



CONGRESSO NACIONAL

MENSAGEM (CN) Nº 1, DE 2022

Encaminha, em cumprimento aos arts. 84, inciso XXIV e 49, inciso IX, da Constituição, e ao art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as contas do Governo Federal relativas ao exercício de 2021.

DOCUMENTOS:

- [Mensagem](#)
- [Anexo](#)
- [Exposição de Motivos](#)
- [Parecer prévio do TCU \(Aviso 910-GP-TCU de 2022\)](#)

DESPACHO: À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PUBLICAÇÃO: DCN de 21/07/2022



[Página da matéria](#)

MENSAGEM Nº 138

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Em cumprimento aos arts. 84, inciso XXIV e 49, inciso IX, da Constituição, e ao art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, encaminho a Vossas Excelências as contas do Governo Federal relativas ao exercício de 2021, exclusivamente em meio eletrônico.

Brasília, 31 de março de 2022.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

2021

POLÍTICA ECONÔMICO-FINANCEIRA
EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO
RELATÓRIO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
BALANÇO GERAL DA UNIÃO



PRESTAÇÃO DE CONTAS
DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

2021

Copyright © 2022
Controladoria-Geral da União

Permitida a reprodução desta obra, de forma parcial ou total, sem fins lucrativos,
desde que citada a fonte ou endereço da internet no qual pode ser acessada em sua versão digital
(www.gov.br/cgu)

Publicação em formato digital.

Autoridades Responsáveis pelas Contas do Exercício de 2021

Presidente da República

Jair Messias Bolsonaro

Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União

Wagner de Campos Rosário

Ministro de Estado da Economia

Paulo Roberto Nunes Guedes

MINISTRO DE ESTADO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Wagner de Campos Rosário

SECRETÁRIO-EXECUTIVO

José Marcelo Castro de Carvalho

SECRETÁRIO FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

Antônio Carlos Bezerra Leonel

SECRETÁRIO FEDERAL DE CONTROLE INTERNO - ADJUNTO

Gustavo de Queiroz Chaves

DIRETOR DE AUDITORIA DE POLÍTICAS ECONÔMICAS E DE DESENVOLVIMENTO

Lennon Mota Cantanhede

COORDENADOR-GERAL DE AUDITORIA DE POLÍTICAS ECONÔMICAS

Mateus Araújo Feitosa

COORDENADOR DE AUDITORIA DE POLÍTICAS ECONÔMICAS

Etivaldo Rodrigues da Silva Junior

EQUIPE TÉCNICA

Itamar José Padilha (Chefe de Divisão)

Adalberto Carvalho Pinto

Almir Furtado de Souza

Noeme Botelho Goulart

Paterson da Rocha Severo

Patrícia Ferreira e Silva Gomes de Souza

Remer Coelho Diniz Oliveira

Rochester Shintani

Informações: (61) 2020-6886/ 2020-7223

Endereço Eletrônico: www.gov.br/cgu

Correio Eletrônico: sfc.cgpec@cgu.gov.br

COORDENAÇÃO EDITORIAL: Secretaria Federal de Controle Interno

REVISÃO DE TEXTO: Coordenação-Geral de Auditoria de Políticas Econômicas

DIAGRAMAÇÃO: Assessoria de Comunicação Social

Fundo da capa, com base na ilustração desenvolvida em <https://www.freepik.com/vectors/background>

Autoridades responsáveis pela Elaboração do Balanço Geral da União (BGU)

MINISTRO DA ECONOMIA

Paulo Roberto Nunes Guedes

SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Marcelo Pacheco dos Guarany's

SECRETÁRIO ESPECIAL DO TESOIRO E ORÇAMENTO

Esteves Pedro Colnago Júnior

SECRETÁRIO DO TESOIRO NACIONAL

Paulo Fontoura Valle

SECRETÁRIA ADJUNTA DO TESOIRO NACIONAL

Janete Duarte Mol

SUBSECRETÁRIO DE CONTABILIDADE PÚBLICA

Heriberto Henrique Vilela do Nascimento

COORDENADOR-GERAL DE CONTABILIDADE DA UNIÃO

Luciano Moura Castro do Nascimento

COORDENADOR DE SUPORTE À CONTABILIDADE DA UNIÃO

Renato da Costa Usier

EQUIPE TÉCNICA

Marilu Cardoso da Silva (Gerente)

Alexandre Fineas Lima e Sousa

Diego Rodrigues Boente

Eveilton Souza de Oliveira

Gabriela Gonçalves Batista Stábile

Rafael da Silva Assunção

Rinaldo José Mendes Meneguim

Rubem Mateus de Arruda Ziegler

APRESENTAÇÃO

De acordo com a Constituição Federal, compete privativamente ao Presidente da República prestar, anualmente, ao Congresso Nacional, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior.

De forma complementar, a Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001 e o Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000, conferiram à Controladoria-Geral da União, na qualidade de Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, a atribuição de elaborar as contas presidenciais prestadas anualmente, bem como mantê-las disponíveis para consulta da sociedade, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Para esta missão, compete à Secretaria Federal de Controle Interno desta Controladoria o papel de organizar as contas do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para seu encaminhamento ao Congresso Nacional, no citado prazo constitucional, contado da abertura da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 56ª Legislatura (2019-2023), ocorrida em 2 de fevereiro de 2022.

Não obstante o dever legal conferido ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno, ressalto que as informações que integram esta obra são provenientes de diversos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, responsáveis pela sua consistência e veracidade, e contemplam os mais variados aspectos da atuação governamental no exercício de 2021, sendo estruturadas em seis capítulos:

Capítulo I • Política Econômico-Financeira

Capítulo II • Execução dos Orçamentos da União

Capítulo III • Resultados da Atuação Governamental

Capítulo IV • Balanço Geral da União

Capítulo V • Providências Adotadas sobre as Recomendações do Tribunal de Contas da União

Capítulo VI • Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal

O **Capítulo I** traz um panorama da economia brasileira, que evidencia as bases e as condições para o desenvolvimento das atividades da Administração Pública no decorrer do exercício de 2021.

O **Capítulo II** apresenta uma visão consolidada dos Orçamentos da União: Fiscal e Seguridade Social e de Investimentos, evidenciando a autorização legislativa para a previsão das receitas e fixação das despesas públicas, bem como a execução orçamentária e financeira no exercício de 2021. Ainda, são apresentadas as informações referentes às Empresas Estatais não dependentes do Poder Executivo Federal, vinculadas ao Orçamento de Investimento.

O **Capítulo III** - Resultados da Atuação Governamental contempla os resultados de programas finalísticos do Plano Plurianual 2020-2023, privilegiando a informação por objetivos, metas e resultados intermediários, alcançados no exercício de 2021, com vistas a apresentar à sociedade prestação de contas com foco no desempenho das políticas públicas conduzidas pelo Governo Federal. Ainda, considerando o estabelecido no art. 5º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020, esse Capítulo traz um panorama das medidas adotadas pelo Governo Federal e da execução orçamentária e financeira dos recursos destinados ao enfrentamento da Covid-19, bem como de seus efeitos sociais e econômicos.

As Demonstrações Contábeis Consolidadas da União, comumente conhecidas como Balanço Geral da União (BGU), integrante do **Capítulo IV**, foram elaboradas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), órgão do Ministério da Economia, em consonância com os dispositivos da Lei nº 4.320/1964, do Decreto-lei nº 200/1967, do Decreto nº 93.872/1986, da Lei nº 10.180/2001 e da Lei Complementar nº 101/2000. Observam, também, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e o Manual Siafi, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN/ME).

O BGU tem a finalidade de apresentar à sociedade a situação e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial da União. Ele é composto pelo Balanço Patrimonial, pela Demonstração das Variações Patrimoniais, pelo Balanço Orçamentário, pelo Balanço Financeiro, pela Demonstração dos Fluxos de Caixa e pela Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido. Essas demonstrações contábeis são acompanhadas pelas Notas Explicativas.

O **Capítulo V** retrata as providências adotadas pelos órgãos e entidades no âmbito do Poder Executivo Federal, quanto às recomendações e alertas expedidos pelo Tribunal de Contas da União no relatório e parecer prévio emitidos por ocasião da apreciação da Prestação de Contas do exercício de 2020, bem como quanto àquelas recomendações e alertas, relativos aos exercícios de 2015 a 2019, que se encontravam pendentes de implementação na data do citado parecer.

Por fim, o **Capítulo VI** - Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno contempla as ações da Controladoria-Geral da União nas áreas de Auditoria Governamental, Transparência, Prevenção e Combate à Corrupção, Ouvidoria e Correição no Poder Executivo Federal, além de análise da Secretaria Federal de Controle Interno sobre a execução dos Orçamentos da União e de limites da LRF.

Ressalta-se que a responsabilidade pelo processo de elaboração da Prestação de Contas do Presidente da República (PCPR) é atribuída majoritariamente a dois órgãos: Controladoria-Geral da União e Ministério da Economia.

Todo o conteúdo da PCPR encontra-se organizado neste único volume, contemplando: Relatórios que abrangem informações da atuação de vários órgãos e entidades do Poder Executivo, tais como ministérios, secretarias e bancos oficiais, e o Balanço Geral da União, que reúne todos os balanços contábeis dos três Poderes da República, exigidos pela Lei nº 4.320/1964.

As informações que compõem a PCPR referente ao exercício de 2021 foram elaboradas seguindo diretrizes do contínuo aperfeiçoamento em relação aos anos anteriores, objetivando conceder maior transparência e qualidade à Prestação de Contas Presidencial.

Em observância ao Princípio da Transparência na Gestão Fiscal, contido na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), esta Prestação de Contas encontra-se disponível, na íntegra, no endereço eletrônico www.cgu.gov.br, de forma que a sociedade brasileira possa exercer seus direitos, no que concerne ao processo de fiscalização das receitas e despesas públicas, realizando o controle social sobre as Contas do Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

É importante salientar que esta Prestação de Contas é dirigida não apenas ao Congresso Nacional ou ao Tribunal de Contas da União, mas, sobretudo ao cidadão, como instrumento de transparência e prestação de contas à sociedade brasileira dos recursos arrecadados e aplicados pelo Governo Federal.

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União

CAPÍTULO I • POLÍTICA ECONÔMICO-FINANCEIRA.....	15
I.1. DESEMPENHO DA ECONOMIA BRASILEIRA.....	15
I.1.1. Cenário Econômico	15
I.1.2. Panorama do Sistema Financeiro Nacional	23
I.1.3. Política Cambial e Gestão das Reservas	29
I.1.4. Política Monetária	38
I.1.5. Gestão da Dívida Pública	48
CAPÍTULO II • EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO	64
2.1. PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DO EXERCÍCIO DE 2021	64
2.1.1. Ordenamento Jurídico do Sistema de Administração Financeira.....	64
2.1.2. Política Adotada para a Programação Financeira do Exercício	65
2.1.3. Execução Financeira	66
2.1.4. Execução Orçamentária e Financeira dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.....	69
2.1.5. Política de Restos a Pagar.....	81
2.1.6. Créditos Adicionais.....	84
2.1.7. Demonstrativo do Resultado do Regime Geral da Previdência Social (RGPS) – 2021	85
2.2. ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO – EMPRESAS ESTATAIS.....	90
2.2.1. Aspectos Gerais	90
2.2.2. Análise dos Investimentos	94
2.3. DESEMPENHO DA ARRECAÇÃO	118
2.3.1. Arrecadação de Receitas.....	118
2.3.2. Renúncias Tributárias e Previdenciárias.....	121
2.3.3. Avaliações dos Projetos Apoiados pelo Programa Nacional de Apoio à Cultura.....	127
2.3.4. Parcelamentos ainda não Classificados nas Contas Contábeis	134
2.3.5. Parcelamentos Administrados pela RFB.....	135
2.3.6. Dívida Ativa da União (DAU)	138
2.4. AGÊNCIAS OFICIAIS DE FOMENTO	172
2.4.1. Política de Aplicação das Agências Financeiras Oficiais de Fomento	172
2.4.2. Banco da Amazônia S.A. (Basa).....	180
2.4.3. Banco do Brasil S.A. (BB)	189
2.4.4. Demonstrativos dos Empréstimos e Financiamentos concedidos com Recursos Oriundos dos OFSS	190
2.4.5. Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB)	206
2.4.6. Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)	207
2.4.7. Caixa Econômica Federal (Caixa)	213
2.4.8. Financiadora de Estudos e Projetos (Finep)	225
2.4.9. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) - Fundo de Financiamento Estudantil (Fies).....	231
2.4.10. Demonstrativo do Tesouro Nacional - Empréstimos e Financiamentos concedidos pelas Agências Oficiais de Fomento	232

2.5. ANÁLISE DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	233
2.5.1. Regra de Ouro	233
2.5.2. Novo Regime Fiscal (Teto dos Gastos)	235
2.5.3. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE).....	237
2.5.4. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).....	239
2.5.5. Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS).....	241
2.5.6. Aplicação dos Recursos Mínimos Destinados à Irrigação.....	245
2.5.7. Refinanciamento do Principal da Dívida Mobiliária	246
2.5.8. Emendas Parlamentares Individuais e de Bancada Estadual.....	247
2.5.9. Relatório de Execução das Despesas Discricionárias do Poder Executivo - 2021	249
 CAPÍTULO III • RESULTADOS DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL	 257
3.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL 2020-2023.....	258
3.2. PROGRAMAS FINALÍSTICOS.....	260
3.2.1. Programa 1040 – Governança Fundiária.....	260
3.2.2. Programa 1041 - Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade.....	264
3.2.3. Programa 2205 - Conecta Brasil.....	269
3.2.4. Programa 2206 – Política Nuclear	277
3.2.5. Programa 2208 - Tecnologias Aplicadas, Inovação e Desenvolvimento Sustentável.....	281
3.2.6. Programa 2212 - Melhoria do Ambiente de Negócios e da Produtividade	291
3.2.7. Programa 2213 - Modernização Trabalhista e Trabalho Digno	301
3.2.8. Programa 2217 - Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano.....	310
3.2.9. Programa 2218 - Gestão de Riscos e de Desastres	314
3.2.10. Programa 2220 - Moradia Digna.....	316
3.2.11. Programa 2221 - Recursos Hídricos	320
3.2.12. Programa 3001 - Energia Elétrica	323
3.2.13. Programa 3004 - Aviação Civil.....	328
3.2.14. Programa 3006 - Transporte Terrestre e Trânsito	334
3.2.15. Programa 5011 - Educação Básica de Qualidade.....	341
3.2.16. Programa 5013 - Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão	356
3.2.17. Programa 5017 - Assistência Farmacêutica no Sistema Único de Saúde (SUS)	366
3.2.18. Programa 5023 – Vigilância em Saúde	370
3.2.19. Programa 5028 - Inclusão Social por meio do Bolsa Família e da Articulação de Políticas Públicas	380
3.2.20. Programa 6012 - Defesa Nacional	386
 3.3. INFORMAÇÕES SOBRE AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO À COVID-19	 390
3.3.1. Governança, Coordenação e Articulação	391
3.3.2. Execução Orçamentária e Financeira	394
3.3.3. Efeitos Sociais e Econômicos das Medidas Adotadas.....	399
 3.4. ESTRATÉGIA DE GOVERNO DIGITAL PARA O PERÍODO DE 2020 A 2022.....	 422

CAPÍTULO IV • BALANÇO GERAL DA UNIÃO..... 427

4.1. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DA UNIÃO 427

4.1.1. Apresentação	427
4.1.2. Balanço Patrimonial.....	429
4.1.3. Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes.....	430
4.1.4. Quadro das Contas de Compensação	430
4.1.5. Quadro do Superavit/Deficit Financeiro	431
4.1.6. Demonstração das Variações Patrimoniais	431
4.1.7. Balanço Orçamentário	434
4.1.8. Execução de Restos a Pagar Não Processados	436
4.1.9. Execução de Restos a Pagar Processados	436
4.1.10. Balanço Financeiro	437
4.1.11. Demonstração dos Fluxos de Caixa	439
4.1.12. Quadro de Transferências Recebidas e Concedidas	440
4.1.13. Quadro de Juros e Encargos da Dívida	440
4.1.14. Quadro de Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	441
4.1.15. Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido	442

4.2. NOTAS EXPLICATIVAS..... 444

Nota 1. Base de Preparação das Demonstrações e das Práticas Contábeis.....	444
Nota 2. Resumo dos Principais Critérios e Políticas Contábeis	446
Nota 3. Diretrizes Gerais da Política de Remuneração das Empresas Estatais Federais	455
Nota 4. Conformidade Contábil das Demonstrações Contábeis	456
Nota 5. Caixa e Equivalentes de Caixa	458
Nota 6. Créditos a Receber	464
Nota 7. Investimentos.....	496
Nota 8. Imobilizado	502
Nota 9. Intangível.....	511
Nota 10. Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar	512
Nota 11. Empréstimos e Financiamentos	514
Nota 12. Fornecedores e Contas a Pagar	519
Nota 13. Transferências Fiscais	522
Nota 14. Provisões	523
Nota 15. Demais Obrigações	542
Nota 16. Atos Potenciais Ativos.....	545
Nota 17. Atos Potenciais Passivos e Passivos Contingentes	549
Nota 18. Superavit Financeiro	555
Nota 19. Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria.....	561
Nota 20. Contribuições	561
Nota 21. Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	562
Nota 22. Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	564
Nota 23. Juros e Encargos de Mora Ativos.....	566
Nota 24. Variações Monetárias e Cambiais Aumentativas.....	566
Nota 25. Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras.....	567

Nota 26. Aportes do Banco Central do Brasil	568
Nota 27. Reavaliação de Ativos.....	569
Nota 28. Ganhos com Incorporação de Ativos	570
Nota 29. Ganhos com Desincorporação de Passivos	571
Nota 30. Resultado de Participações	572
Nota 31. Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas.....	573
Nota 32. Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	574
Nota 33. Remuneração a Pessoal e Encargos Patronais	575
Nota 34. Benefícios a Pessoal	577
Nota 35. Benefícios Previdenciários e Assistenciais.....	580
Nota 36. Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo.....	583
Nota 37. Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	585
Nota 38. Variações Monetárias e Cambiais Diminutivas.....	586
Nota 39. Transferências e Delegações Concedidas	586
Nota 40. Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajustes para Perdas	587
Nota 41. Desincorporação de Ativos	589
Nota 42. Incentivos.....	590
Nota 43. Subvenções Econômicas.....	591
Nota 44. Constituição de Provisões	592
Nota 45. Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas.....	592
Nota 46. Resultado Patrimonial	594
Nota 47. Execução Orçamentária da Receita.....	598
Nota 48. Execução Orçamentária da Despesa.....	605
Nota 49. Resultado Orçamentário.....	610
Nota 50. Execução dos Restos a Pagar.....	616
Nota 51. Execução Efetiva do Gasto Público por Função de Governo	617
Nota 52. Receita Orçamentária.....	619
Nota 53. Despesa Orçamentária	620
Nota 54. Resultado Financeiro.....	621
Nota 55. Geração Líquida de Caixa e Equivalentes de Caixa	621
Nota 56. Ajuste de Exercícios Anteriores.....	625
Nota 57. Conciliação entre os Saldos Finais da DMPL	627
Nota 58. Partes Relacionadas.....	628
Nota 59. Evolução da Arrecadação de Dividendos e Juros sobre o Capital Próprio.....	637
Nota 60. Projeção Atuarial do Regime Geral de Previdência Social	638
Nota 61. Projeção das Despesas com Militares Inativos.....	642
Nota 62. Resultado do Banco Central do Brasil	644
Nota 63. Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas.....	645
Nota 64. Integração de Saldos Contábeis e Fundação Nacional do Índio (Funai).....	651
Nota 65. Impactos da Pandemia da Covid-19 nas Demonstrações Contábeis.....	652
Nota 66. Riscos Fiscais com Demandas Judiciais e Precatórios	657
Nota 67. Eventos Subsequentes	663

4.3. GLOSSÁRIO 664

CAPÍTULO V • PROVIDÊNCIAS ADOTADAS SOBRE AS RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO 671

5.1. RECOMENDAÇÕES E ALERTAS SOBRE AS CONTAS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA DO EXERCÍCIO DE 2020.....	671
5.2. RECOMENDAÇÕES SOBRE AS CONTAS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA DO EXERCÍCIO DE 2019.....	708
5.3. RECOMENDAÇÕES SOBRE AS CONTAS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA DO EXERCÍCIO DE 2018.....	729
5.4. RECOMENDAÇÕES SOBRE AS CONTAS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA DO EXERCÍCIO DE 2017.....	732
5.5. RECOMENDAÇÕES SOBRE AS CONTAS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA DO EXERCÍCIO DE 2016.....	734
5.6. RECOMENDAÇÕES SOBRE AS CONTAS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA DO EXERCÍCIO DE 2015.....	742

CAPÍTULO VI • RELATÓRIO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL .. 746

6.1. ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS PROGRAMAS DE GOVERNO.....	746
6.1.1. Programas Finalísticos do PPA 2020-2023 – Execução do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) em 2021	747
6.2. ANÁLISE CONSOLIDADA DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.....	757
6.2.1. Execução da Receita – Poder Executivo	757
6.2.2. Execução da Despesa Orçamentária – Poder Executivo.....	758
6.3. ANÁLISE DOS LIMITES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF)	766
6.3.1. Despesas com Pessoal da União	766
6.3.2. Dívida Consolidada Líquida (DCL).....	768
6.3.3. Garantias e Contragarantias de Valores	770
6.3.4. Operações de Crédito	771
6.3.5. Disponibilidades e Restos a Pagar	773
6.4. CONTROLE INTERNO – AUDITORIA INTERNA GOVERNAMENTAL DO PODER EXECUTIVO FEDERAL	774
6.4.1. Avaliação	778
6.4.2. Consultoria	784
6.4.3. Apuração.....	785
6.4.4. Parcerias Nacionais e Internacionais	786
6.4.5. Atividades Complementares e demais Atribuições Legais.....	787
6.5. COMBATE À CORRUPÇÃO	788
6.6. TRANSPARÊNCIA, PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO E FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL	793
6.6.1. Transparência e Acesso à Informação	793
6.6.2. Ações de Integridade	798
6.6.3. Ações de Prevenção da Corrupção	800
6.6.4. Monitoramento dos Gastos Públicos e Promoção do Controle Social.....	802
6.7. SISTEMA DE OUVIDORIA DO PODER EXECUTIVO FEDERAL.....	802
6.8. SISTEMA DE CORREIÇÃO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL (SISCOR)	809

CAPÍTULO I • POLÍTICA ECONÔMICO-FINANCEIRA

I.1. DESEMPENHO DA ECONOMIA BRASILEIRA

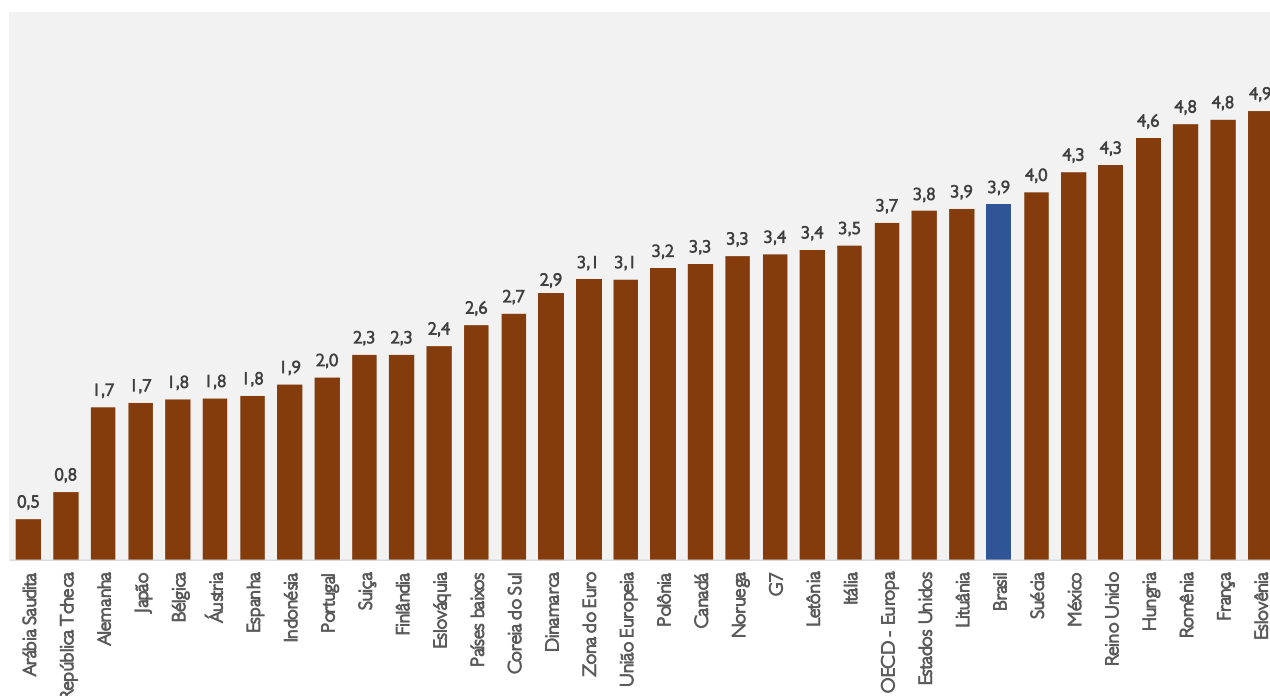
I.1.1. Cenário Econômico

Ambiente Externo

O ano de 2021 representou a recuperação da atividade após o impacto econômico mais severo da pandemia da Covid-19 em 2020. A economia mundial mostrou boa capacidade de recuperação em função dos estímulos monetários e fiscais. Dados divulgados até o 3º trimestre de 2021 apontam que a atividade econômica tem respondido positivamente nos países desenvolvidos e nos países emergentes, em especial com o avanço da vacinação em massa. O Brasil tem apresentado retomada em linha com a média dos países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).

Com os bons resultados da atividade econômica, a perspectiva para o crescimento global tem sido positiva. Todavia, o ambiente externo continua desafiador com o surgimento de variantes da Covid. Além disso, nos países centrais, houve aumento da cautela frente à maior persistência da inflação, tornando as condições financeiras menos favoráveis para os emergentes, dada a necessidade de aumento das taxas de juros e eventuais dificuldades de atração de capitais estrangeiros por maior aversão ao risco. Isso tudo adicionou incerteza quanto ao ritmo de recuperação global ao final de 2021 e em 2022.

GRÁFICO - PIB 2021 - VARIAÇÃO % ACUMULADO 4 TRIMESTRES ATÉ SET/21



Fonte: IBGE, OCDE e FMI. Elaboração: SPE/ME.

Desse modo, a recuperação da economia mundial tem ocorrido de forma diferenciada em termos de regiões e de setores. Países com maior suporte de políticas e com maior avanço da vacinação têm se mostrado mais resilientes à crise e apresentado recuperação mais rápida da atividade. Por outro lado, as dificuldades para recomposição das cadeias globais de suprimento têm deixado o setor industrial em recuperação mais discreta, dado o ambiente ainda mais crítico ou complexo com o aumento de preços internacionais de energia, em especial, do petróleo e do gás.

Diante disso, as estimativas mais recentes do Fundo Monetário Internacional (FMI) apontam forte recuperação do crescimento em 2021 e tendência de normalização para taxas históricas a partir de 2022. Em paralelo, deve ocorrer a paulatina recuperação do comércio à medida em que os países sustentarem taxas de crescimento econômico mais elevadas.

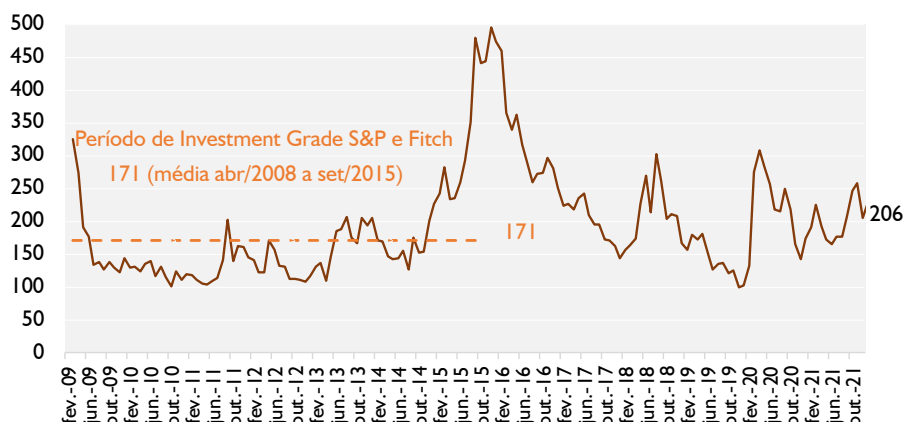
QUADRO - ECONOMIA MUNDIAL – EXPECTATIVAS DE CRESCIMENTO DO PIB E DO COMÉRCIO INTERNACIONAL

	2021	2022
ECONOMIA MUNDIAL – PIB	5,9%	4,9%
Economias Desenvolvidas	5,2%	4,5%
Economias Emergentes e em Desenvolvimento	6,4%	5,1%
América Latina e Caribe	6,3%	3,0%
COMÉRCIO INTERNACIONAL DE BENS E SERVIÇOS	9,7%	6,7%

Fonte: Fundo Monetário Internacional. Elaboração: SPE/ME.

Não obstante às incertezas do mercado internacional, reitera-se que o Brasil, por meio das suas ações e de agendas estruturais de consolidação fiscal, tem conquistado credibilidade e destaque no cenário internacional. As ações e medidas executadas pelo Governo brasileiro em parceria com o Congresso Nacional têm reforçado a capacidade de recuperação do País, somando-se ao dinamismo e à resiliência do povo brasileiro para buscar saídas para a crise. Nesse contexto, as condições internacionais têm afetado o nível de atividade da economia brasileira, por meio do comércio e dos fluxos financeiros, sendo que o Brasil tem conseguido ampliar os *superávits* comerciais e apresentado redução das taxas de risco-país ao final de 2021, gerando boas perspectivas para 2022 e anos seguintes. A título de exemplo, a balança comercial brasileira, segundo a Secretaria de Comércio Exterior (Secex/ME), apresentou *superavit* de US\$ 61,2 bilhões em 2021, com alta de 21,5% em relação ao saldo do ano anterior. Já o risco-país medido pelo EMBI (*Emergin Markets Bond Index*), teve redução desde setembro/2021, fechando o ano em 343 bps. Da mesma forma, a medida de risco do CDS (*Credit Default Swap*) de 5 anos teve queda nesse mesmo período e fechou o ano de 2021 em 206 bps.

GRÁFICO - BRASIL - CDS 5 ANOS (P.B.)

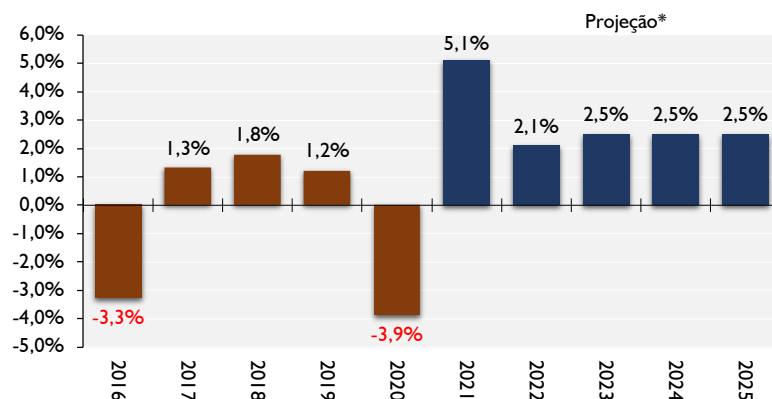


Fonte: Bloomberg.

Ambiente Interno

Em 2021, a economia brasileira tem demonstrado vigorosa recuperação após um ano do maior impacto da pandemia da Covid-19. Desde o segundo semestre de 2020, a retomada econômica tem se mostrado consistente e, nos primeiros trimestres de 2021, o crescimento também tem se mantido. Desta forma, o Brasil deverá registrar alta de cerca de 5% do Produto Interno Bruto (PIB) em 2021 e mais que compensar a queda de 3,9% ocorrida em 2020 diante da crise da Covid-19, além de permitir o retorno a uma trajetória sustentada nos anos seguintes.

GRÁFICO - BRASIL – PIB - VARIAÇÃO ACUMULADA EM QUATRO TRIMESTRES (% AA)



Fonte: IBGE, Contas Nacionais Trimestrais.

*Projeção: Grade de Parâmetros Macroeconômicos, de novembro/2021.

A recuperação da economia brasileira tem sido consistente e disseminada pelos setores. Em 2020, o destaque foi o desempenho da agropecuária, com safra recorde, assim como a recuperação da indústria e do comércio, que se consolidaram em 2021. Os serviços, que tinham se recuperado mais lentamente em 2020, ganharam fôlego em 2021 com o avanço da vacinação e a redução das restrições de mobilidade.

TABELA - BRASIL – RESULTADOS DO PIB EM 2021 – VARIAÇÃO %

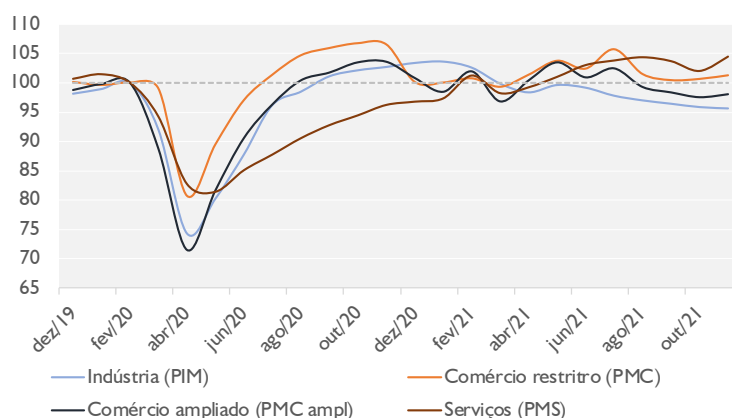
	6 I 2021	2020	* I 2021	VARIAÇÃO % ANTE MESMO TRIMESTRE DO ANO ANTERIOR					VARIAÇÃO % ANTE TRIMESTRE ANTERIOR (COM AJUSTE SAZONAL)					2021 (CARRY OVER)
				III 2020	VI 2020	I 2021	II 2021	III 2021	III 2020	VI 2020	I 2021	II 2021	III 2021	
PIB PM	1,2	-3,9	3,9	-3,7	-0,9	1,3	12,3	4,0	7,8	3,1	1,3	-0,4	-0,1	4,8
OFERTA														
Agropecuária	0,4	3,8	0,2	1,6	1,3	6,5	0,1	-9,0	0,6	-1,1	3,8	-2,9	-8,0	-2,5
Indústria	-0,7	-3,4	5,1	-0,5	0,9	3,3	16,6	1,3	14,1	1,0	0,9	-0,5	0,0	4,9
Serviços	1,5	-4,3	3,3	-4,8	-1,9	-0,7	11,0	5,8	6,2	3,0	0,9	0,6	1,1	4,9
DEMANDA														
Consumo das Famílias	2,6	-5,4	2,1	-6,1	-3,1	-1,7	10,5	4,2	7,1	3,0	0,5	-0,2	0,9	3,7
Consumo do Governo	-0,5	-4,5	0,4	-5,4	-3,3	-3,9	5,8	3,5	3,1	2,3	-0,5	0,9	0,8	1,6
FBCF	4,0	-0,5	20,2	-7,5	13,2	17,8	33,1	18,8	11,0	14,1	7,9	-3,0	-0,1	17,7
Exportação	-2,6	-1,8	3,8	-1,0	-4,3	1,0	14,2	4,0	-1,1	-1,4	3,2	13,7	-9,8	6,9
Importação (-)	1,3	-9,8	10,3	-25,0	-3,5	7,5	20,3	20,6	-8,6	19,9	11,3	-1,3	-8,3	12,2

Fonte: IBGE. Elaboração: SPE/ME. * Acumulado em 4 trimestres até 3T21.

Como visto, o comércio e a indústria voltaram mais rapidamente (recuperação em “V”) e sustentaram a retomada desde o final de 2020. No caso do comércio, a retomada foi inicialmente liderada pelos segmentos de veículos e de materiais de construção, e, mais recentemente, tecidos, vestuário e calçados e de artigos farmacêuticos, médicos, ortopédicos e de perfumaria. No caso da indústria, o destaque foi a produção de bens de capital, principalmente máquinas e equipamentos. No entanto, observa-se que com a interrupção nas cadeias globais, há efeitos relevantes na indústria brasileira, afetando principalmente os setores intensivos em tecnologia.

Já os serviços consolidaram seu retorno e ampliaram a dinâmica da retomada ao longo de 2021. O nível do setor de serviços nos meses finais de 2021 encontra-se no patamar mais elevado desde 2016, com destaque para a expansão dos serviços de informação e comunicação e dos serviços de transportes e auxiliares ao longo do período da crise da Covid-19. Em 2021, cabe ressaltar a recuperação consistente dos serviços prestados às famílias, que englobam alimentação, turismo e lazer, que foram os mais atingidos em 2020.

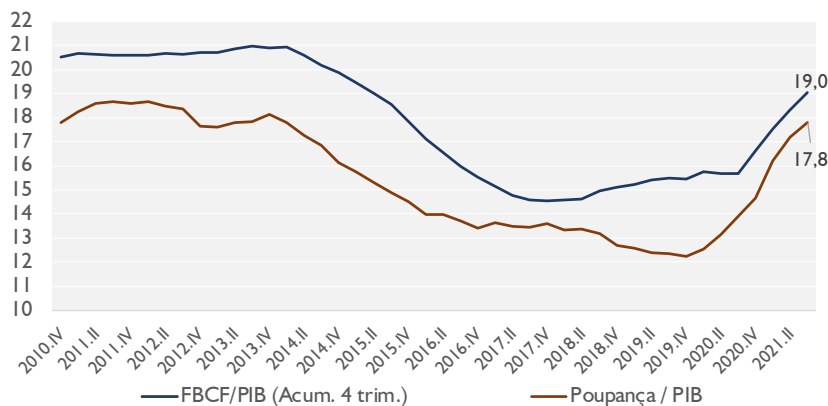
**GRÁFICO - BRASIL: RETOMADA DA ATIVIDADE NOS SETORES
(ÍNDICE BASE FEVEREIRO DE 2020 = 100)**



Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Além do ritmo de retomada da atividade ao longo de 2021, é importante observar a qualidade dessa recuperação, com maior participação do investimento e financiamento via setor privado. Nesse sentido, observa-se continuidade da elevação da produção de bens de capital e de insumos típicos da construção civil, que são indicadores do aumento da Formação Bruta de Capital Fixo (FBCF) e que denotam aumento da capacidade produtiva e do potencial de crescimento da economia. Nos dados das contas nacionais (IBGE), nota-se aumento da taxa de poupança e de investimento na economia, motores para a sustentação do crescimento no longo prazo.

**GRÁFICO - TAXA DE POUPANÇA E TAXA DE INVESTIMENTO (FBCF)
% DO PIB – ACUMULADO EM QUATRO TRIMESTRES**



Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Constata-se que boa parte dessa escalada decorre do financiamento por meio das emissões das empresas no mercado de títulos e renda variável (ações e debêntures). Merece destaque também o crescimento do crédito livre às empresas e a redução da dependência do setor público no crédito total. Nesse cenário, a confiança de empresários e consumidores tem se firmado em patamar mais elevado, especialmente para serviços, indústria e construção, reforçando as expectativas de sustentação da atividade econômica. Ressalta-se que a confiança no setor de serviços está no maior patamar desde 2013.

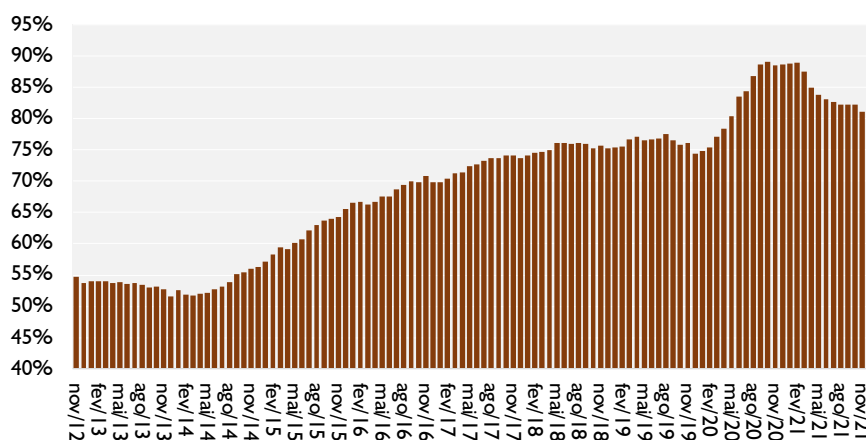
Esse ambiente mais favorável às empresas decorre, em grande medida, de reformas pró-mercado e de medidas de consolidação fiscal, que foram e estão sendo aprovadas, e que lançam bases para o crescimento sustentável do País no longo prazo.

As reformas estruturais e os novos marcos legais de diversos setores possibilitam maior eficiência da economia e permitem que o investimento privado busque as melhores oportunidades. Além disso, espera-se que com a maior presença do setor privado, observará gradual aumento da produtividade da economia, decorrente da redução de má alocação de recursos. Os novos marcos legais têm promovido o aumento da segurança jurídica e permitido o avanço nas agendas de privatizações e concessões, de abertura comercial e de desburocratização, contribuindo para consolidar esse melhor ambiente de negócios.

A consolidação fiscal, por sua vez, tem permitido uma melhora das contas públicas, após a forte elevação dos gastos para reduzir os impactos negativos da pandemia. Observa-se que as expectativas de mercado têm sido revisadas positivamente, com a melhora da arrecadação, menor déficit primário e redução da relação dívida/PIB. Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, e outros normativos de consolidação fiscal, já há impactos relevantes decorrente das medidas e melhora do resultado primário esperado ao longo de 2021.

Apesar da crise decorrente da Covid-19 e da necessidade de uma resposta ampla com impactos fiscais de curto prazo, o processo de consolidação das finanças públicas teve seu curso mantido, e permanece o aspecto central da política econômica atual, que é a reestruturação da economia por reformas amplas ou medidas legislativas microeconômicas. O processo de consolidação fiscal tem permitido a redução consistente da relação dívida/PIB, dados os volumes de menores gastos com previdência, funcionalismo e juros. Desta forma, cabe reafirmar o papel da consolidação fiscal em curso no processo de melhora da qualidade do crescimento econômico no Brasil no longo prazo.

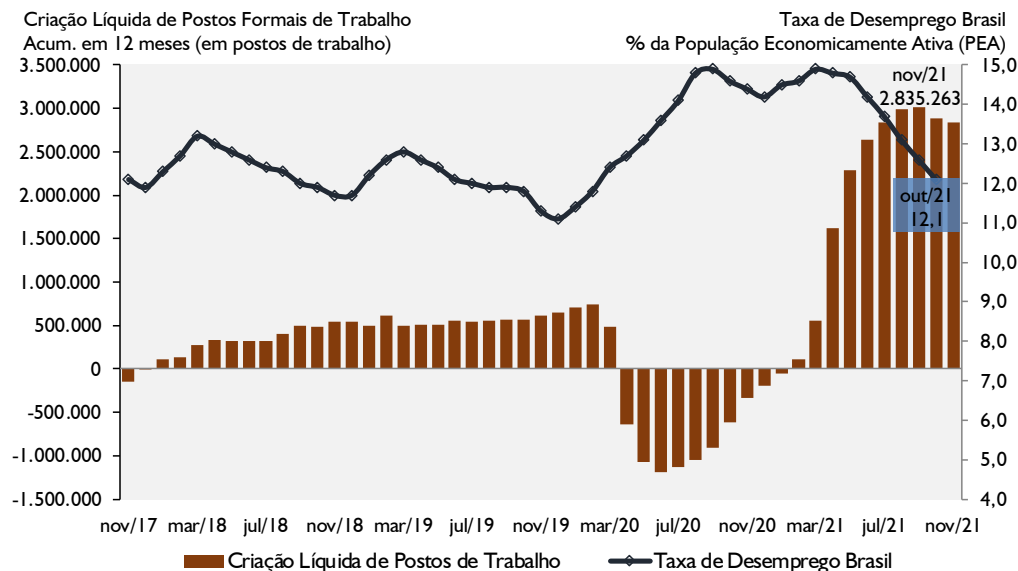
GRÁFICO - BRASIL - DÍVIDA BRUTA DO GOVERNO GERAL – DBGG (% DO PIB)



Fonte: Banco Central do Brasil (BCB).

A retomada da atividade tem gerado novas oportunidades de geração de emprego e renda e já mostra sinais de importante recuo da taxa de desocupação. Segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (Pnad Contínua/IBGE), a taxa de desocupação demonstra que o desemprego caiu a 12,1% da força de trabalho no trimestre móvel terminado em outubro/2021, uma queda de 2,5 p.p. em relação ao mesmo trimestre móvel do ano anterior e retornando ao mesmo nível do início da crise. Isso representa uma redução de 1,6 milhão no contingente de desocupados no período dos últimos 12 meses.

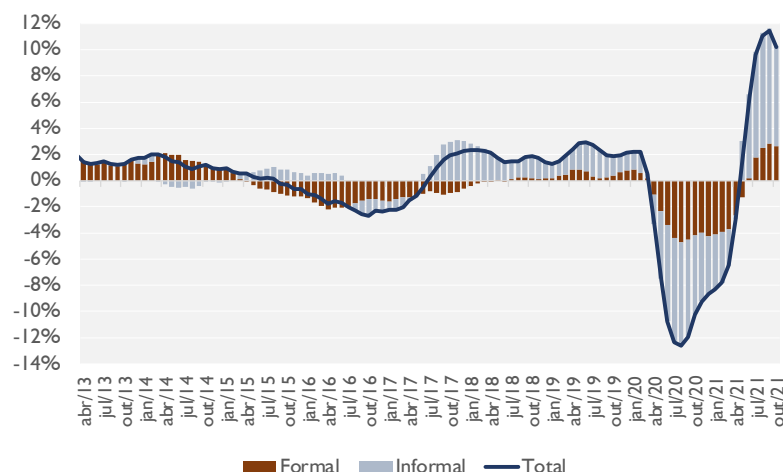
GRÁFICO - CRIAÇÃO LÍQUIDA DE POSTOS FORMAIS DE TRABALHO ACUMULADO EM 12 MESES (EM POSTOS DE TRABALHO)



Fonte: IBGE - Pnad Contínua e Ministério da Economia. Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - Caged (dados ajustados).

Desse modo, o forte recuo do desemprego é fruto do aumento dos postos de trabalho. O aumento do total da população ocupada, que cresceu 3,6% em relação ao trimestre móvel anterior e mais de 10,2% em 12 meses. Com isso, são mais 8,6 milhões de pessoas ocupadas no período de um ano, sendo que a ocupação tem crescido tanto no setor formal quanto no informal. A ocupação cresce em todos os setores, com destaque para o comércio, a construção, a indústria, os serviços de alojamento e de alimentação e os serviços domésticos.

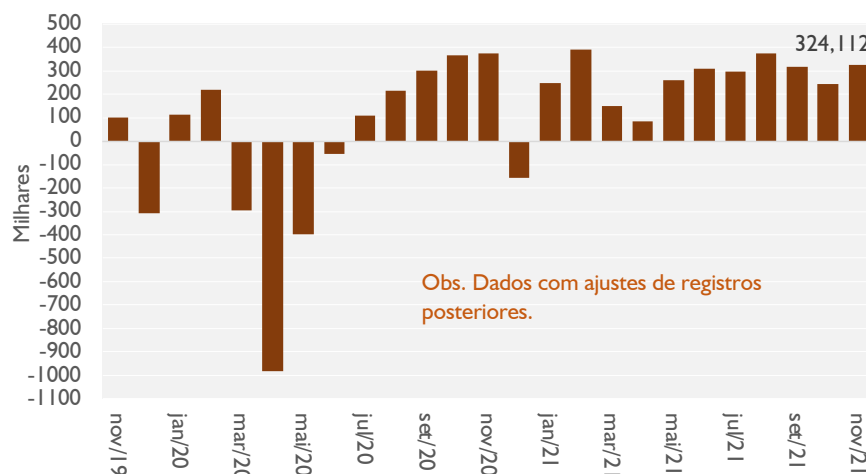
GRÁFICO - PNAD CONTÍNUA – PESSOAS OCUPADAS (VARIAÇÃO % ANTE MESMO MÊS DO ANO ANTERIOR)



Fonte: Pnad Contínua/IBGE. Elaboração: SPE/ME.

Quanto ao detalhamento dos registros do emprego formal (carteira assinada), os dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged) corroboram a expansão dos novos postos de trabalho. Somente em novembro/2021, foram cerca de 324 mil novas vagas líquidas, acumulando quase 2,8 milhões de vagas em 12 meses. Dessas novas vagas, aproximadamente a metade tem sido gerada no setor de serviços, com destaque para os ramos de informação e comunicação, comércio, atividades administrativas e alojamento e alimentação.

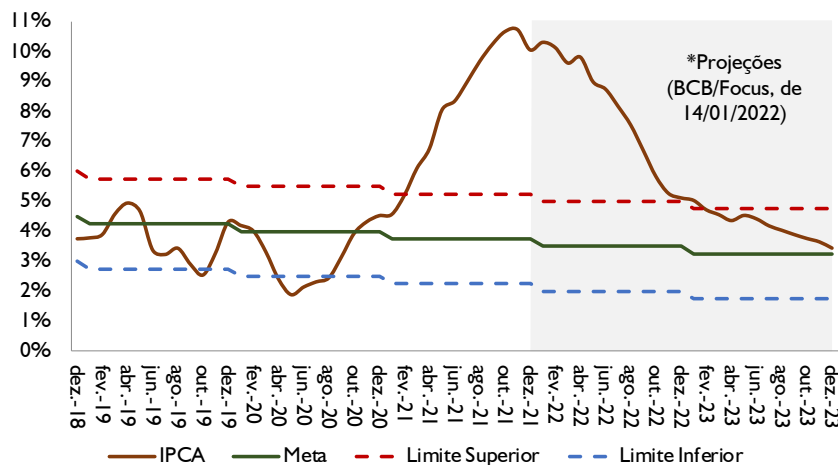
GRÁFICO - CAGED – NOVOS POSTOS DE TRABALHO EM MILHÕES (CRIAÇÃO LÍQUIDA = ADMISSÕES – DESLIGAMENTOS)



Fonte: Ministério da Economia. Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - Caged (dados ajustados).

No caso da inflação, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), medida oficial para aferir a meta, fechou o ano de 2021 em 10,06%. A inflação mais alta reflete, em grande medida, os choques adversos nos preços oriundos de fatores externos como o aumento de *commodities*, pressão na taxa de câmbio e impactos da escassez de insumos na cadeia global de produção, o que pressionou os índices de preços tanto em países centrais como em economias emergentes. Nos Estados Unidos da América (EUA), a inflação em 2021 tem sido a mais elevada dos últimos 40 anos, enquanto na Alemanha está no maior nível em 30 anos e no México no maior patamar em 20 anos. No Brasil, a taxa é a maior desde 2016 com a influência desses fatores externos. Internamente, o maior impacto da alta de preços foi sobre os combustíveis e, além disso, a crise hídrica ampliou o choque sobre os preços de alimentos e das tarifas de energia. Para 2022 e anos seguintes, a expectativa é de retorno da inflação à trajetória compatível com a meta anual e seus intervalos de confiança pré-definidos, com paulatina convergência para o centro da meta.

GRÁFICO IPCA E METAS PARA A INFLAÇÃO EM % - ACUMULADO EM 12 MESES



Fonte: IBGE e BCB. Elaboração: SPE/ME.

Para atenuar os efeitos da inflação, a taxa básica de juros (Sistema Especial de Liquidação e Custódia – Selic) tem sido elevada e encerrou o ano de 2021 no patamar de 9,25% a.a. Desse modo, cabe salientar que a expectativa de inflação para o médio prazo permanece ancorada, convergindo a meta determinada pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) em horizonte próximo.

Em suma, o crescimento de longo prazo da economia brasileira depende, portanto, da continuidade da agenda de consolidação fiscal e do avanço de reformas pró-mercado, em especial: abertura econômica, privatizações e concessões, melhora dos marcos legais e aumento da segurança jurídica, melhor ambiente de negócios e redução da burocracia, correção da má alocação de recursos e facilitação da realocação de capital e trabalho na economia. Fundamental destacar que o sucesso da implementação da agenda de consolidação fiscal e reformas pró-mercado está intimamente relacionado à sustentação da retomada ora em curso na economia brasileira. Não há outro caminho que resulte em elevação do bem-estar dos brasileiros a não ser por medidas que busquem a correção dessa má alocação de recursos e incentivem a expansão do setor privado.

TABELA - BRASIL: PIB, INFLAÇÃO E CÂMBIO – 2010 A 2021

-	PRODUTO INTERNO BRUTO		INFLAÇÃO IPCA - ACUMULADO NO ANO	TAXA DE CÂMBIO	
	NOMINAL	REAL		FINAL DO ANO	ACUMULADO NO ANO
	R\$ MILHÕES	VAR. % AA	VAR. % AA	R\$ / US\$	VAR. % AA
2010	3.885.847	7,5	5,91	1,6662	-4,3
2011	4.376.382	4,0	6,50	1,8758	12,6
2012	4.814.760	1,9	5,84	2,0435	8,9
2013	5.331.619	3,0	5,91	2,3426	14,6
2014	5.778.953	0,5	6,41	2,6562	13,4
2015	5.995.787	-3,5	10,67	3,9048	47,0
2016	6.269.328	-3,3	6,29	3,2591	-16,5
2017	6.585.479	1,3	2,95	3,3080	1,5
2018	7.004.141	1,8	3,75	3,8748	17,1
2019	7.389.131	1,2	4,31	4,0307	4,0
2020	7.467.616	-3,9	4,52	5,1967	28,9
2021	-	-	10,06	5,5805	7,4

Fonte: IBGE e BCB. Elaboração: SPE/ME.

Perspectivas para 2022

Nas principais economias globais, observa-se que as expectativas para o crescimento do PIB para 2022 têm sido revisadas negativamente, embora permaneçam elevadas. Diversos fatores têm afetado a expansão global, destacando-se os efeitos danosos da quebra de cadeias globais que prejudicam a indústria e reduzem sua produção devido à falta de insumos. Ademais, semelhante ao Brasil, na China e em alguns países Europeus, há problemas na oferta da matriz energética, com forte elevação dos preços na Europa e racionamento na China.

Os efeitos negativos na oferta e a maior demanda global são notórios e podem ser vistos na pressão no nível de preços. Como exemplo, pode-se citar o elevado nível do preço das *commodities*, com destaque para os valores da energia, alimentos e metais industriais. A inflação de outros itens além dos anteriormente citados tem assolado diversos países. Nos Estados Unidos, o patamar da inflação do CPI (*consumer price index*), está no maior valor desde 1982. Na Europa, a inflação ao consumidor é a mais elevada desde o começo da série, que se iniciou em 1997. Destaque para o elevado valor da variação dos preços na Alemanha, que é recorde desde 1993. Situação semelhante se observa nos preços ao atacado chinês, cujo valor atual remete ao patamar de 1995.

O principal fator interno que tem afetado a atividade no curto prazo é a deterioração das condições financeiras locais. Observou-se, nos últimos meses, elevação mais intensa da parte longa da curva de juros. Na estrutura a termo da taxa de juros, a taxa de 5 anos chegou a subir em quase 200 p.b. Caminho semelhante foi percorrido pela taxa de câmbio, cuja depreciação levou a taxa para valor próximo a R\$/US\$ 5,70. No entanto, observa-se que, apesar do patamar elevado, as condições financeiras amainaram em relação aos topos.

Há que se considerar, contudo, a recuperação forte do mercado de trabalho e que poderá ajudar a sustentar a trajetória de crescimento de economia brasileira em 2022 e anos seguintes. Por exemplo, os dados da Pnad mostram aumento da população ocupada, tanto em postos de trabalho formais quanto informais. Os dados do Caged, ajustados sazonalmente, confirmam o resultado encontrado na Pnad para os empregos formais.

A continuidade da recuperação do mercado de trabalho é um dos fundamentos para o crescimento mais forte da atividade. A média anual da taxa de participação (razão entre a força de trabalho e a população ocupada em idade ativa – PIA) e do nível de ocupação (relação entre a população ocupada e a PIA) retraiu-se significativamente na pandemia. Houve melhora relevante destes indicadores ao longo de 2021, mas a diferença do nível atual ainda está abaixo da média histórica destes indicadores. Com a continuidade da redução das medidas de distanciamento social e o fortalecimento da atividade, espera-se o retorno dos níveis da força de trabalho e, conseqüentemente, a elevação do emprego, principalmente no setor informal. Desta maneira, espera-se que a maior quantidade de trabalhadores ocasionará nível superior de atividade.

I.1.2. Panorama do Sistema Financeiro Nacional

Os mercados financeiros funcionaram adequadamente em 2021. As análises realizadas pelo Banco Central do Brasil (BCB) indicam que não há risco relevante para a estabilidade financeira. Testes de estresse de capital demonstram que o sistema bancário está preparado para enfrentar todos os choques macroeconômicos simulados. O sistema financeiro tem mantido provisões elevadas e liquidez confortável. A capitalização do sistema bancário, que já havia se recuperado do choque da pandemia em 2020, continuou melhorando em 2021.

Liquidez

A melhora no cenário econômico permitiu que as instituições financeiras (IF) reduzissem o colchão de liquidez em 2021, mantendo-se, porém, em nível confortável e compatível com o balanço de riscos. O avanço da vacinação, a reabertura gradual da economia e o nível de perdas com crédito menor que o inicialmente esperado permitiram que as IF reduzissem a liquidez adicional construída em 2020 em resposta à pandemia e aumentassem a concessão de crédito. Esse movimento representa uma gestão de risco saudável em um cenário de menor incerteza, e demonstra a capacidade de o sistema bancário se adequar às mudanças, redefinindo estratégias de captação, aplicação e gestão de liquidez.

Crédito

Os indicadores econômico-financeiros das empresas de capital aberto estão melhores que no período pré-pandemia. As empresas de grande porte voltaram ao mercado de capitais. As empresas de menor porte, por sua vez, impulsionaram o crédito bancário. O financiamento a grandes empresas expandiu de forma importante no mercado de capitais em 2021, após a desaceleração em 2020. Esse aumento deve-se sobretudo às emissões de debêntures e às aquisições de recebíveis por parte dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios ligados a grandes empresas. O crédito bancário às micro, pequenas e médias empresas seguiu estimulado pela recuperação econômica e pela flexibilização do distanciamento social. O crescimento foi expressivo em 2021, mesmo com o arrefecimento dos programas emergenciais.

O crédito às pessoas físicas expandiu em todas as modalidades. As contratações do financiamento imobiliário seguiram estimuladas pelas taxas de juros baixas. A participação dessa modalidade de crédito no Produto Interno Bruto (PIB) continua baixa para padrões internacionais. O crédito consignado elevou-se devido ao aumento do limite de consignação, que foi prorrogado até dezembro de 2021. O forte aumento das modalidades volta-

das ao consumo (cartão de crédito e crédito não consignado) indica mais apetite ao risco por parte das IF, em um contexto de menos restrições à circulação da população.

A materialização do risco de crédito bancário a empresas não financeiras manteve-se relativamente estável em 2021. Não há expectativa de aumento importante no percentual de ativos problemáticos, salvo em caso de deterioração macroeconômica. A materialização do risco de crédito das operações no âmbito dos programas emergenciais tem sido inferior ao verificado nas operações contratadas fora dos programas de incentivo. No entanto, por serem operações ainda no início dos pagamentos (muitas contaram com carência), os ativos problemáticos tendem a aumentar.

Em relação às pessoas físicas, os ativos considerados problemáticos vêm aumentando ao longo do segundo semestre de 2021, embora o percentual em relação à carteira tenha ficado estável devido ao aumento do volume de crédito. O desempenho de algumas carteiras específicas requer acompanhamento, como o crédito imobiliário com recursos do FGTS, cujos ativos problemáticos têm aumentado. Ressalta-se que o nível de provisões para fazer face ao risco de crédito é um dos mais elevados desde 2014, o que demonstra resiliência do sistema bancário.

Rentabilidade

Após a queda significativa no primeiro semestre de 2020, a rentabilidade recuperou-se e retornou ao nível pré-pandemia. Contudo, a incerteza segue acima do usual. A principal causa para a recuperação da rentabilidade é o menor volume de despesas com provisões. A inadimplência sob controle e a materialização de perdas aquém do esperado em 2021 sugerem que não haverá alteração significativa nas despesas com provisões no curto prazo. Melhoras consistentes nas receitas com serviços e as despesas administrativas crescendo abaixo da inflação também têm beneficiado a rentabilidade.

Solvência

A melhora na base de capital e os resultados dos testes de estresse continuaram demonstrando a solidez e a resiliência do sistema bancário. O capital aumentou em quantidade e melhorou em qualidade em 2021. Os resultados dos testes de estresse de capital seguem indicando resiliência para absorver os choques de todos os cenários simulados.

Medidas de Aperfeiçoamento do Sistema Financeiro

Sandbox Regulatório

O Conselho Monetário Nacional (CMN) e o Banco Central do Brasil (BCB) têm enfrentado o desafio de incorporar ao sistema financeiro a aplicação de novas tecnologias nos mercados financeiro e de pagamento, dentro dos limites permitidos pela legislação, para criar um ambiente capaz de fomentar a inovação, mantendo, ao mesmo tempo, a segurança jurídica, a proteção ao cliente e investidor e a segurança, higidez e eficiência dos mercados financeiro, de crédito, de câmbio e monetário.

Condizentes com esse propósito, essas autoridades reguladoras e supervisora estabeleceram as diretrizes para funcionamento do Ambiente Controlado de Testes para Inovações Financeiras e de Pagamento, conhecido como *Sandbox Regulatório*, que consiste de um ambiente de testes controlado pelo Banco Central, no qual projetos inovadores nas áreas financeira ou de pagamentos podem ser testados, observando um conjunto específico de disposições regulamentares que amparam a realização delimitada de suas atividades. Entre os objetivos do *Sandbox Regulatório*, destaca-se o estímulo à inovação, à diversidade de modelos de negócio e à concorrência entre os fornecedores de produtos e serviços financeiros, bem como o atendimento às necessidades dos usuários do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro.

O primeiro ciclo do *Sandbox* Regulatório, que tem duração de um ano, podendo ser prorrogado por igual período, recebeu 52 inscrições, das quais sete projetos foram selecionados, observando os critérios estabelecidos na regulamentação, tais como enquadramento no conceito de projeto inovador e nas áreas de competência do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

Os sete projetos selecionados são os seguintes:

- I - empréstimo com garantia de imóvel, com o pagamento no vencimento e sem amortizações periódicas, conjugado com a contratação de seguros específicos para redução dos riscos pertinentes;
- II - solução tecnológica para a execução de instruções de pagamentos multimoeda, de uso exclusivo entre instituições autorizadas pelo BCB a operar no mercado de câmbio com a finalidade de troca imediata de reservas;
- III - realização de transações de pagamento com concessão de crédito, rotativo ou parcelado, utilizando funcionalidades do Arranjo de Pagamento Instantâneo Pix;
- IV - plataforma para emissão e negociação secundária de títulos de renda fixa privada;
- V - desenvolvimento de um mercado secundário de Cédulas de Crédito Bancário (CCB);
- VI - implementação de uma rede de pontos físicos que ofereça o serviço de aporte de recursos em espécie; e
- VII - plataforma capaz de movimentar valores entre duas ou mais contas, mediante a transferência de valores para contas 'temporárias ou de liquidação', sob demanda, para a realização de uma operação sob condições previamente firmadas.

A execução desses projetos será acompanhada pelo Banco Central do Brasil e, caso sejam bem-sucedidos, poderão ser realizados, se necessário, ajustes na regulação para permitir que os produtos e serviços desenvolvidos possam ser oferecidos de maneira permanente aos clientes e usuários do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro.

Acesso ao Sistema Financeiro Nacional

Com o objetivo de tornar os processos de autorização para funcionamento das instituições reguladas pelo Banco Central mais ágeis, flexíveis e eficientes, foi aprimorada a regulação sobre essa matéria por meio da edição das Resoluções BCB nº 80 e 81, de 25 de março de 2021, que estabelecem as regras sobre a constituição e o funcionamento das instituições de pagamento, assim como disciplinam os processos de autorização relacionados ao funcionamento dessas instituições e à prestação de serviços de pagamento por outras instituições autorizadas. Por sua vez, a Resolução CMN nº 4.970, de 17 de novembro de 2021, disciplina os processos de autorização relacionados ao funcionamento das instituições financeiras e demais instituições reguladas pelo Banco Central do Brasil.

Com base nessa regulamentação, fica a cargo do Banco Central do Brasil a divulgação dos aspectos procedimentais relacionados com os processos de autorização, permitindo que as exigências possam ser ajustadas de forma mais ágil e flexível, considerando a complexidade de cada modalidade de instituição e o tipo de autorização.

Sistema Financeiro Aberto (Open Banking)

Em 2021, o Banco Central do Brasil deu seguimento à implementação no País do Sistema Financeiro Aberto (*Open Banking*), que consiste em um conjunto de medidas que visa ao compartilhamento de dados, produtos e serviços pelas instituições reguladas pelo Banco Central do Brasil, assim como de dados pessoais de seus clientes, mediante prévio consentimento destes, por meio de abertura e integração de plataformas e infraestruturas de sistemas de informação, de forma segura, ágil e conveniente.

A iniciativa visa a aumentar a competitividade no Sistema Financeiro Nacional por meio da padronização do compartilhamento de dados e de serviços entre as instituições reguladas pelo Banco Central do Brasil. Ao fim do exercício, já estavam em operação ou em início de implementação o compartilhamento de informações sobre canais de atendimento e sobre os produtos, inclusive preços e tarifas, das maiores instituições financeiras, participantes obrigatórias; o compartilhamento de dados cadastrais e de transações de clientes, mediante consentimento, para prazos e finalidades determinados; a iniciação de transações de pagamento por meio do arranjo de pagamentos instantâneos Pix via *Open Banking*; e a expansão para outros serviços financeiros como investimentos e seguros, com a coordenação do Banco Central do Brasil com outros reguladores, como a Superintendência de Seguros Privados (Susep), dando início à fase de *Open Finance*.

Esses marcos são o início de uma mudança estrutural em direção a um sistema financeiro centrado no consumidor. Os potenciais ganhos para o consumidor serão concretizados à medida em que o amadurecimento do sistema e sua compreensão levem à adesão dos consumidores e o acesso à informação permita a exploração de novas oportunidades de negócio. Assim, o *Open Banking* é um projeto de execução a médio e longo prazo, que estará em constante evolução.

Prevenção de Fraudes na Prestação de Serviços de Pagamento

O Banco Central do Brasil estabeleceu, por meio da Resolução BCB nº 142, de 23 de setembro de 2021, medidas a serem adotadas pelas instituições para prevenção de fraudes na prestação de serviços de pagamento, com o objetivo de aumentar a proteção dos clientes e usuários, contribuindo para reduzir o incentivo ao cometimento de crimes contra a pessoa utilizando meios de pagamento. Entre as medidas adotadas, as instituições devem estabelecer limite máximo de R\$ 1.000,00 (mil reais), por conta de depósitos ou de pagamento pré-paga, para o valor total das transações de pagamento realizadas no âmbito de um mesmo arranjo de pagamento no período das 20 (vinte) horas às 6 (seis) horas do dia seguinte entre clientes pessoas naturais distintas, exceto empresários individuais.

Esse limite poderá ser alterado a pedido do cliente, observado prazo mínimo de 24 horas para a efetivação de eventual aumento do limite solicitado por canais de atendimento eletrônico. As instituições devem, ainda, implementar procedimentos destinados a avaliação do cliente previamente à oferta de serviço de antecipação da liquidação dos recebíveis; registrar diariamente as ocorrências de fraudes ou de tentativas de fraude na prestação de serviços de pagamento; bem como elaborar relatório mensal sobre as ocorrências e as medidas preventivas e corretivas adotadas, para avaliação dos órgãos de gestão e controle da instituição.

Convergência das Normas Contábeis aplicadas às Instituições Integrantes do Sistema Financeiro com as Normas Contábeis Internacionais

O Banco Central do Brasil concluiu o processo de convergência dos padrões contábeis previstos no Plano Contábil das Instituições Reguladas pelo Banco Central do Brasil (Cosif) aos padrões internacionais de contabilidade emitidos pelo *International Accounting Standards Board (IASB)*, adotados pelas principais economias do mundo.

O processo de alinhamento com as normas internacionais de contabilidade considerou as características do mercado brasileiro e questões prudenciais, ou seja, conciliou a transparência e comparabilidade das informações com medidas que garantam a solidez do sistema financeiro nacional. Nesse sentido, o Conselho Monetário Nacional e o Banco Central do Brasil editaram um conjunto de atos normativos sobre normas contábeis alinhadas ao padrão internacional, efetuando ajustes prudenciais, quando necessário.

Entre os atos normativos editados, destaca-se a Resolução CMN nº 4.966, de 25 de novembro de 2021, que dispõe sobre os conceitos e os critérios contábeis aplicáveis a instrumentos financeiros, os quais representam grande parte dos ativos e dos passivos das instituições financeiras. Além de determinar como os instrumentos financeiros devem ser contabilmente classificados, mensurados e reconhecidos, essa Resolução estabelece regras para as instituições constituírem provisão para perdas associadas ao risco de crédito, uma medida fundamental para a segurança das próprias instituições e do sistema financeiro como um todo. Esse ato normativo, ainda, trata da contabilidade de *hedge*, que consiste na utilização de determinados instrumentos financeiros

para proteger oscilações nos valores de outros ativos e passivos da instituição, estratégia contábil que objetiva maior estabilidade aos resultados das instituições.

Outro tema objeto de convergência com os padrões internacionais foram os critérios contábeis aplicáveis a propriedades para investimento e a ativos não financeiros adquiridos com a finalidade de investimento ou de venda futura e de geração de lucros com base nas variações dos seus preços no mercado, para os quais foram adotados critérios previstos em pronunciamentos do *IASB*, por meio da Resolução CMN nº 4.967, de 25 de novembro de 2021. Assim, ativos não financeiros que antes não dispunham de tratamento contábil específico no Cosif passaram a ter, observadas as suas características intrínsecas.

Além disso, foi editada a Resolução CMN nº 4.975, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os critérios contábeis aplicáveis às operações de arrendamento mercantil. Esse ato normativo alinha os critérios contábeis aplicáveis a essas operações a normas internacionais estabelecidas pelo *IASB*, recepcionadas no Brasil pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis, acompanhando a evolução normativa sobre o tema que ocorreu a nível global nos últimos anos.

Cabe ainda destacar a edição da Resolução CMN nº 4.924, de 24 de junho de 2021, que consolidou os princípios gerais para reconhecimento, mensuração, escrituração e evidenciação contábeis pelas instituições financeiras, estabelecidos em conformidade com as normas internacionais.

A convergência das normas contábeis aplicáveis às instituições financeiras nacionais com o padrão internacional melhora a qualidade da informação contábil e permite que essas instituições sejam mais competitivas no mercado internacional, já que as suas demonstrações financeiras passam a refletir as operações conforme as mesmas regras contábeis de outros países, o que facilita a comparabilidade para o usuário da informação.

Aprimoramento das Regras de Crédito Imobiliário

O Conselho Monetário Nacional, por meio da Resolução CMN nº 4.909, de 27 de maio de 2021, aprimorou os mecanismos de gestão das garantias imobiliárias, estabelecendo a obrigatoriedade do registro de recebíveis utilizados como garantia nos financiamentos destinados à produção de incorporações imobiliárias. Adicionalmente, como requisito para a obtenção do financiamento, passa a ser necessário submeter a incorporação objeto do financiamento ao regime de afetação de que trata a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964.

Essa medida vai assegurar informações mais transparentes, tempestivas e fidedignas sobre as garantias. Ao tornar as garantias mais confiáveis, as novas regras conferem maior segurança a essa modalidade de operação financeira, contribuindo para que construtores e incorporadores, especialmente os de menor porte, tenham acesso a condições de crédito mais vantajosas no sistema financeiro. A medida contribuirá ainda para que incorporadores imobiliários tenham condições de acesso ao crédito facilitadas.

Embora a medida discipline a relação entre agente financeiro e incorporador imobiliário, os adquirentes de imóveis também se beneficiarão, em especial os compradores de unidades ainda em construção, que poderão obter melhores condições de crédito, já que propiciará uma gestão mais eficiente do processo de governança da incorporação imobiliária.

As novas regras serão aplicadas aos financiamentos contratados a partir de 1º de janeiro de 2023, para que as entidades envolvidas possam se adequar aos novos procedimentos.

Outra medida do Conselho Monetário Nacional voltada ao aprimoramento do mercado de crédito imobiliário consistiu na edição de regras, por meio da Resolução CMN nº 4.925, de 24 de junho de 2021, que conferem maior transparência a uma das despesas mais significativas incorridas na contratação de uma operação de crédito imobiliário residencial: a tarifa cobrada pela avaliação do imóvel que é dado em garantia do financiamento.

Essa Resolução, que entrará em vigor em 1º de junho de 2022, estabelece que, na prestação do serviço de avaliação de imóveis residenciais oferecidos como garantias em operações de financiamento e empréstimos a pessoas naturais, os bancos poderão cobrar apenas os custos diretamente envolvidos. A cobrança da tarifa de avaliação de garantia imobiliária estará condicionada à anuência prévia do cliente quanto à prestação do serviço

de avaliação da garantia; à disponibilização ao cliente de um demonstrativo com a discriminação das despesas incorridas na avaliação; e à entrega ao cliente de extrato do laudo de avaliação. Além disso, não poderá haver a cobrança quando o agente financeiro decidir não realizar a operação de crédito. A tarifa não poderá exceder o valor máximo informado previamente ao mutuário.

O objetivo das medidas regulatórias adotadas é reduzir custos para o tomador de crédito imobiliário por meio do aumento da transparência das operações.

Convergência das Normas sobre Operações com Derivativos com as Normas Internacionais

O Conselho Monetário Nacional flexibilizou os critérios para exigência de troca de margem de garantia em operações com derivativos realizadas no País ou no exterior por instituições reguladas pelo Banco Central do Brasil, tornando a regra nacional mais próxima das recomendações dos organismos internacionais para a reforma do mercado de derivativos mundial. Com a edição da Resolução nº 4.969, de 25 de novembro de 2021, a troca de margem inicial passou a ser dispensada para operações de *hedge* realizadas entre uma instituição financeira e seu controlador estrangeiro ou entidade estrangeira controlada por este.

Essa Resolução possibilita a aplicação da regra a que esteja sujeita a contraparte estrangeira da operação, mesmo quando for a regra de uma terceira jurisdição estrangeira. Além disso, estendeu-se a possibilidade de exclusão das operações de *hedge* do cálculo do valor nocional agregado médio - parâmetro de corte para exigência de troca de margem - para as contrapartes não financeiras, quando realizadas por meio de seus fundos exclusivos. Com essas mudanças, reduziu-se as diferenças com a regulação das principais economias internacionais, ampliando a aderência da regulação nacional às recomendações da proposta do G20 para a reforma do mercado mundial de derivativos.

Lei Cambial (Lei nº 14.286, de 29 de dezembro de 2021)

A tramitação no Congresso Nacional, entre 2019 e 2021, da proposta legislativa que resultou na Lei nº 14.286, de 29 de dezembro de 2021, contou com o assessoramento de diversas equipes do BCB. A legislação atual sobre o mercado de câmbio e sobre os capitais internacionais apresenta comandos dispersos e eventualmente obsoletos, trazendo insegurança jurídica para o público, além de não contemplar as mudanças tecnológicas em curso e as necessidades atuais da economia brasileira. A nova lei modernizará, simplificará e consolidará a legislação sobre tais assuntos, que são atualmente tratados por mais de 400 artigos de forma dispersa em mais de 40 atos legislativos que começaram a ser editados há mais de 100 anos. A partir de 30 de dezembro de 2022, quando a nova lei entrar em vigor, as disposições sobre o mercado de câmbio e sobre os capitais internacionais passarão a ser tratadas apenas em seus 29 artigos. Vale destacar que referida lei também trata da prestação de informações para fins de compilação das estatísticas macroeconômicas oficiais.

Inovações Tecnológicas e os novos Modelos de Negócio relacionados a Pagamentos e Transferências Internacionais (Resolução CMN nº 4.942 e Resolução BCB nº 137, ambas de 9 de setembro de 2021, e Resolução BCB nº 148, de 29 de setembro de 2021)

A regulamentação cambial foi aperfeiçoada para aumentar a competição, a inclusão financeira e a inovação no setor. As medidas estão alinhadas à prioridade conferida pelo G20 e pela agenda 2030 da ONU para melhorar os pagamentos e as *remittances* internacionais no que se refere a custos, tempo, transparência e acesso. Entre as mudanças, foi conferido tratamento uniforme na regulamentação para transações realizadas com a participação de emissores de cartão de uso internacional e de empresas facilitadoras de pagamentos internacionais. Tais serviços passaram a ser denominados eFX (serviço de pagamento ou transferência internacional) e também passou a ser permitido que instituição autorizada a funcionar por meio de eFX, pelo BCB, realize operações de até US\$ 10 mil na modalidade de *remittances* e de transferências de recursos entre contas mantidas pelo cliente no País e no exterior. Além disso, não residentes poderão ser titulares de contas de pagamento pré-pagas em reais para efetuar pagamentos e recebimentos no Brasil, limitados a R\$ 10 mil por transação.

Finalmente, a partir de setembro de 2022, as instituições de pagamento também poderão ser autorizadas pelo BCB a operar no mercado de câmbio, atuando exclusivamente em meio eletrônico.

Operações com Derivativos no Exterior (Resolução CMN nº 4948, de 30 de setembro de 2021 e Resolução BCB nº 164, de 23 de novembro de 2021)

Foram eliminadas restrições relativas a transferências para operações com derivativos no exterior, anteriormente limitadas àquelas para fins de *hedge* de direitos ou obrigações de natureza comercial ou financeira, sujeitos a riscos de variação, no mercado internacional, de taxas de juros, de paridades entre moedas estrangeiras ou de preços de mercadorias. Com o objetivo de permitir mais alternativas de proteção, as novas medidas ampliam as possibilidades de negociação desses instrumentos para qualquer modalidade regularmente praticada no mercado internacional.

Tratamento Prudencial dos Riscos Social, Ambiental e Climático

Em setembro de 2021, foi aprimorado o arcabouço prudencial relativo ao gerenciamento do risco social, do risco ambiental e do risco climático, estabelecendo uma melhor definição do risco social e do risco ambiental, com exemplos claros de eventos relacionados a cada um deles, bem como a inclusão explícita do risco climático, também com exemplos de eventos de risco climático físico e de risco climático de transição. Além de requisitos específicos para cada um dos três riscos, são estendidos a eles os requisitos genéricos já previstos para os demais riscos tradicionais (crédito, mercado, operacional e liquidez), tais como a Declaração de Apetite por Riscos (RAS), o programa de testes de estresse e a gestão de continuidade de negócios.

Os novos requisitos para o gerenciamento dos riscos mantêm o princípio da proporcionalidade, com exigências mais robustas para as instituições maiores e mais complexas, e requisitos simplificados para instituições menos complexas, embora com o grau de prudência adequado. Foi incluída a dimensão climática na política de responsabilidade exigida das instituições financeiras, que passam a elaborar e divulgar a Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSAC), que consiste no conjunto de princípios e diretrizes de natureza social, de natureza ambiental e de natureza climática a ser observado pela instituição na condução dos seus negócios, das suas atividades e dos seus processos, bem como na sua relação com as partes interessadas. É requerida também a divulgação das ações implementadas com vistas à efetividade da PRSAC.

Por fim, foi instituído o Relatório de Riscos e Oportunidades Sociais, Ambientais e Climáticas (Relatório GR-SAC), por meio do qual as instituições financeiras devem divulgar aspectos da governança do gerenciamento do risco social, do risco ambiental e do risco climático, bem como os impactos reais e potenciais desses riscos nas estratégias adotadas pela instituição em seus negócios e no gerenciamento de risco e de capital, em diferentes horizontes de tempo e cenários diversos.

I.1.3. Política Cambial e Gestão das Reservas

I.1.3.1. Fluxos Cambiais, Intervenções BCB e Taxa de Câmbio

O saldo total do mercado de câmbio contratado foi positivo em US\$ 6,1 bilhões em 2021 (*deficit* de US\$ 27,9 bilhões em 2020), composto por *superavit* de US\$ 9,8 bilhões no segmento comercial (importação e exportação de bens) e *deficit* de US\$ 3,7 bilhões no segmento financeiro (demais operações, incluindo serviços, rendas, capitais brasileiros e capitais estrangeiros).

Em 2021, a melhora de US\$ 34,1 bilhões no resultado do mercado de câmbio contratado, comparativamente a 2020, combinou recuos de US\$ 34,5 bilhões no *deficit* do segmento financeiro, e de US\$ 13,4 bilhões no *superavit* do segmento comercial. O menor *deficit* no segmento financeiro foi impulsionado pela ampliação de US\$ 55,6 bilhões nas compras (operações de ingresso), enquanto as vendas (operações de saída) cresceram US\$ 8,1 bilhões. No segmento comercial, o crescimento das contratações de câmbio para importações, US\$ 46,3 bilhões, superou o incremento das contratações de câmbio para exportações, US\$ 32,9 bilhões, ocasionando redução do *superavit*.

TABELA - MOVIMENTO DE CÂMBIO CONTRATADO
US\$ MILHÕES

PERÍODO		COMERCIAL						FINANCEIRO			SALDO C=A+B
		EXPORTAÇÃO				IMPORTAÇÃO	SALDO (A)	COMPRAS	VENDAS	SALDO (B)	
		TOTAL	ACC	PA	DEMAIS						
2020	Jan	15 314	1 845	3 410	10 060	14 181	1 133	52 003	53 520	-1 518	- 384
	Fev	16 374	1 985	7 902	6 487	11 459	4 914	37 209	46 531	-9 322	-4 408
	Mar	22 404	6 030	7 214	9 159	14 102	8 302	58 706	73 569	-14 862	-6 561
	Abr	16 960	2 472	5 998	8 489	11 520	5 439	37 710	44 527	-6 817	-1 378
	Mai	16 868	1 670	7 888	7 310	12 907	3 962	35 565	36 447	- 882	3 080
	Jun	15 962	1 452	5 620	8 890	14 105	1 857	42 274	47 016	-4 742	-2 885
	Jul	14 648	1 418	4 612	8 618	12 910	1 739	33 261	38 281	-5 020	-3 282
	Ago	16 253	1 606	6 945	7 702	11 166	5 087	28 041	32 526	-4 485	602
	Set	14 838	1 412	3 668	9 758	13 763	1 075	31 208	35 765	-4 557	-3 482
	Out	13 780	1 274	4 224	8 283	14 531	- 751	31 597	32 157	- 560	-1 311
	Nov	11 913	1 320	4 230	6 363	17 488	-5 575	42 516	36 502	6 013	438
	Dez	17 032	1 261	7 050	8 721	20 964	-3 932	55 005	59 427	-4 422	-8 353
	Ano	192 346	23 745	68 761	99 840	169 096	23 250	485 095	536 268	-51 173	-27 923
2021	Jan	12 366	1 641	1 981	8 744	13 191	- 825	42 050	38 428	3 622	2 797
	Fev	22 658	1 904	9 319	11 435	21 309	1 349	38 215	35 206	3 009	4 358
	Mar	21 425	3 637	4 433	13 355	16 183	5 242	56 262	59 936	-3 674	1 568
	Abr	20 105	3 459	6 362	10 284	16 603	3 502	38 811	38 323	488	3 990
	Mai	19 596	2 735	5 959	10 902	17 328	2 268	37 613	41 702	-4 089	-1 821
	Jun	20 431	2 459	4 112	13 860	18 626	1 805	51 510	48 866	2 644	4 449
	Jul	20 135	2 343	4 589	13 203	17 395	2 740	40 877	42 786	-1 909	831
	Ago	20 136	2 198	3 142	14 796	19 004	1 132	42 806	40 229	2 577	3 709
	Set	20 568	2 425	3 327	14 817	17 763	2 805	48 181	52 156	-3 975	-1 170
	Out	15 750	2 133	3 285	10 332	18 102	-2 353	40 294	37 175	3 119	766
	Nov	13 189	1 646	2 685	8 858	20 363	-7 174	41 847	38 071	3 776	-3 398
	Dez	18 887	1 828	4 161	12 897	19 577	- 691	62 253	71 508	-9 255	-9 946
	Ano	225 246	28 407	53 357	143 482	215 443	9 803	540 719	544 388	-3 669	6 134

A política cambial do Banco Central do Brasil (BCB) é pautada no regime de câmbio flutuante, por meio do qual a Autarquia não persegue nível ou tendência específicos para a taxa de câmbio. Entretanto, o BCB atua no mercado local de câmbio caso identifique alguma anomalia em seu regular funcionamento. Para a execução da política cambial, o BCB utiliza os seguintes instrumentos de intervenção:

- os *swaps* cambiais, instrumento que oferece proteção contra a variação cambial sem impacto sobre a liquidez de dólares à vista no sistema bancário;
- as linhas em dólar, instrumento que oferece liquidez ao mercado por prazo determinado, não afetando a oferta de dólares de forma permanente, portanto, sem impacto direto sobre a taxa de câmbio; e
- os leilões à vista, à taxa de mercado ou à taxa Ptax, instrumento que modifica a oferta de dólares no País de forma permanente, impactando a liquidez do sistema e a taxa de câmbio.

A utilização de cada um dos instrumentos se dá, de forma contingencial, em função das condições de mercado, do ambiente econômico e das eventuais disfuncionalidades detectadas em cada momento.

O ano de 2021 ainda teve como principais fatores nos mercados financeiros internacionais questões relativas à pandemia da Covid-19 e os efeitos de variantes sobre os sistemas de saúde e sobre as economias dos países desenvolvidos e da China. A perspectiva de aumento de juros nos EUA também teve impacto, principalmente para moedas de economias emergentes, como o Brasil. Notícias da área política local que poderiam impactar o resultado fiscal do Governo central causaram fortes movimentações nos ativos brasileiros ao longo de todo o ano, além disso, a perspectiva de crise energética e a ameaça de greve de caminhoneiros foram também fatores de estresse nos mercados domésticos. A volatilidade do real, no entanto, registrou redução de patamar em relação à alta acentuada vista em 2020, quando ficou acima de 20%, e, ao longo do ano passado, ficou entre 15% e 18%. No ano de 2021, a moeda brasileira oscilou entre a máxima de R\$ 4,89, registrada em 25 de junho, e a mínima de R\$ 5,88, em 9 de março, uma variação de 17% frente ao dólar. O real, tomando-se a taxa Ptax como referência, se desvalorizou 7% em 2021, até o dia 31 de dezembro.

A fim de garantir o regular funcionamento do mercado de câmbio, o Banco Central do Brasil atuou em diversos momentos ao longo de 2021. No primeiro semestre, as intervenções se concentraram no primeiro trimestre, quando houve leilões de linha, entre colocações novas e rolagens, no total de US\$ 6,9 bilhões, e leilões de venda à vista que totalizaram US\$ 6,6 bilhões. No mercado de derivativos, além das rolagens dos contratos a vencer, houve colocação de contratos novos de *swaps* totalizando US\$ 8,25 bilhões em valor nocional. A partir do segundo trimestre, com o fluxo cambial positivo, as linhas em dólares puderam deixar de ser roladas e o estoque chegou a zero em setembro.

O segundo semestre experimentou alguns momentos de estresse com investidores estrangeiros preocupados com a inflação em países desenvolvidos e com o impacto da continuidade da pandemia da Covid-19 no crescimento das principais economias do mundo. Houve movimento de valorização do dólar dos Estados Unidos contra a maior parte das moedas, mas sentido de forma mais expressiva nas de países emergentes, que responderam negativamente às expectativas de alta nos juros nos EUA. Localmente, notícias relativas ao resultado fiscal do Governo e medidas que poderiam impactá-lo negativamente continuaram a ser a principal fonte de turbulência nos mercados. Diante desse cenário, o BCB realizou intervenções pontuais entre julho e outubro, com leilões de contratos novos de *swap*, totalizando US\$ 4,5 bilhões em valor nocional, e leilão à vista no qual vendeu US\$ 500 milhões.

A alteração na legislação da tributação de investimentos realizados por instituições financeiras locais em outras sociedades no exterior, buscando a eliminação da necessidade de cobertura cambial excedente nessas operações (*overhedge*), Lei nº 14.031, de 28 de julho de 2020, convertida da Medida Provisória nº 930, de 30 de março de 2020, continuou a ter impacto no mercado de câmbio derivativo brasileiro, principalmente no segundo semestre. A fim de reduzir a incerteza do mercado em relação à oferta de instrumentos cambiais, ao final de setembro, o Banco Central do Brasil anunciou leilões de *swap* cambial com oferta semanal de US\$ 1,4 bilhão até dezembro, totalizando US\$ 17,5 bilhões, em valor nocional. Os contratos leiloados dessa forma

tiveram início apenas em 3 de janeiro de 2022, com base na Ptax de 31/12/2021, de modo a equalizar o fluxo total decorrente da lei para essa data.

Em dezembro, como é normal pela sazonalidade de fluxos de saída para ajustes de balanços e para pagamento de dividendos, houve forte demanda por dólares no mercado à vista e o Banco Central do Brasil realizou leilões de linha, colocando um total de US\$ 1,5 bilhão, e à vista, nos quais vendeu US\$ 4,8 bilhões. Sendo assim, o BCB tinha, em 31 de dezembro de 2021, US\$ 1,5 bilhão em aberto em linhas em dólares, uma diminuição de US\$ 4,9 bilhões em relação ao final de 2020. Em relação aos *swaps* cambiais, na mesma data, o BCB tinha em posições contratadas US\$ 98,8 bilhões em *swaps* cambiais, já incluídos os contratos negociados com o objetivo de equalizar o fluxo originado no desfazimento de *overhedge*, o que significou um aumento de US\$ 30,8 bilhões em relação à posição do Banco Central do Brasil ao final de 2020.

I.1.3.2. Gestão das Reservas Internacionais

Conjuntura Econômica e PIB

O ano de 2021 foi determinado pela continuação da pandemia da Covid-19 e suas ramificações para a economia. O processo de vacinação, iniciado em alguns países ainda no último mês de 2020, o aparecimento de variantes mais contagiosas e mais letais do vírus, o choque de demanda com a reabertura econômica e choques de oferta em mercados de *commodities* e produtos industrializados, marcaram a dinâmica da economia global.

O início do ano registrou o pico de casos e mortes pela Covid-19, o que foi refletido em arrefecimento da retomada econômica global em curso desde o segundo semestre de 2020. Medidas de isolamento social, acompanhadas por medidas fiscais como auxílios a famílias e empresas e estímulos monetários, levaram as economias a registrar alto nível de demanda por bens e baixo nível de demanda por serviços.

Restrições relacionadas à pandemia tiveram também efeito sobre a oferta de bens e serviços. Frequentes interrupções na cadeia de produção atingiram a indústria, anomalias no fluxo de comércio internacional afetaram o transporte e fortes flutuações na demanda impactaram a produção de *commodities*, especialmente petróleo e gás natural.

A partir do segundo trimestre, com o avanço da vacinação e, conseqüentemente, pelos movimentos mais robustos de reabertura, houve uma retomada do crescimento da demanda por serviços, levando as economias centrais a níveis mais próximos de pleno emprego. A demanda por produtos permaneceu alta, dado o acúmulo de poupança devido aos estímulos desde o início da pandemia.

Ao longo dos meses seguintes, configurou-se um cenário de pressão tanto do lado da oferta quanto na demanda, impulsionando uma elevação global dos preços ao produtor, o que se refletiu em alta da inflação, especialmente no ocidente.

Novas ondas da Covid-19 surgiram ao redor do mundo ao longo do ano, frequentemente ligadas a novas variantes. No entanto, o impacto negativo de cada onda subsequente sobre a demanda foi menor em relação às anteriores, indicando a adoção de novas práticas para a continuidade da atividade econômica em convivência com a pandemia.

Deste modo, a situação do final do ano de 2021 foi de alta pressão da demanda, combinada com uma oferta ainda afetada pelas incertezas da pandemia, especialmente devido às interrupções nas cadeias produtivas e à cautela no investimento em produção de petróleo. Com isto, registrou-se alta na inflação ao consumidor nos EUA, na Europa e em diversas economias ocidentais emergentes. Assim, há incerteza quanto ao caráter temporário destes choques inflacionários e quanto à necessidade e intensidade de aperto monetário nestas economias, bem como seu efeito sobre o crescimento econômico nos prazos curto e médio.

A Tabela a seguir ilustra a retomada na atividade econômica em 2021 após a forte queda de 2020, levando ao crescimento da economia mundial de 5,9% no ano. Destacam-se na Tabela as projeções para 2022 indicando que as economias centrais ainda devem apresentar taxas de crescimento acima de seu potencial de longo pra-

zo. Observa-se também que, dentre os países emergentes, os asiáticos devem crescer com maior robustez que os demais, com destaque para China e Índia que são as maiores economias desses países.

TABELA – CRESCIMENTO REAL DO PIB (%)

PERÍODO	2019	2020	2021 ^{1/}	2022 ^{1/}
Mundo	2.80%	-3.1%	5.9%	4.9%
Países avançados	1.70%	-4.50%	5.20%	4.50%
EUA	2.30%	-3.40%	6.00%	5.20%
Zona do Euro	1.50%	-6.30%	5.00%	4.30%
Japão	0.00%	-4.60%	2.40%	3.20%
Países emergentes	3.70%	-2.10%	6.40%	5.10%
China	6.00%	2.30%	8.00%	5.60%
Índia	4.00%	-7.30%	9.50%	8.50%
Rússia	2.00%	-3.00%	4.70%	2.90%
África do Sul	0.10%	-6.40%	5.00%	2.20%
Brasil	1.40%	-4.10%	5.20%	1.50%

Fonte: Fundo Monetário Internacional.

^{1/} Projeções do FMI para 2021 e 2022 obtidas do relatório *World Economic Outlook* de outubro/2021.

^{2/} O grupo inclui economias em desenvolvimento.

Os EUA iniciaram o ano de 2021 no auge de uma onda da Covid-19 na qual atingiram o pico de mortes diárias. Simultaneamente, a vacinação em massa avançava em ritmo acelerado. O novo governo, em seu início, aprovou novas medidas de auxílio em março, acrescentando estímulo fiscal da ordem de US\$ 1,9 trilhão à economia. À medida que se avançou com a vacinação, houve abertura da economia, o que reativou diversas áreas do setor de serviços, sem penalizar a venda de produtos. A taxa de desemprego caiu rapidamente ao longo do ano, de 6,7% em dezembro de 2020 para 3,9% em dezembro de 2021. Com sinais de que o nível da força de trabalho não retornaria ao nível de 2019, observou-se que havia dificuldade em preencher vagas de emprego e o nível de pedidos de demissão bateu recorde, indicando que a economia americana passou a operar em pleno emprego. A hesitação de parte da população americana em voltar ao trabalho modulou o ritmo de crescimento ao longo do ano.

Com vendas de varejo em alta, juros baixos, um grande volume de poupança acumulado desde o início da pandemia, problemas nas cadeias de produção e alta no preço de *commodities*, a inflação americana subiu de 1,4% no fechamento de 2020 para 7% no fechamento de 2021, muito acima da meta de 2% de sua autoridade monetária. Assim, o *Federal Reserve Bank* passou a indicar que deve iniciar a reversão gradual da política de *quantitative easing* e, ao longo do ano de 2022, dar início a alta da taxa básica de juros. Deve-se destacar também que os estímulos fiscais presentes nos dois primeiros anos da pandemia expiraram no final de 2021. A curva de juros iniciou uma alta a partir de outubro, mas ainda registrando níveis historicamente baixos e juros reais negativos.

A Zona do Euro também começou o ano de 2021 com a mais fatal onda da Covid-19 até o momento, mas a vacinação não teve ritmo inicial tão rápido quanto nos EUA. Contudo, no verão europeu, a vacinação da Zona do Euro já ultrapassava a dos EUA, e também houve reabertura das atividades. Como, em geral, a região adotou uma política de subsídio à manutenção do emprego durante os momentos de maior isolamento social, a taxa de desemprego oscilou substancialmente menos na Zona do Euro que nos EUA, e, ao longo de 2021, caiu para o nível pré-pandemia, de cerca de 7%. Nos últimos meses de 2021, a escalada dos preços de petróleo e gás natural, combinada a diversos choques negativos de produção de energia renovável, pressionou os preços de eletricidade e combustíveis. Com isso, a inflação na Zona do Euro atingiu o nível de 5%, o que levou à possibilidade de diminuição do estímulo monetário por parte da autoridade monetária.

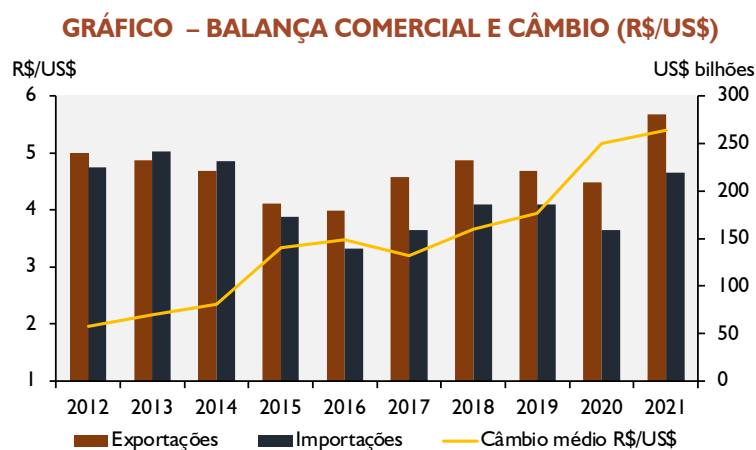
A China teve rigorosa política de controle da Covid-19, de modo que o número de casos e mortes em proporção à população foi dos mais baixos do mundo. Para atingir tal resultado epidemiológico, as medidas de restrição impactaram severamente as vendas de varejo, que estão muito abaixo da tendência pré-pandemia. Por outro lado, a indústria chinesa teve forte aquecimento com a alta da demanda global, inclusive tendo efeitos na alta dos preços internacionais de *commodities*. O setor imobiliário chinês, por sua vez, sofreu choques negativos após anos de investimentos, com algumas das maiores companhias entrando em *default*, levando a um desaquecimento. Por esta disparidade setorial, a alta global de preços ao produtor atingiu a China, mas não foi repassada ao consumidor. De fato, no final do ano de 2021, estimava-se que a política monetária chinesa seguiria na direção contrária à das grandes economias ocidentais, na direção de maior estímulo.

O Japão foi outro exemplo de país asiático que conseguiu conter o espalhamento do vírus à custa de restrições rigorosas. A atividade econômica, em recuperação, ainda está abaixo do nível pré-pandemia. O iene sofreu depreciação de mais de 10% ao longo de 2021 em relação ao dólar americano. Isto se deveu ao fato de o Banco do Japão não ter perspectiva de diminuição dos fortes estímulos monetários, face a uma inflação ao consumidor que continua a flutuar ao redor de 0%, mesmo diante da alta global de preços. Para 2022, espera-se que haja aquecimento na atividade econômica devido a um pacote fiscal de cerca de 10% do PIB, o que não afetou de maneira significativa a expectativa de inflação ou de juros.

Os principais riscos que se apresentavam ao final de 2021 no horizonte de curto prazo no cenário internacional eram: i) pressão inflacionária nos EUA mais forte que antecipada, requerendo aperto monetário, o que poderia levar a instabilidade financeira entre as economias centrais e à fuga de recursos de países emergentes para os EUA ao mesmo tempo em que geraria prejuízos nas reservas internacionais; ii) o surgimento de variantes do vírus causador da Covid-19 mais infecciosas, letais e/ou resistentes às vacinas, levando a novas restrições de mobilidade e relevante desaceleração econômica mundial; iii) pressões nos mercados de *commodities*, especialmente os de energia e metais, com a oferta sendo incapaz de crescer com a mesma rapidez que a demanda, causando altas generalizadas de preços e ação ampla para diminuição de liquidez por parte de economias centrais para conter inflação, levando a problemas econômicos e financeiros; e iv) desaquecimento da economia chinesa, causado por desequilíbrios setoriais domésticos, acarretando menor crescimento global e choques negativos de preços de *commodities*, especialmente problemáticos para países exportadores.

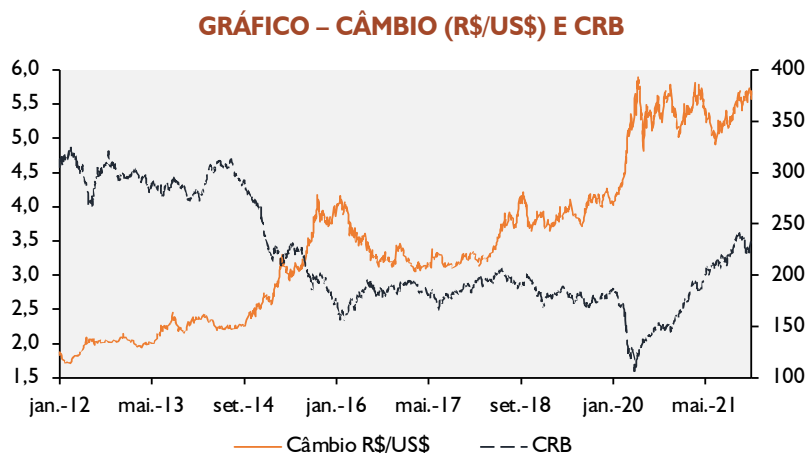
Indicadores Macroeconômicos

O Gráfico a seguir apresenta o comportamento da balança comercial brasileira, isto é, exportações e importações, assim como o comportamento da taxa de câmbio dólar/real, no período de 2012 a 2021. Houve alta tanto nas exportações quanto nas importações brasileiras em 2021 em comparação aos valores de 2020, bem como do saldo positivo, que foi recorde em US\$ 61,2 bilhões. A taxa nominal de câmbio terminou 2021 com depreciação de 7,21% na comparação com o final de 2020, e de 38,2% na comparação com 2019. A depreciação cambial observada no País ao longo dos últimos dois anos teve impacto significativo no *superavit* comercial mostrado neste Gráfico.



Fonte: Ministério da Economia e Banco Central do Brasil.

Da perspectiva de um País com importante participação de *commodities* na sua pauta de exportação, o impacto de variações nos preços internacionais dessas mercadorias sobre a taxa de câmbio é relevante. O Gráfico a seguir exibe a alta correlação negativa entre o índice de *commodities* *Commodity Research Bureau* (CRB) e a taxa de câmbio dólar/real ao longo dos anos. Porém, desde o início da pandemia, com a alteração da percepção de risco no mercado financeiro, relacionada às políticas emergenciais implementadas para o suporte da economia, houve uma dissociação entre o câmbio e o preço internacional das *commodities*. De fato, observa-se uma alta no índice sem movimento associado de apreciação cambial. Esta dissociação impõe uma maior pressão sobre os preços na economia brasileira.

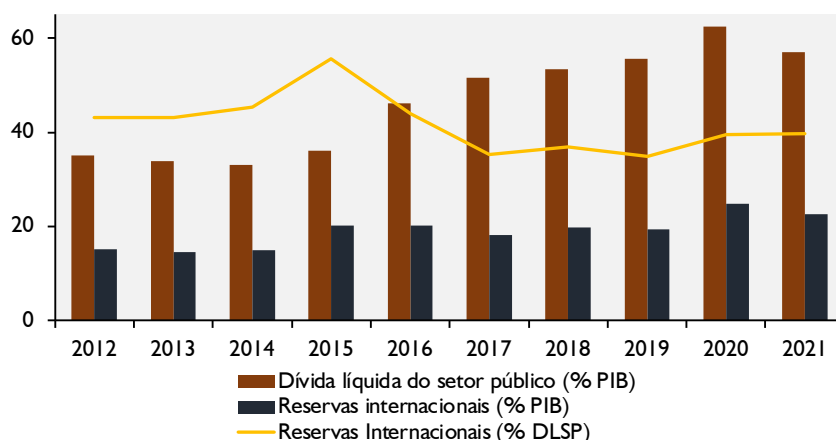


Fonte: Bloomberg.

Como ilustra o Gráfico a seguir, a dívida líquida alcançou 57,0% do PIB em dezembro de 2021. As reservas internacionais totalizaram 22,6% do PIB. Vale ressaltar que houve, ao longo de 2021, redução significativa da dívida líquida do setor público, associada ao crescimento nominal e real do PIB brasileiro nesse ano. No Gráfico também é exibida a razão entre o volume de reservas internacionais e a dívida líquida.

Em 31 de dezembro de 2021, as reservas internacionais do Brasil totalizavam, pelo conceito caixa, US\$ 363,70 bilhões, levemente maior que o observado no final de 2020 (US\$ 355,62 bilhões).

**GRÁFICO - DÍVIDA LÍQUIDA DO SETOR PÚBLICO (DLSP, % PIB),
RESERVAS INTERNACIONAIS (% PIB) E RESERVAS INTERNACIONAIS (% DLSP)**

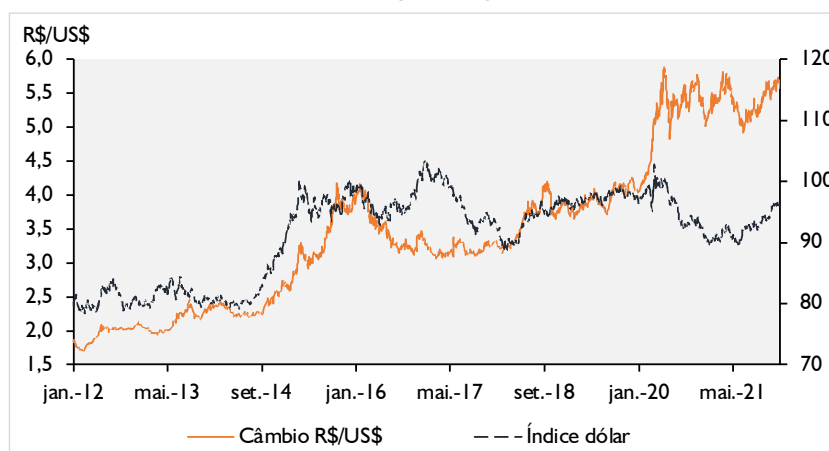


Fonte: Banco Central do Brasil.

Indicadores financeiros

Entre os fatores que afetam a rentabilidade dos investimentos das reservas, destacam-se os indicadores dos mercados de moeda, renda variável e juros. Nos mercados de moeda, a valorização ou desvalorização do dólar americano em relação a outras moedas influencia uma parte do resultado dos investimentos das reservas. No Gráfico a seguir é exibida a evolução do índice dólar, cujo aumento representa a valorização do dólar norte-americano em relação a uma cesta de moedas e, portanto, uma desvalorização de investimentos efetuados em outras moedas, porém medidos em dólar norte-americano. Como comparação, no Gráfico também é exibida a taxa de câmbio dólar/real. Apesar da alta correlação com o índice dólar para o período completo, nota-se que ambas as séries apresentaram evolução em direções opostas desde o início da pandemia em 2020, em virtude de questões idiossincráticas da economia doméstica.

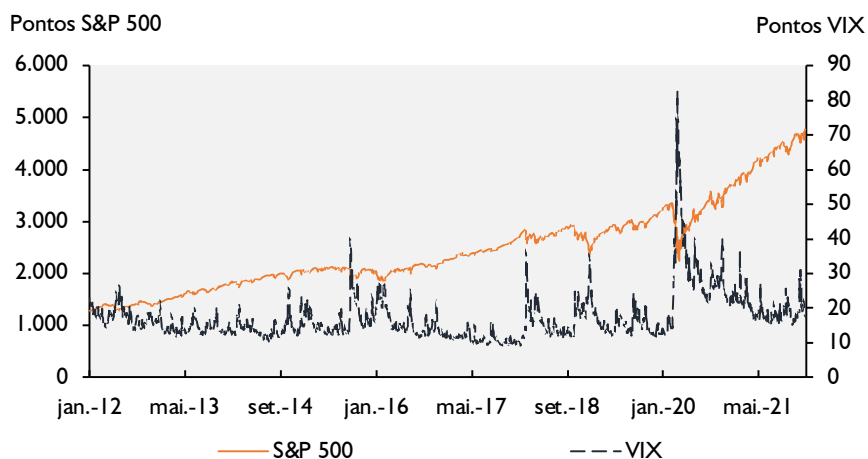
GRÁFICO – CÂMBIO (R\$/US\$) E ÍNDICE DÓLAR



Fonte: Bloomberg.

Em relação ao mercado acionário norte-americano, representado no próximo Gráfico pelo índice *Standard & Poor's* - S&P 500 e pelo VIX – *Volatility Index* (medida de risco associada ao índice de ações), 2021 terminou com alta do S&P 500 de 26,89% em relação ao final de 2020. O índice S&P teve alta gradual e consistente ao longo de 2021, refletindo tanto a forte recuperação econômica, nos EUA e em nível global, quanto a alta disponibilidade de liquidez garantida pelo regime de estímulo monetário.

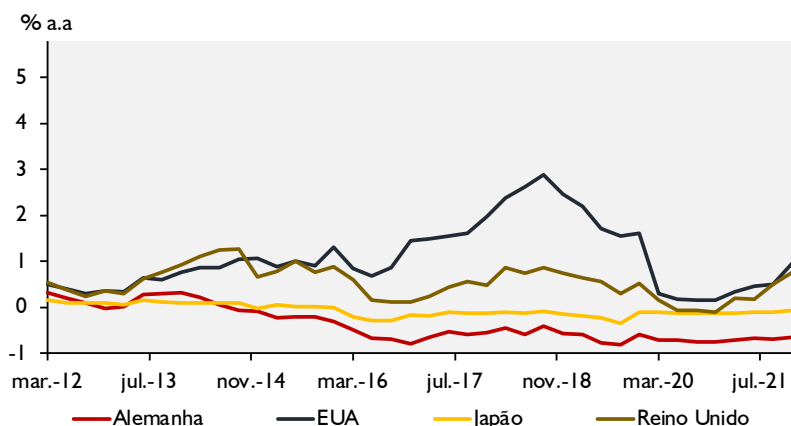
GRÁFICO – S&P 500 E VIX



Fonte: Bloomberg.

No caso dos juros, o destaque nos mercados globais de renda fixa em 2021 foi o início da alta dos juros nas curvas dos EUA e do Reino Unido, dadas as pressões sobre o nível de preços nestas economias, enquanto outras, como Zona do Euro e Japão não apresentam altas significativas. A alta é verificada devido ao início do ciclo de alta de juros no Reino Unido e à perspectiva de início da alta da taxa básica nos EUA para 2022. Por outro lado, mesmo com alguma pressão inflacionária, a autoridade monetária da Zona do Euro não vê necessidade de alta de juros no curto prazo. No Japão, a inflação continua em nível muito baixo, apesar de ter apresentado alta em relação a 2020, passando a registrar valor positivo em 2021.

GRÁFICO – JUROS SOBERANOS (3 ANOS)^{1/}



Fonte: Bloomberg.
^{1/} Dados trimestrais.

Política de Investimento

A política de investimento é definida pelo Comitê de Governança, Riscos e Controles do Banco Central do Brasil (GRC), em função dos objetivos estratégicos de longo prazo a serem alcançados com as reservas internacionais, tais como: fortalecer a confiança do mercado na capacidade do País de honrar seus compromissos externos e fornecer suporte à execução das políticas monetária e cambial. Como desdobramentos desses objetivos, busca-se uma alocação estratégica com características anticíclicas e que reduza a exposição do País a oscilações cambiais. Eventuais desvios da alocação estratégica podem ser feitos, respeitados limites estabelecidos pelo GRC, na gestão ativa dos investimentos.

De forma genérica, pode-se segmentar a política de investimento em termos de distribuição por moedas, por classes de ativos e pelo prazo médio de investimento. Um dos objetivos no âmbito da gestão das reservas internacionais é a redução da exposição do País ao risco cambial. Dessa forma, define-se uma carteira diversificada com perfil anticíclico e que busque a cobertura cambial da dívida externa bruta. Em dezembro de 2021, a alocação por moedas das reservas se dava da seguinte forma: 80,34% em dólar norte-americano, 5,04% em euro, 5% em renminbi, 3,47% em libra esterlina, 2,25% em ouro, 1,93% em iene, 1,01% em dólar canadense e 0,98% em dólar australiano. Com essa alocação, busca-se o *hedge* (proteção) cambial da dívida externa soberana e da dívida externa bruta.

Os investimentos das reservas internacionais são realizados, basicamente, em instrumentos de renda fixa, notadamente em títulos governamentais soberanos, governos locais, títulos de agências governamentais de diferentes países, títulos de organismos supranacionais e depósitos bancários a prazo fixo. Agências são entidades patrocinadas por um governo nacional, criadas com o objetivo de promover e fomentar o desenvolvimento de certos setores da economia, levantando recursos, principalmente, pela emissão de papéis no mercado internacional. Os governos centrais emitem títulos soberanos para financiar seus balanços fiscais. Supranacionais são organismos multilaterais, como o *Bank for International Settlements (BIS)*, que emitem títulos e, em alguns casos, agem como intermediários financeiros. Governos locais são entes de um país geralmente com poderes mais limitados do que os do governo do país a que pertence.

Em dezembro de 2021, a alocação se dava da seguinte forma: 89,26% em títulos governamentais; 3,61% em depósitos em bancos centrais e em organismos supranacionais; 1,64% em títulos de agências; 1,13% em *ETF (Exchange Traded Fund)* de índices de ações; 0,63% em títulos de organismos supranacionais; 0,47% em depósitos em bancos comerciais; 0,44% em *ETF de Corporates*; e 2,83 % em outras classes de ativos, como ouro e títulos de governos locais. Nessa data, o acesso ao mercado de *US MBS (mortgage-backed securities)* se dava exclusivamente pelo instrumento *To-be-announced (TBA)* e sua exposição representava aproximadamente 2,97% da carteira administrada internamente, com *funding* de títulos governamentais.

A escolha do prazo médio de investimento das reservas internacionais procura atender aos critérios de segurança, liquidez e rentabilidade, nessa ordem. O prazo médio dos investimentos foi de 3,18 anos no encerramento de 2021.

Resultados

A análise dos rendimentos obtidos nas aplicações das reservas internacionais deve ser feita considerando-se os objetivos estratégicos do BCB e os diferentes mecanismos utilizados para fins de cálculo. O Banco Central considera o resultado contábil para a elaboração de seu balanço e os dados oriundos do sistema gerencial desenvolvido internamente para auxílio às decisões de investimento e aos controles internos.

O resultado contábil, no entanto, não é o mais adequado do ponto de vista de tomada de decisões de investimentos, já que os retornos não são calculados em função do montante investido, que é alterado com a compra ou com a venda de moeda estrangeira. Além disso, como as reservas são aplicadas no mercado internacional, a apuração em reais incorpora a flutuação da taxa de câmbio entre o real e as outras moedas, o que dificulta a análise da rentabilidade em diferentes mercados. Para solucionar esses problemas, seguindo padrão internacional, o BCB calcula a rentabilidade das reservas utilizando sistema gerencial, o qual permite a avaliação das carteiras em base diária, possibilitando, também, o acompanhamento das estratégias de investimento em mercados distintos.

Em 2021, as reservas internacionais brasileiras apresentaram resultado de -0,62% (tomando o dólar norte-americano como referência). O dólar norte-americano se valorizou frente às demais moedas dos ativos que compõem as reservas, o que levou a resultado cambial para as reservas de -0,82%. Ao longo do ano, houve leve alta de juros nos EUA, compensada por resultado positivo nos investimentos em títulos indexados à inflação americana e títulos públicos chineses, além de ganhos com índice de ações nos EUA. Este movimento, somado ao ganho com carregamento, gerou resultado positivo com juros e demais fatores de 0,20%.

I.1.4. Política Monetária

I.1.4.1. Conjuntura Econômica

O ano de 2021 foi marcado pelo avanço da campanha de vacinação contra a Covid-19 e pelo processo de normalização da atividade econômica iniciado ainda no segundo semestre do ano anterior. O amplo leque de políticas governamentais adotadas contribuiu para a rápida recuperação da atividade econômica desde a fase mais aguda da pandemia em 2020. Esse movimento se estendeu até o primeiro trimestre de 2021, quando o Produto Interno Bruto (PIB) cresceu 1,3% em relação ao trimestre anterior (dados com ajuste sazonal), atingindo valor ligeiramente acima do 4º trimestre de 2019, período anterior a pandemia.

O recrudescimento da pandemia ainda no primeiro trimestre de 2021 incentivou a adoção de medidas de restrição de mobilidade que, embora em intensidade bem menor quando comparado à 2020, tiveram repercussões sobre a atividade econômica. Adicionalmente, os programas governamentais de recomposição de renda para a população mais vulnerável foram significativamente reduzidos no ano, impactando diretamente o consumo das famílias. Nesse contexto, no segundo trimestre do ano, o PIB registrou queda de 0,4% na comparação com trimestre anterior (dados com ajuste sazonal), interrompendo sequência de altas iniciada no terceiro trimestre de 2020.

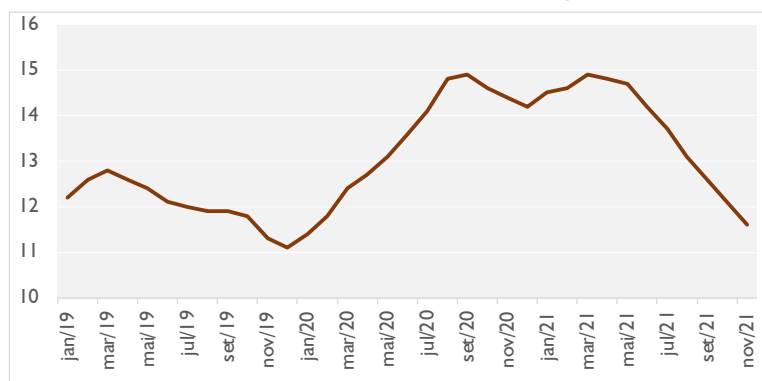
O PIB se manteve próximo a estabilidade no terceiro trimestre do ano, em parte, refletindo o recuo no setor agropecuário, em contexto de problemas climáticos que afetaram as safras de grãos, e a estagnação do setor industrial, que sofreu com disrupções nas cadeias produtivas globais decorrentes de impactos defasados da pandemia. Vale registrar que, ao contrário do que ocorreu ao longo do segundo semestre de 2020, quando houve alta mais expressiva no setor de bens, a evolução da atividade econômica ao longo de 2021 mostrou continuidade da recuperação de serviços, em especial de setores mais severamente impactados pela pandemia. Este movimento repercute retorno gradual aos padrões de consumo vigentes antes da pandemia – com elevação da participação de serviços em detrimento de bens – associado ao avanço substancial da vacinação contra a Covid-19 e ao arrefecimento da crise sanitária a partir do segundo trimestre.

A inflação ao consumidor elevou-se substancialmente em 2021, com alta disseminada entre vários componentes e mostrando-se mais persistente que o esperado. No ano, a taxa de inflação, medida pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), alcançou 10,06%, situando-se acima do limite superior do intervalo de tolerância de 1,5 ponto percentual (p.p.) em torno da meta de 3,75% ao ano (a.a.), estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

Diante das pressões inflacionárias persistentes, o Banco Central do Brasil iniciou, em março, ciclo de aperto monetário em que a taxa Selic foi elevada em 7,25 pontos percentuais (p.p.) atingindo 9,25% a.a. em dezembro. Ao longo do ano, o Comitê de Política Monetária (Copom) do Banco Central recalibrou o ritmo do ajuste de política monetária, em resposta aos desenvolvimentos econômicos que impactaram negativamente suas projeções e à deterioração das expectativas de inflação, com vistas a garantir a convergência da inflação para as metas ao longo de seu horizonte relevante. Vale notar que o cenário econômico de recuperação posterior à pandemia da Covid-19 tem sido marcado por incerteza e volatilidade acima das usuais, o que tem se refletido nas surpresas inflacionárias de todo o mundo.

Em linha com a recuperação gradual da atividade econômica, o mercado de trabalho também mostrou reação no ano. As contratações líquidas medidas pelo Novo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Novo Caged – Ministério do Trabalho e Previdência) apontaram criação líquida de 2,7 milhões de vagas no ano (incluindo as declarações fora do prazo) com incremento de vagas formais em todas as atividades econômicas, com destaque para comércio e serviços de alojamento e alimentação. Além disso, a taxa de desocupação, divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), entrou em trajetória de declínio desde o início de 2021 e já reverteu a maior parte do aumento verificado durante a pandemia. A expansão da ocupação tem sido suficiente para absorver o retorno dos trabalhadores a força de trabalho depois do choque ocorrido em 2020.

GRÁFICO - TAXA DE DESOCUPAÇÃO



Fonte: Pnad Contínua/IBGE.

A evolução da massa de rendimentos, entretanto, foi limitada pela trajetória do rendimento real que ainda se encontra em patamar abaixo do registrado no período anterior à crise sanitária. A elevada inflação ao consumidor e a recuperação incompleta do mercado de trabalho dificultaram a manutenção do poder de compra dos salários e de outras rendas do trabalho. O aumento do emprego nas ocupações de menor rendimento relativo também explica parte dessa trajetória.

Em 2021, a atividade econômica perdeu dinamismo ao longo dos trimestres. O Banco Central projeta que o PIB tenha expandido 4,6% em 2021¹ após a expressiva retração de 4,1% em 2020, alta em grande medida explicada pelo elevado carregamento estatístico ao fim de 2020.

Para 2022, ainda em cenário de expressiva incerteza, o Banco Central projeta expansão de 1% do PIB. A expectativa de desaceleração do crescimento econômico reflete o reduzido carregamento estatístico, associado a certa acomodação da atividade ao longo de 2021, e a piora das condições financeiras.

1.1.4.2. Operações de Crédito

O saldo das operações de crédito do Sistema Financeiro Nacional (SFN) cresceu de forma vigorosa pelo segundo ano consecutivo, com expansão mais acentuada nos empréstimos às famílias. O saldo dos financiamentos alcançou R\$ 4,7 trilhões em 2021, registrando crescimento de 16,5%, variação, em termos nominais, ligeiramente superior à registrada em 2020 (15,6%). O crédito às famílias atingiu R\$ 2,7 trilhões, apresentando variação de 20,8% no ano (11,2% em 2020) enquanto o crédito às empresas totalizou R\$ 2,0 trilhões, com alta de 11,1% no ano (21,8% em 2020). A relação crédito/PIB atingiu 54,0%, crescimento anual de 0,1 p.p.

O crescimento dos empréstimos às famílias foi impulsionado pela retomada do consumo, com reflexos no saldo das operações de cartão de crédito. Houve também aumento nas operações de crédito pessoal não consignado, com destaque para a expansão das linhas de antecipação de saque do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e do crédito direcionado, com o crescimento das carteiras de financiamento imobiliário e, em especial, do crédito rural.

A expansão do crédito às empresas no ano foi marcada pela amortização parcial do crédito tomado em 2020, em um contexto de retomada da atividade econômica e de aumento na procura por financiamento no mercado de capitais doméstico. Nesse sentido, houve desaceleração do ritmo de crescimento nas carteiras de crédito a micro, pequenas e médias empresas (crescimento de 17,5% em 2021 ante 32,3% em 2020) e a grandes empresas (variação de 6,7% no ano, ante 15,6% em 2020).

O saldo das operações com recursos livres alcançou R\$ 2,8 trilhões, expansão de 20,7% no ano, após crescimento de 15,4% em 2020. O crédito livre a pessoas jurídicas alcançou R\$ 1,3 trilhão, aumento de 18,3% no ano, desacelerando em relação à expansão de 21,2% em 2020. Em 2021, destacou-se o crescimento da carteira de desconto de duplicatas, 47,0%, ante 9,5% em 2020. No segmento de pessoas físicas, o crédito livre atingiu R\$ 1,5 trilhão, crescendo 22,8% no ano, acima do registrado em 2020, 10,8%, sobressaindo-se as operações de cartão de crédito e de crédito pessoal não consignado.

1. A divulgação das Contas Nacionais referentes a 2021 será no dia 4 de março de 2022, além do prazo de elaboração deste relatório.

TABELA – EVOLUÇÃO DO CRÉDITO

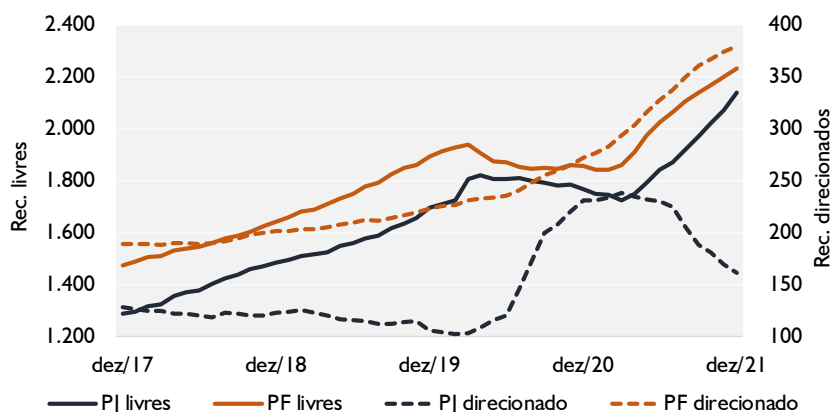
DISCRIMINAÇÃO	R\$ BILHÕES			VARIAÇÃO %		
	2019	2020	2021	2019	2020	2021
TOTAL	3.477,1	4.020,9	4.684,2	6,5	15,6	16,5
Recursos livres	2.012,5	2.323,1	2.803,4	14,0	15,4	20,7
P. Jurídicas	900,2	1.091,2	1.290,9	11,0	21,2	18,3
P. Físicas	1.112,4	1.232,0	1.512,6	16,5	10,8	22,8
Recursos direcionados	1.464,6	1.697,7	1.880,8	-2,4	15,9	10,8
P. Jurídicas	559,9	687,5	685,2	-14,0	22,8	-0,3
P. Físicas	904,7	1.010,1	1.195,6	6,6	11,7	18,4
Pessoas Jurídicas	1.460,1	1.778,8	1.976,1	-0,1	21,8	11,1
Pessoas Físicas	2.017,0	2.242,2	2.708,1	11,9	11,2	20,8
-	PARTICIPAÇÃO %			VARIAÇÃO P.P.		
TOTAL/PIB	47,1	53,9	54,0	0,5	6,8	0,1

Fonte: Banco Central do Brasil.

No conceito de crédito ampliado ao setor não financeiro, o estoque de financiamentos totalizou R\$ 13,6 trilhões (156,9% do PIB) em dezembro de 2021. Esse saldo representou expansão de 13,9% no ano, desacelerando em relação ao crescimento de 16,8% observado em 2020. O desempenho do crédito ampliado resultou do aumento nos saldos dos títulos de dívida, 14,4%, do crescimento dos empréstimos e financiamentos, 15,7%, e da dívida externa, 9,8%, percentual pouco abaixo da depreciação cambial do ano (em dólares, a dívida externa do setor não financeiro aumentou 2,3%).

O volume de novas concessões de crédito aumentou 19,0% em 2021, maior crescimento anual da série histórica, ante 5,3% em 2020. Os dados refletem a dinâmica mais intensa das concessões às famílias, tendo registrado variação de 22,6%, ante 0,6% no ano anterior, enquanto as concessões às empresas aumentaram 15,1%, em comparação a 10,9% em 2020.

GRÁFICO – CONCESSÕES ACUMULADAS EM 12 MESES (R\$ BILHÕES)

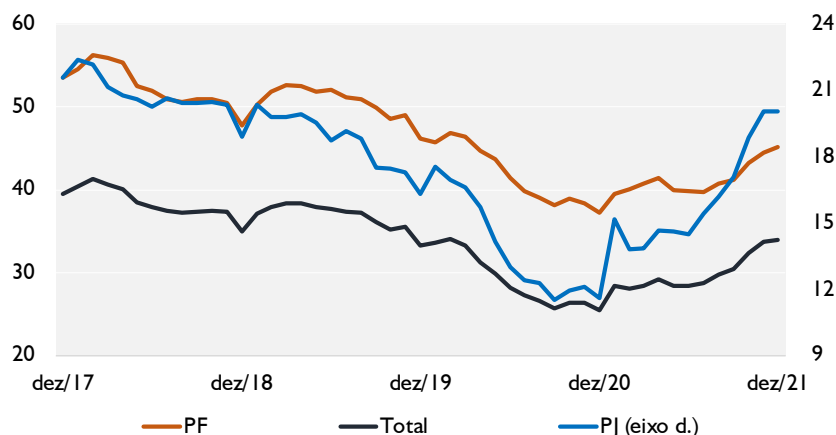


Fonte: Banco Central do Brasil.

O Indicador de Custo de Crédito (ICC), média do custo de toda a carteira do sistema financeiro, situou-se em 18,4% a.a. ao final de 2021, o que significou aumento de 1,6 p.p. no ano, após recuo de 3,5 p.p. em 2020, quando atingiu a mínima histórica de 16,8% ao ano.

As taxas de juros das novas operações de crédito aumentaram ao longo do ano, impactadas pela mudança na política monetária, que elevou a Meta Selic de 2,0% a.a. em dez/20 para 9,25% a.a. em dez/21. A taxa média de juros terminou o ano de 2021 em 24,4% a.a., avanço interanual de 6,0 p.p., após declínio de 4,1 p.p. em 2020. O *spread* das taxas de juros das concessões de crédito situou-se em 15,8 p.p., apresentando incremento de 1,3 p.p. em 2021.

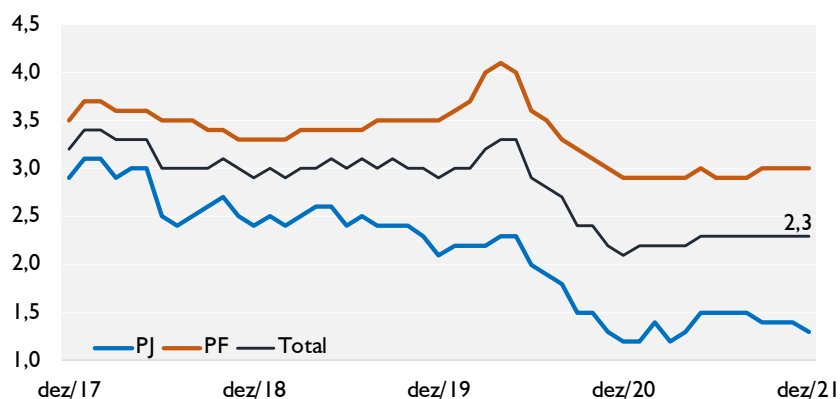
GRÁFICO – TAXA DE JUROS DAS OPERAÇÕES COM RECURSOS LIVRES (% A.A.)



Fonte: Banco Central do Brasil.

A inadimplência da carteira de crédito do SFN permaneceu em níveis reduzidos ao longo do ano. A taxa de inadimplência atingiu 2,3% ao final de 2021, 0,2 p.p. acima do menor valor da série. No ano, ocorreram discretos aumentos no nível de inadimplência dos empréstimos a pessoas jurídicas (+0,1 p.p.) e pessoas físicas (+0,2 p.p.).

GRÁFICO – TAXA DE INADIMPLÊNCIA



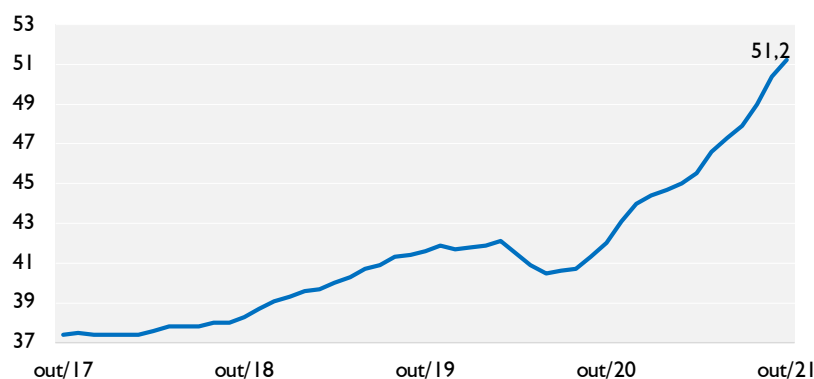
Fonte: Banco Central do Brasil.

O endividamento das famílias em relação à renda² acumulada em 12 meses alcançou 51,2% em outubro de 2021³, 7,2 p.p. acima do patamar de dezembro de 2020. Como consequência do maior endividamento, o comprometimento de renda das famílias subiu para 27,9% naquele mês, 3,4 p.p. acima do nível de dezembro de 2020.

2. A partir deste relatório, a medida de renda utilizada passa a ser a RNDDBF (Renda Nacional Disponível Bruta das Famílias). Para maiores detalhes sobre esse indicador, veja o box “Estimativa mensal da Renda Nacional Disponível Bruta das Famílias” do Relatório de Inflação de dezembro de 2021.

3. Dados de outubro de 2021 eram os últimos disponíveis para essa estatística quando da elaboração deste relatório.

GRÁFICO – ENDIVIDAMENTO DAS FAMÍLIAS (%)



Fonte: Banco Central do Brasil.

I.1.4.3. Setor Externo

Os indicadores do setor externo em 2021 refletiram preços em patamar alto tanto para as exportações quanto para as importações e a conta de serviços ainda afetada pelos efeitos econômicos da pandemia da Covid-19.

Como percentual do PIB, o *deficit* em transações correntes atingiu em 2021 o mesmo valor de 2020, 1,7%, correspondente a US\$ 28 bilhões no ano corrente. Em linhas gerais, a estabilidade do *deficit* se deve ao aumento das despesas líquidas com lucros e dividendos, parcialmente compensado por maior *superavit* da balança comercial e menor *deficit* na conta de serviços.

As exportações tiveram em 2021 o melhor desempenho da história, em um ambiente internacional de preços de *commodities* em patamar alto, que contribuíram para os expressivos aumentos nos valores exportados de minério de ferro (72,9%), petróleo (55,3%) e soja (35,3%). O destino principal dos produtos brasileiros continuou sendo a China, com participação de 31,3% nas exportações brasileiras.

As importações também registraram o maior valor da história em 2021, superando em 24,3% o valor de 2019, último ano do período anterior à pandemia da Covid-19. O aumento se mostrou disseminado nas categorias de uso, em especial os bens intermediários e combustíveis, impactados pelas altas nos preços internacionais de fertilizantes e dos combustíveis.

A necessidade de financiamento externo – soma do resultado em transações correntes e dos fluxos líquidos de Investimentos Diretos no País (IDP) – registrou excedentes de financiamento de US\$ 18,3 bilhões, equivalentes a 1,1% do PIB, indicando que a situação prossegue favorável em termos de financiamento do *deficit* do setor externo.

A conta de serviços apresentou despesas líquidas de US\$ 17,1 bilhões em 2021, redução de 18,3% em relação ao *deficit* de US\$ 20,9 bilhões em 2020. Este recuo expressivo decorreu de menores gastos com aluguel de equipamentos devido à internalização de plataformas de petróleo no âmbito do Repetro⁴, além da manutenção das restrições de viagens internacionais durante a pandemia.

O ingresso líquido de Investimento Direto no País (IDP), principal fonte de financiamento das contas externas brasileira, alcançou US\$ 46,4 bilhões em 2021, ante US\$ 37,8 bilhões em 2020. Para esse resultado contribuiu o reinvestimento de lucros das empresas, que foi de US\$ 5,5 bilhões em 2020 para US\$ 14,2 bilhões em 2021.

4. O Repetro é um regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens que se destina às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e gás natural.

TABELA - BALANÇO DE PAGAMENTOS - US\$ BILHÕES

DISCRIMINAÇÃO	2020	2021
Transações correntes	-24,5	-28,1
Balança comercial	32,4	36,2
Exportações	210,7	283,8
Importações	178,3	247,6
Serviços	-20,9	-17,1
dos quais: viagens	-2,3	-2,3
dos quais: transportes	-3,2	-4,4
dos quais: aluguel de equip.	-11,9	-6,8
Renda primária	-38,3	-50,5
dos quais: juros	-21,6	-20,7
dos quais: lucros e dividendos	-16,8	-29,8
Renda secundária	2,3	3,3
Conta capital	4,1	0,2
Conta financeira	-12,5	-32,6
Investim. ativos ^{1/}	11,4	57,7
Inv. direto no ext.	-3,5	19,2
Inv. Carteira	11,0	15,3
Outros Investimentos	3,9	-4,0
Investim. passivos	15,1	103,4
IDP	37,8	46,4
Participação no capital	33,6	46,5
Operação intercompanhia	4,2	0,0
Ações totais ^{2/}	-5,2	5,1
Títulos no País	0,0	18,5
Emprést. e tít. LP ^{3/}	-4,2	8,3
Crédito Comercial e outros ^{4/}	-3,1	13,3
Derivativos	5,4	-1,0
Ativos de reserva	-14,2	14,0
Erros e omissões	7,9	-4,7
MEMO:		
Transações corr./PIB (%)	-1,7	-1,7
IDP / PIB (%)	2,6	2,8

^{1/} Inclui investimentos diretos, investimentos em carteira e outros investimentos.

^{2/} Inclui ações negociadas em bolsas brasileiras e no exterior.

^{3/} Inclui créditos de organismos, agências e compradores.

^{4/} Inclui empréstimos e títulos de curto prazo.

Ao final de 2021, o estoque de reservas internacionais atingiu US\$ 362,2 bilhões, aumento de US\$ 6,6 bilhões em comparação ao final de 2020, com forte contribuição da alocação de Direitos Especiais de Saques (DES) de US\$ 15,0 bilhões pelo FMI em 2021. A receita de juros atingiu US\$ 5,0 bilhões no ano. O estoque de reservas, equivalente a 22,5% do PIB ou 17,6 meses de importação de bens, permanece em patamar confortável.

**TABELA – DEMONSTRATIVO DE VARIAÇÃO DAS RESERVAS INTERNACIONAIS
US\$ MILHÕES**

DISCRIMINAÇÃO	2019	2020	2021
Posição das reservas no período anterior	374 715	356 884	355 620
Intervenções do Banco Central	- 34 611	- 21 168	- 7 082
A termo	-	-	-
Spot	- 36 861	- 24 768	- 11 982
Linhas com recompra	2 250	3 600	4 900
Empréstimos em moeda estrangeira	-	0	-
Desembolsos	185	160	152
Amortizações	-	-	-
Juros	7 514	5 616	5 005
Variações por preço	7 907	8 715	- 4 139
Variações por paridades	249	4 269	- 3 279
Alocações de Direitos Especiais de Saque (DES)	-	-	15 012
Demais ^{1/}	925	1 144	915
Variação total	- 17 831	- 1 264	6 584
Posição das reservas	356 884	355 620	362 204
MEMO:			
Saldo de linhas com recompra	10 000	6 400	1 500

^{1/}Compreende pagamentos/recebimentos do Convênio de Créditos Recíprocos (CCR), recebimento/pagamento de ágio/deságio, pagamento de comissões, reclassificações, liberação de garantias colaterais e variação de derivativos financeiros.

Estima-se que o estoque de dívida externa encerre o ano em US\$ 323,0 bilhões, ante cerca de US\$ 310,8 bilhões ao final de 2020. A relação entre o estoque de reservas internacionais e os vencimentos de dívida externa em doze meses é estimada em 334,2% em 2021 (319,2% em 2020).

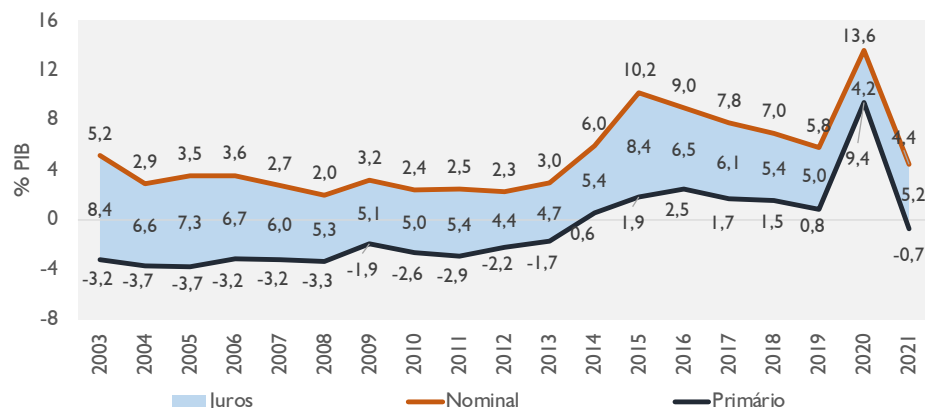
Política Fiscal

A Dívida Bruta do Governo Geral (DBGG) e a Dívida Líquida do Setor Público (DLSP) alcançaram, em 2021, 80,3% e 57,3% do PIB, respectivamente. O comportamento da dívida pública foi influenciado pela redução das despesas relacionadas ao combate da Covid-19, pela recuperação das receitas associada ao crescimento da economia, pelo pagamento elevado de dividendos por parte da Petrobras e do BNDES e pelas devoluções antecipadas de recursos pelas instituições financeiras oficiais.

No ano, o setor público consolidado apresentou *superavit* primário de R\$ 64,7 bilhões (0,7% do PIB). O Governo Central registrou resultado primário deficitário de R\$ 35,9 bilhões, enquanto os governos regionais e as empresas estatais contribuíram com *superavits* de R\$ 97,7 bilhões e R\$ 2,9 bilhões, respectivamente. O resultado do setor público consolidado ficou abaixo da meta de *deficit* de R\$ 250,9 bilhões aprovada na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2021 (Lei nº 14.116/2020).

No âmbito do resultado do Governo Central, as despesas primárias totalizaram R\$ 1.613,9 bilhões, ante R\$ 1.947,2 bilhões no ano anterior. A redução foi concentrada nos gastos de combate à Covid-19. Por sua vez, as receitas primárias totais atingiram R\$ 1.932,4 bilhões, ante R\$ 1.467,8 em 2020.

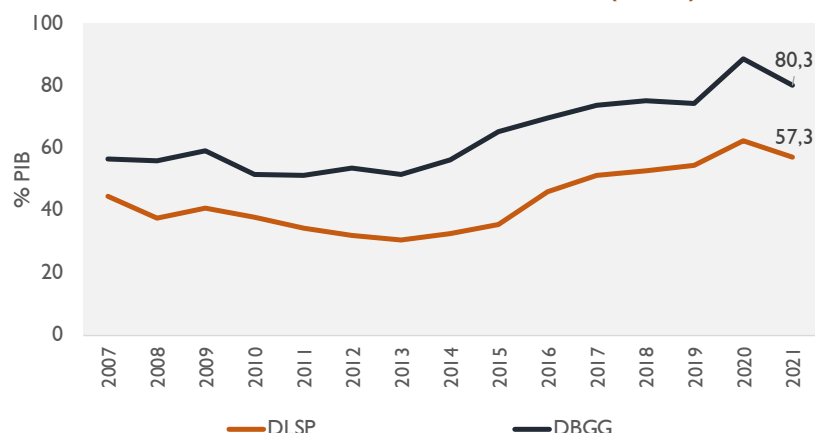
GRÁFICO: NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO DO SETOR PÚBLICO



O resultado nominal do setor público registrou *deficit* de R\$ 383,7 bilhões, correspondendo a 4,4% do PIB, decomposto em 5,2 p.p. de apropriação de juros nominais e -0,7 p.p. de resultado primário superavitário. Os juros nominais apropriados apresentaram aumento de 1,0 p.p. do PIB em relação a 2021, refletindo a reversão da política monetária expansionista, materializada na elevação da taxa Selic. Essa piora nos gastos com juros aconteceu a despeito do melhor resultado com *swaps* cambiais: perda de R\$ 22,3 bilhões no ano de 2021, ante perda de R\$ 40,8 bilhões no ano de 2020.

A Dívida Líquida do Setor Público (DLSP) somou R\$ 4.966,9 bilhões em 2021, reduzindo-se 5,3 p.p. do PIB em relação a dezembro 2020, quando havia atingido 62,5%. Essa abrangência inclui as três esferas de Governo (federal, estadual e municipal), as empresas estatais do setor público não-financeiro (exceto Petrobras e Eletrobras) e o Banco Central do Brasil. O Governo Federal, incluindo o RGPS, foi responsável por 2,2 p.p. do PIB dessa redução, enquanto o Banco Central do Brasil auxiliou com a redução de 0,3 p.p. Os governos estaduais e municipais contribuíram para a queda em 2,6 p.p., enquanto as empresas estatais e municipais em 0,2 p.p. Para a posição devedora líquida do Governo Federal no fim de 2021, que representou 51,6% do PIB, destaca-se a redução de 2,7 p.p. do PIB no montante de dívida mobiliária em mercado, principal forma de financiamento do *deficit* público.

GRÁFICO – DÍVIDA LÍQUIDA DO SETOR PÚBLICO (DLSP) E DÍVIDA BRUTA DO GOVERNO GERAL (DBGG)



Fonte: Banco Central do Brasil.

A Dívida Bruta do Governo Geral (DBGG), que compreende o Governo Federal, o INSS e os governos subnacionais, apresentou queda de 8,3 p.p. do PIB, atingindo R\$ 6.966,9 bilhões, equivalente a 80,3% do PIB. Os fatores que mais influenciaram a redução foram as emissões líquidas de dívida bruta (-2,1 p.p.) e o efeito do crescimento do PIB (-12,3 p.p.).

Metas de Inflação e Taxa Selic

O Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) encerrou o ano de 2021 em 10,06%, acima do limite superior do intervalo de tolerância de 1,5 (p.p.) em torno da meta de 3,75% a.a. estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

Os principais fatores que levaram a inflação em 2021 a ultrapassar o limite superior de tolerância foram os seguintes: i) forte elevação dos preços de bens transacionáveis em moeda local, em especial os preços de *commodities*; ii) bandeira de energia elétrica de escassez hídrica; e iii) desequilíbrios entre demanda e oferta de insumos, e gargalos nas cadeias produtivas globais.

As pressões sobre os preços de *commodities* e nas cadeias produtivas globais refletem as mudanças no padrão de consumo causadas pela pandemia, com parcela proporcionalmente maior da demanda direcionada para bens e impulsionada por políticas expansionistas. Esses desenvolvimentos que ocorreram em nível global geraram excesso de demanda em relação à oferta de curto prazo de diversos bens, causando um desequilíbrio que, em diversos países e setores, foi exacerbado por falta de mão-de-obra, problemas logísticos e gargalos de produção.

Os fatores citados acima se traduziram em grandes variações de preços em diferentes componentes. A inflação de preços administrados atingiu 16,90% (contribuição de 4,34 p.p. para a variação do IPCA), menor apenas que a variação nos anos de 1999 e 2015, refletindo principalmente os aumentos dos preços de combustíveis e de energia elétrica.

A inflação de bens industriais atingiu a maior variação do regime de metas de inflação em um ano calendário (12,00%), refletindo importantes gargalos das cadeias produtivas globais com esgotamentos de estoques de insumos, escassez de semicondutores e aumentos de prazos de entrega e de preços dos fretes internacionais.

A inflação de serviços foi particularmente afetada pela pandemia da Covid-19, refletindo em boa medida a evolução do distanciamento social. O expressivo aumento do distanciamento social com a eclosão da pandemia significou redução acentuada da demanda por serviços em 2020, levando a cinco deflações mensais em período de seis meses (entre março e agosto de 2020) e ao mínimo histórico de variação de 0,95% no acumulado em doze meses em agosto de 2020, fechando o ano em 1,73%. Entretanto, à medida que o distanciamento social se reduziu, impulsionado pelo significativo progresso na vacinação contra a Covid-19, a reativação do setor de serviços levou a um realinhamento dos preços, implicando aceleração da inflação de serviços para 4,75% em 2021. Em outras palavras, uma parcela da inflação de serviços em 2021 está relacionada à normalização, em nível, de preços que estavam deprimidos em decorrência dos impactos específicos da crise sanitária.

Ao longo de 2021, a inflação corrente, as projeções condicionais para o horizonte relevante e o balanço de riscos foram se deteriorando, como reflexo dos choques supracitados. Nesse contexto, em sua reunião de março, o Copom iniciou processo de ajuste da taxa Selic, que acumulou 7,25 p.p. de aumento em sete reuniões, atingindo 9,25% a.a. no final de 2021.

O BCB mantém o diagnóstico de que, diante do aumento de suas projeções e do risco de desancoragem das expectativas para prazos mais longos, é apropriado que o ciclo de aperto monetário avance significativamente em território contracionista. Nesse sentido, o Copom irá perseverar em sua estratégia até que se consolide não apenas o processo de desinflação como também a ancoragem das expectativas em torno de suas metas.

I.1.5. Gestão da Dívida Pública

I.1.5.1. Resultados Alcançados

Necessidade de Financiamento

A necessidade bruta de financiamento⁵ realizada em 2021, de R\$ 1.686,4 bilhões, foi R\$ 260,4 bilhões menor que a necessidade bruta projetada para o exercício no Plano Anual de Financiamento (PAF2021), de R\$ 1.946,8 bilhões. Esse resultado deve-se principalmente à menor utilização de recursos de emissão para o financiamento das despesas orçamentárias ao longo do ano, devido ao melhor desempenho das receitas primárias do Governo Federal. Com isso, a necessidade líquida de financiamento efetiva foi de R\$ 1.416,5 bilhões no ano, valor R\$ 263,1 bilhões menor que a prevista no PAF 2021. A Figura a seguir traz uma comparação entre a necessidade de financiamento projetada no PAF e a que efetivamente foi realizada no exercício de 2021.

FIGURA – NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO DO TESOIRO NACIONAL

	Vencimentos da DPF			Outras Despesas Orçamentárias	Honra de Garantias	Recursos Orçamentários	
	Dívida Interna em Mercado	Dívida Externa	Encargos do Banco Central**			Fontes livres	Fontes exclusivas
Necessidade Líquida de Financiamento Projetada	R\$ 1.469,1 bilhões			+ R\$ 468,2 bi	+ R\$ 9,5 bi	- R\$ 272,5 bi	
	R\$ 1.369,9 bi	+ R\$ 34,7 bi	+ R\$ 64,5 bi			R\$ 215,5 bi	+ R\$ 57,1 bi
	=	=	=	=	=	=	=
Necessidade Líquida de Financiamento Realizada	R\$ 1.563,8 bilhões			+ R\$ 113,6 bi	+ R\$ 9,0 bi	- R\$ 269,9 bilhões	
	R\$ 1.464,8 bi	+ R\$ 36,6 bi	+ R\$ 62,4 bi			R\$ 166,7 bi	+ R\$ 103,3 bi
	=	=	=	=	=	=	=
Diferença	R\$ -94,7 bilhões			+ R\$ 354,6 bi	R\$ 0,5 bi	- R\$ 2,7 bilhões	
	R\$ -94,9 bi	+ R\$ -1,9 bi	+ R\$ 2,1 bi			R\$ 48,8 bi	+ R\$ -46,2 bi
	=	=	=	=	=	=	=
	A diferença com relação ao projetado é referente, principalmente, às emissões da dívida que tiveram pagamento no próprio exercício (R\$ 62 bilhões) e aos resgates antecipados do Programa Tesouro Direto (R\$ 19 bilhões).			O desempenho das receitas primárias ao longo de 2021 favoreceu a menor utilização de recursos de emissão de dívida para o financiamento de despesas orçamentárias	O valor realizado foi em linha com o valor projetado.	Recursos orçamentários não exclusivos para o pagamento de dívida. Este montante também considera R\$ 166,2 bi da desvinculação de fundos definida na EC Nº 109***.	
	O valor realizado foi em linha com o valor projetado. A variação da taxa de câmbio justifica a diferença.			O valor realizado foi em linha com o valor projetado.		Recursos orçamentários exclusivos para o pagamento de dívida. A diferença justifica-se pela utilização do resultado positivo do BACEN transferido em 2020 e utilizado em 2021	

*O termo *superavit financeiro* refere-se a receitas recebidas em anos anteriores e não utilizadas no mesmo exercício.

** Por força do artigo 39 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000), os juros reais da carteira do Banco Central (BCB) não podem ser refinanciados por meio de pagamentos com títulos do Tesouro diretamente ao BCB.

*** Embora essa disponibilidade de recurso referente à desvinculação dos fundos seja classificada orçamentariamente como fonte livre, a EC Nº 109/2021 definiu que os recursos fossem destinados exclusivamente para o pagamento de dívida pública.

**** Este valor não significa, contudo, o montante emitido pela STN em 2021. Quando o Tesouro Nacional emite mais do que esta necessidade líquida, significa que a reserva de liquidez da dívida aumentou.

Fonte: Tesouro Nacional.

5. Necessidade bruta de financiamento representa a soma dos vencimentos da DPF, das outras despesas orçamentárias e das despesas com honras de garantias.

A maior disponibilidade de recursos orçamentários para financiar os vencimentos da dívida, tais como a desvinculação de recursos dos fundos⁶ por meio da EC nº 109, de 15 de março de 2021, e os pagamentos antecipados do BNDES⁷ (R\$ 63,0 bilhões em 2021⁸), e um volume menor de despesas orçamentárias financiadas com recursos de emissões de dívida são fatores que, diante de um percentual de rolagem da Dívida Pública Federal (DPF) acima de 100%, contribuem para o aumento da reserva de liquidez do Tesouro (colchão da dívida). Um resultado importante para o gestor de dívida mitigar os riscos em momentos de volatilidade do mercado em um cenário de crescimento das torres de maturação da DPF nos últimos anos.

Execução da Estratégia

O PAF 2021 partiu de uma necessidade de financiamento particularmente alta, decorrente principalmente das emissões de títulos de curto prazo efetuadas no ano anterior. Além disso, no início de 2021, a evolução da pandemia da Covid-19 ainda inspirava cuidados e alimentava incertezas, a despeito do processo de vacinação já em curso.

Diante de um cenário de incertezas e com a expectativa de elevados volumes de vencimentos ao longo do ano, a estratégia do PAF priorizou medidas para manter o caixa com níveis prudentes de recursos para cobertura das despesas, mitigar o risco de refinanciamento da dívida pública e assegurar a funcionalidade do mercado de títulos públicos. Como exemplo, o cronograma de leilões, que antes era divulgado em base anual, passou a ser trimestral, trazendo maior flexibilidade para a gestão. Outra medida foi a realização de leilões de rolagem antecipada, contribuindo para suavizar a concentração de vencimentos em determinados momentos do ano.

No geral, o primeiro semestre de 2021 foi marcado por condições de mercado mais favoráveis às emissões do que o estimado ao fim de 2020, com boa demanda por Notas do Tesouro Nacional de série B (NTN-B) e prefixados mais longos. Assim, o Tesouro Nacional pôde privilegiar a maior emissão de títulos mais longos em detrimento das Letras Financeiras do Tesouro (LFT) com vencimentos em até 12 meses, mantendo os níveis adequados da reserva de liquidez. Isso permitiu a manutenção dos patamares elevados de emissões praticados na segunda metade de 2020, mas com melhora de alguns indicadores em direção a valores próximos aos observados anteriormente ao início da pandemia, como o prazo médio de emissões.

Nesse contexto, foi anunciada, em maio, a revisão dos limites de referência definidos no Plano Anual de Financiamento (PAF 2021). Os novos limites sinalizaram um cenário mais benigno para os indicadores da DPF ao final do exercício, em comparação com o que se esperava quando da divulgação do PAF, em janeiro de 2021. A revisão do PAF trouxe novas referências para estoque, composição e estrutura de vencimentos da DPF, com destaque para expectativa de menor colocação de títulos prefixados de prazos mais reduzidos, explicitando a estratégia de redução da concentração de vencimentos no curto prazo.

O segundo semestre de 2021, por sua vez, apresentou um cenário mais desafiador para a execução da estratégia de emissões. Destaque para a elevada volatilidade nas taxas de juros, observada especialmente no mês de agosto, que foi marcado por um ambiente de maior aversão a risco por parte dos investidores e reduzida demanda para os títulos de maior *duration*.

6. Em 2021, foram desvinculados R\$ 166,2 bilhões de fundos públicos. Os recursos foram utilizados nas seguintes datas: R\$ 140,8 bilhões em 1/4; R\$ 16,8 mil em 17/5; R\$ 25,4 bilhões em 1/9; R\$ 15,7 milhões em 9/12; e R\$ 9,0 milhões em 30/12.

7. Em 2021, foram recebidos do BNDES R\$ 75,8 bilhões, dos quais, R\$ 12,8 bilhões referentes ao fluxo ordinário de pagamentos devido (já previstos no PAF 2021) e R\$ 63,0 bilhões referentes ao pagamento antecipado dos contratos, sendo este último valor pago nas seguintes datas: R\$ 36,5 bilhões em 8/3; R\$ 1,5 bilhão em 16/3; R\$ 13,5 bilhões em 1/7; R\$ 3,0 bilhões em 26/7; R\$ 5,0 bilhões em 22/10; e R\$ 3,5 bilhões em 28/12.

8. Os recursos provenientes dos pagamentos antecipados do BNDES são exclusivos para o pagamento da dívida pública. Em 2021, tais recursos não foram utilizados, principalmente em razão do direcionamento de recursos de fundos públicos para pagamento da DPF, conforme já mencionado. Quando esses recursos não são utilizados no exercício de devolução pelo Banco, estes ficam à disposição do Tesouro para pagamento dos vencimentos da DPF em exercícios posteriores. No entanto, mesmo antes da utilização desses recursos, a Dívida Bruta do Governo Geral (DBGG) diminui quando de seu recebimento.

Dívida Interna

Em relação aos títulos ofertados no ano, as emissões de prefixados em 2021 contaram com quatro prazos de referência para as LTN (curto prazo: 6 e 12 meses; médio prazo: 24 e 48 meses) e três prazos para as Notas do Tesouro Nacional série F - NTN-F (longo prazo: 6, 8 e 10 anos). A NTN-F de 8 anos foi introduzida de modo a ampliar o rol de títulos ofertados, com vistas a dar mais opções de NTN-F, em um momento de forte preferência por títulos curtos, sendo retirada dos leilões a partir do 2º semestre.

Os títulos remunerados por índices de preços (NTN-B) foram ofertados em seis prazos de referência, com leilões semanais alternados. Em uma semana eram oferecidos títulos com vencimento em agosto/24, agosto/28 e agosto/40, e na semana seguinte títulos com vencimento em agosto/26, agosto/30 e maio/55.

Para as emissões de Letra Financeira do Tesouro (LFT), foram mantidos dois vértices de referência. Um mais curto, que iniciou 2021 com prazo de vencimento de um ano e terminou com dois anos, e outro mais longo, com prazo de vencimento de seis anos. A demanda por esses títulos foi impulsionada, dentre outros fatores, por expectativas de elevação da taxa Selic. A média de emissões de LFT subiu de R\$ 18,5 bi/mês em 2020 para R\$ 54,9 bi/mês em 2021.

Nos meses de fevereiro e março, o Tesouro Nacional realizou leilões de rolagem antecipada, que consistiram na troca de títulos que venciam logo a seguir por outros mais longos. Em fevereiro de 2021, foi realizada a rolagem da LFT 1º/03/2021 (com colocação das LFT com vencimentos em 1º/03/2022, 1º/09/2023 e 1º/09/2027). Em março de 2021, foi realizada a rolagem da LTN 1º/04/2021 (com colocação das LTN 1º/04/2022, 1º/01/2023 e 1º/07/2024, e NTN-F 1º/01/2025). O Tesouro já havia realizado este tipo de leilão anteriormente. De 2011 a 2015, foram realizados diversos leilões de rolagem antecipada de prefixados e de LFT, com características semelhantes aos leilões realizados em 2021.

As rolagens antecipadas em 2021 atingiram grande volume financeiro, com destaque para os leilões de rolagem da LFT 1º/03/2021, que movimentaram um total de R\$ 46,4 bilhões, ou aproximadamente 25% do estoque do título. Os leilões de rolagem antecipada da LTN 1º/04/2021, por sua vez, movimentaram R\$ 21,9 bilhões, ou aproximadamente 7% do estoque do título.

O ano se encerrou com captação total de R\$ 1,63 trilhão, maior volume da série histórica. A média mensal das emissões chegou a R\$ 135,7 bilhões. Para comparação, a média mensal em 2020 foi de R\$ 108,0 bilhões e R\$ 61,5 bilhões em 2019.

Diferentemente de 2020, quando o aumento do volume mensal de emissões foi resultado da maior colocação de títulos prefixados de curto prazo, em 2021, a manutenção dos níveis mensais de emissão foi corroborada por um perfil melhor dos títulos emitidos. O Tesouro Nacional reduziu a emissão de títulos prefixados curtos (LTN de 6 e 12 meses), aumentando a colocação de títulos com prazos mais longos, como índice de preços (NTN-B), flutuantes (LFT) e prefixados (LTN com 24 e 48 meses), influenciado principalmente pela melhora do cenário macroeconômico no primeiro semestre do ano. No Quadro a seguir, podemos observar a melhora no perfil de emissões ao longo do exercício, com destaque para a redução de títulos prefixados curtos, LTN de 6 e 12 meses, que reduziram a sua participação no total emitido de 34% em 2020 para 9% em 2021. Como veremos nas próximas seções, este cenário motivou a revisão dos limites de referência para composição e estrutura de vencimentos da DPF definidos no PAF 2021 e aumentou o prazo médio das emissões.

**QUADRO – EMISSÃO – SOMENTE LEILÕES TRADICIONAIS* DE VENDA
(VENCIMENTOS APÓS 2020)**

VALORES EM R\$ BILHÕES	2020		2021	
TÍTULOS EMITIDOS*	TOTAL	%	TOTAL	%
LFT	222,2	18,0%	612,9	41,6%
LFT - 01 ano**	-	-	116,4	7,9%
LFT - 02 ano**	27,4	2,2%	144,9	9,8%
LFT - 03 anos**	32,3	2,6%	-	-
LFT - 06 anos	162,5	13,2%	351,6	23,8%
LTN	777,5	63,1%	439,1	29,8%
LTN - 06 meses	208,3	16,9%	50,1	3,4%
LTN - 12 meses	209,1	17,0%	77,3	5,2%
LTN - 24 meses	126,5	10,3%	181,9	12,3%
LTN - 48 meses	233,5	18,9%	129,8	8,8%
NTN-F	46,5	3,8%	66,4	4,5%
NTNF - 06 anos	-	-	19,5	1,3%
NTNF - 07 anos	27,7	2,2%	-	-
NTNF - 08 anos	-	-	23,1	1,6%
NTNF - 10 anos	18,8	1,5%	23,8	1,6%
NTN-B	186,8	15,1%	355,7	24,1%
NTNB - 03 anos**	74,9	6,1%	93,4	6,3%
NTNB - 04 anos	-	-	86,0	5,8%
NTNB - 05 anos**	83,1	6,7%	54,7	3,7%
NTNB - 10 anos	20,0	1,6%	52,5	3,6%
NTNB - 20 anos	3,9	0,3%	14,1	1,0%
NTNB - 40 anos	4,8	0,4%	55,0	3,7%
TOTAL	1.233,0	100,0%	1.474,1	100,0%

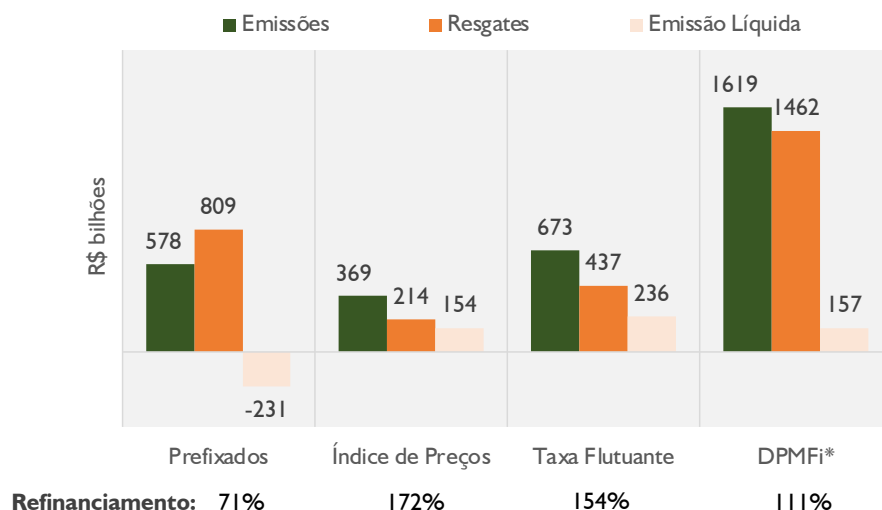
*Não foram considerados os leilões de troca extraordinários. Também não foram considerados os títulos emitidos em 2021 que venceram em 2021.

**Títulos de referência introduzidos em função de ajustes na estratégia de financiamento.

Fonte: Tesouro Nacional.

No resultado consolidado do ano para a Dívida Pública Mobiliária Federal interna (DPMFi), as emissões superaram os resgates em R\$ 157 bilhões, o que corresponde a uma taxa de refinanciamento de 111%, ante 143% do ano anterior. Houve resgate líquido de R\$ 231 bilhões para os títulos prefixados, com taxa de refinanciamento de 71%. Os títulos com juros flutuantes e os remunerados por índices de preços tiveram uma elevada taxa de refinanciamento, com emissão líquida de R\$ 236 bilhões e R\$ 154 bilhões, respectivamente. Esses valores podem ser observados no Gráfico seguinte.

GRÁFICO – EMISSÃO LÍQUIDA E PERCENTUAL DE REFINANCIAMENTO POR INDICADOR



* Consideram-se apenas as emissões e resgates com impacto na liquidez.

Fonte: Tesouro Nacional.

Dívida Externa

Em 2021, as emissões de títulos da dívida externa continuaram a ser utilizadas como instrumento de diversificação e alongamento da dívida pública, promovendo a liquidez da curva de juros soberana em dólar e servindo como referência para o setor corporativo brasileiro.

O Tesouro Nacional realizou uma operação no mercado externo em 2021, com a emissão de um novo *benchmark* de 10 anos, o Global 2031, e a reabertura do atual *benchmark* de 30 anos, o Global 2050, ambos em dólares norte-americanos, aproveitando uma janela de relativa estabilidade e de redução dos prêmios de risco associados ao Brasil. As duas emissões totalizaram US\$ 2,25 bilhões, como mostra o Quadro a seguir.

QUADRO – EMISSÕES DE TÍTULOS NO MERCADO INTERNACIONAL

TÍTULO	VENCIMENTO	VOLUME*	TAXA (%)	CUPONS
Global 2031	12/09/2031	\$1,50	3,875	12/03 E 12/09
Global 2050	14/01/2050	\$0,75	4,925	14/01 E 14/07
TOTAL	-	\$2,25	-	-

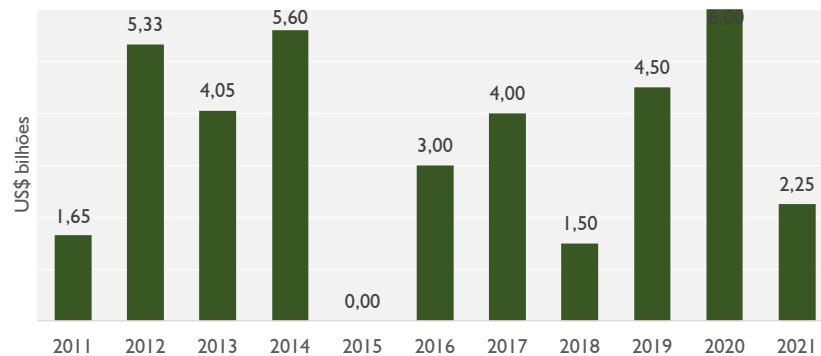
*Em bilhões de dólares norte-americanos.

Fonte: Tesouro Nacional.

Para mais informações sobre as operações, acesse o [informe das emissão](#).

Importante mencionar que o volume de emissões externas em 2021 foi inferior aos anos de 2020 e de 2019. O Gráfico a seguir retrata o histórico da captação mobiliária externa nos últimos anos, observando-se a redução de emissões em relação aos anos anteriores, apesar de o volume ainda ter sido superior ao de 2018.

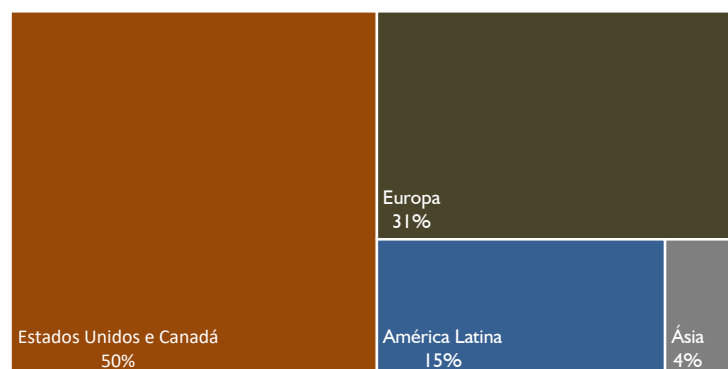
GRÁFICO – EMISSÃO DE TÍTULOS NO MERCADO INTERNACIONAL



Fonte: Tesouro Nacional.

A emissão de US\$ 1,5 bilhão do Global 2031 resultou em cupom de juros de 3,75% a.a., a menor taxa para este prazo desde 2015. Os Livros de Ordem nas duas tranches alcançou um volume próximo a três vezes o montante final emitido, com a presença principal de investidores norte-americanos e europeus, conforme ilustrado no Gráfico a seguir. Por fim, O Gráfico seguinte apresenta os tipos de investidores presentes nos Livros de Ordem dos dois títulos emitidos, com destaque para os Gestores de Patrimônio.

GRÁFICO – DISTRIBUIÇÃO POR ORIGEM



Fonte: Bancos coordenadores das operações.

GRÁFICO – DISTRIBUIÇÃO POR TIPO DE INVESTIDOR



Fonte: Bancos coordenadores das operações.

Indicadores da Dívida Pública Federal (DPF) e Gestão de Riscos

Revisão do Plano Anual de Financiamento (PAF 2021) e Resultados

As condições de mercado nos primeiros meses de 2021 trouxeram uma oportunidade para a gestão da dívida melhorar o perfil de suas emissões. Como já mencionado, em maio de 2021, houve revisão dos limites de referência definidos no PAF 2021, conforme Quadro a seguir.

QUADRO – PRINCIPAIS RESULTADOS PARA A DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL

INDICADORES	DEZ/20	DEZ/21	LIMITES ORIGINAIS DO PAF 2021		LIMITES REVISADOS PARA 2021 *	
			MÍNIMO	MÁXIMO	MÍNIMO	MÁXIMO
Estoque (R\$ bilhões)						
DPF	5.009,6	5.613,7	5.600,0	5.900,0	5.500,0	5.800,0
Composição (%)						
Prefixados	34,8	28,9	38,0	42,0	31,0	35,0
Índice de Preços	25,3	29,3	24,0	28,0	26,0	30,0
Taxa Flutuante	34,8	36,8	28,0	32,0	33,0	37,0
Câmbio	5,1	5,0	3,0	7,0	3,0	7,0
Estrutura de vencimentos						
% Vencendo em 12 meses	27,6	21,0	24,0	29,0	22,0	27,0
Prazo Médio (anos)	3,6	3,8	3,2	3,6	3,4	3,8

*PAF revisado, disponível em: https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO_ANEXO:13186

Fonte: Tesouro Nacional.

Os novos limites sinalizaram redução do estoque da dívida, maior participação de títulos remunerados por taxas de juros flutuantes e dos remunerados por índices de preços, e redução dos prefixados de curto prazo. Esta mudança na composição teve um impacto positivo sobre a estrutura de vencimentos, contribuindo tanto para redução do percentual vencendo em 12 meses, quanto para o aumento do prazo médio da DPF.

O anúncio da revisão do PAF foi importante para reorientar as expectativas dos agentes sobre a estratégia de financiamento do Tesouro Nacional. Alguns indicadores, contudo, apresentaram resultados ao final de 2021 para além dos valores indicativos do PAF revisado. É o caso da participação de títulos prefixados na DPF, que se reduziu para 28,9% contra os 31,0% no piso do PAF. Movimento similar ocorreu com o percentual vencendo em 12 meses da DPF, que fechou o ano em 21,0%, contra 22,0% piso do PAF, representando menor concentração de dívida no curto prazo. Os demais indicadores ficaram de acordo com os novos intervalos do PAF.

O estoque da DPF encerrou 2021 dentro do intervalo esperado e mais próximo do limite inferior. Na composição da dívida, os títulos remunerados por índices de preços e os flutuantes se aproximaram de seus limites superiores no PAF, mas não os ultrapassaram. A participação da dívida cambial ficou no centro das referências do PAF. Na estrutura de vencimentos, o indicador de prazo médio convergiu para o teto da previsão do PAF, refletindo a estratégia de se privilegiar títulos de maior prazo, na medida em que as condições de mercado permitiram.

Um fator que trouxe flexibilidade à gestão da dívida, permitindo avanços positivos em seus indicadores foi a manutenção em níveis prudentes das disponibilidades de caixa para pagamento da dívida, a chamada reserva (ou colchão) de liquidez da dívida. Tal reserva foi reforçada ao longo do ano, como resultado tanto da execução da estratégia de emissões com títulos com prazos maiores, reduzindo a concentração de vencimentos no curto horizonte, quanto com o aumento das receitas de não emissão, tais como a desvinculação de recursos de fundos (R\$ 166,2 bilhões) e o pagamento antecipado de créditos da União junto a bancos públicos (em particular, pelo BNDES, no valor de R\$ 63,0 bilhões). Soma-se a isso o melhor resultado das receitas primárias

do Governo Central ao longo do ano⁹, o que reduziu a necessidade de utilização de recursos de emissão para o financiamento de outras despesas orçamentárias. Esse efeito pode ser evidenciado na Figura Necessidade de Financiamento do Tesouro Nacional deste documento.

Nesse contexto, a reserva de liquidez foi elevada em montante semelhante às receitas adicionais (pagamentos do BNDES, desvinculação dos fundos e receitas primárias), posto que a estratégia de emissão do Tesouro foi mantida ao longo do ano, mesmo com a entrada dessas receitas. Isso resultou na melhora das disponibilidades financeiras do colchão da dívida para o fechamento do exercício, e do índice referente ao número de meses de vencimento da dívida que a reserva de liquidez do Tesouro cobre sem a necessidade de novas emissões. Na seção Estrutura de Vencimentos e Risco de Refinanciamento esses resultados serão apresentados com mais detalhes.

A reserva de liquidez assegura flexibilidade ao gestor da dívida para a execução do planejamento de emissões de títulos, sobretudo em momentos de maior volatilidade, permitindo-se adequar a oferta de títulos a cada semana em função das condições de mercado. Como vimos na subseção Dívida Interna, sobre estratégia de dívida interna, as emissões de títulos prefixados (NTN-F) e dos remunerados por índices de preço (NTN-B) de maior prazo ocorreram em montantes menores do que nos primeiros meses do ano. Apesar disso, não houve necessidade de se retomar a colocação de títulos de curto prazo (as LTN, por exemplo), uma vez que as disponibilidades de caixa já se mostravam em patamares seguros.

Estoque

Em 2021, o estoque da DPF cresceu R\$ 604,0 bilhões, ou seja, aproximadamente 12,1% em relação ao ano anterior. A variação incorporou tanto as emissões líquidas de R\$ 154,9 bilhões quanto a apropriação de juros no valor de R\$ 449,1 bilhões, como aponta o Quadro a seguir. Para a DPMFi, as emissões líquidas contribuíram para a cobertura de despesas primárias, em especial, a renovação do auxílio emergencial diante do agravamento da pandemia no primeiro trimestre de 2021. No caso da Dívida Pública Federal externa (DPFe), a apropriação de juros contempla o efeito de oscilações cambiais sobre seu estoque.

QUADRO – FATORES DE VARIAÇÃO DA DPF (R\$ BILHÕES)

INDICADORES	ESTOQUE		VARIAÇÃO	FATORES DE VARIAÇÃO			
	2020	2021		EMISSIONES	RESGATES	EMISSIONES LÍQUIDAS	JUROS APROPRIADOS
				(A)	(B)	(A-B)	(C)
DPF	5.009,6	5.613,7	604,0	1.656,7	1501,8	154,9	449,1
DPMFi	4.766,2	5.348,9	582,8	1.628,1	1465,0*	163,1	419,7
DPFe	243,5	264,7	21,3	28,6	36,8	-8,2	29,5

*Inclui operação de transferência de carteira entre mercado e BCB no valor de R\$ 145 milhões, conforme explicitado na planilha 2.9 do anexo Relatório Mensal da Dívida - RMD/dez/2021.

Fonte: Tesouro Nacional.

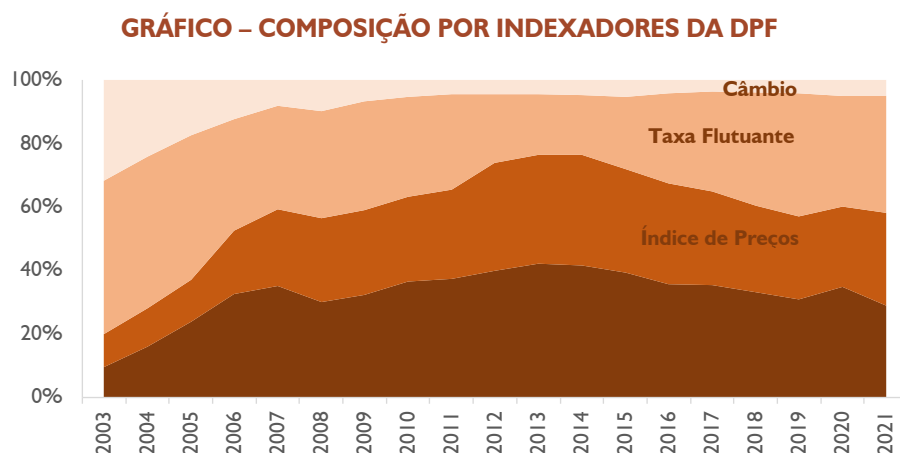
Composição da DPF e Risco de Mercado

As mudanças na composição da DPF em 2021 resultaram de emissões que privilegiaram instrumentos de prazos mais longos. Assim, no estoque da DPF houve redução da proporção de prefixados para 28,9% em dezembro de 2021, contra 34,8% no mesmo mês do ano anterior. Essa é a menor participação dos prefixados para um fechamento de ano desde 2005. Em outra direção, houve aumento na parcela de títulos remunerados por índices de preços no ano, que passou de 25,3% em 2020 para 29,3% em 2021. Também houve aumento no percentual de dívida atrelada a juros flutuantes, que alcançou 36,8% em 2021, contra 34,8% em 2020.

9. A diferença de projeção de receitas primárias para 2021 entre o 1º e o 5º relatório bimestral de avaliação sinalizou um aumento de R\$ 269,6 bilhões.

Em 2020, houve aumento expressivo da participação de títulos prefixados de curto prazo (LTN de 6 e 12 meses) na composição da DPF, com impacto negativo sobre o perfil de vencimentos da dívida. Todavia, esse fenômeno começou a ser revertido em 2021, com a queda rápida da proporção de prefixados de curtíssimo prazo e maior utilização de LFT e de NTN-B como instrumentos de financiamento da dívida. O Gráfico a seguir mostra a evolução histórica da composição da DPF.

O crescimento da participação de LFT no estoque da DPF é uma tendência que se observa desde 2014, sendo exceção o ano de 2020, quando houve aumento das emissões de LTN de 6 e 12 meses, cujo objetivo principal foi financiar as despesas para combate aos efeitos sanitários e econômicos da pandemia. É um movimento que acompanhou a expansão da dívida/PIB, diante de persistentes *deficits* fiscais nos últimos anos. Para a gestão de riscos da dívida, aumentar a parcela de prefixados na DPF é desejável, desde que não ocorra aumento da dívida que vence no curto prazo. Nesse sentido, se o endividamento cresce e não é possível alongar o prazo dos prefixados, as LFT ganham espaço na estratégia de financiamento.

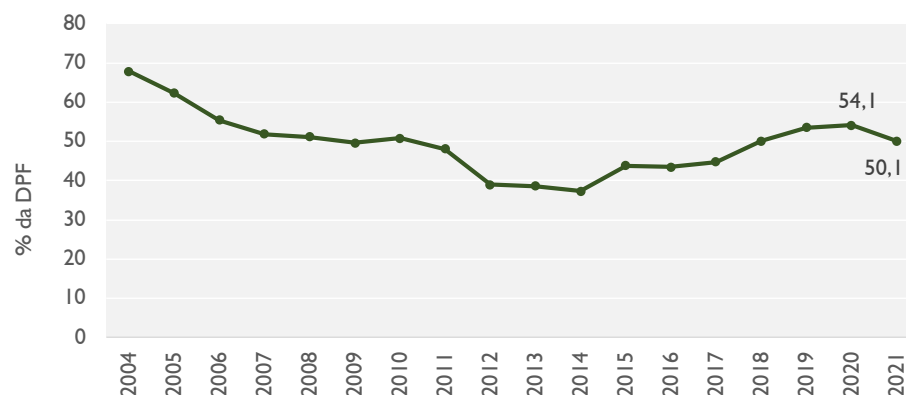


Fonte: Tesouro Nacional.

A composição da dívida permite avaliar seu risco de mercado. Trata-se do potencial de aumento do custo ou do estoque da dívida decorrente de oscilações nos indexadores que remuneram os títulos públicos, sendo a exposição da dívida a flutuações nas taxas de juros um caso especial. A maior presença de LFT na DPF significa mais risco de mercado. Mas, sua mitigação não seria alcançada por meio de incrementos na proporção de prefixados de curtíssimo prazo, pois estes precisam ser refinanciados rapidamente, se tornando igualmente sensíveis a choques nas taxas de juros, além de serem mais caros, *ex ante*.

De fato, o percentual da dívida sensível a mudanças nas taxas de juros abrange duas parcelas: i) a DPF que vence em até 12 meses e, portanto, terá seu custo redefinido quando de seu refinanciamento; e ii) a DPF indexada a taxas de juros flutuantes que vence acima de 12 meses. A soma dessas duas parcelas resulta no indicador que denominamos risco de repactuação ou percentual de renovação do custo da DPF em 12 meses. É uma métrica que conjuga os efeitos de mudanças tanto na composição quanto no perfil de vencimentos da dívida. Esse indicador se reduziu em 2021, como mostra o Gráfico a seguir, após sucessivos aumentos entre 2014 e 2020, se beneficiando do crescimento da parcela de dívida atrelada a índices de preços na DPF, que tem prazo médio tipicamente mais longo do que outros instrumentos.

GRÁFICO – PERCENTUAL DE RENOVAÇÃO DO CUSTO DA DÍVIDA EM 12 MESES (% DA DÍVIDA)



Fonte: Tesouro Nacional.

Entretanto, para avanços futuros, há que se considerar que a redução da exposição ao risco de mercado está condicionada à demanda por títulos de maior prazo, que, por sua vez, depende da percepção de riscos fiscais pelos investidores. Neste sentido, é essencial o avanço da agenda de reformas estruturantes e a preservação do teto de gastos no curto prazo, de maneira a se completar o processo de consolidação fiscal e viabilizar a plena recuperação da economia.

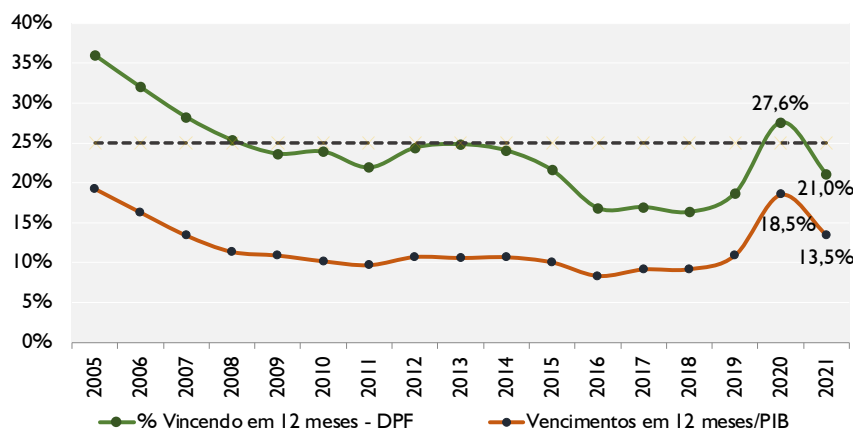
Estrutura de Vencimentos e Risco de Refinanciamento

A análise da estrutura de vencimentos da dívida permite monitorar o risco de refinanciamento. Trata-se da possibilidade de o Tesouro Nacional, ao refinarçar sua dívida vincenda, encontrar condições financeiras adversas que causem aumento de seus custos de emissão, ou, no limite, não conseguir levantar recursos para honrar seus pagamentos.

Os principais indicadores de risco de refinanciamento da DPF são o percentual vincendo em 12 meses, que reflete a concentração de dívida no curto prazo, e o prazo médio do estoque, que considera a média de tempo restante para os pagamentos de dívida. As estruturas de vencimentos mais alongadas correspondem a menores riscos de refinanciamento.

A estratégia de emissões de títulos públicos em 2021 se traduziu em expressiva redução do risco de refinanciamento da dívida. O percentual vincendo em 12 meses da DPF registrou redução de 6,6 pontos no ano, encerrando o ano em 21,0% da DPF contra 27,6% da DPF no ano anterior. Esse resultado aponta para a reversão da maior parte do aumento ocorrido em 2020 (o indicador em 2019 era de 18,7% da DPF), devido às emissões de títulos de vencimentos curtos para cobertura parcial do *deficit* primário extraordinário ocorrido no primeiro ano da pandemia da Covid-19. Considerando o percentual em relação ao PIB, a parcela da dívida que vence em 12 meses caiu de 18,5% do PIB em 2020 para 13,5% do PIB em 2021. Apesar da queda significativa, de 5,0 pontos, o patamar ainda se encontra acima da média histórica registrada entre 2006 e 2019, de 10,7%, conforme mostra o Gráfico a seguir.

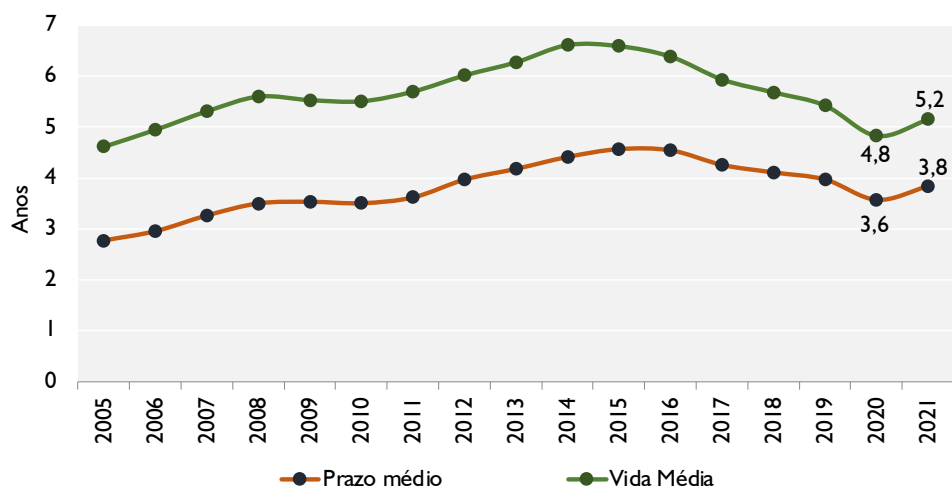
GRÁFICO – PERCENTUAL DE VENCIMENTOS EM 12 MESES



Fonte: Tesouro Nacional.

O prazo médio, por sua vez, aumentou de 3,6 anos em 2020 para 3,8 em 2021, retornando ao patamar anterior à pandemia da Covid-19, conforme Gráfico a seguir. Esse indicador também se beneficiou da maior emissão de LFT, em especial aquelas com prazo de seis anos e, principalmente, do aumento na parcela de títulos remunerados por índices de preços na DPF em 2020.

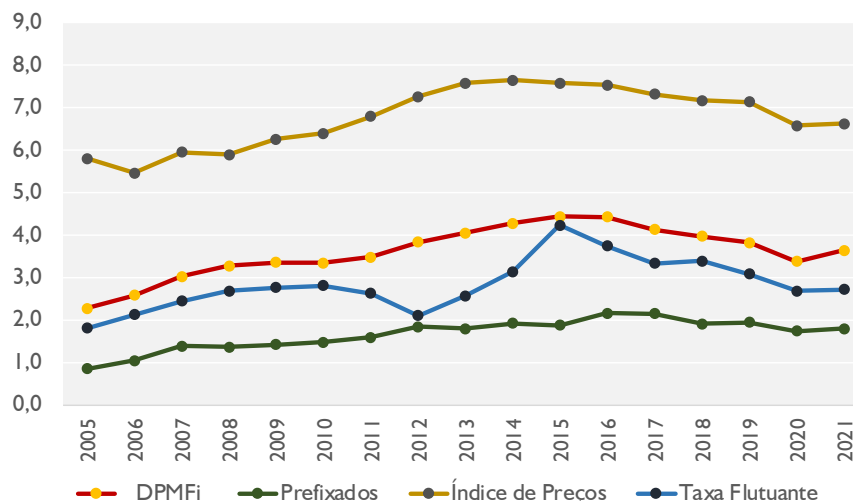
GRÁFICO – ESTRUTURA DE VENCIMENTOS DA DPF PRAZO MÉDIO



Fonte: Tesouro Nacional.

A melhora no prazo médio da DPF em 2021 interrompe tendência que se verificava desde 2015, e que se explicava pela diminuição do prazo médio de todos os tipos de títulos (Gráfico a seguir), conjugada à mudança na composição da dívida, com destaque para a perda de participação dos títulos mais longos, como as NTN-B e as NTN-F.

GRÁFICO – PRAZO MÉDIO DO ESTOQUE DA DPMFI POR INDEXADOR (EM ANOS)



Fonte: Tesouro Nacional.

Em suma, a melhora da estrutura de vencimentos em relação ao ano anterior foi possível graças a mudanças favoráveis nas condições de mercado em 2021, que possibilitou ao Tesouro Nacional reduzir as emissões de prefixados curtos em relação ao planejamento inicial. Ademais, o alongamento da LFT curta e a maior demanda por LFT e por NTN-B, inclusive as de prazos intermediário e longo, contribuíram para a melhora do perfil de emissões.

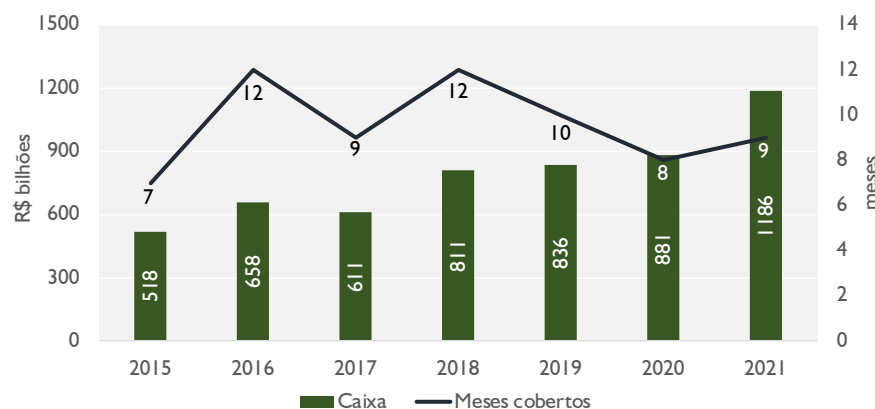
O alongamento sustentável da dívida requer, contudo, uma mudança estrutural da demanda por títulos públicos, que favoreça a colocação de títulos como a NTN-F, cujo principal demandante são investidores não-residentes, e de NTN-B com prazos acima de 10 anos, cujos principais demandantes são fundos de pensão.

O comportamento recente dos indicadores de prazo, que evidenciam o risco de refinanciamento da DPF, demonstra a relevância da manutenção de uma reserva de liquidez pelo Tesouro em níveis adequados, que seja capaz de proporcionar graus de liberdade para a gestão da dívida.

Em 2021, alguns fatores contribuíram para fortalecer o caixa da dívida. A reserva de liquidez da dívida encerrou 2021 com disponibilidades de R\$ 1,2 trilhão, montante equivalente a cerca de nove meses de vencimentos da dívida em mercado, um dos maiores valores da série histórica. A cobertura desta reserva em número de meses de vencimento da dívida ganha relevância quando consideramos os desafios decorrentes do crescimento dos vencimentos da DPMFi.

A sustentação de um caixa suficiente para cobrir os vencimentos da DPF por certo período oferece ao gestor da dívida a possibilidade de manter-se fora do mercado em momentos de turbulência, períodos em que os custos das emissões se tornam excessivamente altos. É, assim, a principal ferramenta para mitigar o risco de refinanciamento.

GRÁFICO – EVOLUÇÃO DA RESERVA DE LIQUIDEZ DA DÍVIDA PÚBLICA E MESES DE COBERTURA DA DPMFI – POSIÇÃO EM DEZEMBRO DE CADA EXERCÍCIO

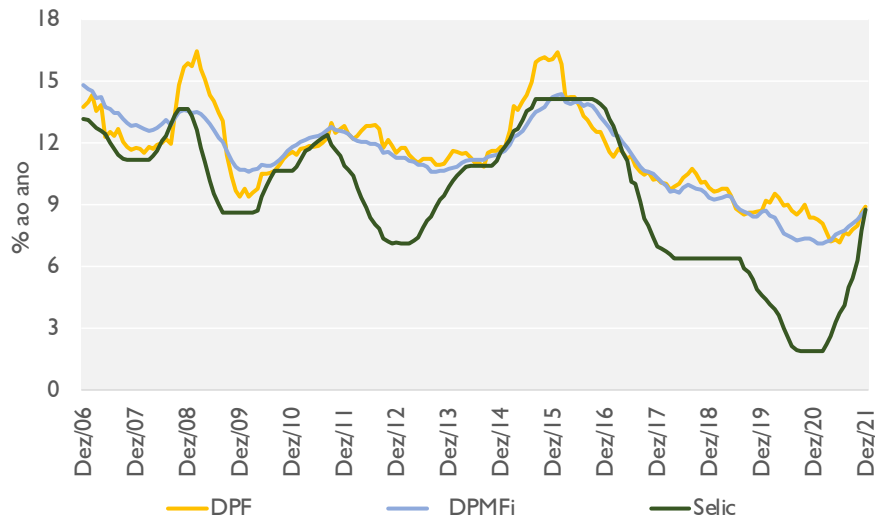


Fonte: Tesouro Nacional.

Custo da Dívida Pública

Os indicadores de custo médio da dívida exibiram aumento ao longo de 2021, acompanhando o movimento da taxa básica de juros Selic e seus reflexos na curva de juros doméstica. No Gráfico a seguir, após atingir o menor valor da série histórica em fevereiro de 2021 (7,15% ao ano), o custo médio acumulado em 12 meses do estoque da DPMFi voltou a subir, atingindo 8,75% ao ano no final de 2021. Já o custo médio da DPF acumulou 8,91% ao ano em 2021, mais alto do que a estatística da dívida interna devido ao efeito das variações cambiais sobre a dívida externa.

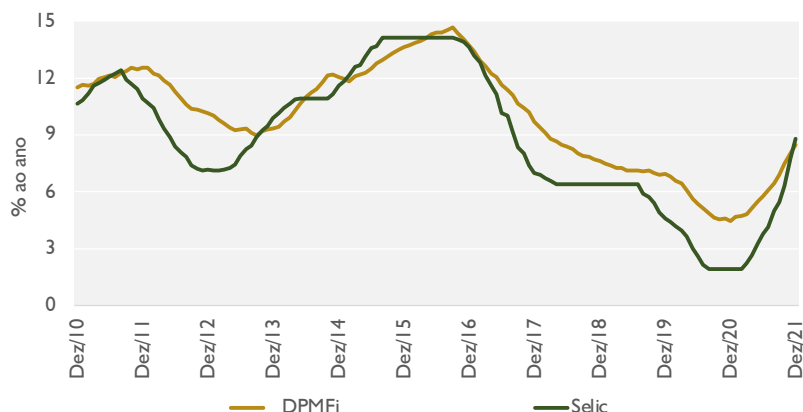
GRÁFICO – CUSTO MÉDIO DA DPF E DA DPMFI E TAXA SELIC (VALORES ACUMULADOS EM 12 MESES)



Fonte: Tesouro Nacional.

O custo médio de emissão da DPMFi também apresentou elevação ao longo de 2021, passando da mínima histórica de 4,44% ao ano ao final de 2020 para 8,49% ao ano em 2021 (Gráfico a seguir). Esse indicador reflete as condições de custo apenas das emissões de títulos efetuadas nos últimos 12 meses e, assim, tende a reagir mais rapidamente às mudanças na taxa de juros Selic.

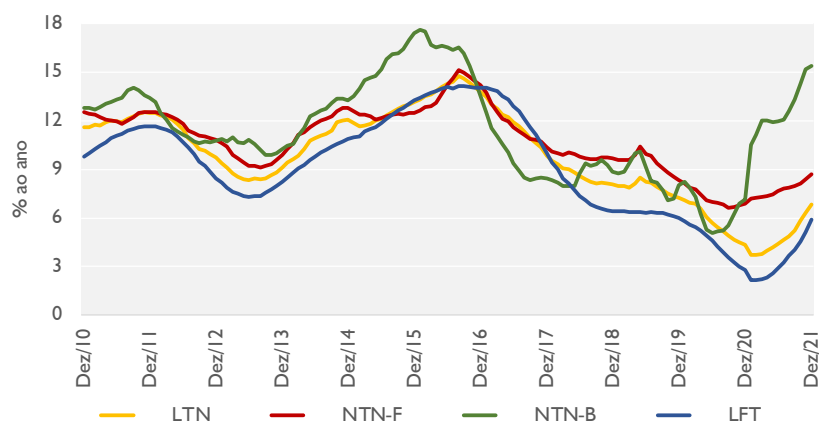
**GRÁFICO – CUSTO MÉDIO DE EMISSÃO DA DPMFI
ULTIMOS 12 MESES, % AO ANO**



Fonte: Tesouro Nacional.

A análise da estatística decomposta por tipo de título (Gráfico a seguir) mostra aumento no custo médio de emissão em todos os títulos.

**GRÁFICO – CUSTO MÉDIO DE EMISSÃO DA DPMFI POR INDEXADOR
ULTIMOS 12 MESES, % AO ANO**



Fonte: Tesouro Nacional.

O aumento dos indicadores de custo da dívida nos últimos meses demonstrou a sensibilidade da DPF a oscilações nas taxas de juros de curto prazo. Fica evidente a necessidade premente de se acelerar a consolidação fiscal e criar condições macroeconômicas favoráveis à redução do endividamento e redução das despesas com juros. Além disso, a melhora da trajetória de dívida favorecerá não apenas a redução de seu custo futuro, mas também a percepção de riscos do País, beneficiando a implementação das diretrizes da DPF, no sentido de aumentar a parcela de títulos prefixados longos e dos atrelados a índice de preços.

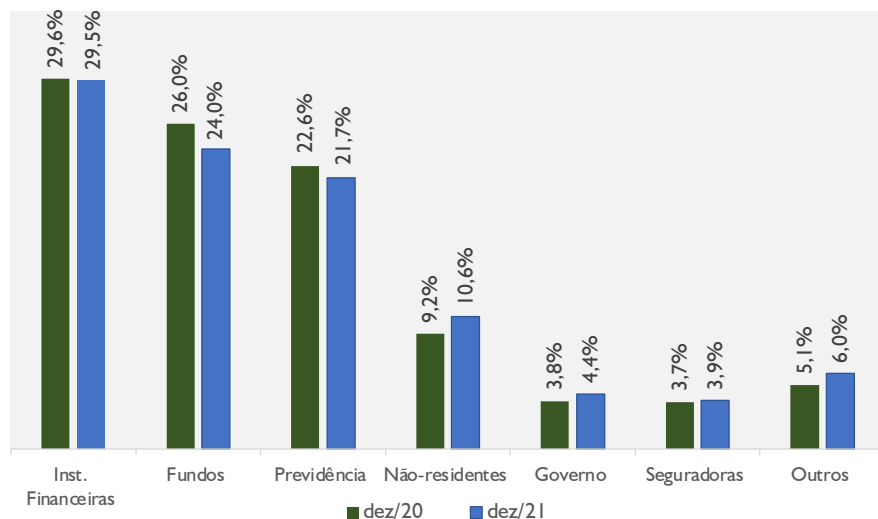
Base de Investidores

A ampliação e a diversificação da base de investidores são diretrizes que norteiam a elaboração das estratégias de financiamento da DPF para tornar sua gestão mais eficiente. A existência de diferentes perfis de risco e de horizontes de investimento mitiga riscos da dívida na medida em que reduz a volatilidade dos títulos e contribui para o aumento da liquidez.

Em 2021, as Instituições Financeiras mantiveram sua presença como o principal grupo de detentores da DPM-Fi, encerrando o ano com participação de 29,5%, contra 29,6% em 2020. Em seguida, o grupo Fundos, com participação de 24,0%, número inferior ao do ano anterior (de 26,0%). O terceiro maior grupo, Previdência, também apresentou redução na participação, de 22,6% em 2020 para 21,7% em 2021. As alterações, contu-

do, não foram suficientes para mudar a característica de ser uma base de investidores bem diversificada, como mostra o Gráfico a seguir.

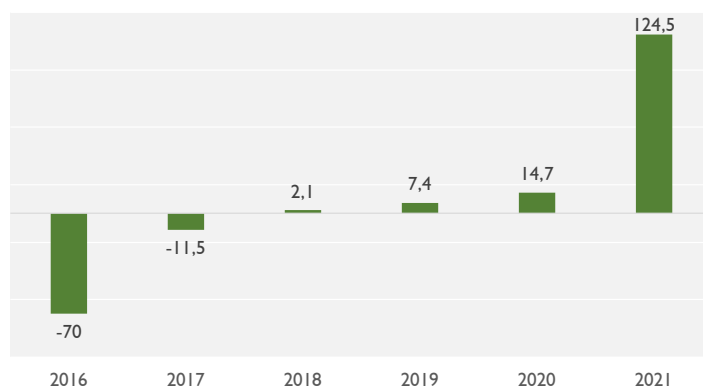
GRÁFICO – EVOLUÇÃO DA BASE DE DETENTORES DA DPMFI (% DA DPMFI)



Fonte: Tesouro Nacional e Selic.

O estoque da DPF detido pelo grupo de Não Residentes aumentou em R\$ 124,5 bilhões em 2021 (Gráfico a seguir), com incremento de 1,4 ponto percentual na participação relativa na base de detentores.

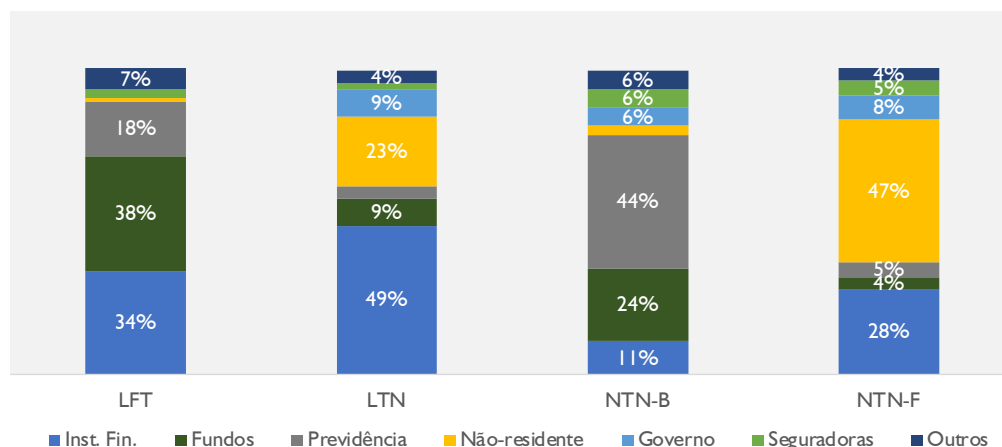
GRÁFICO – VARIAÇÃO DA CARTEIRA DE NÃO RESIDENTES (R\$ BILHÕES)



Fonte: Tesouro Nacional, BCB e CVM.

O cenário de elevação das taxas de juros de longo prazo no segundo semestre favoreceu a demanda de fundos de previdência por títulos de longo prazo, o que reforçou a participação significativa desses títulos na carteira desse grupo de detentores. O próximo Gráfico mostra a participação dos detentores por título. Destaque para 44% do total de NTN-B, em mercado, detido pelo grupo Previdência, 47% da NTN-F detida por Não Residentes, 49% da LTN na carteira de Instituições Financeiras.

GRÁFICO – PARTICIPAÇÃO DE DETENTORES POR TÍTULOS



Fonte: Tesouro Nacional.

I.1.5.2. Avanços e Inovações no Gerenciamento da Dívida

Construção de um Arcabouço de Emissões Soberanas Sustentáveis

Em 2021, o Tesouro fomentou discussões para desenvolvimento de um arcabouço de emissões soberanas sustentáveis para a gestão da dívida pública, diante do crescente interesse dos investidores por ações relacionadas à pauta ESG (*Environment, Social and Governance*). Os esforços em curso incluem a troca de experiências com países que já acessaram o mercado de emissões ESG, como Alemanha, México e Chile, entre outros, e organismos multilaterais, como o Banco Mundial e o Banco Interamericano de Desenvolvimento. Esperam-se novos avanços ao longo de 2022, com o suporte técnico desses organismos, além da participação dos diversos ministérios que integram a agenda de sustentabilidade do País.

Melhorias no Programa Tesouro Direto

Em sua base de investidores, o Tesouro Nacional dedica especial atenção ao Tesouro Direto, programa de varejo para venda de títulos públicos a pessoas físicas. Mais do que uma alternativa de investimento oferecida a pequenos poupadores, o programa busca ainda contribuir para a educação financeira da sociedade.

Com o objetivo de aprimorar a experiência do investidor, o Tesouro Direto lançou, em 2021, a liquidação de resgates antecipados em D+0 para as solicitações de investidores realizadas até às 13 horas em dias úteis. Antes da implementação dessa melhoria, os recursos dos resgates nos fins de semana e feriados só eram disponibilizados nas instituições financeiras dos investidores no segundo dia útil após a ordem de resgate (D+2). Agora, com a liquidação D+0, o investidor também reduz o prazo para o recebimento dos recursos das operações durante os fins de semana e feriados para D+1.

A comunicação com os investidores também apresentou novidades, como o Blog do Tesouro Direto, com informações mais detalhadas sobre o programa. Houve a implementação de melhorias no atendimento ao investidor, com a disponibilização do *bot* de atendimento por meio do *WhatsApp*, uma ferramenta que facilita o esclarecimento das principais dúvidas.

CAPÍTULO II • EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO

2.1. PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DO EXERCÍCIO DE 2021

2.1.1. Ordenamento Jurídico do Sistema de Administração Financeira

O Sistema de Administração Financeira Federal regulamentado pela Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, visa ao equilíbrio econômico-financeiro do Governo Federal, dentro dos limites da receita e despesa públicas, e compreende, entre suas atividades, a programação financeira da União.

Cabe à Secretaria do Tesouro Nacional o papel de Órgão Central do referido sistema, e às unidades de programação financeira dos Ministérios, da Advocacia-Geral da União, da Vice-Presidência e da Casa Civil da Presidência da República e órgãos equivalentes dos Poderes Legislativo, Judiciário, Defensoria Pública da União e Ministério Público da União, o papel de órgãos setoriais. Incluem aqui, também, as agências reguladoras e outras unidades orçamentárias com prerrogativas de órgãos setoriais de acordo com o § 1º do artigo 3º, combinado com o artigo 51, ambos da [Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019](#).

As atividades de programação financeira compreendem a descentralização de recursos aos órgãos setoriais de programação financeira, bem como outras transferências de recursos dispostas no Decreto de Programação Orçamentária e Financeira. A partir dos órgãos setoriais, os recursos financeiros são descentralizados para as unidades gestoras vinculadas, responsáveis pela execução dos programas de trabalho do Governo Federal.

Conforme o artigo 12 da Lei nº 10.180/2001, compete ao Órgão Central, entre outras atribuições:

- zelar pelo equilíbrio financeiro do Tesouro Nacional;
- administrar os haveres financeiros e mobiliários do Tesouro Nacional;
- elaborar a programação financeira do Tesouro Nacional, gerenciar a Conta Única do Tesouro Nacional e subsidiar a formulação da política de financiamento da despesa pública;
- gerir a dívida pública mobiliária federal e a dívida externa de responsabilidade do Tesouro Nacional;
- controlar a dívida decorrente de operações de crédito de responsabilidade, direta e indireta, do Tesouro Nacional;
- administrar as operações de crédito sob a responsabilidade do Tesouro Nacional;
- manter controle dos compromissos que onerem, direta ou indiretamente, a União junto a entidades ou organismos internacionais;
- editar normas sobre a programação financeira e a execução orçamentária e financeira, bem como promover o acompanhamento, a sistematização e a padronização da execução da despesa pública; e
- promover a integração com os demais Poderes e esferas de governo em assuntos de administração e programação financeira.

Compete aos órgãos setoriais a elaboração da programação financeira dos órgãos e entidades vinculadas, bem como a coordenação, a orientação e o acompanhamento das atividades relacionadas e respectiva execução.

A Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, estabelece as normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), estabeleceu normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, mediante cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas; obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita; à geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras; às dívidas consolidada e mobiliária; às operações de crédito, inclusive por antecipação de receita; à concessão de garantia; e às despesas de restos a pagar.

As leis de diretrizes orçamentárias (LDO) estabelecem as regras para a elaboração do orçamento, e as leis orçamentárias anuais (LOA) viabilizam a realização anual dos programas constantes do Plano Plurianual (PPA), mediante a quantificação das metas e a alocação de recursos para as ações orçamentárias.

Objetivando compatibilizar a realização da receita e a execução da despesa com as metas de resultado primário estabelecidas na [Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020](#) (LDO-2021), e, em cumprimento aos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), foram definidos no [Decreto nº 10.699, de 14 de maio de 2021](#), limites para a movimentação e empenho e cronogramas de pagamento das despesas dos grupos “outras despesas correntes”, “investimento” e “inversões financeiras” dos órgãos do Poder Executivo e respectivos restos a pagar de exercícios anteriores.

A inscrição de valores em restos a pagar, ao final do exercício de 2021, obedeceu ao contido no artigo 68 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, com as alterações feitas pelo Decreto nº 10.535, de 28 de outubro de 2020.

2.1.2. Política Adotada para a Programação Financeira do Exercício

Nos termos dos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) foi publicado o Decreto nº 10.699/2021, que dispôs sobre a programação orçamentária e financeira e estabeleceu o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2021, tendo como referência os valores fixados na Lei Orçamentária Anual de 2021 (LOA-2021), a [Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021](#).

Ao longo do exercício de 2021, quando das reavaliações bimestrais de receitas e despesas, o Decreto nº 10.699/2021, foi alterado pelos decretos abaixo relacionados:

- Decreto nº 10.709, de 29 de maio de 2021;
- Decreto nº 10.760, de 30 de julho de 2021;
- Decreto nº 10.794, de 13 de setembro de 2021¹;
- Decreto nº 10.826, de 30 de setembro de 2021; e
- Decreto nº 10.874, de 30 de novembro de 2021.

1. O Decreto nº 10.794/2021, apenas alterou a redação do Decreto nº 10.699/2021, não estabelecendo novos valores de limite de empenho e de cronograma de pagamento.

No decurso de 2021, foram realizados apenas remanejamentos nos cronogramas de pagamento estabelecidos pelos referidos Decretos, conforme solicitações dos órgãos, em conformidade com a LDO-2021. Essas alterações foram efetivadas com o intuito de evitar prejuízos ao desenvolvimento das ações prioritárias do Governo e atender às necessidades e peculiaridades de cada órgão sem, contudo, alterar a despesa global para o exercício. Para esse fim, foram editados decretos assinados conjuntamente pelo Presidente da República e pelo Ministro de Estado da Economia, além da edição de portarias assinadas pelo Secretário Especial do Tesouro e Orçamento².

As principais características do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira foram as seguintes:

- a) os cronogramas mensais autorizados para pagamento corresponderam aos Anexos II ao XIV do Decreto nº 10.699/2021. Conforme já mencionado, esses cronogramas foram alterados pelos Decretos e Portarias posteriormente editados;
- b) os anexos de cronograma de pagamento foram identificados em fontes de recursos do Tesouro Nacional e em fontes arrecadadas diretamente pelos órgãos do Poder Executivo do Governo Federal;
- c) adicionalmente, os anexos foram agrupados conforme seu indicador de resultado primário:
 - c.1) os Anexos II a VI se referem às ações decorrentes de despesas discricionárias (com indicador de resultado primário 2), e também foram organizados conforme se referissem ou não às despesas elencadas na Seção I e III do Anexo III à Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020 (LDO-2021);
 - c.2) o Anexo VII se refere às ações decorrentes de recursos oriundos de leis ou acordos anticorrupção;
 - c.3) o Anexo VIII se refere às ações decorrentes de emendas impositivas individuais e de emendas impositivas de bancada (com marcação de resultado primário 6 e 7, respectivamente), bem como restos a pagar de emendas;
 - c.4) os Anexos IX a XII-A se referem às ações decorrentes de emendas de comissão e de emendas de relator (com marcação de resultado primário 8 e 9, respectivamente), e também foram organizados conforme se referissem ou não às despesas elencadas na Seção I do Anexo III à Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020 (LDO-2021); e
 - c.5) os Anexos XIII e XIV se referem às ações decorrentes de despesas obrigatórias com controle de fluxo, nos termos do § 2º do artigo 63 da LDO-2021.

2.1.3. Execução Financeira

No exercício financeiro de 2021, o resultado primário do Governo Central pelo critério acima da linha, foi um *deficit* de R\$ 35,1 bilhões. O resultado negativo de R\$ 35,1 bilhões é composto pelo *superavit* de R\$ 212,2 bilhões do Tesouro Nacional (e do Banco Central) e pelo *deficit* de R\$ 247,3 bilhões na Previdência Social (Regime Geral da Previdência Social).

2. O Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, Decreto nº 10.699/2021, atribui ao Secretário Especial do Tesouro e Orçamento a competência para ajustar os cronogramas de pagamento, quando solicitado.

Abaixo, segue a Tabela com a execução financeira do Tesouro Nacional em 2020 e 2021 sob a ótica de pagamento efetivo.

TABELA - EXECUÇÃO FINANCEIRA DO TESOIRO NACIONAL
R\$ MILHÕES

DISCRIMINAÇÃO	2020	2021
1. RECEITA TOTAL	1.467.758,8	1.932.370,3
1.1. Receita Administrada pela RFB	899.522,5	1.195.712,3
1.2. Incentivos Fiscais	-137,5	-160,5
1.3. Arrecadação Líquida INSS	404.772,5	462.244,1
1.4. Receitas Não Administradas pela RFB	163.601,3	274.574,4
2. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	263.798,0	353.552,2
3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2)	1.203.960,7	1.578.818,1
4. DESPESA TOTAL	1.947.215,6	1.613.891,4
4.1. Benefícios da Previdência	663.904,4	709.582,5
4.2. Pessoal e Encargos Sociais	321.349,3	329.347,1
4.3. Outras Despesas Obrigatórias	720.266,3	305.985,2
4.4. Despesas Discrecionárias - Todos os Poderes	241.695,5	268.976,6
5. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (3 - 4)	-743.254,8	-35.073,3
Tesouro Nacional e Banco Central	-484.122,9	212.265,1
Previdência Social (RGPS)	-259.131,9	-247.338,4

Fonte: Siafi.

Elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional/Coordenação-Geral de Programação Financeira (STN/Cofin).

As despesas empenhadas, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Exercício de 2021, pelos Órgãos Superiores das Unidades Orçamentárias, segundo Grupo de Natureza da Despesa são apresentadas na Tabela a seguir.

TABELA - DESPESAS EMPENHADAS, POR ÓRGÃO, SEGUNDO GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA (I)
R\$ MILHÕES

ÓRGÃO SUPERIOR DA UO	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	JUROS E AMORTIZAÇÃO	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS E INVERSÕES FINANCEIRAS	TOTAL
01000 - Câmara dos Deputados	4.858,8	-	969,7	11,7	5.840,2
02000 - Senado Federal	3.737,9	-	661,1	17,2	4.416,2
03000 - Tribunal de Contas da União	1.898,8	-	237,2	39,4	2.175,4
10000 - Supremo Tribunal Federal	503,8	-	179,5	9,6	692,9
11000 - Superior Tribunal de Justiça	1.240,1	-	343,8	10,8	1.594,8
12000 - Conselho de Justiça Federal	10.938,3	-	1.592,5	236,6	12.767,4
13000 - Justiça Militar	473,4	-	106,2	14,9	594,5
14000 - Justiça Eleitoral	5.762,4	-	2.169,7	1.440,1	9.372,3
15000 - Justiça do Trabalho	19.109,1	-	2.056,7	130,2	21.296,0
16000 - Justiça do DF e dos Territórios	2.634,3	-	420,0	29,9	3.084,2
17000 - Conselho Nacional de Justiça	85,5	-	180,4	10,3	276,2
29000 - Defensoria Pública da União	333,2	-	223,3	38,4	594,9
34000 - Ministério Público da União	6.265,5	-	1.053,3	178,2	7.497,0

ÓRGÃO SUPERIOR DA UO	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	JUROS E AMORTIZAÇÃO	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS E INVERSÕES FINANCEIRAS	TOTAL
59000 - Conselho Nacional do Ministério Público	53,6	-	37,2	1,3	92,1
20000 - Presidência da República	937,0	-	310,2	45,7	1.292,8
22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	8.820,2	-	3.396,7	10.509,6	22.726,4
24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	3.070,7	-	2.983,4	1.137,8	7.191,9
25000 - Ministério da Economia	69.872,9	1.963.726,5	1.100.524,5	37.845,1	3.171.969,0
26000 - Ministério da Educação	72.205,6	-	63.833,9	9.419,0	145.458,5
30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública	11.958,7	-	3.317,6	2.225,1	17.501,3
30211 - Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade)	13,9	-	35,4	3,7	53,0
32000 - Ministério de Minas e Energia	1.106,3	-	61.862,8	4.093,1	67.062,1
32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)	247,7	-	144,0	10,4	402,1
32266 - Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel)	191,2	-	1.328,9	4,0	1.524,1
32396 - Agência Nacional de Mineração (ANM)	267,6	-	70,2	4,0	341,8
35000 - Ministério das Relações Exteriores	1.774,0	-	2.556,2	46,3	4.376,5
36000 - Ministério da Saúde	17.936,9	-	169.715,5	4.477,9	192.130,4
36212 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa)	614,0	-	125,6	2,1	741,7
36213 - Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)	192,3	-	132,2	2,0	326,5
37000 - Controladoria-Geral da União	1.028,3	-	102,3	15,6	1.146,1
39000 - Ministério da Infraestrutura	3.852,3	-	1.179,7	7.290,3	12.322,3
39250 - Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT)	262,9	-	269,5	2,9	535,2
39251 - Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq)	109,9	-	33,9	4,0	147,8
39254 - Agência Nacional de Aviação Civil (Anac)	384,6	-	108,7	6,0	499,3
41000 - Ministério das Comunicações	503,1	63,6	1.328,8	477,4	2.373,0
41231 - Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel)	397,6	-	133,1	22,0	552,8
44000 - Ministério do Meio Ambiente	1.698,1	-	724,4	489,5	2.912,1
52000 - Ministério da Defesa	89.646,7	2.497,0	14.535,8	8.048,1	114.727,6
53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional	2.600,1	17,4	2.244,5	32.080,9	36.942,9
53210 - Agência Nacional de Águas (ANA)	104,9	-	300,1	15,3	420,3
54000 - Ministério do Turismo	604,3	-	524,8	768,5	1.897,7
54207 - Agência Nacional do Cinema (Ancine)	95,3	-	27,7	4,4	127,3
55000 - Ministério da Cidadania	145,1	-	163.316,8	976,3	164.438,2
60000 - Gabinete da Vice-Presidência da República	9,1	-	6,3	0,1	15,4
63000 - Advocacia-Geral da União	3.582,8	-	504,8	31,3	4.118,9
81000 - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	56,3	-	291,2	97,8	445,3
TOTAL	352.185,2	1.966.304,5	1.606.200,0	122.324,7	4.047.014,4

(1) Inclui recursos de todas as fontes, as transferências constitucionais e legais para Estados e Municípios e as despesas com benefícios previdenciários.

Fonte: Siafi.

Elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional/Coordenação-Geral de Programação Financeira (STN/Cofin).

2.1.4. Execução Orçamentária e Financeira dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Neste tópico, apresenta-se uma avaliação circunstanciada sobre os contingenciamentos realizados e sobre os fatores determinantes para atingimento ou não da meta fiscal, demonstrando a evolução dos principais impactos nas receitas, nas despesas e nos resultados primário e nominal alcançados no exercício, especificando:

- a evolução dos limites de empenhos e movimentação financeira por órgão, no âmbito do Poder Executivo, e os indicadores para os demais Poderes e Ministério Público da União, estabelecidos nos Decretos de Programação Orçamentária e Financeira e nas Portarias da Secretaria de Orçamento Federal (SOF), inclusive a de limites finais;
- montante das dotações orçamentárias sujeitas a contingenciamento por Ministério e base contingenciável dos demais Poderes, Ministério Público da União (MPU) e Defensoria Pública da União (DPU);
- montante dos restos a pagar, no âmbito do Poder Executivo, sujeito a contingenciamentos por Ministério e base contingenciável dos demais Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União;
- montante contingenciado e não contingenciado por programa orçamentário e suas ações referente a cada órgão do Poder Executivo, com as respectivas justificativas de priorização;
- quadro da distribuição da variação dos limites de empenho e movimentação financeira entre os poderes e o Ministério Público da União (MPU), contendo os valores da LOA-2021, variações por bimestre e o limite final; e
- justificativas para eventual omissão de contingenciamento nos montantes necessários, considerando a meta fiscal estabelecida pela LDO-2021, em atenção ao disposto no artigo 9º da LRF.

Em 11 de fevereiro de 2021, foi editado o Decreto nº 10.625/2021, que dispôs sobre a execução orçamentária dos órgãos, dos fundos e das entidades do Poder Executivo Federal até a publicação da Lei Orçamentária de 2021, e sobre a programação financeira.

Encerrado o primeiro bimestre, procedeu-se à reavaliação de receitas e despesas primárias em relação ao Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA-2021). Considerando a meta de resultado primário, o relatório, enviado ao Congresso Nacional mediante a Mensagem Presidencial nº 88, de 22 de março de 2021, indicou a possibilidade de elevação das despesas primárias em R\$ 20.879,9 milhões. No entanto, tendo em vista a necessidade de respeitar também o limite estabelecido no Novo Regime Fiscal (NRF) - Teto de Gastos, seria necessário efetuar o ajuste das despesas primárias a ele submetidas no montante de R\$ 17.574,4 milhões. Devido à não publicação da Lei Orçamentária Anual para 2021 até aquele momento, todavia, os referidos ajustes não foram implementados por meio de novo decreto de programação financeira.

Em 31 de março, o Congresso Nacional enviou ao Poder Executivo o Autógrafo do PLOA-2021, que trouxe reduções em diversos itens de despesas obrigatórias, apresentando incompatibilidade com as reestimativas mais recentes dessas despesas, entre as quais, Benefícios Previdenciários, Abono e Seguro-Desemprego e Subsídios, Subvenções e Proagro. Tendo em vista a necessidade de recomposição das referidas dotações de despesas primárias obrigatórias e a obrigatoriedade da compatibilidade dos créditos suplementares dessas despesas com o relatório de avaliação de receitas e despesas primárias, conforme determina o § 1º do artigo 4º da LOA-2021, o Executivo enviou ao Congresso Nacional, em 22 de abril, por meio da Mensagem Presidencial nº 162, um relatório extemporâneo, de forma a subsidiar as propostas de alterações orçamentárias necessárias para reestabelecer as dotações que se encontravam subavaliadas no referido Autógrafo.

Findo o 2º bimestre, analogamente ao ocorrido no 1º bimestre e no relatório extemporâneo, foram revisadas as projeções das receitas e despesas primárias com base em dados realizados até o mês de abril e parâmetros macroeconômicos atualizados, apontando-se a possibilidade de ampliação de R\$ 128.367,1 milhões nas despesas discricionárias dos Poderes da União, Ministério Público da União (MPU) e Defensoria Pública da União (DPU). No entanto, considerando a necessidade de respeitar também o limite estabelecido no Novo Regime

Fiscal (NRF) - Teto de Gastos, não foi realizada a expansão indicada. As atualizações indicadas nesse relatório foram operacionalizadas pelo Decreto nº 10.709, de 29 de maio de 2021.

Já ao término do 3º bimestre, a revisão de receitas e despesas primárias realizadas sinalizou a possibilidade de ampliação das despesas discricionárias em R\$ 167.056,4 milhões. No entanto, tal possibilidade de ampliação, no que se refere às despesas dentro do Teto de Gastos, estava limitada. Dessa forma, a Programação Orçamentária e Financeira atualizada foi publicada por meio do Decreto nº 10.760, de 30 de julho de 2021, alterado pelo Decreto nº 10.794, de 13 de setembro de 2021, no qual se esclareceu que os limites de empenho das despesas discricionárias seriam adequados às dotações orçamentárias dessas despesas aprovadas em 2021, as quais, por sua vez, estariam de acordo com as indicações estabelecidas no Relatório do 3º bimestre de 2021.

Ao fim do 4º bimestre, foram revisadas as projeções das receitas e despesas primárias com base em dados realizados até o mês de agosto e parâmetros macroeconômicos atualizados, apontando-se a possibilidade de ampliação de R\$ 192.141,5 milhões nas despesas discricionárias dos Poderes da União, MPU e DPU. No entanto, considerando a necessidade de respeitar também o limite estabelecido no NRF, não foi realizada a expansão no montante indicado. As atualizações indicadas nesse relatório foram operacionalizadas pelo Decreto nº 10.826, de 30 de setembro de 2021.

Findo o 5º bimestre, procedeu-se à reavaliação de receitas e despesas primárias com base nos dados realizados até o mês de outubro, indicando a possibilidade de ampliação dos limites de empenho e movimentação financeira de todos os Poderes, MPU e DPU no montante de R\$ 235.754,5 milhões. Entretanto, com vistas a respeitar os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, mostrou-se possível o ajuste, a maior, das despesas primárias a ele submetidas, no montante de R\$ 6.008,8 milhões. As atualizações indicadas nesse relatório foram operacionalizadas pelo Decreto nº 10.8746, de 30 de novembro de 2021.

Após o Relatório do 5º bimestre, com vistas a possibilitar uma melhor alocação orçamentária no encerramento do exercício, foi publicado o Relatório Extemporâneo, que reavaliou as projeções, considerando os dados realizados, tanto de receitas primárias quanto das principais despesas primárias, até o mês de novembro de 2021. Foi demonstrada uma possibilidade de ampliação, devido ao aumento da projeção da receita líquida de transferências a Estados e Municípios por repartição de receita em R\$ 10.308,5 milhões, em relação à projeção contida no Relatório de Avaliação do 5º bimestre. Com fulcro no inciso VII, do artigo 10, do Decreto nº 10.699/2021, os ajustes foram realizados por meio da Portaria Seto/ME nº 15.097, de 27 de dezembro de 2021, e da Portaria Seto/ME nº 15.151, de 28 de dezembro de 2021.

Destaque-se que a programação orçamentária e financeira, não ocorre por programa orçamentário e ação, mas por Ministério. Desse modo, não é possível atender o item que trata do montante disponibilizado por programa orçamentário e suas ações referentes a cada órgão do Poder Executivo, com as respectivas justificativas de priorização.

Na Tabela a seguir encontra-se a evolução das propostas de programação de receitas e despesas do Governo Federal com base nos relatórios de avaliações bimestrais elaborados ao longo do exercício de 2021.

**TABELA - EVOLUÇÃO DAS PROGRAMAÇÕES NOS RELATÓRIOS
DE AVALIAÇÃO BIMESTRAL DE RECEITAS E DESPESAS DE 2021
R\$ BILHÕES**

DISCRIMINAÇÃO	DEC. 10.699, DE 14/05/2021*	DEC. 10.709, DE 29/05/2021	DEC. 10.760, DE 30/07/2021	DEC. 10.826, DE 30/09/2021	DEC. 10.874, DE 30/11/2021	REALIZADO
	-	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	
1. RECEITA TOTAL	1.643,6	1.752,1	1.816,3	1.855,6	1.913,3	1.932,4
1.1 Receita Administrada pela RFB (Exceto RGPS)	1.025,3	1.110,8	1.156,2	1.165,8	1.187,7	1.195,7
1.2 Incentivos Fiscais	-0,0	-0,1	-0,1	-0,1	-0,1	-0,2
1.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	431,6	441,2	440,0	450,2	457,5	462,2
1.4 Outras Receitas	186,7	200,1	220,2	239,7	268,2	274,6
2. TRANSFERÊNCIAS A ENTES SUBNACIONAIS	298,6	318,8	339,9	347,7	357,7	353,6
2.1 FPM/FPE/IPI-EE	229,3	247,5	264,9	267,7	273,4	264,0
2.2 Demais	69,3	71,3	75,0	80,0	84,3	89,5
3. RECEITA LÍQUIDA (I) - (II)	1.345,0	1.433,3	1.476,4	1.507,9	1.555,5	1.578,8
4. DESPESAS	1.602,0	1.611,7	1.641,3	1.656,5	1.657,4	1.613,9
4.1 Benefícios Previdenciários	707,2	706,8	705,9	709,9	709,9	709,6
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	335,4	335,4	332,4	330,8	330,6	329,3
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	294,5	304,5	328,6	336,2	334,4	306,0
4.4 Despesas com Controle de Fluxo do Poder Executivo	264,9	264,9	274,4	279,6	282,4	269,0
5. PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL	-257,0	-178,4	-164,9	-148,6	-101,8	-35,1
5.1 Resultado Primário do Tesouro Nacional	18,6	87,2	101,0	111,1	150,6	212,3
5.2 Resultado Primário da Previdência	-275,6	-265,6	-265,9	-259,7	-252,5	-247,3
6. COMPENSAÇÃO DA META LDO 2021	42,6	68,9	75,4	84,5	84,5	79,4
7. PRIMÁRIO APÓS COMPENSAÇÃO (5+6)	-214,4	-109,5	-89,6	-64,2	-17,4	44,3

(*) A Lei Orçamentária Anual foi publicada em 22 de abril de 2021 (Lei nº 14.144/2021).

Fonte: Decretos de Programação Financeira – Diário Oficial da União (DOU).

Elaborado por Secretaria do Tesouro Nacional/Coordenação-Geral de Programação Financeira (STN/Cofin).

Embora pela Lei de Diretrizes Orçamentárias o efetivo cumprimento da meta se verifique mediante o resultado “abaixo da linha” apurado pelo Banco Central, a Tabela anterior demonstra o resultado “acima da linha” apurado pelo Tesouro Nacional, indicando um *deficit* de R\$ 35,1 bilhões.

Ressaltamos que o processo de programação financeira bimestral, baseado no Relatório Bimestral de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias, não inclui os pagamentos de juros, tratando apenas do impacto do resultado primário.

Dado que os relatórios de avaliação bimestral indicaram, ao longo do exercício de 2021, estimativa de resultado primário dentro da meta determinada pela LDO-2021, não houve limitação de empenho e movimentação financeira, nos termos do artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), ou seja, não foi promovido contingenciamento de despesa no exercício de 2021.

Com base nos mesmos relatórios de avaliação bimestral de 2021, a Tabela a seguir apresenta a evolução da proposta de distribuição da limitação de despesas discricionárias sujeitas ao contingenciamento para os Poderes Legislativo, Judiciário, Defensoria Pública da União e Ministério Público da União.

**TABELA - EVOLUÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DA LIMITAÇÃO ENTRE OS DEMAIS PODERES/DPU/MPU
NOS RELATÓRIOS DE AVALIAÇÃO BIMESTRAL
R\$ MIL**

ÓRGÃO	LOA 2021	EXTEMPORÂNEO ABRIL	2º BIM	3º BIM	4º BIM	5º BIM	EXTEMPORÂNEO DEZEMBRO	LIMITES FINAIS
Câmara dos Deputados	950.352	744	30.208	39.313	45.216	55.479	56.891	56.891
Senado Federal	569.287	47	1.889	2.458	2.827	3.469	3.557	3.557
Tribunal de Contas da União	284.009	4	168	219	252	309	317	317
Supremo Tribunal Federal	176.001	20	793	1.032	1.187	1.457	1.494	1.494
Superior Tribunal de Justiça	328.120	39	1.597	2.078	2.391	2.933	3.008	3.008
Justiça Federal	1.338.805	2.524	102.421	133.290	153.305	188.102	192.889	192.889
Justiça Militar da União	79.949	13	532	693	797	978	1.003	1.003
Justiça Eleitoral	3.038.305	22.379	908.242	1.181.982	1.359.468	1.668.045	1.710.492	1.710.492
Justiça do Trabalho	1.483.473	1.374	55.760	72.566	83.462	102.407	105.013	105.013
Justiça do DF e dos Territórios	300.041	37	1.513	1.969	2.265	2.779	2.849	2.849
Conselho Nacional de Justiça	114.143	0	0	0	0	0	0	0
Defensoria Pública da União	63.103	0	0	0	0	0	0	0
Ministério Público da União	1.036.926	4.800	194.793	253.503	291.569	357.750	366.854	366.854
Conselho Nacional do Ministério Público	34.676	5	213	277	319	391	401	401
TOTAL	9.797.192	31.986	1.298.129	1.689.380	1.943.056	2.384.098	2.444.766	2.444.766

* As ampliações indicadas nas avaliações bimestrais do exercício de 2021 não foram efetuadas nos montantes indicados, com vista a respeitar os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, que instituiu um Teto de Gastos para as despesas com impacto primário da União. Prevalecendo a regra fiscal mais restritiva, as sobras em relação à meta indicadas nas avaliações foram limitadas pelos excessos ou folgas estimados com relação ao Teto de Gastos.

Fonte: Siop.

Elaboração: SOF/Seto/ME.

Já em relação à programação financeira de desembolso, por órgão, foi estabelecida pelo Decreto nº 10.699/2021, com alterações efetuadas pelos Decretos Presidenciais posteriores e Portarias de ajustes de cronogramas de pagamento, editadas pelo Ministério da Economia.

As Tabelas a seguir apresentam a evolução por órgão dos Limites de Pagamento e de Empenho, respectivamente, estabelecidos por cada Decreto de Programação publicado ao longo do exercício de 2021 e não incluem os valores das despesas obrigatórias com controle de fluxo, tampouco as despesas relacionadas aos recursos oriundos de leis ou acordos anticorrupção. Já as duas Tabelas sequenciais demonstram as variações dos Cronogramas de Pagamento e de Empenho por Órgão em 2021.

**TABELA - EVOLUÇÃO DOS CRONOGRAMAS DE PAGAMENTO EM 2021(I)
R\$ MIL**

	ÓRGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DECRETO Nº 10.699, DE 14/05/2021 *	DECRETO Nº 10.709, DE 29/05/2021	DECRETO Nº 10.760, DE 30/07/2021	DECRETO Nº 10.826, DE 30/09/2021	DECRETO Nº 10.874, DE 30/11/2021	FECHAMENTO DE ANO
20000	Presidência da República	378.616	378.616	449.105	459.799	458.799	458.799
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3.207.201	3.207.201	2.939.257	3.037.620	3.934.997	4.239.639
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	2.303.056	2.303.056	3.056.116	3.711.033	3.877.136	4.034.492
25000	Ministério da Economia	8.949.102	8.949.102	11.989.910	14.312.533	20.914.753	21.759.794
26000	Ministério da Educação	17.116.452	17.116.452	19.491.919	19.576.582	19.511.638	19.355.858
30000	Ministério da Justiça e Segurança Pública	2.163.662	2.163.662	2.396.820	2.505.630	2.737.570	2.742.942

	ÓRGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DECRETO Nº 10.699, DE 14/05/2021 *	DECRETO Nº 10.709, DE 29/05/2021	DECRETO Nº 10.760, DE 30/07/2021	DECRETO Nº 10.826, DE 30/09/2021	DECRETO Nº 10.874, DE 30/11/2021	FECHAMENTO DE ANO
30211	Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade)*	33.785	33.785	38.381	38.381	38.381	38.381
32000	Ministério de Minas e Energia	4.585.956	4.585.956	4.708.795	5.203.874	5.206.724	5.206.724
32265	Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)**	129.432	129.432	147.958	147.958	147.958	147.958
32266	Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel)**	117.866	117.866	135.641	135.641	131.791	131.791
32396	Agência Nacional de Mineração (ANM)**	73.929	73.929	73.929	73.929	77.829	77.829
35000	Ministério das Relações Exteriores	1.519.013	1.519.013	1.741.991	1.741.991	1.839.965	1.881.910
36000	Ministério da Saúde	23.731.745	23.731.745	23.416.125	23.529.625	23.610.950	23.811.314
36212	Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa)**	170.497	170.497	193.075	193.075	155.075	155.075
36213	Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)**	94.782	94.782	108.723	108.723	95.928	95.928
37000	Controladoria-Geral da União	96.314	96.314	99.179	99.179	99.179	100.679
39000	Ministério da Infraestrutura	5.271.805	5.271.805	5.972.419	7.484.937	8.696.933	8.696.933
39250	Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT)**	276.622	276.622	313.892	313.892	313.892	313.892
39251	Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq)**	34.549	34.549	39.298	39.298	39.298	39.298
39254	Agência Nacional de Aviação Civil (Anac)**	104.198	104.198	119.305	119.305	119.305	119.305
41000	Ministério das Comunicações	1.105.658	1.105.658	1.258.788	1.151.139	1.169.015	1.169.015
41231	Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel)**	164.054	164.054	195.857	195.857	164.481	164.481
44000	Ministério do Meio Ambiente	514.317	514.317	784.317	784.317	784.317	784.317
52000	Ministério da Defesa	12.991.171	12.991.171	14.111.337	14.533.848	14.537.636	15.230.003
53000	Ministério do Desenvolvimento Regional	8.562.063	8.562.063	8.753.563	8.094.464	8.391.390	8.489.322
53210	Agência Nacional de Águas (ANA)**	168.947	168.947	202.469	202.469	202.469	202.469
54000	Ministério do Turismo	460.677	460.677	608.436	578.191	948.696	948.696
54207	Agência Nacional do Cinema (Ancine)**	34.949	34.949	40.529	40.529	32.503	32.503
55000	Ministério da Cidadania	3.098.392	3.098.392	3.181.312	2.998.312	4.204.006	4.504.006
60000	Gabinete da Vice-Presidência da República	5.405	5.405	6.254	6.254	6.954	6.954
63000	Advocacia-Geral da União	387.142	387.142	444.924	444.924	444.924	444.924
81000	Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	206.578	206.578	302.804	287.204	287.178	287.178
-	Emendas Individuais	9.670.235	9.670.235	9.670.235	9.670.235	9.670.235	9.670.235
-	Emendas de Bancada	7.301.902	7.301.902	7.301.902	7.301.902	7.301.902	7.301.902
-	Reserva Financeira	0	0	0	0	0	0
TOTAL		115.030.074	115.030.074	124.294.564	129.122.651	140.153.809	142.644.548

Fonte: Cofin/STN.

(*) A Lei Orçamentária Anual foi publicada em 22 de abril de 2021 (Lei nº 14.144/2021).

(1) Exclui despesas obrigatórias com controle de fluxo e recursos oriundos de leis ou acordos anticorrupção. Inclui despesas primárias discricionárias elencadas na Seção I do Anexo III à Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020, e emendas de relator e de comissão.

(*) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º, combinado com o art. 51, ambos da Lei nº 13.848/2019.

(**) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

**TABELA - EVOLUÇÃO DO LIMITE DE EMPENHO
POR ÓRGÃO EM 2021
R\$ MIL**

	ÓRGÃOS/UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DEC. Nº 10.699	DEC. Nº 10.760	DEC. Nº 10.826	DECRETO Nº 10.874	PORT. SETO/ME Nº 14.976	PORT. SETO/ME Nº 107
20000	Presidência da República	380.497	374.932	374.932	348.344	344.744	320.634
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	4.256.015	3.785.175	3.785.904	4.639.922	4.734.656	4.949.969
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	2.732.601	3.103.934	3.103.934	3.184.781	3.189.529	3.263.199
25000	Ministério da Economia	12.203.662	13.188.493	13.006.779	16.126.032	20.384.631	22.025.291
26000	Ministério da Educação	20.838.133	20.488.126	20.555.644	20.341.181	20.328.623	20.116.832
30000	Ministério da Justiça e Segurança Pública	2.874.006	2.848.188	2.862.908	3.024.969	3.021.499	3.021.499
30211	Conselho Administrativo de Defesa Econômica	38.888	38.381	38.381	38.381	38.381	38.381
32000	Ministério de Minas e Energia	4.687.058	4.677.045	4.732.188	5.173.631	5.172.631	5.149.914
32265	Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis	150.000	147.958	147.958	147.958	147.958	147.635
32266	Agência Nacional de Energia Elétrica	137.600	135.641	135.641	131.791	131.791	115.522
32396	Agência Nacional de Mineração	74.329	74.329	74.329	78.229	78.229	71.990
35000	Ministério das Relações Exteriores	1.748.595	1.746.221	1.746.221	1.844.121	1.844.095	1.886.040
36000	Ministério da Saúde	31.424.068	31.134.319	31.147.391	31.689.751	31.852.656	32.193.977
36212	Agência Nacional de Vigilância Sanitária	195.564	193.075	193.075	173.075	155.075	130.075
36213	Agência Nacional de Saúde Suplementar	110.259	108.723	108.723	98.415	93.565	93.565
37000	Controladoria-Geral da União	99.494	99.179	99.179	99.166	99.166	99.166
39000	Ministério da Infraestrutura	6.534.529	6.457.301	6.457.301	7.507.046	7.507.046	7.527.046
39250	Agência Nacional de Transportes Terrestres	318.000	313.892	313.892	313.892	313.892	274.576
39251	Agência Nacional de Transportes Aquaviários	39.822	39.298	39.298	39.298	39.298	38.092
39254	Agência Nacional de Aviação Civil	120.970	119.305	119.305	115.418	115.418	110.769
41000	Ministério das Comunicações	1.426.030	1.406.086	1.406.086	1.437.421	1.461.780	1.397.280
41231	Agência Nacional de Telecomunicações	190.950	188.186	188.186	181.999	156.050	156.050
44000	Ministério do Meio Ambiente	562.043	832.043	832.043	830.539	825.539	825.539
52000	Ministério da Defesa	10.483.709	10.261.501	10.758.868	10.812.162	11.023.364	11.750.364
53000	Ministério do Desenvolvimento Regional	11.812.034	11.710.715	11.705.495	14.086.039	14.213.922	14.846.756
53210	Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico	196.727	202.469	202.469	202.469	202.469	196.469
54000	Ministério do Turismo	828.926	812.956	812.956	803.921	811.132	810.162
54207	Agência Nacional do Cinema	41.144	40.529	40.529	40.529	32.503	29.840

	ÓRGÃOS/UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DEC. Nº 10.699	DEC. Nº 10.760	DEC. Nº 10.826	DECRETO Nº 10.874	PORT. SETO/ME Nº 14.976	PORT. SETO/ME Nº 107
55000	Ministério da Cidadania	3.993.664	3.955.183	3.946.503	4.616.809	4.560.703	4.811.044
60000	Gabinete da Vice-Presidência da República	6.348	6.254	6.254	6.254	6.254	6.254
63000	Advocacia-Geral da União	451.293	444.924	444.924	444.911	444.911	444.911
81000	Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	389.324	411.924	411.924	385.856	382.829	382.829
-	Reserva	-	-	4.669.123	78.000	703.836	-
TOTAL		119.346.284	119.346.284	124.468.341	129.042.309	134.418.173	137.231.669
EXCESSO ESTIMADO DOS LIMITES SOB A EC Nº 95/2016, APURADO NO RELATÓRIO DO 5º BIMESTRE/2021		-	-	-	6.008.790	3.043.915	230.418
TOTAL		119.346.284	119.346.284	124.468.341	135.051.099	137.462.087	137.462.087

(*) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º, combinado com o art. 51, ambos da Lei nº 13.848, de 23 de junho de 2019.

(**) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º da Lei nº 13.848/2019.

(1) Considera acréscimo de identificador de Resultado Primário 1 - RP 1 e redução de RP 2, no valor de R\$ 27.676.500,00, realizados por intermédio da Portaria SOF/ME nº 4.435, de 19 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2021, de acordo com o § 2º do art. 64 da Lei nº 14.116/2020.

**TABELA - VARIAÇÃO DOS CRONOGRAMAS DE PAGAMENTO
POR ÓRGÃO EM 2021 ESTABELECIDOS ENTRE OS DECRETOS BIMESTRAIS⁽¹⁾
R\$ MIL**

	ÓRGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DECRETO Nº 10.709, DE 29/05/2021	DECRETO Nº 10.760, DE 30/07/2021	DECRETO Nº 10.826, DE 30/09/2021	DECRETO Nº 10.874, DE 30/11/2021	FECHAMENTO DE ANO
20000	Presidência da República	0	70.489	10.694	-1.000	0
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	0	-267.944	98.363	897.377	304.642
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	0	753.060	654.917	166.103	157.355
25000	Ministério da Economia	0	3.040.809	2.322.623	6.602.220	845.040
26000	Ministério da Educação	0	2.375.466	84.664	-64.944	-155.780
30000	Ministério da Justiça e Segurança Pública	0	233.157	108.810	231.940	5.372
30211	Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade)*	0	4.596	0	0	0
32000	Ministério de Minas e Energia	0	122.839	495.079	2.850	0
32265	Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)**	0	18.526	0	0	0
32266	Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel)**	0	17.774	0	-3.850	0
32396	Agência Nacional de Mineração (ANM)**	0	0	0	3.900	0
35000	Ministério das Relações Exteriores	0	222.978	0	97.974	41.945
36000	Ministério da Saúde	0	-315.621	113.500	81.326	200.364
36212	Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa)**	0	22.578	0	-38.000	0
36213	Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)**	0	13.941	0	-12.794	0
37000	Controladoria-Geral da União	0	2.865	0	0	1.500
39000	Ministério da Infraestrutura	0	700.613	1.512.518	1.211.996	0
39250	Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT)**	0	37.270	0	0	0
39251	Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq)**	0	4.749	0	0	0
39254	Agência Nacional de Aviação Civil (Anac)**	0	15.107	0	0	0

	ÓRGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DECRETO Nº 10.709, DE 29/05/2021	DECRETO Nº 10.760, DE 30/07/2021	DECRETO Nº 10.826, DE 30/09/2021	DECRETO Nº 10.874, DE 30/11/2021	FECHAMENTO DE ANO
41000	Ministério das Comunicações	0	153.129	-107.648	17.876	0
41231	Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel)**	0	31.803	0	-31.376	0
44000	Ministério do Meio Ambiente	0	270.000	0	0	0
52000	Ministério da Defesa	0	1.120.166	422.511	3.788	692.367
53000	Ministério do Desenvolvimento Regional	0	191.500	-659.099	296.926	97.932
53210	Agência Nacional de Águas (ANA)**	0	33.523	0	0	0
54000	Ministério do Turismo	0	147.759	-30.245	370.505	0
54207	Agência Nacional do Cinema (Ancine)**	0	5.580	0	-8.026	0
55000	Ministério da Cidadania	0	82.920	-183.000	1.205.694	300.000
60000	Gabinete da Vice-Presidência da República	0	850	0	700	0
63000	Advocacia-Geral da União	0	57.782	0	0	0
81000	Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	0	96.225	-15.600	-26	0
-	Emendas Individuais	0	0	0	0	0
-	Emendas de Bancada	0	0	0	0	0
-	Reserva Financeira	0	0	0	0	0
TOTAL		0	9.264.490	4.828.087	11.031.158	2.490.739

Fonte: Cofin/STN.

(*) A Lei Orçamentária Anual foi publicada em 22 de abril de 2021 (Lei nº 14.144/2021).

(1) Exclui despesas obrigatórias com controle de fluxo e recursos oriundos de leis ou acordos anticorrupção. Inclui despesas primárias discricionárias elencadas na Seção I do Anexo III à Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020, e emendas de relator e de comissão.

(*) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º, combinado com o art. 51, ambos da Lei nº 13.848/2019.

(**) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º da Lei nº 13.848/2019.

TABELA - VARIAÇÃO DOS LIMITES DE EMPENHO POR ÓRGÃO EM 2021 ESTABELECIDOS ENTRE OS DECRETOS BIMESTRAIS
R\$ MIL

	ÓRGÃOS/UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DEC. 3º BIM – 2º BIM	DEC. 4º BIM – 3º BIM	DEC. 5º BIM – 4º BIM	PORT. SETO/ ME Nº 14.976 - DEC. 5º BIM	PORT. SETO/ ME Nº 107 - PORT. SETO/ ME Nº 14.976
20000	Presidência da República	-5.565	0	-26.588	-3.600	-24.110
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	-470.840	728	854.019	94.734	215.313
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	371.333	0	80.847	4.748	73.671
25000	Ministério da Economia	984.830	-181.714	3.119.253	4.258.599	1.640.660
26000	Ministério da Educação	-350.007	67.518	-214.463	-12.558	-211.791
30000	Ministério da Justiça e Segurança Pública	-25.818	14.720	162.061	-3.470	0
30211	Conselho Administrativo de Defesa Econômica	-507	0	0	0	0
32000	Ministério de Minas e Energia	-10.013	55.143	441.444	-1.000	-22.717
32265	Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis	-2.042	0	0	0	-323
32266	Agência Nacional de Energia Elétrica	-1.959	0	-3.850	0	-16.269
32396	Agência Nacional de Mineração	0	0	3.900	0	-6.239
35000	Ministério das Relações Exteriores	-2.374	0	97.900	-26	41.945

	ÓRGÃOS/UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DEC. 3º BIM – 2º BIM	DEC. 4º BIM – 3º BIM	DEC. 5º BIM – 4º BIM	PORT. SETO/ ME Nº 14.976 - DEC. 5º BIM	PORT. SETO/ ME Nº 107 - PORT. SETO/ ME Nº 14.976
36000	Ministério da Saúde	-289.749	13.072	542.359	162.905	341.321
36212	Agência Nacional de Vigilância Sanitária	-2.489	0	-20.000	-18.000	-25.000
36213	Agência Nacional de Saúde Suplementar	-1.537	0	-10.308	-4.850	0
37000	Controladoria-Geral da União	-316	0	-13	0	0
39000	Ministério da Infraestrutura	-77.229	0	1.049.745	0	20.000
39250	Agência Nacional de Transportes Terrestres	-4.108	0	0	0	-39.316
39251	Agência Nacional de Transportes Aquaviários	-523	0	0	0	-1.206
39254	Agência Nacional de Aviação Civil	-1.665	0	-3.887	0	-4.649
41000	Ministério das Comunicações	-19.944	0	31.335	24.359	-64.500
41231	Agência Nacional de Telecomunicações	-2.765	0	-6.187	-25.949	0
44000	Ministério do Meio Ambiente	270.000	0	-1.505	-5.000	0
52000	Ministério da Defesa	-222.208	497.367	53.294	211.202	727.000
53000	Ministério do Desenvolvimento Regional	-101.319	-5.220	2.380.544	127.883	632.834
53210	Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico	5.742	0	0	0	-6.000
54000	Ministério do Turismo	-15.971	0	-9.035	7.211	-970
54207	Agência Nacional do Cinema	-615	0	0	-8.026	-2.663
55000	Ministério da Cidadania	-38.480	-8.680	670.306	-56.106	250.341
60000	Gabinete da Vice-Presidência da República	-94	0	0	0	0
63000	Advocacia-Geral da União	-6.369	0	-13	0	0
81000	Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	22.600	0	-26.068	-3.027	0
-	Reserva	0	4.669.123	-4.591.123	625.836	-703.836
TOTAL		-	5.122.057	4.573.968	5.375.864	2.813.497
EXCESSO ESTIMADO DOS LIMITES SOB A EC Nº 95/2016, APURADO NO RELATÓRIO DO 5º BIMESTRE/2021		0	0	6.008.790	-2.964.875	-2.813.497
TOTAL		0	5.122.057	10.582.758	2.410.988	0

(*) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º, combinado com o art. 51, ambos da Lei nº 13.848, de 23 de junho de 2019.

(**) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º da Lei nº 13.848/2019.

(1) Considera acréscimo de identificador de Resultado Primário 1 - RP 1 e redução de RP 2, no valor de R\$ 27.676.500,00, realizados por intermédio da Portaria SOF/ME nº 4.435, de 19 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2021, de acordo com o § 2º do art. 64 da Lei nº 14.116/2020.

A Tabela seguinte apresenta os valores das dotações orçamentárias do Poder Executivo que estariam sujeitas ao contingenciamento no exercício de 2021. Na sequência, as outras duas Tabelas demonstram respectivamente a base contingenciável dos demais Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União no exercício de 2021, e a Execução dos Restos a Pagar no Exercício de 2021 do Poder Executivo, sujeitos ao contingenciamento.

TABELA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS INICIAIS E FINAIS DO PODER EXECUTIVO SUJEITAS AO CONTINGENCIAMENTO, LIMITES FINAIS DE EMPENHO E PAGAMENTO, NO EXERCÍCIO DE 2021, POR ÓRGÃO
R\$ MIL

	ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÕES INICIAIS	DOTAÇÕES FINAIS	LIMITES DE PAGAMENTO FINAIS
20000	Presidência da República	380.497	320.634	445.102
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.812.322	3.078.791	3.569.701
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	2.662.583	3.179.252	3.924.418
25000	Ministério da Economia	9.850.527	19.621.025	21.384.469
26000	Ministério da Educação	18.820.089	18.660.263	18.689.189
30000	Ministério da Justiça e Segurança Pública	2.422.521	2.577.544	2.439.391
30211	Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade)*	38.888	38.381	30.642
32000	Ministério de Minas e Energia	4.686.808	5.149.664	5.206.290
32265	Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)**	150.000	147.635	147.958
32266	Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel)**	137.600	115.522	131.791
32396	Agência Nacional de Mineração (ANM)**	73.929	71.590	74.404
35000	Ministério das Relações Exteriores	1.744.365	1.881.910	1.880.931
36000	Ministério da Saúde	15.306.125	16.071.249	16.366.016
36212	Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa)**	195.564	130.075	155.075
36213	Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)**	110.259	93.565	95.928
37000	Controladoria-Geral da União	99.494	99.166	100.195
39000	Ministério da Infraestrutura	6.049.647	7.040.871	8.286.330
39250	Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT)**	318.000	274.576	302.662
39251	Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq)**	39.822	38.092	39.298
39254	Agência Nacional de Aviação Civil (Anac)**	120.970	110.769	119.305
41000	Ministério das Comunicações	1.364.835	1.340.056	1.169.015
41231	Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel)**	190.950	156.050	164.481
44000	Ministério do Meio Ambiente	514.317	779.265	752.640
52000	Ministério da Defesa	9.696.159	11.105.965	15.149.663
53000	Ministério do Desenvolvimento Regional	3.345.595	6.363.382	6.616.901
53210	Agência Nacional de Águas (ANA)**	196.727	196.469	202.469
54000	Ministério do Turismo	542.567	542.113	852.423
54207	Agência Nacional do Cinema (Ancine)**	41.144	29.840	32.503
55000	Ministério da Cidadania	2.267.782	3.516.102	4.023.592
60000	Gabinete da Vice-Presidência da República	6.348	6.254	6.954
63000	Advocacia-Geral da União	451.293	444.911	444.924

	ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÕES INICIAIS	DOTAÇÕES FINAIS	LIMITES DE PAGAMENTO FINAIS
81000	Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	206.578	213.552	222.609
-	Reserva para ampliação de Limites	0	0	0
-	Emendas Impositivas Individuais	9.670.235	9.670.235	9.670.235
-	Emendas Impositivas de Bancada	7.301.902	7.301.902	7.301.902
-	Emendas Impositivas de Comissão	0	0	224.170
-	Emendas Impositivas de Relator	18.529.840	16.865.000	12.420.969
TOTAL		119.346.284	137.231.670	142.644.548

Fonte: Siafi.

Elaborado por SOF e STN.

Obs. 1: As dotações iniciais e finais e os limites de empenho finais e de pagamento distribuídos dentro dos órgãos são relativos a dotações classificadas como RP2 e excluem as emendas individuais (RP 6), de bancada (RP 7), de comissão (RP 8) e de relator-geral (RP 9), que encontram-se em rubrica própria nas últimas linhas.

(*) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

(**) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º, combinado com o art. 51, ambos da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

TABELA - BASE CONTINGENCIÁVEL DOS DEMAIS PODERES, MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO E DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO NO EXERCÍCIO DE 2021
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	BASE INICIAL	BASE FINAL
01000 Câmara dos Deputados	28.372	28.372
02000 Senado Federal	1.774	1.774
03000 Tribunal de Contas da União	158,2	158,2
10000 Supremo Tribunal Federal	745	745
11000 Superior Tribunal de Justiça	1.500	1.500
12000 Justiça Federal	96.196	96.196
13000 Justiça Militar da União	500	500
14000 Justiça Eleitoral	853.043	853.043
15000 Justiça do Trabalho	52.371	52.371
16000 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.421	1.421
17000 Conselho Nacional de Justiça	0	0
29000 Defensoria Pública da União	0	0
34000 Ministério Público da União	182.954	182.954
59000 Conselho Nacional do Ministério Público	200	200
TOTAL	1.219.234	1.219.234

Fonte: Siop.

Elaboração: SOF/Seto/ME.

**TABELA - EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NO EXERCÍCIO DE 2021,
SUJEITOS AO CONTINGENCIAMENTO
R\$ MIL**

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	RP INSCRITOS	RP CANCELADOS	RP PAGOS	RP A PAGAR
20000 - Presidência da República	253.215	20.481	195.695	37.039
22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3.653.679	389.745	1.135.987	2.127.946
24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	32.662	1.378	12.276	19.009
25000 - Ministério da Economia	3.332.803	419.458	2.124.298	789.047
26000 - Ministério da Educação	13.196.452	1.605.517	6.429.432	5.161.502
30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública	2.951.084	275.692	1.439.534	1.235.858
30211 - Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade)	13.413	3.710	7.039	2.663
32000 - Ministério de Minas e Energia	178.829	17.644	133.453	27.731
32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)	42.444	11.581	29.926	937
32266 - Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel)	61.984	22.306	39.117	560
32396 - Agência Nacional de Mineração (ANM)	41.940	1.663	24.836	15.441
35000 - Ministério das Relações Exteriores	111.086	15.007	75.483	20.596
36000 - Ministério da Saúde	11.677.246	862.893	4.384.605	6.429.747
36212 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa)	37.135	3.818	21.432	11.885
36213 - Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)	14.664	5.784	7.709	1.171
37000 - Controladoria-Geral da União	38.212	3.881	28.884	5.446
39000 - Ministério da Infraestrutura	5.385.709	569.906	3.671.555	1.144.247
39250 - Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT)	89.054	33.659	34.271	21.123
39251 - Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq)	10.866	5.440	5.071	355
39254 - Agência Nacional de Aviação Civil (Anac)	32.503	7.230	22.630	2.643
41000 - Ministério das Comunicações	156.691	29.748	101.510	25.433
41231 - Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel)	106.477	15.017	40.229	51.232
44000 - Ministério do Meio Ambiente	231.690	32.619	117.812	81.259
52000 - Ministério da Defesa	4.368.825	172.930	2.849.316	1.346.578
53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional	19.855.200	985.869	5.430.822	13.438.508
53210 - Agência Nacional de Águas (ANA)	2.428	573	1.792	63
54000 - Ministério do Turismo	2.606.791	400.513	576.721	1.629.557
54207 - Agência Nacional do Cinema (Ancine)	7.518	2.673	4.302	543
55000 - Ministério da Cidadania	2.791.245	517.684	944.888	1.328.674
60000 - Gabinete da Vice-Presidência da República	3.048	196	2.686	165
63000 - Advocacia-Geral da União	173.652	53.409	81.108	39.134
81000 - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	456.009	24.819	152.990	278.200
TOTAL	71.914.551	6.512.845	30.127.411	35.274.295

Fonte: Siafi.

*Obs.: Inclui emendas impositivas (RP 6 e RP 7).
Elaborado por Cofin/STN.*

2.1.5. Política de Restos a Pagar

A política de restos a pagar segue as regras estabelecidas pelo Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

Em 28 de junho de 2018, foi publicado o Decreto nº 9.428, que alterou os parágrafos 2º a 9º do artigo 68 do Decreto nº 93.872/1986, para estabelecer uma nova dinâmica de bloqueio e cancelamento dos restos a pagar não processados.

As alterações mais relevantes efetuadas pelo Decreto nº 9.428/2018, com vigência a partir de 31 de dezembro de 2018, foram duas, quais sejam:

- desde 2019, os restos a pagar não processados relativos às despesas do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) e do Ministério da Educação financiadas com recursos da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino passaram a se sujeitar a bloqueio, caso não sejam liquidados até 30 de junho do segundo ano subsequente ao de sua inscrição. Além disso, o Decreto também incluiu como exceção à regra de bloqueio os restos a pagar não processados decorrentes de emendas individuais impositivas discriminadas com identificador de resultado primário 6, cujos empenhos tenham sido emitidos a partir do exercício financeiro de 2016. Essas regras se mantiveram; e
- o Decreto estabeleceu que os restos a pagar não processados bloqueados que vierem a ser desbloqueados serão cancelados ao final do exercício financeiro subsequente ao do desbloqueio caso não sejam liquidados.

É importante destacar que foi incluído no Decreto 93.872/1986 o artigo 68-A, que dispõe sobre a possibilidade de o Ministério da Economia estabelecer limites para os empenhos a serem inscritos e reinscritos em restos a pagar a cada exercício financeiro, ainda que não tenha utilizado essa prerrogativa em 2021.

Posteriormente, em 28 de outubro de 2020, foi publicado o Decreto nº 10.535/2020, que inclui outra exceção à regra do bloqueio dos restos a pagar não processados. O referido normativo estabeleceu que os restos a pagar processados relativos às despesas decorrentes de emendas impositivas de iniciativa de bancada de parlamentares de Estado ou do Distrito Federal discriminadas com identificador de resultado primário 7, cujos empenhos tenham sido emitidos a partir do exercício financeiro de 2020, também não serão bloqueadas.

Dessa forma, o parágrafo 2º do artigo 68 do Decreto nº 93.872/1986 passou a ter a seguinte redação:

- os restos a pagar inscritos na condição de não processados e que não forem liquidados serão bloqueados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda em 30 de junho do segundo ano subsequente ao de sua inscrição, e serão mantidos os referidos saldos em conta contábil específica no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi);
- não serão objeto de bloqueio os restos a pagar não processados relativos às despesas: i) do Ministério da Saúde; ii) decorrentes de emendas individuais impositivas discriminadas com identificador de resultado primário 6, cujos empenhos tenham sido emitidos a partir do exercício financeiro de 2016; ou iii) decorrentes de emendas de iniciativa de bancada de parlamentares de Estado ou Distrito impositivas de iniciativa de bancada de parlamentares de Estado ou do Distrito Federal impositivas discriminadas com identificador de resultado primário 7, cujos empenhos tenham sido emitidos a partir do exercício financeiro de 2020; e
- os restos a pagar não processados, desbloqueados nos termos do § 4º, e que não forem liquidados, serão cancelados em 31 de dezembro do ano subsequente ao do bloqueio.

Em 18 de dezembro de 2020, foi publicado o Decreto nº 10.579/2020, que possibilitou a inscrição em restos a pagar, em caráter excepcional, das despesas de que trata o artigo 27 do Decreto nº 93.872/1986, relativas a contratos, convênios, acordos ou ajustes de vigência plurianual a serem executadas até 31 de dezembro de 2021, desde que devidamente justificado pela unidade gestora responsável. Nesse caso, seus saldos não liquidados serão cancelados pela unidade gestora responsável até 31 de dezembro de 2021.

Além disso, o Decreto nº 10.579/2020 possibilitou a inscrição em restos a pagar das despesas da União relativas ao enfrentamento da calamidade pública nacional, de que trata o artigo 5º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020, que puderam ser inscritas somente em:

I - restos a pagar processados; e

II - restos a pagar não processados, observado o disposto no § 1º do artigo 68 do Decreto nº 93.872, de 1986, quando:

a) estiverem em fase de verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e os documentos comprobatórios do respectivo crédito; ou

b) na aquisição de bens ou realização de serviços e obras, tiverem sua execução iniciada, nos termos dos incisos I e II do § 5º do artigo 68 do Decreto nº 93.872/1986.

Assim, para o exercício de 2021, a política de restos a pagar seguiu as regras estabelecidas pelo Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, ajustado pelo Decreto nº 10.535, de 28 de outubro de 2020 e pelo Decreto nº 10.579, de 18 de dezembro de 2020.

Adicionalmente a Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020 (LDO-2021), estabeleceu em seu art. 19:

“Art. 19.

§ 9º A inscrição ou a manutenção dos restos a pagar subordinam-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas, observadas as regras de restos a pagar definidas pelo Poder Executivo federal, sendo vedado o bloqueio daqueles relativos ao Ministério da Educação.”

Isso posto, no exercício de 2021, o estoque de restos a pagar inscritos foi de R\$ 227,9 bilhões. Já o montante de restos a pagar cancelados no decorrer de 2021 foi de R\$ 40,2 bilhões.

A Tabela a seguir apresenta os valores totais de execução dos restos a pagar ao longo do exercício de 2021.

TABELA - EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NO EXERCÍCIO DE 2021
R\$ MILHÕES

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	RP INSCRITOS	RP CANCELADOS	RP PAGOS	RP A PAGAR
01000 - Câmara dos Deputados	122	18	83	21
02000 - Senado Federal	141	23	80	38
03000 - Tribunal de Contas da União	50	14	24	12
10000 - Supremo Tribunal Federal	20	2	8	10
11000 - Superior Tribunal de Justiça	44	10	30	4
12000 - Conselho de Justiça Federal	179	24	123	32
13000 - Justiça Militar	34	12	12	10
14000 - Justiça Eleitoral	1.030	40	248	741
15000 - Justiça do Trabalho	144	38	90	16
16000 - Justiça do DF e dos Territórios	52	5	36	11
17000 - Conselho Nacional de Justiça	5	1	3	0
29000 - Defensoria Pública da União	91	20	52	19
34000 - Ministério Público da União	107	13	72	22
59000 - Conselho Nacional do Ministério Público	1	0	1	0
20000 - Presidência da República	400	85	263	51

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	RP INSCRITOS	RP CANCELADOS	RP PAGOS	RP A PAGAR
22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	7.762	1.386	3.102	3.274
24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	1.675	275	908	492
25000 - Ministério da Economia	86.856	18.931	65.117	2.808
26000 - Ministério da Educação	29.754	5.330	16.400	8.024
30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública	4.987	418	2.856	1.714
30211 - Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade)	14	4	8	3
32000 - Ministério de Minas e Energia	11.235	5.231	5.973	31
32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)	74	29	45	1
32266 - Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel)	201	55	145	1
32396 - Agência Nacional de Mineração (ANM)	65	5	43	16
35000 - Ministério das Relações Exteriores	154	15	117	21
36000 - Ministério da Saúde	21.868	1.510	13.354	7.004
36212 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa)	76	4	60	12
36213 - Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)	26	6	19	1
37000 - Controladoria-Geral da União	110	6	96	8
39000 - Ministério da Infraestrutura	5.715	587	3.966	1.161
39250 - Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT)	107	34	51	21
39251 - Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq)	21	9	12	0
39254 - Agência Nacional de Aviação Civil (Anac)	59	8	48	3
41000 - Ministério das Comunicações	195	41	126	28
41231 - Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel)	132	15	66	51
44000 - Ministério do Meio Ambiente	338	33	224	82
52000 - Ministério da Defesa	13.127	275	10.948	1.903
53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional	26.061	2.725	8.032	15.304
53210 - Agência Nacional de Águas (ANA)	105	15	82	8
54000 - Ministério do Turismo	5.535	1.052	1.681	2.803
54207 - Agência Nacional do Cinema (Ancine)	13	3	10	1
55000 - Ministério da Cidadania	8.227	1.805	4.718	1.704
60000 - Gabinete da Vice-Presidência da República	4	1	3	0
63000 - Advocacia-Geral da União	478	87	310	82
81000 - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	491	32	161	298
TOTAL	227.888	40.234	139.806	47.848

Fonte: Siafi.

Obs.: Inclui emendas impositivas (RP 6 e RP7).

Elaborado por Cofin/STN.

2.1.6. Créditos Adicionais

A seguir, apresenta-se o montante dos créditos adicionais abertos no exercício de 2021, por cada tipo de crédito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (OFSS), e o montante global cancelado, ou seja, o valor da dotação já prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) que foi simplesmente remanejado para atender aos créditos.

**TABELA - ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL (OFSS) - 2021
R\$ MILHÕES**

CRÉDITOS ADICIONAIS	2021
Suplementares	704.250,1
Especiais	15.627,7
Abertos no Exercício	15.627,7
Reabertos	0,0
Extraordinários	141.503,6
Abertos no Exercício	119.795,7
Reabertos	21.707,8
TOTAL BRUTO	861.381,4
Cancelamentos	616.107,8
Suplementares	604.324,1
Especiais	11.783,7
Extraordinários	0,0
TOTAL LÍQUIDO	245.273,6
Dotação Inicial (LOA)	4.161.236,5
Dotação Final (LOA + créditos 31/12)	4.406.510,1
TOTAL LÍQUIDO DE CRÉDITOS ADICIONAIS	245.273,6

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop), opção BI > Relatórios > Grupo de Relatórios: Alterações Orçamentárias > Relatório > Créditos Publicados no Exercício (PCPR – CGU). Parâmetros: 2021 > Esferas 10 e 20 > Detalha por Órgão: Não > Detalha o Critério de Financiamento: Sim > Imprime Outras Alterações Orçamentárias: Não.
Data de geração deste relatório: 03/02/2022 20:50.

2.1.7. Demonstrativo do Resultado do Regime Geral da Previdência Social (RGPS) – 2021

A seguir, apresenta-se o Demonstrativo do Resultado do Regime Geral de Previdência Social, relativo ao exercício de 2021, acompanhado da metodologia de apuração:

TABELA - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - JANEIRO A DEZEMBRO DE 2021
R\$ MIL

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS			
		ATÉ O MÊS/2021			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	410.667.115	-	-	-	454.629.756
RECEITAS CORRENTES	410.647.411	-	-	-	454.525.249
Receitas de Contribuições	409.380.214	-	-	-	452.833.827
Dos empregadores, trabalhadores e demais segurados	409.380.214	-	-	-	452.691.986
Outras Contribuições	-	-	-	-	141.840
Outras Receitas Correntes	1.267.198	-	-	-	1.691.422
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	1.052.249	-	-	-	1.380.824
Demais Receitas Correntes	214.949	-	-	-	310.598
RECEITAS DE CAPITAL	19.704	-	-	-	104.507
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	19.704	-	-	-	104.507
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	0
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	8.145.450	-	-	-	7.271.301
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RGPS (III) = (I + II)	418.812.565	-			
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
		ATÉ MÊS/2021	ATÉ MÊS/2021	ATÉ MÊS/2021	ATÉ MÊS/2021
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	712.287.721	712.027.487	710.341.510	668.254.526	1.685.977
Benefícios Previdenciários do Governo Federal	684.773.366	684.692.191	684.135.267	642.236.511	556.925
Aposentadorias	486.023.781	485.942.671	485.415.712	454.997.955	526.960
Pensões	163.877.425	163.877.425	163.859.627	154.358.585	17.798
Outros Benefícios	34.872.160	34.872.095	34.859.928	32.879.970	12.167
Outras Despesas	27.337.851	27.335.296	26.206.243	26.018.016	1.129.053
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	2.641.178	2.641.178	2.229.180	2.041.178	411.998
Demais Despesas	24.696.673	24.694.118	23.977.063	23.976.837	717.055
A detalhar	176.505	0	0	0	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0	0	0	0	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RGPS (VI) = (IV + V)	712.287.721	712.027.487	710.341.510	668.254.526	1.685.977
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)¹	-293.475.156	-250.126.431	-248.440.453	-206.353.469	-

Fonte: Siafi - STN/Ccont/Geinf. RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

Nota: ¹⁾ O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do primeiro ao quinto bimestre) e a despesa empenhada (no sexto bimestre).

TABELA - METODOLOGIA DE APURAÇÃO

METODOLOGIA DE APURAÇÃO DO DEMONSTRATIVO DO RGPS				
FILTROS GERAIS DO RELATÓRIO	Itens de Informação (Colunas)	=	1	Previsão Inicial da Receita
		=	2	Previsão Atualizada da Receita
		=	5	Receita Orçamentária (Líquida)
		=	9	Dotação Inicial
		=	13	Dotação Atualizada
		=	29	Despesas Empenhadas (Controle Empenho)
		=	31	Despesas Liquidadas (Controle Empenho)
		=	33	Despesas Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (Controle Empenho)
	Mês de Lançamento	=	Mês Corrente	
	Órgão UGE - Orçam. Fiscal S/N (OFSS)	=	PERTENCE	
	Unidade Orçamentária	=	33904	Fundo do Regime Geral da Previdência Social
		=	40904	Fundo do Regime Geral da Previdência Social - FRGPS
		=	55902	Fundo do Regime Geral da Previdência Social - FRGPS
RECEITAS				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	Somadas das Receitas Previdenciárias sem considerar as Intra-Orçamentárias			
RECEITAS CORRENTES	Soma das Receitas de Contribuições com as Outras Receitas Correntes			
Receitas de Contribuições	Soma das Contribuições dos Empregadores, Trabalhadores e Outros com as Demais Contribuições			
Dos empregadores	Natureza da Receita	=	12100311	Contribuições para o RGPS - Principal
		=	12100312	Contribuições para o RGPS - Multa/Juros
		=	12100313	Contribuições para o RGPS - Dívida Ativa
		=	12100314	Contribuições para o RGPS - Dívida Ativa - Multa/Juros
		=	12300110	Contribuição para Ent. Priv. Serv. Social - Principal
		COMEÇA COM	1214	
Dos trabalhadores e dos demais segurados				

METODOLOGIA DE APURAÇÃO DO DEMONSTRATIVO DO RGPS				
Outras Contribuições	NRE2 - Origem da Receita	=	12:2	Contribuições
	Natureza da Receita	<>	12100311	Contribuições para o RGPS - Principal
		<>	12100312	Contribuições para o RGPS - Multa/Juros
		<>	12100313	Contribuições para o RGPS - Dívida Ativa
		<>	12100314	Contribuições para o RGPS - Dívida Ativa - Multa/Juros
		<>	12300110	Contribuição para Ent. Priv. Serv. Social - Principal
		<>	1214	
Outras Receitas Correntes				
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	NRE2 - Origem da Receita	=	19:9	Outras Receitas Correntes
Demais Receitas Correntes	NRE1 - Categoria da Receita	=	1	Receitas Correntes
	NRE2 - Origem da Receita	<>	12:2	Contribuições
		<>	19:9	Outras Receitas Correntes
RECEITAS DE CAPITAL	Soma da Alienação de Bens e Ativos com as Outras Receitas de Capital			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	NRE2 Origem Receita	=	22:2	Alienações
Outras Receitas de Capital	NRE1 - Categoria da Receita	=	2	Receitas de Capital
	NRE2 Origem Receita	<>	22:2	Alienações
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	NRE1 - Categoria da Receita	=	7	Receitas Correntes Intra-Orçamentárias
	NRE1 - Categoria da Receita	=	8	Receitas de Capital Intra-Orçamentárias
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RGPS (III) = (I + II)	Soma das Receitas Previdenciárias			
DESPESAS				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	Somadas das Despesas Previdenciárias sem considerar as Intra-Orçamentárias			
Benefícios Previdenciários do Governo Federal	Soma das Aposentadorias, Pensões e Outros Benefícios			
Aposentadorias	Grupo de Despesa	=	3	Outras Despesas Correntes
	Modalidade da Aplicação	<>	91	Aplicações Diretas - Operações Internas
	Elemento de Despesa	=	53	Aposentadorias do RGPS - Área Rural
		=	54	Aposentadorias do RGPS - Área Urbana

METODOLOGIA DE APURAÇÃO DO DEMONSTRATIVO DO RGPS

Pensões	Grupo de Despesa	=	3	Outras Despesas Correntes
	Modalidade da Aplicação	<>	91	Aplicações Diretas - Operações Internas
	Elemento de Despesa	=	55	Pensões do RGPS - Área Rural
		=	56	Pensões do RGPS - Área Urbana
Outros Benefícios	Grupo de Despesa	=	3	Outras Despesas Correntes
	Modalidade da Aplicação	<>	91	Aplicações Diretas - Operações Internas
	Elemento de Despesa	=	57	Outros Benefícios do RGPS - Área Rural
		=	58	Outros Benefícios do RGPS - Área Urbana
Outras Despesas	Soma da Compensação entre os Regimes e as Demais Despesas			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	Grupo de Despesa	=	3	Outras Despesas Correntes
	Modalidade da Aplicação	<>	91	Aplicações Diretas - Operações Internas
	Ação de Governo	=	009W	Compensação Previdenciária
		=	0531	Compensação Financeira entre Entidades Previdenciárias
	Elemento de Despesa	<>	00	A Detalhar
		<>	01	Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas Militares
		<>	03	Pensões do RPPS e dos Militares
		<>	05	Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar
		<>	53	Aposentadorias do RGPS - Área Rural
		<>	54	Aposentadorias do RGPS - Área Urbana
		<>	55	Pensões do RGPS - Área Rural
		<>	56	Pensões do RGPS - Área Urbana
		<>	57	Outros Benefícios do RGPS - Área Rural
		<>	58	Outros Benefícios do RGPS - Área Urbana

METODOLOGIA DE APURAÇÃO DO DEMONSTRATIVO DO RGPS

Demais Despesas	Grupo de Despesa	=	3	Outras Despesas Correntes
	Modalidade da Aplicação	<>	91	Aplicações Diretas - Operações Internas
	Ação de Governo	=	009W	Compensação Previdenciária
		=	0531	Compensação Financeira entre Entidades Previdenciárias
	Elemento de Despesa	<>	00	A Detalhar
		<>	01	Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas Militares
		<>	03	Pensões do RPPS e dos Militares
		<>	05	Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar
		<>	53	Aposentadorias do RGPS - Área Rural
		<>	54	Aposentadorias do RGPS - Área Urbana
		<>	55	Pensões do RGPS - Área Rural
		<>	56	Pensões do RGPS - Área Urbana
		<>	57	Outros Benefícios do RGPS - Área Rural
		<>	58	Outros Benefícios do RGPS - Área Urbana
A detalhar	Grupo de Despesa	=	3	Outras Despesas Correntes
	Modalidade da Aplicação	<>	91	Aplicações Diretas - Operações Internas
	Elemento de Despesa	=	00	A Detalhar
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	Grupo de Despesa	=	3	Outras Despesas Correntes
	Modalidade da Aplicação	=	91	Aplicações Diretas - Operações Internas
	Elemento de Despesa	<>	01	Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas Militares
		<>	03	Pensões do RPPS e dos Militares
		<>	05	Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RGPS (VI) = (IV + V)	Soma das Despesas Previdenciárias			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	Total das Receitas do RGPS - Total das Despesas do RGPS			

2.2. ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO – EMPRESAS ESTATAIS

2.2.1. Aspectos Gerais

A Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia (Sest/SEDDM/ME) elabora, a partir das programações de investimentos das empresas estatais federais, a proposta de Orçamento de Investimento, a qual é submetida, até 31 de agosto de cada ano, pelo Poder Executivo, à aprovação do Congresso Nacional. Realiza também o acompanhamento da execução dos investimentos aprovados, bem como conduz o processo de revisão da dotação orçamentária em andamento, analisando e adequando as propostas, mediante a formalização dos pedidos de abertura de créditos adicionais, por meio de instrumentos legais do Poder Executivo ou de projetos de lei, encaminhados ao Congresso para a aprovação.

Em consonância com o disposto no artigo 165, § 3º, da Constituição Federal, ao longo do exercício são publicadas bimestralmente no Diário Oficial da União, portarias contendo a posição aprovada e realizada dos principais agregados do Orçamento de Investimento. O processo se encerra no fim do exercício com a elaboração e divulgação deste Relatório, o qual integra a Prestação de Contas anual do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, encaminhada ao Poder Legislativo dentro do prazo de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, em conformidade com o artigo 84, inciso XXIV, da Constituição Federal e com a LDO.

A Constituição Federal estabelece em seu art. 165, § 5º, que a lei orçamentária anual compreende os orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021 (LDO-2021), Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020, restringe a previsão constitucional, ao determinar, em seu artigo 6º, que as empresas que recebam recursos do Tesouro Nacional terão as suas receitas e despesas compreendidas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Conforme artigo 6º, § 1º, inciso III, da LDO-2021, excluem-se dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social as empresas públicas ou sociedades de economia mista que recebam recursos da União em virtude de:

- a) participação acionária;
- b) fornecimento de bens ou prestação de serviços;
- c) pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos; e
- d) transferência para aplicação em programas de financiamento, nos termos do disposto na alínea "c" do inciso I do *caput* do artigo 159, e no § 1º do artigo 239 da Constituição Federal.

Assim, o Orçamento de Investimento abrange todas as empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, não incluídas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, e que tenham investimentos programados para o exercício, independentemente da fonte de financiamento utilizada, conforme previsto no artigo 43, *caput* e nos §§ 5º e 6º da LDO-2021.

São considerados investimentos, nos termos do artigo 43, § 1º da LDO-2021, as despesas com:

I - aquisição de bens classificáveis no ativo imobilizado, excetuados aqueles que envolvam arrendamento mercantil para uso próprio da empresa ou de terceiros, valores do custo dos empréstimos contabilizados no ativo imobilizado e transferências de ativos entre empresas pertencentes ao mesmo grupo, controladas diretamente e/ou indiretamente pela União, cuja aquisição tenha constado do Orçamento de Investimento;

II - benfeitorias realizadas em bens da União por empresas estatais; e

III - benfeitorias necessárias à infraestrutura de serviços públicos concedidos pela União.

Na forma do disposto na LDO, o Orçamento de Investimento das estatais segue a mesma estrutura funcional programática dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consolidando-se as contas em grandes agregados que indicam a destinação dos recursos em termos de função, subfunção e programa. Os programas constituem-se instrumentos de organização da ação governamental voltados para a concretização dos objetivos pretendidos. O objetivo de cada programa é atingido por meio da execução, pelas unidades orçamentárias, dos projetos e atividades constantes das ações que o compõem. O Orçamento de Investimento discrimina a totalidade das aplicações das empresas estatais por projeto/atividade para determinado exercício, indicando as fontes de recursos que dão suporte a esses dispêndios, tomando-se como referência os indicadores e as metas fiscais definida na LDO para esse segmento de Governo.

O Orçamento de Investimento das empresas estatais para 2021 foi aprovado pela Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, Lei Orçamentária Anual (LOA), publicada no Diário Oficial da União, de 23 de abril de 2021, no valor global de R\$ 144.421.322.973,00 (cento e quarenta e quatro bilhões, quatrocentos e vinte e um milhões, trezentos e vinte e dois mil, novecentos e setenta e três reais). Esse montante agregava dotações para a execução de obras ou serviços em 247 projetos e 185 atividades, distribuídos em 70 empresas estatais federais. Os valores atribuídos a cada um dos subtítulos (projeto/atividade/localizador de gasto) constantes da LOA consolidam a denominada dotação inicial.

Fatores diversos, verificados no decorrer do processo de execução do Orçamento de Investimento de 2021, a exemplo de eventos extremos como a pandemia, privatização/incorporação, mudanças das condicionantes macroeconômicas, novas perspectivas de mercado, reestruturação institucional e corporativa de empresas e grupos, ensejaram alterações nas programações aprovadas inicialmente na LOA.

Nesse sentido, foram aprovados créditos adicionais e transposição de dotações orçamentárias ao Orçamento de Investimento, promovendo suplementações ou cancelamentos em dotações de subtítulos pré-existentes. A consolidação dos valores da dotação inicial com o movimento decorrente dos créditos aprovados resultou na chamada dotação atual, que define o limite anual de gasto autorizado para cada subtítulo.

O Orçamento de Investimento de 2021 teve sua dotação aumentada em decorrência da reabertura de créditos, transposições, incorporações e suplementações de créditos no decorrer do exercício no montante de R\$ 384,65 milhões. Desse movimento resultou uma dotação autorizada no valor de R\$ 144,80 bilhões. Em função de processos de incorporações e privatizações, o número de empresas estatais federais abrangidas no Orçamento de Investimento passou de 70 para 64 empresas. Não foram computadas as entidades cujas programações constam integralmente dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social nem aquelas que não programaram investimentos.

A Tabela, a seguir, apresenta as modificações ocorridas na dotação fixada pela LOA, listando os respectivos instrumentos legais que as aprovaram.

TABELA - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA DOTAÇÃO CONSTANTE DA LOA-2021
R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	CRÉDITOS		MOVIMENTO LÍQUIDO
	SUPLEMENTAÇÃO	CANCELAMENTO	
Dotação Inicial (Lei nº 13.144, de 22/04/2021)	-	-	144.421.322.973
Saldos de exercícios anteriores, suplementação de subtítulos para atender despesas relativas a ações em execução em 2013	147.700.643		147.700.643
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero)	147.700.643	-	147.700.643
Transposição de dotações orçamentárias de uma Unidade Orçamentária para outra, no caso de reestruturação organizacional do Poder Executivo	644.075	644.075	-
Geradora Eólica Arara Azul S.A.	-	72.900	-72.900
Geradora Eólica Bentevi S.A.	-	26.040	-26.040
Geradora Eólica Ouro Verde I S.A.	-	66.655	-66.655
Geradora Eólica Ouro Verde II S.A.	-	54.680	-54.680
Geradora Eólica Ouro Verde III S.A.	-	37.400	-37.400
Geradora Eólica Ventos de Angelim S.A.	644.075		644.075
Geradora Eólica Ventos de Santa Rosa S.A.	-	386.200	-386.200
Geradora Eólica Ventos de Uirapuru S.A.	-	200	-200
Reabertura de Crédito Especial Sest	3.853.391	-	3.853.391
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero)	3.853.391	-	3.853.391
Suplementação de subtítulos de projetos ou atividades até o limite de 30% do respectivo valor constante da Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018 (LOA-2018)	442.693.485	434.038.636	8.654.849
Companhia das Docas do Estado da Bahia (Codeba)	2.227.636	2.227.636	-
Companhia Docas do Pará (CDP)	3.310.000	3.310.000	-
Furnas Centrais Elétricas S.A. (Furnas)	8.169.000	8.169.000	-
Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras)	420.332.000	420.332.000	-
Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. (TSLE)	8.654.849	-	8.654.849
Suplementação acima dos limites autorizados pela LOA	109.288.191	14.865.244	94.422.947
Caixa Econômica Federal (Caixa)	83.750.702	-	83.750.702
Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo (Ceagesp)	4.346.952	-	4.346.952
Companhia das Docas do Estado da Bahia (Codeba)	365.244	365.244	-
Companhia Docas do Pará (CDP)	14.500.000	14.500.000	-
Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. (TSLE)	6.325.293	-	6.325.293
Saldos de exercícios anteriores, suplementação de subtítulos para atender despesas relativas a ações em execução em 2013	171.867.527	171.407.527	460.000
Companhia Docas do Rio Grande do Norte (Codern)	460.000		460.000
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero)	171.407.527	171.407.527	-
Suplementação/Cancelamento de dotações orçamentárias de subtítulos de projetos, atividade integrantes da mesma ação no âmbito da mesma empresa, não se aplica a restrição dos 30% do respectivo valor constante da LOA-2018	17.209.173	17.209.173	-
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero)	17.209.173	17.209.173	-
Crédito Especial	61.605.170	9.034.545	52.570.625

ESPECIFICAÇÃO	CRÉDITOS		MOVIMENTO LÍQUIDO
	SUPLEMENTAÇÃO	CANCELAMENTO	
Caixa Econômica Federal (Caixa)	33.420.625	-	33.420.625
Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo (Ceagesp)	17.200.000	-	17.200.000
Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil (CGT Eletrosul)	9.034.545	9.034.545	0
Empresa Gerencial de Projetos Navais (Emgepron)	1.950.000	-	1.950.000
Transposição de dotações orçamentárias de uma Unidade Orçamentária para outra, no caso de reestruturação organizacional do Poder Executivo	13.319.845	13.319.845	-
Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. (AmGT)	-	13.319.845	-13.319.845
Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. (Eletronorte)	13.319.845	-	13.319.845
Crédito Especial	38.000.000	-	38.000.000
Refinaria de Mataripe S.A.	20.000.000	-	20.000.000
Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. (TBG)	18.000.000	-	18.000.000
Suplementação acima dos limites autorizados pela LOA	59.580.226	58.439.232	1.140.994
Banco da Amazônia S.A. (Basa)	5.634.038	4.493.044	1.140.994
Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. (Eletronorte)	23.405.000	23.405.000	-
Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil (CGT Eletrosul)	7.229.500	7.229.500	-
Companhia Docas do Ceará (CDC)	1.945.810	1.945.810	-
Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev)	1.089.278	1.089.278	-
Petrobras Transporte S.A. (Transpetro)	20.276.600	20.276.600	-
Suplementação de subtítulos de projetos ou atividades até o limite de 30% do respectivo valor constante da Lei nº 13.587 de 2 de janeiro de 2018 (LOA-2018)	142.498.648	104.652.648	37.846.000
Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB)	9.000.000	9.000.000	-
Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. (Eletronorte)	26.431.799	26.431.799	-
Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil (CGT Eletrosul)	25.219.449	25.219.449	-
Companhia Hidroelétrica do São Francisco (Chesf)	8.000.000	8.000.000	-
Petrobras Biocombustível S.A. (PBIO)	1.981.000		1.981.000
Petrobras Transporte S.A. (Transpetro)	31.901.400	31.901.400	0
Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)	16.500.000	4.100.000	12.400.000
Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. (TBG)	23.465.000	-	23.465.000
Suplementação/Cancelamento de dotações orçamentárias de subtítulos de projetos, atividade integrantes da mesma ação no âmbito da mesma empresa, não se aplica a restrição dos 30% do respectivo valor constante da LOA-2018	13.168.831	13.168.831	-
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero)	13.168.831	13.168.831	-
Suplementação de subtítulos de projetos ou atividades até o limite de 30% do respectivo valor constante da Lei nº 13.587 de 2 de janeiro de 2018 (LOA-2018)	1.300.685.000	1.300.685.000	-
Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras)	1.300.685.000	1.300.685.000	-
Resumo dos Créditos	2.522.114.205	2.137.464.756	384.649.449
DOTAÇÃO FINAL			144.805.972.422

Fonte: Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest/ME).

Ao final do exercício, as empresas estatais federais constantes do Orçamento de Investimento, investiram R\$ 57,50 bilhões, equivalentes a 39,7% da dotação final autorizada.

O Orçamento de Investimento aprovado para 2021, teve um aumento de 17,6% sobre o valor da dotação final aprovada para os investimentos das empresas estatais em 2020. Comparando-se o volume executado em 2021 com o do ano anterior, houve uma queda de 31,4%.

Finalmente, cabe ressaltar que a execução do Orçamento de Investimento foi registrada pelas empresas no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop).

2.2.2. Análise dos Investimentos

O Orçamento de Investimento das empresas estatais federais para o exercício de 2021, incluindo as alterações orçamentárias, considerou as programações de 64 empresas estatais federais, sendo 57 do setor produtivo e sete do setor financeiro. Não foram computadas as entidades cujas programações constam integralmente dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, nem aquelas que não programaram investimentos.

O Plano Plurianual (PPA) é um instrumento previsto no artigo 165 da Constituição Federal, destinado a organizar e viabilizar as políticas públicas e orientar a atuação governamental, no médio prazo, por meio de programas, classificados como finalísticos ou de gestão.

As empresas estatais realizaram investimentos no âmbito de oito programas do Plano Plurianual 2020/2023. O desempenho médio da realização dos investimentos ficou em 39,7%, impulsionado especialmente por cinco programas. São eles: Defesa Nacional (64,0%), Defesa Civil (59,7%), Energia Elétrica (58,4%), Programa de Gestão e Manutenção das Empresas Estatais Federais (53,7%) e Petróleo, Gás, Derivados e Biocombustíveis (37,3%).

TABELA - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO - 2021
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PROGRAMA
R\$ MIL

PROGRAMA	DOTAÇÃO INICIAL (A)	CRÉDITO LÍQUIDO (B)	DOTAÇÃO FINAL (C=A+B)	REALIZADO ANUAL (D)	DESEMP. % (D/C)
Petróleo, Gás, Derivados e Biocombustíveis	124.450.520	26.203	124.476.723	46.430.043	37,3
Programa de Gestão e Manutenção das Empresas Estatais Federais	9.955.891	191.547	10.147.438	5.444.409	53,7
Energia Elétrica	6.982.282	13.207	6.995.489	4.083.789	58,4
Defesa Nacional	1.639.460	1.950	1.641.410	1.050.049	64,0
Aviação Civil	523.088	151.282	674.370	402.674	59,7
Transporte Aquaviário	591.267	460	591.727	66.583	11,3
Gestão e Organização do Sistema Único de Saúde (SUS)	230.064	0	230.064	22.628	9,8
Conecta Brasil	48.750	0	48.750	3.259	6,7
TOTAL	144.421.323	384.649	144.805.972	57.503.434	39,7

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento. Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest/ME).

A Tabela seguinte mostra a evolução dos gastos com investimentos das empresas não dependentes por programa. No âmbito das estatais, o PPA 2020/2023, em sua reformulação agregou alguns programas e outros mudaram de codificação.

Considerando a série histórica entre os anos 2017 e 2021, em valores nominais, os gastos com os investimentos das empresas estatais federais cresceram 12,36%. Considerando os programas com investimentos realizados em todos os anos do período analisado, cabe destacar que o programa “Petróleo, Gás, Derivados e Biocombustível” (resultado da agregação dos programas “Petróleo e Gás” mais o “Programa Combustível”), “Programa de Gestão e Manutenção das Empresas Estatais Federais” (agregação do “Programa de Gestão

e Manutenção” do Ministério de Minas e Energia, do “Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais” e do “Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Instituições Financeiras Oficiais Federais”) e o Programa “Energia Elétrica”, foram os únicos a registrarem crescimento no período de 8,57%, 36,61% e 15,94%, respectivamente. Entretanto, os programas “Transporte Aquaviário” (147,66%), “Gestão e Organização do Sistema Único de Saúde (SUS)” (66,47%), e “Aviação Civil” (32,21%), registraram queda nos valores aplicados.

TABELA - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO - 2017/2021
DEMONSTRATIVO DA DESPESA REALIZADA POR PROGRAMA
R\$ MIL

PROGRAMA	2017	2018	2019	2020	2021
Petróleo, Gás, Derivados e Biocombustíveis	42.449.081	75.922.014	43.039.687	75.236.926	46.430.043
Programa de Gestão e Manutenção das Empresas Estatais Federais	3.451.721	4.261.504	4.551.076	4.840.790	5.444.409
Energia Elétrica	3.432.832	3.787.287	3.320.584	3.099.974	4.083.789
Defesa Nacional	0	0	0-	94.058	1.050.049
Aviação Civil	532.378	506.009	443.204	436.310	402.674
Transporte Aquaviário	164.902	94.174	52.688	35.821	66.583
Gestão e Organização do Sistema Único de Saúde (SUS)	37.670	13.157	15.472	29.901	22.628
Conecta Brasil	0	0	0	55.984	3.259
Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia	327.599	217.477	135.855	0	0
TOTAL	50.396.185	84.801.622	51.558.566	83.829.763	57.503.434

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento. Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest/ME).

A Tabela a seguir apresenta o demonstrativo dos investimentos consolidados, discriminados por ministério e suas unidades subordinadas. Além disso, mostra a composição do gasto em relação a dotação final, bem como o percentual de execução no ano.

TABELA - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO - 2021
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE
R\$ MIL

ÓRGÃO / UNIDADE	DOTAÇÃO FINAL (A)	REALIZADO ANUAL (B)	COMPOS. % (B/TB)	DESEMP. % (B/A)
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	1.750	237	100	13,5
Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. (Ceasaminas)	1.750	237	100	13,5
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES	7.017	10	100	0,1
Financiadora de Estudos e Projetos (Finep)	7.017	10	95,7	0,1
MINISTÉRIO DA ECONOMIA	7.729.919	3.622.649	100	46,9
Banco da Amazônia S.A. (Basa)	27.017	9.279	0,3	34,3
Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)	181.400	143.741	4	79,2
Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB)	144.572	43.211	1,2	29,9
Casa da Moeda do Brasil (CMB)	35.023	18.026	0,5	51,5
Caixa Econômica Federal (Caixa)	3.558.903	1.517.315	41,9	42,6
BB Tecnologia e Serviços S.A. (BBTS)	200.432	75.672	2,1	37,8
Banco do Brasil S.A. (BB)	3.302.709	1.781.639	49,2	53,9

ÓRGÃO / UNIDADE	DOTAÇÃO FINAL (A)	REALIZADO ANUAL (B)	COMPOS. % (B/TB)	DESEMP. % (B/A)
BBTur Viagens e Turismo Ltda. (em liquidação)	105	0	0	0
Empresa Gestora de Ativos (Emgea)	2.590	0	0	0
Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros (Ativos S.A.)	2.000	1.229	0	61,5
Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev)	144.739	24.879	0,7	17,2
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)	107.921	7.291	0,2	6,8
Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo (Ceagesp)	22.507	366	0	1,6
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	133.215.115	51.947.602	100	39
Eletrobras Termonuclear S.A. (Eletronuclear)	2.946.725	1.532.463	3	52
Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras)	42.150	21.044	0	49,9
Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. (Eletronorte)	594.602	459.634	0,9	77,3
Companhia Hidroelétrica do São Francisco (Chesf)	1.718.066	1.060.150	2	61,7
Furnas Centrais Elétricas S.A. (Furnas)	1.089.483	679.137	1,3	62,3
Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras)	114.896.148	40.570.095	78,1	35,3
Eletrobras Participações S.A. (Eletropar)	115	43	0	37,4
Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. (TBG)	179.655	115.522	0,2	64,3
Petrobras Transporte S.A. (Transpetro)	1.523.438	332.184	0,6	21,8
Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil (CGT - Eletrosul)	492.526	289.728	0,6	58,8
Petrobras Logística de Exploração e Produção S.A. (PB-LOG)	216	0	0	0
Petrobras Netherlands B.V. (PNBV)	8.368.160	6.465.014	12,4	77,3
Petrobras International Braspetro B.V. (PIB BV)	850.110	277.954	0,5	32,7
Liquigás Distribuidora S.A. (Liquigás)	130.364	0	0	0
Petrobras Biocombustível S.A. (PBIO)	10.151	7.437	0	73,3
Eólica Mangue Seco 2 - Geradora e Comercializadora de Energia Elétrica S.A.	34	25	0	73,5
Gás Brasileiro Distribuidora S.A. (GBD)	1.528	226	0	14,8
Transmissora Sul Brasileira de Energia S.A. (TSBE)	2.600	0	0	0
Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. (TSLE)	43.830	30.830	0,1	70,3
Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. (AmGT)	16.855	0	0	0
Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. (Pré-Sal Petróleo S.A.)	514	0	0	0
Transpetro International B.V. (TIBV)	106.596	76.919	0,1	72,2
Brasil Ventos Energia S.A. (Brasil Ventos)	150	42	0	28
Transenergia Goiás S.A. (TGO)	2.701	25	0	0,9
Geradora Eólica Ventos de Angelim S.A. (Ventos de Angelim)	1.354	364	0	26,9
Energia dos Ventos V S.A. (EDV V)	6.500	1.143	0	17,6
Energia dos Ventos VI S.A. (EDV VI)	6.000	1.608	0	26,8
Energia dos Ventos VII S.A. (EDV VII)	5.500	1.187	0	21,6
Energia dos Ventos VIII S.A. (EDV VIII)	9.500	920	0	9,7
Energia dos Ventos IX S.A. (EDV IX)	6.000	1.156	0	19,3
Fronteira Oeste Transmissora de Energia S.A. (Fote)	6.800	6.747	0	99,2
Eólica Hermenegildo I S.A.	900	0	0	0

ÓRGÃO / UNIDADE	DOTAÇÃO FINAL (A)	REALIZADO ANUAL (B)	COMPOS. % (B/TB)	DESEMP. % (B/A)
Eólica Hermenegildo II S.A.	900	0	0	0
Eólica Hermenegildo III S.A.	700	0	0	0
Eólica Chuí IX S.A.	300	0	0	0
Itaguaçu da Bahia Energias Renováveis S.A. (Iber)	120.000	318	0	0,3
Transpetro Bel 09 S.A. (Transbel)	13.945	0	0	0
Refinaria de Mataripe S.A. (Refinaria Mataripe)	20.000	15.685	0	78,4
MINISTÉRIO DA SAÚDE	235.353	23.834	100	10,1
Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia (Hemobrás)	235.353	23.834	100	10,1
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA	1.333.217	497.247	100	37,3
Companhia Docas do Ceará (CDC)	17.769	1.184	0,2	6,7
Companhia Docas do Espírito Santo (Codesa)	26.369	5.953	1,2	22,6
Companhia das Docas do Estado da Bahia (Codeba)	56.982	9.277	1,9	16,3
Autoridade Portuária de Santos S.A. (APS S.A.)	240.600	22.751	4,6	9,5
Companhia Docas do Pará (CDP)	83.408	24.088	4,8	28,9
Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ)	127.331	16.477	3,3	12,9
Companhia Docas do Rio Grande do Norte (Codern)	89.177	11.102	2,2	12,4
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero)	691.581	406.415	81,7	58,8
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	639.431	360.103	100	56,3
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)	639.431	360.103	100	56,3
MINISTÉRIO DA DEFESA	1.644.171	1.051.752	100	64
Empresa Gerencial de Projetos Navais (Emgepron)	1.644.171	1.051.752	100	64
TOTAL	144.805.972	57.503.434	100	39,7

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento. Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest/ME).

Fatos relevantes sobre empresas que tiveram suas programações aprovadas e posteriormente canceladas ou transpostas em 2021:

- as empresas Ventos de Santa Rosa, Ventos de Uirapuru, Arara Azul, Bentevi, Ouro Verde I, Ouro Verde II, Ouro Verde III, tiveram suas ações (atividades/projetos), bem como, seus saldos das dotações orçamentárias aprovadas na LOA-2021, transpostos para Ventos de Angelim pela Portaria nº 9.611, de 11 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU), de 12 de agosto de 2021;
- da mesma forma a Portaria nº 10.904, de 3 de setembro de 2021, publicada no DOU, de 6 de setembro de 2021, transpôs as ações (projetos/atividades) e os saldos das dotações aprovadas na LOA-2021 da Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. (AmGT) para Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. (Eletronorte);
- o processo de incorporação/privatização das empresas Eólica Chuí IX, Eólica Hermenegildo I, Eólica Hermenegildo II, Eólica Hermenegildo III, Transmissora Sul Brasileira de Energia S.A. (TSBE), Liquegás e Mangue Seco 2 não foram concluídos em 2021, constando na LOA, porém, com execução zero; e
- a empresa Refinaria de Mataripe S.A., teve sua programação de investimentos inserida no Orçamento de Investimento, durante o processo de execução, por meio de créditos orçamentários pela Lei nº 14.281 de 28 de dezembro de 2021.

Das 64 empresas que tiveram programação de dispêndios no âmbito do Orçamento de Investimento de 2021, 22 apresentaram desempenho, em termos percentuais de realização das respectivas dotações autorizadas, superior à média geral de 39,7%. São elas: Fronteira Oeste Transmissora de Energia S.A. (Fote), 99,2%; Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), 79,2%; Mataripe, 78,4%; Eletronorte, 77,3%; Petrobras Netherlands B.V. (PNBV), 77,3%; Mangue Seco 2, 73,9%; Petrobras Biocombustível S.A. (PBIO), 73,3%; TI B.V., 72,2%; Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. (TSLE), 70,3%; Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. (TBG), 64,3%; Emgepron, 64,0%; Furnas, 62,3%; Companhia Hidroelétrica do São Francisco (Chesf), 61,7%; Ativos S.A., 61,5%; CGTEE, 58,8%; Infraero, 58,8%; ECT, 56,3%; BB, 53,9%; Eletronuclear, 52,0%; CMB, 51,5%; Eletrobras, 49,9% e Caixa com 42,6%.

Não houve empresas com execução acima da dotação anual aprovada. As empresas BB Turismo (em liquidação), Emgea, Eólica Chuí IX, Eólica Hermenegildo I, Eólica Hermenegildo II, Eólica Hermenegildo III, Liquigás, PB-LOG, PPSA, TSBE, Transbel, não inseriram, no sistema Siop, execução no período e apresentaram as seguintes justificativas.

- BB Turismo (em liquidação): “A BBTur não realizou investimento em 2021. Os valores foram orçados com estimativa pequena de execução devido ao processo de liquidação da Empresa”;
- Empresa Gestora de Ativos (Emgea): “Considerando o Decreto nº 10.008, de 5 de setembro de 2019, o qual dispõe sobre a qualificação da Empresa Gestora de Ativos S.A. (Emgea) no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e sobre a sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização, e, posteriormente, o Decreto nº 10.863, de 19 de novembro de 2021, o qual estabelece, para o processo de desestatização da Emgea, o marco temporal para o início da contagem do prazo estabelecido no *caput* do artigo 3º do Decreto nº 9.589, de 29 de novembro de 2018, a administração da Emgea decidiu pelo adiamento dos investimentos previstos para o exercício de 2021”;
- PPSA: “Devido a pandemia em 2021, revisamos os investimentos ora programados e os postergamos para o ano de 2022, onde novamente avaliaremos o cenário econômico. No ano de 2021, também enfrentamos restrições orçamentárias no contrato de remuneração com o MME, corroborando com as ações tomadas”;
- Petrobras Logística de Exploração e Produção S.A. (PB-LOG): fizeram estimativa de gasto com investimento administrativo e não realizaram;
- Transbel: “A execução zerada de investimento na Transbel em 2021 se justifica pelo fato de ainda estar inoperante, pois encontra-se pendente a assinatura do contrato de arrendamento junto ao Poder Concedente (previsão de ocorrer em 2022)”;
- TSBE: foi vendida à empresa Ômega Geração S.A., sociedade por ações de capital aberto;
- Eólica Hermenegildo I: foi vendida à empresa Ômega Geração S.A., sociedade por ações de capital aberto;
- Eólica Hermenegildo II: foi vendida à empresa Ômega Geração S.A., sociedade por ações de capital aberto;
- Eólica Hermenegildo III: foi vendida à empresa Ômega Geração S.A., sociedade por ações de capital aberto; e
- Eólica Chuí IX: foi vendida à empresa Ômega Geração S.A., sociedade por ações de capital aberto.

As 64 empresas computadas atuam em diversos setores e ramos de atividades, sendo:

- sete no setor financeiro;
- duas no setor de armazenamento e abastecimento de produtos agrícolas;
- 25 no setor de energia elétrica, em atividades de geração, transmissão, distribuição urbana e rural e comercialização;
- 10 no setor de petróleo, gás natural e derivados, em atividades de extração, refino, transporte e distribuição de derivados para o consumidor final;

- sete no setor de administração portuária;
- uma no setor de comunicações;
- uma no setor de desenvolvimento e administração da infraestrutura de aeroportos, bem como na proteção ao voo e segurança do tráfego aéreo;
- duas no setor industrial de transformação, em segmentos diversificados, como produção de moeda, fertilizantes e hemoderivados;
- oito no setor de serviços, como processamento de dados, agenciamento de turismo e gestão de ativos; e
- uma no setor de pesquisa, desenvolvimento e planejamento.

A Tabela seguinte mostra o total de investimentos, por Setor de Atividade, aprovados e realizados pelas empresas estatais federais em 2021, e, ainda, coeficientes que permitem observar, em termos percentuais, a participação do consolidado dos gastos de cada setor com respectivo desempenho.

Dos 10 Setores de Atividades com realização no período, destaca-se o setor de “Petróleo, Gás e Derivados” que teve 71,4% de participação no total realizado, sendo que desses, cinco tiveram os menores índices de realização, “Abastecimento” (0,0%), “Indústria de Transformação” (0,01%), “Portuário” (0,2%), “Comunicações” (0,6%) e “Transportes” (0,7%) sobre o total realizado.

TABELA - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO - 2021
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR SETOR DA ECONOMIA
R\$ MIL

SETOR DA ECONOMIA	DOTAÇÃO INICIAL (A)	CRÉDITO LÍQUIDO (B)	DOTAÇÃO FINAL (C=A+B)	REALIZADO ANUAL (D)	COMPOS. % (D/TD)
Abastecimento	2.710	21.547	24.257	603	0,0
Comunicações	639.431	0	639.431	360.103	0,6
Energia	7.099.310	14.980	7.114.290	4.086.565	7,1
Financeiro	7.032.417	118.312	7.150.729	3.358.745	5,8
Indústria de Transformação	270.376	0	270.376	41.860	0,1
Petróleo, Gás e Derivados	116.712.513	63.446	116.775.959	41.041.151	71,4
Portuário	641.176	460	641.636	90.832	0,2
Pesquisa, Desenvolvimento e Planejamento	1.642.221	1.950	1.644.171	1.051.752	1,8
Comércio e Serviços	9.841.142	12.400	9.853.542	7.065.409	12,3
Transportes	540.027	151.554	691.581	406.415	0,7
TOTAL	144.421.323	384.649	144.805.972	57.503.434	100,0

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento. Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest/ME).

A Tabela seguinte apresenta a evolução da execução dos investimentos e a participação no total, por Setor da Economia, no período de 2017 a 2021, em valores nominais.

Considerando apenas os setores com investimentos em todos os anos da série, a participação do setor “Pesquisa, Desenvolvimento e Planejamento” cresceu 19.369,79%. Vale ressaltar que nos anos 2017, 2019 e 2021 houve uma evidente quebra de padrão, que pode ser associada às mudanças das condicionantes macroeconômicas, novas perspectivas de mercado, reestruturações institucionais e corporativas de empresas e grupos, além da pandemia.

TABELA - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO - 2017/2021
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR SETOR DA ECONOMIA
R\$ MIL

SETOR DA ECONOMIA	2017	2018	2019	2020	2021
Abastecimento	2.098	3.463	899	430	603
Administração Aeroportuária	534.982	0	0	0	0
Comunicações	352.280	438.290	439.367	337.801	360.103
Energia	3.248.986	3.509.110	3.005.934	3.136.638	4.086.565
Financeiro	2.270.407	2.804.598	3.227.952	3.516.424	3.358.745
Indústria de Transformação	67.206	103.826	36.838	35.534	41.860
Petróleo, Gás e Derivados	43.348.451	66.966.050	42.436.438	75.010.673	41.041.151
Portuário	174.527	100.554	59.149	40.769	90.832
Pesquisa, Desenvolvimento e Planejamento	5.402	12.035	11.188	94.371	1.051.752
Comércio e Serviços	152.229	10.334.699	1.886.686	1.213.364	7.065.409
Serviços Postais	285.687	0	0	0	0
Transportes	0	527.082	453.891	443.746	406.415
Seguros	0	1.914	222	12	0
TOTAL	50.442.254	84.801.622	51.558.566	83.829.763	57.503.434

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento. Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest/ME).

A Tabela adiante mostra o total de investimentos, por Função e Subfunção, aprovados e realizados pelas empresas estatais federais em 2021. Ressalta-se que a função “Energia” responde por 90,34% do total realizado e a subfunção “Combustíveis Minerais” contribuiu com 79,32% do total da respectiva função.

Das nove funções com realização no período, seis tiveram desempenho abaixo de 50,0%, sendo que dessas, cinco tiveram os menores índices de realização: “Agricultura” (0,001%), “Indústria” (0,031%), “Previdência Social” (0,043%), “Saúde” (0,041%) e “Transporte” (0,864%) sobre o total realizado.

TABELA - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO - 2021
INVESTIMENTO POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
R\$ MIL

FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (A)	CRÉDITO LÍQUIDO (B)	DOTAÇÃO FINAL (C=A+B)	REALIZADO ANUAL (D)	COMPOS. % (D/TD)	DESEMP. % (D/C)
AGRICULTURA	2.710	21.547	24.257	603	100	2,5
Administração Geral	2.610	18.347	20.957	524	86,8	2,5
Tecnologia da Informação	100	3.200	3.300	79	13,2	2,4
COMÉRCIO E SERVIÇOS	7.403.954	130.712	7.534.666	3.579.388	100	47,5
Administração Geral	1.345.906	-8.105	1.337.801	437.294	12,2	32,7
Serviços Financeiros	2.097.322	117.811	2.215.133	943.976	26,4	42,6
Tecnologia da Informação	3.960.726	21.007	3.981.733	2.198.118	61,4	55,2
COMUNICAÇÕES	639.431	0	639.431	360.103	100	56,3
Administração Geral	145.204	0	145.204	92.378	25,7	63,6
Comunicações Postais	292.858	0	292.858	153.891	42,7	52,5
Tecnologia da Informação	201.369	0	201.369	113.834	31,6	56,5
DEFESA NACIONAL	1.642.221	1.950	1.644.171	1.051.752	100	64,0

FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (A)	CRÉDITO LÍQUIDO (B)	DOTAÇÃO FINAL (C=A+B)	REALIZADO ANUAL (D)	COMPOS. % (D/TD)	DESEMP. % (D/C)
Administração Geral	1.641.395	1.950	1.643.345	1.051.203	99,9	64
Tecnologia da Informação	826	0	826	549	0,1	66,4
ENERGIA	133.136.689	78.426	133.215.115	51.947.602	100	39,0
Administração Geral	377.361	24.266	401.627	281.093	0,5	70
Combustíveis Minerais	121.917.694	263.122	122.180.816	45.611.675	87,8	37,3
Energia Elétrica	7.234.416	21.207	7.255.622	4.309.571	8,3	59,4
Tecnologia da Informação	1.074.392	6.750	1.081.142	926.895	1,8	85,7
Transporte Hidroviário	192.551	14.935	207.486	160.517	0,3	77,4
Transportes Especiais	2.340.275	-251.854	2.088.421	657.851	1,3	31,5
INDÚSTRIA	35.023	0	35.023	18.026	100	51,5
Administração Geral	8.690	0	8.690	2.571	14,3	29,6
Produção Industrial	19.146	0	19.146	12.912	71,6	67,4
Tecnologia da Informação	7.187	0	7.187	2.543	14,1	35,4
PREVIDÊNCIA SOCIAL	144.739	0	144.739	24.879	100	17,2
Administração Geral	9.135	0	9.135	3.115	12,5	34,1
Tecnologia da Informação	135.605	0	135.605	21.764	87,5	16
SAÚDE	235.353	0	235.353	23.834	100	10,1
Administração Geral	895	0	895	693	2,9	77,4
Suporte Profilático e Terapêutico	230.064	0	230.064	22.628	94,9	9,8
Tecnologia da Informação	4.394	0	4.394	513	2,2	11,7
TRANSPORTE	1.181.203	152.014	1.333.217	497.247	100	37,3
Administração Geral	23.788	3.291	27.079	12.250	2,5	45,2
Tecnologia da Informação	43.060	-3.020	40.040	15.740	3,2	39,3
Transporte Aéreo	523.088	151.282	674.370	402.674	81	59,7
Transporte Hidroviário	591.267	460	591.727	66.583	13,4	11,3
TOTAL	144.421.323	384.649	144.805.972	57.503.434	100,0	39,7

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento. Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest/ME).

A Tabela a seguir apresenta a evolução da execução do Orçamento de Investimento entre os anos de 2017 e 2021, por Função e Subfunção, em valores nominais. O crescimento médio dos valores investidos no período foi de 14,1%. Se considerarmos apenas as funções com investimentos em todos os anos da série, os maiores crescimentos foram verificados nas funções “Defesa Nacional” (54.464,0%), “Previdência Social” (91,3%) e “Comércio e Serviços” (48,6%) e “Energia” (11,5%). Entretanto, algumas funções tiveram redução nos investimentos realizados, tais como: “Agricultura” (-71,2%), “Saúde” (-39,5%), “Indústria” (-46,5%), “Comunicações” (-39,9%) e Transporte (30,73%).

TABELA - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO - 2017/2021
INVESTIMENTO REALIZADO POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
R\$ MIL

FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021
AGRICULTURA	2.098	3.463	899	430	603
Tecnologia da Informação	14	7	2	57	79
Administração Geral	2.084	3.455	898	373	524
COMÉRCIO E SERVIÇOS	2.409.631	2.958.414	3.375.545	3.711.141	3.579.388
Administração Geral	413.164	647.211	441.643	425.866	437.294
Serviços Financeiros	953.910	1.050.250	1.161.509	1.400.904	943.976
Tecnologia da Informação	1.042.557	1.260.952	1.772.393	1.884.371	2.198.118
COMUNICAÇÕES	599.202	438.229	439.340	337.801	360.103
Telecomunicações	306.479	208.280	101.275	0	0
Administração Geral	16.660	25.491	172.706	140.730	92.378
Tecnologia da Informação	60.541	75.591	28.962	77.970	113.834
Comunicações Postais	215.523	128.866	136.397	119.102	153.891
DEFESA NACIONAL	1.928	2.192	933	94.371	1.051.752
Tecnologia da Informação	208	280	278	304	549
Administração Geral	1.720	1.912	655	94.067	1.051.203
ENERGIA	46.579.548	80.560.125	47.175.341	79.106.191	51.947.602
Biocombustíveis	886	3.373	4.599	0	0
Comercialização	244.859	379.917	225.451	0	0
Conservação de Energia	242	0	0	0	0
Produção Industrial	46.409	7.054	0	0	0
Transporte Hidroviário	1.152.398	1.267.504	678.604	67.941	160.517
Administração Geral	78.906	98.305	136.425	157.384	281.093
Transportes Especiais	2.815.910	1.165.002	1.215.853	710.304	657.851
Tecnologia da Informação	371.215	602.491	470.900	511.394	926.895
Energia Elétrica	3.479.674	3.849.203	3.410.842	3.200.487	4.309.571
Combustíveis Minerais	38.389.050	73.187.276	41.032.666	74.458.681	45.611.675
INDÚSTRIA	33.682	15.263	3.591	5.548	18.026
Tecnologia da Informação	3.155	2.851	1.503	451	2.543
Administração Geral	4.197	5.035	1.809	2.530	2.571
Produção Industrial	26.330	7.377	279	2.567	12.912
PREVIDÊNCIA SOCIAL	13.005	182.278	31.768	59.780	24.879
Administração Geral	1.904	4.512	5.240	4.154	3.115
Tecnologia da Informação	11.101	177.765	26.527	55.627	21.764
SAÚDE	39.393	13.357	17.924	29.986	23.834
Tecnologia da Informação	1.649	112	2.262	0	513
Administração Geral	74	88	191	85	693
Suporte Profilático e Terapêutico	37.670	13.157	15.472	29.901	22.628
TRANSPORTE	717.699	628.302	513.225	484.515	497.247
Transportes Especiais	8.064	605	158	0	0

FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021
Administração Geral	5.681	4.796	3.251	3.409	12.250
Tecnologia da Informação	6.675	22.719	13.924	8.975	15.740
Transporte Hidroviário	164.902	94.174	52.688	35.821	66.583
Transporte Aéreo	532.378	506.009	443.204	436.310	402.674
TOTAL	50.396.185	84.801.622	51.558.566	83.829.763	57.503.434

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento. Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest/ME).

A Tabela a seguir apresenta a programação e a execução do Orçamento de Investimento por Natureza de Receita.

Dos gastos realizados com investimentos no exercício, 94,16% do total foi financiado com recursos de geração própria. A parcela restante foi custeada com recursos do Tesouro (2,58%), sendo Tesouro Direto (0,04%) e Saldos de Exercícios Anteriores (2,55%). Adicionalmente, verificam-se recursos da Controladora (2,12%), Outras Fontes (0,04%) e, ainda, através de operações de crédito de longo prazo, internas, com 1,10%. Em relação à dotação atual total, os recursos de geração própria previstos equivalem a 95,34%, seguidos pelos grupamentos Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido (3,07%) e Operações de Crédito de Longo Prazo (1,58%). Destaca-se a capacidade das empresas estatais em financiarem as despesas de investimentos com recursos próprios.

TABELA - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO - 2021
FONTES DE FINANCIAMENTOS, POR NATUREZA
R\$ MIL

FONTES DE FINANCIAMENTO	DOTAÇÃO INICIAL (A)	COMPOS. % (A/TA)	CRÉDITO LÍQUIDO (B)	DOTAÇÃO FINAL (C=A+B)	COMPOS. % (C/TC)	REALIZADO ANUAL (D)	COMPOS. % (D/TD)
RECURSOS PRÓPRIOS	138.297.478	95,8	-227.560	138.069.918	95,3	54.143.240	94,2
Geração Própria	138.297.478	95,8	-227.560	138.069.918	95,3	54.143.240	94,2
RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	4.409.094	3,1	31.924	4.441.018	3,1	2.730.024	4,7
Tesouro	2.433.313	1,7	7.417	2.440.730	1,7	1.485.092	2,6
Direto	0	0	83.738	83.738	0,1	20.182	0
Saldos de Exercícios Anteriores	2.433.313	1,7	-76.321	2.356.992	1,6	1.464.910	2,5
Controladora	1.959.476	1,4		1.959.476	1,4	1.220.462	2,1
Outras Fontes	16.305	0	24.507	40.812	0	24.471	0
OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE LONGO PRAZO	1.714.750	1,2	580.286	2.295.036	1,6	630.169	1,1
Internas	1.546.449	1,1	580.286	2.126.735	1,5	630.169	1,1
Externas	168.301	0,1		168.301	0,1	0	0
TOTAL	144.421.323	100,0	384.649	144.805.972	100,0	57.503.434	100,0

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento. Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest/ME).

A Tabela seguinte apresenta a evolução das fontes de financiamento do Orçamento de Investimento entre 2017 e 2021.

Ao analisar o comportamento das fontes de financiamento neste período, verifica-se que houve uma queda dos valores executados, nos anos 2017, 2019 e 2021. Porém, em todos os anos os recursos próprios responderam com a participação acima de 80% dos investimentos gastos.

TABELA - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO - 2017/2021
FONTES DE FINANCIAMENTOS DOS INVESTIMENTOS REALIZADOS, POR NATUREZA
R\$ MIL

FONTES DE FINANCIAMENTO	2017	2018	2019	2020	2021
RECURSOS PRÓPRIOS	44.562.390	82.521.575	49.102.608	82.204.666	54.143.240
Geração Própria	44.562.390	82.521.575	49.102.608	82.204.666	54.143.240
Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	4.496.058	1.034.635	1.632.313	1.529.587	2.730.024
Tesouro	1.023.148	802.812	758.267	576.216	1.485.092
Direto	720.242	640.786	290.018	22.338	20.182
Saldos de Exercícios Anteriores	302.906	162.026	468.249	553.877	1.464.910
Controladora	3.472.910	231.822	874.046	953.372	1.220.462
Outras Fontes	0	0	0	0	24.471
OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE LONGO PRAZO	1.139.378	1.111.429	821.912	95.510	630.169
Internas	1.139.378	1.111.429	821.912	95.510	630.169
OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO	198.359	133.984	1.733	0	0
Debêntures	19.964	0	0	0	0
Controladora	178.395	133.984	0	0	0
Outras Fontes	0	0	1.733	0	0
TOTAL	50.396.185	84.801.622	51.558.566	83.829.763	57.503.434

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento. Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest/ME).

Para fins de acompanhamento e consolidação, a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest) classifica as empresas estatais em dois grandes setores a saber: o Setor Produtivo Estatal (SPE), composto por 57 empresas, e o Setor Financeiro, composto por sete empresas.

A Tabela posterior demonstra, em valores consolidados por setor/grupo, a evolução da dotação comparativamente com a posição executada no ano e, ainda, coeficientes que permitem observar a participação percentual tanto do Setor Produtivo Estatal como do Setor Financeiro no somatório dos gastos das estatais com a constituição e manutenção de seus ativos operacionais, bem como o respectivo desempenho na execução de suas programações.

TABELA - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO - 2021
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR SETOR/GRUPO
R\$ MIL

SETOR / GRUPO	DOTAÇÃO INICIAL (A)	CRÉDITO LÍQUIDO (B)	DOTAÇÃO FINAL (C=A+B)	REALIZADO ANUAL (D)	COMPOSIÇÃO % (D/TD)
SETOR PRODUTIVO ESTATAL	137.391.496	266.337	137.657.833	54.144.689	94,2
Grupo Petrobras	126.036.899	63.446	126.100.345	47.861.062	83,2
Grupo Eletrobras	7.099.276	14.980	7.114.256	4.086.540	7,1
Demais Empresas do Setor Produtivo	4.255.322	187.911	4.443.233	2.197.087	3,8
SETOR FINANCEIRO	7.029.827	118.312	7.148.139	3.358.745	5,8
TOTAL	144.421.323	384.649	144.805.972	57.503.434	100,0

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento. Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest/ME).

A Tabela abaixo mostra, de forma geral, aumento dos investimentos no Setor Produtivo Estatal no valor de R\$ 6,0 bilhões e um aumento R\$ 1,1 bilhão no Setor Financeiro, entre os anos de 2017 e 2021.

Os grupos do Setor Produtivo Estatal apresentaram aumento dos investimentos na comparação entre 2017 e 2021 (R\$ 6,02 bilhões), porém uma queda na comparação com 2020 (R\$ 26,17 bilhões).

TABELA - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO - 2017/2021
DEMONSTRATIVO DA DESPESA REALIZADA POR SETOR/GRUPO
R\$ MIL

SETOR/GRUPO	2017	2018	2019	2020	2021
SETOR PRODUTIVO ESTATAL	48.125.778	81.997.071	48.330.779	80.313.352	54.144.689
Grupo Petrobras	43.363.902	77.041.093	44.154.803	75.968.436	47.861.062
Grupo Eletrobras	3.231.083	3.518.899	3.016.185	3.136.595	4.086.540
Demais Empresas do Setor Produtivo	1.217.152	1.224.242	1.052.943	1.208.321	2.197.087
SETOR FINANCEIRO	2.270.407	2.804.551	3.227.787	3.516.412	3.358.745
TOTAL	50.396.185	84.801.622	51.558.566	83.829.763	57.503.434

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento. Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest/ME).

As quatro Tabelas adiante apresentam a execução dos investimentos e a participação no total, por grupos e empresas, no período de 2017 e 2021, em valores nominais.

Os quatro Gráficos posteriores indicam o comparativo entre valores das dotações autorizadas e a execução realizada por grupo de empresa e a representatividade no grupo.

TABELA - GRUPO PETROBRAS
DEMONSTRATIVO DA DESPESA REALIZADA POR EMPRESA - 2017/2021
R\$ MIL

EMPRESA	2017		2018		2019		2020		2021	
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras)	32.736.353	75,5	64.935.360	84,3	47.798.951	93,9	74.514.720	98,1	40.570.095	84,8
Petrobras Distribuidora S.A. (BR) (*)	301.350	0,7	444.050	0,6	229.646	0,5	0	0,0	0	0,0
Petrobras Gás S.A. (Gaspetro) (*)	170	0,0	40	0,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0
Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. (TBG)	59.019	0,1	29.498	0,0	100.268	0,2	78.549	0,1	115.522	0,2
Petrobras Transporte S.A. (Transpetro)	1.345.442	3,1	1.391.215	1,8	874.681	1,7	274.693	0,4	332.184	0,7
Petrobras Logística de Exploração e Produção S.A. (PB-LOG)	0	0,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0	216	0,0
Petrobras Netherlands B.V. S.A. (PNBV)	7.357.787	17,0	8.536.167	11,1	1.393.617	2,7	888.096	1,2	6.465.014	13,5
Petrobras International Braspetro B.V. (PIB BV)	1.324.392	3,1	1.401.330	1,8	331.274	0,7	65.586	0,1	277.954	0,6
Transportadora Associada de Gás S.A. (TAG) (*)	21.922	0,1	41.136	0,1	7.170	0,0	0	0,0	0	0,0
Liquigás Distribuidora S.A. (Liquigás) (**)	71.402	0,2	78.060	0,1	103.528	0,2	134.940	0,2	0	0,0
Strutura Asfaltos S.A. (*)	1.703	0,0	1.879	0,0	556	0,0	0	0,0	0	0,0
Petrobras Biocombustível S.A. (PBIO)	1.382	0,0	4.263	0,0	5.639	0,0	6.610	0,0	7.437	0,0
Companhia Integrada Têxtil de Pernambuco (Citepe) (*)	18.677	0,0	1.739	0,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0
Companhia Petroquímica de Pernambuco (Petroquímica Suape) (*)	36.497	0,1	5.409	0,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0

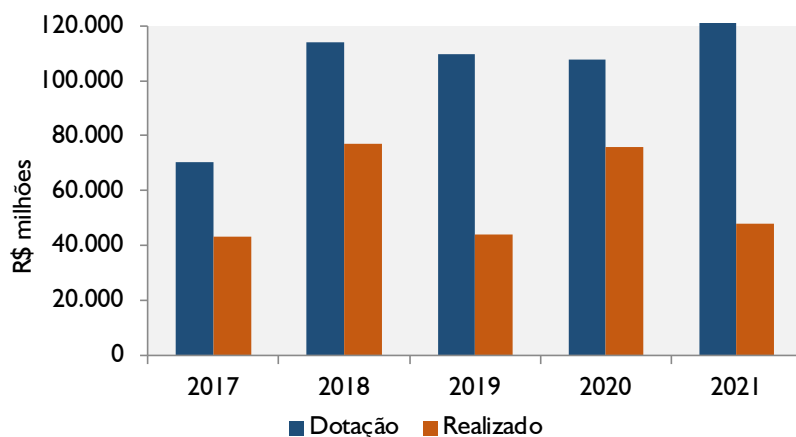
EMPRESA	2017		2018		2019		2020		2021	
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
Eólica Mangue Seco 2 - Geradora e Comercializadora de Energia Elétrica S.A. (**)	0	0,0	54	0,0	4	0,0	44	0,0	25	0,0
Gás Brasileiro Distribuidora S.A. (GBD)	21.923	0,1	32.664	0,0	26	0,0	0	0,0	226	0,0
Araucária Nitrogenados S.A. (Araucária)	8.597	0,0	75.206	0,1	15.323	0,0	0	0,0	0	0,0
Transpetro Internacional B.V. (TIBV)	53.427	0,1	62.923	0,1	36.500	0,1	5.197	0,0	76.919	0,2
Nova Transportadora do Sudeste (NTS) (*)	3.858	0,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0
Petrobrás Logística de Gás S.A. (Logigás) (*)	0	0,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0
Transpetro Bel 09 S.A. (Transbel)	0	0,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0
Refinaria de Mataripe S.A. (Refinaria Mataripe)	0	0,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0	15.685	0,0
TOTAL	43.363.902	100,0	77.040.993	100,0	50.897.183	100,0	75.968.436	100,0	47.861.062	100,0

(*) Empresas incorporadas ou privatizadas.

(**) Empresas em fase de incorporação/privatização

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento. Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest/ME).

GRÁFICO - GRUPO PETROBRAS - INVESTIMENTOS REALIZADOS - 2017/2021



Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento. Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest/ME).

TABELA - GRUPO ELETROBRÁS - DEMONSTRATIVO DA DESPESA REALIZADA POR EMPRESA -
2017/2021
R\$ MIL

EMPRESA	2017		2018		2019		2020		2021	
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
Centro de Pesquisa de Energia Elétrica (Cepel) (*)	5.402	0,2	9.843	0,3	10.255	0,3	-	-	-	-
Eletrobras Temonuclear S.A. (Eletronuclear)	479.476	14,8	536.599	15,2	822.862	27,3	1.274.790	40,6	1.532.463	37,5
Centrais Elétricas Brasileiras (Eletrobras)	5.720	0,2	18.591	0,5	6.285	0,2	24.995	0,8	21.044	0,5
Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. (Eletronorte)	135.501	4,2	176.170	5	132.910	4,4	145.188	4,6	459.634	11,2
Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do País (CGT - Eletrosul) (**)	97.228	3	60.106	1,7	53.983	1,8	-	-	-	-
Companhia Hidroelétrica do São Francisco (Chesf)	927.951	28,7	954.995	27,1	592.202	19,6	653.490	20,8	1.060.150	25,9
Furnas Centrais Elétricas S.A. (Furnas)	336.592	10,4	556.350	15,8	643.468	21,3	731.173	23,3	679.137	16,6
Eletrobras Participações S.A. (Eletropar)	10	0	-	-	-	-	-	-	43	0
Companhia de Eletricidade do Acre (Eletroacre) (**)	51.696	1,6	55.940	1,6	-	-	-	-	-	-
Companhia Energética de Alagoas (Ceal) (**)	162.015	5	163.814	4,7	-	-	-	-	-	-
Companhia Energética do Piauí (Cepisa) (**)	172.225	5,3	150.412	4,3	-	-	-	-	-	-
Centrais Elétricas de Rondônia S.A. (Ceron) (**)	195.023	6	126.213	3,6	-	-	-	-	-	-
Boa Vista Energia S.A. (Bvenergia) (**)	30.809	1	11.143	0,3	-	-	-	-	-	-
Amazonas Distribuidora de Energia S.A. (AmE) (**)	286.742	8,9	263.579	7,5	-	-	-	-	-	-
Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil (CGT - Eletrosul)	-	-	-	-	-	-	-	-	289.728	7,1
Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica (CGTEE) (**)	14.781	0,5	122.459	3,5	216.194	7,2	173.031	5,5	-	-
Uirapuru Transmissora de Energia S.A. (Uirapuru) (**)	4	0	3.132	0,1	597	0	-	-	-	-
Transmissora Sul Brasileira de Energia S.A. (TSBE) (**)	-	-	567	0	-	-	579	0	-	-
Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. (TSLE)	34.581	1,1	13.490	0,4	20.932	0,7	5.359	0,2	30.830	0,8
Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. (AmGT) (**)	153.840	4,8	142.136	4	20.072	0,7	5.773	0,2	-	-
Centrais Elétricas de Goiás Distribuição (Celg D) (**)	64.162	2	-	-	-	-	-	-	-	-
Linha Verde Transmissora de Energia S.A. (LVTE) (**)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Brasil Ventos S.A. (Brasil Ventos)	-	-	31	0	46	0	40	0	42	0
Transenergia Goiás S.A. (TGO)	34.791	1,1	84	0	4.115	0,1	3.597	0,1	25	0
Geradora Eólica Ventos de Angelim S.A. (**)	60	0	8	0	1.862	0,1	645	0	364	0
Geradora Eólica Ventos de Santa Rosa S.A. (**)	111	0	10	0	1.588	0,1	548	0	-	-
Geradora Eólica Ventos de Uirapuru S.A. (**)	22	0	-	-	2.116	0,1	720	0	-	-
Geradora Eólica Arara Azul S.A. (Arara Azul) (**)	182	0	6	0	1.285	0	71	0	-	-
Geradora Eólica Bentevi S.A. (Bentevi) (**)	51	0	4	0	687	0	24	0	-	-
Geradora Eólica Ouro Verde I (Ouro Verde I) (**)	121	0	10	0	1.276	0	62	0	-	-
Geradora Eólica Ouro Verde II (Ouro Verde II) (**)	112	0	9	0	1.376	0	53	0	-	-
Geradora Eólica Ouro Verde III (Ouro Verde III) (**)	80	0	6	0	1.135	0	30	0	-	-
Energia dos Ventos V S.A. (EDV V)	401	0	18.251	0,5	73.727	2,4	16.963	0,5	1.143	0
Energia dos Ventos VI S.A. (EDV VI)	1.131	0	24.828	0,7	106.468	3,5	21.457	0,7	1.608	0
Energia dos Ventos VII S.A. (EDV VII)	513	0	22.944	0,7	95.141	3,2	19.603	0,6	1.187	0

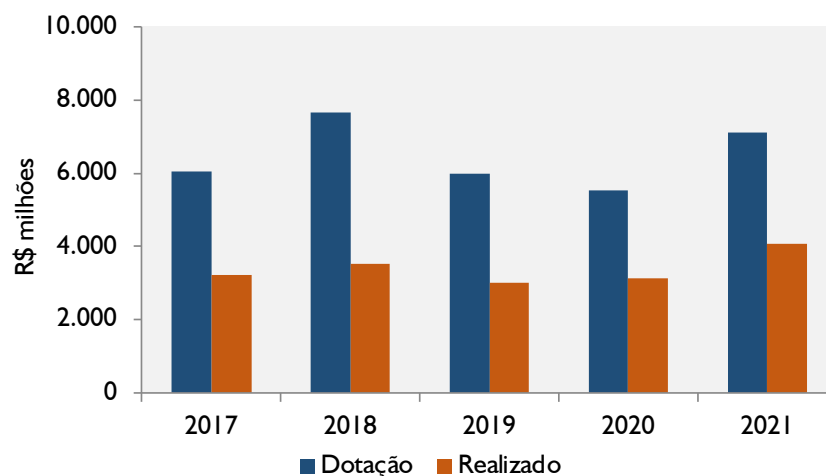
EMPRESA	2017		2018		2019		2020		2021	
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
Energia dos Ventos VIII S.A. (EDV VIII)	716	0	17.355	0,5	71.676	2,4	19.572	0,6	920	0
Energia dos Ventos IX S.A. (EDV IX)	452	0	20.051	0,6	88.506	2,9	17.915	0,6	1.156	0
Fronteira Oeste Transmissora de Energia S.A. (Fote)	37.321	1,2	51.529	1,5	45.360	1,5	20.827	0,7	6.747	0,2
Eólica Hermenegildo I S.A. (**)	361	0	30	0	2	0	8	0	-	-
Eólica Hermenegildo II S.A. (**)	361	0	-	-	-	-	-	-	-	-
Eólica Hermenegildo III S.A. (**)	304	0	-	-	-	-	-	-	-	-
Eólica Chuí IX (**)	235	0	5	0	-	-	-	-	-	-
Itaguaçu da Bahia Energias Renováveis S.A. (Iber)		-	-	-	60	0	83	0	318	0
TOTAL	3.231.084	100	3.520.700	100	3.016.186	100	3.136.596	100	4.086.540	100

*O Centro de Pesquisa de Energia Elétrica (Cepel), vinculada ao Grupo Eletrobras, não é uma empresa estatal, entretanto, contava com Orçamento de Investimento até o ano de 2019.

**Empresas Federalizadas/incorporadas ou privatizadas.

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento. Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest/ME).

GRÁFICO - GRUPO ELETROBRAS - INVESTIMENTOS REALIZADOS - 2017/2021



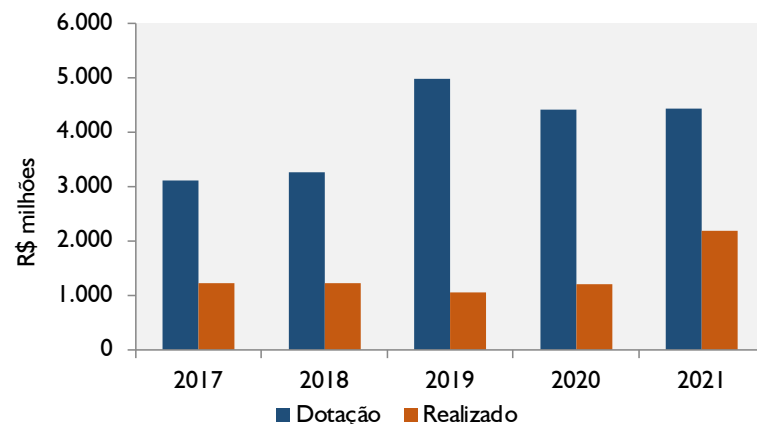
Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento. Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest/ME).

**TABELA - DEMAIS EMPRESAS DO SETOR PRODUTIVO ESTATAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA REALIZADA POR EMPRESA - 2017/2021
R\$ MIL**

EMPRESA	2017		2018		2019		2020		2021	
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
Empresa Gerencial de Projetos Navais (Emgepron)	1.928	0,1	2.192	0,2	933	0,1	94.371	7,8	1.051.752	47,9
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero)	534.982	34,9	527.082	36,7	453.891	39,1	443.746	36,7	406.415	18,5
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)	285.687	18,7	225.453	15,7	332.520	28,7	337.801	28	360.103	16,4
Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)	100.231	6,5	124.103	8,6	118.661	10,2	169.775	14,1	143.741	6,5
BB Tecnologia e Serviços S.A. (BBTS)	35.101	2,3	26.284	1,8	27.984	2,4	24.917	2,1	75.672	3,4
Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev)	13.005	0,8	182.278	12,7	31.768	2,7	59.780	4,9	24.879	1,1
Companhia Docas do Pará (CDP)	3.138	0,2	2.204	0,2	6.010	0,5	9.895	0,8	24.088	1,1
Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia (Hemobrás)	39.393	2,6	13.357	0,9	17.924	1,5	29.986	2,5	23.834	1,1
Santos Port Authority – SPA (Codesp)	88.895	5,8	19.220	1,3	6.014	0,5	2.341	0,2	22.751	1
Casa da Moeda do Brasil (CMB)	25.885	1,7	15.263	1,1	3.591	0,3	5.548	0,5	18.026	0,8
Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ)	26.957	1,8	26.297	1,8	18.839	1,6	6.777	0,6	16.477	0,7
Companhia Docas do Rio Grande do Norte (Codern)	893	0,1	2.430	0,2	6.561	0,6	8.734	0,7	11.102	0,5
Companhia das Docas do Estado da Bahia (Codeba)	8.761	0,6	4.203	0,3	3.479	0,3	7.982	0,7	9.277	0,4
Companhia Docas do Espírito Santo (Codesa)	40.627	2,7	42.085	2,9	14.665	1,3	4.956	0,4	5.953	0,3
Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros (Ativos S.A.)	1.689	0,1	1.480	0,1	726	0,1		0	1.229	0,1
Companhia Docas do Ceará (CDC)	5.229	0,3	4.115	0,3	3.581	0,3	85	0	1.184	0,1
Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo (Ceagesp)	1.703	0,1	144	0	349	0	225	0	366	0
Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. (Ceasaminas)	52	0	3.117	0,2	551	0	205	0	237	0
Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. (ABGF)	578	0	1.914	0,1	222	0	12	0		0
BB Turismo	18	0	34	0		0	11	0		0
Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais (Casemg)	342	0	202	0		0		0		0
Companhia das Docas do Maranhão S.A. (Codomar)	28	0		0		0		0		0
Empresa Gestora de Ativos (Emgea)	1.608	0,1	47	0	165	0	13	0		0
Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural (PPSA)	424	0	737	0,1	4.510	0,4	1.160	0,1		0
Telecomunicações Brasileiras S.A. (Telebras)	313.642	20,5	212.837	14,8	106.847	9,2		0		0
TOTAL	1.530.794	100	1.437.079	100	1.159.790	100	1.208.321	100	2.197.087	100

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento. Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest/ME).

GRÁFICO - DEMAIS EMPRESAS DO SETOR PRODUTIVO - INVESTIMENTOS REALIZADOS - 2017/2021



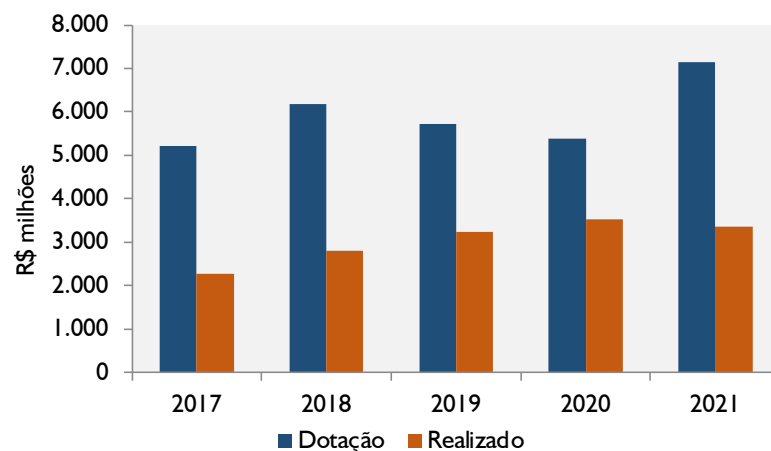
Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento. Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest/ME).

TABELA - SETOR FINANCEIRO DEMONSTRATIVO DA DESPESA REALIZADA POR EMPRESA - 2017/2021 R\$ MIL

EMPRESA	2017		2018		2019		2020		2021	
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
Banco do Brasil S.A. (BB)	1.372.567	60,5	1.665.629	59,4	1.836.955	56,9	1.747.975	49,7	1.781.639	53
Caixa Econômica Federal (Caixa)	844.049	37,2	1.066.462	38	1.331.200	41,2	1.704.444	48,5	1.517.315	45,2
Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB)	10.398	0,5	37.514	1,3	22.912	0,7	15.428	0,4	43.211	1,3
Banco da Amazônia S.A. (Basa)	21.646	1	9.597	0,3	5.462	0,2	19.639	0,6	9.279	0,3
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)	20.376	0,9	15.563	0,6	23.440	0,7	16.317	0,5	7.291	0,2
Financiadora de Estudos e Projetos (Finep)	1.371	0,1	9.786	0,3	7.819	0,2	12.608	0,4	10	0
TOTAL	2.270.407	100,0	2.804.551	100,0	3.227.787	100,0	3.516.412	100,0	3.358.745	100,0

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento. Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest/ME).

GRÁFICO - SETOR FINANCEIRO - INVESTIMENTOS REALIZADOS 2017/2021



Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento. Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest/ME).

Distribuição Geográfica da Despesa

As empresas estatais, em conformidade com seus estatutos e outros normativos que regem as atividades e compromissos gerais das sociedades, buscam atender às necessidades de mercado de cada uma delas, com vistas à consecução de seus objetivos sociais. Nessa linha, orientam seus esforços e investimentos. Assim, discussões à luz de variáveis sociais e de desenvolvimento regional se fazem mais oportunas quando da criação da empresa ou da definição de sua finalidade. Entretanto, é fácil observar, pelos dados oferecidos neste tópico, que não apenas a dotação como também os valores realizados indicam que as empresas estatais, por meio de seus investimentos e atividades, se constituem em importantes vetores do desenvolvimento social, econômico e tecnológico de todas as regiões geográficas do Brasil, por intermédio de investimentos diretos ou dos benefícios decorrentes de sua atuação.

A Tabela subsequente apresenta as despesas consolidadas por macrorregião geográfica, informando as respectivas dotações, os valores realizados no exercício, e a participação percentual de cada uma nos grandes agregados. Os subtítulos cuja localização transcende os limites de uma ou mais regiões e que, devido às suas características físicas e técnicas, não podem ser desmembrados, foram classificados no tópico Nacional e representaram 30,9% do montante realizado. Os investimentos implementados no exterior participaram com 11,9% do total executado no ano.

TABELA - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO - 2021
DEMONSTRATIVO DA DISTRIBUIÇÃO GEOGRÁFICA POR MACRORREGIÃO
VALORES EM R\$ 1,00

MACRORREGIÃO REGIÃO / ESTADO	DOTAÇÃO FINAL (A)	REALIZADO ANUAL (B)	COMPOSIÇÃO % DE	
			(A) A/TA	(B) B/TB
Exterior	9.383.541.756	6.834.370.573	6,5	11,9
Nacional	33.132.431.081	17.761.629.992	22,9	30,9
Região Norte	763.056.087	417.863.561	0,5	0,7
Região Nordeste	4.447.244.641	2.058.863.378	3,1	3,6
Região Sudeste	96.739.626.725	30.242.139.540	66,8	52,6
Região Sul	274.808.697	158.034.908	0,2	0,3
Região Centro-Oeste	65.263.435	30.532.171	0,0	0,1
TOTAL	144.805.972.422	57.503.434.123	100,0	100,0

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento. Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest/ME).

Da relação percentual entre gasto efetivo e dotação autorizada de cada região, resultam os seguintes coeficientes de desempenho: Nacional, 53,6%; Exterior, 72,8%; Região Norte, 54,8%; Região Nordeste, 46,3%; Região Sudeste, 31,3%; Região Sul, 57,5%; e Região Centro-Oeste, 46,8%.

A Tabela a seguir demonstra, em dados agrupados para os diversos momentos da execução orçamentária, a distribuição dos investimentos pelas macrorregiões geográficas brasileiras e respectivas unidades da Federação e, ainda, pelos tópicos Exterior e Nacional. Cabe destacar que os investimentos no País representaram 88,1% do total realizado em 2021.

TABELA - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO - 2021
DEMONSTRATIVO DA DISTRIBUIÇÃO GEOGRÁFICA DOS INVESTIMENTOS
R\$ MIL

MACRORREGIÃO REGIÃO/ESTADO	DOTAÇÃO INICIAL (A)	CRÉDITO LÍQUIDO (B)	DOTAÇÃO FINAL (C=A+B)	COMPOS. % (C/TC)	REALIZADO ANUAL (D)	COMPOS. % (D/TD)	DESEMP. % (D/C)
EXTERIOR	9.383.542	0	9.383.542	100	6.834.371	100	72,8
Exterior (Investimentos no Exterior)	58.276	-	58.276	0,62	14.484	0,21	24,85
Exterior	9.325.266	-	9.325.266	99,38	6.819.887	99,79	73,13
NACIONAL	32.948.235	184.196	33.132.431	100	17.761.630	100	53,6
Nacional	32.948.235	184.196	33.132.431	100	17.761.630	100	53,61
REGIÃO CENTRO-OESTE	39.812	25.451	65.263	100	30.532	100	46,8
Brasília/DF	-	808	808	1,24	-	0	0
Minaçu/GO	1.242	-	1.242	1,9	-	0	0
Goiás	174	3.231	3.405	5,22	-	0	0
Mato Grosso do Sul		5.653	5.653	8,66	-	0	0
Ponta Porã/MS (Aeroporto Internacional de Ponta Porã)	150	450	600	0,92	34	0,11	5,67
Região Centro-Oeste	4.385	-	4.385	6,72	62	0,2	1,41
Goiânia/GO (Aeroporto de Goiânia)	2.170	806	2.976	4,56	245	0,8	8,23
Mato Grosso	2.664	6.576	9.240	14,16	505	1,65	5,47
Corumbá/MS (Aeroporto Internacional de Corumbá)	1.160	-256	904	1,38	644	2,11	71,24
Distrito Federal	4.747	-	4.747	7,27	1.229	4,03	25,89
Campo Grande/MS (Aeroporto Internacional de Campo Grande)	23.120	8.183	31.303	47,96	27.813	91,09	88,85
REGIÃO NORDESTE	4.426.314	20.931	4.447.245	100	2.058.863	100	46,3
Região Nordeste (Aeroporto de Parnaíba)	1.120	-1.120	0	0	-	0	0
Imperatriz/MA (Aeroporto de Imperatriz)	250	-181	69	0	-	0	0
São Luís/MA (Aeroporto Internacional de São Luís)	4.310	-4.021	289	0,01	-	0	0
Parnaíba	-	808	808	0,02	-	0	0
Piauí	-	1.615	1.615	0,04	-	0	0
Paulo Afonso/BA (Aeroporto de Paulo Afonso)	1.040	-918	122	0	18	0	14,75
Alagoas	1.302	808	2.110	0,05	68	0	3,22
Acará/CE	1.096	0	1.096	0,02	145	0,01	13,23
João Câmara/RN	258	0	258	0,01	220	0,01	85,27
Maranhão	2.138	15.960	18.098	0,41	237	0,01	1,31
Itaguaçu da Bahia/BA	120.000	0	120.000	2,7	318	0,02	0,27
Teresina/PI (Aeroporto de Teresina)	7.660	-7.006	654	0,01	578	0,03	88,38
Ceará	17.348	8.150	25.498	0,57	1.167	0,06	4,58
Petrolina/PE (Aeroporto de Petrolina)	350	1.263	1.613	0,04	1.413	0,07	87,6
Fortim/CE	33.500	-	33.500	0,75	6.014	0,29	17,95
Rio Grande do Norte	86.267	1.268	87.535	1,97	10.833	0,53	12,38

MACRORREGIÃO REGIÃO/ESTADO	DOTAÇÃO INICIAL (A)	CRÉDITO LÍQUIDO (B)	DOTAÇÃO FINAL (C=A+B)	COMPOS. % (C/TC)	REALIZADO ANUAL (D)	COMPOS. % (D/TD)	DESEMP. % (D/C)
Bahia	149.308	2.731	152.039	3,42	20.874	1,01	13,73
Sergipe	104.659	808	105.467	2,37	22.829	1,11	21,65
Pernambuco	567.322	769	568.091	12,77	222.790	10,82	39,22
Região Nordeste	3.328.386		3.328.386	74,84	1.771.361	86,04	53,22
REGIÃO NORTE	767.838	-4.782	763.056	100	417.864	100	54,8
Belém/PA (Aeroporto de Belém Brigadeiro Protásio Oliveira)	20	-20	0	0	-	0	0
Cruzeiro do Sul/AC (Aeroporto Internacional de Cruzeiro do Sul)	640	-383	257	0,03	-	0	0
Boa Vista/RR (Aeroporto Internacional de Boa Vista)	1.510	-955	555	0,07	-	0	0
Rio Branco/AC (Aeroporto Internacional de Rio Branco)	310	282	592	0,08	-	0	0
Tabatinga/AM (Aeroporto Internacional de Tabatinga)	230	528	758	0,1	-	0	0
Tocantins	-	808	808	0,11	-	0	0
Roraima	-	808	808	0,11	-	0	0
Porto Velho/RO (Aeroporto de Porto Velho)	5.560	-4.017	1.543	0,2	-	0	0
Rondônia		1.615	1.615	0,21	-	0	0
Palmas/TO (Aeroporto de Palmas)	940	-708	232	0,03	40	0,01	17,24
Tefé/AM (Aeroporto de Tefé)	1.480	-1.300	180	0,02	45	0,01	25
Parauapebas/PA (Aeroporto de Carajás)	800	638	1.438	0,19	130	0,03	9,04
Manaus/AM (Aeroporto Internacional de Manaus)	13.193	-11.548	1.645	0,22	576	0,14	35,02
Macapá/AP (Aeroporto Internacional de Macapá)	3.440	-1.931	1.509	0,2	724	0,17	47,98
Amapá	3.300	2.678	5.978	0,78	849	0,2	14,2
Altamira/PA (Aeroporto de Altamira)	370	1.570	1.940	0,25	1.065	0,25	54,9
Marabá/PA (Aeroporto de Marabá)	26.470	-18.009	8.461	1,11	1.280	0,31	15,13
Santarém/PA (Aeroporto de Santarém)	2.050	1.728	3.778	0,5	2.750	0,66	72,79
Belém/PA	7.216	2.100	9.316	1,22	2.818	0,67	30,25
Amazonas	30.306	15.452	45.758	6	22.491	5,38	49,15
Belém/PA (Aeroporto Internacional de Belém)	39.543	-1.569	37.974	4,98	30.586	7,32	80,54
Pará	152.794	36.624	189.418	24,82	73.446	17,58	38,77
Região Norte	477.665	-29.169	448.496	58,78	281.064	67,26	62,67
REGIÃO SUDESTE	96.558.650	180.977	96.739.627	100	30.242.140	100	31,3
Belo Horizonte/MG (Aeroporto da Pampulha)	13.070	-12.692	378	0	-	0	0
Belo Horizonte/MG (Aeroporto Carlos Prates)	450	-302	148	0	98	0	66,22
Região Sudeste (Aeroporto Campo de Marte)	530	1.063	1.593	0	321	0	20,15
Uberaba/MG (Aeroporto de Uberaba)	490	-90	400	0	343	0	85,75
Montes Claros/MG (Aeroporto de Montes Claros)	1.780	1.826	3.606	0	725	0	20,11
Uberlândia/MG (Aeroporto de Uberlândia)	350	1.155	1.505	0	809	0	53,75
Minas Gerais	12.750	9.307	22.057	0,02	815	0	3,69

MACRORREGIÃO REGIÃO/ESTADO	DOTAÇÃO INICIAL (A)	CRÉDITO LÍQUIDO (B)	DOTAÇÃO FINAL (C=A+B)	COMPOS. % (C/TC)	REALIZADO ANUAL (D)	COMPOS. % (D/TD)	DESEMP. % (D/C)
São José dos Campos/SP (Aeroporto de São José dos Campos)	6.740	-5.443	1.297	0	1.020	0	78,64
Município do Rio Janeiro/RJ	80.186	-42.555	37.631	0,04	2.997	0,01	7,96
Rio Janeiro/RJ (Aeroporto de Jacarepaguá)	3.260	2.299	5.559	0,01	3.454	0,01	62,13
Espírito Santo	40.293	1.115	41.408	0,04	11.069	0,04	26,73
São Paulo	518.220	-125.473	392.747	0,41	60.004	0,2	15,28
Confins/MG	10	147.701	147.711	0,15	66.920	0,22	45,3
São Paulo/SP	108.666	24.221	132.887	0,14	114.965	0,38	86,51
Rio Janeiro	5.547.511	178.844	5.726.355	5,92	3.707.390	12,26	64,74
Região Sudeste	90.224.345	0	90.224.345	93,27	26.271.209	86,87	29,12
REGIÃO SUL	296.932	-22.123	274.809	100	158.035	100	57,5
Chuí/RS	300		300	0,11	-	0	0
Curitiba/PR (Aeroporto de Bacacheri)	950	-590	360	0,13	-	0	0
Bagé/RS (Aeroporto de Bagé)	1.520	-1.100	420	0,15	-	0	0
Pelotas/RS (Aeroporto Internacional de Pelotas)	330	128	458	0,17	-	0	0
Santa Vitória do Palmar/RS	2.500	-	2.500	0,91	-	0	0
Curitiba/PR (Aeroporto Internacional de Curitiba)	2.600	-1.745	855	0,31	273	0,17	31,93
Londrina/PR (Aeroporto de Londrina)	8.660	-8.010	650	0,24	355	0,22	54,62
Joinville/SC (Aeroporto de Joinville)	14.746	-14.161	585	0,21	385	0,24	65,81
Paraná	6.705	5.961	12.666	4,61	433	0,27	3,42
Santa Catarina	1.998	27	2.025	0,74	687	0,43	33,93
Uruguaiana/RS (Aeroporto Internacional de Uruguaiana)	5.760	-3.795	1.965	0,72	1.819	1,15	92,57
Navegantes/SC	20.277	-12.183	8.094	2,95	6.553	4,15	80,96
Rio Grande Sul	31.883	19.633	51.516	18,75	31.722	20,07	61,58
Foz Iguaçu/PR	50.565	-7.786	42.779	15,57	37.720	23,87	88,17
Região Sul	148.139	1.496	149.635	54,45	78.088	49,41	52,19
TOTAL	144.421.323	384.649	144.805.972	100,0	57.503.434	100,0	39,7

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento. Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest/ME).

A Tabela a seguir apresenta a evolução dos investimentos por região geográfica, entre 2017 e 2021.

TABELA - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO - 2017/2021
DEMONSTRATIVO DA DISTRIBUIÇÃO GEOGRÁFICA DOS INVESTIMENTOS REALIZADOS
R\$ MIL

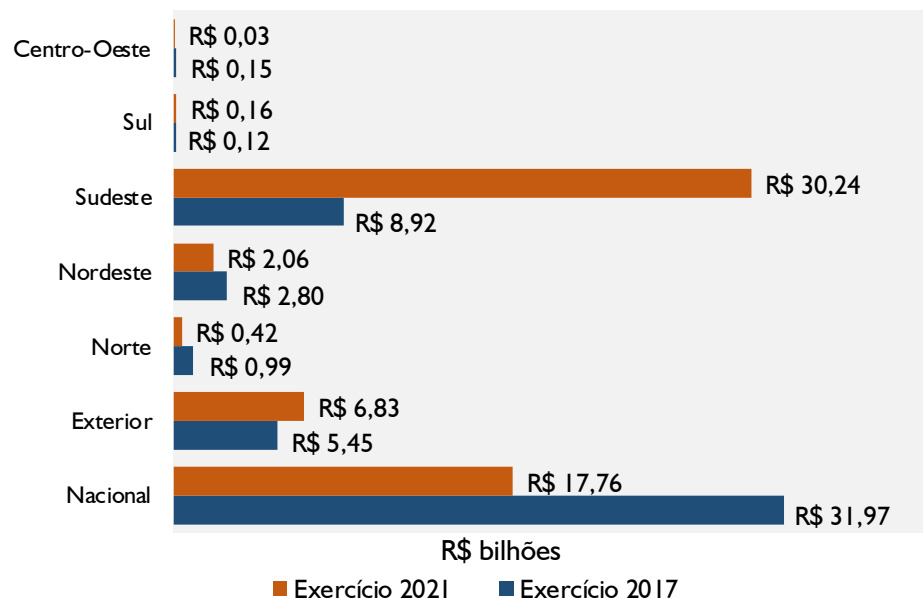
MACRORREGIÃO REGIÃO / ESTADO	2017		2018		2019		2020		2021	
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
EXTERIOR	5.447.672	10,8	7.354.228	8,7	1.180.148	2,3	739.764	0,9	6.834.371	11,9
Exterior	-	0	-	0	-	0	729.555	0,9	6.819.887	11,9
Exterior (Investimentos no Exterior)	16.108	0	10.555	0	18.576	0	10.210	0	14.484	0
Exterior	5.431.563	10,8	7.343.674	8,7	1.161.572	2,3	658.502	0,8	-	0
NACIONAL	31.966.360	63,4	65.057.536	76,7	38.642.488	74,9	27.330.069	32,6	17.761.630	30,9
Nacional	31.966.360	63,4	65.057.536	76,7	38.642.488	74,9	27.330.069	32,6	17.761.630	30,9
REGIÃO CENTRO-OESTE	154.175	0,3	193.068	0,2	10.301	0	301	0	30.532	0,1
Campo Grande/MS (Aeroporto Internacional de Campo Grande)	-	0	-	0	-	0	-	0	27.813	0
Corumbá/MS (Aeroporto Internacional de Corumbá)	-	0	-	0	-	0	-	0	644	0
Goiânia/GO (Aeroporto de Goiânia)	-	0	-	0	-	0	-	0	245	0
Ponta Porã/MS (Aeroporto Internacional de Ponta Porã)	-	0	-	0	-	0	-	0	34	0
Minasçu/GO	34.791	0,1	-	0	15	0	288	0	-	0
Mato Grosso do Sul	189	0	218	0	-	0	-	0	-	0
Mato Grosso	9.537	0	244	0	1	0	-	0	505	0
Goiás	64.460	0,1	299	0	-	0	-	0	-	0
Região Centro-Oeste	33.544	0,1	24.223	0	3.823	0	-	0	62	0
Distrito Federal	11.655	0	168.083	0,2	6.463	0	13	0	1.229	0
REGIÃO NORDESTE	2.804.446	5,6	2.836.765	3,3	3.156.657	6,1	2.184.057	2,6	2.058.863	3,6
Petrolina/PE (Aeroporto de Petrolina)	-	0	-	0	-	0	-	0	1.413	0
Teresina/PI (Aeroporto de Teresina)	-	0	-	0	-	0	-	0	578	0
Itaguaçu da Bahia/BA	-	0	-	0	-	0	83	0	318	0
Paulo Afonso/BA (Aeroporto de Paulo Afonso)	-	0	-	0	-	0	-	0	18	0
Acarau/ CE	193	0	17	0	5.566	0	1.912	0	145	0
João Câmara/RN	546	0	36	0	5.760	0	239	0	220	0
Paraíba	275	0	50	0	-	0	-	0	-	0
Maranhão	723	0	54	0	2	0	-	0	237	0
Rio Grande do Norte	1.447	0	3.180	0	6.448	0	8.586	0	10.833	0
Ceará	11.876	0	4.179	0	3.808	0	76	0	1.167	0
Sergipe	3.954	0	6.108	0	-	0	-	0	22.829	0
Bahia	39.196	0,1	20.282	0	40.749	0,1	29.649	0	20.874	0
Fortim/CE	3.213	0	103.430	0,1	435.517	0,8	95.510	0,1	6.014	0
Piauí	172.955	0,3	150.723	0,2	-	0	-	0	-	0
Alagoas	162.133	0,3	163.863	0,2	15	0	116	0	68	0
Pernambuco	335.049	0,7	386.906	0,5	308.107	0,6	242.101	0,3	222.790	0,4
Região Nordeste	2.072.886	4,1	1.997.937	2,4	2.350.686	4,6	1.805.785	2,2	1.771.361	3,1

MACRORREGIÃO REGIÃO / ESTADO	2017		2018		2019		2020		2021	
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
REGIÃO NORTE	985.225	2	981.458	1,2	285.707	0,6	189.547	0,2	417.864	0,7
Belém/PA (Aeroporto Internacional Belém)	-	0	-	0	-	0	-	0	30.586	0,1
Belém/PA	-	0	-	0	-	0	-	0	2.818	0
Santarém/PA (Aeroporto de Santarém)	-	0	-	0	-	0	-	0	2.750	0
Marabá/(Aeroporto de Marabá)	-	0	-	0	-	0	-	0	1.280	0
Altamira/PA (Aeroporto de Altamira)	-	0	-	0	-	0	-	0	1.065	0
Macapá/AP (Aeroporto Internacional de Macapá)	-	0	-	0	-	0	-	0	724	0
Manaus/AM (Aeroporto Internacional de Manaus)	-	0	-	0	-	0	-	0	576	0
Parauapebas/PA (Aeroporto de Carajás)	-	0	-	0	-	0	-	0	130	0
Tefé/AM (Aeroporto de Tefé)	-	0	-	0	-	0	-	0	45	0
Palmas/TO (Aeroporto de Palmas)	-	0	-	0	-	0	-	0	40	0
Tocantins	720	0	112	0	1.652	0	23	0	-	0
Porto Velho/RO	1.534	0	779	0	-	0	-	0	-	0
Pará	4.077	0	2.336	0	6.092	0	13.354	0	73.446	0,1
Roraima	30.809	0,1	11.143	0	-	0	-	0	-	0
Acre	54.043	0,1	56.350	0,1	91	0	-	0	-	0
Rondônia	195.074	0,4	126.214	0,1	-	0	-	0	-	0
Amapá	17.932	0	126.370	0,1	40.132	0,1	7.642	0	849	0
Região Norte	219.987	0,4	254.236	0,3	217.668	0,4	162.755	0,2	281.064	0,5
Amazonas	461.048	0,9	403.920	0,5	20.072	0	5.773	0	22.491	0
REGIÃO SUDESTE	8.920.329	17,7	8.066.644	9,5	7.903.092	15,3	53.265.865	63,5	30.242.140	52,6
São Paulo/SP	-	0	-	0	-	0	19.339	0	114.965	0,2
Confins/MG	-	0	-	0	-	0	-	0	66.920	0,1
Rio Janeiro/RJ (Aeroporto de Jacarepaguá)	-	0	-	0	-	0	-	0	3.454	0
Rio Janeiro/RJ	-	0	-	0	-	0	-	0	2.997	0
São José dos Campos/SP (Aeroporto de São José dos Campos)	-	0	-	0	-	0	-	0	1.020	0
Uberlândia/MG (Aeroporto de Uberlândia)	-	0	-	0	-	0	-	0	809	0
Montes Claros/ MG (Aeroporto de Montes Claros)	-	0	-	0	-	0	-	0	725	0
Uberaba/MG (Aeroporto de Uberaba)	-	0	-	0	-	0	-	0	343	0
Região Sudeste (Aeroporto Campo de Marte)	-	0	-	0	-	0	-	0	321	0
Belo Horizonte/MG (Aeroporto Carlos Prates)	-	0	-	0	-	0	-	0	98	0
Araraquara/SP	1.717	0	1.502	0	-	0	-	0	-	0
Minas Gerais	15.268	0	27.656	0	183.958	0,4	112.795	0,1	815	0
Espírito Santo	385.262	0,8	63.801	0,1	31.804	0,1	10.987	0	11.069	0
São Paulo	196.481	0,4	379.664	0,4	241.096	0,5	234.954	0,3	60.004	0,1
Rio Janeiro	3.182.768	6,3	1.531.821	1,8	3.688.893	7,2	3.844.065	4,6	3.707.390	6,4
Região Sudeste	5.138.833	10,2	6.062.201	7,1	3.757.341	7,3	49.043.725	58,5	26.271.209	45,7
REGIÃO SUL	117.978	0,2	311.921	0,4	380.174	0,7	120.161	0,1	158.035	0,3
Navegantes/SC	-	0	-	0	23.252	0	42.272	0,1	6.553	0

MACRORREGIÃO REGIÃO / ESTADO	2017		2018		2019		2020		2021	
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
Uruguaiana/RS (Aeroporto Internacional de Uruguaiana)	-	0	-	0	-	0	-	0	1.819	0
Joinville/SC (Aeroporto de Joinville)	-	0	-	0	-	0	-	0	385	0
Londrina/PR (Aeroporto de Londrina)	-	0	-	0	-	0	-	0	355	0
Curitiba/PR (Aeroporto Internacional de Curitiba)	-	0	-	0	-	0	-	0	273	0
Foz Iguaçu/PR	-	0	-	0	32.767	0,1	14.163	0	37.720	0,1
Chuí/RS	235	0	5	0	-	0	-	0	-	0
Santa Vitória Palmar/RS	1.026	0	30	0	2	0	8	0	-	0
Rio Grande Sul	41.298	0,1	19.773	0	26.594	0,1	11.664	0	31.722	0,1
Santa Catarina	5.142	0	23.567	0	8.298	0	-	0	687	0
Paraná	9.992	0	79.102	0,1	15.939	0	-	0	433	0
Região Sul	60.286	0,1	189.444	0,2	273.321	0,5	52.054	0,1	78.088	0,1
TOTAL	50.396.185	100	84.801.622	100	51.558.566	100	83.829.763	100	57.503.434	100

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento. Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest/ME).

GRÁFICO - DISTRIBUIÇÃO GEOGRÁFICA DOS INVESTIMENTOS - 2017/2021



Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento. Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest/ME).

2.3. DESEMPENHO DA ARRECADAÇÃO

2.3.1. Arrecadação de Receitas

Em 2021, a arrecadação das receitas de tributos federais administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e de outras receitas recolhidas, porém administradas por outros órgãos, atingiu o valor de R\$ 1,879 trilhão, sendo que deste montante R\$ 1,792 trilhão são decorrentes de receitas administradas pela RFB.

O Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (e-Social) possibilita arrecadar em uma única guia de pagamento a contribuição previdenciária do empregador, a contribuição previdenciária do empregado doméstico, o Seguro de Acidente do Trabalho (SAT), o imposto de renda retido na fonte, a contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), tanto para empregadores domésticos, por meio do Documento de Arrecadação e-Social (DAE) quanto para empresas que já estejam obrigadas a declarar seus débitos em Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb), em substituição à Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP). Em 2021, foram arrecadados 14,59 milhões de DAE, no valor total de R\$ 6,48 bilhões.

A Receita Federal iniciou a arrecadação de receitas federais com o PIX em 2020. Em 2021 foram feitos quase 7 milhões de pagamentos com o PIX, totalizando R\$ 2,15 bilhões. A possibilidade de pagamento de receitas federais com o PIX facilita o cumprimento da obrigação por pessoas físicas e pequenos contribuintes, além de permitir que o órgão arrecadador tenha a informação do pagamento logo após a transação.

Por meio do Sistema de Inscrição Otimizada de Créditos (SIC) foram encaminhados para inscrição em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) a quantidade de 28,16 milhões de débitos em 2,8 milhões de processos, totalizando o montante de R\$ 67,82 bilhões à época do envio, nos termos da Portaria MF nº 447, de 25 de outubro de 2018. Os envios automáticos atualmente contemplam todos os Créditos Tributários (CT) controlados pelo Sistema de Informações Econômico Fiscais – Fiscalização Eletrônica (Sief-Fiscel), confessados nas declarações DCTF, DCTFWeb, DASN, PGDAS-D, DASN-Simei e os lançamentos de ofício de Multas por Atraso na Entrega de Declarações (Maed) de pessoas jurídicas e, agora também, de pessoas físicas (inclusive as aplicadas na entrega da DIRPF e DITR). Por fim, foi concluída a construção do envio automático de processo eletrônico de Declaração de Compensação (Dcomp) indeferida, que os incluirá na mesma sistemática de envio dos CT declarados.

Foi implementado, ainda, o controle da prescrição dos CT controlados no Sief-Processos e modificada a rotina de inscrição dos Autos de Infração para que funcione de modo praticamente *on-line* nos envios manuais executadas pelas unidades locais da RFB ao final da discussão e da cobrança administrativa.

No primeiro semestre de 2021, a RFB realizou um novo processamento de análises das pessoas jurídicas em situação de inaptidão por omissão na entrega de declarações, considerando as novas declarações que passaram a ser controladas pelo Sistema Omissos PJ no final do ano de 2020. Foram gerados mais de 4,8 milhões de novos Atos Declaratórios Executivos (ADE) de Inaptidão e, até janeiro de 2022, cerca de 1,2 milhões de contribuintes regularizaram sua situação de inaptidão, com a entrega das declarações omitidas ou a baixa dos seus cadastros.

Ainda no Omissos PJ, no segundo semestre de 2021, iniciou-se o processamento da intimação das omissões na entrega de declarações controladas no Sistema Omissos PJ (DASN-Simei, PGDAS-D, Defis, DCTF, ECF e EFD-Contribuições). Houve emissão de 3,9 milhões de intimações por meio da caixa postal eletrônica disponível no Portal e-CAC para todas as pessoas jurídicas ou no Portal do Simples Nacional para os contribuintes optantes pelo Simples Nacional ou Microempreendedores Individuais.

Foi ampliada a utilização da DCTFWeb com a entrada de novos grupos de obrigados e a adaptação para recepcionar novos tributos e implantação da Reclamatória Trabalhista, tendo como benefícios a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias e aduaneiras, a racionalização de custos e procedimentos e o incremento da arrecadação.

Foram realizadas 14,36 milhões de intimações a Pessoas Jurídicas devedoras de tributos declarados em Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), em DCTFWeb, no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Declaratório (PGDAS-D) totalizando R\$ 82,80 bilhões de CT cobrados.

Com relação aos débitos de Pessoas Jurídicas declarados em Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), foram geradas 468.896 Intimações para Pagamento (IP), em razão de divergência entre os valores declarados e pagos, totalizando R\$ 15,10 bilhões cobrados.

Na cobrança de débitos de Pessoa Física, foram emitidos um total de 1.952 avisos de cobrança com valor total de cerca de R\$ 7,69 bilhões.

Com relação aos débitos de Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), foram gerados 424.738 avisos de cobrança com valor total de cerca de R\$ 301,58 milhões.

Foram cobrados 337.205 processos com CT, totalizando R\$ 110,95 bilhões, dos quais R\$ 90,44 bilhões foram encaminhados para inscrição em DAU e R\$ 20,51 bilhões foram pagos, compensados ou parcelados no ano de 2021.

Foram realizadas ações de integração entre as equipes de combate à fraude, equipes de fiscalização, equipes de escritórios da área de inteligência e equipes de garantia e de cobrança, para atuação ordenada dentro do projeto de Gestão da Garantia do Crédito Tributário e do Combate à Fraude à Cobrança na RFB, com o objetivo de incrementar os percentuais de garantia do crédito tributário e da arrecadação federal, combater condutas fraudulentas e responsabilizar terceiros e patrimônio pelos créditos tributários que lhe sejam devidos.

Em relação ao parcelamento, foram concluídas a desativação de funcionalidades de parcelamentos antigos (PAEX130 e PAEX120), a retomada de rescisão automática de parcelamentos e o início da consolidação dos parcelamentos do Programa de Regularização dos Estados e Municípios (PREM), agilizando a arrecadação dos créditos tributários constituídos e aumentando o controle dos parcelamentos, com rescisões tempestivas, acompanhamento da inadimplência e cobrança.

Como resultado do total das ações de cobrança, em 2021, foram arrecadados aproximadamente R\$ 112 bilhões.

Com relação às previsões, a Tabela a seguir demonstra os atos legais que foram revistos ao longo de 2021, e sua comparação com a arrecadação.

TABELA - PREVISÃO/ARRECAÇÃO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB (EXCETO CPSSS)
RECEITA LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES
PERÍODO: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2021
R\$ MILHÕES

RECEITAS	LEGISLATIVO	EXECUTIVO (RFB/CETAD)					ARRECAÇÃO EFETIVA 2021 [G]	DIFERENÇAS (I)					
	LOA 2021 PAR. 09/11/20 [A]	DEC. Nº 10.699/21 PAR. 12/03/21 [B]	DEC. Nº 10.709/21 PAR. 11/05/21 [C]	DEC. Nº 10.760/21 PAR. 09/07/21 [D]	DEC. Nº 10.826/21 PAR. 10/09/21 [E]	DEC. Nº 10.874/21 PAR. 11/11/21 [F]		[G]-[A]	[G]-[B]	[G]-[C]	[G]-[D]	[G]-[E]	[G]-[F]
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	43.983	59.393	62.145	63.328	60.816	61.931	61.970	17.988	2.577	(175)	(1.358)	1.154	40
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	61.594	74.032	80.825	81.171	74.965	73.746	71.286	9.692	(2.745)	(9.539)	(9.885)	(3.679)	(2.460)
IMPOSTO SOBRE A RENDA	426.459	409.868	443.412	481.656	495.644	510.232	518.525	92.066	108.657	75.113	36.870	22.881	8.293
I.O.F.- IMPOSTOS/OPERAÇÕES FINANCEIRAS	47.425	41.476	42.675	42.011	43.954	47.622	49.128	1.704	7.653	6.454	7.117	5.174	1.506
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	247.402	247.197	276.967	275.789	275.179	275.651	274.581	27.179	27.384	(2.386)	(1.208)	(598)	(1.070)
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	72.073	71.524	78.238	78.476	77.097	76.288	76.089	4.016	4.566	(2.149)	(2.387)	(1.008)	(199)
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/LUCRO LÍQUIDO	88.690	89.671	98.680	106.056	109.453	112.730	114.530	25.840	24.859	15.850	8.474	5.077	1.800
CIDE - COMBUSTÍVEIS	1.993	1.111	1.274	1.483	1.679	1.807	1.928	(65)	817	654	445	249	121
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	19.429	31.064	26.593	26.213	27.025	27.643	27.674	8.245	(3.390)	1.081	1.461	649	31
SUBTOTAL[A]	1.009.047	1.025.335	1.110.809	1.156.184	1.165.813	1.187.650	1.195.712	186.665	170.378	84.903	39.528	29.899	8.063
RECEITA PREVIDENCIÁRIA[B]	410.472	423.122	433.667	432.556	442.530	449.967	454.973	44.501	31.850	21.306	22.417	12.442	5.005
TOTALADM.RFB*[C]=[A]+[B]	1.419.519	1.448.457	1.544.476	1.588.740	1.608.344	1.637.617	1.650.685	231.166	202.228	106.209	61.945	42.341	13.068

Fonte: Secretaria da Receita Federal (RFB).

Notas:

- (1) O comportamento do IPI foi determinado, principalmente, pelo crescimento da produção industrial e pelo desempenho da arrecadação de alguns setores como metalurgia e comércio atacadista.
- (2) O desempenho do IRPJ e da CSLL foi determinado pelo desempenho da estimativa mensal, balanço trimestral e lucro presumido. Além disso, observou-se arrecadações atípicas da ordem de 40 bilhões.
- (3) O comportamento do PIS/Cofins foi influenciado pelos aumentos da PMC e PMS e pelo desempenho da arrecadação das importações.
- (4) O resultado da arrecadação da Contribuição Previdenciária pode ser explicado pelos diferimentos concedidos em 2020 e 2021, pelo desempenho das empresas do Simples Nacional, além do crescimento das compensações tributárias.
- (5) A arrecadação dos tributos sobre o comércio exterior, especialmente o Imposto de Importação, teve desempenho explicado, principalmente pelo comportamento da taxa de câmbio e pelo crescimento do valor em dólar das importações.
- (6) A arrecadação do IOF foi influenciada pelas desonerações do IOF nas operações sobre crédito, a partir do mês de abril/20 até dezembro/20.
- (7) Em relação aos demais itens do Imposto sobre a Renda, destacam-se o IR Fonte - Trabalho em função do crescimento do trabalho assalariado e o IR Fonte-Remessas.

As bases de comparação dos impostos e contribuições administrados pela Receita Federal do Brasil continuaram afetadas por diferimentos e isenções decorrentes da pandemia de coronavírus, ainda que em menor grau em 2021. Mesmo assim, a arrecadação do ano de 2021 se apresentou como o melhor desempenho do período acumulado desde 1995, sendo que a arrecadação bruta dos tributos administrados pela RFB atingiu o montante de R\$ 1.792,0 bilhões.

O desempenho da arrecadação, comparado com o mesmo período de 2020, apresentou uma variação real acumulada, atualizada pelo IPCA, de 16,11%. Esse resultado decorreu, principalmente, da conjugação dos seguintes fatores: i) crescimento da arrecadação do IRPJ/CSLL, com destaques para a estimativa mensal e o balanço trimestral; ii) aumento da arrecadação da Cofins/PIS-Pasep, especialmente da incidente sobre as importações; iii) crescimento da arrecadação das Contribuições Previdenciárias, principalmente da originada pelas empresas do Simples Nacional; e iv) diferimento de tributos em 2020 (Contribuição Previdenciária Patronal, Cofins, PIS/Pasep, Simples Nacional e Parcelamentos) e 2021 (Simples Nacional).

O resultado da arrecadação, frente às estimativas, pode ser explicado, principalmente, pela conjugação dos fatores: i) comportamento das principais variáveis econômicas relacionadas com os tributos, tais como massa salarial, vendas de bens e serviços e produção industrial; ii) desonerações tributárias, no âmbito do combate dos efeitos econômicos da pandemia de Covid-19, como a redução a zero das alíquotas do IOF sobre operações de crédito em 2020 e sua posterior recomposição em 2021; e iii) crescimento de 14% das compensações tributárias, em relação ao ano de 2020.

2.3.2. Renúncias Tributárias e Previdenciárias

A seguir, apresenta-se a relação de renúncias de receitas tributárias e previdenciárias instituídas em 2021, o instrumento utilizado para sua instituição, em atenção ao artigo 150, § 6º, da Constituição Federal, bem como o cumprimento dos requisitos exigidos no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

TABELA - DESONERAÇÕES INSTITUÍDAS EM 2021 - R\$ MILHÕES

Nº	DATA	LEGISLAÇÃO	TRIBUTOS	DESCRIÇÃO	PRAZO	GASTO TRIBUTÁRIO***	2021	2022	2023	2024	MEDIDA DE COMPENSAÇÃO	FONTE
1	12/01/2021	Lei nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021	IRPJ, CSLL, PIS e COFINS	Institui o Programa Casa Verde e Amarela; Estabelece que a partir de 1º de janeiro de 2020, a empresa construtora que tenha sido contratada ou tenha obras iniciadas para construir unidades habitacionais de valor de até R\$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais), no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) ou do Programa Casa Verde e Amarela, fica autorizada, em caráter opcional, a efetuar o pagamento unificado de tributos equivalente a 4% (quatro por cento) da receita mensal auferida pelo contrato de construção.	Indeterminado	Em análise	*	*	*	*	**	-
2	08/01/2021	Lei nº 14.117, de 8 de janeiro de 2021	DIVERSOS	Suspende o pagamento do parcelamento de dívidas no âmbito do Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro (Profut), criado pela Lei nº 13.155, de 4 de agosto de 2015, durante a vigência de calamidade pública nacional reconhecida pelo Congresso Nacional; e altera as Leis nº 9.615, de 24 de março de 1998, e 10.671, de 15 de maio de 2003.	-	Não	*	*	*	*	**	-
3	01/03/2021	Medida Provisória nº 1.034, de 1º de março de 2021	PIS e COFINS	Institui, até 31 de dezembro de 2025, crédito presumido da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins a ser utilizado pelo importador ou pelo fabricante de produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas, consultórios médicos e campanhas de vacinação relacionados no Anexo Único da Medida Provisória nº 1.034/2021.	31/12/2025	Não	2,27	2,40	2,55	*	Item 8, EM nº 00041/2021 ME	EM nº 00041/2021 ME
4	01/03/2021	Decreto nº 10.638, de 1º de março de 2021	PIS e COFINS	Altera o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 5.059, de 30 de abril de 2004, para aumentar o coeficiente de redução, aplicável no cálculo das contribuições para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) e para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), para 1 (um inteiro), bem como reduz a respectiva alíquota, nos termos do parágrafo único do art. 2º do Decreto supracitado, reduzindo, desta forma, o valor das referidas contribuições incidentes nas operações com óleo diesel e suas correntes.	30/04/2021	Não	3.001,99	-	-	*	Item 7, EM nº 40/2021	EM nº 40/2021 ME

Nº	DATA	LEGISLAÇÃO	TRIBUTOS	DESCRIÇÃO	PRAZO	GASTO TRIBUTÁRIO***	2021	2022	2023	2024	MEDIDA DE COMPENSAÇÃO	FONTE
5	01/03/2021	Decreto nº 10.638, de 1º de março de 2021	PIS e COFINS	Inclui o inciso V no art. 1º do Decreto nº 5.059, de 30 de abril de 2004, para estabelecer o coeficiente de redução, aplicável no cálculo das contribuições para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) e para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), para I (um inteiro), bem como reduz a respectiva alíquota, nos termos do inciso V do art. 2º do Decreto supracitado, reduzindo, desta forma, o valor das referidas contribuições incidentes nas operações com GLP, quando destinado ao uso doméstico e envasado em recipientes de até treze quilogramas.	-	Não	674,68	922,06	945,11	*	Item 7, EM nº 40/2021	EM nº 40/2021 ME
6	13/01/2021	Lei nº 14.119, de 13 de janeiro de 2021	IRPJ, CSLL, PIS e COFINS	Exclui os valores recebidos a título de pagamento por serviços ambientais, definido no inciso IV do caput do art. 2º desta Lei, da base de cálculo do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins).	-	Em análise	*	*	*	*	**	-
7	22/03/2021	Lei nº 14.126, de 22 de março de 2021	IPI e IOF	Classifica a visão monocular como deficiência sensorial, do tipo visual (1).	-	Sim	-	-	-	*	**	-
8	29/03/2021	Lei nº 14.130, de 29 de março de 2021	IRRF	Exclui a incidência do imposto de renda na fonte prevista no art. 16-A da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, as aplicações efetuadas pelos Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais (Fiagro), de que trata o art. 20-A da mesma, nos ativos relacionados nos incisos IV e V do caput do art. 3º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004.	-	Em análise	*	*	*	*	**	-
9	14/07/2021	Lei nº 14.184, de 14 de julho 2021	II	Altera a Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, para fins de modernização do marco legal das Zonas de Processamento de Exportação (ZPE). Permite que a pessoa jurídica exclusivamente prestadora de serviços seja beneficiária do regime instituído pela Lei.	-	Não	*	496,12	1.106,25	1.870,21	**	Receita Federal do Brasil

Nº	DATA	LEGISLAÇÃO	TRIBUTOS	DESCRIÇÃO	PRAZO	GASTO TRIBUTÁRIO***	2021	2022	2023	2024	MEDIDA DE COMPENSAÇÃO	FONTE
10	14/07/2021	Lei nº 14.184, de 14 de julho 2021	PIS e COFINS	Altera a Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, para fins de modernização do marco legal das Zonas de Processamento de Exportação (ZPE). Permite que a pessoa jurídica exclusivamente prestadora de serviços seja beneficiária do regime instituído pela Lei.	-	Não	*	693,85	1.470,26	2.333,96	**	Receita Federal do Brasil
11	06/08/2021	Lei nº 14.193, de 6 de agosto de 2021	IRPJ	Autoriza a Sociedade Anônima do Futebol e o clube ou pessoa jurídica original a captar recursos incentivados em todas as esferas de governo, inclusive os provenientes da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006.	31/12/2022	Em análise	107,38	274,08	-	-	**	Receita Federal do Brasil
12	06/08/2021	Lei nº 14.193, de 6 de agosto de 2021	IRPJ, PIS, COFINS, CSLL e INSS patronal	Institui o Regime de Tributação Específica do Futebol (TEF) aplicado às Sociedades Anônimas do Futebol regularmente constituídas no termos da Lei nº 14.193 de 6 de agosto de 2021.	-	Em análise	739,70	1.887,96	2.000,28	2.116,93	**	Receita Federal do Brasil
13	20/08/2021	Decreto nº 10.765, de 11 de agosto de 2021	IPI	Alteração das alíquotas de IPI para os produtos classificados nos códigos 9504.50.00, 9504.50.00 Ex 01, 9504.50.00 Ex 02 da Tabela do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI).	-	Não	11,84	39,83	42,60	*	**	Receita Federal do Brasil
14	22/09/2021	Medida Provisória nº 1.071, de 22 de setembro de 2021	PIS e COFINS sobre a importação	Reduz para 0% as alíquotas da Contribuição para o Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público e da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social, incidentes na importação do milho.	31/12/2021	Não	66,47	*	*	*	Item 5, EM nº 00247/2021 ME	EM nº 00247/2021 ME
15	17/09/2021	Portaria ME 11.358/21	II, IPI- importação, Pis-importação e Confins-importação	Eleva o valor do limite global anual, para o exercício de 2021, das importações destinadas à pesquisa científica e tecnológica, nos termos da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990 e da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990.	31/12/2021	Sim	236,49	0,00	0,00	0,00	Elevação de alíquotas do IOF - Decreto 10.797/21	
16	06/10/2021	Lei Complementar nº 185, de 6 de outubro de 2021	IRPJ	Altera o art. 2º da Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, para incluir na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) os Municípios que especifica.	-	Sim	7,80	28,80	30,51	32,29	**	Receita Federal do Brasil
17	10/12/2021	Lei nº 14.257, de 10 de dezembro de 2021	IRPJ e CSLL	Conversão da MP nº 1.057, de 6 de julho de 2021. Trata da concessão de crédito presumido, na forma dos artigos 3º e 4º da referida Lei, às instituições financeiras e às demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, exceto as cooperativas de crédito e as administradoras de consórcio, que aderirem ao PEC na qualidade de concedentes das operações de crédito.	31/12/2026	Não	0,00	0,70	0,90	1,40	**	EM nº 00165/2021 ME

Nº	DATA	LEGISLAÇÃO	TRIBUTOS	DESCRIÇÃO	PRAZO	GASTO TRIBUTÁRIO***	2021	2022	2023	2024	MEDIDA DE COMPENSAÇÃO	FONTE
18	31/12/2021	Medida Provisória nº 1.094, de 31 de dezembro de 2021	IRRF	Altera a Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, para dispor sobre a redução na alíquota do imposto sobre a renda incidente sobre as operações de que trata o inciso V do caput do art. 1º da Lei nº 9.481, de 13 de agosto de 1997, na hipótese de pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou de motores destinados a aeronaves, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou cargas.	31/12/2026	Sim	-	374,00	382,00	378,00	Item 10, EM nº 00395/2021 ME MINFRA	EMI nº 00395/2021 ME MINFRA
19	31/12/2021	Lei nº 14.287, de 31 de dezembro de 2021	IPI	Altera a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para prorrogar a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de automóveis de passageiros e para estender o benefício para as pessoas com deficiência auditiva.	-	Sim	-	1.538,36	1.754,81	1.981,76	**	Receita Federal do Brasil
20	31/12/2021	Lei nº 14.288, de 31 de dezembro de 2021	Contribuição Previdenciária sobre a receita bruta	Altera a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, para prorrogar o prazo referente à contribuição previdenciária sobre a receita bruta, e a Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, para prorrogar o prazo referente a acréscimo de alíquota da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior (Cofins-Importação), nos termos que especifica.	31/12/2023	Sim	-	8.640,00	9.470,00	-	**	Receita Federal do Brasil
21	31/12/2021	Portaria nº 15.224, de 31 de dezembro de 2021	II, IPI- importação, Pis-importação e Confins-importação	Aumenta o valor do limite global, para fins de isenção dos tributos mencionados no art. 6º da Portaria nº 440, de 30 de julho de 2010, dos bens considerados como bagagem acompanhada, nos termos do art. 7º da portaria supracitada, de viajante, quando este ingressar por via aérea ou marítima.	-	Não	-	39,84	45,05	50,95	**	Receita Federal do Brasil
22	31/12/2021	Portaria nº 15.224, de 31 de dezembro de 2021	II, IPI- importação, Pis-importação e Confins-importação	Estende o tratamento tributário previsto no Regime Aduaneiro Especial de Loja Franca a estabelecimento instalado em Município caracterizado como cidade gêmea de cidade estrangeira em linha de fronteira, limítrofe ao Município referido no inciso II do § 2º, sem prejuízo do disposto no § 3º da Portaria nº 307, de 21 de julho de 2014.	-	Não	-	3,04	3,35	3,71	**	Receita Federal do Brasil

Nº	DATA	LEGISLAÇÃO	TRIBUTOS	DESCRIÇÃO	PRAZO	GASTO TRIBUTÁRIO***	2021	2022	2023	2024	MEDIDA DE COMPENSAÇÃO	FONTE
23	31/12/2021	Portaria nº 15.224, de 31 de dezembro de 2021	II, IPI- importação, Pis-importação e Confins- importação	Aumenta o limite de valor global de isenção para a venda de mercadoria importada em loja franca de fronteira terrestre ao viajante que ingressar no País de US\$ 300,00 para US\$ 500,00 (quinhentos dólares dos Estados Unidos da América), por pessoa, a cada intervalo de um mês.	-	Não	-	0,38	0,42	0,47	**	Receita Federal do Brasil
TOTAL GERAL					-	-	4.848,62	14.941,42	17.254,09	8.769,68	-	-

"-" = medida não teve efeito e/ou vigência no período.

*** Não há estimativas para o período/Valores não apurados.

*** Não há informações e/ou necessidade de compensação dessa(s) renúncia(s) tributária(s).

**** Enquadramento da(s) renúncia(s) tributária(s) como Gasto(s) Tributário(s). Em caso afirmativo, o seu acompanhamento é feito por meio dos Demonstrativos dos Gastos Tributários (DGT).

***** Data da última atualização: 31/12/2021.

(I) Parecer PGFN nº 3.507/2021/ME (Norma de caráter geral).

2.3.3. Avaliações dos Projetos Apoiados pelo Programa Nacional de Apoio à Cultura

O mecanismo de incentivo fiscal previsto na [Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991](#) é a principal ferramenta de fomento à cultura do Brasil. A Lei de Incentivo à Cultura (LIC) contribui para que milhares de projetos sejam viabilizados, todos os anos, em todas as regiões do País. Por meio desse mecanismo, empresas e pessoas físicas podem patrocinar espetáculos, exposições, shows, livros, museus, galerias e várias outras formas de expressão cultural, e abater o valor total ou parcial do apoio do imposto de renda.

É importante destacar que a Lei em comento contribui para ampliar o acesso dos cidadãos à cultura, já que os projetos patrocinados são obrigados a oferecer uma contrapartida social, ou seja, eles têm que distribuir parte dos produtos culturais (ingressos, livros, CD, DVD, entre outros) gratuitamente e promover ações de formação e capacitação junto às comunidades.

Em 26 de julho de 2021, foi publicado o [Decreto nº 10.755](#), que regulamenta a [Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991](#), estabelece a sistemática de execução do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac), altera o [Decreto nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007](#), e o [Decreto nº 9.891, de 27 de junho de 2019](#), e dá outras providências.

Com a publicação do referido decreto e a fim de se adequar à nova regulamentação, o Departamento de Fomento Indireto, da Secretaria Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura (Dfind/Sefic), responsável por “*planejar, coordenar, controlar e avaliar as ações de apresentação, de recebimento, de admissibilidade, de homologação, de execução, de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação de projetos culturais do mecanismo Incentivo a projetos culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura*”, elaborou minuta de uma nova instrução normativa, a qual se encontra em revisão técnica para ajustes após a manifestação da Consultoria Jurídica.

A Lei de Incentivo à Cultura utiliza o Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura (Salic), que abrange a formalização de propostas, execução, acompanhamento e avaliação de resultados. Entretanto, em 2021, observou-se que o Salic não é uma ferramenta adequada para o controle e transparência social dos projetos culturais incentivados, apresentando problemas pontuais, que aumentam a cada ano devido a sua antiguidade e à ausência de melhorias necessárias a sistemas desse porte, não refletindo uma evolução adequada de acordo com a legislação vigente.

Sendo assim, desde abril/2021, vem se trabalhando para a implementação do Sistema Integrado de Cultura (SIC). Com uma nova metodologia e lógica preventiva, o SIC será disponibilizado por meio da Plataforma + Brasil e gerenciará todas as etapas do processo de concessão dos benefícios das leis de incentivo desde a admissão das propostas até a avaliação de resultados e prestação de contas, de forma a garantir a não formação de novos passivos e o uso responsável dos recursos públicos, indo ao encontro das demandas dos órgãos de controle e da sociedade. O SIC prevê o aumento da capacidade de integrar as leis federais com as leis estaduais e municipais de fomento e incentivo à cultura, ampliando a transparência e auxiliando os entes federativos na salvaguarda dos recursos públicos.

A implementação do SIC na Plataforma +Brasil encontra-se em fase de detalhamento das funções do fluxo sistêmico e apresentação dos critérios e regras de negócio junto ao Ministério da Economia (ME) e ao Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro). A etapa em questão está prevista para ser finalizada em fevereiro de 2022.

Ainda, dada a atipicidade dos anos de 2020 e 2021, nos quais o mundo inteiro foi acometido pela pandemia de Covid-19, foram prorrogados por mais um ano os prazos de captação, execução e prestação de contas dos projetos financiados por meio do mecanismo incentivo a projetos culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac), conforme estabelecido pela no art. 13 da [Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 \(Lei Aldir Blanc\)](#), alterado pela [Lei nº 14.150, de 12 de maio de 2021](#).

Relevante mencionar que o Departamento de Fomento Indireto, por meio da Coordenação-Geral de Execução e Fiscalização, capitaneou a celebração, em 2 de junho de 2021, do [Acordo de Cooperação Técnica entre a Sefic/Secult e o Banco do Brasil S.A.](#), que tem por objetivo a prestação de serviços bancários de abertura de

contas específicas e repasse de recursos captados com amparo na Lei nº 8.313/1991, e que se encontravam paralisados, tendo em vista a extinção do Ministério da Cultura e as duas sucessivas mudanças da Secretaria Especial de Cultura, inicialmente para o Ministério da Cidadania e logo após para o Ministério do Turismo.

Apesar da pandemia de Covid-19, o mecanismo do incentivo fiscal teve acréscimo no valor captado no ano de 2021 em relação ao ano anterior, tendo em vista que em 2020 foram captados recursos na ordem de R\$ 1.499.796.734,55³. Já em 2021 foram captados recursos na ordem de R\$ 1.912.049.151,66. Registra-se historicamente que o mês de dezembro é sempre o mês de maior captação de recursos, assim a título de conhecimento, a captação em dezembro de 2020 alcançou o valor de R\$ 1.037.374.855,14, e no mês de dezembro de 2021 foram captados R\$ 1.312.397.681,09⁴.

Em 2021, a Lei de Incentivo à Cultura contou com a participação de 12.821 incentivadores, que aportaram o montante de R\$ 1.912.049.151,66 em projetos culturais, sendo 9.346 pessoas físicas e 3.475 pessoas jurídicas.

Para melhor entendimento, apresentam-se as Tabelas adiante, contendo informações sobre: dados segregados em pessoa física e pessoa jurídica de captação dos financiadores da cultura; captação de recursos por região; captação de recursos por área e segmento cultural e prestações de contas no âmbito do Dfind/Sefic.

TABELA - CAPTAÇÃO DOS FINANCIADORES DA CULTURA - EXERCÍCIO DE 2021

CAPTAÇÃO LEI DE INCENTIVO À CULTURA POR TIPO DE PESSOA - 2021				
FINANCIADORES				
TIPO DE PESSOA	QUANTIDADE	%	VALOR (R\$)	%
Pessoa Física	9.346	72,89	38.987.561,18	2,04
Pessoa Jurídica	3.475	27,11	1.873.061.590,48	97,96
TOTAL	12.821	100,00	1.912.049.151,66	100,00

Fonte: Salic.

Comparar <<http://sistemas.cultura.gov.br/comparar/salicnet/salicnet.php>> menuinteressados/submenuincentivador/submenu incentivador por ano, tipo de pessoa e tipo de apoio. Acesso em 04/01/2022.

Os aportes foram distribuídos entre 3.238 projetos, englobando as áreas culturais de artes cênicas, artes visuais, audiovisual, humanidades, museus e memória, música e patrimônio cultural.

3. O valor apresentado pode ser diferente do apresentado no Relatório da PCPR 2020, tendo em vista que o Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura (Salic) é um sistema dinâmico e alterado a todo momento, o que pode ocasionar divergências de valores, de acordo com a atualização dos dados e a data de extração da nova consulta.

4. Dados extraídos do Salic Comparar <<http://sistemas.cultura.gov.br/comparar/salicnet/salicnet.php>> menu: comparativos / submenu: captação de recursos / submenu: mês. Acesso em 04/01/2022.

TABELA - QUANTITATIVO DE PROJETOS INCENTIVADOS E SEUS VALORES, POR REGIÃO/UNIDADE DA FEDERAÇÃO - EXERCÍCIO DE 2021

QUANTITATIVO DE PROJETOS INCENTIVADOS E SEUS VALORES, POR REGIÃO/UNIDADE DA FEDERAÇÃO				
REGIÃO/UNIDADE DA FEDERAÇÃO	QUANTIDADE DE PROJETOS INCENTIVADOS		VALOR CAPTADO (R\$)	
CENTRO OESTE	77	2,38%	54.359.603,31	2,84%
Distrito Federal	35	1,08%	23.810.261,13	1,25%
Goiás	21	0,65%	18.294.750,71	0,96%
Mato Grosso	12	0,37%	3.253.382,65	0,17%
Mato Grosso do Sul	9	0,28%	9.001.208,82	0,47%
NORDESTE	237	7,32%	81.187.278,39	4,25%
Alagoas	4	0,12%	1.006.428,30	0,05%
Bahia	37	1,14%	12.294.078,28	0,64%
Ceará	83	2,56%	21.117.591,24	1,10%
Maranhão	15	0,46%	17.376.163,96	0,91%
Paraíba	22	0,68%	1.945.130,97	0,10%
Pernambuco	60	1,85%	24.692.364,84	1,29%
Piauí	5	0,15%	468.796,05	0,02%
Rio Grande do Norte	8	0,25%	1.125.777,75	0,06%
Sergipe	3	0,09%	1.160.947,00	0,06%
NORTE	31	0,96%	15.028.287,61	0,79%
Acre	0	0,00%	0,00	0,00%
Amapá	0	0,00%	0,00	0,00%
Amazonas	5	0,15%	682.813,31	0,04%
Pará	20	0,62%	13.280.461,12	0,69%
Rondônia	1	0,03%	599.358,21	0,03%
Roraima	0	0,00%	0,00	0,00%
Tocantins	5	0,15%	465.654,97	0,02%
SUDESTE	1.855	57,29%	1.506.191.162,89	78,77%
Espírito Santo	57	1,76%	41.460.979,24	2,17%
Minas Gerais	418	12,91%	267.829.522,09	14,01%
Rio de Janeiro	360	11,12%	372.458.166,39	19,48%
São Paulo	1.020	31,50%	824.442.495,17	43,12%
SUL	1.038	32,06%	255.282.819,46	13,35%
Paraná	331	10,22%	79.053.612,02	4,13%
Rio Grande do Sul	411	12,69%	122.038.539,60	6,38%
Santa Catarina	296	9,14%	54.190.667,84	2,83%
TOTAL	3.238	100,00%	1.912.049.151,66	100,00%

Fonte: Salic. Comparar <<http://sistemas.cultura.gov.br/comparar/salicnet/salicnet.php>> menu comparativos/ submenu/captação de recursos/submenu por ano, região e unidade da federação. Acesso em 04/01/2022.

TABELA - VALOR CAPTADO POR ÁREAS E SEGMENTOS CULTURAIS - EXERCÍCIO DE 2021

VALOR CAPTADO POR SEGMENTO CULTURAL		
ÁREA / SEGMENTO CULTURAL	VALOR CAPTADO (R\$)	
ARTES CÊNICAS	418.698.096,70	21,90%
Ações de Capacitação e Treinamento de Pessoal	57.674.507,18	3,02%
Circo	19.489.041,50	1,02%
Construção de Salas de Teatro – (Municípios < 100 mil hab.)	550.683,72	0,03%
Construção e Manutenção de Salas/Centro Culturais (< 100 mil hab.)	5.358.000,00	0,28%
Dança	57.201.909,78	2,99%
Desfile de Escolas de Samba ou Festivos de caráter Musicais	842.422,00	0,04%
Desfile de Cortejo da Cultura Popular	4.699.330,41	0,25%
Desfile de Escola de Samba	4.275.881,14	0,22%
Mímica	67.500,00	0,004%
Teatro	190.995.122,19	9,99%
Teatro de Bonecos e Congêneres	3.944.648,62	0,21%
Teatro de Formas Animadas	1.515.398,66	0,08%
Teatro Musical	63.663.392,01	3,33%
Teatro Musical (encenação por dramaturgia, danças/canções)	7.600,00	0,0004%
Ópera	8.412.659,49	0,44%
ARTES VISUAIS	277.134.340,44	14,49%
Ações Educativo-culturais, inclusive Seminários/Oficinas/Palestras e Formação/Fomento em Artes Visuais	79.203.606,68	4,14%
Exposição de Artes Visuais que possua tratamento Artístico Curatorial	2.675.472,46	0,14%
Exposição de Artes Visuais	195.255.261,30	10,21%
AUDIOVISUAL	151.393.777,31	7,92%
Ações de Capacitação e Treinamento de Pessoal	11.644.777,09	0,61%
Difusão de Acervo e Conteúdo Audiovisual nos diversos Meios e Suporte	29.354.818,94	1,54%
Difusão de Acervo e Conteúdo Audiovisual	44.393.543,54	2,32%
Formação Audiovisual	8.080.893,00	0,42%
Produção Audiovisual Curta/Média metragem, incluindo Rádios/TVs Educativas e Culturais	25.059.441,02	1,31%
Produção Cinematográfica de Média Metragem	378.825,90	0,02%
Produção Radiofônica	258.000,00	0,01%
Produção Televisiva	175.000,00	0,01%
Produção de Conteúdo Audiovisual de Curta Metragem	3.021.073,23	0,16%
Produção de conteúdo Audiovisual de Média Metragem	16.626.305,03	0,87%
Produção de Websérie	469.962,84	0,02%
Projetos Audiovisuais Transmidiáticos	96.984,72	0,01%
Rádios e TVs Educativas não Comerciais	11.834.152,00	0,62%
HUMANIDADES	128.368.224,56	6,71%
Acervo Bibliográfico	12.360.943,57	0,65%
Aquisição Equipamentos para Manutenção Acervos de Bibliotecas Públicas	379.724,13	0,02%
Aquisição Arquivísticos-artístico, Literário, Humanístico	2.000,00	0,0001%

VALOR CAPTADO POR SEGMENTO CULTURAL		
ÁREA / SEGMENTO CULTURAL	VALOR CAPTADO (R\$)	
Aquisição Equipamentos para Manutenção de Acervos Bibliográficos	1.007.416,45	0,05%
Ações de Formação, Capacitação e Treinamento de Pessoal	2.141.385,97	0,11%
Ações Educativo-culturais	13.781.059,60	0,72%
Doação ou Aquisição Acervos para Bibliotecas/Museus/Arquivos/Cinemateca	12.426.334,30	0,65%
Eventos Literários e Ações Educativo-culturais para Incentivo à Leitura	20.817.687,42	1,09%
Eventos e Ações de Incentivo à Leitura	2.104.952,00	0,11%
Festival Literário	3.647.000,00	0,19%
Livros ou Obras de referência - valor Artístico	13.227.014,19	0,69%
Livros ou Obras de referência - valor Literário	7.196.179,20	0,38%
Livros ou Obras de referência - valor Humanístico	32.533.307,30	1,70%
Livros ou Obras de referência - Impressos/Eletrônicos, de valor Artístico/Literário/Humanístico	745.000,00	0,04%
Manutenção de Acervos Bibliográficos de valor Artístico, Literário, Humanístico	3.828.807,18	0,20%
Obras de Referência	1.000.546,01	0,05%
Periódicos e outras Publicações	1.168.867,24	0,06%
MUSEUS E MEMÓRIA	303.855.645,00	15,89%
Aquisição Acervos para Instituições de Preservação da Memória	150,00	0,00001%
Aquisição de Equipamentos para Preservação e Manutenção de Acervos	578.000,00	0,03%
Ações Educativo-culturais, inclusive Seminários, Congressos e Palestras	3.415.665,52	0,18%
Ações de Segurança para Preservação de Acervos	3.486.000,00	0,18%
Criação e Implantação (Projetos, Construção, Restauração e Reforma)	14.063.080,82	0,74%
Doação/Aquisição de Acervos para Museus e Instituições de Preservação da Memória	710.000,00	0,04%
Documentação e Digitalização de Acervos/Sistemas de Informações	1.323.045,22	0,07%
Espaços Museais	13.806.643,44	0,72%
Exposição realizadas em Museus, Exposições com Acervos de Museografia	11.876.116,50	0,62%
Exposições organizadas com Acervos de Museus	10.761.333,60	0,56%
Exposições organizadas com Museografia	5.884.090,67	0,31%
Identificação, Registro e Promoção	2.324.957,20	0,12%
Implantação de Projetos, Construção, Restauração e Reforma	13.260.401,98	0,69%
Pesquisa	5.000,00	0,0003%
Planos anuais de Atividades e Elaboração de Planos Museológicos	218.921.904,62	11,45%
Preservação, Restauração, Conservação, Identificação, Registro e Promoção	3.289.255,43	0,17%
Sistemas de Informações	150.000,00	0,01%
MÚSICA	391.275.152,60	20,46%
Ações de Capacitação e Treinamento de Pessoal	107.621.314,84	5,63%
Canto Coral	8.586.912,66	0,45%
Música Erudita	167.575.944,69	8,76%
Música Instrumental	101.492.103,85	5,31%
Música Popular Cantada	5.998.876,56	0,31%

VALOR CAPTADO POR SEGMENTO CULTURAL		
ÁREA / SEGMENTO CULTURAL	VALOR CAPTADO (R\$)	
PATRIMÔNIO CULTURAL	241.323.915,05	12,62%
Ações de Documentação ou Digitalização de Acervo Bibliográfico e Arquivístico, Pesquisa, Sistematização de Informações	683.224,66	0,04%
Ações Educativo-culturais	9.720.997,48	0,51%
Construção de Equipamentos Culturais em geral	2.321.148,36	0,12%
Construção de Salas de Teatro (Municípios < 100 mil hab.)	5.595.165,55	0,29%
Elaboração de Projetos de Arquitetura e Urbanismo	8.002.500,00	0,42%
Gastronomia de valor Cultural (Típica Brasileira)	553.800,00	0,03%
Identificação, Registro, Educação do Patrimônio	3.652.239,37	0,19%
Manutenção Centro Comunitário c/Sala de Teatro (< 100 mil hab.)	430.280,46	0,02%
Manutenção de Equipamentos Culturais em geral	699.600,00	0,04%
Planos anuais de Preservação do Patrimônio/Acervos	487.777,78	0,03%
Preservação, Restauração, Conservação, Salvaguarda, Identificação, Registro, Educação Patrimonial e Acervos do Patrimônio Cultural Material e Imaterial	3.722.613,77	0,19%
Preservação, Restauração, Manutenção, Readequação ou Revitalização de Equipamentos Culturais ou Edificações destinadas à Preservação de Patrimônio Cultural	8.039.738,66	0,42%
Preservação/Revitalização/Edificações - Acervos	197.000,00	0,01%
Preservação de Acervos	4.365.894,56	0,23%
Preservação de Patrimônio Material	96.162.078,82	5,03%
Preservação de Patrimônio Museológico	1.368.290,78	0,07%
Restauração de Patrimônio Material	95.321.564,80	4,99%
TOTAL	1.912.049.151,66	100,00%

Fonte: Salic. Comparar <<http://sistemas.cultura.gov.br/comparar/salinet/salinet.php>> menu comparativos/ submenu/captação de recursos/submenu por área e segmento cultural. Acesso em 04/01/2022.

Por meio do Decreto nº 10.359, de 20 de maio de 2020, que aprovou a estrutura regimental do Ministério do Turismo, ocorreu a partir de 8 de junho de 2020 a migração da Secretaria Especial da Cultura (Secult) do Ministério da Cidadania para o Ministério do Turismo. No mesmo Decreto, a Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências (SGFT), anteriormente vinculada ao Ministério da Cidadania, foi transformada em Subsecretaria, agora vinculada ao Ministério do Turismo. A sistemática de avaliação de prestação de contas restou dividida entre as unidades técnicas – Secretaria Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura (Sefic) e Secretaria Nacional do Audiovisual (SNAV) – e a Subsecretaria de Gestão de Fundos e Transferências (SGFT). Nessa sistemática, as unidades técnicas são responsáveis pela análise técnica da execução dos projetos e a SGFT pela análise financeira.

A Secult, por meio da Sefic e SNAV, atuou em conjunto com a SGFT, para a elaboração de mapas de responsabilidades e de riscos, culminando na implementação de um plano de ação, no sentido de evitar a formação de novo passivo de prestação de contas e a extinção do passivo existente. Cabe registrar que, considerando a linha de gestão solicitada pela Sefic, foram priorizadas as análises das prestações de contas encaminhadas de outubro de 2020 até o final de 2021, incluindo, a partir de julho de 2021, a análise técnica dos projetos dentro desse período que obtiveram captação acima do valor de R\$ 750 mil.

**TABELA - DADOS REFERENTES À PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PROJETOS:
LEI Nº 8.313/91 - SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA,
SECRETARIA NACIONAL DO AUDIOVISUAL E SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS**

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PROJETOS		
SITUAÇÃO	ACUMULADO ATÉ 31/12/2021	
	QUANTIDADE	MONTANTE CAPTADO (R\$)
PC não apresentada	402	108.717.760,86
PC aguardando análise	14.614	10.790.938.053,00
PC em análise	2.426	1.997.010.198,17
PC não aprovadas	2.101	934.649.941,35
PC aprovadas	14.462	4.777.803.354,95
TOTAL	34.005	18.609.119.308,40

Fonte: Salic. Gerencial < (<http://sistemas.cultura.gov.br/gerencial>) > menu Avaliação de Resultados / submenu: Prestação de Contas por Unidade e Situação. Acesso em 04/01/2022.

Cabe destacar que o Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura (Salic), é um sistema dinâmico e alterado a todo momento, dessa forma, quando da extração de novas consultas, poderá ter alguma divergência de valores entre as tabelas, dada a atualização dos dados.

Por oportuno, registra-se que a SGFT, conforme estabelecido no art. 13 do Anexo I ao [Decreto nº 10.359/2020](#), possui a competência para operacionalizar as medidas para elisão de dano ao erário de projetos incentivados, convênios e instrumentos congêneres, o que inclui a adoção de providências para a instauração de tomada de contas especial no âmbito do MTur. Nesse sentido, no exercício de 2021, foram instaurados 55 processos de Tomadas de Contas Especiais (TCE) em relação à Lei de Incentivo à Cultura, conforme demonstrado na Tabela a seguir, que inclui o detalhamento mensal dos processos de tomada de contas especial instaurados e o valor atualizado destes processos.

**TABELA - PROCESSOS DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (TCE) INSTAURADOS
EXERCÍCIO DE 2021**

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – 2021 (*)		
MESES	QUANTIDADE DE PROCESSOS DE TCE INSTAURADOS	VALOR ATUALIZADO (R\$) – (INSTAURAÇÃO)
Janeiro	0	0,00
Fevereiro	6	3.005.753,20
Março	3	2.664.058,55
Abril	7	18.479.445,48
Maio	7	76.264.131,81
Junho	11	8.142.393,90
Julho	2	782.194,89
Agosto	2	436.755,47
Setembro	0	0,00
Outubro	9	7.350.207,05
Novembro	7	3.812.349,06
Dezembro	1	657.616,94
TOTAL	55	121.594.906,35

Fonte: Coordenação de Tomada de Contas Especial da Coordenação-Geral de Gestão de Transferências da Subsecretaria de Gestão de Fundos e Transferências/Secretaria Executiva do Ministério do Turismo. Dados extraídos em 31/12/2021.

Por fim, informa-se que na área do audiovisual o apoio indireto a projetos se dá por meio de mecanismos de incentivo fiscal dispostos na Lei nº 8.313/1991 (Lei Rouanet), na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993 (Lei do Audiovisual) e na Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001. Esses dispositivos legais permitem que os contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, tenham abatimento ou isenção de determinados tributos, desde que direcionem recursos, por meio de patrocínio, coprodução ou investimento, a projetos audiovisuais aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine). A seguir, apresentam-se os valores captados em 2021 por 88 projetos, no total de R\$ 66.557.312,26:

TABELA - PROJETOS DA ANCINE (INCENTIVOS FISCAIS) - EXERCÍCIO 2021

PROJETOS DA ANCINE (INCENTIVOS FISCAIS) - POR MECANISMO DE INCENTIVO AO AUDIOVISUAL				
MECANISMO	PROJETOS		VALOR CAPTADO (R\$)	
Art. 1º - Lei 8.685/93	3	3,41%	277.825,00	0,42%
Art. 1º A - Lei 8.685/93	24	27,27%	12.135.242,48	18,23%
Art. 3º - Lei 8.685/93	13	14,77%	11.803.763,38	17,73%
Art. 3º A - Lei 8.685/93	31	35,23%	24.254.531,36	36,44%
Art. 18 - Lei Rouanet	0	0,00%	0	0,00%
Art. 25 - Lei Rouanet	0	0,00%	0	0,00%
Art. 39-X - MP 2.228-1/01	17	19,32%	18.085.950,04	27,17%
Conversão da dívida	0	0,00%	0	0,00%
Art. 41 - MP 2.228-1/01 - Funcines	0	0,00%	0	0,00%
TOTAL	88	100,00%	66.557.312,26	100,00%

Fonte: Relatório SIA 2.0 - Salic - Relatório de Captação de Recursos por Mecanismo de Incentivo (valores lançados até 06/01/2022).

2.3.4. Parcelamentos ainda não Classificados nas Contas Contábeis

Apresenta-se, a seguir, Tabela com o saldo dos parcelamentos no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi) ainda não classificados nas contas contábeis específicas:

TABELA - SALDO DOS PARCELAMENTOS NO SIAFI - 2016 A 2021 - R\$ 1,00

PARCELAMENTOS	CONTA CONTÁBIL 2013-2014	CONTA CONTÁBIL 2015 - 2019 (*)	CONTA CONTÁBIL 2020 (**)	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Parcelamento p/ Ingresso Simples Nacional	211491110	824141100	824140400	1.289.124.575,87	-62.009,44	-65.277,25	-261.512,20	-233.846,61	-755.950,04
Timemania	211491111	824141200	824140500	171.802.130,02	175.814.893,93	177.846.061,98	180.582.911,45	183.490.496,10	183.982.843,64
Fies (Lei nº 10.260/2001)	211491112	824141300	824140600	20.916.625,22	21.443.696,70	21.520.980,47	21.530.454,89	21.637.273,16	21.607.609,09
MP nº 449/2008	211491113	824141400	824140700	36.405.549,59	34.615.822,28	35.395.388,39	37.737.585,78	34.610.365,03	57.632.886,80
TOTAL	-	-	-	1.518.248.880,70	231.812.403,47	234.697.153,59	239.589.439,92	239.504.287,68	262.467.389,49

Fonte: Siafi; dados atualizados até 31/12/2021.

(*) Em 2015, a numeração das contas Siafi foram alteradas com a implementação do Plano de Contas aplicado ao Setor Público (Pcasp).

(**) Em 2020, a numeração das contas Siafi foram alteradas.

2.3.5. Parcelamentos Administrados pela RFB

As Tabelas a seguir apresentam, respectivamente, a arrecadação de parcelamentos e o estoque de parcelamentos, com os dados de 2020 e 2021.

TABELA - ARRECADAÇÃO DOS CRÉDITOS PARCELADOS ADMINISTRADOS PELA RFB
PERÍODO: 2020 E 2021
R\$ 1,00

MODALIDADE	NATUREZA	VALORES ARRECADADOS		VARIAÇÃO % (B) / (A)	PARTICIPAÇÃO NO TOTAL (%)	
		2020 (A)	2021 (B)		2019	2020
Convencional (Lei nº 8.212/1991 e Lei nº 10.522/2002)	Previdenciária *	4.922.237.828	1.776.539.623	-63,91%	69,44%	39,23%
	Fazendária	9.934.772.449	12.532.419.716	26,15%	59,90%	66,29%
	Total	14.857.010.278	14.308.959.339	-3,69%	62,76%	61,06%
Refis (Lei nº 9.964/2000) **	Previdenciária	73.195.605	73.891.733	0,95%	1,03%	1,63%
	Fazendária	49.276.236	46.870.632	-4,88%	0,30%	0,25%
	Total	122.471.841	120.762.365	-1,40%	0,52%	0,52%
Paex (MP nº 303/2006)	Previdenciária *	263	-	-100,00%	0,00%	0,00%
	Fazendária	97.207	94.171	-3,12%	0,00%	0,00%
	Total	97.470	94.171	-3,38%	0,00%	0,00%
Paes (Lei nº 10.684/2003)	Previdenciária *	131.011	-	-100,00%	0,00%	0,00%
	Fazendária	3.260.920	589.323	-81,93%	0,02%	0,00%
	Total	3.391.930	589.323	-82,63%	0,01%	0,00%
Timemania (Lei nº 11.345/2009)	Previdenciária ***	8.772.613	10.849.316	23,67%	0,12%	0,24%
	Fazendária	46.193	100.632	117,85%	0,00%	0,00%
	Total	8.818.806	10.949.949	24,17%	0,04%	0,05%
Ingresso no Simples Nacional (Leis Complementares nº 123/2006 e nº 128/2008)	Previdenciária ***	184.509	139.425	-24,43%	0,00%	0,00%
	Fazendária	213.076	236.651	11,06%	0,00%	0,00%
	Total	397.585	376.077	-5,41%	0,00%	0,00%
Times de Futebol (Lei nº 8.641/1993)	Previdenciária ***	108.620	129.441	19,17%	0,00%	0,00%
	Fazendária	-	-	-	0,00%	0,00%
	Total	108.620	129.441	19,17%	0,00%	0,00%
Órgãos do Poder Público (Lei nº 9.639/2009 e Lei nº 11.196/2005)	Previdenciária *	69.335.146	-	-100,00%	0,98%	0,00%
	Fazendária	-	-	-	0,00%	0,00%
	Total	69.335.146	0	-100,00%	0,29%	0,00%
Lei nº 11.941/2009	Previdenciária	454.238.682	438.193.387	-3,53%	6,41%	9,68%
	Fazendária	1.348.689.653	1.257.603.628	-6,75%	8,13%	6,65%
	Total	1.802.928.335	1.695.797.015	-5,94%	7,62%	7,24%
MP nº 449/2008	Previdenciária	-	-	-	0,00%	0,00%
	Fazendária	137.742	24.874.805	17958,95%	0,00%	0,13%
	Total	137.742	24.874.805	17958,95%	0,00%	0,11%

MODALIDADE	NATUREZA	VALORES ARRECADADOS		VARIAÇÃO % (B) / (A)	PARTICIPAÇÃO NO TOTAL (%)	
		2020 (A)	2021 (B)		2019	2020
Parcelamentos Previdenciários não consolidados (Lei nº 11.960/2009)	Previdenciária ***	97.261.031	103.161.143	6,07%	1,37%	2,28%
	Fazendária	-	-	-	0,00%	0,00%
	Total	97.261.031	103.161.143	6,07%	0,41%	0,44%
Instituições de Ensino Superior (Lei nº 10.260/2001)	Previdenciária ***	14.660	512	-96,51%	0,00%	0,00%
	Fazendária	30.244	48.855	61,54%	0,00%	0,00%
	Total	44.904	49.367	9,94%	0,00%	0,00%
Lei nº 12.865/2013 e Reabertura nº 11.941/2009	Previdenciária	52.470.198	53.569.564	2,10%	0,74%	1,18%
	Fazendária	827.820.964	815.744.809	-1,46%	4,99%	4,31%
	Total	880.291.162	869.314.372	-1,25%	3,72%	3,71%
Lei nº 12.996/2014	Previdenciária	191.253.925	180.810.106	-5,46%	2,70%	3,99%
	Fazendária	778.378.441	710.258.988	-8,75%	4,69%	3,76%
	Total	969.632.367	891.069.094	-8,10%	4,10%	3,80%
Profut (Lei nº 13.155/2015)	Previdenciária ***	9.532.211	4.714.982	-50,54%	0,13%	0,10%
	Fazendária	17.681.785	32.359.226	83,01%	0,11%	0,17%
	Total	27.213.996	37.074.208	36,23%	0,11%	0,16%
PRT (MP nº 766/2017)	Previdenciária ***	33.626.623	32.015.815	-4,79%	0,47%	0,71%
	Fazendária	359.961.826	362.961.038	0,83%	2,17%	1,92%
	Total	393.588.448	394.976.853	0,35%	1,66%	1,69%
Pert (Lei nº 13.496/2017)	Previdenciária ***	235.359.677	228.780.785	-2,80%	3,32%	5,05%
	Fazendária	3.213.207.448	3.118.809.403	-2,94%	19,37%	16,50%
	Total	3.448.567.125	3.347.590.188	-2,93%	14,57%	14,29%
PRR (Lei nº 13.606/2017)	Previdenciária	552.282.954	731.430.736	32,44%	7,79%	16,15%
	Fazendária	-	-	-	0,00%	0,00%
	Total	552.282.954	731.430.736	32,44%	2,33%	3,12%
Prem (MP nº 778/2017)	Previdenciária	388.690.594	894.137.635	130,04%	5,48%	19,75%
	Fazendária	-	-	-	0,00%	0,00%
	Total	388.690.594	894.137.635	130,04%	1,64%	3,82%
Outros ****	Previdenciária	-	-	-	0,00%	0,00%
	Fazendária	51.765.257	2.711.510	-94,76%	0,31%	0,01%
	Total	51.765.257	2.711.510	-94,76%	0,22%	0,01%
TOTAL	PREVIDENCIÁRIA	7.088.696.149	4.528.364.204	-36,12%	100,00%	100,00%
	FAZENDÁRIA	16.585.339.441	18.905.683.388	13,99%	100,00%	100,00%
	TOTAL	23.674.035.590	23.434.047.592	-1,01%	100,00%	100,00%

Fonte: Secretaria da Receita Federal (RFB).

* Faltam valores arrecadados em 2021, devido à não atualização de sistema por parte do prestador de serviço responsável.

** Valores Líquidos

*** Pode incluir valores arrecadados de dívida ativa, devido às limitações de sistemas previdenciários.

**** MP nº 470/09 e Simples Federal.

TABELA - ESTOQUE DOS CRÉDITOS PARCELADOS ADMINISTRADOS PELA RFB
PERÍODO: 2020 E 2021
R\$ 1,00

MODALIDADE	NATUREZA	ESTOQUE		VARIACÃO % (B) / (A)	PARTICIPAÇÃO NO TOTAL (%)	
		2020 (A)	2021 (B)		2020	2021
Paes (Lei nº 10.684/2003)	Previdenciária	34.051.538	105.469.811	209,74%	0,02%	0,05%
	Fazendária	9.344.496	35.691.084	281,95%	0,00%	0,02%
	Total	43.396.034	141.160.895	225,29%	0,02%	0,07%
Timemania (Lei nº 11.345/2009)	Previdenciária	30.840.432	11.588.101	-62,43%	0,01%	0,01%
	Fazendária	-	-	-	-	-
	Total	30.840.432	11.588.101	-62,43%	0,01%	0,01%
Parcelamento para Ingresso no Simples Nacional	Previdenciária	498.943	66.524	-86,67%	0,00%	0,00%
	Fazendária	62.777	64.003	1,95%	0,00%	0,00%
	Total	561.720	130.527	-76,76%	0,00%	0,00%
Parcelamento de Simples Nacional (Ordinário, Especial e Pert)	Total	32.220.192.881	22.745.330.765	-29,41%	14,91%	11,26%
Parcelamento de Simples Nacional - MEI (Ordinário, Especial e Pert)	Total	4.488.117	1.511.434.922	33576%	0,00%	0,75%
Times de Futebol (Lei nº 8.641/1993)	Previdenciária	9.281.449	6.997.683	-24,61%	0,00%	0,00%
	Fazendária	-	-	-	-	-
	Total	9.281.449	6.997.683	-24,61%	0,00%	0,00%
Profut (Lei nº 13.155/2015)	Previdenciária	180.730.270	97.893.730	-45,83%	0,08%	0,05%
	Fazendária	609.922.445	409.402.915	-32,88%	0,28%	0,20%
	Total	790.652.716	507.296.645	-35,84%	0,37%	0,25%
Órgãos do Poder Público (Lei nº 9.639/2009 e Lei nº 11.196/2005)	Previdenciária	1.055.284.484	843.955.542	-20,03%	0,49%	0,42%
	Fazendária	-	-	-	-	-
	Total	1.055.284.484	843.955.542	-20,03%	0,49%	0,42%
Parcelamentos Lei nº 12.810/2013 e Lei nº 13.485/2017 (Prem)	Previdenciária	29.038.342.425	27.372.462.333	-5,74%	13,44%	13,55%
Parcelamentos Lei nº 11.941/2009 e MP nº 449/2008	Previdenciária	1.914.703.544	1.309.479.384	-31,61%	0,89%	0,65%
	Fazendária	7.200.313.391	5.540.236.285	-23,06%	3,33%	2,74%
	Total	9.115.016.935	6.849.715.669	-24,85%	4,22%	3,39%
Parcelamentos Previdenciários não consolidados (Lei nº 11.960/2009)	Previdenciária	22.564.386.894	32.017.607.631	41,89%	10,44%	15,85%
Parcelamento Lei nº 12.865/2013 (TBU e PIS/Cofins)	Previdenciária	-	-	-	-	-
	Fazendária	5.151.420.417	4.684.330.021	-9,07%	2,38%	2,32%
	Total	5.151.420.417	4.684.330.021	-9,07%	2,38%	2,32%
Parcelamento Lei nº 12.865/2013 - Reabertura Lei nº 11.941/2009	Previdenciária	416.268.264	350.766.143	-15,74%	0,19%	0,17%
	Fazendária	1.532.452.360	1.476.643.197	-3,64%	0,71%	0,73%
	Total	1.948.720.623	1.827.409.340	-6,23%	0,90%	0,90%
Parcelamento Lei nº 12.996/2014	Previdenciária	1.700.218.422	1.178.339.286	-30,69%	0,79%	0,58%
	Fazendária	7.096.466.513	5.862.833.523	-17,38%	3,28%	2,90%
	Total	8.796.684.935	7.041.172.809	-19,96%	4,07%	3,49%

MODALIDADE	NATUREZA	ESTOQUE		VARIÇÃO % (B) / (A)	PARTICIPAÇÃO NO TOTAL (%)	
		2020 (A)	2021 (B)		2020	2021
Parcelamento MP nº 766/2017 (PRT)	Previdenciária	1.972.260.479	1.673.049.006	-15,17%	0,91%	0,83%
	Fazendária	1.856.739.844	1.200.199.904	-35,36%	0,86%	0,59%
	Total	3.829.000.323	2.873.248.910	-24,96%	1,77%	1,42%
Parcelamento Lei nº 13.496/2017 (Pert)	Previdenciária	13.465.129.082	10.498.586.608	-22,03%	6,23%	5,20%
	Fazendária	28.238.446.987	22.286.539.840	-21,08%	13,07%	11,03%
	Total	41.703.576.069	32.785.126.448	-21,39%	19,30%	16,23%
Parcelamento Lei nº 13.988/2020 (Transação Tributária)	Previdenciária	-	-	-	-	-
	Fazendária	-	3.607.039	-	-	-
	Total	-	3.607.039	-	-	-
TOTAL	PREVIDENCIÁRIA	96.360.328.944	99.946.291.213	3,7%	44,6%	49,5%
	FAZENDÁRIA / CONJUNTO	119.736.916.031	102.029.154.474	-14,8%	55,4%	50,5%
	TOTAL	216.097.244.975	201.975.445.687	-6,5%	100,0%	100,0%

Fonte: Secretaria da Receita Federal (RFB).

2.3.6. Dívida Ativa da União (DAU)

A Dívida Ativa da União (DAU) é composta por todos os créditos de natureza tributária (fazendária e previdenciária) ou não tributária, regularmente inscritos pelo órgão competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento, pela lei ou por decisão proferida em processo regular.

Neste tópico, são apresentados os demonstrativos dos valores arrecadados e do estoque dos créditos de natureza não tributária e tributária (fazendária e previdenciária) da União, inscritos na Dívida Ativa da União (DAU), sob administração da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), na Dívida Ativa das autarquias e fundações públicas federais, a cargo da Procuradoria-Geral Federal (PGF), e também na Dívida Ativa do Banco Central, sob a gestão da Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil (PGBCB), considerando os registros em sistemas próprios dessas unidades.

Ainda, são apresentados os demonstrativos do Tesouro Nacional relativos aos valores da Dívida Ativa da União contabilizados no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi).

2.3.6.1. Dívida Ativa sob a Gestão da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)

A seguir, são apresentados os demonstrativos relativos a dados de Arrecadação e de Estoque da Dívida Ativa da União sob administração da PGFN.

TABELAS - ARRECAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO SOB A ADMINISTRAÇÃO DA PGFN
PERÍODO: 2020 - 2021
EM R\$ MILHARES

NATUREZA DOS CRÉDITOS	EXERCÍCIO 2020						EXERCÍCIO 2021					
	NÃO PARCELADO		PARCELADO				NÃO PARCELADO		PARCELADO			
	NÃO AJUIZADO	AJUIZADO	NÃO AJUIZADO	AJUIZADO	PARCELAMENTOS SISPAR	PARCELAMENTOS ESPECIAIS RFB	NÃO AJUIZADO	AJUIZADO	NÃO AJUIZADO	AJUIZADO	PARCELAMENTOS SISPAR	PARCELAMENTOS ESPECIAIS RFB
Não Tributários	131.674,10	118.998,69	4.397,92	1.082,04	1.976.541,58	38.580,84	157.682,41	132.714,97	5,66	984,64	575.085,39	76.674,36
Tributários Não Previdenciários	861.004,07	600.048,20	20.074,17	70.921,10	6.718.224,38	2.803.456,91	1.645.192,65	1.798.603,29	5.601,98	55.632,48	9.628.081,57	2.828.267,38
Tributários Previdenciários	153.437,77	302.049,37	416.104,48	530.043,04	3.338.932,44	1.342.535,14	382.514,47	357.877,37	276.875,00	360.845,02	5.437.058,16	937.208,74
TOTAL	1.146.115,93	1.021.096,26	440.576,57	602.046,17	12.033.698,39	4.184.572,89	2.185.389,54	2.289.195,63	282.482,64	417.462,14	15.640.225,13	3.842.150,48

NATUREZA DOS CRÉDITOS	VARIAÇÃO PERCENTUAL DA ARRECAÇÃO 2020-2021		
	2020	2021	VARIAÇÃO 2020/2021
Não Tributários	2.271.275,18	943.147,43	-58,47%
Tributários Não Previdenciários	11.073.728,82	15.961.379,35	44,14%
Tributários Previdenciários	6.083.102,22	7.752.378,76	27,44%
TOTAL	19.428.106,22	24.656.905,54	26,91%

ARRECAÇÃO DJE		VARIAÇÃO 2020/2021
2020	5.932.074,63	-
2021	6.599.658,56	11,25%

Fonte: DW SIGPGFN - Extração Sida 10/01/2022.
 Extração Sispar 09/01/2022; Extração Dívida 06/01/2022.

TABELAS - ESTOQUE DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO SOB A ADMINISTRAÇÃO DA PGFN
PERÍODO: 2020 - 2021
EM R\$ MILHARES

NATUREZA DOS CRÉDITOS	EXERCÍCIO 2020				EXERCÍCIO 2021			
	NÃO PARCELADO		PARCELADO		NÃO PARCELADO		PARCELADO	
	NÃO AJUIZADO	AJUIZADO	NÃO AJUIZADO	AJUIZADO	NÃO AJUIZADO	AJUIZADO	NÃO AJUIZADO	AJUIZADO
Não Tributários	15.650.685,21	73.360.185,67	1.691.963,86	4.498.826,42	14.979.003,93	72.734.399,84	2.007.829,21	5.543.690,82
Tributários Não Previdenciários	272.180.675,24	1.397.170.490,23	47.617.266,99	143.139.496,11	257.176.710,45	1.444.064.699,62	82.863.998,18	158.036.811,21
Tributários Previdenciários	82.737.668,52	410.389.580,86	20.103.589,16	59.828.546,33	88.468.444,78	441.931.821,02	32.584.209,91	67.915.057,70
TOTAL	370.569.028,97	1.880.920.256,76	69.412.820,01	207.466.868,87	360.624.159,16	1.958.730.920,48	117.456.037,29	231.495.559,73

NATUREZA DOS CRÉDITOS	VARIAÇÃO PERCENTUAL DO ESTOQUE 2020-2021		
	2020	2021	VARIAÇÃO 2020/2021
Não Tributários	95.201.661,17	95.264.923,79	0,07%
Tributários Não Previdenciários	1.860.107.928,58	1.942.142.219,45	4,41%
Tributários Previdenciários	573.059.384,87	630.899.533,41	10,09%
TOTAL	2.528.368.974,62	2.668.306.676,66	5,53%

Fonte: DW SIGPGFN - Extração Sida 10/01/2022.
 Extração Sispar 09/01/2022; Extração Dívida 06/01/2022.

TABELA - ARRECADAÇÃO DOS CRÉDITOS PARCELADOS ADMINISTRADOS PELA PGFN
PERÍODO: 2020 - 2021
EM R\$ 1,00

MODALIDADE	NATUREZA	ARRECADAÇÃO		VARIÇÃO (B/A)%	PARTICIPAÇÃO NO TOTAL (%)	
		2020 (A)	2021 (B)		2020	2021
Convencional (Lei nº 8.212/1991 e Lei nº 10.522/2002)	Previdenciária	2.180.570.004,12	2.084.861.559,54	-4,39%	41,27%	29,73%
	Fazendária	3.845.472.004,66	3.928.334.925,21	2,15%	32,11%	29,83%
	Total	6.026.042.008,78	6.013.196.484,75	-0,21%	34,91%	29,79%
Refis (Lei nº 9.964/2000)	Previdenciária	653.230,36	1.351.634,03	106,92%	0,01%	0,02%
	Fazendária	8.896.089,74	9.042.384,10	1,64%	0,07%	0,07%
	Total	9.549.320,10	10.394.018,13	8,85%	0,06%	0,05%
Paex (MP nº 303/2006)	Previdenciária	-5.752,52	-4.026,03	-30,01%	0,00%	0,00%
	Fazendária	24.902,04	-623.533,19	-2603,94%	0,00%	0,00%
	Total	19.149,52	-627.559,22	-3377,15%	0,00%	0,00%
Paes (Lei nº 10.684/2003)	Previdenciária	66.034,79	41.312,74	-37,44%	0,00%	0,00%
	Fazendária	602.478,25	-438.294,57	-172,75%	0,01%	0,00%
	Total	668.513,04	-396.981,83	-159,38%	0,00%	0,00%
Timemania (Lei nº 11.345/2009)	Previdenciária	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00%
	Fazendária	3.618.982,34	3.493.442,80	-3,47%	0,03%	0,03%
	Total	3.618.982,34	3.493.442,80	-3,47%	0,02%	0,02%
Simples Nacional (Leis Complementares nº 123/2006 e 128/2008)	Previdenciária	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00%
	Fazendária	10.631.329,87	8.705.453,60	-18,12%	0,09%	0,07%
	Total	10.631.329,87	8.705.453,60	-18,12%	0,06%	0,04%
Times de Futebol (Lei nº 8.641/1993)	Previdenciária	1.190,75	548,50	-53,94%	0,00%	0,00%
	Fazendária	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00%
	Total	1.190,75	548,50	-53,94%	0,00%	0,00%
Órgãos do Poder Público (Lei nº 9.639/2009 e Lei nº 11.196/2005)	Previdenciária	15.643.681,46	23.916.385,77	52,88%	0,30%	0,34%
	Fazendária	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00%
	Total	15.643.681,46	23.916.385,77	52,88%	0,09%	0,12%
Lei nº 11.941/2009	Previdenciária	696.531.006,13	659.908.312,88	-5,26%	13,18%	9,41%
	Fazendária	2.552.771.596,35	2.414.621.189,23	-5,41%	21,31%	18,33%
	Total	3.249.302.602,48	3.074.529.502,11	-5,38%	18,82%	15,23%
Lei nº 12.996/2014	Previdenciária	302.697.837,55	277.316.668,99	-8,38%	5,73%	3,95%
	Fazendária	618.314.385,24	469.676.906,58	-24,04%	5,16%	3,57%
	Total	921.012.222,79	746.993.575,57	-18,89%	5,34%	3,70%
Parc. Previdenciários não Consolidados (Lei nº 11.960/2009)	Previdenciária	425.539,60	543.939,13	27,82%	0,01%	0,01%
	Fazendária	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00%
	Total	425.539,60	543.939,13	27,82%	0,00%	0,00%
Instituições de Ensino Superior (Lei nº 10.260/2001)	Previdenciária	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00%
	Fazendária	80.551,32	7.576,58	-90,59%	0,00%	0,00%
	Total	80.551,32	7.576,58	-90,59%	0,00%	0,00%

MODALIDADE	NATUREZA	ARRECADAÇÃO		VARIAÇÃO (B/A)%	PARTICIPAÇÃO NO TOTAL (%)	
		2020 (A)	2021 (B)		2020	2021
Proies	Previdenciária	71.407.238,98	90.021.435,29	26,07%	1,35%	1,28%
	Fazendária	82.046.296,65	83.744.835,81	2,07%	0,69%	0,64%
	Total	153.453.535,63	173.766.271,10	13,24%	0,89%	0,86%
Parcelamento das Instituições Financeiras e Seguradoras e Exclusão do ICMS da Base de Cálculo (Lei nº 12.865/2013)	Previdenciária	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00%
	Fazendária	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00%
	Total	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00%
Parcelamento da Recuperação Judicial (Lei nº 10.522/2002)	Previdenciária	16.688.972,05	15.646.033,57	-6,25%	0,32%	0,22%
	Fazendária	5.504.950,02	22.262.007,34	304,40%	0,05%	0,17%
	Total	22.193.922,07	37.908.040,91	70,80%	0,13%	0,19%
Profut (Lei nº 13.155/2015)	Previdenciária	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00%
	Fazendária	19.432.079,88	29.604.000,22	52,35%	0,16%	0,22%
	Total	19.432.079,88	29.604.000,22	52,35%	0,11%	0,15%
Liquidação Crédito Rural e Fundiário (Lei nº 13.340/2016)	Previdenciária	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00%
	Fazendária	8.004,58	0,00	-100,00%	0,00%	0,00%
	Total	8.004,58	0,00	-100,00%	0,00%	0,00%
Renegociação Crédito Rural e Fundiário (Lei nº 11.775/2008)	Previdenciária	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00%
	Fazendária	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00%
	Total	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00%
Pacal (Lei nº 12.844/2013)	Previdenciária	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00%
	Fazendária	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00%
	Total	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00%
Programa Especial de Regularização Tributária (Pert) - Lei nº 13.496/2017	Previdenciária	1.154.915.783,92	1.381.741.829,25	19,64%	21,86%	19,71%
	Fazendária	1.744.439.765,51	1.721.804.263,35	-1,30%	14,57%	13,07%
	Total	2.899.355.549,43	3.103.546.092,60	7,04%	16,80%	15,38%
Programa de Recuperação Tributária (PRT)	Previdenciária	71.967.145,72	65.572.782,83	-8,89%	1,36%	0,94%
	Fazendária	116.211.442,04	99.888.734,06	-14,05%	0,97%	0,76%
	Total	188.178.587,76	165.461.516,89	-12,07%	1,09%	0,82%
Programa de Recuperação Tributária Rural (PRR MP nº 793/2017)	Previdenciária	97.914.929,69	27.227.072,60	-72,19%	1,85%	0,39%
	Fazendária	46.282,26	0,00	-100,00%	0,00%	0,00%
	Total	97.961.211,95	27.227.072,60	-72,21%	0,57%	0,13%
Parcelamento Especial Débitos Previdenciários dos Entes Federativos (MP nº 778/2017 - Lei nº 13.485/2017)	Previdenciária	163.176.596,32	205.447.228,42	25,90%	3,09%	2,93%
	Fazendária	5.158,53	0,00	-100,00%	0,00%	0,00%
	Total	163.181.754,85	205.447.228,42	25,90%	0,95%	1,02%
Parcelamento da Lei nº 13.586/2017	Previdenciária	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00%
	Fazendária	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00%
	Total	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00%
Programa Especial de Regularização Tributária do Simples Nacional (Pert-SN)	Previdenciária	145.219,89	124.588,03	-14,21%	0,00%	0,00%
	Fazendária	222.172.689,67	169.736.691,42	-23,60%	1,86%	1,29%
	Total	222.317.909,56	169.861.279,45	-23,60%	1,29%	0,84%

MODALIDADE	NATUREZA	ARRECADAÇÃO		VARIÇÃO (B/A)%	PARTICIPAÇÃO NO TOTAL (%)	
		2020 (A)	2021 (B)		2020	2021
Transação Lei nº 13.988/2020	Previdenciária	511.505.531,85	2.178.267.809,12	325,85%	9,68%	31,06%
	Fazendária	1.254.843.745,98	4.201.762.542,14	234,84%	10,48%	31,90%
	Total	1.766.349.277,83	6.380.030.351,26	261,20%	10,23%	31,61%
Parcelamento Lei nº 12.249/2010	Previdenciária	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00%
	Fazendária	1.490.670.165,46	0,00	-100,00%	12,45%	0,00%
	Total	1.490.670.165,46	0,00	-100,00%	8,64%	0,00%
Outros (MP nº 470, MP nº 574, Lei nº 12.058/2009 e não classificados)	Previdenciária	4.178,19	1.806,95	-56,75%	0,00%	0,00%
	Fazendária	792.752,88	8.710.334,01	998,75%	0,01%	0,07%
	Total	796.931,07	8.712.140,96	993,21%	0,00%	0,04%
TOTAL	PREVIDENCIÁRIA	5.284.308.368,85	7.011.986.921,61	32,69%	100,00%	100,00%
	FAZENDÁRIA	11.976.585.653,27	13.170.333.458,69	9,97%	100,00%	100,00%
	TOTAL	17.260.894.022,12	20.182.320.380,30	16,93%	100,00%	100,00%

Fonte: DW SIGPGFN - Extração Sida 10/01/2022.
Extração Sispar 09/01/2022; Extração Dívida 06/01/2022.

TABELA - ESTOQUE DOS CRÉDITOS PARCELADOS ADMINISTRADO PELA PGFN
PERÍODO: 2020 - 2021
EM R\$ 1,00

MODALIDADE	NATUREZA	ANO DE EXERCÍCIO		VARIÇÃO (B/A)%	PARTICIPAÇÃO NO TOTAL (%)	
		2020 (B)	2021 (B)		2020	2021
Convencional (Lei nº 8.212/1991 e Lei nº 10.522/2002)	Previdenciário	6.665.598.466,65	7.082.492.009,70	6,25%	8,34%	7,05%
	Fazendário	13.593.497.659,54	16.600.760.783,51	22,12%	6,90%	6,68%
	Total	20.259.096.126,19	23.683.252.793,21	16,90%	7,32%	6,79%
Refis (Lei nº 9.964/2000)	Previdenciário	576.373.410,36	521.463.151,63	-9,53%	0,72%	0,52%
	Fazendário	1.014.729.599,75	1.059.790.903,30	4,44%	0,52%	0,43%
	Total	1.591.103.010,11	1.581.254.054,93	-0,62%	0,57%	0,45%
Paex (MP nº 303/2006)	Previdenciário	2.975.098,95	2.705.933,53	-9,05%	0,00%	0,00%
	Fazendário	8.148.229,10	3.031.005,19	-62,80%	0,00%	0,00%
	Total	11.123.328,05	5.736.938,72	-48,42%	0,00%	0,00%
Paes (Lei nº 10.684/2003)	Previdenciário	5.747.633,51	6.947.426,39	20,87%	0,01%	0,01%
	Fazendário	41.237.408,88	31.690.152,02	-23,15%	0,02%	0,01%
	Total	46.985.042,39	38.637.578,41	-17,77%	0,02%	0,01%
Timemania (Lei nº 11.345/2009)	Previdenciário	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00%
	Fazendário	163.403.539,58	62.903.394,71	-61,50%	0,08%	0,03%
	Total	163.403.539,58	62.903.394,71	-61,50%	0,06%	0,02%
Simples Nacional (Lei Complementar nºs 123/2006 e 128/2008)	Previdenciário	293.784,23	241.524,64	-17,79%	0,00%	0,00%
	Fazendário	96.399.459,69	84.086.177,07	-12,77%	0,05%	0,03%
	Total	96.693.243,92	84.327.701,71	-12,79%	0,03%	0,02%
Times de Futebol (Lei nº 8.641/93)	Previdenciário	2.924.007,55	2.042.068,88	-30,16%	0,00%	0,00%
	Fazendário	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00%
	Total	2.924.007,55	2.042.068,88	-30,16%	0,00%	0,00%
Órgãos do Poder Público (Lei nº 9.639/2009 e Lei nº 11.196/2005)	Previdenciário	311.871.588,23	303.441.931,52	-2,70%	0,39%	0,30%
	Fazendário	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00%
	Total	311.871.588,23	303.441.931,52	-2,70%	0,11%	0,09%
Lei nº 11.941/2009	Previdenciário	9.144.522.327,80	8.153.510.960,23	-10,84%	11,44%	8,11%
	Fazendário	65.259.359.693,83	63.839.972.503,08	-2,17%	33,14%	25,70%
	Total	74.403.882.021,63	71.993.483.463,31	-3,24%	26,87%	20,63%
Lei nº 12.996/2014	Previdenciário	5.618.685.453,53	4.912.365.908,51	-12,57%	7,03%	4,89%
	Fazendário	13.958.965.243,19	10.672.305.408,99	-23,55%	7,09%	4,30%
	Total	19.577.650.696,72	15.584.671.317,50	-20,40%	7,07%	4,47%
Parcelamentos Previdenciários não Consolidados (Lei nº 11.960/2009)	Previdenciário	2.579.188,23	2.316.344,41	-10,19%	0,00%	0,00%
	Fazendário	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00%
	Total	2.579.188,23	2.316.344,41	-10,19%	0,00%	0,00%
Instituições de Ensino Superior (Lei nº 10.260/2001)	Previdenciário	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00%
	Fazendário	3.806.402,13	3.866.041,20	1,57%	0,00%	0,00%
	Total	3.806.402,13	3.866.041,20	1,57%	0,00%	0,00%

MODALIDADE	NATUREZA	ANO DE EXERCÍCIO		VARIÇÃO (B/A)%	PARTICIPAÇÃO NO TOTAL (%)	
		2020 (B)	2021 (B)		2020	2021
Proies (Lei nº 12.688/2012)	Previdenciário	1.372.349.807,55	1.227.466.784,72	-10,56%	1,72%	1,22%
	Fazendário	1.063.384.284,20	641.627.432,95	-39,66%	0,54%	0,26%
	Total	2.435.734.091,75	1.869.094.217,67	-23,26%	0,88%	0,54%
Parcelamento das Instituições Financeiras e Seguradoras e Exclusão do ICMS da Base de Cálculo (Lei nº 12.865/2013)	Previdenciário	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00%
	Fazendário	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00%
	Total	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00%
Parcelamento da Recuperação Judicial (Lei nº 10.522/2002)	Previdenciário	37.629.231,95	51.373.232,02	36,52%	0,05%	0,05%
	Fazendário	37.455.873,31	534.607.344,18	1327,30%	0,02%	0,22%
	Total	75.085.105,26	585.980.576,20	680,42%	0,03%	0,17%
Profut (Lei nº 13.155/2015)	Previdenciário	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00%
	Fazendário	1.307.136.243,57	1.073.493.755,17	-17,87%	0,66%	0,43%
	Total	1.307.136.243,57	1.073.493.755,17	-17,87%	0,47%	0,31%
Liquidação Crédito Rural e Fundiário (Lei nº 13.340/2016)	Previdenciário	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00%
	Fazendário	58.463,63	0,00	-100,00%	0,00%	0,00%
	Total	58.463,63	0,00	-100,00%	0,00%	0,00%
Renegociação Crédito Rural e Fundiário (Lei nº 11.775/2008)	Previdenciário	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00%
	Fazendário	175.970.945,19	139.399.752,34	-20,78%	0,09%	0,06%
	Total	175.970.945,19	139.399.752,34	-20,78%	0,06%	0,04%
Programa Especial de Regularização Tributária (Pert) - Lei nº 13.496/2017	Previdenciário	22.202.380.271,12	18.037.159.431,79	-18,76%	27,78%	17,95%
	Fazendário	44.488.355.191,56	37.397.834.960,81	-15,94%	22,59%	15,05%
	Total	66.690.735.462,68	55.434.994.392,60	-16,88%	24,09%	15,89%
Programa de Recuperação Tributária (PRT)	Previdenciário	520.351.800,35	462.537.710,04	-11,11%	0,65%	0,46%
	Fazendário	861.194.033,45	716.606.925,60	-16,79%	0,44%	0,29%
	Total	1.381.545.833,80	1.179.144.635,64	-14,65%	0,50%	0,34%
Programa de Recuperação Tributária Rural (PRR - MP nº 793/2017)	Previdenciário	957.577.875,70	1.001.264.819,22	4,56%	1,20%	1,00%
	Fazendário	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00%
	Total	957.577.875,70	1.001.264.819,22	4,56%	0,35%	0,29%
Parcelamento Especial Débitos Previdenciários dos Entes Federativos (MP nº 778/2017)	Previdenciário	6.400.942.464,74	5.716.345.121,50	-10,70%	8,01%	5,69%
	Fazendário	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00%
	Total	6.400.942.464,74	5.716.345.121,50	-10,70%	2,31%	1,64%
Parcelamento da Lei nº 13.586/2017	Previdenciário	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00%
	Fazendário	259.029.622,65	0,00	-100,00%	0,13%	0,00%
	Total	259.029.622,65	0,00	-100,00%	0,09%	0,00%
Programa Especial de Regularização Tributária do Simples Nacional (Pert-SN)	Previdenciário	3.430.291,03	3.395.973,96	-1,00%	0,00%	0,00%
	Fazendário	3.401.381.576,10	2.868.824.239,22	-15,66%	1,73%	1,15%
	Total	3.404.811.867,13	2.872.220.213,18	-15,64%	1,23%	0,82%

MODALIDADE	NATUREZA	ANO DE EXERCÍCIO		VARIÇÃO (B/A)%	PARTICIPAÇÃO NO TOTAL (%)	
		2020 (B)	2021 (B)		2020	2021
Parcelamento da Lei nº 12.810/2013	Previdenciário	3.093.884.627,84	2.796.910.886,80	-9,60%	3,87%	2,78%
	Fazendário	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00%
	Total	3.093.884.627,84	2.796.910.886,80	-9,60%	1,12%	0,80%
Transação (Lei nº 13.988/2020)	Previdenciário	23.002.666.646,90	50.205.714.583,65	118%	28,78%	49,96%
	Fazendário	49.342.869.620,06	111.159.480.464,76	125%	25,05%	44,74%
	Total	72.345.536.266,96	161.365.195.048,41	123%	26,13%	46,24%
Outros (MP nº 470, MP nº 574, Lei nº 12.058/2009 e não Classificados)	Previdenciário	9.351.515,54	9.571.804,85	2,36%	0,01%	0,01%
	Fazendário	1.871.170.299,35	1.562.048.167,49	-16,52%	0,95%	0,63%
	Total	1.880.521.814,89	1.571.619.972,34	-16,43%	0,68%	0,45%
TOTAL	PREVIDENCIÁRIO	79.932.135.491,76	100.499.267.607,99	25,73%	28,87%	28,80%
	FAZENDÁRIO	196.947.553.388,76	248.452.329.411,59	26,15%	71,13%	71,20%
	TOTAL	276.879.688.880,52	348.951.597.019,58	26,03%	100,00%	100,00%

Fonte: DW SIGPGFN - Extração Sida 10/01/2022.
Extração Sispar 09/01/2022; Extração Dívida 06/01/2022.

Com relação ao estoque da dívida ativa da União, observa-se uma elevação de 5,53%, passando de R\$ 2,53 trilhões em 2020 para R\$ 2,66 trilhões em 2021, motivada pela atualização do valor dos débitos pelo índice Selic e pelo alto nível de inadimplência fiscal, que implica novas inscrições em dívida ativa.

Em relação à arrecadação, esclarece-se que ainda não é possível extrair de forma gerencial a informação sobre o estado do crédito no momento da adesão a parcelamentos controlados pelo Sistema de Parcelamentos da PGFN (Sispar) ou pelos sistemas de parcelamento da RFB, se ajuizado ou não ajuizado. Assim, da mesma forma que na Prestação de Contas do exercício de 2020 (PCPR 2020), optou-se por inserir colunas denominadas “Parcelamentos Sispar” e “Parcelamentos RFB” ao modelo proposto pela CGU.

A recuperação total da dívida ativa da União, incluindo os depósitos decorrentes de créditos inscritos (DJE), registrou aumento de 23,25% em relação ao ano anterior, passando de R\$ 25,36 bilhões em 2020, para R\$ 31,25 bilhões em 2021. Trata-se de um resultado excepcional e um recorde histórico, levando-se em conta o contexto de crise decorrente da pandemia de Covid-19.

Ao analisar a recuperação, observa-se um aumento expressivo na recuperação decorrente de créditos não parcelados, que passou de R\$ 2,17 bilhões em 2020 para R\$ 4,47 bilhões em 2021. Esse crescimento foi acompanhado de elevação do valor recuperado de forma parcelada, que registrou aumento de 16,93%, passando de R\$ 17,26 bilhões em 2020 para R\$ 20,18 bilhões em 2021.

Esse aumento da arrecadação dos créditos parcelados pode ser atribuído especialmente aos programas de transação tributária, operacionalizado no Sistema de Parcelamentos da PGFN (Sispar).

Observa-se que a rubrica, “Transação MP nº 899/2019”, passou a ser denominada “Transação Lei nº 13.988/2020”, tendo em vista a conversão da medida provisória em lei. Essa rubrica registra valores expressivos, tendo em vista o lançamento de diversos programas de transação tributária pela PGFN em 2021 para fazer frente à crise decorrente da pandemia de Covid-19. Parte da queda no estoque de outros parcelamentos pode ser explicada pela migração para os programas de transação. No cômputo geral, observa-se um aumento de 26,03% no estoque parcelado, que atingiu o expressivo patamar de R\$ 348,87 bilhões em 2021.

Os parcelamentos que não registraram arrecadação nem estoque no encerramento dos anos 2020 e 2021 foram removidos da planilha.

Medidas Adotadas para Melhoria na Sistemática de Recuperação de Créditos Administrados pela PGFN, com vistas ao atendimento do art. 58 da Lei Complementar nº 101/2000

A PGFN informa que desenvolve diversas ações fundadas em medidas de inteligência fiscal, fortalecimento dos mecanismos de cobrança e na revisão de processos de trabalho, com vistas a incrementar a eficiência da arrecadação da dívida ativa. Segue abaixo Quadro com as principais ações, suas descrições, entregas e situação atual.

QUADRO – PLANO DE AÇÃO DA PGFN PARA INCREMENTAR A ARRECADAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA

AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	ENTREGAS	SITUAÇÃO ATUAL
Segmentação na recuperação da dívida ativa por estratégia de cobrança, baseada no perfil do contribuinte, incluindo o Combate à Fraude Fiscal Estruturada e a Investigação Fiscal	Visa a melhora na eficiência da arrecadação e uma atuação especializada conforme o perfil de contribuintes	a) Elaboração de Relatórios de Seleção para a identificação de tipologias de fraudes	a) Em andamento
		b) Realização de operações em conjunto com os órgãos de persecução penal	b) Em andamento
		c) Elaboração da Portaria PGFN nº 12.072/2021, que dispõe sobre os procedimentos para encaminhamento de representações para fins penais, pela PGFN, aos órgãos de persecução penal	c) Concluído
Acordo de Cooperação com o Conselho Nacional de Justiça	Permite o intercâmbio de dados, informações, conhecimentos e colaboração mútua entre os dois órgãos em ações voltadas para a automatização dos processos judiciais e redução da litigiosidade nos processos relacionados à cobrança da dívida ativa	a) Participação nas melhorias relacionadas ao Sisbajud	a) Em andamento
Implementação do Regime Diferenciado de Cobrança de Créditos – RDCC	Visa incrementar a arrecadação de créditos com atuação focada em resultado – definir estratégia mais adequada conforme o perfil do devedor	a) Suspensão massiva de execuções fiscais sem perspectivas de recuperação	a) Em andamento
		b) Diligenciamento em larga escala e centralizado das bases de dados disponíveis	b) Em andamento
		c) Tratamento dos Relatórios de Informações Patrimoniais	c) Em andamento
Implementação do Ajuizamento Seletivo	Visa incrementar a arrecadação de créditos com atuação focada em resultado – definir estratégia mais adequada conforme o perfil do devedor	a) Novo sistema de preparação para ajuizamento, com possibilidade de parametrização e indicação prévia de bens passíveis de penhora, inclusive para a Dívida Previdenciária.	a) Concluído
		b) Refinamento dos dados para a melhoria dos indicadores de ajuizamento	b) Em andamento
Implementação do Monitoramento Patrimonial (PGFN Analytics)	Visa incrementar a arrecadação de créditos com o desvendamento de fraudes e localização de bens de devedores e corresponsáveis	a) Sistema para monitoramento e acompanhamento das medidas de cobrança em face dos devedores, com ferramentas de inteligência artificial e de análise de dados	a) Em andamento
Criação de demandas no PGFN Analytics	Visa o cruzamento de dados para a identificação de informações econômico-fiscais e patrimoniais que ensejem a geração de demandas a fim de requerer, ao Poder Judiciário, a penhora em face de devedores	a) Parametrização das demandas	a) Em andamento
		b) Calendarização das demandas (inclusão em rotinas periódicas)	b) Em andamento
Fortalecimento normativo da cobrança tributária	Visa incrementar a arrecadação com a garantia de prevalência do crédito tributário sobre os demais e ampliação de restrições aos devedores	a) Projetos de lei complementar e ordinária para fortalecimento da cobrança da DAU (Projeto de Lei nº 1646/2019 que trata do devedor contumaz)	a) Concluído
		b) Implementações de transações a contribuintes que se encontram em situação de dificuldade financeira	b) Concluído
Intercâmbio de informações com órgãos de proteção ao crédito	Visa incrementar a arrecadação de créditos com o desvendamento de fraudes e localização de bens de devedores e corresponsáveis	a) Recebimento de informações sobre os devedores	a) Em andamento
		b) Encaminhamento de devedores, com inscrições na dívida ativa da União, para negativação nos órgãos de proteção de créditos	b) Em andamento

AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	ENTREGAS	SITUAÇÃO ATUAL
Cobrança administrativa parametrizada	Visa incrementar a arrecadação com o fortalecimento dos mecanismos de cobrança administrativa	a) Integrações com outros sistemas (internos e RFB)	a) Em andamento
		b) Encaminhamento de cartas a contribuintes a fim de convocá-lo a autocomposição	b) Concluído
Aprimoramento do Sistema de Parcelamento Parametrizado	Incremento da arrecadação com o aprimoramento dos mecanismos de gestão de parcelamentos	a) Melhorias na interface	a) Em andamento
		b) Integrações com outros sistemas (internos e RFB)	b) Em andamento.
Modernização do atendimento ao contribuinte	Visa incrementar a arrecadação com o aprimoramento da interface de atendimento ao contribuinte e facilitação dos meios de pagamento	a) Melhorias no Portal Regularize e no Sicar, para ampliação da oferta de serviços digitais	a) Em andamento
Interação com a sociedade	Visa incrementar a arrecadação com medidas de educação fiscal e controle social	a) Números da Dívida Ativa	a) Em andamento
		b) Melhorias e divulgação do aplicativo Dívida Aberta	b) Em andamento
		c) Notificação para fins de autocomposição	c) Em andamento
		d) Criação de <i>chat bot</i> para atendimento <i>on-line</i>	d) Em andamento
		e) Criação de atendimento assistido nas unidades da PGFN	e) Em andamento
Modernização da cobrança da Dívida Ativa Previdenciária	Visa incrementar a arrecadação com a aplicação de novos mecanismos de cobrança	a) Serviço de integração para viabilizar consultas diversas, protesto, cobrança administrativa, emissão de Darf, parcelamento e ajuizamento	a) Em andamento
Controle das situações cadastrais dos devedores	Visa incrementar a arrecadação com atuação focada em resultado – deixar de cobrar créditos indevidos	a) Críticas para o recebimento de créditos	a) Em andamento
		b) Rotinas para monitorar alterações de situação após inscrição	b) Em andamento
Aprimoramento do controle de prescrição	Visa incrementar a arrecadação com atuação focada em resultado – deixar de cobrar créditos prescritos	a) Implementação de rotinas de prescrição intercorrente automáticas, com refinamento dos critérios de extinção	a) Concluído
Modernização do Sistema de Informações da Dívida Ativa – Sida	Visa incrementar a arrecadação com o aprimoramento dos mecanismos de gestão de créditos inscritos em DAU	a) Demandas para modernizar o Sida	a) Em andamento
Melhorias na atuação no âmbito das recuperações judiciais e da falência	Visa melhorar a forma e os índices de atuação da PGFN, no âmbito das falências e das recuperações judiciais	a) Disponibilização de transação individual para empresas em recuperação judicial	a) Concluído
		b) Elaboração de sistema de cálculos para habilitação dos valores da dívida ativa da União e do FGTS nos processos de falência	b) Em andamento
		c) Alterações legislativas visando à melhor paridade de armas entre contribuinte e Fazenda Nacional (Lei nº 14.112/2020)	c) Concluído
Sistema de Gestão de Precatórios e de RPVs	Visa desenvolver sistema para permitir melhor controle dos processos de trabalho relacionados a precatórios e a requisições de pequenos valores	a) Celebração do Acordo de Cooperação Técnica entre a AGU, a PGFN e o CNJ	a) Concluído
		b) Obtenção de orçamento	b) Em andamento
		c) Contratação do desenvolvimento com o Serpro	c) Em andamento
Sistema Raia	Visa desenvolver sistema para averbação, por meio eletrônico, da certidão de dívida ativa nos órgãos de registro de bens e direitos sujeitos a arresto ou penhora, nos termos do art. 20-B, § 3º, da Lei nº 10.522/2002	a) Desenvolvimento do sistema	a) Em andamento
		b) Integração com os sistemas dos órgãos de registro de bens e direitos, sujeitos a penhora, para fluxo automático das informações	b) Em andamento
Sistema Puma	Visa aprimorar o antigo sistema de protestos da Fazenda Nacional	a) Desenvolvimento do sistema	a) Concluído
		b) Correção de erros	b) Em andamento
		c) Refinamento dos critérios de seleção de protestos	c) Em andamento

2.3.6.2. Dívida Ativa das Autarquias e Fundações Públicas Federais, sob a Administração da Procuradoria-Geral Federal (PGF)

Arrecadação referente à Dívida Ativa das Autarquias e Fundações Públicas Federais, sob a Administração da PGF

A seguir, são apresentadas informações referentes à arrecadação de créditos inscritos em dívida ativa de cada uma das autarquias e fundações públicas federais, sob a administração da Procuradoria-Geral Federal (PGF), nos exercícios de 2020 e 2021:

TABELA - ARRECADAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA DAS ENTIDADES (FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS) SOB A ADMINISTRAÇÃO DA PGF - R\$ 1,00

ENTIDADE	ARRECADAÇÃO DÍVIDA ATIVA	
	2021	2020
Agência Espacial Brasileira	-	-
Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico	57.560,96	635.201,12
Agência Nacional de Aviação Civil	8.251.156,44	7.611.060,15
Agência Nacional de Energia Elétrica	7.302.881,18	1.361.213,83
Agência Nacional de Mineração	28.697.440,69	36.813.798,54
Agência Nacional de Saúde Suplementar	263.607.096,07	205.919.816,78
Agência Nacional de Telecomunicações	1.203.598.828,86	312.820.987,36
Agência Nacional de Transportes Aquaviários	1.786.072,61	735.281,59
Agência Nacional de Transportes Terrestres	61.514.621,27	39.413.587,47
Agência Nacional de Vigilância Sanitária	1.526.380,39	1.697.192,14
Agência Nacional do Cinema	1.762.654,67	1.372.749,21
Agência Nacional do Petróleo	127.687.560,17	95.566.142,23
Autoridade Pública Olímpica	-	-
Caixa de Construção de Casas para o Pessoal da Marinha	-	-
Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica	-	-
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca	-	-
Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais	3.422,54	-
Centro Federal de Educação Tecnológica Colégio Pedro II	-	161.386,81
Comissão de Valores Mobiliários	22.533.423,49	14.934.389,03
Comissão Nacional de Energia Nuclear	2.272,84	2.223,36
Conselho Administrativo de Defesa Econômica	47.537.631,19	15.999.384,72
Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	1.323.244,20	1.090.473,93
Departamento Nacional de Obras Contra as Secas	1.370,56	1.700,12
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes	16.446.479,34	9.655.083,48
Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre	-	-
Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal Nível Superior	58.496,46	7.225,06
Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	140.205,07	24.878,53
Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de Segurança e Medicina do Trabalho	-	-
Fundação Universidade Federal Vale do São Francisco	5.638,10	5.495,89

ENTIDADE	ARRECADAÇÃO DÍVIDA ATIVA	
	2021	2020
Fundação Alexandre de Gusmão	-	-
Fundação Biblioteca Nacional	-	-
Fundação Casa de Rui Barbosa	-	-
Fundação Cultural Palmares	82.297,82	-
Fundação Escola Nacional de Administração Pública	-	-
Fundação Joaquim Nabuco	-	-
Fundação Nacional de Artes	-	-
Fundação Nacional de Saúde	2.112.737,48	1.137.152,46
Fundação Nacional do Índio	1.566,90	2.006,86
Fundação Osório	-	-
Fundação Oswaldo Cruz	52.564,34	55.965,45
Fundação Universidade de Brasília	159.472,82	39.101,12
Fundação Universidade do Amazonas	-	-
Fundação Universidade do Maranhão	-	-
Fundação Universidade Federal da Grande Dourados	8.796,65	-
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	-	-
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso	6.777,07	-
Fundação Universidade Federal de Pelotas	-	-
Fundação Universidade Federal de Rondônia	-	-
Fundação Universidade Federal de São João del-Rei	-	-
Fundação Universidade Federal de São Carlos	-	-
Fundação Universidade Federal de Sergipe	915,93	-
Fundação Universidade Federal de Uberlândia	9.995,88	-
Fundação Universidade Federal do ABC	1.049,70	2.038,08
Fundação Universidade Federal do Acre	-	-
Fundação Universidade Federal do Amapá	-	-
Fundação Universidade Federal do Pampa	-	-
Fundação Universidade Federal do Piauí	-	-
Fundação Universidade Federal do Tocantins	-	-
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	440.460,35	510.533,48
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis	61.003.783,27	106.206.114,60
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade	2.997.592,87	1.104.573,50
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano	-	-
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense	-	-
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano	-	-
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense	36.388,29	935,70
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia	-	-
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba	-	2.278,67
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas	943,22	-

ENTIDADE	ARRECADAÇÃO DÍVIDA ATIVA	
	2021	2020
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília	-	-
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás	-	-
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais	-	-
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco	-	283,06
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia	-	423,63
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima	-	-
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo	1.696,32	-
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe	10.214,80	143,54
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Santa Catarina	26.738,35	10.313,79
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre	-	-
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá	-	-
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas	-	-
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará	840,36	289,02
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo	-	-
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão	14.779,51	-
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul	-	-
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso	-	-
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais	3.639,08	-
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará	-	-
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí	-	-
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro	-	-
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte	-	-
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul	604,87	-
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais	18.930,61	13.262,42
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais	-	-
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins	1.941,30	11.504,14
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro	2.168,99	2.501,21
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha	-	-
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense	-	-
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano	-	180,06
Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira	-	-
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária	871.778,20	534.575,39
Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia	78.070.527,59	59.787.949,82
Instituto Brasileiro de Museus	-	-
Instituto Brasileiro de Turismo	-	11.570,36
Instituto de Pesquisa Economia Aplicada	6.414,89	5.349,62
Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro	-	-
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional	40.411,63	7.796,45
Instituto Federal do Paraná	2.400,75	1.685,54

ENTIDADE	ARRECAÇÃO DÍVIDA ATIVA	
	2021	2020
Instituto Nacional da Propriedade Industrial	8.167,84	8.274,42
Instituto Nacional de Tecnologia da Informação	-	-
Instituto Nacional do Seguro Social	169.016,10	2.727.639,79
Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste	-	-
Superintendência Nacional de Previdência Complementar	227.194,47	64.682,66
Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia	-	-
Superintendência da Zona Franca de Manaus	-	-
Superintendência de Seguros Privados	387.934,10	269.822,67
Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste	-	1.585,52
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira	-	-
Universidade Federal da Integração Latino-Americana	365,22	2.181,92
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri	7.229,43	929,21
Universidade Federal da Bahia	-	-
Universidade Federal da Fronteira Sul	11.915,46	36.852,74
Universidade Federal da Paraíba	2.051,83	4.389,25
Universidade Federal de Alagoas	69,36	3.341,51
Universidade Federal de Alfenas	2.594,78	894,08
Universidade Federal de Campina Grande	21.803,20	50.171,78
Universidade Federal de Catalão	-	-
Universidade Federal de Goiás	-	54.868,69
Universidade Federal de Itajubá	-	-
Universidade Federal de Jataí	-	-
Universidade Federal de Juiz de Fora	13.867,20	-
Universidade Federal de Lavras	-	-
Universidade Federal de Minas Gerais	27.297,04	1.750,88
Universidade Federal de Ouro Preto	-	-
Universidade Federal de Pernambuco	-	-
Universidade Federal de Rondonópolis	-	-
Universidade Federal de Roraima	9.273,42	52.649,70
Universidade Federal de Santa Catarina	38.216,01	102.542,51
Universidade Federal de Santa Maria	21.808,27	13.935,90
Universidade Federal de São Paulo	-	579,58
Universidade Federal de Viçosa	-	-
Universidade Federal do Agreste de Pernambuco	-	-
Universidade Federal do Cariri	-	-
Universidade Federal do Ceará	2.591,28	2.532,92
Universidade Federal do Delta do Parnaíba	-	-
Universidade Federal do Espírito Santo	24.698,82	22.415,88
Universidade Federal do Estado Rio de Janeiro	-	-

ENTIDADE	ARRECADAÇÃO DÍVIDA ATIVA	
	2021	2020
Universidade Federal do Oeste da Bahia	-	-
Universidade Federal do Oeste do Pará	7.955,88	7.454,97
Universidade Federal do Pará	-3.356,62	13.341,48
Universidade Federal do Paraná	149.932,79	112.809,95
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia	18.206,46	2.973,96
Universidade Federal do Rio de Janeiro	29.845,03	54.434,49
Universidade Federal do Rio Grande	44.400,59	6.314,52
Universidade Federal do Rio Grande do Norte	23.246,52	18.531,80
Universidade Federal do Rio Grande do Sul	18.007,41	6.772,19
Universidade Federal do Sul da Bahia	-	-
Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará	-	-
Universidade Federal do Triângulo Mineiro	935,81	1.892,20
Universidade Federal Fluminense	16.251,51	-
Universidade Federal Rural da Amazônia	2.375,57	-
Universidade Federal Rural de Pernambuco	-	-
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	840.478,04	-
Universidade Federal Rural do Semiárido	-	-
Universidade Tecnológica Federal do Paraná	-	-
TOTAL	1.941.957.239,76	918.924.366,49

VARIAÇÃO 2020/2021 (R\$)	VARIAÇÃO 2020/2021 (%)
1.023.032.873,27	111

Os Gráficos a seguir demonstram as maiores arrecadações em 2020 e em 2021:

GRÁFICO - MAIORES ARRECADAÇÕES DE DÍVIDA ATIVA EM 2020 - (R\$)

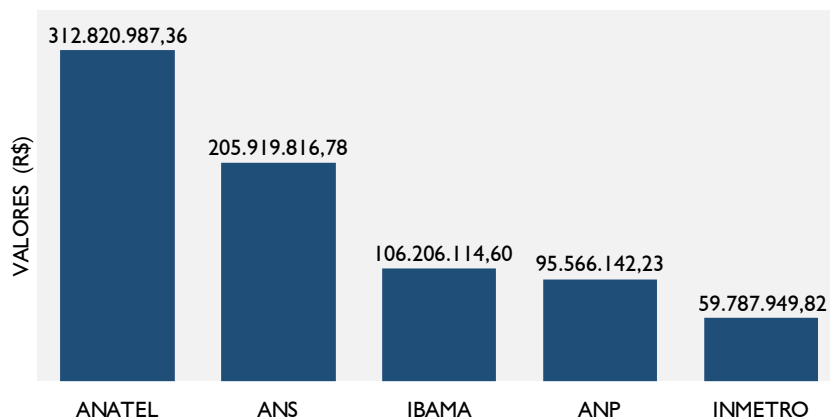
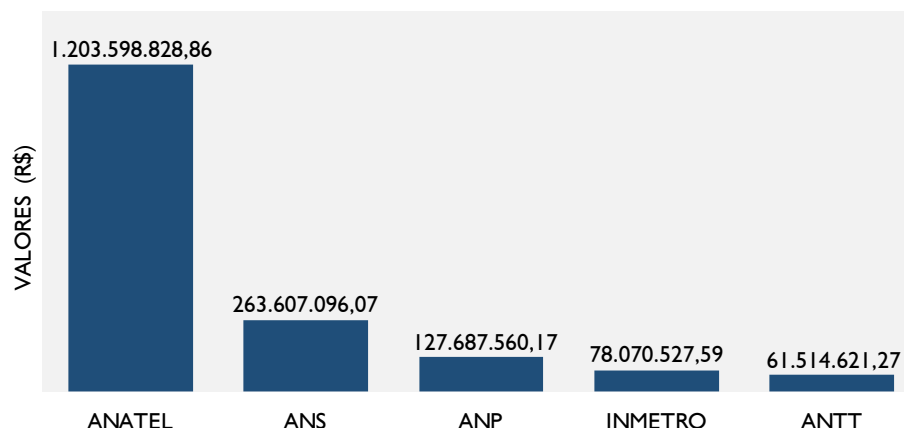
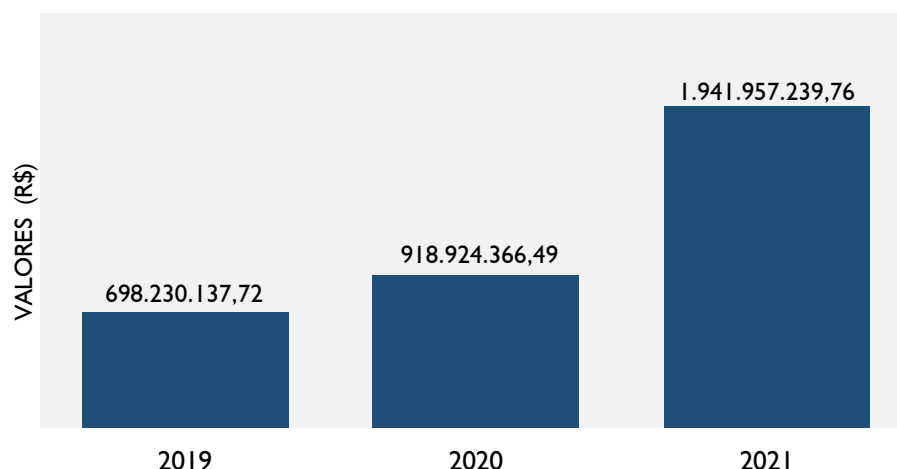


GRÁFICO - MAIORES ARRECADAÇÕES DE DÍVIDA ATIVA EM 2021 - (R\$)



A partir dos dados levantados, é possível identificar que em 2021 houve um acréscimo de R\$ 1.023.032.873,27 no valor arrecadado, o que caracteriza um aumento de 111,33%, em relação à arrecadação de dívida ativa do exercício anterior. Essa evolução ganha mais notoriedade diante do agravamento da pandemia de Coronavírus e de todo o quadro de restrições que vigorou durante o ano 2021, assim como pela percepção de que em 2020 já havia ocorrido o incremento de 31,61% em relação ao exercício antecedente. O Gráfico a seguir apresenta a arrecadação de Dívida Ativa da PGF nos exercícios de 2019 a 2021:

GRÁFICO - ARRECADAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA DA PGF - (R\$)



Não obstante a significativa relevância em se garantir o ingresso desses recursos nos cofres públicos, reforça-se que os créditos inscritos em dívida ativa pela Procuradoria-Geral Federal (PGF) possuem natureza tributária e não-tributária, tendo estes importância que extrapola o viés arrecadatório, na medida em que muitas vezes dizem respeito às multas aplicadas pela administração pública no exercício de seu poder de polícia, o que configura um verdadeiro mecanismo de *enforcement* das políticas públicas das autarquias e fundações públicas federais.

A propósito, no ano de 2021, a partir da instauração de processo administrativo específico, estabeleceu-se que os créditos do Ibama auferidos por meio de conversão em renda de depósitos judiciais também deveriam ser recolhidos mediante códigos exclusivos para dívida ativa. A nova rotina foi implantada em meados de 2021, tendo sido todas as unidades de contencioso de cobrança notificadas para essa finalidade. Por essa razão, no presente ano, a autarquia ambiental limitou-se a convalidar os dados de arrecadação desses códigos, em vez de informar o conjunto da dívida ativa apurado no seu sistema, que era a metodologia empregada até então. Isto vem a demonstrar o trabalho realizado para consolidar a rotina de utilização dos códigos específicos, tanto por parte das entidades credoras, como pela PGF, o que aumenta a segurança para a correta identificação da espécie de arrecadação.

Contudo, neste caso, existiram recolhimentos anteriores neste exercício que ainda utilizaram a prática antecedente. Como se trata de recolhimentos em processos judiciais, que demandam peticionamento por parte do advogado público e uma decisão judicial posterior, naturalmente existe um tempo de maturação para absorção total do novo fluxo por todos os atores envolvidos. Esse contexto pode explicar o numerário inferior de arrecadação relativo ao Ibama consolidado no ano de 2021.

Apesar disto, deve-se destacar que, caso fosse levada em consideração apenas a arrecadação de códigos exclusivos de dívida ativa, teríamos o incremento de arrecadação da autarquia ambiental em relação ao exercício anterior.

Estoque (Saldo) referente à Dívida Ativa das Autarquias e Fundações Públicas Federais, sob a Administração da PGF

Apresenta-se a seguir o detalhamento do estoque (saldo) de créditos inscritos em dívida ativa de cada uma das autarquias e fundações públicas federais, tendo sido apurado um montante de R\$ 73.133.812.634,60, no exercício de 2021:

**TABELA - ESTOQUE DA DÍVIDA ATIVA DAS ENTIDADES (FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS)
SOB A ADMINISTRAÇÃO DA PGF - R\$ 1,00**

ENTIDADE	ESTOQUE DE DÍVIDA ATIVA	
	2021	2020
Agência Espacial Brasileira	8.866.808,72	8.866.808,72
Agência Nacional de Águas	30.234.734,00	32.644.247,38
Agência Nacional de Aviação Civil	964.187.739,67	935.500.057,25
Agência Nacional de Energia Elétrica	178.477.744,81	126.159.199,61
Agência Nacional de Mineração	32.567,97	2.740.845.672,48
Agência Nacional de Saúde Suplementar	4.356.309.404,51	4.236.531.375,46
Agência Nacional de Telecomunicações	20.119.703.066,73	19.895.252.883,81
Agência Nacional de Transportes Aquaviários	57.937.870,73	40.453.534,61
Agência Nacional de Transportes Terrestres	2.060.182.099,45	1.642.373.635,99
Agência Nacional de Vigilância Sanitária	246.043.722,17	236.230.636,96
Agência Nacional do Cinema	85.237.241,08	81.506.769,58
Agência Nacional do Petróleo	1.832.239.861,67	1.855.289.239,55
Autoridade Pública Olímpica	-	-
Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha	-	-
Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica	-	-
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca	-	-
Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais	418.898,39	59.824,37
Centro Federal de Educação Tecnológica Colégio Pedro II	7.815.281,75	275.936,48
Comissão de Valores Mobiliários	4.874.272.959,70	3.527.275.269,75
Comissão Nacional de Energia Nuclear	442.905,31	9.688,90
Conselho Administrativo de Defesa Econômica	3.157.263.275,69	2.467.547.329,59
Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	453.801.285,90	244.760.433,74
Departamento Nacional de Obras Contra as Secas	28.013.571,91	23.595.334,69
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes	3.957.714.046,78	3.842.615.866,07
Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre	7.258,41	7.258,41

ENTIDADE	ESTOQUE DE DÍVIDA ATIVA	
	2021	2020
Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal Nível Superior	7.721.301,04	7.554.490,07
Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	2.452.145,34	2.352.663,59
Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho	39.825.951,87	39.825.951,87
Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco	2.445.594,80	2.445.594,80
Fundação Alexandre de Gusmão	-	-
Fundação Biblioteca Nacional	94.774,54	94.774,54
Fundação Casa de Rui Barbosa	-	-
Fundação Cultural Palmares	8.486.376,68	3.857.568,31
Fundação Escola Nacional de Administração Pública	-	-
Fundação Joaquim Nabuco	119.053,08	114.225,23
Fundação Nacional de Artes	290.449,50	-
Fundação Nacional de Saúde	906.980.105,99	783.066.464,67
Fundação Nacional do Índio	10.392.728,71	10.382.256,13
Fundação Osório	-	-
Fundação Oswaldo Cruz	7.531.870,90	6.348.989,02
Fundação Universidade de Brasília	3.026.148,75	2.967.834,09
Fundação Universidade do Amazonas	2.102.272,24	1.268.106,19
Fundação Universidade do Maranhão	1.284.449,72	770.881,25
Fundação Universidade Federal da Grande Dourados	2.708.225,18	2.730.451,76
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	6.929.171,50	6.350.581,13
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso	1.004.517,59	446.249,65
Fundação Universidade Federal de Pelotas	100.105,67	98.890,52
Fundação Universidade Federal de Rondônia	726.140,36	-
Fundação Universidade Federal de São João del-Rei	-	-
Fundação Universidade Federal de São Carlos	22.688,72	22.688,72
Fundação Universidade Federal de Sergipe	376.473,12	355.036,47
Fundação Universidade Federal de Uberlândia	4.807.638,13	4.456.312,82
Fundação Universidade Federal do ABC	1.085.346,71	674.340,91
Fundação Universidade Federal do Acre	-	-
Fundação Universidade Federal do Amapá	-	-
Fundação Universidade Federal do Pampa	28.607,75	28.607,75
Fundação Universidade Federal do Piauí	7.679.926,83	7.679.926,83
Fundação Universidade Federal do Tocantins	279.137,55	279.137,55
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	990.925.628,55	990.925.628,55
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis	17.786.414.058,12	24.840.429.005,53
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade	1.197.563.002,56	747.096.081,97
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano	-	-
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense	59.380,58	59.036,75
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano	4.357.844,66	4.315.247,26
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense	1.733.819,86	1.746.080,59

ENTIDADE	ESTOQUE DE DÍVIDA ATIVA	
	2021	2020
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia	-	-
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba	2.080.832,85	2.080.832,85
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas	32.613,38	32.613,38
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília	281.788,69	281.788,69
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás	-	-
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais	45.658,51	45.658,51
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco	31.760,11	31.760,11
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia	937.007,67	921.168,86
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima	320.535,01	210.963,64
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo	3.866.103,62	3.728.761,46
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe	1.550.723,92	1.546.828,30
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina	1.515.820,74	1.515.820,74
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre	931.832,15	931.832,15
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá	36.681,93	36.681,93
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas	4.535.346,68	4.522.777,54
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará	530.020,45	530.020,45
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo	3.092.925,88	1.117.371,58
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão	1.605.777,59	1.605.777,59
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul	131.718,05	127.094,76
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso	5.893.442,29	5.893.442,29
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais	450.241,34	410.674,59
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará	43.854.133,25	40.474.547,15
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí	-	-
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro	998.217,55	-
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte	299.886,65	287.096,93
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul	242.641,28	242.641,28
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais	863.477,02	865.931,30
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais	308.671,06	266.866,62
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins	31.456,79	51.227,93
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro	928.053,63	902.598,40
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha	12.553,93	12.553,93
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense	-	-
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano	739.925,38	563.253,69
Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira	170.737.390,75	163.504.572,93
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária	194.023.233,82	151.430.339,74
Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia	795.008.594,88	774.252.346,70
Instituto Brasileiro de Museus	27.102,01	27.102,01
Instituto Brasileiro de Turismo	8.588.645,58	9.800.516,03
Instituto de Pesquisa Economia Aplicada	2.547.879,44	2.357.907,36
Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro	-	-

ENTIDADE	ESTOQUE DE DÍVIDA ATIVA	
	2021	2020
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional	8.741.719,36	4.564.842,59
Instituto Federal do Paraná	286.144,50	244.172,11
Instituto Nacional da Propriedade Industrial	11.414.079,11	10.766.087,25
Instituto Nacional de Tecnologia da Informação	-	-
Instituto Nacional do Seguro Social	6.545.942.901,42	6.454.180.866,74
Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste	996.316,80	367.227,67
Superintendência Nacional de Previdência Complementar	26.871.321,73	20.360.194,19
Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia	10.743.272,51	9.567.141,46
Superintendência da Zona Franca de Manaus	6.985.704,96	6.644.385,12
Superintendência de Seguros Privados	1.616.300.577,42	2.561.879.404,23
Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste	24.755.961,43	24.755.961,43
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira	288.505,30	4.172,39
Universidade Federal da Integração Latino-Americana	1.191.450,20	1.185.938,21
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri	189.385,90	189.385,90
Universidade Federal da Bahia	6.402.576,88	6.402.576,88
Universidade Federal da Fronteira Sul	2.144.844,81	2.145.914,32
Universidade Federal da Paraíba	233.823,82	203.357,82
Universidade Federal de Alagoas	1.810.877,73	1.810.877,73
Universidade Federal de Alfenas	1.269.329,05	955.415,56
Universidade Federal de Campina Grande	1.023.701,62	973.978,09
Universidade Federal de Catalão	-	-
Universidade Federal de Goiás	1.391.322,30	1.199.557,97
Universidade Federal de Itajubá	-	-
Universidade Federal de Jataí	-	-
Universidade Federal de Juiz de Fora	665.254,02	546.127,81
Universidade Federal de Lavras	7.252.317,06	1.574.397,81
Universidade Federal de Minas Gerais	1.631.576,84	1.140.112,60
Universidade Federal de Ouro Preto	1.351.034,82	563.215,30
Universidade Federal de Pernambuco	20.740,98	20.740,98
Universidade Federal de Rondonópolis	-	-
Universidade Federal de Roraima	1.092.646,04	1.151.994,75
Universidade Federal de Santa Catarina	5.672.663,54	4.762.906,91
Universidade Federal de Santa Maria	5.462.822,16	5.477.595,46
Universidade Federal de São Paulo	1.055.713,61	1.043.650,73
Universidade Federal de Viçosa	605.070,48	-
Universidade Federal do Agreste de Pernambuco	-	-
Universidade Federal do Cariri	20.765,90	20.765,90
Universidade Federal do Ceará	5.089.217,41	4.935.914,62
Universidade Federal do Delta do Parnaíba	-	-
Universidade Federal do Espírito Santo	84.783.222,99	61.203.375,55

ENTIDADE	ESTOQUE DE DÍVIDA ATIVA	
	2021	2020
Universidade Federal do Estado Rio de Janeiro	841.974,94	841.974,94
Universidade Federal do Oeste da Bahia	27.449,63	27.449,63
Universidade Federal do Oeste do Pará	6.779.563,77	5.896.376,02
Universidade Federal do Pará	1.899.636,90	1.899.636,90
Universidade Federal do Paraná	18.155.832,44	16.602.538,89
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia	4.513.183,79	4.155.885,98
Universidade Federal do Rio de Janeiro	27.408.867,32	26.609.720,67
Universidade Federal do Rio Grande	5.963.030,28	5.414.578,27
Universidade Federal do Rio Grande do Norte	387.743,81	387.343,56
Universidade Federal do Rio Grande do Sul	9.179.181,51	8.847.903,02
Universidade Federal do Sul da Bahia	-	-
Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará	793.331,27	561.159,38
Universidade Federal do Triângulo Mineiro	1.191.323,98	749.202,05
Universidade Federal Fluminense	5.980.303,86	6.827.724,54
Universidade Federal Rural da Amazônia	249.162,69	10.750,36
Universidade Federal Rural de Pernambuco	52.125,41	52.125,41
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	765.433,08	1.485.629,14
Universidade Federal Rural do Semiárido	-	-
Universidade Tecnológica Federal do Paraná	97.651,39	91.076,96
TOTAL	73.133.812.634,60	79.848.458.811,14

VARIAÇÃO 2020/2021 (R\$)	VARIAÇÃO 2020/2021 (%)
-6.714.646.176,54	-8%

Cumprir reforçar que, apesar de a gestão contábil ser uma atribuição das entidades representadas, o objetivo da PGF é continuar a promover boas práticas no âmbito das autarquias e fundações públicas federais, inclusive no tocante à contabilização da dívida ativa. Dessa feita, é oportuno registrar como funciona a obtenção das informações e a contabilização da dívida ativa, no âmbito das autarquias e fundações federais.

Em se tratando de sistemas de propriedade das autarquias e fundações (Sicafi, Sigec/Anatel, Sigec/Anac, MV2, SGI, Codiva etc.), a PGF é responsável pela inscrição, suspensão, parcelamento, extinção e demais registros individualmente feitos pelos procuradores federais, sendo os dados relacionados ao conjunto da dívida ativa geridos pela própria entidade detentora do sistema. Já em relação aos créditos inscritos no sistema da AGU (*Sapiens* Dívida), as entidades credoras podem obter as informações relativas aos créditos inscritos em dívida ativa mediante os serviços *web* (*webservices*), nos termos do anexo da Portaria PGF nº 323, de 7 de maio de 2018, ou por meio de relatórios disponibilizados pelo Sistema *Sapiens*. De posse das informações contidas nos seus sistemas próprios e também das informações disponibilizadas pela AGU (*Sapiens*), as entidades credoras realizam a contabilização da sua dívida ativa.

Convém ainda informar a metodologia empregada para realizar o presente levantamento. De início, foram disponibilizadas às autarquias e fundações as informações de estoque (saldo) de dívida ativa constantes no SIAFI, uma vez que este é o mais seguro mecanismo para aferição. Nessa ocasião, as entidades confirmaram os valores apontados ou informaram número distinto, de acordo com os registros constantes nos seus controles internos. Nas hipóteses em que as entidades se mantiveram silentes, foram consolidados os dados constantes no SIAFI, ressalvadas as situações em que foram encontrados valores superiores registrados no *Sapiens* Dívida.

Dito isso, registra-se que o estoque informado para a Agência Nacional de Mineração (ANM) limitou-se ao diminuto volume de créditos inscritos no *Sapiens Dívida*, não tendo a agência disponibilizado relatório alusivo ao sistema Projur, utilizado para realizar a inscrição da maioria dos seus créditos.

Feitas essas considerações sobre o estoque, é proveitoso evidenciar a percepção de incremento de arrecadação e de acerto nas medidas de recuperação de créditos inscritos em dívida ativa pela PGF, em especial, quando avaliadas pela razão "arrecadação/estoque".

Medidas Adotadas para Melhoria da Sistemática de Recuperação de Créditos das Autarquias e Fundações Públicas Federais, com vistas ao Atendimento do art. 58 da Lei Complementar nº 101/2000

Evolução na Arrecadação da PGF

De início, destaca-se que a PGF também atua na cobrança e recuperação de créditos não inscritos em dívida ativa no contencioso fiscal anterior à inscrição (ações anulatórias, mandados de segurança, ações cautelares, e.g.), nas ações de ressarcimento (ações regressivas acidentárias, e.g.), nas ações de improbidade administrativa e também na cobrança das contribuições previdenciárias e de imposto de renda de titularidade da União, no âmbito das execuções judiciais perante a Justiça do Trabalho, o que faz por força do disposto no inciso II, do § 3º, do artigo 16, da Lei nº 11.457/2007.

No ano de 2021, enfatiza-se, em que pese o agravamento da pandemia do coronavírus e de todo quadro de restrições que vigorou durante o ano, os indicadores dos setores de cobrança da PGF revelam a evolução no padrão de atuação, tendo ocorrido o aumento de arrecadação, em comparação com o exercício anterior.

TABELA - ARRECADAÇÃO PGF - 2021

FONTE	VALORES
EQUIPE REGRESSIVAS	R\$ 43.270.016,70
TESOURO GERENCIAL (SIAFI)	R\$ 2.153.143.526,55
JUSTIÇA DO TRABALHO	R\$ 4.893.899.327,21
TOTAL	R\$ 7.090.312.870,46

A arrecadação decorrente de créditos inscritos em dívida ativa e das ações de contencioso fiscal respondem por R\$ 2,15 bilhões desse montante. Por sua vez, a cobrança de imposto de renda e contribuições previdenciárias no âmbito da Justiça do Trabalho resultou no recolhimento de R\$ 4,89 bilhões. Houve ainda a recuperação de R\$ 43,2 milhões em decorrência da atuação dos procuradores federais em ações regressivas previdenciárias.

Nessa esteira, evidencia-se que em 2021 a PGF arrecadou R\$ 7.090.312.870,46, numerário 46,4% superior ao identificado para o ano de 2020 (R\$ 4.840.534.650,81). Desse total, é preciso realçar que R\$ 1,36 bilhão são decorrentes da transação com o Grupo OI, fundamentada na Lei nº 13.988/2020, a qual garantiu o pagamento de R\$ 7,2 bilhões, considerados irrecuperáveis e proveniente de 198 multas administrativas aplicadas pela Anatel. A transação firmada em 2020, que é o maior acordo da história da agência reguladora e da PGF, previu a imediata conversão em renda de aproximadamente R\$ 1,8 bilhão depositados em juízo e colocou fim a litígios judiciais entre a OI e a Anatel, com a extinção de 1.117 ações de execuções fiscais, 199 ações anulatórias, 82 ações cautelares e 300 embargos à execução, totalizando um universo de aproximadamente 1700 ações judiciais.

TABELA - ARRECADAÇÃO TOTAL DA PGF (R\$)*

ANO	2019	2020	2021
TOTAL	4.380.406.328,61	4.840.534.650,81	R\$ 7.090.312.870,46

* Compreende a arrecadação proveniente das ações regressivas, das ações de contencioso fiscal, de créditos inscritos em dívida ativa e da execução fiscal trabalhista.

Resultados da Equipe Nacional de Cobrança

No âmbito da Procuradoria-Geral Federal, existe a Equipe Nacional de Cobrança (Enac), institucionalizada pela Portaria PGF nº 829, de 8 de novembro de 2018, que possui o objetivo de nacionalizar a gestão técnica e operacional das atividades de cobrança e recuperação de créditos de caráter extrajudicial, por meio da des-territorialização de suas atividades.

No ano de 2021, entre os principais números da Equipe Nacional de Cobrança, destacam-se a realização de 250.189 inscrições em dívida ativa, que correspondem a R\$ 6,60 bilhões, e o ajuizamento de 56.407 execuções fiscais, que representam R\$ 6,25 bilhões em valores cobrados.

TABELA - ATIVIDADES DA ENAC - QUANTIDADES

ATIVIDADE	2019	2020	2021
EXECUÇÕES FISCAIS	36.478	46.700	56.407
INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA	254.081	218.372	250.189
PROTESTOS	51.672	32.270	45.416

TABELA - ATIVIDADES DA ENAC - VALORES (R\$)

ATIVIDADE	2019	2020	2021
EXECUÇÕES FISCAIS	6.220.791.598,10	7.624.956.981,53	6.253.179.116,22
INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA	8.079.728.849,75	7.724.234.694,95	6.606.432.191,95
PROTESTOS	673.545.252,58	142.906.398,03	829.494.194,40

Criação da Coordenação Nacional das Equipes de Cobrança Judicial

Por meio da Portaria nº 221/PGF/AGU, de 26 de abril de 2021, que alterou a Portaria nº 944/PGF/AGU, de 19 de dezembro de 2018, foi criada a Coordenação Nacional das Equipes de Cobrança Judicial (CN - Ecojud), com atribuição de assessorar a Coordenação-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos no acompanhamento, análise e estímulo de melhorias no funcionamento das Equipes de Cobrança Judicial das Procuradorias Regionais Federais.

A partir dessa nova estrutura de coordenação nacional, que representa ponto de convergência e direcionamento do trabalho das Equipes de Cobrança Judicial das Procuradorias Regionais Federais, identificou-se o incremento de racionalização, uniformização e, sobretudo, integração entre as equipes, numa concepção de gestão colaborativa vocacionada a unir os gestores para que alcancem objetivos comuns, detectando eventuais pontos de atenção e promovendo a necessária interlocução entre todos.

Criação da Coordenação Nacional De Execução Fiscal Trabalhista

A Coordenação Nacional de Execução Fiscal Trabalhista (CN-EFT) foi instituída no âmbito da Coordenação-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos (CGCOB) pela Portaria PGF nº 285, de 27 de maio de 2021, com a atribuição de coordenar, supervisionar e orientar, nos níveis estratégico, operacional e técnico, a atividade de representação judicial e extrajudicial da União nos processos da Justiça do Trabalho relacionados com a cobrança de contribuições previdenciárias e de imposto de renda retido na fonte.

A CN-EFT tem organizado o gerenciamento de contencioso nos processos de execução fiscal trabalhista em etapas, conforme o previsto no artigo 4º da Portaria PGF nº 285/2021. No ano de 2021, a CN-EFT implantou o gerenciamento de contencioso nas Equipes de Cobrança Judicial (Ecojud) da 4ª e 3ª Regiões, o que representou 64,35% do volume da execução fiscal trabalhista no País, tendo alcançado 94% de eficácia nas operações automatizadas de triagem e 81% de retenção no gerenciamento de contencioso.

No ano de 2021, a CN-EFT aprimorou a estratégia de atuação judicial na execução fiscal trabalhista, por meio da criação de um conjunto de teses jurídicas, modelos de cotas e peças judiciais, os quais foram disponibili-

zados no Sistema AGU de Inteligência Jurídica (*Sapiens*) e reunidas no Diretório de Teses e Modelos, com orientações didáticas sobre as situações processuais em que são aplicáveis. Houve ainda a disponibilização de orientações sobre a análise da repercussão das decisões judiciais para a União e o planejamento da distribuição das responsabilidades pela análise processual e atuação judicial e jurídica, de modo coerente com os indicadores estratégicos da Procuradoria-Geral Federal e a Taxa de Sucesso Judicial da Advocacia-Geral da União.

Para o ano de 2022, a CN-EFT planeja concluir a implantação do gerenciamento de contencioso da execução fiscal trabalhista nas demais Ecojud, fortalecer a automação dos fluxos de trabalho, notadamente a triagem processual e a conferência de cálculos, e aperfeiçoar a estratégia de atuação judicial com foco no aumento da arrecadação, por meio da classificação de devedores por atividade econômica, natureza jurídica, região, valor e volume de recolhimentos.

Perspectivas Futuras

Em relação às perspectivas para 2022, registra-se que projetos para o aprimoramento das medidas de recuperação de créditos estão presentes em todos os setores de cobrança da PGF.

De início, realça-se que será promovida alteração na Portaria PGF nº 333, de 9 de julho de 2020, tendo em vista a publicação da Portaria Normativa AGU nº 40, de 5 de janeiro de 2022, que modifica a Portaria AGU nº 249, de 8 de julho de 2020, regulamentadora da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020. Nesse diapasão, diante das novas possibilidades previstas nos atos normativos, existe a expectativa de consolidação do instituto e celebração de novas transações resolutivas de litígios relativos à cobrança de créditos das autarquias e fundações públicas federais.

Destaca-se a perspectiva de promover a classificação (*rating*) dos créditos e dos devedores da PGF, com vistas à implementação da seletividade na cobrança, em conformidade com a autorização contida no artigo 19-C, da Lei nº 10.522/2002, que dispensa a prática de atos processuais com base em critérios de racionalidade, economicidade e eficiência. Para dar concretude a essa medida, a Portaria Conjunta PGF/PGFN/PGU nº 1, de 28 de outubro de 2021, instituiu Grupo de Trabalho para elaboração de estratégias e compartilhamento de informações direcionadas à construção de indicadores para a implementação da seletividade na cobrança dos créditos das autarquias e fundações públicas federais.

Merece destaque ainda o desenvolvimento do *Sapiens* Dívida 2.0, versão atualizada do sistema de gestão de créditos da AGU, que proporcionará o aperfeiçoamento da gestão e das estratégias de cobrança, por meio de novas funcionalidades. Em meio a essas novidades, podem ser mencionados o parcelamento eletrônico simplificado, o ajuizamento eletrônico de execuções fiscais, o protesto eletrônico de CDA e um módulo eletrônico de atendimento aos devedores.

2.3.6.3. Dívida Ativa sob a Gestão da Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil (PGBCB)

No exercício de 2021, o estoque de Dívida Ativa do Banco Central totalizou R\$ 23.087.837.284,70, ante R\$ 24.476.450.021,38 em 2020, portanto houve um decréscimo de R\$ 1.388.612.736,68 em comparação a 2020. A diminuição foi motivada por pagamentos - especialmente nos créditos parcelados administrados pelo Departamento de Resolução e de Ação Sancionadora (Derad) e pelo cancelamento de certidões de dívida ativa (CDA). Essas reduções superaram o acréscimo decorrente da atualização dos valores e das novas inscrições em dívida ativa ocorridas no período.

Em 2021 foram arrecadados R\$ 4.408.118.298,07, aqui incluídos R\$ 3.541.714.240,65 referentes a créditos não inscritos em dívida ativa, o que representou uma variação positiva de aproximadamente 5% em relação à arrecadação em 2020. Pode-se destacar o envio a protesto de 441 títulos de dívida ativa, perfazendo o valor original total de R\$ 350.379.171,47, com recuperação⁵ de 22,92% da quantidade e de 25% dos valores nos créditos com valor originário de até vinte mil reais. Entre 2011 e 2021, o Banco Central (BC) recuperou R\$ 47.879.124.105,96 em créditos devidos à instituição.

5. Considera-se recuperado o crédito pago, parcelado ou garantido integralmente por depósito judicial.

TABELA - ARRECADAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS	EXERCÍCIO 2020				EXERCÍCIO 2021			
	PARCELADOS		NÃO PARCELADOS		PARCELADOS		NÃO PARCELADOS	
	AJUIZADOS	NÃO AJUIZADOS	AJUIZADOS	NÃO AJUIZADOS	AJUIZADOS	NÃO AJUIZADOS	AJUIZADOS	NÃO AJUIZADOS
Multas, contratos e outros	867.395.343,69	554.526,90	4.717.373,49	772.469,98	853.387.779,76	255.051,29	10.572.635,33	2.188.591,04

* Valores apropriados pela Autarquia em 2020 e 2021.

TABELA - ESTOQUE DA DÍVIDA ATIVA DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS	EXERCÍCIO 2020				EXERCÍCIO 2021			
	PARCELADOS		NÃO PARCELADOS		PARCELADOS		NÃO PARCELADOS	
	AJUIZADOS	NÃO AJUIZADOS	AJUIZADOS	NÃO AJUIZADOS	AJUIZADOS	NÃO AJUIZADOS	AJUIZADOS	NÃO AJUIZADOS
Multas, contratos e outros	6.633.505.942,39	2.267.047,01	16.736.094.858,78	1.104.582.173,20	5.791.031.261,08	2.658.073,79	16.065.641.459,49	1.228.506.490,34

Medidas Adotadas para a melhoria na Sistemática de Recuperação de Créditos

Com relação às medidas adotadas para a melhoria na sistemática de recuperação de créditos, destacam-se:

a) a Portaria nº 110.164, de 7 de abril de 2021, que revogou o parágrafo único do art. 5º da Portaria nº 52.547, de 17 de agosto de 2009, que incumbia ao Subprocurador-Geral titular da Câmara de Contencioso Judicial e Dívida Ativa a declaração da inexecutabilidade do débito e a determinação das medidas⁶ do artigo 4º da Portaria nº 48.651, de 30 de dezembro de 2008; e

b) a Portaria nº 110.165, de mesma data, que delegou aos Procuradores-Chefes da Procuradoria-Geral do Banco Central (PGBC) nela apontados, a competência do Procurador-Geral Adjunto titular da PGA-2 prevista na alínea "b" do inciso VII do art. 34-B do Regimento Interno do Banco Central, de inscrição na dívida ativa de créditos da Autarquia e de determinação das medidas previstas no mencionado artigo 4º da Portaria nº 48.651/2008, inclusive o cancelamento da certidão de dívida ativa, em face do reconhecimento administrativo da comprovada inexecutabilidade, na forma da igualmente já aludida Portaria nº 52.547/2009, do pequeno valor do crédito⁷, conforme definição veiculada na Portaria nº 102.197, de 21 de março de 2019, ou da consumação da prescrição intercorrente.

2.3.6.4. Demonstrativos da Dívida Ativa Contabilizada no Siafi

Apresenta-se, a seguir, demonstrativos da dívida ativa contabilizada no Siafi.

6. Não-inscrição da quantia em dívida ativa e não-ajuízamento da execução fiscal em relação à dívida já inscrita, cancelamento da certidão de dívida ativa e desistência da execução fiscal já proposta, mediante ato fundamentado.

7. Inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

TABELA - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA ATIVA - POR ÓRGÃO - TODAS AS GESTÕES - R\$ MILHÕES

ÓRGÃO SUPERIOR	ÓRGÃO DA UGE	SALDO ANTERIOR	(+) INSCRIÇÃO DO PRINCIPAL E DOS JUROS E MULTAS DA DÍVIDA ATIVA	(+) ATUALIZAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	(+) OUTROS REGISTROS	(-) AMORTIZAÇÕES (RECEBIMENTO DE PRINCIPAL, MULTAS E JUROS DA DÍVIDA ATIVA)	(-) EXCLUSÕES (CANCELAMENTOS, ANULAÇÕES E EXTINÇÕES)	(-) ADJUDICAÇÃO, PRESCRIÇÃO E DESMEMBRAMENTO DA DÍVIDA ATIVA	SALDO ATUAL
22000 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	22201 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA	138,87	-	-	-	-	-	-	138,87
TOTAL		138,87	-	-	-	-	-	-	138,87
24000 - MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES	20501 - CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	244,76	-	-	209,04	-	-	-	453,80
TOTAL		244,76	-	-	209,04	-	-	-	453,80
25000 - MINISTÉRIO DA ECONOMIA	25000 - MINISTÉRIO DA ECONOMIA	2.524.970,34	154.977,53	40.534,10	-1.654.603,26	10.355,69	33.947,67	77.113,54	944.461,81
	25201 - BANCO CENTRAL DO BRASIL - ORC. FISCAL/SEG. SOCIAL	17.776,21	-	-	-530,96	-	-	-	17.245,25
	25203 - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	3.527,28	-	-	1.347,00	-	-	-	4.874,27
	25205 - FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA	2,35	-	-	0,10	-	-	-	2,45
	25208 - SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS	1.599,93	-	-	16,37	-	-	-	1.616,30
	30203 - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA	774,25	-	-	20,76	-	-	-	795,01
	30204 - INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL	9,05	-	-	0,56	-	-	-	9,62
	33206 - SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	20,36	-	-	6,51	-	-	-	26,87
	37904 - FUNDO DO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	6.454,18	-	-	91,76	-	-	-	6.545,94
	61201 - INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA	2,36	-	-	0,19	-	-	-	2,55
TOTAL		2.555.136,31	154.977,53	40.534,10	-1.653.650,97	10.355,69	33.947,67	77.113,54	975.580,07

ÓRGÃO SUPERIOR	ÓRGÃO DA UGE	SALDO ANTERIOR	(+) INSCRIÇÃO DO PRINCIPAL E DOS JUROS E MULTAS DA DÍVIDA ATIVA	(+) ATUALIZAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	(+) OUTROS REGISTROS	(-) AMORTIZAÇÕES (RECEBIMENTO DE PRINCIPAL, MULTAS E JUROS DA DÍVIDA ATIVA)	(-) EXCLUSÕES (CANCELAMENTOS, ANULAÇÕES E EXTINÇÕES)	(-) ADJUDICAÇÃO, PRESCRIÇÃO E DESMEMBRAMENTO DA DÍVIDA ATIVA	SALDO ATUAL
26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	26233 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	4,94	-	-	0,15	-	-	-	5,09
	26235 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	-	-	-	0,07	-	-	-	0,07
	26236 - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	6,83	-	-	-0,85	-	-	-	5,98
	26237 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUÍZ DE FORA	0,55	-	-	0,12	-	-	-	0,67
	26239 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	0,42	-	-	-	-	-	-	0,42
	26241 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	1,03	-	-	-	-	-	-	1,03
	26243 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	0,39	-	-	0,00	-	-	-	0,39
	26244 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	8,85	-	-	0,33	-	-	-	9,18
	26255 - UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	0,05	-	-	0,00	-	-	-	0,05
	26277 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	0,44	-	-	0,02	-	-	-	0,46
	26283 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	-	-	-	0,17	-	-	-	0,17
	26290 - INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS	163,50	-	-	7,23	-	-	-	170,74
	26291 - FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL NÍVEL SUPERIOR	7,55	-	-	-0,61	-	-	-	6,94
	26292 - FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO	0,11	-	-	0,00	-	-	-	0,12
	26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	990,93	-	-	-	-	-	-	990,93
	26403 - INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO AMAZONAS	4,52	-	-	0,01	-	-	-	4,54

ÓRGÃO SUPERIOR	ÓRGÃO DA UGE	SALDO ANTERIOR	(+) INSCRIÇÃO DO PRINCIPAL E DOS JUROS E MULTAS DA DÍVIDA ATIVA	(+) ATUALIZAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	(+) OUTROS REGISTROS	(-) AMORTIZAÇÕES (RECEBIMENTO DE PRINCIPAL, MULTAS E JUROS DA DÍVIDA ATIVA)	(-) EXCLUSÕES (CANCELAMENTOS, ANULAÇÕES E EXTINÇÕES)	(-) ADJUDICAÇÃO, PRESCRIÇÃO E DESMEMBRAMENTO DA DÍVIDA ATIVA	SALDO ATUAL
26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	26405 - INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO CEARÁ	0,53	-	-	-	-	-	-	0,53
	26408 - INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO MARANHÃO	1,61	-	-	-	-	-	-	1,61
	26412 - INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO SUL DE MINAS GERAIS	0,02	-	-	-	-	-	-	0,02
	26413 - INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO TRIÂNGULO MINEIRO	0,90	-	-	0,01	-	-	-	0,91
	26415 - INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO MATO GROSSO DO SUL	0,13	-	-	0,00	-	-	-	0,13
	26417 - INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DA PARAÍBA	2,08	-	-	-	-	-	-	2,08
	26419 - INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO RIO GRANDE DO SUL	0,10	-	-	0,00	-	-	-	0,10
	26432 - INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ	0,03	-	-	0,13	-	-	-	0,16
	26436 - INST. FED. DE EDUC., CIE. E TEC. SUL-RIO-GRANDENSE	0,06	-	-	0,00	-	-	-	0,06
	26439 - INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DE SÃO PAULO	3,73	-	-	0,14	-	-	-	3,87
	26448 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ	-	-	-	0,14	-	-	-	0,14
TOTAL		1.199,29	-	-	7,08	-	-	-	1.206,36
30000 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA	30202 - FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO	10,38	-	-	0,01	-	-	-	10,39
	30211 - CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA	2.467,55	-	-	689,72	-	-	-	3.157,26
TOTAL		2.477,93	-	-	689,73	-	-	-	3.167,66
32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	0,00	-	-	-	-	-	-	0,00
	32205 - AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO	1.855,29	-	-	-23,05	-	-	-	1.832,24
TOTAL		1.855,29	-	-	-23,05	-	-	-	1.832,24

ÓRGÃO SUPERIOR	ÓRGÃO DA UGE	SALDO ANTERIOR	(+) INSCRIÇÃO DO PRINCIPAL E DOS JUROS E MULTAS DA DÍVIDA ATIVA	(+) ATUALIZAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	(+) OUTROS REGISTROS	(-) AMORTIZAÇÕES (RECEBIMENTO DE PRINCIPAL, MULTAS E JUROS DA DÍVIDA ATIVA)	(-) EXCLUSÕES (CANCELAMENTOS, ANULAÇÕES E EXTINÇÕES)	(-) ADJUDICAÇÃO, PRESCRIÇÃO E DESMEMBRAMENTO DA DÍVIDA ATIVA	SALDO ATUAL
36000 - MINISTÉRIO DA SAÚDE	36201 - FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	3,99	-	-	0,01	-	-	-	4,00
	36212 - AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	236,23	-	-	9,81	-	-	-	246,04
	36213 - AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR	4.236,53	-	-	119,78	-	-	-	4.356,31
TOTAL		4.476,75	-	-	129,61	-	-	-	4.606,35
39000 - MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA	39250 - AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES	1.642,37	-	-	417,81	-	-	-	2.060,18
	39252 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES	245,58	-	-	115,10	-	-	-	360,68
	62201 - AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL	73,07	-	-	-	-	-	-	73,07
	68201 - AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS	40,22	-	-	15,21	-	-	-	55,43
TOTAL		2.001,25	-	-	548,12	-	-	-	2.549,37
41000 - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	41231 - AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES	17.081,33	-	-	407,27	-	-	-	17.488,60
	41232 - FUNDO DE UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	2.813,92	-	-	-182,82	-	-	-	2.631,10
TOTAL		19.895,25	-	-	224,45	-	-	-	20.119,70
44000 - MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE	20701 - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS	24.840,43	-	-	-7.054,01	-	-	-	17.786,41
	44207 - INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE	0,27	-	-	1,02	-	-	-	1,28
TOTAL		24.840,69	-	-	-7.053,00	-	-	-	17.787,70
53000 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	22204 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS	23,60	-	-	4,42	-	-	-	28,01
	44205 - AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO	32,64	-	-	4,71	-	-	-	37,36
TOTAL		56,24	-	-	9,13	-	-	-	65,37

ÓRGÃO SUPERIOR	ÓRGÃO DA UGE	SALDO ANTERIOR	(+) INSCRIÇÃO DO PRINCIPAL E DOS JUROS E MULTAS DA DÍVIDA ATIVA	(+) ATUALIZAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	(+) OUTROS REGISTROS	(-) AMORTIZAÇÕES (RECEBIMENTO DE PRINCIPAL, MULTAS E JUROS DA DÍVIDA ATIVA)	(-) EXCLUSÕES (CANCELAMENTOS, ANULAÇÕES E EXTINÇÕES)	(-) ADJUDICAÇÃO, PRESCRIÇÃO E DESMEMBRAMENTO DA DÍVIDA ATIVA	SALDO ATUAL
54000 - MINISTÉRIO DO TURISMO	20203 - AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA	81,51	-	-	4,27	-	-	-	85,78
	20408 - FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES	1,08	-	-	-	-	-	-	1,08
	42207 - INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS	0,03	-	-	-	-	-	-	0,03
TOTAL		82,61	-	-	4,27	-	-	-	86,88
TOTAL		2.612.405,24	154.977,53	40.534,10	-1.658.905,59	10.355,69	33.947,67	77.113,54	1.027.594,38

Fonte: Tesouro Gerencial/Siafi.

TABELA - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA ATIVA - POR ÓRGÃO - GESTÃO TESOUREIRO - R\$ MILHÕES

ÓRGÃO SUPERIOR	SALDO ANTERIOR	(+) INSCRIÇÃO DO PRINCIPAL E DOS JUROS E MULTAS DA DÍVIDA ATIVA	(+) ATUALIZAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	(+) OUTROS REGISTROS	(-) AMORTIZAÇÕES (RECEBIMENTO DE PRINCIPAL, MULTAS E JUROS DA DÍVIDA ATIVA)	(-) EXCLUSÕES (CANCELAMENTOS, ANULAÇÕES E EXTINÇÕES)	(-) ADJUDICAÇÃO, PRESCRIÇÃO E DESMEMBRAMENTO DA DÍVIDA ATIVA	SALDO ATUAL
25000 - MINISTÉRIO DA ECONOMIA	2.524.970,34	154.977,53	40.534,10	-1.654.603,26	10.355,69	33.947,67	77.113,54	944.461,81
32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	0,00	-	-	-	-	-	-	0,00
TOTAL	2.524.970,34	154.977,53	40.534,10	-1.654.603,26	10.355,69	33.947,67	77.113,54	944.461,81

Fonte: Tesouro Gerencial/Siafi.

TABELA - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA ATIVA - POR CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO (RATING) R\$ MILHÕES

ÓRGÃO MINISTÉRIO DA ECONOMIA			SALDO ANTERIOR	SALDO ATUAL
25000 - MINISTÉRIO DA ECONOMIA	CRÉDITO TRIBUTÁRIO NÃO PREVIDENCIÁRIO	RATING A	214.125,62	226.077,12
		RATING B	425.339,84	470.468,87
		RATING C	227.043,45	233.165,67
		RATING D	990.577,69	1.011.530,81
		SUBTOTAL	1.857.086,61	1.941.242,47
	CRÉDITO TRIBUTÁRIO PREVIDENCIÁRIO	RATING A	47.235,63	48.146,90
		RATING B	162.178,36	184.566,34
		RATING C	110.542,87	121.080,40
		RATING D	252.724,94	276.193,15
		SUBTOTAL	572.681,80	629.986,80
	CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO	RATING A	4.103,78	3.562,17
		RATING B	10.758,42	11.638,68
		RATING C	7.670,62	7.438,56
		RATING D	72.668,84	72.607,45
		SUBTOTAL	95.201,66	95.246,85
TOTAL			2.524.970,07	2.666.476,13

Fonte: Tesouro Gerencial/Siafi.

QUADRO - METODOLOGIA

COLUNAS	METODOLOGIA
Saldo Anterior	121110401 (Créditos Não Previdenciários Inscritos), 121110402 (Créditos Previdenciários Inscritos) e 121110500 (Dívida Ativa Não Tributária), 112510100 (Créditos Não Previdenciários Inscritos), 112510200 (Créditos Previdenciários Inscritos), 112610000 (Dívida Ativa Não Tributária Consolidação), 112620000 (Dívida Ativa Não Tributária Intra OFSS), 112640000 (Dívida Ativa Não Tributária Inter Estados), 112650000 (Dívida Ativa Não Tributária Inter Municípios), 121120401 (Créditos Não Previdenciários Inscritos-Intra), 121120402 (Créditos Previdenciários Inscritos - Intra), 121120500 (Dívida Ativa Não Tributária), 121140401 (Créditos Não Previdenciários Inscritos - Estado), 121140402 (Créditos Previdenciários Inscritos - Estado), 121140500 (Dívida Ativa Não Tributária), 121150401 (Créditos Não Previdenciários Inscritos - Mun.), 121150402 (Créditos Previdenciários Inscritos - Mun.), 151150500 (Dívida Ativa Não Tributária), 899914807 (Ativos DAU Classe C - Crédito Previdenciário), 899914808 (Ativos DAU Classe D - Crédito Previdenciário), no mês de abertura (000/2021). Para as Contas Contábeis 899914803 (Ativos DAU Classe C - Crédito Tributário Não Previdenciário), 899914804 (Ativos DAU Classe D - Crédito Tributário Não Previdenciário), 899914811 (Ativos DAU Classe C - Crédito Não Tributário), 899914812 (Ativos DAU Classe D - Crédito Não Tributário), as consultas foram feitas para o mês de janeiro de 2021, uma vez que houve transferência de saldo entre elas.
(+) Inscrição do Principal e dos Juros e Multas da Dívida Ativa	Total das Contas Contábeis que começam com "89511", referentes à inscrição em Dívida Ativa da União.
(+) Atualização da Dívida Ativa	Variações Ordinárias + Variações Extraordinárias - Variações Negativas
(+) Variações Ordinárias do Principal e dos Juros e Multas da Dívida Ativa	Total das Contas Contábeis que começam com "89512", referentes às variações positivas Ordinárias na Dívida Ativa da União.
(+) Variações Extraordinárias do Principal e dos Juros e Multas da Dívida Ativa	Total das Contas Contábeis que começam com "89513", referentes às variações positivas Extraordinárias na Dívida Ativa da União.
(-) Variações Extraordinárias Negativas	Total das Contas Contábeis que começam com "89514", referentes às variações negativas Extraordinárias na Dívida Ativa da União.
(+) Outros Registros	Diferença entre o Saldo Final e o Saldo Inicial mais as Variações Positivas acima e menos as Variações Negativas abaixo nos créditos da Dívida Ativa. Basicamente, entende-se que esses Outros Registros são a composição do total das Contas Contábeis que começam com "89519", mais as variações líquidas no estoque da Dívida Ativa Tributária Não Previdenciária registrada em outras unidades, bem como da Dívida Ativa Tributária Previdenciária e da Dívida Ativa Não Tributária, mais a diferença entre as contas 89991.48.XX, referentes aos créditos DAU classificados com notas "C" e "D", no final do ano (dez/2021) e no mês de abertura (000/2021), uma vez que não há contas detalhando a movimentação desses créditos.
(-) Amortizações (Recebimento de Principal, Multas e Juros da Dívida Ativa)	Total das Contas Contábeis que começam com "89515", referentes a diversos tipos de amortizações na Dívida Ativa da União.
(-) Exclusões (Cancelamentos, Adjudicações, Desmembramentos, Prescrições)	Total das Contas Contábeis que começam com "89516" referentes a diversos tipos de exclusões na Dívida Ativa da União.
(-) Adjudicação, Prescrição e Desmembramento da Dívida Ativa	Total das Contas Contábeis que começam com "89516" referentes a prescrição, adjudicação e desmembramento na Dívida Ativa da União.
Saldo Atual	121110401 (Créditos Não Previdenciários Inscritos), 121110402 (Créditos Previdenciários Inscritos) e 121110500 (Dívida Ativa Não Tributária), 112510100 (Créditos Não Previdenciários Inscritos), 112510200 (Créditos Previdenciários Inscritos), 112610000 (Dívida Ativa Não Tributária Consolidação), 112620000 (Dívida Ativa Não Tributária Intra OFSS), 112640000 (Dívida Ativa Não Tributária Inter Estados), 112650000 (Dívida Ativa Não Tributária Inter Municípios), 121120401 (Créditos Não Previdenciários Inscritos-Intra), 121120402 (Créditos Previdenciários Inscritos - Intra), 121120500 (Dívida Ativa Não Tributária), 121140401 (Créditos Não Previdenciários Inscritos - Estado), 121140402 (Créditos Previdenciários Inscritos - Estado), 121140500 (Dívida Ativa Não Tributária), 121150401 (Créditos Não Previdenciários Inscritos - Mun.), 121150402 (Créditos Previdenciários Inscritos - Mun.), 151150500 (Dívida Ativa Não Tributária), 899914803 (Ativos DAU Classe C - Crédito Tributário Não Previdenciário), 899914804 (Ativos DAU Classe D - Crédito Tributário Não Previdenciário), 899914807 (Ativos DAU Classe C - Crédito Previdenciário), 899914808 (Ativos DAU Classe D - Crédito Previdenciário), 899914811 (Ativos DAU Classe C - Crédito Não Tributário), 899914812 (Ativos DAU Classe D - Crédito Não Tributário), em dezembro (dez/2021).
Linhas	Metodologia
Órgão UGE	Atributo Órgão UGE (Órgão da UG Executora) do Tesouro Gerencial.

COLUNAS	METODOLOGIA
Conta Contábil	Atributo Conta Contábil do Tesouro Gerencial (no anexo MF <i>(Rating)</i>)
Detalhamentos de Página	Metodologia
Gestão Tesouro	Órgão UGE - Gestão = 00001.
Todas as Gestões	Todos os valores para Órgão UGE - Gestão, com exceção dos inválidos, sem informação ou não aplicáveis.

2.4. AGÊNCIAS OFICIAIS DE FOMENTO

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), estabelece no parágrafo único do artigo 49 que a prestação de contas da União conterá demonstrativos do Tesouro Nacional e das Agências Financeiras Oficiais de Fomento, incluído o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), especificando os empréstimos e financiamentos concedidos com recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) e, no caso das agências financeiras, avaliação circunstanciada do impacto fiscal de suas atividades no exercício.

Os empréstimos e financiamentos em comento são financiados com recursos do Tesouro Nacional e geridos pelas seguintes Agências Oficiais de Fomento: Banco da Amazônia S.A. (Basa), Banco do Brasil S.A. (BB), Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB), Banco Nacional de Desenvolvimento Social (BNDES), Caixa Econômica Federal (Caixa) e Financiadora de Estudos e Projetos (Finep). Ainda são apresentados nesta Seção os valores relativos aos empréstimos e financiamentos realizados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante (Fies).

Destaca-se que, para fins desta prestação de contas, de acordo com o Aviso TCU nº 01/GAB- MIN-VR/TCU, de 22 de novembro de 2017, considera-se impacto fiscal o montante líquido entre os valores repassados pelo Tesouro Nacional, para fundos e programas para o custeio de empréstimos e financiamentos concedidos com recursos oriundos do OFSS pelas agências de fomento, e os valores restituídos pela respectiva agência ao Tesouro Nacional, no exercício decorrente dessas operações, sob o regime de caixa.

Esta seção apresenta, portanto, a política de aplicação das Agências Oficiais de Fomento, os empréstimos e financiamentos realizados por estas agências e o impacto fiscal das operações de empréstimos e financiamentos, realizados com recursos do OFSS.

2.4.1. Política de Aplicação das Agências Financeiras Oficiais de Fomento

As aplicações previstas pelas Agências Financeiras Oficiais de Fomento foram definidas em consonância com as prioridades e metas da administração federal e com as disposições constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2021 (Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020).

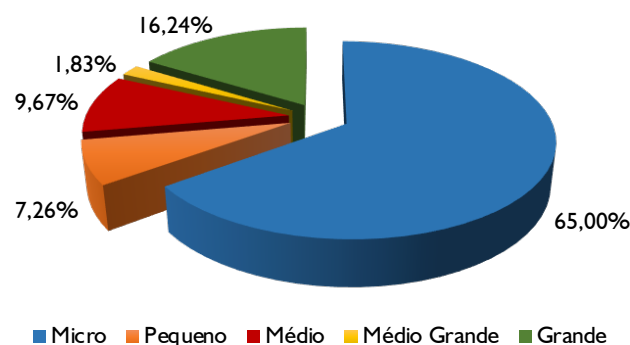
Nas operações para o exercício de 2021, as Agências Financeiras Oficiais de Fomento programaram a concessão de R\$ 1.114.618 milhões de empréstimos e financiamentos, envolvendo recursos provenientes de geração própria, de transferência do Tesouro Nacional (fundos constitucionais) e de outras fontes. Ao encerramento do exercício, essas instituições informaram que efetivamente concederam R\$ 1.084.395 milhões em empréstimos e financiamentos, ou seja, 97,29% do montante programado. As Tabelas e os Gráficos a seguir apresentam o detalhamento dessas aplicações por porte do tomador, pelo setor de atividade beneficiado pelos empréstimos e pela origem dos recursos.

TABELA - EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS EFETIVAMENTE CONCEDIDOS - 2021
POR REGIÃO E PORTE DO TOMADOR
R\$ MILHÕES

REGIÃO GEOGRÁFICA	PROGRAMAÇÃO ANUAL	OPERAÇÕES REALIZADAS					
		TOTAL	PORTE DO TOMADOR				
			MICRO	PEQUENO	MÉDIO	MÉDIO GRANDE	GRANDE
Região Norte	57.300	66.305	40.514	7.722	7.706	616	9.747
Região Nordeste	176.242	174.301	108.246	18.360	19.428	2.370	25.897
Região Sudeste	513.663	490.757	313.264	23.634	39.753	9.404	104.703
Região Sul	207.191	193.849	121.822	16.604	22.982	5.313	27.129
Região Centro-Oeste	160.220	159.183	121.021	12.430	15.042	2.096	8.594
TOTAL	1.114.617	1.084.395	704.866	78.749	104.911	19.799	176.070

Fonte: Sistema de Informações das Estatais (Siest). Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest/ME).

GRÁFICO - EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS EFETIVAMENTE CONCEDIDOS - 2021
POR PORTE DO TOMADOR



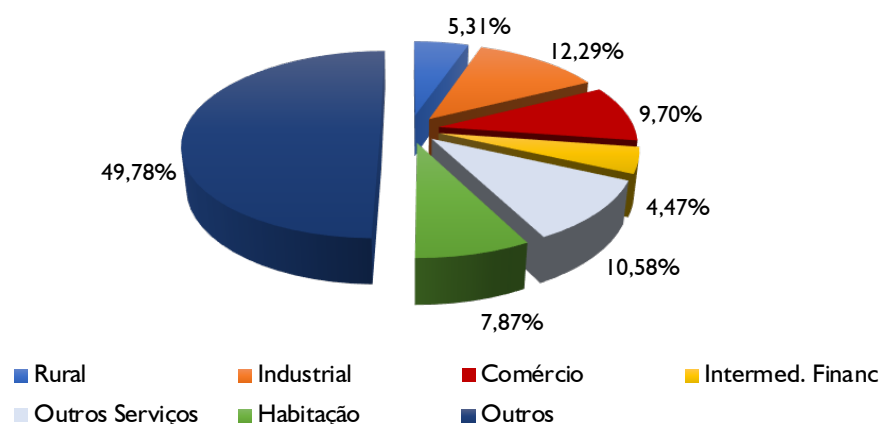
Do total dos empréstimos e financiamentos efetivamente concedidos em 2021, micros, médios e pequenos tomadores receberam 81,94% dos créditos, sendo que os dois primeiros obtiveram 74,68% desse montante. A região Sudeste se caracterizou como beneficiária do maior volume de recursos emprestados às microempresas, com participação de 45,26% do total efetivamente emprestado para esse segmento, seguido da região Sul, com 17,88%, e a região Nordeste, com 16,07% (Tabela anterior).

TABELA - EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS EFETIVAMENTE CONCEDIDOS - 2021
POR REGIÃO E SETOR DE ATIVIDADE
R\$ MILHÕES

REGIÃO GEOGRÁFICA	PROGRAMAÇÃO ANUAL	OPERAÇÕES REALIZADAS							
		TOTAL	SETOR DE ATIVIDADE						
			RURAL	INDUSTRIAL	COMÉRCIO	INTERMED. FINANC.	OUTROS SERVIÇOS	HABITAÇÃO	OUTROS
Região Norte	57.300	66.305	9.706	8.791	6.052	702	5.252	2.774	33.027
Região Centro-Oeste	160.220	159.183	11.055	9.190	14.180	2.266	11.318	9.560	101.614
Região Nordeste	176.242	174.301	13.210	20.490	20.542	1.050	27.686	12.794	78.529
Região Sul	207.191	193.849	15.197	30.133	24.980	7.536	14.010	15.971	86.021
Região Sudeste	513.663	490.757	8.398	64.712	39.432	36.920	56.514	44.206	240.576
TOTAL	1.114.617	1.084.395	57.566	133.316	105.187	48.475	114.780	85.305	539.767

Fonte: Sistema de Informações das Estatais (Siest). Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest/ME).

**GRÁFICO - EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS EFETIVAMENTE CONCEDIDOS - 2021
POR SETOR DE ATIVIDADE**



As Agências Oficiais de Fomento emprestaram ou financiaram R\$ 893.049 milhões aos setores: “Outros”, “Industrial”, “Outros Serviços” e “Comércio”, que responderam por 82,35% do montante de recursos efetivamente emprestados. Os setores “Habitação”, “Rural” e “Intermediações Financeiras” participaram com 17,65% do montante de recursos emprestados, representando R\$ 191.346 milhões.

A região Sudeste foi a maior beneficiária com as aplicações ao obter 45,26% do total. A região Nordeste, com 17,88%, veio em segundo lugar e a região Sul, em terceiro, com 16,07% das aplicações.

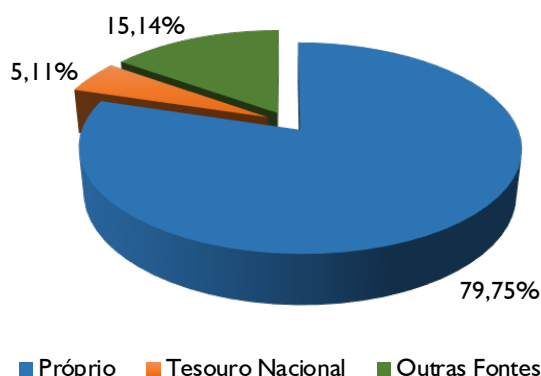
Houve uma realização média de 100,61% do valor programado, com destaque para a região Centro-Oeste, com 115,71% de desempenho, a região Norte, com 99,35%, e a região Sul, com 98,90%. Nas demais regiões o desempenho ficou na média de 94,55%.

**TABELA - EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS EFETIVAMENTE CONCEDIDOS - 2021
POR REGIÃO E ORIGEM DOS RECURSOS
R\$ MILHÕES**

REGIÃO GEOGRÁFICA	PROGRAMAÇÃO ANUAL	ORIGEM DOS RECURSOS REALIZADOS			
		TOTAL	PRÓPRIO	TESOURO NACIONAL	OUTRAS FONTES
Região Norte	57.300	66.305	45.285	13.636	7.384
Região Nordeste	176.242	174.301	118.564	27.270	28.466
Região Sudeste	513.663	490.757	407.134	4.607	79.016
Região Sul	207.191	193.849	162.059	511	31.279
Região Centro-Oeste	160.220	159.183	131.740	9.381	18.062
TOTAL	1.114.617	1.084.395	864.782	55.405	164.208

Fonte: Sistema de Informações das Estatais (Siest). Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest/ME).

**GRÁFICO - EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS EFETIVAMENTE CONCEDIDOS - 2021
POR ORIGEM DOS RECURSOS**



Dos recursos aplicados em 2021, 79,75% foram gerados pelas próprias instituições, 15,14% oriundos de outras fontes e 5,11% foram transferidos pelo Tesouro Nacional.

A região Sudeste recebeu 45,26% do valor concedido, seguida pelas regiões Sul (17,88%) e Nordeste (16,07%).

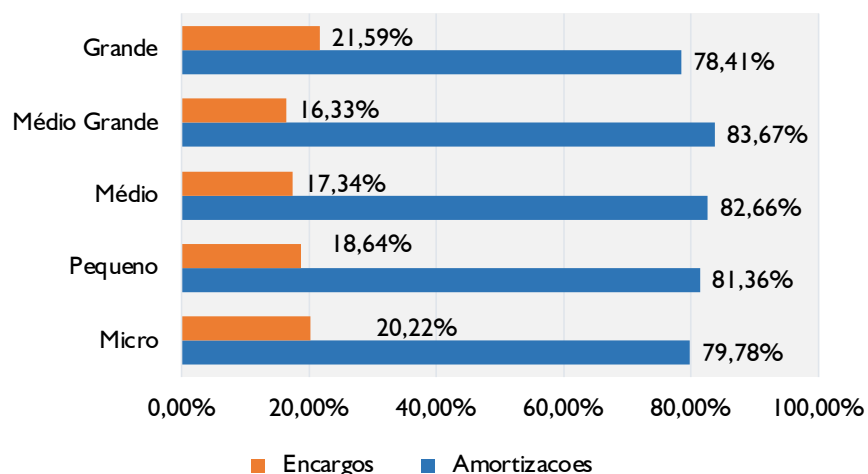
Em 2021, as Agências Financeiras Oficiais de Fomento receberam recursos provenientes de pagamentos de empréstimos e financiamentos anteriormente concedidos, no montante de R\$ 973.002 milhões, 95,0% do valor programado, dos quais R\$ 778.562 milhões referentes a amortizações da dívida e R\$ 194.440 milhões de juros sobre o saldo devedor, conforme detalhamento a seguir:

**TABELA - EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS - RECEBIMENTOS - 2021
POR REGIÃO E PORTE DO TOMADOR
R\$ MILHÕES**

REGIÃO GEOGRÁFICA	PROGRAMAÇÃO ANUAL	OPERAÇÕES REALIZADAS					
		TOTAL	PORTE DO TOMADOR				
			MICRO	PEQUENO	MÉDIO	MÉDIO GRANDE	GRANDE
Região Norte	56.934	51.035	31.676	4.558	4.390	737	9.673
Região Nordeste	172.088	150.643	90.728	15.362	17.078	2.685	24.790
Região Sudeste	453.862	463.638	275.145	23.328	42.635	11.030	111.499
Região Sul	193.157	164.386	102.002	14.059	19.486	6.105	22.734
Região Centro-Oeste	147.639	143.301	106.809	11.136	13.092	2.262	10.002
TOTAL	1.023.681	973.002	606.360	68.444	96.682	22.818	178.699
- amortizações	862.927	778.562	483.743	55.685	79.918	19.092	140.123
- encargos	160.754	194.440	122.616	12.758	16.764	3.726	38.576

Fonte: Sistema de Informações das Estatais (Siest). Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest/ME).

**GRÁFICO - EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS - RECEBIMENTOS - 2021
POR PORTE DO TOMADOR**



Do total dos recebimentos em 2021, destacam-se os provenientes de microempresas e/ou pessoas físicas com 62,32% e os de grandes empresas 18,37%. (Tabela anterior)

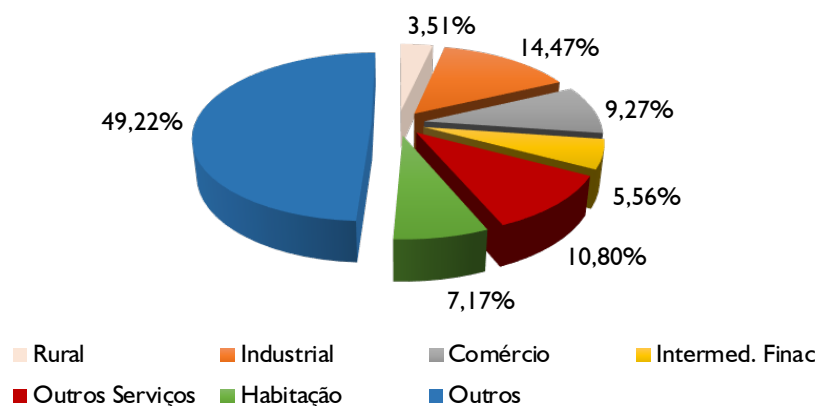
A região Sudeste respondeu por 47,65% dos recebimentos, seguida pelas regiões Sul, com 16,89%, e Nordeste, com 15,48%. (Tabela anterior).

**TABELA - EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS - RECEBIMENTOS - 2021
POR REGIÃO E SETOR DE ATIVIDADE
R\$ MILHÕES**

REGIÃO GEOGRÁFICA	PROGRAMAÇÃO ANUAL	OPERAÇÕES REALIZADAS							
		TOTAL	SETOR DE ATIVIDADE						
			RURAL	INDUSTRIAL	COMÉRCIO	INTERMED. FINANC.	OUTROS SERVIÇOS	HABITAÇÃO	OUTROS
Região Norte	56.934	51.035	2.489	6.695	4.796	1.897	5.336	2.109	27.713
Região Nordeste	172.088	150.643	9.708	24.482	15.943	2.064	20.650	9.753	68.044
Região Sudeste	453.862	463.638	4.962	73.341	37.914	39.036	45.747	37.475	225.163
Região Sul	193.157	164.386	10.799	27.265	19.238	8.566	11.753	13.054	73.712
Região Centro-Oeste	147.639	143.301	6.147	8.999	12.297	2.535	21.594	7.399	84.330
TOTAL	1.023.681	973.002	34.105	140.783	90.188	54.097	105.080	69.790	478.960
- amortizações	862.927	778.562	26.874	114.339	73.256	42.410	80.873	50.056	390.754
- encargos	160.754	194.440	7.231	26.444	16.932	11.688	24.207	19.733	88.207

Fonte: Sistema de Informações das Estatais (Siest). Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest/ME).

**GRÁFICO – EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS – RECEBIMENTOS – 2021
POR SETOR DE ATIVIDADE**



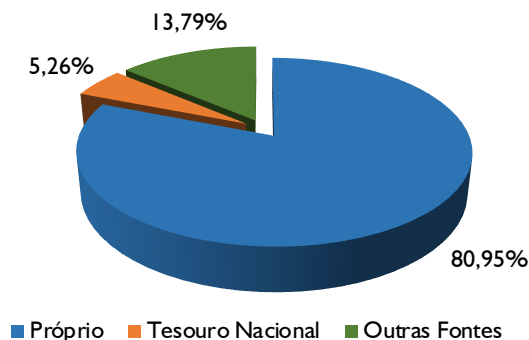
Dentre os recebimentos por setor de atividade, o setor “Outros” foi responsável por 49,22%, seguido pelos setores “Industrial” (14,47%) e “Outros Serviços” (10,80%).

**TABELA - EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS - RECEBIMENTOS - 2021
POR REGIÃO E ORIGEM DOS RECURSOS
R\$ MILHÕES**

REGIÃO GEOGRÁFICA	PROGRAMAÇÃO ANUAL	ORIGEM DOS RECURSOS REALIZADOS			
		TOTAL	PRÓPRIO	TESOURO NACIONAL	OUTRAS FONTES
Região Norte	56.934	51.035	37.643	6.982	6.409
Região Nordeste	172.088	150.643	104.626	24.497	21.519
Região Sudeste	453.862	463.638	389.573	9.069	64.996
Região Sul	193.157	164.386	134.535	3.464	26.387
Região Centro-Oeste	147.639	143.301	121.265	7.215	14.822
TOTAL	1.023.681	973.002	787.643	51.227	134.133
- amortizações	862.927	778.562	643.357	38.376	96.829
- encargos	160.754	194.440	144.286	12.851	37.304

Fonte: Sistema de Informações das Estatais (Siest). Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest/ME).

**GRÁFICO - EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS - RECEBIMENTOS - 2021
POR ORIGEM DOS RECURSOS**



Do total dos empréstimos e financiamentos efetivamente concedidos, acrescido dos correspondentes encargos financeiros e deduzidas as amortizações, tem-se o fluxo das aplicações.

Para 2021, as Agências Financeiras Oficiais de Fomento (Instituições Financeiras) reservaram no consolidado do Programa de Dispêndios Globais (PDG), R\$ 90.937 milhões para incremento das aplicações em operações de crédito. Esse montante representa o fluxo líquido das operações de crédito para o exercício 2021, obtido pela diferença entre novos empréstimos e financiamentos programados (R\$ 1.114.618 milhões) e a estimativa de pagamentos de operações anteriormente realizadas (R\$ 1.023.681 milhões). Ressalte-se que os recursos alocados para novas operações representavam apenas uma indicação, uma vez que os volumes de concessão de crédito são definidos periodicamente de acordo com a política monetária do Governo Federal.

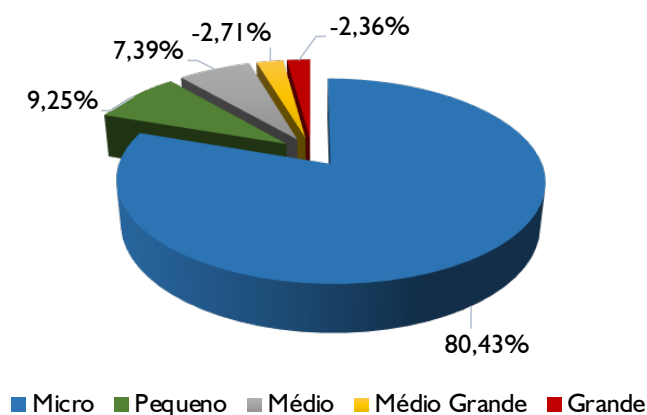
Em 2021, em termos de valores absolutos, as aplicações realizadas pelas Agências Oficiais de Fomento foram da ordem de R\$ 111.393 milhões, 22,50% acima do esperado. As Tabelas e Gráficos a seguir apresentam detalhamento dessas aplicações por porte do tomador, pelo setor de atividade beneficiado pelos empréstimos e pela origem dos recursos.

**TABELA - FLUXO DAS APLICAÇÕES - 2021
POR REGIÃO E PORTE DO TOMADOR
R\$ MILHÕES**

REGIÃO GEOGRÁFICA	PROGRAMAÇÃO ANUAL	OPERAÇÕES REALIZADAS					
		TOTAL	PORTE DO TOMADOR				
			MICRO	PEQUENO	MÉDIO	MÉDIO GRANDE	GRANDE
Região Norte	366	15.270	8.838	3.164	3.315	-121	74
Região Nordeste	4.155	23.658	17.519	2.997	2.350	-315	1.107
Região Sudeste	59.801	27.120	38.119	306	-2.882	-1.626	-6.796
Região Sul	14.034	29.463	19.819	2.545	3.496	-792	4.395
Região Centro-Oeste	12.581	15.882	14.212	1.294	1.950	-166	-1.408
TOTAL	90.937	111.393	98.507	10.305	8.229	-3.019	-2.629

Fonte: Sistema de Informações das Estatais (Siest). Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest/ME).

**GRÁFICO - FLUXO DAS APLICAÇÕES - 2021
POR PORTE DO TOMADOR**



Em 2021, 97,68% do valor total do fluxo das aplicações foram provenientes de operações com micro e pequenas e 2,32% com as médias e grandes empresas (Tabela anterior).

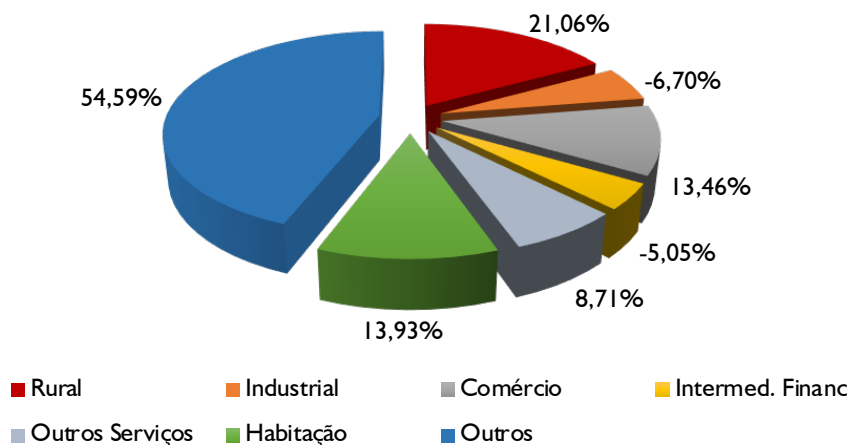
Apresentaram expansão os segmentos “Micro”, “Pequeno” e “Médio” enquanto os segmentos “Médio Grande” e “Grandes” apresentaram retração (Tabela anterior).

TABELA - FLUXO DAS APLICAÇÕES - 2021
POR REGIÃO E SETOR DE ATIVIDADE
R\$ MILHÕES

REGIÃO GEOGRÁFICA	PROGRAMAÇÃO ANUAL	OPERAÇÕES REALIZADAS							
		TOTAL	SETOR DE ATIVIDADE						
			RURAL	INDUSTRIAL	COMÉRCIO	INTERMED. FINANC.	OUTROS SERVIÇOS	HABITAÇÃO	OUTROS
Região Norte	366	15.270	7.217	2.096	1.256	-1.194	-84	665	5.314
Região Nordeste	4.155	23.658	3.502	-3.993	4.600	-1.014	7.036	3.041	10.486
Região Sudeste	59.801	27.120	3.436	-8.629	1.518	-2.116	10.767	6.731	15.413
Região Sul	14.034	29.463	4.399	2.868	5.742	-1.030	2.258	2.917	12.309
Região Centro-Oeste	12.581	15.882	4.907	191	1.883	-269	-10.276	2.161	17.285
TOTAL	90.937	111.393	23.462	-7.467	14.999	-5.623	9.700	15.516	60.807

Fonte: Sistema de Informações das Estatais (Siest). Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest/ME).

GRÁFICO - FLUXO DAS APLICAÇÕES - 2021
POR SETOR DE ATIVIDADE



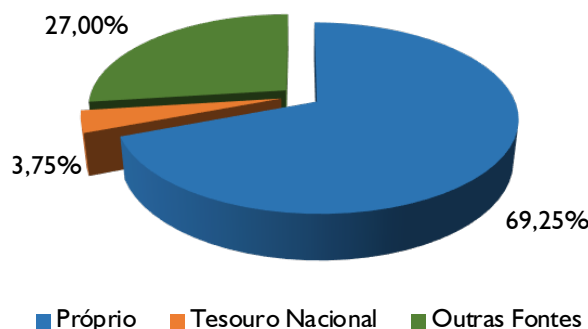
Considerando o fluxo por setor de atividade, observa-se que houve expansão no volume de empréstimos nos diversos setores, exceto nos setores: “Industrial” e “Intermediação Financeira”, nos quais houve contração de 11,75% (Tabela anterior).

**TABELA - FLUXO DAS APLICAÇÕES - 2021
POR REGIÃO E ORIGEM DOS RECURSOS
R\$ MILHÕES**

REGIÃO GEOGRÁFICA	PROGRAMAÇÃO ANUAL	ORIGEM DOS RECURSOS REALIZADOS			
		TOTAL	PRÓPRIO	TESOURO NACIONAL	OUTRAS FONTES
Região Norte	366	15.270	7.642	6.654	975
Região Nordeste	4.155	23.658	13.938	2.773	6.947
Região Sudeste	59.801	27.120	17.561	-4.461	14.020
Região Sul	14.034	29.463	27.523	-2.953	4.892
Região Centro-Oeste	12.581	15.882	10.475	2.166	3.241
TOTAL	90.937	111.393	77.140	4.179	30.074

Fonte: Sistema de Informações das Estatais (Siest). Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest/ME).

**GRÁFICO - FLUXO DAS APLICAÇÕES - 2021
POR ORIGEM DOS RECURSOS**



As operações financiadas com recursos próprios responderam por 69,25% do fluxo total (Tabela anterior).

Por região, destaca-se a região Sul, com 26,45%, seguido pelas regiões Sudeste (24,35%) e Nordeste (21,24%), conforme Tabela anterior.

2.4.2. Banco da Amazônia S.A. (Basa)

Atuação Estratégica

O Banco da Amazônia S.A. (Basa) é uma instituição financeira pública federal, de capital aberto, com ações negociadas em bolsa de valores, e sob a forma de sociedade de economia mista. O objeto está na prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

O foco de atuação é a promoção do desenvolvimento econômico e social da região Amazônica em bases sustentáveis, valorizando as potencialidades regionais por meio de ações estratégicas voltadas para a melhoria da qualidade de vida das populações locais, e redução das desigualdades intra e inter-regionais, objetivos que permanecem e vêm sendo aprimorados ao longo do tempo, consolidando o Banco da Amazônia não só institucionalmente, mas por toda a sociedade, como o principal banco de fomento da Amazônia.

A área de atuação do Basa abrange toda a região Norte e mais os Estados do Maranhão/MA e Mato Grosso/MT. O Banco conta com uma estrutura de rede de atendimento com nove Superintendências Regionais, 118 agências e um Posto de Atendimento Avançado. Presente em 772 Municípios com 100% dos Municípios atendidos na região Norte.

Ao disponibilizar recursos adequados ao financiamento de curto, médio e longo prazo a todos os setores econômicos, o Basa é o principal agente financeiro do Governo Federal para o desenvolvimento sustentável da região.

Alinhamento com as Políticas do Governo Federal

O Banco da Amazônia atua como órgão executor de políticas públicas do Governo Federal, cabendo a ele a administração do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) e a operacionalização de outros programas e fontes de recursos como o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf); o Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA); o Fundo da Marinha Mercante (FMM), o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e os Recursos do Orçamento Geral da União (OGU), além de recursos próprios e de recursos captados no mercado.

O Banco da Amazônia prioriza o atendimento aos Municípios com menores índices de desenvolvimento social e econômico, onde os programas de financiamento do FNO são aderentes ao desenvolvimento sustentável da região, alinhado às ações relacionadas aos 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU), à Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR); ao Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia (PRDA), ao Plano Estratégico 2022-2026 do Banco da Amazônia, à Política de Responsabilidade Socioambiental (PRSA), às diretrizes e metas do Governo Federal e à legislação vigente, às necessidades dos 450 Municípios da região Norte e, também, dos 181 do Estado do Maranhão/MA e dos 141 do Estado do Mato Grosso/MT, que integram a Amazônia Legal.

Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO)

O Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) representa o principal instrumento econômico-financeiro para o desenvolvimento sustentável da região Norte, criado pela Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela Lei nº 7.827/1989. Seus recursos, oriundos de 0,6% do produto da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza e do imposto sobre produtos industrializados, se destinam ao financiamento das atividades econômicas desenvolvidas em bases sustentáveis na região.

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)

A atuação do Basa no âmbito da agricultura familiar constitui-se em ações voltadas à geração de emprego e renda, fixação do homem no campo, inclusão social e ambiental, proporcionando aos agricultores uma cesta de produtos diversificados, atuando como indutor do desenvolvimento regional, gerando oportunidades de negócios sustentáveis para a Amazônia, elegendo prioridades nas políticas de Crédito Rural do Governo Federal junto ao Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (Mapa), promovendo ainda a interlocução com os diversos atores (Órgãos Oficiais de Assistência Técnica e Extensão Rural, Ministérios e Sociedade Civil Organizada), como forma de criar estratégias capazes de melhorar a realidade dos produtores.

O programa possui as mais baixas taxas de juros dos financiamentos rurais, além de linhas específicas em atendimento à igualdade de gênero e oportunidades produtivas para os jovens do campo. Financia projetos individuais ou coletivos, que atendam aos padrões de responsabilidade ambiental, econômica, social e cultural.

Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA)

O FDA foi criado pela Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, alterada pela Lei Complementar nº 124/2007, regulamentada pelo Decreto nº 7.839, de 9 de novembro de 2012, e tem como finalidade assegurar recursos para investimentos na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), em infraestrutura e serviços públicos e em empreendimentos produtivos de grande capacidade

germinativa de novos negócios e atividades produtivas. A gestão do FDA é efetuada pela Sudam, conforme diretrizes e orientações gerais do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR).

Fundo da Marinha Mercante (FMM)

Criado pela Lei nº 3.381/1958 e administrado pelo Ministério dos Transportes, o FMM tem como objetivo assegurar recursos para a renovação, ampliação e recuperação da frota mercante nacional, e para o desenvolvimento, modernização e aumento da competitividade da indústria de construção naval do País. Atende às empresas brasileiras de navegação (pessoas jurídicas), constituídas segundo as leis brasileiras, autorizadas a operar com sede no País, que tenham por objeto o transporte aquaviário, próprio ou fretado.

Recursos do Orçamento Geral da União (OGU)

O Banco da Amazônia S.A. é agente financeiro do OGU, cujos recursos visam atender, por meio do Pronaf, os agricultores familiares da região Amazônica, suas cooperativas e associações e pessoas jurídicas formadas exclusivamente de agricultores familiares.

Recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)

O Banco da Amazônia é parceiro do BNDES na aplicação de recursos voltados aos empreendimentos dos setores rurais e não rural, por meio de financiamento a projetos de investimentos e aquisição de máquinas, equipamentos e implementos agrícolas.

Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática

Visa acompanhar a dinâmica dos processos de transformação da sociedade, mediante integração harmônica dos pilares do desenvolvimento sustentável: social, ambiental e governança. Tem como objetivo divulgar o compromisso e o posicionamento do Banco com a sustentabilidade perante a sociedade, bem como estabelecer os princípios e as diretrizes estratégicas norteadoras das ações socioambientais nos negócios e no relacionamento com suas partes interessadas.

Política Socioambiental no Crédito

A política de crédito do Basa busca orientar e incorporar critérios de sustentabilidade social e ambiental aos procedimentos da análise de crédito por meio das diretrizes:

- promover o desenvolvimento sustentável da Amazônia;
- apoiar os empreendimentos que mantêm práticas sustentáveis;
- incentivar a modernização e a inovação tecnológica nos empreendimentos;
- atuar na melhoria de qualidade de vida da sociedade local;
- promover a inclusão financeira da população de baixa renda;
- cumprir a regulamentação fundiária e ambiental na concessão do crédito;
- incentivar a adoção de práticas sustentáveis nos negócios financiados;
- viabilizar a migração para economia de baixo carbono, com mitigação e adaptação às mudanças climáticas;
- respeitar as regulamentações que preservem as condições de trabalho e o meio ambiente; e
- combater práticas de exploração infantil e análoga ao de escravo.

Iniciativas da Agenda Ambiental, Social e de Governança (ASG)

O Banco da Amazônia atua alinhado ao Pacto Global e destacou sete Objetivos do Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas para contribuição no alcance de 10 metas constantes na Agenda 2030.

- ODS 01 - Erradicação da Pobreza
- ODS 02 - Fome zero e agricultura sustentável
- ODS 05 - Igualdade de gênero
- ODS 07 - Energia acessível e limpa
- ODS 08 - Trabalho decente e crescimento econômico
- ODS 09 - Indústria, inovação e infraestrutura
- ODS 15 - Vida terrestre.

A atuação do Basa/Objetivos do Desenvolvimento Sustentável consiste: i) na implementação das políticas públicas por meio dos financiamentos; ii) na indução dos negócios verdes nos segmentos rural, empresarial e de infraestrutura; iii) no financiamento à agricultura familiar, microcrédito e MPEI, que formam a base econômica da região; iv) no apoio aos pesquisadores científicos em prol do desenvolvimento sustentável da região; e v) na valorização da diversidade nas ações internas e nos empreendimentos financiados.

Demonstrativos dos Empréstimos e Financiamentos Concedidos com Recursos oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) e Avaliação Circunstanciada do Impacto Fiscal

O Banco da Amazônia S.A. (Basa) apresenta sua política de aplicação referente aos empréstimos e financiamentos realizados e o consequente impacto fiscal das operações de empréstimos e financiamentos realizados com recursos do OFSS.

Crédito de Fomento - Todas as Fontes de Recursos

No exercício de 2021, o Banco da Amazônia contratou, por meio das diversas fontes de recursos sob sua gestão, o total de R\$ 14.162,15 milhões, superando em 28,5% do valor referente ao mesmo período de 2019, de R\$ 11.024,7 milhões, contemplando empreendimentos de diferentes portes, segmentos e setores.

Os financiamentos concedidos por meio das fontes de fomento utilizadas pelo Banco da Amazônia têm contribuído, decisivamente, para a criação de novas oportunidades de trabalho, a inclusão social, o fortalecimento da economia de base familiar, o crescimento das micro e pequenas empresas, o incremento do valor bruto da produção e do PIB regionais, a diminuição das desigualdades intra e inter-regionais, entre outros benefícios.

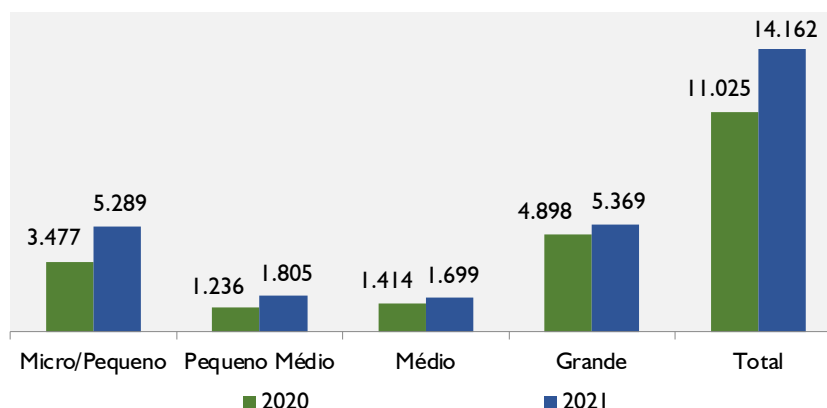
**TABELA - FINANCIAMENTOS EFETIVAMENTE CONCEDIDOS – 2021
POR UF E PORTE DO TOMADOR**

UF	PROGRAMAÇÃO ANUAL	TOTAL		OPERAÇÕES REALIZADAS (R\$ MILHÕES)							
				PORTE DO TOMADOR							
				MICRO/PEQUENO		PEQUENO-MÉDIO		MÉDIO		GRANDE	
		QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR
Acre	431,91	1.730	556,40	1.629	236,02	48	103,11	39	33,03	14	184,24
Amapá	431,91	861	699,71	818	43,08	25	30,34	11	19,49	7	606,80
Amazonas	1.021,04	1.315	1.200,58	1.118	157,55	95	63,71	70	122,64	32	856,68
Maranhão	202,90	512	340,12	395	127,39	0	0	54	56,67	63	156,06
Mato Grosso	304,30	341	661,41	198	93,97	0	0	35	33,63	108	533,81
Pará	2.588,65	13.985	4.343,75	13.249	1.958,74	434	558,51	220	590,05	82	1236,45
Rondônia	1.808,08	4.524	2.614,45	4.097	1.138,05	220	339,96	144	392,35	63	744,08
Roraima	431,91	486	529,25	428	102,86	35	75,05	14	31,85	9	319,49
Tocantins	1.914,70	3.313	3.216,48	2.840	1.431,51	289	634,46	133	419,24	51	731,26
TOTAL	*9.155,9	27.067	14.162,15	24.772	5.289,18	1.146	1.805,16	720	1.698,93	429	5.368,87

* valor acrescido de R\$ 20,50 milhões, referentes a recursos do FNO, Fies e OGU tomados por demanda espontânea dos Estados.

Fonte: Banco da Amazônia S.A.

GRÁFICO - CONTRATAÇÕES POR PORTE - TODAS AS FONTES - R\$ MILHÕES



Fonte: Banco da Amazônia S.A.

Crédito de Fomento – Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO)

As diretrizes estratégicas do Fundo conferem atendimento prioritário aos segmentos produtivos de menor porte (mini/micro, pequenos e pequeno-médios empreendedores e microempreendedores individuais); agricultura de base familiar; empreendimentos que utilizem matérias-primas e mão de obra local e que produzam alimentos básicos para consumo da população e projetos com sustentabilidade socioambiental.

No exercício de 2021, as contratações do FNO totalizaram R\$ 12.497,79 milhões para investimentos em atividades produtivas, que estão aquecendo a economia e gerando emprego e renda na região, cujo resultado foi 19,2% maior que o valor referente ao exercício anterior, quando foram aplicados R\$ 10.485,9 milhões.

Em observância às diretrizes do FNO, os financiamentos concedidos em 2021, priorizaram os segmentos produtivos de menor porte com aplicação de R\$ 6.338,40 milhões (65,9% do financiamento total, excetuando as contratações em apoio à infraestrutura, no valor de R\$ 2.886,48 milhões). Comparativamente ao exercício de 2020, quando os segmentos produtivos de menor porte contrataram R\$ 4.596,9 milhões, verifica-se um crescimento de 38% no atendimento preferencial aos segmentos de menor porte.

TABELA - CONTRATAÇÕES POR PORTE DO TOMADOR - FNO - SEM INFRAESTRUTURA

PORTE DO BENEFICIÁRIO	PROGRAMAÇÃO		OPERAÇÕES REALIZADAS	
	2021		R\$ MILHÕES	%
Mini/Micro, Pequeno, Pequeno-Médio e Empreendedor Individual	3.083,84	51,0%*	6.338,40	65,9%
Médio e Grande	2.962,90	49,0%**	3.272,92	34,1%
TOTAL	6.046,74	100,0%	9.611,32	100,0%

Fonte: Banco da Amazônia S.A.

(*) mínimo (**) máximo.

Respeitando o limite mínimo de 30% para os beneficiários de mini/micro e pequeno porte.

As Tabelas a seguir demonstram as operações contratadas do FNO por setor de atividade econômica e as operações consolidadas do FNO e outras fontes operacionalizadas pelo Banco.

TABELA - OPERAÇÕES CONTRATADAS POR UF E ATIVIDADE ECONÔMICA - FNO 2021

ESTADO/ NORTE	TOTAL		SETOR DE ATIVIDADE									
			RURAL		INDÚSTRIA		INFRAESTRUTURA		COMÉRCIO E SERVIÇOS		OUTROS	
	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR
ACRE	1.511	528,79	1.182	291,12	9	1,80	1	107,06	303	127,94	16	0,87
AMAPÁ	845	695,50	697	23,03	6	20,69	2	596,50	107	54,82	6	0,46
AMAZONAS	1328	1.182,20	475	123,55	33	114,67	2	660,68	586	266,37	37	16,94
PARÁ	12.627	4.152,10	11.134	2.804,62	47	114,75	2	569,55	1397	654,51	47	8,67
RONDÔNIA	3.947	2.328,41	3.345	1.743,26	47	52,06	4	268,75	470	255,81	81	8,53
RORAIMA	445	523,18	361	187,71	4	75,18	1	235,43	77	23,78	2	1,08
TOCANTINS	2.750	3.087,61	2.308	2.445,18	28	23,57	3	448,51	385	168,44	26	1,91
TOTAL	23.453	12.497,79	19.502	7.618,47	174	402,72	15	2.886,48	3.325	1.551,67	215	38,46

**TABELA - OPERAÇÕES CONTRATADAS CONSOLIDADAS - FNO E OUTRAS FONTES
ATIVIDADE ECONÔMICA- 2021 - R\$ MILHÕES**

PROGRAMAÇÃO ANUAL	TOTAL		SETOR DE ATIVIDADE									
			RURAL		INDÚSTRIA		COMÉRCIO E SERVIÇOS		INFRAESTRUTURA		OUTROS	
	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR
*9.155,9	27.067	14.162,15	19.915	8.235,06	178	404,30	3.344	1.556,39	15	2.886,48	3.615	1.079,92

TABELA - OPERAÇÕES CONTRATADAS - TODAS AS FONTES DE RECURSOS - EXERCÍCIO 2021
R\$ MILHÕES

ESTADO	TOTAL GERAL	FNO		DEMAIS FONTES	
		RURAL	NÃO RURAL	RURAL	NÃO RURAL
	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR
Acre	556,40	291,12	237,67	0,00	27,61
Amazonas	1.200,58	123,55	1.058,65	0,00	18,38
Amapá	699,71	23,03	672,47	0,00	4,21
Maranhão	340,12	0,00	0,00	276,78	63,34
Mato Grosso	661,41	0,00	0,00	339,81	321,60
Pará	4.343,75	2.804,62	1.347,48	0,00	191,65
Rondônia	2.614,45	1.743,26	585,15	0,00	286,03
Roraima	529,25	187,71	335,48	0,00	6,07
Tocantins	3.216,48	2445,18	642,43	0,00	128,87
TOTAL GERAL	14.162,14	7.618,47	4.879,33	616,59	1.047,76

Fonte: Banco da Amazônia S.A.

* Demais Fontes contemplam as fontes de recursos: BNDES, Poupança Rural e Recursos Próprios.

A atuação creditícia do Banco da Amazônia, na Amazônia Legal, gera benefícios que se estendem não somente para a região, mas também para o resto do Brasil. Em 2021, os impactos ao desenvolvimento regional estimam na geração/manutenção de mais de um milhão de empregos, diretos e indiretos, conforme se verifica Tabela abaixo.

TABELA - ESTIMATIVA DOS IMPACTOS TODAS AS FONTES DE RECURSOS/2021

VARIÁVEL	ESTIMATIVA DE IMPACTO
	EM R\$ MILHÕES, EXCETO EMPREGOS
VALOR BRUTO DA PRODUÇÃO (VBP)	210,1
PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB)	107,7
SALÁRIOS	20,6
TRIBUTOS	31,2
EMPREGOS	1.934.619 OCUPAÇÕES

Fonte: Banco da Amazônia / Sistema Amazonsys – Base: dezembro/2021.

No exercício de 2021, representaram ingressos nas contas do Tesouro Nacional os recolhimentos efetuados pelo Banco da Amazônia S.A. relativos a Imposto de Renda (IRPJ), contribuições sobre receitas (PIS/Pasep e Cofins) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). O Banco da Amazônia recolheu ao Tesouro Nacional, na forma de juros sobre capital próprio, tributos e contribuições, inclusive para o INSS, o montante de R\$ 1,059 bilhão, conforme demonstrado na Tabela abaixo:

TABELA - RECOLHIMENTOS REALIZADOS NO EXERCÍCIO DE 2021

PRINCIPAIS RECOLHIMENTOS	VALOR (R\$ MILHÕES)
IRPJ	196.430
COFINS	106.200
PIS/PASEP	17.270
CSLL	155.116
IOF	40.425
ISS	9.532
INSS	105.284
JUROS S/ CAPITAL PRÓPRIO	429.252
TOTAL DE RECOLHIMENTOS	1.059.509

Fonte: Banco da Amazônia S.A.

A carteira de crédito do FNO encontra-se lastreada a partir de repasses realizados pelo Tesouro Nacional para o Banco da Amazônia provenientes da arrecadação tributária da União, mais especificamente, 0,6% do produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), conforme o art. 6º, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 7.827/1989. Sobre esses depósitos, o Fundo auferir receitas decorrentes dos encargos devidos pelos mutuários das operações de crédito, acrescidas da remuneração paga pelo Banco sobre as disponibilidades do Fundo (valores não aplicados).

Por outro lado, o Fundo realiza despesas, a título de *del credere*, devidas ao Banco pela assunção do risco de crédito das operações realizadas com os recursos disponibilizados. Também são realizadas despesas menos representativas, relativas ao pagamento de despesas com auditoria. A Tabela abaixo demonstra a movimentação da Carteira de Financiamentos do FNO em 2021.

TABELA - MOVIMENTAÇÃO DA CARTEIRA DE FINANCIAMENTO - FNO 2021 - R\$ MILHÕES

MOVIMENTO	TOTAL
Saldo anterior (2020)	29.454
Valor Concedido	11.590
Encargos capitalizados	2.207
Operações Renegociadas	91
Recebimentos	(7.239)
Baixas	(555)
Subvenções	(240)
Outros créditos/débitos	(1)
Saldo Atual (Dez 2021)	35.308

Fonte: Banco da Amazônia S.A. (Gerência Executiva de Contadoria).

O Fundo também é onerado por subvenções do crédito rural e por baixas realizadas em operações nas quais de-tenha parte do risco de crédito. A Tabela a seguir demonstra a movimentação dos depósitos do FNO em 2021.

TABELA - MOVIMENTAÇÃO DOS DEPÓSITOS DO FNO - 2021 - R\$ MILHÕES

MOVIMENTO	VALOR R\$ MILHÕES
SALDO 31/12/2020	4.781
REPASSES	3.244
RECEITAS	7.476
DESEMBOLSOS	(11.554)
SUBVENÇÕES	(44)
BAIXAS	250
*DESPESAS	(1.679)
SALDO 31/12/2021	2.475

Fonte: Banco da Amazônia S.A. (Gerência Executiva de Contadoria)

* O valor das despesas refere-se ao pagamento de del credere + taxa de administração do Pronaf + contratação de serviço de auditoria.

No exercício de 2021, com vistas ao cumprimento do objetivo de contribuir para o desenvolvimento econômico e social da região Norte, conforme disposição legal, foi desembolsado, dos recursos existentes no patrimônio do Fundo, na forma de financiamentos, o montante de R\$ 11.581 milhões, conforme demonstrado nas movimentações do Siafi apresentadas na Tabela a seguir.

**TABELAS - DEMONSTRATIVO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS - FNO
MOVIMENTAÇÃO DE DESEMBOLSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO NO SIAFI**

SIAFI – UG 537002 – FNO – DESEMBOLSOS FONTE 0101170007				
CONTA CONTÁBIL SIAFI	CONTA CORRENTE SIAFI	EVENTO	SITUAÇÃO	VALOR (R\$) MILHÕES
121.11.03.08	PF537002A	551056	CRD035	-
121.11.03.08	PF537002B	551056	CRD035	-
121.11.03.08	PF537002C	551056	CRD035	2.085
121.11.03.08	PF537002D	551056	CRD035	113
121.11.03.08	PF537002E	551056	CRD035	1.047
121.11.03.08	PF537002F	551056	CRD035	-
TOTAL MOVIMENTADO				3.244

SIAFI – UG 537002 – FNO – DESEMBOLSOS FONTE 0190537002				
CONTA CONTÁBIL SIAFI	CONTA CORRENTE SIAFI	EVENTO	SITUAÇÃO	VALOR (R\$) MILHÕES
121.11.03.08	PF537002A	551057	CRD029	78
121.11.03.08	PF537002B	551057	CRD029	0
121.11.03.08	PF537002C	551057	CRD029	569
121.11.03.08	PF537002D	551057	CRD029	196
121.11.03.08	PF537002E	551057	CRD029	1.430
121.11.03.08	PF537002F	551057	CRD029	4.684
121.11.03.08	PF537002G	551057	CRD029	1.380
TOTAL MOVIMENTADO				8.337
TOTAL GERAL				11.581

Fonte: Banco da Amazônia (Gerência Executiva de Contadoria)

Foi destinado pela Secretaria do Tesouro Nacional, ao Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), por meio do Ministério do Desenvolvimento Regional, o montante de R\$ 3.244 milhões, em cumprimento ao disposto no artigo 7º da Lei nº 7.827/1989, que corresponde ao efetivo impacto fiscal decorrente da política pública materializada no Fundo Constitucional para o exercício de 2021. Referidos recursos passaram a integrar o Patrimônio Líquido do FNO, conforme demonstrado a seguir:

TABELA - DESPESAS COM RECURSOS DO OFSS - AGÊNCIAS OFICIAIS DE FOMENTO 2021 - R\$ MILHÕES

AGÊNCIA OFICIAL DE FOMENTO	FUNDO	VALOR REPASSADO PELO TESOUREIRO NACIONAL (A)	VALOR RESTITUÍDO AO TESOUREIRO NACIONAL (B)	MONTANTE LÍQUIDO (A - B)
Banco da Amazônia	Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO)	3.244	-	3.244
TOTAL		3.244	-	3.244

Fonte: Banco da Amazônia (Gerência Executiva de Contadoria).

Quanto aos demais fundos federais com os quais o Banco da Amazônia mantém relações financeiras, apresenta-se, na Tabela a seguir, informações sobre os saldos e movimentação relacionados a cada fonte.

TABELA - MOVIMENTAÇÃO COM FUNDOS FEDERAIS, EXCETO FNO* - R\$ MILHÕES

FUNDOS	SALDO EM 2020	INGRESSOS JUROS E CORREÇÃO	PAGAMENTOS	SALDO EM 2021
Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA)	3.828	179	436	3.571
Fundo de Amparo ao Trabalhados (FAT)	0,28	0	0,28	0,00
Fundo da Marinha Mercante (FMM)	225	11	138	99
Secretaria do Tesouro Nacional (STN)	30,6	0,6	0,3	30,8

Fonte: Banco da Amazônia (Gerência Executiva de Contadoria).

*FNO: Fundo Constitucional de Financiamento do Norte.

2.4.3. Banco do Brasil S.A. (BB)

A Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, instituiu o Sistema Financeiro Nacional e definiu o Banco do Brasil (BB) como agente financeiro do Tesouro Nacional (TN) e principal instrumento de execução da política de crédito do Governo Federal, sendo responsável pelo financiamento de atividades comerciais, industriais e rurais, difusão e orientação do crédito, efetivação da política de comércio exterior, entre outras atribuições. A atuação do Banco nesses setores é direcionada à inclusão social, por meio da geração de emprego e renda.

O agronegócio é um dos principais setores da economia brasileira, tendo fundamental importância para o crescimento e desenvolvimento do País. O Banco do Brasil financia o custeio da produção e a comercialização de produtos agropecuários, estimula investimentos rurais em armazenamento, beneficiamento, industrialização de produtos agrícolas e modernização de máquinas e implementos, além da adequação de propriedades rurais à legislação ambiental. Assim, o BB apoia o agronegócio brasileiro em todas as etapas da cadeia produtiva.

O BB oferece às Micro e Pequenas Empresas (MPE) soluções de capital de giro, financiamentos de investimentos e comércio exterior, além de várias outras opções relacionadas a fluxo de caixa, seguridade, previdência e serviços. Os vários segmentos de pessoas jurídicas, incluindo Microempreendedores Individuais (MEI), encontram desde alternativas financeiras até modelos de negócios que promovem a transição para uma economia inclusiva.

No financiamento ao comércio exterior, o BB opera instrumentos de política pública de desenvolvimento produtivo, empreendedorismo, inclusão social e financeira, entre eles a linha de Exportação do Programa de

Geração de Emprego e Renda (Proger) e o Programa de Financiamento às Exportações (Proex), do qual é agente exclusivo do Governo Federal.

A atuação do Banco do Brasil no apoio à execução orçamentária federal, na condição de Agência Financeira Oficial de Fomento, ocorre por meio da concessão de empréstimos e financiamentos com taxas diferenciadas, lastreados com recursos de fundos e programas governamentais. A seção seguinte apresenta essas políticas, os objetivos e os resultados.

2.4.4. Demonstrativos dos Empréstimos e Financiamentos concedidos com Recursos Oriundos dos OFSS

a) Fundos Especiais de Natureza Financeira e Contábil

Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO)

A Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, regulamentou o artigo 159, inciso I, alínea “c”, da Constituição Federal de 1988 e criou o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento econômico e social da região Centro-Oeste do Brasil. O FCO constitui-se no principal instrumento de financiamento da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) para o Centro-Oeste.

A administração do FCO é exercida conjuntamente pelo Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel/Sudeco), Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) e Banco do Brasil.

As Tabelas a seguir demonstram a evolução da carteira do FCO por região e por setor de atividade econômica.

TABELA - MOVIMENTAÇÃO DA CARTEIRA DE FINANCIAMENTOS DO FCO POR REGIÃO - 2021
R\$ MILHÕES

DESCRIÇÃO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Saldo Anterior 31/12/2020	-	-	36.058,61	-	0,11	36.058,72
Valor Concedido	-	-	9.325,60	-	-	9.325,60
Encargos Capitalizados	-	-	2.680,67	-	-	2.680,67
Recebimentos	-	-	-8.191,70	-	-0,05	-8.191,75
Baixas	-	-	-	-	-	-
Subvenções	-	-	-204,74	-	-	-204,74
Outros Créditos/Débitos	-	-	-87,63	-	-	-87,63
Saldo Atual 31/12/2021	-	-	39.580,81	-	0,06	39.580,87

Fonte: BB – Diretoria de Governo – jan./2022.

Obs.: Os valores fora da região Centro-Oeste decorrem da utilização da prerrogativa da Programação do FCO para 2016 (Título III – Condições Gerais de Financiamento, item 8) que prevê a possibilidade, em casos excepcionais, de transferência dos bens financiados com recursos do Fundo para outro Município não pertencente à região Centro-Oeste.

TABELA - MOVIMENTAÇÃO DA CARTEIRA DE FINANCIAMENTOS DO FCO POR SETOR DE ATIVIDADE ECONÔMICA - 2021 - R\$ MILHÕES

DESCRIÇÃO	RURAL	INDÚSTRIA	COMÉRCIO E SERVIÇOS	OUTROS	TOTAL
Saldo Anterior 31/12/2020	26.379,20	1.905,58	4.938,37	2.835,57	36.058,72
Valor Concedido	6.349,88	262,87	1.490,84	1.222,01	9.325,60
Encargos Capitalizados	1.701,88	190,78	544,55	243,46	2.680,67
Recebimentos	-4.951,49	-594,77	-1.781,45	-864,04	-8.191,75
Baixas	-	-	-	-	-
Subvenções	-140,73	-14,05	-29,83	-20,13	-204,74
Outros Créditos/Débitos	-37,69	-10,81	-30,47	-8,66	-87,63
Saldo Atual 31/12/2021	29.301,05	1.739,60	5.132,01	3.408,21	39.580,87

Fonte: BB – Diretoria de Governo – jan./2022.

Os R\$ 39,58 bilhões da carteira de crédito do FCO encontram-se lastreados a partir de repasses realizados pelo Tesouro Nacional para o Banco do Brasil, na condição de administrador do Fundo, provenientes da arrecadação tributária da União, mais especificamente 0,6% do produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), conforme o artigo 6, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 7.827/1989. Sobre esses depósitos, o Fundo auferir receitas decorrentes dos encargos devidos pelos mutuários das operações de crédito, acrescidas da remuneração paga pelo Banco sobre as disponibilidades do Fundo (valores não aplicados).

Por outro lado, o Fundo realiza despesas, a título de *del credere*, devidas aos agentes operadores pela assunção do risco de crédito das operações realizadas com os recursos disponibilizados. Também são realizadas despesas menos representativas relacionadas ao pagamento de serviços de auditoria e de avaliação dos impactos econômicos e sociais decorrentes da aplicação dos recursos do FCO, conforme Portaria Interministerial nº 7, de 20 de julho de 2020.

Por fim, o Fundo também é onerado por subvenções do crédito rural e do crédito empresarial⁸ e por baixas realizadas em operações nas quais detenha parte do risco⁹ de crédito.

A Tabela a seguir demonstra a movimentação dos depósitos do FCO em 2021.

TABELA - MOVIMENTAÇÃO DOS DEPÓSITOS DO FCO - 2021 - R\$ MILHÕES

MOVIMENTO	VALOR
Saldo 31/12/2020	36.522,29
Repasses	3.244,26
Receitas	2.765,69
Subvenções	-221,67
Baixas	-26,41
Despesas	-2.172,68
Saldo 31/12/2021	40.111,48

Fonte: BB – Diretoria de Governo – jan./2022.

Obs.: O valor das despesas refere-se ao pagamento de *del credere* + taxa de administração do Pronaf + contratação de serviço de auditoria + despesa com avaliação impacto (art.4º, da Portaria Interministerial nº 7/2020).

8. Os bônus de adimplência incidentes sobre os financiamentos de operações de crédito rural e empresarial com recursos do FCO são definidos pelo Conselho Monetário Nacional.

9. O Banco contratou, até 30 de novembro de 1998, operações com risco de crédito integral do Fundo e, entre 1º de dezembro de 1998 e 29 de junho de 2001, esse risco foi compartilhado entre o Banco e o Fundo, na proporção de 50%. Após esse período, o Banco contratou operações exclusivamente sob seu risco, conforme Lei nº 7.827/1989 e alterações promovidas pelo art. 14 da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001.

Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA)

O FDA foi instituído pela Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, e regulamentado pelo Decreto nº 10.053, de 9 de outubro de 2019. Tem por finalidade assegurar recursos para aplicação em empreendimentos na Amazônia Legal, área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (Sudam):

I - em infraestrutura e serviços públicos e em empreendimentos produtivos com grande capacidade germinativa de novos negócios e de novas atividades produtivas; e

II - em financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores e em cursos de educação profissional, técnica e tecnológica não gratuitos.

A gestão do FDA é de responsabilidade da Sudam, entidade autárquica vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional.

TABELA - MOVIMENTAÇÃO DA CARTEIRA DE FINANCIAMENTOS DO FDA POR REGIÃO - 2021
R\$ MILHÕES

DESCRIÇÃO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Saldo Anterior 31/12/2020	640,56	-	-	-	-	640,56
Valor Concedido	112,03	-	-	-	-	112,03
Encargos Capitalizados	74,12	-	-	-	-	74,12
Recebimentos	-61,90	-	-	-	-	-61,90
Baixas	-	-	-	-	-	-
Subvenções	-	-	-	-	-	-
Outros Créditos/Débitos	-	-	-	-	-	-
Saldo Atual 31/12/2021	764,81	-	-	-	-	764,81

Fonte: BB – Diretoria de Governo – jan./2022.

TABELA - MOVIMENTAÇÃO DA CARTEIRA DE FINANCIAMENTOS DO FDA POR SETOR DE ATIVIDADE ECONÔMICA - 2021 - R\$ MILHÕES

DESCRIÇÃO	RURAL	INDÚSTRIA	COMÉRCIO E SERVIÇOS	OUTROS	TOTAL
Saldo Anterior 31/12/2020	-	-	640,56	-	640,56
Valor Concedido	-	-	112,03	-	112,03
Encargos Capitalizados	-	-	74,12	-	74,12
Recebimentos	-	-	-61,90	-	-61,90
Baixas	-	-	-	-	-
Subvenções	-	-	-	-	-
Outros Créditos/Débitos	-	-	-	-	-
Saldo Atual 31/12/2021	-	-	764,81	-	764,81

Fonte: BB – Diretoria de Governo – jan./2022.

Os recursos da carteira de crédito do FDA encontram-se lastreados a partir de repasses realizados pela Sudam, por ocasião da liberação dos créditos aos tomadores. O Fundo auferir receitas com a remuneração dos depósitos a taxas definidas para cada projeto, a partir dos critérios estabelecidos na Resolução CMN nº 4.960, de 21 de outubro de 2021.

Considerando que o risco de crédito é do agente operador, o Banco restitui ao Fundo os valores vencidos, independentemente da liquidação da obrigação pelo mutuário. Por fim, o Fundo realiza despesas com a transferência de recursos para a Sudam e a título de remuneração pela administração dos recursos e com o custeio de atividades destinadas ao fomento à pesquisa e desenvolvimento, conforme o Regulamento do Fundo, Decreto nº 10.053/2019 e a Resolução CMN nº 4.960/2021.

TABELA - MOVIMENTAÇÃO DOS DEPÓSITOS DO FDA - 2021 - R\$ MILHÕES

MOVIMENTO	VALOR
Saldo 31/12/2020	634,26
Repasse	187,83
Receitas	64,75
Restituições	- 52,40
Despesas	- 2,24
Saldo 31/12/2021	832,20

Fonte: BB – Diretoria de Governo – jan./2022.

Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO)

O Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO), criado pela Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, e regulamentado pelo Decreto nº 10.152, de 2 de dezembro de 2019, é instrumento de financiamento da Política Nacional de Desenvolvimento Regional e tem por finalidade assegurar recursos para:

- I - a implementação de projetos de desenvolvimento e a realização de investimentos em infraestrutura, ações e serviços públicos considerados prioritários no Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste (PRDCO); e
- II - o financiamento de estudantes regularmente matriculados em cursos superiores e de educação profissional, técnica e tecnológica, não gratuitos, na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco).

Cabe à Sudeco a gestão do Fundo, conforme diretrizes fixadas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional.

**TABELA - MOVIMENTAÇÃO DA CARTEIRA DE FINANCIAMENTOS DO FDCO POR REGIÃO - 2021
R\$ MILHÕES**

DESCRIÇÃO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Saldo Anterior 31/12/2020	-	-	247,34	-	-	247,34
Valor Concedido	-	-	-	-	-	-
Encargos Capitalizados	-	-	12,75	-	-	12,75
Recebimentos	-	-	-62,22	-	-	-62,22
Baixas	-	-	-	-	-	-
Subvenções	-	-	-	-	-	-
Outros Créditos/Débitos	-	-	-	-	-	-
Saldo Atual 31/12/2021	-	-	197,87	-	-	197,87

Fonte: BB – Diretoria de Governo – jan./2022.

**TABELA - MOVIMENTAÇÃO DA CARTEIRA DE FINANCIAMENTOS DO FDCO
POR SETOR DE ATIVIDADE ECONÔMICA - 2021 - R\$ MILHÕES**

DESCRIÇÃO	RURAL	INDÚSTRIA	COMÉRCIO E SERVIÇOS	OUTROS	TOTAL
Saldo Anterior 31/12/2020	-	247,34	-	-	247,34
Valor Concedido	-	-	-	-	-
Encargos Capitalizados	-	12,75	-	-	12,75
Recebimentos	-	-62,22	-	-	-62,22
Baixas	-	-	-	-	-
Subvenções	-	-	-	-	-
Outros Créditos/Débitos	-	-	-	-	-
Saldo Atual 31/12/2021	-	197,87	-	-	197,87

Fonte: BB – Diretoria de Governo – jan./2022.

Os recursos da carteira de crédito do FDCO encontram-se lastreados a partir de repasses realizados pela Sudene, por ocasião da liberação dos créditos aos tomadores. O Fundo auferir receitas com a remuneração dos depósitos a taxas definidas para cada projeto, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução CMN nº 4.960, de 21 de outubro de 2021.

Considerando que o risco de crédito é do agente operador, o Banco restitui ao Fundo os valores vencidos, independentemente da liquidação da obrigação pelo mutuário. Por fim, o Fundo realiza despesas com a transferência de recursos para a Sudene, a título de remuneração pela administração dos recursos, e com o custeio de atividades destinadas ao fomento à pesquisa e desenvolvimento, conforme o Regulamento do Fundo, Decreto nº 10.152/2019 e a Resolução CMN nº 4.960/2021.

A Tabela que se segue, resume a movimentação dos depósitos do FDCO no ano de 2021:

**TABELA - MOVIMENTAÇÃO DOS DEPÓSITOS DO FDCO - 2021
R\$ MILHÕES**

MOVIMENTO	VALOR
Saldo 31/12/2020	258,85
Repasses	-
Receitas	8,95
Restituições	- 63,02
Despesas	-
Saldo 31/12/2021	204,78

Fonte: BB – Diretoria de Governo – jan./2022.

Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE)

O FDNE foi criado pela Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, e regulamentado pelo Decreto nº 7.838, de 9 de novembro de 2012. Tem como finalidade assegurar recursos para investimentos na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) em infraestrutura e serviços públicos, e em empreendimentos produtivos de grande capacidade germinativa de novos negócios e atividades produtivas.

A gestão do FDNE é de responsabilidade da Sudene, conforme diretrizes e orientações gerais do Ministério do Desenvolvimento Regional. A ação do Fundo enfatiza o tratamento diferenciado e prioritário aos empreendimentos de infraestrutura, serviços públicos, bem como aos demais setores, quando localizados no semiárido e nas áreas definidas como prioritárias da Política Nacional de Desenvolvimento Regional.

TABELA - MOVIMENTAÇÃO DA CARTEIRA DE FINANCIAMENTOS DO FDNE POR REGIÃO - 2021
R\$ MILHÕES

DESCRIÇÃO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Saldo Anterior 31/12/2020	-	1.570,48	-	146,76	-	1.717,24
Valor Concedido	-	502,83	-	-	-	502,83
Encargos Capitalizados	-	73,36	-	13,82	-	87,18
Recebimentos	-	-287,04	-	-32,16	-	-319,20
Baixas	-	-	-	-	-	-
Subvenções	-	-	-	-	-	-
Outros Créditos/Débitos	-	-	-	-	-	-
Saldo Atual 31/12/2021	-	1.859,63	-	128,42	-	1.988,05

Fonte: BB – Diretoria de Governo – jan./2022.

Obs.: O FDNE tem por finalidade assegurar recursos para investimentos na área de atuação da Sudene que, de acordo com Lei Complementar nº 125, de 03 de janeiro de 2007, inclui os Estados da região Nordeste e mais alguns Municípios do Norte dos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo.

TABELA - MOVIMENTAÇÃO DA CARTEIRA DE FINANCIAMENTOS DO FDNE
POR SETOR DE ATIVIDADE ECONÔMICA - 2021 - R\$ MILHÕES

DESCRIÇÃO	RURAL	INDÚSTRIA	COMÉRCIO E SERVIÇOS	OUTROS	TOTAL
Saldo Anterior 31/12/2020	-	219,50	1.497,74	-	1.717,24
Valor Concedido	-	-	502,83	-	502,83
Encargos Capitalizados	-	18,64	68,54	-	87,18
Recebimentos	-	-49,55	-269,65	-	-319,20
Baixas	-	-	-	-	-
Subvenções	-	-	-	-	-
Outros Créditos/Débitos	-	-	-	-	-
Saldo Atual 31/12/2021	-	188,59	1.799,46	-	1.988,05

Fonte: BB – Diretoria de Governo – jan./2022.

Os recursos da carteira de crédito do FDNE encontram-se lastreados a partir de repasses realizados pela Sudene, por ocasião da liberação dos créditos aos tomadores. O Fundo auferir receitas com a remuneração dos depósitos a taxas definidas para cada projeto, a partir dos critérios estabelecidos na Resolução CMN nº 4.960, de 21 de outubro de 2021.

Considerando que o risco de crédito é do agente operador, o Banco restitui ao Fundo os valores vencidos, independentemente da liquidação da obrigação pelo mutuário. Por fim, o Fundo realiza despesas com a transferência de recursos para a Sudene a título de remuneração pela administração dos recursos e com o custeio de atividades destinadas ao fomento à pesquisa e desenvolvimento, conforme o Regulamento do Fundo, Decreto nº 7.838, de 9 de novembro de 2012 e a Resolução CMN nº 4.960, de 21 de outubro de 2021.

TABELA - FDNE – MOVIMENTAÇÃO DOS DEPÓSITOS - 2021 - R\$ MILHÕES

MOVIMENTO	VALOR
Saldo 31/12/2020	1.719,75
Repasses	502,83
Receitas	79,02
Restituições	- 299,81
Despesas	-
Saldo 31/12/2021	2.001,79

Fonte: BB – Diretoria de Governo – jan./2022.

FUNDO DA MARINHA MERCANTE (FMM¹⁰)

A Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, dispõe sobre o FMM, que se destina a prover recursos para o desenvolvimento da Marinha Mercante e da indústria de construção e reparação naval brasileira.

O FMM é administrado pelo Ministério da Infraestrutura por intermédio do Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante (CDFMM).

TABELA - MOVIMENTAÇÃO DA CARTEIRA DE FINANCIAMENTOS DO FMM POR REGIÃO - 2021 R\$ MILHÕES

DESCRIÇÃO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Saldo Anterior 31/12/2020	687,58	487,78	-	4.928,30	1.843,51	7.947,17
Valor Concedido	-	-	-	-	-	-
Encargos Capitalizados	105,53	59,97	-	1.432,91	253,67	1.852,08
Recebimentos	-108,10	-30,18	-	-304,23	-235,29	-677,80
Baixas	-	-	-	-	-	-
Outros Créditos/Débitos	-0,34	-83,77	-	-1.149,53	-	-1.233,64
Saldo Atual 31/12/2021	684,67	433,80	-	4.907,45	1.861,89	7.887,81

Fonte: BB – Diretoria de Governo – jan./2022.

TABELA - MOVIMENTAÇÃO DA CARTEIRA DE FINANCIAMENTOS DO FMM POR SETOR DE ATIVIDADE ECONÔMICA - 2021 - R\$ MILHÕES

DESCRIÇÃO	RURAL	INDÚSTRIA	COMÉRCIO E SERVIÇOS	OUTROS	TOTAL
Saldo Anterior 31/12/2020	-	1.153,30	6.793,84	0,03	7.947,17
Valor Concedido	-	-	-	-	-
Encargos Capitalizados	-	99,10	1.752,98	-	1.852,08
Recebimentos	-	-94,41	-583,39	-	-677,80
Baixas	-	-	-	-	-
Outros Créditos/Débitos	-	-84,11	-1.149,53	-	-1.233,64
Saldo Atual 31/12/2021	-	1.073,88	6.813,90	0,03	7.887,81

Fonte: BB – Diretoria de Governo – jan./2022.

10. Inclui o Programa Nacional de Financiamento da Ampliação e Modernização da Frota Pesqueira Nacional (Profrota Pesqueira).

Os recursos da carteira de crédito do FMM encontram-se lastreados a partir de repasses realizados pelo Departamento do Fundo da Marinha Mercante, órgão vinculado ao Ministério da Infraestrutura, por ocasião da liberação dos créditos aos tomadores.

O Fundo apresenta resultado com atualização monetária e variação cambial dos saldos acrescidas de taxas prefixadas, definidas a partir do enquadramento de cada projeto aos critérios previstos na Resolução CMN nº 3.828, de 17 de dezembro de 2009, e suas alterações. Considerando que o risco de crédito é do agente operador, o Banco restitui ao Fundo os valores vencidos, independentemente da liquidação da obrigação pelo mutuário.

TABELA - FMM - MOVIMENTAÇÃO DOS DEPÓSITOS - 2021 - R\$ MILHÕES

MOVIMENTO	VALOR
Saldo 31/12/2020	8.041,66
Repasses	-
Receitas	65,42
Variação Cambial	178,66
Valores em Migração Sist. Corporativo	253,19
Reserva de Devolução	57,50
Restituições	-1.426,87
Saldo 31/12/2021	7.169,56

Fonte: BB – Diretoria de Governo – jan./2022

Fundo de Terras e da Reforma Agrária - Banco da Terra (FTRA)

A Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998, instituiu o Fundo de Terras e da Reforma Agrária – Banco da Terra, com a finalidade de financiar programas de reordenação fundiária e de assentamento rural, o qual é regulamentado pelo Decreto nº 4.892, de 25 de novembro de 2003.

O Decreto nº 10.126, de 21 de novembro de 2019, que altera o Decreto nº 4.892, de 25 de novembro 2003, estabelece que o FTRA será regido pelo Decreto e pelo regulamento operativo aprovado pela Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa).

**TABELA - MOVIMENTAÇÃO DA CARTEIRA DE FINANCIAMENTOS DO FTRA POR REGIÃO - 2021
R\$ MILHÕES**

DESCRIÇÃO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Saldo Anterior 31/12/2020	81,79	11,80	208,63	194,65	468,65	965,52
Valor Concedido	25,81	0,31	0,43	6,89	13,48	46,92
Encargos Capitalizados	1,18	0,22	5,54	3,02	8,69	18,65
Recebimentos	-5,34	-0,45	-16,09	-11,49	-71,61	-104,98
Baixas	-5,12	-1,61	-8,05	-14,13	-12,50	-41,41
Subvenções	-2,22	-0,21	-3,96	-3,82	-19,10	-29,31
Outros Créditos/Débitos	-0,05	-	-	-	-0,02	-0,07
Saldo Atual 31/12/2021	96,05	10,06	186,50	175,12	387,59	855,32

Fonte: BB – Diretoria de Governo – jan./2022.

**TABELA - MOVIMENTAÇÃO DA CARTEIRA DE FINANCIAMENTOS DO FTRA
POR SETOR DE ATIVIDADE ECONÔMICA - 2021 - R\$ MILHÕES**

DESCRIÇÃO	RURAL	INDÚSTRIA	COMÉRCIO E SERVIÇOS	OUTROS	TOTAL
Saldo Anterior 31/12/2020	965,52	-	-	-	965,52
Valor Concedido	46,92	-	-	-	46,92
Encargos Capitalizados	18,65	-	-	-	18,65
Recebimentos	-104,98	-	-	-	-104,98
Baixas	-41,41	-	-	-	-41,41
Subvenções	-29,31	-	-	-	-29,31
Outros Créditos/Débitos	-0,07	-	-	-	-0,07
Saldo Atual 31/12/2021	855,32	-	-	-	855,32

Fonte: BB – Diretoria de Governo – jan./2022

Os recursos do FTRA são transferidos aos mutuários a débito de disponibilidades constituídas a partir de repasses realizados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), autorizados pelo Mapa, compatíveis com a demanda por financiamentos ao longo do ano. Os créditos são administrados pelo Banco do Brasil e restituídos à União no mês seguinte à amortização da dívida pelos mutuários.

O Mapa também repassa ao Banco do Brasil a remuneração devida pela administração dos créditos do Fundo, que em 2021 foi de R\$ 6,55 milhões.

TABELA - FTRA – MOVIMENTAÇÃO DOS DEPÓSITOS - 2021 - R\$ MILHÕES

MOVIMENTO	VALOR
Saldo 31/12/2020	72,44
Repasses	100,00
Recebimentos	68,48
Receitas	37,62
Valor Concedido	-46,92
Restituições	-105,88
Saldo 31/12/2021	125,74

Fonte: BB – Diretoria de Governo – jan./2022.

Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé)

O Decreto nº 94.874, de 15 de setembro de 1987, dispõe sobre a estruturação do Funcafé, que foi criado pelo Decreto-Lei nº 2.295, de 21 de novembro de 1986, com vistas ao financiamento, modernização, incentivo à produtividade da cafeicultura, da indústria do café e da exportação, ao desenvolvimento de pesquisas, dos meios e vias de transportes, dos portos, da defesa do preço e do mercado interno e externo, bem como das condições de vida do trabalhador rural.

O Decreto nº 2.295, de 21 de novembro de 1986, isentou de imposto de exportação as vendas de café e criou a quota de contribuição por saca de 60 quilos, cujo valor deve ser depositado em favor do Funcafé, sob gestão do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), e repassado aos agentes financeiros para realização de financiamentos amparados pelo Programa.

**TABELA - MOVIMENTAÇÃO DA CARTEIRA DE FINANCIAMENTOS DO FUNCAFÉ
POR REGIÃO - 2021 - R\$ MILHÕES**

DESCRIÇÃO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Saldo Anterior 31/12/2020	0,08	9,02	1,33	354,9	17,37	382,7
Valor Concedido	0,18	0,38	-	28,76	-	29,32
Encargos Capitalizados	0,01	0,46	0,03	17,51	0,72	18,73
Recebimentos	-0,09	-	-1,10	-28,10	-	-29,29
Baixas	-	-0,99	-0,01	-1,87	-	-2,87
Subvenções	-	-	-	-	-	-
Outros Créditos/Débitos	0,39	11,44	-	99,22	5,01	116,06
Saldo Atual 31/12/2021	0,57	20,31	0,25	470,42	23,10	514,65

Fonte: BB – Diretoria de Agronegócios – jan./2022.

**TABELA - MOVIMENTAÇÃO DA CARTEIRA DE FINANCIAMENTOS DO FUNCAFÉ
POR SETOR DE ATIVIDADE ECONÔMICA - 2021 - R\$ MILHÕES**

DESCRIÇÃO	RURAL	INDÚSTRIA	COMÉRCIO E SERVIÇOS	OUTROS	TOTAL
Saldo Anterior 31/12/2020	382,7	-	-	-	382,7
Valor Concedido	29,32	-	-	-	29,32
Encargos Capitalizados	18,73	-	-	-	18,73
Recebimentos	-29,29	-	-	-	-29,29
Baixas	-2,87	-	-	-	-2,87
Subvenções	-	-	-	-	-
Outros Créditos/Débitos	116,06	-	-	-	116,06
Saldo Atual 31/12/2021	514,65	-	-	-	514,65

Fonte: BB – Diretoria de Agronegócios – jan./2022.

Os recursos da carteira de crédito do Funcafé encontram-se lastreados nos repasses realizados pelo Mapa a partir da expectativa de demanda informada pelo Banco para a safra.

Para contratações realizadas até a safra 2016/2017, o Fundo auferia integralmente as receitas das operações de crédito e realizava despesa com o pagamento de remuneração do Banco. A partir da safra 2018/19, baseado em novas disposições contratuais, a remuneração sobre os recursos do Funcafé passou a ser deduzida do *spread* do Banco e o Fundo passou a não mais realizar o pagamento de remuneração aos agentes financeiros.

Considerando que o risco de crédito é do agente operador, o BB restitui ao Fundo os valores vencidos independentemente da liquidação da obrigação pelo mutuário.

Em 2021, foi firmado novo contrato que abrange linhas de custeio, comercialização, financiamento aquisição de café, capital de giro e recuperação de cafezais, conforme Resolução CMN nº 4.907, de 29 de abril de 2021.

TABELA - FUNCAFÉ - MOVIMENTAÇÃO DOS DEPÓSITOS - 2021 - R\$ MILHÕES

MOVIMENTO	VALOR
Saldo 31/12/2020	150,43
Repases	194,97
Outros Créditos	1,61
Restituições	-150,79
Saldo 31/12/2021	196,22

Fonte: BB – Diretoria de Governo – jan./2022.

b) Programas com recursos oriundos do Orçamento Geral da União (OGU), inscritos na rubrica Operações Oficiais de Crédito

Programa de Financiamento às Exportações (Proex)

O Programa de Financiamento às Exportações (Proex) foi criado pela Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, com o objetivo de aprimorar a política creditícia voltada ao comércio exterior, a fim de incrementar a utilização dos instrumentos de financiamento e garantia oficiais à exportação e aumentar a competitividade internacional das empresas brasileiras.

O Programa pode ser considerado um instrumento de política pública para o desenvolvimento produtivo, o empreendedorismo e a inclusão de empresas brasileiras em mercados externos. O Banco do Brasil atua como agente exclusivo do Proex para o Governo Federal há 30 anos.

A proposta principal do Programa é permitir que os exportadores brasileiros possam vender seus bens e serviços em mercados externos, contando com financiamento em condições equivalentes às praticadas no mercado internacional. O financiamento adequado permite a diferenciação das empresas brasileiras pelo oferecimento de prazos e preços atrativos ao comprador externo.

O Proex é oferecido em duas modalidades: Financiamento e Equalização. Apenas o Proex Financiamento é objeto da Prestação de Contas do Presidente da República, por beneficiar o exportador brasileiro com recursos do Tesouro Nacional. Essa modalidade apoia exportações brasileiras de empresas com faturamento bruto anual até R\$ 600 milhões.

TABELA - MOVIMENTAÇÃO DA CARTEIRA DE FINANCIAMENTOS DO PROEX POR REGIÃO - 2021 - R\$ MILHÕES

DESCRIÇÃO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Saldo Anterior ¹¹ 31/12/2020	3,40	583,22	20,33	2.219,80	883,43	3.710,18
Valor Concedido	13,12	331,65	4,59	227,46	319,89	896,71
Encargos Capitalizados	0,03	0,02	0,01	4,96	0,91	5,93
Recebimentos	-15,38	-23,65	-2,01	-243,04	-367,42	-651,50
Variação Cambial ¹²	0,54	68,54	-1,91	-20,26	-19,45	27,46
Saldo Atual ¹³ 31/12/2021	1,71	959,78	21,01	2.188,92	817,36	3.988,78

Fonte: BB – Diretoria Comércio Exterior e Corporate Bank – jan./2022.

11. Taxa de conversão do valor em moeda nacional saldo anterior 31/12/2020: USD 1,00 = R\$ 5,1961.

12. Variação cambial (operações são cursadas em moedas estrangeiras e o valor correspondente em moeda nacional variou entre o desembolso e o reembolso).

13. Taxa de conversão do valor em moeda nacional saldo atual 31/12/2021: USD 1,00 = R\$ 5,5799.

**TABELA - MOVIMENTAÇÃO DA CARTEIRA DE FINANCIAMENTOS DO PROEX
POR SETOR DE ATIVIDADE ECONÔMICA - 2021 - R\$ MILHÕES**

DESCRIÇÃO	RURAL	INDÚSTRIA	COMÉRCIO E SERVIÇOS	OUTROS	TOTAL
Saldo Anterior 31/12/2020	1.183,34	928,42	794,84	803,58	3.710,18
Valor Concedido	75,41	400,95	298,50	121,85	896,71
Encargos Capitalizados	0,28	4,15	-	1,50	5,93
Recebimentos	-75,87	-366,93	-21,54	-187,16	-651,50
Variação Cambial	-27,88	-27,62	89,38	-6,42	27,46
Saldo Atual 31/12/2021	1.155,28	938,97	1.161,18	733,35	3.988,78

Fonte: BB – Diretoria Comércio Exterior e Corporate Bank – jan./2022.

Os recursos da carteira de crédito do Proex encontram-se lastreados nos repasses realizados pelo Tesouro Nacional a partir da expectativa de demanda informada pelo Banco do Brasil. O Programa auferir as mesmas receitas de normalidade direcionadas ao BB nas operações de crédito, sendo também impactado pela variação cambial dos empréstimos pareados em moeda estrangeira. O Tesouro Nacional tem como despesa o pagamento de remuneração do Banco do Brasil.

O Banco do Brasil restitui ao Tesouro Nacional os valores das obrigações liquidadas pelo mutuário e pela qualidade das garantias ofertadas. Praticamente inexistente inadimplência nas operações do programa.

TABELA - PROEX - MOVIMENTAÇÃO DOS DEPÓSITOS - 2021 - R\$ MILHÕES

MOVIMENTO	VALOR
Saldo 31/12/2020	3.710,18
Repasses	896,71
Receitas	5,93
Variação Cambial	27,46
Restituições	-651,50
Saldo 31/12/2021	3.988,78

Fonte: BB – Diretoria Comércio Exterior e Corporate Bank – jan./2022.

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar/Tesouro Nacional (Pronaf/TN)

O Programa foi criado pelo Decreto nº 1.946, de 28 de junho de 1996, e tem por finalidade promover o desenvolvimento sustentável do segmento rural constituído pelos agricultores familiares. É gerido pela Secretaria de Política Agrícola (SPA) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), conforme Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019.

O Tesouro Nacional repassa recursos para o Banco diretamente do OGU, no âmbito das Operações Oficiais de Crédito, os quais são destinados a financiamentos sob amparo do Programa. O Banco do Brasil atua como prestador de serviços e realiza operações com risco da União.

**TABELA - MOVIMENTAÇÃO DA CARTEIRA DE FINANCIAMENTOS DO PRONAF/TN
POR REGIÃO - 2021 - R\$ MILHÕES**

DESCRIÇÃO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Saldo Anterior 31/12/2020	106,81	128,38	19,28	298,58	106,71	659,76
Valor Concedido	0,13	0,13	2,58	13,93	4,16	20,93
Encargos Capitalizados	10,65	11,66	2,05	8,15	5,83	38,34
Recebimentos	-1,32	-2,84	-0,06	-20,50	-11,65	-36,37
Baixas	-10,38	-10,16	-0,63	-2,82	-1,56	-25,55
Subvenções	-0,42	-0,12	-	-5,51	-5,54	-11,59
Outros Créditos/Débitos	-0,93	-2,86	-0,02	-7,45	-3,97	-15,23
Saldo Atual 31/12/2021	104,54	124,19	23,20	284,38	93,98	630,29

Fonte: BB – Diretoria de Governo – jan./2022.

**TABELA - MOVIMENTAÇÃO DA CARTEIRA DE FINANCIAMENTOS DO PRONAF/TN
POR SETOR DE ATIVIDADE ECONÔMICA - 2021 - R\$ MILHÕES**

DESCRIÇÃO	RURAL	INDÚSTRIA	COMÉRCIO E SERVIÇOS	OUTROS	TOTAL
Saldo Anterior 31/12/2020	659,76	-	-	-	659,76
Valor Concedido	20,93	-	-	-	20,93
Encargos Capitalizados	38,34	-	-	-	38,34
Recebimentos	-36,37	-	-	-	-36,37
Baixas	-25,55	-	-	-	-25,55
Subvenções	-11,59	-	-	-	-11,59
Outros Créditos/Débitos	-15,23	-	-	-	-15,23
Saldo Atual 31/12/2021	630,29	-	-	-	630,29

Fonte: BB – Diretoria de Governo – jan./2022.

Os recursos do Pronaf/TN são transferidos aos mutuários contra disponibilidades constituídas a partir de repasses realizados pelo Tesouro Nacional compatíveis com a demanda por financiamentos ao longo do ano. Os créditos são administrados pelo Banco do Brasil e restituídos ao TN no mês seguinte à amortização da dívida pelos mutuários. Ao fim de cada ano, é restituído ao Tesouro Nacional o montante dos repasses não demandados pelos mutuários.

O Tesouro Nacional também repassa mensalmente ao Banco do Brasil a remuneração devida pela administração dos créditos do Programa.

Considerando que as disponibilidades para concessão de financiamentos são restituídas ao Tesouro Nacional ao final do exercício, os saldos verificados no início e no final do exercício referem-se às amortizações realizadas pelos mutuários ao longo do mês de dezembro, cuja restituição ocorre no exercício seguinte. Ao Tesouro Nacional são repassadas receitas referentes à atualização do saldo composto entre a reposição dos créditos pelos mutuários até seu reembolso à União.

TABELA - PRONAF/TN – MOVIMENTAÇÃO DOS DEPÓSITOS - 2021 - R\$ MILHÕES

MOVIMENTO	VALOR
Saldo 31/12/2020	3,54
Repasse	32,50
Valor concedido	-20,85
Recebimentos	33,35
Receitas	3,03
Restituições (Recebimentos)	-39,36
Restituições (Não Concedido)	-11,57
Saldo 31/12/2021	0,64

Fonte: BB – Diretoria de Governo – jan./2022.

TABELA - TOTAL DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS PELO BB COM RECURSOS ORIUNDOS DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL (OFSS) POR REGIÃO - 2021 - R\$ MILHÕES

DESCRIÇÃO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Saldo Anterior 31/12/2020	1.520,22	2.790,68	36.555,52	8.142,99	3.319,78	52.329,19
Valor Concedido	151,27	835,30	9.333,20	277,04	337,53	10.934,34
Encargos Capitalizados	191,52	145,69	2.701,05	1.480,37	269,82	4.788,45
Recebimentos	-192,13	-344,16	-8.273,18	-639,52	-686,02	-10.135,01
Baixas	-15,50	-12,76	-8,69	-18,82	-14,06	-69,83
Subvenções	-2,64	-0,33	-208,70	-9,33	-24,64	-245,64
Variação Cambial	0,54	68,54	-1,91	-20,26	-19,45	27,46
Outros Créditos/Débitos	-0,93	-75,19	-87,65	-1.057,76	1,02	-1.220,51
Saldo Atual 31/12/2021	1.652,35	3.407,77	40.009,64	8.154,71	3.183,98	56.408,45

Fonte: BB – Diretoria de Governo/ Diretoria Comércio Exterior e Corporate Bank / Diretoria de Agronegócios – jan./2022.

TABELA - TOTAL DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS PELO BB COM RECURSOS ORIUNDOS DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL (OFSS) POR SETOR DE ATIVIDADE ECONÔMICA - 2021 - R\$ MILHÕES

DESCRIÇÃO	RURAL	INDÚSTRIA	COMÉRCIO E SERVIÇOS	OUTROS	TOTAL
Saldo anterior 31/12/2020	29.570,52	4.454,14	14.665,35	3.639,18	52.329,19
Valor Concedido	6.522,46	663,82	2.404,20	1.343,86	10.934,34
Encargos Capitalizados	1.777,88	325,42	2.440,20	244,95	4.788,45
Recebimentos	-5.198,00	-1.167,89	-2.717,93	-1.051,19	-10.135,01
Baixas	-69,83	-	-	-	-69,83
Subvenções	-181,63	-14,05	-29,83	-20,13	-245,64
Variação Cambial	-27,88	-27,62	89,38	-6,42	27,46
Outros Créditos/Débitos	63,07	-94,92	-1.180,00	-8,66	-1.220,51
Saldo Atual 31/12/2021	32.456,59	4.138,90	15.671,37	4.141,59	56.408,45

Fonte: BB – Diretoria de Governo/ Diretoria Comércio Exterior e Corporate Bank / Diretoria de Agronegócios – jan./2022.

Avaliação Circunstanciada do Impacto Fiscal

O Tesouro Nacional disponibilizou ao Banco do Brasil (BB), durante o exercício de 2021, R\$ 5.159,10 milhões para fundos e programas destinados ao custeio de empréstimos e financiamentos concedidos com recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (OFSS), sendo que o FCO e o Proex representaram 80,26% do total.

O valor total dos recursos restituídos ao Tesouro Nacional (TN), no mesmo período, referente às parcelas de retorno dos financiamentos (principal atualizado), totalizou R\$ 2.803,44 milhões.

Assim, pelos critérios definidos pela Instrução Normativa CGU nº 2/2021¹⁴, a diferença entre os valores repassados pelo TN para fundos e programas para o custeio de empréstimos e financiamentos concedidos com recursos oriundos dos OFSS e os valores restituídos ao TN resultou em um impacto fiscal para o TN no valor de R\$ 2.355,66 milhões.

Como em anos anteriores, esse montante foi impactado pela relevância dos repasses ao FCO frente aos demais fundos e programas analisados, haja vista a peculiaridade dos Fundos Constitucionais, os quais os recursos são integralmente reinvestidos sem previsão de reembolso ao Tesouro.

Em 2021, o repasse de recursos do FCO ao Banco foi 25,0% maior em relação a 2020. Considerando que, na forma da lei, esses repasses decorrem de arrecadação tributária e não se vincula esse resultado à demanda por crédito.

Os repasses do Proex, em 2021, foram da ordem de R\$ 896,7 milhões, representando uma diminuição em relação ao volume desembolsado em 2020, de R\$ 1,39 bilhão. Essa redução está diretamente relacionada ao atraso no início dos desembolsos, decorrente do prazo de aprovação do orçamento da União que, em 2021, aconteceu apenas no final do mês de abril, mas ainda assim o apoio beneficiou várias empresas exportadoras atendidas pelo programa. Além disso, por resolução do Ministério da Economia, houve a substituição da taxa Libor pela CIRR (*Commercial Interest Reference Rate*), o que acabou onerando um pouco mais os financiamentos.

No mesmo exercício, os valores repassados pelo TN para o FDA e o FDNE foram maiores do que os valores restituídos ao TN. Em sentido contrário, o FDCO não recebeu repasse de recurso, apenas restituiu valores ao TN.

O FMM seguiu o mesmo comportamento do ano de 2020 e restituiu um volume significativo de recursos ao Tesouro, no valor de R\$ 1.426,87 milhão, por outro lado, não ocorreu nenhum repasse de valor ao Fundo no exercício. A forte valorização da moeda norte americana explica, em parte, o desempenho do FMM, que tem a maior parte dos contratos indexados pelo dólar.

O FTRE e o Pronaf mantiveram o desempenho do exercício anterior com o volume de restituições superior aos repasses do Tesouro Nacional ao Banco do Brasil.

14. Para fins deste relatório, utiliza-se a definição de impacto fiscal inserida na Instrução Normativa nº 2, de 13 de dezembro de 2021, a saber: "considera-se impacto fiscal o montante líquido entre os valores repassados pelo Tesouro Nacional para fundos e programas para o custeio de empréstimos e financiamentos concedidos com recursos oriundos dos OFSS e os valores restituídos ao Tesouro Nacional pela respectiva Agência Oficial de Fomento/ BNDES sob regime de caixa, no exercício de 2021."

Os repasses observados em 2021, apresentaram alta de 6,1% em relação ao ano anterior. Porém as restituições ao TN apontaram uma redução de 30,5% no mesmo período. O impacto fiscal observado em 2020 foi de R\$ 830,86 milhões, e em 2021, foi de R\$ 2.355,66. Desconsiderado o crescimento econômico, o aumento constatado entre os números de 2021 e 2020 revelam que o cenário de pandemia vivido nos últimos anos pode estar refletindo no impacto fiscal das políticas de crédito executadas pelo Banco do Brasil a partir do orçamento fiscal.

TABELA - IMPACTO FISCAL COM RECURSOS DOS OFSS - 2021 - R\$ MILHÕES

FUNDO/PROGRAMA	VALOR REPASSADO PELO TN* (A)	VALOR RESTITUÍDO AO TN (B)	MONTANTE LÍQUIDO (A - B)
Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO)	3.244,26	-	3.244,26
Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA)	187,83	54,64	133,19
Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO)	-	63,02	-63,02
Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE)	502,83	299,81	203,02
Fundo da Marinha Mercante (FMM)	-	1.426,87	-1.426,87
Fundo de Terras e da Reforma Agrária - Banco da Terra (FTRA)*	100,00	105,88	-5,88
Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé)	194,97	150,79	44,18
Programa de Financiamento às Exportações (Proex)	896,71	651,50	245,21
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)/ Tesouro Nacional*	32,50	50,93	-18,43
TOTAL	5.159,10	2.803,44	2.355,66

Fonte: BB – Diretoria de Governo – jan./2022 – Regime de Caixa.

Obs.: As devoluções de valores não aplicados foram deduzidas do Valor Repassado pelo TN, exceto para o Pronaf\TN que registra os valores não aplicados como Restituição do Valor não Concedido, conforme contrato.

* Inclui valores repassados ao Banco a título de remuneração.

2.4.5. Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB)

No exercício de 2021, com vistas ao cumprimento do objetivo de contribuir para o desenvolvimento econômico e social da região Nordeste, conforme disposições legais, foi desembolsada dos recursos existentes no patrimônio do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), na forma de financiamentos, a quantia de R\$ 20.764.349 mil, conforme demonstrado nas movimentações do Siafi apresentadas a seguir:

**TABELA - DEMONSTRATIVO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS – FNE
MOVIMENTAÇÃO DE DESEMBOLSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO NO SIAFI**

CONTA CONTÁBIL SIAFI	CONTA CORRENTE SIAFI	EVENTO	SITUAÇÃO	VALOR R\$
I.1.1.1.1.06.00	F 0101170008	56.1.516	CRD035	(9.732.754.453,66)
I.1.1.1.1.06.00	F 0190537001	56.1.515	CRD029	(11.031.594.208,01)
I.1.1.1.1.06.00	F 0190537001	55.1.515	CRD030	-
TOTAL MOVIMENTADO	-	-	-	(20.764.348.661,67)
CONTA CONTÁBIL SIAFI	CONTA CORRENTE SIAFI ²	EVENTO	SITUAÇÃO	VALOR R\$
I.2.1.1.1.03.08	-	55.1.056	CRD035	9.721.161.460,39
I.2.1.1.1.03.17	-	55.1.056	CRD035	11.592.993,27
I.2.1.1.1.03.08	-	55.1.057	CRD029	11.019.528.359,25
I.2.1.1.1.03.17	-	55.1.057	CRD029	12.065.848,76
I.2.1.1.1.03.08	-	54.1.021	CRD021	-
I.2.1.1.1.03.17	-	54.1.021	CRD021	-
TOTAL MOVIMENTADO	-	-	-	20.764.348.661,67
CONTA CONTÁBIL SIAFI	CONTA CORRENTE SIAFI	EVENTO	SITUAÇÃO	VALOR R\$
I.1.2.4.1.02.01	-	54.1.021	CRD021	-
I.1.2.4.1.05.00	-	54.1.021	CRD021	-
I.1.2.4.1.02.01	-	56.1.057	CRD030	-
I.1.2.4.1.05.00	-	56.1.057	CRD030	-
TOTAL MOVIMENTADO¹	-	-	-	-

Fonte: Banco do Nordeste – Diretoria de Controle e Risco.

¹ Devido a inexistência de situação que atenda eventos de estorno para a situação CRD029, foi utilizada a situação CRD030 combinada com CRD021.

² Contas Correntes movimentadas: PF537001A, PF537001B, PF537001C, PF537001D, PF537001E, PF537001F, PF537001G, PF537001H, PF537001I.

No citado período, foi destinado, pela Secretaria do Tesouro Nacional, ao Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), por meio do Ministério do Desenvolvimento Regional, o montante de R\$ 9.732.754 mil, em cumprimento ao disposto no artigo 7º da Lei nº 7.827/1989, que corresponde ao efetivo impacto fiscal decorrente da política pública materializada no Fundo Constitucional para o exercício de 2021. Referidos recursos passaram a integrar o Patrimônio Líquido do FNE, conforme demonstrado a seguir:

TABELA - DESPESAS COM RECURSOS DO OFSS - AGÊNCIAS OFICIAIS DE FOMENTO - 2021

AGÊNCIA OFICIAL DE FOMENTO	FUNDO/PROGRAMA	VALOR REPASSADO PELO TESOUREIRO NACIONAL	VALOR RESTITUÍDO AO TESOUREIRO NACIONAL	MONTANTE LÍQUIDO
		(A)	(B)	(A - B)
Banco do Nordeste	Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE)	9.732.754.453,66	-	9.732.754.453,66
TOTAL		9.732.754.453,66	-	9.732.754.453,66

Fonte: Banco do Nordeste – Diretoria de Controle e Risco.

2.4.6. Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)

O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) é uma empresa pública vinculada ao Ministério da Economia, sendo o principal instrumento do Governo Federal para financiamento de longo prazo e investimento nos diversos segmentos da economia brasileira.

O BNDES tem a missão de “viabilizar soluções que adicionem investimentos para o desenvolvimento sustentável da nação brasileira” com o propósito de “transformar a vida de gerações de brasileiros, promovendo desenvolvimento sustentável”.

Para tal, o BNDES atua por meio de financiamento e crédito a investimentos, participação em empresas, estruturação de projetos, prestação de garantia e concessão de recursos não reembolsáveis a projetos de caráter social, cultural e tecnológico. Por isso, o BNDES disponibiliza produtos, programas e fundos conforme a modalidade e característica das operações.

2.4.6.1. Operações

As Tabelas a seguir tratam das liberações, das contratações de 2021 e do saldo a liberar das operações contratadas do BNDES relativas às suas operações de financiamento e crédito a investimentos, discriminadas por região e setor das atividades.

TABELAS – LIBERAÇÕES, CONTRATAÇÕES E SALDO A LIBERAR DE OPERAÇÕES CONTRATADAS

LIBERAÇÕES 2021*						
SETOR	NORTE	NORDESTE	SUDESTE	SUL	CENTRO-OESTE	BRASIL
Agricultura	13.847.063	2.975.886	142.300.399	79.656.749	195.718.419	434.498.516
Indústria	2.493.558	134.781.322	4.294.010.680	1.425.198.056	611.773.844	6.468.257.460
Comércio		6.750.000	84.119.388	182.260.110	42.125.066	315.254.565
Outros Serviços	1.987.823.198	6.518.088.296	10.177.707.072	2.749.769.847	840.044.018	22.273.432.431
Indireto	1.755.922.331	2.103.590.264	10.219.255.024	14.921.637.472	5.810.046.774	34.810.451.866
TOTAL	3.760.086.150	8.766.185.768	24.917.392.563	19.358.522.235	7.499.708.122	64.301.894.837

*posição em 31/12/2021. Fonte BNDES.

CONTRATAÇÕES 2021*							
SETOR	NORTE	NORDESTE	SUDESTE	SUL	CENTRO-OESTE	INTERESTADUAL	BRASIL
Agricultura			106.360.044	235.681.281	185.999.830	60.743.031	588.784.187
Indústria		44.952.494	4.478.238.962	1.992.833.657	111.270.251	311.545.400	6.938.840.764
Comércio			59.000.000	582.170.297	21.858.410	180.000.000	843.028.708
Outros Serviços	350.200.000	5.499.896.261	8.229.375.149	1.183.353.180	472.625.663	177.108.220	15.912.558.472
Indireto	1.631.342.113	2.036.013.342	10.398.099.485	15.241.757.969	5.963.143.965		35.270.356.874
TOTAL	1.981.542.113	7.580.862.098	23.271.073.640	19.235.796.384	6.754.898.119	729.396.651	59.553.569.005

*posição em 31/12/2021. Fonte BNDES.

SALDO A LIBERAR DE OPERAÇÕES CONTRATADAS*							
SETOR	NORTE	NORDESTE	SUDESTE	SUL	CENTRO-OESTE	INTERESTADUAL	BRASIL
Agricultura	17.642.260	495.266	81.262.606	178.789.606	253.490.700	38.995.202	570.675.641
Indústria	12.500.000	40.059.608	5.136.807.793	3.611.738.835	451.833.834	1.058.908.469	10.311.848.540
Comércio		19.350.000	185.998.139	513.524.341	18.441.934	150.998.255	888.312.669
Outros Serviços	1.274.603.041	8.735.757.734	19.845.259.924	3.788.884.207	2.461.360.697	6.973.167.122	43.079.032.726
Indireto	298.905.815	307.030.120	1.544.557.198	2.574.245.670	1.090.343.120	9.457.604	5.824.539.527
TOTAL	1.603.651.117	9.102.692.728	26.793.885.660	10.667.182.658	4.275.470.287	8.231.526.653	60.674.409.102

*posição em 31/12/2021. Fonte BNDES.

As Tabelas a seguir trazem a variação do Saldo em Carteira das Operações de Financiamento (por exemplo, não constam operações com ações, debêntures e operações estritamente financeiras):

TABELAS – SALDO DA CARTEIRA DE OPERAÇÕES DE FINANCIAMENTO

SALDO DE CARTEIRA 31/12/2020							
SETOR	NORTE	NORDESTE	SUDESTE	SUL	CENTRO-OESTE	NÃO DEFINIDO	BRASIL
Agricultura	309.914.573	30.815.062	479.618.225	199.533.831	216.650.009	134.220.237	1.370.751.937
Indústria	840.638.208	6.459.353.330	43.803.252.922	3.931.658.715	6.642.113.572	3.442.173.651	65.119.190.399
Comércio	0	17.176.514	311.669.056	529.519.604	91.257.866	1.221.280.008	2.170.903.047
Outros Serviços	38.574.853.436	46.591.656.633	100.221.923.093	25.860.609.886	16.653.090.256	34.261.964.670	262.164.097.973
Indireto	20.547.821.373	9.340.446.398	39.239.205.193	50.611.612.569	22.539.809.109	3.518.654.966	145.797.549.608
TOTAL	60.273.227.590	62.439.447.937	184.055.668.489	81.132.934.605	46.142.920.811	42.578.293.532	476.622.492.965

Fonte: BNDES.

SALDO DE CARTEIRA 31/12/2021							
SETOR	NORTE	NORDESTE	SUDESTE	SUL	CENTRO-OESTE	NÃO DEFINIDO	BRASIL
Agricultura	258.486.586	17.240.988	409.460.677	203.995.552	8.425.599	160.336.850	1.057.946.252
Indústria	533.010.647	6.442.204.500	40.914.128.570	3.583.271.603	4.314.906.916	3.140.346.830	58.927.869.067
Comércio	0	20.625.216	203.112.151	566.704.395	87.012.817	943.951.421	1.821.406.000
Outros Serviços	38.813.286.904	49.279.608.928	98.220.811.844	25.887.064.124	15.509.100.106	33.955.891.392	261.665.763.298
Indireto	20.320.437.020	8.976.119.098	35.083.356.588	50.902.718.974	21.677.615.548	3.092.828.666	140.053.075.895
TOTAL	59.925.221.158	64.735.798.731	174.830.869.830	81.143.754.649	41.597.060.986	41.293.355.159	463.526.060.512

Fonte: BNDES.

VARIAÇÃO DE CARTEIRA 2021-2020							
SETOR	NORTE	NORDESTE	SUDESTE	SUL	CENTRO-OESTE	NÃO DEFINIDO	BRASIL
Agricultura	-51.427.987	-13.574.074	-70.157.548	4.461.721	-208.224.410	26.116.613	-312.805.686
Indústria	-307.627.561	-17.148.830	-2.889.124.352	-348.387.112	-2.327.206.657	-301.826.821	-6.191.321.332
Comércio	0	3.448.703	-108.556.906	37.184.791	-4.245.049	-277.328.587	-349.497.047
Outros Serviços	238.433.469	2.687.952.295	-2.001.111.249	26.454.238	-1.143.990.149	-306.073.278	-498.334.675
Indireto	-227.384.353	-364.327.300	-4.155.848.605	291.106.405	-862.193.561	-425.826.300	-5.744.473.713
TOTAL	-348.006.433	2.296.350.794	-9.224.798.659	10.820.044	-4.545.859.826	-1.284.938.373	-13.096.432.453

Fonte: BNDES.

As Tabelas a seguir trazem a variação do Saldo em Carteira das Operações de Financiamento (por exemplo, não constam operações com ações, debêntures e operações estritamente financeiras).

TABELAS - FLUXOS FINANCEIROS DA CARTEIRA DAS OPERAÇÕES DE FINANCIAMENTO

AMORTIZAÇÃO 2021 *							
SETOR	NORTE	NORDESTE	SUDESTE	SUL	CENTRO-OESTE	NÃO DEFINIDO	BRASIL
Agricultura	18.482.250	31.421.400	144.858.042	35.703.950	221.113.029	5.364.524	456.943.195
Indústria	273.213.301	976.302.951	7.323.929.789	1.031.182.314	2.972.898.813	873.327.389	13.450.854.558
Comércio	0	3.301.297	170.898.193	144.209.998	25.588.733	284.869.936	628.868.157
Outros Serviços	1.854.643.941	5.013.608.893	12.630.089.317	3.722.143.270	1.921.922.172	2.653.646.568	27.796.054.161
Indireto	2.055.086.833	3.198.503.949	14.178.854.953	15.232.910.609	6.792.636.566	443.197.468	41.901.190.378
TOTAL	4.201.426.325	9.223.138.490	34.448.630.294	20.166.150.141	11.934.159.313	4.260.405.885	84.233.910.448

*posição em 31/12/2021. Fonte BNDES.

JUROS 2021 *							
SETOR	NORTE	NORDESTE	SUDESTE	SUL	CENTRO-OESTE	NÃO DEFINIDO	BRASIL
Agricultura	1.041.952	2.589.047	43.285.694	14.290.437	18.235.461	9.203.639	88.646.230
Indústria	4.793.866	460.997.381	1.809.957.119	191.570.368	235.437.875	151.203.812	2.853.960.422
Comércio	0	2.490.044	27.019.345	32.182.379	3.265.866	128.140.661	193.098.295
Outros Serviços	2.544.990.034	2.615.194.952	5.440.254.745	1.195.682.219	996.976.225	1.576.660.039	14.369.758.215
Indireto	1.111.052.243	442.258.230	2.081.172.389	2.110.371.101	1.181.682.185	237.744.361	7.164.280.508
TOTAL	3.661.878.094	3.523.529.654	9.401.689.292	3.544.096.504	2.435.597.613	2.102.952.513	24.669.743.671

*posição em 31/12/2021. Fonte BNDES.

OUTROS 2021 *							
SETOR	NORTE	NORDESTE	SUDESTE	SUL	CENTRO-OESTE	NÃO DEFINIDO	BRASIL
Agricultura	0	3.904	164.310	0	0	237.045	405.259
Indústria	0	0	16.595.032	5.714.617	3.408.860	50.000	25.768.509
Comércio	0	0	47.500	1.342.218	0	0	1.389.718
Outros Serviços	7.960.157	36.308.858	33.511.699	1.122.706	4.035.965	53.473.874	136.413.259
Indireto	33.825	11.480	167.836	795.531	451.872	0	1.460.544
TOTAL	7.993.982	36.324.242	50.486.377	8.975.072	7.896.697	53.760.919	165.437.288

*posição em 31/12/2021. Fonte BNDES.

2.4.6.2. Avaliação circunstanciada do Impacto Fiscal, conforme previsto no art. 49, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000

A Tabela a seguir apresenta a equalização de taxas de juros repassada pelo Tesouro Nacional e, portanto, com recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (OFSS), segregada por fundo/programa, que totalizou R\$ 3,83 bilhões no exercício de 2021.

No que se refere à política de aplicação dos recursos das Agências Financeiras Oficiais de Fomento, a avaliação de impacto fiscal considerou o montante líquido entre os valores repassados pelo Tesouro Nacional e valores a ele restituídos, sob regime de caixa, em 2021.

Adicionalmente, em relação ao Programa Proex Equalização, os valores recebidos referentes a resgates de NTN-I no exercício de 2021 somaram R\$ 66,8 milhões para o BNDES e R\$ 152,5 milhões para a Agência Especial de Financiamento Industrial (Finame).

**TABELA - DESPESAS COM RECURSOS DOS OFSS
EQUALIZAÇÃO DE TAXAS DE JUROS BNDES - EXERCÍCIO 2021**

AGÊNCIA OFICIAL DE FOMENTO	FUNDO/ PROGRAMA	VALOR REPASSADO PELO TESOUREIRO NACIONAL (A)	VALOR RESTITUÍDO AO TESOUREIRO NACIONAL (B)	MONTANTE LÍQUIDO (A-B)
BNDES	Programas Agropecuários	2.240.048.564,44	24.499.402,14	2.215.549.162,30
BNDES	Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) Investimento	919.026.893,73	1,36	919.026.892,37
BNDES	Programa de Sustentação do Investimento (PSI)	769.378.837,19	232.371.465,02	537.007.372,17
BNDES	Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) Custeio	117.622.024,77	766,26	117.621.258,51
BNDES	Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp) Custeio	34.641.572,95	-	34.641.572,95
BNDES	PSI 2,5% ⁽¹⁾	4.327.966,63	-	4.327.966,63
BNDES	Bônus e Rebates Pronaf ⁽¹⁾	1.714.090,14	-	1.714.090,14
BNDES	Programa Cerealistas	665.728,91	-	665.728,91
BNDES	Revitaliza	111.477,27	195.079,28	-83.602,01
TOTAL		4.087.537.156,03	257.066.714,06	3.830.470.441,97

(¹) Valores repassados integralmente aos Agentes Financeiros, credenciados pelo BNDES, como complemento de remuneração das instituições (equalização).

Fonte: BNDES.

No que se refere aos valores apurados no 2º semestre de 2021, ainda que não tenham sido liquidados em 2021, detalhamos, na Tabela a seguir, o montante apurado de R\$ 1,97 bilhões que constou como crédito a receber em 31/12/2021.

**TABELA – EQUALIZAÇÃO DE TAXAS DE JUROS
APURADA NO 2º SEMESTRE DE 2021 A SER PAGA EM 2022**

AGÊNCIA OFICIAL DE FOMENTO	FUNDO/ PROGRAMA	VALOR REPASSADO PELO TESOIRO NACIONAL (A)	VALOR RESTITUÍDO AO TESOIRO NACIONAL (B)	MONTANTE LÍQUIDO (A-B)
BNDES	Programas Agropecuários	1.056.522.670,79	2.613.675,75	1.053.908.995,04
BNDES	Pronaf Investimento	384.009.685,96	-	384.009.685,96
BNDES	Programa de Sustentação do Investimento (PSI)	302.325.410,61	978.652,05	301.346.758,56
BNDES	Pronamp (Custeio)	1.442.801,55	-	1.442.801,55
BNDES	Pronaf Custeio	757.022,27	-	757.022,27
BNDES	Revitaliza	18.154,52	2.377,17	15.777,35
BNDES	PGA (mensal)	152.238.033,29	-	152.238.033,29
BNDES	Pronaf Investimento (mensal)	53.035.472,24	-	53.035.472,24
BNDES	Pronaf Custeio (mensal)	18.722.134,77	-	18.722.134,77
BNDES	Pronamp Custeio (mensal)	4.511.816,63	-	4.511.816,63
BNDES	Programa Cerealistas (mensal)	325.045,42	-	325.045,42
BNDES	PSI 2,5% ¹	215.528,01	-	215.528,01
BNDES	Bônus e Rebates Pronaf ¹	90.078,87	-	90.078,87
TOTAL		1.974.213.854,93	3.594.704,97	1.970.619.149,96

⁽¹⁾ Valores repassados integralmente aos Agentes Financeiros, credenciados pelo BNDES, como complemento de remuneração das instituições (equalização).

Fonte: BNDES.

No que diz respeito à liquidação de contratos do BNDES com o Tesouro Nacional, informamos que, ao longo do exercício de 2021, ocorreram eventos ordinários de liquidação nos contratos listados na Tabela a seguir, que somaram aproximadamente R\$ 12,8 bilhões. As liquidações antecipadas somaram R\$ 63 bilhões.

TABELA - EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO NOS CONTRATOS DO BNDES COM O TESOURO NACIONAL

DATA	CONTRATO	CUSTO CONTRATO	PRINCIPAL	JUROS	TOTAL
15/01/2021	STN/PGFN CAF 845	SELIC/TJLP/US\$	5.882.104,33	991.391,54	6.873.495,87
15/01/2021	STN/PGFN CAF 034	SELIC/TJLP/TLP	621.673.983,60	496.326.605,47	1.118.000.589,07
17/02/2021	STN/PGFN CAF 845	SELIC/TJLP/US\$	6.127.122,82	954.687,76	7.081.810,58
17/02/2021	STN/PGFN CAF 544	LIBOR + SPREAD	87.517.632,00	10.603.218,71	98.120.850,71
17/02/2021	STN/PGFN CAF 590	LIBOR + SPREAD	54.698.520,00	6.627.011,69	61.325.531,69
17/02/2021	STN/PGFN CAF 034	SELIC/TJLP/TLP	621.673.983,60	473.613.057,21	1.095.287.040,81
08/03/2021	STN/PGFN CAF 034	SELIC/TJLP/TLP	36.500.000.000,00	-	36.500.000.000,00
15/03/2021	STN/PGFN CAF 034	SELIC/TJLP/TLP	621.673.983,60	420.468.730,03	1.042.142.713,63
15/03/2021	STN/PGFN CAF 845	SELIC/TJLP/US\$	6.174.363,48	855.990,97	7.030.354,45
16/03/2021	STN/PGFN CAF 034	SELIC/TJLP/TLP	1.500.000.000,00	-	1.500.000.000,00
15/04/2021	STN/PGFN CAF 034	SELIC/TJLP/TLP	461.336.430,86	417.831.387,96	879.167.818,82
15/04/2021	STN/PGFN CAF 845	SELIC/TJLP/US\$	6.321.345,58	941.475,50	7.262.821,08
17/05/2021	STN/PGFN CAF 034	SELIC/TJLP/TLP	461.336.430,86	415.492.252,80	876.828.683,66
17/05/2021	STN/PGFN CAF 845	SELIC/TJLP/US\$	6.063.271,02	949.056,91	7.012.327,93
20/05/2021	STN/PGFN CAF 867	TJLP	-	534.633.843,58	534.633.843,58
20/05/2021	STN/PGFN CAF 963	TJLP	-	311.219.605,08	311.219.605,08
20/05/2021	STN/PGFN CAF 964	TJLP	-	242.624.554,43	242.624.554,43
20/05/2021	STN/PGFN CAF 1018	TJLP	-	178.211.282,05	178.211.282,05
15/06/2021	STN/PGFN CAF 034	SELIC/TJLP/TLP	461.336.430,86	417.015.322,20	878.351.753,06
15/06/2021	STN/PGFN CAF 845	SELIC/TJLP/US\$	5.912.639,49	979.749,29	6.892.388,78
01/07/2021	STN/PGFN CAF 867	TJLP	13.500.000.000,00	-	13.500.000.000,00
15/07/2021	STN/PGFN CAF 034	SELIC/TJLP/TLP	461.336.430,86	397.953.580,44	859.290.011,30
15/07/2021	STN/PGFN CAF 845	SELIC/TJLP/US\$	5.710.035,21	944.479,19	6.654.514,40
26/07/2021	STN/PGFN CAF 034	SELIC/TJLP/TLP	3.000.000.000,00	-	3.000.000.000,00
16/08/2021	STN/PGFN CAF 034	SELIC/TJLP/TLP	448.460.894,38	434.214.829,89	882.675.724,27
16/08/2021	STN/PGFN CAF 845	SELIC/TJLP/US\$	5.815.648,56	952.904,41	6.768.552,97
16/08/2021	STN/PGFN CAF 544	LIBOR + SPREAD	85.436.832,00	8.200.419,26	93.637.251,26
16/08/2021	STN/PGFN CAF 590	LIBOR + SPREAD	53.398.020,00	5.125.262,11	58.523.282,11
15/09/2021	STN/PGFN CAF 034	SELIC/TJLP/TLP	448.460.894,38	426.104.454,70	874.565.349,08
15/09/2021	STN/PGFN CAF 845	SELIC/TJLP/US\$	5.835.299,83	1.032.909,52	6.868.209,35
15/10/2021	STN/PGFN CAF 034	SELIC/TJLP/TLP	448.460.894,38	412.967.112,46	861.428.006,84
15/10/2021	STN/PGFN CAF 845	SELIC/TJLP/US\$	6.093.222,78	1.089.235,43	7.182.458,21
22/10/2021	STN/PGFN CAF 034	SELIC/TJLP/TLP	5.000.000.000,00	-	5.000.000.000,00
16/11/2021	STN/PGFN CAF 034	SELIC/TJLP/TLP	426.721.763,94	454.534.766,25	881.256.530,19
16/11/2021	STN/PGFN CAF 845	SELIC/TJLP/US\$	6.270.379,56	1.233.862,52	7.504.242,08
15/12/2021	STN/PGFN CAF 034	SELIC/TJLP/TLP	426.721.763,94	422.365.083,78	849.086.847,72
15/12/2021	STN/PGFN CAF 845	SELIC/TJLP/US\$	6.249.496,18	1.137.432,85	7.386.929,03
28/12/2021	STN/PGFN CAF 034	SELIC/TJLP/TLP	3.350.000.000,00	-	3.350.000.000,00
28/12/2021	STN/PGFN CAF 845	SELIC/TJLP/US\$	150.000.000,00	-	150.000.000,00
TOTAL			69.262.699.818,10	6.498.195.555,99	75.760.895.374,09

Fonte: BNDES.

Ademais, o BNDES contribuiu para o orçamento da União no exercício de 2021 com as seguintes fontes de recursos:

TABELA - DEMAIS VALORES PAGOS À UNIÃO EM 2021

FONTE	VALORES PAGOS EM 2021 (EM R\$)
Juros sobre capital próprio sobre o lucro de 2020*	3.210.973.571,01
Juros sobre capital próprio antecipados sobre o lucro de 2021	3.897.882.930,58
Dividendos sobre o lucro de 2020*	1.738.225.291,46
Dividendos antecipados sobre o lucro de 2021	4.718.282.694,07
IRPJ**	5.433.240.779,27
CSLL**	3.085.516.958,98
PIS/PASEP	282.939.502,75
COFINS	1.695.280.028,42
IOF	81.217,03
CIDE	2.806.592,66
INSS**	313.827.813,26
TOTAL	24.379.057.379,49

*Os valores declarados são os efetivamente pagos, incluindo atualização monetária no valor de R\$ 37.343.582,38

** Incluem valores quitados através de compensação de créditos e deduções como IRRF.

Fonte: BNDES.

2.4.7. Caixa Econômica Federal (Caixa)

A Caixa Econômica Federal (Caixa), instituição financeira constituída por meio do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, sob a forma de empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Economia, com sede em Brasília/DF, é o principal parceiro do Governo Federal na execução dos programas sociais.

Em conformidade com o artigo 173 da Constituição Federal e com o artigo 2º, § 1º da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, sua constituição como empresa pública é justificada pelo relevante interesse coletivo marcado pela promoção da cidadania e do desenvolvimento do País, tanto como instituição financeira ou agente de políticas públicas, quanto principal parceira estratégica do Estado brasileiro.

Tendo como premissa seu compromisso em ser o Banco de Todos os Brasileiros, desde 2019, foi realizado amplo processo de reestruturação no banco, com a troca dos principais altos executivos com critérios baseados na meritocracia, além de impulsionar a liderança feminina na alta gestão. Focando em produtos-chave, tais como crédito imobiliário, consignado e para as médias e pequenas empresas, a Caixa Econômica Federal apresenta resultados sólidos e recordes. No segmento Governo, houve a pulverização do crédito, permitindo que Municípios de menor porte, que até então não eram contemplados com financiamentos, tivessem acesso às operações de crédito com recursos Caixa.

Entre as ações realizadas, destaca-se a extinção da Caixapar com a incorporação do restante das parcelas patrimoniais referentes à totalidade das ações da subsidiária. A incorporação foi realizada pelo valor contábil conforme balanço patrimonial apurado em 30 de junho de 2021, tendo como patrimônio líquido o valor de R\$ 3,8 bilhões, devidamente auditado e ratificado pelo Laudo de Avaliação Contábil por empresa especializada.

A extinção da Caixapar está em linha com o planejamento estratégico da Caixa, encerrando participações onerosas, incompatíveis com seus objetivos, e que sofreram ressalvas em seus balanços e/ou apontamentos do TCU/CGU, a partir de seu compromisso constante com a governança, foco em gestão e melhores controles internos.

Os resultados atuais devem-se, portanto, à mudança de posicionamento estratégico do Banco, em que a atuação tem como base a busca pela rentabilidade das operações, com foco na valorização da sociedade brasileira, reforçando seu propósito de ser o banco de todos os brasileiros, sem deixar de ser também o Banco da matemática, debatendo a melhor estratégia, apoiando os clientes, melhorando o resultado e cumprindo seu papel na sociedade.

Em 2021, a Caixa mais uma vez bateu seus próprios recordes no segmento imobiliário. O volume de contratações durante o ano foi o maior da história, R\$ 140,6 bilhões, superando em 20,8% o ano de 2020, 55,8% o ano de 2019 e 59,6% o ano de 2018. Esse resultado refletiu no saldo da carteira habitacional, que também foi recorde, finalizando 2021 com o valor de R\$ 557,6 bilhões, representando 6,0 milhões de contratos ativos. Todo esse volume de financiamento gera desenvolvimento para todas as regiões do Brasil: são 7,6 mil obras em andamento por todo o País e 1,0 milhão de unidades habitacionais em produção.

A estratégia de contratação no segmento empresarial foi redirecionada, focando nas micro e pequenas empresas e adotando uma política que prioriza o acesso ao crédito ao maior número de empreendedores, o que proporciona uma carteira mais pulverizada e com menor exposição ao risco do crédito, uma vez que a concessão de crédito alcança uma quantidade maior de empresas. Nesse sentido, a Caixa foi o primeiro banco a contratar a linha de crédito do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), liderando com mais de 35,7% do volume de concessão, sendo R\$ 6,7 bilhões no acumulado de 2021, que beneficiaram 87,7 mil empresas. Em relação ao Fundo de Aval para as Micro e Pequenas Empresas (Fampe), a Caixa, no acumulado de 2021, concedeu R\$ 4,4 bilhões e beneficiou mais 58,8 mil empresas.

Após a realização de estudos foram efetuadas a redução das taxas de juros dos principais produtos da Caixa, com o intuito de proporcionar um acesso mais justo ao crédito, mantendo rentabilidade nos negócios e atendendo assim os pequenos empreendedores, como a padaria do Seu Joaquim.

A Caixa também atuou como agente pagador do Auxílio Emergencial 2021, que teve por objetivo fornecer proteção emergencial no período de enfrentamento à crise causada pela pandemia de coronavírus (Covid-19), um benefício financeiro concedido pelo Governo Federal destinado às pessoas que atendiam aos critérios dos Programas Auxílio Emergencial e Auxílio Emergencial Extensão em dezembro de 2020.

ATUAÇÃO COMO BANCO SOCIAL

Ações em Apoio aos Municípios atingidos pelas Enchentes

Em dezembro, a Caixa tomou medidas em apoio aos Municípios atingidos pelas enchentes nos Estados da Bahia e de Minas Gerais. O Banco enviou empregados especialistas da área de Governo, Habitação e FGTS para prestar apoio técnico às prefeituras da região.

Três caminhões-agência foram deslocados para os Municípios de Águas Formosas/MG, Medeiros Neto/BA e Itabuna/BA. Essas agências móveis realizam os mesmos serviços de uma agência física, funcionando das 8h às 16h.

Foi iniciado o pagamento do Auxílio Gás para mais de 108 mil famílias selecionadas de 100 Municípios atingidos pelas chuvas e que são beneficiárias do Auxílio Brasil. O Banco também mobilizou equipe especializada na liberação do Saque Calamidade do FGTS para orientação aos Municípios quanto ao preenchimento dos documentos de habilitação.

Na área habitacional, a Caixa possibilitou a pausa de até 90 dias nos contratos de financiamento habitacional nas regiões atingidas, mediante solicitação. As unidades da Caixa também deram suporte aos clientes para acionamento de seguro habitacional e procedimentos para pagamento de indenizações de forma imediata. Além disso, foram enviadas equipes de engenharia do Banco à região para prestar o apoio necessário às habitações sociais atingidas e adotar medidas necessárias.

No apoio aos governos locais, a Caixa ofereceu suporte técnico às prefeituras para levantamento dos danos e estimativa de custos para a recuperação de obras em andamento ou edificações atingidas que têm grande

impacto para a população dos Municípios, como pontes, vias de acesso, equipamentos de abastecimento de água, postos de saúde e escolas, entre outras.

Início do Pagamento do Auxílio Brasil

A Caixa iniciou os pagamentos do Auxílio Brasil no dia 17 de novembro de 2021. O programa do Governo Federal substituiu o Bolsa Família e tem como público-alvo as famílias em situação de vulnerabilidade social. Apenas nos dois últimos meses de 2021 foram pagos R\$ 9,0 bilhões à população brasileira.

O benefício integra, em um só programa, diferentes políticas públicas de assistência social, saúde, educação, emprego e renda. Fazem parte do Auxílio Brasil nove modalidades de benefícios previstas na Medida Provisória nº 1.061/2021.

Início do Pagamento do Auxílio Gás

A Caixa iniciou o pagamento do Auxílio Gás. O novo programa do Governo Federal tem como objetivo mitigar o efeito do preço do gás liquefeito de petróleo (GLP) sobre o orçamento das famílias de baixa renda.

Os critérios de seleção do público são definidos pelo Ministério da Cidadania, e o valor atual do benefício é de R\$ 52,00. Os cartões e senhas utilizados para saque do Programa Auxílio Brasil podem ser utilizados para o recebimento do Auxílio Gás. O banco exercerá o papel de agente operador e pagador do benefício, disponibilizando os valores concedidos pelo Ministério da Cidadania às famílias beneficiadas.

Pagamento de Benefícios Sociais

Como principal agente operador dos programas sociais do Governo Federal, a Caixa contribui ativamente para a erradicação da pobreza e para a melhoria da distribuição de renda da população brasileira.

Já foram pagos um volume superior a R\$ 960,8 bilhões em benefícios sociais continuados e emergenciais.

Programas de Habitação Social

Já em sua primeira edição, o Programa Caixa Mais Brasil (CMB) começou a conhecer unidades habitacionais dos programas de habitação de interesse social que se materializam pela atuação da Caixa.

Ao longo de mais de dois anos e meio, o CMB visitou 12 comunidades contempladas com casas do Programa Nacional de Habitação Rural (PNHR), 14 comunidades residentes em habitações precárias e 24 empreendimentos sociais dos programas Casa Verde e Amarela e Minha Casa, Minha Vida.

A contratação e entrega de unidades habitacionais nos programas de Habitação Social reforçam a missão institucional do Banco. Além disso, orienta a Caixa a focar em negócios e serviços aderentes às necessidades dos cidadãos brasileiros que mais precisam de suporte do Estado brasileiro, o que contribui para a transformação econômica e social do País.

Todos os investimentos na habitação de interesse social são uma marca da atuação da Caixa em prol do desenvolvimento da sociedade brasileira, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida de seus beneficiários e reforçando seu papel como Banco da Habitação.

Crédito Imobiliário

Por meio de acessíveis linhas de crédito, a Caixa viabiliza a construção e entrega de milhares de casas todos os anos. A Caixa, como Banco da habitação, tem participação de 66,5% do mercado.

Os resultados demonstram a prioridade que a Caixa dá ao segmento, e as agendas do CMB nos empreendimentos habitacionais de mercado também demonstram isso. Mesmo durante a pandemia, a contratação de crédito imobiliário bateu todos os recordes. O Banco também concedeu pausa na cobrança das parcelas dos

financiamentos por seis meses para todas as famílias que solicitassem. Mais de 2,5 milhões de famílias foram beneficiadas com a medida.

Por conhecer de perto, por meio do CMB, a realidade do setor da construção civil, que movimenta a economia e emprega milhares de trabalhadores brasileiros, a Caixa também permitiu a pausa nos pagamentos dos encargos mensais e possibilitou a antecipação de recursos que garantiram a manutenção das obras em andamento.

Redução dos Juros para Financiamento Imobiliário

No dia 15 de setembro de 2021, a Caixa anunciou a redução de suas taxas de juros praticadas no financiamento imobiliário, na modalidade poupança Caixa. Com a mudança, clientes podem contratar o crédito imobiliário com taxas a partir de 2,95% ao ano, somadas à remuneração da poupança, o que representa queda de 0,4 ponto percentual na parte fixa da taxa em relação ao praticado anteriormente.

Com a redução, a Caixa mais uma vez apresenta aos seus clientes as melhores condições de financiamento imobiliário do mercado. A modalidade Poupança Caixa possui, além da menor taxa, o maior prazo, com até 35 anos para pagamento, e ainda a opção de carência de seis meses para início da parcela de juros e amortização.

R\$ 1,8 bilhão em Financiamentos realizados no App Habitação Caixa

A Caixa bateu a marca de R\$ 1,8 bilhão em contratações pelo app Habitação desde a expansão da utilização do aplicativo, em agosto de 2020. Tal resultado é fruto de investimentos em transformação e inclusão digital, e na otimização de processos burocráticos.

A execução da estratégia de originação de financiamentos em canais digitais tem superado o estrategicamente definido, já alcançando 5,4% das originações totais. Apenas no app Habitação já foram mais de 15,8 mil contratos assinados.

De janeiro a dezembro foram realizados 426,7 milhões de acessos aos serviços de habitação fora dos canais físicos. Somente no app Habitação Caixa foram 183,7 milhões de acessos. A quantidade de usuários que acessam os serviços de habitação por meio do app cresceu 13,4% em relação a dezembro de 2020 e alcançou 3,2 milhões.

Cheque Especial e Crédito para Micro e Pequenas Empresas

Por estar em contato com os brasileiros que mais precisam, a Caixa reduziu as taxas de juros do cheque especial em aproximadamente 76%, passando de 13,99% para a partir de 1,89% ao mês.

A gestão da Caixa estabeleceu como foco estratégico o apoio aos micro e pequenos empresários. O CMB oportunizou que os dirigentes da Caixa conhecessem os processos de produção e desafios dos clientes, pessoas jurídicas em geral, dos mais diversos segmentos, além dos donos de pequenos negócios, que contrataram crédito durante a pandemia por meio do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe) e outras linhas de créditos operacionalizadas pela Caixa.

O foco da Caixa foi diminuir sua carteira em Grandes Empresas e atender o maior número de Micro e Pequenas Empresas, apoiando aqueles empresários e empreendedores que anteriormente não tinham acesso a crédito. Isso representou um aumento de aproximadamente 106,2% no saldo da carteira de Micro e Pequenas empresas em Dez/21 comparado a Dez/18.

Durante a pandemia, a Caixa tem se mantido como a instituição bancária que mais concedeu empréstimos ao segmento, disponibilizando mais de R\$ 77,5 bilhões a cerca de 450 mil empresas, das quais em torno de 70% não eram clientes do Banco.

A Caixa foi a primeira instituição a operar e a que mais contratou pelo Pronampe, linha de crédito criada no âmbito do Programa Emergencial de Acesso ao Crédito (Peac), instituído pelo Governo Federal para auxiliar micro e pequenas empresas durante a crise.

Pausas nos Pagamentos de Empréstimos

Ao visitar as agências da Caixa e diversos outros estabelecimentos, os dirigentes da Caixa ouvem relatos de pessoas físicas e jurídicas que possibilitam a adoção de medidas ágeis, pioneiras e exitosas, como foram as pausas nos pagamentos de empréstimos, concedidas ainda no início da pandemia, com o objetivo de reduzir os efeitos da crise econômica sobre o poder de consumo das famílias. Além de permitir a pausa no pagamento do crédito imobiliário, a Caixa também possibilitou pausa de até seis meses no pagamento de parcelas de outras linhas de crédito, como o consignado.

A Caixa também alongou o prazo de amortização de contratos, além de conceder carência de até seis prestações para contratos novos e renovações.

Crédito Rural – Caixa participa pela 1ª vez no Plano Safra

O Caixa Mais Brasil, no acumulado de todas as visitas, já teve contato com 31 pequenos produtores rurais e 49 empreendimentos do agronegócio. Por essa vivência, e atenta à relevância do segmento agropecuário, a Caixa vem ampliando as alternativas de crédito rural e o desenvolvimento de novos produtos voltados ao segmento.

A Caixa tem se reinventado para atender produtores que, até então, estavam fora do sistema de crédito. Um exemplo é a Carreta Agro Caixa, iniciativa pensada a partir das experiências obtidas nos encontros do Caixa Mais Brasil. Desde outubro de 2020, a Carreta tem percorrido as regiões estratégicas para o agronegócio brasileiro, com equipes da Caixa atendendo os agricultores da cidade, eventualmente indo até roças e fazendas mais distantes.

Em decorrência desse contato direto com os produtores e a nova estratégia voltada a esse segmento, a Carreta Agro da Caixa obteve um aumento de 102,9% no saldo, em comparação com dezembro de 2020, e uma contratação de R\$ 15,5 bilhões em 2021, sendo R\$ 5,2 bilhões no quarto trimestre de 2021.

Em sua primeira participação, a Caixa iniciou o ano safra 2021/2022 com a oferta de R\$ 35,0 bilhões em recursos de crédito ao agronegócio, que visam beneficiar, principalmente, agricultores familiares e pequenos e médios produtores rurais, além de agroindústrias e cooperativas. De julho a dezembro de 2021 já foram firmados mais de 5,8 mil contratos, totalizando R\$ 10,3 bilhões em recursos.

Retomada de Obras Paralisadas de Entes Públicos

As visitas do Caixa Mais Brasil também proporcionaram maior sensibilidade dos gestores da Caixa quanto à importância da retomada de obras que estavam paralisadas, e da realização de ações efetivas por parte da Caixa juntamente com os entes públicos.

No quarto trimestre de 2021, 345 obras que se encontravam paralisadas no início de 2021 deixaram essa condição ao longo do período, mantendo a tendência de redução de obras paralisadas ao longo de todo o ano. No acumulado de 2021, 2.622 obras foram retomadas, totalizando R\$ 8,97 bilhões de investimentos.

Os resultados foram frutos de ações realizadas a partir de diagnóstico detalhado das causas das paralizações, ações de assistência técnica junto aos Municípios e parceria com órgãos gestores e de fiscalização federais.

No ano de 2021, a Caixa lançou a cartilha “Obras Paralisadas: Proposições Construtivas” destinada aos pequenos e médios Municípios, com orientações sobre as melhores práticas em todas as etapas de execução, da licitação até a entrega final das obras. A cartilha está disponível na aba de downloads no site da Caixa (www.caixa.gov.br).

Programas de Crédito para Entes Públicos

O Programa Caixa Mais Brasil trouxe a oportunidade de aprofundar o conhecimento das distintas necessidades de Municípios e de localidades em todo o País.

Entre as principais necessidades identificadas junto aos Municípios, está o desconhecimento em como ter acesso às linhas de crédito para infraestrutura, em especial pelos Municípios de menor porte.

Diante disso foi desenvolvida a estratégia de “Apoio ao Crédito Futuro Governo”. Foi identificado que diversos Municípios não estavam aptos a pleitear operações de crédito devido às inconsistências nas informações contábeis disponibilizadas no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi).

Para subsidiar a ação, foi elaborada cartilha com esclarecimentos sobre os impedimentos para contratação de crédito e quais contas contábeis são utilizadas na avaliação.

As Gerências e Representações de Filial Executivas de Governo prestam assistência técnica para auxiliar os Municípios no preenchimento de informações contábeis, saneando as pendências e possibilitando a realização da avaliação de risco do tomador.

Essas ações viabilizaram o acesso dos Municípios às contratações de operações de crédito.

Após a visita realizada pelo programa Caixa Mais Brasil, foram firmados 157 contratos de crédito para infraestrutura, com 60 Municípios, totalizando o valor de R\$ 11,1 bilhões.

No total das operações de crédito, entre 2019 e 2021, foram efetivados 1.533 contratos com entes públicos, totalizando R\$ 23,3 bilhões de investimentos. Somente no ano de 2021, foram realizados 365 novos contratos de financiamento, totalizando R\$ 5,9 bilhão.

Contratos de Repasse do Orçamento Geral da União (OGU) para Estados e Municípios

A Caixa atua como mandatária da União na operacionalização de contratos de repasse do Orçamento Geral, permitindo que Municípios de todo o País tenham acesso aos recursos públicos por meio de assistência técnica de engenharia e social adequada à realidade de cada Município, além de garantir a aplicação do recurso público dentro dos parâmetros técnicos e orçamentários regulamentados pelos Ministérios gestores das políticas públicas e órgãos fiscalizadores.

No quarto trimestre de 2021, foram concluídas 1.432 obras, totalizando o valor de R\$ 970 milhões em contratos de repasse. No mesmo período, foram contratadas 4.789 novas operações de repasse, no valor total de R\$ 5,32 bilhões.

Benefícios Sociais

Durante todo o ano de 2021, a Caixa pagou um montante de R\$ 249,3 bilhões em benefícios sociais continuados e emergenciais. Esses valores contemplam os pagamentos dos programas Bolsa Família, Seguro-Desemprego, Abono Salarial, benefícios previdenciários do INSS e demais benefícios continuados de transferência de renda.

Programas Regionais de Transferência de Renda

Nas visitas do Caixa Mais Brasil, foram identificadas demandas dos Municípios para realização de pagamento de Programas Regionais Emergenciais de Transferência de Renda, tendo em vista a situação de vulnerabilidade social da população, agravada pela pandemia de coronavírus.

Para atender a essa necessidade, a Caixa ofereceu solução ágil de atendimento aos entes públicos e à população, através do pagamento dos benefícios por meio da conta Poupança Social Digital e disponibilização do aplicativo Caixa Tem para movimentação dos recursos sem a necessidade de comparecimento do beneficiário a um canal físico da Caixa.

Somando-se os benefícios regionais emergenciais e continuados, no ano de 2021, foram realizados pagamentos de 7,4 milhões de pagamentos, no valor total de R\$ 1,7 bilhão em benefícios pagos.

ATUAÇÃO DA CAIXA PARA MITIGAÇÃO DOS IMPACTOS DA COVID-19

Auxílio Emergencial 2021

Com a continuidade da pandemia de Covid-19 no ano de 2021, a Caixa continuou com a operacionalização do Auxílio Emergencial, sendo o agente pagador do programa, assim como no ano de 2020. Com a experiência adquirida, o calendário foi organizado para que o atendimento continue ocorrendo de forma organizada e sem aglomeração.

No Auxílio Emergencial 2021 não foi necessária a realização de um novo cadastro, tendo o pagamento sido iniciado no dia 6 de abril de 2021.

O beneficiário teve, durante todo o ano, toda a comodidade de receber seu benefício por meio da Plataforma Digital da Caixa, o Caixa Tem, podendo realizar pagamentos e transferências, sem necessidade de se deslocar até uma agência.

Em 2021 foram pagas 281,1 milhões de parcelas do Auxílio Emergencial 2021, o que correspondeu ao montante de R\$ 60,3 bilhões em benefícios pagos.

Além do Auxílio Emergencial, a Caixa foi e é responsável pela operacionalização de diversos benefícios, programas sociais e ao trabalhador, que contribuem para a redução das desigualdades sociais e são essenciais para a manutenção da dignidade humana, principalmente em épocas afligidas pela emergência de saúde pública mundial relacionada ao novo coronavírus (Covid-19).

BEm 2021 – Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e Renda

Nos termos da Medida Provisória nº 1.045, de 27 de abril de 2021, foram iniciados os pagamentos do novo Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e Renda 2021 (BEm) no dia 28 de maio de 2021. Em 2021, foram realizados 5,2 milhões de pagamentos, o que corresponde ao montante de R\$ 4,4 bilhões em benefícios pagos.

Programas Regionais Emergenciais de Transferência de Renda

No quarto trimestre de 2021, em continuidade à execução da estratégia de maior aproximação com Estados e Municípios, a Caixa manteve a operação de Programas Regionais Emergenciais de Transferência de Renda.

Nesse período, foram assinados 10 novos contratos e, considerando todos os convênios vigentes, foram viabilizados pagamentos para 1,1 milhão de beneficiários, perfazendo um total de 1,3 milhão de parcelas pagas e o montante de R\$ 633,5 milhões em benefícios.

De janeiro a dezembro de 2021 foram assinados 54 contratos, beneficiando mais de 1,7 milhão de pessoas, realizando o pagamento de 3,7 milhões de parcelas, no montante de R\$ 1,2 bilhão em benefícios.

Saque-Aniversário do FGTS

No quarto trimestre de 2021, a operação de crédito para Antecipação do Saque Aniversário do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) resultou na contratação de R\$ 1,5 bilhões, distribuídos em 1,1 milhão de operações. No acumulado de 2021, R\$ 7,4 bilhões foram contratados em 4,6 milhões de operações.

Com a nova sistemática, deixa de ser necessário que os trabalhadores aguardem o mês de seu aniversário para terem acesso aos recursos. Para essa linha que possibilita a antecipação dos benefícios dos próximos três anos,

a Caixa oferece uma das taxas mais baixas praticadas para pessoa física, de 1,49% a.m., e jornada 100% digital para maior comodidade do cliente Caixa.

Antecipação do Saque Aniversário do FGTS via Token SMS

A Caixa lançou mais uma opção para contratação da Antecipação do Saque Aniversário do FGTS. Agora a modalidade poderá ser contratada via *Token SMS*, sem a necessidade de o cliente se deslocar até uma agência, sendo também uma alternativa à contratação pelo *Internet Banking*.

A autenticação via *Token* coloca a Caixa em linha com as melhores práticas do mercado, contribuindo para consolidação do banco como protagonista e líder nessa modalidade. O cliente ganha em agilidade e comodidade, ao mesmo tempo em que tem a confiança de estar sendo atendido por um gerente da Caixa. Tanto as agências físicas quanto as digitais já podem operar o produto.

Pronampe

A Caixa foi o primeiro banco a contratar essa linha de crédito, tendo 35,7% de *market share* do produto em volume de concessões. Durante o ano de 2021, foram contratados R\$ 6,7 bilhões, contemplando 87,7 mil empresas.

Com o objetivo de consolidar os pequenos negócios como agentes de sustentação, de transformação e de desenvolvimento da economia nacional, o novo limite, autorizado pelo Fundo Garantidor de Operações (FGO), subsidiado na Lei nº 14.161, de 2 de junho de 2021, vai auxiliar empreendedores e pequenas empresas que necessitam de crédito.

Fampe

No quarto trimestre de 2021, foram contratados R\$ 679,2 milhões referente à linha de crédito amparada pelo Fundo de Aval para as Micro e Pequenas Empresas (Fampe), beneficiando 9,8 mil empresas. No acumulado de 2021, foram R\$ 4,4 bilhões em contratações e 58,8 mil empresas beneficiadas. Essa modalidade conta com o Crédito Assistido do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), antes, durante e após a contratação.

CRÉDITO IMOBILIÁRIO, AGRO, CONSIGNADO E MICROCRÉDITO

Nova Linha de Antecipação de Frete para Caminhoneiros

A Caixa disponibilizou nova linha de crédito exclusiva para antecipação do pagamento de custos de frete. Com taxa de juros a partir de 1,99% ao mês, a operação de capital de giro beneficia toda a cadeia de transporte rodoviário de carga, ao disponibilizar os recursos diretamente na conta dos transportadores autônomos.

As empresas que contratam serviço de frete a prazo podem solicitar ao banco que antecipe seu pagamento diretamente para o transportador autônomo, que receberá o valor à vista por meio de crédito em conta da Caixa, inclusive Conta Poupança Digital, no Caixa Tem.

As empresas podem antecipar os fretes que tiverem registro no sistema da Secretaria da Fazenda a partir da emissão do Manifesto Eletrônico Fiscal (MDF-e), documento amplamente utilizado pelas empresas do ramo, que armazena informações sobre a carga e os responsáveis pelo transporte.

A amortização do empréstimo é feita em parcela única, cujo vencimento será na mesma data estipulada pelo transportador no MDF-e para o pagamento do frete.

Crédito para o ano Safra 2021/2022

Em sua primeira participação, a Caixa vai iniciar o ano safra 2021/2022 com a oferta de R\$ 35,0 bilhões em recursos de crédito ao agronegócio. Esse montante contempla R\$ 7,0 bilhões em recursos equalizados pelo Governo Federal, além de R\$ 28,0 bilhões em recursos Caixa. A medida visa beneficiar, principalmente, agri-

cultores familiares e pequenos e médios produtores rurais, além de agroindústrias e cooperativas. De julho a dezembro de 2021, já foram firmados mais de 5,8 mil contratos, totalizando R\$ 10,3 bilhões em recursos.

Os recursos são para o custeio de despesas do ciclo de atividades de culturas como: café, soja, milho, trigo, cana-de-açúcar, arroz, gado, fruticultura e piscicultura, além da destinação para linhas de investimento para a construção de silos e armazéns, aquisição de máquinas e equipamentos e implantação de projetos de irrigação e de agricultura de baixo carbono (ABC). O crédito também visa viabilizar a comercialização, o beneficiamento e a industrialização de produtos agropecuários e oferece a possibilidade de investimento para implantação, ampliação, ou modernização da infraestrutura de produção e serviços agropecuários.

No quarto trimestre de 2021, foram contratados R\$ 5,2 bilhões em recursos no agronegócio, valor que representa um aumento de 179,9% em relação ao quarto trimestre de 2020. Nesse período, a Caixa diversificou a destinação desses recursos, sendo que R\$ 2,1 bilhões foram distribuídos para Custeio, R\$ 2,9 bilhões para Investimento, R\$ 453 milhões para Comercialização/Estocagem de produtos agropecuários e R\$ 376 milhões para Industrialização. Entre essas destinações, destaca-se a carteira de investimento, que, no comparativo, passou de R\$ 525 milhões em contratação no quarto trimestre de 2020 para R\$ 2,9 bilhões no quarto trimestre de 2021, representando um crescimento de 452%.

Em expansão da estratégia iniciada em maio, a Caixa ampliou para 100 as novas unidades especializadas em agronegócio, localizadas em todas as regiões do País. As agências contam com equipes capacitadas no agronegócio e dedicadas ao atendimento exclusivo ao produtor rural, com produtos e serviços customizados ao segmento.

Crédito Imobiliário

A Caixa é líder na concessão de financiamento para casa própria e alcançou, no quarto trimestre de 2021, o saldo de R\$ 557,6 bilhões¹⁵. No acumulado do ano de 2021, foram R\$ 140,6 bilhões em contratação (considerando recursos SBPE e FGTS), consolidando-se como o ano com a maior contratação de crédito imobiliário da história da Caixa. Essa contratação é 20,8% maior que o realizado em 2020, 55,8% maior que o realizado em 2019 e 59,6% maior que o realizado em 2018.

O montante de recursos contratados neste ano proporcionou 616,0 mil novas moradias a cerca de 2,5 milhões de pessoas.

O banco segue como o maior financiador da casa própria no País, com 66,5% de participação no mercado. Esse resultado é fruto direto das ações dos últimos dois anos, que incluem as reduções de taxas, criação de produtos e implementação da jornada digital do financiamento.

No ano de 2021, cresceu 54,4% a contratação de crédito com recursos do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo (SBPE) em comparação ao ano de 2020, totalizando R\$ 82,8 bilhões. Essa contratação é 210,2% maior que a realizada em 2019 e 513,4% maior que a realizada em 2018.

Durante o quarto trimestre de 2021, a Caixa realizou 14,4 milhões de simulações, 245,3 mil avaliações de crédito imobiliário e celebrou 153,6 mil novos contratos, beneficiando 614,4 mil brasileiros.

1. Programa Habite Seguro

No dia 3 de novembro, a Caixa começou a operar a linha de crédito do Habite Seguro - Programa Nacional de Apoio à Aquisição de Habitação para Profissionais da Segurança Pública. Policiais, bombeiros, agentes penitenciários e integrantes das guardas municipais de todo o País já podem solicitar o crédito para aquisição da casa própria, com condições especiais, em qualquer agência da Caixa ou em um Correspondente Caixa Aqui.

Através do programa, é possível financiar imóveis novos ou usados, unidades de empreendimentos financiados na Caixa e ainda a construção de imóvel individual.

15. Inclui Construcard.

O subsídio, proveniente de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), é destinado aos profissionais da segurança pública com renda mensal de até R\$ 7 mil, que ainda não possuam imóvel próprio e que optem por um imóvel com valor de avaliação de até R\$ 300 mil. É possível financiar até 100% do valor do imóvel, com subsídios de até R\$ 12 mil, de acordo com a faixa de renda do profissional, além de contar com as menores taxas de juros de financiamento.

II. Nova Modalidade indexada à Poupança + Taxa Referencial (TR)

Desde o início de março de 2021, a Caixa oferta uma nova linha de crédito para financiamento habitacional com taxa de juros atrelada à rentabilidade da poupança. A linha possui taxa de juros variável conforme rendimento da Poupança e de acordo com o perfil do cliente. As taxas efetivas partem de 2,95% ao ano, somados à remuneração adicional da poupança: 70% da taxa Selic, limitada a 6,17% ao ano, caso a Selic supere 8,5% ao ano. O saldo devedor do financiamento é atualizado mensalmente pela TR.

A inovação contribuiu para o aumento do portfólio do crédito imobiliário SBPE e a ampliação das opções de indexador ao cliente, e se consolidou como uma importante linha de financiamento imobiliário para a população brasileira.

III. Programa Casa Verde e Amarela

No quarto trimestre de 2021, foram contratados R\$ 15,5 bilhões no Programa Casa Verde e Amarela, incluindo os subsídios, o equivalente a 86,0 mil novas unidades habitacionais. Durante o ano de 2021, foram aplicados R\$ 57,8 bilhões no Programa para financiamento de unidades habitacionais.

O mês de dezembro de 2021 foi o mês de maior contratação do Programa com R\$ 6,8 bilhões em valor contratado, 18,6% maior que o segundo melhor mês, março. A Caixa se mostra cada vez mais fundamental para a execução do Programa Casa Verde e Amarela, uma vez que 99,9% dos recursos do FGTS são aplicados pela Caixa.

Em 12 de janeiro de 2021, a Medida Provisória nº 996, de 25 de agosto de 2020, foi convertida na Lei nº 14.118, instituindo o Programa Casa Verde e Amarela, e a Caixa, como executora das políticas públicas do Governo Federal, viabiliza as contratações habitacionais com recursos do FGTS para as famílias com renda bruta mensal de até R\$ 7.000,00.

O Programa reúne iniciativas habitacionais do Governo Federal para ampliar o estoque de moradias e atender às necessidades habitacionais da população. O Casa Verde e Amarela visa promover o desenvolvimento institucional de forma eficiente no setor de habitação e estimular a modernização do setor da construção e a inovação tecnológica.

Em 2021, foram viabilizadas soluções para a retomada de 305 empreendimentos de habitação social, o que corresponde à continuidade das obras de 25,4 mil unidades habitacionais que estavam paralisadas antes desta gestão.

IV. Minha Casa Minha Vida - FAR, Entidades e Programa Nacional de Habitação Rural

Em relação ao Programa Minha Casa, Minha Vida, destinada às famílias de baixa renda para aquisição e construção ou requalificação de empreendimentos habitacionais com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), foram entregues cerca de 27,9 mil unidades habitacionais até dezembro de 2021.

Quanto ao Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades, que tem por objetivo a concessão de financiamento habitacional às famílias de baixa renda, organizadas sob a forma coletiva, por meio de uma Entidade Organizadora, para construção/requalificação de unidades habitacionais em área urbana, utilizando recursos do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), foram entregues cerca de 1,8 mil unidades habitacionais até dezembro de 2021.

Assim como o Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades, o Programa Nacional de Habitação Rural também é organizado sob a forma coletiva, por meio de uma entidade organizadora, e é destinado às famílias de

agricultores familiares, trabalhadores rurais e/ou demais comunidades tradicionais para construção ou reforma da unidade habitacional na área rural, utilizando os recursos do Orçamento Geral da União (OGU). O programa entregou aproximadamente 2,7 mil unidades habitacionais no ano de 2021.

Crédito Consignado

A Caixa apresentou um crescimento de 39,9% no saldo de crédito consignado do quarto trimestre de 2021 em relação ao quarto trimestre de 2018, totalizando R\$ 83,5 bilhões. No trimestre, o crescimento foi de R\$ 4,7 bilhões, ou 6,0%. Já, em 12 meses, esse aumento foi 13,3% ao sair de R\$ 70,2 bilhões no quarto trimestre de 2020 para R\$ 83,5 bilhões no quarto trimestre de 2021, correspondendo a R\$ 13,3 bilhões em valores nominais.

Microcrédito

O Projeto Microfinanças Caixa tem como escopo reposicionar a Caixa no mercado de microfinanças no País, com foco no empreendedorismo, mediante a oferta de linhas de crédito e orientação financeira adequadas às necessidades dos empreendedores brasileiros.

1. Crédito Caixa Tem

No dia 27 de setembro de 2021, foram anunciadas linhas de crédito com prazo de até 24 meses e valores que variam de R\$ 300 a R\$ 1 mil que poderão ser contratadas diretamente no celular através do aplicativo Caixa Tem.

O Caixa Tem oferece duas modalidades de empréstimos, sendo selecionadas automaticamente no aplicativo conforme a necessidade do cliente e finalidade a ser destinado o recurso:

- Crédito Caixa Tem Pessoal – Empréstimo com destinação livre para o que o cliente necessitar, inclusive para utilizar em despesas pessoais, como pagamentos de dívidas;
- Crédito Caixa Tem para o Seu Negócio – Empréstimo para investimento produtivo orientado para despesas do seu negócio, como obter recurso para pagamento aos fornecedores, contas de água, luz, internet, aluguel, compra de matérias-primas e/ou mercadorias para revenda etc.

Até o fim do ano de 2021, 53,8 mil brasileiros já contrataram o Crédito Caixa Tem, em um volume total contratado de R\$ 40,9 milhões.

A jornada de contratação do produto é 100% digital e simples, não sendo necessário comparecer às agências da Caixa, e a atualização cadastral e solicitação do crédito, sujeito a análise de risco pelo banco, estarão disponíveis de forma escalonada aos clientes que já possuem contas digitais no Caixa Tem, conforme o mês de aniversário.

CAIXA – AGÊNCIA OFICIAL DE FOMENTO

A Caixa, agência financeira oficial de fomento, nos termos do *caput* do artigo 123, inciso I, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2021), Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020, apoiou, ao longo do ano de 2021, ações de desenvolvimento dos setores de saneamento e infraestrutura urbana com foco na melhoria das condições de vida da população, fomentando o aumento quantitativo e qualitativo da oferta de serviços nesses setores, com impacto positivo na geração de emprego e renda.

Esse apoio se fez por meio de operações de crédito realizadas para entes públicos e empresas privadas atuantes nos segmentos de saneamento e infraestrutura, sendo, para tanto, utilizadas diversas fontes de recursos, notadamente o FGTS e operações indiretas via BNDES, as quais, conforme quadro abaixo, totalizaram um montante de R\$ 91,6 bilhões no apurado em dezembro de 2021.

TABELA - CAIXA – OPERAÇÕES DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SALDO		VARIAÇÃO
	DEZ/21	DEZ/20	DEZ21/DEZ20
Recursos - Caixa	23.203	20.140	15,2%
Recursos - FGTS	34.189	34.521	-1,0%
Recursos - BNDES	24.887	25.728	-3,3%
Outros Recursos	8.201	8.950	-8,4%
Recursos - FMM	547	548	-0,2%
Recursos - FNDE	510	427	19,4%
Recursos - FAT	37	139	-73,4%
Dívida Rolada	13	21	-38,1%
TOTAL	91.587	90.474	1,2%

Posição 31/12.

Fonte: Caixa Econômica Federal (Valores em R\$ milhões).**Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS)**

A Caixa não concede empréstimos e financiamentos com recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social (OFSS). A Instituição atua somente como repassadora de recursos financeiros e na operacionalização de contratos.

Programa Nacional de Apoio à Modernização Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM)

No ano de 2021, a Caixa, como contratada da União para prestação de serviços de agente financeiro do Programa Nacional de Apoio à Modernização Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM), repassou aos Municípios, após a celebração do contrato de subempréstimo, o valor de R\$ 47,4 milhões.

Ressalta-se que a origem do recurso é um empréstimo realizado do BID à União. Os recursos são repassados aos Municípios conforme definido no contrato de prestação de serviços entre a Caixa, agente financeiro e a União.

Na Tabela abaixo apresentam-se mais detalhes do Programa PNAFM em 2021.

TABELA – PROGRAMA PNAFM - 2021

	VALOR REPASSADO PELO TESOURO NACIONAL	VALOR RESTITUÍDO AO TESOURO NACIONAL	MONTANTE LÍQUIDO
PNAFM	R\$ 47.356.979,30	R\$ 0,00	R\$ 47.356.979,30

Posição 31/12.

Fonte: Caixa Econômica Federal (Valores em R\$).

Fundo de Investimento Estudantil (Fies)

No que diz respeito ao Fundo de Investimento Estudantil (Fies), no apurado do ano de 2021, foram registrados 265,2 mil contratos formalizados na modalidade Novo Fies, representando um saldo na carteira de R\$ 7,8 bilhões.

Abaixo encaminham-se as informações disponibilizadas ao FNDE em 2021:

TABELA - COMPOSIÇÃO DO SALDO - FIES

TIPO DE GARANTIA	SALDO DEVEDOR TOTAL DOS CONTRATOS	COMPOSIÇÃO DO SALDO DEVEDOR			
		CAPITAL	JUROS CONTRATUAIS	MULTA	JUROS DE MORA
Contratos com garantia do FG-EDUC	45.726.959,4	44.615.283,9	885.906,4	62.498,6	163.270,5
Contratos sem garantia do FG-EDUC	13.332.103,3	12.984.834,7	282.040,3	17.138,7	48.089,6
Contratos com garantia do FG-Fies	7.773.476,9	7.771.602,4	-	465,1	1.409,5
Contratos anteriores a 2010	2.801.701,9	2.072.130,0	158.849,2	19.305,6	551.417,0
TOTAL DA CARTEIRA	69.634.241,5	67.443.851,0	1.326.795,9	99.408,0	764.186,5

Posição 31/12.

Fonte: Caixa Econômica Federal (Valores em R\$ mil).

Fundo Geral do Turismo (Fungetur)

O Fungetur (Fundo Geral do Turismo) tem como objetivo financiar projetos de investimento para fomentar e promover melhorias em empreendimentos turísticos, por meio de modernização, reforma e/ou ampliação, a aquisição de veículos, máquinas e equipamentos novos e capital de giro.

O Ministério do Turismo, por meio da Portaria nº 166, de 12 de junho de 2019, alterou os critérios de aplicação do recurso do Fungetur, tornando sua contratação mais atrativa às empresas do setor do turismo. As alterações permitiram a utilização do recurso na modalidade capital de giro, e a alteração da indexação dos contratos, de INPC para Selic. Em fevereiro de 2021, com o lançamento da linha de capital de giro pela Caixa, tornou-se expressiva a procura por essa linha de crédito.

Dessa forma, durante o ano de 2021, na figura de agente financeiro credenciado ao Fungetur, a Caixa concedeu R\$ 522,4 milhões para 894 contratações. Esses recursos foram destinados ao financiamento de capital de giro isolado, conforme regras estipuladas pelo Ministério do Turismo.

2.4.8. Financiadora de Estudos e Projetos (Finep)

A Financiadora de Estudos e Projetos (Finep) é uma empresa pública do Governo Federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI). Sua missão é promover o desenvolvimento econômico e social do Brasil, por meio do fomento público à Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) em empresas, universidades, institutos tecnológicos e outras instituições públicas ou privadas. Sua finalidade é apoiar estudos, projetos e programas de interesse para o desenvolvimento econômico, social, científico e tecnológico do País, considerando metas e prioridades setoriais estabelecidas pelo Governo Federal, conforme o disposto em seu Estatuto.

A Finep foi criada em julho de 1967 para atender às demandas pelo desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica, bem como às necessidades de fortalecimento das engenharias nacionais. Ao longo de sua existência, tem se destacado como um dos principais atores do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI), no fomento institucional à CT&I, por meio do apoio a variados tipos de instituições. Evoluiu sua atuação e atualmente gerencia recursos para o apoio a toda cadeia de inovação, em diversos setores da economia,

por meio da combinação de financiamentos reembolsáveis, não reembolsáveis e de investimento mediante recursos provenientes de diferentes fontes – recursos próprios, de terceiros e do orçamento fiscal.

Em conformidade com suas atribuições regimentais e com a responsabilidade pelos “principais mecanismos públicos de estímulo direto ao investimento em pesquisa, desenvolvimento e inovação existentes no País”, a Finep está autorizada a conceder financiamentos, por abertura de crédito ou participação no capital social, a pessoas jurídicas brasileiras, de direito público ou privado; conceder subvenções; fornecer aval ou fiança; assim como realizar outras operações financeiras e premiar em dinheiro pessoas físicas ou jurídicas, visando ao estímulo das atividades de inovação.

2.4.8.1. Operações

As Tabelas a seguir trazem as contratações e as liberações de 2021 relativas aos financiamentos concedidos discriminados por região geográfica, porte do tomador, setor de atividade e origem dos recursos.

**TABELA - OPERAÇÕES CONTRATADAS EM 2021,
POR REGIÃO E PORTE DO TOMADOR (R\$ MILHÕES): CRÉDITO REEMBOLSÁVEL**

REGIÃO GEOGRÁFICA	PORTE DO TOMADOR					AGENTES FINANCEIROS ¹⁶	TOTAL
	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	MÉDIO GRANDE	GRANDE		
Região Norte	-	-	46,80	20,51	-	2,12	69,43
Região Nordeste	-	1,96	11,72	-	-	4,12	17,80
Região Sudeste	-	3,90	21,09	151,10	856,88	105,00	1.137,97
Região Sul	-	18,73	16,09	196,88	162,82	137,00	531,53
Região Centro-Oeste	-	-	-	67,65	-	2,05	69,70
TOTAL	-	24,59	95,70	436,15	1.019,70	250,29	1.826,43

Fonte: Área de Planejamento. Elaboração: Área de Gestão Financeira da Finep.

**TABELA - LIBERAÇÕES OCORRIDAS EM 2021,
POR REGIÃO E PORTE DO TOMADOR (R\$ MILHÕES): CRÉDITO REEMBOLSÁVEL
(CONCEDIDO DIRETAMENTE PELA FINEP E POR AGENTES DESCENTRALIZADOS)**

REGIÃO GEOGRÁFICA	PORTE DO TOMADOR					AGENTES FINANCEIROS	TOTAL
	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	MÉDIO GRANDE	GRANDE		
Região Norte	63,54	-	23,40	7,37	-	-	94,32
Região Nordeste	-	1,37	-	12,16	21,44	-	34,97
Região Sudeste	2,00	1,25	34,53	78,93	705,98	18,72	841,41
Região Sul	-	8,50	18,06	203,52	371,48	98,86	700,43
Região Centro-Oeste	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	65,54	11,12	75,99	301,98	1.098,90	117,58	1.671,12

Fonte: Área de Gestão Financeira da Finep.

16. As informações apresentadas nesta categoria são relativas a agentes financeiros credenciados junto à Finep para a operação descentralizada de produtos de crédito. Os recursos vinculados a esses agentes – nesta e demais Tabelas deste documento – se destinam ao apoio a Micro, Pequenas e Médias Empresas.

**TABELA - OPERAÇÕES CONTRATADAS EM 2021,
POR REGIÃO E SETOR DE ATIVIDADE (R\$ MILHÕES): CRÉDITO REEMBOLSÁVEL**

REGIÃO GEOGRÁFICA	SETOR DE ATIVIDADE						TOTAL
	INDÚSTRIA	COMÉRCIO	HABITAÇÃO	OUTROS	OUTROS SERVIÇOS	RURAL	
Região Norte	46,80	-	-	22,63	-	-	69,43
Região Nordeste	11,72	1,96	-	4,12	-	-	17,80
Região Sudeste	744,51	43,16	-	350,31	-	-	1.137,97
Região Sul	199,94	110,90	9,98	210,71	-	-	531,53
Região Centro-Oeste	-	-	-	69,70	-	-	69,70
TOTAL	1.002,96	156,02	9,98	657,47	-	-	1.826,43

Fonte: Área de Planejamento. Elaboração: Área de Gestão Financeira da Finep.

**TABELA - LIBERAÇÕES OCORRIDAS EM 2021,
POR REGIÃO E SETOR DE ATIVIDADE (R\$ MILHÕES): CRÉDITO REEMBOLSÁVEL
(CONCEDIDO DIRETAMENTE PELA FINEP E POR AGENTES DESCENTRALIZADOS)**

REGIÃO GEOGRÁFICA	SETOR DE ATIVIDADE						TOTAL
	INDÚSTRIA	COMÉRCIO	HABITAÇÃO	OUTROS	OUTROS SERVIÇOS	RURAL	
Região Norte	30,77	-	-	63,54	-	-	94,32
Região Nordeste	31,31	1,37	-	-	2,29	-	34,97
Região Sudeste	692,36	5,87	-	2,65	140,52	-	841,41
Região Sul	513,81	22,70	6,41	2,67	131,66	23,18	700,43
Região Centro-Oeste	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	1.268,25	29,95	6,41	68,87	274,47	23,18	1.671,12

Fonte: Área de Gestão Financeira da Finep.

**TABELA - LIBERAÇÕES OCORRIDAS EM 2021,
POR REGIÃO E ORIGEM DOS RECURSOS (R\$ MILHÕES): CRÉDITO REEMBOLSÁVEL
(CONCEDIDO DIRETAMENTE PELA FINEP E POR AGENTES DESCENTRALIZADOS)**

REGIÃO GEOGRÁFICA	ORIGEM DOS RECURSOS			TOTAL
	PRÓPRIO	TESOURO NACIONAL	OUTRAS FONTES	
Região Norte	-	-	94,32	94,32
Região Nordeste	-	-	34,97	34,97
Região Sudeste	79,30	-	762,10	841,41
Região Sul	106,35	-	594,08	700,43
Região Centro-Oeste	-	-	-	-
TOTAL	185,65	-	1.485,47	1.671,12

Fonte: Área de Gestão Financeira da Finep.

Complementarmente, as amortizações recebidas e os fluxos das aplicações são também retratados nas Tabelas seguintes.

**TABELA - AMORTIZAÇÕES RECEBIDAS EM 2021,
POR REGIÃO E PORTE DO TOMADOR (R\$ MILHÕES): CRÉDITO REEMBOLSÁVEL
(CONCEDIDO DIRETAMENTE PELA FINEP E POR AGENTES DESCENTRALIZADOS)**

REGIÃO GEOGRÁFICA	PORTE DO TOMADOR					AGENTES FINANCEIROS	TOTAL
	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	MÉDIO GRANDE	GRANDE		
Região Norte	-	-	0,57	-	5,02	0,13	5,72
Região Nordeste	5,37	4,14	21,92	8,22	47,03	3,71	90,38
Região Sudeste	97,85	3,52	79,20	83,59	1.088,25	84,61	1.437,03
Região Sul	4,57	16,51	51,23	94,26	291,17	111,33	569,07
Região Centro-Oeste	-	-	60,70	-	36,45	0,50	97,65
TOTAL	107,80	24,17	213,63	186,07	1.467,92	200,27	2.199,85

Fonte: Área de Gestão Financeira da Finep.

**TABELA - AMORTIZAÇÕES RECEBIDAS EM 2021, POR REGIÃO E SETOR DE ATIVIDADE (R\$ MILHÕES): CRÉDITO REEMBOLSÁVEL
(CONCEDIDO DIRETAMENTE PELA FINEP E POR AGENTES DESCENTRALIZADOS)**

REGIÃO GEOGRÁFICA	SETOR DE ATIVIDADE						TOTAL
	INDÚSTRIA	COMÉRCIO	HABITAÇÃO	OUTROS	OUTROS SERVIÇOS	RURAL	
Região Norte	5,59	-	-	-	0,13	-	5,72
Região Nordeste	81,75	3,16	-	1,31	4,16	-	90,38
Região Sudeste	1.027,69	69,53	-	57,19	280,45	2,16	1.437,03
Região Sul	409,87	1,82	-	6,68	149,06	1,65	569,07
Região Centro-Oeste	36,86	-	-	-	57,34	3,45	97,65
TOTAL	1.561,77	74,51	-	65,18	491,13	7,26	2.199,85

Fonte: Área de Gestão Financeira da Finep.

**TABELA - AMORTIZAÇÕES RECEBIDAS EM 2021, POR REGIÃO E ORIGEM DOS RECURSOS
(R\$ MILHÕES): CRÉDITO REEMBOLSÁVEL
(CONCEDIDO DIRETAMENTE PELA FINEP E POR AGENTES DESCENTRALIZADOS)**

REGIÃO GEOGRÁFICA	ORIGEM DOS RECURSOS			TOTAL
	PRÓPRIO	TESOURO NACIONAL	OUTRAS FONTES	
Região Norte	3,20	-	2,52	5,72
Região Nordeste	42,73	-	47,65	90,38
Região Sudeste	390,19	-	1.046,84	1.437,03
Região Sul	198,14	-	370,93	569,07
Região Centro-Oeste	6,26	-	91,39	97,65
TOTAL	640,51	-	1.559,34	2.199,85

Fonte: Área de Gestão Financeira da Finep.

TABELA - FLUXO DAS APLICAÇÕES (SOMA DAS LIBERAÇÕES, DEDUZIDAS DAS AMORTIZAÇÕES EM 2021), POR REGIÃO E PORTE DO TOMADOR (R\$ MILHÕES): CRÉDITO REEMBOLSÁVEL (CONCEDIDO DIRETAMENTE PELA FINEP E POR AGENTES DESCENTRALIZADOS)

REGIÃO GEOGRÁFICA	PORTE DO TOMADOR					AGENTES FINANCEIROS	TOTAL
	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	MÉDIO GRANDE	GRANDE		
Região Norte	63,54	-	22,83	7,37	(5,02)	(0,13)	88,60
Região Nordeste	(5,37)	(2,76)	(21,92)	3,94	(25,59)	(3,71)	(55,41)
Região Sudeste	(95,85)	(2,27)	(44,68)	(4,66)	(382,27)	(65,89)	(595,62)
Região Sul	(4,57)	(8,00)	(33,17)	109,25	80,31	(12,46)	131,36
Região Centro-Oeste	-	-	(60,70)	-	(36,45)	(0,50)	(97,65)
TOTAL	(42,25)	(13,04)	(137,64)	115,91	(369,02)	(82,69)	(528,72)

Fonte: Área de Gestão Financeira da Finep.

TABELA - FLUXO DAS APLICAÇÕES (SOMA DAS LIBERAÇÕES, DEDUZIDAS DAS AMORTIZAÇÕES EM 2021), POR REGIÃO E SETOR DE ATIVIDADE (R\$ MILHÕES): CRÉDITO REEMBOLSÁVEL (CONCEDIDO DIRETAMENTE PELA FINEP E POR AGENTES DESCENTRALIZADOS)

REGIÃO GEOGRÁFICA	SETOR DE ATIVIDADE						TOTAL
	INDÚSTRIA	COMÉRCIO	HABITAÇÃO	OUTROS	OUTROS SERVIÇOS	RURAL	
Região Norte	25,18	-	-	63,54	(0,13)	-	88,60
Região Nordeste	(50,44)	(1,79)	-	(1,31)	(1,87)	-	(55,41)
Região Sudeste	(335,33)	(63,66)	-	(54,54)	(139,92)	(2,16)	(595,62)
Região Sul	103,93	20,89	6,41	(4,01)	(17,39)	21,53	131,36
Região Centro-Oeste	(36,86)	-	-	-	(57,34)	(3,45)	(97,65)
TOTAL	(293,52)	(44,57)	6,41	3,68	(216,65)	15,92	(528,72)

Fonte: Área de Gestão Financeira da Finep.

TABELA - FLUXO DAS APLICAÇÕES (SOMA DAS LIBERAÇÕES, DEDUZIDAS DAS AMORTIZAÇÕES EM 2021), POR REGIÃO E ORIGEM DOS RECURSOS (R\$ MILHÕES): CRÉDITO REEMBOLSÁVEL (CONCEDIDO DIRETAMENTE PELA FINEP E POR AGENTES DESCENTRALIZADOS)

REGIÃO GEOGRÁFICA	ORIGEM DOS RECURSOS			TOTAL
	PRÓPRIO	TESOURO NACIONAL	OUTRAS FONTES	
Região Norte	(3,20)	-	91,80	88,60
Região Nordeste	(42,73)	-	(12,68)	(55,41)
Região Sudeste	(310,88)	-	(284,74)	(595,62)
Região Sul	(91,80)	-	223,15	131,36
Região Centro-Oeste	(6,26)	-	(91,39)	(97,65)
TOTAL	(454,86)	-	(73,86)	(528,72)

Fonte: Área de Gestão Financeira da Finep.

2.4.8.2. Impacto Fiscal

A Finep é uma empresa pública não dependente do Tesouro Nacional e não incluída no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS). Portanto, a existência da empresa em si não tem impacto fiscal.

As operações de crédito da Finep são realizadas com recursos de capital próprio ou captados de terceiros, em especial junto a fundos do Tesouro Nacional. A principal fonte de captação é o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), do qual a Finep é Secretaria Executiva. Outro fundo de captação constante, mas em menor valor, é o Fundo de Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações (Funttel), do qual a Finep é agente financeiro. Essas operações têm impacto fiscal, que certamente já está considerado nos orçamentos dos fundos de origem e do Tesouro.

É apresentado a seguir demonstrativo especificando os empréstimos e financiamentos concedidos com recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social (OFSS), bem como avaliação circunstanciada do impacto fiscal, conforme previsto no artigo 49, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

TABELA - DESPESAS COM RECURSOS DOS OFSS – EXERCÍCIO DE 2021 (R\$)

FUNDO/PROGRAMA	VALOR REPASSADO PELO TESOIRO NACIONAL (A)	VALOR RESTITUÍDO AO TESOIRO NACIONAL (B)	MONTANTE LÍQUIDO (A + B)
Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT)/Empréstimo	800.000.000,00	-884.217.769,87	-84.217.769,87
Fundo de Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações (Funttel)/Empréstimo	184.285.210,00	-109.547.961,70	74.737.248,30
TOTAL	984.285.210,00	-993.765.731,57	-9.480.521,57

Fonte: Área de Gestão Financeira da Finep.

Para melhor visualização, a Tabela imediatamente anterior apresenta os empréstimos do FNDCT à Finep (desembolsos e recebimentos de amortizações e juros pelo Fundo) e as operações de empréstimo do Funttel à Finep (desembolsos e recebimentos de amortização¹⁷ e devolução de saldo).

A Finep capta de forma constante nos fundos e repassa por meio de empréstimos para incentivar a inovação tecnológica nas empresas. A tendência no médio prazo é que o retorno desses financiamentos seja consideravelmente superior ao valor tomado pela Finep.

Importante notar que, por apresentar apenas os recebimentos e pagamentos atrelados às operações de crédito, não constam na Tabela anterior os fluxos relacionados às operações de investimento, sendo que para essa natureza a Finep não recebeu recursos do FNDCT em 2021, mas devolveu R\$ 139,3 milhões. Também não constam na Tabela os recebimentos de taxas de administração e ressarcimentos de despesas auferidas pela Finep na condição de Secretaria Executiva do FNDCT e Agente Financeiro do Funttel, no montante total de R\$ 43,6 milhões, bem como os pagamentos da Finep à União a título de dividendos e impostos, em um total de R\$ 145,2 milhões.

Além disso, em 2021 a Finep manteve o procedimento de devolução ao FNDCT dos valores recebidos das empresas referentes à juros equalizados dos contratos de financiamentos que por inadimplência técnica perderam o benefício da equalização. O montante no ano foi de R\$ 48,6 milhões.

17. No caso dos empréstimos do Funttel, não há cobrança de juros, mas sim capitalização pela TR do saldo devedor da dívida.

Sob uma outra ótica, que não a do artigo 49, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 – que leva em conta somente as operações de crédito e financiamentos com recursos da União – se forem consideradas as receitas e despesas da Finep na sua relação com o Tesouro Nacional, tem-se o histórico a seguir.

TABELA – RELAÇÃO FINEP E TESOURO NACIONAL – REGIME DE CAIXA (R\$)

CONTAS	2017	2018	2019	2020	2021
Taxas de Administração	66.280.832,36	68.506.068,79	58.590.200,00	41.784.278,47	43.627.428,46
Ressarcimentos de Despesas	49.058.356,03	43.023.577,34	31.465.927,78	34.139.221,62	14.934.800,00
Juros Equalizados Recebidos	645.820.284,71	574.143.094,65	507.090.685,86	394.988.136,61	313.011.746,63
Investimentos em Fundos	57.201.314,76	33.858.767,61	25.100.025,21	6.021.286,21	0,00
TOTAL RECEBIDO	818.360.787,86	719.531.508,39	622.246.838,85	476.932.922,91	371.573.975,09
Dividendos / JCP	-47.143.976,23		-43.892.796,73	-7.975.028,50	-49.843.513,20
Juros Pagos	-807.175.482,64	-817.576.898,49	-805.167.615,41	-551.453.911,38	-475.861.512,45
Impostos Pagos	-107.714.257,51	-160.758.227,00	-114.174.615,66	-152.638.830,69	-96.602.742,55
Retornos de Fundos	-	-178.919.592,82	-32.601.269,70	-56.900.294,98	-139.282.182,07
Devolução de Juros Equalizados	-	-	-	-2.136.367,63	-48.611.027,67
TOTAL PAGO	-962.033.716,38	-1.157.254.718,31	-995.836.297,50	-771.104.433,18	-810.200.977,94
RESULTADO (RECEBIDO - PAGO)	(143.672.928,52)	(437.723.209,92)	(373.589.458,65)	(294.171.510,27)	(438.627.002,85)

Fonte: Área de Gestão Financeira da Finep.

Como pode ser observado, nos últimos cinco anos a relação tem sido favorável à União, com um saldo acumulado de R\$ 1,687 bilhão desde 2017.

2.4.9. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) - Fundo de Financiamento Estudantil (Fies)

As informações estão separadas por Fundo de Financiamento Estudantil - Fies (contratos celebrados até 2017) e Novo Fies (contratos celebrados a partir de 2018), num comparativo de arrecadação e execução dos programas em 2021, conforme Tabela a seguir.

TABELA - FIES - ARRECADAÇÃO E EXECUÇÃO – 2021

PROGRAMA	ARRECADAÇÃO	EXECUÇÃO	MONTANTE LÍQUIDO
FIES	4.145.271.548,58	1.679.288.564,14	2.465.982.984,44
NOVO FIES	22.684.985,94	2.810.727.884,60	-2.788.042.898,66
TOTAL	4.167.956.534,52	4.490.016.448,74	-322.059.914,22

Cabe registrar que o valor arrecadado do Fies está bem acima do valor executado, trazendo um montante líquido positivo, tendo em vista que os contratos em fase de utilização já se aproximam de serem concluídos, havendo mais contratos em amortização do que em utilização. Para o Novo Fies, por se tratar de contratos recém celebrados, desde 2018, essa visão é inversa. Ainda existem mais contratos em utilização do que em amortização, resultando numa arrecadação ainda bem baixa, se comparando com a execução do orçamento.

Por fim, destaque-se que foram iniciadas, no exercício de 2021, as arrecadações quanto às efetivações das honras dos contratos com inadimplência acima de 360 dias, totalizando uma arrecadação ao Fies no valor de R\$ 5,2 bilhões.

2.4.10. Demonstrativo do Tesouro Nacional - Empréstimos e Financiamentos concedidos pelas Agências Oficiais de Fomento

A seguir, apresentam-se as informações da Secretaria do Tesouro Nacional, com relação ao previsto no artigo 49, parágrafo único, da LRF:

Os demonstrativos especificando os empréstimos e financiamentos concedidos com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) foram prestados pelas próprias agências oficiais de fomento, juntamente com as demais informações que já estão sob responsabilidade delas na PCPR. Das diversas fontes de recursos dos OFSS (fundos constitucionais, fundos de desenvolvimento regional, Pronaf, Proex, Funcafé, Fundo da Marinha Mercante, Fies, Banco da Terra etc.), a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) somente é responsável pelo Proex, Pronaf e, a partir de 2020, Programa Emergencial de Suporte a Empregos (Pese).

Diante do exposto, apesar da Instrução Normativa nº 2/2021 da Secretaria Federal de Controle Interno, detalhar a Secretaria do Tesouro Nacional como produtora do referido demonstrativo, infere-se que ele deve continuar sendo prestado por cada uma das agências de fomento pois elas que detêm as informações sobre todos os empréstimos e financiamentos concedidos com as diversas fontes de recursos do OFSS.

Sobre a avaliação do impacto fiscal, informa-se, a seguir, os dados exclusivamente das fontes de responsabilidade da Cogef/STN (Proex, Pronaf e Pese), uma vez que não se tem gestão sobre as demais fontes:

TABELA - RECEITAS E DESPESAS DE PROEX, PRONAF E PESE EM 2021 (VALORES EM R\$ MILHÕES)

AGÊNCIA OFICIAL DE FOMENTO	FUNDO/PROGRAMA	VALOR REPASSADO PELO TESOIRO NACIONAL (A)	VALOR RESTITUÍDO AO TESOIRO NACIONAL (B)	MONTANTE LÍQUIDO (A – B)
Banco do Brasil (BB)	Programa de Financiamento às Exportações (Proex)	896,7	667,5	229,2
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)	Programa Emergencial de Suporte a Empregos (Pese)	0,0	2.344,1	-2.344,1
Banco do Brasil (BB)	Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)	20,9	39,4	-18,4
Banco da Amazônia (Basa)	Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)	0,0	0,3	-0,3
Banco do Nordeste (BNB)	Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)	0,0	0,4	-0,4
TOTAL		917,4	3.051,7	-2.134

Destaca-se que, a partir do exercício de 2020, a ação Orçamentária 00S5 foi incluída na Tabela, tendo sido criada para a concessão de financiamentos para pagamento de folha salarial no âmbito do Programa Especial de Suporte a Empregos (MP nº 944/2020, convertida na Lei nº 14.043/2020), devido à pandemia de Covid-19 e contou com abertura de crédito extraordinário, em favor de Operações Oficiais de Crédito por meio da MP nº 943/2020.

2.5. ANÁLISE DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

2.5.1. Regra de Ouro

A Constituição Federal, em seu artigo 167, inciso III, estabelece que é vedada “a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta”. Esta vedação constitucional é conhecida como “Regra de Ouro” e visa impedir que se recorra ao aumento de endividamento público para o pagamento de despesas correntes, que são as despesas de custeio e manutenção da máquina pública (remunerações a servidores, benefícios previdenciários, serviços, diárias, passagens etc.). Por outro lado, é permitido ao ente público recorrer ao endividamento para realizar investimentos ou refinar a própria dívida, que são despesas de capital.

Portanto, como princípio geral, quando o volume de despesas de capital é superior ao volume de operações de crédito contratadas, cumpre-se a regra. Em situação oposta, quando o ente público contrata operações de crédito (financiamento) em volume superior às despesas de capital executadas, pode-se afirmar que parte desses empréstimos foram utilizados para cobrir despesas correntes, o que é proibido pelo texto constitucional, ressalvado se o Congresso Nacional autorizar essa possibilidade.

A apuração do cumprimento da regra de ouro ocorre em dois aspectos: no orçamento aprovado e no orçamento executado. Cabe ao Tesouro Nacional a apuração do cumprimento da regra quanto ao orçamento executado.

Nessa apuração, que ocorre no encerramento do exercício, são levados em consideração os efeitos dos acúmulos ou resgates de recursos da subconta da dívida da conta única do Tesouro Nacional, que compõe o chamado colchão de liquidez da dívida pública. Explicando melhor, conforme define o § 6º do artigo 167 da Constituição Federal, os recursos financeiros decorrentes da emissão de títulos da Dívida Pública Federal somente são considerados na apuração da regra de ouro quando utilizados no pagamento de alguma despesa. Assim, na verificação do valor efetivo das operações de crédito utilizadas no exercício financeiro, a variação positiva na subconta da dívida reduz o impacto dessas operações na apuração da regra de ouro, ao passo que sua variação negativa aumenta o impacto.

Nesse contexto, dos ingressos de operações de crédito de 2021, que totalizaram R\$ 2.031.273,02 milhões, foram deduzidos a variação positiva da subconta da dívida no período, no montante de R\$ 277.106,49 milhões, e os pagamentos realizados com créditos ressalvados pelo § 2º do art. 3º da Emenda Constitucional (EC) nº 109, de 15 de março de 2021, no valor de R\$ 41.571,25 milhões. Também compuseram o cálculo a dedução residual de pagamentos realizados com créditos ressalvados pelo § 2º do artigo 4º da EC nº 113, de 8 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 2,05 milhões. Assim, o valor das operações de crédito consideradas no exercício de 2021, para fins da apuração do cumprimento da regra de ouro, foi de R\$ 1.712.593,24 milhões.

Ainda a respeito da metodologia de apuração da regra de ouro na execução orçamentária, vale destacar que as despesas de capital são consideradas executadas no encerramento do exercício financeiro por sua liquidação ou inscrição em restos a pagar não processados. Isso significa que, quanto à verificação da regra de ouro na execução orçamentária ao final do exercício, as despesas de capital impactam a apuração do cumprimento da regra pela ótica do empenho. Desse modo, as despesas de capital totalizaram R\$ 1.832.330,54 milhões em 2021.

Portanto, verifica-se que em 2021 houve um excedente de despesas de capital sobre as receitas de operações de crédito em um montante de R\$ 119.737,31 milhões.

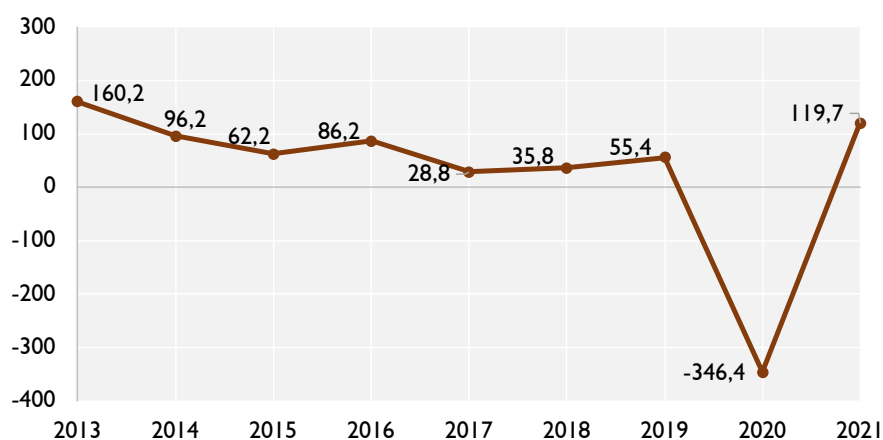
TABELA - RESULTADO DA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO

DISCRIMINAÇÃO	R\$ MILHÕES
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONSIDERADAS (I = A - B - C - D)	1.712.593,24
Receitas de Operações de Crédito do Exercício (A)	2.031.273,02
Varição de Saldo da subconta da Dívida (B)	277.106,49
Dedução da EC nº 109 (C)	41.571,25
Dedução da EC nº 113 (D)	2,05
DESPEASAS DE CAPITAL (II = E + F + G)	1.832.330,54
Investimentos (E)	46.126,85
Inversões Financeiras (F)	76.197,80
Amortizações (G)	1.710.005,89
MARGEM DA REGRA DE OURO (III = II - I)	119.737,31

Fonte: Anexo 9 do RREO – Dezembro/2021.

A seguir, apresenta-se série histórica da margem de cumprimento da regra de ouro desde 2013, demonstrando que o resultado apurado no ano de 2021 - margem de R\$ 119,74 bilhões – mostrou-se superior a todos os exercícios desde 2014.

GRÁFICO - RESULTADO DA REGRA DE OURO (EM R\$ BILHÕES)



Fonte: Tesouro Gerencial/Siafi.

Ressalta-se que o cumprimento da regra de ouro no exercício de 2020 foi dispensado pelo artigo 4º da EC nº 106, de 7 de maio de 2020, combinado com o artigo 1º do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

2.5.2. Novo Regime Fiscal (Teto dos Gastos)

A Emenda Constitucional nº 95 (EC 95), de 15 de dezembro de 2016, instituiu o Novo Regime Fiscal (NRF), que vigorará por vinte exercícios financeiros, por meio da inclusão dos artigos 106 a 114 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT). O NRF consiste na fixação de um teto de gastos para as despesas primárias dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, individualizado para o Poder Executivo, os órgãos do Poder Legislativo, os órgãos do Poder Judiciário, o Ministério Público da União (MPU) e a Defensoria Pública da União (DPU), conforme o artigo 107 do ADCT.

Em relação ao exercício de 2021, o limite de gastos, segundo o inciso II do § 1º do artigo 107 do ADCT, alterado pela Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021, seria dado pelo valor pago em 2016 corrigido por 7,2% somado à correção dada pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurada nos exercícios de 2017 a 2020. Assim, para 2021, o limite seria de R\$ 1.524,4 bilhões. Contudo, o próprio artigo 4º da referida Emenda Constitucional limitou eventual aumento do limite em relação ao originalmente estipulado pela EC nº 95/2016 em R\$ 15 bilhões, a ser direcionado exclusivamente ao atendimento de despesas de vacinação contra a Covid-19 ou relacionadas a ações emergenciais e temporárias de caráter socioeconômico, atendidas por meio de créditos extraordinários.

Como o limite originalmente estabelecido pela EC nº 95/2016 para o exercício de 2021 é de 1.485,9 bilhões¹⁸ e dado que os créditos extraordinários são excepcionalizados do Teto de Gastos, optou-se por não incorporar o incremento de R\$ 15,0 bilhões à Tabela a seguir, tendo em vista que esse valor não seria utilizado para despesas sujeitas ao Teto, mas apenas para créditos extraordinários. Assim, na Tabela a seguir é apresentado o limite de 1.485,9 bilhões.

No exercício de 2021, as despesas que estão englobadas nesse limite de gastos atingiram R\$ 1.458,4 bilhões, o que representa 98,15% do total do limite.

18. Calculado pelo valor do limite referente ao exercício de 2020, corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) para o período de doze meses encerrado em junho de 2020, correspondente a 2,13%.

TABELA - LIMITE DE GASTOS PRIMÁRIOS DE 2021 DE ACORDO COM A EC Nº 95/2016 E DESPESAS PAGAS DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2021 - R\$ MILHÕES

DISCRIMINAÇÃO	DESPESAS PAGAS EM 2016 [A]	ACÓRDÃOS TCU [B]	VALORES MÁXIMOS DE PROGRAMAÇÃO (ADCT - ART. 107 § 3º) I [C]= ([A]+[B]) X 1,2169	COMPENSAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS DO MESMO PODER 2 [D]	LIMITES EC Nº 95 [E]= [C]+[D]	DESPESAS PAGAS (JAN-DEZ) [F]	RAZÃO [G]=[F]/[E]
DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC Nº 95/2016	1.220.729,5	399,3	1.485.936,4	0,0	1.485.936,4	1.458.400,8	98,15%
1. PODER EXECUTIVO	1.168.261,1	0,0	1.421.604,1	0,0	1.421.604,1	1.396.439,5	98,23%
2. PODER LEGISLATIVO	10.549,7	0,0	12.837,5	0,0	12.837,5	11.710,3	91,22%
2.1 Câmara dos Deputados	5.067,2	0,0	6.166,1	0,0	6.166,1	5.507,2	89,31%
2.2 Senado Federal	3.729,9	0,0	4.538,8	0,0	4.538,8	4.221,3	93,01%
2.3 Tribunal de Contas da União	1.752,5	0,0	2.132,6	0,0	2.132,6	1.981,8	92,93%
3. PODER JUDICIÁRIO	36.019,7	294,3	44.188,8	0,0	44.188,8	42.968,2	97,24%
3.1 Supremo Tribunal Federal	540,5	1,5	659,5	0,0	659,5	619,3	93,91%
3.2 Superior Tribunal de Justiça	1.271,8	2,1	1.550,1	-15,000	1.535,1	1.441,8	93,92%
3.3 Justiça Federal	9.302,7	95,2	11.435,8	-10,850	11.425,0	11.163,5	97,71%
3.4 Justiça Militar da União	457,6	0,3	557,2	0,0	557,2	532,5	95,58%
3.5 Justiça Eleitoral	6.192,7	0,0	7.535,6	-10,426	7.525,2	7.211,6	95,83%
3.6 Justiça do Trabalho	15.844,6	176,2	19.495,0	-30,000	19.465,0	19.010,6	97,67%
3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	2.244,4	18,9	2.754,1	0,0	2.754,1	2.724,1	98,91%
3.8 Conselho Nacional de Justiça	165,3	0,2	201,4	66,276	267,7	264,6	98,84%
4. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	459,7	0,0	559,4	0,0	559,4	505,6	90,37%
5. MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	5.439,3	105,0	6.746,6	0,0	6.746,6	6.777,2	100,45%
5.1 Ministério Público da União	5.369,0	105,0	6.661,0	0,0	6.661,0	6.692,0	100,46%
5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	70,3	0,0	85,6	0,0	85,6	85,2	99,60%

Fonte e Elaboração: STN/ME.

I A correção por 1,2169 é dada pela multiplicação das correções anuais estabelecidas conforme incisos I e II do § 1º do artigo 107 do ADCT e artigo 4º da EC nº 113/2021.

2 Compensação prevista no artigo 107, § 9º do ADCT e efetuada conforme disposto no artigo 27 da LDO 2021, formalizada por meio da Portaria Conjunta GP CNJ/CJF nº 3, de 31/08/2021 (R\$ 10.850.000,00); da Portaria Conjunta CNJ/CSJT nº 6, de 08/09/2021 e Lei nº 14.277, de 28/12/2021 (R\$ 30.000.000,00); da Portaria Conjunta CNJ/STJ nº 8, de 11/10/2021 e Lei nº 14.270, de 23/12/2021 (R\$ 15.000.000,00); e da Portaria Conjunta CNJ/TSE nº 10, de 13/12/2021 (R\$ 10.426.000,00).

Conforme demonstrado na Tabela acima, as despesas pagas pelo MPU em 2021 totalizaram R\$ 6.692,0 milhões, enquanto o limite estabelecido pela EC nº 95/2016 para aquele órgão era de R\$ 6.661,0 milhões, ou seja, houve um excesso de pagamentos de R\$ 31,0 milhões em relação ao limite. Entretanto, conforme Acórdãos nº 3.072/2019 e nº 2.828/2020 do Tribunal de Contas da União, está permitido um excesso de despesas em relação ao teto do MPU de R\$ 61,7 milhões para 2021, conferindo atendimento do dispositivo constitucional. Cabe ressaltar que a sobra do Poder Executivo em relação ao seu limite de despesas primárias foi suficiente para compensar o excesso de despesas do MPU em 2021.

Ainda, destaca-se a compensação de limites entre órgãos do Poder Judiciário, prevista no artigo 27 da LDO 2021 e efetivada por meio da Portaria Conjunta GP CNJ/CJF nº 3, de 31 de agosto de 2021 (R\$ 10.850.000,00), da Portaria Conjunta CNJ/CSJT nº 6, de 08 de setembro de 2021 e Lei nº 14.277, de 28 de dezembro de 2021 (R\$ 30.000.000,00), da Portaria Conjunta CNJ/STJ nº 8, de 11 de outubro de 2021 e Lei nº 14.270, de 23 de

dezembro de 2021 (R\$ 15.000.000,00), e da Portaria Conjunta CNJ/TSE nº 10, de 13 de dezembro de 2021 (R\$ 10.426.000,00).

Por fim, registra-se que os valores apresentados para o acompanhamento dos limites consideram o acréscimo de R\$ 105,0 milhões à base de cálculo do teto do MPU em 2016, conforme decisão cautelar do Acórdão TCU nº 3.072/2019, bem como o acréscimo de R\$ 294,3 milhões à base de cálculo do teto do Poder Judiciário, conforme decisão do Acórdão TCU nº 362/2020.

2.5.3. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)

No exercício de 2021, a União executou o montante de R\$ 76,32 bilhões com despesas típicas de ensino. O mínimo de aplicação em despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) é disposto no artigo 212 da Constituição de 1988, combinado com o artigo 110 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016.

Ressalta-se que o inciso II do artigo 110 do ADCT, que dispõe acerca do cálculo da aplicação mínima em MDE nos exercícios posteriores a 2017, foi recentemente alterado pela Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021, passando a estabelecer que a atualização da aplicação mínima se dê pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) apurado no exercício anterior a que se refere a lei orçamentária. Desse modo, a aplicação mínima em MDE foi recalculada após a promulgação da EC nº 113/2021, perfazendo o valor de R\$ 57,04 bilhões, conforme demonstrativo de cálculo a seguir:

TABELA - ATUALIZAÇÃO DO MÍNIMO DE DESPESAS COM MDE
R\$ MILHARES

DATA	MÍNIMO ATUALIZADO	IPCA (%)
dezembro de 2017	48.980.965	2,95
dezembro de 2018	50.425.903	3,75
dezembro de 2019	52.316.875	4,31
dezembro de 2020	54.571.732	4,52
dezembro de 2021	57.038.374	-

Fonte: IBGE para IPCA; STN para Mínimo Atualizado.

A composição das despesas com MDE é regulamentada pelo artigo 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que elenca quais despesas são realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais, conforme transcrito a seguir:

Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

I – remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;

II – aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

III – uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

IV – levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

V – realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;

VI – concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;

VII – amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo; e

VIII – aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Desse modo, as despesas com MDE relevantes para a verificação do cumprimento do mínimo constitucional são identificadas por parâmetro orçamentário especificamente criado para essa finalidade. São deduzidos das despesas com MDE os gastos com aposentadorias e pensões do RPPS e os gastos executados nas fontes de Salário Educação e de Compensação Financeira pela Exploração de Petróleo e Gás Natural. A metodologia detalhada do demonstrativo está disponível em <https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/metodologia-do-relatorio-resumido-da-execucao-orcamentaria-rreo/2021/114>.

TABELA - COMPARATIVO DE DESPESAS ENTRE OS EXERCÍCIOS DE 2020 E 2021
R\$ MILHARES

EXERCÍCIO	2020	2021
Despesas Executadas com MDE	69.259.709	76.320.817
Mínimo Constitucional	54.439.982	57.038.374
Despesas Executadas além do Mínimo	14.819.727	19.282.442
Restos a Pagar Inscritos Não Processados	6.805.999	5.734.875

Fonte: Anexo 8 do RREO – Dezembro/2020 e Dezembro/2021.

A Tabela acima mostra que a União gastou 33,81% ou R\$ 19,28 bilhões além do mínimo estabelecido para despesas com MDE em 2021, de modo que se pode concluir que a determinação constitucional para gastos com educação foi cumprida. Ressalta-se que o mínimo foi cumprido, mesmo se consideradas somente as despesas liquidadas no exercício de 2021, isto é, desconsiderando-se a inscrição de valores em restos a pagar não processados.

A Lei nº 9.394/1996, ainda dispõe, em seu artigo 71, as despesas que não são consideradas como MDE, as quais não são computadas para fins de apuração do cumprimento do mínimo constitucional. A seguir, transcreve-se o citado dispositivo:

Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

I – pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;

II – subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

III – formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;

IV – programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

V – obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar; e

VI – pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Basicamente, esses valores são executados em programações que, como vimos acima, são excluídas do cálculo para o mínimo constitucional (como nas fontes de Salário-Educação e de Compensação pela Exploração de Petróleo e Gás Natural). Desse modo, o total de gastos com educação alcançou o montante de R\$ 104,30 bilhões em 2021, conforme a Tabela abaixo:

**TABELA - DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
R\$ MILHARES**

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Complementação da União ao Fundeb (30%)	7.072.503	5.864.606	1.207.897
Educação Básica	1.994.410	999.937	994.474
Ensino Superior	30.208.644	28.370.247	1.838.397
Ensino Profissional	12.525.901	11.647.062	878.840
Outras	24.519.359	23.704.091	815.267
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (I)	76.320.817	70.585.942	5.734.875
OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (NÃO COMPUTADAS COMO MDE)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Restante da Complementação da União ao Fundeb (70%)	16.502.507	13.684.080	2.818.427
Despesas custeadas com a Contribuição Social do Salário-Educação	4.518.876	3.617.288	901.589
Despesas com o Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF	3.209.167	3.209.167	-
Despesas custeadas com Receitas de Royalties de Exploração do Pré-Sal	1.774.715	1.116.169	658.546
Demais despesas com Educação	1.975.999	1.562.268	413.730
TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (II)	27.981.264	23.188.972	4.792.292
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (I + II)	104.302.081	93.774.914	10.527.167

Fonte: Anexo 8 do RREO – Dezembro/2021.

2.5.4. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) foi instituído como instrumento permanente de financiamento da educação pública por meio da Emenda Constitucional nº 108, de 27 de agosto de 2020, e encontra-se regulamentado pela Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

As transferências do Fundeb em 2021 totalizaram R\$ 221,6 bilhões, representando um aumento de 30% em relação a 2020, já a Complementação da União totalizou R\$ 22,03 bilhões, correspondendo a um aumento de 47% em relação a 2020.

TABELA - FUNDEB - DISTRIBUIÇÃO ACUMULADA NO ANO - 2021 - VALORES EM R\$ MIL

UF	ORIGEM FPE	ORIGEM FPM	ORIGEM IPI	ORIGEM COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO	ORIGEM LEI COMPL. Nº 87/1996	ORIGEM ITR	ORIGEM ICMS	ORIGEM IPVA	ORIGEM ITCMD	TOTAL	PARCELA DESTINADA AO ESTADO	PARCELA DESTINADA AOS MUNICÍPIOS	PARCELA COM ORIGEM NA TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	PARCELA COM ORIGEM NOS TRIBUTOS ESTADUAIS	DISTRIBUIÇÃO ENTRE AS UF
AC	883.926	149.566	232	44.341	-	132	338.230	15.050	1.387	1.432.863	58%	42%	75%	25%	0,6%
AL	1.079.849	596.029	517	820.115	-	463	1.165.461	79.208	7.325	3.748.967	26%	74%	67%	33%	1,7%
AM	791.820	424.202	7.849	1.587.091	-	275	2.608.142	87.016	5.653	5.512.047	42%	58%	51%	49%	2,5%
AP	883.703	103.490	2.394	7.349	-	100	235.369	15.461	378	1.248.242	61%	39%	80%	20%	0,6%
BA	2.312.789	2.410.579	56.351	4.209.055	-	10.053	6.243.209	311.391	42.672	15.596.101	28%	72%	58%	42%	7,0%
CE	1.790.714	1.304.374	13.555	3.129.643	-	486	3.223.336	234.796	17.584	9.714.488	25%	75%	64%	36%	4,4%
DF	171.792	44.932	1.389	-	-	171	1.943.942	304.850	59.800	2.526.875	100%	0%	9%	91%	1,1%
ES	395.548	468.459	61.595	19.354	-	1.359	3.071.048	132.618	22.356	4.172.337	33%	67%	23%	77%	1,9%
GO	742.405	976.215	34.259	27.865	-	46.254	4.606.256	366.310	141.966	6.941.530	43%	57%	26%	74%	3,1%
MA	1.794.962	1.102.241	18.997	4.529.065	-	1.745	1.978.336	99.815	18.488	9.543.648	19%	81%	78%	22%	4,3%
MG	1.150.438	3.447.364	154.119	79.920	-	34.103	15.406.377	1.455.863	349.492	22.077.674	50%	50%	22%	78%	10,0%
MS	342.881	385.378	28.247	3.869	-	66.457	2.540.683	171.935	77.984	3.617.435	38%	62%	23%	77%	1,6%
MT	568.351	477.671	25.267	306	-	58.112	3.719.858	187.191	40.617	5.077.374	49%	51%	22%	78%	2,3%
PA	1.554.007	921.333	119.911	4.399.926	-	4.606	3.375.287	155.397	11.300	10.541.766	28%	72%	66%	34%	4,8%
PB	1.183.222	824.609	1.063	599.550	-	301	1.494.751	93.922	13.484	4.210.901	33%	67%	62%	38%	1,9%
PE	1.705.211	1.290.831	15.773	1.307.899	-	797	4.200.499	282.967	27.840	8.831.816	34%	66%	49%	51%	4,0%
PI	1.091.572	695.210	411	1.001.287	-	3.398	1.124.265	72.218	9.220	3.997.580	29%	71%	70%	30%	1,8%
PR	709.304	1.782.511	115.650	53.708	-	42.623	7.813.325	837.318	183.964	11.538.404	50%	50%	23%	77%	5,2%
RJ	371.256	796.251	284.854	(38.498)	-	1.523	10.672.580	668.877	301.537	13.058.380	31%	69%	11%	89%	5,9%
RN	1.029.511	650.405	1.372	235.208	-	244	1.337.623	79.880	4.909	3.339.152	35%	65%	57%	43%	1,5%
RO	714.721	232.341	6.833	-	-	1.704	1.171.109	75.924	6.624	2.209.257	53%	47%	43%	57%	1,0%
RR	669.924	131.647	1.118	4.001	-	224	313.451	15.553	1.656	1.137.576	52%	48%	71%	29%	0,5%
RS	539.597	1.770.593	102.870	-	-	34.936	9.437.677	715.561	218.393	12.819.626	43%	57%	19%	81%	5,8%
SC	318.687	1.027.878	82.263	555	-	4.876	5.812.561	460.158	137.973	7.844.950	40%	60%	18%	82%	3,5%
SE	1.020.680	392.428	286	6.769	-	346	822.069	57.051	5.243	2.304.872	37%	63%	62%	38%	1,0%
SP	243.276	3.503.524	284.854	441	-	64.445	37.540.405	3.735.315	874.467	46.246.727	46%	54%	9%	91%	20,9%
TO	1.045.933	363.741	2.243	4.588	-	7.129	826.159	68.897	11.297	2.329.986	45%	55%	61%	39%	1,1%
TOTAIS	25.106.078	26.273.801	1.424.269	22.033.407	-	386.862	133.022.006	10.780.542	2.593.609	221.620.574	40%	60%	34%	66%	100%
PARTIC.	11,33%	11,86%	0,64%	9,94%	0,00%	0,17%	60,02%	4,86%	1,17%	100%	-	-	-	-	-

2.5.5. Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)

Este tópico trata da análise da aplicação mínima de recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), em cumprimento ao disposto no art. 198 da Constituição Federal, e execução em 2021 dos restos a pagar inscritos em anos anteriores e contabilizados para fins de cumprimento do mínimo objeto da Lei Complementar nº 141/2012.

No exercício de 2021, a União executou o montante de R\$ 179,1 bilhões com Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS). O mínimo de aplicação dessas despesas é disposto no inciso I do § 2º do artigo 198 da Constituição de 1988, combinado com o artigo 110 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016.

Ressalta-se que o inciso II do artigo 110 do ADCT, que dispõe acerca do cálculo da aplicação mínima em ASPS nos exercícios posteriores a 2017, foi recentemente alterado pela Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021, passando a estabelecer que a atualização da aplicação mínima se dê pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) apurado no exercício anterior a que se refere a lei orçamentária. Desse modo, a aplicação mínima em ASPS foi recalculada após a promulgação da EC nº 113, de 2021, perfazendo o valor de R\$ 127,0 bilhões, conforme demonstrativo de cálculo a seguir:

TABELA - ATUALIZAÇÃO DO MÍNIMO DE DESPESAS COM ASPS
R\$ MILHARES

DATA	MÍNIMO ATUALIZADO	IPCA (%)
dezembro de 2017	109.088.149	2,95
dezembro de 2018	112.306.249	3,75
dezembro de 2019	116.517.733	4,31
dezembro de 2020	121.539.648	4,52
dezembro de 2021	127.033.240	-

Fonte: IBGE para IPCA; STN para Mínimo Atualizado.

A composição das despesas com ASPS é regulamentada pelos artigos 2º e 3º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, os quais elencam as despesas voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde que atendam, simultaneamente, aos princípios estatuídos no artigo 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e às diretrizes dispostas no artigo 2º da citada lei complementar.

Desse modo, a apuração das despesas com ASPS para a verificação do cumprimento do mínimo constitucional considera todas as despesas do Ministério da Saúde (MS) identificadas por parâmetro orçamentário especificamente criado para essa finalidade. No âmbito do MS, as despesas executadas pela Agência Nacional de Saúde (ANS) não são computadas na apuração da aplicação mínima com saúde. Também são deduzidos das despesas com ASPS os gastos com aposentadorias e pensões, com serviços que não atendem ao princípio do acesso universal, com serviço da dívida e os gastos executados nas fontes de Compensação Financeira pela Exploração de Petróleo e Gás Natural e de Operações de Crédito Externas. A metodologia detalhada do demonstrativo está disponível em <https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/metodologia-do-relatorio-resumido-da-execucao-orcamentaria-rreo/2021/114>.

A dedução dos gastos executados nas fontes de Compensação Financeira pela Exploração de Petróleo e Gás Natural das ASPS ocorre desde 2019, tendo em vista o deferimento de liminar preferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5595, em 31/08/2017, que suspendeu a eficácia do artigo 3º da EC nº 86/2015, a seguir transcrito:

Art. 3º As despesas com ações e serviços públicos de saúde custeados com a parcela da União oriunda da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, de que trata o § 1º do art. 20 da Constituição Federal, serão computadas para fins de cumprimento do disposto no inciso I do § 2º do art. 198 da Constituição Federal.

A Tabela a seguir apresenta um comparativo de despesas executadas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) entre os exercícios de 2020 e 2021:

TABELA - COMPARATIVO DE DESPESAS ENTRE OS EXERCÍCIOS DE 2020 E 2021
R\$ MILHARES

EXERCÍCIO	2020	2021
Despesas Executadas com ASPS	161.536.763	179.077.635
Mínimo Constitucional	121.246.221	127.033.240
Despesas Executadas além do Mínimo	40.290.542	52.044.395
Restos a Pagar Inscritos Não Processados	11.405.294	18.533.140

Fonte: Anexo 12 do RREO – Dezembro/2020 e Dezembro/2021.

A Tabela acima mostra que a União gastou 40,97% ou R\$ 52,04 bilhões além do mínimo estabelecido para despesas com ASPS em 2021, de modo que se pode concluir que a determinação constitucional para gastos com ações e serviços públicos de saúde foi cumprida. Ressalta-se que o mínimo foi cumprido, mesmo se consideradas somente as despesas pagas no exercício de 2021, isto é, desconsiderando a inscrição de valores em restos a pagar não processados.

A LC nº 141/2012 ainda dispõe, em seu artigo 4º, as despesas que não são consideradas como ASPS, as quais não se computam para fins de apuração do cumprimento do mínimo constitucional. A seguir, transcreve-se o citado dispositivo:

Art. 4º Não constituirão despesas com ações e serviços públicos de saúde, para fins de apuração dos percentuais mínimos de que trata esta Lei Complementar, aquelas decorrentes de:

I - pagamento de aposentadorias e pensões, inclusive dos servidores da saúde;

II - pessoal ativo da área de saúde quando em atividade alheia à referida área;

III - assistência à saúde que não atenda ao princípio de acesso universal;

IV - merenda escolar e outros programas de alimentação, ainda que executados em unidades do SUS, reservando-se o disposto no inciso II do art. 3º;

V - saneamento básico, inclusive quanto às ações financiadas e mantidas com recursos provenientes de taxas, tarifas ou preços públicos instituídos para essa finalidade;

VI - limpeza urbana e remoção de resíduos;

VII - preservação e correção do meio ambiente, realizadas pelos órgãos de meio ambiente dos entes da Federação ou por entidades não governamentais;

VIII - ações de assistência social;

IX - obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede de saúde; e

X - ações e serviços públicos de saúde custeados com recursos distintos dos especificados na base de cálculo definida nesta Lei Complementar ou vinculados a fundos específicos distintos daqueles da saúde.

Assim, as despesas totais com saúde somaram um total de R\$ 193,20 bilhões em 2021, conforme Tabela abaixo.

TABELA - DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE (COMPUTADAS E NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO LIMITE MÍNIMO) - 2021 - R\$ MILHARES

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE (POR SUBFUNÇÃO)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	75.107.297	70.536.555	4.570.742
Atenção Básica	35.813.440	33.507.629	2.305.811
Vigilância Epidemiológica	19.546.857	14.759.428	4.787.428
Suporte Profilático e Terapêutico	15.429.997	12.621.068	2.808.930
Vigilância Sanitária	309.583	302.290	7.293
Alimentação e Nutrição	72.826	68.926	3.900
Outras Subfunções	46.916.521	42.121.716	4.794.804
TOTAL	193.196.520	173.917.613	19.278.908

Fonte: Anexo 12 do RREO de Dezembro/2021.

Há que se comentar, ainda, que o artigo 24 da LC nº 141/2012, estabeleceu que as despesas inscritas em restos a pagar não processados ao final do exercício (empenhadas e não liquidadas) são consideradas no cálculo do mínimo de despesas com ASPS. Todavia, os §§ 1º e 2º do mesmo dispositivo previram que, na hipótese de cancelamento de restos a pagar considerados para fins do mínimo de ASPS, o valor cancelado deve ser compensado até o término do exercício seguinte ao do cancelamento, mediante dotação específica para essa finalidade e sem prejuízo do percentual mínimo a ser aplicado no exercício correspondente.

Nesse sentido, a União assegurou o cumprimento dos limites mínimos de despesas com saúde para todos os anos contemplados pela Lei Complementar nº 141/2012. Nos exercícios de 2016 e 2020, o ente cumpriu o mínimo constitucional considerando somente as despesas liquidadas no exercício, isto é, sem utilizar-se da inscrição de restos a pagar não processados. Já nos anos de 2015, 2017, 2018 e 2019, apesar de contar com a inscrição em restos a pagar para cumprir o mínimo constitucional, tais valores foram pagos além de suas respectivas participações.

TABELA - CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR - LIMITE MÍNIMO DE DESPESAS COM ASPs

ANO DO EMPENHO INSCRITO EM RP	MÍNIMO PARA APLICAÇÃO COM SAÚDE (N)	VALOR EXECUTADO EM ASPs NO ANO (O)	RP INSCRITOS (PROCESSADOS E NÃO-PROCESSADOS)	RP CONSIDERADO NO LIMITE	RP PAGOS	VALOR QUE FALTA PAGAR PARA GARANTIR O MÍNIMO	RP A PAGAR	RP CANCELADOS ATÉ O PRESENTE (P)	SALDO DE CUMPRIMENTO DO MÍNIMO (Q) = (O - N - P)	COMPENSAÇÕES LEGAIS ⁸ (R)	SALDO FINAL ⁹ (S) = (Q + R)
2020	121.246.221	161.536.763	13.600.852	0	11.233.185	-	1.624.107	743.560	39.546.982	0	39.546.982
2019	117.293.432	122.269.918	11.017.404	6.040.918	9.569.435	-	1.121.423	326.547	4.649.939	0	4.649.939
2018	112.360.793	116.820.887	11.768.360	7.308.266	10.324.470	-	769.176	674.714	3.785.380	0	3.785.380
2017	109.088.149	114.700.610	14.124.981	8.512.519	12.307.479	-	867.617	949.887	4.662.575	0	4.662.575
2016	93.710.704	106.235.537	7.786.502	0	6.564.919	-	562.040	659.550	11.865.283	0	11.865.283
2015	98.308.994	100.054.862	7.880.322	6.134.454	7.144.345	-	166.220	569.756	1.176.112	0	1.176.112
2014	91.614.082	91.898.531	7.136.587	6.852.138	6.020.455	831.683	141.021	975.111	-690.662	1.822.618	1.131.956
2013	82.912.830	83.053.256	7.642.873	7.502.447	6.561.684	940.764	89.960	991.229	-850.803	1.994.948	1.144.145
2012	79.512.720	80.073.777	8.534.459	7.973.402	7.030.541	942.861	148.104	1.355.814	-794.757	1.994.948	1.200.191
2011	72.128.481	72.356.648	8.415.641	8.187.474	7.015.183	1.172.292	121.994	1.278.465	-1.050.298	0	-1.050.298
2010	61.230.118	61.976.698	6.280.781	5.534.201	5.046.318	487.883	114.424	1.120.041	-373.461	0	-373.461
2009	54.963.099	58.281.095	8.568.041	5.250.045	6.769.461	-	78.055	1.720.541	1.597.455	0	1.597.455
2008	48.561.056	48.678.681	5.685.001	5.567.377	4.488.909	1.078.468	23.428	1.172.731	-1.055.106	0	-1.055.106
TOTAL	1.142.930.679	1.217.937.263	118.441.805	74.863.242	100.076.384	5.453.951	5.827.568	12.537.946	62.468.638	5.812.515	68.281.153

Fonte: Anexo 12 do RREO de Dezembro/2021.

2.5.6. Aplicação dos Recursos Mínimos Destinados à Irrigação

O artigo 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal prevê que a União aplicará, dos recursos destinados à irrigação, durante 40 anos, no mínimo 20% na região Centro-Oeste; e 50% na região Nordeste, preferencialmente no Semiárido.

Dispõe o parágrafo único do citado artigo que, dos percentuais previstos, no mínimo 50% serão destinados a projetos de irrigação que beneficiem agricultores familiares que atendam aos requisitos previstos em legislação específica.

Com relação ao exercício orçamentário de 2021, o Projeto de Lei Orçamentária (PLOA 2021), consolidado pela SOF/ME, foi enviado ao Congresso Nacional com o percentual de despesas na subfunção Irrigação da ordem de 53,4% para a região Nordeste e de 20,0% para a região Centro-Oeste, restando 26,6% no localizador Nacional. Nesse momento, atendeu-se à determinação constitucional referente aos mínimos de irrigação.

Entretanto, tendo em vista alterações orçamentárias realizadas pelo Congresso Nacional, recebeu-se o Autógrafo do PLOA 2021 com os seguintes percentuais: 59,0% para a região Nordeste, 9,8% para a região Centro-Oeste e 31,2% para o localizador Nacional. Desta forma, o próprio Congresso Nacional desconsiderou os limites constitucionais.

No processo de análise do Autógrafo, a SOF/ME buscou corrigir o desequilíbrio, e sugeriu veto no sentido de corrigir o percentual para o Centro-Oeste, conforme Nota Técnica SEI nº 17.695/2021/ME, de 16 de abril de 2021. Entretanto, a posição da SOF/ME não prevaleceu, e foi proposto veto parcial que atingiu indiscriminadamente várias programações.

Assim, a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021 - Lei Orçamentária de 2021 (LOA 2021), foi sancionada sem atendimento do mínimo para a região Centro-Oeste, ficando este com 0,0%, a região Nordeste com 78,8% e o localizador Nacional com 21,2%, situação que poderia ser alterada com a possibilidade de a execução do localizador nacional poder ser efetivada em despesas na região Centro-Oeste e nas eventuais alterações orçamentárias a serem solicitadas pelo órgão no decorrer do exercício.

Atentando-se para a permanência do não cumprimento do percentual relativo à região Centro-Oeste, conforme aprovado na LOA 2021, formalizou-se alerta acerca da necessidade de remanejamento de dotações orçamentárias para a correção do percentual mínimo exigido, enviado em 23 de setembro, quando da devolução de pedidos de crédito orçamentários que agravavam a relação percentual da região Centro-Oeste, conforme disposto abaixo:

“Os pedidos (tipo 120) 260210 e 260212 fazem suplementação nas ações 20EY e 12OB, nos localizadores Nordeste e Nacional, respectivamente.

Dado que atualmente a dotação, na subfunção 607 - Irrigação, no localizador Centro-Oeste está zerada, entendemos que haverá questionamento do TCU se encaminharmos tais pedidos para formalização.

Uma solução para dar continuidade nesses pedidos seria a suplementação na subfunção 607 - Irrigação, localizador Centro-Oeste no valor de R\$ 29.751.604,00”.

Dando continuidade aos alertas, a Secretaria de Orçamento Federal/ME enviou e-mail ao Ministério de Desenvolvimento Regional (MDR), em 17 de novembro, novamente reportando a situação em relação ao percentual destinado à região Centro-Oeste.

No final do exercício de 2021, já não havia tempo hábil para aprovação de projeto de lei de crédito especial para alocação de recursos no localizador do Centro-Oeste. Neste sentido, houve solicitação pela aprovação do Pedido Siop 273521, tipo 900 - Demanda de crédito não compensada, criado em 3 de dezembro de 2021, que alocaria recursos no localizador Nacional, mas com acordo para execução no Centro-Oeste. Este crédito não prosperou por não haver aprovação da Junta de Execução Orçamentária (JEO).

Neste sentido, a SOF/ME emitiu o Ofício SEI nº 334.776/2021/ME, de 14 de dezembro de 2021, informando que apesar da não autorização do crédito sem cancelamento, o MDR poderia priorizar a execução, tendo em vista a liberação de mais de R\$ 700,0 milhões, até então bloqueados.

Dessa forma, a SOF/ME entendeu que, no que se refere às competências da Secretaria, assegurou-se o atendimento aos limites mínimos constitucionais de Irrigação quando da consolidação do PLOA 2021 e que envidaram-se esforços para que o Órgão gestor da política nacional de irrigação, no caso, o Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), atendesse ao dispositivo constitucional de aplicação do percentual mínimo de 20% dos recursos destinados à irrigação na região Centro-Oeste para o exercício de 2021.

Por fim, cabe ressaltar que com relação ao assunto, o TCU expediu a seguinte recomendação:

Recomendação 3.9. Ao Ministério de Desenvolvimento Regional (MDR), para que adote medidas efetivas a fim de garantir que, dos recursos destinados à irrigação, a União aplique, no mínimo 20%, na Região Centro-Oeste, em atendimento às disposições do inciso I do art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal e à recomendação do subitem 4.1.1.7 do Parecer Prévio sobre as Contas do Presidente da República de 2019. (seção 4.1.1.7)

Em síntese, o Ministério de Desenvolvimento Regional (MDR) concluiu, em sua manifestação quanto ao atendimento da recomendação em questão, que com relação aos aspectos orçamentários, tomou todas as providências no sentido de viabilizar o cumprimento da referida obrigação legal. A íntegra da manifestação do MDR está transcrita no Capítulo V da presente Prestação de Contas.

2.5.7. Refinanciamento do Principal da Dívida Mobiliária

Dispõe o § 4º, do artigo 29, da LRF - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que o refinanciamento do principal da dívida mobiliária não excederá, ao término de cada exercício financeiro, o montante do final do exercício anterior, somado ao das operações de crédito autorizadas no orçamento para este efeito e efetivamente realizadas, acrescido de atualização monetária. A seguir, apresenta-se a apuração do limite para refinanciamento da dívida mobiliária:

TABELA - APURAÇÃO DO LIMITE DE REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA MOBILIÁRIA - 2021 - R\$ 1,00

Montante de saldo Fonte 143 da Dívida Mobiliária para 2021, na UO 75000 (A)	268.585.410.182,03	Montante do final do exercício anterior
Emissões Brutas 2021 (B)¹	1.652.512.657.395,88	Operações de crédito (emissões) realizadas para este efeito em 2021
SOMA (A) + (B)	1.921.098.067.577,91	Soma dos dois itens anteriores
IPCA para 2021	10,06%	Variação IPCA 2021
SOMA + IPCA (C)	2.114.379.412.526,28	Acrescido de atualização monetária
Montante de Fonte 43 da Dívida Mobiliária para 2021, na UO 75000 (D)	1.399.617.895.331,67	Refinanciamento do principal da dívida mobiliária interna/externa - Despesa
SOBRA DO LIMITE (C) - (D)	714.761.517.194,61	-

Fonte: Coordenação-Geral de Controle e Pagamento da Dívida Pública (Codiv/STN).

¹Inclui emissões para Mercado e BCB.

Verifica-se na Tabela acima, que o refinanciamento da dívida mobiliária em 2021 não extrapolou o limite estabelecido na LRF, tendo restado ainda, uma sobra de R\$ 714,76 bilhões.

2.5.8. Emendas Parlamentares Individuais e de Bancada Estadual

2.5.8.1. Emendas Individuais

A seguir, apresenta-se Tabela com o resumo da execução orçamentária das Emendas Individuais:

TABELA - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS - 2021

DISCRIMINAÇÃO	VALORES	%
DOTAÇÃO		
Dotação atual (A):	9.670.235.419,00	100,00%
EXECUÇÃO		
Valores Empenhados (B)	9.456.245.261,82	97,79%
Empenho acima da dotação atual em virtude de variação cambial (C)	77.075,39	
Empenho abaixo da dotação atual em virtude de variação cambial (D)	8.694,49	
Empenho Líquido (E)=(B)-(C)+(D)	9.456.176.880,92	97,79%
DOTAÇÃO ATUAL - EMPENHO LÍQUIDO (F)=(A)-(E)	214.058.538,08	
IMPEDIMENTOS		
Valores de impedimentos registrados pelos órgãos setoriais (G)	207.825.330,00	
Valores não indicados pelos Autores das Emendas (H)	6.232.895,00	
VALOR TOTAL IMPEDIDO (I) = (G)+(H)	214.058.225,00	2,21%
SALDO NÃO EMPENHADO E SEM REGISTRO DE IMPEDIMENTO (J) = (F)-(I)*	313,08	0,000003%

*Saldos de dotações menores que R\$ 1,00: impossibilidade de registro de impedimento técnico no Siop.

A dotação atualizada constante da Lei Orçamentária Anual 2021 foi de R\$ 9.670.235.419,00 (A). Ao longo do exercício, foi empenhado o montante de R\$ 9.456.245.261,82 (B), equivalente a 97,79% da dotação.

Desse valor empenhado, uma pequena parcela está associada a ações orçamentárias sujeitas a variações cambiais. O total de R\$ 77.075,39 refere-se à alteração do valor empenhado decorrente de variação da moeda estrangeira entre o dia do empenho e a data final do exercício financeiro. Por outro lado, o total de R\$ 8.694,49 refere-se à perda cambial, com redução do valor da moeda estrangeira do fechamento do exercício financeiro em relação à data do empenho. Subtraindo a variação cambial do total empenhado, tem-se como resultado o Empenho Líquido (E), igual a R\$ 9.456.176.880,92.

Considerando esse montante, o saldo não empenhado, isto é, a Dotação atual - Empenho líquido (F) foi de R\$ 214.058.538,08. Para justificar esse saldo, apresenta-se o valor total impedido, cuja composição abrange os valores de impedimentos técnicos registrados pelos órgãos setoriais e também os valores não indicados pelos autores de emenda, correspondente a R\$ 214.058.225,00 (I). Assim, o saldo não empenhado restante (J) ficou em R\$ 313,08.

Por fim, esclarece-se que o referido saldo residual (J) existe devido à característica do Módulo Emendas Individuais do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop), o qual não permite registro de impedimento técnico de valores menores que R\$ 1,00.

O endereço eletrônico para acesso a essas informações está em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/planejamento-e-orcamento/orcamento/orcamentos-anuais/2021/relatorios-de-emendas-parlamentares-impositivas-individuais-e-de-bancada/relatorios-de-emendas-parlamentares-impositivas-individuais-e-de-bancada>.

2.5.8.2. Emendas Parlamentares de Bancada Estadual

Em relação às emendas de bancada estadual de execução obrigatória, no exercício de 2021, verifica-se um empenho de 98,92% das dotações aprovadas na LOA 2021. Os valores referentes à execução das programações classificadas pelo identificador de resultado primário RP 7 são destacados na Tabela a seguir, discriminados por Estado e Distrito Federal:

**TABELA - EXECUÇÃO DAS AÇÕES INCLUÍDAS
POR EMENDAS DE BANCADA ESTADUAL DE EXECUÇÃO OBRIGATÓRIA (LOA 2021) - R\$ MILHÕES**

BANCADA	LOA (A)	DOTAÇÃO AUTORIZADA (B)	EXECUÇÃO		ORÇ = (C)/(B)
			EMPENHO (C)	PAGAMENTO (D)	
Acre	270,44	270,44	270,41	16,36	99,99%
Alagoas	270,44	270,44	268,10	151,67	99,13%
Amazonas	270,44	270,44	266,36	236,22	98,49%
Amapá	270,44	270,44	269,32	74,65	99,59%
Bahia	270,44	270,44	269,36	106,90	99,60%
Ceará	270,44	270,44	265,98	230,64	98,35%
Distrito Federal	270,44	270,44	269,48	64,93	99,64%
Espírito Santo	270,44	270,44	269,95	66,97	99,82%
Goiás	270,44	270,44	265,80	82,67	98,28%
Maranhão	270,44	270,44	270,38	215,94	99,98%
Mato Grosso	270,44	270,44	265,69	95,37	98,24%
Mato Grosso do Sul	270,44	270,44	257,04	17,00	95,04%
Minas Gerais	270,44	270,44	268,21	154,51	99,18%
Pará	270,44	270,44	270,22	128,51	99,92%
Paraíba	270,44	270,44	266,76	139,79	98,64%
Paraná	270,44	270,44	258,39	76,09	95,54%
Pernambuco	270,44	270,44	268,18	42,68	99,16%
Piauí	270,44	270,44	267,02	234,54	98,73%
Rio de Janeiro	270,44	270,44	262,94	165,22	97,23%
Rio Grande do Norte	270,44	270,44	264,40	146,18	97,77%
Rio Grande do Sul	270,44	270,44	270,31	121,58	99,95%
Rondônia	270,44	270,44	270,42	109,64	99,99%
Roraima	270,44	270,44	270,21	1,64	99,91%
São Paulo	270,44	270,44	270,39	185,25	99,98%
Santa Catarina	270,44	270,44	268,26	128,28	99,19%
Sergipe	270,44	270,44	270,40	112,14	99,98%
Tocantins	270,44	270,44	269,14	113,35	99,52%
TOTAL	7.301,90	7.301,90	7.223,11	3.218,72	98,92%

Fonte: Siop.

O artigo 70 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021 (LDO 2021) dispõe sobre a obrigatoriedade de execução de programações incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual, classificadas pelo identificador de resultado primário 7 (RP 7). As justificativas relativas a programações com execução orçamentária inferior a 100% da dotação autorizada podem ser acessadas no seguinte link: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/planejamento-e-orcamento/orcamento/orcamentos-anuais/2021/relatorios-de-emendas-parlamentares-impositivas-individuais-e-de-bancada/relatorios-de-emendas-parlamentares-impositivas-individuais-e-de-bancada>.

O total dessas emendas na LOA 2021 foi de R\$ 7.301,90 milhões, integralmente alocado pelo Congresso Nacional. Não houve contingenciamento das programações classificadas pelo identificador de resultado primário RP 7 no exercício de 2021.

2.5.9. Relatório de Execução das Despesas Discricionárias do Poder Executivo - 2021

As Emendas Constitucionais nºs 100/2019 e 102/2019 alteraram o artigo 165 da Constituição Federal, que trata das leis orçamentárias, passando a estabelecer para a administração pública o dever de executar as programações primárias discricionárias dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, adotando os meios e as medidas necessários, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade. Conforme disposto no § 1º do referido artigo, o dever de execução, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias:

- subordina-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas;
- não impede o cancelamento necessário à abertura de créditos adicionais; e
- não se aplica aos casos de impedimentos de ordem técnica devidamente justificados.

Complementarmente, a Lei nº 14.116/2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021, LDO-2021, regulamentou os dispositivos constitucionais acima citados, estabelecendo, no artigo 66, que o cumprimento do dever de execução se verificará no nível do subtítulo¹⁹ da ação orçamentária e compreenderá a realização do empenho até o término do exercício financeiro, exceto na hipótese de reabertura de crédito especial ou extraordinário, em que deverá ser realizado até o término do exercício financeiro subsequente.

Assim, criou-se o indicador “Dever de Execução” calculado segundo a fórmula:

$$\text{Dever de Execução} = \% \text{Empenhado/Dotação Atual (LOA + Créditos)}$$

Na classificação orçamentária da despesa, são consideradas primárias discricionárias as programações com Identificador de Resultado Primário (RP)²⁰ 2, 6, 7, 8 e 9, assim definidos:

- RP 2 - primária e considerada na apuração do resultado primário para cumprimento da meta;
- RP 6 - primária, decorrente de programações incluídas ou acrescidas por emendas individuais;
- RP 7 - primária, decorrente de programações incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual;
- RP 8 - primária discricionária, decorrente de emendas de comissão permanente do Senado, da Câmara e de comissão mista permanente do Congresso, considerada no cálculo do resultado primário; e
- RP 9 - primária discricionária, decorrente de emendas de relator-geral do PLOA, excluídas as de ordem técnica, considerada no cálculo do resultado primário.

19. As atividades, os projetos e as operações especiais serão detalhados em subtítulos, utilizados especialmente para identificar a localização física da ação orçamentária. Fonte: Manual Técnico do Orçamento (MTO 2021).

20. O identificador de resultado primário, de caráter indicativo, tem como finalidade auxiliar a apuração do resultado primário previsto na LDO, devendo constar no PLOA e na respectiva Lei em todos os GND, identificando, de acordo com a metodologia de cálculo das necessidades de financiamento, cujo demonstrativo constará em anexo à LOA. Fonte: Manual Técnico do Orçamento (MTO 2021).

O artigo 68 da LDO-2021 determinou que as justificativas para a inexecução das programações orçamentárias primárias discricionárias, elaboradas pelos gestores responsáveis pela execução das respectivas programações, comporão os relatórios de prestação de contas anual dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União.

O artigo 67 da LDO-2021 define impedimento de ordem técnica como “a situação ou o evento de ordem fática ou legal que obsta ou suspende a execução da programação orçamentária” e lista as hipóteses de impedimentos.

Em conformidade com a autorização contida no § 2º, do art. 67, da LDO-2021²¹, configuram hipóteses de impedimentos de ordem técnica, além das listadas na LDO, aquelas constantes dos seguintes atos do Poder Executivo:

- Portaria Interministerial ME/Segov-PR nº 6.145, de 24/05/2021, que dispõe sobre procedimentos e prazos para operacionalização das emendas individuais de bancada estadual e de relator geral, e estabelece os impedimentos de ordem técnica para as emendas individuais no § 1º do art. 6º e para as emendas de bancada estadual no art. 31; e
- Portaria ME nº 13.863, de 25/11/2021, que estabelece hipóteses adicionais de impedimentos de ordem técnica ou legal para execução de programações orçamentárias primárias discricionárias no exercício de 2021.

Além dos impedimentos de ordem técnica, admite-se como justificativa para inexecução das despesas primárias discricionárias a limitação de empenho e movimentação, em atenção ao artigo 165, § 11, inciso I, da Constituição Federal²².

Por meio da captação realizada em janeiro de 2022, no módulo Acompanhamento das Despesas Discricionárias do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop), os gestores responsáveis pela execução das respectivas programações orçamentárias nos órgãos setoriais e unidades orçamentárias forneceram as justificativas para os subtítulos das programações discricionárias com indicador Dever de Execução inferior a 100% (valor Empenhado inferior à Dotação Atual) no exercício de 2021.

Conforme autorizado no parágrafo único do artigo 68 da LDO 2021²³, a apresentação de justificativa foi opcional nas programações com execução igual ou superior a 99% da dotação, porém esta regra aplicou-se apenas às programações com indicador de resultado primário RP 2, 8 e 9, uma vez que as emendas parlamentares individuais (RP 6) e de bancada estadual (RP 7) devem atender ao dispositivo do § 11 do art. 166 da Constituição²⁴.

Observe-se que a inexecução de programação incluída por emenda individual (RP 6) permanece sendo acompanhada no módulo “Emendas Individuais” no Siop, não havendo detalhamento do impedimento de ordem técnica no módulo Acompanhamento das Despesas Discricionárias, em que constará apenas o registro por meio do item: “Outras hipóteses de impedimentos de ordem técnica previstas no § 1º do artigo 6º da Portaria Interministerial ME/Segov-PR nº 6.145, de 24 de maio de 2021, que regulamenta as emendas parlamentares individuais, cabíveis apenas para programações RP 6.”

21. § 2º São consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica, sem prejuízo de outras posteriormente identificadas em ato do Poder Executivo federal: Fonte: Lei nº 14.116/2020, LDO 2021.

22. I - subordina-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas (...); Fonte: Constituição Federal de 1988.

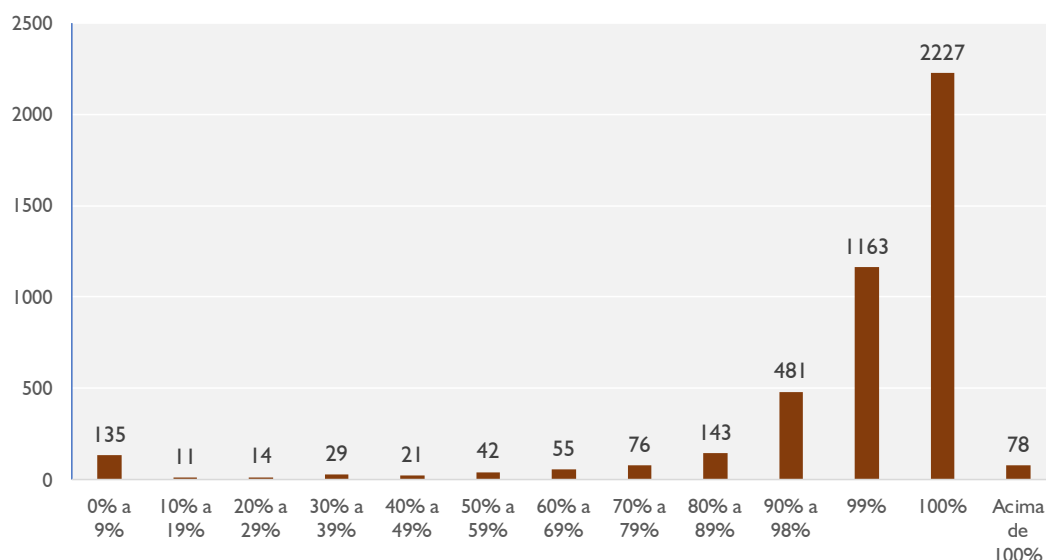
23. Parágrafo único. A apresentação da justificativa a que se refere o caput para as programações cuja execução tenha sido igual ou superior a noventa e nove por cento da respectiva dotação será facultativa. Fonte: Lei nº 14.116/2020, LDO 2021.

24. § 11. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 9º deste artigo (...). Fonte: Constituição Federal de 1988.

Execução das Despesas Discricionárias do Poder Executivo em 2021

No ano de 2021, 96,7% da dotação discricionária destinada aos órgãos do Poder Executivo foi empenhada. Em valores nominais, a dotação de recursos em 31 de dezembro somava R\$ 245.722.197.698,00, enquanto o valor empenhado foi de R\$ 237.616.491.977,27, uma diferença de R\$ 8.105.705.720,73. Entre as 4.475 programações do Poder Executivo acompanhadas, 122 (2,7%) combinações de UO/ação/subtítulo não tiveram qualquer execução no período. Por sua vez, observaram-se 2.305 (51,5%) casos de execução integral dos valores (100% ou mais). Também vale notar que 3.949 (88,2%) combinações empenharam 90% ou mais das suas dotações, sendo que 3.468 (77,5%) tiveram empenho igual ou superior a 99%. Para 1.163 (26%) programações que executaram ao menos 99% e abaixo de 100% foi facultativa a apresentação de justificativas de inexecução. Por fim, em 78 (1,7%) casos houve empenho superior a 100%.

GRÁFICO – SITUAÇÃO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS DISCRICIONÁRIAS DO PODER EXECUTIVO EM 2021 (POR UO, AÇÃO E SUBTÍTULO)

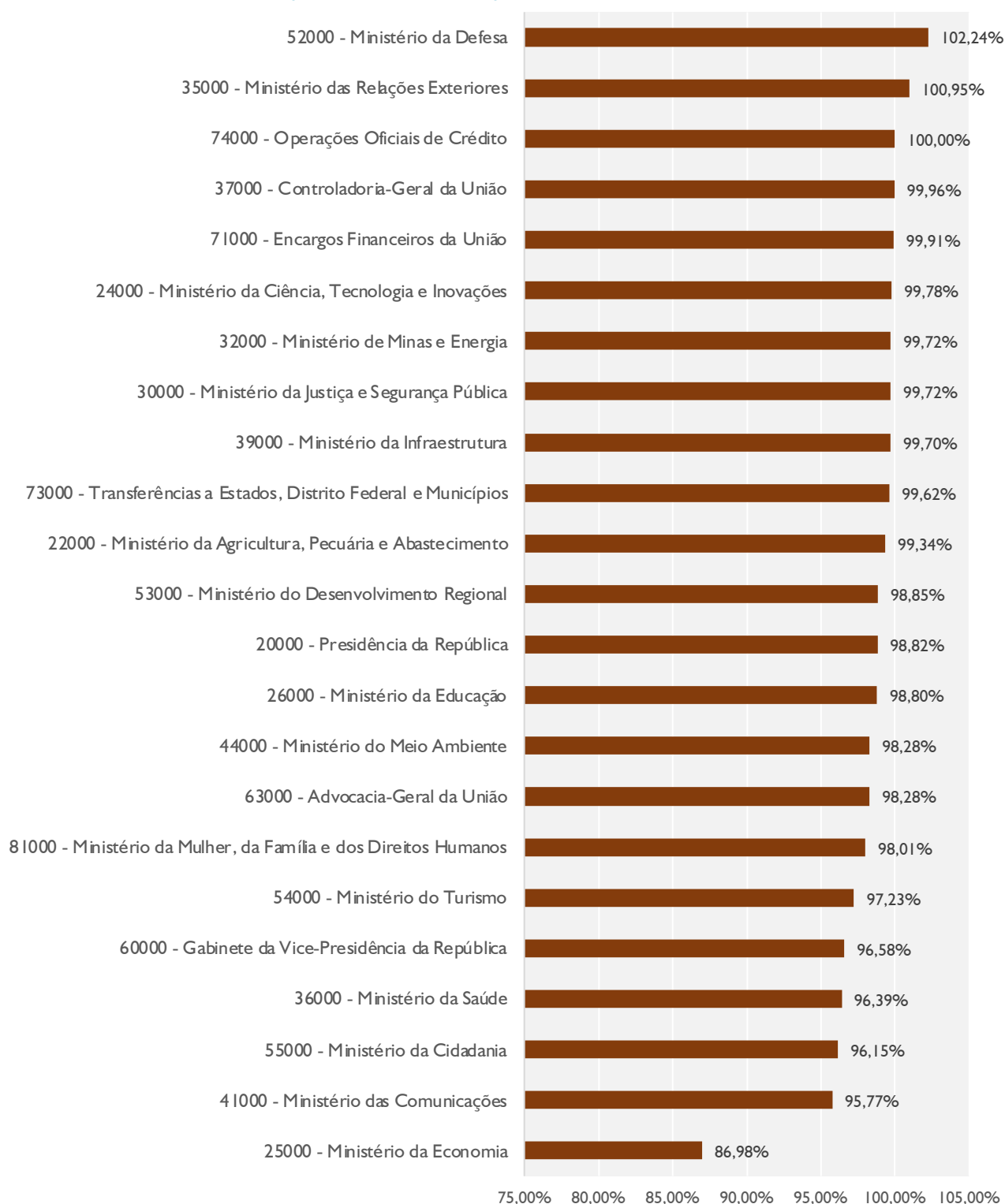


Fonte: Siop. Elaboração: SOF/ME.

Entre as UO/ações/subtítulos cuja execução foi zero, a dotação em 31 de dezembro somava R\$ 776.703.550,00. Por sua vez, os casos de execução acima de 100% referiram-se, sobretudo, ao empenho de programações do Ministério da Defesa (R\$ 9.314.831.188,31), porém os Ministérios da Educação (R\$ 2.607.300.198,07), das Relações Exteriores (R\$ 1.650.953.027,40) e da Ciência, Tecnologia e Inovações (R\$ 1.014.233.553,14) contribuíram fortemente para o excesso de execução de despesas que são afetadas pela variação cambial. No total, esses valores representaram um excesso de execução da ordem de R\$ 319.740.739,63.

A execução orçamentária também foi distinta entre os órgãos do Poder Executivo. Observa-se que, dos 23 órgãos orçamentários analisados, três órgãos executaram 100% ou mais da dotação, 19 órgãos executaram entre 90% e 100% e um órgão executou entre 80% e 90% da programação discricionária no exercício de 2021.

GRÁFICO - EXECUÇÃO POR ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO - PERCENTUAL EMPENHADO

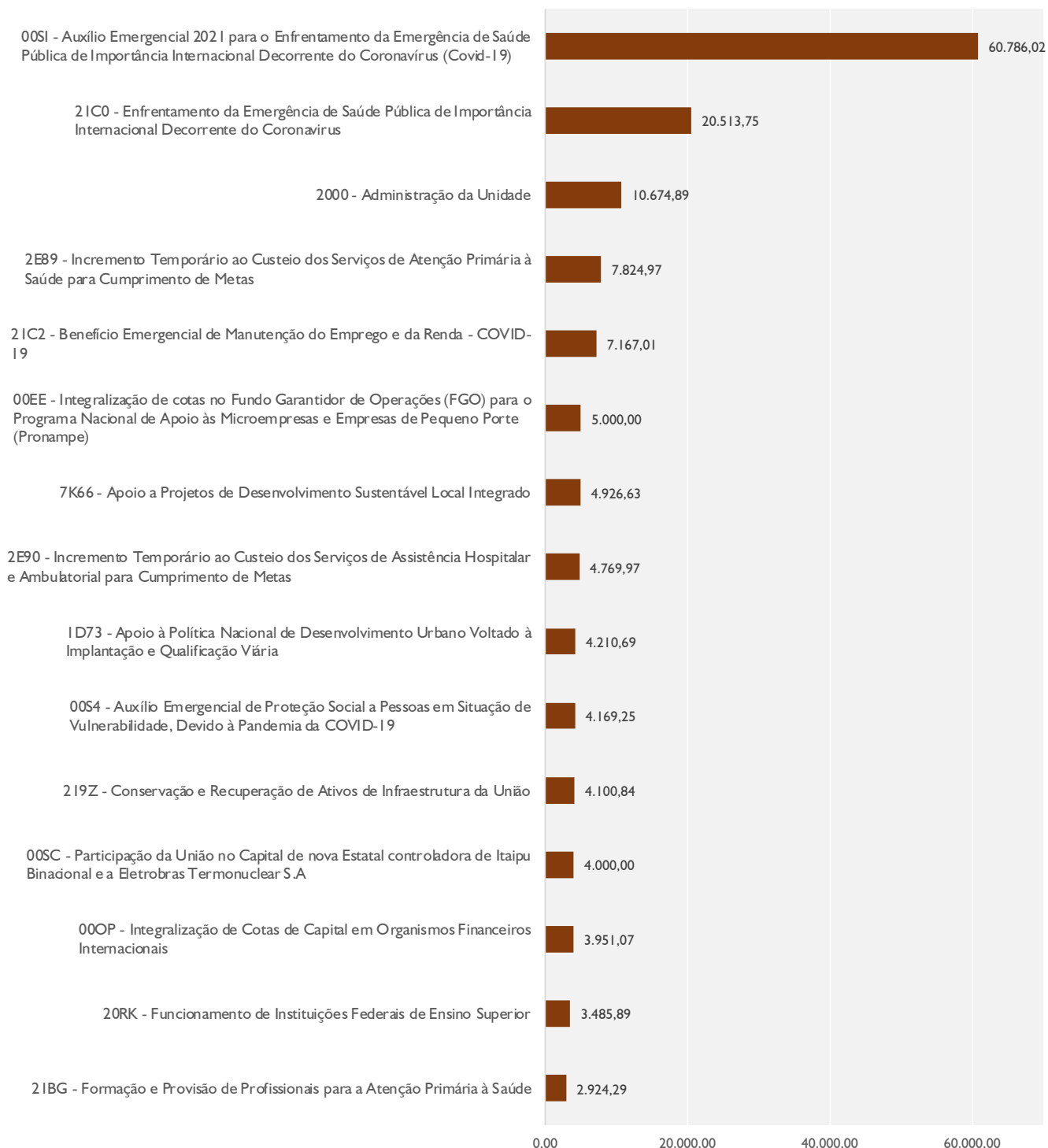


Fonte: Siop. Elaboração: SOF/ME.

No Gráfico anterior, observa-se que o Ministério da Defesa teve o maior percentual executado entre todos os órgãos, 102,2% das suas dotações (devido às variações cambiais), enquanto o Ministério da Economia executou 86,9%, menor percentual entre os órgãos do Poder Executivo. O Ministério da Cidadania teve o maior volume de recursos empenhados (R\$ 70.449.365.398,10), o que representou execução de 96,1% das suas dotações discricionárias, enquanto a Vice-Presidência, que teve o menor volume de recursos empenhados (R\$ 6.040.360,25), executou 96,5% das dotações discricionárias. As justificativas para inexecução estão apontadas na planilha em anexo.

O peso da execução também foi desigual entre as ações orçamentárias. O próximo Gráfico apresenta a execução das 15 maiores ações discricionárias do Poder Executivo, que corresponderam a 61,1% da dotação autorizada em 31 de dezembro de 2021.

GRÁFICO - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS 15 MAIORES AÇÕES DISCRICIONÁRIAS EM 2021 (EMPENHADO)



Fonte: Siop. **Elaboração:** SOF/ME.
Nota: valores empenhados são apresentados nas barras.

Vale notar que a maior parte da inexecução do orçamento de 2021 decorreu das três ações emergenciais de combate à Covid-19: 21C2, 00SI e 21C0. As ações estão concentradas nos Ministérios da Economia, da Cidadania e da Saúde. Em conjunto, a diferença entre a dotação atual e o empenhado dessas ações correspondeu a R\$ 6.309.277.746,01. Ou seja, 77,8% da diferença global na execução deveram-se às três ações de combate à pandemia. Por serem individualmente mais relevantes, as três Tabelas a seguir relacionam os impedimentos marcados pelos órgãos e as justificativas associadas à inexecução. No caso da terceira Tabela, apresenta-se apenas a justificativa de inexecução do principal subtítulo, na Unidade Orçamentária 36.901 - Fundo Nacional de Saúde.

**TABELA - JUSTIFICATIVA PARA INEXECUÇÃO DA AÇÃO 21C2
BENEFÍCIO EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA - COVID-19**

Órgão: 25000 – Ministério da Economia
Valor não executado
R\$ 2.810.689.810,80
Impedimento de Ordem Técnica
III - outras situações ou eventos de ordem fática ou legal, devidamente justificados, que obstem ou suspendem a execução da programação orçamentária primária discricionária até o término do exercício financeiro de 2021.
Justificativa
O valor da dotação foi feito de forma estimada, pois a execução da ação depende da quantidade de requerentes da política que atendam às exigências da lei de regência do programa.

TABELA - JUSTIFICATIVA PARA INEXECUÇÃO DA AÇÃO 00SI - AUXÍLIO EMERGENCIAL 2021 PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19)

Órgão: 55000 – Ministério da Cidadania
Valor não executado
R\$ 1.821.703.192,35
Impedimento de Ordem Técnica
III - outras situações ou eventos de ordem fática ou legal, devidamente justificados, que obstem ou suspendem a execução da programação orçamentária primária discricionária até o término do exercício financeiro de 2021.
Justificativa
Os créditos extraordinários para o pagamento Auxílio Emergencial 2021 foram abertos a partir de estimativas de número de beneficiários. Todavia, a execução desse orçamento e a efetivação do pagamento dependiam de análises de batimento de elegibilidade realizadas pelo operador Dataprev em todos os lotes de pagamento. Essas análises de elegibilidade levaram à redução do montante a ser executado e pago para os públicos beneficiários do AE 2021, especialmente para o público oriundo do Aplicativo Caixa e do CadÚnico (Exceto PBF).

TABELA - JUSTIFICATIVA PARA INEXECUÇÃO DA AÇÃO 21C0 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS

Órgão: 36000 – Ministério da Saúde
UO: 36901 - Fundo Nacional de Saúde
Valor não executado
R\$ 1.620.907.174,47
Impedimento de Ordem Técnica
III - outras situações ou eventos de ordem fática ou legal, devidamente justificados, que obstam ou suspendem a execução da programação orçamentária primária discricionária até o término do exercício financeiro de 2021.
Justificativa
O saldo não utilizado refere-se a perda da vigência das Medidas Provisórias destinadas ao combate da pandemia ocasionada pela Covid-19.

Fonte: Siop. Elaboração: SOF/ME.

Nota: além da justificativa relacionada ao Crédito Extraordinário, verificaram-se outros impedimentos de ordem técnica nos subtítulos da ação 21C0. Ao todo, a ação teve inexecução de R\$ 1.676.884.742,86 em 6 programações orçamentárias (órgão, unidade orçamentária, ação e subtítulo).

Impedimentos de Ordem Técnica à Execução das Programações do Poder Executivo em 2021

Outro aspecto de destaque é a frequência com que ocorreram os impedimentos de ordem técnica delineados na legislação. O principal tipo de impedimento, observado em 35,2% dos casos, foi “Outras situações ou eventos de ordem fática ou legal, devidamente justificados, que obstam ou suspendem a execução da programação orçamentária primária discricionária até o término do exercício financeiro de 2021”.

Em seguida, observou-se como justificativa de inexecução, em 25,7% dos casos, “o atendimento do objeto da programação orçamentária com recursos inferiores ao valor da dotação aprovada para exercício de 2021”. Essa opção reflete situações em que os gestores apontam realizar o gasto com maior eficiência ou com recursos não alocados na programação discricionária (salários de servidores, por exemplo). Esse dispositivo, assim como o referido no parágrafo anterior, consta da Portaria ME nº 13.863/2021, que estabelece hipóteses adicionais de impedimentos, e da Portaria Interministerial ME/Segov-PR nº 6.145/2021, que dispõe sobre a operacionalização das emendas, e requer a especificação da justificativa em campo texto.

Ganham destaque também, com 21,3% das respostas, os impedimentos associados às emendas individuais de execução obrigatória (RP 6), cujo relatório detalhado da inexecução compõe a PCPR e é enviado anualmente ao Congresso Nacional. Ressalta-se que neste acompanhamento as informações são prestadas no nível de ação/subtítulo, enquanto o relatório das emendas individuais é detalhado por emenda, beneficiário e outros itens.

Por fim, conforme observa-se no Tabela anterior, as hipóteses de impedimentos de ordem técnica previstas na LDO-2021, que corresponderam a 13,8% dos itens selecionados, não parecem contemplar os motivos centrais para a inexecução dos órgãos. Por outro lado, os impedimentos adicionais da Portaria ME nº 13.863/2021 representaram 57,0% do total das justificativas apresentadas pelos gestores das ações orçamentárias em 2021, ou 62,6% se somados os impedimentos correspondentes²⁵ na Portaria Interministerial ME/Segov-PR nº 6.145/2021.

25. Refere-se aos impedimentos dos incisos VII, VIII e X, do art. 31, da Portaria Interministerial ME/SEGOV-PR nº 6.145/2021.

TABELA - OCORRÊNCIA DOS IMPEDIMENTOS DE ORDEM TÉCNICA EM 2021

TIPO DE IMPEDIMENTO	BASE LEGAL	TOTAL	PERCENTUAL
III - outras situações ou eventos de ordem fática ou legal, devidamente justificados, que obstem ou suspendem a execução da programação orçamentária primária discricionária até o término do exercício financeiro de 2021.	Portaria ME nº 13.863/2021, art. 1º	724	31,3%
I - o atendimento do objeto da programação orçamentária com recursos inferiores ao valor da dotação aprovada para exercício de 2021.	Portaria ME nº 13.863/2021, art. 1º	561	24,2%
Outras hipóteses de impedimentos de ordem técnica previstas no § 1º do art. 6º da Portaria Interministerial ME/Segov-PR nº 6.145/2021, que regulamenta as emendas parlamentares individuais, cabíveis apenas para programações RP 6.	Portaria ME/Segov-PR nº 6.145/2021, art. 6º, § 1º	492	21,3%
VII - os impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho dentro do exercício financeiro.	LDO-2021, art. 67, § 2º	255	11,0%
X - outras situações ou eventos de ordem fática ou legal, devidamente justificados, que obstem ou suspendem a execução da programação orçamentária primária discricionária até o término do exercício financeiro de 2021.	Portaria ME/Segov-PR nº 6.145/2021, art. 31	90	3,9%
Limite de movimentação e empenho, conforme hipótese prevista no inciso I do § 1º do art. 66 da LDO-2021 (CF/88, art. 165, § 11, inciso I).	LDO-2021, art. 66, § 1º, inciso I	49	2,1%
II - a impossibilidade de atendimento do objeto da programação orçamentária aprovada em decorrência de insuficiência de dotação orçamentária disponível.	Portaria ME nº 13.863/2021, art. 1º	35	1,5%
VII - o atendimento do objeto da programação orçamentária com recursos inferiores ao valor da dotação aprovada para o exercício de 2021.	Portaria ME/Segov-PR nº 6.145/2021, art. 31	33	1,4%
VI - a incompatibilidade do objeto da despesa com os atributos da ação orçamentária e do respectivo subtítulo.	LDO-2021, art. 67, § 2º	27	1,2%
V - a incompatibilidade com a política pública aprovada no âmbito do órgão setorial responsável pela programação.	LDO-2021, art. 67, § 2º	12	0,5%
IV - a não comprovação de que os recursos orçamentários e financeiros sejam suficientes para conclusão do projeto ou de etapa útil, com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade.	LDO-2021, art. 67, § 2º	10	0,4%
I - a ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão setorial responsável pela programação, nos casos em que for necessário.	LDO-2021, art. 67, § 2º	9	0,4%
III - a não comprovação, por parte dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, quando a cargo do empreendimento após a sua conclusão, da capacidade de aportar recursos para sua operação e sua manutenção.	LDO-2021, art. 67, § 2º	6	0,3%
III - a não comprovação, por parte de Estados, Distrito Federal ou Municípios, quando a cargo do empreendimento após sua conclusão, da capacidade de aportar recursos para sua operação e sua manutenção.	Portaria ME/Segov-PR nº 6.145/2021, art. 31	5	0,2%
Limite de movimentação e empenho, conforme hipótese prevista no inciso I do § 1º do art. 66 da LDO-2021 (CF/88, art. 165, § 11, inciso I).	LDO-2021, art. 66, § 1º, inciso I	4	0,2%
VIII - a impossibilidade de atendimento do objeto da programação orçamentária aprovada em decorrência de insuficiência de dotação orçamentária disponível.	Portaria ME/Segov-PR nº 6.145/2021, art. 31	2	0,1%
II - a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária.	LDO-2021, art. 67, § 2º	1	0,04%

Fonte: Siop. Elaboração: SOF/ME.

Algumas das hipóteses de impedimentos de ordem técnica listadas na Tabela anterior exigiram complementação da resposta por meio da inclusão de justificativas textuais. Dessa forma, ao selecionar os impedimentos do inciso III, artigo 1º, da Portaria 13.863/2021, do inciso VII, § 2º, artigo 67, da LDO-2021, ou do inciso X, artigo 31, da Portaria Interministerial ME/Segov-PR nº 6.145/2021, o gestor da programação orçamentária apresentou as razões que justificaram a seleção dos itens supracitados. Somaram-se, ao todo, 1.069 justificativas textuais.

A íntegra do presente relatório e seus anexos estão publicados na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/planejamento-e-orcamento/orcamento/orcamentos-anuais/2021/execucao-primarias-discricionarias/execucao-primarias-discricionarias>.

CAPÍTULO III • RESULTADOS DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL

Neste Capítulo serão apresentados os resultados da atuação governamental no que se refere ao desempenho dos Programas Finalísticos do Plano Plurianual 2020-2023, listados na Tabela a seguir, contemplando a análise dos Resultados Intermediários alcançados no exercício de 2021.

TABELA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS

EIXO	PROGRAMA FINALÍSTICO	ÓRGÃO RESPONSÁVEL
Ambiental	1040 - Governança Fundiária	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa)
	1041 - Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade	Ministério do Meio Ambiente (MMA)
Econômico	2205 - Conecta Brasil	Ministério das Comunicações (MCom)
	2206 - Política Nuclear	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI)
	2208 - Tecnologias Aplicadas, Inovação e Desenvolvimento Sustentável	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI)
	2212 - Melhoria do Ambiente de Negócios e da Produtividade	Ministério da Economia (ME)
	2213 - Modernização Trabalhista e Trabalho Digno	Ministério do Trabalho e Previdência (MTP)
	2217 - Desenvolvimento Regional	Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR)
	2218 - Gestão de Riscos e de Desastres	Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR)
	2220 - Moradia Digna	Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR)
	2221 - Recursos Hídricos	Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR)
Infraestrutura	3001 - Energia Elétrica	Ministério de Minas e Energia (MME)
	3004 - Aviação Civil	Ministério da Infraestrutura (MInfra)
	3006 - Transporte Terrestre e Trânsito	Ministério da Infraestrutura (MInfra)
Social	5011 - Educação Básica de Qualidade	Ministério da Educação (MEC)
	5013 - Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão	Ministério da Educação (MEC)
	5017 - Assistência Farmacêutica no SUS	Ministério da Saúde (MS)
	5023 - Vigilância em Saúde	Ministério da Saúde (MS)
	5028 - Inclusão Social por meio do Bolsa Família e da Articulação de Políticas Públicas	Ministério da Cidadania (MC)
Estratégia de Defesa	6012 - Defesa Nacional	Ministério da Defesa (MD)

Ainda, o presente Capítulo traz as informações relativas aos esforços empreendidos por órgãos e entidades governamentais no enfrentamento da pandemia da Covid-19, em atendimento ao artigo 5º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020, que estabeleceu a necessidade de apresentar, separadamente, no âmbito da Prestação de Contas do Presidente da República (PCPR), as autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública nacional e de seus efeitos sociais e econômicos.

Por fim, serão apresentadas informações sobre a Estratégia de Governo Digital (EGD) 2020-2022, instituída pelo Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020, relacionando-se os resultados de suas iniciativas.

3.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL 2020-2023

O Plano Plurianual (PPA) 2020–2023, cuja elaboração envolveu diversas instituições e representantes dos setores público e privado, consolida a agenda estratégica do governo. O lema deste PPA é “Planejar, Priorizar, Alcançar”, indicando três aspectos essenciais para o êxito do processo de planejamento de médio prazo do Governo Federal.

“**Planejar**” significa idealizar o futuro e propor estratégias para a sua consecução. “**Priorizar**” implica hierarquizar ações e eleger aquelas que mais contribuem para o bem-estar da sociedade brasileira. “**Alcançar**” retrata a ênfase em resultados concretos para o público-alvo da política pública.

Assim, o PPA 2020-2023, ao constituir-se no plano central do Governo, norteia a atuação da Administração Pública Federal, mediante suas diretrizes, seus objetivos e suas metas. Os compromissos declarados nesse Plano serão objeto de monitoramento, avaliação e prestação de contas.

A elaboração do PPA em questão se deparou com múltiplos desafios. Inicialmente, foi preciso construir uma metodologia capaz de dar tratamento às críticas e de incorporar sugestões endereçadas às versões anteriores desse instrumento. Coube ainda incluir as diretrizes e as prioridades definidas pelo Presidente da República e seus ministros.

O processo de elaboração do Projeto de Lei do PPA ocorreu até 31 de agosto de 2019, quando foi enviado ao Congresso Nacional. Após a sua apreciação no Parlamento, foi sancionada a Lei nº 13.971, em 27 de dezembro de 2019, com valor total para os quatro anos de R\$ 8,411 trilhões, sendo R\$ 5,861 trilhões de recursos orçamentários e R\$ 2,550 bilhões não orçamentários¹.

Após a sanção da Lei do PPA, a próxima atividade foi a elaboração, pelo Ministério da Economia, da proposta de Decreto que regulamenta o PPA 2020-2023, que culminou com a edição do Decreto nº 10.321, de 15 de abril de 2020. Esse Decreto disciplina a etapa de governança e de gestão do Plano, que envolve o monitoramento, a revisão e a avaliação do PPA.

Sem negligenciar os avanços conquistados nos PPA anteriores, a metodologia para o PPA 2020-2023 apoia-se em quatro pilares: i) simplificação metodológica; ii) realismo fiscal; iii) integração entre planejamento e avaliação; e iv) visão estratégica e foco em resultados.

Em relação à simplificação, o PPA busca conter apenas o essencial, restringindo o conteúdo legal do PPA 2020-2023 ao estritamente previsto na Constituição Federal: diretrizes, objetivos e metas. Para construção dos seus programas finalísticos foi utilizada a metodologia do modelo lógico, na qual cada programa é construído com objetivo de mitigar um problema ou aproveitar uma oportunidade. Como resultado, o PPA 2020-2023 é composto por 70 programas finalísticos, cada um com um objetivo e uma meta.

Em face do desafio instituído pela metodologia do PPA, estabelecida em Lei (Lei nº 13.971/2019), de se ter somente uma meta legal para retratar o desempenho do programa, o PPA 2020-2023 foi detalhado em sua camada gerencial. Assim, além das 70 metas legais, este PPA conta também com mais 324 metas gerenciais - os Resultados Intermediários (RI) - que contribuem para aferir o desempenho dos programas. Os Resultados Intermediários do PPA (previstos na Portaria ME nº 5.806/2021) foram obtidos dos Planos Estratégicos Institucionais (PEI) dos ministérios setoriais. Essa medida fortalece o vínculo entre o PPA e os demais planos (institucionais, setoriais e regionais), considerando que os planos institucionais estão alinhados com os setoriais e os regionais. Após a revisão do PPA realizada em 2021, praticamente todas as metas quantitativas (legais e dos RI) passaram a possuir valores para 2021, 2022 e 2023.

Outro avanço relevante observado em 2021 ocorreu na regionalização das metas do PPA. Após a revisão do plano realizada em 2021, as metas (legais) regionalizadas passaram de 17% para 30%. As metas dos RI regionalizadas passaram de 7% para 34%. Frise-se que parte das metas do PPA não são passíveis de regionalização. Além disso, mediante a estratégia de regionalização após a execução, apurou-se no monitoramento do PPA

¹. Os recursos não-orçamentários do PPA são: financiamentos, fundos públicos como o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), benefícios tributários e creditícios, subsídios, recursos privados, entre outros.

– ano base 2020, que 38% das metas (legais) e 51% dos RI tiveram seus resultados regionalizados após a execução. Essa estratégia visa fomentar uma cultura de regionalização das metas, de modo que as informações regionalizadas obtidas no monitoramento (após a execução) subsidiem a definição de metas antes da execução.

No tocante ao realismo fiscal, as restrições fiscais, orçamentárias e financeiras, no contexto macroeconômico nacional, exigem escolhas seletivas e prioritárias quanto ao uso dos recursos disponíveis aos investimentos públicos. A carteira de projetos resultante da aplicação de critérios para a escolha de investimentos estratégicos proporcionará, ao longo dos quatro anos do PPA, a adequação do estoque de obras públicas (em execução, paralisadas ou não iniciadas) ao “Teto dos Gastos”, estabelecido na Emenda Constitucional nº 95/2016, potencializando o uso mais eficiente dos recursos públicos.

Nesse sentido, o realismo fiscal proporciona efetividade à execução dos investimentos, particularmente na área de infraestrutura, viabilizando a carteira já em execução, evitando a descontinuação de projetos e proporcionando suas conclusões durante o período deste PPA. Isso também favorece a atração do capital privado necessário para alavancar o desenvolvimento.

No que diz respeito à integração entre o planejamento e a avaliação de políticas públicas, a qualidade do planejamento governamental não depende apenas do êxito na elaboração do PPA. Ela é função também da construção de mecanismos de acompanhamento da atuação governamental ao longo do período de quatro anos. Nesse sentido, a gestão do plano pressupõe o desenho de processos eficientes de monitoramento e de avaliação. A principal inovação para o monitoramento do PPA 2020-2023 reside no seu caráter seletivo, de forma que serão objeto de monitoramento intensivo apenas o objetivo, a meta e os resultados intermediários (atributo gerencial) dos Programas Finalísticos, e os investimentos plurianuais prioritários constantes no anexo III, seção I, da Lei nº 13.971/2019.

As avaliações das políticas públicas constantes do PPA 2020-2023 são realizadas pelo Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas (Cmap) - artigo 16 da Lei nº 13.971/2019. São cerca de 16 políticas avaliadas por ano, selecionadas com base em critérios de materialidade, relevância e criticidade (mais informações sobre o Cmap: <https://www.gov.br/economia/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/cmap>). A avaliação do PPA tem os objetivos de aperfeiçoar as políticas públicas, programas e ações do Poder Executivo Federal e aprimorar a alocação de recursos e a qualidade do gasto público.

A visão estratégica e o foco em resultados são requisitos importantes para fortalecer a atuação governamental e aumentar o impacto das políticas públicas sobre a realidade social. Os objetivos, as metas e os resultados intermediários do PPA são compromissos do Governo assumidos em Lei e em atos infralegais, e norteiam a sua atuação. Esses compromissos são objeto de monitoramento e de prestação de contas e, assim, a formulação de políticas públicas e sua implementação devem estar orientadas para o alcance desses objetivos, metas e RI definidos no PPA. Desta forma, busca-se tornar o PPA um *locus* estratégico de decisão governamental, ou seja, um espaço de negociação entre atores (tanto do núcleo central de governo quanto dos órgãos setoriais) para a realização das escolhas alocativas, prioritárias e com maior impacto positivo na sociedade. A Figura a seguir retrata o desenho metodológico do PPA 2020-2023.

FIGURA - VISÃO GERAL DA ESTRUTURA DO PPA 2020-2023



Fonte: Secretaria de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria/Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento/Ministério da Economia (Secap/Seto/ME).

3.2. PROGRAMAS FINALÍSTICOS

3.2.1. Programa I040 – Governança Fundiária

A política pública de regularização fundiária é relevante e necessária para o Estado Brasileiro, uma vez que sua efetividade está associada à melhoria dos indicadores regionais de desenvolvimento econômico, social e ambiental.

O acesso à terra regularizada é fundamental para o desenvolvimento socioeconômico, para o cumprimento da função social da propriedade por meio da inclusão produtiva dos trabalhadores rurais, aumentando sua confiança frente aos agentes econômicos, facilitando o acesso aos créditos e alavancando investimentos.

As ações constantes no **Programa I040 - Governança Fundiária** foram definidas com o objetivo de contribuir no cumprimento da missão institucional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), que é a de executar a reforma agrária e realizar o ordenamento fundiário nacional e, para que isso ocorra, a Autarquia vem priorizando as ações de regularização fundiária e titulação em assentamentos de reforma agrária e em glebas públicas federais como políticas indutoras de crescimento econômico e social no campo, sem deixar de operar as demais ações de sua responsabilidade.

A titulação dos beneficiários das políticas públicas do Incra possibilita a identificação e a responsabilização no caso de irregularidades e infrações ambientais, além de proporcionar o monitoramento dos mercados de terras, a proteção de terras do Estado e a redução das disputas por terra.

RESULTADOS DO PROGRAMA EM 2021

O Programa 1040 - Governança Fundiária tem como Objetivo “**Promover a regularização da ocupação e do domínio da terra**” e, para medir o alcance desse Objetivo, foram determinadas metas anuais para o período do Plano Plurianual (PPA), a serem aferidas, anualmente, pelo indicador “Índice de Regularização Fundiária (IRF)”.

Em 2021, foram emitidos 139.526 títulos provisórios e definitivos, sendo 120.946 referentes a Projetos de Assentamento e 18.580 de titulação na Regularização Fundiária.

Para o ano de 2021, no PPA, foi estabelecida uma meta de 9,75% para o Índice de Regularização Fundiária, sendo obtido um índice de 24,24%, bem acima da meta proposta. Esse percentual considera o total de 248.638 títulos provisórios e definitivos emitidos cumulativamente nos anos de 2020 e 2021, em relação à demanda estimada de 1.025.875 de processos.

Esse resultado significativo foi alcançado por meio de um esforço conjunto entre a Administração Central (Sede) e as Superintendências Regionais (SR) do Incra, incluindo estratégias de normatização, orientações, reuniões de trabalho (principalmente remotas), capacitação, apoio operacional, planejamento integrado e constituição de equipes de trabalho.

Como restrições, destacam-se as dificuldades inerentes à pandemia da Covid-19, que limitaram as atividades de campo nos Projetos de Assentamento, e a redução do quadro de servidores do Incra por aposentadorias, situação que vem se intensificando consideravelmente nos últimos anos, com perspectiva de se agravar em curto prazo.

Em 2021, foi instituído pelo Incra o **Programa Titula Brasil**, com o objetivo de tornar mais eficaz a política pública de titulação nos projetos de reforma agrária do Incra ou terras públicas federais passíveis de regularização fundiária sob domínio da União ou da Autarquia. O Programa aumentou a capacidade operacional do Incra na execução das políticas de regularização tendo o apoio dos Municípios por meio de Núcleos Municipais de Regularização Fundiária (NMRF), em uma parceria operacionalizada mediante Acordos de Cooperação Técnica com as Prefeituras, que proporciona a inserção dos agricultores definitivamente na dinâmica produtiva e social do Município.

Outro avanço foi o lançamento da Plataforma de Governança Territorial (PGT), que faz parte da transformação digital do Incra e vem para modernizar e agilizar a prestação de serviços ao cidadão. A ferramenta representa um avanço significativo, já que irá facilitar a vida dos produtores rurais de todo o País, pois reúne diversos serviços essenciais do Incra e ajudará a levar mais segurança, transparência e agilidade na forma de acesso à tecnologia e serviços digitais aos destinatários das políticas públicas conduzidas pelo Incra.

RESULTADOS INTERMEDIÁRIOS ALCANÇADOS EM 2021

O Resultado Intermediário “**Hectares de terras devolutas arrecadadas**” é mensurado por meio do quantitativo de arrecadação de terras devolutas no ano. No ano de 2021 não houve arrecadação, de forma que a meta estabelecida não foi alcançada. Esse resultado se deve ao fato de que as equipes regionais do Incra, especialmente na região Norte, são insuficientes para a execução dessa meta e os recursos humanos existentes estão alocados nas ações de emissão de títulos provisórios e definitivos em Glebas Públicas Federais já arrecadadas.

O Incra, por meio da Diretoria de Governança Fundiária organizará uma capacitação para as equipes das Superintendências Regionais (SR) que irão executar as atividades em cada área de atuação e a Diretoria definirá um plano de monitoramento com metas específicas a serem cumpridas por cada SR, visando superar a restrição.

Para o Resultado Intermediário “**Vistorias de supervisão ocupacional realizadas através do Sistema Nacional de Supervisão Ocupacional (SNSO) ou através do Sistema Regularização Ambiental e Diagnóstico dos Sistemas Agrários (Radis)**”, foi utilizado como indicador o número de vistorias anuais de supervisão ocupacional, com geração de laudos. No ano de 2021 foram realizadas 58.047 supervisões ocupacionais, distribuídas de forma regionalizada: Centro-Oeste (14.114), Nordeste (27.156), Norte (11.960), Sudeste (4.460) e Sul (357).

O resultado satisfatório da ação de supervisão ocupacional em 2021, superando a meta prevista, reflete o efeito das parcerias institucionais estabelecidas pelo Incra para esta ação, em especial por meio de Termos de Execução Descentralizadas (TED) com Universidades e Institutos Federais e Acordos de Cooperação Técnica (ACT) com Municípios que aderiram ao Programa Titula Brasil. No caso da região Sul, o resultado abaixo da meta se explica porque foi a única região que não foi contemplada com Termo de Execução Descentralizada (TED) em 2021, aliado às restrições da Covid-19 que impactaram a capacidade operacional das SR do Incra.

O Resultado Intermediário “**Concessão de títulos dominiais provisórios e definitivos emitidos em assentamentos da reforma agrária**” é mensurado pelo número de títulos dominiais provisórios (CCU) e definitivos (TD e CDRU) emitidos anualmente em assentamentos da reforma agrária. No ano de 2021 foram emitidos 120.946 títulos provisórios e definitivos, distribuídos de forma regionalizada: Centro-Oeste (14.425), Nordeste (43.103), Norte (50.944), Sudeste (6.795) e Sul (5.679).

O resultado satisfatório da ação de titulação em 2021, superando a meta prevista, reflete a prioridade dada pela Instituição, com planejamento e monitoramento constante pela Direção do Incra junto às Superintendências Regionais.

Restrições como a pandemia da Covid-19, muitos servidores em trabalho remoto e o elevado número de servidores aposentados nos últimos anos, impactaram na capacidade operacional das Superintendências Regionais no tocante às atividades de campo, imprescindíveis para o processo de titulação. Para superar as restrições, a Diretoria estabeleceu parcerias institucionais com outras esferas do poder público (Municípios, Estados e instituições federais).

Para mensuração do Resultado Intermediário “**Concessão de documentos provisórios e definitivos de formalização de vínculo com a terra e de consolidação da propriedade no domínio privado**”, foi utilizado o número de documentos provisórios e definitivos concedidos no ano. Em 2021, foram emitidos 18.580 títulos provisórios e definitivos, distribuídos de forma regionalizada: Centro-Oeste (98), Nordeste (14.274), Norte (4.208), Sudeste (zero) e Sul (zero).

As restrições para esse resultado intermediário são as mesmas já relatadas no resultado anterior.

Na Tabela a seguir, apresentamos os dados completos de apuração dos indicadores de Resultados Intermediários do Programa.

TABELA – INDICADORES DOS RESULTADOS INTERMEDIÁRIOS

RESULTADO INTERMEDIÁRIO	META PARA 2021	VALOR APURADO 2021	REGIONALIZAÇÃO	
0187 - Hectares de terras devolutas arrecadadas	200.000 ha	0	Norte	0
0188 - Vistorias de supervisão ocupacional realizadas através do Sistema Nacional de Supervisão Ocupacional (SNSO) ou através do sistema Regularização Ambiental e Diagnóstico dos Sistemas Agrários (Radis)	20.000 vistorias	58.047 vistorias realizadas	Centro-Oeste	14.114
			Nordeste	27.156
			Norte	11.960
			Sudeste	4.460
			Sul	357
0189 - Concessão de títulos dominiais provisórios e definitivos emitidos em assentamentos da reforma agrária	25.000 títulos	120.946 títulos emitidos	Centro-Oeste	14.425
			Nordeste	43.103
			Norte	50.944
			Sudeste	6.795
			Sul	5.679
0190 - Concessão de documentos provisórios e definitivos de formalização de vínculo com a terra e de consolidação da propriedade no domínio privado	25.000 títulos	18.580	Centro-Oeste	98
			Nordeste	14.274
			Norte	4.208
			Sudeste	0
			Sul	0

Fonte: Incra.

RELACIONAMENTO ENTRE O PROGRAMA E A ESTRATÉGIA FEDERAL DE DESENVOLVIMENTO

Cotejando a EFD 2020-2031 com a contextualização e os atributos do Programa 1040 – Governança Fundiária, pode-se concluir que o relacionamento ocorre nos seguintes eixos:

- **Desafio 3.3.3 de “Proporcionar maior bem-estar para a população”**, nas orientações: ampliar o acesso à moradia digna para famílias de baixa renda, buscando respeitar os vínculos familiares e comunitários, e melhorar as condições de habitabilidade dos assentamentos precários;
- **Desafio 4.3.3 de “Assegurar a preservação da biodiversidade, a redução do desmatamento ilegal, a recuperação da vegetação nativa e o uso sustentável dos biomas nacionais”**, na orientação: regularizar a propriedade (titulação) em terras públicas e assentamentos da reforma agrária, com prioridade para os biomas vulneráveis; e
- **Desafio 5.3.4 de “Reduzir a proporção da população abaixo da linha de pobreza e as desigualdades sociais”**, nas seguintes orientações: aperfeiçoar políticas e mecanismos de apoio aos agricultores familiares, especialmente mulheres e jovens, para desenvolvimento das zonas rurais e da agricultura familiar sustentável; e possibilitar o acesso e o uso da terra a trabalhadores rurais, de maneira sustentável, de modo a garantir assistência social e produtiva, com vistas a combater a pobreza rural.

NECESSIDADE DE AJUSTE NOS ELEMENTOS DO PROGRAMA FINALÍSTICO, EM VIRTUDE DE EFEITOS CAUSADOS PELA PANDEMIA DA COVID-19

Não houve necessidade de alterar as metas durante o ano de 2021 em virtude dos efeitos da pandemia.

3.2.2. Programa 104I - Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade

O Brasil é um dos países mais biodiversos do mundo, possuindo entre 10% e 15% de todas as espécies conhecidas atualmente. Também é detentor de aproximadamente 12% da água doce disponível no mundo e de um conjunto cultural que congrega 286 etnias nativas com contribuições biológicas e socioculturais de matrizes negras, brancas e amarelas oriundas de outros continentes. Esse conjunto de diferentes diversidades confere ao País de dimensões continentais uma posição privilegiada de acesso a recursos e saberes, podendo ser protagonista de sua história com base em padrões civilizatórios contemporâneos e sustentáveis.

Historicamente, as principais causas da perda de Biodiversidade, redução dos serviços ecossistêmicos e degradação dos recursos naturais estão relacionadas: à perda e fragmentação de *habitat* natural; ao desconhecimento e desconsideração dos benefícios econômicos da biodiversidade e dos serviços ecossistêmicos; à baixa difusão ou subutilização de alternativas econômicas que promovem o uso sustentável dos recursos naturais; ao uso excessivo dos recursos naturais; à poluição e degradação ambiental; a espécies exóticas invasoras; e à desarticulação das políticas públicas (produtivas e ambientais).

Assim, uma intervenção pública se faz necessária para que o capital natural disponível ofereça oportunidades de desenvolvimento socioeconômico em bases sustentáveis, ou seja, sem comprometer os processos essenciais ao bem-estar humano, promovendo melhorias sociais, sem comprometer as futuras gerações.

O **Programa 104I - Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade** foi criado, portanto, com o Objetivo de fortalecer a conservação, o uso sustentável e a repartição de benefícios do uso da Biodiversidade e dos Recursos Naturais, de forma a combater e reverter as suas perdas e a redução dos serviços ecossistêmicos, por meio de políticas públicas integradoras.

RESULTADOS DO PROGRAMA EM 2021

Com o intuito de contribuir com o Objetivo de fortalecer a conservação, o uso sustentável e a repartição de benefícios do uso da Biodiversidade e dos Recursos Naturais, de forma a combater e reverter as suas perdas e a redução dos serviços ecossistêmicos, por meio de políticas públicas integradoras, foram implementadas, em 2021, uma série de iniciativas, ferramentas e instrumentos de gestão.

Por meio da implementação de estratégias e instrumentos para a conservação e o uso sustentável da biodiversidade brasileira e para o controle de espécies exóticas invasoras, destacam-se as políticas de monitoramento e avaliação sobre a conservação e o manejo sustentável de espécies nativas e o fortalecimento da Estratégia Nacional para o Controle de Espécies Exóticas Invasoras.

Em outra frente de atuação, o acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado corresponde à utilização das informações genéticas ou moleculares contidas em organismos da biodiversidade brasileira em prol do desenvolvimento de produtos ou processos úteis à sociedade, ao tempo em que se deve garantir o efetivo ordenamento da repartição justa e equitativa dos benefícios decorrentes de tal utilização.

A implementação de processos de formação e capacitação em temáticas ambientais faz parte da estratégia para promover a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais. A educação e a cidadania ambiental envolvem os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Ademais, o monitoramento das unidades de conservação por meio de ferramentas de efetividade de gestão também contribui para o fortalecimento da conservação, do uso sustentável e da repartição do uso da bio-

diversidade e dos recursos naturais na medida em que fornece subsídios para a tomada de decisão de forma sistematizada, colaborando para o cumprimento de políticas públicas voltadas a esse tema.

Destaca-se, também, a avaliação e reavaliação das espécies da flora em relação ao risco de extinção, na qual objetiva-se a produção de subsídios para elaboração de Planos de Ação Nacional e Planos de Ação Territorial visando à conservação das espécies ameaçadas.

Com relação à geração e disseminação de dados, informações e conhecimentos técnicos e científicos sobre a biodiversidade da flora em Unidades de Conservação (UC), o desenvolvimento de novas ferramentas integrativas e dinâmicas para gestão dos dados sobre biodiversidade é fundamental para um País megadiverso como o Brasil, que conta com uma ampla rede de UC federais, estaduais e municipais.

Os avanços obtidos em 2021 estão mais bem detalhados nos Resultados Intermediários alcançados, conforme descrição a seguir.

RESULTADOS INTERMEDIÁRIOS ALCANÇADOS EM 2021

Para a meta de gerar e disseminar dados, informações e conhecimentos técnicos e científicos sobre a biodiversidade da flora em Unidades de Conservação (UC), desenvolver novas ferramentas integrativas e dinâmicas para gestão dos dados sobre biodiversidade é fundamental no contexto de um País megadiverso como o Brasil, que conta com uma ampla rede de Unidades de Conservação federais, estaduais e municipais.

O Catálogo de Plantas das UC do Brasil se identifica como uma ferramenta inovadora, desenvolvida para atender à necessidade fundamental de conhecimento e acesso à informação sobre a biodiversidade nas áreas protegidas brasileiras. O objetivo do catálogo é disponibilizar de forma *on-line* a lista de espécies de plantas ocorrentes em UC federais, estaduais e municipais. Os usuários do catálogo podem ter acesso à imagem de um exemplar testemunho representativo da espécie na unidade de conservação pesquisada, proveniente do sistema Herbário Virtual Reflora ou do sistema de gerenciamento de coleções, o *Jabot*, assim como também é possível conferir o grau de ameaça da espécie atribuído por meio do sistema Pró-Flora. A plataforma do Catálogo da Flora das Unidades de Conservação, além de propiciar a disseminação do conhecimento sobre a biodiversidade em áreas protegidas, atua também como um instrumento de gestão para as equipes gestoras das UC auxiliando no planejamento do uso e do manejo dessas áreas. O catálogo também é utilizado por grupos de pesquisa tanto na procura de espécie foco de estudo quanto no planejamento de projetos de pesquisa principalmente no que tange a escolha da área e da metodologia a serem utilizadas.

Em relação às metas estabelecidas para os resultados intermediários, foram acrescentadas ao catálogo listas de flora de importantes Unidades de Conservação da Mata Atlântica, o que permitiu superar a meta estabelecida para o ano de 2021, que estava prevista em 16 listas de flora, tendo sido alcançadas 18 listas.

Com relação às espécies da flora com o estado de conservação avaliado ou reavaliado, entre os principais avanços alcançados em 2021, destacam-se os avanços na propositura da lista de espécies da flora, vislumbrando à atualização da lista oficial de espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção.

A proposta para atualização da Lista Oficial de Espécies Ameaçadas da Flora Brasileira indica total acumulado (2012-2020) de 22% da flora brasileira avaliada quanto ao risco de extinção, constituindo 7.830 espécies analisadas². Em resumo, do total de espécies avaliadas (avaliações inéditas + reavaliações da Portaria MMA nº 443/2014), 61% foram classificadas em alguma categoria de ameaça, 685 - Criticamente em Perigo (CR) (13.02%), 681 - Vulnerável (VU) (12.94%), 1.847 - Em Perigo (EN) (35.12%). Entre as categorias não ameaçadas, 774 - Dados Insuficientes (DD) (14.71%), 1.078 - Menos Preocupantes (LC) (20.49%) e 194 - Quase Ameaçados (NT) (6.68%).

2. Necessário estabelecer que “número de espécies avaliadas/reavaliadas quanto ao risco de extinção” e “número de avaliações do risco de extinção da flora metodologicamente conduzidas” têm números diferenciados. Tal diferença está atrelada ao fato que é de praxe que a determinação de hipótese taxonômica passe por revisão, portanto, o número de “espécies da flora com o estado de conservação avaliado ou reavaliado” é geralmente inferior ao “número de avaliações do risco de extinção da flora metodologicamente conduzidas”. Assim, com o objetivo de manter a continuidade e homogeneidade temporal dos dados, bem como fidelidade à descrição do indicador, as informações apresentadas no texto referem-se ao “número de espécies avaliadas/reavaliadas quanto ao risco de extinção”.

No que se refere à regionalização, que pode ser determinada por biomas e Estados, é importante esclarecer que uma mesma espécie pode ter ocorrência em mais de um bioma e/ou Estado e, portanto, os dados regionalizados não são diretamente comparáveis aos dados de avaliações/reavaliações supracitado.

Para o número de espécies avaliadas e ameaçadas por bioma, se verifica as seguintes ocorrências: Amazônia (216); Caatinga (249); Mata Atlântica (2099); Cerrado (786); Pantanal (24); e Pampa (114). Já com relação à distribuição por Estados: Rio de Janeiro/RJ (989); Minas Gerais/MG (911); Bahia/BA (681); Espírito Santo/ES (581); São Paulo/SP (506); Paraná/PR (309); Santa Catarina/SC (265); Rio Grande do Sul/RS (249); Goiás/GO (166); Amazonas/AM (159); Pará/PA (111); Mato Grosso/MT (105); Pernambuco/PE (90); Mato Grosso do Sul/MS (74); Distrito Federal/DF (59); Tocantins/TO (49); Rondônia/RO (48); Acre/AC (44); Alagoas/AL (44); Maranhão/MA (35); Ceará/CE (34); Piauí/PI (31); Paraíba/PB (30); Amapá/AP (27); Roraima/RR (21); e Rio Grande do Norte/RN (16).

Como pode ser verificado, os Estados do Rio de Janeiro/RJ, Minas Gerais/MG, Bahia/BA, Espírito Santo/ES e São Paulo/SP apresentaram o maior número de espécies ameaçadas. Esses resultados podem ser justificados pela ocorrência geográfica dos Estados na Mata Atlântica, bioma de maior riqueza e com mais espécies ameaçadas de extinção.

Por fim, cabe esclarecer que dificuldades não previstas foram fatores limitantes para que os avanços numéricos não fossem maiores do que os efetivamente realizados, entre elas: i) insuficiência de servidores e equipe colaboradora, composta em grande maioria por bolsistas vinculados à projetos de pesquisa; ii) pandemia da Covid-19 que impôs dificuldades do trabalho remoto e causou o afastamento de colaboradores; e iii) problemas no acesso às imagens disponíveis em bases de dados biológicos digitalizados com impacto direto em uma das principais fases do processo metodológico da avaliação de risco.

Destaca-se que foi superada a meta de alcançar 630 Unidades de Conservação (UC) monitoradas por ferramentas de avaliação de efetividade de gestão, uma vez que se contabilizou 645 UC preenchendo o Sistema de Análise e Monitoramento da Gestão (Samge). Entre essas, 327 são federais, 308 estaduais e 10 municipais. Regionalmente, têm-se 222 UC localizadas na Mata Atlântica, 184 na Amazônia, 98 no Cerrado, 85 na Caatinga, 11 no Pampa, três no Pantanal e 42 no ambiente marinho e costeiro.

A ferramenta acima mencionada fornece subsídios para a elaboração ou a revisão de Planos de Manejo, contribuindo para o aprimoramento de processos nos órgãos gestores e possibilitando a qualificação da gestão das UC quanto à efetividade no âmbito do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), contribuindo para o fortalecimento à conservação e ao uso sustentável das Unidades de Conservação, em especial, em Áreas Protegidas e Comunidades Locais, que também sofrem influência das políticas públicas.

Em 2021, foram elaboradas 13 estratégias e instrumentos para a conservação e o uso sustentável da biodiversidade brasileira e para o controle de espécies exóticas invasoras. Alcançaram-se importantes avanços no âmbito da conservação da biodiversidade brasileira, entre os quais destacam-se a reinstalação da Comissão Nacional de Biodiversidade (Conabio) e a aprovação da minuta de Lista de Espécies Ameaçadas de Extinção no âmbito da Conabio para atualização das Listas Nacionais Oficiais; a instituição de Grupo de Trabalho para avaliar e recomendar ações de conservação e uso sustentável para espécies pertencentes à Lista Nacional das Espécies da Fauna Brasileira Ameaçadas de Extinção - Peixes e Invertebrados Aquáticos; e a criação do Programa Nacional de Resgate de Fauna Silvestre (Resgate +), com o objetivo de propiciar a implementação de ferramentas de afugentamento, resgate e assistencialismo de fauna silvestre em situação de risco e vulnerabilidade.

Com relação ao uso sustentável, podem ser relacionados os seguintes instrumentos: publicação de lista de espécies nativas da biodiversidade de valor alimentício, para fins de comercialização *in natura* ou de seus produtos derivados; portaria com lista para incentivo ao uso de espécies de flora nativa brasileira ameaçadas de extinção em procedimentos para recomposição de vegetação nativa em áreas degradadas, desmatadas ou alteradas; e a impressão do Livro Plantas para o Futuro – região Norte, publicação com o objetivo de identificar e priorizar espécies nativas com potencial econômico, como forma de ampliar o conhecimento e diversificar cadeias produtivas locais.

No âmbito da pauta de controle de espécies exóticas invasoras, foram realizados avanços na execução do Projeto Estratégia Nacional para a Conservação de Espécies Ameaçadas de Extinção (GEF Pró-Espécies) que possibilitarão a construção do sistema de alerta, detecção precoce e resposta rápida de espécies exóticas invasoras no Brasil. Também cabe destacar a impressão de material informativo para campanha sobre o peixe-leão, visto que tal espécie exótica pode causar grande impacto no ecossistema marinho brasileiro por provocar a predação de espécies nativas e risco à saúde humana, uma vez que os espinhos presentes nas nadadeiras do animal são venenosos.

Também é importante ressaltar que, em 2021, foi realizada a reorganização dos recursos do Projeto GEF Pró-Espécies, possibilitando destinar, já em 2022, recursos em importantes iniciativas para combate ao tráfico de animais silvestres e melhoria de infraestrutura de Centros de Triagens de Animais Silvestres (Cetas/Ibama).

Com relação ao ordenamento e efetivação do acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado, garantindo a repartição justa e equitativa dos benefícios decorrentes, em 2021, registraram-se 74.123 cadastros de Acesso, de Notificações de Material Reprodutivo ou Produto Acabado e de Cadastros de Remessa de Patrimônio Genético no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SISGen), quantitativo superior ao previsto para o ano, que era de 61.459 cadastros.

O aumento do número de acessos, bem como o aumento do número de remessas e notificações, tem forte relação com a implementação de melhorias no Sistema SisGen, como os novos módulos de Pré-Cadastro e Gerenciamento de Rascunhos, que possibilitam ao usuário a administração do preenchimento das informações de acordo com o avanço da pesquisa ou desenvolvimento tecnológico.

Foram realizadas outras melhorias no SisGen decorrentes de Resoluções e Orientações Técnicas definidas pelo Conselho de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (CGen). Ainda, 756 Termos de Compromisso foram assinados para que os interessados cumprissem com as obrigações de cadastrar, notificar e repartir os benefícios, fortalecendo ainda mais o alcance das metas para o Resultado Intermediário.

Diante dos desafios causados pela pandemia da Covid-19 para a implementação de processos de formação e capacitação em temáticas ambientais promovendo a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais, investiu-se no desenvolvimento de meios digitais para a realização de cursos, seminários, palestras e sistemas informatizados. Em 2021, inovou-se na promoção da educação ambiental não formal com o lançamento e consolidação do Programa Educa+. Em uma linguagem simples e de fácil compreensão, foram 27 lançamentos, entre cursos na modalidade EaD e palestras, sendo todos 100% virtuais e gratuitos. Em um ano, 8.770 pessoas concluíram oito cursos e foram mais de 17 mil visualizações em palestras divididas em 19 temas diferentes. No total, 27 cursos ou palestras com temática ambiental foram disponibilizados em plataformas *on-line* do Ministério do Meio Ambiente (MMA).

Em 2021, três estratégias e instrumentos para proteção, defesa e bem-estar animal foram elaborados e/ou implementados. Por meio de emendas parlamentares, cerca de R\$ 22,3 milhões foram destinados à proteção e defesa animal, totalizando 107 instrumentos celebrados. Os projetos em questão terão sua aplicação em Municípios de 19 Estados brasileiros, de todas as regiões do País. A execução será realizada por Municípios e Organizações da Sociedade Civil (OSC), envolvendo, principalmente, a pauta de controle populacional de cães e gatos.

Também foram realizados avanços na elaboração de portaria para institucionalização do Programa Nacional de Proteção e Defesa Animal (Pet +), buscando o fomento a ações de bem-estar, guarda-responsável, combate aos maus-tratos, atenção veterinária e controle populacional de cães e gatos, o qual deverá ser publicado no primeiro semestre de 2022.

Os Planos de Ação Nacional para Conservação de Espécies Ameaçadas de Extinção (PAN) são instrumentos de gestão, construídos de forma participativa, visando ao ordenamento e à priorização de ações para a conservação da biodiversidade e de seus ambientes naturais, com um objetivo estabelecido a ser alcançado em um horizonte temporal definido. São ferramentas que possuem, em sua essência, a participação e o envolvimento

de diversos setores da sociedade, tais como: universidades e instituições de pesquisa, organizações governamentais e não governamentais, sociedade civil organizada, setor privado, representantes de povos e comunidades tradicionais e, quando pertinente, pessoas físicas (IN ICMBio nº 21/2018, artigo 12, § 1º).

Atualmente, das 1.173 espécies da Lista Oficial de Espécies Ameaçadas de Extinção, 884 (75,36%) estão contempladas em 48 PAN em execução, portanto, em conformidade com a meta estabelecida para o ano de 2021.

Diante dos impactos decorrentes da pandemia da Covid-19, destaca-se a adaptação, criatividade e inovação da atuação dos Centros Nacionais de Pesquisa e Conservação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), para garantir o engajamento de parceiros de forma virtual. Assim, ao longo de 2021, 33 PAN foram monitorados e quatro planos estão na fase de elaboração (Aves do Cerrado e Pantanal - 2º ciclo, Cavernas do Brasil, Insetos Polinizadores e São Francisco - 2º ciclo).

Em busca do aprimoramento da ferramenta PAN, por meio da capacitação dos colaboradores do ICMBio, a turma piloto de 2021 do curso “Planos de Ação Nacional para Conservação de Espécies Ameaçadas de Extinção: da concepção à gestão do ICMBio” foi desenvolvida na modalidade à distância, com carga horária de 40 horas, contando com a participação de 14 educandos selecionados, que atuam ou já atuaram com a ferramenta.

Houve também avanço em articulação interinstitucional, com apoio da Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente (Abema). Foram realizadas cinco reuniões regionais envolvendo mais de 70 colaboradores de órgãos estaduais buscando a sinergia das ações de conservação para a fauna ameaçada de extinção.

RELACIONAMENTO ENTRE O PROGRAMA E A ESTRATÉGIA FEDERAL DE DESENVOLVIMENTO

A Estratégia Federal de Desenvolvimento para o Brasil 2020-2031, instituída pelo Decreto nº 10.531, de 26 de outubro de 2020, apresenta como Diretriz para o Eixo Ambiental a necessidade de promover a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais, com foco na qualidade ambiental como um dos aspectos fundamentais da qualidade de vida das pessoas, conciliando a preservação do meio ambiente com o desenvolvimento econômico e social.

O Programa 1041 - Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade se relaciona diretamente com o Eixo Ambiental e sua respectiva Diretriz, uma vez que seu objetivo é fortalecer a conservação, o uso sustentável e a repartição de benefícios do uso da Biodiversidade e dos Recursos Naturais, de forma a combater e reverter as suas perdas e a redução dos serviços ecossistêmicos, por meio de políticas públicas integradoras.

A Estratégia Federal de Desenvolvimento apresenta, também, uma série de desafios e orientações que os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional devem considerar em seus planejamentos e suas ações. Entre os desafios impostos, o de assegurar a preservação da biodiversidade, a redução do desmatamento ilegal, a recuperação da vegetação nativa e o uso sustentável dos biomas nacionais é o mais aderente ao Programa 1041.

Para a sustentabilidade ambiental, as orientações mais pertinentes ao Programa 1041 são: promover a implementação efetiva do Sistema Nacional de Unidades de Conservação e o fortalecimento da gestão das áreas protegidas para garantia da conservação e uso sustentável da biodiversidade; reduzir a ameaça de extinção de espécies da biodiversidade brasileira, recuperar suas populações e promover o conhecimento e o uso sustentável; e estimular a conservação e o uso sustentável da biodiversidade dos biomas nacionais e ambientes marinhos, dos recursos minerais, hídricos e do potencial energético no território brasileiro.

É relevante destacar que o desafio de promover oportunidades de negócios sustentáveis em meio ambiente também possui correlação direta com os elementos do Programa 1041, uma vez que, para o aproveitamento do potencial econômico do meio ambiente, as orientações são: valorizar os serviços ecossistêmicos e o capital natural nacional; fomentar a pesquisa científica e o desenvolvimento da cadeia produtiva da bioeconomia, com foco no aproveitamento das potencialidades da biodiversidade para a utilização como fármacos, fitofármacos, medicamentos, cosméticos, bioenergia, biomateriais e outros do interesse da indústria; e viabilizar instrumentos econômicos que promovam a conservação e uso sustentável da biodiversidade e dos recursos naturais,

tais como o Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios e os acordos de repartição de benefícios não monetários.

Para acompanhar o desempenho do Eixo Ambiental, a Estratégia Federal de Desenvolvimento definiu um rol de Índices-Chave e suas respectivas metas-alvo. Dos índices selecionados, o Programa 1041 pode contribuir de forma indireta com: o Índice de Performance Ambiental - *Environmental Performance Index (EPI)*; Poupança genuína (*Adjusted Net Savings*); e *Superavit* ecológico.

O **Índice de Performance Ambiental**, desenvolvido pelo *Yale Center for Environmental Law and Policy*, centro de pesquisa associado à Universidade de Yale, mede a efetividade dos esforços de proteção ambiental de um país. Ele avalia a evolução de dois objetivos fundamentais das políticas de proteção ambiental: i) reduzir os riscos à saúde humana associados a fatores ambientais; e ii) preservação dos ecossistemas. O índice está baseado em 24 indicadores, que são agregados em 10 categorias. As categorias, por sua vez, são agregadas em dois objetivos de políticas públicas, denominados saúde ambiental e vitalidade dos ecossistemas.

Já o índice denominado **Poupança Genuína**, que tem sua fórmula adotada pelo Banco Mundial, baseia-se em um conceito expandido de riqueza, que postula que o estoque de riqueza total de um país é determinado não apenas pela acumulação de capital fixo, mas pela soma dos estoques de três formas de capital: o capital físico, o capital humano e o capital natural.

Em relação ao capital natural, os seguintes recursos são contabilizados no cálculo do indicador: i) recursos energéticos: petróleo, gás natural, carvão; ii) recursos minerais: bauxita, cobre, ouro, ferro, chumbo, níquel, fosfato, prata, alumínio e zinco; e iii) recursos florestais (extração não sustentável de madeira).

Por fim, o Programa 1041 possui contribui para o índice-chave **Superavit Ecológico**, que permite avaliar se os recursos naturais disponíveis em determinado país são suficientes para sustentar os padrões de consumo de seus habitantes. Ele é calculado como a diferença entre a biocapacidade, que é a capacidade biológica de determinado país em atender aos padrões vigentes de consumo com serviços ecossistêmicos e absorção de seu lixo e a pegada ecológica, que é a pressão exercida pela humanidade sobre a natureza em termos biofísicos do país ($\text{superavit ecológico} = \text{biocapacidade} - \text{pegada ecológica}$).

NECESSIDADE DE AJUSTE NOS ELEMENTOS DO PROGRAMA FINALÍSTICO, EM VIRTUDE DE EFEITOS CAUSADOS PELA PANDEMIA DA COVID-19

Não houve necessidade de alterar as metas durante o ano de 2021 em virtude dos efeitos da pandemia.

3.2.3. Programa 2205 - Conecta Brasil

O **Programa Conecta Brasil** visa solucionar o problema do acesso insuficiente a serviços de comunicações de qualidade à população brasileira. Por meio do diagnóstico realizado para a proposta do Plano Estrutural de Redes de Telecomunicações (Pert), publicado em junho de 2019, a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) verificou diversas evidências do referido problema, tais como: i) os serviços de telecomunicações careciam de infraestrutura em 2.028 Municípios, os quais ainda não possuíam fibra óptica no *backhaul*, somando 11% da população; ii) 54% dos Municípios que careciam de fibra óptica situavam-se nas regiões Norte e Nordeste e 24% no Estado de Minas Gerais; iii) mais de 2.000 distritos não-sedes ainda não eram atendidos com Serviço Móvel Pessoal (SMP) com Tecnologia Móvel de Terceira Geração - 3G (ou superior) e cerca de 1.405 sedes municipais com população abaixo de 30 mil habitantes estavam sem atendimento com a rede de Tecnologia Móvel de Quarta Geração - 4G (ou superior); iv) 1.059 Municípios com *backhaul* de fibra óptica tinham baixa velocidade média dos acessos ativos quando comparados com os demais Municípios; v) mercado potencial de banda larga fixa de aproximadamente 4,5 milhões de domicílios reprimido por falta de infraestrutura adequada; vi) aproximadamente 6,3 milhões de domicílios em 950 Municípios estavam sendo atendidos com *backhaul* de fibra óptica com menos de 10% de densidade, sinalizando dificuldade da população na contratação do serviço; e vii) em 2.513 Municípios, a velocidade média de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) era de até 5 Mbps, enquanto a média nacional estava em 19,8 Mbps.

A atual edição do Pert traz dados recentes do setor que, apesar de mostrarem a evolução da oferta de serviços de telecomunicações no País, ainda indicam a necessidade de investimentos para ampliação do acesso, em especial nas regiões Norte e Nordeste.

Assim, o Programa tem como desafio promover a expansão de infraestrutura, principalmente no que diz respeito à massificação dos serviços em regiões remotas, diante de um País de grandezas continentais e de alta concentração populacional. Embora a prestação dos serviços seja realizada pela iniciativa privada, esses serviços são de interesse público e, constitucionalmente, responsabilidade da União, que, por sua vez, deve agir com vistas à massificação dos serviços e à garantia da qualidade.

Por meio desse Programa, agrega-se uma série de medidas referentes à ampliação da conectividade no Brasil, o que permeia todo o documento da Estratégia Brasileira para a Transformação Digital (E-Digital), em especial os itens:

- Infraestrutura e Acesso às Tecnologias de Informação e Comunicação;
- Confiança no Ambiente Digital;
- Proteção de Direitos e Privacidade;
- Defesa e Segurança no Ambiente Digital;
- Transformação Digital da Economia;
- Economia Baseada em Dados;
- Um Mundo de Dispositivos Conectados; e
- Novos Modelos de Negócio.

Para tanto, foram elencados três pilares de atuação e alocadas as respectivas ações por assunto:

- **Reformas Institucionais:** Peer Reviews da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), Marco Jurídico-Legal das Telecomunicações (Lei nº 13.879/2019), Tributação: Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust), Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel), Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública (CFRP) e Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional (Condecine), Lei Geral das Antenas, Serviço de Acesso Condicionado (GT-SeAC), entre outras;
- **Conectividade:** Norte e Nordeste Conectados, Wi-Fi Brasil, Leilão do 5G, Internet Brasil, Articulação com outros Ministérios, entre outras; e
- **Tecnologia:** Ambientes 4.0 (Cidades, Indústria, Saúde e Agro), Computadores para Inclusão, Inteligência Artificial, Internet das Coisas (*IoT*, sigla em inglês) e Segurança Cibernética, entre outras.

De modo análogo, o Programa também tem por escopo aumentar o alcance do sinal de TV Digital, incluindo canais públicos, promover o aumento da pluralidade de emissoras e estimular a oferta de recursos de capital para ampliar a competitividade do setor de comunicações, solucionar a falta de acesso à Internet em banda larga em localidades remotas, reduzir a quantidade de locais com prestação inadequada ou sem acesso a esse serviço, reduzir a incidência das interrupções e promover o aumento da qualidade dos serviços de comunicações, e melhorar cibersegurança contra ataques à infraestrutura de comunicações.

Em suma, pretende-se promover a massificação do acesso e ampliar a qualidade dos serviços de comunicações do País.

RESULTADOS DO PROGRAMA EM 2021

Para o programa foi estabelecido o Objetivo de “**Promover o acesso universal e ampliar a qualidade dos serviços de comunicações do País**”. O indicador utilizado para se monitorar o objetivo é o “percentual de domicílios com acesso à Internet em banda larga”, que corresponde à razão entre a quantidade de domicílios com acesso à Internet em banda larga e a quantidade total de domicílios. O indicador é apurado com base em dados do suplemento sobre Tecnologia da Informação e Comunicação da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad-TIC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Quando da elaboração do PPA 2020-2023, a proporção de domicílios com acesso à Internet em banda larga no Brasil era igual a 74,68%, de acordo com os dados da edição da Pnad-TIC relativa ao ano de 2017.

Para o período de 2020 a 2023, foi estabelecida a meta de aumentar a proporção de domicílios com acesso à Internet em banda larga no Brasil para 91%. Para 2021, a meta era alcançar 85,2% dos domicílios brasileiros com esse serviço. De forma regionalizada, a meta fixada para 2021 se desdobra da seguinte forma:

- Região Sudeste - Meta prevista para 2021: 90,05%;
- Região Sul - Meta prevista para 2021: 86,5%;
- Região Centro-Oeste - Meta prevista para 2021: 88,25%;
- Região Nordeste - Meta prevista para 2021: 76,05%; e
- Região Norte - Meta prevista para 2021: 80,26%.

A edição mais recente da Pnad-TIC, relativa ao ano de 2019, registrou um aumento do acesso à banda larga no Brasil, que alcançou o percentual de 84%³. De forma regionalizada, os indicadores apurados foram:

- Domicílios com acesso à Internet em banda larga (Sudeste): 88,6%;
- Domicílios com acesso à Internet em banda larga (Sul): 86,4%;
- Domicílios com acesso à Internet em banda larga (Centro-Oeste): 87,7%;
- Domicílios com acesso à Internet em banda larga (Nordeste): 75,7%; e
- Domicílios com acesso à Internet em banda larga (Norte): 77%.

É importante destacar que a evolução do acesso em banda larga nos domicílios brasileiros foi apurada pelo IBGE em 2019, antes, portanto, da pandemia da Covid-19 e antes do período estabelecido para a meta no PPA. Os dados da Pnad-TIC relativos a 2021 ainda não foram divulgados e a pesquisa não foi realizada em 2020 devido à pandemia. No entanto, há evidência de que o acesso à banda larga continuou a se difundir nos domicílios brasileiros a partir de 2019. Segundo a Anatel, a quantidade de acessos (assinaturas) ao serviço de banda larga fixa⁴ passou de 32,9 milhões em dezembro de 2019 para 41,4 milhões em dezembro de 2021⁵.

Em alguma medida, esse aumento é explicado por uma maior demanda pelo serviço de acesso à Internet no contexto de medidas de isolamento e distanciamento social de enfrentamento à pandemia. Aliado a isso, várias iniciativas do Ministério das Comunicações (MCom) também contribuíram para a expansão do acesso à Internet em alta velocidade e para a inclusão digital da população brasileira em 2021, tais como:

- **Programa Wi-Fi Brasil:** oferece conexão gratuita à Internet em banda larga por satélite e é direcionado, prioritariamente, a comunidades em estado de vulnerabilidade social em todo o Brasil que não têm outro meio de serem inseridas no mundo das tecnologias da informação e comunicação. Atualmente, o programa conta com 14.192 pontos de presença em funcionamento, instalados em: instituições públicas; entidades da sociedade civil, sem fins lucrativos, por meio das quais é possível promover ou ampliar o processo de inclusão

3. Disponível em <https://sidra.ibge.gov.br/pesquisa/pnadca/tabelas>. Ver tabelas 7308 e 7313. Última consulta realizada em 14/01/2022.

4. Serviço de Comunicação Multimídia (SCM).

5. Disponível em <https://informacoes.anatel.gov.br/paineis/acessos/banda-larga-fixa>. Última consulta feita em 08/02/2022.

digital; instituições públicas de ensino, saúde, segurança e unidades de serviço público localizadas em áreas remotas, de fronteira ou de interesse estratégico; povos e comunidades tradicionais em conformidade com os objetivos da política nacional de desenvolvimento sustentável. Em 2021, foram instalados 2.030 novos pontos. Uma das modalidades do programa é uma evolução do Programa Governo Eletrônico - Serviço de Atendimento ao Cidadão (Gesac), que agrega ao serviço de conectividade a distribuição do sinal de Internet via Wi-Fi em locais públicos de comunidades com baixa conectividade, permitindo cumprir os objetivos nacionais das políticas públicas de telecomunicações. Trata-se de uma conexão via satélite de até 20 Mbps e um raio de cobertura de 180 metros. A parceria firmada via Telebras e MCom prevê a instalação de 2.000 pontos em localidades com baixo índice de conectividade, tendo sido instalados 306 pontos até o final de 2021;

- **Programa Nordeste Conectado:** objetiva implantar infraestrutura óptica no Nordeste e interiorizar a educação e a pesquisa na região. Prevê a implantação de equipamentos para promover o tráfego de dados em fibra óptica da Companhia Hidrelétrica do São Francisco (Chesf), a ser operada pela Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP), permitindo uma taxa de transmissão de dados de até 100 Gbps. Das 16 cidades-polo previstas inicialmente no escopo do programa, seis já foram conectadas à rede troncal e suas redes metropolitanas estão sendo implantadas para expansão, a fim de atender a escolas e instituições de ensino. Em 2021, houve avanço nas implantações com 64% das atividades relacionadas à rede troncal e 52% dos projetos relativos às redes metropolitanas concluídos. Destaca-se a inclusão de três novas cidades ao projeto utilizando recursos otimizados em função de parcerias estabelecidas com provedores privados;
- **Programa Norte Conectado:** prevê a construção de infraestrutura de rede de telecomunicações de fibra óptica subfluvial interligando as principais cidades da Amazônia, por meio de oito infovias, de modo a ampliar a infraestrutura de transporte de telecomunicações de alta capacidade em fibra óptica na região Norte do País e permitir uma taxa de transmissão de dados de até 100 Gbps. Em 2021, além de avanço no processo de implantação da Infovia 00, que interligará Macapá/AP à Santarém/PA, com execução iniciada em janeiro de 2022, foram assegurados os recursos para lançamento das demais infovias do projeto: a Infovia 01 está sendo implantada com recursos oriundos do saldo remanescente do processo de digitalização da TV analógica, e as Infovias 02 a 06 e 08 serão implantadas como parte das obrigações de atendimento do edital do 5G;
- **Programa Cidades Digitais:** iniciado em 2021, consiste na implantação de redes digitais locais de comunicação nos Municípios brasileiros, interligando órgãos públicos com oferta de pontos de acesso em espaços públicos. A infraestrutura de redes ópticas metropolitanas contratada inclui o fornecimento de fibra óptica, de equipamentos e *softwares* necessários ao seu funcionamento com instalação, capacitação, suporte técnico, garantias e operação assistida. Em 2021, 13 novas cidades receberam redes metropolitanas de fibra óptica, totalizando 196 cidades atendidas pelo programa desde sua criação;
- **Lei nº 14.173/2021:** resultado da conversão em Lei da Medida Provisória nº 1.018/2020, que reduz significativamente os encargos tributários setoriais sobre antenas terrenas de pequeno porte usadas na prestação de serviços de telecomunicações por meio de satélites até o ano de 2025. Foram reduzidos os valores das Taxas de Fiscalização de Instalação e de Funcionamento (TFI e TFF), da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública (CFRP) e da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional (Condecine), que passaram a ser iguais aos valores cobrados de terminais utilizados para acessar o serviço móvel (celular). Outras alterações promovidas na conversão da Lei, sobretudo quanto a adequações à Lei do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust), serão expostas mais adiante neste relatório; e
- **Medida Provisória nº 1.077/2021:** institui o Programa Internet Brasil, cuja finalidade é promover o acesso gratuito à Internet em banda larga móvel aos alunos da educação básica da rede pública de ensino integrantes de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico). Quatro eixos vão nortear a ação do programa: a ampliação de acesso à Internet e a inclusão digital das famílias de alunos da educação básica; o acesso a recursos educacionais digitais, inclusive àqueles disponibilizados pela rede pública de ensino; a participação de alunos em atividades pedagógicas não presenciais; e o apoio às

políticas públicas que necessitem de conectividade para sua implementação, inclusive ações de governo digital. O Programa será executado em caráter piloto em 2022, em parceria com a Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP), o que foi garantido por meio da assinatura de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão firmado com a RNP e o repasse de R\$ 139,5 milhões. Inicialmente, serão contempladas escolas de Municípios abrangidos pelo Programa Nordeste Conectado, ação executada em parceria entre os Ministérios das Comunicações e da Educação. O projeto piloto prevê a distribuição e manutenção de cerca de 700 mil *chips*. A expectativa é que os primeiros acessos móveis sejam distribuídos no início do ano letivo. Assim, os alunos poderão efetivamente ter acesso ao conteúdo eventualmente ofertado em plataformas *on-line* pelas instituições educacionais, além de permitir o acesso a recursos adicionais, não-obrigatórios, de forma a complementar aos recursos educacionais que compõem a política de educação.

RESULTADOS INTERMEDIÁRIOS ALCANÇADOS EM 2021

Na perspectiva do aumento da utilização de tecnologias específicas de informação e comunicação (TIC) tem-se como foco do Resultado Intermediário o aumento do volume de adoção dessas tecnologias e percepção do seu grau de difusão. De acordo com o Pilar 3 do Índice de Competitividade Global (Adoção de TIC), a avaliação dessa difusão abrange os subindicadores: assinaturas de telefonia móvel, assinaturas de banda larga móvel, assinatura de internet em banda larga fixa, assinaturas de Internet por fibra óptica, e usuários de Internet. Os resultados estão descritos na Tabela a seguir:

TABELA – RESULTADOS SUBINDICADORES - ÍNDICE DE COMPETITIVIDADE GLOBAL (ADOÇÃO DE TIC)

		ASSINATURAS DE TELEFONIA MÓVEL (EM MILHÕES)	ASSINATURAS DE BANDA LARGA MÓVEL (EM MILHÕES)	ASSINATURAS DE INTERNET EM BANDA LARGA FIXA (EM MILHÕES)	ASSINATURAS DE INTERNET POR FIBRA ÓPTICA (EM MILHÕES)
Brasil	2020	234,1	207,0	36,3	17,0
	2021	253,3	227,2	41,4	26,0
Sudeste	2020	115,3	100,7	19,6	9,0
	2021	124,4	110,9	22,1	13,0
Sul	2020	33,4	29,9	7,1	3,4
	2021	35,3	31,6	8,1	5,4
Centro-Oeste	2020	18,0	16,0	2,8	1,1
	2021	18,9	17,1	3,2	1,9
Nordeste	2020	50,9	45,4	5,3	2,9
	2021	57,4	51,8	6,3	4,6
Norte	2020	16,5	15,0	1,5	0,7
	2021	17,3	15,8	1,8	1,2

Fonte: Anatel Dados de Acesso. Nota: para 2020 e 2021, considerou-se o mês de dezembro.
Disponível em: <https://informacoes.anatel.gov.br/paineis/acessos>. Acesso em: 08/02/2022.

No ano de 2021, com o objetivo de alinhar a gestão do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações (Funttel) às melhores práticas de governança em políticas públicas, o Conselho Gestor do Funttel (CGF) aprovou a Resolução nº 140, de 8 de junho de 2021, com ações que passaram a compor a Agenda de Modernização Normativa e da Estrutura de Governança do Fundo para o biênio 2021-2022. Entre as ações implementadas ainda em 2021, merece destaque a revogação de 83 atos normativos que se encontravam obsoletos ou desatualizados, o que faz parte do processo de simplificação administrativa definido pelo Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

Em relação ao apoio com recursos reembolsáveis, em 2021, foram repassados cerca de R\$ 368 milhões aos agentes financeiros do Funttel, sendo R\$ 184 milhões para o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômi-

co e Social (BNDES) e R\$ 184 milhões à Financiadora de Estudos e Projetos (Finep). Os agentes financeiros utilizam esses recursos para conceder crédito a empresas com o objetivo de apoiar projetos de inovação em Telecomunicações, bem como a aquisição de bens e equipamentos desenvolvidos com tecnologia nacional.

Houve também a implementação de novos instrumentos de apoio reembolsável: o BNDES criou a linha de financiamento Finame Funttel, a ser operada por meio da rede de agentes financeiros credenciada, com maior agilidade, favorecendo o acesso ao crédito para a compra de máquinas, equipamentos e bens de Telecomunicações, de fabricação nacional, por parte de pequenos provedores de serviços; e a Finep criou a linha de financiamento Finep 5G, que visa alavancar o desenvolvimento tecnológico do Setor, de modo a garantir a demanda por soluções de empresas fornecedoras nacionais, por meio do apoio ao desenvolvimento de tecnologias para a infraestrutura 5G e produtos e serviços relacionados, além do apoio à implantação dos empreendimentos vencedores da licitação do 5G.

Outra importante iniciativa foi a permissão para que os recursos do Funttel sejam aplicados em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FDIC), os quais são regulados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e que destinam a maior parte do seu patrimônio para a aquisição de direitos de crédito. A grande vantagem desse mecanismo é que ele possui um maior alcance enquanto instrumento de financiamento para a compra de equipamentos de Telecomunicações, beneficiando principalmente os pequenos provedores de serviços.

Além disso, foram destinados cerca de R\$ 14 milhões de recursos não reembolsáveis para a pesquisa e o desenvolvimento de soluções inovadoras por parte da Fundação Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações (CPqD). Merece destaque a contratação de dois novos projetos com a Fundação: o primeiro prevê o desenvolvimento de tecnologias e metodologias de avaliação e investigação voltadas à segurança de redes e de aplicações de governo digital, e o segundo, o desenvolvimento de uma plataforma que possibilita a gestão eficiente das novas redes de Telecomunicações.

Por fim, complementando o repasse de recursos não reembolsáveis, houve a alocação de R\$ 1,4 milhão na contratação de um projeto a ser executado pelo Instituto Tecnológico da Aeronáutica (ITA), em parceria com o Ministério da Defesa, que prevê o desenvolvimento de uma Estação de Solo para controle de satélites de pequeno porte, o que abrirá uma nova janela de oportunidade para que universidades, centros de pesquisa e *startups* brasileiras ingressem na exploração do Espaço.

No que tange à melhoria do Índice de Cibersegurança Global, que mede o compromisso dos países com a cibersegurança em nível global para aumentar a conscientização sobre a importância e as diferentes dimensões da questão, o nível de desenvolvimento e engajamento de cada país foi avaliado em cinco pilares: medidas legais, medidas técnicas, medidas organizacionais, capacitação e cooperação e depois agregados a uma pontuação geral.

A última edição do Índice de Cibersegurança Global, publicada em junho de 2021 pela União Internacional de Telecomunicações (UIT), referente ao ano de 2020, apresentou o Brasil ocupando a posição nº 18 no *ranking*, uma expressiva melhoria em relação à edição anterior, referente ao ano de 2018, em que o Brasil aparecia na 70ª posição. Atualmente alguns dos principais normativos vigentes sobre o tema são a Política Nacional de Segurança da Informação (PNSI), aprovada pelo Decreto nº 9.637/2019; a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética, aprovada pelo Decreto nº 10.222/2020; e a Estratégia Nacional de Segurança de Infraestruturas Críticas, aprovada pelo Decreto nº 10.569/2020. Encontra-se em elaboração o novo Plano Nacional de Segurança de Infraestruturas Críticas.

No que se refere ao índice de Desenvolvimento de Tecnologias de Informação e Comunicação, os objetivos principais são: medir o nível e a evolução ao longo do tempo do desenvolvimento das TIC nos países e a experiência desses países em relação a outros; além do progresso no desenvolvimento das TIC. Seu desempenho, anteriormente medido pelo *Global ICT Development Index (IDI)* da UIT, passou a ter como indicador o Índice de Prontidão de Redes (*NRI - Network Readiness Index*) do Fórum Econômico Mundial, em função da necessidade de revisão e descontinuidade do primeiro pela UIT. Por sua vez, o NRI está embasado em quatro dimensões fundamentais: i) tecnologia; ii) pessoas; iii) governança; e iv) impacto. Tal abordagem holística permite um

equilíbrio da análise entre os fatores tecnológicos e humanos na avaliação da prontidão das redes, sendo um indicador adequado à mensuração do desenvolvimento das TIC no Brasil e comparativamente a outros países.

Quanto aos resultados do NRI, o Brasil ocupou no ano de 2021 a posição nº 52 no *ranking* de 130 países, superando assim a meta prevista para aquele ano que era a de ocupar a 59ª posição.

Ainda no ano de 2021, o grande destaque para a melhoria do desenvolvimento de TIC no País foi a licitação das faixas de frequência para implantação de redes 5G, por meio do Edital de Licitação nº 001/2021-SOR/SPR/CD-Anatel. Trata-se do mais importante leilão de radiofrequências já realizado no Brasil, em formato não arrecadatório, que impulsionará R\$ 47,2 bilhões de investimentos. O edital ainda considerou a aplicação de condições diferenciadas para as empresas de abrangência regional para estimular a participação desses atores no certame.

As redes de quinta geração chegarão às capitais até junho de 2022 e a todas as sedes municipais até 2029, sendo que em mais de mil delas teremos três prestadoras ou mais.

Destaca-se que, além das redes de quinta geração, investimentos ocorrerão na expansão de redes de transporte em fibra ótica (*backhaul*) em 530 sedes de Município, na cobertura de mais de 7 mil localidades ainda não atendidas com redes 4G, e na cobertura de 35,7 mil quilômetros de rodovias com redes 4G.

O edital prevê ainda recursos da ordem de R\$ 3,1 bilhões para a conectividade de escolas, R\$ 1,5 bilhão para a implementação de redes de transporte em fibra óptica na região Norte, por meio do Programa Amazônia Integrada e Sustentável e a implantação da Rede Privativa de Comunicação da Administração Pública Federal, com investimentos estimados em R\$ 1 bilhão.

Já no âmbito regulatório, os principais avanços foram a edição de ajustes à Lei nº 9.998/2000 (Lei do Fust), por meio da aprovação da Lei nº 14.173/2021. O uso dos recursos aportados ao Fust será incrementado a partir do ano de 2022, com o início das atividades do Conselho Gestor.

Por fim, no tocante ao indicador de digitalização do serviço de radiodifusão de sons e imagens, que afere o percentual de Municípios com pelo menos um canal de TV Digital em operação, os resultados apurados em 2021 foram estáveis, chegando ao fim do ano conforme Tabela a seguir:

TABELA - RESULTADOS

REGIÃO	MUNICÍPIOS COM PELO MENOS UM CANAL DIGITAL	MUNICÍPIOS APENAS COM CANAIS ANALÓGICOS	TOTAL	ITVD
Centro-Oeste	194	128	322	60,2%
Nordeste	546	556	1 102	49,5%
Norte	238	113	351	67,8%
Sudeste	705	509	1 214	58,1%
Sul	320	309	629	50,9%
BRASIL	2003	1 615	3 618	55,4%

O ano de 2021 foi de avanços nas etapas preparatórias do Programa Digitaliza Brasil. Foram publicados editais convocando 1.394 Municípios dos 1.638 contemplados pelo Programa. Dos convocados, 99% manifestaram interesse em receber a infraestrutura. Houve avanços significativos também nos editais para que os conteúdos analógicos hoje transmitidos nesses Municípios aderissem ao Programa, com a publicação de 3.539 consignações e autorizações para retransmissoras de televisão. Para a entrada em operação de canais digitais nas cidades contempladas, é necessária a adesão tanto do Município quanto de entidade que transmita a programação veiculada atualmente em analógico no Município. Dos Municípios constantes dos editais publicados em 2021, 863 já aderiram formalmente ao Programa, sendo que as infraestruturas de suporte à transmissão da TV Digital de 221 deles já estavam em construção ou entregues no final do ano.

RELACIONAMENTO ENTRE O PROGRAMA E A ESTRATÉGIA FEDERAL DE DESENVOLVIMENTO

A Estratégia Federal de Desenvolvimento para o Brasil de 2021 a 2031 situa as orientações para a modernização dos serviços de telecomunicações no Eixo da Infraestrutura e define como orientações os seguintes objetivos: i) garantir regras e instrumentos para suportar políticas e programas de expansão da infraestrutura de banda larga incluindo, entre outros, conectividade para as regiões Norte e Nordeste, comunicação por satélite, governo eletrônico, *data centers* e redes móveis com tecnologia 5G, para todos os Municípios do País, com padrões de qualidade e custo compatíveis com as referências internacionais; ii) estimular a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico, a atualização constante dos serviços de tecnologia da informação e comunicação (TIC), considerando a inteligência artificial, a segurança cibernética e a distribuição de tecnologias digitais; iii) preservar a estabilidade, a segurança cibernética e a funcionalidade da rede de internet; iv) reduzir o *gap* digital da população brasileira, promovendo o acesso aos serviços de TIC em condições econômicas que viabilizem o uso e a fruição dos serviços; v) aperfeiçoar os sistemas de comunicação dos serviços de segurança pública, defesa nacional, inteligência, com alta capacidade de tráfego e disponibilidade; e vi) modernizar e aperfeiçoar o sistema brasileiro de radiodifusão.

Nota-se que os referidos enunciados coincidem em grande parte com o que está previsto no Conecta Brasil como Resultados Intermediários. Assim, considerando a diretriz geral do Eixo da Infraestrutura na EFD prevista nos seguintes termos: “Fomentar o desenvolvimento da infraestrutura, com foco no ganho de competitividade e na melhoria da qualidade de vida, assegurando a sustentabilidade ambiental e propiciando a integração nacional e internacional”, existe uma relação de suporte entre o Programa e o almejado para 2031 na EFD.

Na medida em que a EFD elenca como primeira orientação a garantia de regras e instrumentos para dar suporte a políticas e programas de expansão da infraestrutura de banda larga, percebe-se que há a clareza da necessidade de um ambiente regulatório estável e seguro, com a finalidade de proporcionar condições para a expansão da infraestrutura de banda larga no País, o que consubstancia o principal objetivo do Programa Conecta Brasil.

Da mesma forma, o estímulo à pesquisa e desenvolvimento para a atualização dos serviços de tecnologia da informação e comunicação (TIC), assim como as iniciativas para garantir a estabilidade, a segurança cibernética e a funcionalidade da rede de Internet são orientações que devem ser promovidas pelo Conecta Brasil. Os principais resultados relacionados a esse tema são: i) aumento do montante de recursos aplicados em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), pelas empresas habilitadas à fruição dos incentivos da Lei das TIC (Lei nº 8.248/1991); ii) aumento da adoção de Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC); iii) melhoria no Índice de Cibersegurança Global; e iv) melhoria do Índice de Desenvolvimento de Tecnologias de Informação e Comunicação (IDI).

Por fim, as orientações concernentes à redução do *gap* digital da população brasileira e à modernização do sistema brasileiro de radiodifusão relacionam-se diretamente ao Programa 2205 por meio da digitalização do serviço de radiodifusão de sons e imagens. A meta que se propõe é a de promover o aumento do percentual de Municípios com pelo menos um canal de TV Digital em operação.

Ademais, em um País de enormes dimensões territoriais como o Brasil, a necessidade de expansão da Internet impõe contínuos desafios de ampliação da infraestrutura de telecomunicações.

Tendo surgido como um dos principais motores de desenvolvimento econômico e social em um cenário global de intenso crescimento e demanda por conhecimento, as telecomunicações são engrenagens de vários setores da economia, auxiliando o desenvolvimento social e atraindo grandes somas de investimentos nacionais e estrangeiros. Tais serviços também geram múltiplas oportunidades de emprego em diversos segmentos da economia.

Cabe destacar, ainda, que a expansão da oferta e da qualidade precisa se dar inicialmente pelo aumento da oferta via mercado, atendendo a uma demanda reprimida (fronteira da eficiência de mercado). No entanto, existe também um segmento para o qual a oferta de serviços pode ser viabilizada pela combinação da ação de mercado e de mecanismos complementares de indução (fronteira da sustentabilidade). E mesmo assim, ainda

persistirão parcelas do território nacional e da população para os quais a garantia da oferta e de atendimento da demanda só poderá ser satisfeita com a existência de um serviço com características de massificação.

Nas áreas mais remotas frequentemente são necessárias soluções de rede via satélite, seja no acesso (para conectar a população à Internet) ou no transporte de dados (para conectar estas áreas aos *backbones* nacionais). Neste caso, são especialmente relevantes as políticas públicas que assegurem o provimento de acesso à Internet dos órgãos de presença do Poder Público: instalações administrativas, educacionais, de saúde, segurança pública e também das Forças Armadas. Uma vez presente esta infraestrutura de acesso localmente, via satélite ou outra solução alternativa, abre-se a possibilidade de desenvolvimento de diversos modelos de negócio para serviços de Internet à população em geral. À medida que as crianças e os jovens têm contato com a tecnologia no contexto do ensino, amplia-se a oferta de serviços para famílias, seja para acesso aos serviços de governo digital, seja para comércio e prestação de serviços, lazer e cultura.

De um lado, é necessária a ampliação da infraestrutura de redes de transporte de dados em fibra óptica para o escoamento de tráfego para os *backbones* nacionais e, de outro lado, é necessário ampliar as redes de acesso fixa e móvel. A resposta a esses desafios deve se traduzir no aumento de capacidade das redes de transporte, *backhaul* e acesso nos centros urbanos (com adoção de redes de fibra óptica), e na maior capilaridade das redes em todo o País, de forma a atender áreas de menor densidade (com várias tecnologias de rede fixa e móvel, em distritos não-sede de Municípios, áreas rurais, eixos de rodovias, dentre outros).

NECESSIDADE DE AJUSTE NOS ELEMENTOS DO PROGRAMA FINALÍSTICO, EM VIRTUDE DE EFEITOS CAUSADOS PELA PANDEMIA DA COVID-19

Não houve necessidade de alterar as metas de domicílio com acesso à Internet em virtude dos efeitos da pandemia, pois a demanda por serviços de telecomunicações aumentou.

3.2.4. Programa 2206 – Política Nuclear

O Programa nuclear brasileiro teve início na década de 1950, com a criação da Comissão Nacional de Energia Nuclear (Cnen), com o objetivo de desenvolver no País as competências tecnológicas voltadas para a utilização da energia nuclear em seus vários campos de aplicação. Na década de 70, o Brasil deu início a um programa nuclear destinado a explorar o potencial uranífero existente no território nacional, a partir do desenvolvimento e implantação de todo o ciclo de combustível nuclear, juntamente com a introdução de centrais nucleoeletricas em sua matriz energética.

Hoje as usinas termonucleares são responsáveis por menos de 3% da produção de energia consumida no País. Existe um grande potencial para ampliar essa participação, uma vez que o Brasil é detentor da sexta maior reserva de urânio do planeta, além de dominar o processo de enriquecimento de urânio e de fabricação de elementos combustíveis para usinas nucleares.

O País investiu no desenvolvimento de capacitação própria para promover o uso das radiações ionizantes dos mais diversos campos de aplicação, tais como: medicina, agricultura, meio ambiente, indústria alimentícia e outras aplicações industriais. Constata-se que é crescente a demanda da sociedade por produtos e serviços proporcionados pela tecnologia nuclear. Essa situação vem sendo reportada no âmbito dos sucessivos ciclos de planejamento do Governo Federal, por intermédio do Plano Plurianual (PPA), sinalizando a necessidade de que haja investimento suficiente para o atendimento das necessidades da sociedade.

RESULTADOS DO PROGRAMA EM 2021

Objetivo I 193: Promover o desenvolvimento da tecnologia nuclear e suas aplicações, para ampliar a capacidade de oferta de produtos e serviços, para atender a demanda e os benefícios dos usos pacíficos da energia nuclear e das radiações ionizantes, de forma segura e sustentável

Indicador 8723: Índice de Autonomia Nacional em Produtos e Serviços Derivados da Tecnologia Nuclear

Meta 052R: Reduzir o Índice de Dependência Internacional em Produtos e Serviços (IAN), de 0,75 para 0,41

-	2020	2021	2022	2023
Previsão PPA	0,58	0,57	0,57	0,41
Valor Apurado	0,89	0,92	-	-

Notas: (1) A unidade de medida do Índice é decimal. (2) A linha de base do Índice é 0,75 e refere-se a 31/12/2018.

Ao longo de 2021, foram alcançados avanços quanto ao atingimento do Objetivo, no que se refere ao desenvolvimento da tecnologia nuclear e suas aplicações no País, embora tenha havido uma redução da demanda por produtos e serviços, decorrente da recessão econômica causada pela situação de pandemia que ainda assola as economias mundiais.

No âmbito do setor nuclear, houve recuperação das atividades referentes aos serviços de medicina nuclear, cujo atendimento ficou prejudicado em função do aumento dos custos das matérias primas importadas, o que implicou na necessidade de suplementação dos recursos orçamentários destinados ao atendimento desse segmento. Essa situação pode se agravar no curto e médio prazo, caso o País não dê seguimento ao projeto de implantação do Reator Multipropósito Brasileiro, que garantirá a produção nacional desses insumos. Também foi dada continuidade aos projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), que disponibilizam novos produtos e serviços para aplicação no âmbito do setor produtivo, além da capacitação e formação especializada para atender às demandas do setor. Também foram alcançados avanços no âmbito dos processos de tratamento e acondicionamento de rejeitos radioativos, em particular no que se refere ao projeto de implantação do Centro de Tecnologia Nuclear e Ambiental, que se encarregará do recebimento e armazenamento dos rejeitos de baixo e médio níveis de radiação, oriundos da utilização da tecnologia nuclear em diversos setores de aplicação. O estudo com a seleção do local para a instalação do Centro já foi concluído e submetido à apreciação do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI).

A despeito das dificuldades trazidas pela pandemia, foram mantidas as atividades de regulamentação, licenciamento, fiscalização e controle de instalações nucleares, depósitos de rejeitos radioativos, minas com urânio e tório associados, além de instalações que utilizam fontes de radiação em seus processos, nas áreas médica, industrial, pesquisa, segurança e serviços. A Cnen também atuou, no âmbito de suas atribuições, no cumprimento dos acordos internacionais de salvaguardas e não proliferação, tendo mantido a integralidade das ações de fiscalização e controle de material nuclear.

Considerando todas as suas áreas de atuação, foram executadas inspeções regulatórias e alcançados importantes marcos, tais como o licenciamento da Unidade de Armazenamento Complementar a Seco para Combustíveis Irrradiados (UAS) da Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto e a da 9ª cascata de ultracentrífugas da Usina de Enriquecimento Isotópico de Urânio, na Fábrica de Combustível Nuclear da Indústrias Nucleares do Brasil. Além do que, mais de 3.000 pareceres técnicos foram elaborados, assegurando a execução de um processo de licenciamento robusto, de modo a garantir o uso seguro da tecnologia nuclear no País.

Na aferição do Índice, a parcela da Cnen (Irads e Frads)⁶ que compõe o Índice foi de 0,89, ou seja, superior à parcela referente ao exercício de 2020, cujo valor apurado foi de 0,79. Essa regressão no Índice de nacionalização referente à componente correspondente à produção de radioisótopos decorreu do aumento dos custos da matéria prima importada, agravada pela forte desvalorização do Real frente à moeda americana.

6. A parcela da Cnen na composição do Índice é dada pelo Irads – Importação de insumos, matéria prima e serviços para produção dos radiofármacos selecionados para o indicador no período i; e pelo Frads – Faturamento da venda de radiofármacos selecionados para o indicador no período i.

Uma restrição importante para o não atingimento da meta no ano de 2021 foi a Covid-19. Isso porque, no âmbito da Cnen, a situação de pandemia afetou a cadeia produtiva internacional referente ao fornecimento de radioisótopos destinados à produção de radiofármacos, com significativo incremento nos custos de importação, incluindo as despesas de natureza logística, entre elas o transporte aéreo. Além disso, a situação de recessão econômica causou forte desvalorização cambial do Real. Esses fatores contribuíram para o incremento das despesas com importação, sem o correspondente incremento na receita auferida.

A restrição correspondente à participação da Cnen no Índice somente será superada com a construção do Reator Multipropósito Brasileiro, que possibilitará a substituição integral dos insumos importados por insumos produzidos no País, agregando autonomia e assegurando o atendimento das demandas nacionais.

RESULTADOS INTERMEDIÁRIOS ALCANÇADOS EM 2021

No Programa 2206, quatro Resultados Intermediários são utilizados em seu monitoramento. A seguir, são mostrados os desempenhos obtidos para o exercício de 2021, inclusive de forma regionalizada, para alguns deles.

RI 069 - Aumentar o fornecimento e a capacidade de produção de radioisótopos e radiofármacos				
INDICADOR: Quantidade média anual de radioisótopos e radiofármacos fornecida aos centros de medicina nuclear, medida em Curie/semana				
-	2020	2021	2022	2023
Previsão PPA	480	500	560	580
Valor Apurado	408	392	-	-

Notas: (1) A unidade de medida do Indicador é Curie/semana. (2) A linha de base do Indicador é 0 e refere-se a 11/07/2019.

Houve recuo no indicador em função da situação de pandemia, que provocou redução na demanda do País por substâncias radioativas utilizadas pela área médica. Além disso, a insuficiência de recursos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA-2021), implicou a interrupção do fornecimento no terceiro semestre do ano e somente pode ser retomada a partir do crédito suplementar obtido junto ao Congresso Nacional.

Visando à superação da restrição orçamentária, foram solicitados recursos suplementares junto ao Congresso Nacional, o que possibilitou a recuperação parcial do indicador, sendo que, para o exercício de 2022 já se encontra em andamento a condução das providências necessárias para o equacionamento das necessidades orçamentárias previstas para o exercício.

A distribuição regional da média anual de radioisótopos e radiofármacos fornecida pode ser vista na Tabela abaixo.

RI 069 - Aumentar o fornecimento e a capacidade de produção de radioisótopos e radiofármacos								
INDICADOR: Quantidade média anual de radioisótopos e radiofármacos fornecida aos centros de medicina nuclear, medida em Curie/semana								
REGIÃO	PERÍODO PPA							
	2020		2021		2022		2023	
	PREVISÃO PPA	VALOR APURADO	PREVISÃO PPA	VALOR APURADO	PREVISÃO PPA	VALOR APURADO	PREVISÃO PPA	VALOR APURADO
Centro-Oeste	35	28	38	27	40	-	40	-
Nordeste	90	78	94	74	103	-	110	-
Norte	20	16	21	17	22	-	25	-
Sudeste	265	225	272	216	310	-	317	-
Sul	70	61	75	58	85	-	88	-

Nota: (1) A unidade de medida do Indicador é Curie/semana.

Para todas as regiões, o desempenho do indicador ficou abaixo do previsto em função da interrupção da produção em decorrência da insuficiência de recursos orçamentários, apesar da recomposição parcial do teto orçamentário ao final do exercício.

RI 070 - Proteção radiológica social e ambiental				
INDICADOR: Percentual anual de atendimento a situações de emergências radiológicas				
-	2020	2021	2022	2023
Previsão PPA	100	100	100	100
Valor Apurado	100	100	-	-

Notas: (1) A unidade de medida do Indicador é percentual. (2) A linha de base do Indicador é 100% e refere-se a 11/07/2019.

Foram atendidas 100% das ocorrências de situações de emergências radiológicas durante o ano de 2021. Não há regionalização no atendimento a situações de emergências radiológicas, uma vez que as ocorrências se dão aleatoriamente em todo o território nacional e a Cnen dá cobertura a todos os casos reportados.

O atendimento, verificação e implementação de ações para a solução de emergências radiológicas é prioridade da instituição, a fim de assegurar a proteção radiológica à população e ao meio ambiente.

RI 077 - Pesquisa e desenvolvimento da tecnologia nuclear e suas aplicações				
INDICADOR: Produtos e serviços tecnológicos desenvolvidos anualmente na área nuclear e afins				
-	2020	2021	2022	2023
Previsão PPA	16	18	20	22
Valor Apurado	15	22	-	-

Notas: (1) A unidade de medida do Indicador é unidade. (2) A linha de base do Indicador é 16 e refere-se a 11/07/2019.

Observa-se um resultado superior ao previsto, tendo em vista a implementação da Política de Inovação da instituição, juntamente com as orientações normativas necessárias à aplicação da Lei de Inovação no âmbito das unidades de pesquisa da Cnen.

RI 077 - Pesquisa e desenvolvimento da tecnologia nuclear e suas aplicações								
INDICADOR: Produtos e serviços tecnológicos desenvolvidos anualmente na área nuclear e afins								
REGIÃO	PERÍODO PPA							
	2020		2021		2022		2023	
	PREVISÃO PPA	VALOR APURADO	PREVISÃO PPA	VALOR APURADO	PREVISÃO PPA	VALOR APURADO	PREVISÃO PPA	VALOR APURADO
Nordeste	0	0	1	1	1	-	2	-
Sudeste	16	15	17	21	19	-	20	-

Nota: (1) A unidade de medida do Indicador é unidade.

Na apresentação regionalizada deste indicador, o desempenho obtido evidencia que, no Nordeste, o resultado obtido se deu conforme o esperado, enquanto na região Sudeste o resultado foi superior ao previsto, em decorrência da implementação da Política de Inovação da instituição, juntamente com as orientações normativas necessárias à aplicação da Lei de Inovação no âmbito das unidades de pesquisa da Cnen.

RI 078 - Segurança Nuclear e controle de materiais nucleares				
INDICADOR: Segurança Nuclear e controle de materiais nucleares				
-	2020	2021	2022	2023
Previsão PPA	100	100	100	100
Valor Apurado	100	112 ⁷	-	-

Notas: (1) A unidade de medida do Indicador é percentual. (2) A linha de base do Indicador é 100% e refere-se a 11/07/2019

As inspeções regulatórias foram todas realizadas visando atender ao Plano Geral de Fiscalizações 2021, apesar de dificuldades inadvertidas como as verificadas em decorrência da pandemia da Covid-19. Espera-se que, com o avanço da vacinação contra a Covid-19 e retorno à normalidade, as dificuldades sejam superadas.

RELACIONAMENTO ENTRE O PROGRAMA E A ESTRATÉGIA FEDERAL DE DESENVOLVIMENTO

O Programa 2206 se relaciona com os desafios e orientações dos Eixos Econômico e de Infraestrutura da EFD expostos no Quadro a seguir.

EIXO	DESAFIO	ORIENTAÇÕES	
Eixo Econômico	Aumentar a produtividade da economia brasileira	Orientações para a ampliação dos esforços em educação, ciência, tecnologia e inovação:	Coordenar e otimizar o investimento público em pesquisa e desenvolvimento (P&D), dando-lhe sustentabilidade e previsibilidade de médio e longo prazos, com ações orientadas pela busca de resultados mais efetivos para a sociedade.
		Orientações para o desenvolvimento da economia digital do País:	Incentivar o desenvolvimento da economia digital, aumentando o apoio à difusão de tecnologias emergentes (interconectividade, automação, energias, nanotecnologia, novos materiais e biotecnologias e edição gênica, por exemplo) e as suas aplicações no País.
Eixo Infraestrutura	Ampliar os investimentos em infraestrutura	Orientações para o direcionamento da infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento tecnológico para os temas da fronteira do conhecimento:	Implantar e modernizar redes de infraestrutura física de pesquisa e desenvolvimento tecnológico nas áreas nuclear e espacial.

NECESSIDADE DE AJUSTE NOS ELEMENTOS DO PROGRAMA FINALÍSTICO, EM VIRTUDE DE EFEITOS CAUSADOS PELA PANDEMIA DA COVID-19

Apesar das dificuldades impostas pelos efeitos da pandemia da Covid-19, não se verifica a necessidade de ajuste nos elementos do Programa 2206 – Política Nuclear.

3.2.5. Programa 2208 - Tecnologias Aplicadas, Inovação e Desenvolvimento Sustentável

Na maioria dos países em desenvolvimento, o Estado atua fortemente no fomento e no financiamento à Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I), principalmente porque grande parte dessas atividades envolve risco elevado quanto à obtenção dos resultados previstos. Nas últimas décadas, o Brasil criou e atualizou diversos instrumentos e programas de apoio à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), com destaque para iniciativas como a Lei de Inovação, a Lei do Bem, a Lei de Informática, o Programa Recursos Humanos em Áreas Estratégicas (RHA), o Programa Tecnologia Industrial Básica e Serviços Tecnológicos para a Inovação e Competividade (TIB), o Programa Centelha, a Política Nacional de Inovação e a Estratégia Nacional de Inovação, entre outros, e também a criação de mecanismos específicos para fomento a atividades de PD&I empresariais, tais como a subvenção e encomendas tecnológicas.

Além dos instrumentos acima, o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) abrange densa rede de instituições, desde agências de fomento a instituições e centros de pesquisa científica e tecnológica.

7. O valor de 112%, é decorrente da fórmula de cálculo. O ano inicia com um número X de instalações, mas no decorrer do ano, novas instalações vão sendo criadas e entram no universo de controle da DRS. Assim, é frequente que esse percentual ultrapasse os 100%.

O **Programa 2208 - Tecnologias Aplicadas, Inovação e Desenvolvimento Sustentável** tem por Objetivo promover o empreendedorismo, a inovação e a difusão de tecnologias, visando ao aumento do impacto do dispêndio público e à sua contribuição para o desenvolvimento sustentável. É referenciado na Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (ENCTI 2016-2022) e prevê ações coordenadas entre o MCTI, suas agências, unidades de pesquisa, organizações sociais e articulação com muitos atores que compõem o Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI), cuja participação ativa nas ações consiste em elemento essencial para o alcance dos objetivos.

RESULTADOS DO PROGRAMA EM 2021

Objetivo 1197: Promover o empreendedorismo, inovação e tecnologias aplicadas, com aumento do impacto do dispêndio público, amplificando a contribuição para o desenvolvimento sustentável

Indicador 8719: Dispendios empresariais em pesquisa e desenvolvimento (P&D) em relação ao Produto Interno Bruto (PIB)

Meta 0520: Ampliar a participação dos dispendios empresariais em pesquisa e desenvolvimento (P&D) em relação ao Produto Interno Bruto (PIB) para 0,7%

-	2020	2021	2022	2023
Previsão PPA	0,56	0,56	0,56	0,70
Valor Apurado	0,53	0,63	-	-

Notas: (1) A unidade de medida do Indicador é percentual. (2) A linha de base do Indicador é 0,60 e refere-se a 31/12/2016.

Em relação à meta do Programa, o valor de 2021, exercício de referência 2019, foi de 0,63% do Produto Interno Bruto (PIB). Verifica-se um aumento da participação do setor privado no gasto em P&D em relação ao gasto do setor público, que foi da ordem de 0,59% do PIB. Os elementos de referência para chegar a esse resultado estão, em grande medida, apoiados no desempenho expressivo da participação empresarial na Lei do Bem, com aumento crescente do número de empresas participantes nos últimos anos e elevação do valor total do investimento empresarial em P&D.

Diversas unidades/instituições da Rede MCTI contribuem para o Objetivo deste Programa e alcance de sua meta. São destacados, aqui, de forma sucinta, os principais resultados/entregas realizados em 2021.

A Secretaria de Empreendedorismo e Inovação (Sempi) do MCTI, responsável por grandes compromissos para o desempenho do Programa, tem a missão de conduzir a Política Nacional de Inovação, as Câmaras 4.0 da Indústria, da Saúde, do Agro e das Cidades, além de dedicar esforço no fortalecimento do ecossistema de inovação e estimular o empreendedorismo inovador - em especial, as *startups*. Coordena, além disso, as operações de incentivos fiscais voltados à PD&I, como a Lei do Bem e a nova Lei de TIC (Lei nº 13.969/2019).

No âmbito dos incentivos fiscais, a Lei do Bem (Lei nº 11.196/2005) é fundamental para sustentar o desenvolvimento da capacidade técnico-produtiva das empresas brasileiras e aumentar o valor agregado da produção de bens e serviços. Com dados coletados em 2021, referentes a 2020, 2.574 empresas foram atendidas por este instrumento, com investimentos de cerca de R\$ 14 bilhões, sendo R\$ 3,8 bilhões de renúncia gerada e R\$ 10,1 bilhões de investimento direto das empresas, em 11.660 projetos. Além disso, destaque-se também, a Lei de Informática, outro instrumento que concede incentivos para que as empresas destinem recursos à PD&I. Ela foi essencial para fortalecer no País, no setor empresarial, a cultura de investimentos em PD&I, com ênfase na interação Universidade/ICT e Empresas. Três décadas após sua criação, este instrumento passa por atualizações para atender demandas do mercado, aprimorar sua gestão e alcançar o desenvolvimento tecnológico do setor. Com dados coletados em 2021, referentes a 2020, tem-se que este instrumento beneficiou em torno de 480 empresas e envolveu cerca de 200 ICT, que ao todo investiram R\$ 1,9 bilhão em projetos e atividades de PD&I nas áreas de TIC no País.

A Financiadora de Estudos e Projetos (Finep) é uma empresa pública vinculada ao MCTI, e exerce as funções de Secretaria Executiva do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT); de agência de fomento à CT&I; bem como de gestora de recursos de outros fundos ou instituições. No contexto de sua contribuição para a concretização do objetivo e dos resultados do Programa 2208, a Finep pautou sua atuação em 2021 por prioridades estabelecidas em sua Estratégia de Longo Prazo e Plano de Negócios 2021 e, para tanto, foram utilizados recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) e de outros fundos.

Também foram operados recursos oriundos de incentivos setoriais nos programas Finep 2030, voltados ao desenvolvimento da cadeia automotiva através do apoio a PD&I, e no Programa de Formação de Recursos Humanos para o Setor de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (PRH-ANP).

Em 2021, mais de 450 novos projetos foram apoiados por financiamento não reembolsável, crédito e subvenção, contratados diretamente pela Finep ou por meio de seus parceiros regionais e agentes financeiros. O valor total desses projetos, a ser desembolsado ao longo dos próximos anos, ultrapassa R\$ 2 bilhões.

A operação descentralizada do crédito (Produtos Finep Inovacred) credenciou dez novos agentes financeiros em 2021, o que elevou o número de agentes ativos a um total de 24 instituições. E os programas de descentralização da subvenção econômica, Centelha e Finep Tecnova, contam com 24 e 22 parceiros estaduais, respectivamente. O Programa Centelha - Fase 2, voltado à criação de empreendimentos inovadores a partir da geração de novas ideias com potencial de mercado, lançou até o momento 12 editais pelos parceiros da Finep nos Estados. Espera-se que este conjunto de editais venha a selecionar até 600 novas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte (MEEPP) para apoio com recursos de subvenção econômica. O Finep Tecnova fase 2, cuja finalidade é a criação de condições financeiras favoráveis e apoio à inovação para empresas de micro e pequeno porte, lançou em 2021 sete editais pelas Fundações de Amparo à Pesquisa, parceiras estaduais para operação.

Já no investimento direto, o Finep *Startup* conta com 26 *startups* contratadas, sete em contratação e três já desinvestidas, somando um valor de até R\$ 36,8 milhões em investimentos. Em 2021, foram realizadas duas novas contratações e dois desinvestimentos.

No programa de aceleração Espaço Finep foram premiadas nove *startups* no primeiro processo de aceleração. Ainda em 2021, foi lançada a segunda edição do programa que selecionou dez novas *startups* de setores como saúde, meio ambiente, nanotecnologia e biotecnologia. Quanto ao Programa Mulheres Inovadoras, em 2021 esta ação capacitou 27 empreendedoras e premiou dez empresas de todas as regiões do País. Em relação aos fundos de investimentos de que a Finep participa, a carteira atual é de 108 empresas. Em 2021, dez empresas em quatro diferentes fundos receberam investimentos da ordem de R\$ 15,4 milhões, destes, R\$ 6,7 milhões da Finep. Ao longo de 2021, a Finep devolveu cerca de R\$ 142 milhões ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), destacando-se como um ano recorde de devolução de recursos a partir da venda bem-sucedida de empresas dos portfólios dos Fundos de Investimento em Participações (FIP).

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) é a principal agência de fomento à Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), sendo fundamental para o SNCTI e para o desenvolvimento e execução das Políticas Públicas voltadas ao desenvolvimento Científico e Tecnológico do País. O CNPq colabora com o Programa 2208 como executor da sua ação orçamentária 00RL. A execução desses recursos se dá em colaboração com outros órgãos, instituições e empresas. É uma participação importante, dado o leque de modalidades de bolsas de formação e capacitação que o CNPq dispõe e implementa, voltadas a estimular ambientes favoráveis aos programas e projetos do setor produtivo/empresarial, favorecendo, assim, o empreendedorismo, a PD&I empresarial e o aumento da competitividade nacional.

É relevante salientar que o CNPq tem atuado fortemente no sentido de integrar ao contexto empresarial os jovens em formação, principalmente os que ainda se encontram no ensino médio e na graduação. Para tanto, e observando os dados da execução do ano de 2021, isto é confirmado, visto que, dos 8.330 beneficiários de bolsas no ano, tivemos na modalidade Iniciação Tecnológica (IT), destinada a estudantes de graduação, um total de 5.468 beneficiários, que se somam a outros 375 beneficiários de bolsas de Iniciação Tecnológica e Industrial (ITI). Ressalta-se que as modalidades de bolsas tecnológicas visam contribuir para o desenvolvi-

to produtivo e a inovação e buscam estimular a vocação e a empregabilidade de pesquisadores em setores e tecnologias aplicadas e de inovação tecnológica nas empresas, aspecto destacado no Marco Legal da CT&I e apontado como um dos desafios para o aumento do desenvolvimento econômico e social, da superação dos obstáculos para o aumento do desenvolvimento interno e da produtividade e competitividade do País. Outro aspecto relevante dessas concessões é a contrapartida de investimento do parceiro que se beneficiará do desenvolvimento do projeto. Com foco no público jovem, de forma a estimulá-los e atraí-los, vindo a engajá-los nos processos de desenvolvimento de tecnologias e despertando o empreendedorismo.

Em conjunto com o CNPq, muitas empresas têm investido na formação de recursos humanos em áreas tecnológicas, tais como Engenharia Elétrica, Mecânica e Química, Tecnologias Médica e da Saúde, TIC, Biotecnologias, Tecnologias Ambientais, Nanotecnologias e Novos Materiais, Farmacologia e Farmácia, e áreas correlatas. As parcerias estabelecidas com empresas em 2021 demonstram o compromisso da instituição em contribuir para a ampliação de caminhos alternativos para o desenvolvimento sustentável por intermédio da capacitação de pessoas, o que demonstra a capacidade e confiança que o CNPq goza como ator importante no alcance do Objetivo do Programa.

Em estreita relação com o Objetivo deste Programa, pode-se destacar a atuação das Unidades de Pesquisas (UP) e Organizações Sociais sob a supervisão do MCTI na expansão e no fortalecimento da capacidade de desenvolvimento de pesquisas e tecnologias, assim como na realização de transferência e extensão tecnológica. Em 2021, elas buscaram alcançar o Objetivo do Programa, tendo atendido demandas relevantes da Sociedade (indústria, serviços e academia) e, ainda, colaborado com a execução de políticas públicas priorizadas pelo Governo, em suas diversas áreas temáticas.

Com um orçamento de R\$ 220 milhões, em 2021, as 16 UP vinculadas ao MCTI desenvolveram 573 processos, protótipos, *softwares* e técnicas, com o envolvimento de 569 pesquisadores. Por suas características, essas UP focaram no desenvolvimento de tecnologias mais complexas, a exemplo do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe), e tecnologias voltadas para o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida da população, como o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (Inpa), o Instituto Nacional do Semiárido (Insa) e o Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste (Cetene), que possuem atuação mais regional. As empresas foram atendidas com mais ênfase pelo Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer (CTI), Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas (CBPF) e pelo Centro de Tecnologia Mineral (Cetem).

Apesar da diminuição das metas para 2021, que refletiram a redução no orçamento dessas Unidades, manteve-se o desempenho de 2021 nos níveis previstos para o ano de 2020, mesmo com as dificuldades relacionadas à pandemia da Covid-19, que diminuíram a atuação com empresas e dificultaram a interação com pesquisadores de outras instituições, no âmbito nacional e internacional.

RESULTADOS INTERMEDIÁRIOS ALCANÇADOS EM 2021

No Programa 2208, sete Resultados Intermediários são utilizados em seu monitoramento. A seguir são mostrados os desempenhos obtidos para o exercício de 2021, inclusive de forma regionalizada, para aqueles em que a natureza do indicador viabiliza.

RI 082 - Investimento em P&D realizado pelas empresas beneficiárias da Lei do Bem				
Indicador: Total de investimento anual em P&D realizado pelas empresas beneficiárias da Lei do Bem				
-	2020	2021	2022	2023
Previsão PPA	15,72	17,29	19,02	20,92
Valor Apurado	15,37	14,01	-	-

Notas: (1) A unidade de medida do Indicador é R\$ bilhões. (2) A linha de base do Indicador é R\$ 13,10 bilhões e refere-se a 31/12/2018.

O investimento em P&D realizado pelas empresas beneficiárias da Lei do Bem (ano base 2020) foi da ordem de R\$ 14 bilhões. O não cumprimento da meta estabelecida pode ser explicado em função da pandemia da Covid-19, que trouxe como consequência a diminuição da capacidade de algumas empresas em investir em P&D, devido à queda no faturamento.

Como providência para a superação da restrição, o MCTI apoia projetos de Lei em tramitação no Congresso Nacional, que dão mais previsibilidade ao benefício, especialmente ao permitir que ele seja utilizado mesmo em cenários de prejuízo fiscal. Com isso, esperam-se menores oscilações nos investimentos em PD&I empresariais no decorrer do tempo.

RI 083 - Transferência de Tecnologia celebrada entre as ICT (Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação) e o setor privado				
Indicador: Montante de Recursos de Contratos de Transferência de Tecnologia celebrados entre as ICT e o setor privado				
-	2020	2021	2022	2023
Previsão PPA	1,34	1,47	1,60	1,76
Valor Apurado	N/D	N/D	-	-

Notas: (1) A unidade de medida do Indicador é R\$ bilhões. (2) A linha de base do Indicador é R\$ 1,21 bilhões e refere-se a 31/12/2019.

Este indicador é obtido a partir do relatório anual que apresenta os dados consolidados sobre a Política de Propriedade Intelectual das ICT do Brasil, denominado Formict. Os dados para 2020 e 2021 (anos-base: 2019 e 2020) ainda estão em processo de coleta e, portanto, ainda não foram consolidados.

RI 084 - Evolução da proporção do faturamento em bens com tecnologia nacional no âmbito da Lei de TIC				
Indicador: Evolução da proporção do faturamento em bens com tecnologia nacional no âmbito da Lei de TIC				
-	2020	2021	2022	2023
Previsão PPA	5,00	14,46	15,18	15,94
Valor Apurado	14,74	8,50	-	-

Notas: (1) A unidade de medida do Indicador é percentual. (2) A linha de base do Indicador é 13,77% e refere-se a 31/12/2019.

Observa-se que a participação do faturamento nos bens com tecnologia nacional manteve-se próxima ao percentual estimado para 2020 (5%), ambos os resultados inferiores à participação no ano da linha de base (2019). Esse resultado pode ser decorrente do crescimento observado em segmentos de bens produzidos no País e que não têm tecnologia local, como microcomputadores, *notebooks* e *smartphones*, impulsionado pela expansão do teletrabalho e atividades remotas no biênio 2020/2021, no ambiente da pandemia da Covid-19.

A distribuição regional da proporção do faturamento em bens com tecnologia nacional no âmbito da Lei de TIC pode ser vista na Tabela a seguir:

RI 084 - Evolução da proporção do faturamento em bens com tecnologia nacional no âmbito da Lei de TIC								
Indicador: Evolução da proporção do faturamento em bens com tecnologia nacional no âmbito da Lei de TIC								
REGIÃO	PERÍODO PPA							
	2020		2021		2022		2023	
	PREVISÃO PPA	VALOR APURADO	PREVISÃO PPA	VALOR APURADO	PREVISÃO PPA	VALOR APURADO	PREVISÃO PPA	VALOR APURADO
Centro-Oeste	0,01	0,0053	0,01	0	0,01	-	0,01	-
Nordeste	1,12	1,1954	1,17	0,12	1,23	-	1,29	-
Sudeste	5,96	6,3836	6,26	3,42	6,58	-	6,90	-
Sul	6,68	7,1532	7,02	5,00	7,37	-	7,74	-

Nota: (1) A unidade de medida do Indicador é percentual.

RI 0126 - Ampliação do número de beneficiários de bolsas concedidas pelo CNPq visando à qualificação em pesquisa tecnológica, empreendedorismo e inovação**Indicador:** Número total de beneficiários/ano de bolsas de formação e capacitação em atividades de pesquisa tecnológica, empreendedorismo e inovação apoiados pelo CNPq

-	2020	2021	2022	2023
Previsão PPA	9.396	9.875	10.768	11.821
Valor Apurado	9.396	8.330	-	-

Notas: (1) A unidade de medida do Indicador é unidades. (2) A linha de base do Indicador é 5.400 e refere-se a 31/12/2019.

A meta prevista para o ano de 2021 foi de 9.875 beneficiários de bolsas destinadas a empresas. As modalidades de bolsas para empresas incluem bolsas para graduação e ensino médio nas modalidades Iniciação Tecnológica e Industrial (ITI) e Iniciação Tecnológica em Tecnologias da Informação e Comunicação (ITC), bolsa para pós-graduação na modalidade Doutorado Sanduíche (SWI) e modalidades destinadas a pesquisa, tais como: Pós-Doutorado Empresarial (PDI), Desenvolvimento Tecnológico e Industrial (DTI), entre outras. O resultado alcançado para 2021 foi de 8.330 beneficiários (84,35%), montante que se encontra 15,65% abaixo da meta estipulada.

A apuração do RI 0126 é praticamente o demonstrativo do desempenho da Ação 00RL do Programa 2208, cujo Resultado Intermediário contempla o total de beneficiários, entre estudantes e pesquisadores apoiados com os recursos desta Ação, cuja finalidade é a “Concessão de bolsas dentro da dinâmica exigida por projetos e demandas de pesquisa de cunho tecnológico, de empreendedorismo, inovação, e atividades afins em projetos com estas características”.

Ressalta-se que as modalidades de bolsas tecnológicas visam contribuir para o desenvolvimento produtivo e a inovação e buscam estimular a vocação e a empregabilidade de pesquisadores em setores de tecnologias aplicadas e de inovação tecnológica nas empresas, aspecto destacado no marco legal da CT&I e apontado como um dos desafios ao desenvolvimento econômico e social, da superação dos obstáculos para o crescimento interno e o aumento da produtividade e competitividade do País. Outro aspecto relevante dessas concessões é a contrapartida de investimento do parceiro que se beneficiará do desenvolvimento do projeto, com foco no público jovem de forma a estimulá-lo e atraí-lo, promovendo a dedicação nos processos de estudo e criação de novas tecnologias, além de despertar o empreendedorismo e o desenvolvimento sustentável.

Contudo, as incertezas e atrasos no repasse dos recursos orçamentários e financeiros têm sido um problema para o planejamento e implementações das ações para qualificação tecnológica do País. A estimativa de recursos orçamentários/financeiros para impulsionar a formação e capacitação em atividades de pesquisa tecnológica, o empreendedorismo e a inovação apoiados pelo CNPq necessita de confirmação a contento, de modo a permitir a execução mais adequada, não obstante o otimismo do primeiro semestre. Somado ao quadro geral da pandemia da Covid-19, que trouxe insegurança, dificuldades de deslocamentos, *lockdown*, suspensão ou fechamento das atividades das empresas e organizações educacionais e abandono de cursos, criando um cenário adverso seja para a implementação de novas bolsas ou para continuidade de atividades tecnológicas desenvolvidas em parcerias com instituições privadas.

O impacto das incertezas e a não confirmação dos recursos esperados nos prazos apropriados para a tomada de decisão exigiram que o CNPq se adaptasse à nova realidade imposta por este cenário, no sentido de manter os compromissos em folha de pagamento inicialmente e de restringir a implementação de novas bolsas, ou mesmo adiar a contratação de novos compromissos.

A Ação 00RL em 2022 tem a mesma previsão de recursos orçamentários de 2021. Ocorre que, para 2022, teremos a Ação 21AF relacionada ao Fomento a Projetos de Desenvolvimento e Difusão Tecnológica, Empreendedorismo e Inovação, e que trará a possibilidade adicional de promoção da capacitação e formação por parte do CNPq, ainda mais que os recursos do CNPq poderão ser suplementados com recursos advindos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT). Com esta previsão, o CNPq poderá atuar de forma mais contundente na aplicação de seus recursos para o alcance da meta prevista. No que tange

aos impactos da pandemia da Covid-19, o CNPq tem estimulado a continuidade das atividades de pesquisa com segurança e respeito às normas sanitárias e de saúde.

Como mostrado na Tabela a seguir, a análise da distribuição regional deste Resultado Intermediário demonstrou uma queda mais acentuada no total de beneficiários atendidos nas regiões Centro-Oeste e Sudeste, respectivamente, 36,38% e 22,58%.

RI 0126 - Ampliação do número de beneficiários de bolsas concedidas pelo CNPq visando à qualificação em pesquisa tecnológica, empreendedorismo e inovação Indicador: Número total de beneficiários/ano de bolsas de formação e capacitação em atividades de pesquisa tecnológica, empreendedorismo e inovação apoiados pelo CNPq								
REGIÃO	PERÍODO PPA							
	2020		2021		2022		2023	
	PREVISÃO PPA	VALOR APURADO	PREVISÃO PPA	VALOR APURADO	PREVISÃO PPA	VALOR APURADO	PREVISÃO PPA	VALOR APURADO
Centro-Oeste	923	923	973	619	1.067	-	1.172	-
Nordeste	1.414	1.414	1.482	1.397	1.621	-	1.778	-
Norte	414	414	436	472	478	-	525	-
Sudeste	4.244	4.244	4.468	3.459	4.848	-	5.324	-
Sul	2.264	2.264	2.369	2.357	2.593	-	2.846	-
Exterior	137	137	147	26	161	-	176	-

Nota: (1) A unidade de medida do Indicador é Unidade.

A flutuação em relação aos números encontrados em comparação com o estimado apesar de causar apreensão reflete situações momentâneas, como a causada pela pandemia da Covid-19, com impacto nos ambientes educacionais, empresarial e na própria situação econômica do País. Até mesmo por parte do CNPq, que com as incertezas econômicas e de mercado, teve que retardar o lançamento de chamadas, tendo em vista que muitos estudantes encontram-se afastados das atividades escolares e que as empresas diminuíram a sua produtividade, o que entre outros aspectos influenciou a execução e a implementação das bolsas concedidas pelo CNPq nessas modalidades.

Comentários por região:

- **Região Centro-Oeste:** no Centro-Oeste a execução da meta ficou em torno de 63,62%, tendo os beneficiários desenvolvido atividades, principalmente em Universidades e Institutos de Pesquisas. A participação de novos estudantes e pesquisadores ficou comprometida em virtude dos impactos econômicos, educacionais e sociais. Com as medidas de isolamento e a diminuição de atividades presenciais, a região Centro-Oeste diminuiu a demanda por bolsas de cunho tecnológico neste período. Contudo, um total de 619 foram beneficiados em 2021, o que implica dizer que muitos beneficiários deram continuidade às atividades de pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico em que estavam envolvidos em anos anteriores;
- **Região Nordeste:** na região Nordeste, a execução da meta estimada para 2021 foi de 94,26%, indicando a permanência do bolsista no sistema de qualificação e formação de profissionais no desenvolvimento tecnológico, empreendedorismo e inovação, como parte essencial do Objetivo do Programa, a formação de recursos humanos em áreas tecnológicas e inovação, em prol do desenvolvimento sustentável e da diminuição das desigualdades regionais e sociais;
- **Região Norte:** a execução da meta na região Norte ultrapassou a estimativa em 8,36%, e demonstra a permanência de estudantes e pesquisadores no programa de capacitação tecnológica;
- **Região Sudeste:** junto com a região Centro-Oeste, o Sudeste foi a região que registrou diferença significativa entre o valor estimado e o apurado, apontando para uma diferença de 22,58%. Porém, o esforço permitiu ao menos a manutenção dos beneficiários no sistema de capacitação tecnológica e empreendedorismo.

No entanto, na região Sudeste se observou o maior número de parceiros privados atuando na capacitação tecnológica de estudantes e pesquisadores, por ser uma região altamente industrializada, aparentemente a mais afetada pelos impactos econômicos da pandemia;

- **Região Sul:** nessa região foram executados 99,49% da meta prevista para o exercício, com destaque para atividades de empreendedorismo em Cooperativas, com a parceria junto ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (Sescoop), o Programa Inova Talentos e a chamada de Mestrado e Doutorado Acadêmico para Inovação; e
- **Exterior:** os resultados classificados como exterior foram os que mais se distanciaram do estimado. Eventualmente, o número estimado pode ser realista, visto que questões de variação cambial e *lockdown* aplicados pelos países (restrições), tenham afetado momentaneamente o número de beneficiários ao exterior com a diminuição de oportunidades.

RI 0182 - Evolução dos recursos aplicados em P&D, pelas empresas aptas aos incentivos, Lei das TIC (Lei 8.248, 1991) em ICT credenciadas junto ao Cati, nos convênios firmados entre estas empresas e as ICT

Indicador: Montante de recursos aplicados em convênios com ICT credenciadas junto ao Cati para realização de projetos de P&D

-	2020	2021	2022	2023
Previsão PPA	785.399.626,00	797.180.620,39	809.138.329,70	809.138.329,70
Valor Apurado	795.656.724,42	1.175.122.984,34	-	-

Notas: (1) A unidade de medida do Indicador é R\$. (2) A linha de base do Indicador é R\$ 785.399.626,00 e refere-se a 31/08/2019.

O valor obtido muito superior à meta prevista pode ser explicado pelo novo modelo de incentivos introduzido pela Lei nº 13.969/2019, em que o benefício é diretamente proporcional aos investimentos em P&D.

A apresentação por regionalidade deste RI pode ser vista na Tabela abaixo.

RI 0182 - Evolução dos recursos aplicados em P&D, pelas empresas aptas aos incentivos, Lei das TIC (Lei 8.248, 1991) em ICT credenciadas junto ao Cati, nos convênios firmados entre estas empresas e as ICT

Indicador: Montante de recursos aplicados em convênios com ICT credenciadas junto ao Cati para realização de projetos de P&D

REGIÃO	PERÍODO PPA							
	2020		2021		2022		2023	
	PREVISÃO PPA	VALOR APURADO	PREVISÃO PPA	VALOR APURADO	PREVISÃO PPA	VALOR APURADO	PREVISÃO PPA	VALOR APURADO
Centro-Oeste	22.486.988,78	-	22.824.293,61	33.645.263,49	23.166.658,02	-	23.166.658,02	-
Nordeste	131.217.936,42	-	133.186.205,47	196.329.623,72	135.183.998,55	-	135.183.998,55	-
Norte	6.375.108,83	-	6.470.735,46	9.538.503,29	6.567.796,49	-	6.567.796,49	-
Sudeste	554.633.625,63	-	562.953.130,01	829.848.525,25	571.397.426,96	-	571.397.426,96	-
Sul	70.685.966,34	-	71.746.255,84	105.761.068,59	72.822.449,67	-	72.822.449,67	-

Nota: (1) A unidade de medida do Indicador é R\$.

RI 0321 - Processos e Técnicas Desenvolvidos pelas Unidades de Pesquisa

Indicador: PcTD - Índice de Processos e Técnicas Desenvolvidos

-	2020	2021	2022	2023
Previsão PPA	1,04	0,50	0,50	0,50
Valor Apurado	0,95	1,04	-	-

Notas: (1) A unidade de medida do Indicador é Processos e Técnicas/TNSet. (2) TNSet são os Técnicos de Nível Superior vinculados a atividades de pesquisas tecnológicas. (3) A linha de base do Indicador é 1,35 e refere-se a 31/12/2019.

Em 2021, foram desenvolvidos 573 processos, protótipos, *softwares* e técnicas, o que envolveu 569 pesquisadores e resultou em um Índice de Processos e Técnicas Desenvolvidos (PcTD) de 1,04. Os resultados deste indicador foram alcançados pelas seguintes Unidades de Pesquisa, com metas pactuadas nos Termos de Compromisso de Gestão: Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (Inpa), Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer (CTI), Instituto Nacional do Semiárido (Insa), Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas (CBPF) e Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste (Cetene).

As Unidades de Pesquisa estão dispostas em várias regiões do País, o que representa uma distribuição regional da infraestrutura de pesquisa. Nessa linha, as tecnologias desenvolvidas (produtos, processos, técnicas e *softwares*) podem ter foco em questões regionais em casos específicos (por exemplo: Insa), mas têm aplicação ampla com a maior abrangência possível nas áreas de atuação de cada Unidade de Pesquisa. Pode-se considerar que o conjunto de tecnologias possui abrangência regional, nacional e internacional.

O desempenho deste Resultado Intermediário, assim como uma atuação mais destacada das Unidades de Pesquisa no alcance do Objetivo foi possível apesar de um ambiente de restrições, como insuficiência orçamentária, restrição de pessoal e efeitos da pandemia da Covid-19.

As Unidades de Pesquisa como um todo têm sofrido significativa redução dos recursos orçamentários nos últimos anos, exigindo um esforço adicional ancorado, entre outros meios, em parcerias e redes de pesquisas. As Unidades de Pesquisa têm se movimentado também no sentido de buscar recursos externos, na prestação de serviços para empresas ou na execução de projetos com recursos internacionais.

Por sua vez, o quadro de servidores das Unidades de Pesquisa decresce a cada ano. A falta de concursos públicos para a recuperação da quantidade de servidores especializados e capacitados compromete a perenidade do trabalho, bem como a entrega de produtos e serviços inovadores para os vários setores da economia e sociedade do Brasil. Aliado às dificuldades orçamentárias/financeiras, esse problema persiste no tempo. Apesar disso, as restrições de pessoal foram mitigadas com o apoio de colaboradores (projetos) e de bolsistas (Programa de Capacitação Institucional (PCI), entre outros). O Programa PCI foi fundamental para reforçar a capacidade de pesquisa, com maior peso em algumas Unidades. No caso das colaborações ou projetos colaborativos, essas são alternativas precárias e temporárias para a superação da carência estrutural de recursos humanos para pesquisa.

Em relação à Covid-19, as restrições por ela impostas, notadamente aquelas relacionadas às medidas de distanciamento social e à necessidade de trabalho remoto, comprometeram várias atividades dependentes da estrutura laboratorial das Unidades de Pesquisa, tendo em vista que o acesso estava restrito. Para mitigar o problema advindo com a pandemia, foi adotado o trabalho remoto nos casos em que não havia atividades essenciais envolvidas. Nos casos em que o trabalho presencial foi necessário, foram adotadas todas as orientações de enfrentamento da pandemia, com vistas a garantir as condições de segurança e salubridade dos servidores e colaboradores.

RI 0323 - Evolução do montante de recursos aplicados em P&D, pelas empresas habilitadas à fruição dos incentivos da Lei das TIC (Lei nº 8.248/1991)

Indicador: Total de recursos aplicados em P&D, pelas empresas habilitadas à fruição dos incentivos da Lei das TIC (Lei nº 8.248, de 1991)

-	2020	2021	2022	2023
Previsão PPA	1,50	1,55	1,60	1,60
Valor Apurado	1,90	2,20	-	-

Notas: (1) A unidade de medida do Indicador é R\$ bilhões. (2) A linha de base do Indicador é R\$ 1,50 bilhões e refere-se a 31/12/2019.

A exemplo do que se observou no RI 0182, o valor alcançado é superior à meta prevista. Fato que pode ser explicado pelo novo modelo de incentivos introduzido pela Lei nº 13.969/2019, em que o benefício é dire-

tamente proporcional aos investimentos em P&D, o que contribui tanto para ampliar os investimentos em convênio quanto os investimentos totais.

RELACIONAMENTO ENTRE O PROGRAMA E A ESTRATÉGIA FEDERAL DE DESENVOLVIMENTO

O Programa 2208 se relaciona com os desafios e orientações dos Eixos Econômico e de Infraestrutura da EFD, conforme expostos no Quadro abaixo.

EIXO	DESAFIO	ORIENTAÇÕES	
Eixo Econômico	Aumentar a produtividade da economia brasileira	Orientações para a ampliação dos esforços em educação, ciência, tecnologia e inovação:	1. Aprimorar e ampliar os mecanismos que estimulem a inovação tecnológica nas empresas, de modo a aumentar a aplicação de recursos privados em ciência, tecnologia e inovação (CT&I) e incentivar a agregação de valor; 2. Construir um sistema de CT&I mais aberto e internacionalizado, incentivando a formação e a operação de ecossistemas de inovação e sistemas produtivos e inovativos locais e regionais de produção, a partir da identificação das potencialidades regionais; 3. Projetar o País como parceiro confiável em grandes projetos internacionais de pesquisa científica e tecnológica e de promoção da inovação; 4. Coordenar e otimizar o investimento público em pesquisa e desenvolvimento - P&D, dando-lhe sustentabilidade e previsibilidade de médio e longo prazos, com ações orientadas pela busca de resultados mais efetivos para a sociedade; 5. Promover a atração de empresas e centros de P&D de classe internacional para os parques e <i>clusters</i> industriais nacionais; 6. Promover a expansão e a capilarização de iniciativas de empreendedorismo inovador de base tecnológica e social; 7. Ampliar os mecanismos de incentivo a ações conjuntas entre instituições públicas e privadas, de modo a gerar um ecossistema de inovação mais simbiótico e um ambiente de negócios mais empreendedor e dinâmico; 8. Incentivar a atuação de grandes empresas como âncoras em inovação aberta para o desenvolvimento de <i>startups</i> e de micro, pequenas e médias empresas inovadoras; 9. Introduzir a dimensão da inovação, em conjunto com a iniciativa privada e com parceiros internacionais, em toda a atuação governamental, como desafio fundamental para o futuro do País.
		Orientações para o desenvolvimento da economia digital do País:	1. Incentivar o desenvolvimento da economia digital, aumentando o apoio à difusão de tecnologias emergentes (interconectividade, automação, energias, nanotecnologia, novos materiais e biotecnologias e edição gênica, por exemplo) e as suas aplicações no País.
		Orientações para o aproveitamento das potencialidades regionais:	1. Incentivar os investimentos e a implementação de projetos estruturantes em cada Estado e no Distrito Federal, de forma a compatibilizar o crescimento do PIB com a redução das desigualdades regionais e intrarregionais.
Eixo Infraestrutura	Ampliar os investimentos em infraestrutura	Orientações para o direcionamento da infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento tecnológico para os temas da fronteira do conhecimento:	1. Estimular a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico e produtivo, a atualização constante dos serviços de tecnologia da informação e comunicação - TIC, a inteligência artificial, a segurança cibernética e a distribuição de tecnologias digitais, de forma a acompanhar a fronteira econômica mundial.

NECESSIDADE DE AJUSTE NOS ELEMENTOS DO PROGRAMA FINALÍSTICO, EM VIRTUDE DE EFEITOS CAUSADOS PELA PANDEMIA DA COVID-19

Embora tenha havido relatos de algumas unidades que contribuem para o desempenho do Programa, mencionando dificuldades para atingir os resultados propostos, advindas da necessidade de adequação dos trabalhos a medidas de precaução, em face da pandemia da Covid-19, aparentemente todos eram problemas circunstanciais, sem consequências sobre o desenho do Programa.

3.2.6. Programa 2212 - Melhoria do Ambiente de Negócios e da Produtividade

O **Programa 2212 - Melhoria do Ambiente de Negócios e da Produtividade** considera que a produtividade é o tema central nas discussões sobre crescimento econômico, dessa forma, procura endereçar vários dos seguintes problemas: i) ambiente de negócios desfavorável; ii) infraestrutura e logística inadequada à atividade produtiva; iii) ambiente normativo desestimulante para os negócios; iv) baixo nível de investimento; v) baixo grau de inovação das empresas brasileiras; vi) baixa produtividade das micro e pequenas empresas brasileiras; vii) dificuldade de cumprimento de obrigações tributárias; e viii) baixa qualificação da mão de obra.

É implementado mediante a atuação articulada dos agentes: Administração Pública Federal, Sistema S, Estados e Municípios, e visa a uma série de medidas e ações organizadas em três eixos estratégicos para incrementar padrões e estruturas produtivas no País, integrando os setores público e privado e a sociedade civil, e focalizando a atuação na produtividade e competitividade das empresas brasileiras de micro, pequeno e médio porte, em cenário de transformação digital.

Ao longo dos últimos dois anos, a Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade (Sepec) do Ministério da Economia, tem conduzido sua atuação com foco em três eixos estratégicos:

- melhorar o Ambiente de Negócios, de modo a reduzir o Custo Brasil em R\$ 1 trilhão, aumentar a produtividade das Micro e Pequenas Empresas (MPE) em 30% e levar o Brasil ao grupo *Top 50* do *Doing Business*⁸ até 2022;
- antecipar o Futuro Digital e Produtivo, que visa aumentar a maturidade digital do setor produtivo em 20%; posicionar o País no grupo *Top 3* de Ecossistemas de *Startups* Mundial e qualificar 10 milhões de pessoas em tecnologia da informação; e
- criar um Choque de Investimento Privado que busca somar mais R\$ 107 bilhões ao ano em investimentos privados em infraestrutura e atingir a média da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) no *ranking Product Market Regulation (PMR)*, em dois anos.

Salienta-se que, em setembro de 2021, o Banco Mundial anunciou a interrupção do relatório *Doing Business*⁹. Com a descontinuidade do *Doing Business*, *ranking* que compunha a métrica utilizada para obter a classificação do índice, o Fórum Econômico Mundial ainda não divulgou as novas métricas a serem consideradas. Todavia, tal medida não impactou o compromisso do Governo de entregar políticas públicas que reflitam na melhoria do ambiente de negócios do Brasil.

De maneira geral, o eixo Ambiente de Negócios, por meio dos Projetos Estratégicos, Redução do Custo Brasil e Programas Regionais e Setoriais, visa articular a remoção de obstáculos regulatórios e legais à produtividade e competitividade das empresas, assim como reduzir o Custo Brasil em até R\$ 1 trilhão até 2022. O Prospera MPE propõe-se a promover políticas públicas para o desenvolvimento das MPE, empreendedores individuais e artesãos, por meio da articulação entre atores públicos e sociedade, de forma inovadora e sustentável. Já o Brasil 4.0 objetiva a promoção da modernização das empresas por meio de fomento a inovação, digitalização e habilidades gerenciais.

8. Pontua-se que essa meta foi anunciada pelo Presidente da República no Fórum Econômico Mundial, realizado em Davos, em janeiro de 2019.

9. Banco Mundial anuncia interrupção imediata do relatório *Doing Business*. Disponível em <https://www.gov.br/secretariageral/pt-br/noticias/2021/setembro/banco-mundial-anuncia-interruptao-imediata-do-relatorio-doing-business>. Acesso realizado em 13 de janeiro de 2022, 10:50h.

Os sete programas estratégicos, apresentados a seguir, estão distribuídos nos três eixos ou pilares. Nos próximos anos, os indicadores devem ser impactados pelas melhorias que começam a ser implementadas por meio dos projetos prioritários:

FIGURA – PILARES E PROGRAMAS ESTRATÉGICOS



RESULTADOS DO PROGRAMA EM 2021

Objetivo 1187 - Aumentar a produtividade e a competitividade da indústria, do comércio, dos serviços e das MPE em comparação a outras economias mundiais, fomentando a concorrência dos mercados

Meta do Objetivo - 050B - Atingir a 76ª posição no Global Competitiveness Index - Business Dynamism em 2023, conforme escalonamento proposto

Esperava-se que com as ações do Programa, o Brasil alcançasse a 76ª posição, em dinamismo de negócios, no GCI-BD até 2023, sendo que, ao longo do período do Plano Plurianual, as metas definidas para serem alcançadas anualmente foram as seguintes posições: 100ª em 2020; 92ª em 2021; 84ª em 2022; e 76ª em 2023, tendo em vista que a posição do Brasil divulgada no relatório de 2018 era a 108ª posição no GCI-BD.

De acordo com o relatório publicado em 2019¹⁰, o Brasil avançou da 72ª posição em 2018 para a 71ª colocação em 2019 na classificação geral. Os melhores resultados do Brasil foram nos pilares de infraestrutura, dinamismo de negócios e mercado de trabalho.

Em infraestrutura, o País passou para o 78º lugar, avançando três pontos em relação a 2018; em dinamismo de negócios, meta do Programa em questão, subiu da 108ª posição para a 67ª¹¹, principalmente, por causa da redução do tempo para abrir um negócio. Outra melhora foi registrada no pilar mercado de trabalho: estava em 114º lugar em 2018 e passou para a 105ª posição em 2019.

Como se pode observar, a meta destacada para 2023 não apenas foi atingida, como já foi superada no que diz respeito à colocação do Brasil no indicador Dinamismo nos Negócios.

10. The Global Competitiveness Report 2019. Disponível em http://www3.weforum.org/docs/WEF_TheGlobalCompetitivenessReport2019.pdf, acesso realizado em 8 de fevereiro de 2021, 17:14h.

11. https://tcdata360.worldbank.org/indicators/h7029b973?country=BRA&indicator=41594&viz=line_chart&years=2017,2019.

Em relação à posição do Brasil no GCI-BD em 2020, não foi disponibilizada até a presente data a Tabela do *Global Competitiveness Index (GCI)*, contendo o indicador da meta do Programa 2212, denominado “*Business Dynamism (BD)*”. Sendo assim, a meta a ser considerada para o ano de 2020, por ora, é a mesma alcançada em 2019, ou seja, 67ª posição no indicador BD.

Ressalta-se que o indicador definido para o Programa 2212 é um indicador relativo, uma vez que o esforço do Brasil de melhorar no *ranking* pode ser ofuscado pela melhoria dos demais países, o que poderá promover piora na posição do Brasil mesmo quando houver, nitidamente, melhorias internas no dinamismo de negócios; e o Brasil poderá obter uma melhora no *ranking* sem necessariamente haver melhoria interna no dinamismo de negócios. Isso pode ocorrer desde que países em posição melhor no *ranking* sofram piora em sua posição, ficando abaixo da posição do Brasil. Tal característica do indicador, que apesar das suas limitações possibilita comparações internacionais, justifica analisar a adequabilidade em manter ou ajustar as metas estimadas para os próximos exercícios, mesmo com a inicial superação da meta.

Desde 2019 constata-se que mais entregas à sociedade têm sido realizadas para, de fato, viabilizar um ambiente de negócios mais simplificado; remover os obstáculos à produtividade e competitividade das empresas; promover a modernização das empresas por meio de fomento à inovação, digitalização e capacidades gerenciais e fomentar a competitividade e produtividade das MPE.

Ao perseguir esses objetivos ao longo dos últimos anos e especialmente em 2021, o Governo realizou expressivo número de entregas à sociedade, as quais impactam diretamente o ambiente de negócios no Brasil, maximizam o futuro digital e promovem o choque de investimento privado no País. Como resumo, podem ser elencadas as principais medidas e ações entregues à sociedade que contribuem notadamente para a melhoria do ambiente de negócios:

Marco Legal das Startups (Lei Complementar nº 182/2021): visa melhorar o ambiente de negócios, facilitar o investimento em *startups*, atrair talentos e alavancar o ecossistema de empreendedorismo inovador no Brasil.

Novo Marco Legal das Zonas de Processamento de Exportações (ZPE): objetiva atrair investimentos, aumentar a competitividade das empresas instaladas em ZPE, além de alinhar nosso País às melhores práticas mundiais.

Em um primeiro momento, foi editada a Medida Provisória (MPV) nº 1033, de 14 de fevereiro de 2021, que visou liberar as empresas produtoras de oxigênio beneficiárias do regime de ZPE do compromisso de exportar pelo menos 80% de sua receita bruta, considerada efetiva medida de combate à pandemia da Covid-19, em especial ante a necessidade de atender à emergência que então enfrentava a região Norte do País.

Ocorre que, durante sua tramitação no Congresso Nacional, a MPV em questão foi objeto de emendas parlamentares e, finalmente, convertida na Lei nº 14.184, de 14 de julho de 2021, imprimindo reformas ao até então vigente regime de ZPE. Como avanços, podemos citar: i) a eliminação do compromisso exportador para todas as empresas beneficiárias do regime; ii) a possibilidade de propositura de novas ZPE pela iniciativa privada, e, ainda, iii) a possibilidade de adesão ao regime por prestadores de serviços.

A razão primeira da MPV nº 1.033/2021, foi atender às necessidades sanitárias decorrentes da pandemia do coronavírus. Entretanto, considerada a janela de oportunidade, foram envidados todos os esforços cabíveis para promoção de ampla reforma no regime de ZPE, com influência direta no incremento da competitividade e atração de investimentos para o País.

Consolidação dos Atos Normativos do Conselho Nacional das ZPE: objetiva simplificar a legislação ZPE, facilitando seu acesso à sociedade em geral. Em atenção ao previsto no Decreto nº 10.139/2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a Decreto, foi promovida consulta pública com o objetivo de consolidar cinco Resoluções do Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação (CZPE) com conteúdo normativo acerca do regime brasileiro de ZPE. Após a oitiva da sociedade e debates técnicos, foi aprovada pelo CZPE a Resolução nº 29, de 4 de agosto de 2021.

Guia para a Retomada Econômica do Turismo: trabalho realizado em parceria com a consultoria internacional KPMG e o Ministério do Turismo, com o objetivo de oferecer uma série de diretrizes para a formulação de políticas públicas para a recuperação, transformação e alavancagem do segmento de turismo.

Projeto Film Commission: realizado com financiamento do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud), objetivou sensibilizar Estados e Municípios, com relação aos impactos econômicos da adoção do mecanismo de *film commission* para a atração de produções audiovisuais, geração de empregos, além da alavancagem do turismo.

Construção civil: edição do Guia Orientativo de Boas Práticas para Código de Obras e Edificações com o objetivo de auxiliar a eliminar o excesso de burocracia no licenciamento de obras, e inspirar os Municípios a aprimorar ou iniciar uma racionalização dos seus processos.

IRRF sobre leasing aeronaves: edição da MP nº 1.094/2021, de 31 de dezembro de 2021, que reduz as alíquotas do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nas operações de arrendamento (*leasing*) de aeronaves e motores, com escalonamento progressivo até 2026.

Novo Marco de Telecom: objetiva possibilitar a alteração do regime de concessões para autorizações, viabilizando investimentos privados no setor.

Novo Marco do Saneamento: tem como objetivo a universalização do saneamento, além de facilitar a ampliação da participação privada no setor.

Lei de Reestruturação do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Lei nº 14.109, de 16 de dezembro de 2020): visa reestruturar o Fundo de Universalização de Telecomunicações para viabilizar o uso dos recursos em investimentos.

Marco Legal do Reempreendedorismo (PLP nº 33/2021): tem a finalidade de estabelecer a renegociação especial extrajudicial, a renegociação especial judicial e a liquidação especial sumária, bem como alterar a falência das microempresas e empresas de pequeno porte.

BR do Mar (Lei nº 14.301, de 7 de janeiro de 2022): visa estimular o uso da cabotagem, aumentar a frota nacional e equilibrar a matriz de transportes brasileira.

Lei do Gás (Lei nº 14.134, de 8 de abril de 2021): com as medidas de desverticalização, entre outras, de incentivo ao investimento privado, busca gerar aumento da concorrência, otimização de custos e outras mudanças na estrutura de oferta favoráveis ao bem-estar do consumidor.

PL Regime de Partilha: dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, sob o regime de partilha de produção, em áreas do Pré-sal e em áreas estratégicas, para permitir a licitação com concessão nos blocos em que esse regime for mais vantajoso.

PL da Praticagem: prevê que empresas de navegação possam contratar práticos sem obedecer a escala de serviço. O projeto também propõe que a Marinha possa certificar comandantes de navios de bandeira brasileira a navegar sem praticagem, com base em treinamento em simuladores.

Lei Ferrovias Produtivas (Lei nº 14.273, de 23 de dezembro de 2021): Lei que destrava investimentos em infraestrutura ferroviária, em especial aos voltados para gargalos de acesso, novos ramais e extensões e ferrovias abandonadas.

Lei de PPP e Concessões: aprimora o marco legal para a realização de parcerias de investimentos com o setor privado, com ênfase em regras que aumentem a segurança jurídica dos contratos, garantam a livre concorrência e o desenvolvimento do mercado de capitais.

InovAtiva 15K: maior programa de aceleração de empresas da América Latina (será mais bem detalhado nos Resultados Intermediários, na seção seguinte deste documento).

Brasil Mais: maior programa da América Latina para aumento de produtividade e digitalização (será mais bem descrito nos Resultados Intermediários, na seção seguinte deste documento).

Sistema Nacional de Garantias: visa facilitar o acesso ao crédito de qualidade para alavancar a produtividade dos Microempreendedores Individuais, Micro e Pequenas Empresas.

Programa Melhoria Contínua da Competitividade: busca estabelecer uma metodologia de análise, modelo operacional e capacitação de pessoal para o aprimoramento das proposições recebidas do setor produtivo, que tem por objetivo articular a remoção de obstáculos à produtividade e competitividade das empresas brasileiras e, dessa maneira, atacar o custo Brasil.

Estratégia Rota 2030: definição dos parâmetros, processos, manuais e modelos para seleção de programas e projetos prioritários.

Processo Produtivo Básico (PPB): publicação de 104 portarias de fixação ou alteração de PPB viabilizando novos investimentos na Zona Franca de Manaus e no restante do País.

Ex-tarifário de bens de capital (BK) e de informática e telecomunicação (BIT): aprovação de 4.958 Ex-tarifários, resultando em um investimento declarado pelas empresas pleiteantes de mais de US\$ 11,7 bilhões.

Plano de Combate ao Backlog de pedidos de patentes: com a meta de diminuir em 80% o estoque de pedidos de patentes pendentes de exame – o chamado *backlog*, o Plano de Combate reduziu em 77% o *backlog* até o final do ano de 2021.

Estratégia Nacional de Propriedade Intelectual: coordenada pelo Grupo Interministerial de Propriedade Intelectual (Gipi) e alinhada à Política Nacional de Inovação, a Estratégia, instituída pelo Decreto nº 10.886, de 7 de dezembro de 2021, tem como objetivo alcançar um Sistema Nacional de Propriedade Intelectual efetivo e equilibrado, que seja amplamente conhecido, utilizado e observado, que incentive a criatividade, os investimentos em inovação e o acesso ao conhecimento, com vistas ao aumento da competitividade e ao desenvolvimento econômico e social.

Redução do Custo Brasil: tem como objetivo reduzir os custos adicionais incorridos pelas empresas brasileiras em virtude de disparidades e assimetrias do ambiente de negócios nacional em comparação com a média dos países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).

Iniciativa para o Comércio Mais Digital: conjunto de iniciativas para facilitar a integração do varejo ao meio digital. Objetiva promover a segurança jurídica para realização de operações em ambiente digital; ampliar a disponibilidade de dados sobre comércio eletrônico; incentivar inovações que facilitem o acesso de empresas ao meio digital; promover o comércio justo; e promover maior confiança no comércio digital.

Mobilidade Sustentável de Baixo Carbono: voltada à Mobilidade Sustentável de Baixo Carbono, em linha com os compromissos assumidos pelo Brasil no âmbito da Conferência das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (COP26) e com o Programa Combustível do Futuro do Ministério de Minas e Energia. O foco em bioenergia com investimentos em pesquisa e desenvolvimento, metas de eficiência energética, economia circular e rotas logísticas sustentáveis guarda o potencial de levar o País à liderança nessa temática.

RESULTADOS INTERMEDIÁRIOS ALCANÇADOS EM 2021

0231 – InovAtiva 15K (Brasil 4.0)

Indicador: Quantidade de *Startups* aceleradas

0347 – InovAtiva 15K (Brasil 4.0) - Programa de Aceleração de *Startups* InovAtiva Brasil

Indicador: Quantidade de *startups* atendidas

A meta (0231) prevista para a edição de 2021 do InovAtiva de Impacto Socioambiental foi de 40 unidades (*startups* de impacto aceleradas), sendo que o valor apurado no exercício foi de 71 unidades. Já em relação ao Programa InovAtiva Brasil (meta 0347), a meta era de 600 unidades (*startups* aceleradas) e o resultado alcançado foi de 609.

O InovAtiva é um *hub* de inovação que realiza um conjunto de iniciativas de apoio ao desenvolvimento do empreendedorismo inovador no Brasil realizado pela Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade do Ministério da Economia (Sepec) e pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae). Suas iniciativas oferecem capacitação, mentoria com especialistas e executivos de grandes empresas, conexão das *startups* com investidores e grandes empresas, além de realizar eventos aproximando os diversos atores dos ecossistemas de *startups* de todo o Brasil.

Entre as ações do *hub*, o Programa InovAtiva Brasil, focado em *startups* já em operação, é sua principal iniciativa e é atualmente o maior programa desse gênero da América Latina, tendo acelerado desde 2013 mais de 2400 *startups* de 700 Municípios brasileiros.

Destacam-se ainda o InovAtiva de Impacto, vertente voltada para *startups* em operação com soluções inovadoras ligadas a questões sociais e ambientais; e o Programa Ideiaz – *Powered by InovAtiva*, por sua vez, lançado em 2021 em parceria com a Associação Nacional de Entidades Promotoras de Empreendimentos Inovadores (Anprotec), é focado no início da jornada empreendedora, ajudando a transformação da ideia em um protótipo que possa ser validado com potenciais clientes. O programa apoiou, (em parceria com um conjunto de incubadoras credenciadas) cerca de 400 projetos inovadores de 24 UF brasileiras.

De maneira geral, pontua-se:

O que foi feito:

Em 2021, foi ampliado o número de vagas para aceleração do InovAtiva Brasil de 200 (2020) para 760 *startups* de todo o Brasil. Assim, foi selecionado um número recorde de *startups* para serem aceleradas (700) e, dessas, 270 se apresentaram para bancas de investidores, representantes de grandes empresas, aceleradoras e outras instituições ligadas ao tema no evento InovAtiva Experience.

Recentemente, o InovAtiva foi citado pelo Centro Europeu para Competitividade Digital como uma das iniciativas que contribuíram para que o Brasil fosse o 3º País do G20 que mais avançou em competitividade digital nos últimos três anos. Além disso, foi reconhecido pela Associação Brasileira de *Startups* e também pela 100 *Open Startups* como uma das principais iniciativas de apoio ao empreendedorismo inovador no Brasil.

No que diz respeito ao InovAtiva de Impacto, em 2021, foi ampliado o número de vagas para aceleração de 40 (2020) para 80 *startups*. Assim, foi selecionado um número recorde de empresas e, dessas, 71 *startups* concluíram o ciclo de aceleração. Destaca-se ainda que 40 *startups* aceleradas se apresentaram para bancas de investidores com foco em soluções para questões sociais e ambientais.

O programa Ideiaz – *Powered by InovAtiva* apoiou, em parceria com um conjunto de incubadoras credenciadas, cerca de 400 projetos inovadores de 24 unidades da Federação.

O que está sendo feito:

Aprimoramento constante das ações realizadas pelo *hub* InovAtiva e planejamento de novas ações de apoio ao empreendedorismo inovador.

O que será feito:

Em 2022, serão ofertadas cerca de 1400 vagas nos programas InovAtiva Brasil, InovAtiva de Impacto e Ideiaz – *Powered by* InovAtiva. Além disso, pretende-se realizar eventos em todas as regiões do Brasil com o intuito de aproximar os atores locais dos ecossistemas de *startups*. Também será criado o *InovAtiva Academy*, que oferecerá um conjunto de capacitações *on-line* em temas de interesse dos empreendedores de *startups*.

0230 - Economia 4.0 (Brasil 4.0)

Indicador: Conclusão dos produtos do Brasil 4.0

A meta prevista para 2021 foi de 100%, sendo que o valor apurado no exercício foi 57%. O valor apurado de 57% se refere ao número de projetos previstos entre 2019 e 2022. Até o momento da apuração, haviam sido entregues oito projetos, enquanto seis (todos com prazos de encerramento previstos para 2022), ainda não haviam sido finalizados. De qualquer forma, não há nenhum projeto atrasado, e todos aqueles previstos para serem entregues em 2021 foram finalizados.

O Catálogo de Casos de Uso e Mapeamento do Ecossistema de Aplicações de 5G foi praticamente finalizado, com qualidade satisfatória e sem atrasos significativos. A elaboração da Plataforma para o Projeto Conexão 4.0. segue conforme cronograma. Quanto à Estratégia Nacional da Economia 4.0., houve repriorização de ações em favor de uma nova iniciativa, a proposta de programa para aumentar a inovação empresarial, que já está em andamento em projeto conduzido pela Escola Nacional de Administração Pública (Enap). Parceria BNDES/Fundo de Desenvolvimento Técnico-Científico (Funtec), ainda pendente de aprovação dos termos pelo BNDES.

CENTRO AFILIADO PARA A QUARTA REVOLUÇÃO INDUSTRIAL

O Ministério da Economia, em parceria com o Governo do Estado de São Paulo e o Fórum Econômico Mundial, inaugurou o Centro para a Quarta Revolução Industrial no Brasil (C4IR Brasil) em São Paulo/SP. O centro é operacionalizado pela Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI) e o Instituto de Pesquisas Tecnológicas de SP (IPT). Concebido no modelo de parceria público-privada, além dos parceiros públicos, o C4IR Brasil é financiado e apoiado pelas empresas AstraZeneca, Bracell, Eletrobrás, Qualcomm, Meta e Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia de Produtos para Saúde (Abimed). Traz como objetivo a formulação e implementação de políticas públicas e regulações para alavancar a adoção de tecnologias da Quarta Revolução Industrial no Brasil. Para tanto, conta com o apoio do Fórum Econômico Mundial, de sua rede de especialistas, projetos já em desenvolvimento, expertise e metodologia ágil de projetos. Foram priorizadas três áreas tecnológicas de grande impacto: i) Inteligência Artificial e *Machine Learning*; ii) Internet das Coisas; e iii) Política de dados.

De maneira geral, pontua-se:

O que foi feito:

Negociação com o Fórum Econômico Mundial, captação de investimento privado, criação da governança, contratação de pessoal e operacionalização do C4IR. Desenho e início da implementação desses três primeiros projetos.

O que está sendo feito:

Implementação dos primeiros projetos com participação de parceiros externos a partir de acordos celebrados com entes públicos e privados.

O que será feito:

Implementação, até 2023, de três projetos de regulações e políticas públicas para as áreas de Inteligência Artificial, Internet das Coisas (IoT) e Política de Dados, contribuindo para a implementação e regulamentação da Lei Geral de Proteção de dados e a implementação do Plano Nacional de IoT (2019) e da Estratégia Brasileira de Inteligência Artificial (EBIA).

CÂMARA BRASILEIRA DA INDÚSTRIA 4.0

Foi formalizada em 3 de abril de 2019, sendo integrada por um Conselho Superior, Secretaria Executiva e Grupos de Trabalho (GT), com funções de gestão e governança. Sua coordenação é compartilhada pelos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia e Inovações, com a participação de atores da sociedade nas estruturas de governança e nos GT. Tem como objetivo:

- aumentar a competitividade e produtividade das empresas brasileiras por meio da Indústria 4.0;
- melhorar a inserção do Brasil nas cadeias globais de valor;
- introduzir o uso de tecnologias da Indústria 4.0 nas pequenas e médias empresas; Garantir instrumentos para que soluções de empresas de base tecnológica, *startups* e integradoras possam ser ofertadas e disponibilizadas diretamente às empresas 4.0;
- assegurar estabilidade e volume de recursos a custo adequado para implementação de iniciativas para a indústria 4.0;
- identificar e desenvolver soluções para a Indústria 4.0 adequadas às empresas do parque produtivo brasileiro; e
- evitar a sobreposição de esforços individuais de instituições públicas e privadas para solucionar necessidades e demandas da Indústria 4.0 no Brasil. As soluções para os desafios propostos pela Câmara I4.0 estão consignadas em seu Plano de Ação (54 ações), que contém as iniciativas propostas pelos Grupos de Trabalho e aprovadas por seu Conselho Superior. O Plano de Ação tem vigência prevista de 2019 a 2022.

Por sua vez, pontua-se, adicionalmente:

Perspectiva de entrega: entregue em 3 de abril de 2019.

O que foi feito: elaboração de programas educacionais e profissionalizantes focados nas necessidades das empresas e nas habilidades 4.0, fomento de projetos em Agro 4.0, Cidades Inteligentes, Indústria 4.0 e Saúde 4.0, Portaria SEPRT/ME nº 916 (dispõe sobre segurança do trabalho em equipamentos de produção, facilitando a interação homem-máquina), mapeamento 4.0 para o registro de iniciativas voltadas para Indústria 4.0 para orientar e subsidiar decisões de políticas e ações, *roadmap* sobre Normatização 4.0. Já foram realizadas oito reuniões da Câmara desde sua inauguração.

O que está sendo feito: apoio a digitalização e adoção de tecnologias 4.0 em 40 mil empresas - Brasil Mais, mapeamento do ecossistema de aplicações e sistemas 5G com recomendações de políticas públicas.

O que será feito: elaboração e acompanhamento da implementação do novo Plano de Ação.

SITE DA CÂMARA DA INDÚSTRIA 4.0

Manutenção de um portal único para consolidar as informações sobre projetos, reuniões e acompanhamento do Plano de Ação da Câmara da Indústria 4.0. O objetivo é oferecer ao setor privado e sociedade civil informações atualizadas e de fácil acesso sobre as políticas para desenvolvimento da indústria 4.0, garantindo transparência e difundindo conhecimento.

Perspectiva de entrega: contínua.

O que foi feito: contratação das empresas de desenvolvimento do sítio eletrônico, elaboração do conteúdo, layout, lançamento do sítio em 2021.

O que está sendo feito: implementação do sítio e atualização periódica de conteúdo.

O que será feito: renovação regular de conteúdos ao longo de 2022.

PROGRAMA DE ESTÍMULO AO DESENVOLVIMENTO DO ECOSISTEMA DE INOVAÇÃO DA TECNOLOGIA 5G

Em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud), e executado pela consultoria Deloitte, o Ministério da Economia está mapeando a introdução da quinta geração da tecnologia de banda larga móvel para descobrir gargalos, desafios e oportunidades para a indústria brasileira de *software* e soluções digitais. Ao final deste trabalho, a Pasta elaborará um programa de estímulo a este setor.

Perspectiva de entrega: Projeto de Mapeamento em fevereiro de 2022. Proposta de programa em junho de 2022.

O que foi feito: contratação da consultoria e realização do projeto a partir de julho de 2021.

O que está sendo feito: entrega dos cinco produtos relacionados com o projeto.

O que será feito: elaboração do programa de estímulo ao setor de *software* na área de 5G até junho de 2022.

PROGRAMA BRASIL MAIS

Política pública que visa aprimorar as capacidades gerenciais e digitais das micro, pequenas e médias empresas brasileiras, promovendo melhorias rápidas a baixo custo e que garantam resultados consistentes no aumento da produtividade e da competitividade. O programa oferece soluções para melhorar a gestão, implementar processos inovadores e reduzir desperdícios em empresas dos setores de indústria, comércio e serviços. O Brasil Mais trabalha com uma lógica de camadas, que aumenta a complexidade dos serviços oferecidos à medida que a empresa evolui. A Fase 1 tem foco na otimização de processos gerenciais e produtivos. A Fase 2 é focada na transformação digital das empresas, com a oferta de metodologias e ferramentas para auxiliar na adoção de tecnologias digitais mais adequadas à realidade de cada firma. Por fim, a Fase 3 será voltada à inserção da empresa no universo da Economia 4.0, com suporte ao desenvolvimento e aplicação de tecnologias mais avançadas relacionadas à quarta revolução industrial. O Brasil Mais é coordenado pela Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade (Sepec/ME), contando com o apoio de gestão e operação da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI), Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai) e Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae) como parceiros-executores dos atendimentos.

De maneira geral, pontua-se:

O que foi feito:

50 mil atendimentos concluídos em 2021 na Fase 1 - Brasil Mais Produtividade, com ganhos de produtividade médios das empresas participantes entre 30% e 50%.

Metodologias de atendimento para a Fase 2 - Brasil Mais Transformação Digital e para a Fase 3 - Brasil Mais Economia 4.0 desenvolvidas e sendo validadas por pilotos, para início dos atendimentos em 2022.

Estratégia de apoios institucionais implementada, com mais de 100 entidades empresariais e governos locais atuando voluntariamente na divulgação do programa e captação de empresas.

O que será feito:

Continuidade dos atendimentos da Fase 1 - Brasil Mais Produtividade. Início dos atendimentos da Fase 2 - Brasil Mais Transformação Digital e da Fase 3 - Brasil Mais Economia 4.0. Meta de alcançar 120 mil atendimentos até dezembro de 2022.

Disponibilização de ferramenta *on-line* para a avaliação da maturidade digital das MPME brasileiras, em parceria com a ABDI e com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

Realização de avaliação de impacto da política pública em parceria com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), com mensuração dos resultados com base em indicadores que atestem o ganho de produtividade das empresas.

PI CLASSE MUNDIAL (BRASIL 4.0)

Estratégia Nacional de Propriedade Intelectual

Com execução iniciada em agosto de 2021, a Estratégia Nacional de Propriedade Intelectual (Enpi), instituída pelo Decreto nº 10.886/2021, reúne 210 ações a serem implementadas ao longo dos próximos 10 anos, com o objetivo de tornar o Sistema de Propriedade Intelectual mais efetivo, conhecido, utilizado e observado pela sociedade brasileira. A execução da Enpi será organizada em Planos de ação bienais. O Plano de Ação 2021-2023, publicado pela Resolução Gipi/ME nº 2, de 1º de julho de 2021, elenca 49 ações entre as 210 previstas na Estratégia para serem priorizadas ao longo dos próximos dois anos.

Perspectiva de entrega: há entregas previstas até julho de 2023, sob o Plano de Ação 2021-2023 da Enpi.

O que foi feito: lançamento do Portal da Propriedade Intelectual para reunir informações sobre o Sistema Nacional de Propriedade Intelectual (<https://www.gov.br/pt-br/propriedade-intelectual>). Primeira edição do Prêmio PI nas Escolas. Lançamento da Fase II do portal Vitrine de PI. Elaboração de material para capacitação de PME em PI. Estudo sobre patentes de Inteligência Artificial aplicadas em máquinas e equipamentos. Lançamento do Plano Nacional de Combate à Pirataria pelo Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos contra a Propriedade Intelectual (CNCP). Capacitação de multiplicadores da Apex sobre a importância estratégica da PI. Instituição dos Selos Brasileiros de Indicações Geográficas.

O que está sendo feito: revisão do arcabouço normativo da PI por Grupo Técnico do Gipi e apresentação de eventuais propostas de atualização normativa. Elaboração de proposta para a revisão dos limites de dedutibilidade aplicáveis a despesas com royalties no cálculo do IRPJ e da CSLL. Instituição de Grupo Técnico do Gipi para avaliar e propor arranjos alternativos para o controle e a rastreabilidade dos produtos e serviços de Indicações Geográficas. Desenvolvimento de soluções tecnológicas digitais para a gestão de Indicações Geográficas em parceria com ABDI, Sebrae, Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa). Apoio à adesão do Brasil ao Tratado de Budapeste para o depósito de microrganismos para fins de exame de patentes. Orientações sobre registro de marcas e patentes para empresas do Inova Simples.

0346 - Sistema Obra Legal

Indicador: Liberação do Obra Legal para todos os Municípios

O Resultado Intermediário Obra Legal era oriundo da Resolução nº 64 CGsim, em que a Sempe/SDIC faria o apoio na divulgação com os Municípios, mas a Resolução foi revogada e até então não há substituto. Portanto, na próxima revisão do PPA sugere-se a exclusão deste RI.

RELACIONAMENTO ENTRE O PROGRAMA E A ESTRATÉGIA FEDERAL DE DESENVOLVIMENTO

O **Programa Melhoria do Ambiente de Negócios e da Produtividade** do PPA se relaciona com os Eixos Econômico e Institucional da Estratégia Federal de Desenvolvimento (EFD 2020-2031). Especificamente, na “Diretriz 1.1: Alcançar o crescimento econômico sustentado e a geração de empregos, com foco no ganho de produtividade, na eficiência alocativa e na recuperação do equilíbrio fiscal” e está alinhado com os índices-chave “Variação real da produtividade do trabalho” e “Índice de Competitividade Global (ICG)” empregados pela EFD no Eixo Econômico.

Adicionalmente, o Objetivo do Programa no PPA 2020-23 de “Aumentar a produtividade e a competitividade da indústria, do comércio, dos serviços e das MPE em comparação a outras economias mundiais, fomentando a concorrência dos mercados” se relaciona diretamente com os desafios da EFD 1.3.2. “Aumentar a produtividade da economia brasileira” e 2.3.2 “Ampliar a competitividade do Brasil de forma a se aproximar das economias desenvolvidas”.

NECESSIDADE DE AJUSTE NOS ELEMENTOS DO PROGRAMA FINALÍSTICO, EM VIRTUDE DE EFEITOS CAUSADOS PELA PANDEMIA DA COVID-19

Considerando que a meta do Programa prevista para 2023 em relação ao indicador Dinamismo nos Negócios não apenas foi atingida, como foi superada, será avaliada a necessidade ou não de revisão das metas anuais do Programa para os anos subsequentes.

3.2.7. Programa 2213 - Modernização Trabalhista e Trabalho Digno

O **Programa 2213 - Modernização Trabalhista e Trabalho Digno** tem por objetivo modernizar as relações trabalhistas para promover competitividade e proteção ao trabalhador. Isso é feito, principalmente, por meio do aperfeiçoamento e da simplificação das normas trabalhistas, do aumento da conformidade e da aderência às normas trabalhistas, da simplificação dos serviços prestados pelo Ministério do Trabalho e Previdência (MTP) e da ampliação da efetividade das ações de fiscalização para a proteção aos trabalhadores.

O aperfeiçoamento e a simplificação da legislação trabalhista acontecem por meio da revisão e simplificação de decretos, normas regulamentadoras, portarias e instruções normativas, de forma que não sejam suprimidos direitos, fortalecendo o diálogo democrático. Pretende-se, com a medida, que a legislação se torne mais compatível com as exigências do desenvolvimento e a realidade do mundo do trabalho.

A simplificação dos serviços prestados pelo MTP, com iniciativas de desburocratização e facilidade de acesso, atende aos anseios da sociedade. Nesse contexto, apresenta-se a implantação do e-Social, que visa aperfeiçoar os cadastros administrativos governamentais, simplificar e modernizar o processo administrativo afeto ao empregador e facilitar o cumprimento das obrigações trabalhistas e sua fiscalização. Nessa mesma linha se situa a transformação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) em documento digital, o que representa ganhos de eficiência, economicidade, conforto e transparência aos trabalhadores, empregadores e governo.

A ampliação da efetividade das ações de fiscalização trabalhista acontece por meio do aumento da taxa de acerto na execução das diversas atividades desempenhadas pela Inspeção do Trabalho, dentre as quais destacam-se o combate à informalidade, a inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho, o combate à discriminação no trabalho, a promoção da aprendizagem profissional, o combate ao trabalho infantil, o combate ao trabalho em condições análogas à de escravo, a promoção da segurança e saúde ocupacional, a proteção dos direitos trabalhistas e a fiscalização do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e da Contribuição Social.

Destaca-se ainda a gestão da política pública de Seguro-Desemprego, que passa por constante processo de modernização tanto no aspecto operacional quanto no aspecto de controle. Busca-se assegurar e facilitar a concessão do benefício aos trabalhadores que tenham direito e reduzir a probabilidade de pagamentos inde-

vidos, com a continuidade e fortalecimento dos serviços e verificações, por meio da mineração e tratamento de dados públicos e particulares.

RESULTADOS DO PROGRAMA EM 2021

No que se refere ao Objetivo 1218 do Programa 2213, “Modernizar as relações trabalhistas e promover competitividade e proteção ao trabalhador”, destaca-se a atuação na desburocratização e simplificação do marco regulatório trabalhista. Tal iniciativa buscou reunir as regulamentações correlatas em atos normativos concentrados por áreas temáticas, facilitando o acesso a trabalhadores e empregadores. Nesse sentido, foram identificados mais de mil atos normativos entre decretos, portarias e instruções normativas. O trabalho de consolidação foi publicado em 2021. Os decretos e as portarias referentes à legislação trabalhista e à segurança e saúde no trabalho passaram por 10 processos de consulta pública, que contaram ao todo com mais de 6 mil contribuições da sociedade e resultaram na consolidação da legislação infralegal trabalhista em apenas 13 atos normativos.

Também se sobressaiu em 2021 a digitalização dos serviços prestados à sociedade, com a ampla utilização de aplicativos e plataformas digitais para emissão e acesso à Carteira de Trabalho Digital e para requerimento do benefício do Seguro-Desemprego pela Internet, sem necessidade de deslocamento dos cidadãos aos postos de atendimento do MTP.

O aplicativo da Carteira de Trabalho Digital já possui mais de 52 milhões de usuários cadastrados, totalizando mais de 558 milhões de acessos. Somente em 2021, o aplicativo teve mais de 277 milhões de acessos, estando disponível nas plataformas *Android*, *iOS* e no portal Gov.br.

Quanto às solicitações do benefício do Seguro-Desemprego, em 2021, do total de 6,09 milhões de requerimentos apresentados por trabalhadores, 3,86 milhões ocorreram por meios digitais, via aplicativo da Carteira de Trabalho Digital ou pelo portal Gov.br, o que corresponde a 63,4% do total de requerimentos.

No campo da proteção do trabalhador, por meio da atuação da Inspeção do Trabalho, foram intensificadas as ações de combate a fraudes e ao descumprimento de obrigações trabalhistas. Em 2021, segundo o Sistema Federal de Inspeção do Trabalho (SFITWeb) e relatórios de fiscalização, foram realizadas 8,2 mil ações fiscais de combate a fraudes no âmbito do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda; 30,8 mil ações de combate à informalidade; além de diversas ações voltadas à inclusão no mercado de trabalho de aprendizes profissionais e de reabilitados ou pessoas com deficiência e ao combate ao trabalho infantil. No que diz respeito ao combate ao trabalho análogo ao de escravo, foram realizadas 443 ações fiscais, o maior número desde que o Brasil iniciou o combate à escravidão contemporânea em 1995.

Em relação à meta 0524, atingir o Índice I de Condições e Relações de Trabalho (ICRT), que contempla ações de promoção da conformidade legal e melhoria dos serviços, obteve-se uma apuração de 0,87, superando a meta de 0,5 definida para o ano de 2021. Em que pese a relevância da regionalização da apuração, alguns elementos que compõem o ICRT não são passíveis de desagregação por região. Por esse motivo, os dados não serão apresentados de forma regionalizada.

Como forma de mensuração da meta, utiliza-se o Indicador 8700, Índice de Condições e Relações de Trabalho (ICRT), composto por 10 variáveis, que abrangem as principais áreas de atuação sobre as condições e relações de trabalho. Oito dessas variáveis estão relacionadas à atuação da Inspeção do Trabalho, por meio dos indicadores de acidentes ou doença do trabalho, ações fiscais estratégicas com foco na irregularidade em segurança e saúde no trabalho, empregados alcançados em situação de registro irregular, valor do FGTS recolhido ou notificado, ações de combate ao trabalho análogo ao de escravo, ações fiscais com constatação de trabalho infantil, pessoas com deficiência e aprendizes inseridos no mercado de trabalho.

VARIÁVEIS DO INDICADOR	META 2021 (ACUMULADA)	APURAÇÃO 2021 (ACUMULADA, EXCETO I9 E I10)	MÉDIA
I1: Redução do Índice de Gravidade (IG) de acidentes e doenças do trabalho nos estabelecimentos fiscalizados em relação aos estabelecimentos não fiscalizados quanto ao cumprimento de Normas Regulamentadoras	1,5%	não disponível	0
I2: Redução do Índice de Frequência (IF) de acidentes e doenças do trabalho nos estabelecimentos fiscalizados em relação aos estabelecimentos não fiscalizados quanto ao cumprimento de Normas Regulamentadoras	1,5%	não disponível	0
I3: Número de empregados alcançados em situação de registro irregular no período/meta do período	318.579	140.168	0,44
I4: Valor de FGTS notificado ou recolhido no período (em bilhões)	7.300.000.00	10.619.690.844	1,45
I5: Número de ações de combate ao trabalho escravo realizadas no período	45	53	1,18
I6: Número de ações fiscais com constatação de trabalho infantil realizadas no período	1.682	1.379	0,82
I7: Número de pessoas com deficiência inseridas no mercado de trabalho no período	85.400	32.941	0,39
I8: Número de aprendizes inseridos no mercado de trabalho no período	240.000	157.738	0,66
I9: Número de CTPS em meio físico emitidas no período polaridade negativa = quanto menor melhor	3.584.515	12.351	2,43
I10: Número de habilitações ao Seguro-Desemprego presencial no período polaridade negativa = quanto menor melhor	4.742.372	1.949.441	1,32
MÉDIA			0,87

Como será explicado a seguir, devido à indisponibilidade dos dados necessários, não foi possível apurar as variáveis I1 e I2 nesse ciclo de monitoramento.

Cumprir informar que as variáveis I1 e I2 foram incluídas na revisão do PPA 2020-2023 realizada em 2021 na perspectiva de mensurar a efetividade da intervenção da Inspeção do Trabalho na redução da gravidade e da frequência dos acidentes de trabalho nos estabelecimentos inspecionados.

Os índices I1 - Redução do Índice de Gravidade (IG) de acidentes e doenças do trabalho e I2 - Redução do Índice de Frequência (IF) de acidentes e doenças do trabalho buscam comparar variações de taxas entre dois grupos: estabelecimentos fiscalizados e estabelecimentos não fiscalizados. Para que essa variação possa ser captada, é necessário um período de três anos. Para a apuração dos resultados das ações realizadas em 2021, é necessária a comparação com o cenário anterior à fiscalização, numa margem de pelo menos 12 meses antes do início da fiscalização e uma comparação com o cenário pós-fiscalização, também com uma margem de pelo menos 12 meses após à fiscalização. Assim, a apuração de 2021 precisa considerar os resultados obtidos durante o ano de 2022, ainda indisponíveis.

Para a apuração dos resultados, são necessários os dados integrais de fiscalização (Sistema Federal de Inspeção do Trabalho - SFITWeb), de Comunicação de Acidentes de Trabalho (CAT), as informações adicionais dos benefícios previdenciários de natureza acidentária (Sistema Único de Informações de Benefícios - Suibe) e os vínculos de trabalho (Relação Anual de Informações Sociais - Rais e e-Social), referentes ao período de 12 meses antes e 12 meses após a última competência do período a ser apurado.

Dessa forma, os componentes I1 e I2 do ICRT referentes ao ano de 2021 não puderam ser calculados neste ciclo de monitoramento, havendo previsão de apuração no primeiro semestre de 2023.

Cabe destacar que a Rais está gradativamente sendo descontinuada e que seus dados serão substituídos pelos dados do e-Social. Dessa forma, espera-se que a demora na apuração dos dados de I1 e I2 devido à data de

divulgação da Rais se encerre tão logo seja integralmente substituída pelo e-Social, uma vez que os dados desse sistema são prestados dentro do próprio exercício em que o fato é gerado.

RESULTADOS INTERMEDIÁRIOS ALCANÇADOS EM 2021

O Programa 2213 possui cinco Resultados Intermediários, a saber:

- (1) 0275 - Simplificação e desburocratização do marco regulatório do trabalho;
- (2) 0276 - Serviços digitais ofertados aos trabalhadores e empregadores;
- (3) 0277 - Fiscalização do Trabalho - Promoção da conformidade às normas trabalhistas;
- (4) 0348 - Investigação das causas de acidentes e doenças ocupacionais e
- (5) 0349 - Promoção da prevenção de acidentes e doenças ocupacionais.

O Resultado Intermediário de “**Simplificação e desburocratização do marco regulatório do trabalho**”, cujo indicador é o percentual de modernização da legislação trabalhista, apresentou um alcance de 88%, superando a meta de 60% prevista para o período.

No final de 2018 foram identificadas 1.041 normas vigentes. Até o final de 2021, 88% da legislação trabalhista, considerando decretos, portarias e instruções normativas, foi modernizada. O trabalho de modernização consistiu na triagem, revisão e consolidação das normas em coletâneas de temas correlatos.

Ainda, houve a simplificação e a retirada de obrigações desnecessárias ou meramente cartoriais, para desburocratizar os processos de prestação de serviços e informações pelo Estado aos cidadãos. Essa agregação de normas tornará a legislação mais acessível e clara à sociedade e aos operadores do direito do trabalho, promovendo maior segurança jurídica. Também foram realizadas até o final de 2021, 10 consultas públicas e tomadas de subsídios, para possibilitar a participação da sociedade no processo de revisão das normas. Devido à característica do indicador, não há possibilidade de regionalização da apuração.

No que se refere ao Resultado Intermediário de “**Serviços digitais ofertados aos trabalhadores e empregadores**”, que é mensurado por meio do indicador percentual de serviços do trabalho ofertados digitalmente, obteve-se uma apuração de 100%, alcançando a meta prevista de 100% para o ano de 2021. O único serviço que se encontrava pendente de digitalização no final de 2020 era o sistema de apresentação de recursos de auto de infração, o qual já está disponível em <https://eprocesso.sit.trabalho.gov.br/>. A apuração desse indicador não é passível de regionalização.

O terceiro Resultado Intermediário, “**Fiscalização do Trabalho - Promoção da conformidade às normas trabalhistas**”, cujo indicador é a taxa de acerto em fiscalizações estratégicas diretas e indiretas, apresentou um alcance de 56,1%, superando a meta de 50% definida para o período.

O indicador em questão é composto pela seguinte fórmula de cálculo e é apurado de forma não cumulativa com os anos anteriores

$$\text{Taxa de Acerto} = ((D/E) * 100) + ((F/G) * 100) + ((H/I) * 100) + ((J/K) * 100) / 4$$

Onde:

D: Número de Fiscalizações Diretas, realizadas dentro da Atividade “Combate à Informalidade”, com verificação de pelo menos um item da legislação relacionado à Falta de Registro de Emprego e que tenha resultado “irregular” e ações do tipo “Regularizado”, “Termo de Compromisso”, “Notificado”, “Autuado” ou “Outra Decisão Fundamentada”;

E: Número de Fiscalizações Diretas efetivamente realizadas dentro da Atividade “Combate à Informalidade” com verificação de pelo menos um item da legislação relacionado à Falta de Registro de Emprego em conformidade ou que tenha resultado “irregular” e ações do tipo “Regularizado”, “Termo de Compromisso”, “Notificado”, “Autuado” ou “Outra Decisão Fundamentada”;

F: Número de Fiscalizações Diretas, realizadas dentro da Atividade “Combate ao Trabalho Infantil”, com verificação de pelo menos um item da legislação relacionado ao Trabalho Ilícito ou Proibido de Crianças e Adolescentes e que tenha resultado “irregular” e ações do tipo “Regularizado”, “Termo de Compromisso”, “Notificado”, “Autuado” ou “Outra Decisão Fundamentada”;

G: Número de Fiscalizações Diretas efetivamente realizadas dentro da Atividade “Combate ao Trabalho Infantil” com verificação de pelo menos um item da legislação relacionado ao Trabalho Ilícito ou Proibido de Crianças e Adolescentes em conformidade ou que tenha resultado “irregular” e ações do tipo “Regularizado”, “Termo de Compromisso”, “Notificado”, “Autuado” ou “Outra Decisão Fundamentada”;

H: Número de Operações realizadas pela Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo (Detrae-SIT) que tenham constatado trabalho análogo ao de escravo;

I: Número de Operações efetivamente realizadas pela Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo (Detrae-SIT);

J: Número de Fiscalizações Indiretas com verificação de pelo menos um item da legislação e que tenha resultado “irregular” e ações do tipo “Regularizado”, “Termo de Compromisso”, “Notificado”, “Autuado” ou “Outra Decisão Fundamentada”; e

K: Número de Fiscalizações Indiretas efetivamente realizadas com verificação de pelo menos um item da legislação em conformidade ou que tenha resultado “irregular” e ações do tipo “Regularizado”, “Termo de Compromisso”, “Notificado”, “Autuado” ou “Outra Decisão Fundamentada”.

Como resultados individuais da fórmula, obtiveram-se as seguintes apurações em 2021:

- Combate à Informalidade: $[(3.993/10.488) \times 100] = 38,07\%$;
- Combate ao Trabalho Infantil: $[(535/1.238) \times 100] = 43,21\%$;
- Operações Detrae: $[(32/49) \times 100] = 65,30\%$; e
- Indiretas (Geral): $[(79.036/101.603) \times 100] = 77,79\%$.

Por fim, é importante esclarecer que o indicador em questão é composto por diversas variáveis. Duas delas, as variáveis “H” e “I”, se referem a resultados alcançados apenas pelo Órgão Central, por meio do Grupo Especial de Fiscalização Móvel no Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravo. Dessa maneira, não é adequado aferir o indicador de forma regionalizada, o que poderia provocar distorções nos resultados regionais, sobretudo nos Estados da região Norte, onde há maior demanda de ações coordenadas pelo Órgão Central.

O Resultado Intermediário “**Investigação das causas de acidentes e doenças ocupacionais**”, cujo indicador é número de acidentes ou doenças do trabalho analisados, apresentou um resultado de 1.075 análises em 2021, havendo prioridade para casos graves e fatais. A Tabela a seguir apresenta a apuração por Estado e região do País.

ESTADO/REGIÃO	VALOR APURADO
CENTRO-OESTE	112
DF	10
GO	62
MT	15
MS	25
SUDESTE	462
ES	41
MG	131
RJ	118
SP	172
NORDESTE	229
AL	4
BA	36
CE	49
MA	17
PB	25
PE	43
PI	33
RN	7
SE	15
NORTE	47
AC	5
AP	2
AM	15
PA	12
RO	0
RR	1
TO	12
SUL	225
PR	44
RS	148
SC	33
APURAÇÃO NACIONAL	1.075

Com relação ao não atingimento da meta de 1.600 análises, cabe ressaltar que as atividades no ano de 2021 foram impactadas de forma substancial pela pandemia causada pela Covid-19. A interrupção de atividades econômicas e as medidas emergenciais adotadas em função da crise internacional gerada pela pandemia, inclusive com limitações à circulação e ao funcionamento dos estabelecimentos, prejudicaram a execução das fiscalizações.

Em decorrência da pandemia, as análises de acidentes do trabalho sofreram diminuição, tendo em vista as restrições à execução de fiscalizações dirigidas, que regularmente se dão com a presença no local de trabalho, entrevistas com trabalhadores e empregadores e outros atos que poderiam comprometer a saúde de trabalhadores, empregadores e do próprio agente de inspeção. A análise das causas multifatoriais dos acidentes de trabalho demanda a interação do agente de inspeção com distintos órgãos, empresas e trabalhadores, inclusive com familiares das vítimas. Portanto, diante das restrições impostas pela pandemia, essa atividade não pôde ser desenvolvida em sua plenitude, acarretando prejuízo para o alcance da meta.

Vale ressaltar ainda que, apesar de as atividades da Inspeção do Trabalho não terem sido totalmente interrompidas durante esse período, uma parcela dos Auditores-Fiscais do Trabalho foi afastada da atividade presencial por serem considerados como integrantes de grupo de risco.

Por fim, o Resultado Intermediário “**Promoção da prevenção de acidentes e doenças ocupacionais**”, que é mensurado pelo indicador de número de estabelecimentos alcançados por fiscalização, ação setorial ou ação preventiva realizada pela Inspeção do Trabalho para aumentar conformidade com as Normas Regulamentadoras, apresentou um desempenho de 29.239 estabelecimentos alcançados. A Tabela a seguir apresenta a apuração por Estado e região do País.

ESTADO/REGIÃO	VALOR APURADO
CENTRO-OESTE	2.498
DF	1.000
GO	806
MT	288
MS	404
SUDESTE	13.786
ES	727
MG	3.823
RJ	3.161
SP	6.075
NORDESTE	6.965
AL	354
BA	1.156
CE	1.057
MA	533
PB	652
PE	950
PI	1.011
RN	857
SE	395
NORTE	1.621
AC	74
AP	109
AM	266
PA	743
RO	65
RR	170
TO	194
SUL	4.369
PR	1.451
RS	1.455
SC	1.463
APURAÇÃO NACIONAL	29.239

Em que pese a meta prevista de 50.000 estabelecimentos para 2021, esclarece-se que se trata de uma apuração parcial, pois o sistema informatizado da Inspeção do Trabalho não pôde ser atualizado tempestivamente e, dessa maneira, não foi possível aferir o número relacionado às ações setoriais ou às ações preventivas realizadas no período. O número apresentado, portanto, refere-se apenas às ações fiscais realizadas na modalidade direta e indireta, não computando as ações setoriais ou preventivas.

Há que se considerar, ainda, que as atividades no ano de 2021 foram impactadas de forma substancial pelos motivos comentados no Resultado Intermediário anterior (Investigação das causas de acidentes e doenças ocupacionais).

RELACIONAMENTO ENTRE O PROGRAMA E A ESTRATÉGIA FEDERAL DE DESENVOLVIMENTO

O Programa Modernização Trabalhista e Trabalho Digno se relaciona com os Eixos Econômico, Institucional e Social da Estratégia Federal de Desenvolvimento (EFD 2020-2031). No Eixo Econômico, o relacionamento mais direto é com a Diretriz 1.1 “Alcançar o crescimento econômico sustentado e a geração de empregos, com foco no ganho de produtividade, na eficiência alocativa e na recuperação do equilíbrio fiscal” e com os índices-chave “Variação real da produtividade do trabalho” e “Taxa composta de subutilização da força de trabalho”.

Ainda no Eixo Econômico, o Programa 2213 se relaciona com o Desafio 1.3.3. “Aproveitar o potencial da força de trabalho, aumentando sua qualificação e empregabilidade”. No Eixo Institucional, o Programa Modernização Trabalhista e Trabalho Digno se relaciona com o Desafio 2.3.1. “Melhorar a governança do setor público, aumentando a eficiência, a eficácia e a efetividade das ações de governo”, particularmente no que se refere à orientação de “digitalizar e desburocratizar serviços públicos para garantir o pleno exercício da cidadania”.

No Eixo Social, o Programa 2213 se relaciona com a Diretriz 5.1 “Promover o bem-estar, a família, a cidadania e a inclusão social, com foco na igualdade de oportunidades e no acesso a serviços públicos de qualidade, por meio da geração de renda e da redução das desigualdades sociais e regionais”, notadamente no que se refere ao Desafio 5.3.5. “Efetivar os direitos humanos fundamentais e a cidadania” e sua orientação de “fortalecer os mecanismos de combate ao trabalho escravo e ao trabalho infantil e de acesso ao trabalho decente para todos”.

NECESSIDADE DE AJUSTE NOS ELEMENTOS DO PROGRAMA FINALÍSTICO, EM VIRTUDE DE EFEITOS CAUSADOS PELA PANDEMIA DA COVID-19

Os efeitos da pandemia da Covid-19 sobre as atividades de fiscalização trabalhista realizadas pela Inspeção do Trabalho nos anos de 2020 e 2021 indicam a necessidade de ajustar as metas dos indicadores “13 - Número de empregados alcançados em situação de registro irregular” e “17 - Percentual de Pessoas com Deficiência Inseridas”.

Quanto à meta do primeiro indicador, é importante considerar que as ações fiscais são predominantemente diretas, com o comparecimento do Auditor-Fiscal do Trabalho (AFT) aos locais de trabalho. Como durante considerável período da pandemia em 2020 havia diversos estabelecimentos fechados e em 2021 persistiram restrições quanto ao distanciamento social, o esforço da atuação dos AFT foi redirecionado do combate à informalidade para a fiscalização dos acordos do Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (BEm), dentro do inédito Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, instituído pela Lei nº 14.020/2020 e reeditado pela MP nº 1.045/2021. Desse modo, será preciso ajustar as metas de 144.262 e 138.251 empregados alcançados pela ação fiscal para 2022 e 2023, respectivamente.

Quanto à meta do segundo indicador, é relevante considerar não apenas o redirecionamento dos Auditores-Fiscais do Trabalho para a fiscalização dos acordos no âmbito do BEm, mas também a diminuição da contratação de pessoas com deficiência durante a pandemia. Com menos empregados em atividade, menor a reserva legal de vagas para pessoas com deficiência, especialmente porque a reserva legal de vagas de pessoas com deficiência só surge após a contratação de, pelo menos, 100 empregados. Assim, seria preciso ajustar a meta quadrienal de 170.800 inclusões de pessoas com deficiência.

A solicitação de ajuste das metas dos indicadores “13 - Número de empregados alcançados em situação de registro irregular” e “17 - Percentual de Pessoas com Deficiência Inseridas” será apresentada à Secretaria de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria do Ministério da Economia (Secap) no escopo do processo de revisão do PPA 2020-2023 em 2022.

3.2.8. Programa 2217 - Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano

O Governo Federal atua em prol do desenvolvimento regional e urbano com vistas à garantia de mais qualidade de vida e melhores perspectivas para a população. Além disso, dada a diversidade do País, o Governo procura integrar as regiões e estimular seu potencial, a fim de, por exemplo, obter uma gradual convergência de renda entre elas.

Nesse sentido, o **Programa 2217- Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano** fundamenta-se na mobilização planejada e articulada das ações federal, estaduais, distrital e municipais, tanto públicas quanto privadas. Por meio dessa mobilização, programas e investimentos dos diferentes entes podem estimular e apoiar processos de desenvolvimento regional, urbano e produtivo.

O Programa visa à integração das políticas nacionais de desenvolvimento regional (PNDR), de desenvolvimento urbano (PNDU), de agricultura irrigada (PNI) e de ordenamento do território (Pnot), com destaque para as seguintes ações: planejamento, fortalecimento de arranjos e sistemas produtivos locais inovadores e regionais; promoção da agricultura irrigada; promoção do desenvolvimento urbano com ênfase em cidades inteligentes e em reabilitação urbana; desenvolvimento da faixa de fronteira; e fortalecimento das capacidades federativas e de acesso aos serviços e à infraestrutura urbana.

O programa tem como objetivo estimular o desenvolvimento de territórios, cidades e regiões, ampliando a estruturação produtiva e urbana e a provisão de serviços públicos para a redução das desigualdades socioeconômicas, em múltiplas escalas.

RESULTADOS DO PROGRAMA EM 2021

A fim de medir o avanço do programa, utiliza-se como indicador a quantidade de empreendimentos concluídos no âmbito do desenvolvimento regional e urbano, que englobam diversas ações realizadas com apoio financeiro da União e do FGTS, tais como:

- projetos técnicos e a execução de obras de implantação, ampliação, restauração, reforma e/ou adaptação de rotas acessíveis, espaços urbanos e logradouros de usos;
- instalação de equipamentos públicos comunitários e infraestrutura urbana complementar;
- disponibilização de projetos de soluções inteligentes vinculados ao apoio à gestão urbana e aos sistemas georreferenciados de informações territoriais;
- projetos que promovam melhorias de superestrutura e infraestrutura e os que mitiguem gargalos nas cadeias e arranjos produtivos locais, bem como insumos, produção, processamento e comercialização ou mesmo questões associadas à dotação de infraestrutura e ao fortalecimento do capital social, tecnologias inovadoras, de forma a contribuir com a capacidade de autossustentação e a competitividade mercadológica; e
- implementação de Polos de Agricultura Irrigada, unidades de reuso de água para irrigação, recuperação de infraestruturas de projetos públicos de irrigação, implantação de novas infraestruturas, gestão de projetos públicos de irrigação e emancipação de projetos públicos de irrigação.

Desde 2020, foram concluídos 1.031 empreendimentos, sendo 631 em 2021, suplantando em 24,37% a meta prevista a nível nacional. Apresenta-se a seguir Tabela com a regionalização dos resultados alcançados.

TABELA - QUANTIDADE DE EMPREENDIMENTOS CONCLUÍDOS NO ÂMBITO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E URBANO

REGIÃO	META PREVISTA ATÉ 2021	REALIZADO ATÉ 2021
Norte	157	156
Nordeste	92	303
Centro-Oeste	383	105
Sul	69	229
Sudeste	128	238
TOTAL	829	1.031

RESULTADOS INTERMEDIÁRIOS ALCANÇADOS EM 2021

O Programa 2217 apresenta cinco Resultados Intermediários, cujos alcances são apresentados a seguir.

0086 – Polos da Estratégia Rotas da Integração Nacional

Refere-se ao somatório dos Polos da Estratégia Rotas da Integração Nacional implantados. Consideram-se implantados os polos cujo comitê gestor foi instalado, a oficina de planejamento estratégico realizada e possuem carteira de projetos em execução. Até 2019, 30 polos foram implantados, sendo prevista a meta de implantação de cinco novos polos até 2021.

Até 2021, foram implantados ao todo 43 polos das Rotas de Integração Nacional e outros seis se encontravam em fase de implementação. Cumpre destacar que, em 2021, foi lançada a 11ª Rota de Integração, denominada Rota da Moda, no Estado do Rio Grande do Norte/RN, com perspectivas de regulamentação e de ampliação para todos os Estados do Nordeste brasileiro, com a implantação de novos polos nessa área.

A seguir, os 13 novos Polos implantados nos anos de 2020 e 2021:

1. Polo BioAmazonas
2. Polo Cerrado Digital
3. Polo dos Vales do Itaim e Canindé
4. Polo Sertão Central e Vale Jaguaribano
5. Polo da Fruticultura Alagoana
6. Polo do Mel do Crateús Inhamuns
7. Polo Sertão Digital
8. Polo da Fruticultura do Cariri e Centro-Sul Cearenses
9. Polo Mangue Digital
10. Polo Marajó
11. Polo Transamazônica
12. Polo Cerrado Circular
13. Polo da Fruticultura Ride - DF

0087 - Polos de Agricultura Irrigada

Refere-se ao somatório dos Polos de Agricultura Irrigada implantados. Consideram-se implantados os polos que têm o comitê gestor instalado, a oficina de planejamento estratégico realizada e que estejam instituídos por meio de portaria ministerial que os delimitam. A meta é cumulativa e tem a linha de base definida com quatro polos implantados, sendo prevista a implantação de seis novos polos entre 2020 e 2021.

Até 2020, havia seis polos implantados e em 2021 foi implantado em Minas Gerais um novo polo de irrigação. Dessa forma, atualmente estão implantados os seguintes polos:

1. Polo de Irrigação da Bacia Hidrográfica do Rio Santa Maria/RS
2. Polo de Irrigação do Noroeste do Rio Grande do Sul/RS
3. Polo de Irrigação do Oeste da Bahia/BA
4. Polo de Irrigação do Vale do Araguaia/GO
5. Polo de Irrigação do Planalto Central/GO
6. Polo de Irrigação do Sul do Mato Grosso/MT
7. Polo de Irrigação do Noroeste de Minas/MG

0088 - Estruturas Urbanas implantadas nos Territórios, Cidades e Regiões

Em 2021, com o objetivo de fomentar transformações urbanísticas estruturais e urbanização acessível orientadas pelas funções sociais da cidade e da propriedade, foram concluídos 173 empreendimentos urbanos com os mais diversos objetos, sobressaindo os para construção de praças e execução de calçadas acessíveis (obras de acessibilidade). As regiões mais beneficiadas foram Nordeste e Sudeste com, respectivamente, 48 e 68 empreendimentos concluídos em 2021.

Dessa forma, considerando os dados acumulativos referentes aos exercícios de 2020 e 2021, somam-se 379 empreendimentos na área de desenvolvimento urbano entregues, perfazendo um valor aproximado de repasse de R\$ 131 milhões. Este resultado é significativo frente à previsão inicial de 135 empreendimentos concluídos em 2021.

0301 - Sistemas implantados de Reuso das Águas Residuárias para Irrigação

Trata-se da implantação de sistemas e desenvolvimento de ações para melhoria da gestão dos recursos hídricos e energia renovável, com foco no desenvolvimento da região Nordeste. Para 2021, a meta prevista foi de implantação de três sistemas, os quais foram efetivamente implantados: Sistemas de Guanambi/BA, Nossa Senhora das Dores/SE e Parnamirim/PE.

0302 - Capacitação Continuada para o Fortalecimento do Desenvolvimento Regional e Urbano

Uma das principais ações relacionadas ao Programa de Fortalecimento das Capacidades Governativas dos Entes Subnacionais é a capacitação de servidores dos entes subnacionais e outros atores relevantes nas temáticas relacionadas às políticas públicas do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR). Nesse sentido, previa-se como meta até 2021 a capacitação de um total de 15.040 agentes.

Até dezembro de 2021 foram capacitadas 19.396 pessoas, com a seguinte distribuição no território nacional:

TABELA - QUANTIDADE DE AGENTES CAPACITADOS PARA O FORTALECIMENTO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E URBANO

REGIÃO	META PREVISTA ATÉ 2021	REALIZADO ATÉ 2021
Norte	1.024	1.711
Nordeste	3.564	4.242
Centro-Oeste	1.510	1.619
Sul	1.278	3.358
Sudeste	7.664	6.779
*Não informado	-	1.687
TOTAL	15.040	19.396

É importante ressaltar que o indicador descrito acima, “Agentes capacitados”, diz respeito à totalidade de pessoas inscritas em 32 cursos de capacitação oferecidos no ano de 2021. O perfil profissional dos participantes é diverso, abrangendo tanto servidores públicos quanto estudantes e outros profissionais da sociedade civil. Destaca-se, também, que 1.687 não informaram seu local de origem, não sendo viável a regionalização.

Cabe ainda ressaltar que a meta para o ano de 2021 foi cumprida, mesmo em um contexto de excepcionalidade do regime de trabalho no Brasil, em função da pandemia. Este indicador revela o alcance que o Portal Capacidades obteve no ano em questão. Contudo, em relação à quantidade de agentes certificados, foi alcançada a marca de 6.257 pessoas, revelando uma taxa de conclusão de curso de 32%. A conclusão e certificação dos cursos está amplamente relacionada com o engajamento do cidadão no atendimento dos cursos.

RELACIONAMENTO ENTRE O PROGRAMA E A ESTRATÉGIA FEDERAL DE DESENVOLVIMENTO

Existe notável relação entre a EFD 2020-2031 e o Programa 2217. De fato, o Objetivo 1194 conecta-se ao Eixo Econômico e ao Eixo de Infraestrutura da EFD. Confira-se a Tabela:

TABELA - RELACIONAMENTO ENTRE ATRIBUTOS DO PROGRAMA 2217 E DESAFIOS DA EFD 2020-2031

EFD 2020-2031	PROGRAMA 2217 – RESULTADO INTERMEDIÁRIO
Desafio 1.3.1	0086 – Polos da Estratégia Rotas da Integração Nacional
Desafio 1.3.1	0087 – Polos de Agricultura Irrigada
Desafio 3.3.3	0088 – Estruturas urbanas implantadas nos territórios, cidades e regiões
Desafio 3.3.3	0301 – Sistemas implantados de reuso das águas residuárias para irrigação

O Desafio 1.3.1 – “Promover o crescimento sustentado do PIB *per capita* nacional” – explicita as seguintes orientações, pertinentes ao Programa ora discutido:

- fortalecer as cidades médias como âncora da interiorização do desenvolvimento do País, contribuindo para a consolidação de uma rede policêntrica de cidades;
- prover melhor infraestrutura nas regiões menos desenvolvidas, de modo a ampliar as oportunidades de investimentos produtivos, permitindo a geração de emprego e renda nessas regiões;
- incentivar os investimentos e a implementação de projetos estruturantes em cada Estado e no Distrito Federal, de forma a compatibilizar o crescimento do PIB com a redução das desigualdades regionais e intrarregionais; e

- identificar e explorar, de maneira sustentável, as potencialidades econômicas de cada Região, com foco na inovação tecnológica para aumento do valor adicionado das cadeias produtivas locais estratégicas.

Aponta-se, assim, total congruência entre desafios da EFD 2020-2031 e o Programa 2217, tanto em sua abordagem territorial - ao priorizar como foco de intervenção as cidades intermediadoras e sua região de influência imediata - quanto nas linhas de intervenção de desenvolvimento produtivo e de apoio aos projetos públicos de irrigação.

Por sua vez, o Desafio 3.3.3 - “Proporcionar maior bem-estar para a população” - complementa a relação acima esboçada, ao destacar a necessidade da melhoria nos instrumentos de planejamento urbano e a necessidade de se observar o desenvolvimento urbano em diversas escalas, com ênfase, sempre que possível, no investimento em tecnologia verde. O mesmo desafio explicita também a orientação de incorporar práticas inovadoras e novas tecnologias no planejamento urbano, de modo a viabilizar os projetos de cidades inteligentes.

NECESSIDADE DE AJUSTE NOS ELEMENTOS DO PROGRAMA FINALÍSTICO, EM VIRTUDE DE EFEITOS CAUSADOS PELA PANDEMIA DA COVID-19

Não houve necessidade de alterar as metas durante o ano de 2021 em virtude dos efeitos da pandemia.

3.2.9. Programa 2218 - Gestão de Riscos e de Desastres

O **Programa Gestão de Riscos e de Desastres** conta com diversos órgãos do Governo Federal com atuação significativa na área de proteção e defesa civil. Tem a finalidade de elevar a preparação frente aos riscos e de reduzir os efeitos dos desastres.

Uma efetiva gestão de riscos e de desastres tem como ponto de partida o profundo conhecimento acerca dos riscos que a população está exposta, sendo necessário os esforços de diversas instituições para o mapeamento de áreas de risco, o monitoramento de ocorrências e emissão de alertas, o registro histórico de desastres, a realização de obras e investimentos constantes em capacitação e no fortalecimento da percepção de risco, de modo a tornar a sociedade mais resiliente.

O Programa tem como objetivo investir na Compreensão e Redução do Risco, Ampliar a Preparação e Reduzir os Efeitos dos Desastres. A meta é ampliar de 2,68 para 3,31 a capacidade dos Municípios na atuação da gestão de riscos e de desastres até 2023. Com isso, busca-se identificar a capacidade dos Municípios frente aos desastres naturais; sua capacidade de atuação na gestão do risco por meio de instrumentos de planejamento, como mapeamento de risco, plano de contingência e sistema de alerta das áreas de risco ocupadas.

RESULTADOS DO PROGRAMA EM 2021

Em 2021, o Indicador de Capacidade Municipal (ICM) foi impactado positivamente pela publicação da Pesquisa de Informações Básicas Municipais (Munic), do IBGE que trouxe, em 2021, os dados relacionados à gestão de riscos (publicada a cada quatro anos). A atualização do ICM ao final de 2021 traz 510 Municípios superando a meta de 3,13. Os itens que mais impactaram foram o aumento do número de planos de contingência, a capacitação e adesão ao Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2iD).

Em âmbito nacional foi alcançado um nível médio de capacidade dos Municípios na atuação da gestão de riscos e de desastres de 3,45, superando a meta prevista para o período de 3,13. Tal resultado foi influenciado positivamente pelos avanços ocorridos nas regiões Sul, Sudeste e Nordeste e negativamente pelas regiões Centro-Oeste e Norte.

Apresenta-se a seguir a Tabela regionalizada dos resultados.

**TABELA – ÍNDICE DE CAPACIDADE MUNICIPAL
NA ATUAÇÃO DA GESTÃO DE RISCOS E DE DESASTRE**

REGIÃO	META PREVISTA - 2021	REALIZADO - 2021
Norte	3,32	2,96
Nordeste	2,60	2,88
Centro-Oeste	2,43	1,84
Sul	4,03	4,47
Sudeste	3,19	3,92
TOTAL	3,13	3,45

RESULTADOS INTERMEDIÁRIOS ALCANÇADOS EM 2021

O Programa 2218 apresenta dois Resultados Intermediários, a saber:

0093 - Empreendimentos de Manejo de Águas Pluviais

Refere-se ao somatório dos empreendimentos de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas concluídos. Consideram-se empreendimentos de manejo de águas pluviais aqueles resultantes da implantação, ampliação e melhorias dos sistemas de drenagem urbana e de manejo de águas pluviais em Municípios críticos para eventos recorrentes de inundações, enxurradas e alagamentos, com a construção de infraestruturas de contenção, amortecimento, urbanização, recuperação ambiental e macro e microdrenagem.

Tendo como meta prevista para 2021 a conclusão de 25 empreendimentos, atingiu-se um total de 68 empreendimentos concluídos, ultrapassando inclusive o valor global previsto para todo o período do PPA. Destaca-se que no período 2020-2021 foi realizado um investimento total de R\$ 1,2 bilhão.

0095 - Capacitação Continuada em Proteção e Defesa Civil

A necessidade de desenvolvimento de capacidades, qualificação e profissionalização, bem como de uma cultura em defesa civil está presente entre os objetivos da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) e nas competências dos entes federativos quanto ao desenvolvimento dessa política.

Assim, a partir de um diagnóstico, realizado por uma equipe de profissionais do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud), incluindo pesquisadores e acadêmicos brasileiros, com base em uma metodologia de análise qualitativa e quantitativa, foi criado o Plano de Capacitação Continuada em Proteção e Defesa Civil 2019-2023, que propõe a realização de capacitações de forma continuada, a fim de atender tanto a aspectos básicos em proteção e defesa civil quanto às demandas mais específicas.

Considerando a meta cumulativa ao longo do PPA, ao final de 2021, verificou-se alto nível de superação da meta de capacitação dos entes subnacionais, alcançando o resultado de 1.226 entes capacitados. Este resultado se deve, entre outros fatores, ao aumento do portfólio de cursos e ao alcance nacional das capacitações por meio de plataforma EaD (Escola Virtual da Enap). Cumpre destacar ainda o alcance do índice de satisfação dos capacitados de 95%.

A seguir apresenta-se o total de entes capacitados por região no ano de 2021.

TABELA - TOTAL DE ENTES CAPACITADOS EM PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

REGIÃO	META PREVISTA - 2021	REALIZADO - 2021
Norte	68	106
Nordeste	140	312
Centro-Oeste	64	77
Sul	165	226
Sudeste	253	505
TOTAL	690	1226

RELACIONAMENTO ENTRE O PROGRAMA E A ESTRATÉGIA FEDERAL DE DESENVOLVIMENTO

O Programa apresenta vínculos bastante claros com os seguintes desafios e orientações da Estratégia Federal de Desenvolvimento 2020-2031:

- Desafio 3.3.3: “Proporcionar maior bem-estar para a população”. Orientações: Promover políticas públicas e investimentos que reduzam a exposição da população a áreas de risco e que contribuam para reduzir enchentes e inundações em áreas urbanas;
- Desafio 4.3.1: “Melhorar a qualidade ambiental urbana”. Orientações: Estimular cidades mais resilientes; e implementar protocolos de ações preventivas e de enfrentamento de desastres ambientais urbanos; e
- Desafio 4.3.2: “Implementar políticas, ações e medidas para o enfrentamento da mudança do clima e dos seus efeitos, fomentando uma economia resiliente e de baixo carbono”. Orientações: Implementar políticas e medidas de adaptação à mudança do clima para a construção de resiliência e capacidade adaptativa de populações, ecossistemas, infraestrutura e sistemas de produção; fortalecer estratégias, estruturas e políticas relacionadas com as previsões meteorológicas, climáticas e de tempo; e tornar as infraestruturas mais resilientes aos riscos climáticos.

NECESSIDADE DE AJUSTE NOS ELEMENTOS DO PROGRAMA FINALÍSTICO, EM VIRTUDE DE EFEITOS CAUSADOS PELA PANDEMIA DA COVID-19

Não houve necessidade de alterar as metas durante o ano de 2021 em virtude dos efeitos da pandemia.

3.2.10. Programa 2220 - Moradia Digna

A política habitacional é norteadada pelo princípio de universalização do acesso à moradia, necessidade básica e indispensável para a sobrevivência e a dignidade dos cidadãos. Trata-se de direito social assegurado pela Constituição, em seu artigo 6º. Ao definir a habitação como moradia, a Constituição amplia seu escopo, incluindo, além da edificação da unidade habitacional, os serviços básicos inerentes a ela.

Historicamente, a falta de alternativas habitacionais gerada por fatores como o intenso processo de urbanização, a baixa renda das famílias, a apropriação especulativa da terra urbanizada e a insuficiência das políticas de habitação, levou um contingente significativo da população a viver em condições inadequadas. Assim, o *deficit* habitacional acumulado ao longo de décadas e a demanda habitacional futura representam um enorme desafio para a política habitacional.

O conceito de *deficit* habitacional está diretamente ligado às deficiências do estoque de moradias e engloba aspectos qualitativos e quantitativos. O primeiro diz respeito às moradias sem condições de serem habitadas, em razão da precariedade das construções, compostas pela soma dos domicílios improvisados e dos rústicos.

Já o segundo inclui a necessidade de incremento de novas moradias em função da coabitação, do ônus excessivo com aluguel e do adensamento excessivo de domicílios alugados. O *deficit* habitacional é um indicador social, mais que um indicador físico de diferença entre a demanda e a oferta habitacional, e está intimamente relacionado à renda familiar, portanto, aos fatores macroeconômicos, especialmente, aqueles relacionados a emprego e pobreza.

O Governo Federal, por meio do Programa Moradia Digna do PPA, tem enfrentado o quadro com programas destinados ao incremento do estoque de moradias, via ações de produção habitacional, e ao tratamento do estoque existente, via ações de urbanização de assentamentos precários, regularização fundiária e de melhoria habitacional. O Programa prevê, ainda, ações transversais de cooperação técnica e desenvolvimento institucional, visando apoiar aos entes federados e demais atores do setor e a promoção da melhoria da qualidade e modernização da cadeia produtiva da construção civil.

RESULTADOS DO PROGRAMA EM 2021

O Programa tem como Objetivo promover o acesso e a melhoria das condições de moradia de famílias de baixa renda, tendo como meta beneficiar 1.380.000 famílias até 2023. A meta considera a produção habitacional, as obras de urbanização de assentamentos precários, a regularização fundiária e as obras de melhoria habitacional.

A fim de medir o seu avanço, utiliza-se como indicador a quantidade de famílias beneficiadas com a ampliação do acesso à moradia digna e com a melhoria das condições habitacionais. Considerando que esta é uma meta cumulativa, o desafio posto para o ano de 2021 era atingir a marca de 690 mil famílias beneficiadas. A referida meta foi superada, tendo sido atingida a marca de 906.451 famílias beneficiadas com entrega de unidades habitacionais ou melhoria das condições de moradia até o final de 2021. Mesmo em um contexto de restrição fiscal, foi possível atingir tal desempenho, dada as operações de financiamento com recursos do FGTS, que mantiveram um patamar próximo ao do ano anterior, alcançando 351.864 unidades habitacionais. Para o exercício de 2022, a previsão é de que sejam contratadas cerca de 490 mil operações. Visando manter os patamares de oferta de moradia, foram implementadas uma série de medidas visando facilitar o acesso das famílias de menor renda ao financiamento habitacional e a manter a atratividade para o mercado da construção civil.

Também vale destacar os esforços empreendidos para garantir a continuidade das obras em andamento, bem como a retomada de obras paralisadas. Tais esforços refletem a progressão das entregas de unidades habitacionais subsidiadas e, conseqüentemente, das famílias beneficiadas, o que pode ser verificado já no exercício de 2021, quando das 32.167 unidades habitacionais do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) Faixa I entregues, 3.333 unidades (cerca de 10%), foram provenientes de empreendimentos cujas obras estavam paralisadas e foram retomadas e concluídas.

Também houve um esforço de retomada das obras inconclusas da modalidade Oferta Pública para Municípios com até 50 mil habitantes. A Lei nº 14.118/2021 concedeu novo prazo para retomada, conclusão e entrega das obras inconclusas, permitindo que, já no exercício de 2021, 4.326 unidades fossem entregues aos seus beneficiários finais.

Quanto à provisão habitacional por agentes públicos, em 2021, foram retomadas nove operações plurianuais contratadas em exercícios anteriores, e outras 13 foram concluídas, tendo sido entregues 7.069 unidades habitacionais. Em 2022, há perspectiva de abertura da recepção de propostas na modalidade produção de conjuntos habitacionais do Programa Pró-Moradia, operado com recursos do FGTS.

Quanto à urbanização de assentamentos precários, em 2021, foram retomadas 58 operações plurianuais contratadas em exercícios anteriores, e outras 26 foram concluídas. Também foram contratadas duas operações de crédito, no âmbito do Programa Pró-Moradia, e selecionadas 12 novas propostas na modalidade urbanização de assentamentos precários. Ao mesmo tempo, foram verificados entraves como paralisações e atrasos na execução pelos tomadores dos recursos devido, entre outros motivos, à pandemia da Covid-19.

Principal marco de 2021, a instituição do Programa Casa Verde Amarela (PCVA) pela Lei nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.600, de 14 de janeiro de 2021, buscou trazer uma série de aperfeiçoamentos aos modelos e programas até então vigentes. Para manter a oferta de moradia, o PCVA implementou medidas visando facilitar o acesso das famílias de baixa renda ao financiamento habitacional com recursos FGTS e manter a atratividade para o mercado da construção civil, de forma a garantir a continuidade das contratações. Entre elas, destacamos: a ampliação do teto do valor dos imóveis para enquadramento na habitação popular, a redução das taxas de juros dos financiamentos, alçadas às menores taxas de juros da história, e a ampliação dos subsídios concedidos às famílias de menor renda, notadamente aquelas com renda mensal bruta de até R\$ 2 mil. Além disso, também foi aprovada a expansão dos orçamentos oneroso e não oneroso do FGTS para os programas de habitação popular a partir de 2022, e criada a iniciativa “Parcerias”, por meio da qual os Entes Públicos Locais poderão, na forma de contrapartida, custear a entrada do financiamento em nome da família.

O PCVA teve um caráter inovador ao criar o Programa de Regularização Fundiária e Melhoria Habitacional, que visa superar as inadequações habitacionais mais graves e assegurar segurança jurídica na posse, por meio da concessão de financiamento, em condições altamente subsidiadas, para a execução de obras e serviços de regularização fundiária de núcleos urbanos informais e melhoria habitacional. Em 2021, além dos esforços de concepção e regulamentação do novo programa, foram realizadas uma série de tratativas para a disponibilização de cotas do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS) para financiar o Programa. Vencidas todas essas etapas, foi lançado o primeiro edital para seleção e contratação de propostas, a Portaria MDR nº 3.261, de 20 de dezembro de 2021.

O PCVA inovou, ainda, ao prever a locação social como linha de atendimento habitacional, medida importante uma vez que o maior componente do *deficit* habitacional é o ônus excessivo com o aluguel. Nesse sentido, no ano de 2021 foram articulados estudos para a implantação de projetos-piloto de iniciativas de locação social por Estados e Municípios. Com isso, em 2021, o Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), a Prefeitura de Recife/PE, o Ministério da Economia (ME) e a Caixa Econômica Federal (Caixa) assinaram termo de contratação de estudo, com recursos do Fundo de Apoio à Estruturação e ao Desenvolvimento de Projetos de Concessão e Parcerias Público-privadas (FEP), para estruturação da primeira PPP habitacional voltada à locação social com apoio federal. Em 2022, com base nesses estudos será avaliada a viabilidade de estruturação de ações para apoio a outras iniciativas locais de aluguel social por meio de parceiros público privados e entes públicos locais.

No que se refere à modernização do setor da construção civil, por meio do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do *Habitat* (PBQP-h), um marco de 2021 foi o lançamento do novo Portal do PBQP-h e a premiação de projetos habitacionais vencedores do Concurso de Arquitetura “Habitação de Interesse Sustentável”, realizado em parceria com a cooperação alemã para o desenvolvimento sustentável, *Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit GmbH (GIZ)*. O novo Portal (<https://pbqp-h.mdr.gov.br/>) apresenta maior interatividade, facilita a navegação e a busca por informações. A nova identidade visual e a estratégia de comunicação como um todo buscam comunicar melhor os valores do Programa, se alinhando com sua evolução em direção a um olhar não só para a qualidade, produtividade e segurança, como também para a sustentabilidade do setor da construção civil. Acredita-se que a estratégia de comunicação possa resultar em uma maior interação dos agentes e dos consumidores com os sistemas e iniciativas do Programa.

Por fim, o ano de 2021 representou a retomada do planejamento de médio e longo prazo da política habitacional, com o início do processo de revisão do Plano Nacional de Habitação (PlanHab 2040). Foram firmados dois Termos de Execução Descentralizada para realização de estudos técnicos, projeção de cenários e metas, construção de diagnóstico, avaliação *ex-ante* e *ex-post*, que irão subsidiar a revisão do Plano. A construção do diagnóstico, primeira etapa da revisão, está sendo realizada de forma colaborativa, por meio de um conjunto de Webinários, Nacional e Regionais, que ocorreram ainda em 2021, e se encontram disponíveis no canal do MDR no *YouTube*. Ao longo do ano de 2022, serão formulados e debatidos estudos técnicos e proposições para a implementação e monitoramento de estratégias e ações para o enfrentamento da questão da moradia nas diferentes regiões do País, com a contribuição da sociedade civil, dos setores públicos estaduais e municipais e de agentes do setor privado.

RESULTADOS INTERMEDIÁRIOS ALCANÇADOS EM 2021

O Programa 2220 apresenta dois Resultados Intermediários, a saber:

0114 - Entregas Efetivas de Unidades Habitacionais

A entrega de unidades habitacionais para a população é uma ação de extrema importância para o atendimento do déficit habitacional e da demanda futura por habitação. Isso se dá por meio de aquisição financiada de moradias de maneira incentivada, com recursos do FGTS, bem como pela entrega de unidades habitacionais de maneira subsidiada com recursos federais.

A meta prevista até 2021 contemplava a entrega de 650 mil unidades habitacionais, tendo sido efetivamente entregues 826.239 unidades no período.

0115 - Urbanização de Assentamentos Precários

Considera-se urbanização de assentamentos precários a melhoria das condições de habitabilidade das famílias de baixa renda em assentamentos precários, em áreas urbanas e rurais, abrangendo obras de melhoria e produção habitacional, saneamento básico, infraestrutura urbana, recuperação ambiental e do solo, construção de equipamentos públicos, regularização fundiária e trabalho social.

A meta previa que, até 2021, seria alcançado o valor de 40 mil famílias beneficiárias por urbanização de assentamentos precários, tendo sido efetivamente alcançado o valor de 80.212 mil.

RELACIONAMENTO ENTRE O PROGRAMA E A ESTRATÉGIA FEDERAL DE DESENVOLVIMENTO

As ações desenvolvidas nos programas relacionam-se com as seguintes orientações do Desafio 3.3.3: “Proporcionar maior bem-estar para a população” da Estratégia Federal de Desenvolvimento para o Brasil (EFD 2020-2031):

- ampliar o acesso à moradia digna para famílias de baixa renda, buscando respeitar os vínculos familiares e comunitários, e melhorar as condições de habitabilidade dos assentamentos precários;
- implementar programas habitacionais de interesse social integrados à malha urbana, considerando as distâncias entre moradias e emprego, e induzir a urbanização de aglomerados subnormais consolidadas;
- ampliar a condição satisfatória de bem-estar dos domicílios nas áreas rurais, inclusive quanto ao acesso dos moradores a serviços de telecomunicações, respeitando as peculiaridades locais e, em especial, observando a acessibilidade física de pessoas idosas e pessoas com deficiência; e
- promover o surgimento de modelos de negócios inovadores, que sejam viabilizadores de ganhos sistêmicos para a mobilidade, o saneamento, a habitação popular, a economia e a segurança pública.

NECESSIDADE DE AJUSTE NOS ELEMENTOS DO PROGRAMA FINALÍSTICO, EM VIRTUDE DE EFEITOS CAUSADOS PELA PANDEMIA DA COVID-19

Em razão dos impactos econômicos da pandemia da Covid-19, houve aumento significativo dos custos da construção civil, refletindo em atrasos e paralisações de empreendimentos de provisão habitacional no decorrer do exercício de 2021. Também, conforme já mencionado, os impactos econômicos e sociais da pandemia, aliado às baixas capacidades administrativas dos entes públicos executores, foram responsáveis por paralisações e atrasos na execução pelos tomadores dos recursos. Avalia-se que tais fatores possam ter consequências para o atingimento das metas do Programa Moradia Digna no PPA 2020-2023.

3.2.II. Programa 222I - Recursos Hídricos

A água é um elemento fundamental para a vida e constitui recurso estratégico para atividades produtivas que garantem o bem-estar social, como agricultura, saneamento, geração de energia elétrica, transporte hidroviário, produção industrial. Nesse sentido, a Política Nacional de Recursos Hídricos, instituída pela Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, tem como fundamentos que a água é um recurso natural limitado, dotado de valor econômico, sendo um bem de domínio público e que a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e sempre proporcionar o uso múltiplo das águas, devendo ser priorizados o consumo humano e a dessedentação de animais em situações de escassez.

A diretriz que orienta o **Programa 222I - Recursos Hídricos** é a “promoção da melhoria da qualidade ambiental, da conservação e do uso sustentável de recursos naturais, considerados os custos e os benefícios ambientais”.

A promoção da segurança hídrica depende da articulação e conexão entre diversas ações. Por isso, o Programa envolve medidas como o mapeamento, a coleta, a gestão e o tratamento de informações, o desenvolvimento de estudos, planos e projetos, a realização de atividades de gerenciamento dos recursos hídricos, o desenvolvimento de empreendimentos de infraestrutura hídrica e a revitalização de bacias hidrográficas.

RESULTADOS DO PROGRAMA EM 2021

O Programa tem como Objetivo ampliar a segurança hídrica, condição que está relacionada à disponibilidade de água, em quantidade e qualidade suficientes, para o atendimento às necessidades humanas, à prática das atividades econômicas e à conservação dos ecossistemas, acompanhada de um nível aceitável de risco relacionado a secas e cheias.

A fim de medir o avanço do Programa, utiliza-se como indicador o total de Municípios com Índice de Segurança Hídrica, na dimensão humana, mínimo ou baixo, beneficiados com a ampliação da oferta hídrica.

Dentro da meta de ampliar a oferta hídrica em 132 dos 717 Municípios com Índice de Segurança Hídrica, na dimensão humana, mínimo ou baixo, até 2023, a previsão era beneficiar 37 Municípios da região Nordeste até 2021. Em 2021, 35 novos Municípios receberam investimentos de ampliação de oferta hídrica, alcançando um resultado de 61 Municípios da região Nordeste beneficiados nos primeiros dois anos do PPA. Isso demonstra que o Programa tem conseguido cumprir e, até mesmo, antecipar a concretização das metas parciais nesses dois primeiros anos de execução do Plano Plurianual.

RESULTADOS INTERMEDIÁRIOS ALCANÇADOS EM 2021

O Programa 222I apresenta os seguintes Resultados Intermediários:

0116 - Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (Pisf)

O Projeto de Integração do Rio São Francisco é a maior obra de infraestrutura hídrica do País. Com 477 quilômetros de extensão em dois eixos (Leste e Norte), o empreendimento tem o objetivo de garantir a segurança hídrica de 12 milhões de pessoas em 390 Municípios nos Estados de Pernambuco/PE, Ceará/CE, Rio Grande do Norte/RN e Paraíba/PB, onde a estiagem é frequente.

Esses dois subprojetos previstos até 2021 foram concluídos, tendo em vista a antecipação da entrega de águas ao Ceará/CE para 2020 e a entrega de água à Bacia Hidrográfica do Piranhas-Açu, para benefício da Paraíba/PB e do Rio Grande do Norte/RN no ano de 2021.

O maior destaque do Eixo Norte, em 2021, foi a sua operacionalização e o fluxo de água em toda a sua extensão de canais, que propiciou a liberação 569,799 milhões de m³ de água no trecho. No que se refere ao Eixo Leste, a liberação de água aos beneficiários totalizou 80,479 milhões de m³.

0117 - Obras Hídricas Estruturantes

Consideram-se obras hídricas estruturantes aquelas de impacto regional e que visam contribuir para a garantia da disponibilidade de água em quantidade e qualidade e com a regularidade adequada aos usos múltiplos, por meio de intervenções físicas de administração dos regimes hídricos, como a construção de barragens para usos múltiplos e de sistemas adutores inter-regionais, incluindo a implantação de captação superficial e/ou poços subterrâneos. A meta até 2021 era a conclusão de uma obra hídrica estruturante, a qual foi alcançada com a entrega do Canal do Sertão Alagoano até o Trecho IV.

Destaque-se ainda, os avanços relacionados às obras hídricas estruturantes a seguir:

- **Ramal do Agreste:** em 2021, a execução física das obras passou de 81,46% para 99,12%, representando 17,66% de avanço. A água já percorre 100% do ramal, chegando ao reservatório Ipojuca, que está em fase de enchimento;
- **Barragem Jaguari:** o ano de 2021 permitiu a retomada da obra em ritmo adequado. Espera-se que haja recuperação do avanço físico da execução e que o objeto seja concluído ainda no primeiro semestre de 2022;
- **Cinturão das Águas do Ceará - Trecho I:** os trechos prioritários do Lote 1, parte do Lote 2 e Lote 5 se encontram em funcionamento;
- **Sistema Adutor do Agreste Pernambucano:** em relação ao Lote 1, o Sistema já opera parcialmente. Quanto ao Lote 2, foi realizada nova licitação e a execução foi retomada no ano de 2021; e
- **Implantação das Vertentes Litorâneas Paraibanas (Trechos I e II e derivações de Gurinhém e Araçagi):** foi verificada melhora no ritmo de execução das obras em relação aos exercícios anteriores e início de testes nos sifões Surrão e Ingá.

0207 - Reabilitação de Barragens e de outras Infraestruturas Hídricas

Trata-se de barragens e demais infraestruturas hídricas devidamente reabilitadas dentro de parâmetros técnicos de segurança e uso, incluindo a regularização jurídica relativa ao meio ambiente, recursos hídricos e segurança de barragens, com os projetos, planos e estudos necessários às reabilitações.

Para 2021, previa-se a reabilitação de sete barragens, sendo cinco a cargo do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs) e duas a cargo da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf). No entanto, os resultados foram superiores à meta prevista, tendo sido executadas, durante o ano de 2021, 41 intervenções, que são as seguintes:

- **Por parte da Codevasf,** foi realizada a recuperação da Barragem Cova da Mandioca/BA, da Barragem Zabumbão/BA e da Barragem Estreito/BA, perfazendo três entregas; e
- **Quanto ao Dnocs,** foram concluídas 38 obras nos seguintes reservatórios: Brumado/BA, Anagé/BA, Tábua II/BA, Cariacá/BA, Champrão/BA, Jacaré/BA, Morrinhos/BA, Tancão do Caititu/BA, Tremedal/BA, Truvisco/BA, Jacurici (Engº Rômulo Campos)/BA, Quicé/BA, Sohen/BA, Araci/BA, Serrote/BA, Adustina/BA, Andorinha II/BA, Cocorobó/BA, Tapera/BA, Riacho da Onça/BA, Monteiro/BA, Genipapo/BA, Riacho do Sítio/BA, Rancharia/BA, Rio do Peixe/BA, São Domingos/BA, Valente/BA, Miguel Calmon/BA, Laginha/BA, Barra do Mendes/BA, Juraci Magalhães/BA, Jatobá I/PB, Jatobá II/PB, Riacho de Santo Antônio/PB, Serra Branca/PB, Soledade/PB, Sumé/PB e Mundo Novo/RN.

0208 - Recuperação de Reservatórios Estratégicos para a Integração do Rio São Francisco

Para 2021, foi prevista a meta de recuperação de 43,5% dos reservatórios estratégicos. Ao todo foram recuperados 34,8% dos reservatórios (oito dos 23 previstos).

Apesar de não atingida a meta de conclusão da recuperação, cumpre destacar os seguintes reservatórios que estão com a execução das obras de recuperação em andamento:

- São Gonçalo/PB, com 90% de execução física;
- Eng.º Ávidos/PB, com 21% de execução física;
- Camalaú - 3ª Etapa/PB, com 92% de execução física; e
- Banabuiú/CE, com 30% de execução física.

0209 - Informações Consolidadas anualmente acerca da Segurança das Barragens no País

Este Resultado Intermediário trata da publicação de relatório com periodicidade anual acerca das condições de segurança das barragens a partir da consolidação das informações encaminhadas pelos órgãos fiscalizadores de barragens nos termos estabelecidos na Política Nacional de Segurança de Barragens.

Em 2021, foi publicado, sob a coordenação da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), a partir das informações enviadas pelas entidades fiscalizadoras de segurança de barragens, o Relatório de Segurança de Barragens 2020 (RSB) (<https://www.snisd.gov.br/relatorio-anual-de-seguranca-de-barragem/2020>), que apresenta um panorama da evolução da segurança desse tipo de estrutura no Brasil e abrange o desenvolvimento das ações dos órgãos responsáveis pela implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), no período de 1º/01/2020 a 31/12/2020.

Tendo em vista a evolução da implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens nos 10 anos de sua existência e os desafios a serem enfrentados na próxima década foram elencadas as seguintes recomendações no relatório de 2020:

- necessidade de atuação protagonista de empreendedores (privados e públicos federais) de barragens de acumulação de água para usos múltiplos, de forma a realizar as inspeções de segurança regular e elaborar seus Planos de Segurança de Barragens;
- estruturação dos órgãos de proteção e defesa civil nas três esferas de governo, para atuação conjunta com empreendedores e prefeituras em situações de emergência;
- maior intensificação, de maneira estruturada, da comunicação sobre a temática Segurança de Barragens com a sociedade e diversos atores envolvidos, visando fomentar e desenvolver a cultura de prevenção de acidentes e desastres; e
- apropriação, pelos atores envolvidos na PNSB, dos resultados do trabalho em andamento de Avaliação Ex-Post da Política Nacional de Segurança de Barragens.

O Relatório de Segurança de Barragens 2021 (RSB) encontra-se em elaboração, e a ANA já exarou as orientações às entidades fiscalizadoras de Segurança de Barragens para o envio das informações que comporão o documento (<<https://www.snisd.gov.br/relatorio-anual-de-seguranca-de-barragem/2021>>).

RELACIONAMENTO ENTRE O PROGRAMA E A ESTRATÉGIA FEDERAL DE DESENVOLVIMENTO

As medidas desenvolvidas no âmbito do Programa 222I estão perfeitamente alinhadas à Estratégia Federal de Desenvolvimento para o Brasil, no período de 2020 a 2031 (EFD 2020-2031), especialmente no que tange ao Desafio 3.3.I de “*ampliar os investimentos em infraestrutura*” e às orientações para a promoção da segurança hídrica:

- discutir o valor da água, de forma a promover o uso racional e os investimentos no setor, sem prejuízo da sua função social;
- viabilizar mecanismos de valorização e pagamento dos serviços prestados pela infraestrutura hídrica, com o objetivo de garantir o financiamento da sua operação, manutenção e respectivas medidas de segurança; e
- promover o surgimento de modelos de negócios inovadores que sejam viabilizadores de ganhos sistêmicos para o setor hídrico e a economia.

NECESSIDADE DE AJUSTE NOS ELEMENTOS DO PROGRAMA FINALÍSTICO, EM VIRTUDE DE EFEITOS CAUSADOS PELA PANDEMIA DA COVID-19

Não houve necessidade de alterar as metas durante o ano de 2021 em virtude dos efeitos da pandemia.

3.2.12. Programa 300I - Energia Elétrica

O **Programa 300I - Energia Elétrica** contempla um conjunto de ações importantes destinadas à execução dos processos necessários para gerar e transmitir energia elétrica aos consumidores. Tudo tem início com os estudos das necessidades identificadas, evolui para as etapas de pesquisa e planejamento de modo a definir onde construir (estudos de inventário e viabilidade), para os leilões e as obras de geração e transmissão. Também são partes importantes desses processos a regulação e a fiscalização do setor e seus agentes, e também a realização de projetos voltados à eficiência energética e à universalização do serviço de energia elétrica.

No que tange às atividades desenvolvidas para garantir a segurança do fornecimento de energia elétrica à população são avaliadas, periodicamente, as condições de suprimento de energia elétrica ao Sistema Elétrico Brasileiro (SEB). É realizada criteriosa avaliação do atendimento eletroenergético, incluindo análises das condições hidro meteorológicas e climáticas dos níveis dos reservatórios, dos custos de operação e das perturbações e ocorrências.

O principal desafio relacionado à expansão do sistema elétrico (geração, transmissão e distribuição de energia elétrica), considerando a dinâmica da economia brasileira, é o de buscar ações coordenadas, convergentes e complementares nos segmentos de atuação dos diversos agentes setoriais (de planejamento, comercialização, empreendedores, regulação, operação e de elaboração das políticas), de modo a garantir o suprimento de forma sustentável, com qualidade e justeza tarifária. Para fazer frente a tal desafio, é fundamental a atuação do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico (CMSE) e o contínuo desenvolvimento do desempenho dos agentes públicos e privados do setor de energia elétrica.

Geração e Transmissão

No segmento de geração de energia elétrica, ao longo de 2021, foram desenvolvidas ações para promover a expansão dessa infraestrutura visando assegurar as melhores condições de suprimento de energia elétrica de forma a contribuir para o desenvolvimento sustentável do País.

Nesse sentido, em 2021, foi alcançada uma expansão de 7.562 Megawatts (MW) na geração de energia elétrica centralizada – o maior valor observado nos últimos cinco anos. Desse total, cerca de 78% (5.867 MW) foram a partir de fontes renováveis (eólica, solar, biomassa e hídricas). O destaque foi para a fonte eólica, principalmente na região Nordeste, que adicionou 3.964 MW ao sistema – 49% do total ampliado.

Essa expansão representa 158% do previsto inicialmente para o ano de 2021 (4.791 MW) e este fato se deu, em especial, pela antecipação de cerca de 2.000 MW de projetos de energia eólica na região Nordeste.

Outro destaque em 2021 refere-se à Geração Distribuída (GD), aquela gerada junto às instalações de consumidores, que cresceu 78% no ano e acumulou 316% de ampliação nos últimos dois anos. Com isso, atingiu cerca de 8.550 MW ao final de 2021, representando aproximadamente 5% de toda a capacidade instalada atual de geração de energia elétrica do País.

Com essas ampliações - e contabilizadas outras situações tais como desativações e repotenciações de unidades geradoras -, em 31 de dezembro de 2021, a capacidade instalada de geração de energia elétrica no Brasil chegou a mais de 190 Gigawatts (GW), mantendo a característica de matriz elétrica com predominância de fontes renováveis (hidráulica, biomassa, eólica e solar), as quais representam 84% do total. Mesmo com a ampliação de outras fontes de energia, a fonte hidráulica ainda representa a maior participação na matriz elétrica, com 58% (109 GW), seguida da fonte térmica, com quase 25%. Por sua vez, a fonte eólica chegou próximo a 11% da matriz e a fonte solar, incluindo GD, passou de 4,3% em 2020 para 6,8% em 2021.

No ano de 2021 foram ampliados 2.449 MW em usinas termelétricas (UTE). Destaca-se a conclusão da UTE GNA I, com 1.338 MW, a gás natural, no Município de São João da Barra/RJ, que vendeu energia no Leilão A-5 de 2014. Também relevante, o fato de que entraram em operação comercial as UTE *Bracell* (409 MW), a cavaco de madeira, em São Paulo/SP, e William Arjona (177 MW), a gás natural, no Estado do Mato Grosso do Sul/MS.

Na geração de energia elétrica por meio da fonte eólica, em 2021, entraram em operação comercial 3.964 MW, distribuídos em 111 empreendimentos. Destaque, nesse ano, para a entrada em operação do Complexo Eólico Rio dos Ventos 2, com 479 MW, no Estado do Rio Grande do Norte/RN. Quanto à fonte solar centralizada, 35 empreendimentos foram concluídos em 2021, adicionando 1.299 MW de capacidade instalada à matriz. Nessa fonte, destaca-se o Complexo Solar Alex, no Ceará/CE, com 278 MW e as usinas Sol do Sertão, na Bahia/BA, com 360 MW.

Na transmissão de energia elétrica, em 2021, foram adicionados 7.821,9 km de linhas de transmissão ao Sistema Interligado Nacional, valor 19% acima da média dos últimos cinco anos. Destacam-se as linhas para a ampliação do intercâmbio de energia entre as regiões Nordeste e Sudeste, responsáveis pelo aumento em 37% do escoamento da geração nas usinas eólicas do Nordeste, o que evitou a contratação de 2.400 MW de energia termelétrica na região Sudeste, valor superior a energia gerada nas usinas nucleares Angra I e II.

Foram adicionados 18.064,5 *Mega-volt-ampere* (MVA) de capacidade de transformação ao Sistema Interligado Nacional, valor 27% acima da média dos últimos cinco anos, aumentando a segurança, a confiabilidade e ampliando a oferta de distribuição de energia elétrica, contribuindo para o desenvolvimento e geração de empregos do Brasil.

As linhas de transmissão da Rede Básica (sistema de transporte de energia elétrica de tensão 230 kV ou superior) alcançaram, em dezembro de 2021, a extensão de 7.822 km.

Além disso, cabe destacar a entrada em operação, em 2021, da LT 500 kV Gilbués II/Miracema C3, empreendimento localizado nos Estados de Piauí/PI e Tocantins/TO, com 418 km de extensão, cujo objetivo é reforçar a interligação dos subsistemas Norte e Nordeste, LT 500 kV Rio das Éguas/Arinos 2/Pirapora 2 C1, com 451 km de extensão, empreendimento localizado nos Estados da Bahia/BA e Minas Gerais/MG e o empreendimento LT 500 kV Janaúba 3/Presidente Juscelino C2, com 330 km de extensão, localizado no Estado de Minas Gerais/MG.

Importante também, a entrada em operação de transformadores de alta tensão, em 2021, TR 500/230 kV, 1200 MVA na SE Lorena, empreendimento localizado no Estado de São Paulo/SP, TR 500/230 kV, 1200 MVA, na SE Governador Valadares 6, empreendimento localizado no Estado de Minas Gerais/MG e TR 500/345 kV, 1050 MVA, na SE Rio Novo do Sul, empreendimento localizado no Estado do Espírito Santo/ES. O objetivo desses empreendimentos é ampliar a capacidade de atendimento às cargas, reforçar a segurança e a disponibilidade eletroenergética dos sistemas.

Em 2021, foram acrescentados ao monitoramento 126 novos empreendimentos de transmissão, decorrentes dos leilões de energia realizados e Resoluções Autorizativas emitidas no ano.

RESULTADOS DO PROGRAMA EM 2021

O Programa tem por Objetivo “**Assegurar o suprimento de energia elétrica ao mercado brasileiro em condições adequadas de qualidade e equilíbrio entre segurança e preço, de forma sustentável**”.

Meta do Objetivo: Manter em 100% o Índice de Expansão da Geração

Previsto para 2021: 100%

Resultado 2021: 158%

Indicador: Índice de Expansão da Geração (IEG) - Calcula a expansão da geração de energia elétrica, ou seja, a expansão da oferta.

Este indicador deve ser interpretado em conjunto com os resultados intermediários para se inferir a eficácia do Programa Energia Elétrica.

Tal Objetivo está relacionado ao Desafio: promover o crescimento sustentado do PIB *per capita* nacional e com as seguintes orientações:

- prover melhor infraestrutura nas regiões menos desenvolvidas, de modo a ampliar as oportunidades de investimentos produtivos, permitindo a geração de emprego e renda nessas regiões; e
- incentivar os investimentos e a implementação de projetos estruturantes em cada Estado e no Distrito Federal, de forma a compatibilizar o crescimento do PIB com a redução das desigualdades regionais e intrarregionais.

Conforme mencionado no tópico anterior, da Geração e Transmissão, a previsão da expansão da capacidade de geração para 2021, de acordo com o Plano Decenal de Expansão de Energia (PDE), foi de 4.791 MW, entretanto, no exercício, foi alcançada uma expansão de 7.562 MW na geração de energia elétrica centralizada – o maior valor observado nos últimos cinco anos. Desse total, cerca de 78% (5.867 MW) foram a partir de fontes renováveis (eólica, solar, biomassa e hídricas), e 1.695 MW de fontes não-renováveis. O resultado obtido em 2021, de 158% do valor previsto se deve, principalmente, à antecipação de usinas eólicas na região Nordeste (cerca de 2 GW além do estimado), a ações de monitoramento e coordenação realizada pelos agentes do setor e, ainda, a incentivos de mercado.

Para garantir a segurança do fornecimento de energia elétrica à população, são avaliadas periodicamente as condições de suprimento de energia elétrica ao Sistema Elétrico Brasileiro (SEB).

Sob a ótica do atendimento eletroenergético, o ano de 2021 foi impactado de maneira relevante pela escassez hídrica verificada, com a predominância dos piores cenários de aflúências observados em 91 anos do histórico, resultando, portanto, em volumes pouco expressivos de água que chegam aos reservatórios das usinas hidrelétricas.

Para enfrentamento das condições adversas de atendimento, desde outubro de 2020, foi indicada a necessidade de medidas excepcionais, contemplando inicialmente o acionamento de usinas termelétricas adicionais ao despacho do modelo e a importação de energia dos países vizinhos, de modo a fazer frente ao cenário de atraso no período de chuvas.

Durante todo ano de 2021, houve a execução de ações adicionais para garantir a segurança do fornecimento com a efetividade necessária, com base em estudos técnicos, avaliando eficiência e eficácia, custos associados e pertinência. Entre essas medidas, destacam-se:

- acionamento de geração termelétrica adicional e viabilização de ofertas adicionais de geração ao sistema;
- importação de energia da Argentina e do Uruguai;

- flexibilizações de restrições hidráulicas, de forma a preservar a governabilidade das cascatas hidráulicas do Sistema Interligado Nacional (SIN) e os usos da água;
- flexibilização dos limites de intercâmbios entre regiões, com respectivo aumento na transferência de energia entre elas;
- uso racional de energia elétrica pela população a partir das campanhas de conscientização e dos incentivos viabilizados;
- antecipação de obras de geração e transmissão;
- publicação da Portaria nº 22, em 23 de agosto de 2021, estabelecendo diretrizes para a Oferta de Redução Voluntária de Demanda de Energia Elétrica (RVD) para atendimento ao Sistema Interligado Nacional (SIN) (programa para os consumidores livres);
- implantação do programa de incentivo à redução voluntária do consumo de energia elétrica para consumidores regulados, para o período de setembro a dezembro de 2021;
- implementação de patamar específico da Bandeira Tarifária, intitulado “Escassez Hídrica”; e
- diretrizes específicas relativas à geração de usinas termelétricas, bem como de recursos não despachados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS).

RESULTADOS INTERMEDIÁRIOS ALCANÇADOS EM 2021

RI 0099 - Expansão da Geração de Energia - Expansão da Capacidade instalada de Geração de Energia Elétrica - Não Renováveis

Descrição: O indicador representa a taxa de expansão da capacidade instalada de geração de energia elétrica a partir de fontes não renováveis.

Meta 2021: 3.785,78 MW

Resultado 2021: 3.773,38 MW - 99,7%

RI 0100 - Expansão da Transmissão de Energia

Descrição: O indicador representa o total da extensão de linhas de transmissão instaladas no Sistema Elétrico Brasileiro. A extensão de linhas de transmissão, medida em quilômetros (km), considera a soma dos diversos trechos que interligam as diversas subestações do sistema, concedidos individualmente nos leilões ou autorizações. A extensão de linhas de transmissão do Sistema Elétrico Brasileiro é a soma de todos os trechos concedidos individualmente a cada concessionário.

Meta 2021: 8.385 km

Resultado 2021: 7.822 km

RI 0101 - Energias Renováveis

Descrição: Proporção das Fontes Eólica, Solar, Biomassa, Pequenas Centrais Hidrelétricas e outras fontes alternativas na Matriz Energética.

Meta 2021: 47,3

Resultado 2021: 48,4%

É importante destacar que as informações consolidadas, referentes ao exercício de 2021, estarão disponíveis apenas em meados de 2022.

Em 2020, a pandemia da Covid-19 resultou em recuo de 2,2% na demanda total de energia, sendo os combustíveis fósseis fortemente afetados, principalmente nos transportes aéreo e de veículos leves. As fontes renováveis, ao contrário, tiveram taxa positiva de 2,5%, ancoradas por expansões da bioenergia e solar principalmente. Assim, as renováveis passaram a 48,4% em 2020, indicador superior ao de 2019, de 46,1%.

Para 2021, com o aumento estimado em 4,6% para a oferta interna de energia, e previsões de recuperação das fontes fósseis nos transportes, e de recuos para os setores agropecuário e sucroalcooleiro, ambos fortes usuários de bioenergia, é esperado que as renováveis recuem para um indicador próximo a 44,5%. Nos anos seguintes, pode haver aumento das renováveis, tendo por base demandas de energia não tão crescentes e melhores resultados para os setores agropecuário e sucroalcooleiro. Além disso, eólica e solar continuam com boas expansões.

RI 0102 - Universalização do Acesso à Energia Elétrica - Programa Luz para Todos

Descrição: Disponibilizar o fornecimento de energia elétrica para a população residente no meio rural que ainda não possui acesso a esse serviço público.

Meta 2021: 97.754 unidades consumidoras

Resultado 2021: 36.718 unidades consumidoras

A universalização do acesso à energia elétrica se destina à disponibilização do serviço público de fornecimento de energia elétrica para todos os Municípios do País, em suas áreas urbanas e rurais. As metas de universalização são definidas por meio de Planos de Universalização apresentados pelas distribuidoras de energia elétrica e submetidos à aprovação da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel).

Como parte integrante da política nacional de universalização do acesso à energia elétrica, foram instituídos dois Programas: o Programa Luz para Todos - Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica e o Programa Mais Luz para a Amazônia - Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica na Amazônia Legal. Os dois Programas são coordenados pelo Departamento de Políticas Sociais e Universalização do Acesso à Energia Elétrica, da Secretaria de Energia Elétrica (DPUE/SEE). A execução destes Programas é de competência das distribuidoras de energia elétrica que recebem recursos de subvenção econômica da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), objetivando a antecipação do ano de universalização e a redução do impacto tarifário em suas respectivas áreas de concessão.

ANÁLISE DAS METAS QUANTITATIVAS DO RI 0102

Programa Luz para Todos

Em 2021, foi estabelecida a meta de atender 83.542 domicílios rurais com energia elétrica pelo Programa Luz para Todos, porém foram realizadas 35.267 novas ligações, o que corresponde a 42% da meta prevista. Nesse período, aproximadamente, 141 mil pessoas foram beneficiadas com o acesso ao serviço público de distribuição de energia elétrica por meio de extensão de rede convencional.

A meta prevista para o ano de 2021 não foi alcançada em razão dos obstáculos que surgiram para a realização das obras de eletrificação rural em virtude dos efeitos da pandemia da Covid-19, tais como impedimento de acesso a algumas localidades pelas prefeituras municipais, contaminação de membros das equipes de construção, atraso e/ou cancelamento na entrega de materiais.

Programa Mais Luz para a Amazônia

Em 2021, foi estabelecida a meta de atender, com energia elétrica, 14.212 domicílios localizados em regiões remotas da Amazônia Legal pelo Programa Mais Luz para a Amazônia, porém foram realizadas 1.451 novas ligações, o que corresponde a cerca de 10% da meta prevista. Neste período, aproximadamente, 5.804 pessoas foram beneficiadas com o acesso ao serviço público de distribuição de energia elétrica por meio de sistemas de geração off-grid.

A meta prevista para o ano de 2021 não foi alcançada em razão dos desafios que surgiram para a realização das obras de eletrificação nas regiões remotas da Amazônia Legal em virtude dos efeitos da pandemia da Covid-19, tais como impedimento de acesso a algumas localidades pelas prefeituras municipais e Fundação Nacional do Índio (Funai), contaminação de membros das equipes de construção, atraso e/ou cancelamento na entrega de materiais.

Para 2022, o orçamento da CDE aprovado para a promoção da universalização do acesso à energia elétrica é de R\$ 1,423 bilhão, destinado ao atendimento da meta física de 111.147 ligações, distribuídas nos Estados do Acre, Amazonas, Amapá, Bahia, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins. A meta específica a ser realizada em 2022 é de 92.078 ligações do Programa Luz para Todos e de 19.069 ligações do Programa Mais Luz para a Amazônia.

RELACIONAMENTO ENTRE O PROGRAMA E A ESTRATÉGIA FEDERAL DE DESENVOLVIMENTO

O Resultado Intermediário **RI 0101 - Energias Renováveis** está relacionado ao Desafio 4.3.2. da Estratégia Federal de Desenvolvimento para o Brasil (EDF) no período de 2020 a 2031, constante do Decreto nº 10.531/2020, referente à implementação de políticas, ações e medidas para o enfrentamento da mudança do clima e dos seus efeitos, fomentando uma economia resiliente e de baixo carbono.

O Resultado Intermediário **RI 0102 - Universalização do acesso à energia elétrica - Programa Luz para Todos** está relacionado ao Desafio 5.3.4. da Estratégia Federal de Desenvolvimento para o Brasil (EDF) no período de 2020 a 2031, constante do Decreto nº 10.531/2020, referente à implementação de políticas, ações e medidas com vistas a reduzir a proporção da população abaixo da linha de pobreza e as desigualdades sociais.

NECESSIDADE DE AJUSTE NOS ELEMENTOS DO PROGRAMA FINALÍSTICO, EM VIRTUDE DE EFEITOS CAUSADOS PELA PANDEMIA DA COVID-19

Em relação aos desafios no processo de universalização do acesso à energia elétrica, merece destaque a pandemia da Covid-19, que dificultou a realização de obras de eletrificação rural em diversas localidades, o que prejudicou a execução do Programa Luz para Todos. Com vistas a não deixar uma parcela da população desassistida, será realizada uma avaliação sobre a necessidade de prorrogação deste programa de eletrificação rural.

Além disso, outro grande desafio é o atendimento à população residente em regiões remotas da Amazônia Legal, onde, no período de 2003 a 2020, foram atendidos, apenas dois mil e duzentos domicílios. Atualmente, essa demanda por energia elétrica em comunidades localizadas em regiões remotas da Amazônia Legal é da ordem de 219 mil ligações. Para atendimento dessa parcela da população haverá necessidade de prorrogação do Programa Mais Luz para a Amazônia.

3.2.13. Programa 3004 - Aviação Civil

O transporte de passageiros e cargas pelo modal aéreo, assim como a adequação da infraestrutura aeroportuária, são grandes vetores de desenvolvimento e integração nacional, seja pelo estímulo à realização de negócios, seja pela aproximação e melhoria na eficiência de diversas cadeias produtivas, o que demonstra a importância do setor para o desenvolvimento do País.

A aviação civil, assim como vários outros setores, se adequou ao novo contexto trazido pelos impactos da pandemia da Covid-19, no qual, procurando corresponder às necessidades de adaptação, houve a modernização e flexibilização de normas e procedimentos, bem como de regulamentações relevantes.

Nesse sentido, entre as diversas medidas adotadas para minimizar o impacto da pandemia, foi inaugurado o uso de reconhecimento facial ou biométrico, sem apresentação do cartão de embarque e de documentos de identificação do passageiro, nos aeroportos de Congonhas/SP, Santos Dumont/RJ, Confins/MG, Salvador/BA e Florianópolis/SC, além de executadas e entregues obras de infraestrutura e instalação de equipamentos.

O Objetivo do Programa é incrementar a eficiência, a segurança e a qualidade da aviação civil, tendo como meta melhorar o nível do Índice de Desenvolvimento da Aviação Civil (IDAC), passando de 0,55 para 0,66.

RESULTADOS DO PROGRAMA EM 2021

O **Programa 3004 - Aviação Civil** é monitorado continuamente e contribui para a melhoria dos indicadores da aviação civil brasileira com foco na eficácia (número de aeroportos atendidos e quantidade de passageiros transportados), na qualidade (opinião dos passageiros) e na segurança da aviação. Assim, foram instituídos três subíndices com diferentes pesos para a composição do IDAC:

- **Índice de Desenvolvimento da Rede Aeroportuária (IDRA):** construído com base no somatório do Índice Geral de Benefício/Custo (IGB) dos aeroportos. O índice foi desenvolvido para o Plano Aeroviário Nacional (PAN), onde são aferidos os aeroportos com pelo menos oito meses de operação ao longo do ano;
- **Índice de Satisfação Geral dos Passageiros (ISGP):** construído com base na pesquisa realizada pelo Ministério da Infraestrutura (MInfra) com os passageiros nos aeroportos brasileiros; e
- **Índice de Segurança da Aviação Civil (ISAC):** construído com a média do número de acidentes aéreos (voos regulares) dentro do período do PPA 2020-2023.

Estes subíndices compõem o IDAC, tendo peso cinco para o IDRA, três para o ISGP e dois para o ISAC. No Quadro abaixo são apresentados os resultados, de acordo com a meta do Programa, para o ano base 2021:

QUADRO - IDAC - ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA AVIAÇÃO CIVIL

2018 (REFERÊNCIA)	IDAC - ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA AVIAÇÃO CIVIL				
	REFERÊNCIA	META PPA (2023)	PESO	SUBÍNDICES	REFERÊNCIA (2018)
	0,557	0,665	0,5	IDRA	0,594
			0,3	ISGP	0,512
0,2			ISAC	0,533	
2020	IDAC - ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA AVIAÇÃO CIVIL				
	RESULTADO	META PPA (2020)	PESO	SUBÍNDICES	2020
	0,324**	0,687	0,5	IDRA	0,149*
			0,3	ISGP	0,520
			0,2	ISAC	0,467
2021	IDAC - ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA AVIAÇÃO CIVIL				
	RESULTADO	META PPA (2021)	PESO	SUBÍNDICES	2021
	0,489	0,665	0,5	IDRA	0,375
			0,3	ISGP	0,560
0,2			ISAC	0,667	

* Retificação realizada após a detecção de inconsistências na planilha de cálculo (ajustes nas siglas dos aeroportos) – vide observação abaixo.

** Recalculado devido a retificação do cálculo do IDRA – vide observação abaixo.

Observação: Mesmo não havendo mudanças metodológicas, foram detectadas algumas inconsistências na planilha de cálculo do IDRA, que precisaram ser corrigidas, tais como: a inclusão da localidade de dois aeroportos que estavam ausentes no rol de aeroportos pesquisados e atualização nas siglas de três aeroportos (as siglas antigas estavam impossibilitando a filtragem do código e impactando no resultado do IDRA). Devido a essas inconsistências, houve a necessidade de recálculo do IDRA para 2020 o que, consequentemente, impactou no resultado do IDAC 2020, que passou de 0,297 para 0,324. Para 2021, o resultado do IDAC foi de 0,489.

IDRA: para o ano de 2021, houve a continuidade da metodologia utilizada no ano anterior, onde foram considerados somente os aeroportos que tiveram operações por pelo menos oito meses no referido ano. Com isso, se encaixaram no critério 110 aeroportos e o resultado foi de 0,375. Houve a inclusão do novo aeroporto de Vitória da Conquista/BA.

ISGP: foi realizada a pesquisa de satisfação dos passageiros no primeiro, terceiro e quarto trimestres de 2021. No segundo trimestre foi repetido o valor do primeiro, pois não foi possível a realização da pesquisa, uma vez que o Brasil enfrentava a segunda onda da Covid-19. O valor de satisfação anual foi de 4,45, resultando no valor do ISGP de 0,560.

ISAC: instituído a partir do número médio de acidentes dentro do período do PPA 2020-2023, em que quanto menor o número de acidentes, maior o índice. Cabe esclarecer que não se trata de uma meta de “média do número de acidentes”, mas sim, uma “meta de segurança”, inversamente proporcional à média do número de acidentes. No ano de 2021, ocorreu um acidente nas operações de voos regulares, obtendo o valor do ISAC igual a 0,667.

O IDAC de 2021, em função do cenário atual, não alcançou a meta estabelecida no PPA, porém demonstrou uma evolução de 51% em relação ao ano de 2020, com destaque para o subíndice ISAC que alcançou a meta estabelecida. Constata-se que o setor de aviação civil ainda vem se recuperando gradualmente do impacto da pandemia da Covid-19, sendo que os voos totais ainda estão abaixo do nível pré-pandemia.

RESULTADOS INTERMEDIÁRIOS ALCANÇADOS EM 2021

O Resultado Intermediário do PPA 2020-2023 é um produto (bem ou serviço) ou um resultado da ação governamental, que contribui de forma relevante para o alcance do Objetivo e meta do Programa.

No Programa Aviação Civil há dois Resultados Intermediários: Aeroportos reformados e Concessões aeroportuárias.

Aeroportos Reformados

Para a definição e priorização da aplicação dos recursos federais oriundos do Fundo Nacional de Aviação Civil (Fnac), o Programa de Investimentos na Aviação Regional (Pinar) consulta e utiliza como base o Plano Aeroviário Nacional (PAN).

Para o ano de 2021, estavam previstas a conclusão de obras nos aeroportos de Maringá/PR, Ipatinga/MG, Cacoal/RO, Estirão do Equador/AM, Bonito/MS e Sorriso/MT, sendo que, entre estes seis aeroportos citados, cinco já estão com suas obras concluídas (Maringá/PR, Ipatinga/MG, Cacoal/RO, Estirão do Equador/AM, Bonito/MS) e um está com sua conclusão prevista para 2022 (Sorriso/MT), conforme detalhado a seguir:

RESULTADOS INTERMEDIÁRIOS - AEROPORTOS REFORMADOS EXERCÍCIO DE 2021						
AEROPORTO	CUSTOS DAS INTERVENÇÕES – MILHÕES DE REAIS				DATA	
	UNIÃO	ESTADO	MUNICÍPIO	TOTAL	CONCLUSÃO	PREVISÃO DE CONCLUSÃO
Maringá/PR (Lado Ar)	76,53	-	4,96	81,50	01/10/2021	-
Ipatinga/MG	12,00	1,24	-	13,24	01/12/2021	-
Cacoal/RO (TPS)	8,00	0,4	-	8,40	01/12/2021	-
Estirão do Equador/AM	36,44	-	-	36,44	16/12/2021	-
Bonito/MS (PAPI + SCI)	3,87	1,66	-	5,53	06/12/2021	-
Sorriso/MT	-	-	-	-	-	Final de 2022*

* A obra não foi concluída como o previsto devido à rescisão contratual por parte da empresa contratada, sendo necessário efetuar novo processo licitatório.

Aeroporto de Maringá/PR (Lado Ar): elaboração de projetos, ampliação e recuperação da Pista de Pouso e Decolagem (PPD), implantação de *taxiway* paralela, recuperação de *taxiways*, implantação de acostamentos nas *taxiways* existentes, ampliação e reconstrução de pátio de aeronaves, reforma e ampliação da Seção Contra Incêndio (SCI), implantação de auxílios à navegação aérea e obras complementares. Os custos das intervenções perfazem o valor total de R\$ 81,50 milhões, sendo R\$ 76,53 milhões correspondente ao repasse da União e R\$ 4,96 milhões de contrapartida municipal. Data da conclusão da obra: 1º/10/2021.

Aeroporto de Ipatinga/MG: restauração do pavimento da Pista de Pouso e Decolagem (PPD), das *taxiways*, do pátio de aeronaves, execução da nova sinalização horizontal das *taxiways* e do pátio. Os custos das intervenções perfazem o valor total de R\$ 13,24 milhões, sendo R\$ 12,00 milhões correspondente ao repasse da União e R\$ 1,24 milhão de contrapartida estadual. Data da conclusão da obra: 1º/12/2021.

Aeroporto de Cacoal/RO (TPS): reforma e ampliação do Terminal de Passageiros (TPS); mobiliário e equipamentos do TPS; ajustes do sistema viário de acesso ao TPS; estacionamento de veículos; ajustes nas vias de serviços internas e no pátio de aeronaves; reforma do sistema de balizamento luminoso; sinalização horizontal (PPD, *taxiways*, pátio de aeronaves); e serviços complementares. Os custos perfazem o valor total de R\$ 8,40 milhões, sendo R\$ 8,00 milhões correspondente ao repasse da União e R\$ 0,4 milhão de contrapartida estadual. Data da conclusão da obra: 1º/12/2021.

Aeroporto de Estirão do Equador/AM: reforma do pátio de aeronaves e construção da Pista de Pouso e Decolagem (PPD) em concreto e cerca operacional. Os custos perfazem o valor total de R\$ 36,44 milhões. Data da conclusão da obra: 16/12/2021.

Aeroporto de Bonito/MS (Papi + SCI): execução de serviços de recapeamento na Pista de Pouso e Decolagem (PPD), na pista de taxi e pátio de aeronaves, reforma e ampliação da SCI, aquisição e implantação do *Precision Approach Path Indicator (Papi)*, em português: indicador de percurso de aproximação de precisão. Os custos para as intervenções perfazem o valor total de R\$ 5,53 milhões, sendo R\$ 3,87 milhões correspondente ao repasse da União e R\$ 1,66 milhão de contrapartida estadual. Data da conclusão da obra: 06/12/2021.

Aeroporto de Sorriso/MT: obras de reforço e recuperação da Pista de Pouso e Decolagem (PPD), *taxiway* e pátio de aeronaves. A obra não foi concluída como o previsto devido à rescisão contratual por parte da empresa contratada, sendo necessário efetuar uma relicitação. A conclusão das obras está prevista para o final de 2022.

Houve ainda, algumas obras que ficaram pendentes em 2020 e que foram concluídas e entregues em 2021, a saber:

Aeroporto de Linhares/ES (Lado Ar): construção de nova Pista de Pouso e Decolagem (PPD) e de nova pista de taxi, melhoramento da pista de taxi existente “B”, ampliação do pátio de aeronaves, sinalização horizontal, sinalização luminosa na nova pista de pouso e decolagem e na pista de taxi. Os custos perfazem o valor total de R\$ 29,88 milhões, sendo R\$ 17,92 milhões correspondente ao repasse da União e R\$ 11,95 milhões de contrapartida estadual. Obra concluída, faltando apenas a certificação para que a entrega aconteça, que está prevista para o primeiro semestre de 2022.

Aeroporto de Coxim/MS: execução de serviços de recapeamento na Pista de Pouso e Decolagem (PPD), pista de taxi e pátio de aeronaves e implantação da cerca operacional. Os custos perfazem o valor total de R\$ 4,11 milhões, sendo R\$ 2,87 milhões correspondente ao repasse da União e R\$ 1,23 milhão de contrapartida estadual. As obras foram concluídas em dezembro de 2021, estando em plena operação.

Santarém/PA: demolição e reconstrução das cabeceiras da pista de pouso e decolagem. Os custos envolvidos perfazem o valor total de R\$ 4,61 milhões. Obra concluída em dezembro de 2020. Vistoria e entrega realizada em janeiro de 2021.

Foz do Iguaçu/PR: duplicação do acesso ao terminal de passageiros, ampliação do pátio de aeronaves e implantação de *taxiway*. Os custos envolvidos perfazem o valor total de R\$ 15,13 milhões. Obra concluída em março 2021.

Navegantes/SC: reforma e ampliação do terminal de passageiros e edificações complementares. Os custos envolvidos perfazem o valor total de R\$ 66,17 milhões. Obra concluída em maio de 2021.

Congonhas/SP: ampliação da área de vistoria de embarque de passageiros, ampliação da sala de embarque remoto, incluindo construção de novos sanitários e ampliação da plataforma de embarque remoto do aeroporto. Postergação da conclusão da obra devido a dificuldades da contratada na aquisição de insumos, em decorrência da pandemia, e produtividade prejudicada pelas dificuldades inerentes à execução de obras em área operacional do aeroporto. Previsão de conclusão em fevereiro de 2022.

Por fim, ocorreram entregas além das previstas como Resultados Intermediários do PPA que são as seguintes:

Aeroporto de Cacoal/RO - Auxílios à Navegação: implantação de auxílios à navegação Papi, Estação Prestadora de Serviços de Telecomunicações e Tráfego Aéreo (EPTA) e estação meteorológica para operação em *Instruments Flights Rules (IFR)*. Os investimentos perfazem o valor total de R\$ 2,34 milhões, sendo R\$ 2,10 milhões correspondente ao repasse da União e R\$ 0,22 milhão de contrapartida estadual.

Aeroporto de Cascavel/PR - Raio-X: aquisição e instalação de equipamentos de raios X. Os custos perfazem o valor total de R\$ 1,07 milhão.

Aeroporto de Rio Verde/GO - Papi: instalação de Papi Primário. Os custos perfazem o valor total de R\$ 0,31 milhão.

Sendo assim, foram entregues, ao todo, 13 aeroportos com reformas ou instalação de equipamentos nos diversos Municípios do País, sendo que, dos aeroportos previstos para 2021, apenas um não foi concluído (Sorriso/MT), mas está com previsão de entrega para 2022.

CONCESSÕES AEROPORTUÁRIAS

O Governo Federal tem trabalhado para ampliar a participação da iniciativa privada no processo de desenvolvimento da infraestrutura, manutenção e exploração dos aeroportos federais, tendo o programa de concessões um papel importante nos esforços empreendidos.

Em 2021, ocorreu a 6ª rodada de concessões aeroportuárias, em que foram leiloados 22 aeroportos em abril do mesmo ano. Os contratos de concessão desses aeroportos foram assinados nas seguintes datas:

Bloco Sul: Aeroporto de Curitiba/PR, Foz do Iguaçu/PR, Navegantes/SC, Londrina/PR, Joinville/SC, Bacacheri/PR, Pelotas/RS, Uruguaiana/RS e Bagé/RS. Contratos assinados em 20 de outubro de 2021.

Bloco Central: Goiânia/GO, Palmas/TO, São Luís/MA, Imperatriz/MA, Teresina/PI e Petrolina/PE. Contratos assinados em 18 de outubro de 2021.

Bloco Norte: Manaus/AM, Porto Velho/RO, Rio Branco/AC, Cruzeiro do Sul/AC, Tabatinga/AM, Tefé/AM e Boa Vista/RR. Contratos assinados em 20 de setembro de 2021.

A meta estabelecida para 2021, de concessão de 22 aeroportos, foi atingida integralmente, pois todos os contratos foram assinados no exercício.

OUTRAS ENTREGAS

Em 2021, foram celebrados ainda sete instrumentos de repasse, sendo: um contrato junto à Infraero e seis termos de compromisso para repasse de recursos financeiros visando o desenvolvimento de aeroportos regionais, conforme detalhamento a seguir:

Contrato: contratação da Infraero para a gestão necessária de procedimentos e ações para abertura ao tráfego aéreo regular dos aeroportos de Fonte Boa (valor estimado de R\$ 7,40 milhões), Itacoatiara (valor estimado de R\$ 13,05 milhões) e Maués (valor estimado de R\$ 8,60 milhões), todos no Amazonas/AM.

Termos de compromisso:

- implementação e modernização dos instrumentos de auxílio à navegação na torre de controle do aeroporto regional de Maringá/PR (repasso integral da União no valor de R\$ 10,39 milhões);
- elaboração de estudos e projetos para o aeroporto de Araguari/MG (valor global de R\$ 0,22 milhão, sendo R\$ 0,20 milhão de repasse da União e R\$ 0,02 milhão de contrapartida do Município);
- implantação de auxílios visuais à navegação aérea no aeroporto de Caruaru/PE (valor global de R\$ 2,60 milhões, sendo R\$ 2,50 milhões de repasse da União e R\$ 0,1 milhão de contrapartida do Município);
- execução de obras de reforço e recuperação dos pavimentos da área operacional, sinalização horizontal e serviços complementares no aeroporto de São Borja/RS (repasso integral da União no valor global de R\$ 5,64 milhões);
- contratação de empresa especializada para elaboração de estudos e projetos de engenharia para o aeroporto de Americana/SP (repasso integral da União no valor global de R\$ 0,8 milhão); e
- novo terminal de passageiros, cerca operacional, via de serviço e sinalização horizontal no aeroporto de Guarujá/SP (repasso integral da União no valor global de R\$ 5,16 milhões).

RELACIONAMENTO ENTRE O PROGRAMA E A ESTRATÉGIA FEDERAL DE DESENVOLVIMENTO

O incremento da eficácia, da segurança e a qualidade da aviação civil estão diretamente vinculados com o item 3.3 do Decreto nº 10.531/2020, que se refere aos Desafios e orientações do Eixo Infraestrutura, dos quais dois desafios têm ligação ao Programa Aviação Civil: 3.3.1. Ampliar os investimentos em infraestrutura e 3.3.2. Melhorar o desempenho logístico do País.

O Objetivo do Programa Aviação Civil do PPA 2020-2023, bem como seus Resultados Intermediários (aeroportos reformados e concessões aeroportuárias) estão completamente alinhados com tais desafios.

Os aeroportos reformados foram definidos em função do potencial turístico, de transporte de passageiros e/ou cargas; e visam ainda aumentar a quantidade e a qualidade dos aeroportos atendidos com o aumento de passageiros transportados.

As concessões de aeroportos sob administração federal à iniciativa privada almejam assegurar as condições de capacidade, segurança e a ampliação da concorrência.

Estas ações visam fortalecer a infraestrutura aeroportuária e tornar o Brasil propício à entrada de empresas aéreas para o transporte de pessoas e cargas. Além disso, há um esforço no sentido de desburocratizar a entrada e permanência da iniciativa privada no modal aéreo brasileiro, por meio de alterações legislativas e regulatórias propostas pelo Ministério da Infraestrutura e Agência Nacional de Aviação Civil (Anac).

No item 3.3.3. Desafio: Proporcionar maior bem-estar para a população, o fator preponderante é ouvir o usuário e ter a pesquisa de satisfação como eixo inequívoco do resultado primário.

Outro ponto de destaque é a elaboração do Plano Aeroviário Nacional 2022-2052 (PAN 2022-2052) com as diretrizes plenamente alinhadas à EFD 2020-2031, inclusive com a projeção de demanda constante deste documento. O PAN é o planejamento de médio e longo prazo do setor de aviação civil, com as diretrizes de investimentos do Governo Federal no setor. Nessa nova versão serão utilizadas duas matrizes Origem/Destino: uma de passageiro com base no deslocamento da população observado pela telefonia móvel e outra de carga a partir dos conhecimentos de transporte eletrônico estaduais. Além disso, o PAN será complementado com planejamento específico sobre formação e capacitação de profissionais, investimentos para fomento da aviação geral em polos turísticos e localidades isoladas.

NECESSIDADE DE AJUSTE NOS ELEMENTOS DO PROGRAMA FINALÍSTICO, EM VIRTUDE DE EFEITOS CAUSADOS PELA PANDEMIA DA COVID-19

Embora a pandemia tenha impactado negativamente em vários setores, inclusive no setor de aviação civil, o Ministério da Infraestrutura entende que, neste momento, não há necessidade de ajustes nas metas propostas para o Programa Finalístico.

3.2.14. Programa 3006 - Transporte Terrestre e Trânsito

O Programa objetiva promover a eficiência do sistema de transporte terrestre e trânsito no País, organizado com a finalidade de fazer frente aos principais desafios enfrentados pelo setor, tendo como diretriz a ampliação do investimento privado em infraestrutura, orientado pela associação entre planejamento de longo prazo e redução da insegurança jurídica.

A malha rodoviária federal possui a extensão de 63,9 mil km de rodovias, o que representa 53,25% do total, aproximado, de 120,0 mil km, entre planejadas, não pavimentadas e pavimentadas. Por sua vez, a malha ferroviária em operação é composta por 30.624 km, o que representa uma densidade de 3,60 km por 1.000 km².

O grande desafio em médio e longo prazo do **Programa 3006 - Transporte Terrestre e Trânsito** é ampliar a cobertura dos modais ferroviário e rodoviário para compatibilizá-los à crescente demanda de cargas e passageiros. Além do investimento público, as concessões/parcerias têm sido fundamentais para possibilitar a prestação de serviço público por parte da iniciativa privada, de modo a aumentar os investimentos, impulsionar a economia nacional, ampliar a capacidade de produção, reduzir os custos de escoamento e aprimorar a infraestrutura logística, para melhorar a qualidade dos serviços e fomentar a geração de empregos e renda.

Assim, o Ministério da Infraestrutura (MInfra) proporciona uma melhor e mais adequada infraestrutura para o País, de forma a reduzir custos logísticos, ampliar competitividade e gerar benefícios aos usuários.

Outro grande pilar incorporado a este Programa a partir do Plano Plurianual 2020-2023 é o tema trânsito, em que o MInfra atua no desenvolvimento de programas, projetos e sistemas de âmbito nacional, voltados para a educação e segurança no trânsito, além de apoiar órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito no desempenho de suas atribuições.

RESULTADOS DO PROGRAMA EM 2021

Para melhor mensurar os resultados do Programa ao longo dos anos, foi instituído o Índice de Eficiência do Sistema de Transporte Terrestre e Trânsito (IESTTT). Este índice busca avaliar os resultados e impactos da política de transporte e trânsito, abordando as dimensões do Planejamento Estratégico Institucional (PEI) (competitividade, segurança e satisfação do usuário).

O IESTTT é composto de 15 indicadores setoriais ou subíndices, sendo: evolução da malha rodoviária (1); manutenção rodoviária (2); concessões rodoviárias (3); carga transportada em ferrovias (4); velocidade média comercial - ferroviário (5); eficiência energética - ferroviário (6); morte no trânsito (7); acidentes em rodovias federais (8); vítimas fatais em acidentes em rodovias federais (9); índice de acidentes ferroviários (10); acidentes ferroviários com óbitos (11); conflitos ferroviários solucionados (12); acidentes ferroviários graves (13); malha rodoviária não-concedida entre bom/ótimo estado de conservação (14); e integração de Municípios ao Sistema Nacional de Trânsito (15).

No Quadro a seguir, são apresentados os resultados de acordo com a meta do Programa para o ano base 2021:

INDICADOR DE EFICIÊNCIA DO SISTEMA DE TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO (IESTTT)										
REFERÊNCIA 2019	RESULTADO 2020	RESULTADO 2021	META PPA (2021)	PESO PEI	PESO	SUBÍNDICES	REFERÊNCIA (2019)	RESULTADO 2020	RESULTADO 2021	META PPA (2021)
1,88	3,57	5,63	4,0	Competitividade 0,6	0,080	Indicador 1	0,06	0,10	0,17	0,19
					0,290	Indicador 2	0,23	1,24	1,45	0,70
					0,360	Indicador 3	0,29	0,41	2,16	0,86
					0,115	Indicador 4	0,13	0,12	0,12	0,28
					0,100	Indicador 5	0,11	0,10	0,10	0,24
					0,055	Indicador 6	0,10	0,06	0,07	0,13
				Segurança 0,2	0,35	Indicador 7	0,13	0,54	0,60*	0,28
					0,175	Indicador 8	0,06	0,15	0,11	0,14
					0,175	Indicador 9	0,06	0,08	0,07	0,06
					0,075	Indicador 10	0,03	0,03	0,03	0,06
					0,075	Indicador 11	0,03	0,02	0,02	0,06
					0,09	Indicador 12	0,02	0,04	0,06	0,07
					0,06	Indicador 13	0,02	0,02	0,02	0,05
				Satisfação 0,2	0,7	Indicador 14	0,19	0,20	0,14 **	0,56
					0,3	Indicador 15	0,11	0,46	0,50	0,24

*Utilizados os dados do Datasus de morte no trânsito de 2020 (Existe um delay de 90 dias para atualização dos dados anuais, que são divulgados com defasagem de um ano);

**Utilizados os dados da última pesquisa disponível, de 2020 (delay de 180 dias e defasagem de um ano).

No ano de 2021, observa-se que os subíndices 2, 3, 7 e 15, superaram a meta para o ano, o que impulsionou o IESTTT ao resultado 5,63, superando a meta prevista de 2021 em 40,75%.

Vale ressaltar que o subíndice 3, concessões rodoviárias, em relação à meta prevista para o ano, teve um aumento de 151%, o que demonstra uma evolução na eficácia nos processos de concessão quando comparado à série histórica (2009 a 2019) utilizada para estipular a meta do PPA.

Por sua vez, o subíndice 15, integração de Municípios ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT), apresentou um excelente resultado, integrando um total de 67 Municípios no ano de 2021, o que equivale a um aumento de 112,5% em relação à meta prevista para o período. Este número de Municípios integrados ao SNT, se localiza bem acima da média anual da série histórica (de 2009 a 2018), de 26 Municípios por ano.

RESULTADOS INTERMEDIÁRIOS ALCANÇADOS EM 2021

O Resultado Intermediário do PPA 2020-2023 é um produto (bem ou serviço) ou um resultado da ação governamental, que contribui de forma relevante para o alcance do Objetivo e meta do Programa.

São Resultados Intermediários do Programa Transporte Terrestre e Trânsito: concessões rodoviárias realizadas; concessões ferroviárias realizadas; construção ou adequação de rodovias; manutenção de rodovias; construção de ferrovias e adequações ferroviárias.

CONCESSÕES RODOVIÁRIAS

Em relação às concessões rodoviárias, foram leiloados 2.485,5 km (sendo 850,7 km com contrato assinado em 2021), totalizando R\$ 24,5 bilhões em investimentos, correspondendo aos trechos das BR-153/080/414/GO/TO (850,7 km), BR-163/230/MT/PA (1.009,0 km) e BR-116/101/SP/RJ (625,8 km). Também estava previsto

o leilão da BR-381/262/MG/ES (672,0 km) para dezembro de 2021, entretanto o leilão foi remarcado para fevereiro de 2022. No que se refere à nova concessão da Rodovia Presidente Dutra (BR-116/101/SP/RJ, entre os Estados de São Paulo e Rio de Janeiro), o escopo incluiu a BR-101/RJ/SP, do entroncamento com a BR-465 a Praia Grande (Ubatuba/SP), somando 625,8 km leiloados, sendo 343,1 km no Estado do Rio de Janeiro e 282,7 km no Estado de São Paulo, com redução tarifária ao usuário final para o trajeto da BR-116/RJ/SP – entre os Estados do Rio de Janeiro e São Paulo, de 35,31%, além da isenção de pedágio para motociclistas.

No PPA 2020-2023 é considerado quilômetro concedido quando o contrato é assinado, portanto a meta para 2021 (3.118,67 km) não foi alcançada integralmente, pois dos leilões realizados, foi assinado somente o contrato da BR-153/080/414/GO/TO (850,7 km).

CONCESSÕES FERROVIÁRIAS

Em abril de 2021, foi realizado o leilão para a subconcessão do trecho entre Ilhéus/BA - Caetité/BA (Fiol I) da Ferrovia de Integração Oeste-Leste (Fiol), com extensão de 537,0 km. O contrato de concessão foi assinado em setembro do mesmo ano, com valor de outorga de R\$ 32,7 milhões, com prazo de 35 anos. Serão realizados investimentos equivalentes a R\$ 3,3 bilhões. Sendo assim, a meta para o exercício, de 537,0 km concedidos, foi alcançada.

CONSTRUÇÃO OU ADEQUAÇÃO DE RODOVIAS

Durante o período de 2021, foram executados 413,41 km de obras de construção/adequação rodoviária. Os empreendimentos executados foram regionalizados da seguinte forma: no Nordeste 254,23 km; no Sul 120,27 km; no Centro-Oeste 19,52 km; no Sudeste 12,77 km e no Norte 6,62 km. A meta para o exercício, que corresponde a 348,49 km, foi superada em 18,62%.

MANUTENÇÃO DE RODOVIAS

Atualmente, 60.265,22 km (94,24%) de um total de 63.948,66 km (8.362 km não pavimentados e 55.586,66 km pavimentados) da malha rodoviária federal encontram-se assegurados por serviços de manutenção, todos cobertos por contratos que podem ser: Programa Anual de Trabalho e Orçamento (Pato), Contratos de Recuperação e Manutenção (Crema) e Restauração. O percentual de 94,24% supera a meta de 90% prevista para o exercício de 2021.

CONSTRUÇÃO DE FERROVIAS

Em 2021, na Ferrovia de Integração Oeste-Leste (Fiol), trecho entre Caetité/BA e Barreiras/BA, intitulado como Fiol II, foram investidos cerca de R\$ 360,78 milhões gerando um avanço físico de 9,9% (percentual referente a todas as intervenções do empreendimento, como, por exemplo terraplanagem, drenagem, superestrutura e assentamento de trilhos), resultando na entrega de 73 km de trilhos assentados, sendo 43 km com recursos provenientes da Lei Orçamentária Anual (LOA), 30 km de Restos a Pagar (RAP) e recursos de investimento cruzado pela renovação de subconcessões junto a Empresa Vale S.A., que contemplam a entrega dos trilhos, chegando a um acumulado de 56% no avanço físico das obras. A meta prevista para o exercício 2021 corresponde a 68,81 km de ferrovia construída, sendo superada em 6,09%.

ADEQUAÇÕES FERROVIÁRIAS

Foi concluída a obra de adequação da Linha Férrea em Rolândia, na EF-369/PR, no Estado do Paraná, alcançando a meta prevista para o exercício de 2021.

TABELA - INVESTIMENTOS PRIORITÁRIOS

INVESTIMENTOS PRIORITÁRIOS – EXERCÍCIO DE 2021						
EMPREENHIMENTO	EXTENSÃO (KM)	LOTES DE OBRAS	EXECUÇÃO FÍSICA (KM)	% DE EXECUÇÃO	EXECUÇÃO FINANCEIRA (MILHÕES DE REAIS)	PREVISÃO DE CONCLUSÃO
BR-280/SC - Adequação - S. Francisco do Sul - Jaraguá do Sul	73,9	3	2	2,70%	79,38	Março de 2023
BR-470/SC - Adequação - Navegantes - Rio Sul	73,2	5	10	13,66%	99,63	Novembro de 2022
BR-101/BA - Adequação - Divisa SE/BA- Entr. BR-324	166,5	4	20	12,01%	88,99	Dezembro de 2022
BR-381/MG - Duplicação - Gov. Valadares - Belo Horizonte	303,0	2	Obras paralisadas	Obras paralisadas	48,87	Junho de 2022
BR-163/PA - Construção - Divisa MT/PA – Santarém	914,0	2	1,0	0,1%	26,23	Dezembro de 2022
Porto de Pecém - Acesso rodoviário - BR-222/CE	24,0	1	13,0	54,17%	41,71	Maio de 2023
BR-163/MT - Adequação - Rondonópolis - Cuiabá - Posto Gil	403,0	3	5,0	1,24%	30,99	Dezembro de 2022
BR-101/AL - Adequação - Divisa AL/PE - Divisa AL/SE	248,4	2	53,0	21,34%	92,99	Janeiro de 2023
BR-116/RS - Adequação - Eldorado do Sul – Pelotas	227,0	9	11,0	4,84%	77,16	Novembro de 2022
BR-163/PR - Adequação - Cascavel – Guaíra	147,0	2	1,0	0,68%	57,04	Agosto de 2022
BR-163/PR - Adequação Entr.BR-277 - Cascavel – Marmelândia	74,0	1	Não houve execução física	Não houve execução física	4,02	Dezembro de 2022
Construção da Segunda Ponte sobre o Rio Guaíba - nas BR 116/290/RS	-*	-	-	1%	15,84	-
Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Fiol (Ilhéus/BA - Barreiras/BA)	1.022,0	-	73,0	9,9%	360,78	-

*Unidade de medida não é em km.

BR-280/SC - Adequação - S. Francisco do Sul - Jaraguá do Sul

O empreendimento tem 73,9 km de extensão e três lotes de obras. Em 2021, a execução física foi de 2,0 km, o que equivale a 2,70% do total do empreendimento, com execução financeira de R\$ 79,38 milhões. Foram concluídas a limpeza e o desmatamento. Estão em execução drenagem de Obra de Arte Complementar (OAC), drenagem superficial, obras complementares, obras geotécnicas, hidrossemeadura, recuperação de áreas degradadas, supressão vegetal, terraplenagem, sub-base, base, revestimento e sinalização. Previsão de conclusão da obra em março de 2023.

BR-470/SC - Adequação - Navegantes - Rio Sul

O empreendimento tem 73,2 km de extensão e cinco lotes de obras. Em 2021, a execução física foi de 10,0 km, o que equivale a 13,66% do total do empreendimento, com execução financeira de R\$ 99,63 milhões. Foi concluído o desmatamento. Estão em conclusão drenagem de OAC, drenagem superficial, obras complementares, obras de contenção, obras geotécnicas, hidrossemeadura, recuperação de áreas degradadas, supressão vegetal, terraplenagem, regularização subleito, sub-base, base, revestimento e sinalização. Previsão de conclusão em novembro de 2022.

BR-101/BA - Adequação - Divisa SE/BA- Entr. BR-324

O empreendimento tem 166,5 km de extensão e quatro lotes de obras. Em 2021, a execução física foi de 20,0 km, o que equivale a 12,01% do total do empreendimento, com execução financeira de R\$ 88,99 milhões. Foram concluídos projetos e desmatamento. Estão em execução drenagem, OAC, obras geotécnicas, obras complementares, hidrossemeadura, regularização subleito, sub-base, supressão vegetal, terraplenagem, revestimento e sinalização. Previsão de conclusão em dezembro de 2022.

BR-381/MG - Duplicação - Gov. Valadares - Belo Horizonte

O empreendimento tem 303,0 km de extensão e dois lotes de obras. Em 2021, foram concluídos projeto, desmatamento e terraplenagem. Estão em execução drenagem, OAC, obras complementares, obras de contenção, hidrossemeadura, sub-base, terraplenagem, revestimento, sinalização, supressão vegetal e restauração. Houve execução financeira de R\$ 48,87 milhões. Devido ao rompimento de taludes, as obras foram paralisadas. Previsão de conclusão em junho de 2022.

BR-163/PA - Construção - Divisa MT/PA – Santarém

O empreendimento tem 914,0 km de extensão e dois lotes de obras. Em 2021, a execução física foi de 1,0 km, o que equivale a 0,1% do total do empreendimento, com execução financeira de R\$ 26,23 milhões. Foram concluídos desmatamento, terraplenagem (lote 1.6), base, revestimento e sinalização. Estão em execução supressão vegetal, terraplenagem, drenagem, obras complementares, pavimentação e Obra de Arte Especial (OAE). Previsão de conclusão em dezembro de 2022.

Porto de Pecém - Acesso rodoviário - BR-222/CE

O empreendimento tem 24,0 km de extensão e um lote de obras. Em 2021, a execução física foi de 13,0 km, o que equivale a 54,17% do total do empreendimento, com execução financeira de R\$ 41,71 milhões. Estão em execução drenagem OAC, drenagem superficial, obras complementares, terraplenagem, sub-base, base, revestimento e sinalização. Previsão de conclusão em maio de 2023.

BR-163/MT - Adequação - Rondonópolis - Cuiabá - Posto Gil

O empreendimento tem 403,0 km de extensão e três lotes de obras. Em 2021, a execução física foi de 5,0 km, o que equivale a 1,24% do total do empreendimento, com execução financeira de R\$ 30,99 milhões. Foram concluídos terraplenagem (lote 1) e desmatamento. Estão em execução terraplenagem, drenagem, base, revestimento, obras complementares e sinalização. Previsão de conclusão em dezembro de 2022.

BR-101/AL - Adequação - Divisa AL/PE - Divisa AL/SE

O empreendimento tem 248,4 km de extensão e dois lotes de obras. Em 2021, a execução física foi de 53,0 km, o que equivale a 21,34% do total do empreendimento, com execução financeira de R\$ 92,99 milhões. Houve suplementação orçamentária, o que permitiu uma execução avançada com priorização da restauração da pista existente com pavimentação superior à meta. Estão em execução drenagem OAC, drenagem superficial, obras complementares, restauração, terraplenagem, revestimento e sinalização. Previsão de conclusão em janeiro de 2023.

BR-116/RS - Adequação - Eldorado do Sul – Pelotas

O empreendimento tem 227,0 km de extensão e nove lotes de obras. Em 2021, a execução física foi de 11,0 km, o que equivale a 4,84% do total do empreendimento, com execução financeira de R\$ 77,16 milhões. Foi concluído desmatamento. Estão em execução terraplenagem, base, revestimento, drenagem e sinalização. Previsão de conclusão em novembro de 2022.

BR-163/PR - Adequação - Cascavel – Guaira

O empreendimento tem 147,0 km de extensão e dois lotes de obras. Em 2021, a execução física foi de 1,0 km, o que equivale a 0,68% do total do empreendimento, com execução financeira de R\$ 57,04 milhões. Foi concluído projeto. Estão em execução desmatamento, terraplenagem, revestimento e sinalização. Previsão de conclusão em agosto de 2022.

BR-163/PR - Adequação Entr.BR-277 - Cascavel – Marmelândia

O empreendimento tem 74,0 km de extensão, com um total de execução da obra de 70,68%. Porém, em 2021, houve a paralisação por parte da empresa contratada, em função disso não houve execução física. As responsabilidades estão sendo apuradas. Execução financeira de R\$ 4,02 milhões. Foi concluído projeto e resolução de questões de desapropriações pendentes, de um total de 202 cadastros, foram ajuizados 64, com a realização dos mutirões judiciais para resolução dos conflitos. Estão em execução desmatamento, terraplenagem, revestimento e sinalização. Previsão de conclusão em dezembro de 2022.

Construção da Segunda Ponte sobre o Rio Guaíba - nas BR 116/290/RS

Em 2021, a execução física foi de 1% e a financeira de R\$ 15,84 milhões. A travessia principal foi entregue em dezembro de 2020, porém, em agosto de 2021, o contrato foi encerrado, pois a empresa recusou-se a assinar o termo aditivo de prorrogação de prazo. Entre os serviços previstos neste contrato estavam o apoio social para a realocação das famílias. Com a falta deste serviço não foi possível realizar as ações judiciais de desapropriação e reassentamento, devido as dificuldades operacionais.

Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Fiol (Ilhéus/BA - Barreiras/BA)

Este empreendimento, com extensão total de 1.022 km, está dividido em dois trechos, sendo Fiol I (Ilhéus/BA-Caetité/BA) e Fiol II (Caetité/BA – Barreiras/BA). Foi realizado o leilão da Fiol I, com a assinatura do contrato em setembro de 2021, referente a 537,0 km, com outorgas de R\$ 32,3 milhões e investimentos previstos de R\$ 3,3 bilhões. Com relação a Fiol II, com extensão de 485,0 km, foram investidos R\$ 360,78 milhões, gerando um avanço físico de 9,9%, resultando na entrega de 73,0 km de lançamento de trilhos, com um total acumulado de 56,0% no avanço físico das obras.

OUTRAS ENTREGAS

Muitas das ações desenvolvidas pelo MInfra contribuem para o alcance do objetivo de promover a eficiência do sistema de transporte terrestre e trânsito no País. Entre estas ações, se destacam o programa de pesagem e redução de acidentes, com 37 equipamentos instalados; o Programa Nacional de Controle Eletrônico de Velocidade (PNCV) o qual iniciou o exercício de 2021 com 3.140 faixas operacionais no controle de velocidade e encerrou o exercício com 3.789 faixas em funcionamento.

Na agenda de trânsito pode-se destacar a ênfase dada pelo MInfra ao setor, com a transformação do Departamento Nacional de Trânsito (Denatran) em Secretaria Nacional de Trânsito (Senatran), órgão máximo executivo de trânsito da União, a qual cabe exercer as competências estabelecidas no artigo 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro. Nesse sentido, foram entregues:

- melhorias e novas funcionalidades na Carteira Digital de Trânsito (CDT), otimizando a interface entre cidadão e serviços de trânsito. Entre as ferramentas disponibilizadas, vale destacar a indicação do condutor infrator, apresentação dos cursos especializados, apresentação dos resultados e validade do exame toxicológico, além da integração ao Registro Nacional de Veículos em Estoque (Renave);
- implementação do Renave - módulo saída de veículo zero km, projetado para que as concessionárias possam fazer a indicação do comprador na Nota Fiscal Eletrônica (NFe) utilizada na venda de veículos novos, servindo de referência para que os Detran realizem o primeiro emplacamento exclusivamente para o comprador indicado, minimizando as fraudes de clonagem de veículos;

- disponibilização do aplicativo VIO (validador do QR Code da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) impressos ou digitais), público e gratuito, traduzido para o espanhol, nas lojas de aplicativos dos países do Mercosul, para uso dos agentes de fiscalização desses países, objetivando a validação da autenticidade dos documentos brasileiros;
- lançamento do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo Digital (CRLVe), que reúne o Certificado de Registro do Veículo (CRV) e o Certificado de Licenciamento Anual (CLA) no mesmo documento;
- disponibilização do App Fiscalização com a finalidade de recolhimento administrativo da CNH digital pelos agentes de fiscalização;
- lançamento do Registro Nacional de Acidentes e Estatísticas de Trânsito (Renaest), importante ferramenta de diagnóstico da sinistralidade no trânsito, que possibilitará a identificação das principais causas e circunstâncias das ocorrências de acidentes e, assim, a promoção de ações e medidas preventivas; e
- o Documento Eletrônico de Transporte (DT-e), instituído pela Medida Provisória nº 1.051, de 18 de maio de 2021, tem como principal objetivo unificar, reduzir e simplificar dados e informações para desburocratizar a operação de transporte.

Nesse contexto, cabe também destacar a publicação da Resolução Contran nº 870, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre a revisão das metas e ações do Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (Pnatrans), instituído pela Lei nº 13.614, de 11 de janeiro de 2018.

RELACIONAMENTO ENTRE O PROGRAMA E A ESTRATÉGIA FEDERAL DE DESENVOLVIMENTO

O Decreto nº 10.531/2020 institui a EFD para o Brasil no período de 2020 a 2031. Nele são definidos cinco eixos estratégicos: econômico, institucional, infraestrutura, ambiental e social.

No Eixo de Infraestrutura, o relacionamento dos elementos referentes ao Programa Transporte Terrestre e Trânsito são:

- realizar o planejamento sistêmico dos modos de transporte, considerando a dinâmica de desenvolvimento socioeconômico do País e as necessidades dos diversos setores produtivos, de maneira a ofertar uma rede viária ampliada e integrada;
- desenvolver os diversos modos de transporte nacional e regional de passageiros e cargas, de forma a promover a integração territorial e a intensificação das interações espaciais;
- ampliar o uso de modos mais eficientes na matriz de transportes, tais como o ferroviário e o hidroviário, marítimo e fluvial, e incentivar a intermodalidade e a integração intramodal e intermodal;
- garantir a manutenção e definir a estratégia para aumento da eficiência das infraestruturas existentes, de modo a prover a segurança e a adequada mobilidade de pessoas e cargas; e
- aprimorar a qualidade dos serviços de transportes por meio da simplificação e digitalização dos serviços do setor, de forma a garantir regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e pontualidade dos serviços prestados à população.

O Programa está ligado ao eixo de infraestrutura, cuja diretriz principal é: “Fomentar o desenvolvimento da infraestrutura, com foco no ganho de competitividade e na melhoria da qualidade de vida, assegurando a sustentabilidade ambiental e propiciando a integração nacional e internacional”.

Nesse contexto, as obras de construção e adequação de capacidade apresentam como principais benefícios aumentar a capacidade de tráfego e promover o desenvolvimento econômico, com a redução dos custos operacionais referentes ao transporte de carga e passageiros, contribuindo diretamente para o melhor desempenho logístico do setor.

Quanto ao desafio de ampliar os investimentos em infraestrutura, as concessões/parcerias têm desempenhado um papel fundamental para permitir a prestação de serviço público também pela iniciativa privada, de modo a aumentar os investimentos, impulsionar a economia nacional, ampliar a capacidade de produção, reduzir os custos de escoamento e aprimorar a infraestrutura logística, para melhorar a qualidade dos serviços e gerar empregos e renda para os brasileiros.

No transporte ferroviário, o Programa Nacional de Segurança Ferroviária em Áreas Urbanas (Prosefer), possui o objetivo de apresentar subsídios de modo que problemas com a interface dos modais de transportes rodoviário e ferroviário, em áreas urbanas e passagens em nível, sejam solucionados, de forma a eliminar ou minimizar os conflitos resultantes dessa convivência, com o mapeamento dos empreendimentos para inclusão e priorização em programas orçamentários do Governo Federal. O MInfra tem atuado na resolução de conflitos ferroviários, por meio da construção de contornos, anéis, variantes e outros, alcançando, desta forma, resultados que impactam diretamente a sociedade no tocante à maior segurança dos usuários, elevando o nível de serviços das vias, bem como aumentando sua capacidade.

Na área de trânsito, as melhorias implementadas na Carteira Digital de Trânsito (CDT) têm contribuído para digitalizar e desburocratizar serviços públicos, garantindo o pleno exercício da cidadania. Também houve a instituição de sua agenda regulatória, com os relatórios de gestão, com o caderno de transportes e com as consultas públicas realizadas com a sociedade, antes da edição das resoluções do conselho nacional de trânsito. Além disso, houve a revisão do Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (Pnatrans), que tem como uma de suas ações o levantamento e divulgação de boas práticas de segurança viária.

NECESSIDADE DE AJUSTE NOS ELEMENTOS DO PROGRAMA FINALÍSTICO, EM VIRTUDE DE EFEITOS CAUSADOS PELA PANDEMIA DA COVID-19

Embora a pandemia tenha impactado negativamente em vários setores, o Ministério da Infraestrutura entende que, neste momento, não há necessidade de ajustes nas metas propostas para o programa finalístico.

3.2.15. Programa 50II - Educação Básica de Qualidade

O **Programa 50II - Qualidade da Educação Básica** foi construído, no âmbito do Ministério da Educação (MEC), em consonância com a diretriz do Governo Federal de priorização desse nível de ensino. Assim, com vistas a resolver o problema da baixa qualidade da educação básica, a proposta do Programa abrange ações de melhorias voltadas à promoção do acesso, permanência e aprendizagem de crianças, adolescentes e jovens matriculados nesse nível de ensino.

O Objetivo do Programa 50II é “**Elevar a qualidade de Educação Básica, promovendo o acesso, a permanência e a aprendizagem com equidade**”, cujo resultado é medido pelo acompanhamento do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb). Em consonância com o Plano Nacional de Educação (PNE), o MEC busca implementar políticas públicas que visam garantir o pleno exercício do direito à educação, compreendendo a universalização do acesso e a melhoria da qualidade da educação básica em todas as suas dimensões, em articulação com as demais unidades vinculadas ao Ministério e em regime de colaboração com os entes subnacionais. As ações estratégicas do MEC são desenvolvidas por meio da prestação de apoio técnico e financeiro, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, promovendo a equidade, a qualidade das aprendizagens escolares, a valorização e a qualificação dos profissionais que atuam na educação básica. Todas essas iniciativas contribuem para a melhoria da qualidade da educação básica, medida principalmente pelo Ideb.

O **Ideb** é uma iniciativa do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para mensurar o desempenho do sistema educacional brasileiro com base na combinação entre a proficiência obtida pelos estudantes, em avaliações externas de larga escala (Sistema de Avaliação da Educação Básica - Saeb) e a taxa de aprovação, indicador que tem influência na eficiência do fluxo escolar, ou seja, na progressão dos estudantes entre etapas/anos na educação básica. Se um sistema de ensino reter seus alunos para obter

maiores resultados no Saeb, o fator fluxo será prejudicado, indicando a necessidade de melhoria do sistema. Se, ao contrário, o sistema apressar a aprovação de alunos sem se preocupar com o aprendizado, o resultado das avaliações indicará igualmente a necessidade de melhoria do sistema, ou seja, para melhorar o Ideb, os sistemas de ensino devem melhorar simultaneamente as duas dimensões do indicador, fluxo escolar e desempenho nas avaliações. Essas duas dimensões, que refletem problemas estruturais da educação básica brasileira, precisam ser aprimoradas para que o País alcance níveis educacionais compatíveis com seu potencial de desenvolvimento e para garantia do direito educacional expresso na Constituição Federal.

Os dados do Ideb 2019, último apurado, evidenciam que o desempenho da educação básica pública no Brasil segue tendência de elevação, todavia, o ritmo de crescimento precisa ser acelerado, especialmente em determinadas etapas e momentos do percurso escolar. Sabe-se que houve avanços quanto ao acesso, à universalização e à melhoria no desempenho educacional na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, cuja meta do Ideb foi superada. No entanto, nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio, o crescimento do desempenho segue em ritmo mais lento.

Os dados a seguir demonstram a evolução do Ideb, de 2005 a 2019, nas três etapas de ensino por dependência administrativa. Os resultados destacados referem-se ao Ideb que atingiu a meta.

QUADRO – DADOS DO ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (IDEB)

ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL																
	IDEB OBSERVADO								METAS							
	2005	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Total	3.8	4.2	4.6	5.0	5.2	5.5	5.8	5.9	3.9	4.2	4.6	4.9	5.2	5.5	5.7	6.0
Dependência Administrativa																
Estadual	3.9	4.3	4.9	5.1	5.4	5.8	6.0	6.1	4.0	4.3	4.7	5.0	5.3	5.6	5.9	6.1
Municipal	3.4	4.0	4.4	4.7	4.9	5.3	5.6	5.7	3.5	3.8	4.2	4.5	4.8	5.1	5.4	5.7
Privada	5.9	6.0	6.4	6.5	6.7	6.8	7.1	7.1	6.0	6.3	6.6	6.8	7.0	7.2	7.4	7.5
Pública	3.6	4.0	4.4	4.7	4.9	5.3	5.5	5.7	3.6	4.0	4.4	4.7	5.0	5.2	5.5	5.8
ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL																
	IDEB OBSERVADO								METAS							
	2005	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Total	3.5	3.8	4.0	4.1	4.2	4.5	4.7	4.9	3.5	3.7	3.9	4.4	4.7	5.0	5.2	5.5
Dependência Administrativa																
Estadual	3.3	3.6	3.8	3.9	4.0	4.2	4.5	4.7	3.3	3.5	3.8	4.2	4.5	4.8	5.1	5.3
Municipal	3.1	3.4	3.6	3.8	3.8	4.1	4.3	4.5	3.1	3.3	3.5	3.9	4.3	4.6	4.9	5.1
Privada	5.8	5.8	5.9	6.0	5.9	6.1	6.4	6.4	5.8	6.0	6.2	6.5	6.8	7.0	7.1	7.3
Pública	3.2	3.5	3.7	3.9	4.0	4.2	4.4	4.6	3.3	3.4	3.7	4.1	4.5	4.7	5.0	5.2
ENSINO MÉDIO																
	IDEB OBSERVADO								METAS							
	2005	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Total	3.4	3.5	3.6	3.7	3.7	3.7	3.8	4.2	3.4	3.5	3.7	3.9	4.3	4.7	5.0	5.2
Dependência Administrativa																
Estadual	3.0	3.2	3.4	3.4	3.4	3.5	3.5	3.9	3.1	3.2	3.3	3.6	3.9	4.4	4.6	4.9
Privada	5.6	5.6	5.6	5.7	5.4	5.3	5.8	6.0	5.6	5.7	5.8	6.0	6.3	6.7	6.8	7.0
Pública	3.1	3.2	3.4	3.4	3.4	3.5	3.5	3.9	3.1	3.2	3.4	3.6	4.0	4.4	4.7	4.9

Fonte: Ideb - Resultados e Metas (disponível em <http://ideb.inep.gov.br/resultado>)

Considerando o indicador do Programa 5011, Ideb Sintético, o dado apurado a partir dos índices alcançados em 2019, registrou o valor de 5,03. Até o final do ano de 2022 serão disponibilizados os índices alcançados em cada etapa a partir dos resultados do Saeb 2021.

O **Ideb Sintético**, criado para atender ao PPA 2020-2023, é um indicador que consolida o resultado dos três Ideb divulgados pelo Inep, aplicando um peso para cada etapa de ensino: 35% para o Ensino Fundamental Anos Iniciais, 33% para o Ensino Fundamental Anos Finais e 32% Ensino Médio.

As consequências da suspensão das aulas presenciais devido à pandemia da Covid-19 por um longo período podem resultar em perda substancial de aprendizagem e maiores taxas de abandono e evasão escolar. Tendo em vista este cenário, o MEC desenvolveu estratégias voltadas ao enfrentamento da evasão e do abandono escolar, principalmente no âmbito do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, sobretudo nas estratégias de busca ativa e sistema de alerta preventivo. Quanto à promoção da aprendizagem, destacam-se as ações de Recuperação das Aprendizagens e Avaliações Diagnósticas e Formativas. Além disso, em 2021, para coordenar esse esforço do retorno às aulas presenciais, foram implementadas as Câmaras Técnicas da Educação, com vistas a compartilhar informações e propor ações que mitigassem os impactos da pandemia com a volta às aulas nas escolas públicas.

RESULTADOS DO PROGRAMA EM 2021

Apresenta-se, a seguir, os resultados e desempenho das ações desenvolvidas em 2021, que consolidam o compromisso do MEC com a elevação da qualidade de toda Educação Básica.

Vale destacar que, apesar de haver outros dois Programas Finalísticos do PPA 2020-2023 que abrangem a Educação Básica, um próprio para a Educação Infantil (Programa 6015) e outro voltado à Educação Especial (Programa 6016), ambos incluídos por meio de emenda parlamentar ao Projeto de Lei do PPA, diversas ações e políticas educacionais do MEC desenvolvidas no âmbito do Programa 5011, também abrangem e contribuem para o aprimoramento dessa etapa e modalidade educacionais, demonstrando que as políticas no âmbito da educação básica são sistêmicas e integradas.

QUADRO – PROGRAMA 5011 - EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE

PROGRAMA	OBJETIVO	META	LINHA DE BASE	RESULTADO ALCANÇADO	REGIONALIZAÇÃO
5011 - Educação Básica de Qualidade	Elevar a qualidade de Educação Básica, promovendo o acesso, a permanência e a aprendizagem com equidade	Atingir a meta de 5,59 no Ideb Sintético	4,79 (2017)	5,03 (2019)	Meta não regionalizada

PROGRAMAS SUPLEMENTARES À EDUCAÇÃO

No âmbito dos programas suplementares à educação, com vistas a garantir o acesso e a permanência, bem como a qualidade do ensino e da aprendizagem, o MEC apoiou os estudantes de todas as etapas da educação básica, por meio de programas de alimentação, transporte escolar e de materiais pedagógicos, didáticos e paradidáticos, periódicos e obras de referência, além de transferência de recursos às escolas.

O **Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)**, também conhecido como PDDE Básico, consiste na destinação de recursos financeiros, em caráter suplementar, às escolas públicas estaduais, municipais e distritais de educação básica, e às escolas de educação especial qualificadas como beneficentes de assistência social ou de atendimento direto e gratuito ao público, com o propósito de contribuir para o provimento das necessidades prioritárias dos estabelecimentos educacionais que concorram para a garantia de seu funcionamento e para a promoção de melhorias em sua infraestrutura física e pedagógica, bem como incentivar a autogestão escolar e o exercício da cidadania com a participação da comunidade no controle social. Em 2021, o PDDE Básico contou com recursos empenhados que totalizaram R\$ 941,5 milhões.

Além do PDDE Básico, existem também o PDDE Ações Integradas, que são programas educacionais geridos pelo MEC, e seguem os mesmos moldes operacionais do PDDE Básico quanto às formas de transferências e quanto ao modo de gestão dos recursos. No ano de 2021, foram repassados recursos para nove ações integradas, totalizando o empenho de R\$ 990,6 milhões. Assim, no exercício 2021, foram investidos mais de R\$ 1,9 bilhão por meio do PDDE e suas ações integradas, atendendo em torno de 122 mil escolas de educação básica e beneficiando cerca de 35 milhões de alunos.

O **Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae)** tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo. Em 2021, foram atendidos 39,5 milhões de estudantes com recursos da ordem de R\$ 4,16 bilhões.

O programa **Caminho da Escola**, voltado a estudantes residentes, prioritariamente, em áreas rurais e ribeirinhas, tem como objetivo renovar, padronizar e ampliar a frota de veículos escolares das redes de ensino de educação básica pública. Durante o exercício de 2021, o Programa repassou R\$ 479,17 milhões a 16 Secretarias de Estado de Educação e mais o Distrito Federal, e 590 Municípios, sendo, R\$ 219 milhões referente a emendas parlamentares e R\$ 260,2 milhões em recursos do orçamento do FNDE/MEC, totalizando cerca de 2 mil veículos, ao custo médio de R\$ 236,8 mil.

O **Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (Pnate)**, que consiste na transferência automática de recursos financeiros para custear despesas com manutenção dos mais diversos veículos utilizados para o transporte de alunos da educação básica pública residentes em área rural, além do pagamento de serviços contratados junto a terceiros para o transporte escolar. Em 2021, foram transferidos recursos na ordem de R\$ 772 milhões para o atendimento de 5.271 Entidades Executoras, beneficiando 4,4 milhões de estudantes.

O **Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD)** é destinado a avaliar e a disponibilizar obras didáticas, pedagógicas e literárias, de forma sistemática, regular e gratuita, às escolas públicas de educação básica e às instituições de educação infantil comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas de todo o País. O PNLD também contempla jogos educativos, *softwares* entre outros, inclusive, voltados para a gestão escolar. Em 2021, foram adquiridos mais de 200 milhões de exemplares de livros didáticos e literários, beneficiando 31,27 milhões de estudantes matriculados em cerca de 120 mil escolas, o que representou investimentos de R\$ 1,77 bilhões na aquisição direta de livros e materiais didáticos (impresso, digital e em formato acessível) e R\$ 350,4 milhões para triagem e controle de qualidade, mixagem e distribuição.

APOIO À MELHORIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

O **Plano de Ações Articuladas (PAR)** é um planejamento multidimensional da política de educação que os Municípios, os Estados e o Distrito Federal elaboram para o período de quatro anos, e é estruturado em quatro dimensões: Gestão educacional; Formação de professores, dos profissionais de serviço e apoio escolar; Práticas pedagógicas e de avaliação, e Infraestrutura física e recursos pedagógicos. Nesse contexto, para o exercício de 2021, ano de início do quarto ciclo do PAR (2021-2024), a execução orçamentária realizada foi de R\$ 1,07 bilhão, relativos à mais de 4,7 mil projetos apoiados. No início de 2021, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal foram orientados a fazer o novo diagnóstico e a elaborar o novo planejamento. Neste novo ciclo, o ente, na etapa preparatória, teve a oportunidade de utilizar a Plataforma +PNE, que é a ferramenta de apoio ao monitoramento e avaliação dos Planos de Educação dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Em 2021, foram realizados 43 eventos formativos em todo o Brasil para a prestação de assistência técnica no âmbito do PAR e de outros programas geridos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE); 5.165 Municípios e 24 Estados finalizaram a etapa preparatória do PAR +PNE; e 4.818 Municípios e 23 Estados concluíram o diagnóstico e iniciaram o planejamento do PAR.

Em outubro de 2021, o MEC lançou a ação transversal **Avaliações Diagnósticas e Formativas**, (disponível em <<https://plataformadeavaliacaoemonitoramento.caeddigital.net/#!/pagina-inicial>>), que visa disponibilizar, por meio de Plataforma, avaliações formativas estruturadas para acompanhar o desenvolvimento da aprendizagem ao longo de cada ano escolar do ensino fundamental, passando a atender também o ensino médio em 2022. Nessa ocasião, com o objetivo de apoiar as redes de ensino na retomada das aulas presenciais e na recomposição das aprendizagens, foram disponibilizadas avaliações de Português e Matemática para toda a etapa do Ensino Fundamental e Ensino Médio, Avaliações de Fluência do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental, Avaliações de Ciências para toda a etapa do Ensino Fundamental e Ciências da Natureza (Física, Química e Biologia) para o Ensino Médio, e Língua Inglesa para os anos finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) e Ensino Médio (1º ao 3º ano). Trata-se de avaliações especialmente calibradas para correções da aprendizagem ao longo do ano letivo, o que permitirá não apenas a identificação das dificuldades dos alunos, possibilitando o diagnóstico quanto ao nível de aprendizagem, como também sua remediação tempestiva.

O **Programa de Inovação Educação Conectada (Piec)**, destinado a apoiar a universalização do acesso à Internet de alta velocidade e o fomento do uso pedagógico de tecnologias digitais na educação básica, investiu, em 2021, mais de R\$ 340 milhões, maior valor investido desde a criação do Programa, em 2017. Desse valor, R\$ 276 milhões foram repassados via PDDE a mais de 91 mil escolas, com a finalidade de apoiar a contratação de conectividade e fomentar o uso de tecnologia na prática pedagógica.

O **Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares** tem como objetivo alcançar uma gestão de excelência que viabilize uma educação transformadora e promotora de qualidade e equidade no direito à educação escolar básica. Em 2021 houve a implantação de 74 escolas cívico-militares, sendo 30 estaduais e 44 municipais, superando a meta de 54 escolas para o ano, com investimento de R\$ 49 milhões em 2021, beneficiando 86 mil estudantes. O Programa possui, atualmente, 127 escolas cívico-militares implantadas.

Criado em agosto de 2021, o **Programa Educação e Família** tem por finalidade implementar ações que fomentem e qualifiquem a participação da família na vida escolar do estudante e na construção do seu projeto de vida, com foco no processo de reflexão sobre o que cada estudante quer ser no futuro, e no seu planejamento de ações. No ano de 2021, foram repassados, via PDDE Educação e Família, R\$ 12,7 milhões, beneficiando 4,5 mil escolas da educação básica.

Além disso, o MEC intensificou as ações de **Monitoramento da Implementação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC)** e tem acompanhado os Estados e Municípios no alinhamento de seus currículos à Base por meio do Programa de Apoio à Implementação da Base Nacional Comum Curricular (ProBNCC). Foi colocada à disposição dos entes a Plataforma de monitoramento da BNCC, que possibilita acompanhar a implementação, realizar consulta aos novos documentos curriculares da Educação Infantil e do Ensino Fundamental elaborados e às boas práticas utilizadas pelas Secretarias de Educação durante a implementação da BNCC. Os Estados trabalham atualmente na construção e implementação dos novos currículos de referência para o Ensino Médio, que serão formados pela BNCC e pelos Itinerários Formativos. Em 2021, foram 23 referenciais curriculares estaduais, relativos ao Ensino Médio, aprovados e homologados pelos Conselhos Estaduais de Educação. A meta foi superada pelo apoio do Conselho Nacional de Secretários da Educação (Consed) e apoio técnico e financeiro intensificado junto às Secretarias Estaduais de Educação (Seduc). Por meio do ProBNCC, o MEC viabilizou assistência técnica e financeira às Seduc, para atuarem em regime de colaboração com os Municípios de suas respectivas unidades federativas, concedendo R\$ 28 milhões em bolsas, no período de maio de 2019 a maio de 2021, além de repasses, via PAR, para a formação de professores.

EDUCAÇÃO INFANTIL

A educação Infantil é a primeira etapa da Educação Básica, e a atuação do Ministério da Educação (MEC) busca apoiar os entes federados na ampliação da oferta e melhoria da qualidade do ensino ofertado, promovendo o acesso, permanência e aprendizagem com equidade, em cumprimento ao estabelecido na Meta 1 do Plano Nacional de Educação (PNE). O Programa 6015 do PPA 2020-2023 possui como Objetivo o de ampliar a oferta da educação infantil em consonância com o disposto no PNE.

Cabe ressaltar, contudo, que diversas ações e políticas educacionais do MEC desenvolvidas no âmbito do Programa 501 I, também contribuem para o aprimoramento dessa etapa educacional, demonstrando que as políticas no âmbito da educação básica são sistêmicas e integradas. Como exemplo da abrangência das ações da Educação Básica que contemplam os estudantes da Educação Infantil, pode-se citar, entre outros: o financiamento de apoio ao desenvolvimento da Educação Básica (ação orçamentária 0509); a assistência financeira para melhoria da infraestrutura para a Educação Básica (ação 20RP), visando atender a todas as matrículas da Educação Básica, e até mesmo a toda comunidade escolar; os recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) (ação 0515), que beneficiam, via de regra, todos os alunos matriculados em uma determinada escola, independentemente da etapa ou modalidade; a produção, aquisição e distribuição de livros e materiais didáticos e pedagógicos para a Educação Básica (ação 20RQ); a aquisição dos ônibus por meio do Programa Caminho da Escola (ação 0E53), que transporta as crianças e jovens para a escola, independentemente da etapa ou modalidade da Educação Básica que frequentam; assim como o Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) (ação 00PI), e o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (Pnate) (ação 0969).

O MEC também oferta formação continuada aos profissionais da Educação Infantil, por meio da Plataforma Avamec, com o objetivo de qualificar profissionais de creches e de pré-escolas brasileiras, concorrendo para o estabelecimento de práticas pedagógicas criativas e teoricamente embasadas que contribuam para a formação integral da criança. Lançada em outubro de 2021, a formação autoinstrucional de 200 horas registrou, até janeiro/2022, cerca de 9,7 mil profissionais certificados. No período de 20 de outubro de 2021 a 20 de janeiro de 2022, participaram mais de 100 mil professores e profissionais no curso de Formação para Profissionais da Educação Infantil.

Para o ano letivo de 2022 estão sendo distribuídos 3,15 milhões de livros e materiais destinados aos professores da educação infantil, para apoiar no desenvolvimento das crianças de até cinco anos de idade. Isso beneficiará 4,2 milhões de estudantes matriculados em cerca de 65 mil escolas, representando um investimento de R\$ 56,1 milhões. Ressalta-se que, pela primeira vez, o PNLD distribuirá livros para alunos da pré-escola.

ALFABETIZAÇÃO

A leitura e a escrita permitem ao aluno desenvolver importantes habilidades, impactando positivamente toda sua vida escolar, pessoal e profissional. A partir da Política Nacional de Alfabetização (PNA) foram desenvolvidos os programas Tempo de Aprender, com o objetivo de melhorar a qualidade da alfabetização; e o Conta pra Mim, com vistas a ampla promoção da literacia familiar. As estratégias empregadas convergem para aquelas que têm demonstrado êxito em diferentes experiências internacionais, tais como a disponibilização de recursos *on-line* para apoiar o processo de aprendizagem, o desenvolvimento de *websites* com conteúdo gratuito de amplo acesso, assim como o incentivo e a orientação para maior engajamento dos pais no processo de desenvolvimento intelectual de seus filhos.

No âmbito do Programa **Conta pra Mim**, com a finalidade de orientar, estimular e promover práticas de literacia familiar, destaca-se que, em 2021, houve o incremento da Coleção Conta pra Mim com a disponibilização de quatro obras inéditas da Série Biografias, que contam as histórias de Anna Nery, Irmãos Rebouças, Padre Landell e Carlos Chagas. Além disso, no formato Podcast “Era uma Vez...”, foram disponibilizadas 44 histórias infantis e mais um podcast contendo as canções da série “Canta pra Mim”.

Em 2021, no âmbito do **Programa Tempo de Aprender**, destacam-se os cursos ofertados por meio da plataforma Avamec: i) Alfabetização Baseada na Ciência (ABC), adaptado para uma versão *on-line*, será oferecido também para turmas presenciais. Hoje, o curso conta com 232 mil inscritos. Em 2021, foram lançados dois Manuais do Curso ABC, com informações teóricas sobre alfabetização e com programas de intervenção para realidade prática em sala de aula; ii) Formação Continuada em Práticas de Alfabetização, possui mais de 427 mil inscrições e mais de 246 mil formados no curso; e iii) Práticas de Produção de Texto, conta com mais de 98 mil pessoas inscritas e 4 mil pessoas formadas.

Outras iniciativas/ações que se destacaram no contexto do Programa foram:

- A disponibilização do aplicativo **GraphoGame**, alcançando mais de 841 mil *downloads*;
- A realização de **3 Fóruns Nacionais** de Coordenadores Locais do Programa Tempo de Aprender;
- O Lançamento do **Sistema On-line de Recursos para a Alfabetização (Sora)**, que fornece apoio tecnológico aos professores da educação infantil e do 1º e 2º ano do ensino fundamental, para elaboração de planos de aula, além de ser um repositório de estratégias, atividades, avaliações e recursos pedagógicos. Atualmente o Sora possui 33,7 mil professores cadastrados;
- O Lançamento das publicações: **Livro do Professor Alfabetizador e Livro de Atividades**, que apresentam estratégias e atividades práticas para o ensino da leitura e da escrita baseadas nas melhores evidências científicas;
- O Lançamento do **curso de Certificação Avançada para Gestores Educacionais da Alfabetização**: destinada a diretores, vice-diretores e coordenadores pedagógicos com uma carga horária de 72h. A certificação possui 47.825 inscritos somados em seus seis módulos, com um total de 21.656 diplomas já emitidos; e
- Acordo de Cooperação Técnica com o Instituto Tecnológico da Aeronáutica (ITA) para o desenvolvimento de **software, com uso de inteligência artificial, para aferir a fluência em leitura**: O MEC firmou uma parceria com o ITA, que visa à criação de um projeto de pesquisa para desenvolver um sistema computadorizado para aferição de fluência em leitura oral com o emprego de inteligência artificial. Inicialmente, o projeto abrange os estudantes do 2º ano do ensino fundamental, o que representará um excelente indicador intermediário até a aplicação do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) 2º ano.

Cabe destacar que a ação transversal **Avaliações Diagnósticas e Formativas**, já mencionada anteriormente, colabora para a consolidação efetiva da alfabetização no período correto e preparação dos alunos para o Saeb 2º ano e exames internacionais. A utilização dessa ferramenta já possibilitou a professores e gestores da alfabetização a identificação das deficiências de aprendizagem dos alunos. A plataforma já possui mais de 56 mil profissionais cadastrados.

Além disso, em 2021, foram repassados, por meio do **PDDE Alfabetização**, R\$ 182,8 milhões às 28,4 mil escolas aderentes ao programa Tempo de Aprender. Os recursos são destinados a atuação de assistentes de alfabetização e de cobertura de outras despesas de custeio, como aquisição de materiais de consumo ou contratação de serviços com foco na alfabetização.

ENSINO FUNDAMENTAL

O MEC tem apoiado ações de busca ativa dos estudantes, de modo a trazê-los de volta para o sistema de ensino. Nesse contexto, pode-se destacar o **Programa Brasil na Escola**, instituído em março de 2021, que busca desenvolver ações que proporcionem a elevação na qualidade do ensino e maximização do atingimento das metas do PNE, sobretudo das Metas 2 e 7, as quais tratam, respectivamente, da permanência e das aprendizagens para o ensino fundamental.

O Programa visa apoiar as redes e unidades escolares no fomento de estratégias e inovações para assegurar a permanência, a aprendizagem e a progressão escolar com equidade e na idade adequada dos estudantes matriculados nos anos finais do Ensino Fundamental, podendo beneficiar cerca de 47 mil escolas e 10 milhões de estudantes. Em 2021, foram investidos cerca de R\$ 138,6 milhões no Programa, dos quais R\$ 111,1 milhões via PDDE, para 6,5 mil escolas.

ENSINO MÉDIO

Além das ações direcionadas ao Ensino Fundamental, que contribuem de maneira significativa e determinante no fluxo adequado dos estudantes ao longo do percurso da Educação Básica, o MEC tem apoiado as UF nas ações de busca ativa dos estudantes, de modo a trazê-los de volta para o sistema de ensino. Também merecem destaque, em 2021, as ações relativas à implementação da reforma do Ensino Médio, que teve como um de seus objetivos o de garantir a permanência dos estudantes nessa etapa da Educação Básica.

O **Programa Itinerários Formativos**, instituído em 2021, tem por finalidade coordenar a implementação do Novo Ensino Médio e promover o apoio técnico e financeiro às escolas de ensino médio, e a integração entre as instituições de ensino superior, setor produtivo, escolas e Secretarias de Educação, de modo a contribuir com o desenvolvimento do projeto de vida do jovem, a sua formação integral e a inserção no mundo do trabalho. Em 2021, foram transferidos para unidades escolares, via PDDE, R\$ 161,3 milhões com o objetivo de apoiar as escolas na oferta de itinerários formativos.

O **Programa de Apoio ao Novo Ensino Médio** tem o objetivo de apoiar as Secretarias de Educação Estaduais e do DF na implementação do Novo Ensino Médio, aprovado pela Lei nº 13.415/2017, por meio de apoio técnico e financeiro para a elaboração e execução do Plano de Implementação do Novo Ensino Médio, a implantação de escolas-piloto do Novo Ensino Médio e a oferta de formação continuada. Em relação à ação da implementação das escolas-piloto, iniciada em 2018 e finalizada em 2021, das 4.117 escolas-piloto habilitadas, 4.033 (98%) receberam ao menos uma parcela para a implementação da flexibilização curricular. Desde 2018, o programa empenhou, repassando às escolas por meio do PDDE, mais de R\$ 383,8 milhões para implementação do Novo Ensino Médio. Ressalta-se que essa implementação ocorrerá de forma gradativa, iniciando em 2022 com as turmas das 1ª séries conforme previsto na Portaria nº 521/2021.

O Programa de Fomento às escolas de **Ensino Médio em Tempo Integral (Emti)**, visa apoiar a ampliação da oferta de educação em tempo integral no ensino médio por meio da transferência de recursos para as Secretarias Estaduais e Distrital de Educação. No âmbito do Programa, já foram repassados, de 2017 a 2021, o valor de R\$ 2,1 bilhões. Em 2021, o repasse foi de R\$ 232,8 milhões, contemplando, aproximadamente, 1.425 escolas e 312.513 matrículas, baseando-se nos dados do Censo Escolar de 2020.

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Na educação de jovens e adultos, o MEC lançou o **Programa EJA Integrada** para apoiar o cumprimento da Meta 10 do PNE, que em 2020/2021 disponibilizou R\$ 5,5 milhões para a oferta de 690 vagas em cursos para alunos e professores que atuam na modalidade.

O **Programa da EJA Integrada** iniciou como projeto-piloto no ano de 2019, tendo alcançado, desde então, o total de 11.251 ofertas de vagas (tanto de formação de professores quanto de cursos FIC para estudantes). Em dezembro de 2021, o Programa da EJA Integrada foi institucionalizado por meio da Portaria nº 962, de 1º de dezembro de 2021. Com essa ação será possível fazer uma chamada pública para a celebração de novos TED de acordo com a disponibilidade orçamentária a partir de 2022.

Foi publicada a Resolução nº 13, de 10 de setembro de 2021, que estabeleceu normas e procedimentos para a utilização, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, dos saldos financeiros do Programa Nacional de Inclusão de Jovens (Projovem), nas modalidades Urbano e Campo - Saberes da Terra, nas ações da edição 2021. Após o período de adesão houve a repactuação de R\$ 163 milhões, valor que possibilitará atender cerca de 27 mil novos alunos no Programa.

EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA, QUILOMBOLA E DO CAMPO

O MEC implementa o **Programa Formação Inicial e Continuada para os Profissionais do Magistério da Educação Básica das Modalidades de Educação do Campo, Indígena e Quilombola (Profmesp)**, que visa fomentar e monitorar a oferta de cursos de formação para atender os professores que atuam na educação básica do campo, indígenas e quilombolas.

A **Ação Escola da Terra** consiste na formação continuada para professores do campo e de comunidades quilombolas das Redes Estaduais e Municipais que atuam nos anos iniciais do ensino fundamental em turmas multisseriadas ou seriadas do Campo. Em 2021, foi destinado aproximadamente R\$ 3,6 milhões (custeio e bolsas) para o financiamento dos projetos pilotos dos cursos de especialização, com média de 360 horas, beneficiando 1.160 professores cursistas em 16 Universidades Federais.

O **Programa de Apoio à Formação Superior e Licenciaturas Interculturais Indígenas (Prolind)** oferta cursos de licenciaturas interculturais para a habilitação de professores indígenas para a docência nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio. Em 2021, a descentralização de aproximadamente R\$ 1,9 milhão fomentou a oferta de 184 vagas.

A **Ação Saberes Indígenas na Escola** oferta curso de formação continuada a professores indígenas da rede pública de ensino, em atividade em escolas indígenas da educação básica. A quinta edição da Ação se iniciou em novembro de 2020 e foi concluída em julho de 2021, totalizando oito meses de formação, com 180 horas aulas para Professores Alfabetizadores e 200 horas aulas para Orientadores de Estudos, com a participação de 22 Instituições de Ensino Superior (IES). Em 2021, houve investimentos de aproximadamente R\$ 6,8 milhões com o pagamento de bolsas, sendo ofertadas, nessa edição, mais de 3 mil vagas para cursistas, sendo 2.842 para Professores Alfabetizadores e 280 para Orientadores de Estudos. Foram pagas, ainda, bolsas a 327 Formadores.

O **PDDE Água** tem por meta atender escolas públicas do campo e quilombolas, garantindo as adequações necessárias ao abastecimento de água em condições apropriadas para consumo e o esgotamento sanitário. Em 2021, o valor investido foi de aproximadamente R\$ 56,6 milhões para atender 2.111 escolas e beneficiar 141.614 alunos.

O **PDDE Campo** consiste na destinação de recursos financeiros de custeio e de capital às escolas públicas localizadas no campo, a fim de propiciar adequação e benfeitoria na infraestrutura física dessas unidades, necessárias à realização de atividades educativas e pedagógicas voltadas à melhoria da qualidade do ensino (realização de reparos ou pequenas ampliações e cobertura de outras despesas que favoreçam a manutenção, conservação e melhoria de suas instalações, bem como na aquisição de mobiliário escolar e na concretização de outras ações que concorram para a elevação do desempenho escolar). Em 2021, foram investidos aproximadamente R\$ 88,5 milhões para atender 5.369 escolas e beneficiar 1.422.230 alunos.

EDUCAÇÃO BILÍNGUE DE SURDOS

O MEC tem articulado e envidado esforços para fomentar projetos para a criação, estruturação e o fortalecimento das **Escolas Bilíngues de Surdos (EBS)**, de forma a atender as especificidades das pessoas/estudantes surdos, surdo-cegos, surdos com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com altas habilidades/superdotação e/ou surdos com deficiências associadas, que considerem a Língua Brasileira de Sinais (Libras) como primeira língua de ensino, instrução, comunicação e interação, e a Língua Portuguesa na modalidade escrita como segunda língua, caracterizando seu bilinguismo. No ano de 2021, o MEC, em articulação com as Secretarias de Educação, firmou parcerias para implementação de seis escolas especializadas de surdos, sendo quatro reformas e duas construções, com um investimento de R\$ 13 milhões nos seguintes Municípios: Porto Alegre/RS, Esteio/RS, Laguna/SC, Florianópolis/SC, Juazeiro do Norte/CE e Imperatriz/MA.

Além disso, o MEC firmou parcerias com Instituições Federais de Ensino Superior (Ifes), para oferta de **Cursos de Formação Continuada de professores, gestores, estudantes e profissionais da Educação Bilíngue de Surdos**. No ano de 2021, em parceria com cinco Ifes, foram ofertadas 4,1 mil vagas em seis Cursos de Formação Continuada, com carga horária de 90 a 360 horas, com recursos no valor de R\$ 2 milhões.

E por fim, no mês de agosto de 2021, foi sancionada a Lei nº 14.191/2021, que insere a Educação Bilíngue de Surdos na Lei Brasileira de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/1996) como uma modalidade de ensino independente. Essa é uma conquista histórica para a comunidade surda, que vem lu-

tando por reconhecimento de uma Educação Bilíngue de surdos em todos os níveis, etapas e modalidades, se estendendo ao longo da vida.

EDUCAÇÃO ESPECIAL

O direito à educação escolar das pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA) e com altas habilidades ou superdotação, público da Educação Especial, é um direito inscrito em vários normativos, que se inicia na Educação Infantil, na qual se desenvolvem as bases necessárias para a construção do conhecimento e o desenvolvimento global da criança, e prossegue até a formação superior. O Programa 6016 do PPA 2020-2023 possui como Objetivo a melhoria da qualidade da educação especial, em consonância com o disposto na Meta 4 do PNE.

O MEC desenvolve programas e ações com o objetivo de apoiar técnica e financeiramente os sistemas de ensino na implementação da Educação Especial. Contudo, cabe ressaltar novamente, que diversas ações e políticas educacionais do MEC, desenvolvidas no âmbito do Programa 5011, também contribuem para o aprimoramento dessa modalidade, demonstrando que as políticas são sistêmicas e integradas.

O **Serviço de Atendimento Educacional Especializado (AEE)** tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação e aprendizagem dos educandos. Também consiste na mediação pedagógica que visa possibilitar o acesso ao currículo pelo atendimento às necessidades educacionais específicas dos educandos da Educação Especial em todas as etapas e modalidades da educação básica. As atividades desenvolvidas no AEE diferenciam-se daquelas realizadas na sala de aula comum, não sendo substitutivas à escolarização. Esse atendimento complementa e/ou suplementa a formação dos educandos com vistas à autonomia e independência na escola e fora dela. As atividades visam ao desenvolvimento de habilidades cognitivas, socioafetivas, psicomotoras, comunicacionais, linguísticas, identitárias e culturais dos educandos, considerando suas singularidades. As ações pedagógicas são realizadas por professor especializado, no contraturno de escolarização, visando apoiar as atividades realizadas pelo professor na classe comum e a inclusão educacional do educando.

Em 2021, o MEC deu continuidade às suas ações, acompanhando os sistemas de ensino, em especial para monitorar o desenvolvimento da Educação Especial em face dos efeitos da pandemia, revitalizou programas com o objetivo de garantir a oferta dos serviços de Educação Especial, principalmente a oferta do atendimento educacional especializado.

Para melhorar o índice de cobertura do AEE, o MEC revitalizou o programa **Sala de Recursos Multifuncionais e Bilíngues de Surdos**, com o aporte de aproximadamente R\$ 354,0 milhões nos anos de 2020 e 2021. Em 2021, atendeu a 4,6 mil escolas, beneficiando cerca de 113,8 mil estudantes, com investimentos de aproximadamente R\$ 100 milhões, por meio do PDDE. Esses recursos destinaram-se à montagem de novas salas ou reequipagem das salas já existentes.

No âmbito do **PNLD - Acessível**, foram executadas ações voltadas para atender à acessibilidade dos materiais para estudantes cegos ou com baixa visão. Os livros destinados aos anos iniciais e finais do ensino fundamental e do ensino médio foram adquiridos no formato de livro digital ePub e estão disponíveis para todas as escolas que demandam esse tipo de atendimento a qualquer tempo. Além disso, todos os títulos do PNLD 2019 e PNLD 2020 foram produzidos no formato *braille-tinta* com caracteres ampliados para atender aos anos iniciais e finais do ensino fundamental. Em 2021, foram distribuídos mais de 13,7 mil livros no formato *tinta-braille* para atender 2 mil estudantes cegos e surdo-cegos matriculados em 1,8 mil escolas.

O **Programa de Formação de Profissionais da Educação Básica em Educação Especial** tem por finalidade promover a formação continuada em Educação Especial de professores do AEE e profissionais da Educação Básica. Em 2021, foram descentralizados, por meio de TED junto a 13 Instituições de Ensino Superior, o valor de R\$ 3,4 milhões para oferta de 14.825 vagas, em 23 cursos. Além disso, o MEC contratou consultoria especializada para elaboração de 15 cursos com 90 horas cada, com temáticas do AEE para assegurar a oferta desse serviço. Os cursos serão ofertados em 2022, em plataforma aberta própria do MEC (Ambiente Virtual

de Aprendizagem (Avamec)), que é um sistema *on-line* que permite a concepção e a administração de cursos à distância.

O MEC realizou ainda, no ano de 2021, reuniões individuais com todos os dirigentes de Educação Especial dos Estados e do Distrito Federal para monitorar os efeitos da pandemia, conhecer as soluções encontradas, acompanhar o desenvolvimento dos programas e ações, ressaltar pontos de atenção quanto ao desenvolvimento da Educação Especial em cada unidade da Federação. Os resultados alcançados com essa ação estão sendo sintetizados para direcionamento das prioridades para 2022.

FORMAÇÃO DE PROFESSORES E DEMAIS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Formação Inicial

O Programa Institucional de **Fomento e Indução da Inovação da Formação Inicial Continuada de Professores e Diretores Escolares** é desenvolvido com o objetivo de apoiar técnica e financeiramente universidades que irão modernizar os currículos de Pedagogia e Licenciaturas, visando preparar os futuros professores com foco em vivência prática na escola e uso pedagógico das tecnologias. A readequação atende às diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), aos currículos e matrizes estabelecidos pelas redes de ensino, às propostas pedagógicas curriculares das escolas de educação básica e à Base Nacional Comum - Formação Inicial. Em 2021, foram selecionadas quatro redes para ofertar cursos de pedagogia e licenciaturas a partir do 1º semestre de 2022. Serão formados 2.880 docentes até 2025.

Em 2021, diante do cenário provocado pela pandemia da Covid-19, o MEC, por meio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), preocupou-se em manter a continuidade e a oferta de cursos de qualificação e capacitação para professores da Educação Básica. Foram empenhados o total de R\$ 547,7 milhões em bolsas e custeio, nos seguintes programas e ações:

O **Programa Residência Pedagógica** estimula a articulação entre a formação teórica e prática no âmbito dos cursos de licenciatura oferecidos pelas Instituições de Ensino Superior, estabelecendo parcerias com as escolas das redes públicas de educação básica. O Programa é voltado para licenciandos que se encontram na segunda metade do curso. Foram concedidas cerca de 30 mil bolsas para residentes, além de bolsas para professores da educação básica e do ensino superior, com recursos de R\$ 173,4 milhões. Já o **Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (Pibid)**, destinado a estudantes que estão cursando a primeira metade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, no ano de 2021, concedeu R\$ 197 milhões em bolsas a mais de 30 mil bolsistas de iniciação à docência, além de bolsas para professores da educação básica e do ensino superior para desenvolver projetos institucionais. Ressalta-se que os editais desses dois Programas previram a destinação do percentual mínimo de 60% das bolsas para áreas consideradas prioritárias: Alfabetização, Biologia, Ciências, Física, Língua Portuguesa, Matemática e Química.

O **Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica (Parfor)** visa contribuir para a adequação da formação inicial dos professores em serviço na rede pública de educação básica, por meio da oferta de cursos de licenciatura correspondentes à área em que atuam. Por meio deste Programa, são fomentadas turmas especiais em cursos de primeira licenciatura, de segunda licenciatura e de formação pedagógica. Em 2021, o programa atendeu a 8.447 professores cursistas, matriculados em 226 turmas especiais sediadas em 128 Municípios de todo o Brasil, com recursos da ordem de R\$ 18 milhões.

Quanto à **Universidade Aberta do Brasil (UAB)**, sistema integrado por universidades públicas que oferecem cursos de nível superior, prioritariamente para a formação de professores, por meio da EaD, em 2021, mais de mil novas turmas iniciaram as aulas em 69 instituições participantes, correspondendo a 30 mil novas vagas. Atualmente, a UAB conta com 124 mil alunos matriculados em cursos de licenciatura, bacharelado, especialização e de tecnólogo. Participam do sistema 136 instituições públicas de ensino, com 890 polos.

Formação Continuada

O MEC disponibilizou várias formações gratuitas e autoinstrucionais no **Ambiente Virtual de Aprendizagem do MEC (Avamec)**, destinada a professores e gestores de toda a educação básica. São formações para professores da educação infantil, do ensino médio (Novo Ensino Médio e Mundo do Trabalho), formação em educação empreendedora, educação financeira e educação esportiva.

Merece destaque, em 2021, o conjunto de iniciativas voltadas para a formação de professores que foram disponibilizadas para auxiliar milhares de docentes no contexto de enfrentamento dos desafios causados pela pandemia, tais como as formações: Aperfeiçoamento em Bem-Estar no Contexto Escolar, Aperfeiçoamento em Educação e Tecnologia e Atualização em Gestão da Sala de Aula, com a finalidade de qualificar os docentes para a gestão de sala de aula, presencial e remota.

O **Programa de Mestrado Profissional para Professores da Educação Básica (Proeb)**, também no âmbito do Sistema UAB, disponibilizou 2.620 vagas de mestrados profissionais em Matemática, Física, Letras, Artes, História, Biologia, Química, Filosofia, Educação Física, Sociologia e Inclusão, em 317 unidades de ensino.

Por fim, em agosto de 2021, foi instituído o **Laboratório de Apoio à Inovação da Educação Básica do Brasil (LabInova)**, que tem o objetivo de fortalecer e apoiar professores e estudantes para ampliar o processo de ensino-aprendizagem com base no tripé Educação, Tecnologias e Inovação. Em outubro de 2021, foi lançado o **Laboratório de Criatividade e Inovação da Educação Básica (Labcrie)**, com o objetivo de equipar um laboratório em cada uma das unidades da Federação, destinado à formação de professores para o uso pedagógico das tecnologias, inovação e robótica. Até dezembro de 2021, já tinham aderido ao programa 24 unidades da Federação.

RESULTADOS INTERMEDIÁRIOS ALCANÇADOS EM 2021

Apresenta-se abaixo o alcance dos indicadores que compõem os Resultados Intermediários relacionados ao Programa 5011, inclusive de forma regionalizada, quando for o caso, conforme dados mais recentes disponíveis:

RESULTADOS INTERMEDIÁRIOS	LINHA DE BASE	META 2021	VALOR APURADO	REFERÊNCIA	REGIONALIZAÇÃO
Infraestrutura mínima das escolas ICQ ¹	68,18% (2018)	52,4%	58,42%	2020	Norte: 81,98% Nordeste: 60,29% Centro-Oeste: 18,59% Sudeste: 39,61% Sul: 13,65%
Acesso à banda larga nas escolas ¹	53,91% ⁷ (2019)	80%	60,3% ⁷	2020	Norte: 30,1% Nordeste: 49,2% Centro-Oeste: 78,4% Sudeste: 77,6% Sul: 78,2%
Acesso escolar da população de seis a 14 anos ²	98,1% (2019)	98,5%	98%	2020	Norte: 97,4% Nordeste: 97,8% Centro-Oeste: 97,6% Sudeste: 98,5% Sul: 97,7%
Acesso escolar da população de 15 a 17 anos no Ensino Médio (Taxa líquida de matrícula) ²	73,1% (2019)	74%	77,2%	2020	Norte: 68,4% Nordeste: 69,8% Centro-Oeste: 79,9% Sudeste: 84,4% Sul: 79,9%

RESULTADOS INTERMEDIÁRIOS	LINHA DE BASE	META 2021	VALOR APURADO	REFERÊNCIA	REGIONALIZAÇÃO
Estudantes no Ensino Médio matriculados em Tempo Integral no Programa Emti ¹	223.608 (2019)	339.100	398.791	2021	Norte: 52.383 Nordeste: 196.599 Centro-Oeste: 48.536 Sudeste: 83.698 Sul: 17.575
Implantação do Novo Ensino Médio ³	“zero” (2019)	15%	20,5%	2021	Norte: 26% Nordeste: 45% Centro-Oeste: 36% Sudeste: 3,6% Sul: 12%
Apoio à implantação de Escolas Cívico-Militares (Ecim) (escolas implantadas) ³	“zero” (2019)	54	127	2021	Norte: 29 Nordeste: 23 Centro-Oeste: 21 Sudeste: 27 Sul: 27
Acesso ao material didático e ao material literário (Programa Nacional do Livro e do Material Didático - PNLD) ⁴	31.000.000 (2019)	31.238.820	31.270.059	2021	Norte: 3.396.684 Nordeste: 10.154.099 Centro-Oeste: 2.750.501 Sudeste: 11.482.312 Sul: 3.486.463
Estudantes atendidos pelo Pnae (Programa Nacional de Alimentação Escolar) ⁴	38.000.000 (2019)	38.000.000	39.532.400	2021	Norte: 3.285.732 Nordeste: 12.544.479 Centro-Oeste: 3.062.929 Sudeste: 15.150.714 Sul: 5.488.546
Escolas atendidas no Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) ⁴	84,72% (2019)	84,85%	87,5%	2021	Norte: 77,4% Nordeste: 88,8% Centro-Oeste: 87,8% Sudeste: 88,7% Sul: 91,7%
Entidades Executoras atendidas no Programa Nacional de Transporte Escolar (Pnate) ⁴	95,64% (2019)	88%	92,64%	2021	Norte: 89,50% Nordeste: 90,68% Centro-Oeste: 92,77% Sudeste: 93,42% Sul: 95,64%
Fomento de Novas Matrículas EJA-EPT ³	---	3.550	690	2021	Norte: 00 Nordeste: 00 Centro-Oeste: 350 Sudeste: 00 Sul: 340

RESULTADOS INTERMEDIÁRIOS	LINHA DE BASE	META 2021	VALOR APURADO	REFERÊNCIA	REGIONALIZAÇÃO
Apoio à Implementação da Base Nacional Comum Curricular (ProBNCC) - Etapa Ensino Médio (UF) ³	“zero” (2019)	04	23	2021	Norte: 5 (AC, AM, PA, RR e AP) Nordeste: 7 (MA, PI, CE, PB, PE, RN e SE) Centro-Oeste: 4 (MT, MS, GO e DF) Sudeste: 4 (MG, SP, ES, RJ) Sul: 3 (SC, PR, RS)
Avaliação formativa para a Alfabetização (avaliações disponibilizadas) ⁵	“zero” (2019)	02	01	2021	RI não regionalizado
Estruturação de Escolas Bilíngues de Surdos (projetos apoiados) ⁶	“zero” (2019)	04	06	2021	Norte: 0 Nordeste: 2 Centro-Oeste: 1 Sudeste: 0 Sul: 3
Formação Continuada de Professores em Educação Bilíngue de Surdos ⁶	---	1.000	4.100	2021	Norte: 0 Nordeste: 1.800 Centro-Oeste: 0 Sudeste: 2.000 Sul: 300

¹ Fonte: Censo da Educação Básica – Inep/MEC.

² Fonte: elaborado pelo Inep com base na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua/Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (Pnad-c/IBGE).

³ Fonte: Secretaria de Educação Básica (SEB)/MEC.

⁴ Fonte: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)/MEC.

⁵ Fonte: Secretaria de Alfabetização (Sealf)/MEC.

⁶ Fonte: Secretaria de Modalidades Especiais da Educação (Semesp)/MEC.

⁷ Será solicitada a retificação do dado: de 61,3% para 53,91% (2019) e de 66,3% para 60,3% (2020).

RELACIONAMENTO DOS ELEMENTOS DO PROGRAMA FINALÍSTICO 501 I COM OS ELEMENTOS CORRESPONDENTES DA ESTRATÉGIA FEDERAL DE DESENVOLVIMENTO PARA O BRASIL NO PERÍODO DE 2020 A 2031 (EFD 2020-2031)

As ações desenvolvidas pelo MEC, no âmbito do Programa 501 I, buscam atender as orientações e alcançar o Desafio 5.3.1 do Eixo Social da Estratégia Federal de Desenvolvimento para o Brasil no período de 2020 a 2031 (EFD 2020-2031): Ampliar o acesso à educação, a permanência nesta e, principalmente, a sua qualidade, para o qual são apontadas várias orientações, dentre as quais destacamos:

- aprimorar a gestão e a governança da rede pública de educação, os mecanismos de cooperação federativa e regime de colaboração entre os sistemas de ensino, com orientação para a instituição do Sistema Nacional de Educação, fortalecendo a gestão democrática e definindo melhores critérios de redistribuição de recursos que promovam a melhoria da qualidade da educação e reduzam as desigualdades sociais e regionais;
- difundir as boas práticas dos Municípios e das instituições de ensino que conseguiram dar saltos de qualidade na educação;
- Implementar uma política nacional de formação inicial e continuada de gestores e técnicos, com foco na prática, valorizando aspectos motivacionais, competências interpessoais e de liderança, articulada com a promoção em bases meritocráticas;
- promover políticas de formação e valorização dos professores, fortalecendo os planos de carreira e

remuneração, melhorando as condições de trabalho e saúde e fornecendo formação inicial e continuada que estimule a articulação entre teoria e prática;

- atualizar as bases nacionais curriculares e as metodologias de ensino para o enfrentamento dos desafios atuais e futuros, de modo a melhorar a qualidade da educação e preparando os estudantes para o pleno desenvolvimento da pessoa humana para a vida cidadã e profissional;
- ampliar as modalidades e as formas de ensino, para aumentar o alcance e o acesso de crianças, adolescentes, jovens e adultos à educação básica;
- ampliar a infraestrutura de conectividade nas escolas e estimular o uso pedagógico de tecnologias digitais na sala de aula e no ensino à distância;
- otimizar as redes de educação básica, para ampliar o acesso com qualidade à creche e à pré-escola para crianças na primeira infância, buscando valorizar os vínculos familiares e comunitários;
- melhorar a qualidade da educação básica, contempladas as condições de oferta do ensino, a gestão e organização do trabalho escolar, bem como o acesso, a permanência e o desempenho do aluno, promovendo a educação integral e a qualificação para o mercado de trabalho, na perspectiva do desenvolvimento sustentável, do respeito às diferenças e do combate às desigualdades sociais; e
- promover a participação da família na educação das crianças e dos adolescentes, por meio de programas de orientação e apoio às famílias, do estreitamento das relações entre a escola e a família e do respeito aos direitos dos pais ou responsáveis pelos alunos.

Além disso, ressalta-se que os “Índices-chave e respectivas metas-alvo” (listados no item 5.2 da EFD), referentes ao Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), estão diretamente relacionados ao indicador do Programa 501 I (Ideb-Sintético): um índice composto/calculado a partir dos resultados atingidos pelo Ideb nas três etapas da Educação Básica (anos iniciais do Ensino Fundamental, anos finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio), aplicando o cálculo com um índice de peso sobre cada uma delas.

Como visto neste Relatório, as ações desenvolvidas ao longo de 2021 pelo MEC contribuem de forma ativa para o alcance dos desafios propostos pela EFD 2020-2031, bem como colaboram também para o alcance das metas do PNE e do PPA do Governo Federal.

NECESSIDADE DE AJUSTE NOS ELEMENTOS DO PROGRAMA FINALÍSTICO, EM VIRTUDE DE EFEITOS CAUSADOS PELA PANDEMIA DA COVID-19

A situação de pandemia da Covid-19, iniciada em março de 2020, trouxe consigo desafios para toda a sociedade, causou impactos para as políticas públicas e muitas incertezas em relação aos desdobramentos das políticas públicas educacionais.

No início de 2021 já era claro que o cenário da pandemia ainda nos desafiaria. Com o aumento de casos e a necessidade da manutenção dos cuidados sanitários, os impactos na educação se mantiveram e agravaram ainda mais o cenário da aprendizagem no Brasil e no mundo.

Os impactos nas metas propostas, bem como a eventual necessidade de alteração, ajuste ou aprimoramento dos atributos do Programa, serão objeto de análise de todo o Ministério e refletirá no processo de Revisão Ordinária do Plano Plurianual (PPA) 2020-2023, conforme artigo 21 da Lei nº 13.971/2019 e artigo 13 do Decreto nº 10.321/2020.

3.2.16. Programa 5013 - Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão

A educação superior no Brasil é ministrada em instituições de ensino superior, públicas ou privadas, com variados graus de abrangência ou especialização. O acesso a esse nível de ensino ocorre mediante processo seletivo. Os dados do Censo da Educação Superior de 2019, último disponível, registrou 8,6 milhões de matrículas em cursos de graduação no Sistema Federal de Ensino da Educação Superior, que contempla instituições públicas e privadas.

A **Rede Federal de Educação** é formada por 69 Universidades (Rede Federal de Educação Superior) e 41 Institutos de Educação Profissional e Tecnológica (Rede Federal EPT), isto é, um total de 110 instituições federais. Os dados das estatísticas gerais do Censo da Educação Superior de 2019 mostram que a Rede Federal ampara 6.669 cursos de graduação, com 1.335.254 estudantes matriculados e uma média de 360 mil matrículas/ano (2018 e 2019). Entre 2018 e 2019, inclusive, apenas na Rede Federal, foram 306.591 concluintes nos cursos de graduação da educação pública superior.

Em acordo com as diretrizes da educação nacional e com o estabelecido no Plano Nacional de Educação (PNE), o **Programa 5013 - Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão** – tem como Objetivo fomentar a formação de pessoal qualificado, fortalecendo a assistência estudantil, e a inovação de forma conectada às demandas do setor produtivo e às necessidades da sociedade em um mundo globalizado. A meta do Programa é elevar a taxa bruta de matrícula (TBM) na graduação em cinco pontos percentuais, em consonância com a Meta 12 do PNE. A seguir, serão apresentados os resultados e desempenho das ações desenvolvidas em 2021.

RESULTADOS DO PROGRAMA EM 2021, COM FOCO NO OBJETIVO, META DO OBJETIVO E INDICADOR

QUADRO – PROGRAMA 5013 - EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

PROGRAMA	OBJETIVO	META	LINHA DE BASE	RESULTADO ALCANÇADO	REGIONALIZAÇÃO
5013 - Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão	Fomentar a formação de pessoal qualificado, fortalecendo a assistência estudantil, e a inovação de forma conectada às demandas do setor produtivo e às necessidades da sociedade em um mundo globalizado.	Elevar a taxa bruta de matrícula na graduação em 5 pontos percentuais, em consonância com o disposto na Meta 12 do Plano Nacional de Educação.	34,6% (2017)	40,7% (2020)	Norte: 37,3 Nordeste: 32,1 Centro-Oeste: 45,5 Sudeste: 43,8 Sul: 50,2 Data de Referência 31/12/2020

Fonte: elaborado pelo Inep com base na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua/Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (Pnad-c/IBGE).

A taxa bruta de matrícula (TBM) no Brasil era de 34,6%, em 2017, e alcançou a marca de 40,7%, em 2020. Esse indicador representa, aproximadamente, a capacidade total de absorção do sistema educacional em relação ao tamanho da população na idade de referência (18 a 24 anos). O que consolida o compromisso do MEC com a elevação da qualidade da educação superior, que contempla ações de apoio ao ingresso, permanência, projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, formação e geração de conhecimentos. Além disso, com vistas ao cumprimento das normas gerais da educação superior, a fim de zelar pela regularidade e pela qualidade da oferta dos cursos de graduação e de pós-graduação ofertados.

Diante da necessidade de regionalizar as entregas do Ministério, são mostrados os dados da Tabela abaixo com os valores da TBM por Estado, agregados por região. Os valores destacados sinalizam a TBM estadual ou regional abaixo da média nacional em 2020.

REGIÕES/UF	FREQUENTAM CURSOS DE GRADUAÇÃO		PESSOAS DE 18 A 24 ANOS		TAXA BRUTA DE MATRÍCULA	
	2013	2020	2013	2020	2013	2020
BRASIL	7.148.042	8.785.113	22.324.833	21.570.732	32,0%	40,7%
NORTE	558.621	809.625	2.072.853	2.168.828	26,9%	37,3%
Rondônia	70.677	79.164	218.146	180.422	32,4%	43,9%
Acre	32.926	45.616	98.569	107.921	33,4%	42,3%
Amazonas	142.334	166.576	460.856	522.774	30,9%	31,9%
Roraima	27.467	25.494	58.242	73.463	47,2%	34,7%
Pará	208.099	374.923	964.193	1.004.875	21,6%	37,3%
Amapá	26.826	43.045	98.302	108.859	27,3%	39,5%
Tocantins	50.292	74.806	174.544	170.515	28,8%	43,9%
NORDESTE	1.628.258	2.009.641	6.474.114	6.253.706	25,2%	32,1%
Maranhão	150.980	249.620	833.239	848.935	18,1%	29,4%
Piauí	106.263	119.318	364.131	364.602	29,2%	32,7%
Ceará	280.313	374.661	1.109.180	1.049.228	25,3%	35,7%
Rio Grande do Norte	112.902	129.613	409.528	368.460	27,6%	35,2%
Paraíba	133.865	131.075	436.527	462.048	30,7%	28,4%
Pernambuco	252.940	311.530	992.328	1.063.322	25,5%	29,3%
Alagoas	96.084	98.588	398.576	393.194	24,1%	25,1%
Sergipe	92.075	104.811	282.517	310.627	32,6%	33,7%
Bahia	402.836	490.426	1.648.087	1.393.291	24,4%	35,2%
SUDESTE	3.080.044	3.798.602	9.021.133	8.667.794	34,1%	43,8%
Minas Gerais	700.724	814.782	2.313.533	2.066.696	30,3%	39,4%
Espírito Santo	141.707	153.474	439.780	353.975	32,2%	43,4%
Rio de Janeiro	546.896	830.699	1.692.508	1.654.974	32,3%	50,2%
São Paulo	1.690.717	1.999.647	4.575.313	4.592.148	37,0%	43,5%
SUL	1.176.144	1.392.475	3.045.546	2.776.262	38,6%	50,2%
Paraná	407.192	553.057	1.189.893	1.105.200	34,2%	50,0%
Santa Catarina	281.787	335.724	726.772	682.068	38,8%	49,2%
Rio Grande do Sul	487.166	503.694	1.128.881	988.993	43,2%	50,9%
CENTRO-OESTE	704.975	774.771	1.711.188	1.704.141	41,2%	45,5%
Mato Grosso do Sul	103.883	114.052	289.001	281.331	35,9%	40,5%
Mato Grosso	142.892	148.853	358.139	346.908	39,9%	42,9%
Goiás	256.932	332.841	728.804	752.279	35,3%	44,2%
Distrito Federal	201.268	179.024	335.243	323.623	60,0%	55,3%

Fonte: Inepdata (disponível em <<https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/inep-data/painel-de-monitoramento-do-pne>>).

PROGRAMAS DE ACESSO À EDUCAÇÃO SUPERIOR

Para a expansão com qualidade da educação superior em nível de graduação, finalidade da Meta 12 do Plano Nacional de Educação (PNE), investiu-se na manutenção e no aprimoramento dos programas de acesso, quais sejam: Sistema de Seleção Unificada (Sisu), Programa Universidade para Todos (ProUni), Programa Estudantes Convênio de Graduação (PEC-G), e Fundo de Financiamento Estudantil (Fies).

O **Sisu** é o sistema informatizado do Ministério da Educação (MEC), no qual instituições públicas de ensino superior oferecem vagas para candidatos participantes do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem). No primeiro semestre de 2021 foram 2,4 milhões de inscritos para mais de 200 mil vagas ofertadas. Enquanto no segundo semestre foram 697 mil inscritos para as 62,3 mil vagas disponíveis.

O **ProUni** oferece bolsas de estudo, integrais e parciais (50%), em instituições de educação superior não gratuitas. Foram mais de 311 mil inscritos no programa no primeiro semestre de 2021 para as 162.806 bolsas ofertadas. No segundo semestre o ProUni recebeu mais de 287 mil inscritos para 134.853 bolsas. A edição da Medida Provisória nº 1.075, de 6 de dezembro de 2021, oportunizará a participação de alunos da rede pública e privada com baixa renda, uma vez que a regra de renda familiar *per capita* de até três salários-mínimos permanece.

O **PEC-G** destina-se à formação e qualificação de estudantes estrangeiros por meio de oferta de vagas gratuitas em cursos de graduação em Instituições de Ensino Superior (IES) brasileiras. Entre os anos de 2012 e 2021, o MEC selecionou, pelo PEC-G, mais de 5 mil alunos estrangeiros para estudarem em cursos de graduação no Brasil. Atualmente o programa conta com 1.663 alunos estrangeiros matriculados em 88 IES em todo o País, sendo que 64 delas são Universidades Federais.

O **Fies** objetiva conceder financiamento a estudantes em cursos superiores de IES não gratuitas aderentes ao programa. No ano de 2021 o Fies recebeu cerca de 480 mil inscrições para 93 mil vagas aprovadas, resultando em quase 46 mil contratos firmados. Uma ação importante do MEC foi a renegociação de débitos de contratos do Fies firmados até o segundo semestre de 2017. Como resultado dessa medida, 39,3 mil pessoas foram beneficiadas com o parcelamento de suas dívidas, com a retirada da situação de inadimplência e, consequentemente, com a regularização de suas situações junto aos cadastros devedores, minimizando, assim, o impacto econômico da pandemia para eles.

PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Além das ações para acesso ao ensino superior, o MEC também assegurou mais de R\$ 1 bilhão para atendimento aos programas de assistência estudantil em 2021.

O **Programa de Bolsa Permanência** é um auxílio financeiro que tem por finalidade minimizar as desigualdades sociais, étnico-raciais e contribuir para permanência e diplomação dos estudantes de graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em especial os indígenas e quilombolas (PBP-Ifes). O programa apresenta, ainda, uma política pública voltada à concessão de auxílio financeiro aos estudantes bolsistas do ProUni em situação de vulnerabilidade socioeconômica (PBP-ProUni). No total, em 2021, foram concedidas bolsas a 26.190 estudantes: 15.773 nas Ifes e 10.417 por meio do PBP-ProUni. Foram, ao todo, executados cerca de R\$ 152,4 milhões para atendimento do Programa.

O **Programa Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes)** é o programa destinado a democratizar o acesso e permanência de estudantes de baixa renda matriculados em cursos de graduação presencial das Ifes com o objetivo de viabilizar a igualdade de oportunidades entre todos os estudantes e contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e a redução das taxas de evasão e retenção. Em 2021, foram alocados R\$ 852 milhões para execução das ações do programa. Os investimentos e a manutenção do Programa, no período da pandemia, foram fundamentais para garantir a permanência e o êxito dos estudantes em situação de vulnerabilidade nos cursos de graduação das universidades públicas.

ESTRATÉGIAS PARA MELHORIA DA QUALIDADE, AMPLIAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO NA REDE FEDERAL

O MEC apoia a gestão administrativa, financeira e técnica e o desenvolvimento de ações para o funcionamento e a qualidade dos cursos ofertados nas 69 Universidades Federais do País. Em 2021, foram empenhados mais de 4,3 bilhões para garantir o funcionamento, com qualidade, das Ifes. Diversas ações são desenvolvidas visando à ampliação da qualidade da educação superior no País com recursos investidos nos diferentes eixos da educação, objetivando a inovação e a transparência. O **Programa Educação Tutorial (PET)** destina-se a fomentar grupos de aprendizagem tutorial mediante a concessão de bolsas de iniciação científica a estudantes de graduação e bolsas de tutoria a professores-tutores. Em 2021, o Programa concedeu 118,4 mil bolsas a alunos e professores da educação superior. Em síntese, foram 108,5 mil bolsas concedidas aos estudantes de graduação e 9,9 mil aos professores membros dos grupos PET. Foram empenhados R\$ 69,4 milhões para a manutenção das bolsas PET em 2021.

Além disso, durante a vigência das medidas de isolamento social, o projeto **Alunos Conectados**, permitiu a oferta de conectividade aos alunos em condição de vulnerabilidade socioeconômica da Rede Federal de Educação. O investimento no projeto foi de R\$ 11,6 milhões, com atendimento de 160,2 mil alunos, sendo 72,9 mil em Universidades Federais.

No intuito de expandir, interiorizar e consolidar a Rede Federal de Ensino Superior no País, está em processo de discussão a proposta de Projeto de Lei para a criação de cinco novas universidades: Universidade Federal do Sudeste e do Sudoeste do Piauí (Unifesspi); Universidade Federal da Amazônia Maranhense (Ufama); Universidade Federal do Norte Matogrossense (UFNMT); Universidade Federal do Vale do Itapemirim (UFVI); e Universidade Federal do Alto Solimões (Ufas).

O projeto de reordenamento de unidades da Rede Federal tem como objetivo identificar melhores arranjos geográficos e institucionais para as unidades. Além disso, busca a otimização da gestão em benefício do fortalecimento e da consolidação dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, bem como o equilíbrio no número de *campi* e de matrículas para uma gestão mais eficiente, menos onerosa e de melhor qualidade.

Além disso, no interesse de atender ao objetivo e a meta, entre 2020 e 2021, o MEC esteve trabalhando na elaboração do “Plano de Expansão da Educação a Distância nas Universidades Federais” visando a novas vagas na educação superior pública na modalidade a distância (EaD). Por meio das Portarias nºs 433 e 434, de 22 de outubro de 2020, prorrogadas até março de 2022, foram instituídos, respectivamente, o Comitê de Orientação Estratégica e Grupo de Trabalho com a finalidade de subsidiar a discussão, a elaboração e a apresentação de estratégias para a ampliação da oferta dos cursos de nível superior na modalidade EaD.

No que se refere à pesquisa e inovação, destaca-se a parceria do MEC com a Associação Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial (Embrapii), Organização Social que visa contribuir para o desenvolvimento da inovação na indústria brasileira, apoiando institutos de pesquisas e universidades.

Em 2020, foi realizado edital que permitiu o credenciamento de mais 11 unidades Embrapii, totalizando, assim, 17 Universidades Federais credenciadas. Além disso, em 2021, foi realizado outro edital, com recursos aportados pelo MEC (aproximadamente R\$ 12 milhões), o qual credenciou mais oito unidades, totalizando atualmente 25 Universidades Federais com polos Embrapii.

As unidades Embrapii têm desenvolvido projetos relacionados com tecnologia aplicada, com produtos e processos inovadores voltados para diversas áreas como Meio Ambiente, Saúde, Energia, Agroindústria e Engenharia Submarina, entre outros. Até o final de 2021 foram mais de 500 pedidos de propriedade intelectual, sendo que cerca de 160 foram desenvolvidos na esfera das Universidades Federais.

Cabe ressaltar, ainda, que o ano de 2021 esteve atrelado aos riscos e impactos da pandemia do coronavírus e, para lidar com a situação, o MEC atuou no aprimoramento do **Portal de Monitoramento das Ifes**, a fim de acompanhar o retorno gradual das atividades acadêmicas nas Universidades Federais.

Ainda no âmbito da educação superior, foi lançada, em 2021, a **Plataforma Universidade 360°**. O Painel oferece a transparência de dados das Universidades Federais, disponibilizando indicadores acadêmicos, orçamentários, de gestão de pessoas, bem como indicadores de desempenho, atendendo a recomendações do TCU nesse sentido.

Finalmente, é relevante destacar a ação do MEC na Gestão do **Banco de Professor Equivalente**, visando evitar a não oferta de disciplinas por falta de docentes e preencher as vacâncias do quadro das Universidades. A Portaria nº 213, de 14 de abril de 2021, possibilitou o provimento de 770 vagas de professores do Magistério Superior.

FORMAÇÃO E GERAÇÃO DE CONHECIMENTOS NA ÁREA DA SAÚDE

Relativamente à formação em saúde, o MEC fomentou a capacitação dos profissionais por meio de parceria realizada com a Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz). Foram viabilizadas 200 vagas para cursos de pós-graduação *lato sensu* na área de Gestão em Saúde e 200 vagas para o Mestrado Profissional em Saúde da Família para os profissionais da saúde em âmbito nacional. Para esta ação, com investimento previsto de R\$ 30 milhões até 2024, foram empenhados recursos da ordem de R\$ 282 mil em 2021.

Com a pandemia, o MEC implantou e padronizou, com abrangência nacional, a WebSupervisão no âmbito do **Programa Mais Médicos para o Brasil (PMMB)**. Por meio de sistema informatizado, realizou as ações de Educação Permanente em Saúde com adesão de 57 Instituições Supervisoras, 143 tutores acadêmicos e 1.581 supervisores para um total de 16.116 médicos participantes do PMMB, com recursos da ordem de R\$ 84,7 milhões em 2021.

O **Programa de Desenvolvimento da Preceptoría em Saúde (Prodeps)** oferta bolsas de preceptoría para os cursos de medicina das Ifes sem hospitais próprios, para fins de utilização como campo de prática para internato. Em 2021, foram contemplados 42 cursos de medicina, com recursos empenhados da ordem de R\$ 10,4 milhões. Nessa linha, a ação de apoio às Instituições Federais de Ensino Superior sem Hospitais Universitários (Ifes sem HU) visou apoiar os cursos de graduação em medicina das Universidades Federais que não possuem HU próprios, para fins de utilização nos cenários de práticas para o internato, por meio de recursos de custeio. Assim, foram descentralizados R\$ 30 milhões contemplando cursos de medicina em 40 Ifes.

Quanto à **Residência Médica**, modalidade de ensino de pós-graduação destinada a médicos, sob a forma de curso de especialização, os dados já apurados de 2021 mostram que foram ofertadas 9,2 mil bolsas. Na **Residência Multiprofissional**, pós-graduação *lato sensu* destinada às profissões da saúde, caracterizada por ensino em serviço, foram ofertadas 4,4 mil bolsas. Os recursos empenhados nas ações de Residência em Saúde (médica e multiprofissional) totalizaram R\$ 654,6 milhões em 2021.

Em outubro de 2021, foi assinada a Portaria Interministerial nº 9/2021, juntamente com o Ministério da Saúde, que reajusta o valor mínimo das bolsas de residência em saúde em 23,29%, elevando o valor de R\$ 3.300,00 para, no mínimo, R\$ 4.106,09 a partir de janeiro de 2022. Assim, o Governo Federal reafirma a importância de se valorizar a formação continuada dos profissionais em saúde, essencial para a sustentabilidade e aprimoramento do Sistema Único de Saúde (SUS).

GESTÃO DOS HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

No exercício de 2021, a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh) contribuiu para o Objetivo do Programa 5013 por meio das ações fomentadas pelo **Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (Rehuf)**, pelos recursos destinados ao funcionamento da empresa e de seus hospitais filiados, além dos recursos destinados a ensino e pesquisa.

Diferentemente dos anos anteriores, quando o Rehuf contava com financiamento compartilhado pelos Ministérios da Educação e da Saúde, em 2021, o programa passou a ser financiado exclusivamente pelo MEC, com aporte de R\$ 508,1 milhões executados por meio da Ebserh. Esses recursos foram destinados ao apoio das atividades assistenciais e recuperação da capacidade de oferta de serviços de saúde pelos Hospitais Universi-

tários Federais (HUF), bem como à aquisição de equipamentos médico-hospitalares, realização de reformas e obras de adequação e ampliação da infraestrutura física e renovação do parque tecnológico.

A Ebserh também atua na formação e na geração de conhecimentos na área da saúde. Atualmente, a empresa oferece cerca de 8 mil vagas de residências médica e multiprofissional distribuídas em 1.046 programas, além de ser campo de prática para cerca de 51,5 mil alunos de graduação e ensino técnico, na área da saúde, em 32 Universidades Federais. Ademais, o número de preceptores voltados aos programas de residência cadastrados na Rede é de 13.748, sendo 9.893 de residência médica e 3.855 de residência multi/uniprofissional.

A Ebserh também promove o Exame Nacional de Residência Ebserh (Enare), processo seletivo unificado dos programas de residência médica e multiprofissional. A 2ª Edição, realizada em 2021, ofereceu aproximadamente oito vezes mais vagas que o que a edição 2020: foram 2.322 vagas de residência médica e 862 vagas de residência uni/multiprofissional ofertadas, totalizando mais de 3 mil vagas, contando com a participação de 76 instituições públicas e/ou sem fins lucrativos, sendo 20 Hospitais Universitários Ebserh. Foram homologadas 18,7 mil inscrições para residência médica e 12,9 mil para residência uni/multiprofissional.

Em relação à área assistencial, em 2021, houve aumento no número de atendimentos prestados à população pelos HU da Rede Ebserh quando comparado ao mesmo período de 2020 (janeiro a outubro). As consultas apresentaram crescimento de 19%, passando de 3,7 milhões para 4,4 milhões; os exames tiveram aumento de 12%, passando de 10,4 milhões para 11,6 milhões; as internações, em função da Covid-19, apresentaram uma discreta redução de 9%, passando de 278 mil para 252 mil; o mesmo ocorreu com as cirurgias, por conta da suspensão de cirurgias eletivas (- 10%), saindo de cerca de 178 mil para 138 mil cirurgias realizadas em regime hospitalar. Importante mencionar que essas reduções refletem o impacto da Covid-19 no 1º semestre/2021. Por outro lado, o 2º semestre desse ano sinalizou a retomada da oferta de serviços à população, com o arrefecimento da pandemia e desmobilização dos leitos para o enfrentamento da doença.

PÓS-GRADUAÇÃO

No campo da pós-graduação, em 2021, o Governo Federal, por meio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), concedeu cerca de 93,2 mil bolsas de estudo e pesquisa no País, sendo mais de 42 mil de mestrado, aproximadamente 47 mil de doutorado e 4 mil de pós-doutorado, entre outras, totalizando um investimento de mais de R\$ 2,1 bilhões, entre bolsas e custeio para a pós-graduação, o que beneficiou discentes, docentes e pesquisadores de mais de 3,7 mil programas de pós-graduação. Contabilizando também as 3,1 mil bolsas no exterior, alcança-se mais de 96 mil bolsas para formação em nível de pós-graduação.

Por meio dos programas estratégicos chamados de **Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG)**, a Capes promoveu ações voltadas para a formação de recursos humanos e para o desenvolvimento de pesquisas em áreas ainda incipientes no País, buscando a redução dessas assimetrias. Com o investimento de até R\$ 12,9 milhões, o “PDPG - Apoio ao Desenvolvimento da Região Semiárida Brasileira”, apoia 30 projetos voltados ao desenvolvimento social, econômico e tecnológico dessa região, que serão desenvolvidos ao longo do quadriênio 2021-2024. Em 2021, foram investidos R\$ 250,1 mil para o financiamento de 60 bolsas.

Destacam-se também duas parcerias nas quais a Capes colaborou na formulação dos editais e na seleção dos projetos, enquanto o apoio financeiro ficou totalmente a cargo dos parceiros. Para apoio à modalidade Mestrado Profissional, destacam-se o “PDPG Capes/Cofen – Área de Enfermagem”; e o “PDPG – Área de Nutrição”. Há ainda ações voltadas para a região Norte com o “PDPG – Amazônia Legal” e para os demais Estados por meio do “PDPG – Parcerias Estratégicas nos Estados”. Esse conjunto de ações promove o fortalecimento e a expansão do sistema nacional de pós-graduação em áreas estratégicas que contribuirão para o desenvolvimento nacional além de trazer uma contribuição efetiva para a sociedade.

Manteve-se a continuidade das ações iniciadas em 2020, com o Programa Estratégico Emergencial de Prevenção e Combate a Surtos, Endemias, Epidemias e Pandemias (1.189 bolsas e investimento de R\$ 83,1 milhões). Além da continuidade dos três editais publicados em 2020: Edital nº 9/2020 (Combate a Epidemias), Edital nº 11/2020 (Fármacos e Imunologia) e Edital nº 12/2020 (Telemedicina e Análise de Dados Médicos), os quais tiveram um investimento de R\$ 94,1 milhões e selecionaram 109 projetos.

Importante mencionar a parceria entre a Capes e a Secretaria Nacional da Família (SNF), na qual há o financiamento de seis projetos de pesquisa por meio do programa Família e Políticas Públicas no Brasil. Em complemento, ressalta-se a parceria entre a Capes, Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) e Diretoria Técnico Científica da Polícia Federal (Ditec/PF) na qual financiará 23 projetos de pesquisa por meio do Programa Segurança Pública e Ciências Forenses (Procad).

No âmbito internacional, a Capes atuou em duas grandes linhas: a internacionalização da pós-graduação brasileira, tendo como expoente o Programa Institucional de Internacionalização (PrInt), o qual se encontra em período de avaliação intermediária e renovação dos projetos das 36 instituições selecionadas por meio do Edital nº 41/2017. A outra frente de atuação refere-se às ações de mobilidade acadêmica em Programas oriundos de acordos de cooperação internacional. Cabe destacar que apesar da segunda onda sustentada da pandemia da Covid-19 e, sobretudo, das dificuldades de mobilidade para outros países devido a restrições sanitárias, a Capes deu prosseguimento a publicação dos editais com vistas a assegurar a continuidade dos programas de internacionalização da pós-graduação e dos projetos de pesquisa científica. Assim, a Capes encerrou o ano de 2021 com 3.144 bolsistas brasileiros no exterior, contemplando tanto os bolsistas que já se encontravam no exterior quanto os discentes, docentes e pesquisadores selecionados em editais lançados pré-pandemia e durante a pandemia, além de 550 estrangeiros que participam de projetos de cooperação internacional em instituições brasileiras.

Já para o **Portal de Periódicos**, a Capes trouxe uma nova interface, mais moderna e intuitiva, que facilita a pesquisa e o acesso à informação científica pelos usuários da maior base para a pesquisa do País. Em 2021, o Portal de Periódicos disponibilizou conteúdos científicos para 434 Instituições de Ensino Superior de todo o País, tendo registrado mais de 160,6 milhões de acessos.

Também cabe destaque a titulação de 60.039 mestres e 20.075 doutores em 2020 (dados de 2021 estão em processamento). Ainda que os números de titulados estejam abaixo do previsto e apresentem uma diminuição em relação ao ano anterior, é importante considerar os impactos que a pandemia da Covid-19 trouxe para esses indicadores. Com o intuito de mitigar os efeitos da pandemia nas atividades acadêmicas dos programas de pós-graduação *stricto sensu*, foi publicada a Portaria Capes nº 55, de 29 de abril de 2020, a qual versou sobre a prorrogação excepcional dos prazos de vigência de bolsas de mestrado e doutorado no País e a exclusão da variável “tempo de titulação” em indicadores relativos à avaliação dos programas de pós-graduação *stricto sensu* no quadriênio 2017-2020, demanda da comunidade acadêmica plenamente atendida pela Capes.

Por fim, em 2021, a Capes publicou a abertura do calendário para a submissão de Propostas de Cursos Novos (APCN). Essa ação permite a expansão do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG) que se encontrava imobilizado há dois anos. Soma-se ainda o compromisso pela realização da Avaliação Quadrienal 2017-2020, a regularização da composição do Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC-ES), prezando pela segurança jurídica dos seus atos, atendendo às previsões do Estatuto da Fundação e consequentemente contribuindo com o fortalecimento do SNPG.

REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO

A atuação do Ministério da Educação (MEC), por meio da regulação e da supervisão das Instituições de Educação Superior (IES) federais e privadas, visa assegurar a qualidade e a regularidade dos cursos superiores e das IES que os ofertam.

No ano de 2021, o sistema federal de educação possuía 2.830 IES ativas. Apesar do cenário negativo imposto pela pandemia, foi dada celeridade aos processos, tendo sido expedidos 13.095 atos regulatórios, o que representou um aumento de mais de 39% em comparação ao ano anterior. Foram 1.576 novos cursos autorizados, 925 cursos reconhecidos, 8.214 cursos com renovação de reconhecimento e mais 596.198 novas vagas em cursos, conforme sistema e-MEC (sistema eletrônico de acompanhamento dos processos que regulam a educação superior no Brasil).

No que concerne ao combate à prática de oferta irregular da educação superior e às ações relacionadas ao cumprimento da legislação educacional, foi apurado um total de 687 processos de supervisão em 2021, dos quais 33 encontram-se em fase recursal.

Relativamente à Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social (Cebas), com atuação na área de educação, foram 1.184 decisões publicadas. Em novembro de 2021, o Ministério realizou Webnário para orientar melhor as entidades acerca dos processos Cebas, o qual atingiu uma audiência consistente e um *feedback* positivo. No final de 2021, foi publicada também a Lei Complementar nº 187/2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social.

Ainda em 2021, foi publicada a Portaria nº 794, de 6 de outubro de 2021, a qual trouxe alterações nas Portarias Normativas nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017. O foco das mudanças consistiu nos procedimentos referentes aos processos de credenciamento e credenciamento das IES do sistema federal de ensino, buscando desburocratizar e dar mais agilidade nas decisões dos pedidos em trâmite no Ministério, bem como dar maior responsabilização às instituições reguladas e supervisionadas.

RESULTADOS INTERMEDIÁRIOS ALCANÇADOS EM 2021

Apresenta-se abaixo o alcance dos indicadores que compõem os Resultados Intermediários relacionados ao Programa 5013, inclusive de forma regionalizada, conforme dados mais recentes disponíveis:

QUADRO - RESULTADOS INTERMEDIÁRIOS RELACIONADOS AO PROGRAMA 5013

RESULTADOS INTERMEDIÁRIOS	LINHA DE BASE	META 2021	VALOR APURADO	REFERÊNCIA	REGIONALIZAÇÃO
Escolarização líquida na Educação Superior ¹	25,2% (2018)	27,20%	28,0%	2020	Norte: 24,8% Nordeste: 20,8% Centro-Oeste: 34,5% Sudeste: 30,8% Sul: 34,1%
Títulos de Doutorado concedidos por ano ²	22.901 (2018)	26.540	20.075	2020	Norte: 611 Nordeste: 3.173 Centro-Oeste: 1.365 Sudeste: 10.668 Sul: 4.258
Títulos de Mestrado concedidos por ano ²	64.432 (2018)	75.469	60.039	2020	Norte: 3.075 Nordeste: 12.053 Centro-Oeste: 5.011 Sudeste: 27.188 Sul: 12.712
Docentes na Educação Superior com Mestrado ou Doutorado ³	81,3% (2018)	87,10%	82,5%	2019	Norte: 76,6% Nordeste: 81,9% Centro-Oeste: 77,3% Sudeste: 83,5% Sul: 85,4%

RESULTADOS INTERMEDIÁRIOS	LINHA DE BASE	META 2021	VALOR APURADO	REFERÊNCIA	REGIONALIZAÇÃO
Regulação e Supervisão de Instituições do Sistema Federal de Ensino ⁴	89,73% (2019)	91,34%	99,06%	2021	Norte: 96,51% Nordeste: 99,16% Centro-Oeste: 99,04% Sudeste: 99,31% Sul: 99,46%
Ocupação dos programas de residência da Rede Ebserh ⁵	81,00% (2020)	82,00%	82,06%	2021	Norte: 91,63% Nordeste: 82,61% Centro-Oeste: 88,25% Sudeste: 80,67% Sul: 75,68%

¹ Fonte: elaborado pelo Inep com base na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua/Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (Pnad-c/IBGE).

² Fonte: Sistema de Informações Georreferenciadas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (GeoCapes).

³ Fonte: Censo da Educação Superior – Inep/MEC.

⁴ Fonte: Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres)/MEC.

⁵ Fonte: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – (Ebserh)/MEC.

RELACIONAMENTO DOS ELEMENTOS DO PROGRAMA COM A ESTRATÉGIA FEDERAL DE DESENVOLVIMENTO PARA O BRASIL NO PERÍODO DE 2020 A 2031 (EFD 2020-2031)

O Programa 5013 - Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão dialoga com o Eixo Econômico da Estratégia Federal de Desenvolvimento para o Brasil no período de 2020 a 2031 (EFD 2020-2031). O cenário macroeconômico transformador, elaborado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), consignado na Estratégia, considera que um crescimento sustentado e inclusivo está relacionado com o aumento da produtividade do País. Entre os fatores que contribuem para o aumento da produtividade estão a promoção da inovação tecnológica, a partir de esforços públicos e privados; o aumento do investimento, especialmente em infraestrutura e educação – que têm retornos sociais e econômicos mais elevados; a capacitação dos trabalhadores e uma maior inserção nos fluxos de comércio e investimento. Nesse sentido, o objetivo do Programa Educação Superior, qual seja o de “Fomentar a formação de pessoal qualificado, fortalecendo a assistência estudantil, e a inovação de forma conectada às demandas do setor produtivo e às necessidades da sociedade em um mundo globalizado”, responde ao Desafio 1.3.3 “Aproveitar o potencial da força de trabalho, aumentando sua qualificação e empregabilidade” da Estratégia, para o qual são apontadas várias orientações, entre as quais destacamos:

Para o aproveitamento do potencial da força de trabalho, as orientações são:

- fortalecer a educação profissional e tecnológica e a educação superior, de forma a aproximá-las das necessidades sociais, regionais e do mercado de trabalho, e estimular o empreendedorismo inovador;
- promover a inserção de recursos humanos altamente qualificados nas empresas nacionais, inclusive mediante a repatriação de capital humano qualificado; e
- desenvolver estratégias e programas voltados à atração de jovens em situação de risco social e educacional para processos de educação formal e de qualificação para o trabalho.

O Programa também tem correlação com o Desafio 5.3.I do Eixo Social da EFD: “*Ampliar o acesso à educação, a permanência nesta e, principalmente, a sua qualidade*”. Para esse desafio, as orientações consignadas na Estratégia, que encontram correspondência nos elementos e atributos do Programa do PPA, são as seguintes:

Para a melhoria da educação, as orientações são:

- implementar uma política nacional de formação inicial e continuada de gestores e técnicos, com foco na prática, valorizando aspectos motivacionais, competências interpessoais e de liderança, articulada com a promoção em bases meritocráticas;
- promover políticas de formação e valorização dos professores, fortalecendo os planos de carreira e remuneração, melhorando as condições de trabalho e saúde e fornecendo formação inicial e continuada que estimule a articulação entre teoria e prática;
- melhorar e ampliar a educação superior, contempladas as condições de oferta do ensino, a gestão e organização do trabalho, bem como o acesso, a permanência e o desempenho do aluno, promovendo o ensino superior na perspectiva do desenvolvimento sustentável, da inclusão social, do respeito às diferenças e do combate às desigualdades sociais;
- ampliar o acesso, a permanência e a qualidade da educação superior na modalidade de educação a distância;
- reorganizar o sistema de pós-graduação e pesquisa, por meio do estímulo à prática multidisciplinar e à vinculação de projetos aos setores social e produtivo;
- estimular os projetos conjuntos de pesquisa e as parcerias universitárias com instituições de ensino no exterior, incentivando a troca de experiências entre pesquisadores estrangeiros e pesquisadores brasileiros;
- elaborar e implementar a internacionalização curricular dos cursos de educação superior; e
- promover a política linguística para internacionalização da educação superior.

Como visto neste Relatório, em 2021, o MEC investiu na manutenção, na qualidade e no aprimoramento dos programas de acesso, permanência e de assistência estudantil, apoiou projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, manteve as ações iniciadas em 2020 para o fortalecimento e a expansão do sistema nacional de pós-graduação, entre outras ações que correspondem ao preconizado nos Eixos Econômico e Social da EFD e colaboram também para o alcance das metas do PNE e do PPA do Governo Federal.

NECESSIDADE DE AJUSTE NOS ELEMENTOS DO PROGRAMA FINALÍSTICO, EM VIRTUDE DE EFEITOS CAUSADOS PELA PANDEMIA DA COVID-19

A situação de pandemia da Covid-19, iniciada em março de 2020, trouxe consigo desafios para toda a sociedade, causou impactos para as políticas públicas e muitas incertezas em relação aos desdobramentos das ações e atividades educacionais.

No início de 2021, já era claro que o cenário da pandemia ainda seria um desafio. Com o aumento de casos e a necessidade da manutenção dos cuidados sanitários, os impactos na educação se mantiveram e agravaram ainda mais o cenário da aprendizagem no Brasil e no mundo.

Os impactos nas metas propostas, bem como a eventual necessidade de alteração, ajuste ou aprimoramento dos atributos do Programa, serão objeto de análise de todo o Ministério e refletirá no processo de Revisão Ordinária do Plano Plurianual (PPA) 2020-2023, conforme artigo 21 da Lei nº 13.971/2019 e artigo 13 do Decreto nº 10.321/2020.

3.2.17. Programa 5017 - Assistência Farmacêutica no Sistema Único de Saúde (SUS)

A assistência farmacêutica realiza ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, por meio da promoção do acesso aos medicamentos e do uso racional. O **Programa 5017 - Assistência Farmacêutica no Sistema Único de Saúde (SUS)** foi criado buscando a melhoria na promoção dessa assistência a partir da identificação de alguns pontos críticos. Pode-se citar, por exemplo, aspectos relacionados à cobertura, ao processo de programação, aquisição e distribuição de medicamentos e insumos estratégicos, concentração da oferta do Programa Farmácia Popular nos grandes centros urbanos, desalinhamento das prescrições com a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (Rename), entre outros.

Dessa forma, o Programa visa garantir à população o abastecimento tempestivo e resolutivo, além da qualificação dos serviços da assistência farmacêutica, a fim de obter redução de custos, ampliação do acesso e do uso racional de medicamentos.

A seguir, são destacadas algumas realizações do Programa 5017 alcançadas pelo desenvolvimento de sua meta e dos três Resultados Intermediários pertencentes ao Objetivo 1239 - Promover ações que garantam e ampliem o acesso da população a medicamentos e insumos estratégicos, com qualidade, segurança, eficácia, em tempo oportuno, promovendo seu uso racional.

REALIZAÇÃO DA META E DOS RESULTADOS INTERMEDIÁRIOS

Objetivo: 1239 - Promover ações que garantam e ampliem o acesso da população a medicamentos e insumos estratégicos, com qualidade, segurança, eficácia, em tempo oportuno, promovendo seu uso racional

Este objetivo busca o fornecimento de medicamentos e insumos estratégicos à população por meio da produção, da aquisição e da distribuição. Além disso, dedica-se à implantação de melhorias nas ações estabelecidas pela Política Nacional de Assistência Farmacêutica (Pnaf) integrada às demais diretrizes prioritárias com a finalidade de ampliar a dispensação, o uso racional de medicamentos e assegurar a articulação necessária para o acesso aos medicamentos com o intuito de garantir a integralidade da atenção proporcionando melhor qualidade de vida à população.

PPA META/ RI	DESCRIÇÃO	INDICADOR	UNIDADE DE MEDIDA	LINHA DE BASE	META 2021		% EXECUÇÃO
					PREVISTA	REALIZADO	
Meta 0521	Adquirir 100% dos medicamentos e insumos estratégicos sob responsabilidade de compra centralizada pelo Ministério da Saúde para abastecimento do SUS	Percentual de aquisições de medicamentos e insumos estratégicos em relação à programação	Percentual	100	100	96,69	96,69%
RI 0154	Expansão do programa "Aqui Tem Farmácia Popular" em Municípios com menos de 40.000 habitantes	Percentual de Municípios com menos de 40.000 habitantes que possuem pelo menos 1 estabelecimento credenciado no Programa "Aqui Tem Farmácia Popular"	Percentual	75,82	81	75,73	93,49%
RI 0155	Fornecimento de medicamentos para doenças prevalentes (negligenciadas, de alto custo e de alta incidência)	Número de medicamentos para doenças prevalentes (negligenciadas, de alto custo e de alta incidência) fornecidos por Farmanguinhos ao SUS	Unidade	290.000.000	408.082.270	392.718.110	96,23%
RI 0156	Agilização dos processos de Licença de Importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária	Percentual de processos de Licença de Importação com conclusão da análise em até 5 dias	Percentual	77,49	86,5	90,00	104,05%

Meta 0521 - Adquirir 100% dos medicamentos e insumos estratégicos sob responsabilidade de compra centralizada pelo Ministério da Saúde para abastecimento do SUS

A aquisição de 100% dos medicamentos e insumos estratégicos sob responsabilidade de compra centralizada pelo Ministério da Saúde visa à garantia do acesso a medicamentos junto à população, uma vez que o medicamento é insumo essencial para o desenvolvimento das ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, conforme estabelecido pela Política Nacional de Assistência Farmacêutica (Pnaf). A meta estabelecida busca auxiliar o planejamento dos processos de aquisição de medicamentos no âmbito do Ministério da Saúde e aprimorar a gestão da informação a fim de subsidiar a tomada de decisão de modo tempestivo, resolutivo e acurado.

Nos três componentes da Assistência Farmacêutica (Básico, Estratégico e Especializado), são realizadas pelo menos duas reprogramações de medicamentos ao ano. O quantitativo final programado de aquisição e a quantidade de unidades de medicamentos que foram adquiridas por componente estão detalhados no Quadro a seguir:

COMPONENTE	PREVISÃO DE AQUISIÇÃO	ADQUIRIDO	% DE EXECUÇÃO
Componente Básico	193.839.872	195.111.548	100,65%
Componente Estratégico	181.472.565	181.643.997	100,09%
Componente Especializado	624.743.747	590.207.890	94,47%
TOTAL	1.000.056.184	966.963.435	96,69%

Fonte: Sistema de Planejamento e Monitoramento do Ministério da Saúde (Siplam) (2021).

É importante esclarecer que a meta visa adquirir a totalidade dos medicamentos e insumos estratégicos programados para compra centralizada pelo Ministério da Saúde. Portanto, não é uma meta sobre a “distribuição” desses insumos, mas sim sobre a “aquisição” de 100% do programado. Assim, não há regionalização deste resultado.

Destaca-se também que até dezembro de 2021, 108 tecnologias foram incorporadas, alteradas ou excluídas na Rename após passar por pactuação tripartite de financiamento. Dessas, 64 foram incluídas e passaram por pactuação na Comissão Intergestores Tripartite (CIT), 22 itens foram excluídos e 22 sofreram alteração de uso.

É relevante registrar que o Ministério da Saúde tem continuamente priorizado a gestão e o monitoramento, no sentido de evitar, de forma cuidadosa e responsável, o desabastecimento. Nesse momento atípico da pandemia da Covid-19, tem-se focado na abertura de processos emergenciais e aditivos, além de realizar o contínuo atendimento das demandas e dos processos de aquisição em todas as modalidades (Pregão, Dispensa, Inexigibilidade, Cooperação Técnica com a Organização Pan-Americana da Saúde (Opas), entre outras).

RI 0154 - Expansão do programa “Aqui Tem Farmácia Popular” em Municípios com menos de 40.000 habitantes

Esse Resultado Intermediário contribui para o fortalecimento da Política Pública do SUS e para a Política Nacional de Assistência Farmacêutica (Pnaf), uma vez que promove de forma indireta o aumento do acesso e o uso racional de medicamentos considerados essenciais.

Segundo estimativa da população IBGE 2021, o Brasil apresenta 4.701 Municípios com menos de 40.000 habitantes, dos quais 3.560 Municípios possuem pelo menos uma farmácia credenciada no Programa “Aqui tem Farmácia Popular”, representando 75,73%.

A diminuição no resultado do índice em relação ao ano anterior (75,80% em 2020) se deve a mudanças de endereços de estabelecimentos já credenciados no Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB), para Municípios com menos de 40 mil habitantes, onde não havia nenhum estabelecimento credenciado no PFPB anteriormente, bem como a ocorrência de descredenciamento de estabelecimentos em alguns Municípios.

Destaca-se que, em 2021, foi realizada a atualização da normativa do PFPB para prever explicitamente que os novos credenciamentos dependerão da publicação de instrumento convocatório que definirá critérios e regras para a seleção dos Municípios, de modo a serem priorizados os Municípios com até 40 mil habitantes, onde ainda não haja nenhuma farmácia credenciada ao Programa. Trata-se da Portaria GM/MS nº 2.898, de 26 de outubro de 2021, publicada em 04/11/2021.

Informa-se ainda que a expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB), prevista para 90% dos Municípios com até 40 mil habitantes, levará em consideração critérios definidos com base na metodologia do Índice de Saúde Urbana (UHI – *Urban Health Index*), aplicada, validada e publicada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que tem por finalidade identificar as desigualdades em saúde. Visando ao aperfeiçoamento do PFPB e à qualificação de sua expansão, com foco na promoção da equidade, foi definida uma metodologia, baseada no UHI, para priorização dos Municípios elegíveis (Municípios com até 40 mil habitantes que ainda não possuem farmácia credenciada ao PFPB). Nesse sentido, foi criado o Índice de Credenciamento (IC) (baseado no UHI), o qual leva em consideração indicadores de vulnerabilidade social, econômicos, demográficos e de saúde, a saber: Taxa de hospitalização por diabetes; Taxa de hospitalização; Taxa de hospitalização por asma; Cobertura da Atenção Básica no Município; Densidade populacional do Município; Proporção dos residentes com idade igual ou superior a 60 anos; Proporção de pessoas pobres (renda mensal de até um salário mínimo); e Índice de Gini.

RI 0155 - Fornecimento de medicamentos para doenças prevalentes (negligenciadas, de alto custo e de alta incidência)

A partir do fornecimento de medicamentos para doenças prevalentes (negligenciadas, de alto custo e de alta incidência), pretende-se reduzir o custo de aquisição de medicamentos exclusivamente na iniciativa privada, podendo mensurar a capacidade da produção de medicamentos pela Fiocruz, auxiliando na mediação dos preços e abastecimento do SUS. O quantitativo de medicamentos fornecidos por Farmanguinhos¹² referente às doenças negligenciadas em 2021, foi de 392.718.110 unidades, conforme Quadro a seguir:

PERÍODO	UNIDADES FARMACÊUTICAS FORNECIDAS
Janeiro	24.202.270
Fevereiro	22.360.980
Março	9.614.630
Abril	54.990.408
Maior	40.521.488
Junho	26.830.572
Julho	28.342.068
Agosto	37.687.720
Setembro	8.836.410
Outubro	55.272.022
Novembro	15.179.926
Dezembro	68.879.616
TOTAL	392.718.110

Fonte: Sistema de Planejamento e Monitoramento do Ministério da Saúde (Siplam) (2021).

Neste quantitativo estão inclusas unidades farmacêuticas remanescente do ano de 2020, que por solicitação do Ministério da Saúde, a fim de atendimento de pauta, foram programadas e fornecidas em 2021. Além disso, é importante esclarecer que o fornecimento de medicamentos pela Fiocruz é direcionado a um único comprador, o Ministério da Saúde, não sendo possível sua regionalização.

12. Instituto de Tecnologia em Fármacos - é uma unidade técnico-científica da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), que atua de forma multidisciplinar nas áreas de educação, pesquisa, inovação, desenvolvimento tecnológico e produção de medicamentos.

RI 0156 - Agilização dos processos de Licença de Importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária

Com o objetivo de dar maior celeridade às Licenças de Importação, buscar-se-á a conclusão dos processos de análises em até cinco dias para medicamentos, produtos para saúde, cosméticos, entre outros, pois quanto menor for o tempo de avaliação, menor será o tempo de distribuição de um determinado produto, proporcionando maior disponibilidade para a população. Nesse sentido, informa-se que 305.970 processos de importação foram anuídos em até cinco dias de um total de 340.013 processos de importação recebidos, o que demonstra que 90% dos processos foram atendidos dentro do prazo de cinco dias.

Deve-se esclarecer que durante o estado de emergência sanitária as inspeções de cargas foram suspensas, com o objetivo de proteção da equipe e da comunidade aeroportuária. Assim, houve necessidade de deslocamento de parte da força de trabalho que atua na anuência de importação para atividades nos portos e aeroportos para atuarem em atividades de combate à pandemia da Covid-19. Reitera-se a busca por melhorias nos procedimentos de análise e dedicação constante ao monitoramento das anuências, inclusive com monitoramento das filas através do portal analítico no sítio eletrônico da Anvisa e a implementação da gestão de risco na importação. Qualquer problema no sistema de peticionamento e/ou ausência de servidores para a análise dos processos pode influenciar na redução do percentual de processos anuídos no prazo. As informações podem ser verificadas por meio do Painel no link a seguir (painel de acesso público): <<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/acessoainformacao/dadosabertos/informacoes-analiticas/importacao/tempo-de-analise>>.

Além dos resultados destacados, também foram elaborados Procedimentos Operacionais Padrão para a análise de processos de importação na modalidade Siscomex, são eles:

- **POP-Gcpaf-003 - versão 2:** análise de processos de importação de produtos hemoderivados - procedimento 2 do Capítulo XXXIX do Anexo da RDC nº 81/2008;
- **POP-Gcpaf-012 - versão 2:** procedimento de análise de processos de importação de produtos biológicos obtidos por procedimentos biotecnológicos, anticorpos monoclonais, medicamentos contendo microrganismos vivos, atenuados ou mortos e probióticos, que se enquadrem no procedimento 2C do Capítulo XXXIX do Anexo da RDC nº 81/2008;
- **POP-Gcpaf-013 - versão 2:** procedimento de análise de processos de importação de produtos biológicos derivados de fluidos ou tecidos de origem animal e alérgenos, que se enquadrem no procedimento 2B do Capítulo XXXIX do Anexo da RDC nº 81/2008;
- **POP-Gcpaf-022 - versão 1:** procedimento de análise de processos de importação de produtos que se enquadrem no procedimento 5.I do Capítulo XXXIX da RDC nº 81/2008;
- **POP-Gcpaf-027 - versão 1:** procedimento de análise de processos de importação de produtos não regularizados no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) para feiras e eventos; e
- **POP-Gcpaf-30 - versão 2:** procedimento para análise dos processos de importação referentes ao enfrentamento da Covid-19, segundo RDC nº 356/2020, alterada pela RDC nº 379/2020.

RELACIONAMENTO DOS ELEMENTOS DO PROGRAMA COM A ESTRATÉGIA FEDERAL DE DESENVOLVIMENTO PARA O BRASIL NO PERÍODO DE 2020 A 2031 (EFD 2020-2031)

O Programa 5017 – Assistência Farmacêutica no SUS contribui para a Estratégia Federal de Desenvolvimento para o Brasil no Período de 2020 a 2031 (EFD 2020-2031) nos seguintes elementos:

EIXO	EIXO SOCIAL
Diretriz	Promover o bem-estar, a família, a cidadania e a inclusão social, com foco na igualdade de oportunidades e no acesso a serviços públicos de qualidade, por meio da geração de renda e da redução das desigualdades sociais e regionais.
Desafios	Melhorar o acesso aos serviços de saúde e a sua qualidade.
Orientações	Adequar os serviços de saúde para atendimento às novas demandas decorrentes do envelhecimento populacional, de forma integrada com outras ações e outros serviços públicos, com ênfase na promoção do envelhecimento saudável e do aumento da autonomia dos idosos, observando os vínculos intergeracionais; Rever os atos normativos e aperfeiçoar as estratégias voltadas para a redução da judicialização da área de saúde; Melhorar a competitividade da indústria de saúde, reduzindo a dependência externa, com o desenvolvimento e a produção de vacinas, medicamentos, insumos e equipamentos médicos; e Reforçar as políticas de valorização da vida, de promoção da saúde e de prevenção de doenças.

NECESSIDADE DE AJUSTE NOS ELEMENTOS DO PROGRAMA FINALÍSTICO, EM VIRTUDE DE EFEITOS CAUSADOS PELA PANDEMIA DA COVID-19

Não houve necessidade de alterar as metas durante o ano de 2021 em virtude dos efeitos da pandemia.

3.2.18. Programa 5023 – Vigilância em Saúde

A Vigilância em Saúde é um processo contínuo e sistemático de coleta, consolidação, análise de dados e disseminação de informações sobre eventos relacionados à saúde, visando ao planejamento e à implementação de medidas de saúde pública, incluindo a regulação, intervenção e atuação em condicionantes e determinantes da saúde, para a proteção e promoção da saúde da população, prevenção e controle de riscos, agravos e doenças. As ações de vigilância epidemiológica das doenças abrangem um elenco de agravos como: as doenças imunopreveníveis (sarampo, tétano, coqueluche etc.); antroponozoonoses e doenças transmitidas por vetores (leishmaniose, esquistossomose, leptospirose, febre amarela, raiva etc.); as doenças de veiculação hídrica e alimentar (febre tifoide, botulismo etc.) e de veiculação respiratória, como as meningites, influenza, tuberculose, entre outras. Assim como a vigilância epidemiológica de doenças, a vigilância em saúde ambiental se desenvolve por meio da detecção de fatores ambientais, especialmente qualidade da água para consumo humano, qualidade do ar e exposição a substâncias químicas, que influenciam na saúde da população brasileira.

A seguir, são destacados alguns resultados relevantes do **Programa 5023 – Vigilância em Saúde** alcançados pelo desenvolvimento de sua meta e dos seus Resultados Intermediários atrelados ao Objetivo 1200 - Reduzir ou controlar a ocorrência de doenças e agravos passíveis de prevenção e controle.

REALIZAÇÃO DA META E DOS RESULTADOS INTERMEDIÁRIOS

Objetivo 1200 - Reduzir ou controlar a ocorrência de doenças e agravos passíveis de prevenção e controle

Este Objetivo trata de práticas e processos de trabalho voltados para a vigilância da situação de saúde, com a produção de análises que subsidiem o planejamento, estabelecimento de prioridades e estratégias, monitoramento e avaliação das ações de saúde pública, a detecção oportuna e adoção de medidas adequadas para a resposta às emergências de saúde pública; a vigilância, prevenção e controle das doenças transmissíveis; a vigilância de populações expostas a riscos ambientais em saúde; e a vigilância da saúde do trabalhador, dentre outras ações de vigilância em saúde, prevenção e controle de doenças.

PPA META/RI	DESCRIÇÃO	INDICADOR	UNIDADE DE MEDIDA	LINHA DE BASE	META 2021		% EXECUÇÃO
					PREVISTA	REALIZADO	
Meta 052K	Adquirir e distribuir 100% de imunobiológicos de responsabilidade do Ministério da Saúde, conforme programação anual	Percentual de imunobiológicos distribuídos de acordo com a programação anual	Percentual	92,88%	100%	76,8%	76,8%
RI 0177	Maior efetividade na cura de casos novos de tuberculose pulmonar com confirmação laboratorial	Proporção de cura de casos novos de tuberculose pulmonar com confirmação laboratorial.	Percentual	75,5%	76,5%	64,3%	84%
RI 0178	Ação de vigilância de qualidade da água para consumo humano em Municípios	Percentual de Municípios desenvolvendo ação de vigilância de qualidade da água para consumo humano	Percentual	41,5%	50%	47,2%	95,6%
RI 0179	Redução do número de casos autóctones de malária no Brasil	Número de casos autóctones de malária no Brasil	Unidade	187.756	131.500	132.954	98,9%
RI 0352	Centros de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde (Cievs) com desempenho satisfatório	Percentual dos Cievs com capacidade satisfatória de monitoramento, alerta e resposta às emergências de saúde pública	Percentual	14%	30%	45,7%	152,5%
RI 0353	Redução do número de óbitos por arboviroses (dengue, chikungunya, zika e febre amarela)	Número de óbitos por arboviroses (dengue, chikungunya, zika e febre amarela)	Unidade	962	854	259	331,7%
RI 0355	Vacinação da população-alvo contra a Covid-19	Doses de vacinas Covid-19 distribuídas pelo Ministério da Saúde aos entes federativos	Milhão	0	316,2	400,8	126,8%

ANÁLISE DA META E DOS RESULTADOS INTERMEDIÁRIOS

Meta: 052K - Adquirir e distribuir 100% de imunobiológicos de responsabilidade do Ministério da Saúde, conforme programação anual

Cabe ao Ministério da Saúde garantir a aquisição e a distribuição de imunobiológicos, assegurando melhores condições de saúde para toda população, uma vez que viabiliza as condições para evitar a propagação e disseminação de doenças e agravos passíveis de imunização e controle. Conforme a programação anual, foram distribuídos em 2021, 270.548.185 doses/frascos de imunobiológicos de 352.422.003 programadas, o que corresponde a 76,8% do planejamento anual. Foram celebrados 27 contratos, sendo 23 para fornecimento de vacinas e quatro para imunoglobulinas.

A rotina de distribuição ocorreu conforme planejado, porém a distribuição de alguns imunobiológicos ocorreu de forma parcial tanto pela falta quanto pela baixa demanda das Secretarias Estaduais de Saúde (SES/UF), bem como barreiras de acesso decorrentes das restrições de horário e local das salas de vacinas; foco na vacinação contra Covid-19, o que prejudicou a força de trabalho e a comunicação e conscientização da população; baixa procura pelas demais vacinas; impossibilidade de vacinar simultaneamente contra a Covid-19 e outras vacinas; receio da população de procurar os postos, considerando a possibilidade de contaminação.

Dos imunobiológicos que não observaram desabastecimento, aqueles que mais tiveram impacto de doses não distribuídas em relação ao que foi planejado para 2021 foram para as vacinas Pentavalente, Tríplice Bacteriana (tétano, difteria e coqueluche ou pertussis) (DTP), Varicela e Meningocócica C Conjugada.

TABELA - QUANTIDADE DE DOSES DISTRIBUÍDAS DE IMUNOBIOLOGICOS ÀS UF E PERCENTUAIS. BRASIL, 2021

UF	QUANTIDADE DE DOSES	% DISTRIBUÍDO POR UF
AC	1.243.152	0,5%
AL	4.254.444	1,6%
AM	6.936.720	2,6%
AP	1.256.615	0,5%
BA	19.186.103	7,1%
CE	15.863.664	5,9%
DF	3.142.710	1,2%
ES	6.018.716	2,2%
GO	8.809.959	3,3%
MA	9.701.733	3,6%
MG	30.248.232	11,2%
MS	5.070.394	1,9%
MT	6.728.486	2,5%
PA	10.642.183	3,9%
PB	5.758.461	2,1%
PE	12.197.997	4,5%
PI	4.666.481	1,7%
PR	16.689.460	6,2%
RJ	16.256.714	6,0%
RN	4.156.490	1,5%
RO	2.493.568	0,9%
RR	1.537.239	0,6%
RS	12.714.591	4,7%
SC	8.836.222	3,3%
SE	2.884.819	1,1%
SP	46.682.213	17,3%
TO	2.050.850	0,8%
EXTERIOR	4.509.469	1,7%
TOTAL	270.537.685	100%

Fonte: Sistema de Informações de Insumos Estratégicos (SIES/SVS).

Resultado Intermediário: 0177 - Maior efetividade na cura de casos novos de tuberculose pulmonar com confirmação laboratorial

A tuberculose é uma doença infecciosa, considerada enquanto condição crônica, com um tratamento que dura, para casos novos, no mínimo seis meses. O tempo considerado oportuno para registro de encerramento é em até nove meses da data de diagnóstico. Portanto, a análise do indicador de cura de casos novos de tuberculose pulmonar com confirmação laboratorial é realizada no ano corrente para dados dos casos diagnosticados no ano anterior. Antes de registrar os dados apurados em 2021, relativo ao ano de 2020, cabe informar o percentual de cura revisado referente ao ano de 2019, conforme dados consolidados em novembro de 2021. Portanto, dentre os casos novos de tuberculose pulmonar com confirmação laboratorial diagnosti-

cados em 2019, 70,1% apresentaram cura como desfecho. A análise do indicador para o presente ciclo de monitoramento, identificou que, entre os casos novos de tuberculose pulmonar com confirmação laboratorial diagnosticados entre janeiro e dezembro de 2020, 64,3 %, ou seja, 26.985 casos apresentaram encerramento por cura. Ressalta-se que esta análise é parcial, uma vez que os dados de 2020 ainda são preliminares.

REGIÃO	PERCENTUAL DE CURA DE CASOS NOVOS DE TUBERCULOSE (JAN-DEZ 2020)
Norte	65,3
Nordeste	62,2
Sudeste*	67,7
Sul	58,6
Centro-Oeste	54,5
BRASIL	64,3

Fonte: SES/MS/Sinan – Atualizado em novembro/2021.

(*) Sem informação do Estado do Espírito Santo, pois este utiliza, desde janeiro de 2020, o sistema para vigilância “e-SUS VS”, no qual variáveis de acompanhamento e encerramento da tuberculose são indisponíveis, o que inviabilizou o cálculo desse indicador.

Resultado Intermediário: 0178 - Ação de vigilância de qualidade da água para consumo humano em Municípios

O indicador desse resultado mede as ações de vigilância da qualidade da água para consumo humano, representada pelo percentual de Municípios que apresentam, simultaneamente, dados de cadastro com informações de pelo menos 90% da população do Município, e dados de controle e vigilância da qualidade da água para o ano de referência.

UF	PERCENTUAL DE MUNICÍPIOS DESENVOLVENDO AÇÕES DE VIGILÂNCIA DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO 2021
AC	0,0%
AL	52,9%
AM	8,1%
AP	0,0%
BA	48,4%
CE	74,5%
DF	100,0%
ES	37,2%
GO	63,8%
MA	4,6%
MG	46,4%
MS	57,0%
MT	34,8%
PA	9,0%
PB	43,0%
PE	31,4%
PI	8,0%

UF	PERCENTUAL DE MUNICÍPIOS DESENVOLVENDO AÇÕES DE VIGILÂNCIA DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO 2021
PR	81,7%
RJ	26,1%
RN	31,7%
RO	5,8%
RR	6,7%
RS	79,1%
SC	53,2%
SE	61,3%
SP	47,4%
TO	35,3%
BRASIL	47,18%

O percentual apurado referente ao ano de 2021 foi de 47,18%, correspondente à 2.628 dos Municípios. Trata-se do resultado final do ano de acordo com dados extraídos em 1º/02/2022, data pactuada com os gestores do Programa Vigiagua nas Secretarias Estaduais de Saúde (SES) e Secretarias Municipais de Saúde (SMS) para extração dos dados e cálculo dos resultados anuais. Com relação ao Distrito Federal, desde junho de 2021, passou-se a considerar o DF como somente o Município Brasília, não considerando as Regiões Administrativas (RA) do DF como Municípios. Dessa forma, o denominador utilizado é 5.570 Municípios, conforme dados do IBGE.

O Ministério da Saúde está implementando plano de auxílio aos Estados com baixo desempenho com o objetivo de incentivá-los no desenvolvimento de ações do Vigiagua e possibilitar o atingimento da meta. O resultado de 2021 representa um incremento de 32 Municípios quando comparado com o ano anterior. Ressalta-se que o resultado da meta não é cumulativo, em cada ano os Municípios devem atualizar as formas de abastecimento para obter as informações de cadastro do respectivo ano de referência e inserir os respectivos dados de Controle e Vigilância referente ao monitoramento da qualidade da água consumida pela população.

Com a pandemia da Covid-19, houve prejuízos às ações de vigilância da qualidade da água em vários Municípios, considerando as normas estaduais e municipais de restrição de atividades, além do quadro técnico das vigilâncias em termos de grupos de risco. O MS orientou as Secretarias de Saúde dos Estados e dos Municípios a manterem as ações de Vigilância sem autorizar a flexibilização do monitoramento da qualidade da água pelas companhias de abastecimento, intensificando especialmente o monitoramento de cloro na água, considerando a sensibilidade do Sars-CoV-2 e outros agentes patogênicos ao teor residual de cloro previsto na norma de potabilidade brasileira.

Resultado Intermediário: 0179 - Redução do número de casos autóctones de malária no Brasil

Dados preliminares apontam que em 2021, no Brasil, houve redução de 7,3% no número de casos autóctones de malária, passando de 143.394 em 2020 para 132.954 casos em 2021. Ao analisar os dados de malária por Estado da região Amazônica no período, é possível identificar aumento de casos nos Estados do Mato Grosso (passando de 3.615 para 4.253, 17,6%), Maranhão (passando de 69 para 99, 43,5%), Rondônia (passando de 11.801 para 14.254, 20,8%) e no Amapá (passando de 3.304 para 4.018, 21,6%). Os Estados que apresentaram maior redução no período foram o Acre e o Pará, com redução de 27,3% (de 11.629 para 8.453) e 22,2% (de 24.556 para 19.105), respectivamente. Na região extra-amazônica, o Estado que apresentou o maior número de casos autóctones foi a Bahia, com 67 casos (63 de Itabela e quatro de Porto Seguro), quando não havia registrado nenhum caso autóctone em 2020. Em relação às áreas consideradas especiais na região Amazônica, de acordo com dados preliminares, foi observado aumento de casos autóctones apenas nas áreas de garimpo (39,8%) e em áreas não categorizadas (11,9%), ou seja, sem preenchimento dessa informação,

sendo registrada redução nas demais áreas consideradas especiais. As reduções foram de 14,1% em áreas rurais, 11,9% em áreas indígenas, 13,2% em áreas urbanas e 8,5% em assentamentos agrários. Os dados de 2021 estão sujeitos à alteração. Deve levar em consideração que há um atraso de um mês para inserir, em média, 83% das notificações no sistema de informação (Sivep-Malária).

UF	NÚMERO DE CASOS AUTÓCTONES DE MALÁRIA NO BRASIL 2021
AC	8.453
AL	0
AM	58.852
AP	4.018
BA	67
CE	0
DF	0
ES	1
GO	3
MA	99
MG	3
MS	9
MT	4.253
PA	19.105
PB	0
PE	0
PI	14
PR	3
RJ	3
RN	0
RO	14.254
RR	23.803
RS	0
SC	0
SE	0
SP	1
TO	13
BRASIL	132.954

Resultado Intermediário: 0352 - Centros de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde (Cievs) com desempenho satisfatório

Este Resultado Intermediário tem por finalidade qualificar os Centros de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde (Cievs) Estaduais, de Capitais e de Fronteira com desempenho satisfatório, de acordo com os seguintes critérios: possuir sala exclusiva para equipe; telefone fixo; formalização do Cievs; equipe de sobreaviso ou plantão 24h do Cievs; Comitê de Monitoramento de Eventos ou Reuniões ativo para discutir as potenciais emergências em Saúde Pública; boa comunicação do Cievs com as áreas técnicas; boa comunicação do Cievs com áreas externas; realizar captura de rumores; e possuir documentos com as definições das res-

ponsabilidades, operacionalização e organização nas respostas às emergências (planos e protocolos ativos ou em elaboração).

Em 2021, 45,74% dos Cievs foram considerados com desempenho satisfatório, sendo os seguintes critérios indispensáveis: *Há equipe de sobreaviso ou plantão do Cievs? O Cievs possui boa comunicação com as áreas técnicas? Há boa comunicação do Cievs com áreas externas à SES ou SMS ou DSEI? Realiza captura de rumores?* Os demais critérios foram relativizados.

O Cievs Nacional ampliou a estratégia de fortalecimento da Rede a partir da introdução de interlocutores e apoiadores nos 129 cenários distribuídos no território nacional. A Rede Nacional de Vigilância, Alerta e Resposta está em fase de devolutiva e construções dos planos de ação para atender as capacidades básicas previstas no Regulamento Sanitário Internacional (RSI), para otimização e adequado funcionamentos dos centros de inteligência epidemiológica compostos pelas Unidades Cievs.

Em 2021, foram realizadas capacitações para a Rede Nacional: Curso de Gestão em Emergências em Saúde Pública (ESP); Curso de capacitação na ferramenta de detecção *Epidemic Intelligence from Open Sources (EIOS)*; Programa de Treinamento em Epidemiologia Aplicada aos Serviços do Sistema Único de Saúde (Episus Intermediário); Curso de Formação de Tutores em Epidemiologia de Campo (Episus Fundamental); VI Encontro da Rede Cievs; I simulado Cievs; e o *Workshop* da rede Cievs.

**TABELA - QUANTIDADE DE CIEVS AVALIAÇÃO POR UF
QUANTO AOS CRITÉRIOS MÍNIMOS. BRASIL, 2021**

UF	NÃO PREENCHEM OS CRITÉRIOS MÍNIMOS	PREENCHEM OS CRITÉRIOS MÍNIMOS	TOTAL
AC	3	2	5
AL	2	1	3
AM	8	2	10
AP	3	1	4
BA	2	2	4
CE	1	2	3
DF	-	2	2
ES	1	2	3
GO	2	1	3
MA	1	2	3
MG	6	-	6
MS	1	4	5
MT	7	1	8
PA	6*	2	8
PB	1	2	3
PE	1	3	4
PI	-	2	2
PR	3	2	5
RJ	2	6	8
RN	-	2	2
RO	4	1	5
RR	4	1	5
RS	5	1	6

UF	NÃO PREENCHEM OS CRITÉRIOS MÍNIMOS	PREENCHEM OS CRITÉRIOS MÍNIMOS	TOTAL
SC	2	4	6
SE	-	2	2
SP	4	7	11
TO	1	2	3
TOTAL GERAL	70	59	129
PERCENTUAL	54,3%	45,7%	100%

(*) Uma unidade Cievs do Estado do PA não respondeu ao monitoramento no período aferido, sendo considerada como insatisfatória por não ter informado sua avaliação de critérios mínimos das capacidades básicas.

Resultado Intermediário: 0353 - Redução do número de óbitos por arboviroses (dengue, chikungunya, zika e febre amarela)

Este resultado tem a finalidade de analisar as variações populacionais, geográficas e temporais de letalidade pelas arboviroses dengue, *chikungunya*, *zika* e febre amarela no País. No período da Semana Epidemiológica I até a 52ª (de 03/01/2021 a 1º/01/2022), foram confirmados:

- para dengue, 240 óbitos onde os Estados que apresentaram o maior número de óbitos dengue foram, São Paulo (59), Paraná (28), Goiás (24), Ceará (20), Mato Grosso do Sul (13) e Distrito Federal (12), representado 65% dos óbitos por dengue do País;
- para *chikungunya*, foram confirmados 14 óbitos por critério laboratorial, os quais ocorreram no Estado de São Paulo (6), Pernambuco (2), Espírito Santo (2), Paraíba (1), Sergipe (1), Bahia (1) e Minas Gerais (1);
- não houve ocorrência de óbito para *zika* no País; e
- houve cinco óbitos por Febre Amarela confirmados nos Estados de Santa Catarina (3) e no Pará (2).

Considerando que a expectativa para o ano de 2021 era de 857 óbitos (429 óbitos por semestre), o resultado atual apurado de 259 óbitos é avaliado como positivo.

UF	NÚMERO DE ÓBITOS POR ARBOVIROSES, BRASIL 2021				TOTAL
	DENGUE	ZIKA	CHIKUNGUNYA	FEBRE AMARELA	
AC	4	0	0	0	4
AL	10	0	0	0	10
AM	8	0	0	0	8
AP	0	0	0	0	0
BA	4	0	1	0	5
CE	20	0	0	0	20
DF	12	0	0	0	12
ES	1	0	2	0	3
GO	24	0	0	0	24
MA	0	0	0	0	0
MG	7	0	1	0	8
MT	9	0	0	0	9
MS	13	0	0	0	13
PA	3	0	0	2	5
PB	2	0	1	0	3

UF	NÚMERO DE ÓBITOS POR ARBOVIROSES, BRASIL 2021				TOTAL
	DENGUE	ZIKA	CHIKUNGUNYA	FEBRE AMARELA	
PE	6	0	2	0	8
PI	0	0	0	0	0
PR	28	0	0	0	28
RJ	4	0	0	0	4
RN	1	0	0	0	1
RO	2	0	0	0	2
RR	0	0	0	0	0
RS	11	0	0	0	11
SC	7	0	0	3	10
SE	1	0	1	0	2
SP	59	0	6	0	65
TO	4	0	0	0	4
TOTAL	240	0	14	5	259

Resultado Intermediário: 0355 - Vacinação da população-alvo contra a Covid-19

No ano de 2021 foi criada a Secretaria Extraordinária de Enfrentamento à Covid-19 com a missão de propor diretrizes nacionais e ações de implementação de políticas de saúde, em articulação com os gestores estaduais, municipais e do Distrito Federal, bem como a responsabilidade de definir e coordenar as ações do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.

Desde os primeiros casos da Covid-19 identificados no Brasil, o Governo Federal acompanhou o desenvolvimento das vacinas por meio do Programa Nacional de Imunizações (PNI). Assim que a Anvisa conferiu a autorização para uso emergencial do imunizante, o País já estava pronto para iniciar a campanha de vacinação em massa. No curso da vacinação, a Lei nº 14.124/2021 criou o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra Covid-19 (PNO). Estas estratégias resultaram na aplicação de mais de 334 milhões de doses de vacina, sendo mais de 144 milhões de pessoas completamente imunizadas, com as duas doses da vacina ou com o imunizante de dose única. Em 2021, foram distribuídas 400.800.589 milhões de doses de vacina contra a Covid-19, e em 2022 a expectativa é de entregar mais 354 milhões de doses para o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO).

TABELA - FREQUÊNCIA ABSOLUTA DE COBERTURA DE DISTRIBUIÇÃO, POR REGIÃO, POR UF, POR DOSES DISTRIBUÍDAS. BRASIL, 2021

UF / REGIÃO	DOSES DISTRIBUÍDAS					TOTAL
	1ª DOSE	2ª DOSE	DOSE ÚNICA	DOSE REFORÇO	DOSE ADICIONAL	
DF	2.679.901	2.803.397	60.400	691.140	12.870	6.247.708
GO	5.635.303	5.612.111	151.950	1.749.770	56.610	13.205.744
MS	2.108.311	2.186.088	227.300	871.070	44.460	5.437.229
MT	2.983.771	3.018.012	92.950	696.190	50.310	6.841.233
CENTRO-OESTE	13.407.286	13.619.608	532.600	4.008.170	164.250	31.731.914
AL	2.560.401	2.449.751	55.700	682.130	33.930	5.781.912
BA	12.474.260	12.383.403	261.100	2.824.470	14.040	27.957.273
CE	7.608.010	7.432.987	157.150	2.432.970	25.740	17.656.857
MA	5.347.548	5.154.102	112.900	1.556.340	8.190	12.179.080

UF / REGIÃO	DOSES DISTRIBUIDAS					
	1ª DOSE	2ª DOSE	DOSE ÚNICA	DOSE REFORÇO	DOSE ADICIONAL	TOTAL
PB	3.317.713	3.367.960	63.700	875.380	14.040	7.638.793
PE	7.855.666	7.837.664	172.250	1.869.460	64.350	17.799.390
PI	2.704.933	2.669.580	51.250	766.070	112.320	6.304.153
RN	3.573.328	3.215.944	59.400	785.320	8.190	7.642.182
SE	1.910.469	1.755.376	39.750	425.810	50.310	4.181.714
NORDESTE	47.352.327	46.266.767	973.200	12.217.950	331.110	107.141.354
AC	698.217	655.492	12.200	106.140	3.510	1.475.559
AM	3.107.337	3.023.757	60.150	562.350	11.700	6.765.294
AP	659.140	614.690	11.130	161.570	14.040	1.460.570
PA	6.208.764	6.701.462	138.450	1.197.030	43.290	14.288.996
RO	1.418.438	1.433.828	35.350	369.080	57.330	3.314.027
RR	707.448	613.273	10.500	148.920	2.340	1.482.481
TO	1.225.811	1.231.892	30.350	284.900	11.700	2.784.654
NORTE	14.025.156	14.274.394	298.130	2.829.990	143.910	31.571.580
ES	3.162.607	3.407.757	105.050	884.740	121.680	7.681.834
MG	17.333.947	17.586.048	500.500	4.790.590	22.230	40.233.315
RJ	13.852.496	14.907.109	375.850	4.536.420	180.180	33.852.055
SP	36.782.408	38.082.654	1.137.400	13.276.920	267.930	89.547.312
SUDESTE	71.131.460	73.983.567	2.118.800	23.488.670	592.020	171.314.516
PR	9.458.543	9.239.580	328.550	2.940.010	69.030	22.035.713
RS	9.258.006	9.547.380	298.350	4.065.560	46.800	23.216.096
SC	5.832.005	5.868.179	238.100	1.745.830	105.300	13.789.415
SUL	24.548.554	24.655.140	865.000	8.751.400	221.130	59.041.224
BRASIL	170.464.784	172.799.475	4.787.730	51.296.180	1.452.420	400.800.589

Fonte: Ministério da Saúde/SEcovid - Pautas de Distribuição 1-76.

Nota: Dados de 31/12/2021 apurados em fevereiro/2022.

RELACIONAMENTO DOS ELEMENTOS DO PROGRAMA COM A ESTRATÉGIA FEDERAL DE DESENVOLVIMENTO PARA O BRASIL NO PERÍODO DE 2020 A 2031 (EFD 2020-2031)

O Programa 5023 - Vigilância em Saúde contribui para a Estratégia Federal de Desenvolvimento para o Brasil no Período de 2020 a 2031 (EFD 2020-2031) nos seguintes elementos:

EIXO	EIXO SOCIAL
Diretriz	Promover o bem-estar, a família, a cidadania e a inclusão social, com foco na igualdade de oportunidades e no acesso a serviços públicos de qualidade, por meio da geração de renda e da redução das desigualdades sociais e regionais.
Desafios	Melhorar o acesso aos serviços de saúde e a sua qualidade.
Orientações	Fortalecer a atenção primária, por meio da melhoria da estrutura e da ampliação da cobertura e da qualificação dos profissionais para o SUS, de forma integrada com os outros serviços de saúde e com a vigilância em saúde; e Reforçar as políticas de valorização da vida, de promoção da saúde e de prevenção de doenças.

NECESSIDADE DE AJUSTE NOS ELEMENTOS DO PROGRAMA FINALÍSTICO, EM VIRTUDE DE EFEITOS CAUSADOS PELA PANDEMIA DA COVID-19

Não houve necessidade de alterar as metas durante o ano de 2021 em virtude dos efeitos da pandemia.

3.2.19. Programa 5028 - Inclusão Social por meio do Bolsa Família e da Articulação de Políticas Públicas

Desde a Constituição Federal de 1988, o Sistema de Proteção Social brasileiro vem sendo construído de forma gradual e integrada. Nos últimos 17 anos, o fortalecimento do Programa Bolsa Família (PBF) e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único) foram conquistas fundamentais para a redução da pobreza e desenvolvimento mais inclusivo da sociedade brasileira, bem como a implementação do Sistema Único de Assistência Social (Suas) e sua rede de serviços voltada à garantia de direitos socioassistenciais.

Instituído pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e regulamentado pelo Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, o **Programa Bolsa Família** teve como objetivos principais a transferência de renda para as famílias mais pobres, a fim de aliviar a pobreza extrema, e o reforço do acesso aos serviços de educação e saúde, por meio das condicionalidades. As condicionalidades se constituíram em compromissos assumidos pelas famílias beneficiárias do Bolsa Família e pelo poder público para reforçar o acesso a direitos sociais básicos de saúde, educação e assistência social e, com isso, contribuir para a ruptura do ciclo de pobreza entre gerações. O acompanhamento das condicionalidades de saúde e de educação do PBF permitia ao poder público identificar quais crianças, adolescentes e gestantes em situação de pobreza estavam com dificuldades de acesso a esses serviços e, a partir daí, orientar as ações de governo, principalmente na área das políticas sociais, para uma atuação intersetorial e territorializada. Nesse sentido, as famílias beneficiárias do PBF em situação de descumprimento de condicionalidades, em especial, aquelas com os benefícios suspensos, eram priorizadas no acompanhamento pela assistência social.

Outro ponto importante a se destacar é a consolidação do modelo de gestão federativa do PBF. O Programa Bolsa Família foi estruturado com base em princípios de gestão descentralizada e compartilhada, que contribuíram para a construção de um relacionamento cooperativo entre o Governo Federal e os entes federados no enfrentamento da fome, da pobreza e da desigualdade social. Participaram dessa gestão, além do Governo Federal, a totalidade dos 5.570 Municípios brasileiros, bem como os 26 Estados e o Distrito Federal. Os processos e fluxos de trabalho envolvidos demandaram a estruturação e qualificação dos recursos materiais e humanos disponibilizados pela gestão do Programa e do Cadastro Único nos Municípios e Estados.

O PBF se desenvolveu, até outubro de 2021, em três eixos principais: i) a transferência de renda, que promovia o alívio imediato da pobreza; ii) as condicionalidades, as quais induziam os beneficiários ao acesso a direitos sociais básicos nas áreas de educação, saúde e assistência social; e iii) a articulação institucional voltada a fornecer e ampliar o acesso das famílias beneficiárias a outras políticas que promovam o desenvolvimento das famílias, de modo a lhes possibilitar a superação da situação de vulnerabilidade.

RESULTADOS DO PROGRAMA EM 2021

Objetivo: Aliviar a pobreza por meio da garantia de renda e da promoção de acesso a serviços de educação, saúde e assistência social

O ano de 2021 foi atípico para o PBF devido à continuidade da pandemia da Covid-19 e às medidas tomadas para enfrentar seus efeitos econômicos. As medidas de isolamento social para evitar a propagação do novo coronavírus afetaram duramente os segmentos mais vulneráveis da população, que exercem atividades no mercado de trabalho informal, têm rendimentos baixos e incertos e não contam com nenhuma forma de amparo contra crises.

Em 2021, a fim de assegurar uma renda mínima aos brasileiros em situação mais vulnerável durante a pandemia da Covid-19, foi publicada a Medida Provisória nº 1.039, de 18 de março de 2021, que instituiu o Auxílio Emergencial 2021, previsto inicialmente para ser pago em quatro parcelas mensais. Com a edição do Decreto nº 10.740, de 5 de julho de 2021, o Auxílio Emergencial 2021 foi prorrogado por mais três meses, passando de quatro para sete parcelas. Com o Auxílio Emergencial e o Auxílio Emergencial Residual, o PBF atingiu um patamar histórico em 2021, alcançando 14,69 milhões de famílias.

O Auxílio Emergencial 2021 previa o pagamento dos benefícios em três categorias distintas: i) benefício básico; ii) benefício para a mãe solo; e iii) benefício para famílias unipessoais. Os valores são de R\$ 250,00 no enquadramento básico, com ampliação para R\$ 375,00 à mãe solo e redução para R\$ 150,00 à família unipessoal. O apoio financeiro foi destinado ao mesmo público beneficiário do auxílio financeiro emergencial de que trata o artigo 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, e do auxílio emergencial residual de que trata a Medida Provisória nº 1.000, de 2 de setembro de 2020. Em abril, 10.013.426 trabalhadores de famílias PBF foram beneficiados com o Auxílio Emergencial 2021. No total, o valor repassado às famílias PBF, entre AE e PBF, foi em torno de 28,9 bilhões entre abril e outubro de 2021. A maior parte dos beneficiários (mais de 50%) eram mulheres chefes de famílias, que receberam R\$ 375,00 cada uma. Em segundo lugar, estavam os beneficiários que receberam o benefício padrão de R\$ 250,00, representando 33,4% da folha. Outras 15,6% das famílias eram unipessoais, e cada uma delas recebeu R\$ 150,00:

TABELA - DADOS DETALHADOS PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E AUXÍLIO EMERGENCIAL

REFERÊNCIA DA FOLHA	PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA (PBF) (FAMÍLIAS SEM AUXÍLIO EMERGENCIAL 2021)		AUXÍLIO EMERGENCIAL 2021		
	TOTAL DE FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS DO PBF	VALOR TOTAL DA FOLHA DO PBF (R\$)	TOTAL DE PESSOAS BENEFICIÁRIAS DO AE 2021 (PESSOAS COM DIREITO AO AE 2021)	TOTAL DE FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS DO AE 2021	VALOR TOTAL DA FOLHA DO AE 2021 (R\$)
Abr/21	4.887.357	1.186.031.369,00	10.013.426	9.724.588	2.983.759.875,00
Mai/21	5.007.377	1.204.242.529,00	9.907.385	9.687.718	2.958.268.425,00
Jun/21	5.136.988	1.221.955.108,00	9.772.324	9.558.042	2.923.404.850,00
Jul/21	5.215.843	1.235.187.856,00	9.690.721	9.479.133	2.900.283.200,00
Ago/21	5.270.573	1.244.911.833,00	9.593.547	9.384.768	2.884.371.225,00
Set/21	5.407.462	1.265.020.898,00	9.451.593	9.247.864	2.836.082.075,00
Out/21	5.529.387	1.282.260.713,00	9.325.695	9.125.475	2.798.061.471,00
TOTAL	-	8.639.610.306,00	-	-	20.284.231.121,00

Optou-se por manter as regras de pagamento do PBF para o saque pelos beneficiários do Programa. O calendário de pagamentos continuou o mesmo, sendo organizado de acordo com o último dígito do Número de Identificação Social (NIS). A opção pelo pagamento escalonado, já conhecido pelos beneficiários do PBF, teve como objetivos evitar dificuldades de entendimento e mitigar problemas de logística e aglomerações.

Assim, finalizado o ano de 2021, o Auxílio Emergencial 2021 foi pago diretamente a mais de 10 milhões de pessoas do Programa Bolsa Família, somando aproximadamente 20,3 bilhões repassados em benefício.

Em março de 2020, o Ministério da Cidadania suspendeu pela primeira vez, por meio da Portaria nº 335 e pelo prazo de 120 dias, os processos do Bolsa Família e do Cadastro Único que pudessem resultar na interrupção dos pagamentos dos benefícios financeiros do PBF e de outros programas usuários do Cadastro Único, como a Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE) e o Benefício de Prestação Continuada (BPC).

Com o prolongamento da pandemia, a pasta publicou, em julho de 2020, a Portaria nº 443, suspendendo os processos por mais 180 dias. Parte desses processos seguiu suspensa no transcurso do ano de 2021, após a publicação da Portaria nº 591, de 15 de janeiro de 2021, da Portaria nº 624, de 31 março de 2021, e da Portaria nº 649, de 27 de julho de 2021, que estipulou a suspensão de procedimentos como a Averiguação e Revisão Cadastral por 180 dias, logo, até janeiro de 2022.

Com a publicação da Instrução Normativa MC/Seds/Senarc/SE/Secad nº 05/2021, e da Instrução Normativa MC/Seds/Senarc nº 06/2021, as ações de administração de benefícios do Bolsa Família/Auxílio Brasil¹³ realizadas em âmbito municipal e o reflexo das alterações cadastrais passaram a ser retomadas gradualmente, em-

13. Informações adicionais sobre o Programa Auxílio Brasil estarão disponíveis na seção “Necessidade de ajuste nos elementos do Programa Finalístico, em virtude de efeitos causados pela pandemia da Covid-19”.

bora com novas suspensões temporárias. Tal processo foi realizado de forma gradual em razão do processo de migração do PBF ao Programa Auxílio Brasil (PAB), entre outubro/2020 e janeiro/2021, e das adaptações sistêmicas e operacionais que se fizeram necessárias, o que também acarretou a suspensão temporária das ações de administração de benefícios, realizadas pelo Ministério da Cidadania, derivadas de monitoramento e repercussões não automáticas.

Finalmente, a retomada dos processos de gestão de benefícios do PAB, de forma plena e regular, incluindo a interrupção de pagamentos a partir de eventuais inconsistências identificadas, foi efetivada em janeiro de 2022, no terceiro mês de vigência do Auxílio Brasil, por meio da edição da Instrução Normativa MC/Seds/Senarc nº 09/2022. Isso foi possível com a conclusão do processo de migração do PBF pelo PAB e o término da suspensão dos últimos processos de gestão do PAB e CadÚnico ainda interrompidos, em face do artigo 1º da Portaria nº 649/2021.

Salienta-se que a decisão pela suspensão das ações supramencionadas entre março de 2020 e outubro de 2021 justificou-se com base no argumento de que a adoção dessas medidas seria imprescindível no intuito de evitar deslocamentos e aglomerações dispensáveis, considerando que os procedimentos operacionais e de gestão do Bolsa Família (atual Auxílio Brasil) e do Cadastro Único envolveriam visitas domiciliares, e o chamamento da população para atendimento presencial pelos Municípios poderia resultar em aglomerações nos Centros de Referência de Assistência Social (Cras) e demais postos de atendimento. Contribuiu-se, assim, com ações de distanciamento social, impedindo a difusão do vírus SARS-CoV-2 no período mais grave da pandemia da Covid-19, e preservando usuários e trabalhadores da assistência social e da rede de gestão dos programas.

As ações de combate à pandemia da Covid-19 no ano de 2021 também afetaram fortemente o eixo das condicionalidades do Programa Bolsa Família, fundamental para alcançar o objetivo de promoção de acesso a serviços.

Assim como em 2020, em 2021, não houve coleta e registro da frequência escolar referente à condicionalidade de educação. Em função da suspensão das atividades escolares nos sistemas públicos e privados determinada pelos governos estaduais, municipais e do DF como medida de proteção e enfrentamento da emergência de saúde pública, o Ministério da Educação (MEC), responsável pelo acompanhamento da condicionalidade de educação, avaliou por diversas vezes, ao longo de 2021, as condições de funcionamento das redes escolares e concluiu que seria inviável a realização da coleta e do registro da frequência escolar dos beneficiários. Em decorrência dessas avaliações, suspendeu a realização do registro da frequência escolar de beneficiários do Programa Bolsa Família em todos os períodos de acompanhamento do ano.

O acompanhamento das condicionalidades de saúde foi mantido durante o ano todo. Entretanto, devido aos efeitos da pandemia sobre os serviços de saúde, o Ministério da Saúde (MS), responsável pelo acompanhamento das condicionalidades de saúde, decidiu pela: i) não obrigatoriedade do registro das condicionalidades de saúde das crianças e mulheres não gestantes; e ii) continuidade do registro das condicionalidades de saúde das gestantes, quando possível, a fim de não prejudicar a concessão do Benefício Variável Vinculado à Gestante (BVG). As orientações do Ministério da Saúde foram direcionadas ao registro do acompanhamento, da 1ª vigência de 2021, mantendo a prestação dos serviços de saúde aos beneficiários do Programa Bolsa Família.

Como esperado, o percentual de acompanhamento das condicionalidades de saúde no primeiro semestre de 2021 caiu em relação ao mesmo período de 2019, mas mostrou avanço em relação ao resultado alcançado em 2020, já durante a pandemia. Dos 25 milhões de beneficiários, 61,08% (15,3 milhões) tiveram registro de acompanhamento. Em 2019, a taxa de acompanhamento foi de 76,09% no mesmo período, e no 1º semestre de 2020, 51,73%. O público mais afetado foi o infantil: das 7,1 milhões de crianças menores de sete anos, aproximadamente 2,4 milhões tiveram registro de acompanhamento, o que corresponde a uma cobertura de 33,45%. Entre as que foram acompanhadas, o percentual de cumprimento continuou alto: 99,5% estavam com a vacinação em dia e 93,6% realizaram o acompanhamento do peso e altura.

Já com relação às mulheres, quase 13 milhões tiveram registro de acompanhamento, o que representa 72,07% das quase 18 milhões que fizeram parte do público para acompanhamento. A possibilidade de importação de informações do Sistema de Gestão do PBF na Saúde para o e-SUS AB explica o maior número de mulheres

com registro de acompanhamento em relação ao de crianças. Essa importação é menos exitosa para as crianças, porque em geral esse público não tem CPF. Das mulheres acompanhadas, 534.385 mil foram identificadas como gestantes, entre as quais 99,92% estavam realizando o pré-natal. Mesmo com a pandemia, o número de gestantes identificadas continuou estável em relação às vigências anteriores, mostrando o esforço e importante trabalho realizado pela rede de saúde nos Municípios. No acompanhamento do 2º semestre de 2021, o MS orientou pela retomada do registro obrigatório, mas os resultados desse período ainda estão sendo consolidados.

REALIZAÇÃO DA META E DOS RESULTADOS INTERMEDIÁRIOS

Meta: Atendimento de 100% das famílias pobres elegíveis ao Programa, de acordo com a estimativa de pobreza oficial

Indicador: Taxa de atendimento de famílias pobres

A cobertura de atendimento do Programa Bolsa Família consiste na divisão entre o número de famílias beneficiárias do PBF e o número estimado de famílias pobres da unidade Federativa correspondente, calculado com base nos dados mais atuais do Censo Demográfico, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) - (Portaria MDS nº 341/2008, artigo 2º, III e § 1º).

Diante dos dados obtidos pelo Censo de 2010, o Ministério da Cidadania (MC) calculou as estimativas municipais de pobreza em 2012, seguindo a metodologia descrita na Nota Técnica nº 152/2012/Senarc/MDS.

Com a impossibilidade da realização da pesquisa censitária prevista para 2021, não foi possível realizar a atualização da estimativa de pobreza por Município. Assim, considerando que o novo Programa de Transferência de Renda do Governo Federal segue as mesmas regras do PBF, para esse aspecto, tão logo o censo seja concluído haverá a atualização dos dados de cobertura para o Programa Auxílio Brasil e, por consequência, a redefinição dos Municípios prioritários para fins de concessão de benefício do Programa, de modo a refletir com maior acurácia a realidade socioeconômica corrente.

Adicionalmente, o Relatório de Informações Sociais da Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação - Sagi/Ministério da Cidadania, disponível em <<https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/Rlv3/geral/index.php?file=entrada&relatorio=153>>, contém a estimativa de famílias pobres a nível municipal, estadual e nacional.

RESULTADOS INTERMEDIÁRIOS ALCANÇADOS EM 2021

No âmbito do PPA 2020-2023, o Programa 5028 - Inclusão Social por meio do Bolsa Família e Articulação de Políticas Públicas traz dois Resultados Intermediários:

Resultado Intermediário - Famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza contempladas no Programa Bolsa Família

Indicador: Taxa de famílias atendidas pelo Programa Bolsa Família frente a estimativa oficial de pobreza

O Programa Bolsa Família atendeu todo seu público com o benefício do PBF e o Auxílio Emergencial 2021. Entre janeiro e outubro de 2021, o Programa Bolsa Família alcançou 14,69 milhões de famílias, das quais cerca de 9,7 milhões receberam pelo menos uma parcela do Auxílio Emergencial 2021. Somados os dois benefícios, foram repassados mais de R\$ 37 bilhões às famílias beneficiárias do PBF.

Os Gráficos seguintes apresentam essas informações a cada mês, entre janeiro e outubro de 2021, período no qual o Programa Bolsa Família esteve vigente.

GRÁFICO: FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

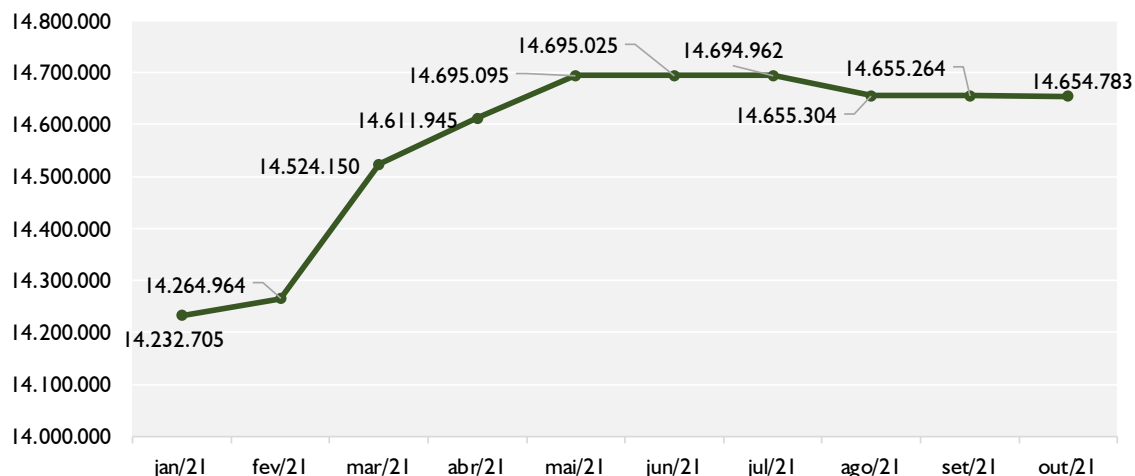


GRÁFICO: BENEFICIÁRIOS DO AUXÍLIO EMERGENCIAL 2021 – PÚBLICO PBF

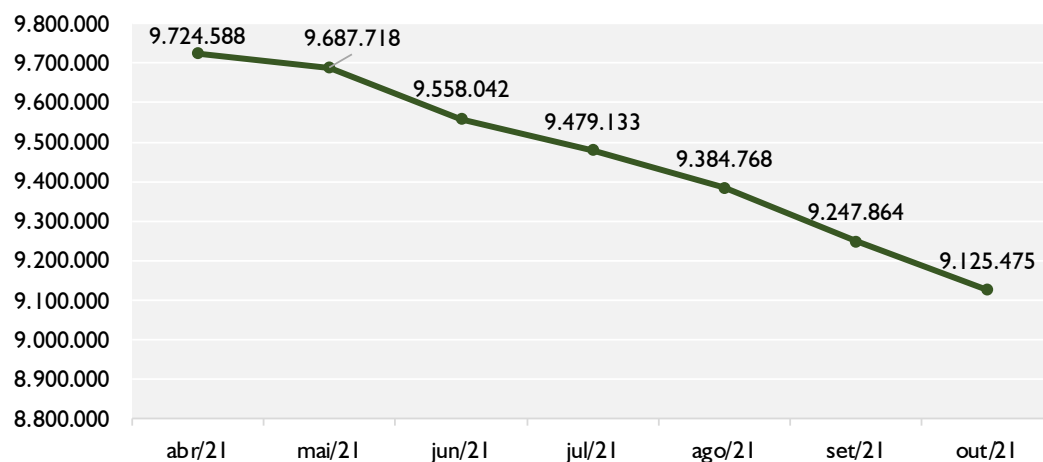
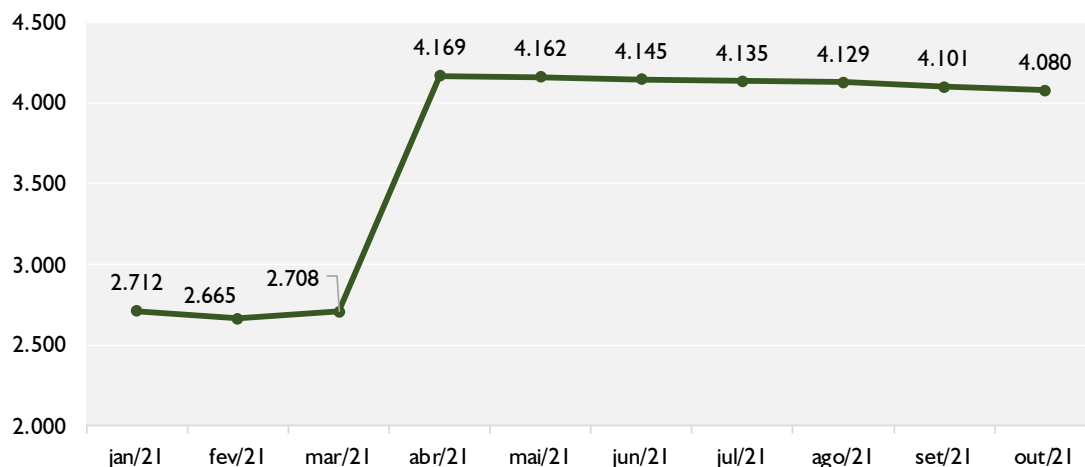


GRÁFICO: VALOR TOTAL REPASSADO AO PÚBLICO PBF (INCLUINDO VALORES DO AE 2021) (EM MILHÕES)



Resultado Intermediário - Ampliação do número de Municípios aptos a receber o apoio financeiro do Índice de Gestão Descentralizada (IGD)

Indicador: Número de Municípios recebendo apoio financeiro do Índice de Gestão Descentralizada (IGD)

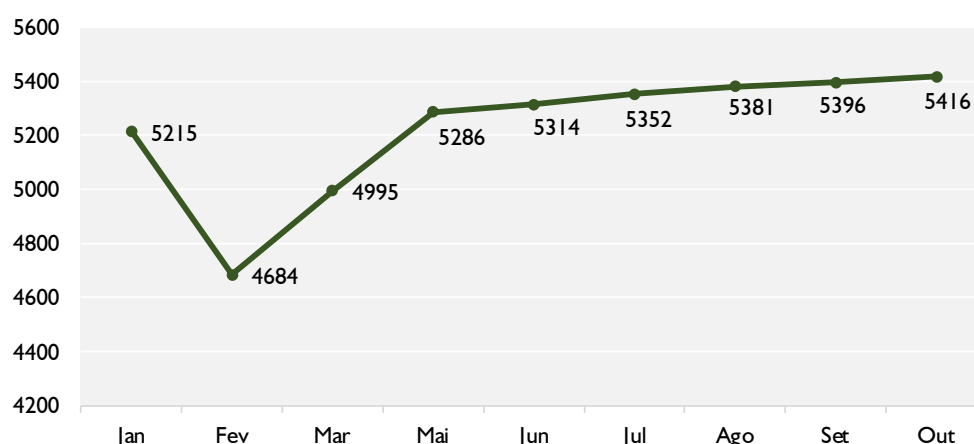
O artigo 8º, da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, previu que a execução do Programa Bolsa Família se daria de forma descentralizada com adesão voluntária dos entes federados (artigo 8º, caput e § 1º) e instituiu, também, uma metodologia para medir o desempenho desses entes na execução e gestão do PBF e do Cadastro Único (§ 2º). O Índice de Gestão Descentralizada (IGD) foi criado pela Portaria nº 148, de 27 de abril de 2006, e, posteriormente, instituído pela Lei nº 12.058/2009, com o objetivo de medir os resultados da gestão descentralizada do Programa Bolsa Família, com base na atuação do gestor estadual, distrital ou municipal na execução dos procedimentos de cadastramento, na gestão de benefícios e de condicionalidades, na articulação intersetorial, na implementação das ações de desenvolvimento das famílias beneficiárias e no acompanhamento e execução de procedimentos de controle. Com base nos índices obtidos por ente da Federação, os recursos são calculados e transferidos aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal.

Os resultados alcançados, medidos pelo IGD, permitem que os Municípios recebam recursos para viabilizarem a consecução dos objetivos do Programa, em um ciclo virtuoso em que os resultados geram recursos recebidos e os recursos geram os resultados. O IGD é calculado mensalmente e observa indicadores de acompanhamento de atualização cadastral, de acompanhamento das condicionalidades na educação e de acompanhamento das condicionalidades na saúde, bem como de fatores que identificam como ocorreu a prestação de contas do uso dos recursos no âmbito local.

O PPA 2020-2023 estabeleceu como Resultado Intermediário ampliar o número de Municípios aptos a receber apoio financeiro por intermédio do IGD. Como já foi citado, no ano de 2020 e 2021, o Ministério da Cidadania suspendeu a realização de procedimentos operacionais do Programa Bolsa Família em decorrência da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional. A Portaria nº 335/2020 suspendeu o cálculo do Fator de Operação do Índice de Gestão Descentralizada (IGD/PBF) pelo prazo de 120 dias; posteriormente, as Portarias nº 591/2021, nº 591/2021, nº 624/2021, e finalmente a nº 682, de 6 de outubro de 2021, prorrogaram a suspensão, para que os Municípios consigam desenvolver ações emergenciais junto às famílias do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família. Transcorridos os prazos, no que diz respeito às Taxas de Acompanhamento de Saúde (TAS) e de Frequência Escolar (Tafe), o cálculo do IGD deve retornar em 2022 considerando os resultados do acompanhamento de saúde da 2ª vigência de 2021 e os resultados do retorno do acompanhamento de educação em 2022.

Embora os referenciais que suportam o cálculo do Índice tenham sido mantidos ao longo de 2021, observou-se uma acentuada elevação no número de Municípios recebendo recursos ao longo do ano. Esse fato se deu primordialmente em razão da prestação de informação ao Ministério da Cidadania de como ocorreu a prestação de contas de recursos gastos em 2019.

GRÁFICO - MUNICÍPIOS RECEBENDO RECURSOS DE IGD-PBF EM 2021



RELACIONAMENTO DO PROGRAMA FINALÍSTICO COM A ESTRATÉGIA FEDERAL DE DESENVOLVIMENTO PARA O BRASIL (EFD 2020-2031)

O Decreto nº 10.531/2020, que institui a Estratégia Federal de Desenvolvimento para o Brasil no período de 2020 a 2031, estabelece alguns desafios no Eixo Social, que se relacionam com o Programa 5028 – Inclusão social por meio do Bolsa Família e da Articulação de Políticas Públicas, contido no PPA 2020-2023 direta e indiretamente, quais sejam:

- 5.3.1. Desafio: ampliar o acesso à educação, a permanência nesta e, principalmente, a sua qualidade;
- 5.3.2. Desafio: melhorar o acesso aos serviços de saúde e a sua qualidade; e
- 5.3.4. Desafio: reduzir a proporção da população abaixo da linha de pobreza e as desigualdades sociais.

O Programa Bolsa Família, via transferência direta de renda, é um importante instrumento na redução da população abaixo da linha de pobreza. Como o valor do benefício transferido varia de acordo com a renda declarada, perfil e quantidade de membros de cada família, o Programa também combate diretamente as desigualdades sociais.

Ao ingressar no Bolsa Família, as famílias beneficiárias assumem compromissos nas áreas de saúde e educação – as condicionalidades. Crianças e adolescentes devem estar frequentando a escola regularmente, crianças de até seis anos devem estar com o calendário de vacinação em dia e ter acompanhamento de peso e altura, e as gestantes devem fazer o pré-natal. Esses compromissos reforçam o acesso aos serviços de saúde e educação, corroborando para o cumprimento dos desafios 5.3.1 e 5.3.2 da Estratégia Federal de Desenvolvimento para o Brasil, estabelecida no Decreto nº 10.531/2020.

NECESSIDADE DE AJUSTE NOS ELEMENTOS DO PROGRAMA FINALÍSTICO EM VIRTUDE DE EFEITOS CAUSADOS PELA PANDEMIA DA COVID-19

Diante do cenário projetado para o período pós-pandemia, o Governo Federal criou o Programa Auxílio Brasil (PAB), por meio da Medida Provisória nº 1.061, de 9 de agosto de 2021, convertida na Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, que substituiu o Programa Bolsa Família, ampliando significativamente seu escopo, além de simplificar a cesta de benefícios e modernizar sua gestão. Assim, a partir de novembro de 2021, os beneficiários do Programa Bolsa Família passaram a receber os benefícios referentes ao PAB.

A substituição de um programa de transferência de renda pelo outro teve seu reflexo no PPA com a edição da Lei nº 14.235, de 11 de novembro de 2021, que criou o Programa 5035 - Promoção de Cidadania por meio do Auxílio Brasil e da articulação de Políticas Públicas. Apesar da referida Lei não excluir o programa 5028, objeto dessa sessão, a extinção do PBF implica a reavaliação do monitoramento das metas e resultados do Programa 5028 do PPA, o qual passará a contemplar apenas aspectos residuais referentes ao auxílio emergencial, enquanto a nova política de transferência de renda, Auxílio Brasil, passará a ser acompanhada no âmbito do Programa 5035.

3.2.20. Programa 6012 - Defesa Nacional

A Política Nacional de Defesa (PND) e a Estratégia Nacional de Defesa (END) articuladas com as demais políticas nacionais, condiciona o planejamento de investimentos e demais ações setoriais destinadas à defesa do País.

A Política Setorial de Defesa (PSD) estabelece, no âmbito do setor de defesa, os objetivos estratégicos setoriais que permitirão concretizar a visão de futuro no horizonte temporal estabelecido pelo planejamento estratégico e contribuir para a implementação das ações estratégicas previstas na END.

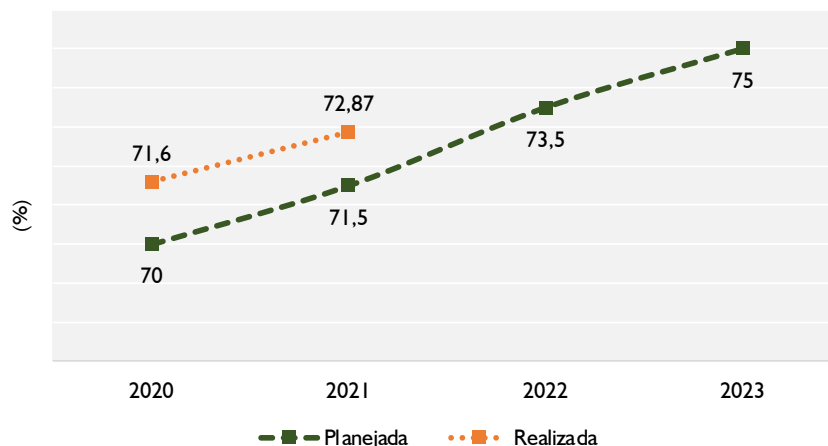
O **Programa 6012 - Defesa Nacional** visa manter as fronteiras terrestres, marítimas, aeroespaciais e do espaço cibernético protegidas, provendo capacidades para dissuasão e pronta resposta. Nesse sentido, prevê dotar as Forças Armadas de meios, equipamentos e tecnologias adequados e atualizados, ao mesmo tempo

desenvolvendo a Base Industrial de Defesa conforme preveem os documentos estruturantes do setor de defesa, contribuindo para a Estratégia Federal de Desenvolvimento 2020-2031.

RESULTADOS DO PROGRAMA EM 2021

O Programa Defesa Nacional tem como Objetivo preparar adequadamente as Forças Armadas para a defesa do País contra ameaças, a proteção de sua ordem institucional e de suas riquezas e como meta atingir ao final de 2023, 75% do Índice de Operacionalidade das Forças Armadas (IOPF). A evolução planejada e executada do IOPF está demonstrada no Gráfico a seguir:

GRÁFICO - EVOLUÇÃO DO ÍNDICE DE OPERACIONALIDADES DAS FORÇAS ARMADAS



O índice de operacionalidade das Forças Armadas é a média aritmética dos índices de operacionalidade obtidos anualmente pelos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, tendo como principais componentes o grau de adestramento, a capacidade operativa e a prontidão logística. Em 2021, o índice alcançou 72,87%, em decorrência dos resultados atingidos pelos Comandos da Marinha (72,7%), do Exército (82,47%) e da Aeronáutica (63,45%).

Apesar das restrições provocadas pela pandemia da Covid-19, o Ministério da Defesa obteve avanços importantes no que se refere ao objetivo de preparo das Forças Armadas, conforme evidenciado pelo progresso da meta acumulada no biênio 2020-2021 (72,87%) frente à meta programada (71,5%). Tal resultado decorre principalmente das ações dos Comandos Militares nas áreas de instrução militar, na ampliação da capacidade operacional e no fortalecimento da logística necessária para o pronto emprego de tropas, se e quando necessário.

RESULTADOS INTERMEDIÁRIOS ALCANÇADOS EM 2021

Os Resultados Intermediários, camada gerencial do Plano Plurianual 2020-2023, decorrem do Portfólio de Projetos Estratégicos de Defesa e têm como finalidade impulsionar aquelas entregas que contribuem de forma relevante para o alcance da meta do Programa Defesa Nacional. Apresentamos a seguir o resultado acumulado dos esforços realizados no biênio 2020-2021.

TÍTULO DO RESULTADO INTERMEDIÁRIO	UNIDADE DE MEDIDA	REGIONALIZAÇÃO	LINHA DE BASE 2019	META PREVISTA ATÉ 2021	META ALCANÇADA ATÉ 2021
0118 - Submarinos convencionais entregues à Marinha do Brasil	Unidade	Rio de Janeiro (Itaguaí)	0	1	0
0120 - Comissionamento dos Estaleiros e da Base Naval (Prosub) para operação de submarinos convencionais	Percentual	Rio de Janeiro (Itaguaí)	65%	79%	75%
0121 - Viaturas Blindadas Sobre Rodas, do Programa Guarani, incorporadas ao Exército Brasileiro	Unidade	Minas Gerais (Sete Lagoas)	412	526	536
0123 - Viaturas Blindadas sobre rodas do sistema Astros na versão MK3M e MK-6 incorporadas ao Exército Brasileiro	Unidade	São Paulo (São José dos Campos)	77	83	83
0148 - Aeronaves de Caça FX-2 entregues à Força Aérea Brasileira (Projeto FX-2)	Unidade	São Paulo (Gavião Peixoto)	0	4	0
0149 - Cargueiros Táticos KC-390 entregues à FAB	Unidade	São Paulo (Gavião Peixoto)	2	5	4
0150 - Helicópteros multiemprego entregues às Forças Armadas	Unidade	Minas Gerais (Itajubá)	35	40	40
0144 - Participação em eventos de adestramentos, nacionais e internacionais (Meta não cumulativa)	Unidade	Rio de Janeiro (3) São Paulo (4) Região Norte (3) Pará (1) Espírito Santo (1) Mato Grosso (1) Rio Grande do Sul (1) Goiás (1) Exterior - EUA (1)	5	25	16

O Comando da Marinha possui dois Resultados Intermediários: a construção de submarinos convencionais e o comissionamento do estaleiro e base naval em Itaguaí/RJ.

A entrega para operação do Submarino Riachuelo, que se encontra construído e em fase de testes finais (provas de mar), foi postergada para março de 2022. Contudo, um importante marco foi realizado em dezembro de 2021: o lançamento do primeiro torpedo de exercícios F-21 a 70 milhas da Restinga de Marambaia/RJ.

O Comissionamento dos Estaleiros e Base Naval (Base de Submarinos da Ilha da Madeira - Bsim) para operação de submarinos convencionais alcançou 75%, percentual inferior ao planejado, em razão de restrições orçamentárias e da estratégia de priorizar as instalações necessárias aos testes e operação de submarinos convencionais.

Em 2021, o Comando do Exército, também com dois Resultados Intermediários, incorporou 64 viaturas blindadas sobre rodas do Projeto Guarani e três viaturas blindadas sobre rodas do Projeto Astros 2020 na versão MK3M e MK-6, cumprindo as metas programadas para 2021 e alcançando resultados acumulados de 536 e 83 viaturas respectivamente.

A Força Aérea Brasileira (FAB), por sua vez, gerencia quatro Resultados Intermediários: Aeronaves de Caça (Projeto FX-2), Desenvolvimento dos Cargueiros Táticos (Projeto KC-X) e aquisição de lote inicial dos referidos projetos (Projeto KC-390), além dos Helicópteros multiemprego (Projeto H-X-BR).

A insuficiência da dotação orçamentária e as dificuldades para a certificação das aeronaves em razão das restrições decorrentes da pandemia da Covid-19 contribuíram para o adiamento do recebimento definitivo das quatro primeiras Aeronaves de Caça FX-2 para 2022. Similarmente, em função do impacto da pandemia da

Covid-19 e do *deficit* de aporte financeiro para o projeto, não foi possível o recebimento definitivo do 5º Car-gueiro Tático KC-390, já na versão FOC (*Final Operational Capability*) prevista para 2021. No que diz respeito aos Helicópteros multiemprego para uso dos Comandos das Forças (H-X-BR), foi atingida a meta acumulada de 40 aeronaves.

O Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA/MD) é o responsável por um dos Resultados Inter-mediários do Programa, que é a coordenação dos eventos conjuntos de adestramentos, nacionais e interna-cionais. Em 2021, foram realizados 16 exercícios de adestramento, inferior à meta de 25 exercícios ao ano. A pandemia da Covid-19 ocasionou vários cancelamentos e mudanças de datas dos exercícios planejados, em decorrência de restrições no deslocamento, do distanciamento obrigatório e da alocação de militares para apoiar o combate ao vírus.

RELACIONAMENTO ENTRE O PROGRAMA E A ESTRATÉGIA FEDERAL DE DESENVOLVIMENTO

O Programa Defesa Nacional está diretamente alinhado à Estratégia Nacional de Defesa e integra o Eixo de-nominado Estratégia de Defesa no PPA 2020-2023.

Cabe destacar que a defesa do País é indissociável de seu desenvolvimento, na medida em que um eventual emprego da expressão militar depende das capacidades de que dispõe o País (infraestruturas, instaladas e potenciais, e capital humano), ao mesmo tempo em que contribui para o incremento das potencialidades nacionais, em especial das industriais. O fomento à indústria nacional de defesa contribui para o crescimento do País, na medida em que gera divisas, por meio das exportações, empregos diretos e indiretos e desenvolve produtos que serão úteis ao setor civil.

Ao mesmo tempo, é imperioso que o aparato de defesa esteja de acordo com as mais avançadas práticas e tecnologias, com reduzida dependência externa, o que implica a necessidade de desenvolvimento científico e tecnológico nacional.

As ações orçamentárias, os investimentos prioritários, as metas e Resultados Intermediários do Programa 6012 contribuem para o alcance dos desafios e orientações conexos aos Eixos Institucional e Econômico da Estratégia Federal de Desenvolvimento 2020-2031, conforme detalhado no esquema a seguir:

ELEMENTO DO PROGRAMA	DESCRITOR	ELEMENTO DA EFD	DESCRITOR
Objetivo	Preparar adequadamente as Forças Armadas para a defesa do País contra ameaças, a proteção de sua ordem institucional e de suas riquezas	Desafio Eixo Institucional	Garantir a soberania e promover os interesses nacionais.
		Orientação Eixo Institucional	Fortalecer o desenvolvimento e a difusão de tecnologias críticas, sobretudo dos setores nuclear, aeroespacial e cibernético, e promover intercâmbio e parcerias com outras nações detentoras de conhecimento de interesse do País.
			Desenvolver capacidades nacionais de defesa, observado o disposto na Política Nacional de Defesa (PND) e na Estratégia Nacional de Defesa (END), com destaque para as capacidades de coordenação e controle da informação e de mobilização.
			Investir em pesquisa e desenvolvimento tecnológico de uso dual e militar.
		Diretriz Eixo Econômico	Fortalecer a Base Industrial da Defesa.
			Alcançar o crescimento econômico sustentado e a geração de empregos, com foco no ganho de produtividade, na eficiência alocativa e na recuperação do equilíbrio fiscal.
		Desafio Eixo Econômico	Promover o crescimento sustentado do PIB <i>Per Capita</i> nacional.
		Orientação Eixo Econômico	Fortalecer as cidades médias como âncora de interiorização do desenvolvimento do País, contribuindo para a consolidação de uma rede policêntrica de cidades.
			Coordenar e otimizar o investimento público em pesquisa e desenvolvimento (P&D) dando-lhe sustentabilidade e previsibilidade de médio e longo prazos, com ações orientadas para busca de resultados mais efetivos para a sociedade.
			Promover a atração de empresas e centros de P&D de classe internacional para os parques e clusters industriais nacionais.

NECESSIDADE DE AJUSTE NOS ELEMENTOS DO PROGRAMA FINALÍSTICO, EM VIRTUDE DE EFEITOS CAUSADOS PELA PANDEMIA DA COVID-19

Até o momento não há indicativo da necessidade de revisar as metas pactuadas do Programa Defesa Nacional no Plano Plurianual 2020-2023. Contudo, considerando a ampliação dos casos de Covid-19 nos primeiros meses de 2022 e o permanente contexto de insuficiência orçamentária, não se pode afastar o risco de não atingimento dos resultados previstos para período do Plano Plurianual.

3.3. INFORMAÇÕES SOBRE AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO À COVID-19

O presente relatório apresenta informações relativas aos esforços empreendidos por órgãos e entidades governamentais no enfrentamento da calamidade pública nacional decorrente da pandemia da Covid-19, em atendimento ao inciso II do artigo 5º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020, que instituiu a necessidade de avaliação das autorizações de despesas envolvidas, e de seus efeitos sociais e econômicos,, separadamente, no âmbito da Prestação de Contas do Presidente da República (PCPR).

A elaboração do documento orientou-se pelo disposto na Instrução Normativa nº 2, de 13 de dezembro de 2021, da Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União (SFC/CGU) que estabelece o conteúdo, o prazo, a forma de apresentação e os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, responsáveis pelo encaminhamento dos relatórios e demonstrativos que compõem a Prestação de Contas do Presidente da República e peças complementares, relativas ao exercício de 2021.

A predita Instrução estabeleceu em seu Anexo I, Capítulo III – “Resultados da Atuação Governamental”, a apresentação pela Casa Civil da Presidência da República de Informações sobre as “Ações de Enfrentamento à Covid-19”, motivo pelo qual direcionou a promoção de gestões junto ao Ministério da Saúde (MS), Ministério

da Educação (MEC), Ministério da Cidadania (MC), Ministério do Trabalho e Previdência (MTP), Ministério da Infraestrutura (MInfra), Ministério das Relações Exteriores (MRE) e Ministério da Economia (ME), tendo como referência para a produção de informações as pastas ministeriais que adotaram as principais ações e executaram valores orçamentários relevantes relacionados ao enfrentamento da pandemia da Covid-19, ações das quais, frise-se, passaram diversos exercícios financeiros.

Como resultado das interlocuções realizadas pela Casa Civil da Presidência da República, em sede de coordenação e articulação governamental, foram produzidas pelas pastas ministeriais citadas no item precedente, informações sobre a execução orçamentária e financeira dos recursos destinados ao enfrentamento da Covid-19, bem como o panorama sobre os efeitos sociais e econômicos das medidas adotadas.

Apesar dos desafios inerentes, a atuação do Governo Federal possibilitou a apresentação de respostas rápidas e efetivas para o fortalecimento das políticas sociais neste período crítico, com impactos econômicos e sociais relevantes à população brasileira.

3.3.1. Governança, Coordenação e Articulação

Desde o início da pandemia, a Casa Civil da Presidência da República (CC/PR) se fez presente no enfrentamento à Covid-19, por meio da Subchefia de Articulação e Monitoramento (SAM), que exerceu as funções de secretaria-executiva do Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid-19 (Comitê de Crise), instituído pelo Decreto nº 10.277, de 16 de março de 2020, e do Centro de Coordenação das Operações do Comitê de Crise da Covid-19 (CCOp) instituído pelo Decreto nº 10.289, de 24 de março de 2020.

O Comitê de Crise é o órgão de articulação da ação governamental de assessoramento ao Presidente da República sobre a consciência situacional em questões decorrentes da pandemia da Covid-19. Assim sendo, delibera acerca das prioridades, das diretrizes e dos aspectos estratégicos relativos aos impactos da doença. O referido Comitê é composto pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, que o coordena, e pelos representantes de ministérios, empresas públicas e agências reguladoras.

O Comitê de Crise conta com o CCOp para coordenar as operações do Governo Federal, articular, com entes públicos e privados as ações de enfrentamento; monitorar as ações adotadas e repassar as informações atualizadas ao Presidente da República sobre os desdobramentos das situações geradas. O Centro representa a integração dos trabalhos dos órgãos da Administração Pública Federal e de instituições públicas e privadas para combater os impactos causados pela pandemia do novo coronavírus.

Nesse sentido, a atuação da SAM/CC/PR se fez presente na definição de uma estratégia de governança para o enfrentamento da situação, bem como na articulação e monitoramento das medidas necessárias para desacelerar a disseminação da contaminação pela doença, evitar o colapso do sistema de saúde e, consequentemente, preservar vidas, tudo isso mantendo as atribuições dos ministérios finalísticos.

Entre as ações do Comitê de Crise, cabe mencionar a criação de um canal direto com servidores de alto nível dos ministérios e agências ligadas ao Governo Federal para receber solicitações de ação em decorrência da pandemia, bem como para discutir soluções dos diversos problemas inerentes à situação.

Ainda no ano de 2020, o Comitê de Crise instituiu um Grupo de Trabalho para Consolidação das Estratégias de Governança e Gestão dos Riscos, que elaborou, em novembro daquele exercício, o documento “Governança das Ações do Governo Federal no Enfrentamento da Covid-19”, apresentando uma metodologia focada em objetivos estratégicos, mecanismos e indicadores para guiar a atuação do Comitê de Crise, ao longo de 2021, na preservação de vidas, com transparência, celeridade, responsabilidade no uso de recursos públicos e preservação de empregos e renda dos brasileiros, permitindo uma resposta efetiva nos momentos de maior agravamento da situação epidemiológica.

Durante o ano de 2021, foram realizadas mais de 97 reuniões do colegiado, e elaboradas as resoluções mencionadas a seguir, que codificam procedimentos de aperfeiçoamento da governança no enfrentamento da pandemia:

- Resolução nº 12, de 9 de fevereiro de 2021: dispõe sobre ações de apoio da Administração Pública Federal em auxílio aos Estados e ao Distrito Federal que o solicitarem, para enfrentamento da pandemia da Covid-19; e
- Resolução nº 14, de 6 de abril de 2021: revoga a Resolução nº 1, de 13 de abril de 2020, que instituiu o Grupo de Trabalho para a Coordenação de Ações Estruturantes e Estratégicas para Recuperação, Crescimento e Desenvolvimento do País, no âmbito do Comitê de Crise da Covid-19, e a Resolução nº 2, de 14 de abril de 2020, que a alterou.

O Comitê de Crise também promoveu a articulação entre a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), Ministério da Saúde, Ministério da Infraestrutura e Ministério da Justiça e Segurança Pública para que fossem constantemente atualizadas as condições de acesso ao território nacional, conforme a evolução da situação epidemiológica, contribuindo para a edição das seguintes portarias interministeriais:

- Portaria Interministerial CC-PR/MJSP/MS nº 651, de 8 de janeiro de 2021;
- Portaria nº 652, de 25 de janeiro de 2021;
- Portaria nº 653, de 14 de maio de 2021;
- Portaria nº 654, de 28 de maio de 2021;
- Portaria nº 655, de 23 de junho de 2021;
- Portaria nº 657, de 2 de outubro de 2021;
- Portaria nº 658, de 5 de outubro de 2021;
- Portaria nº 660, de 27 de novembro de 2021;
- Portaria Interministerial nº 661, de 8 de dezembro de 2021;
- Portaria Interministerial nº 662, de 10 de dezembro de 2021; e
- Portaria Interministerial nº 663, de 20 de dezembro de 2021.

Por meio do CCOp, a SAM/CC/PR articulou, com diversos entes do Governo Federal e com a sociedade civil, para apoiar ações do Ministério da Saúde na superação dos efeitos do agravamento da pandemia, iniciado após o surto inicial da variante Gamma (P.1) do SARS-CoV-2 na região Norte. Entre as ações, menciona-se a de implementação de sistema de monitoramento do abastecimento de insumos orotraqueais e oxigênio medicinal, para apoiar aos entes federados na aquisição dos insumos necessários à asseguarção do funcionamento de sua rede hospitalar, identificando estoques disponíveis junto à indústria nacional e aos fornecedores estrangeiros. Importa mencionar também o apoio ao Ministério da Saúde, na elaboração do Plano Oxigênio Brasil, por meio do qual foram estabelecidos os critérios para priorização do atendimento das demandas dos Estados por fornecimento suplementar de oxigênio medicinal.

Ainda por meio do CCOp, a SAM/CC/PR coordenou o processo de engajamento da sociedade civil, com a sensibilização da indústria farmacêutica e da indústria produtora de gases industriais, para a priorização da produção e importação dos insumos que estavam sendo demandados pela rede hospitalar, com envolvimento das forças armadas para prover o apoio logístico necessário ao abastecimento de localidades na região Norte carentes de ligações rodoviárias.

A SAM/CC/PR também participou do monitoramento da remessa e entrega das doses prontas e dos insumos farmacêuticos ativos de vacinas contra o SARS-CoV-2, adquiridas pelo Ministério da Saúde e provenientes do exterior, atuando na coordenação de diversos atores do Governo Federal para a superação de entraves junto

à aduana do país exportador, no monitoramento de restrições de espaço aéreo internacional, na garantia de acesso prioritário ao espaço aéreo nacional, na rápida liberação pela aduana nacional e no acompanhamento da avaliação sanitária. A priorização da logística assegurou que as vacinas fossem rapidamente despachadas para todo o território nacional, de maneira equitativa e segura, atendidos todos os requisitos técnicos de preservação da qualidade e da segurança sanitária das mesmas, permitindo agilidade no atingimento de metas do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.

No final do primeiro semestre de 2021, o Comitê de Crise iniciou o ciclo de palestras sobre o planejamento político-estratégico e as projeções das políticas públicas para a retomada do crescimento do País no pós-pandemia, que contou com 28 apresentações, realizadas entre junho e setembro, por dirigentes de diversos ministérios, agências e de um organismo internacional. As apresentações foram agrupadas em seis eixos (economia, saúde, relações exteriores, infraestrutura, desenvolvimento social e aperfeiçoamento do setor público) e abordaram os temas descritos a seguir:

- **Eixo Economia:** nove palestras realizadas por representantes do Ministério da Economia, Banco Central do Brasil, Ministério do Trabalho e Previdência, Ministério do Turismo e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Temas abordados: medidas monetárias e fiscais implantadas pelo Governo Federal; ações para controle da inflação; impacto da pandemia no sistema financeiro nacional; manutenção dos fluxos de comércio exterior do Brasil; apoio às microempresas e empresas de pequeno porte; retomada do turismo pós-pandemia; preservação de empregos, qualificação e inclusão produtiva; situação fiscal e impactos da crise da Covid-19; e medidas para o gerenciamento de crise no agronegócio.
- **Eixo Saúde:** seis palestras realizadas por representantes do Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária e Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações. Temas abordados: etapas do desenvolvimento de vacinas contra a Covid-19 no Brasil; vacinação nos povos indígenas; atuação do setor de ciência e tecnologia nacional no desenvolvimento de novas vacinas; centros de reabilitação pós-Covid-19; enfrentamento da pandemia da Covid-19: lições aprendidas e perspectivas para 2022; e situação atual e perspectivas para 2022 acerca da aquisição de vacinas contra à Covid-19.
- **Eixo Relações Exteriores:** quatro palestras realizadas por representantes da Agência Brasileira de Inteligência, do Ministério das Relações Exteriores, da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico e da Subchefia de Articulação e Monitoramento da Casa Civil. Temas abordados: o contexto sul-americano no pós-pandemia; as prioridades e ações da diplomacia brasileira na ordem mundial pós-pandemia; o papel da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) no período pós-pandêmico; e restrições excepcionais e temporárias de entrada de estrangeiros no Brasil em virtude da pandemia da Covid-19.
- **Eixo Infraestrutura:** duas palestras realizadas por representantes do Ministério da Infraestrutura, Ministério do Desenvolvimento Regional e Agência Nacional de Aviação Civil. Temas abordados: iniciativas em desenvolvimento para simplificar e desburocratizar o setor da aviação civil brasileira e a perspectiva para a mobilidade urbana no pós-pandemia.
- **Eixo Desenvolvimento Social:** três palestras realizadas por representantes do Ministério da Educação, do Ministério da Cidadania e do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Temas abordados: transformação da política de assistência social do Governo Federal; reabertura segura das escolas, da redução de desigualdades regionais e do fortalecimento do ensino profissional e tecnológico; e principais entregas públicas relacionadas aos direitos humanos no contexto de pandemia.
- **Eixo Aperfeiçoamento do Setor Público:** quatro palestras realizadas por representantes da Secretaria de Governo da Presidência da República, Controladoria-Geral da União e Ministério da Economia. Temas abordados: atendimento de demandas relacionadas ao enfrentamento da pandemia, apresentadas por entes subnacionais e municipais; os mecanismos empregados para promover a transparência dos gastos federais no combate da pandemia; as inovações relacionadas com as novas formas de trabalho na Administração Pública Federal; e a relevância da tecnologia da informação e recursos digitais para superação dos efeitos da Covid-19.

3.3.2. Execução Orçamentária e Financeira

A dotação orçamentária com vistas ao enfrentamento da crise provocada pela Covid-19 totalizou R\$ 145,6 bilhões no exercício de 2021, dos quais R\$ 139,9 bilhões foram abertos por meio de créditos extraordinários ao Orçamento da União. Do mencionado orçamento, foram empenhados R\$ 130,8 bilhões, representando uma execução orçamentária de 89,9% do valor alocado. Do valor empenhado, foram pagos R\$ 116,2 bilhões, o que correspondeu a 88,8% de todo o valor empenhado no exercício.

FIGURA - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – EXERCÍCIO 2021 – COVID -19 (R\$ EM BILHÕES)



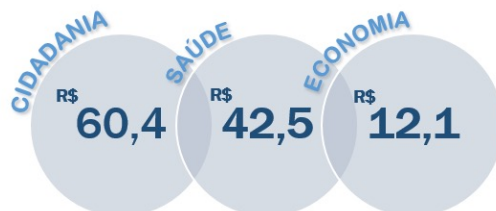
Fonte: Figura elaborada com base nas informações disponibilizadas pelo Ministério da Economia.

Importa destacar que o Ministério da Economia, alinhado com iniciativas dos órgãos de controle (e.g. Painel Coopera do Tribunal de Contas da União), procurou garantir a todos os cidadãos acesso, em transparência ativa, aos dados sobre a execução orçamentária e financeira dos recursos destinados ao enfrentamento da pandemia, por meio de mecanismos tecnológicos desenvolvidos no âmbito da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento, quais sejam:

- **Painel Covid-19** (Secretaria de Orçamento Federal): <<https://www1.siof.planejamento.gov.br/painelorcamento/>>
- **Painel de Monitoramento dos Gastos com Covid-19** (Secretaria do Tesouro Nacional): <<https://www.tesourotransparente.gov.br/visualizacao/painelde-monitoramentos-dos-gastos-com-covid-19>>.

Entre os Ministérios que concentraram 99% do volume de pagamentos, destacam-se o Ministério da Cidadania, com R\$ 60,4 bilhões (52%), o Ministério da Saúde, com R\$ 42,5 bilhões (36,6%), e o Ministério da Economia, com R\$ 12,1 bilhões (10,4%), conforme se apresenta em sequência.

FIGURA - MINISTÉRIOS COM MAIOR VOLUME DE PAGAMENTOS (R\$ EM BILHÕES)



Fonte: Figura elaborada com base nas informações disponibilizadas pelo Ministério da Economia.

A seguir, destacamos algumas informações relativas à execução orçamentária para as ações de enfrentamento à Covid-19 nos mencionados Ministérios, valendo registrar que estas e outras informações encontram-se disponíveis para consulta no Painel do Orçamento Federal, mantido pelo Ministério da Economia, acessível para consulta por meio do endereço: < https://www.l.siof.planejamento.gov.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=IAS%2FExecucao_Orçamentaria.qvw&host=QVS%40pqlk04&anonymous=true>.

3.3.2.1. Ministério da Cidadania

No Ministério da Cidadania, o montante de R\$ 60,4 bilhões foi aplicado da seguinte forma:

TABELA - MINISTÉRIO DA CIDADANIA - FORMA DE APLICAÇÃO DO ORÇAMENTO

FORMAS DE APLICAÇÃO	PAGO (R\$)
30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal	19.276.450
31 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo	1.690.303
41 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo	197.591.419
90 - Aplicações Diretas	60.190.193.141
91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos F/S	504.344
TOTAL	60.409.255.657

Fonte: Tabela elaborada com base nas informações disponibilizadas pelo Ministério da Economia.

Os pagamentos se deram no âmbito dos Programas mencionados a seguir:

TABELA - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – MINISTÉRIO DA CIDADANIA – PROGRAMA 5028

PROGRAMA 5028: INCLUSÃO SOCIAL POR MEIO DO BOLSA FAMÍLIA E DA ARTICULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS		VALORES APROXIMADOS (R\$)
AÇÃO 00SI	Auxílio Emergencial 2021 para o Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus (Covid-19)	59,7 BILHÕES
AÇÃO 21CP	Operacionalização do Auxílio Emergencial 2021 para o Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus (Covid-19)	467,2 MILHÕES
AÇÃO 00S4	Auxílio Emergencial de Proteção Social a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade, Devido à Pandemia da Covid-19	4,7 MILHÕES
TOTAL		60,1 BILHÕES

Fonte: Tabela elaborada com base nas informações disponibilizadas pelo Ministério da Economia.

TABELA - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - MINISTÉRIO DA CIDADANIA – PROGRAMA 5031

PROGRAMA 5031: PROTEÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)		VALORES APROXIMADOS (R\$)
AÇÃO 219E	Ações de Proteção Social Básica	123,6 MILHÕES
AÇÃO 219F	Ações de Proteção Social Especial	75,6 MILHÕES
TOTAL		199,3 MILHÕES

Fonte: Tabela elaborada com base nas informações disponibilizadas pelo Ministério da Economia.

TABELA - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - MINISTÉRIO DA CIDADANIA – PROGRAMA 5032

PROGRAMA 5032: REDE DE SUPORTE SOCIAL AO DEPENDENTE QUÍMICO: CUIDADOS, PREVENÇÃO E REINSERÇÃO SOCIAL		VALORES APROXIMADOS (R\$)
AÇÃO 20R9	Redução da Demanda de Drogas	42,7 MILHÕES
TOTAL		42,7 MILHÕES

Fonte: Tabela elaborada com base nas informações disponibilizadas pelo Ministério da Economia.

TABELA - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - MINISTÉRIO DA CIDADANIA – PROGRAMA 5033

PROGRAMA 5033 - SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL		VALORES APROXIMADOS (R\$)
AÇÃO 21CO	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus	22,2 MILHÕES
AÇÃO 2798	Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional	19,3 MILHÕES
TOTAL		41,5 MILHÕES

Fonte: Tabela elaborada com base nas informações disponibilizadas pelo Ministério da Economia.

TABELA - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - MINISTÉRIO DA CIDADANIA – PROGRAMA 0032

PROGRAMA 0032 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PODER EXECUTIVO		VALORES APROXIMADOS (R\$)
AÇÃO 20TP	Ativos Cíveis da União	2,6 MILHÕES
AÇÃO 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes	155,9 MIL
TOTAL		2,7 MILHÕES

Fonte: Tabela elaborada com base nas informações disponibilizadas pelo Ministério da Economia.

3.3.2.2. Ministério da Saúde

No Ministério da Saúde, o montante de R\$ 42,5 bilhões foi aplicado da seguinte forma:

TABELA - MINISTÉRIO DA SAÚDE - FORMA DE APLICAÇÃO DO ORÇAMENTO

FORMAS DE APLICAÇÃO	PAGO (R\$)
31 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo	5.605.287.594
41 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo	9.929.563.930
50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	28.674.229
80 - Transferências ao Exterior	1.372.003.656
90 - Aplicações Diretas	25.433.137.147
91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos F/S	92.635.067
TOTAL	42.461.301.623

Fonte: Tabela elaborada com base nas informações disponibilizadas pelo Ministério da Economia.

Os pagamentos se deram no âmbito dos Programas mencionados a seguir:

TABELA - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - MINISTÉRIO DA SAÚDE – PROGRAMA 5017

PROGRAMA 5017 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO SUS		VALORES APROXIMADOS (R\$)
AÇÃO 20AE	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde	16,6 MILHÕES
TOTAL		16,6 MILHÕES

Fonte: Tabela elaborada com base nas informações disponibilizadas pelo Ministério da Economia.

TABELA - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - MINISTÉRIO DA SAÚDE – PROGRAMA 5018

PROGRAMA 5018 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE		VALORES APROXIMADOS (R\$)
AÇÃO 21C0	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus	17,1 BILHÕES
AÇÃO 8585	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade	13,1 BILHÕES
AÇÃO 2F01	Reforço de Recursos para Emergência Internacional em Saúde Pública – Coronavírus	649,2 MILHÕES
AÇÃO 8933	Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial	125,1 MILHÕES
AÇÃO 6217	Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde	54,8 MILHÕES
TOTAL		31,1 BILHÕES

Fonte: Tabela elaborada com base nas informações disponibilizadas pelo Ministério da Economia.

TABELA - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - MINISTÉRIO DA SAÚDE – PROGRAMA 5019

PROGRAMA 5019 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE		VALORES APROXIMADOS (R\$)
AÇÃO 219A	Piso de Atenção Primária à Saúde	2,8 BILHÕES
AÇÃO 21BG	Formação e Provisão de Profissionais para a Atenção Primária à Saúde	585,8 MILHÕES
TOTAL		3,4 BILHÕES

Fonte: Tabela elaborada com base nas informações disponibilizadas pelo Ministério da Economia.

TABELA - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - MINISTÉRIO DA SAÚDE – PROGRAMA 5020

PROGRAMA 5020 - DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E PRODUTIVO EM SAÚDE		VALORES APROXIMADOS (R\$)
AÇÃO 8305	Atenção de Referência e Pesquisa Clínica em Patologias de Alta Complexidade da Mulher, da Criança e do Adolescente e em Doenças Infecciosas	290,7 MILHÕES
AÇÃO 21BF	Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde	43,4 MILHÕES
TOTAL		334,1 MILHÕES

Fonte: Tabela elaborada com base nas informações disponibilizadas pelo Ministério da Economia.

TABELA - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - MINISTÉRIO DA SAÚDE – PROGRAMA 5021

PROGRAMA 5021 - GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SUS		VALORES APROXIMADOS (R\$)
AÇÃO 20YD	Educação e Formação em Saúde	481,7 MILHÕES
TOTAL		481,7 MILHÕES

Fonte: Tabela elaborada com base nas informações disponibilizadas pelo Ministério da Economia.

TABELA - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - MINISTÉRIO DA SAÚDE – PROGRAMA 5022

PROGRAMA 5022 - PROTEÇÃO, PROMOÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE INDÍGENA		VALORES APROXIMADOS (R\$)
AÇÃO 20YP	Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena	29,0 MILHÕES
TOTAL		29,0 MILHÕES

Fonte: Tabela elaborada com base nas informações disponibilizadas pelo Ministério da Economia.

TABELA - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - MINISTÉRIO DA SAÚDE – PROGRAMA 5023

PROGRAMA 5023 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE		VALORES APROXIMADOS (R\$)
AÇÃO 20YE	Aquisição e Distribuição de Imunobiológicos e Insumos para Prevenção e Controle de Doenças	6,5 BILHÕES
AÇÃO 8327	Manutenção de Serviço Laboratorial de Referência para o Controle de Doenças	655,1 MILHÕES
AÇÃO 20YJ	Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde	3,5 MILHÕES
AÇÃO 8719	Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços e Ambientes	48,2 MIL
TOTAL		7,2 BILHÕES

Fonte: Tabela elaborada com base nas informações disponibilizadas pelo Ministério da Economia.

3.3.2.3. Ministério da Economia

No Ministério da Economia, o montante de R\$ 12,1 bilhões foi aplicado da seguinte forma:

TABELA - MINISTÉRIO DA ECONOMIA - FORMA DE APLICAÇÃO DO ORÇAMENTO

FORMAS DE APLICAÇÃO	PAGO (R\$)
90 - Aplicações Diretas	12.058.078.775
TOTAL	12.058.078.775

Fonte: Tabela elaborada com base nas informações disponibilizadas pelo Ministério da Economia.

Os pagamentos se deram no âmbito dos Programas mencionados a seguir:

TABELA - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - MINISTÉRIO DA ECONOMIA – PROGRAMA 2213

PROGRAMA 2213 - MODERNIZAÇÃO TRABALHISTA E TRABALHO DIGNO		VALORES APROXIMADOS
AÇÃO 21C2	Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda	7,0 BILHÕES
AÇÃO 20YU	Fiscalização de Obrigações Trabalhistas e Inspeção em Segurança e Saúde no Trabalho	71,3 MIL
TOTAL		7,0 BILHÕES

Fonte: Tabela elaborada com base nas informações disponibilizadas pelo Ministério da Economia.

TABELA - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - MINISTÉRIO DA ECONOMIA – PROGRAMA 0909

PROGRAMA 0909 - OPERAÇÕES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS		VALORES APROXIMADOS (R\$)
AÇÃO 00EE	Integralização de Cotas no Fundo Garantidor de Operações (FGO) para o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe)	5,0 BILHÕES
TOTAL		5,0 BILHÕES

Fonte: Tabela elaborada com base nas informações disponibilizadas pelo Ministério da Economia.

TABELA - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - MINISTÉRIO DA ECONOMIA – PROGRAMA 0032

PROGRAMA 0032 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PODER EXECUTIVO		VALORES APROXIMADOS (R\$)
AÇÃO 21C0	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus	21,1 MILHÕES
AÇÃO 2000	Administração da Unidade	15,7 MILHÕES
AÇÃO 4815	Funcionamento das Unidades Descentralizadas	173,9 MIL
TOTAL		37,0 MILHÕES

Fonte: Tabela elaborada com base nas informações disponibilizadas pelo Ministério da Economia.

TABELA - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - MINISTÉRIO DA ECONOMIA – PROGRAMA 2209

PROGRAMA 2209 - BRASIL, NOSSO PROPÓSITO		VALORES APROXIMADOS (R\$)
AÇÃO 20U4	Governança do Patrimônio Imobiliário da União	27,0 MIL
TOTAL		27,0 MIL

Fonte: Tabela elaborada com base nas informações disponibilizadas pelo Ministério da Economia.

3.3.3. Efeitos Sociais e Econômicos das Medidas Adotadas

O orçamento acima mencionado foi utilizado pelos órgãos e entidades governamentais para a implementação de uma série de medidas de combate à Covid-19 e de proteção das pessoas, cujos efeitos sociais e econômicos serão tratados a seguir.

3.3.3.1. Panorama

Em síntese, a ideia básica de política econômica foi manter a estrutura produtiva funcionando, evitando-se, assim, o seu colapso, com medidas divididas em cinco grupos:

- transferência de recursos para a área de saúde;
- ajuda à população carente;
- preservação de empregos e empresas;
- aumento da liquidez para irrigar o mercado de crédito; e
- transferência de recursos a Estados e Municípios para absorverem a abrupta perda de receita pública.

Todas essas medidas econômicas foram adotadas em caráter transitório, mantendo-se o compromisso com a transparência e consolidação fiscal. A continuidade da crise em 2021 demandou, de antemão, a nova edição de normas orçamentário-financeiras que viabilizassem a atuação estatal de forma ágil, mas sempre fiel à transparência e à consolidação fiscal.

Sendo assim, já no início do ano, foi publicado o Decreto nº 10.614, de 29 de janeiro de 2021, que aperfeiçoou a inscrição de restos a pagar das despesas relacionadas ao regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento de calamidade, instituído no ano anterior por meio da Emenda Constitucional (EC) nº 106, de 7 de maio de 2020.

Em março foi promulgada a EC nº 109, de 15 de março de 2021, que abriu espaço fiscal para a destinação de R\$ 44 bilhões ao Auxílio Emergencial, viabilizando-o, e, ainda, criou e expandiu instrumentos de controle para a despesa da União, Estados e Municípios. Nos casos dos entes subnacionais, a EC nº 109/2021 viabilizou

a adoção de diversos mecanismos de ajuste fiscal para quando a relação entre despesas correntes e receitas correntes superar o coeficiente de 95%.

Os dispositivos constitucionais relacionados à política fiscal do Estado foram modernizados, evidenciando o controle da dívida pública como a variável de principal acompanhamento. Não menos relevante, foram institucionalizadas cláusulas para a adoção de regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações quando da vigência de calamidade pública em nível nacional, eliminando a insegurança jurídica observada no início da pandemia para a atuação estatal nessas situações. Por fim, a EC nº 109/2021 previu a redução de gastos tributários e a desvinculação de recursos de fundos, que serão usados para abater a dívida pública.

Em um contexto de enormes desafios às finanças de todos os entes federados, os programas de refinanciamento de dívidas de Estados e Municípios junto à União também foram objeto da maior modernização observada desde a sua implementação nos anos 90. A Lei Complementar (LCP) nº 178, de 13 de janeiro de 2021, instituiu o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal e o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, harmonizando e racionalizando os diversos programas de refinanciamento da dívida dos entes subnacionais. Por seu turno, a LCP nº 181, de 6 de maio de 2021, suspendeu penalidades e viabilizou a redução dos encargos das dívidas dos entes subnacionais no período da pandemia.

No que tange ao segmento exportador nacional, as medidas adotadas para enfrentar a pandemia da Covid-19 durante o exercício de 2021 foram:

- permissão para a importação de bens de consumo usados e dispensa da análise de produção nacional para as máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos e ferramentas necessários ao amparo de ações voltadas à solução de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin);
- inclusão das seringas, agulhas e diluentes no Decreto nº 10.407, de 29 de junho de 2020, a fim de garantir a oferta de produtos essenciais à vacinação contra Covid-19 no País; e
- prorrogação excepcional do prazo de validade de Atos Concessórios de *Drawback*, referentes à suspensão ou isenção de tributos incidentes sobre insumos importados para utilização em produto exportado, em razão do difícil momento enfrentado pelas cadeias de suprimento internacionais.

Cabe destacar também a chamada Lista Covid-19, instrumento de exceção à Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC), criado pela Resolução Gecex nº 17, de 17 de março de 2020, ao amparo do artigo 50, alínea d, do Tratado de Montevideu de 1980, pelo qual se criou uma lista de produtos cujas alíquotas do Imposto de Importação foram temporariamente reduzidas a zero com o objetivo de incrementar a oferta. A Lista foi sendo ajustada conforme a evolução das circunstâncias epidemiológicas, de maneira que foi sucessivamente prorrogada ao longo do ano de 2021 e tem previsão de vigência até 30 de junho de 2022. Tais medidas, iniciadas em grande parte já em 2020 e vigentes durante o estado de emergência internacional ocasionado pelo coronavírus, mitigando os profundos impactos sociais e econômicos para as empresas brasileiras atuantes no comércio internacional, em decorrência das distorções e desequilíbrios identificados nas cadeias globais de valor, procuraram seguir as diretrizes de simplificação, eliminação e automatização de procedimentos operacionais de importação de insumos considerados fundamentais para o combate à doença; além da regulamentação da proibição de exportações de produtos médicos, hospitalares e de higiene, essenciais ao combate à epidemia em nosso País, com vistas a mitigar os eventuais efeitos decorrentes da escassez de insumos médicos para viabilizar o programa de vacinação da população brasileira.

Já em âmbito exclusivamente interno, no que diz respeito às medidas relacionadas à aquisição de bens e contratação de serviços e insumos, registre-se a publicação da Lei nº 14.217, de 13 de outubro de 2021, para garantir que bens, serviços e insumos destinados, especialmente, ao combate da pandemia estivessem disponíveis quando necessários, permitindo a manutenção das atividades indispensáveis ao atendimento das necessidades da população, de forma diligente e racionalizada, mediante a congregação de iniciativas.

A adoção de medidas para a garantia de canais de crédito também mereceu atenção, especialmente voltada para microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista serem estes os que mais rapidamente sofrem os efeitos da escassez de crédito, pela dificuldade de apresentarem

garantias. Assim, sugeriram o Programa Emergencial de Acesso a Crédito na Modalidade de Garantia de Recebíveis (Peac-Maquinhinhas), o Programa Emergencial de Acesso a Crédito na modalidade de garantia por meio da disponibilização de garantias via Fundo Garantidor para Investimentos (Peac-FGI) , o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), o Programa Emergencial de Suporte a Empregos (Pese) , o Programa de Capital de Giro para Preservação de Empresas (CGPE) e o Programa de Estímulo ao Crédito (PEC) .

Para a retomada da economia foi proposto o Novo Marco de Garantias, por meio do Projeto de Lei nº 4.188, de novembro de 2021, o qual prevê maior eficiência na utilização de garantias, devolvendo para o cidadão a titularidade de suas garantias na medida em que suas dívidas são saldadas. Por meio de instituições gestoras de garantias (IGG), criadas pelo projeto de lei, travas competitivas do mercado são eliminadas, uma mesma garantia poderá ser utilizada em mais de uma operação de crédito e com mais de uma instituição financeira. Apenas considerando os imóveis residenciais, o potencial desse projeto é de 10 vezes o volume atual do crédito. O projeto também busca reduzir a presença do Estado na economia e estimular a eficiência alocativa, ao extinguir o monopólio da Caixa Econômica Federal sobre o penhor civil.

No âmbito do avanço do Governo Digital, é importante destacar a continuação do apoio às ações de governança para o pagamento do Auxílio Emergencial aos trabalhadores informais, microempreendedores individuais (MEI), autônomos e desempregados. Além disso, houve a transformação digital de 492 serviços, que geraram mais de 17 milhões de solicitações em 2021. Destes, 160 foram evoluídos. Ademais, outros 80 serviços utilizaram a tecnologia de balcão único, um sistema que permite a qualquer cidadão acessar o serviço de forma simples e automática, reduzindo os custos para o governo e propiciando ao cidadão melhor usufruto de seu tempo, na medida em que não necessita se deslocar pessoalmente até a instituição pública para obtenção do serviço.

No que tange ao setor de turismo brasileiro, por meio de um Acordo de Cooperação Técnica (ACT) firmado com a empresa de consultoria KPMG, fez-se um levantamento de demandas do setor privado e a identificação de propostas de iniciativas para subsidiar a formulação de políticas públicas para o enfrentamento dos impactos negativos da pandemia, retomada econômica e crescimento do setor, as quais procuraram levar em consideração a superação de seus problemas estruturais, antigos e novos. Como resultado dos trabalhos realizados sob o ACT, em 22 de novembro de 2021, foi lançado, em conjunto com o Ministério do Turismo, o Guia para a Retomada Econômica do Turismo. O estudo em questão identificou 20 iniciativas para recuperar, alavancar e transformar o setor, tendo cinco eixos norteadores: financiamento, aspectos legais e fiscalização; estímulo da demanda por produtos e serviços turísticos; promoção dos destinos; infraestrutura, digitalização e competitividade; experiência segura e agradável do cliente. Contribuindo para a retomada do setor, por meio da Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, instituiu-se o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse) e foram elencadas ações emergenciais e temporárias destinadas ao segmento.

Em paralelo, houve intensificação dos esforços empreendidos no combate à lavagem de dinheiro decorrente da suposta prática de crimes de corrupção e de fraudes na obtenção de auxílio emergencial e na aquisição de insumos para o enfrentamento à pandemia da Covid-19.

Assim, o escudo de proteção das políticas desenhadas conjuntamente pelo Governo Federal e pelo Congresso Nacional foi de grande relevância para que os efeitos da Covid-19 na economia brasileira fossem amenizados. Ademais, o Brasil tem continuado o ajuste interno por meio de reformas pró-mercado e de consolidação fiscal, em busca do crescimento sustentado da economia brasileira. Como resultado de reformas estruturais e da consolidação fiscal bem-sucedidas, já se nota contínua melhora do ambiente de negócios e do protagonismo do investimento capitaneado pelo setor privado; esperando-se, diante desse ambiente, uma melhor alocação dos recursos e da ampliação da produtividade, que geram maior bem-estar para a sociedade brasileira.

Adicionalmente, vale recordar que a recuperação robusta do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro na crise da pandemia se deveu, em grande parte, ao aumento do investimento privado. Ao longo de 2021, as perspectivas de investimento dos empresários industriais para os próximos seis meses mostraram patamar historicamente alto. Ademais, o Governo Federal prosseguiu com a política econômica focada em consolidação fiscal e reformas pró-mercado. No bojo, a venda de participação de subsidiárias de estatais e concessões já ocorridas e aquelas ainda em curso ensejam grandes volumes de investimento planejado, ou seja, os investimentos a ocor-

rer a partir de 2022. Destaque para o novo marco de saneamento, o qual possibilitará aumento do investimento privado no setor e melhora da qualidade de vida da população, principalmente dos mais vulneráveis. Assim, os investimentos privados devem continuar fortalecendo o crescimento do PIB em 2022 e nos anos seguintes.

3.3.3.2. Aquisição de Tecnologia e Insumos para Imunização e Vacinação

No ano de 2021, o Ministério da Saúde priorizou ações para garantir aos Estados e Municípios a continuidade do apoio para as ações de enfrentamento da Covid-19, bem como a aquisição e distribuição das doses de vacina e insumos necessários à implementação da campanha de imunização contra a doença. Para tanto, a Secretaria Extraordinária de Enfrentamento à Covid-19 (Secovid-19), criada na estrutura do Ministério da Saúde, em 2021, esteve responsável por propor diretrizes nacionais e ações de implementação de políticas de saúde, em articulação com os gestores estaduais, municipais e do Distrito Federal, bem como a responsabilidade por definir e coordenar as ações do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.

Em paralelo, a política externa brasileira, por meio da “diplomacia da saúde”, engajou-se em assegurar, junto a atores centrais das cadeias de produção de vacinas, como China, Estados Unidos, Índia e Reino Unido, o fornecimento das doses de vacinas e dos ingredientes farmacêuticos ativos (IFA) necessários ao início e ao prosseguimento bem-sucedido do programa nacional de vacinação; enquanto o Ministério da Infraestrutura, em parceria com o Ministério da Saúde, atuaram preventivamente para mitigar possível interrupção no transporte daqueles insumos e vacinas, priorizando a vacinação de trabalhadores portuários e marítimos, profissionais do setor de aviação civil, funcionários de empresas aéreas, aeroportos e empresas de serviços auxiliares, além de servidores públicos atuantes nos aeroportos brasileiros.

O Ministério das Relações Exteriores também reforçou, ao longo de 2021, o engajamento do governo brasileiro na iniciativa *Covax Facility* (coalizão global, composta por mais de 190 países, de distribuição gratuita de vacinas contra a Covid-19).

No caso dos IFA, a condução da política externa, tanto em Brasília quanto nos postos diplomáticos do Brasil no exterior, logrou superar gargalos no fornecimento, registrados no início do ano, que afetaram o suprimento a diversos países, impedindo, assim, interrupções prolongadas na fabricação das vacinas contra a Covid-19 no País. A obtenção dos IFA para a produção de imunizantes no Brasil contou com a ativa participação e gestões das embaixadas do Brasil no exterior.

A diplomacia brasileira também apoiou o recebimento pela Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), em 2 de junho de 2021, de bancos de células e de vírus para produção nacional de IFA da vacina AstraZeneca/Oxford, concretizando processo de transferência de tecnologia viabilizado por contrato assinado entre a Fiocruz e a farmacêutica AstraZeneca. O processo constituiu etapa crucial do projeto estratégico da Fiocruz para incorporação tecnológica e produção, no Brasil, de vacina contra a Covid-19. A primeira etapa ocorrera em setembro de 2020, com a assinatura do contrato de Encomenda Tecnológica, que havia garantido fornecimento de IFA importado para produção de doses da vacina. A partir de junho de 2021, com a chegada do banco de células e de vírus à Fiocruz, foi possível iniciar produção de vacina 100% nacional, a um custo interno inferior ao regularmente praticado no mercado, bem como ampliar a capacidade produtiva da instituição brasileira, que entregou mais de 145 milhões de doses de vacina.

Outro acontecimento relevante na busca pela ampliação da capacidade produtiva de vacinas contra a Covid-19 no Brasil, foi a seleção do Instituto de Tecnologia em Imunologia Bio-Manguinhos, da Fiocruz, anunciada em setembro pela Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS), para a criação de polo regional de desenvolvimento e produção de vacinas com tecnologia de vacinas de ácido ribonucleico (RNA) mensageiro (mRNA). A iniciativa para criação de polos (*hubs*) para transferência de tecnologias relacionadas a vacinas contra a Covid-19, em especial aquelas baseadas em RNA mensageiro (mRNA) foi lançada pela organização Mundial de Saúde (OMS), em abril de 2021, com objetivo de ampliar a capacidade de países em desenvolvimento de produzir essas vacinas, com vistas a aumentar sua oferta global.

Além da instituição brasileira, também foi selecionada a empresa *Sinergium Biotech*, para instalação de centro na Argentina. A OPAS manifestou a expectativa de que a instalação dos dois polos deverá fortalecer a cooperação da região como centro de transferência de tecnologia similar localizado na África do Sul. Parte das vacinas a serem produzidas nos polos regionais, como o brasileiro, deverá ser distribuída aos demais países da região, por meio do Fundo Rotatório da OPAS, de modo a garantir equidade no acesso aos imunizantes, crucial para a superação da pandemia.

No âmbito multilateral, diante de limitações na capacidade de fabricação e gargalos na cadeia de abastecimento global, o Brasil vem trabalhando para consolidar um arcabouço jurídico internacional que incentive produção local de insumos, vacinas, medicamentos e outros produtos médicos. Por ocasião da 74ª Assembleia Mundial da Saúde, em maio de 2021, o Brasil copatrocinou projeto de resolução intitulado “Fortalecimento da Produção Local de Medicamentos e Outras Tecnologias em Saúde para Melhorar o Acesso”, com o objetivo de tornar mais acessíveis vacinas e outros insumos médicos aos países em desenvolvimento.

No âmbito da Organização dos Estados Americanos (OEA), o Brasil apoiou, em fevereiro de 2021, o projeto de resolução “Distribuição equitativa de vacinas contra Covid-19”, que exorta a indústria farmacêutica a facilitar licenciamento de patentes de vacinas por empresas locais, para ampliar a distribuição e o acesso de vacinas na região.

O Brasil também se engajou nas negociações da resolução “Evolução da Pandemia de Covid-19 e seu Impacto no Hemisfério”, aprovada pela 51ª Assembleia Geral da OEA, em novembro. O documento trata: i) da facilitação do diálogo e de atualizações regulares com a OPAS, com vistas a reforçar coordenação e cooperação hemisféricas para o combate efetivo à Covid-19 e a fazer frente a seus efeitos socioeconômicos; ii) da promoção da solidariedade mútua hemisférica no desenvolvimento e na aquisição de vacinas e outras tecnologias sanitárias seguras, acessíveis e efetivas; iii) do fortalecimento do investimento público em saúde; e iv) da coordenação de posições comuns em organismos multilaterais, com o objetivo de facilitar solidariamente a recuperação pós-pandemia.

Registra-se, ainda, que no ano de 2021 o Ministério da Saúde, em parceria com a Organização Pan-Americana da Saúde (Opas) e outras instituições, iniciou a Pesquisa de Prevalência de Infecção por Covid-19 no Brasil (Prev-COV), um dos primeiros estudos já em processo de depósito na soroteca da Fiocruz. A iniciativa foi lançada em maio, tratando-se de um estudo soropidemiológico para avaliar a prevalência da Covid-19 na população brasileira, em diferentes recortes geográficos. O material permitirá cálculos mais precisos de indicadores de morbidade e de letalidade pela doença, por meio da análise de amostras de 211 mil pessoas de 274 cidades brasileiras. Está sendo o maior soro inquérito realizado no mundo e trará evidências científicas do comportamento do vírus na população brasileira, com cálculos mais precisos de indicadores de recuperação, morbidade e letalidade causada pela doença, oferecendo maiores embasamentos técnico-científicos para o processo de tomada de decisão.

No que diz respeito a direitos de propriedade intelectual no contexto da pandemia, África do Sul e Índia apresentaram à OMC, em outubro de 2020, proposta para que seus membros fossem autorizados a suspender proteção a patentes, direitos autorais, desenhos industriais, segredos de negócio e dados de testes clínicos de vacinas, tratamentos e equipamentos para o combate à Covid-19 enquanto durar a pandemia. O tema segue em impasse e é uma das questões chave no contexto da próxima Reunião Ministerial da Organização Mundial do Comércio (MC-12), a realizar-se em 2022, em data a definir. Nesse debate, o Brasil defende soluções que contribuam efetivamente para o aumento da produção e disseminação de tratamentos, medicamentos e vacinas para o combate à pandemia, bem como para o aumento da produção nacional desses produtos, atuando com postura construtiva para obter resultados efetivos (em termos de acesso concreto a vacinas e remédios) e tempestivos (diante da urgência sanitária da pandemia).

Por fim, importa mencionar que desde os primeiros casos da Covid-19 identificados no Brasil, o Governo Federal acompanhou o desenvolvimento das vacinas por meio do Programa Nacional de Imunizações (PNI); e assim que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) conferiu a autorização para uso emergencial do imunizante, o País já estava pronto para iniciar a campanha de vacinação em massa, estratégia que já aplicou, em 2021, mais de 334 milhões doses de vacina, sendo mais de 144 milhões de pessoas completamente imu-

nizadas com as duas doses da vacina ou com o imunizante de dose única. Em 2021, foram distribuídas mais de 400 milhões de doses de vacina contra a Covid-19. Assistência internacional prestada e recebida pelo Brasil.

3.3.3.3. Assistência Internacional Prestada e Recebida pelo Brasil

No campo da cooperação humanitária, a Agência Brasileira de Cooperação (ABC) coordenou as ações governamentais da assistência internacional prestada e recebida pelo Brasil em 2021.

A ABC colaborou para o recebimento no Brasil das seguintes doações internacionais:

**TABELA - AÇÕES DE DOAÇÕES INTERNACIONAIS
PARTICIPAÇÃO DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE COOPERAÇÃO**

PROGRAMA 5023 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA	• 2.187.300 de doses de vacina da AstraZeneca; • 3 milhões de doses da vacina Janssen; • 85 milhões de roupas de proteção, que têm sido entregues ao governo brasileiro em parcelas); • oito ventiladores pulmonares mecânicos doados pelos Estados Unidos ao Estado do Maranhão e à prefeitura de Belo Horizonte/MG (quatro equipamentos para cada); e • 350 concentradores de oxigênio de uso hospitalar, doados pela ONG “Direct Relief” dos EUA (neste caso a ABC coordenou o apoio prestado pelos órgãos federais de controle de fronteiras e de segurança viária).
IRLANDA	• 47.520 ampolas de medicamento anestésico para o chamado “kit intubação”.
ESPANHA	• 80 mil medicamentos anestésicos, sedativos e bloqueadores neuromusculares que compõem o “kit intubação”.
COMITÊ OLÍMPICO DO BRASIL (*)	• 9.300 doses da vacina Coronavac.
PORTUGAL	• 62.780 unidades de medicamentos anestésicos.
ALEMANHA	• 80 ventiladores pulmonares não invasivos doados ao Estado do Amazonas.
CHINA	• 20 mil máscaras cirúrgicas, doadas para a Prefeitura de Sorocaba (SP) pela municipalidade de Nanchang; • 20 mil máscaras descartáveis, doadas para a Prefeitura do Recife/PE pelo município chinês de Chengdu; • 50 mil máscaras descartáveis, doadas ao Estado de Goiás pela empresa chinesa “Quanzhou Xinghui Biotechnology Co.”; e • carga de 25 mil roupas de proteção, doadas ao Ministério da Saúde pela empresa chinesa “Beijing ByteDance Technology”.
VENEZUELA	• 3 remessas terrestres de oxigênio hospitalar para o governo do Estado do Amazonas.
SINGAPURA	• 250 mil máscaras cirúrgicas e de 50 mil frascos de álcool-gel, para os governos do Distrito Federal e dos Estados da Bahia, de Minas Gerais, do Paraná, do Rio de Janeiro e de São Paulo.

(*) O Comitê Olímpico do Brasil (COB) é organização não governamental, filiada ao Comitê Olímpico Internacional (COI)

Fonte: Tabela elaborada com base nas informações fornecidas pelo Ministério das Relações Exteriores.

A ABC também concebeu e coordenou projeto para aquisição de 13 tomógrafos computadorizados (necessários para o diagnóstico de complicações relacionadas à Covid-19) visando equipar hospitais vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS). O projeto contou com recursos doados pelo governo japonês para a aquisição e teve o processo licitatório internacional, que finalizou em 2021, conduzido pelo Escritório das Nações Unidas de Serviços para Projetos (organismo especializado em gestão de projetos e compras sustentáveis).

Os primeiros oito tomógrafos já foram instalados em hospitais públicos das cidades de Belém e Bragança, no Pará; Governador Valadares, Uberaba e Itabira, em Minas Gerais; Maceió, em Alagoas; Diadema, em São Paulo; e Balneário Camboriú, em Santa Catarina. Os cinco tomógrafos suplementares deverão ser instalados, até março de 2022, nos Municípios de Januária e Paracatu, em Minas Gerais; Guarulhos, em São Paulo; Santo Antônio da Platina, no Paraná; e Peixoto de Azevedo, no Mato Grosso.

O Brasil, dentro das capacidades nacionais, também realizou ações de cooperação para auxiliar outros países contribuindo para pôr fim à pandemia no menor prazo possível. Na cooperação humanitária prestada, a ABC realizou as seguintes ações de assistência humanitária, por meio do Programa Mundial de Alimentos (PMA)¹⁴:

- 100 mil dólares foram aplicados em prevenção e resposta no segmento de água, saneamento e saúde (WASH, sigla em inglês), previsto no documento “Necessidades abrangentes para Covid-19: prevenção e resposta”, aos campos de refugiados *saarauís*, em Argel;
- 100 mil dólares alocados à Zâmbia, para a aquisição de medicamentos e itens médico-hospitalares prioritários para o governo zambiano para o enfrentamento à pandemia da Covid-19;
- 120 mil dólares ao Timor Leste, após a passagem do ciclone tropical Seroja, que agravou o impacto da pandemia da Covid-19 naquele país; e
- 75 mil dólares à Agência das Nações Unidas de Assistência aos Refugiados da Palestina no Oriente Próximo (UNRWA), para apoio à ação ou projeto específico de enfrentamento à pandemia da Covid-19 em campos de refugiados palestinos localizados no Líbano, na Jordânia e na Síria.

Com o avanço da campanha nacional de vacinação, o governo brasileiro anunciou, em dezembro passado, intenção de apoiar países da América Latina, do Caribe e da África com doação de doses de vacinas contra a Covid-19, nos termos da Medida Provisória nº 1.081, de 20 de dezembro de 2021, valendo mencionar que a doação de vacinas não impactará o calendário do Plano Nacional de Imunização (PNI), ora em andamento.

3.3.3.4. Monitoramento e Prevenção à Disseminação da Covid-19

O monitoramento da situação epidemiológica consistiu em estratégia do Ministério da Saúde, para direcionar os esforços do Sistema Único de Saúde na contenção da pandemia no território nacional.

Para tanto, em 2021, a pasta adquiriu mais de 13 milhões e distribuiu 15 milhões (quantitativo que contempla remanescente adquirido em 2020) de testes de RTPCR para as unidades Federadas; bem como lançou o Plano Nacional de Expansão da Testagem para Covid-19 (PNETeste), visando expandir o diagnóstico da Covid-19, utilizando-se de teste rápido de antígeno (TR-Ag), para uso em indivíduos sintomáticos e assintomáticos. No exercício, foram adquiridos 46 milhões de testes TR-Ag, tendo sido disponibilizados, no período de 20 de maio a 30 de novembro mais de 20,5 milhões de testes rápidos de antígeno, para todos Estados do País.

Para a contenção da pandemia destacam-se, também, medidas de prevenção à disseminação da doença, tais como a publicação de normativos abrangendo medidas excepcionais e temporárias para entrada no País:

- [Portaria Interministerial nº 658, de 5 de outubro de 2021](#), subscrita pelos Ministros da Casa Civil da Presidência da República, da Justiça e Segurança Pública, da Saúde e da Infraestrutura que, entre outros, dispôs sobre:
 - proibição da entrada de estrangeiros no País, de qualquer nacionalidade, por rodovias ou quaisquer outros meios terrestres;
 - autorização, a partir de 1º de novembro de 2021, do transporte aquaviário de passageiros, brasileiros ou estrangeiros, exclusivamente nas águas jurisdicionais brasileiras, de embarcações de cruzeiros marítimos; e
 - apresentação à companhia aérea responsável pelo voo, antes do embarque, de documento comprobatório de realização de teste para rastreio da infecção pelo coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), com resultado negativo ou não detectável, do tipo teste de antígeno, realizado em até 24 horas anteriores ao momento do embarque, ou laboratorial RT-PCR, realizado em até 72 horas anteriores ao momento do embarque.

14. O Programa Mundial de Alimentos (PMA) é o braço de assistência alimentar das Nações Unidas e a maior organização humanitária do mundo que trata da fome e promove a segurança alimentar.

- [Portaria Interministerial nº 663, de 20 de dezembro de 2021](#), que autorizou a entrada no País, por via terrestre, do viajante de procedência internacional, brasileiro ou estrangeiro, desde que apresentado, nos pontos de controle terrestres, o comprovante de vacinação, impresso ou em meio eletrônico.

No entorno geográfico sul-americano, a atuação para contenção da pandemia tem se dado de forma multilateral, por meio do Prosul (foro para o Progresso da América do Sul)¹⁵, no qual se criou a Mesa sobre Trânsito de Pessoas, para discutir requisitos necessários de reabertura coordenada das fronteiras entre os países membros. Nesse âmbito, o Brasil participa de negociações a respeito de proposta de criação de modelo unificado de formulário sanitário e migratório para os países do Prosul.

Quanto às ações realizadas para garantir, com segurança, a fluidez do transporte de mercadorias nas fronteiras, o Ministério das Relações Exteriores e a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) participaram, em maio e junho de 2021, de negociações sobre diretrizes e aplicação de requisitos sanitários no âmbito do Acordo de Transporte Internacional Terrestre (ATIT), processo que viabilizou diretrizes para estabelecimento e aplicação de requisitos sanitários para o setor, de modo a manter a regularidade do fluxo transfronteiriço de cargas rodoviárias.

Na esfera econômica multilateral, em 2021, o Ministério das Relações Exteriores (MRE) seguiu com atenção as medidas de política comercial adotadas por parceiros relevantes, principalmente, para garantir o adequado abastecimento de suprimentos médicos destinados ao combate à pandemia e ao tratamento de pacientes de Covid-19, a fim de minimizar o impacto negativo sobre fluxos de importação e exportação.

Simultaneamente, o MRE também tem assegurado a devida transparência das medidas adotadas no plano doméstico, tanto restritivas, quanto de natureza facilitadora do comércio, em sintonia com as obrigações internacionais do País, em particular na Organização Mundial do Comércio (OMC); e nesse espírito de transparência, o Brasil constitui hoje o membro da OMC com mais notificações de medidas vinculadas ao comércio de insumos e produtos relacionadas à Covid-19, que somaram 66 desde o início da pandemia. Igualmente no âmbito da OMC, o Brasil integra o Grupo de Ottawa, que lidera discussões sobre relação entre regras comerciais e saúde. O referido grupo tem debatido adaptações de regras comerciais na OMC para mitigar os riscos decorrentes de crises sanitárias e promover a resiliência dos mercados internacionais de suprimentos médicos.

Cabe mencionar, também, o engajamento do governo brasileiro em negociações com outros países para reconhecimento recíproco de certificados de vacinação, de modo a facilitar retomada das viagens internacionais e das atividades econômicas. Tratativas nesse sentido foram iniciadas ainda no exercício de 2021 com vários parceiros. O Ministério das Relações Exteriores (MRE) instruiu as embaixadas brasileiras no exterior a buscarem garantir o reconhecimento do certificado brasileiro por parte daqueles países que utilizam comprovante de vacinação para permitir entrada em seus respectivos territórios nacionais. Diversos países já reconhecem o documento brasileiro.

Estão em curso negociações com a Comissão Europeia para avançar o processo de “equivalência” do certificado brasileiro ao Certificado Digital Covid-19 da União Europeia, o que permitiria ao documento brasileiro ter reconhecimento automático em todos os 27 países do bloco, além de outras dezenas de países e territórios, espalhados por todos cinco continentes, que já lograram a referida “equivalência” ao certificado europeu.

Em paralelo, o governo brasileiro, por meio de sua Delegação Permanente junto à Organização da Aviação Civil Internacional (OACI), participou ativamente na concepção, no planejamento e na execução da primeira Conferência de Alto Nível sobre Covid-19, que reuniu, em outubro de 2021, autoridades de aviação civil de 129 países e 38 organizações internacionais. Na Conferência, a delegação brasileira defendeu acelerar harmonização das exigências vacinais no plano internacional, de modo a evitar discriminações em relação a países em desenvolvimento.

Outra medida de prevenção à disseminação da doença consistiu na operacionalização do reconhecimento facial ou biométrico, sem apresentação do cartão de embarque e de documentos de identificação do passageiro, nos aeroportos de Brasília, Ribeirão Preto, Congonhas, Santos Dumont, Confins, Salvador e Florianópolis, pro-

15. O Foro para o Progresso da América do Sul (Prosul) foi criado em março de 2019 para substituir a União das Nações Sul-Americanas (Unasul), que existe desde 2008. Participam do bloco Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, Equador, Guiana, Paraguai e Peru.

jeto conhecido como “Embarque mais Seguro”. O projeto-piloto idealizado pelo Ministério da Infraestrutura (MInfra) e desenvolvido pelo Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro) tornou mais eficiente, ágil e seguro o processo de embarque nos aeroportos, bem como elevou a segurança sanitária, pois com ele se evita o manuseio de documentos entre passageiros e funcionários das empresas aéreas, mitigando o risco de contaminações e infecções.

Medidas de prevenção à disseminação da doença também foram estabelecidas no âmbito do Ministério da Educação (MEC), com o lançamento, em maio de 2021, da segunda versão do Protocolo de Biossegurança, elaborado por uma equipe multidisciplinar, e lista recomendações conforme diretrizes do Ministério da Saúde, da Organização Mundial da Saúde (OMS) e da Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS), para promover as diretrizes de segurança sanitária para o retorno gradual das atividades acadêmicas presenciais nas instituições federais. A cartilha está disponível no Portal de Monitoramento das Ifes (<<https://www.gov.br/mec/pt-br/coronavirus/rede-federal>>).

Ações de divulgação do protocolo foram promovidas, ao longo do exercício, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) ao mesmo tempo em que, no âmbito dos contratos administrativos de prestação de serviços especializados de aplicação de exames e avaliações do Inep, foram adotados novos procedimentos de aplicação com vistas a atender as normas públicas e legais de prevenção à Covid-19.

Além disso, o Instituto adotou novos procedimentos no âmbito dos contratos administrativos de prestação de serviços especializados de aplicação de exames e avaliações do Inep, com vistas a atender as normas públicas e legais de prevenção à Covid-19. Ademais, promoveu mudanças na logística de operacionalização do Enem 2021, para garantir a aplicação segura das provas durante o período pandêmico. Além das alterações promovidas no cronograma do Exame, o Inep, com a anuência do Governo Federal, incluiu procedimentos adicionais que foram adotados, para a locação dos locais de aplicação, pela equipe de aplicação e pelos participantes na aplicação do Exame, nas versões impressa e digital. Todos os editais foram atualizados para contemplar procedimentos específicos, considerando a emergência em saúde pública causada pela Covid-19. Com a adequação dos procedimentos de aplicação, foi necessária a disponibilização de insumos, para a prevenção e dissipação da Covid-19 aos colaboradores que atuaram na aplicação dos exames/avaliações, quais sejam: álcool em gel; máscaras; escudos faciais (*face shields*); fitas autocolantes e termômetro. As medidas adotadas buscaram atender às recomendações de isolamento social e restringir a circulação de pessoas nos locais de aplicação das provas.

3.3.3.5. Apoio para a Operacionalização dos Serviços de Saúde

O Ministério da Saúde, de modo complementar e excepcional, vem realizando a aquisição e a distribuição de medicamentos para intubação orotraqueal (IOT) para as Secretarias Estaduais de Saúde (SES), que por sua vez ficam responsáveis por realizar a distribuição local na rede hospitalar. Cabe destacar que as SES encaminham os consumos e coberturas dos medicamentos do chamado “kit intubação” por meio do representante dos gestores estaduais, o Conass, ao Ministério da Saúde. Com base nessas informações, são encaminhadas as pautas de distribuição conforme metodologia para análise da criticidade. Durante a pandemia, o Ministério da Saúde tem buscado adquirir os insumos utilizando os meios disponíveis: via pregão, doação, Ata de Registro de Preços, por intermédio da Organização Pan-Americana de Saúde e via requisição administrativa.

Ao todo, foram distribuídas 17,5 milhões de unidades de medicamentos IOT em 2021, e 4,7 milhões em 2020, totalizando mais de 22 milhões de unidades distribuídas durante a situação de emergência sanitária decorrente da Covid-19. Além desses esforços, alterações temporárias no programa Farmácia Popular, reorganizações nos processos de trabalho, flexibilização nas regras de dispensação dos medicamentos do Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica, antecipação nas entregas e distribuições dos medicamentos, orientações e disponibilização dos medicamentos utilizados no tratamento precoce da Covid-19 e aporte extra para a aquisição dos medicamentos no âmbito da saúde mental, foram ações de extrema relevância para mitigar os efeitos da pandemia no Brasil.

Em relação às ações da área de Ciência e Tecnologia em Saúde, foram avaliadas 111 tecnologias em saúde, entre medicamentos, procedimentos e produtos, pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no

Sistema Único de Saúde (Conitec), sendo seis para o tratamento da Covid-19, com destaque para a incorporação das vacinas Fiocruz [ChAdOx-1 (Vacina Covid-19 recombinante)] e Pfizer/Wyeth [BNT162b2 (Vacina Covid-19)] para prevenção da doença. Foram publicadas, também, 18 Notas Técnicas com evidências científicas sobre tratamento da Covid-19 e 11 alertas de Monitoramento do Horizonte Tecnológico sobre o tema.

Foram realizadas 107 consultas públicas de demandas em avaliação pela Comissão, com destaque para a consulta pública sobre a Diretriz Brasileira para tratamento medicamentoso ambulatorial do paciente com Covid-19, que recebeu 21.352 contribuições, em apenas 10 dias. Ocorreram, ainda, três audiências públicas; entre elas, uma para ouvir a sociedade sobre a proposta de Diretrizes Brasileiras para Tratamento Hospitalar do Paciente com Covid-19 - Capítulo 2: Tratamento Medicamentoso.

Nesse período, a Conitec avaliou e recomendou a aprovação de quatro capítulos das Diretrizes Brasileiras para Tratamento Hospitalar do Paciente com Covid-19 com a publicação do Capítulo 1, que trata do uso de oxigênio, intubação, orotraqueal e ventilação mecânica. O Departamento procedeu com a execução de ações visando à ampliação de oferta de medicamentos e insumos estratégicos em saúde como, por exemplo, solicitação de exames prioritários dos pedidos de patente relativos a vacinas e medicamentos utilizados no tratamento da Covid-19, junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

Importa registrar, também, o apoio realizado para o Sistema Único de Saúde (SUS):

- continuidade e ampliação do custeio extraordinário de leitos de terapia intensiva para os pacientes da doença, alcançando, no pico mais de 26 mil leitos adultos e pediátricos custeados;
- autorização e custeio de mais de 4 mil leitos de suporte ventilatório pulmonar;
- transferência de R\$ 1,7 bilhão para apoiar o custeio de leitos clínicos (de enfermaria) ocupados por pacientes da Covid-19; e
- distribuição de mais de 28 milhões de medicamentos, buscando evitar desabastecimento e garantir os insumos imprescindíveis para operacionalização dos serviços de atenção à saúde.

O Sistema Único de Saúde (SUS) é definido como único por seguir seus três princípios norteadores em todo o território nacional: universalidade, equidade e integralidade, tudo consolidado pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Todo e qualquer cidadão tem direito de acesso aos serviços públicos de saúde, em todos os níveis do sistema, de acordo com a complexidade que cada caso requeira, sendo as ações de saúde conjugadas de promoção, proteção e recuperação da saúde. O desafio da gestão tripartite do Sistema é oferecer, de forma integrada, uma gama adequada de serviços de qualidade a uma população de mais de 213 milhões de pessoas, respeitando a autonomia de Estados e Municípios.

Nesse sentido, para combater os efeitos da pandemia, algumas estratégias foram adotadas no âmbito do SUS, como, por exemplo, a definição para que os médicos passassem a notificar os casos da Covid-19 e prescrever o tratamento a partir de diagnósticos clínicos, por imagem, epidemiológico ou laboratorial, o que aumentou a quantidade de casos notificados e o sucesso dos tratamentos, com redução da gravidade e da letalidade decorrentes da doença. O monitoramento das comorbidades que aumentam os casos graves e óbitos pela Covid-19, como cardiopatias e diabetes, entre outras; e o monitoramento de outros casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave, como a Influenza e outros vírus e agentes etiológicos, também compôs parte da estratégia, cabendo ao SUS prover recursos e esforços para enfrentar esses casos, cuidando das faixas etárias mais suscetíveis.

De forma a possibilitar atendimento para os casos em monitoramento, ainda no patamar da atenção primária, foi mantida, em 2021, a estratégia de provimento de médicos para os Municípios, Distrito Federal e Distritos Sanitários Especiais Indígenas nas diversas regiões do País. Assim foi possível viabilizar a adesão de novos profissionais ao Projeto Mais Médicos para o Brasil e a prorrogação das atividades daqueles que estavam com contratos em vias de encerramento. Com o reforço na atuação da atenção primária, o Brasil conta hoje com mais de 15 mil médicos atuando no âmbito dos programas de provimento do Governo Federal fortalecendo a

atuação das equipes de atenção primária no SUS. Cerca de 3,6 mil Municípios, além de 34 Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI), são atendidos com profissionais providos pelo Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Destaca-se, ainda, a ação estratégica “O Brasil Conta Comigo”, que institui bonificação para profissionais de saúde com vistas à ampliação da cobertura na assistência aos usuários do SUS em todos os níveis de atenção, bem como a redução do tempo de espera nos atendimentos em unidades de pronto atendimento e emergências hospitalares. Por meio da bonificação, foi possível subsidiar mais de 80 mil profissionais residentes, de diversos programas, que atuaram nos mais variados cenários de prática, o que permitiu a garantia do atendimento qualificado e humanizado aos usuários do SUS em todo território nacional. Importante ressaltar que receberam a bonificação profissionais de saúde residentes participantes de programas de residência financiados pelo Governo Federal; por órgãos ou entidades públicas federais, estaduais ou municipais; além de entidades sem fins lucrativos.

Também merece destaque a Ação Estratégica “O Brasil Conta Comigo - Profissionais da Saúde”, que propôs constituir um cadastro nacional de profissionais, contemplando 14 categorias de saúde presentes no SUS, a fim de capacitar os cadastrados nos protocolos clínicos do Ministério da Saúde para o enfrentamento à Covid-19. Ao final de 2021, esta ação já contava com mais de 1 milhão de profissionais cadastrados, considerando os cadastrados em 2020. A disponibilização do banco de dados de profissionais cadastrados por meio da ação vem auxiliando gestores locais no planejamento de recursos humanos em saúde no âmbito de cada região do País, conforme necessidades dos territórios, principalmente em regiões vulneráveis e com vazios assistenciais.

A atuação junto ao SUS também se deu no sentido de ampliar, modernizar e fortalecer os componentes da Vigilância em Saúde que atuam nos eixos de detecção, monitoramento, alerta e resposta às Emergências em Saúde Pública; e nesse sentido, em 2021, foi instituída a Rede de Vigilância, Alerta e Resposta às Emergências em Saúde Pública do Sistema Único de Saúde (Rede Vigi-SUS), no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica. Seus eixos de atuação envolvem a ampliação e fortalecimento:

- da Rede de Centros de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde (Cievs) passando de 55 para 129 unidades no Brasil;
- dos núcleos de Vigilância Epidemiológica Hospitalar, que passaram de 238 para 675;
- das Equipes de Pronto Resposta, qualificando cerca de 2.800 profissionais em epidemiologia de campo; e
- dos serviços de verificação de óbito no Brasil. Os resultados obtidos para o Vigi-SUS representam um legado para a saúde pública, no que tange às ações de gestão de riscos a eventos em saúde pública que possam vir a se tornar emergências.

3.3.3.6. Assistência à Saúde da População Indígena

O Governo Federal manteve 800 equipes multidisciplinares de saúde indígena, compostas por 11.531 profissionais contratados, entre os quais 9.023 são indígenas atuando como Agente Indígena de Saúde (AIS) e Agente Indígena de Saneamento (Aisan), visando garantir a assistência aos mais de 760 mil indígenas atendidos pelos programas de saúde federais.

Em 2021, 617 Unidades Básicas de Saúde Indígena estiveram em operação, viabilizando a distribuição de medicamentos e de Equipamentos de Proteção Individual (EPI). Quando o Brasil recebeu as primeiras três milhões de doses, 907.200 unidades foram enviadas aos DSEI, o que representa cerca de 30% das primeiras doses do imunizante recebidas pelo Brasil. Tal situação evidencia que a população indígena foi uma das prioridades do Governo Federal.

Até 31 de dezembro de 2021, foram vacinados com a primeira dose 66% dos indígenas de 12 a 17 anos, assistidos pelo Subsistema de Atenção à Saúde Indígena (Sasisus) com primeira dose. Em relação ao público acima

de 18 anos, a Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai) atingiu 90% dos indígenas com a primeira dose e 86% com as duas doses da vacina contra a Covid-19.

3.3.3.7. Medidas de Apoio à Educação

Com o aumento de casos de Covid-19 e a necessidade da manutenção dos cuidados sanitários, os impactos na educação se mantiveram e agravaram ainda mais o cenário da aprendizagem no Brasil e no mundo. Diante deste cenário, o Governo Federal manteve o apoio às redes estaduais e municipais de educação, a partir de repasses de recursos, ações de formação oferecidas em ambientes virtuais de aprendizagem, políticas educacionais e disponibilização de ferramentas de tecnologia.

Como medida de enfrentamento à pandemia, destacam-se, a seguir, algumas ações executadas pelo Governo Federal:

- fornecimento de *kits* de alimentação escolar: em caráter excepcional, o FNDE tem autorizado as entidades executoras a distribuírem *kits* com gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE aos pais ou responsáveis dos estudantes durante o período de suspensão das aulas presenciais;
- parcela extra: em regra o Pnae é pago em dez parcelas (de fevereiro a novembro de cada exercício). Com o advento da pandemia, foi permitido o pagamento de parcelas extras em situações de calamidade pública em âmbito nacional. Em janeiro de 2021, foi paga uma parcela extra às entidades executoras em situação regular com o Programa, somando o valor total de R\$ 385.745.060,16; e
- orientação às entidades executoras: considerando a diversidade das realidades locais e a complexidade da execução do Pnae na pandemia, o FNDE tem realizado encontros virtuais com os responsáveis pela execução do Programa. Destaca-se, nesse sentido, uma parceria com o Ministério Público Federal por meio da qual são realizadas audiências para promover a execução do Pnae nos Municípios e Estados em que se constatarem entraves. Além disso, o FNDE tem disponibilizado diversos materiais de orientação, como a Cartilha de Orientações para a Execução do Pnae Durante a Situação de Emergência Decorrente da Pandemia do Coronavírus, em parceria com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), e a Cartilha de Recomendações para a Execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar no Retorno Presencial às Aulas Durante a Pandemia da Covid-19.

No contexto da Educação Básica, o Governo Federal aprimorou e criou plataformas para inserção e acompanhamento dos planejamentos das redes, como a Plataforma PDDE Interativo e a Plataforma + PNE, além de disponibilizar informações para a tomada de decisões e dar mais transparência aos recursos disponibilizados e às ações implementadas por meio do Painel de Monitoramento da Educação Básica no Contexto da Pandemia e da Sala de Situação da Educação Básica – Gestão e Governança e do Clique Escola. Além disso, foram realizados encontros regionais das ações da educação básica no Norte e no Nordeste e disponibilizados apoios financeiros por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) Emergencial, do Plano de Ações Articuladas (PAR) e do Programa Inovação Conectada, que investiu mais de R\$ 340 milhões (maior valor desde a criação do programa, em 2017), beneficiando mais de 92 mil escolas públicas urbanas e rurais. Também foram repactuados os saldos em contas do PDDE, no valor de R\$ 1,1 bilhão, para apoiar as ações de retorno das aulas presenciais e lançado o Laboratório de Criatividade e Inovação da Educação Básica (Labcrie), com o objetivo de equipar um laboratório em cada uma das unidades da Federação, destinado à formação de professores para o uso pedagógico das tecnologias, inovação e robótica.

O Governo Federal também lançou programas com o objetivo de ajudar alunos e professores no momento de retomada das aulas presenciais, a exemplo do Programa Educação e Família, lançado em agosto de 2021, que foi pensado para auxiliar no resgate do vínculo dos estudantes com a escola, bem como no fortalecimento do vínculo escola-família e, para o ensino fundamental, o Programa Brasil na Escola, com o objetivo de induzir e fomentar estratégias e inovações para assegurar a permanência, as aprendizagens e a progressão escolar. Também foram criadas as Avaliações Diagnósticas e Formativas, que visam apoiar as redes de ensino na recomposição das aprendizagens dos estudantes.

Foram implementadas, ainda, as Câmaras Técnicas da Educação Básica, com representantes do Ministério da Educação, dos Estados e dos Municípios, que encontraram, nesse espaço, a oportunidade de compartilhar informações e propor ações que mitigassem os impactos da pandemia com a volta às aulas presenciais nas escolas públicas.

Para 2022, está previsto o lançamento da Rede Brasileira de Inovação para Educação Híbrida, projeto que ampliará a conectividade digital nas escolas para a operacionalização de condições de oferta de ensino e aprendizagem que combinem os modelos virtual e presencial, síncrono e assíncrono. O projeto todo prevê R\$ 40,4 milhões até 2024, sendo mais R\$ 12,4 milhões em 2022.

As crianças que se encontravam na etapa de alfabetização em 2021 também sofreram impactos significativos, em virtude de essa fase ser essencialmente dependente de abordagem presencial. Nesse sentido, todas as iniciativas no contexto da Política Nacional de Alfabetização foram delineadas a fim de contornar as limitações encontradas e pavimentar o caminho para o retorno às aulas presenciais, o que incluiu o lançamento de formações *on-line* para professores e gestores educacionais, a disponibilização de materiais e recursos em formato digital e a realização de fóruns *on-line*.

Também foram realizadas iniciativas de disponibilização de internet aos estudantes, entre as quais cabe destacar o projeto inédito “Alunos Conectados” que fornece, por intermédio das operadoras de Serviço Móvel Pessoal (SMP), a disponibilização de pacote de dados de Internet, para atenuar e/ou superar os problemas de desigualdade digital e social, que afligem os discentes das Universidades e dos Institutos Federais. Com o recurso de cerca de 28 milhões, o Governo Federal planeja a continuidade do projeto até abril de 2022, para atendimento de 200 mil alunos das Instituições Federais de Ensino Superior (Ifes), quando há expectativa de retomada das atividades acadêmicas presenciais de mais de 95% das Universidades Federais brasileiras. Vale mencionar, também, o Programa de Inovação Educação Conectada (PIEC), que tem como objetivo apoiar a universalização do acesso à Internet em alta velocidade e fomentar o uso pedagógico de tecnologias digitais na educação básica. Assim, as escolas e as redes de educação básica podem fazer a contratação de serviços de Internet e a implantação de infraestrutura para distribuição do sinal da Internet em suas dependências.

No que se refere à Educação Profissional e Tecnológica, continuaram em vigor as Portarias MEC nº 376, de 3 de abril de 2020, nº 617, de 3 de agosto de 2020 e nº 1.096, de 30 de dezembro de 2020, que dispõem sobre as aulas dos cursos de educação profissional técnica de nível médio, o retorno presencial, a antecipação de conclusão de cursos e a utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária. Ainda, o Governo Federal participou de discussões acerca do Parecer CNE/CP nº 05/2020, substituído pelo Parecer CNE/CP nº 09/2020, que tratam de considerações aos sistemas de ensino para superar os desafios trazidos pela suspensão das aulas.

Para além dos normativos, destacam-se as ações que mitigaram e permitiram a redução dos prejuízos acadêmicos na Educação Profissional e Tecnológica, cujo desenvolvimento ensejou um investimento do Governo Federal no montante de mais de R\$ 130 milhões:

- Programa Qualifica Mais: é um conjunto de linhas de fomento que atendem a demandas específicas de cursos técnicos ou de qualificação profissional apresentadas no âmbito do Bolsa-Formação. Em 2021, foram pactuadas 128.139 vagas em cursos de qualificação profissional;
- Programa IF+ Empreendedor: tem como objetivo promover o desenvolvimento de ações voltadas ao atendimento, apoio e orientação aos micro e pequenos empreendedores e aos empreendedores individuais, particularmente por meio de ações de remodelagem de negócios que foram afetados negativamente pela pandemia de Covid-19. Já são mais de 1.400 empreendimentos atendidos;
- Projeto Alunos Conectados: visa ofertar conectividade aos estudantes das instituições federais de ensino, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, priorizando os que pertencem à menor faixa de renda, para o desenvolvimento de atividades acadêmicas remotas. Mais de 78 mil *chips* foram disponibilizados na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (RFEPCT). A Setec planeja a continuidade do projeto até abril de 2022;

- Doação de Computadores: foi realizada a doação de mais de 2500 computadores que estavam ociosos no Ministério da Educação e no Ministério de Infraestrutura, para atender aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica da RFEPCT;
- Plataforma Aprenda Mais: visa a oferta de Cursos *On-line* Abertos e Massivos desenvolvidos pela RFEPCT em parceria com o Instituto Federal do Rio Grande do Sul e a Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP). Ao todo, mais de 90 mil pessoas já se matricularam nos cursos da Aprenda Mais; e
- Monitoramento da Rede Federal de Educação: o Painel “Coronavírus - Monitoramento nas Instituições de Ensino” foi aperfeiçoado, visando a divulgação de informações, entre outras, sobre o funcionamento das instituições, as medidas adotadas em face da emergência da Covid-19, inclusive aquelas adotadas para atender os alunos em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que possibilite as atividades não presenciais.

No que tange à capacitação dos profissionais de educação, em 2021, merece destaque o conjunto de iniciativas voltadas para a formação de professores, que foram disponibilizadas para auxiliar milhares de professores no contexto de enfrentamento dos desafios causados pela pandemia, tais como as seguintes formações:

- Aperfeiçoamento em Bem-Estar no Contexto Escolar (capacitação de profissionais a respeito de saúde mental e conceitos trabalhados na psicologia escolar);
- Aperfeiçoamento em Educação e Tecnologia (disponibilização de métodos eficazes para que os profissionais da educação se aperfeiçoem no uso de metodologias ativas e tecnologias); e
- Atualização em Gestão da Sala de Aula (com a finalidade de qualificar os docentes para a gestão de sala de aula, presencial e remota).

No contexto da Educação Superior, o Governo Federal buscou expandir, em 2021, o monitoramento das atividades acadêmicas e das ações de combate ao coronavírus, por intermédio do Portal de Monitoramento das Instituições de Ensino da Rede Federal, além de outras medidas, como a revisão do Protocolo de Biossegurança (Portaria MEC nº 572, de 1º de julho de 2020) e o Projeto Alunos Conectados. Com isso, foi possível acompanhar em tempo real o retorno gradual das atividades acadêmicas (tanto *on-line*, quanto presencial) e ações de enfrentamento aos impactos da pandemia.

Por meio do portal, o Governo Federal apresentou informações sobre a situação de funcionamento das Universidades Federais, bem como disponibilizou dados epidemiológicos de casos de Covid-19 nas regiões do Brasil. Foram consolidadas mais de 3.500 ações de enfrentamento aos impactos da pandemia, entre elas a “produção de álcool em gel, glicerinado e/ou álcool 70%” e a oferta de “serviços de aconselhamento e/ou apoio psicológico” realizadas no âmbito das IFES, que atenderam cerca de 43 milhões de pessoas em todo o País.

O Governo Federal, por intermédio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) em 2021, no âmbito do Programa Estratégico Emergencial de Combate a Surtos, Endemias, Epidemias e Pandemias, lançado em 2020 como uma resposta a partir do estado de calamidade pública reconhecido pelo Governo Federal em decorrência da pandemia mundial de Covid-19, publicou o Edital de Seleção Emergencial para o Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) - Impactos da Pandemia, voltado a apoiar a formação de recursos humanos altamente qualificados e o desenvolvimento de pesquisas acadêmico-científicas com foco nos impactos sociais, econômicos, culturais e históricos decorrentes da pandemia de Covid-19, nos diversos segmentos da população brasileira, com o investimento previsto de 25,1 milhões de reais em 48 meses.

Ademais, houve a continuidade das ações iniciadas em 2020, no âmbito do Programa Estratégico Emergencial de Prevenção e Combate a Surtos, Endemias, Epidemias e Pandemias, entre as quais destaca-se a Ação Emergencial que concedeu 1.189 bolsas para programas de pós-graduação com nota 5, 6 e 7 e teve investimento de R\$ 83,1 milhões. Ainda foram publicados três editais, sendo: Edital nº 9/2020 (Combate à Epidemias), Edital

nº 11/2020 (Fármacos e Imunologia) e Edital nº 12/2020 (Telemedicina e Análise de Dados Médicos), os quais selecionaram 109 projetos.

No que tange às ações de internacionalização (em relação aos editais publicados no período da pandemia), a mobilidade dos bolsistas e pesquisadores ficou condicionada à abertura de fronteiras para os países de destino e à retomada das atividades acadêmicas e de pesquisa em nível internacional, que teve início a partir de setembro de 2021, quando ocorreu a reabertura da maioria dos países, diante da apresentação de teste PCR (Proteína C-reativa) ou comprovante de vacinação. Nesse contexto, a Capes, em 2021, beneficiou 3.144 bolsistas brasileiros no exterior, contemplando tanto os bolsistas que já se encontravam no exterior, quanto os discentes, docentes e pesquisadores selecionados em editais pré-pandemia bem como aqueles lançados durante a pandemia.

Adicionalmente, como ações de apoio à formação continuada docente, para aperfeiçoamento da atuação dos professores durante o período pandêmico da Covid-19, o Governo Federal, por meio da Capes, estabeleceu parceria com a Universidade Estadual do Maranhão (UEMA), para a oferta *on-line* de cinco cursos de formação, a saber: Como Produzir Videoaulas; Mediação em EaD; Desenho Didático para o Ensino *On-line*; Multimeios em Educação; e Psicologia na Educação, totalizando 300 mil vagas. O acordo, com a duração de 27 meses, prevê a oferta dos cursos *on-line* até dezembro de 2022. Além desses cursos, em parceria com a Universidade Aberta de Portugal, será ofertado, no âmbito da parceria, o curso “Docência *on-line*” com 20.000 vagas adicionais.

O Ministério da Educação também realizou medidas para minimizar os impactos causados pela pandemia de Covid-19 no Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) conforme a seguir:

- criou o Programa Especial de Regularização do Fies para a renegociação de pagamentos, com a finalidade de reduzir os efeitos econômicos da pandemia, sobretudo para os mais jovens (público mais afetado pelo desemprego e que concentra a maior quantidade de contratos do Fies). Nesse contexto, no final do exercício, foram estabelecidas diretrizes para a renegociação de dívidas do Fies;
- concedeu prorrogações dos prazos para realização dos aditamentos dos contratos de financiamento: em face das dificuldades enfrentadas para o comparecimento presencial dos estudantes financiados, tanto nas dependências das instituições quanto nas dependências dos agentes financeiros, para a realização dos aditamentos contratuais do Fies, que devem ser realizados semestralmente. Em 2021, foram realizadas prorrogações de prazo para esse compromisso, de modo a não prejudicar qualquer estudante; e
- criou o Plano Trienal: instrumento que determina a quantidade de vagas planejadas para o Fies para os próximos três anos, sendo a oferta do primeiro ano mandatória e a oferta dos dois anos subsequentes indicativa, com o propósito de minimizar a volatilidade de ofertas de vagas de um ano para o outro e dar oportunidades equânimes aos entrantes a cada ano, trazendo previsibilidade tanto para o Governo Federal quanto para os interessados no financiamento estudantil – estudantes, instituições de ensino e agentes financeiros.

Hospitais Universitários

A complexidade de uma instituição hospitalar, sua demanda por recursos e por força de trabalho, aliado ao esgotamento do mercado, no que se refere a equipamentos e insumos essenciais e, especialmente, profissionais de saúde e, ainda, o adoecimento da força de trabalho, tornaram o desafio de preparar os Hospitais Universitários Federais, tarefa não simples.

A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Rede Ebserh) chegou a ofertar, no pico da demanda, 2.162 leitos, sendo 1.306 leitos clínicos e 856 de UTI. No exercício de 2021, foram contratados, para ampliação da força de trabalho da Rede, por meio de Processo Seletivo Emergencial, em torno de 5,9 mil profissionais.

Além disso, desde março de 2020, o Hospital de Clínicas de Porto Alegre (HCPA) é referência para o atendimento de casos graves de Covid-19. Em 2021, o hospital contabilizou 3.667 atendimentos na Emergência, 1.053 admissões em enfermaria e 2.596 admissões em Centro de Tratamento Intensivo (CTI). Os laboratórios institucionais atingiram a marca de 31.188 testes realizados. O Serviço de Medicina Ocupacional realizou 9.605

atendimentos e 9.884 coletas de testes. A Unidade Básica de Saúde (UBS) realizou 5.367 atendimentos presenciais e 13.331 teleatendimentos.

Após a chegada de vacinas, houve mobilização para sua rápida disponibilização aos profissionais, já tendo sido aplicadas mais de 23.600 doses pelo Serviço de Medicina Ocupacional (SMO), além de 118.700 doses aplicadas na população pela Unidade Básica de Saúde vinculada à instituição.

Além disso, o HCPA estruturou o Ambulatório Pós-Covid-19, para atendimento a pacientes com sequelas da doença. É um dos cinco hospitais do País a participar do projeto de reabilitação pós-Covid-19 desenvolvido pelo Hospital Sírio-Libanês, por meio do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Institucional do Sistema Único de Saúde (Proadi-SUS).

3.3.3.8. Promoção da Inclusão Social e Produtiva e da Segurança Alimentar Nutricional

Em 2021, o segundo ano em que o Brasil enfrentou a Pandemia da Covid-19, as ações referentes à Promoção da Inclusão Social e Produtiva e da Segurança Alimentar e Nutricional foram ponto forte de apoio às atividades do Ministério da Cidadania. Executadas com foco nos brasileiros mais afetados pela insegurança alimentar acarretada especialmente pelo isolamento social e pela falta de atividades produtivas, essas foram realizadas buscando a meta do PPA 2020/2023, qual seja, o alcance de 100% dos Municípios que se encontram em situação de pobreza, extrema pobreza e insegurança alimentar e nutricional. Nesse norte, foram empreendidas ações pontuais de entrega de cestas de alimentos, tecnologias sociais de acesso à água, de fomento rural, de compras públicas de alimentos da agricultura familiar, de adesão ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan), bem como, por meio de ações integradas e articuladas de inclusão produtiva, contando com iniciativas de qualificação profissional, empreendedorismo e intermediação profissional.

Entre as ações realizadas destacaram-se:

- a Ação de Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais Específicos - de caráter emergencial e complementar, realizou a aquisição de gêneros alimentícios básicos e a distribuição gratuita desses gêneros em forma de cestas de alimentos, com o intuito de atender famílias de grupos populacionais específicos que se encontraram em situação de insegurança alimentar e nutricional. Foram distribuídas mais de 1,9 milhão de cestas de alimentos para mais de 800 mil famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional;
- o Programa Alimenta Brasil - promoveu consolidação normativa e ampliação dos limites financeiros de venda dos produtos produzidos por agricultores familiares, destinando-os às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional. Em 2021, foram adquiridas cerca de 107 mil toneladas de alimentos diversos, de mais de 68 mil agricultores familiares, além de 33 mil toneladas de leite, adquiridos de mais de 5 mil agricultores da região semiárida, doados a mais de 20 mil entidades da rede socioassistencial, com aporte de mais de R\$ 100 milhões para o desenvolvimento do Programa junto aos Estados e Municípios. O programa também contribuiu para a entrega de 233 veículos para transporte de alimentos pelas Centrais da Agricultura Familiar ou Bancos de Alimentos, para transporte de alimentos do PAB e de outros programas de compras institucionais e de doações nos Estados;
- Programa Fomento Rural - em complementação à Inclusão Social e Produtiva nas pequenas propriedades, foram incluídas mais de 8 mil famílias no programa;
- Programa Forças no Esporte (Profesp) – o programa proporciona a prática de atividades esportivas em espaços físicos de organizações militares, no contraturno escolar, para crianças e jovens em situação de vulnerabilidade social, inclusive pessoas com deficiência. Durante a pandemia de Covid-19, sem a realização de atividades presenciais, os recursos garantidos para o programa viabilizaram a entrega de kits de alimentos às famílias. O programa atende 30 mil participantes em 132 Municípios. Para a iniciativa, foram descentralizados R\$ 2,8 milhões em 2021;
- Programa Brasil Fraterno -Comida no Prato – lançado em novembro de 2021, consistiu em ação para mobilizar doações de alimentos para entidades socioassistenciais, bancos de alimentos e outros

equipamentos que atendem pessoas em situação de vulnerabilidade. Em 2021, foram doados cerca R\$ 49 milhões em valor de alimentos, em cerca de 2,2 milhões de cestas de alimentos distribuídas com isenção de ICMS;

- Acesso à Água - buscou modificar a realidade da população rural de baixa renda no País, que não possui ligação do domicílio a uma rede pública de abastecimento de água. No ano de 2021, foram atendidas pelo Programa o montante de 100 escolas públicas rurais, 3.614 famílias com tecnologias sociais destinadas ao consumo humano e 592 famílias com tecnologias sociais voltadas para a produção de alimentos e/ou criação de pequenos animais;
- Inclusão Social e Produtiva Urbana - foram ampliadas a inclusão digital e o preparo dos vulneráveis para o trabalho, com acolhimento qualificado, reconhecimento de habilidades e capacidades, desenvolvimento sócio emocional e a requalificação profissional da experiência já desenvolvida, com estímulo ao empreendedorismo e a educação financeira, como janelas de oportunidades para a emancipação cidadã e a redução das desigualdades sociais, aos brasileiros com registro no Cadastro Único, mais afetados pela Pandemia do Coronavírus; e
- Projeto Qualifica Mulher - o Projeto aumentou a capacidade de empregabilidade de 24.000 mulheres em vulnerabilidade e inscritas no Progredir, por meio da educação profissional e empreendedorismo, com vistas a sua inserção no mundo do trabalho, especialmente de forma a se adequar ao novo mundo do trabalho e geração de renda no cenário pós-Pandemia.

3.3.3.9. Preservação de Emprego e Renda

As políticas públicas implementadas pelo Estado para fazer face à pandemia do coronavírus estão surtindo efeitos no mercado de trabalho. Segundo dados do Novo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged), em 2021, o saldo de empregos no País superou 2,3 milhões de novos postos de trabalho, um crescimento de 7,1% em relação a 2020, com destaque para os setores de serviços, comércio e indústria. Em dezembro de 2021, o Brasil contou com 41,3 milhões de postos de emprego formal ocupados.

No cenário da pandemia, ganhou relevo o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, o qual teve por objetivo a preservação do emprego e da renda dos trabalhadores, por meio da garantia da continuidade das atividades laborais e empresariais. Isso reduziu o impacto social e econômico da emergência de saúde pública. O Programa foi reeditado por meio da Medida Provisória nº 1.045, de 27 de abril de 2021, e permitiu que empregadores e trabalhadores pactuassem a redução da jornada de trabalho com redução proporcional do salário ou mesmo a suspensão do contrato de trabalho. Em ambos os casos, o Estado depositava mensalmente na conta dos trabalhadores o Benefício Emergencial (BEm), de forma a preservar-lhes a renda. Além disso, garantiu-se o emprego desses trabalhadores, os quais não puderam ser demitidos sem justa causa, pelo dobro do tempo correspondente à duração da redução de jornada ou suspensão do contrato de trabalho. Só em 2021, conforme dados do Painel de Informações do BEm/Dataprev, o Programa registrou 3,3 milhões de acordos, a um custo total de R\$ 7 bilhões, preservando mais de 2,6 milhões de empregos. Somado aos números de 2020, foram mais de 23 milhões de acordos celebrados, beneficiando 12,4 milhões de trabalhadores e 2,13 milhões de empregadores.

Outra medida de preservação da renda do trabalhador, iniciada em 2020 e mantida em 2021, consistiu na antecipação das parcelas do 13º salário a aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), que injetou cerca de R\$ 51 bilhões na economia brasileira e alcançou 29 milhões de beneficiários.

Importa mencionar, também, a publicação da Lei nº 14.131, de 30 de março de 2021, que aumentou, durante o ano de 2021, a margem de crédito consignado para aposentados e pensionistas do RGPS e para servidores públicos para fins de amortização de despesas contraídas por cartão de crédito e utilização com finalidade de saque por cartão de crédito. A referida lei também permitiu a concessão de auxílio por incapacidade temporária (ou auxílio-doença, de que trata o art. 59 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991) mediante a apresentação de atestado médico e documentos complementares que comprovassem a doença informada pelo requerente como causa da incapacidade; resultando em 390,5 mil análises concluídas, reduzindo a necessidade de aten-

dimento presencial nas unidades do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e agilizando a concessão do benefício.

Também com o intuito de conferir agilidade à análise de benefícios pelo INSS, a Lei nº 14.176, de 22 de junho de 2021, estabeleceu medidas excepcionais para a avaliação de deficiência para fins de concessão, manutenção e revisão do Benefício de Prestação Continuada (BPC). As medidas permitiram a realização de avaliação social por videoconferência e a aplicação de padrão médio na avaliação social, proporcionando maior celeridade nas decisões do INSS. Até novembro de 2021, foram realizadas mais de 2 mil avaliações remotas e aplicados mais de 9 mil vezes o padrão médio para a avaliação social.

Já com vistas a otimizar a capacidade de pagamento dos tomadores de crédito, a Resolução CNPS/MTP nº 1.345, de 6 de dezembro de 2021, fixou o teto máximo de juros ao mês, para as operações de empréstimo consignado em benefício previdenciário, em dois inteiros e quatorze centésimos por cento (2,14%) e, para as operações realizadas por meio de cartão de crédito, em três inteiros e seis centésimos por cento da taxa de juros e de operações realizadas por cartão de crédito para beneficiários do INSS (3,06%).

Cumprir destacar que nos últimos anos o Governo Federal, por meio do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), proporcionou aos trabalhadores auxílio financeiro para o enfrentamento de problemas decorrentes da pandemia. O Saque Emergencial, criado pela Medida Provisória nº 946, de 7 de abril de 2020, beneficiou 31,7 milhões de pessoas e promoveu um incremento de R\$ 24,2 bilhões na economia. Também merecem destaque: as medidas provisórias nº 927, de 22 de março de 2020, e nº 1046, de 27 de abril de 2021, por meio das quais foi possível suspender temporariamente o recolhimento do FGTS, em um montante de R\$ 17,0 bilhões, beneficiando 900 mil empregadores e contribuindo para a preservação de mais de 26 milhões de empregos; e a concessão, pelo Conselho Curador do FGTS, de pausa da prestação de financiamentos habitacionais, proporcionando alívio financeiro a milhares de famílias no momento econômico mais delicado dos últimos anos, beneficiando 1,4 milhão de mutuários, com cerca de R\$ 2 bilhões em valores pausados.

Outras medidas adotadas pelo Governo Federal durante a pandemia estiveram relacionadas à fiscalização trabalhista; à qualificação profissional; à oferta de serviços prestados pelo Ministério do Trabalho e Previdência à distância; e à inclusão previdenciária da população.

Em 2021, segundo o Sistema Federal de Inspeção do Trabalho (SFITWEB) e relatórios de fiscalização, foram realizadas cerca de 8,2 mil ações fiscais de combate a fraudes no âmbito do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda (BEm). Um dos focos da fiscalização trabalhista foi a demissão sem justa causa de pessoas com deficiência. Isso porque o inciso V do art. 17 da Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020, vedou a dispensa sem justa causa de pessoas com deficiência durante o estado de calamidade pública e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Em 2021, foram realizadas auditorias em 22 mil rescisões de trabalho de pessoas com deficiência, a fim de assegurar a efetividade da Lei.

Outro foco de fiscalização foi o combate à demissão ilegal de aprendizes. Em 2021, foram realizadas 2,6 mil ações fiscais pela Inspeção do Trabalho, com a finalidade de reintegrar os aprendizes demitidos ilegalmente, ou seja, fora das situações permitidas no artigo 433 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), durante o período da pandemia. Em decorrência dessas ações fiscais, 275 aprendizes foram reintegrados. Há relatos de que, para muitas famílias, a remuneração dos aprendizes foi a única renda durante a pandemia. Importante ressaltar que cerca de 34% dos aprendizes no Brasil estão inscritos no CadÚnico como vulneráveis econômico-sociais.

No campo da qualificação para o mercado de trabalho, a Portaria SEPEC/ME nº 4.089, de 22 de junho de 2021, e a Portaria MTP nº 1.019, de 29 de dezembro de 2021, autorizaram, de forma excepcional, a execução das atividades teóricas ou práticas dos programas de aprendizagem profissional, na modalidade à distância, durante a pandemia, de forma a viabilizar a continuidade dos cursos e a garantir o emprego dos aprendizes. O emprego dos aprendizes também foi garantido por meio de orientação aos empregadores sobre a possibilidade legal de prorrogação dos contratos de trabalho de Aprendizagem Profissional, para permitir a reposição da carga horária não ministrada durante a pandemia. Isso viabilizou a conclusão dos cursos e respectiva certificação dos aprendizes.

Outras duas medidas tomadas no campo da qualificação profissional foram o lançamento dos projetos-pilotos “Qualifica Mais – Emprega Mais” e “Escola do Trabalhador 4.0”. O projeto-piloto Qualifica Mais – Emprega Mais é uma parceria com o Ministério da Economia e o Ministério da Educação que, em 2021, ofertou 6,1 mil vagas nos três cursos mais requeridos pelas empresas, a saber: Programador de Dispositivos Móveis, Programador de Sistemas e Programador Web. Inicialmente, as vagas foram ofertadas nas 11 cidades com maior demanda, abrangendo também os Municípios de suas regiões metropolitanas. Já o projeto-piloto da Escola do Trabalhador 4.0 é uma plataforma que oferece mais de 40 cursos de qualificação profissional em habilidades digitais, do básico ao avançado, com certificação da Microsoft e do Ministério do Trabalho e Previdência. A expectativa é que o projeto atenda mais de 5,5 milhões de brasileiros, preparando o trabalhador brasileiro para o mercado de trabalho atual e futuro, promovendo sua transformação digital e acelerando a aquisição de habilidades que garantam recuperação econômica inclusiva.

Além dessas duas medidas, em 2021, celebraram-se Planos de Ações e Serviços no âmbito do Sistema Nacional de Emprego (Sine), com dez entes da Federação, entre Estados e Municípios, com previsão de qualificar 24,4 mil trabalhadores.

No campo da desburocratização, importa mencionar sobre a Carteira de Trabalho Digital, ferramenta que simplifica o processo de contratação de trabalhadores. No momento de crise sanitária causada pela pandemia de Covid-19 e de fechamento das unidades de atendimento do Ministério do Trabalho e Previdência, a Carteira de Trabalho Digital foi uma das soluções que permitiram aos cidadãos brasileiros e aos estrangeiros o acesso às políticas públicas trabalhistas, podendo solicitar e acompanhar a solicitação do Seguro-Desemprego, bem como acompanhar o pagamento do Benefício Emergencial no ano de 2021, sem a necessidade de realizar deslocamentos ou enfrentar filas.

Outras soluções implementadas em 2021, com vistas à manutenção dos serviços prestados pelo Ministério do Trabalho e Previdência, foram o atendimento virtual pelas Superintendências Regionais do Trabalho; a realização de reuniões virtuais de mediação coletiva trabalhista; e a emissão *on-line* do Registro Profissional e de Contratante.

Quanto à primeira solução, a fim de garantir o atendimento da população no contexto das restrições sanitárias impostas pela pandemia de Covid-19, as Superintendências Regionais do Trabalho utilizaram os canais do portal Gov.br e o “Disque 158”, além de seus e-mails, telefones e números de WhatsApp para receber as demandas. Um robô foi utilizado para fazer a triagem das demandas e distribuí-las para as Superintendências correspondentes. Em 2021, foram realizados 697 mil atendimentos por telefone/WhatsApp, 1,9 milhão de atendimentos por e-mail e 304,1 mil atendimentos pelo “Disque 158”.

Quanto à segunda solução, a implantação da mediação trabalhista à distância, cujas diretrizes foram previstas no Ofício Circular SEI nº 1376/2020/ME, de 23 de abril de 2020, possibilitou a oferta do serviço em locais onde antes isso não era possível em razão da distância física das unidades de relações do trabalho, ou em unidades com quadro reduzido de servidores. Nesse contexto, foi possível a realização de mediações coletivas trabalhistas por meio de plataformas de videoconferência, evitando que muitas demandas chegassem ao Poder Judiciário na forma de dissídios coletivos de trabalho. O Sistema Mediador, utilizado para administrar os pedidos de mediação trabalhista, consignou mais de 1,6 mil reuniões concluídas no ano de 2021.

Já com relação à terceira solução, a utilização do protocolo eletrônico como etapa para a solicitação do requerimento do Registro Profissional e de Contratante no portal Gov.br proporcionou aos cidadãos e empresas realizarem todas as etapas da solicitação do registro sem a necessidade de comparecimento presencial a uma unidade de atendimento do Ministério do Trabalho e Previdência. Essa medida também permitiu que os requerimentos fossem analisados por qualquer unidade de atendimento do trabalho de forma mais rápida e segura, beneficiando mais de 49 mil trabalhadores e 152 empresas.

Ademais, foi concebida e vem sendo implementada a relevante transformação digital no Abono Salarial, objetivando identificar e pagar mais de 23 milhões de trabalhadores. O projeto possibilitará o acompanhamento de todas as etapas do processo, desde a identificação até o pagamento do benefício, por meio de plataformas

digitais e sem a necessidade de atendimento presencial. Os trabalhadores poderão consultar o valor do benefício e a data do pagamento no aplicativo da Carteira de Trabalho Digital ou no portal Gov.br.

Por fim, diversas medidas foram tomadas em busca da inclusão previdenciária da população brasileira, a despeito dos efeitos negativos da pandemia de Covid-19, inclusive aquelas relacionadas à educação previdenciária, como o lançamento de cartilhas educativas e eventos de capacitação. Nesse sentido, a Lei nº 14.176, de 22 de junho de 2021, resultante da Medida Provisória nº 1.023, de 31 de dezembro de 2020, criou o Auxílio-Inclusão, benefício de meio salário-mínimo devido à pessoa com deficiência moderada ou grave que recebe o Benefício de Prestação Continuada (BPC) e que ingressou no mercado de trabalho. Seu objetivo é incentivar a inclusão desse público vulnerável no mercado de trabalho, favorecendo a proteção previdenciária.

3.3.3.10. Programas de Transferência de Renda

Com o intuito de promover a proteção social dos trabalhadores informais e demais atingidos pela crise econômica causada pelo coronavírus, bem como contribuir para as medidas de saúde coletiva, em 2020, foi sancionada a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, para dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao Benefício de Prestação Continuada (BPC), e estabelecer medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública. Entre as medidas excepcionais estabelecidas na supramencionada Lei, constou o pagamento de parcelas do Auxílio Emergencial (AE), que precisou ser complementado, a partir de setembro até o final daquele exercício, pelo Auxílio Emergencial Residual (ERA), este último destinado a dar continuidade à proteção social aos beneficiários que já estavam recebendo o AE.

No ano de 2021, considerando o agravamento da pandemia, fez-se necessário manter os pagamentos de benefícios emergenciais à população mais vulnerável, voltados a promover a proteção social dos trabalhadores informais e demais atingidos pela crise econômica causada pela pandemia, bem como contribuir para as medidas de saúde coletiva, o que gerou a necessidade de criação de um novo auxílio.

O Auxílio Emergencial 2021, instituído pela Medida Provisória nº 1.039, de 18 de março, estava inicialmente previsto para ser pago em quatro parcelas, contudo, ante a necessidade da população, foi prorrogado por mais três meses (Decreto nº 10.740, de 5 de julho), tendo chegado a sete parcelas (Medida Provisória nº 1.056, de 5 de julho de 2021). O benefício era composto por três tipologias: R\$ 250,00 a parcela para elegíveis em geral; R\$ 375,00 a parcela para mulheres monoparentais; e R\$ 150,00 a parcela para elegíveis em famílias unipessoais (pessoas que habitam sozinhas). Até o mês de outubro de 2021, foram beneficiadas 39,4 milhões de famílias, somando todos os segmentos atendidos.

Importa mencionar que o pagamento do auxílio ensejou a atuação das equipes técnicas do Ministério da Cidadania a trabalharem ininterruptamente, a fim de propiciar a validação, no menor tempo possível, dos resultados dos cruzamentos de elegibilidade feitos pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência (Dataprev), para posterior encaminhamento à Caixa Econômica Federal (Caixa) para pagamento. Ademais, com o intuito de melhorar os controles nos pagamentos dos benefícios, o Ministério da Cidadania:

- realizou Acordos de Cooperação Técnica com a Controladoria-Geral da União (CGU), o Tribunal de Contas da União (TCU), a Receita Federal do Brasil (RFB), o Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- criou o Comitê Gestor do Auxílio Emergencial para tomar decisões acerca de demandas diversas que surgiram ao longo da operação; e
- realizou interlocução com diversos órgãos de governo para o recebimento de dados e cruzamentos de informações, com o intuito de evitar o pagamento indevido do auxílio emergencial às pessoas que não estavam no perfil adequado para o recebimento do benefício ou que mudaram a situação após o processo de elegibilidade, o que culminou em bloqueios preventivos e cancelamentos de benefícios.

Como resultado desse trabalho, foram consideradas eleitas para o Auxílio Emergencial 2020 e sua extensão para público do Cadastro Único não PBF (Programa Bolsa Família) e para o ExtraCad cerca de 48 milhões

de pessoas, o que representa um investimento de R\$ 201,52 bilhões conforme publicizado no sítio <<https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/vis/data3/index.php?g=2>>.

Também como fruto desse trabalho, foram consideradas eleitos para o Auxílio Emergencial 2021 mais de 29 milhões de cidadãos.

Para o sucesso desse programa de transferência de renda, que já é o maior da história brasileira, foram empreendidas ações de mobilização e comunicação para garantir o acesso de famílias pertencentes a Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (GPTE) ao Auxílio Emergencial.

Nesse sentido, além da articulação com órgãos federais que lidam com esses públicos, em especial a Fundação Nacional do Índio (Funai), destaca-se a elaboração da cartilha Auxílio Emergencial: *Guia de Orientações para Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (GPTE)*. O material objetivou apresentar orientações direcionadas e específicas para esse público e a rede de parceiros que lhes dão suporte nas localidades em que vivem, trazendo a descrição do que é o Auxílio Emergencial e quais as formas de acessá-lo para cada público (beneficiários do Programa Bolsa Família, inscritos no Cadastro Único e não inscritos no Cadastro Único). Como resultado, cerca de 90% das famílias identificadas no Cadastro Único como pertencentes a algum GPTE teve acesso ao Auxílio Emergencial.

Assim, o Auxílio Emergencial foi essencial no combate à pandemia, auxiliando milhões de brasileiros a enfrentar de forma mais digna as dificuldades decorrentes da pandemia, preservando-se, portanto, o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.

O Programa Bolsa Família (PBF) teve a maior cobertura histórica no ano de 2021, alcançando mais de 14,7 milhões de famílias, transferindo renda para mais de 45 milhões de pessoas. Dessa forma, o Auxílio Emergencial e o programa Bolsa Família garantiram renda para milhões de brasileiros durante a crise da pandemia.

Ademais, em março de 2021, foi concluída a maior inclusão bancária da história do PBF, por meio da Poupança Social Digital, permitindo que mais de 9 milhões de famílias acessassem automaticamente novos serviços, como a realização de saques parcial dos benefícios, transferências financeiras e pagamentos via aplicativo.

Diante do cenário projetado para o período pós-pandemia, o Governo Federal criou o Programa Auxílio Brasil, por meio da Medida Provisória nº 1.061, de 9 de agosto de 2021, convertida na Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, que substituiu o Programa Bolsa Família, o qual amplia significativamente seu escopo, além de simplificar a cesta de benefícios e modernizar sua gestão. No primeiro mês de funcionamento do novo programa social, foram contempladas mais de 14,5 milhões de famílias em um investimento superior a R\$ 3,25 bilhões. O benefício médio pago às famílias passou de R\$ 186,68 em outubro, para R\$ 224,41 em novembro, um reajuste de quase 20%.

Em dezembro, foi criado o Benefício Extraordinário, de modo a garantir que o valor mínimo pago às famílias do Auxílio Brasil fosse de R\$ 400,00. O benefício foi repassado a pouco mais de 13 milhões de famílias, totalizando o valor adicional de R\$ 2,68 bilhões. Ainda no mês de implementação, o Decreto nº 10.919, de 29 de dezembro de 2021, prorrogou o prazo de atendimento do Benefício Extraordinário às famílias do Programa, garantindo o pagamento do valor até dezembro de 2022.

Também foi criado o Programa Auxílio Gás dos Brasileiros, por meio da Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021. No mês de dezembro, o Auxílio Gás foi concedido a mais de 5,5 milhões de famílias, com seu pagamento escalonado em duas fases. Dessa forma, ainda em dezembro, o Auxílio Gás dos Brasileiros foi pago a 108.368 famílias integrantes do Programa Auxílio Brasil, residentes em 100 Municípios que decretaram estado de calamidade por conta das chuvas na Bahia e em Minas Gerais.

3.3.3.II. Ações de Assistência Social

No âmbito das ações voltadas à primeira infância, no ano de 2021, foram incluídas, como público prioritário do Programa Criança Feliz, as crianças de até 72 (setenta e dois) meses inseridas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), que perderam ao menos um de seus responsáveis familia-

res, independentemente da causa de morte, durante o período Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) decorrente da Covid-19.

No contexto de emergência, os Serviços socioassistenciais foram considerados serviços públicos e atividades essenciais, visando preservar o atendimento à população em situação de vulnerabilidade. Em 2020, o Ministério da Cidadania destinou recursos emergenciais (R\$ 2,4 bilhões, autorizados pela Medida Provisória nº 953, de 15 de abril de 2020) para aumentar a capacidade de resposta do Sistema Único de Assistência Social (Suas), visando garantir proteção social, apoiar a prevenção à Covid-19 e reduzir seus impactos na população mais vulnerável.

Os recursos foram destinados ao cofinanciamento de medidas de adaptação, reorganização e intensificação dos serviços em mais de 5,5 mil Municípios, Estados e Distrito Federal e a aquisição de provisões pelos demais entes, como alimentos para pessoas idosas ou com deficiências atendidas ou em acolhimento nas unidades do Suas, e equipamentos de proteção individual (EPI) para os profissionais das unidades públicas de atendimento do Suas.

Esses repasses ocorreram por meio de transferências do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) aos Fundos de Assistência Social dos demais entes, visando aumentar a capacidade de atendimento das unidades do Suas em um contexto de elevadas incertezas, que demandavam reorganização e adaptações significativas e onerosas para preservar a oferta regular e essencial dos serviços e benefícios, assim como para apoiar o desenvolvimento de ações voltadas à proteção social, orientação e informação da população em situação de vulnerabilidade e risco social, com vistas à prevenção da Covid-19 e da consequente disseminação do coronavírus e, mais recentemente, a redução de seus efeitos socioeconômicos.

O Decreto nº 10.614, de 29 de janeiro de 2021, autorizou a reprogramação da parcela não utilizada pelos demais entes naquele exercício, permitindo sua utilização em 2021, o que se mostrou essencial para a continuidade dos serviços do Suas e a intensificação dos atendimentos.

Para orientar o funcionamento e organização das ações e serviços do Suas no enfrentamento da Covid-19 e operacionalizar a execução dos recursos transferidos, ao longo de 2020 e 2021 foram elaborados e publicados um conjunto de normativos e orientações direcionadas a gestores, técnicos e membros dos Conselhos de Assistência Social, além de realizadas diversas ações, a exemplo de videoconferências de apoio técnico aos Municípios, Estados e Distrito Federal.

Os entes beneficiados prestam contas registrando a execução desses recursos em sistema informatizado do Ministério da Cidadania, submetendo os dados à manifestação do respectivo Conselho de Assistência Social, quanto ao cumprimento das finalidades dos recursos. Posteriormente, essas contas são analisadas no âmbito do Ministério da Cidadania, que também analisa informações coletadas junto aos demais entes sobre as demandas (vulnerabilidades e riscos) e ofertas (volume e qualidade dos serviços ofertados pela rede socioassistencial) do Suas, por meio de instrumentos como o Censo Suas (estrutura e atividades desempenhadas nas unidades e localidades) e o Registro Mensal de Atendimentos (RMA) dos Centros de Referência de Assistência Social (Cras), dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (Creas) e dos Centros de Referência Especializados para Pessoas em Situação de Rua (Centro Pop).

No que se refere aos Cuidados e Prevenção às Drogas, foi criado o projeto “Acolhimento em Comunidades Terapêuticas de dependentes químicos que se encontram em situação de rua” para oferecer proteção social adequada à população de rua que possui dependência química e que constitui um segmento altamente vulnerável à pandemia de Covid-19. Para tanto, o Governo Federal liberou mais de R\$ 10 milhões (crédito extraordinário disponibilizado pela Medida Provisória 953, de 15 de abril de 2020), possibilitando ao Ministério da Cidadania aditar 287 contratos com Comunidades Terapêuticas para o financiamento de 1.456 vagas, exclusivamente para esse público. O Projeto beneficiou 5.800 pessoas em situação de rua com dependência química, condição que extrapola as questões individuais e se constitui como um grave problema de saúde pública, com reflexos nos diversos segmentos da sociedade.

Essas pessoas foram acolhidas em comunidades terapêuticas, em ambiente residencial, de caráter transitório, propício à formação de vínculos, com a convivência entre os pares, tendo um tratamento seguro e adequado, com a promoção de atividades esportivas, artísticas e culturais, de promoção do autocuidado e da sociabilidade, de desenvolvimento da espiritualidade, de capacitação, de promoção de aprendizagem, de formação e de práticas inclusivas, com toda a articulação junto às redes de saúde e assistência social, em estrito cumprimento às normas sanitárias. Além disso, os acolhidos em situação de rua tiveram a oportunidade de se socializar num ambiente repleto de atividades laborais, com acesso à alimentação nutritiva, além de orientação psicológica e espiritual.

O Projeto tem impacto na segurança pública, educação, saúde, sistema de justiça, assistência social, bem como nos espaços familiares e sociais que são repetidamente afetados, direta ou indiretamente, pelos reflexos e pelas consequências do uso das drogas.

3.3.3.12. Outras Medidas Preventivas para Mitigação de possíveis Impactos decorrentes da Pandemia

Na Aviação Civil

Em um cenário sem perspectivas para a normalização das operações, com as empresas aéreas mantendo uma série de custos fixos (pessoal, *leasing* de aeronaves, manutenção, tarifas aeroportuárias etc.) e diante da possibilidade de um volume considerável de solicitações de desistência de viagens por parte dos passageiros, com possíveis solicitações de reembolso de passagens adquiridas, se tornou necessária a adoção de medidas para promover um ambiente regulatório que preservasse tanto o fluxo de caixa das companhias aéreas, quanto os anseios dos passageiros de não serem penalizados por ocasião das solicitações de cancelamentos de viagens.

Com este viés, foi instituída a Lei nº 14.034, de 5 de agosto de 2020, que prorrogou por mais doze meses o prazo de vigência de medidas emergenciais para a aviação civil brasileira em razão da pandemia da Covid-19. Posteriormente, esse regramento foi alterado pela Lei nº 14.174, de 17 de junho de 2021, que estendeu o período de aplicabilidade do prazo de doze meses para a concessão de reembolso por voos cancelados até 31 de dezembro de 2021.

Em função da substancial redução nas receitas das concessionárias de aeroportos provocada pela pandemia de Covid-19, o Ministério da Infraestrutura editou a Portaria nº 139, de 3 de dezembro de 2021, que fixou parâmetros para a reprogramação da contribuição fixa nos contratos de concessão aeroportuária. A medida foi concebida com o intuito de mitigar os efeitos negativos da pandemia sobre o caixa das concessionárias, aliviando, assim, o problema de liquidez no curto prazo. Entre outros objetivos, a medida teve por finalidade reduzir o risco de eventual interrupção ou degradação dos serviços de infraestrutura aeroportuária prestados à sociedade.

Realizou-se, ainda, pesquisa sobre o impacto da pandemia no setor de aviação civil, que objetivou avaliar a disposição do passageiro em viajar durante o período pandêmico. A pesquisa subsidiou os operadores aéreos e aeroportuários na tomada de decisão e no planejamento da oferta do transporte aéreo no exercício de 2021.

No Ambiente de Comércio Exterior

No G20, sob o tópico comércio e saúde, o Brasil trabalhou, em 2021, para assegurar compromisso das maiores economias mundiais com a manutenção de um ambiente de comércio e investimentos livre, justo, inclusivo, não discriminatório, transparente, previsível e estável, a despeito das dificuldades e interrupções causadas pela pandemia de Covid-19. O Brasil negociou, com os demais membros do agrupamento, compromisso de que quaisquer medidas comerciais de emergência tomadas no contexto da pandemia sejam direcionadas, proporcionais, transparentes, temporárias, reflitam interesse em proteger os mais vulneráveis, não criem barreiras desnecessárias ao comércio ou interrupções nas cadeias de abastecimento globais e sejam consistentes com as regras da Organização Mundial do Comércio (OMC).

O G20, com o apoio do Brasil, trabalha para assegurar que os fluxos transnacionais de comércio e investimentos contribuam ativamente para fortalecer e melhorar a resiliência dessas cadeias de abastecimento.

3.4. ESTRATÉGIA DE GOVERNO DIGITAL PARA O PERÍODO DE 2020 A 2022

A Estratégia de Governo Digital (EGD) para o período de 2020 a 2022, instituída pelo [Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020](#), no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, é composta por seis princípios, 18 objetivos e 58 iniciativas. Entre elas, 47 (quarenta e sete) iniciativas são de responsabilidade direta da Secretaria de Governo Digital (SGD) da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital (SEDGG) do Ministério da Economia.

Busca-se, por meio da execução dessa Estratégia, oferecer políticas públicas e serviços de melhor qualidade, mais simples, acessíveis a qualquer hora e lugar a um custo menor para o cidadão.

Os objetivos a serem alcançados, por meio da Estratégia de Governo Digital incluem:

- oferecer serviços públicos digitais simples e intuitivos, consolidados em plataforma única e com avaliação de satisfação disponível;
- conceder acesso amplo à informação e aos dados abertos governamentais, para possibilitar o exercício da cidadania e a inovação em tecnologias digitais;
- promover a integração e a interoperabilidade das bases de dados governamentais;
- promover políticas públicas baseadas em dados e evidências e em serviços preditivos e personalizados, com utilização de tecnologias emergentes;
- implementar a Lei Geral de Proteção de Dados, no âmbito do Governo Federal, e garantir a segurança das plataformas de governo digital;
- disponibilizar a identificação digital ao cidadão;
- adotar tecnologia de processos e serviços governamentais em nuvem como parte da estrutura tecnológica dos serviços e setores da Administração Pública Federal;
- otimizar as infraestruturas de tecnologia da informação e comunicação; e
- formar equipes de governo com competências digitais.

O detalhamento referente à apuração dos resultados encontra-se na Tabela a seguir:

TABELA – RESULTADOS DA ESTRATÉGIA DE GOVERNO DIGITAL (EGD 2020-2022)

INICIATIVA	META	EXECUTADO ATÉ DEZ/2020	EXECUTADO ATÉ DEZ/2021	STATUS EM DEZ/2021	CARACTERÍSTICA DO DADO
1.1 Transformar todas as etapas e os serviços públicos digitalizáveis, até 2022.*	100	64	73	Em execução	%
1.2 Simplificar e agilizar a abertura, a alteração e a extinção de empresas no Brasil, de forma que esses procedimentos possam ser realizados em um dia, até 2022.	1	3,11	2,17	Em execução	dias
2.1 Oferecer meio de avaliação de satisfação padronizado para, no mínimo, cinquenta por cento dos serviços públicos digitais, até 2022.	50	26	17	Em execução	%
2.2 Aprimorar a satisfação dos usuários dos serviços públicos e obter nível médio de, no mínimo, 4,5 (quatro inteiros e cinco décimos) em escala de 5 (cinco) pontos, até 2022.	4,5	4,3	4,21	Em execução	Nº

INICIATIVA	META	EXECUTADO ATÉ DEZ/2020	EXECUTADO ATÉ DEZ/2021	STATUS EM DEZ/2021	CARACTERÍSTICA DO DADO
2.3 Aprimorar a percepção de utilidade das informações dos serviços no portal único gov.br e atingir, no mínimo, setenta e cinco por cento de avaliações positivas, até 2022.	75	70	58	Em execução	%
3.1 Estabelecer padrão mínimo de qualidade para serviços públicos digitais, até 2020.	100	60	90	Em execução	%
3.2 Realizar, no mínimo, 100 pesquisas de experiência com os usuários reais dos serviços públicos, até 2022.	100	35	71	Em execução	Nº
4.1 Consolidar 1.500 domínios do Governo federal no portal único gov.br, até 2020.*	1500	413	569	Em execução	Nº
4.2 Integrar todos os Estados à Rede Gov.br, até 2022.	27	12	19	Em execução	Nº
4.3 Consolidar a oferta dos aplicativos móveis na conta única do Governo Federal nas lojas, até 2020.	200	176	223	Concluída	Nº
4.4 Ampliar a utilização do login único de acesso gov.br para 1.000 serviços públicos digitais, até 2022.	1000	944	1419	Concluída	Nº
5.1 Implementar meios de pagamentos digitais para, no mínimo, 30% dos serviços públicos digitais que envolvam cobrança, até 2022.	30	0,9	11	Em execução	%
5.2 Disponibilizar plataforma de caixa postal digital do cidadão.*	100	0	0	Não iniciada	%
6.1. Interoperar os sistemas do Governo Federal, de forma que, no mínimo, 900 serviços públicos contem com preenchimento automático de informações, até 2022.*	900	200	398	Em execução	Nº
6.2 Ampliar para 20 a quantidade de atributos no cadastro base do cidadão, até 2022.	20	12	12	Em execução	Nº
6.3 Estabelecer 15 cadastros base de referência para interoperabilidade do Governo federal, até 2022.	15	1	6	Em execução	Nº
6.4 Estabelecer barramento de interoperabilidade dos sistemas do Governo federal, até 2020, de forma a garantir que pessoas, organizações e sistemas computacionais compartilhem os dados.	100	100	100	Concluída	%
7.1 Produzir 40 novos painéis gerenciais de avaliação e monitoramento de políticas públicas, até 2022.	40	3	6	Em execução	Nº
7.2 Catalogar, no mínimo, as 300 principais bases de dados do Governo Federal, até 2022.	300	100	200	Em execução	Nº
7.3 Disponibilizar o mapa de empresas no Brasil, até 2020.	100	100	100	Concluída	%
8.1 Desenvolver, no mínimo, seis projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação com parceiros do Governo Federal, instituições de ensino superior, setor privado e terceiro setor, até 2022.	6	0	0	Em execução	Nº
8.2 Implementar recursos de inteligência artificial em, no mínimo, 12 serviços públicos federais, até 2022.	12	0	0	Em execução	Nº
8.3 Disponibilizar, pelo menos, nove conjuntos de dados por meio de soluções deblockchain na administração pública federal, até 2022.	9	0	0	Em execução	Nº
8.4 Implementar recursos para criação de uma rede blockchain do Governo Federal interoperável, com uso de identificação confiável e de algoritmos seguros.	100	0	100	Concluída	%
8.5 Implantar um laboratório de experimentação de dados com tecnologias emergentes.	100	0	0	Não iniciada	%
9.1 Implantar mecanismo de personalização da oferta de serviços públicos digitais, baseados no perfil do usuário, até 2022.	100	0	85	Em execução	%

INICIATIVA	META	EXECUTADO ATÉ DEZ/2020	EXECUTADO ATÉ DEZ/2021	STATUS EM DEZ/2021	CARACTERÍSTICA DO DADO
9.2 Ampliar a notificação ao cidadão em, no mínimo, 25 por cento dos serviços digitais.	25	11	13	Em execução	%
10.1 Estabelecer método de adequação e conformidade dos órgãos com os requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados, até 2020.	100	100	100	Concluída	%
10.2 Estabelecer plataforma de gestão da privacidade e uso dos dados pessoais do cidadão, até 2020.	100	5	80	Em execução	%
11.1 Garantir, no mínimo, 99% de disponibilidade das plataformas compartilhadas de governo digital, até 2022.	99	99,63	99,97	Em execução	%
11.2 Monitorar, no mínimo, 80% dos riscos de segurança cibernética nas plataformas compartilhadas de governo digital.*	30	0	7	Em execução	Nº
11.3 Definir padrão mínimo de segurança cibernética a ser aplicado nos canais e serviços digitais.*	100	16	100	Concluída	%
12.1 Prover 2 milhões de validações biométricas mensais para serviços públicos federais, até o final de 2020.	2.000.000	12.000.000	12.000.000	Concluída	Nº
12.2 Disponibilizar identidade digital ao cidadão, com expectativa de emissão de 40 milhões, até 2022.	40.000.000	4.690.248	10.757.505	Em execução	Nº
12.3 Criar as condições para a expansão e para a redução dos custos dos certificados digitais para que custem, no máximo R\$ 50,00 (cinquenta reais) por usuário anualmente, até 2022.	50	-	50	Concluída	Reais
12.4 Disponibilizar novos mecanismos de assinatura digital ao cidadão, até 2022.	100	50	100	Concluída	%
12.5 Incentivar o uso de assinaturas digitais com alto nível de segurança.	100	30	48	Em execução	%
12.6 Estabelecer critérios para adoção de certificado de atributos para simplificação dos processos de qualificação de indivíduo ou entidade.	100	5	30	Em execução	%
12.7 Promover a divulgação ampla de sistemas e aplicações para uso e verificação das políticas de assinatura com códigos abertos e interoperáveis.	100	50	100	Concluída	%
13.1 Integrar os portais de transparência, de dados abertos e de ouvidoria ao portal único gov.br, até 2020.	3	1	1	Em execução	Nº
13.2 Ampliar a quantidade de bases de dados abertos, de forma a atingir 0,68 (sessenta e oito centésimos) pontos no critério de disponibilidade de dados do índice organizado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico, até 2022.	0,68	-	0,68	Concluída	Nº
13.3 Melhorar a quantidade das bases de dados abertos, de forma a atingir 0,69 (sessenta e nove centésimos) pontos no critério de acessibilidade de dados do índice organizado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico, até 2022.	0,69	-	0,69	Concluída	Nº
14.1 Firmar parcerias para a construção de aplicações de controle social, por meio de três datathons ou hackathons, até 2022. **	3	0	0	Não iniciada	Nº
14.2 Aprimorar os meios de participação social e disponibilizar nova plataforma de participação, até 2021.	100	100	100	Concluída	%
15.1 Disponibilizar, no mínimo, 20 novos serviços interoperáveis que interessem às empresas e às organizações, até 2022.	20	0	0	Não iniciada	Nº
15.2 Firmar parcerias com instituições representativas da indústria de tecnologia da informação, comunicação e de identificação digital, com reconhecida participação colaborativa.**	100	40	40	Em execução	%

INICIATIVA	META	EXECUTADO ATÉ DEZ/2020	EXECUTADO ATÉ DEZ/2021	STATUS EM DEZ/2021	CARACTERÍSTICA DO DADO
16.1 Realizar, no mínimo, seis compras centralizadas de bens e serviços comuns de tecnologia da informação e comunicação, até 2022.	6	4	9	Concluída	Nº
16.2 Ampliar o compartilhamento de soluções de software estruturantes, totalizando um novo software por ano, até 2022.	3	1	2	Em execução	Nº
16.3 Ofertar, no mínimo, quatro soluções de tecnologia da informação e comunicação por meio do marketplace, até 2022.*	4	0	0	Não iniciada	Nº
16.4 Otimizar a infraestrutura de, pelo menos, 30 datacenters do Governo Federal, até 2022.**	30	0	1	Em execução	Nº
16.5 Migração de serviços de, pelo menos, 30 órgãos para a nuvem, até 2022.	30	7	7	Em execução	Nº
16.6 Negociar acordos corporativos com os maiores fornecedores de tecnologia da informação e comunicação do governo, de forma a resultar na redução de, no mínimo, 20% dos preços de lista, até 2022.	20	21,55	18,42	Concluída	%
17.1 Aprimorar a metodologia de medição da economia de recursos com a transformação digital, até 2020.	100	33	87	Em execução	%
17.2 Disponibilizar painel com o total de economia de recursos auferida com a transformação digital, até 2020.	100	100	100	Concluída	%
17.3 Estabelecer processo de reinvestimento da economia auferida com a transformação digital em políticas públicas essenciais.**	100	0	0	Não iniciada	%
18.1 Capacitar, no mínimo, 10 mil profissionais das equipes do Governo Federal em áreas do conhecimento essenciais para a transformação digital.	10.000	30.446	47.798	Concluída	Nº
18.2 Difundir os princípios da transformação digital por meio de eventos e ações de comunicação, de forma a atingir, no mínimo, 50 mil pessoas, até 2022.	50.000	48.515	72.827	Concluída	Nº
18.3 Ampliar a força de trabalho dedicada à transformação digital na Administração Pública Federal, em 2 mil profissionais, até 2022.*	2.000	64	313	Em execução	Nº

*iniciativas em processo de alteração, que já está em tramitação no âmbito do Ministério da Economia

**iniciativas em processo de revogação, que já está em tramitação no âmbito do Ministério da Economia.

Verifica-se a notória evolução da execução da EGD entre os períodos de 2020 e 2021, conforme consolidado da Tabela abaixo:

TABELA – EVOLUÇÃO DA EXECUÇÃO DA EGD 2020-2022

EXERCÍCIO	CONCLUÍDAS	EM EXECUÇÃO	NÃO INICIADAS	% DE CONCLUÍDAS
2021	19	33	6	32,7%
2020	6	46	6	10,3%

Mais informações sobre as principais iniciativas concluídas podem ser obtidas nos endereços eletrônicos a seguir:

Iniciativa 7.3. Disponibilizar o mapa de empresas no Brasil, até 2020.

Evidências: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2020/maio/governolanca-mapa-de-empresas-para-apoiar-atividade-produtiva-com-dados-atualizados-em-todo-o-pais>

Evidências: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/mapa-de-empresas//painel-mapa-de-empresas>

Iniciativa 10.1 - Estabelecer método de adequação e conformidade dos órgãos com os requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, até 2020.

Evidências: Diagnósticos, Guias, Ferramentas e Oficinas publicadas:

<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/seguranca-e-protecao-de-dados/guias-operacionais-para-adequacao-lei-geral-de-protecao-de-dados-pessoais-lgpd>

Iniciativa 12.4 Disponibilizar novos mecanismos de assinatura digital ao cidadão, até 2022.

Evidências: https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/aduana-e-comercio-exterior/_manuais/subportais-aduana-e-comercio-exterior/intervenientes/habilitacao-em-sistemas-aduaneiros/atendimento/assinador-iti

Evidências: https://sso.aceso.gov.br/login?client_id=assinador.iti.br&authorization_id=17f4bfba74f

Iniciativa 14.2 Aprimorar os meios de participação social e disponibilizar nova plataforma de participação, até 2021

Evidências: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/>

Iniciativa 16.6. Negociar acordos corporativos com os maiores fornecedores de tecnologia da informação e comunicação do governo, de forma a resultar na redução de, no mínimo, vinte por cento dos preços de lista, até 2022.

Evidências: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes/catalogo-de-solucoes-de-tic>

Iniciativa 17.2. Disponibilizar painel com o total de economia de recursos auferida com a transformação digital, até 2020.

Evidências: <https://raiox.economia.gov.br/?=>

CAPÍTULO IV • BALANÇO GERAL DA UNIÃO

4.1. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DA UNIÃO

4.1.1. Apresentação

As Demonstrações Contábeis Consolidadas da União (DCON), comumente conhecidas como Balanço Geral da União (BGU), são elaboradas em consonância com os dispositivos da Lei nº 4.320/1964, do Decreto-lei nº 200/1967, do Decreto nº 93.872/1986, da Lei nº 10.180/2001 e da Lei Complementar nº 101/2000. Observam, também, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e o Manual Siafi, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia (STN/ME).

O BGU tem a finalidade de apresentar à sociedade a situação e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial da União. Ele é composto pelo Balanço Patrimonial (BP), pela Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP), pelo Balanço Orçamentário (BO), pelo Balanço Financeiro (BF), pela Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) e pela Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL). Essas demonstrações contábeis são acompanhadas pelas Notas Explicativas.

O **Balanço Patrimonial** tem por objetivo evidenciar, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da União por meio de contas representativas do patrimônio público por ela gerido, bem como os atos potenciais.

A **Demonstração das Variações Patrimoniais** visa evidenciar as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicar o resultado patrimonial do exercício.

O **Balanço Orçamentário**, por sua vez, objetiva demonstrar a execução orçamentária de receitas e de despesas ao longo do exercício, confrontando as receitas e as despesas previstas na Lei Orçamentária Anual com aquelas efetivamente realizadas.

O **Balanço Financeiro** tem por objetivo evidenciar os ingressos e dispêndios orçamentários e extraorçamentários realizados no exercício, conjugados com os saldos advindos do exercício anterior e aqueles que são transferidos para o exercício seguinte.

A **Demonstração dos Fluxos de Caixa** visa evidenciar as origens e as aplicações das disponibilidades financeiras obtidas pela entidade, classificando-as em três grupos de atividades: operacionais; de investimento; e de financiamento. Além de mostrar as origens e aplicações das disponibilidades financeiras, tal demonstração evidencia o fluxo líquido de caixa de cada atividade.

Por sua vez, a **Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido** evidencia as operações que alteraram a composição do Patrimônio Líquido no exercício.

Houve avanços nos últimos anos na contabilização de ativos e passivos da União, especialmente quanto aos créditos tributários e de dívida ativa, dos haveres financeiros perante instituições financeiras e entes subnacionais, dos imóveis da União, das participações societárias, das provisões e dos passivos contingentes, dos passivos previdenciários e dos ativos de infraestrutura. Esse conjunto de informações permite constatar que o passivo a descoberto da União (passivos superiores aos ativos) atingiu o montante de R\$ 5,167 trilhões.

Não obstante o atingimento desse nível de passivo a descoberto, o diagnóstico efetivo da situação financeira é mais bem obtido a partir da análise dos números de cada item patrimonial que compõe o balanço patrimonial, bem como dos fluxos orçamentários e financeiros ocorridos no período. Nesse sentido, o documento apresenta, em detalhes, os ativos e os passivos da União, que posicionaram, respectivamente, R\$ 6,294 trilhões e

R\$ 11,461 trilhões ao final de 2021, assim como os principais fluxos do exercício. É possível perceber que, em 2021, o estoque da Dívida Pública Federal cresceu 10,20% em relação ao ano anterior.

O BGU de 2021 também dá destaque, entre outros pontos, à situação da seguridade social. A arrecadação nessa esfera orçamentária foi de R\$ 978,7 bilhões no ano, o que evidencia um crescimento de 19,39% em relação ao ano de 2020, no qual foram arrecadados R\$ 819,7 bilhões. Entretanto, em uma proporção superior ao crescimento das receitas, as despesas executadas no âmbito daquela esfera orçamentária perfizeram o montante de R\$ 1,267 trilhão em 2021, enquanto, no exercício de 2020, foram de aproximadamente R\$ 1,471 trilhão, evidenciando uma redução de 13,88%. Com isso, verifica-se que o *deficit* na seguridade social passou de R\$ 651,6 bilhões em 2020 para R\$ 288,4 bilhões em 2021.

Destaca-se, ainda, que as informações contábeis da União demonstram, de forma clara, a evolução do *deficit* dos regimes previdenciários (RGPS, RPPS e pensionistas de militares), bem como a evolução das despesas relativas aos militares inativos, informações que servem de base para o diagnóstico dos regimes de previdência e do sistema de proteção social dos militares. Assim, o BGU apresenta notas com relação à constituição das provisões relacionadas a esse tema, bem como aos fluxos orçamentários altamente deficitários do exercício.

Com relação à Regra de Ouro das finanças públicas, o montante das despesas de capital em 2021 foi de R\$ 1,832 trilhão, ao passo que as receitas de operações de crédito consideradas na apuração perfizeram o valor de R\$ 1,713 trilhão. Portanto, em 2021, houve um excedente de despesas de capital sobre as receitas de operações de crédito em um montante de R\$ 119,7 bilhões, ensejando o cumprimento da regra constitucional.

O BGU demonstra, ainda, quanto à execução orçamentária, que a União cumpriu os gastos mínimos constitucionais com ensino e saúde, com folga, respectivamente, de R\$ 19,3 bilhões e R\$ 52,0 bilhões.

Em relação aos restos a pagar, o montante inscrito para o exercício de 2022 foi de R\$ 233,7 bilhões, o que representou um crescimento nominal de R\$ 5,8 bilhões (2,54%) em relação à inscrição ocorrida no exercício anterior (R\$ 227,9 bilhões).

4.1.2. Balanço Patrimonial

BALANÇO PATRIMONIAL R\$ MILHÕES

ATIVO	NE	31/12/2021	31/12/2020
Ativo Circulante		2.089.640	1.731.057
Caixa e Equivalentes de Caixa	5	1.831.413	1.546.339
Créditos a Curto Prazo	6	219.966	154.671
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		2	3.468
Estoques		37.975	26.334
Ativos não Circulantes mantidos para Venda		127	129
VPD Pagas Antecipadamente		156	116
Ativo Não Circulante		4.204.413	3.971.040
Ativo Realizável a Longo Prazo		1.925.671	1.862.189
Créditos a Longo Prazo	6	1.871.112	1.839.553
Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo		54.527	22.604
VPD Pagas Antecipadamente		32	32
Investimentos	7	504.994	470.122
Imobilizado	8	1.761.356	1.629.160
Intangível	9	12.392	9.568
Diferido		-	0
TOTAL DO ATIVO		6.294.053	5.702.097
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Passivo Circulante		2.073.317	1.946.607
Obrigações Trab., Prev. e Assist. a Pagar a Curto Prazo	10	95.343	84.104
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	11	1.697.115	1.708.285
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	12	6.432	5.104
Obrigações Fiscais a Curto Prazo		53	44
Transferências Fiscais a Curto Prazo	13	8.120	1.774
Provisões a Curto Prazo	14	169.752	73.454
Demais Obrigações a Curto Prazo	15	96.502	73.843
Passivo Não Circulante		9.387.536	8.200.193
Obrigações Trab., Prev. e Assist. a Pagar a Longo Prazo	10	7.943	2.954
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	11	5.949.420	5.230.969
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	12	587	970
Obrigações Fiscais a Longo Prazo		36	68
Provisões a Longo Prazo	14	3.331.126	2.847.102
Demais Obrigações a Longo Prazo	15	98.421	118.128
Resultado Diferido		2	2
TOTAL DO PASSIVO		11.460.853	10.146.800

Continua

Continuação

Patrimônio Líquido		(5.166.800)	(4.444.703)
Patrimônio Social e Capital Social		7.411	6.950
Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital (Afac)		201	230
Reservas de Capital		17	17
Ajustes de Avaliação Patrimonial		1	1
Reservas de Lucros		-	19
Demais Reservas		398	183
Resultados Acumulados		(5.173.434)	(4.450.709)
(-) Ações/Cotas em Tesouraria		(1.394)	(1.394)
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		6.294.053	5.702.097

4.1.3. Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES (LEI Nº 4.320/1964) R\$ MILHÕES

	NE	31/12/2021	31/12/2020
ATIVO (I)		6.845.981	6.296.061
Ativo Financeiro		1.943.249	1.650.378
Ativo Permanente		4.902.732	4.645.683
PASSIVO (II)		12.154.070	10.867.666
Passivo Financeiro		353.734	336.993
Passivo Permanente		11.800.336	10.530.673
SALDO PATRIMONIAL (III = I - II)		(5.308.089)	(4.571.605)

4.1.4. Quadro das Contas de Compensação

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO (LEI Nº 4.320/1964) R\$ MILHÕES

	NE	31/12/2021	31/12/2020
Atos Potenciais Ativos	16	445.230	482.483
Garantias e Contragarantias Recebidas		379.710	358.081
Direitos Conveniados e outros Instrumentos Congêneres		21.971	87.476
Direitos Contratuais		43.549	36.926
Atos Potenciais Passivos	17	659.520	698.141
Garantias e Contragarantias Concedidas		332.052	327.046
Obrigações Conveniadas e outros Instrumentos Congêneres		81.187	138.728
Obrigações Contratuais		240.282	226.882
Outros Atos Potenciais Passivos		5.999	5.486

4.1.5. Quadro do Superavit/Deficit Financeiro

QUADRO DO SUPERAVIT/DEFICIT FINANCEIRO (LEI Nº 4.320/1964)
R\$ MILHÕES

	NE	31/12/2021	31/12/2020
Recursos Ordinários		84.401	56.388
Recursos Vinculados		1.505.114	1.256.997
Educação		12.589	10.528
Seguridade Social (Exceto Previdência)		12.453	40.171
Previdência Social (RPPS)		59	(3.164)
Previdência Social (RGPS)		1.337	9.222
Receitas Financeiras		10.214	27.021
Dívida Pública		1.173.057	820.998
Alienação de Bens e Direitos		13.636	5.723
Transferências Constitucionais e Legais		4.571	(15.036)
Outros Recursos Vinculados a Fundos, Órgãos e Programas		253.333	341.612
Outros Recursos Vinculados		23.792	19.853
Recursos a Classificar		74	70
TOTAL DAS FONTES DE RECURSOS	18	1.589.515	1.313.385

4.1.6. Demonstração das Variações Patrimoniais

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
R\$ MILHÕES

	NE	2021	2020
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS (I)		3.630.286	3.106.191
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	19	705.723	517.976
Impostos		698.609	511.574
Taxas		7.115	6.402
Contribuições	20	973.253	827.269
Contribuições Sociais		945.735	810.230
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico		27.518	17.039
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	21	121.536	78.973
Venda de Mercadorias		230	253
Vendas de Produtos		2.026	1.749
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços		119.280	76.972
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras		842.420	883.407
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	22	78.769	87.072
Juros e Encargos de Mora	23	8.425	33.833
Variações Monetárias e Cambiais	24	542.002	312.914

continua

continuação

Descontos Financeiros Obtidos		0	0
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	25	141.147	88.672
Aportes do Banco Central do Brasil	26	71.681	349.757
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras		396	11.159
Transferências e Delegações Recebidas		8.458	3.933
Transferências Intragovernamentais		1	0
Transferências Intergovernamentais		524	476
Transferências das Instituições Privadas		291	146
Transferências do Exterior		4	11
Transferências de Pessoas Físicas		5	5
Outras Transferências e Delegações Recebidas		7.633	3.295
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos		398.769	274.775
Reavaliação de Ativos	27	181.022	148.602
Ganhos com Alienação		2.352	892
Ganhos com Incorporação de Ativos	28	198.562	106.713
Ganhos com Desincorporação de Passivos	29	16.130	18.568
Reversão de Redução ao Valor Recuperável		704	0
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas		580.128	519.858
Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar		60	41
Resultado Positivo de Participações	30	120.658	36.690
Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas	31	206.782	301.535
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	32	252.629	181.591
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS (II)		4.234.556	3.727.080
Pessoal e Encargos		189.474	186.996
Remuneração a Pessoal	33	169.841	169.018
Encargos Patronais	33	6.370	5.562
Benefícios a Pessoal	34	11.454	10.778
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos		1.809	1.638
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	35	1.063.143	1.257.262
Aposentadorias e Reformas		598.590	565.224
Pensões		214.934	201.828
Benefícios de Prestação Continuada		66.148	61.561
Benefícios Eventuais		68.287	326.037
Políticas Públicas de Transferência de Renda		25.578	18.881
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais		89.607	83.732
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	36	129.909	109.656
Uso de Material de Consumo		41.674	24.583
Serviços		83.073	79.641
Depreciação, Amortização e Exaustão		5.163	5.431

continua

continuação

Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras		1.151.953	750.428
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	37	325.305	304.135
Juros e Encargos de Mora		106	52
Variações Monetárias e Cambiais	38	810.526	429.517
Descontos Financeiros Concedidos		350	293
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras		15.665	16.431
Transferências e Delegações Concedidas	39	508.727	508.764
Transferências Intragovernamentais		2	16
Transferências Intergovernamentais		500.308	495.621
Transferências a Instituições Privadas		3.283	5.919
Transferências ao Exterior		1.580	2.377
Execução Orçamentária Delegada a Entes		0	0
Outras Transferências e Delegações Concedidas		3.555	4.831
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos		298.285	279.167
Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajustes para Perdas	40	189.803	208.474
Perdas com Alienação		52	275
Perdas Involuntárias		1.593	403
Incorporação de Passivos		20.696	13.545
Desincorporação de Ativos	41	86.142	56.469
Tributárias		1.151	1.125
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		248	380
Contribuições		903	746
Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos e dos Serviços Prestados		4.558	2.232
Custo das Mercadorias Vendidas		413	498
Custos dos Produtos Vendidos		4.138	1.732
Custo dos Serviços Prestados		7	2
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas		887.356	631.449
Premiações		16	7
Resultado Negativo de Participações	30	24.020	19.051
Incentivos	42	10.088	9.966
Subvenções Econômicas	43	33.920	20.182
Constituição de Provisões	44	668.927	508.070
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	45	150.384	74.174
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (III = I - II)	46	(604.270)	(620.889)

4.1.7. Balanço Orçamentário

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL EXERCÍCIO 2021 - R\$ MILHÕES

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	NE	PREVISÃO INICIAL (A)	PREVISÃO ATUALIZADA (B)	RECEITAS REALIZADAS (C)	SALDO (D = C - B)
Receitas Correntes (I)	47	1.664.202	1.664.202	2.016.693	352.491
Receita Tributária		589.496	589.496	710.745	121.249
Receita de Contribuições		907.280	907.280	1.024.286	117.006
Receita Patrimonial		91.080	91.080	174.091	83.011
Receita Agropecuária		23	23	28	5
Receita Industrial		2.110	2.110	2.104	(6)
Receita de Serviços		46.067	46.067	48.473	2.406
Transferências Correntes		460	460	791	331
Outras Receitas Correntes		27.686	27.686	56.175	28.488
Receitas de Capital (II)	47	913.281	913.281	616.027	(297.254)
Operações de Crédito		828.771	828.771	383.780	(444.990)
Alienação de Bens		1.852	1.852	8.314	6.461
Amortizações de Empréstimos		40.079	40.079	106.452	66.372
Transferências de Capital		78	78	4	(74)
Outras Receitas de Capital		42.500	42.500	117.478	74.977
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III = I + II)		2.577.482	2.577.482	2.632.720	55.237
Refinanciamento (IV)		1.603.522	1.603.522	1.647.493	43.971
Operações de Crédito Internas		1.603.522	1.603.522	1.644.344	40.822
Mobiliária		1.603.522	1.603.522	1.644.344	40.822
Contratual		-	-	-	-
Operações de Crédito Externas		-	-	3.149	3.149
Mobiliária		-	-	3.149	3.149
Contratual		-	-	-	-
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V = III + IV)		4.181.004	4.181.004	4.280.213	99.208
TOTAL (VI = V)	49	4.181.004	4.181.004	4.280.213	99.208
CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS		-	245.274	-	(245.274)
Superavit Financeiro		-	53.245	-	(53.245)
Excesso de Arrecadação		-	193.101	-	(193.101)
Créditos Cancelados		-	(1.072)	-	

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO 2021 - R\$ MILHÕES

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	NE	DOTAÇÃO INICIAL (E)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (F)	DESPESAS EMPENHADAS (G)	DESPESAS LIQUIDADAS (H)	DESPESAS PAGAS (I)	SALDO DA DOTAÇÃO (J = F - G)
Despesas Correntes (VIII)	48	2.126.946	2.346.507	2.214.684	2.137.984	2.072.651	131.823
Pessoal e Encargos Sociais		363.652	357.735	352.185	351.241	333.633	5.550
Juros e Encargos da Dívida		362.618	362.618	256.299	256.214	256.214	106.319
Outras Despesas Correntes		1.400.676	1.626.154	1.606.200	1.530.529	1.482.804	19.954
Despesas de Capital (IX)	48	494.034	522.238	427.320	389.145	388.893	94.919
Investimentos		38.129	49.015	46.127	17.127	16.886	2.888
Inversões Financeiras		81.157	98.457	76.198	67.025	67.016	22.259
Amortização da Dívida		374.749	374.766	304.995	304.993	304.991	69.771
Reserva de Contingência (X)		41.221	38.729	-	-	-	38.729
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI = VIII + IX + X)		2.662.200	2.907.474	2.642.003	2.527.129	2.461.544	265.471
Amortização da Dívida/ Refinanciamento (XII)		1.499.036	1.499.036	1.405.011	1.399.618	1.399.618	94.025
Amortização da Dívida Interna		1.434.393	1.434.393	1.378.624	1.373.231	1.373.231	55.769
Dívida Mobiliária		1.399.236	1.399.236	1.363.134	1.363.134	1.363.134	36.102
Outras Dívidas		35.157	35.157	15.490	10.097	10.097	19.667
Amortização da Dívida Externa		64.643	64.643	26.387	26.387	26.387	38.257
Dívida Mobiliária		57.034	57.034	21.426	21.426	21.426	35.608
Outras Dívidas		7.609	7.609	4.960	4.960	4.960	2.649
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII = XI + XII)		4.161.237	4.406.510	4.047.014	3.926.747	3.861.162	359.496
SUPERAVIT (XIV)				233.198			(233.198)
TOTAL (XV = XIII + XIV)	49	4.161.237	4.406.510	4.280.213	3.926.747	3.861.162	126.298

4.1.8. Execução de Restos a Pagar Não Processados

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - EXERCÍCIO 2021 R\$ MILHÕES

	NE	INSCRITOS		LIQUIDADOS (C)	PAGOS (D)	CANCELADOS (E)	SALDO (F = A + B - D - E)
		EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (A)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (B)				
DESPESAS CORRENTES		8.143	83.398	52.174	51.623	29.130	10.787
Pessoal e Encargos Sociais		321	1.053	398	383	715	276
Juros e Encargos da Dívida		166	161	142	142	127	57
Outras Despesas Correntes		7.656	82.185	51.634	51.098	28.287	10.455
DESPESAS DE CAPITAL		27.039	35.306	24.617	23.718	9.254	29.372
Investimentos		21.011	25.875	18.348	17.449	3.118	26.319
Inversões Financeiras		6.014	8.219	5.114	5.114	6.093	3.025
Amortização da Dívida		15	1.212	1.155	1.155	44	28
TOTAL	50	35.182	118.704	76.791	75.341	38.384	40.160

4.1.9. Execução de Restos a Pagar Processados

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - EXERCÍCIO 2021 R\$ MILHÕES

	NE	INSCRITOS		PAGOS (C)	CANCELADOS (D)	SALDO (E = A + B - C - D)
		EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (A)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (B)			
DESPESAS CORRENTES		1.155	62.008	61.912	133	1.119
Pessoal e Encargos Sociais		94	17.051	16.988	75	83
Juros e Encargos da Dívida		1	0	0	(0)	1
Outras Despesas Correntes		1.060	44.957	44.924	58	1.036
DESPESAS DE CAPITAL		7.636	3.203	2.553	1.717	6.569
Investimentos		6.073	1.197	1.682	756	4.832
Inversões Financeiras		1.563	2.002	868	961	1.736
Amortização da Dívida		-	3	3	(0)	0
TOTAL	50	8.791	65.211	64.465	1.850	7.688

4.1.10. Balanço Financeiro

BALANÇO FINANCEIRO R\$ MILHÕES

INGRESSOS			
	NE	2021	2020
Receita Orçamentária (I)	52	4.280.213	3.669.970
Ordinária		580.928	427.768
Vinculada		3.789.608	3.326.711
Educação		13.470	10.819
Seguridade Social (Exceto Previdência)		424.365	324.170
Previdência Social (RPPS)		40.861	39.673
Previdência Social (RGPS)		446.320	392.446
Receitas Financeiras		1.287	41.917
Dívida Pública		2.226.553	2.021.959
Alienação de Bens e Direitos		7.942	1.579
Transferências Constitucionais e Legais		395.009	299.146
Outros Recursos Vinculados a Fundos, Órgãos e Programas		233.080	192.180
Outros Recursos Vinculados		712	2.649
Recursos a Classificar		9	173
(-) Deduções da Receita Orçamentária		(90.324)	(84.509)
Transferências Financeiras Recebidas (II)		0	0
Resultantes da Execução Orçamentária		0	0
Independentes da Execução Orçamentária		0	-
Aportes ao RGPS		0	-
Recebimentos Extraorçamentários (III)		243.641	245.283
Inscrição de Restos a Pagar Processados		65.585	64.204
Inscrição de Restos a Pagar não Processados		120.267	118.627
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		52.026	58.900
Outros Recebimentos Extraorçamentários		5.763	3.553
Saldo do Exercício Anterior (IV)		1.546.339	1.536.606
Caixa e Equivalentes de Caixa		1.546.339	1.536.606
TOTAL (V = I + II + III + IV)		6.070.192	5.451.858

BALANÇO FINANCEIRO
R\$ MILHÕES

DISPÊNDIOS			
	NE	2021	2020
Despesa Orçamentária (VI)	53	4.047.014	3.718.145
Ordinária		533.345	439.053
Vinculada		3.513.669	3.279.091
Educação		12.121	15.706
Seguridade Social (Exceto Previdência)		430.656	291.880
Previdência Social (RPPS)		37.652	42.968
Previdência Social (RGPS)		469.769	411.227
Receitas Financeiras		1.069	105.486
Dívida Pública		1.874.294	1.954.326
Alienação de Bens e Direitos		25	48
Transferências Constitucionais e Legais		368.875	294.727
Outros Recursos Vinculados a Fundos, Órgãos e Programas		318.844	158.765
Outros Recursos Vinculados		364	3.960
Transferências Financeiras Concedidas (VII)		2	16
Resultantes da Execução Orçamentária		2	16
Independentes da Execução Orçamentária		-	0
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)		191.763	187.359
Pagamento dos Restos a Pagar Processados		64.465	62.216
Pagamento dos Restos a Pagar não Processados		75.341	55.608
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		50.812	56.984
Outros Pagamentos Extraorçamentários		1.145	12.550
Saldo para o Exercício Seguinte (IX)		1.831.413	1.546.339
Caixa e Equivalentes de Caixa		1.831.413	1.546.339
TOTAL (X = VI + VII + VIII + IX)	54	6.070.192	5.451.858

4.I.II. Demonstração dos Fluxos de Caixa

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA R\$ MILHÕES

	NE	2021	2020
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS (I)		(60.478)	(865.625)
Ingressos		2.191.963	1.674.487
Receita Tributária		710.745	516.808
Receita de Contribuições		1.024.286	847.833
Receita Patrimonial		159.257	78.959
Receita Agropecuária		28	21
Receita Industrial		2.104	1.649
Receita de Serviços		48.473	36.516
Remuneração das Disponibilidades		132.312	81.942
Outras Receitas Derivadas e Originárias		56.175	47.721
Transferências Recebidas		795	587
Outros Ingressos Operacionais		57.789	62.451
Desembolsos		(2.252.441)	(2.540.113)
Pessoal e Demais Despesas		(1.398.663)	(1.582.600)
Juros e Encargos da Dívida		(256.357)	(346.710)
Transferências Concedidas		(545.464)	(541.252)
Outros Desembolsos Operacionais		(51.958)	(69.551)
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO (II)		19.955	(110.489)
Ingressos		114.765	37.229
Alienação de Bens		8.314	1.916
Amortização de Empréstimos e Financiamentos Concedidos		106.452	35.312
Outros Ingressos de Investimentos		-	-
Desembolsos		(94.810)	(147.718)
Aquisição de Ativo não Circulante		(23.324)	(18.294)
Concessão de Empréstimos e Financiamentos		(56.504)	(117.810)
Outros Desembolsos de Investimentos		(14.983)	(11.614)
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO (III)		325.598	985.848
Ingressos		2.031.273	2.020.706
Operações de Crédito		2.031.273	1.648.395
Outros Ingressos de Financiamentos		-	372.311
Desembolsos		(1.705.675)	(1.034.858)
Amortização/Refinanciamento da Dívida		(1.705.675)	(1.034.858)
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (IV = I + II + III)	55	285.075	9.733
Caixa e Equivalentes de Caixa Inicial		1.546.339	1.536.606
Caixa e Equivalente de Caixa Final		1.831.413	1.546.339

4.1.12. Quadro de Transferências Recebidas e Concedidas

QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS
R\$ MILHÕES

	NE	2021	2020
Transferências Recebidas		795	587
Intergovernamentais		39	33
dos Estados e/ou Distrito Federal		30	29
dos Municípios		9	5
Intragovernamentais		455	391
Outras Transferências Correntes Recebidas		300	162
Transferências Concedidas		(545.464)	(541.252)
Intergovernamentais		(499.073)	(491.708)
a Estados e/ou Distrito Federal		(236.929)	(231.452)
a Municípios		(262.144)	(260.256)
Intragovernamentais		(35.760)	(37.000)
Outras Transferências Concedidas		(10.631)	(12.545)

4.1.13. Quadro de Juros e Encargos da Dívida

QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA
R\$ MILHÕES

	NE	2021	2020
Juros e Encargos da Dívida		(256.357)	(346.710)
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna		(242.916)	(331.738)
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa		(13.031)	(12.671)
Outros Encargos da Dívida		(410)	(2.301)

4.1.14. Quadro de Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função

QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO R\$ MILHÕES

	NE	2021	2020
Pessoal e demais Despesas		(1.398.663)	(1.582.600)
Legislativo		(6.534)	(6.358)
Judiciário		(31.422)	(31.205)
Essencial à Justiça		(6.611)	(6.485)
Administração		(23.265)	(23.098)
Defesa Nacional		(75.471)	(73.084)
Segurança Pública		(8.773)	(8.538)
Relações Exteriores		(3.666)	(3.660)
Assistência Social		(161.033)	(407.249)
Previdência Social		(802.816)	(760.664)
Saúde		(64.083)	(40.153)
Trabalho		(46.278)	(60.042)
Educação		(62.102)	(60.424)
Cultura		(606)	(615)
Direitos da Cidadania		(603)	(769)
Urbanismo		(1.050)	(1.057)
Habitação		(4)	(0)
Saneamento		(2)	(1)
Gestão Ambiental		(1.656)	(1.567)
Ciência e Tecnologia		(3.637)	(3.827)
Agricultura		(13.544)	(10.915)
Organização Agrária		(966)	(1.137)
Indústria		(1.219)	(1.215)
Comércio e Serviços		(850)	(532)
Comunicações		(1.390)	(1.019)
Energia		(1.607)	(1.403)
Transporte		(2.649)	(2.656)
Desporto e Lazer		(181)	(216)
Encargos Especiais		(76.646)	(74.711)
(+/-) Ordens Bancárias não Sacadas - Cartão de Pagamento		(1)	1

4.1.15. Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - EXERCÍCIO 2020 R\$ MILHÕES

ESPECIFICAÇÃO	NE	PATRIMÔNIO / CAPITAL SOCIAL	AFAC	RESERVA DE CAPITAL	RESERVAS DE LUCRO	DEMAIS RESERVAS	RESULTADOS ACUMULADOS	AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	AÇÕES / COTAS EM TESOURARIA	TOTAL
Saldo Inicial do Exercício 2020		43.374	1.514	199	400	263	(3.005.989)	245	(1.394)	(2.961.389)
Varição Cambial		-	-	-	-	0	4.902	-	-	4.902
Ajustes de Exercícios Anteriores		3.229	2.077	-	-	-	(853.107)	-	(0)	(847.801)
Aumento/Redução de Capital		1.013	(2.020)	(63)	0	-	(20)	-	-	(1.089)
Resgate/Reemissão de Ações e Cotas		-	-	-	-	-	-	-	-	-
Const./Realiz. da Reserva de Reavaliação de Ativos		-	-	-	-	(8)	3.345	-	-	3.337
Ajuste de Avaliação Patrimonial		-	-	-	-	-	(7)	(2)	-	(9)
Resultado do Exercício		-	-	-	-	-	(621.156)	-	-	(621.156)
Constituição/Reversão de Reservas		-	21	(119)	239	(0)	1.505	(1)	-	1.646
Dividendos/Juros sobre Capital Próprio		-	-	-	-	-	6	-	-	6
Provisão Tributária - IR/CS sobre Reserva de Reavaliação		-	-	-	-	-	-	-	-	-
Saldos de Fusão, Cisão e Incorporação		-	-	-	-	-	(0)	-	-	(0)
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (Afac)		-	-	-	-	-	-	-	-	-
Saldo Final do Exercício 2020		47.616	1.592	17	640	255	(4.470.521)	242	(1.394)	(4.421.553)
TOTAL CONSOLIDADO		6.950	230	17	19	183	(4.450.709)	1	(1.394)	(4.444.703)

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - EXERCÍCIO 2021
R\$ MILHÕES

ESPECIFICAÇÃO	NE	PATRIMÔNIO / CAPITAL SOCIAL	AFAC	RESERVA DE CAPITAL	RESERVAS DE LUCRO	DEMAIS RESERVAS	RESULTADOS ACUMULADOS	AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	AÇÕES / COTAS EM TESOURARIA	TOTAL
Saldo Inicial do Exercício 2021		47.616	1.592	17	640	255	(4.470.521)	242	(1.394)	(4.421.553)
Variação Cambial		-	-	-	-	(0)	1.621	-	-	1.621
Ajustes de Exercícios Anteriores	56	953	244	-	-	(1)	(121.950)	-	-	(120.754)
Aumento/Redução de Capital		370	615	-	2	-	(2)	-	-	984
Resgate/Reemissão de Ações e Cotas		-	-	-	-	-	-	-	-	-
Const./Realiz. da Reserva de Reavaliação de Ativos		-	-	-	-	209	9	-	-	218
Ajuste de Avaliação Patrimonial		-	-	-	-	-	(0)	(2)	-	(2)
Resultado do Exercício		-	-	-	-	-	(617.641)	-	-	(617.641)
Constituição/Reversão de Reservas		-	3	(0)	(42)	-	49	(1)	-	9
Dividendos/Juros sobre Capital Próprio		-	-	-	-	-	-	-	-	-
Provisão Tributária - IR/CS sobre Reserva de Reavaliação		-	-	-	-	-	-	-	-	-
Saldos de Fusão, Cisão e Incorporação		-	-	-	-	-	-	-	-	-
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (Afac)		-	8	-	-	-	-	-	-	8
Saldo Final do Exercício 2021		48.939	2.462	17	599	463	(5.208.436)	238	(1.394)	(5.157.110)
TOTAL CONSOLIDADO	57	7.411	201	17	-	398	(5.173.434)	1	(1.394)	(5.166.800)

4.2. NOTAS EXPLICATIVAS

Nota I. Base de Preparação das Demonstrações e das Práticas Contábeis

As Demonstrações Contábeis Consolidadas da União (DCON) são elaboradas em consonância com os dispositivos da Lei nº 4.320/1964, do Decreto-lei nº 200/1967, do Decreto nº 93.872/1986, da Lei nº 10.180/2001 e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF). São baseadas, também, no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual Siafi, editados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN/ME), e de maneira subsidiária pelas normas brasileiras e internacionais de contabilidade do setor público, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade e pela *International Public Sector Accounting Standards Board (IPSASB)*, respectivamente. São compostas por:

- Balanço Patrimonial (BP);
- Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP);
- Balanço Orçamentário (BO);
- Balanço Financeiro (BF);
- Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC);
- Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL); e
- Notas explicativas (NE).

Elaboradas a partir das informações constantes no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi), as DCON consolidam as contas dos órgãos e das entidades da administração direta e indireta de todos os Poderes da União (Executivo, Legislativo e Judiciário), do Ministério Público da União (MPU) e da Defensoria Pública da União (DPU), integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (OFSS).

O objetivo principal das DCON é fornecer, aos diversos usuários, informações sobre a gestão do patrimônio público da União e contribuir na prestação de contas da gestão econômico-financeira realizada no período a que se referem. Nas demonstrações contábeis, os diversos usuários podem encontrar informações sobre a posição e as mutações do patrimônio público, o desempenho econômico-financeiro, a execução orçamentária, os fluxos de caixa e outras informações que auxiliem na avaliação da gestão econômico-financeira do Governo Federal.

As DCON apresentam as seguintes particularidades, frutos das características dos procedimentos adotados na União:

- I. o uso do conceito de conta única, derivado do princípio de unidade de caixa (conforme art. 1º e 2º do Decreto nº 93.872/1986 e art. 56 da Lei nº 4.320/1964), o qual exige que todas as receitas e despesas, orçamentárias e extraorçamentárias, sejam controladas em conta única. Dessa forma, no BF, os saldos financeiros oriundos do exercício anterior e os destinados ao exercício seguinte estão concentrados no grupo “Caixa e Equivalentes de Caixa”;
- II. na DFC, são incluídos os fluxos de caixa extraorçamentários, considerando que, em observância ao princípio de unidade de caixa, esses recursos transitam na conta única. Ingressos extraorçamentários são recursos financeiros de caráter temporário, dos quais a União é mero agente depositário. Sua devolução não se sujeita a autorização legislativa; portanto, não integram a Lei Orçamentária Anual (LOA). Os dispêndios extraorçamentários também são aqueles que não constam na citada lei. São exemplos de fluxos extraorçamentários: entradas de depósitos em caução ou fianças; saídas de numerários decorrentes de depósitos; e pagamentos de restos a pagar;
- III. ainda em relação à conta única, a sua utilização, em função da arrecadação de receitas e dos demais usos legalmente autorizados por entidades não integrantes dos OFSS (por exemplo, a Financiadora

de Estudos e Projetos - Finep), pode implicar saldos residuais nas transferências financeiras recebidas e concedidas que são evidenciadas tanto no BF, quanto na DFC. Caso não houvesse esse uso, isto é, apenas as entidades consolidadas fizessem uso da conta única, o total das transferências financeiras recebidas seria igual ao das concedidas, não havendo saldo residual; e

IV. apresentação dos saldos utilizados para a abertura de créditos adicionais no BO que descrevem os ajustes que impactariam a previsão da receita orçamentária.

Na elaboração das DCON, são utilizados critérios de consolidação de itens das demonstrações que compensam ou eliminam as transações realizadas entre as entidades que compõem os OFSS, visto que essas formam o ente econômico denominado União. Essas operações são possíveis a partir da identificação de contas que possuem o subtítulo (5º nível da conta contábil) igual a 2 (“Intra”) das contas de natureza de informação patrimonial.

Todavia, esse processo de consolidação implica alguns resíduos, pois:

I. pode haver o descasamento temporal entre os registros em função dos processos operacionais (Exemplo: a realização de uma variação patrimonial diminutiva em uma entidade pode preceder o reconhecimento da variação patrimonial aumentativa em outra entidade);

II. pode haver o descasamento temporal entre os registros em função do atendimento às obrigações legais ou da dependência de eventos futuros (Exemplo: o reconhecimento de dividendos a receber somente ocorrerá após a aprovação da destinação do lucro pela assembleia geral de uma empresa estatal, porém a provisão do valor a ser pago é feita anteriormente, no momento da apuração do resultado do período); e

III. como não há correspondência biunívoca entre os itens e as contas a serem compensadas, nem sempre é possível a identificação da contrapartida do valor a ser compensado ou eliminado.

Ainda sobre o processo de consolidação, são aplicadas regras de compensação ou exclusão de saldos nas seguintes demonstrações: BP, BF, DVP e DFC. Na DMPL, apesar de serem exibidos os valores consolidados nos grupos que compõem o patrimônio líquido, não são aplicadas regras de consolidação em relação às movimentações evidenciadas na respectiva demonstração.

Um especial destaque em relação às entidades consolidadas se refere às empresas estatais dependentes. No modelo brasileiro, uma empresa estatal é considerada dependente se recebe “[...] do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento da participação acionária” (Lei Complementar nº 101/2000, art. 2º, inciso III).

As dezenove empresas estatais dependentes que estavam incluídas nos OFSS da União e que foram consolidadas são apresentadas na Tabela a seguir.

TABELA - PARTICIPAÇÃO DA UNIÃO NAS EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES CONSOLIDADAS NAS DCON
DADOS EM: %

EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES	PARTICIPAÇÃO (%)	
	31/12/2021	31/12/2020
Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. (Amazul)	100,00	100,00
Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. (Ceitec)	100,00	100,00
Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU)	100,00	100,00
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf)	100,00	100,00
Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM)	97,33	97,33
Companhia Nacional de Abastecimento (Conab)	100,00	100,00
Empresa Brasil de Comunicação (EBC)	100,00	100,00
Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa)	100,00	100,00
Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh)	100,00	100,00
Empresa de Pesquisa Energética (EPE)	100,00	100,00
Empresa de Planejamento e Logística (EPL)	100,00	100,00
Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. (Trensurb)	99,91	99,88
Hospital de Clínicas de Porto Alegre (HCPA)	100,00	100,00
Hospital Nossa Senhora Conceição (HNSC)	100,00	100,00
Indústria de Material Bélico do Brasil (Imbel)	100,00	100,00
Indústrias Nucleares do Brasil S.A. (INB)	99,99	99,99
Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. (Nuclep)	100,00	99,99
Telecomunicações Brasileiras S.A. (Telebras)	89,72	90,67
Valec Engenharia Construções e Ferrovias S.A. (Valec)	100,00	100,00

Fonte: STN/ME.

Por fim, em relação às Tabelas e aos Gráficos apresentados nas notas explicativas, podem ser encontradas divergências entre a soma das parcelas e o respectivo total em função de arredondamentos.

Nota 2. Resumo dos Principais Critérios e Políticas Contábeis

A seguir, são apresentados os principais critérios e políticas contábeis adotados no âmbito da União, tendo em consideração as opções e premissas do modelo de contabilidade aplicada ao setor público.

(a) Moeda Funcional e Saldos em Moedas Estrangeiras

A moeda funcional da União é o Real, tendo em vista o disposto no item 5, alínea “a”, da ITG 2000 (RI) - Escrituração Contábil, aprovada pelo Conselho Federal de Contabilidade por meio da Resolução CFC nº 1.330/2011, combinado com o art. 5º da Lei nº 9.069/1995. Os saldos em moeda estrangeira são convertidos para a moeda funcional, empregando-se a taxa de câmbio vigente na data das demonstrações contábeis.

A única exceção se refere aos saldos iniciais de Caixa e Equivalentes de Caixa, no BF e na DFC, que utilizam a taxa vigente no dia 31 de dezembro do exercício anterior.

Essa dualidade de moedas provoca variações monetárias, assim como a utilização de taxas de conversão diferentes para a execução orçamentária e financeira, em decorrência do espaço de tempo existente entre as etapas da execução da despesa orçamentária.

A variação cambial dos saldos em moeda estrangeira tem seus efeitos ajustados diariamente de forma automática em contas contábeis definidas pelo Órgão Central de Contabilidade, visando à consistência das informações para consulta a qualquer momento.

Destaca-se que, devido à variação cambial, a fase da execução da despesa orçamentária poderá apresentar valores maiores que a dotação atualizada da despesa orçamentária, apresentando uma aparente desconformidade.

(b) Caixa e Equivalentes de Caixa

Incluem a Conta Única, demais depósitos bancários e aplicações de liquidez imediata. Os valores são mensurados e avaliados pelo valor de custo e, quando aplicável, são acrescidos dos rendimentos auferidos até a data das demonstrações contábeis.

(c) Depósitos Restituíveis

De acordo com o Decreto nº 93.872/1986, a União está obrigada a adotar o princípio de unidade de tesouraria. Segundo o art. 1º do referido Decreto, “a realização da receita e da despesa da União far-se-á por via bancária, em estrita observância ao princípio de unidade de caixa”.

De modo expresse, o Decreto estabelece que todo e qualquer ingresso de caráter originário ou derivado, ordinário ou extraordinário e de natureza orçamentária ou extraorçamentária, seja geral, seja vinculado, é considerado receita. De modo tácito, pode-se estender as características apresentadas para caracterizar o conceito de despesa.

Nesse sentido, os depósitos restituíveis, que são ativos financeiros de natureza extraorçamentária e que representam entradas transitórias, estão contabilizados no grupo “Caixa e Equivalentes de Caixa”.

(d) Créditos a Curto Prazo

Compreendem os direitos a receber a curto prazo relacionados principalmente com:

- adiantamentos concedidos;
- créditos tributários; e
- empréstimos e financiamentos concedidos.

Os valores são mensurados e avaliados pelo valor original, acrescido das atualizações monetárias e juros, quando aplicável. É registrado, também, o ajuste para perdas, com base na análise dos riscos de realização dos créditos a receber.

(e) Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo

São as aplicações de recursos em títulos e valores mobiliários, não destinadas à negociação e que não fazem parte das atividades operacionais da União. Os valores são avaliados e mensurados pelo valor de custo e, quando aplicável, são acrescidos dos rendimentos auferidos até a data das demonstrações contábeis. Quando mensuráveis, são registrados os ajustes para perdas de tais ativos.

(f) Estoques

Compreendem as mercadorias para revenda (entre elas, os estoques reguladores da União), os produtos acabados e os em elaboração, as matérias-primas e o almoxarifado. Na entrada, esses bens são avaliados pelo valor de aquisição ou produção/construção.

O método para mensuração e avaliação das saídas dos estoques é o custo médio ponderado, conforme determina o art. 106, inciso III, da Lei nº 4.320/1964. Há, também, a possibilidade de redução de valores do estoque, mediante as contas para ajustes para perdas ou para redução ao valor de mercado, quando o valor registrado estiver superior ao valor de mercado.

(g) Ativos Não Circulantes Mantidos para Venda

Compreendem os ativos não circulantes cuja recuperação esperada do seu valor contábil venha a ocorrer por meio de uma transação de venda em vez do uso contínuo, dentro de um prazo inferior a 12 meses.

(h) VPD Pagas Antecipadamente

Compreendem pagamentos de variações patrimoniais diminutivas (VPD) antecipadas, cujos benefícios ou prestação de serviço à entidade ocorrerão no curto prazo. A base de mensuração é o custo histórico.

(i) Ativo Realizável a Longo Prazo

Compreendem os direitos a receber a longo prazo com:

- créditos a receber (Ex.: adiantamentos concedidos; créditos tributários; dívida ativa; e empréstimos e financiamentos concedidos);
- investimentos e aplicações temporárias; e
- VPD pagas antecipadamente.

Os valores são avaliados e mensurados pelo valor original e, quando aplicável, são acrescidos das atualizações e correções monetárias, de acordo com as taxas especificadas nas respectivas operações.

(j) Ajuste para Perdas dos Créditos Tributários

A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) utiliza a seguinte classificação para controle dos créditos tributários sob sua supervisão:

- devedor;
- exigibilidade suspensa por processo administrativo;
- exigibilidade suspensa por processo judicial; e
- parcelamento.

Os créditos tributários classificados nas categorias I e IV estão evidenciados no ativo, enquanto as demais categorias estão em contas de controle.

Em resumo, são adotados os seguintes critérios em relação à contabilização do ajuste para perdas dos créditos tributários da RFB nas demonstrações contábeis:

- aplicação do critério utilizado para a mensuração da dívida ativa como referência para os créditos tributários na situação de “devedor”, cujos valores estejam acima de R\$ 1 mil;
- aplicação da metodologia da taxa de insucesso para o cálculo do ajuste para perdas dos créditos na situação de “devedor”, cujos valores estejam abaixo de R\$ 1 mil; e
- aplicação de índice de ajuste para o cálculo do ajuste para perdas dos créditos na situação de “parcelados”, com o histórico de recebimento.

(k) Ajuste para Perdas da Dívida Ativa

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) calcula o seu ajuste com base no *rating* de seus créditos de acordo com o que foi definido na Portaria MF nº 293/2017. Nesse normativo, definiu-se que o índice de não

recuperabilidade dos créditos dos tipos “A” e “B” são, respectivamente, 30% e 50%. Os créditos dos tipos “C” e “D”, por sua vez, são evidenciados como ativos contingentes.

(i) Investimentos

São compostos por:

- participações permanentes;
- propriedades para investimento; e
- demais investimentos permanentes.

As participações permanentes representam os investimentos realizados em empresas, consórcios públicos e fundos realizados pela União. Quando há influência significativa, são mensurados e avaliados pelo método da equivalência patrimonial. Quando não há influência significativa, são mensurados e avaliados pelo método de custo, sendo reconhecidas as perdas prováveis apuradas em avaliações periódicas.

Assim, quando há influência significativa, os investimentos são mensurados e avaliados pelo Método da Equivalência Patrimonial (MEP), ou seja, o investimento é inicialmente registrado a preço de custo, e o valor contábil é aumentado ou reduzido conforme o resultado do período da investida aumente ou diminua em contrapartida à conta de resultado. Distribuições recebidas da investida reduzem o valor contábil do investimento.

As propriedades para investimento compreendem os bens imóveis mantidos com fins de renda e/ou ganho de capital, que não são usados nas operações e que não serão vendidos em curto prazo. As entidades que compõem a União têm utilizado dois critérios para mensuração e avaliação desses bens:

- valor justo; e
- custo depreciado.

Quando mensuráveis, são registradas as reduções ao valor recuperável (*impairment*), fruto de avaliações periódicas.

(m) Imobilizado

O imobilizado é composto pelos bens móveis e imóveis. É reconhecido inicialmente com base no valor de aquisição, construção ou produção. Após o reconhecimento inicial, ficam sujeitos à depreciação, amortização ou exaustão (quando tiverem vida útil definida), bem como à redução ao valor recuperável e à reavaliação.

Os gastos posteriores à aquisição, construção ou produção são incorporados ao valor do imobilizado desde que tais gastos aumentem a vida útil do bem e sejam capazes de gerar benefícios econômicos futuros. Se os gastos não gerarem tais benefícios, eles são reconhecidos diretamente como variações patrimoniais diminutivas do período.

Ativos de Infraestrutura

Os ativos de infraestrutura são bens imóveis de uso comum do povo que geralmente fazem parte de um sistema ou rede. Eles são especializados por natureza e por isso podem não possuir uso alternativo ou estar sujeitos a restrições na alienação.

As rodovias federais foram os primeiros ativos de infraestrutura reconhecidos e evidenciados nas DCON. A responsabilidade pela mensuração e pelo registro é do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (Dnit), tendo a supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional (STN/ME).

Com a adoção do modelo de contabilidade aplicada ao setor público, houve mudança na apropriação de gastos com rodovias federais. Inicialmente, ao longo do exercício, os gastos de capital realizados para manutenção, recuperação ou construção de rodovias federais são ativados na conta “Obras em Andamento”.

Em função da reavaliação anual das rodovias federais, o Dnit identifica a parcela que efetivamente contribui para a valorização do ativo de infraestrutura e realiza a transferência desta parcela do saldo ativado na conta “Obras em Andamento” para a conta “Estradas” no último trimestre do ano. A parcela restante é destinada ao resultado patrimonial do exercício, visto que não agregou valor ao respectivo ativo, de acordo com o resultado da reavaliação.

Ademais, no caso de os gastos com obras em andamento não terem agregado valor às rodovias federais, além da transferência do respectivo saldo, haverá registro da VPD pela desvalorização do ativo de infraestrutura, se for o caso.

Para as ferrovias, a metodologia de mensuração adotada foi o custo de reposição depreciado, em decorrência de sua natureza especializada. Para estimar o valor contábil das ferrovias, foi adotada Tabela de Custo Médio Gerencial para obras de contorno ferroviário elaborada pelo Dnit. A taxa anual de depreciação utilizada foi de 2,85%, equivalente a uma vida útil de 35 anos, conforme a Resolução ANTT nº 4.540/2014.

Por fim, também foram registradas as eclusas a cargo do Dnit. Essas estruturas apresentam uma média de idade de aproximadamente 40 anos. Assim, a partir dos valores encontrados à época da construção, foram reajustados ao Valor Presente (VP) com base no Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) até janeiro de 2019.

(n) Intangível

Os direitos que tenham por objeto bens incorpóreos, destinados à manutenção da atividade pública ou exercidos com essa finalidade, devem ser mensurados ou avaliados com base no valor de aquisição ou de produção, deduzido o saldo da respectiva conta de amortização acumulada (quando tiverem vida útil definida) e o montante acumulado de quaisquer perdas do valor que tenham sofrido ao longo de sua vida útil por redução ao valor recuperável (*impairment*).

(o) Reavaliação, Redução ao Valor Recuperável, Depreciação, Amortização e Exaustão

Os procedimentos para registro da reavaliação, redução a valor recuperável, depreciação, amortização e exaustão na Administração Pública direta da União, suas autarquias e fundações têm como base legal a Lei nº 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000, as NBC TSP, o MCASP, a Lei nº 10.180/2001 e o Decreto nº 6.976/2009.

Os procedimentos contábeis estão descritos, de maneira mais detalhada, no Manual Siafi, Macrofunção 020330 - Depreciação, Amortização e Exaustão na Administração direta da União, suas Autarquias e Fundações, disponível no sítio do Tesouro Nacional e na Portaria Conjunta STN-SPU nº 3/2014.

As empresas públicas e sociedades de economia mista, que devem seguir a Lei nº 6.404/1976, embasam seus procedimentos nas leis próprias e nos normativos fiscais, o que pode acarretar algumas divergências.

Reavaliação

Segundo o art. 4º da Portaria Conjunta STN-SPU nº 3/2014, os valores dos bens imóveis de uso especial da União, autarquias e fundações públicas federais deverão ser reavaliados, aqueles nos quais:

- seja aplicado, a título de benfeitoria, valor percentual igual ou superior ao estipulado pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União (SPU);
- houver alteração de área construída, independentemente do valor investido; e
- seja comprovada a ocorrência de quaisquer sinistros, tais como incêndio, desmoronamento, desabamento, arruinamento, entre outros.

Ainda de acordo com o referido normativo, os valores deverão ser atualizados sistemicamente, a cada ano, na data base de 31 de dezembro, independentemente da classificação, considerando os parâmetros e características específicas dos imóveis e preços unitários regionais, atualizados periodicamente.

Redução ao Valor Recuperável

A entidade avalia se há qualquer indicação de que um ativo possa ter o seu valor reduzido ao valor recuperável, sem possibilidade de reversão desta perda em um futuro próximo. Caso haja indício, deverá estimar o valor da perda por meio de testes de recuperabilidade. A metodologia de avaliação dessa indicação de redução ao valor recuperável, bem como a mensuração do valor seguem as orientações do MCASP (Parte II - Procedimentos Contábeis Patrimoniais) e estão descritas de forma mais detalhada no Manual Siafi, especificamente na Macrofunção 020335 - Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável, disponível no sítio do Tesouro Nacional.

Conforme descrito no item 3.1 da Macrofunção supracitada, no momento da adoção, por se tratar de uma mudança no critério contábil, a perda por não recuperabilidade será reconhecida como ajustes de exercícios anteriores, impactando diretamente o patrimônio líquido. Após a adoção inicial, a perda por não recuperabilidade do ativo será reconhecida no resultado patrimonial, podendo ter como contrapartida o bem ou uma conta retificadora. Depois do reconhecimento de uma perda por não recuperabilidade, a variação patrimonial diminutiva de depreciação, amortização ou exaustão do ativo será ajustada para alocar o valor contábil revisado do ativo, menos seu valor residual.

Depreciação, Amortização e Exaustão

A base de cálculo para a depreciação, a amortização e a exaustão é o custo do ativo imobilizado ou do intangível, compreendendo tanto os custos diretos como os indiretos. O método de cálculo desses encargos, aplicável a toda a Administração Pública direta, autárquica e fundacional, é o das quotas constantes, exceto para os bens imóveis objeto da Portaria Conjunta STN-SPU nº 3/2014, que são cadastrados no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União (SPIUnet) e seguem critérios específicos tratados no tópico seguinte.

Como regra geral, a depreciação deve ser iniciada a partir do primeiro dia do mês seguinte à data da colocação do bem em utilização. Entretanto, conforme item 6.10 da Macrofunção 020330, quando o valor do bem adquirido e o valor da depreciação no primeiro mês são relevantes, admite-se, em caráter de exceção, o cômputo da depreciação em fração menor do que um mês.

Depreciação de Bens Imóveis Cadastrados no SPIUnet

O valor depreciado dos bens imóveis da União, das autarquias e das fundações públicas federais é apurado mensal e automaticamente pelo sistema SPIUnet sobre o valor depreciável da aquisição, utilizando-se, para tanto, o Método da Parábola de Kuentzle, e a depreciação será iniciada no mesmo dia em que o bem for colocado em condições de uso.

A vida útil será definida com base no laudo de avaliação específica ou, na sua ausência, por parâmetros predefinidos pela SPU/ME, segundo a natureza e as características dos bens imóveis. Nos casos de bens reavaliados, independentemente do fundamento, a depreciação acumulada deve ser zerada e reiniciada a partir do novo valor.

Passivos Circulantes e Não Circulantes

As obrigações da União são evidenciadas por valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos das variações monetárias e cambiais ocorridas até a data das demonstrações contábeis.

Os passivos circulantes e não circulantes apresentam a seguinte divisão:

- obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais;
- empréstimos e financiamentos;
- fornecedores e contas a pagar;
- obrigações fiscais;
- obrigações de repartições a outros entes;
- provisões; e
- demais obrigações.

Além disso, o resultado diferido consta especificamente do passivo não circulante.

(q) Empréstimos e Financiamentos

Compreendem as obrigações financeiras da União, internas e externas, a título de empréstimos, bem como as aquisições financiadas, efetuadas diretamente com o fornecedor. Os empréstimos são segregados em dívida mobiliária (emissão de títulos da dívida pública) e dívida contratual (contratos de empréstimos).

Até agosto de 2020, o estoque da Dívida Pública Federal (DPF) era calculado pela metodologia por apropriação. Tratava-se da demonstração dos saldos de valores arrecadados (ou simplesmente reconhecidos) com os juros e deságios apropriados registrados no Siafi. A partir de setembro de 2020, o estoque da DPF passou a ser calculado pela metodologia baseada na taxa interna de retorno (TIR) das emissões como taxa de desconto para a determinação do valor presente dos títulos (estoque pela TIR).

(r) Provisões

As provisões são reconhecidas quando é provável a saída de recursos no futuro e o seu valor pode ser estimado com suficiente segurança.

Os tipos de provisão mais relevantes são, em ordem alfabética:

- atuação governamental;
- benefícios com militares inativos;
- matemáticas previdenciárias;
- pensões militares concedidas e a conceder;
- perdas judiciais e administrativas; e
- repartição de créditos.

As provisões relacionadas às ações judiciais referem-se ao montante provável de perda, observadas suas naturezas e os relatórios técnicos emitidos pelas áreas responsáveis. Essas provisões, nas quais a União figura diretamente no polo passivo, estão de acordo com a Portaria AGU nº 40/2015, alterada pelas Portarias AGU nº 318/2018 e nº 514/2019.

(s) Benefícios a Empregados

Os benefícios a empregados (aqui o termo está sendo utilizado de acordo com o vocabulário das normas contábeis, porém se refere principalmente aos servidores públicos e aos empregados das empresas estatais dependentes), referentes a benefícios de curto prazo para os empregados atuais, são reconhecidos pelo regime de competência de acordo com os serviços prestados, sendo registrados como variações patrimoniais diminutivas (VPD). Os benefícios pós-emprego de responsabilidade da União, relacionados com aposentadorias e pensões, são também reconhecidos pelo regime de competência. Assim, o registro de provisões para

benefícios pós-emprego abrange servidores e empregados públicos civis, militares das Forças Armadas e as pensões decorrentes destes.

As provisões relacionadas ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos servidores civis da União e ao Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF) adotam o plano de benefício definido. Nesse plano, os riscos atuarial e dos investimentos recaem parcial ou integralmente para a União. A contabilização dos custos de tal plano exige a mensuração das obrigações atuariais, podendo gerar o registro de um passivo quando o montante das obrigações atuariais ultrapassar o valor dos ativos do plano de benefícios, ou um ativo, na situação inversa.

(t) Ativos e Passivos Contingentes

Os ativos e passivos contingentes não são reconhecidos nas demonstrações contábeis, conforme preconizam os itens 35 e 39 da NBC TSP 03 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, mas, quando relevantes, são registrados em contas de controle. Os passivos contingentes são evidenciados em notas explicativas.

(u) Adiantamento para Futuro Aumento de Capital

O Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (Afac) representa os recursos já entregues pelos sócios/proprietários para o aumento do capital social de empresas, porém ainda pendente de integralização.

A IPSAS 28 (*Financial Instruments: Presentation* - Instrumentos Financeiros: Apresentação) descreve que um instrumento (como, por exemplo, Afac) somente deve ser registrado como instrumento patrimonial se:

- o instrumento não possuir obrigação contratual de entregar caixa ou ativo financeiro à outra entidade ou trocar ativos ou passivos financeiros com outra entidade sob condições potencialmente desfavoráveis ao emissor; e
- o instrumento será ou poderá ser liquidado por instrumentos patrimoniais do próprio emitente e é um não derivativo que não inclui obrigação contratual de entrega de um número variável de seus próprios instrumentos patrimoniais ou é um derivativo que será liquidado somente pelo emitente, por meio de troca de um montante fixo de caixa ou outro ativo financeiro, por número fixo de seus próprios instrumentos patrimoniais.

Caso o Afac não se ajuste às condições anteriormente descritas, deverá ser registrado e evidenciado como sendo um instrumento financeiro (passivo).

Na União, o Decreto nº 2.673/1998, alterado pelo Decreto nº 3.381/2000, estabeleceu que os Afac realizados pelas empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas estão sujeitos à correção monetária pela taxa Selic desde o dia da transferência até a data da capitalização. Considerando essa característica, no caso tratado pelo processo administrativo RJ 2011/7085, a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) decidiu que o Afac realizado pelo controlador (no caso, a União) deveria ser tratado como instrumento financeiro e não patrimonial, pois a correção monetária pela taxa Selic convertia o Afac, na prática, em instrumento de dívida.

Dessa maneira, o Afac é registrado nas empresas no passivo não circulante, e, na União, o ativo é registrado no grupo “Demais Créditos e Valores a Longo Prazo”, no Ativo Não Circulante.

No caso de as empresas possuírem capital social 100% público e receberem recursos financeiros do controlador para futuro aumento de capital, mas tais recursos não estejam sujeitos à correção monetária, o montante envolvido deverá ser registrado como passivo circulante na empresa investida e como ativo circulante na controladora, tendo a empresa, porém, um prazo para integralização de capital até a Assembleia Geral Ordinária (AGO) do exercício seguinte.

(v) Apuração do Resultado

Na contabilidade dos entes governamentais são apurados os seguintes resultados:

- patrimonial;
- orçamentário; e
- financeiro.

Resultado Patrimonial

A apuração do resultado patrimonial implica a confrontação das Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA) e das Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD).

As VPA são reconhecidas quando for provável que benefícios econômicos ou potencial de serviços fluirão para a União e quando puderem ser mensuradas confiavelmente.

As VPD são reconhecidas quando for provável que ocorrerá decréscimos nos benefícios econômicos ou no potencial de serviços para a União, implicando saída de recursos, redução de ativos ou assunção de passivos.

A apuração do resultado se dá pelo encerramento das contas de VPA e VPD, em contrapartida a uma conta de apuração. Após a apuração, o resultado é transferido para a conta “*Superavit/Deficit do Exercício*”. O detalhamento do confronto entre VPA e VPD é apresentado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP), na qual também é evidenciado o resultado patrimonial do exercício, conforme prescreve o art. 104 da Lei nº 4.320/1964.

Resultado Orçamentário

O regime orçamentário da União segue o descrito no art. 35 da Lei nº 4.320/1964. Desse modo, representa o confronto entre as receitas orçamentárias arrecadadas e as despesas orçamentárias empenhadas. O *superavit/deficit* é apresentado diretamente no Balanço Orçamentário.

Resultado Financeiro

O resultado financeiro representa o confronto entre ingressos e dispêndios (orçamentários e extraorçamentários) que ocorreram durante o exercício e alteraram as disponibilidades da União.

No Balanço Financeiro, é possível realizar a apuração do resultado financeiro. Em função das particularidades da União, pela observância do princípio de caixa único, é possível, também, verificar o resultado financeiro na Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC), pela geração líquida de caixa e equivalentes de caixa.

Nota 3. Diretrizes Gerais da Política de Remuneração das Empresas Estatais Federais

Trata-se de normas e diretrizes gerais observadas quando da distribuição dos dividendos e juros sobre o capital próprio aos acionistas das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas controladas pela União.

Os acionistas têm direito a receber, como dividendos obrigatórios, em cada exercício, a parcela dos lucros estabelecida no estatuto social da empresa ou, quando esse é omissivo, metade do lucro líquido ajustado, em conformidade com o art. 202 da Lei nº 6.404/1976.

No caso das empresas estatais federais, os seus estatutos sociais determinam a remuneração aos acionistas de, no mínimo, 25% do lucro líquido ajustado, nos termos do Decreto nº 2.673/1998.

Os órgãos de administração das companhias poderão, se autorizados por estatuto, declarar dividendos intermediários com base no lucro apurado em balanço semestral ou trimestral, bem como mediante reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, nos termos do art. 204 da Lei nº 6.404/1976.

Além disso, há estatutos sociais de empresas estatais que autorizam o pagamento antecipado de dividendos, normalmente com base em balanço semestral, a ser ratificado em decisão da assembleia geral que deliberar sobre a destinação do lucro líquido daquele exercício.

De forma alternativa ao pagamento de dividendos, foi criada a sistemática de remunerar o capital próprio na forma de juros, o denominado juros sobre capital próprio, nos termos da Lei nº 9.249/1995, que concedeu às empresas a faculdade de deduzir, para efeitos de apuração do lucro real, o montante dos juros pagos ou creditados aos acionistas, calculados sobre as contas do patrimônio líquido.

A União está autorizada, a critério do Ministro de Estado da Economia, a receber de empresas públicas e sociedades de economia mista e outras entidades de cujo capital a STN/ME participe, ainda que minoritariamente, valores mobiliários como pagamento de juros sobre o capital próprio e dividendos a que tem direito, sendo que, em se tratando de empresa estatal federal, poderão ser aceitos títulos públicos federais pelo seu valor de face, desde que o valor econômico não seja inferior ao dividendo mínimo obrigatório, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.167-53/2001 e a Portaria MF nº 101/2001.

O recolhimento de dividendos ou juros à STN/ME far-se-á na Conta Única do Tesouro Nacional (CUTN), na forma a ser estabelecida pelo Órgão, nos prazos a seguir:

- Sociedades por ações: sessenta dias da data em que for declarado, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, e, em qualquer caso, dentro do exercício social, nos termos do § 3º do art. 205 da Lei nº 6.404/1976. Adicionalmente, no prazo máximo de dez dias, a partir da data em que se iniciar o pagamento aos demais acionistas (Decreto nº 2.673/1998); e
- Empresas públicas não constituídas na forma de sociedade anônima: trinta dias a contar da data da publicação da proposta de destinação de resultado aprovada pelo Ministro de Estado da Economia, em conformidade com o Decreto nº 2.673/1998.

Sobre os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional e aos demais acionistas, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa Selic, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada em lei, assembleia ou deliberação do Conselho Diretor, devendo ser considerada como a taxa diária, para a atualização desse valor durante os cinco dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, à mesma taxa Selic divulgada no quinto dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação, conforme disposto no Decreto nº 3.381/2000, que alterou a redação do Decreto nº 2.673/1998.

A receita proveniente da arrecadação de dividendos ou juros sobre o capital próprio pelas entidades integrantes da Administração Pública Federal indireta, inclusive os relativos a lucros acumulados em exercícios anteriores, deverá ser direcionada à amortização da dívida pública federal, conforme dispõe a Lei nº 9.530/1997, contribuindo, assim, para a redução do endividamento público.

O dividendo obrigatório pode deixar de ser pago no exercício social em que os órgãos de administração informarem à assembleia geral ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da empresa, sendo registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos subsequentes, deverão ser pagos assim que o permitir a situação financeira da companhia, em conformidade com o art. 202 da Lei nº 6.404/1976.

Adicionalmente, poderá ser constituída reserva de lucros a realizar quando o montante dos dividendos obrigatórios ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, conforme possibilita o art. 197 da Lei nº 6.404/1976.

O montante de dividendos e juros sobre capital próprio a ser distribuído pelas empresas estatais dependerá de diversos fatores, tais como: planos de investimentos, fluxo de caixa, limites e obrigações legais e estatutárias, ambiente econômico e outros fatores considerados relevantes pela empresa. A expectativa do Tesouro Nacional leva em consideração, ainda, o setor da atividade econômica em que a empresa atua e seu grau de dependência da União.

Nota 4. Conformidade Contábil das Demonstrações Contábeis

A conformidade contábil dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial consiste na certificação de que as demonstrações contábeis geradas pelo Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi) estão de acordo com a Lei nº 4.320/1964, com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e com os procedimentos descritos na Macrofunção 020315 do Manual Siafi, além de permitir a sinalização de situações que possam causar distorções relevantes nos valores evidenciados.

O processo de conformidade contábil está estruturado da seguinte forma:

- **Setorial Contábil de Unidade Gestora:** responsáveis pelo acompanhamento da execução contábil de um determinado número de unidades gestoras executoras;
- **Setorial Contábil de Órgão:** responsável pelo acompanhamento da execução contábil de determinado órgão, compreendendo as unidades gestoras a este pertencentes;
- **Setorial Contábil de Órgão Superior:** unidade de gestão interna dos Ministérios e órgãos equivalentes, responsáveis pelo acompanhamento contábil dos órgãos e entidades vinculados; e
- **Secretaria do Tesouro Nacional:** órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, responsável pela conformidade do Balanço Geral da União.

Os gestores e os profissionais de contabilidade são conjuntamente responsáveis pela conformidade das demonstrações contábeis: os gestores, por praticarem os atos e fatos que promovem impacto nessas demonstrações; e os profissionais de contabilidade, por analisarem as informações e proporem as soluções para correção de eventuais inconsistências contábeis.

Além dos processos de conformidade contábil realizados mensalmente, ao final do exercício, as Setoriais Contábeis de Órgão Superior encaminham para a STN/ME a Declaração do Contador. Nessa declaração, o contador responsável de cada órgão evidenciará se os demonstrativos contábeis constantes do Siafi (Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e as Demonstrações das Variações Patrimoniais, do Fluxo de Caixa e das Mutações do Patrimônio Líquido) refletem adequada e integralmente a situação orçamentária, financeira e patrimonial. Se tudo estiver de acordo com as normas aplicáveis, o contador registra a Declaração Plena. Se houver apontamentos, registra a Declaração com Ressalva.

Os órgãos superiores devem envidar esforços para correção dos problemas contábeis durante o exercício que ensejem no registro de restrições contábeis, na conformidade mensal. Havendo a permanência de restrições contábeis ao final do exercício, deverão ser devidamente justificadas por meio da Declaração do Contador, com a finalidade de esclarecer os motivos da permanência das restrições apontadas.

Todos os 35 órgãos superiores ativos em 31/12/2021 enviaram a Declaração Anual do Contador. Desses órgãos, dezoito apresentaram Declaração Plena, conforme relação a seguir:

- Advocacia-Geral da União;
- Câmara dos Deputados;
- Comando da Aeronáutica;
- Comando da Marinha;
- Comando do Exército;
- Conselho Nacional de Justiça;
- Conselho Nacional do Ministério Público;
- Justiça do Distrito Federal e Territórios;
- Justiça Eleitoral;
- Justiça Federal;
- Ministério da Cidadania;
- Ministério da Defesa;
- Ministério da Justiça e Segurança Pública;
- Ministério das Relações Exteriores;
- Ministério Público da União;
- Senado Federal;
- Superior Tribunal de Justiça; e
- Tribunal de Contas da União.

As principais ressalvas dos outros dezessete órgãos superiores são apresentadas na Tabela a seguir.

**TABELA - PRINCIPAIS RESTRIÇÕES DESTACADAS
NAS DECLARAÇÕES DO CONTADOR DOS ÓRGÃOS SUPERIORES
DADOS EM: UNIDADES**

RESTRIÇÃO	ÓRGÃOS
642 - Falta/Evolução incompatível de Depreciação de Ativo Imobilizado	11
674 - Saldo alongado/indevido contas transitórias passivo circulante	10
643 - Falta/Evolução Incompatível Amortização Ativo Intangível	10

Fonte: CCONT/STN/ME.

A maior quantidade de ressalvas foi referente à restrição 642 (“falta/evolução incompatível de depreciação de ativo imobilizado”), apontada em onze órgãos. Em algumas declarações, não houve registro das justificativas para a permanência das restrições no encerramento do exercício.

Das justificativas apresentadas para que a restrição permanecesse no encerramento do exercício, as principais foram as seguintes:

- inexistência de sistema informatizado extracontábil para controle patrimonial; e
- Unidades Gestoras em processo de adesão ao Sistema Integrado de Gestão Patrimonial (Siads).

Além disso, as restrições 674 (“saldo alongado/indevido em contas transitórias do passivo circulante”) e 643 (“Falta/Evolução Incompatível Amortiz. Ativo Intangível”) foram mencionadas como ressalva por dez órgãos, os quais não apresentaram justificativas para permanência no encerramento do exercício.

Nota 5. Caixa e Equivalentes de Caixa

O subgrupo “Caixa e Equivalentes de Caixa” contempla os valores em caixa e em bancos para os quais não haja restrição de uso imediato, estando segmentado em “Moeda Nacional” e em “Moeda Estrangeira”.

No encerramento do exercício de 2021, o valor mais representativo desse subgrupo foi registrado em “Moeda Nacional”, representando 99,10% do total, como pode ser observado na Tabela a seguir.

TABELA - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%)
Moeda Nacional	1.814.912	1.516.196	19,70	99,10
Moeda Estrangeira	16.502	30.143	(45,25)	0,90
TOTAL	1.831.413	1.546.339	18,44	100,00

Fonte: Siafi.

(a) Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional

Ao detalhar “Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional”, a Tabela a seguir mostra o saldo de R\$ 1,760 trilhão na rubrica “Bancos” em 31/12/2021, representando 96,98%.

TABELA - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%)
Caixa	0	0	8,75	0,00
Bancos	1.760.148	1.471.705	19,60	96,98
Aplicações Financeiras	54.764	44.491	23,09	3,02
TOTAL	1.814.912	1.516.196	19,70	100,00

Fonte: Siafi.

(a.1) Bancos em Moeda Nacional

A Conta Única do Tesouro Nacional (CUTN), custodiada no Banco Central do Brasil (BCB), acolheu 94,55% do saldo de “Caixa e Equivalentes de Caixa” em 31/12/2021, sendo remunerada pela taxa média da rentabilidade dos títulos públicos federais existentes em carteira do BCB, conforme dispõe a Medida Provisória nº 2.179-36/2001.

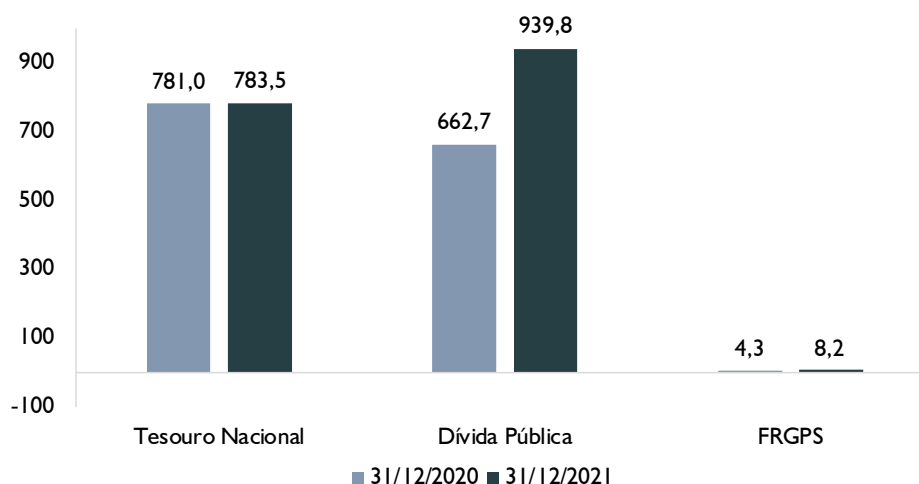
Trata-se de um importante instrumento de controle das finanças públicas, pois permite a racionalização da administração dos recursos financeiros, além de favorecer os processos de transferência, de descentralização financeira e de pagamentos.

Para maior controle, ela é subdividida em três subcontas:

- **Tesouro Nacional:** subconta destinada aos recebimentos e pagamentos da Administração Pública Federal em geral;
- **Dívida Pública:** subconta destinada aos pagamentos da Dívida Pública Federal (DPF) e às receitas com os leilões de títulos públicos; e
- **FRGPS:** subconta destinada à movimentação financeira do Fundo do Regime Geral de Previdência Social (FRGPS), criado com a finalidade de assegurar recursos para o pagamento dos benefícios concedidos pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS), gerido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

O Gráfico a seguir apresenta o saldo das subcontas da CUTN em 31/12/2021 e 31/12/2020.

GRÁFICO - CONTA ÚNICA DO TESOUREIRO NACIONAL - POR SUBCONTA
DADOS EM: R\$ BILHÕES



Fonte: Siafi.

Nota: *As contas 1.1.1.1.1.04.02 (Valores a Transferir para a CUTN) e 1.1.1.1.1.04.03 (Remuneração das Disponibilidades da Dívida Pública), ambas integrantes do grupo da subconta “Dívida Pública”, estão apresentadas compondo a subconta “Tesouro Nacional”, uma vez que os valores daquelas contas são transitórios, sendo transferidos para esta subconta.

A CUTN representou 98,37% do saldo da rubrica “Bancos” em 31/12/2021. O saldo restante (R\$ 28,6 bilhões) está principalmente contabilizado na conta em que são registradas as movimentações financeiras dos fundos constitucionais (R\$ 23,0 bilhões).

(a.1.1) Subconta “Tesouro Nacional”

A subconta “Tesouro Nacional” centraliza os recursos financeiros arrecadados a serem utilizados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, exceto no que tange aos processos relacionados à gestão da dívida pública federal e ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS). Essa subconta apresentou, em 31/12/2021, saldo de R\$ 783,5 bilhões.

No entanto, o saldo da subconta “Tesouro Nacional” é composto, em sua maior parte, por receitas cuja destinação é restrita, conforme legislação específica, acumuladas por órgãos e fundos, e que não dispõem de flexibilidade para sua utilização (recursos vinculados ou “carimbados”), conforme demonstrado na Tabela abaixo.

**TABELA - SUBCONTA “TESOURO NACIONAL”
POR GRUPOS DE FONTES DE RECURSOS E DESTINAÇÃO
DADOS EM: R\$ MILHÕES**

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)
Recursos Ordinários	191.411	116.639	64,11
Recursos Vinculados	592.059	664.355	(10,88)
Educação	14.023	13.124	6,85
Seguridade Social (Exceto Previdência)	40.284	57.571	(30,03)
Previdência Social (RPPS)	725	(2.322)	131,24
Previdência Social (RGPS)	1.307	8.309	(84,27)
Receitas Financeiras	10.461	10.012	4,49
Dívida Pública	250.723	222.175	12,85
Alienação de Bens e Direitos	13.622	5.708	138,64
Transferências Constitucionais e Legais (Inclusive Fundos)	31.101	21.847	42,36
Outros Recursos Vinculados a Fundos, Órgãos e Programas	216.163	314.625	(31,29)
Outros Recursos Vinculados	16.275	14.993	8,55
Recursos a Classificar	(2.626)	(1.688)	(55,55)
TOTAL	783.470	780.994	0,32

Fonte: Siafi.

A respeito do grupo “Recursos a Classificar”, trata-se de recursos de caixa que ingressam na CUTN por meio de Documento de Arrecadação Federal (Darf) ou Guia de Recolhimento da União (GRU) e ainda precisam passar por um processo de classificação de receita orçamentária por fontes de recursos. A periodicidade desse processo para ingressos por meio de Darf e GRU é decendial e diário, respectivamente.

Esses recursos arrecadados, no momento que ingressam na CUTN, são classificados temporariamente em código de fonte de recursos específico (a classificar) para, posteriormente, serem devidamente classificados nas fontes de recursos específicas.

Ocorre que, ao final do mês, o processo de classificação da receita arrecadada pode acontecer antes da entrada do dinheiro em caixa, fazendo com que os recursos a classificar fiquem negativos (classificação maior do que saldo financeiro).

(a.1.2) Subconta “Dívida Pública”

A subconta “Dívida Pública” tem a finalidade de prover reserva de liquidez para a gestão da dívida pública, conforme estratégia definida pelo “Plano Anual de Financiamento da Dívida Pública Federal”, publicado em <<https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/plano-anual-de-financiamento-paf/2022/114>>.

A variação positiva entre os saldos de 31/12/2020 e 31/12/2021, alcançou o montante de R\$ 277,1 bilhões, ou seja, 41,81% no período. Essa variação é explicada principalmente pelos ingressos com emissão de títulos públicos em montante superior aos desembolsos com recursos da dívida pública, que somou R\$ 263,5 bilhões nos últimos 12 meses.

(a.1.3) Subconta “FRGPS”

Quanto à subconta “FRGPS”, sua criação decorre de exigência da Constituição Federal de 1988 (CF/1988), conforme preceitua o art. 167, inciso XI, o qual veda a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS). Essa subconta recebe transferências de recursos do INSS arrecadados por Documento de Arrecadação Federal (Darf) e por Guia da Previdência Social (GPS). Em 31/12/2021, seu saldo foi de R\$ 8,2 bilhões.

As despesas do FRGPS são pagas inicialmente com recursos da subconta do Tesouro Nacional, cujo saldo é recomposto posteriormente quando da reclassificação desses pagamentos para as fontes específicas do FRGPS. O eventual saldo negativo na subconta do Fundo indica que suas despesas foram superiores às suas receitas no período, necessitando, portanto, de “cobertura” das fontes ordinárias do Tesouro Nacional ou mesmo da Dívida Pública (operações de crédito).

(a.1.4) Conciliação da Conta Única do Tesouro Nacional (Sisbacen x Siafi)

A tabela abaixo apresenta o saldo da CUTN registrado no Sistema de Informações do Banco Central (Sisbacen) e no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi), em 31/12/2021. A seguir são conciliadas as subcontas considerando os valores efetivamente contabilizados.

TABELA - CONTA ÚNICA DO TESOIRO NACIONAL - POR SISTEMA
DADOS EM: R\$

			31/12/2021
	CUTN - SISBACEN* (I)	CUTN - SIAFI** (II)	DIFERENÇA (I-II)
Subconta "Tesouro Nacional"*	784.222.331.461,60	779.256.385.240,71	4.965.946.220,89
Subconta "Dívida Pública"	944.028.633.635,01	944.028.633.635,01	0,00
Subconta "FRGPS"	8.242.203.900,38	8.242.203.900,38	0,00
TOTAL	1.736.493.168.996,99	1.731.527.222.776,10	4.965.946.220,89

Fontes: Siafi e Sisbacen.

Nota: *Sisbacen: inclui entidades não pertencentes aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (OFSS).

****Siafi:** exclui entidades não pertencentes aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (OFSS).

Pela leitura da Tabela acima, nota-se que a diferença de saldo entre os sistemas ocorreu na subconta “Tesouro Nacional”, devido a disponibilidades de caixa de entidades não pertencentes aos OFSS. Assim, nas Demonstrações Contábeis Consolidadas da União (obtidas a partir de registros no Siafi), são excluídos os saldos de entidades não pertencentes aos OFSS, gerando também uma diferença a maior da subconta “Tesouro Nacional” no Sisbacen.

Na Tabela a seguir, é apresentada a conciliação da subconta “Tesouro Nacional” utilizando-se os valores obtidos no Sisbacen e no Siafi.

TABELA - SUBCONTA “TESOURO NACIONAL” - CONCILIAÇÃO SISBACEN X SIAFI
DADOS EM: R\$

		31/12/2021
Subconta “Tesouro Nacional” - Sisbacen (I)		784.222.331.461,60
Saldo não pertencente aos OFSS (II)		4.965.946.220,89
SUBCONTA “TESOURO NACIONAL” - SIAFI (III = I - II)		779.256.385.240,71

Fontes: Siafi e Sisbacen.

A rubrica “Saldo não pertencente aos OFSS”, acima, refere-se ao saldo de entidades que não pertencem aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mas que são autorizados a utilizar a CUTN.

Na Tabela a seguir, são apresentadas tais entidades e os respectivos saldos aplicados na CUTN, destacando-se a Financiadora de Estudos e Projetos (Finep), cujo saldo representou 99,20% do total em 31/12/2021.

TABELA - CONTA ÚNICA DO TESOIRO NACIONAL - POR ENTIDADES NÃO PERTENCENTES AOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%)
Financiadora de Estudos e Projetos (Finep)	4.926	4.602	7,05	99,20
Fundação Nacional do Índio (Funai) - Patrimônio Indígena	38	38	0,29	0,77
Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS)	2	2	9,01	0,03
TOTAL	4.966	4.641	7,00	100,00

Fonte: Siafi.

(a.2) Aplicações Financeiras em Moeda Nacional

Nas aplicações financeiras em moeda nacional, destaca-se a participação do Fundo de Aplicação Extramercado, com saldo de R\$ 46,8 bilhões representando 85,44% do total em 31/12/2021.

TABELA - APLICAÇÕES FINANCEIRAS EM MOEDA NACIONAL
DADOS EM: R\$ MILHARES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%)
Fundo de Aplicação Extramercado	46.792.078	32.673.290	43,21	85,44
Letra Financeira do Tesouro (LFT)	5.367.182	5.365.041	0,04	9,80
Liquidez Imediata - Recursos CUTN	1.557.288	1.918.129	(18,81)	2,84
Poupança	1.047.056	1.056.178	(0,86)	1,91
Certificado Financeiro do Tesouro (CFT)	10	10	-	0,00
Certificado de Depósito Bancário (CDB)	0	3.478.000	(100,00)	0,00
TOTAL	54.763.614	44.490.649	23,09	100,00

Fonte: Siafi.

Entre as aplicações no Fundo de Aplicação Extramercado, a de maior volume se refere ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), com saldo de R\$ 42,4 bilhões em 31/12/2021.

TABELA - FUNDO DE APLICAÇÃO EXTRAMERCADO
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%)
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	42.376	27.213	55,72	90,56
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)	2.267	2.311	(1,90)	4,84
Telecomunicações Brasileiras S.A. (Telebras)	850	830	2,48	1,82
Fundo Aeronáutico	489	468	4,51	1,04
Indústria de Material Bélico do Brasil (Imbel)	286	267	7,20	0,61
Outras	524	1.586	(66,96)	1,12
TOTAL	46.792	32.673	43,21	100,00

Fonte: Siafi.

Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)

De acordo com o art. 10 da Lei nº 7.998/1990, o FAT é um fundo contábil, de natureza financeira, vinculado ao Ministério da Economia (ME), cujos recursos são destinados ao custeio do Programa de Seguro Desemprego, ao pagamento do Abono Salarial e ao financiamento de programas de educação profissional e tecnológica e de desenvolvimento econômico.

As principais fontes de recursos do FAT são compostas pelas contribuições para o Programa de Integração Social (PIS), criado por meio da Lei Complementar nº 7/1970, e pelas contribuições para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), instituído pela Lei Complementar nº 8/1970.

Conforme previsto no art. 9º da Lei nº 8.019/1990, as disponibilidades financeiras do FAT podem ser aplicadas em títulos do Tesouro Nacional e em depósitos especiais, remunerados pelos indicadores de mercado e disponíveis para imediata movimentação nas instituições financeiras oficiais federais. Sua mensuração é realizada pelo valor justo, que, no caso, é o valor de mercado (posição patrimonial “marcada a mercado”).

Para garantir, em tempo hábil, os recursos necessários ao pagamento das despesas referentes ao Programa do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial, o FAT mantém uma parcela das suas disponibilidades financeiras em Fundo de Aplicação Extramercado, constituindo, assim, sua reserva mínima de liquidez, conforme disposto no § 1º do art. 9º da Lei nº 8.019/1990.

Em 31/12/2021, segundo a Coordenação-Geral de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador, a reserva mínima de liquidez do FAT determinada em lei foi calculada no montante de R\$ 12,4 bilhões. Entretanto, nessa data, conforme balanço financeiro do FAT, o saldo do Caixa ou Equivalente de Caixa apresentado foi de aproximadamente R\$ 42,4 bilhões, ou seja, R\$ 30,0 bilhões acima do valor mínimo necessário.

A variação positiva de R\$ 15,2 bilhões nas aplicações financeiras do extramercado no exercício é resultante das aplicações, resgates e remuneração auferida (rendimentos), conforme Tabela a seguir.

TABELA - MOVIMENTO DA APLICAÇÃO EXTRAMERCADO EM 2021 - FAT
DADOS EM: R\$ MILHÕES

SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020	27.213
(+) Aplicação financeira	47.124
(-) Resgate	32.568
(+) Remuneração	608
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021	42.376

Fonte: FAT/ME.

(b) Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Estrangeira

Quanto ao detalhamento do título “Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Estrangeira”, o maior saldo está na rubrica “Aplicações Financeiras”, totalizando R\$ 14,4 bilhões (87,03% do total), como demonstrado na Tabela seguinte.

TABELA - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA ESTRANGEIRA
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%)
Caixa	10	8	16,46	0,06
Bancos	2.130	2.258	(5,68)	12,91
Aplicações Financeiras	14.362	27.876	(48,48)	87,03
TOTAL	16.502	30.143	(45,25)	100,00

Fonte: Siafi.

Sob supervisão da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (Codiv/STN/ME), as operações cambiais representam 97,68% do total de aplicações financeiras em moeda estrangeira, como pode ser observado na Tabela abaixo. O saldo dessa conta é constituído por contratos de câmbio para liquidação futura, que o Tesouro Nacional obtém junto ao agente financeiro autorizado a operar no mercado de câmbio, no caso o Banco do Brasil (BB).

TABELA - APLICAÇÕES FINANCEIRAS EM MOEDA ESTRANGEIRA
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%)
Liquidez Imediata	334	322	3,62	2,32
Fechamento de Câmbio	14.028	27.554	(49,09)	97,68
TOTAL	14.362	27.876	(48,48)	100,00

Fonte: Siafi.

A queda de 49,09% no saldo final de 2021, em comparação com o encerramento do exercício de 2020, é proveniente, principalmente, do lançamento de variação cambial e do registro de despesa referente ao vencimento de obrigação da dívida externa.

Nota 6. Créditos a Receber

Os créditos a receber estão divididos em dois grupos: i) curto prazo; e ii) longo prazo. Na Tabela a seguir, é apresentada a composição em 31/12/2021 e em 31/12/2020.

TABELA - CRÉDITOS A RECEBER
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%)
Curto Prazo	219.966	154.671	42,22	10,52
Longo Prazo	1.871.112	1.839.553	1,72	89,48
TOTAL	2.091.078	1.994.223	4,86	100,00

Fonte: Siafi.

Os créditos a curto e a longo prazo estão distribuídos conforme Tabelas apresentadas a seguir.

TABELA - CRÉDITOS A RECEBER - CURTO E LONGO PRAZO
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	1.556.740	1.581.816	(1,59)
Dívida Ativa	1.027.593	951.177	8,03
Créditos Tributários a Receber	333.263	366.125	(8,98)
Clientes	1.422	1.249	13,84
Créditos de Transferências a Receber	6	6	-
Demais Créditos e Valores	209.067	121.255	72,42
TOTAL BRUTO (I)	3.128.091	3.021.630	3,52
Ajuste para Perdas (II)	1.037.013	1.027.406	0,94
TOTAL LÍQUIDO (III = I - II)	2.091.078	1.994.223	4,86

Fonte: Siafi.

TABELA - CRÉDITOS A RECEBER - CURTO PRAZO
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	96.817	77.230	25,36
Créditos Tributários a Receber	52.446	62.837	(16,54)
Clientes	1.155	1.039	11,18
Dívida Ativa	16.727	788	2.021,46
Créditos de Transferências a Receber	6	6	-
Demais Créditos e Valores	104.588	43.458	140,67
TOTAL BRUTO (I)	271.739	185.358	46,60
Ajuste para Perdas (II)	51.773	30.687	68,71
TOTAL LÍQUIDO (III = I - II)	219.966	154.671	42,22

Fonte: Siafi.

TABELA - CRÉDITOS A RECEBER - LONGO PRAZO
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	1.459.923	1.504.587	(2,97)
Dívida Ativa	1.010.866	950.388	6,36
Créditos Tributários a Receber	280.818	303.289	(7,41)
Clientes	267	210	27,01
Demais Créditos e Valores	104.478	77.798	34,29
TOTAL BRUTO (I)	2.856.352	2.836.272	0,71
Ajuste para Perdas (II)	985.240	996.719	(1,15)
TOTAL LÍQUIDO (III = I - II)	1.871.112	1.839.553	1,72

Fonte: Siafi.

Nos tópicos abaixo, são detalhados os itens com saldos mais representativos.

(a) Empréstimos e Financiamentos Concedidos

A Tabela abaixo apresenta os principais saldos dos empréstimos e financiamentos concedidos pela União, somando curto e longo prazo, os quais serão detalhados logo a seguir.

TABELA - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - CURTO E LONGO PRAZO
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%)
Haveres Financeiros junto a Estados e Municípios	639.852	649.634	(1,51)	41,10
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	340.714	307.807	10,69	21,89
Operações Fiscais	193.460	264.629	(26,89)	12,43
Fundos Constitucionais de Financiamento	163.039	148.481	9,80	10,47
Fundo de Financiamento Estudantil (Fies)	125.401	116.804	7,36	8,06
Outros	94.274	94.461	(0,20)	6,06
TOTAL BRUTO	1.556.740	1.581.816	(1,59)	100,00

Fonte: Siafi.

Esses itens são detalhados nos tópicos seguintes.

(a.1) Haveres Financeiros da União junto a Estados e Municípios

Os haveres (créditos) financeiros da União perante Estados e Municípios, cujo controle e acompanhamento são de competência do Ministério da Economia, decorrem de programas de financiamento e refinanciamento de dívidas, implementados de acordo com legislações específicas e formalizados mediante a celebração de contratos entre as partes, assim como de avais honrados pela União.

As descrições sobre a natureza desses haveres financeiros são demonstradas nos tópicos seguintes.

(a.1.1) Retorno de Operações de Financiamento e de Refinanciamento de Dívidas

Lei nº 8.727/1993: refinanciamento, pela União, de dívidas internas de origem contratual, de responsabilidade das administrações direta e indireta dos Estados e dos Municípios com a União e sua administração indireta.

Lei nº 9.496/1997 e alterações posteriores (Leis Complementares nº 148/2014, nº 156/2016 e nº 173/2020): consolidação, assunção e refinanciamento, pela União, da dívida pública mobiliária e da dívida decorrente de operações de crédito, de natureza interna e externa, de responsabilidade dos Estados e do Distrito Federal.

Medida Provisória nº 2.185/2001 e alterações posteriores (Leis Complementares nº 148/2014 e nº 173/2020): consolidação, assunção e refinanciamento, pela União, da dívida pública mobiliária e da dívida decorrente de operações de crédito com instituições financeiras, de natureza interna e externa, de responsabilidade dos Municípios.

Medida Provisória nº 2.179/2001: crédito do Banco Central do Brasil adquirido pela União, em 29 de julho de 2002, originário de empréstimo concedido pela Autarquia ao Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Banerj), cujo saldo devedor foi assumido pelo Estado do Rio de Janeiro em 16 de julho de 1998.

(a.1.2) Renegociação da Dívida Externa do Setor Público

Dívida de Médio e Longo Prazos (DMLP): acordo que reestruturou a dívida de médio e longo prazos do setor público brasileiro - parcelas vencidas e vincendas de principal e juros devidos e não pagos no período de 1º de janeiro de 1991 a 15 de abril de 1994 - junto a credores privados estrangeiros.

(a.1.3) Retorno de Repasses de Recursos Externos

Acordo Brasil-França: financiamento a diversas entidades nacionais com recursos externos captados ou garantidos pela União perante a República da França, mediante protocolos financeiros, para a importação de equipamentos e serviços.

(a.1.4) Saneamento de Instituições Financeiras Federais

Carteira de Saneamento: créditos adquiridos pela União no âmbito do Programa de Fortalecimento das Instituições Financeiras Federais, conforme disposto na Medida Provisória nº 2.196/2001, originários de contratos de financiamento celebrados entre a Caixa Econômica Federal (Caixa) e Estados, Prefeituras e Companhias Estaduais e Municipais de saneamento.

(a.1.5) Aquisição de Créditos Relativos a Participações Governamentais (Royalties)

Participações Governamentais (Royalties): créditos originários de participações governamentais devidas ao Estado do Rio de Janeiro (originárias da exploração de petróleo e gás natural), e aos Estados do Paraná/PR e do Mato Grosso do Sul/MS (decorrentes da exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica).

(a.1.6) Avais Honrados pela União em Operações de Crédito Externas e Internas

Trata-se de créditos a receber decorrentes de empréstimos inadimplidos por Estados e Municípios junto a instituições financeiras nacionais e estrangeiras, honrados pela União, a quem cabe, nesse caso, a recuperação de tais valores mediante execução de contragarantias.

(a.1.7) Regime de Recuperação Fiscal (RRF)

Valores a receber decorrentes das obrigações não pagas por Estados no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal (RRF) de que trata a Lei Complementar nº 159/2017. Esses valores ficam registrados em “Contas Gráficas”. A Lei Complementar nº 178/2021 alterou a Lei Complementar nº 159/2017 introduzindo o novo RRF, com prazo de até dez anos.

(a.1.8) Lei Complementar nº 178/2021 (art. 23)

Valores oriundos de pendências jurídicas no âmbito das Leis nº 8.727/1993 e nº 9.496/2017, e de avais honrados externos e internos (crédito sub-rogados), visando compor novo ativo com prazo de quitação em 360 meses.

As Tabelas a seguir apresentam as variações dos saldos por programa.

**TABELA - HAVERES FINANCEIROS DA UNIÃO JUNTO A ESTADOS E MUNICÍPIOS
POR PROGRAMA - CURTO E LONGO PRAZO
DADOS EM: R\$ MILHÕES**

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)
Lei nº 9.496/1997 - Estados	543.830	556.773	(2,32)
Medida Provisória nº 2.179/2001 - BCB-Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Banerj)	34.775	28.637	21,43
Medida Provisória nº 2.185/2001 - Municípios	25.213	27.785	(9,26)
Lei Complementar nº 173/2020	19.186	21.357	(10,17)
Lei nº 8.727/1993	7.366	9.132	(19,34)
Dívida de Médio e Longo Prazos (DMLP)	4.663	5.531	(15,69)
Lei Complementar nº 178/2021 (art. 23)	3.627	-	-
Outros	1.192	418	184,98
TOTAL BRUTO (I)	639.852	649.634	(1,51)
Ajuste para Perdas (II)	326.109	350.405	(6,93)
TOTAL LÍQUIDO (III = I - II)	313.744	299.229	4,85

Fonte: Siafi.

**TABELA - HAVERES FINANCEIROS DA UNIÃO JUNTO A ESTADOS E MUNICÍPIOS
POR PROGRAMA - CURTO PRAZO
DADOS EM: R\$ MILHÕES**

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)
Lei Complementar nº 173/2020	19.186	-	-
Lei nº 9.496/1997 - Estados	11.369	12.426	(8,51)
Medida Provisória nº 2.185/2001 - Municípios	2.779	1.590	74,81
Medida Provisória nº 2.179/2001 - BCB-Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Banerj)	142	111	27,90
Lei nº 8.727/1993	68	182	(62,44)
Lei Complementar nº 178/2021 (art. 23)	60	-	
Outros	81	496	(83,57)
TOTAL BRUTO (I)	33.685	14.804	127,54
Ajuste para Perdas (II)	15.581	-	
TOTAL LÍQUIDO (III = I - II)	18.104	14.804	22,29

Fonte: Siafi.

**TABELA - HAVERES FINANCEIROS DA UNIÃO JUNTO A ESTADOS E MUNICÍPIOS
POR PROGRAMA - LONGO PRAZO
DADOS EM: R\$ MILHÕES**

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)
Lei nº 9.496/1997 - Estados	532.462	544.347	(2,18)
Medida Provisória nº 2.179/2001 - BCB-Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Banerj)	34.633	28.527	21,41
Medida Provisória nº 2.185/2001 - Municípios	22.434	26.195	(14,36)
Lei nº 8.727/1993	7.298	8.950	(18,46)
Dívida de Médio e Longo Prazos (DMLP)	4.663	5.143	(9,33)
Lei Complementar nº 178/2021 (art. 23)	3.567	0	-
Outros	1.111	21.668	(94,87)
TOTAL BRUTO (I)	606.167	634.829	(4,51)
Ajuste para Perdas (II)	310.528	350.405	(11,38)
TOTAL LÍQUIDO (III = I - II)	295.640	284.425	3,94

Fonte: Siafi.

Os saldos consolidados dos programas de refinanciamento sofrem o impacto da variação dos indexadores de cada programa, da variação cambial (Ex.: DMLP), da execução normal dos contratos, das amortizações e liquidações antecipadas de saldo e, ainda, das revisões de condições contratuais que possam eventualmente ser negociadas entre os mutuários e a União, como é o caso da aplicação das condições da Lei Complementar nº 148/2014 aos contratos da Lei nº 9.496/1997 (Estados) e da Medida Provisória nº 2.185/2001 (Municípios).

Dessa forma, destaca-se a variação negativa de R\$ 12,9 bilhões nos estoques da Lei nº 9.496/1997, decorrente dos seguintes fatores: atualização monetária negativa, no montante de R\$ 3,9 bilhões; aplicação do art. 4º-C da Lei Complementar nº 156/2016 (incluído pela Lei Complementar nº 178/2021), que determina o impedimento da União, até 31 de dezembro de 2021, de aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento da limitação do crescimento anual de despesas primárias correntes (§ 1º do art. 4º da referida Lei Complementar) e de exigir a restituição prevista no § 2º do art. 4º; reprocessamento da dívida do Estado do Rio de Janeiro/RJ, considerando encargos de adimplência, em cumprimento à decisão liminar prolatada pelo Supremo Tribunal Federal (STF); finalização do período de carência estabelecido por meio da Lei Complementar nº 173/2020, com o retorno do pagamento das parcelas mensais pelos Estados.

Os impactos em conjunto da retirada das penalidades decorrentes do descumprimento do § 1º do art. 4º da LC nº 156/2016, e do reprocessamento da dívida do Estado do RJ totalizaram R\$ 20,2 bilhões em janeiro de 2021. Por outro lado, a incorporação das penalidades dos Estados, decorrentes do descumprimento de limitação de despesas (§§ 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 156/2016), convertida para o recálculo com encargos de inadimplência previsto no art. 4º-A, inciso II, alínea “a”, da LC nº 156/2016, teve impacto positivo no saldo de R\$ 2,76 bilhões em dezembro de 2021, da mesma forma que os juros devidos e não pagos ao longo do exercício, que apresentaram impacto positivo de R\$ 12,7 bilhões. Por fim, a amortização de principal abateu o estoque em R\$ 6,3 bilhões.

Os haveres decorrentes da Lei Complementar nº 173/2020, no montante de R\$ 19,2 bilhões em 31/12/2021, referem-se ao programa federativo de enfrentamento ao novo coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19). A referida Lei Complementar estabeleceu, em seu art. 1º, a suspensão dos pagamentos das dívidas contratadas entre: i) de um lado, a União, e, de outro, os Estados e o Distrito Federal, com amparo na Lei nº 9.496/1997, e na Medida Provisória nº 2.192-70/2001; e ii) de um lado, a União, e, de outro, os Municípios, com base na Medida Provisória nº 2.185-35/2001, e na Lei nº 13.485/2017.

Em razão disso, a Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (Coafi/STN/ME) adequou as rotinas para contabilizar esses valores conforme previsto na Lei supracitada. Esses saldos referem-se ao art. 2º, § 1º, inciso I, o qual prevê que os valores não pagos no período de 1º de março a 31 de dezembro de 2020 “serão apartados e incorporados aos respectivos saldos devedores em 1º de janeiro de 2022, devidamente atualizados pelos encargos financeiros contratuais de adimplência, para pagamento pelo prazo remanescente de amortização dos contratos”.

Por seu turno, a redução de 19,34% no saldo dos haveres derivados da Lei nº 8.727/1993 decorreu principalmente da baixa do montante de R\$ 996 milhões, em agosto de 2021, correspondente ao saldo de pendência jurídica do Estado de Goiás/GO, visando compor o novo ativo ao amparo da Lei Complementar nº 178/2021 (art. 23) e do montante de R\$ 1,4 bilhão relativo à mudança de indexador prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 181/2021, que incluiu o § 8º no art. 12-A da Lei Complementar nº 156/2016. Além disso, em dezembro de 2021, o Estado de Goiás/GO aderiu às condições do art. 9º-A da Lei Complementar nº 159/2017, o que gerou uma transferência de R\$ 206 milhões do Programa “Lei nº 8.727/1993” para o Programa “Lei Complementar nº 159/2017 (art. 9º-A)”.

A redução de 15,69% na DMLP foi decorrente da proximidade do encerramento desse programa, previsto para abril de 2024, o que fez com que o montante de garantias caucionadas em depósito se aproximasse do montante total devido pelos mutuários.

O novo ativo ao amparo da Lei Complementar nº 178/2021 (art. 23) decorreu da adesão apenas do Estado de Goiás/GO, de forma que o saldo desse novo programa se origina dos saldos de pendências jurídicas do referido Ente no âmbito das Leis nº 8.727/1993 e nº 9.496/1997, bem como de avais honrados pela União, cuja recuperação havia sido anteriormente impedida devido à decisão judicial liminar.

Quanto aos principais devedores, apenas os Estados de São Paulo/SP, Rio de Janeiro/RJ, Minas Gerais/MG e Rio Grande do Sul/RS representaram, em 31/12/2021, 83,88% dos haveres financeiros da União junto a entes federativos, como detalha a Tabela a seguir em ordem decrescente de saldo.

**TABELA - HAVERES FINANCEIROS DA UNIÃO JUNTO A ESTADOS E MUNICÍPIOS
POR DEVEDOR - CURTO E LONGO PRAZO
DADOS EM: R\$ MILHÕES**

ENTE FEDERATIVO	31/12/2021	AV (%)
São Paulo (Estado)	245.730	38,40
Rio de Janeiro (Estado)	112.043	17,51
Minas Gerais	105.004	16,41
Rio Grande do Sul	73.910	11,55
São Paulo (Município)	24.201	3,78
Goiás	12.345	1,93
Paraná	10.711	1,67
Outros	55.909	8,74
TOTAL	639.852	100,00

Fonte: Siafi.

(a.1.9) Ajustes para Perdas

Na Tabela a seguir, são apresentados os ajustes para perdas referentes aos haveres junto a Estados e Municípios.

**TABELA - AJUSTE PARA PERDAS SOBRE HAVERES COM ESTADOS E MUNICÍPIOS
DADOS EM: R\$ MILHÕES**

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)
Lei Complementar nº 148/2014 (I)	274	465	(41,09)
Estados	-	-	-
Municípios	274	465	(41,09)
Créditos de Liquidação Duvidosa (II E III)	325.835	349.940	(6,89)
Estados	318.324	341.313	(6,74)
Municípios	4.619	5.451	(15,27)
Estatais vinculadas a Estados ou Municípios	2.892	3.176	(8,94)
TOTAL	326.109	350.405	(6,93)

Fonte: Coafi/STN/ME.

I. Ajustes decorrentes da Lei Complementar nº 148/2014

O ajuste para perdas de créditos ao amparo da Lei Complementar nº 148/2014 corresponde aos valores integrais referentes aos ajustes previstos para os saldos dos entes federados (Estados ou Municípios) que ainda não aderiram às condições previstas na referida norma. No caso, a Lei Complementar nº 148/2014 previu a alteração retroativa de indexadores das dívidas de Estados e Municípios com a União, no âmbito da Lei nº 9.496/1997 e da Medida Provisória nº 2.185/2001, de forma que parte dos estoques de ativos geridos pela Coafi/STN/ME sofreria redução na medida em que os Estados e os Municípios assinassem os respectivos aditivos contratuais e após satisfeitas todas as condições e procedimentos apresentados no Decreto no 8.616/2015, que regulamentou a referida Lei. Os valores de ajuste previstos para os saldos dos entes que ainda não aderiram às condições da Lei Complementar nº 148/2014 são informados mensalmente pelo agente financeiro Banco do Brasil.

Os valores atualmente registrados correspondem a valores residuais de Municípios em face dos valores iniciais, tendo em vista que todos os Estados, no âmbito da Lei nº 9.496/1997, e 172 Municípios, do total de 177 Municípios que compunham a carteira da Medida Provisória nº 2.185/2001 no início da vigência da Lei Complemen-

tar nº 148/2014, já aderiram às suas condições. Atualmente os valores registrados de ajustes correspondem somente aos cinco Municípios que ajuizaram liminares judiciais contra a União no âmbito da Medida Provisória nº 2.185/2001, não podendo, dessa forma, aderir às condições da referida Lei Complementar.

II. Ajuste para perdas de dívidas contratuais geridas originalmente pela Coafi/STN/ME

Para as dívidas decorrentes, em sua maior parte, de refinanciamentos realizados no período de 1993 a 2000, passou a ser aplicado, em 2020, o novo modelo de cálculo de ajuste para perdas denominado “Capag Plus”, que utiliza informações de Capag (Capacidade de Pagamento), publicadas pela Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (Corem/STN/ME), convertidas para *ratings* do modelo em tela.

Em seguida, são consideradas informações da Coafi/STN/ME concernentes às pendências jurídicas dos contratos e à sua adesão ao Regime de Recuperação Fiscal. Com isso, são obtidos os *ratings* finais, distribuídos de “AA” (correspondente ao percentual de ajuste de perdas de 0%) a “H” (correspondente ao percentual ajuste de perdas de 100%), sendo os percentuais aplicados aos saldos devedores dos respectivos contratos.

No caso dos ajustes concernentes aos créditos de liquidação duvidosa de curto prazo, cabe ressaltar que, no momento da implementação inicial do modelo “Capag Plus”, todos os ajustes foram registrados no longo prazo. Entretanto, a partir de 30/06/2021, passaram também a ser registrados ajuste de perdas para contas do curto prazo.

III. Ajuste para perdas de avais honrados no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal, ao amparo da Lei Complementar nº 159/2017

Os avais honrados no âmbito do RRF também passaram a ser calculados de acordo com a nova metodologia “Capag Plus”.

(a.2) Empréstimos e Financiamentos Concedidos pelo FAT

Outro item relevante se refere aos créditos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT). A Constituição Federal, em seu art. 239, § 1º, com redação dada pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 103/2019, estabelece que pelo menos 28% dos recursos provenientes da arrecadação do Programa de Integração Social (PIS) e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep) serão destinados ao financiamento de programas de desenvolvimento econômico, por intermédio do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

Assim, tais valores são repassados a cada decêndio para o citado Banco. O risco das operações financeiras realizadas corre por conta do BNDES, de acordo com o art. 2º, § 4º, da Lei nº 8.019/1990, por isso não é feito nenhum ajuste para perdas prováveis.

Em 31/12/2021, o valor desses créditos alcançou R\$ 340,7 bilhões (aumento de 10,69% em relação ao período anterior), sendo 97,78% classificados no ativo não circulante. Cabe salientar que, até a edição da Medida Provisória nº 889/2019, convertida na Lei nº 13.932/2019, o prazo para devolução desses recursos era indeterminado, uma vez que, de acordo com a antiga redação do art. 7º da Lei nº 8.019/1990, o FAT tinha a prerrogativa de requerer ao BNDES a devolução dos recursos apenas quando necessário.

No entanto, a redação atual do art. 7º da Lei nº 8.019/1990, dada pelo art. 3º da Lei nº 13.932/2019, determina ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (Codefat) disciplinar os critérios e as condições para a devolução ao FAT desses recursos, demonstrando que, futuramente, poderá existir clareza quanto à expectativa de recebimento desses recursos pelo Tesouro Nacional, com consequente segregação dos valores, no Balanço Patrimonial, em circulante e não circulante. Contudo, tal regulamentação ainda não havia sido editada até 31/12/2021.

Os saldos existentes no curto prazo correspondem ao registro mensal dos juros a receber junto ao BNDES, decorrente da remuneração dos financiamentos a longo prazo concedidos. Os juros a receber possuem exi-

gibilidade semestral, sendo classificados no curto prazo, e são recolhidos ao FAT até o décimo dia útil subsequente ao semestre anterior (Lei nº 8.019/1990, art. 3º).

(a.3) Haveres Financeiros da União Relativos a Operações Fiscais

Os haveres financeiros da União relativos a operações fiscais, cujo controle e acompanhamento são exercidos pelo Tesouro Nacional, decorrem de origens distintas, implementados por legislações específicas e, em sua maioria, de origem contratual.

São classificados em cinco agrupamentos:

- **Empréstimos a Instituições Financeiras:** haveres originários de empréstimos concedidos a instituições financeiras, tais como o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), a Caixa Econômica Federal (Caixa) e o Banco do Brasil S.A. (BB), inclusive os oriundos da Medida Provisória nº 944/2020, convertida na Lei nº 14.043/2020, tendo como objetivo amenizar os efeitos decorrentes da pandemia da Covid-19 no tocante ao emprego, mediante o Programa Emergencial de Suporte ao Emprego (Pese);
- **Operações de Cessão de Crédito:** haveres decorrentes de operações realizadas entre a União e entidades públicas envolvendo, na maior parte das vezes, a aquisição de créditos mediante emissão de títulos representativos da Dívida Pública Mobiliária Federal (DPMF). Nesse grupo, estão incluídos os haveres originados de operações estruturadas, tais como o Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional (Proer) e a extinção da Rede Ferroviária Federal S.A. (RFFSA);
- **Operações de Crédito Rural:** haveres oriundos de programas de crédito rural, tais como Securitização, Programa Especial de Saneamento de Ativos (Pesa), Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), Programa de Garantia de Preços Mínimos ao produtor rural (PGPM) e Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana (PRLCB);
- **Operações de Crédito à Exportação:** haveres decorrentes do crédito à exportação, por meio do Programa de Financiamento às Exportações (Proex); e
- **Empréstimos a Entidades Não Financeiras:** haveres decorrentes de empréstimos não enquadrados nos casos anteriores. Atualmente é composto por operações em que as contrapartes são o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e a *Administración Nacional de Eletricidad (Ande)* do Paraguai.

As Tabelas a seguir apresentam os créditos a curto e longo prazo dos haveres financeiros oriundos de operações fiscais por agrupamento.

**TABELA - HAVERES FINANCEIROS RELATIVOS A OPERAÇÕES FISCAIS
POR AGRUPAMENTO - CURTO E LONGO PRAZO
DADOS EM: R\$ MILHÕES**

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)
Empréstimos a Instituições Financeiras	176.008	242.622	(27,46)
Operações de Cessão de Crédito	7.370	10.799	(31,75)
Operações de Crédito Rural	4.014	5.906	(32,02)
Operações de Crédito à Exportação	6.025	5.236	15,06
Empréstimos a Entidades Não Financeiras	42	67	(36,49)
TOTAL BRUTO (I)	193.460	264.629	(26,89)
Ajuste para Perdas (II)	4.731	4.919	(3,81)
TOTAL LÍQUIDO (III = I - II)	188.728	259.710	(27,33)

Fontes: Cogef/STN/ME e Siafi.

**TABELA - HAVERES FINANCEIROS RELATIVOS A OPERAÇÕES FISCAIS
POR AGRUPAMENTO - CURTO PRAZO
DADOS EM: R\$ MILHÕES**

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)
Empréstimos a Instituições Financeiras	9.329	11.944	(21,89)
Operações de Crédito à Exportação	3.225	2.914	10,68
Operações de Cessão de Crédito	2.772	2.686	3,20
Operações de Crédito Rural	1.769	1.776	(0,41)
Empréstimos a Entidades Não Financeiras	32	29	10,03
TOTAL BRUTO (I)	17.128	19.350	(11,48)
Ajuste para Perdas (II)	2.228	-	-
TOTAL LÍQUIDO (III = I - II)	14.899	19.350	(23,00)

Fontes: Cogef/STN/ME e Siafi.

**TABELA - HAVERES FINANCEIROS RELATIVOS A OPERAÇÕES FISCAIS
POR AGRUPAMENTO - LONGO PRAZO
DADOS EM: R\$ MILHÕES**

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)
Empréstimos a Instituições Financeiras	166.679	230.677	(27,74)
Operações de Cessão de Crédito	4.598	8.113	(43,33)
Operações de Crédito Rural	2.245	4.129	(45,62)
Operações de Crédito à Exportação	2.799	2.322	20,56
Empréstimos a Entidades Não Financeiras	10	37	(73,33)
TOTAL BRUTO (I)	176.332	245.279	(28,11)
Ajuste para Perdas (II)	2.503	4.919	(49,11)
TOTAL LÍQUIDO (III = I - II)	173.829	240.360	(27,68)

Fontes: Cogef/STN/ME e Siafi.

Em relação ao agrupamento “Empréstimos a Instituições Financeiras”, aproximadamente 70% do saldo desse haver, em 31/12/2021, foram oriundos de empréstimos ao BNDES (R\$ 123,2 bilhões), seguido pela Caixa com cerca de 21,85% (R\$ 38,5 bilhões) e pelo BB com 4,60% (R\$ 8,1 bilhões). O restante está distribuído entre operações com o Banco da Amazônia S.A. (Basa), com o Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB) e o saldo do Programa Emergencial de Suporte ao Emprego (Pese).

Criado no contexto da pandemia da Covid-19, o Pese consiste na concessão de linha de crédito emergencial destinada a empresários, sociedades empresárias e sociedades cooperativas, exceto as de crédito, com a finalidade de pagamento da folha de salários pelo período de dois meses, tendo o BNDES como agente financeiro da União, ficando a concessão das operações de crédito a cargo de instituições financeiras participantes. A Lei nº 14.043/2020 definiu o prazo das contratações até 31 de outubro de 2020, observada a taxa de juros de 3,75% a.a. ao tomador final. As empresas tiveram carência de seis meses para começar a pagar, e um prazo de trinta meses para pagamento, totalizando 36 meses.

Quanto à redução de 27,46% no agrupamento “Empréstimos a Instituições Financeiras” (diminuição de R\$ 66,6 bilhões), essa variação ocorreu em função principalmente de amortizações realizadas pelo BNDES, no montante de aproximadamente R\$ 63,0 bilhões, sendo R\$ 49,3 bilhões referentes a amortizações extraordinárias.

(a.3.1) Ajustes para Perdas

O ajuste para perdas é efetuado somente nas operações de crédito que são risco da União, ou seja, para os casos de não liquidação do mutuário em que a União arcará com o prejuízo. Para as operações com risco de crédito do banco, não foi efetuado nenhum ajuste para perda, pois é obrigação da instituição ressarcir a União independentemente do pagamento pelo mutuário.

A Tabela abaixo apresenta o detalhamento dos ajustes para perdas por tipo de haver.

TABELA - AJUSTES PARA PERDAS - HAVERES NÃO RELACIONADOS AOS ENTES FEDERATIVOS
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)
Operações de Crédito à Exportação	3.504	3.665	(4,39)
Programa de Financiamento às Exportações (Proex)	3.504	3.665	(4,39)
Operações de Crédito Rural	1.160	1.028	12,90
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)	937	789	18,73
Securitização Banco do Brasil (BB)	144	169	(14,90)
Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana (PRLCB)	54	54	(0,00)
Alongamento do Crédito Rural - Programa Especial de Saneamento de Ativos (Pesa)	26	16	64,77
Operações de Cessão de Crédito	67	226	(70,41)
Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ)	17	121	(85,73)
Rede Ferroviária Federal S.A. (RFFSA)	49	104	(52,61)
TOTAL	4.731	4.919	(3,81)

Fonte: Cogef/STN/ME.

Nas operações referentes a Proex, Pronaf, Securitização BB, PRLCB e Pesa, os ajustes para perdas são apurados junto às instituições financeiras que possuem saldo na carteira das operações de crédito. A constituição do ajuste para perdas em créditos e as atualizações posteriores (acréscimos ou decréscimos) são realizadas após circularização com as instituições financeiras, que informam os valores e a metodologia utilizada.

Em relação ao Banco do Brasil, a classificação do risco de crédito considerou dias de atraso da operação, segundo a Resolução CMN nº 2.682/1999, que dispõe sobre critérios de classificação das operações de crédito e regras para constituição de ajuste para perdas, conforme informado pela própria instituição financeira.

Para os ajustes para perdas de CDRJ e RFFSA, utilizou-se metodologia baseada no histórico de créditos com inadimplência, nos pendentes de inscrição em Dívida Ativa da União (DAU), bem como a projeção de inadimplência sobre o saldo dos haveres em situação de normalidade, nos casos em que há histórico de inadimplência. A variação negativa de 85,73% no saldo de ajuste para perdas da CDRJ foi devida à progressiva regularização de pagamentos de seus contratos a partir do final de 2020, o que propiciou revisão do cálculo do ajuste. Já a redução de 52,61% no saldo do ajuste para perdas da RFFSA decorreu da regularização de pagamentos de parcelas vencidas por parte de concessionárias, o que reduziu a inadimplência.

(a.4) Financiamentos Concedidos pelos Fundos Constitucionais

Instituídos e regulamentados pela Lei nº 7.827/1989, os Fundos Constitucionais de Financiamento (art. 159, inciso I, da CF/1988) foram criados com o objetivo de contribuir com o desenvolvimento econômico e social das regiões Nordeste (FNE), Centro-Oeste (FCO) e Norte (FNO), por meio das instituições financeiras federais de caráter regional (Banco do Nordeste do Brasil - BNB; Banco da Amazônia - Basa) e do Banco do Brasil (BB).

Os recursos que compõem esses Fundos correspondem a 3% do produto da arrecadação dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza (IR) e sobre produtos industrializados (IPI). Desse montante, cabe ao FNE 1,8%, ao FCO 0,6% e ao FNO 0,6%.

Além disso, compõem os recursos desses fundos os retornos e os resultados de suas aplicações, o resultado da remuneração dos recursos momentaneamente não aplicados, calculado com base em indexador oficial, bem como as disponibilidades dos exercícios anteriores.

A composição dos financiamentos concedidos pelos Fundos Constitucionais é apresentada nas Tabelas abaixo.

TABELA - FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS POR FUNDOS CONSTITUCIONAIS
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)
Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE)	88.547	82.968	6,72
Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO)	39.189	36.060	8,68
Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO)	35.303	29.453	19,86
TOTAL BRUTO (I)	163.039	148.481	9,80
Ajuste para Perdas (II)	1.886	1.594	18,30
TOTAL LÍQUIDO (III = I - II)	161.154	146.887	9,71

Fonte: Siafi.

TABELA - FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS PELO FNE
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)
Créditos a Receber - Curto Prazo	16.006	16.343	(2,06)
Créditos a Receber - Longo Prazo	72.541	66.626	8,88
TOTAL BRUTO (I)	88.547	82.968	6,72
Ajuste para Perdas (II)	586	356	64,36
TOTAL LÍQUIDO (III = I - II)	87.961	82.612	6,48

Fonte: Siafi.

TABELA - FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS PELO FCO
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)
Créditos a Receber - Curto Prazo	3.859	4.879	(20,92)
Créditos a Receber - Longo Prazo	35.330	31.180	13,31
TOTAL BRUTO (I)	39.189	36.060	8,68
Ajuste para Perdas (II)	847	751	12,86
TOTAL LÍQUIDO (III = I - II)	38.342	35.309	8,59

Fonte: Siafi.

TABELA - FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS PELO FNO
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)
Créditos a Receber - Curto Prazo	6.929	5.870	18,04
Créditos a Receber - Longo Prazo	28.374	23.583	20,32
TOTAL BRUTO (I)	35.303	29.453	19,86
Ajuste para Perdas (II)	453	487	(7,03)
TOTAL LÍQUIDO (III = I - II)	34.851	28.966	20,32

Fonte: Siafi.

(a.5) Financiamentos Concedidos pelo Fies

Trata-se dos recursos utilizados para custear o programa do Ministério da Educação destinado a financiar a graduação na educação superior de estudantes matriculados em cursos superiores não gratuitos, na forma da Lei nº 10.260/2001.

No período de 2010 até o primeiro semestre de 2015, a taxa de juros do financiamento era de 3,4% a.a., com carência de dezoito meses e prazo de amortização equivalente a três vezes o período de duração regular do curso, acrescido de doze meses, com percentual financiável de até 100% dos encargos educacionais.

Do segundo semestre de 2015 até 2017, a taxa de juros passou a ser de 6,5% a.a., com prazo de amortização de três vezes o período do curso, e o percentual passou a exigir uma participação mínima, de acordo com a renda familiar. Esses contratos de financiamento são garantidos por fiança ou pelo Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEduc), de que trata a Lei nº 12.087/2009.

A partir de 2018, foi implementado o Novo Fies, conforme alterações introduzidas pela Lei nº 13.530/2017, visando à sustentabilidade do programa, a transparência e a melhoria da governança. Entre as diversas alterações, a taxa de juros do programa passou a ser a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), o pagamento das prestações passou a ser conforme a renda do financiado, e foi criado o Fundo Garantidor do Fies (FG-Fies), com aportes da União e das entidades mantenedoras.

Em 2018, o valor dos ativos do Fies, composto pelo saldo devedor dos contratos firmados com os estudantes, foi atualizado de forma a representar o valor total da dívida decorrente da evolução dos financiamentos junto aos agentes financeiros, passando a contemplar, além dos desembolsos realizados pelo Fundo para o pagamento dos encargos educacionais financiados, o fluxo de pagamentos dos estudantes e os juros e demais encargos contratuais lançados à conta dos contratos.

Após a realização desses ajustes, em 2018, passou a ser possível segregar os valores de acordo com a sua natureza (principal, juros e encargos contratuais) e com o prazo de realização (circulante e não circulante).

O saldo bruto dos financiamentos concedidos referentes ao Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) foi de R\$ 125,4 bilhões em 31/12/2021, e sua composição é apresentada na Tabela a seguir.

TABELA - FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS PELO FIES
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)
Financiamentos a Receber (Principal) - Curto Prazo	4.798	3.584	33,86
Juros e Encargos - Curto Prazo	1.210	303	299,17
Financiamentos a Receber (Principal) - Longo Prazo	101.166	99.170	2,01
Juros e Encargos - Longo Prazo	18.227	13.746	32,59
TOTAL BRUTO (I)	125.401	116.804	7,36
Ajuste para Perdas (II)	35.036	26.930	30,10
TOTAL LÍQUIDO (III = I - II)	90.365	89.874	0,55

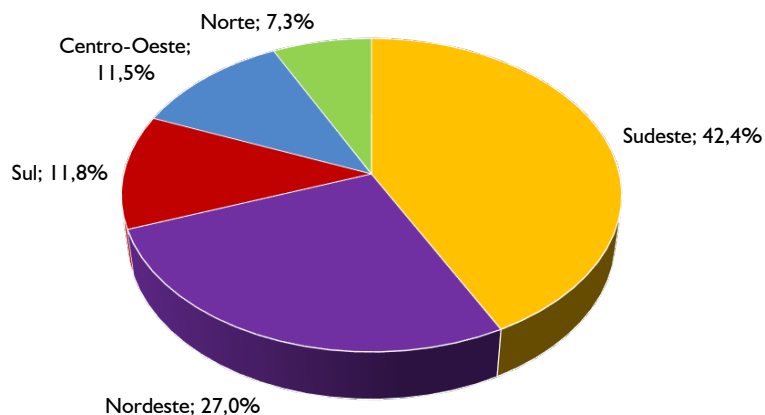
Fonte: Siafi.

Desde a sua criação, o Fies já atendeu mais de 3,4 milhões de estudantes, sendo que 2,7 milhões ainda possuem contratos ativos, assim considerados aqueles financiamentos que apresentam saldo devedor junto aos agentes financeiros do Fundo. Desse total, cerca de 347,1 mil estudantes ainda estavam cursando o ensino superior em 31/12/2021.

(a.5.1) Distribuição Geográfica

No Gráfico a seguir, é apresentada a distribuição geográfica dos contratos ativos por região do País em 31/12/2021.

GRÁFICO - FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS PELO FIES - POR DISTRIBUIÇÃO GEOGRÁFICA
DADOS EM: %



Fonte: FNDE/MEC.

(a.5.2) Tipo de Garantia

Em 31/12/2021, os financiamentos concedidos pelo Fies totalizaram 2,885 milhões de contratos, e o seu saldo devedor perfaz R\$ 121,1 bilhões, como detalha a Tabela abaixo.

TABELA - FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS PELO FIES - POR TIPO DE GARANTIA
DADOS EM: UNIDADES (QUANTIDADE DE CONTRATOS),
R\$ MILHÕES (SALDO DEVEDOR) E PERCENTUAIS

TIPO DE GARANTIA	QUANTIDADE DE CONTRATOS		SALDO DEVEDOR	
	(UNIDADES)	(%)	(R\$ MILHÕES)	(%)
Contratos com garantia do FGEduc	1.938.985	67,21	87.771	72,47
Contratos sem garantia do FGEduc	528.680	18,33	23.273	19,22
Contratos com garantia do FG-Fies	264.423	9,17	7.788	6,43
Contratos firmados antes de 2010	152.801	5,30	2.276	1,88
TOTAL	2.884.889	100,00	121.107	100,00

Fonte: FNDE/MEC.

Dos contratos formalizados até o segundo semestre de 2017 (2,620 milhões de contratos), os financiamentos com a cobertura do FGEduc representavam 73,99% desse total, com 1,939 milhão de estudantes beneficiados com essa modalidade de garantia, a qual garante até 90% do saldo devedor. Os demais 681,5 mil estudantes são garantidos por meio de fiança convencional ou fiança solidária, sendo que 152,8 mil desses contratos foram firmados anteriormente a 2010.

Por outro lado, os 264,4 mil contratos de financiamento firmados a partir do primeiro semestre de 2018 possuem a cobertura do FG-Fies, cujo saldo devedor totaliza R\$ 7,8 bilhões.

O saldo informado na Tabela “Financiamentos Concedidos pelo Fies - Por Tipo de Garantia” difere em R\$ 4,3 bilhões em relação à Tabela “Financiamentos Concedidos pelo Fies”. As informações da Tabela que compõe o saldo devedor por tipo de garantia são obtidas pelos agentes financeiros do Fies.

Conforme informações do órgão Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), está sendo realizado um serviço de consultoria especializada na contabilidade do Fies, objetivando a regularização de todas as inconsistências da contabilidade do programa, inclusive a criação de novos roteiros contábeis, visando ao seu aperfeiçoamento. O trabalho já foi finalizado no início de 2022, e as providências para os acertos já foram iniciadas.

(a.5.3) Área de Formação e Treinamento

Se considerada a distribuição dos cursos financiados conforme a Classificação Internacional Normalizada da Educação (CINE-F 2013), versão publicada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) em outubro de 2017, com adaptações, os contratos ativos do Fies apresentaram, ao final do 4º trimestre do exercício de 2021, a distribuição mostrada na Tabela abaixo.

**TABELA - FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS PELO FIES
DISTRIBUIÇÃO DOS CURSOS POR ÁREA DE FORMAÇÃO
DADOS EM: QUANTIDADE DE CONTRATOS**

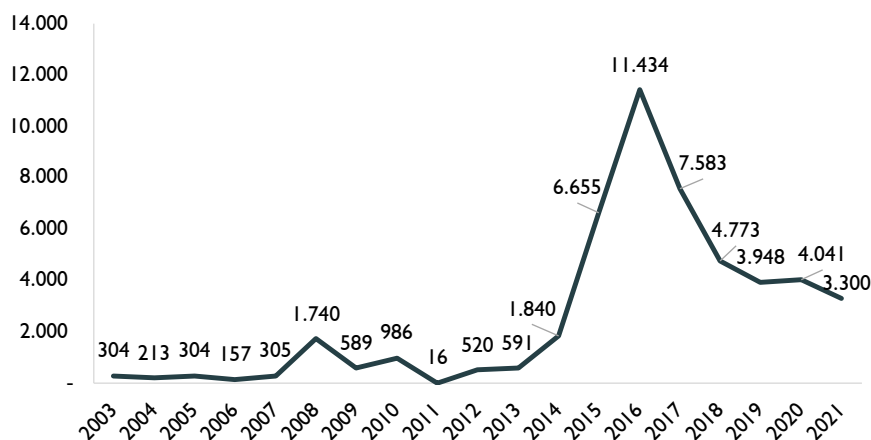
ÁREAS GERAIS	31/12/2021	AV (%)
Ciências Sociais, Negócios e Direito	923.313	32,01
Engenharia, Produção e Construção	532.052	18,44
Educação	526.455	18,25
Licenciaturas e Pedagogia	206.653	7,16
Outros	319.802	11,09
Saúde e Bem-Estar	319.743	11,08
Cursos Tecnológicos	183.810	6,37
Ciências, Matemática e Computação	99.855	3,46
Agricultura e Veterinária	76.610	2,66
Medicina (Saúde)	62.681	2,17
Artes e Humanidades	11.197	0,39
Serviços	6.347	0,22
Outros	142.826	4,95
TOTAL	2.884.889	100,00

Fonte: FNDE/MEC.

(a.5.4) Subsídio Implícito

Relativamente ao impacto nas contas públicas decorrente da diferença entre a taxa de juros que remunera os títulos do Tesouro Nacional (custo de oportunidade) e a taxa de juros cobrada nos financiamentos aos estudantes, segundo a apuração realizada pelo Ministério da Economia, o subsídio implícito, no período de 2003 a 2020, é apresentado no Gráfico a seguir.

**GRÁFICO - SUBSÍDIO IMPLÍCITO - POR ANO
DADOS EM: R\$ MILHÕES**



Fonte: FNDE/MEC.

Ainda segundo a Autarquia, a carteira de financiamentos do Fies possui 2,2 milhões de contratos firmados com a taxa de juros de 3,4% a.a. (contratados até o 1º semestre de 2015), 412 mil com a taxa de 6,5% a.a. (do 2º semestre de 2015 até 2017) e 264 mil vinculados à variação do IPCA (formalizados a partir de 2018), que apresentou, em dezembro de 2021, taxa anualizada de 10,06%.

Por sua vez, a taxa Selic encerrou o exercício de 2021 a 9,25% a.a., de acordo com o Banco Central do Brasil (BCB). Esse crescimento da taxa de juros interfere no consumo das famílias e nos investimentos das empresas, acarreta a inadimplência e o endividamento do setor público. O aumento dos juros reais afeta a valorização dos ativos financeiros, como é o caso do FG-Fies, cujo patrimônio serve de lastro para o oferecimento de garantia integral para viabilizar a concessão de financiamento estudantil relacionado aos novos contratos.

(a.5.5) Receitas do Fies

A receita do Fies arrecadada em 2021 totalizou R\$ 10,7 bilhões, apresentando um acréscimo de 165,85% em relação ao exercício anterior.

TABELA - RECEITAS DO FIES
DADOS EM: R\$ MILHÕES

NATUREZA DA RECEITA	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%)
Amortização do Financiamento proveniente do Fundo Garantidor	5.256	0	2.686.131,17	49,25
Amortização de Financiamento	2.172	1.887	15,07	20,35
Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros	1.977	1.364	44,97	18,52
Remuneração de Depósitos Bancários	678	430	57,56	6,35
Prêmios prescritos de Concursos e Prognósticos	589	332	77,58	5,52
Juros de Títulos de Renda	1	1	(4,29)	0,01
Prêmios prescritos de Concursos e Prognóstico - Multas e Juros	0	0	17,18	0,00
TOTAL	10.672	4.015	165,85	100,00

Fonte: FNDE/MEC.

A amortização do financiamento proveniente do Fundo Garantidor se refere à arrecadação da efetivação das honras dos contratos inadimplentes há mais de 360 dias. A diferença de valor arrecadado entre 2020 e 2021 se justifica pelo fato de que, até o final de 2020, a atual administradora do Fundo, a Caixa Econômica Federal, ainda não tinha estrutura sistêmica suficiente para realizar a efetivação de honras de uma quantidade muito grande de contratos, tendo realizado a honra de apenas 14 contratos em 2020, totalizando R\$ 195.653,00.

A arrecadação observada em 2021, mesmo com o elevado índice de inadimplência nos contratos em fase de amortização, demonstrou que as receitas não sofreram impacto significativo em decorrência dos efeitos da pandemia da Covid-19 no período.

(a.5.6) Fontes de Financiamento

Contam com dotação em ação orçamentária específica, incluída na Lei Orçamentária Anual (LOA), os gastos com contratações e aditamentos de renovação semestral, as despesas com taxa de administração devidas aos agentes financeiros e a integralização de contas nos fundos garantidores. A Tabela a seguir detalha as fontes de financiamento para o pagamento dessas despesas.

TABELA - FONTES DE FINANCIAMENTO DO FIES
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%)
Recursos Próprios Financeiros	5.569	3.515	58,42	58,27
Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional	2.913	668	336,15	30,48
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	470	-	-	4,92
Recursos Vinculados a Aplicações em Políticas Públicas Específicas (PPE)	369	386	(4,43)	3,86
Recursos Ordinários	236	5.646	(95,81)	2,47
TOTAL	9.557	10.216	(6,45)	100,00

Fonte: FNDE/MEC.

(a.5.7) Ajustes para Perdas

O ajuste para perdas foi calculado em função do atraso no pagamento das prestações durante a fase de amortização do contrato e independentemente do tipo de garantia do financiamento, com base nos critérios estabelecidos pelo Comitê Gestor do Fies (CG-Fies), por meio da Resolução nº 27/2018. Subsidiariamente, foram utilizadas as diretrizes padronizadas pelo BCB para os créditos de instituições financeiras (Resolução nº 2.682/1999).

Assim, os financiamentos passaram a ser classificados em ordem crescente de risco (do nível A até o H), e o ajuste para perdas estimadas atende aos percentuais incidentes sobre o saldo devedor dos contratos, conforme detalhado na Tabela a seguir.

TABELA - AJUSTES PARA PERDAS SOBRE FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS PELO FIES
DADOS EM: R\$ MILHÕES

CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE CONTRATOS	SALDO DEVEDOR (R\$)	PERCENTUAL DO AJUSTE (%)	VALOR DO AJUSTE (R\$)
A (Adimplentes e Atrasos até 14 dias)	936.325	41.742	0,5	209
B (Atrasos entre 15 e 30 dias)	45.308	1.469	1,0	15
C (Atrasos entre 31 e 60 dias)	84.650	4.512	3,0	135
D (Atrasos entre 61 e 90 dias)	44.527	2.299	10,0	230
E (Atrasos entre 91 e 120 dias)	38.515	1.882	30,0	565
F (Atrasos entre 121 e 150 dias)	28.768	1.339	50,0	670
G (Atrasos entre 151 e 180 dias)	50.809	2.495	70,0	1.746
H (Atrasos superiores a 180 dias)	883.384	31.467	100,0	31.467
TOTAL	2.112.286	87.205		35.036

Fonte: FNDE/MEC.

Em 2021, o saldo registrado no Siafi em relação ao ajuste para perdas sobre financiamentos concedidos pelo Fies foi de R\$ 35,0 bilhões (R\$ 210 milhões a curto prazo e R\$ 34,8 bilhões a longo prazo).

O valor do ajuste para perdas continua sendo impactado pela elevação da quantidade de contratos que passaram da fase de carência para a fase de amortização. Em 31/12/2021, 2,1 milhões de contratos estavam em amortização, com saldo devedor total de R\$ 87,2 bilhões, o que representou aumento de 7,46% e de 25,46%, respectivamente, em relação à quantidade e saldo devedor observados ao final do exercício de 2020.

Cerca de 61,9% dos financiamentos do Fies na fase de amortização, que envolve cerca de 1,3 milhão de financiados, estavam inadimplentes em 31/12/2021.

Destaca-se ainda que, de acordo com o disposto no art. 5º, inciso VI, da Lei nº 10.260/2001, as entidades mantenedoras também participam do risco do financiamento, na condição de devedores solidários, na proporção de 15 ou 30% do saldo devedor não garantido pelo Fundo Garantidor. Para financiamentos anteriores a novembro de 2007, esse risco é de 5% do saldo devedor.

(a.5.8) Honras do FGEduc

De acordo com o disposto no art. 21 do Estatuto, o FGEduc deve efetuar, em favor do Fies, a honra da garantia relativa ao saldo devedor da operação inadimplida há mais de 360 dias consecutivos na fase de amortização, observados os encargos de normalidade do financiamento e o percentual máximo do valor garantido.

Conforme o Acórdão nº 1.331/2019-TCU-Plenário, foi estabelecido que o Fies deveria registrar contabilmente esse direito à garantia como um ativo do Fundo. Nesses termos, em 31/12/2021, encontrava-se reconhecido o valor de R\$ 2,6 bilhões em honras de garantias a receber, correspondente ao percentual do saldo devedor dos financiamentos que já atingiram os requisitos para a realização da honra pelo administrador do FGEduc

O saldo devedor dos contratos de financiamento formalizados com garantia do FGEduc alcançou R\$ 87,7 bilhões em 2021, o que representou 77,4% do saldo total da carteira do Fies, sem considerar o Novo Fies.

Até 31/12/2021, foram efetivadas as honras do FGEduc que totalizaram R\$ 5,3 bilhões arrecadados ao Fies, equivalentes a 227.782 contratos honrados, cumprindo a meta estipulada.

(b) Dívida Ativa

A dívida ativa abrange os créditos a favor da Fazenda Pública, cuja certeza e liquidez foram apuradas, inscritos por não terem sido quitados no prazo legal e que não foram atingidos por nenhuma causa de extinção ou suspensão de sua exigibilidade.

A Lei nº 4.320/1964, em seu art. 39, § 2º, define como dívida ativa tributária os créditos provenientes de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas. Os créditos provenientes das demais origens são considerados dívida ativa não tributária.

As Tabelas a seguir mostram a composição da dívida ativa a curto e a longo prazo, reconhecidas no balanço patrimonial da União.

TABELA - DÍVIDA ATIVA - CURTO E LONGO PRAZO
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)
Dívida Ativa Tributária	933.314	853.134	9,40
Dívida Ativa Não Tributária	94.279	98.043	(3,84)
TOTAL BRUTO (I)	1.027.593	951.177	8,03
Ajuste para Perdas (II)	475.252	456.959	4,00
TOTAL LÍQUIDO (III = I - II)	552.341	494.218	11,76

Fonte: Siafi.

TABELA - DÍVIDA ATIVA - CURTO PRAZO
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)
Dívida Ativa Tributária	16.024	94	16.935,22
Dívida Ativa Não Tributária	703	694	1,21
TOTAL	16.727	788	2.021,46

Fonte: Siafi.

TABELA - DÍVIDA ATIVA - LONGO PRAZO
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)
Dívida Ativa Tributária	917.290	853.040	7,53
Dívida Ativa Não Tributária	93.576	97.348	(3,88)
TOTAL BRUTO (I)	1.010.866	950.388	6,36
Ajuste para Perdas (II)	475.252	456.959	4,00
TOTAL LÍQUIDO (III = I - II)	535.614	493.429	8,55

Fonte: Siafi.

A variação ocorrida na Dívida Ativa Tributária a curto prazo foi em decorrência da adoção, em 2021, da segregação entre curto e longo prazo da dívida ativa tributária de gestão da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN). O item 5.2.3 do MCASP estabelece que, caso o ente tenha condições de estimar, com razoável certeza, o montante de créditos inscritos em dívida ativa com expectativa de recebimento em até 12 meses da data das demonstrações contábeis, esta parcela poderá ser reclassificada para o ativo circulante, sendo o caso, por exemplo, dos créditos parcelados.

Sendo assim, a metodologia utilizada para determinar quais créditos deverão ser classificados no ativo circulante é a média de recuperação dos créditos parcelados da dívida ativa tributária dos últimos quatro exercícios, ou seja, de 2018 até 2021.

A PGFN foi responsável pela gestão de 91,91% de toda a Dívida Ativa da União (DAU) bruta em 31/12/2021, como detalha a Tabela a seguir.

TABELA - DÍVIDA ATIVA POR ÓRGÃO RESPONSÁVEL - CURTO E LONGO PRAZO
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)
Dívida Ativa Bruta (I)	1.027.593	951.177	8,03
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)	944.460	863.742	9,35
Outros Órgãos	83.133	87.435	(4,92)
Ajuste para Perdas (II)	475.252	456.959	4,00
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)	409.454	378.778	8,10
Outros Órgãos	65.798	78.181	(15,84)
Dívida Ativa Líquida (III = I - II)	552.341	494.218	11,76
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)	535.007	484.964	10,32
Outros Órgãos	17.334	9.254	87,32

Fonte: Siafi.

Ressalta-se que, embora administrados pela PGFN, parte desses créditos é repartida com o Fundo de Amparo ao Trabalhados (FAT) e o Fundo do Regime Geral de Previdência Social (FRGPS), conforme detalhado no item “d” desta Nota Explicativa.

A seguir, são apresentadas maiores informações sobre a gestão desses créditos pela PGFN.

(b.1) Dívida Ativa sob Gestão da PGFN

A Portaria MF nº 293/2017 estabeleceu nova metodologia de classificação do estoque dos créditos tributários inscritos em dívida ativa sob gestão da PGFN, agrupando-os em quatro classes (*rating*), a depender do grau de recuperabilidade:

- **Classe “A”:** créditos com alta perspectiva de recuperação;
- **Classe “B”:** créditos com média perspectiva de recuperação;
- **Classe “C”:** créditos com baixa perspectiva de recuperação; e
- **Classe “D”:** créditos irre recuperáveis.

Conforme a referida Portaria, os créditos classificados com classe “A” e “B” são reconhecidos como ativos, e os classificados como “C” e “D” são registrados como ativos contingentes, em contas de controle, até a sua extinção ou reclassificação.

Nesse sentido, a Tabela a seguir evidencia a dívida ativa gerida pela PGFN, classificada 98,31% no ativo não circulante (créditos de classe “A” e “B”).

TABELA - DÍVIDA ATIVA SOB GESTÃO DA PGFN
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)
Dívida Ativa Tributária	929.259	848.879	9,47
Não Previdenciária	696.546	639.465	8,93
Previdenciária	232.713	209.414	11,13
Dívida Ativa não Tributária	15.201	14.862	2,28
TOTAL BRUTO (I)	944.460	863.742	9,35
Ajuste para Perdas (II)	409.454	378.778	8,10
TOTAL LÍQUIDO (III = I - II)	535.007	484.964	10,32

Fonte: Siafi.

O ajuste para perdas perfaz R\$ 409,5 bilhões em 31/12/2021, representando 43,35% da DAU gerida pela PGFN.

Por sua vez, a Tabela a seguir mostra os créditos conforme a classificação por classe (*rating*).

TABELA - CRÉDITOS CLASSIFICADOS PELO RATING - PGFN
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%)
Classe "A"	277.786	265.465	4,64	10,42
Crédito Tributário Não Previdenciário	226.077	214.126	5,58	8,48
Crédito Tributário Previdenciário	48.147	47.236	1,93	1,81
Crédito Não Tributário	3.562	4.104	(13,20)	0,13
Classe "B"	666.674	598.277	11,43	25,00
Crédito Tributário Não Previdenciário	470.469	425.340	10,61	17,64
Crédito Tributário Previdenciário	184.566	162.178	13,80	6,92
Crédito Não Tributário	11.639	10.758	8,18	0,44
Classe "C"	361.685	345.257	4,76	13,56
Crédito Tributário Não Previdenciário	233.166	227.043	2,70	8,74
Crédito Tributário Previdenciário	121.080	110.543	9,53	4,54
Crédito Não Tributário	7.439	7.671	(3,03)	0,28
Classe "D"	1.360.331	1.315.971	3,37	51,02
Crédito Tributário Não Previdenciário	1.011.531	990.578	2,12	37,94
Crédito Tributário Previdenciário	276.193	252.725	9,29	10,36
Crédito Não Tributário	72.607	72.669	(0,08)	2,72
TOTAL	2.666.476	2.524.970	5,60	100,00

Fonte: Siafi.

Do montante de R\$ 2,666 trilhões em créditos inscritos em dívida ativa da União, mais da metade (51,02%) foi classificado como irrecuperável pela PGFN, sendo R\$ 1,012 trilhão correspondente a créditos tributários não previdenciários.

A Tabela a seguir apresenta o resumo das movimentações ocorridas após 31/12/2020 até 31/12/2021, elevando o saldo de R\$ 2,525 trilhões para R\$ 2,666 trilhões (aumento de 5,60%).

TABELA - MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA - PGFN
DADOS EM: R\$ MILHÕES

SALDO EM 31/12/2020	2.524.970
(+) Inscrição do Principal e dos Juros e Multas da Dívida Ativa	154.978
(+) Atualização da Dívida Ativa	40.534
(-) Amortizações (Recebimento de Principal, Multas e Juros da Dívida Ativa)	(10.356)
(-) Exclusões (Cancelamentos, Anulações e Extinções)	(111.061)
(+) Outros Registros	67.411
SALDO EM 31/12/2021	2.666.476

Fonte: Siafi.

No ano de 2021, novas rotinas eletrônicas automatizadas de controle de legalidade foram implementadas no Sistema Integrado da Dívida Ativa (Sida), principalmente referente à prescrição material e à prescrição intercorrente, melhorando dessa forma a detecção de créditos prescritos e tendo como consequência um volume de exclusões bastante expressivo.

Já a Tabela abaixo mostra a DAU referente aos créditos tributários não previdenciários sob gestão da PGFN por segmento econômico, com destaque para o setor de indústria de transformação, que perfaz, em 31/12/2021, R\$ 550,0 bilhões (28,33%) desses créditos a receber.

**TABELA - CRÉDITO TRIBUTÁRIO NÃO PREVIDENCIÁRIO SOB GESTÃO DA PGFN
POR SEGMENTO ECONÔMICO
DADOS EM: R\$ MILHÕES**

SEGMENTO ECONÔMICO	31/12/2021	AV (%)
Indústrias de Transformação	549.992	28,33
Comércio Reparação de Veículos Automotores e Motocicletas	439.702	22,65
Atividades Financeiras, de Seguros e Serviços relacionados	167.290	8,62
Atividades Administrativas e Serviços Complementares	111.351	5,74
Construção	103.586	5,34
Transporte, Armazenagem e Correio	98.598	5,08
Indústrias Extrativas	65.411	3,37
Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas	51.942	2,68
Informação e Comunicação	45.815	2,36
Atividades Imobiliárias	30.374	1,56
Alojamento e Alimentação	21.899	1,13
Eletricidade e Gás	21.699	1,12
Saúde Humana e Serviços Sociais	20.559	1,06
Educação	19.289	0,99
Outros	193.737	9,98
TOTAL	1.941.242	100,00

Fonte: Siafi.

(b.1.1) Ajustes para Perdas - PGFN

De acordo com a Portaria MF nº 293/2017, o ajuste para perdas aplicado sobre os créditos reconhecidos no ativo considera a expectativa de recuperação dos créditos classificados com classe “A” e “B” no prazo de dez anos. Dessa forma, conforme histórico de adimplemento por classe nos últimos dez anos, a estimativa de recuperação dos créditos das classes “A” e “B” nos próximos dez anos é apresentada na Tabela a seguir.

**TABELA - ESTIMATIVA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS GERIDOS PELA PGFN
DADOS EM: %**

CLASSE	% RECUPERÁVEL	% AJUSTE PARA PERDAS
A	70	30
B	50	50

Fonte: PGFN/ME.

A Tabela a seguir apresenta o detalhamento do ajuste para perdas desses créditos com base nos percentuais da estimativa de recuperação.

TABELA - DETALHAMENTO DO AJUSTE PARA PERDAS DE CRÉDITOS GERIDOS PELA PGFN
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	ESTOQUE	ÍNDICE	AJUSTE PARA PERDAS
Crédito Tributário não Previdenciário	696.546	43,51%	303.058
Classe "A"	226.077	30,00%	67.823
Classe "B"	470.469	50,00%	235.234
Crédito Tributário Previdenciário	232.713	45,86%	106.727
Classe "A"	48.147	30,00%	14.444
Classe "B"	184.566	50,00%	92.283
Crédito não Tributário	15.201	45,31%	6.888
Classe "A"	3.562	30,00%	1.069
Classe "B"	11.639	50,00%	5.819
TOTAL	944.460	44,12%	416.673

Fonte: PGFN/ME e Siafi.

(b.2) Dívida Ativa sob Gestão de Outros Órgãos

Já quanto à Dívida Ativa da União sob a gestão de outros órgãos, a Tabela a seguir detalha a sua composição de acordo com o órgão de origem do crédito.

TABELA - DÍVIDA ATIVA BRUTA SOB GESTÃO DE OUTROS ÓRGÃOS
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%)
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama)	17.786	24.840	(28,40)	21,40
Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel)	17.489	17.081	2,38	21,04
Banco Central do Brasil (BCB)	17.245	17.776	(2,99)	20,74
Fundo do Regime Geral de Previdência Social (FRGPS)	6.546	6.454	1,42	7,87
Comissão de Valores Mobiliários (CVM)	4.874	3.527	38,19	5,86
Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)	4.356	4.237	2,83	5,24
Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade)	3.157	2.468	27,95	3,80
Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust)	2.631	2.814	(6,50)	3,16
Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT)	2.060	1.642	25,44	2,48
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)	1.832	1.855	(1,24)	2,20
Superintendência de Seguros Privados (Susep)	1.616	1.600	1,02	1,94
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)	991	991	-	1,19
Demais Órgãos	2.548	2.149	18,54	3,06
TOTAL	83.133	87.435	(4,92)	100,00

Fonte: Siafi.

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) e o Banco Central do Brasil (BCB) respondem juntos por 63,18% do estoque da dívida ativa bruta sob gestão de outros órgãos.

No entanto, ao considerar o ajuste para perdas, a dívida ativa sob gestão dos outros órgãos concentra-se na Anatel, na Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), na Agência Nacional do Petróleo (ANP) e no Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), representando esses quatro órgãos 85,50% do total, conforme Tabela a seguir.

TABELA - DÍVIDA ATIVA LÍQUIDA SOB GESTÃO DE OUTROS ÓRGÃOS
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%)
Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel)	9.186	297	2.997,65	52,99
Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT)	1.978	1.560	26,78	11,41
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)	1.832	1.855	(1,24)	10,57
Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade)	1.826	1.392	31,12	10,53
Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro)	773	755	2,39	4,46
Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq)	454	245	85,41	2,62
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit)	361	246	46,87	2,08
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama)	196	1.333	(85,34)	1,13
Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep)	171	164	4,42	0,98
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra)	139	139	-	0,80
Demais Órgãos	420	1.268	(66,86)	2,42
TOTAL	17.334	9.254	87,32	100,00

Fonte: Siafi.

Apesar de ser responsável por 20,74% dos valores inscritos em dívida ativa bruta sob gestão de outros órgãos, o BCB constituiu ajuste para perdas de mesmo montante, de modo que o valor líquido desse crédito passou a ser nulo.

Conforme a Tabela acima, percebe-se uma variação relevante na posição líquida da dívida ativa da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). Essa variação positiva no montante líquido da dívida ativa decorreu da reversão da provisão para perdas estimadas, influenciada por dois fatores principais:

- revisão da metodologia aplicada para estimar as perdas, que, em 2020, foi calculada com base no histórico total de recebimentos até 2020 e, em 2021, teve como base os recebimentos dos três últimos exercícios, em observância integral às definições constantes da Macrofunção 021112 - Dívida Ativa da União e 020342 - Ajustes para Perdas Estimadas; e
- volume de multas previstas na Lei Geral de Telecomunicações (LGT), no montante de R\$ 1,19 bilhão, sendo R\$ 1,18 bilhão recebido em 2021 do Grupo Oi, em cumprimento ao acordo firmado no exercício de 2020.

Tais recebimentos impactaram de forma significativa o índice de perdas no presente exercício, resultando na reversão das perdas registradas no exercício de 2020.

Créditos Tributários a Receber

De acordo com as Tabelas a seguir, os valores mais expressivos dos créditos tributários a receber a curto e a longo prazo decorreram de Contribuições Previdenciárias para o RGPS, do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR) e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins).

TABELA - CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER - CURTO E LONGO PRAZO
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)
Contribuições Previdenciárias - RGPS	155.779	161.339	(3,45)
Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR)	71.050	83.804	(15,22)
Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins)	39.226	48.734	(19,51)
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)	19.107	24.738	(22,76)
Contribuições para o Programa de Integração Social/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep)	16.164	18.461	(12,44)
Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)	13.058	3.753	247,89
Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)	9.811	15.479	(36,62)
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	3.056	3.064	(0,28)
Contribuição Social do Salário-Educação	1.324	1.826	(27,51)
Contribuição para Entidades Priv. Serv. Sociais e Formação Profissional	1.191	1.635	(27,18)
Outros	3.499	3.292	6,27
TOTAL BRUTO (I)	333.263	366.125	(8,98)
Ajuste para Perdas (II)	114.603	134.771	(14,96)
TOTAL LÍQUIDO (III = I - II)	218.660	231.354	(5,49)

Fonte: Siafi.

TABELA - CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER - CURTO PRAZO
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)
Contribuições Previdenciárias - RGPS	22.772	26.481	(14,00)
Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR)	12.114	15.089	(19,72)
Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins)	6.226	8.479	(26,57)
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)	3.107	4.385	(29,15)
Contribuições para o Programa de Integração Social/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep)	2.614	3.212	(18,61)
Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)	2.599	740	251,37
Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)	1.626	2.826	(42,46)
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	320	329	(2,58)
Contribuição Social do Salário-Educação	249	352	(29,25)
Contribuição para Entidades Priv. Serv. Sociais e Formação Profissional	221	313	(29,26)
Outros	598	633	(5,50)
TOTAL BRUTO (I)	52.446	62.837	(16,54)
Ajuste para Perdas (II)	21.834	25.942	(15,84)
TOTAL LÍQUIDO (III = I - II)	30.612	36.895	(17,03)

Fonte: Siafi.

TABELA - CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER - LONGO PRAZO
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)
Contribuições Previdenciárias - RGPS	133.007	134.858	(1,37)
Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR)	58.936	68.715	(14,23)
Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins)	33.000	40.255	(18,02)
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)	16.000	20.353	(21,39)
Contribuições para o Programa de Integração Social/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep)	13.550	15.249	(11,14)
Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)	10.459	3.014	247,04
Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)	8.185	12.653	(35,32)
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	2.735	2.735	(0,00)
Contribuição Social do Salário-Educação	1.075	1.474	(27,09)
Contribuição para Entidades Priv. Serv. Sociais e Formação Profissional	969	1.322	(26,69)
Outros	2.900	2.659	9,07
TOTAL BRUTO (I)	280.818	303.289	(7,41)
Ajuste para Perdas (II)	92.770	108.830	(14,76)
TOTAL LÍQUIDO (III = I - II)	188.048	194.459	(3,30)

Fonte: Siafi.

Em 31/12/2021, o saldo bruto dos créditos tributários a receber a curto prazo apresentou uma redução de 16,54% em relação ao final do exercício de 2020, diminuindo seu montante em R\$ 10,4 bilhões. Essa diminuição foi experimentada principalmente em valores administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

A diminuição evidenciada pela RFB decorre da atualização do saldo contábil de créditos tributários a receber a curto prazo, tendo como base os saldos constantes nos sistemas corporativos administrados por aquela Secretaria Especial. Esse controle é efetuado com base no estoque de créditos fornecido por esses sistemas, não sendo possível constatar, por meio de controles contábeis, a razão desses ajustes, se por pagamento por parte dos contribuintes, por compensação, transação, remissão, prescrição, decadência, conversão de moeda em renda ou em razão de decisões administrativas ou judiciais, modalidades de extinção do crédito tributário previstas no art. 156 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional).

Em relação ao saldo bruto dos créditos tributários a receber a longo prazo, verificou-se também uma redução de R\$ 22,5 bilhões entre 31/12/2021 e 31/12/2020.

(c.I) Créditos Tributários a Receber - RFB

Os créditos tributários da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil são segregados em quatro situações:

- **Devedor:** são créditos tributários exigíveis, sujeitos à cobrança amigável e à cobrança administrativa especial. Em caso de não regularização, são posteriormente enviados à PGFN para inscrição em dívida ativa da União, conforme prescreve o art. 12, inciso I, da Lei Complementar nº 73/1993;
- **Exigibilidade suspensa por processo administrativo:** créditos tributários com sua exigibilidade suspensa na esfera administrativa. Essa situação ocorre principalmente durante o julgamento do contencioso administrativo, nas Delegacias da Receita Federal de Julgamento (DRJ) ou no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) e durante a revisão de ofício dos débitos lançados. Também ocorre no transcurso dos prazos para ciência, pagamento, apresentação de impugnação, de manifestação de inconformidade ou de recursos;

- **Exigibilidade suspensa em decorrência de processo judicial:** são créditos tributários cujo valor e exigibilidade estão sob discussão na esfera judicial; e
- **Parcelamento:** abrange os saldos a pagar de todos os parcelamentos (ordinários e especiais).

Embora administrados pela RFB, parte desses créditos é repartida com o FAT e o FRGPS, conforme detalhado no item “d” desta Nota Explicativa.

Como providência no sentido de melhorar a interpretação da liquidez dos seus ativos, a RFB avalia a convertibilidade e a exigibilidade dos créditos tributários a receber do tipo “devedor” e “parcelado” e define sua composição percentual anual em termos de curto e de longo prazo (ativo circulante e não circulante), como mostra a Tabela a seguir.

TABELA - SEGREGAÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS EM CIRCULANTE E NÃO CIRCULANTE
DADOS EM: %

TIPO DE CRÉDITO	ATIVO CIRCULANTE (%)	ATIVO NÃO CIRCULANTE (%)
Devedor	20,00	80,00
Parcelado	12,93	87,07

Fonte: ME.

(c.1.1) Créditos Tributários com Exigibilidade Suspensa

Os créditos tributários com exigibilidade suspensa, seja por processo administrativo, seja por decisão judicial, conforme prevê o art. 151, incisos III a V, da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), não atendem aos critérios de reconhecimento de ativo, pois não há garantias de geração de benefícios econômicos futuros.

Dessa forma, o registro dos valores atualizados desses créditos ocorre em contas de controle, cujos saldos são apresentados na Tabela a seguir.

TABELA - TIPOS DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO EM EXIGIBILIDADE SUSPensa
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%)
Contribuições	817.426	734.409	11,30	48,02
Impostos	773.226	718.753	7,58	45,42
Infrações	111.708	90.210	23,83	6,56
TOTAL	1.702.360	1.543.372	10,30	100,00

Fonte: Siafi.

(c.1.2) Ajuste para Perdas

A Tabela a seguir detalha o ajuste para perdas dos créditos tributários da RFB.

**TABELA - DETALHAMENTO DO CÁLCULO DO AJUSTE
PARA PERDAS DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS - RFB
DADOS EM: R\$ MILHÕES**

	ESTOQUE	ÍNDICE	AJUSTE PARA PERDAS
Não Previdenciário - Não Parcelado	95.365	72,07%	68.729
Não Previdenciário - Parcelado	78.995	9,17%	7.244
Previdenciário - Não Parcelado	38.444	72,07%	27.706
Previdenciário - Parcelado	116.652	9,17%	10.697
Subtotal	329.455	-	114.376
Infrações - Não Parcelado*	5.582	72,07%	4.023
Infrações - Parcelado*	644	9,17%	59
Subtotal	6.226	-	4.082
TOTAL	335.681	-	118.458

Fonte: RFB/ME.

Nota: *Contabilmente, estes valores estão classificados no grupo de contas contábeis “Demais Créditos”, por isso o valor total apresentado nessa tabela é maior que o apresentado na “Tabela 50 - Créditos Tributários a Receber - Curto e Longo Prazo”. A opção por trazer os valores de Infrações da RFB para essa parte da nota explicativa foi para consolidar todas as informações de créditos tributários administrados pelo referido órgão, melhorando a percepção do usuário da informação.

(d) Créditos Tributários e de Dívida Ativa pertencentes ao FAT e ao FRGPS

Do total de créditos tributários a receber e de dívida ativa tributária, tanto de curto quanto de longo prazo, parte pertence ao FRGPS e ao FAT, sendo repassados quando da arrecadação, conforme preconizam o art. 2º, § 1º, da Lei nº 11.457/2007, e o art. 11, inciso I, da Lei nº 7.998/1990.

Os recursos devidos ao FRGPS referem-se às contribuições sociais devidas por empresas e que incidem sobre a remuneração paga ou creditada aos segurados a seu serviço, bem como àquelas devidas por empregadores domésticos e pelos trabalhadores, incidentes sobre o seu salário de contribuição, conforme disposto no art. 195, inciso I, alínea “a”, e inciso II da CF/1988, e no art. 11, parágrafo único, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 8.212/1991.

Esses recursos devem ser destinados exclusivamente ao pagamento de benefícios concedidos pelo RGPS como, por exemplo, aposentadoria, auxílio-doença, auxílio-acidente, pensão por morte e auxílio-reclusão, conforme preconiza o art. 2º, § 1º, da Lei nº 11.457/2007, combinado com o art. 18 da Lei nº 8.213/1991, sendo vedada sua aplicação para a realização de despesas distintas daquelas, conforme preceitua o art. 167, inciso XI, da CF/1988.

Já os recursos devidos ao FAT referem-se à arrecadação de contribuições para o PIS e para o Pasep, conforme dispõe o art. 11 da Lei nº 7.998/1990, os quais devem ser destinados ao custeio do Programa de Seguro-Desemprego, ao pagamento do abono salarial e ao financiamento de programas de educação profissional e tecnológica e de desenvolvimento econômico, conforme dispõe o art. 10 da referida Lei, com redação dada pelo art. 14 da Lei nº 12.513/2011.

Do total de créditos tributários em 31/12/2021, R\$ 126,7 bilhões se referiram a créditos pertencentes a esses Fundos; e, do total da dívida ativa, R\$ 143,8 bilhões. A Tabela abaixo detalha esses valores.

TABELA - CRÉDITOS PERTENCENTES AO FRGPS E AO FAT
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)
Créditos Tributários Administrados pela RFB e Pertencentes a outros Órgãos	126.713	127.654	(0,74)
Fundo do Regime Geral de Previdência Social (FRGPS)	116.692	116.446	0,21
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	10.021	11.207	(10,59)
Dívida Ativa Tributária Administrada pela PGFN e Pertencentes a outros Órgãos	143.837	132.449	8,60
Fundo do Regime Geral de Previdência Social (FRGPS)	122.809	112.374	9,29
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	21.028	20.075	4,74
TOTAL	270.550	260.103	4,02

Fonte: Siafi.

(e) Demais Créditos e Valores

A Tabela a seguir apresenta composição dos “Demais Créditos e Valores”.

TABELA - DEMAIS CRÉDITOS E VALORES - CURTO E LONGO PRAZO
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)
Resultado Positivo do BCB	71.681	-	-
Créditos Sub-rogados - Estados	41.042	33.282	23,32
Créditos por Dano ao Patrimônio	26.896	13.250	102,99
Créditos a Receber - Infrações*	15.544	15.630	(0,56)
Adiantamentos Concedidos	10.319	8.917	15,72
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	8.733	11.032	(20,84)
Créditos a Receber - Regularização Fundiária	7.827	7.827	-
Valores a Recuperar por Indenização de Sinistros	3.949	3.678	7,38
Créditos a Receber - Instituições Financeiras	3.595	3.443	4,43
Honras de Garantias a Receber	2.660	13.135	(79,75)
Outros	16.820	11.062	52,05
TOTAL BRUTO (I)	209.067	121.255	72,42
Ajuste para Perdas (II)	69.955	49.717	40,71
TOTAL LÍQUIDO (III = I - II)	139.112	71.539	94,46

Fonte: Siafi.

Nota: *Desse montante, R\$ 6.226 milhões estão sob gestão da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e foram evidenciados também no item “c) Créditos Tributários” desta nota.

(e.1) Resultado Positivo do BCB

Consoante à Lei nº 13.820/2019, a parcela do resultado positivo apurado no balanço do Banco Central do Brasil (BCB) que corresponder ao resultado financeiro positivo de suas operações com reservas cambiais e das operações com derivativos cambiais por ele realizadas no mercado interno, observado o limite do valor integral do resultado positivo, deve ser destinada à constituição de reserva de resultado.

O saldo de R\$ 71,7 bilhões refere-se ao resultado positivo apurado no 2º semestre de 2021. Mais informações sobre esse assunto podem ser encontradas na Nota “Resultado do Banco Central do Brasil”.

(e.2) Créditos Sub-rogados - Estados

Em 31/12/2021, o item “Créditos Sub-rogados - Estados” atingiu o montante de R\$ 41,0 bilhões. Em relação ao exercício encerrado de 2020, houve uma variação positiva no saldo de R\$ 7,8 bilhões (ou 23,32%), que pode ser explicada parcialmente pela edição da Lei Complementar nº 159/2017, que implementou o Regime de Recuperação Fiscal (RRF) dos Estados e do Distrito Federal e determinou que os Estados que aderissem às suas condições ficariam por até 36 meses sem efetuar pagamentos decorrentes das dívidas que a União venha a honrar como garantidora, pertinentes aos contratos inseridos na proposta de adesão ao citado regime, podendo ser prorrogado por igual período.

(e.3) Créditos por Dano ao Patrimônio

Os créditos por dano ao patrimônio podem ser decorrentes de:

- **Processo administrativo:** apurado no âmbito administrativo quando o crédito da União é inferior a R\$ 100 mil, tendo em vista o limite estabelecido pelo Tribunal de Contas da União (TCU) para dispensa de instauração de Tomada de Contas Especial (TCE), conforme disposto no art. 6º, inciso I, da Instrução Normativa TCU nº 71/2012;
- **Tomada de Contas Especial (TCE):** apurado quando o crédito da União é maior ou igual a R\$ 100 mil, sendo contabilizado o crédito como ativo somente após decisão definitiva proferida pelo TCU; e
- **Processo judicial:** apurado no âmbito da Justiça.

Em 31/12/2021, os créditos por dano ao patrimônio totalizaram R\$ 26,9 bilhões, representando uma alta de 102,99% em relação ao exercício encerrado de 2020, como mostra a Tabela a seguir.

TABELA - CRÉDITOS POR DANO AO PATRIMÔNIO
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%)
Processo Administrativo	18.278	6.381	186,46	67,96
Tomada de Contas Especial (TCE)	8.613	6.865	25,47	32,02
Processo Judicial	5	5	1,27	0,02
TOTAL	26.896	13.250	102,99	100,00

Fonte: Siafi.

Entre esses créditos, praticamente a totalidade é decorrente de processos administrativos (R\$ 18,3 bilhões) e de TCE (R\$ 8,6 bilhões).

O aumento de 186,46% no item “Processo Administrativo” foi decorrente de registros realizados principalmente pelo Ministério da Cidadania (saldo de R\$ 9,9 bilhões em 31/12/2021 e de R\$ 4 milhões em 31/12/2020) e pela Controladoria-Geral da União (saldo de R\$ 4,8 bilhões em 31/12/2021 e de R\$ 2,8 bilhões em 31/12/2020).

Quanto às TCE, a principal causa foi a ausência de comprovação ou irregularidade na documentação apresentada para prestação de contas de transferências voluntárias, totalizando R\$ 6,9 bilhões.

(e.4) Créditos a Receber - Infrações

Os créditos constituídos em razão da aplicação de multas por infrações à legislação em geral e contratos perfizeram R\$ 15,5 bilhões em 31/12/2021. Em síntese, tais créditos estão concentrados em instituições incumbidas de exercer o poder de polícia da União, conforme Tabela abaixo.

TABELA - CRÉDITOS A RECEBER DECORRENTES DE INFRAÇÕES - POR UNIDADE GESTORA
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%)
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)	6.226	9.216	(32,44)	40,06
Controladoria-Geral da União (CGU)	3.109	1.670	86,19	20,00
Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade)	2.211	1.727	28,03	14,23
Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel)	1.684	1.684	(0,00)	10,83
Ministério da Infraestrutura (MInfra)	538	-	-	3,46
Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro)	482	484	(0,39)	3,10
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio)	382	383	(0,27)	2,46
Comissão de Valores Mobiliários (CVM)	351	17	1.992,23	2,26
Superintendência de Seguros Privados (Susep)	182	66	176,02	1,17
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit)	175	197	(11,24)	1,13
Outros	203	186	8,94	1,30
TOTAL	15.544	15.630	(0,56)	100,00

Fonte: Siafi.

(e.5) Adiantamentos Concedidos

O item “Adiantamentos Concedidos” apresentou saldo de R\$ 10,3 bilhões em 31/12/2021. O aumento de 15,72% em relação ao encerramento do exercício de 2020 (variação de R\$ 1,4 bilhão) ocorreu principalmente em função de adiantamento a fornecedores (R\$ 517 milhões) e de adiantamento para futuro aumento de capital (R\$ 505 milhões).

(e.6) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados

Em 31/12/2021, o item “Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados” foi composto principalmente por depósitos especiais geridos pelo FAT, no valor de R\$ 7,4 bilhões. Esses depósitos especiais são recursos disponibilizados às instituições financeiras oficiais, como Banco do Brasil (BB), Banco do Nordeste do Brasil (BNB), Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e Banco da Amazônia (Basa), para a aplicação em programas de geração de emprego e renda, mediante concessão de empréstimos a pessoas físicas e jurídicas.

(e.7) Créditos a Receber - Regularização Fundiária

Em 31/12/2021, os créditos a receber decorrentes de regularização fundiária perfizeram R\$ 7,8 bilhões, registrados no âmbito do Incra em função do processo de regularização fundiária, inclusive as terras que foram objetos de desapropriação e as terras situadas no âmbito da Amazônia Legal.

Em resumo, esses créditos decorrem da atribuição que a União detém de desapropriar, por interesse social e para fins de reforma agrária, o imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social, mediante prévia e justa indenização em títulos da dívida agrária ao seu antigo proprietário, nos termos do art. 184 da CF/1988.

Em seguida, esses imóveis são distribuídos a beneficiários da reforma agrária, que receberão títulos de domínio ou de concessão de uso, inegociáveis pelo prazo de dez anos, conforme preconiza o art. 189 da CF/1988. Esses títulos, por sua vez, podem ser entregues tanto em caráter gratuito, quanto oneroso, o que enseja, nesse

caso, o reconhecimento de valores a receber desses beneficiários, nos termos do art. 24, inciso II, alínea “b”, e dos art. 34 e 39 do Decreto nº 9.311/2018.

(e.8) Valores a Recuperar por Indenização de Sinistros

Já o item “Valores a Recuperar por Indenização de Sinistros” apresentou o saldo de R\$ 3,9 bilhões em 31/12/2021, representando um aumento de 7,38% em relação ao saldo registrado no encerramento do exercício anterior. Essa variação ocorreu principalmente em função do reconhecimento de indenizações a serem realizadas pelo Fundo de Garantia à Exportação (FGE).

(e.9) Créditos a Receber - Instituições Financeiras

Em relação ao item “Créditos a Receber de Instituições Financeiras”, cujo saldo em 31/12/2021 foi de R\$ 3,6 bilhões, trata-se de créditos a serem recebidos pelo Fundo de Compensação das Variações Salariais (FCVS), representado, em sua maior parte, pelo ajuste de juros e atualização monetária de exercícios anteriores sobre as inclusões de antecipação de créditos aos agentes financeiros.

(e.10) Honras de Garantias a Receber

Em 31/12/2021, a saldo de “Honras e Garantias a Receber” apresentou redução de aproximadamente 80% em relação a 31/12/2020, perfazendo o total de R\$ 2,7 bilhões. Essa redução se deveu, principalmente, à regularização do saldo das honras a receber referente aos contratos do Fies garantidos pelo FGEduc, com inadimplência superior a 360 dias.

O FGEduc está previsto no inciso III do art. 7º da Lei nº 12.087/2009, por meio do qual a União ficou autorizada a participar de fundos que tenham por finalidade garantir diretamente o risco em operações de crédito educativo, no âmbito de programas ou instituições oficiais, na forma prevista nos estatutos dos respectivos fundos.

(e.11) Ajuste para Perdas

A maior parte do ajuste para perdas em 31/12/2021 foi referente a créditos sub-rogados a Estados, perfazendo aproximadamente R\$ 41 bilhões, o que corresponde a 99,81% do valor bruto desses créditos. Trata-se de liminares obtidas pelos entes subnacionais no âmbito das diversas esferas do Poder Judiciário e no âmbito do Supremo Tribunal Federal (STF). No caso específico dos avais honrados, os entes ajuízam ação para impedir que o Tesouro Nacional execute as contragarantias oferecidas em contrato para fins de recuperação dos valores honrados pela União. Nesse caso, também é utilizado o novo modelo de cálculo “Capag Plus”.

Nota 7. Investimentos

Os investimentos da União são reunidos em três grandes grupos, que totalizaram R\$ 504,9 bilhões em 31/12/2021, conforme Tabela a seguir.

TABELA - INVESTIMENTOS
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%)
Participações Permanentes	503.865	468.997	7,43	99,78
Propriedades para Investimento	1.128	1.124	0,36	0,22
Demais Investimentos Permanentes	0	2	(90,45)	0,00
TOTAL	504.994	470.122	7,42	100,00

Fonte: Siafi.

A seguir, apresenta-se a movimentação ocorrida no ano de 2021.

TABELA - INVESTIMENTOS - MOVIMENTAÇÃO
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	SALDO INICIAL 31/12/2020	ADIÇÕES (VALORIZAÇÕES)	BAIXAS (DESVALORIZAÇÕES)	RECLASSIFICAÇÕES	SALDO FINAL 31/12/2021
Participações Permanentes	468.997	139.395	(65.912)	(36.353)	506.126
Propriedades para Investimento	1.124	3	(1)	2	1.128
Demais Investimentos Permanentes	2	0	(1)	(0)	0
TOTAL	470.122	139.397	(65.914)	(36.351)	507.254

Fonte: Siafi.

As adições em “Participações Permanentes” referem-se principalmente à atualização da participação da União com base na equivalência patrimonial, no valor de R\$ 137,1 bilhões, sendo R\$ 47,2 bilhões na Petrobras, R\$ 28,1 bilhões no BNDES, R\$ 21,8 bilhões na Caixa Econômica Federal (Caixa), R\$ 15,5 bilhões no Banco do Brasil (BB) e R\$ 5 bilhões de transferência de recursos do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe) ao Fundo Garantidor de Operações (FGO), para integralização de cotas.

Em relação às movimentações de baixa, as principais foram eventos relacionados a registro de previsão de dividendos e Juros sobre Capital Próprio (JCP) da Petrobras, no montante de R\$ 34,2 bilhões, e do BNDES, no montante de R\$ 22,1 bilhões.

A reclassificação observada refere-se, principalmente, à participação permanente na Eletrobras (R\$ 32,3 bilhões). O valor do investimento foi reclassificado para Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo, no Ativo Não Circulante, em função da sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização (PND).

(a) Participações Permanentes

As participações permanentes representam os investimentos realizados em empresas não dependentes dos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social (OFSS), consórcios públicos e fundos, sendo contabilizadas em função da influência da União na administração da entidade.

A Tabela abaixo apresenta a composição dos investimentos da União em “Participações Permanentes”, diferenciando-os pelo método de contabilização por equivalência patrimonial ou de custo.

TABELA - PARTICIPAÇÕES PERMANENTES
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%)
Participações em Empresas	381.538	355.480	7,33	75,38
Participações em Empresas - MEP	380.427	353.976	7,47	75,16
Participações em Empresas - Método de Custo	1.111	1.504	(26,13)	0,22
Participações em Fundos	90.172	106.184	(15,08)	17,82
Participações em Fundos - MEP	90.172	106.184	(15,08)	17,82
Participações em Fundos - Método de Custo	0	0	-	0,00
Participações em Organismos Internacionais	16.832	16.325	3,10	3,33
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (Afac)	17.584	13.178	33,44	3,47
Participações em Consórcios Públicos	-	132	(100,00)	-
TOTAL	506.126	491.299	3,02	100,00

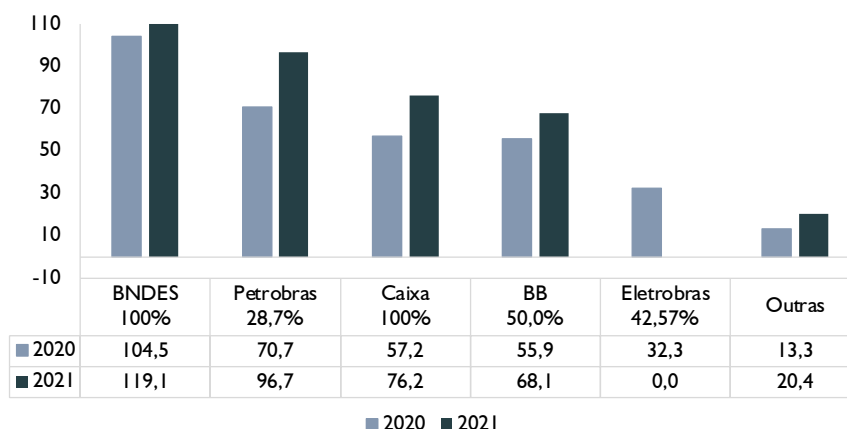
Fonte: Siafi.

(a.1) Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial

A equivalência patrimonial é calculada duas vezes no decorrer do exercício: em abril, tendo como base as demonstrações contábeis das empresas controladas de dezembro do exercício anterior; e em dezembro, tendo como base as demonstrações contábeis de setembro do próprio exercício.

As principais participações da União em empresas avaliadas pelo MEP estão demonstradas no Gráfico a seguir.

GRÁFICO - PARTICIPAÇÕES PERMANENTES EM EMPRESAS (MEP) - POR ENTIDADE
DADOS EM: R\$ BILHÕES



Fontes: Copar/STN/ME e Siafi.

Nota: *Os percentuais indicados no eixo horizontal representam o percentual de participação da União nas respectivas empresas.

Destaca-se que a participação permanente na Eletrobras foi reduzida em R\$ 32,3 bilhões em função da sua inclusão no PND.

A seguir são apresentadas as participações da União em fundos avaliados pelo MEP.

TABELA - PARTICIPAÇÕES EM FUNDOS - MEP
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%)
Fundo de Garantia de Operações (FGO)	38.660	38.848	(0,48)	42,87
Fundo de Arrendamento Residencial (FAR)	20.592	32.776	(37,17)	22,84
Fundo Garantidor para Investimentos (FGI)	19.619	20.958	(6,39)	21,76
Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEduc)	6.505	5.754	13,05	7,21
Outras	4.797	7.081	(32,26)	5,32
TOTAL	90.172	105.417	(14,46)	100,00

Fonte: Siafi.

(a.1.1) Fundo Garantidor de Operações

O Fundo Garantidor de Operações (FGO) foi instituído pela Lei nº 12.087/2009 e possui a finalidade de garantir, direta ou indiretamente, o risco em operações de crédito para empresas, produtores rurais e suas cooperativas, bem como em operações em crédito educativo, chegando em até 100% do valor de operações concedidas no âmbito do Pronampe.

O Pronampe é um programa de Governo Federal instituído pela Lei nº 13.999/2020, destinado ao desenvolvimento das microempresas e empresas de pequeno porte, de que trata a Lei Complementar nº 123/2006. Sob

administração do Banco do Brasil (BB), as operações de crédito contratadas poderão ser utilizadas para investimentos e capital de giro isolado ou associado ao investimento, com prazo de pagamento de até 36 meses.

A Lei nº 13.999/2020 também estabeleceu que a União aumentará sua participação no FGO exclusivamente para cobertura das operações contratadas no âmbito do Pronampe. No caso de valores não utilizados e valores recuperados nas operações contratadas, inclusive inadimplências, estes deverão ser devolvidos à União e serão integralmente utilizados para pagamento da dívida pública de responsabilidade do Tesouro Nacional.

Por intermédio da Medida Provisória nº 1.053/2021, foi aberto crédito extraordinário no valor de R\$ 5 bilhões para integralização de cotas no FGO para o Pronampe, montante desembolsado no terceiro trimestre de 2021.

(a.1.2) Fundo de Arrendamento Residencial

O Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) teve sua autorização de criação pela Lei nº 10.188/2011, que criou o Programa de Arrendamento Residencial (PAR) e instituiu o arrendamento residencial com opção de compra. Referida Lei determinou que, para a operacionalização do PAR, a Caixa estaria autorizada a criar o FAR, um fundo financeiro privado com o fim exclusivo de segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários destinados ao Programa.

O PAR foi criado para atendimento à necessidade de moradia à população de baixa renda concentrada nas capitais e regiões metropolitanas, e nos Municípios com população urbana superior a 100 mil habitantes, por meio de operação de arrendamento de Unidades Habitacionais (UH) com opção de compra. Para execução do PAR, o FAR foi instituído por recursos onerosos provenientes de empréstimo junto ao FGTS e recursos não onerosos provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), do Fundo de Investimento Social (Finsocial), do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS) e do Programa de Difusão Tecnológica para Construção de Habitação de Baixo Custo (Protech).

A partir de 2009, com a criação do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), por meio da Medida Provisória nº 459/2009, convertida na Lei nº 11.977/2009, não foram selecionadas novas operações para contratação de empreendimentos vinculados ao PAR. No âmbito do PMCMV, o benefício se inicia após a alienação das UH, nas prestações dos financiamentos.

No PMCMV, os atos deliberativos para aprovação de empreendimentos são de competência do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), gestor do programa.

O fluxo operacional resumido da seleção da empresa até a construção do empreendimento é o seguinte:

- a empresa da construção civil apresenta às instituições financeiras, a qualquer tempo, proposta para construção do empreendimento;
- as instituições financeiras recebem a proposta e verificam o atendimento aos objetivos e diretrizes do Programa;
- posteriormente o gestor operacional do Fundo recebe a proposta, verifica o enquadramento aos pré-requisitos;
- atendidos os pré-requisitos, encaminha a proposta de construção do empreendimento ao MDR para seleção; e
- o MDR recebe as propostas e o limite de recursos alocados para o Programa, seleciona e divulga as propostas para construção dos empreendimentos, as quais passam para fase de contratação, sem deliberação intermediária do agente operador do FAR.

A manutenção dos programas habitacionais PAR e PMCMV possui despesas que podem ser divididas em:

- Despesas obrigatórias, tais como as remunerações dos agentes financeiros na execução dos PAR/PMCMV, a remuneração do agente operador do FAR e o empréstimo junto ao FGTS; e
- Despesas de custeio: vigilância, taxas condominiais, judiciais, registros de contratos do PMCMV, entre outras.

Consoante o art. 2º, inciso II, da Lei nº 11.977/2009, com redação dada pela Lei nº 12.693/2012, a União aporta recursos no FAR por meio da integralização de cotas (aumento de capital), ou seja, a União é investidora do Fundo.

Nesse contexto, os aportes de recursos por meio de integralização de cotas são reconhecidos no balanço patrimonial da União como investimento permanente, classificado como fundos avaliados pelo MEP. A União possui 78,70% de participação do FAR. Além disso, importante mencionar que o FAR não faz parte dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (OFSS).

Com base em relatório de avaliação do FAR, com data base de 31 de dezembro de 2021, o Fundo apresenta uma necessidade futura de fluxo financeiro total de R\$ 2,2 bilhões (15 anos de projeção), considerando as obras já contratadas. Esta avaliação atuarial compreendeu a mensuração de receitas futuras e despesas futuras, descontadas a valor presente, considerando várias hipóteses e premissas. Os fluxos calculados consideram riscos atuariais a que o Fundo está exposto, além do risco de crédito dos participantes que pagam as prestações ao FAR.

Para a projeção do fluxo de caixa do FAR, foram considerados apenas os ingressos referentes às receitas próprias, que consistem, principalmente, no retorno das prestações dos financiamentos (amortizações dos financiamentos concedidos aos mutuários beneficiados). Em relação aos desembolsos foram considerados os referentes às obras contratadas, ao empréstimo do FGTS, às remunerações do agente financeiro, às despesas com manutenção de imóvel, às despesas administrativas e às perdas com ações judiciais, entre outros.

O desembolso de obras já contratadas consiste naquele que o Fundo deve fazer em favor das construtoras responsáveis pelos empreendimentos contratados. Esse desembolso obedece a um cronograma físico financeiro, previsto em contrato entre FAR e as construtoras, e ocorre somente após medição da execução física da obra e regularidade fiscal da empresa.

A necessidade de fluxo financeiro futuro apresentada, de R\$ 2,2 bilhões, indica uma dependência futura do FAR em relação aos aportes de recursos por meio de integralizações de cotas da União. Assim, o monitoramento do fluxo de caixa do Fundo é importante para mitigar o risco de falta de liquidez ao longo do tempo.

(a.1.3) Fundo Garantidor de Investimentos (FGI)

O FGI foi constituído nos termos da Lei nº 12.087/2009, com a finalidade de garantir, direta ou indiretamente, o risco de financiamento e empréstimos concedido a micro, pequenas e médias empresas, microempreendedores individuais e a autônomos transportadores rodoviários de carga, estes últimos na aquisição de bens de capital inerentes à sua atividade.

A Lei nº 14.042/2020 instituiu o Programa Emergencial de Acesso a Crédito (Peac), com o objetivo de facilitar o acesso a crédito e de preservar agentes econômicos em razão dos impactos econômicos decorrentes da pandemia da Covid-19, para a proteção de empregos e da renda. Dessa forma, foi criado o Peac-FGI, aumentando a participação da União no Fundo Garantidor para Investimentos (FGI) exclusivamente para cobertura das operações contratadas no âmbito desse novo Programa.

O programa é operacionalizado por meio de duas modalidades:

- Programa Emergencial de Acesso a Crédito na modalidade de garantia (Peac-FGI), por meio da disponibilização de garantias via Fundo Garantidor para Investimentos (FGI); e
- Programa Emergencial de Acesso a Crédito na modalidade de garantia de recebíveis (Peac-Maquinhinhas), por meio da concessão de empréstimo garantido por cessão fiduciária de recebíveis.

As incertezas sobre os rumos da economia aumentam o risco de inadimplência, gerando insegurança às instituições financeiras, as quais passam a adotar critérios de aprovação de crédito mais rigorosos como medida de precaução. Assim, o Peac-FGI reduz o risco assumido pelas instituições financeiras participantes, que poderão requerer garantias do Fundo Garantidor para Investimentos (FGI) para cobertura de inadimplência.

Dessa forma, o Peac-FGI é destinado a empresas de pequeno e médio porte, a associações, a fundações de direito privado e a sociedades cooperativas, excetuadas as sociedades de crédito, que tenham sede ou estabelecimento no País e tenham auferido no ano-calendário de 2019 receita bruta superior a R\$ 360 mil e inferior ou igual a R\$ 300 milhões.

A partir de 2022, os valores não comprometidos com garantias concedidas serão devolvidos anualmente à União por meio de resgate de cotas, nos termos do estatuto do Fundo.

O valor desse investimento teve uma variação negativa de 6,39% em relação ao exercício anterior, resultado da perda de equivalência patrimonial de R\$ 2,1 bilhões decorrente da atualização para a posição de 31/12/2020, parcialmente compensada pela equivalência positiva de R\$ 807,6 milhões referente à atualização para 31/10/2021.

(a.2) Participações Avaliadas pelo Método de Custo

As participações da União avaliadas pelo método de custo estão demonstradas na Tabela a seguir.

TABELA - PARTICIPAÇÕES - MÉTODO DE CUSTO
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%)
Participações em Organismos Internacionais	16.832	16.325	3,10	93,81
Participações em Empresas	1.111	1.504	(26,13)	6,19
Participações em Fundos	0	0	-	0,00
TOTAL	17.943	17.829	0,64	100,00

Fonte: Siafi.

Quanto às participações da União em organismos internacionais, estão detalhadas na Tabela seguinte.

TABELA - PARTICIPAÇÕES PERMANENTES EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%)
Novo Banco de Desenvolvimento (NBD)	7.807	7.807	-	46,38
Associação Internacional de Desenvolvimento (AID)	1.981	1.940	2,14	11,77
Corporação Andina de Fomento (CAF)	1.642	1.505	9,13	9,76
Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)	1.419	1.419	-	8,43
Banco Internacional p/ Reconstrução e Desenvolvimento (Bird)	911	911	-	5,41
Fundo de Operações Especiais do BID	811	811	-	4,82
Corporação Interamericana de Investimentos (CII)	759	584	29,94	4,51
Fundo Financeiro para Desenvolvimento da Bacia do Prata (Fonplata)	725	583	24,46	4,31
Outras	777	766	1,38	4,61
TOTAL	16.832	16.325	3,10	100,00

Fonte: Siafi.

Do total de R\$ 16,8 bilhões em participações da União em organismos internacionais, 46,38% estão concentrados no Novo Banco de Desenvolvimento (NBD). Em relação aos passivos existentes, ao final do último trimestre de 2021, o montante das parcelas vincendas da participação do Brasil no capital dessa entidade foi reduzido em 95,44%, atingindo o valor de R\$ 152,1 milhões.

(b) Propriedades para Investimento

As propriedades para investimento compreendem os bens imóveis mantidos com fins de renda e/ou ganho de capital, que não são usados nas operações e que não serão vendidos em curto prazo. O Fundo do Regime Geral da Previdência Social (FRGPS) concentra 99,66% desses bens (R\$ 1,1 bilhão).

Nota 8. Imobilizado

O imobilizado da União alcançou o montante de R\$ 1,761 trilhão no final do exercício de 2021, representando um crescimento de 8,11% em relação ao final do exercício de 2020 e está segregado em dois grupos: i) bens móveis; e ii) bens imóveis, conforme Tabela abaixo.

TABELA - IMOBILIZADO
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%)
Bens Móveis (VII = I - II - III)	113.750	112.948	0,71	6,46
Valor Bruto Contábil (I)	143.162	139.300	2,77	8,13
Depreciação/Amortização/Exaustão Acumulada (II)	29.221	26.162	11,69	1,66
Redução ao Valor Recuperável (III)	191	190	0,47	0,01
Bens Imóveis (VIII = IV - V - VI)	1.647.606	1.516.212	8,67	93,54
Valor Bruto Contábil (IV)	1.671.327	1.526.838	9,46	94,89
Depreciação/Amortização/Exaustão Acumulada (V)	8.524	9.419	(9,50)	0,48
Redução ao Valor Recuperável (VI)	15.197	1.206	1.159,90	0,86
TOTAL LÍQUIDO (IX = VII + VIII)	1.761.356	1.629.160	8,11	100,00

Fonte: Siafi.

(a) Bens Móveis

No final do exercício de 2021, o valor líquido contábil dos bens móveis da União foi de R\$ 113,7 bilhões, conforme detalhamento apresentado na Tabela abaixo.

TABELA - BENS MÓVEIS
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)
Bens Móveis em Andamento	40.415	42.687	(5,32)
Veículos	29.586	27.359	8,14
Máquinas, Aparelhos, Equipamentos e Ferramentas	27.669	25.342	9,18
Bens de Informática	18.535	17.559	5,56
Móveis e Utensílios	8.539	8.316	2,68
Bens Móveis em Almoxarifado	7.736	7.576	2,12
Material Cultural, Educacional e de Comunicação	3.395	3.267	3,92
Armamentos	1.685	1.537	9,63
Outros	5.602	5.658	(1,00)
TOTAL BRUTO (I)	143.162	139.300	2,77
Depreciação/Amortização/Exaustão Acumulada (II)	29.221	26.162	11,69
Redução ao Valor Recuperável (III)	191	190	0,47
TOTAL LÍQUIDO (IV = I - II - III)	113.750	112.948	0,71

Fonte: Siafi.

Os “Bens Móveis em Andamento” representam 28,23% do valor bruto contábil dos bens móveis da União. Nessas contas, são classificados todos os gastos com materiais, mão de obra direta e indireta e outros gastos incorridos na produção ou aquisição de bens que ainda não estejam em operação. Em comparação ao saldo de 31/12/2020, houve variação negativa de 5,32%, sendo que, do total de R\$ 40,4 bilhões, R\$ 38,3 bilhões (94,70%) estão concentrados no Ministério da Defesa. Trata-se principalmente de projetos do Comando da Marinha, correspondentes à aquisição de máquinas e motores de navios, bem como à implementação do Programa de Desenvolvimento do Submarino Nuclear.

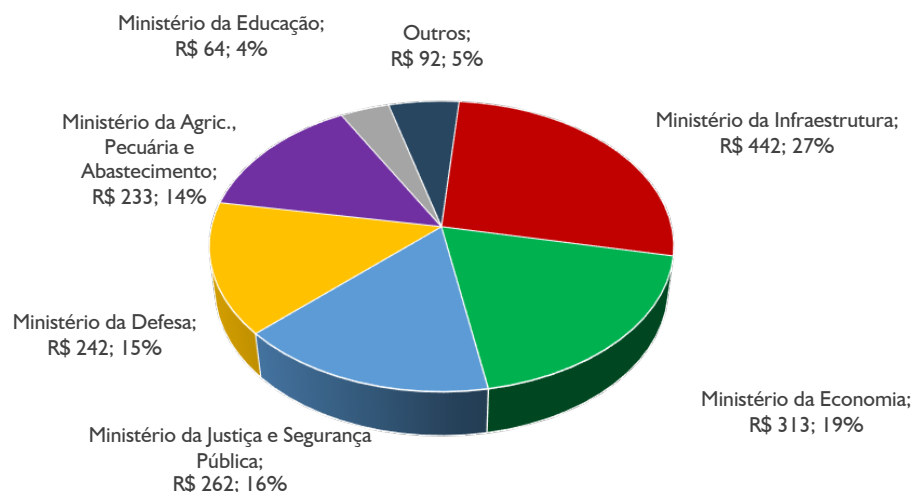
O Ministério da Defesa também possui a maior parte dos “Veículos” (R\$ 22,2 bilhões ou 75,04% do total de R\$ 29,6 bilhões), das “Máquinas, Aparelhos, Equipamentos e Ferramentas” (R\$ 9,2 bilhões ou 33,22% do total de R\$ 27,7 bilhões) e dos “Bens Móveis em Almoxarifado” (R\$ 7,1 bilhões ou 92,32% do total de R\$ 7,7 bilhões).

Já o Ministério da Educação concentra a maior parte dos “Bens de Informática” (R\$ 4,5 bilhões ou 24,51% do total de R\$ 18,5 bilhões) e dos “Móveis e Utensílios” (R\$ 3,3 bilhões ou 38,34% do total de R\$ 8,5 bilhões), predominantemente nas Universidades Federais.

(b) Bens Imóveis

Ao final do exercício de 2021, o valor líquido contábil dos bens imóveis da União totalizou R\$ 1,648 trilhão, sendo que cerca de 94,43% desse valor está concentrado nos seguintes Ministérios: Infraestrutura; Economia; Justiça e Segurança Pública; Defesa; Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e Educação, conforme Gráfico abaixo.

GRÁFICO - BENS IMÓVEIS - POR ÓRGÃO SUPERIOR
DADOS EM: R\$ BILHÕES



Fonte: Siafi.

A composição desses imóveis é apresentada na Tabela a seguir.

TABELA - BENS IMÓVEIS
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)
Bens de Uso Especial	1.067.532	851.694	25,34
Bens de Uso Comum do Povo	431.720	367.376	17,51
Bens Dominicais	97.615	235.664	(58,58)
Bens Imóveis em Andamento	51.256	52.551	(2,46)
Ativos de Concessão de Serviços	15.801	12.190	29,62
Instalações	5.157	5.041	2,31
Outros	2.245	2.321	(3,31)
TOTAL BRUTO (I)	1.671.327	1.526.838	9,46
Depreciação/Amortização Acumulada (II)	8.524	9.419	(9,50)
Redução ao Valor Recuperável (III)	15.197	1.206	1.159,90
TOTAL LÍQUIDO (IV = I - II - III)	1.647.606	1.516.212	8,67

Fonte: Siafi.

(b.I) Bens de Uso Especial

Os “Bens de Uso Especial” representaram 63,87% do valor bruto contábil dos bens imóveis no final do exercício de 2021, totalizando R\$ 1,068 trilhão, ou um incremento de 25,34% (R\$ 215,8 bilhões) em comparação ao exercício encerrado de 2020. Sua composição é apresentada na Tabela abaixo.

TABELA - BENS DE USO ESPECIAL
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020*	AH (%)
Fazendas, Parques e Reservas	419.185	263.187	59,27
Terrenos e Glebas	215.889	266.302	(18,93)
Espelho d'água	119.449	6.561	1.720,67
Aquartelamentos	118.637	121.573	(2,41)
Imóveis de Uso Educacional	43.646	42.118	3,63
Edifícios	38.282	37.224	2,84
Aeroportos, Estações e Aeródromos	32.425	25.922	25,09
Imóveis Residenciais e Comerciais	24.458	23.920	2,25
Complexos, Fábricas e Usinas	21.754	35.551	(38,81)
Outros	33.807	29.337	15,24
TOTAL BRUTO (I)	1.067.532	851.694	25,34
Depreciação/Amortização Acumulada (II)	6.528	6.397	2,05
TOTAL LÍQUIDO (III = I - II)	1.061.004	845.296	25,52

Fonte: Siafi.

Nota: *Os saldos apresentados na coluna 31/12/2020 estão diferentes dos publicados no BGU 2020 devido a reclassificações que ocorreram do item “Outros” para os demais itens específicos da Tabela.

Entre os Bens de Uso Especial, os bens mais significativos são “Fazendas, Parques e Reservas” com R\$ 419,2 bilhões, com uma variação positiva de 59,27% em relação ao final do exercício de 2020, estão distribuídos nos seguintes Órgãos, conforme Tabela abaixo:

TABELA - BENS DE USO ESPECIAL - FAZENDAS, PARQUES E RESERVAS POR ÓRGÃO
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)
Fundação Nacional do Índio (Funai)	256.607	102.795	149,63
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra)	97.057	93.555	3,74
Ministério da Economia (ME)	33.302	35.078	(5,06)
Comando do Exército (CEX)	10.799	10.797	0,02
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio)	9.212	9.235	(0,25)
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI)	8.239	8.244	(0,05)
Outros	3.969	3.483	13,95
TOTAL	419.185	263.185	59,27

Fonte: Siafi.

Do total de “Fazendas, Parques e Reserva”, 61,22% são valores registrados pela Fundação Nacional do Índio (Funai), vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), e a variação de 149,63% se refere principalmente ao registro de reavaliação de imóveis no SPIUnet, os quais apresentaram variação positiva no período em análise, saindo de R\$ 102,8 bilhões, em 31/12/2020, para R\$ 256,7 bilhões, em 31/12/2021. Esse

aumento provém principalmente da reavaliação dos valores por m² das terras indígenas, com objetivo de atualizar os valores patrimoniais, registrando assim, os valores na conta correspondente a “Fazendas Parques e Reservas”. Concomitantemente, ocorreram baixas de 99,20% no item “Terrenos e Glebas”, no qual tais terras indígenas permaneciam registradas, porém sem controle no SPIUnet.

Do saldo restante de “Fazendas, Parques e Reservas”, R\$ 97,1 bilhões pertencem ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra). Essas fazendas, parques e reservas sob gestão do Incra são, na verdade, bens imóveis dominicais destinados à reforma agrária e estão classificados como bens de uso especial, devido à obrigatoriedade de uso do SPIUnet para gestão de seus bens imóveis, por força da Portaria Conjunta STN-SPU nº 3/2014. O SPIUnet faz o controle patrimonial e os registros contábeis no Siafi, mas somente movimenta contas de bens imóveis de uso especial.

Os imóveis destinados à reforma agrária, inseridos no SPIUnet, são valorizados com base na Planilha de Preços Referenciais (PPR) do Incra, como resultado do produto do Valor da Terra Nua (VTN).

Ainda dentro do grupo “Bens de Uso Especial”, o segundo item mais relevante é “Terrenos e Glebas”, com R\$ 215,9 bilhões, com uma variação negativa de 18,93% em relação ao final do exercício de 2020, conforme Tabela a seguir.

TABELA - BENS DE USO ESPECIAL - TERRENOS E GLEBAS
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra)	124.476	71.497	74,10
Ministério da Economia (ME)	22.537	26.951	(16,38)
Comando da Marinha (CM)	19.693	5.538	255,60
Comando do Exército(CEX)	15.157	15.118	0,26
Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro (JBRJ)	11.004	11.004	-
Fundação Nacional do Índio (Funai)	914	114.063	(99,20)
Outros	22.108	22.132	(0,11)
TOTAL	215.889	266.302	(18,93)

Fonte: Siafi.

No item “Terrenos e Glebas”, o Incra, vinculado ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), tornou-se, no exercício de 2021, o Órgão com maior valor agregado, totalizando R\$ 124,5 bilhões (ou 37,89%), o que representou um incremento de 74,10% ocorrido no período, decorrente principalmente do reconhecimento de imóveis no SPIUnet que estavam anteriormente registrados no item “Glebas” do grupo “Bens Dominicais”.

Como já mencionado, no período de 2021 ocorreu na Funai a maior baixa de valor desses bens (R\$ 113,1 bilhões) em um trabalho de atualização do registro imobiliário patrimonial de 460 terras indígenas no SPIUnet, totalizando 655 Registros Imobiliários Patrimoniais (RIP) em imóveis distribuídos por 38 unidades gestoras da Funai. Os imóveis referem-se exclusivamente a terras indígenas e ao reconhecimento da reavaliação ocorrido em 2021, para o registro desse saldo no SPIUnet. Diante de mensuração das reservas indígenas (pela própria característica constitucional desses bens), adotou-se, como alternativa disponível para mensuração, a produção de pesquisas de preços referenciais de terras de competência do Incra e a utilização do Valor da Terra Nua (VTN), para transferência dos valores de imóveis de uso especial de “Terrenos e Glebas” para “Fazendas, Parques e Reservas”.

O aumento de 255,6% no item “Terrenos e Glebas” no Comando da Marinha refere-se a reclassificações de imóveis antes registrados como “Complexos, Fábricas e Usinas”.

Destaca-se o incremento superior a 1.720,67%, ou seja, R\$ 119,5 bilhões, no item “Espelho d’Água”, pelo registro no SPIUnet de área de mar territorial localizada no Município de Vitória/ES, no valor de R\$ 101,3 bilhões, efetivado pela Superintendência do Patrimônio da União do Espírito Santo (SPU/ES).

Segundo a SPU/ES, foi identificada e incorporada toda a área de mar territorial do Município e não somente as áreas solicitadas por empreendimentos. Sendo assim, procedeu-se a identificação e incorporação de toda a área de mar territorial para posterior destinação de áreas parciais ao Porto Organizado e outros empreendimentos no Município.

Para a avaliação das áreas, a Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União (SPU/ME) definiu, conforme disposto no art. 33 da Instrução Normativa nº 05/2018, a seguinte fórmula de cálculo:

Art. 33. As estruturas náuticas de interesse econômico ou particular e de uso misto terão o valor do preço anual pelo uso do espaço físico em águas públicas federais calculado conforme a seguinte equação:

$V_{cuo} = V_{efap} \times A \times 0,02$, onde:

I - V_{cuo} = Valor do preço público anual da cessão de uso onerosa em reais;

II - V_{efap} = Valor do espaço físico em águas públicas em reais por metro quadrado;

III - A = Área de utilização privativa do espaço físico em águas públicas federais e de terrenos da União, se for o caso, em metros quadrados.

[...]

§3º Quando se tratar de estruturas instaladas a mais de 1.500,00m (um mil e quinhentos metros) da terra firme, o valor do metro quadrado atribuído ao espaço físico em águas públicas (V_{efap}) será obtido pela média dos valores dos trechos de logradouro do Município onde se localiza o empreendimento, obtidos pela PVG na base de dados do Siapa.

Conforme consta do Relatório de Valor de Referência de Imóvel nº 580/2021, foi considerada a área incorporada ao patrimônio da União de 219.425.916,24 m² e a média do valor dos trechos de logradouro do Município de Vitória/ES na base do Siapa, R\$ 461,73/m², obtendo-se o valor da água pública de R\$ 101.315.528.305,50 (219.425.916,24 m² x R\$ 461,73/m²).

(b.2) Bens de Uso Comum do Povo

Entre os “Bens de Uso Comum do Povo” os mais significativos são “Rodovias e Estradas” com R\$ 342,5 bilhões (79,34% do total), com uma variação positiva de 17,28% em relação ao final do exercício de 2020, registradas pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), conforme Tabela abaixo:

TABELA - BENS DE USO COMUM DO POVO
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)
Rodovias e Estradas	342.543	292.083	17,28
Ferrovias	81.981	69.968	17,17
Eclusas	6.277	4.466	40,57
Portos e Estaleiros	866	807	7,38
Pontes	52	52	-
Subestações de Transmissão de Energia Elétrica	0	1	(42,37)
TOTAL	431.720	367.376	17,51

Fonte: Siafi.

Por rodovias federais, entendem-se as vias rurais pavimentadas; por estradas, as vias rurais não pavimentadas, conforme define o Anexo I do atual Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei nº 9.503/1997. Assim, considera-se como patrimônio rodoviário toda a malha federal, composta por rodovias e estradas, concedidas e conveniadas, sendo regulamentado pelas Leis nº 8.987/1995 e nº 9.277/1996.

Destaca-se que, dos valores evidenciados, o Dnit adotou como critério o valor necessário à construção de uma rodovia nova, ponderando-se as condições em que determinados trechos rodoviários se encontravam no exercício a que se referem as demonstrações contábeis, os quais necessitam de outros gastos com o intuito de colocá-los em condições ideais de uso. Tal metodologia é denominada de Custo Médio Gerencial (CMG).

Nos casos de vias não pavimentadas (estradas), foi utilizado como parâmetro os valores necessários à manutenção dos trechos rodoviários, como serviços de terraplanagem, entre outros.

Houve ainda variação positiva na conta “Ferrovias”, com um aumento de 17,17% quando comparado ao ano de 2020, dando sequência à metodologia de mensuração adotada do custo de reposição depreciado, em decorrência de sua natureza especializada. Para estimar o valor contábil das ferrovias, foi adotada Tabela de Custo Médio Gerencial (CMG) para obras de contorno ferroviário, elaborada pelo Dnit. A taxa anual de depreciação utilizada foi de 2,85%, equivalente a uma vida útil de 35 anos, conforme a Resolução nº 4.540/2014, da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

O saldo referente às “Eclusas” variou positivamente em 40,57% (R\$ 1,8 bilhão) em relação ao exercício encerrado de 2020. O aumento reflete a reavaliação patrimonial realizada pelo Dnit em julho de 2021, com a aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção da Fundação Getúlio Vargas (INCC/FGV), além da realização de classificação de estado de conservação dos ativos.

No Brasil, as eclusas a cargo do Dnit apresentam uma média de idade de aproximadamente 40 anos, sendo a mais velha (Fandango) com 61 anos e a mais nova (Tucuruí) com nove anos. Em pesquisas realizadas, a fim de estimar parâmetros de vida útil de eclusas, a partir de dados reais observados, foram encontrados exemplos como as eclusas e barragens existentes no Rio Mississippi. A maioria dessas estruturas foi construída na década de 30, ou seja, atualmente apresentam mais de 80 anos, e se estima que possuem vidas úteis restantes em cerca de mais 50 anos, o que as levaria a ter uma vida útil média superior aos 100 anos.

Em comparação ao período anterior, ocorreu variação negativa de 42,37% no item “Subestações de Transmissão de Energia Elétrica”, a qual, apesar de alta em termos percentuais, mostrou-se insignificante em termos nominais perante o valor global (menor que meio milhão de reais), zerando a linha demonstrada na Tabela anterior.

(b.3) Bens Dominicais

Os bens dominicais também possuem relevância patrimonial significativa e são formados principalmente por glebas, conforme Tabela abaixo.

TABELA - BENS DOMINICAIS
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)
Bens Dominicais Registrados no Siapa	95.715	89.073	7,46
Imóveis Destinados à Reforma Agrária	1.776	5.294	(66,45)
Glebas	0	141.175	(100,00)
Outros	124	122	1,99
TOTAL	97.615	235.664	(58,58)

Fonte: Siafi.

(b.3.1) Bens Dominicais Registrados no Siapa

Em 31/12/2021, os bens dominicais registrados no Siapa representaram 98,05% do valor bruto contábil dos bens dominicais, totalizando R\$ 95,7 bilhões. Representam os ativos de direito público como objeto de direito pessoal, ou real, pertencentes à União. São bens que não possuem um fim específico, a exemplo de um prédio público que não esteja ocupado ou terrenos que não tenham um uso determinado. Quase a totalidade dos bens dominicais registrados no Siapa estão alocados no Ministério da Economia, em suas superintendências regionais.

(b.3.2) Imóveis Destinados à Reforma Agrária

Os imóveis destinados à reforma agrária, registrados no Incra, são usualmente controlados por meio do SPIUnet, sistema de controle de bens de uso especial da União. Por força da Portaria Conjunta STN-SPU nº 3/2014, a utilização do SPIUnet tornou-se obrigatória ao Incra. Entretanto, os imóveis destinados à reforma agrária e ainda não inseridos no SPIUnet estão assim classificados como bens dominicais, representando valores pendentes de regularização.

Em 2018, o Incra registrou, em conta específica de bens imóveis a registrar destinados à reforma agrária, aproximadamente R\$ 112,0 bilhões referentes a imóveis que ainda não haviam sido cadastrados no SPIUnet. Ao longo dos anos seguintes, esses bens foram sendo gradativamente regularizados (cadastrados no SPIUnet para atender à Portaria Conjunta STN-SPU nº 3/2014), de maneira que, em 31/12/2021, a autarquia apresentou saldo residual de R\$ 1,7 bilhão em imóveis a registrar destinados à reforma agrária (1,48% do total contabilizado em maio de 2018).

(b.3.3) Glebas

Com a alteração do art. 33 da Lei nº 11.952/2009, pela Lei nº 13.844/2019, a gestão das Glebas passou para o Incra, que se tornou responsável por promover a destinação e a regularização fundiária de terras públicas federais não destinadas na Amazônia Legal, ou seja, aquelas que não são reservas indígenas, florestas públicas, unidades de conservação, terrenos de marinha ou reservadas à administração militar.

Para o reconhecimento inicial em 2017, o valor da gleba foi obtido a partir da Planilha de Preços Referenciais (PPR) do Incra, como resultado do produto do Valor da Terra Nua médio (VTN-médio) pela quantidade de hectares de terras públicas federais não destinadas na Amazônia Legal, em cada um de seus Municípios integrantes. Nesse reconhecimento inicial, foram listadas 1.740 glebas.

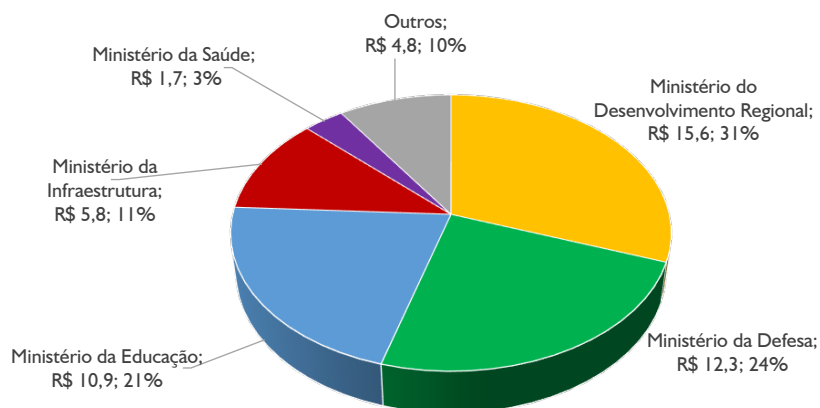
Em 2019, já sob gestão do Incra, essas glebas passaram a ser analisadas para posterior registro no SPIUnet. Essa análise envolveu o levantamento das áreas estimadas de cada gleba certificada, por Município, cálculo do VTN, execução de conciliações para verificar se algumas dessas glebas já tiveram suas áreas destinadas a alguma finalidade e verificação de eventuais duplicidades. Após a identificação das glebas já doadas e registradas em duplicidade, o grupo de trabalho instituído para tal tarefa, chegou a um resultado de 1.347 glebas, com valor total de R\$ 53,1 bilhões.

Dessa forma, passou-se ao Incra a atribuição de realizar o lançamento das glebas detalhadas no SPIUnet e, consequentemente, providenciar a baixa contábil dos valores globais lançados, à época, no Siafi, evitando a duplicidade. Com isso, ocorreu a baixa do total do saldo registrado em “Glebas”, do grupo de Bens Dominicais, em R\$ 141,2 bilhões, da seguinte forma: R\$ 53,1 bilhões impactando a DVP, já que o lançamento no SPIUnet teve como consequência impacto em variações patrimoniais aumentativas; baixa, impactando ajuste de exercício anterior, no valor de R\$ 88,1 bilhões, referente à diferença entre o valor inicialmente registrado em 2017 e o novo valor auferido em 2021. Totalizou assim, a baixa integral dos R\$ 141,17 bilhões, permanecendo R\$ 53,1 bilhões que passaram a ser classificados no grupo de Bens de Uso Especial, na unidade do Incra.

(b.4) Bens Imóveis em Andamento

Os bens imóveis em andamento (R\$ 51,3 bilhões) representam os bens imóveis ainda não concluídos, como “Obras em Andamento” (R\$ 48,1 bilhões), “Estudos e Projetos” (R\$ 2,8 bilhões), entre outros. Na perspectiva do registro por Ministérios, os valores estão distribuídos conforme Gráfico abaixo.

GRÁFICO - BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO - POR ÓRGÃO SUPERIOR
DADOS EM: R\$ BILHÕES



Fonte: Siafi.

(b.5) Ativos de Concessão de Serviços

Em 31/12/2021, foi observado o saldo de R\$ 15,8 bilhões no item “Ativos de Concessão de Serviços” pela Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., estatal vinculada ao Ministério da Infraestrutura (MInfra), representando um incremento de 29,62% (R\$ 3,6 bilhões) em comparação ao exercício encerrado de 2020, decorrente, principalmente, de reclassificações de saldo de obras em andamento, tendo em vista a concessão da Ferrovia de Integração Leste Oeste (Fiol - trecho I). Trata-se da subconcessão de serviços da Ferrovia Norte-Sul, conforme contratos celebrados pela estatal, relacionados principalmente aos seguintes trechos: de Porto Nacional/TO a Anápolis/GO (R\$ 4,9 bilhões); de Ouro Verde/GO a Estrela D'Oeste/SP (R\$ 4,7 bilhões); e Açailândia/MA a Palmas/TO (R\$ 2,6 bilhões).

(c) Depreciação, Amortização e Exaustão Acumuladas e Redução ao Valor Recuperável

Na qualidade de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, a STN/ME elaborou dois procedimentos com o intuito de apresentar o patrimônio da União de forma mais fidedigna à sua realidade de atuação, a saber:

- Macrofunção 020330: trata-se do reconhecimento da depreciação, amortização e exaustão; e
- Macrofunção 020335: trata-se do reconhecimento de valores decorrentes de reavaliações e reduções a valores recuperáveis.

Foi estabelecido um cronograma para que os gestores adotassem gradativamente o procedimento de depreciação, amortização e exaustão dos bens, de acordo com as características dos bens. Por isso, a adoção vem progredindo à medida que os controles sobre os bens são mais bem desenvolvidos e conforme a capacidade de recursos humanos de cada órgão.

Com relação aos bens imóveis, a metodologia utilizada para o cálculo da depreciação pelo SPIUnet é o Método da Parábola de Kuentzle, conforme relatado na Nota “Resumo dos Principais Critérios e Políticas Contábeis”, item ‘Depreciação de bens imóveis cadastrados no SPIUnet’.

Vale ressaltar que não foi realizado nenhum registro contábil automático de depreciação nas empresas públicas e sociedades de economia mista, pois elas devem seguir a Lei nº 6.404/1976 e demais legislações e normativos próprios.

O atual sistema, o SPIUnet, não possui módulos que permitam o histórico de fluxos relacionados a:

- Depreciação;
- Amortização;
- Reavaliação; e
- Redução ao Valor Recuperável.

A lógica utilizada no SPIUnet é de estoque, o que pode ocasionar variação dos valores apurados, em especial da depreciação, pois quaisquer alterações nos parâmetros utilizados no cálculo implicam novos valores de mensuração, de acordo com a metodologia adotada.

Na Tabela Bens Imóveis, destaque-se a variação positiva de 1.159,90% na rubrica “Redução ao Valor Recuperável”, saindo de R\$ 1,2 bilhão em 30/12/2020 para R\$ 15,2 bilhões em 31/12/2021. A variação é explicada pelo registro da redução ao valor recuperável registrado pela Valec, referente à concessão de serviços, com destaque para o trecho ferroviário Ferrovia Norte Sul, considerando o período desde o ano 2007.

Nota 9. Intangível

O ativo intangível da União, em 31/12/2021, totalizou R\$ 12,4 bilhões, estando distribuído em várias contas contábeis, conforme detalhado na Tabela a seguir.

TABELA - INTANGÍVEL
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%)
Marcas, Direitos e Patentes - Vida Útil Indefinida	6.048	138	4.284,23	48,81
Marcas, Direitos e Patentes - Vida Útil Definida	962	4.475	(78,51)	7,76
Amortização Acumulada - Marcas, Direitos e Patentes	(232)	(189)	(22,82)	(1,87)
Redução ao Valor Recuperável - Marcas, Direitos e Patentes	(0)	(0)	(991,95)	(0,00)
Marcas, Direitos e Patentes - Valor Líquido Contábil	6.777	4.424	53,19	54,69
Software - Vida Útil Definida	3.435	3.582	(4,10)	27,72
Software - Vida Útil Indefinida	2.944	2.313	27,25	23,75
Software - Não Localizados	2	1	10,00	0,01
Amortização Acumulada - Software	(781)	(763)	(2,40)	(6,30)
Redução ao Valor Recuperável - Software	(6)	(7)	2,38	(0,05)
Software - Valor Líquido Contábil	5.593	5.128	9,08	45,14
Direito de Uso de Imóvel - Prazo Determinado	25	15	64,70	0,20
Direito de Uso de Imóvel - Prazo Indeterminado	1	1	-	0,01
Amortização Acumulada - Direito de Uso de Imóvel	(5)	-	-	(0,04)
Direito de Uso de Imóvel - Valor Líquido Contábil	21	16	29,44	0,17
INTANGÍVEL - VALOR LÍQUIDO CONTÁBIL	12.392	9.568	29,51	100,00

Fonte: Siafi.

Considerando-se os saldos líquidos das contas do Intangível (após dedução da amortização acumulada e da redução ao valor recuperável), o item mais representativo é o título “Marcas, Direitos e Patentes”, representando 54,69% do total em 31/12/2021. Especificamente quanto a esse título, a Tabela a seguir demonstra a sua composição por órgão superior.

TABELA - INTANGÍVEL - MARCAS, DIREITOS E PATENTES - POR ÓRGÃO SUPERIOR
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%)
Ministério da Defesa (MD)	6.374	4.049	57,44	94,06
Ministério das Comunicações (MCom)	127	-	-	1,87
Ministério de Minas e Energia (MME)	87	90	(4,04)	1,28
Ministério da Infraestrutura (MInfra)	86	65	32,04	1,27
Ministério da Saúde (MS)	44	41	6,13	0,65
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI)	41	52	(19,70)	0,61
Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR)	7	7	(0,05)	0,10
Outros	11	120	(91,14)	0,16
TOTAL	6.777	4.424	53,19	100,00

Fonte: Siafi.

Em relação ao título “Marcas, Direitos e Patentes”, observa-se um aumento de 53,19%, sendo uma variação de R\$ 2,4 bilhões, em relação ao exercício anterior. Destaca-se o título “Marcas, Direitos, Patentes - Vida Útil Indefinida”, que representa 89,24% do total desse grupo. Desse montante, há R\$ 6,0 bilhões registrados no Comando da Marinha, integrante do Ministério da Defesa. Observou-se que a crescente variação deste item foi em decorrência da reclassificação vinda do item “Marcas, Direitos, Patentes - Vida Útil Definida”, bem como, do registro da incorporação da modernização do Sistema de Acompanhamento do Plano Diretor (Sisplad 2), cuja finalidade é apoiar o planejamento, a execução, a avaliação e o acompanhamento das atividades inerentes ao orçamento daquele Comando.

Em 2021, o item “Software” representou 45,14% do total do Intangível. A maior parte dos registros desse título (38,45%) pertence ao Ministério da Economia, que é relativamente representado pelo pagamento de cartas de cobranças referentes à prestação de serviços e processamento de dados e desenvolvimento de sistemas, tendo como principal fornecedor o Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro).

Nota 10. Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar

As obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais estão segregadas em curto e longo prazo.

TABELA - OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS
CURTO E LONGO PRAZO
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%)
Curto Prazo	95.343	84.104	13,36	92,31
Longo Prazo	7.943	2.954	168,90	7,69
TOTAL	103.286	87.058	18,64	100,00

Fonte: Siafi.

No curto prazo, os títulos “Benefícios Previdenciários a Pagar” e “Pessoal a Pagar” responderam, juntos, por 96,18% do saldo desse subgrupo, conforme Tabela abaixo.

TABELA - OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS - CURTO PRAZO
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%)
Benefícios Previdenciários a Pagar	59.407	50.427	17,81	62,31
Pessoal a Pagar	32.296	30.820	4,79	33,87
Benefícios Assistenciais a Pagar	2.944	2.392	23,06	3,09
Encargos Sociais a Pagar	696	466	49,22	0,73
TOTAL	95.343	84.104	13,36	100,00

Fonte: Siafi.

No longo prazo, os passivos do grupo apresentaram a composição mostrada na Tabela a seguir.

TABELA - OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS - LONGO PRAZO
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%)
Benefícios Previdenciários a Pagar	4.066	1.842	120,76	51,18
Encargos Sociais a Pagar	3.294	430	666,21	41,47
Pessoal a Pagar	583	682	(14,54)	7,34
TOTAL	7.943	2.954	168,90	100,00

Fonte: Siafi.

A rubrica “Benefícios Previdenciários a Pagar”, que representa as obrigações referentes a proventos de aposentadoria, reformas e pensões, apresentou variação positiva de 120,76% no longo prazo em relação ao exercício anterior.

(a) Benefícios Previdenciários a Pagar

Somando curto e longo prazo, as obrigações com benefícios previdenciários totalizaram R\$ 63,5 bilhões em 31/12/2021, sendo R\$ 22,7 bilhões referentes a “Precatórios de Benefícios Previdenciários”, conforme Tabela abaixo.

TABELA - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%)
Benefícios Previdenciários	40.732	37.177	9,56	64,17
Precatórios de Benefícios Previdenciários	22.741	15.091	50,69	35,83
TOTAL	63.473	52.268	21,44	100,00

Fonte: Siafi.

Os “Precatórios de Benefícios Previdenciários” apresentaram um aumento de 50,69% com relação ao ano de 2020, decorrente, principalmente, de reconhecimento de passivos de longo prazo de precatórios efetuados pelos Tribunais Regionais Federais no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que, por sua vez, teve um aumento de 98,17% em relação ao ano de 2020.

(b) Pessoal a Pagar

Em 31/12/2021, a conta “Pessoal a Pagar” totalizou R\$ 32,9 bilhões, sendo que 51,79% desse total está concentrado em “Salários, Remunerações e Benefícios”, seguido por “Pecatórios de Pessoal” com 34,05% como mostra a Tabela a seguir.

TABELA - PESSOAL A PAGAR
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%)
Salários, Remunerações e Benefícios	17.028	16.262	4,71	51,79
Pecatórios de Pessoal	11.194	10.391	7,72	34,05
Férias a Pagar	4.185	4.113	1,76	12,73
Outros	472	736	(35,90)	1,44
TOTAL	32.879	31.502	4,37	100,00

Fonte: Siafi.

Nota II. Empréstimos e Financiamentos

Em 31/12/2021, o montante de empréstimos e financiamentos contraídos pela União aumentou R\$ 707,3 bilhões em comparação ao exercício encerrado de 2020, representando um acréscimo de 10,19%. Quanto à exigibilidade da dívida, 77,81% do total são de longo prazo, conforme Tabela a seguir.

TABELA - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS DA UNIÃO - CURTO E LONGO PRAZO
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%)
Curto Prazo	1.697.115	1.708.285	(0,65)	22,19
Longo Prazo	5.949.420	5.230.969	13,73	77,81
TOTAL	7.646.536	6.939.254	10,19	100,00

Fonte: Siafi.

Os empréstimos e financiamentos da União são representados praticamente em sua totalidade (99,99%) pela Dívida Pública Federal^I (DPF), que se classifica segundo dois critérios:

I. quanto ao instrumento utilizado para captação dos recursos:

- Dívida mobiliária (quando ocorre por meio da emissão de títulos públicos); ou
- Dívida contratual (quando ocorre por meio de contratos).

II. quanto à moeda:

- Dívida interna (quando as transações são realizadas em moeda corrente do País - Real); ou
- Dívida externa (quando as transações ocorrem em moeda estrangeira).

I. A Dívida Pública Federal (DPF) corresponde à soma da Dívida Pública Mobiliária Federal interna (DPMFi) com a Dívida Pública Federal externa (DPFe), sendo esta última subdividida em mobiliária e contratual.

Em 31/12/2021, a Dívida Pública Mobiliária Federal interna (DPMFi) atingiu 96,48% do total de empréstimos e financiamentos da União, enquanto a Dívida Pública Federal externa (DPFe) representou 3,52%, como mostra a Tabela abaixo.

TABELA - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS DA UNIÃO - CURTO E LONGO PRAZO - COMPOSIÇÃO
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%)
Dívida Pública Mobiliária Federal interna - DPMFi (I)	7.377.090	6.690.699	10,26	96,48
Em mercado	5.347.696	4.764.922	12,23	69,94
Em carteira do BCB	2.029.394	1.925.777	5,38	26,54
Dívida Pública Federal externa - DPFe (II)	268.911	247.496	8,65	3,52
Em títulos	228.600	222.688	2,65	2,99
Em contratos	40.310	24.808	62,49	0,53
Dívida Pública Federal - DPF (III = I + II)	7.646.000	6.938.195	10,20	99,99
Empréstimos/Financiamentos Internos em Contratos	535	1.059	(49,47)	0,01
TOTAL	7.646.536	6.939.254	10,19	100,00

Fonte: Siafi.

A Tabela a seguir apresenta estoque da Dívida Pública Federal, segregando o principal dos juros. Os valores se referem apenas à parcela registrada na Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (Codiv/STN/ME), representando mais de 99% do total da DPF.

TABELA - ESTOQUE DPF - PRINCIPAL E JUROS APROPRIADOS - 2021
DADOS EM: R\$ MILHÕES

ESTOQUE DPF	PRINCIPAL	JUROS	TOTAL
Dívida Pública Mobiliária Federal interna (DPMFi) - Mercado	5.326.400	22.532	5.348.932
Dívida Pública Mobiliária Federal interna (DPMFi) - BCB	2.029.394	0	2.029.394
Dívida Pública Mobiliária Federal externa (DPMFe)	136.020	92.580	228.600
Contratual Externa	19.893	65	19.958
TOTAL	7.511.708	115.177	7.626.884

Fonte: Codiv/STN/ME.

Nota: *Os valores apresentados nesta tabela não eliminam o saldo de R\$ 1,2 bilhão de contas intraorçamentárias. Por esse motivo, o total da linha "DPMFi - Mercado" difere do valor apresentado na linha "Em mercado" da tabela anterior.

As Tabelas seguintes apresentam os detalhamentos dessas operações de crédito, segregando-as em curto e longo prazo.

TABELA - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS DA UNIÃO - CURTO PRAZO - COMPOSIÇÃO
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%)
Dívida Pública Mobiliária Federal interna - DPMFi (I)	1.599.631	1.681.276	(4,86)	94,26
Em mercado	1.087.836	1.285.140	(15,35)	64,10
Em carteira do BCB	511.795	396.136	29,20	30,16
Dívida Pública Federal externa - DPFe (II)	97.429	26.794	263,62	5,74
Em títulos	94.793	24.203	291,66	5,59
Em contratos	2.636	2.591	1,73	0,16
DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL - DPF (III = I + II)	1.697.060	1.708.070	(0,64)	100,00
Empréstimos/Financiamentos Internos em Contratos	56	215	(74,13)	0,00
TOTAL	1.697.115	1.708.285	(0,65)	100,00

Fonte: Siafi.

TABELA - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS DA UNIÃO - LONGO PRAZO - COMPOSIÇÃO
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%)
Dívida Pública Mobiliária Federal interna - DPMFi (I)	5.777.459	5.009.423	15,33	97,11
Em mercado	4.259.860	3.479.782	22,42	71,60
Em carteira do BCB	1.517.599	1.529.641	(0,79)	25,51
Dívida Pública Federal externa - DPFe (II)	171.482	220.702	(22,30)	2,88
Em títulos	133.808	198.485	(32,59)	2,25
Em contratos	37.674	22.216	69,58	0,63
Dívida Pública Federal - DPF (III = I + II)	5.948.941	5.230.125	13,74	99,99
Empréstimos/Financiamentos Internos em Contratos	480	845	(43,20)	0,01
TOTAL	5.949.420	5.230.969	13,73	100,00

Fonte: Siafi.

A atualização monetária da DPMFi é calculada tendo como parâmetro o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

(a) Dívida Mobiliária Federal

Os títulos públicos federais são instrumentos financeiros de renda fixa emitidos pelo Governo Federal para obtenção de recursos junto à sociedade, com o objetivo primordial de financiar seu *deficit* (títulos em mercado). Os títulos relacionados à carteira mantida pelo BCB são destinados à condução da política monetária. Ambos integram a Dívida Mobiliária Federal.

Composto pelo total de empréstimos internos em títulos (curto e longo prazo) e por empréstimos externos em títulos (curto e longo prazo), o estoque da Dívida Mobiliária Federal totalizou, em 31/12/2021, R\$ 7,606 trilhões, correspondendo a 99,47% do total de empréstimos e financiamentos da União. Em comparação com o exercício encerrado de 2020, quando o valor da Dívida Mobiliária Federal foi de R\$ 6,913 trilhões, houve um aumento nominal de 10,01%.

Em relação à Dívida Mobiliária Federal interna em mercado, alcançou, em 31/12/2021, o montante de R\$ 5,348 trilhões, representando 69,94% do grupo empréstimos e financiamentos da União. A seguir, é apresentada a composição por agrupamento de indexadores.

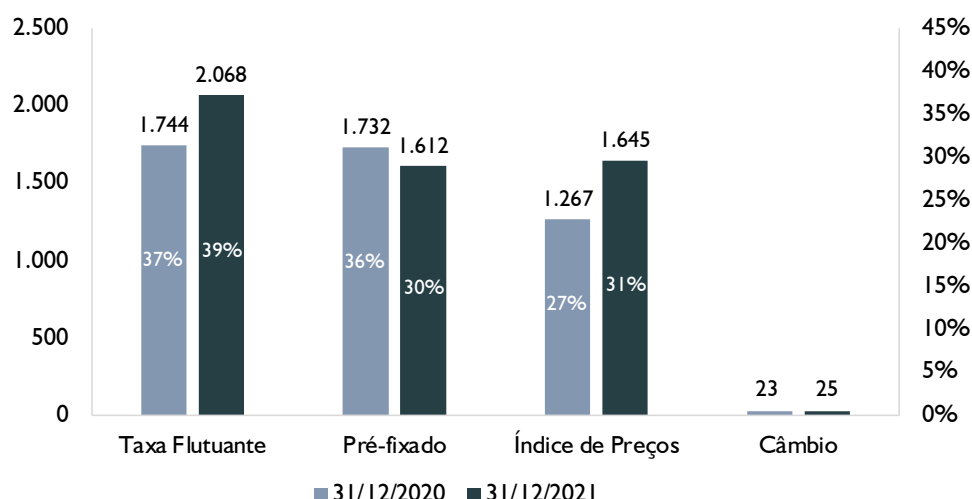
**TABELA - DÍVIDA MOBILIÁRIA FEDERAL INTERNA EM MERCADO - CURTO E LONGO PRAZO
POR INDEXADOR
DADOS EM: R\$ MILHÕES**

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%)
Pré-Fixado	1.611.741	1.731.723	(6,93)	30,13
Taxa Flutuante	2.067.783	1.743.965	18,57	38,66
Selic	2.063.543	1.739.303	18,64	38,58
Taxa Referencial (TR)	4.240	4.662	(9,05)	0,08
Índice de Preços	1.644.739	1.267.360	29,78	30,75
IPCA	1.554.784	1.145.736	35,70	29,07
IGP-M	88.181	120.133	(26,60)	1,65
IGP-DI	1.774	1.491	18,98	0,03
Câmbio	24.669	23.111	6,74	0,46
Dólar	24.669	23.111	6,74	0,46
TOTAL SEM CONSOLIDAÇÃO (I)	5.348.932	4.766.158	12,23	100,00
Saldo Compensado de Transações Intraorçamentárias (II)	1.236	1.236		
TOTAL COM CONSOLIDAÇÃO (III = I - II)	5.347.696	4.764.922	12,23	

Fonte: Siafi.

Na sequência, é apresentado o Gráfico dessa composição.

**GRÁFICO - DÍVIDA MOBILIÁRIA FEDERAL INTERNA EM MERCADO - CURTO E LONGO PRAZO - POR
AGRUPAMENTO DE INDEXADORES
DADOS EM: R\$ BILHÕES**



Fonte: Siafi.

Nota: *Não foi compensado o saldo de R\$ 1,2 bilhão, referente a transações intraorçamentárias em 31/12/2021 e 31/12/2020. Em sua maioria, esses títulos estão relacionados ao Fies/FNDE.

A seguir, apresentam-se as Tabelas contendo a composição da Dívida Mobiliária Federal interna em mercado, segregada em curto e longo prazo, bem como a externa, por indexadores.

TABELA - DÍVIDA MOBILIÁRIA FEDERAL INTERNA EM MERCADO - CURTO PRAZO - POR INDEXADOR
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%)
Pré-Fixado	457.965	727.702	(37,07)	42,10
Taxa Flutuante	434.381	414.849	4,71	39,93
Selic	433.484	413.625	4,80	39,85
Taxa Referencial (TR)	896	1.224	(26,79)	0,08
Índice de Preços	193.479	140.619	37,59	17,79
IPCA	184.610	91.468	101,83	16,97
IGP-M	7.501	48.247	(84,45)	0,69
IGP-DI	1.368	904	51,35	0,13
Câmbio	2.011	1.970	2,09	0,18
Dólar	2.011	1.970	2,09	0,18
TOTAL	1.087.836	1.285.140	(15,35)	100,00

Fonte: Siafi.

TABELA - DÍVIDA MOBILIÁRIA FEDERAL INTERNA EM MERCADO - LONGO PRAZO - POR INDEXADOR
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%)
Pré-Fixado	1.153.776	1.004.021	14,92	27,08
Taxa Flutuante	1.633.402	1.329.115	22,89	38,33
Selic	1.630.059	1.325.678	22,96	38,25
Taxa Referencial (TR)	3.344	3.438	(2,73)	0,08
Índice de Preços	1.451.260	1.126.741	28,80	34,06
IPCA	1.370.174	1.054.268	29,96	32,16
IGP-M	80.680	71.886	12,23	1,89
IGP-DI	406	587	(30,89)	0,01
Câmbio	22.658	21.141	7,18	0,53
Dólar	22.658	21.141	7,18	0,53
TOTAL SEM CONSOLIDAÇÃO (I)	4.261.096	3.481.018	22,41	100,00
Saldo Compensado de Transações Intraorçamentárias (II)	1.236	1.236		
TOTAL COM CONSOLIDAÇÃO (III = I - II)	4.259.860	3.479.782	22,42	

Fonte: Siafi.

Conforme observado nas Tabelas anteriores, houve redução da Dívida Pública Mobiliária Federal interna (DPMFi) em mercado de curto prazo de 15,35%, que é explicada por pagamentos dos títulos pré-fixados Letras do Tesouro Nacional (LTN) e Notas do Tesouro Nacional série F (NTN-F). Apesar dessa queda, ocorreu aumento nos títulos por índice de preços, principalmente dos títulos Notas do Tesouro Nacional série B (NTN-B) indexados ao IPCA, nos quais foi observado um crescimento de 101,83%, quando comparado ao saldo de 31/12/2020. Na dívida de longo prazo, houve crescimento de 22,42% devido, principalmente, aos títulos Letras Financeiras do Tesouro (LFT) e NTN-B.

TABELA - DÍVIDA MOBILIÁRIA FEDERAL EXTERNA - CURTO E LONGO PRAZO - POR INDEXADOR
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%)
Dólar	217.838	205.397	6,06	95,29
Real	10.762	10.777	(0,14)	4,71
Euro	-	6.514	(100,00)	-
TOTAL	228.600	222.688	2,65	100,00

Fonte: Siafi.

Em abril de 2021, foi realizado o resgate total do Euro, o que explica a variação negativa de 100% neste título.

(b) Metodologia de Mensuração pela Taxa Interna de Retorno

O controle gerencial da Dívida Pública Federal (DPF) é realizado por meio do Sistema Integrado da Dívida (SID), que, entre outras funções, gera os valores do estoque para registro no Siafi.

O estoque da DPF apresentado no balanço patrimonial da União é mensurado utilizando a metodologia pela Taxa Interna de Retorno (estoque pela TIR), assim também como no Resultado do Tesouro Nacional (RTN), Relatório Mensal da DPF (RMD), Relatório Anual da Dívida (RAD) e Plano Anual de Financiamento (PAF). A metodologia do estoque pela TIR consiste em utilizar a Taxa Interna de Retorno média (TIR) das emissões como taxa de desconto para a determinação do valor presente dos títulos.

Mais informações sobre emissões, resgates, estoque, perfil de vencimentos e custo médio, entre outras, relativas à DPF, nela incluídas as dívidas interna e externa de responsabilidade do Tesouro Nacional em mercado, podem ser obtidas no Relatório Mensal da DPF, disponível em <<https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/relatorio-mensal-da-divida-rmd/2022/1>>.

Nota 12. Fornecedores e Contas a Pagar

Em 31/12/2021, a União apresentou um saldo de aproximadamente R\$ 7 bilhões de “Fornecedores e Contas a Pagar”, sendo R\$ 6,4 bilhões de obrigações de curto prazo (91,64% do total) e R\$ 587 milhões (8,36% do total) de obrigações de longo prazo, conforme Tabela a seguir.

TABELA - FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%)
Nacionais - Curto Prazo	3.184	2.360	34,92	45,36
Estrangeiros - Curto Prazo	3.248	2.744	18,39	46,28
Subtotal - Curto Prazo	6.432	5.104	26,03	91,64
Nacionais - Longo Prazo	587	837	(29,93)	8,36
Estrangeiros - Longo Prazo	-	132	(100,00)	0,00
Subtotal - Longo Prazo	587	970	(39,49)	8,36
TOTAL	7.019	6.073	15,57	100,00

Fonte: Siafi.

O saldo das contas “Fornecedores e Contas a Pagar” em 31/12/2021 variou positivamente em R\$ 946 milhões, ou seja, apresentou uma alta de 15,57% em comparação ao exercício anterior. A maior parte do passivo da União com “Fornecedores e Contas a Pagar” se refere a fornecedores nacionais, que representaram, no curto e no longo prazo, 53,72% do total.

Na Tabela a seguir, são listados os órgãos contratantes com valores mais expressivos de obrigações dessa natureza na data base de 31/12/2021. O Ministério da Economia destaca-se entre os órgãos com os maiores saldos a pagar (38,84%).

TABELA - FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR - POR ÓRGÃO CONTRATANTE
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%)
Ministério da Economia (ME)	2.726	2.449	11,29	38,84
Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz)	813	372	118,28	11,58
Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR)	361	138	160,96	5,15
Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé)	316	316	-	4,50
Comando do Exército (CEX)	307	172	78,66	4,37
Comando da Marinha (CM)	268	423	(36,70)	3,81
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI)	206	1	14.988,76	2,94
Telecomunicações Brasileiras S.A. (Telebras)	198	233	(14,97)	2,82
Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)	159	361	(55,95)	2,27
Ministério da Saúde (MS)	113	124	(8,96)	1,61
Outros	1.553	1.483	4,67	22,12
TOTAL	7.019	6.073	15,57	100,00

Fonte: Siafi.

Em 31/12/2021, 24.559 fornecedores possuíam créditos com a União. Desse total, 119 fornecedores (0,48%) representaram 80,05% do saldo dessa obrigação. O maior passivo registrado nessa rubrica foi com contas a pagar à Organização das Nações Unidas (ONU), com o montante de R\$ 908 milhões, referente principalmente à contribuição para o Sistema das Nações Unidas.

Na Tabela adiante, são destacados os fornecedores e contas pagar com os valores mais representativos (54,79% do saldo total) e os respectivos órgãos contratantes.

TABELA - FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR - POR FORNECEDOR E ÓRGÃO CONTRATANTE
DADOS EM: R\$ MILHÕES

FORNECEDORES/ÓRGÃOS CONTRATANTES	31/12/2021	AV (%)
Contribuição ao Sistema das Nações Unidas	908	12,94
Ministério da Economia (ME)	908	12,94
Fundo para a Convergência Estrutural do Mercosul (Focem)	550	7,84
Ministério da Economia (ME)	550	7,84
Caixa Econômica Federal (Caixa)	475	6,77
Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR)	322	4,59
Outros	153	2,18
Banco do Brasil S.A. (BB)	318	4,53
Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé)	316	4,50
Outros	2	0,03
Companhia Brasileira de Biotecnologia Farmacêutica (Bionovis S.A.)	204	2,91
Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz)	204	2,91
<i>Ministry of Defence, Defence Equipment Sales Authority</i>	202	2,87
Comando da Marinha (CM)	202	2,87
Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA)	173	2,46
Ministério da Economia (ME)	173	2,46
Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (ONU/FAO)	160	2,28
Ministério da Economia (ME)	160	2,28
Instituto de Biologia Molecular do Paraná (IBMP)	159	2,26
Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz)	159	2,26
Organização Mundial de Saúde (OMS)	153	2,17
Ministério da Economia (ME)	153	2,17
Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social (Dataprev)	141	2,01
Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)	123	1,76
Outros	18	0,26
Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil (Previ)	124	1,77
Telecomunicações Brasileiras S.A. (Telebras)	124	1,77
Fundo Multilateral de Investimentos (Fumin)	100	1,43
Ministério da Economia (ME)	100	1,43
Contribuição ao Tribunal Penal Internacional	100	1,42
Ministério da Economia (ME)	100	1,42
Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda.	79	1,12
Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz)	77	1,09
Outros	2	0,03
Outros Fornecedores	3.173	45,21
TOTAL	7.019	100,00

Fonte: Siafi.

Nota 13. Transferências Fiscais

Compreendem recursos a serem transferidos entre os entes da Federação, às entidades do setor privado ou referentes aos repasses para execução orçamentária. Do total de R\$ 8,1 bilhões em 2021, 88,47% se referiram a transferências discricionárias, como detalha a Tabela a seguir.

TABELA - TRANSFERÊNCIAS FISCAIS - CURTO PRAZO
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%)
Transferências Discricionárias a Pagar	7.183	-	-	88,47
Transferências Legais a Pagar	138	-	-	1,70
Transferências Constitucionais a Pagar	98	-	-	1,21
Demais Transferências a Pagar	700	1.774	(60,54)	8,62
TOTAL	8.119	1.774	357,67	100,00

Fonte: Siafi.

Contudo, é importante ressaltar que a variação de 357,67% em relação ao exercício de 2020 foi provocada por mudanças no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) - Federação, que alteraram o nome do grupo de contas contábeis para Transferências Fiscais a Curto Prazo, ampliando sua abrangência e função. Houve migração de saldo de Convênios e Instrumentos Congêneres, Transferências Constitucionais e Transferências Legais, que pertenciam, em 2020, ao item “Demais Obrigações a Curto Prazo” do Balanço Patrimonial.

A Tabela a seguir demonstra a evolução desse novo grupo de contas contábeis, caso a mudança tivesse sido aplicada já no exercício de 2020, permitindo assim melhor comparabilidade dos saldos envolvidos.

TABELA - TRANSFERÊNCIAS FISCAIS - CURTO PRAZO - SEM MUDANÇA NO PCASP
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%)
Transferências Discricionárias a Pagar	7.183	8.805	(18,42)	88,47
Transferências Legais a Pagar	138	162	(14,81)	1,70
Transferências Constitucionais a Pagar	98	1	11.719,73	1,21
Demais Transferências a Pagar	700	1.774	(60,54)	8,62
TOTAL	8.119	10.742	(24,41)	100,00

Fonte: Siafi.

Dessa forma, conforme a Tabela acima, os saldos contábeis envolvidos apresentaram uma variação negativa de 24,41%. Fazem parte das transferências discricionárias: termos de compromisso, contratos de repasse, convênios, acordos de cooperação técnica, termos de parceria, entre outros.

A Tabela a seguir mostra as transferências discricionárias a pagar detalhadas por órgão superior.

TABELA - TRANSFERÊNCIAS DISCRICIONÁRIAS A PAGAR - POR ÓRGÃO SUPERIOR
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020*	AH (%)	AV (%)
Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR)	3.455	4.336	(20,31)	48,10
Ministério da Saúde (MS)	2.659	2.966	(10,35)	37,01
Ministério do Turismo (MTur)	355	515	(31,17)	4,94
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa)	196	188	4,23	2,73
Ministério da Cidadania (MC)	184	557	(66,99)	2,56
Outros	334	243	37,62	4,65
TOTAL	7.183	8.805	(18,43)	100,00

Fonte: Siafi.

Nota: *Os saldos de 31/12/2020 estavam classificados no item “Demais Obrigações a Curto Prazo” do Balanço Patrimonial de 2020 e foram publicados nesta tabela para melhor comparabilidade.

O Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) é o que possui maior saldo de transferências discricionárias (48,10%), com o montante de R\$ 3,5 bilhões, seguindo pelo Ministério da Saúde (MS), com R\$ 2,7 bilhões.

Por fim, a variação de 11.719,73% apresentada no item “Transferências Constitucionais a Pagar”, no valor de R\$ 98 milhões em 31/12/2021, refere-se principalmente a um pagamento do Fundo Nacional de Saúde (FNS) que não pôde ser processado no último dia do ano, sendo quitado no primeiro dia útil de 2022.

Nota 14. Provisões

As provisões estão segregadas em dois grupos: i) de curto prazo; e ii) de longo prazo. Na Tabela a seguir, é apresentada a composição em 31/12/2021 e em 31/12/2020.

TABELA - PROVISÕES
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%)
Curto Prazo	169.752	73.454	131,10	4,85
Longo Prazo	3.331.126	2.847.102	17,00	95,15
TOTAL	3.500.879	2.920.555	19,87	100,00

Fonte: Siafi.

As provisões de curto e de longo prazo estão distribuídas conforme Tabelas apresentadas a seguir.

TABELA - PROVISÕES - CURTO E LONGO PRAZO
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%)
Matemáticas Previdenciárias da União	1.366.010	1.216.063	12,33	39,02
Perdas Judiciais e Administrativas	1.005.786	769.627	30,68	28,73
Benefícios com Militares Inativos	554.975	405.783	36,77	15,85
Pensões Militares	335.219	298.052	12,47	9,58
Decorrentes da Atuação Governamental	165.682	141.700	16,92	4,73
Repartição de Créditos	25.329	27.597	(8,22)	0,72
Requisição de Pequeno Valor (RPV)	20.537	18.411	11,55	0,59
Outras	27.341	43.323	(36,89)	0,78
TOTAL	3.500.879	2.920.555	19,87	100,00

Fonte: Siafi.

TABELA - PROVISÕES - CURTO E LONGO PRAZO - MOVIMENTO
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	SALDO INICIAL 31/12/2020	ADIÇÕES	VALORES UTILIZADOS (INCORRIDOS OU BAIXADOS)	VALORES NÃO UTILIZADOS (REVERTIDOS)	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	RECLASSIFICAÇÃO	SALDO FINAL 31/12/2021
Matemáticas Previdenciárias da União	1.216.063	169.500	-	(19.553)	-	0	1.366.010
Perdas Judiciais e Administrativas	769.627	254.646	(17.801)	(104)	0	(582)	1.005.786
Benefícios com Militares Inativos	405.783	149.192	-	-	-	-	554.975
Pensões Militares	298.052	37.185	(17)	-	-	-	335.219
Decorrentes da Atuação Governamental	141.700	52.900	(12.891)	(19.146)	0	3.119	165.682
Repartição de Créditos	27.597	14.887	(769)	(16.385)	-	-	25.329
Requisição de Pequeno Valor (RPV)	18.411	22.752	(19.511)	(1.369)	-	254	20.537
Outras	43.323	9.792	(18.765)	(3.789)	117	(3.337)	27.341
TOTAL	2.920.555	710.853	(69.755)	(60.346)	117	(546)	3.500.879

Fonte: Siafi.

TABELA - PROVISÕES - CURTO PRAZO
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%)
Matemáticas Previdenciárias da União	72.074	-	-	42,46
Decorrentes da Atuação Governamental	41.424	31.298	32,35	24,40
Benefícios com Militares Inativos	27.246	-	-	16,05
Requisição de Pequeno Valor (RPV)	20.537	18.411	11,55	12,10
Repartição de Créditos	3.993	4.722	(15,43)	2,35
Benefícios Emergenciais*	1.137	9.657	(88,23)	0,67
Fundeb e PNLD	0	7.058	(100,00)	0,00
Outras	3.341	2.307	44,80	1,97
TOTAL	169.752	73.454	131,10	100,00

Fonte: Siafi.

Nota: *O item "Benefícios Emergenciais" compõe a linha "Outras" nas tabelas anteriores.

TABELA - PROVISÕES - LONGO PRAZO
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%)
Matemáticas Previdenciárias da União	1.293.936	1.216.063	6,40	38,84
Perdas Judiciais e Administrativas	1.005.786	769.627	30,68	30,19
Benefícios com Militares Inativos	527.729	405.783	30,05	15,84
Pensões Militares	335.219	298.052	12,47	10,06
Decorrentes da Atuação Governamental	124.258	110.402	12,55	3,73
Repartição de Créditos	21.336	22.874	(6,73)	0,64
Outras	22.864	24.301	(5,92)	0,69
TOTAL	3.331.126	2.847.102	17,00	100,00

Fonte: Siafi.

(a) Provisões Matemáticas Previdenciárias da União

As provisões matemáticas previdenciárias representam, principalmente, o somatório das provisões dos benefícios concedidos e a conceder do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), relativas aos compromissos líquidos do plano de benefícios, calculados de acordo com projeções realizadas pela Secretaria de Previdência (Sprev), atualmente vinculada ao Ministério do Trabalho e Previdência (MTP).

TABELA - PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS DA UNIÃO
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%)
RPPS - Civis e Militares dos Ex-Territórios	1.309.624	1.157.593	13,13	95,87
RPPS - Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF)	56.353	58.470	(3,62)	4,13
Outras	32	-	-	0,00
TOTAL	1.366.010	1.216.063	12,33	100,00
Curto Prazo	72.074	-	-	5,28
Longo Prazo	1.293.936	1.216.063	6,40	94,72

Fonte: Siafi.

Os principais parâmetros, premissas e hipóteses selecionados para aplicação na Avaliação Atuarial do RPPS estão descritos nos itens a seguir.

(a.1) Provisões Matemáticas Previdenciárias da União - RPPS - Civis e Militares dos Ex-Territórios

A Tabela abaixo apresenta as provisões matemáticas relativas ao RPPS dos servidores civis da União e militares dos ex-territórios.

TABELA - PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS DA UNIÃO - RPPS - CIVIS E MILITARES DOS EX-TERRITÓRIOS
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%)
Aposentadorias, Pensões e outros Benefícios Concedidos	790.082	769.128	2,72	60,33
Aposentadorias, Pensões e Outros Benefícios Concedidos do Plano Previdenciário do RPPS	855.251	833.076	2,66	65,31
(-) Contribuições do Inativo para o Plano Previdenciário do RPPS	(51.899)	(52.010)	0,21	(3,96)
(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS	(13.270)	(11.938)	(11,15)	(1,01)
Aposentadorias, Pensões e outros Benefícios a Conceder	519.542	388.466	33,74	39,67
Aposentadorias, Pensões e Outros Benefícios a Conceder do Plano Previdenciário do RPPS	728.908	743.300	(1,94)	55,66
(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	(101.768)	(204.559)	50,25	(7,77)
(-) Contribuições do Ativo para o Plano Previdenciário do RPPS	(66.170)	(102.279)	35,30	(5,05)
(-) Contribuições do Inativo e Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS a Conceder	(41.428)	(47.997)	13,69	(3,16)
TOTAL	1.309.624	1.157.593	13,13	100,00
Curto Prazo	70.515	-	-	5,38
Longo Prazo	1.239.109	1.157.593	7,04	94,62

Fonte: SpreV/MTP.

Os valores contabilizados são suportados por avaliação atuarial do RPPS dos servidores civis da União e militares dos ex-territórios, elaborada pela SpreV/MTP.

A seleção de parâmetros, premissas e hipóteses para a elaboração da avaliação atuarial é fundamentada nos relatórios produzidos pelos grupos de trabalho instituídos pela Portaria Conjunta nº 01/2017 e pela Portaria nº 31/2019, que tiveram por objetivo avaliar e aperfeiçoar as metodologias de apuração do resultado financeiro e atuarial do RPPS dos servidores públicos civis da União, além de observar as diretrizes dispostas na Portaria MF nº 464/2018.

Para a avaliação atuarial 2022, com data focal em 31/12/2021, a Nota SEI nº 12/2021/COAAT/CGACI/SRPPS/SPREV/SEPT-ME suporta o atendimento às recomendações do TCU por meio dos Acórdãos nº 1.463/2020 e nº 1.496/2021, ambos do colegiado pleno, bem como a necessidade de acompanhamento dos parâmetros, premissas e hipóteses aplicadas. A avaliação atuarial também contemplou a segregação dos saldos das provisões em 31/12/2021 entre curto e longo prazo, conforme recomendação do TCU.

Foram utilizadas, no cálculo atuarial, as seguintes hipóteses biométricas, financeiras e econômicas, em consonância com os parâmetros estabelecidos na Portaria MF nº 464/2018, buscando-se sua aderência às características da massa de segurados do RPPS e de seus dependentes para o correto dimensionamento dos compromissos futuros do plano:

- Sobrevivência de Válidos e Inválidos:
 - a) para os servidores ativos, utilizou-se a tábua específica dos servidores civis da União por sexo e escolaridade do cargo;
 - b) para os aposentados, utilizou-se a tábua específica dos servidores civis da União por sexo e escolaridade de nível médio; e
 - c) para os pensionistas, utilizou-se a tábua de mortalidade geral do IBGE (2020), extrapolada por sexo.
- Entrada em Invalidez: “Álvaro Vindas” como limite mínimo de taxa de entrada em invalidez, em função da idade do segurado;
- Reposição de Servidores: não foi utilizada a hipótese de reposição de servidores, isto é, não se considerou a substituição de servidor aposentado ou falecido por outro servidor, conforme § 3º do art. 24 da Portaria MF nº 464/2018;
- Taxa de Rotatividade de Servidores: não considerada;
- Composição Familiar: utilizou-se, como estimativa do grupo familiar sobrevivente de servidores ativos e aposentados, um cônjuge com a mesma idade do servidor falecido, computando-se, entretanto, 76,5% da obrigação da respectiva pensão, como forma de se estimar o efeito nas projeções atuariais daqueles servidores que não apresentam dependentes por ocasião de seu falecimento ou que apresentam apenas dependentes temporários. Para a diferença etária entre o servidor ativo e o seu dependente, adotou-se, para os servidores de sexo masculino, um cônjuge de sexo oposto três anos mais novo e, para os servidores do sexo feminino, um cônjuge do sexo oposto dois anos mais velho. No caso dos aposentados e seus dependentes, adotou-se a diferença de quatro e dois anos para os aposentados do sexo masculino e feminino, em relação aos seus cônjuges, respectivamente;
- Taxa de Juros: utilizou-se a taxa anual de juros de 4,77% para o desconto dos valores dos pagamentos de benefícios e recebimentos de contribuições, em consonância com o inciso IV do art. 27 da Portaria MF nº 464/2018;
- Crescimento Salarial: 1% ao ano, compreendido entre o tempo de contribuição transcorrido entre a data da avaliação e a data provável da aposentadoria de válidos, calculado a partir da aplicação de uma função exponencial. No caso dos segurados, cujo benefício é estimado pela regra média dos salários de contribuição, essa taxa se aplica também ao período contributivo anterior à data da avaliação atuarial;
- Crescimento Real dos Benefícios: não utilizado;
- Taxa de Inflação Futura: não utilizada nos cálculos dos valores presentes atuariais e, conseqüentemente, na elaboração do balanço atuarial, visto que um dos pressupostos do estudo atuarial é que todas as variáveis financeiras serão influenciadas pela inflação na mesma dimensão e período;
- Idade de entrada no mercado de trabalho:
 - a) em caso de registro de averbação de tempo de RGPS correspondente à entrada no mercado de trabalho anterior aos 18 anos, foi estimado, como tempo de contribuição anterior ao ingresso no RPPS da União, aquele decorrente da idade de 25 anos e da data de exercício do servidor;
 - b) em caso de registro de averbação de tempo de RGPS correspondente à entrada no mercado de trabalho do servidor entre 18 e 25 anos, foi considerado esse tempo de contribuição anterior ao ingresso no RPPS da União; e

c) em caso de averbação de tempo de RGPS correspondente à entrada no mercado de trabalho do servidor com idade superior a 25 anos, estimou-se, como tempo de contribuição anterior ao ingresso no RPPS da União, aquele decorrente da idade de 25 anos e da data de exercício do servidor.

- Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários: não considerado o impacto da compensação financeira prevista na Lei nº 9.796/1999;
- Alíquotas de Contribuição:
 - a) Segurados: foram utilizadas alíquotas progressivas para os servidores ativos, aposentados e pensionistas conforme a Emenda Constitucional nº 103/2019; e
 - b) Patrocinador (União): foi considerado o dobro da contribuição do servidor ativo conforme previsto na Lei nº 10.887/2004.
- demais aspectos do cálculo da provisão, tais como os testes de sensibilidade das premissas, estão disponíveis no anexo IV do PLDO 2022, na Avaliação Atuarial do RPPS.

Com relação às regras de elegibilidade aos benefícios de aposentadorias programadas (por idade, tempo de contribuição e compulsória), a data da aposentadoria do servidor foi calculada selecionando-se a mais próxima, considerando as regras constitucionais permanentes. Para os servidores sujeitos às regras de transição, previstas nas Emendas Constitucionais nº 20/1998, nº 41/2003, nº 47/2005 e nº 103/2019, estimou-se um tempo de espera para alcançar a regra mais vantajosa de aposentadoria. Além das normas constitucionais, as principais legislações infraconstitucionais foram as Leis nº 8.112/1990, nº 9.717/1998 e nº 12.618/2012, e as Leis Complementares nº 51/1985 e nº 152/2015, que determinaram o plano de benefícios e seu custeio.

Considerou-se o tempo de espera dos atuais riscos expirados de sete anos recebendo abono de permanência da data de cumprimento da melhor elegibilidade, de forma a distribuir melhor o fluxo de concessão dos riscos expirados, considerando o grande contingente de servidores que ficam recebendo abono de permanência. Com relação ao comportamento dos futuros servidores sujeitos às regras de transição, utilizou-se a premissa para que estes aguardem a regra mais vantajosa de aposentadoria, independentemente do tempo de espera.

Para todos os servidores que ingressaram após a criação das entidades fechadas de previdência complementar no âmbito da União, o valor do benefício futuro foi limitado ao teto do RGPS.

A presente avaliação atuarial da União foi elaborada em atenção às recomendações do TCU, por meio do Acórdão nº 1.463/2020-TCU-Plenário, com a observância da Instrução Normativa SPREV nº 04/2018, qual seja, observar o disposto na NBC TSP 15 - Benefícios a Empregados, que estabelece que o método de financiamento a ser adotado na avaliação atuarial seja o Crédito Unitário Projetado (*Projected Unit Credit - PUC*).

Até 2020, utilizava-se a metodologia de financiamento designada por “Método Ortodoxo”, que considera como custo normal as alíquotas de contribuição instituídas em lei e estabelece contribuições suplementares, visando garantir pelo menos a cobertura dos benefícios relativos aos riscos prioritários da massa de servidores. Uma parte dos procedimentos do método Ortodoxo se assemelha à do método Agregado, categorizado na Instrução Normativa SPREV nº 04/2018.

O método PUC foi adotado a partir de 2021. É característica do método PUC que seus custos normais (e alíquotas normais a serem cobradas) tendam a ser crescentes ano após ano, podendo, entretanto, apresentar estabilização temporária se houver, por exemplo, afluxo de novos jovens entrantes.

O cálculo previdenciário considera a formulação $VABF = PM + VACF$, onde $VABF$ é o valor atual dos benefícios futuros trazidos a valor presente atuarial, PM é a provisão matemática e $VACF$ é o valor atual das contribuições futuras a valor presente atuarial. A diferença entre as metodologias está no componente $VACF$. Enquanto o método “Ortodoxo” considera a aplicação das alíquotas em lei pelo montante do valor presente atuarial da futura folha de pagamento com a base de cálculo dos segurados, o método PUC não considera as alíquotas legais, e sim considera aquela que trará o equilíbrio atuarial pela seguinte formulação: $VACF = TSA/TST \times VABF$,

onde *TSA* é o tempo atual do segurado no ente e *TST* é o tempo total que o segurado terá que cumprir no ente para se aposentar de forma programada.

A Tabela a seguir compara os resultados da avaliação atuarial na data focal de 31/12/2021 realizada pelos dois métodos, para fins de evidenciação do impacto (aumento) de R\$ 95,2 bilhões no valor das provisões, resultante da adoção do método PUC.

**TABELA - MÉTODO PUC VERSUS MÉTODO ORTODOXO - RPPS
CIVIS E MILITARES DOS EX-TERRITÓRIOS
DADOS EM: R\$ MILHÕES**

	MÉTODO PUC 31/12/2021	MÉTODO ORTODOXO 31/12/2021	IMPACTO
Aposentadorias, Pensões e outros Benefícios Concedidos	790.082	790.082	-
Aposentadorias, Pensões e Outros Benefícios Concedidos do Plano Previdenciário do RPPS	855.251	855.251	-
(-) Contribuições do Inativo para o Plano Previdenciário do RPPS	(51.899)	(51.899)	-
(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS	(13.270)	(13.270)	-
Aposentadorias, Pensões e outros Benefícios a Conceder	519.542	424.319	95.223
Aposentadorias, Pensões e Outros Benefícios a Conceder do Plano Previdenciário do RPPS	728.908	728.908	-
(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	(101.768)	(175.419)	73.651
(-) Contribuições do Ativo para o Plano Previdenciário do RPPS	(66.170)	(87.742)	21.572
(-) Contribuições do Inativo e Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS a Conceder	(41.428)	(41.428)	-
TOTAL	1.309.624	1.214.401	95.223

Fonte: Sprevi/ME.

(a.2) Provisões Matemáticas Previdenciárias da União - FCDF

As provisões relativas ao Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF) referem-se a valores relativos ao passivo atuarial dos servidores da Polícia Civil do Distrito Federal e dos militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, conforme previsto no art. 40 da CF/1988.

TABELA - PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS DA UNIÃO - RPPS - FCDF
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%)
Aposentadorias, Pensões e outros Benefícios Concedidos	22.197	21.595	2,79	39,39
Aposentadorias, Pensões e Outros Benefícios Concedidos do Plano Previdenciário do RPPS	25.314	24.152	4,81	44,92
(-) Contribuições do Inativo para o Plano Previdenciário do RPPS	(2.106)	(1.737)	(21,23)	(3,74)
(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS	(1.011)	(819)	(23,43)	(1,79)
Aposentadorias, Pensões e outros Benefícios A Conceder	34.156	36.874	(7,37)	60,61
Aposentadorias, Pensões e Outros Benefícios a Conceder do Plano Previdenciário do RPPS	44.897	44.714	0,41	79,67
(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	(1.104)	(1.472)	24,97	(1,96)
(-) Contribuições do Ativo para o Plano Previdenciário do RPPS	(5.166)	(2.108)	(145,00)	(9,17)
(-) Contribuições do Inativo e Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS a Conceder	(4.471)	(4.260)	(4,97)	(7,93)
TOTAL	56.353	58.470	(3,62)	100,00
Curto Prazo	1.559	-	-	2,77
Longo Prazo	54.794	58.470	(6,29)	97,23

Fonte: SpreV/ME.

Os valores apresentados são suportados por avaliação atuarial, elaborada pela SpreV/MTB. Para a avaliação atuarial 2022, com data focal em 31/12/2021, a Nota SEI nº 15/2021/COAAT/CGACI/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME suporta o atendimento às recomendações do plenário do TCU por meio dos Acórdãos nº 1.463/2020 e nº 1.496/2021, bem como a necessidade de acompanhamento dos parâmetros, premissas e hipóteses aplicadas. A avaliação atuarial também contemplou a segregação dos saldos das provisões em 31/12/2021 entre curto e longo prazo, conforme recomendação do TCU.

Foram utilizadas no cálculo atuarial as seguintes hipóteses biométricas, financeiras e econômicas, em consonância com os parâmetros estabelecidos na Portaria MF nº 464/2018, buscando-se sua aderência às características da massa de segurados do RPPS e de seus dependentes para o correto dimensionamento dos compromissos futuros do plano:

- Sobrevivência de Válidos e Inválidos:
 - a) para os servidores ativos, utilizou-se a tábua específica dos servidores civis da União por sexo e escolaridade do cargo;
 - b) para os aposentados, utilizou-se a tábua específica dos servidores civis da União por sexo e escolaridade de nível médio; e
 - c) para os pensionistas, utilizou-se a tábua de mortalidade geral do IBGE (2019), extrapolada por sexo.
- Entrada em Invalidez: “Álvaro Vindas” como limite mínimo de taxa de entrada em invalidez, em função da idade do segurado;
- Reposição de Servidores: não foi utilizada a hipótese de reposição de servidores, isto é, não se considerou a substituição de servidor aposentado ou falecido por outro servidor, conforme § 3º do art. 24 da Portaria MF nº 464/2018;

- Taxa de Rotatividade de Servidores: não considerada;
- Composição Familiar: utilizou-se, como estimativa do grupo familiar sobrevivente de servidores ativos e aposentados, um cônjuge com a mesma idade do servidor falecido, computando-se, entretanto, 76,5% da obrigação da respectiva pensão como forma de se estimar o efeito, nas projeções atuariais, daqueles servidores que não apresentam dependentes por ocasião de seu falecimento ou que apresentam apenas dependentes temporários;
- Taxa de Juros: utilizou-se a taxa anual de juros de 4,77% para o desconto dos valores dos pagamentos de benefícios e recebimentos de contribuições, em consonância com o inciso IV do art. 27 da Portaria MF nº 464/2018;
- Crescimento salarial: 1% ao ano, compreendido entre o tempo de contribuição transcorrido entre a data da avaliação e a data provável da aposentadoria de válidos, calculado a partir da aplicação de uma função exponencial. No caso dos segurados cujo benefício é estimado pela regra média dos salários de contribuição, essa taxa se aplica também ao período contributivo anterior à data da avaliação atuarial;
- Crescimento Real dos Benefícios: não utilizado;
- Taxa de Inflação Futura: não utilizada nos cálculos dos valores presentes atuariais e, conseqüentemente, na elaboração do balanço atuarial, visto que um dos pressupostos do estudo atuarial é que todas as variáveis financeiras serão influenciadas pela inflação na mesma dimensão e período;
- Idade de Entrada no Mercado de Trabalho:
 - a) em caso de registro de averbação de tempo de RGPS correspondente à entrada no mercado de trabalho anterior aos 18 anos, foi estimado, como tempo de contribuição anterior ao ingresso no RPPS da União, aquele decorrente da idade de 25 anos e da data de exercício do servidor;
 - b) em caso de registro de averbação de tempo de RGPS correspondente à entrada no mercado de trabalho do servidor entre 18 e 25 anos, foi considerado esse tempo de contribuição anterior ao ingresso no RPPS da União;
 - c) em caso de averbação de tempo de RGPS correspondente à entrada no mercado de trabalho do servidor com idade superior a 25 anos, estimou-se, como tempo de contribuição anterior ao ingresso no RPPS da União, aquele decorrente da idade de 25 anos e da data de exercício do servidor.
- Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários: não considerado o impacto da compensação financeira prevista na Lei nº 9.796/1999;
- Alíquotas de Contribuição:
 - a) Segurados: foram utilizadas alíquotas progressivas para os servidores ativos, aposentados e pensionistas da Polícia Civil em conformidade com a Lei Complementar nº 970/2020, em atenção às determinações da Emenda Constitucional nº 103/2019. Para os servidores ativos, aposentados e pensionistas da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, foram utilizadas alíquotas conforme a Lei nº 13.954/2019; e
 - b) Patrocinador (União): foi considerado o dobro da contribuição do servidor ativo conforme previsto na Lei nº 10.887/2004 para os servidores ativos da Polícia Civil e zero para outros servidores ativos por falta de previsão legal.

Com relação às regras de elegibilidade aos benefícios de aposentadorias programadas (por idade, tempo de contribuição e compulsória) dos servidores da Polícia Civil, a data da aposentadoria do servidor foi calculada selecionando-se a mais próxima, considerando as regras constitucionais permanentes. Para os servidores sujeitos às regras de transição, previstas na Emenda Constitucional nº 103/2019 e na Lei Complementar nº 51/1985, estima-se um tempo de espera pela integralidade e paridade para alcançar a regra mais vantajosa de aposentadoria.

Quanto às regras de elegibilidade aos benefícios de aposentadorias programadas (por idade, tempo de contribuição e compulsória) dos militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do DF, a data provável de aposentadoria do militar é calculada selecionando-se a mais próxima, considerando as regras constitucionais permanentes. Para os militares sujeitos às regras de transição, previstas na Lei nº 13.954/2019, estima-se um tempo de espera pela integralidade para alcançar a regra mais vantajosa de aposentadoria. Em síntese, a base legal está prevista na Lei nº 6.880/1980, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.954/2019.

A avaliação atuarial do FCDF também foi elaborada em atenção às recomendações do TCU e em observância à Instrução Normativa SPREV nº 04/2018 e à NBC TSP 15 - Benefícios a Empregados, tendo sido o método de financiamento migrado, em 2021, para o PUC, conforme discorrido no item anterior desta Nota.

A Tabela a seguir compara os resultados da avaliação atuarial na data focal de 31/12/2021 realizada pelos métodos Ortodoxo e PUC, para fins de evidenciação do impacto (redução) de R\$ 2,8 bilhões no valor das provisões, resultante da adoção do método PUC.

TABELA - MÉTODO PUC VERSUS MÉTODO ORTODOXO - RPPS - FCDF
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	MÉTODO PUC 31/12/2021	MÉTODO ORTODOXO 31/12/2021	IMPACTO
Aposentadorias, Pensões e outros Benefícios Concedidos	22.197	22.197	-
Aposentadorias, Pensões e Outros Benefícios Concedidos do Plano Previdenciário do RPPS	25.314	25.314	-
(-) Contribuições do Inativo para o Plano Previdenciário do RPPS	(2.106)	(2.106)	-
(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS	(1.011)	(1.011)	-
Aposentadorias, Pensões e outros Benefícios A Conceder	34.156	36.942	(2.786)
Aposentadorias, Pensões e Outros Benefícios a Conceder do Plano Previdenciário do RPPS	44.897	44.897	-
(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	(1.104)	(1.427)	323
(-) Contribuições do Ativo para o Plano Previdenciário do RPPS	(5.166)	(2.057)	(3.109)
(-) Contribuições do Inativo e Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS a Conceder	(4.471)	(4.471)	-
TOTAL	56.353	59.139	(2.786)

Fonte: Sprev/ME.

Destaca-se, ainda, que as provisões matemáticas relativas aos servidores abrangidos pelo FCDF não contemplaram os agentes de execução penal do DF, cujos cargos serão transformados e integrados de forma gradativa à Polícia Penal, conforme prescreve o art. 4º da Emenda Constitucional nº 104/2019.

(b) Provisões para Perdas Judiciais e Administrativas

A maioria das provisões para perdas judiciais e administrativas está no Ministério da Economia (ME) e na Advocacia-Geral da União (AGU), conforme Tabela a seguir.

**TABELA - PROVISÕES PARA PERDAS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS
POR ÓRGÃO SUPERIOR
DADOS EM: R\$ MILHÕES**

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%)
Ministério da Economia (ME)	693.108	491.580	41,00	68,91
Advocacia-Geral da União (AGU)	307.465	276.980	11,01	30,57
Outras	5.213	1.067	388,69	0,52
TOTAL	1.005.786	769.627	30,68	100,00

Fonte: Siafi.

Para mais informações sobre esse item, veja a Nota “Riscos Fiscais com Demandas Judiciais e Precatórios”.

(c) Provisões para Benefícios com Militares Inativos

As provisões matemáticas, de acordo com o resultado da avaliação atuarial, representam o somatório das provisões matemáticas dos militares em atividade e as provisões matemáticas dos militares que se encontram na inatividade.

**TABELA - PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS COM MILITARES INATIVOS
DADOS EM: R\$ MILHÕES**

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%)
Curto Prazo	27.246	-	-	4,91
Longo Prazo	527.729	405.783	30,05	95,09
TOTAL	554.975	405.783	36,77	100,00

Fonte: Siafi.

Diante da inexistência de normas em relação aos aspectos técnicos atuariais para avaliação atuarial dos compromissos do Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armada (SPSMFA), valeu-se, a título de subsídio, dos dispositivos que tratam dos parâmetros técnicos mínimos definidos pela Portaria MF nº 464/2018, que servem para a avaliação atuarial dos servidores públicos titulares de cargo efetivo.

A Nota SEI nº 14/2021/COAAT/CGACI/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME fundamenta a escolha dos parâmetros, premissas e hipóteses utilizadas para a avaliação atuarial da Sprevi/MTP, com base nos estudos desenvolvidos no âmbito do Ministério da Defesa. Em caso de inexistência de parâmetros, foram observadas as diretrizes da Portaria MF nº 464/2018. A avaliação atuarial também contemplou a segregação dos saldos das provisões em 31/12/2021 entre curto e longo prazo.

Assim, foram utilizadas, no cálculo atuarial, as seguintes hipóteses biométricas, financeiras e econômicas:

- Sobrevivência de Válidos e Inválidos: para militares do sexo masculino válidos, utilizou-se a Tábua RP 2000 MM suavizada em 18%; para militares do sexo feminino válidos, utilizou-se a Tábua AT 71 desagregada em 52%; para militares de ambos os sexos inválidos, utilizou-se a Tábua RGPS 9902 MM -42%;
- Entrada em Invalidez: Tábua *Rentiers Français* -9%;
- Reposição de Militares: não foi utilizada a hipótese de reposição de militares, isto é, não se considerou a substituição de militar aposentado ou falecido por outro militar;
- Taxa de Rotatividade de Militares: calculada a partir de dados históricos da Marinha do Brasil no período de

2016 a 2020, através da expressão

$$ROT_i = \sum_{n=2016}^{2020} Deslig_i / \sum_{n=2016}^{2020} Ativos_i$$

onde n é o período observacional, variando de 2016 a 2020, ROT_i é a probabilidade de rotatividade para cada idade i , $Deslig_i$ é a quantidade de desligamentos para cada idade i , $Ativos_i$ é a quantidade total de ativos para cada idade i ;

- Taxa de Juros: utilizou-se a taxa anual de juros de 4,76% para o desconto dos valores dos pagamentos de benefícios.
- Crescimento Salarial: para todos os militares ativos, foi definida uma estrutura remuneratória para atualizar os valores dos salários de contribuição constantes no Banco de Informações Estratégicas e Gerencias (Bieg/2021), projetando-os até 2024, de forma a contemplar o crescimento salarial decorrente da Lei nº 13.954/2019;
- Crescimento dos Benefícios: foram considerados os reajustes futuros concedidos pela Lei nº 13.954/2019;
- Taxa de Inflação Futura: não utilizada nos cálculos dos valores presentes atuariais e, conseqüentemente, na elaboração do balanço atuarial, visto que um dos pressupostos do estudo atuarial é que todas as variáveis financeiras serão influenciadas pela inflação na mesma dimensão e período;
- Alíquotas de Contribuição: não foram consideradas, uma vez que existe a peculiaridade de ser um sistema não contributivo, conforme previsto no art. 53-A da Lei nº 6.880/1980; e
- demais aspectos do cálculo da provisão, tais como os testes de sensibilidade das premissas, estão disponíveis no anexo IV do PLDO 2022.

Com relação às regras de elegibilidade aos benefícios de reserva ou reforma (por tempo de serviço ou incapacidade permanente), a data provável de aposentadoria do militar é calculada selecionando-se a mais próxima, considerando as regras constante da Lei nº 6.880/1980, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.954/2019. Importante ressaltar que, diferentemente do RPPS, a CF/1988 não determina o equilíbrio financeiro e atuarial ao SPSMFA.

Em relação ao dimensionamento das obrigações da reserva remunerada por incapacidade permanente, considerou-se, para os militares de carreira, o prazo a decorrer entre a data focal da avaliação atuarial e a data provável de entrada em reserva remunerada. Para os militares temporários, o período de exposição ao risco de incapacidade permanente corresponde ao prazo a decorrer entre a data focal da avaliação atuarial e a data de seu desligamento, nos termos da Lei nº 4.375/1964. Cabe ressaltar que o militar temporário fará jus à reforma em decorrência de incapacidade permanente, se o evento gerador ocorrer no período de cobertura máximo de 96 meses disciplinado pela referida Lei.

(d) Provisões para Pensões Militares

O financiamento da pensão militar dá-se por meio de sistema de fluxo de caixa mensal, em que existe somente a contribuição do participante, sem contribuição patronal e sem qualquer receita de juros decorrente de capitalização. No entanto, conforme o § 2º-A do art. 71 da Lei nº 6.880/1980, cabe ao Tesouro Nacional arcar com a parcela de despesas que excede a capacidade de financiamento das contribuições dos militares e de seus pensionistas.

A provisão para pensões militares reconhecidas considera tanto as pensões já concedidas como aquelas a conceder. Em 31/12/2021, o valor da provisão para pensões militares somou R\$ 335,2 bilhões, enquanto, em 31/12/2020, perfazia R\$ 298,1 bilhões. A Tabela a seguir detalha o montante da provisão de pensões das Forças Armadas.

TABELA - PROVISÕES PARA PENSÕES MILITARES - POR COMANDO
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	SALDO INICIAL 31/12/2020	ALTERAÇÃO NO BANCO DE DADOS E MUDANÇA DE PREMISSAS POPULACIONAIS	ALTERAÇÃO DA TAXA DE DESCONTO	SALDO FINAL 31/12/2021
Exército	146.683	9.319	18.871	174.873
Marinha	87.043	(10.565)	10.548	87.026
Aeronáutica	64.326	(82)	9.076	73.320
TOTAL	298.052	(1.329)	38.496	335.219

Fonte: Ministério da Defesa.

A metodologia de cálculo do valor provisionado está em conformidade com a recomendação contida no item 1.7.2 do Acórdão nº 1.463/2020/TCU-Plenário. Assim, a provisão foi calculada por meio da técnica do Valor Presente Atuarial, utilizando-se o método de financiamento de Crédito Unitário Projetado (PUC).

Para a seleção das premissas populacionais (tábuas de mortalidade, entrada em invalidez, composição familiar e rotatividade), em conformidade com a recomendação 9.2.1 do Acórdão nº 1.461/2021/TCU-Plenário, foram observadas as melhores práticas atuariais, por meio de testes estatísticos aplicados aos dados da população em análise, os quais foram fornecidos pelo Ministério da Defesa.

Dessa forma, as seguintes premissas foram consideradas para o cálculo:

- Tábuas de Mortalidade de Ativos, Inativos e Pensionistas: do sexo masculino válidos, utilizou-se a Tábua RP 2000 MM suavizada em 18%; do sexo feminino válidas, utilizou-se a Tábua AT 71 desagradada em 52%; para ambos os sexos inválidos, utilizou-se a Tábua Rentiers Français -9%;
- Tábua para a Entrada em Invalidez: RGPS 9902 MM -42%;
- Composição Familiar:
 - a) benefícios de pensão a conceder: foi construída a Tábua de Composição Familiar dos militares ativos e inativos vivos, a partir de dados populacionais do Banco de Informações Estratégicas e Gerenciais (Bieg/2021). Assim, foi estimada, para cada idade do militar, a probabilidade de deixar pensão por morte, vitalícia ou temporária; e
 - b) benefícios de pensões concedidas: entre os beneficiários da pensão do instituidor constantes no Bieg/2021, foi escolhido aquele que gera pensão com maior duração de tempo.
- Taxa de Rotatividade: foi considerada a probabilidade de desligamento para cada idade dos militares da ativa, conforme Tabela de Rotatividade construída pelo Centro de Análises de Sistemas Navais (Casnav), a partir de dados dos militares das Forças Armadas;
- Taxa de Juros: foi encontrado o valor de 17,62 para a duração do passivo das pensões de militares, implicando uma taxa de juros de 4,88%, conforme a Portaria nº 6.132/2021, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia (SEPRT/ME);
- Taxa de Inflação: não foram considerados os efeitos de inflação, haja vista que todas as variáveis financeiras seriam influenciadas por essa variável na mesma magnitude e período;
- Crescimento da Remuneração e Proventos:
 - a) remuneração de militares ativos: para o crescimento da remuneração de militares ativos, foram considerados os efeitos da Lei nº 13.954/2019, os quais elevam os valores remuneratórios individuais anuais até o ano de 2024. Adicionalmente aos efeitos da referida Lei, em vez de ser utilizada uma taxa única de crescimento salarial por progressão funcional, foi considerada a evolução salarial individual decorrente das promoções previstas na carreira de cada militar ativo de cada Força; e

b) proventos de Militares Inativos e Pensões de Militares: para o crescimento da remuneração de militares inativos e pensionistas de militares, foram considerados os efeitos da Lei nº 13.954/2019, os quais elevam os proventos individuais anuais até o ano de 2024.

- Reposição de Militares: não houve reposição de militares para os resultados apresentados, em razão de ter sido considerada a população militar de massa fechada;
- Alíquotas de Contribuição: as alíquotas de contribuição de ativos, de inativos e de pensionistas utilizadas foram as constantes no art. 3º-A da Lei nº 3.765/1960, com alterações promovidas pela Lei nº 13.954/2019;
- Idade de Entrada nas Forças Armadas: foi considerada a idade resultante da diferença entre a data de ingresso na Força e a data de nascimento do militar constantes no banco de dados;
- Idade de transferência para a inatividade remunerada:

a) transferência por cumprir a regra de elegibilidade de 35 anos de tempo de serviço militar: idade do militar ao completar 35 anos de serviço militar; e

b) transferência por invalidez: de acordo com a probabilidade de o indivíduo militar tornar-se inválido antes de atingir o requisito de elegibilidade para transferência para a inatividade militar descrita na alínea anterior (tempo mínimo de serviço militar de 35 anos).

- Compensação Financeira entre as Contribuições para a Pensão Militar e os Regimes Previdenciários: não foi considerada em razão da falta de regulamentação do § 9º-A do art. 201 da CF/1988;
- Horizonte Temporal Avaliado: o horizonte temporal do atual cálculo abrange todo o período de vida dos atuais recebedores e dos futuros possíveis recebedores de pensões de militares, que, no caso, pode ser um dependente que ainda não é recebedor, uma vez que os cálculos projetam as probabilidades de constituição de futuros recebedores em função da idade do militar; e
- demais aspectos do cálculo da provisão, tais como os testes de sensibilidade das premissas, estão disponíveis no anexo IV do PLDO 2022, na “Avaliação Atuarial das Pensões de Militares”.

(e) Provisões Decorrentes da Atuação Governamental

Considerando tanto o curto como o longo prazo, as provisões decorrentes da atuação governamental estão distribuídas conforme a Tabela abaixo.

TABELA - PROVISÕES DECORRENTES DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL - CURTO E LONGO PRAZO
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%)
Instituições não Financeiras (I)	55.333	45.670	21,16	33,40
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	48.220	38.204	26,22	29,10
Assunção de Obrigações por Extinção	7.111	7.365	(3,45)	4,29
Outras	2	100	(97,76)	0,00
Instituições Financeiras (II)	110.348	96.030	14,91	66,60
Assunção de Garantias Concedidas	77.246	77.632	(0,50)	46,62
Subvenções Econômicas	33.102	18.398	79,92	19,98
TOTAL (III = I + II)	165.682	141.700	16,92	100,00

Fonte: Siafi.

As Tabelas seguintes apresentam os detalhamentos dessas provisões, segregando-as em curto e longo prazo.

TABELA - PROVISÕES DECORRENTES DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL - CURTO PRAZO
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%)
Instituições não Financeiras (I)	25.302	19.699	28,45	61,08
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	25.022	19.166	30,55	60,40
Assunção de Obrigações por Extinção	278	532	(47,71)	0,67
Outras	2	-	-	0,01
Instituições Financeiras (II)	16.121	11.599	38,99	38,92
Subvenções Econômicas	10.183	5.947	71,21	24,58
Assunção de Garantias Concedidas	5.939	5.652	5,08	14,34
TOTAL (III = I + II)	41.424	31.298	32,35	100,00

Fonte: Siafi.

TABELA - PROVISÕES DECORRENTES DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL - LONGO PRAZO
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%)
Instituições não Financeiras (I)	30.031	25.971	15,63	24,17
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	23.198	19.038	21,85	18,67
Assunção de Obrigações por Extinção	6.833	6.833	0,00	5,50
Outras	-	100	(100,00)	0,00
Instituições Financeiras (II)	94.227	84.431	11,60	75,83
Assunção de Garantias Concedidas	71.307	71.980	(0,93)	57,39
Subvenções Econômicas	22.920	12.451	84,08	18,45
TOTAL (III = I + II)	124.258	110.402	12,55	100,00

Fonte: Siafi.

(e.I) Assunção de Garantias Concedidas

Entre as provisões para assunção de garantias concedidas (R\$ 77,2 bilhões, curto e longo prazo), R\$ 76,0 bilhões se referem às garantias prestadas pela União aos entes federados. A partir de 2018, foram contabilizados como provisão os valores garantidos pela União referentes apenas aos Estados que aderiram ao Regime de Recuperação Fiscal (RRF), estabelecido pela Lei Complementar nº 159/2017.

Esse critério foi utilizado porque, ao assinar os termos do acordo para a adesão no RRF, o Estado declara quais contratos deixarão de ser pagos e qual o período em que ele pretende fazer parte do Regime. Dessa forma, os valores de provisão representavam as parcelas a vencer dos contratos garantidos do Estado do Rio de Janeiro, único Estado a aderir durante o RRF (até 2023). Os entes que não fazem parte do RRF não compuseram a previsão de honra porque não foi possível realizar uma estimativa confiável dos valores a serem honrados pela União, de tal forma que esta situação diverge do conceito de reconhecimento de provisões.

Contudo, com vistas a atender a recomendação do TCU nas Contas do Presidente da República de 2019, constante do Acórdão nº 1.437/2020-TCU-Plenário, a metodologia foi alterada de maneira a incluir os valores do fluxo previsto de pagamentos (saldo devedor) dos Estados do Amapá/AP, Goiás/GO, Minas Gerais/MG, Rio de Janeiro/RJ e Rio Grande do Norte/RN, conforme discriminado a seguir.

TABELA - PROVISÕES PARA ASSUNÇÃO DE GARANTIAS
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%)
Rio de Janeiro/RJ	37.636	37.577	0,16	49,52
Minas Gerais/MG	26.104	26.257	(0,58)	34,34
Goiás/GO	8.892	9.255	(3,92)	11,70
Rio Grande do Norte/RN	1.986	1.881	5,58	2,61
Amapá/AP	1.390	1.491	(6,77)	1,83
TOTAL	76.008	76.461	(0,59)	100,00

Fonte: Codiv/STN/ME.

(e.2) Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)

A provisão do FAT (R\$ 48,2 bilhões) se refere ao abono salarial a ser pago aos trabalhadores, sentenças judiciais (abono salarial e seguro-desemprego) e recursos administrativos (seguro-desemprego).

Do total das provisões, R\$ 45,0 bilhões se refere ao abono salarial, sendo R\$ 21,8 bilhões referentes a valores a serem pagos em 2022 e R\$ 23,2 bilhões a serem pago a partir de 2023, conforme demonstrado na Tabela abaixo.

TABELA - PROVISÕES PARA ABONO SALARIAL (PIS/PASEP) - CURTO E LONGO PRAZO
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020
Curto Prazo (Pagamento em 2022)	21.802	19.166
Ano-base 2019	-	10.000
Ano-base 2020	21.802	9.167
Longo Prazo (Pagamento em 2023)	23.198	19.038
Ano-base 2020	-	9.462
Ano-base 2021	23.198	9.576
TOTAL	45.000	38.204

Fonte: Siafi.

O abono salarial (benefício previsto no art. 239, § 3º, da CF/1988) consiste no pagamento anual de até um salário mínimo aos empregados de empregadores que contribuem para o Programa de Integração Social (PIS) ou para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep). A norma constitucional prevê que o benefício será destinado aos trabalhadores que recebam mensalmente em média até dois salários mínimos durante o ano.

Buscando regulamentar a previsão constitucional, foi editada a Lei nº 7.998/1990 (e suas alterações posteriores) que exigiu também do trabalhador as seguintes condições para ter acesso ao benefício: ter exercido atividade remunerada por pelo menos 30 dias no ano-base; ter pelo menos cinco anos de cadastro no PIS/Pasep; e ter sido corretamente declarado na Relação Anual de Informações Sociais (Rais). Em relação ao pagamento, a Lei previu que o valor devido será calculado na proporção de um doze avos do valor do salário mínimo vigente na data do respectivo pagamento, multiplicando pelo número de meses trabalhados no ano correspondente.

A provisão do FAT para abono salarial (PIS e Pasep) é reconhecida por seu fato gerador (ano-base do direito adquirido), porém apenas com o encerramento do exercício do ano-base é possível verificar a existência do direito adquirido líquido e certo pelo beneficiário, pois, para isso, é preciso realizar o cruzamento entre as bases de dados trabalhistas, com vistas a identificar todos aqueles empregados que cumpriram as condições es-

tabelecidas para obtenção do abono. Assim, como não é possível auferir o valor líquido e certo dessa despesa dentro do exercício de sua competência, e sendo ela uma despesa anual e obrigatória, constitui-se a provisão.

Na metodologia de cálculo, o número de trabalhadores beneficiários do abono salarial foi estimado a partir do estoque de emprego, obtido pela base de dados da Rais referente ao ano de 2018. A taxa de crescimento do ano-base, utilizada para estimar a evolução do estoque de emprego formal para os anos posteriores, foi obtida pela Grade de Parâmetros Macroeconômicos da Secretaria de Política Econômica do Ministério da Economia (SPE/ME), no que se refere às estimativas de crescimento do pessoal ocupado com carteira no setor privado.

A proporção de beneficiários em relação ao estoque de emprego tem se mostrado o parâmetro mais indicado para a estimativa de beneficiários, em razão da maior estabilidade desse indicador ao longo da série histórica, em comparação a outros parâmetros. Utilizando essas informações, foi possível estimar a quantidade de trabalhadores informados na Rais que possivelmente serão identificados para receber o benefício. Em seguida, aplica-se ao total de identificados a taxa de cobertura média do benefício para estimar o quantitativo de beneficiários previstos.

Depois de encontrado o possível quantitativo de trabalhadores beneficiários do abono salarial, é calculada a estimativa do valor a ser desembolsado em cada ano-calendário, que se inicia em julho do ano seguinte ao ano-base e se estende até junho do ano subsequente.

Para o cálculo do valor, foram utilizadas as seguintes variáveis: a quantidade de beneficiários previstos divididos pela metade, pois cada metade é paga em anos diferentes; o valor do salário mínimo, disponibilizado pela grade de parâmetros; e o valor médio das parcelas em salários mínimos, que, multiplicado à variável anterior, apresenta o valor médio das parcelas. Por fim, multiplica-se o valor médio da parcela e a quantidade estimada de beneficiários para obter o resultado final.

Cabe ressaltar que as bases de informações utilizadas para realização das projeções foram: a Grade de Parâmetros Macroeconômicos da SPE/ME, com data-base de 09/11/2020; os dados da Rais, com ano-base de 2019; e a base de dados de pagamentos do benefício em relação ao ano-base de 2019.

Destaca-se que no exercício de 2021, em razão da edição da Resolução Codefat nº 896/2021, houve modificação no calendário de pagamento do abono salarial. Antes da edição da norma citada, o início dos pagamentos do abono salarial ano-base 2020 aos trabalhadores ocorreria em julho de 2021, e se estenderia até junho de 2022. Com a modificação, os pagamentos dos trabalhadores do ano-base 2020 tiveram início somente em janeiro de 2022.

Por fim, as provisões para sentenças judiciais e recursos administrativos relacionados ao FAT somaram R\$ 3,2 bilhões.

(e.3) Subvenções Econômicas

Também apresentaram valores significativos as provisões constituídas para o pagamento de subvenções econômicas a instituições financeiras (R\$ 33,1 bilhões em 31/12/2021, ante a R\$ 18,4 bilhões no encerramento do ano anterior). Esses valores são informados pelas referidas instituições, com a estimativa a valor presente dos valores a pagar pelos mutuários até o final dos contratos.

As elevações observadas foram provenientes, sobretudo, do aumento da previsão de gastos em equalização devido à elevação de taxas de juros atreladas à Selic e/ou ao Rendimento Ponderado da Poupança; e à elevação da inflação captada pelo IPCA, que afeta a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP). Estas elevações impactaram as previsões encaminhadas pelas Instituições Financeiras. A Tabela a seguir mostra as principais instituições envolvidas.

**TABELA - PROVISÕES PARA SUBVENÇÕES ECONÔMICAS - CURTO E LONGO PRAZO
POR INSTITUIÇÃO
DADOS EM: R\$ MILHÕES**

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%)
BNDES	19.350	8.360	131,45	58,46
Banco do Brasil	11.961	9.252	29,29	36,13
Outras	1.791	786	127,86	5,41
TOTAL	33.102	18.398	79,92	100,00

Fonte: Siafi.

A maior parte da provisão para pagamento de subvenções econômicas referiu-se a programas de operações de créditos rurais. Destaca-se a variação positiva de 246,23% do “Investimento Rural e Agroindustrial” decorrente, principalmente, do aumento da previsão de gastos em equalização de taxas de juros, que são atrelados à Taxa de Longo Prazo (TLP). Também merece destaque o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), com uma variação positiva de 65,42% devido, sobretudo, ao aumento da previsão de gastos em equalização de taxas de juros, atrelados ao Rendimento Médio da Poupança, impactado pela elevação da taxa básica de juros Selic, como mostra a Tabela a seguir.

**TABELA - PROVISÕES PARA SUBVENÇÕES ECONÔMICAS - CURTO E LONGO PRAZO
POR PROGRAMA
DADOS EM: R\$ MILHÕES**

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%)
Investimento Rural e Agroindustrial	14.393	4.157	246,23	43,48
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)	12.527	7.573	65,42	37,84
Programa de Sustentação de Investimento (PSI)	1.806	2.496	(27,64)	5,46
Securitização Agrícola	1.708	1.712	(0,21)	5,16
Custeio Agropecuário	1.138	735	54,76	3,44
Outros	1.529	1.724	(11,34)	4,62
TOTAL	33.102	18.398	79,92	100,00

Fonte: Cogef/STN/ME.

(f) Provisões para Repartição de Créditos

As provisões para repartição de créditos representam os passivos de prazos ou de valores incertos relacionados aos créditos tributários e não tributários reconhecidos no lançamento por parte do agente arrecadador, a serem repartidos com outros entes da Federação ou entidades.

Como a obrigação de repartição dos créditos somente ocorre com a arrecadação efetiva dos tributos sujeitos a essa sistemática, para o cálculo da provisão respectiva, é considerada a expectativa de recebimento desses créditos deduzida do ajuste para perdas.

Após a apuração do ajuste para perdas e, conseqüentemente, da expectativa de recebimento de créditos tributários sujeitos à repartição, são aplicados os percentuais de transferências definidos em lei para o cálculo da provisão.

As provisões para repartição de créditos com Estados e Municípios representaram, juntas, aproximadamente 95% do total em 31/12/2021, como apresentado na Tabela a seguir.

TABELA - PROVISÕES PARA REPARTIÇÃO DE CRÉDITOS - CURTO E LONGO PRAZO
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%)
Municípios	14.057	13.871	1,34	55,50
Estados	10.082	12.046	(16,31)	39,80
Sistema S	1.191	1.680	(29,12)	4,70
TOTAL	25.329	27.597	(8,22)	100,00

Fonte: Siafi.

As Tabelas seguintes apresentam os detalhamentos dessas provisões, segregando-as em curto e longo prazo.

TABELA - PROVISÕES PARA REPARTIÇÃO DE CRÉDITOS - CURTO PRAZO
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%)
Municípios	2.261	2.348	(3,67)	56,63
Estados	1.511	2.017	(25,10)	37,83
Sistema S	221	358	(38,11)	5,54
TOTAL	3.993	4.722	(15,43)	100,00

Fonte: Siafi.

TABELA - PROVISÕES PARA REPARTIÇÃO DE CRÉDITOS - LONGO PRAZO
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%)
Municípios	11.796	11.523	2,36	55,29
Estados	8.571	10.029	(14,54)	40,17
Sistema S	969	1.322	(26,69)	4,54
TOTAL	21.336	22.874	(6,73)	100,00

Fonte: Siafi.

(g) Provisão para Requisição de Pequeno Valor (RPV)

A Requisição de Pequeno Valor (RPV) é uma modalidade de requisição judicial de pagamento para montantes inferiores a sessenta salários mínimos em âmbito federal. O montante reconhecido da provisão corresponde à expectativa de pagamentos consignados na Lei Orçamentária Anual para o exercício seguinte.

A maior parte das provisões para RPV está no Ministério da Economia (90,34%), conforme mostra a Tabela abaixo.

TABELA - PROVISÕES PARA RPV - POR ÓRGÃO SUPERIOR
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%)
Ministério da Economia (ME)	18.553	16.565	12,00	90,34
Ministério da Cidadania (MC)	1.578	1.484	6,37	7,69
Outros	406	363	12,03	1,98
TOTAL	20.537	18.411	11,55	100,00

Fonte: Siafi.

Dos R\$ 18,6 bilhões do Ministério da Economia, R\$ 13,8 bilhões (74,57%) foram valores de provisões reconhecidas pelo FRGPS. Nesse caso, os pagamentos de RPV decorrentes de ações movidas contra o FRGPS advindas da Justiça Federal são realizados pelos Tribunais Regionais Federais (TRF), ao passo que os decorrentes de ações advindas dos Tribunais Estaduais são pagos pelo FRGPS.

Para outras informações sobre esse item, veja a Nota “Riscos Fiscais com Demandas Judiciais e Precatórios”.

Nota 15. Demais Obrigações

Esse subgrupo compreende as obrigações perante terceiros, que não foram incluídas em subgrupos específicos.

Em 31/12/2021, a União apresentou um saldo de R\$ 194,9 bilhões em “Demais Obrigações”, sendo que R\$ 96,5 bilhões foram de curto prazo e representaram 49,51% do total, e R\$ 98,4 bilhões foram de longo prazo (50,49%). Quando comparado com 31/12/2020, o saldo das “Demais Obrigações” apresentou acréscimo de 1,54%, como mostra a Tabela a seguir.

TABELA - DEMAIS OBRIGAÇÕES - CURTO E LONGO PRAZO
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%)
Curto Prazo	96.502	73.843	30,69	49,51
Longo Prazo	98.421	118.128	(16,68)	50,49
TOTAL	194.923	191.971	1,54	100,00

Fonte: Siafi.

A Tabela abaixo apresenta as rubricas que compõem as “Demais Obrigações”.

TABELA - DEMAIS OBRIGAÇÕES - CURTO E LONGO PRAZO - COMPOSIÇÃO
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%)
Resíduos de Contratos Liquidados - FCVS*	98.441	100.433	(1,98)	50,50
Precatórios de Terceiros	45.873	33.766	35,86	23,53
Receitas Arrecadadas a Classificar	10.502	10.056	4,44	5,39
Consignações	8.194	7.073	15,85	4,20
Entidades Privadas	5.352	1.286	316,02	2,75
Obrigações com Entidades Federais	5.247	3.230	62,48	2,69
Depósitos Não Judiciais	5.064	9.905	(48,88)	2,60
Perdas em Participação em Empresas com Patrimônio Líquido Negativo	2.906	2.491	16,69	1,49
Empréstimos e Financiamentos a Liberar	2.881	3.766	(23,49)	1,48
Obrigações com Entidades Estaduais	2.095	-	-	1,07
Indenizações, Restituições e Compensações de Tributos	1.197	1.761	(32,00)	0,61
Outras	7.169	18.205	(60,62)	3,68
TOTAL	194.923	191.971	1,54	100,00

Fonte: Siafi.

*Fundo de Compensação de Variações Salariais.

(a) Resíduos de Contratos Liquidados - FCVS

Esse item, que apresentou um montante de R\$ 98,4 bilhões em 31/12/2021 (50,50% das “Demais Obrigações”), refere-se a obrigações com resíduos de contratos de financiamento imobiliário, reconhecidas pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS). Esse Fundo tem por objetivo garantir o equilíbrio do seguro habitacional do Sistema Financeiro de Habitação (SFH) e quitar, junto aos agentes financeiros daquele sistema, os saldos devedores remanescentes de contratos de financiamento habitacional, firmados com mutuários finais do SFH, conforme dispõe o art. 2º, incisos I e II, do Decreto-lei nº 2.406/1988.

TABELA - RESÍDUOS DE CONTRATOS LIQUIDADOS - CURTO E LONGO PRAZO
DADOS EM: R\$ MILHARES

AGENTE FINANCEIRO	QTDE DE CONTRATOS	VENCIDO	VINCENDO	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)
Banco Nacional Crédito Imobiliário S.A.	201.200	32.397.045		32.397.045	31.634.857	2,41
Caixa Econômica Federal - Créditos Cedidos	177.703	11.987.971	7	11.987.978	11.242.912	6,63
Empresa Gestora de Ativos (Emgea)	150.600	11.470.781	61	11.470.842	11.265.608	1,82
Caixa Econômica Federal (Caixa)	73.344	9.373.864	66	9.373.930	8.855.017	5,86
Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)	61.721	6.222.312	6	6.222.318	5.953.673	4,51
Banco Econômico	40.222	7.283.202		7.283.202	12.200.952	(40,31)
Múltiplos Bancos*	14.365	2.908.686		2.908.686	2.738.868	6,20
Bradesco S.A. Crédito Imobiliário	1.917	59.227		59.227	52.530	12,75
Banco Itaú Unibanco/Itaú	1.858	302.478		302.478	307.642	(1,68)
Banco Santander/Real	1.301	202.079		202.079	242.234	(16,58)
Outros Agentes	398.426	16.246.974	57	16.247.031	16.236.975	0,06
TOTAL CONTRATOS HOMOLOGADOS	1.122.657	98.454.619	197	98.454.816	100.731.268	(2,26)
Provisão para contratos em RNV**				80.724	84.637	(4,62)
Novações não processadas do SICVS***				(94.165)	(382.760)	75,40
OBRIGAÇÕES POR COMPROMISSOS ASSUMIDOS				98.441.375	100.433.145	(1,98)

Fonte: Caixa Econômica Federal (Caixa).
Notas: *Banco do Brasil, Nossa Caixa e Nosso Banco S.A.
**Relação de Contratos Não Validados.
***Sistema do FCVS.

(b) Precatórios de Terceiros

Em 31/12/2021, o item “Precatórios de Terceiros” perfaz R\$ 45,9 bilhões, representando 23,53% das “Demais Obrigações”. Nessa rubrica, são registradas as obrigações decorrentes de decisões judiciais proferidas em desfavor de órgãos e entidades federais, mediante a constituição de precatórios regulados pelo art. 100 da CF/1988. Para mais informações sobre esse item, veja a Nota “Riscos Fiscais com Demandas Judiciais e Precatórios”.

(c) Receitas Arrecadadas a Classificar

O item “Receitas Arrecadadas a Classificar” representa os valores de receitas arrecadadas por Documento de Arrecadação Federal (Darf), referentes às rotinas de pagamentos unificados, pendentes de classificação orçamentária e patrimonial, de competência da RFB e da PGFN. Em 31/12/2021, o saldo desse item foi de R\$ 10,5 bilhões, apresentando uma redução de 5,39% em relação ao exercício anterior.

(d) Consignações

O item “Consignações” refere-se aos valores das retenções efetuadas em folha de pagamento dos servidores referentes a empréstimos e financiamentos concedidos por terceiros, bem como retenções de parcelas de consórcios e segurados do INSS. Tais retenções são objeto de pagamento aos credores no início do mês subsequente à retenção. Em 31/12/2021, o seu saldo foi de R\$ 8,2 bilhões, apresentando um acréscimo de 15,85% em relação a 31/12/2020.

(e) Entidades Privadas

O item “Entidades Privadas” apresentou um montante de R\$ 5,4 bilhões, com acréscimo de 316,02% em relação a 31/12/2020. Essa variação se refere à assunção de dívida para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço com interveniência do Banco Nacional em liquidação extrajudicial.

(f) Obrigações com Entidades Federais

No item “Obrigações com Entidades Federais”, são registradas obrigações junto a Entidades Federais não pertencentes aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, não abarcadas por contas específicas. Em 31/12/2021, apresentou saldo de R\$ 5,2 bilhões, ou seja, 62,48% de aumento em comparação ao valor de 31/12/2020.

(g) Depósitos Não Judiciais

O item “Depósitos Não Judiciais” registra os valores das obrigações exigíveis contraídas com o recolhimento de depósitos, bem como cauções vinculadas a contratos ou outros instrumentos, para garantias de operações específicas. Em 31/12/2021, esse item apresentou um saldo de R\$ 5,1 bilhões, com queda de 48,88% em relação ao saldo de 31/12/2020 devido à considerável variação negativa no estoque de créditos a receber da Dívida de Médio e Longo Prazos (DMLP), em 16%.

Esse comportamento se deve à proximidade do encerramento desse Programa, previsto para abril de 2024, o que faz com que o montante das garantias caucionadas em depósito, as quais são corrigidas ao longo do tempo, se aproxime atualmente do montante total devido pelos mutuários. Este movimento vem estimulando os devedores a usarem tais garantias para realizar quitações antecipadas. Mais detalhes sobre o programa podem ser obtidos na Nota “Créditos a Receber”.

(h) Perdas em Participações em Empresas com PL Negativo

Em 31/12/2021, o item “Perdas em Participações em Empresas com Patrimônio Líquido Negativo” apresentou um montante de R\$ 2,9 bilhões. Na Tabela abaixo, é demonstrada a composição dessas obrigações.

TABELA - PERDAS EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS COM PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%)
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero)	1.907	733	160,10	65,61
Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ)	498	1.058	(52,96)	17,12
Hospital Nossa Senhora da Conceição (HNSC)	494	527	(6,14)	17,00
Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. (Amazul)	8	34	(77,03)	0,27
Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh)	-	139	(100,00)	-
TOTAL	2.906	2.491	16,69	100,00

Fonte: Siafi.

O reconhecimento dessas obrigações tem por base resultados negativos apurados em investimentos avaliados pelo Método da Equivalência Patrimonial (MEP), partindo-se da premissa de que os passivos a descoberto evidenciados pelas empresas investidas poderão ser acionados perante o investidor.

A variação de 160,1% ocorrida na Infraero, correspondente a R\$ 1,2 bilhão, decorre do registro da Equivalência Patrimonial referente ao Balanço Patrimonial de 30/06/2021.

(i) Empréstimos e Financiamentos a Liberar

No item “Empréstimos e Financiamentos a Liberar”, são registrados os valores decorrentes de empréstimos e financiamentos que ainda não passaram por todas as etapas exigidas para liberação. Em 31/12/2021, apresentou saldo de R\$ 2,9 bilhões, o que significou um decréscimo de 23,49% em relação a 31/12/2020.

(j) Obrigações com Entidades Estaduais

No item “Obrigações com Entidades Estaduais”, são registrados os valores de obrigações junto a Entidades Estaduais exigíveis a longo prazo, não abarcadas por contas específicas. Em 31/12/2021, apresentou saldo de R\$ 2,1 bilhões relativos a registros de garantias da DMLP.

(k) Outras Obrigações

A diminuição de 60,62% no saldo da linha “Outras” (redução de R\$ 11,0 bilhões) foi decorrente da criação do grupo de contas contábeis “Transferências Discricionárias a Pagar”, que compõe o item “Transferências Fiscais” do Balanço Patrimonial, que absorveu, principalmente, o registro de obrigações com “Convênios”, anteriormente registrado como “Demais Obrigações”.

Nota 16. Atos Potenciais Ativos

Os principais itens que compõem os atos potenciais ativos são: i) Garantias e Contragarantias Recebidas; ii) Direitos Contratuais a Executar; e iii) Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres a Receber.

(a) Garantias e Contragarantias Recebidas

Entre os atos potenciais ativos apresentados no “Quadro das Contas de Compensação” do Balanço Patrimonial, as garantias e contragarantias recebidas a executar representam o item mais relevante (85,28%) e estão detalhadas a seguir.

TABELA - GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS A EXECUTAR
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%)
Garantias Recebidas no País	67.182	51.577	30,26	17,69
Contragarantias Recebidas no País	108.894	109.453	(0,51)	28,68
Subtotal - País	176.077	161.030	9,34	46,37
Garantias Recebidas no Exterior	32.693	30.724	6,41	8,61
Contragarantias Recebidas no Exterior	170.941	166.327	2,77	45,02
Subtotal - Exterior	203.633	197.051	3,34	53,63
TOTAL	379.710	358.081	6,04	100,00

Fonte: Siafi.

Em comparação com o exercício anterior, as garantias e contragarantias recebidas a serem executadas apresentaram um aumento de R\$ 21,6 bilhões (6,04%) em 2021.

A seguir, são detalhadas as garantias e contragarantias recebidas a executar de acordo com os respectivos órgãos responsáveis por tais controles.

TABELA - GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS A EXECUTAR - POR ÓRGÃO
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%)
Garantias Recebidas no País	67.182	51.577	30,26	17,69
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit)	23.467	22.500	4,30	6,18
Agência Nacional do Petróleo (ANP)	13.813	12	118.303,57	3,64
Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel)	8.297	8.269	0,33	2,19
Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT)	3.896	3.896	-	1,03
Agência Nacional de Aviação Civil (Anac)	2.846	3.060	(6,99)	0,75
Ministério da Saúde (MS)	2.796	2.495	12,09	0,74
Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel)	2.063	50	4.055,07	0,54
Ministério da Economia (ME)	2.026	2.607	(22,26)	0,53
Outros	7.978	8.690	(8,19)	2,10
Contragarantias Recebidas no País	108.894	109.453	(0,51)	28,68
Ministério da Economia (ME)	108.894	109.453	(0,51)	28,68
Garantias Recebidas no Exterior	32.693	30.724	6,41	8,61
Comando da Marinha (CM)	22.206	20.710	7,23	5,85
Comando da Aeronáutica (Comaer)	10.227	9.772	4,65	2,69
Outros	260	242	7,61	0,07
Contragarantias Recebidas no Exterior	170.941	166.327	2,77	45,02
Ministério da Economia (ME)	170.941	166.327	2,77	45,02
TOTAL	379.710	358.081	6,04	100,00

Fonte: Siafi.

As contragarantias recebidas pelo Ministério da Economia totalizaram R\$ 279,8 bilhões, com um aumento de 1,47% em relação ao exercício anterior. Esse montante se deveu a contragarantias recebidas de Estados, Municípios, entidades controladas e estatais federais, com o objetivo de a União garantir operações de crédito realizadas por aquelas entidades junto a instituições financeiras nacionais e organizações multilaterais, como o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), entre outras.

Destaque para a variação ocorrida no exercício de 2021 das garantias recebidas no País da Agência Nacional do Petróleo (ANP), decorrente do registro das garantias concedidas pelas empresas que atuam nas áreas de exploração de petróleo e gás. Ainda assim, encontra-se em andamento o levantamento das garantias de participação em leilões de exploração de óleo e gás, assim como as garantias de descomissionamento dos campos já explorados. Em conjunto ao aumento dessas garantias recebidas, é possível observar o aumento de arrecadação decorrente da exploração de petróleo na Nota “Exploração e Vendas de Bens, Serviços e Direitos”.

TABELA - CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS A EXECUTAR - MINISTÉRIO DA ECONOMIA
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%)
Estados	234.130	232.517	0,69	83,67
No País	96.740	97.336	(0,61)	34,57
No Exterior	137.390	135.181	1,63	49,10
Municípios	30.544	26.855	13,74	10,92
No País	8.193	6.893	18,85	2,93
No Exterior	22.352	19.962	11,97	7,99
Entidades Controladas	15.161	16.409	(7,60)	5,42
No País	3.962	5.224	(24,16)	1,42
No Exterior	11.199	11.185	0,13	4,00
Subtotal - País	108.894	109.453	(0,51)	38,91
Subtotal - Exterior	170.941	166.327	2,77	61,09
TOTAL	279.835	275.780	1,47	100,00

Fonte: Siafi.

A concessão de garantias pela União em operações de crédito realizadas por Estados, Municípios, Distrito Federal e entidades por eles controladas está condicionada ao oferecimento de contragarantias por esses entes, conforme preconiza o § 1º do art. 40 da LRF, bem como o art. 10, inciso III, da Resolução do Senado Federal nº 48/2007.

(b) Direitos Contratuais a Executar

Os direitos contratuais a executar compreendem o controle sobre os contratos celebrados pela Administração Pública na figura de contratada, visando ao fornecimento de bens e serviços para terceiros. Estão compostos conforme Tabela a seguir.

TABELA - DIREITOS CONTRATUAIS A EXECUTAR
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%)
Contratos de Obrigações Externas	36.910	33.753	9,36	84,76
Contratos de Aluguéis	3.183	50	6.328,96	7,31
Contratos de Serviços	2.569	2.105	22,04	5,90
Acordos de Cooperação com Instituição Financeira	563	713	(21,05)	1,29
Contratos de Fornecimento de Bens	251	232	7,90	0,58
Outros	73	73	0,18	0,17
TOTAL	43.549	36.926	17,94	100,00

Fonte: Siafi.

Os principais direitos contratuais da União se referem aos contratos de obrigações externas (84,76%). Trata-se de potenciais valores a receber relacionados à execução da dívida e das operações de créditos externas contratadas. A seguir, são detalhados os montantes relacionados com tais contratos e os respectivos órgãos responsáveis por esses controles.

TABELA - CONTRATOS DE OBRIGAÇÕES EXTERNAS - POR ÓRGÃO SUPERIOR
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%)
Comando da Aeronáutica (Comaer)	16.229	17.895	(9,31)	43,97
Comando da Marinha (CM)	12.528	13.106	(4,41)	33,94
Ministério da Economia (ME)	7.865	2.463	219,27	21,31
Outros	288	289	(0,20)	0,78
TOTAL	36.910	33.753	9,36	100,00

Fonte: Siafi.

Em relação ao crescimento de 6.328,96% nos contratos de alugueis, no valor de R\$ 3,1 bilhões, trata-se do reconhecimento de direitos contratuais referentes a contratos de arrendamentos do extinto Fundo Contingente da ex-RFFSA registrados pelo Ministério da Economia.

(c) Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres a Receber

Os direitos conveniados e outros instrumentos congêneres a receber apresentaram redução de 74,88% entre os exercícios de 2020 e 2021, conforme demonstrado na Tabela abaixo.

TABELA - DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES A RECEBER
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%)
Termo de Execução Descentralizada a Receber	21.021	86.605	(75,73)	95,68
Convênios e Instrumentos Congêneres a Receber	950	871	9,10	4,32
TOTAL	21.971	87.476	(74,88)	100,00

Fonte: Siafi.

A redução em relação ao exercício anterior do saldo de Termos de Execução Descentralizada a Receber ocorreu, principalmente, no Ministério da Economia. Em 2020, o Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) e o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) celebraram termos de execução descentralizada de crédito orçamentário e repasse financeiro destinado ao pagamento de benefícios e despesas operacionais referentes ao requerimento, concessão, manutenção e revisão do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e da Renda Mensal Vitalícia (RMV), que juntos somaram R\$ 66,7 bilhões. O BPC foi instituído pela CF/1988, art. 203, e regulamentado pela LOA, garantindo um salário mínimo mensal à pessoa com deficiência, de qualquer idade com impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial e a pessoa idosa, a partir de 65 anos, cuja renda familiar per capita seja inferior a 1/4 do salário mínimo vigente. Os firmados entre as entidades foram totalmente repassados ao INSS e executados em 2021, explicando a redução brusca.

Nota 17. Atos Potenciais Passivos e Passivos Contingentes

(a) Atos Potenciais Passivos

Os principais itens que compõem os atos potenciais passivos são: “Garantias e Contragarantias Concedidas” e “Obrigações Contratuais”.

(a.1) Garantias e Contragarantias Concedidas

As garantias e contragarantias concedidas compreendem os avais, as fianças e as hipotecas concedidos no País e no exterior, bem como emolumentos consulares e outras garantias e contragarantias. São compostas da seguinte forma:

TABELA - GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS A EXECUTAR
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%)
Garantias Concedidas no País	141.566	145.110	(2,44)	42,63
Contragarantias Concedidas no País	2	2	(0,07)	0,00
Subtotal - País	141.567	145.111	(2,44)	42,63
Garantias Concedidas no Exterior	190.485	181.934	4,70	57,37
Subtotal - Exterior	190.485	181.934	4,70	57,37
TOTAL	332.052	327.046	1,53	100,00

Fonte: Siafi.

A seguir, são detalhadas as garantias e contragarantias concedidas de acordo com os respectivos órgãos responsáveis por tais controles:

TABELA - GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS A EXECUTAR - POR ÓRGÃO
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%)
Garantias Concedidas no País	141.566	145.110	(2,44)	42,63
Ministério da Economia (ME)	116.577	119.694	(2,60)	35,11
Fundo de Garantia à Exportação (FGE)	24.988	25.415	(1,68)	7,53
Contragarantias Concedidas no País	2	2	(0,07)	0,00
Justiça Militar (JM)	1	1	-	0,00
Comando do Exército (CEX)	1	1	-	0,00
Outros	0	0	(2,86)	0,00
Garantias Concedidas no Exterior	190.485	181.934	4,70	57,37
Ministério da Economia (ME)	190.485	181.934	4,70	57,37
TOTAL	332.052	327.046	1,53	100,00

Fonte: Siafi.

A seguir, são detalhadas as garantias e contragarantias concedidas de acordo com os respectivos beneficiários.

TABELA - GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS A EXECUTAR - POR BENEFICIÁRIO
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%)
Garantias Concedidas no País	141.566	145.110	(2,44)	42,63
Estados	96.740	97.336	(0,61)	29,13
Fundo de Garantia à Exportação (FGE)	24.988	25.415	(1,68)	7,53
Municípios	8.193	6.893	18,85	2,47
Empresas Estatais Federais	7.994	9.834	(18,71)	2,41
Fundos e Programas	3.651	5.631	(35,16)	1,10
Contragarantias Concedidas no País	2	2	(0,07)	0,00
Diversas	2	2	(0,07)	0,00
Garantias Concedidas no Exterior	190.485	181.934	4,70	57,37
Estados	137.390	135.181	1,63	41,38
Municípios	22.352	19.962	11,97	6,73
Empresas Estatais Federais	21.551	17.246	24,96	6,49
Entidades Controladas	9.192	9.546	(3,71)	2,77
TOTAL	332.052	327.046	1,53	100,00

Fonte: Siafi.

(a.2) Obrigações Contratuais

As obrigações contratuais compreendem o controle sobre os contratos celebrados pela Administração Pública na figura de contratante, visando à obtenção de bens e serviços com terceiros. Estão compostas da seguinte forma:

TABELA - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%)
Contratos de Serviços	125.988	115.831	8,77	52,43
Contratos de Fornecimento de Bens	107.429	105.071	2,24	44,71
Contratos de Aluguéis	3.624	3.584	1,12	1,51
Contratos de Empréstimos e Financiamentos	2.666	1.823	46,24	1,11
Contratos de Seguros	336	320	5,11	0,14
Contratos de Gestão	128	80	59,53	0,05
Acordo Transferência de Recursos - Organismos Internacionais	111	174	(36,40)	0,05
TOTAL	240.282	226.882	5,91	100,00

Fonte: Siafi.

As principais obrigações contratuais da União se referem aos contratos de serviços e de fornecimento de bens, com 97,14% do total. A seguir, são detalhadas as obrigações relacionadas com tais contratos de acordo com os respectivos órgãos responsáveis por esses controles.

TABELA - CONTRATOS DE SERVIÇOS E DE FORNECIMENTO DE BENS - POR ÓRGÃO
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%)
Contratos de Serviços	125.988	115.831	8,77	52,43
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes	35.949	34.639	3,78	14,96
Comando da Marinha	13.223	12.809	3,23	5,50
Comando da Aeronáutica	12.268	11.979	2,41	5,11
Fundação Oswaldo Cruz	4.523	3.560	27,04	1,88
Ministério da Economia	4.336	2.680	61,81	1,80
Outros	55.690	50.165	11,01	23,18
Contratos de Fornecimento de Bens	107.429	105.071	2,24	44,71
Comando da Aeronáutica	40.294	39.065	3,14	16,77
Ministério da Saúde	40.191	39.400	2,01	16,73
Comando da Marinha	12.593	12.881	(2,24)	5,24
Comando do Exército	5.617	6.052	(7,19)	2,34
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	2.755	2.448	12,54	1,15
Outros	5.980	5.225	14,45	2,49
Outros Contratos	6.865	5.980	14,79	2,86
TOTAL	240.282	226.882	5,91	100,00

Fonte: Siafi.

(b) Passivos Contingentes

Os riscos decorrentes de passivos contingentes podem ser classificados conforme a natureza dos fatores que lhes dão origem, bem como os órgãos responsáveis pela sua gestão. Na Tabela a seguir, estão descritos os principais passivos contingentes da União.

TABELA - PASSIVOS CONTINGENTES
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%)
Demandas Judiciais - PGFN	842.575	848.018	(0,64)	59,49
Demandas Judiciais - PGU	320.000	197.900	61,70	22,59
Demandas Judiciais - PGF	198.900	60.500	228,76	14,04
Precatórios e Requisições de Pequeno Valor Cancelados (Lei nº 13.463/2017)	15.216	14.129	7,69	1,07
Riscos Fiscais - STN	11.141	10.273	8,45	0,79
Demandas Judiciais - PGBC	5.987	6.350	(5,71)	0,42
Demandas Judiciais - Empresas Estatais Dependentes	4.881	4.011	21,70	0,34
Outros	17.544	16.740	4,80	1,24
TOTAL	1.416.245	1.157.921	22,31	100,00

Fontes: Justiça Federal, Siafi e Lei nº 14.194/2021.

(b.1) Demandas Judiciais - PGFN, PGU e PGF

Os saldos de demandas judiciais da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da Procuradoria-Geral da União (PGU) e da Procuradoria-Geral Federal (PGF) em 31/12/2021 se baseiam Nota Técnica nº 00001/2022/CPG-DGE/DGE/AGU, ao passo que os saldos de 31/12/2020 se baseiam na Nota Técnica nº 00001/2021/CPG-DGE/AGU.

A Advocacia-Geral da União (AGU) é a instituição que representa judicialmente a União, suas autarquias e fundações públicas, bem como executa a Dívida Ativa da União e presta a consultoria e o assessoramento jurídico do Poder Executivo (art. 131 da CF/1988). Seus órgãos apresentam as seguintes atribuições:

- Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN): apura a liquidez e certeza da Dívida Ativa da União, inscrevendo-a para fins de cobrança, amigável ou judicial, bem como representa judicialmente a União nas causas de natureza fiscal (art. 12 da Lei Complementar nº 73/1993);
- Procuradoria-Geral da União (PGU): representa a União junto ao Poder Judiciário nas suas diferentes instâncias, com exceção do STF (art. 9º da Lei Complementar nº 73/1993);
- Procuradoria-Geral Federal (PGF): representa as autarquias e fundações públicas federais junto ao Poder Judiciário, com exceção do BCB (art. 10 da Lei nº 10.480/2002); e
- Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil (PGBC): representa judicial e extrajudicialmente o BCB (art. 4º da Lei nº 9.650/1998).

Para mais detalhes sobre os saldos das demandas judiciais da PGFN, da PGF e da AGU, veja a Nota “Riscos Fiscais com Demandas Judiciais e Precatórios”.

(b.2) Precatórios e RPV Cancelados (Lei nº 13.463/2017)

A Lei nº 13.463/2017 prevê o cancelamento dos precatórios e requisições de pequeno valor (RPV) federais cujos valores não tenham sido retirados pelos credores e estejam depositados há mais de dois anos em instituição financeira oficial, com transferência desses recursos para a Conta Única do Tesouro Nacional (CUTN). A Lei dispõe também que esses precatórios e RPV cancelados podem ser reincluídos, nos montantes efetivamente recolhidos à CUTN, e depositado novamente, a pedido do credor.

O pedido de reinclusão é um requerimento para que seja expedido novo precatório, o qual conservará a ordem cronológica do requisitório anterior e remuneração correspondente a todo o período. Segue os mesmos trâmites de um precatório normal, necessitando de novo ofício de requisição ao Tribunal para constituição de um novo precatório ou RPV. A respeito dos precatórios, esse pedido deverá ser objeto de inclusão em lista até 1º de julho de cada ano para que possa constar no orçamento e ser pago no ano seguinte.

Desde a entrada em vigor da Lei nº 13.463/2017 até 31/12/2021, R\$ 19,8 bilhões de precatórios e RPV foram cancelados, dos quais R\$ 3,8 bilhões foram reincluídos e pagos. A Tabela abaixo apresenta a movimentação desses precatórios e RPV cancelados por força da lei e respectivos pagamentos por reinclusão ou restabelecimentos por determinação judicial.

TABELA - PRECATÓRIOS E RPV CANCELADOS (LEI Nº 13.463/2017)
DADOS EM: R\$ MILHÕES

		PRECATÓRIOS	RPV	TOTAL
Saldo Inicial		-	-	-
2017	(+) Cancelados	8.874	2.021	10.895
	(-) Reincluídos pagos	-	-	-
	(-) Restabelecidos por determinação judicial	-	-	-
	Saldo em 31/12/2017	8.874	2.021	10.895
2018	(+) Cancelados	1.378	301	1.680
	(-) Reincluídos pagos	-	(94)	(94)
	(-) Restabelecidos por determinação judicial	(308)	(0)	(308)
	Saldo em 31/12/2018	9.945	2.228	12.173
2019	(+) Cancelados	1.572	292	1.864
	(-) Reincluídos pagos	(1.426)	(194)	(1.619)
	(-) Restabelecidos por determinação judicial	(37)	(0)	(38)
	Saldo em 31/12/2019	10.053	2.327	12.380
2020	(+) Cancelados	2.853	252	3.105
	(-) Reincluídos pagos	(894)	(161)	(1.055)
	(-) Restabelecidos por determinação judicial	(301)	(0)	(301)
	Saldo em 31/12/2020	11.711	2.418	14.129
2021	(+) Cancelados	1.918	293	2.211
	(-) Reincluídos pagos	(783)	(213)	(997)
	(-) Restabelecidos por determinação judicial	(128)	(0)	(128)
	Saldo em 31/12/2021	12.718	2.497	15.216

Fontes: Justiça Federal e Siafi.

(b.3) Riscos Fiscais - STN

A composição dos passivos contingentes referentes a riscos fiscais administrados pela STN/ME é apresentada na Tabela abaixo.

TABELA - PASSIVOS CONTINGENTES PARA RISCOS FISCAIS - STN - POR TEMA
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%)
Bônus BNH	5.060	4.600	10,00	45,42
Lei nº 8.036/1990 - Risco de Operações Ativas da Caixa	4.620	4.292	7,63	41,47
Voto CMN nº 162/1995	749	680	10,15	6,72
Outros	712	701	1,68	6,39
TOTAL	11.141	10.273	8,45	100,00

Fontes: Cogef/STN/ME e Siafi.

Abaixo segue o detalhamento dos temas:

- **Bônus BNH:** o Decreto-lei nº 2.164/1984 instituiu o incentivo financeiro (bônus) aos mutuários do Sistema Financeiro de Habitação (SFH), a ser concedido pelo Banco Nacional da Habitação (BNH). Estabeleceu que deveria constar, no Orçamento Geral da União (OGU), nos exercícios de 1985 a 1994, Cr\$ 200 bilhões para atender às despesas decorrentes do incentivo, o que só foi efetivado em parte. O Decreto-lei nº 2.291/1986, norma de extinção do BNH, atribuiu à Caixa Econômica Federal (Caixa) a qualidade de sucessora do Banco em todos os seus direitos e obrigações. De acordo com a Coordenação-Geral de Controle e Execução de Operações Fiscais (Cogef/STN/ME), eventuais diferenças encontradas no saldo dessa obrigação registrado no balanço da Caixa e nessas demonstrações, entre outros fatores, decorrerão da metodologia de atualização;
- **Lei nº 8.036/1990 - Risco de Operações Ativas da Caixa:** refere-se aos riscos de crédito atribuíveis à União nas operações vencidas realizadas pelos agentes financeiros do Sistema Financeiro da Habitação (SFH) com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), conforme estabelecido no art. 9º, § 8º, da Lei nº 8.036/1990; e
- **Voto CMN nº 162/1995:** Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados. O Voto nº 162/1995 do Conselho Monetário Nacional (CMN) autorizou a Caixa a realizar o refinanciamento de dívidas das Unidades Federadas, de forma que essas alcançassem o equilíbrio orçamentário sustentável. A Medida Provisória nº 2.192-70/2001 (Proes) autorizou a União a assumir as perdas da Caixa decorrentes da operacionalização do referido Voto (descompasso entre as taxas de juros de empréstimo e de captação).

(b.4) Demandas Judiciais - PGBC

De acordo com as informações obtidas no Anexo V - Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2022 - Lei nº 14.194/2021), a Procuradoria-Geral do Banco Central (PGBC) avalia suas ações judiciais levando em consideração o valor em discussão, a fase processual e o risco de perda. O risco de perda é calculado com base em decisões ocorridas no processo, na jurisprudência aplicável e em precedentes para casos similares.

Apenas as ações judiciais em que o risco de perda foi considerado menor que provável e maior que remoto foram classificadas como passivos contingentes. Essas ações importaram em cerca de R\$ 6,0 bilhões. Destaca-se que a PGBC não avalia seus riscos com base na Portaria AGU nº 40/2015.

(b.5) Demandas Judiciais - Empresas Estatais Dependentes

De acordo com as informações obtidas no Anexo V - Riscos Fiscais da LDO 2022, a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério da Economia (Sest/ME) coletou, junto às empresas, informações sobre as ações judiciais em que o risco de perda foi considerado possível e, portanto, classificadas como passivos contingentes.

De acordo com essas informações, os passivos contingentes totalizaram R\$ 4,9 bilhões. Esses passivos contingentes das empresas estatais que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) são constituídos por demandas judiciais de natureza trabalhista, tributária, previdenciária e cível.

Segundo a LDO 2022, as reclamações trabalhistas perfizeram R\$ 2,9 bilhões. Em geral, essas ações advêm de litígios por reivindicação de atualização salarial ou recomposição de perdas decorrentes de índices utilizados por ocasião dos Planos Econômicos. Também estão incluídas, nesse grupo, as demais ações relativas aos empregados, como solicitações de pagamento de horas-extras, descumprimento de dissídio coletivo, pagamento de diárias, adicional noturno, adicional de periculosidade e insalubridade e incorporação de gratificação.

As ações cíveis se referiram a pleitos de direito de natureza civil, ou seja, não criminal, podendo se tratar de conflitos nas áreas familiar, sucessória, obrigacional ou real. No caso das empresas estatais federais, as ações se referiram a uma diversidade de questionamentos, como indenizações por danos materiais, acidentes, desapropriação, garantia de participação do impetrante em contratos de opção e leilões eletrônicos, ação de cobrança, protesto de títulos, suspensão dos efeitos dos atos administrativos, suspensão de multa, entre outros. As ações cíveis das estatais federais somaram R\$ 1,8 bilhão.

As lides da ordem tributária somaram R\$ 143 milhões e derivaram de não recolhimento de impostos pelas empresas, notadamente os devidos aos Estados e Municípios. As demandas previdenciárias totalizaram R\$ 16 milhões e corresponderam àquelas em que as empresas são acionadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) pelo não recolhimento das contribuições previdenciárias de seus empregados.

Nota 18. Superavit Financeiro

Entende-se por *superavit* financeiro o resultado positivo da subtração entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculados. Ele é uma das fontes de recursos que pode ser utilizada na abertura de créditos suplementares e especiais, conforme prevê o § 1º, inciso I, do art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Na Tabela a seguir, é demonstrado o *superavit* financeiro apurado no exercício de 2021, em comparação ao do ano anterior, segregando-o de acordo com a sua vinculação ou não, a alguma atividade pública.

TABELA - SUPERAVIT FINANCEIRO - POR TIPO DE RECURSO
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%)
Recursos Ordinários	84.401	56.388	49,68	5,31
Recursos Vinculados	1.505.114	1.256.997	19,74	94,69
Educação	12.589	10.528	19,58	0,79
Seguridade Social (Exceto Previdência)	12.453	40.171	(69,00)	0,78
Previdência Social (RPPS)	59	(3.164)	101,86	0,00
Previdência Social (RGPS)	1.337	9.222	(85,50)	0,08
Receitas Financeiras	10.214	27.021	(62,20)	0,64
Dívida Pública	1.173.057	820.998	42,88	73,80
Alienação de Bens e Direitos	13.636	5.723	138,27	0,86
Transferências Constitucionais e Legais (Inclusive Fundos)	4.571	(15.036)	130,40	0,29
Outros Recursos Vinculados a Fundos, Órgãos e Programas	253.333	341.612	(25,84)	15,94
Outros Recursos Vinculados	23.792	19.853	19,84	1,50
Recursos a Classificar	74	70	5,22	0,00
TOTAL	1.589.515	1.313.385	21,02	100,00

Fonte: Siafi.

(a) Recursos Vinculados

Parte dos recursos arrecadados pela União possui vinculação específica a determinados fins. Do *superavit* financeiro apurado em 2021, cerca de 95%, ou R\$ 1,505 trilhão, refere-se a recursos vinculados legalmente à realização de determinada despesa pública, enquanto 5% (R\$ 84,4 bilhões) podem ser utilizados pelos órgãos e entidades federais em despesas discricionárias. Considerando a relevância dos recursos vinculados, a seguir serão detalhados os principais grupos de fontes e destinação de recursos.

(a.1) Seguridade Social (Exceto Previdência)

Em 2021, o *superavit* financeiro dos recursos destinados à saúde e à assistência social foi de R\$ 12,5 bilhões, apresentando redução de 69,00% (R\$ 27,7 bilhões).

Essa diminuição foi ocasionada principalmente pelo consumo de recursos livres e de recursos destinados a atividades finalísticas da seguridade social no exercício de 2021, nos valores de R\$ 13,0 bilhões e R\$ 5,6 bilhões, respectivamente, ponderando-se o aumento de obrigações financiadas com essas mesmas fontes de recursos no período, no montante respectivo de R\$ 2,1 bilhões e R\$ 3,5 bilhões.

(a.2) Previdência Social (RPPS)

No exercício de 2021, a relação entre ativos e passivos financeiros do RPPS gerou um *superavit* financeiro de R\$ 59 milhões, frente a um *deficit* financeiro apresentado no anterior de R\$ 3,2 bilhões. O *deficit* apresentado no exercício de 2020 refere-se majoritariamente à contribuição patronal ao RPPS, no montante de R\$ 3,0 bilhões, classificada como uma despesa obrigatória da União.

(a.3) Previdência Social (RGPS)

A redução de 85,50% do *superavit* financeiro relativo ao RGPS, na ordem de R\$ 7,9 bilhões, deveu-se principalmente ao aumento dos passivos financeiros reconhecidos no âmbito desse regime e que são financiados com recursos arrecadados e destinados ao financiamento da Previdência Social.

No exercício financeiro de 2020, o total de obrigações reconhecidas foi de aproximadamente R\$ 4,0 bilhões, enquanto, no ano de 2021, essas obrigações somaram a quantia de R\$ 13,9 bilhões, um crescimento de R\$ 9,8 bilhões.

Contudo, os recursos disponíveis para o pagamento dessas obrigações apresentaram crescimento nominal de R\$ 1,9 bilhão no exercício de 2021, totalizando a quantia de R\$ 15,2 bilhões, enquanto, no ano anterior, os recursos disponíveis para fazer frente às obrigações do RGPS somaram R\$ 13,3 bilhões.

(a.4) Receitas Financeiras

Em 2021, as receitas financeiras vinculadas apresentaram um *superavit* financeiro de R\$ 10,2 bilhões. Importante ressaltar que houve alteração na metodologia de agrupamento dos recursos ordinários e vinculados em relação a 2020, com o objetivo de melhor evidenciar o objeto das vinculações existentes.

Nesse sentido, os recursos relativos ao retorno de refinanciamento de dívidas de médio e longo prazos e ao retorno de operações de crédito, antes constantes das receitas financeiras vinculadas, passaram a ser classificados como recursos vinculados à dívida pública.

Assim, a redução de 62,20% (R\$ 16,8 bilhões) no *superavit* financeiro dessa rubrica se explica pela citada alteração na metodologia, cujos efeitos nas receitas financeiras foram negativos, no montante de R\$ 17,0 bilhões. Considerando a alteração metodológica em 2020, a variação do *superavit* financeiro desse item seria positiva em R\$ 225 milhões (2,25%).

(a.5) Dívida Pública

Do total do *superavit* financeiro apurado em 31 de dezembro de 2021, o referente à Dívida Pública correspondeu a 73,80% (R\$ 1,173 trilhão). Na comparação com o encerramento de 2020, os efeitos da alteração na metodologia de agrupamento dos recursos ordinários e vinculados, mencionada no item anterior, também foram sentidos nessa rubrica. Segundo o ajuste metodológico, o *superavit* financeiro vinculado ao retorno de refinanciamento de dívidas de médio e longo prazos e ao retorno de operações de crédito (R\$ 17,0 bilhões), bem como o relativo a dividendos da União (R\$ 3,6 bilhões), que no ano anterior constavam, respectivamente, em “Receitas Financeiras” e “Recursos Ordinários”, passaram a compor o agrupamento “Dívida Pública”.

Assim, se fosse aplicada a metodologia de 2021 na apuração do *superavit* financeiro do encerramento de 2020, a diferença entre ativos e passivos financeiros vinculados à dívida pública seria acrescida em R\$ 20,7 bilhões, perfazendo uma variação do *superavit* financeiro no período da ordem de R\$ 331,4 bilhões (39,38%), conforme demonstrado a seguir.

TABELA - RECURSOS DA DÍVIDA PÚBLICA
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%)
Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento	535.489	288.074	85,89	45,65
Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações	384.182	328.525	16,94	32,75
Retorno de Refinanciamento de Dívidas de Médio e Longo Prazos*	114.001	27.287	317,79	9,72
Resultado do Banco Central do Brasil	76.294	197.743	(61,42)	6,50
Dividendos - União*	44.293	3.624	1.122,11	3,78
Outros*	18.797	(3.597)	622,50	1,60
TOTAL	1.173.057	841.654	39,38	100,00

Fonte: Siafi.

Nota: *Para fins de comparação, os valores de 31/12/2020 nessas linhas foram ajustados pela metodologia adotada em 2021.

Tal crescimento decorreu principalmente do aumento da emissão de títulos públicos para o refinanciamento da Dívida Pública Federal (DPF) no exercício de 2021, que apresentou variação do ativo financeiro no montante de R\$ 251,7 bilhões e menor variação do passivo financeiro, no valor de R\$ 4,2 bilhões, perfazendo a evolução do *superavit* no período na ordem de R\$ 247,4 bilhões (85,89%).

Já em relação à linha “Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações”, verificou-se a diminuição tanto do ativo quanto do passivo financeiro, nos valores de R\$ 36,0 bilhões e R\$ 91,7 bilhões respectivamente. A redução maior dos passivos, que decorre da diminuição de obrigações com despesas correntes assumidas com fonte de emissão de títulos públicos, tais como despesas judiciais, benefícios previdenciários e serviços prestados por terceiros, resultou no aumento do *superavit* evidenciado no montante de R\$ 55,7 bilhões.

Ademais, contribuiu significativamente com o crescimento do *superavit* financeiro relativo à Dívida Pública, a arrecadação de receitas de amortização de empréstimos contratuais, as quais montaram a quantia aproximada de R\$ 114,0 bilhões, sendo somente o BNDES responsável pelo pagamento de R\$ 78,1 bilhões.

Em relação ao Resultado do Banco Central do Brasil, cujos recursos são vinculados ao pagamento da DPMF por força do § 2º do art. 2º da Lei nº 13.820/2019, verificou-se uma diminuição de 61,42% entre os exercícios de 2020 e 2021. Tal diminuição deveu-se à utilização do saldo apurado em exercícios anteriores no pagamento de valores da DPMF nos meses de março e abril de 2021, no montante de R\$ 121,4 bilhões. Outras informações sobre o assunto podem ser obtidas na Nota “Resultado do Banco Central do Brasil”.

Além disso, outra receita que contribuiu com o *superavit* financeiro destinado ao pagamento da DPF foi a arrecadação de dividendos e juros sobre o capital próprio resultantes da participação da União no capital de empresas públicas e sociedades de economia mista, cuja diferença entre ativos e passivos financeiros, em 31/12/2021, montou a quantia R\$ 44,3 bilhões, um aumento de 1.122,11% em relação ao período anterior. Essa variação se justifica pela forte arrecadação dessa rubrica no exercício de 2021, que somou R\$ 43,5 bilhões. Mais informações sobre este tema constam na Nota “Evolução da Arrecadação de Dividendos e Juros sobre o Capital Próprio”.

(a.6) Alienação de Bens e Direitos

Com relação a essa rubrica, verificou-se um crescimento de aproximadamente R\$ 7,9 bilhões (138,27%) em relação ao exercício financeiro de 2020. Tal aumento deu-se principalmente devido à alienação de debêntures da Vale S.A. no âmbito do Programa Nacional de Desestatização, no montante de R\$ 7,5 bilhões.

(a.7) Transferências Constitucionais e Legais

A redução verificada nessa linha, de 130,40% ou R\$ 19,6 bilhões, deu-se em virtude da diminuição dos passivos financeiros reconhecidos no período, uma variação negativa de R\$ 10,3 bilhões, somada ao aumento dos recursos disponíveis para fazer frente a tais despesas, na ordem de R\$ 9,3 bilhões.

Em relação à variação dos passivos financeiros, cumpre destacar que as despesas com repartição do IPI, do IR e da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás são executadas decendialmente, conforme determina a legislação em vigor, sendo a parcela relativa ao último período de dezembro paga no início do ano seguinte, utilizando-se de restos a pagar do orçamento do ano anterior. Ocorre que, em 2020, a inscrição desses restos a pagar deu-se em montante bastante superior ao necessário para fazer frente às obrigações do último período do exercício, o que impactou negativamente a apuração do *superavit* financeiro naquele ano na ordem de R\$ 15,3 bilhões. Esse valor foi cancelado nos primeiros dias de 2021.

(a.8) Outros Recursos Vinculados a Fundos, Órgãos e Programas

Em 2021, o *superavit* financeiro vinculado a Fundos, Órgãos e Programas correspondeu a R\$ 253,3 bilhões, sendo que 68,75% (R\$ 174,2 bilhões) deste montante se refere a vinculações com fundos, ao passo que o restante, R\$ 79,2 bilhões, são recursos destinados legalmente a órgãos e programas da União.

Em 2021, foi editada a Emenda Constitucional nº 109, a qual autorizou a utilização do *superavit* financeiro das fontes de recursos dos fundos públicos do Poder Executivo para amortização da Dívida Pública, isto é, a reforma constitucional promoveu a desvinculação dos recursos dos fundos para aquela finalidade específica. Por oportuno, ressalte-se que a autorização promovida pela EC nº 109/2021 pode ser utilizada até o final do exercício de 2023.

No exercício encerrado, o montante de R\$ 166,2 bilhões foi desvinculado de dezenove fundos, conforme detalhado a seguir.

TABELA - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA COM RECURSOS DESVINCULADOS
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	AV (%)
Fundo Social (FS)	49.264	29,64
Fundo Nacional da Aviação Civil (Fnac)	26.216	15,77
Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT)	25.424	15,30
Fundo da Marinha Mercante (FMM)	23.953	14,41
Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito (Funset)	9.367	5,64
Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust)	6.503	3,91
Fundo de Financiamento Estudantil (Fies)	4.442	2,67
Fundo Nacional da Cultura (FNC)	3.863	2,32
Fundo de Estabilidade do Seguro Rural (FESR)	3.640	2,19
Fundo de Defesa de Direitos Difusos (FDDD)	3.198	1,92
Fundo de Garantia para a Promoção da Competitividade (FGPC)	2.418	1,45
Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações (Funttel)	2.162	1,30
Fundo de Imprensa Nacional (Funin)	1.882	1,13
Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS)	1.761	1,06
Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (FDEPM)	1.672	1,01
Fundo Nacional de Meio Ambiente (FNMA)	233	0,14
Fundo Geral do Turismo (Fungetur)	200	0,12
Fundo de Terras e da Reforma Agrária - Banco da Terra	16	0,01
Fundo de Administração do Hospital das Forças Armadas (FAHFA)	4	0,00
TOTAL	166.217	100,00

Fonte: Siafi.

Assim, da redução de R\$ 88,4 bilhões no *superavit* financeiro verificada na linha “Outros Recursos Vinculados a Fundos, Órgãos e Programas”, R\$ 80,4 bilhões corresponde à diminuição da diferença entre ativos e passivos financeiros de fundos, o que representa variação negativa de 31,59% no período, conforme demonstrado na Tabela a seguir.

TABELA - RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%)
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	53.739	38.905	38,13	30,86
Fundo de Garantia à Exportação (FGE)	26.377	19.848	32,90	15,15
Fundo Social (FS)	17.485	49.264	(64,51)	10,04
Fundo de Compensação e Variações Salariais (FCVS)	14.367	13.600	5,64	8,25
Fundo da Marinha Mercante (FMM)	14.361	23.953	(40,05)	8,25
Fundo de Financiamento Estudantil (Fies)	9.632	4.403	118,73	5,53
Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT)	9.627	25.918	(62,86)	5,53
Fundo Aeronáutico	8.206	8.358	(1,82)	4,71
Fundo Nacional de Aviação Civil (Fnac)	4.531	26.007	(82,58)	2,60
Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA)	3.156	2.014	56,71	1,81
Fundo Naval	2.530	2.595	(2,52)	1,45
Fundo do Exército	1.926	1.702	13,18	1,11
Outros	8.225	38.009	(78,36)	4,72
TOTAL	174.161	254.575	(31,59)	100,00

Fonte: Siafi.

Destaque para a evolução do *superavit* financeiro do Fies, que aumentou R\$ 5,2 bilhões (118,73%), mesmo com a desvinculação de recursos desse Fundo, na ordem de R\$ 4,4 bilhões. Esse aumento decorreu principalmente do crescimento das receitas do Fies no exercício encerrado. Mais informações sobre o tema, consultar a Nota “Créditos a Receber” (item a.5.5).

(b) Recursos Ordinários

Em relação aos recursos ordinários, no exercício de 2021, foi constatada uma evolução positiva do *superavit* financeiro de R\$ 28,0 bilhões (49,68%).

Ponderadas as diminuições verificadas em fontes de recursos relativas a concessões e permissões públicas, as quais apresentaram reduções de R\$ 22,2 bilhões, o crescimento do *superavit* financeiro de recursos ordinários foi ocasionado principalmente pelo aumento dos recursos primários e financeiros de livre aplicação, os quais evoluíram R\$ 30,0 bilhões e R\$ 19,2 bilhões, respectivamente.

A diminuição relativa à fonte de recursos de concessões e permissões públicas decorreu, quase que em sua totalidade, da utilização de recursos financeiros auferidos em exercícios passados de bônus de assinatura de contratos de concessão devidos ao Tesouro Nacional.

Nota 19. Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Em 2021, o grupo “Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria” totalizou R\$ 705,7 bilhões, representando 19,44% das VPA. Desse total, 98,99% foram relativos a impostos, conforme Tabela abaixo.

TABELA - IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%)
Impostos	698.609	511.574	36,56	98,99
Taxas	7.115	6.402	11,13	1,01
TOTAL	705.723	517.976	36,25	100,00

Fonte: Siafi.

O Imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR) alcançou R\$ 504,6 bilhões em 2021, representando 72,23% do montante de impostos.

Em relação ao total de Impostos, no ano de 2021 ocorreu variação positiva de 36,57% em relação ao ano de 2020. Do montante de R\$ 698,6 bilhões, 99,97% foram a cargo da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), com um aumento de aproximadamente R\$ 186,9 bilhões. Em comparação com o exercício anterior, destaca-se o aumento de 123,67% de Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio, Seguro (IOF).

TABELA - IMPOSTOS
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%)
Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR)	504.584	381.325	32,32	72,23
Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)	70.414	55.894	25,98	10,08
Imposto sobre Importação	61.848	45.499	35,93	8,85
Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio, Seguro (IOF)	49.018	21.915	123,67	7,02
Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)	6.880	1.472	367,29	0,98
Imposto sobre Exportação	157	50	210,50	0,02
Outros	5.708	5.391	5,89	0,82
TOTAL	698.609	511.547	36,57	100,00

Fonte: Siafi.

Nota 20. Contribuições

O grupo “Contribuições” perfaz R\$ 973,3 bilhões em 2021, representando 26,81% do total de VPA. Nesse grupo, as “Contribuições Sociais” representaram 97,17%, conforme Tabela abaixo.

TABELA - CONTRIBUIÇÕES
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%)
Contribuições Sociais	945.735	810.230	16,72	97,17
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	27.518	17.039	61,49	2,83
TOTAL	973.253	827.269	17,65	100,00

Fonte: Siafi.

Em 2021, as “Contribuições Sociais ao RGPS” e a “Contribuição Social sobre a Receita ou Faturamento” representaram juntas 82,39% do total das “Contribuições Sociais”, como detalha a Tabela a seguir.

TABELA - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%)
Contribuições Sociais - RGPS	441.959	399.631	10,59	46,73
Contribuição sobre a Receita ou Faturamento	337.202	279.776	20,53	35,65
Contribuição sobre o Lucro	110.168	78.154	40,96	11,65
Contribuições Sociais - RPPS	18.173	17.543	3,60	1,92
Contribuição para Custeio de Pensões e Inativos Militares	8.866	7.012	26,44	0,94
Contribuição sobre a Receita de Concurso de Prognóstico	3.674	3.679	(0,15)	0,39
Outras	25.694	24.435	5,15	2,72
TOTAL	945.735	810.230	16,72	100,00

Fonte: Siafi.

A maior parte das Contribuições Sociais ao RGPS esteve concentrada nas “Contribuições Patronais”, no montante de R\$ 312,9 bilhões (70,81%), e nas “Contribuições do Segurado”, no valor de R\$ 124,5 bilhões (28,16%) em 2021.

Por sua vez, a maior parte da “Contribuição sobre a Receita ou o Faturamento” foi oriunda de “Contribuições para o Financiamento da Seguridade Social”, que atingiu a cifra de R\$ 264,6 bilhões (78,47%) em 2021, e o restante foi decorrente de “Contribuições para o PIS/Pasep”, na quantia de R\$ 72,6 bilhões (21,53%).

Nota 21. Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos

Em 2021, o grupo “Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos” alcançou R\$ 121,5 bilhões, apresentando um aumento de 53,90% em relação ao exercício anterior, conforme Tabela abaixo.

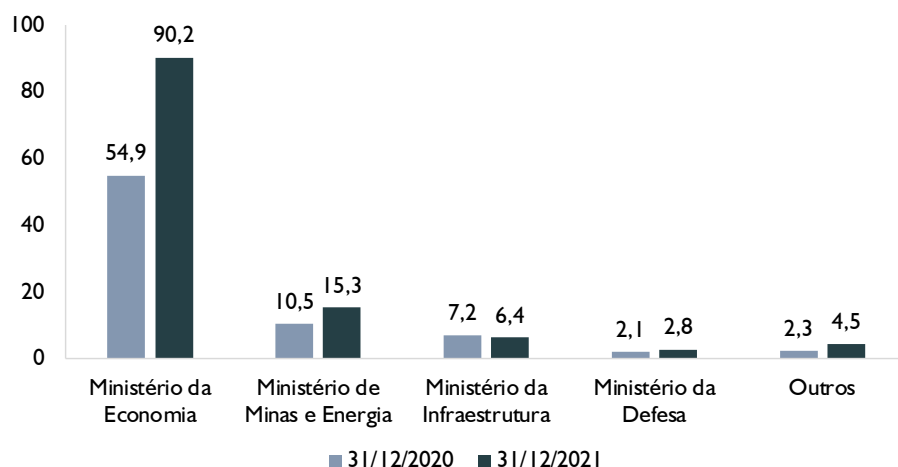
TABELA - EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%)
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços	119.280	76.972	54,97	98,14
Vendas de Produtos	2.026	1.749	15,87	1,67
Venda de Mercadorias	230	253	(9,04)	0,19
TOTAL	121.536	78.973	53,90	100,00

Fonte: Siafi.

O subgrupo “Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços” concentrou praticamente a totalidade dos registros realizados em 2021. Do total contabilizado nesse subgrupo, o Ministério da Economia registrou 75,65%, e o Ministério de Minas e Energia, 12,86%, como mostra o Gráfico a seguir, expresso em R\$ bilhões.

GRÁFICO - EXPLORAÇÃO DE BENS, DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - POR ÓRGÃO SUPERIOR
DADOS EM: R\$ BILHÕES



Fonte: Siafi.

Em relação ao Ministério da Economia, houve um aumento de 64,24% da receita desse subgrupo em comparação com o exercício anterior, sendo que 93,56% dessa receita foi contabilizada pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB). A variação ocorreu, principalmente, devido ao aumento de arrecadação decorrente da exploração de petróleo, tanto no regime de concessão quanto no regime de partilha de produção. A arrecadação, somando os dois regimes, alcançou um montante de R\$ 79,9 bilhões (R\$ 46,7 bilhões em 2020) em 2021.

Quanto ao Ministério de Minas e Energia, o acréscimo de 46,43% do valor desse subgrupo em relação ao exercício de 2020 foi decorrente principalmente do aumento na arrecadação da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais, registrada pela Agência Nacional de Mineração (ANM).

TABELA - EXPLORAÇÃO DE BENS, DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - POR ÓRGÃO
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%)
Agência Nacional de Mineração (ANM)	10.600	6.164	71,96	69,11
Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel)	3.800	3.900	(2,57)	24,78
Agência Nacional do Petróleo (ANP)	933	405	130,23	6,08
Outros	4	4	(4,43)	0,03
TOTAL	15.338	10.474	46,43	100,00

Fonte: Siafi.

Nota 22. Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos

Segundo preconizam as Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público (NBC TSP), o uso, por terceiros, de ativos da entidade pode gerar receitas na forma de juros, *royalties*, dividendos ou distribuições similares.

No exercício de 2021, as receitas auferidas com juros e encargos decorrentes de empréstimos e financiamentos concedidos montaram a quantia de R\$ 78,8 bilhões, destacando-se, nesse montante, as receitas auferidas pelo Ministério da Economia (73,15%), conforme Tabela a seguir.

**TABELA - JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS
POR ÓRGÃO SUPERIOR
DADOS EM: R\$ MILHÕES**

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%)
Ministério da Economia (ME)	57.617	69.668	(17,30)	73,15
Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR)	12.938	9.577	35,10	16,43
Ministério da Educação (MEC)	7.375	7.106	3,79	9,36
Outros	839	721	16,34	1,06
TOTAL	78.769	87.072	(9,54)	100,00

Fonte: Siafi.

(a) Ministério da Economia

A maior parte das receitas obtidas pelo Ministério da Economia com juros e encargos de empréstimos e financiamentos concedidos refere-se a pagamentos efetuados em 2021 pelos Estados, Distrito Federal e Municípios à União (R\$ 29,2 bilhões), em decorrência de programas de empréstimos e refinanciamento de dívidas, implementados em conformidade com legislações específicas e formalizados mediante a celebração de contratos entre as partes. Em comparação com o exercício anterior, quando a receita obtida foi de R\$ 42,6 bilhões, houve redução de 31,61%.

Outra receita materialmente relevante foi com juros de financiamentos concedidos referentes a programas de desenvolvimento econômico com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), provenientes da arrecadação do PIS e do Pasep, por intermédio do BNDES, perfazendo R\$ 15,5 bilhões em 2021 e R\$ 12,2 bilhões em 2020.

Destaque também para as receitas de juros referentes à correção, pela Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), incidente nos contratos firmados entre a União e o BNDES, perfazendo R\$ 9,3 bilhões em 2021 e R\$ 9,9 bilhões em 2020.

(b) Ministério do Desenvolvimento Regional

No Ministério do Desenvolvimento Regional, a maior parte dessas receitas foi auferida pelos fundos constitucionais de financiamento, como pode ser observado na Tabela a seguir.

**TABELA - JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS
CONCEDIDOS PELO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - POR FUNDO
DADOS EM: R\$ MILHÕES**

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%)
Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE)	7.211	4.933	46,18	55,73
Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO)	2.738	2.276	20,33	21,16
Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO)	2.478	1.800	37,70	19,15
Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE)	341	341	(0,15)	2,63
Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA)	152	172	(11,61)	1,18
Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO)	18	55	(67,67)	0,14
TOTAL	12.938	9.577	35,10	100,00

Fonte: Siafi.

Os Fundos Constitucionais de Financiamento do Nordeste (FNE), do Centro-Oeste (FCO) e do Norte (FNO) foram criados por meio da Lei nº 7.827/1989, com o intuito de consignar e aplicar os recursos oriundos da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza (IR) e do imposto sobre produtos industrializados (IPI), entregues pela União por força do art. 159, inciso I, alínea “c”, da CF/1988, além de outras fontes previstas no art. 6ª da referida Lei.

Segundo dispõe o art. 2º da Lei nº 7.827/1989, esses fundos constitucionais têm por objetivo contribuir para o desenvolvimento econômico e social das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, por meio das instituições financeiras federais de caráter regional, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos, em consonância com os respectivos planos regionais de desenvolvimento.

Assim, sobre esses programas de financiamento, custeados com recursos desses fundos, há a instituição de encargos financeiros definidos pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), por meio de proposta do Ministério do Desenvolvimento Regional, conforme preconiza o § 4º, inciso I, do art. 9º-A da Lei nº 7.827/1989, combinado com o art. 1º da Lei nº 10.177/2001, gerando variações patrimoniais aumentativas a serem reconhecidas nesses fundos.

(c) Ministério da Educação

Quanto ao Ministério da Educação, a totalidade das receitas auferidas com juros e encargos foi decorrente de financiamentos concedidos pelo Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), no montante de R\$ 7,4 bilhões em 2021 e R\$ 7,1 bilhões em 2020.

Outras informações acerca dos empréstimos e financiamentos concedidos pela União podem ser encontradas na Nota “Créditos a Receber”.

Nota 23. Juros e Encargos de Mora Ativos

No subgrupo “Juros e Encargos de Mora” das Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA), o item mais relevante é o que se refere a “Juros e Encargos de Mora sobre Crédito Tributário”, representando 82,52% do total, conforme Tabela abaixo.

TABELA - JUROS E ENCARGOS DE MORA
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%)
Juros e Encargos de Mora sobre Crédito Tributário	6.953	32.487	(78,60)	82,52
Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos	100	13	697,45	1,19
Juros e Encargos de Mora sobre Fornecimento de Bens/Serviços	33	32	2,10	0,39
Outros	1.339	1.301	2,94	15,89
TOTAL	8.425	33.833	(75,10)	100,00

Fonte: Siafi.

A quase totalidade desse subgrupo (94,31%) está concentrada no Ministério da Economia, em que os juros e encargos de mora referem-se, basicamente, às variações patrimoniais aumentativas com penalidades pecuniárias decorrentes de atrasos no cumprimento de obrigações tributárias.

A redução de 78,60% no item “Juros e Encargos de Mora sobre Crédito Tributário” decorreu principalmente da diminuição desse tipo de receita no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

Outras informações sobre os créditos tributários a receber podem ser encontradas na Nota “Créditos a Receber”.

Nota 24. Variações Monetárias e Cambiais Aumentativas

Esse subgrupo expõe as variações patrimoniais aumentativas provenientes de oscilações do Real (R\$) em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis em razão de dispositivos legais ou contratuais, bem como a variação da referida moeda em relação às moedas estrangeiras.

Vale salientar que as variações monetárias e cambiais decorrentes de Variações Patrimoniais Diminutivas não estão contempladas nessa Nota, mas sim na Nota “Variações Monetárias e Cambiais Diminutivas”.

No exercício de 2021, as Variações Patrimoniais Aumentativas decorrentes de variações monetárias e cambiais montaram a quantia de R\$ 542,0 bilhões, destacando-se o Ministério da Economia no reconhecimento desse tipo de receita, conforme demonstrado na Tabela abaixo.

TABELA - VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS - POR ÓRGÃO SUPERIOR
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%)
Ministério da Economia	519.337	291.228	78,33	95,82
Outros	22.665	21.686	4,52	4,18
TOTAL	542.002	312.914	73,21	100,00

Fonte: Siafi.

Das receitas reconhecidas pelo Ministério da Economia, cerca de 88% - aproximadamente R\$ 457,6 bilhões - referiram-se a variações monetárias e cambiais auferidas na execução da Dívida Pública Federal (DPF). Desse valor, R\$ 335,5 bilhões referiram-se a variações monetárias da DPF, que são decorrentes da apropriação de encargos negativos e/ou atualização mensal do valor líquido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) nos meses em que ocorre deflação desse índice e nas carteiras da dívida pública em mercado e em poder do Banco Central do Brasil (BCB), como detalhado na Tabela a seguir.

TABELA - VARIAÇÕES MONETÁRIAS DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%)
Mercado	240.427	128.659	86,87	71,66
BCB	95.086	62.278	52,68	28,34
Remuneração do Resultado do BCB	-	587	(100,00)	0,00
TOTAL	335.513	191.524	75,18	100,00

Fonte: Codiv/STN/ME.

O aumento de 75,18% em variações monetárias ocorreu devido a maiores oscilações no índice IPCA em 2021. O valor da Remuneração do Resultado do BCB em 31/12/2020, de R\$ 587 milhões, refere-se à apropriação da remuneração do resultado positivo patrimonial do BCB relativo ao resultado do 2º semestre/2019 (R\$ 321 milhões) e do 1º semestre/2020 (R\$ 265 milhões). Entretanto, em 31/12/2021, o saldo é zero, tendo em vista que não houve resultado positivo do Banco Central do Brasil a ser atualizado dentro do exercício de 2021.

As variações cambiais da DPF foram de R\$ 122,1 bilhões, conforme demonstrado na Tabela a seguir. Essa elevação de 191,59% foi causada por maiores apreciações cambiais no exercício de 2021.

TABELA - VARIAÇÕES CAMBIAIS DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%)
Mobiliária Externa	114.353	38.719	195,34	93,67
Variações Cambiais em Moeda Estrangeira	5.469	1.252	336,74	4,48
Contratual Externa	2.263	1.897	19,29	1,85
TOTAL	122.085	41.868	191,59	100,00

Fonte: Codiv/STN/ME.

Nota 25. Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras

O subgrupo “Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras” compreende o valor total das Variações Patrimoniais Aumentativas decorrentes da remuneração dos saldos dos depósitos da União existentes em agentes financeiros, bem como a aplicação de recursos da Conta Única do Tesouro Nacional (CUTN) de acordo com a rentabilidade média intrínseca dos títulos do Tesouro Nacional, conforme dispõe a Medida Provisória nº 2.179-36/2001.

Do total de R\$ 141,1 bilhões registrados nesse subgrupo em 2021, R\$ 126,0 bilhões referem-se à remuneração de depósitos bancários e o restante (R\$ 15,1 bilhões) à remuneração das aplicações financeiras.

TABELA - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%)
Depósitos Bancários	126.002	72.284	74,32	89,27
Aplicações Financeiras	15.145	16.389	(7,59)	10,73
TOTAL	141.147	88.672	59,18	100,00

Fonte: Siafi.

Em relação à remuneração de depósitos bancários, R\$ 125,3 bilhões (99,44%) se referem à remuneração da CUTN.

Quanto à remuneração de aplicações financeiras, destaque para o Fundo de Garantia à Exportação (FGE), que obteve R\$ 3,2 bilhões em rendimentos no exercício de 2021, representando um aumento de 24,41% em comparação a 2020; e para o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), que passou a incorporar como receita do Fundo os resultados de aplicações financeiras sobre as suas disponibilidades, a partir da vigência da Lei Complementar nº 177/2021.

TABELA - REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS - POR ÓRGÃO
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%)
Fundo de Garantia à Exportação (FGE)	3.196	2.569	24,41	21,10
Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT)	1.714	60	2.743,62	11,32
Presidência da República	1.450	2.817	(48,53)	9,57
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	1.326	2.174	(38,98)	8,76
Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS)	995	716	38,86	6,57
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)	806	699	15,34	5,32
Fundo Aeronáutico	722	697	3,66	4,77
Fundo Nacional de Aviação Civil (Fnac)	611	1.713	(64,37)	4,03
Fundo da Marinha Mercante (FMM)	607	1.053	(42,36)	4,01
Outros	3.720	3.892	(4,42)	24,56
TOTAL	15.145	16.389	(7,59)	100,00

Fonte: Siafi.

Para mais informações, consultar a Nota “Caixa e Equivalentes de Caixa”.

Nota 26. Aportes do Banco Central do Brasil

Este subgrupo se refere aos valores que são considerados obrigações do BCB ao Tesouro Nacional em decorrência de resultado positivo apurado anualmente no Balanço Patrimonial e que devem ser objeto de pagamento até o décimo dia útil subsequente ao da aprovação do balanço pelo Conselho Monetário Nacional, valores estes destinados exclusivamente ao pagamento da Dívida Pública Mobiliária Federal (DPMF), conforme detalhado na Tabela a seguir.

TABELA - APORTES DO BANCO CENTRAL DO BRASIL
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020
Resultado Patrimonial Positivo - 1º Semestre de 2020		24.757
Destinação de Reserva de Resultado - art. 5º, Lei nº 13.820/2019		325.000
Resultado Patrimonial Positivo de 2021 - art. 2º, Lei nº 13.820/2019	71.681	
TOTAL	71.681	349.757

Fonte: Siafi.

Destaca-se que houve uma redução de 79,51% nos aportes do BCB ao Tesouro Nacional em relação a 2020. Para mais informações, sugere-se a leitura da Nota “Resultado do Banco Central do Brasil”.

Nota 27. Reavaliação de Ativos

Em razão de diversos fatores, como a ampliação ou redução da capacidade produtiva de um bem móvel ou imóvel, o valor contábil de determinados ativos pode não corresponder ao seu valor justo, influenciando na expectativa de geração de benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços pela entidade. Dessa forma, de tempos em tempos, há a necessidade de esses ativos passarem por um processo avaliativo, com vistas a adequar o seu valor contábil.

Esta Nota trata somente das reavaliações positivas, que originaram Variações Patrimoniais Aumentativas. As variações negativas são tratadas na Nota “Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajustes para Perdas”.

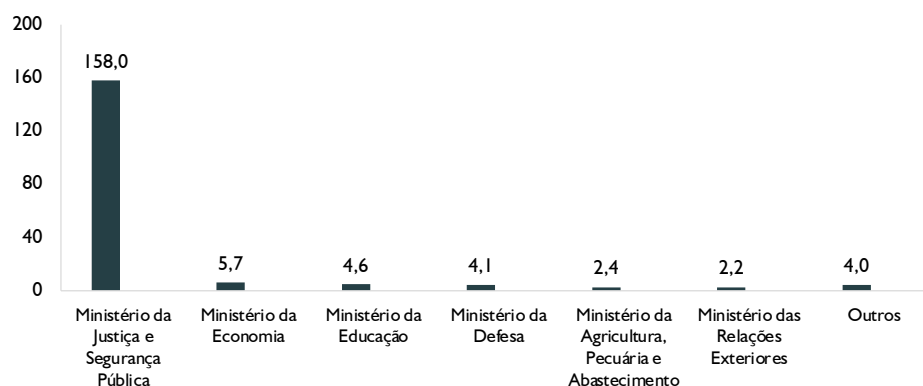
A maior parte das reavaliações reconhecidas no exercício de 2021 foi de bens imóveis (99,95%), especialmente do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP).

TABELA - REAVALIAÇÃO DE ATIVOS
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%)
Bens Imóveis	180.925	148.280	22,02	99,95
Bens Móveis	96	319	(70,04)	0,05
Outras	1	2	(35,77)	0,00
TOTAL	181.022	148.602	21,82	100,00

Fonte: Siafi.

GRÁFICO - REAVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - POR ÓRGÃO SUPERIOR
DADOS EM: R\$ BILHÕES



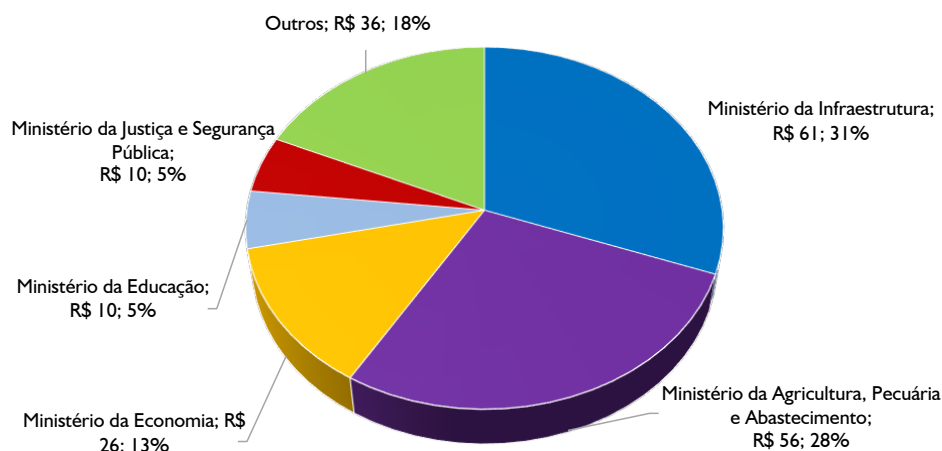
Fonte: Siafi.

No âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), destaque para a Fundação Nacional do Índio (Funai), que apresentou um montante de R\$ 157,8 bilhões em reavaliação de ativos, devido à reavaliação das terras indígenas para registro e controle de tais bens no SPIUnet, passando então a serem classificadas como “Fazendas Parques e Reservas”. Para mais detalhes, consultar a Nota “Imobilizado”.

Nota 28. Ganhos com Incorporação de Ativos

Em 2021, foram registrados R\$ 198,6 bilhões na VPA “Ganhos com Incorporação de Ativos” pelos órgãos superiores apresentados no Gráfico a seguir.

GRÁFICO - GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS - POR ÓRGÃO SUPERIOR
DADOS EM: R\$ BILHÕES



Fonte: Siafi.

O Ministério da Infraestrutura (MInfra) registrou aproximadamente 31% do total de ganhos com a incorporação de ativos. O órgão que mais contribuiu para esse percentual foi o Dnit, responsável por 99,99% do saldo total registrado no MInfra (cerca de R\$ 61 bilhões), principalmente em decorrência do aumento do valor das rodovias estaduais em R\$ 48,6 bilhões e das ferrovias federais em R\$ 12,0 bilhões. Mais detalhes sobre esses bens podem ser obtidos na Nota “Imobilizado”.

Já no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), do total de R\$ 55,7 bilhões, R\$ 55,0 bilhões referem-se a registros de imóveis de uso especial no SPIUnet realizados pelas Superintendências Regionais do Incra, sendo R\$ 21,2 bilhões registrados pela Superintendência Regional de Rondônia.

No que tange ao Ministério da Economia (ME), R\$ 19,7 bilhões foram provenientes do registro de imóveis de uso especial no SPIUnet.

Nota 29. Ganhos com Desincorporação de Passivos

No exercício de 2021, foram reconhecidos ganhos com a desincorporação de passivos no valor de R\$ 16,1 bilhões. Desse total, R\$ 4,5 bilhões (27,80%) se referem a baixas de precatórios e Requisições de Pequeno Valor (RPV) efetuadas pelas unidades do Poder Judiciário nos diversos órgãos e entidades da União, responsáveis originalmente por tais passivos.

TABELA - GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS - POR ÓRGÃO SUPERIOR
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%)
Ministério da Economia (ME)	12.602	16.157	(22,00)	78,13
Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR)	824	1	56.964,39	5,11
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa)	669	193	246,23	4,15
Ministério da Saúde (MS)	565	115	389,74	3,50
Justiça Federal (JF)	466	68	583,00	2,89
Ministério da Cidadania (MC)	315	46	581,73	1,95
Outros	690	1.987	(65,25)	4,28
TOTAL	16.130	18.568	(13,13)	100,00

Fonte: Siafi.

Excluindo-se a referida baixa, a Tabela a seguir apresenta a distribuição dos demais ganhos com desincorporação de passivos, no valor de R\$ 11,6 bilhões.

TABELA - GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS (EXCETO PRECATÓRIOS E RPV)
POR ÓRGÃO SUPERIOR
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%)
Ministério da Economia (ME)	8.598	13.156	(34,65)	73,83
Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR)	824	1	56.964,39	7,07
Ministério da Saúde (MS)	564	115	391,39	4,85
Justiça Federal (JF)	466	68	583,00	4,00
Outros	1.195	2.160	(44,68)	10,26
TOTAL	11.146	15.500	(24,86)	100,00

Fonte: Siafi.

Em 2021, no âmbito do Ministério da Economia (ME), a desincorporação de passivos se referiu principalmente ao registro de novações do Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS) no montante de R\$ 6,8 bilhões. Já no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), quando comparado ao exercício de 2020, houve variação positiva de 56.964,39% a qual se referiu principalmente à amortização da dívida da Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU), no montante de R\$ 634 milhões, e à baixa de obrigações com convênios e instrumentos congêneres, no valor de R\$ 181 milhões.

Nota 30. Resultado de Participações

(a) Resultado Positivo de Participações

A Tabela a seguir apresenta a composição dos resultados positivos de participações.

TABELA - RESULTADO POSITIVO DE PARTICIPAÇÕES
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)
Resultado Positivo de Equivalência Patrimonial	120.093	36.526	228,79
Dividendos	434	152	186,14
Juros sobre Capital Próprio	113	5	2.068,50
Participações	17	7	144,51
TOTAL	120.658	36.690	228,85

Fonte: Siafi.

Em 2021, o Ministério da Economia (ME) concentrou a maior parte das participações da União em empresas, com destaque para os ganhos de equivalência patrimonial com a Petrobras, de R\$ 47,2 bilhões; com o BNDES, de R\$ 28,1 bilhões; com a Caixa, de R\$ 21,8 bilhões; e com o Banco do Brasil, de R\$ 15,5 bilhões. Para o valor das participações em 31/12/2021, as equivalências dessas investidas relacionadas foram apuradas com base em suas demonstrações contábeis de data base 30/09/2021.

(b) Resultado Negativo de Participações

Esse subgrupo se refere à atualização da equivalência patrimonial decorrente de resultados negativos, exclusivamente da conta “Resultado Negativo de Equivalência Patrimonial”. Em “Resultado Negativo”, o maior valor está registrado no ME, conforme a Tabela abaixo.

TABELA - RESULTADO NEGATIVO DE PARTICIPAÇÕES - POR ÓRGÃO SUPERIOR
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)
Ministério da Economia (ME)	23.926	19.017	25,82
Ministério da Infraestrutura (MInfra)	36	22	66,64
Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)	58	12	381,55
TOTAL	24.020	19.051	26,09

Fonte: Siafi.

Entre os valores mais expressivos em 2021, constam as perdas com equivalência patrimonial da participação da União no Fundo Garantidor para Investimentos (FGI), em R\$ 2,1 bilhões, e no Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), em R\$ 7,5 bilhões, ambos referentes a apurações de equivalência com base nas demonstrações de 31/12/2020 das investidas. A perda com equivalência no FGI foi parcialmente compensada pelo efeito positivo da atualização da participação da União nesse Fundo com base nas demonstrações de 31/10/2021, no valor de R\$ 808 milhões.

Outros dois valores significativos ocorreram a partir do registro de equivalência patrimonial com perda na apuração de investimento da União no FAR, de R\$ 5,7 bilhões, e no Fundo Garantidor de Operações (FGO), de R\$ 5,9 bilhões, apurados com base nos balancetes de 30/09/2021 de tais Fundos.

Somadas, essas apurações representaram 89,1% do resultado registrado pela Coordenação-Geral de Participações Societárias da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia.

Para mais informações, recomenda-se a leitura das Notas “Investimentos” e “Partes Relacionadas”.

Nota 3l. Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas

O subgrupo “Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas” representou 35,64% do grupo “Outras Variações Patrimoniais Aumentativas” e 15,98% do total das VPA em 2021, e está detalhada na Tabela a seguir.

TABELA - REVERSÃO DE PROVISÕES E AJUSTES PARA PERDAS
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%)
Reversão de Ajuste para Perdas	134.777	46.418	190,35	65,18
Reversão de Provisões	52.473	224.687	(76,65)	25,38
Reversão de Provisões Matemáticas Previdenciárias	19.532	30.430	(35,81)	9,45
TOTAL	206.782	301.535	(31,42)	100,00

Fonte: Siafi.

O item “Reversão de Provisões” refere-se a todas as outras provisões, exceto as provisões matemáticas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e do Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF), que possuem conta específica.

Do montante de R\$ 206,8 bilhões, 88,13% se concentraram no Ministério da Economia (ME) e na Advocacia Geral da União (AGU), como mostrado na Tabela a seguir.

TABELA - REVERSÃO DE PROVISÕES E AJUSTES PARA PERDAS - POR ÓRGÃO SUPERIOR
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%)
Ministério da Economia (ME)	165.941	161.941	2,47	80,25
Advocacia Geral da União (AGU)	16.290	129.617	(87,43)	7,88
Ministério da Educação (MEC)	9.638	189	4.989,03	4,66
Outros	14.913	9.788	52,35	7,21
TOTAL	206.782	301.535	(31,42)	100,00

Fonte: Siafi.

As reversões de ajustes para perdas se concentram na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), no valor de R\$ 74,1 bilhões, na Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (Coafi/STN/ME), no valor de R\$ 28,9 bilhões e no Fundo do Regime Geral de Previdência Social (FRGPS), no valor de R\$ 12,7 bilhões. Essas unidades somadas representaram 85,84% do total de reversão de ajustes para perdas e refletiram atualizações realizadas sobre perdas de créditos.

A reversão de ajuste para perdas de créditos (VPA) deve ser lida em conjunto com a constituição de ajuste para perdas de créditos (VPD). Assim, é esperado que a diferença dos saldos de ajuste para perdas entre os exercícios de 2020 e 2021 corresponda ao movimento líquido entre constituição e reversão de ajuste para perdas. Outras informações sobre esses créditos podem ser encontradas na Nota “Créditos a Receber” e “Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajustes para Perdas”.

Outro item relevante foi a reversão de provisões ocorrida na AGU, no valor de R\$ 16,3 bilhões, referente à atualização de riscos fiscais de ações judiciais contra a União. Mais informações podem ser encontradas na Nota “Riscos Fiscais com Demandas Judiciais e Precatórios”.

Por fim, as reversões de provisões matemáticas previdenciárias, no valor de R\$ 19,5 bilhões, foram relacionadas à atualização das provisões matemáticas previdenciárias da União, por parte da Secretaria de Previdência (Sprev/ME). Essas reversões ocorreram tanto nas provisões relacionadas ao RPPS (R\$ 15,3 bilhões), quanto nas do FCDF (R\$ 3,8 bilhões). Mais informações podem ser encontradas na Nota “Provisões”.

Nota 32. Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas

O subgrupo “Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas” tem por função consignar as Variações Patrimoniais Aumentativas não classificadas em subgrupos específicos, sendo composto pelos títulos apresentados na Tabela a seguir.

TABELA - DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%)
VPA Decorrentes de Fatos Geradores Diversos	202.903	142.973	41,92	80,32
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	43.186	27.927	54,64	17,09
Multas Administrativas	6.312	10.413	(39,38)	2,50
Compensação Financeira entre RGPS/RPPS	118	244	(51,64)	0,05
Amortização de Deságio em Investimentos	110	35	214,90	0,04
TOTAL	252.629	181.591	39,12	100,00

Fonte: Siafi.

(a) VPA Decorrentes de Fatos Geradores Diversos

Em 2021, a maior parte deste item foi decorrente do registro de dívida ativa tributária não previdenciária (81,41%), realizado principalmente pela PGFN (98,69%). A Tabela a seguir detalha a composição desse título.

TABELA - VPA DECORRENTES DE FATOS GERADORES DIVERSOS
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%)
Dívida Ativa Tributária	188.488	126.798	48,65	92,90
Não Previdenciária	165.184	106.935	54,47	81,41
Previdenciária	23.304	19.863	17,32	11,49
Dívida Ativa não Tributária	7.158	7.623	(6,09)	3,53
Recebimento de Ativos Contingentes	40	66	(39,71)	0,02
Outras	7.216	8.485	(14,95)	3,56
TOTAL	202.903	142.973	41,92	100,00

Fonte: Siafi.

Mais informações sobre dívida ativa podem ser encontradas na Nota “Créditos a Receber”.

(b) Indenizações, Restituições e Ressarcimentos

Com relação ao título “Indenizações, Restituições e Ressarcimentos”, houve o reconhecimento de receitas, no exercício de 2021, no valor de R\$ 43,2 bilhões, enquanto, no exercício anterior, tal reconhecimento alcançou a cifra de R\$ 27,9 bilhões.

Na Tabela abaixo, são apresentados os órgãos superiores que deram origem a esses registros, com destaque para o Ministério da Economia (57,82%).

TABELA - INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS - POR ÓRGÃO SUPERIOR
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%)
Ministério da Economia (ME)	24.970	16.219	53,95	57,82
Ministério da Cidadania (MC)	7.293	641	1.038,61	16,89
Justiça Eleitoral	2.323	3.190	(27,17)	5,38
Controladoria-Geral da União (CGU)	2.246	3.001	(25,15)	5,20
Ministério da Saúde (MS)	2.183	1.748	24,86	5,05
Ministério da Infraestrutura (MInfra)	1.016	97	944,02	2,35
Ministério da Educação (MEC)	879	528	66,35	2,04
Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR)	706	548	28,75	1,63
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa)	469	232	101,95	1,08
Outros	1.101	1.722	(36,05)	2,55
TOTAL	43.186	27.927	54,64	100,00

Fonte: Siafi.

No âmbito do Ministério da Economia (ME), a maior parte dos registros foi realizada pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), referente à previsão de valores necessários ao pagamento de restituição do Imposto sobre a Renda de Pessoas Físicas (IRPF), que, do exercício de 2020 para o de 2021, manteve-se estável em R\$ 13,1 bilhões. No entanto, houve um crescimento de 55,16% na VPA Diversas dentro do ME, em decorrência de restituições de despesas pagas em exercícios anteriores, registradas pela Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade, no valor de R\$ 8,2 bilhões.

Em comparação com o exercício de 2020, o Ministério da Cidadania (MC) obteve um crescimento extraordinário de 1.038,61%, perfazendo R\$ 7,3 bilhões, ou 16,89% do total, consequência quase que exclusivamente de devoluções efetuadas a título de pagamentos indevidos do Auxílio Emergencial.

Nota 33. Remuneração a Pessoal e Encargos Patronais

Em 2021, as despesas com remuneração a pessoal totalizaram R\$ 169,8 bilhões, representando uma elevação de 0,49% em relação ao exercício anterior, como detalha a Tabela a seguir. Nesse subgrupo, o maior aumento de despesa registrado foi com adicionais (R\$ 685 milhões).

TABELA - REMUNERAÇÃO A PESSOAL
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%)
Vencimentos e Salários	77.513	78.710	(1,52)	45,64
Gratificações	45.869	45.355	1,13	27,01
Décimo Terceiro Salário	11.797	11.425	3,26	6,95
Férias	11.355	10.899	4,19	6,69
Adicionais	11.313	10.627	6,45	6,66
Sentenças Judiciais	8.680	8.631	0,57	5,11
Abonos	1.820	1.837	(0,93)	1,07
Indenizações	712	665	7,05	0,42
Bônus Decorrente do Exercício de Atividade Institucional	491	506	(3,00)	0,29
Licenças	172	273	(36,88)	0,10
Outros	119	89	32,85	0,07
TOTAL	169.841	169.018	0,49	100,00

Fonte: Siafi.

Quanto aos encargos patronais, em 2021 houve um aumento de 14,53% em comparação com 2020, como mostra a Tabela a seguir.

TABELA - ENCARGOS PATRONAIS
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%)
Encargos Patronais - RGPS	3.468	3.385	2,46	54,45
Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	1.834	1.088	68,55	28,80
Encargos Patronais - FGTS	899	879	2,27	14,12
Encargos Patronais - RPPS	147	189	(22,16)	2,30
Contribuições Sociais Gerais	20	20	(0,53)	0,32
Encargos Patronais - Outros	1	0	1.585,96	0,02
TOTAL	6.370	5.562	14,53	100,00

Fonte: Siafi.

Quanto ao detalhamento do montante de despesas com remuneração a pessoal e encargos patronais por órgão superior, a Tabela a seguir mostra que o Ministério da Educação (MEC), o Ministério da Economia (ME) e o Ministério da Defesa (MD) concentraram cerca de 60% dessas rubricas em 2021.

TABELA - REMUNERAÇÃO A PESSOAL E ENCARGOS PATRONAIS - POR ÓRGÃO SUPERIOR
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%)
Ministério da Educação (MEC)	46.229	44.668	3,50	26,24
Ministério da Defesa (MD)	32.879	32.280	1,86	18,66
Ministério da Economia (ME)	29.298	30.373	(3,54)	16,63
Justiça do Trabalho	11.458	11.727	(2,29)	6,50
Ministério da Saúde (MS)	7.530	7.384	1,97	4,27
Justiça Federal	7.387	7.319	0,93	4,19
Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP)	6.069	6.062	0,12	3,44
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa)	5.616	5.549	1,21	3,19
Ministério Público da União (MPU)	4.518	4.492	0,57	2,56
Justiça Eleitoral	3.870	4.018	(3,68)	2,20
Câmara dos Deputados	2.645	2.654	(0,34)	1,50
Advocacia-Geral da União (AGU)	2.116	2.200	(3,82)	1,20
Outros	16.596	15.854	4,68	9,42
TOTAL	176.211	174.579	0,93	100,00

Fonte: Siafi.

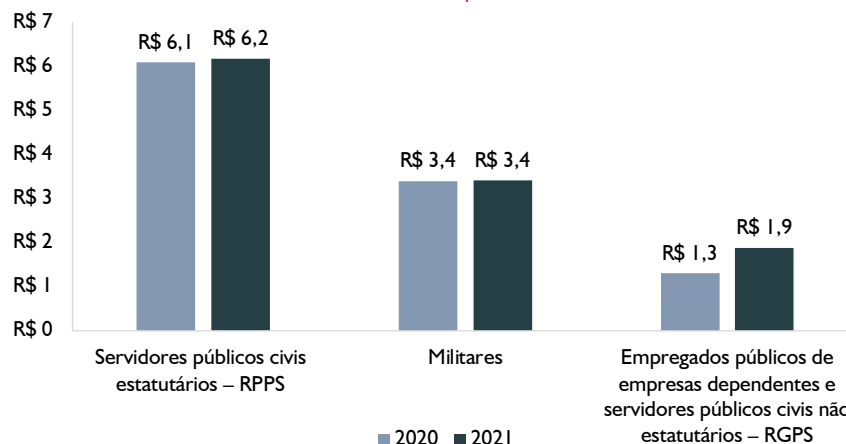
Nota 34. Benefícios a Pessoal

O subgrupo “Benefícios a Pessoal” engloba pagamentos aos militares, aos servidores públicos civis estatutários, aos empregados públicos de empresas dependentes e aos servidores públicos civis não estatutários, totalizando R\$ 11,5 bilhões em 2021.

Esse grupo apresentou um aumento de 676 milhões (6,27%) em comparação com o exercício de 2020, principalmente em função do item Sentenças Judiciais que apresentou uma variação crescente de 95,14%, referente a precatórios de pessoal, de benefícios previdenciários e de terceiros. Para mais informações, consultar a Nota “Benefícios Previdenciários e Assistenciais”.

O Gráfico a seguir mostra as despesas do grupo “Benefícios a Pessoal” por regime previdenciário.

GRÁFICO - BENEFÍCIOS A PESSOAL - POR REGIME PREVIDENCIÁRIO
DADOS EM: R\$ BILHÕES



Fonte: Siafi.

O pagamento de Auxílio-Alimentação (R\$ 5,4 bilhões) foi a principal despesa do subgrupo “Benefícios a Pessoal”, representando 47,26% do total em 2021, conforme Tabela abaixo.

TABELA - BENEFÍCIOS A PESSOAL - POR TIPO
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%)
Auxílio-Alimentação	5.413	5.239	3,34	47,26
Sentenças Judiciais	1.031	528	95,14	9,00
Auxílio-Creche	937	963	(2,64)	8,18
Ajuda de Custo	936	918	1,90	8,17
Auxílio-Transporte	826	876	(5,74)	7,21
Auxílio-Moradia	798	779	2,48	6,97
Retribuição em Serviços no Exterior	603	569	6,12	5,27
Outros	909	907	0,30	7,94
TOTAL	11.454	10.778	6,27	100,00

Fonte: Siafi.

Quanto aos servidores públicos civis estatutários, o pagamento de benefícios em 2021 totalizou R\$ 6,2 bilhões, sendo o item mais dispendioso o Auxílio-Alimentação, perfazendo R\$ 4,4 bilhões (71,13%), como demonstrado na Tabela abaixo.

TABELA - BENEFÍCIOS A PESSOAL - SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS ESTATUTÁRIOS
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%)
Auxílio-Alimentação	4.383	4.284	2,31	71,13
Retribuição em Serviços no Exterior	561	530	5,69	9,10
Auxílio-Creche	533	556	(4,23)	8,65
Auxílio-Transporte	235	268	(12,39)	3,81
Indenização de Repressão de Delitos Fronteiriços	98	102	(3,07)	1,60
Ajuda de Custo	72	70	3,01	1,16
Outros	281	272	3,27	4,56
TOTAL	6.162	6.082	1,32	100,00

Fonte: Siafi.

Em relação ao pagamento de benefícios a militares em 2021, foram despendidos R\$ 3,4 bilhões, sendo a Ajuda de Custo e o Auxílio-Moradia os itens mais representativos, totalizando R\$ 844 milhões (24,80%) e R\$ 726 milhões (21,34%), respectivamente.

TABELA - BENEFÍCIOS A PESSOAL - MILITARES
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%)
Ajuda de Custo	844	830	1,76	24,80
Auxílio-Moradia	726	708	2,58	21,34
Auxílio-Transporte	547	562	(2,59)	16,07
Auxílio-Fardamento	446	438	1,85	13,10
Auxílio-Alimentação	327	338	(3,35)	9,60
Auxílio-Creche	305	310	(1,41)	8,97
Indenização de Transporte	166	169	(1,81)	4,87
Outros	43	38	13,04	1,25
TOTAL	3.404	3.392	0,37	100,00

Fonte: Siafi.

Já o pagamento de benefícios aos empregados públicos de empresas dependentes e aos servidores públicos civis não estatutários totalizou R\$ 1,9 bilhão em 2021, sendo Sentenças Judiciais o item mais dispendioso (R\$ 993 milhões - 52,60%).

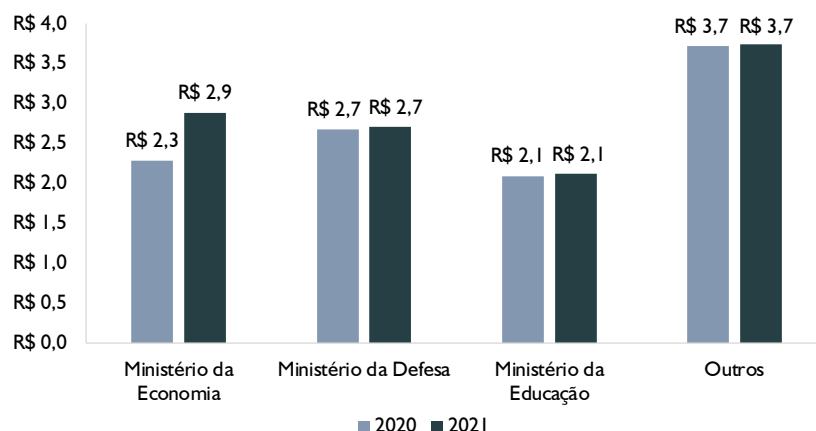
**TABELA - BENEFÍCIOS A PESSOAL - EMPREGADOS PÚBLICOS DE EMPRESAS DEPENDENTES
E SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS NÃO ESTATUTÁRIOS**
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%)
Sentenças Judiciais	993	503	97,32	52,60
Auxílio-Alimentação	704	616	14,16	37,27
Auxílio-Creche	99	97	2,49	5,25
Auxílio-Transporte	44	47	(5,49)	2,35
Ajuda de Custo	20	19	3,63	1,05
Outros	28	22	24,40	1,48
TOTAL	1.888	1.305	44,68	100,00

Fonte: Siafi.

A seguir, apresenta-se o pagamento de benefícios a pessoal segregado por órgãos superiores. O crescimento observado no Ministério da Economia (ME), em comparação com o exercício anterior, refere-se, principalmente, à variação em função do item Sentenças Judiciais, citada anteriormente.

GRÁFICO - BENEFÍCIOS A PESSOAL - POR ÓRGÃO SUPERIOR
DADOS EM: R\$ BILHÕES



Fonte: Siafi.

Nota 35. Benefícios Previdenciários e Assistenciais

O grupo “Benefícios Previdenciários e Assistenciais” corresponde às VPD relativas às aposentadorias, pensões, reformas, reserva remunerada e outros benefícios previdenciários do RPPS e do RGPS, bem como às ações de assistência social visando ao enfrentamento da pobreza, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais.

Em 31/12/2021, os benefícios previdenciários e assistenciais montaram a quantia de R\$ 1,063 trilhão, apresentando uma variação negativa de R\$ 194,1 bilhões (15,44%) em relação ao exercício anterior, conforme Tabela a seguir.

TABELA - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%)
Aposentadorias e Reformas	598.590	565.224	5,90	56,30
Pensões	214.934	201.828	6,49	20,22
Outros	89.607	83.732	7,02	8,43
Benefícios Eventuais	68.287	326.037	(79,06)	6,42
Benefícios de Prestação Continuada (BPC)	66.148	61.561	7,45	6,22
Políticas Públicas de Transferência de Renda	25.578	18.881	35,47	2,41
TOTAL	1.063.143	1.257.262	(15,44)	100,00

Fonte: Siafi.

(a) Aposentadorias e Reformas

Os gastos com aposentadorias (RGPS e RPPS) e reformas (militares) atingiram R\$ 598,6 bilhões em 2021, re-presentando um acréscimo nominal de 5,90% em relação a 2020.

TABELA - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS - APOSENTADORIAS E REFORMAS
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%)
Aposentadorias - RGPS	494.934	464.327	6,59	82,68
Aposentadorias - RPPS	71.753	71.332	0,59	11,99
Reformas - Militares	31.902	29.565	7,91	5,33
Aposentadorias - Outras	1	1	(8,93)	0,00
TOTAL	598.590	565.224	5,90	100,00

Fonte: Siafi.

As aposentadorias decorrentes do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) perfizeram R\$ 494,9 bilhões em 2021, representando 82,68% do total desse subgrupo. Contribuiu para o aumento de 6,59% desse item em relação ao exercício anterior o reajuste no valor do salário mínimo, passando de R\$ 1.045,00 para R\$ 1.100,00 no mês de janeiro de 2021 (Lei nº 14.158/2021), com consequente impacto no valor mínimo dos benefícios, bem como o reajuste dos benefícios de quem ganha acima de um salário mínimo, passando de R\$ 6.101,06 para R\$ 6.433,57.

(b) Pensões

Em 31/12/2021, os gastos com pensões totalizaram R\$ 214,9 bilhões, montante 6,49% superior ao registrado ao final do exercício anterior, conforme Tabela a seguir.

TABELA - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS - PENSÕES
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%)
Pensões - RGPS	163.867	152.189	7,67	76,24
Pensões - Militares	25.994	25.067	3,70	12,09
Pensões - RPPS	24.350	23.880	1,97	11,33
Pensões - Outras	722	693	4,16	0,34
TOTAL	214.934	201.828	6,49	100,00

Fonte: Siafi.

As pensões provenientes do RGPS foram responsáveis por R\$ 163,9 bilhões com 76,24% desse subgrupo. Os reajustes no valor do salário mínimo e dos benefícios de quem ganha acima do mínimo contribuíram também para a variação positiva de 7,67% desse item em relação a 2020.

(c) Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais

A Tabela a seguir detalha os itens que compõem o subgrupo “Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais” e mostra que a maior despesa registrada em 2021 nesse subgrupo foi com a rubrica “Seguro-Desemprego e Abono Salarial”, que agrupa os benefícios pagos pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

TABELA - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%)
Seguro-Desemprego e Abono Salarial	36.631	42.509	(13,83)	40,88
Auxílios do FRGPS	35.935	31.790	13,04	40,10
Sentenças Judiciais	14.283	6.979	104,64	15,94
Assistência à Saúde	1.976	1.973	0,15	2,20
Outros	783	480	62,98	0,87
TOTAL	89.607	83.732	7,02	100,00

Fonte: Siafi.

Em 31/12/2021 os Benefícios Previdenciários e Assistenciais do FAT somaram R\$ 36,6 bilhões, uma variação negativa de 13,83% com relação ao exercício encerrado de 2020. Desse subgrupo, os gastos que mais contribuíram para essa redução foi “Seguro-Desemprego” que apresentaram retração de 13,52%, representando uma variação negativa desses benefícios de R\$ 5,7 bilhões em relação ao exercício anterior, em função principalmente da retomada econômica frente ao combate à pandemia da Covid-19 e seus efeitos negativos nos anos de 2020 e meados de 2021, como mostra a Tabela a seguir.

TABELA - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS - FAT
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%)
Seguro-Desemprego	36.192	41.849	(13,52)	98,80
Abono Salarial - PIS	243	660	(63,16)	0,66
Abono Salarial - Pasep	196	-	-	0,53
TOTAL	36.631	42.509	(13,83)	100,00

Fonte: Siafi.

(d) Benefícios Eventuais

Praticamente a totalidade das despesas com o subgrupo “Benefícios Eventuais” em 2021 (R\$ 68,3 bilhões) foi referente aos pagamentos do Auxílio Emergencial do Governo Federal, benefício financeiro destinado aos trabalhadores informais, microempreendedores individuais (MEI), autônomos e desempregados, com o objetivo de fornecer proteção social no período de enfrentamento da pandemia da Covid-19. Foi observado uma variação negativa nesse item de 79,06% (R\$ 257,7 bilhões) em relação ao exercício anterior. Essa diminuição é explicada pela redução nos pagamentos do Auxílio Emergencial do Governo Federal para a proteção social em 2021, que passou a ser possível devido a retomada econômica no País, proporcionada pelo combate à pandemia da Covid-19.

(e) Benefícios de Prestação Continuada (BPC)

Os “Benefícios de Prestação Continuada” totalizaram R\$ 66,1 bilhões em 2021, sendo praticamente a totalidade dos gastos registrados com portadores de deficiência e idosos, conforme Tabela a seguir.

TABELA - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS - BPC
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%)
Portador de deficiência	37.054	34.590	7,12	56,02
Idoso	29.093	26.971	7,87	43,98
Outros	1	0	363,61	0,00
TOTAL	66.148	61.561	7,45	100,00

Fonte: Siafi.

(f) Políticas Públicas de Transferências de Renda

Em 2021, as despesas do subgrupo “Políticas Públicas de Transferência de Renda” totalizaram R\$ 25,6 bilhões e foram decorrentes de transferências financeiras para atender o pagamento dos beneficiários do Programa Bolsa Família (PBF), até outubro de 2021, sendo revogado pelo art. 41 da Medida Provisória nº 1.061/2021, que passou a instituir o Programa Auxílio Brasil, no âmbito do Ministério da Cidadania (MC), com prestações já pagas aos seus beneficiários nos meses de novembro e de dezembro de 2021.

Nota 36. Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo

Excetuadas as despesas com pessoal e respectivos encargos, esse grupo compreende as demais despesas necessárias à manutenção e operação da Administração Pública Federal, seja ela direta, seja indireta. As despesas reconhecidas nesse tipo de atividade estão discriminadas na Tabela a seguir.

TABELA - USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%)
Serviços	83.073	79.641	4,31	63,95
Uso de Material de Consumo	41.674	24.583	69,52	32,08
Depreciação, Amortização e Exaustão	5.163	5.431	(4,95)	3,97
TOTAL	129.909	109.656	18,47	100,00

Fonte: Siafi.

(a) Serviços

As despesas com Serviços, em 2021, totalizaram R\$ 83,0 bilhões e corresponderam a 63,95% de todas as despesas reconhecidas neste grupo, apresentando um aumento de R\$ 3,4 bilhões (4,31%) em relação ao exercício anterior, como mostra a Tabela abaixo.

TABELA - SERVIÇOS
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%)
Serviços de Terceiros Prestados por Pessoas Físicas e Jurídicas	48.643	48.308	0,69	58,56
Serviços de Terceiros Prestados por PF e PJ - Sentenças Judiciais	33.544	30.542	9,83	40,38
Diárias	682	538	26,69	0,82
Contrato de Terceirização por Substituição de Mão de Obra	203	253	(19,75)	0,24
TOTAL	83.073	79.641	4,31	100,00

Fonte: Siafi.

Em 2021, a maior parte das despesas anuais com serviços de terceiros prestados por pessoas físicas e jurídicas, exceto os relacionados a sentenças judiciais, decorreu de serviços “Técnicos Profissionais” e de “Apoio Administrativo, Técnico e Operacional”, com destaque para despesas com manutenção dos sistemas de Tecnologia da Informação (TI) fornecidos pelo Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro) e pela Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social (Dataprev), os quais montaram R\$ 3,4 bilhões. A Tabela a seguir apresenta as principais rubricas de serviços de terceiros.

TABELA - SERVIÇOS DE TERCEIROS PRESTADOS POR PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%)
Técnicos Profissionais	17.292	17.658	(2,07)	35,55
Apoio Administrativo, Técnico e Operacional	17.213	16.679	3,20	35,39
Água e Esgoto, Energia Elétrica e Gás	3.050	2.836	7,56	6,27
Comunicação, Gráficos e Audiovisuais	2.221	1.921	15,58	4,57
Administrativos	2.137	1.823	17,22	4,39
Transporte, Passagens, Locomoção e Hospedagens	1.810	1.737	4,21	3,72
Locações e Arrendamentos	1.715	1.821	(5,84)	3,53
Educacionais e Culturais	1.410	1.743	(19,12)	2,90
Assistenciais	550	821	(33,00)	1,13
Outros	1.246	1.270	(1,82)	2,56
TOTAL	48.643	48.308	0,69	100,00

Fonte: Siafi.

(b) Uso de Materiais de Consumo

Segundo preconiza o § 2º do art. 15 da Lei nº 4.320/1964, para efeitos de classificação da despesa, considera-se material permanente aquele de duração superior a dois anos. Assim, por dedução, aqueles cuja duração seja inferior a este prazo devem ser classificados como material de consumo.

Tal regra tornou-se evidente com a edição da Portaria STN nº 448/2002, que, por meio de seu art. 2º, inciso I, definiu como material de consumo aquele que, em razão de seu uso corrente e da definição da Lei nº 4.320/1964, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos.

Além do critério temporal, a referida Portaria adotou outros parâmetros excludentes para a classificação do material em permanente, os quais também foram adotados pelo MCASP, a saber: durabilidade; fragilidade; perecibilidade; incorporabilidade; e transformabilidade. Dessa forma, caso o material atenda a pelo menos um desses parâmetros, deverá ser classificado como material de consumo, e não como material permanente.

No exercício de 2021, o item “Material de Consumo Imediato” foi a despesa preponderante na composição de “Uso de Materiais de Consumo”, contribuindo com 71,44% do total desse subgrupo, ou seja, aproximadamente R\$ 29,8 bilhões. A Tabela a seguir detalha a composição do subgrupo em destaque.

TABELA - USO DE MATERIAIS DE CONSUMO
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%)
Material de Consumo Imediato	29.773	2.604	1.043,46	71,44
Consumo de Materiais Estocados	8.965	19.568	(54,19)	21,51
Outros	2.936	2.412	21,76	7,05
TOTAL	41.674	24.583	69,52	100,00

Fonte: Siafi.

No exercício de 2021, o órgão que contribuiu para o aumento de despesas relacionadas à aquisição de material de consumo imediato foi o Ministério da Saúde (MS), que representa uma variação de R\$ 27,2 bilhões. O enfrentamento da pandemia da Covid-19 demandou a continuidade de despesas excepcionais a cargo desse Ministério. O relevante crescimento dos gastos é relacionado ao desenvolvimento e à compra de vacinas, sendo o Departamento de Logística em Saúde (DLOG) responsável pela maior parte da aquisição e distribuição de vacinas, seguido pelo Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos (Bio-Manguinhos) e pela Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz).

TABELA - MATERIAL DE CONSUMO IMEDIATO - POR ÓRGÃO SUPERIOR
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%)
Ministério da Saúde (MS)	29.192	1.937	1.406,92	98,05
Ministério da Defesa (MD)	187	186	0,19	0,63
Ministério da Educação (MEC)	151	134	12,56	0,51
Outros	243	346	(29,67)	0,82
TOTAL	29.773	2.604	1.043,46	100,00

Fonte: Siafi.

Nota 37. Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos

No subgrupo “Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos”, o valor mais relevante referiu-se à “Dívida Mobiliária”, representando 98,05% do total, conforme a Tabela a seguir.

TABELA 185 - JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%)
Dívida Mobiliária	318.978	297.853	7,09	98,05
Dívida Contratual Interna	5.393	5.552	(2,87)	1,66
Dívida Contratual Externa	933	730	27,77	0,29
Outros Empréstimos e Financiamentos Internos	0	0	(3,08)	0,00
Outros Empréstimos e Financiamentos Externos	2	0	-	0,00
TOTAL	325.305	304.135	6,96	100,00

Fonte: Siafi.

Cabe destacar que os juros e encargos referentes à Dívida Mobiliária estão registrados no Ministério da Economia (ME) e se referem aos lançamentos decorrentes da apropriação do deságio, indexador e juros por competência de cada título, considerando os títulos em Mercado e em carteira do BCB (títulos em mercado interno). Ademais, referem-se aos lançamentos decorrentes da atualização cambial (títulos em mercado externo), quando da desvalorização da moeda nacional diante da moeda estrangeira.

Mais informações sobre a Dívida Pública Federal podem ser encontradas na Nota “Empréstimos e Financiamentos”.

Nota 38. Variações Monetárias e Cambiais Diminutivas

Do total registrado no subgrupo “Variações Monetárias e Cambiais” (VMC) das Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD), R\$ 715,2 bilhões foram em decorrência de variação monetária e cambial referente à dívida mobiliária interna, e R\$ 35,1 bilhões, referente à dívida mobiliária externa, conforme Tabela a seguir.

TABELA - VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS DIMINUTIVAS
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%)
Dívida Mobiliária Interna	715.216	303.697	135,50	88,24
Dívida Mobiliária Externa	35.135	79.283	(55,68)	4,33
Dívida Contratual Externa	9.497	15.930	(40,38)	1,17
Dívida Contratual Interna	439	828	(47,05)	0,05
Outras	50.240	29.778	68,71	6,20
TOTAL	810.526	429.517	88,71	100,00

Fonte: Siafi.

O aumento nas variações monetárias da dívida mobiliária interna ocorreu em função das maiores variações no índice IPCA (utilizado na correção monetária de principal), que passou de 4,52%, em 2020, para 10,06% em 2021.

Por sua vez, as variações cambiais da dívida mobiliária são referentes à dívida contratual e mobiliária externa e correspondem à atualização cambial, quando da desvalorização da moeda nacional diante da moeda estrangeira, especialmente do dólar americano. Em 2021, a queda de 55,68% nas variações cambiais da dívida mobiliária externa reflete a apreciação de 7,39% do Dólar em relação ao Real, ao passo que a mesma moeda se apreciou 28,93%, em 2020, em relação à moeda nacional.

Para informações mais detalhadas sobre a Dívida Pública Federal (DPF), sugere-se a leitura da Nota “Empréstimos e Financiamentos”.

Nota 39. Transferências e Delegações Concedidas

O grupo “Transferência e Delegações Concedidas” totalizou R\$ 508,7 bilhões em 2021, apresentando uma redução de R\$ 36,2 milhões em relação ao exercício anterior.

Do total registrado neste grupo, 98,34% referiram-se às transferências intergovernamentais, que decorrem, basicamente, das transferências aos Estados, Distrito Federal e Municípios das receitas tributárias, das contribuições e de outras receitas vinculadas, previstas na CF/1988 ou em leis específicas, como detalha a Tabela a seguir por destinatários das transferências.

TABELA - TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%)
Municípios	290.243	292.892	(0,90)	58,01
Estados e Distrito Federal	199.559	191.497	4,21	39,89
Entidades não integrantes dos OFSS da União	10.506	11.232	(6,47)	2,10
TOTAL	500.308	495.621	0,95	100,00

Fonte: Siafi.

Nota 40. Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajustes para Perdas

Em razão de alguns fatores, como a dificuldade na realização de créditos ou a redução da capacidade produtiva de um bem móvel ou imóvel, o valor contábil de determinados ativos pode não refletir o seu valor justo, influenciando na expectativa de geração de benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços pela entidade.

Dessa forma, há a necessidade de esses ativos passarem por um processo avaliativo, com vistas a adequar o seu valor contábil à realidade em que a entidade atua.

Em 2021, a União reconheceu, em suas demonstrações contábeis, ajustes para perdas com a realização de créditos e, também, reduções na capacidade que seu imobilizado apresenta de gerar benefício econômico futuro ou potencial de serviços, conforme Tabela abaixo.

TABELA - REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTES PARA PERDAS
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%)
Ajuste para Perdas com Créditos, Investimentos e Aplicações Temporárias	163.172	201.877	(19,17)	85,97
Reavaliação de Imobilizado	26.362	6.412	311,16	13,89
Ajuste para Perdas de Estoques	239	9	2.513,36	0,13
Outros	30	177	(83,21)	0,02
TOTAL	189.803	208.474	(8,96)	100,00

Fonte: Siafi.

(a) Ajuste para Perdas com Créditos, Investimentos e Aplicações Temporárias

Em 2021, foram reconhecidos ajustes para perdas com créditos, investimentos e aplicações temporárias que montaram a quantia de R\$ 163,2 bilhões, como detalhado na Tabela a seguir.

TABELA - AJUSTE PARA PERDAS COM CRÉDITOS, INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%)
Créditos Tributários	58.741	34.246	71,53	36,00
Dívida Ativa	48.400	40.099	20,70	29,66
Empréstimos e Financiamentos	37.064	94.791	(60,90)	22,71
Créditos de Longo Prazo	11.434	21.953	(47,91)	7,01
Demais Créditos a Receber	7.514	10.737	(30,02)	4,60
Outros Ajuste para Perdas	19	50	(62,58)	0,01
TOTAL	163.172	201.877	(19,17)	100,00

Fonte: Siafi.

Os ajustes para perdas com créditos tributários se concentraram na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), que apresentou uma variação positiva de 71,53% em 2021 em relação ao exercício anterior, em decorrência do registro da atualização dos créditos ativos.

A seguir, está o item ajuste para perdas da dívida ativa com R\$ 48,4 bilhões, 20,70% de aumento em relação ao ano de 2020, decorrente, principalmente, de atualização da dívida ativa tributária não previdenciária da classificação de *rating* A e B, conforme percentuais estabelecidos pela Portaria MF nº 293/2017.

Em 31/12/2021, os ajustes para perdas com empréstimos e financiamentos apresentaram uma redução de 60,90% em relação ao ano de 2020, haja vista que os últimos dois exercícios foram atípicos, ocorrendo implementação da nova metodologia de reconhecimento de ajustes para perdas, o modelo “Capag Plus” (Capacidade de Pagamento), da carteira de crédito da Coafi/STN/ME, fator observado também em ajuste para perdas de créditos de longo prazo e de demais créditos a receber com redução de 47,91% e 30,02%, respectivamente. Mais informações vide Nota “Créditos a Receber”, item “a.1”.

(b) Reavaliação de Imobilizado

No exercício de 2021, foram reconhecidas reavaliações em valores que montaram R\$ 26,4 bilhões, conforme demonstrado na Tabela a seguir.

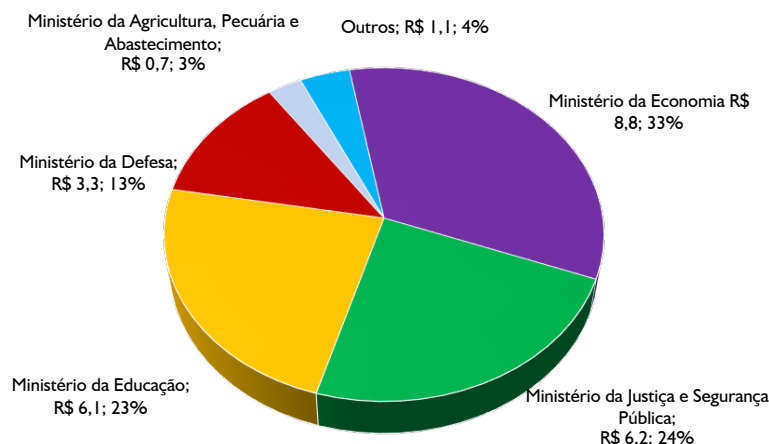
TABELA - REAVALIAÇÃO DE IMOBILIZADO
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%)
Bens Imóveis	26.265	6.074	332,42	99,63
Bens Móveis	98	338	(71,00)	0,37
TOTAL	26.362	6.412	311,16	100,00

Fonte: Siafi.

A reavaliação de bens imóveis representou quase que o total das reavaliações de imobilizado em 2021 (99,63%), dos quais R\$ 8,8 bilhões estão concentrados no Ministério da Economia (ME) e R\$ 6,2 bilhões na Fundação Nacional do Índio (Funai), vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP). Tais registros se referem, principalmente, à desvalorização de imóveis de uso especial no SPIUnet. O Gráfico a seguir mostra os órgãos que mais reconheceram perdas na realização de reavaliação de bens imóveis.

GRÁFICO - REAVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - POR ÓRGÃO SUPERIOR
DADOS EM: R\$ BILHÕES



Fonte: Siafi.

Mais informações sobre esses imóveis podem ser encontradas na Nota “Imobilizado”.

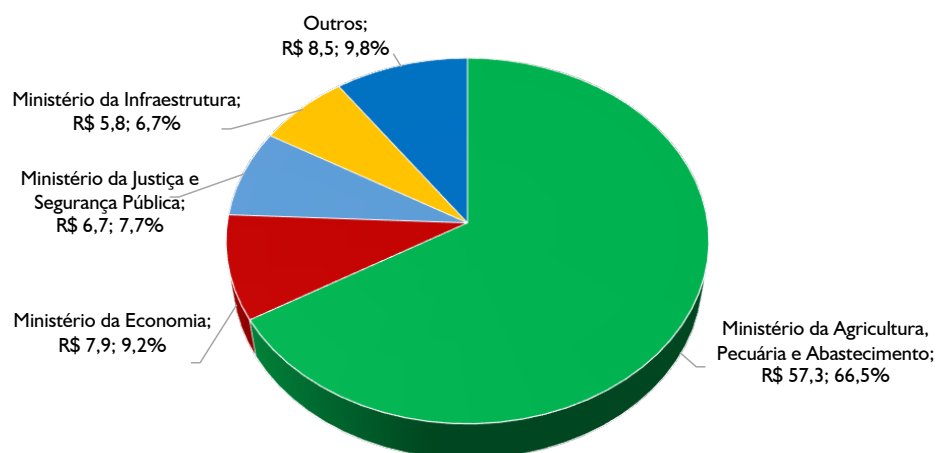
(c) Ajuste para Perdas de Estoques

No exercício encerrado, foram registrados R\$ 239 milhões de ajustes para perdas de estoques, uma variação de 2.513,36% em relação ao exercício de 2020. Do total desses ajustes, R\$ 231 milhões (96,74%) foram registrados pelo Ministério da Saúde (MS) em relação ao estoque de insumos estratégicos para a saúde (medicamentos).

Nota 4I. Desincorporação de Ativos

Em 2021, houve desincorporação de ativos no valor de R\$ 86,1 bilhões, sendo que aproximadamente 75,72% desse valor está concentrado nos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) e da Economia (ME), conforme o Gráfico abaixo.

GRÁFICO - DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS - POR ÓRGÃO SUPERIOR
DADOS EM: R\$ BILHÕES



Fonte: Siafi.

Dos R\$ 57,3 bilhões desincorporados pelo Mapa, 92,69% foram efetuados pela Superintendência Nacional de Regularização Fundiária da Amazônia Legal, órgão vinculado ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra). O montante significativo é consequência do registro de baixa contábil referente às 1.347 glebas da Amazônia Legal cadastradas no SPIUnet no exercício corrente. Para mais detalhes, consultar a Nota “Imobilizado”.

Nota 42. Incentivos

No exercício de 2021, as despesas com incentivos foram de aproximadamente R\$ 10,0 bilhões. O maior montante foi verificado no título “Incentivos à Educação”, que representou 96,77% do total, conforme Tabela a seguir.

TABELA - INCENTIVOS
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%)
Incentivos à Educação	9.762	9.433	3,49	96,77
Incentivos à Ciência	323	407	(20,82)	3,20
Incentivos à Cultura, ao Esporte e Outros	3	126	(97,36)	0,03
TOTAL	10.088	9.966	1,22	100,00

Fonte: Siafi.

O tipo mais representativo dos “Incentivos à Educação” foi, assim como no exercício de 2020, “Bolsa de Estudos no País”, que somou cerca de 98,36% do total, conforme Tabela a seguir.

TABELA - INCENTIVOS À EDUCAÇÃO
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%)
Bolsa de Estudos no País	9.602	9.227	4,06	98,36
Bolsa de Estudos no Exterior	104	163	(36,21)	1,06
Auxílios para Desenvolvimento de Estudos e Pesquisas	56	42	34,14	0,57
Outros	0	1	(86,67)	0,00
TOTAL	9.762	9.433	3,49	100,00

Fonte: Siafi.

Do montante da despesa com “Bolsa de Estudos no País”, 50,43% referiram-se ao Ministério da Educação (MEC), e 38,85%, ao Ministério da Saúde (MS).

A variação negativa de 97,36% nos “Incentivos à Cultura, ao Esporte e Outros” corresponde, na verdade, à classificação equivocada do montante de R\$ 124 milhões em 2020 como “Incentivos ao Esporte”, o qual deveria ter sido registrado como “Incentivos à Educação”.

Nota 43. Subvenções Econômicas

No exercício de 2021, as despesas com subvenções econômicas montaram a quantia de R\$ 33,9 bilhões, enquanto, no exercício anterior, tais despesas perfizeram o valor de R\$ 20,2 bilhões, evidenciando um aumento na execução desse tipo de despesa de 68,07% (R\$ 13,7 bilhões), como mostra a Tabela a seguir.

TABELA - SUBVENÇÕES ECONÔMICAS - POR ÓRGÃO SUPERIOR
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%)
Ministério da Economia (ME)	29.652	15.031	97,27	87,42
Ministério da Saúde (MS)	2.466	2.373	3,91	7,27
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa)	1.218	912	33,58	3,59
Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR)	314	897	(64,98)	0,93
Outros	270	968	(72,14)	0,80
TOTAL	33.920	20.182	68,07	100,00

Fonte: Siafi.

Em ambos os exercícios, o ME foi o órgão que mais executou este tipo de despesa, com R\$ 29,7 bilhões em 31/12/2021, representando 97,27% do total do subgrupo. Mais detalhes sobre essas subvenções podem ser obtidos na Nota “Provisões”, no item “Provisões Decorrentes de Atuação Governamental”.

Em relação às subvenções econômicas reconhecidas pelo MS, cujo montante no exercício de 2021 foi de R\$ 2,5 bilhões, tais valores foram referentes à transferência de recursos no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil. Em síntese, a disponibilização de medicamentos é efetivada por meio de farmácias populares, por intermédio de convênios firmados com Estados, Distrito Federal, Municípios e hospitais filantrópicos, bem como pela rede privada de farmácias e drogarias, devendo os preços praticados por esses últimos serem subsidiados, nos termos do art. 1º, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 5.090/2004.

Por sua vez, o Mapa evidenciou, em 2021, a execução de despesas com subvenções econômicas no montante de R\$ 1,2 bilhão (aumento de 33,58% em relação ao exercício anterior) que decorreram, em sua quase totalidade, do prêmio de seguro rural.

Em relação ao MDR, a execução de despesas com subvenções econômicas em 2021 totalizou R\$ 314 milhões, com uma redução de 64,98% em relação ao exercício anterior. Boa parte dessas subvenções (aproximadamente R\$ 286 milhões) foi destinada ao Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV).

Nota 44. Constituição de Provisões

O subgrupo “Constituição de Provisões” representa 75,38% do grupo “Outras Variações Patrimoniais Diminutivas” e 15,80% do total das VPD, e está detalhado na Tabela a seguir.

TABELA - CONSTITUIÇÃO DE PROVISÕES
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%)
Outras Provisões	465.107	301.592	54,22	69,53
Provisões Matemáticas Previdenciárias	169.500	110.524	53,36	25,34
Provisões para Riscos Fiscais	26.726	89.424	(70,11)	4,00
Provisões para Riscos Cíveis	3.571	3.331	7,21	0,53
Provisões para Perdas Judiciais e Administrativas	3.119	-	-	0,47
Provisões para Riscos Trabalhistas	904	3.198	(71,72)	0,14
TOTAL	668.927	508.070	31,66	100,00

Fonte: Siafi.

Dentre os valores mais relevantes, destacam-se:

- registro de provisões constituídas pela PGFN e pela AGU referentes a ações judiciais com probabilidade provável de perda, no valor de R\$ 203,6 bilhões e R\$ 46,8 bilhões, respectivamente;
- registro da atualização das provisões matemáticas previdenciárias da União no valor de R\$ 169,5 bilhões, sendo R\$ 167,8 bilhões para RPPS - Cíveis e R\$ 1,7 bilhão para RPPS - Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF), com base em informações da Sprevi/ME; e
- reconhecimento das obrigações da União com militares inativos, no montante de R\$ 149,2 bilhões.

Mais detalhes podem ser obtidos na Nota “Provisões”.

Nota 45. Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas

O subgrupo “Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas” tem por função consignar as Variações Patrimoniais Diminutivas não classificadas em subgrupos específicos, sendo composto pelos títulos apresentados na Tabela a seguir.

TABELA - DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%)
VPD Decorrente de Fatos Geradores Diversos	114.837	56.003	105,05	76,36
Indenizações e Restituições	33.061	15.267	116,55	21,98
Compensação Financeira entre RGPS/RPPS	2.483	2.901	(14,40)	1,65
Outras	3	2	34,48	0,00
TOTAL	150.384	74.174	102,75	100,00

Fonte: Siafi.

(a) VPD Decorrentes de Fatos Geradores Diversos

Entre os títulos de “Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas”, 76,36% do montante foram registrados em “VPD Decorrentes de Fatos Geradores Diversos”, cuja composição é evidenciada na Tabela abaixo.

TABELA - VPD DECORRENTES DE FATOS GERADORES DIVERSOS
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%)
Dívida Ativa Tributária Não Previdenciária	108.073	51.510	109,81	94,11
Dívida Ativa Não Tributária	4.236	2.705	56,61	3,69
Outras	2.528	1.788	41,36	2,20
TOTAL	114.837	56.003	105,05	100,00

Fonte: Siafi.

Em síntese, a maior parte das VPD registradas em 2021 sob o título “VPD Decorrentes de Fatos Geradores Diversos” são valores da Dívida Ativa da União (97,8%), geridos pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN). A variação observada no período em análise deve-se, principalmente, às movimentações ocorridas nas VPD de reclassificação (principal, juros, multa e encargo legal) da Dívida Ativa da União, refletindo mudanças no *rating* do devedor, ou seja, créditos que anteriormente eram reconhecidos no ativo da PGFN (*rating* A ou B) foram desreconhecidos (*rating* C ou D). Além disso, R\$ 23,8 bilhões foram ajustes de divergências entre o Sistema Integrado da Dívida Ativa (Sida) e o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi), realizados pela referida Procuradoria.

(b) Indenizações e Restituições

Com relação ao título “Indenizações e Restituições”, cujas VPD no exercício de 2021 corresponderam a 21,98% do subgrupo “Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas”, seus valores apresentaram um aumento de R\$ 17,8 bilhões (116,55%) em comparação com o exercício anterior, principalmente em função de uma variação positiva do Supremo Tribunal Federal (STF), que concentrou 50,37% desses registros decorrentes da expedição de precatórios devidos pela União a entes estatais. Na Tabela a seguir, é evidenciada a abertura deste título por órgão superior.

TABELA - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - POR ÓRGÃO SUPERIOR
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%)
Supremo Tribunal Federal (STF)	16.654	2	853.327,64	50,37
Ministério da Economia (ME)	14.924	14.051	6,21	45,14
Ministério das Relações Exteriores (MRE)	441	386	14,40	1,33
Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR)	313	138	126,74	0,95
Ministério da Defesa (MD)	181	168	7,49	0,55
Câmara dos Deputados	177	154	14,94	0,53
Outros	371	368	0,67	1,12
TOTAL	33.061	15.267	116,55	100,00

Fonte: Siafi.

Nota 46. Resultado Patrimonial

A apuração do resultado patrimonial implica a confrontação das Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA) com as Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD).

As VPA são reconhecidas quando for provável que benefícios econômicos ou potencial de serviços fluirão para União e quando puderem ser mensuradas confiavelmente, utilizando-se o regime de competência.

As VPD são reconhecidas quando for provável que ocorrerão decréscimos nos benefícios econômicos ou potenciais de serviços para a União, implicando saída de recursos, redução de ativos ou assunção de passivos, seguindo o regime de competência.

O resultado patrimonial apurado em 2021 foi deficitário em R\$ 604,3 bilhões e está demonstrado na Tabela abaixo.

TABELA - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS X VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS
DADOS EM: R\$ MILHÕES

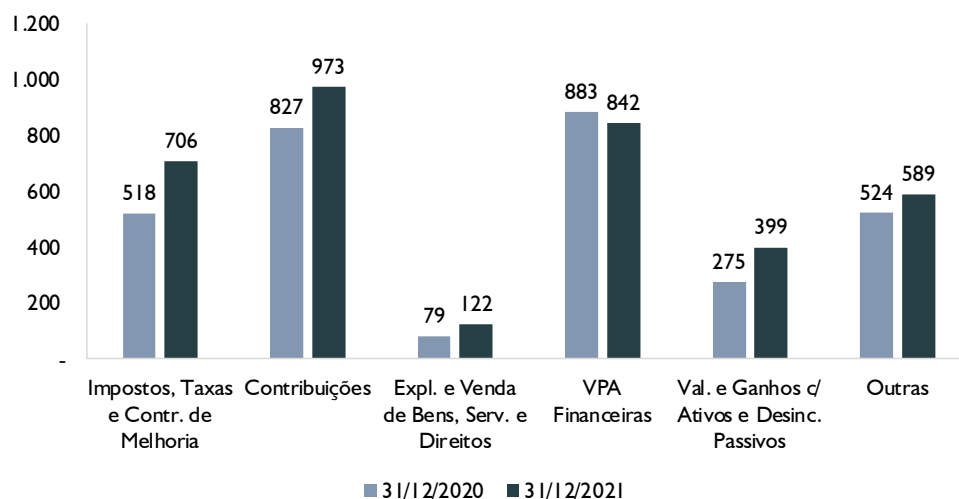
	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)
Variações Patrimoniais Aumentativas (I)	3.630.286	3.106.191	16,87
Variações Patrimoniais Diminutivas (II)	4.234.556	3.727.080	13,62
Resultado Patrimonial do Período (III = I - II)	(604.270)	(620.889)	2,68

Fonte: Siafi.

O resultado patrimonial em 2021 apresentou uma melhora de 2,68% em comparação com o mesmo período do exercício anterior. Em termos absolutos, isso representou uma diferença de R\$ 16,6 bilhões.

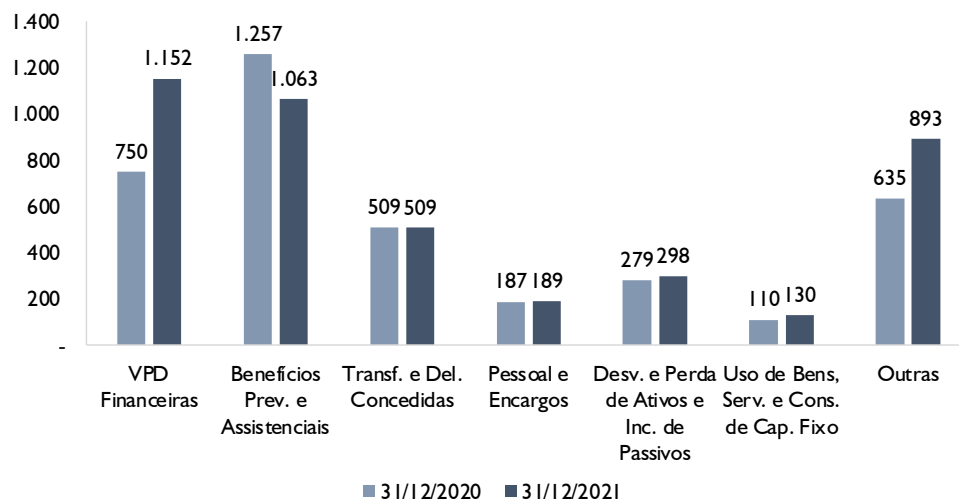
Nos Gráficos a seguir, apresenta-se a evolução ocorrida nas VPA e VPD.

GRÁFICO - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS
DADOS EM: R\$ BILHÕES



Fonte: Siafi.

GRÁFICO - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS
DADOS EM: R\$ BILHÕES



Fonte: Siafi.

(a) Benefícios Previdenciários e Assistenciais

O grupo “Benefícios Previdenciários e Assistenciais” corresponde às VPD relativas às aposentadorias, pensões, reformas, reserva remunerada e outros benefícios previdenciários do RPPS e do RGPS, bem como as ações de assistência social visando ao enfrentamento da pobreza, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais.

Em 31/12/2021, esse grupo apresentou uma redução de R\$ 194,1 bilhões (15,44%) em relação ao mesmo período do exercício anterior, devido, principalmente, à redução das ações emergenciais de enfrentamento da pandemia da Covid-19. Mais detalhes sobre o assunto poderão ser verificados nas Notas “Benefícios Previdenciários e Assistenciais” e “Impactos da Pandemia da Covid-19 nas Demonstrações Contábeis”.

(b) Desempenho Financeiro

A Tabela abaixo compara o desempenho financeiro apurado em 2021 com o mesmo período do exercício anterior.

TABELA - DESEMPENHO FINANCEIRO
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras (I)	842.420	883.407	(4,64)
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	78.769	87.072	(9,54)
Juros e Encargos de Mora	8.425	33.833	(75,10)
Variações Monetárias e Cambiais	542.002	312.914	73,21
Descontos Financeiros Obtidos	0	0	(89,80)
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	141.147	88.672	59,18
Aportes do Banco Central do Brasil	71.681	349.757	(79,51)
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	396	11.159	(96,45)
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras (II)	1.151.953	750.428	53,51
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	325.305	304.135	6,96
Juros e Encargos de Mora	106	52	101,85
Variações Monetárias e Cambiais	810.526	429.517	88,71
Descontos Financeiros Concedidos	350	293	19,57
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	15.665	16.431	(4,66)
Resultado Patrimonial das VPA e VPD Financeiras (III = I - II)	(309.533)	132.979	(332,77)

Fonte: Siafi.

O resultado patrimonial das VPA e VPD financeiras foi deficitário em R\$ 309,5 bilhões até 31/12/2021, 332,77% menor que o resultado apresentado no mesmo período de 2020, que foi superavitário de R\$ 133,0 bilhões.

Embora tenha havido um aumento das Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA) referente ao subgrupo “Variações Monetárias e Cambiais” e ao subgrupo “Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras”, 73,21% e 59,18% respectivamente, houve um crescimento relevante das Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) referente ao subgrupo “Variações Monetárias e Cambiais” (88,71%).

Das VPA de Variações Monetárias e Cambiais, 78,33% referem-se ao Ministério da Economia (ME) e, desse montante, cerca de 88% - aproximadamente R\$ 457,6 bilhões - referiram-se a variações monetárias e cambiais auferidas na execução da Dívida Pública Federal (DPF). Já em relação às VPD desse mesmo subgrupo, R\$ 750,3 bilhões também se referiram à DPF, sendo R\$ 715,2 bilhões em decorrência de variação monetária e cambial à dívida mobiliária interna, e R\$ 35,1 bilhões, referentes à dívida mobiliária externa.

As variações desses dois subgrupos decorreram, principalmente, pelo aumento, tanto do IPCA, como do dólar, ocorridos ao longo do exercício de 2021. Para mais detalhes, consultar as Notas “Variações Monetárias e Cambiais Aumentativas”, “Variações Monetárias e Cambiais Diminutivas” e “Empréstimos e Financiamentos”.

Outro item que contribuiu para o resultado patrimonial deficitário das VPA e VPD financeiras foi a redução de aportes do BCB em 2021. Conforme pode ser observado na Tabela acima, a redução foi de R\$ 278,1 bilhões em relação ao mesmo período do ano anterior. Para mais detalhes, consultar Notas “Resultado do Banco Central do Brasil” e “Aportes do Banco Central do Brasil”.

Também contribuiu para o resultado patrimonial financeiro deficitário em 2021 o resultado líquido negativo de R\$ 246,5 bilhões pela comparação entre “Juros e Encargos de Empréstimos Financeiros Concedidos” e “Juros e Encargos de Empréstimos Financeiros Obtidos”.

As receitas auferidas com juros e encargos decorrentes de empréstimos e financiamentos concedidos montaram a quantia de R\$ 78,8 bilhões no período, destacando-se, nesse montante, as receitas auferidas pelo ME (73,15%). Desse montante, a maior parte se refere a receitas de juros pagos em 2021 por Estados, Distrito Federal e Municípios à União; aos juros de financiamentos concedidos referentes a programas de desenvolvimento econômico com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT); e às receitas de juros referentes à correção, pela Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), incidente nos contratos firmados entre a União e o BNDES.

Já no subgrupo “Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos”, o valor mais relevante referiu-se à “Dívida Mobiliária”, representando 98,05%.

Mais informações sobre esses dois subgrupos podem ser obtidas nas Notas “Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos” e “Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos”.

(c) Desempenho Não Financeiro

Na Tabela abaixo, é apresentado o resultado da DVP, expurgando-se os efeitos da VPA financeira e da VPD financeira.

TABELA - DESEMPENHO NÃO FINANCEIRO
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)
Variações Patrimoniais Aumentativas (I)	2.787.867	2.222.784	25,42
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	705.723	517.976	36,25
Contribuições	973.253	827.269	17,65
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	121.536	78.973	53,90
Transferências e Delegações Recebidas	8.458	3.933	115,05
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	398.769	274.775	45,13
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	580.128	519.858	11,59
Variações Patrimoniais Diminutivas (II)	3.082.604	2.976.652	3,56
Pessoal e Encargos	189.474	186.996	1,33
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	1.063.143	1.257.262	(15,44)
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	129.909	109.656	18,47
Transferências e Delegações Concedidas	508.727	508.764	(0,01)
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	298.285	279.167	6,85
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	893.065	634.807	40,68
Resultado Patrimonial das VPA e VPD não Financeiras (III = I - II)	(294.737)	(753.868)	60,90

Fonte: Siafi.

Ao desconsiderar as VPA e VPD financeiras, tem-se um resultado negativo de R\$ 294,7 bilhões em 31/12/2021, ante um resultado negativo de R\$ 753,9 bilhões no mesmo período de 2020. Dessa forma, no final do exercício de 2021, houve um aumento no resultado patrimonial não financeiro de R\$ 459,1 bilhões (60,9%) em comparação com o mesmo período do exercício anterior.

A melhora no desempenho não financeiro da União em 2021 foi consequência, principalmente, do crescimento da arrecadação de tributos, notadamente representados pelos grupos “Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria” e “Contribuições”, que aumentaram R\$ 333,7 bilhões em relação ao exercício anterior. Outra razão para o resultado patrimonial não financeiro apresentado no exercício encerrado foi a redução de R\$ 194,1 bilhões em “Benefícios Previdenciários e Assistenciais”, em que pese o aumento de “Outras Variações Patrimoniais Diminutivas” em R\$ 258,3 bilhões.

Nota 47. Execução Orçamentária da Receita

As receitas realizadas no exercício de 2021 estão representadas na Tabela a seguir em categorias econômicas, conforme demonstrado no Balanço Orçamentário.

TABELA - RECEITAS REALIZADAS
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%)
Receitas Correntes	2.016.693	1.545.625	30,48	47,12
Receitas de Capital (exceto Refinanciamento da Dívida)	616.027	1.616.792	(61,90)	14,39
Refinanciamento da Dívida	1.647.493	507.554	224,59	38,49
TOTAL	4.280.213	3.669.970	16,63	100,00

Fonte: Siafi.

Houve um crescimento de 16,63% das receitas em 2021 em comparação com 2020, de R\$ 3,670 trilhões para R\$ 4,280 trilhões. Isso ocorreu principalmente por causa do aumento no refinanciamento da dívida, que cresceu 224,59%, passando de R\$ 507,6 bilhões para R\$ 1,647 trilhão. O aumento nas receitas correntes também ajudou a formar esse resultado, crescendo 30,48% e alcançando a cifra de R\$ 2,017 trilhões. Por outro lado, as receitas de capital caíram 61,90% ao longo do ano. A seguir, apresenta-se uma análise mais detalhada dos componentes da receita orçamentária.

(a) Receitas Correntes

Em 2021, as receitas correntes somaram R\$ 2,017 trilhões, apresentando um aumento de 30,48% (R\$ 471,1 bilhões a mais) em comparação com o exercício anterior, como detalha a Tabela a seguir.

TABELA - RECEITAS CORRENTES
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%)
Receitas de Contribuições	1.024.286	847.833	20,81	50,79
Receitas de Impostos e Taxas	710.745	516.808	37,53	35,24
Receitas Patrimoniais	174.091	94.502	84,22	8,63
Receitas de Serviços	48.473	36.516	32,74	2,40
Receitas Industriais	2.104	1.649	27,56	0,10
Transferências Correntes	791	574	37,94	0,04
Receitas Agropecuárias	28	21	30,81	0,00
Outras	56.175	47.721	17,72	2,79
TOTAL	2.016.693	1.545.625	30,48	100,00

Fonte: Siafi.

Houve aumento em todas as linhas de receita, sendo que impostos, taxas e contribuições compõem cerca de 86% do total das receitas correntes. As receitas patrimoniais foram as que mais cresceram em termos percentuais (84,22%), passando de R\$ 94,5 bilhões para R\$ 174,1 bilhões, devido principalmente ao aumento em receitas de dividendos, de juros sobre capital próprio, e decorrentes do regime de concessão de petróleo (para mais detalhes, consultar a Nota “Investimentos”). As receitas de serviços aumentaram 32,74%, chegando a R\$ 48,5 bilhões.

As receitas de contribuições, que representaram 50,79% das receitas correntes em 2021, aumentaram R\$ 176,5 bilhões no exercício (20,81%). É importante ressaltar que há vinculação desses recursos a despesas específicas, não podendo ser utilizadas em outras áreas.

Um exemplo disso são as contribuições sociais sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho, conforme disposto no art. 195 da CF/1988, incisos I e II, que não podem ser utilizadas na realização de despesas distintas do pagamento de benefícios concedidos pelo RGPS.

Outro exemplo é a Contribuição por Intervenção no Domínio Econômico (Cide), incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo, gás natural e álcool etílico combustível, instituída pela Lei nº 10.336/2001, cujos recursos devem ser destinados ao pagamento de subsídios de preços ou transporte desses combustíveis, ao financiamento de projetos ambientais relacionados a essas indústrias e ao financiamento de programas de infraestrutura de transporte, conforme prevê o inciso II do § 4º do art. 177 da CF/1988, bem como o § 1º do art. 1º da referida Lei.

Pode-se citar ainda a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), que deve ser obrigatoriamente despendida com seguridade social, e a contribuição para o financiamento do PIS/Pasep, que financia o seguro-desemprego e o abono salarial, bem como é destinada ao financiamento de programas de desenvolvimento econômico por meio do BNDES (pelo menos 40%). As principais receitas de contribuições estão discriminadas na Tabela a seguir.

TABELA - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%)
Contribuição para o RGPS	452.692	393.839	14,94	44,20
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins)	274.581	221.964	23,71	26,81
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)	114.530	79.320	44,39	11,18
Contribuição para o PIS/Pasep	76.089	62.594	21,56	7,43
Contribuição para o RPPS	40.855	39.627	3,10	3,99
Outras	65.539	50.490	29,81	6,40
TOTAL	1.024.286	847.833	20,81	100,00

Fonte: Siafi.

A análise dessas receitas mostra que o principal responsável por esse aumento, em termos absolutos, foi a contribuição para o RGPS, que subiu R\$ 58,9 bilhões. Além disso, essa é a receita mais representativa desse grupo (44,20% do total). Houve aumento substancial, também, na Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) de R\$ 52,6 bilhões; e na Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) de R\$ 35,2 bilhões, chegando aos valores de R\$ 274,6 bilhões e R\$ 114,5 bilhões, respectivamente.

No tocante à arrecadação de receitas tributárias (impostos e taxas), houve acréscimo de R\$ 193,9 bilhões em relação ao exercício anterior, atingindo o valor de R\$ 710,7 bilhões, conforme demonstra a Tabela a seguir.

TABELA - RECEITAS TRIBUTÁRIAS
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%)
Impostos	703.562	510.782	37,74	98,99
Taxas	7.182	6.026	19,19	1,01
TOTAL	710.745	516.808	37,53	100,00

Fonte: Siafi.

Esse resultado se deve principalmente ao aumento de R\$ 192,8 bilhões nas receitas de impostos, que compõem 98,99% das receitas tributárias, totalizando R\$ 703,6 bilhões. Com relação às receitas de impostos, é importante destacar que, ao contrário das contribuições, elas não são vinculadas a órgão, fundo ou gasto específico, ressalvados os casos previstos na CF/1988, como a repartição da arrecadação prevista nos art. 158 e 159.

Em 2021, houve aumento das receitas de todos os impostos em relação ao exercício anterior. Quanto à sua composição, a Tabela a seguir mostra que a arrecadação de impostos sobre renda e proventos tem a maior participação (73,73%) e aumentou R\$ 134,3 bilhões, fechando o exercício em R\$ 518,7 bilhões. A arrecadação sobre a produção, que compõe 10,13% da receita de impostos, por outro lado, cresceu 25,74% e fechou o ano com R\$ 71,3 bilhões. Também merecem destaque as receitas arrecadadas com impostos sobre operações financeiras e cambiais, compostas por IOF-Ouro e IOF-Demais Operações, as quais foram 122,83% superiores ao exercício anterior.

TABELA - RECEITAS COM IMPOSTOS
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%)
Impostos sobre Renda e Proventos	518.721	384.392	34,95	73,73
Impostos sobre a Produção	71.286	56.695	25,74	10,13
Impostos sobre o Comércio Internacional	62.139	45.810	35,64	8,83
Impostos sobre Operações Financeiras e Cambiais	49.128	22.048	122,83	6,98
Impostos sobre o Patrimônio, a Propriedade Rural e Outros	2.288	1.838	24,48	0,33
TOTAL	703.562	510.782	37,74	100,00

Fonte: Siafi.

Em 2021, do total arrecadado com o item “Impostos sobre Renda e Proventos”, R\$ 247,8 bilhões se referiram ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), R\$ 214,3 bilhões foram de Imposto sobre a Renda de Pessoas Jurídicas (IRPJ), e R\$ 56,6 bilhões foram de Impostos sobre a Renda de Pessoas Físicas (IRPF), conforme a Tabela a seguir.

TABELA - IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%)
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	247.796	215.834	14,81	47,77
Imposto sobre a Renda de Pessoas Jurídicas (IRPJ)	214.309	126.527	69,38	41,31
Imposto sobre a Renda de Pessoas Físicas (IRPF)	56.616	42.031	34,70	10,91
TOTAL	518.721	384.392	34,95	100,00

Fonte: Siafi.

Quanto à receita de imposto de renda retido na fonte, R\$ 134,2 bilhões decorreram de rendas provenientes do trabalho, ou seja, salários, soldos, subsídios, entre outras formas de remuneração, enquanto R\$ 55,6 bilhões se referiram à retenção da remuneração do capital, como rendimentos de aplicações financeiras, aluguéis e royalties. Esse detalhamento pode ser melhor observado na Tabela a seguir.

TABELA - IMPOSTOS SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%)
Rendimentos do Trabalho	134.232	116.176	15,54	54,17
Rendimentos da Remuneração do Capital	55.576	48.346	14,95	22,43
Rendimentos de Remessas ao Exterior	44.400	39.575	12,19	17,92
Outros	13.589	11.736	15,79	5,48
TOTAL	247.796	215.834	14,81	100,00

Fonte: Siafi.

(b) Receitas de Capital

As receitas de capital compreendem os ingressos relativos às operações de crédito, alienações de bens, amortizações de empréstimos, entre outras. Em 2021, houve aumento de 6,55% nas receitas de capital, indo de R\$ 2,124 trilhões para R\$ 2,264 trilhões. A Tabela a seguir apresenta as receitas de capital arrecadadas no exercício de 2021, em comparação ao exercício anterior.

TABELA - RECEITAS DE CAPITAL
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020*	AH (%)	AV (%)
Operações de Crédito	2.031.273	1.648.395	23,23	89,74
Alienação de Bens	8.314	1.916	333,82	0,37
Amortização de Empréstimos	106.452	35.312	201,46	4,70
Outras	117.481	438.722	(73,22)	5,19
TOTAL	2.263.520	2.124.345	6,55	100,00

Fonte: Siafi.

Nota: *Na coluna de 2020, amortização de empréstimos corrigida de R\$ 33.425 milhões para R\$ 35.312 milhões e alienação de bens corrigida de R\$ 1.911 milhões para R\$ 1.916 milhões.

Desconsiderando o refinanciamento da dívida pública, houve queda de 61,90% nas receitas de capital, conforme evidencia a Tabela a seguir, devido à redução das operações de crédito (exceto refinanciamento).

TABELA - RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO REFINANCIAMENTO)
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%)
Operações de Crédito	383.780	1.140.841	(66,36)	62,30
Alienação de Bens	8.314	1.916	333,82	1,35
Amortização de Empréstimos	106.452	35.312	201,46	17,28
Outras	117.481	438.722	(73,22)	19,07
TOTAL	616.027	1.616.792	(61,90)	100,00

Fonte: Siafi.

Os valores provenientes de operações de crédito, incluindo as relacionadas ao refinanciamento da dívida, não podem ser considerados como receita na acepção própria da palavra, tendo em vista que tais operações são definidas como compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens e outras operações semelhantes, conforme definido pelo art. 29, inciso III, da LRF. Assim, futuramente esses recursos terão que ser devolvidos aos credores, de acordo com as condições previstas nos respectivos instrumentos.

Conforme mostra a Tabela a seguir, houve uma redução de R\$ 757,1 bilhões nas operações de crédito (excluindo-se o refinanciamento da dívida) em relação ao exercício anterior, perfazendo o montante de R\$ 383,8 bilhões. Desse total arrecadado, o valor de R\$ 358,3 bilhões, ou 93,36%, se deu por meio de operações no mercado interno. Já as operações no mercado externo somaram R\$ 25,5 bilhões em 2021.

TABELA - OPERAÇÕES DE CRÉDITO (EXCETO REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA)
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%)
Mercado Interno	358.281	1.129.406	(68,28)	93,36
Mercado Externo	25.499	11.435	122,99	6,64
TOTAL	383.780	1.140.841	(66,36)	100,00

Fonte: Siafi.

Contudo, cabe analisar, também, as operações de crédito em sua totalidade, agregando as informações de refinanciamento, alcançando-se o cenário representado na Tabela a seguir.

TABELA - OPERAÇÕES DE CRÉDITO
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%)
Mercado Interno	2.002.625	1.616.292	23,90	98,59
Não Refinanciadas	358.281	1.129.406	(68,28)	17,64
Refinanciadas	1.644.344	486.886	237,73	80,95
Mercado Externo	28.648	32.103	(10,76)	1,41
Não Refinanciadas	25.499	11.435	122,99	1,26
Refinanciadas	3.149	20.668	(84,76)	0,16
TOTAL	2.031.273	1.648.395	23,23	100,00

Fonte: Siafi.

As operações internas foram a maioria das operações de créditos realizadas pela União, respondendo por 98,59% desse tipo de operação. Desse montante, R\$ 1,644 trilhão se refere ao refinanciamento da dívida pública, enquanto R\$ 358,3 bilhões correspondem às demais operações. Mais informações sobre a composição da dívida pública federal podem ser encontradas nas Notas “Empréstimos e Financiamentos”, “Juros e Encargos sobre Empréstimos e Financiamentos Obtidos” e “Variações Monetárias Cambiais Diminutivas”.

Destacam-se também as “Outras Receitas de Capital”, cuja composição é apresentada a seguir.

TABELA - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%)
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	117.478	66.398	76,93	100,00
Resultado do Banco Central do Brasil	-	372.311	(100,00)	-
TOTAL	117.478	438.709	(73,22)	100,00

Fonte: Siafi.

A remuneração das disponibilidades do Tesouro cresceu 76,93%, atingindo o valor de R\$ 117,5 bilhões. As disponibilidades de caixa do Governo Federal depositadas no BCB (Conta Única) são remuneradas pela taxa média da rentabilidade dos títulos públicos federais existentes em carteira do BCB, conforme dispõe a Medida Provisória nº 2.179-36/2001.

Dessa forma, o comportamento da remuneração ao longo do ano está diretamente relacionado à rentabilidade dos títulos públicos existentes em carteira do BCB, bem como à evolução do saldo da Conta Única ao longo do exercício.

A Lei nº 13.820/2019 dispõe sobre o Resultado do Banco Central do Brasil. Cabe ressaltar que, a partir da vigência da Lei Complementar nº 179/2021, conforme disposto no art. 6º, §§ 3º e 4º, o BCB passou a apurar seu resultado apenas anualmente. Em 2021, não houve realização dessa receita, muito embora tenha sido reconhecido o direito a receber da União relativo ao resultado daquele exercício. No ano anterior, houve arrecadação de R\$ 372,3 bilhões nessa rubrica. Mais informações sobre o Resultado do BCB podem ser visualizadas na Nota “Resultado do Banco Central do Brasil”.

(c) Receita Corrente Líquida

A Receita Corrente Líquida (RCL) é o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes da União, deduzidas as transferências constitucionais e legais e as contribuições da seguridade social (incluindo compensações financeiras entre RPPS e RGPS, contribuições para o PIS/Pasep e custeio para a pensão dos militares).

O acompanhamento da RCL é importante porque ela é base para o estabelecimento de uma série de limites e condições, entre eles os gastos com pessoal, a dívida consolidada líquida e as operações de crédito. Em 2021, a RCL cresceu 62,98% em relação ao ano anterior, indo de R\$ 651,9 bilhões para R\$ 1,063 trilhão, como se pode verificar na Tabela que se segue.

TABELA - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%)
Receita Corrente (I)	1.986.158	1.513.687	31,21	186,93
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	710.741	516.831	37,52	66,89
Receita de Contribuições	1.001.374	825.602	21,29	94,25
Receita Patrimonial	174.086	94.502	84,22	16,38
Receita Agropecuária	28	21	30,81	0,00
Receita Industrial	2.076	1.592	30,35	0,20
Receita de Serviços	48.172	36.260	32,85	4,53
Transferências Correntes	791	574	37,94	0,07
Receitas Correntes a Classificar	0	0	(99,97)	0,00
Outras Receitas Correntes	48.891	38.304	27,64	4,60
Deduções (II)	923.639	861.743	7,18	86,93
Transferências Constitucionais e Legais	366.526	378.406	(3,14)	34,50
Contribuição de Emp. e Trab. p/ Seg. Social	454.065	396.052	14,65	42,73
Contribuição do Plano de Seguridade Social do Servidor	17.945	17.397	3,15	1,69
Compensação Financeira RGPS/RPPS	135	262	(48,65)	0,01
Contribuição para o Custeio de Pensões Militares	8.866	7.012	26,44	0,83
Contribuição para o PIS/Pasep	76.103	62.614	21,54	7,16
Receita Corrente Líquida (III = I - II)	1.062.519	651.943	62,98	100,00

Fonte: Siafi.

Esse aumento expressivo se justifica pelo crescimento das receitas correntes de 31,21% (principalmente nas receitas tributárias, de contribuições e patrimoniais), combinado com o baixo crescimento das deduções (7,18%). Importante destacar que as transferências a Estados, Municípios e ao Distrito Federal foram maiores em 2020, devido à necessidade de combater os efeitos sociais e econômicos da pandemia da Covid-19. Esse fato contribuiu para o baixo crescimento das deduções em 2021.

(d) Renúncia de Receitas

Com relação à renúncia de receitas, no âmbito do Ministério da Economia, a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) divulga anualmente o Demonstrativo de Gastos Tributários (DGT), que integra o projeto de lei orçamentária, disponível em <<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/receitadata/renuncia-fiscal/previsoes-ploa/dgt-ploa>>.

Por meio do DGT referente ao Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) 2021, verifica-se que as renúncias de receitas tributárias da União foram estimadas nesse exercício em R\$ 307,9 bilhões, ante R\$ 330,9 bilhões em 2020.

(e) Vinculação de Receitas

Viu-se anteriormente que parte da arrecadação da União é vinculada a determinados fins. Assim, a Tabela a seguir apresenta todas as receitas executadas organizadas por grupos temáticos de vinculação de recursos. Basicamente, apenas 12,79% da arrecadação está desvinculada de qualquer finalidade específica. O restante da receita orçamentária possui algum tipo de vinculação assim que ingressa na Conta Única do Tesouro Nacional (CUTN).

TABELA - RECEITAS - POR GRUPOS DE FONTES DE RECURSOS E DESTINAÇÃO
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%)
Recursos Ordinários	547.450	388.506	40,91	12,79
Recursos Vinculados	3.732.763	3.281.464	13,75	87,21
Educação	13.736	11.155	23,13	0,32
Seguridade Social (Exceto Previdência)	401.642	310.109	29,52	9,38
Previdência Social (RPPS)	40.853	39.626	3,10	0,95
Previdência Social (RGPS)	461.901	406.113	13,74	10,79
Receitas Financeiras	1.287	36.293	(96,46)	0,03
Dívida Pública	2.202.494	2.021.957	8,93	51,46
Alienação de Bens e Direitos	7.930	1.564	407,03	0,19
Transferências Constitucionais e Legais (Inclusive Fundos)	373.151	272.960	36,71	8,72
Outros Recursos Vinculados a Fundos, Órgãos e Programas	229.058	178.988	27,97	5,35
Outros Recursos Vinculados	711	2.699	(73,65)	0,02
Recursos a Classificar	0	0	(99,97)	0,00
TOTAL	4.280.213	3.669.970	16,63	100,00

Fonte: Siafi.

A divisão temática adotada na Tabela acima consta também no quadro de *superavit* financeiro do Balanço Patrimonial e nos ingressos do Balanço Financeiro. Essa divisão agrupa as fontes conforme a finalidade legal ou constitucional dos recursos arrecadados. Desse modo, observa-se crescimento de 40,91% na arrecadação de recursos ordinários; e de 13,75% nas receitas vinculadas, passando de R\$ 3,281 trilhões em 2020 para R\$ 3,733 trilhões em 2021.

Nota 48. Execução Orçamentária da Despesa

De acordo com o art. 58 da Lei nº 4.320/1964, empenho é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. Conforme essa mesma Lei, a despesa orçamentária é considerada como do exercício se tiver passado por esse estágio inicial, mesmo que não seja possível afirmar se foi efetivamente realizada, ou seja, mesmo que não haja condições de garantir se o bem ou material adquirido foi entregue ou se o serviço contratado foi efetivamente prestado.

Nessa etapa, é possível asseverar apenas que os recursos consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) estão reservados, assegurados para a realização de alguma finalidade pública, tendo como executante determinado fornecedor de bens e serviços demandados pela Administração Pública.

As despesas empenhadas e não executadas efetivamente (não liquidadas) são inscritas em restos a pagar não processados, os quais são objeto de Nota específica neste documento.

Feitas essas considerações iniciais, observa-se que, em 2021, foram empenhados R\$ 4,047 trilhões, enquanto, em 2020, o montante foi de R\$ 3,718 trilhões.

Da forma semelhante ao ano anterior, o empenho de despesas correntes contribuiu preponderantemente para este número, participando com 54,72% de toda a despesa empenhada no período, conforme evidenciado na Tabela a seguir.

TABELA - DESPESAS EMPENHADAS
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%)
Despesas Correntes	2.214.684	2.505.165	(11,60)	54,72
Despesas de Capital (Exceto Refinanciamento da Dívida)	427.320	488.447	(12,51)	10,56
Refinanciamento da Dívida*	1.405.011	724.533	93,92	34,72
TOTAL	4.047.014	3.718.145	8,84	100,00

Fonte: Siafi.

Nota: *O valor da linha Refinanciamento da Dívida, na coluna de 2020, foi corrigido de R\$ 720.700 milhões para 724.533 milhões.

(a) Despesas Correntes

A maior parte das despesas correntes se refere ao grupo de natureza intitulado “Outras Despesas Correntes”, o qual alcançou a marca de R\$ 1,606 trilhão, como mostra a Tabela a seguir.

TABELA - DESPESAS CORRENTES EMPENHADAS
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%)
Pessoal e Encargos Sociais	352.185	343.467	2,54	15,90
Juros e Encargos da Dívida	256.299	346.845	(26,11)	11,57
Outras Despesas Correntes	1.606.200	1.814.853	(11,50)	72,53
TOTAL	2.214.684	2.505.165	(11,60)	100,00

Fonte: Siafi.

Segundo informações extraídas do Siafi, as “Outras Despesas Correntes” de 2021 são detalhadas conforme Tabela abaixo.

TABELA - OUTRAS DESPESAS CORRENTES EMPENHADAS
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%)
Aposentadorias do RGPS - Urbana	382.677	362.772	5,49	23,82
Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas	355.079	278.413	27,54	22,11
Contribuições	143.183	226.409	(36,76)	8,91
Pensões do RGPS - Urbana	129.142	119.913	7,70	8,04
Aposentadorias do RGPS - Rural	103.266	96.154	7,40	6,43
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	100.180	357.604	(71,99)	6,24
Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso	66.272	61.535	7,70	4,13
Material de Consumo	54.305	25.804	110,45	3,38
Seguro-Desemprego e Abono Salarial	46.388	59.338	(21,82)	2,89
Sentenças Judiciais	44.219	43.208	2,34	2,75
Pensões do RGPS - Rural	34.736	32.272	7,64	2,16
Outras	146.754	151.431	(3,09)	9,14
TOTAL	1.606.200	1.814.853	(11,50)	100,00

Fonte: Siafi.

De acordo com a Tabela anterior, observa-se que as “Outras Despesas Correntes” diminuíram 11,50% no exercício de 2021 em relação ao exercício anterior, evidenciando uma redução da ordem de R\$ 208,7 bilhões. Contribuíram para isso os auxílios financeiros a pessoas físicas, que caíram cerca de 72%, indo de R\$ 357,6 bilhões para R\$ 100,2 bilhões em 2021; e as contribuições, que caíram 36,76%, atingindo R\$ 143,2 bilhões. Ambas guardam relação com os impactos causados pela pandemia da Covid-19: em 2021, houve queda em auxílios financeiros a pessoas físicas devido ao maior volume do Auxílio Emergencial de Proteção Social a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade e do Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda executados no exercício anterior. A queda em contribuições se deve ao grande volume de auxílios financeiros transferidos, no exercício de 2020, a Estados, DF e Municípios em consequência da perda de arrecadação tributária dos entes subnacionais e pelas transferências realizadas pelo Fundo Nacional de Saúde aos fundos dos demais entes federativos para execução de despesas relacionadas ao enfrentamento da emergência decorrente da Covid-19.

Somando-se todos os itens referentes ao RGPS - Benefícios Previdenciários (aposentadorias, pensões e outros benefícios) e compensações entre regimes previdenciários - chega-se à cifra de R\$ 692,0 bilhões em 2021, enquanto no exercício anterior o empenho deste tipo de despesa foi de R\$ 653,6 bilhões.

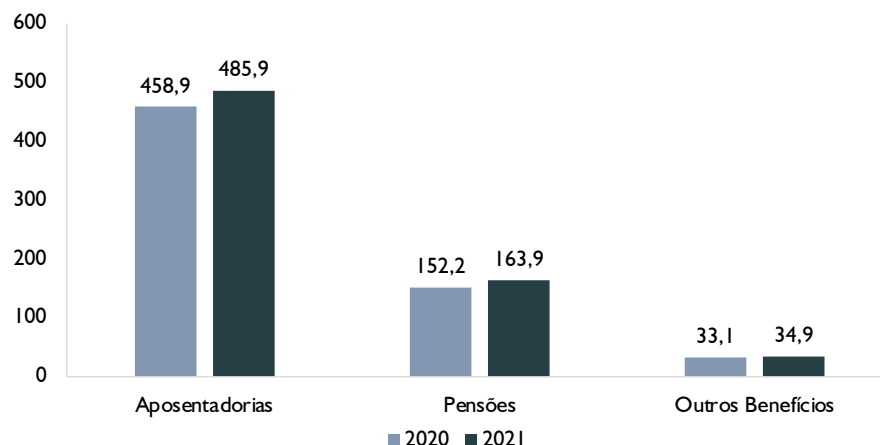
De acordo com o art. 201 da CF/1988, a Previdência Social é organizada sob a forma de regime geral, tendo caráter contributivo e filiação obrigatória, devendo atender aos critérios da cobertura de eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada, da proteção à maternidade, da proteção ao trabalhador desempregado involuntariamente, da concessão de pensão por morte do assegurado aos seus cônjuges e dependentes e à distribuição do salário-família e auxílio-reclusão.

Em razão disso, o § 1º do art. 9º da Lei nº 8.213/1991 preconiza que o RGPS garantirá a cobertura de todas as situações colocadas no parágrafo anterior, com exceção daquelas decorrentes de desemprego involuntário, objeto de lei específica, bem como a de aposentadoria por tempo de contribuição de trabalhadores acometidos pelo agravamento de doenças anteriores a acidentes de trabalho.

Assim, com vistas a cumprir os objetivos listados pela CF/1988, o RGPS organiza a concessão de aposentadoria por invalidez, por idade e por tempo de contribuição, além da aposentadoria especial, do auxílio-doença, do salário família, do salário maternidade e do auxílio-acidente, aos segurados, conforme previsto no art. 18, incisos I a III, da Lei nº 8.213/1991. O regime também concede aos dependentes a pensão por morte do segurado e o auxílio-reclusão. Por fim, em razão do disposto no § 9º do art. 201 da CF/1988, existem compensações entre regimes previdenciários.

Dessa forma, considerando os objetivos constitucionalmente estabelecidos, o empenho de despesas com os principais benefícios prestados pelo RGPS nos exercícios de 2020 e 2021 são apresentados no Gráfico a seguir.

GRÁFICO - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELO RGPS - DESPESAS EMPENHADAS
DADOS EM: R\$ BILHÕES



Fonte: Siafi.

As despesas com a distribuição constitucional ou legal de receitas abarcam as repartições tributárias previstas na Seção IV do Capítulo I do Título VI da CF/1988. Essas despesas aumentaram 27,54% em 2021, indo de R\$ 278,4 bilhões para R\$ 355,1 bilhões. O crescimento está relacionado, principalmente, a maior arrecadação de impostos, que é base de cálculo para as distribuições constitucionais do Fundo de Participação dos Municípios e do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal. Para mais detalhes acerca da receita orçamentária, consultar a Nota “Execução Orçamentária da Receita”.

De acordo com o art. 58 do Decreto nº 93.872/1986, as subvenções, os auxílios e as contribuições são formas de cooperação financeira da União a entidades públicas ou privadas. As subvenções destinam-se a cobrir despesas de custeio de entidades públicas ou privadas, distinguindo-se entre subvenções sociais e subvenções econômicas, conforme disposto no art. 59 do Decreto nº 93.872/1986.

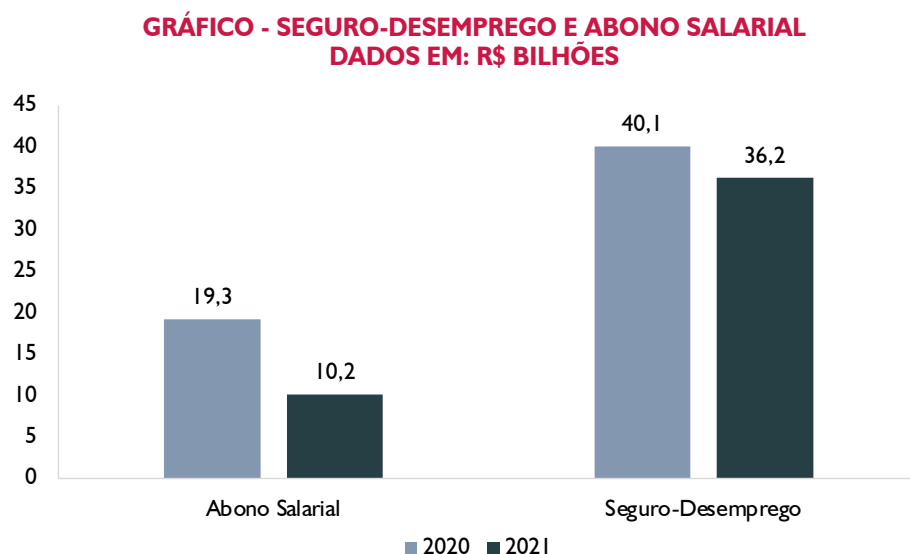
As despesas empenhadas com contribuições e subvenções somaram a quantia de R\$ 158,3 bilhões, sendo R\$ 143,2 bilhões em contribuições, R\$ 14,3 bilhões em subvenções econômicas e R\$ 874 milhões em subvenções sociais.

A subvenção social é concedida a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural sem finalidade lucrativa, tendo por objetivo a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional.

Por sua vez, a subvenção econômica é concedida a empresas públicas ou privadas de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril, mediante expressa autorização legal, lembrando que, de acordo com o § 1º do art. 61 do Decreto nº 93.872/1986, a cobertura de *deficit* de manutenção de empresas públicas é feita por meio de subvenções econômicas. Outros exemplos de subvenções econômicas são os pagamentos de bonificações a produtores de determinados gêneros ou materiais, bem como a diferença entre os preços de mercado e os preços de revenda praticados pelo governo de gêneros alimentícios ou de outros materiais.

Já os auxílios e as contribuições são destinados a entidades de direito público ou privado sem fins lucrativos, independentemente da atividade exercida pela entidade, conforme previsto no art. 63 do Decreto nº 93.872/1986.

Outras despesas relevantes foram aquelas com seguro-desemprego e abono salarial, como detalha o Gráfico a seguir.



Fonte: Siafi.

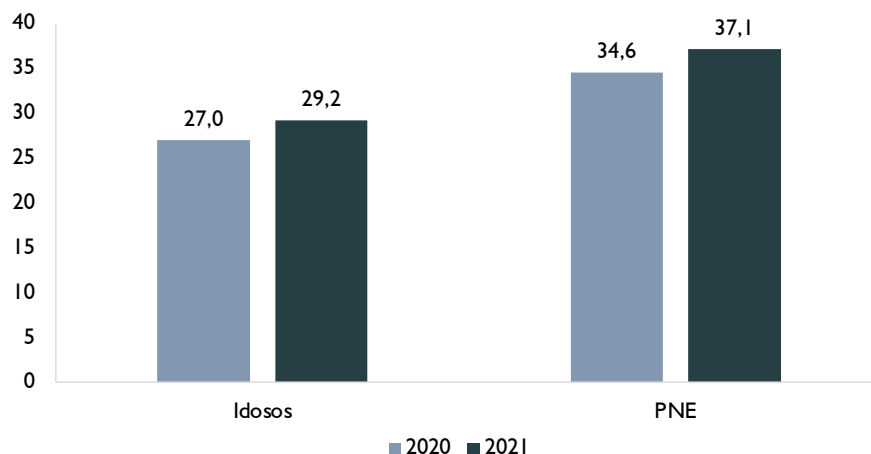
O seguro-desemprego é um direito garantido em caso de desemprego involuntário, conforme disposto no art. 7º, inciso II, da CF/1988, enquanto o abono salarial consiste no pagamento de um salário mínimo anual a todo trabalhador que recebeu até dois salários mínimos mensais de empregadores que contribuem para o PIS/Pasep, conforme disposto no § 3º do art. 239 da Carta Magna. O financiamento desses direitos sociais é realizado pelas contribuições arrecadadas no âmbito do PIS/Pasep.

Em 2021, a execução orçamentária do abono salarial foi singular em razão da edição da Resolução Codefat nº 896/2021, que modificou o calendário de pagamentos. Antes da edição da norma citada, o início dos pagamentos do abono salarial ano-base 2020 aos trabalhadores ocorreria em julho de 2021, e se estenderia até junho de 2022. Com a modificação, os pagamentos dos trabalhadores do ano-base 2020 tiveram início somente em janeiro de 2022. Para mais informações, consultar a Nota “Provisões”.

No exercício de 2021, houve um aumento no empenho de despesas com benefícios mensais a pessoas Portadoras de Necessidades Especiais (PNE) e a idosos, lembrando que, de acordo com o disposto no art. 2º, inciso I, alínea “e”, da Lei nº 8.742/1993, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 12.435/2011, é garantido o pagamento de um salário mínimo àqueles que, naquelas condições, comprovem não possuir meios de prover a própria subsistência ou tê-la provida por sua família.

Assim, no exercício de 2021, tais despesas alcançaram a soma de R\$ 66,2 bilhões, enquanto, no exercício anterior, elas chegaram a R\$ 61,5 bilhões, evidenciando um aumento de R\$ 4,7 bilhões. O Gráfico abaixo mostra a evolução dessas despesas.

GRÁFICO - BENEFÍCIO MENSAL AO DEFICIENTE E AO IDOSO
DADOS EM: R\$ BILHÕES



Fonte: Siafi.

Ainda sobre as despesas correntes empenhadas pelos órgãos e entidades federais, destaca-se o grupo de despesa “Pessoal e Encargos Sociais”, cuja segregação é evidenciada na Tabela a seguir. A maior variação ocorreu em sentenças judiciais, que aumentaram 44,25% em relação ao ano anterior.

TABELA - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%)
Vencimentos e Pagamento de Pessoal	156.191	154.128	1,34	44,35
Aposentadorias e Pensões	148.643	146.327	1,58	42,21
Obrigações Patronais	28.159	27.316	3,08	8,00
Sentenças Judiciais	11.128	7.714	44,25	3,16
Outras Despesas com Pessoal	8.064	7.981	1,03	2,29
TOTAL	352.185	343.467	2,54	100,00

Fonte: Siafi.

(b) Despesas de Capital

Em relação às despesas de capital, as relacionadas com amortização da dívida pública e seu refinanciamento foram de R\$ 305,0 bilhões e R\$ 1,405 trilhão, respectivamente. O refinanciamento da dívida pública cresceu cerca de 94%, sendo responsável por 76,68% do total das despesas dessa categoria, conforme demonstrado a seguir.

TABELA - DESPESAS DE CAPITAL
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%)
Refinanciamento da Dívida	1.405.011	724.533	93,92	76,68
Amortização da Dívida (exceto Refinanciamento)	304.995	311.534	(2,10)	16,65
Inversões Financeiras	76.198	129.696	(41,25)	4,16
Investimentos	46.127	47.217	(2,31)	2,52
TOTAL	1.832.331	1.212.980	51,06	100,00

Fonte: Siafi.

Nota: *O valor de R\$ 3.833 milhões, referente a 2020, que estava na linha Amortização da Dívida, foi reclassificado para a linha Refinanciamento.

O refinanciamento da dívida correspondeu a cerca de 35% do total das despesas empenhadas em 2021. Cabe ressaltar que a amortização da dívida se diferencia do refinanciamento, pois este é pago com recursos de novas operações de crédito, em substituição de títulos anteriormente emitidos por novos com vencimento posterior, enquanto aquela representa efetivamente uma redução da dívida.

Inversões financeiras são aquisições de imóveis ou de bens de capital já em utilização, bem como a aquisição de títulos do capital de empresas ou entidades constituídas de qualquer espécie. Tais operações sofreram queda de 41,25% (R\$ 53,5 bilhões) no exercício de 2021 em relação ao anterior. Essa redução é explicada pela concessão de financiamentos, realizados em 2020, para preservar os agentes econômicos dos efeitos causados pela pandemia da Covid-19. As operações tiveram como objetivo financiar o pagamento da folha salarial e facilitar o acesso ao crédito para microempresas e empresas de pequeno porte.

Os investimentos também foram inferiores ao exercício anterior em R\$ 1,1 bilhão, indo de R\$ 47,2 bilhões para R\$ 46,1 bilhões, como detalha a Tabela a seguir.

TABELA - INVESTIMENTOS
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%)
Auxílios	16.079	15.283	5,21	34,86
Equipamentos e Materiais Permanentes	10.137	10.625	(4,59)	21,98
Obras e Instalações	9.022	10.911	(17,32)	19,56
Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídicas	4.651	4.693	(0,90)	10,08
Contribuições	3.521	3.373	4,38	7,63
Outros	2.717	2.331	16,53	5,89
TOTAL	46.127	47.217	(2,31)	100,00

Fonte: Siafi.

Nota 49. Resultado Orçamentário

O resultado orçamentário é originado a partir do confronto entre as receitas arrecadadas e as despesas legalmente empenhadas no período, tendo em vista critério estabelecido pelo art. 35 da Lei nº 4.320/1964.

TABELA - COMPARAÇÃO ENTRE RECEITA E DESPESA ORÇAMENTÁRIA EXECUTADAS
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)
Receitas Realizadas (I)	4.280.213	3.669.970	16,63
Despesas Empenhadas (II)	4.047.014	3.718.145	8,84
RESULTADO (III = I - II)	233.198	(48.175)	584,07

Fonte: Siafi.

Em 2021, as receitas realizadas montaram a quantia de R\$ 4,280 trilhões, enquanto as despesas empenhadas somaram R\$ 4,047 trilhões, ocasionando um resultado orçamentário positivo de R\$ 233,2 bilhões. O empenho de despesas representou 91,84% da dotação atualizada para o exercício, enquanto a realização de receitas alcançou 102,37% da previsão atualizada de arrecadação, o que resultou no supracitado resultado positivo no exercício.

Quanto ao relacionamento das receitas arrecadadas em determinadas vinculações e suas respectivas despesas, os fluxos em 2021 podem ser verificados na Tabela a seguir. As informações apresentadas se referem tão somente às receitas e despesas executadas em cada grupo de fonte e não representam o *superavit* ou *deficit*

de cada regime previdenciário. Cabe ressaltar ainda que recursos de fontes ordinárias ou provenientes de endividamento são utilizados para complementar as despesas desses regimes quando suas fontes específicas se mostrarem insuficientes.

**TABELA - RECEITA E DESPESA ORÇAMENTÁRIAS
POR GRUPOS DE FONTES DE RECURSOS E DESTINAÇÃO
DADOS EM: R\$ MILHÕES**

	RECEITAS (A)	DESPESAS (B)	SALDO (C = A - B)
Recursos Ordinários	547.450	533.345	14.105
Recursos Vinculados	3.732.763	3.513.669	219.093
Educação	13.736	12.121	1.615
Seguridade Social (Exceto Previdência)	401.642	430.656	(29.015)
Previdência Social (RPPS)	40.853	37.652	3.201
Previdência Social (RGPS)	461.901	469.769	(7.868)
Receitas Financeiras	1.287	1.069	217
Dívida Pública	2.202.494	1.874.294	328.201
Alienação de Bens e Direitos	7.930	25	7.904
Transferências Constitucionais e Legais (Inclusive Fundos)	373.151	368.875	4.276
Recursos Vinculados a Fundos, Órgãos e Programas	229.058	318.844	(89.786)
Outros Recursos Vinculados	711	364	347
Resultado	4.280.213	4.047.014	233.198

Fonte: Siafi.

Os recursos ordinários, ou seja, que não estão vinculados a nenhum tipo de gasto específico, foram superavitários em R\$ 14,1 bilhões. Entre os recursos vinculados, os que tiveram maiores resultados foram aqueles vinculados a operações de crédito, com saldo de R\$ 328,2 bilhões, seguido de alienação de bens e direitos, com R\$ 7,9 bilhões, e os relacionados a transferências constitucionais e legais, no valor de R\$ 4,3 bilhões. Por outro lado, os recursos vinculados a fundos, órgãos e programas ficaram com um *deficit* de R\$ 89,8 bilhões e os recursos da seguridade (exceto previdência) foram deficitários em R\$ 29,0 bilhões. Em 2021, as receitas superaram as despesas em R\$ 233,2 bilhões, fechando o exercício com resultado positivo. Conforme exposto acima, essa variação é explicada, principalmente pelo aumento nos recursos da dívida pública.

Nos itens “a” e “b” a seguir, são detalhados, respectivamente, o resultado da Seguridade Social e o resultado de cada um dos regimes separadamente.

(a) Resultado da Seguridade Social

O art. 194 da CF/1988 define a Seguridade Social como o conjunto de ações destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social. Sua organização busca atender aos seguintes objetivos: a universalidade da cobertura; a uniformidade e a equivalência das suas ações em todos os estratos sociais; a irredutibilidade do valor de seus benefícios; e a equidade na forma de participação do seu custeio.

A União arrecadou R\$ 978,7 bilhões no âmbito da Seguridade Social em 2021, um crescimento de 19,39% em relação a 2020, quando foram arrecadados R\$ 819,7 bilhões. O valor empenhado foi de R\$ 1,267 trilhão em 2021, R\$ 204,2 bilhões a menos do que no exercício anterior (queda de 13,88%), devido ao maior gasto em 2020 com políticas sociais voltadas ao combate à pandemia da Covid-19. O *deficit* da Seguridade Social foi reduzido, de R\$ 651,4 bilhões para R\$ 288,2 bilhões, conforme pode ser verificado na Tabela abaixo.

TABELA - RECEITAS E DESPESAS DA SEGURIDADE SOCIAL
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)
Receitas da Seguridade Social	978.696	819.744	19,39
RGPS	461.901	406.113	13,74
RPPS	41.297	39.987	3,28
União	40.655	39.436	3,09
FCDF	642	551	16,46
Inativos e Pensionistas Militares	8.424	6.652	26,65
Demais (Cofins, CSLL e Outras)	467.074	366.993	27,27
Despesas da Seguridade Social	1.267.124	1.471.337	(13,88)
RGPS	712.027	669.707	6,32
RPPS	95.558	94.518	1,10
União	88.862	87.991	0,99
FCDF	6.696	6.527	2,59
Pensões Militares	24.561	23.437	4,80
Saúde	179.078	161.537	10,86
Assistência Social	168.621	423.568	(60,19)
Abono Salarial	10.158	19.259	(47,25)
Seguro-Desemprego	36.229	40.079	(9,61)
Demais Seguridade	40.891	39.232	4,23
Resultado	(288.429)	(651.593)	55,73
Desvinculação das Receitas da União	206	200	2,86
Resultado incluindo Receitas Desvinculadas	(288.223)	(651.393)	55,75

Fonte: Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO).

(b) Resultado do RGPS, do RPPS, do SPSMFA e das Receitas e Despesas Previdenciárias do FCDF

Basicamente, a Previdência Social pode ser dividida em dois grandes grupos: o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Além desses dois regimes, existem as receitas e despesas previdenciárias com pensionistas de dependentes de militares e as despesas com proteção social dos militares inativos. Ainda, a União custeia também despesas previdenciárias relativas a servidores civis, policiais e bombeiros militares do Distrito Federal, por força do disposto no inciso XIV do art. 21 da CF/1988. As despesas com tais servidores e militares integram o Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF), instituído pela Lei nº 10.633/2002.

Destaca-se que, no caso do Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas (SPSMFA), somente as despesas com pensões são consideradas previdenciárias, havendo receitas de contribuições específicas para o seu custeio. As despesas com militares inativos não são previdenciárias. Dessa maneira, o resultado aqui apresentado representa apenas um balanceamento entre receitas de contribuições para as pensões de dependentes de militares menos as despesas com as referidas pensões e com os militares reservistas e reformados.

**TABELA - RECEITAS E DESPESAS DO RGPS, DO RPPS, DO SPSMFA
E DO FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
DADOS EM: R\$ MILHÕES**

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)
Receitas do RGPS	461.901	406.113	13,74
Despesas do RGPS	712.027	669.707	6,32
Resultado do RGPS (<i>Deficit</i>)	(250.126)	(263.594)	5,11
Receitas do RPPS	40.655	39.436	3,09
Despesas do RPPS	88.862	87.991	0,99
Resultado do RPPS (<i>Deficit</i>)	(48.208)	(48.555)	0,72
Receitas do SPSMFA	8.424	6.652	26,65
Despesas do SPSMFA	54.089	51.528	4,97
Resultado do SPSMFA (<i>Deficit</i>)	(45.665)	(44.876)	(1,76)
Receitas previdenciárias do FCDF	642	551	16,53
Despesas previdenciárias do FCDF	6.696	6.527	2,59
Resultado do Previdenciário do FCDF (<i>Deficit</i>)	(6.053)	(5.976)	(1,30)

Fonte: Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO).

O Regime Geral de Previdência Social (RGPS) rege os trabalhadores do setor privado e é administrado pela União, por meio da RFB quanto às receitas, e pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) quanto às despesas. O RGPS arrecadou R\$ 461,9 bilhões em 2021, R\$ 55,8 bilhões a mais do que em 2020, quando foram auferidos R\$ 406,1 bilhões. As despesas do RGPS cresceram 6,32% em 2021, indo de R\$ 669,7 bilhões para R\$ 712,0 bilhões. Apesar de ter gerado um *deficit* de R\$ 250,1 bilhões, houve melhora em relação a 2020, quando foi gerado um resultado negativo de 263,6 bilhões.

Por outro lado, o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) é estabelecido por lei e, no âmbito da União, busca assegurar, aos servidores titulares de cargos efetivos, os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos na CF/1988. Em 2021, as receitas somaram R\$ 40,7 bilhões (crescimento de 3,09%), e as despesas, R\$ 88,9 bilhões, 0,99% a mais que no ano anterior, gerando um *deficit* de R\$ 48,2 bilhões. Também houve melhora no resultado desse regime, já que em 2020 foi gerado um *deficit* de R\$ 48,6 bilhões.

Quanto ao SPSMFA, foram arrecadados R\$ 8,4 bilhões de contribuições, um aumento de 26,65% em relação ao exercício anterior. Já as despesas com pensionistas e militares inativos alcançaram R\$ 54,1 bilhões em 2021, tendo crescido cerca de 4,97% em relação a 2020, quando foram gastos R\$ 51,5 bilhões.

No contexto do FCDF, a arrecadação de contribuições previdenciárias foi de R\$ 642 milhões em 2021 e de R\$ 551 milhões em 2020. Já as despesas foram de R\$ 6,7 bilhões em 2021 e de R\$ 6,5 bilhões em 2020, resultando em um *deficit* de R\$ 6,1 bilhões em 2021.

(a) Resultado da Regra de Ouro

A CF/1988 (art. 167, III) estabelece que é vedada “a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta”. Essa vedação é conhecida como Regra de Ouro e visa impedir que se recorra ao aumento de endividamento público para o pagamento de despesas correntes, que são as despesas de custeio e manutenção da máquina pública (remunerações a servidores, benefícios previdenciários, serviços, diárias, passagens etc.). Por outro lado, é permitido ao ente público recorrer ao endividamento para realizar investimentos ou refinar a própria dívida (despesa de capital).

Dessa forma, como princípio geral, quando o volume de despesas de capital é superior ao volume de operações de crédito contratadas, cumpre-se a regra. Em situação oposta, quando o ente público contrata opera-

ções de crédito (financiamento) em volume superior às despesas de capital executadas, pode-se afirmar que parte desses empréstimos foram utilizados para cobrir despesas correntes, o que é proibido pelo texto constitucional, ressalvado se o Congresso Nacional autorizar essa possibilidade.

A apuração do cumprimento da Regra de Ouro ocorre em dois aspectos: no orçamento aprovado; e no orçamento executado. Cabe ao Tesouro Nacional a apuração do cumprimento da regra quanto ao orçamento executado.

Nessa apuração, são levados em consideração os efeitos dos acúmulos ou resgates de recursos da subconta da dívida da Conta Única do Tesouro Nacional - o chamado colchão de liquidez da dívida pública - conforme define a Resolução do Senado nº 48/2007. Explicando melhor, os recursos financeiros decorrentes da emissão de títulos da Dívida Pública Federal (DPF) somente são considerados na apuração da Regra de Ouro quando são utilizados no pagamento de alguma despesa.

Assim, na verificação do valor efetivo das operações de crédito utilizadas no exercício financeiro, a variação positiva na subconta da dívida reduz o montante de operações consideradas na apuração da Regra de Ouro, pois sinaliza a ocorrência de emissões de títulos não utilizadas em pagamentos de despesas. Por outro lado, quando o colchão de liquidez apresenta variação negativa, o valor das operações consideradas é acrescido, pois houve pagamento de despesas utilizando valores arrecadados com emissões de períodos passados.

Além disso, para o exercício de 2021, duas Emendas Constitucionais (EC) estabeleceram ressalvas na apuração do cumprimento da Regra de Ouro: a EC nº 109/2021 (art. 3º, § 2º), que excetuou as operações de crédito realizadas para custear a concessão do auxílio emergencial residual no enfrentamento das consequências sociais e econômicas da pandemia da Covid-19; e a Emenda Constitucional nº 113/2021 (§2º do art. 4º), que ressalvou despesas de vacinação contra a Covid-19 ou relacionadas a ações emergenciais e temporárias de caráter socioeconômico.

Desse modo, das receitas de operações de crédito de 2021, que foram de R\$ 2,031 trilhões, foi deduzida a variação de R\$ 277,1 bilhões que se observou na subconta da dívida, assim como as despesas pagas em sede das ressalvas das EC nº 109/2021 e nº 113/2021, que somaram R\$ 41,6 bilhões, totalizando R\$ 1,713 trilhão em operações de crédito consideradas.

Em relação à metodologia de apuração da Regra de Ouro na execução orçamentária, as despesas de capital são consideradas executadas pela ótica do empenho, incluindo a inscrição em restos a pagar não processados das despesas não liquidadas. Desse modo, as despesas de capital em 2021 totalizaram R\$ 1,832 trilhão, conforme Tabela abaixo.

TABELA - RESULTADO DA REGRA DE OURO
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)
Receitas de Operações de Crédito Consideradas (I)	1.712.593	1.559.412	9,82
Receitas de Operações de Crédito	2.031.273	1.648.395	23,23
(-) Variação do saldo da subconta Dívida	277.106	88.983	211,42
(-) Ressalva da EC nº 109/2021	41.571	-	-
(-) Ressalva da EC nº 113/2021	2	-	-
Despesas de Capital (II)	1.832.331	1.212.980	51,06
Investimentos	46.127	47.217	(2,31)
Inversões Financeiras	76.198	129.696	(41,25)
Amortização de Dívida	1.710.006	1.036.067	65,05
Resultado da Regra de Ouro (III = II - I)	119.737	(346.432)	134,56

Fonte: Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO).

Observa-se, portanto, que as despesas de capital foram superiores às receitas de operações de crédito consideradas em R\$ 119,7 bilhões no exercício de 2021, verificando-se o cumprimento dessa norma constitucional.

Destaca-se que, em 2020, houve um excedente de operações de crédito em relação às despesas de capital em um montante de R\$ 346,4 bilhões. Tal situação configuraria um descumprimento da Regra de Ouro, porém o art. 4º da EC nº 106/2020 dispensou o seu cumprimento durante a integralidade do exercício financeiro em que vigorou o estado de calamidade pública nacional em razão da pandemia da Covid-19.

(d) Cumprimento dos Gastos Mínimos com Ações e Serviços Públicos de Saúde

As despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde da União são aquelas voltadas para a promoção, proteção e recuperação da saúde que atendam, simultaneamente, aos princípios estatuídos no art. 7º da Lei nº 8.080/1990 e que sejam de acesso universal, igualitário e gratuito, não se aplicando a despesas relacionadas a outras políticas públicas que atuam sobre determinantes sociais e econômicos, ainda que incidentes sobre as condições de saúde da população, como o saneamento básico.

Foi estabelecido, pela EC nº 95/2016 (com alterações posteriores pela EC nº 113/2021), que o mínimo de despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) para 2017 não poderia ser inferior a 15% da Receita Corrente Líquida (RCL), passando os gastos dos anos subsequentes a serem calculados pela atualização do gasto mínimo estabelecido para aquele ano, corrigido pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). Desse modo, o mínimo de gastos da União com ASPS em 2021 foi de R\$ 127,0 bilhões.

A Tabela a seguir confirma o cumprimento do gasto mínimo constitucional com saúde em 2021. Foram executados, no exercício, R\$ 179,1 bilhões, superando em R\$ 52,0 bilhões o mínimo constitucional estabelecido para o exercício:

**TABELA - CUMPRIMENTO DO MÍNIMO CONSTITUCIONAL
COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
DADOS EM: R\$ MILHÕES**

	31/12/2021	31/12/2020*	AH (%)
Despesas Executadas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	179.078	160.985	11,24
Mínimo Constitucional	127.033	121.246	4,77
DESPESA EXCEDENTE AO MÍNIMO	52.044	39.739	30,97

Fonte: Siafi.

Nota: *Valores de 2020 atualizados de acordo com o demonstrativo republicado do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO).

Vale destacar que as despesas aqui mencionadas se referem apenas àquelas que integram o cômputo legal para apuração do mínimo constitucional, existindo, ainda, outras despesas com saúde executadas na União, mas que não compõem esse montante.

(e) Cumprimento dos Gastos Mínimos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

No exercício de 2021, a União executou o montante de R\$ 76,3 bilhões com despesas típicas de ensino. O cálculo do mínimo de despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) foi dado pela EC nº 95/2016 (com posterior alteração pela EC nº 113/2021), que determinou que a União aplique, na vigência do Novo Regime Fiscal, o valor do mínimo do ano anterior atualizado pelo IPCA. Desse modo, o total das despesas executadas com MDE em 2021 deve ser maior ou igual a R\$ 57,0 bilhões.

A Tabela a seguir demonstra que a União gastou 33,81% acima do mínimo estabelecido para despesas com MDE em 2021. Portanto, a determinação constitucional para gastos com educação foi cumprida.

**TABELA - CUMPRIMENTO DO MÍNIMO CONSTITUCIONAL
COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
DADOS EM: R\$ MILHÕES**

	31/12/2021	31/12/2020*	AH (%)
Despesas Executadas com MDE	76.321	69.260	10,20
Mínimo Constitucional	57.038	54.440	4,77
Despesa Excedente ao Mínimo	19.282	14.820	30,11

Fonte: Siafi.

Nota: *Valores de 2020 atualizados de acordo com o demonstrativo republicado do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO).

Vale destacar que as despesas aqui mencionadas se referem apenas àquelas que integram o câmputo legal para apuração do mínimo constitucional, existindo, ainda, outras despesas com ensino executadas na União, mas que não integram esse câmputo. Quando adicionadas as despesas realizadas com todas as fontes de recursos (que incluem, por exemplo, despesas custeadas com a contribuição social do salário-educacão, as despesas com o FCDF e as custeadas com receitas de *royalties* de exploracão do pré-sal), o total de gastos com educacão atinge o montante de R\$ 104,3 bilhões. Sem prejuízo de outros dispositivos legais que limitam os gastos utilizados na apuracão das despesas com MDE, a Lei nº 9.394/1996 regulamenta a composicão dessas despesas, elencando em seus artigos 70 e 71, respectivamente, os gastos considerados e não considerados nesta apuracão.

Nota 50. Execucão dos Restos a Pagar

Foi inscrito, para o exercício de 2022, o estoque de R\$ 233,7 bilhões de restos a pagar (RP), o que representa crescimento nominal de R\$ 5,8 bilhões (2,54%) em relacão à inscriçã ocorrida para o exercício de 2021 (R\$ 227,9 bilhões).

Consideram-se restos a pagar as despesas empenhadas, mas pendentes de pagamento na data de encerramento do exercício financeiro anterior. O conceito de restos a pagar relaciona-se aos estágios da despesa pública, representados pelo empenho, liquidacão e pagamento. O empenho constitui o primeiro estágio de comprometimento da despesa pública, referente à reserva de dotaçã orçamentária para pagamento futuro de um produto ou serviço específico no momento da contrataçã. A liquidacão é o segundo estágio da despesa pública e consiste na verificacão do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a entrega do bem ou serviço objeto do gasto. O pagamento é o terceiro e último estágio da despesa e resulta na extincão da obrigacão, após o respectivo ateste.

Quando o pagamento deixa de ser efetuado no exercício do empenho, procede-se, então, à inscriçã em restos a pagar. Estes, no momento da inscriçã, são classificados em dois tipos: processados e não processados.

Os restos a pagar processados se referem a despesas empenhadas e liquidadas, mas não pagas no exercício. Já os restos a pagar não processados se referem a despesas empenhadas, mas ainda não liquidadas, e consequentemente não pagas até o final do exercício. Os restos a pagar que, no encerramento do ano seguinte à sua inscriçã, permanecerem pendentes de pagamento são reinscritos em RP.

A Tabela a seguir mostra a trajetória da posicão de restos a pagar inscritos e reinscritos ao final de cada ano. Em 2021, do estoque de R\$ 227,9 bilhões inscritos/reinscritos, foram cancelados R\$ 40,2 bilhões (processados e não processados), foram pagos R\$ 139,8 bilhões e o saldo a pagar foi de R\$ 47,9 bilhões. Em 2020, foram cancelados R\$ 18,4 bilhões, pagos R\$ 117,8 bilhões e o saldo a pagar foi de R\$ 45,0 bilhões no final do ano. Apesar de 2021 ter iniciado com estoque 25,77% maior em relacão ao ano anterior, a gestã de RP ao longo do exercício - com aumento de 18,68% nos pagamentos e 118,48% nos cancelamentos - resultou em pequeno crescimento no saldo a pagar a ser reinscrito no exercício seguinte, em relacão ao exibido ao final de 2020.

TABELA - HISTÓRICO DA COMPOSIÇÃO DOS ESTOQUES DE RESTOS A PAGAR
DADOS EM: R\$ BILHÕES

EXERCÍCIO	TOTAL				PROCESSADOS				NÃO PROCESSADOS			
	INSCRITOS E REINSCRITOS	CANCELADOS	PAGOS	A PAGAR	INSCRITOS E REINSCRITOS	CANCELADOS	PAGOS	A PAGAR	INSCRITOS E REINSCRITOS	CANCELADOS	PAGOS	A PAGAR
2008/2009	94,6	16,3	48,3	30,0	26,9	7,6	15,2	4,2	67,7	8,7	33,2	25,8
2009/2010	115,0	14,8	61,9	38,2	22,9	1,4	17,8	3,7	92,1	13,4	44,2	34,5
2010/2011	128,9	16,6	74,1	38,3	25,5	1,5	19,8	4,2	103,4	15,1	54,3	34,1
2011/2012	141,2	12,7	79,5	49,0	24,1	0,9	18,2	5,0	117,1	11,8	61,3	44,0
2012/2013	177,0	17,2	88,7	71,1	26,3	0,9	20,5	4,9	150,7	16,3	68,2	66,2
2013/2014	219,1	21,2	111,8	86,1	33,6	0,7	27,9	5,0	185,5	20,5	83,9	81,1
2014/2015	228,0	34,6	121,6	71,9	38,5	1,7	32,2	4,6	189,5	32,9	89,3	67,3
2015/2016	185,7	21,2	105,6	58,9	45,2	0,7	40,1	4,3	140,5	20,5	65,5	54,6
2016/2017	148,2	17,1	76,2	55,0	22,9	0,4	18,7	3,8	125,3	16,6	57,5	51,2
2017/2018	155,3	19,4	83,0	53,0	26,8	0,8	23,0	3,0	128,5	18,5	60,0	49,9
2018/2019	189,6	29,8	114,9	44,8	59,7	0,6	56,3	2,8	129,9	29,2	58,6	42,0
2019/2020	181,2	18,4	117,8	44,9	72,4	1,4	62,2	8,8	108,7	17,0	55,6	36,2
2020/2021	227,9	40,2	139,8	47,8	74,0	1,8	64,5	7,7	153,9	38,4	75,3	40,2
2021/2022	233,7			233,7	74,7			74,7	159,0			159,0

Fonte: STN/ME (Relatório de Avaliação dos Restos a Pagar 2022).

Conforme evidenciado no Relatório de Avaliação de Restos a Pagar², parte dos cancelamentos ocorridos em 2021 (R\$ 9,8 bilhões) estão associados às ações de combate aos efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19 e concentraram-se no Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e Renda. Concorreu para o elevado volume de cancelamento o Decreto nº 10.579/2020, que em seu art. 2º, § 2º, previu o cancelamento pela STN/ME dos restos a pagar destinados ao enfrentamento da calamidade pública decorrente da Covid-19, que não tivessem sido liquidados até 31 de dezembro de 2021. Em decorrência do cumprimento deste dispositivo, a STN/ME registrou o cancelamento de R\$ 1,2 bilhão de RP não liquidados.

Nota 51. Execução Efetiva do Gasto Público por Função de Governo

Esta Nota apresenta uma abordagem gerencial da execução da despesa, constituindo-se da soma das despesas liquidadas relativas a empenhos do exercício financeiro de 2021 com os restos a pagar inscritos em exercícios anteriores e liquidados neste exercício.

Entretanto, foram excluídas as despesas com a função “Encargos Especiais”, que representam principalmente os gastos da União com refinanciamento, encargos e amortização da sua dívida, e as transferências obrigatórias para outros entes.

2. Disponível em <<https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/relatorio-de-avaliacao-dos-restos-a-pagar>>.

Dessa forma, realizados esses ajustes, as despesas liquidadas de 2021 - incluindo os restos a pagar liquidados - ficaram em R\$ 1,561 trilhão, tendo reduzido 11,27% em relação ao ano anterior (R\$ 1,759 trilhão), como pode ser verificado na Tabela abaixo.

TABELA - DESPESAS EXECUTADAS POR FUNÇÃO, EXCETO ENCARGOS ESPECIAIS
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%)
Previdência Social	806.770	765.022	5,46	51,70
Saúde	173.514	161.871	7,19	11,12
Assistência Social	163.951	412.966	(60,30)	10,51
Educação	109.795	101.105	8,60	7,04
Defesa Nacional	83.807	82.049	2,14	5,37
Trabalho	67.121	77.153	(13,00)	4,30
Judiciária	37.049	36.768	0,76	2,37
Administração	26.640	26.474	0,62	1,71
Agricultura	21.273	17.174	23,86	1,36
Segurança Pública	12.900	12.768	1,04	0,83
Transporte	10.308	11.047	(6,69)	0,66
Essencial à Justiça	8.115	8.035	0,99	0,52
Legislativa	7.563	7.375	2,56	0,48
Ciência e Tecnologia	5.802	6.986	(16,94)	0,37
Urbanismo	5.314	4.255	24,88	0,34
Relações Exteriores	3.903	3.925	(0,56)	0,25
Gestão Ambiental	3.693	4.645	(20,48)	0,24
Comunicações	2.378	1.729	37,55	0,15
Comércio e Serviços	2.102	7.615	(72,39)	0,13
Energia	1.860	1.702	9,33	0,12
Indústria	1.748	1.733	0,88	0,11
Organização Agrária	1.536	1.755	(12,45)	0,10
Cultura	1.217	1.549	(21,43)	0,08
Direitos da Cidadania	1.166	1.699	(31,40)	0,07
Desporto e Lazer	566	565	0,32	0,04
Saneamento	493	923	(46,57)	0,03
Habitação	10	5	121,25	0,00
TOTAL	1.560.595	1.758.893	(11,27)	100,00

Fonte: Siafi.

O principal gasto da União em 2021 foi com Previdência Social, perfazendo R\$ 806,8 bilhões (51,70% das despesas efetivamente executadas). Em comparação com 2020, os gastos com essa função apresentaram um acréscimo de R\$ 41,7 bilhões (variação de 5,46%).

Em seguida, destacam-se as funções de Saúde e de Assistência Social, que totalizaram, respectivamente, R\$ 173,5 bilhões e R\$ 164,0 bilhões em 2021. Devido à pandemia da Covid-19, os gastos com Saúde apresentaram um aumento de R\$ 11,6 bilhões. Já a Assistência Social, no exercício de 2021, apresentou uma redução de R\$ 249,0 bilhões em relação ao exercício anterior (redução de 60,30%), ressaltando que, no exercício anterior, houve um incremento expressivo nessa despesa.

Nota 52. Receita Orçamentária

O Balanço Financeiro apresenta os fluxos de caixa e equivalentes de caixa de uma forma diferente da Demonstração dos Fluxos de Caixa, separando as receitas e despesas orçamentárias das extraorçamentárias e de transferências. Além disso, esse demonstrativo segue o regime de caixa e detalha as receitas e despesas orçamentárias de acordo com grupos de fontes.

Registre-se que as fontes vinculadas determinam, já no momento da arrecadação, a destinação dos recursos de acordo com vinculações legais, enquanto as fontes de recursos ordinárias podem ser utilizadas para qualquer finalidade, inclusive para complementar as despesas em áreas cuja arrecadação em fontes vinculadas específicas não seja suficiente, como a Previdência Social.

O Balanço Financeiro mostra o detalhamento da receita orçamentária em valores brutos por grupo de fonte, apresentando uma única linha com o total das deduções (restituições, retificações decorrentes de erro do contribuinte quando do recolhimento, compensações de tributo, incentivos fiscais etc.).

Para possibilitar a análise das deduções por grupo de fonte, a Tabela a seguir mostra a arrecadação líquida por grupo de fonte de recursos, bem como a participação percentual de cada grupo em relação ao total da arrecadação líquida.

**TABELA - RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARRECADAÇÃO BRUTA X ARRECADAÇÃO LÍQUIDA
POR GRUPOS DE FONTES DE RECURSOS E DESTINAÇÃO
DADOS EM: R\$ MILHÕES**

	ARRECADAÇÃO BRUTA	DEDUÇÕES	ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	AV* (%)
Recursos Ordinários	580.928	(33.478)	547.450	12,79
Recursos Vinculados	3.789.608	(56.846)	3.732.763	87,21
Educação	13.470	266	13.736	0,32
Seguridade Social (Exceto Previdência)	424.365	(22.723)	401.642	9,38
Previdência Social (RPPS)	40.861	(9)	40.853	0,95
Previdência Social (RGPS)	446.320	15.581	461.901	10,79
Receitas Financeiras	1.287	(0)	1.287	0,03
Dívida Pública	2.226.553	(24.058)	2.202.494	51,46
Alienação de Bens e Direitos	7.942	(13)	7.930	0,19
Transferências Constitucionais e Legais (Inclusive Fundos)	395.009	(21.858)	373.151	8,72
Outros Recursos Vinculados a Fundos, Órgãos e Programas	233.080	(4.022)	229.058	5,35
Outros Recursos Vinculados	712	(0)	711	0,02
Recursos a Classificar	9	(9)	0	0,00
TOTAL	4.370.537	(90.324)	4.280.213	100,00

Fonte: Siafi.

Nota: *Análise Vertical (AV) calculada em relação à arrecadação líquida.

Do total líquido arrecadado pela União em 2021 (R\$ 4,280 trilhões), apenas R\$ 547,5 bilhões (12,79%) se deu com recursos ordinários, ou seja, não possuíam uma vinculação específica e puderam ser alocados discricionariamente pelos gestores públicos, respeitando-se a legislação vigente.

A receita com recursos vinculados à operações de crédito representou 51,46% (R\$ 2,202 trilhões) do total líquido arrecadado. Já a receita de recursos vinculados à Seguridade Social (saúde, previdência social e assistência social) representou 21,13% (R\$ 904,4 bilhões).

Mais informações sobre a execução da receita orçamentária podem ser consultadas nas Notas “Execução Orçamentária da Receita” e “Resultado Orçamentário”.

Nota 53. Despesa Orçamentária

Durante o exercício de 2021, a despesa orçamentária executada importou em R\$ 4,047 trilhões, o que correspondeu a um aumento de 8,84% em relação ao exercício anterior.

**TABELA - DESPESA ORÇAMENTÁRIA - EXECUÇÃO
POR GRUPOS DE FONTES DE RECURSOS E DESTINAÇÃO
DADOS EM: R\$ MILHÕES**

	31/12/2021	31/12/2020	AV (%)
Recursos Ordinários	533.345	439.053	13,18
Recursos Vinculados	3.513.669	3.279.091	86,82
Educação	12.121	15.706	0,30
Seguridade Social (Exceto Previdência)	430.656	291.880	10,64
Previdência Social (RPPS)	37.652	42.968	0,93
Previdência Social (RGPS)	469.769	411.227	11,61
Receitas Financeiras	1.069	105.486	0,03
Dívida Pública	1.874.294	1.954.326	46,31
Alienação de Bens e Direitos	25	48	0,00
Transferências Constitucionais e Legais (Inclusive Fundos)	368.875	294.727	9,11
Outros Recursos Vinculados a Fundos, Órgãos e Programas	318.844	158.765	7,88
Outros Recursos Vinculados	364	3.960	0,01
TOTAL	4.047.014	3.718.145	100,00

Fonte: Siafi.

Restringida pelo padrão de arrecadação, a execução da despesa possui comportamento semelhante ao da receita. Em 2021, apenas 13,18% dos gastos foram executados em fontes de recursos ordinários.

As despesas vinculadas à operação de crédito representaram 46,31% (R\$ 1,874 trilhão) do total executado. Já as despesas com recursos vinculados à Seguridade Social (saúde, previdência social e assistência social) representaram 23,18% (R\$ 938,1 bilhões).

Para mais informações sobre o tema, consultar as Notas “Execução Orçamentária da Despesa” e “Resultado Orçamentário”.

Nota 54. Resultado Financeiro

O resultado financeiro é composto pelo resultado orçamentário (receitas menos despesas orçamentárias), somado ao resultado das transferências financeiras (recebidas menos concedidas) e ainda o resultado extra-orçamentário (recebimentos menos pagamentos extraorçamentários, incluindo os restos a pagar). Em 2021, o resultado financeiro foi superavitário em R\$ 285,1 bilhões, e sua formação é detalhada na Tabela a seguir.

TABELA - RESULTADO FINANCEIRO
DADOS EM: R\$ MILHARES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)
Receita Orçamentária (I)	4.280.212.526	3.669.970.021	16,63
Despesa Orçamentária (II)	4.047.014.379	3.718.144.687	8,84
Resultado Orçamentário (III = I - II)	233.198.148	(48.174.666)	584,07
Transferências Financeiras Recebidas (IV)	190	0	86.576,027
Transferências Financeiras Concedidas (V)	1.582	16.053	(90,14)
Resultado das Transferências Financeiras (VI = IV - V)	(1.392)	(16.053)	91,33
Recebimentos Extraorçamentários (VII)	243.640.933	245.282.535	(0,67)
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	191.762.906	187.358.954	2,35
Resultado Extraorçamentário (IX = VII - VIII)	51.878.027	57.923.581	(10,44)
RESULTADO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (X = III + VI + IX)	285.074.783	9.732.862	2.828,99

Fonte: Siafi.

Em comparação com o exercício anterior, tanto a receita quanto a despesa orçamentária tiveram acréscimos em 2021, porém as receitas aumentaram em maior proporção (16,63%) do que as despesas (8,84%).

Entre os recebimentos extraorçamentários, 76,28% corresponderam à inscrição de restos a pagar em 2021, totalizando R\$ 185,9 bilhões. Já em relação aos pagamentos extraorçamentários, 72,91% referiram-se ao pagamento de restos a pagar de exercícios anteriores, no montante de R\$ 139,8 bilhões.

Nota 55. Geração Líquida de Caixa e Equivalentes de Caixa

A “Geração Líquida de Caixa e Equivalentes de Caixa” na União apurada em 2021 foi positiva em R\$ 285,1 bilhões, representando um acréscimo de cerca de 2.829% em relação ao exercício anterior, quando o resultado foi positivo em R\$ 9,7 bilhões, conforme Tabela a seguir.

TABELA - GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA - FORMAÇÃO
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)
Atividades Operacionais	(60.478)	(865.625)	93,01
Atividades de Investimento	19.955	(110.489)	118,06
Atividades de Financiamento	325.598	985.848	(66,97)
TOTAL	285.075	9.733	2.828,99

Fonte: Siafi.

(a) Atividades Operacionais

O fluxo de caixa das atividades operacionais totalizou R\$ 60,5 bilhões negativos em 2021, apresentando uma queda de 93,01% em relação ao *deficit* de R\$ 865,6 bilhões do ano anterior. Essa melhora está relacionada ao aumento de 32,39% nas receitas derivadas e originárias, assim como à queda dos desembolsos de pessoal e demais despesas e dos juros e encargos da dívida³.

TABELA - FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)
Ingressos (I)	2.191.963	1.674.487	30,90
Receitas Derivadas e Originárias	2.133.379	1.611.449	32,39
Transferências Correntes Recebidas	795	587	35,52
Outros Ingressos Operacionais	57.789	62.451	(7,47)
Desembolsos (II)	(2.252.441)	(2.540.113)	11,33
Pessoal e Demais Despesas	(1.398.663)	(1.582.600)	11,62
Juros e Encargos da Dívida	(256.357)	(346.710)	26,06
Transferências Concedidas	(545.464)	(541.252)	(0,78)
Outros Desembolsos Operacionais	(51.958)	(69.551)	25,30
TOTAL (III = I + II)	(60.478)	(865.625)	93,01

Fonte: Siafi.

Em relação aos desembolsos de “Pessoal e Demais Despesas”, a função orçamentária “Previdência Social” foi responsável por gastos que perfizeram R\$ 802,8 bilhões (57,40% do total), representando um aumento de 5,54% em relação ao exercício anterior, conforme detalhamento apresentado na Tabela a seguir.

TABELA - DESEMBOLSOS COM PREVIDÊNCIA SOCIAL
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%)
Aposentadorias do RGPS	483.596	455.516	6,16	60,24
Área Urbana	380.745	359.622	5,87	47,43
Área Rural	102.851	95.894	7,25	12,81
Pensões do RGPS	163.025	151.707	7,46	20,31
Área Urbana	128.385	119.503	7,43	15,99
Área Rural	34.641	32.204	7,57	4,31
Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reforma Militar	64.536	65.218	(1,04)	8,04
Pensões do RPPS e do Militar	47.691	46.325	2,95	5,94
Outros Benefícios do RGPS	35.849	31.755	12,89	4,47
Área Urbana	33.052	29.250	13,00	4,12
Área Rural	2.796	2.505	11,63	0,35
Outros	8.119	10.144	(19,96)	1,01
TOTAL	802.816	760.664	5,54	100,00

Fonte: Siafi.

3. Para mais informações, sugere-se a leitura do Relatório Mensal da Dívida (RMD) e do Relatório Anual da Dívida (RAD), disponíveis nos seguintes endereços:

RMD: <<https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/relatorio-mensal-da-divida-rmd>>.

RAD: <<https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/relatorio-anual-da-divida-rad>>.

Ainda na categoria “Pessoal e Demais Despesas”, as despesas na função “Assistência Social” somaram desembolsos de R\$ 161,0 bilhões em 2021, ante R\$ 407,2 bilhões em 2020. Essa queda é explicada pelo menor volume de recursos relacionados ao enfrentamento da pandemia da Covid-19. Do total pago em 2021, R\$ 93,5 bilhões (58,1%) foram destinados ao pagamento de outros auxílios financeiros à pessoa física. Os repasses financeiros realizados pelos Ministérios da Cidadania (MC) e da Economia (ME) para o Auxílio Emergencial e para o Benefício Emergencial do Governo Federal, com o objetivo de fornecer proteção social no período de enfrentamento da pandemia, apresentaram um montante acumulado de R\$ 67,9 bilhões em 2021, ou 72,63% do total de outros auxílios.

(b) Atividades de Investimento

Em relação ao fluxo de caixa das atividades de investimento, houve *superavit* de R\$ 20,0 bilhões em 2021, ante um *deficit* de R\$ 110,5 bilhões no exercício anterior. Entre os valores que compõem este item, destacam-se os ingressos com “Amortização de Empréstimos e Financiamentos Concedidos”, no montante de R\$ 106,5 bilhões, entre os quais R\$ 78,0 bilhões (73,26%) corresponderam a ingressos com amortizações do BNDES. Desse valor, cerca de R\$ 63 bilhões são amortizações antecipadas, o que explica o crescimento de 201,46% nessa rubrica.

TABELA - FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)
Ingressos (I)	114.765	37.229	208,27
Alienação de Bens	8.314	1.916	333,82
Amortização de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	106.452	35.312	201,46
Desembolsos (II)	(94.810)	(147.718)	35,82
Aquisição de Ativo Não Circulante	(23.324)	(18.294)	(27,49)
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	(56.504)	(117.810)	52,04
Outros Desembolsos de Investimentos	(14.983)	(11.614)	(29,01)
TOTAL (III = I + II)	19.955	(110.489)	118,06

Fonte: Siafi.

A composição do item “Amortizações de Empréstimos e Financiamentos Concedidos” pode ser demonstrada conforme Tabela a seguir.

TABELA - AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)
Empréstimos Contratuais	83.406	22.527	270,25
Financiamentos (Exceto Fies)	11.239	6.567	71,14
Empréstimos - Estados e Municípios	8.720	2.018	332,17
Financiamentos - Fundo de Financiamento Estudantil (Fies)	2.172	1.887	15,07
Empréstimos - Programa das Operações Oficiais de Crédito	688	1.341	(48,71)
Execução de Garantia - Operações de Crédito	191	869	(77,97)
Empréstimos - Refinanciamento da DMLP	35	103	(66,19)
TOTAL	106.452	35.312	201,46

Fonte: Siafi.

Quanto aos desembolsos, a Tabela a seguir apresenta os principais órgãos responsáveis pelas “Concessões de Empréstimos e Financiamentos”.

TABELA - CONCESSÕES DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS - POR ÓRGÃO
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%)
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	20.773	17.050	21,84	36,76
Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE)	9.733	7.788	24,97	17,23
Ministério da Economia (ME)	5.965	71.442	(91,65)	10,56
Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé)	5.301	3.894	36,14	9,38
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)	4.169	5.037	(17,23)	7,38
Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO)	3.244	2.596	24,97	5,74
Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO)	3.244	2.596	24,97	5,74
Outros	4.073	7.406	(45,00)	7,21
TOTAL	56.504	117.810	(52,04)	100,00

Fonte: Siafi.

Entre as “Concessões de Empréstimos e Financiamentos”, destacam-se aquelas realizadas por meio do FAT (R\$ 20,8 bilhões), referentes à transferência mínima de 28% da arrecadação do PIS/Pasep ao BNDES, de acordo com o art. 239 da CF/1988. Esses recursos são destinados ao financiamento de programas de desenvolvimento econômico, com o objetivo de fomentar as seguintes áreas/atividades:

- ampliação e diversificação das exportações;
- reestruturação da indústria;
- expansão e adequação da infraestrutura a cargo da iniciativa privada, com ênfase em investimentos nos setores de energia e telecomunicações;
- melhoria dos canais de acesso ao crédito para micros, pequenas e médias empresas;
- fortalecimento do mercado de capitais; e
- redução dos desequilíbrios regionais.

Para mais informações, sugere-se a leitura da Nota “Créditos a Receber”.

(c) Atividades de Financiamento

No que se refere ao fluxo de caixa das atividades de financiamento, foi registrado um *superavit* de R\$ 325,6 bilhões em 2021, R\$ 660,2 bilhões menor do que o resultado positivo apresentado em 2020.

TABELA - FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)
Ingressos (I)	2.031.273	2.020.706	0,52
Operações de Crédito	2.031.273	1.648.395	23,23
Outros Ingressos de Financiamento	-	372.311	(100,00)
Desembolsos (II)	(1.705.675)	(1.034.858)	(64,82)
Amortização / Refinanciamento da Dívida	(1.705.675)	(1.034.858)	(64,82)
TOTAL (III = I + II)	325.598	985.848	(66,97)

Fonte: Siafi.

O total de ingressos das atividades de financiamento permaneceu estável (variação de 0,52%). Conforme Tabela a seguir, a linha “Operações de Crédito” totalizou R\$ 2,031 trilhões, representando um aumento de R\$ 382,9 bilhões em comparação com exercício anterior. Tal acréscimo foi ocasionado principalmente pelo aumento monetário da emissão de títulos da dívida pública do Tesouro Nacional para negociação no mercado interno. Foi também observado um aumento de 943,62% nas Operações de Crédito Contratuais - Mercado Externo para cobrir despesas emergenciais ocasionadas pela pandemia da Covid-19, tendo como principais credores o *New Development Bank (NDB)* e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

TABELA - INGRESSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)
Títulos do Tesouro Nacional - Mercado Interno	2.002.625	1.616.292	23,90
Operações de Crédito Contratuais - Mercado Externo	16.849	1.614	943,62
Títulos do Tesouro Nacional - Mercado Externo	11.799	30.488	(61,30)
TOTAL	2.031.273	1.648.395	23,23

Fonte: Siafi.

Quanto aos desembolsos, o seu montante foi de R\$ 1,706 trilhão em 2021 e de R\$ 1,035 trilhão em 2020, sendo o refinanciamento de dívidas mobiliárias o item mais representativo, conforme detalhamento a seguir.

TABELA - AMORTIZAÇÃO E REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)
Dívida Mobiliária - Refinanciamento	1.384.561	709.043	95,27
Dívida Mobiliária (exceto Refinanciamento)	304.817	284.655	7,08
Resultado Negativo do BCB	-	26.695	(100,00)
Dívida Contratual - Refinanciamento	16.118	14.281	12,86
Dívida Contratual (exceto Refinanciamento)	179	185	(2,92)
TOTAL	1.705.675	1.034.858	64,82

Fonte: Siafi.

Para mais informações sobre o financiamento da dívida pública, sugere-se a leitura do Relatório Anual da Dívida (RAD), disponível em: <<https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/relatorio-anual-da-divida-rad>>.

Nota 56. Ajuste de Exercícios Anteriores

Os ajustes de exercícios anteriores compõem a linha “Resultados Acumulados” do Balanço Patrimonial (BP), que também é composta pelo resultado do exercício e pelos resultados de exercícios anteriores. Essas contas registram os efeitos da mudança de critério contábil ou da retificação de erro imputável a exercício anterior que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes.

Os ajustes de exercícios anteriores também compõem a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL), na qual, diferentemente da consolidação do BP, em que são aplicadas regras para compensar/eliminar saldos recíprocos entre unidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (OFSS), são apresentados valores brutos, ou seja, sem aplicação dessas regras. Esta é a razão para a diferença entre os valores de ajustes de exercícios anteriores apresentados nos dois Demonstrativos.

Em 31/12/2021, os ajustes de exercícios anteriores apresentaram um saldo credor de R\$ 108,1 bilhões no BP, sendo que, na Tabela a seguir, apresenta-se a distribuição do saldo de ajuste de exercícios anteriores por órgão, destacando-se os montantes com ajustes superiores a R\$ 1 bilhão. Tendo em vista que a conta de ajuste de exercícios anteriores pode receber lançamentos tanto a débito quanto a crédito, dependendo do ajuste que está sendo feito, os valores estão organizados em ordem decrescente pelo valor em módulo (os valores negativos indicam saldos devedores).

TABELA - AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - POR ÓRGÃO SUPERIOR
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021
Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP)	(114.317)
Ministério da Economia (ME)	108.876
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa)	(88.363)
Ministério da Educação (MEC)	(11.006)
Ministério da Saúde (MS)	(1.362)
Ministério do Meio Ambiente (MMA)	(1.126)
Outros	(842)
TOTAL	(108.141)

Fonte: Siafi.

(a) Ministério da Justiça e Segurança Pública

Em relação ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), o montante de R\$ 114,3 bilhões apurado até 31/12/2021 decorre, principalmente, da baixa na conta de bens imóveis em face de ajustes realizados pela Fundação Nacional do Índio (Funai) no sistema SPIUnet. Para mais detalhes, vide item “b.1” da Nota “Imobilizado”.

(b) Ministério da Economia

Quanto ao Ministério da Economia (ME), o montante de R\$ 108,9 bilhões apurado até 31/12/2021 decorre, principalmente, do reconhecimento de espelhos d'água localizado no Município de Vitória/ES, no valor de R\$ 101,3 bilhões. Para mais detalhes, verificar a Nota “Imobilizado” (item “b.1”).

Também se destaca o valor de R\$ 6,2 bilhões referente à atualização do valor de debêntures a receber da Vale S.A. pela União.

(c) Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Quanto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), o montante de R\$ 88,4 bilhões apurado até 31/12/2021 decorre, principalmente, da baixa contábil de 1.347 glebas da Amazônia Legal efetivada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra). Outras informações sobre o tema podem ser obtidas no item “b.1” da Nota “Imobilizado”.

(d) Ministério da Educação

Em relação ao Ministério da Educação (MEC), os R\$ 11,0 bilhões de ajuste de exercícios anteriores se referem, principalmente, à regularização do saldo das honras a receber referente aos contratos inadimplentes do Fies superior a 360 dias, efetuada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em atendimento ao Estatuto do FGEduc, respeitando o limite de 10% da carteira garantida, com base em outubro de 2021.

(e) Ministério da Saúde

Sobre o Ministério da Saúde (MS), o montante de R\$ 1,4 bilhão de ajuste de exercícios anteriores se refere, principalmente, a ajustes em contratos de compras descentralizadas realizadas pelo Ministério.

(f) Ministério do Meio Ambiente

Quanto ao Ministério do Meio Ambiente (MMA), o saldo de R\$ 1,1 bilhão de ajuste de exercícios anteriores se refere, principalmente, à baixa da atualização de dívida ativa não tributária em virtude de lançamentos superestimados.

Nota 57. Conciliação entre os Saldos Finais da DMPL

A DMPL é uma demonstração cuja elaboração exige a montagem de uma matriz na qual as colunas representam as contas do patrimônio líquido, enquanto as linhas apresentam as movimentações ocorridas nessas contas ao longo do exercício.

Diferentemente da consolidação do Balanço Patrimonial, em que são aplicadas regras para compensar/eliminar saldos recíprocos entre unidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (OFSS), na DMPL são apresentados valores brutos, ou seja, sem aplicação dessas regras.

Ocorre que a DMPL possui formato matricial, e, na atual estrutura do Siafi, apenas é permitida a aplicação de regras de consolidação em saldos, e não em células de matriz. Para efeitos de comparação, é apresentado, após a linha de saldo final da DMPL, o total consolidado, que representa o saldo final de cada conta do patrimônio líquido, caso fossem eliminadas as transações intraorçamentárias. Na Tabela a seguir, é apresentada a conciliação entre os saldos finais da DMPL.

TABELA - CONCILIAÇÃO ENTRE OS SALDOS FINAIS DA DMPL
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	DMPL - SEM CONSOLIDAÇÃO (A)	TOTAL INTRAORÇAMENTÁRIO	SALDO ELIMINADO (B)	DMPL - COM CONSOLIDAÇÃO (C = A - B)
Patrimônio/Capital Social	48.939	44.699	41.348	7.411
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (Afac)	2.462	2.355	2.085	270
Reservas de Capital	17	-	-	17
Reservas de Lucros	599	613	594	19
Demais Reservas	463	74	67	265
Resultados Acumulados	(5.208.436)	(32.239)	(30.060)	(4.341.828)
Ajustes de Avaliação Patrimonial	238	239	239	1
Ações/Cotas em Tesouraria	(1.394)	(0)	-	(1.394)
TOTAL	(5.157.110)	15.741	14.273	(4.335.239)

Fonte: Siafi.

As regras de consolidação, no patrimônio líquido, visam à eliminação dos investimentos da União nas empresas estatais dependentes, tendo como contrapartida as contas do patrimônio líquido dessas empresas. Isso ocorre porque tais empresas compõem a entidade econômica “União”.

Além disso, na DVP, as VPA e VPD referentes aos resultados positivos e negativos de equivalência patrimonial intraorçamentários também são eliminadas no processo de consolidação, motivo pelo qual o valor do resultado patrimonial do exercício na DVP (consolidado) é diferente daquele apresentado na DMPL (não consolidado). No exercício de 2021, a diferença foi de R\$ 13,4 bilhões, conforme Tabela a seguir.

TABELA - CONCILIAÇÃO ENTRE O RESULTADO PATRIMONIAL NA DVP E NA DMPL
DADOS EM: R\$ MILHÕES

Resultado do Exercício na DMPL (I)	(617.641)
Resultado Negativo de Participações - MEP (II)	13.985
Resultado Positivo de Participações - MEP (III)	(614)
Resultado Patrimonial na DVP (IV = I + II + III)	(604.270)

Fonte: Siafi.

Todavia, há um descasamento temporal entre as informações constantes no grupo de investimentos e no do patrimônio líquido. A Coordenação-Geral de Participações Societárias (Copar/STN/ME) utiliza as demonstrações publicadas no encerramento do exercício anterior (referentes a dezembro). Assim, os valores dos investimentos nas empresas estatais estão registrados, em maior parte, com posição de 30/09/2021.

Este descasamento temporal faz com que algumas contas do patrimônio líquido estejam superiores aos correspondentes valores no grupo de contas relativos aos investimentos da União. Desse modo, do montante total do patrimônio líquido, foram eliminados cerca de R\$ 14,3 bilhões, conforme demonstrado anteriormente.

Nota 58. Partes Relacionadas

De acordo com a NBC TSP 22, se uma entidade tiver o poder de controlar a outra, ambas são consideradas partes relacionadas. O mesmo ocorre se uma das entidades tiver o poder de exercer influência significativa sobre a outra nas decisões financeiras e operacionais ou, ainda, se ambas estiverem sujeitas ao controle comum.

Nesse primeiro momento, optou-se por evidenciar apenas as informações relacionadas às participações diretas da União. Além disso, nas seções “b” e “c” desta Nota, que tratam respectivamente de receitas recebidas e pagamentos efetuados, são evidenciadas apenas as informações relacionadas às seguintes entidades:

- Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES);
- Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras);
- Caixa Econômica Federal (Caixa);
- Banco do Brasil S.A. (BB);
- Fundo de Garantia de Operações (FGO);
- Fundo de Arrendamento Residencial (FAR);
- Fundo Garantidor para Investimentos (FGI);
- Empresa Gerencial de Projetos Navais (Emgepron);
- Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEduc);
- Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. (ENBPar);
- Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB);
- Veículo de Desestatização MG Investimentos S.A. (VDMG);
- Financiadora de Estudos e Projetos (Finep);
- Casa da Moeda do Brasil (CMB);
- Fundo Garantidor do Fundo de Financiamento Estudantil (FG-Fies);
- Companhia Imobiliária de Brasília (Terracap);
- Fundo Garantidor de Habitação Popular (FGHab);
- Banco da Amazônia S.A. (Basa);

- Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia (Hemobrás); e
- Autoridade Portuária de Santos S.A. (APS).

A escolha dessas entidades decorre do:

- controle ou da influência significativa que a União possui sobre elas;
- fato de que elas não estão consolidadas nas DCON, de acordo com o modelo brasileiro; e
- fato de que tais entidades representam 98,99% do total das participações permanentes sob controle direto da União.

(a) Investimentos

Na Tabela a seguir, é demonstrada a evolução dos investimentos da União em suas partes relacionadas durante o exercício de 2021.

TABELA - PARTES RELACIONADAS - EVOLUÇÃO DOS INVESTIMENTOS EM 2021
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	SALDO INICIAL 31/12/2020	APORTES	GANHOS MEP	PERDAS MEP	DIVIDENDOS E JCP	OUTROS MOVIMENTOS	SALDO FINAL 31/12/2021
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)	107.648	226	28.141	-	(13.528)	(3.419)	119.068
Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras)	70.679	-	47.158	(0)	(21.124)	-	96.713
Caixa Econômica Federal (Caixa)	57.155	-	21.791	-	(2.793)	-	76.152
Banco do Brasil S.A. (BB)	55.875	-	15.481	-	(3.241)	-	68.115
Fundo de Garantia de Operações (FGO)	38.848	5.000	723	(5.912)	-	-	38.660
Fundo de Arrendamento Residencial (FAR)	32.776	1.074	-	(13.258)	-	-	20.592
Fundo Garantidor para Investimentos (FGI)	20.958	-	808	(2.147)	-	-	19.619
Empresa Gerencial de Projetos Navais (Emgepron)	10.643	-	177	-	(76)	-	10.744
Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEduc)	5.754	-	1.063	(313)	-	-	6.505
Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. (ENBPar)	-	4.000	-	-	-	-	4.000
Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB)	3.439	-	664	(21)	(228)	-	3.853
Veículo de Desestatização MG Investimentos S.A. (VDMG)	-	2.814	-	-	-	-	2.814
Financiadora de Estudos e Projetos (Finep)	2.559	-	181	-	(49)	(158)	2.534
Casa da Moeda do Brasil (CMB)	-	-	2.317	-	-	-	2.317
Fundo Garantidor do Fundo de Financiamento Estudantil (FG-Fies)	1.623	500	19	(3)	-	-	2.140
Companhia Imobiliária de Brasília (Terracap)	1.620	-	-	-	-	-	1.620
Fundo Garantidor de Habitação Popular (FGHab)	1.149	-	552	(91)	-	-	1.611
Banco da Amazônia S.A. (Basa)	1.172	-	324	-	(39)	-	1.457
Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia (Hemobrás)	1.073	70	228	-	-	-	1.371
Autoridade Portuária de Santos S.A. (APS)	221	529	367	-	-	-	1.117
Outros	37.973	42	1.475	(1.104)	(1.602)	(31.863)	4.921
TOTAL	451.166	14.255	121.468	(22.847)	(42.681)	(35.439)	485.921

Fonte: Siafi.

Considerando-se a evolução dos investimentos da União em relação às partes relacionadas, houve um aumento líquido de R\$ 34,8 bilhões quando comparados os saldos de 31/12/2020 e 31/12/2021, sendo R\$ 14,3 bilhões em aportes, R\$ 121,5 bilhões em ganhos com resultado de equivalência patrimonial, R\$ 22,8 bilhões em perdas com resultado de equivalência patrimonial, R\$ 42,7 bilhões em distribuições de dividendos e juros sobre capital próprio (JCP), e R\$ 35,4 bilhões em outras movimentações.

Os aportes relacionam-se principalmente ao Fundo de Garantia de Operações (FGO) com recursos provenientes de crédito extraordinário para o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), no valor de R\$ 5,0 bilhões; e à Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. (ENBPar), criada pelo Decreto nº 10.791/2021, no valor de R\$ 4,0 bilhões.

Os principais ganhos com resultado de equivalência patrimonial ocorreram na Petrobras (R\$ 47,2 bilhões), no BNDES (R\$ 28,1 bilhões), na Caixa (R\$ 21,8 bilhões) e no BB (R\$ 15,5 bilhões), enquanto as principais perdas com resultados de equivalência patrimonial ocorreram no FAR (R\$ 13,3 bilhões) e no FGO (R\$ 5,9 bilhões).

Destaca-se a movimentação observada na linha “Outros” referente à reclassificação da participação da União na Eletrobras (R\$ 32,3 bilhões em 31/12/2020). O valor do investimento foi reclassificado para Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo, no Ativo Não Circulante, em função da sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização (PND).

Para mais informações, recomenda-se a leitura das Notas “Investimentos” e “Resultado de Participações”.

(b) Receitas Recebidas

No exercício de 2021, foram recebidos R\$ 205,0 bilhões de receitas cujos recolhedores foram as partes relacionadas da União. As principais receitas se relacionaram com amortização de empréstimos (R\$ 90,9 bilhões) e valores mobiliários (R\$ 42,1 bilhões), representando em conjunto 64,84% do total, conforme Tabela a seguir.

TABELA - PARTES RELACIONADAS - RECEITAS RECEBIDAS
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%)
Amortização de Empréstimos	90.852	19.783	359,25	44,32
Valores Mobiliários	42.066	6.137	585,45	20,52
Operações de Crédito - Mercado Interno	32.713	24.615	32,90	15,96
Operações de Crédito - Mercado Externo	11.799	30.488	(61,30)	5,76
Serviços e Atividades Financeiras	9.318	11.369	(18,04)	4,55
Outros	18.257	3.944	362,97	8,91
TOTAL	205.007	96.336	112,80	100,00

Fonte: Siafi.

As fontes de receitas com partes relacionadas nas rubricas de amortização de empréstimos e financiamentos concedidos a terceiros foram provenientes da atuação com intermediários financeiros da União. Um exemplo disso foi o BNDES, responsável por quitar cerca de R\$ 78,0 bilhões com a União, o que equivaleu a 85,84% dos ingressos relacionados com amortização de empréstimos, conforme detalhado na Tabela a seguir.

TABELA - PARTES RELACIONADAS - AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%)
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)	77.988	10.950	612,23	85,84
Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEduc)	5.256	0	2.686.131,17	5,78
Banco do Brasil S.A. (BB)	3.939	5.064	(22,22)	4,34
Caixa Econômica Federal (Caixa)	2.577	2.238	15,15	2,84
Banco da Amazônia S.A. (Basa)	498	502	(0,63)	0,55
Financiadora de Estudos e Projetos (Finep)	408	377	8,32	0,45
Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB)	187	652	(71,39)	0,21
TOTAL	90.852	19.783	359,25	100,00

Fonte: Siafi.

A variação observada na amortização pelo FGEduc se justifica pelo fato de que, até o final de 2020, a atual administradora do Fundo, a Caixa, ainda não tinha estrutura sistêmica suficiente para realizar a efetivação de honras de contratos em quantidade expressiva, tendo registrado em 2020 apenas o valor de R\$ 195.653,00.

No que tange a valores mobiliários, a Tabela a seguir apresenta a composição dessa receita.

TABELA - PARTES RELACIONADAS - VALORES MOBILIÁRIOS
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%)
Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras)	21.144	1.649	1.182,32	50,26
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)	17.073	1.043	1.536,65	40,59
Banco do Brasil S.A. (BB)	3.278	2.127	54,11	7,79
Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB)	235	131	79,41	0,56
Caixa Econômica Federal (Caixa)	135	1.034	(86,90)	0,32
Outros	201	153	30,99	0,48
TOTAL	42.066	6.137	585,45	100,00

Fonte: Siafi.

Em relação à Petrobras, BNDES e BB, os valores mobiliários recebidos referiram-se, quase que em sua totalidade, a juros sobre capital próprio e à distribuição de dividendos conforme sua natureza. Ressalta-se que esta Tabela contempla somente as receitas recebidas de juros sobre capital próprio e dividendos, não considerando o efeito de apropriações e outros ajustes, como mostrado anteriormente na Tabela sobre a Evolução dos Investimentos.

Quanto às operações de crédito nos mercados interno e externo, a Caixa é responsável por R\$ 32,7 bilhões em operações de crédito no mercado interno, e o BB é responsável por R\$ 11,8 bilhões em operações de crédito no mercado externo.

Em relação às receitas de serviços e atividades financeiras, segue abaixo Tabela de composição das entidades recolhedoras dos valores.

TABELA - PARTES RELACIONADAS - SERVIÇOS E ATIVIDADES FINANCEIRAS
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%)
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)	7.160	8.383	(14,59)	76,84
Banco do Brasil S.A. (BB)	1.036	585	76,91	11,12
Caixa Econômica Federal (Caixa)	601	1.815	(66,86)	6,45
Financiadora de Estudos e Projetos (Finep)	389	269	44,54	4,17
Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB)	104	256	(59,49)	1,11
Banco da Amazônia S.A. (Basa)	28	61	(53,86)	0,30
TOTAL	9.318	11.369	(18,04)	100,00

Fonte: Siafi.

Conforme evidenciado, 76,84% das receitas com serviços e atividades financeiras foram arrecadadas do BNDES, perfazendo a quantia de R\$ 7,2 bilhões.

(c) Pagamentos Efetuados

No exercício de 2021, foram realizados pagamentos no montante de R\$ 447,4 bilhões, que envolveram as partes relacionadas da União. Em muitas dessas transações, as partes relacionadas operaram como intermediários financeiros, inicialmente recebendo o valor da União e, depois, repassando para o beneficiário final do pagamento. Na Tabela a seguir, é apresentada a composição desses pagamentos.

TABELA - PARTES RELACIONADAS - PAGAMENTOS EFETUADOS
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%)
Contribuições a Estados e Municípios	101.434	114.123	(11,12)	22,67
Auxílios Financeiros a Pessoa Física	69.599	327.766	(78,77)	15,56
Seguro Desemprego e Abono Salarial	45.895	59.571	(22,96)	10,26
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	42.089	42.734	(1,51)	9,41
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	37.736	99.755	(62,17)	8,44
Aposentadorias do RGPS	31.921	29.728	7,38	7,14
Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reforma Militar	23.073	24.211	(4,70)	5,16
Distribuição de Receitas	14.128	12.672	11,49	3,16
Subvenções Econômicas	9.754	8.969	8,76	2,18
Pensões, Pensões Especiais e Pensões do RGPS	8.216	7.933	3,57	1,84
Constituição ou Aumento de Capital de Empresas	7.839	7	118.961,33	1,75
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.728	6.080	10,66	1,50
Principal Corrigido Dívida Contr. Refinanciada	5.896	5.452	8,14	1,32
Auxílio Financeiro a Estudantes	5.111	4.957	3,10	1,14
Outros	37.954	42.710	(11,13)	8,48
TOTAL	447.372	786.668	(43,13)	100,00

Fonte: Siafi.

O principal pagamento referiu-se às contribuições realizadas a Estados e Municípios (22,67%), caracterizadas como transferências correntes ou de capital, realizadas pela União em favor desses entes da Federação. Nessa modalidade de pagamento, as partes relacionadas atuam como intermediários financeiros da União, fazendo com que os recursos cheguem aos outros entes federados. No caso das contribuições, todo o montante foi operacionalizado pelo BB.

Outra parcela de pagamentos refere-se aos auxílios financeiros a pessoa física (15,56%), que compreendem os pagamentos do Auxílio Emergencial do Governo Federal, os pagamentos do Benefício Emergencial de Manutenção de Emprego e Renda e os demais pagamentos relacionados a bolsas para profissionais da saúde, no período de enfrentamento da pandemia da Covid-19. Esses benefícios foram operacionalizados por meio da Caixa (93,37%) e do BB (6,63%).

O seguro-desemprego e abono salarial são benefícios sociais pagos aos trabalhadores, conforme legislações específicas. Dessa forma, por exemplo, a Lei nº 7.998/1990 determina, em seus art. 9º-A, 10 e 15, que o pagamento do abono salarial e do seguro-desemprego seja efetuado com recursos do FAT por meio de instituições financeiras, conforme regulamento editado pela Spreve/ME. As operações foram realizadas no exercício 2021 por meio da Caixa (97,74%) e do BB (2,26%).

A execução de pagamentos de vencimentos e vantagens fixas devidas a servidores e empregados públicos civis evidenciou repasses de R\$ 42,1 bilhões em 2021, sendo o BB responsável por 80,80% e a Caixa responsável por 19,20% destes repasses.

Abaixo, apresenta-se a composição dos pagamentos para concessão de empréstimos e financiamentos.

TABELA - PARTES RELACIONADAS - CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%)
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)	21.881	30.222	(27,60)	57,99
Banco do Brasil S.A. (BB)	5.618	5.333	5,34	14,89
Fundo de Garantia de Operações (FGO)	5.000	43.093	(88,40)	13,25
Banco da Amazônia S.A. (Basa)	3.244	2.599	24,85	8,60
Outros	1.992	18.509	(89,24)	5,28
TOTAL	37.736	99.755	(62,17)	100,00

Fonte: Siafi.

Nos pagamentos relacionados com a concessão de empréstimos e financiamentos, as partes relacionadas da União atuaram em grande parte na intermediação financeira, não sendo beneficiárias diretas de tais gastos, à exceção dos fundos. Destaque para o valor intermediado por meio do BNDES, que representou 57,99% (R\$ 21,9 bilhões) do total dos recursos.

(d) Remuneração do Pessoal-Chave da Administração

A norma IPSAS 20 descreve que, além das transações com as partes relacionadas, devem ser evidenciadas informações sobre o pessoal-chave da Administração e, em especial, da estrutura de remuneração.

No caso da União, a apresentação de informações em muitos detalhes seria inviável, dada a complexidade que envolve o tema. Não existe um único sistema que reúna tais informações, pois cada Poder possui autonomia em relação à gestão de pessoal. As despesas com pessoal estão distribuídas conforme Tabela seguinte.

TABELA - PARTICIPAÇÃO NAS DESPESAS COM PESSOAL - POR PODER
DADOS EM: %

	31/12/2021	31/12/2020
Executivo	80,40	80,94
Judiciário	14,65	14,00
Legislativo	3,10	3,19
Ministério Público da União	1,86	1,87
TOTAL	100,00	100,00

Fonte: SGP/ME (Painel Estatístico de Pessoal*).

Nota: *Disponível em <<http://painel.pep.planejamento.gov.br>>.

No caso do Poder Executivo, a gestão de pessoal é feita por intermédio do Sistema de Gestão de Pessoas do Governo Federal (Sigepe). O sistema é supervisionado pela Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal (SGP) da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

As informações sobre as despesas com pessoal da União, distribuição por órgão e entidade da Administração Federal, número de servidores públicos, distribuição por faixa de remuneração e demais informações organizacionais estão disponíveis no endereço eletrônico intitulado “Painel Estatístico de Pessoal” (<<http://painel.pep.planejamento.gov.br>>).

Destaca-se ainda a existência do Portal da Transparência (<www.transparencia.gov.br>), que contém informações sobre esta temática no Poder Executivo Federal, sendo nele possível consultar, de forma individualizada, as remunerações pagas por aquele Poder.

A seguir, é apresentada a distribuição dos cargos, funções e gratificações em dezembro de 2021, que totalizou 89.151 cargos, representando uma redução de 0,48% em relação aos 89.583 existentes em 2020.

TABELA - QUANTITATIVO DE OCUPANTES DE CARGOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA
E GRATIFICAÇÕES DO PODER EXECUTIVO FEDERAL
DADOS EM: R\$ MILHÕES

CARGOS E FUNÇÕES	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%)
FG (Função Gratificada - lfes)	21.944	21.719	1,04	24,61
FCPE (Função Comissionada do Poder Executivo)	12.928	12.089	6,94	14,50
FGR (Função Gratificada - Lei nº 8.216/1991)	11.811	12.293	(3,92)	13,25
FUC (Função Comissionada de Coord. Curso)	11.299	11.213	0,77	12,67
DAS (Direção e Assessoramento Superior)	10.175	10.453	(2,66)	11,41
CD (Cargo de Direção - lfes)	8.661	8.444	2,57	9,71
FCT (Função Comissionada Técnica)	4.214	4.496	(6,27)	4,73
Outros	8.119	8.876	(8,53)	9,11
TOTAL	89.151	89.583	(0,48)	100,00

Fonte: SGP/ME (Painel Estatístico de Pessoal*).

Nota: *Disponível em <<http://painel.pep.planejamento.gov.br>>.

Entre os cargos e as funções anteriormente apresentados, merece especial destaque o grupo de Direção e Assessoramento Superior (DAS), pois as competências de seus ocupantes são as que mais se aproximam do conceito de pessoal-chave da administração, apresentado na IPSAS 20.

De acordo com a referida norma, o pessoal-chave da administração engloba todos os gestores da entidade e outras pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade. A composição do grupo de DAS é apresentada na Tabela a seguir, que mostra uma redução de 2,66% no total de ocupantes em 2021 quando comparado ao exercício anterior.

TABELA - QUANTITATIVO DOS OCUPANTES DE DAS - POR NÍVEL DE FUNÇÃO
DADOS EM: UNIDADES

NÍVEL DE FUNÇÃO	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%)
DAS-1	2.195	2.202	(0,32)	21,57
DAS-2	2.051	2.120	(3,25)	20,16
DAS-3	2.376	2.454	(3,18)	23,35
DAS-4	2.248	2.344	(4,10)	22,09
DAS-5	1.055	1.086	(2,85)	10,37
DAS-6	250	247	1,21	2,46
TOTAL	10.175	10.453	(2,66)	100,00

Fonte: SGP/ME (Painel Estatístico de Pessoal*).

Nota: *Disponível em <http://painel.pep.planejamento.gov.br>.

Nas próximas Tabelas, é demonstrada a remuneração unitária para o grupo DAS, válida a partir de janeiro de 2019, bem como a faixa etária, o grau de instrução e o sexo dos ocupantes de cargos desse grupo.

TABELA - QUANTITATIVO DOS OCUPANTES DE DAS - POR REMUNERAÇÃO UNITÁRIA
DADOS EM: UNIDADES

NÍVEL DE FUNÇÃO	QUANTIDADE 31/12/2021	REMUNERAÇÃO** (R\$)
DAS-1	2.195	2.701,46
DAS-2	2.051	3.440,75
DAS-3	2.376	5.685,55
DAS-4	2.248	10.373,30
DAS-5	1.055	13.623,39
DAS-6	250	16.944,90
TOTAL	10.175	

Fonte: SGP/ME (Painel Estatístico de Pessoal*).

Nota: *Disponível em <http://painel.pep.planejamento.gov.br>.

**Remuneração a partir de 1º de janeiro de 2019, conforme Lei nº 13.328/2016, combinadas com a Lei nº 11.526/2007.

De acordo com o art. 2º da Lei nº 11.526/2007, o servidor ocupante de cargo efetivo, o militar ou o empregado permanente de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal investido nos cargos a que se refere o art. 1º daquela Lei, poderá optar por uma das remunerações a seguir discriminadas:

- a remuneração do cargo em comissão, acrescida dos anuênios;
- a diferença entre a remuneração do cargo em comissão e a remuneração do cargo efetivo, do posto ou graduação, ou do emprego; ou
- a remuneração do cargo efetivo, do posto ou graduação, ou do emprego, acrescida do percentual de sessenta por cento do respectivo cargo em comissão.

TABELA - QUANTITATIVO DOS OCUPANTES DE DAS - POR FAIXA ETÁRIA
DADOS EM: UNIDADES

NÍVEL DE FUNÇÃO	FAIXA ETÁRIA					TOTAL
	ATÉ 30 ANOS	31 A 40 ANOS	41 A 50 ANOS	51 A 60 ANOS	ACIMA DE 60 ANOS	
DAS-1	259	584	555	486	311	2.195
DAS-2	227	638	558	403	225	2.051
DAS-3	207	790	690	482	207	2.376
DAS-4	99	618	749	532	250	2.248
DAS-5	14	229	421	281	110	1.055
DAS-6	5	52	100	63	30	250
TOTAL	811	2.911	3.073	2.247	1.133	10.175

Fonte: SGP/ME (Painel Estatístico de Pessoal*).

Nota: *Disponível em <<http://painel.pep.planejamento.gov.br>>.

TABELA - QUANTITATIVO DOS OCUPANTES DE DAS - POR GRAU DE INSTRUÇÃO
DADOS EM: UNIDADES

GRAU DE INSTRUÇÃO	DAS-1	DAS-2	DAS-3	DAS-4	DAS-5	DAS-6	TOTAL
Ensino Fundamental Incompleto	5	15	8	-	-	-	28
Ensino Fundamental	615	550	404	3	1	-	1.573
Ensino Médio	1.303	1.245	70	168	874	8	3.668
Ensino Superior	32	44	1.790	1.730	2	203	3.801
Aperfeiçoamento	3	5	13	8	2	-	31
Especialização	43	106	39	19	15	-	222
Mestrado	51	66	124	202	85	24	552
Doutorado	27	26	38	118	76	15	300
TOTAL	2.079	2.057	2.486	2.248	1.055	250	10.175

Fonte: SGP/ME (Painel Estatístico de Pessoal*).

Nota: *Disponível em <<http://painel.pep.planejamento.gov.br>>.

TABELA - QUANTITATIVO DOS OCUPANTES DE DAS - POR SEXO
DADOS EM: UNIDADES

NÍVEL DE FUNÇÃO	MASCULINO		FEMININO		TOTAL
	(QTDE)	(%)	(QTDE)	(%)	
DAS-1	1.247	56,81	948	43,19	2.195
DAS-2	988	48,17	1.063	51,83	2.051
DAS-3	1.181	49,71	1.195	50,29	2.376
DAS-4	1.349	60,01	899	39,99	2.248
DAS-5	762	72,23	293	27,77	1.055
DAS-6	194	77,60	56	22,40	250
TOTAL	5.721	56,23	4.454	43,77	10.175

Fonte: SGP/ME (Painel Estatístico de Pessoal*).

Nota: *Disponível em <<http://painel.pep.planejamento.gov.br>>.

Nota 59. Evolução da Arrecadação de Dividendos e Juros sobre o Capital Próprio

A Tabela a seguir denota a evolução do pagamento de Dividendos e Juros sobre Capital Próprio (JCP), critério de caixa, de 2016 a 2021, pelas empresas estatais que mais contribuíram para a arrecadação.

TABELA - DIVIDENDOS/JCP RECEBIDOS - POR ANO
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Banco do Brasil S.A. (BB)	1.328	1.374	2.204	3.709	2.120	3.247
Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras)	-	-	748	1.314	1.649	21.144
Caixa Econômica Federal (Caixa)	738	73	2.804	4.767	1.008	2.816
Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB)	36	100	78	177	130	135
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)	217	3.412	1.500	9.538	-	13.565
Outras	514	556	342	1.375	1.670	2.577
TOTAL	2.835	5.517	7.676	20.879	6.577	43.484

Fonte: STN/ME (Resultado do Tesouro Nacional).

Em 2021, a arrecadação de Dividendos/JCP pelo Tesouro Nacional, critério caixa, atingiu o montante extraordinário de R\$ 43,5 bilhões, superior em 561,18% ao volume obtido no exercício anterior e 108,27% em relação ao recorde obtido em 2019.

Destaque para os pagamentos realizados pelas empresas Petrobras e BNDES. Importante pontuar que o BNDES não fez pagamentos de dividendos ano passado, porém, se comparados aos valores históricos, de 2019 e 2021, houve um crescimento de 42,23%.

Em 2021, a Petrobras individualmente representou 48,62% de toda a arrecadação de dividendos do ano, com um crescimento de 1.182,32% em relação ao ano anterior. Tal desempenho de pagamento em relação ao PIB foi superior em 65,65% à arrecadação de melhor desempenho, ocorrida em 2007, desde o início da série em 1997.

A Tabela a seguir resume as antecipações de dividendos e JCP de 2017 a 2021:

TABELA - ANTECIPAÇÃO DE DIVIDENDOS/JCP RECEBIDOS
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	2017	2018	2019	2020	2021
Banco do Brasil S.A. (BB)	1.337	1.847	2.849	1.487	2.626
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)	-	-	7.870	-	8.616
Caixa Econômica Federal (Caixa)	73	-	3.019	-	-
Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras)	-	748	1.122	-	18.179
Outras	0	145	385	366	486
TOTAL	1.410	2.740	15.245	1.854	29.906

Fonte: Copar/STN/ME.

Importante registrar que os Dividendos/JCP recebidos em um determinado ano (regime de caixa) não podem ser comparados diretamente com o resultado daquele exercício (regime de competência), uma vez que os valores pagos em um exercício são, regra geral, relativos ao lucro declarado do exercício anterior, podendo conter ainda correção monetária. Além disso, os valores recebidos podem conter quantias referentes a resultados de exercícios anteriores registrados em reservas de lucros.

Na Tabela seguinte, é possível analisar o comportamento dos Dividendos/JCP em relação à receita total (receitas administradas pela RFB, receitas não administradas pela RFB e as receitas líquidas para o RGPS, antes

de deduzidos os incentivos fiscais e as transferências por repartição da receita), arrecadados pelo critério de caixa, ambos em valores correntes, no período de 2016 a 2021.

TABELA - DIVIDENDOS/JCP RECEBIDOS - REGIME DE CAIXA X REGIME DE COMPETÊNCIA
DADOS EM: R\$ MILHARES

ANO	RECEITA DE DIVIDENDOS CRITÉRIO CAIXA (A)	RECEITA TOTAL (B)	RELAÇÃO (%) (A/B)
2021	43.484	1.932.370	2,25
2020	6.577	1.467.759	0,45
2019	20.879	1.635.111	1,28
2018	7.676	1.484.238	0,52
2017	5.517	1.383.082	0,40
2016	2.835	1.314.952	0,22

Fonte: STN/ME (Resultado do Tesouro Nacional).

Nota 60. Projeção Atuarial do Regime Geral de Previdência Social

De acordo com o art. 1º da Lei nº 8.213/1991, “a Previdência Social, mediante contribuição, tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, desemprego involuntário, idade avançada, tempo de serviço, encargos familiares e prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente”.

O Regime Geral de Previdência Social (RGPS), com exceção de desemprego involuntário e aposentadoria por tempo de contribuição para o contribuinte individual e facultativo abrangido pelo art. 21, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, com redação dada pela Lei nº 12.470/2011, garante a cobertura de todas as situações anteriormente descritas.

Segundo a NBC TSP 29 - Benefícios Sociais, as entidades provedoras de benefícios sociais são incentivadas, mas não obrigadas, a elaborar o Relatórios Contábeis de Propósito Geral que forneçam informações sobre a sustentabilidade de longo prazo das finanças da entidade. Dessa forma, esta Nota atende a essa perspectiva.

Diante desse cenário, visto que os beneficiários do RGPS não são, em sua maioria, empregados da União, buscou-se analisar a experiência internacional sobre a evidenciação da Previdência Social.

As referências analisadas foram os Estados Unidos da América (EUA) e o Canadá, que figuram entre as maiores economias mundiais, pertencem à Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e possuem sistemas similares ao RGPS.

De acordo com as demonstrações contábeis do exercício de 2014 publicadas pelo governo federal norte-americano, a contabilização relativa ao *Social Security* - o qual, guardadas as devidas particularidades, pode ser considerado equivalente ao RGPS - segue o modelo de caixa modificado.

No modelo norte-americano, são evidenciados os valores presentes das receitas e despesas futuras, estimadas para um período de 75 anos. Por utilizar o regime de caixa modificado, há a contabilização da projeção das despesas que afetarão o *Social Security* como uma espécie de provisão matemática atuarial (passivo atuarial). Nas normas contábeis daquele país, existe a exigência de divulgação em demonstrações contábeis separadas do *Social Security*.

A escolha norte-americana de não apresentação de tais informações nas demonstrações consolidadas do governo federal decorre, principalmente, da utilização de regimes contábeis diferentes - regime de competência

nas demonstrações consolidadas do governo federal e regime de caixa modificado nas demonstrações separadas do *Social Security*.

Nas demonstrações contábeis do exercício de 2014 publicadas pelo governo nacional canadense, é adotada uma lógica semelhante à utilizada pelos Estados Unidos, porém a explicação é outra. No Canadá, existe um plano de benefícios conhecido como *Canadian Pension Plan (CPP)*, que, guardadas as devidas particularidades, é similar ao RGPS. O CPP não é consolidado nas demonstrações do governo nacional, pois o governo canadense não controla tal entidade.

No entanto, o CPP possui demonstrações contábeis nas quais são evidenciadas informações sobre o passivo atuarial. Na *Statement of Financial Position* (similar ao Balanço Patrimonial utilizado no Brasil), são apresentados os ativos e os passivos relacionados com a arrecadação de contribuições e a obrigação atuarial, respectivamente.

Observa-se que, diante da experiência internacional aqui relatada, ocorre a evidenciação do passivo atuarial de regimes semelhantes ao RGPS. Todavia, não há consolidação dessas informações nas demonstrações dos respectivos governos nacionais. No âmbito do Governo Federal brasileiro, está em discussão qual deve ser a melhor forma de evidenciação para o RGPS.

Neste exercício, na União, considerando o contexto anteriormente apresentado, não foi realizada a consolidação do passivo atuarial relacionado ao RGPS, por entender que é necessário o avanço da discussão sobre esta temática para o aperfeiçoamento do modelo contábil nacional. Entretanto, na Tabela a seguir, é apresentada a projeção do resultado previdenciário do RGPS para um horizonte de 39 anos.

TABELA - DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DADOS EM: R\$ MILHÕES

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS		DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS		NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO	
	VALOR (A)	% EM RELAÇÃO AO PIB	VALOR (B)	% EM RELAÇÃO AO PIB	VALOR (A-B)	% EM RELAÇÃO AO PIB
2023	577.050	5,60	837.997	8,13	260.947	2,53
2024	619.591	5,61	886.751	8,03	267.159	2,42
2025	655.592	5,55	935.869	7,92	280.277	2,37
2026	693.017	5,48	992.670	7,85	299.653	2,37
2027	733.007	5,49	1.053.459	7,89	320.452	2,40
2028	774.775	5,50	1.119.896	7,95	345.120	2,45
2029	819.362	5,52	1.191.387	8,02	372.024	2,51
2030	865.879	5,54	1.269.409	8,12	403.529	2,58
2031	915.757	5,56	1.352.280	8,21	436.523	2,65
2032	967.528	5,59	1.441.128	8,32	473.600	2,73
2033	1.022.589	5,62	1.535.047	8,43	512.459	2,81
2034	1.079.675	5,65	1.635.818	8,55	556.143	2,91
2035	1.140.112	5,68	1.740.204	8,67	600.092	2,99
2036	1.199.984	5,70	1.850.882	8,79	650.898	3,09
2037	1.262.029	5,72	1.973.130	8,94	711.100	3,22
2038	1.325.842	5,73	2.104.916	9,10	779.075	3,37
2039	1.391.701	5,75	2.244.490	9,27	852.789	3,52
2040	1.459.044	5,76	2.392.233	9,45	933.189	3,69

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS		DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS		NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO	
	VALOR (A)	% EM RELAÇÃO AO PIB	VALOR (B)	% EM RELAÇÃO AO PIB	VALOR (A-B)	% EM RELAÇÃO AO PIB
2041	1.528.240	5,78	2.549.135	9,63	1.020.894	3,86
2042	1.598.790	5,78	2.714.354	9,82	1.115.564	4,04
2043	1.671.252	5,79	2.889.677	10,01	1.218.425	4,22
2044	1.744.605	5,79	3.075.211	10,21	1.330.606	4,42
2045	1.819.799	5,79	3.272.173	10,42	1.452.374	4,62
2046	1.896.580	5,79	3.478.614	10,62	1.582.034	4,83
2047	1.975.351	5,79	3.690.630	10,82	1.715.279	5,03
2048	2.055.883	5,79	3.907.964	11,00	1.852.081	5,21
2049	2.154.230	5,82	4.130.046	11,16	1.975.816	5,34
2050	2.240.884	5,82	4.356.240	11,31	2.115.356	5,49
2051	2.329.971	5,82	4.586.278	11,45	2.256.306	5,63
2052	2.422.277	5,81	4.846.301	11,63	2.424.024	5,82
2053	2.517.412	5,81	5.114.647	11,81	2.597.235	6,00
2054	2.616.070	5,81	5.390.871	11,98	2.774.801	6,16
2055	2.717.838	5,81	5.675.595	12,14	2.957.757	6,32
2056	2.822.974	5,81	5.968.931	12,29	3.145.957	6,48
2057	2.931.162	5,81	6.271.355	12,43	3.340.192	6,62
2058	3.042.698	5,81	6.582.496	12,57	3.539.798	6,76
2059	3.157.411	5,81	6.903.487	12,70	3.746.076	6,89
2060	3.275.558	5,81	7.235.350	12,82	3.959.792	7,02

Fonte: Sprevi/ME.

Nota: Elaboração a partir de dados da Grade de Parâmetros SPE/ME de 11 de novembro de 2021 (taxa de crescimento real do PIB e taxa de inflação - INPC acumulado), entre 2022 e 2025.

A Tabela a seguir apresenta as hipóteses que foram utilizadas para elaboração do Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Geral de Previdência Social.

TABELA - HIPÓTESES DO DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO RGPS
DADOS EM: PERCENTUAL

EXERCÍCIO	MASSA SALARIAL (%)	MASSA SALARIAL DOS OCUPADOS (%)	CRESCIMENTO VEGETATIVO (%)	TAXA DE INFLAÇÃO ANUAL (INPC) (%)	VARIAÇÃO REAL DO PIB (%)	REAJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO (%)	REAJUSTE DOS DEMAIS BENEFÍCIOS (%)
2023	7,06	7,10	2,56	3,25	2,50	4,25	4,25
2024	6,09	6,01	2,48	3,00	2,50	3,25	3,25
2025	5,82	5,71	2,46	3,00	2,50	3,00	3,00
2026	5,72	5,64	2,98	3,00	2,55	5,73	3,00
2027	5,78	5,57	3,03	3,00	2,48	5,69	3,00
2028	5,71	5,49	3,21	3,00	2,41	5,63	3,00
2029	5,76	5,41	3,28	3,00	2,34	5,56	3,00
2030	5,69	5,34	3,44	3,00	2,27	5,49	3,00

EXERCÍCIO	MASSA SALARIAL (%)	MASSA SALARIAL DOS OCUPADOS (%)	CRESCIMENTO VEGETATIVO (%)	TAXA DE INFLAÇÃO ANUAL (INPC) (%)	VARIAÇÃO REAL DO PIB (%)	REAJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO (%)	REAJUSTE DOS DEMAIS BENEFÍCIOS (%)
2031	5,77	5,27	3,42	3,00	2,20	5,41	3,00
2032	5,66	5,20	3,46	3,00	2,13	5,34	3,00
2033	5,70	5,12	3,41	3,00	2,05	5,27	3,00
2034	5,59	5,04	3,46	3,00	1,98	5,20	3,00
2035	5,61	4,97	3,28	3,00	1,91	5,12	3,00
2036	5,26	4,89	3,26	3,00	1,83	5,04	3,00
2037	5,18	4,82	3,50	3,00	1,76	4,97	3,00
2038	5,07	4,74	3,57	3,00	1,69	4,89	3,00
2039	4,98	4,67	3,52	3,00	1,62	4,82	3,00
2040	4,85	4,60	3,47	3,00	1,55	4,74	3,00
2041	4,75	4,53	3,45	3,00	1,48	4,67	3,00
2042	4,63	4,47	3,38	3,00	1,43	4,60	3,00
2043	4,54	4,41	3,35	3,00	1,37	4,53	3,00
2044	4,40	4,35	3,32	3,00	1,31	4,47	3,00
2045	4,32	4,30	3,30	3,00	1,26	4,41	3,00
2046	4,23	4,25	3,21	3,00	1,21	4,35	3,00
2047	4,16	4,19	3,00	3,00	1,15	4,30	3,00
2048	4,09	4,15	2,80	3,00	1,11	4,25	3,00
2049	4,79	4,11	2,60	3,00	1,07	4,19	3,00
2050	4,03	4,07	2,40	3,00	1,04	4,15	3,00
2051	3,98	4,04	2,21	3,00	1,00	4,11	3,00
2052	3,97	3,99	2,59	3,00	0,96	4,07	3,00
2053	3,94	3,96	2,46	3,00	0,93	4,04	3,00
2054	3,93	3,93	2,33	3,00	0,90	3,99	3,00
2055	3,90	3,89	2,21	3,00	0,87	3,96	3,00
2056	3,88	3,87	2,10	3,00	0,84	3,93	3,00
2057	3,84	3,85	2,00	3,00	0,82	3,90	3,00
2058	3,81	3,82	1,90	3,00	0,80	3,87	3,00
2059	3,78	3,80	1,82	3,00	0,77	3,85	3,00
2060	3,75	3,77	1,75	3,00	0,75	3,83	3,00

Fonte: Sprev/ME.

Nota: Elaboração a partir de dados da Grade de Parâmetros SPE/ME de 11 de novembro de 2021 (taxa de crescimento real do PIB e taxa de inflação - INPC acumulado), entre 2022 e 2025.

De acordo com os dados anteriormente apresentados, observa-se que as receitas previdenciárias são insuficientes para a cobertura das respectivas despesas, mantendo-se, no futuro, as mesmas condições existentes no exercício de 2021, o que gerará *deficit* previdenciário nos próximos 39 anos. Na Tabela a seguir, são apresentados os parâmetros utilizados na projeção.

TABELA - PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A PROJEÇÃO DO RESULTADO PREVIDENCIÁRIO

VARIÁVEIS	2022	2023	2024	2025
Produto Interno Bruto (PIB) - Variação Nominal (%)	10,08%	8,01%	7,19%	6,99%
Produto Interno Bruto (PIB) - Deflator (%)	7,82%	5,38%	4,58%	4,38%
Produto Interno Bruto (PIB) - Variação Real (%)	2,10%	2,50%	2,50%	2,50%
Produto Interno Bruto (PIB) - Valor (R\$ bilhões)	9.539,01	10.303,45	11.044,56	11.816,35
Crescimento da Massa Salarial (%)	13,03%	7,10%	6,01%	5,71%
Crescimento Vegetativo (%)	0,27%	2,56%	2,48%	2,46%
Reajuste do Salário Mínimo (%)	10,18%	4,21%	3,33%	3,07%
Reajuste dos Demais Benefícios (%)	10,16%	4,25%	3,25%	3,00%
Salário Mínimo (R\$)	1.212,00	1.263,00	1.305,00	1.345,00
Novo Teto (R\$)	7.087,22	7.388,26	7.628,71	7.857,93
Teto (em número de salário mínimo)	5,85	5,85	5,85	5,84
Precatórios e RPV Previdenciário (R\$ milhões)	20.886,78	21.770,67	22.485,36	23.166,38
Transf. Tesouro Nacional Comp. Desoneração Folha (R\$ milhões)	0,00	0,00	0,00	0,00
Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC (%)	4,25%	3,25%	3,00%	3,00%

Fonte: Sprevi/ME.

Notas: *Data da projeção: 28 de janeiro de 2022.

**Grade de parâmetros SPE/ME de 11 de novembro de 2021.

Nota 61. Projeção das Despesas com Militares Inativos

Em relação aos militares inativos das Forças Armadas, é conferido o direito a proventos quando de sua transferência para a inatividade, conforme prevê o art. 50, incisos II e III, da Lei nº 6.880/1980 (Estatuto dos Militares). Nesse sentido, percebe-se que a União efetuará dispêndios ao longo de anos, com o objetivo de satisfazer esses direitos.

Em 1º de março de 2017, foi criado um Grupo de Trabalho Interministerial (GTI) composto pela Casa Civil da Presidência da República (CC/PR), pelos então Ministérios da Fazenda (MF) e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP), pelo Ministério da Defesa (MD) e pelos Comandos da Marinha, Exército e Aeronáutica, conforme Portaria Conjunta nº 55/2017.

O GTI foi criado com o objetivo de realizar estudo conjunto para avaliar as melhores práticas de evidenciação, reconhecimento e mensuração contábil do passivo referente às pensões militares e a evidenciação das despesas futuras com militares inativos, objetivando o atendimento das recomendações exaradas no Acórdão nº 2.523/2016-TCU-Plenário.

A metodologia adotada pelo GTI para a projeção em tela e apresentada no BGU 2017 foi objeto de avaliação por parte da Corte de Contas em 2018, que, por meio do Acórdão nº 1.322/2018-TCU-Plenário, emitiu recomendação para que fosse conduzido estudo com o intuito de aperfeiçoá-la, especificamente no que se refere ao horizonte de projeção das despesas com militares inativos e à respectiva correção monetária dos valores ao longo do período.

Nesse sentido, em 2018 foram realizados os devidos ajustes na metodologia do cálculo da projeção. O horizonte de projeção para as despesas com militares inativos das Forças Armadas passou a ser de 27 anos, que corresponde ao tempo médio em que o militar inativo permanece nessa condição, ou seja, tempo médio de duração do pagamento das despesas. O tempo médio de permanência na inatividade, de 27 anos, é o resultado da diferença entre a idade média de falecimento do militar e a idade média de ingresso na inatividade.

Outro ajuste na metodologia foi a incorporação de um índice de correção dos valores da projeção ao longo do período considerado, denominado de índice de projeção remuneratória, que corresponde à meta de inflação estipulada pelo Banco Central do Brasil (BCB) para o ano corrente, multiplicado pelo índice de reposição salarial. O índice de reposição salarial, por sua vez, é determinado a partir da série histórica do percentual de reajuste concedido em relação à inflação do período. Conforme cálculo realizado pelo MD, os reajustes remuneratórios dos últimos doze anos foram equivalentes a 89,67% do IPCA (índice de reposição salarial - 0,8967), apurado para o período de 2010 a 2022. Esse índice foi calculado a partir da mesma metodologia aplicada na avaliação atuarial das pensões dos militares das Forças Armadas, de dados do INPC/IBGE e dos percentuais de reajustes concedidos aos militares das Forças Armadas pela Lei nº 11.784/2008, bem como a variação da folha salarial decorrente da entrada em vigor da Lei nº 13.954/2019, nos anos de 2018 e 2019.

Dessa forma, com base no índice de reposição de salarial (0,8967) e nas informações de meta de inflação, foi possível definir o índice de correção dos valores (índice de projeção remuneratória) para cada ano da projeção, sendo que a partir do quarto ano repete-se o índice de meta de inflação do terceiro ano. Tendo em vista que a projeção é realizada anualmente, todos os índices também são revisados com a mesma periodicidade, a fim de permitir a apresentação de valores ajustados às variáveis econômicas e financeiras, conferindo, assim, maior grau de transparência, objetividade e consistência.

Portanto, para a realização da projeção, tem-se como Valor Base para projeção no ano 2022 o valor empenhado em 2021 na Ação 214H - Militares Inativos da União, corrigido pelo Índice de Reposição Remuneratória (Meta da Inflação x Índice de Reposição Salarial), conforme Tabela a seguir.

TABELA - PROJEÇÃO DAS DESPESAS COM MILITARES INATIVOS DAS FORÇAS ARMADAS
DADOS EM: R\$ MILHÕES

EXERCÍCIO FINANCEIRO	VALOR BASE	ÍNDICE DE PROJEÇÃO REMUNERATÓRIA (META DE INFLAÇÃO X ÍNDICE DE REPOSIÇÃO SALARIAL)	VALOR DA PROJEÇÃO
2022	28.588*	3,14%	29.486
2023	29.486	2,91%	30.345
2024	30.345	2,69%	31.161
2025	31.161	2,69%	32.000
2026	32.000	2,69%	32.860
2027	32.860	2,69%	33.745
2028	33.745	2,69%	34.652
2029	34.652	2,69%	35.585
2030	35.585	2,69%	36.542
2031	36.542	2,69%	37.525
2032	37.525	2,69%	38.534
2033	38.534	2,69%	39.571
2034	39.571	2,69%	40.636
2035	40.636	2,69%	41.729
2036	41.729	2,69%	42.852
2037	42.852	2,69%	44.004
2038	44.004	2,69%	45.188
2039	45.188	2,69%	46.404
2040	46.404	2,69%	47.652
2041	47.652	2,69%	48.934

EXERCÍCIO FINANCEIRO	VALOR BASE	ÍNDICE DE PROJEÇÃO REMUNERATÓRIA (META DE INFLAÇÃO X ÍNDICE DE REPOSIÇÃO SALARIAL)	VALOR DA PROJEÇÃO
2042	48.934	2,69%	50.251
2043	50.251	2,69%	51.602
2044	51.602	2,69%	52.991
2045	52.991	2,69%	54.416
2046	54.416	2,69%	55.880
2047	55.880	2,69%	57.384
2048	57.384	2,69%	58.927

Fontes: Ministério da Defesa e Siafi.
Nota: *Valor total empenhado em 2021.

Nota 62. Resultado do Banco Central do Brasil

O Conselho Monetário Nacional (CMN), órgão integrante do Sistema Financeiro Nacional (SFN), foi criado pelo art. 2º da Lei nº 4.595/1964, com o objetivo principal de formular a política monetária, cambial e creditícia necessária ao progresso econômico e social do País.

Por sua vez, ao Banco Central do Brasil (BCB), que também integra o SFN, nos termos do art. 1º, inciso II, da Lei nº 4.595/1964, compete cumprir e fazer cumprir as orientações que lhe são atribuídas pelo CMN, conforme preconiza o art. 9º da referida Lei.

Nessa linha, para que o BCB possa operacionalizar as orientações proferidas pelo CMN, há a necessidade de a União dotá-lo de instrumentos necessários para tanto, assegurando, àquela Instituição, a manutenção de uma carteira de títulos da dívida pública em dimensões adequadas à execução da política monetária. Para tanto, o Poder Executivo Federal é autorizado a emitir títulos da dívida pública de responsabilidade do Tesouro Nacional, conforme preconiza o art. 1º, inciso IX, da Lei nº 10.179/2001, incluído pelo art. 2º da Lei nº 11.803/2008.

Além disso, outra forma utilizada na operacionalização dessas políticas é a atuação do BCB no funcionamento regular do mercado de câmbio, da estabilidade relativa das taxas de câmbio e do equilíbrio no balanço de pagamentos, podendo aquela entidade comprar e vender moeda estrangeira, conforme preconiza o art. 11, inciso III, da Lei nº 4.595/1964, com redação dada pelo art. 4º do Decreto-lei nº 581/1969.

Com o objetivo de aferir o resultado dessas operações, a Lei Complementar nº 179/2021 estabelece que o BCB deve elaborar seus balanços anualmente, abrangendo o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro, inclusive para fins de destinação ou cobertura de seus resultados e constituição de reservas, observado o disposto na Lei nº 13.820/2019. Essa Lei estabeleceu novas regras acerca das relações financeiras entre a União e o BCB, notadamente no que se refere à condução da política monetária.

Conforme estabelecido nos art. 2º e 3º da citada Lei, o resultado positivo apurado no balanço do BCB, após a constituição de reservas, será considerado obrigação daquela entidade com a União, devendo ser objeto de pagamento até o décimo dia útil subsequente ao da aprovação do balanço. Tais valores serão destinados exclusivamente ao pagamento da Dívida Pública Mobiliária Federal (DPMF). A parcela desse resultado que corresponder ao resultado financeiro positivo de suas operações com reservas cambiais e das operações com derivativos cambiais por ele realizadas no mercado interno, observado o limite do valor integral do resultado positivo, será destinada à constituição de reserva de resultado.

Por outro lado, o art. 4º da mesma Lei disciplina que quando o resultado apurado no balanço do BCB for negativo, será coberto, sucessivamente, mediante:

- reversão da reserva de resultado positivo constituída anteriormente; e
- redução do patrimônio institucional do Banco Central do Brasil.

Cabe ressaltar que a cobertura do resultado negativo em referência ocorrerá na data do balanço do BCB, e a redução do patrimônio só pode ocorrer até que esse atinja o limite mínimo de 1,5% do ativo total existente na data do balanço. Nos casos em que a reversão de reservas e a redução patrimonial forem insuficientes para fazerem face ao saldo negativo, o saldo remanescente será considerado obrigação da União com o BCB, devendo ser objeto de pagamento até o décimo dia útil do exercício subsequente ao da aprovação do balanço. Para o pagamento das obrigações remanescentes, poderão ser emitidos títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal interna (DPMFi) adequados aos fins de política monetária, com características definidas pelo Ministro da Economia.

Acrescente-se a isso que, tendo em vista o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.179-36/2001, que dispõe sobre a remuneração das disponibilidades de caixa da União depositadas no BCB, combinado com o § 1º do art. 2º e § 4º do art. 4º da Lei nº 13.820/2019, as obrigações, tanto do BCB com a União quanto desta com aquela instituição, deverão ser remuneradas pela taxa média aritmética ponderada da rentabilidade intrínseca dos títulos da DPF interna em poder do BCB.

A Secretaria do Tesouro Nacional, por meio da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (Codiv/STN/ME), registra os lançamentos tanto no passivo, em função de obrigação decorrente do resultado negativo do BCB, quanto em contas do ativo em função do resultado positivo. No exercício de 2021, o BCB apurou resultado patrimonial positivo preliminar de R\$ 85,9 bilhões, composto por:

- Resultado com Reservas e Derivativos Cambiais, que é destinado à constituição de Reserva de Resultado do BCB, conforme disposto no art. 3º da Lei nº 13.820/2019, totalizando R\$ 14,2 bilhões; e
- Resultado das Demais Operações, sobre o qual é constituído um passivo do BCB para com a União, na forma do art. 2º da Lei nº 13.820/2019, perfazendo R\$ 71,7 bilhões.

Com isso, o saldo da conta de Resultado Positivo do BCB apresenta saldo de R\$ 71,7 bilhões em 31/12/2021, que representa um direito a receber do Tesouro Nacional e uma obrigação do BCB.

Por oportuno, ressalta-se que os valores apresentados são preliminares e deverão ser encaminhados para aprovação pelo CMN em meados de fevereiro de 2022.

Nota 63. Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas

Em 31/12/2021, o total de garantias concedidas foi de R\$ 337,9 bilhões, distribuídas de acordo com a Tabela a seguir.

TABELA - GARANTIAS CONCEDIDAS - POR UNIDADE GESTORA
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%)
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (Codiv/STN/ME)	303.411	295.997	2,50	89,79
Fundo de Garantia à Exportação (FGE)	24.988	25.415	(1,68)	7,39
Coordenação-Geral de Controle e Execução de Operações Fiscais (Cogef/STN/ME)	9.509	11.094	(14,29)	2,81
Outros	2	2	(0,07)	0,00
TOTAL	337.910	332.508	1,62	100,00

Fonte: Siafi.

As garantias concedidas pelo Fundo de Garantia à Exportação (FGE), no valor de R\$ 25,0 bilhões, referem-se ao seguro de crédito à exportação e representam o saldo das prestações a vencer de todos os contratos com cobertura do Fundo.

As garantias sob gestão da Coordenação-Geral de Controle e Execução de Operações Fiscais (Cogef/STN/ME) são relacionadas com os programas sob sua gestão, principalmente o registro dos riscos de crédito atribuíveis à União nas operações financeiras realizadas com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em decorrência do estabelecido na Lei nº 8.036/1990.

No entanto, as mais representativas, com cerca de 90% do total, são as garantias sob gestão da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (Codiv/STN/ME), que são aquelas concedidas nos termos do art. 40 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), segundo o qual a União pode conceder garantias às operações de crédito realizadas por outras entidades, nos limites e condições estabelecidos na própria Lei e em resoluções do Senado Federal.

Sempre que a União concede uma garantia a um Estado, ao Distrito Federal ou a um Município, é exigida uma contragarantia em valor igual ou superior ao da garantia. Somente quando se trata de órgão ou entidade da própria União, as contragarantias são dispensadas.

As contragarantias representam a forma como a União vai recuperar seus recursos caso seja instada a pagar a dívida garantida. No caso de o mutuário ser Estado, o Distrito Federal ou Município, a LRF permite que o ente garantidor retenha receitas tributárias diretamente arrecadadas ou transferências constitucionais para esse fim.

A Tabela a seguir detalha o total de garantias concedidas a outras entidades, no total de R\$ 303,4 bilhões em 31/12/2021.

TABELA - GARANTIAS CONCEDIDAS SOB GESTÃO DA CODIV/STN/ME
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%)
Estados	234.130	232.517	0,69	77,17
Operações Externas	137.390	135.181	1,63	45,28
Operações Internas	96.740	97.336	(0,61)	31,88
Municípios	30.544	26.855	13,74	10,07
Operações Externas	22.352	19.962	11,97	7,37
Operações Internas	8.193	6.893	18,85	2,70
Estatais Federais	29.544	27.080	9,10	9,74
Operações Externas	21.551	17.246	24,96	7,10
Operações Internas	7.994	9.834	(18,71)	2,63
Entidades Controladas	9.192	9.546	(3,71)	3,03
Operações Externas	9.192	9.546	(3,71)	3,03
TOTAL	303.411	295.997	2,50	100,00

Fontes: Codiv/STN/ME e Siafi.

Em contrapartida, as contragarantias apresentaram saldo de R\$ 279,8 bilhões em 31/12/2021, conforme Tabela abaixo.

TABELA - CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS A EXECUTAR SOB GESTÃO DA CODIV/STN/ME
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%)
Estados	234.130	232.517	0,69	83,67
Operações Externas	137.390	135.181	1,63	49,10
Operações Internas	96.740	97.336	(0,61)	34,57
Municípios	30.544	26.855	13,74	10,92
Operações Externas	22.352	19.962	11,97	7,99
Operações Internas	8.193	6.893	18,85	2,93
Estatais Federais	5.969	6.862	(13,02)	2,13
Operações Externas	2.007	1.639	22,48	0,72
Operações Internas	3.962	5.224	(24,16)	1,42
Entidades Controladas	9.192	9.546	(3,71)	3,28
Operações Externas	9.192	9.546	(3,71)	3,28
TOTAL	279.835	275.780	1,47	100,00

Fontes: Codiv/STN/ME e Siafi.

Como pode ser observado nas Tabelas acima, as operações dos Estados e Municípios possuem contragarantias integrais, enquanto a diferença de R\$ 23,6 bilhões existente entre as garantias concedidas e as contragarantias recebidas se refere às operações com empresas estatais federais, que, por pertencerem à União, podem ser dispensadas de contragarantias nos termos do inciso I do § 1º do art. 40 da Lei Complementar nº 101/2000.

As Tabelas a seguir indicam as Unidades da Federação (UF) e os Municípios com os maiores saldos devedores.

TABELA - GARANTIAS CONCEDIDAS - POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO
DADOS EM: R\$ MILHÕES

UNIDADE DA FEDERAÇÃO	SALDO DEVEDOR	AV (%)
São Paulo/SP	40.719	17,39
Rio de Janeiro/RJ	37.136	15,86
Minas Gerais/MG	25.697	10,98
Bahia/BA	17.353	7,41
Ceará/CE	15.255	6,52
Rio Grande do Sul/RS	12.174	5,20
Pernambuco/PE	11.014	4,70
Outros	74.781	31,94
TOTAL	234.130	100,00

Fonte: STN/ME (Relatório Quadrimestral de Operações de Créditos Garantidas).

TABELA - GARANTIAS CONCEDIDAS - POR MUNICÍPIO
DADOS EM: R\$ MILHÕES

MUNICÍPIO	SALDO DEVEDOR	AV (%)
Rio de Janeiro/RJ	7.463	24,43
Manaus/AM	2.574	8,43
Fortaleza/CE	2.266	7,42
São Bernardo do Campo/SP	2.124	6,95
Belo Horizonte/MG	1.839	6,02
Outros	14.278	46,75
TOTAL	30.544	100,00

Fonte: STN/ME (Relatório Quadrimestral de Operações de Créditos Garantidas).

A maior parte desses saldos não causa impacto no Balanço Patrimonial, pois são registrados apenas em contas de controle, como atos potenciais passivos (garantias) e atos potenciais ativos (contragarantias). O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP 8ª edição) define como atos potenciais aqueles que, potencialmente, podem afetar o patrimônio do ente público. É o caso das garantias e das contragarantias: as garantias podem se tornar passivos para a União, caso o devedor original não honre suas obrigações. Nesse caso, as contragarantias, concomitantemente, tornam-se ativos para a União.

Até o exercício de 2019, o único caso em que ocorreu o registro de passivos antes mesmo de a União ter honrado a garantia foi quando houve a adesão do Estado ao Regime de Recuperação Fiscal (RRF), instituído pela Lei Complementar nº 159/2017, pois o texto original dessa Lei determinava expressamente, em seu art. 17, que a União não pode executar as contragarantias durante a vigência do RRF. O Rio de Janeiro/RJ foi o único Estado a aderir às condições do RRF original. O Estado de Goiás/GO aderiu às condições da LC nº 178/2021, art. 23, em agosto de 2021.

Entretanto, com vistas a atender a recomendação do TCU nas Contas do Presidente da República de 2019, constante do Acórdão nº 1.437/2020-TCU-Plenário, a metodologia foi alterada de maneira a incluir os valores do fluxo previsto de pagamentos (saldo devedor) dos Estados do Amapá/AP, Goiás/GO, Minas Gerais/MG e Rio Grande do Norte/RN, mesmo esses Estados não tendo aderido ao RRF.

Ao aderir ao RRF, a probabilidade de o ente da Federação não pagar suas obrigações e a União ser instada a fazê-lo é muito alta, pois, no futuro, quando a União reouver esses recursos, serão cobrados apenas encargos financeiros de normalidade, previstos nos contratos originais (inciso II do § 1º do art. 17 da Lei Complementar nº 159/2017). Em outras palavras, essa é uma forma prevista na Lei para que a UF ganhe mais prazo para quitação das suas obrigações. Durante o RRF, a União paga as operações garantidas de responsabilidade do ente da Federação, que passa a dever para a União, não mais para o credor original. A União, porém, somente poderá cobrar essa dívida após o encerramento do prazo estipulado na Lei.

O total de provisões para honra de garantias assumidas alcançou R\$ 76,0 bilhões em 31/12/2021, distribuídos entre passivos de curto prazo (R\$ 5,9 bilhões) e de longo prazo (R\$ 70,1 bilhões). A Tabela a seguir detalha o montante da provisão para assunção de garantias por Unidade da Federação.

TABELA - PROVISÃO PARA ASSUNÇÃO DE GARANTIAS - POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO
DADOS EM: R\$ MILHÕES

UNIDADE DA FEDERAÇÃO	31/12/2021	31/12/2020
Rio de Janeiro/RJ	37.636	37.577
Minas Gerais/MG	26.104	26.257
Goiás/GO	8.892	9.255
Rio Grande do Norte/RN	1.986	1.881
Amapá/AP	1.390	1.491
TOTAL	76.008	76.461

Fonte: Codiv/STN/ME.

Em 2021, o valor das operações honradas pela União foi de R\$ 9,0 bilhões, dos quais R\$ 2,6 bilhões tinham provisões já reconhecidas e que foram baixadas durante o exercício, pois se transformaram em passivos efetivos. No mesmo período, houve novos registros de provisão no valor líquido de R\$ 9,3 bilhões, bem como reversões de R\$ 7,1 bilhões, resultando em uma queda de R\$ 453 milhões (0,59%) no saldo final.

TABELA - MOVIMENTAÇÃO DAS PROVISÕES PARA HONRAS DE AVAIS
DADOS EM: R\$ MILHÕES

SALDO EM 31/12/2020	76.461
Utilização (Honras)	(2.637)
Reversões	(7.097)
Novos Registros	9.281
SALDO EM 31/12/2021	76.008

Fonte: Siafi.

Independentemente da existência ou não de provisão, todas as honras de garantias geram um ativo para a União. Esses ativos são registrados em contas específicas de créditos sub-rogados que, até o encerramento do exercício, apresentaram um aumento de R\$ 7,8 bilhões, partindo de um saldo de R\$ 33,3 bilhões no encerramento de 2020 para R\$ 41,0 bilhões em 2021, conforme movimentação apresentada na Tabela a seguir.

TABELA - MOVIMENTAÇÃO DOS CRÉDITOS SUB-ROGADOS
DADOS EM: R\$ MILHÕES

SALDO EM 31/12/2020	33.282
Atualizações	(1.013)
Pagamentos de Honras	8.965
Recuperação de Honras - Regime de Recuperação Fiscal (RRF)	(190)
Recuperação de Honras - Outros	(2)
SALDO EM 31/12/2021	41.042

Fonte: Siafi.

O total de R\$ 9,0 bilhões com pagamentos de honras engloba R\$ 4,2 bilhões referentes ao Estado do Rio de Janeiro/RJ e R\$ 4,8 bilhões de honras de operações de outros entes subnacionais, principalmente Minas Gerais/MG (R\$ 3,1 bilhões) e Goiás/GO (R\$ 1,3 bilhões), conforme detalhado no [Relatório Mensal de Garantias Honradas \(RMGH\)](#) de dezembro de 2021.

Em contrapartida, foram recuperados, em 2021, cerca de R\$ 2 milhões com a execução de contragarantias referente ao Município de Belford Roxo/RJ e R\$ 190 milhões com o Regime de Recuperação Fiscal (RRF).

Percebe-se uma recuperação lenta em relação às garantias honradas pelos seguintes fatos:

- adesão ao RRF, que impede a execução das contragarantias por expressa disposição legal (como no caso do Rio de Janeiro/RJ); e
- decisões judiciais (liminares) que determinam a suspensão da cobrança.

Do total de R\$ 41,0 bilhões em créditos sub-rogados, 99,75% são créditos de longo prazo (ativo não circulante). No curto prazo, estavam, em sua maioria, os valores a receber do Estado do Rio de Janeiro/RJ nos 12 meses seguintes, referentes ao Regime de Recuperação Fiscal (RRF). A Lei Complementar nº 159/2017 previu que, mesmo com prorrogação do prazo do RRF, após os primeiros três anos (primeira fase), os pagamentos seriam retomados gradativamente, com parcelas crescentes durante toda a segunda fase, até atingir o valor normal ao término dos últimos três anos. Destaca-se que houve redução de cerca de 95% dos créditos de curto prazo, principalmente em decorrência da interrupção dos pagamentos mensais do Estado à União. Devido a esse fato, o saldo foi transferido para o longo prazo.

A Tabela a seguir detalha o total de créditos sub-rogados, apresentando os devedores que possuíam honras pendentes de recuperação em 31/12/2021.

TABELA - HONRAS A RECUPERAR - POR DEVEDOR
DADOS EM: R\$ MILHÕES

UNIDADE DA FEDERAÇÃO	SALDO A RECUPERAR	AV (%)
Rio de Janeiro/RJ	29.693	72,35
Minas Gerais/MG	10.235	24,94
Rio Grande do Norte/RN	440	1,07
Amapá/AP	385	0,94
Maranhão/MA	290	0,71
TOTAL	41.042	100,00

Fonte: Coafi/STN/ME.

O Estado do Rio de Janeiro/RJ possui algumas operações honradas que, embora não se enquadrem nas hipóteses previstas nos art. 9º e 17 da edição original da Lei Complementar nº 159/2017, também compõem o saldo de créditos sub-rogados, pois não podem ser recuperadas por força de decisão liminar judicial. Trata-se de obrigações previstas no Contrato de Abertura de Contas, Nomeação de Agente Fiduciário e Outros Pactos, no total de R\$ 690 milhões. Na Tabela acima, esse saldo está somado ao do RRF, totalizando R\$ 29,7 bilhões a recuperar do Estado do Rio de Janeiro/RJ.

O ajuste para perdas sobre esses saldos de ativo, tanto os decorrentes da adesão ao RRF quanto os decorrentes de decisões judiciais, passou a ser reconhecido a partir de 2020 conforme a nova metodologia “Capag Plus”, que utiliza informações da Capacidade de Pagamento, publicadas pela Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (Corem/STN/ME), convertidas para *ratings*. Em seguida, são consideradas informações da Coordenação Geral de Haveres Financeiros (Coafi/STN/ME) concernentes às pendências jurídicas dos contratos e à sua adesão ao RRF. Com isso, são obtidos os *ratings* finais, distribuídos de “AA” (correspondente ao percentual de ajuste de perdas de 0%) a “H” (correspondente ao percentual de ajuste de perdas de 100%), sendo os percentuais aplicados aos saldos devedores dos respectivos contratos. Em 31/12/2021, os ajustes para perdas sobre esses ativos totalizaram R\$ 41,0 bilhões.

Outras informações sobre o assunto podem ser encontradas no [Relatório Quadrimestral de Operações de Crédito Garantidas \(ROG\)](#) e no [Relatório Mensal de Garantias Honradas \(RMGH\)](#).

Nota 64. Integração de Saldos Contábeis e Fundação Nacional do Índio (Funai)

Existem entidades da administração indireta que não recebem recursos consignados nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (OFSS), porém utilizam o Siafi para registrar a sua evolução patrimonial. Cinco delas merecem especial destaque:

- Banco Central do Brasil (BCB) - Autoridade Monetária;
- Fundação Habitacional do Exército;
- Fundação Nacional do Índio (Funai) - Patrimônio Indígena;
- Reserva Global de Reversão - Eletrobras; e
- Conta de Desenvolvimento Energético - Eletrobras.

Por não pertencerem aos OFSS, essas entidades não estão consolidadas na elaboração das DCON. Com exceção da Funai, os demais órgãos utilizam o Siafi em sua modalidade parcial, integrando seus saldos contábeis por meio da transação de Integração de Balancete. Isto ocorre em função de essas entidades utilizarem outros sistemas para registro de suas transações econômicas.

Na Tabela apresentada a seguir, são evidenciados os valores dos principais grupos do Balanço Patrimonial e da Demonstração das Variações Patrimoniais da União e das entidades supracitadas.

TABELA - AGREGAÇÃO DE SALDOS - ENTIDADES PERTENCENTES AOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL, ENTIDADES QUE FAZEM INTEGRAÇÃO DE SALDOS E FUNAI
PATRIMÔNIO INDÍGENA
DADOS EM: R\$ MILHÕES

DEMONSTRATIVO	ITENS	ÓRGÃOS PERTENC. AOS OFSS (BGU)	ÓRGÃOS QUE FAZEM A INTEGRAÇÃO DE BALANCETES E FUNAI (NÃO PERTENCEM AOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - OFSS)					TOTAL
			BCB	FUNDAÇÃO HAB. DO EXÉRCITO	FUNAI	RESERVA GLOBAL DE REVERSÃO	CONTA DE DESENV. ENERG.	
Balanço Patrimonial	Ativo Circulante (I)	2.089.640	2.150.085	1.472	40	3.449	20.049	4.264.735
	Ativo Não Circulante (II)	4.204.413	2.138.217	3.352	34	30.343	-	6.376.359
	Ativo (III = I + II)	6.294.053	4.288.302	4.824	74	33.792	20.049	10.641.095
	Passivo Circulante (IV)	2.073.317	3.498.247	305	0	2.121	15.602	5.589.591
	Passivo Não Circulante (V)	9.387.536	376.454	-	-	-	-	9.763.990
	Patrimônio Líquido (VI)	(5.166.800)	413.602	4.519	74	31.671	4.448	(4.712.486)
	Passivo + Patrimônio Líquido (VII = IV + V + VI)	6.294.053	4.288.302	4.824	74	33.792	20.049	10.641.095
Demonstração das Variações Patrimoniais	Aumentativas (VIII)	3.630.286	3.757.966	2.610	8	100.281	10.736	7.501.888
	Diminutivas (IX)	4.234.556	3.674.711	2.610	12	99.875	10.670	8.022.434
	Resultado (X = VIII - IX)	(604.270)	83.255	-	(3)	407	66	(520.546)

Fonte: Siafi.

Nota 65. Impactos da Pandemia da Covid-19 nas Demonstrações Contábeis

O enfrentamento de calamidade pública nacional decorrente da pandemia da Covid-19 demandou da União a adoção de políticas não apenas relacionadas à saúde, mas à manutenção da atividade econômica e da estabilidade social.

Para tanto, a Emenda Constitucional nº 106/2020, possibilitou a adoção do regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para atender às despesas urgentes necessárias ao enfrentamento da pandemia. A Emenda permitiu a criação de um “orçamento de guerra”, isentando a União do cumprimento de uma série de limites e condições durante a calamidade pública. No contexto desse regime extraordinário, as despesas constam de programações orçamentárias específicas que servem como marcadores para identificá-las.

Para dar transparência a esses gastos, a Secretaria do Tesouro Nacional desenvolveu um painel específico no Tesouro Transparente para monitoramento dos gastos com a pandemia da Covid-19. No painel, é indicado o instrumento legal que autorizou cada gasto, o valor previsto da despesa e o valor pago com a medida. Além disso, o referido painel permite a visualização das transferências da União aos Estados e Municípios, com atualizações diárias. Para informações mais completas acesse: <<https://www.tesourotransparente.gov.br/visualizacao/painel-de-monitoramentos-dos-gastos-com-covid-19>>.

Entre as principais ações adotadas durante os anos de 2020 e de 2021, destacam-se aquelas apresentadas na Tabela abaixo.

TABELA - DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS COM A COVID-19
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021		31/12/2020	
	DESPESAS AUTORIZADAS	DESPESAS PAGAS	DESPESAS AUTORIZADAS	DESPESAS PAGAS
Auxílio Emergencial de Proteção Social a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade	68.047	60.577	322.001	293.105
Aquisição de Vacinas	32.578	21.792	24.509	2.218
Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda	10.666	7.710	51.547	33.497
Financiamento da Infraestrutura Turística	1.320	594	5.000	3.077
Ampliação do Programa Bolsa Família	-	-	369	369
Auxílio Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios	-	-	79.189	78.247
Integralização de Cotas nos Fundos Garantidores - Fundo Garantidor de Operações (FGO) e Fundo Garantidor para Investimentos (FGI)	5.000	5.000	58.093	58.093
Outras	32.598	25.768	64.046	55.410
TOTAL	150.209	121.440	604.754	524.018

Fonte: Siafi.

(a) Auxílio Emergencial

A medida que demandou mais recursos foi a concessão de auxílio emergencial às pessoas em situação de vulnerabilidade, que recebeu, em 2021, um orçamento de R\$ 68,0 bilhões, dos quais foram pagos R\$ 60,6 bilhões até o final do quarto trimestre.

A Lei nº 13.892/2020, que, entre outras coisas, estabeleceu medidas excepcionais de proteção a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do coronavírus, concedeu auxílio emergencial de R\$ 600,00 mensais, pelo período de três meses, para pessoas em situação de vulnerabilidade social que atendessem a alguns requisitos definidos na própria Lei. O Decreto nº 10.412/2020 prorrogou por mais dois meses a vigência do benefício, na esteira da autorização do art. 6º da Lei nº 13.982/2020.

A autorização orçamentária para pagamento desse benefício se deu por meio de créditos extraordinários abertos pelas Medidas Provisórias nºs 937, 956, 970 e 988, todas de 2020, em favor do Ministério da Cidadania (MC), totalizando R\$ 254,2 bilhões naquele ano.

Após o encerramento dos cinco meses de vigência do auxílio emergencial criado pela Lei nº 13.982/2020 (já considerada a prorrogação) e, considerando que os efeitos da pandemia permaneceram presentes, foi criado, por meio da Medida Provisória nº 1.000/2020, um novo auxílio emergencial residual, a ser pago em até quatro parcelas de R\$ 300,00 até o fim do período de calamidade pública de que trata o Decreto Legislativo nº 6/2020, ou seja, até 31 de dezembro de 2020.

A abertura do crédito emergencial ocorreu por meio da Medida Provisória nº 999/2020, e a contabilização desse novo programa seguiu os mesmos moldes do auxílio emergencial original, criado pela Lei nº 13.982/2020.

As Medidas Provisórias nº 1.037 e nº 1.056, ambas de 2021, abriram novos créditos extraordinários em favor do MC, nos valores de R\$ 42,6 bilhões e R\$ 20,3 bilhões, respectivamente, para despesa com auxílio emergencial naquele exercício. Ainda em 2021, a Medida Provisória nº 1.084/2021 abriu crédito extraordinário no valor de R\$ 4,1 bilhões, para o mesmo Ministério, complementando o auxílio emergencial em 2021.

O impacto patrimonial dessa despesa foi o reconhecimento, na Demonstração de Variações Patrimoniais (DVP), como Variação Patrimonial Diminutiva (VPD) de benefícios previdenciários e assistenciais. Os registros foram realizados em conta específica criada para segregar as VPD com benefícios eventuais em caso de calamidade pública.

Além do impacto patrimonial por meio das variações patrimoniais diminutivas, em 31/12/2021, há um saldo da conta de provisão, com o objetivo de registrar o provável montante a pagar de obrigações contraídas para pagamento desse Auxílio Emergencial Covid-19, no valor estimado de R\$ 1,1 bilhão.

(b) Aquisição de Vacinas

Quanto aos gastos relacionados ao desenvolvimento e compra de vacinas, as autorizações somaram um total de R\$ 32,6 bilhões. Até o momento, o Governo Federal editou seis medidas provisórias nessa área:

- Medida Provisória nº 994/2020 (convertida na Lei nº 14.107/2020): abriu crédito de R\$ 1,9 bilhão;
- Medida Provisória nº 1.004/2020 (convertida na Lei nº 14.122/2021): abriu crédito de R\$ 2,5 bilhões;
- Medida Provisória nº 1.015/2020 (vigência encerrada): abriu crédito de R\$ 20,0 bilhões;
- Medida Provisória nº 1.048/2021 (vigência encerrada): abriu crédito de R\$ 5,5 bilhões;
- Medida Provisória nº 1.062/2021 (vigência encerrada): abriu crédito de aproximadamente R\$ 461 milhões; e
- Medida Provisória nº 1.083/2021 (em tramitação): abriu crédito de R\$ 6,4 bilhões.

(c) Benefício Emergencial de Manutenção de Emprego e Renda

A Medida Provisória nº 936/2020, instituiu o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda. Uma das medidas do Programa foi a concessão de um benefício emergencial a ser pago aos trabalhadores no caso de suspensão do contrato de trabalho ou de redução proporcional de jornada e salário.

A redução de jornada prevista na referida Medida Provisória poderia ocorrer por até 90 dias e a suspensão de contratos por até 60 dias. O valor do benefício era calculado em função do valor a que o trabalhador teria direito, nos termos do art. 5º da Lei nº 7.998/1990.

A Medida Provisória nº 935/2020, abriu crédito extraordinário de R\$ 51,6 bilhões em favor do Ministério da Economia (ME) para atender às despesas do programa. Com o mesmo objetivo, foi editada a Medida Provisória nº 1.044/2021, que abriu crédito extraordinário de R\$ 10,0 bilhões, dos quais foram pagas R\$ 33,5 bilhões

em 2020 e R\$ 7,7 bilhões em 2021. Os pagamentos impactaram contas específicas de VPD de benefícios eventuais em caso de calamidade pública.

(d) Integralização de Cotas nos Fundos Garantidores FGO e FGI

Em 2020, a União autorizou gastos no montante de R\$ 58,1 bilhões em favor de fundos garantidores de crédito para micro, pequenas e médias empresas, com o intuito de facilitar o financiamento das atividades das empresas de médio e pequeno porte durante a pandemia.

A Medida Provisória nº 972/2020, abriu crédito extraordinário de R\$ 15,9 bilhões, com a finalidade de integralização de cotas no Fundo Garantidor de Operações (FGO) para o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe).

O Pronampe foi instituído pela Lei nº 13.999/2020, com o objetivo de desenvolver e fortalecer os pequenos negócios por meio da concessão de crédito tanto para financiamentos, como para capital de giro. O FGO atua como garantidor das operações.

Em 19 de agosto de 2020, a Lei nº 14.043 autorizou, em seu art. 20, o aumento da participação da União no FGO em R\$ 12 bilhões adicionais para garantir a contratação de novas operações no âmbito do Pronampe, já levando em consideração uma nova linha de crédito destinada aos profissionais liberais que atuem como pessoa física, durante o estado de calamidade pública, conforme detalhado na exposição de motivos da Medida Provisória nº 997/2020, que abriu crédito suplementar de R\$ 12 bilhões para fazer frente a esse novo aporte.

Por fim, a Lei nº 14.115/2020 aumentou novamente a participação da União no Fundo, autorizando a utilização de recursos que haviam sido transferidos ao BNDES para utilização no Programa Emergencial de Suporte a Empregos (Pese) e que foram devolvidos à União nos termos dos parágrafos 4º e 5º da Lei nº 14.043, de 19 de agosto de 2020, no montante de R\$ 10,2 bilhões.

O impacto patrimonial dessas integralizações de cotas foi um aumento nas participações da União, em fundos avaliados pelo MEP, no valor total de R\$ 38,1 bilhões.

A Lei nº 14.042/2020, por sua vez, instituiu o Programa Emergencial de Acesso a Crédito (Peac) com o objetivo de facilitar o acesso ao crédito, por meio da disponibilização de garantias, e de preservar empresas de pequeno e de médio porte diante dos impactos econômicos decorrentes da pandemia da Covid-19, para a proteção de empregos e da renda.

Conforme o art. 2º da referida Lei, o Peac será operacionalizado nas seguintes formas:

- Peac-FGI, modalidade de garantia por meio da disponibilização de garantias via Fundo Garantidor para Investimentos (FGI); e
- Modalidade de garantias de recebíveis (Peac-Maquinhinhas), por meio da concessão de empréstimo garantido por cessão fiduciária de recebíveis.

No âmbito da modalidade Peac-FGI, a União foi autorizada a aumentar em R\$ 20 bilhões a sua participação no FGI, o que ocorreu após a liberação de crédito extraordinário pela Medida Provisória nº 977/2020, convertida na Lei nº 14.068/2020.

De forma semelhante ao que ocorre com o FGO, a participação da União no FGI também ocasionou um aumento do ativo de investimentos em fundos avaliados pelo MEP.

Acrescente-se a isso que, por intermédio da Medida Provisória nº 1.053/2021 foi aberto crédito extraordinário no valor de R\$ 5 bilhões para integralização de cotas no FGO para o Pronampe, montante desembolsado no terceiro trimestre de 2021.

(e) Auxílio Financeiro aos Estados, ao DF e aos Municípios

Igualmente importante foram os auxílios concedidos aos entes da Federação, por meio dos quais a União transferiu, em 2020, R\$ 78,2 bilhões aos Estados e Municípios afetados pela epidemia. A Lei Complementar nº 173/2020, instituiu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus, que previu, entre outras iniciativas, a entrega de recursos da União na forma de auxílio financeiro para os Estados, Distrito Federal e Municípios em ações de enfrentamento ao coronavírus. A abertura dos créditos se deu por meio das Medidas Provisórias nº 939, nº 978 e nº 990, todas de 2020. O impacto patrimonial desses repasses ocorreu em VPD de transferências constitucionais e legais de receitas.

O Programa também determinou a suspensão de pagamento das dívidas contratadas entre a União, os Estados e o DF, e entre a União e Municípios. Conforme a Lei Complementar nº 173/2020, de 1º de março a 31 de dezembro de 2020, a União ficou impedida de executar as garantias das dívidas decorrentes dos contratos de refinanciamentos de dívidas celebrados com os Estados e o DF, com base na Lei nº 9.496/1997, e dos contratos de abertura de créditos firmados com os Estados ao amparo da Medida Provisória nº 2.192-70/2001; e as garantias das dívidas decorrentes dos contratos de refinanciamentos de dívidas celebrados com os Municípios, com base na Medida Provisória nº 2.185/2001 e o parcelamento dos débitos previdenciários de que trata a Lei nº 13.485/2017.

Os valores não pagos em decorrência dessa suspensão são apartados em contas gráficas para serem incorporados ao saldo devedor em 1º de janeiro de 2022, atualizados pelos encargos financeiros contratuais de adimplência, para pagamento pelo prazo remanescente de amortização dos contratos.

Posteriormente, a Lei Complementar nº 178/2021 trouxe alterações que impactaram as dívidas dos Estados do Acre/AC, Ceará/CE, Mato Grosso/MT, Pará/PA, Paraíba/PB, Pernambuco/PE, Rio de Janeiro/RJ, Santa Catarina/SC e Sergipe/SE. Entre outros efeitos, foi suspensa a revogação dos benefícios concedidos aos Estados (por exemplo, o alongamento do prazo das dívidas) pelo fato de esses Estados terem descumprido o teto de gastos. Cabe ressaltar que a revogação estava prevista originalmente no âmbito da LC nº 156/2016 e no Decreto nº 9.056/2017. Por fim, a consequência prática da suspensão da revogação trazida pela LC nº 178/2021 foi a baixa do saldo da conta gráfica em R\$ 2,9 bilhões em janeiro de 2021.

Assim, em 31/12/2021, essas contas gráficas apresentavam saldo de R\$ 19,3 bilhões, que representam o valor que a União deixou de receber no período desde março de 2020, causando, portanto, um impacto negativo em seu fluxo de caixa, uma vez que esses ativos, que já integravam os créditos a receber no balanço patrimonial, não se converteram em disponibilidade no período, como era previsto no início do exercício.

(f) Peac-Maquinhas

No âmbito da modalidade Peac-Maquinhas, instituído pela Lei nº 14.042/2020, a União foi autorizada a transferir para o seu agente financeiro, no caso o BNDES, o valor de R\$ 10 bilhões para a execução do referido programa, a ser efetuada em até duas parcelas, de R\$ 5 bilhões, conforme a demanda por recursos do programa. Nesse caso, os recursos transferidos ao BNDES são da União e deverão ser remunerados, *pro rata die*. Quando o BNDES receber os reembolsos de recursos decorrentes dos repasses, este deverá devolver à União.

Dessa forma, até 31 de dezembro de 2021, a União transferiu ao BNDES R\$ 5 bilhões, que foram devidamente reconhecidos como Empréstimos Concedidos a Receber, no ativo circulante da União.

(g) Outras

Na linha “Outras” da Tabela anterior, contempla o montante de R\$ 32,6 bilhões que foram repassados aos Ministérios, principalmente ao Ministério da Saúde (MS), para adotarem políticas mais específicas de combate à pandemia, dos quais foram pagos R\$ 25,8 bilhões até 31 de dezembro de 2021.

(h) Principais Impactos nas Demonstrações Contábeis

Entre esses gastos, alguns como o auxílio emergencial causaram impactos no resultado patrimonial, por serem VPD do período. Outros, em contrapartida, não causaram alterações no patrimônio líquido (como a integralização de cotas no FGI e FGO, em 2020), pois as variações patrimoniais decorrentes dessas transações tiveram efeitos apenas permutativos (troca de um ativo por outro). Entretanto, mesmo essas, causam uma pressão grande sobre os fluxos de caixa da União, além de efeitos no endividamento público.

Todas as despesas são pagas com recursos da Conta Única do Tesouro Nacional (CUTN), causando uma diminuição no caixa e, conseqüentemente, no ativo circulante do Balanço Patrimonial. Os demais efeitos patrimoniais variam dependendo da contrapartida desse crédito em caixa, que pode ser um reconhecimento de VPD ou a geração de um ativo. A Tabela a seguir apresenta um resumo dos efeitos patrimoniais das principais despesas.

**TABELA - EFEITOS PATRIMONIAIS DAS PRINCIPAIS DESPESAS
RELACIONADAS À PANDEMIA DA COVID-19**

DESPESA	PRINCIPAIS EFEITOS PATRIMONIAIS
Auxílio Emergencial de Proteção Social a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade	Redução do PL - Aumento de VPD de benefícios eventuais em caso de calamidade pública e registro de provisão para pagamentos em 2022
Auxílio Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios	Redução do PL - Aumento de VPD de transferências constitucionais e legais de receitas e diminuição no fluxo de caixa devido à suspensão dos recebimentos de parcelas de operações de crédito
Integralização de Cotas nos Fundos Garantidores FGO e FGI	Sem alteração no PL, reconhecimento de ativo referente ao investimento
Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda	Redução do PL - Aumento de VPD de benefícios eventuais em caso de calamidade pública
Aquisição de Vacinas	Redução do PL - Aumento de VPD de uso de materiais de consumo, decorrente da baixa de estoques de vacinas adquiridos de fornecedores

Fonte: Siafi.

Considerando que todos os pagamentos passam pela CUTN, apenas as despesas com Covid-19 são responsáveis pela redução de R\$ 121,4 bilhões no saldo de “Caixa e Equivalentes de Caixa” em 2021. Em 2020, houve a diminuição de R\$ 524,0 bilhões nesse saldo.

De fato, esse volume alto de desembolsos precisava ser acompanhado por medidas que evitassem possíveis problemas de liquidez. Uma das principais medidas tomadas nesse sentido, em 2020, foi a realização de parte da reserva de resultado do Banco Central do Brasil no valor de R\$ 325 bilhões, com base no art. 5º da Lei nº 13.820/2019. A partir do recebimento desses recursos em 28 de setembro de 2020, foi contabilizada a receita no valor de R\$ 325 bilhões. A apropriação dessa receita também ajudou a reduzir os impactos no resultado patrimonial do exercício, uma vez que o reconhecimento se deu em contrapartida a uma Variação Patrimonial Aumentativa (VPA) de aportes do BCB.

Além disso, a maioria das despesas com Covid-19 foi executada por meio de créditos extraordinários, abertos por medidas provisórias que traziam em seu próprio texto a autorização para contratação de operação de crédito para fazer frente a esses gastos, o que provocou um aumento do endividamento no período.

Cabe ressaltar que o art. 4º da Emenda Constitucional nº 106/2020 dispensou, durante todo o exercício de 2020, a observância do inciso III do *caput* do art. 167 da CF/1988, o qual proíbe a realização de operações de crédito em montante superior ao das despesas de capital (Regra de Ouro). Em relação ao exercício de 2021, essa condição não existe mais, pois a referida emenda constitucional foi revogada automaticamente em 31 de dezembro de 2020, data em que a situação de calamidade pública reconhecida por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, expirou.

Dado esse contexto, torna-se ainda mais importante uma avaliação em conjunto das demonstrações contábeis, com destaque para a DFC, que segue em *deficit* de R\$ 60,5 bilhões nas atividades operacionais, ao mesmo tempo que o *superavit* com atividades de financiamento permanece com *superavit*, no montante de R\$ 325,6 bilhões em 2021, demonstrando um aumento de endividamento no período.

Nota 66. Riscos Fiscais com Demandas Judiciais e Precatórios

(a) Provisões para Perdas Judiciais e Administrativas

As provisões relacionadas às ações judiciais referem-se ao montante classificado como de perda provável, observadas suas naturezas e os relatórios técnicos emitidos pelas áreas responsáveis. Essas provisões, nas quais a União figura diretamente no polo passivo, estão de acordo com a Portaria AGU nº 40/2015, alterada pelas Portarias AGU nº 318/2018 e nº 514/2019.

Em 2021, as provisões para perdas judiciais e administrativas somaram R\$ 1,006 trilhão. A maioria das provisões para perdas judiciais e administrativas foi registrada no Ministério da Economia (R\$ 693,1 bilhões) e na Advocacia-Geral da União (R\$ 307,5 bilhões), conforme Tabela a seguir.

TABELA - PROVISÕES PARA PERDAS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%)
Ministério da Economia (ME)	693.108	491.580	41,00	68,91
Advocacia-Geral da União (AGU)	307.465	276.980	11,01	30,57
Ministério das Comunicações (MCom)	4.160	-	-	0,41
Outros	1.053	1.067	(1,31)	0,11
TOTAL	1.005.786	769.627	30,68	100,00

Fonte: Siafi.

No âmbito do ME, a maior parte das ações judiciais com risco provável foi reconhecida pela PGFN (R\$ 665,2 bilhões), conforme Tabela a seguir.

TABELA - PROVISÕES PARA PERDAS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS - MINISTÉRIO DA ECONOMIA
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%)
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)	665.200	461.587	44,11	95,97
Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS)	14.981	15.899	(5,78)	2,16
Fundo Nacional de Desenvolvimento (FND)	12.928	14.092	(8,26)	1,87
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (Codiv/STN)	-	2	(100,00)	-
TOTAL	693.108	491.580	41,00	100,00

Fonte: Siafi.

(a.1) Demandas Judiciais classificadas como de perda provável - PGFN

Em conformidade com a Portaria AGU nº 40/2015, alterada pelas Portarias AGU nº 318/2018 e nº 514/2019, bem como as normas contábeis relativas a provisões e passivos contingentes, a PGFN apura periodicamente as informações acerca do valor atualizado de ações judiciais defendidas pela Procuradoria, que possam se converter em risco fiscal possível e provável, passando a constar do Anexo de Riscos Fiscais, segundo o art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), além do Balanço Geral da União.

Em síntese, o procedimento de apuração inicia com a solicitação pela PGFN, responsável pela classificação dos riscos fiscais, da estimativa dos efeitos financeiros de determinados recursos em tramitação nos tribunais superiores. O Centro de Estudos da RFB recepciona a solicitação e procede a estimativa do efeito fiscal dos temas e dos recursos, acompanhados de breve descrição da matéria objeto da lide. A estimativa feita pela RFB

adota como premissa a base ampla de contribuintes sujeitos à mesma condição jurídica, a partir de informações agregadas.

Assim, esses valores representam a situação hipotética aplicada ao conjunto total de contribuintes, que estariam sob a mesma situação jurídica e seriam beneficiados pela eventual decisão desfavorável à Fazenda, independentemente de ter ingressado ou não em juízo.

Os saldos em 31/12/2021 se baseiam na Nota Técnica nº 00001/2022/CPG-DGE/DGE/AGU e no Ofício SEI nº 18314/2022/ME. O referido Ofício estabeleceu o entendimento segundo o qual a exclusão de ações com decisões desfavoráveis à União que transitaram em julgado em 2021 continuam por impor a existência de provisões a serem monitoradas pela União e, portanto, passíveis de registro contábil, conforme definições trazidas pelas normas contábeis.

As ações judiciais defendidas pela PGFN com perda provável estão detalhadas por tema conforme a Tabela abaixo.

TABELA - PROVISÕES PARA PERDAS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS - PGFN - POR TEMAS
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%)
Cofins/PIS. Base de cálculo, inclusão do ICMS	533.100	258.300	106,39	80,14
Conversão de tempo especial em comum - RPPS	30.000	30.000	-	4,51
Cebas - Lei nº 12.101/2009	29.400	29.400	-	4,42
Crédito-Prêmio de IPI	25.420	30.630	(17,01)	3,82
Cofins/PIS. Aproveitamento de créditos. Limitação Temporal - art. 31 da Lei nº 10.865/2004	-	32.000	(100,00)	-
Imunidade das entidades beneficentes de assistência social	-	29.400	(100,00)	-
Creditamento de IPI de insumos adquiridos na Zona Franca de Manaus	-	15.682	(100,00)	-
Outros	47.280	36.175	30,70	7,11
TOTAL	665.200	461.587	44,11	100,00

Fonte: PGFN/ME.

(a.2) Demandas Judiciais classificadas como de perda provável - AGU

Também relevante o montante registrado na AGU, referente a ações judiciais com perda provável, em conformidade com a Nota Técnica nº 00001/2022/CPG-DGE/DGE/AGU, seguindo os critérios da Portaria AGU nº 40/2015, alterada pelas Portarias AGU nº 318/2018 e nº 514/2019, bem como das normas contábeis relativas a provisões e passivos contingentes. As ações judiciais defendidas pela AGU com perda provável estão detalhadas por tema conforme a Tabela a seguir.

TABELA - PROVISÕES PARA PERDAS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS - AGU - POR TEMAS
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%)
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef)	132.530	137.530	(3,64)	43,10
Omissão na implementação do Programa Renda Mínima (Lei nº 10.834/2004)	54.000	-	-	17,56
Ação Possessória	50.000	50.000	-	16,26
Indenização ao setor sucroalcooleiro	8.400	-	-	2,73
Prescritibilidade do Ressarcimento ao Erário - TCU	7.280	7.280	-	2,37
Audidores fiscais. Reajuste de 28,86% sobre a RAV. Incidência de forma integral	7.050	7.050	-	2,29
Indenização por danos materiais	7.010	10.490	(33,17)	2,28
Diferenças salariais de servidores públicos	5.800	5.260	10,27	1,89
Diferenças de gratificações de desempenho de servidores públicos	4.270	4.270	-	1,39
Correção de expurgos inflacionários	3.820	3.820	-	1,24
Indenização relativa a reajustamento, perdas e danos e lucros cessantes	-	32.550	(100,00)	-
Outros	27.305	18.730	45,78	8,88
TOTAL	307.465	276.980	11,01	100,00

Fonte: AGU.

A ação referente ao tema “Indenização relativa a reajustamento, perdas e danos e lucros cessantes” foi julgada improcedente diante da impossibilidade de mensuração do dano, resultando na baixa de R\$ 32,6 bilhões em 2021.

(b) Passivos Contingentes para Demandas Judiciais

Os passivos contingentes relacionados às ações judiciais referem-se ao montante classificado como de perda possível (não provável), observadas suas naturezas e os relatórios técnicos emitidos pelas áreas responsáveis. Essas ações, nas quais a União figura diretamente como ré, foram mensuradas seguindo os critérios da Portaria AGU nº 40/2015, alterada pelas Portarias AGU nº 318/2018 e nº 514/2019, da LRF e das normas contábeis relativas a provisões e passivos contingentes.

Tais passivos não são reconhecidos nas demonstrações contábeis, conforme preconizam os itens 35 e 39 da NBC TSP 03 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes. Os passivos contingentes devem ser apenas evidenciados em notas explicativas.

Em 2021, os passivos contingentes de demandas judiciais da PGFN, da PGU e da PGF correspondem a R\$ 1,361 trilhão.

(b.1) Demandas Judiciais classificadas como de perda possível - PGFN

As ações judiciais defendidas pela PGFN com probabilidade de perda possível estão detalhadas a seguir.

TABELA - PASSIVOS CONTINGENTES DE DEMANDAS JUDICIAIS - PGFN - POR TEMA
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%)
Creditamento de insumos na base de cálculo do PIS/Cofins	472.700	472.700	-	56,10
PIS/Cofins das instituições financeiras	115.210	110.460	4,30	13,67
Inclusão do PIS/Cofins nas suas próprias bases de cálculo	65.710	63.000	4,30	7,80
PIS/Cofins. Base de cálculo, inclusão do ISS	35.370	33.915	4,29	4,20
CSLL e IRPJ sobre ganhos de entidades fechadas de previdência complementar	30.200	30.200	-	3,58
PIS e Cofins. Incidência sobre as receitas decorrentes da locação de bens móveis	20.190	19.360	4,29	2,40
Cide sobre remessa ao exterior	19.600	18.795	4,28	2,33
PIS/Cofins. Exclusão da base de cálculo créditos presumidos de ICMS de incentivos fiscais	16.500	-	-	1,96
PIS sobre locação de bens imóveis	15.990	15.330	4,31	1,90
Outros	51.105	84.258	(39,35)	6,07
TOTAL	842.575	848.018	(0,64)	100,00

Fonte: PGFN/ME.

Na rubrica “Outros”, houve uma baixa de R\$ 33,2 bilhões (39,35%), dos quais 17,4 bilhões são referentes principalmente a dois temas que transitaram em julgado em 2021: i) inclusão do ICMS da base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), no valor de R\$ 9,5 bilhões; e ii) inclusão do IPI na base de cálculo do PIS/Cofins no regime de substituição tributária, no valor de R\$ 8,0 bilhões.

(b.2) Demandas Judiciais classificadas como de perda possível - PGU

As ações judiciais defendidas pela AGU com probabilidade de perda possível estão detalhadas na Tabela a seguir.

TABELA - PASSIVOS CONTINGENTES PARA DEMANDAS JUDICIAIS - PGU - POR TEMA
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%)
Arbitragem	166.000	166.000	-	51,88
Setor Sucroalcooleiro - Responsabilidade civil do Estado	107.000	-	-	33,44
Ação de Desapropriação	24.000	-	-	7,50
Indenização em pecúnia por férias não gozadas por servidor ativo	3.900	3.900	-	1,22
Alteração do critério para fins de concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC)	-	20.000	(100,00)	-
Intervenção do Estado no domínio econômico	-	8.000	(100,00)	-
Outros	19.100	-	-	5,97
TOTAL	320.000	197.900	61,70	100,00

Fonte: AGU.

Em relação ao tema “Setor Sucroalcooleiro - Responsabilidade civil do Estado”, houve uma reclassificação do risco, que figurava como remoto em 31/12/2020 e passou a ser classificado como possível em 31/12/2021.

Pode-se perceber a baixa dos temas “Alteração do critério para fins de concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC)”, no valor de R\$ 20,0 bilhões e “Intervenção do Estado no domínio econômico”, no valor de R\$ 8,0 bilhões, devido à reavaliação de risco, em conformidade com as Notas Técnicas nº 00001/2022/CPG-DGE/DGE/AGU e nº 00001/2021/CPG-DGE/DGE/AGU.

(b.3) Demandas Judiciais classificadas como de perda possível - PGF

Por fim, a Tabela a seguir apresenta as ações judiciais defendidas pela PGF com probabilidade possível.

TABELA - PASSIVOS CONTINGENTES PARA DEMANDAS JUDICIAIS - PGF - POR TEMA
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%)
Aposentadoria Especial do Vigilante	151.000	-	-	47,19
Direito de Opção entre a Regra "de Transição" estabelecida no art. 3º da Lei nº 9.876/1999 e a Regra "Definitiva" estabelecida no art. 29, I e II, da Lei nº 8.213/1991 (Revisão da Vida Toda)	46.400	46.400	-	14,50
Ação de Desapropriação - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra)	1.500	1.500	-	0,47
Legitimidade da Cobrança da Taxa de Fiscalização da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel)	-	4.160	(100,00)	-
Extensão do Acréscimo de 25% sobre o Valor do Benefício Previdenciário	-	8.440	(100,00)	-
TOTAL	198.900	60.500	235,64	100,00

Fonte: AGU.

(c) Precatórios e Requisições de Pequeno Valor (RPV)

Precatórios e requisições de pequeno valor (RPV) são requisições expedidas pelos tribunais para que os entes públicos (neste caso, a União) façam os pagamentos a que foram condenados nos processos judiciais, sendo disciplinados pelo art. 100 da CF/1988. Conforme o § 6º desse artigo, as dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados diretamente ao Poder Judiciário, cabendo ao Presidente do Tribunal que proferir a decisão que está sendo executada determinar o pagamento integral. Exclusivamente nos casos de preterimento do direito de precedência do credor ou de não alocação orçamentária do valor necessário à satisfação do seu débito, caberá à mesma autoridade judiciária, a requerimento do credor, autorizar o sequestro da quantia respectiva.

Os valores referentes aos precatórios precisam ser incluídos na Lei Orçamentária Anual para serem pagos. Se requeridos até 1º de julho de cada ano, passam a compor a proposta orçamentária do ano seguinte. Destaca-se que esta característica temporal dos requeridos até 1º de julho causa descompasso entre os valores pagos e a pagar de um ano para outro, ou seja, nem todo o saldo a pagar ao final de cada exercício é pago no exercício seguinte, já que o pagamento implica ter sido inserido na lei orçamentária do ano. Assim, os precatórios requeridos no segundo semestre de cada ano somente serão pagos no segundo exercício subsequente.

O pagamento dos precatórios federais usualmente é realizado pelos próprios tribunais nos quais houve o julgamento dos processos e ocorre de acordo com calendário divulgado anualmente pelo Conselho da Justiça Federal (CJF). Uma exceção ocorre quando o INSS é condenado na Justiça Estadual, sendo o pagamento feito diretamente pela Autarquia, por meio do Fundo do Regime Geral de Previdência Social (FRGPS).

Os valores de precatórios e RPV pagos e os saldos a pagar apresentaram o comportamento demonstrado na Tabela a seguir. Observa-se que os valores a pagar apresentaram um aumento de 29,21% em 2021 quando comparado a 2020.

TABELA - PRECATÓRIOS E RPV A PAGAR E PAGOS
DADOS EM: R\$ MILHÕES

		TOTAL
	Saldo em 31/12/2019	70.440
2020	(+) Adições líquidas	57.743
	(-) Pagamentos do exercício	(50.121)
	(-) Pagamentos de Restos a Pagar	(403)
	Saldo em 31/12/2020	77.659
2021	(+) Adições líquidas	77.876
	(-) Pagamentos do exercício	(54.081)
	(-) Pagamentos de Restos a Pagar	(1.109)
	Saldo em 31/12/2021	100.345

Fonte: Siafi.

Do saldo de precatórios e RPV a pagar em 31/12/2021 (R\$ 100,3 bilhões), os valores relacionados a precatórios de terceiros representam aproximadamente 46% do total (R\$ 45,9 bilhões).

TABELA - PRECATÓRIOS E RPV A PAGAR
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%)
Precatórios de Terceiros	45.873	33.766	35,86	45,72
Precatórios de Benefícios Previdenciários	22.741	15.091	50,69	22,66
Requisições de Pequeno Valor (RPV)	20.537	18.411	11,55	20,47
Precatórios de Pessoal	11.194	10.391	7,72	11,16
TOTAL	100.345	77.659	29,21	100,00

Fonte: Siafi.

Em 2021, os pagamentos de precatórios e RPV foram realizados, principalmente, pelo FRGPS (R\$ 24,7 bilhões no total) e pelo Ministério da Economia (R\$ 21,8 bilhões no total), conforme a Tabela abaixo.

TABELA - PRECATÓRIOS E RPV PAGOS - POR ÓRGÃO RESPONSÁVEL
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021			31/12/2020		
	EXERCÍCIO	RP	TOTAL	EXERCÍCIO	RP	TOTAL
Fundo do Regime Geral de Previdência Social (FRGPS)	23.888	792	24.680	19.639	228	19.867
Ministério da Economia (ME)	21.556	207	21.763	23.952	118	24.069
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra)	1.978	-	1.978	1.684	-	1.684
Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)	1.774	0	1.774	481	3	484
Fundo Nacional da Assistência Social (FNAS)	1.613	78	1.691	1.253	34	1.286
Outros	3.273	32	3.305	3.112	21	3.134
TOTAL	54.081	1.109	55.190	50.121	403	50.525

Fonte: Siafi.

Mais informações sobre a evolução do estoque de precatórios e RPV, bem como os fluxos de pagamentos dessas rubricas, estão disponíveis em <<https://www.tesourotransparente.gov.br/visualizacao/riscos-fiscais-com-demandas-judiciais-e-precatorios>>.

Nota 67. Eventos Subsequentes

Conforme disposto na NBC TSP 25 – Evento Subsequente, um evento, que ocorre entre a data das demonstrações contábeis e a data na qual é autorizada a emissão dessas demonstrações, seja favorável ou desfavorável, é chamado evento subsequente.

A seguir serão dispostos eventos que evidenciaram condições já existentes na data das demonstrações contábeis, 31/12/2021, e que ensejaram ajustes contábeis após o encerramento do exercício. Tais eventos decorreram de achados apresentados nos relatórios preliminares de auditoria financeira realizada pelo TCU no BGU, a qual possui período de execução e conclusão posterior ao encerramento do exercício.

Em relação às obrigações previdenciárias do Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas (SPSMFA), a auditoria financeira apontou que o passivo relativo aos militares inativos foi contabilizado com base não só no serviço prestado nos períodos corrente (2021) e anteriores, mas também no serviço que se espera seja prestado futuramente. Ou seja, no caso de todos os militares, foi reconhecida como obrigação da União 100% do Valor Atual dos Benefícios Futuros (VABF), independentemente do tempo que resta para a aquisição do direito ao benefício de inatividade. Porém, a NBC TSP 15 – Benefícios a Empregados, nos itens 69 a 75, requer que seja reconhecido como passivo somente o valor dos benefícios atribuível aos serviços já prestados.

Dessa forma, houve recálculo das provisões matemáticas dos segurados civis da União e das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, considerando o método do crédito unitário projetado, pela data de ingresso no ente federativo, disposto no art. 4º da IN nº 4/2018, o que resultou no reconhecimento do montante de R\$ 100,6 bilhões em março de 2022, reduzindo a provisão de Benefícios Futuros a Conceder no mesmo valor. Assim, o montante de Benefícios Futuros a Conceder passou a evidenciar, em 2022, somente o valor dos benefícios de direito adquirido. A auditoria financeira também apontou imprecisão na implementação das premissas de crescimento dos benefícios e dos salários dos militares das Forças Armadas. Quanto a isso, foi corrigida a implementação da premissa de crescimentos dos salários no Comando do Exército, o que resultou em um aumento dos Benefícios Futuros a Conceder do SPSMFA no valor de R\$ 220 milhões.

Em conjunto, as duas alterações mencionadas acima resultaram em uma redução de R\$ 100,4 bilhões na Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder do SPSMFA.

Outro ponto levantado pelo TCU e que ensejou ajuste contábil em 2022 refere-se ao tratamento inadequado de parcelas no cálculo atuarial do SPSMFA, pois, em 31/12/21, foi desconsiderado o auxílio invalidez. Dessa forma, foi calculado o valor atual das obrigações referentes ao benefício para os militares que já o recebem, o qual foi estimado em R\$ 1,8 bilhões.

Portanto, em 2022, considerando os três eventos subsequentes anteriormente detalhados, as provisões matemáticas do SPSMFA passaram de R\$ 555,0 bilhões, em 31/12/2021, para R\$ 456,4 bilhões, em 31/03/2022. Assim, os três ajustes efetuados, de forma líquida, impactaram positivamente o patrimônio líquido da União, como ajustes de exercícios anteriores, no montante de R\$ 98,6 bilhões.

Em relação à Provisão para Pensões Militares, a auditoria financeira do TCU levantou que o cálculo desse passivo atuarial também considerou as contribuições referentes ao serviço futuro, o que se mostrou em desacordo com a NBC TSP 15. Segundo o Tribunal, no cálculo desse passivo referente aos militares que se encontram em atividade, foi incluído o valor presente dos benefícios de pensão a serem pagos no futuro, descontados das contribuições que serão realizadas futuramente, considerando os anos de atividade, de inatividade e de recebimento da pensão, o que está em desacordo com o método de cálculo definido pela referida norma nos itens 59, 72 a 76, 94 e 95.

De acordo com esses itens, a contabilização dos planos de benefício definido deve ser realizada pelo método do crédito unitário projetado, estimando o custo do benefício obtido pelos empregados no período corrente e passado, trazido para o valor presente e deduzindo-se eventuais ativos do plano, os quais não incluem as contribuições relativas ao tempo de serviço futuro do militar, consoante aos itens 67 e 115 a 117 da NBC TSP 15.

Dessa forma, a obrigação atuarial em questão foi recalculada, o que resultou no reconhecimento do montante de R\$ 665 milhões no passivo referente a Provisão para Pensões Militares em março de 2022, aumentando o saldo da conta em 31/03/2022 para R\$ 335,9 bilhões, ante o valor de R\$ 335,2 bilhões registrado em 31/12/2021. A Tabela a seguir, detalha o ajuste contábil por Comando.

TABELA – PROVISÕES PARA PENSÕES MILITARES AJUSTADAS – POR COMANDO
DADOS EM: R\$ MILHÕES

	31/12/2021	AJUSTES SUBSEQUENTES	31/03/2022
Exército	174.873	301	175.173
Marinha	87.026	225	87.251
Aeronáutica	73.320	139	73.459
Total	335.219	665	335.884

Fonte: Ministério da Defesa

O ajuste subsequente do passivo atuarial das Pensões Militares impactou negativamente o patrimônio líquido da União, como ajuste de exercícios anteriores, no montante de R\$ 665 milhões.

4.3. GLOSSÁRIO

Este glossário objetiva auxiliar a interpretação dos termos técnicos utilizados neste documento. Contudo, não altera, nem sobrepõe as orientações do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

Ações / Cotas em Tesouraria. Compreendem o valor das ações ou cotas da entidade que foram adquiridas pela própria entidade.

Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (Afac). Compreende os recursos recebidos pela entidade de seus acionistas ou quotistas, destinados a serem utilizados para aumento de capital, quando não haja a possibilidade de devolução destes recursos.

Ajustes de Avaliação Patrimonial. Compreendem as contrapartidas de aumentos ou diminuições de valor atribuídos a elementos do ativo e do passivo em decorrência da sua avaliação a valor justo, nos casos previstos pela Lei nº 6.404/1976 ou em normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), enquanto não computadas no resultado do exercício, em obediência ao regime de competência.

Ajustes de Exercícios Anteriores. Compreendem os efeitos da mudança de critério contábil ou da retificação de erro imputável a exercício anterior que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes, integrando o subgrupo “Resultados Acumulados”.

Amazônia Legal. Refere-se à área da Floresta Amazônica pertencente ao Brasil, abrangendo os Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima, Tocantins e parte do Maranhão, na sua porção a oeste do meridiano 44°.

Análise Horizontal (AH). Compreende a relação de cada conta da demonstração contábil com sua equivalente de exercícios anteriores. Mede, portanto, a evolução das contas ao longo de dois ou mais exercícios, permitindo projetar uma tendência futura.

Análise Vertical (AV). Compreende a importância relativa de cada conta com um valor-base dentro da demonstração contábil, permitindo inferir, por exemplo, se há itens fora das proporções usuais e qual a sua representação diante da totalidade de um grupo.

Ativo. Recurso controlado no presente pela entidade como resultado de evento passado.

Ativo Circulante. Ativo que satisfaz a qualquer dos seguintes critérios: i) espera-se que esse ativo seja realizado, ou pretende-se que seja mantido com a finalidade de ser vendido ou consumido no decurso normal do ciclo operacional da entidade; ii) o ativo está mantido essencialmente com a finalidade de ser negociado; iii) espera-se que o ativo seja realizado em até doze meses após a data das demonstrações contábeis; ou iv) o ativo seja caixa ou equivalente de caixa, a menos que sua troca ou uso para pagamento de passivo se encontre vedada durante pelo menos doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Ativo Não Circulante. Ativo que não é classificado como ativo circulante, como, por exemplo, ativo imobilizado e ativo intangível.

Ativo Não Circulante Mantido para Venda. Compreende o ativo não circulante cuja recuperação esperada do seu valor contábil venha a ocorrer por meio de uma transação de venda em vez do uso contínuo, dentro de um prazo inferior a doze meses.

Ativo Realizável a Longo Prazo. Compreende bens, direitos, dívida ativa e despesas antecipadas realizáveis após dozes meses da publicação das demonstrações contábeis.

Atos Potenciais Ativos. São valores não compreendidos no ativo e que, de forma imediata ou indireta, podem vir a afetar de maneira positiva o patrimônio público.

Atos Potenciais Passivos. São valores não compreendidos no passivo e que, de forma imediata ou indireta, podem vir a afetar de maneira negativa o patrimônio público.

Benefícios Previdenciários e Assistenciais. Compreendem as variações patrimoniais diminutivas relativas a aposentadorias, pensões, reformas, reserva remunerada e outros benefícios previdenciários de caráter contributivo do Regime Próprio da Previdência Social (RPPS) e do Regime Geral da Previdência Social (RGPS), bem como as ações de assistência social, que são políticas de seguridade social não contributiva, visando ao enfrentamento da pobreza, a garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e a universalização dos direitos sociais.

Bens de Uso Comum do Povo. Compreendem os bens que se destinam à utilização geral pela coletividade, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças.

Bens de Uso Especial. Compreendem os bens que se destinam à execução dos serviços administrativos e dos serviços públicos em geral, tais como hospitais, universidades e viaturas de polícia.

Bens Dominicais. Compreendem os bens que, apesar de constituírem o patrimônio público, não possuem uma destinação pública determinada ou um fim administrativo específico, tais como prédios públicos desocupados, terrenos de marinha e terras devolutas.

Caixa e Equivalentes de Caixa. Compreendem o caixa em espécie (dinheiro) e recursos alocados em conta corrente ou em aplicações financeiras para os quais não haja restrição de uso imediato. São mensurados ou avaliados pelo valor original, feita a conversão, quando em moeda estrangeira, à taxa de câmbio vigente na data do Balanço Patrimonial.

Contribuições. Compreendem toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada, tais como contribuições sociais e econômicas. Estão incluídas as contribuições sociais do Regime Próprio da Previdência Social (RPPS), contribuições de intervenção do domínio econômico, contribuição de iluminação pública e contribuições de interesse das categorias profissionais.

Créditos de Curto Prazo. Compreendem os valores a receber por fornecimento de bens, serviços, créditos tributários, transferências, empréstimos e financiamentos concedidos e outros valores realizáveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Créditos Adicionais. Autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Créditos Sub-rogados. Referem-se a ativos que a União adquire quando, na condição de garantidora, liquida obrigações de terceiros perante os credores originais, passando esse terceiro, beneficiário da garantia, a dever diretamente para a União.

Cotas em Tesouraria. Vide “Ações / Cotas em Tesouraria”.

Curto Prazo. Período de até doze meses da data das demonstrações contábeis.

Custo das Mercadorias Vendidas, dos Produtos Vendidos e dos Serviços Prestados. Compreendem as variações patrimoniais diminutivas relativas aos custos das mercadorias vendidas, dos produtos vendidos e dos serviços prestados. O custo dos produtos vendidos ou dos serviços prestados deve ser computado no exercício correspondente às respectivas receitas de venda. A apuração do custo dos produtos vendidos está diretamente relacionada aos estoques, pois representa a baixa efetuada nas contas dos estoques por vendas realizadas no período.

Demais Obrigações. Compreendem as obrigações da entidade com terceiros não incluídas nos subgrupos anteriores, inclusive os precatórios decorrentes dessas obrigações.

Demais Reservas. Compreendem as demais reservas não classificadas como reservas de capital ou de lucro, inclusive aquelas que terão seus saldos realizados por terem sido extintas pela legislação.

Despesas Orçamentárias. Fluxos que derivam da utilização de crédito consignado no orçamento da entidade, bem como em créditos adicionais, podendo ou não diminuir a situação líquida patrimonial.

Despesa Orçamentária Empenhada. Consiste no valor que o Estado reservou no orçamento para efetuar um pagamento pendente ou não de implemento de condição.

Despesa Orçamentária Liquidada. Consiste no valor que o credor adquire como direito ao produzir um bem ou prestar um serviço, bem como quando do adimplemento de todas as condições necessárias à transferência de recursos pactuados em convênios e instrumentos congêneres.

Despesa Orçamentária Paga. Consiste no valor desembolsado no exercício de referência, em regra, após a regular liquidação.

Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos. Compreendem a variação diminutiva com desvalorização e perdas de ativos, redução a valor recuperável, provisões para perdas, perdas com alienação, perdas involuntárias. A incorporação de passivos compreende as incorporações de operações de crédito, provisões, restos a pagar, dentre outros. A desincorporação de ativos compreende o cancelamento de dívida ativa, encampação de dívidas passivas e baixa de bens, títulos e direitos.

Diferido. Compreende as despesas pré-operacionais e os gastos de reestruturação que contribuirão, efetivamente, para o aumento do resultado de mais de um exercício social e que não configurem tão somente uma redução de custos ou acréscimo na eficiência operacional.

Direitos Contratuais a Executar. Compreendem o controle sobre os contratos celebrados pela Administração Pública na figura de contratada, visando ao fornecimento de bens e serviços para terceiros.

Dívida Ativa. Abrange o conjunto de créditos tributários e não tributários em favor da Fazenda Pública, não recebidos no prazo para pagamento definido em lei ou em decisão proferida em processo regular, inscrito pelo órgão ou entidade competente, após apuração de certeza e liquidez.

Dividendos. Distribuições de lucros a detentores de instrumentos patrimoniais na proporção de suas participações em uma classe particular do capital.

Dotação Atualizada. Demonstra a dotação inicial somada aos créditos adicionais abertos ou reabertos durante o exercício de referência e às atualizações monetárias efetuadas após a data da publicação da LOA, deduzidos das respectivas anulações e cancelamentos.

Dotação Inicial. Demonstra os valores dos créditos iniciais conforme consta na LOA.

Eclusas. Obras de engenharia que permitem que embarcações superem desníveis em cursos de água, ou seja, subam ou desçam os rios ou mares em locais onde há desníveis. Nessa conta do Imobilizado, são registrados os valores das eclusas construídas com recursos públicos e que estejam sob controle ou administração do poder público.

Empréstimos e Financiamentos. Compreendem as obrigações financeiras da entidade a título de empréstimos, bem como as aquisições efetuadas diretamente com o fornecedor.

Estoques. Compreendem estoques de diversos tipos, tais como material de consumo, matéria-prima, produtos em acabamento, produtos acabados e outros tipos de estoques.

Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos. Compreendem as receitas auferidas com a exploração e a venda de bens, serviços e direitos que resultem em aumento do patrimônio líquido, independentemente de ingresso. Assim, estão incluídas as receitas patrimonial, agropecuária, industrial e de serviços.

Fluxos de Caixa. São as entradas e saídas de caixa e de equivalentes de caixa.

Fluxos de Caixa das Atividades de Financiamento. São aqueles que resultam em mudanças no tamanho e na composição do capital próprio e no endividamento, não classificadas como atividades operacionais.

Fluxos de Caixa das Atividades de Investimento. São aqueles referentes à aquisição e à venda de ativos não circulantes e de outros investimentos não incluídos nos equivalentes de caixa.

Fluxos de Caixa das Atividades Operacionais. São aqueles referentes às principais atividades geradoras de receita da entidade e outras atividades diferentes das de investimento e de financiamento.

Fornecedores e Contas a Pagar. Compreendem as obrigações com fornecedores de matérias-primas, mercadorias e outros materiais utilizados nas atividades operacionais da entidade, além das obrigações decorrentes do fornecimento de utilidades e da prestação de serviços, inclusive os precatórios decorrentes dessas obrigações.

Gleba. Porção de terra que não tenha sido submetida a loteamento ou desmembramento.

Honra de Avais. Refere-se aos pagamentos de obrigações de terceiros realizados pela União em virtude de garantia concedida ao devedor original. Quando ocorre esse tipo de pagamento, a União se sub-roga nos direitos do credor, ou seja, passa a ser titular dos créditos perante os devedores.

Imobilizado. Compreende os bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da entidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram a ela os benefícios, os riscos e o controle desses bens.

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria. São espécies de receitas tributárias as quais compreendem toda prestação pecuniária compulsória - em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir - que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Intangível. Compreende direitos que têm por objeto bens incorpóreos destinados à manutenção da entidade ou exercidos com essa finalidade, tais como *software*, marcas, direitos e patentes industriais.

Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo. Compreendem as aplicações de recursos em títulos e valores mobiliários, não destinadas à negociação e que não façam parte das atividades operacionais da entidade, resgatáveis no curto prazo, além das aplicações temporárias em metais preciosos.

Investimentos Permanentes. Compreendem as participações societárias diversas, bem como bens e direitos não classificáveis no ativo circulante, nem no ativo realizável a longo prazo, e que não se destinem à manutenção das atividades normais da entidade.

Juros. Encargos decorrentes do uso por terceiros de caixa ou equivalentes de caixa ou de valores devidos à entidade.

Longo Prazo. Período após doze meses da data das demonstrações contábeis.

Obrigações Contratuais a Executar. Compreendem o controle sobre os contratos celebrados pela Administração Pública na figura de contratante, visando à obtenção de bens e serviços com terceiros.

Obrigações de Repartições a Outros Entes. Compreendem os valores arrecadados pela União referente a impostos e outras receitas a serem repartidos aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Obrigações Fiscais. Compreendem as obrigações das entidades com o governo relativas a impostos, taxas e contribuições.

Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar. Compreendem as obrigações referentes a salários ou remunerações, bem como benefícios aos quais o empregado ou servidor tenha direito, tais como aposentadorias, reformas, pensões e encargos a pagar, bem como benefícios assistenciais, inclusive os precatórios decorrentes dessas obrigações.

Outras Variações Patrimoniais Aumentativas. Compreendem o somatório das variações patrimoniais aumentativas não incluídas em grupos específicos, tais como: outras receitas correntes; ingressos extraorçamentários; variações patrimoniais a classificar; e reversão de provisões e de ajustes para perdas.

Outras Variações Patrimoniais Diminutivas. Compreendem o somatório das variações patrimoniais diminutivas não incluídas em grupos específicos, tais como: premiações; incentivos; equalizações de preços e taxas; participações; e contribuições.

Pagamentos Extraorçamentários. São aqueles que não constam na LOA, compreendendo determinadas saídas de numerários decorrentes de depósitos, pagamentos de restos a pagar, resgate de operações de crédito por antecipação de receita e recursos transitórios.

Passivo. Obrigação presente, derivada de evento passado, cuja extinção deva resultar na saída de recursos da entidade.

Passivo Circulante. Passivo que satisfaz a qualquer dos seguintes critérios: i) espera-se que o passivo seja exigido durante o ciclo operacional normal da entidade; ii) o passivo está mantido essencialmente para a finalidade de ser negociado; iii) o passivo deve ser exigido no período de até doze meses após a data das demonstrações contábeis; ou iv) a entidade não tem direito incondicional de diferir a liquidação do passivo durante pelo menos doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Passivo Não Circulante. Passivo que não é classificado como passivo circulante.

Passivos Contingentes. Representam obrigações possíveis, resultantes de eventos passados, cuja existência será confirmada pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros incertos. Além disso, são passivos contingentes as obrigações presentes cuja saída de recursos é improvável ou cujo valor não pode ser mensurado com suficiente confiabilidade. Quando a saída de recursos se torna provável, o passivo contingente é convertido em provisão, que deverá ser reconhecido no Balanço Patrimonial.

Patrimônio Social e Capital Social. Subgrupo do “Patrimônio Líquido” formado, fundamentalmente, pelo patrimônio social das autarquias, fundações, fundos e o capital social das demais entidades da administração indireta.

Pessoal e Encargos Sociais. Compreendem a remuneração do pessoal ativo, civil ou militar, correspondente ao somatório das variações patrimoniais diminutivas com subsídios, vencimentos, soldos e vantagens pecuniárias, fixas ou variáveis, estabelecidas em lei, decorrentes do pagamento pelo efetivo exercício do cargo, emprego ou função de confiança no setor público, bem como contratos de terceirização de mão de obra que se refiram à substituição de servidores e empregados públicos. Compreendem, ainda, obrigações trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de pagamento dos órgãos e demais entidades do setor público, contribuições a entidades fechadas de previdência e benefícios eventuais a pessoal civil e militar, destacados os custos de pessoal e encargos inerentes as mercadorias e produtos vendidos e serviços prestados.

Precatório. Processo administrativo que operacionaliza o pagamento judicial feito pela Fazenda Pública à parte vencedora.

Previsão Atualizada. Demonstra os valores da previsão atualizada das receitas que refletem a reestimativa da receita decorrente de, por exemplo: i) registro de excesso de arrecadação ou contratação de operações de crédito, podendo ser utilizadas para abertura de créditos adicionais; ii) criação de novas naturezas de receita não previstas na LOA; iii) remanejamento entre naturezas de receita; ou iv) atualizações monetárias autorizadas por lei, efetuadas após a data da publicação da LOA.

Previsão Inicial. Demonstra os valores da previsão inicial das receitas conforme consta na LOA.

Propriedades para Investimento. Compreendem os bens imóveis mantidos com fins de renda e/ou ganho de capital que não são usados nas operações e que não serão vendidos em curto prazo.

Provisões. Compreendem os passivos de prazo ou de valor incerto.

Recebimentos Extraorçamentários. Compreendem os ingressos de recursos financeiros de caráter temporário do qual o Estado é mero agente depositário, bem como a inscrição de restos a pagar. Sua devolução não se sujeita a autorização legislativa. Logo, não integram a LOA.

Receitas Orçamentárias. Disponibilidades de recursos financeiros que ingressam durante o exercício orçamentário e constituem elemento novo para o patrimônio público. Instrumentos por meio dos quais se viabiliza a execução das políticas públicas, as receitas orçamentárias são fontes de recursos utilizadas pelo Estado em programas e ações cuja finalidade precípua é atender às necessidades públicas e demandas da sociedade. Essas receitas pertencem ao Estado, transitam pelo patrimônio do Poder Público, aumentam-lhe o saldo financeiro e, geralmente, por força do Princípio Orçamentário da Universalidade, estão previstas na LOA.

Receitas Orçamentárias Realizadas. Correspondem às receitas arrecadadas diretamente pelo órgão ou por meio de outras instituições como, por exemplo, a rede bancária, na forma do art. 35 da Lei nº 4.320/1964.

Reestruturação Organizacional. Compreende um programa planejado e controlado pela administração da entidade e, que, materialmente, altera: i) o alcance das atividades da entidade; ou ii) a maneira com que essas atividades são conduzidas.

Reservas de Capital. Compreendem os valores acrescidos ao patrimônio que não transitaram pelo resultado como VPA, por se referirem a valores destinados a reforço de seu capital, sem terem como contrapartidas qualquer esforço da entidade em termos de entrega de bens ou de prestação de serviços.

Reservas de Lucros. Compreendem as reservas constituídas com parcelas do lucro líquido das entidades para finalidades específicas.

Restos a Pagar. Compreendem as despesas empenhadas, mas não pagas até 31 de dezembro do exercício anterior.

Restos a Pagar Não Processados. Compreendem as despesas empenhadas, mas não liquidadas (e consequentemente não pagas) até 31 de dezembro do exercício anterior.

Restos a Pagar Processados. Compreendem as despesas empenhadas e liquidadas, mas não pagas até 31 de dezembro do exercício anterior.

Resultado Diferido. Compreende o saldo existente na antiga conta “Resultado de Exercícios Futuros”, em 31 de dezembro de 2008, composto de VPA diferida e o respectivo custo diferido.

Resultado Financeiro. Representa o confronto entre ingressos e dispêndios (orçamentários e extraorçamentários) que ocorreram durante o exercício e alteraram as disponibilidades da União.

Resultado Orçamentário. Representa o confronto entre as receitas orçamentárias realizadas e as despesas orçamentárias empenhadas.

Resultado Patrimonial. Representa o resultado patrimonial decorrente da diferença, positiva ou negativa, entre as variações patrimoniais aumentativas e diminutivas.

Resultados Acumulados. Subgrupo do “Patrimônio Líquido”, formado fundamentalmente pelo saldo remanescente dos lucros ou prejuízos líquidos das empresas e os *superavit* ou *deficit* acumulados da administração direta, autarquias, fundações e fundos. As diferenças entre ativos e passivos dos balanços consolidados foram compensadas nesse grupo.

Royalties. Encargos pelo uso de ativos de longo prazo da entidade como, por exemplo, de patentes, minérios, marcas, direitos autorais e *software*.

Transferências e Delegações Concedidas. Compreendem o somatório das variações diminutivas com transferências intergovernamentais e intragovernamentais a instituições multigovernamentais, a instituições privadas (com ou sem fins lucrativos), a convênios e ao exterior.

Transferências e Delegações Recebidas. Compreendem o somatório das receitas com transferências intergovernamentais, transferências intragovernamentais, transferências das instituições multigovernamentais, transferências das instituições privadas (com ou sem fins lucrativos), transferências de convênios, transferências do exterior, delegações recebidas e transferências de pessoas físicas.

Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo. Compreende o somatório das variações patrimoniais diminutivas com manutenção e operação da máquina pública, exceto aquelas com pessoal e encargos, tais como: diárias; material de consumo; material de distribuição gratuita; passagens e despesas com locomoção; serviços de terceiros; arrendamento mercantil operacional; aluguel; depreciação; e amortização e exaustão.

Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporações de Passivos. Compreendem a variação patrimonial aumentativa relativa à reavaliação de ativos, ao ganho com alienação de ativos, ou seja, quando o valor alienado do ativo é maior que o seu valor contábil, de maneira que a diferença compreende o ganho. Compreendem também a contrapartida da incorporação de novos ativos descobertos e a contrapartida da desincorporação de passivos, inclusive as baixas de passivo decorrentes do cancelamento de restos a pagar.

Variações Patrimoniais Aumentativas. Correspondem a aumentos na situação patrimonial líquida da entidade não oriundos de contribuições dos proprietários.

Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras. Estão incluídos os descontos financeiros obtidos, os juros auferidos, os prêmios de resgate de títulos e debêntures, as variações monetárias e cambiais positivas, a remuneração dos depósitos bancários e aplicações financeiras, bem como demais operações financeiras que afetam positivamente o patrimônio.

Variações Patrimoniais Diminutivas. Correspondem a diminuições na situação patrimonial líquida da entidade não oriundas de distribuições aos proprietários.

Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras. Estão incluídos juros incorridos, descontos concedidos, comissões, tarifas bancárias e variações cambiais.

Variações Patrimoniais Diminutivas Tributárias. Compreendem as variações patrimoniais diminutivas relativas a impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições sociais, contribuições econômicas e contribuições especiais.

VPD Pagas Antecipadamente. Compreendem pagamentos de variações patrimoniais diminutivas (VPD) antecipadas cujos benefícios ou prestação de serviço à entidade ocorrerão até o término do exercício seguinte ou, até mesmo, depois desse prazo.

CAPÍTULO V • PROVIDÊNCIAS ADOTADAS SOBRE AS RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Anualmente, o Tribunal de Contas da União (TCU) emite, no âmbito do Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas do Presidente da República, recomendações e alertas aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal responsáveis pela conformidade da execução dos orçamentos, pela gestão dos recursos públicos e pela confiabilidade das informações contábeis. Nesse sentido, no Acórdão nº 1.515/2021 - TCU - Plenário, foram emitidas 20 recomendações e quatro alertas relativos às Contas de 2020. Ainda, tendo em vista o monitoramento realizado pelo TCU com relação às deliberações sobre as Contas do Presidente de exercícios anteriores (2015 a 2018), restaram pendentes de implementação 23 recomendações e três alertas.

Com vistas a subsidiar a elaboração da Prestação de Contas do Presidente da República (PCPR), a Controladoria-Geral da União (CGU) e a Casa Civil da Presidência da República, considerando o disposto na Resolução do Comitê Interministerial de Governança nº 2, de 29 junho de 2020, realizaram o monitoramento das providências adotadas pelos órgãos e entidades ao longo do exercício de 2021 para o atendimento às deliberações do TCU.

Cabe destacar que no Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas de 2020, foram incorporados os resultados de trabalhos executados pela Secretaria Federal de Controle Interno (SFC/CGU), de acordo com o art. 16 da Instrução Normativa TCU nº 84/2020. Assim, as recomendações decorrentes de tais trabalhos foram inseridas no Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas de 2020, sendo que o monitoramento de tais recomendações, conforme acordado com o Tribunal de Contas da União (TCU) compete à SFC/CGU. Nesse sentido, apresenta-se no item “5.1 – Recomendações e Alertas sobre as Contas do Presidente da República do Exercício de 2020”, constante do presente Capítulo, a análise da Secretaria Federal de Controle Interno (SFC/CGU) quanto ao atendimento, pelos órgãos e entidades, das seguintes recomendações: **3.13, 3.16, 3.17, 3.18 e 3.19**.

A seguir, apresentam-se as medidas adotadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal em atenção a cada um dos alertas e das recomendações monitorados.

5.1. RECOMENDAÇÕES E ALERTAS SOBRE AS CONTAS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA DO EXERCÍCIO DE 2020

Recomendação 3.1. Ao Poder Executivo Federal que evidencie, de forma completa e consolidada, em seção específica da Prestação de Contas do Presidente da República, as informações referentes aos empréstimos e financiamentos concedidos pelas diversas agências financeiras de fomento com recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, com o objetivo de permitir a avaliação anual acerca do impacto fiscal dessas operações, em consonância com o disposto no art. 49, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000. (2.3.5.4)

Providências Adotadas:

Casa Civil da Presidência da República (CC/PR):

A Casa Civil (CC/PR) informou que:

No processo de monitoramento das mencionadas recomendações e alertas, conforme disposto no art. 2º da Resolução nº 2, de 29 de junho de 2020, do Comitê de Governança Interministerial (CIG), a Casa Civil da Presidência da República (CC/PR) atuou realizando tratativas e interlocuções com os demais órgãos envolvidos, observadas as respectivas competências, buscando contribuir para a apresentação de informações (tempestivas e suficientes ao atendimento das recomendações e observância dos alertas expedidos pelo TCU) que irão compor o relatório final da PCPR/2021, a ser consolidado pela Controladoria-Geral da União CGU

e encaminhado ao Congresso Nacional, em cumprimento ao disposto no inciso XXIV do artigo 84 da Constituição Federal.

Para as recomendações em que a Casa Civil da Presidência da República figurou no rol de responsáveis pelo atendimento ou para aquelas que foram direcionadas ao Poder Executivo Federal, a atuação desta Pasta Ministerial, além da realização de tratativas e interlocuções com os demais órgãos envolvidos e como as equipes técnicas do TCU, por vezes, também consistiu na elaboração de análises das informações prestadas no intuito de subsidiar a produção da resposta final consolidada pelos órgãos responsáveis.

Parte da atuação consta registrada na Nota Informativa nº 39/2021/CGGOV/DIGOV/SE, de 4 de novembro de 2021, e na Nota Informativa nº 44/2021/CGGOV/DIGOV/SE (SEI/PR 3022700), de novembro de 2021, juntamente com os ofícios por meio dela encaminhados.

Isto posto, não existem outras informações a acrescentar além daquelas já apresentadas e registradas no Sistema e-Aud pelos demais órgãos e entidades do Poder Executivo Federal.

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC):

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) encaminhou o Ofício nº 199/2022/ChefiaGabin/Gabin-FNDE, tendo por anexo o Despacho Cofin nº 2710356/2021, contendo quadro referente à arrecadação e execução do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) e do Novo Fies em 2021, transcrito a seguir:

QUADRO - ARRECADAÇÃO E EXECUÇÃO DO FIES E DO NOVO FIES EM 2021 - R\$1,00

PROGRAMA	ARRECADAÇÃO	EXECUÇÃO	MONTANTE LÍQUIDO
Fies	4.145.271.548,58	1.679.288.564,14	2.465.982.984,44
Novo Fies	22.684.985,94	2.810.727.884,60	-2.788.042.898,66
TOTAL	4.167.956.534,52	4.490.016.448,74	-322.059.914,22

Fonte: Ofício nº 199/2022/ChefiaGabin/Gabin-FNDE.

Registrou que o valor arrecadado do Fies está bem acima do valor executado, trazendo um montante líquido positivo, tendo em vista que os contratos em fase de utilização já se aproximam da conclusão, havendo mais contratos em amortização do que em utilização.

Para o Novo Fies, por se tratar de contratos recém-celebrados, desde 2018, essa visão é inversa. Ainda existem mais contratos em utilização do que em amortização, resultando numa arrecadação ainda bem baixa se comparada com a execução do orçamento. Ao fim, destacou que foram iniciadas, no exercício de 2021, as arrecadações quanto às efetivações das honras dos contratos com inadimplência acima de 360 dias, totalizando uma arrecadação ao Fies no valor de R\$ 5,2 bilhões de reais.

Controladoria-Geral da União (CGU):

Registra-se que os empréstimos e financiamentos concedidos pelas diversas Agências Financeiras de Fomento com recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União estão evidenciados em seção específica desta Prestação de Contas do Presidente da República, qual seja, no item “2.4 do Capítulo II – Execução dos Orçamentos da União”.

Recomendação 3.2. À Secretaria do Tesouro Nacional, na qualidade de órgão central de administração financeira e de contabilidade da União, que ultime as tratativas junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional, ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, incluindo eventual articulação com a Casa Civil da Presidência da República, para regularizar, ainda no exercício financeiro de 2021, os desequilíbrios verificados nas equações Siafi 0287 – Superavit Financeiro X Disponibilidade de Destinação de Recursos (DDR) a Utilizar, 0298 – Conferência entre Ativo e Passivo Extraorçamentários e 0696 – DDR a Utilizar Extraorçamentária,

em prol da fidedignidade das informações contábeis e fiscais referentes às Disponibilidades por Fonte/Destinação de Recursos. (seção 2.5.1.3)

Providências Adotadas:

Casa Civil da Presidência da República (CC/PR):

A manifestação apresentada pela Casa Civil (CC/PR) tem o mesmo teor daquela já transcrita na “Recomendação 3.1” do item “5.1. Recomendações e Alertas sobre as Contas do Presidente da República do Exercício de 2020”.

Secretaria do Tesouro Nacional (STN/ME):

A STN/ME, por meio do Ofício SEI nº 9.865/2022/ME, de 14 de janeiro de 2022, informou que revisitou os fatos contábeis utilizados pelos Fundos Constitucionais de Financiamento Regional (Norte, Nordeste e Centro-Oeste) e, com base nessa revisão, ajustou os registros contábeis por eles realizados, bem como os eventos contábeis da rotina, de maneira que sua utilização não cause mais desequilíbrio nas equações citadas. Com relação aos demais Ministérios, foram feitas apurações nos saldos de ativos e passivos financeiros nas unidades gestoras e lançamentos de ajuste na conta de controle de Disponibilidade de Destinação de Recursos (DDR) a Utilizar (82111.00.00), de maneira que a referida conta demonstre fidedignamente as informações das Disponibilidades por Fonte/Destinação de Recursos das unidades.

Recomendação 3.3. Ao Ministério da Economia, à Casa Civil e à Controladoria-Geral da União, na condição de componentes do Comitê Interministerial de Governança, que, na gestão do PPA 2020-2023, incorporem correções e aperfeiçoamentos apontados pelo TCU neste relatório, a fim de que o PPA seja um instrumento de planejamento compatível com os planos institucionais, regionais e setoriais, útil na formulação e implementação de políticas públicas e na efetiva prestação de contas, e esteja dotado de instrumentos que permitam monitoramento e avaliação de desempenho, considerando os componentes custos, entregas e efetividade, com fundamento no art. 51, inciso III da Lei nº 13.844/2019 e nos arts. 3º, incisos III e V, 4º, inciso III e 5º do Decreto nº 9.203/2017. (seção 3.3)

Providências Adotadas:

Casa Civil da Presidência da República (CC/PR):

A Casa Civil/PR corroborou as informações apresentadas pelo Ministério da Economia (SOF/FAZENDA/ME).

Controladoria-Geral da União (CGU):

A CGU manifestou entendimento de que as providências para correções e aperfeiçoamentos apontados recaem sobre os órgãos responsáveis pelos programas citados e sobre o Ministério da Economia, como órgão central de planejamento e orçamento do Governo Federal e responsável pela elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano Plurianual (PPA). Ainda, ratificou o entendimento de melhoria contínua do PPA, por meio do fomento à regionalização das metas, do aprimoramento da aferição dos Resultados Intermediários, bem como do desenvolvimento das avaliações das políticas públicas constantes do PPA 2020-2023 realizadas pelo Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas (Cmap).

Secretaria de Avaliação de Políticas Públicas, Planejamento, Energia e Loteria (Secap/ME):

A Secap/ME, por meio da Nota Técnica SEI nº 963/2022/ME, de 14 de janeiro de 2022, informou, em síntese, que:

As principais ações e aperfeiçoamentos realizados no Plano Plurianual (PPA) e seu processo de gestão, durante o ano de 2021, vão ao encontro da recomendação.

Em face do desafio instituído pela metodologia do PPA, estabelecida em lei (Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019), de se ter uma só meta legal para retratar o desempenho do programa, o PPA 2020-2023 foi deta-

lhado em sua camada gerencial. Assim, além das 70 metas legais, o PPA conta também com mais 324 metas gerenciais - os Resultados Intermediários (RI) - que contribuem para aferir o desempenho dos programas. Esse detalhamento do PPA vai ao encontro de recomendações anteriores do TCU, no sentido de contribuir para a rastreabilidade dos resultados dos programas.

Em regra, os Resultados Intermediários do PPA (detalhamento do PPA em atributos que compõem a camada gerencial do plano, previstos na Portaria ME nº 5.806, de 14 de maio de 2021) foram obtidos dos Planos Estratégicos Institucionais (PEI) dos Ministérios setoriais. Esta medida fortalece o vínculo entre o PPA e os demais planos (institucionais, setoriais e regionais), considerando que os planos institucionais estão alinhados com os setoriais e regionais.

Após a Revisão do PPA realizada em 2021, praticamente todas as metas quantitativas (legais e dos Resultados Intermediários) passaram a possuir valores para 2021, 2022 e 2023, atendendo assim a apontamentos do TCU no Relatório da PCPR 2020.

Dessa forma, cerca de 98% dos Programas e Resultados Intermediários do PPA possuem metas quantitativas anuais e indicadores que favorecem o monitoramento do desempenho e a prestação de contas dos resultados obtidos. A definição de metas quantitativas, para cada ano do PPA, significa atendimento de recomendações expedidas em Acórdãos anteriores do Tribunal relativos a esse plano.

O PPA também possui um sistema estruturado de avaliação de políticas públicas que integram seus programas finalísticos. As avaliações das políticas públicas constantes do PPA 2020-2023 são realizadas pelo Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas (Cmap) (vide art. 16 da Lei nº 13.971/2019). São cerca de 16 políticas avaliadas por ano, selecionadas com base em critérios de materialidade, relevância e criticidade (mais informações sobre o Cmap: <<https://www.gov.br/economia/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/cmap>>).

Quanto à utilidade do Plano Plurianual na formulação e implementação de políticas públicas, os objetivos, metas e RI do PPA são compromissos do Governo assumidos em lei e em atos infralegais, e dão rumo à atuação do Governo. Esses compromissos serão objeto de monitoramento e prestação de contas, assim, a formulação de políticas públicas e sua implementação devem estar orientadas para o alcance desses objetivos, metas e RI definidos no PPA.

Outro avanço relevante, observado em 2021, ocorreu na regionalização das metas do PPA. Após a Revisão do Plano realizada em 2021, as metas (legais) regionalizadas passaram de 17% para 30%. As metas dos RI regionalizadas passaram de 7% para 34%. Frise-se que parte das metas do PPA não são passíveis de regionalização. Além disso, mediante a estratégia de regionalização após a execução, apurou-se no monitoramento do PPA - ano base 2020, que 38% das metas (legais) e 51% dos RI tiveram seus resultados regionalizados após a execução. Essa estratégia visa fomentar uma cultura de regionalização das metas, de modo que as informações regionalizadas obtidas no monitoramento (após a execução) subsidiem a definição de metas antes da execução.

Objetivando a melhoria da qualidade e da confiabilidade dos atributos do PPA, a Subsecretaria de Planejamento Governamental da Secretaria de Avaliação de Políticas Públicas, Planejamento, Energia e Loteria (Sepa/Secap): i) promoveu capacitação em “monitoramento e indicadores” em parceria com a Escola Nacional de Administração Pública (Enap). Foram treinadas três turmas de servidores, em sua grande maioria atuantes nos órgãos setoriais de planejamento; ii) elaborou o “Manual de Indicadores do PPA 2020-2023” (disponível em: <<https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/planejamento-e-orcamento/plano-plurianual-ppa/arquivos/manual-indicadores-ppa-2020-2023.pdf>>); iii) realizou seminários de discussão sobre atributos do PPA; e iv) mantém diálogo constante com os Ministérios setoriais visando melhorar a qualidade e a confiabilidade das metas. No processo de revisão anual do PPA, busca-se o aprimoramento contínuo dos atributos do Plano.

Por fim, no que se refere à temática dos custos, a Secretaria do Tesouro Nacional está desenvolvendo o projeto “Custos dos Serviços Públicos” com suporte na utilização da Cadeia de Valor Integrada do Estado (CVIE), pelo Sistema de Informação de Custos do Governo Federal. A Nota Técnica STN nº 39.314/2021/ME, de 19 de agosto de 2021, detalha os esforços que vêm sendo empreendidos nesta seara.

Assim, a Secap/ME considera que o PPA tem passado por um processo contínuo de aprimoramento, especialmente após suas revisões. Não obstante, tem ciência de que há de se avançar na qualidade do Plano, em linha com os apontamentos especificados nessa Recomendação 3.3 do Relatório da PCPR 2020. Os apontamentos do TCU contidos no Relatório serão analisados tendo em vista a próxima Revisão ordinária do PPA 2020-2023, prevista para ocorrer no primeiro semestre de 2022.

Recomendação 3.4. Ao Ministério da Educação e a suas unidades orçamentárias vinculadas que se abstenham de executar, como manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE - Identificador de Uso 8), despesa relacionada ao pagamento de proventos de aposentadoria e pensões, sem se restringirem às despesas computadas na apuração anual do limite mínimo, em consonância com § 7º do art. 212 da Constituição Federal e o art. 70, inciso I, da Lei 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). (seção 4.1.1.2)

Providências Adotadas:

Casa Civil da Presidência da República (CC/PR):

A Casa Civil/PR informou que:

O Tribunal de Contas da União (TCU), para apreciação das contas prestadas pelo Presidente da República, relativas ao exercício de 2020, elaborou o Relatório sobre as Contas do Presidente da República, que integra o TC 014.922/2021-5, que resultou no parecer prévio sobre as Contas do Presidente da República, constante do Acórdão nº 1515/2021 - Plenário, daquela Corte de Contas. No âmbito dos mencionados Relatório e Parecer, o TCU emitiu recomendações e alertas aos órgãos e entidades responsáveis pela conformidade na execução dos orçamentos e na gestão dos recursos públicos federais e pela confiabilidade das informações contábeis.

No processo de monitoramento das mencionadas recomendações e alertas, conforme disposto no art. 2º da Resolução nº 2, de 29 de junho de 2020, do Comitê de Governança Interministerial (CIG), a Casa Civil da Presidência da República (CC/PR) atuou realizando tratativas e interlocuções com os demais órgãos envolvidos, observadas as respectivas competências, buscando contribuir para a apresentação de informações (tempestivas e suficientes ao atendimento das recomendações e observância dos alertas expedidos pelo TCU) que irão compor o relatório final da PCPR/2021, a ser consolidado pela Controladoria-Geral da União (CGU) e encaminhado ao Congresso Nacional, em cumprimento ao disposto no inciso XXIV do artigo 84 da Constituição Federal.

Isto posto, não existem outras informações a acrescentar além daquelas já apresentadas e registradas no Sistema e-Aud pelos demais órgãos e entidades do Poder Executivo Federal.

Ministério da Educação (MEC):

O Ministério da Educação (MEC) informou que atuou ostensivamente, no exercício de 2021, no mapeamento e alinhamento junto aos órgãos vinculados para que suas unidades orçamentárias se abstivessem de executar, como manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE - Identificador de Uso 8), despesa relacionada ao pagamento de proventos de aposentadoria e pensão, por meio do acompanhamento da execução da natureza da despesa no nível de elemento de despesa. Além disso, realizou ações como Órgão Setorial, no âmbito de sua área de atuação, expedindo orientações e informações mediante mensagens “Comunica” no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi), ligações telefônicas e mensagens eletrônicas.

Contudo, ocorreu que a Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia, por meio da Portaria Seto/ME nº 15.171, de 29 de dezembro de 2021, adequou as suplementações de créditos orçamentários necessários ao Ministério da Educação para custear despesas de pessoal, benefícios e encargos para a folha do mês de dezembro/2021, com edição extra, publicada no final do dia 29 de dezembro de 2021, permitindo que as unidades somente conseguissem, de fato, realizar qualquer procedimento no dia 30 de dezembro de 2021.

Apesar do acompanhamento e contato constante com as unidades que se encontravam em situação irregular naquelas despesas relacionadas ao pagamento de proventos de aposentadoria e pensões com recursos do

MDE, a liberação desses recursos para liquidação das despesas gerais de folha, a um dia do final do exercício, ocasionou impossibilidade de eventuais reclassificações de despesas.

Assim, segundo o MEC, três Unidades Orçamentárias apresentaram situação irregular ao efetuarem o pagamento de proventos de aposentadoria e pensões com recursos do MDE:

QUADRO - UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS QUE APRESENTARAM SITUAÇÃO IRREGULAR AO EFETUAREM PAGAMENTO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA E PENSÕES COM RECURSOS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - R\$ 1,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DA DESPESA DETALHADA	NOTA DE EMPENHO	FONTE SOF	DESPESA LIQUIDADADA(R\$)
26386 – Hospital Univer. Polydoro Ernani de São Thiago	31909201 - Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	150232152372021NE000036	8151	5.000,00
26453 – Universidade Federal de Jataí	31909201 - Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	156678264532021NE000341	8188	67.190,32
26285 – Fundação Universidade Federal de São João Del-Rei	31900101 – Proventos – Pessoal Civil	154069152762021NE001880	8188	31.427,92

Fonte: Informações prestadas pelo Ministério da Educação.

As unidades supracitadas apresentaram informações acerca da execução na Ação 20TP – Ativos Cíveis da União em classificadores de despesas de aposentadorias e pensões durante o exercício de 2021, sob a forma de anexo ao Ofício nº 15/2022/GAB/SPO/SPO-MEC.

Simultaneamente e por iniciativa da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento (SPO), foi instituído, por meio da Portaria da Secretaria Executiva do Ministério da Educação (SE/MEC) nº 878, de 6 de outubro de 2021, Grupo de Trabalho para análise das ações orçamentárias que compõem as despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) na União.

O referido grupo é composto por representantes da SPO/SE, Secretaria Executiva e Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Educação, tendo por objetivo avaliar o enquadramento das ações orçamentárias que compõem as despesas com MDE e propor critérios para análise das características dessas ações.

Recomendação 3.5. Ao Poder Executivo Federal, que se abstenha de incluir, nos Projetos de Leis Orçamentárias Anuais, como fontes de recursos de MDE, receitas de contribuições sociais destinadas ao custeio da Seguridade Social, que não atendam a ações de seguridade social abrangidas no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, sob pena de desvio de finalidade e afronta aos arts. 194 a 200 da Constituição Federal/1988, à Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 (arts. 11, 16, 17 e 18) e aos entendimentos assentados nos Acórdãos nº (s) 31/2017-TCU-Plenário e 1.932/2019-TCU-Plenário. (4.1.1.2);

Providências Adotadas:

Casa Civil da Presidência da República (CC/PR):

A manifestação apresentada pela Casa Civil (CC/PR) tem o mesmo teor daquela já transcrita na “Recomendação 3.1” do item “5.1. Recomendações e Alertas sobre as Contas do Presidente da República do Exercício de 2020”.

Secretaria de Orçamento Federal (SOF/ME):

A SOF/ME informou, em síntese, que não foram alocadas, pelo Poder Executivo, fontes de recursos da seguridade social na programação orçamentária relativa à manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) no Projeto de Lei Orçamentária Anual do exercício de 2022 e que, portanto, considera a recomendação atendida.

Recomendação 3.6. Ao Poder Executivo Federal, com base no art. 71, inciso I, da Constituição Federal, e no art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000, que regulamente a implementação de mecanismos que possibilitem o efetivo monitoramento, avaliação e controle oficial e social da eficiência na aplicação dos recursos de natureza federal vinculados à saúde transferidos aos demais entes da Federação, aplicados diretamente ou por meio de sub-repasse a entidades do terceiro setor, assim como adote as medidas necessárias para assegurar a rastreabilidade, a comparabilidade e a publicidade dos dados decorrentes da efetiva aplicação desses recursos federais, com a identificação do credor final, conforme previsto nos §§ 2º e 4º do art. 13 da Lei Complementar nº 141/2012 e no art. 163-A da Constituição Federal. (4.1.1.3)

Providências Adotadas:

Casa Civil da Presidência da República (CC/PR):

A manifestação apresentada pela Casa Civil (CC/PR) tem o mesmo teor daquela já transcrita na “Recomendação 3.1” do item “5.1. Recomendações e Alertas sobre as Contas do Presidente da República do Exercício de 2020”.

Ministério da Saúde (MS):

O Ministério da Saúde (MS) informou não haver alteração quanto aos argumentos já apresentados, nos termos da Nota Informativa nº 1/2021-SPO/CGOF/SPO/SE/MS, de 3 de setembro de 2021, da Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento (SPO/SE/MS). Entretanto, há atualização do valor relativo aos restos a pagar cancelados.

Em síntese, argumenta-se que as despesas do Ministério da Saúde em restos a pagar são amparadas na exceção prevista no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, especificamente o art. 68, § 3º, I.

Não obstante, nos casos em que o cancelamento dos restos a pagar processados decorrentes das liquidações objeto da recomendação não implicaria prejuízo à prestação dos serviços de saúde à população, as dotações foram canceladas.

Nesse sentido, no caso das despesas vinculadas à Fundação Nacional de Saúde (Funasa), dos empenhos inscritos em restos a pagar não processados em 2019, o total inscrito em restos a pagar processados e cancelado até o momento foi de R\$ 104,60 milhões. Por sua vez, os programas do Ministério da Saúde operacionalizados por meio da Caixa Econômica Federal totalizaram cancelamentos no valor de R\$ 18,13 milhões.

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital (SEDGG/ME):

A SEDGG apresentou a Nota Técnica SEI nº 1.030/2022/ME, de 17 de janeiro de 2022, contendo a seguinte conclusão: *Diante das informações constantes do item 5 desta Nota Técnica, observa-se que a Secretaria de Gestão (Seges), por meio do Departamento de Transferências da União (Detru), vem adotando todas as medidas, no âmbito de suas competências, para possibilitar o efetivo monitoramento, avaliação e controle oficial e social da eficiência na aplicação dos recursos de natureza federal vinculados à saúde transferidos aos demais entes da Federação cuja operacionalização seja efetivada por meio da Plataforma + Brasil.*

No que diz respeito às demais modalidades de transferências, não operacionalizadas na Plataforma + Brasil, ratifica-se que a competência para disponibilização de dados sobre a execução recai sobre o Ministério da Saúde, o qual disponibilizou um painel com o detalhamento de diversos gastos da área, o qual pode ser acessado no endereço: <https://painelms.saude.gov.br/extensions/Portal_Covid/Portal_Covid.html>.

Recomendação 3.7. À empresa Caixa Econômica Federal (Caixa), vinculada ao Ministério da Economia, para que, ao executar o Orçamento de Investimento, observe a dotação autorizada para as respectivas programações, em obediência à vedação estabelecida no inciso II do art. 167 da Constituição Federal. (seção 4.1.1.6)

Providências Adotadas:

Casa Civil da Presidência da República (CC/PR):

A manifestação apresentada pela Casa Civil (CC/PR) tem o mesmo teor daquela já transcrita na “Recomendação 3.4” do item “5.1. Recomendações e Alertas sobre as Contas do Presidente da República do Exercício de 2020”.

Caixa Econômica Federal (Caixa):

A Caixa relatou que a extrapolação observada se deu em razão da celebração de contrato para aquisição de capacidade de processamento de 100.576 *Millions of Instructions Per Second (MIPS)*, no valor global de R\$ 668 milhões, com vigência a partir de dezembro de 2020. Explicou também que, até 2019, os controles sistêmicos e normativos da execução orçamentária eram feitos pelo Sistema de Planejamento Econômico-Financeiro (Siplo), que continha regras automatizadas para impedir o remanejamento entre linhas associadas ao Orçamento de Investimento. A partir de 2020, esse controle passou a ser executado por meio do Sistema *Enterprise Resource Planning (ERP/SRP)*, ferramenta não especificamente desenvolvida para as necessidades do orçamento público.

Acrescentou que a regra negocial que impede o remanejamento de recursos entre programas de governos distintos foi implantada no sistema ERP/SAP desde o dia 1º de julho de 2021, estando, portanto, concluída a ação de mitigação com vistas a impedir que novas situações da espécie ocorram.

A Caixa informou que efetuou o diagnóstico e a identificação da falha, tendo criado demanda para a área de tecnologia da empresa, de modo a implementar regra para impedir o remanejamento de dotações orçamentárias de programas de governo distintos. Instaurou processo administrativo nº DF.5814.2021.C.500017 para apuração de responsabilidades, o qual foi encerrado em 9 de novembro de 2021.

Na decisão do Conselho Disciplinar Matriz houve aplicação da penalidade de advertência, em face da ausência de solicitação prévia de autorização para movimentação de valores entre programas governamentais distintos, omissão que, em última análise, foi determinante para o apontamento do TCU. Não houve imputação de responsabilidade civil, dada a ausência de prejuízo suportado pela Caixa. Por fim, registrou o entendimento de que a ocorrência apontada se tratou de evento isolado, não verificado nos últimos anos.

Recomendação 3.8. À Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest), para que, no exercício de sua competência de acompanhar a execução orçamentária do Orçamento de Investimento das empresas estatais não dependentes, acompanhe a obediência, por parte das empresas integrantes do Ol, à vedação estabelecida no inciso II do art. 167 da Constituição Federal e solicite justificativas e ações corretivas a serem adotadas pelas empresas (art. 98, inciso II, do Decreto 9.745/2019). (seção 4.1.1.6)

Providências Adotadas:

Casa Civil da Presidência da República (CC/PR):

A manifestação apresentada pela Casa Civil (CC/PR) tem o mesmo teor daquela já transcrita na “Recomendação 3.4” do item “5.1. Recomendações e Alertas sobre as Contas do Presidente da República do Exercício de 2020”.

Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest/ME):

A Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest/ME) encaminhou a Nota Técnica SEI nº 52.463/2021/ME, de 7 de janeiro de 2022, informando, em síntese, que:

- O Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop) é um sistema de informações que suporta os processos de planejamento e orçamento do Governo Federal, não tendo as características do Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi), que permite o acompanhamento e controle da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Governo Federal;
- A Coordenação-Geral de Orçamento de Estatais (Cgorc/Sest) monitora constantemente a execução do Orçamento de Investimento. No entanto, as empresas têm até o dia 20 do mês seguinte para fechar os dados da execução orçamentária, conforme previsto no artigo 3º do Decreto nº 3.735, de 24 de janeiro de 2001 e
- A impossibilidade de controlar, na execução do Orçamento de Investimento, os limites aprovados pelo Congresso Nacional, restringe a atuação da Sest, uma vez que as empresas executam seus orçamentos, depois informam à Secretaria, ou seja, não há formas de limitar a execução das dotações disponíveis no Orçamento de Investimentos.

Acrescentou ainda, que a Sest/ME publica bimestralmente portarias de execução do exercício do Orçamento de Investimento, destacando fatos relevantes, bem como extrapolações ou inconsistências que tenham ocorrido. Na portaria bimestral referente à execução do 6º bimestre de 2021 (Portaria SEST/SEDDM/ME nº 661, de 26 de janeiro de 2022), a Sest/ME fez constar, no parágrafo 21, a informação de que não há empresas com execução acima da dotação anual aprovada, indicando que a Secretaria não teve necessidade de lançar mão de ações corretivas com base na legislação em vigor, entendendo como atendida a recomendação.

Recomendação 3.9. Ao Ministério de Desenvolvimento Regional (MDR), para que adote medidas efetivas a fim de garantir que, dos recursos destinados à irrigação, a União aplique, no mínimo 20%, na região Centro-Oeste, em atendimento às disposições do inciso I do art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal e à recomendação do subitem 4.1.1.7 do Parecer Prévio sobre as Contas do Presidente da República de 2019. (seção 4.1.1.7)

Providências Adotadas:

Casa Civil da Presidência da República (CC/PR):

A manifestação apresentada pela Casa Civil (CC/PR) tem o mesmo teor daquela já transcrita na “Recomendação 3.4” do item “5.1. Recomendações e Alertas sobre as Contas do Presidente da República do Exercício de 2020”.

Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR):

Acerca do assunto, o Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), em análise restrita aos aspectos orçamentários, relatou que, em relação a medidas adotadas para garantir a aplicação mínima de 20% de recursos de irrigação na região Centro-Oeste, relembra que, no exercício de 2021, o MDR detectou, a partir da aprovação da Lei Orçamentária Anual - LOA 2021 (Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021), que foram retiradas da Lei as dotações, no valor de R\$ 39,74 milhões, referentes à subfunção 607- Irrigação com localizador 0050 - Região Centro-Oeste. A partir disso, coube ao MDR solicitar ao Ministério da Economia a recomposição do valor, ao longo do exercício, visando cumprir com o disposto no art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, que estabelece que durante 40 anos a União aplicará, dos recursos destinados à irrigação, 20% (vinte por cento) na região Centro-Oeste.

Diante disso, o MDR propôs a recomposição do orçamento correspondente ao percentual mínimo para irrigação na região Centro-Oeste, no localizador específico, por meio das "Janelas de Créditos", estabelecidas conforme previsto na Portaria SOF/ME nº 4.967, de 29 de abril de 2021. Tais demandas dependem de crédito especial, tendo em vista que o localizador não teve dotação inicial na LOA.

Foram inseridos os seguintes pedidos no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop): Pedido 227117 - MDR e Pedido 260273 - MDR, os quais foram encaminhados para o Ministério da Economia por meio do Ofício nº 310/2021/GM-MDR, de 17 de junho de 2021; Ofício nº 548/2021/GM-MDR, de 15 de setembro de 2021; Ofício nº 361/2021/SECOG/SE-MDR, de 18 de novembro de 2021; e Ofício nº 257/2021-SE-MDR, de 3 de dezembro de 2021.

Em que pese o fato de os referidos pedidos terem sido encaminhados desbalanceados, devido à insuficiência orçamentária para atender todas as demandas, destaca-se que outras solicitações de suplementação de crédito foram encaminhadas sem a indicação de fonte compensatória e tiveram os pedidos atendidos pelo Ministério da Economia, por isso foram encaminhados pedidos em todas as janelas de remanejamento do exercício de 2021, na tentativa de ter o pleito autorizado pela Junta de Execução Orçamentária.

Relembra-se que foi editada a Portaria Secog/MDR nº 3.056, de 7 de novembro de 2020, (Publicada na Seção I do Diário Oficial da União, de 11 de novembro de 2020), que regulamenta, no âmbito do Ministério e de suas unidades vinculadas, a utilização do campo “Plano Interno”. A Portaria contou com colaboração e sugestões das unidades do MDR e incluiu plano interno específico para apuração de recursos aplicados no semiárido em irrigação.

Apesar das várias tentativas do MDR, ao longo de todo o exercício, para que fosse suplementado o orçamento no localizador Centro-Oeste, não houve êxito junto ao Ministério da Economia. Destaque-se que o localizador Nacional possuía orçamento disponível na ordem de R\$ 40 milhões, garantindo, assim, dotação orçamentária pelo dispositivo constitucional em relação ao tema.

O MDR conclui afirmando que, no que se refere aos aspectos orçamentários, tomou todas as providências no sentido de viabilizar o cumprimento da referida obrigação legal.

Recomendação 3.10. Ao Poder Executivo Federal e aos órgãos componentes do Comitê Interministerial de Governança, que aperfeiçoem o processo de definição das prioridades e metas da Administração Pública Federal, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal e com as diretrizes, objetivos e metas estabelecidos pela Lei nº 13.971/2019 (Lei do PPA 2020-2023), conforme arts. 3º, incisos III e V, 4º, inciso III, 5º e 9º-A do Decreto nº 9.203/2017. (seção 4.1.3.)

Providências Adotadas:

Casa Civil da Presidência da República (CC/PR):

A Casa Civil/PR emitiu manifestação corroborando as informações apresentadas pelo Ministério da Economia (SOF/FAZENDA/ME).

Controladoria-Geral da União (CGU):

A Controladoria-Geral da União (CGU) corrobora com as informações apresentadas pelo Ministério da Economia no sentido de que o Projeto de Lei e Diretrizes Orçamentárias (PLDO-2022) estabelece remissão específica em referência à Lei nº 13.971/2019 (PPA 2020-2023), em seu art. 4º, o qual define como prioridades e metas os investimentos plurianuais em andamento previstos no Anexo III à referida Lei. No entanto, tal remissão sofre alterações no âmbito do Legislativo. Além disso, vem sendo realizado, desde 2020, trabalho de aprimoramento da Junta de Execução Orçamentária (JEO), órgão de assessoramento ao Presidente da República, na governança do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Secretaria de Orçamento Federal (SOF/ME):

A Secretaria de Orçamento Federal (SOF/ME) informou que:

O PLDO-2022 estabelece alusão específica, em referência à Lei nº 13.971/2019 (PPA 2020-2023), em seu art. 4º, o qual define como prioridades e metas os investimentos plurianuais em andamento, previstos no Anexo III

à referida Lei, destacando que tal alusão apresenta, com clareza, a indicação expressa de um conjunto de investimentos que devem ser priorizados nos orçamentos abrangidos no período de vigência do PPA 2020-2023.

No que se refere ao aperfeiçoamento do processo de definição das prioridades e metas da Administração Pública Federal, importa esclarecer que a Junta de Execução Orçamentária (JEO), órgão de assessoramento ao Presidente da República, exerce o papel de instância de governança orçamentária de natureza estratégica na revisão e validação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO), inclusive na definição das prioridades e metas.

A governança da JEO tem sido aprimorada desde 2020, cabendo fazer os seguintes destaques: i) Aprovação do Regimento Interno da Junta de Execução Orçamentária (JEO); ii) Aprovação do Regimento Interno da Comissão Técnica de Gestão Orçamentária e Financeira (CTGOF); e iii) Aprovação da Matriz de Responsabilidades.

Assim, tais medidas demonstram o esforço realizado no sentido de aprimorar os processos de trabalho no âmbito da JEO, qualificando a sua atuação, o que tem reflexos, inclusive, no processo de definição das prioridades e metas do PLDO.

Dessa forma, a SOF/ME entende que as melhorias apontadas demonstram que o Poder Executivo Federal tem envidado esforços para o aprimoramento do processo de definição das prioridades e metas na elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Recomendação 3.11. À Presidência da República, à Casa Civil da Presidência da República e ao Ministério da Economia para que:

a. quanto ao orçamento do exercício de 2020, deem ampla publicidade, em plataforma centralizada de acesso público, dos documentos encaminhados aos órgãos e entidades federais que embasaram as demandas parlamentares para distribuição das emendas de relator-geral (RP-9);

b. quanto à execução do orçamento de 2021, adotem as medidas necessárias no sentido de que todas as demandas de parlamentares voltadas para distribuição de emendas de relator-geral, independentemente da modalidade de aplicação, sejam registradas em plataforma eletrônica centralizada mantida pelo órgão central do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal previsto nos arts. 3º e 4º da Lei nº 10.180/2001, da qual seja assegurado amplo acesso público, com medidas de fomento à transparência ativa, assim como seja garantida a comparabilidade e a rastreabilidade dos dados referentes às solicitações/pedidos de distribuição de emendas e sua respectiva execução, em conformidade com os princípios da publicidade e transparência previstos nos arts. 37, caput, e 163-A da Constituição Federal, com o art. 3º da Lei nº 12.527/2011 e art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000. (seção 4.1.4);

Providências Adotadas:

Casa Civil da Presidência da República (CC/PR):

A manifestação apresentada pela Casa Civil (CC/PR) tem o mesmo teor daquela já transcrita na “Recomendação 3.1” do item “5.1. Recomendações e Alertas sobre as Contas do Presidente da República do Exercício de 2020”.

Secretaria de Orçamento Federal (SOF/ME):

A Secretaria de Orçamento Federal (SOF/ME) destacou a publicação do Decreto nº 10.888, de 9 de dezembro de 2021, que “Dispõe sobre a publicidade e a transparência das comunicações realizadas entre os órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo Federal e o relator-geral do projeto de lei orçamentária anual sobre a execução de recursos decorrentes de emendas”. Destacou o prazo para envio de informações de 2020 e 2021 pelos Órgãos Setoriais estabelecido no Decreto, ainda não encerrado, e a previsão de consolidação das informações em sítio eletrônico do Ministério da Economia, após seu recebimento.

Recomendação 3.12. *À Casa Civil da Presidência da República e à Secretaria do Tesouro Nacional, na qualidade de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, que realizem estudos, normatizem e orientem oportunamente os demais órgãos da Administração Pública Federal, com a antecedência necessária à implementação de controles internos efetivos, acerca da nova perspectiva de orientação normativa, relacionada ao reconhecimento das transferências voluntárias com obrigação de performance como ativo, o que implicará a necessidade de análise oportuna das prestações de contas e de constituição de ajustes para perdas estimadas. (seção 5.3.1.3)*

Providências Adotadas:

Casa Civil da Presidência da República (CC/PR):

A manifestação apresentada pela Casa Civil (CC/PR) tem o mesmo teor daquela já transcrita na “Recomendação 3.1” do item “5.1. Recomendações e Alertas sobre as Contas do Presidente da República do Exercício de 2020”.

Secretaria do Tesouro Nacional (STN/ME):

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN/ME) informou que a Coordenação-Geral de Contabilidade da União elaborou a Nota Técnica SEI nº 1368/2022/ME, de 13 de janeiro de 2022, na qual expôs o entendimento de não ser adequado o reconhecimento de ativos decorrentes de transferências efetuadas em razão dos Programas Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (Pnate).

O mesmo expediente ainda discorreu sobre a necessidade de aguardar posicionamento concreto do *International Public Sector Accounting Standards Board (IPSASB)* sobre as contribuições recebidas por ocasião do *Exposure Draft (ED) 72 – Transfer Expenses*, antes de se efetuar qualquer tipo de estudo, normatização ou orientação às unidades gestoras federais acerca do tema.

Da citada Nota Técnica, destacam-se os seguintes trechos:

“10. Então, como resultado desta análise, e partindo da premissa de que boa parte das transferências voluntárias federais eram executadas sob a égide da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, chegou-se à conclusão de que as transferências voluntárias realizadas por órgãos e entidades federais não atendiam aos requisitos para o reconhecimento de ativos.

11. Isso porque, quando o objeto do convênio era plenamente atendido, os meios necessários à continuidade da atividade pública são obrigatoriamente transferidos à entidade conveniente, cabendo sua transferência à entidade concedente apenas se o instrumento assim prever, conforme prescreve o art. 25 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016.

12. Deste modo, se os bens necessários à prestação do serviço público são transferidos obrigatoriamente ao conveniente, entendeu-se que boa parte dos convênios celebrados pelos órgãos e entidades federais são incapazes de gerar expectativa de benefícios econômicos futuros ou de potencial de serviços à União, constituindo o reconhecimento deste ativo como mero diferimento de despesas a serem apropriadas futuramente quando da apresentação da respectiva prestação de contas.

13. Ainda que se pudesse entender que o reconhecimento do ativo decorrente de transferências voluntárias teria por objetivo evidenciar os benefícios econômicos futuros advindos de eventual execução irregular ou inexecução do objeto convenial, o que imporia à entidade conveniente a obrigação de ressarcir os recursos recebidos à entidade concedente, tal hipótese não houve como prosperar.

14. Isto porque, tendo como base a definição de ativo dada pelo item 5.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual, de 2016, mesmo nesta hipótese o item não satisfaria integralmente aquela definição, uma vez que a irregularidade constatada, em regra, seria submetida ao rito da Tomada de Contas Especial que, por sua

vez, seria julgada pelo TCU por força do art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho 1992, com três possíveis resultados, nos termos do art. 16 da referida Lei, a saber: regular, regular com ressalvas e irregular.

15. Desta forma, entendeu-se que mesmo nos casos de execução irregular ou inexecução do objeto convencional não havia condições efetivas de se reconhecer um ativo pela entidade concedente, já que a expectativa de geração de benefícios econômicos futuros ou de potencial de serviços só seria efetivada se, e somente se, as contas fossem julgadas irregulares com a imposição de débito ao responsável, situação em que a decisão proferida constituiria o controle necessário à realização do ativo, uma vez que ela possui caráter de título executivo, conforme prescrevem o art. 23, inciso III, alínea “b”, da Lei nº 8.443/1992.

[...]

22. Seguindo, mesmo no caso de os recursos repassados não serem aplicados de acordo com o objetivo do Pnae, PDDE e Pnate, não há condições efetivas de se alegar que tal fato impõe o dever de a entidade beneficiária devolver os recursos ao FNDE e, portanto, caracterizar a expectativa de benefícios econômicos futuros em seu favor e o controle daquele fundo sobre esses recursos.

23. Isso porque, como dito anteriormente, a execução irregular ou a inexecução, em regra, ensejará a instauração de procedimento de tomada de contas especial, conforme prescreve o art. 8º da Lei nº 8.443/1992, devendo o processo constituído ser julgado pelo TCU, conforme prevê o art. 1º, inciso I, da referida Lei.

24. Conforme explanado há pouco, o julgamento das contas apuradas por meio de tomada de contas especial poderá resultar em três resultados distintos, cujos efeitos sobre o patrimônio da União e de suas entidades são completamente diferentes.

25. Caso as contas sejam julgadas regulares ou regulares com ressalva, conforme prevê o art. 16, incisos I e II, da Lei nº 8.443/1992, os artigos 17 e 18 da referida Lei preconizam que o TCU dará quitação ao responsável, inexistindo, portanto, a possibilidade de se reconhecer ativos por parte da entidade pública federal, já que os requisitos necessários para tanto não são satisfeitos. [...]

26. Mesmo no caso de as contas serem julgadas irregulares, entende-se que o reconhecimento de eventuais ativos deve se dar de maneira restrita, uma vez que é possível ao TCU julgar determinada conta como irregular, mas sem a imposição de débito ao responsável, conforme prescreve o art. 19 da Lei nº 8.443/1992 [...]

27. Assim, quando as contas apuradas forem julgadas irregulares sem a imposição de débito ao responsável, não há condições efetivas de se reconhecer um ativo, uma vez que não há a expectativa de geração de benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços em favor da entidade concedente.

28. Ao contrário, quando o débito é imposto ao responsável, certamente os requisitos necessários ao reconhecimento de um ativo são integral e concomitantemente atendidos, já que um julgamento efetuado pelo TCU (evento passado) constituiu um título executivo para a cobrança judicial do débito imposto (controle no tempo presente), do qual se espera a geração de fluxos de caixa em favor da entidade (benefícios econômicos futuros), nos termos do art. 23, inciso III, alínea “b”, combinado com o art. 24, todos da Lei nº 8.443/1992 [...]

31. Deste modo, considerando que as demonstrações contábeis devem ser elaboradas sob a perspectiva da entidade que reporta a informação contábil, conforme prescrevem o item 2.1 da NBC TSP Estrutura Conceitual de 2016, e o item 15 da NBC TSP 11 – Apresentação das Demonstrações Contábeis, entende-se que ativos decorrentes dos programas de assistência em questão não devem ser reconhecidos, sob pena de se superavaliar o ativo da União e de suas entidades e, assim, prejudicar a análise da informação prestada, principalmente em relação ao aspecto da liquidez das entidades. [...]

38. Assim, esta STN entende que os estudos, a normatização e a orientação requeridos na recomendação em comento devem ser efetuados quando da efetiva edição de uma norma, em isto ocorrendo. Somente então, os técnicos da STN estariam diante de um entendimento consolidado internacionalmente acerca deste tipo de ativo, fazendo com que sua força de trabalho fosse dispendida em algo realmente exigível e aplicável.”

Recomendação 3.13. À Casa Civil da Presidência da República e ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama):

a. revisar os valores contabilizados no ativo que se relacionem à Dívida Ativa Não Tributária (1.2.1.1.1.05.00), considerando em especial: a exclusão de créditos extintos e baixados; o ajuste nos valores dos créditos inscritos até 2012; e a necessidade de compatibilização dos valores de dívida ativa registrados no Títulos da Dívida Agrária (TDA) com os apresentados no relatório gerencial do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicafi) e no Siafi;

b. revisar os valores relativos à atualização monetária dos créditos inscritos em Dívida Ativa Não Tributária (1.2.1.1.1.05.00), considerando a necessidade de atualização individualizada dos créditos ou, alternativamente, a adoção de procedimento de correção com base no estoque mensal acumulado;

c. revisar os valores contabilizados como ajuste para perdas em relação à Dívida Ativa Não Tributária (1.2.1.1.1.99.06), a partir do aprimoramento da metodologia utilizada, considerando em especial: o histórico de recebimento, o estoque de créditos inscritos na conta; e as orientações constantes da macrofunção Siafi 020342 - Ajustes para perdas estimadas;

d. definir procedimentos gerenciais e roteiro contábil que permitam reconhecer adequadamente as inscrições e as baixas dos créditos de Dívida Ativa no período, em especial as diferentes modalidades de baixas dos créditos;

e. reconhecer os créditos a receber provenientes da constituição definitiva das multas decorrentes de Auto de Infração emitidos pela autarquia, bem como eventual conta de ajuste para perdas, procedendo à conciliação periódica entre os créditos a receber com os créditos inscritos na conta de dívida ativa não tributária;

f. evidenciar em Notas Explicativas: i) as mudanças ocorridas nas políticas contábeis do Ibama oriundas do atendimento às recomendações feitas no presente relatório; ii) os ajustes realizados nas Demonstrações Contábeis do exercício em que forem implementadas as mudanças; e iii) a metodologia e a memória de cálculo do ajuste para perdas, assim como informações gerenciais acerca da recuperação dos créditos inscritos em Dívida Ativa e o perfil do estoque da dívida não tributária da autarquia; e

g. adotar estratégia para assegurar a transferência, aos seus servidores, do conhecimento relativo ao modelo de dados do sistema Sicafi, suas respectivas regras de negócio, entre outros aspectos da solução, visando a internalização desse conhecimento à própria autarquia, para mitigar o risco de dependência excessiva da contratada, em atenção ao art. 35, inciso III da IN nº 01/2019. (seção 5.3.1.7)"

Providências Adotadas:

Casa Civil da Presidência da República (CC/PR):

A manifestação apresentada pela Casa Civil (CC/PR) tem o mesmo teor daquela já transcrita na “Recomendação 3.1” do item 5.1. Recomendações e Alertas sobre as Contas do Presidente da República do Exercício de 2020”.

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama/MMA):

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama/MMA) informou que:

Quanto ao item “a”: foram ajustados os valores contabilizados no Ativo (Nota de Sistema - Ajustes 10274989), relacionados a conta 1.2.1.1.1.05.00 - Dívida Ativa Não Tributária, excluindo os créditos extintos, baixados, prescritos etc. Acrescenta-se que tais correções foram feitas com base nos registros do Sicafi, extraídos por meio de um painel de extração de informações disponibilizado pelo Serpro, considerando as atualizações dos créditos inscritos até 2012, além da compatibilização dos valores registrados no TDA.

Assim, entende-se que o item foi atendido. Verificou-se, por meio da nota 2021NS006997, a realização de baixa no valor principal de R\$ 5,84 bilhões.

Quanto ao item “b”: foi atualizado o saldo do estoque de Dívida Ativa Não Tributária até junho/2021, feito por ano, com base na taxa Selic acumulada do período de cada inscrição.

Assim, entende-se que o item foi atendido. Verificou-se, por meio da nota 2021NS007006, a realização de baixa da atualização no valor de R\$ 2,41 bilhões.

Quanto ao item “c”: foram contabilizadas na conta 1.2.1.1.1.99.06 - redutora de perdas, 99,5% de previsão de perdas, conforme orienta a Macrofunção 020342 - Ajustes para perdas estimadas e conforme procedimentos indicados nos trabalho dessa auditoria. Levou-se em consideração a média de arrecadação dos últimos três anos, dividida pela média do estoque de dívida ativa não tributária dos últimos três anos: 2018, 2019 e 2020.

Assim, entende-se que o item foi atendido. Verificou-se, por meio da nota 2021NS007047, o lançamento da perda estimada de Dívida Ativa Não Tributária no valor de R\$ 7,11 bilhões.

Quanto ao item “d”: o Ibama, em Despacho nº 10985556/2021-CPROFI/CGFIN/DIPLAN, da Diretoria de Planejamento, Administração e Logística, ratificou a informação de que não é possível identificar o motivo da baixa da inscrição em dívida ativa no Sistema de Cadastro, Arrecadação e Fiscalização (Sicafi), inviabilizando a geração de demonstrativo do valor baixado em determinado período, com discriminação do motivo da baixa. A solução em primeira instância, segundo a Unidade, seria a criação de painel analítico junto ao Serpro para extração dos dados, o que também se demonstra inviável por não haver essa informação no banco de dados do Sicafi.

Considerando o alto custo para adaptação do Sicafi com o intuito de demonstrar os motivos referentes às baixas e, levando em consideração o fato de estar sendo desenvolvido em parceria com a Coordenação Geral de TI (CGTI) um novo Sistema de Arrecadação e Cobrança (Siac), por meio das OS 26448 10985891 e 26450 10985896 e, prezando pelos princípios da economicidade e eficiência, chegou-se à conclusão de que a referida recomendação será cumprida no âmbito do novo Siac.

Quanto ao item “e”: o Ibama ressaltou a complexidade para definir a data da constituição definitiva do crédito não tributário (auto de infração), o que ocorre, na maioria dos casos, após decisão de autoridade julgadora quanto à homologação do Auto de Infração, seja após a lavratura, seja após análise de recurso.

A gestão documental do Ibama é operacionalizada por meio do SEI (decisões e notificações), que por sua vez não tem integração com o Sicafi, o que tornou impossível a evolução do sistema no sentido de identificar a data da "constituição definitiva do crédito". Optou-se, então, por meio da OS 26896 10985971, desenvolver um painel analítico capaz de, mediante o cruzamento de informações gravadas no banco de dados do Sicafi, definir uma data de constituição definitiva segura.

Após diversas tentativas de cruzamento de dados, tornou-se infrutífera a segurança da informação. Nesse sentido, a exemplo da problemática do item "d", após diversas reuniões com a equipe responsável pela evolução do sistema, chegou-se à conclusão de que o sistema teria que passar por diversas modificações, o que geraria um alto custo para a administração, motivo pelo qual optou-se por desenvolver a referida ferramenta no âmbito no novo sistema (Siac);

Quanto ao item “f”: as informações que detalham todos os ajustes/mudanças ocorridas na contabilização e no atendimento às recomendações feitas no relatório de Auditoria da CGU, compreendendo o detalhamento dos ajustes nas Demonstrações Contábeis do exercício 2021, assim como a informação de toda a metodologia do cálculo de atualização monetária e cálculo das perdas estimadas do estoque da Dívida Ativa Não Tributária, já estão sendo incluídas nas Notas Explicativas do 4º trimestre e do ano de 2021, além da Prestação de Contas do Exercício de 2021.

Quanto ao item “g”: pelo Despacho nº 11766678/2022-CGTI/DIPLAN, a Diretoria de Planejamento, Administração e Logística do Ibama, por meio de sua Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação, registrou que o atual sistema Sicafi, diante das suas falhas arquiteturais e baixa manutenibilidade, será substituído por outros sistemas a exemplo do Sistema de Arrecadação e Cobrança (Siac), sistema que automatiza os processos de arrecadação e cobrança.

Como estratégia para assegurar o conhecimento do sistema, a Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (CGTI) iniciará a construção do Dicionário de Dados com base nas consultas mais requisitadas, de forma que o campo descrição dos dados (colunas das tabelas) que compõem o modelo de dados possa ter a descrição do dado (metadado), e, conseqüentemente, replicação dessa informação no Data Lake do Ibama. Em complemento, iniciará análise da viabilidade de se criar o(s) papel(éis) de especialista em Dados no Planejamento da Contratação de Apoio a Gestão, que está em andamento conforme processo SEI nº 02001.013819/2021-95, e análise da possibilidade de o Serpro executar essa demanda.

Prossegue informando que, pelo fato de o Siac ser um sistema desenvolvido, alinhado ao Processo de Desenvolvimento de Software do Ibama (PDS-Ibama, SEI nº 8226171), o modelo de dados já contempla a descrição do dado (metadado). Ainda sobre a estratégia para assegurar o conhecimento de sistemas, e considerando que o assunto extrapola a fronteira de atuação da CGTI, a Coordenação sugere avaliar a criação de uma estrutura formal de Governança de Dados na CGTI, com papéis, responsabilidades e competências necessárias. Orienta para que a área de pessoal do Ibama avalie a possibilidade de retorno à CGTI de servidores com formação em Tecnologia da Informação, para que se possa principalmente fortalecer as ações assecuratórias de conhecimento do sistema.

Adicionalmente, sugere que áreas negociais do Ibama, principalmente, as que têm interface com a CGTI, mapeiem seus processos em nível negocial, a fim de internalizar o conhecimento interno. Finaliza ressaltando que, dada a criticidade do problema, o assunto deve ser pautado na próxima reunião do Comitê Gestor Digital do Ibama, a fim de que os trabalhos propostos na estratégia delineada possam ser conduzidos com as demandas estratégicas do Ibama, em harmonia com o PDTI, e de acordo com a capacidade operacional da CGTI.

Análise da Secretaria Federal de Controle Interno (SFC/CGU):

Quanto ao **item “a”**, entende-se que o item foi atendido. Verificou-se, por meio da nota 2021NS006997, a realização de baixa no valor principal de R\$ 5.845.566.811,68.

Situação: atendido.

No que se refere ao **item “b”**, entende-se que o item foi atendido. Verificou-se, por meio da nota 2021NS007006, a realização de baixa da atualização no valor de R\$ 2.412.739.183,73.

Situação: atendido.

Com relação ao **item “c”**, entende-se que o item foi atendido. Verificou-se, por meio da nota 2021NS007047, o lançamento da perda estimada de Dívida Ativa Não Tributária no valor de R\$ 7.114.424.101,73.

Situação: atendido.

Em relação ao **item “d”**, a Unidade informou que as medidas serão tomadas no âmbito de novo Sistema de Arrecadação e Cobrança (Siac) a ser criado em substituição ao Sistema de Cadastro, Arrecadação e Fiscalização (Sicafi). Assim, considera-se o item como em fase de atendimento.

Situação: em implementação.

Quanto ao **item “e”**, a situação assemelha-se ao item “d”. Há inviabilidade de ajustes no Sistema de Cadastro, Arrecadação e Fiscalização (Sicafi) para atender a recomendação, de modo que será criado o Sistema de Arrecadação e Cobrança (Siac), no qual serão implementadas as medidas para atender ao presente item. O Ibama estima um prazo mínimo de dois anos para conclusão dos módulos no novo sistema. Assim, considera-se o item como em fase de atendimento.

Situação: em implementação.

Em relação ao **item “f”**, que trata da evidenciação em Notas Explicativas das mudanças ocorridas nas políticas contábeis do Ibama, dos ajustes realizados nas Demonstrações Contábeis do exercício em que forem implementadas as mudanças e da metodologia e memória de cálculo do ajuste para perdas, assim como informações gerenciais acerca da recuperação dos créditos inscritos em Dívida Ativa e o perfil do estoque da dívida não tributária da autarquia, verifica-se que o item foi atendido, uma vez que tais informações foram evidenciadas em Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis do Ibama, relativas ao exercício de 2021, conforme se verificar no documento disponibilizado em <https://www.gov.br/ibama/pt-br/aceso-a-informacao/auditorias/Notas_Explicativas_2021.pdf>.

Situação: atendido.

No tocante ao **item “g”**, embora o Ibama reconheça as fragilidades apontadas, a autarquia não apontou efetivamente a solução a ser implementada, carecendo da elaboração de cronograma estabelecendo as ações a serem adotadas, a área responsável e o prazo para implementação. Assim, o item não foi atendido.

Situação: não atendido.

Recomendação 3.14. À Casa Civil da Presidência da República e ao Banco Central, em conjunto com a Secretaria do Tesouro Nacional, na qualidade de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, que realizem estudo sobre a natureza e a necessidade de reconhecimento e consolidação das informações patrimoniais, orçamentárias, financeiras e atuariais, do Fundo de Assistência ao Pessoal (Faspe) e do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) no Balanço Geral da União. (seção 5.3.14)

Providências Adotadas:

Casa Civil da Presidência da República (CC/PR):

A manifestação apresentada pela Casa Civil (CC/PR) tem o mesmo teor daquela já transcrita na “Recomendação 3.1” do item “5.1. Recomendações e Alertas sobre as Contas do Presidente da República do Exercício de 2020”.

Secretaria do Tesouro Nacional (STN/ME):

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN/ME) informou que a realização dos estudos se deu sob duas frentes segregadas: o Faspe e o Proagro. Em relação ao Faspe, os técnicos da Coordenação-Geral de Contabilidade da União (Ccont) e do Departamento de Contabilidade, Orçamento e Execução Financeira do Banco Central do Brasil (Deafi/BCB) fizeram reuniões com o intuito de promover os estudos necessários ao atendimento da referida recomendação. Contudo, durante esses encontros surgiram duas linhas de entendimento divergentes acerca das características do fundo, baseadas na interpretação da legislação pertinente, fato que acabou ocasionando a necessidade de se buscar a consultoria e o assessoramento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme consta na Nota Técnica SEI nº 1.362/2022/ME, de 13 de janeiro de 2022. A Ccont/STN aguarda o pronunciamento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para dar continuidade ao atendimento da recomendação.

Já em relação ao Proagro, a Ccont elaborou a Nota Técnica SEI nº 1.384/2022/ME, de 13 de janeiro de 2022, na qual discorreu acerca do entendimento e do tratamento a ser dado ao referido programa. Ainda, ressalte-se que a Subsecretaria de Contabilidade Pública expediu o Ofício SEI nº 8629/2022/ME, de 12 de janeiro de 2022, por meio do qual apresenta ao Deafi/BCB o entendimento discorrido na citada Nota Técnica, bem como sobre a possibilidade de manutenção da estrutura gerencial atual do programa, acrescentando-se nele a integração de saldos contábeis ao Siafi.

Banco Central do Brasil (BCB):

De início, o Banco Central do Brasil registrou que foram realizadas diversas reuniões e discussões técnicas com a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), sem chegar a um consenso, tendo em vista entendimentos divergentes no que tange à obrigatoriedade e à necessidade de integração das informações do Proagro e do Faspe ao Balanço Geral da União.

Com o intuito de fornecer subsídios para a busca conjunta de solução, o BCB encaminhou à STN/ME a Nota Técnica nº 60/2022- BCB/Deafi, de 4 de fevereiro de 2022, bem como formulou questionamentos no Ofício nº 1.142/2022 - BCB/Deafi, de 17 de janeiro de 2022, também dirigido à STN/ME. Dos citados documentos, transcrevem-se os trechos que constituem o núcleo da argumentação do Banco Central:

- Ofício nº 1.142/2022- BCB/Deafi:

“[...]”

2. Primeiramente, cabe esclarecer que o Banco Central do Brasil (BCB) mantém seu entendimento de que o Proagro e o Faspe não se enquadram nas definições de fundos especiais previstos no art. 71 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 71 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, não estando assim no âmbito da obrigatoriedade de consolidação das informações dos orçamentos fiscal e da seguridade social da União.

3. Nesse sentido, os processos gerencial, de execução e de controle do Proagro foram estabelecidos em observância às características próprias da Autoridade Monetária, especificamente seu relacionamento com o sistema financeiro, o que acarreta a inexistência de informações nos modelos e detalhamentos necessários à integração das informações contábeis, financeiras e orçamentárias ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi).

4. Como exemplo, os pagamentos efetuados pelo Proagro são controlados via Sistema de Operações do Crédito Rural e do Proagro (Sicor), observada a existência de disponibilidade financeira de recursos, independentemente de sua origem (Tesouro Nacional, contribuições dos produtores rurais e remuneração das disponibilidades), não existindo, entretanto; controle de receitas por fonte orçamentária, nem o acompanhamento das fases de empenho, liquidação e pagamento previstas na Lei nº 4.320/1964, para as despesas públicas. Diversamente, o Proagro possui mecanismos de gerenciamento e de controle adequados à gestão de fundos privados.

5. Assim, os processos contábil e financeiro do Proagro diferem substancialmente dos processos do BCB no que se refere às despesas de custeio administrativo incluídas no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS), as quais eram enviadas ao Siafi via troca de arquivos e que passaram a ser remetidas com a utilização dos webservices disponibilizados por esse sistema. Dessa forma, em nosso entendimento, a revisão do processo recentemente concluída guarda pouca semelhança com a revisão dos diversos processos de trabalho que seriam necessárias para o envio de informações do Proagro ao Siafi.

6. Adicionalmente, conforme apresentado nas reuniões e discussões havidas, entendemos que a integração possível, de forma a não impactar a continuidade das operações e os beneficiários do Proagro, refere-se apenas às informações contábeis patrimoniais do Programa, inviabilizando assim a aplicação dos mesmos procedimentos utilizados pelo BCB na integração das informações contábeis referentes às suas despesas de custeio administrativo incluídas no OFSS, seja por meio de envio de arquivo, seja por webservice.

7. Por outro lado, a integração do Proagro poderia observar o modelo utilizado para o envio das informações do Órgão 25280, ou modelo similar a esse processo. Assim, buscando subsidiar avaliações adicionais a fim de atender a demanda de realização de estudos efetuada pelo TCU, solicitamos seus préstimos em informar, na avaliação dessa subsecretaria:

- a) Quais informações referentes à contabilidade patrimonial seriam necessárias à integração?
- b) É possível efetuar a integração contábil sem a inclusão de informações orçamentárias (empenho, liquidação e pagamento)?
- c) A integração pode ser efetuada mensalmente, a exemplo da integração efetuada pela Caixa Econômica Federal em relação aos eventos não-financeiros do Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS)?
- d) Quanto aos eventos financeiros (recebimento de contribuições e pagamentos de cobertura de sinistros) é possível a integração posterior ao efetivo pagamento (ou recebimento)?
- e) Considerando que o Proagro gera mensalmente, em média, 17.000 registros contábeis, sendo 2.000 registros com impactos financeiros e 13.000 registros de despesas ou receitas, essa integração pode ser feita de forma consolidada?"

- Nota Técnica nº 60/2022-BCB/Deafi:

"[...]"

39. O Programa de Assistência à Saúde dos Servidores do Banco Central (PASBC), financiado por meio dos recursos do Faspe, é um programa de saúde de natureza supletiva que tem por objetivo oferecer os meios indispensáveis ao custeio à promoção da saúde e à prevenção de riscos e doenças, bem como à manutenção e à recuperação da saúde dos servidores ativos e inativos do BCB, inclusive os ex-funcionários aposentados sob o Regime Geral de Previdência Social (antes da edição e da vigência da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990), bem como dos dependentes inscritos e pensionistas.

40. Criado em 1975, o plano de saúde dos servidores do BCB teve sua manutenção respaldada, já na atual ordem constitucional, pelo art. 15 da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, de seguinte teor:

Art. 15. O Banco Central do Brasil manterá sistema de assistência à saúde dos seus servidores, ativos e inativos, e seus dependentes e pensionistas, mediante adesão dos beneficiários, custeada por dotações orçamentárias do Banco Central do Brasil e contribuição mensal dos participantes.

"[...]"

42. No processo de gestão, destaca-se que as operações do PASBC são controladas por meio de sistema próprio, estando suas receitas e despesas e seu patrimônio segregados do BCB. Dessa forma, a contabilidade do programa de saúde é apartada da contabilidade do BCB, possuindo plano de contas específico, registros contábeis individualizados e demonstrações financeiras próprias.

43. Diante do contido no art. 15 da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, verifica-se que o sistema de saúde mantido pelo BCB será custeado pela contribuição mensal dos participantes e por dotação orçamentária do BCB destinada a esse fim.

44. (...) Desse modo, quanto à origem dos recursos destinados ao custeio do sistema de saúde, tem-se as seguintes receitas:

- a) contribuição mensal dos servidores, ativos e inativos, dependentes e pensionistas;
- b) recursos orçamentários da União, consignados ao BCB, destinados a essa finalidade específica (os recursos dessa natureza serão equivalentes ao valor da contribuição mensal dos participantes apurada em folha de pagamentos, exceto na hipótese de déficit, cuja cobertura cabe exclusivamente ao BCB, na forma do § 3º do art. 15 da Lei nº 9.650/ 1998);

- c) participação direta dos beneficiários nos serviços utilizados, conforme dispõe o regulamento; e
- d) outras receitas, inclusive de rendimento de aplicações dos saldos credores de receitas do sistema.

45. Importante destacar aqui que o legislador é específico ao definir que, entre os recursos destinados ao custeio do PASBC, somente as contribuições ordinárias do BCB devem ser previstas na LOA (art. 15, caput e § 2º, da Lei nº 9.650/1998). Não há nenhuma previsão para que as demais fontes de recursos sejam arrecadadas como receitas ao Tesouro Nacional para depois serem utilizadas no custeio das despesas do Programa, tampouco existindo previsão de que os gastos do Programa devam integrar a LOA. O tratamento diferenciado previsto na Lei nº 9.650/1998, decorre da natureza dúplice das fontes: as contribuições ordinárias do BCB têm natureza de recurso público e assim devem ser realizadas, observados os preceitos normativos previstos na Lei nº 4.320/1964, ao passo que as contribuições dos participantes e as demais receitas auferidas pelo Programa, bem como as despesas por ele efetuadas, têm natureza privada, e como tal, estão desobrigadas da observância daquela legislação.

46. Em caso muito semelhante, o TCU definiu de forma categórica pela regularidade de manutenção da conta bancária do Plano de Assistência-Saúde (PAS) do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região (TRT-8), nos termos do Acórdão nº 8353/2012-TCU-2ª Câmara, ao fundamento de que as contribuições financeiras efetuadas por meio de recursos orçamentários consignados na LOA, quando transferidos ao PAS a título de contribuição financeira do TRT-8, passam a constituir receitas financeiras do PAS e deixam de configurar recursos públicos. Vale transcrever, a título ilustrativo, o seguinte excerto do Voto do Relator 21:

Com efeito, os recursos do TRT-8 transferidos ao PAS a título de contribuição financeira constituem receitas financeiras do PAS, ou seja, deixam de se configurar como recursos públicos quando ingressam na conta bancária do PAS, de modo que não se faz necessário determinar o levantamento da origem dos recursos existentes atualmente na conta sob exame, como proposto pela unidade técnica, tampouco o retorno desses recursos à Conta Única do Tesouro Nacional. (Grifo nosso.)

47. No mesmo sentido, o relatório que acompanha o referido Voto afirma que os recursos movimentados na conta do PAS/TRT-8ª são recursos de natureza privada, ainda que contemplem recursos oriundos do orçamento da União, além das contribuições dos servidores consignadas em folha de pagamento, conforme destacado na transcrição a seguir:

14. Destarte, não resta dúvida de que os recursos movimentados na conta do PAS/TRT8ª, são recursos privados, uma vez que oriundos da contribuição de servidores e magistrados consignada em folha de pagamento, ainda que eventualmente possa receber recursos orçamentários e eventuais créditos adicionais da União, consignados ao Tribunal Superior do Trabalho na Lei de Orçamento Anual nos Programas de Trabalho específicos. Assim sendo, foi razoável o indeferimento da STN em relação à autorização da manutenção excepcional da conta principal do PAS/TRT8ª (Banco do Brasil S/A, Agência 1674-8, Conta Corrente 1.205.698-7), com o CNPJ da União, nos termos do supracitado art. 9º da IN STN 4/2004. (Grifo nosso.)

48. Com base nessa decisão do TCU, é possível afirmar que a existência de dotação orçamentária do BCB para custeio do PASBC não implica necessariamente que a natureza do Faspe seja pública. Ao contrário, a Corte de Contas acabou por asseverar que os recursos oriundos do OGU, ao ingressarem no sistema de assistência de saúde dos servidores, passam a ter natureza privada, disso decorrendo que as despesas do fundo pertinente não cursam na Conta Única do Tesouro Nacional nem no Siafi, sendo desnecessária a previsão dessas despesas e das demais receitas do fundo na lei orçamentária.

49. Ainda sobre a natureza do Faspe, tendo em conta as definições apresentadas no parágrafo 31, especialmente aquela constante do Decreto nº 93.872/ 1986, cabe rememorar que os Fundos Especiais se caracterizam pela gestão de recursos do Tesouro Nacional. No caso do PASBC, as receitas têm origem na contribuição de seus participantes e do patrocinador BCB, as quais, de acordo com o precedente do TCU, assumem natureza privada a partir do momento em que são sacadas da Conta Única e transferidas ao

Programa. Desse modo, não há que se falar em classificação do Faspe como Fundo Especial, uma vez que que os recursos geridos pelo programa de saúde são eminentemente privados.

50. Cumpre destacar ainda que o Acórdão nº 8353/2012-TCU-2ª Câmara determina que o PAS/TRT-8ª encerre conta corrente mantida em instituição financeira sob titularidade do Tribunal, devendo transferir os recursos para uma conta bancária aberta sob a titularidade exclusiva do PAS, com número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) próprio de entidade criada para a gestão daqueles recursos privados. Tal decisão baseou-se na análise da legislação relativa à centralização de recursos públicos na Conta Única, especialmente a Medida Provisória nº 2.170-36, de 2001. Ao entender que não se tratava de recursos públicos, o TCU sustentou não caber a manutenção de conta em nome do Tribunal em instituição financeira.

51. Sobre esse ponto específico, é necessário ressaltar que o BCB e os Fundos e Programas por ele administrados não operam na Conta Única, pelos motivos anteriormente elencados nesta Nota Técnica. Desta forma, os pagamentos realizados por esta Autarquia, inclusive aqueles relativos à manutenção do sistema de saúde dos servidores, são efetuados diretamente por meio da conta de Reservas Bancárias, sendo desnecessária a abertura de conta corrente para essa finalidade.”

Recomendação 3.15. À Casa Civil da Presidência da República e ao Banco Central do Brasil:

a. registrar no Siafi, em unidade vinculada ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS), todos os créditos inscritos em dívida ativa (incluindo os parcelados) que não sejam relacionados ao Orçamento de Autoridade Monetária;

b. instituir metodologia para o cálculo de ajuste para perdas relacionado aos créditos inscritos em dívida ativa, que considere, minimamente, b.1) o fluxo de recebimento (valores, duração dos pagamentos, tempo da cobrança, etc.), as perspectivas de sucesso das cobranças, a situação do devedor, a existência de garantias e a inadimplência, procedendo à revisão dos valores contabilizados; e b.2) controle das ações judiciais relacionadas aos créditos inscritos em dívida ativa, para permitir a obtenção de informações sobre todas as ações relacionadas a um crédito, bem como os impactos sobre a sua recuperabilidade;

c. avaliar a conveniência e oportunidade de implementar atualizações no Sistema Integrado de Gestão de Registros Jurídicos e Controles Financeiros (BCJUR2), a fim de reduzir a necessidade de cálculos e controles manuais, ponderando os riscos para a unidade; e

d. revisar e implementar a metodologia adotada pela Procuradoria-Geral do Banco Central para avaliação da recuperabilidade dos créditos inscritos em dívida ativa e aplicá-la sobre todo o estoque. (seção 5.4.1)”

Providências Adotadas:

Casa Civil da Presidência da República (CC/PR):

A manifestação apresentada pela Casa Civil (CC/PR) tem o mesmo teor daquela já transcrita na “Recomendação 3.1” do item “5.1. Recomendações e Alertas sobre as Contas do Presidente da República do Exercício de 2020”.

Banco Central do Brasil (BCB):

O Banco Central do Brasil (BCB) informou, em síntese, que:

Quanto ao item “a”: a Unidade gestora solicitou a prorrogação do prazo até 31 de dezembro de 2022, com a justificativa de que decisões relativas à segregação de ativos, passivos, receitas e despesas entre Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) e Orçamento da Autoridade Monetária (OAM) dependem de decisão do TCU, em processo ainda sem data prevista de julgamento.

Quanto ao item “b.1”: a Unidade gestora solicitou a prorrogação do prazo até 31 de dezembro de 2022, com a justificativa de que decisões relativas à segregação de ativos, passivos, receitas e despesas entre OFSS e OAM dependem de decisão do TCU, em processo ainda sem data prevista de julgamento.

Quanto ao item “b.2”: conforme relatado no arquivo "Informações e Despacho nº 37083/2021-BCB/PGBC", a Unidade gestora demandou alteração em seu sistema para incluir campo específico para vinculação entre os processos judiciais nos quais o BC conste no polo passivo e os respectivos créditos questionados. Além disso, solicitou a inclusão desse tipo de análise diretamente no fluxo de trabalho de entrada de processos judiciais contido no sistema. Informa, ainda, que, quando da entrada de novos processos, o procurador será provocado a analisar se a ação judicial tem relação com crédito do BC.

Quanto ao item “c”: implementadas as medidas, bem como considerando o insignificante risco de quitação de créditos por valor incorreto ou de informação materialmente divergente nas demonstrações contábeis, informou-se que a relação custo-benefício não compensaria a implementação de mudanças no sistema BC-JUR2. Vislumbrou-se que atualizações no sistema que tentem englobar todos os casos de ressalva podem elevar, além do custo de manutenção do sistema, o risco de erros no BCJUR2, uma vez que os parâmetros que precisariam ser alterados envolvem questões estruturais relacionadas à forma como funcionam os cálculos realizados pelo sistema.

Quanto ao item “d”: conforme relatado no arquivo "Informações e Despacho nº 37417/2021-BCB/PGBC", a Unidade gestora ratificou que a metodologia atual foi desenvolvida com vistas, tão somente, a orientar a atuação da PGBC, no sentido de dirigir mais esforços aos créditos em que há maior probabilidade de recuperação. Nessa linha, entende-se que a metodologia atual é apropriada.

Quanto à análise e marcação da recuperabilidade dos créditos, merece destaque os seguintes itens:

- Primeiro, para os créditos de pequeno valor, não seria necessária a avaliação da recuperabilidade, uma vez que, por um lado, tais créditos estão dispensados de cobrança judicial e, por outro, são todos levados a protesto, a menos que haja situação impeditiva prevista legalmente. Assim, como os créditos de pequeno valor possuem rotina de cobrança padronizada, que independe da situação financeira do devedor, não há necessidade de análise e, consequentemente, da marcação de recuperabilidade; e
- Segundo, entende razoável que a marcação ocorra até dois anos após a inscrição do crédito em dívida ativa. O motivo é que a análise da recuperabilidade depende da realização de diligências para buscar bens e informações a respeito do devedor. Existem diligências efetuadas por meio do envio de ofícios físicos a cartórios, por exemplo. Outras informações são solicitadas judicialmente. Para esses tipos de diligências, pode haver demora no recebimento de respostas, o que alonga o tempo necessário à análise da situação financeira do devedor.

A Unidade informou que foram feitos acompanhamentos e cobranças ao longo do exercício de 2021, a fim de que os registros fossem saneados, no tocante aos créditos inscritos há mais de dois anos, excluídos os de pequeno valor. Com essas medidas, conseguiu que todos os créditos considerados pendentes tivessem o grau de recuperabilidade devidamente marcado.

Adicionalmente, como forma de acompanhamento contínuo, informou que será desenvolvido relatório automático que indique periodicamente aos setores responsáveis os créditos passíveis de classificação.

Recomendação 3.16. À Casa Civil da Presidência da República e à Fundação Nacional do Índio (Funai) que:

- a. regularizem o cadastro da reserva Registro Imobiliário Patrimonial (RIP) nº 21000045007 (Terra indígena Uru Eu Wau, em Costa Marques-RO), conciliando as informações do SPIUnet e do Siafi;**
- b. cancelem o RIP nº 9031000025002 (Terra indígena Umutina, em Barão de Melgaço-MT), tendo em vista se tratar de erro de cadastro que gera distorções no valor contábil dos bens imóveis;**
- c. promovam o registro, no SPIUnet, das Terras Indígenas Kulina do Médio Juruá, Paumari do Lago Marissuã, Rio Biá, Morro Branco, Tereza Cristina e Mangueirinha e Xaçecó no Sistema Indigenista de Informações, referentes a suas áreas, atentando para a correção de informações;**
- d. aprimorem os critérios de reavaliação das terras indígenas, definindo e formalizando os parâmetros e variáveis a serem adotados;**
- e. regularizem as informações sobre as propriedades junto aos respectivos cartórios de registro de imóveis, especialmente no que se refere à propriedade da União e à harmonização do tamanho dos imóveis, bem como corrijam ou atualizem as informações cadastradas no SPIUnet; e**
- f. promovam a revisão e conciliação das informações do Sistema Indigenista de Informações, a fim de que sua base de dados seja confiável e fidedigna. (seção 5.4.2)"**

Providências Adotadas:

Casa Civil da Presidência da República (CC/PR):

A manifestação apresentada pela Casa Civil (CC/PR) tem o mesmo teor daquela já transcrita na “Recomendação 3.1” do item “5.1. Recomendações e Alertas sobre as Contas do Presidente da República do Exercício de 2020”.

Fundação Nacional do Índio (Funai/MJ):

A Fundação Nacional do Índio (Funai/MJ) manifestou-se, por meio Informação Técnica nº 2/2022/CORI/CGAF/DPT-FUNAI, de 12 de janeiro de 2022, conforme trechos a seguir:

Item “a”: houve a correção do RIP, referente à TI Uru-Eu-Wau-Wau, incidente no Município de Costa Marques/RO, alterando o tipo de destinação de “Prédio/Edifício” para “Reserva”, conforme SEI 3758744.

Item “b”: já foi efetuado o cancelamento do RIP nº 9031000025002, conforme já encaminhado o Relatório Baixa TI Umutina (3207598), de acordo com o relatado na Informação Técnica nº 44/2021/CORI/CGAF/DPT-FUNAI (3384764).

Item “c”: as Terras Indígenas citadas na recomendação estão distribuídas por várias UG, ou seja, são várias Coordenações Regionais que executaram o solicitado, a saber:

- TI Kulina do Médio Juruá - CR Vale do Javari (UG 194007): foram executadas as correções de áreas entre o SII e SPIUnet;
- TI Paumari do Lago Marissuã – CR Médio Purus (UG 194048): foi executada a correção da área no RIP nº 0279 00017.500-2;
- TI Rio Biá – CR Alto Solimões (UG 194063): foi executada a correção da área da TI Rio Biá incidente no Município de Jutai/AM em 4.844.132.100,00 m² - RIP Utilização nº 0249 00004.500-0;
- TI Morro Branco – CR Maranhão (UG 194074): foi realizada a inserção da TI no SPIUnet - RIP Utilização nº 0793 00076.500-1;

- TI Tereza Cristina – CR Cuiabá (UG 194028): foi solicitada à CR Cuiabá a abertura de RIP da TI através do Ofício nº 51/2021/Cori/CGAF/DPT/FUNAI, mas até o presente momento não houve retorno da mesma (processo nº 08620.002585/2021-40);
- TI Xaçepó – CR Interior Sul (UG 194061): foi executada a correção da área da TI Xaçepó para 156.239.581,00 m² - RIP Utilização nº 8001 0002.500-5; e
- TI Mangueirinha – CR Guarapuava (UG 194026): foi realizada a inserção da TI no SPIUnet, criando um RIP para cada Município de incidência.

Item “d”: quanto ao aprimoramento dos critérios utilizados, trabalhou-se junto às Coordenações Regionais para que utilizassem a Planilha de Preços Referenciais (PPR) do Relatório de Análise de Mercados de Terras (Ramt), do Município/região/Estado onde se encontra a TI, dando prioridade ao Valor de Terra Nua (VTN) médio. O resultado obtido foi de 100% de utilização dessas planilhas, garantindo a uniformidade dos dados utilizados, respeitando as características específicas de cada região. Entendeu-se que não caberia consulta à Procuradoria Federal Especializada (PFE) sobre instrumento normativo de padronização dos valores a serem utilizados no SPIUnet, visto a existência de entendimento e orientação da PFE, aprovado pela Presidência desta Fundação, quanto à competência para inserção de novos imóveis e alteração de dados no SPIUnet ser da Secretaria do Patrimônio da União (SPU/ME), de acordo com os §§ 4º a 9º da Informação Técnica nº 44/2021/CORI/CGAF/DPT-FUNAI. Também até o presente momento a SPU/ME não se manifestou quanto aos questionamentos apresentados por parte desta Coordenação-Geral de Assuntos Fundiários (CGAF) para atendimento ao disposto na Portaria Conjunta STN/SPU nº 703, de 10 de dezembro de 2014.

Item “e”: avançou-se, significativamente, junto aos Cartórios de Registro de Imóveis (CRI) de todo o País. Das 130 Terras Indígenas (TI) em processo de regularização dos registros cartoriais:

- solicitou-se retificação, averbação ou abertura de matrículas para 107 Terras Indígenas, ou seja 82%. Destas 107 TI, 28 já estão regularizadas, 65 aguardam retorno e 14 tiveram retorno dos CRI para complementação de documentos.
- 11 Terras Indígenas não necessitaram de atualizações do registro cartorial pelos seguintes motivos: o CRI responsável pela comarca já havia solicitado a transferência de matrícula; a incidência em outro Município na verdade era apenas uma diferença do limite municipal utilizado (*shape* de rios e/ou limites naturais); glebas distantes que não permitem a unificação das matrículas; não existe CRI no Município de incidência atual; entre outros.
- os processos de 12 Terras Indígenas foram encaminhados à Coordenação-Geral de Geoprocessamento (CGGEO), para produção de documentos técnicos que subsidiam as solicitações aos Cartórios, e não foram retornados a esta Coordenação de Registros de Terras Indígenas (Cori) até o presente momento. A planilha "Controle dos Registros Cartoriais" (SEI 3759299) demonstra detalhadamente o estágio de regularização de cada TI, inclusive com o número SEI de cada documento, seja enviado pela Funai ou recebido dos Cartórios, bem como a matrícula retificada/averbada.

Vale ressaltar aqui que este é um processo contínuo de trabalho e que não se finda com a resposta dos Cartórios, pois a retificação/averbação de localização/incidência das TI nos atuais Municípios tem consequências na regularização do SPIUnet. Isso porque deverão ser excluídos os RIP anteriores e criados novos RIP de acordo com a atual incidência, com base nos novos registros cartoriais. Também será a partir desse trabalho de regularização que as informações no Sistema Indigenista de Informações - SII serão atualizadas, que corresponde ao Item f do Acórdão nº 1515/2021.

Item “f”: como tem havido retorno de Cartórios com as matrículas retificadas/averbadas, essa atividade tem previsão para iniciar no mês de fevereiro de 2022, conciliando os dados registrais com o SII. Este trabalho só não tem sido simultâneo ao recebimento dos documentos cartoriais devido ao número de servidores lotados nesta Coordenação de Registros de Terras Indígenas (Cori), que são apenas dois.

Análise da Secretaria Federal de Controle Interno (SFC/CGU):

Quanto ao **item “a”**, considerando a informação prestada pela Fundação Nacional do Índio (Funai) e a apresentação de extrato de consulta ao Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União (SPIUnet), na qual se evidencia a correção do “Tipo de Imóvel” como “Reserva”, considera-se atendido o presente item.

Situação: atendido.

Sobre o **item “b”**, tendo em vista o cancelamento do RIP 9031000025002, conforme relatado na Informação Técnica nº 44/2021/CORI/CGAF/DPT-FUNAI, entende-se que o item foi atendido.

Situação: atendido.

No tocante ao **item “c”**, a documentação encaminhada evidencia que a Funai adotou e está adotando medidas com vistas ao saneamento da questão. No entanto, cabe ressaltar que quanto aos subitens: “a”, a área apresentada no documento SEI 3758866 é de 730.142,9969 ha, enquanto o relatório de auditoria aponta para 683.931,98 ha; “c”, a área apresentada no documento SEI 3758894 é de 484.413,2100 ha, enquanto o relatório de auditoria aponta para 1.185.791,71 ha; e “e”, como a própria Funai informa, não houve retorno das providências solicitadas pelo Ofício Nº 51/2021/CORI/CGAF/DPT/FUNAI. Assim, verifica-se que o presente item encontra-se em fase de atendimento.

Situação: em implementação.

Acerca do cumprimento do **item “d”**, verifica-se que a Funai está adotando medidas com vistas ao seu atendimento. No entanto, não restou demonstrada a uniformização de critérios para reavaliação das terras indígenas, especificando os parâmetros e variáveis a serem adotados, bem como restam pendentes de resposta da SPU/ME os questionamentos realizados pela Coordenação-Geral de Assuntos Fundiários (CGAF) para atendimento ao disposto na Portaria Conjunta STN/SPU nº 703, de 10 de dezembro de 2014. Assim, o item em comento encontra-se em fase de atendimento.

Situação: em implementação.

Quanto ao **item “e”**, considerando a manifestação apresentada pela Funai, verifica-se que estão sendo adotadas medidas com vistas à regularização das informações sobre as propriedades das Terras Indígenas junto aos respectivos Cartórios de Registro de Imóveis, no entanto, carece ainda de alguns procedimentos para a completa regularização, bem como de adoção de medidas de regularização no SPIUnet. Desse modo, o item em questão encontra-se em atendimento pela Funai.

Situação: em implementação.

Com relação ao **item “f”**, que trata da revisão e conciliação das informações do Sistema Indigenista de Informações, a fim de que sua base de dados seja confiável e fidedigna, a Funai informou que essa atividade tem previsão de início em fevereiro de 2022. Assim, verifica-se que o item não foi atendido.

Situação: não atendido.

Recomendação 3.17. À Casa Civil da Presidência da República e ao Fundo de Compensação das Variações Patrimoniais:

a. reavaliar, em conjunto com a Secretaria do Tesouro Nacional, (a.1) o momento da ocorrência do fato gerador para reconhecimento dos contratos sob responsabilidade do Fundo, na conta 2.2.8.9.1.24.01 - Resíduos de Contratos Liquidados (longo prazo); (a.2) a pertinência de utilização de conta de provisão para contabilização da dívida relativa aos contratos ainda não validados pelos agentes financeiros; e

(a.3) os requisitos a serem observados para classificação da dívida no curto prazo, objetivando melhor representar a obrigação no circulante;

b. revisar a rotina contábil mensal e a documentação de suporte adotadas para movimentação de saldo entre as contas contábeis “Provisão Riscos Expirados” e “Resíduo de Contratos Liquidados FCVS”, de forma que a movimentação contábil reflita efetivamente o aumento e redução da dívida do Fundo;

c. reavaliar as remunerações aplicadas nos contratos, a fim de garantir a aderência ao estabelecido no § 2º-A, do art. 1º da Lei nº 10.150/2000, adotando as medidas corretivas necessárias e revisando os controles internos relacionados;

d. aprimorar e reformular campos do Relatório FCVS344201 da Dívida Bruta, a fim de possibilitar: (d.1) a uniformização, para a Dívida Vincenda e a Dívida Vencida, do procedimento de composição da Dívida Bruta Total; (d.2) um melhor entendimento quanto aos valores das colunas “Exercício Anterior”, “Exercício Atual” e “Total”; d.3) discriminação somente das transações que, de fato, alterem o saldo da dívida, ou seja, inclusões e exclusões que representem, respectivamente, novas obrigações e baixa de dívida; e (d.4) discriminação dos valores de principal, juros e atualização monetária, segregados por prazo da quitação da dívida, para subsidiar os registros mensais;

e. (EXCLUÍDO)

f. incorporar, na norma contábil NS 173 005 - Informações Contábeis Fornecidas - FCVS - Fundo de Compensação das Variações Salariais, previsão: f.1) dos lançamentos complementares de novações de dívidas (enquanto não adotada rotina contábil simplificada na novação de dívidas); e f.2) de segregação entre lançamentos de exclusões de contratos e de novações de dívidas (item 4.3.15 – Obrigações por Compromissos assumidos – Sistema SICVS)."

Providências Adotadas:

Casa Civil da Presidência da República (CC/PR):

A manifestação apresentada pela Casa Civil (CC/PR) tem o mesmo teor daquela já transcrita na “Recomendação 3.1” do item “5.1. Recomendações e Alertas sobre as Contas do Presidente da República do Exercício de 2020”.

Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS):

O Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), por meio de sua administradora, a Caixa, apresentou plano de ação para cumprimento dos itens da recomendação, conforme trechos a seguir:

Item “a.1”: considerando que a ação dependia da definição, junto ao Órgão Central de Contabilidade, acerca do fato gerador para reconhecimento dos contratos sob responsabilidade do FCVS na conta de Resíduos de Contratos Liquidados de Longo Prazo, cuja manifestação só foi recepcionada em 6 de dezembro de 2021, à luz dos esclarecimentos recebidos daquele órgão, a Administradora do FCVS efetuará a definição do fato gerador para reconhecimento dos contratos sob responsabilidade do FCVS na conta de Resíduos de Contratos Liquidados de Longo Prazo para reclassificação do montante de contratos ainda não validados pelos agentes financeiros.

Item “a.2”: à luz dos esclarecimentos recebidos da Coordenação-Geral de Contabilidade da União (Ccont), a Administradora do FCVS efetuará a definição do fato gerador para reconhecimento dos contratos sob responsabilidade do FCVS na conta de Resíduos de Contratos Liquidados de Longo Prazo e encaminhará à área contábil para avaliação.

Item “a.3”: em resposta ao Ofício nº 172/2021/Sufus/GECVS/GECTC, de 27 de agosto de 2021, a Coordenação-Geral de Contabilidade da União (Ccont), por meio do Ofício SEI nº 325384/2021/ME, de 6 de dezembro de 2021, quanto à Unidade Gestora 170381 (FCVS) no Siafi, apresentou apenas conceitos e regras contábeis a

serem observados na contabilidade pública, sem entrar no mérito de julgamento e/ou reavaliação de critérios de fato gerador para classificação na contabilidade do Fundo.

Desta forma, à luz dos esclarecimentos recebidos da Coordenação-Geral de Contabilidade da União (Ccont), a Administradora do FCVS efetuará a definição dos critérios de classificação da dívida no curto prazo e promoverá os respectivos ajustes na contabilidade do Fundo.

Item “b”: à luz dos esclarecimentos recebidos da Coordenação-Geral de Contabilidade da União (Ccont), a Administradora do FCVS efetuará a definição do fato gerador para reconhecimento dos contratos sob responsabilidade do FCVS na conta de Resíduos de Contratos Liquidados de Longo Prazo e encaminhará à área contábil para implantação das novas rotinas.

Item “c”: Concluída. Cabe observar que o problema estava restrito apenas à matrícula do agente financeiro nº 53171.

Item “d.1”: à luz dos esclarecimentos recebidos da Coordenação-Geral de Contabilidade da União (Ccont), a Administradora do FCVS efetuará a definição do fato gerador para reconhecimento dos contratos sob responsabilidade do FCVS na conta de Resíduos de Contratos Liquidados de Longo Prazo e, a partir da definição, promoverá especificação, validação, desenvolvimento, homologação e implantação dos ajustes no Relatório FCVS344201 - Dívida Bruta do FCVS.

Item “d.2”: à luz dos esclarecimentos recebidos da Coordenação-Geral de Contabilidade da União (Ccont), a Administradora do FCVS efetuará a definição do fato gerador para reconhecimento dos contratos sob responsabilidade do FCVS na conta de Resíduos de Contratos Liquidados de Longo Prazo e encaminhará à área contábil para implantação das novas rotinas.

Item “d.3”: à luz dos esclarecimentos recebidos da Coordenação-Geral de Contabilidade da União (Ccont), a Administradora do FCVS efetuará a definição do fato gerador para reconhecimento dos contratos sob responsabilidade do FCVS na conta de Resíduos de Contratos Liquidados de Longo Prazo e, a partir da definição, promoverá especificação, validação, desenvolvimento, homologação e implantação dos ajustes no Relatório FCVS344201 - Dívida Bruta do FCVS.

Item “d.4”: à luz dos esclarecimentos recebidos da Coordenação-Geral de Contabilidade da União (Ccont), a Administradora do FCVS efetuará a definição do fato gerador para reconhecimento dos contratos sob responsabilidade do FCVS na conta de Resíduos de Contratos Liquidados conforme o caso, e, a partir da definição, promoverá especificação, validação, desenvolvimento, homologação e implantação dos ajustes no Relatório FCVS344201 - Dívida Bruta do FCVS.

Item “f.1” e “f.2”: Concluída. Atualização do normativo interno realizada pela Gerência Nacional de Contabilidade de Terceiros (GECTC).

Secretaria do Tesouro Nacional (STN/ME):

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN/ME) encaminhou resposta idêntica à apresentada pela Caixa, administradora do FCVS.

Adicionalmente, com o intuito de esclarecer o fato gerador para classificação da provisão e do passivo, foi encaminhada ao Órgão Central de Contabilidade da União solicitação de esclarecimento, cuja resposta foi recepcionada em 6 de dezembro de 2021, por meio do Ofício SEI nº 325.384/2021/ME.

No mencionado Ofício SEI nº 325.384/2021/ME, a Coordenação-Geral de Contabilidade da União (Ccont/STN) informou que somente devem ser reconhecidas como passivo as obrigações que satisfaçam integralmente a definição deste elemento constante do item 5.14 da NBC TSP Estrutura Conceitual de 2016, devendo ser altamente provável a saída de recursos públicos para a quitação da obrigação, premissa esta que deve ser igualmente satisfeita quando do reconhecimento de provisões.

Por outro lado, caso determinado item não atenda a tal premissa, dependendo ainda de um ato futuro e incerto para a caracterização de um passivo, nenhum passivo deverá ser reconhecido, mas deverá ocorrer apenas o registro de passivos contingentes a serem evidenciados em notas explicativas, caso seja cabível, conforme prescreve o item 3 I da NBC TSP 03, consoante a definição de “passivo contingente” estabelecida pelo item 18 da citada norma.

Ao que parece pelo relato feito no Ofício nº 172/2021, o registro de passivos contingentes aplica-se aos casos em que a novação de dívidas do FCVS, permitida pela Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, requer a realização de atos futuros e incertos por outros órgãos federais para reconhecimento da exigibilidade de tal obrigação perante a União, como é o caso da emissão de parecer favorável à novação pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), conforme requer o art. 6º, inciso III, da Portaria MF nº 351, de 11 de junho de 2013.

Deste modo, enquanto o referido parecer favorável não for expedido, não há que se falar no reconhecimento de passivos nas demonstrações contábeis da União, mas apenas em registro de passivo contingente e sua evidência por meio de notas explicativas, se cabível.

Considerando que algumas ações dependiam dessa orientação, fez-se necessário reajustar os prazos para conclusão de quatro ações, motivo pelo qual solicitou-se ao Conselho Curador do Fundo de Compensação de Variações Salariais avaliar a possibilidade de elastecimento do cronograma inicialmente definido no e-Aud, conforme relacionado no Anexo I - Plano de Ação, que informa o *status* (posição 5 de janeiro de 2022) das ações referentes à cada recomendação.

Visto que as recomendações foram incorporadas ao Parecer Prévio do Tribunal de Contas da União (TCU) que julgou as contas do Presidente da República relativas a 2020, passando essas recomendações a ser monitoradas nas tarefas de ID 1014919 (Conselho Curador do FCVS - CCFCVS) e 1014393 (STN – Órgão Central do Sistema de Contabilidade), a Caixa solicita que o preenchimento no e-Aud da conclusão ou do pedido de prorrogação do prazo das ações seja realizado pelo Conselho.

Análise da Secretaria Federal de Controle Interno (SFC/CGU):

Quanto ao **item “a.1”**, tendo em vista a manifestação apresentada pelo FCVS de que a ação dependia da definição, junto ao Órgão Central de Contabilidade, e que tal definição só foi recepcionada em 06/12/2021, e ainda que, à luz dos esclarecimentos recebidos daquele Órgão, a Administradora do FCVS efetuará a definição do fato gerador para reconhecimento dos contratos sob responsabilidade do FCVS na conta de Resíduos de Contratos Liquidados de Longo Prazo para reclassificação do montante de contratos ainda não validados pelos Agentes Financeiros, entende-se que o item “a.1” encontra-se em fase de atendimento. Destaca-se que o FCVS solicitou prorrogação para atendimento ao item em questão até 30/04/2022.

Situação: em implementação.

No que se refere ao **item “a.2”**, considerando a manifestação do FCVS de que, à luz dos esclarecimentos recebidos da Coordenação-Geral de Contabilidade da União (Ccont), a Administradora do FCVS efetuará a definição do fato gerador para reconhecimento dos contratos sob responsabilidade do FCVS na conta de Resíduos de Contratos Liquidados de Longo Prazo e encaminhará à área contábil para avaliação, entende-se que o item “a.2” encontra-se em fase de atendimento. Destaca-se que o FCVS solicitou prorrogação para atendimento ao item em questão até 30/04/2022.

Situação: em implementação.

Sobre o **item “a.3”**, tendo em vista a manifestação do FCVS de que, à luz dos esclarecimentos recebidos da Coordenação-Geral de Contabilidade da União (Ccont), a Administradora do FCVS efetuará a definição dos critérios de classificação da dívida no curto prazo e promoverá os respectivos ajustes na contabilidade do Fundo, entende-se que o item “a.3” encontra-se em fase de atendimento. Destaca-se que o FCVS solicitou prorrogação para atendimento ao item em questão até 30/04/2022.

Situação: em implementação.

Quanto ao **item “b”**, tendo em vista a manifestação da Administradora do FCVS de que, à luz dos esclarecimentos recebidos da Coordenação-Geral de Contabilidade da União (Ccont), a Administradora efetuará a definição do fato gerador para reconhecimento dos contratos sob responsabilidade do FCVS na conta de Resíduos de Contratos Liquidados de Longo Prazo e encaminhará à área contábil para implantação das novas rotinas, entende-se que o item “b” encontra-se em fase de atendimento. Destaca-se que o FCVS solicitou prorrogação para atendimento ao item em questão até 20/05/2022.

Situação: em implementação.

Com relação ao **item “c”**, considerando que a Administradora do FCVS informou ter procedido o registro no Sistema de Acompanhamento das Habilitações (Siaha) da opção pela novação para as matrículas que não tenham a manifestação registrada no sistema e que reprocessou os contratos com taxa de juros Novação, para os AF que tenham o Termo de Opção pela Novação registrado na forma da ação anterior, entende-se que o item foi atendido. A Administrativa observou ainda, que o problema estava restrito apenas à matrícula do agente financeiro nº 53171.

Situação: atendido.

No tocante ao **item “d.1”**, tendo em vista a manifestação da Administradora do FCVS de que, à luz dos esclarecimentos recebidos da Coordenação-Geral de Contabilidade da União (Ccont), a Administradora efetuará a definição do fato gerador para reconhecimento dos contratos sob responsabilidade do FCVS na conta de Resíduos de Contratos Liquidados de Longo Prazo e, a partir da definição, promoverá especificação, validação desenvolvimento, homologação e implantação dos ajustes no Relatório FCVS344201 - Dívida Bruta do FCVS, entende-se que o item “d.1” encontra-se em fase de atendimento. Destaca-se que o FCVS solicitou prorrogação para atendimento ao item em questão até 29/04/2022.

Situação: em implementação.

Sobre o **item “d.2”**, tendo em vista a manifestação da Administradora do FCVS de que, à luz dos esclarecimentos recebidos da Coordenação-Geral de Contabilidade da União (Ccont), a Administradora efetuará a definição do fato gerador para reconhecimento dos contratos sob responsabilidade do FCVS na conta de Resíduos de Contratos Liquidados de Longo Prazo e encaminhará à área contábil para implantação das novas rotinas, entende-se que o item “d.2” encontra-se em fase de atendimento. Destaca-se que o FCVS solicitou prorrogação para atendimento ao item em questão até 20/05/2022.

Situação: em implementação.

Quanto ao **item “d.3”**, tendo em vista a manifestação da Administradora do FCVS de que, à luz dos esclarecimentos recebidos da Coordenação-Geral de Contabilidade da União (Ccont), a Administradora efetuará a definição do fato gerador para reconhecimento dos contratos sob responsabilidade do FCVS na conta de Resíduos de Contratos Liquidados de Longo Prazo e a partir da definição, promoverá especificação, validação desenvolvimento, homologação e implantação dos ajustes no Relatório FCVS344201 - Dívida Bruta do FCVS, entende-se que o item “d.3” encontra-se em fase de atendimento. Destaca-se que o FCVS solicitou prorrogação para atendimento ao item em questão até 29/04/2022.

Situação: em implementação.

No que se refere **item “d.4”**, tendo em vista a manifestação da Administradora do FCVS de que, à luz dos esclarecimentos recebidos da Coordenação-Geral de Contabilidade da União (Ccont), a Administradora efetuará a definição do fato gerador para reconhecimento dos contratos sob responsabilidade do FCVS na conta de Resíduos de Contratos Liquidados conforme o caso, e, a partir da definição, promoverá a especificação, validação desenvolvimento, homologação e implantação dos ajustes no Relatório FCVS344201 - Dívida Bruta do FCVS e a implantação de novas rotinas, entende-se que o item “d.4” encontra-se em fase de atendimento. Destaca-se que o FCVS informou a data de 20/05/2022 para atendimento ao item em questão.

Situação: em implementação.

Com relação aos **itens “f.1” e “f.2”**, tendo em vista a manifestação da Administradora do FCVS de que foi realizada a atualização do normativo interno (NS 173) pela GECTC, entende-se que tais itens foram atendidos.

Situação: atendidos.

Recomendação 3.18. À Casa Civil da Presidência da República e ao Instituto Nacional do Seguro Social que:

a. realizem inventário dos passivos de curto prazo relativos à folha de pagamento de seus servidores e pensionistas, bem como adotem as providências necessárias à regularização dos valores pendentes de pagamento; e

b. em articulação com a Secretaria do Tesouro Nacional, adotem as providências necessárias à baixa dos valores de R\$ 7.601,56 e R\$ 4.286.374,32, da subconta 2.1.1.3.1.01.00 – “Benefícios Assistenciais a Pagar”, uma vez que não se coadunam ao conceito de passivo. (seção 5.4.4)

Providências Adotadas:

Casa Civil da Presidência da República (CC/PR):

A manifestação apresentada pela Casa Civil (CC/PR) tem o mesmo teor daquela já transcrita na “Recomendação 3.1” do item “5.1. Recomendações e Alertas sobre as Contas do Presidente da República do Exercício de 2020”.

Secretaria do Tesouro Nacional (STN/ME):

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN/ME) se manifestou no sentido de que a Recomendação (itens “a” e “b”) foi atendida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Instituto Nacional do Seguro Social (INSS):

O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), por sua vez, informou que os valores devidos foram baixados, pela UG 512001, após conciliação e conforme orientação da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), por meio dos documentos hábeis: 2021PA000003/2021NS000632, 2021PA000004/2021NS000636, 2021PA000005/2021NS000637 e 2021PA000006/2021NS000638; e baixados os restos a pagar processados, por meio dos documentos hábeis: 2015FL000746, 2015FL000747/2015NS002896, 2015FL000735/2015NS002855, 2016FL000682/2016NS002220, 2016FL000654/2016NS002123, 2016FL000550/2016NS01568 e 2016FL000602/2016NS001717.

Relatou ainda, que o valor de R\$ 2,23 mil não era devido e se referia à despesa de exercício anterior, portanto foi baixado por meio do documento 2021NS000637 e o de R\$ 387,84 mil foi baixado por meio das 2021OB800001/800004 e 800005.

Informou também que os valores de R\$ 7.601,56 e R\$ 4.286.374,32, da subconta 2.1.1.3.1.01.00 – “Benefícios Assistenciais a Pagar”, foram devidamente baixados pelos documentos 2021NS000659 e NS000632/000636, emitidos pela UG 510001, após tratativas e orientação da STN.

Análise da Secretaria Federal de Controle Interno (SFC/CGU):

Considerando a manifestação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), entende-se que recomendação (**itens “a” e “b”**) foi atendida.

Situação: atendidos.

Recomendação 3.19. À Casa Civil da Presidência da República, ao Fundo Nacional de Assistência Social e ao Instituto Nacional do Seguro Social, a adoção de medidas para aprimoramento dos controles internos administrativos relacionados à gestão de transferências realizadas por Termos de Execução Descentralizada e a inclusão, em Notas Explicativas, de informações detalhadas acerca da natureza do saldo das contas contábeis 1.1.3.8.2.38.00 – “Adiantamento - Termo Execução Descentralizada” e 2.1.8.9.2.06.00 – “Transferências Financeiras a Comprovar”. (seção 5.4.5).

Providências Adotadas:

Casa Civil da Presidência da República (CC/PR):

A manifestação apresentada pela Casa Civil (CC/PR) tem o mesmo teor daquela já transcrita na “Recomendação 3.1” do item “5.1. Recomendações e Alertas sobre as Contas do Presidente da República do Exercício de 2020”.

Instituto Nacional do Seguro Social (INSS):

O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), por meio do Ofício SEI nº 39/2022/PRES-INSS, de 17 de janeiro de 2022, esclarece que quanto à "adoção de medidas para aprimoramento dos controles internos administrativos relacionados à gestão de transferências realizadas por Termos de Execução Descentralizada", verifica-se que o Relatório da Auditoria demonstra a necessidade de definição dos prazos e dos processos referentes ao acompanhamento, gestão e prestação de contas dos Termos de Execução Descentralizada (TED) emitidos e recebidos pela autarquia.

Nesse sentido, o INSS foi partícipe do processo de consulta aos órgãos federais feita pelo Ministério da Economia à época, que resultou na emissão do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, o qual dispõe sobre a descentralização de créditos entre órgãos e entidades da Administração Pública Federal, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, por meio da celebração de TED.

Da mesma forma, após diversas reuniões entre os órgãos do Executivo Federal, foi alterada a Portaria Interministerial MPDG nº 424, de 30 de dezembro de 2016, pela Portaria Interministerial ME/CGU nº 414, de 14 de dezembro de 2020, a qual definiu a forma de gestão referente à descentralização e às transferências de recursos.

Dessa forma, informou que está em processo de elaboração o ato normativo que irá regular internamente as atribuições e os prazos de execução das ações relacionadas à gestão de transferências realizadas por TED no âmbito do INSS, com vistas ao atendimento integral da recomendação.

Ministério da Cidadania (MC):

O Ministério da Cidadania (MC) informa que foram bem-sucedidos os esforços em sanar as pendências em relação ao cumprimento de obrigações do INSS relativas aos TED, referentes aos anos de 2019 e 2020, e acrescenta que, em relação ao exercício de 2021 e exercícios futuros, comprometeu-se o INSS no cumprimento dos prazos para apresentação do Relatório de Cumprimento de Objeto previstos no § 2º, do art. 22 do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, e no art. 19 da Portaria MC nº 660, de 15 de setembro de 2021.

Ressalta que as ações do INSS na execução do TED são acompanhadas de forma contínua por sistemas eletrônicos, dos quais destacam-se:

- I. o Sistema de Planejamento, Orçamento e Administração (Sispoad), que apresenta informações de valores empenhados, liquidados e pagos, e
- II. o Sistema Único de Informações de Benefícios (Suibe), que possibilita o acompanhamento mensal de concessões e cessações de benefícios. Além desses sistemas, é realizado o monitoramento pelas bases disponibilizadas pelo INSS, que apresentam informações dos benefícios mantidos e valores pagos.

O Departamento apresenta ainda, bimestralmente, à Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF), do Ministério da Economia (ME), Nota Técnica que avalia a execução e atualiza estimativas de pagamentos para o restante do exercício corrente e os quatro exercícios seguintes. As avaliações bimestrais estão no processo nº 71000.029451/2021-18, sendo a mais recente apresentada na Nota Técnica nº 27/2021, referente ao quinto bimestre de 2021.

Esclarecidos os pontos acima, entende-se que os procedimentos já realizados abarcam todas as possibilidades existentes em lei para controle da execução do TED.

Oportunamente, esclarece que o Departamento de Benefícios Assistenciais (DBA) disponibilizou a área técnica da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Governança (SPOG), informações com vistas a subsidiar as Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, do exercício 2021.

Em acréscimo, a Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências (SGFT), por meio da Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social (DEFNAS), pronuncia-se através do Despacho nº 6064/2021/SE/SGFT/DEFNAS, de 9 de dezembro de 2021, informando que as Notas Explicativas, exercícios 2020 e 2021, estão disponíveis no sítio do Ministério da Cidadania no link: <<https://www.gov.br/cidadania/pt-br/aceso-a-informacao/auditorias/demonstracoes-contabeis>>.

Ademais, a DEFNAS aduz que todos os Termos de Execução Descentralizada firmados com INSS que estavam com vigência encerrada já tiveram a análise de prestação de contas concluída e as baixas realizadas no Siafi, conforme Nota Explicativa do Terceiro Trimestre de 2021. O TED do INSS nº 1AADWW tem como final de vigência a data de 31 de dezembro de 2021, ainda não estando na fase de apresentação da prestação de contas.

No que diz respeito à inclusão de informações detalhadas acerca da natureza do saldo da conta 1.1.3.8.2.38.00 "Adiantamento - Termo Execução Descentralizada", a Coordenação-Geral de Contabilidade e Custos (CGCC), da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Governança (SPOG), esclarece, por meio do Ofício nº 137/2021/SE/SPOG/CGCC/MC, que foram publicadas no portal do Ministério, na Nota Explicativa do Segundo Trimestre, no item 6b, as informações solicitadas no item 2.3.3 do Relatório de Avaliação da CGU do Exercício de 2020, referente ao TED 699524 pertencentes à Unidade Gestora 330013 – Fundo Nacional de Assistência Social, tendo sido lançado como Comprovado no 3º trimestre.

Aquela unidade informa ainda que, atualmente o único TED constante nesta conta e naquela UG é o 1AADWW, cujas informações foram publicadas no sítio supracitado, por meio da aba Nota Explicativa - Informações Complementares do Terceiro Trimestre.

Já em relação à conta e 2.1.8.9.2.06.00 – "Transferências Financeiras a Comprovar", a SPOG informa que na presente data o seu saldo para o Fundo Nacional de Assistência Social é de R\$ 0,00.

Análise da Secretaria Federal de Controle Interno (SFC/CGU):

Cumprе recordar que a recomendação em foco teve por origem a constatação de que o saldo da subconta 1.1.3.8.2.38.00 "Adiantamento – Termo de Execução Descentralizada", no balanço patrimonial do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), indicava a existência de Termos de Execução Descentralizada (TED), firmados entre o Ministério da Cidadania e o INSS, para execução e pagamento de benefícios assistenciais, sem que tenha havido a devida prestação de contas no prazo regulamentar por parte do INSS (lapso temporal) ou, embora apresentada, havia pendência em seu exame/homologação por parte do FNAS. Por outro lado, a situação, notadamente o significado do saldo da conta 1.1.3.8.2.38.00, bem como a que TED se referiam, deveria constar das notas explicativas às demonstrações contábeis.

No tocante às notas explicativas, verifica-se no sítio < <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/aceso-a-informacao/auditorias/demonstracoes-contabeis> >, nas notas explicativas referentes ao quarto trimestre de 2021, informações acerca do significado do saldo da conta 1.1.3.8.2.38.00 - Adiantamento de Termo de Descentralização Externa - TED, bem como a situação do(s) TED(s).

Quanto aos controles internos na gestão de transferências, considerando que o INSS informou que está em processo de elaboração o ato normativo que irá regular internamente as atribuições e os prazos de execução das ações relacionadas à gestão de transferências realizadas por TED, entende-se que a recomendação encontra-se em atendimento.

Situação: em implementação.

Recomendação 3.20. À Secretaria de Previdência Social do Ministério da Economia, que envie Plano de Ação para implementação da Unidade Gestora Única, no prazo de 90 dias, informando as etapas, o cronograma e as ações a serem realizadas para mitigar as limitações identificadas no decurso da elaboração do plano (voto).

Providências Adotadas:

Casa Civil da Presidência da República (CC/PR):

A manifestação apresentada pela Casa Civil (CC/PR) tem o mesmo teor daquela já transcrita na “Recomendação 3.4” do item “5.1. Recomendações e Alertas sobre as Contas do Presidente da República do Exercício de 2020”.

Secretaria de Previdência (Sprev/ME):

A Secretaria de Previdência (Sprev/ME), no tocante às informações quanto à minuta de projeto de lei para definição da entidade gestora única, bem como Plano de Ação para a implementação da Unidade Gestora Única, informando as etapas, o cronograma e as ações a serem realizadas para mitigar as limitações identificadas no decurso da elaboração do plano, encaminhou a Nota Técnica SEI nº 50.421/2021/ME, de 21 de outubro de 2021. Por meio deste documento é informado que o cronograma de centralização das atividades de concessão e manutenção de aposentadorias e pensões das autarquias e fundações da União tem previsão de conclusão até setembro de 2022 e será realizado de forma gradual.

Ressaltou que o Instituto tem realizado tratativas com todas as entidades que serão centralizadas, já havendo processos administrativos em andamento para todas. Em especial, já está prevista a formalização do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) com a Universidade Federal de Campina Grande (UFGC) e a Universidade Federal de São Paulo (Unifesp). Em novembro de 2021, há previsão de assinatura de ACT com 32 unidades.

Para possibilitar a realização das atividades pelo INSS, a autarquia:

- aumentou a força de trabalho dedicada a essas tarefas por meio da realocação de empregados públicos em exercício no INSS;
- implantou as centrais especializadas de análise, com metas de produtividade;
- está implantando rotinas automatizadas de procedimentos; e
- está implantando canais de atendimento diversos aos segurados do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos da União (RPPS).

Para lidar com eventuais atrasos no cronograma, o INSS informa que há a previsão de remanejamento da ordem de centralização dos entes, antecipando alguma entidade que já se encontre com condição favorável para centralização. Havendo fatos supervenientes e relevantes que impactem o quantitativo mensal de centralização, será demandado aumento da capacidade em caráter excepcional no mês subsequente.

A Portaria PRES/INSS nº 1.365, de 13 de outubro de 2021, definiu o cronograma de implantação das autarquias e fundações públicas federais, contemplando o período de outubro de 2021 a setembro de 2022.

A seguir, a SpreV/ME apresenta o Plano de Ação, ressaltando que, tendo em vista existirem decisões e providências que ultrapassam as competências daquela Secretaria de Previdência, por envolverem outros órgãos do Poder Executivo Federal e a necessidade de interlocução com representantes dos demais Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos, bem como aprovação do Congresso Nacional, não é possível neste momento estabelecer um cronograma para todas as etapas.

QUADRO - PLANO DE AÇÃO DA SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA

ETAPAS	CRONOGRAMA	AÇÕES A SEREM REALIZADAS PARA MITIGAR AS LIMITAÇÕES	RESPONSÁVEIS
Centralização da administração direta do Poder Executivo	Prazo a definir	Estão sendo tomadas providências para aprimoramento e automatização dos processos	Departamento de Centralização de Serviços de Inativos, Pensionistas e Órgãos Extintos/ Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal/ Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Ministério da Economia (DECIPEX/SGP/ SEDGG/ME)
Centralização da administração indireta do Poder Executivo	Setembro/2022	Remanejamento da ordem de centralização e aumento da capacidade em caráter excepcional	Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)
Análise da minuta de Projeto de Lei Complementar pela Casa Civil	Novembro/2021	-	Casa Civil da Presidência da República (CC/PR)
Discussão do Projeto de Lei Complementar com os poderes e órgãos autônomos	Prazo a definir.	Ajustes na minuta para aperfeiçoamento e consenso entre todos os envolvidos, dentro das possibilidades	Casa Civil da Presidência da República
Encaminhamento do Projeto de Lei Complementar ao Congresso Nacional	Prazo a definir.	-	Casa Civil da Presidência da República
Discussão e aprovação do Projeto de Lei Complementar pelo Congresso Nacional	Prazo a definir.	Atuação no esclarecimento dos parlamentares e da sociedade sobre necessidade de criação da entidade gestora única	Congresso Nacional. Secretaria da Previdência (SPrev) atuará, juntamente com Casa Civil da Presidência da República, INSS, Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal (SGP) e órgãos de assessoria parlamentar para prestar esclarecimentos em eventuais audiências públicas, bem como outras informações que sejam solicitadas
Publicação do Regulamento da Lei Complementar	Prazo a definir	-	Casa Civil da Presidência da República, com auxílio da Secretaria de Previdência, do INSS e da SGP

Fonte: Secretaria da Previdência/Ministério da Economia.

Alerta 4.1. Alertar o Poder Executivo Federal, com fulcro no art. 59, § 1º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000, que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares individuais e de bancada estadual abaixo dos montantes exigidos e sem as devidas justificativas pode vir a configurar irregularidade por descumprimento do disposto nos §§ 9º e seguintes do art. 166 da Constituição Federal. (4.1.1.4)

Providências Adotadas:

Casa Civil da Presidência da República (CC/PR):

A manifestação apresentada pela Casa Civil (CC/PR) tem o mesmo teor daquela já transcrita na “Recomendação 3.1” do item “5.1. Recomendações e Alertas sobre as Contas do Presidente da República do Exercício de 2020”.

Secretaria de Orçamento Federal (SOF/ME):

A Secretaria de Orçamento Federal (SOF/ME), por meio do Despacho SEI 21658999, de 13 de janeiro de 2022, relatou que, à época, salientou que o processo de captação das informações, a respeito dos impedimentos e das justificativas, foi aprimorado por meio do desenvolvimento do Módulo de Acompanhamento do Orçamento Impositivo do Siop. Ademais, com vistas a dar publicidade e transparência às informações orça-

mentárias afetas ao alerta, a Secretaria providenciou a inserção no sítio eletrônico do Ministério da Economia, em seção específica, de Relatórios de Impedimentos das Emendas Parlamentares.

A SOF/ME destaca que, em resposta ao referido alerta, foram elaboradas, no mês de agosto de 2021, a Nota Informativa nº 26.838 e a Nota Técnica nº 39.679 as quais foram encaminhadas à Assessoria Especial de Controle Interno da Pasta e à Controladoria-Geral da União.

Entretanto, no tocante ao exercício de 2021, ressalta que o período de captação ainda está em curso. No caso das emendas de bancada (RP7), o período encerrar-se-á no dia 21 de janeiro de 2022, ao passo que, para as emendas individuais (RP6), o período encerrar-se-á no dia 20 de janeiro de 2022.

Portanto, em face da captação ainda em andamento, as informações a respeito da execução orçamentária das emendas individuais e de bancada estadual, para o exercício de 2021, não estão consolidadas, motivo pelo qual tais informações, ao lado das justificativas para os empenhos inferiores a 100%, só serão encaminhadas à CGU nos prazos estabelecidos pela própria Norma de Execução da CGU, a saber, dia 18 de fevereiro de 2022.

A propósito, cumpre registrar que, no Capítulo II da Prestação de Contas do Presidente da República, estão descritas, no item Emendas Parlamentares Individuais e de Bancada Estadual, as informações a respeito da execução orçamentária das emendas individuais e de bancada estadual para o exercício de 2021. Além disso, a SOF/ME acrescenta que, com vistas a dar continuidade aos esforços de transparência e publicidade, as aludidas informações também serão inseridas no sítio eletrônico do Ministério da Economia.

Alerta 4.2. Alertar o Poder Executivo Federal, com fulcro no art. 59, § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), c/c os arts. 1º, inciso II, alínea “b”, e 7º, da Resolução TCU nº 142/2001, que, não obstante os efeitos da pandemia de Covid-19 e as disposições da Lei Complementar nº 173/2020, e do inciso I do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), o montante das despesas com pessoal desse Poder no 3º quadrimestre de 2020 (R\$ 227,9 bilhões), correspondente a 34,955% da Receita Corrente Líquida (RCL) no período, ultrapassou 90% do limite de que trata o art. 20, inciso I, alínea “c”, da LRF. (seção 4.1.2.4)

Providências Adotadas:

Casa Civil da Presidência da República (CC/PR):

A manifestação apresentada pela Casa Civil (CC/PR) tem o mesmo teor daquela já transcrita na “Recomendação 3.1” do item “5.1. Recomendações e Alertas sobre as Contas do Presidente da República do Exercício de 2020”.

Secretaria do Tesouro Nacional (STN/ME):

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN/ME) informou que, acerca da recomendação em análise, relativo ao montante de despesas de pessoal, está ciente de que o montante das despesas com pessoal do Poder Executivo no 3º quadrimestre de 2020 (R\$ 227,9 bilhões), correspondente a 34,955% da RCL no período, ultrapassou 90% do limite de que trata o art. 20, inciso I, alínea “c”, da LRF. Todavia, registra que o 2º quadrimestre de 2021 fechou em R\$ 236,5 bilhões, correspondente a 25,198% da RCL no período, portanto, dentro de 90% do limite de que trata o art. 20, inciso I, alínea “c”, da LRF (34,110%).

Alerta 4.3. Alertar o Poder Executivo Federal, com fulcro no art. 59, § 1º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), c/c os arts. 1º, inciso II, alínea “c”, e 7º, da Resolução TCU nº 142/2001, que, não obstante os efeitos da pandemia de Covid-19 e as disposições da Lei Complementar nº 173/2020 e do inciso I do art. 65 da LRF, o montante de operações de crédito desse Poder no exercício de 2020 correspondeu a 94,54% da RCL no período, ultrapassando o limite de que trata o art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 48/2007, c/c os arts. 30 e 31 da LRF. (seção 4.1.2.6)

Providências Adotadas:

Casa Civil da Presidência da República (CC/PR):

A manifestação apresentada pela Casa Civil (CC/PR) tem o mesmo teor daquela já transcrita na “Recomendação 3.1” do item “5.1. Recomendações e Alertas sobre as Contas do Presidente da República do Exercício de 2020”.

Secretaria do Tesouro Nacional (STN/ME):

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN/ME) informou que, em 2020, o montante de operações de crédito, mensurado nos termos do art. 7º da supracitada Resolução, ultrapassou o referencial de 60% da RCL em 2020, em um contexto de maior necessidade de financiamento diante dos efeitos econômicos da pandemia de Covid-19. Entretanto, como mencionado no Alerta 4.3, a aplicação do limite dado pelo art. 7º da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 48/2007 foi dispensada, nos termos do inciso I do art. 65 da LRF, diante do reconhecimento da ocorrência de estado de calamidade pública nesse ano.

Já para 2021, contudo, as projeções internas da Coordenação-Geral de Planejamento Estratégico da Dívida Pública da Secretaria do Tesouro Nacional (Cogep/STN) apontam para uma convergência desse indicador para montantes abaixo do limite estabelecido pelo inciso I, art. 7ª da RSF nº 48/2007, como pode ser visto na Tabela a seguir:

TABELA - ESTIMATIVAS DO LIMITE DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO PARA 2021 - R\$ MILHÕES

Operações de Crédito (I)	2.015.605
Refinanciamento do principal da Dívida (II)	1.700.816
Operações de Crédito líquidas do refinanciamento (III = I-II)	324.799
Receita Corrente Líquida – RCL (IV)	1.053.991
Limite de Operações de Crédito – 60% RCL ($V = 0,6 * IV$)	632.195
Margem do Limite ($VI = V - III$)	307.596
% de operações de crédito líquidas sobre a RCL	30,08%

Fonte: Coordenação-Geral de Planejamento Estratégico da Dívida Pública da Secretaria do Tesouro Nacional (Cogep/STN).

A STN/ME monitora permanentemente o limite de operações de crédito da União, definido no art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 48/2007, a fim de que providências preventivas sejam tomadas em caso de risco de descumprimento dos referidos limites. As projeções para o exercício são atualizadas mensalmente e apresentadas ao Comitê de Gerenciamento da Dívida Pública Federal (colegiado instituído por meio da Portaria STN nº 426, de 25 de junho de 2019).

Para a atualização das projeções, é considerado o plano atual de emissões de títulos públicos, tanto para o mercado, como para o Banco Central do Brasil (BCB), a título de refinanciamento do principal dos títulos vencidos no BCB, projetados por meio do Sistema Integrado da Dívida (SID). Considera-se, também, a previsão de desembolsos em dívidas contratuais externas, se houver. A esses valores projetados se soma o montante já realizado de operações de crédito até o momento da atualização, extraído do Tesouro Gerencial (TG), com base nos dados do Siafi. Assim, chega-se ao montante estimado de operações de crédito para o exercício.

Na sequência, é deduzido desse montante estimado, o total de amortização do principal e do refinanciamento da dívida pública federal, cujas projeções também são extraídas do Sistema Integrado da Dívida (SID), com base no estoque atual da dívida e no plano de emissões, cujos dados já realizados são também extraídos do TG.

As demais deduções de que trata o § 2º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 são também levadas em conta, quando for o caso. Por fim, a projeção da Receita Corrente Líquida (RCL), nos termos dispostos no § 3º do art. 7º da referida resolução, utiliza como *proxy* os cenários fiscais da STN/ME, e, assim, chega-se ao cálculo final do indicador do montante de operações de crédito em relação à RCL.

Finalmente, registra-se que os principais fatores que propiciam a expectativa de cumprimento do limite em 2021, a exemplo de exercícios anteriores, são a própria recuperação da RCL acumulada em 12 meses, e prevista para o exercício, e um menor montante de despesas orçamentárias previstas a serem custeadas com operações de crédito, em relação ao exercício anterior. A projeção mais atual para 2021 aponta para um montante de operações de crédito de 30,8% da RCL, portanto, dentro do limite previsto pela Resolução do Senado Federal nº 48/2007.

Na avaliação da STN/ME, o valor acima de 60% para a razão entre operações de crédito e a Receita Corrente Líquida foi um resultado particular de 2020, no contexto da pandemia de Covid, e não uma tendência para os próximos anos.

Alerta 4.4. Alertar o Poder Executivo Federal acerca da baixa qualidade e credibilidade dos indicadores de desempenho e das metas do PPA 2020-2023, o que compromete sua efetividade como instrumento de planejamento, monitoramento, avaliação e controle da atuação governamental, além de constituir óbice para que esta Corte se manifeste quanto ao atingimento das metas fixadas, em cumprimento ao que estabelece o art. 228, § 2º, inciso I, do Regimento Interno do TCU (Voto).

Providências Adotadas:

Casa Civil da Presidência da República (CC/PR):

A manifestação apresentada pela Casa Civil (CC/PR) tem o mesmo teor daquela já transcrita na “Recomendação 3.1” do item “5.1. Recomendações e Alertas sobre as Contas do Presidente da República do Exercício de 2020”.

Secretaria de Avaliação de Políticas Públicas, Planejamento, Energia e Loteria (Secap/ME):

A Secap/ME, com o intuito de evidenciar providências de melhoria na qualidade e credibilidade dos indicadores de desempenho e das metas do PPA 2020-2023, apresentou a Nota Técnica SEI nº 963/2022/ME, de 14 de janeiro de 2022, na qual aborda os apontamentos feitos pelo TCU em cada um dos programas do PPA, no Relatório do Parecer Prévio da PCPR de 2020. Além disso, vem buscando promover, através das revisões anuais do plano plurianual, melhorias visando atender, tanto quanto possível, as recomendações do TCU.

Adicionalmente, o documento procurou fornecer informações sobre as providências que estão sendo adotadas pela Sepa/Secap e sobre outros pontos relevantes, em relação aos programas finalísticos do PPA 2020-2023 que foram analisados pelo Tribunal de Contas da União (TCU) no Relatório do Parecer Prévio sobre as Contas Prestadas pelo Presidente da República referentes ao exercício de 2020.

A Subsecretaria de Planejamento Governamental/ Secretaria de Avaliação de Políticas Públicas, Planejamento, Energia e Loteria (Sepa/Secap) informou que foram implementados inúmeros aperfeiçoamentos no Plano Plurianual que vão ao encontro das recomendações do TCU. Destacou a definição de metas quantitativas para os anos de 2021, 2022 e 2023 dos Resultados Intermediários, ampliação da regionalização do Plano, aperfeiçoamento nas metas, indicadores e resultados intermediários dos Programas.

Acrescentou que, programa a programa, procurou atualizar as informações no sentido de:

- Informar os dados da PCPR que foram atualizados no monitoramento do PPA referente ao fechamento do exercício de 2020;
- Informar as inconsistências que foram solucionadas e os dados que foram completados durante o processo de revisão do PPA realizado em 2021;
- Apresentar argumentos que justificam a opção por determinados atributos pelos órgãos setoriais, ainda que criticados pelo TCU; e
- Reportar as possibilidades de aperfeiçoamento na próxima revisão do PPA, que ocorrerá no primeiro semestre de 2022.

A regionalização do PPA apresentou avanços significativos durante o ano de 2021 e, no entendimento do órgão, apesar da existência de metas que não são regionalizáveis, ainda resta espaço para avanços em termos de regionalização no PPA 2020-2023. Por isso há um contínuo empenho da Sepa/Secap junto aos ministérios nesse sentido, em direção à construção e à consolidação de uma cultura de regionalização.

Várias questões apontadas quanto à adequação da meta, além de problemas de especificidade e mensurabilidade dos indicadores, são decorrentes da inovação que a metodologia de construção do PPA 2020-2023 (estabelecida na Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019) apresentou ao definir uma meta por Programa. Com a implementação do Plano e melhor compreensão da metodologia, identificaram-se possibilidades de aperfeiçoamento, destacando-se a construção, na camada gerencial do PPA, de outras metas - Resultados Intermediários (RI) - que já tivessem métricas consolidadas que constassem nos planos institucionais, regionais, setoriais e nacionais.

Por fim, considera que os apontamentos realizados pelo TCU que foram considerados como passíveis de modificação devem ser elencados para diálogo com os ministérios setoriais no processo de revisão dos programas em 2022, e que a Nota Técnica deve complementar a resposta sobre as providências adotadas em face da Recomendação 3.3 do Parecer Prévio sobre as Contas do Presidente da República - 2020.

5.2. RECOMENDAÇÕES SOBRE AS CONTAS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA DO EXERCÍCIO DE 2019

Recomendação 6.1.5. Deliberação original: CG2019 - 3.6. Ao Poder Executivo Federal que realize levantamento, juntamente com os ministérios setoriais, de todos os restos a pagar não processados relativos a transferências voluntárias liquidados integralmente em 2019 em desacordo com a Nota Técnica nº 7/2018/CCONT/SUCON/STN-MF, de 22/3/2018, e oriente cada órgão, quando ainda for viável, sobre o cancelamento das liquidações irregulares, bem como o consequente cancelamento dos restos a pagar não processados (seção 4.1.2.8.2).

Providências Adotadas:

Casa Civil da Presidência da República (CC/PR):

A Casa Civil/PR, por meio da Nota Técnica nº 1/2022/SAAOF/SERG, de 17 de janeiro de 2022, manifestou entendimento de que a recomendação foi plenamente atendida, tendo em vista todos os procedimentos realizados pelos órgãos envolvidos.

Ministério da Defesa (MD):

O Ministério da Defesa (MD) informou que, no âmbito do Departamento do Programa Calha Norte (DPCN), o montante de R\$ 7,59 milhões, corresponde a um total de 12 empenhos de 2017, liquidados pelo DPCN em 2019, dos quais foram cancelados R\$ 4,15 milhões, que correspondem a cinco convênios do total dos empenhos liquidados. Foram pagos R\$ 1,8 milhões, que correspondem a três convênios dos empenhos liquidados e estão em execução, aguardando o repasse financeiro, R\$ 1,64 milhões, que correspondem a quatro convênios dos empenhos liquidados.

Ministério da Saúde (MS):

O Ministério da Saúde (MS) encaminhou a Nota Informativa nº 1/2021-SPO/CGOF/SPO/SE/MS, da qual se extrai a informação de que na Unidade Gestora Executora (UGE) 250107 - CEF - Programas do Ministério da Saúde foram cancelados R\$ 14,2 milhões de despesas cujo objeto foi concluído ou extinto. Foram indicados para cancelamento, pela Gerência Nacional de Operações de Transferências de Recursos Públicos da Caixa Econômica Federal, os saldos dos empenhos dos contratos cujas vigências estão expiradas, no valor total de R\$ 31,9 milhões.

Na UGE 255000 - Fundação Nacional de Saúde - DF - Convênios: foram cancelados, no montante de R\$ 13,3 milhões de despesas, cujos instrumentos encontravam-se com a vigência expirada. Foram indicados para cancelamento, pela Fundação Nacional de Saúde, os saldos dos empenhos dos contratos de Convênios cujas vigências estão expiradas, no valor total de R\$ 7,6 milhões.

Na UGE 255000 – Fundação Nacional de Saúde - DF - Termos de Compromisso do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC: foram cancelados R\$ 1,02 milhões de despesas cujos instrumentos encontravam-se com a vigência expirada. Não foram cancelados R\$ 0,78 milhões, referente a 2010NE001689, tendo em vista que, em análise efetuada pelo Grupo de Trabalho instituído pela Funasa, por intermédio da Portaria nº 3.441, de 24 de julho de 2020, concluiu-se pela possibilidade técnica de finalização do objeto.

Foram indicados para cancelamento, pela Fundação Nacional de Saúde, os saldos dos empenhos dos contratos do Programa de Aceleração do Crescimento cujas vigências estão expiradas, no valor total de R\$ 1,3 milhões.

Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP):

O Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) salientou que sua Secretaria-Executiva atuou no sentido de promover o levantamento de todos os restos a pagar não processados relativos a transferências voluntárias, liquidados integralmente em 2019, com possibilidade de estarem em desacordo com a Nota Técnica nº 7/2018/CCONT/SUCON/STN-MF, de 22 de março de 2018, bem como orientou os responsáveis por empenho para que efetivassem análise da integridade do processo de liquidação do empenho.

Nesse sentido, apresentou o Relatório nº 6/2021/CGOF/SPO/SE, que relata as ações implementadas para atendimento de recomendação relativa à Prestação de Contas da Presidência da República (PCPR/2019), no que tange à observância do disposto na Macrofunção Siafi 020307, especificamente em relação à liquidação da despesa de transferências voluntárias.

Concluiu, após levantamento da situação dos empenhos relativos a Restos a Pagar não Processados que foram liquidados em 2019 e que não foram efetivamente pagos até 31 de dezembro de 2020, que o Ministério da Justiça e Segurança Pública não possui empenhos pendentes de pagamento, sendo que o único empenho que transpassou o exercício de 2020 foi o 2017NE800018 e já se encontra efetivamente pago.

Empresa Brasil de Comunicação S.A. (EBC):

A Empresa Brasil de Comunicação S.A. (EBC) encaminhou planilha contendo o saldo em dezembro de 2021 de restos a pagar processados, com informação acerca da intenção ou não de cancelamento, bem como as respectivas justificativas para cada um deles.

No caso, trata-se unicamente do valor de R\$ 7,0 milhões, inscrito em restos a pagar processados, remanescente do Contrato de Gestão nº 17/2009 anteriormente celebrado entre a EBC e a Associação de Comunicação Roquette Pinto (Acerp), cujo pagamento depende do desfecho de ações ordinárias em tramitação na 14ª Vara da Justiça Federal, o processo judicial nº 0043125-13.2015.4.01.3400 e 21ª Vara Federal Cível da SJDF - processo judicial nº 1001507-32.2019.4.01.3400, ambas em fase de julgamento de recursos.

Diretoria de Finanças e Contabilidade/SE/ME:

A Diretoria de Finanças e Contabilidade (DFCONT/SE/ME) encaminhou planilha contendo o saldo de restos a pagar não processados em dezembro de 2021, com informação acerca da intenção ou não de cancelamento, bem como as respectivas justificativas para cada um deles. Segundo o Órgão, trata-se, no caso, de contratos em análise de reprogramação contratual, cujas pendências foram encaminhadas em diligência ao respectivo Município em janeiro de 2022.

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI):

O Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI) encaminhou planilha com informações requisitadas pela CGU, acrescentando que na PCPR/2019 consta apenas o valor de R\$ 3,9 milhões pendente de paga-

mento, cuja execução segue o curso regular dos processos de trabalhos dentro do prazo de vigência de cada convênio, conforme documentação anexada, oriunda da Plataforma + Brasil.

Posteriormente, o MCTI expediu o Ofício nº 822/2022/MCTI, por meio do qual informa que a Coordenação Financeira do órgão tem envidado esforços junto às unidades gestoras e que a constituição de muitos empenhos inscritos em restos a pagar integram convênios firmados em exercícios anteriores à PCPR/2019, tratando-se de projetos de estudos e pesquisas de duração continuada, cuja execução seguiu o curso regular dos processos, adequando-se às prescrições da Nota Técnica nº 7/2018/CCONT/SUCON/STN/MF e consonante com o Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

Ministério da Cidadania (MC):

O Ministério da Cidadania (MC) encaminhou no sistema e-Aud planilha contendo dados referentes aos saldos de restos a pagar em 2021, com as devidas justificativas acerca do motivo de sua manutenção ou seu cancelamento. Adicionalmente, emitiu o Ofício nº 2/2022/SE/SPOG/CGCC/MC, com as considerações transcritas a seguir:

Em resposta, as unidades responsáveis pelas Unidades Gestoras na referida planilha encaminharam os seguintes documentos:

a) UG 550015 – Ofício nº 4066/2021/SE/SGFT/MC (11756745), datado de 23 de dezembro de 2021, com encaminhamento da planilha devidamente preenchida e demais anexos. Sobre a recomendação, a unidade destaca:

Trata-se de subsídios para resposta aos Ofícios nº (s) 1928/2021/SEDS/SNAS/CGGI/MC e nº 19/2021/SE/SPOG/CGCC/MC, os quais solicitam manifestação sobre a Recomendação ID 1014819, quanto:

a) informação sobre o atendimento integral da Nota Técnica nº 7/2018/CCONT/SUCON/STN-MF com relação aos restos a pagar não processados de transferências voluntárias feitas em 2019;

[...]

Nesse sentido, com relação ao pedido contido na letra "a" do Ofício nº 19/2021/SE/SPOG/CGCC/MC, informa-se que o questionamento já foi objeto de avaliação do FNAS conforme o disposto no Despacho nº 1.684/2020/SE/SGFT/DEFNAS.

Em atenção ao Ofício SEI nº 152.000/2020/ME da Subsecretaria de Contabilidade Pública do Ministério da Economia, que trata de Recomendações do Tribunal de Contas da União na Prestação de Contas do Presidente da República (PCPR) 2019, informamos que a Coordenação Geral de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Fundo Nacional de Assistência Social/FNAS, realizou a análise dos empenhos liquidados no exercício de 2019, relativos a UG 550015, e verificou-se que em 2019 os empenhos foram liquidados pela Caixa Econômica Federal (Caixa).

A demanda foi submetida à análise e manifestação da Caixa, através do Ofício nº 326/2020/SE/SGFT/MC, tendo sido respondida através do Ofício nº. 0580/2020/GEOTR/SUDEP.

Observou-se que as operações atendem os requisitos do Comunicado nº 26/2019 para liquidação de empenhos. Assim, sendo, com base nas informações disponibilizadas pela Caixa, resta esclarecer que todos os empenhos liquidados no exercício 2019 obedeceram às diretrizes prescritas na Nota Técnica nº 7/2018/CCONT/SUCON/STN-MF e ainda, que nessas condições, os empenhos devem ser mantidos como restos a pagar.

No que tange à solicitação relativa à letra "b" Ofício nº 19/2021/SE/SPOG/CGCC/MC, cabe esclarecer que todos os empenhos da UG nº 550015 são referentes a contratos de repasse e que esses já tiveram desembolsos estando em execução ou em fase de prestação de contas, conforme Planilha - Recomendação 3.6 - restos a pagar.

b) UG 180006 – Ofício nº 31/2022/SEESP/GAB/MC (11827585), datado de 10 de janeiro de 2022, com encaminhamento da planilha devidamente preenchida e outros anexos. Sobre a demanda, a unidade destaca:

Não obstante, cumpre informar que o saldo das notas de empenho vinculadas às operações que se encontram na condição de “em execução”, estão constantemente sendo alteradas, tendo em vista a dinâmica adotada na liberação de recursos financeiros estabelecidas no art. 41 da Portaria Interministerial nº 424 de 30 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse. Assim, em que pese a apresentação dos valores de “Saldo a Pagar em Dez2021 - Restos a Pagar Processados a Pagar” na coluna “I”, tais valores já sofreram alteração, sendo que, em alguns casos, já houve liberação e pagamento da sua totalidade.

c) UG 550013 - Ofício nº 6/2022/SEDS/SEISP-ASSESSORIA II/MC, datado de 10/01/2022, com encaminhamento da planilha devidamente preenchida e seus anexos, no qual a unidade destaca:

item a - Informação sobre o atendimento integral da Nota Técnica nº 7/2018/CCONT/SUCON/STN-MF com relação aos restos a pagar não processados de transferências voluntárias feitas em 2019: Esta unidade ratifica o disposto na Nota Técnica nº 312/2021, de setembro de 2021, na qual informou que os procedimentos de liquidação realizados pela mandatária Caixa Econômica Federal, referente aos contratos de repasse citados, encontram-se em consonância às diretrizes estabelecidas na Nota Técnica nº 7/2018/CCONT/SUCON/STN-MF.

Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR):

O Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) informou que a Secretaria de Coordenação Estrutural e Gestão Corporativa do Ministério do Desenvolvimento Regional oficiou as Unidades do MDR, por meio dos Ofícios nº (s) 126 e 127, solicitando levantamento do impacto de eventuais cancelamentos das liquidações de restos a pagar, ocorridas no exercício de 2019, relativas aos instrumentos de transferências voluntárias pertinentes ao Ministério do Desenvolvimento Regional, com vistas a atender a Nota Técnica nº 7/2018/CCONT/SUCON/STNMF e ao Comunicado STN/SEGES nº 33/2020.

As unidades realizaram esse levantamento, identificaram as liquidações feitas indevidamente e foram canceladas as liquidações no montante total foi de R\$ 565,61 milhões, valor esse referente a restos a pagar processados do Órgão 53000, resultados primários 2, 3 e 7.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa):

O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) encaminhou planilha no e-Aud contendo dados referentes aos saldos de restos a pagar em 2021, com as devidas justificativas acerca do motivo de sua manutenção.

De forma geral, relataram na citada planilha a intenção de manter os valores inscritos em restos a pagar, sendo que naqueles relativos à UG Caixa Econômica Federal foi informada a abertura da análise dos casos relatados para que, o mais breve possível, possa se manifestar quanto às liquidações que se encontram pendentes.

Ministério do Turismo (MTur):

O Ministério do Turismo (MTur) encaminhou planilhas no e-Aud contendo os dados referentes aos saldos de restos a pagar em dezembro de 2021, com as devidas justificativas acerca do motivo de sua manutenção ou cancelamento, referentes à UG - 540045 e à UG - 540007, esclarecendo, em linhas gerais, que compete à mandatária o cancelamento das notas de empenho referente ao saldo de restos a pagar somente depois da finalização do contrato (geralmente quatro anos), sendo que as notas de empenho ativas representam obras em execução, cuja liberação do recurso se dá após a aprovação da respectiva medição.

Ministério da Educação (MEC):

O Ministério da Educação (MEC) encaminhou a Nota Técnica nº 120/2021/GAB/SPO/SPO, de 31 de dezembro de 2021:

a) **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE):** Ofício nº 774/2021/GAB/SPO/SPOMEC (SEI-MEC 3034921), de 13 de dezembro de 2021. Conforme consulta efetuada no sistema Siafi, em 10 de dezembro de 2021, verificou-se que o saldo de R\$ 99,9 mil, Nota de Empenho 2017NE800661, inscrito em Restos a Pagar Não Processados a Liquidar (conta 63110.00.00), foi liquidado e pago, respectivamente, por meio dos seguintes documentos do Siafi: 2021NS050837, de 3 de novembro de 2021, e 2021OB822769, de 9 de novembro de 2021. O saldo de R\$ 199,9 mil (Nota de Empenho 2017NE800661), liquidado em 2019, inscrito em Restos a Pagar Processados (conta 63210.00.00) teve o pagamento realizado por meio do documento Siafi 2021OB823377 em 12 de novembro de 2021. Quanto ao saldo de R\$ 24,0 mil, objeto da Nota de Empenho 2016NE800817 e inscrito em Restos a Pagar Processados (conta 63210.00.00), verificou-se que permanecia pendente de cancelamento. Diante disso, solicitou-se o envio a esta SPO/SE/MEC, impreterivelmente, até o dia 15 de dezembro de 2021, do andamento das providências para atendimento da recomendação do Tribunal de Contas da União, objeto do processo SEI-MEC nº 12100.101971/2020-89, cadastrada no Sistema e-Aud (ID 1014814).

Na planilha consta que, conforme Ofício nº 317/2022/Gabin-FNDE, não foi possível o cancelamento do saldo residual de R\$ 24.035,00 no Sistema Plataforma + Brasil. Contudo, conforme item 2 da Nota Técnica nº 120/2021/GAB/SPO, o saldo da Nota de Empenho foi cancelado no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi) por meio da emissão do documento 2021NL004386 em 14/12/2021.

b) **Fundação Universidade Federal do Acre (Fufac):** Ofício nº 775/2021/GAB/SPO/SPO-MEC, de 13 de dezembro de 2021. Conforme consulta efetuada no sistema Siafi, em 10 de dezembro de 2021, verificou-se que o saldo de R\$ 571,25 mil (Nota de Empenho 2016NE800817), e inscrito em Restos a Pagar Processados (conta 63210.00.00), permanecia pendente de pagamento. Diante disso, solicitou-se o envio a esta SPO/SE/MEC, impreterivelmente, até o dia 15 de dezembro de 2021, do andamento das providências para atendimento da recomendação do Tribunal de Contas da União, objeto do processo SEI-MEC nº 12100.101971/2020-89, cadastrada no Sistema e-Aud (ID 1014814).

Na planilha consta que a Fundação apresentou justificativas no Ofício nº 9/2022/REITORIA/UFAC enviado em 05/01/2022 para AECI/MEC.

Em síntese, relatou que se trata de transferência voluntária através do Termo de Execução Descentralizada (TED) nº 05/2015, firmado entre a Universidade Federal do Acre (Ufac) e Fundação Nacional de Saúde (Funasa), que resultou no Convênio nº. 03/2016. A Fundação de Apoio demonstrou interesse na continuidade do Projeto, pois comprova por meio de documentos junto ao Sistema Siconv, que já executou mais de 70% do objeto, em consonância com a Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº. 424, de 30 de dezembro de 2016. O saldo a ser liberado para a segunda parcela, está prestes a ser direcionado à Ufac, tendo em vista a aprovação da Prestação de Contas Parcial, por parte da Funasa, através do Parecer Técnico nº 9/2021, tendo em vista que a área técnica da Funasa já se posicionou favoravelmente, e que o Termo de Execução Descentralizada nº. 05/2015 encontra-se em vigor perante a Funasa até o mês de julho de 2022.

Por fim, se posicionou pela viabilidade da continuidade da execução do objeto, não havendo a necessidade de reprogramação de valores ou metas, já que os recursos pactuados são suficientes para a sua conclusão.

Recomendação 6.1.6. Deliberação original: CG2019 - 3.7. Ao Poder Executivo Federal que oriente os ministérios setoriais de que as despesas relativas a contratos, convênios, acordos ou ajustes de vigência plurianual deverão ser empenhadas em cada exercício financeiro apenas pela parte a ser nele executada, em observância ao princípio da anualidade orçamentária e conforme determina o art. 27 do Decreto nº 93.872/1986 (seção 4.1.2.8.2).

Providências Adotadas:

Casa Civil da Presidência da República (CC/PR):

A manifestação apresentada pela Casa Civil (CC/PR) tem o mesmo teor daquela já transcrita na “Recomendação 3.1” do item “5.1. Recomendações e Alertas sobre as Contas do Presidente da República do Exercício de 2020”.

Secretaria do Tesouro Nacional (STN/ME):

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN/ME) ratificou o posicionamento de que a demanda foi respondida por meio do Ofício SEI nº 192363/2020/ME, de 7 de agosto de 2020, no âmbito do processo nº 14021.137466/2020-88, nada havendo a acrescentar. Ressaltou que, na ocasião, os órgãos foram orientados a empenhar apenas a parte a ser executada no próprio exercício financeiro, no caso de despesas relativas a contratos, convênios, acordos ou ajustes de vigência plurianual (Nota Técnica SEI nº 24401/2020).

Recomendação 6.1.7. Deliberação original: CG2019 - 3.8. Ao Poder Executivo Federal que, em atenção ao Acórdão nº 1.907/2019-TCU-Plenário, quando da edição ou sanção de ato normativo que acarrete renúncia de receita tributária, encaminhe ao Tribunal de Contas da União, como condição de eficácia dos benefícios tributários aprovados, demonstrativo comprobatório que permita aferir, de forma clara e inequívoca, o cumprimento integral de cada requisito constitucional e legal relacionado à compatibilidade e à adequação orçamentária e financeira do benefício tributário aprovado e promulgado, nos termos do art. 150, § 6º, da Constituição Federal; do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT); do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF); e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente (seção 4.1.2.9). Providências Adotadas:

Casa Civil da Presidência da República (CC/PR):

A Casa Civil/PR se manifestou por meio da Nota SAG nº 8/2022/SAFIN/SAG, de 17 de janeiro de 2022, cujos principais trechos estão transcritos a seguir:

“[...]”

4.2. A propósito da solicitação de manifestação supracitada apresentada a esta SAG, há que se esclarecer que durante o período coberto pela Recomendação 3.8 em análise, as competências desta Subchefia constavam tanto do Decreto 9.191, de 1º de novembro de 2017, quanto do Decreto nº 9.678, de 2 de janeiro de 2019, revogado pelo Decreto nº 10.907, 20 de dezembro de 2021, vejamos:

[...]”

4.3. Assim, todos os atos normativos submetidos à apreciação do Presidente da República, não apenas aqueles que acarretam renúncia de receita tributária, são avaliados por esta SAG sob o prisma do mérito da proposição, isto é, com respeito à sua conveniência, oportunidade e compatibilidade com as diretrizes governamentais.

4.4. Em específico sobre os atos que envolvam receitas públicas, esta SAG recebe e analisa as informações fornecidas pelas Pastas responsáveis, revistas e complementadas pelo Ministério da Economia, com foco principal nas disposições contidas no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT); no art. 14 da Lei Complementar 101/2000 (LRF); e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

4.5. Após a realização das respectivas análises de mérito, os atos normativos propostos são encaminhados para a deliberação do Presidente da República e, em caso de anuência, seguem o rito legal de publicação, que no caso específico dos atos que envolvam renúncia de receita, ocorre por meio do Diário Oficial da União.

4.6. Dessa forma, consultadas as competências regimentais desta Subchefia à época analisada pela PCPR/2019, em especial aquelas constantes tanto do Decreto nº 9.678, de 2 de janeiro de 2019, quanto do Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, entendemos que o cumprimento integral da citada Recomendação 3.8 encontra-se fora do escopo de atuação desta Subchefia, relacionado predominantemente ao acompanhamento da formulação e à análise de mérito de programas e de projetos governamentais, com o intuito de subsidiar o Presidente da República quanto à tomada de decisão relacionada às políticas públicas e às diretrizes governamentais, dentre outros correlatos.

4.7. Ademais, entendemos que a Recomendação 3.8 em tela, por trazer consigo questões com relevância sobre o trâmite legislativo, o ato de sanção e veto e o encaminhamento de mensagem presidencial - todos atos regulados legal e constitucionalmente, demanda análise adicional sobre os seus impactos jurídicos e eventuais medidas processuais cabíveis, de tal forma que sugere-se seja também submetida à análise da Subchefia para Assuntos Jurídicos (SAJ) da Secretaria-Geral da Presidência da República e da Advocacia-Geral da União.”

Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB/ME):

Por meio da Nota CETAD/COPAN nº 152, de 27 de agosto de 2021, do Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros da Receita Federal do Brasil, o Órgão entende que no momento da edição ou sanção do ato que cria renúncia de receitas, toda a documentação que serviu de subsídio para a tomada de decisão esteja devidamente registrada, no que for pertinente, com os documentos produzidos pelo Centro de Estudos, por outras áreas da Receita Federal do Brasil, pelos Ministérios Setoriais, pelas demais Secretarias do Ministério da Economia e pela Casa Civil da Presidência da República.

Ainda, informa que, no âmbito da RFB, a recomendação vem sendo atendida com respaldo na Portaria MF nº 453, de 8 de agosto de 2013, mas que a edição, a sanção e o encaminhamento das informações ao TCU são de competência de outros órgãos do Poder Executivo.

Secretaria de Orçamento Federal (SOF/ME):

A SOF/ME, em consonância com a Nota Técnica nº 30.924/2019, reitera que a matéria escapa de suas competências e sugere que seja discutida com a Receita Federal do Brasil e com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, visto que tais órgãos atuam diretamente com a administração dos tributos envolvidos e com as respectivas especificidades jurídicas.

Recomendação 6.1.10. Deliberação original: CG2019 - 3.11. À Casa Civil da Presidência da República, em conjunto com a Secretaria do Tesouro Nacional, que, no prazo de até 180 dias e em consonância com o item 12.2 Provisões do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, itens 5.14 a 5.26 da Norma Brasileira de Contabilidade TSP Estrutura Conceitual e, subsidiariamente, itens 4.26 a 4.47 do Pronunciamento técnico CPC 00 (R2) Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro:

a) constitua provisão para honra de garantia a operações de crédito contratadas pelos estados do Amapá, Goiás, Minas Gerais, Rio de Janeiro e Rio Grande do Norte, bem como de demais entes devedores que incorrerem em situação semelhante, fundada na provável necessidade de desembolso financeiro pela

União para cobertura das recorrentes e sucessivas inadimplências, com base em estimativa de desembolso futuro para liquidar a obrigação;

b) formalize política de constituição de provisão destinada a cobrir os prováveis desembolsos da União com honras de garantia a operações de crédito dos entes subnacionais, estabelecendo critérios de reconhecimento, bases de mensuração e evidenciação; e

c) evidencie em notas explicativas a relação de devedores que tiveram operações de crédito garantidas pela União, informando, entre outros dados, os valores honrados e recuperados no exercício e os valores a recuperar acumulados (seção 5.3.1.1).

Providências Adotadas:

Casa Civil da Presidência da República (CC/PR):

A manifestação apresentada pela Casa Civil (CC/PR) tem o mesmo teor daquela já transcrita na “Recomendação 3.1” do item “5.1. Recomendações e Alertas sobre as Contas do Presidente da República do Exercício de 2020”.

Secretaria do Tesouro Nacional (STN/ME):

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN/ME), com relação ao **item “a”**, informou que a Secretaria já tem como rotina de trabalho estimar provisões de honras de garantia para operações de crédito contratadas com entes subnacionais, tendo como premissa a percepção de um risco de inadimplemento mais elevado. Importante esclarecer que, após feita a análise e a identificação de um montante necessário, a solicitação orçamentária é realizada em um montante significativamente superior, com vistas a cobrir os chamados “casos não previstos”. Importante também ficar claro que há um *trade off* na solicitação do orçamento que deve ser levado em consideração. Se por um lado, um volume mais elevado traz conforto a atuação das honras, por outro lado há o risco de ter um orçamento ocioso. Cumpre ressaltar que a Coordenação-Geral de Controle e Pagamento da Dívida Pública/Codiv/STN constituiu provisão para honras de garantias com referência em 31/12/2020 já com a alteração de metodologia recomendada pelo TCU em relação ao critério anteriormente utilizado.

No tocante ao **item “b”**, a STN/ME registrou que é rotina de trabalho estimar provisões de honras de garantia para operações de crédito contratadas com entes subnacionais, considerando os casos de risco de inadimplemento mais elevado. Ressaltou que a Coordenação-Geral de Controle e Pagamento da Dívida Pública (Codiv/STN) constituiu provisão para honras de garantias com referência a 31 de dezembro de 2020, com a alteração de metodologia recomendada pelo TCU em relação ao critério anteriormente utilizado, e que a atual metodologia inclui os valores de saldo devedor dos Estados do Amapá, Goiás, Minas Gerais, Rio de Janeiro e Rio Grande do Norte.

Quanto ao **item “c”**, informou que a Codiv/STN passou a incluir nas notas explicativas do Ministério da Economia, a partir do 2º trimestre de 2020, tabela contendo a relação dos mutuários honrados no período, com os respectivos valores pagos pela União a título de garantia.

No tocante à evidenciação em notas explicativas (**item “c”**), a STN/ME informou que o item foi atendido ainda durante o exercício de 2020, sendo a resposta mais recente a seu respeito fornecida por meio do Ofício SEI nº 288.858/2020/ME, de 16 de novembro de 2021, em atendimento ao Ofício Circular nº 116/2020/SE/CC/PR, da Casa Civil da Presidência da República (CC/PR), no âmbito das recomendações do Acórdão nº 1.437/2020.

No caso, segue a transcrição da resposta fornecida naquela ocasião:

"O subitem c do item 3.11 contempla tanto informações de responsabilidade da Codiv/STN (relação de devedores que tiveram operações de crédito garantidas pela União e valores honrados), como informações geradas pela Coafi/STN (valores recuperados no exercício e valores a recuperar acumulados).

i) Providências já adotadas pela área: As informações discriminadas no subitem "c" foram evidenciadas em notas explicativas do Ministério da Economia, relativas ao 3º trimestre de 2020, conforme documento anexo (SEI Nº 11807540), páginas 165 e 166, extraídas do Siafi;

- ii) *Área Responsável: As informações de valores recuperados no exercício e valores a recuperar acumulados foram geradas pela Coafi/STN;*
- iii) *Prazo para atendimento integral ainda dentro do exercício financeiro: A recomendação foi atendida dentro do prazo de 180 dias estabelecido pelo Acórdão nº 1437/2020 - TCU - Plenário, de 10/06/2020, publicado no Diário Oficial da União de 19/06/2020;*
- iv) *Recursos humanos e materiais necessários (e disponíveis) para atendimento integral no exercício financeiro: A Recomendação foi atendida por meio da equipe da Coafi/STN;*
- v) *Justificativas para eventuais perspectivas de não atendimento no exercício financeiro e proposta para solução definitiva, com cronograma: A recomendação foi atendida dentro do exercício financeiro de 2020.”*

Recomendação 6.1.1.1. Deliberação original: CG2019 - 3.12. À Casa Civil da Presidência da República, em conjunto com a Secretaria do Tesouro Nacional, que, no prazo de até 180 dias:

a) formalize política para constituição de ajuste para perdas em Empréstimos e Financiamentos Concedidos (curto e longo prazos), mediante estabelecimento de parâmetros que devam ser considerados pelos gestores para sua mensuração e registro, conforme orientações do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e da Macrofunção Siafi 020342 – Ajustes para Perdas Estimadas; e

b) realize estudos e constitua, se for o caso, conta de ajuste para perdas referentes aos direitos da União decorrentes de Empréstimos e Financiamentos Concedidos (curto e longo prazos) registrados na Secretaria do Tesouro Nacional, em especial os relacionados ao Estado do Rio de Janeiro e demais entes subnacionais que venham a aderir ao Regime de Recuperação Fiscal ou apresentem situação econômico-fiscal deteriorada, a fim de ajustar o valor desses ativos ao seu valor provável de realização e permitir, assim, a cobertura de perdas esperadas. (seção 5.3.1.2). (IMPLEMENTADO)

Providências Adotadas:

Casa Civil da Presidência da República (CC/PR):

A manifestação apresentada pela Casa Civil (CC/PR) tem o mesmo teor daquela já transcrita na “Recomendação 3.1” do item “5.1. Recomendações e Alertas sobre as Contas do Presidente da República do Exercício de 2020”.

Secretaria do Tesouro Nacional (STN/ME):

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN/ME) esclareceu que, quanto à viabilidade do projeto do Modelo Bidimensional BID PJ de Ajuste de Perdas, de acordo com informações fornecidas pela Coordenação-Geral de Sistemas e Tecnologia da Informação da Secretaria do Tesouro Nacional (Cosis/STN), a solução mais adequada para a automatização do referido modelo seria a implementação de módulo específico no âmbito do Sistema de Acompanhamento de Haveres Financeiros junto a Estados e Municípios (Sahem).

Basicamente, esse módulo coletaria os dados contratuais - saldos, recebimentos, pendências jurídicas, eventuais adesões ao Regime de Recuperação Fiscal (RRF) - e de inadimplência diária, registrados no Sahem; os quais seriam combinados com a prévia fiscal de Municípios - Capacidade de Pagamento de Municípios - Dados Abertos - CKAN (tesourotransparente.gov.br), bem como com a prévia fiscal de Estados - Capacidade de Pagamento dos Estados e do Distrito Federal - Dados Abertos - CKAN (tesourotransparente.gov.br).

De posse desses dados, a partir das regras de negócio do modelo, seriam geradas as notas mensais (*ratings*) para cada ente e, conseqüentemente, para cada contrato da carteira. Em seguida, com base nas notas, seriam calculados os valores de ajuste de perdas para cada contrato. Eventualmente, poderia ainda ser avaliada a viabilidade de lançamento, pelo sistema, dos respectivos valores de ajuste de perdas nas respectivas contas contábeis de ativo do Siafi.

Por fim, do ponto de vista da execução do projeto, o cronograma inicialmente sugerido por aquela área corresponde ao prazo aproximado de três meses, contados do início da execução, consistindo das etapas: 1 - Construção da base de dados; 2 - Elaboração dos cálculos; e 3 - Apresentação dos dados.

Acrescentou que o atendimento integral se dará dentro do exercício de 2022, a partir de recursos humanos, sistemas e instalações das áreas da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros da Secretaria do Tesouro Nacional (Coafi/STN), da Coordenação-Geral de Sistemas e Tecnologia da Informação da Secretaria do Tesouro Nacional Cosis/STN e do Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), com estimativa de R\$ 150 mil em gastos.

Recomendação 6.1.12. Deliberação original: CG2019 - 3.13. À Casa Civil da Presidência da República, em conjunto com a Secretaria do Tesouro Nacional, que apresente ao Tribunal de Contas da União em até 180 dias:

a) as providências adotadas para conciliação e ajuste dos saldos de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital registrados no ativo da União para refletir os recebimentos dos valores pelas empresas investidas, considerando nesse ajuste, as distorções de classificação identificadas neste trabalho, que foram abordadas no TC 033.588/2019-8; e

b) instituição de rotina contábil e de controles internos que prevejam a averiguação periódica dos registros de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital realizados pelas UGs transferidoras e que tenham reflexo contábil na UG da Copar/STN, a fim de que eventuais erros sejam prontamente identificados e tempestivamente corrigidos, com base no inciso XI do art. 1º do Regimento Interno da STN (Portaria MF nº 285/2018) (seção 5.3.1.4).

Providências Adotadas:

Casa Civil da Presidência da República (CC/PR):

A Casa Civil/PR informou que em relação ao item "a", faz-se necessária a apresentação das informações recebidas, de forma consolidada e objetiva, provenientes dos órgãos encaminhados às 15 empresas sobre a composição dos respectivos saldos de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (Afac). De maneira análoga, quanto ao item "b", a CC/PR relata que não foi apresentado um plano de ação para a criação e implementação de uma rotina contábil a fim de conciliar os saldos de Afac registrados no Siafi, com os valores constantes dos balanços das empresas.

Secretaria do Tesouro Nacional (STN/ME):

Com relação aos itens "a" e "b", Secretaria do Tesouro Nacional (STN/ME) informou a situação, ao final de 2021, das medidas adotadas, a saber:

Com base nas planilhas enviadas pelas empresas, bem como em dados obtidos em outras fontes, como os balanços societários, foi possível conciliar totalmente os saldos de Afac de 20 das 30 empresas/entidades que possuíam esse tipo de registro no Siafi na data-base de 31 de dezembro de 2020. A memória de cálculo dessa conciliação consta nas tabelas (21642477 e 21642789), ambas já enviadas ao TCU em conjunto com o Ofício SEI nº 290152/2021.

Adicionalmente a essa conciliação, foi realizada a baixa dos Afac registrados em nome das empresas Brasil 2016 e Alcântara Cyclone Space, tendo em vista a extinção das referidas companhias, respectivamente em função da perda da validade da Medida Provisória nº 488, de 12 de maio de 2010, e na Lei nº 13.814, de 17 de abril de 2019. A baixa desses saldos não consta na planilha (21642477) porque foi realizada em momento posterior ao envio do referido documento ao TCU.

No que tange às empresas com processo de conciliação parcialmente concluído, a STN/ME destaca os casos da Empresa de Planejamento e Logística S.A. (EPL), Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. (Trensurb), Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. (Valec) e Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras).

No caso da Valec, os ajustes permitiram que o saldo global de Afac registrado no Siafi coincidissem com o valor constante em balanço, porém a STN/ME entende que ainda são necessários ajustes permutativos (movimentação de saldos entre contas de ativo), motivo pelo qual foi solicitado o envio de informações adicionais pela empresa. A memória de cálculo dos ajustes consta na documentação enviada ao TCU em 3 de novembro de 2021.

Em relação à EPL, após lançados todos os ajustes identificados no processo de conciliação, a diferença entre o balanço da empresa e o Siafi foi reduzida de R\$ 40,8 milhões para R\$ 941,0 mil. A memória de cálculo dos ajustes consta em documentação enviada ao TCU em 3 de novembro de 2021.

Quanto à Trensurb, a STN/ME identificou que houve um estorno de R\$ 30 milhões lançado em duplicidade no Siafi. O ajuste desse lançamento foi realizado em dezembro.

Em relação à Eletrobras, de posse de informações encaminhadas pela empresa, foi possível registrar no Siafi o montante de R\$ 74 milhões referente a resíduos de atualização monetária de capitalizações anteriores na data-base de 31 de dezembro de 2020. Resta pendente de conciliação o saldo de R\$ 6,8 milhões para o qual ainda não foi identificada a origem. Esse ajuste foi realizado após o envio do Ofício nº 290152/2021, por essa razão ele não consta na tabela 21642477.

Atualmente existem quatro empresas com processo de conciliação em fase inicial. São elas: i) Companhia Docas do Rio Grande do Norte (Codern); ii) Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ); iii) Companhia Docas do Pará (CDP); e iv) Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh). No caso das três primeiras, a STN/ME recebeu informações iniciais das empresas e do Ministério da Infraestrutura, porém ainda há divergências nesses dados, o que, aliado a limitações de pessoal, impossibilitou o avanço nessa análise.

No caso da Ebserh, a STN/ME informa que foi identificada uma situação peculiar, tendo em vista que a empresa recebe recursos tanto do Ministério da Educação quanto do Ministério da Saúde. No entanto a rotina de transferência de Afac de empresas dependentes está desenhada apenas para transferências originadas do Ministério Supervisor, no caso, o MEC. Por esse motivo, todos os repasses oriundos do Ministério da Saúde são realizados em rotina diversa e não impactam a UG da Coordenação-Geral de Participações Societárias da Secretaria do Tesouro Nacional (Copar/STN). Foi solicitado à Ebserh que informe a relação dos aportes de Afac originados no Ministério da Saúde.

Feitos os ajustes nos saldos de Afac da maior parte das empresas, tendo em vista que a produção de um sistema informatizado é uma tarefa complexa, a STN/ME instituiu rotina de contingência com vistas a fazer apuração periódica da consistência dos saldos de Afac registrados no Siafi. Essa rotina consistiria nas seguintes etapas:

- no caso das empresas dependentes, a STN/ME está realizando a conferência do movimento mensal das contas de Afac (principal e atualização monetária) na UG da Copar e comparando com as UG das empresas. Em regra, os lançamentos de atualização monetária realizados pelas empresas dependentes impactam diretamente a UG da Copar/STN. No caso específico da Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU), foi necessário levantar todos os lançamentos de atualização monetária realizados pela empresa e lançar o ajuste correspondente na UG da STN; e
- no caso das empresas não-dependentes, segundo a STN/ME, a rotina envolve o envio de planilhas padronizadas às empresas com vistas a identificar possíveis aportes sem reflexo na Copar, bem como ajustar o saldo de atualização monetária dos Afac.

Atualmente, está em curso o processo de conciliação das contas de Afac para a posição de 30 de setembro de 2021. Enquanto não houver a conclusão do sistema informatizado, essa é a medida que a STN/ME entende ser possível, considerando as limitações de pessoal da área de registro da Copar/STN.

Recomendação 6.1.13. Deliberação original: CG2019 - 3.14. À Casa Civil da Presidência da República, em conjunto com a Secretaria do Tesouro Nacional, que apresente ao Tribunal de Contas da União em até 180 dias:

a) as providências adotadas para conciliação de saldos e reconhecimento dos encargos financeiros equivalentes à taxa Selic incidentes sobre os valores de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital transferidos pela União, nos termos do Decreto 2.673/1998, alterado pelo Decreto 8.945/2016, inclusive para as distorções identificadas neste trabalho, que foram abordadas no TC 033.588/2019-8; e

b) a instituição de rotina contábil e de controles internos que garantam o reconhecimento por competência dos encargos financeiros equivalentes à taxa Selic incidentes sobre os saldos de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital transferidos pela União, quando aplicável, bem assim a conferência desse processo pela Coordenação-Geral de Participações Societárias, com base no inciso XI do art. 1º do Regimento Interno da STN (Portaria-MF 285/2018) (seção 5.3.1.5).

Providências Adotadas:

Casa Civil da Presidência da República (CC/PR):

A manifestação apresentada pela Casa Civil (CC/PR) tem o mesmo teor daquela já transcrita na “Recomendação 3.1” do item “5.1. Recomendações e Alertas sobre as Contas do Presidente da República do Exercício de 2020”.

Secretaria do Tesouro Nacional (STN/ME):

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN/ME) informou que, ao final de 2021, com base nas informações encaminhadas pelas empresas em decorrência de ofícios expedidos e de outras fontes, como os balanços societários, foi possível conciliar os saldos de Afac de 20 empresas totalmente e parcialmente de mais quatro empresas. O resumo dessas conciliações consta na resposta ao Recomendação 3.13 supra e em tabela enviada ao TCU.

Recomendação 6.1.14. Deliberação original: CG2019 - 3.15. À Casa Civil da Presidência da República, em conjunto com a Secretaria do Tesouro Nacional, que promova:

a) a retificação dos valores de transferência das participações societárias permanentes para Investimentos e Aplicações Temporárias realizadas no exercício de 2019; e

b) o aprimoramento e a respectiva normatização da rotina de depósito de participações permanentes da União no Programa Nacional de Desestatizações, ou assemelhados, para que os saldos sejam atualizados com base nas demonstrações contábeis mais recentes disponíveis antes de serem transferidos para as contas do Ativo Temporário, em consonância com os princípios contábeis da oportunidade, da integralidade e da competência, bem assim a característica qualitativa da representação fidedigna da informação contábil (seção 5.3.1.6).

Providências Adotadas:

Casa Civil da Presidência da República (CC/PR):

A manifestação apresentada pela Casa Civil (CC/PR) tem o mesmo teor daquela já transcrita na “Recomendação 3.1” do item “5.1. Recomendações e Alertas sobre as Contas do Presidente da República do Exercício de 2020”.

Secretaria do Tesouro Nacional (STN/ME):

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN/ME) informou que em função da grande quantidade de demandas da área de registro da Coordenação-Geral de Participações Societárias (Copar/STN), não houve tempo hábil para avançar na normatização das transferências de participações societárias para a conta de participações temporárias (Programa Nacional de Desestatização). Não obstante, informa que está realizando esses registros com base nos seguintes parâmetros:

- o fato gerador para a transferência do ativo para a conta de participações temporárias é o ato do Poder Executivo (decreto) que determinou a inclusão da referida participação no Programa Nacional de Desestatização (PND); e
- caso o ativo em questão seja uma participação antes avaliada pelo método de equivalência patrimonial, esta será atualizada com base nas demonstrações contábeis mais recentes disponíveis, limitado à data do fato gerador da transferência (emissão do decreto de inclusão no PND).

Recomendação 6.1.16. Deliberação original: CG2019 - 3.16. À Casa Civil da Presidência da República, em conjunto com a Secretaria do Tesouro Nacional, que:

a) promova as retificações necessárias para sanar as distorções identificadas nas participações permanentes da União avaliadas pelo método da equivalência patrimonial, em 31/12/2019, bem como institua controles internos capazes de mitigar o risco de distorções semelhantes ocorrerem novamente em exercícios futuros (seção 5.3.1.7);

b) realize estudo técnico, com mapeamento de todos os impactos – legais, fiscais, contábeis, orçamentários, operacionais, de custo e outros, bem como elabore plano de ação relacionado à adoção da metodologia com base na taxa interna de retorno para reconhecimento das despesas com serviços e com amortização da dívida, a fim de registrar com fidedignidade seus aspectos orçamentário e patrimonial, em atendimento aos arts. 89 e 98 da Lei 4.320/1964 e ao art. 15 da Lei 10.180/2001, em consonância com o disposto nas Normas Brasileiras de Contabilidade TSP Estrutura Conceitual e TSP 02 e, subsidiariamente, IPSAS 29, apresentando os resultados ao Tribunal no prazo de 180 dias (seção 5.3.2.1);

c) padronize, já para o exercício de 2020, os procedimentos contábeis de registro dos juros e encargos negativos de empréstimos a receber, a fim de evitar que fatos semelhantes sejam registrados em contas de naturezas e funções distintas e de forma que a Demonstração das Variações Patrimoniais comunique ao usuário da informação contábil as variações positivas e negativas relacionadas ao título empréstimos e financiamentos concedidos, em observância às características qualitativas da representação fidedigna, comparabilidade e compreensibilidade, e aos itens 8.37 e 8.45 a 8.57 previstos na Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBC TSP Estrutura Conceitual) (seção 5.3.2.4);

d) no prazo de 180 dias, realize o levantamento de todas as cauções recebidas relacionadas à conta de Empréstimos Concedidos a Receber (1.1.2.4.1.01.00) que não tenham sido oportunamente registradas como obrigação e proceda ao seu reconhecimento, em atendimento à Macrofunção Siafi 021126 – Depósitos em Garantia, à 8ª edição do MCASP, e à NBC TSP Estrutura Conceitual (seção 5.4.1); (IMPLEMENTADO)

e) adote as medidas necessárias para que o registro contábil de amortização do principal e dos juros, referentes às contas de Empréstimos Concedidos a Receber (1.1.2.4.1.01.00), Créditos de Operações Especiais a Receber (1.1.2.4.1.03.01) e Operações Especiais Securitizadas (1.1.2.4.1.03.03) seja realizado de forma segregada, de acordo com a natureza da receita, em atendimento aos pressupostos de evidenciação e transparência na divulgação das informações contábeis, conforme disposto na NBC TSP Estrutura Conceitual, apresentando ao Tribunal a comprovação de sua adequação no prazo de 180 dias (seção 5.4.3); (IMPLEMENTADO)

f) aprimorem e estabeleçam normas e procedimentos contábeis para o reconhecimento de dividendos e juros sobre capital próprio a receber e recebidos antecipadamente, bem assim promovam as alterações

necessárias na macrofunção 021123, tendo em vista os encaminhamentos do Grupo de Trabalho Participações Societárias instituído pela Portaria-STN nº 702/2016 e os apontamentos realizados na auditoria financeira do BGU 2019 (seção 5.4.8);

g) estabeleça requisitos mínimos para a documentação e as informações contábeis intermediárias a serem encaminhadas pelos gestores dos fundos nos quais a União possui participação, de forma a dar o suporte documental adequado e viabilizar a verificação, pela Secretaria do Tesouro Nacional e órgãos de controle, dos dados utilizados na aplicação do método da equivalência patrimonial (seção 5.4.9)

Providências Adotadas:

Casa Civil da Presidência da República (CC/PR):

A manifestação apresentada pela Casa Civil (CC/PR) tem o mesmo teor daquela já transcrita na “Recomendação 3.1” do item “5.1. Recomendações e Alertas sobre as Contas do Presidente da República do Exercício de 2020”.

Secretaria do Tesouro Nacional (STN/ME):

Em relação ao **item “a”**, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN/ME) informou que está atendido pela resposta constante do Ofício SEI nº 230141/2021/ME, que deu tratamento a essas diferenças. Quanto aos controles internos utilizados atualmente no processo, que envolvem dupla verificação dos cálculos utilizados para atualizar as participações societárias da União avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial, entende que o procedimento atual é adequado, considerando as limitações de pessoal da área responsável por esses registros. Em relação ao sistema informatizado destinado a substituir as planilhas atualmente em uso, ainda não houve tempo hábil para evoluir no tema, em face das limitações de pessoal e da carga de trabalho relacionada ao desempenho das atuais rotinas.

Com relação aos **itens “b” e “c”**, atualizando as providências adotadas em relação às recomendações feitas pelo Tribunal de Contas da União, a Coordenação-Geral de Contabilidade da União (Ccont), em complemento ao Ofício SEI nº 220201/2021/ME, informa que as recomendações dos anos anteriores são tidas por concluídas no âmbito das competências daquela Coordenação-Geral.

Quanto ao **item “f”**, a STN/ME informou que, em relação ao registro de dividendos a receber, foi encaminhada minuta de Nota Técnica ao TCU na qual foi proposta metodologia para registro dos citados ativos. Do ponto de vista das práticas adotadas no âmbito da Coordenação-Geral de Participações Societárias da Secretaria do Tesouro Nacional (Copar/STN), acrescentou que está monitorando os processos de aprovação de contas das empresas estatais federais para identificar e registrar os proventos declarados naquelas ocasiões e, em relação às empresas estatais de capital aberto, tem monitorado as publicações dessas companhias em seus respectivos sítios eletrônicos, com vistas a identificar e registrar eventuais declarações de proventos antecipados.

No tocante ao **item “g”**, relativamente aos fundos públicos avaliados pelo método de equivalência patrimonial, a STN/ME segue utilizando a documentação mencionada no Ofício nº 21642566 e, em complemento, foi encaminhado Ofício à Caixa Econômica Federal, gestora da maior parte desses fundos, solicitando avaliação quanto à possibilidade de alterar seus respectivos estatutos, de modo a prever periodicidade mínima para envio de suas informações contábeis. Prossegue a STN/ME afirmando que, no fechamento do Siafi 2021, todos os fundos avaliados por equivalência patrimonial estavam com seus saldos atualizados, pelo menos até a posição de 30 de setembro de 2021.

Recomendação 6.1.17. Deliberação original: CG2019 - 3.17. À Casa Civil da Presidência da República, em conjunto com a Secretaria do Tesouro Nacional e o Banco Central do Brasil, que:

a) promovam melhorias nos controles internos relativos à gestão dos dados relativos à Dívida Pública Federal, realizando a conciliação dos leilões e emissões diretas de títulos públicos com as informações do

estoque, no prazo de 180 dias, uma vez que foram detectadas, na auditoria financeira do Balanço Geral da União de 2019, divergências nos dados disponibilizados (seção 5.4.10).

b) avalie a conveniência e a oportunidade de elaborar e dar transparência a um plano de gestão da dívida pública federal, que sinalize para o mercado o montante estimado de endividamento, especialmente em tempos de crise, e possíveis mecanismos a serem adotados para guiar o montante da dívida a níveis razoáveis em caso de desequilíbrios (Voto do Ministro Relator).

Providências Adotadas:

Casa Civil da Presidência da República (CC/PR):

A manifestação apresentada pela Casa Civil (CC/PR) tem o mesmo teor daquela já transcrita na “Recomendação 3.1” do item “5.1. Recomendações e Alertas sobre as Contas do Presidente da República do Exercício de 2020”.

Secretaria do Tesouro Nacional (STN/ME):

Acerca do **item “a”**, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN/ME) informou que, de acordo com o Despacho STN-GEOPE (21634199) e a Nota Técnica SEI nº 1164/2022/ME, a ação sugerida pela Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública para atendimento à recomendação, na parte que versa sobre a promoção de melhorias nos controles internos relativos à gestão dos dados relativos à Dívida Pública Federal, foi a centralização dos dados de leilões de títulos públicos federais na base de dados do Selic, em virtude da unicidade das informações das bases de dados.

Ao longo de 2021, já seguindo o entendimento exarado na Nota Técnica SEI nº 1164/2022/ME, as solicitações de dados dos leilões de títulos públicos federais efetuadas pelo TCU tiveram como destino o Banco Central do Brasil (BCB), e aquelas solicitações que tiveram como destino a Secretaria do Tesouro Nacional foram respondidas, por meio de dados extraídos do Sistema Integrado da Dívida (SID), com as informações relevantes para a liquidação das operações, neste caso, em escopo menor que a requisição inicial.

No que tange à conciliação dos dados dos leilões e emissões diretas de títulos públicos com as informações do estoque, ressalta-se que, por ocasião da auditoria integrada (financeira e de conformidade) do Ministério da Economia, no ano de 2020, foram realizados levantamento e checagem das operações de emissão e resgate que tiveram como resultado o encaminhamento ao TCU de arquivos complementares àqueles enviados até 2020, contendo informações de operações e/ou ajustes necessários (correções nos dados enviados anteriormente, esclarecimentos sobre as operações e sobre duplicidades de registro nos arquivos enviados), bem como arquivo contendo as operações com títulos da carteira Tesouro Direto - Mercado, no período compreendido entre 2002 e 2021.

Adicionalmente, informou que representantes da Coordenação-Geral da Dívida Pública da Secretaria do Tesouro Nacional (Codip/STN), Coordenação-Geral de Controle e Pagamento da Dívida Pública da Secretaria do Tesouro Nacional (Codiv/STN), Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Economia (AECI/ME), Controladoria-Geral da União (CGU) e Tribunal de Contas da União (TCU) realizaram reunião, em 11 de janeiro de 2022, na qual foram apresentados os encaminhamentos expostos na Nota em referência.

No tocante ao **item “b”**, o Órgão informou que a análise feita pela Coordenação-Geral de Planejamento da Dívida Pública da Secretaria do Tesouro Nacional (Cogep/STN), desde o 1º Ciclo de Monitoramento do PCPR 2019, quando se trouxe a recomendação, é a de que em todos os anos o plano de gestão, que é um balizador para o mercado, é o Plano Anual de Financiamento (PAF), seu monitoramento e as reavaliações são feitas pelo menos duas vezes ao ano. Os documentos com a publicação do PAF em 2021 e o link para anos anteriores se encontram em: <<https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/plano-anual-de-financiamento-paf/2021/114>>.

Acrescenta que o Tesouro Nacional (TN) publica desde 2001 o PAF, um dos principais instrumentos que dispõe para informar à sociedade e aos agentes de mercado os rumos adotados na condução da Dívida Pública Federal (DPF). A partir de 2016, por meio da Portaria nº 29, de 21 de janeiro de 2016, (atualmente, pela Por-

taria STN nº 426, de 25 de junho de 2019), o PAF foi formalizado como instrumento de planejamento anual da DPF. O documento é uma importante ferramenta para prover transparência, previsibilidade, e proporciona análise detalhada do programa de ações do Tesouro Nacional, expondo o conjunto de objetivos, diretrizes e metas que serão observados na gestão da DPF em um determinado ano.

O PAF 2021, publicado em janeiro daquele ano, foi, portanto, a 21ª edição do documento, e traz, em particular, os resultados esperados em 2021 para os principais indicadores da dívida (estoque, composição e estrutura de vencimentos), por meio de intervalos de referência. Além disso, já em sua introdução, dá transparência ao objetivo e às diretrizes qualitativas que norteiam a gestão da DPF. Outro ponto de destaque, trata-se da divulgação da necessidade de financiamento prevista para o respectivo exercício, dando transparência aos principais fluxos de receitas e despesas que passam pela unidade orçamentária da dívida.

Todas as projeções são baseadas em cenários econômicos cujas descrições qualitativas também constam no documento. Da mesma forma, os principais aspectos da estratégia de emissões de títulos, como os tipos e seus vencimentos, são também divulgados. E, além dos resultados esperados para o ano, o PAF contempla, ainda, resultados de análises de médio e longo prazo, em que são demonstradas as trajetórias esperadas para os indicadores da dívida em um horizonte de tempo de até dez anos.

A STN/ME lembra que, tendo sempre em vista que as condições macroeconômicas e de mercado podem mudar significativamente em relação àquelas previstas durante a elaboração do documento, a equipe técnica da gestão da dívida conduz pelo menos duas reavaliações do PAF durante o ano. Quando conclui que os indicadores da dívida desviarão daqueles intervalos de referência originais, o TN costuma publicar uma revisão de seu PAF.

Pode-se tomar, como exemplo, as revisões publicadas em 2015, 2016, 2018 e 2020, sendo essa última devido aos impactos da pandemia da Covid-19 no mercado financeiro e, consequentemente, no mercado de títulos públicos. Na ocasião, a queda abrupta na atividade econômica, com consequente redução na arrecadação tributária, aliada à necessidade de medidas de suporte econômico e social resultou em aumento considerável das necessidades de financiamento, decorrente de *deficit* primário do setor público.

Em 2021, uma revisão do PAF também foi necessária. Publicou-se em maio de 2021, no seguinte endereço (na área de anexos): <<https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/plano-anual-de-financiamento-paf/2021/114>>.

O principal motivo da revisão do PAF 2021 foi a recuperação fiscal mais rápida do que a preconizada nos principais cenários na ocasião da elaboração das projeções do documento original. Essa recuperação levou a uma melhora do ambiente de mercado dos títulos públicos, permitindo que o Tesouro Nacional ajustasse o seu planejamento para priorizar a colocação de títulos que melhoram o perfil da dívida, reduzindo seus riscos de refinanciamento e de mercado. Por sua vez, o PAF 2022 deverá ser publicado até o final de janeiro de 2022.

De acordo com a STN/ME, cabe destacar também a divulgação semestral do Relatório de Projeções da Dívida Pública (RPDP), que traz as projeções para a trajetória da dívida pública para o horizonte de 10 anos, o último considera o período de 2021-2030, tanto para a Dívida Bruta do Governo Geral (DBGG) quanto para a Dívida Líquida do Setor Público (DLSP), além de indicadores fiscais relacionados, como a necessidade de financiamento do setor público (NFSP), também conhecida como *deficit* nominal, e os juros da dívida pública. A última edição do RPDP foi publicada em novembro do presente ano. Encontra-se no seguinte endereço eletrônico: <<https://tesourotransparente.gov.br/publicacoes/relatorio-de-projecoes-da-divida-publica/2021/26-2>>.

Diante do exposto, avalia-se que a Recomendação 3.17.b em comento vem sendo atendida por meio das publicações periódicas do PAF e do Relatório de Projeções supracitado.

Recomendação 6.1.18. Deliberação original: CG2019 - 3.18. Ao Poder Executivo Federal, que promova detalhada transparência na Internet, em sítio único e de fácil acesso aos cidadãos, de todos os gastos com publicidade e propaganda, contando com informações relativas a todos os órgãos públicos contratantes, incluindo empresas estatais, com a segregação da informação em nível de fornecedores e valores pagos mensalmente, mencionados nominalmente todos os sites, blogs, portais e congêneres que recebam monetização com recursos públicos, seja diretamente ou por meio de empresa interposta (Voto do Ministro Relator).

Providências Adotadas:

Casa Civil da Presidência da República (CC/PR):

A manifestação apresentada pela Casa Civil (CC/PR) tem o mesmo teor daquela já transcrita na “Recomendação 3.4” do item “5.1. Recomendações e Alertas sobre as Contas do Presidente da República do Exercício de 2020”.

Ministério das Comunicações (MCom):

O Ministério das Comunicações encaminhou o Ofício nº 1.049/2022/MCOM e anexos, dos quais se extraem os seguintes trechos:

Subsecretaria de Gestão e Normas:

“Todavia, à vista das competências institucionais da área, cumpre-nos tecer algumas considerações acerca do imperativo da transparência dos atos públicos. No que tange à divulgação ampla dos gastos com publicidade é necessário ponderar os elementos para a consecução de tais gastos. Os serviços de publicidade e suas nuances são constituídos por etapas distintas dos demais serviços executados na administração pública, não à toa o legislador elaborou lei própria para tratar desse tipo de contratação.

Frisa-se, então, a necessidade de, à luz do princípio da transparência, que seja aplicada a técnica da ponderação, pois no processo de transparência dos gastos com publicidade, resta evidente certo conflito entre os princípios norteadores do agir público. Para isso, invoca-se o princípio da proporcionalidade, em seu sentido estrito, visto que ao aplicá-lo é possível aferir as vantagens e as desvantagens do caso em apreço. Ademais, os dispositivos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (art. 88, § 1º), da Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010 (art. 16) e da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (art. 22) devem ser conjugados de modo a se extrair a devida adequação ao caso, em prol do interesse público.

Nesse sentido, esclarece-se que as negociações dos valores empreendidos com a publicidade governamental possuem caráter estratégico para o ramo ao qual se destina (seja institucional, seja mercadológico). Deste modo, a negociação possui caráter privado e observa regras negociais de mercado. O Poder Público, neste caso, negocia com os veículos de comunicação como qualquer outra empresa, sujeitando-se às regras do mercado privado, no qual impera, por mandamento constitucional, a livre concorrência. Neste sentido, no âmbito da 'lógica de negócio', cabe à Administração buscar as melhores condições.

Assim, divulgar previamente tais informações fragilizaria sobremaneira o poder de negociação do anunciante (neste caso a Administração Pública), impactando estrategicamente nas condições negociais, visto que o “preço” é fator sensível na relação de “oferta e procura”. Tal prática acabaria por minar tanto a estratégia do anunciante quanto a do próprio veículo, pois esses restariam balizados por valores pré-fixados que, talvez, não refletirão a realidade do momento do negócio, afetando, em última análise, o dever de zelo pelo princípio da economicidade.

Reforçamos, ainda, que Secretaria Especial de Comunicação Social, não é responsável pela execução publicitária de cada um dos órgãos/entidades em âmbito federal (administração direta e indireta). Assim, a Secretaria Especial de Comunicação Social é responsável pela execução publicitária das ações desenvolvidas pelas agências de propaganda contratadas, nos termos de seus respectivos contratos, conforme determinações da Lei nº 12.232/2010, inclusive sobre a divulgação e sobre a execução do contrato, com

os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, conforme artigo 16 do referido dispositivo legal. Importante salientar que as execuções dos contratos de publicidade de cada órgão/entidade devem respeitar especificamente os regimes jurídicos e orçamentários da administração pública federal, cabendo a cada órgão/entidade a responsabilidade pelos contratos e pelos investimentos realizados para a divulgação de suas atividades.

Diante de tais considerações, necessárias ao caso, informamos que a Secretaria Especial de Comunicação Social, por meio de suas áreas específicas, emprega continuamente esforços para o aprimoramento de seus sistemas e procedimentos, com vistas ao correto cumprimento dos preceitos legais e do fortalecimento do interesse público.”

Secretaria de Publicidade e Patrocínio (Sepup):

“Primeiramente, registramos que esta Sepup/Secom entende que o portal Gestão Secom (<https://sistema2.planalto.gov.br/gestaosecom/seguranca/dadosabertos/veiculacoes-autorizadas>) franqueia ao cidadão a consulta de informações detalhadas sobre os gastos com publicidade e propaganda, em atendimento à deliberação do Ministro Relator.

No mais, com relação à posição atual do portal Gestão Secom de apresentar as informações sem os dados das empresas estatais, julgamos pertinentes os argumentos da Subsecretaria de Gestão e Normas (Sgen/Secom) contidos no Despacho CGNC (9062026), especialmente ao evocarem a necessidade de se aplicar a técnica da ponderação e o princípio da proporcionalidade, quando do esforço para alcance da transparência ativa.

Em reunião virtual, realizada em 5 janeiro de 2022, com a presença de 38 empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo federal, foi possível receber argumentações relevantes de algumas das empresas, inclusive com menção a pareceres de seus respectivos Departamentos Jurídicos, de que a disponibilização irrestrita e proativa de seus gastos com publicidade, chegando a nível de veículos, traria prejuízos econômicos ao interferir na dinâmica de negociação de descontos com a qual eles lidam no mercado publicitário.

Via de regra, os veículos de comunicação possuem uma tabela de preços única (tabela cheia) e praticam grandes descontos com cada anunciante, considerando o volume de investimentos a ser alocado em determinado período e, muitas vezes, a ideia de que conseguiu um ajuste melhor que o do seu concorrente. Diante do benefício da dúvida, e com a visão geral da distribuição dos investimentos por meio e por veículo, o anunciante, no caso as empresas públicas (principalmente as que atuam em mercados concorrenciais) pode barganhar com os veículos, inclusive fazendo comparação de propostas entre eles, e conseguindo a negociação mais econômica/vantajosa para a União. Caso haja uma divulgação ativa dos valores de investimentos por veículo, um dos prejuízos possíveis será a integral consciência, por parte do veículo, da estratégia de alocação de publicidade daquela empresa pública e, assim, o endurecimento das negociações, com risco de redução dos descontos e aumento dos dispêndios de recursos públicos para uma mesma quantidade de veiculações.

Importante reiterar a crença desta Secretaria de que a transparência no trato da coisa pública é caminho feliz, e sem volta, a ser cada vez mais incorporado nas atividades dos órgãos da administração, todavia, entendemos também, respeitosamente, que em determinadas situações cabe, sim, uma avaliação sobre possíveis revezes para o próprio erário com o uso das informações, o que ensejaria um melhor estudo sobre a forma de divulgar as informações das empresas estatais.”

Alerta 6.6.6. Deliberação original: CG2019 - 4.4. Alertar o Poder Executivo Federal, com fulcro no art. 59, § 1º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000, de que a prática reiterada de ações que se afastam dos pressupostos básicos do Novo Regime Fiscal, estabelecido pela EC nº 95/2016, pode afetar a credibilidade e a eficácia da norma como regra de contenção das despesas primárias, visando à sustentabilidade da dívida pública, bem como vir a incidir em violação ao próprio dispositivo constitucional (seção 4.1.1.8).

Providências Adotadas:

Casa Civil da Presidência da República (CC/PR):

A manifestação apresentada pela Casa Civil (CC/PR) tem o mesmo teor daquela já transcrita na “Recomendação 3.1” do item “5.1. Recomendações e Alertas sobre as Contas do Presidente da República do Exercício de 2020”.

Secretaria do Tesouro Nacional (STN/ME):

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN/ME) informou que:

Acerca da dotação e do pagamento relativos à capitalização de empresas estatais em 2021:

Em 2021, foram pagos R\$ 8,0 bilhões em ações classificadas como aumento de capital de Estatais. Deste montante, R\$ 155,7 milhões se referem à participação da União no Capital de Companhia Docas diversas, executadas por meio de restos a pagar. O restante, R\$ 7,8 bilhões, são relativos a dotações incluídas no orçamento de 2021, a saber (Tabela I da Nota Técnica SEI nº 1274/2021/ME):

- 00SC - Nova Estatal Controladora de Itaipu Binacional e Eletrobrás Termonuclear - R\$ 4,0 bilhões;
- 00SK - Empresa a ser constituída a partir da cisão parcial da Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU) - R\$ 2,8 bilhões;
- 00U2 - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo (Ceagesp) - R\$ 3,6 milhões;
- 00U5 - Banco da Amazônia S.A. - R\$ 1,0 bilhão); e
- 00RZ - NAV Brasil - Serviços de Navegação Aérea S.A -R\$ 25 milhões.

Vale esclarecer que as ações de maior execução em 2021, especificamente as ações 00SC e 00SK, são etapas fundamentais dos processos de desestatização das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras) e Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU) no âmbito do Programa Nacional de Desestatização (PND), conforme modelagens constantes das Resoluções CPPI nº (s) 206, de 13 de dezembro de 2021, e 221, de 29 de dezembro de 2021. Quanto a essas duas ações, caso sejam necessárias maiores informações, sugerimos consulta à Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados deste Ministério da Economia.

A ação 00U5 refere-se a pedido de capitalização do Banco da Amazônia S.A. (Basa), com o objetivo de assegurar o cumprimento dos requerimentos mínimos de capital da instituição financeira federal para os próximos anos, definidos e apurados pelas Resoluções do CMN, diante da decisão do Tribunal de Contas da União (TCU) no Acórdão nº 056/2021, que determinou a devolução do saldo total de R\$ 1,0 bilhão do Instrumento Elegível ao Capital Principal (IECP) celebrado entre o Banco e a União, montante que vai deixar de compor o Patrimônio de Referência do Basa, conforme cronograma de devolução dos recursos apresentado à Corte de Contas.

Já a ação 00RZ refere-se a aporte inicial para constituição da NAV Brasil - Serviços de Navegação Aérea S.A. (NAV Brasil) nos termos da Lei nº 13.903, de 19 de novembro de 2019.

Quanto às demais ações, são relativas a aportes de capital para que possam realizar investimentos de capital, nos termos da lei orçamentária que os autorizou.

No tocante à dotação e ao pagamento em 2021, relativos a organismos internacionais:

Conforme pode-se observar na Tabela 2 da anexa Nota Técnica SEI nº 1274/2022/ME, a execução da despesa com organismos internacionais – programas 0910 e 0913 – foi significativa em 2021, atingindo o montante pago de R\$ 6,1 bilhões, cerca de quatro vezes o volume de 2020.

Para maiores informações relativas aos compromissos com Organismos Internacionais, sugerimos consulta à Nota Técnica SEI nº 774/2022/ME.

Quanto aos remanejamentos em decorrência da intersecção entre ações para enfrentamento da Covid-19 e demais ações ordinárias do Poder Executivo:

Importa esclarecer que nos relatórios bimestrais de avaliação de receitas e despesas primárias já é feito monitoramento e são indicadas as ações tomadas em decorrência de remanejamento de dotações sujeitas ao teto de gasto, fruto de execuções em valor inferior ao inicialmente esperado.

Em especial, no que diz respeito às determinações do Tribunal de Contas da União contidas nos Acórdãos nº 1.532/2021-TCU-Plenário e nº 1.931/2021-TCU-Plenário, desde o Relatório do 3º bimestre de 2021 – quando foi apontada a economia gerada no Programa Bolsa Família pela sua intersecção com o Auxílio Emergencial – é feito monitoramento na seção relativa à Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016 – Novo Regime Fiscal, dos remanejamentos realizados. Contudo, a Lei nº 14.212, de 5 de outubro de 2021, incluiu parágrafo único no art. 45 da LDO-2021, permitindo que o espaço economizado com o Bolsa Família pudesse ser utilizado para quaisquer despesas sujeitas ao teto de gastos.

Nesses termos, o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias extemporâneo de dezembro de 2021^[1] resume este histórico:

“89. O Acórdão nº 1.532/2021-TCU-Plenário preconizava que o espaço de R\$ 9.496,3 milhões aberto no Teto de Gastos, relativos à economia gerada no Programa Bolsa Família pela sua intersecção com o Auxílio Emergencial, deveria ser direcionado exclusivamente, em termos orçamentários, ao custeio de despesas com o enfrentamento da pandemia de Covid-19 na mesma função da despesa cancelada, no caso, função “Assistência Social”, entendimento esse ratificado pelo Acórdão nº 1.931/2021-TCU-Plenário.

90. No entanto, o parágrafo único do art. 45 da LDO-2021, incluído pela Lei nº 14.212, de 5 de outubro de 2021, trouxe comando menos restritivo, permitindo que esse espaço pudesse ser utilizado para quaisquer despesas sujeitas ao Teto de Gastos. Tendo em vista essa possibilidade, e a interpretação ratificada pelo Parecer nº 16446/2021/ME da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), esse espaço de R\$ 9.496,3 milhões do Teto de Gastos poderá ser utilizado, respeitado o disposto no parágrafo único do art. 45 da LDO-2021.”

Este resultado foi possível devido ao aumento na previsão orçamentária destas despesas e pela execução em montante recorde.

[1] Disponível em: <https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO:42296>.

Alerta 6.6.11. Deliberação original: CG2019 - 4.6. Alertar o Poder Executivo Federal acerca do descumprimento dos arts. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), 101, inciso IV, e 114 da Lei nº 13.707/2018 (LDO 2019), quando da sanção da Lei nº 13.856/2019, uma vez que a criação de cargos públicos exige previsão na Lei Orçamentária Anual e que a criação de despesas obrigatórias de caráter continuado, como as destinadas à implantação e ao funcionamento da Universidade Federal do Norte do Tocantins (UFNT), exige: estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; demonstração da origem dos recursos para seu custeio; comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais; e compensação dos

respectivos efeitos financeiros nos períodos seguintes, mediante aumento permanente de receita ou redução permanente de despesa (seção 4.1.2.10).

Providências Adotadas:

Casa Civil da Presidência da República (CC/PR):

A manifestação apresentada pela Casa Civil (CC/PR) tem o mesmo teor daquela já transcrita na “Recomendação 3.1” do item “5.1. Recomendações e Alertas sobre as Contas do Presidente da República do Exercício de 2020”.

Secretaria de Orçamento Federal (SOF/ME):

A Secretaria de Orçamento Federal (SOF/ME) informou que corrobora o consignado na Nota Técnica SEI nº 136/2019/CGDPS/SEAFI/SOF/FAZENDA-ME, de 25 de junho de 2019, em que foi sugerido o veto ao Projeto de Lei (PL) nº 2.479/2019, considerando que não havia previsão na LOA-2019 para a criação dos cargos propostos, além da ausência de estimativa do impacto orçamentário-financeiro exigida pela LRF e na LDO-2019 e que prossegue manifestando-se consoante às regras fiscais vigentes relativas à criação de cargos públicos federais.

Acrescentou que a manifestação técnica sobre os aspectos orçamentários e fiscais das propostas de atos submetidos à análise do órgão restringe-se à emissão de parecer, escapando à governabilidade da SOF/ME o prosseguimento da publicação de atos sobre os quais tenha-se manifestado contrariamente. Em referência à configuração de despesa obrigatória de caráter continuado de pessoal, destaca que tal assunto vem sendo deliberado em demais procedimentos fiscalizatórios conduzidos pelo Tribunal de Contas da União.

Alerta 6.6.12. Deliberação original: CG2019 - 4.7. Alertar o Poder Executivo Federal, com fulcro no art. 59, § 1º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000, de que o expressivo hiato entre as projeções de obrigações com organismos internacionais e as respectivas dotações orçamentárias representa potencial risco de descumprimento sistemático do disposto no art. 167, inciso II, da Constituição Federal/1988 (seção 4.2.2).

Providências Adotadas:

Casa Civil da Presidência da República (CC/PR):

A manifestação apresentada pela Casa Civil (CC/PR) tem o mesmo teor daquela já transcrita na “Recomendação 3.1” do item “5.1. Recomendações e Alertas sobre as Contas do Presidente da República do Exercício de 2020”.

Secretaria de Assuntos Internacionais (Sain/ME):

A Secretaria de Assuntos Internacionais (Sain/ME) destacou que a participação efetiva do País em cada um dos organismos internacionais do qual o Brasil faz parte não é competência do Ministério da Economia. Tal competência encontra-se distribuída pelos órgãos da Administração Pública Federal, de acordo com a pertinência temática de cada organismo internacional. Assim, apenas esses órgãos de enlace seriam capazes de avaliar a conveniência e o mérito da participação/saída do Brasil no respectivo organismo. Transcrevem-se a seguir trechos de sua manifestação:

“Em razão dos esforços promovidos pelo Ministério da Economia, contando também com decisões favoráveis da JEO, durante o exercício de 2021, tanto na alocação orçamentária original da LOA 2021 como em alocar recursos suplementares da ordem de R\$ 3.886.215.622 ao longo do exercício, houve uma redução da necessidade projetada de recursos suplementares para 2022, ao fim de 2021, em cotejo com a necessidade estimada em junho de 2021, de R\$ 7.292.560.864,00 para R\$ 5.013.442.035,00.

Da mesma forma, os compromissos totais com contribuições e integralizações, contando o passivo de exercícios anteriores, reduziram-se de R\$ 10.397.999.868, para R\$ 6.020.432.032,00.

Cumpra ainda recordar que a flutuação cambial permanece sendo fator de risco para o atingimento do objetivo de plena quitação dos compromissos em apreço. Ao longo de 2021, houve desvalorização cambial substantiva, com o dólar, principal moeda de referência, atingindo o valor de BRL 5,57 no último pregão do ano. A tendência de desvalorização do real frente ao dólar deve persistir durante 2022, de sorte que será necessário calcular a necessidade de suplementação considerando o câmbio em data próxima à de sua efetivação.

Conclusão

Como demonstrado, os esforços promovidos no âmbito do Ministério da Economia resultaram em redução significativa do passivo de compromissos com organismos internacionais neste exercício. Ressalta-se a execução recorde de recursos no montante de R\$ 6,05 bilhões.

Entende-se, contudo, ser necessário manter os esforços para atingir o objetivo de plena quitação dos passivos ao fim de 2022, por meio de uma suplementação orçamentária nos Programas 910 e 913 da unidade orçamentária 71.101 com recursos da ordem de R\$ 5,01 bilhões à LOA do exercício, visando a atender plenamente as recomendações dos órgãos de controle.

Além do esforço de quitação dos passivos, será necessária a estruturação infralegal de mecanismos de governança que possibilitem, como colocado anteriormente, a restrição à assunção de novos compromissos e obrigações junto a organismos internacionais, o que possibilitará a reversão no médio prazo do elevado volume de recursos destinados a essas despesas.”

5.3. RECOMENDAÇÕES SOBRE AS CONTAS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA DO EXERCÍCIO DE 2018

Recomendação 6.2.1. Deliberação original: CG2018 - 1.11. À Casa Civil da Presidência da República, em conjunto com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, que:

a) adote medidas para registrar no Siafi as parcelas de glebas públicas federais certificadas, consoante informado no Ofício nº 17207/2019/GABT-1/GABT/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA; e

b) adote medidas visando à revisão dos perímetros das glebas federais do Incra já certificadas, uma vez que contêm parcela significativa de áreas destinadas à criação de territórios indígenas e unidades de conservação federal, assim como das faixas de domínio sob gestão do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) e das áreas inalienáveis pertencentes à Secretaria do Patrimônio da União (SPU), de modo a reduzir o risco de sobreposição da área de imóveis da União e, consequentemente, a distorção na valoração e contabilização desses ativos no Siafi. (item 6.4.11)

Providências Adotadas:

Casa Civil da Presidência da República (CC/PR):

A manifestação apresentada pela Casa Civil (CC/PR) tem o mesmo teor daquela já transcrita na “Recomendação 3.1” do item “5.1. Recomendações e Alertas sobre as Contas do Presidente da República do Exercício de 2020”.

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra/Mapa):

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra/Mapa) informou, conforme o Relatório final de conclusão dos trabalhos da Portaria Incra nº 1946/2019, que 100% das glebas públicas federais certificadas, listadas no lançamento contábil global único já se encontram cadastradas junto ao SPIUnet, sendo que com a apresentação do referido relatório marcou-se a conclusão dos trabalhos de lançamento, conforme previsto na referida Portaria.

As parcelas de glebas públicas federais certificadas identificadas no começo do trabalho somavam 1.740 glebas, que foram registradas na forma de lançamento único global pela extinta Secretaria Extraordinária de Regulari-

zação Fundiária na Amazônia Legal (Serfal) no Siafi, representando um registro contábil, porém não patrimonial (SPIUnet), no valor de R\$ 145.506.073.937,26.

Prossegue o Incra informando que, durante as análises realizadas pela equipe, foi realizada extração detalhada e tabulada, mediante algoritmo feito no banco de dados fundiários do órgão, das áreas estimadas líquidas das glebas certificadas, por Município, separando destas as áreas de projetos de assentamentos, territórios quilombola, imóveis particulares certificados/registrados, imóveis requeridos para regularização, áreas de interesse da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União (SPU/ME), unidades de conservação e terras indígenas, assim como os imóveis que foram detectados como doados para os seus respectivos Estados (Roraima/RR e Maranhão/MA), além dos imóveis que foram detectados como não sendo adquiridos por arrecadação, em se tratando de áreas com destinação a Projetos de Desenvolvimento Sustentável (PDS) ou Projetos de Assentamento (PA), já cadastrados pelas Superintendências Regionais.

Acrescenta que foram identificadas um total de 393 glebas que não precisaram ser lançadas no SPIUnet, representando 19,48% do total das 1.740 glebas, restando 1.347 glebas que, atualmente, já se encontram cadastradas junto ao SPIUnet, com o respectivo registro contábil junto ao Siafi (reflexo do registro patrimonial do SPIUnet), perfazendo 80,52% daquele total, e que somaram o valor atualizado de R\$ 53.097.770.874,30.

Recomendação 6.2.2. Deliberação original: CG2018 - 1.12. À Casa Civil da Presidência da República, em conjunto com a Secretaria do Tesouro Nacional, que:

a) apresente, em 60 dias, informações sobre as provisões constituídas para 2018 e 2019 relativas a precatórios e Precatórios Federais e Requisições de Pequeno Valor (RPV), no modelo proposto no subitem 12.2.3, Parte II – Procedimentos Contábeis, do MCASP, 8ª edição;

b) evidencie e oriente as setoriais contábeis responsáveis a evidenciar, nas próximas notas explicativas, para fins de favorecer a transparência e a accountability públicas:

b.1) o saldo final, dos exercícios anterior e corrente, dos precatórios e RPVs cancelados por força da Lei 13.463/2017, mas não requisitados pelo credor; (IMPLEMENTADO)

b.2) o montante dos precatórios e RPVs cancelados no exercício; (IMPLEMENTADO)

b.3) o montante dos precatórios e RPVs reincluídos no exercício (pagos e a pagar); (IMPLEMENTADO)

b.4). o montante dos precatórios e RPVs com execução extinta no exercício em virtude de prescrição intercorrente disposta no art. 924, inciso V, da Lei 13.105/2015, e de demais circunstâncias;

b.5) as perspectivas de extinção da execução de processos relativos a precatórios e RPVs em vista da expectativa de prescrição intercorrente do direito do credor;

c) apresente, em 180 dias, resultado dos estudos que delineiem a natureza da obrigação da União com os credores de precatórios cancelados por força da Lei 13.463/2017 e que estabeleçam procedimentos contábeis de controle, registro e evidenciação desses compromissos da União. (IMPLEMENTADO) (item 6.4.12)"

Providências Adotadas:

Casa Civil da Presidência da República (CC/PR):

A Casa Civil/PR informou que as informações apresentadas pela Coordenação-Geral de Contabilidade da União da Secretaria do Tesouro Nacional são pertinentes quanto aos itens "a", "b.4" e "b.5". Assim, considerando a competência institucional dos órgãos envolvidos, entende-se oportuno reavaliar a necessidade de novos pronunciamentos, uma vez que os procedimentos viáveis aparentemente já foram realizados.

Ainda, a Casa Civil (CC/PR) apresentou manifestação com o mesmo teor daquela já transcrita na “Recomendação 3.1” do item “5.1. Recomendações e Alertas sobre as Contas do Presidente da República do Exercício de 2020”.

Secretaria do Tesouro Nacional (STN/ME):

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) informou que a demanda foi respondida por meio do Ofício SEI nº 192363/2020/ME, de 7 de agosto de 2020, nada havendo a acrescentar de sua parte.

Naquela oportunidade, a STN/ME ratificou a impossibilidade de atendimento ao item “a” na forma solicitada, uma vez que, segundo o órgão, inexistia relação direta entre as provisões de ações judiciais e as obrigações com precatórios. Em relação aos itens “b.4” e “b.5”, informou que a prescrição intercorrente é competência do Conselho da Justiça Federal (CJF), Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Que o CJF informou não dispor de informações necessárias ao atendimento da determinação, considerando que os incidentes (reconhecimento de prescrição intercorrente) ocorrem no âmbito judicial e não no administrativo.

Ainda, relatou que, quanto à orientação para que as setoriais evidenciem as informações em suas notas explicativas, a STN/ME formalizou no item 5.6.7.1 da macrofunção 02.03.18 – Encerramento do Exercício. Os precatórios e RPV cancelados em decorrência da Lei 13.463/2017 são classificados como passivos contingentes.

Recomendação 6.2.3. Deliberação original: CG2018 - 1.21. À Casa Civil da Presidência da República, em conjunto com o Ministério da Economia, que proceda aos ajustes nas rotinas contábeis pertinentes, a fim de que as variações patrimoniais aumentativas (VPA) decorrentes da remuneração da aplicação de recursos da Conta Única do Tesouro Nacional sejam reconhecidas em observância ao regime de competência, consoante o disposto no subitem 1.1 da Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP) Estrutura Conceitual e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). (item 6.4.21)

Providências Adotadas:

Casa Civil da Presidência da República (CC/PR):

A manifestação apresentada pela Casa Civil (CC/PR) tem o mesmo teor daquela já transcrita na “Recomendação 3.1” do item “5.1. Recomendações e Alertas sobre as Contas do Presidente da República do Exercício de 2020”.

Secretaria do Tesouro Nacional (STN/ME):

A Coordenação-Geral de Contabilidade da União da Secretaria do Tesouro Nacional (Ccont/STN), por meio do Ofício SEI nº 9865/2022/ME, de 14 de janeiro de 2022, informou que as recomendações dos anos anteriores são tidas por concluídas no âmbito das competências daquela Coordenação-Geral.

Registra-se que, por meio do Ofício SEI nº 220201/2021/ME, de 19 de agosto de 2021, a STN/ME informou que desenvolveu e implementou alteração do Siafi para que a remuneração da aplicação de recursos da Conta Única do Tesouro Nacional fosse calculada e contabilizada automaticamente a cada decêndio no sistema.

5.4. RECOMENDAÇÕES SOBRE AS CONTAS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA DO EXERCÍCIO DE 2017

Recomendação 6.3.2. Deliberação original: CG2017 - I.13. À Casa Civil da Presidência da República, em conjunto com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e respectivas superintendências regionais, que proceda à pertinente atualização das planilhas de preços referenciais de imóveis rurais destinados à implantação de assentamento de reforma agrária, conforme estabelece o art. 115, inciso I, alínea “c”, da Portaria-Incra/P 49/2017 (Regimento Interno do Incra), a fim de que esses bens sejam fidedignamente representados no Balanço Geral da União (seção 5.3.1.5). 6.3.13

Providências Adotadas:

Casa Civil da Presidência da República (CC/PR):

A manifestação apresentada pela Casa Civil (CC/PR) tem o mesmo teor daquela já transcrita na “Recomendação 3.4” do item “5.1. Recomendações e Alertas sobre as Contas do Presidente da República do Exercício de 2020”.

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra/Mapa):

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra/Mapa) informou que vem adotando medidas no sentido de viabilizar e estruturar uma análise qualificada dos mercados e preços das terras rurais para a boa tomada de decisões, tanto público como privadas. Notadamente a partir das recomendações do TCU, desde 2016, com a adoção das Planilhas de Preços Referenciais de terras (PPR) como parâmetro para o Balanço Geral da União (BGU).

A edição da Norma de Execução/Incra/DT/DTO/nº 112, de 12 de setembro de 2014, (em processo de finalização de revisão) e o reposicionamento interno do setor vindo a compor a Diretoria de Gestão Estratégica (DE), são exemplos bastante significativos em relação à importância que vem sendo dada à temática pela gestão do Incra.

Outro marco importante no sentido de melhorar a estrutura operacional para a análise, monitoramento dos mercados e preços das terras rurais pelo Estado Brasileiro foi a instituição do Grupo de Mercado de Terras (GMT), por meio da Portaria Incra nº 392, de 23 de março de 2021.

O Incra apresentou o seguinte Quadro com o balanço da última atualização das PPR, por ano, por Mercado Regional de Terras (MRT), até 31 de dezembro de 2021:

QUADRO – SITUAÇÃO DAS PPR/RAMT POR SR, POR MRT E POR ANO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL	Nº DE MRT COM PPR ATUALIZADAS, POR ANO, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021					PLANEJAMENTO OPERACIONAL PARA ATUALIZAÇÃO EM 2022 EM ELABORAÇÃO
	MRT	2018	2019	2020	2021	
SR-01 / Belém-PA	6	-	6	-	-	6
SR-02 / Ceará	12	-	-	-	12	12
SR-03 / Pernambuco	12	-	12	-	-	12
SR-04 / Goiás	10	-	-	-	10	10
SR-05 / Bahia	10	-	-	10	-	10
SR-06 / Minas Gerais**	13	13	-	-	-	13
SR-07 / Rio de Janeiro	6	-	-	-	6	6
SR-08 / São Paulo*	8	-	-	-	8	8
SR-09 / Paraná	8	-	-	-	8	8
SR-10 / Santa Catarina*	16	-	-	5	-	16
SR-11 / Rio Grande do Sul	10	-	-	-	11	11
SR-12 / Maranhão	8	-	-	-	8	8
SR-13 / Mato Grosso	13	-	-	-	13	13
SR-14 / Acre	3	-	-	-	3	3
SR-15 / Amazonas	5	-	-	-	-	5
SR-16 / Mato Grosso do Sul	15	-	-	15	-	15
SR-17 / Rondônia	7	-	-	-	7	7
SR-18 / Paraíba	5	-	-	-	5	5
SR-19 / Rio Grande do Norte	6	-	-	-	6	6
SR-20 / Espírito Santo	13	-	-	-	13	13
SR-21 / Amapá	2	-	2	-	-	2
SR-22 / Alagoas	4	-	-	-	4	4
SR-23 / Sergipe	8	-	-	-	8	8
SR-24 / Piauí	12	-	-	4	8	12
SR-25 / Roraima	2	2	-	-	-	2
SR-26 / Tocantins	13	-	-	-	13	13
SR-27 / Marabá-PA	7	-	-	7	-	7
SR-28 / DF e Entorno	8	-	-	8	-	8
SR-30 / Santarém-PA	2	-	-	2	-	2
TOTAL	244	15	20	51	143	245
%	-	6%	8%	21%	59%	100%
% ACUMULADO	-	94%	88%	80%	-	-

Fonte: Informações prestadas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).

*SP e SC têm disponíveis dados de órgãos estaduais sempre atualizados.

** São 29 MRT para o Estado de MG, contudo, os 13 atualizados contêm a totalidade dos imóveis rurais a terem o valor estimado.

O Incra ressalta que ao final de 2021, 88 % dos Mercados Regionais de Terras (MRT) foram atualizados nas Planilhas de Preços Referenciais de terras (PPR). Resta evidente que, apesar do impacto da pandemia, o Incra continua conseguindo colocar em campo equipes para o trabalho de levantamento de dados e informações para elaboração das PPR e respectivos Relatórios de Análise dos Mercado de Terras (Ramt). Sempre importante frisar que se trata de trabalho de caráter sistêmico, regular e contínuo.

A expectativa é atingir um percentual próximo ou superior a 94% de MRT com PPR atualizadas até o final de março de 2022, com a conclusão da revisão do período a ser considerado, bem como a validade dos referenciais.

O Incra destaca que atualmente já se tem referenciais de preço de terras atualizados disponíveis para 100% do território nacional, considerando PPR e outros referenciais.

5.5. RECOMENDAÇÕES SOBRE AS CONTAS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA DO EXERCÍCIO DE 2016

Recomendação 6.4.2. Deliberação original: CG2016 - 3.1.12. À Secretaria do Tesouro Nacional, à Secretaria do Patrimônio da União e à Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário que, em conjunto, adotem as providências necessárias para que os imóveis já titulados sejam baixados do patrimônio da União, em convergência ao conceito de ativo, disposto nos subitens 2.2.1 e 2.2.2 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. (6.2.7)

Providências Adotadas:

Casa Civil da Presidência da República (CC/PR):

A manifestação apresentada pela Casa Civil (CC/PR) tem o mesmo teor daquela já transcrita na “Recomendação 3.4” do item “5.1. Recomendações e Alertas sobre as Contas do Presidente da República do Exercício de 2020”.

Secretaria do Tesouro Nacional (STN/ME):

A Coordenação-Geral de Contabilidade da União da Secretaria do Tesouro Nacional (Ccont/STN), por meio do Ofício SEI nº 9865/2022/ME, de 14 de janeiro de 2022, informou que as recomendações dos anos anteriores são tidas por concluídas no âmbito das competências daquela Coordenação-Geral.

Registra-se que, por meio do Ofício SEI nº 220201/2021/ME, de 19 de agosto de 2021, a STN/ME informou que a demanda foi respondida mediante o Ofício SEI nº 192363/2020/ME, de 7 de agosto de 2020, nada havendo a acrescentar de sua parte. No citado Ofício, consta que as providências pendentes para cumprimento da recomendação estão a cargo da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União (SPU/ME).

Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União (SPU/ME):

A Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União (SPU/ME) reitera as manifestações anteriores de que inexistente ação direta de sua competência para a presente recomendação.

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra/Mapa):

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra/Mapa) informou que, conforme o Relatório DFR-2 - Relatório final de conclusão dos trabalhos da Portaria Incra nº 1946, de 9 de setembro de 2019, 100% das glebas públicas federais certificadas listadas no lançamento contábil global único já se encontram cadastradas junto ao SPIUnet, sendo que, com a apresentação do referido relatório, marcou-se a conclusão dos trabalhos de lançamento, conforme previsto na Portaria Incra nº 1946/2019.

Mesmo não tendo sido objeto principal do Grupo de Trabalho - Portaria nº 346/2020, a identificação dos imóveis já titulados e posterior baixa do patrimônio da União se deu ao final do cadastramento das glebas públicas federais certificadas.

Recomendação 6.4.3. Deliberação original: CG2016 - 3.1.13. À Secretaria do Tesouro Nacional (STN), à Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário da Casa Civil da Presidência da República e ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) que, em conjunto, adotem as providências necessárias para o desenvolvimento de metodologia e o reconhecimento dos encargos incidentes sobre os créditos oriundos de regularização fundiária, em observância à legislação aplicável e ao subitem 4.3.2 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. (6.2.8)

Providências Adotadas:

Casa Civil da Presidência da República (CC/PR):

A manifestação apresentada pela Casa Civil (CC/PR) tem o mesmo teor daquela já transcrita na “Recomendação 3.4” do item “5.1. Recomendações e Alertas sobre as Contas do Presidente da República do Exercício de 2020”.

Secretaria do Tesouro Nacional (STN):

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) informou que a demanda foi respondida por meio do Ofício SEI nº 192363/2020/ME, de 7 de agosto de 2020, nada havendo a acrescentar de sua parte.

Naquela oportunidade, a STN/ME informou que as providências efetivas para atendimento da recomendação encontram-se a cargo do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, tendo a Coordenação-Geral de Contabilidade da União (Ccont/STN) se colocado à disposição para apoio.

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra/Mapa):

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra/Mapa) informou que os registros contábeis nas contas de crédito a receber curto prazo (CP) e longo prazo (LP) foram efetuados em dezembro de 2020, pelas Nota de Sistemas (NS) nº (s) NS 004452, NS004454, NS004478 e NS004480. Destacou que a atualização anual de registros contábeis será permitida quando as bases de dados ficarem mais robustas, por conta da ampliação da série histórica, da automação e da compatibilização de sistemas, em curso no órgão. Estima-se que em dezembro de 2021, a Coordenação-Geral de Contabilidade realizará a atualização dos registros contábeis de 2020.

Acrescentou que estão previstas reuniões mensais, a partir de setembro, com o Tribunal de Contas da União (TCU) para fins de monitorar o estágio de desenvolvimento da Plataforma de Governança Fundiária, bem como da situação dos sistemas que serão absorvidos pela plataforma, em especial a ferramenta de cobrança dos títulos de domínio (TDcalc). Por fim, informou que estava previsto para outubro de 2021 o lançamento da primeira versão da plataforma.

Em relação à integração dos sistemas, o Incra registra que está espelhando a base de dados do Sigef-titulação junto ao TDcalc, proporcionando robustez aos relatórios financeiros e, por consequência, aos registros contábeis.

Dando continuidade à rotina de registros contábeis solicitados em dezembro/2021, informou que foram encaminhados os últimos relatórios à Coordenação Geral de Contabilidade para fins de atualização. Acrescenta que é um trabalho que se dará periodicamente pelo órgão.

Recomendação 6.4.5. Deliberação original: CG2016 - 3.1.17. Ao Incra, em conjunto com a Secretaria do Patrimônio da União e a Secretaria do Tesouro Nacional, que avalie a forma adequada para estabelecer o valor patrimonial e realizar a contabilização dos imóveis destinados à reforma agrária, nos termos do disposto no subitem 5.3.2 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. (6.2.10)

Providências Adotadas:

Casa Civil da Presidência da República (CC/PR):

A manifestação apresentada pela Casa Civil (CC/PR) tem o mesmo teor daquela já transcrita na “Recomendação 3.4” do item “5.1. Recomendações e Alertas sobre as Contas do Presidente da República do Exercício de 2020”.

Secretaria do Tesouro Nacional (STN):

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) informou que a recomendação foi respondida por meio do Ofício SEI nº 192363/2020/ME, de 7 de agosto de 2020, que tratou do monitoramento das recomendações expedidas pelo TCU na PCPR do exercício de 2019 e anteriores, não havendo providências a adicionar em relação à última resposta, no âmbito das competências institucionais da Coordenação-Geral de Contabilidade da União (Ccont/STN).

Naquela oportunidade, a STN/ME informou que as providências por parte daquela Secretaria foram adotadas, tendo sido estabelecido em encontros técnicos entre os órgãos mencionados (Incra, SPU e STN) que a avaliação realizada na planilha de preços referencial é a forma adequada para estabelecer o valor patrimonial e realizar a contabilização dos imóveis destinados à reforma agrária.

Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União (SPU/ME):

A Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União (SPU/ME) reitera as manifestações anteriores de que inexistia ação direta de sua competência para a presente recomendação.

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra/Mapa):

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra/Mapa) informou que os imóveis rurais destinados à reforma agrária se encontram registrados no SPIUnet (aspecto patrimonial) e refletidos contabilmente no Siafi (aspecto contábil). Segundo o órgão, aproximadamente 8 mil imóveis estão devidamente lançados no SPIUnet, não restando mais pendências, pois a unidade regional de Santarém providenciou o lançamento dos dois imóveis que restavam.

Em relação às glebas públicas oriundas da regularização fundiária, consta do relatório final de conclusão dos trabalhos da Portaria nº 1.946/2019 a informação de que 100% das glebas públicas federais certificadas listadas no lançamento contábil global único já se encontram cadastradas junto ao SPIUnet, sendo que, com a apresentação do referido relatório, marcou-se a conclusão dos trabalhos de lançamento, conforme previsto na Portaria nº 1.946/2019.

Recomendação 6.4.6. Deliberação original: CG2016 - 3.1.18. Ao Incra que corrija a divergência de dados do quantitativo da área destinada à reforma agrária constante do Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária (Sipra) e do seu acervo fundiário disponibilizado na internet, promovendo os ajustes que se fizerem necessários à completa exatidão da informação sobre a área dos seus bens imóveis. (6.2.11)

Providências Adotadas:

Casa Civil da Presidência da República (CC/PR):

A manifestação apresentada pela Casa Civil (CC/PR) tem o mesmo teor daquela já transcrita na “Recomendação 3.4” do item “5.1. Recomendações e Alertas sobre as Contas do Presidente da República do Exercício de 2020”.

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra/Mapa):

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra/Mapa) informou que as razões para divergência de valor da área de um mesmo assentamento se dão pela existência de mais de um polígono, ou pelo uso de metodologias diferentes para gerar o dado geoespacial, citando, a título de exemplo, a área obtida no início do levantamento ser diferente daquela medida depois da criação e consolidação do assentamento, posto que o objeto considerado no Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária (Sipra) é diferente do que consta na base de dados geoespacial. Segundo o Incra, essa situação será eliminada com a implantação de nova plataforma de gestão de dados geoespaciais, cujo projeto encontra-se em desenvolvimento por analistas do órgão.

Buscando avançar no tema, segundo o Incra, em 2020 foi composto grupo de trabalho por meio da Ordem de Serviço nº 143/2020/DF, objetivando mapear fontes de dados, racionalizar processos de produção, atualizar dados e implantar uma ferramenta capaz de gerenciar esses processos de forma segura e eficiente. O projeto visa permitir que regionais e sede trabalhem juntas na produção e atualização de dados geoespaciais, de forma que toda autarquia e o público em geral os acesse de maneira simples e rápida.

Foi escolhida como ferramenta de gerenciamento de dados geoespaciais o *software* de código aberto GeoNode. Em 2020, foi implantada uma versão do sistema na infraestrutura de Tecnologia da Informação (TI) do Incra pelo grupo de trabalho, atuando na reorganização dos dados em uma nova base, e a instalação e configuração da ferramenta para uso interno. Inicialmente foram carregados dados relativos à certificação de imóveis, consumindo dados externos - Sistema de Gestão Fundiária (Sigef) - e combinando com os dados legados do Sistema Nacional de Certificação de Imóveis (SNCI).

Ao longo do primeiro semestre de 2021, foi dada continuidade ao projeto com as seguintes atividades:

- Atualização do GeoNode para versão 3.2;
- Adição de novos temas, incluindo migrações atualizáveis/rotineiras (via banco de dados) a partir de fontes externas:
 - Assentamentos;
 - Territórios Quilombolas; e
 - Glebas Públicas Originárias.
- Configuração em nível de banco de dados para edições;
- Implantação de ambientes:
 - Desenvolvimento: <<http://GeoNodedesenv.incra.gov.br/>>;
 - Homologação: <<http://GeoNodehomolog.incra.gov.br/>>; e
 - Produção: <<http://GeoNode.incra.gov.br/>>.

Ao dar continuidade ao projeto, limitações de segurança para edição direta, via Sistema de Informação Geográfica (QGIS) em banco de dados, foram impostas. Além disso, nos testes realizados, o acesso utilizando autenticação via GeoNode (por meio de WFS-T) não passava o usuário da aplicação ao editar a base de dados.

Dessa forma, as rotinas prototipadas para manutenção de histórico e auditoria de edições não puderam ser colocadas em produção. Seria necessário, então, adaptar a ferramenta. Como o Incra não contava (e ainda não conta) com contrato para prestação de serviços de desenvolvimento de sistemas voltados para geoprocessamento, foi buscada uma alternativa.

Após tratativas, no segundo semestre de 2021, entre 9 de julho e 25 de setembro, o Projeto GeoNode contou com o apoio da Cooperação Técnica com a União Europeia. Após elaboração de Termo de Referência, foi

contratada consultoria para prestação de serviços especializados no desenvolvimento de sistemas voltados para geoprocessamento, com vistas às adaptações da ferramenta *GeoNode* conforme as necessidades do Incra.

Os itens tratados foram:

- Ajustes na aplicação para acesso via QGIS com edição de dados, utilizando autenticação via *GeoNode*;
- Manutenção de histórico e dados de auditoria: registro de alterações, incluindo o conteúdo, quem, quando e como foram editadas;
- ETL/rotinas de importação de dados a partir do banco terra legal para os temas:
 - “Acervo Títulos Incra”: informações vetorizadas a partir de documentos analógicos referentes a títulos emitidos pelo Incra, anteriores a sistemas atualmente utilizados para emissão;
 - “Acervo Títulos Serfal”: informações vetorizadas a partir de documentos analógicos referentes a títulos emitidos pela extinta Serfal, anteriores a sistemas de informação atualmente utilizados para emissão;
 - “Áreas de interesse”: dados que representam áreas em que há interesse de criação/reconhecimento de direitos por parte de outros órgãos, com atualização gerenciada via Sigef; e
 - “Conflitos Agrários”: áreas com indicação de conflito agrário segundo processos da Serfal/SRFA e Ouvidoria Agrária;
 - “Indícios de Irregularidades”: áreas em que foram identificados indícios de irregularidade diante de requisitos para titulação em glebas públicas.
- Documentação de banco de dados, abrangendo fluxos a partir de bases externas;
- Desenvolvimento de processo de integração contínua (*CI/CD - Continuous Integration/Continuous Delivery*); e
- Documentação de implantação de ambiente em *Docker*.

Após a recepção, validação e aprovação dos serviços, o ambiente foi configurado com a carga das camadas dos temas adicionais e permissões de acesso. Os temas encontram-se categorizados e agrupados usando diferentes critérios tais como:

- Regionalização, isto é, quase todos temas estão distribuídos por área de abrangência das Superintendências Regionais do Incra; e
- Situação, nesse caso vários temas possuem dados certificados e não certificados.

São 918 conjuntos de dados, sendo 559 camadas temáticas para visualização e 359 conjuntos de dados para edição.

Além disso, foram criados e configurados 359 conjuntos de dados com permissões de edição para usuários agrupados por Superintendência Regional (SR). Testes estão sendo realizados para verificar a segurança dos acessos e as funcionalidades das operações via QGIS, com manutenção de histórico/auditoria.

Após esse trabalho, a aplicação do *GeoNode* já se encontra em condições de ser utilizada em ambiente de produção interna para atualização e compartilhamento de dados geoespaciais envolvendo as Superintendências do Incra e unidades da Sede.

Sabe-se que o Incra não conta com contrato para serviços de desenvolvimento nem de sustentação para sistemas que envolvam tratamento de dados geoespaciais. Sem alternativa até o momento, o sistema vem sendo hospedado pela Coordenação-Geral de Tecnologia (DOT), mas desenvolvido e mantido exclusivamente por servidores da área de negócio (além do trabalho executado via consultoria).

Ao mesmo tempo, o <GeoNode.incra.gov.br> será uma porta de acesso a dados geoespaciais do Incra, interna e externamente, incluindo dados pessoais, Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e de titulares de propriedades, Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ). Além disso, a aplicação deve servir de nó para disponibilização de dados para sistemas internos, como a plataforma de titulação (PGT). Nesse sentido, a manutenção e o gerenciamento da aplicação requerem um nível de responsabilidade incompatível com suas condições de operação.

Neste momento, foi suscitada junto à área de TI a possibilidade de realizar a hospedagem e desenvolvimento corretivo/evolutivo da ferramenta no Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), assim como foi feito com outros sistemas tecnologicamente semelhantes ao GeoNode, como o Sigef. Na avaliação do grupo de trabalho, isso traria melhores condições para o desenvolvimento/sustentação da ferramenta e, consequentemente, para seu uso por servidores da autarquia, a interoperabilidade com sistemas, outros órgãos e acesso do público externo.

Sendo essa uma alternativa de difícil execução em curto prazo, há um possível conflito com a demanda imediata para acesso mais confiável a dados geoespaciais atualizados, especialmente para validações de processos de titulação. Nesse sentido, está sendo providenciado outro termo de referência com apoio de cooperação internacional, agora da Cooperação Técnica Alemã (GIZ). O objetivo será obter serviços especializados em TI suficientes para manter o ambiente <GeoNode.incra.gov.br> disponível para atualizações e acessos para servidores e sistemas, como a PGT.

Assim, além das ações já em curso junto à Cooperação Técnica Alemã (GIZ), de contratação de consultoria especializada, é fundamental buscar uma solução estável junto à TI do Incra, de médio e longo prazos, para sustentação, manutenção corretiva e evolutiva da ferramenta GeoNode. Sem isso, não se atingirá a estabilidade necessária para que os processos de titulação ocorram de forma célere e confiável.

Recomendação 6.4.7. Deliberação original: CG2016 - 3.1.29. Aos Ministérios da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, da Cultura, do Esporte e à Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, que tomem as medidas necessárias para reconhecer a depreciação dos seus bens móveis, nos termos do disposto no subitem 7.3 da parte II do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (Procedimentos Contábeis Patrimoniais). (6.2.17)

Providências Adotadas:

Casa Civil da Presidência da República (CC/PR):

A manifestação apresentada pela Casa Civil (CC/PR) tem o mesmo teor daquela já transcrita na “Recomendação 3.4” do item “5.1. Recomendações e Alertas sobre as Contas do Presidente da República do Exercício de 2020”.

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI):

No que se refere ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI), o Órgão havia informado que vinha efetuando a depreciação sistemática de seus bens móveis, com exceção daqueles pertencentes ao Instituto Nacional da Mata Atlântica (Inma), em razão de essa entidade não possuir, até a implementação do Sistema Integrado de Administração de Serviços (Siads), sistema de controle patrimonial próprio. O MCTI informou que o Inma, a partir dessa implementação, iniciará o processo de registro dos bens móveis concomitantemente ao registro da respectiva depreciação.

Posteriormente, o MCTI informou que o Inma contratou empresa especializada (Contrato de Prestação de Serviços nº 03/2021) para realização do levantamento e migração dos dados junto ao Siads, com vigência de 28 de julho de 2021 a 28 de outubro de 2021, podendo ser prorrogado. Os serviços preveem inventário físico, atualização da base de dados, identificação dos bens do ativo imobilizado e intangível, que constituem o acervo patrimonial do Instituto Nacional da Mata Atlântica, e migração de dados para o Sistema Integrado de Administração de Serviços (Siads).

Por meio do Ofício nº 822/2022/MCTI, o MCTI dá conhecimento de que a empresa contratada apresentou, em 1º de dezembro de 2021, uma planilha Excel com os dados dos bens a serem inseridos automaticamente

no Siads, porém a configuração adequada dessa planilha para inserção automática é complexa e difícil, necessitando de profissionais da área de tecnologia da informação, dos quais o Inma não dispõe. Por fim, o MCTI informa que o Inma vem envidando esforços para conclusão dos trabalhos de implantação e que a completa execução das atividades se dará em 2022, pois é necessário executar procedimentos no Siads junto à empresa contratada.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa):

O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), por ter absorvido a Secretaria Especial de Desenvolvimento Agrário (Sead), havia informado que registrou os valores de bens móveis recebidos pelos valores líquidos, apresentando documentos comprovativos.

Na manifestação atual, o Mapa entende não ter havido ressalva para o órgão no relatório de auditoria do TCU, e considera o item atendido. Reitera que os bens oriundos da extinta Secretaria Especial de Desenvolvimento Agrário (Sead) transferidos da Unidade Gestora (UG) 110703 foram registrados pelo seu valor líquido na UG 130005, por meio das notas de transferência – NSSALDO: 2019NS000387, 2019NS000389, 2019NS000390 e 2019NS000391.

O Mapa destacou que o operador à época na extinta Sead baixou a depreciação dos bens para a apuração do valor líquido contábil de acordo com a macrofunção 02.03.30 – Depreciação, Amortização e Exaustão na Administração Direta da União. Por fim, informou que todos os bens do Mapa estão sendo incluídos manualmente no Siads, haja vista inconsistências do sistema ASI.

Ministério da Cidadania (MC):

O Ministério da Cidadania (MC) informou que, desde a finalização da implantação do Sistema Integrado de Administração de Serviços (Siads), em dezembro de 2020, vem tentando realizar a depreciação dos bens por meio do módulo específico do sistema. Verificou-se, no entanto, que os bens do extinto Ministério do Esporte não sofreram a depreciação, ocasionando resultado diverso do esperado.

Como os técnicos da pasta não conseguiram realizar a operação da forma esperada, iniciou-se, ainda em 2020, tratativas com a Secretaria do Tesouro Nacional (STN/ME), unidade responsável pela administração do Siads, mas as tentativas de contato de suporte, em sua ampla maioria, não obtiveram resposta ou a resposta não solucionou o problema.

Devido ao insucesso nas tratativas por meio do canal oficial (endereço eletrônico siads@tesouro.gov.br), em agosto de 2021, foi encaminhado o Ofício nº 34/2021/SE/SAA/CGLA/MC, respondido em setembro do mesmo ano pela Coordenação de Informações de Custos e do Sistema Integrado de Gestão Patrimonial da STN/ME, por meio do Ofício SEI nº 224347/2021/ME, em que é informado que aquela coordenação “... vem mantendo contato com a equipe de implantação no âmbito do referido Ministério com o intuito de apoiar e buscar soluções para os problemas apontados. A solução inicialmente apresentada de apuração especial mostrou-se restrita, de baixa efetividade e custo elevado. Dessa forma, optamos por implementar uma nova funcionalidade que permitirá aos usuários do sistema a regularização das depreciações pendentes. Essa funcionalidade está em fase final de homologação e, assim que for disponibilizada em ambiente de produção, informaremos pelos canais institucionais.”

Até 17 de janeiro de 2022, o MC informou que não obteve, por qualquer canal, informação de que a funcionalidade já tenha sido disponibilizada.

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra/Mapa):

A Coordenação Geral de Administração e Serviços Gerais da Diretoria de Gestão Operacional, no âmbito do Incra-Sede, e as Divisões Operacionais, no âmbito das Superintendências Regionais, informaram as providências em andamento.

De acordo com o disposto inciso II, do artigo 7º da Portaria ME nº 232, de 2 de junho de 2020, que instituiu o Sistema Integrado de Gestão Patrimonial (Siads), no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas dependentes do Poder Executivo Federal, foi estabelecido o prazo até 1º de dezembro de 2021, para a sua implantação nas autarquias e fundações.

O prazo estipulado, para a implantação do sistema Siads, no âmbito do Incra–Sede era 1º de dezembro de 2021, mas por causa de problemas externos ao Incra, não foi possível concluir a implantação em tempo hábil.

O Incra informa que, após a elaboração de *scripts* para importação dos dados do antigo sistema ASI, foram realizadas diversas cargas no sistema Siads de arquivos da Sede e das Superintendências Regionais, no decorrer dos meses de novembro a dezembro, no entanto o Siads apresentou inconsistência na validação dos arquivos, que foram reportadas à equipe de implantação do Ministério da Economia, sendo inclusive acionado o Serpro, contudo, até o momento, os problemas não teriam sido plenamente solucionados.

Prossegue o Incra, relatando que, após várias tratativas por e-mail e telefone, foi feita uma reunião com equipe do Siads no dia 19 de janeiro de 2022. O Órgão reiterou os problemas, sendo orientado a subir novamente os arquivos da Sede, o que foi feito. Aguarda-se a validação pelo Ministério da Economia.

Relativamente ao registro da depreciação, segundo a equipe de implantação do Siads no âmbito do Ministério da Economia, após a conclusão da implantação do Siads, o próprio sistema calcula a depreciação dos bens cadastrados e faz os ajustes dos saldos no Siafi (para mais ou para menos) se for o caso, nos termos da macrofunção 020330. A partir daí, mensalmente o Siads calcula automaticamente a depreciação, e os valores apurados são registrados diretamente no Siafi.

Ressalte-se que, no decorrer de dezembro/2021, foi realizado evento de capacitação, cujo tema foi “Gestão do Patrimônio Público e a Nova Ótica Imposta pelo Siads e o REUSE.GOV”, no âmbito da Sede e das Superintendências Regionais, de modo que os servidores foram preparados para o processo de transição de sistemas ASI para o Siads.

O Incra lembrou que possui em sua estrutura 29 Superintendências Regionais e inúmeras Unidades Avançadas (UA), e que está envidando esforços para essa implantação do Siads.

Após gerar, no decorrer de outubro e novembro/2021, todos os *scripts* para exportação dos dados do antigo sistema ASI para o sistema Siads, vários problemas externos ao Incra foram detectados e submetidos a análise da equipe responsável pela implantação do Siads, estando pendente a conclusão da validação dos dados da Sede e Superintendências Regionais pelo Ministério da Economia.

Estima-se que até o dia 31 de março de 2022 todos os arquivos tenham sido validados pelo Ministério da Economia, bem como o Siads seja definitivamente implantado em todas as unidades do Incra. O Incra reforçou que o processo de implantação do Siads é extremamente complexo e trabalhoso, tendo em vista a necessidade de importação dos dados do sistema ASI. Os arquivos do sistema ASI deveriam ter sido exportados no formato exigido pelo Serpro. Todavia, os meios para exportação dos referidos arquivos ainda não haviam sido disponibilizados pela empresa *Linkdata*, responsável pela manutenção do referido sistema. Ressalta-se que o Incra não renovou o contrato com a empresa *Linkdata*. Salienta-se que o Incra, com apoio da área de TI, conseguiu gerar tempestivamente os *scripts* necessários para carga dos dados no Siads.

Apesar das dificuldades enfrentadas em face da pandemia (servidores que atuam na área de patrimônio, trabalhando remotamente em função de comorbidades, idade avançada e aposentadoria), no âmbito da Sede do Incra, foram mobilizados servidores e colaboradores para realizar todos os procedimentos necessário à implantação do Siads em todas as nossas unidades.

O Incra lembrou que, conforme informado anteriormente, mesmo diante de todo o esforço empreendido, está dependendo do processo de validação dos dados pelo Ministério da Economia, cujo procedimento é feito individualmente, UG por UG, e que não depende do Incra, pois já foram realizadas as cargas dos dados no

Siads, feito o correlacionamento dos bens, cadastramento de itens de material pendentes, entre outros procedimentos previstos, ou seja, tudo o que estava dentro de sua governabilidade, segundo a Autarquia.

Ministério do Turismo (Mtur):

No tocante ao Ministério da Cultura, agora transferido para o Ministério do Turismo (Mtur), o processo de registro de depreciação de bens móveis foi prejudicado pelas sucessivas transferências. Ressalta-se que o Mtur havia encontrado dificuldades na etapa de inventário e de levantamento de bens da Secretaria Especial de Cultura (Secult). Além disso, no decorrer dos trabalhos, foram encontradas inconsistências a serem sanadas junto ao Ministério da Cidadania, responsável pela guarda dos bens durante o exercício de 2019 e início de 2020. Na Prestação de Contas de Presidência da República de 2020 (PCPR 2020), o prazo informado para regularização era final de agosto de 2021.

O Mtur informa agora que, nas primeiras análises da Comissão de Inventário instituída pela Portaria SPOA/Mtur nº 117, de 30 de julho de 2020, para realização do inventário físico dos bens móveis pertencentes ao acervo da Secult, foram encontradas dificuldades relacionadas aos bens situados nas instalações do Depósito SAAN e do Parque Cidade Corporate, a exemplo de bens empilhados até o teto, diversos tipos de mobiliários entalhados, divisória caída sobre os materiais, impossibilidade de movimentação adequada dos bens etc.

Diante da necessidade de tornar viável o acesso aos bens e acomodar a documentação do Mtur, o órgão informou que foi preparado processo licitatório, sob o nº SEI 72031.008185/2020-04, para a locação de espaço, cuja minuta de edital estaria em fase para posterior publicação.

Estimou que o prazo de conclusão do mencionado processo e assinatura do contrato seria até 15 de fevereiro de 2022. Adicionalmente, foi instituída comissão de inventário, por meio da Portaria SPOA nº 175, de 11 de junho de 2021, para mapear, adequar, atualizar os bens móveis do Ministério do Turismo.

Foi ainda editada a Portaria SPOA/Mtur nº 203, de 15 de julho de 2021, de modo a iniciar o processo visando à contratação de empresa para prestação de serviço de gestão patrimonial, compreendendo os serviços de inventário de bens, saneamento do ativo, conciliação físico e contábil, com vistas a atualização da base de dados dos bens patrimoniais que constituem o acervo do Ministério do Turismo.

Por fim, o Mtur menciona que somente depois da regularização das inconsistências e da finalização do inventário, os bens identificados serão inseridos no Siads, possibilitando sua depreciação automática. Tendo em vista o processo de locação de espaço e das dificuldades dos trabalhos de levantamento dos bens alocados nos depósitos mencionados, estima-se o cumprimento dessa etapa até março de 2022.

5.6. RECOMENDAÇÕES SOBRE AS CONTAS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA DO EXERCÍCIO DE 2015

Recomendação 6.5.1. Deliberação original: CG2015 - 1.3.9. Ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, em conjunto com o Ministério da Fazenda, que efetue o levantamento e o registro contábil de todos os imóveis funcionais da União, mensurados de acordo com os critérios contábeis aplicáveis. (6.1.3)

Providências Adotadas:

Casa Civil da Presidência da República (CC/PR):

A manifestação apresentada pela Casa Civil (CC/PR) tem o mesmo teor daquela já transcrita na “Recomendação 3.4” do item “5.1. Recomendações e Alertas sobre as Contas do Presidente da República do Exercício de 2020”.

Ministério da Economia (ME):

O Ministério da Economia (ME) informou, mediante o Ofício SEI nº 192363/2020/ME, de 7 de agosto de 2020, que os imóveis funcionais estão cadastrados no Sistema de Gerenciamento de Imóveis de Uso Especial da União (SPIUnet) com regime de utilização denominado “Imóvel Funcional”, cuja informação não aparece no Siafi, e é contabilizado em conta contábil selecionada pela unidade gestora detentora do imóvel e que a Secretaria do Patrimônio da União (SPU/ME) atua junto às Unidades Gestoras (UG) para corrigir inconsistências no SPIUnet, principalmente as relativas aos imóveis cadastrados como funcionais que se localizam fora do Distrito Federal.

Verifica-se que, do total de 611 imóveis com laudos de avaliação recebidos da empresa Geosolos, 550 imóveis foram cadastrados e atualizados no SPIUnet importando numa atualização contábil de R\$ 738.304.481,80, segundo a SPU/ME. Foi salientado que 61 laudos de avaliação ainda não puderam ser atualizados no SPIUnet em razão de os imóveis estarem sob responsabilidade de outras Unidades Gestoras, sendo elas as responsáveis por tal tarefa, conforme disposto na IN SPU - STN nº 703, de 10 de dezembro de 2014. A SPU/ME informou que, em 29 de julho de 2021, foi solicitado à SPU/DF diligenciar às respectivas Unidades Gestoras para atualização dos imóveis, com cadastramento dos novos valores e das datas de avaliação no SPIUnet.

No tocante às providências para o saneamento da situação desses 61 laudos, a Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados informou que será efetuada pesquisa no sistema SPIUnet, na qual serão verificadas e atualizadas as informações cadastrais provenientes dos laudos de avaliação dos imóveis, como por exemplo, valor de avaliação e data de avaliação do bem. Também haverá extração dos referidos cadastros SPIUnet e das informações solicitadas. Estima-se um prazo de 60 dias úteis para a higienização desses cadastros desatualizados, com o apoio de dois servidores cedidos do Serviço de Documentação e Informação (CGADM-SPU) e da Coordenação-Geral de Avaliação e Contabilidade do Patrimônio (CGCAV-SPU). A execução das atividades tem previsão de início em 1º de fevereiro de 2022 e fim em 1º de maio de 2022.

Recomendação 6.5.2. Deliberação original: CG2015 - 1.3.10. Ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle (CGU), em conjunto com a Casa Civil e o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que defina e coordene ações a fim de aperfeiçoar a gestão dos imóveis funcionais da União, promovendo a publicidade e a transparência sobre sua existência e situação nos meios oficiais. (6.1.6)

Providências Adotadas:

Casa Civil da Presidência da República (CC/PR):

A manifestação apresentada pela Casa Civil (CC/PR) tem o mesmo teor daquela já transcrita na “Recomendação 3.1” do item “5.1. Recomendações e Alertas sobre as Contas do Presidente da República do Exercício de 2020”.

Controladoria-Geral da União (CGU):

A Controladoria-Geral da União (CGU) informou que se encontra em fase de minuta, pendente de finalização pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União (SPU), decreto que cria o Sistema de Gestão do Patrimônio Imobiliário da Administração Pública Federal (Sipi), e que foi editada a Portaria Interministerial ME/CGU nº 6.909, de 21 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 7 de julho de 2021, que institui o Regime Especial de Governança para a destinação de imóveis da União, contendo dispositivo específico sobre o encaminhamento à CGU de dados sobre a destinação de imóveis da União, na periodicidade trimestral e em formato compatível com a Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal (Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016), com o objetivo de publicação.

Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados (SEDDM/ME):

Por meio da Nota Técnica SEI nº 61901/2021/ME, a Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados (SEDDM) informou que está em andamento a atividade de higienização da base de imóveis funcionais no SPIUnet, seguindo orientação da Superintendente da SPU/DF e do Secretário Adjunto da SPU/ME,

bem como do acompanhamento da Diretoria de Destinação Patrimonial, com previsão de conclusão até junho de 2022. Essa atividade consiste em corrigir informações de imóveis classificadas como “Imóveis Funcionais”, para aqueles que não cumprem a função de imóveis funcionais descritos pela legislação vigente. (Decreto nº 980, de 11 de novembro de 1993).

No âmbito da Portaria Interministerial ME/CGU nº 6.909 de 21 de junho de 2021, acrescentou que vem cumprindo o envio trimestral das informações pertinentes aos imóveis funcionais e permissionários sob a gestão da SPU/ME para publicação no Portal da Transparência. Os arquivos são disponibilizados no servidor de arquivos da CGU, sendo a última atualização em outubro/2021, conforme pode ser conferido no link <<https://www.portaltransparencia.gov.br/imoveis-funcionais/imoveis?ordenarPor=endereco&direcao=asc>>, sendo a próxima atualização prevista para fevereiro/2022.

Por fim, informou que, no segundo semestre de 2021, a SPU/ME instituiu o Grupo de Trabalho Especial – GE-T-II – de Transformação Digital, por meio da Portaria SEDDM/ME nº 7.397, de 24 de junho de 2021, contando com membros da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados e da SPU/ME, designados por meio da Portaria SEDDM/ME nº 9.112, de 28 de julho de 2021. Utilizou os 60 dias, contabilizados desde sua instalação, para construir proposta de transformação digital, mapeamento, otimização, automação de processos e controles, bem como de novo portal único da SPU/ME.

Foi constatada a existência de vários sistemas para gestão de imóveis com pouca, ou nenhuma integração, o que tem levado a dificuldade de manter a integridade dos dados entre os sistemas. Em sua proposta, prevê a implementação de módulo para automação da gestão de destinação de imóveis funcionais por meio de entrada única sistematizada e utilizando base centralizada unificada de imóveis. Com essa implementação, será possível que as unidades gestoras responsáveis por imóveis funcionais possam manter atualizados os dados dos imóveis sob sua gestão.

Dessa forma, a SPU/ME, além dos imóveis funcionais sob sua gestão (art. 4º do Decreto nº 980/1993) poderá centralizar informações daqueles que estão sob gestão do Ministério da Defesa (inciso VI, do art. 5º do Decreto nº 980/1993), Presidência da República (inciso VII, do art. 5º do Decreto nº 980/1993) e Ministério das Relações Exteriores (inciso VIII, do art. 5º do Decreto nº 980/1993). Para esses órgãos, a destinação que a SPU/ME realiza é a denominada “entrega”. A partir da entrega, a competência da gestão do imóvel, ou seja, a destinação é de responsabilidade do órgão que recebeu o imóvel.

A minuta do decreto que cria o Sistema de Gestão do Patrimônio Imobiliário da Administração Pública Federal (Sipi) ainda está fase de elaboração, em análise interna, imprescindível para regulamentação da centralização de informações acerca dos imóveis da União, sejam eles administrados pela SPU/ME ou daqueles citados nos incisos VI, VII e VIII do art. 5º do Decreto nº 980/1993.

Recomendação 6.5.3. Deliberação original: CG2015 - 1.3.14. Ao Poder Executivo Federal que adote medidas para quitar o passivo existente e impedir o surgimento de novos débitos da União com instituições financeiras, decorrentes de tarifas devidas pela prestação de serviços na operacionalização de políticas públicas e programas de governo, uma vez que tais dívidas podem comprometer a boa execução dessas ações. (6.1.4)

Providências Adotadas:

Casa Civil da Presidência da República (CC/PR):

A manifestação apresentada pela Casa Civil (CC/PR) tem o mesmo teor daquela já transcrita na “Recomendação 3.1” do item “5.1 – Recomendações e Alertas sobre as Contas do Presidente da República do Exercício de 2020”.

Diretoria de Finanças e Contabilidade/SE/ME:

O Ministério da Economia (ME) informou, por meio da Nota Técnica SEI nº 32606/2021/ME, de 13 de julho de 2021, que foi retomada a discussão com a proposta de nova minuta de decreto em substituição ao Decreto nº 8.535, de 1º de outubro de 2015, haja vista o encaminhamento anterior não ter avançado como esperado.

Segundo a Nota Técnica, pelo novo decreto, a gestão e execução orçamentária e financeira dos contratos ficará a cargo do órgão ou entidade contratante, cujas dotações orçamentárias serão alocadas em programações específicas no orçamento da respectiva unidade da Administração Pública Federal gestora do contrato de prestação de serviços de instituições financeiras, com expectativa a partir do exercício de 2022.

Pela nova regra, ficaria vedada a celebração de novos contratos ou termos aditivos pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal que extrapolassem os valores previstos em suas programações orçamentárias, assim como o acúmulo de débitos de exercícios anteriores sem a devida cobertura orçamentária ao final de cada exercício financeiro.

Entre outras mudanças, a instituição financeira ficará encarregada de comunicar ao órgão ou entidade contratante, no caso de insuficiência de recursos, cujo saldo deverá ser coberto em cinco dias úteis. Cabe ainda à contratante a emissão de Declaração de Quitação dos Débitos, assinada pelo respectivo ordenador de despesas ao final de cada exercício financeiro, anexando as declarações de quitações emitidas pelas entidades financeiras contratadas e enviá-las à Comissão Gestora de Contratos de Serviços de Instituições Financeiras (CGSEIF), que ficará à disposição da CGU, a qual divulgará, no Portal da Transparência, informações relativas à contratação e execução orçamentária e financeira das despesas de que trata o decreto.

Registre-se que a CGSEIF será composta por representantes da Secretaria de Gestão (Seges/ME); da Secretaria do Tesouro Nacional (STN/ME); da Secretaria de Orçamento Federal (SOF/ME); da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN/ME); da Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União (SFC/CGU); e da Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil.

A Diretoria de Finanças e Contabilidade/ME informou que, sobre o passivo com instituições financeiras, foi realizado levantamento acerca de eventuais débitos com agentes financeiros, mediante a expedição do Ofício Circular SEI nº 3.482/2021/ME, de 8 de setembro de 2021, a todos os órgãos e entidades do Poder Executivo responsáveis pela contratação dos serviços com agentes financeiros de que trata o Decreto nº 8.535/2015.

Com base nas declarações das unidades consultadas, concluiu-se que não existem passivos de exercícios anteriores sem cobertura orçamentária (valores inscritos em restos a pagar), salvo poucas unidades, que registraram valores irrisórios, à exceção do Ministério do Trabalho e Previdência (MTP), com inscrições em restos a pagar não processados no PO 0007 - Remuneração de Agentes Financeiros Pagadores e Operadores do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial no total de R\$ 36,62 milhões.

A partir dessa constatação, foi endereçado à referida Pasta o Ofício SEI nº 8913/2022/ME, de 12 de janeiro de 2022, pelo qual foi solicitada informação acerca da previsão de quitação do débito em questão. O Ministério da Economia acrescentou que incluiu, no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2022 (PLOA -2022), o montante de R\$ 930 milhões, de acordo com as necessidades informadas pelos órgãos responsáveis pelos contratos perante os agentes financeiros, permitindo o atendimento integral às obrigações inicialmente previstas para o presente exercício financeiro.

Sobre as medidas para impedir o surgimento de novos débitos, a Diretoria de Finanças e Contabilidade/ME informou que está sendo proposta a normatização da matéria, mediante minuta de novo decreto, para emitir orientações aos gestores públicos sobre o processo de contratação desses serviços, e que o Ministério da Economia segue alerta em relação ao assunto, fazendo o possível para mitigar o surgimento de qualquer problema, na celeridade plausível.

CAPÍTULO VI • RELATÓRIO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL

6.1. ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS PROGRAMAS DE GOVERNO

Este Capítulo tem por objetivo apresentar o Relatório do Órgão Central de Controle Interno do Poder Executivo Federal sobre a execução dos orçamentos de que trata o § 5º do artigo 165 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no artigo 36 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

O citado § 5º do art. 165 da CF dispõe que a lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto; e

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal representa a estrutura criada pelo Estado para fiscalizar a aplicação de recursos públicos, prevenir e combater a corrupção, evitar o desperdício e contribuir para a qualidade da gestão pública e para a efetividade das políticas públicas.

Compõem o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal: i) a Controladoria-Geral da União (CGU), que exerce o papel de órgão central; e ii) os órgãos setoriais: as Secretarias de Controle Interno do Ministério da Defesa, do Ministério das Relações Exteriores, da Casa Civil e da Advocacia-Geral da União, que no âmbito de suas jurisdições, têm as mesmas competências do órgão central. Ainda, corresponde a órgão setorial de Controle Interno, o Banco Central do Brasil, conforme § 1º do art. 6º da Lei Complementar nº 179, de 24 de fevereiro de 2021.

A área de atuação do Órgão Central do Sistema de Controle Interno abrange todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, excetuados aqueles jurisdicionados aos órgãos setoriais. A CGU também exerce a supervisão técnica dos órgãos que compõem o Sistema de Controle Interno, o Sistema de Correição e de Ouvidoria do Poder Executivo Federal, prestando a necessária orientação normativa, sem prejuízo da subordinação ao órgão em cuja estrutura administrativa esteja integrado.

Ressalta-se que o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal compreende as atividades de avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual, da execução dos programas de governo e dos orçamentos da União e de avaliação da gestão dos administradores públicos federais, utilizando como instrumentos a auditoria e a fiscalização.

Segundo art. 165, § 1º, da Constituição Federal de 1988, o Plano Plurianual (PPA) deve estabelecer, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. Em outras palavras, o PPA é um instrumento de planejamento utilizado pela administração pública para estabelecer as atividades prioritárias que serão desenvolvidas pelo Governo num período determinado de quatro anos. Essas atividades, definidas de acordo com as necessidades da sociedade, constam no plano como programas de governo, os quais possuem objetivos e metas a serem perseguidas pelos gestores durante seus mandatos.

O Plano Plurianual do Governo Federal em vigor, PPA 2020-2023, aprovado pela Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, é composto por 70 Programas Finalísticos, sendo que cada Programa tem um Objetivo e uma Meta, que orientam a ação governamental. Também, compõe o PPA 2020-2023 os Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado, que objetivam apoiar a gestão e a manutenção da máquina pública. Essa divisão, além de servir como diretriz para os gestores, facilita o acompanhamento e o controle, pois permite visualizar o quanto dos esforços e recursos do Governo serão destinados às atividades fins do Estado com vistas ao atendimento das demandas da sociedade e ao desenvolvimento do País, bem como evidencia o quanto será despendido na manutenção da máquina pública de forma que os serviços sejam prestados adequada e eficientemente.

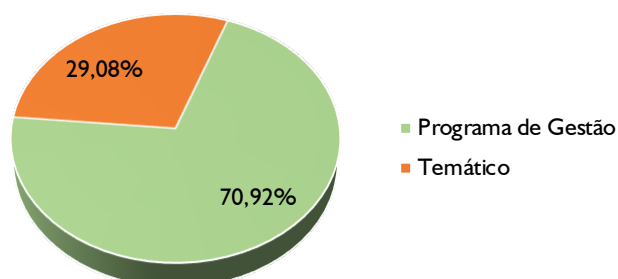
6.1.1. Programas Finalísticos do PPA 2020-2023 – Execução do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) em 2021

Os programas finalísticos constantes do PPA 2020-2023 refletem a agenda do Governo, organizada pelos temas de políticas públicas, e orientam a ação governamental para a oferta de bens e serviços à sociedade. Neste tópico será realizada análise geral da execução dos recursos oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, com relação ao Poder Executivo, do exercício de 2021.

De um total de R\$ 4.334.844 milhões, relativo aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) para o Poder Executivo, foi executado o importe de R\$ 3.808.687 milhões.

Importante ressaltar que a execução orçamentária dos Programas Finalísticos (R\$ 1.107.608 milhões) representou apenas 29,02% do total liquidado do OFSS de 2021, indicando que a maior parte das despesas do orçamento foi direcionada para os Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado, dentre os quais: Despesa com o Serviço da Dívida e o seu Refinanciamento; Programas de Gestão e Manutenção dos Ministérios; Pagamento de Aposentadorias, Pensões, Contribuições, Benefícios Sociais; e Transferências Constitucionais.

GRÁFICO – EXECUÇÃO DO OFSS EM 2021 – PODER EXECUTIVO



Fonte: Siafi - Tesouro Gerencial.

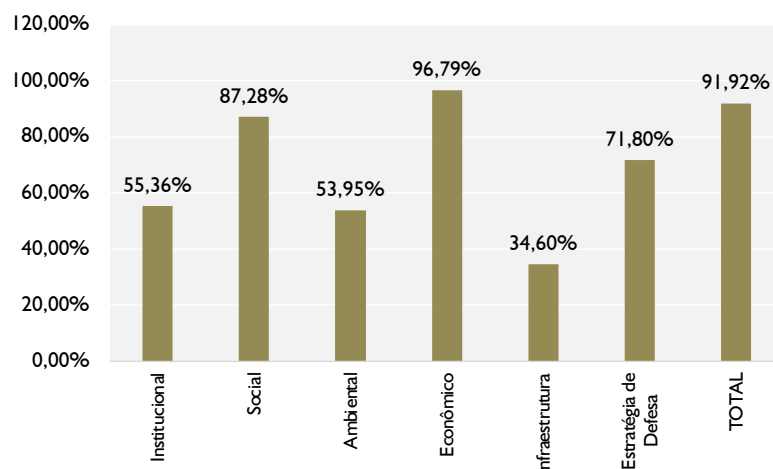
A seguir, apresenta-se a análise da execução das despesas orçamentárias do Poder Executivo, em 2021, relativas aos programas finalísticos do PPA 2020-2023, utilizando-se como parâmetros a dotação consignada e as despesas que foram empenhadas e efetivamente comprometidas (liquidadas) no período.

**TABELA - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR EIXOS EM 2021
EM R\$ MILHÕES**

EIXO	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA LIQUIDADADA	EXEC. %	PART. %
Institucional	4.442	2.459	55,36%	0,22%
Social	374.643	327.003	87,28%	29,52%
Ambiental	22.479	12.128	53,95%	1,09%
Econômico	776.714	751.815	96,79%	67,88%
Infraestrutura	13.392	4.636	34,60%	0,42%
Estratégia de Defesa	13.324	9.567	71,80%	0,86%
TOTAL	1.204.994	1.107.608	91,92%	100,00%

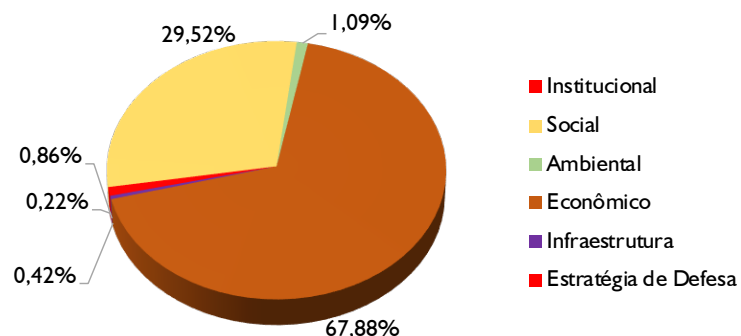
Fonte: Siafi - Tesouro Gerencial.

GRÁFICO - % EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR EIXO – 2021



Fonte: Siafi - Tesouro Gerencial.

GRÁFICO - % DE PARTICIPAÇÃO DOS EIXOS NA EXECUÇÃO - 2021



Fonte: Siafi - Tesouro Gerencial.

Verifica-se que foram executados 91,92% do total de recursos consignados nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para os seis eixos, totalizando R\$ 1.107.608 milhões. As duas áreas que apresentaram maior nível de participação do total executado foram os eixos econômico e social, 67,88% e 29,52%, respectivamente, alcançando os valores nominais de R\$ 751.815 milhões e R\$ 327.003 milhões. Tal fato evidencia a prioridade dada pelo Governo Federal na alocação e execução orçamentária dos programas do PPA.

Para melhor visualização da execução orçamentária em cada área de atuação, apresenta-se a seguir o seu detalhamento pelos programas finalísticos constantes do PPA 2020-2023.

EIXO: INSTITUCIONAL

Segundo o PPA 2020-2023, o Eixo Institucional visa assegurar que o Estado brasileiro se modernize de forma contínua, aplicando as melhores técnicas, ferramentas e estratégias para exercer suas competências e maximizar o impacto da sua atuação na sociedade. Esse Eixo associa-se, ainda, à formulação de estratégias orientadas para o combate ao crime organizado e à violência. A Tabela a seguir traz a execução orçamentária do Eixo em questão, detalhada por programa.

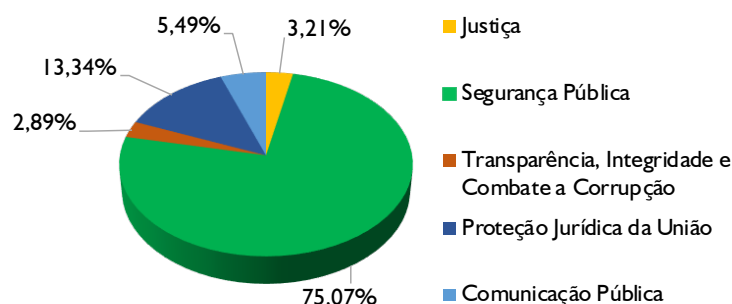
**TABELA - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO EIXO INSTITUCIONAL - 2021
EM R\$ MILHÕES**

PROGRAMA FINALÍSTICO	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA LIQUIDADADA	EXEC. %	PART. %
Justiça	195	79	40,51%	3,21%
Segurança Pública	3.522	1.846	52,41%	75,07%
Transparência, Integridade e Combate à Corrupção	99	71	71,72%	2,89%
Proteção Jurídica da União	442	328	74,21%	13,34%
Comunicação Pública e Divulgação de Atos e Matérias do Governo Federal	184	135	73,37%	5,49%
TOTAL	4.442	2.459	55,36%	100,00%

Fonte: Siafi - Tesouro Gerencial.

A execução dos programas do eixo Institucional atingiu 55,36% do total da dotação atualizada. Destacam-se o programa de Segurança Pública, que representa 75,07% de toda execução da área.

GRÁFICO - % PARTICIPAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO EIXO INSTITUCIONAL - 2021



Fonte: Siafi - Tesouro Gerencial.

EIXO: SOCIAL

Para o Eixo Social, o PPA busca promover a formulação, implementação e gestão de políticas públicas destinadas a elevar o nível de bem-estar da população brasileira, contribuindo de forma efetiva para: i) redução de desigualdades sociais; ii) promoção e acesso à educação de qualidade; iii) excelência na provisão dos serviços de saúde; iv) fortalecimento da cidadania; e v) valorização da primeira infância com a proteção necessária à criança e ao adolescente. A Tabela a seguir traz a execução orçamentária do Eixo em questão, em nível de detalhamento de programa.

TABELA - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO EIXO SOCIAL - 2021
EM R\$ MILHÕES

PROGRAMA FINALÍSTICO	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA LIQUIDADADA	EXEC. %	PART. %
Educação Básica de Qualidade	14.753	8.886	60,23%	2,72%
Educação Profissional e Tecnológica	2.416	1.318	54,55%	0,40%
Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa	10.923	8.205	75,12%	2,51%
Estatísticas e Avaliações Educacionais	827	317	38,34%	0,10%
Assistência Farmacêutica no SUS	15.260	12.511	81,98%	3,83%
Atenção Especializada à Saúde	98.300	88.368	89,90%	27,02%
Atenção Primária à Saúde	35.246	32.842	93,18%	10,04%
Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Produtivo em Saúde	1.353	999	73,89%	0,31%
Gestão e Organização do SUS	2.641	2.228	84,33%	0,68%
Proteção, Promoção e Recuperação da Saúde Indígena	1.577	1.463	92,77%	0,45%
Vigilância em Saúde	24.344	15.065	61,88%	4,61%
Atenção Integral à Primeira Infância	380	293	77,00%	0,09%
Cultura	1.120	137	12,23%	0,04%
Esporte	875	214	24,46%	0,07%
Inclusão Produtiva de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade	20	9	45,41%	0,00%
Inclusão Social por meio do Bolsa Família e da Articulação de Políticas Públicas	83.963	76.671	91,32%	23,45%
Produção de Dados e Conhecimento para o Aprimoramento de Políticas Públicas	17	7	38,19%	0,00%
Promoção da Cidadania por meio do Auxílio Brasil e da Articulação de Políticas Públicas	9.363	9.195	98,20%	2,81%
Proteção Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS	69.090	67.413	97,57%	20,62%
Rede de Suporte Social ao Dependente Químico: Cuidados, Prevenção e Reinserção Social	245	125	50,99%	0,04%
Segurança Alimentar e Nutricional	1.363	468	34,32%	0,14%
Proteção à Vida, Fortalecimento da Família, Promoção e Defesa dos Direitos Humanos para todos	297	104	34,92%	0,03%
Educação Infantil	97	81	83,82%	0,02%
Educação Especial	42	22	51,44%	0,01%
Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas	131	62	47,33%	0,02%
TOTAL	374.643	327.003	87,28%	100,00%

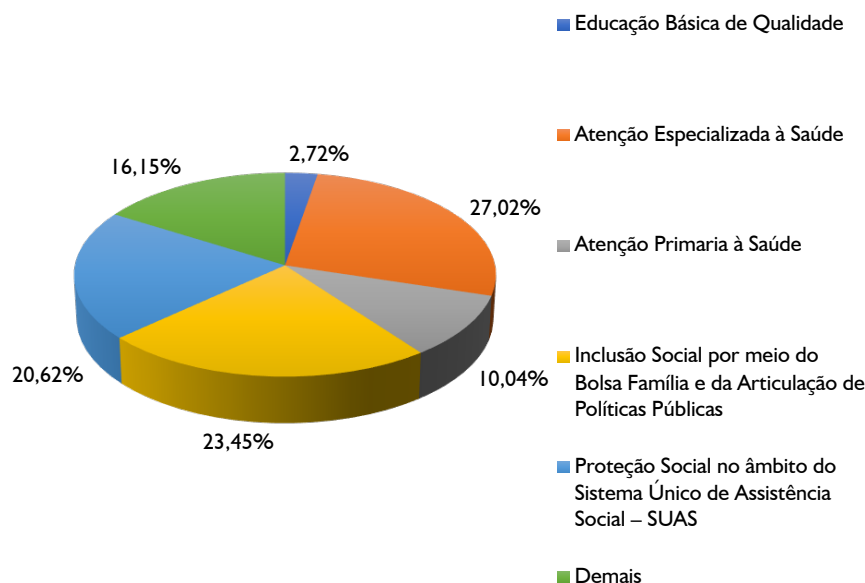
Fonte: Siafi - Tesouro Gerencial.

A execução orçamentária dos programas finalísticos do eixo Social alcançou 87,28% da dotação atualizada, destacando-se o percentual atingido pelo programa “Proteção Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)”, 97,57%, e “Atenção primária à Saúde”, 93,18%. Por sua vez, a representatividade desses programas apresentou nível de 20,62% e 10,04%, respectivamente. Por outro lado, o programa “Atenção Especializada à Saúde”, o primeiro com maior dotação consignada, (R\$ 98.300 milhões) apresentou índice de execução de 89,90%, representando 27,02% do total.

No que se refere ao montante executado, cabe mencionar os programas Inclusão Social por meio do Bolsa Família e da Articulação de Políticas Públicas (23,45%), Proteção Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS (20,62%), Atenção especializada à Saúde (27,02%) e Atenção Primária à Saúde (10,04%), que juntos representaram 81,13% do total executado.

Registra-se que, na revisão do PPA 2020-2023, foram incluídos três novos programas: 6015 - Educação Infantil, 6016 - Educação Especial e 5035 - Promoção da Cidadania por meio do Auxílio Brasil e da Articulação de Políticas Públicas. Além disso, foi extinto o programa 5030 - Promoção da Cidadania.

GRÁFICO - % PARTICIPAÇÃO NO EIXO SOCIAL - 2021



Fonte: Siafi - Tesouro Gerencial.

EIXO: AMBIENTAL

O Eixo Ambiental visa garantir a sustentabilidade dos recursos naturais, conciliando o progresso econômico com a preservação do meio ambiente. A proteção do patrimônio ambiental nacional é considerada essencial para assegurar utilização sustentável de ecossistemas, biodiversidade e florestas, bem como para viabilizar o desenvolvimento sustentável. A Tabela a seguir traz a execução orçamentária do Eixo em questão, detalhada por programa.

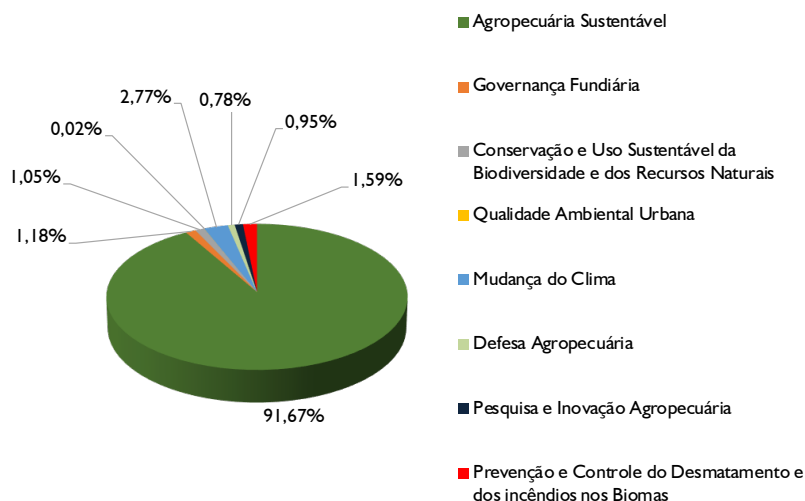
TABELA - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO EIXO AMBIENTAL - 2021
EM R\$ MILHÕES

PROGRAMA FINALÍSTICO	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA LIQUIDADADA	EXEC. %	PART. %
Agropecuária Sustentável	20.608	11.117	53,95%	91,67%
Governança Fundiária	476	143	29,98%	1,18%
Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade e dos Recursos Naturais	193	127	65,83%	1,05%
Qualidade Ambiental Urbana	20	2	10,13%	0,02%
Mudança do Clima	340	336	98,74%	2,77%
Defesa Agropecuária	223	95	42,59%	0,78%
Pesquisa e Inovação Agropecuária	255	115	45,19%	0,95%
Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios nos Biomas	364	193	52,97%	1,59%
TOTAL	22.479	12.128	53,95%	100,00%

Fonte: Siafi - Tesouro Gerencial.

A execução dos programas do Eixo Ambiental atingiu 53,95% da dotação atualizada, R\$ 22.479 milhões, com destaque para o programa “Agropecuária Sustentável”, cujas despesas liquidadas em 2021, cerca de R\$ 11.117 milhões, corresponderam a 91,67% dos recursos alocados no orçamento para o Eixo. Tendo em vista que o citado programa representou 91,67% da execução total, seu impacto no índice geral alcançado pelo Eixo foi determinante. No que se refere ao montante executado, cabe mencionar os programas Agropecuária Sustentável; Governança Fundiária; Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade e dos Recursos Naturais; Mudança do clima e Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios nos Biomas, que juntos representaram cerca de 98,25% do total.

GRÁFICO - % PARTICIPAÇÃO NO EIXO AMBIENTAL - 2021



Fonte: Siafi - Tesouro Gerencial.

EIXO: ECONÔMICO

O Eixo Econômico busca zelar pela integridade dos fundamentos da economia brasileira, com foco no crescimento econômico e na estabilidade fiscal e monetária. O eixo econômico incentiva o empreendedorismo, o fortalecimento da produtividade e a construção de soluções conjuntas e integradas entre o setor público e a iniciativa privada. A Tabela a seguir traz a execução orçamentária do Eixo em questão, detalhada por programa.

TABELA - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO EIXO ECONÔMICO - 2021
EM R\$ MILHÕES

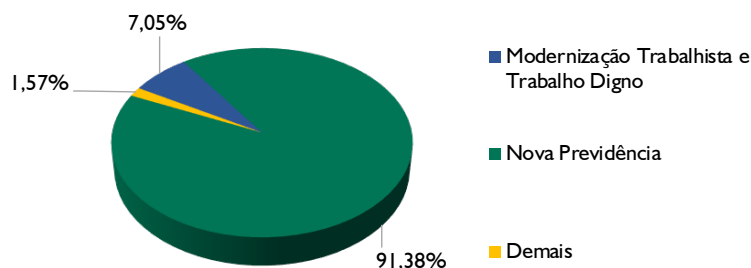
PROGRAMA FINALÍSTICO	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA LIQUIDADADA	EXEC. %	PART. %
Brasil na Fronteira do Conhecimento	1.809	1.409	77,86%	0,19%
Conecta Brasil	1.166	954	81,80%	0,13%
Política Nuclear	1.075	956	88,91%	0,13%
Programa Espacial Brasileiro	88	36	40,66%	0,00%
Tecnologias Aplicadas, Inovação e Desenvolvimento Sustentável	695	504	72,43%	0,07%
Brasil, Nosso Propósito	797	409	51,33%	0,05%
Empregabilidade	26	22	86,78%	0,00%
Inserção Econômica Internacional	2.798	1.508	53,90%	0,20%
Melhoria do Ambiente de Negócios e da Produtividade	341	319	93,73%	0,04%
Modernização Trabalhista e Trabalho Digno	57.566	53.026	92,11%	7,05%
Nova Previdência	688.361	687.016	99,80%	91,38%
Política Econômica e Equilíbrio Fiscal	311	286	91,96%	0,04%
Política Externa	1.186	1.130	95,29%	0,15%
Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano	14.264	329	2,30%	0,04%
Gestão de Riscos e Desastres	1.230	754	61,34%	0,10%
Mobilidade Urbana	41	0	0,00%	0,00%
Moradia Digna	1.635	1.399	85,55%	0,19%
Recursos Hídricos	1.874	1.135	60,53%	0,15%
Saneamento Básico	913	418	45,79%	0,06%
A Hora do Turismo	313	12	3,73%	0,00%
Garantia da Estabilidade Monetária e Financeira	141	136	96,54%	0,02%
Brasil Moderniza	85	59	69,56%	0,01%
TOTAL	776.714	751.815	96,79%	100,00%

Fonte: Siafi - Tesouro Gerencial.

O desempenho do Eixo Econômico alcançou cerca de 96,79% da dotação atualizada dos recursos alocados no orçamento. O programa finalístico de maior execução, em termos de valores, foi a “Nova Previdência”, que atingiu 99,80%, um montante de cerca de R\$ 687.016 milhões, representando 91,38% das despesas liquidadas do Eixo.

Dentro do grupo, ainda podemos ressaltar o programa “Modernização Trabalhista e Trabalho Digno”, que tem participação de 7,05%, e que, juntamente à Nova Previdência, apresentam 98,43% do total executado.

GRÁFICO - % PARTICIPAÇÃO NO EIXO ECONÔMICO - 2021



Fonte: Siafi - Tesouro Gerencial.

EIXO: INFRAESTRUTURA

O Eixo Infraestrutura tem como intuito destravar os gargalos logísticos do País e prover as condições essenciais de transporte, energia e mineração, priorizando-se investimentos públicos de forte impacto regional e local, capazes de alavancar o desenvolvimento nacional e promover redução das desigualdades territoriais. A Tabela a seguir traz a execução orçamentária do Eixo em questão, detalhada por programa.

**TABELA - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO EIXO INFRAESTRUTURA - 2021
EM R\$ MILHÕES**

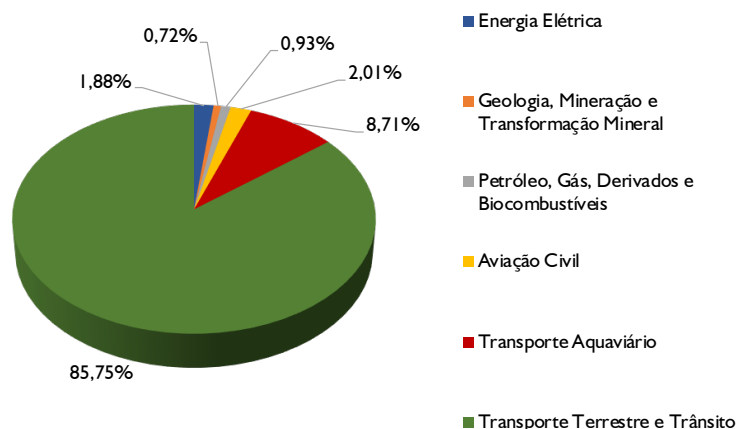
PROGRAMA FINALÍSTICO	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA LIQUIDADA	EXEC. %	PART. %
Energia Elétrica	123	87	70,73%	1,88%
Geologia, Mineração e Transformação Mineral	65	33	50,77%	0,72%
Petróleo, Gás, Derivados e Biocombustíveis	63	43	68,25%	0,93%
Aviação Civil	216	93	43,06%	2,01%
Transporte Aquaviário	5.954	403	6,77%	8,71%
Transporte Terrestre e Trânsito	6.971	3.975	57,02%	85,75%
TOTAL	13.392	4.636	34,60%	100,00%

Fonte: Siafi - Tesouro Gerencial.

O desempenho do Eixo Infraestrutura alcançou cerca de 34,60% da dotação atualizada dos recursos alocados no orçamento. O programa finalístico de maior execução percentual foi “Energia Elétrica”, que atingiu 70,73%, um montante de cerca de R\$ 87 milhões, representando 1,88% das despesas liquidadas do Eixo. Embora “Energia Elétrica” tenha tido o maior percentual de execução, o programa “Transporte Terrestre e Trânsito”, em pese que pese sua execução ter atingido apenas 57,02%, representa 85,75% da liquidação de todo o Eixo.

Desse modo, dentro do grupo, podemos ressaltar o programa “Transporte Terrestre e Trânsito”, que, juntamente ao “Transporte Aquaviário”, apresentam 94,46% do total executado.

GRÁFICO - % PARTICIPAÇÃO NO EIXO INFRAESTRUTURA - 2021



Fonte: Siafi - Tesouro Gerencial.

EIXO TEMÁTICO: ESTRATÉGIA DE DEFESA

O Eixo de Estratégia de Defesa visa a garantir a soberania nacional por meio da proteção do território e da preservação do patrimônio nacional, que são fatores essenciais para assegurar a prevalência da paz e da segurança. A Tabela a seguir traz a execução orçamentária do Eixo em questão, detalhada por programa.

**GRÁFICO - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO EIXO ESTRATÉGIA DE DEFESA - 2021
EM R\$ MILHÕES**

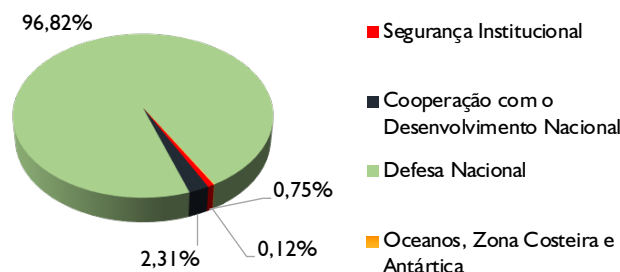
PROGRAMA FINALÍSTICO	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA LIQUIDADA	EXEC. %	PART. %
Segurança Institucional	115	71	61,74%	0,74%
Cooperação com o Desenvolvimento Nacional	419	221	52,74%	2,31%
Defesa Nacional	12.764	9.263	72,57%	96,82%
Oceanos, Zona Costeira e Antártica	26	12	46,15%	0,13%
TOTAL	13.324	9.567	71,80%	100,00%

Fonte: Siafi - Tesouro Gerencial.

O desempenho do Eixo Estratégia de Defesa alcançou cerca de 71,80% da dotação atualizada dos recursos alocados no orçamento. O programa finalístico de maior execução, em termos de valores, foi a “Defesa Nacional”, que atingiu 72,57%, um montante de cerca de R\$ 9.263 milhões, representando 96,82% das despesas liquidadas do Eixo.

Dentro do grupo, ainda podemos ressaltar o programa “Cooperação com o Desenvolvimento Nacional”, que tem participação de 2,31%, e que, juntamente à “Defesa Nacional”, apresentam 99,13% do total executado.

GRÁFICO - % PARTICIPAÇÃO NO EIXO ESTRATÉGIA DE DEFESA - 2021



Fonte: Siafi - Tesouro Gerencial.

6.2. ANÁLISE CONSOLIDADA DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Este tópico visa apresentar uma análise consolidada da execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social em 2021, detalhando a receita e a despesa por categoria econômica e outros grupos de classificação orçamentária. O objetivo é efetuar um comparativo entre os valores orçados e efetivamente realizados, demonstrando o esforço do Governo Federal para cumprir com seu planejamento, tendo como parâmetro os recursos consignados no orçamento.

6.2.1. Execução da Receita – Poder Executivo

A Tabela a seguir apresenta a comparação entre a previsão inicial da receita e a sua realização, por categoria econômica e origem.

TABELA - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA – PODER EXECUTIVO – 2021
EM R\$ MILHÕES

CATEGORIA/ORIGEM	RECEITA PREVISTA	RECEITA REALIZADA	AH% ¹	AV% ²
RECEITAS CORRENTES	1.632.534	1.986.767	121,70%	46,41%
Contribuições	884.493	1.001.374	113,21%	23,39%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	589.495	710.204	120,48%	16,59%
Outras Receitas Correntes	19.444	48.529	249,59%	1,13%
Receita Agropecuária	23	28	122,20%	0,00%
Receita de Serviços	45.666	49.850	109,16%	1,16%
Receita Industrial	2.060	2.082	101,06%	0,05%
Receita Patrimonial	91.065	174.395	191,51%	4,07%
Receitas Correntes a Classificar	-	9	-	0,00%
Transferências Correntes	288	297	103,01%	0,01%
RECEITAS CORRENTES - INTRA	31.381	30.535	97,30%	0,71%
RECEITAS DE CAPITAL	2.516.802	2.263.058	89,92%	52,87%
Alienação de Bens	1.852	8.313	448,98%	0,19%
Amortização de Empréstimos	40.079	106.452	265,60%	2,49%
Operações de Crédito	2.432.292	2.030.812	83,49%	47,44%
Outras Receitas de Capital	42.500	117.478	276,42%	2,74%
Transferências de Capital	78	4	4,75%	0,00%
RECEITAS DE CAPITAL - INTRA	-	461	-	0,01%
TOTAL	4.180.716	4.280.821	102,39%	100,00%

Fonte: Siafi - Tesouro Gerencial.

¹ AH = Análise Horizontal: (receita realizada por categoria/receita prevista por categoria)-I.

² AV = Análise Vertical: (receita realizada por categoria/total das receitas)-I.

Em 2021, as Receitas Correntes representaram cerca de 46,41% da arrecadação total, sendo as Tributárias e as de Contribuições aquelas que apresentaram maiores valores, correspondendo a 39,98% do total de recursos arrecadados no exercício.

Das Receitas de Capital, destaca-se a arrecadação oriunda das Operações de Crédito, que atingiu R\$ 2.030.812 milhões, crescimento de 23,24%, ante 2020. O valor arrecadado com Operações de Crédito em 2021 correspondeu a 47,44% de todas as receitas realizadas para o exercício e 89,74% das Receitas de Capital.

O desempenho geral da arrecadação apresentou crescimento no montante de R\$ 100.105,39 milhões, frente ao previsto. Desse modo, a realização percentual da receita realizada e prevista foi da ordem de 102,39% (aumento de 2,39%), ênfase na realização das Receitas Correntes (21,70%), enquanto as Receitas de Capital tiveram realização aquém da prevista de 10,08%.

No âmbito das Receitas Correntes, discriminando-as por suas origens, destaca-se o aumento na arrecadação proveniente das Receitas Tributárias (Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria) de aproximadamente 37,54%, além das Contribuições (21,29%), Receitas Patrimoniais (84,27%) e das Transferências Correntes (118,04%), que obtiveram crescimento em comparação ao ano anterior.

Nessa esteira, em relação às Receitas de Capital houve aumento global de 6,56%, puxado pelas receitas com origem na Alienação de Bens (333,98%), seguidas pelas Amortização de Empréstimos (201,46%). Em sentido contrário, as receitas provenientes das Transferências de Capital e Outras Receitas de Capital tiveram decréscimo de 71,44% e 73,22%, respectivamente, em relação ao ano anterior.

6.2.2. Execução da Despesa Orçamentária – Poder Executivo

Visão Geral

A Tabela a seguir demonstra a dotação e a execução orçamentária da despesa, pelo Poder Executivo, considerando sua divisão por natureza de despesa.

A despesa liquidada é o principal enfoque da análise da execução orçamentária, pois trata-se do estágio que melhor evidencia o nível de execução orçamentária alcançado pelo gestor para a implantação da política pública a partir da dotação disponível. Nessa fase, entre outros aspectos, é quantificada a obrigação assumida pela administração junto ao credor, sendo constatado o fato gerador (entrega do objeto de empenho: material, serviço, bem ou obra) e registrado o ateste (liquidação) da despesa. Para a análise desta seção, foi considerada apenas a liquidação relativa a empenhos de despesas previstas no orçamento do exercício de 2021.

TABELA - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA – PODER EXECUTIVO – 2021
EM R\$ MILHÕES

CATEGORIA/GRUPO DE DESPESA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADA	INSCRIÇÃO RP NÃO-PROCESSADOS	DESPESA PAGA	% EXECUÇÃO
DESPESAS CORRENTES	2.057.355	2.277.364	2.097.491	2.022.690	74.801	1.957.414	88,82%
Juros e Encargos da Dívida	362.618	362.618	256.299	256.214	84	256.214	70,66%
Outras Despesas Correntes	1.389.071	1.615.500	1.555.655	1.481.477	74.178	1.433.774	91,70%
Pessoal e Encargos Sociais	305.666	299.246	285.538	284.998	539	267.426	95,24%
DESPESAS DE CAPITAL	1.991.021	2.018.752	1.827.981	1.785.998	41.983	1.785.757	88,47%
Amortização/Refinanciamento da Dívida	1.873.785	1.873.802	1.710.006	1.704.611	5.395	1.704.609	90,97%
Inversões Financeiras	81.034	98.404	73.928	64.757	9.171	64.748	65,81%
Investimentos	36.202	46.546	44.048	16.630	27.417	16.401	35,73%
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	41.220	38.728	0	0	0	0	0,00%
Reserva de Contingência	41.220	38.728	0	0	0	0	0,00%
TOTAL	4.089.597	4.334.844	3.925.472	3.808.687	116.785	3.743.171	87,86%

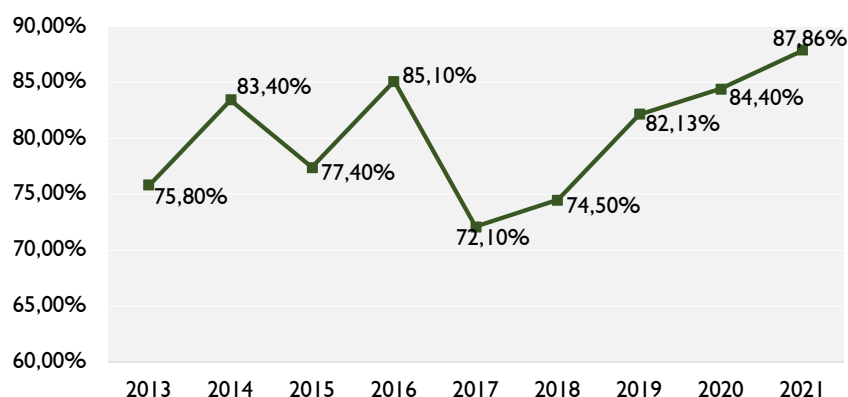
Fonte: Siafi - Tesouro Gerencial.

O montante de despesas liquidadas em 2021 atingiu o valor de R\$ 3.808.687 milhões, representando um aumento de 9,34% em relação a 2020, cujo montante atingiu R\$ 3.490.752 milhões.

Com base na estrutura da despesa em 2021, observa-se que as Despesas Correntes correspondem a 53,11% do total executado, destaque para Outras Despesas Correntes que correspondem a 73,24% da categoria. Nas Despesas de Capital, o principal item foi a Amortização/Refinanciamento da Dívida que corresponde a 95,44% de toda despesa de capital realizada e 44,76% de toda execução.

A diferença entre o total das despesas liquidadas em 2021, frente à dotação atualizada no orçamento do período, alcançou o montante de R\$ 526.157 milhões, representando uma não execução da ordem de 12,14%. Dentro do grupo de Despesas Correntes, a conta Outras Despesas Correntes obteve o valor nominal de não execução de R\$ 254.674 milhões. Já nas Despesas de Capital destacam-se as contas de Amortização/Refinanciamento da Dívida, obtendo um montante de não execução de R\$ 169.192 milhões (9,03%). Além dessa, as contas de Investimentos e Inversões Financeiras apresentaram níveis de não execução na ordem de 64,27% e de 34,19%, respectivamente.

GRÁFICO - EVOLUÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – PODER EXECUTIVO (*) 2013-2021



Fonte: Fonte: Siafi - Tesouro Gerencial. (*) Os valores executados pelo Ministério Público da União (Órgão 34000) e pelo Conselho Nacional do Ministério Público (Órgão 59000) não foram considerados no total da execução do exercício de 2021.

O Gráfico anterior apresentou um panorama geral da evolução da execução orçamentária de 2013 a 2021, em termos percentuais. Observa-se que a execução em 2021 ficou acima do percentual obtido no ano anterior, atingindo o maior nível desde o ano de 2013.

**TABELA - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR IDENTIFICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO
PODER EXECUTIVO (*)
EM R\$ MILHÕES**

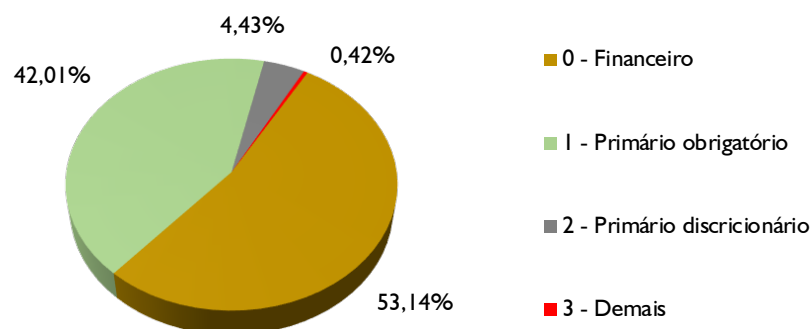
INDICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO	2020		2021		VAR. %
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA LIQUIDADADA	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA LIQUIDADADA	% DESPESA LIQUIDADADA
0 - Financeiro	1.863.615	1.457.426	2.373.781	2.023.844	38,86%
1 - Primário Obrigatório	1.702.824	1.560.278	1.715.287	1.600.123	2,55%
2 - Primário Discricionário	533.376	456.354	211.939	168.709	-63,03%
3 - Primário sem Impacto Fiscal	-	-	-	-	
6 - Despesa Discricionária e decorrente de Emenda Individual	9.468	5.458	9.670	6.348	16,31%
7 - Desp. Discricionária decor. Emenda de Bancada	5.927	3.451	7.302	3.266	-5,36%
8 - Desp. Disc. decorrente de Emenda SF, CD, e Comissão Mista do CN	5.927	284	0	0	-100,00%
9- Desp. Disc. decorrente de Emenda Dir. Geral PLOA, Exec. Ordem TEC	20.142	7.500	16.865	6.397	-14,71%
TOTAL	4.141.280	3.490.752	4.334.844	3.808.687	9,11%

Fonte: Siafi - Tesouro Gerencial. (*) Os valores executados pelo Ministério Público da União (Órgão 34000) e pelo Conselho Nacional do Ministério Público (Órgão 59000) não foram considerados no total da execução do exercício de 2021.

Esse Tabela apresenta a execução orçamentária por identificador de resultado primário, permitindo analisar de forma geral o panorama da gestão orçamentária sob a ótica das Despesas Financeiras e Primárias. Verifica-se que a execução do orçamento foi bastante afetada pelos compromissos assumidos em função do endividamento público. Em 2021, o orçamento foi comprometido em cerca de 53,14% por Despesas Financeiras, ou seja, para fazer frente a obrigações com juros, encargos e amortização/refinanciamento da dívida.

Em relação ao exercício anterior, tais Despesas apresentaram um aumento de aproximadamente 38,86%. Observou-se, também, um incremento da execução das Despesas Primárias Obrigatórias (2,55%), bem como a acentuada diminuição do Primário Discricionário na ordem de 63,03%, quando comparadas a 2020.

GRÁFICO - EXECUÇÃO DA DESPESA 2021 - POR INDICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO



A seguir, apresenta-se Tabela com a execução orçamentária de 2021, por grupo de natureza de despesas e a correspondente variação entre os exercícios:

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA – PODER EXECUTIVO (*)
EM R\$ MILHÕES

GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	DESPESA LIQUIDADADA		VAR. %
	2020	2021	
DESPESAS CORRENTES	2.315.218	2.022.689	-12,64%
1 - Pessoal e Encargos Sociais	285.904	284.998	-0,32%
2 - Juros e Encargos da Dívida	346.684	256.214	-26,10%
3 - Outras Despesas Correntes	1.682.630	1.481.477	-11,95%
DESPESAS DE CAPITAL	1.175.534	1.785.998	51,93%
4 - Investimentos	20.938	16.630	-20,58%
5 - Inversões Financeiras	119.741	64.757	-45,92%
6 - Amortização/Refinanciamento da Dívida	1.034.855	1.704.611	64,72%
TOTAL	3.490.752	3.808.687	9,11%

Fonte: Siasi - Tesouro Gerencial. (*) Os valores executados pelo Ministério Público da União (Órgão 34000) e pelo Conselho Nacional do Ministério Público (Órgão 59000) não foram considerados no total da execução do exercício de 2021.

Conforme já observado, a execução geral do orçamento apresentou uma elevação de 9,11%, quando comparada ao exercício anterior. No grupo das Despesas Correntes, cuja diminuição foi na ordem de 12,64%, ressaltam-se os decréscimos nas contas de Outras Despesas Correntes (-11,95%), juntamente com as contas de Pessoal e Encargos Sociais (-0,32%). Somada a isso, as Despesas com Juros e Encargos da Dívida sofreram a maior redução percentual de 26,10%. Já o grupo das Despesas de Capital teve variação positiva de 51,93%, com destaque para a conta Amortização/Refinanciamento da Dívida, que aumentou 64,72%. Em contraste, às contas de Inversões Financeiras (-45,92%) e dos Investimentos (-20,58%). A seguir, apresenta-se a Tabela com a execução orçamentária de 2021, por modalidade de aplicação:

DESPESAS LIQUIDADAS POR MODALIDADE DE APLICAÇÃO – PODER EXECUTIVO (*)
EM R\$ MILHÕES

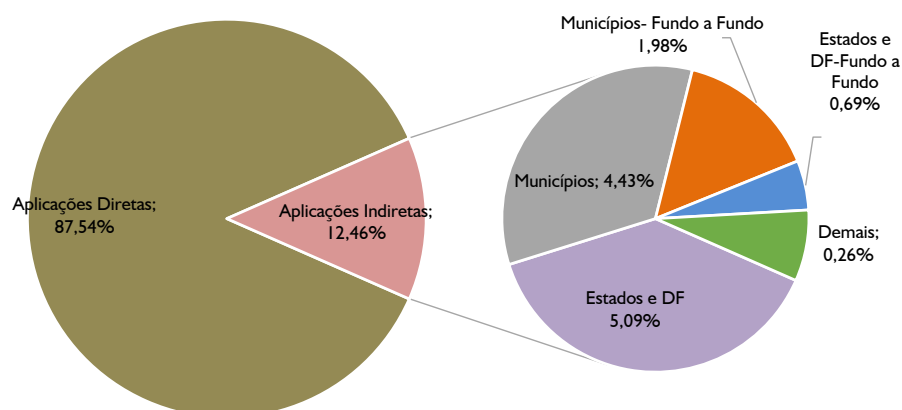
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	2020	2021	VAR. %
Aplicações Diretas	2.983.947	3.305.953	10,79%
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	192.572	193.932	0,71%
Transferências a Municípios	157.006	168.900	7,58%
Transferências a Municípios - Fundo a Fundo	86.233	75.401	-12,56%
Aplicações Diretas - Operações Internas	30.699	28.334	-7,70%
Transferências a Estados e DF - Fundo a Fundo	30.638	26.380	-13,90%
Transferências ao Exterior	3.760	4.582	21,86%
Transferências a Inst. Privadas s/ Fins Lucrativos	4.475	3.742	-16,39%
Transferências a Municípios - Art. 24 da LC nº 141/12	869	1.014	16,66%
Execução Orçamentaria Delegada aos Estados/DF	354	372	5,14%
Transferência a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	166	34	-79,39%
Execução Orçamentaria Delegada a Municípios	19	27	42,11%
Transferência Fundo a Fundo – Art. 24 da LC nº 141/12	14	15	7,14%
TOTAL	3.490.752	3.808.687	9,11%

Fonte: Siasi - Tesouro Gerencial. (*) Os valores executados pelo Ministério Público da União (Órgão 34000) e pelo Conselho Nacional do Ministério Público (Órgão 59000) não foram considerados no total da execução do exercício de 2021.

A Tabela anterior apresenta a execução da despesa segundo as formas de execução, ou seja, direta ou indireta, com base nas modalidades de aplicação. O maior montante de recursos despendidos em 2021 foi executado diretamente, totalizando R\$ 3,334 trilhões, 87,54% do total da despesa executada, considerando-se inclusive as aplicações intraorçamentárias.

A execução das despesas, realizada de forma descentralizada, correspondeu a cerca de 474,4 bilhões (12,45% do total das despesas executadas). A seguir, apresentação de Gráfico detalhando o percentual das despesas executadas de forma descentralizada, por modalidade de aplicação:

GRÁFICO - EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA, POR MODALIDADE DE APLICAÇÃO



Cumprir destacar, entre as aplicações descentralizadas em 2021, o crescimento de 0,71% das transferências para Estados, que passaram a representar 40,88% das descentralizadas e, juntamente com 35,60% das Transferências a Municípios, com 15,89% para Municípios - Fundo a Fundo e com 5,56% para Estados – Fundo a Fundo, representaram 97,94% de todas as despesas executadas de forma descentralizada..

**TABELA - DESPESA LIQUIDADA - APLICAÇÕES DESCENTRALIZADAS - PODER EXECUTIVO (*)
EM R\$ MILHÕES**

APLICAÇÕES DESCENTRALIZADAS	2020	2021	PART. %
TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS/DF	192.572	193.932	40,88%
TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	157.006	168.900	35,60%
TRANSFERÊNCIA A MUNICÍPIOS - FUNDO A FUNDO	86.233	75.401	15,89%
TRANSFERÊNCIA A ESTADOS/DF - FUNDO A FUNDO	30.638	26.380	5,56%
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS	9.644	9.786	2,06%
Transferências ao Exterior	3.760	4.582	0,97%
Transferências a Inst. Privadas s/ Fins Lucrativos	4.475	3.742	0,79%
Transferências a Municípios - Art. 24 da LC nº 141/12	869	1.014	0,21%
Execução Orçamentária Delegada aos Estados/DF	354	372	0,08%
Transferências a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	166	34	0,01%
Execução Orçamentária Delegada a Municípios	19	27	0,01%
Transferências a Consórcios Públicos mediante Contrato Rateio	0	0	0,00%
Transferências a Instituições Multigovernamentais	1	15	0,00%
TOTAL	476.093	474.400	100,00%

Fonte: Siafi - Tesouro Gerencial. (*) Os valores executados pelo Ministério Público da União (Órgão 34000) e pelo Conselho Nacional do Ministério Público (Órgão 59000) não foram considerados no total da execução do exercício de 2021.

Despesas por Função

A Tabela a seguir demonstra a despesa executada em cada função, a fim de explicitar em qual área de ação governamental ocorreu a despesa.

TABELA - DESPESA LIQUIDADADA POR FUNÇÃO - PODER EXECUTIVO (*)
EM R\$ MILHÕES

FUNÇÃO	2020	2021	VAR. %	PART. %
Encargos Especiais	1.834.470	2.365.351	28,94%	62,10%
Previdência Social	749.915	789.371	5,26%	20,73%
Saúde	152.858	163.234	6,79%	4,29%
Educação	92.058	100.283	8,93%	2,63%
Assistência Social	412.350	161.128	-60,92%	4,23%
Defesa Nacional	77.000	78.594	2,07%	2,06%
Trabalho	75.896	65.841	-13,25%	1,73%
Administração	24.958	25.261	1,21%	0,66%
Agricultura	13.394	17.047	27,28%	0,45%
Transporte	8.016	6.684	-16,62%	0,18%
Segurança Pública	11.225	11.015	-1,87%	0,29%
Essencial à Justiça	7.888	1.345	-82,95%	0,04%
Ciência e Tecnologia	6.395	5.039	-21,20%	0,13%
Gestão Ambiental	3.655	3.108	-14,97%	0,08%
Relações Exteriores	3.817	3.829	0,32%	0,10%
Comércio e Serviços	6.919	1.698	-75,46%	0,04%
Indústria	1.645	1.658	0,79%	0,04%
Energia	1.411	1.690	19,77%	0,04%
Urbanismo	1.326	1.207	-8,98%	0,03%
Organização Agrária	1.376	1.069	-22,35%	0,03%
Comunicações	1.621	2.232	37,68%	0,06%
Cultura	638	644	0,86%	0,02%
Direitos da Cidadania	969	683	-29,46%	0,02%
Saneamento	826	446	-46,06%	0,01%
Desporto e Lazer	102	214	109,77%	0,01%
Judiciária	20	14	-27,59%	0,00%
Habitação	2	2	5,35%	0,00%
Legislativa	2	1	-56,88%	0,00%
TOTAL	3.490.752	3.808.687	9,11%	100,00%

Fonte: Siafi - Tesouro Gerencial. (*) Os valores executados pelo Ministério Público da União (Órgão 34000) e pelo Conselho Nacional do Ministério Público (Órgão 59000) não foram considerados no total da execução do exercício de 2021.

Evidencia-se a grande participação das funções Encargos Especiais e Previdência Social, seguidas por Saúde, Educação, Assistência Social, Defesa Nacional e Trabalho, funções que concentraram grande parte das despesas obrigatórias da União. Esses sete itens representaram 97,77% dos gastos públicos federais do Poder Executivo no exercício de 2021.

A função mais representativa é a de Encargos Especiais (62,10%), que pode ser detalhada por programas conforme Tabela a seguir:

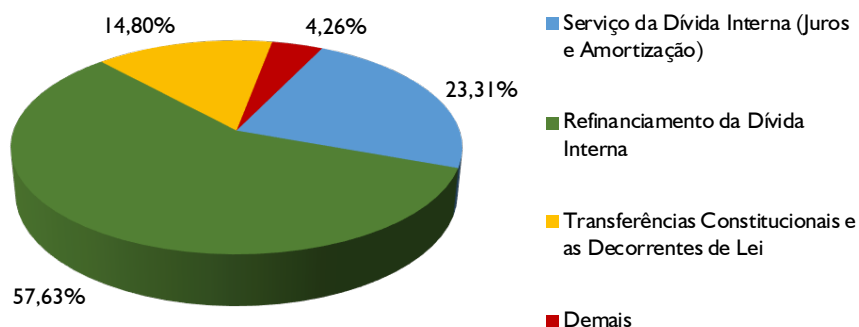
DESPESA LIQUIDADADA NA FUNÇÃO "ENCARGOS ESPECIAIS" - PODER EXECUTIVO (*)
EM R\$ MILHÕES

FUNÇÃO - ENCARGOS ESPECIAIS	2021	PART. %
SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA (JUROS E AMORTIZAÇÃO)	551.454	23,31%
REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA INTERNA	1.363.134	57,63%
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E AS DECORRENTES DE LEI	350.171	14,80%
DEMAIS	100.593	4,26%
Operações Especiais: Outros Encargos Especiais	32.390	1,37%
Operações Especiais: Serviço da Dívida Externa (Juros e amortização)	18.236	0,77%
Operações Especiais: Financiamentos com Retorno	14.642	0,62%
Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais	3.037	0,13%
Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo	2.813	0,12%
Moradia Digna	1.384	0,06%
Brasil, Nosso Propósito	353	0,01%
Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos	1.868	0,08%
Operações Especiais: Integralização de Cotas em Organismos	3.951	0,17%
Operações Especiais: Remuneração de Agentes Financeiros	419	0,02%
Operações Especiais: Refinanciamento da Dívida Externa	21.426	0,91%
Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano	74	0,00%
TOTAL	2.365.351	100,00%

Fonte: Siafi - Tesouro Gerencial. (*) Os valores executados pelo Ministério Público da União (Órgão 34000) e pelo Conselho Nacional do Ministério Público (Órgão 59000) não foram considerados no total da execução do exercício de 2021.

Na execução orçamentária na função Encargos Especiais, destacam-se os programas de Serviço da Dívida Interna; Refinanciamento da Dívida Interna; e Transferências Constitucionais e Decorrentes de Lei, que juntos representam 95,74% do total.

GRÁFICO - FUNÇÃO - ENCARGOS ESPECIAIS



Despesas Financeiras

A Tabela a seguir apresenta o detalhamento das despesas financeiras:

TABELA - DESPESA FINANCEIRA LIQUIDADA - PODER EXECUTIVO (*)
EM R\$ MILHÕES

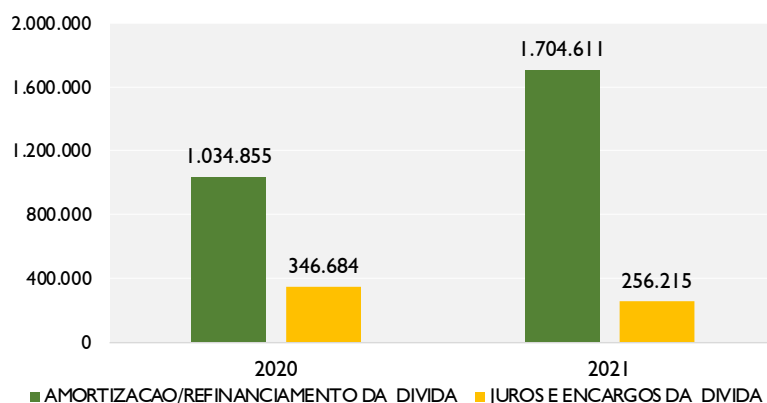
ELEMENTO DE DESPESA	2020	PART. %	2021	PART. %	VAR. %
AMORTIZACAO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	1.034.855	74,91%	1.704.611	86,93%	64,72%
Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciada	709.043	51,32%	1.384.561	70,61%	95,27%
Principal da Dívida Mobiliária Resgatado	284.655	20,60%	304.817	15,55%	7,08%
Obrigações Decorrentes de Política Monetária	26.695	1,93%	0	0,00%	-100,00%
Principal Corrigido da Dívida Contratual Resgatado	14.281	1,03%	15.057	0,77%	5,43%
Principal da Dívida Contratual Resgatado	181	0,01%	176	0,01%	-2,76%
Despesas de Exercícios Anteriores	0	0,00%	0	0,00%	0
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	346.684	25,09%	256.215	13,07%	-26,10%
Juros, deságios e Descontos da Dívida Mobiliária	339.372	24,56%	252.138	12,86%	-25,70%
Obrigações Decorrentes de Política Monetária	2.039	0,15%	0	0,00%	-100,00%
Juros sobre a Dívida por Contrato - LC nº 141/12	5.035	0,36%	3.819	0,19%	-24,33%
Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	177	0,01%	212	0,01%	19,77%
Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária	60	0,00%	34	0,00%	-43,33%
Despesas de Exercícios Anteriores	0	0,00%	21	0,00%	-
TOTAL	1.381.538	100,00%	1.960.825	100,00%	41,93%

Fonte: Siafi - Tesouro Gerencial. (*) Os valores executados pelo Ministério Público da União (Órgão 34000) e pelo Conselho Nacional do Ministério Público (Órgão 59000) não foram considerados no total da execução do exercício de 2021.

As Despesas de Juros e Encargos da Dívida representaram 13,07% das despesas financeiras, tendo os Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária como principal componente, atingindo-se o montante de R\$ 252.138 milhões correspondendo à quase totalidade do grupo.

O grupo de Despesa com Amortização/Refinanciamento da Dívida representa cerca de 86,93% das despesas financeiras, com principal destaque para o Refinanciamento da Dívida Mobiliária no montante de R\$ 1.384.561 milhões que correspondem a 70,61% de toda despesa financeira do Poder Executivo Federal. Tal valor quando comparado ao exercício anterior representa um aumento na execução de 97,27%, ou seja, R\$ 675.518 milhões em valores nominais.

GRÁFICO – DESPESAS FINANCEIRAS - 2021



6.3. ANÁLISE DOS LIMITES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF)

O objetivo desta seção é analisar o cumprimento dos limites legais estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), relativos ao Relatório de Gestão Fiscal (RGF). Inicialmente será apresentado um panorama sobre o cumprimento dos limites legais e depois serão apresentadas informações específicas para cada um dos indicadores.

A LRF estabeleceu indicadores para monitorar a qualidade da gestão fiscal. Dentre os indicadores estão os limites legais para a despesa com pessoal, a dívida consolidada líquida, as garantias de valores e as operações de crédito. Os limites são calculados a partir da Receita Corrente Líquida (RCL), divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, que em 2021 totalizou R\$ 1.062,52 bilhões.

**QUADRO - LIMITES LEGAIS EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)
PODER EXECUTIVO – UNIÃO 2021**

DESCRIÇÃO	LIMITE LEGAL (% DA RCL)	REALIZADO (% DA RCL)	OBEDECEU AO LIMITE?
Despesa com Pessoal	37,90%	21,775%	SIM
Dívida Consolidada Líquida	NÃO HÁ	455,39%	-
Total das Garantias de Valores	60%	31,77%	SIM
Operações de Crédito Externas e Internas	60%	36,66%	SIM

Fonte: Elaborado a partir do Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2021.

A seguir, serão analisados individualmente os limites supracitados.

6.3.1. Despesas com Pessoal da União

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em seu art. 20, estabelece que os gastos com pessoal do Poder Executivo Federal durante o período de 12 meses não poderão exceder a 37,90% (limite máximo) da Receita Corrente Líquida (RCL). Quanto às despesas com pessoal para os ex-territórios do Amapá/AP e Roraima/RR, destaca-se que o Decreto nº 10.120, de 21 de novembro de 2019, alterou os limites, passando de 0,273% e 0,160% para 0,169% e 0,099%, respectivamente. Quanto ao Distrito Federal/DF, o limite continua regido pelo art. 2º do Decreto nº 3.917/2001, que estabeleceu o percentual de 2,200% para o limite máximo.

Destaca-se que o parágrafo único do art. 22 da LRF estabeleceu o limite prudencial de 95% do máximo, isto é, 36,005% da RCL para o Poder Executivo Federal, e 0,161%, 0,094% e 2,090% da RCL, para os ex-territórios do Amapá/AP e Roraima/RR e para o Distrito Federal/DF, respectivamente.

A Tabela a seguir apresenta os valores constantes do Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo Federal, dos ex-territórios do Amapá/AP e Roraima/RR e do Distrito Federal/DF, bem como os limites apurados:

TABELA –DESPESA COM PESSOAL, LIMITES E AFERIÇÃO
R\$ MILHARES

DESPESA COM PESSOAL (DP)	2017	2018	2019	2020	2021
PODER EXECUTIVO FEDERAL					
Despesa com Pessoal (DP)	205.594.722	223.679.117	228.617.220	227.885.682	231.362.180
% DP / RCL	28,270%	27,774%	25,243%	34,955%	21,775%
Limite Máximo (37,90% da RCL)	275.629.389	305.227.045	343.244.605	247.086.498	402.694.719
DESPESA DA UNIÃO COM O AMAPÁ					
Despesa com Pessoal (DP)	449.356	312.943	308.458	237.774	381.151
% DP / RCL	0,062%	0,039%	0,034%	0,036%	0,036%
Limite Máximo (0,169% da RCL)	1.985.404	2.198.601	2.472.448	1.485.768	1.795.657
DESPESA DA UNIÃO COM RORAIMA					
Despesa com Pessoal (DP)	276.396	210.388	200.125	173.913	226.774
% DP / RCL	0,038%	0,026%	0,022%	0,027%	0,021%
Limite Máximo (0,099% da RCL)	1.163.607	1.288.557	1.449.054	870.361	1.051.894
DESPESA DA UNIÃO COM O DISTRITO FEDERAL					
Despesa com Pessoal (DP)	10.100.026	10.648.378	10.628.259	11.791.234	12.174.763
% DP / RCL	1,389%	1,322%	1,174%	1,809%	1,146%
Limite Máximo (2,200% da RCL)	15.999.595	17.717.665	19.924.489	14.342.752	23.375.419
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	727.254.324	805.348.403	905.658.590	651.943.266	1.062.519.048

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal.

Obs.: Os limites máximos para os ex-territórios de Amapá e Roraima foram alterados pelo Decreto nº 10.120, de 21 de novembro de 2019.

Dos números apresentados, verifica-se que o limite máximo referente às despesas com pessoal do Poder Executivo Federal, dos ex-territórios do Amapá/AP e Roraima/RR e do Distrito Federal/DF foi cumprido no exercício de 2021.

No que tange ao percentual da despesa com pessoal em relação à RCL, percebem-se oscilações entre os anos de 2017 a 2019, tanto para o Poder Executivo Federal e Distrito Federal/DF quanto para os ex-territórios de Amapá/AP e de Roraima/RR. A composição dessa relação (DP/RCL) mostra grande sensibilidade pelo lado do denominador (RCL), variável essa que reflete conjuntura do crescimento econômico. Dentro dessa evolução histórica, conforme apresentado na Tabela acima, nota-se que a menor e a maior relação percentual foi de 21,775% em 2021 e 34,955% em 2020, respectivamente. Em relação ao numerador (despesas de pessoal,) observa-se crescimento nominal das despesas de pessoal de 2021 em relação à 2017 (12,53%), já a RCL nesse mesmo período cresceu 57,52%. Em comparação ao ano anterior, o crescimento das despesas foi de 1,53%, enquanto a RCL cresceu 46,10%, fazendo com que a relação ficasse com o menor índice desde 2017.

6.3.2. Dívida Consolidada Líquida (DCL)

A dívida pública pode ser classificada em mobiliária e contratual, sendo a primeira um dos principais itens da dívida consolidada bruta. Cabe registrar que a dívida consolidada não inclui as obrigações existentes entre as administrações diretas da União e seus respectivos fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, ou entre essas entidades da administração indireta.

Os limites das Dívidas Consolidada Líquida e Mobiliária para a União, ainda não foram regulamentados pelo Senado Federal e Congresso Nacional, respectivamente, estando em tramitação o Projeto de Resolução do Senado nº 84/2007 e o Projeto de Lei nº 3.431/2000 (PLC nº 54/2009), que tratam da matéria. Na ausência desse limite legal, o TCU vem considerando como limite indicativo o referencial de 350% da RCL para a Dívida Consolidada Líquida da União e de 650% da RCL para a Dívida Mobiliária, conforme proposto pelo Poder Executivo.

A dívida mobiliária é apurada em valores brutos, o que justifica a proposição de um limite consideravelmente superior ao aplicado à dívida consolidada líquida, a qual resulta da diferença entre a dívida consolidada bruta e o ativo disponível e haveres financeiros.

A Tabela a seguir apresenta os valores constantes do Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (DCL) da União no 3º quadrimestre de 2021, bem como o montante acumulado ao final do exercício de 2020:

TABELA - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
R\$ MILHARES

ESPECIFICAÇÃO	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020	VARIAÇÃO%
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	7.613.351.186	6.960.917.148	9,37%
Dívida Mobiliária	7.601.931.776	6.909.656.227	10,02%
Operações de Equalização Cambial - Relacionamento TN/ BCB (MP nº 435/08)	(71.680.730)	-	-
Dívida Contratual	73.872.787	44.031.240	67,77%
Precatórios posteriores a 5.5.2000 (inclusive)	921.213	419.072	119,82%
Outras Dívidas	8.306.141	6.810.608	21,96%
DEDUÇÕES (II)	2.774.773.785	2.414.035.284	14,94%
Ativo Disponível	1.734.295.496	1.450.852.573	19,54%
Haveres Financeiros	1.123.066.450	1.040.674.010	7,92%
(-) Restos a Pagar Processados	(82.588.161)	(77.491.299)	6,58%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (III) = (I - II)	4.838.577.401	4.546.881.864	6,42%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	1.062.519.048	651.943.266	62,98%
% da DCL sobre a RCL (III / RCL)	455,39%	697,44%	-
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL ¹	-	-	-

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Federal.

¹Limite em regulamentação. O Poder Executivo encaminhou proposta de limite de endividamento da União para regulamentação pelo Senado Federal.

*Os valores podem eventualmente divergir daqueles apresentados nas prestações de contas anteriores, devido a ajustes promovidos decorrentes de aperfeiçoamento da metodologia.

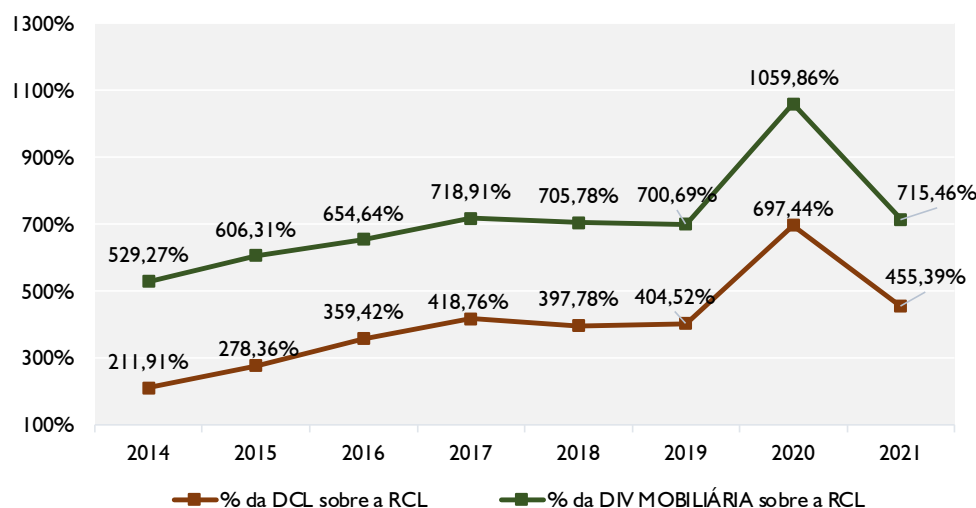
A Dívida Consolidada Líquida da União encerrou o exercício de 2021 em R\$ 4,838 trilhões, contra R\$ 4,546 trilhões observados no exercício de 2020, representando um crescimento de 6,42%. Tal crescimento foi influenciado pela elevação da dívida mobiliária do Tesouro Nacional interna em mercado (R\$ 583,09 bilhões) e pela dívida mobiliária do Tesouro Nacional interna em carteira do Banco Central do Brasil - BCB (R\$ 103,61 bilhões), representando crescimento de 12,25% e 5,38%, respectivamente. Destaca-se também o aumento da Dívida Mobiliária Externa (2,65%) com variação de 5,91 bilhões.

No 3º Quadrimestre de 2021 foi lançado na conta de Resultado Financeiro das Operações de Equalização Cambial saldo de R\$ 71,68 bilhões, fruto do resultado positivo do BCB. De acordo com a Lei nº 13.820, de 2 de maio de 2019, art. 2º, o resultado positivo apurado no balanço semestral do Banco Central do Brasil, após a constituição de reservas, será considerado obrigação da referida entidade com a União, devendo ser objeto de pagamento até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao da aprovação do balanço semestral. Nessa esteira, a legislação restringiu a utilização desse saldo, conforme § 2º, sendo que os valores pagos à União na forma do caput desse artigo serão destinados exclusivamente ao pagamento da Dívida Pública Mobiliária Federal (DPMF).

Sob a perspectiva do cumprimento dos limites das Dívidas Consolidada Líquida (350% da RCL) e Dívida Consolidada Bruta (650% da RCL) propostos ao Congresso Nacional e ao Senado Federal, verifica-se que a União, no que tange a ambos, não se manteve dentro desses parâmetros fiscais referenciais, atingindo, respectivamente, 455,39%, 716,54%.

A seguir, apresenta-se Gráfico com a evolução do percentual da DC e da DCL em relação à RCL:

GRÁFICO - EVOLUÇÃO DO PERCENTUAL DA DÍVIDA CONSOLIDADA E DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA EM RELAÇÃO À RCL (*)



Fonte: Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Federal.

(*) Os valores podem eventualmente divergir daqueles apresentados nas prestações de contas anteriores, devido a ajustes promovidos decorrentes de aperfeiçoamento da metodologia.

O cenário do Gráfico acima demonstra o acentuado processo de endividamento ocorrido nos últimos anos, o que acarretou desde 2016 o atingimento dos limites referenciais da dívida. No ano de 2020, atingiu-se o maior nível de endividamento do período, tendo a relação Dívida Mobiliária e RCL atingido 1.059,86%, enquanto a Dívida Consolidada Líquida e RCL, 697,44%. Os motivos foram as medidas adotadas contra a pandemia da Covid-19 que requereu, pelo numerador, o endividamento para arcar com os gastos médicos e de assistência social à população, enquanto pelo denominador, a brusca queda da arrecadação, acentuada pelas medidas de distanciamento social. A combinação resultou nos índices de endividamento fora da curva.

O arrefecimento da pandemia da Covid-19 como resultado do processo de avanço da vacinação, permitiu aos administradores públicos renunciar em grande parte às medidas restritivas de circulação de pessoas, o que impactou positivamente nos indicadores do nível de atividade econômica, bem como nas expectativas dos agentes econômicos. Dessa forma, setores da economia que sofreram durante o período pandêmico apre-

sentaram sinais de recuperação, refletindo diretamente no nível de arrecadação das receitas correntes dos entes federativos. Nesse sentido, para efeito de comparação, a Receita Corrente Líquida cresceu 62,98% em relação ao final de 2020, impactando nos indicadores de endividamento público.

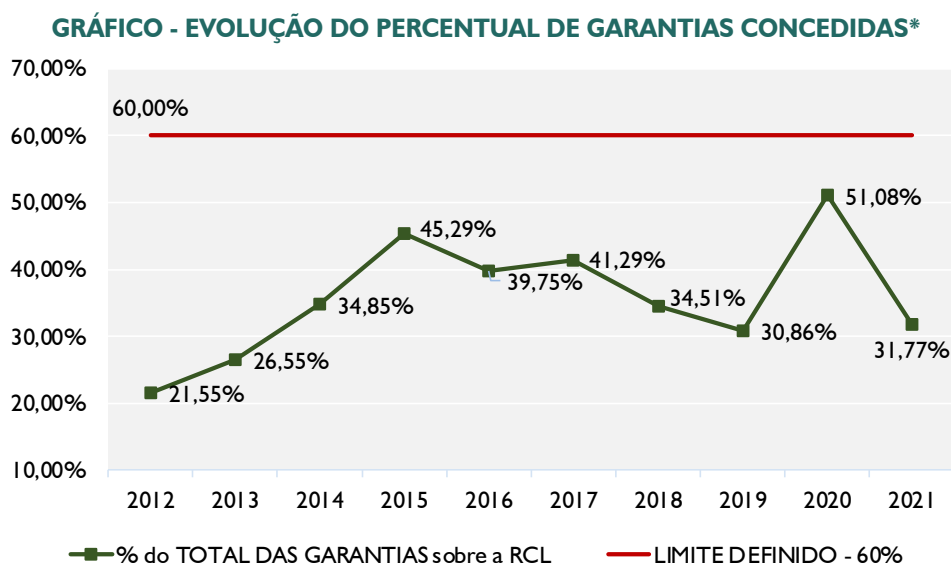
6.3.3. Garantias e Contragarantias de Valores

Um importante mecanismo para controle do potencial endividamento da União diz respeito às garantias concedidas e respectivas contragarantias de valores recebidas pela União.

O art. 9º da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal fixa o limite de 60% da RCL para o montante das garantias concedidas pela União em operações de crédito externo e interno. Já as contragarantias constituem exigência do §1º do art. 40 da LRF.

Cabe destacar que a União poderá conceder garantias, constituindo tais concessões uma faculdade e não uma obrigatoriedade para o Ente federal. A concessão de garantias, porém, somente poderá ocorrer se os Poderes e órgãos autônomos dos entes beneficiários (Estados e Municípios) comprovarem o cumprimento de condicionantes fixadas pela Constituição, pela própria LRF e por resoluções do Senado Federal.

O Gráfico a seguir apresenta a evolução do percentual das Garantias Concedidas em relação à RCL:



Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal.

*Os valores podem eventualmente divergir daqueles apresentados nas prestações de contas anteriores, devido a ajustes promovidos decorrentes de aperfeiçoamento da metodologia.

De 2012 a 2015 observa-se o crescimento no percentual das Garantias Concedidas em relação à RCL. Contudo, no período de 2016 a 2019, o percentual apresentou tendência de queda. A partir de 2019 houve crescimento, atingindo ao final de 2020 o nível de 51,08%, representando acréscimo em relação aos períodos anteriores, oriundo do aumento no total das garantias concedidas acumulado ao longo do exercício de 2020 e da queda da Receita Corrente Líquida. No 3º Quadrimestre de 2021, o saldo das garantias concedidas aumentou cerca de R\$ 13,5 bilhões, enquanto houve aumento da Receita Corrente Líquida em cerca de R\$ 123,79 bilhões em relação ao quadrimestre anterior, o que fez cair o percentual de 51,08% para 31,77%. Desse modo, o limite encontra-se abaixo daquele estabelecido pela LRF (60%).

Cabe destacar que, para cada Garantia deverá ocorrer a Contragarantia, sendo esta dispensada para as operações de empresas públicas, cujo capital pertence integralmente à União (art. 40 da LRF), ou para operações realizadas anteriormente à Resolução nº 96/89 do Senado Federal, que passou a exigir a vinculação de contragarantias a partir de sua edição. A modalidade de operações de seguro de crédito à exportação também não exige contragarantia.

No exercício de 2021 foram honradas pela União o importe de R\$ 8,96 bilhões em operações de crédito garantidas, conforme Tabela a seguir. Registra-se que, em 2020, a União honrou R\$ 13,33 bilhões em pagamentos inadimplidos de entes subnacionais, portanto, houve uma melhora na situação, sendo que vários Estados e Municípios saíram da condição de inadimplentes em 2021.

TABELA – GARANTIAS HONRADAS PELA UNIÃO (EM R\$ MILHÕES) – 2021

MUTUÁRIO	1ºQ 2021	2ºQ 2021	3ºQ 2021	2021
Estados	2.522,72	2.981,99	3.458,57	8.963,28
Minas Gerais	1.333,50	910,98	885,56	3.130,04
Rio de Janeiro	587,35	1.462,73	2.130,37	4.180,45
Goiás	498,40	487,94	315,15	1.301,49
Amapá	63,91	64,92	65,49	194,32
Rio Grande do Norte	39,56	55,42	62,00	156,98
Municípios	-	1,56	-	1,56
Belford Roxo – RJ	-	1,56	-	1,56
TOTAL	2.522,72	2.983,55	3.458,57	8.964,84

Fonte: STN/ME. Relatórios de Garantias Honradas pela União em Operações de Crédito.

Destaca-se que, segundo o Relatório de Garantias Honradas, desde 2016, a União já realizou o pagamento de R\$ 41,91 bilhões com o objetivo de honrar garantias concedidas a operações de crédito (os principais pagamentos foram em relação aos Estados do Rio de Janeiro e de Minas Gerais, R\$ 26,72 bi e R\$ 10,17 bi, respectivamente). Neste ponto, registra-se que a União está impedida de executar as contragarantias de diversos Estados que obtiveram liminares no Supremo Tribunal Federal (STF) entre 2019 e 2021 suspendendo a execução das referidas contragarantias.

6.3.4. Operações de Crédito

O Demonstrativo das Operações de Crédito apresenta o endividamento público ao longo do exercício. Enquanto a dívida é acompanhada pelo saldo a cada quadrimestre (estoque), o controle das operações de crédito se dá pelo fluxo das contratações ao longo do exercício em análise.

A Resolução nº 48/2007 do Senado Federal estabeleceu que o limite para a União contratar operações de crédito é de 60% da RCL por exercício financeiro. Assim, para efeito da apuração do limite das operações de crédito, consideram-se as contratações realizadas em um exercício financeiro.

A Tabela e o Gráfico a seguir apresentam a evolução do percentual das Operações de Crédito Líquidas (operações de créditos excluídas amortização/refinanciamento e outras deduções) em relação à RCL:

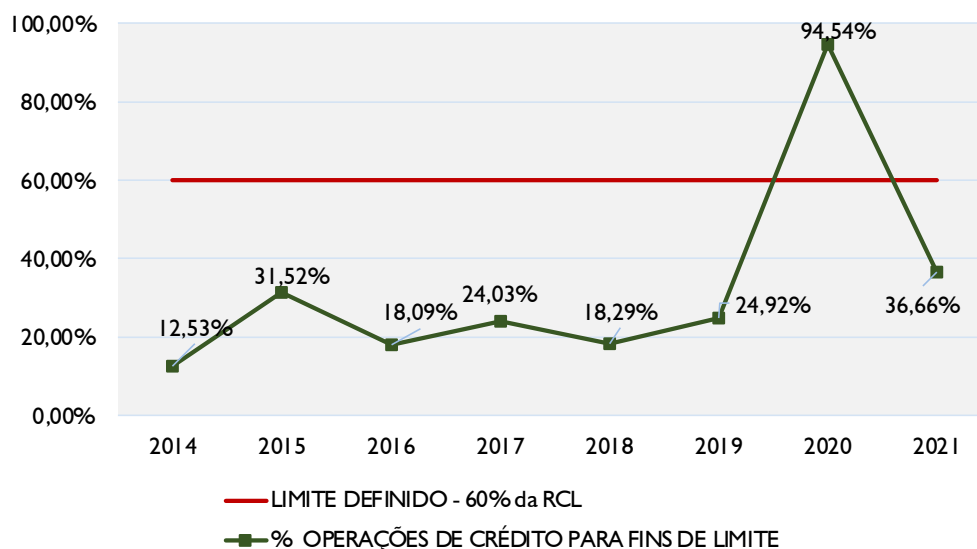
TABELA - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITOS* – VALORES EM R\$ BILHÕES

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO	PERÍODOS							
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Operações de Crédito Sujeitas ao Limite para Fins de Contratação (I)	916,70	1.123,38	1.093,78	958,58	935,33	979,20	1.652,66	2.099,67
Total da Amortização / Refinanciamento (II)	808,54	753,87	925,33	783,02	786,40	753,556	1.036,06	1.710,00
Outras Deduções (III)	-	-	-	-	-	-	0,24	0,13
Operações de Créditos Líquidas (I-II-III)	80,41	212,62	128,45	174,79	147,34	225,64	616,35	389,54
Receita Corrente Líquida - RCL (IV)	641,58	674,52	709,93	727,25	805,35	905,65	651,94	1.062,51
% das Operações de Crédito Líquidas sobre a RCL (I-II-III / IV)	12,53%	31,52%	18,09%	24,03%	18,29%	24,92%	94,54%	36,66%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal para as Operações de Crédito Externas e Internas - 60%	384,95	404,71	425,96	436,35	483,21	543,65	393,56	637,51

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal.

**Os valores podem eventualmente divergir daqueles apresentados nas prestações de contas anteriores, devido a ajustes promovidos decorrentes de aperfeiçoamento da metodologia.*

GRÁFICO - EVOLUÇÃO DO PERCENTUAL DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO LÍQUIDAS



Fonte: Relatório de Gestão Fiscal.

() Os valores podem eventualmente divergir daqueles apresentados nas prestações de contas anteriores, devido a ajustes promovidos decorrentes de aperfeiçoamento da metodologia.*

No 3º quadrimestre de 2021, como vem ocorrendo em períodos anteriores, o item mais representativo, que afetou o percentual, foi a 'Amortização/refinanciamento do principal de dívidas' cujo montante atingiu R\$ 1,71 trilhão, bem como o Aporte ao BCB no valor de R\$ 131.185 mil, sendo que tais valores são dedutíveis das operações para fins de limite. Assim, o valor das contratações do período na importância de 2,099 trilhão, deduzindo-se os valores de Amortização/refinanciamento e o Aporte ao BCB, resulta em um valor R\$ 389,54 bilhões de operações para fins de cálculo do limite, sendo, portanto, o percentual correspondente a 36,66% da RCL, portanto, abaixo do limite de 60% da RCL.

6.3.5. Disponibilidades e Restos a Pagar

O Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar visa a dar transparência ao equilíbrio entre a geração de obrigações de despesa e a disponibilidade de caixa. Deve ser elaborado somente no último quadrimestre pelos Poderes e órgãos com poder de autogoverno, tais como o Poder Executivo, os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, o Tribunal de Contas e o Ministério Público.

Como regra geral, as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro e, extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte com a suficiente disponibilidade de caixa. Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios e não somente no último ano de mandato.

O Demonstrativo apresenta informações sobre a disponibilidade de caixa bruta, as obrigações financeiras e a disponibilidade de caixa líquida para cada recurso vinculado, bem como dos não vinculados. O montante final é o valor disponível após as obrigações financeiras, conforme definição da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, ou seja, apenas as obrigações que independem de execução orçamentária, não sendo deduzidos os valores relativos às obrigações não financeiras, denominadas Passivo Permanente, tendo em vista dependerem ainda de autorização orçamentária para sua liquidação.

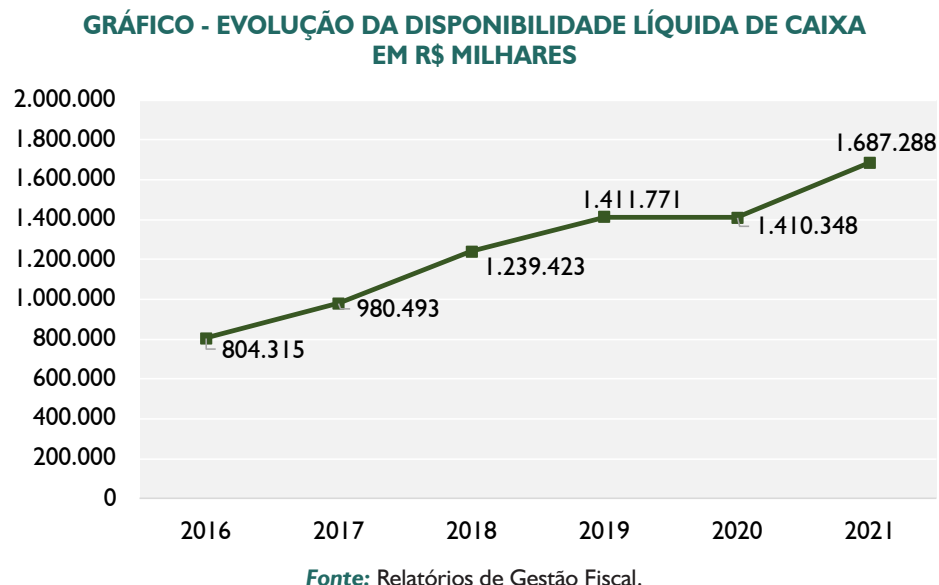
Os Restos a Pagar constituem compromissos financeiros exigíveis e podem ser caracterizados como as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro de cada exercício financeiro. As despesas empenhadas, não pagas até o dia 31 de dezembro, não canceladas pelo processo de análise e depuração e, que atendam aos requisitos previstos em legislação específica, devem ser inscritas em Restos a Pagar.

São considerados Restos a Pagar Não Processados os empenhos de contrato e convênios que se encontram em plena execução ou que ainda não tiveram sua execução iniciada, não existindo o direito líquido e certo do credor. Dessa forma, no encerramento do exercício a despesa orçamentária que se encontrar empenhada, mas ainda não paga, será inscrita em restos a pagar não processados.

Os Restos a Pagar Não Processados do exercício somente poderão ser inscritos, considerando-se a sua vinculação, caso haja disponibilidade de caixa líquida.

Em 2021, houve disponibilidade líquida de caixa de R\$ 1,687 trilhão antes do abatimento dos Restos a Pagar não Processados, enquanto, em 2020, tal disponibilidade era de R\$ 1,410 trilhão. Destaca-se o aumento na inscrição em Restos a Pagar Não Processados, que passou de R\$ 115,54 bilhões em 2020 para R\$ 116,78 bilhões em 2021.

O Gráfico abaixo demonstra a evolução dos valores da Disponibilidade Líquida de Caixa:



Cumprir informar que as disponibilidades devem ser analisadas por fonte, sendo que eventuais insuficiências em fontes vinculadas podem ser supridas por disponibilidades do Tesouro, mas o contrário não pode ser observado tendo em vista que os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

6.4. CONTROLE INTERNO – AUDITORIA INTERNA GOVERNAMENTAL DO PODER EXECUTIVO FEDERAL

A [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](#) atribuiu ao Sistema de Controle Interno de cada Poder o dever de realizar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e de suas entidades da administração direta e indireta. Essa diretriz constitucional é realizada, principalmente, pela Atividade de Auditoria Interna Governamental (AIG).

A atuação dos auditores internos governamentais no Brasil é regida pela [Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001](#), a qual estabelece, além da função típica de realizar auditorias, a incumbência de apurar atos ou fatos ilegais ou irregulares, praticados na utilização de recursos públicos federais.

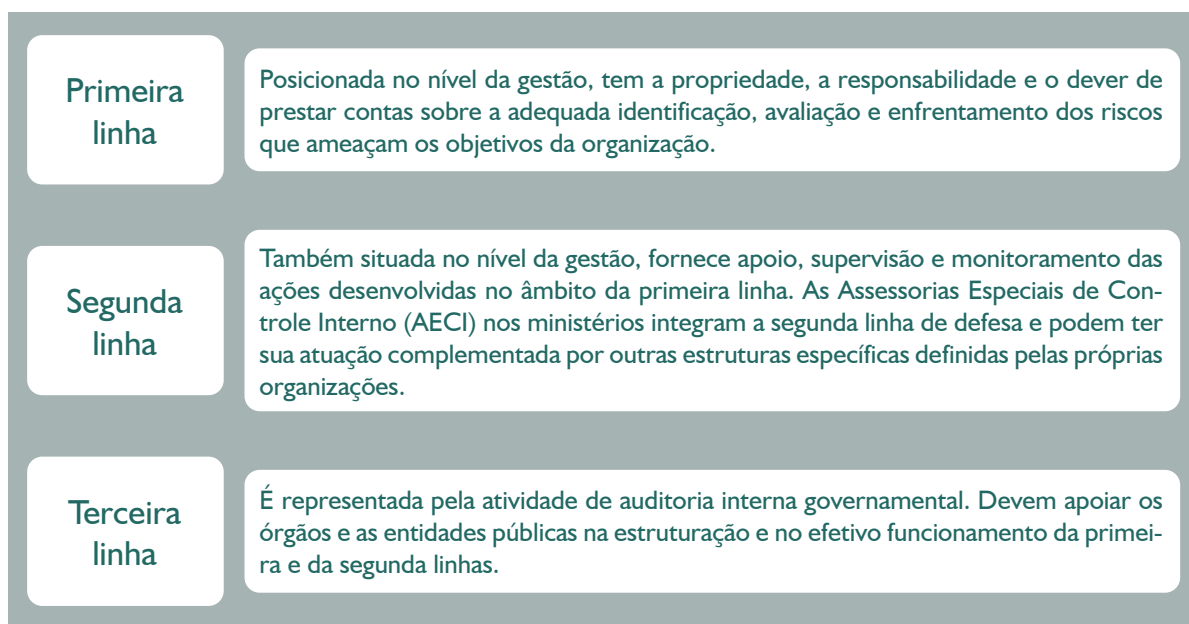
Ademais, a Lei nº 10.180/2001 estabelece que, no âmbito do Poder Executivo Federal, a atividade de auditoria interna governamental é exercida pela Secretaria Federal de Controle Interno (SFC), unidade integrante da estrutura da Controladoria-Geral da União (CGU), Órgão Central do Sistema, e pelas Secretarias de Controle Interno (Ciset) da Presidência da República, da Advocacia-Geral da União, do Ministério das Relações Exteriores, e do Ministério da Defesa, e respectivas unidades setoriais. Ainda, corresponde a órgão setorial de Controle Interno, o Banco Central do Brasil, conforme §1º do art. 6º da Lei Complementar nº 179, de 24 de fevereiro de 2021.

A atividade de auditoria interna, conforme estabelece o [Decreto nº 9.203/2017](#), tem como objetivo adicionar valor e melhorar as operações das organizações para o alcance de seus objetivos. A atividade deve ser pautada pela independência, pela atuação sistemática e disciplinada, com foco nos processos de gerenciamento de riscos, nos controles e na governança, bem como seguindo os padrões de auditoria e ética profissional reconhecidos internacionalmente.

No Poder Executivo Federal, a atividade de auditoria interna é regulamentada pela [Instrução Normativa \(IN\) SFC/CGU nº 3/2017](#), que determina os requisitos fundamentais para a prática profissional e para a avaliação do desempenho da atividade de auditoria interna governamental.

Em uma visão geral, conforme IN Conjunta MP/CGU nº 01/2016 e IN SFC/CGU nº 3/2017, a estrutura de controles internos dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal é formada por três linhas ou camadas da gestão, cada uma com um conjunto de responsabilidades, atuando de forma coordenada e eficiente, sem sobreposições ou lacunas.

FIGURA – RESPONSABILIDADES DAS 3 LINHAS



Fonte: Secretaria Federal de Controle Interno/CGU.

Importante destacar que a estrutura de controles internos das organizações públicas tem como responsável e protagonista o próprio gestor público, o qual é apoiado pelo Sistema de Controle Interno.

A Secretaria Federal de Controle Interno (SFC) é a Unidade da CGU responsável pela atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, além de outras funções inerentes à atividade de controladoria. Suas ações podem ser classificadas em três grandes áreas de atuação: Auditoria Interna Governamental (AIG), supervisão técnica sobre o Sistema de Controle Interno (SCI) do Poder Executivo Federal, e atividades complementares e demais atribuições legais.

Na vertente de atividades complementares e demais atribuições legais estão incluídas as auditorias de tomada de contas especiais, as análises de atos de pessoal, as avaliações dos relatórios de gestão fiscal, a elaboração da prestação de contas anual do Presidente da República e as análises de novações de dívidas relacionadas com o Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS).

Em termos quantitativos, as atividades da SFC, em 2021, estão resumidas no Quadro a seguir:

QUADRO - ATIVIDADES DA SFC EM 2021

ÁREA DE ATUAÇÃO	TIPO DE TRABALHO	QUANTIDADE
Auditoria interna governamental	Avaliação	380
	Consultoria	11
	Apuração	119
Atividades complementares e demais atribuições legais	Auditoria de Tomada de Contas Especial (TCE)	2.146
	Análise de atos de pessoal	42.231
	Avaliação do Relatório de Gestão Fiscal	3
	Análises de novação de dívidas	49
	Elaboração da Prestação de Contas Anual do Presidente da República	1

Fonte: Trabalhos constantes dos Planos Operacionais de 2021 da SFC e das Controladorias Regionais com a situação Concluído, conforme extração realizada no dia 04/01/2022 do Sistema e-Aud (Painel dos Gestores).

Benefícios obtidos pela Atividade de Auditoria Interna Governamental em 2021

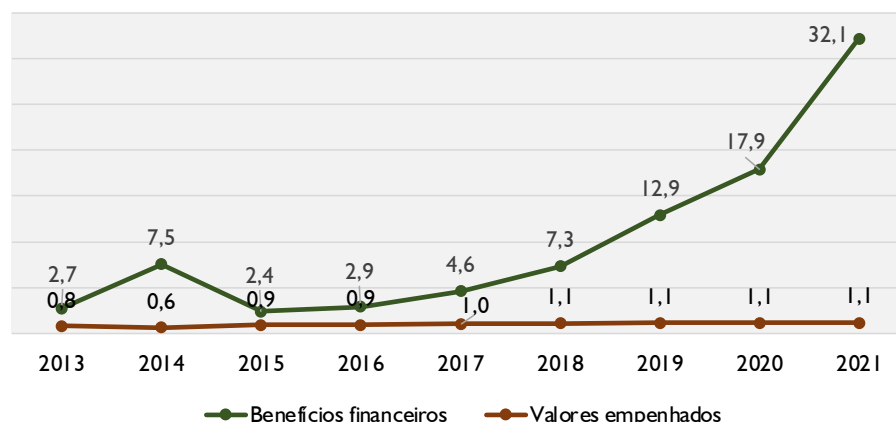
No contexto da Auditoria Interna Governamental, entende-se como benefício o impacto positivo observado na gestão pública a partir da ação dos gestores públicos em conjunto com a auditoria interna. Eles podem ser financeiros ou não financeiros.

Os benefícios financeiros são medidos em valores monetários. Em 2021, foram contabilizados R\$ 32,1 bilhões de benefícios financeiros provenientes da atuação da CGU na atividade de auditoria interna. O valor foi potencializado pelo benefício de R\$ 13,8 bilhões, obtido pelo Conselho Curador do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a partir da redução da taxa de administração paga ao agente operador, ação recomendada pela CGU.

Os benefícios financeiros contabilizados no ano de 2021 representam um acréscimo de 80% em relação ao resultado obtido em 2020 (R\$ 17,9 bilhões). Desde 2012, foram aprovados, pela CGU, um total de R\$ 92,8 bilhões em benefícios financeiros.

O Gráfico de evolução do valor aprovado anualmente de Benefícios Financeiros demonstra crescente evolução dos registros a partir de 2015, ano de início do alinhamento às normas internacionais de auditoria interna, culminando em 2017 com a publicação do novo referencial técnico da atividade de auditoria interna governamental, a [IN SFC/CGU nº 03/2017](#).

**GRÁFICO - RELAÇÃO VALORES EMPENHADOS VERSUS BENEFÍCIOS FINANCEIROS
(VALORES EM R\$ BILHÕES)**



Fonte: Controladoria-Geral da União.

Tradicionalmente, em todo o mundo, unidades de auditoria representam seus resultados em termos do retorno que a atividade garante à organização. Para tanto, dividem o valor dos benefícios gerados pelo valor utilizado pela instituição em sua operação, o chamado índice de retorno. Em nossa análise, considerando que a CGU atua como um todo no mesmo propósito de defesa do patrimônio nacional, faz-se essa avaliação comparando o total dos benefícios aprovados com o valor total empenhado pela instituição. Em 2021, observou-se um índice de R\$ 28,41 de retorno a cada R\$ 1 gasto pela CGU. Esse valor corresponde a 10 vezes o valor registrado em 2015, demonstrando a constante ampliação da geração de valor pela CGU ao longo dos anos.

Por este ponto de vista, pode-se, também, representar a quantidade de anos que a CGU se autofinancia a cada ano de trabalho. Ou seja, em 2021, os benefícios financeiros aprovados correspondem ao valor utilizado pela instituição para a execução de aproximadamente 28 anos de trabalho, utilizando-se como referência todo o valor empenhado pela Casa naquele ano.

Os benefícios não financeiros, por sua vez, são aferidos por meio de índice que reflete a sua relevância em relação a sua dimensão e a sua repercussão¹. Pela métrica, os benefícios de maior impacto e com maior repercussão recebem o valor 1. Em 2021, foram aprovados 20 benefícios de nível 1 e o valor total do índice no ano foi de 21,87, correspondendo a 106% acima do valor registrado em 2020, que foi de 10,61. A título de exemplo, em 2021, foram aprovados, entre outros, os seguintes benefícios não financeiros: publicação do Decreto nº 10.770/2021, com a Agenda Transversal e Multissetorial da Primeira Infância; publicação do Plano Nacional de Segurança Pública; aumento da transparência das informações relacionadas ao desempenho dos Municípios no processo de vacinação contra a Covid-19; aprovação de estatuto padrão para empresas estatais federais e aprimoramento do Programa Abrace o Marajó.

Cabe ressaltar que se vislumbra a ampliação dos benefícios registrados, mesmo com a manutenção, desde 2012, de rígida e conservadora sistemática de contabilização de benefícios.

A seguir, descrevem-se os principais resultados e entregas, em 2021, por área de atuação.

1. Para maiores detalhes sobre a metodologia clique [aqui](#).

6.4.I. Avaliação

6.4.I.I. Avaliação de Programas de Governo

Durante o ano, foram priorizadas as avaliações definidas no âmbito do Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas (Cmap) e aquelas voltadas ao enfrentamento da pandemia da Covid-19.

No conjunto das 380 avaliações concluídas em 2021, destacam-se os trabalhos descritos abaixo, relatados conforme eixo temático. Todos os trabalhos estão disponíveis para download em <http://auditoria.cgu.gov.br/>.

EIXO SOCIAL - TRABALHOS ESTRUTURANTES REALIZADOS EM 2021

- [Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação](#)
- [Gestão da Qualidade dos Dados registrados no Cadastro Nacional de Informações Sociais \(CNIS\)](#)
- [Rede de Universidades Federais](#)
- [Certificado de Entidades Benéficas de Assistência Social na Área da Saúde \(Cebas - Saúde\)](#)
- [Política de Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza \(Bolsa Família\)](#)
- [Sistema Nacional de Reconhecimento de Diplomas de Pós-Graduação strictu sensu e de Revalidação de Diplomas de Graduação, obtidos no Exterior](#)
- [Bens Imóveis Reconhecidos no Balanço Patrimonial da Funai](#)
- [Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade \(MAC\)](#)
- [Demonstrações Contábeis do Ministério da Cidadania](#)
- [Ações de Centralização da Concessão e da Manutenção das Aposentadorias e Pensões de Órgãos e Entidades do Poder Executivo Federal pelo Instituto Nacional do Seguro Social \(INSS\)](#)
- [Gestão do INSS sobre o Sistema Prisma \(Gerenciamento de Benefícios Previdenciários\)](#)
- [Projeto Piloto Em Frente Brasil \(PEFB\) do Ministério da Justiça e Segurança Pública \(MJSP\)](#)
- [Auditoria Financeira sobre o Ministério da Saúde \(MS\)](#)
- [Compensação Previdenciária \(Comprev\)](#)
- [Processo de Regularização de Territórios Quilombolas](#)

Dentre os trabalhos estruturantes citados, registra-se:

Projeto Piloto Em Frente Brasil (PEFB) do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP)

A CGU avaliou os processos de governança e de gestão do Projeto Piloto Em Frente Brasil (PEFB). O trabalho verificou a necessidade de aprimoramento do Projeto para adequação de sua completude e clareza nas relações de causalidade dos elementos previstos em sua estrutura lógica. Quanto ao processo de governança, constatou-se que o MJSP enfrenta desafios em relação a sua capacidade para coordenar uma política pública interfederativa e interministerial, devido a sua posição hierárquica em relação aos demais Ministérios. No que tange ao processo de gestão de riscos, verificou-se que este não foi tratado de forma conjunta pelas demais partes interessadas, não considerando a interconectividade entre os riscos. Por fim, não foram identificadas informações exigidas pelo [Decreto nº 7.724/2012](#), que deveriam constar do sítio do Ministério, como detalhes sobre os convênios firmados no âmbito do PEFB. As fragilidades apontadas necessitam ser sanadas, preferencialmente, antes da instituição do programa em âmbito nacional, de modo a não impactar o desempenho pretendido. Acesse o relatório [aqui](#).

Auditoria Financeira sobre o Ministério da Saúde (MS)

A CGU analisou as contas do Ministério da Saúde em relação ao exercício de 2020, tendo como escopo a análise financeira das Demonstrações Contábeis e a conformidade dos atos de gestão subjacentes. Foram identificadas fragilidades nos controles internos/atos administrativos relacionados aos registros das transferências na modalidade fundo a fundo no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (Siops), às doações de bens aos entes da Federação, às prestações de contas dos Termos de Execução Descentralizadas, aos estoques de medicamentos e aos bens móveis/imóveis. Desta maneira, foram solicitados ajustes nas demonstrações contábeis, além de apontadas 41 recomendações que objetivam aperfeiçoar questões operacionais e de conformidade. Acesse o relatório [aqui](#).

Compensação Previdenciária (Comprev)

O processo de compensação financeira ocorre na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, ou seja, quando houve contribuição do segurado para mais de um regime previdenciário de forma não concomitante, ocasião em que o Regime Instituidor do benefício deve receber compensação financeira do Regime de Origem. Por meio desta auditoria, identificaram-se os fluxos da compensação financeira que ocorrem entre o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS); analisaram-se as atuações da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho (SEPRT), da Secretaria de Previdência (SPrev) e do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) no mencionado processo; avaliaram-se as regras para elaboração e análise de requerimentos de compensação financeira; avaliou-se a adequabilidade do Sistema de Compensação Previdenciária (Sistema Comprev) na operacionalização do processo, no cumprimento dos normativos e na suficiência da sua interoperabilidade com outros sistemas; e analisou-se de que forma ocorre o controle dos pagamentos decorrentes do encontro de contas realizado mensalmente. Acesse o relatório [aqui](#).

Processo de Regularização de Territórios Quilombolas

A CGU realizou, em conjunto com o Tribunal de Contas da União (TCU), avaliação do processo de regularização de territórios quilombolas pela Fundação Cultural Palmares (FCP) e pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra). Foram analisados 63 dos 295 processos aptos.

Verificaram-se fragilidades semelhantes tanto na FCP quanto no Incra, como normativos desatualizados, ausência de instruções uniformes e de critérios objetivos para implementação de rotinas específicas no andamento processual, necessitando de adequações normativas e complementação de controles. Tais adequações incluem instituir manuais de orientações técnicas, com procedimentos a serem executados em cada fase do processo; simplificação e padronização dos processos; instituição de instâncias centralizadas de revisão; e revisão das Portarias e Instruções Normativas que regulamentam os processos, para readequação da política pública à legislação vigente e à realidade da política pública. Acesse o relatório [aqui](#).

EIXO INFRAESTRUTURA - TRABALHOS ESTRUTURANTES REALIZADOS EM 2021

- [Valores registrados como Dívida Ativa não Tributária pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis \(Ibama\) no exercício de 2020](#)
- [Gestão de Contratos de Obras do Projeto de Integração do Rio São Francisco](#)
- [Projetos Prioritários do Plano Plurianual \(PPA\) sob responsabilidade do Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovações \(MCTI\)](#)
- [Programa de Regularização e Melhorias Habitacionais \(Casa Verde e Amarela\)](#)
- [Qualidade dos Dados do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento \(SNI\)](#)
- [Obras de Duplicação de 74 km da Rodovia BR-163/PR](#)

- [Mecanismos e Instrumentos de Governança e Qualidade Regulatória em Agências Reguladoras das Três Esferas de Governo](#)
- [Avaliação dos Efeitos Financeiros aos Consumidores de Energia Elétrica quanto à Alocação de Custos não relacionados a Fatores Hidrológicos](#)

Dentre os trabalhos estruturantes citados, registra-se:

Mecanismos e Instrumentos de Governança e Qualidade Regulatória em Agências Reguladoras das Três Esferas de Governo

Observou-se que, na maioria das agências avaliadas, existe a definição clara de competências nas leis e regulamentos; rol legal taxativo de hipóteses de perda de mandato; audiências/consultas para elaboração de normas; autonomia no processo de fiscalização; e sistemática de acompanhamento do setor regulado. Por outro lado, na maioria das agências avaliadas, não foram observados: mecanismos de coordenação entre os atores governamentais; avaliação/revisão do estoque regulatório; autonomia administrativa, orçamentária e financeira; definição de agenda regulatória; instituição de programa de integridade; programa e incentivo à capacitação permanente; política e gerenciamento de riscos organizacionais e riscos regulatórios; normatização da Análise de Impacto Regulatório; previsão de riscos e incentivos contratuais. Nesse contexto, recomendou-se implementar e/ou aperfeiçoar os instrumentos de boas práticas regulatórias relacionados às dimensões que foram objeto da avaliação, com o intuito de aprimorar a qualidade regulatória e fortalecer a capacidade institucional. Acesse o relatório [aqui](#).

Avaliação dos Efeitos Financeiros aos Consumidores de Energia Elétrica quanto à Alocação de Custos não relacionados a Fatores Hidrológicos

O objeto da avaliação foi o Repasse do Risco Hidrológico aos consumidores do mercado cativo e o resultado financeiro decorrentes de fatores não hidrológicos que impactam o desempenho do Mecanismo de Realocação de Energia e seus reflexos no Ambiente de Contratação Regulada.

Verificou-se que os consumidores de energia elétrica arcaram, por meio da repactuação do risco hidrológico, com montantes significativos em função de fatores não hidrológicos entre os exercícios de 2017 a 2019.

A CGU apresentou recomendações, tanto ao Ministério de Minas e Energia (MME) quanto à Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), no sentido de promover adequada transparência aos valores pagos pelos consumidores, bem como instituir mecanismos e aprimorar a regulamentação a fim de promover a alocação eficiente dos custos resultantes de fatores não hidrológicos. Acesse o relatório [aqui](#).

EIXO GOVERNANÇA E GESTÃO - TRABALHOS ESTRUTURANTES REALIZADOS EM 2021

- [Processo Eletrônico Nacional](#)
- [Processo de Arrecadação e Cobrança sobre o Uso de Terrenos da União](#)
- [Aquisição Centralizada de Desktops, Notebooks e Monitores pelo ME](#)
- [Gestão de Convênios pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas \(Sebrae Nacional\)](#)
- [Possíveis Irregularidades de Militares e Pensionistas com Vínculos de Agente Público Civil](#)
- [Possíveis Pagamentos Indevidos a Aposentados e Pensionistas Falecidos](#)
- [Cálculo da Rubrica “Abate Teto” na Folha de Pagamento das Empresas Estatais Dependentes](#)
- [Efetividade e Potenciais Problemas nas Cláusulas Suspensivas decorrentes dos Convênios e demais Instrumentos Operacionalizados na Plataforma + Brasil](#)

- [Uso de Pregão Eletrônico nas Transferências Voluntárias](#)
- [Avaliação do Acúmulo Ilegal de Vínculos por Servidores Ativos Permanentes do Poder Executivo Federal](#)
- [Contrato de Publicidade do Governo Federal](#)

Dentre os trabalhos estruturantes citados, registra-se:

Avaliação do Acúmulo Ilegal de Vínculos por Servidores Ativos Permanentes do Poder Executivo Federal

Auditoria com o objetivo de avaliar o acúmulo constitucional de cargos, empregos e funções públicas. Foram identificados fortes indícios de acúmulos ilegais de cargos, empregos e funções no âmbito da Administração Pública Federal, principalmente nos casos em que há o uso de mais de um sistema para gestão dos agentes públicos.

Diante dos resultados encontrados, foi recomendado à unidade gestora de pessoal do Governo Federal, em especial, que realize gestões junto aos entes federativos e demais atores do sistema integrado de pessoal e implemente melhorias e integrações de dados no sistema Siape com o objetivo de aperfeiçoar os controles para mitigação dos riscos de acumulações indevidas na Administração Federal. Acesse o relatório [aqui](#).

Contrato de Publicidade do Governo Federal

Avaliação sobre o Edital da Concorrência nº 01/2020 lançado pela Secretaria de Comunicações do Ministério das Comunicações. Foram recomendadas medidas de mitigação dos riscos apontados. Acesse o relatório [aqui](#).

EIXO ECONÔMICO - TRABALHOS ESTRUTURANTES REALIZADOS EM 2021

- [Programa Simples Nacional](#)
- [Processo Gerir Direito Creditório do Contribuinte da Receita Federal do Brasil](#)
- [Processo Sancionador da Superintendência Nacional de Previdência Complementar \(Previc\)](#)
- [Processo Sancionador da Superintendência de Seguros Privados \(Susep\)](#)
- [Processo de Ordenamento e Desenvolvimento da Aquicultura da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento \(Mapa\)](#)
- [Informações referentes à Administração Tributária registradas nas Demonstrações Contábeis do Ministério da Economia em 2020](#)
- [Demonstrações Contábeis do Fundo de Amparo ao Trabalhador \(FAT\), referente ao Exercício de 2019](#)
- [Fundo de Amparo ao Trabalhador \(FAT\)](#)
- [Dívida Ativa não Tributária do Banco Central do Brasil \(BCB\) em 31/12/2020](#)

Dentre os trabalhos estruturantes citados, registra-se:

Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)

Trata-se de auditoria integrada que teve como temas a análise financeira das Demonstrações Contábeis da Unidade, referentes a 31/12/2020, e a conformidade dos atos de gestão subjacentes selecionados no escopo dos trabalhos. Foram verificadas, entre outras, fragilidades nas Demonstrações Contábeis do FAT relativas ao exercício de 2020; inconformidade na execução orçamentária do Abono Salarial; e inexecução orçamentária de despesas com Depósitos Especiais. Acesse o relatório [aqui](#).

Dívida Ativa não Tributária do Banco Central do Brasil (BCB) em 31/12/2020

Trata-se de auditoria financeira que teve como tema central avaliar o item “Dívida Ativa Não Tributária” do BCB em 31/12/2020. Além disso, com vistas a aperfeiçoar a gestão pública, foram estendidos os testes a outras áreas, identificadas ao longo da auditoria, com capacidade para afetar o Balanço Geral da União (BGU), e foi realizada auditoria de conformidade com o objetivo de verificar a adequabilidade dos controles relacionados à gestão da dívida ativa pelo Banco Central. Acesse o relatório [aqui](#).

EIXO EMPRESAS ESTATAIS - TRABALHOS ESTRUTURANTES REALIZADOS EM 2021

- [Riscos atrelados aos Cenários de Revisão da Propriedade Estatal na Casa da Moeda](#)
- [Gestão do Banco do Brasil durante o Exercício de 2020](#)
- [Regularidade do Termo de Adiantamento e Compensação Futura e Critérios de Investimento e Outras Avenças \(TAT\) celebrado entre Petrobras, o Estado de Pernambuco e o Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros \(Porto de Suape\)](#)
- [Gestão da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos \(ECT\) no Exercício 2019](#)
- [Desinvestimento na área de Extração e Petróleo da Petrobras](#)
- [Avaliação da Participação de Sociedades de Economia Mista em Políticas Públicas](#)
- [Avaliação da Atuação do BNDES na Operacionalização do Programa Nacional de Desestatização](#)

Dentre os trabalhos estruturantes citados, registra-se:

Avaliação da Participação de Sociedades de Economia Mista em Políticas Públicas

Auditoria sobre participações de sociedades de economia mista em programas de governo e outras atividades que, preliminarmente, poderiam cumprir funções normalmente atribuídas a políticas públicas.

Os principais resultados foram: identificação de parte dos investimentos sociais auditados cumprindo a função de política pública; existência de atividades econômicas assumidas de forma onerosa aos acionistas e, ainda, situação em que não foi possível distinguir as atividades econômicas da participação em políticas públicas; falhas na divulgação sobre políticas públicas nas Cartas Anuais; procedimentos para apuração de custos das participações em políticas públicas sem formalização. Com uma exceção, as demonstrações contábeis das empresas auditadas cumprem as orientações normativas aplicáveis às participações em políticas públicas; o modelo de Carta Anual atende às demandas da Lei nº 13.303/2016 e às diretrizes da OCDE. Observou-se que as imprecisões no modelo de Carta dificultam a prestação das informações demandadas. Foi recomendada a promoção de esforço das sociedades de economia mista para a identificação de políticas públicas em que atuem e para a elucidação de situações nas quais suas atividades voltadas ao interesse público não estejam devidamente identificadas e definidas, bem como a adequação do modelo de Carta Anual para superar imprecisões apontadas

pela CGU, bem como para distinguir, nele, conteúdos de cumprimento obrigatório e de cumprimento facultativo. Acesse o relatório [aqui](#).

Avaliação da Atuação do BNDES na Operacionalização do Programa Nacional de Desestatização

Trata-se de avaliação da atuação do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) na operacionalização do Programa Nacional de Desestatização, com foco especial na suficiência da estrutura disponível para a condução do programa e nos procedimentos e controles adotados para garantir que sua implementação ocorra de forma íntegra e eficiente nos projetos que envolvam empresas estatais federais. A partir dos exames realizados, concluiu-se que o BNDES mantém estruturas e controles com o objetivo de assegurar o cumprimento das etapas dos projetos de desestatização sob sua responsabilidade. Apesar disso, foram apontadas fragilidades que, se não tratadas, podem dificultar ou impedir que os projetos de desestatização ocorram de forma íntegra e eficiente. Para tanto, recomendou-se à estatal, entre outros: i) implementar ferramenta para dar suporte aos processos de contratação de consultores; ii) implementar estruturas e controles para o monitoramento de uso indevido de informações privilegiadas; iii) atuar de forma preventiva e proativa no monitoramento de conflitos de interesses; iv) manter completo e atualizado o repositório dos documentos relacionados aos projetos de desestatização; e v) aperfeiçoar o processo de supervisão da qualidade dos estudos desenvolvidos por consultores externos contratados. Foi recomendado, ainda, que o Banco considere sigilosas somente as informações que, no caso concreto e com a devida justificativa, tiverem o condão de impactar, em termos estratégico-mercadológicos, participantes de processos de seleção conduzidos pelo BNDES e/ou o próprio Banco. Acesse o relatório [aqui](#).

6.4.1.2. Auditorias Preventivas

De forma a prevenir a ocorrência de fraudes, desvios e erros, a CGU realiza atuações preventivas sobre as licitações que são publicadas no portal de compras do Governo Federal. O trabalho se dá com o apoio da ferramenta Alice, acrônimo de “Análise de Licitações e Editais”. Trata-se de um robô que diariamente lê os editais dos certames publicados e avalia, a partir de trilhas de auditoria previamente programadas, a existência de indícios de irregularidades. São identificados, por exemplo, restrição de competitividade, fraudes e sobrepreço. A ação automatizada é importante já que, diariamente, são publicados aproximadamente 313 editais, o que tornaria a análise humana inviável.

A partir de alertas emitidos pela ferramenta, os auditores da CGU avaliam se há a necessidade ou não de aprofundamento das análises. Caso haja elevado risco na licitação, abre-se uma auditoria preventiva para análise detalhada da situação. Em 2021, a ferramenta enviou 1.292 alertas. A partir desses alertas foram abertas 42 auditorias preventivas sobre licitações que somam valores estimados na ordem de R\$ 1,18 bilhão. Destes, registraram-se suspensões e cancelamentos de certames no valor de R\$ 224 milhões.

6.4.1.3. Avaliação da Prestação de Contas

A partir de 2020, considerando o disposto na [Instrução Normativa TCU nº 84/2020](#), o enfoque das Auditorias Anuais de Contas foi direcionado para assegurar que as prestações de contas dos órgãos e das entidades expressem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão subjacentes, em todos os aspectos relevantes. Assim, no exercício de 2021, a CGU realizou 10 auditorias integradas financeira e de conformidade nas Unidades Prestadoras de Contas ou contas contábeis relacionadas ao Balanço Geral da União (BGU).

6.4.2. Consultoria

Entre as consultorias prestadas durante o ano de 2021, destacam-se as seguintes:

Consultoria para a Contratação de Geração Térmica Emergencial no Estado do Amapá

O trabalho objetivou o acompanhamento das ações do Governo Federal para contornar a interrupção no suprimento de energia elétrica para o Estado do Amapá (AP) e apoiar as partes relacionadas com a resolução da crise, por meio da identificação de riscos associados à atuação da Eletronorte e à segurança energética da região Norte.

Os principais riscos identificados pela CGU referem-se à formalização da participação da Eletronorte para geração térmica e neutralidade financeira; à formalização do apoio da Eletronorte à recuperação inicial da Subestação Macapá (AP); à aceleração da entrada em operação de unidades da Usina Hidroelétrica Coaracy Nunes em manutenção preventiva e à cessão onerosa de equipamentos da Eletronorte e viabilidade dos prazos para devolução.

A CGU recomendou ao MME: i) estabelecer procedimentos a serem seguidos caso o Poder Concedente necessite requisitar agentes do setor de energia elétrica, públicos ou privados, para atuar em resposta a situações emergenciais de restrição temporária ao fornecimento de energia elétrica; e ii) avaliar a necessidade de regulamentar, entre outros aspectos, o cadastro das capacidades dos agentes para contribuir nas respostas e as formas de contratação ou requisição e de remuneração (contemplando, se necessário, regras para mensuração de neutralidade de custos e para remuneração do lucro). Acesse o relatório [aqui](#).

Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA/Mapa)

A CGU apoiou a Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SDA/Mapa) sobre o Sistema de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal (Sisbi-POV), o qual se encontrava em processo de redesenho. O sistema foi criado para assegurar que as ações de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem vegetal sejam realizadas com métodos universalizados e aplicados equitativamente em todos os estabelecimentos inspecionados.

No âmbito da consultoria, foram realizadas: duas capacitações para servidores do Mapa e de Órgãos de Defesa Agropecuária Estaduais; o mapeamento do processo de análise de equivalência e adesão dos Serviços de Inspeção Estadual (SIE) ao Sisbi-POV; a facilitação e aperfeiçoamento da análise de contexto dos processos do Sistema (pontos fortes e fracos, além das oportunidades e ameaças), com proposição de ações a partir de metodologia de tomada de decisões multicritérios; e a identificação, análise, avaliação e proposta de tratamento aos riscos do processo de adesão dos SIE ao Sisbi-POV em aderência à Política de Gestão de Riscos e Controles Internos do Mapa.

Foram elaborados dois planos de ação, os quais, se implementados, contribuirão para a adesão de entes nacionais ao Sistema, fortalecendo as atividades de inspeção (aumento da capilaridade, melhoria na coordenação e comunicação entre os componentes do sistema, dentre outros). Além disso, permitirão o adequado tratamento dos riscos relacionados, à luz dos normativos do Ministério, contribuindo para a consecução dos objetivos da inspeção de produtos de origem vegetal. Acesse o relatório [aqui](#).

Câmara de Comércio Exterior (Camex)

A CGU realizou trabalho de consultoria, atendendo solicitação do Ministério da Economia, para apoio ao aperfeiçoamento da governança dos colegiados da Câmara de Comércio Exterior (Camex). O trabalho teve como escopo a integridade da liderança, a segurança da informação, o funcionamento dos colegiados, a gestão de riscos, o monitoramento da estratégia e a transparência.

A consultoria entregou diversos produtos, com destaque para os “pontos de atenção” que são linhas de partida para o estabelecimento de medidas de integridade efetivas; o auxílio no mapeamento do processo de emissão

e de monitoramento de recomendações; os modelos de plano de trabalho e de relatório de atividades, possíveis objeto de monitoramento e indicadores; os riscos identificados e avaliados para o processo de tomada de decisão na análise dos pleitos de alterações tarifárias; os aspectos a serem considerados pelos colegiados quanto à segurança da informação, entre outros. Acesse o relatório [aqui](#).

Proposta de Aquisição de Imóvel (PAI) – Avaliação do Processo e Resultados Iniciais

Consultoria com o objetivo de aperfeiçoar a sistemática de operacionalização das Propostas de Aquisição de Imóveis (PAI) prevista no art. 23-A da Lei nº 9.636/1998.

A Proposta de Aquisição de Imóveis (PAI) é uma das principais inovações da [Lei nº 14.011/2020](#), que possibilita a aquisição, por qualquer pessoa física ou jurídica, de imóveis que não estejam inscritos em ocupação ou sujeitos ao regime enfiteutico (foreiros à União). A União possui cerca de 700 mil imóveis em todo o território nacional. Desses, cerca de 55 mil estão aptos para venda. O advento do PAI inverte a lógica tradicional dos processos de venda de imóveis da União em que o Governo anunciava a alienação de um imóvel e estabelecia a avaliação de preços de mercado. Agora, o particular (pessoa física ou jurídica) indica à Administração Pública qual imóvel tem interesse e providencia a avaliação de mercado do bem, caso a Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União (SPU) não disponha de avaliação atualizada para aquele bem indicado pelo particular.

Para mitigar os riscos identificados, foram feitas recomendações de aperfeiçoamento do processo, por exemplo: ampliação do rol de informações disponibilizadas de forma ativa; estabelecimento de normas de *compliance*; melhorias na modelagem da operação de venda para a fomentar a transparência e resguardar o interesse da Administração frente à proposta do particular; e aperfeiçoamento dos procedimentos para impedir a alienação de imóveis de interesse público. Acesse o relatório [aqui](#).

6.4.3. Apuração

Demandas Externas

As Demandas Externas constituem as solicitações encaminhadas à CGU, envolvendo requisições de auditorias e pedidos de informação acerca da aplicação de recursos públicos federais. Quanto à origem, as demandas externas podem ser classificadas em:

- **Representações:** demandas apresentadas pelo Poder Judiciário, pelos órgãos do Ministério Público, pelo Tribunal de Contas da União, pelo Departamento de Polícia Federal, pela Advocacia-Geral da União, pelas pastas ministeriais e demais instituições.
- **Demandas Sociais:** demandas apresentadas pelos demais encaminhadores, tais como cidadãos, entidades da sociedade civil e cidadãos no exercício de mandato eletivo. Compreendem, em sua maioria, denúncias e solicitações de esclarecimentos.

Em 2021, a aplicação de cerca de R\$ 9 bilhões foi verificada, em 113 trabalhos, abrangendo Municípios em 19 Unidades Federativas. Destacam-se os seguintes trabalhos:

Apuração das Aquisições de Máquinas e Equipamentos no Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR)

O trabalho tratou da aquisição de equipamentos mediante o repasse de recursos da Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano do MDR, oriundos de emendas de relator (RP-9), nos instrumentos formalizados no exercício de 2020. Foram registrados os seguintes achados: risco de sobrepreço em 19 itens/lotos da ata do Edital MDR nº 22/2020, para aquisição de máquinas pesadas (motoniveladoras, escavadeiras hidráulicas, retroescavadeiras e pás carregadeiras), com necessidade de redução/readequação de valores no montante de R\$ 130 milhões; risco de sobrepreço em 115 convênios do MDR para aquisição de máquinas e equipamentos, financiados por meio de recursos de emendas de relator (tipo RP-9), no âmbito da

ação orçamentária 7k66, firmados no exercício de 2020, com necessidade de redução/ readequação de valores no montante de aproximadamente R\$ 12 milhões; e fragilidades no processo de análise e aprovação de convênios pelo MDR. Recomendou-se, entre outros, repactuar os valores dos 19 itens; proceder aos ajustes de valores nos instrumentos de repasse identificados com risco “alto” ou “extremo” de sobrepreço e realizar os ajustes de valores de referência e/ou contratos e demais medidas corretivas para as inconsistências apontadas. Acesse o relatório [aqui](#).

Desenvolvimento Regional, Governo e Desafios da Educação Básica no FNDE

A apuração tratou da formalização e da execução do Termo de Execução Descentralizada (TED) nº 9722, intitulado “Desenvolvimento Regional, Governo e Desafios da Educação Básica”, firmado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e a Universidade de Brasília (UnB), no valor de R\$ 90 milhões.

As inconsistências encontradas indicam que não houve análise das ações prioritárias para descentralização dos recursos empregados no TED, o que culminou na celebração de instrumento genérico e sem discriminação clara do objetivo a ser alcançado, com risco de desperdício de recursos públicos. Verificaram-se falhas na formalização e no acompanhamento, além de pagamentos a bolsistas sem produtos entregues, no valor de R\$ 2,4 milhões.

Sistemas corporativos indicam que a empresa contratada para fornecer os kits de robótica foi constituída pouco tempo antes da celebração do Termo e emitiu a sua primeira nota fiscal para os serviços do projeto, fator de risco em contratações, além da identificação de pagamentos por serviços ainda não prestados. Como agravante, tem-se solicitação do FNDE para incremento de tal contratação, mesmo sem qualquer evidência da adequabilidade do serviço contratado ao projeto de pesquisa e ao desenvolvimento da Educação Básica.

Recomendou-se a suspensão do TED para avaliação de sua continuidade, elaboração do planejamento detalhado das etapas e definição dos produtos esperados. Faz-se necessário também a apuração dos bolsistas que não apresentaram produtos, com posterior ressarcimento ao Erário, assim como a elaboração de orientação interna estabelecendo critérios e procedimentos para a formalização das descentralizações de créditos realizadas no âmbito do FNDE. Acesse o relatório [aqui](#).

Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep)

A apuração nº 977699 tratou do Contrato nº 21/2020, firmado pelo Inep para contratação de solução de software de mascaramento e provisionamento de cópias virtuais de dados no valor de R\$ 6,4 milhões. O escopo do trabalho abrangeu os atos e fatos relacionados às fases de planejamento, contratação e execução, bem como a verificação do atingimento dos resultados pretendidos.

Foram constatadas falhas no planejamento da contratação, com comprometimento da garantia do atendimento das necessidades do Inep, e fragilidades na execução contratual, principalmente decorrente da morosidade da implementação da solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) adquirida, levando ao não atingimento, até o término dos trabalhos de auditoria, dos objetivos pretendidos da contratação, com possibilidade de desperdício de recursos públicos.

As recomendações emitidas visam buscar uma solução junto à contratada, a fim de atenuar o prejuízo da Administração, realizar a avaliação aprofundada que deveria ter sido executada na etapa de planejamento da contratação, bem como apurar a responsabilidade dos servidores que tenham contribuído para a situação exposta. Acesse o relatório [aqui](#).

6.4.4. Parcerias Nacionais e Internacionais

A CGU mantém, apoia, participa e fomenta discussões em diferentes fóruns. Em 2021, foram realizadas ações e encontros no âmbito do Conselho Nacional de Controle Interno (Conaci), do Conselho dos Dirigentes de Órgãos de Controle Interno da União (Dicon), da Comissão de Coordenação de Controle Interno (CCCI) e da

Reunião Especializada de Organismos Governamentais de Controle Interno do Mercosul (REOGCI). Abaixo são destacadas as principais ações do ano.

Programa de Aprimoramento da Qualidade da Regulação Brasileira (QualiREG)

O Projeto “Ampliação da Capacidade Institucional para Regulação no Brasil”, objeto do Acordo de Cooperação Técnica Internacional BRA/20/019, firmado entre a Controladoria-Geral da União (CGU) e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud) em 2020, tem agora uma nova marca: QualiREG - Programa de Aprimoramento da Qualidade da Regulação Brasileira. Nessa parceria, o programa conta com a participação do Escritório das Nações Unidas de Serviços para Projetos (Unops), por intermédio de acordo de cooperação entre as agências das Nações Unidas (*UN to UN Agreement*).

O programa visa elaborar um diagnóstico da capacidade institucional regulatória de cerca de 42 agências reguladoras federais, estaduais e municipais de infraestrutura, por meio do Índice de Capacidade Institucional para Regulação (I-CIR), elaborado com base em referenciais nacionais e internacionais de boas práticas regulatórias. A intenção é mensurar o cenário atual da regulação e fomentar a melhoria da qualidade regulatória, tendo como resultado esperado melhorar a capacidade estatal e o ambiente de negócios, e, por conseguinte, a atração de investimentos privados.

Além do diagnóstico, o QualiREG oferece consultorias individualizadas para auxiliar as agências reguladoras a elaborarem planos de ação para a melhoria de suas capacidades, além de oficinas de capacitação para dirigentes e colaboradores, um seminário e um manual de boas práticas regulatórias.

[Já estão concluídas 23 avaliações](#) e, durante o ano de 2021, foram iniciadas 19 avaliações restantes. Os resultados serão apresentados em um relatório consolidado de diagnóstico, com a divulgação de *benchmarks* e boas práticas regulatórias, norteados os planos de ação que auxiliarão as agências no alcance da melhoria da qualidade regulatória.

Finalmente, com esse conjunto de ações, o projeto pode contribuir com o processo de acesso do Brasil à Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).

Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE)

A CGU participa das discussões junto à Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), as quais, além de contribuírem para o futuro processo de acesso, possibilitam a troca de experiências com as demais delegações e secretariado em reuniões dos diferentes comitês e grupos de trabalho e, ao mesmo tempo, acesso a conhecimentos técnicos e a boas práticas identificadas pela organização. A CGU participou do Grupo de trabalho para o acompanhamento e avaliação dos resultados da Revisão por Pares do Centro de Governo (CdG), cujos levantamentos servirão de subsídio ao Comitê Interministerial de Governança (CIG) para os aperfeiçoamentos pertinentes.

6.4.5. Atividades Complementares e demais Atribuições Legais

Em relação às análises de atos de pessoal, em 2021, foram analisados 42.231 atos e expressiva redução no estoque de processos pendentes de análise. Além disso, foi desenvolvido painel de controle gerencial e publicada a [Portaria nº 3.046/2021](#) que padroniza os procedimentos de análise de atos de admissão, aposentadoria e pensão no Poder Executivo Federal.

Sobre as Tomadas de Contratos Especiais (TCE), em 2021, observou-se ganho de produtividade na análise de processos, com redução do estoque de processos em 27%.

Em relação às Análises de Processos de Novações do Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), durante o exercício de 2021, foram analisados 49 processos, totalizando cerca de R\$ 15,7 bilhões. O principal objetivo dos trabalhos foi avaliar se o valor a ser pago pela União é líquido e certo.

6.5. COMBATE À CORRUPÇÃO

A corrupção é um dos principais problemas que afetam a democracia brasileira, principalmente, em setores sensíveis, tais como educação e saúde. Os custos econômicos e sociais dessa problemática são bastante elevados e afetam toda a população, diminuindo a efetividade das políticas públicas, principalmente, as relacionadas ao alívio da pobreza. Dessa forma, a corrupção atrasa o desenvolvimento econômico e social e ameaça a democracia ao erodir a confiança dos cidadãos na imparcialidade dos agentes públicos.

Com o objetivo de enfrentar o fenômeno da corrupção a partir de uma abordagem que valorize a atuação organizada e a participação harmônica das múltiplas instituições que se dedicam ao combate à corrupção, foi criada, no ano de 2019, a Secretaria de Combate à Corrupção (SCC), por meio da edição do [Decreto nº 9.681, de 3 de janeiro de 2019](#).

A SCC é a unidade da CGU responsável por supervisionar, coordenar e orientar a atuação das suas unidades nas negociações dos acordos de leniência; desenvolver e executar atividades de inteligência de dados e de produção de informações estratégicas, inclusive por meio de investigações; e coordenar os trabalhos que exijam ações integradas com outros órgãos de combate à corrupção, nacionais ou estrangeiros.

Assim, seguem os resultados concretos dos trabalhos realizados pelas diferentes áreas da Secretaria.

Comitê Interministerial de Combate à Corrupção

Em abril de 2019, foi instituído, por meio do [Decreto nº 9.755, de 11 de abril de 2019](#), o Comitê Interministerial de Combate à Corrupção (CICC), órgão colegiado de natureza consultiva, cujo objetivo é prestar assessoramento ao Presidente da República na condução da política de combate à corrupção da Administração Pública Federal.

O CICC é composto pelos ministros da Justiça e Segurança Pública, da Economia, da Advocacia-Geral da União e do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, pelo Presidente do Banco Central do Brasil, e pelo ministro da Controladoria-Geral da União, que o coordena. À Secretaria de Combate à Corrupção cabe a Secretaria-Executiva do Comitê.

No exercício de 2021, o CICC realizou o monitoramento da execução do [Plano Anticorrupção](#), elaborado com o objetivo de estruturar e executar ações para aprimorar os mecanismos de prevenção, detecção e responsabilização por atos de corrupção, avançando no cumprimento e no aperfeiçoamento da legislação anticorrupção, bem como no atendimento de recomendações internacionais.

Do total de 153 ações² previstas atualmente no Plano Anticorrupção para serem entregues até 2025, 60 já foram concluídas em 2021. O resultado representa 39% de execução. A seguir, estão relacionadas as principais entregas da CGU realizadas até 2021:

FIGURA: PLANO ANTICORRUPÇÃO - PRINCIPAIS ENTREGAS DA CGU ATÉ 2021



O Plano Anticorrupção foi desenvolvido pelo CICC, por determinação do Presidente da República. A iniciativa busca refletir e reforçar o compromisso do Brasil com o enfrentamento à corrupção.

Acordos de Leniência

Conforme estabelece a [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), a CGU detém competência exclusiva, no âmbito do Poder Executivo Federal, para celebrar acordos de leniência com empresas investigadas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública Federal, bem como no caso de atos lesivos praticados contra a administração pública estrangeira. Nesse sentido, os trabalhos da CGU, atuando conjuntamente com a Advocacia-Geral da União (AGU), nas negociações para celebração de acordos de leniência, seguem produzindo resultados altamente positivos e relevantes.

Ao todo, já foram celebrados 17 acordos de leniência, com pactuação de pagamento de valores de multa e ressarcimento na ordem de R\$ 15,44 bilhões, dos quais R\$ 5,57 bilhões já retornaram efetivamente aos cofres públicos. Além destes resultados tangíveis, ressalta-se o incentivo à melhoria do ambiente de negócios, propiciado pela celebração dos acordos, em razão dos compromissos assumidos pelas empresas para a adoção, aplicação ou aperfeiçoamento de seus programas de integridade, voltados especialmente à implantação de medidas anticorrupção, para o desenvolvimento de uma cultura empresarial íntegra.

Ainda em relação aos resultados alcançados em 2021, cabe destacar que 10 novas empresas procuraram a CGU para iniciar processo de colaboração. Ao todo, são 24 acordos de leniência em processo de negociação.

Os avanços multifatoriais do instituto dos acordos de leniência, no Governo Federal, sinalizam para a consolidação dessa política e para a construção de ambiente favorável para que um número crescente de empresas colabore com persecução estatal, ao tempo que resolve consensualmente seus processos de responsabilização pela prática de corrupção.

Além dos avanços realizados em 2020, é importante citar a adoção de metodologia de previsão de receitas provenientes de acordos de leniência celebrados, que foi efetivamente implementada em 2021. Em razão da adoção da referida metodologia, estima-se que R\$ 372,79 milhões serão destinados à União em 2022, valor este já incluído no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop) e no Projeto de Lei Orçamentária

2. Inicialmente, o Plano Anticorrupção era composto por 142 ações. Em dezembro de 2021, outras 11 ações foram incluídas, conforme Resolução CICC nº 3/2021. Assim, passou-se a contabilizar 153 ações.

Anual (PLOA) 2022. No total, considerando também os pagamentos às entidades lesadas vinculadas à União, estima-se uma receita de mais de R\$ 600 milhões.

Ainda acerca desse ponto, registra-se que há acordos de leniência celebrados com empresas colaboradoras que também firmaram acordos com o Ministério Público Federal (MPF), em momento anterior. A dinâmica operacional definida nos acordos firmados pelo MPF, em que os valores pagos pela empresa colaboradora são depositados em conta judicial, difere daquela adotada nos acordos de leniência da CGU/AGU, em que os valores são pagos diretamente às entidades lesadas. Assim, considerando a coincidência fática e de compromissos pecuniários, de modo a se evitar a dupla cobrança de valores, e, ainda, as tratativas em andamento entre as instituições, respeitou-se o modelo operacional adotado pelo MPF, de forma que não foram considerados, nas estimativas de receitas de 2022, os valores a serem pagos nos mencionados acordos. Isso porque grande parte dos recursos pagos nesses acordos restam depositados em conta judicial e dependem de autorização judicial para destinação.

Menciona-se, ainda, que foi estabelecido fluxo de informações com a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest), de modo que, em 2021, foi encaminhado para inclusão nas peças orçamentárias no exercício de 2022, o valor correspondente à previsão de receitas provenientes dos acordos de leniência que serão destinadas às empresas estatais dependentes.

Noutro giro, a CGU tem buscado se articular com diferentes autoridades estrangeiras com vistas a coordenar a resolução dos ilícitos de forma global, com acordos em paralelo ocorrendo nas diversas jurisdições. Exemplos disso são os acordos celebrados com a *Samsung Heavy Industries (SHI)*, que contou com a cooperação do Departamento de Justiça Norte-Americano (DoJ, sigla em inglês), e o das empresas relacionadas à *Amec Foster Wheeler Energy Limited*, cuja negociação, além do DoJ, contou também com a cooperação da *Securities and Exchange Commission (SEC)* dos Estados Unidos da América e do *Serious Fraud Office do Reino Unido (SFO)*.

Ainda, foi desenvolvido o [Portal sobre Acordos de Leniência](#) para melhorar a oferta de informações sobre o tema ao público em geral. No Portal, está disponibilizado painel com dados públicos sobre os acordos em andamento, casos encerrados sem acordo e acordos já celebrados. Sobre estes já celebrados, destacam-se os valores acordados, valores pagos, entidades beneficiadas e valores por elas recebidos, íntegra dos acordos e aditivos. O painel permite, ainda, uma visão geral rápida dos dados com elementos interativos, como filtros que combinam gráficos e relatórios em uma única tela. O Portal disponibiliza, também, vídeo para esclarecimento geral sobre a temática; legislação, jurisprudência e publicações institucionais da CGU sobre acordos de leniência e temas correlatos; conteúdo em infográficos, para facilitar o entendimento pelos interessados; além de perguntas e respostas gerais sobre a negociação dos acordos de leniência no âmbito da CGU.

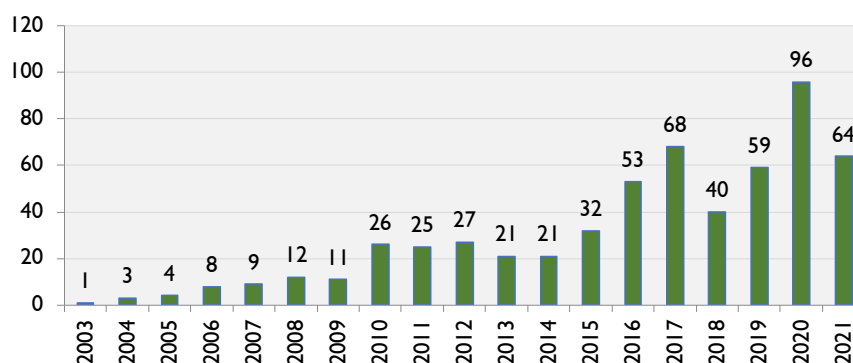
Portanto, como se pode observar, o instituto do Acordo de Leniência vem se firmando como relevante instrumento no combate à corrupção e ao ressarcimento de valores obtidos de forma ilícita, permitindo, a partir de colaboração de empresas, avanços na capacidade persecutória do Estado contra pessoas que tenham praticado atos de corrupção.

Operações Especiais

A CGU atua fortemente no combate à corrupção participando de operações especiais, que são trabalhos conjuntos realizados em parceria com a Polícia Federal (PF), Ministérios Públicos (MP) Federal e Estaduais, Receita Federal do Brasil (RFB), Polícia Rodoviária Federal (PRF) e Grupos de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado nos Estados (Gaeco) e Polícias Cíveis (PC) nos Estados. Esses trabalhos visam à investigação de atos praticados contra a administração pública que, além de comprometerem a integridade das instituições públicas, causam prejuízos financeiros aos cofres públicos e inúmeros e imensuráveis prejuízos sociais.

Desde 2003, a CGU já realizou 580 operações especiais, que identificaram um prejuízo potencial estimado de cerca de R\$ 5,97 bilhões. A maior parte das ações conjuntas buscou avaliar a gestão de recursos federais repassados a Estados e Municípios e teve como objetivo, dentre outros, o de desarticular organizações criminosas especializadas em desviar recursos públicos mediante corrupção passiva e ativa, advocacia administrativa, lavagem de dinheiro.

GRÁFICO - QUANTIDADE DE OPERAÇÕES DEFLAGRADAS POR ANO (2003 A 2021)



Fonte: SCC/CGU.

Nota: Alguns dados apresentam pequenas alterações em relação àqueles publicados na PCPR 2020, devido a ajustes decorrentes da implantação do Sistema Harpo.

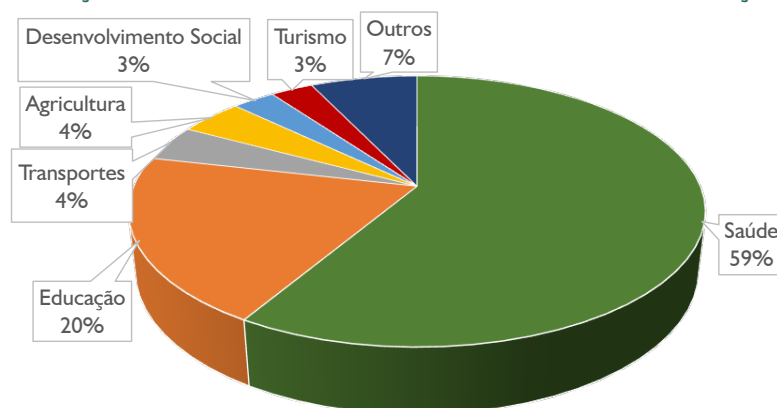
Em 2021, foram realizadas 64 operações especiais, que apontaram prejuízo potencial estimado de R\$ 405,5 milhões em diversas áreas e programas de governo, tais como os gastos emergenciais para enfrentamento da Covid-19, políticas do Sistema Único de Saúde (SUS), do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (Pnate) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

No ano de 2021, devido à pandemia da Covid-19, a CGU atuou fortemente no monitoramento das despesas com esses gastos emergenciais. Diante das ocorrências de fraude e de corrupção, foram iniciados diversos trabalhos conjuntos que resultaram, apenas no ano de 2021, em 31 operações deflagradas. Em relação especificamente às operações deflagradas relacionadas ao enfrentamento da Covid-19, o prejuízo estimado foi de cerca de R\$ 157,3 milhões.

É importante destacar que as operações têm ainda outros benefícios, alguns não financeiros, como a cessação da prática delitiva, o estímulo ao controle social e a mitigação da sensação de impunidade.

As 64 operações especiais deflagradas em 2021 envolveram 70 áreas de governo³, sendo 59% delas envolvendo fraudes na área de saúde, 20% em educação, 4% em transportes, 4% em agricultura, 3% em desenvolvimento nacional, 3% em turismo e os 7% restantes em outras áreas de governo, tais como: integração nacional, cultura, previdência social, desenvolvimento agrário entre outros. A prevalência das operações na área de saúde, no ano de 2021, é explicada em grande parte pelo combate às fraudes nos gastos emergenciais para enfrentamento à Covid-19.

GRÁFICO - PROPORÇÃO DE ÁREAS DE GOVERNO NO ÂMBITO DAS OPERAÇÕES DEFLAGRADAS



Fonte: SCC/CGU.

3. Uma mesma operação especial pode envolver mais de uma área de governo.

Atividades de Inteligência e de Produção de Informações Estratégicas

À SCC compete, dentre outras atribuições, assessorar as unidades finalísticas da Controladoria-Geral da União por meio de coleta, de busca e de tratamento de informações de natureza estratégica para sua atuação, com emprego intensivo de recursos de tecnologia da informação e de atividades de investigação e inteligência. Além disso, compete executar atividades de investigação e inteligência, inclusive com emprego de técnicas operacionais, inspeções e análises, com vistas à coleta e à busca de dados que permitam produzir informações estratégicas para subsidiar as atividades da CGU.

Nesse sentido, em 2021, vários trabalhos foram realizados para intensificar a utilização de técnicas de ciência de dados tais como aprendizagem de máquina (*machine learning*), para detecção de irregularidades na execução de políticas públicas, visando ao aumento da eficiência e à redução do desperdício de recursos públicos federais. Além disso, foram desenvolvidas ferramentas que auxiliaram os trabalhos finalísticos da CGU, notadamente nas áreas de controle, auditoria e fiscalização.

Citam-se, dentre outros, os principais produtos desenvolvidos no ano de 2021:

- **Ferramenta de Análise de Risco em Ouvidoria (Faro):** por meio da inteligência artificial, a ferramenta possibilitará realizar pré-triagem de denúncias, além da identificação da sua qualificação e sua classificação quanto a critérios de materialidade, relevância e verossimilhança. A otimização no tempo nas análises permitirá a priorização e a identificação de investigações de denúncias com maior probabilidade de resultar em ilícitos; e
- **Aprimoramento do Sistema para Coleta e Administração do Cadastro de Pessoas Politicamente Expostas:** a plataforma permitirá que as informações disponibilizadas no cadastro de Pessoas Politicamente Expostas (PEP) sejam fornecidas de forma padronizada no Portal da Transparência, garantindo maior confiabilidade e completude às informações. O sistema já está implantado e um piloto com os dados do TCU já foi realizado em setembro de 2021. Atualmente, o cadastro conta com mais de 138 mil nomes e é atualizado mensalmente pela CGU para uso de diversas instituições do Sistema Financeiro Brasileiro.

No que tange à análise prévia das pessoas indicadas para nomeações e designações no âmbito do Poder Executivo Federal, o [Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019](#), que normatiza os procedimentos para nomeação e designação para cargos em comissão e funções de confiança de competência originária do Presidente da República e institui o Sistema Integrado de Nomeações e Consultas (Sinc), no âmbito da Administração Pública Federal, estabelece em seu art. 11, § 1º, inciso III, que compete à CGU a verificação de vida pregressa dos indicados. Ao longo de 2021, foram realizadas 6.005 consultas sobre servidores indicados para assumir cargos ou funções na Administração Pública Federal. Das análises submetidas ao Sinc, 4.975 resultaram em “nada consta” e 1.030 resultaram em registros de pendências.

É importante citar também que, em 2021, a CGU realizou cruzamentos de bases de dados governamentais, para identificar fraudes e irregularidades na concessão do Auxílio Emergencial, em razão de existência de elementos indicativos de incompatibilidade da situação socioeconômica dos beneficiários do auxílio com o público-alvo alcançado pela [Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020](#). Cabe destacar que o objetivo principal dessa Lei era prover auxílio financeiro a pessoas que tenham sido seriamente impactadas pelas medidas de isolamento social, demandadas pela situação de pandemia. Os achados foram encaminhados ao Ministério da Cidadania, para subsidiar atuação tempestiva na análise e cancelamento de pagamentos indevidos, bem como aos órgãos de persecução penal, para providências em relação a fraudes e crimes eventualmente cometidos. Foram identificados mais de 215 mil pagamentos com indícios de irregularidades, como, por exemplo, empresários (não MEI) com vários funcionários cadastrados; pessoas com patrimônio de alto valor; doadores de valores substanciais para campanhas políticas; e residentes no exterior. Desse total, o Ministério da Cidadania cancelou ou não iniciou o pagamento, em 2021, de 83.982 benefícios, com uma economia de cerca de R\$ 92,44 milhões referente a pagamentos irregulares evitados.

Os cruzamentos de base de dados governamentais possibilitaram também a identificação de beneficiários do auxílio-emergencial em situação incompatível com os critérios estabelecidos pelo programa assistencial. A re-

lação dos beneficiários ilegítimos foi encaminhada ao Ministério da Cidadania como subsídio para as decisões sobre o cancelamento dos pagamentos indevidos, bem como enviada aos órgãos de persecução penal para providências relacionadas a fraudes eventualmente cometidas. Este trabalho resultou também em benefícios indiretos, dos quais se destaca a identificação de beneficiários com mandados de prisão em aberto por outras infrações penais. Assim, a partir da realização destes cruzamentos e das parcerias entre a CGU e as polícias civis, cerca de 5 mil foragidos foram capturados.

Por fim, registram-se outras iniciativas no âmbito da CGU que irão fortalecer o combate à corrupção, tais como o desenvolvimento do [Sistema Eletrônico de Informações Patrimoniais e de Conflito de Interesses \(e-Patri\)](#), plataforma eletrônica por meio da qual os agentes públicos civis da Administração Pública Federal direta e indireta irão apresentar as respectivas declarações de bens e também as declarações de situações que possam gerar conflito de interesses.

Previsto no [Decreto nº 10.571, de 9 de dezembro de 2020](#), o e-Patri permitirá que a administração pública, com base nas informações a serem coletadas pelo Sistema, faça uma análise sistemática das declarações de modo a acompanhar, de forma automatizada, a evolução e a compatibilidade patrimonial dos agentes públicos do Poder Executivo Federal. Trata-se de mais uma medida de controle interno do Executivo Federal para a detecção tempestiva de possíveis casos de desvios e enriquecimento ilícito, uma vez que a constatação de uma evolução patrimonial incompatível com as rendas do agente público – identificado por meio do e-Patri – pode sugerir um possível recebimento de valores não declarados, que podem, por sua vez, ser fruto de crimes e desvios funcionais.

6.6. TRANSPARÊNCIA, PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO E FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL

A CGU desenvolve suas ações no sentido de fortalecer as instituições públicas e, por meio da Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção (STPC), fomenta a construção de uma cultura de Governo Aberto em que a transparência e a participação social sejam premissas da gestão. Especificamente, a STPC atua na formulação, coordenação e fomento a programas, ações e normas voltados à prevenção da corrupção, à promoção da transparência, do acesso à informação, da conduta ética, da integridade e da participação social no Poder Executivo Federal. Para tanto, a busca pelo diálogo com os demais órgãos do governo, com a sociedade civil, atores e instituições do setor privado e com organismos internacionais é uma constante. Tal possibilidade de interação permite que sejam construídas gestões mais íntegras, responsivas e eficazes.

6.6.1. Transparência e Acesso à Informação

Portal da Transparência

Um dos principais instrumentos para a garantia da Transparência Pública no âmbito do Governo Federal é o [Portal da Transparência](#), visto que se trata de um sítio de acesso livre, pelo qual os cidadãos podem obter informações sobre a utilização dos recursos públicos, dentre outros assuntos. O Portal da Transparência do Governo Federal é mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU) e tem por objetivo ampliar a participação social na gestão pública pela população.

Em 2021, foram registrados cerca de 22,5 milhões de visitas. De acordo com o relatório estatístico, a média mensal de acessos, durante o ano, foi de mais de 1,8 milhão. As requisições de dados por meio de API (*Application Programming Interface*), que permite que as informações sejam obtidas diretamente por máquinas ou aplicativos, registraram crescimento de cerca de 82,3% em 2021, comparativamente ao ano anterior, com mais de 326 milhões de dados requisitados. Parte do aumento das visualizações de página e requisições de dados decorre da inclusão de novas informações e de bases de dados.

Em 2021, o Portal da Transparência passou a disponibilizar consulta específica às remunerações individualizadas de mais de 1 milhão de servidores aposentados, militares da reserva e reformados, bem como de pensio-

nistas vinculados ao Governo Federal. O total de recursos disponibilizados em transparência à sociedade é de, aproximadamente, R\$ 9,5 bilhões em pagamentos mensais. Os dados são atualizados mensalmente na consulta “Servidores e Pensionistas”, com a possibilidade de se realizar buscas por pessoa e por órgão.

Outro importante marco no avanço da transparência pública em 2021 foi o lançamento da consulta às notas fiscais eletrônicas (NF-e) relativas às aquisições de produtos e serviços do Governo Federal. A iniciativa permite maior detalhamento das compras realizadas por órgãos e entidades federais, além de proporcionar melhor comparabilidade aos preços praticados, servindo como importante referencial tanto para os próprios órgãos públicos quanto para a sociedade. A partir do lançamento da consulta, mais de 180 mil notas fiscais, que totalizam R\$ 8,75 bilhões aplicados pelo Governo Federal, foram tornadas públicas. A estimativa é que sejam publicadas mensalmente cerca de 120 mil notas fiscais por meio do Portal da Transparência, com atualização quinzenal das informações.

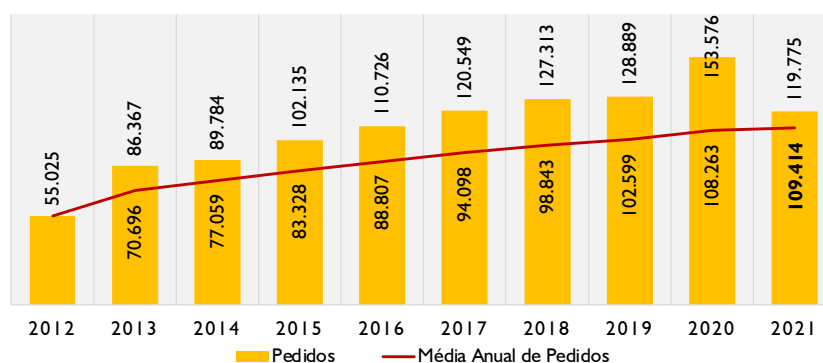
A publicação das informações sobre aposentados e pensionistas, bem como das notas fiscais eletrônicas, foram duas das entregas previstas pela CGU no [Plano Anticorrupção do Governo Federal \(Ações CGU 02 e 07\)](#).

Cabe destacar que o Portal da Transparência passou por grandes avanços nos últimos anos, quando foram inseridas, além de novas informações, outras funcionalidades de navegação como ferramentas de busca, visualização gráfica de dados, tabelas interativas, rede de transparência, ferramentas de ajuda em contexto, área educativa e área de *download* de dados. Tais inovações no Portal da Transparência têm como norte o contínuo fortalecimento da cultura de acesso à informação e de prestação de contas à sociedade.

Acesso à Informação

Em 2021, ano que marcou os dez anos de publicação da Lei de Acesso à Informação - LAI (Lei nº 12.527/2011), o Governo Federal atingiu a marca de 1 milhão de pedidos direcionados aos órgãos e entidades, sendo 119.775 registrados no referido ano.

GRÁFICO – PEDIDOS RECEBIDOS X MÉDIA ANUAL – LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO



Fonte: Painel LAI - Dados consultados em 03/01/2022.

GRÁFICO – TEMPO MÉDIO DE RESPOSTA – LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO



Fonte: Painel LAI - Dados consultados em 03/01/2022.

O [Decreto nº 7.724/2012](#) (inciso VI, do art. 68) prevê que a CGU é o órgão responsável pelo monitoramento da aplicação da Lei de Acesso à Informação pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal. A Controladoria tem como missão aprimorar continuamente a Política de Acesso à Informação, perseguindo objetivos como a manutenção dos altos índices de cumprimento dos dispositivos da Lei, redução do tempo de resposta às solicitações de informação dos cidadãos, aumento do grau de satisfação e diminuição do nível de omissões no atendimento prestado pelos órgãos e entidades do Poder Executivo federal.

Pelo contínuo monitoramento das respostas aos pedidos de informação realizados com fundamento na LAI – ação que obedece a um fluxo mensal de verificação da quantidade de solicitações e recursos atendidos fora do prazo ou sem resposta pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal –, foi possível registrar uma diminuição de 33,9% do número de omissões. Ao final de 2020, verificou-se o número absoluto de 224 omissões (0,02% do total de solicitações fundamentadas na LAI), com gradativa diminuição para 148 omissões (0,01% do total de solicitações) até 31 de dezembro de 2021.

A CGU empreende esforços na orientação aos órgãos e entidades para a consecução do objetivo “Omissão Zero”, já que atender às solicitações de informação dos cidadãos no prazo legal é uma obrigação básica da Administração Pública.

QUADRO - BALANÇO DE IMPLEMENTAÇÃO DA LAI NO PODER EXECUTIVO FEDERAL (MAIO/2012 A DEZEMBRO/2021)

SITUAÇÃO DOS PEDIDOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO	TOTAL	PERCENTUAL TOTAL
Pedidos registrados até 31/12/2021	1.094.347	100%
Pedidos respondidos até 31/12/2021	1.091.502	99,74%
Pedidos em tramitação dentro do prazo (registrados até 31/12/2021)	2.697	0,25%
Pedidos fora do prazo e sem resposta (até 31/12/2021)	148	0,01%

Fonte: Painel LAI - Dados referentes ao período de maio de 2012 a dezembro de 2021. Consulta em 03/01/2022.

QUADRO - VISÃO GERAL DA LAI NO PODER EXECUTIVO FEDERAL (MAIO/2012 A DEZEMBRO/2021)

RESULTADO DO ATENDIMENTO AOS PEDIDOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO	TOTAL	PERCENTUAL TOTAL
Pedidos respondidos até 31/12/2021	1.091.502	100%
Acesso concedido	746.478	68,39%
Acesso negado	87.975	8,06%
Acesso parcialmente concedido	52.720	4,83%
Informação inexistente	34.491	3,16%
Não se trata de solicitação de informação	111.442	10,21%
Órgão não tem competência para responder sobre o assunto	33.618	3,08%
Pergunta duplicada/repetida	20.739	1,90%
Não categorizado	4.039	0,37%

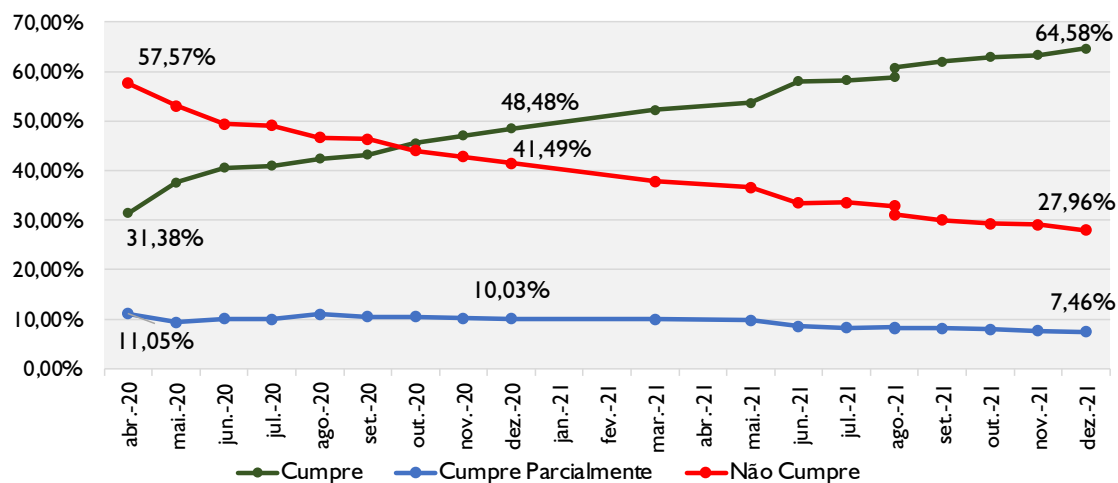
Fonte: Painel LAI - Dados referentes ao período de maio de 2012 a dezembro de 2021. Consulta em 03/01/2022.

Além do atendimento aos pedidos de acesso à informação, a LAI estabelece que as informações de interesse coletivo ou geral devem ser fornecidas, oficialmente, pelos órgãos públicos, em transparência ativa, independentemente de solicitações, havendo um rol mínimo de dados que devem, obrigatoriamente, ser divulgados nas páginas oficiais de órgãos e entidades na Internet.

A CGU realizou o monitoramento contínuo do índice de cumprimento dessas obrigações de transparência ativa por parte dos 306 órgãos e entidades do Poder Executivo Federal. Ao final do ano de 2021, o percentual

tual dessas obrigações efetivamente cumpridas pelos órgãos e entidades avançou de 48,5% para 64,58%. O monitoramento contemplou a verificação de 49 itens com obrigação de transparência ativa, em cada órgão ou entidade, totalizando 14.994 itens analisados.

GRÁFICO - AVALIAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA ATIVA NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES GOVERNO FEDERAL



Fonte: Painei LAI - dados referentes ao período de abril de 2020 a dezembro de 2021. Consulta em 03/01/2022.

Os índices de cumprimento da transparência ativa estão disponíveis na aba “Transparência Ativa”, do [Painei “Lei de Acesso à Informação”](#), onde também é possível consultar informações relativas ao atendimento dos pedidos de acesso à informação.

Fala.BR – Módulo de Acesso à Informação

No âmbito do Poder Executivo federal, o Módulo de Acesso à Informação da Plataforma Fala.BR é o principal meio de atendimento aos pedidos de acesso à informação. A CGU disponibiliza para o Poder Executivo, Legislativo e Judiciário de Estados e Municípios e entidades do Serviço Social Autônomo o Módulo de Acesso à Informação utilizado pelo Poder Executivo Federal, sem qualquer ônus para esses entes. Essa possibilidade permite a redução de custos de implementação da Lei de Acesso à Informação e cria a oportunidade para o aperfeiçoamento da gestão dos processos a ela relacionados.

A disponibilização pela CGU do Módulo de Acesso à Informação aos Poderes Legislativo e Judiciário iniciou-se em 7 de julho de 2021 e consistiu em uma entrega estabelecida no [Plano Anticorrupção do Governo Federal \(Ação CGU 10\)](#).

Ao final de 2021, o Módulo de Acesso à Informação da plataforma Fala.BR totalizou 241 órgãos ou entidades cadastradas para o atendimento ao cidadão, sendo 214 órgãos do Poder Executivo, 24 órgãos do Poder Legislativo e três entidades dos Serviços Sociais Autônomos.

Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal

Com a publicação do [Decreto nº 9.903/2019](#), a Controladoria-Geral da União ficou responsável pela gestão da Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal. A partir de então, a CGU tem desenvolvido ações para que, cada vez mais, os órgãos e entidades da Administração Pública Federal disponibilizem dados públicos em formato aberto, em fortalecimento à transparência pública.

Por meio do [Portal Brasileiro de Dados Abertos](#) – ferramenta que cataloga as bases de dados já disponibilizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal e de algumas instituições de Estados e Municípios – é possível acessar, desde o final de dezembro de 2021, um total de 10.901 conjuntos de dados.

A CGU monitora continuamente a publicação e atualização dos Planos de Dados Abertos (PDA) no âmbito do Poder Executivo Federal. Até dezembro de 2021, de um total de 250 órgãos e entidades que disponibilizam seus dados, 110 tiveram seus PDA publicados de forma satisfatória, ou seja, atendendo aos requisitos legais.

Governo Aberto

Sociedades em todo o mundo têm se movimentado por administrações públicas mais transparentes, inovadoras, responsivas e abertas à participação social. Além disso, almejam que as políticas e os serviços atendam às suas expectativas e sejam adequados às suas necessidades. Para alcançar tais objetivos, há um reconhecimento internacional de que governos abertos desempenham um papel fundamental no processo de transformação da forma de interação dos cidadãos com as gestões públicas. Em paralelo, já se observa também uma gradual mudança na postura dos cidadãos, que têm adotado atitudes mais proativas e colaborativas na relação com os governos.

No sentido de disseminar e fortalecer esse novo modelo político-administrativo, o Brasil instituiu a Política Nacional de Governo Aberto, por meio do [Decreto nº 10.160/2019](#). Em âmbito internacional, o Brasil também integra a Parceria para Governo Aberto (*Open Government Partnership - OGP*), com o objetivo de desenvolver ações colaborativas para disseminar conhecimento e mapear boas práticas de governo aberto, com vistas a promover o engajamento subnacional.

A Política Nacional de Governo Aberto é operacionalizada pelo Poder Executivo Federal por meio de planos de ação bianuais, constituídos por iniciativas, ações, projetos, programas e políticas públicas que ampliem a transparência, o acesso à informação, a melhoria na prestação de serviços públicos e o fortalecimento da integridade.

Em 2021, sob coordenação da CGU, foi finalizada a execução do 4º Plano de Ação Nacional com uma média de 88% de execução dos 11 compromissos pactuados, sendo que seis foram totalmente executados. O trabalho contou com a participação de inúmeros atores do governo e da sociedade civil, com produtos extremamente relevantes. De forma geral, foram implementadas inúmeras ações de capacitação que impactaram diretamente mais de 50 mil pessoas. Também foram elaborados documentos de diretrizes; sistemas e ferramentas inovadoras; aprimoramento tecnológico de processos; pactuação de acordos de cooperação e convênios; criação de instâncias de participação; e muitas outras ações e estratégias.

A execução do 4º Plano de Ação Nacional, por compromisso, foi registrada e disponibilizada no sítio de [monitoramento](#) do plano.

Também em 2021, paralelamente à finalização do 4º Plano de Ação Nacional, a CGU coordenou o processo de elaboração do [5º Plano de Ação Nacional](#).

Foram realizadas 72 oficinas de cocriação virtuais, que contaram com a participação de 37 órgãos/entidades federais e 41 organizações da sociedade civil. Ao todo, 141 pessoas participaram do processo de construção dos temas e elaboração dos compromissos de governo aberto, resultando na pactuação de 12 compromissos, que deverão ter sua execução concluída até o final de 2022.

Mais informações sobre o processo de elaboração do 5º Plano de Ação Nacional podem ser acessadas em 5º Plano de Ação Nacional.

A CGU faz o monitoramento contínuo do andamento de cada compromisso, para garantir o maior grau possível de execução das ações pactuadas. A ação de monitoramento é fundamental para a implementação exitosa das ações e contribuiu para que o Brasil fosse um dos vencedores do *Open Government Awards 2021*, com a premiação pelo Compromisso 6 - “Recursos Educacionais Digitais”, implementado no 3º Plano de Ação Nacional do Brasil.

6.6.2. Ações de Integridade

Sistema de Integridade Pública do Poder Executivo Federal

Em julho de 2021, a edição do [Decreto 10.756/2021](#), que instituiu o Sistema de Integridade Pública do Poder Executivo Federal – o Sipef – representou um importante passo na implementação da integridade pública como política de Estado, calcada em uma cultura de integridade compartilhada por órgãos e entidades públicas.

A formalização do Sipef consistiu em uma entrega prevista no Plano Anticorrupção, referente à Ação CGU nº 27.

O Sipef é composto pela CGU, como órgão central, e pelas Unidades de Gestão da Integridade dos ministérios, autarquias e fundações públicas, como unidades setoriais. Com o objetivo de coordenar e articular as atividades relacionadas à integridade e de estabelecer padrões para as práticas e medidas de integridade, o Sistema fortalece as Unidades de Gestão da Integridade (UGI), definindo suas atribuições e sua relação com o órgão central do Sistema (a Controladoria-Geral da União, por meio da Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção).

A atribuição formal de uma série de competências às Unidades de Gestão da Integridade por meio do referido Decreto intensifica o potencial dessas unidades para atingir seus objetivos e gerar impactos sobre os níveis de integridade de suas respectivas instituições.

Dentre as atribuições da CGU, destaca-se a de realizar a supervisão técnica e prestar orientação normativa às unidades de gestão da integridade - unidades setoriais do Sistema.

Avaliação dos Programas de Integridade Pública

A CGU iniciou, no segundo semestre de 2021, a avaliação dos programas de integridade pública dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal integrantes do Sipef, executando, assim, a Ação CGU nº 46 do [Plano Anticorrupção](#) do Governo Federal.

Essas avaliações compreendem a análise de conformidade documental, reuniões com a alta administração dos órgãos e entidades, entrevistas com os responsáveis pelas Unidades de Gestão de Integridade (UGI) e pesquisas de percepção com os servidores públicos dos órgãos e entidades avaliados, gerando uma visão global de cada programa de integridade e de suas necessidades e oportunidades de aperfeiçoamento. Foram avaliados 52 programas de ministérios, autarquias e fundações públicas.

Campanha de Comunicação #IntegridadeSomosTodosNós

Com o objetivo de apoiar os órgãos e entidades nas ações de promoção da integridade, a CGU desenvolve a campanha de comunicação #IntegridadeSomosTodosNós, que visa distribuir peças de comunicação, como vídeos e *folders*, para que os órgãos trabalhem temas relacionados ao programa de integridade e voltados para a criação de uma cultura de integridade.

Entre os assuntos abordados estão: cultura de integridade, programa de integridade, assédio moral, assédio sexual, responsabilização e canais de denúncia. Em 2021, a campanha ganhou um novo produto: o Minuto da Integridade – dedicado ao tema, com linguagem acessível à população e com veiculação no âmbito do programa Voz do Brasil, semanalmente – uma parceria com a Empresa Brasil de Comunicação.

Os materiais produzidos estão disponíveis em fonte aberta por meio do sítio da campanha.

Parceria com a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE)

Buscando aperfeiçoar os programas e aprimorar os trabalhos conduzidos pelas Unidades de Gestão de Integridade (UGI), bem como avançar no desenvolvimento de uma cultura de integridade, a CGU fez parceria com a OCDE para apoiá-la em dois estudos: i) um sobre o papel das UGI e sobre a gestão de riscos para a integridade; e ii) outro sobre a aplicação das ciências comportamentais à integridade pública.

Como resultado dessa parceria, a OCDE elaborou relatório com achados e recomendações visando contribuir para o aperfeiçoamento do papel das UGI dentro das instituições públicas, tornando-as mais efetivas e focando seus esforços na construção de uma cultura de integridade nos órgãos e entidades.

Fomento da Integridade no Setor Privado – Empresa Pró-Ética

Com o objetivo contínuo de fomentar, pelo viés do reconhecimento público, a adoção voluntária de mecanismos e procedimentos de integridade pelas empresas, voltados para a prevenção, detecção e remediação de atos de fraude e corrupção, a edição 2020-2021 do Empresa Pró-Ética foi concluída em dezembro de 2021 com um número recorde de empresas aprovadas, resultado que coroa os 10 anos de existência do projeto.

Ao todo, 327 empresas solicitaram acesso ao sistema de inscrições e 236 concluíram o preenchimento dos formulários de avaliação. Dessas, 195 empresas cumpriram os requisitos de admissibilidade e foram avaliadas pela CGU. Após a fase de apreciação de recursos, 67 empresas alcançaram a nota necessária para aprovação, o maior número de empresas aprovadas em toda história do Pró-Ética.

Após 10 anos de existência, com mais de 800 avaliações concluídas e diversos reconhecimento nacionais e internacionais, a Empresa Pró-Ética encerra sua primeira década como uma das mais concretas expressões da consolidação do tema da integridade no setor privado brasileiro.

O reconhecimento público, o aumento substancial de empresas aprovadas e, sobretudo, a comprovação prática de que os programas de integridade avaliados estão cada vez mais maduros e capazes de promover uma mudança cultural em prol da integridade demonstra que o projeto vem contribuindo significativamente para a formação de um País mais íntegro, ético e transparente.

Avaliação dos Programas de Integridade Privada em Acordos de Leniência

A avaliação de programas de integridade de empresas que estão negociando Acordo de Leniência está amparada nos incisos IV do art. 37 e V do art. 18, do [Decreto nº 8.420/2015](#), e na [Portaria Conjunta CGU/AGU nº 4/2019](#). Tais normas tratam dos procedimentos relacionados ao processo de negociação e à assinatura dos Acordos de Leniência e envolvem, entre outros, procedimentos relacionados à avaliação dos programas de integridade e à definição do percentual redutor a ser considerado na dosimetria da multa administrativa, além de estabelecer obrigações de aprimoramento do programa de integridade a fim de assegurar a adequação e a efetividade das práticas de integridade da empresa, prevenindo a ocorrência de novos ilícitos e estimulando a criação de uma cultura de integridade na condução de seus negócios.

No ano de 2021, a CGU avaliou programas de integridade em 14 processos de negociação em acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846/2013. De tais processos, 5 (cinco) acordos de leniência foram firmados.

Monitoramento dos Programas de Integridade Privada em Acordos de Leniência

O monitoramento dos Programas de Integridade consiste em etapa posterior à assinatura do Acordo, na qual a CGU analisa o cumprimento dos compromissos estabelecidos para o aprimoramento do Programa de Integridade da empresa, nos termos do art. 42 do [Decreto nº 8.420/2015](#).

Em regra, o monitoramento é iniciado após a aprovação do Plano de Aperfeiçoamento, documento apresentado pela empresa que indica, de forma objetiva, a descrição das ações de aperfeiçoamento a serem implementadas, o prazo para implementação e a área ou pessoa responsável por cada compromisso de aperfeiçoamento. Após a aprovação do plano, a empresa apresenta, por meio de relatório semestral, evidências que comprovam a devida execução dos compromissos de aperfeiçoamento do programa de integridade.

Ao longo de 2021, foram realizadas avaliações dos relatórios semestrais de monitoramento em 10 Acordos de Leniência. Cumpre destacar que um único Acordo de Leniência pode envolver mais de uma empresa e, por esse motivo, o monitoramento desses acordos engloba um total de 31 empresas.

6.6.3. Ações de Prevenção da Corrupção

Educação Cidadã

Na perspectiva de contribuir com a construção de uma sociedade cada vez mais conhecedora dos seus direitos e do seu potencial para transformar realidades por meio da participação social, a CGU realiza um conjunto de ações de capacitação e gestão do conhecimento voltadas para o público infanto-juvenil, conhecido como “Educação Cidadã”. O objetivo é formar cidadãos mais conscientes do papel que podem e devem exercer, disseminando valores e padrões éticos de conduta na comunidade escolar.

Uma das ações desenvolvidas é o Programa Um por Todos e Todos por Um! Pela Ética e Cidadania (UPT). A característica central do Programa é seu caráter artístico-pedagógico, que oferece às crianças e adolescentes um conteúdo e uma proposta metodológica lúdicos para aprender e construir novos conhecimentos sobre ética e cidadania. Desenvolvido em parceria com o Instituto Cultural Maurício de Sousa (IMS), o Programa promove a disseminação de valores relacionados à participação social, democracia, autoestima, responsabilidade e interesse pelo bem-estar coletivo por intermédio dos personagens da Turma da Mônica.

Em 2021, a CGU realizou três entregas do Programa UPT previstas na Ação CGU nº 32 do [Plano Anticorrupção](#) do Governo Federal:

- Lançamento do curso a distância “Capacitação no Programa Um Por Todos e Todos Por Um! Pela Ética e Cidadania” com o objetivo de oferecer aos professores/educadores um conjunto de conhecimentos teóricos e de práticas possíveis de serem aplicadas nas atividades de execução do Programa. O curso, com carga horária de 100 horas, está disponível na plataforma Avamec;
- Lançamento do curso a distância “Coleção de Revistas UPT” voltado a estudantes e professores do Ensino Fundamental que querem conhecer seis revistas em quadrinhos que trabalham os temas ética, cidadania, integridade, participação social, transparência e lei de acesso à informação; e
- Execução do UPT em 2021, em que 692 escolas de 149 Municípios brasileiros aderiram ao programa para utilização do material em seu modo digital *on-line* ou *off-line*.

A CGU mantém o [Portal de Educação Cidadã](#), que é o principal canal para divulgação e disponibilização de materiais relacionados aos programas de educação cidadã, anteriormente citados.

Pesquisa de Corrupção do Serviço Público Federal

A Pesquisa de Corrupção do Serviço Público Federal decorre do estabelecimento de parceria entre a CGU e o Banco Mundial, com suporte da Escola Nacional de Administração Pública (Enap) e do Ministério da Economia, com objetivo de mensurar a exposição à corrupção no serviço público federal, no esforço de ampliar a compreensão sobre a natureza, impacto e tendências da corrupção e, por conseguinte, viabilizar medidas estratégicas e mais bem direcionadas à sua prevenção e combate.

Realizada de forma *on-line* entre os dias 28 de abril e 28 de maio de 2021, a pesquisa contou com a participação de 22.130 servidores públicos federais, culminando na divulgação do [relatório “Ética e Corrupção no Serviço Público Federal: A Perspectiva dos Servidores”](#).

Prevenção do Conflito de Interesses

Com o objetivo de aprimorar os mecanismos de implementação da [Lei nº 12.813/2013](#), conhecida como Lei de Conflito de Interesses, e que vem se consolidando como um dos mecanismos de prevenção da corrupção no setor público, foi lançado em 2014 o [Sistema Eletrônico de Conflito de Interesses \(SeCI\)](#), responsável por centralizar a gestão das consultas e dos pedidos de autorização para exercício de atividade privada feitos por servidor ou empregado público federal.

Em 2021, o SeCI recebeu 2.813 solicitações (consultas e pedidos de autorização) sobre conflito de interesses. Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal realizaram 2.562 análises preliminares de solicitações.

Dessas solicitações, 2.307 foram concluídas diretamente pelos órgãos e entidades, seja por não envolverem conflito de interesses relevante ou por apresentarem vícios que impediram a análise de seu mérito. Por sua vez, 255 solicitações (10%) foram encaminhadas pelos órgãos e entidades para análise da CGU via SeCI, por envolverem situação potencialmente geradora de conflito de interesses.

A CGU analisou e respondeu, na condição de revisora, no ano de 2021, 228 solicitações a ela encaminhadas pelo SeCI, incluindo demandas pendentes do ano anterior. Dessas decisões, dez (4%) foram contestadas em sede de recurso pelo solicitante. Desses recursos, nove foram negados e uma decisão reconsiderada. Além disso, foram respondidas 236 consultas sobre conflito de interesses não provenientes do SeCI.

Observou-se, em 2021, um incremento de cerca de 61% no número de solicitações de consultas sobre risco de conflito de interesses e pedidos de autorização para exercício de atividade privada, em relação a 2020, especialmente em razão do avanço dos programas de integridade no Poder Executivo Federal, como também do esforço da CGU na sensibilização junto aos órgãos e entidades.

Destaca-se que em dezembro de 2021, em razão da entrada em vigor do [Decreto nº 10.571/2020](#), foi lançado o [sistema e-Patri](#) que dá suporte à apresentação e à análise das declarações de bens e de situações que possam gerar conflito de interesses dos agentes públicos civis da Administração Pública Federal.

Transparência das Relações de Representação Privada de Interesses no âmbito do Governo Federal

A CGU tem envidado esforços, desde 2019, para impulsionar a transparência das relações de representação privada de interesses – *lobby* – no âmbito do Governo Federal, por meio do fortalecimento dos mecanismos de transparência das agendas de compromissos públicos das autoridades, com base na Lei de Conflito de Interesses - LCI, Lei nº 12.813/2013.

Nesse sentido, em 9 dezembro de 2021, foi publicado o [Decreto nº 10.889/2021](#), que dispõe sobre a divulgação da agenda de compromissos públicos e a participação de agentes públicos, no âmbito do Poder Executivo Federal, em audiências e sobre a concessão de hospitalidades por agente privado. Além disso, institui o Sistema e-Agendas, de uso obrigatório para a administração direta, autárquica e fundacional, o que permitirá dar publicidade às interações dos agentes públicos com representantes de interesses de maneira padronizada e completa. A elaboração do citado Decreto consistiu em uma entrega prevista na Ação CGU nº 15 do [Plano Anticorrupção](#).

Ainda neste tema, foi apresentada, ao Congresso Nacional, a proposta de Projeto de Lei nº 4.391/2021, com o intuito de regulamentar o exercício da representação privada de interesses – *lobby* – em âmbito nacional, tendo em vista que, em uma democracia, é legítima e necessária a atuação de indivíduos, de instituições e de grupos de interesses para influenciar decisões do Governo. Esse diálogo enriquece e aperfeiçoa os processos decisórios e será fundamental para garantir a ética e separar o diálogo legítimo de atividades obscuras e corruptas. A elaboração do Projeto de Lei foi fruto da Ação CGU nº 25 do [Plano Anticorrupção](#).

6.6.4. Monitoramento dos Gastos Públicos e Promoção do Controle Social

Fortalecimento da Gestão Pública – Apoio e Orientação para Estados e Municípios

O Programa Time Brasil foi criado em 2019 pela Controladoria-Geral da União, para apoiar os entes subnacionais no fortalecimento das gestões públicas para que estruturassem ações na perspectiva de Governo Aberto, tendo a Transparência, a Integridade e a Participação Social, como eixos de trabalho.

A participação no Programa ocorre mediante adesão do ente, que se compromete a elaborar e executar um Plano de Ação contemplando, entre outras, ações de incentivo à transparência pública, à participação social e à disseminação de estruturas de prevenção a desvios de conduta e conflitos de interesses.

Em 2021, foram recebidas 108 adesões ao Programa. Os planos de ação estão disponíveis no sítio do [Time Brasil](#) e, a partir deles, é possível apreender a disposição dos Municípios para o desenvolvimento de ações de Governo Aberto.

No sentido de contribuir com o aprimoramento dos processos de trabalho nos Municípios para a execução dos Planos, a CGU produziu materiais orientativos e realizou eventos de capacitação (Webinars), aos entes subnacionais, ampliando a discussão dos temas mais incluídos nos planos de ação.

Mais informações sobre o Programa Time Brasil e atualizações previstas para o ano de 2022 estão disponíveis na página institucional da CGU.

Diálogos em Controle Social

O [Diálogos em Controle Social](#) é uma ação coordenada pela CGU para possibilitar trocas de conhecimento e práticas em participação social tendo como foco as experiências da sociedade civil. É uma oportunidade para especialistas do Governo e de importantes organizações da sociedade conversarem e interagirem com atores da sociedade civil que, mesmo de forma virtual, trazem questões importantes para a discussão. Constitui-se, também, como ação importante para a CGU, porque corrobora seu papel institucional, pois, cada vez mais, fortalece as iniciativas de Governo Aberto por reconhecer o princípio (e as práticas) de participação social como fundamentais para a consolidação da nossa democracia.

A 3ª edição do Diálogos em Controle Social ocorreu ao longo do ano de 2021, virtualmente, abordando temas relevantes à sociedade brasileira e relacionados à transparência e à participação social.

6.7. SISTEMA DE OUVIDORIA DO PODER EXECUTIVO FEDERAL

A ouvidoria pública no Brasil, em 2021, realizou importantes entregas, em especial, a melhoria dos instrumentos e processos de gestão, o robustecimento regulatório, a ampliação dos meios de participação social e a criação de condições para incremento da governança sobre os serviços prestados por órgãos e entidades do Poder Executivo Federal. As principais entregas da CGU na temática de ouvidoria se dividiram nos seguintes tópicos:

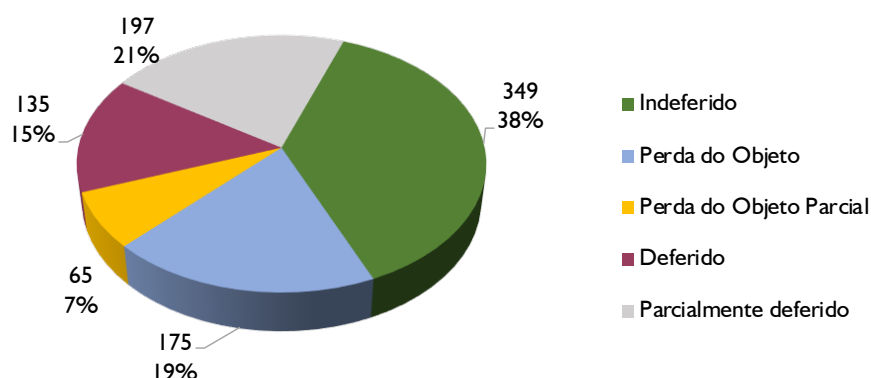
Garantia do Acesso à Informação

Na condição de instância recursal administrativa de acesso à informação no âmbito do Poder Executivo Federal, em 2021, a CGU intensificou esforços para a redução de prazos em julgamentos de recursos. No ano, o órgão recebeu 1.542 recursos e julgou um total de 1.605, considerando recursos pendentes do ano anterior. O prazo médio foi de 34 dias, uma redução de mais de 20 dias em relação à média histórica da [Lei de Acesso à Informação](#), desde sua regulamentação em 2012. Salienta-se que, no mês de dezembro, a CGU alcançou o tempo médio de 27 dias, fruto da intensificação de esforços no aprimoramento de fluxos, incremento de

tecnologia e estratégias para otimização da equipe de analistas. Nesta linha, foi publicada a primeira versão do [Manual de procedimentos: recurso dirigido à CGU - 3ª instância](#).

Das decisões de mérito proferidas pela CGU, 62% reformaram, total ou parcialmente, a decisão dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal em favor do solicitante de informação, ou certificaram a resolução pacífica da controvérsia mediante a entrega, total ou parcial, da informação requerida durante a instrução dos recursos, sendo a média histórica da LAI de 61%.

GRÁFICO - RECURSOS À CGU - COMPOSIÇÃO DAS DECISÕES DE MÉRITO



Fonte: Plataforma FalaBr.

A fim de contribuir para a melhoria dos processos de implementação da Lei de Acesso à Informação no Poder Executivo Federal, ampliando a segurança jurídica de gestores e criando condições para um processo decisório informado e eficiente, a CGU desenvolveu o projeto Diálogos Prolai, buscando a sensibilização da alta administração e dos gestores encarregados pelo acesso à informação em um conjunto de órgãos priorizados. Em 2021, o projeto foi realizado no Ministério da Saúde, na Agência Nacional de Vigilância Sanitária e no Comando do Exército.

Inserção Internacional em Matéria de Acesso à Informação

Em 2021, o Brasil sediou, por meio da CGU, a *International Conference of Information Commissioners (ICIC)* - Conferência Internacional de Comissários de Acesso à Informação, da qual é membro do Conselho Diretivo. A ICIC é o maior fórum mundial de autoridades públicas responsáveis pela garantia dos direitos de acesso à informação em suas jurisdições. A Conferência, realizada totalmente on-line, contou com programação que se estendeu por oito meses, nos quais ocorreram oito sessões abertas, uma assembleia das partes, três oficinas e uma reunião da sociedade civil. O evento foi transmitido via Internet, em português, inglês e espanhol, e alcançou uma audiência de mais de quatro mil pessoas em todos os continentes.

No plano regional, a CGU foi eleita pela segunda vez como membro do Conselho Diretivo da [Rede de Transparência e Acesso à Informação](#) (rede regional que congrega 37 autoridades de 18 países ibero-americanos). Nesta Rede, também passou a coordenar o Grupo de Trabalho “Acesso à Informação e Grupos Vulneráveis”, que ao longo de 2021, coletou dados acerca das políticas e práticas de acesso à informação destinadas a grupos em situação de vulnerabilidade existentes na América Latina, e produziu importante diagnóstico acerca do tema. Nacionalmente, o projeto desdobrou-se em estudos aprofundados acerca do uso de informações públicas para o exercício de direitos críticos em comunidades em situação de vulnerabilidade, mediante um piloto realizado com serviços destinados a comunidades quilombolas. Com base nesse estudo e em outros, a serem realizados com outros grupos, espera-se melhorar as práticas de comunicação relacionadas à prestação de serviços públicos de modo a reduzir as barreiras de acesso à informação a pessoas que compõem grupos em situação de vulnerabilidade.

Plataforma Fala.BR

Desenvolvida pela CGU, a Plataforma Fala.BR, plataforma integrada de acesso à informação e ouvidoria do Poder Executivo Federal, proporciona a interação entre o usuário de serviços públicos e o Estado, de forma ágil e com interface amigável.

Em 2021, foi dada continuidade a ajustes para utilização da ferramenta para o exercício dos direitos de titulares de dados pessoais previstos no art. 18 da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), em conformidade com o Guia de Boas Práticas para Implantação da Lei Geral de Proteção de Dados, publicado pelo Comitê Central de Governança de Dados.

Constituíram-se como entregas relevantes para a melhoria dos processos das ouvidorias e da segurança das informações por elas tratadas, o desenvolvimento de controles específicos destinados a ampliar as salvaguardas à identidade de denunciante e a implementação do Módulo de Tratamento da Plataforma Fala.BR. Isso permite que todo processo de tratamento das manifestações ocorra dentro da Plataforma, sem a necessidade de duplicar informações em sistemas distintos e reduzindo consideravelmente os riscos associados ao processo. Ambas as entregas compõem o Plano Anticorrupção do Governo Federal (Ações CGU 41 e 42).

O módulo de ouvidoria da Plataforma Fala.BR é ferramenta de uso obrigatório pelas mais de 300 Ouvidorias do Poder Executivo Federal desde 2017 e é também disponibilizada a ouvidorias de outros Entes Federativos e Poderes que aderirem à Rede Nacional de Ouvidorias, na modalidade “software as a service” (software como serviço). Assim, atende outras 2.246 instituições (1.830 unidades municipais, 414 unidades estaduais e duas unidades do serviço social autônomo em todos os Estados e no Distrito Federal), perfazendo um total de 2.566 instituições usuárias da Plataforma Fala.BR, de todas as esferas de governo e administrativas.

GRÁFICO - NÚMERO DE ÓRGÃOS ATIVOS NO MÓDULO DE OUVIDORIA DA PLATAFORMA FALA.BR POR ESFERA DE GOVERNO EM 31/12/2021

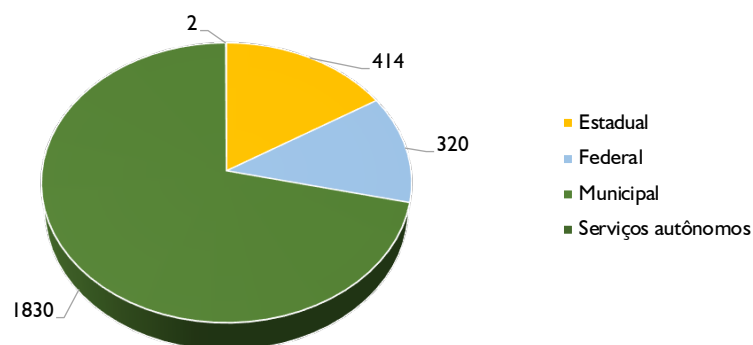
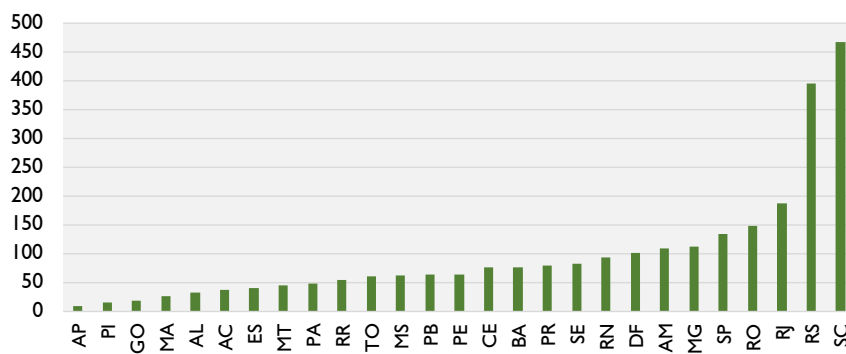
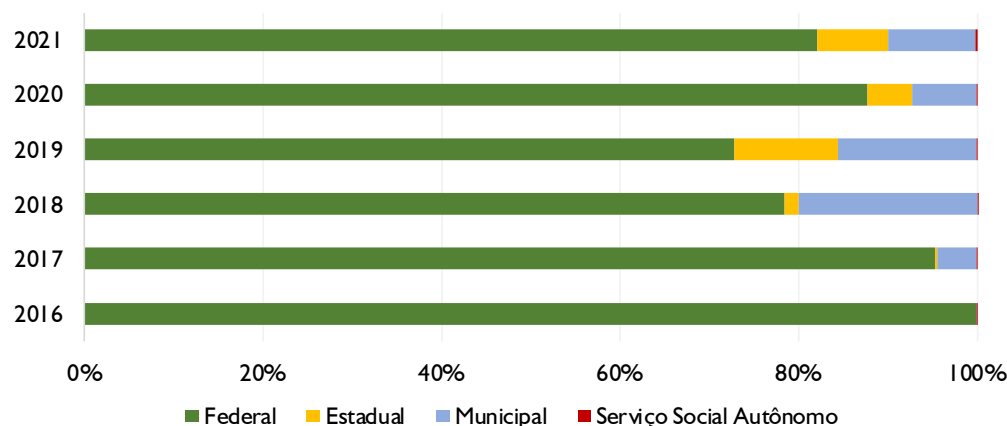


GRÁFICO - NÚMERO DE ÓRGÃOS ATIVOS NA PLATAFORMA FALA.BR POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO EM 31/12/2021



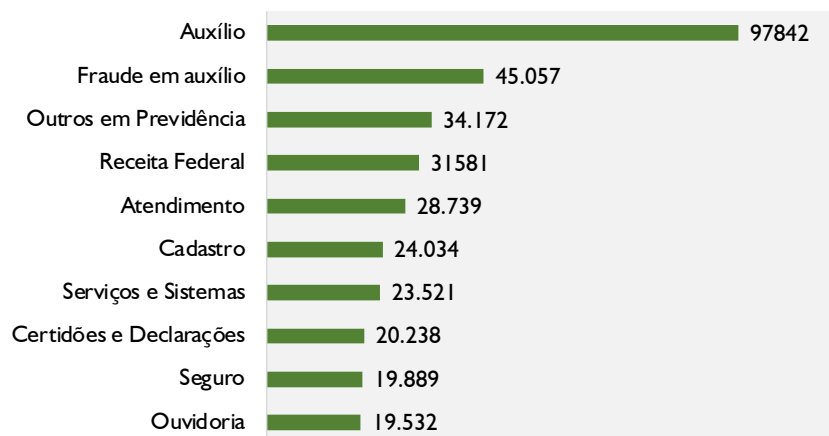
Em 2021, foram registradas na Plataforma Fala.BR 773.036 manifestações de ouvidoria destinadas a órgãos federais, 75.520 manifestações direcionadas a órgãos estaduais, 91.833 manifestações destinadas a órgãos municipais e 1.573 manifestações destinadas a entidades do Serviço Social Autônomo, perfazendo o total de 941.962 manifestações no período. Esse número representa uma queda de 5% no número de manifestações recebidas no ano anterior. No que se refere a manifestações encaminhadas a órgãos federais, a CGU foi diretamente responsável pelo tratamento de 5.624⁴ manifestações de ouvidoria. A CGU também recebeu e encaminhou para outros órgãos e entidades, por competência de análise, 26.336⁵ manifestações em 2021.

GRÁFICO - DISTRIBUIÇÃO DAS MANIFESTAÇÕES RECEBIDAS PELA PLATAFORMA FALA.BR, POR ESFERA DE COMPETÊNCIA (2016-2021)



Para execução e transparência dos processos de monitoramento, desde 2018, qualquer pessoa pode consultar os indicadores de todas as unidades usuárias da Plataforma Fala.BR, por meio do painel interativo “**Resolveu?**”, disponível em <http://paineis.cgu.gov.br/resolveu/>.

GRÁFICO - 10 ASSUNTOS MAIS DEMANDADOS POR MANIFESTANTES AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO SISOUV EM 2021

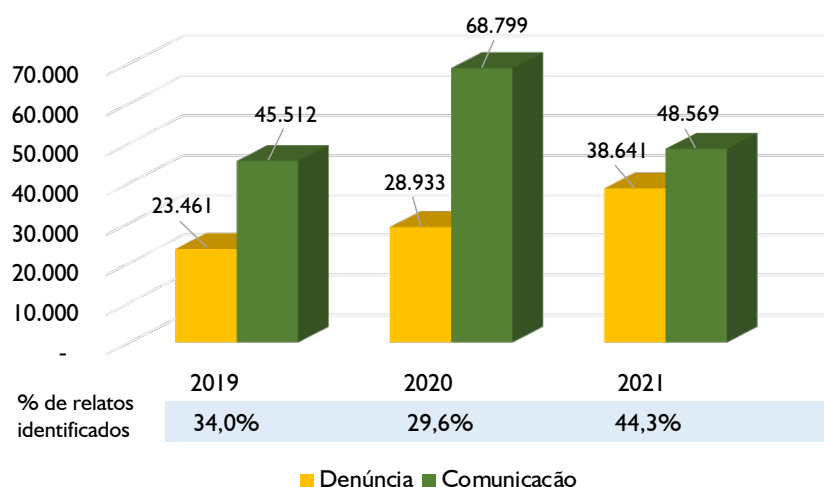


Convém ressaltar que, em meio ao conjunto importante de ações do Governo Federal para a ampliação da segurança jurídica dos denunciante, o ano de 2021 apresentou o maior volume percentual de relatos de irregularidade que continham identificação de seus autores desde que a Plataforma Fala.BR passou a receber relatos anônimos, atingindo 44,3% dos relatos, contra 29,6% dos relatos recebidos no exercício anterior. Apesar de tratar-se de indicador que pode sofrer impacto de grande conjunto de fatores, o que se percebe é que, nesse ano, um número maior de pessoas se sentiu mais propenso a se identificar ao realizar a denúncia, o que pode guardar relação com o aumento da confiança no canal de ouvidoria.

4. Dados levantados através do “Painel Resolveu?” em 06/01/2022.

5. Dados levantados através do “Painel Resolveu?” em 06/01/2022.

GRÁFICO - COMPARAÇÃO ENTRE RELATOS IDENTIFICADOS (DENÚNCIAS) E ANÔNIMOS (COMUNICAÇÕES) ENVIADOS ÀS UNIDADES DO SISOUV ENTRE 2019 E 2021



Fonte: Plataforma Fala.Br.

Ferramenta de Análise de Risco em Ouvidoria (Faro)

Integrada à Plataforma Fala.BR, a CGU implementou a Ferramenta de Análise de Risco em Ouvidoria (Faro), ferramenta que tem o objetivo de empregar técnicas de processamento de linguagem natural e aprendizado de máquina para auxiliar na triagem e análise automatizada de denúncias na Plataforma de Ouvidoria e Acesso à Informação (Fala.BR), sendo uma das ações da CGU entregues em 2021 relacionadas ao [Plano Anticorrupção do Governo Federal](#).

O primeiro módulo dessa ferramenta faz a análise quanto à aptidão das denúncias recebidas pela CGU, contando com um modelo capaz de prever a probabilidade de uma determinada denúncia ser classificada como apta (ou não apta), além de incorporar trilhas a partir do cruzamento de várias bases de dados a ela integradas, constituindo indicadores importantes para a priorização de ações apuratórias.

Ampliação das Garantias aos Denunciantes

Em 3 de março de 2020, entrou em vigor o [Decreto nº 10.153/2019](#), que dispõe sobre as salvaguardas de proteção à identidade dos denunciantes de ilícitos e de irregularidades praticados contra a Administração Pública Federal direta e indireta. Ao longo de 2021, a CGU envidou esforços para a sua implementação, mediante desenvolvimento de melhorias em sistemas informatizados e capacitação de agentes públicos.

A proteção à identidade é, no entanto, somente a primeira linha de defesa na proteção aos denunciantes. Compreendendo a necessidade de ampliação incremental das garantias a esses importantes atores no combate à corrupção foi publicado o [Decreto nº 10.890, de 9 de dezembro de 2021](#), que alterou os Decretos nº 9.492/2018 e nº 10.153/2019, a fim de estabelecer os mecanismos necessários à detecção e à repressão de ações de retaliação aos denunciantes, passando a CGU a deter a competência para tratar e apurar denúncias relacionadas a tais práticas cometidas em qualquer órgão ou entidade do Poder Executivo Federal.

O Decreto nº 10.890/2021, passa assim a regulamentar os art. 4º-A, art. 4º-B e §1º do art. 4º-C da Lei nº 13.608, de 10 de janeiro de 2018, alterada pela Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019, o chamado “Pacote Anticrime”, e compõe mais uma entrega prevista no Plano Anticorrupção do Governo Federal.

Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Federal (SisOuv)

Ampliação do SisOuv

Com a edição do [Decreto nº 9.492, de 5 de setembro 2018](#), que veio a regulamentar a [Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017](#), foi criado o Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Federal (SisOuv), que tem como órgão central a Controladoria-Geral da União (CGU), por meio da Ouvidoria-Geral da União (OGU). A recente edição do Decreto nº 10.890/2021, resultou na ampliação do sistema, que passou a abarcar todas as empresas estatais do Poder Executivo Federal.

O SisOuv atualmente é composto por mais de 300 ouvidorias do Poder Executivo Federal, que têm suas atividades reguladas e orientadas pela OGU e estão integradas à Plataforma Fala.BR.

Aprimoramento Regulatório

Em 15 de junho de 2020, foi publicada a [Portaria nº 1.181](#), que estabeleceu critérios e procedimentos para a nomeação, designação, exoneração, dispensa, permanência e recondução para o cargo ou função comissionada de titular da unidade de Ouvidoria do Poder Executivo Federal - SisOuv. A citada portaria é um importante marco na organização do SisOuv, ampliando os instrumentos para a manutenção da higidez e da integridade do sistema. O Quadro sintético a seguir demonstra quantos pedidos de nomeação e exoneração foram recebidos em 2020 e em 2021.

QUADROS - ANÁLISES DE PEDIDOS DE NOMEAÇÃO/DESIGNAÇÃO

ANÁLISES DE PEDIDOS DE NOMEAÇÃO/DESIGNAÇÃO			
ANO	APROVADOS	REJEITADOS	TOTAL
2020	19	-	19
2021	80	-	80

ANÁLISES DE PEDIDOS DE EXONERAÇÃO/DESTITUIÇÃO			
ANO	APROVADOS	REJEITADOS	TOTAL
2020	-	-	-
2021	2	2	4

ANÁLISES DE PEDIDOS DE RECONDUÇÃO			
ANO	APROVADOS	REJEITADOS	TOTAL
2020	3	-	3
2021	9	1	10

Fonte: OGU/CGU.

Em 2021, deu-se continuidade às ações de avaliação nas unidades de ouvidoria do SisOuv, destinadas a identificar questões com potencial poder de interferir no cumprimento da missão da Ouvidoria, bem como a capacidade de subsidiar os gestores do órgão ou entidade com o modelo adotado de administração. Até o final de 2021, foram concluídas avaliações em 16 unidades, e iniciadas em outras 30. A avaliação integral de todas as unidades do SisOuv constitui a Ação 36 do Plano Anticorrupção, com prazo final de entrega em 2024.

Também nesse ano, a OGU consolidou em um único normativo as normas que versavam sobre o exercício das atividades de ouvidoria pública no âmbito do Poder Executivo Federal. Precedida de um extenso diagnóstico acerca das ações realizadas pelas unidades do SisOuv, bem como de *benchmarks* com regulamentações federais e de outros entes da Federação, foi publicada a [Portaria nº 581, de 9 de março de 2021](#), revogando outras sete normas e apresentando uma regulamentação abrangente de todas as atividades de ouvidoria em um único instrumento.

Implementação do Modelo de Maturidade de Ouvidorias Públicas

A Controladoria-Geral da União desenvolveu o [Modelo de Maturidade de Ouvidorias Públicas \(MMOuP\)](#), que visa identificar os estágios de maturidade das unidades do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Federal (SisOuv) e da Rede Nacional de Ouvidorias. O modelo entrou em vigência em 2021, por meio da Portaria nº 581/2021, que estabeleceu a obrigatoriedade de seu uso por todas as unidades do SisOuv. Em 2021, foram lançados os Referenciais, Guias de Implementação e Matrizes de Avaliação, bem como o sistema destinado a coletar as informações de diagnóstico e nível alvo de todas as unidades. Nesse mesmo ano, 244 unidades realizaram o seu primeiro autodiagnóstico.

O MMOuP também foi disponibilizado, no âmbito da Rede Nacional de Ouvidorias, àqueles órgãos centrais de sistemas de ouvidoria que quisessem a ele aderir. Em seu primeiro ano, e ainda em caráter de projeto piloto, o modelo contou com a adesão dos Estados de Pernambuco (PE) e Roraima (RR) e do Distrito Federal (DF).

Conselho de Usuários de Serviços Públicos

Os Conselhos de Usuários de Serviços Públicos são instâncias de participação social direta dos usuários na formulação e avaliação de serviços públicos previstas na [Lei nº 13.460/2017](#). Com a regulamentação dessas instituições por meio do [Decreto nº 10.228/2020](#), o ano de 2021 foi marcado pelo processo de implementação de tais conselhos em todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal.

Para que isso fosse possível, a CGU desenvolveu a [Plataforma Virtual do Conselho de Usuários de Serviços Públicos](#), que permitiu que usuários engajados pudessem se inscrever para compor os conselhos de quaisquer serviços inseridos no Portal Gov.Br. Além disso, a Plataforma permitiu a criação de consultas aos conselheiros, bem como espaço para discussão sobre o serviço e para a realização de pesquisas.

O treinamento dos gestores para uso da Plataforma incluiu a criação de metodologia de avaliação de serviços, alinhada com o Modelo Brasileiro de Avaliação de Serviços (Brasp), e conjunto de treinamentos e oficinas.

Tendo os primeiros chamamentos para composição de conselhos ocorrido no segundo semestre de 2021, a Plataforma angariou, nesse semestre, um total de 7.039 conselheiros, totalizando 12.879 conselheiros em 31 de dezembro de 2021. Em 2021, 1.748 serviços foram objeto de engajamento de 5.483 conselheiros que escolheram os serviços de maneira individualizada. Assim, em um semestre, cerca de 39% de todos os serviços públicos prestados pelo Poder Executivo federal passaram a ter uma instância de participação social diretamente a eles associada, com condições para contribuir desde a sua formulação até a sua execução. Além disso, 7.499 conselheiros se engajaram na opção “todos os serviços do órgão” em 298 órgãos, circunstância em que os serviços de engajamento variam com as alterações dos serviços entregues pelo órgão ou entidade.

Rede Nacional de Ouvidorias

A Rede Nacional de Ouvidorias foi institucionalizada por meio do [Decreto nº 9.723/2019](#), sendo coordenada pela Ouvidoria-Geral da União, da Controladoria-Geral da União.

Em 2021, foi intensificado o trabalho de qualificação das ações da CGU junto à Rede Nacional de Ouvidorias. Além da execução das atividades destinadas a tratar os problemas diagnosticados em 2020, a Rede aumentou a ênfase na atuação de seus Grupos de Trabalho.

Cabe destaque, nesse aspecto, a atuação do grupo de trabalho destinado a apoiar a implantação da LGPD em ouvidorias, que realizou conjunto extenso de eventos de discussão, bem como uma matriz de riscos e um guia de boas práticas; a atuação do grupo de acompanhamento legislativo, que produziu normas modelo de implantação de unidades de ouvidoria e de organização de processos internos de ouvidoria; e, finalmente, o grupo de trabalho de comunicação, que realizou a campanha *Maratona de Direitos dos Usuários de Serviços Públicos*, que congregou 130 órgãos e instituições e alcançou quase um milhão de pessoas.

A Rede Nacional de Ouvidorias terminou o ano de 2021 se consolidando como o maior fórum de discussões sobre ouvidoria pública no Brasil, contando com 2.290 membros representando todas os Entes e Poderes da União.

Programa de Formação Continuada em Ouvidoria (Profoco)

O Programa de Formação Continuada em Ouvidoria (Profoco) foi instituído com vistas a criar capacidades relacionadas à defesa dos usuários de serviços públicos e acesso à informação, junto aos agentes que atuam em atividades de Ouvidoria beneficiando, assim, ouvidorias de todas as regiões do País.

Em 2021, concluiu-se a primeira turma de Pós-Graduação em Ouvidoria Pública, fruto de parceria entre a CGU e a Organização dos Estados Ibero-americanos (OEI). A pós-graduação contou em 2020 com 220 cursistas. Desses, 131 foram aprovados por meio de processo seletivo específico, cursando a pós-graduação de forma gratuita, e outros 89 são pagantes. Nesse mesmo ano, a CGU ofereceu vagas para a criação de uma segunda turma, composta por agentes públicos que atuam nas unidades setoriais do SisOuv.

Além disso, foram emitidos 41.527 certificados de conclusão de curso em 2021, sendo que destes, 38.995 constituem certificados individuais de conclusão de cursos oferecidos por meio da Escola Nacional de Administração Pública (Enap), 1.255 certificados de certificação em ouvidoria pública, 1.146 certificados de treinamentos Profoco e 131 diplomas de conclusão de curso de pós-graduação. Cumpre salientar que, ao longo desse ano, foram adotadas medidas a fim de atualizar e aprofundar os conteúdos oferecidos, além de tornar mais adequado o processo de emissão de certificados, que passaram todos a ser precedidos de prova de conhecimentos. Registra-se também que o número de visualizações de tais treinamentos cresceram consideravelmente, atingindo 21 mil visualizações até o final de 2021 (mais do que o dobro do verificado no ano anterior).

6.8. SISTEMA DE CORREIÇÃO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL (SISCOR)

A Controladoria-Geral da União (CGU) é o Órgão Central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal (Siscor). Por meio da Corregedoria-Geral da União (CRG), é responsável por normatizar, orientar, integrar e supervisionar a atividade correcional no Governo Federal, além de conduzir as apurações correcionais de maior relevo. No ano de 2021, vislumbrando o aprimoramento da atividade correcional no âmbito do Poder Executivo Federal, os projetos da Corregedoria-Geral tiveram as seguintes diretrizes: a simplificação de normas e de procedimentos, a transparência, a qualificação dos agentes públicos responsáveis pelas apurações administrativas, o desenvolvimento de ferramentas tecnológicas para auxiliar os trabalhos apuratórios, e a interlocução com parceiros, tendo em vista o compartilhamento de informações e de boas práticas.

Projetos Inovadores

A Corregedoria-Geral da União, em 2021, evoluiu os sistemas e as soluções que já estavam em uso e trabalhou na prospecção, no detalhamento e no acompanhamento de implementação de novos projetos.

Um primeiro exemplo das evoluções realizadas é o e-Pad, sistema que permite a gestão e a geração de peças para procedimentos disciplinares utilizando informações estruturadas no formato da Matriz de Responsabilização.

A ferramenta foi lançada contendo facilidades para apuração de admissibilidades e procedimentos investigativos e, ao longo do ano, foram disponibilizados novos módulos que permitem a análise inicial de casos de responsabilização de entes privados e a gestão de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC). Deu-se início também ao piloto para condução de processos acusatórios por meio do e-Pad, e à nacionalização do Sistema, com a realização de adaptações para possibilitar o uso por corregedorias de outros poderes e esferas da Federação.

Outro exemplo de evolução é o [Painel Correição em Dados](#), ferramenta de pesquisa e comparação de dados das atividades correcionais do Executivo Federal, que ganhou novas funcionalidades, possibilitando a disponibilização de mais dados e indicadores das corregedorias a todos os cidadãos.

Quanto à condução de novos projetos, destaca-se o início da implementação do Banco de Punidos, iniciativa que visa a permitir o acompanhamento das punições cominadas a agentes públicos e a entes privados em um único local, permitindo a recuperação de tais dados de maneira mais ágil e menos onerosa para a administração pública.

Na Gestão de Riscos de Corrupção, foram realizadas 38 avaliações, oferecendo às organizações os resultados para que definissem estratégias para o tratamento dos riscos. Essas avaliações permitem que os órgãos e entidades usem as informações dos casos concretos para atuar de forma preventiva para melhor lidar com o futuro, evitando que situações de corrupção se repitam.

Na linha de supervisão do Siscor, 38 unidades correcionais foram acompanhadas e avaliadas quanto ao desempenho da gestão correcional.

Normatização

No âmbito processual e normativo, destacamos a iniciativa que resultou na publicação do [Decreto nº 10.768, de 13 de agosto de 2021](#). O novo decreto alterou o [Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005](#), que dispõe sobre o Sistema de Corregedoria do Poder Executivo Federal e redimensionou o Siscor, alterando o conceito de Unidade Setorial, bem como os requisitos para o cargo de Corregedor no âmbito do Poder Executivo Federal. Essa iniciativa corresponde à Ação CGU nº 61 do [Plano Anticorrupção do Governo Federal](#).

Capacitação e Manualização

O Programa de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento Contínuo em Corregedoria (Prodea), instituído pela [Portaria CGU nº 196, de 17 de janeiro de 2020](#), oferece gratuitamente treinamentos, oficinas, seminários, bem como cursos presenciais, semipresenciais e a distância a servidores públicos federais que exercem atividades na área correcional. Alcança ainda, servidores estaduais e municipais, especialmente aqueles cujos órgãos tenham aderido ao Programa de Fortalecimento de Corregedorias (Procor).

Em 2021, a CRG ofertou onze cursos virtuais síncronos (em tempo real), por meio da plataforma Teams, entre os quais se destaca o Curso Lei Anticorrupção e Cadastros de Sanções, Ação CGU nº 62 constante do [Plano Anticorrupção](#), e o Curso Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) na Área Correcional, tendo capacitado 10.124 agentes públicos federais, estaduais e municipais. Tais cursos trataram de temas afetos à responsabilização de agentes públicos e de entes privados.

Também foram ofertadas capacitações EAD por meio da plataforma da [Escola Virtual de Governo \(EVG\)](#), as quais certificaram cerca de 6,4 mil servidores, totalizando mais de 16 mil agentes públicos capacitados em 2021 pela CRG.

Ainda, com o objetivo de disseminar conhecimento a respeito do Direito Administrativo Sancionador, em 2021, a CRG lançou o [PADcast](#), um arquivo digital audiovisual que trata de forma simples e rápida de temas variados do Direito Sancionador.

Responsabilização de Agentes Públicos no Poder Executivo Federal

Conforme dados disponíveis no [Painel Correição em Dados](#) relativos às punições expulsivas aplicadas pelo Sistema Correcional do Poder Executivo Federal, verifica-se que 51,72% das 511 sanções expulsivas aplicadas em 2021 a servidores públicos federais derivam de casos de corrupção.

O percentual, no Poder Executivo Federal, de penalidades não aplicadas por prescrição foi de 10,3%. O valor alcançado representa uma melhora significativa comparado ao ano anterior, quando foi obtido 12,1%.

Verificou-se, ainda, a ampla utilização do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), cujo percentual atingiu 34,5% em 2021. Ressalta-se que o TAC consiste em procedimento administrativo de resolução consensual de conflitos, aplicável aos casos de infração disciplinar de menor potencial ofensivo. Por meio dele, evita-se a instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) para casos simples, conferindo, assim, mais eficiência e efetividade à atividade correcional.

Responsabilização de Entes Privados no Poder Executivo Federal

Além das sanções que implicam restrições ao direito de licitar e contratar com a Administração Pública, em 2021, foram aplicadas, no âmbito do Siscor, 84 multas fundamentadas na [Lei Anticorrupção](#), as quais somaram o montante aproximado de R\$ 257,79 milhões, conforme dados disponíveis no [Painel Correição em Dados](#), superando o valor consolidado do ano anterior em mais de 146 milhões.

Foram também aplicadas 68 sanções de publicação extraordinária da decisão administrativa condenatória, mais que o triplo aplicado no ano anterior, quando o total consolidado foi de 19 aplicações do mesmo tipo. Trata-se de sanção que visa a promover a ampla divulgação das sanções aplicadas em face de atos de corrupção e, assim, fomentar uma mudança na cultura empresarial, combatendo a prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira.

Apuração Direta pela Controladoria-Geral da União - Responsabilização de Agentes Públicos

Do Tempo de Duração dos Processos Disciplinares na CRG

O tempo de duração dos PAD tem sido reduzido ano a ano pela CRG. Até o ano de 2019, mais da metade dos processos julgados haviam sido instaurados há mais de dois anos. Este número teve significativa melhora de desempenho no ano de 2020 e agora 76,42% dos processos concluídos em 2021 haviam sido instaurados no respectivo ano ou nos dois anteriores, representando um aumento de 12,71% em relação ao percentual de 2020. Vejamos o comparativo:

QUADRO – COMPARATIVO DE PROCESSOS DISCIPLINARES

ANO DO JULGAMENTO	QUANTIDADE DE JULGAMENTOS	TOTAL DE PROCESSOS JULGADOS NO ANO DA INSTAURAÇÃO OU INSTAURADO NOS 2 ANOS ANTERIORES	PERCENTUAL
2021	123	94	76,42%
2020	59	40	67,80%
2019	58	24	41,38%
2018	33	12	36,36%
2017	40	15	37,50%
2016	29	8	27,59%

Fonte: CRG/CGU.

Do Número de Processos Administrativos Disciplinares Instaurados e Julgados pela CRG

Em 2021, foram instauradas 35 Investigações Preliminares Sumárias, com fundamento no art. 7º da [Instrução Normativa CRG/CGU nº 08/2020](#). Destes, oito concluíram pela instauração de procedimento administrativo disciplinar um pela celebração de TAC e cinco pelo arquivamento. As demais continuam em diligência.

Além disso, foram instaurados 102 processos disciplinares punitivos, número superior ao do ano de 2020, representando um aumento de 72% no número de instaurações. No mesmo período, foram julgados 123 processos disciplinares punitivos, representando um aumento de 108% em relação ao ano anterior.

Dos Termos de Ajustamento de Conduta Celebrados pela CRG

Por meio dos TAC celebrados com servidores públicos, foi possível devolver R\$ 4,418 milhões aos cofres públicos, além de representar economia para Administração Federal, na medida em que a celebração de cada TAC dispensa a instauração de processos disciplinares punitivos.

Responsabilização de Entes Privados

Em 2021, a CGU instaurou um total de 48 processos de responsabilização de entes privados.

Assim, verifica-se que nos últimos dois anos (2020 e 2021), a CGU instaurou 47% do total de processos por ela conduzidos diretamente, desde a entrada em vigor da [Lei Anticorrupção](#) há cerca de oito anos (29/01/2014).

Ainda em 2021, quatro dos mais relevantes julgamentos de processos de responsabilização proferidos no âmbito da CGU implicaram a aplicação de multas fundamentadas na referida Lei que somam quase R\$ 5,7 milhões, que serão oportunamente recolhidos aos cofres públicos, além das sanções de publicação extraordinária das respectivas decisões condenatórias.

A CGU também deu continuidade à apuração de responsabilidade de entes privados por supostos atos de corrupção em licitações e contratações para o enfrentamento das decorrências da pandemia, tanto em relação a fatos ocorridos em Municípios e Estados que receberam recursos federais quanto a fatos ocorridos no âmbito do próprio Ministério da Saúde. Neste sentido, até o momento, foram instaurados 14 processos de juízo de admissibilidade, 12 Investigações Preliminares Sumárias (IPS) e 18 Processos Administrativos de Responsabilização (PAR). Quanto aos processos de juízo de admissibilidade, quatro já foram finalizados, sendo que três resultaram na instauração de PAR e um foi arquivado. Dentre as IPS, seis foram finalizadas, sendo que quatro resultaram na instauração de PAR e duas foram arquivadas. Os PAR encontram-se em curso e poderão ensejar a responsabilização das empresas, nos termos da Lei Anticorrupção. Vale destacar que várias investigações foram baseadas nos insumos de Operações Especiais, dentre as quais: Apneia, Para Bellum, Dúctil, Virus Infectio, Assepsia, S.O.S., Desvid-19, Estoque Zero, Cartão Vermelho e Parasita.

Programa de Fortalecimento de Corregedorias

Em 2019, foram criados o Programa de Fortalecimento de Corregedorias (Procor) e a Rede de Corregedorias, os quais têm como objetivos promover o aprimoramento na condução de procedimentos correccionais no âmbito nacional por meio da qualificação do corpo técnico das corregedorias parceiras, a disponibilização de novas tecnologias e o intercâmbio de informações e de experiências entre as Corregedorias.

No ano de 2021, houve o acréscimo de 88 instituições municipais, estaduais e de outros poderes, totalizando 296 aderentes ao Programa. O [mapa atualizado demonstrando as adesões](#) constam no Portal de Corregedorias.

Ademais, na busca pela excelência dos serviços e pela melhoria da gestão pública num contexto de estímulo à excelência e ao compartilhamento de mecanismos modernos e eficientes, a CRG promoveu o 2º Concurso de Boas Práticas da Rede de Corregedorias premiando iniciativas desenvolvidas pelas corregedorias públicas em todos os níveis da Federação, que promoveram o aprimoramento das apurações de responsabilidade de agentes públicos e entes privados e a inovação processual ou tecnológica no combate à corrupção. As [práticas](#)

[premiadas](#) constam no Portal de Corregedorias. A iniciativa deve se repetir anualmente no âmbito da Rede de Corregedorias.

Cooperação Internacional

No ano de 2021, a CGU buscou fortalecer as parcerias em âmbito internacional voltadas à prevenção e à repressão de atos de corrupção.

Nesse contexto, foi concluído o projeto desenvolvido em parceria com a Associação Interamericana de Contabilidade (AIC), cujo objetivo foi o desenvolvimento de cursos de capacitação e de material de referência, voltados para agentes públicos e profissionais da área de contabilidade em toda a América Latina, com enfoque no combate à corrupção. Como produto da parceria, em dezembro de 2021, a AIC, com o apoio da CGU, realizou a segunda edição do evento [Semana Anticorrupção](#), que reuniu especialistas na área de combate à corrupção, visando à capacitação dos profissionais de contabilidade da América Latina nas áreas de *compliance* e combate à corrupção no cenário empresarial. Durante o evento, houve ainda o lançamento e divulgação da "Cartilha AIC/CGU para o combate à corrupção nos países da América Latina".

Em outra perspectiva, a CGU deu continuidade a sua atuação à frente da Rede LAC LEN (Rede de Agentes de Combate ao Suborno Transnacional da América Latina e Caribe). Na condição de copresidente da LAC LEN, a CGU teve participação ativa na coordenação e promoção de dois seminários realizados em conjunto com a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). O primeiro seminário abordou o tema da "Proteção de denunciante na América Latina e Caribe". O segundo, intitulado "A luta contra a corrupção em situações de crise: cooperação interinstitucional na América Latina e no Caribe", teve por objetivo examinar a cooperação entre as diversas agências governamentais, tais como as de compras, fiscais, autoridades policiais e órgãos de auditoria nacionais e unidades de controle interno na luta contra a corrupção durante a Covid-19 e outras crises.

Ainda no interesse de aumentar a capacidade de detecção e combate à corrupção, em 2021, a CGU passou a integrar a *Global Operational Network of Anti-Corruption Law Enforcement Authorities (GlobE)*, que, criada pela Convenção das Nações Unidas, tem por objetivo se tornar uma plataforma de integração e cooperação entre autoridades governamentais envolvidas no combate à corrupção. Em novembro de 2021, foi realizada a primeira reunião da *GlobE*, na qual foram traçados os princípios e regulamentos internos da rede de cooperação.

Brasília, 29 de Março de 2022

Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência a Prestação de Contas do Presidente da República (PCPR), referente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, organizada em um volume, contendo:

- o Relatório sobre a Execução dos Orçamentos
- os Resultados da Atuação Governamental
- o Balanço Geral da União
- o Relatório sobre as Providências adotadas pelos órgãos e entidades para o atendimento às Recomendações e Alertas do Tribunal de Contas da União
- o Relatório do Órgão Central de Controle Interno.

Saliento, por fim, que as Contas relativas ao exercício de 2021 devem ser submetidas ao Congresso Nacional, em cumprimento ao disposto no inciso XXIV do art. 84 da Constituição da República, no prazo de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, que se findará em 03 de abril de 2022.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Wagner de Campos Rosario

Aviso nº 910 - GP/TCU

Brasília, 8 de julho de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Acórdão nº 1.481/2022 prolatado pelo Plenário desta Corte, na Sessão Extraordinária de 29/6/2022, ao apreciar o processo nº TC-008.731/2022-5, da relatoria do Ministro Aroldo Cedraz, que trata do “*Relatório sobre as Contas prestadas pelo Presidente da República referentes ao exercício 2021*”, consoante competência estabelecida no art. 71, inciso I, da Constituição Federal.

Por oportuno, envio-lhe também cópia dos seguintes documentos:

- Relatório e Voto do Relator, Ministro Aroldo Cedraz;
- Parecer Prévio;
- Declaração de Voto do Ministro Walton Alencar Rodrigues;
- Declaração de Voto do Ministro Benjamin Zymler;
- Declaração de Voto do Ministro Vital do Rêgo;
- Declaração de Voto do Ministro Jorge Oliveira;
- Declaração de Voto do Ministro Antonio Anastasia;
- Declaração de Voto do Ministro Substituto Augusto Sherman Cavalcanti;
- Declaração de Voto do Ministro Substituto Marcos Bemquerer Costa;
- Pronunciamento da Presidente do TCU; e
- Pronunciamento do Ministério Público junto ao TCU.

Respeitosamente,

(Assinado eletronicamente)

ANA ARRAES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Congresso Nacional
Brasília - DF

ACÓRDÃO Nº 1481/2022 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 008.731/2022-5.
- 1.1. Apenso: 000.562/2022-0
2. Grupo I – Classe de Assunto: VII – Contas do Presidente da República.
3. Interessado: Congresso Nacional.
4. Órgão/Entidade: Presidência da República.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Cristina Machado da Costa e Silva (manifestação oral).
7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o Relatório sobre as Contas do Presidente da República referentes ao exercício de 2021, sob a responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Jair Messias Bolsonaro;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos artigos 71, inciso I, da Constituição de 1988, 1º, inciso III, e 36, da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VI, 221, 223 e 228 do Regimento Interno/TCU, em aprovar o parecer prévio sobre as Contas do Presidente da República, na forma do documento anexo.

10. Ata nº 24/2022 – Plenário.
11. Data da Sessão: 29/6/2022 – Contas do Presidente da República.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1481-24/22-P.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Vital do Rêgo, Jorge Oliveira e Antonio Anastasia.
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AROLD CEDRAZ
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral

GRUPO tagGrupo – CLASSE VII – Plenário
TC 008.731/2022-5
Apenso: TC 000.562/2022-0
Natureza: Contas do Presidente da República.
Órgão/Entidade: Presidência da República.
Representação legal: não há.

RELATÓRIO

1. INTRODUÇÃO

Pela 87ª vez, o Tribunal de Contas da União desempenha a primeira das competências que lhe são atribuídas pela Constituição Federal: apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas prestadas pelo Presidente da República. A análise realizada pelo Tribunal subsidia o órgão de cúpula do Poder Legislativo com elementos técnicos para emitir seu julgamento e, assim, atender a sociedade, no seu justo anseio por transparência e correção na gestão dos recursos públicos.

Consoante a Lei 8.443/1992, as contas incluem os balanços gerais da União e o relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo sobre a execução dos orçamentos de que trata o § 5º do art. 165 da Constituição Federal.

Encaminhadas pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional, Senador Rodrigo Pacheco, no dia 5/5/2022, as contas ora analisadas referem-se ao período de 1º/1/2021 a 31/12/2021, no qual ocupou o cargo de Presidente da República o Excelentíssimo Senhor Jair Messias Bolsonaro.

Registra-se, ainda, que o TCU emite parecer prévio apenas sobre as contas prestadas pelo Presidente da República, pois as contas atinentes aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público não são objeto de pareceres prévios individuais, mas efetivamente julgadas por esta Corte de Contas, em consonância com a decisão do Supremo Tribunal Federal, publicada no Diário da Justiça de 21/8/2007, ao deferir medida cautelar no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 2.238-5/DF, confirmada em decisão de mérito de 24/6/2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) 228, de 15/9/2020.

O exame das contas do Presidente da República constitui a mais nobre, complexa e abrangente tarefa atribuída a esta Corte pela Constituição Federal e legislação correlata, seja por sua singular relevância, por permitir à sociedade o conhecimento do resultado da atividade do governo federal, seja pela amplitude dos temas tratados e profundidade das análises realizadas por este Tribunal.

A primeira opinião se refere à fidedignidade das demonstrações contábeis consolidadas, devendo exprimir se as contas prestadas pelo Presidente da República “representam adequadamente as posições financeira, orçamentária, contábil e patrimonial, em 31 de dezembro”, conforme estabelecido no art. 228 do Regimento Interno do Tribunal (RITCU).

A segunda opinião diz respeito à observância dos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública federal na execução dos orçamentos da União e nas demais operações realizadas com recursos públicos federais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual (art. 228, *caput* e § 1º, do RITCU).

Destarte, considerando a materialidade, a gravidade e a repercussão negativa sobre a gestão governamental associadas às irregularidades ou distorções que venham a ser detectadas no âmbito das análises efetuadas, o TCU registra no parecer prévio sua conclusão quanto à aprovação ou rejeição das contas prestadas pelo Presidente da República (art. 11 da Resolução-TCU 291/2017).

Efetivados os trabalhos e concluído o Relatório, apresenta-se a seguir o conteúdo resumido de cada uma das suas seções.

Além desta introdução, o Relatório contém outros seis capítulos. No capítulo 2, consta um panorama sobre a conjuntura econômica, financeira e orçamentária da União ao longo do exercício de 2021. Nesse sentido, são apresentados os principais indicadores macroeconômicos e os instrumentos de política monetária e creditícia utilizados pelo governo durante o exercício. Além disso, o capítulo contém informações sobre a política fiscal e os principais indicadores da dívida pública, bem como dados gerais da execução orçamentária.

O capítulo 3 representa o esforço do TCU no sentido de avaliar os resultados da atuação do governo federal em 2021 no que se refere à execução dos seus programas finalísticos. A análise apresenta um panorama com indicadores de desenvolvimento econômico e social, permitindo comparar o Brasil com outros países. Além disso, foram analisados 19 programas finalísticos do PPA, com o objetivo aferir se os instrumentos de medição de desempenho (metas e resultados intermediários) possuem qualidade e confiabilidade para demonstrar os resultados das intervenções governamentais. Em cada programa, foram feitas considerações acerca do andamento do alcance das metas.

No capítulo 4, são registrados os resultados dos exames realizados pelo Tribunal de Contas da União a respeito da conformidade da gestão orçamentária e financeira no exercício de 2021 às regras insculpidas na Constituição Federal, na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), com o intuito de fundamentar o parecer do TCU quanto à observância dos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública federal. Também foram analisadas questões relativas às emendas de relator-geral e seus reflexos na LOA 2021 (seções 4.2.1 e 4.2.2).

O capítulo 5, por sua vez, apresenta o embasamento para a opinião do TCU sobre o Balanço Geral da União (BGU). Dessa forma, são relatados os resultados e as conclusões da auditoria financeira realizada, exprimindo se as demonstrações contábeis examinadas refletem, em todos os aspectos relevantes, as posições financeira, orçamentária, contábil e patrimonial da União em 31/12/2021 e os resultados financeiro, orçamentário e patrimonial do exercício encerrado.

Em seguida, no capítulo 6, registra-se a análise sobre o cumprimento de recomendações e a observância de alertas exarados nos Relatórios sobre as Contas Presidenciais referentes aos exercícios de 2015 a 2020.

Por fim, no capítulo 7, apresenta-se a conclusão deste Relatório.

Submeto, assim, à apreciação deste Egrégio Plenário, na forma prevista no Regimento Interno desta Corte, dentro do prazo constitucional, o relatório e o projeto de pareceres prévios sobre as contas prestadas pelo Presidente da República relativas ao exercício de 2021, o Excelentíssimo Senhor Jair Messias Bolsonaro.

2. CONJUNTURA ECONÔMICO, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

2.1. Indicadores Macroeconômicos

2.1.1. Taxas de Inflação

Em reunião de 26/6/2018, através da Resolução 4.671, foi estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) a meta de inflação para 2021 em 3,75% a.a., com intervalo de tolerância de 1,5 p.p. para menos ou para mais. A meta foi reduzida em 0,25% a.a. em relação ao ano de 2020 e redução similar deve prosseguir até 2023. O monitoramento da meta é realizado pelo Banco Central do Brasil (Bacen) com base no IPCA anual de final de exercício, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que mede o consumo das famílias com renda de até quarenta salários mínimos.

A taxa de inflação registrada em 2021 foi de 10,06%, muito acima do limite superior da meta – de 5,25%, estabelecido pelo CMN. A variação acumulada do IPCA em 2021 foi também mais elevada do que a registrada em 2020, de 4,52%, e a maior desde o ano de 2015, quando foi registrada variação de 10,67%.

Entre os diversos grupos de produtos e serviços que compõe o IPCA, a maior variação, e o maior impacto no índice, foi no grupo de Transportes. A expressiva aceleração dos preços ao longo do exercício de 2021 pode ser explicada, principalmente, pela variação dos preços dos combustíveis, que tiveram uma elevação de 49,02%. O grupo Transportes, do qual faz parte o item combustível, não só teve uma enorme variação, de 21,03%, mas também experimentou um impacto muito forte, de 4,19 p.p., quase a metade do impacto observado no índice geral do IPCA, de 10,06 p.p., sabendo-se que o índice é composto de outros sete grupos, além do de transportes.

Entre os combustíveis, a gasolina e o etanol subiram 47,49% e 62,23%, respectivamente. Automóveis novos, usados, passagens aéreas e transportes por aplicativo também tiveram sensíveis aumentos, de 16,16%, 15,05%, 17,59% e 33,75%, respectivamente, em 2021.

Logo a seguir, com contribuição também expressiva para a elevação dos preços medida pelo IPCA, temos o grupo Habitação, com alta de 13,05% e impacto de 2,05 p.p. O item energia elétrica (aumento de 21,21%) teve a incidência de sucessivos valores correspondentes às bandeiras tarifárias de cobrança de energia elétrica, passando de R\$ 1,343 (Amarela) para R\$ 4,169, R\$ 6,243, R\$ 9,492 (Vermelha 1, 2 e 2 corrigida, em função do agravamento da crise hídrica), finalizando em R\$ 14,20 (Escassez Hídrica – valor da nova bandeira tarifária criada especificamente para custear as elevações ocorridas na contratação para produção de energia elétrica, válida nos meses de setembro a dezembro de 2021), e o item botijão de gás (aumento de 36,99%) teve variação positiva em todos os meses de 2021.

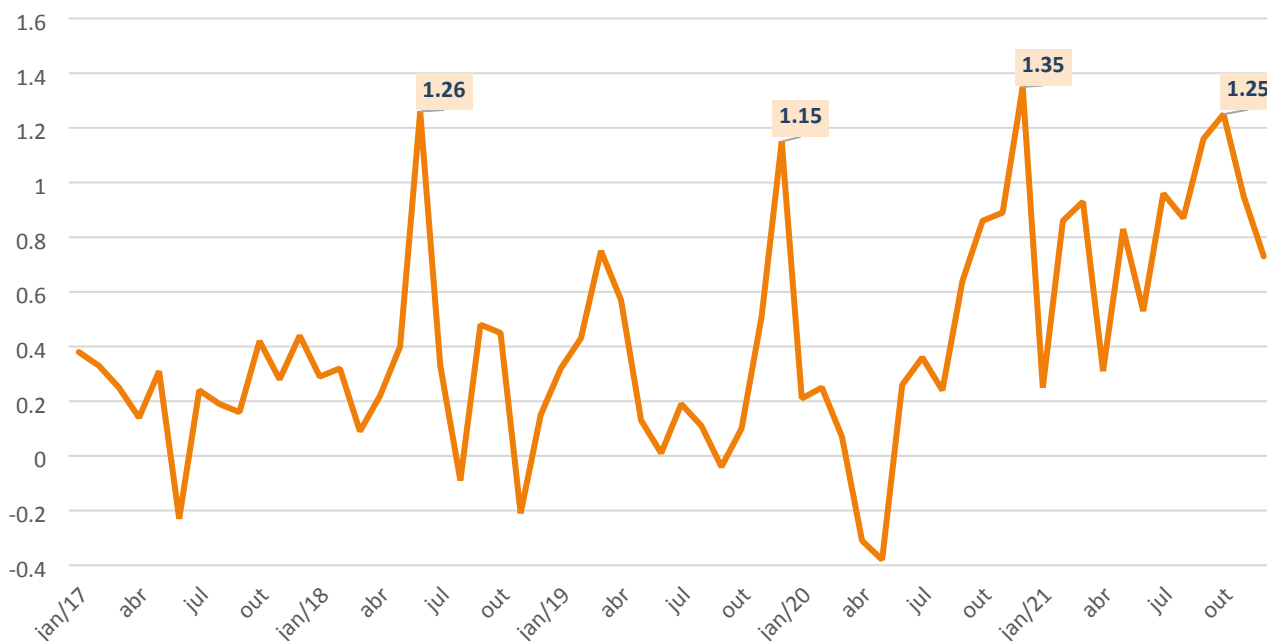
O item com a maior variação dentro do grupo Alimentação e Bebidas em 2021 – variação de 7,94% e impacto de 1,68 p.p. foi registrado em alimentação no domicílio – 8,24%, com as maiores altas sendo observadas nos subitens café moído – 50,24%, mandioca – 48,08%, e açúcar refinado – 47,87%.

Outras causas sobre a variação observada da taxa de inflação encontram-se no item 2.2 sobre Política Monetária.

As taxas mensais de inflação do IPCA, para o período de 2017 a 2021, estão no gráfico a seguir.

IPCA mensal

em %



Fonte: IBGE.

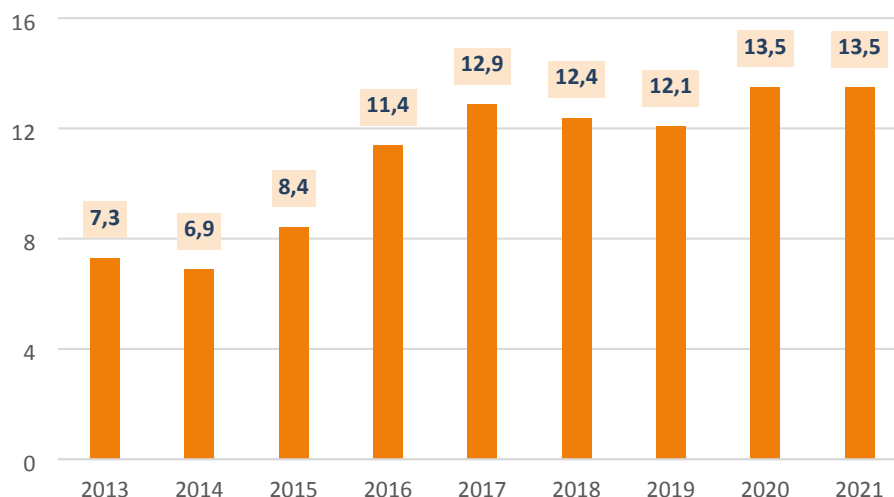
O INPC, que mede a variação do custo de vida das famílias com renda mensal entre 1 e 5 salários mínimos, teve alta de 10,16% em 2021. De forma semelhante ao verificado com o IPCA, as maiores variações e impactos ocorreram com os itens de Transportes – 19,29% e 3,70 p.p., e Habitação – 13,85% e 2,43 p.p. O item Alimentação e Bebidas registrou alta de 7,71%, com impacto de 1,86 p.p.

2.1.2. Nível de Emprego e Salários

A taxa de desocupação média anual entre 2014 e 2017 mostra uma trajetória de forte alta ao longo do período, de 6,9% em 2014 para 12,9% em 2017. Observa-se, entretanto, redução da taxa de desocupação média para 12,4% em 2018 e 12,1% em 2019, conforme gráfico apresentado adiante. No biênio 2020-2021 a taxa de desocupação média alcançou 13,5%, uma estabilização em relação ao exercício do advento da pandemia propagada em 2020.

Evolução da taxa de desocupação média anual – 2013 a 2021

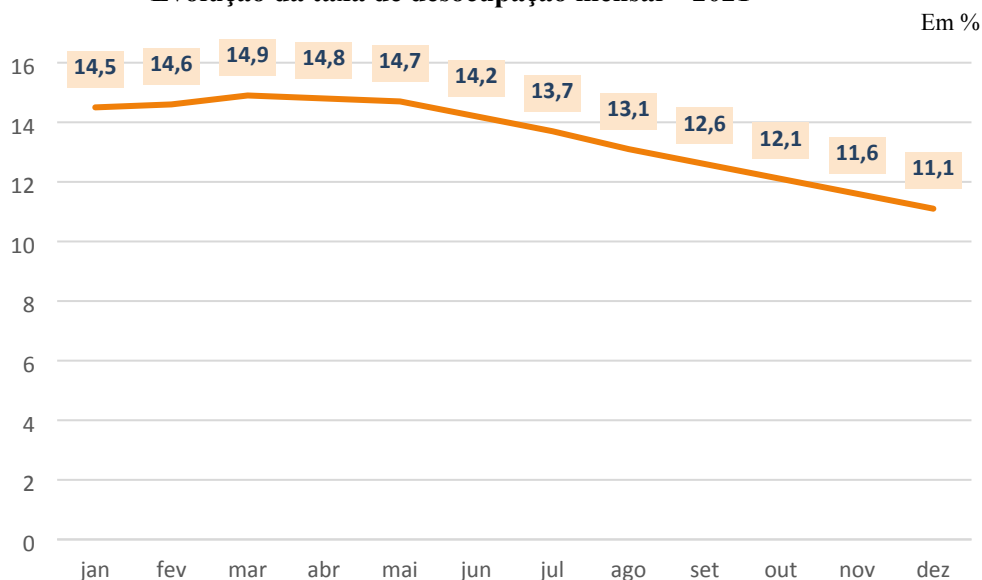
Em %



Fonte: IBGE.

Ao se examinar a evolução da taxa de desocupação mensal no exercício de 2021, constata-se que houve um aumento das taxas de desocupação entre janeiro (14,5%) e março (14,9%). A partir desse mês houve redução contínua na taxa de desocupação mensal que alcançou 11,1% em dezembro de 2021, o número mais favorável da série anual.

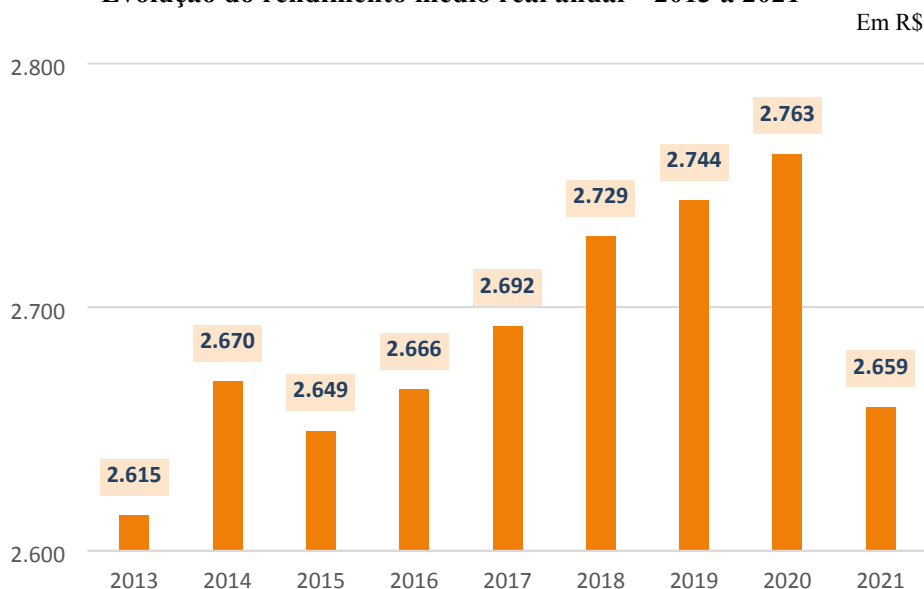
Evolução da taxa de desocupação mensal – 2021



Fonte: IBGE.

A evolução do rendimento real médio do trabalho principal, efetivamente recebido por mês no período de 2015 a 2020, apresentada no gráfico que se segue, mostra uma elevação contínua. Por outro lado, mesmo com melhores níveis de atividade econômica no período seguinte, observa-se queda acentuada da renda real de 2020 para 2021.

Evolução do rendimento médio real anual – 2013 a 2021

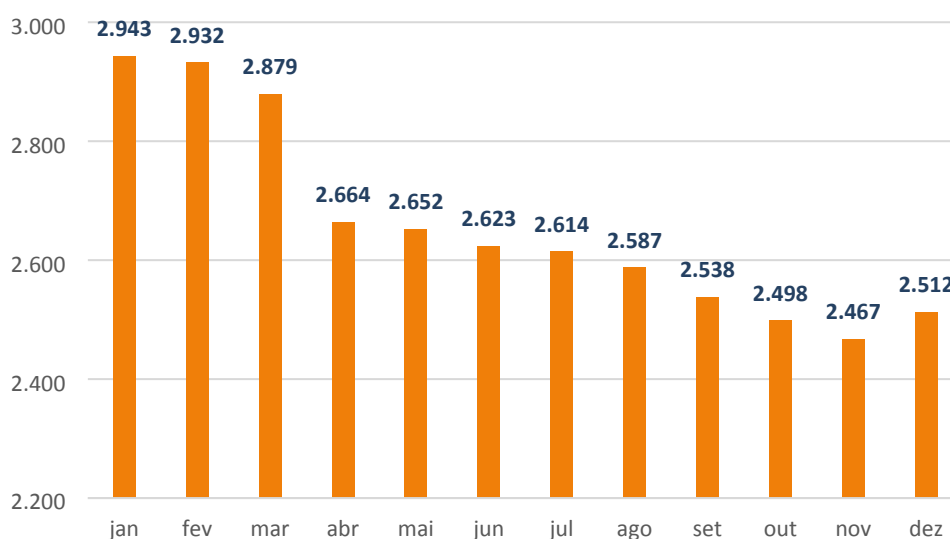


Fonte: IBGE/IPEA.

Em análise mais detalhada do exercício financeiro de 2021, nota-se que os meses de janeiro, fevereiro e março apresentaram rendimentos mais elevados que os demais meses do ano, o que possivelmente reflete o comportamento sazonal no mercado de trabalho. Os valores do rendimento de abril a novembro declinam continuamente, com uma pequena recuperação em dezembro de 2021, que apresentou rendimento médio real de R\$ 2.512, valor abaixo da média anual apresentada no gráfico anterior:

Evolução do rendimento médio real mensal – 2021

Em R\$

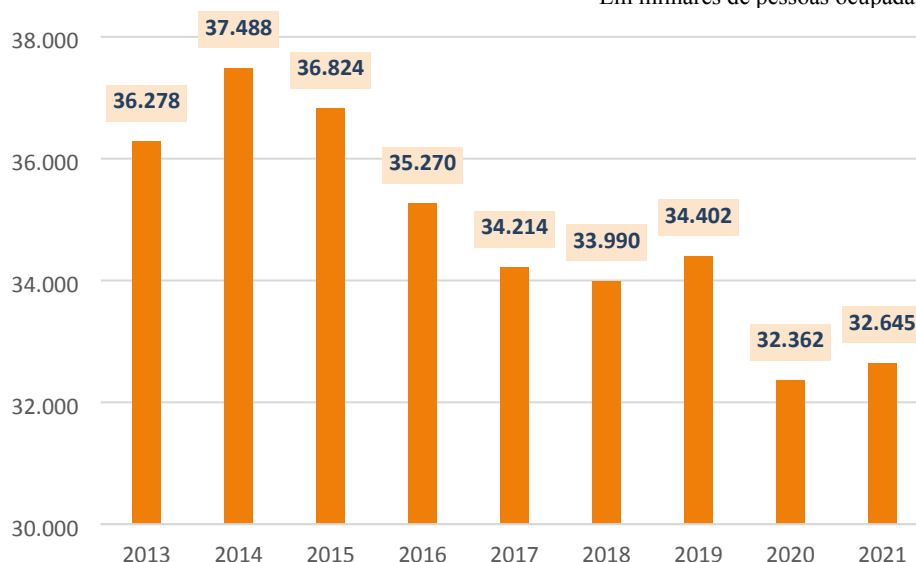


Fonte: IBGE/IPEA.

O gráfico seguinte mostra a evolução média anual do emprego para pessoas ocupadas no setor privado com carteira de trabalho assinada (emprego formal) no período de 2013 a 2021. Nota-se que o ápice do emprego formal no período ocorreu em 2014, com aproximadamente 37,5 milhões de pessoas ocupadas. A partir de 2015, o indicador passou para trajetória de queda até o exercício de 2018, quando contou aproximadamente 34 milhões de empregos, com uma suave recuperação em 2019 (34,4 milhões). Como esperado, devido à pandemia de Covid-19, houve uma forte queda do nível de emprego formal registrando 32,4 milhões de pessoas ocupadas em 2020, sendo o menor patamar de emprego formal no período analisado. O exercício de 2021 apresenta recuperação, com 32,6 milhões de pessoas formalmente ocupadas.

Evolução do nível de emprego formal médio anual – 2013 a 2021

Em milhares de pessoas ocupadas

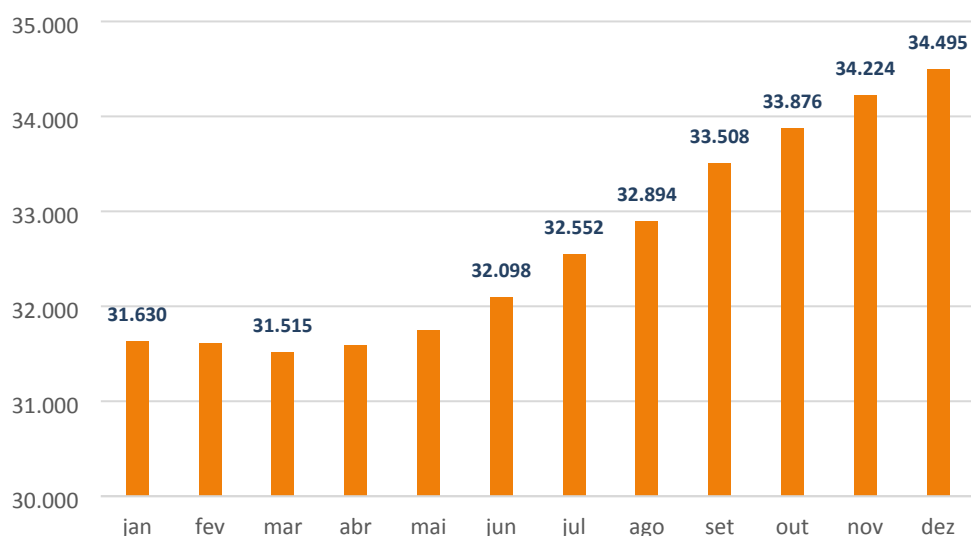


Fonte: IBGE/IPEA.

A avaliação do nível de emprego formal mensal de 2021 mostra que o indicador teve seu menor valor em março, com aproximadamente 31,5 milhões de pessoas ocupadas, e o maior valor em dezembro, com aproximadamente 34,5 milhões de trabalhadores ativos. Observa-se uma elevação do nível de emprego desde abril até dezembro, com valor substancialmente acima da média anual (32.645 mil) mostrada no gráfico anterior.

Evolução do nível de emprego formal mensal – 2021 Pessoas ocupadas

Em milhares de pessoas ocupadas



Fonte: IBGE/IPEA.

2.1.3. Produto Interno Bruto

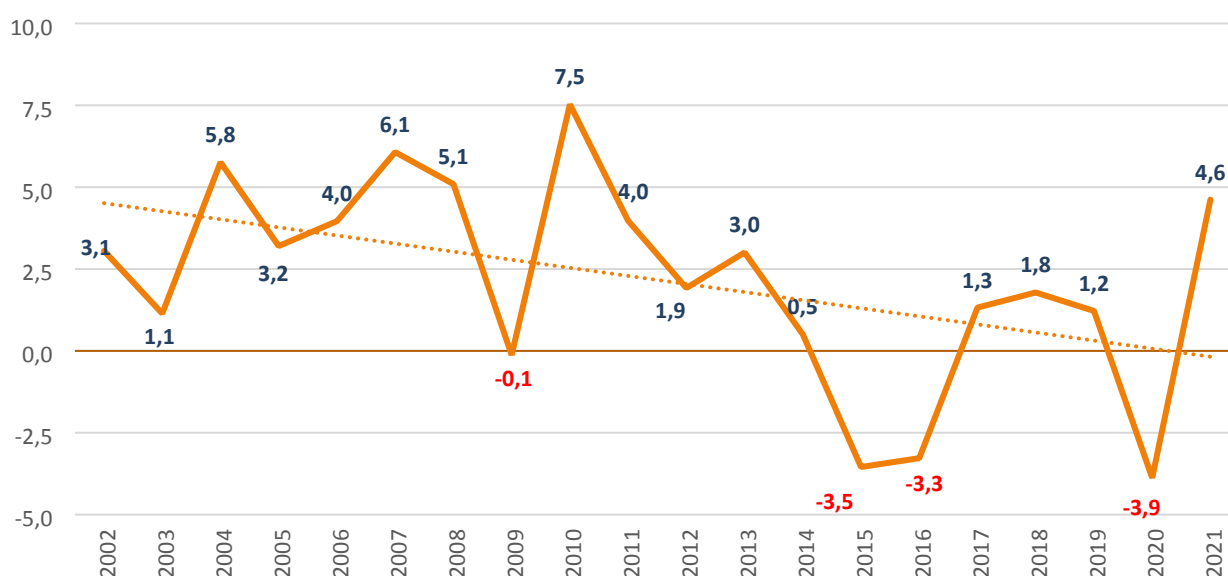
Ao final do exercício de 2021, o Produto Interno Bruto (PIB), indicador de fluxo de bens e serviços finais produzidos durante o período de um ano, registrou o valor de R\$ 8.679.490 milhões, com uma variação positiva de 4,62%, em termos reais, em relação ao PIB produzido em 2020, cujo valor, também em moeda constante, foi de R\$ 8.296.251 milhões.

Ao se comparar o crescimento do PIB nos últimos anos, verifica-se que devido às fortes taxas negativas observadas nos anos de 2015, 2016 e 2020, o PIB brasileiro retrocedeu aos anos de 2013 ou 2014, quando o valor do PIB registrado, em termos reais, foi de R\$ 8,8 bilhões.

O gráfico a seguir apresenta a evolução da taxa de crescimento do PIB entre os anos de 2002 e 2021.

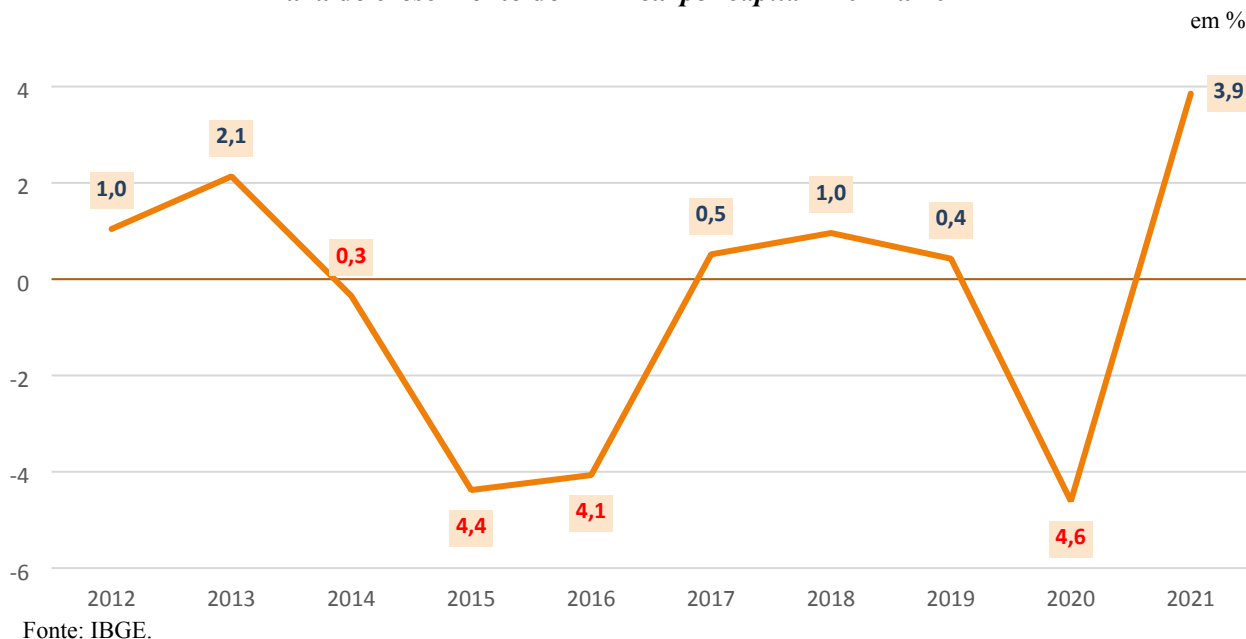
Taxa de crescimento do PIB em termos reais – 2002 a 2021

em %



Fontes: Bacen e IBGE.

O gráfico seguinte mostra a evolução da variação percentual real do PIB *per capita*. O PIB *per capita* equivale à razão entre o PIB real e a população brasileira, sendo um dos indicadores considerados ao se analisar o bem-estar da população.

Taxa de crescimento do PIB real *per capita* – 2012 a 2021

O PIB *per capita* em 2021 registrou o valor de R\$ 40.688,10, uma variação de 3,9% em relação ao valor registrado em 2020. Apesar de em 2021 ter se obtido uma variação positiva no crescimento do indicador, nesta última década o Brasil registrou valores cada vez menores, sendo os valores de 2012 e 2013 de R\$ 43.167,29 e R\$ 44.088,84, respectivamente.

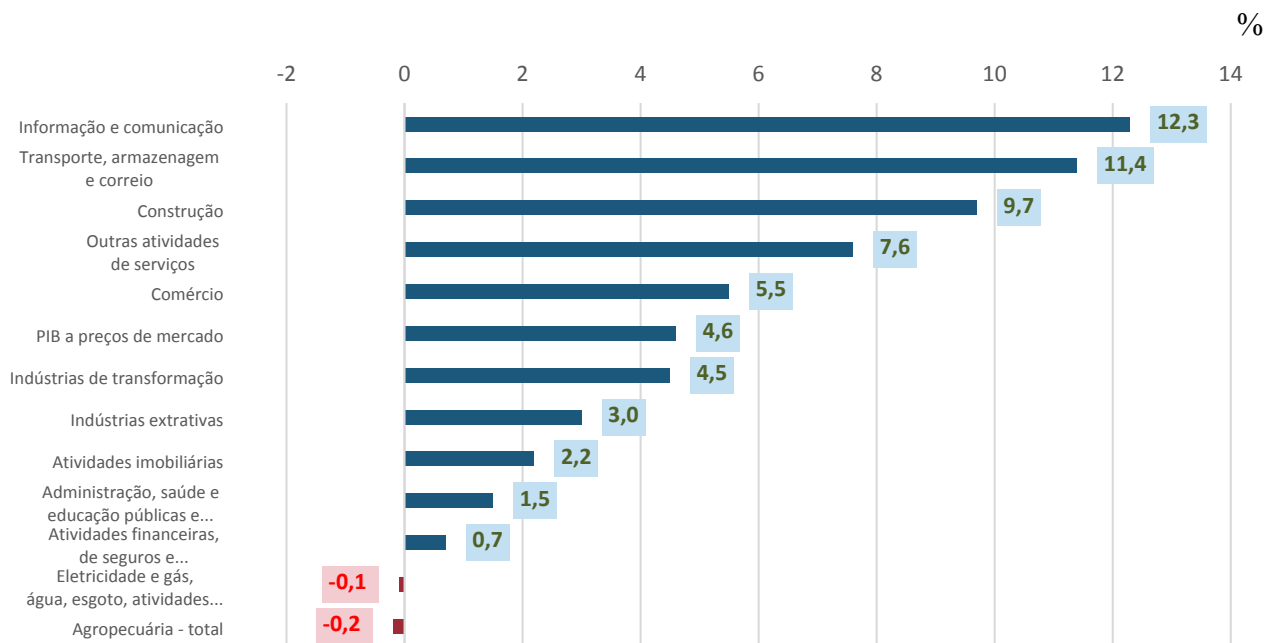
A variação do PIB é resultado do aumento do Valor Adicionado a Preços Básicos e do volume do Imposto sobre Produtos líquidos de Subsídios. As variações do Valor Adicionado nas atividades de Agropecuária, Indústria e Serviços foram, em 2021, de -0,2%, 4,5%, e de 4,7%. Na Agropecuária o desempenho negativo ocorreu em virtude da baixa produtividade da lavoura e da pecuária, decorrente de um período de estiagem prolongada, além de geadas. Na lavoura foi destaque a queda na produção de cana de açúcar, milho e café (-10,1%, -15,0%, e -21,1%), embora a produção de soja tenha apresentado variação positiva (11,0%). Na pecuária a baixa produtividade foi resultado da queda nas estimativas de produção de bovinos e leite.

Na Indústria o subsetor Construção teve desempenho de 9,7% em 2021, como resultado da maior ocupação da atividade. Indústria de Transformação, da mesma forma, experimentou expansão positiva (4,5%), com aumento na fabricação de máquinas e equipamentos, metalurgia, fabricação de outros equipamentos de transporte, de produtos minerais não metálicos, e indústria automotiva.

As Indústrias Extrativas apresentaram variação positiva de 3,0% em decorrência da alta na extração de minério de ferro.

A atividade de Eletricidade e Gás, Água, Esgoto, Atividades de Gestão de Resíduos apresentou variação próxima da estabilidade (-0,1%) em 2021. As atividades que compõem os Serviços apresentaram desempenho positivo: Informação e Comunicação (12,3%), Transporte, Armazenagem e Correio (11,4%), Outras Atividades de Serviços – serviços prestados às famílias (7,6%), Comércio (5,5%), Atividades Imobiliárias (2,2%), Administração, Defesa, Saúde e Educação Públicas e Seguridade Social (1,5%), e Atividades Financeiras, de Seguros e Serviços Relacionados (0,7%).

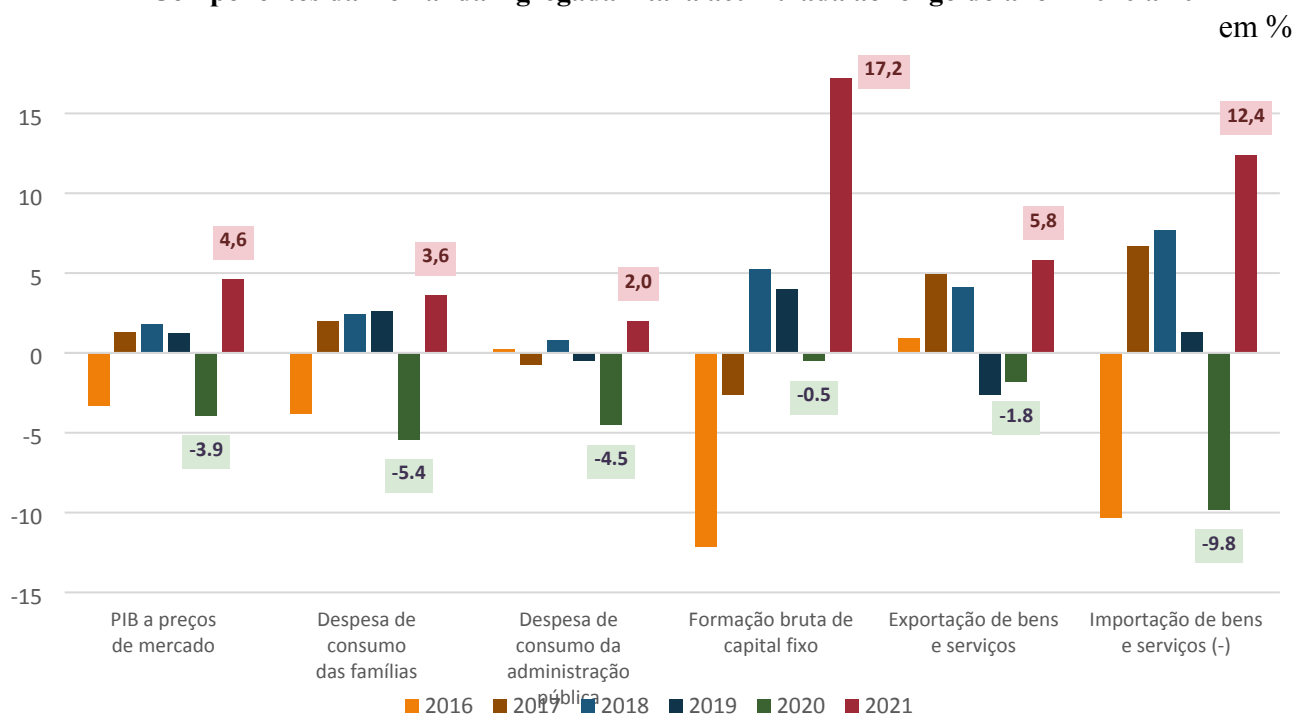
PIB e subsetores – taxa acumulada no ano - 2021



Fonte: IBGE.

A taxa acumulada ao longo do ano para o PIB e para os componentes da demanda agregada entre 2016 e 2021 é apresentada no gráfico a seguir.

Componentes da Demanda Agregada – taxa acumulada ao longo do ano – 2016 a 2021



Fonte: IBGE. Demanda agregada: consumo das famílias, consumo da administração pública, formação bruta de capital fixo, exportações e importações de bens e serviços.

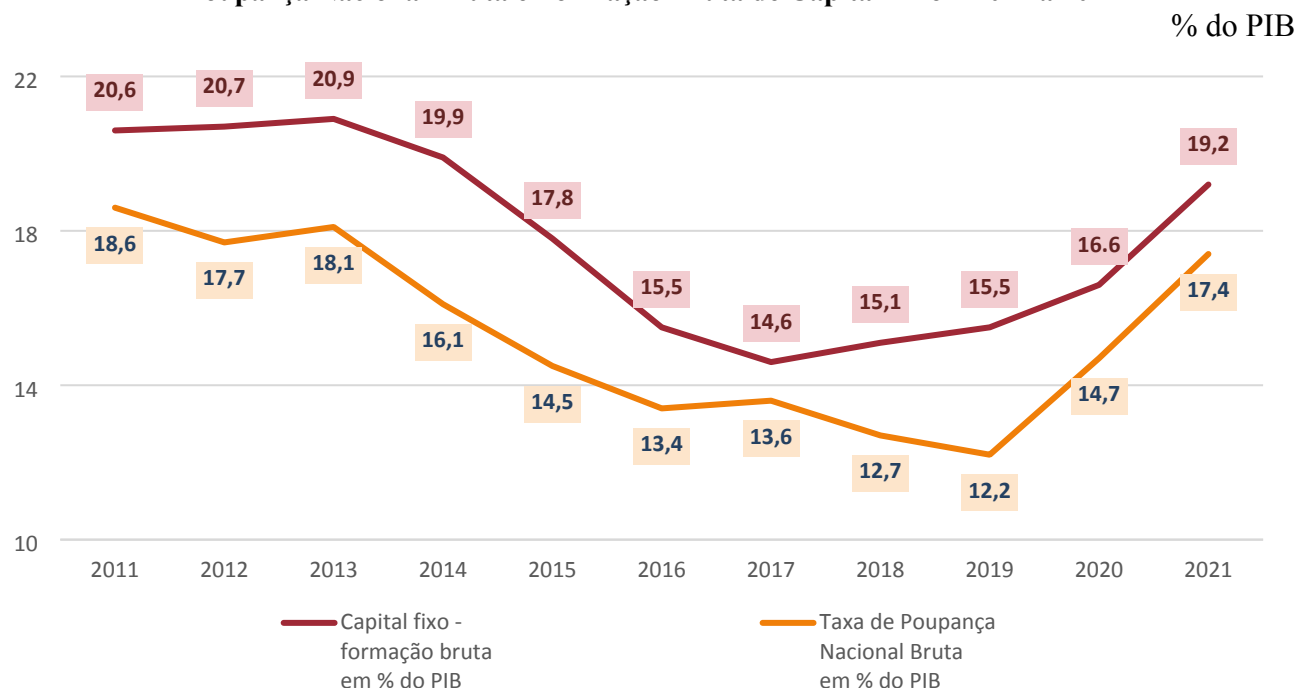
Em 2021, a Despesa de Consumo das Famílias foi responsável por 61,0% do valor do PIB, tendo sofrido um acréscimo de 3,6% se comparado ao ano de 2020. A despesa de Consumo do Governo, correspondente a 19,1% do PIB em 2021, registrou variação positiva de 2,0% em relação à 2020. A Formação Bruta de Capital Fixo (FBCF), incluídas as variações de estoque, registrou aumento de 17,2% se comparado a 2020, com participação de 18,9% no PIB. As Exportações de Bens e Serviços e as Importações de Bens e Serviços tiveram acréscimo de 5,8% e 12,4%, respectivamente, em relação ao ano de 2020.

2.1.4. Poupança Nacional Bruta e Formação Bruta de Capital Fixo

A poupança nacional bruta pode ser entendida como a parte da renda nacional bruta não consumida pelas famílias e pelo governo e que pode servir para financiar os investimentos de um país. Equivale ao valor obtido em decorrência da poupança bruta do setor privado acrescido do saldo do governo em conta corrente. A taxa de poupança nacional bruta apresentou variação positiva em 2021, passando a 17,4% do PIB.

O investimento compreende a formação bruta de capital fixo (FBCF) mais variações de estoques. A taxa de investimento (FBCF) manteve sua trajetória de elevação, aumentando sua participação no PIB em 2021 para 19,2%, como apresentado no gráfico a seguir.

Poupança Nacional Bruta e Formação Bruta de Capital Fixo – 2011 a 2021



2.1.5. Carga Tributária Nacional

A estimativa da carga tributária brasileira corresponde à razão entre o total dos tributos arrecadados e o Produto Interno Bruto.

Os tributos totalizam o que foi arrecadado pelas três esferas de governo (União, estados, Distrito Federal e municípios), bem como pelas entidades do Sistema S (Sesi, Senai, Sebrae, Senac, dentre outras) e pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

O PIB usado nesta análise correspondeu ao calculado pelo IBGE de acordo com o Sistema de Contas Nacionais (SCN 2010) e publicado em março de 2022. Os dados da arrecadação foram encaminhados pelo Ministério da Economia e obtidos de diversas fontes (TC 000.560/2022-7, peça 39).

A tabela a seguir apresenta a evolução da arrecadação em valores correntes e a carga tributária como percentual do PIB no período 2017-2021, considerando os tributos diretamente arrecadados por cada esfera de governo. A carga tributária brasileira em 2021, de 33,90%, foi a maior do período analisado, superior em 2,14 p.p. à de 2020, que foi de 31,77%.

Carga Tributária Bruta em valores correntes e em % PIB – 2017 a 2021

Esferas de Governo	R\$ bilhões									
	2017		2018		2019		2020		2021	
	Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor	% PIB
Governo Federal	1.447	21,97%	1.546	22,08%	1.619	21,91%	1.564	20,95%	1.951	22,48%

Esferas de Governo	2017		2018		2019		2020		2021	
	Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor	% PIB
Governos Estaduais	544	8,25%	585	8,36%	622	8,42%	638	8,55%	789	9,09%
Governos Municipais	133	2,02%	149	2,13%	167	2,26%	170	2,27%	202	2,33%
Carga Total	2.124	32,25%	2.281	32,57%	2.408	32,59%	2.372	31,77%	2.942	33,90%
PIB	6.585		7.004		7.389		7.468		8.679	

Fonte: STN.

A tabela a seguir mostra a variação dos tributos arrecadados em 2020 e 2021. As três primeiras colunas contêm valores correntes e as três últimas, valores corrigidos para 2021. Os valores de 2020 foram corrigidos pelo deflator implícito do PIB (11,096%).

Arrecadação Tributária Bruta – variação entre 2020 e 2021 em valores correntes e corrigidos

R\$ bilhões

Esferas de Governo	Valores correntes			Valores corrigidos		
	2020	2021	Var %	2020	2021	Var %
Governo Federal	1.564	1.951	24,71%	1.738	1.951	12,26%
Governos Estaduais	638	789	23,65%	709	789	11,30%
Governos Municipais	170	202	19,37%	188	202	7,45%
Carga Total	2.372	2.942	24,04%	2.635	2.942	11,65%

Fonte: STN.

As três esferas governamentais apresentaram aumento real de receitas tributárias. A arrecadação tributária bruta total em 2021 aumentou, em termos reais, 11,65% em comparação com 2020.

Para fins de análise comparativa da carga tributária da União com a do conjunto dos estados e municípios, foram redistribuídos os valores das receitas tributárias de forma a evidenciar a carga tributária disponível a cada esfera, conforme descrito a seguir:

- a carga tributária disponível à União corresponde à sua carga tributária bruta sem os valores das transferências a estados e municípios e sem os valores dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS);
- a carga tributária disponível aos estados e municípios corresponde à carga tributária bruta dos estados somada à dos municípios e às transferências da União a estados e municípios.

A tabela e o gráfico seguintes mostram a evolução desses valores entre 2017 e 2021 como proporção do PIB. Entre 2020 e 2021, a carga disponível para a União cresceu 1,70 p.p. e para estados e municípios 1,15 p.p. Depois de dois sucessivos aumentos da receita disponível para o RGPS, houve queda de 0,72 p.p. em 2021, refletindo os efeitos da reforma realizada em 2019.

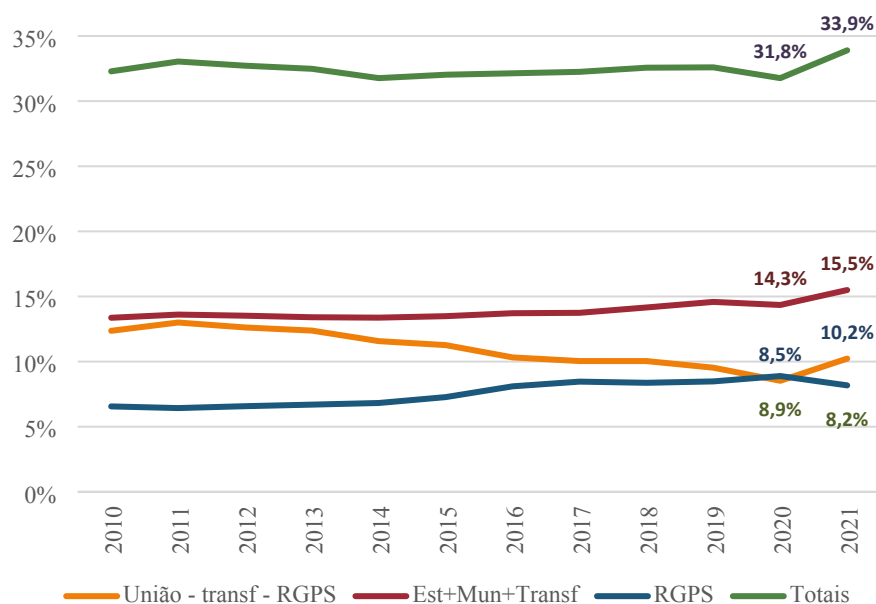
Carga Tributária Disponível como proporção do PIB – 2017 a 2021

Receitas Disponíveis	2017	2018	2019	2020	2021	Var 2020-2021
União - transf - RGPS	10,04%	10,04%	9,53%	8,53%	10,23%	1,70 p.p.
Est+Mun+Transf	13,75%	14,16%	14,58%	14,35%	15,50%	1,15 p.p.
RGPS	8,46%	8,37%	8,48%	8,89%	8,18%	-0,72 p.p.
Totais	32,25%	32,57%	32,59%	31,77%	33,90%	2,14 p.p.

Fonte: STN.

Nota: os valores dos benefícios pagos pelo RGPS e das transferências tributárias da União a estados e municípios foram obtidos na tabela 2.1 do relatório Resultado do Tesouro Nacional de fevereiro de 2022, publicado pela STN. As transferências consistem nos Fundos de Participação dos Estados e dos Municípios (FPE e FPM), IPI-Exportação, Fundos Constitucionais, Contribuição do Salário-Educação, Compensações Financeiras, Cide-Combustíveis, ITR e IOF-Ouro.

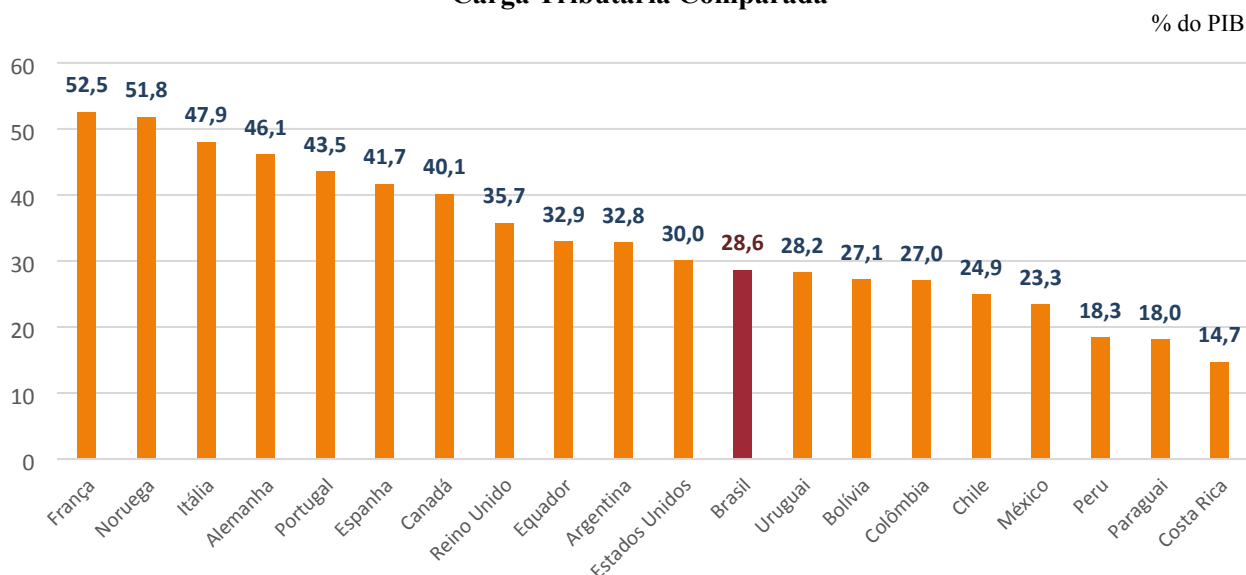
Pelo gráfico a seguir, pode-se notar certa estabilidade na carga tributária total até 2019. A ligeira queda observada em 2020 foi mais do que compensada pelo aumento em 2021. A tendência de crescimento para estados e municípios continuou e a tendência de crescimento do RGPS foi revertida pela primeira vez em 2021. O reverso ocorreu com a receita disponível para a União que vinha caindo até 2020 e se recuperou em 2021.

Carga Tributária Disponível como proporção do PIB – 2010 a 2021

Fonte: STN.

O gráfico a seguir relaciona a carga tributária de alguns países, segundo dados do Fundo Monetário Internacional – FMI (*IMF Data – Government Finance Statistics – GFS – Revenue – General Government* – abril de 2021). A primeira coluna classifica o país segundo as regiões: Europa Ocidental (EO), América Latina (AL) e América do Norte fora México (AN).

Observa-se que a carga tributária do Brasil se encontra em posição intermediária, mas muito abaixo dos países da Europa Ocidental e pouco abaixo dos países da América do Norte. Entre os países da América Latina, fica atrás apenas do Equador e da Argentina.

Carga Tributária Comparada

Fonte: FMI.

Nota: Os dados são referentes às estimativas para 2021, com exceção da Argentina que foi a de 2020, por falta de informação para 2021. O valor do Brasil foi o informado pelo FMI e não o que consta nos dados do ME para manter a compatibilidade com os demais países.

2.1.6. Relações Econômico-Financeiras com o Exterior

As exportações dos produtos brasileiros em 2021, no total de US\$ 280,6 bilhões, tiveram sensível aumento de 34,2% quando comparadas a 2020. A variação dos valores exportados e das quantidades em 2021 em relação a 2020 dos principais produtos são apresentados a seguir.

Exportações em 2021

US\$ bilhões FOB

Descrição CUCI Item	Variação dos Valores em 2021 em relação à 2020 (%)	Variação das Quantidades em 2021 em relação à 2020 (%)	Participação no total exportado - valores FOB (US\$) - em 2021 (%)
Minério de ferro e seus concentrados, não aglomerado	67,6	3,7	14,5
Soja	35,3	3,8	13,8
Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, crus	55,3	-3,2	10,9
Açúcar de cana, em bruto	7,7	-10,0	2,8
Bagaços e outros resíduos sólidos da extração de gorduras ou óleos de soja	24,7	1,6	2,6
Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (exceto óleos brutos)	43,6	-9,8	2,6
Carne de gado bovino congelada, desossada	4,4	-11,2	2,5
Pastas químicas de madeira, exceto pastas para dissolução, não-coníferas	11,8	0,5	2,2
Café não torrado, não descafeinado	16,7	-3,8	2,1
Produtos semiacabados de ferro ou aço não ligado	116,6	10,9	1,9
Cortes de aves ou outros despojos, congelados	27,2	11,6	1,9
Ouro (incluindo o ouro platinado), não monetário, em formas brutas etc.	8,0	5,6	1,9
Milho (exceto milho doce), não moído, outros	-28,5	-40,7	1,5
Minério de ferro aglomerado (sinters, pellets, briquetes, etc.)	159,4	30,0	1,4
Algodão (exceto fios), não cardado nem penteado	5,5	-5,1	1,2
Minérios de cobre e seus concentrados	39,8	3,4	1,2
Veículos automóveis para transporte de pessoas, n.e.p.	20,8	19,2	1,2

Fonte: <http://comexstat.mdic.gov.br/pt/geral>.

A participação dos produtos exportados pelo Brasil ao bloco de países da Ásia manteve-se em patamar semelhante ao do ano de 2020, com 46,4% em 2021 e 47,4% naquele ano. O bloco econômico da América do Norte, de forma parecida, apresentou pequena variação positiva em suas compras do Brasil, passando de 14,1% em 2020 para 14,8% em 2021. A Europa, o Oriente Médio, a América Central e Caribe e a Oceania também mantiveram praticamente inalterada sua participação na aquisição dos produtos exportados pelo Brasil. O bloco formado pela América do Sul registrou pequena elevação em suas compras, passando de 10,8% em 2020 para 12,1% em 2021.

Se, por um lado, a participação de cada bloco econômico no total exportado pelo Brasil se manteve em 2021 em patamar semelhante ao verificado em 2020, as variações positivas entre 2020 e 2021 no total exportado podem ser consideradas excepcionais, tanto em relação aos blocos econômicos quanto em relação aos principais países compradores. Os países com participação mais expressiva na aquisição de produtos brasileiros em 2021 foram: China, com US\$ 87,9 bilhões (aumento de 29,7%), equivalente a 31,3% do total exportado pelo Brasil; Estados Unidos, com US\$ 31,1 bilhões (aumento de 45,1%), representando 11,1% do total; e Argentina, com US\$ 11,9 bilhões (aumento de 39,9%), correspondendo a 4,2% do total exportado.

Exportações Brasileiras – Principais Blocos Econômicos – 2020 e 2019

US\$ bilhões FOB

Blocos Econômicos e Países	2021	2020	Var (%) 2021 / 2020	Parti (%) 2021	Partic (%) 2020
Ásia (Exclusive Oriente Médio)	130.335.942.856	99.253.288.714	31,3	46,4	47,4
China	87.907.887.856	67.788.075.211	29,7	31,3	32,4
Europa	48.295.379.373	37.317.176.007	29,4	17,2	17,8
União Europeia - UE	36.533.049.938	27.641.550.057	32,2	13,0	13,2
América do Norte	41.628.026.353	29.530.362.393	41,0	14,8	14,1
Estados Unidos	31.145.209.269	21.471.033.994	45,1	11,1	10,3
América do Sul	34.052.280.135	22.658.977.282	50,3	12,1	10,8
Mercado Comum do Sul - Mercosul	16.990.077.517	12.402.971.268	37,0	6,1	5,9

Blocos Econômicos e Países	2021	2020	Var (%) 2021 / 2020	Parti (%) 2021	Partic (%) 2020
Argentina	11.878.463.042	8.488.738.068	39,9	4,2	4,1
Associação de Nações do Sudeste Asiático - ASEAN	19.330.237.197	14.183.222.665	36,3	6,9	6,8
Oriente Médio	12.073.938.831	8.796.662.897	37,3	4,3	4,2
África	9.478.970.704	7.864.713.330	20,5	3,4	3,8
Comunidade Andina das Nações - CAN	8.838.639.191	5.575.242.419	58,5	3,1	2,7
América Central e Caribe	3.978.893.035	2.937.067.314	35,5	1,4	1,4
Oceania	968.788.470	812.223.055	19,3	0,3	0,4
Total das Exportações	280.814.577.460	209.180.241.655	34,2	100,0	100,0

Fonte: banco de dados em <http://comexstat.mdic.gov.br/pt/geral>.

Os valores totais incluem países não declarados ou sem informação.

As exportações, tendo como critério a classificação por setor de atividade econômica, como demonstrado na tabela a seguir, registram que os produtos exportados em 2021, provenientes da indústria de transformação, com participação de 51,3% do total exportado, tiveram uma variação positiva de 26,3% em relação a 2020. Os da indústria extrativa, com participação de 28,5% em 2021, aumentaram seu valor em 63,2% quando comparado ao ano de 2020. A atividade agropecuária contribuiu com 19,6% do total exportado em 2021, tendo uma elevação de 22,1% em relação ao ano de 2020.

Exportações Brasileiras – setores da atividade econômica – 2021 e 2020

US\$ FOB

Classificação por setores de atividade econômica (ISIC Seção)	2021	2020	Variação (%) 2021 / 2020	Part. (%) 2021	Part. (%) 2020
Agropecuária	55.140.716.868	45.154.555.683	22,1	19,6	21,6
Indústria Extrativa	80.046.481.990	49.051.827.140	63,2	28,5	23,4
Indústria de Transformação	144.126.776.466	114.072.603.433	26,3	51,3	54,5
Outros Produtos	1.500.602.136	901.255.399	66,5	0,5	0,4
Total das Exportações	280.814.577.460	209.180.241.655	34,2	100,0	100,0

Fonte: banco de dados em <http://comexstat.mdic.gov.br/pt/geral>.

Obs.: em fevereiro de 2020 a Secretaria Especial de Comércio Exterior do Ministério da Economia (nova denominação do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços) descontinuou a elaboração da tabela com os dados das exportações brasileiras classificados segundo o Fator Agregado – Básicos, Industrializados Manufaturados e Semimanufaturados, Consumo de Bordo, Reexportação e Transações Especiais, passando a utilizar classificações de uso internacional, recomendadas pelas Nações Unidas. Atualmente a organização das informações segue a classificação como apresentado na tabela acima, que apresenta nova classificação de produtos quanto ao setor de atividade econômica. Esta nova discriminação da Classificação por Setores de Atividade Econômica, que obedece metodologia denominada Classificação Industrial Padrão Internacional – ISIC⁽¹⁾, para todas as Atividades Econômicas contempladas, segundo a nomenclatura ISIC Seção⁽²⁾, pode ainda ser detalhada de acordo com subposições da Classificação Uniforme para o Comércio Internacional (CUCI)⁽³⁾.

⁽¹⁾ Nota Metodológica ISIC – Classificação Internacional de Todas as Atividades Econômicas - https://balanca.economia.gov.br/balanca/metodologia/Nota_ISIC-CUCI.pdf

⁽²⁾ Dados obtidos utilizando o filtro “ISIC seção”, quando da elaboração da tabela em <http://comexstat.mdic.gov.br/pt/geral>.

⁽³⁾ Ver esclarecimentos sobre a nova metodologia em <http://siscomex.gov.br/balanca-comercial-traz-agora-classificacao-de-produtos-por-setor-de-atividade-economica/>

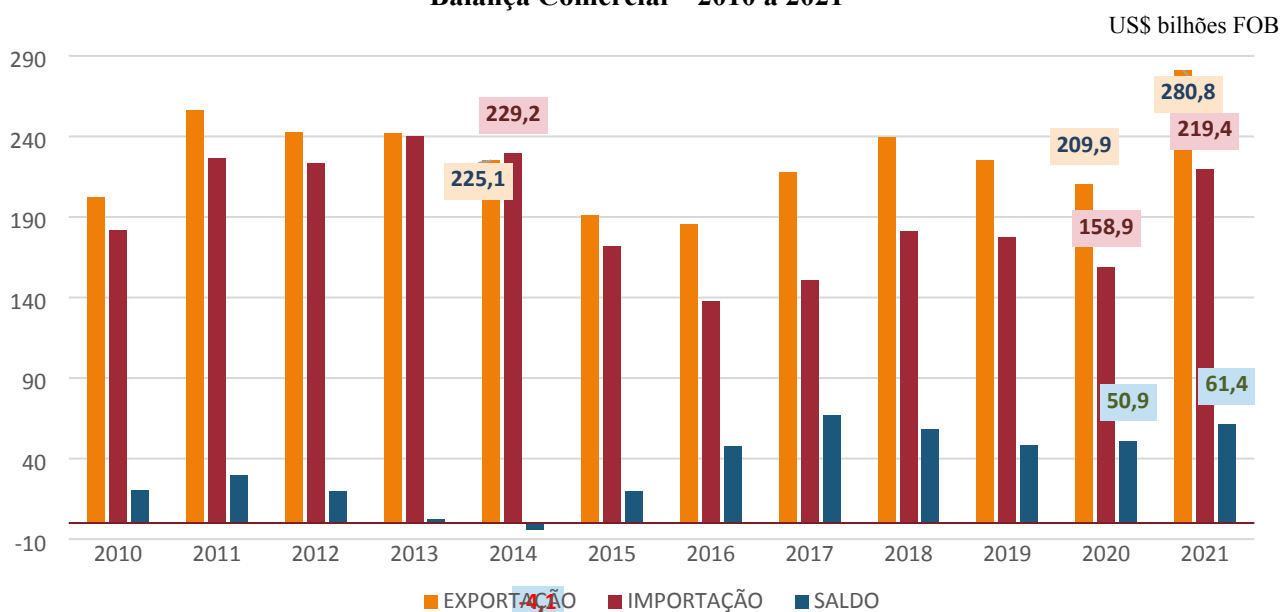
Quanto às importações dos diversos produtos feitos pelo Brasil, verificou-se que no ano de 2021 foi registrado o valor global de US\$ 219,4 bilhões (FOB), um crescimento de 38,2% em relação ao ano de 2020.

A categoria econômica “bens intermediários”, de maior participação na pauta de importações, atingiu 66,0% do total importado em 2021, com um montante de US\$ 144,8 bilhões FOB, um crescimento de 45,7% em relação ao ano de 2020. “Combustíveis e Lubrificantes” tiveram um aumento, em valores, de 87,3% em 2021 em relação à 2020. Este aumento foi bastante expressivo em razão do aumento do dólar e do valor unitário do barril do petróleo, mas também em função do aumento das quantidades de combustíveis e de lubrificantes importadas, que sofreram elevação de 28,7% em 2021. Esta categoria havia experimentado uma redução, em valores, de 37,1% em 2020, em virtude da redução, em quantidades (quilogramas), de 16,2%, resultado do menor deslocamento de pessoas e de cargas, em meio a eclosão da pandemia. A categoria econômica “Bens de Capital” teve variação de apenas 0,8% em relação à 2020, registrando em 2021 o valor de US\$ 24,4 bilhões FOB.

As aquisições de “bens de consumo duráveis” – “automóveis para passageiros” tiveram um aumento de 67,7% em 2021, comparadas ao ano de 2020.

A balança comercial brasileira apresentou superávit de US\$ 61,4 bilhões em 2021, com exportações de US\$ 280,8 bilhões e importações de US\$ 219,4 bilhões, de acordo com demonstrativos do MDIC. O aumento de 33,8% nas exportações entre o ano de 2021 e 2020 sofreu maior influência dos preços, que aumentaram 29,3%, enquanto o volume evoluiu somente 3,2%. Já no caso das importações, a elevação de 38,1% foi causada principalmente em função do volume, que cresceu 21,9%, enquanto os preços tiveram aumento de apenas 13,1%. As *commodities* agrícolas e minerais participaram com 67,7% do total das exportações, demonstrando a dependência das exportações deste tipo de produto.

Balança Comercial – 2010 a 2021



Fonte: <http://comexstat.mdic.gov.br/pt/geral>.

Balanço de Pagamentos e Reservas Internacionais

O déficit na conta “Transações Correntes” no ano de 2021 atingiu o valor de US\$ 28,1 bilhões, superior em 14,8% ao valor verificado em 2020 de US\$ 24,5 bilhões. A elevação deste déficit, no montante de US\$ 3,6 bilhões em relação ao verificado em 2020, foi resultante de um significativo aumento no déficit de Renda Primária em US\$ 12,2 bilhões (32% do déficit registrado em 2020), contrabalançado, ao menos em parte, por uma redução no déficit em Serviços, de US\$ 3,8 bilhões, somado a variações positivas tanto no superávit comercial (exportações – importações), no valor de US\$ 3,8 bilhões, quanto no superávit da renda secundária, no montante de US\$ 1,0 bilhão.

O aumento do déficit nas contas de Renda Primária ocorreu pois o valor desta rubrica, que já era deficitário em US\$ 38,3 bilhões em 2020, passou a um valor de US\$ 50,5 bilhões em 2021. As principais contas que compõem a Renda Primária, as denominadas Renda de Investimento Direto e a Renda de Investimento em Carteira, registraram variação em seus valores, também já deficitários, de US\$ 4,9 bilhões e US\$ 7,9 bilhões, respectivamente, na comparação entre 2020 e 2021.

A redução no déficit na conta de Serviços, no valor de US\$ 3,8 bilhões, foi provocada, principalmente, pela diminuição do valor das despesas em US\$ 5,1 bilhões (42,6%), em 2021 comparado ao ano de 2020, decorrentes do aluguel de equipamentos devido à nacionalização de equipamentos no âmbito do Repetro. Essa redução no déficit da conta de Serviços poderia ter sido ainda maior não fossem as contas de Transportes, Seguros, e Serviços de Propriedade Intelectual

terem aumentado seu déficit em US\$ 2,4 bilhões, excluídos, neste caso, valores de rubricas de menor monta que mantiveram seus valores praticamente iguais em 2021 e 2020.

Na conta Investimento Direto no Exterior, registraram-se aplicações líquidas no valor de US\$ 19,2 bilhões no acumulado de 2021, comparados a retiradas, ou desinvestimentos líquidos de recursos, no montante de US\$ 3,5 bilhões em 2020.

Os Investimentos Diretos no País atingiram o valor de US\$ 46,4 bilhões ao final de 2021, comparados a US\$ 37,8 bilhões registrados no acumulado de 2020. Os lucros reinvestidos sofreram variação positiva em 2021, passando de US\$ 5,5 bilhões em 2020 para US\$ 14,2 bilhões em 2021. O mesmo ocorreu com a participação no capital, já deduzidos os lucros reinvestidos, que passaram de US\$ 28,1 bilhões em 2020 para US\$ 32,2 bilhões em 2021.

Evolução do Balanço de Pagamentos – 2020 e 2021

	US\$ milhões	
Discriminação	2021	
Transações Correntes	-24.492	-28.110
Balança Comercial (FOB)	32.370	36.181
(+) Exportação de Bens *	210.707	283.830
(-) Importação de Bens *	178.337	247.649
Serviços	-20.941	-17.114
Renda Primária	-38.264	-50.471
Renda Secundária (Transferências Unilaterais) ¹	2.344	3.294
Conta Capital e Financeira		
Conta Capital	4.141	225
Conta Financeira: fluxos de invest. ativos – fluxos de invest. passivos	-12.473	-32.617
<i>Investimentos Direto</i>		
<i>No exterior</i>	-3.467	19 157
<i>No país</i>	37.786	46.441
Erros e Omissões	7.878	-4.733

Fonte: Bacen.

* Diferença de metodologia entre os valores de exportação e de importação consideradas pelo Bacen e os divulgados pelo MDIC. Exclui mercadorias deixando o (para exportações) ou ingressando no (para importações) território nacional sem mudança de proprietário. Inclui mercadorias entregues no território nacional (exportação ficta), encomendas postais (para exportações), ou fora do território nacional (importação ficta), e importação de energia elétrica sem cobertura cambial, além de outros ajustes.

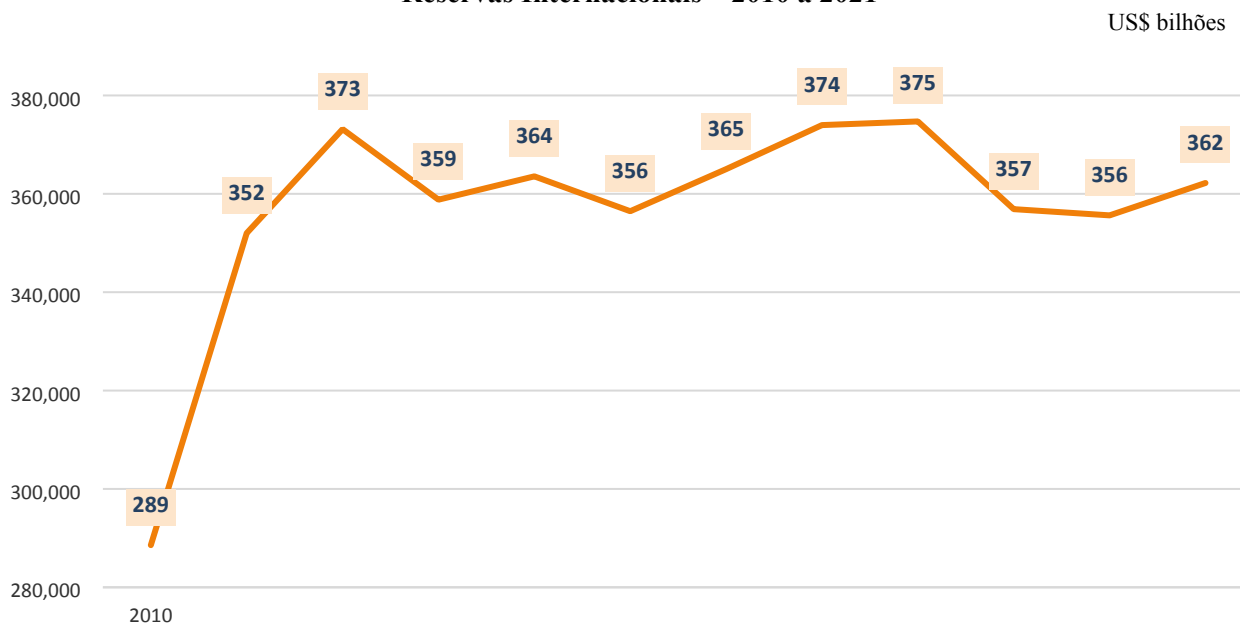
¹ A conta Renda Secundária na metodologia BPM6 utilizada atualmente teve sua nomenclatura anterior ajustada, pois era denominada Transferências Unilaterais na metodologia BPM5 utilizada pelo Bacen até abril de 2015 - <http://www.bcb.gov.br/pt-br/#/n/6MANBALPGTO>.

Obs.: dados preliminares.

O saldo das reservas internacionais atingiu US\$ 362,2 bilhões em 2021, um acréscimo de US\$ 6,6 bilhões (1,9%) em relação ao valor registrado no encerramento do ano de 2020, de US\$ 355,6 bilhões.

Em agosto de 2021, o FMI transferiu ao Brasil US\$ 15 bilhões como Alocações de Direitos Especiais de Saque (DES) a título de ajuda aos países-membros do fundo para superação da pandemia de Covid-19. Este montante alocado nas reservas internacionais tem contrapartida na dívida externa e deverá ser quitado junto ao organismo internacional mediante pagamento do principal e juros. Se o valor de US\$ 15 bilhões, transferido pelo FMI como DES, for deduzido do aumento de US\$ 6,6 bilhões das reservas internacionais registrado ao final de 2021, comparado ao valor registrado em 2020, tem-se um valor a menor, neste saldo para 2021, de US\$ 8,4 bilhões.

Reservas Internacionais – 2010 a 2021



Fonte: Bacen.

Posição declarada nas notas para a imprensa do BACEN: Variação positiva das reservas: US\$ 24,9 bilhões

- transferência através de DES – FMI: US\$15,0 bilhões;
- receita de juros: US\$5,0 bilhões;
- retorno líquido de linhas com recompra: US\$4,9 bilhões.

Variação negativa das reservas: US\$ 19,4 bilhões

- liquidação de vendas à vista: US\$12,0 bilhões;
- perdas por preço: US\$4,1 bilhões;
- perdas por paridade: US\$3,3 bilhões.

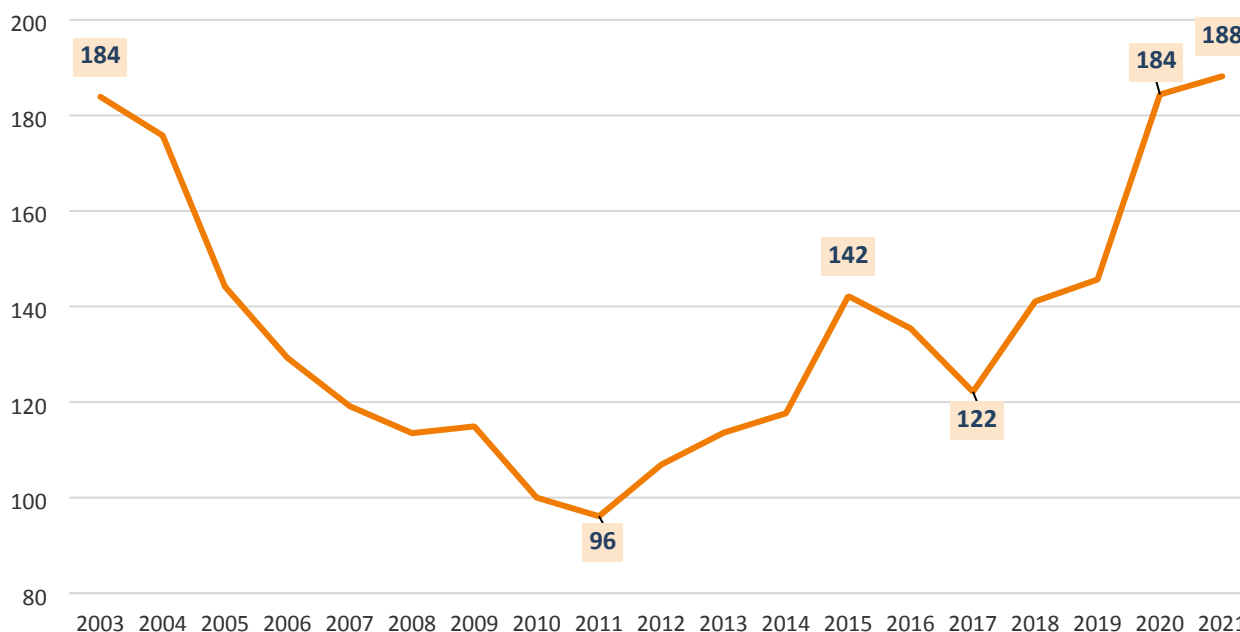
Saldo da variação: positiva em US\$ 5,5 bilhões

Taxa de Câmbio Real

A taxa de câmbio efetiva real é interpretada como uma medida da competitividade das exportações brasileiras. Denomina-se taxa de câmbio real o resultado do quociente entre a taxa de câmbio nominal e a relação decorrente do índice de preços no atacado de cada país parceiro do Brasil e do Índice de Preços ao Consumidor do Brasil (INPC). O quociente obtido é ponderado pela participação de cada país no total das exportações brasileiras, obtendo-se assim a taxa cambial efetiva. As ponderações utilizadas variam a cada ano, sendo obtidas pelas participações de cada parceiro no total das exportações brasileiras para os países considerados nos dois anos imediatamente anteriores. A elevação do índice significa desvalorização da taxa de câmbio efetiva real, indicando melhoria da competitividade internacional dos produtos exportados originados do país.

A competitividade das exportações brasileiras voltou a melhorar a partir de 2011, conforme se observa pelo gráfico a seguir.

Taxa de Câmbio Efetiva Real – 2003 a 2021



Fonte: Ipeadata.

Risco-País

A taxa de risco-país, representada pelo indicador EMBI+ (*Emerging Markets Bond Index Plus* ou Índice dos Bônus de Mercados Emergentes), elaborado pelo banco J. P. Morgan, compara a diferença entre a taxa de juros cobrada pelo mercado financeiro para títulos públicos de um conjunto de países emergentes, em relação à taxa de juros dos papéis dos Estados Unidos da América (EUA). O risco-país indica ao investidor que o preço de se arriscar a fazer negócios em um determinado país é mais ou menos elevado: quanto menor o número, menor o risco; quanto menor for o risco, maior será a capacidade do país de atrair investimentos estrangeiros, sem que para isso tenha de elevar as taxas de juros que remuneram os títulos representativos da sua dívida.

O indicador EMBI+ encerrou o ano de 2020 em 260 pontos. Ao final de dezembro, o indicador EMBI+ encerrou o exercício de 2021 em 326 pontos, portanto com um aumento de 66 pontos entre os dois finais de período. Durante o exercício de 2021 o mínimo e máximo registrados foram, respectivamente, de 254 e 375 pontos, com uma média de 307.

Taxa de Risco-País - Brasil – janeiro de 2016 a dezembro de 2021



Fonte: Ipeadata.

2.2. Política Monetária

A condução da política monetária segue o regime de metas para a inflação, definidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) com trinta meses de antecedência. Em sua missão de assegurar a estabilidade do poder de compra da moeda, o Banco Central do Brasil (Bacen) deve cumprir os parâmetros estabelecidos pelo Conselho. Em 2021 essa meta, fixada pela Resolução 4.671, de 26/6/2018, de variação em doze meses do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE) ao final do exercício, deveria situar-se em 3,75% ao ano, com limite inferior da banda (p.p.) de 2,25% a superior de 4,25%.

Um conjunto de medidas de capital, de liquidez e de crédito havia sido adotado pelo Bacen em 2020 para evitar o empocamento da liquidez decorrente dos efeitos da pandemia de Covid-19 sobre a economia. Uma dessas medidas foi a redução da taxa Selic previamente estabelecida de 4,25% para 2% em 2020. A taxa permaneceu nesse valor até meados de março de 2021, quando foi elevada para 2,75%, com aumentos sucessivos em maio para 3,5%, em meados de junho para 4,25%, em agosto para 5,25% e em meados de setembro para 6,25%. No fim de outubro a taxa foi elevada para 7,75% e somente em dezembro chegou a 9,25%. A política permitiu a recuperação vigorosa da atividade econômica de 4,6% do Produto Interno Bruto (PIB) em 2021.

No entanto, teve como consequência um aumento de preços de 10,06% a.a. em 2021, em vista das taxas reais (*ex-post*) negativas em 2020 e 2021, dos choques que se abateram sobre a economia brasileira e dos efeitos defasados da política monetária sobre a inflação. Foi ultrapassado o limite superior do intervalo de tolerância preconizado pela Resolução 4.671/2018, o que exige o encaminhamento pelo Bacen de carta aberta ao Ministério da Economia explicitando as causas do descumprimento, as providências para assegurar o retorno da inflação aos limites estabelecidos e o prazo esperado para que essas providências produzam efeito.

Os principais fatores explicativos da extrapolação do limite superior da meta de inflação em 2021 apontados na carta foram “a forte elevação dos preços de bens transacionáveis, a bandeira de energia elétrica decorrente da escassez hídrica, e desequilíbrios entre demanda e oferta de

insumos”. Entre as providências, a Autoridade Monetária informou que, na reunião de janeiro de 2021 foi retirada a prescrição futura (*forward guidance*) e na de março tiveram início os ajustes de taxas de juros, que resultaram em aumento de 7,25% acima dos 2% vigentes, resultando em taxa de 9,25% ao final de 2021. Por último, o prazo esperado para o retorno da inflação à faixa de tolerância da meta seria ainda em 2022.

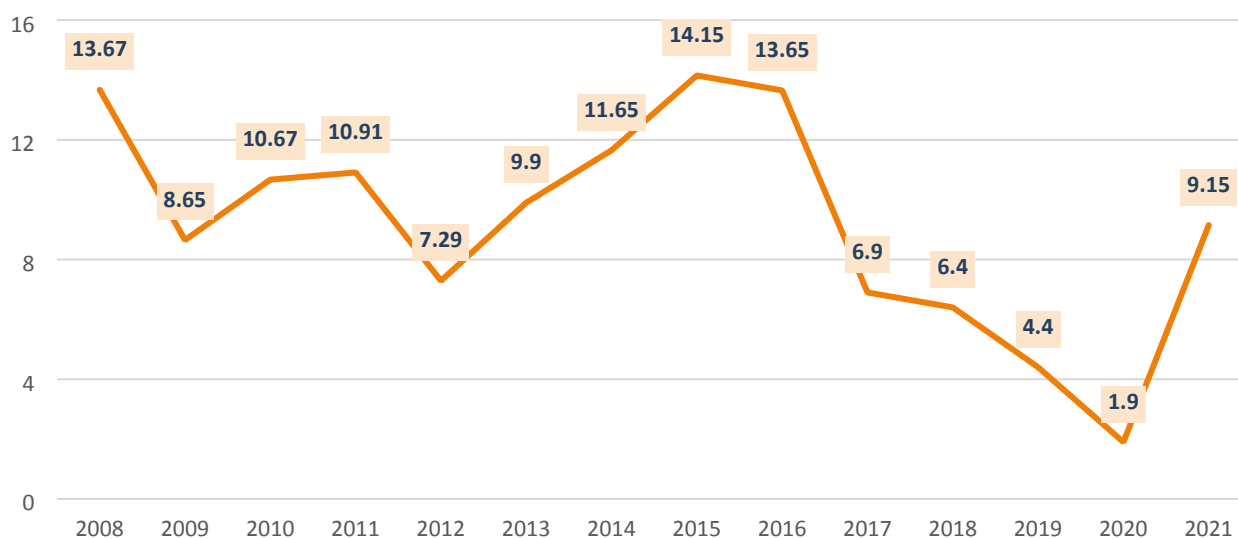
De acordo com os dados do IBGE o IPCA acumulado em doze meses de março de 2022 é de 11,30%. Até essa data o Comitê de Política Monetária (Copom) havia elevado a taxa básica de juros em duas vezes. Na primeira com um aumento de 150 pontos base e na segunda de 100 pontos base. Na reunião de maio de 2022, houve mais um aumento de 100 pontos base, alcançando uma taxa de 12,75%. Vale ressaltar nesta seção a importância da política monetária, com destaque para a taxa de juros, a base monetária e a política creditícia.

2.2.1. Taxa de Juros

A política monetária executada pelo Banco Central do Brasil utiliza a taxa básica de juros Over/Selic como o principal instrumento para o controle do IPCA. A figura a seguir mostra a evolução da taxa Selic anualizada base 252 dias (série 1178 do Bacen) para o período de 2008 a 2021. Pode-se observar queda da taxa básica média de juros de 14,15% a.a. em 2015 para 1,9% a.a. em 2020 e o crescimento para 9,15% a. a. em 2021, em vista dos ajustes efetuados pelo Copom no exercício.

Evolução anual da taxa de juros Over/Selic 2008-2021

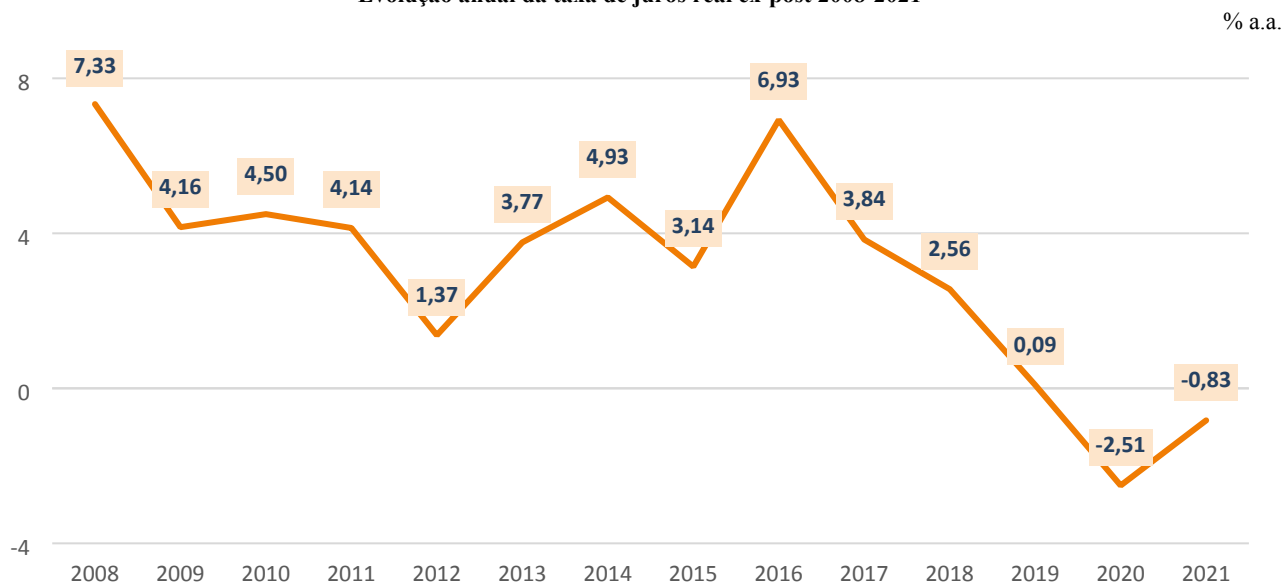
% a.a.



Fonte: Bacen.

A taxa de juros real (ex-post), é definida como $r = \{[(1 + i)/(1 + \pi)] - 1\} * 100$, em que i é a taxa de juros nominal (taxa Selic anualizada base 252), π é a taxa de inflação anual com base no IPCA. Segundo se nota no gráfico a seguir, houve forte queda da taxa de juros real média anual depois de 2016, quando atingiu 6,93%, mantendo-se a tendência de redução, uma vez que essa taxa foi de 3,84% em 2017, 2,56% em 2018, 0,09% em 2019 e -2,51% em 2020, com inversão da tendência para -0,83% em 2021.

Evolução anual da taxa de juros real ex-post 2008-2021



Fonte: Bacen.

O Bacen trabalha, entretanto, com a taxa de juros real *ex-ante*, calculada pela diferença entre a taxa Over/Selic e as expectativas inflacionárias. Em outras palavras, se houver tendência de elevação das expectativas inflacionárias, o Bacen responde com incremento da taxa básica de juros e vice-versa. Dessa forma, na ausência de choques substantivos, em decorrência da redução das expectativas inflacionárias, a autoridade monetária tem condições de diminuir de forma direta a taxa Over/Selic, assim como de reduzir de forma indireta a taxa de juros real.

De acordo com o Bacen, “a taxa Selic acumulada quatro trimestres à frente, descontada das expectativas de inflação, ambas extraídas da pesquisa Focus e medidas em termos de médias trimestrais”, aponta aumento considerável da taxa real de juros de -1,3% para 4,4% entre o último trimestre de 2020 e o de 2021. De forma que, na suposição de uma taxa real de juros neutra de 3,5% a.a., teria ocorrido nesse período a passagem de uma política monetária expansionista para uma contracionista.

2.2.2. Base Monetária

Com base nos balancetes do Banco Central referentes ao sistema monetário, pode-se avaliar se há variação da base monetária. Os balancetes são formados pelas contas de ativo e passivo. A conta do passivo divide-se em dois grupos: a base monetária e os recursos não monetários, o que inclui, por exemplo, a Conta Única do Tesouro Nacional. Ela funciona como uma conta de caixa, a qual centraliza o recebimento das receitas depositadas, assim como os pagamentos das despesas orçamentárias. Dado que o valor total do ativo deve ser igual ao total das contas do passivo, calcula-se a base monetária pela diferença entre o total de ativos e o total do passivo não monetário. Então, se há uma variação positiva do montante das contas do ativo em relação às contas do passivo não monetário, tem-se uma expansão da base monetária, e vice-versa no caso de uma retração ou contração.

Os saldos da base monetária em final de período em 2021, 2020 e 2019 foram, respectivamente, de R\$ 409.184 milhões, R\$ 431.537 milhões e R\$ 316.587 milhões. No exercício de 2021, a base monetária teve diminuição de R\$ 22.353 milhões em relação ao saldo do ano anterior, enquanto em 2020 houve incremento de R\$ 114.950 milhões em relação a 2019.

A tabela a seguir mostra os fatores condicionantes de retração e expansão da base monetária. Entre esses fatores, destacam-se a contração dada pela variação da conta do Tesouro Nacional, que é uma conta de caixa na qual se registram entradas e saídas de recursos financeiros do governo federal, no valor de R\$ 81.290 milhões, e a expansão dada pela variação do estoque de títulos públicos federais, no valor de R\$ 182.431 milhões. Vale destacar também a contração do

setor externo no valor de R\$ 36.631 milhões, o que significa uma redução do saldo das reservas internacionais em relação ao ano anterior. Dessa forma, considerando-se todos os fatores condicionantes da base monetária, observa-se contração da base em 2021 em relação ao ano anterior, fenômeno oposto ao ocorrido em 2020 quando houve uma expansão maior do que a ocorrida em 2019, o que sugere uma política monetária contracionista em 2021 em oposição à expansionista de 2020.

Fatores Condicionantes da Base Monetária – 2010 a 2020

							R\$ milhões
Período	Tesouro Nacional	Títulos Públicos Federais	Setor Externo	Depósito Instituições Financeiras	Derivativos e Ajustes	Outras Contas e Ajustes	Var. Base Monetária
2010	-51.204	249.513	75.553	-236.911	-1	3.830	40.780
2011	-125.633	70.196	85.157	-24.388	-707	2.757	7.382
2012	-121.649	5.653	25.897	118.729	-1.101	-8.393	19.136
2013	-127.555	198.327	-22.429	-19.903	1.315	-13.619	16.136
2014	-688	-48.879	16.275	56.163	17.329	-26.201	14.019
2015	59.666	-124.016	-15.038	-24.740	89.657	6.231	-8.240
2016	12.284	32.268	32.533	6.086	-75.562	7.421	15.029
2017	52.133	-26.793	1.397	868	-7.033	5.897	26.468
2018	-44.486	35.093	-17.349	13.988	15.125	2.923	5.294
2019	-89.301	227.325	-141.168	16.691	7.640	-6.649	14.537
2020	704.195	-630.037	-117.734	69.829	40.801	47.897	114.950
2021	-81.290	182.431	-36.631	-26.060	22.324	-83.127	-22.353

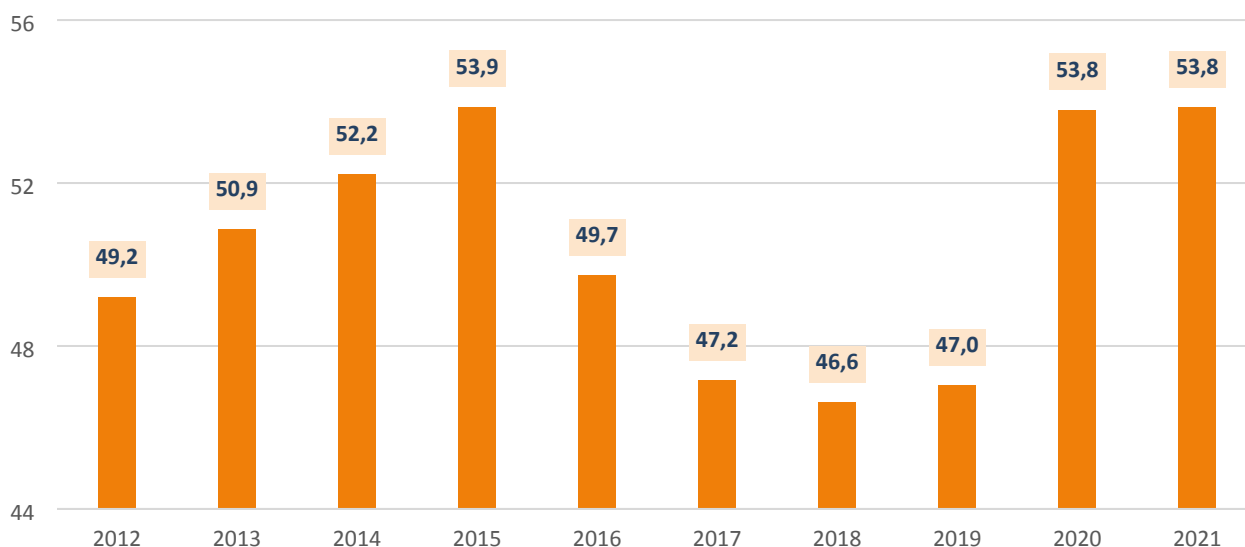
Fontes: Bacen. Nota: (+) Expansão da Base Monetária / (-) Retração da Base Monetária.

2.2.3. Política Creditícia

Em 2020, o saldo das operações de crédito do sistema financeiro alcançou R\$ 4.016,9 bilhões, equivalentes a 53,8 % do PIB. Em 2021, o volume foi de R\$ 4.672,7 bilhões, correspondente a 53,8% do PIB. Pode-se observar que os saldos totais de crédito como proporção do PIB são idênticos nos exercícios de 2020 e 2021. Levando-se em conta todo o período desde 2012, houve inicialmente período de expansão do crédito entre aquele ano e 2015, seguido por contração creditícia em 2016, 2017 e 2018. Pode-se observar, com base no gráfico a seguir, relativa estabilidade do volume de operações de crédito como proporção do PIB entre 2017 e 2019 em torno de 47% do PIB. Entretanto em 2020 e 2021 houve um forte aumento dos saldos totais das operações de crédito, próximos a 54% do PIB, devido principalmente à pandemia de Covid-19, valores esses similares a expansão creditícia total em 2015.

Saldo total das Operações de Crédito – 2012 a 2021

% PIB



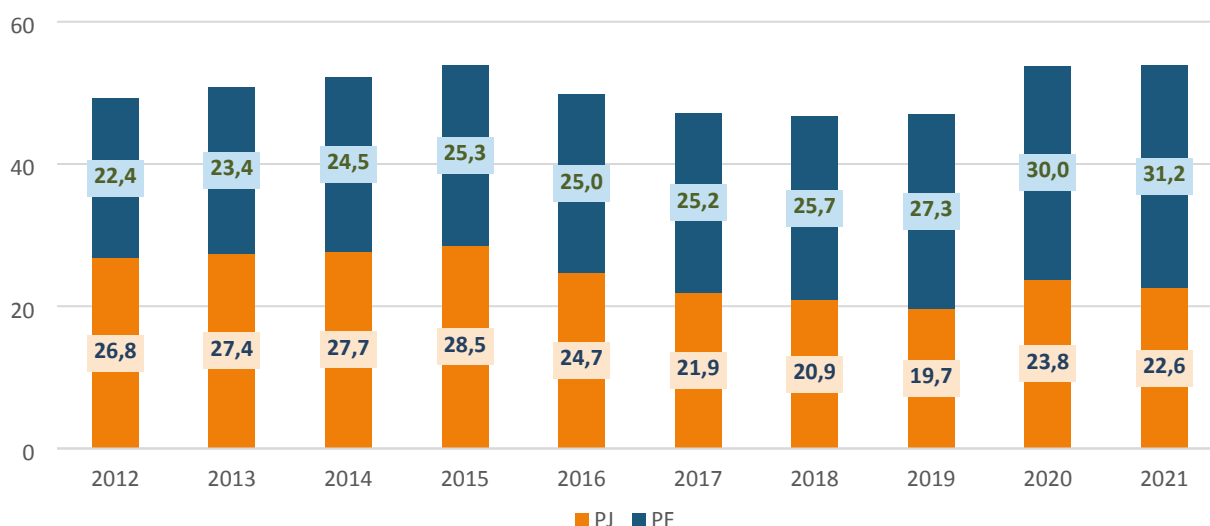
Fonte: Bacen.

O gráfico a seguir mostra o saldo das operações de crédito às pessoas jurídicas (PJ) e físicas (PF) no período de 2012 a 2021. Observa-se que, no período de 2012 a 2015, houve crescimento tanto do saldo das operações de crédito às pessoas jurídicas quanto às pessoas físicas. Nesse mesmo período, a proporção de crédito em relação ao PIB destinado às PJ foi superior à proporção referente às PF. Destaque-se que, considerando o período de 2015 a 2019, houve queda na proporção de crédito concedido às PJ, que passou de 28,5% do PIB em 2015 para 19,7% do PIB em 2019.

No entanto, desde 2016, quando obteve 25,0% de crédito às PF, houve relativa estabilidade nas proporções de crédito concedido às PF em proporção do PIB, com leve tendência de alta até 2019, no qual obteve 27,3%. Com o advento da Covid-19, no exercício financeiro de 2020, o crédito de PF alcançou 30% do PIB e o crédito para PJ alcançou 23,8%. No exercício seguinte, observa-se uma pequena queda dos saldos de PJ em proporção do PIB em relação a 2020, ao apresentar um crédito (22,6%), enquanto o crédito para as PF obteve um pequeno aumento no valor de 31,2%.

Saldo das Operações de Crédito às Pessoas Jurídicas e Físicas – 2012 a 2021

% PIB

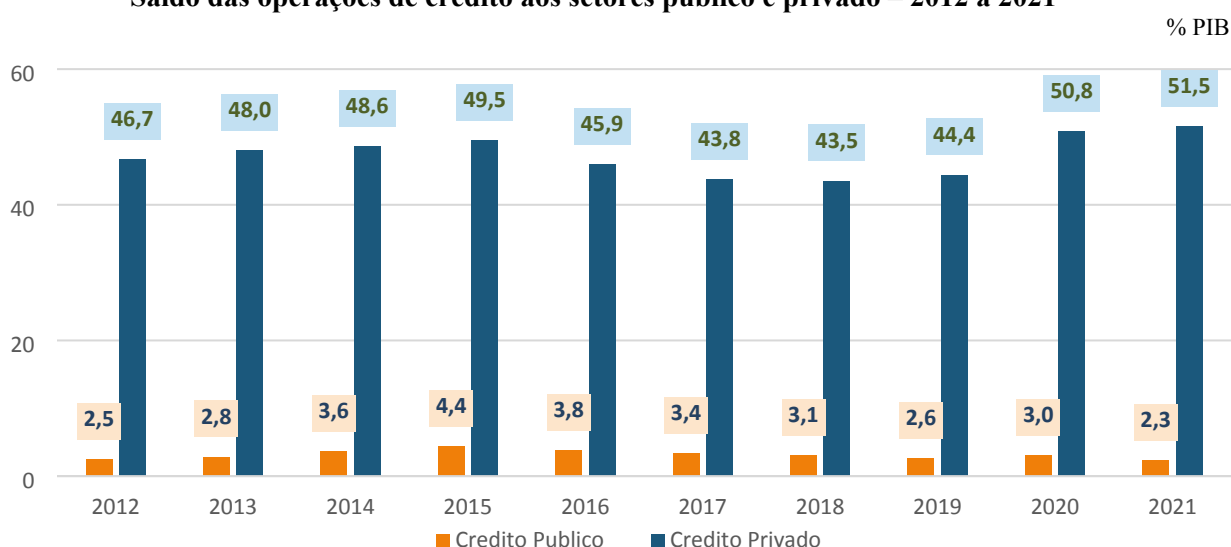


Fonte: Bacen.

Já o gráfico seguinte demonstra a evolução dos saldos das operações de crédito para os setores público e privado como proporção do PIB de 2012 a 2021. O saldo do crédito ao setor público inclui os governos federal, estaduais e municipais. O saldo do setor público como proporção do PIB passou de 2,5%, em 2012, para 4,4%, em 2015, mostrando trajetória crescente no período. Em 2016, 2017, 2018 e 2019 houve reduções para 3,8%, 3,4%, 3,1% e 2,6%, respectivamente. Em 2020, o montante em valores nominais foi de R\$ 223,5 bilhões, enquanto em 2021 houve redução para R\$ 202,3 bilhões. Pode-se notar queda consistente dos percentuais de crédito para o setor público (% PIB) de 4,4% em 2015 para 2,6% em 2019. Embora em 2020 o crédito público tenha aumentado para 3% do PIB, em 2021 caiu para 2,3%.

A participação do crédito do setor privado no PIB passou de 46,7%, em 2012, para 49,5%, em 2015, mostrando trajetória de alta, a qual foi revertida nos anos seguintes, com a redução da participação para 45,9% do PIB em 2016, 43,8% em 2017 e 43,5% em 2018. Verifica-se pequeno acréscimos em 2019, com 44,4% do PIB, e um incremento em 2020 e 2021 nos valores respectivos de 50,8% e 51,5% do PIB em 2020 e 2021.

Saldo das operações de crédito aos setores público e privado – 2012 a 2021

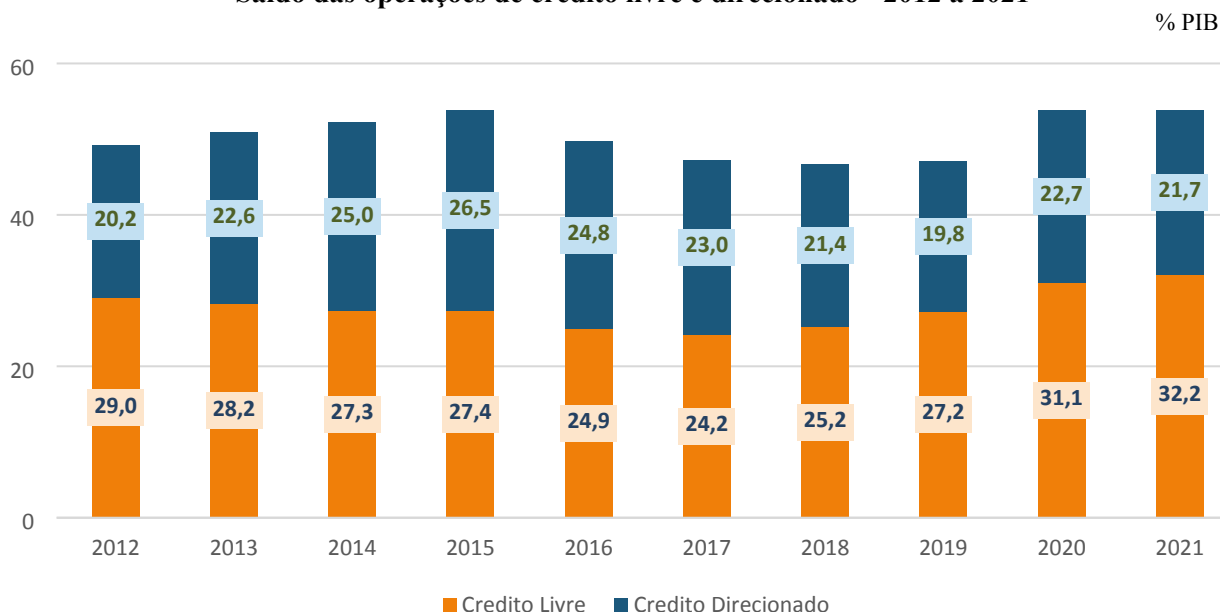


Fonte: Bacen.

Por fim, os saldos das operações de crédito livre e direcionado são evidenciados no gráfico a seguir. Houve redução do saldo da carteira de crédito com recursos livres como proporção do PIB no período de 2012 a 2017. O crédito livre correspondeu a 29% do PIB, em 2012, e atingiu 24,2% em 2017. De 2018 a 2021, observa-se uma elevação do crédito livre, quando se obteve 25,2% do PIB em 2018, 27,2% em 2019, 31,1% em 2020 e 32,2% do PIB em 2021. Os saldos das operações de crédito livre foram de R\$ 2.319,2 bilhões em 2020, equivalente a 23,8% do PIB, e de R\$ 2.790,3 bilhões em 2021, representando 22,6% do PIB.

Por sua vez, o saldo da carteira de crédito com recursos direcionados como proporção do PIB, passou de 20,2% em 2012 para 26,5% em 2015. Nos exercícios financeiros de 2016 a 2019 houve reduções do crédito direcionado para 24,8%, 23,0%, 21,4 e 19,8%, respectivamente. Em 2020 e 2021, os saldos das operações de créditos direcionados foram de aproximadamente nos valores de R\$ 1.697,6 e R\$ 1.882,4 bilhões, respectivamente, mostrando um incremento em termos do PIB para 22,7% em 2020 e 21,7%.

Saldo das operações de crédito livre e direcionado - 2012 a 2021



Fonte: Bacen.

2.3. Política Fiscal

A política fiscal tem como objetivo a promoção da gestão financeira equilibrada dos recursos públicos visando assegurar a estabilidade econômica, o crescimento sustentado e o financiamento das políticas públicas. O enfoque fiscal (não orçamentário) classifica as receitas e despesas em primárias e financeiras. O principal critério usado é o da sustentabilidade da Dívida Líquida do Setor Público (DLSP) e a principal meta estabelecida é a do Resultado Primário, devendo-se observar ainda o Teto de Gastos e a Regra de Ouro.

As receitas primárias compreendem aquelas auferidas pela atividade tributária e pela prestação de serviços por parte do Estado e correspondem ao total da receita orçamentária deduzidas as operações de crédito, as receitas provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), os recebimentos de recursos oriundos de empréstimos concedidos, as receitas de privatização e aquelas relativas a superávits financeiros. Do total de receitas primárias arrecadadas são retiradas, ainda, as transferências constitucionais e legais por repartição da receita, de modo a serem consideradas, para efeito de cálculo do resultado primário, as receitas primárias líquidas de transferências. As despesas primárias, por seu turno, são resultantes do somatório das despesas com pessoal, benefícios da previdência, outras despesas obrigatórias e discricionárias, excluídos os montantes destinados à concessão de empréstimos, ao pagamento de juros, encargos e amortizações da dívida. As receitas e despesas primárias são aquelas que afetam o endividamento líquido do Governo (setor público não financeiro).

Já as receitas financeiras não alteram o endividamento líquido do Governo (setor público não financeiro) no exercício correspondente, uma vez que criam uma obrigação ou extinguem um direito, ambos de natureza financeira, junto ao setor privado interno e/ou externo. São recursos obtidos junto ao mercado financeiro, decorrentes de emissão de títulos, contratação de operações de crédito por organismos oficiais, rendimentos de aplicações financeiras da União e outras.

Cabe esclarecer que a Dívida Líquida (DL) varia em função do resultado primário e dos juros líquidos devidos a cada período. O lançamento dos juros devidos é feito por competência em operação extra caixa, que aumenta a DL. Quando do efetivo pagamento dos juros, que corresponde a uma despesa financeira, a DL não varia porque o pagamento reduz o caixa e a dívida bruta em igual valor, mantendo a DL inalterada.

Nesse sentido, esta seção contempla análise das contas públicas sob o enfoque fiscal, demonstrando-se o resultado primário, representado pela diferença entre receitas primárias e despesas primárias, bem como os principais atos de gestão da programação orçamentária e financeira do governo federal. O resultado primário corresponde, portanto, à variação na DL e é o instrumento disponível para garantir a sua sustentabilidade.

Importante observar, para efeito de apuração das despesas primárias, que o critério para sua consideração em determinado exercício é o efetivo pagamento no mesmo exercício, independentemente do ano em que houve o empenho, ao passo que as despesas consideradas no critério orçamentário, de forma geral, são aquelas empenhadas no exercício. No caso das receitas, não existe essa diferenciação, de modo que, tanto pelo critério orçamentário quanto pelo fiscal, as receitas são consideradas quando efetivamente arrecadadas.

O resultado primário, assim, surge do confronto desse conjunto de receitas e despesas primárias (não financeiras) e sua apuração fornece uma melhor avaliação do impacto da política fiscal sobre a demanda agregada da economia, de modo que superávits primários contribuem para a redução do estoque total da dívida líquida. Em contrapartida, déficits primários indicam a parcela do aumento da dívida líquida resultante do financiamento de gastos primários (não financeiros) que ultrapassam as receitas primárias (não financeiras).

Em razão da importância desse indicador no controle do endividamento público, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) estabelece, por determinação do art. 165, § 2º, da Constituição Federal e do art. 4º, § 1º e § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), as metas de resultado primário para o exercício a que se referem e para os dois seguintes.

Importante salientar que, além do cálculo do resultado primário apurado em razão do confronto de receitas e despesas primárias (“acima da linha”), sob responsabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional, o resultado primário é apurado pelo Banco Central do Brasil segundo o método denominado “abaixo da linha”, que decorre da variação da dívida pública no período do cálculo e que é considerado como resultado oficial para fins de LDO.

Os tópicos seguintes destinam-se, assim, à análise das receitas e despesas primárias, do eventual contingenciamento da despesa, do resultado primário e dos impactos fiscais decorrentes da concessão de benefícios tributários, financeiros e creditícios.

2.3.1. Receitas Primárias

A Lei Orçamentária Anual de 2021 – LOA 2021, Lei 14.144/2021, estimou a arrecadação de receitas primárias em R\$ 1.595,4 bilhões, ao passo que a arrecadação efetiva total foi de R\$ 1.932,4 bilhões. Assim, conforme consta da tabela a seguir, a arrecadação de receitas primárias em 2021 superou a previsão da LOA em R\$ 336,9 bilhões.

Nesse contexto, a arrecadação de Receitas Administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e a arrecadação líquida para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), grupos diretamente relacionados às receitas tributárias da União, apresentaram, respectivamente, variação de R\$ 186,8 bilhões (19%) e de R\$ 43,6 bilhões (10%) em relação à previsão contida na LOA 2021.

De outra parte, as receitas pertencentes ao grupo Receitas Não Arrecadadas pela RFB, que, embora não sejam diretamente sensibilizadas pela atividade tributária do Estado, apresentaram substancial crescimento de R\$ 106,6 bilhões (64%) com respeito à estimativa da LOA 2021, alcançando a cifra de R\$ 274,6 bilhões, como apresentado na tabela a seguir:

Receita Primária Prevista na LOA 2021 X Receita Realizada

R\$ milhões

Discriminação	LOA 2021 (A)	Realizado (B)	B-A	B/A-1
I. Receita Total	1.595.422	1.932.370	336.949	21%
I.1. Receitas Administradas pela RFB, exceto RGPS	1.008.879	1.195.712	186.833	19%
Imposto de Importação	43.983	61.970	17.988	41%
IPI	61.594	71.286	9.692	16%
Imposto sobre a Renda	426.459	518.525	92.066	22%
IOF	47.425	49.128	1.704	4%
Cofins	247.402	274.581	27.179	11%
PIS/Pasep	72.073	76.089	4.016	6%
CSLL	88.690	114.530	25.840	29%
Cide - Combustíveis	1.993	1.928	-65	-3%
Outras Administradas pela RFB	19.261	27.674	8.413	44%
I.2. Incentivos Fiscais	-2	-160	-159	-
I.3. Arrecadação Líquida para o RGPS	418.621	462.244	43.623	10%
I.4. Receitas Não Administradas pela RFB	167.923	274.574	106.651	64%
Concessões e Permissões	5.240	9.866	4.626	88%
Complemento do FGTS	73	32	-41	-56%
Cont. Plano de Seg. do Servidor	17.856	17.945	89	0%
Contribuição do Salário-Educação	21.384	24.022	2.638	12%
Exploração de Recursos Naturais	59.439	94.064	34.625	58%
Dividendos e Participações	9.737	43.484	33.748	347%
Receita Própria e de Convênios (fontes 50 e 81)	15.181	16.666	1.485	10%
Demais Receitas	39.014	68.496	29.482	76%
II. Transferências por Repartição de Receita	293.286	353.547	60.261	21%
III. Receita Líquida (I - II)	1.302.136	1.578.824	276.688	21%

Fontes: Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias de dezembro de 2021 e Resultado do Tesouro Nacional de fevereiro de 2022.

De forma segregada, o grupo Receitas Administradas pela RFB foi significativamente influenciado pela arrecadação do Imposto sobre a Renda (IR), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

A arrecadação em valores correntes de Imposto sobre a Renda em 2021 foi superior à previsão da LOA em R\$ 92,1 bilhões e excedeu o valor arrecadado no ano anterior em R\$ 134,0 bilhões. Já a arrecadação da Cofins superou em R\$ 27,2 bilhões as projeções contidas na peça orçamentária anual. O excesso deveu-se, sobretudo, ao aumento nos volumes de vendas e de serviços e ao aumento real da arrecadação do setor não financeiro.

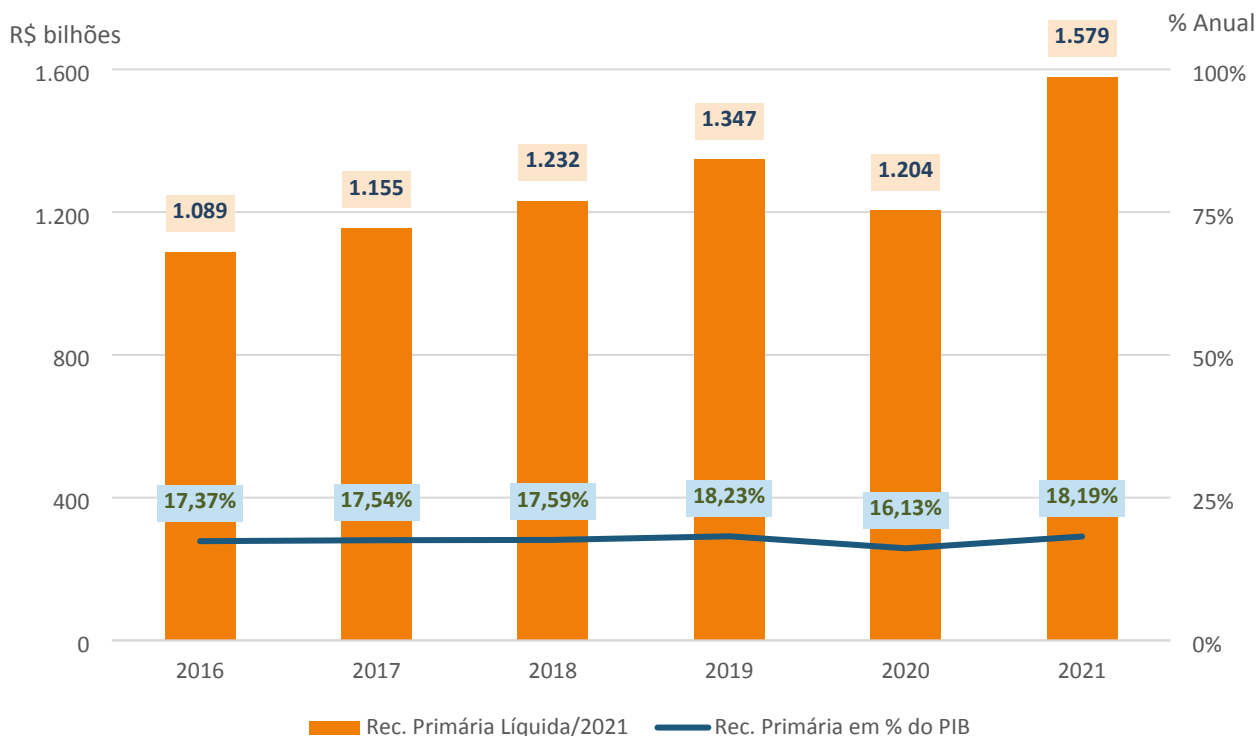
A previsão de Arrecadação Líquida para o RGPS de R\$ 418,6 bilhões discrepou da arrecadação efetiva em R\$ 43,6 bilhões, a qual atingiu R\$ 462,2 bilhões, superando a arrecadação efetiva líquida do ano anterior em R\$ 57,5 bilhões.

No rol de Receitas Não Arrecadadas pela RFB, merecem destaque as receitas de Exploração de Recursos Naturais e de Dividendos e Participações, cujas arrecadações superaram as previsões da LOA 2021, respectivamente, em R\$ 34,6 bilhões e R\$ 33,7 bilhões. A variação da arrecadação do primeiro grupo decorreu do efeito combinado de aumento de preços de petróleo, desvalorização cambial e aumento de produção. Já o desvio observado na arrecadação de

dividendos adveio primordialmente do aumento de recebimento de dividendos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e da Petrobras.

Apresenta-se no gráfico a seguir a receita primária líquida em valores correntes e em percentual do PIB, de 2016 a 2021. O gráfico incorpora, ainda, a evolução da receita primária líquida em valores correntes em relação ao PIB, para demonstrar a participação dessas receitas no total de riquezas geradas pelo país em cada um dos anos.

Receita Primária Líquida – Valores Correntes e em Percentual do PIB

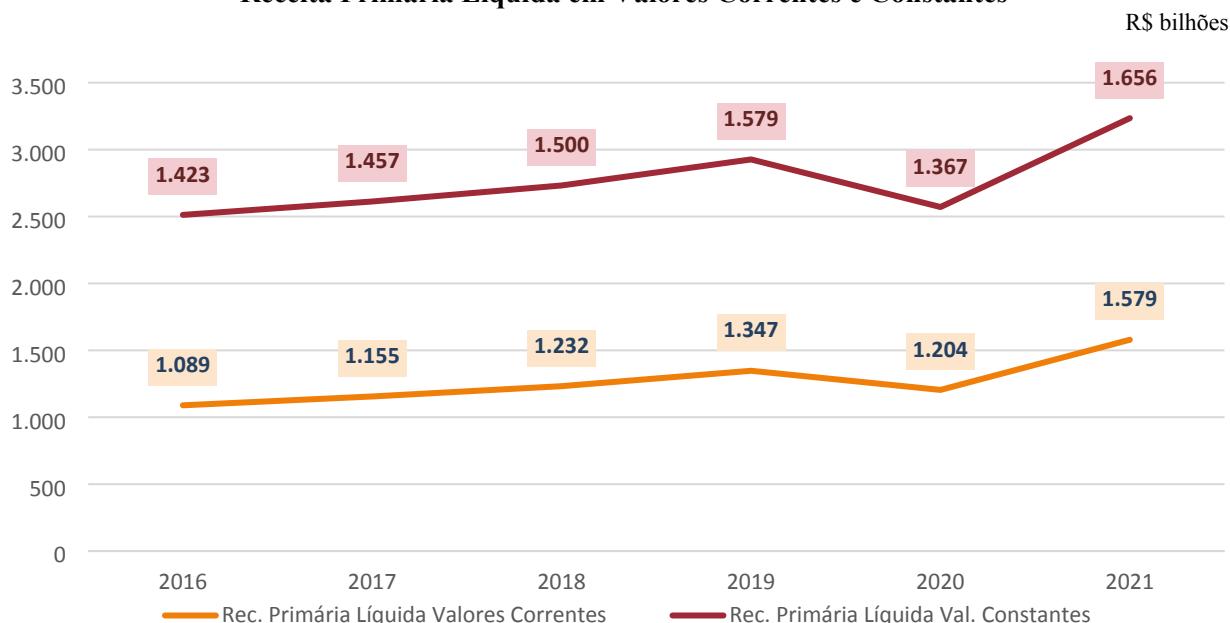


Fonte: STN. Resultado do Tesouro Nacional – Série Histórica de fevereiro de 2022.

Com base na série histórica do Resultado do Tesouro Nacional de dezembro de 2021, o gráfico mostra tanto o crescimento da receita primária líquida em valores correntes quanto em percentual do PIB de 2016 a 2019, quando atingiu o montante de R\$ 1.347 bilhões (18,23%). Já em 2020 ocorreu redução para R\$ 1.204 bilhões (16,13%). Em 2021, a receita primária líquida em valores correntes apresentou majoração de R\$ 375 bilhões em relação ao ano anterior e atingiu R\$ 1.579 bilhões (18,20%), praticamente igualando o percentual de PIB obtido em 2019.

Registre-se que o crescimento na arrecadação de Receitas Administradas pela RFB ensejou elevação das Transferências por Repartição de Receitas, cuja previsão na LOA 2021 indicava R\$ 293,3 bilhões, ao passo que o valor realizado alcançou R\$ 353,5 bilhões. Com efeito, a receita primária total (R\$ 1.932,4 bilhões) deduzida das transferências por repartição de receitas (R\$ 353,5 bilhões) resultou em Receita Primária Líquida (RPL) de R\$ 1.578,8 bilhões em 2021.

Destaque-se que o valor efetivamente utilizado pela União para fazer face a suas obrigações é a RPL, ou seja, a receita primária total deduzida das transferências constitucionais. O gráfico a seguir apresenta a evolução no período de 2016 a 2021 da Receita Primária Líquida em valores correntes e em valores constantes referenciados ao IPCA de dezembro de 2021.

Receita Primária Líquida em Valores Correntes e Constantes

Fonte: RTN – Série Histórica de fevereiro de 2022.

Em valores correntes, a Receita Primária Líquida apresentou crescimento de 2016 até 2019, quando atingiu R\$ 1.347 bilhões, reduzindo-se em 2020 para R\$ 1.204 bilhões, com decréscimo de R\$ 143 bilhões. Contudo, após a queda, a receita primária líquida experimentou acentuado crescimento e alcançou R\$ 1.579 bilhões em 2021.

De modo análogo, houve incremento da receita primária líquida em valores constantes de 2016 a 2019, quando alcançou R\$ 1.579 bilhões. Já no ano seguinte registrou-se redução de R\$ 212 bilhões. Todavia, houve recuperação em 2021, atingindo o montante real de R\$ 1.656 bilhões.

2.3.2. Despesas Primárias

As despesas primárias correspondem ao total de despesas, deduzidos os montantes destinados ao pagamento de juros, encargos e amortizações da dívida (despesas financeiras). Nesse sentido, os gastos primários são aqueles dispêndios que possibilitam a oferta de serviços e a realização de políticas públicas em favor da sociedade.

Segregando-se as despesas primárias, têm-se os gastos obrigatórios e os discricionários. As despesas primárias obrigatórias, em regra, são aquelas que por determinação legal ou constitucional o gestor público não possui discricionariedade quanto à sua execução, determinação do seu montante, bem como ao momento de sua realização, excetuadas as obrigatórias como controle de fluxo. Já as despesas primárias discricionárias são aquelas em que o gestor público pode avaliar a conveniência e a oportunidade da sua realização, bem como o montante a ser executado dentro dos limites estabelecidos. Em razão dessa discricionariedade, podem ser objeto de limitação de empenho e movimentação financeira.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece em seu art. 9º, § 2º, que “não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias”. Nesse rumo, a Lei 14.116/2020 (LDO 2021), previu em seu Anexo III o rol de despesas que não seriam objeto de limitação de empenho, em razão das obrigações constitucionais e legais da União. Por possuírem tais características, essas despesas são consideradas de execução obrigatória e têm prioridade em relação às demais, tanto na elaboração do orçamento, quanto na sua execução.

No comparativo entre as despesas primárias realizadas em 2021 e aquelas fixadas na LOA desse mesmo exercício, é possível observar que, em termos absolutos, a execução

(pagamentos) superou as despesas inicialmente fixadas na peça orçamentária em R\$ 116,9 bilhões (8%):

Despesa Primária Fixada na LOA 2021 X Despesa Primária Executada (paga) em 2021

R\$ milhões

Discriminação	LOA 2021 (A)	Realizado (B)	B - A	B/A-1
Despesa Total	1.497.032	1.613.891	116.859	8%
Benefícios da Previdência	690.908	709.583	18.675	3%
Pessoal e Encargos Sociais	337.345	329.347	-7.998	-2%
Outras Desp. Obrigatórias	194.567	305.985	111.419	57%
Abono e Seguro Desemprego	48.931	45.895	-3.037	-6%
Anistiados	174	158	-16	-9%
Apoio Fin. Municípios/Estados	0	0	0	-
Benefícios de Leg. Especial e Indenizações	806	631	-175	-22%
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV	66.123	67.668	1.545	2%
Complemento para o FGTS	68	32	-36	-53%
Créditos Extraordinários	0	117.176	117.176	-
Compensação ao RGPS pela Desoneração da Folha	3.705	7.271	3.566	96%
Fabricação de Cédulas e Moedas	1.004	999	-5	0%
Fundef / Fundeb - Complementação	19.604	22.033	2.429	12%
Fundo Constitucional do DF (Custeio e Capital)	2.170	2.148	-22	-1%
Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	13.910	11.011	-2.899	-21%
ADO 25/DF	4.000	4.856	856	21%
Reserva de Contingência	0	0	0	-
Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	20.646	18.763	-1.883	-9%
Subsídios, Subvenções e Proagro	10.783	7.327	-3.456	-32%
Transf. ANA-Receitas Uso Recursos Hídricos	82	154	72	87%
Transferência Multas ANEEL	1.050	1.197	148	14%
Impacto Primário do Fies	1.510	-1.335	-2.845	-188%
Financiamento de Campanha Eleitoral	0	0	0	-
Desp. do Poder Executivo Sujeitas à Prog. Financeira	274.212	268.977	-5.236	98%
Obrigatórias com Controle de Fluxo	154.838	145.196	-9.642	94%
Discricionárias	119.374	123.780	4.407	104%

Fontes: Anexo NFGC do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias referente a dezembro de 2021 e Resultado do Tesouro Nacional de fevereiro de 2022.

A expansão da execução das despesas em 2021 foi viabilizada por meio de excepcionalidades de determinados gastos da aferição do cumprimento da meta de resultado primário do Governo Federal em 2021. Deveras, os ajustes da meta envolveram as seguintes despesas: saúde no enfrentamento à pandemia; Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe); Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (BEm), todas nos termos da Lei 14.143/2021; e despesas com o Auxílio Emergencial até o limite de R\$ 44 bilhões, nos termos da Emenda Constitucional 109/2021.

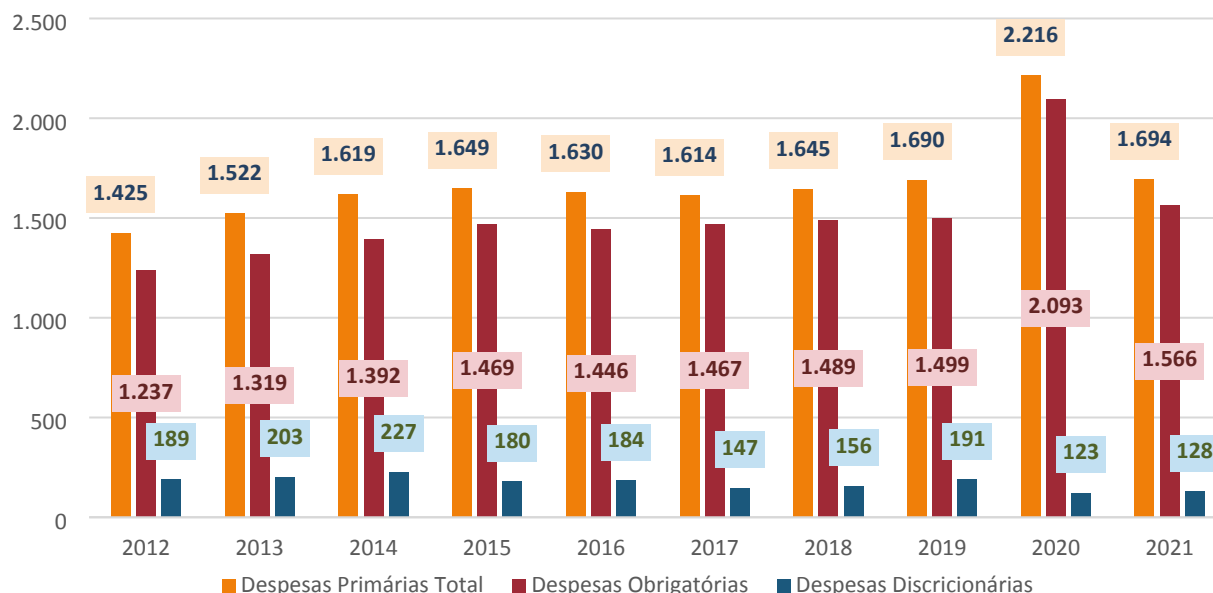
De acordo com o Relatório de Avaliação do Cumprimento de Metas Fiscais do 3º Quadrimestre de 2021, os gastos com essas finalidades totalizaram R\$ 95,0 bilhões, assim distribuídos: saúde no enfrentamento da pandemia (R\$ 23,4 bilhões), Pronampe (R\$ 5,0 bilhões), BEm (R\$ 7,0 bilhões) e Auxílio Emergencial (R\$ 59,7 bilhões.)

A maior parte da variação da execução de despesas primárias com relação à despesa estabelecida na LOA 2021 ocorreu no grupo Outras Despesas Obrigatórias, por meio da abertura de créditos extraordinários no montante de R\$ 117,2 bilhões.

A seguir, apresentam-se as despesas primárias, decompostas em obrigatórias e discricionárias, de 2012 a 2021, atualizadas mensalmente pelo IPCA a valores de dezembro de 2021, expurgando-se os efeitos inflacionários.

Despesas Primárias (acumulado doze meses) – 2012 a 2021 – em Valores de 2021

R\$ bilhões



Fonte: STN - Série histórica do RTN de dezembro de 2021.

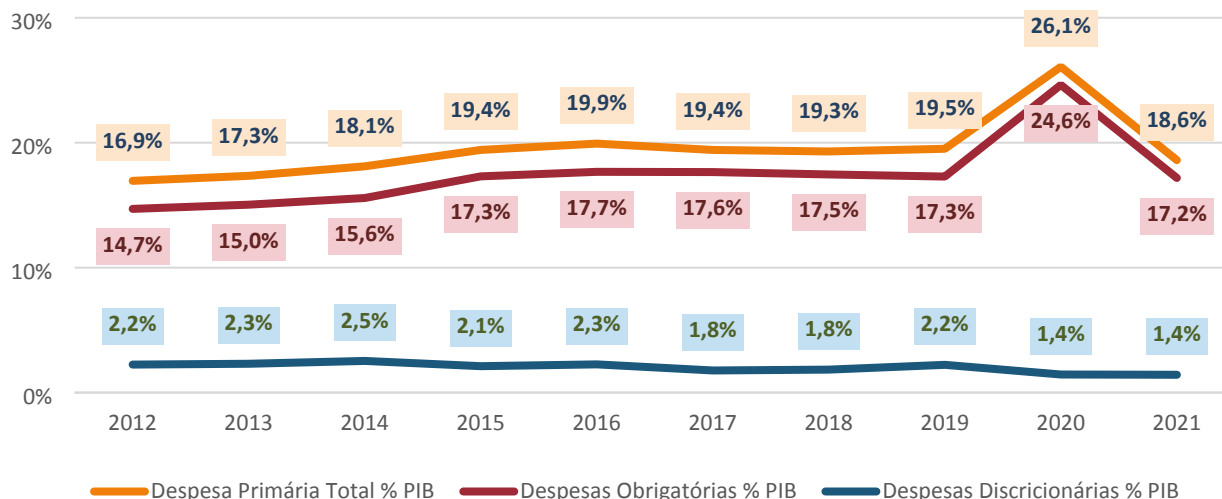
O gráfico demonstra evolução das despesas obrigatórias em valores constantes com base no IPCA de dezembro de 2021 com viés de alta continuamente de 2012 a 2019, passando de R\$ 1.236,6 bilhões para R\$ 1.499,0 bilhões. Em 2020 registrou-se elevação acentuada da despesa primária obrigatória de aproximadamente 40%, atingindo R\$ 2.093,4 bilhões, notadamente em razão da abertura de créditos extraordinários, visando ao combate à pandemia de Covid-19. Em 2021, houve reversão desses dispêndios para R\$ 1.565,5 bilhões.

As despesas discricionárias apresentaram crescimento de 2012 a 2014, partindo de R\$ 188,8 bilhões para R\$ 227,0 bilhões. No entanto, a partir de 2015, essa trajetória alternou crescimento e redução até 2021, quando alcançou R\$ 128,2 bilhões (variação de 4,6% com relação a 2020).

A evolução das despesas primárias com relação ao PIB é mostrada no gráfico seguinte.

Despesas Primárias – 2012 a 2021

% do PIB



Fonte: STN - Série histórica do RTN de dezembro de 2021.

O percentual das despesas primárias obrigatórias com relação ao PIB mostra majoração de 2012 a 2016, passando de 14,7% para 17,7%. Posteriormente, esse percentual de 2017 a 2019 reduziu-se, alcançando 17,3% do PIB. Houve forte inflexão em 2020, quando o percentual dos gastos obrigatórios com respeito ao PIB alcançou 24,6%, e houve reversão em 2021 para 17,2% do PIB.

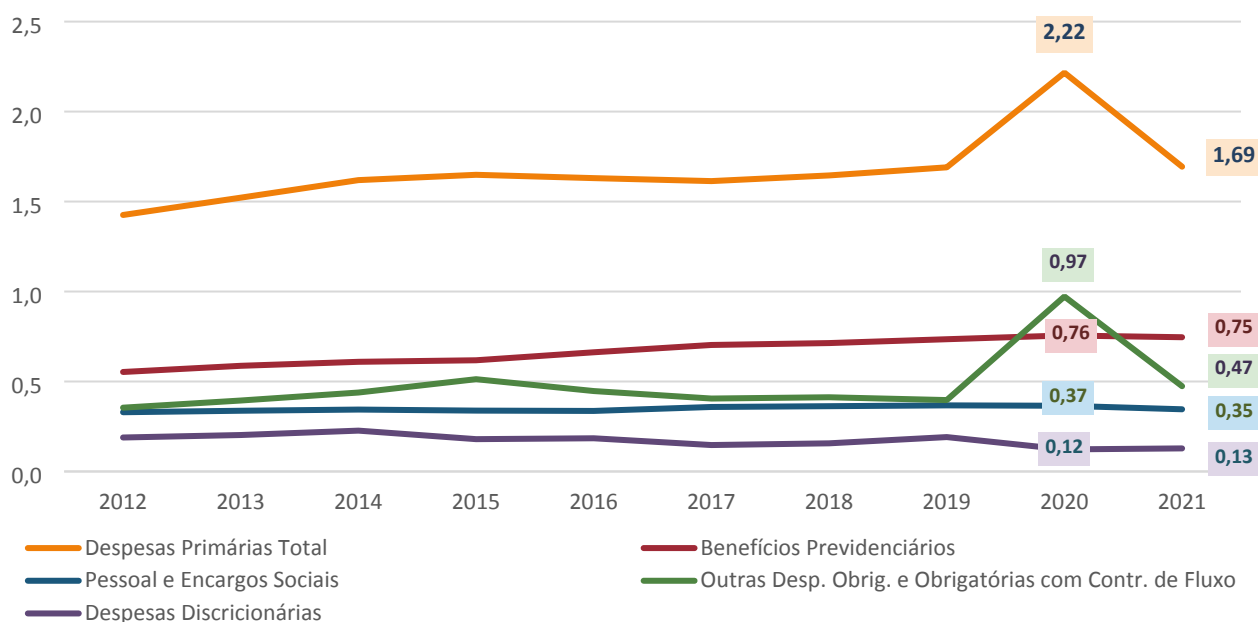
A seu turno, o percentual das despesas primárias discricionárias com relação ao PIB evoluiu de 2,2% em 2012 para 2,5% em 2015. A partir de 2015, esse percentual reduziu-se até alcançar 1,4% em 2020, mantendo-se nesse nível em 2021.

Note-se que as despesas obrigatórias ao longo do período de 2012 a 2021 apresentaram crescimento de 14,7% para 17,2% do PIB, enquanto as despesas discricionárias decresceram de 2,2% para 1,4% do PIB. Esse fenômeno evidencia aumento da participação das despesas obrigatórias em detrimento das despesas discricionárias no espaço fiscal disponível. Nesse período, as participações das despesas obrigatórias e das despesas discricionárias no total de despesas primárias oscilaram em torno da média, respectivamente, de 89% e 11%. Todavia, em 2021, as despesas obrigatórias e discricionárias representaram, do total das despesas primárias, respectivamente 92% e 8%.

O gráfico a seguir apresenta a despesa primária total decomposta em quatro componentes em valores constantes com base no IPCA de dezembro de 2021.

Despesa Primária Total e seus componentes de 2012 a 2021

R\$ trilhões



Fonte: STN - Série histórica do RTN de dezembro de 2021.

Observa-se que as despesas incluídas no grupo Outras Obrigatórias e Obrigatórias com Controle de Fluxo apresentaram grande elevação no exercício de 2020, atingindo R\$ 972,4 bilhões ante R\$ 396,8 bilhões em 2019. Como assinalado, essa elevação se deveu à realização de despesas primárias visando ao combate da pandemia. Já em 2021, esse componente mostrou reversão e alcançou R\$ 473,9 bilhões.

De outro lado, os gastos com Benefícios Previdenciários cresceram continuamente de 2012 a 2020, passando de R\$ 552,9 bilhões para R\$ 755,8 bilhões. Já em 2021, apresentou pequena redução para R\$ 746,0 bilhões. No período de 2012 a 2021, houve incremento de 35%.

As despesas com Pessoal e Encargos Sociais mostraram elevação de 2012 a 2019, saindo de R\$ 329,2 bilhões para R\$ 367,3 bilhões. A partir de 2020, registrou-se pequena redução e atingiu em 2021 R\$ 345,6 bilhões. No período de 2012 a 2021, a despesa com Pessoal e Encargos Sociais apresentou crescimento real da ordem de 5%.

Como já salientado, em direção oposta à da evolução das despesas obrigatórias, os gastos discricionários passaram de 2012 a 2021 de R\$ 188,8 bilhões para 128,2 bilhões, o que corresponde a uma variação percentual negativa de 32%.

Frise-se que, não obstante a redução de despesas ser positiva para as finanças públicas, especialmente em cenário de sucessivos déficits fiscais, o grupo de discricionárias abrange despesas com investimentos, com custeio de órgãos/entidades da Administração e com políticas públicas de alta relevância para o Estado. Assim, a compressão de despesas discricionárias pode impactar a prestação de serviços públicos essenciais e inviabilizar a execução de determinadas políticas públicas.

2.3.3. Programação Orçamentária e Financeira

Os arts. 47 e 48 da Lei 4.320/1964 dispõem que, imediatamente após a promulgação da lei orçamentária e com base em seus limites, o Poder Executivo fixará cotas de despesa que cada unidade orçamentária fica autorizada a utilizar, visando atender dois objetivos: assegurar a essas unidades, em tempo útil, recursos necessários e suficientes à melhor execução do seu programa anual de trabalho; e manter no exercício financeiro, na medida do possível, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria.

Nesse sentido, os arts. 8º e 13 da LRF determinam que, até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias, e desdobrará as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação. Por seu turno, o art. 9º da LRF dispõe que, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira (contingenciamento), segundo os critérios fixados pela LDO. Na Lei 14.116, de 31/12/2020 (LDO 2021), tais regras constaram do art. 63. Entretanto, prevendo-se que a LOA 2021 poderia não ser publicada até 31/12/2020, constaram do art. 65 da LDO 2021 regras para execução orçamentária provisória.

Iniciado o exercício de 2021 sem que houvesse publicação da lei orçamentária, editou-se o Decreto 10.625, de 11/2/2021, por meio do qual estabeleceram-se regras de execução orçamentário-financeira provisória, com alterações promovidas pelos Decretos 10.637, de 26/2/2021, 10.649, de 16/3/2021, 10.663, de 30/3/2021, e 10.682, de 20/4/2021. Com a publicação da LOA 2021, a Lei 14.144, de 22/4/2021, editou-se, para fins de cumprimento do art. 8º da LRF, c/c o arts. 62, § 3º, e 63, da LDO 2021, o Decreto 10.699, de 14/5/2021, alterado pelos Decretos 10.709, de 29/5/2021, 10.760, 30/7/2021, Decreto 10.794, de 13/9/2021, 10.826, de 30/9/2021, e 10.874, de 30/11/2021. O Decreto 10.699/2021 estabeleceu para os Órgãos Superiores e entidades do Poder Executivo que correspondem a órgãos setoriais – casos do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e das agências reguladoras – dois conjuntos de limites: i) os limites de movimentação e empenho para todo o exercício, constantes do Anexo I, e ii) os limites de pagamento e os cronogramas de execução mensal de desembolso, constantes dos Anexos II a XIV.

Tendo em vista o objetivo de compatibilizar a execução da despesa com a arrecadação da receita e, em especial, o enfoque no cumprimento da meta de resultado primário (art. 2º da LDO 2021) e do Teto de Gastos (EC 95/2016), bem como o fato de que estariam assegurados os pagamentos da quase totalidade das despesas primárias obrigatórias, o art. 1º, § 1º, e o art. 2º, § 1º, do Decreto 10.699/2021 excluíram dessa programação as dotações relativas ao grupo de natureza de despesa “1 - Pessoal e Encargos Sociais” e as despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção I do Anexo III da LDO 2021, sem prejuízo da seleção, dentre as últimas, daquelas que, por suas características opostas, estariam sujeitas a controle de fluxo, conforme disciplina o art. 63, § 2º, da LDO 2021, de modo que para essas foram estabelecidos os cronogramas de pagamento constantes dos Anexos XIII e XIV do Decreto 10.699/2021. São excluídas, ainda, uma vez que não integram o conjunto das despesas primárias, as dotações relativas a despesas financeiras dos grupos de natureza de despesa “2 - Juros e Encargos da Dívida” e “6 - Amortização da Dívida”, e as despesas financeiras relacionadas no Anexo XVI do mesmo decreto.

Enfim, a Programação Financeira se refere aos pagamentos de despesas dos grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras” relativas aos créditos orçamentários iniciais, suplementares e especiais, abertos e reabertos, e de restos a pagar, porém não integram os cronogramas as dotações relativas aos créditos extraordinários abertos e reabertos no exercício de 2021. A demonstração da compatibilidade entre os limites autorizados para movimentação e empenho e as despesas primárias discricionárias e obrigatórias sujeitas a controle de fluxo do Poder Executivo, constantes dos Relatórios de Avaliação das Receitas e Despesas Primárias de que trata o art. 64, § 4º, da LDO 2021, consta do Anexo XXVI do Decreto 10.699/2021.

Nos termos da delegação estabelecida no art. 10, incisos I, II, III e V, do Decreto 10.699/2021, o secretário especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia estava autorizado, quanto aos limites de movimentação e de empenho, a remanejá-los ou adequá-los às dotações de despesas primárias discricionárias aprovadas para o exercício de 2021, bem assim,

quanto aos limites de pagamento, alterá-los ou remanejá-los. Com base nessas competências, os limites finais de empenho (R\$ 137,2 bilhões) e de pagamento (R\$ 285,0 bilhões) foram ajustados por meio da Portaria Seto/ME 107, de 5/1/2022, e da Portaria Seto/ME 15.151, de 28/12/2021, respectivamente.

Não obstante obrigatória a execução das programações referentes às emendas individuais (RP 6) e de iniciativa de bancada (RP 7), com exceção de eventuais impedimentos de ordem técnica, conforme disciplinam os §§ 9º, e 11 a 13 do art. 166 da Constituição Federal, seus montantes constam dos citados limites globais, uma vez que estão sujeitas a contingenciamento, de forma que poderiam ser reduzidas em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias, segundo o § 18 do mesmo dispositivo constitucional.

Limitação de empenho e movimentação financeira

Apresenta-se na tabela seguinte a evolução da programação dos OFSS ao longo do exercício de 2021 no âmbito do Poder Executivo, destacando-se os limites globais de movimentação financeira e empenho constantes do Anexo I do Decreto 10.699/2021 e suas alterações.

Programação Orçamentário-financeira: Resultado Fiscal e Contingenciamento em 2021

Normativo	Agosto 2020	Março 2021	Março 2021	Abril 2021	Abril 2021	Maio 2021	Julho 2021	Setembro 2021	Novembro 2021	Dezembro 2021	Realizado 2021
	PLOA 2021	Autógrafo (31/3/2021)	Avaliação 1º Bimestre (22/3/2021)	Avaliação Extemporânea (22/4/2021)	LOA 2021	Avaliação 2º Bimestre (21/5/2021)	Avaliação 3º Bimestre (22/7/2021)	Avaliação 4º Bimestre (22/9/2021)	Avaliação 5º Bimestre (22/11/2021)	Avaliação Extemporânea (20/12/2021)	
I. Receita Líquida	1.283,2	1.302,1	1.345,0	1.345,0	1.302,1	1.433,3	1.476,4	1.507,9	1.555,5	1.565,9	1.578,8
II. Despesas	1.516,8	1.516,8	1.571,3	1.631,1	1.497,0	1.621,0	1.631,8	1.647,3	1.651,4	1.655,7	1.613,9
II.1 Obrigatórias	1.420,7	1.377,7	1.475,2	1.491,9	1.377,7	1.501,6	1.512,5	1.522,8	1.522,3	1.521,3	1.490,1
II.2. Discricionárias	96,1	139,1	96,1	139,1	119,4	119,3	119,3	124,5	129,0	134,4	123,8
III. Fundo Soberano	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
IV. Resultado Primário Acima da Linha (I - II + III)	-194,9	-214,7	-226,2	-286,0	-194,9	-187,7	-155,4	-139,4	-95,8	-89,8	-35,1
V. Compensação Estatística Federais¹	0	0	-0	0	0	-0	0	0	0	0	0
VI. Ajustes Metodológicos e Discrepância Estatística	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-0,8
VII. Resultado Primário Abaixo da Linha	-233,6	-214,7	-226,2	-286,0	-194,9	-187,7	-155,4	-139,4	-95,8	-89,8	-35,9
Contingenciamento indicado²	0,0	32,5	20,9	3,7	52,2	128,4	167,1	192,1	235,8	241,8	-
Contingenciamento indicado (Poder Executivo)	-	-	-	-	-	127,1	165,4	190,2	233,4	239,3	-
Contingenciamento indicado (Demais Poderes)	-	-	-	-	-	1,3	1,7	1,9	2,4	2,4	-
Ajuste devido ao Teto de Gastos	-	-	-17,6	-29,1	-	-4,5	2,8	0,3³	6,0⁴	3,0	-
Contingenciamento realizado x LOA 2021⁵	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Decreto/Portaria⁶	10.625 (11/2/2021)	10.682 (20/4/2021)	10.663 (30/3/2021)	10.699 (14/5/2021)	10.709 (29/5/2021)	10.760 (30/7/2021)	10.826 (30/9/2021)	10.874 (30/11/2021)	107/2022 (5/1/2022)	-	-
Despesas do Poder Executivo sujeitas à programação financeira⁷	-	-	-	-	-	274,2	264,9	270,4	276,4	282,0	270,0
Obrigatórias com Controle de Fluxo	-	-	-	-	-	154,9	145,6	145,9	147,3	147,6	145,2
Discricionárias	-	-	-	-	-	119,3	119,3	124,5	129,0	134,4	123,8

Fontes: LOA 2021; Decretos de Programação Orçamentária e Financeira; Relatórios de Avaliação das Receitas e Despesas Primárias e Resultado do Tesouro Nacional.

Nota: De acordo com o art. 2º, *caput*, da LDO 2021, a elaboração e a aprovação do PLOA 2021 e a execução da respectiva LOA deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de déficit primário de R\$ 247.118.225.000,00.

1. O art. 3º, § 2º, da LDO 2021, estabelece que poderá haver, durante a execução da LOA 2021, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e para o Programa de Dispendios Globais.

2. Montante indicado no Relatório de Avaliação das Receitas e Despesas Primárias para cumprimento da meta. O valor positivo implica possibilidade de ampliação dos limites de empenho e de movimentação financeira, caso contrário, a necessidade de limitação. Não está ajustado para fins de cumprimento do limite estabelecido no Novo Regime Fiscal – NRF (Teto de Gastos).

3. Este Tribunal decidiu, por meio do Acórdão 1532/2021-TCU-Plenário, ratificado pelo Acórdão 1.931/2021-TCU-Plenário, que R\$ 9.496,3 milhões relativos à economia gerada no Programa Bolsa Família, em razão de sua intersecção com o Auxílio Emergencial, devem ser direcionados exclusivamente ao custeio de despesas com o enfrentamento da pandemia de Covid-19 na função “Assistência Social”, a função na qual foi classificado o programa, de modo que houve excesso de R\$ 288,4 milhões em relação ao referido limite do Teto de Gastos.

4. A Lei 14.212, de 5/10/2021, incluiu o parágrafo único ao art. 45 da LDO 2021, o que permitiu que a citada economia de R\$ 9.496,3 milhões pudesse ser utilizada para quaisquer despesas sujeitas ao Teto de Gastos, conforme também interpretado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio do Parecer 16446/2021/ME.

5. Não houve necessidade de contingenciamento no exercício.

6. Decretos de programação editados com o fim de operacionalizar as indicações constantes do correspondente relatório bimestral. Portarias publicadas com amparo no art. 10, incisos V e VI, do Decreto 10.699/2021.

7. Compatibilidade dos Decretos de Programação Orçamentária e Financeira com os Relatórios de Avaliação das Receitas e Despesas Primárias.

De forma geral, verifica-se que, a partir da publicação da LOA 2021, as reavaliações bimestrais de receitas e despesas primárias, realizadas com base na execução orçamentário-financeira e nos parâmetros macroeconômicos atualizados, sistematicamente indicaram possibilidade de ampliação das despesas discricionárias em expressiva margem. Registrou-se, já no

Relatório de Avaliação do 2º Bimestre, déficit primário projetado, acima da linha, de R\$ 187,7 bilhões, ou seja, significativamente inferior à meta de déficit de R\$ 247,1 bilhões. E no Relatório de Avaliação do 5º Bimestre, estimou-se déficit primário de R\$ 95,8 bilhões, o que possibilitaria ampliar os limites de despesas primárias discricionárias em R\$ 235,8 bilhões.

No entanto, registrou-se, reiteradamente, a necessidade de se respeitar o limite, mais restritivo, estabelecido no Novo Regime Fiscal (Teto de Gastos), indicando-se – nesse quinto relatório e no Relatório de Avaliação das Receitas e Despesas Primárias Extemporâneo de 2021 – as possibilidades de ajustes a maior nos montantes de R\$ 6.008,8 milhões e R\$ 3.043,9 milhões, respectivamente. Por fim, as últimas três linhas da tabela informam que, ao longo da execução sob a vigência da LOA 2021, a programação das despesas obrigatórias com controle de fluxo e das despesas discricionárias estabelecidas nos Decretos de Programação Orçamentária e Financeira eram compatíveis com as despesas projetadas apresentadas nos correspondentes Relatórios de Avaliação das Receitas e Despesas Primárias.

Limites de pagamento

Apresenta-se na tabela seguinte os derradeiros limites de pagamentos estabelecidos para o Poder Executivo consoante Portaria Seto/ME 15.151, de 28/12/2021, no montante global R\$ 285 bilhões. Com efeito, os arts. 9º a 12 da Lei 10.180/2001 dispõem que, assim como a STN, os órgãos setoriais integram o Sistema de Administração Financeira federal, que tem por objetivo o equilíbrio financeiro do Governo Federal, competindo-lhes, dentre outras atividades, elaborar a programação financeira do Tesouro Nacional. A partir do 2º quadrimestre de 2018, incorporou-se como objeto de controle da programação e execução financeira no Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais o tópico relativo ao “Empoçamento de Recursos”, então definido como o resultado da diferença entre pagamentos efetuados e limites autorizados aos órgãos e entidades, conforme estabelecido no Decreto de Programação Orçamentária e Financeira exigido pelo art. 8º da LRF.

A esse respeito, complementando este tópico, consta da seção “4.1.2.2 Conformidade da Programação Orçamentária e Financeira” uma síntese sobre as opiniões técnicas e deliberações deste Tribunal relacionadas ao tema, bem como sobre os processos de acompanhamento da programação orçamentário-financeira.

Limite final dos Cronogramas Mensais de Desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2021

R\$ milhões																	
Órgão/Anexo	II	III	IV	V	VI	VII	VIII ¹ (RP6)	VIII ¹ (RP7)	IX	X	XI	XIa	XII	XIIa	XIII	XIV	Total
PR	396	0	49	0	0	0	0	0	7	0	7	0	0	0	40	0	499
Mapa	3.112	112	307	6	0	34	223	510	23	0	608	24	5	9	701	0	5.674
MCTI	1.983	1.122	245	575	0	0	25	54	0	30	75	5	0	0	78	0	4.192
Anatel	157	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6	8	170
ME	12.993	89	4.485	0	3.817	0	2.054	0	12	5	350	8	0	0	1.286	7	25.107
MEC	17.447	0	1.242	0	0	0	319	614	23	0	626	0	18	0	10.146	30	30.465
MJ	1.103	1.250	50	36	0	0	128	316	2	0	287	0	14	0	2.143	155	5.484
Cade	2	0	28	0	0	0	0	0	0	0	2	0	6	0	1	0	39
MME	329	0	877	0	4.000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	130	2	5.339
ANP	4	0	144	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	155
Aneel	132	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	138
ANM	71	0	4	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	14	0	92
MRE	1.873	0	7	0	0	0	4	0	1	0	0	0	0	0	749	0	2.635
MS	16.078	184	102	2	0	0	5.318	3.043	14	4	7.376	52	0	0	94.426	178	126.777
Anvisa	155	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	16	0	171
ANS	95	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	102
MTFC	100	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	19	0	120
MI	7.973	0	143	0	171	0	18	468	26	0	368	0	17	0	82	5	9.270
ANTT	185	0	118	0	0	0	0	0	0	0	7	0	4	0	9	1	324
Antaq	39	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	43
Anac	46	0	73	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	14	0	133
MCom	722	0	447	0	0	0	16	41	0	0	0	0	0	0	78	0	1.304
MMA	519	0	216	0	0	18	46	0	6	0	17	0	9	0	52	0	883
MD	4.754	4.150	1.778	0	0	227	106	180	1	8	70	1	0	0	5.823	4.240	21.339
MDR	6.274	2	341	0	0	0	637	1.782	20	0	1.794	0	59	0	167	0	11.075
ANA	147	55	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	205
MTur	850	0	3	0	0	0	177	91	3	0	93	0	0	0	31	0	1.248
MC	3.922	0	52	0	0	0	477	152	21	0	460	0	0	0	25.887	50	31.020
Ancine	33	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	35
GAB-PR	7	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	7
AGU	445	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	98	0	543
MMFDH	147	0	8	0	0	67	120	49	18	0	42	0	5	0	4	0	460
Total	82.094	6.965	10.718	619	7.988	345	9.670	7.302	178	46	12.184	91	136	9	142.028	4.676	285.050

Fonte: STN (Adaptada).

1. Os montantes correspondem às dotações atualizadas, haja vista que as emendas individuais (RP6) e de iniciativa de bancada (RP7) são de execução obrigatória, conforme estabelecem os §§ 9º, 11 e 12 do art. 166 da Constituição Federal, de forma que no

Anexo VIII do Decreto 10.699/2021 não são estabelecidos limites mensais, mas apenas o anual, no montante da dotação inicial ou atualizada.

2.3.4. Resultado Primário e Nominal da União em 2021

Apresenta-se nesta seção a evolução do resultado primário do Governo Federal no exercício de 2021, abrangendo os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) e o Programa de Dispêndios Globais (PDG) das empresas estatais federais, bem como do resultado nominal. A análise de conformidade do cumprimento da meta fiscal é explicitada no item 4.1.2.1 deste Relatório.

A LDO 2021 estabeleceu em seu art. 2º, para o Governo Central, meta de déficit primário dos OFSS de R\$ 247,1 bilhões (-3,16% do PIB). Já o art. 3º da LDO 2021 preceituou que o PDG deveria ser compatível com a obtenção da meta de déficit primário de R\$ 4,0 bilhões (-0,05% do PIB). Assim, para o Governo Federal, a meta de resultado primário para o exercício de 2021 foi de déficit de R\$ 251,1 bilhões (-3,21% do PIB). Ademais, nos termos do § 2º do art. 3º da LDO 2021, poderia haver, durante a execução orçamentária, com demonstração nos relatórios de avaliação bimestrais, compensação entre as metas dos OFSS e do PDG.

Convém registrar que a Lei 14.143/2021, que alterou a LDO 2021, ainda possibilitou a exclusão de determinadas despesas do cômputo da meta de resultado primário. Com efeito, nos termos do art. 2º, § 2º, da LDO 2021, não seriam contabilizadas para efeitos de cumprimento da referida meta despesas com saúde no enfrentamento à pandemia, com o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe) e com Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (BEm), além das despesas com o auxílio emergencial até o limite de R\$ 44 bilhões, nos termos da Emenda Constitucional 109/2021.

Resultado Primário “Abaixo da Linha”

Encerrado o exercício, verificou-se que o Governo Federal atingiu déficit primário de R\$ 32,8 bilhões, composto de déficit do Governo Central de R\$ 35,9 bilhões e de superávit das empresas estatais federais de R\$ 3,0 bilhões, ante os respectivos valores deficitários de metas de R\$ 251,1 bilhões, R\$ 247,1 bilhões e R\$ 4,0 bilhões o que demonstra o cumprimento da meta de resultado primário do Governo Federal.

Registre-se que, na apuração do resultado deficitário de R\$ 35,9 bilhões, o Poder Executivo federal não se valeu das permissões contidas no art. 2º, § 2º, da LDO 2021 e na EC 109/2021, as quais autorizaram a exclusão de algumas despesas primárias da meta de resultado fiscal.

O déficit primário “abaixo da linha” do Governo Central, apurado pelo Banco Central do Brasil (Bacen), decresceu substancialmente em 2021 se comparado a 2020, passando de R\$ 745,3 bilhões para R\$ 35,9 bilhões. Em relação ao PIB, o déficit passou de -9,98% para -0,41%, o que mostra sensível melhora do resultado no período.

A arrecadação efetiva da receita primária líquida atingiu R\$ 1.578,8 bilhões, ou seja, R\$ 23,3 bilhões (1,50%) superior às estimativas do Decreto 10.874/2021. Por outro lado, a despesa primária total foi de R\$ 1.613,9 bilhões, isto é, R\$ 43,5 bilhões (-2,62%) inferior às projeções contidas no mesmo decreto. Já comparando-se o resultado primário obtido com as estimativas que compuseram a meta fiscal indicada no mencionado decreto de alteração da programação orçamentária e financeira do exercício, observa-se: i) desvio substancial do resultado primário do Governo Central, incluído o Bacen, com diferença de R\$ 65,9 bilhões (-65,0%); ii) transferências a estados e municípios inferiores ao estimado em R\$ 4,2 bilhões (desvio de -1,16%); e iii) déficit observado do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) inferior em R\$ 5,1 bilhões (desvio de -2,03%) àquele esperado.

Resultado Primário “Acima da Linha”

O déficit primário do Governo Central de 2021, segundo o critério “acima da linha” apurado pela STN, alcançou R\$ 35,1 bilhões. A diferença entre os resultados “abaixo da linha” e “acima da linha” de R\$ 800 milhões decorre de ajustes metodológicos e de discrepâncias estatísticas, conforme explicado no item 4.1.2.1 deste Relatório.

A variação do resultado primário, em valores correntes de 2021, comparativamente ao ano anterior, decorreu do aumento da receita total de 31,7%, atingindo R\$ 1.932,6 bilhões, frente à redução da despesa total (17,1%), alcançando R\$ 1.614,2 bilhões, o que acarretou crescimento da receita líquida deduzida de transferências a estados e municípios (31,2%), que somou R\$ 1.579,1 bilhões.

Apresenta-se a seguir a evolução das estimativas, em confronto com a realização, de receitas e despesas primárias no exercício de 2021.

Projeção, Realização e Resultado Primário do Governo Central – 2021

R\$ milhões

Discriminação	Avaliação do 1º Bimestre	LOA 2021	Avaliação do 2º Bimestre	Avaliação do 3º Bimestre	Avaliação do 4º Bimestre	Avaliação do 5º Bimestre	Avaliação Extemporânea	Realizado
I. Receita Total	1.643.640	1.595.422	1.752.083	1.816.281	1.855.550	1.913.255	1.924.743	1.932.370
I.1. Receita Administrada pela RFB, exceto RGPS	1.025.335	1.008.879	1.110.809	1.156.184	1.165.813	1.187.650	1.191.647	1.195.712
I.2. Incentivos Fiscais	-30	-2	-87	-83	-96	-86	-86	-160
I.3. Arrecadação Líquida para o RGPS	431.626	418.621	441.237	440.006	450.158	457.460	461.730	462.244
I.4. Receitas não Administradas pela RFB	186.709	167.923	200.123	220.173	239.674	268.231	271.451	274.854
II. Transferências por Repartição de Receita	298.595	293.286	318.812	339.898	347.673	357.706	358.885	353.547
III. Receita Líquida (I - II)	1.345.045	1.302.136	1.433.271	1.476.384	1.507.877	1.555.549	1.565.857	1.579.103
IV. Despesas	1.571.283	1.497.032	1.620.954	1.631.802	1.647.312	1.651.372	1.655.681	1.614.171
IV.1. Benefícios da Previdência	712.915	690.908	706.839	705.948	709.865	709.924	709.959	709.583
IV.2. Pessoal e Encargos Sociais	335.350	337.345	335.397	332.355	330.809	330.608	330.219	329.347
IV.3. Outras Desp. Obrigatórias	272.127	194.567	304.487	328.560	336.234	334.442	333.496	306.127
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	250.891	274.212	274.232	264.939	270.405	276.398	282.006	269.114
IV.4.1. Obrigatórias com Controle de Fluxo	154.838	154.838	154.886	145.593	145.936	147.355	147.588	145.196
IV.4.2. Discrecionárias	96.053	119.374	119.346	119.346	124.468	129.042	134.418	123.917
V. Primário Governo Central (III - IV)	-226.238	-194.897	-187.683	-155.418	-139.436	-95.823	-89.824	-35.068
V.1 Resultado do Tesouro	55.051	77.391	77.918	110.523	120.271	156.641	158.406	212.270
V.2 Resultado da Previdência Social	-281.289	-272.287	-265.602	-265.941	-259.707	-252.464	-248.229	-247.338
VI. Ajuste Metodológico	0	0	0	0	0	0	0	-456
VII. Discrepância Estatística	0	0	0	0	0	0	0	-348
VIII. Primário Abaixo da Linha (V + VI+ VII)	-226.238	-194.897	-187.683	-155.418	-139.436	-95.823	-89.824	-35.872

Fontes: RFB, SOF e STN.

Destaque-se que a projeção da avaliação extemporânea de dezembro de 2021 de resultado primário deficitário da ordem de R\$ 89,8 bilhões superou o déficit primário obtido no exercício de R\$ 35,9 bilhões.

Observa-se arrecadação total das receitas primárias superior à previsão da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 21,1%, enquanto a execução das despesas primárias excedeu em 7,8% o montante fixado na LOA, sobretudo em face da abertura de créditos adicionais, conforme registrado na seção 2.3.2 deste Relatório.

Resultado Nominal

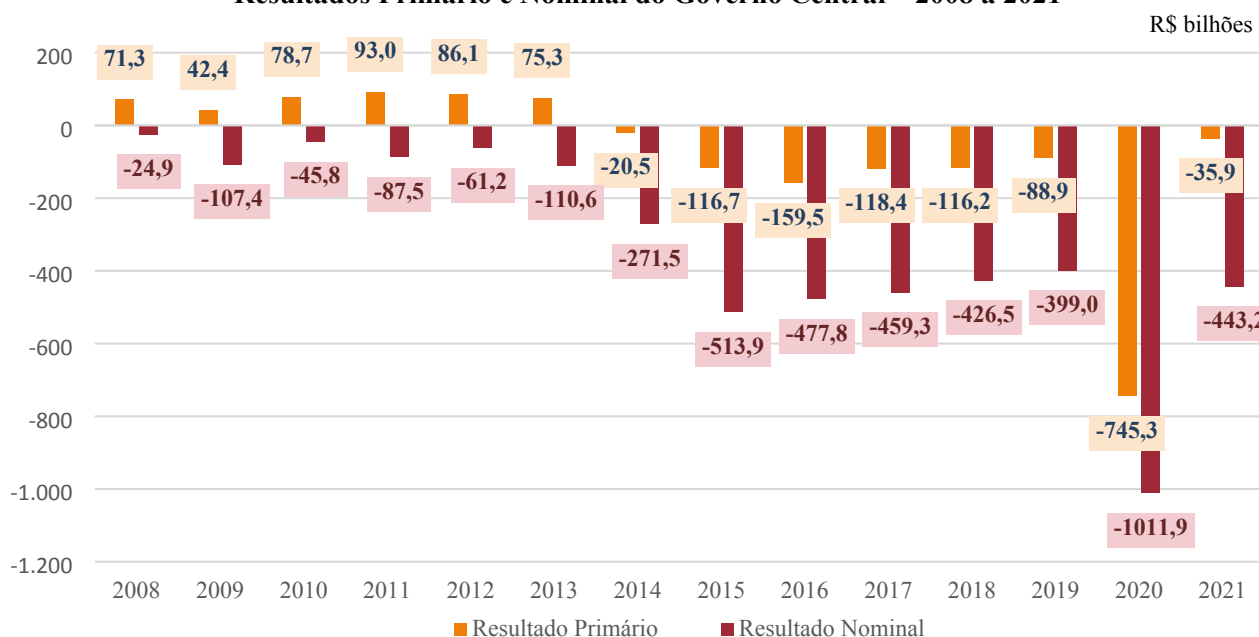
O resultado nominal inclui o resultado primário e os juros nominais apropriados. Ressalte-se que o resultado nominal é apenas uma meta indicativa, consoante já discutido no âmbito do Acórdão 296/2007-TCU-Plenário, de relatoria do ministro Ubiratan Aguiar.

Destaca-se a seguir a trajetória do resultado primário e do resultado nominal do Governo Central, em percentual do PIB, de 2008 a 2021. O resultado primário envolveu de superávit de R\$ 71,3 bilhões (2,3%) em 2008 para déficit de R\$ 159,5 bilhões (-2,5%) em 2016, iniciando trajetória de redução do déficit até 2019, R\$ 88,9 bilhões (-1,2%). Já em 2020 essa trajetória apresentou forte inflexão, atingindo déficit de R\$ 745,3 bilhões (-10,0%), o maior da série histórica desde 1997, e em 2021, o déficit reduziu-se substancialmente para R\$ 35,9 bilhões (-0,4%).

Já o resultado nominal do Governo Central em proporção do PIB passou de déficit de R\$ 24,9 bilhões (-0,8%) em 2008 para déficit de R\$ 513,9 bilhões (-8,6%) em 2015, experimentando redução daí por diante até alcançar em 2019 déficit de R\$ 399,0 bilhões (-5,4%). Entretanto, em 2020 o déficit nominal apresentou grande elevação e alcançou R\$ 1.011,9 bilhões (-13,6%). Já em 2021, o déficit nominal decresceu significativamente para R\$ 443,2 bilhões (-5,1%).

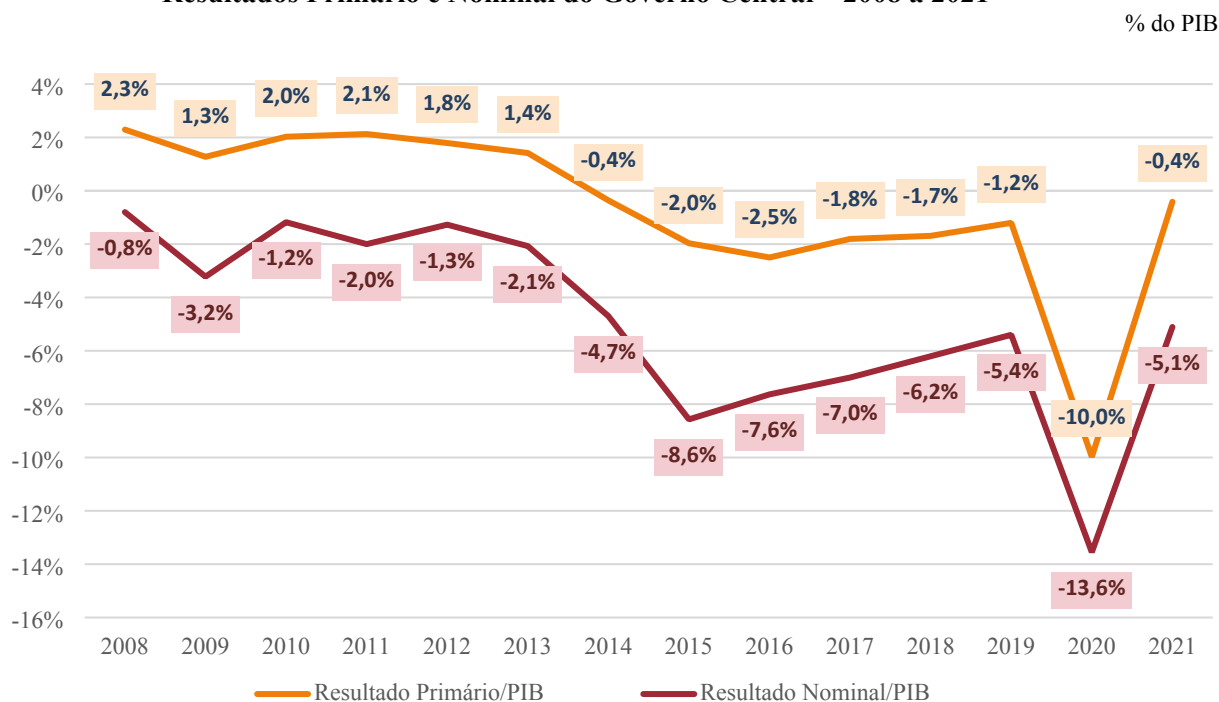
Apesar da melhora do resultado fiscal em 2021 com relação ao ano anterior, os juros nominais passaram de R\$ 266,7 bilhões em 2020 (-3,6% do PIB) para R\$ 407,3 bilhões em 2021 (-4,7%), devido à elevação das taxas de juros.

Resultados Primário e Nominal do Governo Central – 2008 a 2021



Fontes: STN e Bacen.

Resultados Primário e Nominal do Governo Central – 2008 a 2021



Fontes: STN e Bacen.

2.3.5. Benefícios Tributários, Financeiros e Creditícios

O resultado primário é afetado de forma direta ou indireta por diversos outros fatores além das receitas e despesas primárias, tais como os benefícios tributários, financeiros e creditícios. A presente seção analisa esses diversos fatores.

O art. 165, § 6º, da Constituição Federal dispõe que o projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente dos benefícios de natureza tributária, financeira e creditícia.

Essa exigência constitucional expressa a aplicação do princípio da transparência orçamentária, propiciando um debate mais amplo sobre a alocação de recursos públicos no âmbito do Congresso Nacional por ocasião da elaboração do orçamento anual.

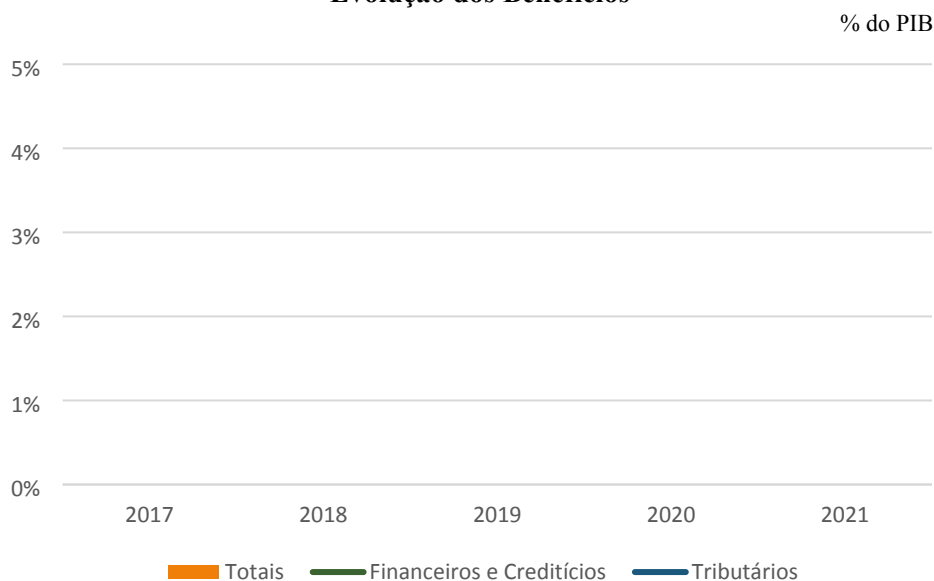
Em 2021, estes benefícios atingiram o montante projetado de R\$ 329,4 bilhões, correspondendo a 20,9% da receita primária líquida e a 3,8% do PIB. Foram R\$ 276,8 bilhões de benefícios tributários e R\$ 52,6 bilhões de benefícios financeiros e creditícios.

O gráfico a seguir apresenta a evolução dos benefícios em percentual do PIB, que passaram de 4,53% em 2017 para 3,80% em 2021. Em 2018, ocorreu situação atípica em decorrência do valor negativo do benefício creditício do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), da ordem de R\$ 26,7 bilhões. Conforme a metodologia adotada para o cálculo dos benefícios creditícios, essa atipicidade ocorre quando os rendimentos efetivos do fundo são superiores ao que este receberia com base no custo de oportunidade do Tesouro Nacional. Nos demais anos, os benefícios totais experimentaram relativa estabilidade.

Os benefícios financeiros e creditícios apresentaram alta em 2021 como decorrência do aumento do custo de oportunidade, que passou de 5,42% em 2020 para 6,16% em 2021. Este aumento se deu em face do aperto monetário que resultou em substancial elevação das taxas de juros.

Já em relação aos benefícios tributários, observou-se discreta redução como proporção do PIB, tanto no período 2017-2021 (de 3,25% para 3,19%), quanto entre 2020 e 2021 (de 3,21% para 3,19%). Ademais, houve mudança normativa relevante no exercício de 2021 no sentido de excluir os regimes tributários do Simples Nacional e do MEI do conjunto de gastos tributários, consoante a Lei 14.194/2021 (LDO 2022).

Evolução dos Benefícios



Fontes: Secap e RFB.

Os benefícios tributários, apesar de sua importância, volume e impacto no resultado primário, não são explicitados no orçamento como despesa ou deduções da estimativa de receita – embora constem no demonstrativo de subsídios que acompanha o projeto de lei orçamentária anual.

Os benefícios financeiros e creditícios são decorrentes de operações de crédito realizadas por instituições financeiras com recursos próprios ou do Tesouro, com taxas e prazos mais favoráveis do que os praticados pelo mercado, e são direcionados para setores específicos com o intuito de incentivar seu desenvolvimento. As despesas decorrem das diferenças de taxas ou preços entre estas operações e as praticadas pelo mercado e seguem metodologia própria.

Além dessas análises, esta seção apresenta aspectos específicos em atendimento a leis e acórdãos do TCU, a saber:

- Benefícios relacionados ao BNDES (Acórdão 3.071/2012-TCU-Plenário, ministro-relator Aroldo Cedraz);
- Avaliação do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT (Acórdão 3.071/2012-TCU-Plenário, ministro-relator Aroldo Cedraz);
- Impactos fiscais relacionados a empréstimos e financiamentos concedidos com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (parágrafo único do art. 49 da Lei Complementar 101/2000).

Destaca-se que os benefícios tributários, financeiros e creditícios objetivam o desenvolvimento econômico de diversas áreas do país, bem como a redução das desigualdades regionais e sociais. Por outro lado, em geral, representam distorções ao livre mercado e resultam, de forma indireta, em sobrecarga fiscal maior para os setores não beneficiados. Além disso, em um contexto de restrição fiscal, como o enfrentado pela União em 2021, os valores associados a esses benefícios devem ser considerados com maior atenção em virtude do seu impacto nas contas públicas.

2.3.5.1. Benefícios Tributários

Em 2021, foram instituídas desonerações tributárias cuja estimativa de impacto na arrecadação do exercício, conforme cálculos da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), alcançou R\$ 4,8 bilhões. Para os exercícios subsequentes, as projeções dos valores desses novos benefícios são: R\$ 22,0 bilhões em 2022, R\$ 17,8 bilhões em 2023 e R\$ 9,4 bilhões em 2024.

Parte dessas desonerações é enquadrada pela RFB no conceito de “gasto tributário” e, assim, incluída no Demonstrativo de Gastos Tributários (DGT), documento produzido por aquela secretaria em atendimento ao § 6º do art. 165 da Constituição Federal. Esclarece-se que nesta seção são objeto de análise apenas esses gastos.

O DGT 2021 apresenta valor total de renúncia tributária projetada para 2021 da ordem de R\$ 276,8 bilhões. Cabe ressaltar que, para esse exercício, a RFB deixou de considerar, no âmbito das projeções dos gastos tributários, os valores concernentes ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) e ao Microempreendedor Individual (MEI), em obediência ao disposto no § 2º do art. 136, c/c o art. 176 da Lei 14.194, de 20/8/2021 (LDO 2022), *in verbis*:

Art. 136. (...)

§ 2º Não serão considerados benefícios tributários os regimes diferenciados de que trata a alínea ‘d’ do inciso III do art. 146 da Constituição.

(...)

Art. 176. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Com efeito, o Simples Nacional e o MEI têm assento constitucional e representam a materialização do tratamento tributário diferenciado e favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte. A exclusão desses regimes de tributação do universo dos gastos tributários teve origem em emenda parlamentar ao Projeto de LDO para 2022 e foi alvo de veto por parte do Presidente da República nos seguintes termos:

§ 2º do art. 136 do Projeto de Lei

“§ 2º Não serão considerados benefícios tributários os regimes diferenciados de que trata a alínea ‘d’ do inciso III do art. 146 da Constituição.”

Razões do veto

“A proposição legislativa determina que não seriam considerados benefícios tributários os regimes diferenciados de que trata a alínea ‘d’ do inciso III do art. 146 da Constituição, o qual dispõe que cabe à lei complementar estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre a definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte.

Apesar da boa intenção do legislador, a proposição legislativa contraria o interesse público, tendo em vista que adota definição inadequada para benefícios tributários que, segundo a Instrução de Procedimentos Contábeis nº 16, de 2020, conceituam-se como ‘disposições preferenciais da legislação que fornecem vantagens tributárias a certos contribuintes e que não estão disponíveis a outros’, de forma a abranger os regimes diferenciados para microempresas e empresas de pequeno porte, de que trata o referido dispositivo constitucional.

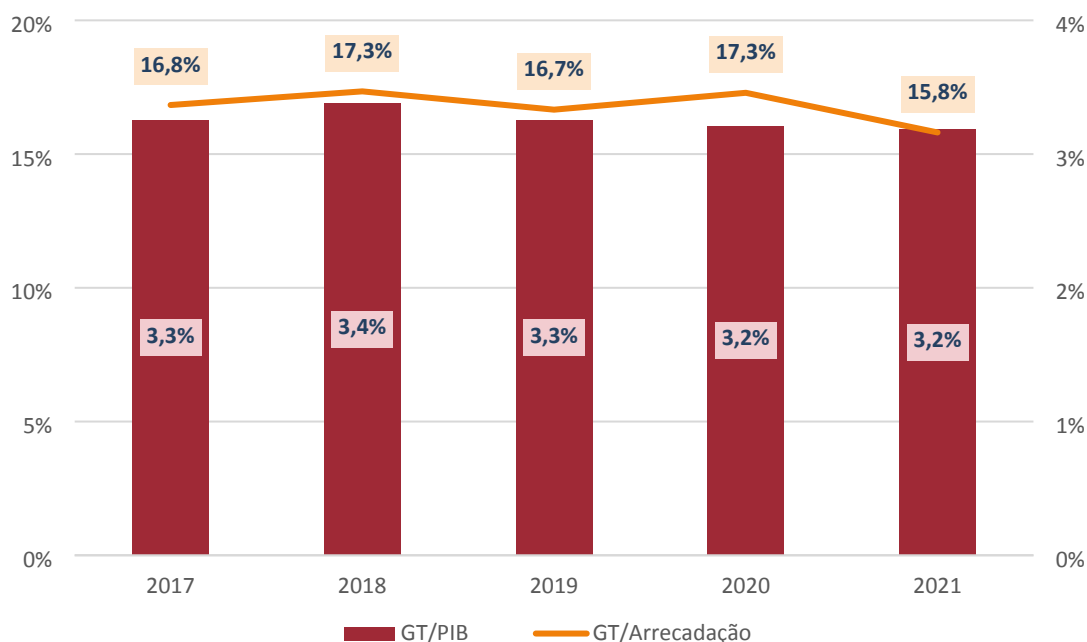
Nesse sentido, além de afastar a incidência do disposto no art. 136 do Projeto de Lei, que consiste em uma regra fiscal importante para evitar a extensão de benefícios tributários por prazo indeterminado e garantir a governança e a avaliação desses benefícios, a proposição legislativa causaria dúvidas quanto à aplicação do disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que requer a apresentação de estimativa de impacto orçamentário e financeiro e de medida compensatória para aquelas medidas que concedam ou ampliem benefícios tributários que correspondam a tratamento diferenciado.” (grifos no original)

Não obstante, referido veto foi rejeitado pelo Congresso Nacional e essa parte vetada foi promulgada em 20/12/2021. Historicamente, o Simples Nacional constituiu o gasto tributário mais significativo, representando quase 1/4 do total das renúncias em comento (23,14% em 2020). Consequentemente, por conta dessa alteração normativa, em comparação com o volume de benefícios projetados para 2020 (R\$ 312,4 bilhões), o montante de 2021 evidencia redução nominal de 11,4%, bem como redução real de 20,25% (deflator do PIB de 11,096%).

Para melhor avaliar a evolução dos gastos tributários ao longo dos anos, em percentuais da arrecadação e do PIB dos respectivos exercícios, o gráfico a seguir foi elaborado considerando o efeito das exclusões do Simples Nacional e do MEI nos últimos cinco anos.

Observa-se, no período 2017-2021, que os percentuais em relação ao PIB têm apresentado tendência de discreta diminuição (3,25% para 3,19%) Já em cotejo com a arrecadação, houve declínio mais acentuado nos percentuais: de 16,83% para 15,81% no referido período.

Gastos Tributários (sem Simples Nacional e MEI), em percentual da arrecadação e do PIB



Fonte: RFB.

A tabela seguinte apresenta a distribuição dos gastos tributários e previdenciários por tributo. Em destaque, os benefícios referentes à Cofins (24,5%), ao IRPF (20,9%) e ao IRPJ (14,9%).

Gastos Tributários por Tributo – 2021

Seq	Tributo	Valor (R\$)	%	% acum.
1	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins	67.830.185.505	24,50%	24,50%
2	Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	57.982.636.647	20,94%	45,45%
3	Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	41.390.824.384	14,95%	60,40%
4	Contribuição para a Previdência Social	30.113.724.055	10,88%	71,28%
5	Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	29.099.485.280	10,51%	81,79%
6	Contribuição Social para o PIS-Pasep	13.583.105.595	4,91%	86,69%
7	Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	9.608.944.291	3,47%	90,17%
8	Demais (8 tributos)	27.224.217.348	9,83%	100,00%
Total		276.833.123.104		

Fonte: RFB.

A tabela a seguir apresenta as renúncias tributárias mais significativas, conforme projeções para 2021. As quatorze maiores representam mais de 90% do total para o exercício. Com a exclusão do Simples Nacional e do MEI, a Zona Franca de Manaus assumiu a liderança, seguida pelos benefícios relacionados à Agricultura e Agroindústria, que juntos representaram cerca de 1/3 do montante.

Ranking Gastos Tributários – Projeção para 2021

R\$ milhões

Posição	Gasto Tributário	Valor	Participação	Acumulado
1	Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio	45.945	16,6%	16,6%
2	Agricultura e Agroindústria	45.480	16,4%	33,0%
3	Rendimentos Isentos e Não Tributáveis - IRPF	34.748	12,6%	45,6%
4	Entidades Sem Fins Lucrativos - Imunes / Isentas	26.355	9,5%	55,1%
5	Deduções do Rendimento Tributável - IRPF	22.997	8,3%	63,4%
6	Benefícios do Trabalhador	13.148	4,7%	68,2%
7	Medicamentos, Produtos Farmacêuticos e Equipamentos	12.408	4,5%	72,6%
8	Desenvolvimento Regional	11.091	4,0%	76,6%
9	Poupança e Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Ag	8.506	3,1%	79,7%
10	Desoneração da Folha de Salários	7.490	2,7%	82,4%
11	Informática e Automação	7.145	2,6%	85,0%
12	Setor Automotivo	6.111	2,2%	87,2%
13	Pesquisas Científicas e Inovação Tecnológica	5.836	2,1%	89,3%
14	Embarcações e Aeronaves	4.867	1,8%	91,1%
15	Outros (43 gastos tributários)	24.706	8,9%	100,0%
Total		276.833	100,0%	

Fonte: RFB.

Especificamente com relação aos benefícios incidentes sobre a contribuição previdenciária, projetou-se, em termos nominais, conforme a tabela seguinte, incremento de 3,4% entre 2020 e 2021, assim como redução de 8,2%, no período 2017-2021, já levando em conta as exclusões do Simples Nacional e do MEI na série histórica. O maior crescimento em 2021, em comparação com 2020, foi observado em “Exportação da Produção Rural”, com 9,5%, seguido de “Dona de Casa”, “Entidades Filantrópicas” e “Funrural”, todas com aumento de 5,3%. Por outro lado, houve diminuição de 9,2% em relação à “Desoneração da Folha de Salários”. A modalidade “TEF – Tributação Específica do Futebol” surgiu em 2021, com R\$ 257,4 milhões.

Renúncias Previdenciárias – 2017 a 2021

R\$ milhões

	Bases efetivas			Projeções		Variação	
	2017	2018	2019	2020	2021	2021/2020	2021/2017
Desoneração da Folha de Salários	13.704,1	12.362,3	9.774,4	8.248,2	7.490,1	-9,2%	-45,3%
Dona de Casa	205,4	201,8	208,5	217,1	228,7	5,3%	11,3%
Entidades Filantrópicas	12.347,8	12.230,5	12.217,8	9.796,8	10.320,8	5,3%	-16,4%
Exportação da Produção Rural	6.557,6	7.500,3	7.201,4	9.046,4	9.903,4	9,5%	51,0%
Funrural	-	2.273,4	1.844,3	1.816,3	1.913,4	5,3%	
Olimpíada	3,7	-	-	-	-		
TEF - Tributação Específica do Futebol	-	-	-	-	257,4		
Total	32.818,6	34.568,2	31.246,3	29.124,8	30.113,7	3,4%	-8,2%

Fonte: RFB.

Cabe consignar que o art. 4º da Emenda Constitucional 109/2021 impôs o encaminhamento de plano de redução gradual dos benefícios tributário prevendo, entre outras metas, que o montante total renunciado não ultrapasse o patamar de 2% do PIB em oito anos. Assim, o Poder Executivo enviou ao Congresso Nacional, em 15/9/2021, o Projeto de Lei PL 3.203/2021. A análise das proposições apresentadas no Plano está contida no item 4.1.2.9.1 deste Relatório.

Registre-se, por fim, que o exame da conformidade da instituição ou ampliação de renúncias de receitas tributárias em 2021, tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei Complementar 101/2000 e legislação correlata, consta do item 4.1.2.9 do Relatório.

2.3.5.1.1 Avaliação da operacionalização do incentivo fiscal decorrente da Lei de Incentivo à Cultura

Em seu art. 20, § 3º, a Lei 8.313/1991, Lei de Incentivo à Cultura (LIC), também conhecida como Lei Rouanet, atribuiu ao TCU o dever de analisar, no âmbito do Parecer Prévio sobre as Contas do Presidente da República, as ações de fomento indireto instituídas por aquela Lei. Tal dispositivo se coaduna com o art. 70 da Constituição Federal, que inclui no escopo do controle externo a fiscalização das renúncias de receitas da União.

A LIC instituiu o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac), com a finalidade de captar e canalizar recursos para o setor cultural. O principal mecanismo de fomento criado pela Lei consiste no aporte de recursos por pessoas físicas ou jurídicas, a título de doação ou patrocínio, a projetos culturais previamente autorizados pelo governo, ou ainda ao Fundo Nacional da Cultura (FNC). Tal aporte é deduzido posteriormente do Imposto de Renda (IR) devido pelo doador ou patrocinador. Portanto, trata-se de fomento indireto, mediante renúncia fiscal (gasto tributário).

O art. 18 da LIC possibilita ao contribuinte, pessoa física ou jurídica, o abatimento integral, no IR, do incentivo realizado em segmentos culturais predeterminados, nos limites e nas condições estabelecidos na legislação vigente do IR (art. 18, § 1º). Nos termos do § 3º do mesmo artigo, apenas projetos de oito segmentos culturais podem ser contemplados por este benefício fiscal.

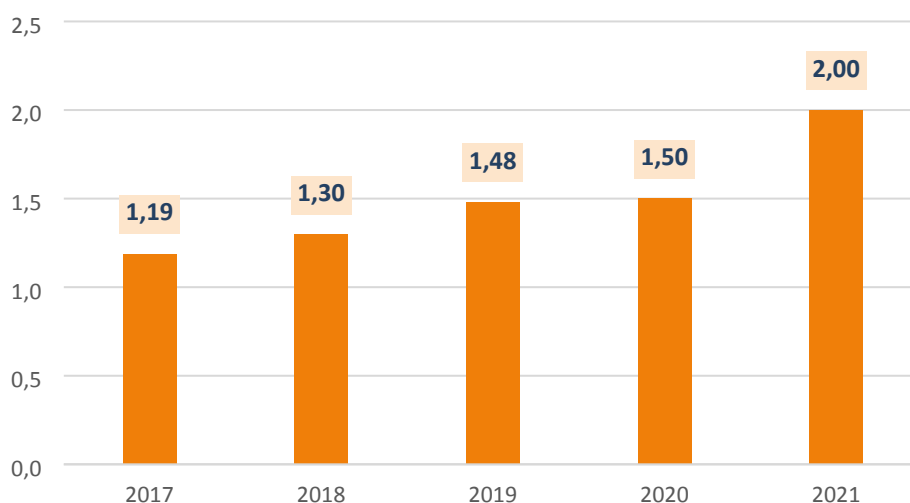
Por sua vez, o art. 26 da lei autoriza – sem restrição em relação aos segmentos culturais beneficiados – a dedução parcial do IR devido. No caso das pessoas jurídicas, pode ser deduzido 30% do valor do patrocínio ou 40% do valor da doação realizada. Para pessoas físicas, esses percentuais são duplicados.

Além do incentivo fiscal criado pela LIC, a Lei 8.685/1993 (Lei do Audiovisual) prevê mecanismos de fomento semelhantes, mas destinados especificamente ao setor audiovisual e que não serão analisados neste documento. O art. 4º, § 5º, desse último diploma estipula que não há óbice à utilização dos benefícios da Lei 8.685/1993 conjuntamente com recursos decorrentes da Lei de Incentivo à Cultura, desde que o total dos incentivos para o projeto não ultrapasse 95% do orçamento total aprovado pela Agência Nacional do Cinema (Ancine). No caso de fomentos realizados ao setor audiovisual no escopo da LIC, a gestão e o acompanhamento são feitos pela Secretaria Nacional do Audiovisual (SNAv/Secult). Já no escopo da Lei do Audiovisual, tais tarefas cabem à Ancine.

Em 2021, a captação de recursos com base na LIC alcançou o valor de R\$ 2.000.905.587,25, conforme dados obtidos no Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura (Salic), em consulta realizada em 24/3/2022 (<http://aplicacoes.cultura.gov.br/comparar/salicnet/>). O valor representou um importante aumento em relação aos exercícios anteriores, como mostra o comparativo constante do gráfico seguinte. Tal desempenho das captações é visto como extremamente positivo, principalmente considerando as dificuldades econômicas que marcaram o setor cultural, no ano de 2021, em grande medida ainda em decorrência da pandemia de Covid-19.

Captação de recursos com base no incentivo fiscal à cultura

R\$ bilhões



Fonte: Salic. Acesso por meio de: <http://aplicacoes.cultura.gov.br/comparar/salicnet/>, em 24/3/2022.

Isso posto, importante destacar que os objetivos de política pública que amparam os incentivos previstos na LIC não se concretizam com a mera captação de recursos e sim com a fruição dos produtos culturais decorrentes da execução dos projetos apoiados, tendo em vista que uma série de requisitos precisam ser observados para que o projeto cultural seja de fato implementado. Porém, a Secult não disponibiliza o valor efetivamente executado pelos projetos incentivados pela LIC em um dado período, haja vista que informações consolidadas de execução financeira não são geradas pelo Salic. Para obter esse tipo de informação, há que ser feita uma consulta projeto a projeto, o que representa uma importante limitação quanto ao desempenho da política pública cultural.

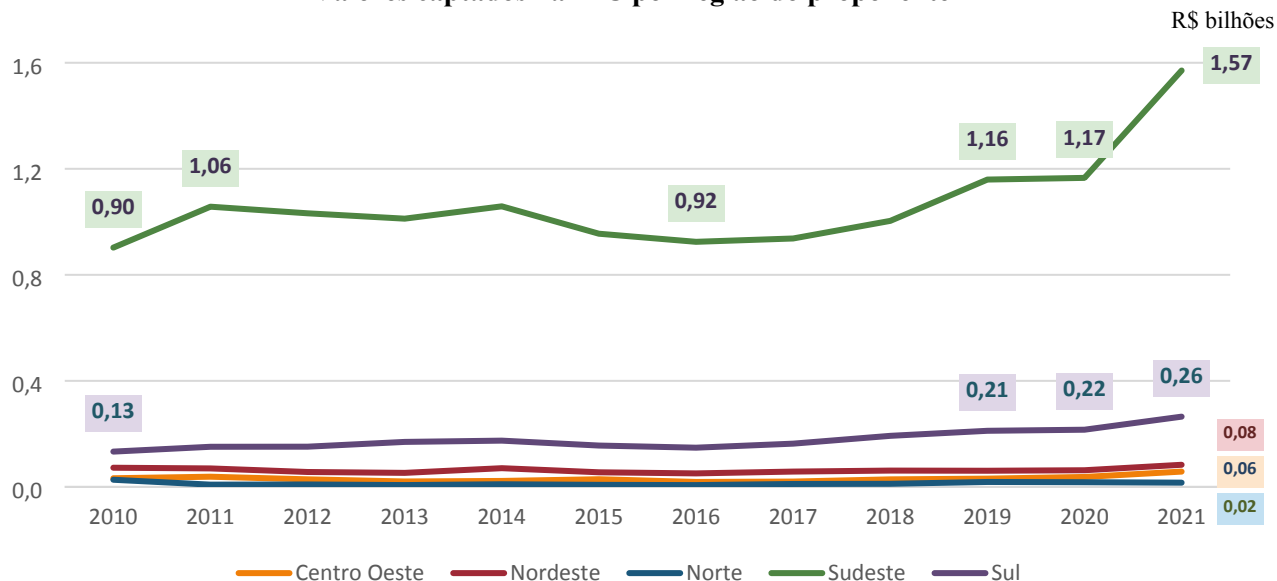
De qualquer forma, há que se ter em vista, ainda, que: i) os valores executados pelos projetos não estão necessariamente atrelados aos valores captados no exercício, uma vez que, em parte, correspondem a projetos que iniciaram o processo de captação em exercícios anteriores e ii) parte dos recursos captados em 2021 estão vinculados a projetos que ainda não atingiram todos os requisitos que autorizam a movimentação de recursos, nos termos do Capítulo VI da Instrução Normativa do Ministério da Cidadania 2/2019, normativo que disciplinou os procedimentos de aprovação dos projetos culturais financiados pelo mecanismo de incentivo fiscal do Pronac, até o início de fevereiro de 2022 (foi revogada pela IN Secult/MTur 1, de 4/2/2022).

Regionalização da captação de recursos via leis de incentivo à cultura

Segundo o art. 1º, inciso II, da Lei 8.313/1991, uma das finalidades do Pronac é “promover e estimular a regionalização da produção cultural e artística brasileira, com valorização de recursos humanos e conteúdos locais”. Dessa forma, cabe ao programa estimular a desconcentração da produção cultural e promover a distribuição regional equitativa dos recursos, em consonância, inclusive, com um dos objetivos fundamentais da República, que é o de reduzir as desigualdades sociais e regionais, conforme prescreve o art. 3º, III, da Constituição Federal.

No entanto, historicamente se verifica grande concentração de recursos aplicados na região Sudeste do país, como se pode observar no gráfico a seguir:

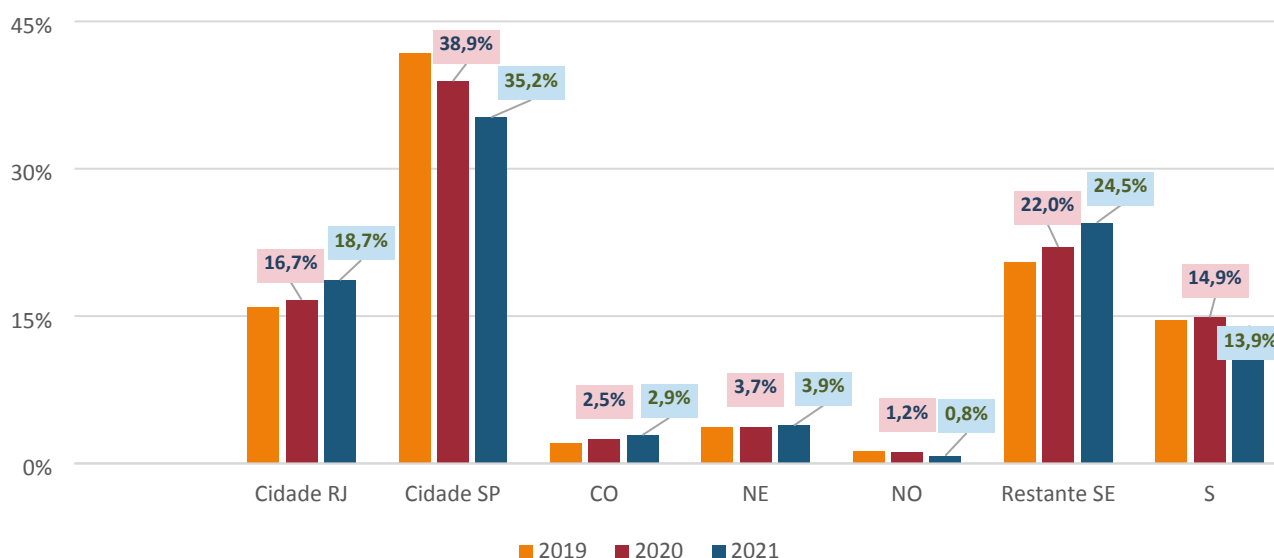
Valores captados na LIC por região do proponente



Fonte: Salic. Acesso por meio de: <http://aplicacoes.cultura.gov.br/comparar/salicnet/>, em 24/3/2022.

Apesar da inegável concentração, deve-se ter cuidado com as conclusões decorrentes dos dados acima. Primeiro, porque os dados de regionalização têm por referência o local da sede do proponente cultural, e não refletem necessariamente o local onde os recursos foram investidos. Segundo, porque as políticas de fomento à cultura se baseiam na demanda espontânea de proponentes e investidores, de modo que o Sudeste, por ser a região economicamente mais pujante do país, figura naturalmente como concentradora dos projetos e recursos. Tais aspectos ficam bastante evidentes quando se detalha na informação os dados referentes à cidade de São Paulo e à cidade do Rio de Janeiro:

Comparativo de captação de recursos por região, com destaque para as cidades São Paulo e Rio de Janeiro (2019-2021)



Fonte: Salic. Acesso por meio de: <http://aplicacoes.cultura.gov.br/comparar/salicnet/>, em 24/3/2022.

De toda forma, os artigos 4º e 5º da Instrução Normativa – MC 2/2019 trouxeram medidas com vistas a atenuar tal concentração. Conquanto a IN faça menção ao art. 19, § 8º, da Lei 8.313/1991, que estabelece o “princípio da não-concentração por segmento e por beneficiário”, um dos resultados da nova normatização poderia ter sido o de estimular a produção cultural fora do Sudeste, por meio da limitação da quantidade de projetos ativos, por proponente, e dos valores de

captação autorizados, por projeto. Tal tendência, no entanto, não pode ser identificada nos gráficos anteriores.

Este fato reforça a ponderação anterior de que a concentração decorre, ao menos em parte, da demanda espontânea gerada pela localização dos proponentes de projetos e dos investidores de recursos. Assim, não se pode asseverar que a concentração regional resulte necessariamente de falhas de gestão da política pública, a despeito da importância de se reforçar ao gestor a necessidade de continuar atuando com vistas a fomentar a desconcentração regional, em observância ao art. 1º, II, da Lei 8.313/1991 e do art. 3º, III, da Constituição Federal.

Além disso, cabe destacar que, como os dados sobre concentração regional não refletem necessariamente o local da aplicação dos recursos executados, o TCU recomendou ao extinto Ministério da Cultura, por meio do Acórdão 3.232/2017-TCU-2ª Câmara, que o Salic fosse aperfeiçoado a fim de registrar, além da localidade do proponente cultural, os “locais em que se efetivam a produção, a distribuição e o acesso aos produtos culturais” incentivados, “de modo a conferir maior fidedignidade às informações quanto à distribuição regional” do incentivo fiscal à cultura no Brasil.

A medida foi considerada cumprida pelo Acórdão 11.720/2019-TCU-2ª Câmara. De fato, o Salic incorporou, no detalhamento de cada projeto, informações sobre o local de realização do projeto, os deslocamentos para o local de produção e o registro do local da distribuição dos produtos culturais (peça 12, p. 5-10, TC 002.514/2018-4). Porém, o Salic ainda não produz relatórios consolidadores da localidade de execução dos gastos. Dessa forma, de maneira agregada, somente é possível analisar as localidades dos proponentes culturais cujos projetos tiveram recursos captados, conforme apresentados nos gráficos anteriores, o que representa uma limitação informacional do sistema.

Passivo de prestações de contas

Historicamente, a situação de atraso na análise das prestações de contas dos projetos culturais chama atenção. O exame intempestivo e a formação de estoques de cerca de 19.000 processos de prestações de contas pendentes de análise constituem problema crônico na Secretaria Especial da Cultura, na condição de sucessora do extinto Ministério da Cultura. Este problema vem sendo tratado pelo TCU destacadamente no TC 008.379/2017-3.

A falta de análise quanto à regular aplicação dos recursos públicos captados via leis de incentivo faz com que a LIC padeça de ausência de retroalimentação, essencial no contexto do ciclo de gestão, ou, dito de outra forma, faz com que se gaste sem saber, na verdade, como o recurso público está sendo aplicado. Esta situação se arrasta há sucessivas gestões, o que não diminui a importância de insistir-se na adoção de medidas efetivas com vistas à sua solução. Tendo isto em conta, o TCU expediu diversas deliberações para induzir a análise das prestações de contas da Cultura, das quais se destacam os itens 9.4 do Acórdão 3.232/2017-TCU-2ª Câmara; 9.1.1 do Acórdão 12.157/2018-TCU-2ª Câmara e 1.8 do Acórdão 7.725/2020-TCU-2ª Câmara.

Assim, com a justificativa de evitar a formação de novos passivos, a Secult editou a Portaria-Secult 24/2020, que havia instituído metas de análise de propostas culturais para o controle do passivo de prestação de contas e adotado o princípio do equilíbrio entre a admissão de novas propostas culturais e a capacidade operacional da Secult em analisar as prestações de contas de seu passivo.

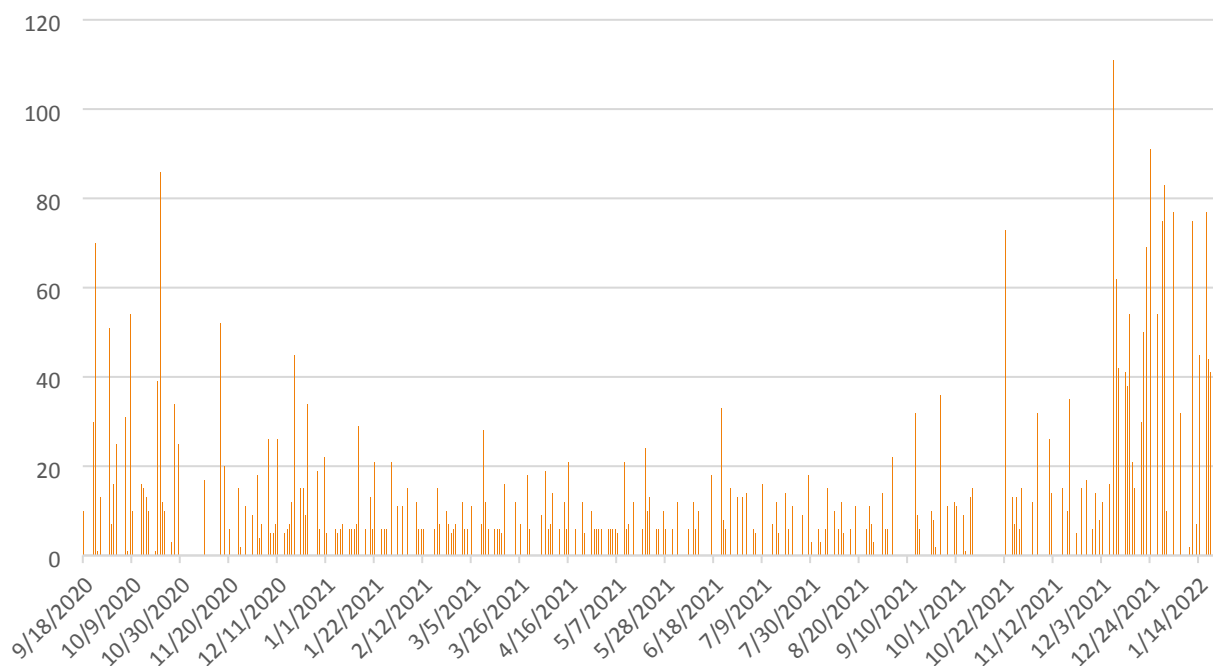
No entanto, considerando que a medida prejudicava a efetiva execução da política pública de incentivos fiscais ao setor cultural, o Acórdão 2.288/2021-TCU-Plenário determinou a sustação liminar da Portaria-Secult 24/2020. A decisão foi confirmada pelo Acórdão 3.174/2021-TCU-Plenário que negou provimento a recurso apresentado pelo MTur.

Com isso, foi editada a Portaria SECULT/MTur 54, de 25/1/2022, cujo art. 1º revogou a Portaria 24, de 22/12/2020, “tendo em vista a decisão proferida no Acórdão 3.174/2021-TCU-Plenário”.

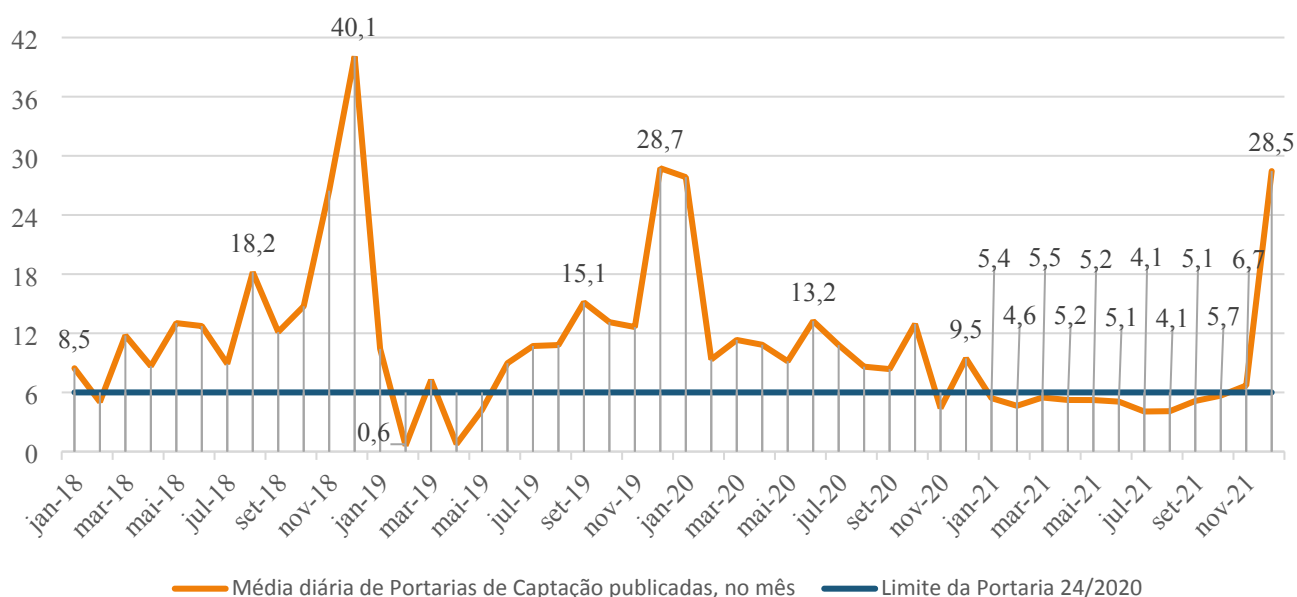
A Portaria 24/2020 havia estipulado o limite de aprovação de 120 projetos mensais, ou seis homologações diárias e, assim, durante o período em que esteve vigente, reduziu de forma expressiva a quantidade de propostas que eram homologadas e recebiam autorização para iniciar o processo de captação de patrocínios e/ou doações junto aos incentivadores privados. Conforme dados apresentados pela Secult à peça 432, p. 133-134, do TC 008.379/2017-3, a quantidade de projetos cuja portaria de homologação foi publicada em 2021 foi cerca de 45% menor do que a média de publicações anuais do período de 2017 a 2020.

Ademais, destaca-se que o mês de dezembro de 2021 foi responsável por cerca de 34% das publicações do ano (882 de um total de 2.605 projetos), indicando que a quantidade de publicações foi significativamente elevada ao final do ano, em decorrência da decisão materializada pelo Acórdão 3.174/2021-TCU-Plenário, de 15/12/2021. De fato, os gráficos seguintes, elaborados a partir de dados encaminhados pela Secult, nos processos TC 008.379/2017-3 e TC 040.520/2021-8, demonstram os efeitos da Portaria 24, de 22/12/2020, bem como do fim de sua aplicação:

Quantidade de Portarias de Homologação publicadas ao dia (18/9/2020 a 18/1/2022)



Fonte: elaboração própria com base nos dados encaminhados pela Secult (Projetos_Portaria_Captacao_Publicada, SEI 1355097, referência à peça 432, p. 77, TC 008.379/2017-3).

Média de Portarias de Homologação publicadas no mês (jan 2018-dez 2021)

Fonte: TC 040.520/2021-8, com base em dados fornecidos pela Secult.

Por fim, destaca-se que a Portaria 24/2020 representou a principal iniciativa da Secult para controle do passivo em 2021, haja vista que quando se observam os esforços voltados à efetiva análise das prestações de contas que já se encontram pendentes de apreciação, o que se observou foi uma redução expressiva do ritmo de análise de processos no segundo semestre do referido ano:

Quantidade total de processos de prestação de contas analisados no semestre*

	Final 1º semestre 2020	Final 2º semestre 2020	Final 1º semestre 2021	Final 2º semestre 2021
Quantidade total de processos de prestação de contas analisados no semestre	641	622	677	389

*processos com análise técnica concluída, cuja análise financeira foi concluída pela SGFT (peça 438, p. 2, TC 008.379/2017-3).
 Fonte: Elaboração própria, com base nos dados informados nos seguintes documentos: Nota Informativa AECI 1/2021 (peça 276, p. 4, TC 008.379/2017-3); Nota informativa SE 2/2021 (peça 438, p. 18, TC 008.379/2017-3); Nota Informativa SE 7/2021 (peça 438, p. 25, TC 008.379/2017-3); Nota Informativa SE 01/2022 (peça 438, p. 5, TC 008.379/2017-3).

Assim, a despeito do fundamento da referida Portaria ter sido o controle do passivo, entende-se que tal objetivo deveria ter sido perseguido por meio da concentração de esforços na análise das prestações de contas já pendentes no estoque, o que não ocorreu no exercício de 2021. Como apresentado acima, não foi apenas o ritmo de aprovação de novas propostas culturais que foi diminuído: durante o segundo semestre do ano, também se diminuiu o ritmo de análise das prestações de contas do passivo.

Atuação da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura (CNIC)

A Comissão Nacional de Incentivo à Cultura (CNIC) é a instância de participação social de representantes do setor cultural e do empresariado nacional nas decisões referentes a projetos culturais incentivados pela Lei Rouanet. A Comissão esteve inativa desde 18/3/2021 até 22/12/2021, quando foi publicada a portaria de designação de novos membros do colegiado.

A Comissão é formada por membros selecionados via edital, pelo período de um biênio. A despeito da proximidade do fim da vigência dos mandatos dos membros anteriores, a Secult não atuou de forma tempestiva para providenciar a recomposição da comissão. Tal situação gerou grande centralização decisória pelo Secretário Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura, que deliberou *ad referendum* da CNIC durante a sua ausência.

Ademais, em 26/6/2021 foi publicado o Decreto 10.755, que trouxe diversas alterações no que tange à CNIC. A primeira delas foi a alteração do âmbito de atuação da Comissão. Antes, a CNIC participava da etapa de análise técnica, emitindo opinião sobre o enquadramento das propostas culturais no art. 18 ou no art. 26 da Lei 8.313/1991 (Lei Rouanet). Agora, a CNIC se tornou uma instância recursal, cabendo a ela apenas emitir parecer técnico de projetos de incentivo fiscal indeferidos pelos pareceristas habilitados (art. 6º, § 5º do Decreto 10.755/2021). Tal mudança fundamenta-se na busca por maior agilidade na tramitação dos processos e, em princípio, parece não trazer prejuízos à política pública.

Outra questão é que o Decreto 10.755/2021 atribuiu à Secult a competência para editar as normas internas e regimentais acerca do funcionamento da CNIC. Até a sua publicação, tal competência era da própria CNIC. Este dispositivo representa, em certa medida, uma perda de independência para o colegiado.

Por fim, o decreto alterou a composição da CNIC, que passou a ser formada a partir da indicação de representantes de entidades associativas de setores culturais e artísticos de âmbito nacional, com base nas seguintes áreas culturais: I – Arte Sacra - conjunto formado por arquitetura, pintura, escultura, música, dança, teatro e literatura; II - Belas Artes - conjunto formado por arquitetura, pintura, escultura, música, dança, teatro e literatura; III - Arte Contemporânea - conjunto formado por arquitetura, pintura, escultura, música, dança, teatro e literatura; IV - Audiovisual - refere-se ao conjunto de filmes, documentários e jogos eletrônicos; V – Patrimônio Cultural Material e Imaterial; e VI - Museus e Memória. Sobre este último ponto, a falta de clareza das áreas estabelecidas trouxe muitas incertezas quanto ao funcionamento da Comissão. Assim, mostra-se necessário acompanhar sua atuação, de forma que as recentes mudanças não levem à perda de legitimidade de sua atuação.

Inconsistências Salic e desenvolvimento do SIC

A operacionalização das atividades afetas à Lei 8.313/1991, são realizadas por meio do Sistema de Apoio à Lei de Incentivo à Cultura (Salic), implantado em 1994 e que, gradativamente, passou a funcionar como um sistema unificado para o envio das propostas, transformação e acompanhamento dos projetos, em todas as suas fases. O sistema, que se tornou o principal repositório de informações sobre ações culturais executadas por meio de incentivos fiscais, sofreu diversas inconsistências no ano de 2021, levando a divergências de informações relatadas e documentadas tanto por proponentes quanto pelos gestores da Secult e MTur.

Exemplos das referidas inconsistências são: alterações indevidas nas datas de mudança das situações dos projetos; alterações indevidas nas situações dos projetos; desaparecimento temporário de projetos nas unidades responsáveis por seus andamentos, dentre outros.

No âmbito da auditoria do TC 040.520/2021-8 foram evidenciadas diversas falhas de governança e de segurança da informação no Salic, tais como: falhas nos registros dos *logs* de acesso, *backup* das informações por tempo insuficiente (cinco dias); alteração de informações diretamente no banco de dados do sistema, falhas na segurança das senhas de acesso ao sistema, dentre outros.

Nesse contexto, está sendo desenvolvido o Sistema Integrado de Cultura (SIC), no âmbito da Plataforma +Brasil, com vistas a permitir um acompanhamento concomitante dos projetos e automatizar parte da avaliação de sua conformidade financeira. O sistema tende a apresentar ganhos em termos processuais e pode contribuir para o adequado acompanhamento dos projetos culturais, oferecendo elementos avaliativos que permitam a tão necessária retroalimentação da política cultural. Também deve fornecer ganhos em termos de informações gerenciais faltantes no Salic.

No entanto, o novo sistema, cuja data de implantação ainda não está confirmada, não irá absorver os projetos aprovados antes de sua implantação. Estes vão continuar sendo geridos no Salic, o que demonstra a necessidade imperiosa de se investir no aprimoramento e na segurança

deste sistema. Também se mostra crucial a formalização do planejamento de implantação do novo sistema, além de maior envolvimento dos diversos atores interessados no seu desenvolvimento – destacadamente as entidades vinculadas à Secult, que irão operá-lo, e representantes do setor cultural, enquanto público-alvo da política pública em questão.

2.3.5.2. Benefícios Financeiros e Creditícios

Os benefícios financeiros e creditícios são recursos destinados ao financiamento de atividades produtivas voltadas ao incremento do desenvolvimento regional e social, bem como para suporte a diversos setores da economia.

Os benefícios financeiros, conforme definição e metodologia constantes da Portaria-MF 379/2006, alterada pela Portaria-MF 57/2013, são desembolsos realizados por meio de equalizações de juros e preços, bem como assunção de dívidas decorrentes de saldos de obrigações de responsabilidade do Tesouro Nacional, cujos valores figuram no orçamento da União.

Já os benefícios creditícios, conforme o citado normativo, provêm de dispêndios originados de programas oficiais de crédito, operacionalizados por meio de fundos ou programas em instituições financeiras federais, a taxas de juros inferiores ao custo de captação ou de oportunidade do governo federal, não figurando no orçamento da União.

Cumprir destacar que, por determinação do Decreto 9.745/2019, que aprovou a estrutura regimental do Ministério da Economia, a atribuição de elaborar o Demonstrativo de Benefícios Financeiros e Creditícios (DBF) era da Subsecretaria de Avaliação de Subsídio da União (Sasu), integrante da Secretaria de Avaliação de Políticas Públicas, Planejamento, Energia e Loteria (Secap). Essa atribuição, a partir do Decreto 11.036, de 7/4/2022, passou a ser da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento. Outros instrumentos de divulgação são o Orçamento de Subsídios da União (OSU), que contém dados consolidados, e o Boletim Mensal sobre os Subsídios da União, que contempla avaliações de políticas públicas financiadas por subsídios, subvenções e gastos tributários em geral.

No que concerne ao cálculo dos subsídios implícitos da União, a metodologia aplicada faz com que a estimativa do patrimônio líquido (PL) do ano seja calculada mensalmente a partir da estimativa do PL do mês anterior. Assim, a curva do PL estimado segue trajetória definida somente pelo PL inicial, pelas taxas de juros correspondentes ao custo de oportunidade do Tesouro Nacional em cada mês e pelos eventos que afetam o PL que não decorrem das taxas de juros das operações. O cálculo do subsídio implícito se baseia na diferença entre a valorização que o PL estimado dos fundos e programas teria alcançado caso fosse remunerado pelo custo de oportunidade do Tesouro e a evolução do PL efetivamente ocorrida.

Destaca-se que a definição do custo de oportunidade do Tesouro Nacional refere-se ao custo médio das emissões em oferta pública da dívida pública mobiliária federal interna verificado nos últimos doze meses. Em 2021, esse custo foi de 6,16%, superior em 0,74 p.p. ao de 2020, em linha com o aperto monetário feito para combater o processo inflacionário que afetou a maioria das economias mundiais em face da pandemia. Esta interrupção na queda do custo de oportunidade em 2021 foi um dos principais fatores responsáveis pela reversão da queda nos totais de benefícios financeiros e creditícios. Este aumento, por sua vez, afetou o PL estimado dos fundos e programas avaliados por subsídios creditícios e, por consequência, aumentou o benefício creditício calculado.

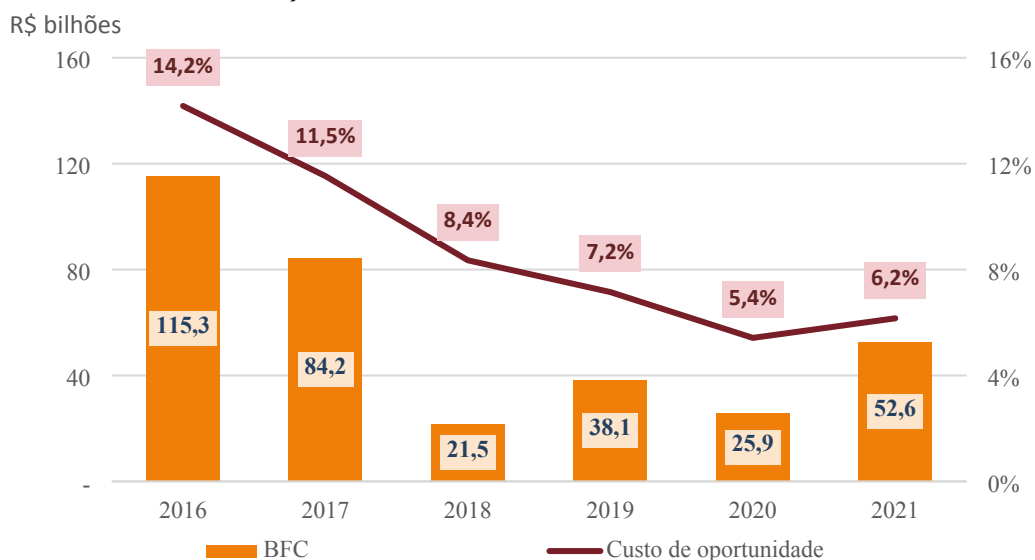
O gráfico a seguir apresenta a evolução dos benefícios financeiros e creditícios desde 2016. A redução observada em 2017 se deveu à redução tanto do custo de oportunidade do Tesouro Nacional como do volume de benefícios concedidos. Apesar da redução em 2017, o valor concedido foi quase o dobro do concedido em 2014.

Em 2018, o total de benefícios financeiros e creditícios ficou muito abaixo do observado em 2017, principalmente devido ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), que apresentou valor negativo de -R\$ 26,7 bilhões. Estes benefícios podem ficar negativos como decorrência da

metodologia utilizada, quando os desembolsos com novos subsídios forem inferiores aos valores recebidos pela amortização dos empréstimos vigentes.

Desconsiderando a atipicidade ocorrida em 2018, os benefícios apresentaram tendência de diminuição entre 2016 e 2020. O valor referente a 2021 interrompeu esta tendência, apresentando crescimento de 103,2% em relação a 2020.

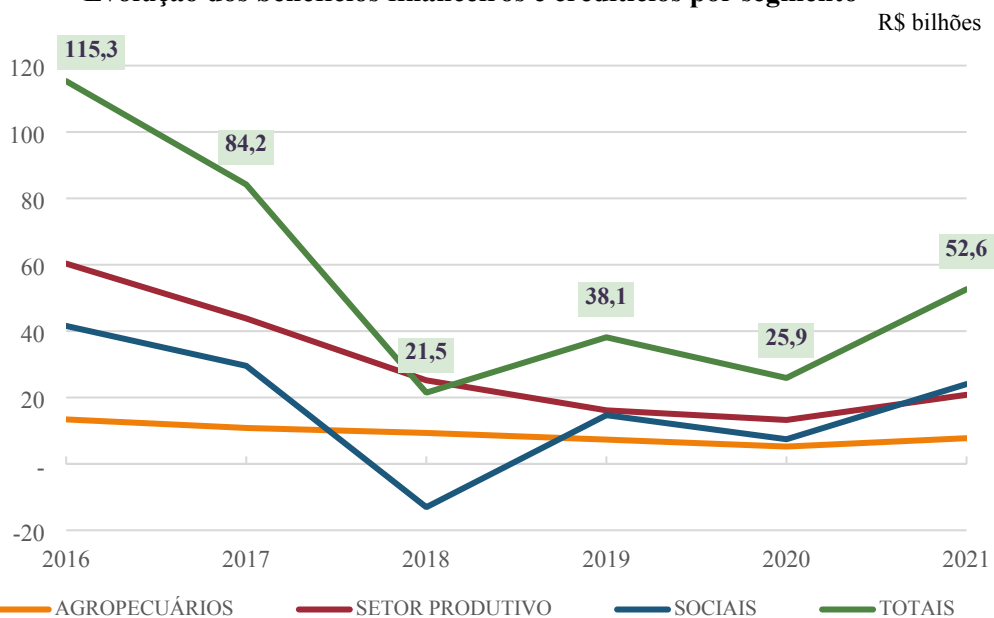
Evolução dos benefícios financeiros e creditícios



Fonte: Secap.

Como pode-se observar no gráfico a seguir, todos os segmentos apresentaram crescimento em 2021.

Evolução dos benefícios financeiros e creditícios por segmento



Fonte: Secap.

A tabela a seguir detalha os dados do gráfico anterior.

Evolução dos benefícios financeiros e creditícios por segmento

R\$ milhões

Setor Econômico	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2021 / 2020
Agropecuário	13.398	10.827	9.328	7.323	5.224	7.743	48,2%
Produtivo	60.345	43.809	25.181	16.135	13.234	20.823	57,3%
Social	41.565	29.541	-13.048	14.682	7.431	24.046	223,6%
Total	115.307	84.177	21.461	38.140	25.889	52.611	103,2%

Fonte: Secap.

Em 2021, foram beneficiados 44 fundos ou programas. A tabela a seguir apresenta os oito fundos ou programas beneficiados com os maiores valores, correspondentes a 95,2% do total. Em 2018, o segmento produtivo foi responsável pela metade dos fundos ou programas mais beneficiados. Em 2019 houve mais equilíbrio com os fundos ou programas sociais. Em 2020, a maior prioridade ao setor social foi intensificada, com quatro deles entre os seis mais beneficiados. Em 2021, o equilíbrio foi grande entre os oito maiores programas ou fundos, com três sociais, três do setor produtivo e dois do setor agropecuário.

O Fies, apesar de sempre figurar entre os maiores fundos ou programas, em 2021 atingiu o primeiro lugar. O Programa Minha Casa Minha Vida caiu para a metade do realizado em 2020. O destaque foi o Fundo da Marinha Mercante, que não aparecia entre os maiores e, em 2021, ficou em segundo lugar. O BNDES, que em 2018 chegou a receber 23,5% do total dos benefícios, caiu para 5,5% em 2019, 5,8% em 2020 e 3,8% em 2021, como decorrência da aplicação da TLP no lugar da TJLP e das sucessivas devoluções dos valores anteriormente repassados pelo Tesouro Nacional. A TLP reduziu a diferença entre as taxas pagas pelo Tesouro e as cobradas nos empréstimos, reduzindo o benefício creditício ao BNDES. As devoluções resultaram em redução dos volumes emprestados. Estas duas medidas tiveram duplo impacto na redução dos benefícios concedidos ao BNDES.

Principais Fundos e Programas Beneficiados

R\$ milhares

Fundo ou Programa	Benefícios	% s/total	% acum	Segmento
Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - Fies	14.993.891	28,5%	28,5%	Social
Fundo da Marinha Mercante - FMM	8.386.532	15,9%	44,4%	Produtivo
Fundos Constitucionais de Financiamento - FNE, FNO e FCO	8.360.593	15,9%	60,3%	Produtivo
Fundo de Compensação das Variações Salariais - FCVS	7.683.216	14,6%	74,9%	Social
Subvenção a Consumidores de Energia Elétrica da Subclasse Baixa Renda	3.636.379	6,9%	81,8%	Social
Pronaf - Equalização	2.701.122	5,1%	87,0%	Agropecuário
Operações de Investimento Rural e Agroindustrial	2.339.273	4,4%	91,4%	Agropecuário
Empréstimos da União ao BNDES	1.995.542	3,8%	95,2%	Produtivo
Demais	2.514.729	4,8%	100,0%	
Total	52.611.277			

Fonte: Secap.

2.3.5.2.1. Avaliação do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT)

O TCU determinou à Secretaria de Política Econômica (SPE), por meio do Acórdão 3.071/2012-TCU-Plenário, ministro-relator Aroldo Cedraz, que informe, até 31 de outubro de cada ano, o programa a ser avaliado no exercício seguinte (item 9.1.8 do referido acórdão) quanto aos benefícios financeiros e creditícios concedidos.

Em consonância com essa deliberação, foi encaminhado ao TCU o Ofício SEI 276209/2020/ME (peça 8 do TC 000.560/2022-7), informando que seriam objeto de avaliação pelo Ministério da Economia (ME) em 2021 os subsídios do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT). Posteriormente, foi encaminhado ao TCU o Ofício SEI 341366/2021/ME (peça 6 do TC 000.560/2022-7), apresentando a avaliação feita (peça 9 do TC 000.560/2022-7).

Esta seção analisa os principais aspectos apresentados na avaliação do ME. Inicialmente, são apresentadas a descrição e as justificativas para a criação do FNDCT. Em seguida, são apresentados o histórico dos subsídios concedidos e os custos de oportunidade, bem como os impactos resultantes da atuação do Fundo. Por fim, são apresentadas as considerações finais e recomendações para a evolução do FNDCT.

Esclarecimentos iniciais

Os valores relativos ao FNDCT estão incluídos entre os benefícios creditícios analisados na seção 2.3.5.2 deste Relatório. Em 2020, último ano disponível quando da análise do ME, entre os programas e fundos que concederam benefícios, o FNDCT ficou na oitava colocação em volume de benefícios concedidos, correspondendo a 4,1% do total.

De acordo com o ME, além dos benefícios creditícios, o FNDCT apresenta modalidades de apoio que possuem características de benefício financeiro, embora não estejam explicitadas no rol de subsídios pertinentes ao Demonstrativo de Benefícios Financeiros e Creditícios (DBFC). Em primeiro lugar, a equalização de taxas de juros em operações de crédito é financiada por despesas primárias. Em segundo lugar, a subvenção econômica também se trata de benefício financeiro, pois configura equalização de preços, considerando que o benefício concede uma redução nos preços observados pela empresa na aquisição de bens, serviços ou mão-de-obra de determinado projeto inovativo.

Apesar da modesta participação em termos do volume de recursos envolvidos, o objetivo do FNDCT é estratégico por incentivar a competitividade do país. Portanto, a análise a seguir apresentada foca a eficiência com que os recursos são distribuídos, e não o volume de gastos ou a própria existência do Fundo.

Descrição e justificativas

O FNDCT é um fundo de natureza contábil e financeira, criado em 1969, por meio do Decreto-Lei 719/1969, atualmente regido pela Lei 11.540/2007 e regulamentado pelo Decreto 6.938/2009. Tem como objetivo financiar a inovação e o desenvolvimento científico e tecnológico, com vistas a promover o desenvolvimento econômico e social do país.

Considerando esse objetivo, é possível inferir que o problema que está sendo atacado é o nível de recursos para financiamento à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico, abaixo do socialmente ótimo, o que exige, assim, a intervenção do Estado.

Histórico dos benefícios concedidos e dos custos de oportunidade

A análise dos valores acumulados no tempo, conforme a tabela a seguir, ajuda a entender melhor o custo total e as eventuais oscilações nos valores dos subsídios. De 2008 a 2020, os benefícios creditícios acumulados somaram R\$ 3,9 bilhões a valores de dezembro de 2020, o que significa que, apesar de períodos de altas e baixas no valor do benefício, a política tende a implicar, de fato, subsídios implícitos para a União. Os benefícios resultam, basicamente, da diferença entre o custo de oportunidade incorrido pelo Tesouro Nacional ao pagar juros dos títulos emitidos e as taxas cobradas dos beneficiários (inicialmente a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP e atualmente a Taxa de Longo Prazo – TLP).

Os valores dos benefícios creditícios do FNDCT apresentam oscilação significativa de 2014 em diante. Análise pormenorizada realizada pela Secretaria de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria (Secap) e enviada anualmente ao TCU revela, entretanto, que as grandes variações tendem a ser fruto de eventos contábeis, como reconhecimentos de prejuízos e de receitas. Por exemplo, em 2014, uma mudança no plano de contas instituído pelo Tesouro Nacional levou à contabilização de uma grande parte de ativos associados a empréstimos, o que elevou o patrimônio líquido efetivo do Fundo e, por consequência, diminuiu o valor do benefício creditício. O desempenho do Fundo pode ser tão alto que o benefício creditício estimado se torna negativo, ou seja, o crescimento do patrimônio líquido supera o custo de oportunidade.

Benefícios Creditícios do FNDCT

R\$ milhões de dezembro de 2020

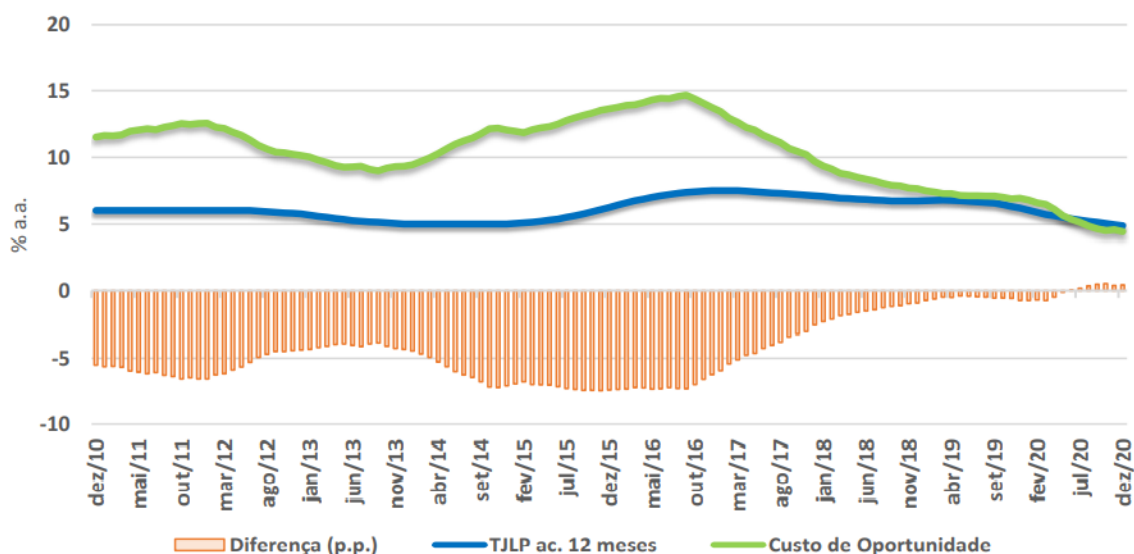
Ano	Valor	Valor
2008	674,2	674,2
2009	421,2	1.095,4
2010	256,6	1.352,0
2011	529,7	1.881,7
2012	560,0	2.441,7
2013	1.440,4	3.882,1
2014	-	- 1.742,9
2015	1.982,9	240,0
2016	433,9	673,9
2017	5.474,8	6.148,7
2018	22,9	6.171,6
2019	-	2.834,9
2020	1.056,5	3.891,4

Fonte: DBFC. Elaboração: Secap/ME.

Em 2020, o valor do benefício correspondente ao FNDCT, de R\$ 1.056,5 milhões, foi relativamente baixo em comparação com os demais programas e fundos, que totalizaram R\$ 25.962 milhões no mesmo ano. A participação do FNDCT representou 4,1% deste total.

Com relação aos resultados reportados para os benefícios creditícios, cabe ressaltar que sua origem se dá nas despesas financeiras operacionalizadas mediante a ação orçamentária '0A37 - Financiamento de projetos de desenvolvimento tecnológico de empresas', sob a forma de empréstimo à Financiadora de Estudos e Projetos (Finep), que assume o risco integral das operações de crédito. Conforme o § 2º do art. 12 da Lei 11.540/2007, destacam-se, entre as condições financeiras determinadas, os juros remuneratórios equivalentes à TJLP, recolhidos semestralmente, sendo as demais condições especificadas em regulamento. Comparado com o custo de oportunidade do Tesouro Nacional, medido pelo Custo Médio de Emissão da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna (acumulada em doze meses), a TJLP passou a maior parte do histórico abaixo desse nível, conforme demonstrado no gráfico a seguir.

Remuneração dos empréstimos à Finep contra custo de oportunidade do TN (acumulado em doze meses)



Fonte: BNDES e Tesouro Nacional. Elaboração: Secap/ME

Pelo gráfico anterior, verifica-se que o custo de oportunidade se situou acima dos 10% a.a. pela maior parte do período entre 2010 e 2017, apresentando queda a partir de 2016, chegando

ao nível de 5% a.a. ao final de 2020, seguindo a direção das taxas de juros da economia. A TJLP, por sua vez, que se situava ao redor de 6% a.a. até 2015, se elevou para 7,5% a.a. e permaneceu relativamente estável até diminuir a partir de 2020.

Ressalta-se que o diferencial entre as duas taxas oscilou em torno de 4 p.p. a 7 p.p. até o ano de 2017, quando iniciou-se um processo de convergência, fruto da alteração metodológica na determinação da TJLP, por meio da Resolução-CMN 4.645/2018, que passou a ser mais aderente aos prêmios de risco cobrados nos títulos públicos atrelados à inflação, em particular a NTN-B. O diferencial de remuneração do Fundo nas operações de empréstimos concedidos à Finep (que, por sua vez, financia o mutuário final ou repassa os recursos a outros agentes financeiros) é uma forma de medir um subsídio implícito diretamente relacionado com as operações reembolsáveis, pois indica o “prejuízo econômico” incorrido pelo Fundo, em prol da consecução da política pública nos parâmetros previstos, tendo em mente o custo econômico dos recursos públicos aplicados.

A tabela a seguir apresenta a distribuição geográfica em termos percentuais dos benefícios creditícios e da equalização financeira.

O art. 165, § 6º, da Constituição Federal exige a demonstração dos efeitos decorrentes dos benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia sobre receitas e despesas, considerando os impactos nas regiões brasileiras, uma vez que são instrumentos também expressamente previstos no art. 43, § 2º, c/c o art. 3º, inciso III, da Carta Magna, para redução das desigualdades regionais.

Assim, no que concerne à regionalização dos benefícios concedidos pelo FNDCT, os números demonstram que a distribuição seguiu o mesmo padrão dos demais benefícios, com maior participação da região Sudeste, concentrando 56,2% do total dos benefícios, seguida da região Sul, com 33,5%, enquanto as regiões Centro-Oeste, Nordeste e Norte tiveram participações bem inferiores, respectivamente, de 2,7%, 6,6% e 1,0%.

Distribuição geográfica dos benefícios creditícios e da equalização financeira

Ano	Centro-Oeste	Nordeste	Norte	Sul	Sudeste	Total
2010	0,0%	16,1%	2,9%	34,2%	46,9%	100%
2011	0,6%	15,4%	3,6%	37,1%	43,4%	100%
2012	0,3%	9,6%	0,0%	35,6%	54,5%	100%
2013	5,3%	6,5%	0,0%	16,1%	72,0%	100%
2014	2,8%	6,0%	0,3%	23,1%	67,8%	100%
2015	3,6%	3,5%	0,0%	29,7%	63,2%	100%
2016	2,6%	7,4%	0,2%	33,9%	56,0%	100%
2017	3,0%	4,1%	0,0%	26,8%	66,1%	100%
2018	3,1%	7,5%	0,0%	31,5%	57,9%	100%
2019	3,5%	6,8%	1,9%	50,8%	37,0%	100%
2020	2,5%	3,9%	0,7%	57,2%	35,7%	100%
2021	0,0%	3,3%	6,9%	43,1%	46,8%	100%
Total	2,7%	6,6%	1,0%	33,5%	56,2%	100%

Fonte: Secap/ME

Impactos

Os resultados encontrados para o impacto do FNDCT sobre os esforços inovativos foram mistos, com tendência à frequência maior de resultados positivos (entre 60% e 80%).

Frente aos resultados mistos encontrados pelos estudos que avaliam o efeito de incentivos públicos sobre o gasto em P&D privado, no Brasil e no mundo, a avaliação do ME apresenta alguns pontos a serem investigados em futuras avaliações de impacto ou no Modelo de Avaliação Global (MAG) do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), de acordo com a disponibilidade de dados, de forma a obter evidências sobre quais características ou circunstâncias favorecem o efeito adicionalidade entre gastos em P&D públicos e privados. Desta forma, pode-se

aprimorar o desenho e direcionamento dos incentivos voltados ao desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação.

Considerações finais e recomendações

Como nos demais fundos e programas, a distribuição dos recursos do FNDCT privilegia as regiões Sudeste e Sul e as médias e grandes empresas. No entanto, o objetivo constitucional de que os benefícios ajudem na melhoria da desigualdade regional é conflitante com a busca de eficiência na alocação dos recursos.

Ademais, o Ministério da Economia ressaltou que a atuação dos órgãos de controle, em especial TCU e CGU, indicou ações voltadas à melhoria do desenho e à implementação das políticas financiadas por recursos do Fundo, com destaque para:

- a elaboração de uma estratégia nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação de longo prazo;
- o estabelecimento de critérios de priorização de programas e projetos apoiados pelo Fundo;
- que os recursos recebidos do FNDCT, enquanto não repassados aos tomadores finais no prazo de trinta dias, ou os recursos da Finep decorrentes das amortizações antecipadas efetuadas pelas empresas beneficiárias dos empréstimos sejam remunerados ao Fundo pela Taxa Selic;
- a avaliação da pertinência do atual modelo de concentração de recursos em ações transversais em detrimento das ações verticais associadas aos fundos setoriais;
- a existência de limites proporcionais e isonômicos de contribuição dos fundos setoriais para as ações transversais e para o pagamento de despesas operacionais;
- a avaliação da pertinência de manutenção da TJLP como taxa de remuneração do FNDCT à Finep;
- a manutenção de um valor de *spread* condizente com as médias do mercado de crédito direcionado.

Enfim, espera-se que o FNDCT evolua de forma a melhorar o impacto gerado por seus gastos. Apesar de depender de mais estudos para se estimar e aprimorar seus benefícios, em geral, os dados observados indicam um desempenho satisfatório do Fundo.

2.3.5.3. Regionalização dos Benefícios Tributários, Financeiros e Creditícios

O art. 165, § 6º, da Constituição Federal exige a demonstração dos efeitos decorrentes dos benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia sobre receitas e despesas, considerando os impactos nas regiões brasileiras, uma vez que são instrumentos também expressamente previstos no art. 43, § 2º, c/c o art. 3º, inciso III, da Carta Magna, para redução das desigualdades regionais.

No que concerne à regionalização das renúncias de receitas federais em 2021, conforme a tabela a seguir, os números estimados demonstram, assim como em anos anteriores, a maior participação da região Sudeste, concentrando 43,9% do total desses benefícios, enquanto as regiões Sul e Centro-Oeste tiveram os menores percentuais – 13,6% e 10,1%, respectivamente.

Merece destaque o percentual da Região Norte, que historicamente apresenta reduzida participação no volume total das renúncias, mas que em 2021 alcançou 18,6% do montante global, abaixo apenas do Sudeste. O motivo decorreu do crescimento das projeções dos benefícios tributários referentes à Zona Franca de Manaus, tendo em vista, principalmente, a elevação da taxa de câmbio.

Renúncias de Receitas Federais – Regionalização – 2021

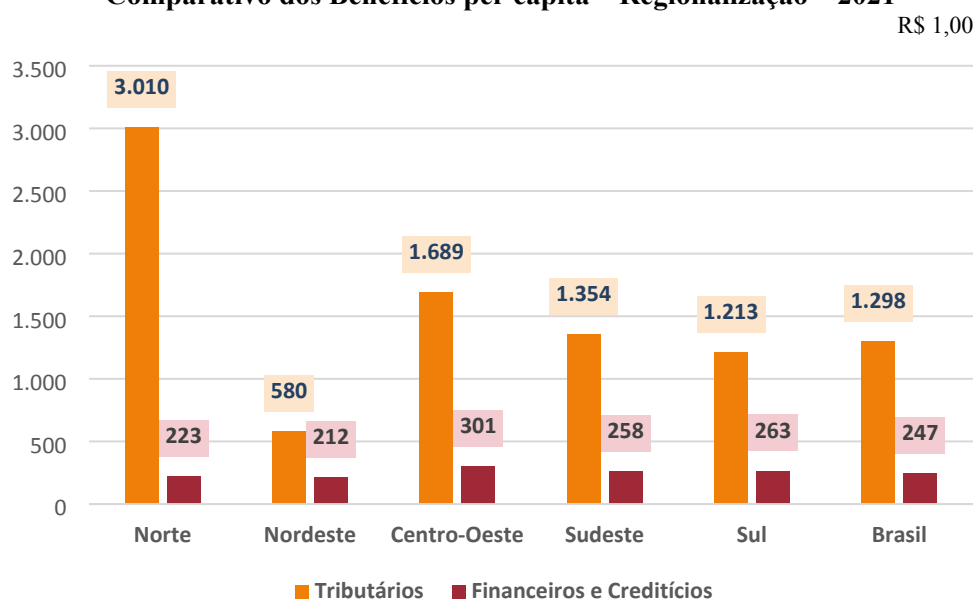
R\$ milhões

Benefícios		Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	Brasil
Tributários	Valores absolutos	56.911	33.456	28.223	121.366	36.878	276.833
	Valores relativos	20,6%	12,1%	10,2%	43,8%	13,3%	100,0%
Financeiros e Creditícios	Valores absolutos	4.215	12.209	5.026	23.156	8.005	52.611
	Valores relativos	8,0%	23,2%	9,6%	44,0%	15,2%	100,0%
Totais	Valores absolutos	61.126	45.665	33.250	144.522	44.883	329.444
	Valores relativos	18,6%	13,9%	10,1%	43,9%	13,6%	100,0%

Fontes: Secap e RFB.

Para fins de análise mais acurada, convém considerar os quantitativos populacionais das regiões brasileiras. O gráfico seguinte apresenta os valores *per capita* para cada região e a média do Brasil. Os números concernentes aos benefícios financeiros e creditícios, que envolvem financiamento direcionado pelas agências oficiais, demonstram distribuição relativamente equilibrada entre as regiões. Em relação aos gastos tributários, o menor valor coube ao Nordeste, ficando abaixo da metade da média nacional. Por sua vez, a Região Norte se destacou como maior beneficiada em termos *per capita* (2,31 vezes o valor médio nacional).

Comparativo dos Benefícios per capita – Regionalização – 2021



Fontes: Secap, RFB e IBGE.

Considerando-se exclusivamente os benefícios tributários de natureza social, ou seja, associados às funções Assistência Social, Cultura, Desporto e Lazer, Direitos da Cidadania, Educação, Habitação, Saneamento e Saúde, as regiões Norte e Nordeste ficaram com os menores gastos *per capita*. Os respectivos valores observados em 2021 foram, em ordem decrescente: Sudeste, R\$ 994; Centro-Oeste, R\$ 767; Sul, R\$ 663; Nordeste, R\$ 270; e Norte, R\$ 213. Assim, verifica-se forte concentração desses gastos indiretos no Sudeste e no Centro-Oeste, em detrimento das regiões Norte e Nordeste, que historicamente apresentam os piores indicadores econômicos e sociais do país.

Dessa forma, a distribuição por natureza social dos benefícios tributários indica efeito contrário dessas renúncias fiscais na redução das disparidades regionais e sociais. Além disso, considerando todas as naturezas de gastos tributários, incluindo-se a econômica, a região Nordeste, detentora dos piores indicadores socioeconômicos, ainda recebe o menor valor *per capita* do país.

2.3.5.4. Empréstimos e Financiamentos com recursos do Orçamento da União

A Lei Complementar 101/2000 prescreve no parágrafo único do art. 49 que a prestação de contas da União deverá conter demonstrativos do Tesouro e das agências financeiras oficiais de fomento com a especificação dos empréstimos e financiamentos concedidos com recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social e avaliação do impacto fiscal das suas atividades.

Para efeito desta seção, a Instrução Normativa-TCU 79/2018, em seu art. 5º, inciso II, parágrafo único, considera impacto fiscal:

(...) o montante líquido entre os valores repassados pelo Tesouro Nacional para fundos e programas para o custeio de empréstimos e financiamentos concedidos com recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, realizados por Instituições Financeiras Oficiais de Fomento, e os valores restituídos ao Tesouro no exercício decorrentes dessas operações, sob o regime de caixa.

Os valores aqui apresentados diferem dos benefícios creditícios (implícitos) contidos na seção “2.3.5.2 Benefícios Financeiros e Creditícios”, que seguem metodologia descrita na Portaria-MF 379/2006, alterada pela Portaria-MF 57/2013, que usa o critério de custo de oportunidade.

Em 2021, o Tesouro Nacional repassou às agências financeiras um total de R\$ 25.309,67 milhões e recebeu R\$ 8.290,82 milhões, resultando na despesa líquida de R\$ 17.018,85 milhões.

A tabela a seguir apresenta os valores repassados pelo Tesouro Nacional às instituições financeiras e os respectivos reembolsos dos empréstimos/financiamentos discriminados por fundo/programa com recursos do Orçamento da União em 2021, com base no regime de caixa.

Despesas com recursos do Tesouro Nacional em 2021

R\$ milhões

Agência de Fomento	Fundo/Programa	Repasses (A)	Restituições (B)	Montante Líquido (A – B)
Basa	FNO	3.244,00	0,00	3.244,00
BB	FCO	3.244,26	0,00	3.244,26
BB	FDA	187,83	54,64	133,19
BB	FDCO	0,00	63,02	-63,02
BB	FDNE	502,83	299,81	203,02
BB	FMM	0,00	1.426,87	-1.426,87
BB	FTRA	100,00	105,88	-5,88
BB	Funcafé	194,97	150,79	44,18
BB	Proex	896,71	651,50	245,21
BB	Pronaf	32,50	50,93	-18,43
BNB	FNE	9.732,75	0,00	9.732,75
BNDES	Progamas Agro	1.056,52	2,61	1.053,91
BNDES	Pronaf	456,61	0,00	456,61
BNDES	PSI	302,54	0,98	301,56
BNDES	Pronamp	5,95	0,00	5,95
BNDES	Revitaliza	0,02	0,00	0,02
BNDES	PGA	152,24	0,00	152,24
BNDES	Cerealistas	0,33	0,00	0,33
Caixa	PNAFM	47,36	0,00	47,36
Finep	FNDCT	800,00	884,22	-84,22
Finep	Funttel	184,29	109,55	74,74
FNDE	Fies	4.167,96	4.490,02	-322,06
Total		25.309,67	8.290,82	17.018,85

Fonte: PCPR 2021 – Seção 2.4.

Estes empréstimos e financiamentos são custeados com recursos do Orçamento da União, geridos pelo Tesouro Nacional e administrados pelas seguintes agências: Banco da Amazônia S/A (Basa); Banco do Brasil S/A (BB); Banco do Nordeste do Brasil S/A (BNB); Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES); Caixa Econômica Federal (Caixa); Financiadora de Estudos e Projetos (Finep) e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Estas agências administram diversos programas e fundos:

- Programa Cerealistas;
- FCO – Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste;
- FDA – Fundo de Desenvolvimento da Amazônia;
- FDCO - Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste;
- FDNE – Fundo de Desenvolvimento do Nordeste;
- Fies – Fundo de Financiamento Estudantil;
- FMM – Fundo da Marinha Mercante;
- FNDCT – Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico;
- FNE – Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste;
- FNO – Fundo Constitucional de Financiamento do Norte;
- FTRA – Fundo de Terras e da Reforma Agrária – Banco da Terra;
- Funcafé – Fundo de Defesa da Economia Cafeeira;
- Funttel – Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações;
- PGA – Programa para construção e ampliação de armazéns;
- PNAFM – Programa Nacional de Apoio à Modernização Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros;
- FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador;
- Proex – Programa de Financiamento às Exportações;
- Programas de apoio à agropecuária;
- Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar;
- Pronamp – Financiamento dos médios produtores rurais;
- PSI – Programa de Sustentação do Investimento;
- Revitaliza – Financia ações voltadas para a revitalização de empresas.

Para efeito de comparação, o valor líquido de R\$ 17.018,85 milhões do impacto fiscal em 2021 corresponde a 1,08% do total de R\$ 1.579.102,84 milhões da receita primária líquida da União em 2021. Este impacto foi inferior em 34,55% ao de 2020, que foi de R\$ 26.004,24 milhões.

Em 2021, os três fundos constitucionais, FNE, FCO e FNO, corresponderam a 95,3% do total dos subsídios. O Fies, que costumava ficar entre os maiores desembolsos, em 2021 restituiu ao Tesouro mais do que recebeu, gerando não uma despesa, mas uma receita de R\$ 322,06 milhões como resultado da existência de mais contratos antigos que se encontram na fase de pagamento em comparação com os contratos novos que estão na fase de desembolso.

Os dados constam da Prestação de Contas do Presidente da República – PCPR 2021, seção 2.4 – Agências Oficiais de Fomento. Nas Contas de 2021, após diversos alertas em 2019 e 2020, os dados relativos ao Fies foram incluídos na seção 2.4.

2.3.5.5. Benefícios creditícios concedidos pela União ao BNDES

Esta seção analisa a parte dos benefícios creditícios relacionados na seção 2.3.5.2 que foram decorrentes das operações financeiras realizadas com o BNDES. Dada a relevância dessas operações, o Acórdão 3.071/2012-TCU-Plenário, de relatoria do ministro Aroldo Cedraz, determinou que na Prestação de Contas do Presidente da República sejam destacados, para os benefícios concedidos, os valores relativos ao exercício analisado e as projeções para os quatro exercícios seguintes.

Os benefícios decorrentes dessas operações resultam da diferença entre o custo incorrido pelo Tesouro Nacional na captação dos recursos repassados ao BNDES e o rendimento que o Tesouro obtém em face dos empréstimos concedidos ao BNDES. Isso ocorre em razão de as taxas de remuneração dos contratos de empréstimos do Tesouro para o BNDES serem inferiores às praticadas pelo mercado para a aquisição dos títulos do Tesouro Nacional.

Os benefícios creditícios decorrentes das operações realizadas por meio dos empréstimos da União ao BNDES, conforme apresentados na seção 2.3.5.2 deste Relatório, totalizaram R\$ 1.996 milhões em 2021, correspondendo a 3,8% do total de R\$ 52.611 milhões dos benefícios financeiros e creditícios referentes a todas as agências de fomento em 2021, apurados segundo o critério do custo de oportunidade. Em termos absolutos, estes subsídios apresentaram elevação como decorrência do aumento do custo da emissão dos títulos do Tesouro, seguindo a política monetária de combate à inflação. A tabela a seguir apresenta a comparação entre 2020 e 2021.

Benefícios administrados pelo BNDES

R\$ milhões

Ano	Subsídio
2020	1.504
2021	1.996
Var 2020-2021	33%

Fonte: Secap.

A tabela a seguir apresenta as estimativas dos benefícios futuros relativos aos contratos ativos ao longo de toda a sua duração, destacando os quatro anos seguintes. A tabela apresenta as projeções feitas entre 2018 e 2021. Como as projeções se referem a vários anos futuros, os montantes apresentados somam os valores presentes de cada parcela, utilizando as taxas de juros projetadas para os anos seguintes às datas de cada projeção. Com o aperto da política monetária para combater a inflação, a queda nas projeções observada até 2020 foi revertida em 2021.

Valor presente dos benefícios concedidos por meio do BNDES

R\$ milhões

	2018	2019	2020	2021	Variação 2020-2021
Total	32.172	16.216	11.391	13.445	18,0%
Próximos quatro anos	10.963	6.898	3.082	8.630	180,0%

Fonte: Nota Técnica SEI 9599/2022/ME.

A tabela a seguir detalha estes valores e acrescenta as projeções dos saldos iniciais dos totais emprestados. Os montantes são projetados em valores correntes. Os totais dos subsídios dos quatro anos são ligeiramente superiores aos da tabela anterior, que apresenta totais deflacionados. Os saldos iniciais projetados caíram sucessivamente ao longo dos anos. As projeções elaboradas para o total dos benefícios reduziram-se até 2020, tanto pela redução nas estimativas de valores a serem emprestados quanto pela redução da diferença entre as taxas de captação do Tesouro Nacional e as dos empréstimos concedidos pelo BNDES.

As projeções feitas em 2021 mantêm a redução dos saldos iniciais dos empréstimos, mas aumentam as projeções dos subsídios em função de aumento nas projeções dos custos financeiros como decorrência do aperto monetário para combater a inflação.

Saldos e benefícios nominais projetados para os próximos quatro anos

R\$ milhões

2018			2019		2020		2021	
Ano	Saldo inicial	Subsídio	Saldo inicial	Subsídio	Saldo inicial	Subsídio	Saldo	Subsídio
2019	266.635	2.328						
2020	259.017	3.162	158.626	2.084				
2021	250.915	3.808	150.598	1.562	151.378	529		
2022	242.548	4.130	143.071	2.173	142.727	521	95.937	3.924
2023			135.556	2.188	135.130	946	90.477	2.963
2024					127.582	1.509	85.432	1.873
2025							80.403	1.699

Fonte: Nota Técnica SEI 9599/2022/ME e Contas dos anos anteriores.

Entre 2008 e 2014, o Tesouro Nacional repassou ao BNDES R\$ 440,8 bilhões, a valores correntes. Desde 2015, foram devolvidos R\$ 472 bilhões, sendo R\$ 67,5 bilhões em 2021. Com os juros devidos, ainda faltam R\$ 130 bilhões a serem devolvidos.

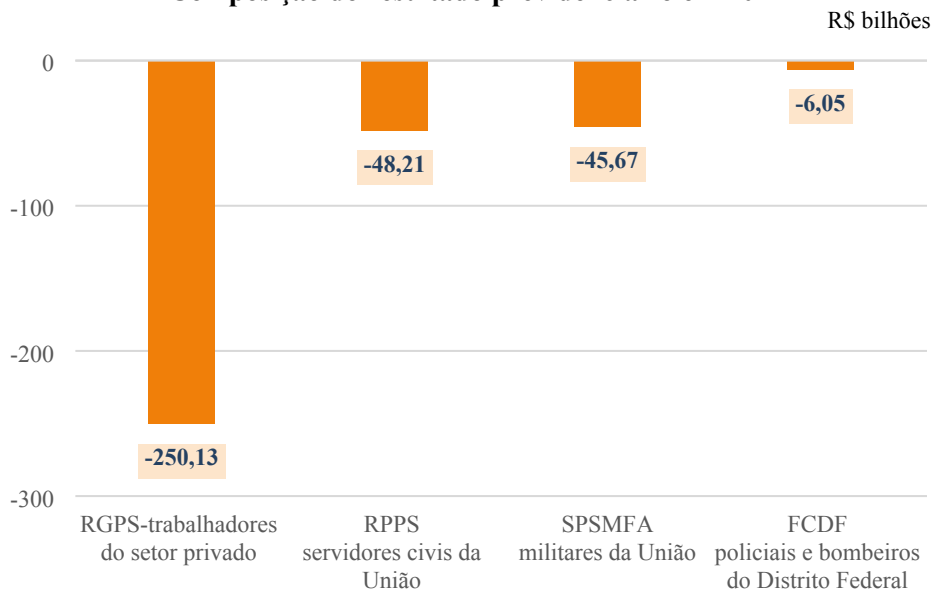
2.3.6. Resultado dos Regimes de Previdência Pública

A presente seção refere-se aos resultados dos regimes de previdência mantidos pela União. Trata-se do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), que atende aos trabalhadores urbanos e rurais do setor privado; o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), relativo aos servidores federais civis; e o Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas (SPSMFA).

A União também é responsável pela previdência dos servidores da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, por intermédio do fundo de natureza federal (Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF) previsto no rol de competências materiais exclusivas da União (art. 21, inciso XIV, da Constituição Federal), assim como da previdência dos servidores dos ex-Territórios dos Estados do Amapá e Roraima, por força do art. 31 da Emenda Constitucional 19/1998. A EC 98/2017 promoveu alterações no dispositivo, no sentido de prever a inclusão, em quadro em extinção da administração pública federal, de servidor público, de integrante da carreira de policial, civil ou militar, e de pessoa que haja mantido relação ou vínculo funcional, empregatício, estatutário ou de trabalho com a administração pública dos ex-Territórios mencionados, inclusive suas prefeituras, na fase de instalação dessas unidades federadas.

A análise dos regimes de previdência e de proteção social das Forças Armadas justifica-se por seu elevado montante financeiro, tendo apresentado, conjuntamente, déficit de R\$ 350,05 bilhões em 2021. Esse valor equivale à diferença entre as receitas arrecadadas, de R\$ 511,6 bilhões, e as despesas empenhadas, que chegaram a R\$ 861,7 bilhões, o que representa um déficit 12% menor que o observado em 2020. O gráfico a seguir indica a composição do déficit previdenciário em 2021.

Composição do resultado previdenciário em 2021



Fonte: RREO (dez/2021).

Pela distribuição, 71,5% do déficit previdenciário (R\$ 250,13 bilhões) concentra-se no RGPS, enquanto 28,5% do déficit (R\$ 99,93 bilhões) se refere a benefícios previdenciários do setor público a cargo da União, assim distribuídos: i) 48%, ao RPPS-civil federal e previdência dos ex-Territórios de Amapá e Roraima); ii) 46%, ao SPSMFA; e iii) 6%, ao FCDF.

O resultado previdenciário de 2021 corresponde ao primeiro ano em que as contas da previdência apresentam melhora, em relação ao ano anterior, após nove anos de aumentos sucessivos do déficit da Previdência. O déficit em 2011 era de R\$ 138,6 bilhões, já em números atualizados pelo IPCA, e subiu ininterruptamente, a uma taxa média de 14,5% ao ano, até atingir o ápice de R\$ 399,5 bilhões em 2020.

Mesmo com o relativo alívio do saldo negativo em 2021, nota-se que, nos dez últimos exercícios (de 2012 a 2021), o déficit previdenciário cresceu a uma média anual de 7,1%. No mesmo período, a despesa não previdenciária da União apresentou crescimento bem menos acentuado, de 1,1% ao ano (ressalvando-se as despesas extraordinárias de combate à pandemia em 2020), ao passo que o PIB brasileiro teve incremento médio de 0,2% ao ano. Nesse cenário, o déficit previdenciário constitui quantia cada vez mais vultosa, quando comparada com as demais obrigações governamentais.

Em particular, o melhor resultado em 2021 decorreu do controle das despesas previdenciárias, que tiveram queda real, conjugado com o bom desempenho das receitas previdenciárias. As despesas caíram 4,0% na comparação com o ano anterior, e a receita elevou-se em 2,7% no mesmo período. Decompondo-se os regimes em seus elementos constitutivos, verifica-se que o crescimento dos gastos foi maior nos regimes de previdência dos servidores civis da União (aumento de 3,5%) e dos trabalhadores urbanos (alta de 2,9%). Além disso, em 2021, 53,4% de todas as despesas primárias do governo central destinaram-se aos regimes públicos de previdência (R\$ 767,8 bilhões de um total de R\$ 1.441,8 bilhões).

Os números apurados em 2021 já refletem, em alguma medida, as novas regras aprovadas em virtude da EC 103/2019 (Reforma da Previdência), que alterou os parâmetros para a obtenção e fruição de benefícios previdenciários, e da Lei 13.954/2019, que incidiu sobre o regime jurídico das pensões militares. A arrecadação do sistema de proteção social dos militares (SPSMFA) atingiu em 2021 o valor mais alto registrado nos últimos dez anos, ao passo que as despesas do sistema de proteção social dos militares, assim como as despesas do regime próprio dos servidores civis, apresentaram queda.

De qualquer forma, os efeitos positivos para as contas públicas advindos da reforma serão auferidos crescentemente nos próximos anos, sendo certo que, como assinalou o ministro Bruno Dantas no voto condutor do Acórdão 2.451/2019-TCU-Plenário, “o assunto previdência será, por anos, por décadas, objeto de discussão e debates na busca de sua sustentabilidade financeira em equilíbrio com a proteção aos beneficiários”.

Metodologia

A Constituição Federal de 1988 (CF/1988) elenca a previdência social como um dos direitos sociais assegurados. Em capítulo próprio, o texto constitucional dispõe que a previdência, juntamente com a saúde e a assistência, será provida mediante um conjunto integrado de ações, denominado de seguridade social, a qual se fundamenta em princípios como a universalidade, a equidade e a equivalência de benefícios a populações urbanas e rurais. Ademais, a previdência social possui caráter contributivo e é de filiação obrigatória, devendo ser preservados o equilíbrio financeiro e o atuarial.

As análises a seguir diferenciam, no RGPS, as condições dos trabalhadores urbanos das dos rurais, considerando que a aposentadoria rural tem regras próprias de concessão. Da mesma forma, os resultados dos servidores civis da União, no RPPS, são distinguidos dos apurados no Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas, e dos servidores da segurança pública do Distrito Federal atendidos pelo FCDF.

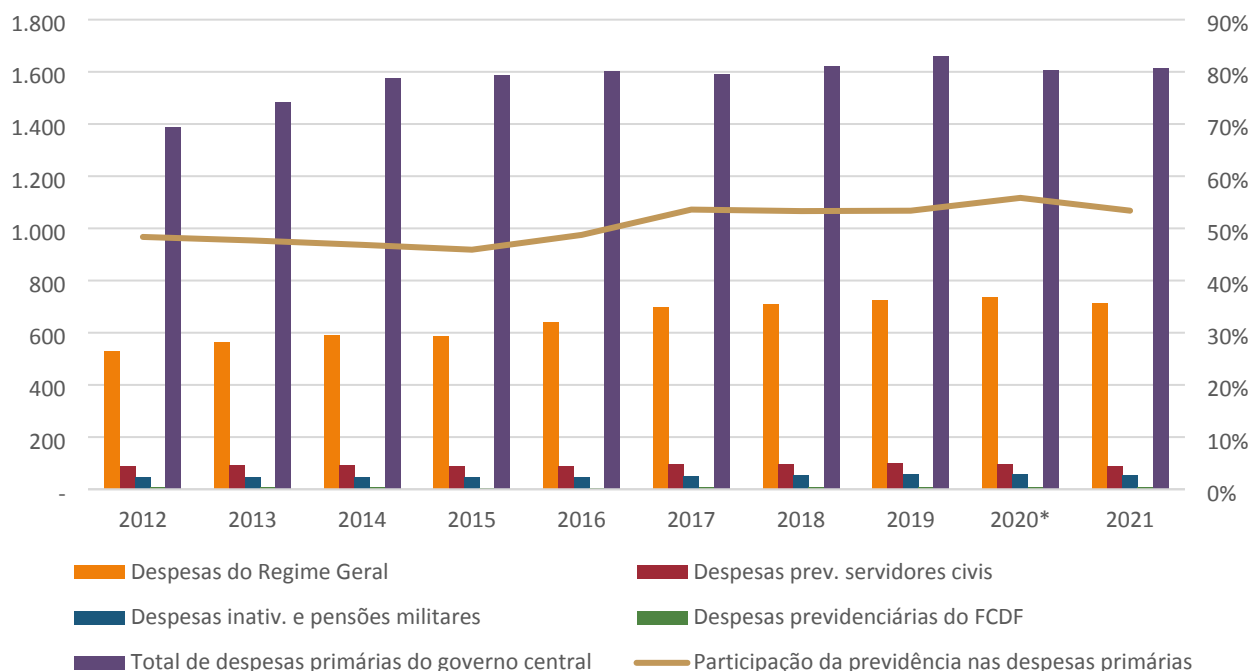
Os dados informados nesta seção foram obtidos dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO), dos Relatórios do Tesouro Nacional (RTN), dos Boletins Estatísticos da Previdência Social (BEPS) e das projeções presentes no Anexo V à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2022. Especificamente quanto ao resultado dos regimes previdenciários, os dados foram obtidos do RREO; adotou-se o critério das receitas e despesas executadas – no caso das despesas, essa variável equivale à soma das despesas liquidadas com os restos a pagar não processados. A única exceção são os subtotais das modalidades urbana e rural – nesse caso, os números apresentados foram obtidos no RTN, que utiliza o critério de caixa. Portanto, os valores apresentados para a aposentadoria urbana e rural não são comparáveis com os demais dados, já que sua apuração se deu de forma distinta. Todos os valores anteriores a 2021 foram corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Resultados e impacto nas contas públicas

O gráfico seguinte apresenta a trajetória das despesas previdenciárias, comparadas à evolução de todos os gastos primários do governo. Ressalte-se que, no total das despesas primárias da União em 2020, já se encontra subtraído o montante de R\$ 540,2 bilhões, relativo aos gastos incorridos no combate ao Coronavírus. Trata-se de evento não recorrente que ensejou despesa vultosa, excluída dos dados a seguir para que não haja distorção do peso dos gastos previdenciários na despesa governamental ao longo da série histórica.

Proporção das despesas previdenciárias em relação às despesas primárias do Governo Central

R\$ bilhões



Fonte: RREO (dez/2021) e RTN (dez/2021).

*Nota: nos dados do total de despesas primárias do Governo Central e participação da previdência nas despesas primárias de 2020, foi subtraído do total o montante de R\$ 540,2 bilhões, relativo à despesa empenhada no combate ao Coronavírus.

O gráfico revela que a despesa primária total da União em 2021 manteve-se próxima ao nível registrado nos últimos oito anos – a despesa total em 2021 foi inferior, por exemplo, à de 2018. Quanto aos regimes de previdência da União, as despesas com a previdência de servidores civis e militares tiveram queda real em 2021. Os gastos do RGPS, com trabalhadores do setor privado, também tiveram um decréscimo em 2021, com variação de -3,4% em relação ao exercício de 2020. Como resultado, a participação da despesa previdenciária no total das despesas primárias também caiu, chegando a 53,4% do total das despesas – com isso, a proporção das despesas com Previdência convergiu para o nível observado desde 2017, embora ainda se mantenha em patamar mais elevado que o do período 2012-2016.

Nota-se que, desde 2017, mais da metade de todos os gastos primários do governo federal teve como destino os regimes de previdência.

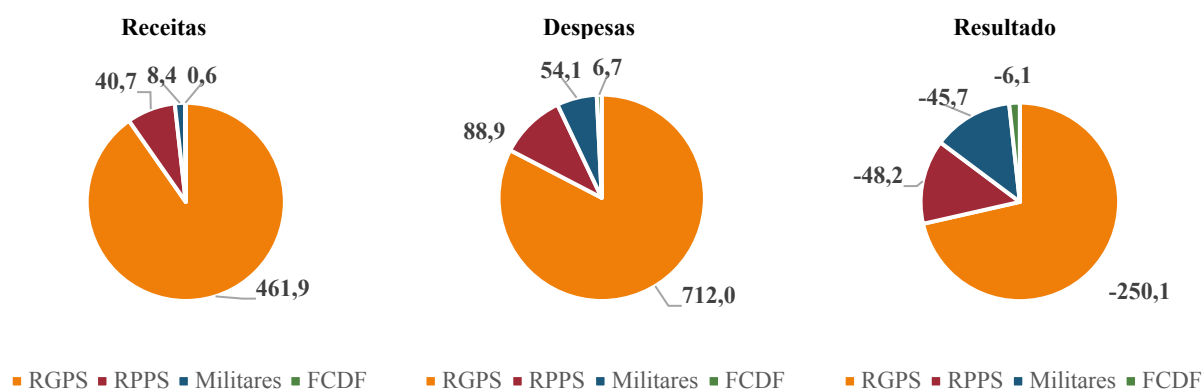
Levando-se em conta a restrição imposta pelo Novo Regime Fiscal, que limita a despesa total ao patamar do ano anterior corrigida pela taxa de inflação (IPCA), e o crescimento projetado dos gastos previdenciários, conclui-se que a tendência é de se manter o achatamento das demais despesas públicas, com potenciais consequências negativas para a qualidade e extensão dos serviços públicos prestados pela União.

Essa dinâmica é reforçada pelas projeções do Anexo de Riscos Fiscais, apresentadas no Anexo V à LDO de 2022. Com fulcro nas dinâmicas demográficas esperadas, e caso seja mantido o salário-mínimo como parâmetro básico dos benefícios, espera-se que os gastos previdenciários continuem a responder por cerca de 50% da despesa primária da União nos próximos três anos. Infere-se que a expansão das demais políticas públicas depende de maior controle dos gastos previdenciários, a exemplo das medidas previstas na Emenda Constitucional 103/2019 (Reforma da Previdência) e na Lei 13.846/2019.

A análise gráfica também permite concluir que o crescimento das despesas do RGPS tem sido mais acelerado que o do RPPS. De fato, em termos reais, os gastos do RPPS tiveram variação de -0,78% (ou seja, queda real das despesas) desde 2012, enquanto o RGPS cresceu 34,56% nesse período.

Os três gráficos abaixo contemplam a distribuição de receitas e despesas e o resultado dos regimes previdenciários mantidos pela União, em 2021. No que diz respeito às receitas, a fatia do Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas (SPSMFA) e do FCDF (servidores da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal) praticamente não pode ser identificada graficamente, devido à baixa arrecadação proveniente desses regimes.

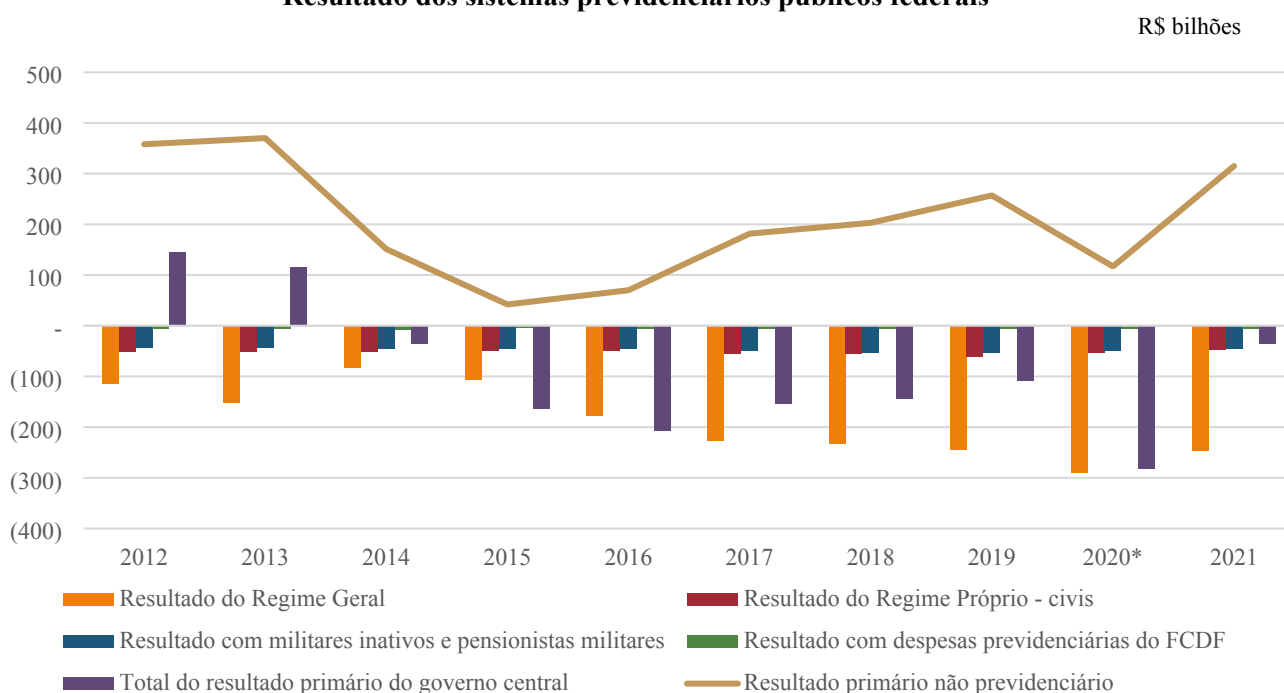
Distribuição de receitas, despesas e resultado dos regimes previdenciários federais em 2021
R\$ bilhões



Fonte: RREO (dez/2021) e BEPS (dez/2021).

O gráfico seguinte aborda o resultado financeiro (diferença entre receitas e despesas) dos regimes previdenciários, corrigido pela inflação, e seu impacto nas contas do Governo Central, excluindo a despesa de R\$ 540,2 bilhões para o combate ao Coronavírus em 2020:

Resultado dos sistemas previdenciários públicos federais



Fonte: RREO (dez/2021), BEPS (dez/2021) e RTN (dez/2021).

Nota: nos dados do resultado primário não previdenciário de 2020, foi subtraído o montante de R\$ 540,2 bilhões, relativo à despesa empenhada no combate ao Coronavírus.

O resultado primário do Governo Central, que foi positivo de 2009 a 2013, passou a apresentar déficits sucessivos desde 2014. É de se registrar que o resultado de 2021 foi o melhor desde 2013 – o déficit primário de 2021 foi 85% menor que a média do período 2014-2020. Não obstante, os seguidos déficits primários possuem impacto direto no aumento da dívida pública federal e no agravamento das condições de financiamento e do ambiente macroeconômico.

A curva contínua do gráfico demonstra o resultado primário do Governo Central sem considerar os regimes de previdência. Nota-se que esse resultado primário não previdenciário foi positivo em todo o período. Ou seja, o Governo Central tem conduzido, nos últimos anos, estratégia geral de contenção dos gastos não previdenciários. Esse esforço, no entanto, não foi suficiente para impedir que o resultado primário global fosse negativo, influenciado pelo agravamento das contas da Previdência.

Resultado do Regime Próprio de Previdência Social e do Sistema de Proteção Social das Forças Armadas

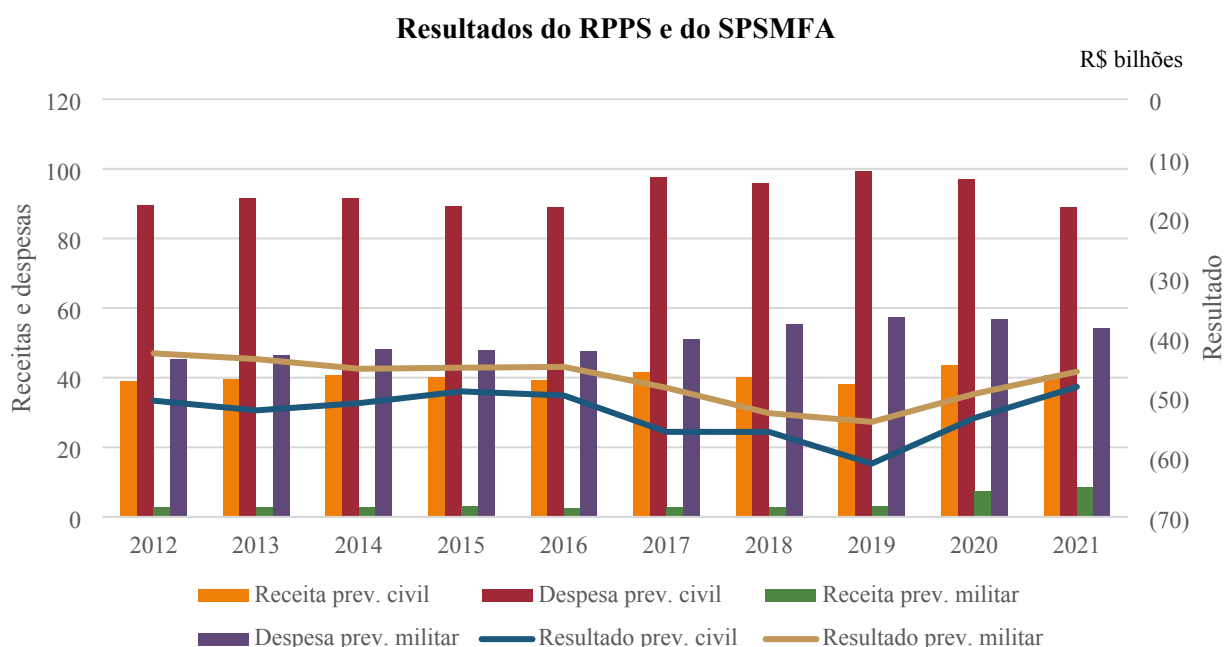
O RPPS-Civil compreende benefícios pagos a servidores civis da União e a seus dependentes, de forma similar ao Sistema de Proteção Social das Forças Armadas e seus benefícios, direcionados a militares inativos, pensionistas e dependentes.

Nos últimos anos, foram alterados os dispositivos constitucionais e legais que regem ambos os regimes, afetando as regras de aposentadoria, pensão e proventos da inatividade de servidores civis e militares, com o fito de buscar melhores resultados financeiros no futuro.

A diferença entre os regimes é que o RPPS-civil é mantido por contribuições previdenciárias dos servidores ativos, inativos e pensionistas, com alíquotas incidentes sobre a remuneração bruta que variam de 8% a 22%, contribuição patronal da União correspondente ao dobro da contribuição do servidor ativo e, enquanto houver, cobertura do déficit previdenciário mediante aporte financeiro do Tesouro Nacional, podendo a União instituir alíquota extraordinária para cobertura do déficit atuarial consoante o art. 149 da Constituição.

Já o SPSMFA conta com regras de inatividade próprias, oriundas de uma concepção administrativa de aposentadoria, financiada pela União, em decorrência de seu estatuto jurídico (Leis 3.765/1960 e 6.880/1980), além do regime específico de pensões militares.

O gráfico a seguir apresenta os resultados financeiros, corrigidos pela inflação, do RPPS-civis e do SPSMFA (militares da União), desde 2012:



Fonte: BEPS (dez/2021) e RREO (dez/2021).

Os dados de 2021 revelam que as receitas próprias do sistema, provenientes de contribuição patronal e dos servidores, financiam 45,8% dos benefícios no RPPS-civis (aumento de 1 p.p. em relação ao ano anterior).

Em duas décadas, o RPPS-civil federal passou por cinco reformas constitucionais de densa relevância. Deve-se considerar, ainda, que, com a criação do regime de previdência complementar pela Lei 12.618/2012, parte significativa das contribuições dos servidores civis federais passou a ser recolhida para a previdência complementar com redução substancial da contribuição patronal ao regime, com impacto negativo na arrecadação do RPPS-civil. A União possui cerca de 658 mil servidores civis ativos, sendo que aproximadamente 105 mil são vinculados à previdência complementar do setor público federal (Funpresp-EXE, Funpresp-LEG e Funpresp-JUD).

Apesar do impacto negativo da previdência complementar, cujo custo de transição produzirá efeito negativo sobre o resultado do RPPS-civil por longo prazo, com a EC 103/2019, a taxa de cobertura interna das despesas do referido regime subiu de 38% para 46% no período 2019-2021, resultado do aumento substancial da alíquota previdenciária dos servidores civis (de 11% para até 22%) incidente sobre a remuneração bruta de ativos, inativos e pensionistas.

Além disso, as despesas do RPPS-civil apresentaram queda, em termos reais, de 8,2% em 2021, em relação ao ano anterior. Por seu turno, as receitas desse regime tiveram queda real de 6,3%. O resultado do RPPS-civil foi um déficit de R\$ 48,2 bilhões, equivalente a 0,56% do PIB e 4,52% da receita corrente líquida da União (o resultado negativo do RPPS-civil foi 9,8% menor que o de 2020).

O SPSMFA, dos militares da União, caracteriza-se por uma baixa geração de receitas, decorrente do modelo legal adotado. Como as despesas alcançaram patamares significativos (R\$ 54,1 bilhões em 2021, o que representa 6% da despesa previdenciária total da União), tem-se uma reduzida capacidade interna de cobertura: apenas 15,6% das despesas foram custeadas por contribuições de militares. O déficit do regime de previdência militar atingiu R\$ 45,7 bilhões em 2021 (0,5% do PIB e 4,3% da receita corrente líquida da União); o resultado negativo foi 7,5% menor que o do ano anterior, descontada a inflação.

Esse resultado já reflete, em parte, a aplicação das novas regras contributivas para a pensão militar aprovadas pela Lei 13.954/2019. Com as alterações introduzidas pela Lei em questão, a taxa de cobertura interna das despesas do SPSMFA subiu de 5% em 2019 para 16% em 2021. As receitas arrecadadas para o custeio das pensões militares passaram de R\$ 2,7 bilhões para R\$ 8,4 bilhões no mesmo período, um aumento de 213%. Enquanto isso, as despesas com pensões cresceram 7%.

Segundo dados do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo federal de 2021, as despesas com aposentadorias, reformas e pensões dos servidores do ex-Território do Amapá custaram à União R\$ 558,13 milhões, sendo R\$ 173,20 milhões pagos com recursos provenientes das contribuições (taxa de cobertura de 31%), enquanto as despesas do ex-Território de Roraima somaram R\$ 414,95 milhões, dos quais R\$ 187,69 milhões foram pagos com recursos das contribuições previdenciárias (taxa de cobertura de 45%). O gasto da União com a previdência dos dois ex-Territórios somou R\$ 611,69 milhões. Apesar da alteração promovida pela EC 98/2017, as taxas de cobertura previdenciárias dos ex-Territórios em 2021 apresentaram melhora em relação ao final de 2017, quando atingiram o patamar de 22% e 25% respectivamente.

No que tange ao regime de previdência dos servidores da segurança pública do Distrito Federal, organizados e mantidos pela União por imperativo constitucional que determina o rol de competências materiais exclusivas da União (art. 21, inciso XIV), o FCDF apresentou déficit previdenciário de 90%, resultado que compromete, cada vez mais, a margem de expansão da despesa com pessoal do setor, tendo em vista o art. 20, inciso I, alínea 'c' da LRF.

Convém ressaltar que a União permanece sem recolher a contribuição patronal dos agentes de segurança pública do Distrito Federal - em especial dos agentes civis -, em descompasso com as regras constitucionais (art. 40, *caput*), o princípio da prudência e os princípios de gestão fiscal voltados para o equilíbrio das contas públicas, com vistas a alcançar não apenas a estabilidade

do sistema, mas, sobretudo, não comprometer os limites de despesa com pessoal do referido setor a cargo da União.

As disfunções do regime de previdência do FCDF e seus reflexos fiscais foram tratados pela primeira vez no Acórdão 1.573/2006-TCU-Plenário (rel. Min. Valmir Campelo), quando se apontou a necessidade de instituir e recolher ao FCDF a contribuição patronal (item 9.4), determinação reiterada pelo item 9.2 do Acórdão 1.316/2009-TCU-Plenário (rel. Min. Walton Alencar Rodrigues).

A questão foi amplamente discutida na sucessão de embargos de declaração e recursos apreciados pelos Acórdãos 1.633/2016-TCU-Plenário e 2189/2016-TCU-Plenário (rel. Min. Walton Alencar Rodrigues), Acórdãos 1224/2017-TCU-Plenário e 1890/2017-TCU-Plenário <https://conecta-tcu.apps.tcu.gov.br/tvp/42617992> (rel. Min. Aroldo Cedraz). Por último, o Acórdão 1244/2020-TCU-Plenário (rel. Min. Walton Alencar Rodrigues) determinou que o Ministério da Economia e a Advocacia-Geral da União adotassem as providências administrativas e judiciais necessárias a fim de ultimar o ressarcimento ao FCDF, pelo Governo do Distrito Federal, dos valores das contribuições previdenciárias dos servidores civis e militares da segurança pública distrital, com medidas a serem implementadas no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término do quadro de crise provocada pela pandemia do coronavírus no âmbito do Distrito Federal.

Resultado do Regime Geral de Previdência Social

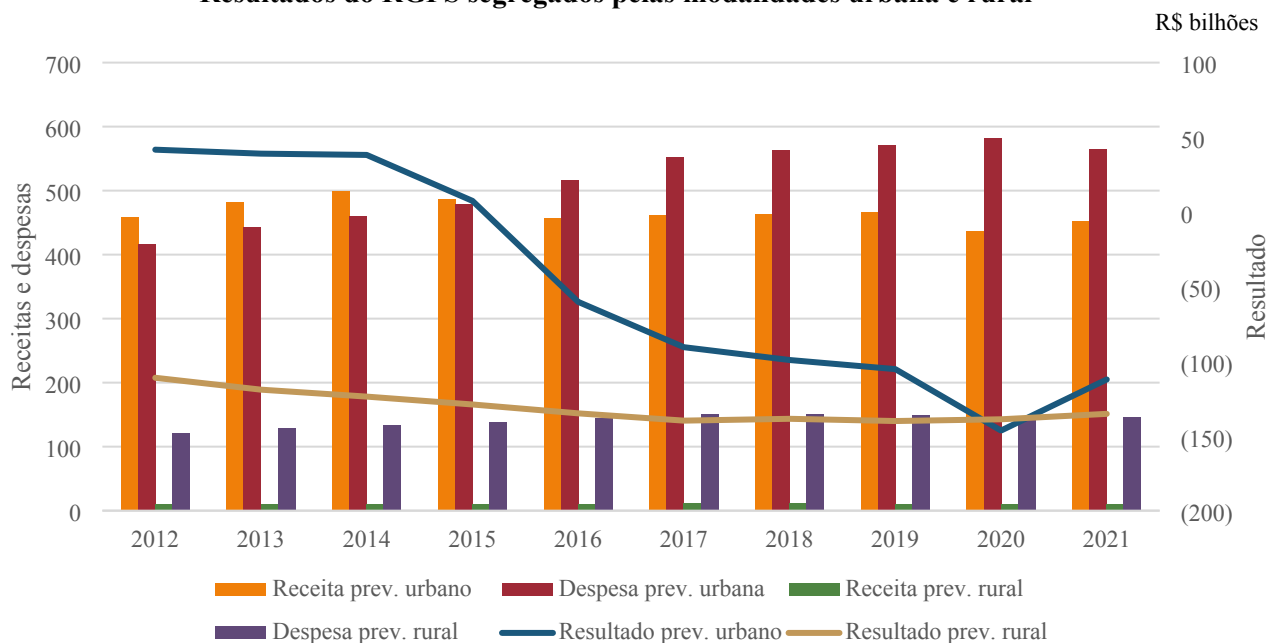
O RGPS compõe-se de pagamento de benefícios previdenciários como aposentadoria urbana e rural, aposentadoria por invalidez, pensão por morte e auxílio-doença, proteção à maternidade, dentre outros benefícios previstos no art. 201 da Constituição, sendo de adesão obrigatória para todos os trabalhadores formais do setor privado e para os servidores dos municípios que não possuam regime próprio de previdência. Em dezembro de 2021, foram emitidos 36.356.594 benefícios previdenciários, segundo dados do Boletim Estatístico da Previdência Social, dos quais 26,7% foram beneficiários rurais. De outra parte, o último dado disponível, de 2018, informa que 52.365.738 pessoas contribuem para o regime geral.

O RGPS possui regras de contribuição e cálculo de benefícios específicas para trabalhadores rurais. A principal distinção dá-se quanto à contribuição, bastando ao trabalhador rural comprovar exercício de atividade para obter a aposentadoria por idade, sem necessidade de realizar contribuições à previdência. Com efeito, o Brasil possuía, em 2015, 9,3 milhões de aposentados rurais, para uma população de 6,2 milhões de pessoas acima de 55 anos vivendo em áreas rurais. Ressalte-se que, a partir de 1º/1/2023, a comprovação da atividade rural exigirá inscrição no Cadastro Nacional de Informações Sociais-CNIS (art. 38-B, § 2º, da Lei 8.213/1991), o que poderá inibir fraudes.

Cabe destacar que os dados específicos sobre a previdência urbana e rural foram obtidos pelo regime de caixa, em modalidade de apuração distinta da dos demais dados previdenciários (aferidos pelo critério de receitas e despesas executadas). Essa forma de totalização específica ocasiona divergências contábeis. Dessa forma, os números de arrecadação e gastos com a aposentadoria urbana e rural não são diretamente comparáveis com os demais montantes citados neste tópico.

O gráfico abaixo contém resultados do RGPS por modalidade, em termos reais:

Resultados do RGPS segregados pelas modalidades urbana e rural



Fonte: BEPS (dez/2021) e RTN (dez/2021).

Os dados mostram que as modalidades urbana e rural possuem trajetórias distintas. De 2012 a 2015, a previdência urbana teve *superavit*, favorecida pelo mercado de trabalho aquecido no período. Porém, em 2015, ocorreu queda de receitas, da ordem de 2,4% em relação ao ano anterior, em valores corrigidos pela inflação, e a arrecadação não retornou, desde então, aos níveis de 2014.

Quanto à despesa, observa-se tendência de alta ao longo da década. Contudo, em 2021, pela primeira vez desde 2012, houve queda real dos gastos anuais com previdência dos trabalhadores urbanos.

O resultado, representado pela linha contínua, conjuga essas duas variáveis, traduzindo-se em agravamento significativo desde 2014. Após atingir o resultado negativo mais acentuado da série, em 2020, houve melhora de 23,4% do resultado em 2021. Com isso, a previdência urbana, que apresentava equilíbrio financeiro em período recente, gerou, em 2021, déficit de R\$ 112,2 bilhões.

A previdência rural possui características de programa assistencial, por não exigir histórico de contribuição da maior parte dos segurados e por atender a amplo número de pessoas. O provento pago à maior parte dos inativos rurais é indexado ao valor de um salário-mínimo, de modo que a valorização do salário-mínimo aumenta as despesas e o déficit da previdência rural. Em 2021, o montante arrecadado (R\$ 10,4 bilhões) equivaleu a apenas 7,1% do valor desembolsado pela União em benefícios (R\$ 145,5 bilhões).

O resultado negativo da previdência rural, em 2021, de R\$ 135,2 bilhões, representou 1,6% do PIB e 12,72% da receita corrente líquida da União. A previdência rural, que responde por somente 26,7% dos benefícios previdenciários do setor privado, teve resultado negativo mais acentuado que o regime previdenciário dos trabalhadores urbanos.

Em desfecho, sem enfrentar, de forma conclusiva e abrangente, teses sobre o regime orçamentário que rege o setor público brasileiro (se de competência, de caixa ou, como expressa a literatura, de base modificada), no TC 012.649/2021-0 (rel. Min. Aroldo Cedraz) foi analisado o grau de irrealismo que permeou a proposta orçamentária de 2021 e sua conversão na Lei 14.144/2021, a qual deixou de prever, de forma ordinária, dotações necessárias e suficientes para as obrigações de índole constitucional e legal, com destaque para as despesas da seguridade social, nas quais se incluem os benefícios previdenciários do RGPS.

2.4. Dívida Pública

Dívida pública é o montante captado pelo governo junto ao setor privado ou às agências multilaterais para financiar as ações governamentais (inclusive pretéritas), a cobertura parcial do déficit e a honra de garantias relacionadas ao Regime de Recuperação Fiscal do exercício. Para tanto, o governo assume contratos de empréstimos e financiamentos e emite títulos em leilões durante o exercício que variam em denominação, em maturidade, no modo como são vendidos e na forma como seus pagamentos são estruturados.

A mensuração da dívida pública varia de acordo com a metodologia empregada, os entes da federação abrangidos, a perspectiva bruta ou líquida, bem como com a exclusão ou não de algumas empresas, a exemplo da Petrobras e da Eletrobras, no caso da União. Quatro importantes indicadores de estoque da dívida oficialmente divulgados pelo governo federal são: a Dívida Bruta do Governo Geral (DBGG), a Dívida Líquida do Governo Geral (DLGG), a Dívida Líquida do Setor Público (DLSP) e a Dívida Pública Federal (DPF).

A DBGG abrange o total das dívidas de responsabilidade dos governos federal, estaduais e municipais, tanto com o setor privado quanto com o setor público financeiro. As dívidas de responsabilidade das empresas estatais das três esferas de governo não são abrangidas pelo conceito. Igualmente, a quase totalidade dos passivos do Banco Central não constam desse indicador. A exceção fica por conta das operações compromissadas com o setor financeiro que são registradas como dívida do governo geral. São deduzidos da dívida bruta os passivos de um ente cujo credor seja outro ente abrangido pela DBGG. Nesse sentido, são desconsiderados, por exemplo, créditos representados por títulos públicos que se encontram em poder de seus órgãos da administração direta e indireta, de fundos públicos federais e dos demais entes da Federação.

A Dívida Líquida do Governo Geral corresponde ao endividamento líquido do Governo Federal (inclusive Previdência Social) e dos governos das outras esferas junto aos sistemas financeiros público e privado, junto ao setor privado não financeiro e ao resto do mundo. A estrutura da DLGG é similar à estrutura da DLSP, exceto pela exclusão dos ativos e dos passivos do Banco Central e das empresas estatais das três esferas.

O indicador mais abrangente é a Dívida Líquida do Setor Público que mensura, pela ótica do financiamento, o impacto das operações do setor público sobre a demanda agregada. Essa medida alcança, além do Governo Federal, as empresas estatais não financeiras e o Banco Central do Brasil, que a publica em base mensal a partir dos dados fornecidos pelos detentores das dívidas do setor público registrados na contabilidade do sistema financeiro, das informações gerenciais dos sistemas de liquidação e custódia de títulos públicos e dos dados oriundos do balanço de pagamentos. De acordo com o Manual de Estatísticas Fiscais, as informações são compiladas por segmento do setor público não financeiro, assim como de forma consolidada, de modo a permitir uma ampla visão da situação fiscal do país.

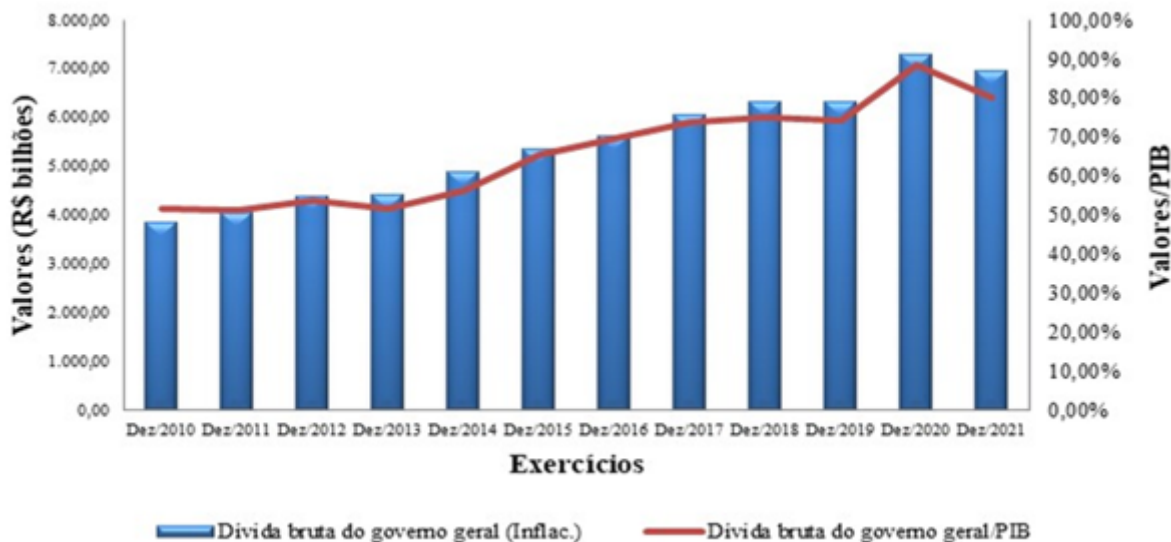
A Dívida Pública Federal, com menor abrangência que a DBGG, corresponde à soma da dívida mobiliária pública federal interna e da dívida pública federal externa (mobiliária e contratual). Tem por objetivo suprir as necessidades de financiamento do governo federal, presente e pretérita. É usada, adicionalmente, para desenvolver uma estrutura a termo da taxa de juros interna e externa, em reais, em dólares e em euros. Abrange os títulos em mercado, inclusive os encargos do Banco Central, não contabiliza ativos e seu estoque é apurado pela taxa interna de retorno das emissões como taxa de desconto para a determinação do valor presente dos títulos.

Esta seção contém quatro análises. A primeira examina a DBGG e a DLSP, uma vez que são indicadores amplamente utilizados para efeito de comparabilidade das condições de endividamento público. A segunda comenta sobre a Dívida Pública Federal e verifica sua aderência ao Plano Anual de Financiamento para 2020. Por fim, a terceira e quarta análises tratam respectivamente do Custo Médio da Dívida Pública Federal e do Propósito e Utilidade do Endividamento.

2.4.1. Dívida Bruta do Governo Geral e Dívida Líquida do Setor Público

Em dezembro de 2021, a DBGG diminuiu 4,32% em relação ao saldo atualizado do ano anterior. Da mesma maneira, para o mesmo período, houve uma queda de 8,30% na relação da DBGG com o PIB, saindo da proporção de 88,59% para 80,29%.

DBGG – Dívida Bruta do Governo Geral – DBGG (inflac.) e DBGG/PIB



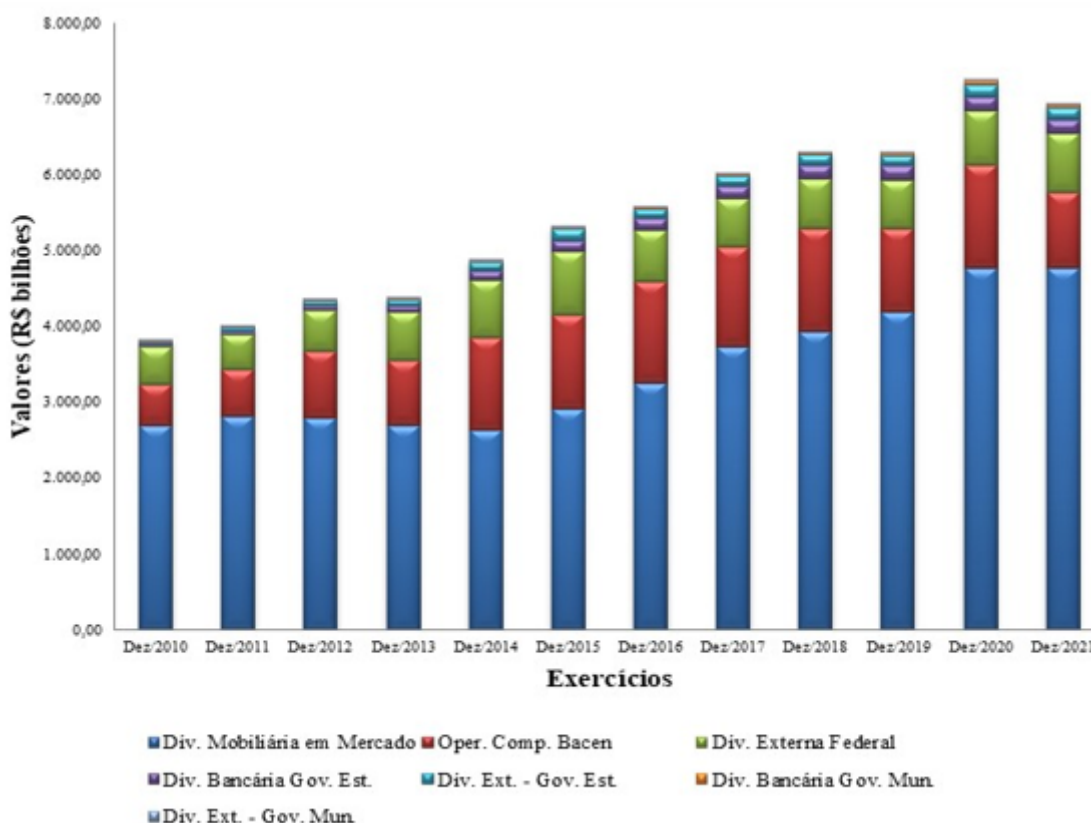
Fonte: Banco Central do Brasil.

Os principais itens que justificaram esse comportamento – diminuição da DBGG – foram o aumento do PIB nominal (redução de 12,3%), os resgates líquidos de dívida (redução de 2,1%), a diminuição das operações compromissadas (redução de 0,27%), a incorporação de juros nominais (aumento de 5,8%) e a desvalorização cambial (aumento de 0,4%). Em termos nominais, a redução da DBGG foi causada pelo aumento da dívida mobiliária em mercado e pela diminuição das operações compromissadas do Bacen.

Além disso, a figura demonstra ainda que a DBGG teve seu crescimento, ao longo dos anos, fortemente impactado pela dívida mobiliária em mercado, pelo volume de operações compromissadas e pela dívida externa federal. Esses três componentes somados representam 94% da DBGG e caracterizam o peso do endividamento federal nesse indicador.

Ao longo dos últimos anos, as operações compromissadas cresceram tanto em volume quanto em representatividade da DBGG, com exceção de 2013, 2019 e 2021. Em dezembro de 2010, elas somavam R\$ 552,79 bilhões (valores inflacionados pelo IPCA a dezembro de 2021) e representavam 14,35% da DBGG. Em dezembro de 2021, elas somaram R\$ 981,44 bilhões e representaram 14,08% da DBGG.

Composição da DBGG



Fonte: Banco Central do Brasil.

Operações Compromissadas

Segundo o glossário do Banco Central, operações compromissadas são operações de venda (ou compra) de títulos com compromisso de recompra (ou revenda) dos mesmos títulos em uma data futura, anterior ou igual à data de vencimento dos títulos. Essas operações são realizadas pelas instituições financeiras entre si, ou entre as instituições financeiras e o Banco Central ou entre as instituições financeiras e pessoas físicas e jurídicas em geral.

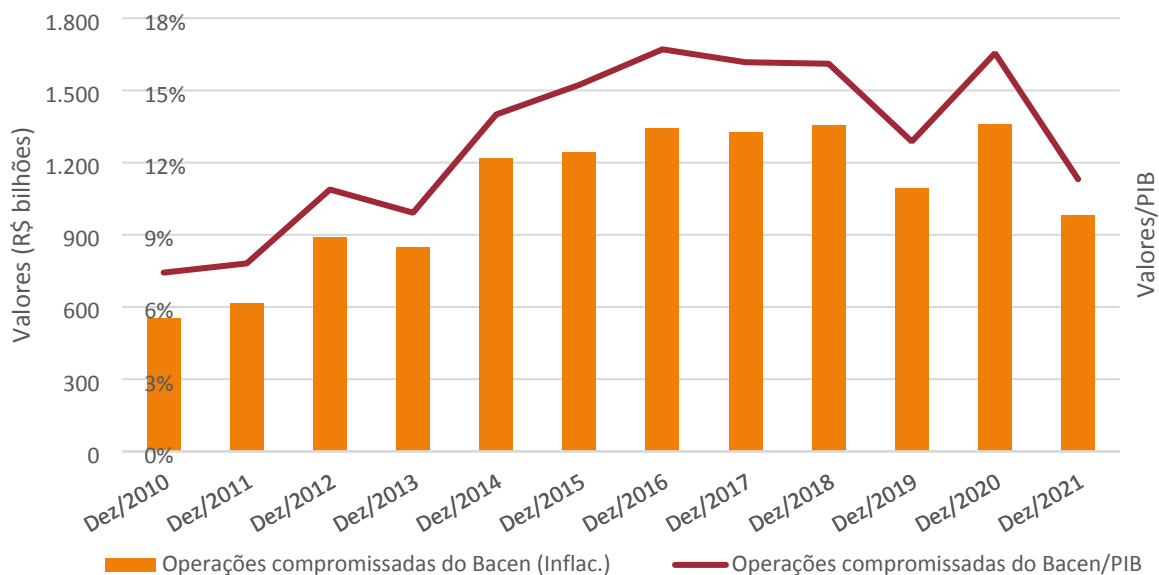
As operações compromissadas realizadas pelo Bacen, assim, são operações de venda de títulos com compromisso de recompra, que tem como garantia um título do Tesouro Nacional. Trata-se de um empréstimo com garantia, de curtíssimo prazo, com remuneração geralmente prefixada e vinculada à taxa Selic. As operações são utilizadas pelo Bacen para controlar, juntamente com outros instrumentos, o excesso de liquidez na economia.

Esse controle, por sua vez, está relacionado à execução da política monetária. No Brasil, a política monetária segue o regime de meta para inflação, definida anualmente pelo Conselho Monetário Nacional. O principal instrumento de que dispõe o Bacen para alcançar a meta de inflação é a taxa de juros básica da economia que, no caso do Brasil, é a taxa Selic.

As operações compromissadas com títulos públicos, por seu turno, são o principal instrumento utilizado pelo Banco Central para controlar essa liquidez. Quando a liquidez da economia está baixa o Bacen realiza operações de compra de títulos públicos com compromisso de revenda, junto às instituições financeiras. De outro lado, se a liquidez da economia for considerada excessiva, a autoridade monetária realiza operações de venda de títulos com compromisso de recompra. Faz-se necessário observar que as ações do governo que resultam em ingresso de recursos junto ao mercado ocasionam aumento de liquidez que, posteriormente, deve ser eliminado para evitar prejuízos ao alcance da meta de inflação.

Conforme pode ser visto no gráfico a seguir, em relação ao PIB, as operações compromissadas representavam 7,43% em dezembro 2010, ao passo que, em dezembro de 2021, representavam 11,31%.

Operações compromissadas do Bacen (inflac.) e Operações compromissadas do Bacen/PIB



Fonte: Banco Central do Brasil.

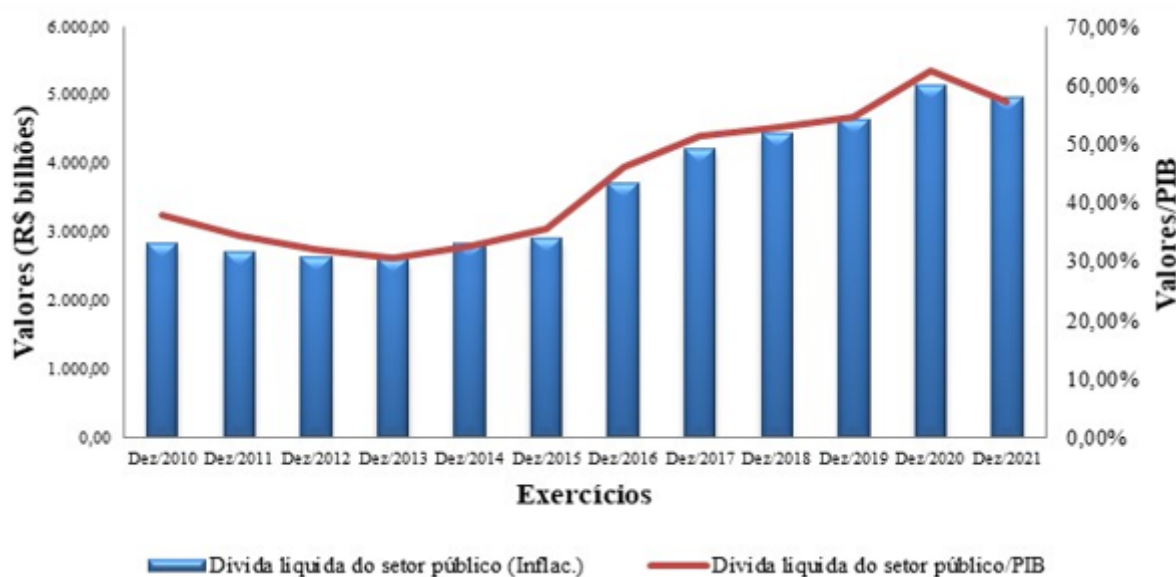
Dívida Líquida do Setor Público

A Dívida Líquida do Setor Público (DLSP) contempla o setor público não financeiro, mais o Banco Central. Considera-se como setor público não financeiro, para fins desse indicador, as administrações diretas federal, estaduais e municipais, as administrações indiretas, o sistema público de previdência social e as empresas estatais não financeiras federais, estaduais e municipais. Incluem-se também no conceito de setor público não financeiro os fundos públicos que não possuem característica de intermediários financeiros, isto é, aqueles cuja fonte de recursos é constituída de contribuições fiscais.

Em termos de principais passivos que compõem a DLSP, temos as dívidas interna e externa do governo federal, a base monetária e as operações compromissadas, estas duas últimas do Banco Central. Quanto aos ativos, os principais são as reservas internacionais do Banco Central e os fundos públicos, tal como o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Conforme apresentado na figura a seguir, ao longo dos últimos oito anos, a DLSP cresceu tanto em volume quanto em representatividade do PIB. Em dezembro de 2013 (ponto mais baixo da série analisada), ela somava R\$ 2.608,71 bilhões (valores inflacionados pelo IPCA a dezembro/2021) e representava 30,50% do PIB, ao passo que, em dezembro de 2021, ela chegou a R\$ 4.966,92 bilhões e representa 57,24% do PIB.

Dívida Líquida do Setor Público – DLSP (inflac.) e DLSP/PIB



Fonte: Banco Central do Brasil.

2.4.2. Operações da DPF e comportamento dos indicadores do PAF

Plano Anual de Financiamento

De acordo com o PAF 2021, o exercício de médio prazo consiste em projetar estratégias de emissões de títulos para os dez anos seguintes, supondo diferentes cenários. Essas estratégias resultam em projeções da trajetória da composição e da estrutura de vencimentos da DPF no médio prazo. O planejamento de médio prazo é essencial para verificar a aderência das estratégias de curto prazo aos objetivos de longo prazo.

As condições de incerteza da economia brasileira e de demanda dos títulos públicos ainda impõem uma composição e estrutura de vencimentos de curto prazo, ou de final de exercício, distantes daqueles objetivos mais alongados. A composição ideal para a DPF no longo prazo, que havia sido publicada no “Quadro 6 Composição desejada para a DPF no longo prazo”, no PAF2021 (disponível em https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO:37048) foi republicada no Quadro 5 do PAF2022 sem alterações.

Com relação ao curto prazo, os intervalos indicativos especificados no PAF 2021 (originais e após a revisão feita em 26/5/2021), com alguns dados acrescentados com base no Relatório Anual da Dívida (RAD2021), constam da tabela a seguir:

Indicadores Originais e Revisados do PAF2021 e Indicadores do RAD2021

Em R\$ bilhões

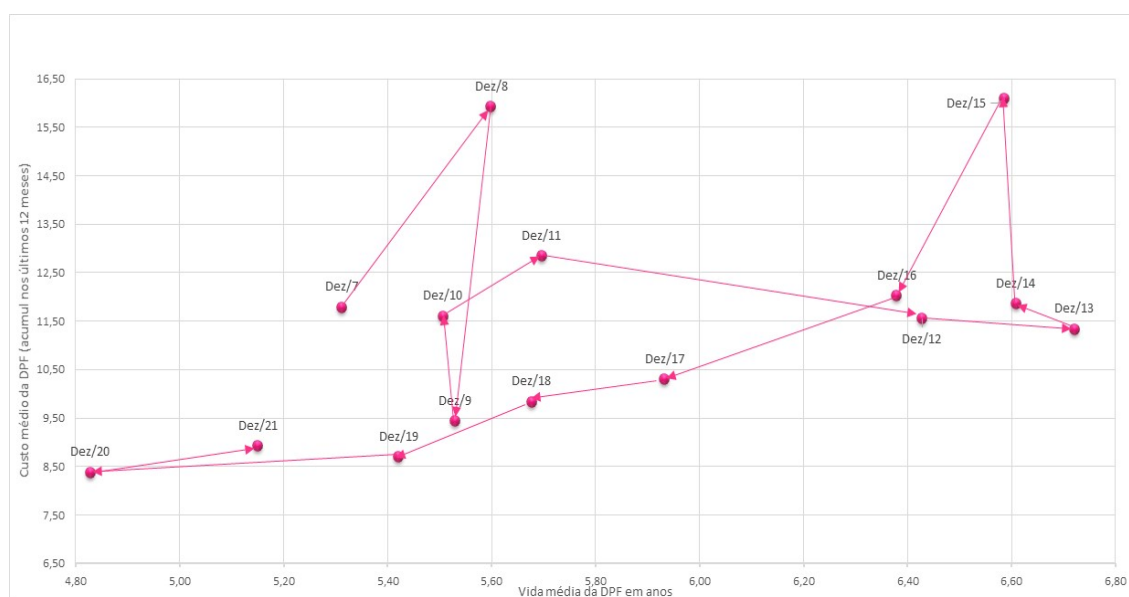
Indicadores DPF	dez/20	31/12/2021 (A)	Limites do PAF/2021		Revisões do PAF/2021	
			Mínimo (B)	Máximo (C)	Mínimo (B)	Máximo (C)
Estoque (R\$ bilhões)	5.009,6	5.613,7	5.600,0	5.900,0	5.500,0	5.800,0
Composição (% da DPF)						
Prefixado	34,78	28,90	38,00	42,00	31,00	35,00
Índice de preços	25,30	29,30	24,00	28,00	26,00	30,00
Taxa flutuante	34,81	36,80	28,00	32,00	33,00	37,00
Câmbio	5,11	4,96	3,00	7,00	3,00	7,00
Estrutura de Vencimentos						
% vincendo em 12 meses	27,60	21,00	24,00	29,00	22,00	27,00
Prazo médio (anos)	3,57	3,84	3,20	3,60	3,40	3,80
Vida Média (anos)	4,83	5,15				

Custo Médio (%)

Est acum últ 12 meses (DPF)	8,37	8,90	-	-	-	-
Das emissões em of pública	4,44	8,49	-	-	-	-

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional (PAF/2021; RAD 2021 e RMD 12/2021).

Os objetivos de curto prazo explicitados no PAF são o elo entre o planejamento de médio e de longo prazo, dadas as condições de mercado. Nesse sentido, importa apresentar uma métrica ingênua de risco/custo para o Tesouro Nacional, representados pelo risco de refinanciamento (vida média) e custo acumulado em 12 meses da DPF. Elas permitem conectar diretamente a política de emissões do gestor da dívida, dadas as condições de mercado e as disponibilidades da reserva de liquidez da dívida, ao desfecho de longo prazo alcançado nos quinze anos findos no ano de 2021. O adjetivo usado na métrica tem o propósito de esclarecer que não foi usado o conceito predominante na literatura (*weighted average maturity*).

Custo médio acumulado em 12 meses x Vida média da DPF

Fonte: Elaboração própria a partir de dados publicados pela STN.

É possível observar na figura acima um comportamento errático das métricas, mas com duas linhas de tendência, antes e depois de dezembro de 2015, período crítico de recessão econômica. A média e o desvio-padrão do custo médio anualizado em doze meses nos dois períodos (2007-2014 e 2015-2021) são, respectivamente, de 12,03% e 1,83%; e de 10,60% e 2,71%. Esses valores mostram uma diminuição de custo de 143 pontos base no período mais recente, mesmo com o choque na economia propiciado pela pandemia. As médias da vida média em anos dos dois períodos são iguais a 5,93 e 5,71, e os desvios padrão são iguais a 0,56 e 0,64.

Segundo o RAD 2021, o estoque da DPF cresceu R\$ 604,0 bilhões, ou seja, aproximadamente 12,1% em relação a 2020. A variação incorporou tanto as emissões líquidas de R\$ 154,9 bilhões quanto a apropriação de juros no valor de R\$ 449,1 bilhões, como aponta a tabela seguinte.

No resultado consolidado do ano para a DPMFi, as emissões superaram os resgates em R\$ 163,1 bilhões, considerando apenas as emissões e resgates com impacto na liquidez, o que corresponde a uma redução na taxa anual de refinanciamento de 111%, em 2021. Essa taxa havia sido de 143%, no ano anterior.

Destaca-se ainda que em 2021 foram recebidos do BNDES R\$ 75,8 bilhões, dos quais, R\$ 12,8 bilhões referentes ao fluxo ordinário de pagamentos devido (já previstos no PAF 2021) e R\$ 63,0 bilhões referentes ao pagamento antecipado dos contratos. Os recursos provenientes dos pagamentos antecipados do BNDES são exclusivos para o pagamento da dívida pública. Em 2021,

tais recursos não foram utilizados, principalmente em razão do direcionamento da desvinculação de recursos de fundos públicos para pagamento da DPF.

Fatores de variação da DPF em 2021

Indicadores	dez/2020 (a)	Fatores de Variação			Em bilhões R\$	
		Emissões (b)	Juros apropriados (c)	Resgates (d)	Total (e)=(a)+(b)+(c)	Estoque dez/21 (f)=(e)-(d)
DPF	5.009,6	1.656,7	449,1	1.501,8	7.115,4	5.613,7
DPMFi	4.766,2	1.628,1	419,7	1.465,0	6.814,0	5.348,9
DPFe	243,5	28,6	29,50	36,8	301,6	264,7

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional.

De acordo com informação do RAD/2021, as emissões líquidas da DPMFi (emissões – resgates) no valor de R\$ 163,1 bilhões, contribuíram para a cobertura de despesas primárias, em especial, a renovação do auxílio emergencial, voltado ao enfrentamento da pandemia, no primeiro trimestre de 2021.

No caso da DPFe, a apropriação de juros refletiu o efeito de oscilações cambiais sobre seu estoque. Conforme a tabela acima, a DPFe equivalia a R\$ 243,5 bilhões em dezembro de 2020, mas subiu para R\$ 264,7, em dezembro de 2021.

Indicadores de Desempenho da Dívida Pública Federal

O Grupo de Trabalho sobre Dívida Pública da Intosai desenvolveu um conjunto de indicadores para avaliar os riscos relacionados à dívida pública. Esses indicadores estão divididos em três tipos:

- Indicadores financeiros da dívida – mostram o desempenho da dívida pública no mercado;
- Indicadores de vulnerabilidade – medem o risco que as condições econômicas atuais geram sobre a dívida pública;
- Indicadores de sustentabilidade – avaliam a capacidade do governo de enfrentar contingências futuras, considerando certas circunstâncias esperadas.

Indicadores Financeiros da Dívida Pública

O PAF utiliza alguns desses indicadores para estabelecer as metas indicativas para a DPF. Um indicador financeiro apresentado no PAF se refere aos limites mínimo e máximo para o estoque da DPF. Pela programação do PAF revisado, o estoque da DPF ao final de 2021, deveria crescer para um intervalo entre R\$ 5.500,0 bilhões e R\$ 5.800,0 bilhões. Os resultados apresentados a seguir demonstram que a DPF cresceu R\$ 604,1 bilhões em 2021, alcançando R\$ 5.613,7 bilhões, dentro do intervalo previsto no PAF 2021 revisado.

Limites revisados PAF 2021 X Valores realizados do estoque da DPF

	Mínimo (B)		Máximo (C)		Mínimo (B)		Máximo (C)	
Estoque (R\$ bilhões)	5.009,6	5.613,7	5.600,0	5.900,0	5.500,0	5.800,0		
Composição (% da DPF)								
Prefixado	34,78	28,90	38,00	42,00	31,00	35,00		
Índice de preços	25,30	29,30	24,00	28,00	26,00	30,00		
Taxa flutuante	34,81	36,80	28,00	32,00	33,00	37,00		
Câmbio	5,11	4,96	3,00	7,00	3,00	7,00		
Estrutura de Vencimentos								
% vincendo em 12 meses	27,60	21,00	24,00	29,00	22,00	27,00		

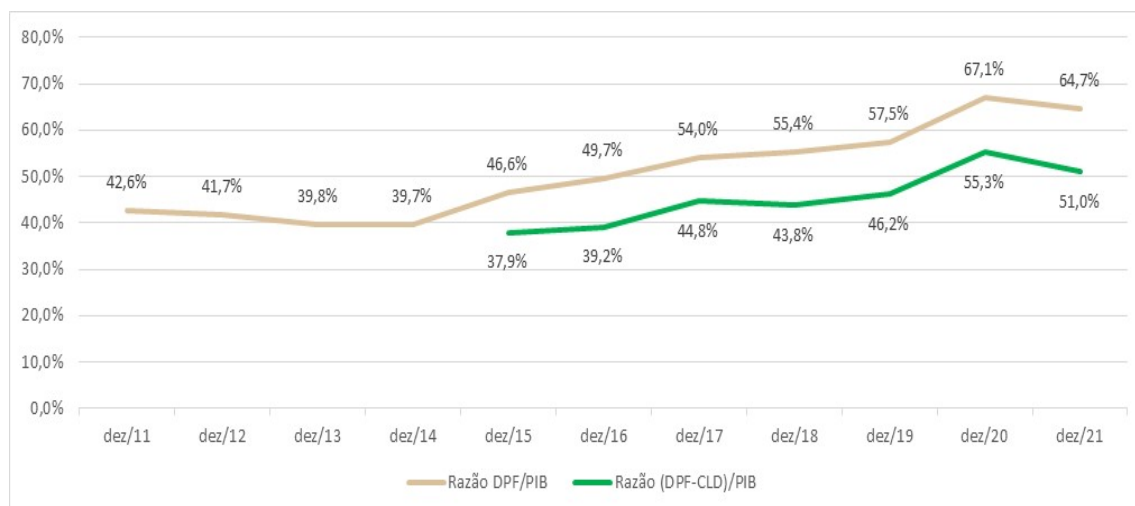
Prazo médio (anos)	3,57	3,84	3,20	3,60	3,40	3,80
Vida Média (anos)	4,83	5,15				
Custo Médio (%)						
Est acum últ 12 meses (DPF)	8,37	8,90	-	-	-	-
Das emissões em of pública	4,44	8,49	-	-	-	-

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional (PAF/2021; RAD 2021 e RMD 12/2021).

Indicadores de Vulnerabilidade da Dívida Pública

O indicador de vulnerabilidade mais utilizado é a razão dívida/PIB, que diminuiu de 67,1% para 64,7% entre janeiro e dezembro de 2021. O gráfico a seguir demonstra a evolução da DPF em razão do PIB nos últimos onze anos, com base nos valores acumulados de 12 meses encerrados nos meses de dezembro de cada ano. A redução de 2,4% nesse indicador decorre, em boa medida, da recuperação da economia brasileira em 2021, que resultou numa variação nominal positiva do PIB. A razão dívida pública federal líquida/PIB, ou seja, aquela que considera o colchão de liquidez mantido pelo Tesouro Nacional na conta única do Bacen, diminuiu em 4,3 p.p. do PIB entre os dois exercícios, alcançando 51,0% em dezembro de 2021.

Razão DPF/ PIB



Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional e IBGE.

Outros indicadores de vulnerabilidade, tais como composição e custo são exibidos na tabela a seguir, que apresenta os vários indicadores da DPF.

Indicadores da Dívida Pública Federal

Indicadores Anuais da DPF:	Dez/11	Dez/12	Dez/13	Dez/14	Dez/15	Dez/16	Dez/17	Dez/18	Dez/19	Dez/20	Dez/21
Estoque em R\$ bilhões	1.866,4	2.008,0	2.112,8	2.295,9	2.793,0	3.112,9	3.559,3	3.877,1	4.248,9	5.009,6	5.613,7
Prazo médio (anos)	3,6	4,0	4,2	4,4	4,6	4,5	4,3	4,1	4,0	3,6	3,8
% vincendo 12 meses	21,9	24,4	24,8	24,0	21,6	16,8	16,9	16,3	18,7	27,6	21,0
Vida média (anos)	5,7	6,4	6,7	6,6	6,6	6,4	5,9	5,7	5,4	4,8	5,2
Composição da DPF (%):											
Prefixados	37,2	40,0	42,0	41,6	39,4	35,7	35,3	33,0	31,0	34,8	28,9
Índice de Preços	28,3	33,9	34,5	34,3	32,5	31,8	29,6	27,5	26,0	25,3	29,3
Selic	30,1	21,7	19,1	18,7	22,8	28,8	31,5	35,5	38,9	34,8	36,8
Câmbio	4,4	4,4	4,3	4,9	5,3	4,2	3,6	4,0	4,1	5,1	5,0
Custo Médio (%):											
do Estoque acumulado 12 meses	12,8	11,5	11,3	11,8	16,1	12,0	10,3	9,4	8,7	8,4	8,9
das Emissões em Oferta Pública	12,5	10,1	9,3	12,5	13,6	13,7	9,7	7,6	6,9	4,4	8,5

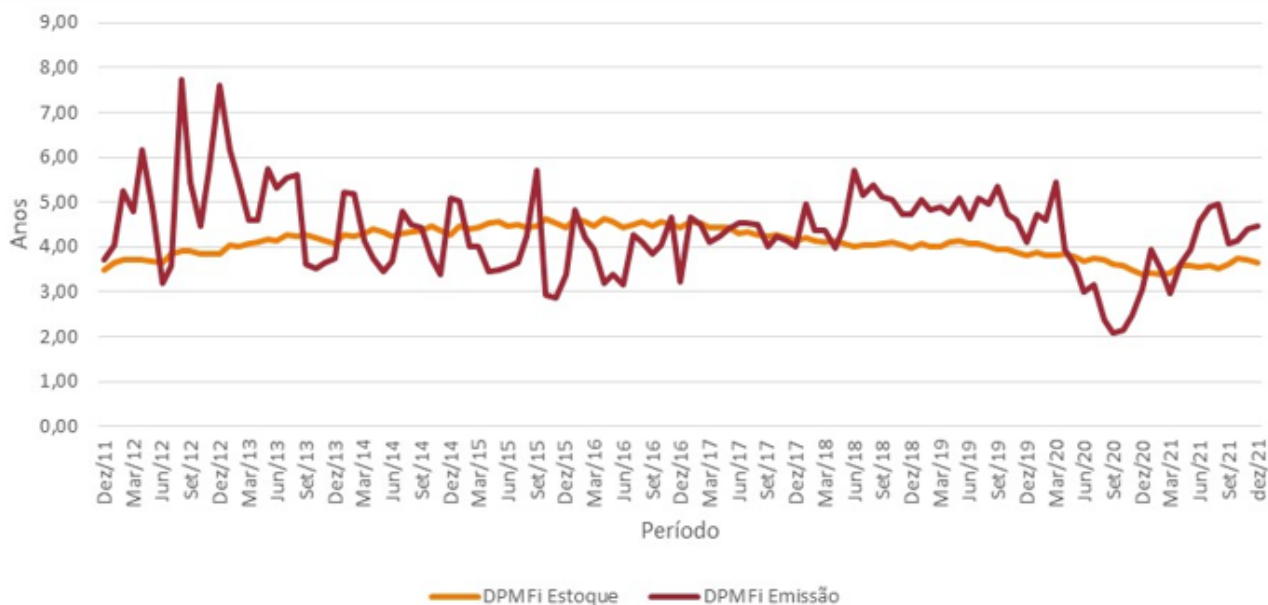
Fonte: Plano Anual de Financiamento e Relatório Mensal da Dívida Pública 12/2021/STN.

A tabela acima apresenta o comportamento do principal componente da DPF: a DPMFi (Prazo médio das emissões e Prazo médio do estoque). Relativamente ao Prazo médio de estoque da DPF, as mudanças na composição da DPF em 2021 resultaram de emissões que privilegiaram títulos com prazos mais longos. O aumento do prazo médio de estoque da DPF em 2021

interrompeu tendência de diminuição dos prazos desde 2015. Conforme o RAD 2021, essa mudança foi possível graças a melhoras nas condições de mercado em 2021, que possibilitou ao Tesouro Nacional reduzir as emissões de prefixados curtos em relação ao planejamento inicial.

Conforme abaixo, o prazo médio do estoque da DPMFi subiu de 3,39 anos (2020) para 3,65 anos em 2021. O Prazo médio das emissões da DPMFi em ofertas públicas, dando a mesma virada, subiu de 3,07 anos (2020) para 4,48 anos (2021).

Prazo médio das emissões da DPMFi em ofertas públicas X Prazo médio do estoque da DPMFi

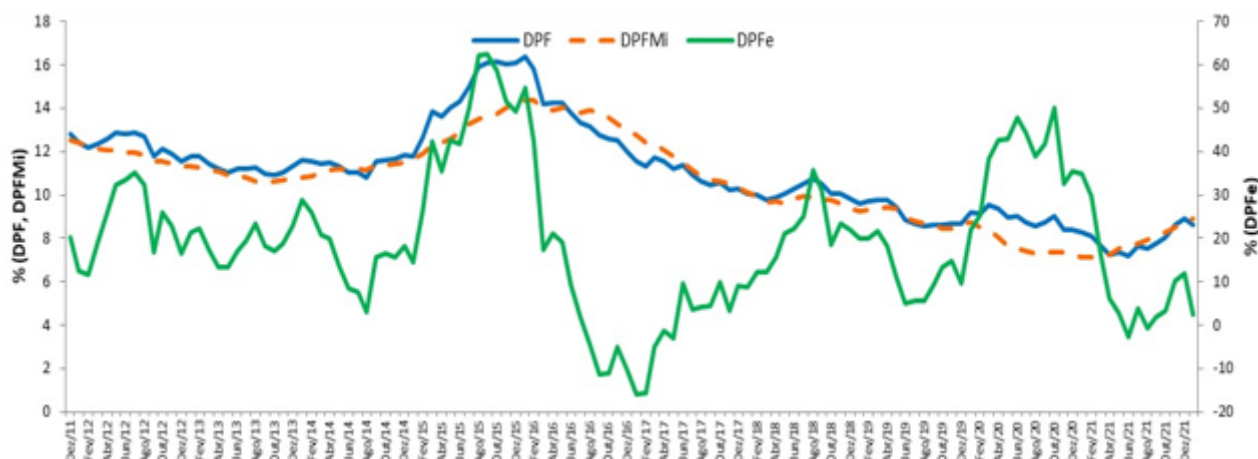


2.4.3. Custo Médio da Dívida Pública Federal

O Custo médio do estoque acumulado em 2021 majorou-se em 50 pontos base, de 8,4% para 8,9%, acompanhando o movimento da taxa básica de juros Selic e seus reflexos na curva de juros doméstica mais alto do que a estatística da dívida interna devido ao efeito das variações cambiais sobre a dívida externa.

O Custo médio de emissão da DPMFi, segundo o RAD/2021, também apresentou elevação ao longo do ano, passando da mínima histórica de 4,44% (2020) para 8,5% em 2021. Esse indicador refere-se apenas ao custo das emissões de títulos efetuadas no exercício em análise. Vê-se que, em face do período sob exame, as variações da taxa de juros Selic provocaram uma reação mais rápida no custo, demonstrando a sensibilidade da DPF a oscilações nas taxas de juros de curto prazo.

Custo médio acumulado em 12 meses da DPF, DPMFi e DPFe



Fonte: Sistema Integrado da Dívida Pública (SID).

Indicador de Sustentabilidade da Dívida Pública

O Indicador de resultado primário se propõe a avaliar a sustentabilidade da DPF no curto prazo, ao apontar qual deve ser o resultado primário necessário para estabilizar a razão Dívida/PIB. Para tanto, deve-se aplicar a fórmula que segue (*Appendix 1: Debt Indicators, in Guid 5250 Guidance on the Audit of Public Debt*):

$$\bar{d} = (r_t - n_t)b_t$$

Onde:

$\bar{d}$ – é o resultado primário necessário para estabilizar a razão da dívida/PIB;

r_t – é a taxa real de juros sobre a dívida no período t ;

n_t – é a taxa de crescimento real da economia no período t ;

b_t – é a razão dívida pública federal/PIB no período t .

Considerando que a taxa de juros sobre a dívida nos doze meses findos em 2021 foi de 0,0891, que o IPCA foi de 0,1006 (será necessário subtrair a taxa de inflação da taxa de juros, para que se encontre a taxa real de juros *ex-post*), que a taxa de variação real da economia no período foi de 0,046 e a dívida/PIB em dezembro de 2021 era de 0,647, tem-se que o resultado primário necessário para estabilizar a razão dívida/ PIB deveria ser:

$$= (0,0891 - 0,1006 - (0,046)) * 0,647 = -0,0372 \text{ do PIB.}$$

Para estabilizar a relação dívida/PIB, tendo-se em conta o acréscimo real da economia em 0,046% entre janeiro e dezembro de 2021, a razão dívida/PIB de 0,647, a inflação e a taxa de juros, seria possível um *deficit* de 3,72% do PIB. O resultado primário prevalente, entendido como a média dos últimos dez anos foi de -1,67% do PIB, mesmo contando com o exercício de 2020 em que os gastos para enfrentamento da pandemia alcançaram quase 10% do PIB. Uma vez que o resultado primário permanente é menor do que o resultado primário corrente (*Guid 5250 – Guidance on the Audit of the Public Debt*, pg. 39/40), “a política fiscal tende a reduzir a razão dívida/PB.”

2.4.4. Propósitos e utilidade da dívida pública

As receitas obtidas por meio do endividamento público originam-se da emissão de títulos públicos (Fontes de recursos 43 e 44) e da contratação de operações de crédito pela União (Fontes de recursos 46 a 49). Em 2021, a previsão do governo era arrecadar R\$ 2.432,29 bilhões por meio da emissão de títulos públicos e contratação de operações de crédito. Contudo, ao final do exercício, foram arrecadados R\$ 2.050,56 bilhões, valor R\$ 381,73 bilhões inferior ao previsto.

O quadro seguinte demonstra, em 2021, os valores planejados para obtenção de receita por meio de endividamento e os valores arrecadados.

Arrecadação das receitas de endividamento no ano de 2021

Cod. Fonte	Fonte - Nome	Em R\$ bilhões	
		Prev. Atualizada	Receita realizada
43	Emissão de títulos (refinanciamento da dívida mobiliária)	1.603,52	1.652,38
44	Emissão de títulos (outras aplicações)	825,99	381,33
46	Operaç. Crédito externa (em moeda)	0,66	14,86
49	Operaç. Crédito externa (bens/serviços)	2,12	1,99
Total		2.432,29	2.050,56

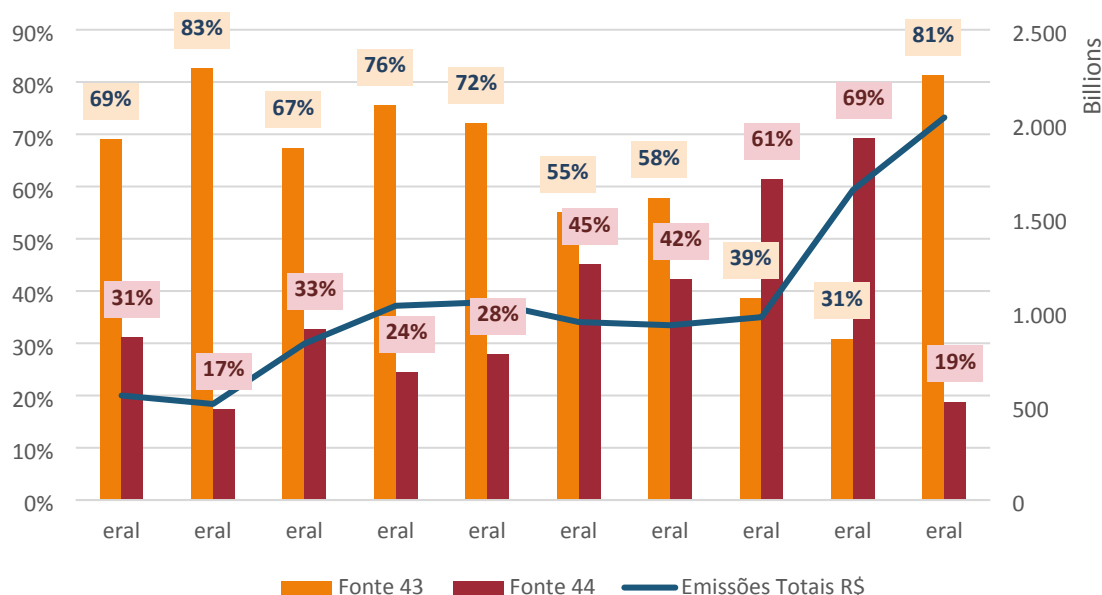
Fonte: Tesouro Gerencial.

Pelos valores previstos e arrecadados, verifica-se que a grande maioria das receitas obtidas por meio do endividamento público em 2021 teve origem na emissão de títulos públicos (dívida mobiliária federal), Fontes 43 e 44.

Apesar de as duas fontes receberem recursos da emissão de títulos públicos, as receitas classificadas como fonte 43 são vinculadas exclusivamente ao refinanciamento da dívida mobiliária federal, ou seja, o governo federal contrai dívida para refinarçar sua própria dívida.

Já a fonte 44, além de ser utilizada para o pagamento de dívida, pode ter seus recursos destinados à cobertura de “*deficit* explícitos do orçamento” (art. 1º, inciso I, da Lei 10.179/2001). Mais adiante, quando da análise das aplicações desses recursos, o conceito de déficit orçamentários explícitos será aprofundado. O gráfico seguinte mostra essa dinâmica decendial de alocação das receitas de emissão de títulos nas respectivas fontes de recursos:

Alocação por fonte e trajetória das receitas de emissão de títulos públicos



Fonte: Tesouro Gerencial.

É possível verificar que, historicamente, a fonte 43 sempre recebeu mais recursos do que a fonte 44, já que a principal finalidade da receita de emissão de títulos é custear o refinanciamento da dívida pública mobiliária federal. Contudo, nos anos de 2019 e 2020 houve a inversão da forma de alocação, com a fonte 44 recebendo mais recursos do que a fonte 43.

Em 2020, a fonte 44 recebeu 69,2% das receitas de emissões, enquanto a fonte 43 recebeu 30,8%. Já em 2021 a situação se inverteu e a fonte 43 foi contemplada com 81,2% das receitas e a fonte 44 com 18,8%. Sobre a inversão nas alocações ocorrida nos anos de 2019, 2020 e 2021, a Secretaria do Tesouro Nacional, por meio do Ofício SEI 88952/2022/ME (peça 39 do TC 002.088/2022-3), informou o seguinte:

- A classificação entre as fontes 43 e 44, dos recursos arrecadados por meio de emissão de títulos, é realizada discricionariamente pela CODIV/SUDIP/STN, com o objetivo de gerir o volume de recursos financeiros destinados aos pagamentos das obrigações da dívida pública federal e, ainda, da cobertura de déficit primários de outras despesas custeadas com a fonte 44;
- Em 2019 e principalmente em 2020, os valores referentes à cobertura de déficit foram maiores do que em anos anteriores, o que justificou a necessidade de aumento de recursos arrecadados e classificados na fonte 44 em detrimento da fonte 43;
- Em 2020, elevou-se a demanda precaucional por liquidez, gerando forte migração para ativos mais líquidos e menos voláteis, como as operações compromissadas e os títulos públicos de curto prazo (até um ano). Como consequência, o principal instrumento de financiamento do Tesouro Nacional passou a ser a Letra do Tesouro Nacional (LTN), com destaque para as

emissões de títulos de curto prazo. Nesse contexto, houve um encurtamento do prazo da Dívida Pública Federal (DPF) e a consequente elevação dos valores de vencimentos de títulos em 2021, o que justificou a necessidade do aumento de recursos arrecadados e alocados na fonte 143 neste exercício, para refinanciamento dos vencimentos da dívida.

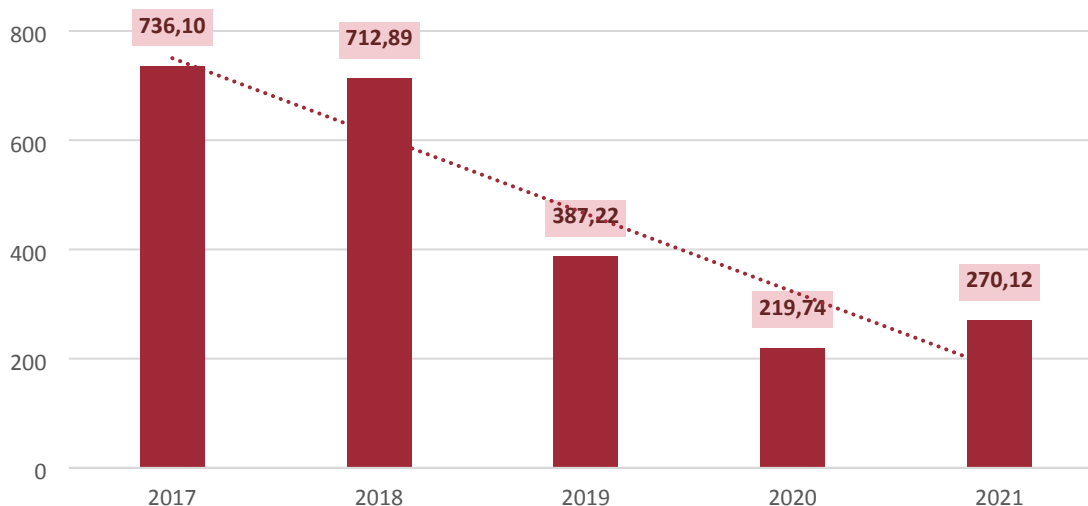
O RAD 2021 também informou que a desvinculação de recursos de fundos (R\$ 162,0 bilhões), por meio da Emenda Constitucional 109/2021, os pagamentos antecipados do BNDES (R\$ 63,0 bilhões) e uma menor necessidade de financiamento do governo, fez com que a alocação de recursos na fonte 44, para cobrir déficit orçamentários, fosse reduzida.

Contudo, é possível observar que, mesmo com essas receitas extras e com a menor necessidade de financiar déficit primário com dívida, houve um maior volume de emissões de títulos em 2021 em comparação a 2020 (ano de financiamento de várias políticas de enfrentamento à pandemia). Segundo consta do RAD 2021, aquele exercício financeiro se encerrou com captação total de R\$ 1,63 trilhão, maior volume da série histórica. É possível concluir que a taxa de refinanciamento superior a 100% em 2021 está relacionada à necessidade de mitigar riscos de refinanciamento da dívida por meio do reforço da reserva de liquidez, principalmente diante de momentos de volatilidade do mercado.

A execução orçamentária das despesas relacionadas ao endividamento público está restrita a dois Grupos Natureza de Despesa (GND): GND 2 – Juros e encargos da dívida e GND 6 – Amortização da dívida. A LOA 2021 autorizou o montante de R\$ 2.236,4 bilhões em despesas orçamentárias para esses dois grupos de despesa. Desse valor, foram empenhados cerca de R\$ 1.966,3 bilhões (87,9%) e deixaram de ser empenhados R\$ 270,1 bilhões (12,1%). O gráfico seguinte demonstra o histórico de não execução das dotações dos GNDs 2 e 6 nos últimos 5 anos.

Dotação não executada - GNDs 2 e 6

Em R\$ bilhões



Fonte: Siop.

A maior parte das dotações não executadas em 2021 estava lastreada por receitas de emissão de títulos públicos (R\$ 187,3 bilhões, Fontes 43 e 44), do resultado do Bacen (R\$ 50,8 bilhões, Fonte 52) e de operações de crédito externa em moeda (R\$ 14,3 bilhões, Fonte 48). Por serem despesas financeiras, a não execução de despesas da dívida não impacta o limite de despesas primárias definido pela regra do Teto de Gastos.

A execução financeira (pagamentos) da dívida nos GNDs 2 e 6 alcançou o montante de R\$ 1.962,1 bilhões, enquanto o RAD 2021 divulgou o valor de R\$ 1.572,8 bilhões para os pagamentos da dívida. A diferença entre os dois valores chega a R\$ 389,3 bilhões. Isso ocorre por quê, segundo consta do PAF 2021, a sua finalidade é apresentar apenas a estratégia anual para a dívida pública federal em mercado. Portanto, as despesas com dívida que não são pagas com a

emissão de títulos em mercado não são consideradas como necessidade de financiamento e, portanto, não constam na realização do PAF que é divulgada por meio do RAD 2021.

Do total de R\$ 389,3 bilhões, cerca de R\$ 381,2 bilhões são pagamentos do principal da dívida junto ao Bacen, custeados por outras fontes (Fonte 52), no valor de R\$ 360,2 bilhões, e emissão direta de títulos ao Banco Central (Fonte 43), no valor de R\$ 21,0 bilhões. A emissão direta de títulos para pagar o principal do Bacen, uma espécie de permuta, é autorizada pelo art. 1º, inciso VI, da Lei 10.179/2001.

Outra parte da diferença apresentada diz respeito ao pagamento de R\$ 7,6 bilhões de assunção e novação de dívidas do Fundo de Compensação das Variações Salariais (FCVS). Segundo a STN, o impacto, em termos de despesa na dívida pública, se dará no momento da amortização dos títulos entregues aos credores e será feito com orçamento da UG 170600 (peça 43 do TC 002.088/2022-3)

Por fim, outros valores que não compõem a necessidade de financiamento divulgada no RAD 2021 são despesas que, apesar de serem classificadas como dívida pública, não são pagas com recursos de emissão de títulos. O quadro seguinte detalha alguns desses valores.

Outras despesas da dívida não consideradas no RAD

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	Em R\$ milhões
	VALOR PAGO
CAIXA DE CONST.DE CASAS DO PESSOAL DA MARINHA	19,32
CAIXA DE FINANC. IMOBILIARIO DA AERONAUTICA	0,18
COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	17,45
REC.SOB SUPERV. DO ME - DÍVIDA PUB FED	113,10
RECURSOS SOB SUPERV. DO MIN. DA ECON.- OOC/ME	185,40
TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS S.A - TELEBRAS	63,60

Fonte: Tesouro Gerencial.

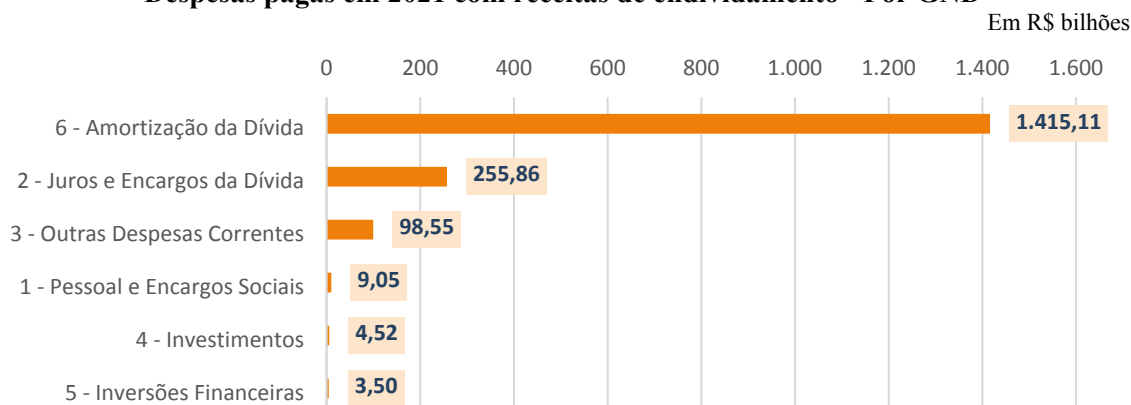
Como colocado anteriormente, as receitas obtidas por meio de endividamento têm origem na emissão de títulos públicos (Fontes 43 e 44) ou na realização de operações de crédito (Fontes 46 a 49). Juntas, essas fontes arrecadaram em 2021 cerca de R\$ 2.050,56 bilhões. Além desse valor, o governo federal possuía em caixa cerca de R\$ 920,21 bilhões referentes ao superávit financeiro dessas mesmas fontes de receitas, conforme demonstrativo de superávit financeiro de 2021 divulgado pelo Tesouro Nacional.

Em 2021, a Lei Orçamentária Anual autorizou despesas no montante de R\$ 1.972,3 bilhões, a serem executadas com fontes de recursos de endividamento. No decorrer do exercício, foram empenhados R\$ 1.749,9 bilhões e pagos R\$ 1.786,6 bilhões, sendo R\$ 1.723,6 de despesas do exercício e R\$ 62,9 bilhões de restos a pagar.

Repita-se, esses valores se limitam às despesas custeadas com fontes de endividamento, não coincidindo, necessariamente, com os valores totais da dívida e que são divulgados no Relatório Anual da Dívida 2021. Além disso, esses montantes incluem despesas com a dívida pública e outras despesas.

O gráfico seguinte demonstra quais foram as principais naturezas de despesas custeadas com as receitas de endividamento em 2021, incluindo os restos a pagar.

Despesas pagas em 2021 com receitas de endividamento - Por GND



Fonte: Siop.

É possível observar que a maior parte das receitas obtidas com o endividamento público é destinada ao pagamento da própria dívida e seus juros e encargos, somando cerca de R\$ 1.670,96 bilhões (93,5%) das receitas de endividamento aplicadas em 2021.

O valor de amortização da dívida corresponde ao pagamento e/ou refinanciamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida pública interna e externa, contratual ou mobiliária. Já os juros e encargos da dívida são despesas com pagamento de juros, comissões e outros encargos de operações de crédito internas e externas contratadas, bem como da dívida pública mobiliária.

O quadro seguinte, com dados extraídos do Siop 2021, detalha os valores pagos nesses dois grupos de despesas, por ação orçamentária.

Detalhamento dos pagamentos da dívida em 2021

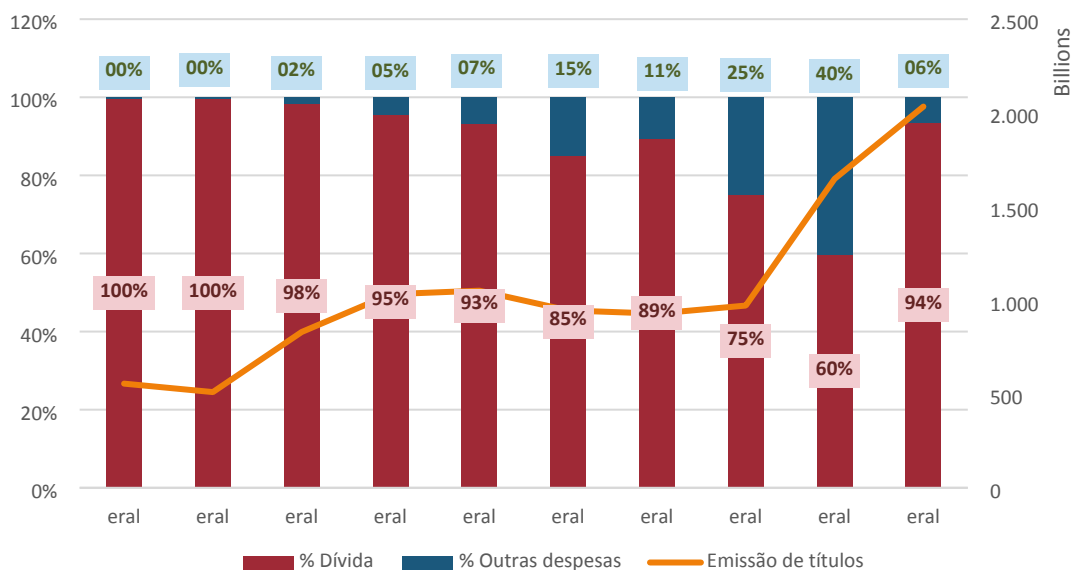
Em R\$ bilhões

GND	Ação Orçamentária	Pago + RAP Pago
6 - Amortização da Dívida	0365 - Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna	1.363,13
	0243 - Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Externa	21,43
	0455 - Serviços da Dívida Pública Federal Interna	17,88
	00Q3 - Assunção e Novação de Dívidas do FCVS	7,68
	0425 - Serviços da Dívida Pública Federal Externa	3,22
	0284 - Amortização e Encargos da Dívida Contratual Externa	1,74
	00QM - Riscos Operações Lavoura Cacaueira Baiana	0,02
2 - Juros e Encargos da Dívida	0455 - Serviços da Dívida Pública Federal Interna	242,42
	0425 - Serviços da Dívida Pública Federal Externa	12,53
	0284 - Amortização e Encargos Dívida Contratual Externa	0,74
	00QM - Riscos Operações Lavoura Cacaueira Baiana	0,16
Total		1.670,96

Fonte: Siop.

As outras despesas pagas com receitas de endividamento representam R\$ 115,63 bilhões, ou seja, 6,5% das receitas de endividamento aplicadas em 2021. Esse percentual, como pode ser observado no gráfico seguinte, nem sempre foi tão baixo.

Destinação das receitas de endividamento - 2012 a 2021



Fonte: Siop.

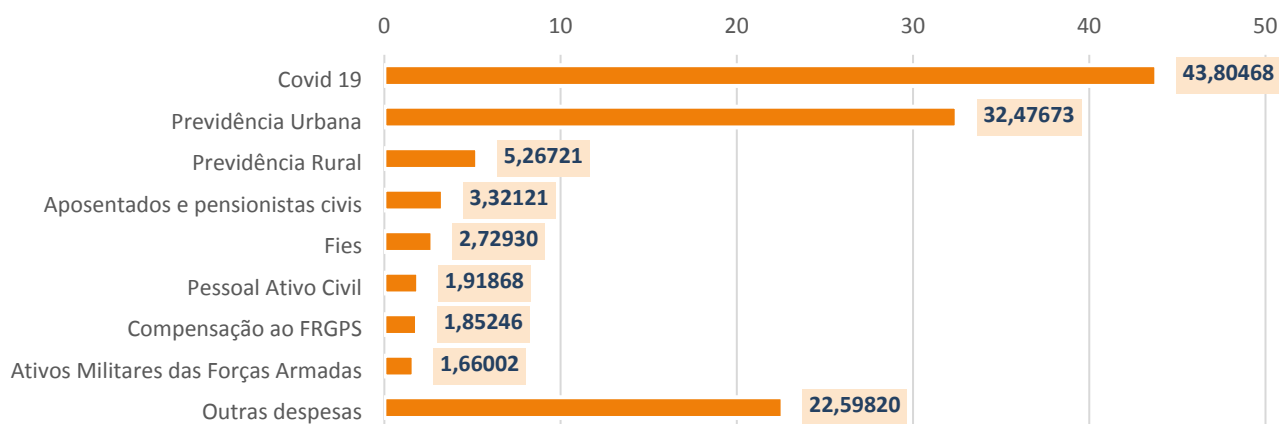
De 2015 a 2020, ocorreram aumentos consideráveis no financiamento de despesas orçamentárias por meio de endividamento público, acompanhado também pela elevação das emissões de títulos públicos. Essa situação é característica do período de recorrentes déficits primários do governo federal e foi agravada ainda mais em 2020, pelos financiamentos de políticas de enfrentamento à pandemia de Covid-19.

Já em 2021, o percentual de financiamento de outras despesas orçamentárias foi o menor alcançado nos últimos cinco anos. O PAF 2021 previa o pagamento de R\$ 468,2 bilhões com receitas de emissões de títulos. Contudo, segundo consta do Relatório Anual da Dívida (RAD 2021), o desempenho das receitas primárias ao longo de 2021 favoreceu a menor utilização de recursos de emissão de dívida para o financiamento de despesas orçamentárias.

Do total de R\$ 115,63 bilhões de outras despesas pagas, R\$ 43,8 bilhões foram destinados às despesas relacionadas às medidas de enfrentamento à pandemia de Covid-19, notadamente ao Auxílio Emergencial 2021, que recebeu a quantia de R\$ 41,5 bilhões. O gráfico seguinte expõe como se deu a distribuição dos R\$ 115,63 bilhões.

Despesas não relacionadas à dívida, pagas com fontes de endividamento em 2021

Em R\$ bilhões



Fonte: Siop.

Essas despesas não relacionadas à dívida foram custeadas por receitas de emissão de títulos públicos (R\$ 113,56 bilhões, 98,2%) e por receitas de operações de crédito externo (R\$ 2,06 bilhões, 1,8%).

O valor total dos pagamentos da dívida e dos juros e encargos em 2021 (GNDs 2 e 6), foi de R\$ 1.962,1 bilhões, sendo que 85,2% desse valor (R\$ 1.670,9 bilhões) foram custeados com recursos da emissão de títulos e operações de crédito, como já detalhado anteriormente, e o restante (14,8% ou R\$ 291,1 bilhões) foi custeado por outras receitas. Lembrando que esses valores não coincidem com aqueles divulgados no RAD 2021, pelos motivos já explicitados.

Extraíndo os dados do Siop, foi possível verificar que 22 fontes que tem origem em receitas não relacionadas ao endividamento foram utilizadas para pagar a dívida pública, sendo que 85,6% dos valores se concentraram em apenas cinco delas. Veja o detalhamento no quadro seguinte.

Pagamentos da dívida com outras fontes

		Em R\$ milhões
Fontes Utilizadas		Valor Pago
Fonte exclusiva da dívida		124.377,66
173 - Recursos das Operações Oficiais de Crédito - Retorno de Operações de Crédito - Estados e Municípios		113,10
197 - Dividendos da União		2.816,14
352 - Resultado do Banco Central		121.448,41
Fonte desvinculada pela EC 109/2021		166.217,10
308 - Fundo Social – Parcela Destinada à Educação Pública e à Saúde		3.267,08
320 - Contribuições sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais		88,18
329 - Recursos de Concessões e Permissões		16.587,89
330 - Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional		2.307,28
334 - Compensações Financeiras pela Utilização de Recursos Hídricos		549,48
335 - Cota-Parte do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante		8.063,24
341 - Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Minerais		197,77
342 - Compensações Financeiras pela Produção de Petróleo, Gás Natural e Outros Hidrocarbonetos Fluidos		41.410,74
350 - Recursos Próprios Primários de Livre Aplicação		6.632,73
366 - Recursos Financeiros de Aplicação Vinculada		427,03
372 - Outras Contribuições Econômicas		22.582,12
374 - Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais		7.140,82
376 - Outras Contribuições Sociais		400,99
378 - Fundo de Fiscalização das Telecomunicações		1.620,81
380 - Recursos Próprios Financeiros		47.090,88
386 - Recursos Vinculados a Aplicações em Políticas Públicas Específicas		7.850,07
Outras fontes		559,56
100 - Recursos Primários de Livre Aplicação		543,32
150 - Recursos Próprios Primários de Livre Aplicação		0,18
180 - Recursos Próprios Financeiros		16,06
Total Geral		291.154,31

Fonte: Siop.

A Emenda Constitucional 109/2021 prevê em seu art. 5º que até final do segundo exercício financeiro subsequente à data da promulgação desta Emenda Constitucional, o superavit financeiro das fontes de recursos dos fundos públicos do Poder Executivo, apurados ao final de cada exercício, poderá ser destinado à amortização da dívida pública do respectivo ente.

Haja vista essa autorização constitucional, foram destinados cerca de R\$ 166.217,1 milhões de fontes desvinculadas para o pagamento da dívida pública federal. Além disso, foram pagos R\$ 124.377,66 milhões com fontes que não possuem origem no endividamento público, mas são vinculadas ao pagamento da dívida.

Com isso, é possível verificar que os pagamentos da dívida com outras fontes superaram em R\$ 175,53 bilhões os pagamentos de outras despesas realizadas com receitas de endividamento. Portanto, na prática, não existe financiamento de outras despesas públicas com recursos da dívida em 2021.

Esse financiamento da dívida por meio de fontes desvinculadas contribuiu para a preservação da reserva de liquidez e, conseqüentemente, para a mitigação dos riscos de refinanciamento da dívida pública, notadamente em momento de volatilidade dos mercados, como foi o caso de 2021.

2.5. Orçamento Público

Consoante disposto no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, a Lei Orçamentária Anual (LOA) compreende: i) o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; ii) o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta; e iii) o orçamento de investimento das empresas não dependentes em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Nesta seção, serão analisados os resultados da execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) e do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais (OI). Contudo, o OFSS é analisado separadamente do OI, dadas as peculiaridades e critérios específicos deste (tópico 2.5.2). A análise do OI limita-se às despesas incluídas na LOA, isto é, às classificadas como investimentos realizados pelas empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, conforme disposto na Constituição Federal.

A LOA, proposta pelo Poder Executivo e aprovada pelo Poder Legislativo, destina-se a estimar a receita e fixar as despesas da União, sendo o crédito orçamentário alocado a determinada despesa (dotação orçamentária) o limite máximo autorizado para empenho no respectivo exercício. Porém, durante a execução do orçamento, os créditos autorizados na LOA podem sofrer incrementos, por meio de créditos adicionais, que podem ser classificados em: suplementares, especiais ou extraordinários.

Conforme dispõe a Lei 4.320/1964, considera-se como receita realizada em determinado exercício a nele arrecadada e, quanto à despesa, considera-se como pertencente ao exercício a nele empenhada, ainda que não tenha havido a liquidação e o pagamento. O empenho, de acordo com a definição legal, é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento, pendente ou não de implemento de condição. Já a liquidação é a verificação do direito adquirido pelo credor.

São intitulados restos a pagar processados do exercício as despesas empenhadas e liquidadas, mas ainda não pagas, e restos a pagar não-processados as despesas que, não obstante empenhadas, ainda não foram liquidadas.

Os valores das tabelas e gráficos apresentados nesta seção obedecem às definições mencionadas e, ainda, à classificação de receitas e despesas segundo a categoria econômica, que assim se subdivide:

- correntes: alteram as disponibilidades financeiras do Estado, afetam o Patrimônio Líquido e não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital;
- de capital: alteram as disponibilidades financeiras do Estado, não afetam o Patrimônio Líquido e contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

Compete ainda mencionar que, de modo a facilitar o acompanhamento e apuração do resultado fiscal do exercício, as despesas são gravadas com um indicador, o denominado Identificador de Resultado Primário (RP).

2.5.1. Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

A tabela a seguir traz a previsão da receita e a dotação da despesa agregadas por categoria econômica, conforme sancionado na Lei 14.144/2021 (LOA 2021).

Previsão da receita X dotação da despesa – 2021

R\$ 1,00

RECEITA		DESPESA	
Especificação	Valor	Especificação	Valor
Receitas Correntes	1.632.820.120.566	Despesas Correntes	2.126.945.544.486
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria (1)	589.494.683.221	Pessoal e Encargos Sociais	363.651.590.074
Contribuições	884.493.099.653	Juros e Encargos da Dívida	362.618.215.092
Receita Patrimonial	91.079.246.822	Outras despesas Correntes	1.400.675.739.320
Receita Agropecuária	23.008.380		
Receita Industrial	2.060.501.928		
Receita de Serviços	45.670.055.242		
Transferências Correntes	459.747.933		
Outras Receitas Correntes	19.539.777.387		
Receitas Correntes - Operações Intraorçamentárias	31.381.828.490		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Operações Intraorçamentárias	990.745		
Contribuições - Operações Intraorçamentárias	22.787.197.275		
Receita Patrimonial - Operações Intraorçamentárias	754.002		
Receita Industrial - Operações Intraorçamentárias	49.534.181		
Receita de Serviços - Operações Intraorçamentárias	396.733.450		
Outras Receitas Correntes Operações Intraorçamentárias	8.146.618.837		
Déficit do Orçamento Corrente	462.743.595.430		
Total	2.126.945.544.486	Total	2.126.945.544.486
		Déficit do Orçamento Corrente - Fiscal	462.743.595.430
Receitas de Capital	2.516.802.219.944	Despesas de Capital	1.993.070.327.696
Operações de Crédito	2.432.292.442.301	Investimentos	38.128.879.947
Alienação de Bens	1.852.197.079	Inversões Financeiras	81.156.637.607
Amortização de Empréstimos	40.079.406.855	Amortização da Dívida	1.873.784.810.142
Transferências de Capital	77.970.943	Reservas	41.220.676.978
Outras Receitas de Capital	42.500.202.766	Contingência	41.220.676.978
Receitas de Capital - Operações Intraorçamentárias	0	Outras	0
Total	2.516.802.219.944	Total	2.497.034.600.104
Resumo			
Receitas Correntes	1.632.820.120.566	Despesas Correntes	2.126.945.544.486
Receitas Correntes Intraorçamentárias	31.381.828.490	Despesas de Capital	1.993.070.327.696
Receitas de Capital	2.516.802.219.944	Reservas	41.220.676.978
Receitas de Capital - Operações Intraorçamentárias	0		
Total	4.181.004.169.000	Total	4.161.236.549.160

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento do Governo Federal (Siop).

Observa-se que a LOA 2021 sancionada continha receitas estimadas em montante R\$ 19,77 bilhões superior às despesas fixadas. Isto ocorreu em virtude dos vetos apostos à lei orçamentária (Mensagem 156/2021), com a supressão deste montante em despesas que foram inseridas quando da tramitação do PLOA no Congresso Nacional.

De fato, o relatório final ao PLOA foi apresentado em 22/3/2021 na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO), nele contendo R\$ 3,03 bilhões em emendas do relator-geral.

Entretanto, em 25/3/2021, o relator-geral do PLOA apresentou na CMO complementação de voto ao relatório final. Neste documento, dentre outros ajustes nas programações orçamentárias, foram propostos cancelamentos de despesas da ordem de R\$ 26,47 bilhões, sendo

R\$ 26,01 bilhões referentes a despesas obrigatórias (RP 1) e R\$ 457 milhões relativos a despesas discricionárias (RP 2).

Os recursos liberados com o cancelamento destas programações foram destinados a emendas do relator-geral (RP 9): R\$ 26,13 bilhões; emendas de comissões permanentes da Câmara ou Senado (RP 8): R\$ 198 milhões; e gastos discricionários (RP 2): R\$ 135,94 milhões

Desse modo, considerando que do relatório final já constavam R\$ 3,03 bilhões em despesas grafadas como RP 9, o total de despesas alocadas por meio de emendas do relator-geral atingiu R\$ 29,03 bilhões no PLOA 2021. Assim foi aprovada a lei orçamentária, tendo os autógrafos sido encaminhados à sanção presidencial em 31/3/2021.

Em 22/4/2021 a LOA 2021 foi sancionada com vetos, Lei 14.144/2021, sendo que os vetos foram justificados sob o argumento de que havia necessidade de se recompor despesas obrigatórias, que se encontravam em descompasso com a real estimativa, e, ao mesmo tempo, cumprir com a regra instituída pelo Novo Regime Fiscal (Teto de Gastos – Emenda Constitucional 95/2016).

Neste cenário, foram vetados na LOA R\$ 19,77 bilhões em dispêndios discricionários (RP 2), emendas do relator-geral (RP 9) e emendas de comissões (RP 8). Além disso, R\$ 9,29 bilhões em despesas discricionárias foram posteriormente bloqueadas, quando da publicação da programação financeira, por meio do Decreto 10.699, de 14/5/2021.

Na mesma data da sanção com vetos da LOA (22/4), foi remetido ao Congresso Nacional projeto de lei de crédito suplementar (PLN 4/2021 – Mensagem 157) com o objetivo de recompor parte da despesa obrigatória cancelada no curso da tramitação do PLOA 2021. Assim, em 10/6/2021, foi sancionada a Lei 14.167, restaurando ao orçamento o valor de R\$ 19,77 bilhões em despesas obrigatórias, conforme explicitado na tabela a seguir.

Recomposição despesas obrigatórias na LOA 2021 - Lei 14.167

R\$ 1,00

Despesas	Recomposição
Benefícios Previdenciários Urbanos e Rurais	6.648.818.853
Compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS	4.798.394.059
Subvenções Econômicas	4.256.729.882
Seguro Desemprego	2.629.646.402
Benefícios de Prestação Continuada (BPC) à Pessoa com Deficiência e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) por Invalidez	967.485.799
Remuneração a Agentes Financeiros	423.400.736
TOTAL	19.767.619.840

Fonte: Lei 14.167/2021.

Com a suplementação feita por meio da Lei 14.167/2021, restaurou-se o equilíbrio orçamentário, com as receitas previstas equivalendo às despesas fixadas.

2.5.1.1. Receitas Orçamentárias

A LOA 2021 estimou receitas de R\$ 4.181,00 bilhões para o OFSS, sendo R\$ 1.664,20 bilhões (39,8%) referentes a receitas correntes, orçamentárias e intraorçamentárias, e R\$ 2.516,80 (60,20%) relativos a receitas de capital.

No decorrer do exercício, foram efetivamente arrecadados R\$ 4.280,21 bilhões, portanto 2,37% acima da previsão orçamentária original, sendo R\$ 2.016,69 bilhões em receitas correntes e R\$ 2.263,52 bilhões em receitas de capital.

Observa-se, pois, que as receitas correntes arrecadadas superaram em 21,18% as estimativas, enquanto as receitas de capital ficaram 10,06% abaixo das previsões, estando tal decréscimo concentrado principalmente nas operações de crédito, que ficaram 53,69% (R\$ 444,99 bilhões) abaixo do inicialmente previsto.

A tabela a seguir detalha a execução da receita em 2021, segregada por categoria econômica.

Previsão e realização das receitas orçamentárias – 2021

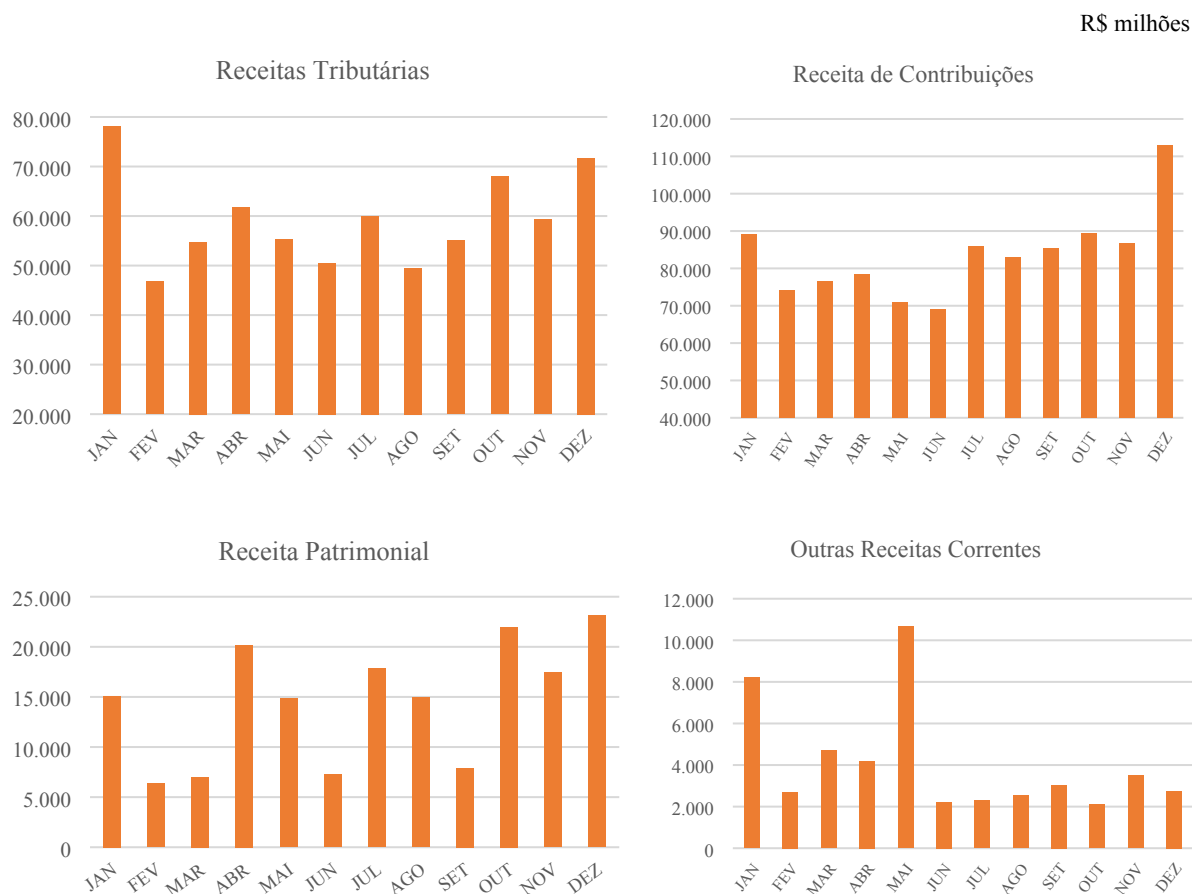
R\$ milhares						
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	% sobre o total arrecadado	Saldo	Variação %
	(a)	(b)	(c)		(d) = (c-b)	(d) / (b)
Receitas Correntes (I)	1.664.201.949	1.664.201.949	2.016.692.949	47,12%	352.491.000	21,18%
Receita Tributária	589.495.674	589.495.674	710.744.542	16,61%	121.248.868	20,57%
Receita de Contribuições	907.280.297	907.280.297	1.024.286.198	23,93%	117.005.901	12,90%
Receita Patrimonial	91.080.001	91.080.001	174.091.092	4,07%	83.011.092	91,14%
Receita Agropecuária	23.008	23.008	28.116	0,00%	5.108	22,20%
Receita Industrial	2.110.036	2.110.036	2.103.987	0,05%	-6.049	-0,29%
Receita de Serviços	46.066.789	46.066.789	48.473.284	1,13%	2.406.496	5,22%
Transferências Correntes	459.748	459.748	791.195	0,02%	331.447	72,09%
Outras Receitas Correntes	27.686.396	27.686.396	56.174.534	1,31%	28.488.138	102,90%
Receitas Correntes a classificar	-	-	-	-	-	-
Receitas de Capital (II)	913.280.509	913.280.509	616.026.898	14,39%	-297.253.611	-32,55%
Operações de Crédito	828.770.731	828.770.731	383.780.344	8,97%	-444.990.387	-53,69%
Alienação de Bens	1.852.197	1.852.197	8.313.564	0,19%	6.461.367	348,85%
Amortizações de Empréstimos	40.079.407	40.079.407	106.451.667	2,49%	66.372.260	165,60%
Transferências de Capital	77.971	77.971	3.703	0,00%	-74.268	-95,25%
Outras Receitas de Capital	42.500.203	42.500.203	117.477.620	2,74%	74.977.417	176,42%
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores (III)	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II + III)	2.577.482.458	2.577.482.458	2.632.719.847	61,51%	55.237.389	2,14%
Operações de Crédito / Refinanciamento (V)	1.603.521.711	1.603.521.711	1.647.492.679	38,49%	43.970.968	2,74%
Operações de Crédito Internas	1.603.521.711	1.603.521.711	1.644.343.833	38,42%	40.822.122	2,55%
Operações de Crédito Externas	0	0	3.148.846	0,07%	3.148.846	-
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV + V)	4.181.004.169	4.181.004.169	4.280.212.526	100,00%	99.208.357	2,37%
Ajuste na Previsão Atualizada (VI)		245.273.613			-245.273.613	-100,00%
Déficit (VII)	-	-	-	-	-	-
TOTAL (VIII) = (VI + VII)	4.181.004.169	4.426.277.782	4.280.212.526	100,00%	-146.065.256	-3,30%
RECEITAS DE CAPITAL TOTAIS (IX) = (II + V)	2.516.802.220	2.516.802.220	2.263.519.577	52,88%	-253.282.643	-10,06%
DETALHAMENTO DOS AJUSTES NA PREVISÃO ATUALIZADA		245.273.613				
Créditos Adicionais Abertos com Superávit Financeiro		53.244.822				
Créditos Adicionais Abertos com Excesso de Arrecadação		193.100.828				
Créditos cancelados líquidos		-1.072.037				

Fonte: Tesouro Gerencial e RREO Dez/2021, Balanço Orçamentário, págs. 8-11.

Em 2021, o Produto Interno Bruto (PIB) apresentou crescimento de 4,62% em relação a 2020, representando, portanto, recuperação em relação à retração de 3,88% havida em 2020 em relação a 2019. Esta melhora no desempenho econômico teve reflexos diretos na arrecadação das receitas correntes da União, que, como observado, ficaram 21,18% acima do previsto.

De fato, as principais receitas correntes apresentaram expansão na arrecadação: receita tributária, + R\$ 121,25 bilhões (20,57%); receita de contribuições, + R\$ 117,01 bilhões (12,90%); receita patrimonial, + R\$ 83,01 bilhões (91,14%) e outras receitas correntes, + R\$ 28,49 bilhões (102,90%). Os gráficos a seguir trazem o desempenho arrecadatário destas receitas ao longo do exercício de 2021.

Comportamento das principais receitas correntes ao longo do exercício de 2021



Fonte: Tesouro Gerencial.

A receita patrimonial foi favorecida com o aumento da arrecadação oriunda da exploração de recursos naturais, notadamente petróleo e minérios, que apresentaram, em 2021, tendência de aumento de preços em nível global. Houve, ainda, recebimento de dividendos e juros sobre o capital próprio em montante superior ao inicialmente previsto. A tabela a seguir detalha a execução da receita patrimonial.

Previsão e realização das receitas patrimoniais – 2021

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c-b)	R\$ milhares	
					% sobre o saldo	Variação % (d) / (b)
Receitas Patrimonial	91.080.001	91.080.001	174.091.092	83.011.092	100,00%	91,14%
Dividendos	6.431.746	6.431.746	25.815.294	19.383.548	23,35%	301,37%
Juros Sobre o Capital Próprio	3.322.811	3.322.811	17.493.692	14.170.880	17,07%	426,47%
Remuneração de Depósitos Bancários	9.256.545	9.256.545	13.899.339	4.642.794	5,59%	50,16%

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c-b)	% sobre o saldo	Variação % (d) / (b)
Receitas Patrimonial	91.080.001	91.080.001	174.091.092	83.011.092	100,00%	91,14%
Juros de Títulos de Renda	290.329	290.329	3.424.076	3.133.747	3,78%	1079,38%
Participação Especial pela Produção de Petróleo - Regime de Concessão	23.142.505	23.142.505	39.669.560	16.527.054	19,91%	71,41%
Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo - Regime de Concessão	12.740.195	12.740.195	18.670.920	5.930.726	7,14%	46,55%
Royalties sobre o Excedente da Produção de Petróleo - Regime de Concessão	12.591.069	12.591.069	18.456.599	5.865.530	7,07%	46,58%
Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais	5.282.342	5.282.342	10.286.834	5.004.492	6,03%	94,74%
Demais	18.022.458	18.022.458	26.374.779	8.352.320	10,06%	46,34%

Fonte: Tesouro Gerencial.

No tocante às receitas de capital, as operações de crédito, exclusive às destinadas ao refinanciamento da dívida, ficaram R\$ 444,99 bilhões (53,69%) abaixo da previsão inicial. Por sua vez, as operações de crédito com finalidade de refinanciamento da dívida foram em linha com as estimativas, atingindo R\$ 1.647,49 bilhões, apenas 2,74% acima do previsto inicialmente.

Nota-se, pois, que o aumento na arrecadação de receitas correntes levou à diminuição na necessidade de novas operações de crédito para o custeio das obrigações assumidas e das políticas públicas desenvolvidas pela União.

No que concerne às operações de crédito destinadas ao refinanciamento da dívida pública, em 2021 houve grande volume de vencimentos nos meses de abril, setembro e outubro, conforme Relatório Mensal da Dívida. Entretanto, os lançamentos de títulos que ocorreram ao longo do ano foram suficientes para cobrir todos os vencimentos.

De fato, as emissões líquidas (lançamentos menos resgates) da Dívida Pública Federal Mobiliária Interna (DPFMI) apresentaram saldo acumulado positivo em todos os meses do ano, com exceção ao mês de abril. A tabela a seguir apresenta os valores mensais e acumulados das emissões líquidas ao longo de 2021.

Dívida Pública Federal Mobiliária Interna – emissões líquidas – 2021

R\$ milhões

Dívida Pública Federal Mobiliária Interna	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
Emissões Líquidas	25.409,94	104.870,92	1.111,93	(159.455,03)	58.301,39	133.425,43
Valor Acumulado	25.409,94	130.280,86	131.392,79	(28.062,25)	30.239,14	163.664,57
Dívida Pública Federal Mobiliária Interna	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Emissões Líquidas	16.140,60	44.871,06	(90.256,01)	(124.999,50)	84.999,08	68.910,07
Valor Acumulado	179.805,17	224.586,23	134.330,22	9.330,71	94.329,79	163.239,86

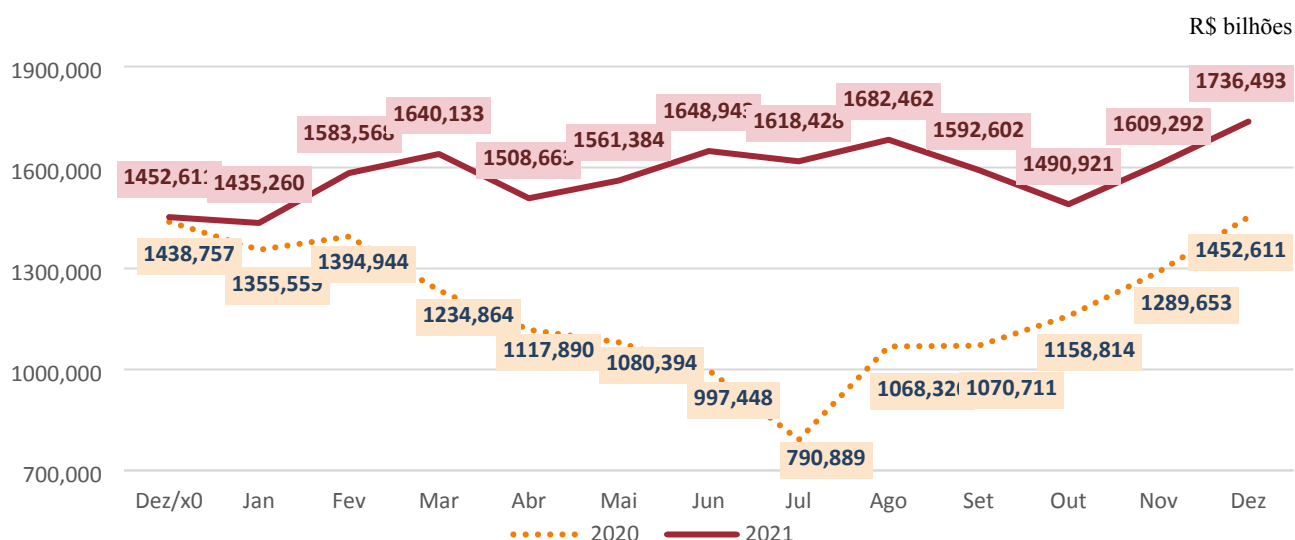
Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional – Relatório Mensal da Dívida - dezembro 2021.

Como pode ser observado, após os vencimentos do mês de outubro, as emissões líquidas acumuladas totalizavam R\$ 9,33 bilhões, segundo menor valor do ano. Nos meses de novembro e dezembro, as emissões líquidas somaram R\$ 153,91 bilhões, representando 94,28% do valor final do ano de R\$ 163,24 bilhões. Em 2020, o saldo final das emissões líquidas foi de R\$ 390,20 bilhões, o que denota maior necessidade de operações de crédito naquele exercício.

Com a arrecadação das receitas correntes acima das previsões, associada à regular emissão de títulos e refinanciamento da dívida pública, os saldos verificados na Conta Única do

Tesouro Nacional apresentaram comportamento distinto do observado em 2020. O gráfico a seguir apresenta a trajetória dos saldos da Conta Única ao final de cada mês.

Evolução do saldo da Conta Única do Tesouro Nacional ao longo do exercício – 2020 e 2021



Fonte: Banco Central do Brasil – Estatísticas Fiscais.

Em 2021, os saldos da Conta Única ficaram relativamente estáveis, apresentando crescimento nos meses de novembro e dezembro, em consonância com as maiores emissões líquidas da DPMFi naqueles meses.

Tal comportamento destoa do observado em 2020, quando, para fazer frente às despesas necessárias no exercício, ante à queda na arrecadação e uma maior dificuldade para emissão e refinanciamento de dívida, a União recorreu aos recursos existentes da Conta Única.

Em 2020, no período entre fevereiro e julho, o saldo da Conta Única foi reduzido em R\$ 604,01 bilhões (43,30%). Convém ressaltar que, em agosto de 2020, houve transferência extraordinária de resultado do Banco Central ao Tesouro Nacional, no montante de R\$ 325 bilhões, conforme autorizado pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), mediante o que faculta o art. 5º da Lei 13.820/2019.

Estabelece o mencionado artigo que os recursos existentes na reserva de resultados do Banco Central poderão ser destinados ao pagamento da DPMFi, quando severas restrições nas condições de liquidez afetarem de forma significativa o seu refinanciamento, situação que o CMN considerou ter ocorrido em 2020, tendo em vista os efeitos da calamidade pública nacional em razão da pandemia da Covid-19.

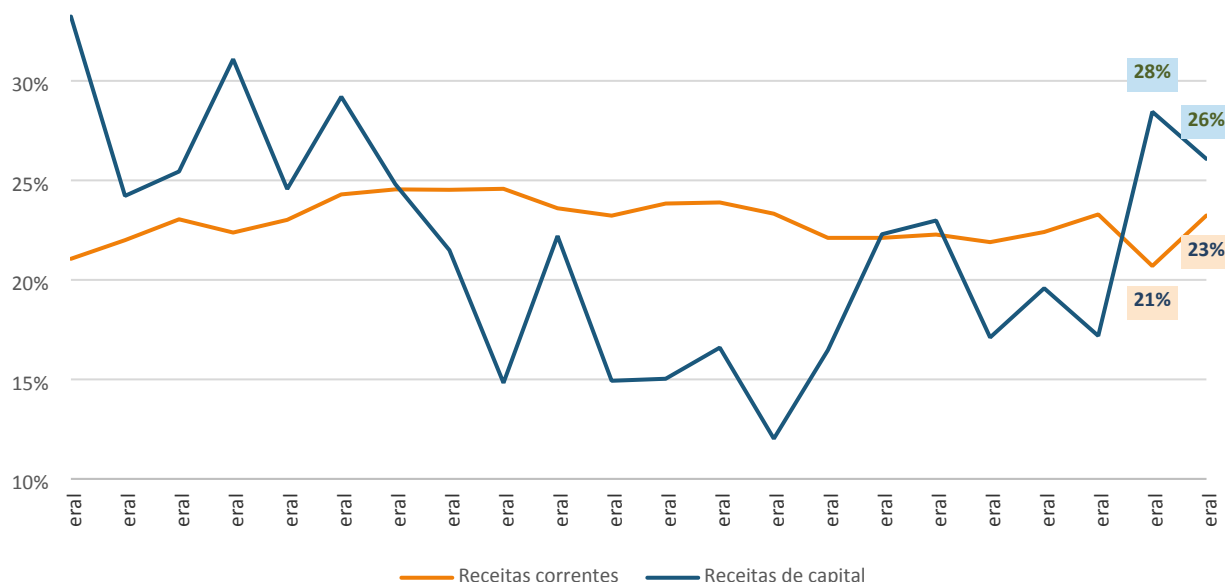
Em 2021, o aumento da taxa média referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), combinado com a manutenção de volumosos saldos na Conta Única, favoreceu o Tesouro na obtenção de receitas oriundas da remuneração de tais disponibilidades. Conforme estatui o art. 5º da Lei 7.862/1989, no último dia útil de cada decênio, o Banco Central deve recolher ao Tesouro Nacional o valor da remuneração incidente sobre os saldos diários da Conta Única verificados nos últimos dez dias, sendo tal remuneração atrelada à taxa média referencial do Selic.

Como resultado, em 2021, o Banco Central transferiu ao Tesouro Nacional, a título de remuneração das disponibilidades existentes na Conta Única, o montante de R\$ 117,48 bilhões, valor 176,42% (R\$ 74,98 bilhões) acima do estimado, estando registrado como categoria econômica em Outras Receitas de Capital. Em 2020, o montante transferido pelo Banco Central a mesmo título foi de R\$ 66,23 bilhões.

Ainda com relação às receitas, outro aspecto relevante é sua trajetória em relação ao PIB. O gráfico a seguir apresenta a evolução das receitas efetivamente arrecadadas, segregadas por categoria econômica, em percentual do PIB no período de 2001 a 2020.

Evolução receitas orçamentárias em percentual do PIB – 2000 a 2021

Em % do PIB



Fonte: Tesouro Gerencial e Banco Central do Brasil (Sistema Gerenciador de Séries Temporais).

Verifica-se, pois, que as receitas correntes arrecadadas permaneceram relativamente estáveis, enquanto proporção do PIB, ao longo do período analisado. Em 2021, foram arrecadados valores equivalentes a 23% do PIB, dois pontos percentuais (p.p.) acima do atingido em 2020 e a mesma proporção observada em 2019.

Em valores nominais, as receitas correntes arrecadadas em 2021 (R\$ 2.016,69 bilhões) ficaram R\$ 471,07 bilhões acima dos valores arrecadados em 2020 (R\$ 1.545,62 bilhões), sendo também R\$ 295,83 bilhões superiores aos valores recolhidos em 2019 (R\$ 1.720,86 bilhões).

Como pode ser observado no gráfico, as receitas de capital possuem maior volatilidade em relação às receitas correntes, comportamento intrínseco a essa natureza de receita, que possui uma complexa gama de fatores que podem influenciar o seu desempenho.

No período abrangido, a maior proporção de receitas de capital em relação ao PIB foi verificada em 2000, quando atingiu 33% e a menor em 2013, quando foi de 12%. Em 2021, a proporção das receitas de capital foi de 26% do PIB, dois p.p. abaixo do observado em 2020, quando foi de 28%, mas nove p.p. acima do verificado em 2019, quando foi de 17%. Tal comportamento está relacionado notadamente com as operações de crédito realizadas.

Ainda em relação a 2021, as novas operações de crédito totalizaram, em valores nominais, R\$ 383,78 bilhões ante a R\$ 1.140,84 bilhões em 2020 (redução de 197,26%) e a R\$ 589,98 bilhões em 2019 (redução de 56,07%). Por sua vez, as operações de crédito destinadas ao refinanciamento da dívida pública totalizaram R\$ 1.647,49 bilhões em 2021 ante a R\$ 507,55 bilhões em 2020, aumento de 224,59%, e a R\$ 374,94 bilhões em 2019, aumento de 77,24%.

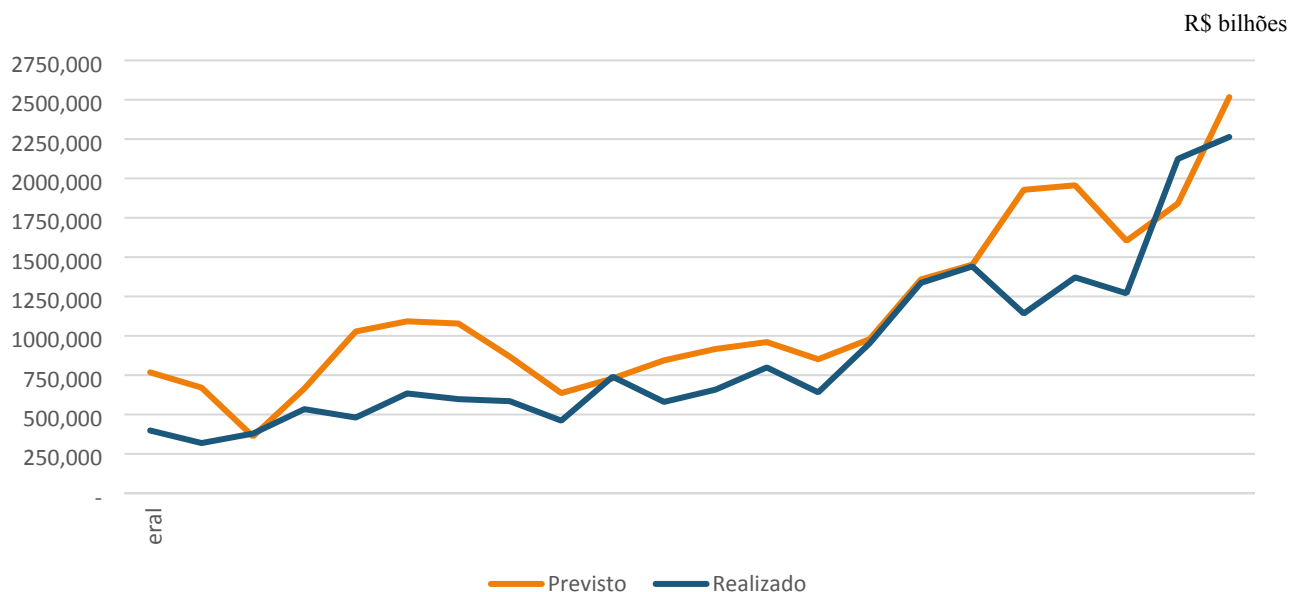
Portanto, observa-se que, tanto em 2021 (R\$ 2.031,27 bilhões) quanto em 2020 (R\$ 1.648,39 bilhões), o volume de operações de crédito realizadas foi em muito superior ao de 2019 (R\$ 973,92 bilhões). Esse comportamento fez com que houvesse crescimento das receitas de capital como proporção do PIB, considerando que a maior parcela de tais receitas é oriunda das

operações de crédito. Em 2021, 89,74% das receitas de capital tiveram como origem operações de crédito.

De se notar que, apesar de o volume de operações de crédito de 2021 superar, em valores nominais, o de 2020, o crescimento do PIB verificado em 2021 acarretou o decréscimo das receitas de capital como proporção deste, que passaram de 28% para 26% do PIB.

Ainda com relação às despesas de capital, o gráfico a seguir apresenta a evolução dos valores previstos e arrecadados ao longo do período de 2000 a 2021.

Evolução das receitas de capital – 2000 a 2021



Fonte: Tesouro Gerencial.

Observa-se que a receita arrecadada tem permanecido abaixo da receita prevista, com exceção dos exercícios de 2002, 2009 e 2020. Em 2002 e 2009, os valores arrecadados superaram levemente os estimados, em 5,0% e 1,5%, respectivamente. Já em 2020 as receitas de capital arrecadadas ficaram 15,4% acima dos valores previstos, em virtude da necessidade de realização de maior volume de operações de crédito, diante da queda de arrecadação nas receitas correntes.

Conforme já relatado, com a melhora da arrecadação das receitas correntes em 2021, houve redução na realização de novas operações de crédito, contribuindo para que as receitas de capital permanecessem abaixo do valor previsto em R\$ 253,28 bilhões (10,1%).

Tal discrepância entre os valores estimados e arrecadados seria ainda maior não fosse o desempenho acima do previsto das receitas oriundas dos subgrupos de “amortização de empréstimos” e de “outras receitas de capital”.

Em “outras receitas de capital” houve, consoante já registrado, desempenho superior ao estimado na rentabilidade das disponibilidades existentes na Conta Única, que atingiu o montante de R\$ 117,48 bilhões, valor 176,42% acima do previsto.

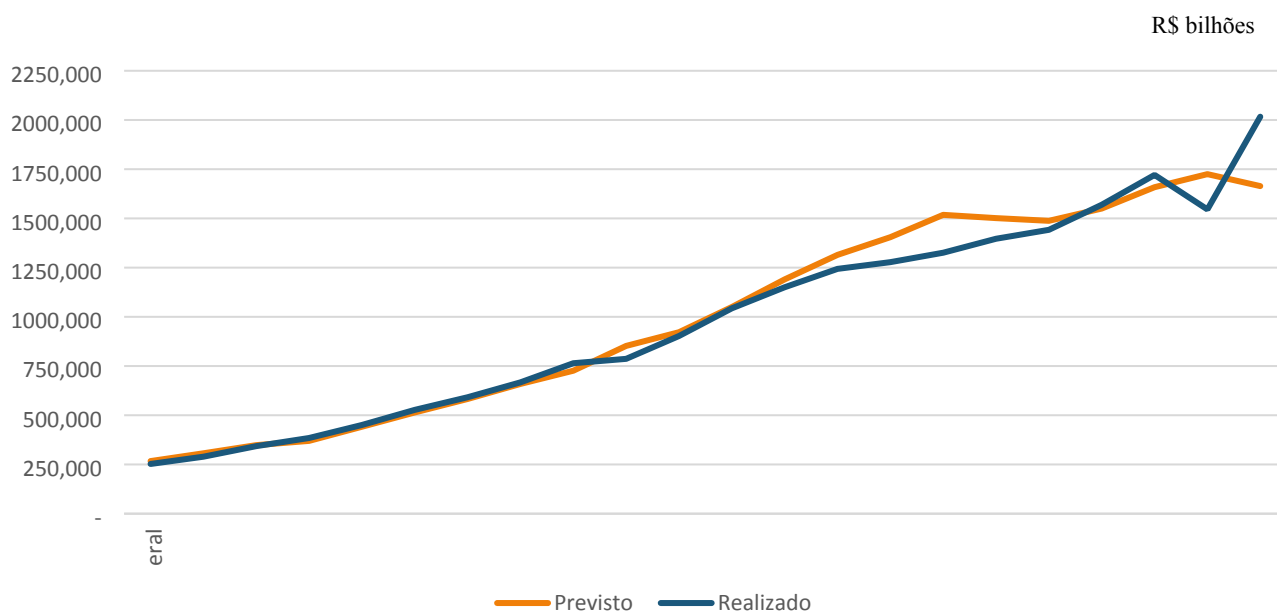
Em “amortização de empréstimos”, houve, em 2021, liquidações antecipadas de R\$ 63,00 bilhões de empréstimos concedidos ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES). Além disso, houve o recebimento de R\$ 12,76 bilhões do BNDES a título de amortizações ordinárias e juros. Tais fatos contribuíram para que o valor arrecadado como “amortização de empréstimos” atingisse R\$ 106,45 bilhões, montante R\$ 66,37 bilhões (165,60%) superior ao estimado. Em 2020, não houve amortizações extraordinárias (liquidações antecipadas) de empréstimos concedidos ao BNDES e os repasses a título de amortizações ordinárias e juros somaram R\$ 16,04 bilhões.

Com relação aos períodos anteriores, de 2014 a 2016, verifica-se o crescimento das receitas de capital, com maior proximidade entre os valores previstos e arrecadados. Tal período coincide com a fase mais aguda da crise econômica no Brasil, caracterizada por desequilíbrio fiscal e baixo crescimento do PIB. Esse quadro, ao passo que gerou decréscimo real na arrecadação das receitas correntes, levou à necessidade de elevação das receitas de capital, por meio do aumento das receitas de operações de crédito.

No triênio 2017-2019, o descolamento entre as receitas de capital previstas e as realizadas voltou a ocorrer. Em 2017 e 2018, o valor arrecadado ficou 41,6% e 29,9% abaixo do estimado, respectivamente, tendo como causa principal a realização de operações destinadas ao refinanciamento da dívida em patamares inferiores aos estimados na LOA. Em 2019, o descolamento entre as receitas de capital previstas e as arrecadadas diminuiu para 20,8%, devido, em grande parte, à redução do valor previsto para essas receitas em comparação com 2018.

Analisa-se, agora, a trajetória das receitas correntes previstas e efetivamente arrecadadas ao longo do período de 2000 a 2021, conforme apresentado no gráfico a seguir.

Evolução das receitas correntes - 2001 a 2021



Fonte: Tesouro Gerencial.

O comportamento mais estável das receitas correntes tende a contribuir para um menor descolamento entre a previsão e a realização de tais receitas. Não obstante, em 2021, as receitas efetivamente arrecadadas ficaram 21,18% acima das estimadas na LOA. No período representado no gráfico, de 2000 a 2021, em nenhum exercício houve descolamento desta ordem, com a arrecadação superando a previsão de receitas. O maior percentual anterior a 2021 havia sido verificado em 2003, quando as receitas arrecadadas superaram as estimadas em 3,97%.

Observa-se, pois, recuperação das receitas correntes em relação ao exercício de 2020, em que as receitas arrecadadas ficaram 10,39% abaixo das estimadas. Neste sentido, cabe mencionar, uma vez mais, que em 2021 o PIB apresentou crescimento de 4,62% e, em 2020, contração de 3,88%.

No exercício de 2015, as receitas arrecadadas ficaram 12,7% abaixo das receitas estimadas, tendo havido retração do PIB em 3,55%. Em 2016, quando também houve contração do PIB, que foi de 3,16%, as receitas arrecadadas foram 6,98% inferiores às estimativas.

No período entre 2009 e 2017, em todos os anos a receita arrecadada ficou abaixo das estimativas, havendo reversão, receitas arrecadadas superiores às estimativas, nos exercícios de 2018 e 2019, nos patamares de 1,24% e 3,76%, respectivamente.

Comportamento da Arrecadação de Receitas Correntes

Como percebido, devido à sua natureza, as receitas correntes são mais suscetíveis ao desempenho da economia, tendendo a diminuir na ocorrência de frustração no crescimento econômico ou de eventual recessão e a crescer com o aumento do PIB, como ocorreu em 2021. A tabela a seguir apresenta o comparativo das receitas correntes arrecadadas no exercício de 2020, atualizadas pelo IPCA, com as do exercício de 2021.

Comparativo receitas correntes realizadas em 2020 e 2021

	2020			2021		% Variação real
	Valor corrente (A)	Valor corrigido (B) (B) = (A) x (1 + IPCA)	% sobre total	Valor (C)	% sobre total	
Receitas Correntes	1.545.624.796	1.701.131.652	100,00%	2.016.692.949	100,00%	18,55%
Receita tributária	516.807.784	568.804.332	33,44%	710.744.542	35,24%	24,95%
Receita de contribuições	847.833.364	933.134.727	54,85%	1.024.286.198	50,79%	9,77%
Receita patrimonial	94.502.297	104.010.268	6,11%	174.091.092	8,63%	67,38%
Receita agropecuária	21.494	23.656	0,00%	28.116	0,00%	18,85%
Receita industrial	1.649.367	1.815.312	0,11%	2.103.987	0,10%	15,90%
Receita de serviços	36.516.143	40.190.069	2,36%	48.473.284	2,40%	20,61%
Transferências correntes	573.569	631.276	0,04%	791.195	0,04%	25,33%
Outras receitas correntes	47.720.683	52.521.909	3,09%	56.174.534	2,79%	6,95%
Receitas correntes a classificar	94	104	0,00%	0	0,00%	-

Fonte: Tesouro Gerencial.

Nota-se que houve, em termos reais, aumento de 18,55% no montante de receitas correntes arrecadadas em 2021 em relação a 2020. Houve crescimento real na arrecadação de todos os subgrupos de receitas correntes, com destaque para as receitas patrimoniais, com elevação de 67,38%.

Consoante já explanado, as receitas patrimoniais foram favorecidas com a recuperação global dos preços do petróleo e de minérios, além do recebimento de dividendos e juros sobre o capital de empresas que a União possui participação societária (vide tabela que detalha as receitas patrimoniais).

No grupo das receitas tributárias, o crescimento foi, em termos reais, de R\$ 141,94 bilhões (24,95%). Os maiores aumentos de arrecadação ocorreram no Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), elevação de R\$ 75,05 bilhões (53,89%); Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), aumento de R\$ 24,85 bilhões (102,71%); Imposto sobre a Importação (II), acréscimo de R\$ 11,62 bilhões (23,09%) e Imposto sobre a Renda de Pessoa Física (IRPF), incremento de R\$ 10,36 bilhões (22,39%).

No que concerne às receitas de contribuição, houve, em 2021, majoração real de R\$ 91,15 bilhões (9,77%) na arrecadação. Como destaque dos aumentos tem-se a Cofins sobre o faturamento, elevação de R\$ 30,21 bilhões (12,52%); Contribuição Social sobre o Lucro Líquido de empresas não optantes do Simples Nacional, aumento de R\$ 25,70 bilhões (32,06%); Contribuição Previdenciária do Empregador de empresas optantes do Simples Nacional, acréscimo de R\$ 8,50 bilhões (17,51%) e Cota-parte do adicional ao frete para a renovação da Marinha Mercante, incremento de R\$ 7,34 bilhões (128,01%).

Por fim, há que se destacar ainda o crescimento verificado no grupo das receitas de serviços, no qual houve aumento real de R\$ 8,28 bilhões (20,61%) na arrecadação. O maior crescimento na arrecadação ocorreu nas receitas vinculadas aos serviços e atividades financeiras, mais especificamente o retorno de operações, juros e encargos financeiros, com acréscimo de R\$ 6,56 bilhões (35,65%).

2.5.1.2. Despesas Orçamentárias

Para o exercício de 2021, a LOA sancionada (Lei 14.144/2021) fixou despesas no montante de R\$ 4.161,24 bilhões. Ao longo do exercício, por meio da abertura de créditos adicionais (suplementares, especiais ou extraordinários), a autorização para a realização de despesas atingiu R\$ 4.406,51 bilhões, representando acréscimo de R\$ 245,27 bilhões (5,89%) em relação ao inicialmente fixado na LOA.

Cumpra esclarecer que, conforme já mencionado, houve veto de R\$ 19,77 bilhões em despesas quando da sanção da LOA 2021, tendo sido este montante utilizado como fonte para abertura de créditos suplementares (Lei 14.167/2021) para recomposição de despesas obrigatórias que haviam sido suprimidas pelo relator-geral do PLOA durante a tramitação da proposta no Congresso Nacional.

Não obstante, o montante de créditos adicionais abertos em 2021 ficou abaixo dos valores de 2020, quando a diferença entre o inicialmente fixado na LOA e o total autorizado foi de R\$ 632,97 bilhões (17,75%), o que denota forte impacto causado pela pandemia de Covid-19 naquele exercício, o que exigiu a revisão do montante de despesas autorizadas, ante aos gastos extraordinários surgidos. A tabela a seguir apresenta os valores das despesas no exercício de 2021.

Despesa orçamentária por grupo de natureza de despesa – 2021

Grupo Despesa	Dotação Inicial	%	Dotação Atualizada	%	R\$ milhões	
					Despesas Empenhadas	%
Pessoal e Encargos Sociais	363.651,59	8,74%	357.735,16	8,12%	352.185,18	8,70%
Juros e Encargos da Dívida	362.618,22	8,71%	362.617,89	8,23%	256.298,01	6,33%
Outras Despesas Correntes	1.400.675,74	33,66%	1.626.154,08	36,90%	1.606.200,05	39,69%
Investimentos	38.128,88	0,92%	49.014,95	1,11%	46.126,85	1,14%
Inversões Financeiras	81.156,64	1,95%	98.457,27	2,23%	76.197,80	1,88%
Amortização/Refinanciamento da Dívida	1.873.784,81	45,03%	1.873.802,22	42,52%	1.710.005,89	42,25%
Reserva de Contingência	41.220,68	0,99%	38.728,60	0,88%	-	0,00%
TOTAL	4.161.236,55	100,00%	4.406.510,16	100,00%	4.047.014,38	100,00%

Fonte: Siafi, Tesouro Gerencial.

O montante efetivamente empenhado em 2021 atingiu R\$ 4.047,01 bilhões, o que representou 91,84% da despesa autorizada. A despesa empenhada ficou, portanto, R\$ 359,50 bilhões abaixo do montante autorizado. Os grupos de despesa com maior defasagem entre o valor empenhado e autorizado foram: amortização e refinanciamento da dívida, R\$ 163,80 bilhões (8,74%); juros e encargos da dívida, R\$ 106,32 bilhões (29,32%) e inversões financeiras, R\$ 22,26 bilhões (22,61%).

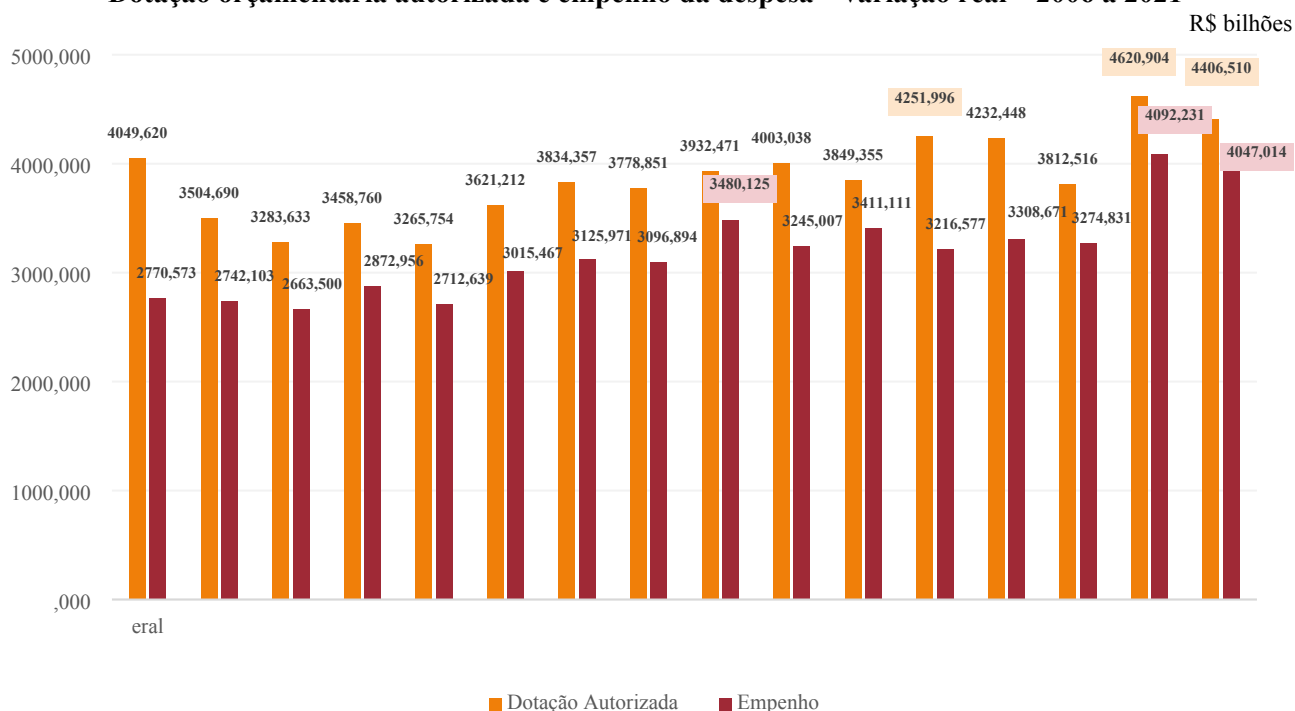
No grupo amortização e refinanciamento da dívida, os maiores volumes de recursos autorizados e não-empenhados foram verificados nas ações: “0455 – Serviços da Dívida Pública Federal Interna”, R\$ 70,59 bilhões; “0365 – Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna”, R\$ 36,10 bilhões e “0243 – Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Externa”, R\$ 35,61 bilhões e “00Q3 – Assunção e Novação de Dívidas do Fundo de Compensação das Variações Salariais”, R\$ 13,08 bilhões.

Quanto ao grupo juros e encargos da dívida, os maiores volumes de recursos não-empenhados frente ao montante autorizado ocorreram nas ações: “0455 – Serviços da Dívida Pública Federal Interna”, R\$ 86,47 bilhões; e “0284 – Serviços da Dívida Pública Federal Externa”, R\$ 19,44 bilhões.

No grupo referente às inversões financeiras, os maiores montantes de recursos autorizados e não-empenhados no exercício foram nas ações: “00JJ – Promoção de Investimentos no Brasil e no Exterior: Fundo Social”, R\$ 8,68 bilhões; “0118 – Financiamentos a marinha Mercante e à Indústria de Construção Naval”, R\$ 5,40 bilhões; e “0A37 – Financiamento de Projetos de Desenvolvimento Tecnológico de Empresas”, R\$ 2,87 bilhões.

O gráfico a seguir apresenta a variação da dotação orçamentária atualizada e da despesa empenhada nos exercícios de 2006 a 2021, em valores atualizados pelo IPCA do período.

Dotação orçamentária autorizada e empenho da despesa – variação real – 2006 a 2021¹



Fonte: Tesouro Gerencial.

¹ Valores atualizados pelo IPCA do período.

Verifica-se que as despesas do exercício de 2021 ficaram levemente abaixo dos dispêndios de 2020. Houve decréscimo de 4,64% na despesa autorizada e de 1,10% na despesa empenhada. Este nível de despesa ainda é elevado em comparação aos demais anos da série apresentada, estando a despesa empenhada, em 2021, 16,09% acima dos valores observados em 2014, que representa, em termos reais, o maior dispêndio antes de 2020.

Embora em patamares semelhantes, os dispêndios de 2020 e 2021 possuem perfis diferentes quando observados pela ótica do impacto fiscal. De fato, 60,39% da despesa empenhada em 2020 foi referente a dispêndios primários, enquanto em 2021 essa proporção foi de 49,46%.

Tal fato pode ser explicado pelo menor volume de gastos extraordinários em 2021. Em 2020, o impacto da pandemia de Covid-19 exigiu a abertura de créditos extraordinários, em valores nominais, de R\$ 635,16 bilhões, dos quais R\$ 539,46 bilhões foram empenhados. Em 2021, os créditos extraordinários somaram R\$ 141,50 bilhões, dos quais R\$ 126,16 bilhões foram empenhados. As despesas primárias do exercício são abordadas ainda em seção própria deste texto.

Por outro lado, as despesas financeiras se elevaram em 2021, em função do maior refinanciamento da dívida pública ocorrido neste exercício, com valores empenhados de R\$ 1.363,13 bilhões, ante R\$ 708,68 bilhões em 2020, variação de R\$ 654,45 bilhões, em termos nominais.

Despesas por Função de Governo

A função de governo é o maior nível de agregação das diversas áreas de atuação do setor público e está relacionada com a missão institucional do órgão, por exemplo, cultura, educação e saúde. A análise da execução da despesa pública agregada por função permite verificar em quais áreas se concentram os maiores gastos governamentais. A tabela a seguir apresenta a distribuição da despesa empenhada e paga no exercício, em valores nominais, entre as diferentes áreas de atuação governamental em 2020 e 2021.

Empenho e pagamento da despesa por função – 2020 e 2021¹

R\$ milhões

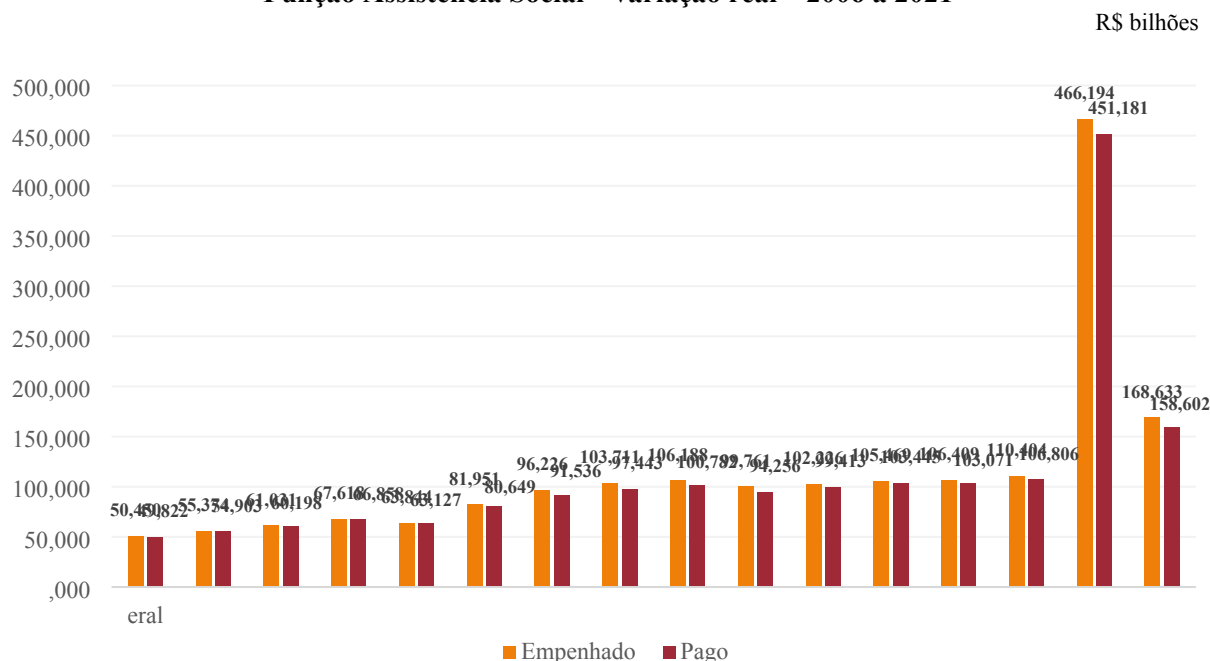
Função de Governo	Despesa Emp.a 2020	Despesa Emp./ Dotação 2020	Despesa Paga 2020	Desp. Paga/ Desp. Emp. 2020	Despesa Empenhada 2021	Despesa Emp./ Dotação 2021	Despesas Liquidadas 2021	Despesas Pagas 2021	Despesa Paga/ Despesa Emp. 2021
Encargos Especiais	1.928.382,5	85%	1.884.000,6	98%	2.455.198,6	90%	2.417.104,7	2.416.423,2	98%
Previdência Social	766.853,7	99%	718.968,2	94%	806.431,3	100%	805.142,9	755.986,2	94%
Saúde	164.688,0	88%	150.463,0	91%	182.513,5	96%	163.234,5	161.436,2	88%
Assistência Social	423.577,3	91%	409.936,6	97%	168.633,4	97%	161.127,8	158.602,0	94%
Educação	105.396,3	95%	88.075,8	84%	112.482,0	94%	100.283,4	96.055,9	85%
Defesa Nacional	82.380,0	100%	73.213,1	89%	84.561,0	100%	78.593,6	74.746,8	88%
Trabalho	77.234,3	91%	75.873,3	98%	66.693,3	99%	65.841,2	65.836,2	99%
Judiciária	37.619,0	98%	36.274,4	96%	38.523,2	98%	36.561,6	36.518,0	95%
Administração	26.789,4	93%	23.746,4	89%	27.426,7	94%	25.261,6	23.995,4	87%
Agricultura	20.212,1	87%	13.046,7	65%	25.259,5	93%	17.047,3	16.676,4	66%
Segurança Pública	13.844,3	93%	10.717,2	77%	13.274,3	98%	11.015,1	10.440,9	79%
Urbanismo	8.410,3	96%	1.250,1	15%	10.826,6	100%	1.207,0	1.120,8	10%
Transporte	11.782,6	66%	7.888,0	67%	10.326,2	65%	6.683,8	6.551,8	63%
Essencial à Justiça	8.185,0	100%	7.837,3	96%	8.250,5	99%	7.949,3	7.917,4	96%
Legislativa	7.508,6	93%	7.236,1	96%	7.642,9	90%	7.381,0	7.377,5	97%
Ciência e Tecnologia	7.319,3	99%	6.214,2	85%	5.950,9	67%	5.039,0	4.641,4	78%
Gestão Ambiental	4.792,0	97%	3.533,2	74%	4.153,8	98%	3.108,0	2.999,2	72%
Relações Exteriores	3.903,9	95%	3.800,1	97%	3.973,5	97%	3.829,2	3.812,2	96%
Comércio e Serviços	7.787,5	91%	4.954,9	64%	3.315,9	100%	1.698,1	1.690,7	51%
Comunicações	1.836,3	88%	1.575,3	86%	2.730,3	93%	2.231,8	2.160,6	79%
Energia	1.630,3	97%	1.374,0	84%	1.840,4	99%	1.690,0	1.648,2	90%
Indústria	1.744,6	97%	1.566,4	90%	1.770,6	98%	1.658,1	1.570,8	89%
Organização Agrária	1.988,9	99%	1.327,4	67%	1.441,4	98%	1.068,7	1.017,0	71%
Cultura	1.260,1	71%	608,7	48%	1.247,2	74%	643,5	620,1	50%
Direitos da Cidadania	1.454,3	97%	943,9	65%	1.103,6	99%	684,6	655,7	59%
Desporto e Lazer	596,6	99%	98,7	17%	872,3	100%	214,0	213,9	25%
Saneamento	889,7	100%	788,9	89%	480,6	100%	445,5	445,5	93%
Habitação	77,5	97%	2,0	3%	90,5	99%	2,1	2,1	2%
Total	3.718.144,7	88,56%	3.535.314,3	95,08%	4.047.014,4	91,84%	3.926.747,1	3.861.162,3	95,4%

Fonte: Tesouro Gerencial.

¹ A função “Reserva de Contingência” não consta da tabela, pois não há despesa empenhada.

Como destaque no exercício de 2021, tem-se a redução, em valores nominais, de R\$ 254,94 bilhões (60,19%) nos montantes empenhados na função Assistência Social.

Em 2020, esta função abrigou algumas relevantes despesas relacionadas ao enfrentamento da pandemia de Covid-19, tais como a concessão do auxílio emergencial a pessoas em situação de vulnerabilidade (R\$ 295,23 bilhões empenhados) o benefício emergencial de manutenção do emprego e da renda (R\$ 41,55 bilhões empenhados), tendo apresentado acréscimo total de R\$ 327,60 bilhões (341,35%) em relação aos valores empenhados no exercício de 2019. A tabela a seguir apresenta a evolução das despesas com a função Assistência Social, em valores atualizados pelo IPCA do período.

Função Assistência Social – variação real – 2006 a 2021²

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – Siop.

² Valores atualizados pelo IPCA do período.

Constata-se, pois, o relevante aumento de despesas na função Assistência Social que ocorreu em 2020. Em 2021, apesar dos gastos se apresentarem em montante inferior ao de 2020, verifica-se que ainda foram acima dos exercícios anteriores, quando não havia pandemia.

De fato, o valor pago em 2021, de R\$ 158,60 bilhões, representa, em termos reais, acréscimo de 89,41% (R\$ 74,86 bilhões) em relação à média dos dispêndios na função Assistência Social no período de 2006 a 2019, que foi de R\$ 83,74 bilhões.

Em que pese não haver, em 2021, declaração formal de calamidade pública nacional pelo Poder Legislativo, a Emenda Constitucional 109, promulgada em 15/3/2021, previu a concessão de auxílio emergencial residual para enfrentamento das consequências sociais e econômicas da pandemia da Covid-19 (art. 3º), sendo dispensada observância das limitações legais quanto à criação, à expansão ou ao aperfeiçoamento de ação governamental que acarretasse aumento de despesa, até o limite de R\$ 44 bilhões.

Assim, em 18/3/2021 foi publicada a Medida Provisória 137, abrindo créditos extraordinários no montante de R\$ 42,58 bilhões para a ação orçamentária destinada ao custeio do auxílio emergencial a pessoas em situação de vulnerabilidade em decorrência da pandemia de Covid 19.

Contudo, em 5/7/2021, foi publicada a Medida Provisória 156, com abertura de novos créditos extraordinários destinados ao custeio do auxílio emergencial, desta feita no montante de R\$ 20,03 bilhões. Consoante a Exposição de Motivos 166/2021-ME, que acompanhou MP 156, a justificativa para o acréscimo nos valores destinados ao auxílio emergencial foi a persistência no quadro da pandemia de Covid 19. Do total autorizado de R\$ 62,61 bilhões em 2021, foram empenhados R\$ 60,79 bilhões e pagos R\$ 59,65 bilhões na ação orçamentária relativa ao auxílio emergencial.

Com relação à ação orçamentária referente ao benefício emergencial de manutenção do emprego e da renda, também integrante da função Assistência Social, o valor empenhado em 2021 foi de R\$ 7,17 bilhões, o que representa redução de R\$ 34,38 bilhões (82,75%) em relação a 2020.

Na função Trabalho, também houve redução no volume de recursos empenhados em 2021 em relação a 2020, tendo tal redução atingido R\$ 10,54 bilhões (13,65%), concentrada

principalmente em duas ações orçamentárias: Abono Salarial, com redução de R\$ 9,10 bilhões (47,25%) nos valores empenhados; e Seguro Desemprego, com decréscimo de R\$ 3,85 bilhões (9,61%).

Outra função que se sobressai pela redução dos valores empenhados é a função Comércio e Serviços, com redução de R\$ 4,47 bilhões (57,42%). Esse decréscimo ocorreu em razão de, em 2020, terem sido dispendidos valores extras na ação denominada Recursos sob Supervisão do Fundo Geral de Turismo/Fungetur, por meio da qual se procurou atenuar os efeitos da pandemia no setor de turismo. De fato, a Medida Provisória 963/2020 abriu créditos extraordinários de R\$ 5,0 bilhões para o financiamento desta ação orçamentária em 2020, integralmente empenhados naquele exercício, enquanto, em 2021, os valores empenhados na mesma ação foram de apenas R\$ 55,58 milhões.

Por fim, como destaque no aumento dos valores empenhados, tem-se a função Encargos Especiais, com elevação de R\$ 526,82 bilhões (27,32%) ante ao montante observado em 2020, que foi de R\$ 1.928,38 bilhões. Este aumento está concentrado principalmente na ação orçamentária destinada ao refinanciamento da dívida pública, que em 2021 teve valores empenhados de R\$ 1.363,13 bilhões, ante a R\$ 708,68 bilhões em 2020, crescimento, portanto, em termos nominais, de R\$ 654,45 bilhões (92,35%).

Os crescentes volumes no orçamento destinados ao refinanciamento da dívida demonstram não apenas a elevação da dívida pública, como, principalmente, a redução dos prazos de vencimento dos títulos emitidos pelo Tesouro Nacional, isto é, a rolagem da dívida passou a ocorrer com mais frequência, em prazos menores. A Tabela a seguir apresenta a posição dos vencimentos da DPFMi nos meses de dezembro de cada ano.

Vencimentos da DPFMi – 2018 a 2021 – Posição ao final de dezembro de cada ano

Vencimentos	R\$ bilhões							
	Dez/2018		Dez/2019		Dez/2020		Dez/2021	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Até 12 meses	620,13	16,63%	782,53	19,16%	1.346,27	28,25%	1.163,58	21,75%
De 1 a 2 anos	658,02	17,65%	850,99	20,84%	766,86	16,09%	1.122,26	20,98%
De 2 a 3 anos	699,19	18,75%	538,65	13,19%	691,55	14,51%	932,62	17,44%
De 3 a 4 anos	461,02	12,36%	572,64	14,02%	696,52	14,61%	555,56	10,39%
De 4 a 5 anos	425,18	11,40%	432,21	10,58%	445,01	9,34%	383,10	7,16%
Acima de 5 anos	865,32	23,21%	906,22	22,19%	819,95	17,20%	1.191,81	22,28%
Total	3.728,86	100,00%	4.083,23	100,00%	4.766,16	100,00%	5.348,94	100,00%

Fonte: Relatório Mensal da Dívida – Dezembro de cada ano.

Despesas que impactam o Resultado Fiscal Primário

Para fins de apuração do resultado fiscal, as despesas são agrupadas em financeiras ou primárias. As despesas financeiras extinguem uma obrigação ou criam um direito, ambos de natureza financeira, a exemplo do pagamento dos juros da dívida pública ou concessão de empréstimos pelo ente público. As despesas primárias, por sua vez, estão relacionadas aos gastos comuns do poder público, a exemplo da prestação de serviços e o fornecimento de bens à população e ainda a manutenção da estrutura administrativa.

No que tange à apuração do resultado fiscal primário do Governo Central, as despesas públicas são agrupadas em quatro linhas: Benefícios Previdenciários; Pessoal e Encargos Sociais; Outras Despesas Obrigatórias; e Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira. As despesas sujeitas a programação financeira, por sua vez, são divididas entre Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo e Despesas Discricionárias.

A tabela a seguir apresenta as despesas primárias pagas, como dispostas no Resultado do Tesouro Nacional (RTN) para os exercícios de 2020 e 2021, em valores nominais.

Despesas Primárias Pagas – 2019 e 2020 – valores correntes

					R\$ milhões
DESCRIÇÃO	2019 (a)	2020 (b)	2021 (c)	Var. Absoluta d = (c-b)	Var % e = (d/c)
I. Benefícios Previdenciários	626.510,4	663.904,4	709.582,5	45.678,1	6,88%
II. Pessoal e Encargos Sociais	313.087,3	321.349,3	329.347,1	7.997,8	2,49%
III. Outras Despesas Obrigatórias	195.201,8	720.266,3	305.985,2	(414.281,1)	(57,52)%
IV. Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	307.045,4	241.695,5	268.976,6	27.281,1	11,29%
IV.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	142.837,1	133.504,9	145.196,1	11.691,2	8,76%
IV.2 Discricionárias	164.208,3	108.190,6	123.780,5	15.589,9	14,41%
DESPESA TOTAL	1.441.845,0	1.947.215,6	1.882.868,0	(360.043,0)	(13,98)%

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional – Resultado do Tesouro nacional - Série Histórica.

Observa-se, pois, grande redução das despesas primárias obrigatórias de 2021 em comparação a 2020, mesmo em valores nominais. Como já mencionado, este fato pode ser explicado pelo decréscimo dos gastos extraordinários decorrentes da pandemia de Covid-19 realizados em 2021 ante a 2020.

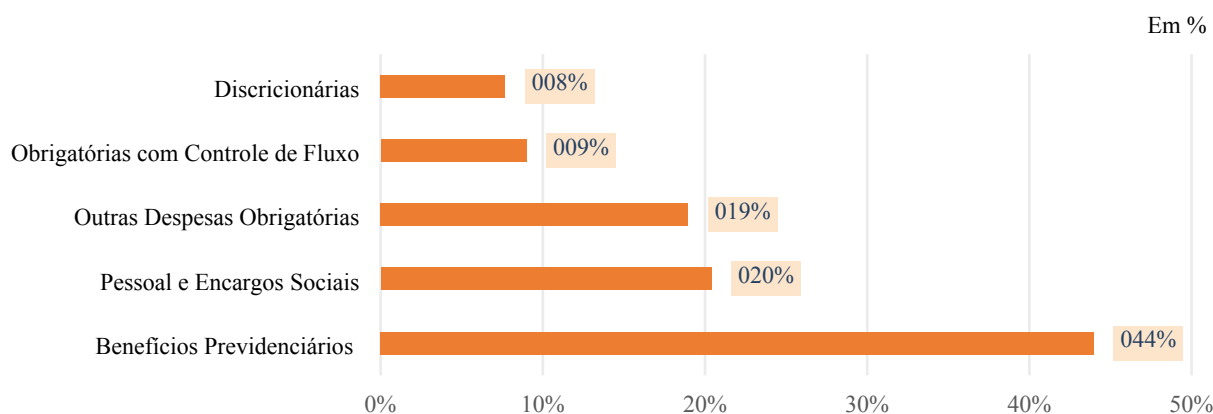
Noutra perspectiva, as despesas do Poder Executivo sujeitas à programação financeira apresentaram crescimento, das quais sobressaem as discricionárias, com aumento de 14,41%. Despesas discricionárias são, em síntese, aquelas destinadas aos investimentos e ao custeio e manutenção dos órgãos e entidades da administração pública, além de pagamentos que não estejam diretamente vinculados a obrigações legais.

Em 2019, por exemplo, o montante de despesas discricionárias foi influenciado pelo pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa (R\$ 34,4 bilhões) e pelo aumento de capital de empresas estatais não dependentes (R\$ 10,1 bilhões).

Já em 2021, houve a participação da União no aumento de capital/constituição de empresas estatais não-dependentes: empresa a ser constituída a partir da cisão parcial da Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU), R\$ 2,81 bilhões; participação no capital de nova estatal controladora de Itaipu Binacional e a Eletrobras Termonuclear, R\$ 4,0 bilhões; e participação no capital do Banco da Amazônia, R\$ 1 bilhão. Houve ainda integralização de cotas em Organismos Financeiros Internacionais, R\$ 3,9 bilhões.

Quanto à distribuição das despesas primárias no exercício, a tabela a seguir apresenta a proporção.

Proporção das Despesas Primárias – 2021



Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional – Resultado do Tesouro Nacional - Série Histórica.

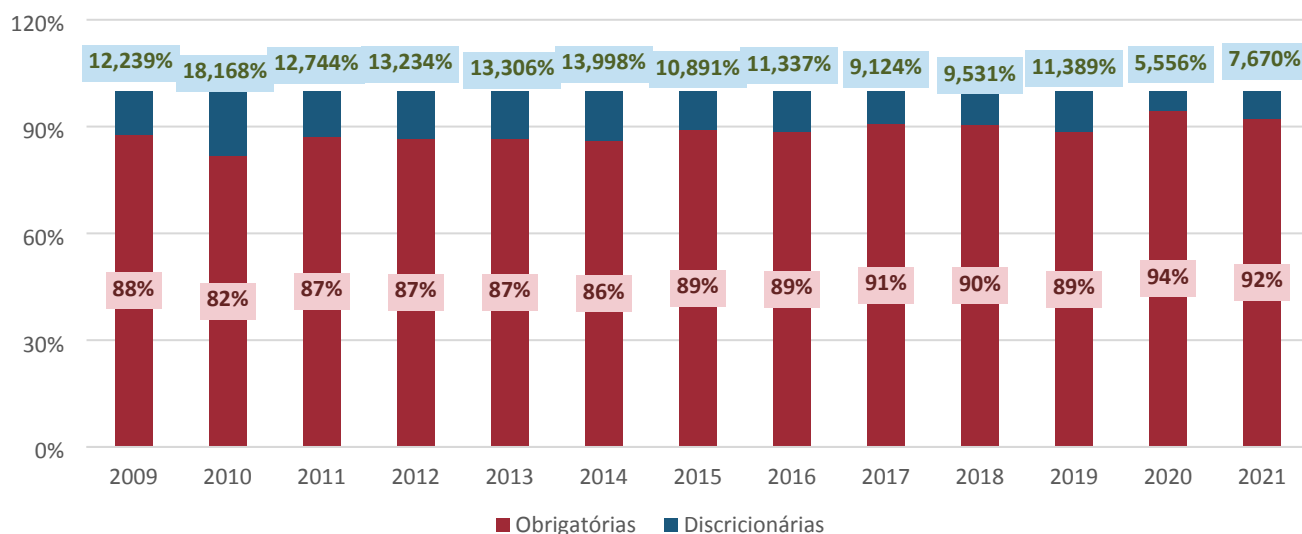
As despesas do Poder Executivo sujeitas à programação financeira, que representam a soma dos dispêndios obrigatórios com controle de fluxo e dos gastos discricionários, totalizaram 16,67%, percentual acima do verificado em 2020, quando atingiram 12,41% do total de despesas primárias.

Não obstante, observa-se que os dispêndios que permitem algum controle de desembolso ao longo do exercício ainda são em pequena proporção, acarretando dificuldade na gestão financeira da União, em face do grande volume de despesas obrigatórias que não permitem sequer o controle de fluxo no decorrer do ano.

O gráfico a seguir apresenta a evolução da proporção de gastos obrigatórios e discricionários dentre as despesas primárias, no período de 2009 a 2021.

Evolução despesas obrigatórias X discricionárias – 2009 a 2021

Em % de despesa primárias



Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional – Resultado do Tesouro Nacional - Série Histórica.

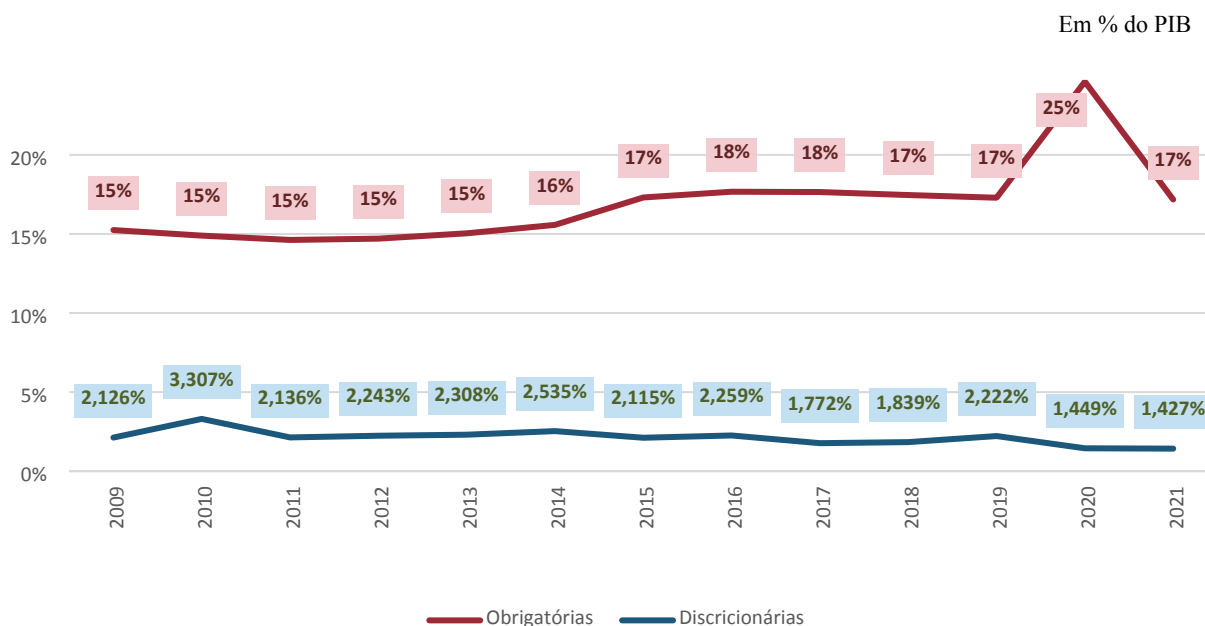
Em 2020, as despesas discricionárias do Poder Executivo atingiram a menor participação no total de despesas primárias na série histórica apresentada, que compreende treze anos. Isso ocorreu em função de as despesas extraordinárias decorrentes da pandemia terem sido classificadas como despesas obrigatórias, o que elevou a proporção destes dispêndios.

Em 2021, com a redução das despesas para enfrentamento direto da pandemia, em especial na função Assistência Social, houve certa recuperação na proporção das despesas discricionárias, embora ainda represente a segunda menor proporção da série histórica ilustrada no gráfico.

De forma geral, observa-se a redução da proporção das despesas discricionárias a partir do exercício de 2017, coincidindo com a inauguração do Novo Regime Fiscal também denominado Teto de Gastos (Emenda Constitucional 95/2016), que limitou o crescimento das despesas primárias totais à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). Com isso, verifica-se tendência de maior compressão das despesas discricionárias, ante a não revisão dos gastos obrigatórios.

Por fim, o gráfico a seguir apresenta a evolução dos gastos obrigatórios e discricionários como proporção do PIB para o mesmo período, de 2009 a 2021, sendo possível observar o efeito que os gastos relacionados à pandemia provocaram na proporção de despesas obrigatórias em 2020.

Evolução das despesas obrigatórias X discricionárias como proporção do PIB – 2009 a 2021



Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional – Resultado do Tesouro Nacional - Série Histórica

De modo semelhante ao verificado no gráfico anterior, a proporção das despesas discricionárias em relação ao PIB também apresentou redução a partir da regência do Teto de Gastos iniciada em 2017, com exceção do exercício de 2019, quando houve o desembolso de despesas não-recorrentes significativas, a exemplo do pagamento à Petrobras referente à revisão do contrato de cessão onerosa. Em síntese, enquanto de 2009 a 2016 o gasto médio em despesas discricionárias foi de 2,4% do PIB, entre 2017 e 2021 a proporção foi reduzida para uma média de 1,7% do PIB.

2.5.1.3. Disponibilidades por Fonte/Destinação de Recursos

O parágrafo único do art. 8º da LRF dispõe que os recursos legalmente vinculados a finalidade específica devem ser utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso. A vinculação dos recursos é identificada pelo atributo fonte/destinação, que indica tanto a origem da receita quanto a fonte de financiamento da despesa. Nos termos da Portaria Conjunta STN/SOF 20/2021, denomina-se fonte ou destinação de recursos “o agrupamento de receitas que possuem as mesmas normas de aplicação na despesa” (art. 1º, § 1º). Assim, os valores arrecadados e classificados nas fontes vinculadas, quando não gastos em despesas vinculadas a essas fontes, devem permanecer nelas contabilizados nos exercícios subsequentes ao de sua arrecadação.

Devido à necessidade de se cumprirem metas de resultado primário, podem ocorrer limitações de empenho e de pagamento ao longo dos exercícios. Essa situação gera significativas restrições ao alcance dos objetivos pretendidos no âmbito dos programas de governo, bem como contribui para a permanência de recursos na Conta Única do Tesouro Nacional sem utilização imediata, nos casos em que há vinculação. Tal circunstância se agrava no atual cenário de sucessivos déficits primários, em que o Poder Executivo se vê compelido a emitir títulos da dívida pública para financiar despesas não financeiras.

A conta de controle “Disponibilidade Por Destinação de Recursos”, do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), indica o montante de recursos a utilizar. Seu saldo informa os valores não comprometidos pela execução orçamentária (isto é, que não foram empenhados para

fazer frente a alguma despesa). Assim, essa conta (8.2.1.1.1.00.00) permite verificar a disponibilidade por fonte/destinação de cada unidade gestora.

Até o ano de 2021, no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do mês de fevereiro, constava a tabela denominada “Demonstrativo do Superávit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial”, na qual se informava o superávit por fonte de recursos dos OFSS do exercício anterior. No RREO de fevereiro de 2022, não constou o Demonstrativo de 2021, que foi divulgado individualmente por meio da Portaria-STN 1.266/2022.

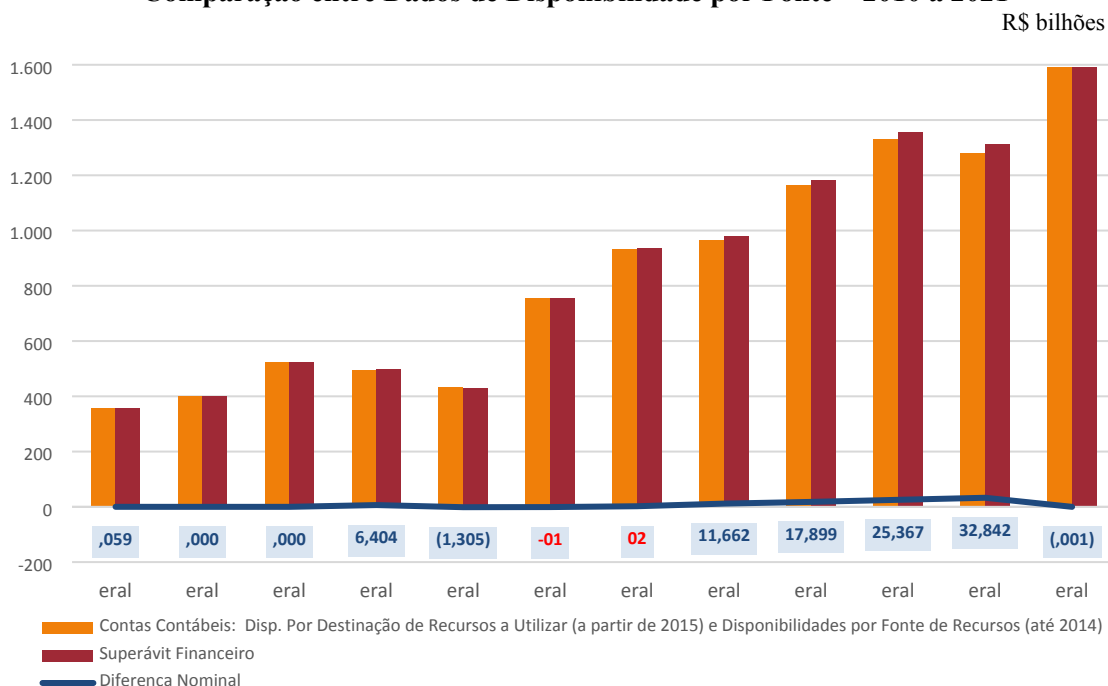
O superávit corresponde à disponibilidade de caixa na respectiva fonte de recursos. Independentemente das contas utilizadas para a obtenção da disponibilidade, entende-se que deveria haver uma correspondência entre os valores constantes do referido demonstrativo e os saldos finais da conta de controle das disponibilidades detalhados por fonte.

No entanto, na análise das Contas do Presidente da República de 2020, foi realizado um exame de consistência desses valores, no qual foram identificadas diferenças significativas em algumas fontes, razão pela qual foram solicitados esclarecimentos à STN. A Secretaria informou que não utiliza, na apuração do superávit financeiro por fonte, a conta 8.2.1.1.1.00.00 – Disponibilidade por Destinação de Recurso a Utilizar e que esta conta, de natureza de controle, é consolidadora da diferença entre ativos e passivos financeiros, facilitando as consultas no cotidiano das unidades gestoras, de modo que seu saldo deve espelhar o resultado apurado no Demonstrativo do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial.

Assim, registrou-se, na Prestação de Contas do Presidente da República de 2020, uma impropriedade, configurada pelas inconsistências verificadas entre as informações de disponibilidades por fonte/destinação de recursos apuradas a partir da diferença entre ativos e passivos financeiros (Superávit Financeiro) e aquelas apuradas a partir do saldo da conta “Disponibilidade por Destinação de Recurso a Utilizar” (8.2.1.1.1.00.00 – DDR a Utilizar).

O gráfico seguinte apresenta, para os exercícios de 2010 a 2021, uma comparação entre os totais dos valores apurados pela conta de controle referente à disponibilidade de caixa e aqueles constantes dos Demonstrativos do Superávit Financeiro, apurados no Balanço Patrimonial, por fonte de recursos. Na linha é apresentada a diferença nominal entre os dois valores.

Comparação entre Dados de Disponibilidade por Fonte – 2010 a 2021



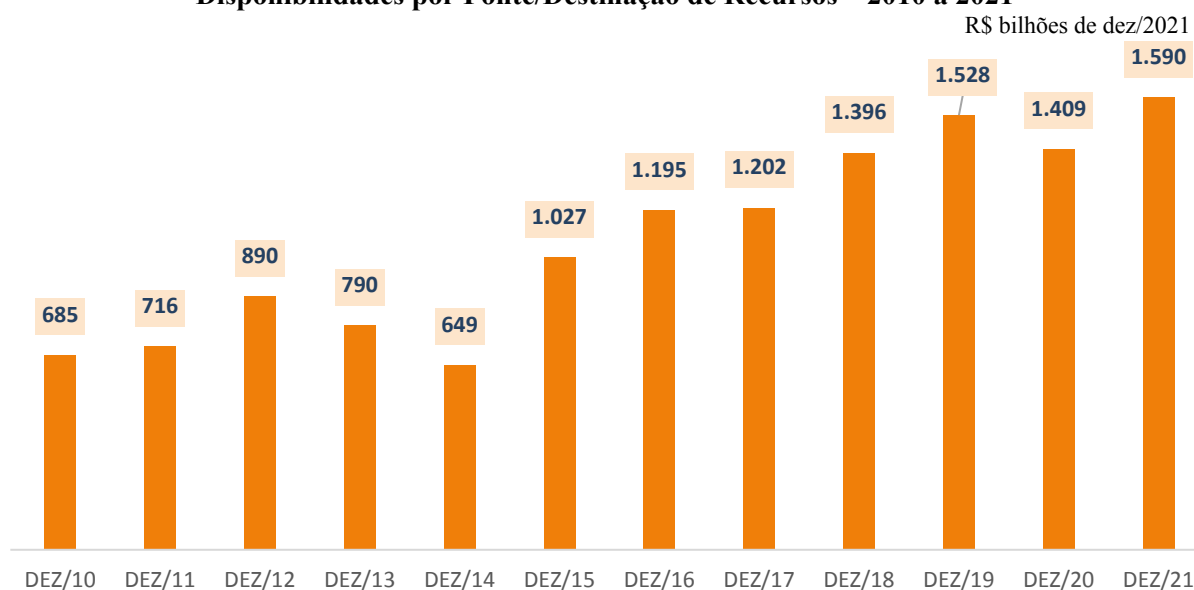
Fontes: Siafi e RREOs/ Fev. para os exercícios de 2010 a 2020, e, para 2021, Portaria-STN 1.266/2022.

Pelos dados apresentados, vê-se que as diferenças entre os valores até 2017 eram inferiores a R\$ 2 bilhões, salvo em 2013, quando atingiu R\$ 6 bilhões. No demonstrativo desse exercício, há a seguinte nota explicativa: “Considera os cancelamentos de RAP em 2014 nas fontes 01, 16, 34, 41 e 42” (RREO de fevereiro de 2014, p. 87). No entanto, a partir de 2017, a diferença entre os valores cresce anualmente, chegando ao ápice em 2020, no valor de R\$ 33 bilhões. No exercício de 2021, a diferença entre os valores é praticamente eliminada, totalizando apenas R\$ 505 mil.

Nesse contexto, em face das evidências de saneamento da impropriedade referente ao exercício de 2020, manter-se-á a análise com os dados obtidos pela conta “Disponibilidade por Destinação de Recursos”, mantendo-se, assim, o padrão dos relatórios anteriores.

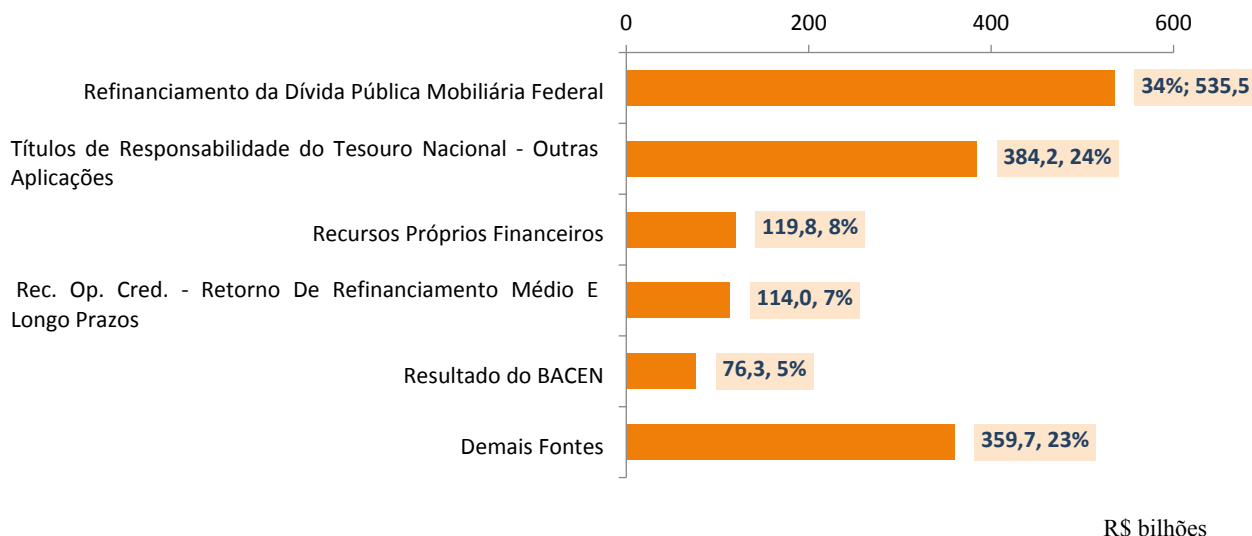
O saldo da conta “Disponibilidade por Destinação de Recursos” ao final de 2021 correspondeu a R\$ 1.590 bilhões, com crescimento real de 13% em relação a 2020. O gráfico a seguir compara os saldos das disponibilidades ao final de cada exercício, de 2010 a 2021, a preços de dezembro de 2021. Percebe-se que os maiores incrementos foram em 2012 (24%) e 2015 (58%), sendo que o crescimento em 2012 foi sucedido por reduções nos dois anos subsequentes. Entre 2015 e 2019, a disponibilidade cresceu em todos os exercícios, sendo que parte significativa desse incremento se deveu a emissão de títulos para refinanciamento da dívida pública. A redução real de 8% da disponibilidade em 2020 foi seguida de crescimento de 13% em 2021. O total das disponibilidades ao final de 2021 é 4% superior ao total de 2019.

Disponibilidades por Fonte/Destinação de Recursos – 2010 a 2021



Fonte: Siafi. Nota: Deflator utilizado: IPCA.

O gráfico seguinte apresenta a distribuição dos valores segundo as principais fontes/destinações de recursos ao final de 2021.

Disponibilidade por Fonte/Destinação de Recursos – saldo em 31/12/2021 de R\$ 1,59 trilhão

Fonte: Siafi.

Destaque-se que, ao final de 2021, havia saldo de R\$ 1,6 trilhão, sendo 58% oriundos de endividamento, sejam títulos para refinanciamento da dívida (34%), sejam títulos emitidos para obtenção de recursos de livre aplicação (24%). Ao final de 2020, 48% da disponibilidade era originária de endividamento.

A existência de fonte insuficiente (saldo negativo) indica que, no decorrer dos anos, foram realizados empenhos em montante superior às arrecadações na respectiva fonte, tornando seu saldo insuficiente para cobertura das respectivas despesas. Esse descompasso histórico tem sido objeto de acompanhamento sistemático por parte deste Tribunal.

O Acórdão 1.406/2011-TCU-Plenário, de relatoria do ministro Aroldo Cedraz, relativo à apreciação das Contas do Presidente da República de 2010, já apresentava a seguinte ressalva:

execução de despesas orçamentárias, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, à conta de fontes de recursos sem suficiente disponibilidade financeira, comprometendo a fidedignidade dos demonstrativos da execução da despesa por fonte de recursos e a aplicação das disposições contidas no parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, que determina que os recursos legalmente vinculados à finalidade específica sejam utilizados exclusivamente para atendimento do objeto de sua vinculação.

Essa impropriedade foi resolvida paulatinamente nos exercícios subsequentes, mediante aprimoramento dos mecanismos de controle de fontes/destinações. Em exercícios recentes, porém, o desequilíbrio retornou e vem sendo avaliado periodicamente no bojo dos acompanhamentos dos Relatórios de Gestão Fiscal.

No final de 2017, havia treze fontes negativas, totalizando R\$ 36 bilhões. Em 2018, foram identificadas seis fontes nessa situação, representando R\$ 12 bilhões. Ao final de 2019, foram identificadas apenas duas fontes com saldo negativo total de R\$ 266 milhões. Em 2020, o processo de contenção de fontes negativas se reverteu, tendo sido identificadas dez fontes com saldo negativo, totalizando R\$ 36 bilhões. A situação de 2020 foi significativamente revertida em 2021, quando houve apenas três fontes com saldo negativo, totalizando R\$ 126 milhões. Destes, R\$ 118 milhões são da fonte 69 – Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público.

Como citado anteriormente, o fato de uma fonte apresentar saldo negativo significa que, no decorrer dos exercícios financeiros, o montante empenhado (deduções de recursos) superou o montante arrecadado (acréscimos de recursos) naquela fonte. Entretanto, uma variação negativa em qualquer fonte durante o exercício significa apenas que o saldo da fonte diminuiu. Ou seja, no período, foram consumidos mais recursos do que aqueles arrecadados. Se a fonte possuía saldo inicial positivo suficiente para arcar com a variação negativa, ela ainda apresentaria suficiência ao final do exercício.

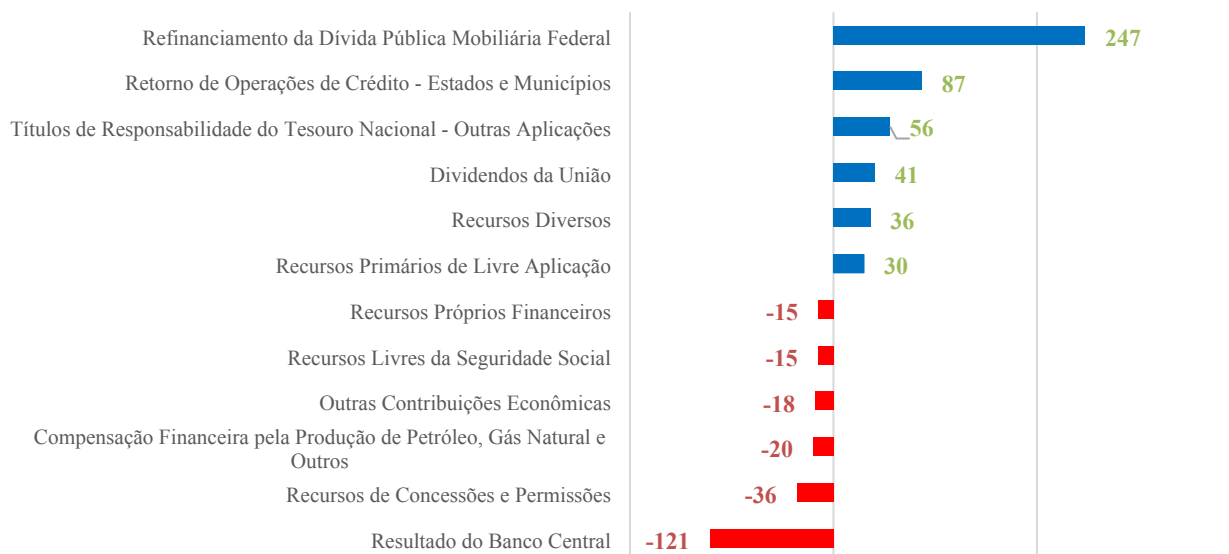
O gráfico e a tabela seguintes apresentam as fontes que sofreram as maiores variações em volume de recursos entre o início e o final de 2021. Uma variação positiva retrata que foram empenhados menos recursos nessa fonte do que as receitas nela arrecadadas durante o exercício. Por exemplo, a União, em 2021, angariou R\$ 247 bilhões a mais do que executou na fonte de refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal, “Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional – Refinanciamento da Dívida Pública Federal”.

Uma redução do saldo tem significado inverso, ou seja, durante o exercício houve empenhos em determinada fonte em montante superior ao valor nela arrecadado. Esse foi o caso da fonte 52, “Resultado do Banco Central”, que sofreu redução de R\$ 121 bilhões em 2021. Cabe ressaltar que, no exercício de 2020, houve transferência extraordinária de R\$ 325 bilhões da reserva de resultados do Banco Central para a Conta Única do Tesouro Nacional

Os valores registrados nas fontes selecionadas a seguir representam 87% do saldo da conta de disponibilidades em dezembro de 2021. Assim, eventuais variações percentuais maiores em outras fontes não consideradas teriam pouca representatividade para fins de análise.

Disponibilidades – fontes que sofreram maiores variações nominais em 2021

R\$ bilhões



Fonte: Siafi.

Essas variações nos saldos das fontes, normalmente, são reflexos da condução da dívida pública, dos eventos econômico-fiscais ocorridos no exercício e do monitoramento tempestivo das disponibilidades arrecadadas e utilizadas nas respectivas fontes.

Disponibilidades por destinação de recursos a utilizar

Discriminação	Saldo em Dez 2021	Saldo em Dez 2020	R\$ milhões	
			Variação Nominal	Variação %
Resultado do Banco Central	76.294	197.743	-121.448	-61%
Recursos de Concessões e Permissões	13.234	49.088	-35.855	-73%
Compensação Financeira pela Produção de Petróleo, Gás Natural e Outros	14.747	34.800	-20.054	-58%
Outras Contribuições Econômicas	7.230	25.098	-17.868	-71%
Recursos Livres da Seguridade Social	3.624	18.828	-15.204	-81%
Recursos Próprios Financeiros	119.818	134.865	-15.047	-11%
Recursos Primários de Livre Aplicação	40.172	10.146	30.026	296%
Recursos Diversos	22.678	-13.697	36.375	-266%
Demais Fontes	213.753	176.155	37.598	21%
Dividendos da União	44.293	3.624	40.668	1122%
Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações	384.183	328.532	55.651	17%
Retorno de Operações de Crédito - Estados e Municípios	114.001	27.287	86.715	318%
Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal	535.489	288.074	247.416	86%
Total	1.589.515	1.280.544	308.972	24%

Fonte: Siafi.

É importante ressaltar que a delimitação de fontes das despesas no orçamento está associada à previsão de receitas. Porém, durante o exercício, podem ocorrer frustrações de arrecadação em determinadas fontes e excessos em outras. Assim, compete ao órgão central de Administração Financeira da União, a Secretaria do Tesouro Nacional, gerenciar esses fluxos, com vistas a evitar a ocorrência de “fontes negativas”, ou seja, empenhos de despesa à conta de fontes de receitas que não se realizarão conforme planejado.

2.5.1.4. Restos a Pagar

O estágio de execução da despesa pública deve percorrer as fases de empenho, liquidação e pagamento. As despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro, desde que atendam às condições previstas nos normativos (a exemplo do Decreto 93.872/1986), são inscritas em restos a pagar (RAP).

Os restos a pagar dividem-se em dois tipos: i) restos a pagar processados (RPP), que são as despesas liquidadas, com obrigação cumprida pelo fornecedor e atestadas pela administração, mas ainda não pagas; e ii) restos a pagar não processados (RPNP), que são as despesas empenhadas, mas não liquidadas, ou seja, pendentes da entrega de bens ou serviços pelo fornecedor ou que ainda não tenha sido atestado o direito adquirido pelo credor e, portanto, não pagas.

O estoque de restos a pagar é formado pela inscrição dos RPP + RPNP de um exercício para o outro, somado aos restos a pagar reinscritos, subtraídos dos pagamentos realizados, bem como os cancelamentos de restos a pagar, conforme a figura abaixo.

Fases da despesa pública e estoque de restos a pagar



Fonte: Elaboração própria.

Os restos a pagar são controlados e evidenciados por meio de dois demonstrativos previstos na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF): i) Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão, que integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO); e ii) Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, que integra o Relatório de Gestão Fiscal (RGF).

O Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão possibilita o acompanhamento efetivo do total inscrito, referente aos exercícios anteriores, e da execução, no exercício de referência, desses restos a pagar por meio da demonstração dos valores inscritos, liquidados, pagos, cancelados, e deverá ser publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre (Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, 12ª ed., p. 285, Secretaria do Tesouro Nacional – STN).

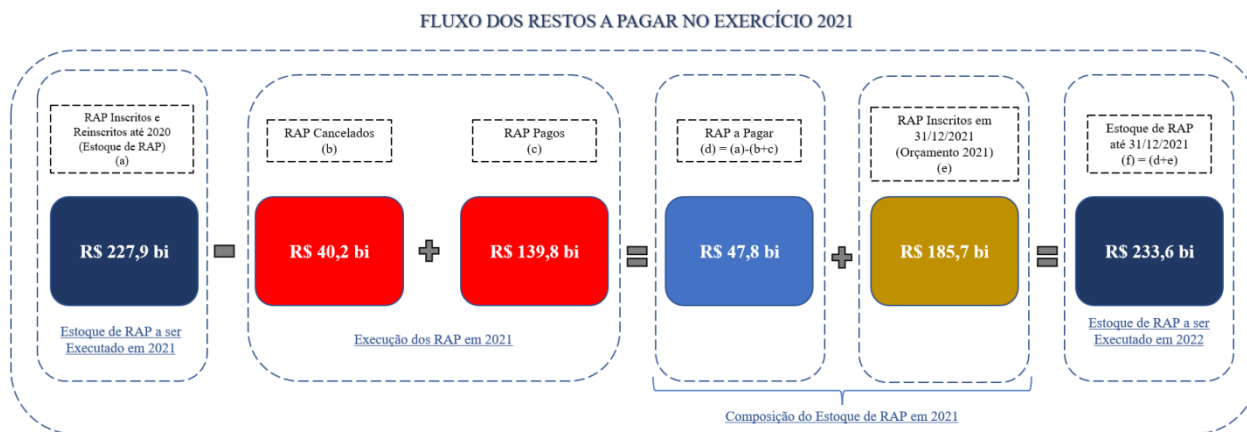
Já o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar visa dar transparência ao equilíbrio entre a geração de obrigações de despesa e a disponibilidade de caixa, bem como ao equilíbrio entre a inscrição em restos a pagar não processados e a disponibilidade de caixa. É elaborado somente no último quadrimestre de cada exercício financeiro e publicado até 30 de janeiro do ano subsequente ao de referência (MDF, p. 623).

O comportamento do estoque dos restos a pagar é divulgado anualmente pela STN mediante o Relatório de Avaliação dos Restos a Pagar (6ª edição, janeiro/2022). Durante o exercício de 2021, do estoque de R\$ 227,9 bilhões inscritos e reinscritos até 2020, foram cancelados R\$ 40,2 bilhões (processados e não processados), pagos R\$ 139,8 bilhões e ficaram a pagar R\$ 47,8 bilhões.

A execução orçamentária do exercício de 2021, evidenciada em consulta ao Tesouro Gerencial, indicou que foram inscritos em RPNP o montante de R\$ 120,1 bilhões e, em RPP, R\$ 65,6 bilhões, totalizando, em 31 de dezembro de 2021, R\$ 185,7 bilhões em restos a pagar.

Os valores inscritos em restos a pagar em 31 de dezembro de 2021 (R\$ 185,7 bilhões) somados aos valores do saldo a pagar dos RAP em 2021 (R\$ 47,8 bilhões) formam o estoque de restos a pagar a ser gerido e executado no exercício de 2022 (R\$ 233,6 bilhões).

A figura abaixo demonstra o fluxo dos restos a pagar no exercício de 2021.



Fonte: elaboração própria com base na execução dos restos a pagar em 2021.

Frise-se que do montante de R\$ 40,2 bilhões cancelados em 2021, R\$ 37,5 bilhões (93,3%) foram anulados pelas próprias unidades gestoras, enquanto R\$ 2,7 bilhões (6,7%) foram cancelados pela STN em decorrência da aplicação do disposto no Decreto 93.872/1986 (com alterações do Decreto 9.428/2018), bem como do Decreto 10.579/2020, que estabeleceu regras para a inscrição em restos a pagar das despesas relacionadas com o enfrentamento da Covid-19, nos termos do art. 5º da Emenda Constitucional 106/2020.

A elevação de 2,6% do estoque de restos a pagar, em termos nominais, verificada em 31/12/2021, em comparação a 31/12/2020, decorreu dos seguintes fatores, dentre outros:

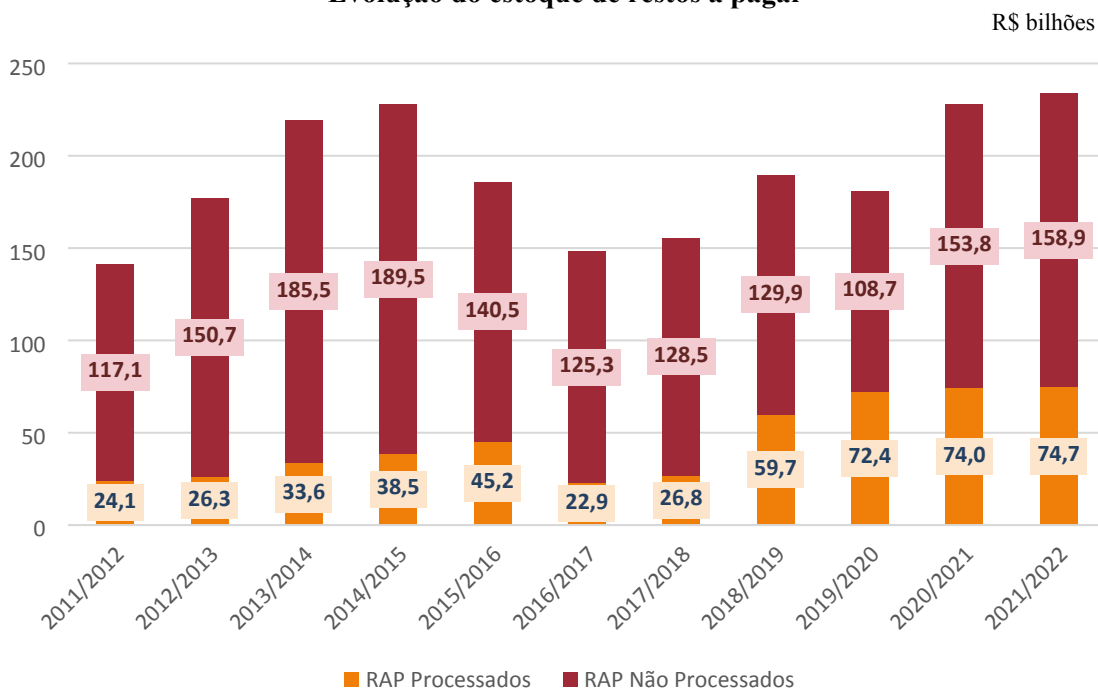
- transferências por repartição de receita (FPE, FPM, IPI-EXE) (- R\$ 10,4 bilhões);
- despesas obrigatórias (+ R\$ 9,1 bilhões);
- despesas discricionárias (+ R\$ 5,9 bilhões).

Deve-se observar que as despesas de benefícios previdenciários (função Previdência) e de repartição constitucional de receitas (função Encargos Especiais), a despeito de serem inscritas em restos a pagar em 31 de dezembro, são pagas logo no início do exercício seguinte.

A STN esclarece que não há tempo hábil de se apurar e transferir o montante devido a quem de direito no próprio decêndio de competência. Assim, de um exercício para o outro, essas despesas sempre vão gerar restos a pagar que, após o pagamento ou cancelamento do respectivo empenho, sofrerão a correspondente baixa. São denominados “pagamentos de fronteira” (Relatório de Avaliação dos Restos a Pagar, 5ª edição, 2021, STN, p. 18).

O que também contribui para a inscrição em restos a pagar são as despesas associadas a programas de governo que são executados por entes subnacionais mediante recursos transferidos pelo Governo Central, como é o caso das áreas de Saúde e Educação, além das despesas associadas a investimentos, como é o caso das funções Urbanismo e Transporte (Relatório de Avaliação dos Restos a Pagar, 6ª edição, 2022, STN, p. 9).

Evolução do estoque de restos a pagar



Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional (STN). Valores correntes.

O histórico da composição dos estoques de restos a pagar, nos últimos três exercícios, pode ser visualizado na tabela a seguir:

Histórico da composição dos estoques de restos a pagar – últimos três exercícios

R\$ bilhões

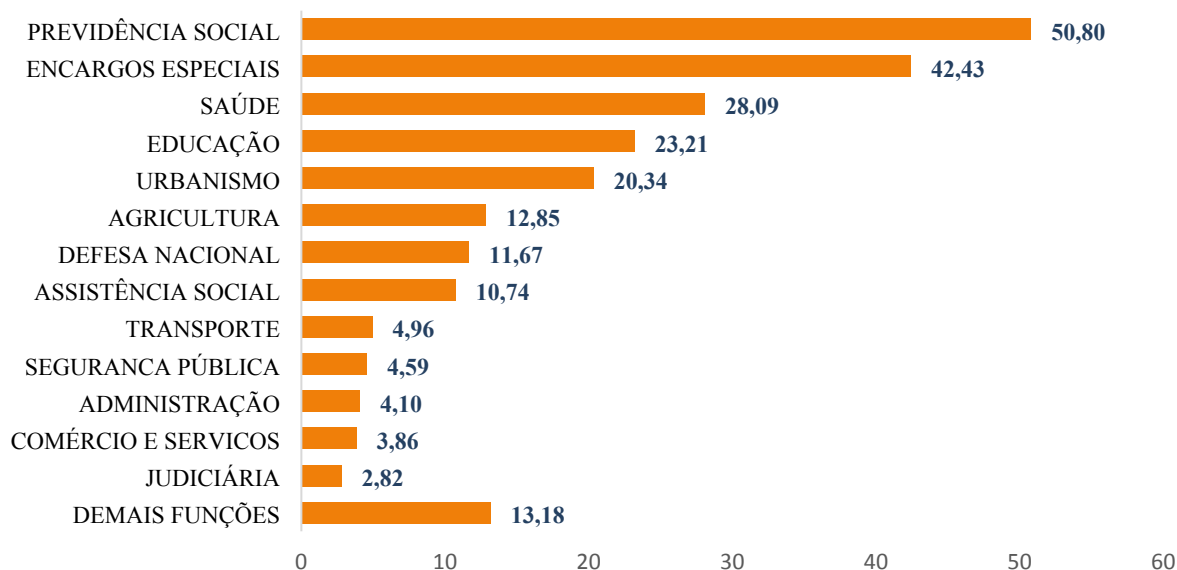
Período	Total				Processados				Não Processados			
	Inscritos e Reinscritos	Cance-lados	Pagos	A Pagar	Inscritos e Reinscritos	Cance-lados	Pagos	A Pagar	Inscritos e Reinscritos	Cance-lados	Pagos	A Pagar
2019/2020	181,2	18,4	117,8	44,9	72,4	1,4	62,2	8,8	108,7	17,0	55,6	36,2
2020/2021	227,9	40,2	139,8	47,8	74,0	1,8	64,5	7,7	153,8	38,4	75,3	40,2
2021/2022	233,6			233,6	74,7			74,7	158,9			158,9

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Quanto à função de governo, a inscrição/reinscrição de restos a pagar em 2021, no montante de R\$ 233,6 bilhões, sobressai nas seguintes funções: Previdência Social com R\$ 50,8 bilhões (21,7%); Encargos Especiais com R\$ 42,43 bilhões (18,2%); Saúde com R\$ 28,09 bilhões (12,0%); Educação com R\$ 23,21 bilhões (9,9%); e Urbanismo com R\$ 20,34 bilhões (8,7%).

Inscrição em restos a pagar segundo as funções de governo

R\$ bilhões



Fonte: Tesouro Gerencial.

Do estoque de R\$ 233,6 bilhões de RAP inscritos/reinscritos em 2021, 79,5% referem-se a despesas empenhadas no exercício de 2021 e 20,5% correspondem a valores empenhados em anos anteriores.

Ressalte-se que os restos a pagar competem por recursos financeiros com as despesas do exercício atual de execução, assim, o gerenciamento do estoque de RAP, considerando a aplicação da legislação que trata dos procedimentos para cancelamento dos RAP não processados, é essencial para a melhoria da gestão financeira dos órgãos.

Restos a pagar decorrentes das ações de combate à pandemia de Covid-19

No que tange à execução financeira dos restos a pagar decorrentes de ações voltadas para o combate à pandemia, inscritos em 2020 no valor de R\$ 16,1 bilhões, tem-se que, durante o exercício de 2021, R\$ 9,8 bilhões foram cancelados e R\$ 5,2 bilhões foram pagos, restando R\$ 1,1 bilhão.

A STN informou que os cancelamentos dos RAP associados à Covid-19 concentraram-se nas despesas referentes ao Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e Renda, principalmente em razão da não liquidação até 31/12/2021, em aderência ao § 2º do art. 2º do Decreto 10.579/2020.

Em 2021 foram reinscritos/inscritos em restos a pagar o valor de R\$ 15,7 bilhões, conforme dados do Tesouro Gerencial, também disponível à sociedade por meio do Painel do Orçamento Federal na internet.

Do montante de R\$ 15,7 bilhões inscritos em 2021, destaca-se o Auxílio Emergencial às Pessoas em Situação de Vulnerabilidade (R\$ 5,6 bilhões) e os recursos para Aquisições de Vacinas (R\$ 4,4 bilhões).

2.5.2. Orçamento de Investimento das Empresas Estatais

A Constituição Federal determina, nos termos do art. 165, § 5º, inciso II, que o Orçamento de Investimento (OI) de cada empresa em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto seja submetido à consideração do Congresso Nacional até 31 de agosto de cada ano. Em 2021, o OI, juntamente com os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (OFSS), foram aprovados por meio da Lei 14.144/2021 (LOA 2021).

No uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea “a”, da Constituição, o Presidente da República aprova anualmente por meio decreto presidencial o Programa de Dispêndios Globais (PDG) das empresas estatais federais. Este decreto prevê também o detalhamento mensal da proposta e dispõe sobre os prazos para apresentação de propostas de reprogramação e remanejamento de valores entre itens orçamentários do PDG. Para o exercício de 2021, o Decreto 10.560/2020 aprovou o PDG das empresas estatais federais.

Ressalte-se que o PDG deve compor-se pelos dispêndios correntes e de capital somente das empresas estatais não dependentes da União – ou seja, aquelas que não se enquadram no conceito de estatal dependente expresso no art. 2º, inciso III, da Lei Complementar 101/2000 – e o OI é um dos itens das despesas de capital. A Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest) da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia é o órgão responsável pela análise e consolidação das propostas de dispêndios das estatais federais.

Vale ressaltar que o desempenho financeiro e operacional agregado ou em conjunto das empresas estatais federais não dependentes não é objeto de análise neste relatório. O enfoque recai somente sobre o OI, sobre parte das despesas de capital que compõem o PDG, matéria afetas às competências presidenciais.

A Lei 14.116/2020 (LDO 2021) estabeleceu, em seu art. 43, § 1º, que, para efeito de compatibilidade da programação orçamentária do OI com a Lei 6.404/1976 (Lei das Sociedades por Ações), serão consideradas investimento, exclusivamente, as despesas com: i) aquisição de bens classificáveis no ativo imobilizado, excetuados aqueles que envolvam arrendamento mercantil para uso próprio da empresa ou de terceiros e os valores do custo dos empréstimos contabilizados no ativo imobilizado e transferências de ativos entre empresas pertencentes ao mesmo Grupo, controladas diretamente e/ou indiretamente pela União, cuja aquisição tenha constado do Orçamento de Investimento; ii) benfeitorias realizadas em bens da União por empresas estatais; e iii) benfeitorias necessárias à infraestrutura de serviços públicos concedidos pela União.

Apesar de a LDO 2021 determinar a referida compatibilidade com a Lei 6.404/1976, observa-se que seu conceito de investimento não corresponde à definição do subgrupo Investimento que consta do inciso III do art. 179 da Lei Societária, mas sim ao conceito do subgrupo Ativo Imobilizado (inciso IV), ou seja, os “direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da companhia ou da empresa ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram à companhia os benefícios, riscos e controle desses bens”.

Assim, ao limitar o controle orçamentário aos investimentos diretos em imobilizado e ao prescindir das inversões financeiras vinculadas à aquisição ou construção desses mesmos ativos, a LDO procura evidenciar, quantitativa e qualitativamente, a contribuição direta do setor público estatal ao Produto Interno Bruto (PIB) sob a forma de investimento.

Ao TCU cabe verificar se a execução das despesas de investimento das empresas estatais não dependentes realizou-se de acordo com o programado no OI referente ao exercício de 2021. Dessa forma, o presente tópico apresenta as principais informações relacionadas ao tema, como os valores executados por fonte de financiamento e o grau de execução do OI, por grupo empresarial, além da comparação entre os aportes de capital da União e os dispêndios de capital realizados. Na seção “4.1.1.6. Execução do Orçamento de Investimento” deste Relatório será apresentada a verificação quanto à regularidade da execução do OI perante as normas regentes, notadamente o inciso II do art. 167 da Constituição Federal.

Segundo os arts. 5º e 6º da LOA 2021, aprovaram-se inicialmente para o OI R\$ 144,42 bilhões como fonte de recursos para financiamento das despesas fixadas, conforme especificado, respectivamente, nos Anexos III e IV da LOA. Após a abertura de créditos adicionais, a dotação final do OI para 2021 passou a ser de R\$ 144,80 bilhões.

Desse montante final, R\$ 133,21 bilhões (92%) referem-se ao orçamento de estatais vinculadas ao Ministério de Minas e Energias, 5,34% às vinculadas ao Ministério da Economia, 1,14% ao Ministério da Defesa e o restante (1,52%) distribuído entre as estatais dos Ministérios da Infraestrutura, Saúde, Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Em valores nominais, o valor final aprovado do OI de 2021 foi 17,6% superior àquele fixado em 2020, no valor de R\$ 123,13 bilhões. Em termos reais, a variação positiva do OI 2021-2020 foi de 6,9%, considerada a variação do IPCA no período (10,06%).

As dotações finais do OI representam cerca de 3,3% das dotações do OFSS (R\$ 4.406,5 bilhões), em termos nominais. Se forem desconsideradas dos OFSS as dotações orçamentárias destinadas ao refinanciamento e à amortização da dívida (R\$ 1,87 trilhão), esse percentual passa para 5,71%. Por fim, considerando as restrições fiscais atuais, o OI pode ser considerado como um braço direto do governo federal na realização de investimento, chegando a representar 235% do total de investimentos realizados pela União no OFSS.

Em razão da diversidade das atividades empresariais, utilizou-se, para fins de macroavaliação, a agregação realizada pela Sest, que classifica as empresas estatais em dois grandes setores: o setor produtivo estatal (SPE), que engloba empresas regidas pela Lei Societária; e o setor financeiro (SF), composto pelas instituições financeiras federais regidas pela Lei 4.595/1964.

O SPE agrega as empresas estatais não dependentes pertencentes a um dos seguintes grupos: Grupo Petrobras (GP), composto por 13 empresas; Grupo Eletrobras (GE), com 31; e Demais Empresas do SPE (DE), com 21. O SF, por sua vez, é integrado por 6 empresas.

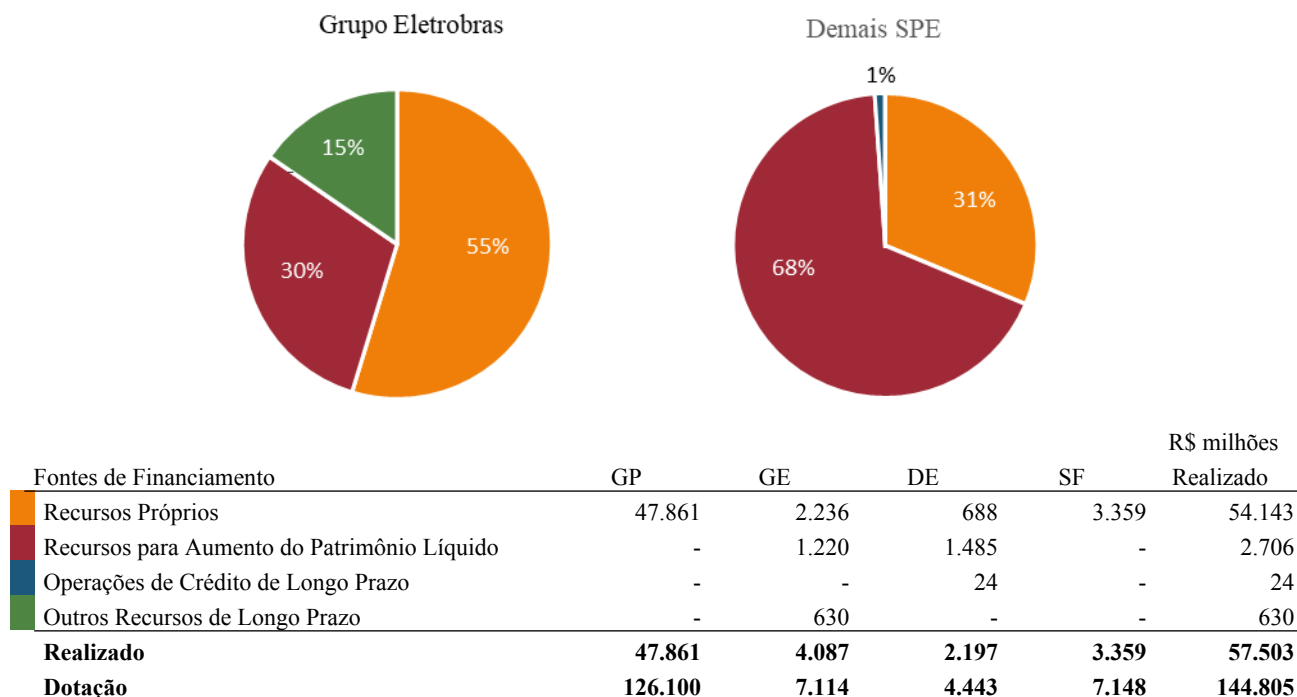
Em 2021, foram extintas por liquidação, privatização e incorporação 11 empresas estatais, sendo todas do setor produtivo estatal (SPE). O quadro seguinte demonstra quais foram as empresas privatizadas/liquidadas/incorporadas por grupo:

Empresas privatizadas/liquidadas/incorporadas em 2021	
Grupo	Empresas Extintas
Grupo Eletrobras	Transmissora Sul Brasileira de Energia S.A. - TSBE
	Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. -
	Geradora Eólica Ventos de Santa Rosa S.A.
	Geradora Eólica Ventos de Uirapuru S.A.
	Geradora Eólica Arará Azul S.A.
	Geradora Eólica Bentevi S.A.
	Geradora Eólica Ouro Verde I S.A.
	Geradora Eólica Ouro Verde II S.A.
	Geradora Eólica Ouro Verde III S.A.
	Eólica Hermenegildo I S.A.
	Eólica Hermenegildo II S.A.
Grupo Petrobras	Eólica Hermenegildo III S.A.
	Eólica Chuí IX S.A.
	Liquigás Distribuidora S.A. - LIQUIGÁS
	Eólica Mangue Seco 2 - Geradora e Comercializadora de

Fonte: Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest).

Apresentam-se, a seguir, gráficos e um quadro que agregam os valores executados de acordo com os grupos anteriormente mencionados, segundo a fonte de financiamento. Optou-se por não elaborar gráfico para o setor financeiro nem para o Grupo Petrobras, uma vez que eles utilizaram 100% de recursos próprios para se financiarem.

Execução dos grupos empresariais por fonte de financiamento



Fonte: Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest).

Destaca-se a capacidade das empresas do SF e do GP de se financiarem exclusivamente com recursos de geração própria.

Relativamente aos demais setores, o GE apresentou diminuição percentual de financiamento com seus próprios recursos de 67% em 2020 para 55% em 2021. A participação percentual de recursos para aumento do patrimônio líquido permaneceu constante em 30% em 2021, em relação a 2020. Por outro lado, a participação de outros recursos de longo prazo apresentou crescimento de 12 pontos percentuais, saindo de 3% em 2020 para 15% em 2021.

A participação dos recursos próprios nas fontes de financiamento das DE diminuiu de 48% em 2020 para 31% em 2021. O conjunto das DE recebeu R\$ 1.485 milhões para aumento do patrimônio líquido e o GE recebeu R\$ 1.220 milhões para esta finalidade.

Grau de execução do OI

Comparativamente ao exercício de 2020, o montante executado do OI diminuiu 37,67% em termos reais, consoante os dados apresentados na tabela a seguir:

Variação das despesas realizadas do OI por Universo

Universo	R\$ milhões		
	2020 corrigido ¹	2021	Variação
GP	83.611	47.861	-42,76%
GE	3.452	4.087	18,38%
DE	1.330	2.197	65,21%
SF	3.870	3.359	-13,21%
Total	92.263	57.503	-37,67%

Fonte: Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest).

1. Valores Realizados de 2020 corrigidos pelo IPCA de 2020 (10,06%).

O quadro a seguir apresenta o quantitativo de estatais de cada grupo empresarial subdividido conforme a faixa de porcentagem de execução do seu respectivo orçamento de investimento.

Resultado dos grupos empresariais por classe de execução

Classe de Execução (%) ¹	Quantidade de Empresas ²	Quantidade (%)

		GP	GE	DE	SF	
	< 25	5	19	13	2	39 (54,9)
	≥ 25 e < 50	2	5	2	3	12 (16,9)
	≥ 50 e < 75	4	5	5	1	15 (21,1)
	≥ 75	2	2	1	0	5 (7,0)
	Estatais	13	31	21	6	71 (100)
Execução do Grupo/Setor (%)		38,0%	57,4%	49,4%	47,0%	

Fonte: Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest).

1. Classe de Execução: (realizado/dotação final)*100 do total das fontes de financiamento da empresa.

2. Empresas que ao final do exercício possuíam dotação final diferente de zero.

O GP demonstrou piora na execução do seu orçamento, tendo o valor executado caído de R\$ 83,6 bilhões em 2020, corrigido pela inflação, para R\$ 47,9 bilhões em 2021. No entanto, considerando o percentual de execução por empresa, o grupo apresentou melhora no perfil. Em 2020 seis empresas executaram o orçamento abaixo de 25%, enquanto em 2021 foram apenas cinco. Na faixa de execução entre 25% e 50% da dotação, em 2020 havia três empresas e em 2021 diminuiu para duas. Na outra faixa, entre 50% e 75%, o número de empresas subiu de um em 2020 para quatro em 2021. Na faixa de execução superior a 75%, o número de empresa permaneceu igual, em duas.

Destaca-se a Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras), que sozinha foi responsável pela execução de 84,8% (R\$ 40,6 bilhões) do total da despesa realizada pelo grupo (R\$ 47,9 bilhões). De forma conjunta, ela e a empresa Petrobras Netherlands B.V. (PNBV) (R\$ 6,5 bilhões) executaram 98,3% dos investimentos do grupo, constituído por treze estatais.

Quanto ao desempenho do GE, houve incremento real de 18,4% na execução em 2021, quando comparado com a execução de 2020. No entanto, quando se considera a execução por empresa, percebe-se que houve piora no percentual de execução. Assim, dezenove das 31 empresas (61,3%) tiveram execução inferior a 25% em 2021, ao passo que em 2020 foram apenas nove empresas nesta situação. Com execução entre 25% e 50% da dotação, tiveram cinco empresas em 2021, contra quatro em 2020. Na faixa de execução entre 50% e 75%, o número de empresas diminuiu, tendo sido cinco em 2021, contra oito em 2020. Por fim, com execução superior a 75%, a quantidade de empresas diminuiu significativamente, passando de onze empresas em 2020, para apenas duas em 2021.

O GE é constituído por 32 estatais, porém apenas quatro empresas Eletrobrás Termonuclear S.A. (Eletronuclear) (37,5%), Companhia Hidroelétrica do São Francisco (Chesf) (25,9%), Furnas – Centrais Elétricas S.A. (16,6%) e Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. (Eletronorte) (11,3%) responderam por 91,3% (R\$ 3,73 bilhões do total de R\$ 4,09 bilhões) dos investimentos totais do setor.

Em relação ao SF, cinco empresas realizaram menos de 50% da dotação final e uma realizou entre 50 e 75%. O Banco do Brasil S.A. (R\$ 1,8 bilhão) e a Caixa Econômica Federal (R\$ 1,5 bilhão) foram responsáveis por 98,2% da despesa realizada no setor, que no total foi de R\$ 3,4 bilhões.

A execução do conjunto das DEs apresentou crescimento real de 65,2% em 2021, relativamente à execução de 2020. Apesar disso, cerca de 71% das empresas (quinze do total de 21) executaram abaixo de 50%. Cinco empresas executaram entre 50% e 75% e apenas uma apresentou execução acima de 75%, o Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro).

O OI/2021 previu a realização de aportes de recursos para aumento do patrimônio líquido, utilizando-se saldos quatro fontes de financiamento, sendo o montante previsto da ordem de R\$ 4,41 bilhões, e o executado em R\$ 2,73 bilhões.

Considerando apenas os valores executados, estes tiveram sua origem do Tesouro Nacional, de forma direta, em montante de R\$ 20,2 milhões, e em saldos de exercícios anteriores,

no valor de R\$ 1,465 bilhão. A tabela seguinte relaciona as empresas que tiveram, em 2021, entradas de caixa de aportes do Tesouro Nacional por meio da execução de saldos de exercício anterior:

Empresas com entradas de caixa de aportes do Tesouro (Saldos de Exercícios Anteriores)

Em R\$ 1,00		
Empresa	Previsão Atualizada	Executado
Empresa Gerencial de Projetos Navais - Emgepron	1.308.881.868	1.048.147.651
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero	650.748.785	381.944.859
Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - Hemobrás	235.352.955	23.833.953
Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ	88.149.759	3.383.734
Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA	21.852.352	1.940.313
Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN	15.883.747	2.312.308
Companhia das docas Do Estado Da Bahia – CODEBA	15.559.972	1.416.270
Companhia Docas do Ceará - CDC	9.852.701	740.055
Companhia Docas do Pará - CDP	8.710.115	1.190.826
Autoridade Portuaria de Santos S.A	2.000.000	-
Total	2.356.992.254	1.464.909.969

Fonte: Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest).

Ainda sobre a realização de aportes de recursos para aumento do patrimônio líquido, o montante recebido da empresa controladora foi no valor de R\$ 1,220 bilhão, e de outras fontes, R\$ 24,5 milhões. Das empresas que receberam recursos de sua controladora para aumento de patrimônio líquido, a Eletrobras Termonuclear S.A. – Eletronuclear respondeu por 99,97% do total executado.

3. RESULTADOS DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL

3.1. Evolução dos Indicadores de Desenvolvimento Econômico e Social

Neste tópico, é descrita a evolução recente do Brasil em indicadores internacionais selecionados, com a finalidade de avaliar o desenvolvimento econômico e social do país. Inicialmente, será realizada a apreciação da trajetória do Produto Interno Bruto (PIB) do país, uma vez que se trata de índice econômico fundamental para um país em desenvolvimento e necessário para a compreensão de variáveis como a capacidade de endividamento do setor público, manutenção e aumento de investimentos e custeio de políticas públicas, entre outros.

Contudo, vale destacar a necessidade de se aprimorar a relevância e confiabilidade da análise da evolução do desenvolvimento econômico e social por meio de outras informações, de modo a assumir, como um dos aspectos no escopo de análise, a natureza transversal, mutável e interdependente das questões econômico-sociais que o governo objetiva tratar. Conforme apontado pelo próprio criador do PIB, Simon Kuznets (*National Income, 1929-32, Letter from the Acting Secretary of Commerce, in response to Senate Resolution N. 220 (72D Cong.) A report on National Income, 1929-1932*) “o bem-estar de uma nação pode ser apenas escassamente inferido a partir de uma medição da renda nacional”.

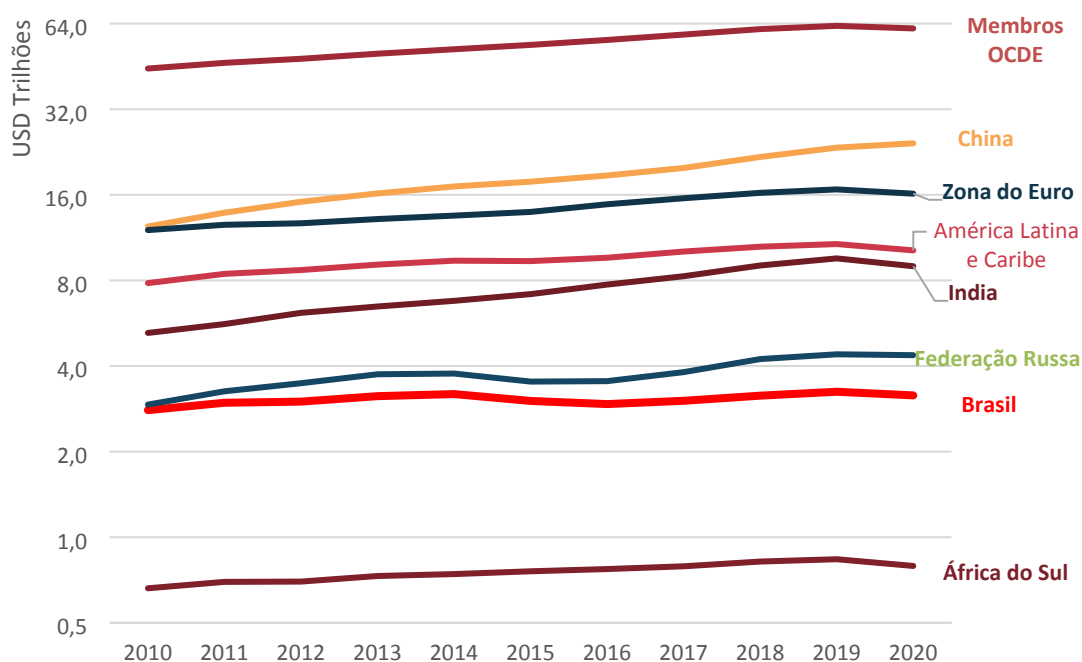
Busca-se, desse modo, avaliar índices ou cestas de indicadores que provejam monitoramento e avaliação mais amplos, coerentes e aderentes à realidade, assim como a possibilidade de, concomitantemente, a) se aprimorar a discussão relativa ao desenvolvimento econômico e social na administração pública, a exemplo do relevante papel exercido pelo PIB nas últimas décadas, e b) mitigar vieses políticos, profissionais e pessoais quanto à percepção da evolução e/ou involução dos fatores condicionantes ao desenvolvimento como um todo.

Essa reorientação alinha-se e incorpora posturas e entendimentos construídos em organismos internacionais no sentido de que a mensuração do desenvolvimento nacional unicamente por meio de indicadores econômicos induz a uma visão restrita, frequentemente incompleta e, por vezes, levando a conclusões e medidas equivocadas no debate afeto a temas que não se restrinjam unicamente à performance econômica do país.

Desse modo, além da trajetória do Produto Interno Bruto (PIB) do país, realiza-se a análise dos outros índices de natureza mais ampla e condizente com as esperadas competências federais e de centro de governo, caracterizadas pelo caráter coordenador, disseminador de informações baseadas em evidências e de induzir a coerência entre as diversas políticas públicas.

Nota-se, no gráfico a seguir, que o PIB brasileiro (linha vermelha) encontra-se estagnado desde 2010, situação notadamente inversa à da China e da Índia – que observaram crescimento significativo nos últimos onze anos. Em contraponto, o comportamento de estagnação do PIB do país é similar ao observado na África do Sul e nos países da América Latina e Caribe.

Produto Interno Bruto (PIB)

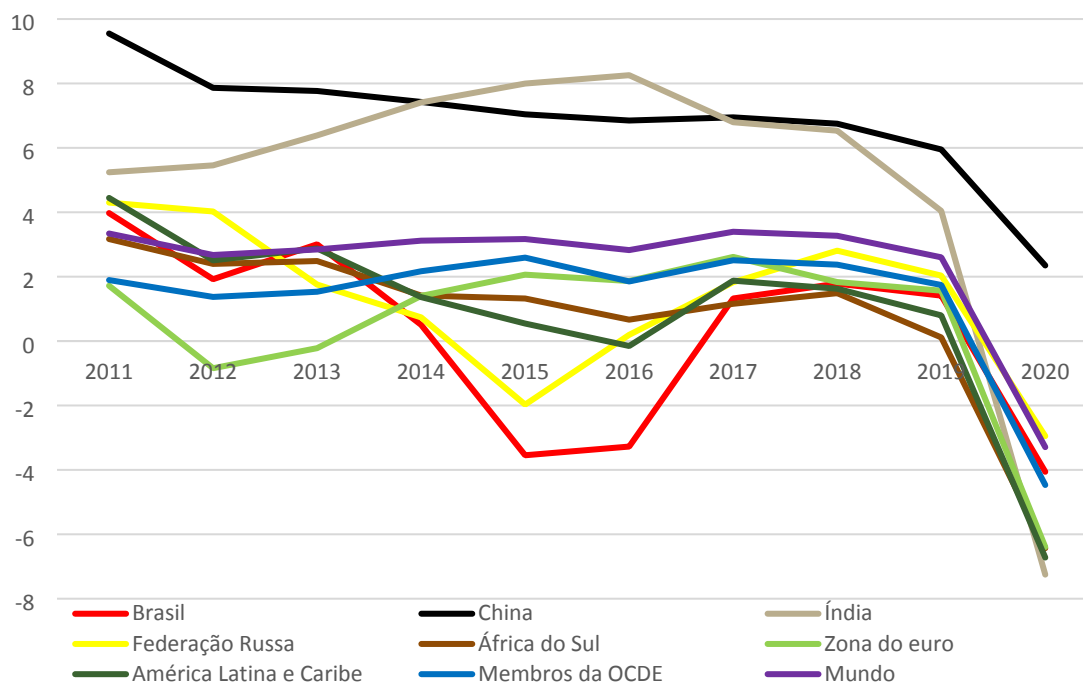


Produto Interno Bruto (PIB) per capita em trilhões de dólares (escala logarítmica). Fonte: Banco Mundial. 1. *Purchasing power parity*, ou paridade do poder de compra, em tradução livre.

No gráfico abaixo, são representadas, também no período de 2011 a 2020, as taxas de crescimento do PIB do Brasil (linha vermelha), China, Índia, Rússia, África do Sul, América do Sul e Caribe, países membros da OCDE e do mundo. Nota-se que, desde 2013, o país deixou de acompanhar as taxas de crescimento econômico médio do mundo (linha azul escura), assim como dos países da zona do euro e dos integrantes da OCDE.

No tocante a 2020, observa-se a ocorrência de taxa de crescimento econômico negativa – decorrente, em parte considerável, dos efeitos da pandemia de Covid19 – em todos os grupos de comparação. O decréscimo no PIB nacional foi superior à média mundial, mas inferior ao observado na zona do euro e nos países membros da OCDE. Contudo, vale destacar os impactos socioeconômicos significativos da pandemia no país que, apesar de possuir apenas 2,7% da população mundial, concentrou aproximadamente 13% das mortes do mundo, conforme dados apresentados ao Senado Federal no Estudo Epicovid.

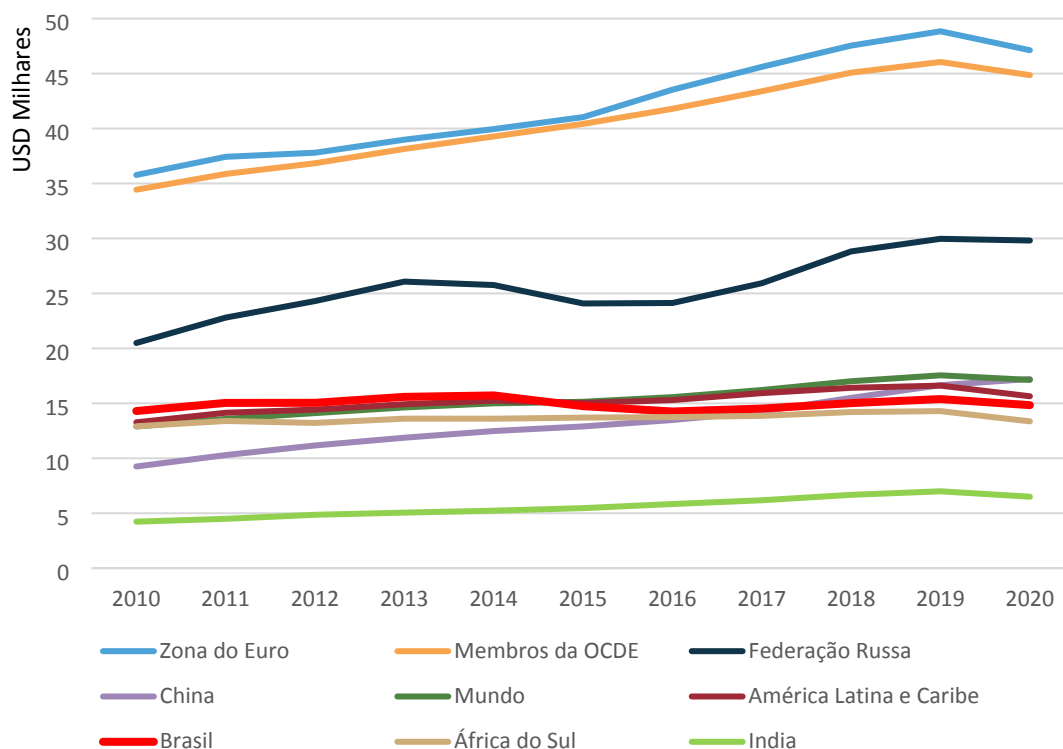
Taxa de crescimento em percentual do Produto Interno Bruto (PIB)



Fonte: Banco Mundial.

A análise do PIB *per capita*, que reflete o valor adicionado médio por indivíduo, também permite uma percepção do bem-estar relativo do cidadão em cada país. É reproduzido a seguir o PIB *per capita* do Brasil (linha vermelha), em termos de paridade do poder de compra (a indicar o poder de mercado do produto por pessoa), em intervalo mais recente, e em cotejo com o valor médio das seguintes regiões: América Latina e Caribe, Membros da OCDE, Zona do euro, Índica, China e Federação Russa.

Produto Interno Bruto (PIB) per capita em milhares de dólares PPP (*purchasing power parity* ou paridade do poder de compra, em tradução livre)

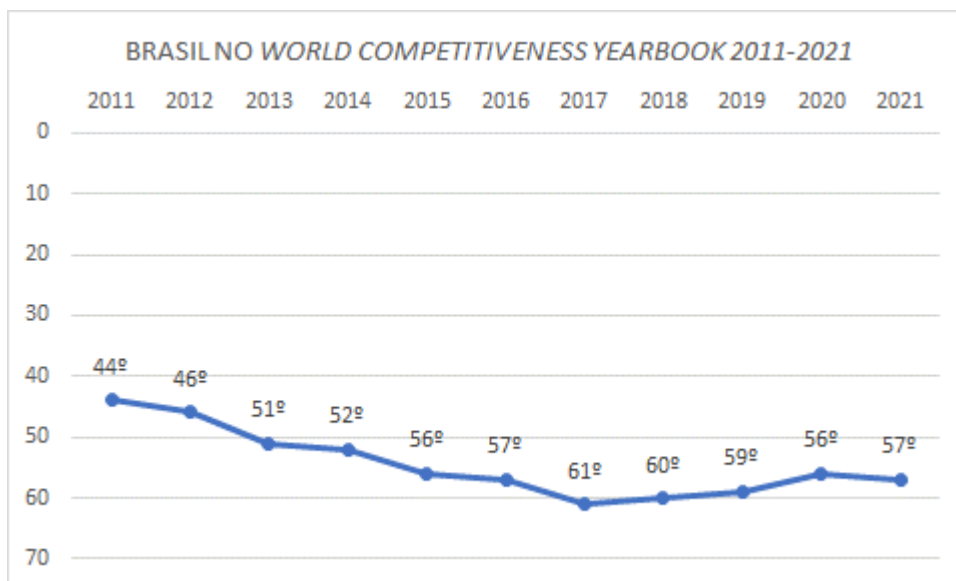


Fonte: Banco Mundial.

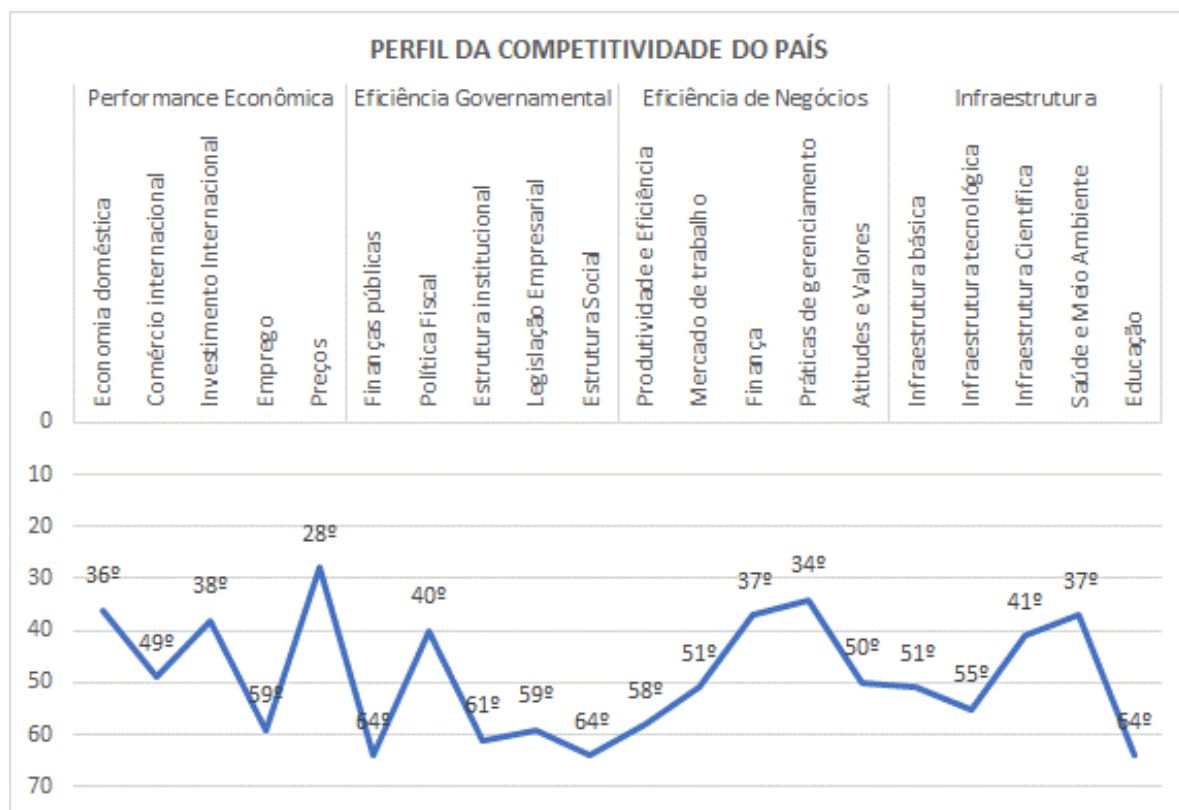
O produto médio por pessoa brasileiro, convertido em dólares americanos, se encontra estagnado nos últimos dez anos. Em termos comparativos, aumentou a distância para o PIB *per capita* da zona do euro, dos países membros da OCDE e, nos últimos 5 anos, do mundo. Tem apresentado comportamento similar ao observado na África do Sul e da América Latina e Caribe. Esse resultado condiz com a estagnação da produtividade econômica no Brasil, ao longo dos últimos dez anos.

O Índice de Competitividade Global (ICG) 4.0, do Fórum Econômico Mundial, utilizado no relatório sobre as Contas de Governo de 2021, não apresentou uma nova edição, razão pela qual, em substituição, será objeto de análise o Índice de Competitividade Mundial, do *International Institute for Management Development* (IMD), publicado desde 1989 e baseado em 4 pilares (Desempenho Econômico, Eficiência do Governo, Eficiência dos Negócios e Infraestrutura), cada um com 5 subfatores que, por sua vez, consolidam ao todo 334 critérios de competitividade, selecionados com base na literatura econômica, fontes internacionais, nacionais e regionais e feedback da comunidade empresarial, agências governamentais e acadêmicos.

A edição de 2021 contou com a participação de 64 países, tendo o Brasil sido classificado na 57ª posição, caindo uma posição em relação ao ano anterior, conforme verifica-se abaixo. Nota-se que apenas no subfator “Preços” o Brasil se encontra na metade superior do rol de países avaliados. Vale notar também que o comportamento de declínio das posições no referido *ranking* desde 2010 coaduna com o comportamento observado no PIB e no PIB *per capita*. De modo complementar, no gráfico seguinte, apresenta-se a posição do país em cada subfator do índice.



Fonte: International Institute for Management Development (IMD) e Fundação Dom Cabral.



Fonte: International Institute for Management Development (IMD).

No relatório de 2021, apontam-se como principais desafios ao país: a) garantir o acesso nacional à vacina COVID-19, b) promover medidas inclusivas de emprego e mercado de trabalho, com foco na formação e reciclagem para se adequar à economia digital, c) alavancar investimentos públicos e privados para desenvolver ecossistemas de ciência, tecnologia e inovação, d) recuperar a estabilidade política e socioeconômica internamente e externamente, aprovando projetos de reforma tributária e administrativa, e) incentivar os investimentos nacionais e estrangeiros no setor produtivo e infraestrutura de serviços para melhor se adaptar aos mercados do futuro.

Brasil no Índice de Competitividade Mundial 2021 – dimensões

Dimensões	2020	2021	Variação

Desempenho econômico: avaliação macroeconômica da economia doméstica, tendências de emprego e preços; Economia doméstica; Comércio Internacional; Investimento Estrangeiro; Emprego; Preços;	51°	56°	-5
Eficiência do governo: extensão a qual as políticas governamentais conduzem à competitividade; Finanças públicas; Política Tributária; Estrutura Institucional; Legislação Empresarial; Estrutura Social;	62°	61°	+1
Eficiência dos negócios: extensão a qual o ambiente nacional incentiva a atuação inovadora, lucrativa e responsável das empresas; Produtividade; Mercado de Trabalho; Finanças; Práticas de Gestão; Valores e Atitudes;	62°	61°	+1
Infraestrutura: extensão a qual os recursos básicos, tecnológicos, científicos e humanos satisfazem as necessidades do mercado. Infraestrutura Básica; Infraestrutura Tecnológica; Infraestrutura Científica; Saúde e Meio Ambiente; Educação	52°	53°	-1

Fonte: *International Institute for Management Development (IMD)* e Fundação Dom Cabral.

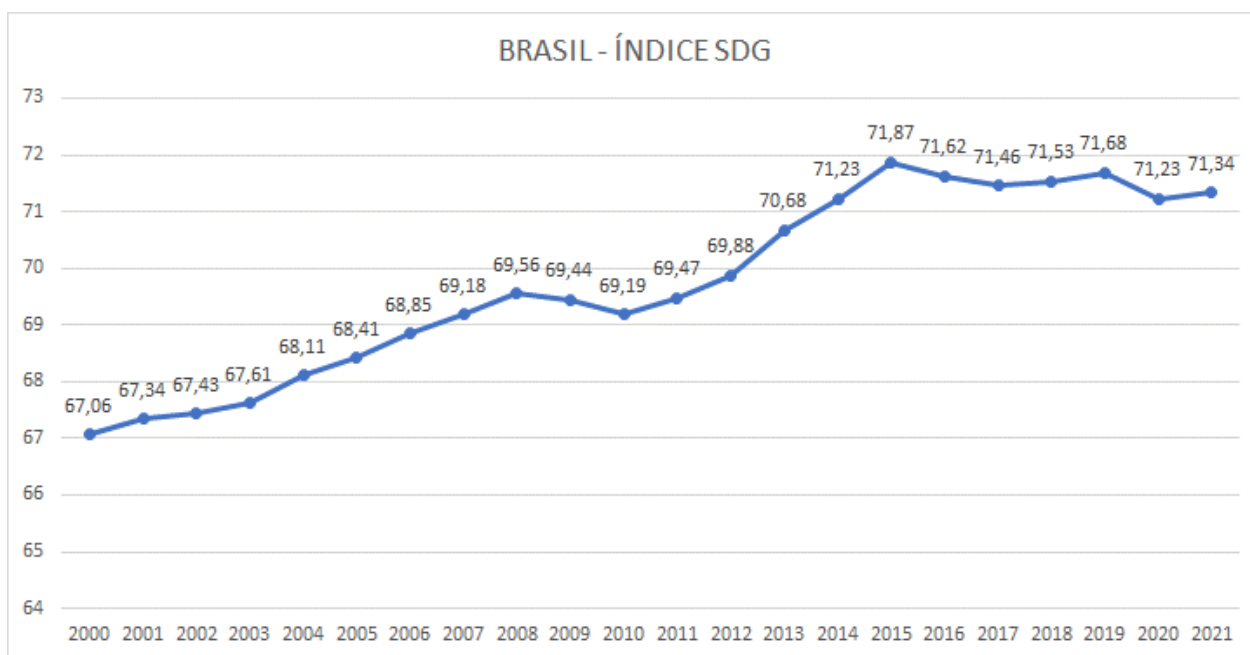
Por fim, a fim de se obter uma perspectiva ampla e realística sobre o desenvolvimento econômico e social no Brasil, pode ser consultado o *Índice Sustainable Development Goals*, que consolida os indicadores presentes nos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas, listados abaixo. Os ODS foram adotados pelas Nações Unidas como um chamado mundial para o desenvolvimento socioeconômico inclusivo e sustentável, assim como a redução da pobreza até 2030.

Objetivos de Desenvolvimento Sustentável	Meta
ODS 1 – Erradicação da Pobreza	Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares
ODS 2 – Fome Zero e Agricultura Sustentável	Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável
ODS 3 – Saúde e Bem-Estar	Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades
ODS 4 – Educação de Qualidade	Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos
ODS 5 – Igualdade de Gênero	Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas
ODS 6 – Água Limpa e Saneamento	Garantir disponibilidade e manejo sustentável da água e saneamento para todos
ODS 7 – Energia Limpa e Acessível	Garantir acesso à energia barata, confiável, sustentável e renovável para todos
ODS 8 – Trabalho Decente e Crescimento Econômico	Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo, e trabalho decente para todos
ODS 9 – Indústria, Inovação e Infraestrutura	Construir infraestrutura resiliente, promover a industrialização inclusiva e sustentável, e fomentar a inovação
ODS 10 – Redução das Desigualdades	Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles
ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis	Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis
ODS 12 – Consumo e Produção Responsável	Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis
ODS 13 – Ação Contra a Mudança Global do Clima	Tomar medidas urgentes para combater a mudança do clima e seus impactos (reconhecendo que a Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima [UNFCCC] é o fórum internacional intergovernamental primário para negociar a resposta global à mudança do clima)
ODS 14 – Vida na Água	Conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável
ODS 15 – Vida Terrestre	Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade
ODS 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes	Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis
ODS 17 – Parcerias e Meios de Implementação	Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável

Fonte: *Sustainable Development Report 2021 - Nações Unidas*.

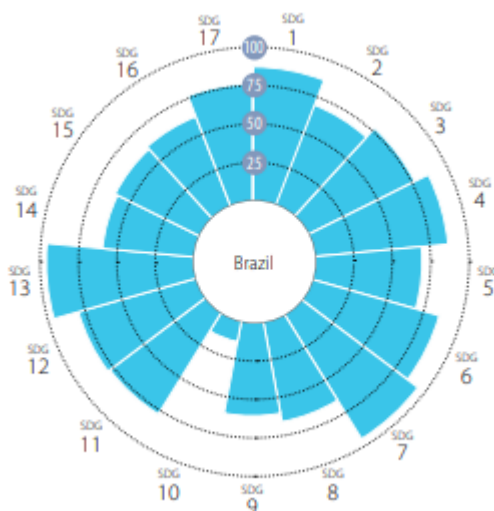
A versão 2021 do índice – o Relatório de Desenvolvimento Sustentável referente ao presente exercício será publicado apenas em junho – agrega 121 indicadores relativos a 165 países e permite uma avaliação do desempenho geral de cada país nos 17 ODS, estabelecendo igual peso a

cada meta, podendo chegar a um valor máximo de 100 pontos. O país alcançou a 61ª posição no referido índice, com 71,3 pontos, conforme verifica-se abaixo.



Fonte: Sustainable Development Report 2021 - Nações Unidas.

Conforme demonstrado a seguir, as melhores notas do país foram atribuídas aos ODS 1 – Sem Pobreza, 3 – Boa Saúde e Bem-Estar, 4 – Educação de Qualidade, 6 – Água Limpa e Saneamento, 7 – Energia Renovável, 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis, 12 – Consumo e Produção Responsável e 13 – Ação Climática e 17 – Parcerias e Meios de Implementação.



Fonte: Sustainable Development Report 2021 - Nações Unidas.

O país apresentou resultados entre 50 e 75 nos ODS 2 – Fome Zero, 5 – Igualdade de Gênero, 8 – Trabalho Decente e Crescimento Econômico, 9 – Indústria, Inovação e Infraestrutura, 14 – Vida na Água, 15 – Vida Terrestre e 16 – Paz, Justiça e Instituições Fortes. O ODS com notadamente pior desempenho, por fim, foi o ODS 10 – Redução das desigualdades.

3.2. Plano Plurianual - PPA 2020-2023

Este tópico propõe descrever a metodologia aplicada no Plano Plurianual (PPA) 2020-2023, assim como consolidar e apresentar trabalhos realizados pelo TCU, durante a vigência do

plano, para identificar falhas ou apontar aprimoramentos no principal instrumento de planejamento de médio prazo nacional.

Nesse sentido, vale destacar que o ordenamento jurídico brasileiro requer formatação de robustas estruturas de planejamento e controle na gestão pública. A Lei de Normas Gerais de Direito Financeiro (Lei 4.320/1964), a Lei dos Sistemas do Ciclo de Gestão Federal (Lei 10.180/2001), a Lei do Governo Digital (Lei 14.129/2021) e o Decreto 9.203/2017, entre outros diplomas, estabelecem a necessidade de que sejam erigidos os mecanismos de gestão, os quais capacitam o poder público para agir em observância aos princípios da moralidade e da eficiência, além de permitir a devida governança e *accountability*, essenciais no Estado Democrático de Direito.

A importância do planejamento não escapou, tampouco, ao constituinte originário, que vislumbrou, em atenção ao objetivo fundamental do desenvolvimento nacional equilibrado (art. 3º, inciso II), a essencialidade do planejamento governamental, em caráter determinante para o setor público e indicativo para o setor privado, cujas diretrizes e bases serão previstas em lei específica (art. 174).

Essas disposições normativas se relacionam com o consenso na literatura especializada em administração pública e com as melhores práticas internacionais. Tanto a literatura como a experiência internacional indicam que a pactuação de objetivos, a estipulação de metas e a apresentação de resultados são pilares do planejamento hígido.

Em decorrência disso, a ascensão do PPA ao *status* de efetivo instrumento de planejamento governamental depende do aperfeiçoamento dos programas finalísticos e respectivas metas. É necessário aprimorar a metodologia de construção das metas e a transparência dos resultados, para que se consiga minorar os elevados índices de inadequação das metas, que vêm sendo constatados pelo TCU neste relatório desde 2013. A definição de informações de desempenho confiáveis e úteis à tomada de decisão é um dever do setor público em face dos direitos dos cidadãos.

Nesse sentido, vale destacar que a Constituição define, em seu artigo 165, o escopo do PPA, o qual deve estabelecer parâmetros para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as despesas relativas aos programas de duração continuada. Conforme o rito do art. 35, § 2º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), o projeto do PPA deve ser encaminhado pelo Presidente da República, para análise e aprovação, até o término da sessão legislativa referente ao primeiro ano do mandato, e o plano terá vigência até o primeiro ano do mandato presidencial subsequente.

Como apontado pelo TCU em relatório de monitoramento sobre o plano vigente (Acórdão 3.090/2020-TCU-Plenário – rel. min. Vital do Rêgo), uma das falhas do modelo de planejamento de médio prazo brasileiro é a inexistência de critérios gerais para a elaboração do PPA, cuja fixação incumbe à lei complementar, por força do art. 165, § 9º, inciso I, da Constituição Federal. Diante disso, a estrutura do PPA está sujeita a mudanças acentuadas a cada novo plano.

O exercício de 2020 foi o primeiro durante a vigência do PPA instituído pela Lei 13.971/2019, que será válido até 2023. O atual plano apresenta importantes inovações com relação ao modelo anterior. Os principais pilares do plano, segundo o Manual Técnico do PPA, são os seguintes: simplificação metodológica; realismo fiscal; integração entre planejamento e avaliação; visão estratégica com foco em resultados.

De fato, verifica-se com o plano atual um importante esforço de simplificação do planejamento. O PPA anterior, referente ao período 2016-2019, era composto por 54 programas temáticos, 304 objetivos, 542 indicadores, 1.136 metas e 3.101 iniciativas. O PPA 2020-2023, por seu turno, tem 70 programas finalísticos, 70 objetivos e 70 metas.

Além da menor cardinalidade, o plano mais recente busca uma simplificação também qualitativa. Enquanto o PPA 2016-2019 tinha maior aprofundamento nas dimensões estratégica, tática e operacional, o PPA atual tem por objeto primordialmente ser o instrumento de planejamento federal de médio prazo, ocupando-se, eminentemente, da dimensão tática.

A dimensão estratégica, de longo prazo, é simplificada, e se baseia nos eixos estratégicos da Estratégia Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (Endes), que constava do Projeto de Lei 9.163/2017, o qual não foi aprovado pelo Congresso Nacional. A respeito do planejamento de longo prazo, registre-se que o Poder Executivo instituiu, por intermédio do Decreto 10.531/2020, a Estratégia Federal de Desenvolvimento (EFD), com indicadores, desafios e metas para o país, no período de 2020 até 2031. A dimensão estratégica do PPA conta ainda com 12 diretrizes (que refletem o programa de trabalho do Presidente eleito) e 15 temas (que espelham as pastas governamentais à época da elaboração do plano).

A ênfase do PPA 2020-2023 reside na dimensão tática, associada ao horizonte temporal de quatro anos previsto na Constituição. O PPA é composto por 70 programas, tendo sido cada programa desenhado como uma intervenção governamental para sanear as causas de grandes problemas nacionais. Dessa forma, buscou-se, no desenho dos programas, seguir o modelo lógico de planejamento. Além das causas do problema e da descrição da intervenção, também foram definidos os resultados pretendidos pela intervenção governamental, em termos de benefícios a serem auferidos pelo público-alvo, e o volume de recursos financeiros requerido para a intervenção pública. A maior parte desses elementos são atributos gerenciais, que não constam do projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional, mas podem ser consultados em arquivos publicados pelo Ministério da Economia na *internet*.

Os programas possuem, como atributos legais, a descrição de cada um, o seu objetivo, o indicador a ser acompanhado e a meta, que é um patamar do indicador que se espera alcançar após quatro anos. A meta deve ser regionalizada, em cumprimento ao art. 165 da Constituição Federal, e também deve haver o registro anualizado da meta, com o valor esperado da meta a cada ano de vigência do plano. Cada programa contém um único objetivo (enunciado do que se pretende alcançar), um indicador e uma meta. A vinculação de um plexo de atribuições, em cada setor de governo, a uma única meta, tem sobressaído como um importante desafio na implementação do plano.

Por outro lado, a dimensão operacional, de curto prazo, não consta do PPA 2020-2023. Segundo o Manual Técnico do PPA, essa dimensão foi integralmente atribuída às ações orçamentárias e não orçamentárias; para fins de planejamento operacional, os ministérios fariam a seleção de ações prioritárias. No entanto, embora não conste da estrutura de planejamento, existe um elemento adicional, descrito na documentação do plano: os resultados intermediários.

A conceituação dos resultados intermediários evoluiu durante a institucionalização do PPA 2020-2023. Nota-se que a Lei 13.791/2019 não faz menção aos resultados intermediários; o Decreto 10.321/2019, por sua vez, descreve-os como atributos selecionados do planejamento estratégico institucional (o planejamento de cada órgão e entidade pública) que são necessários, mas não suficientes, para o alcance das metas do plano. Já o Guia de Monitoramento do PPA 2020-2023 desatrela os resultados intermediários dos planos estratégicos institucionais, e traz novo conceito: os resultados intermediários são descritos como um produto (bem ou serviço) ou resultado da ação governamental, que contribui de forma relevante para o alcance dos objetivos e metas.

O Guia de Monitoramento destaca, ainda, que os resultados intermediários no PPA 2020-2023 são escolhas prioritárias do órgão para o período e devem estar compatíveis com a capacidade operacional e as disponibilidades orçamentária e financeira do órgão. Percebe-se que os resultados intermediários foram ganhando importância com o decorrer do tempo, e hoje podem ser descritos como o principal atributo para o monitoramento do PPA na camada gerencial, constituindo as entregas previstas de bens e serviços à sociedade que permitirão o alcance do objetivo e da meta dos programas.

Em 14/5/2021, foi publicada, no Diário Oficial da União, a Portaria 5.806, do Ministério da Economia, que estabeleceu a revisão do PPA. Trata-se da revisão conduzida no processo regular de monitoramento anual do plano, previsto no art. 15 da Lei 13.971/2019 (Lei do PPA 2020-2023). A portaria mencionada alterou aspectos legais do plano, tais como as metas de objetivos, os valores globais dos programas e os investimentos plurianuais prioritários. Além disso, o regulamento prevê, em seu art. 2º, a atualização pelo ministério de atributos gerenciais do plano, incluídos os resultados intermediários. Segundo a Subsecretaria de Planejamento Governamental, algumas das alterações foram efetuadas para atendimento de deliberações do Acórdão 2.515/2019-TCU-Plenário (rel. min. Vital do Rêgo).

Em 11/5/2022, foi publicada a Portaria ME 4.253, afeta à revisão do PPA, ano base 2022, promovendo novas alterações em atributos legais de diversos programas.

O TCU tem fiscalizado o PPA, em particular desde a aprovação do plano iniciado no ano 2000, a fim de contribuir para que o instrumento se torne, de fato, a peça central do planejamento governamental de médio prazo. O planejamento governamental robusto contribui para a transparência pública, a prestação de contas à sociedade dos objetivos esperados para o poder público e para o país, o monitoramento do resultado governamental em face das metas planejadas, e para o alinhamento de expectativas entre agentes dos três poderes da União, dos estados, municípios e da iniciativa privada.

No Acórdão 102/2009-TCU-Plenário (rel. min. Augusto Nardes), foi detectada a baixa qualidade das metas e dos indicadores do PPA 2008-2011, além da dificuldade para elaboração de indicadores, o que comprometia sua qualidade, já que existiam indicadores que não mediam competentemente seu objeto. No relatório que deu origem ao Acórdão 1.326/2011-TCU-Plenário (rel. min. Raimundo Carreiro), o TCU identificou falhas na elaboração dos programas e indicadores do PPA, o que gerou programas não relacionados aos problemas que pretendiam atacar e indicadores que não correspondiam ao que se propuseram medir, assim como incongruência entre a execução física e financeira das ações apresentadas e dificuldade no acompanhamento e monitoramento das ações.

O TCU recomendou, nos Relatórios de Políticas e Programas de Governo (RePPs) 2017 e 2018 (Acórdãos 2.127/2017-TCU-Plenário e 2.608/2018-TCU-Plenário, relatados pelos ministros Marcos Bemquerer e Benjamin Zymler, respectivamente): edição de proposta legislativa sobre diretrizes e bases do planejamento do desenvolvimento nacional” (art. 174, § 1º, da Constituição); definição de indicadores de efetividade de programas e ações governamentais; aprimoramento da coerência entre programas e ações do PPA, e entre planos e políticas nacionais, regionais e setoriais e o PPA; a positivação de plano nacional integrado de longo prazo; e articulação do plano nacional integrado de longo prazo que vier a ser formalizado com os demais instrumentos de planejamento nacional, setorial e regional, em especial o PPA.

Em 2019, o TCU realizou, pela primeira vez, processo de acompanhamento da elaboração do PPA, desde a fase preparatória, com vistas a obter maior efetividade da fiscalização. O acompanhamento realizado pelo TCU resultou na prolação do Acórdão 2.515/2019-TCU-Plenário (rel. min. Vital do Rêgo). Foram descritas falhas de construção dos programas, consumadas na falta de coerência entre indicador, meta e programa; fixação de metas que declaram a entrega de produtos, mas não os resultados que se buscam alcançar; insuficiência dos indicadores escolhidos; e ausência de indicador mensurável. Também foi identificada a baixa regionalização dos programas, lacunas nas responsabilidades quanto ao monitoramento, e previsão de alteração unilateral das metas e dos investimentos plurianuais pelo Poder Executivo, o que afeta a credibilidade do PPA.

O TCU monitorou o cumprimento das deliberações do trabalho precedente, por intermédio do Acórdão 3.090/2020-TCU-Plenário (rel. min. Vital do Rêgo). Embora algumas recomendações anteriores tenham sido, ao menos, parcialmente atendidas, permanecem pendentes várias oportunidades de melhoria, podendo ser destacadas as falhas na regionalização e na

construção dos programas. Além das graves inadequações ainda presentes no PPA, são descritas, no relatório de auditoria, duas importantes lacunas estruturais: o país não conta com uma lei ordinária sobre as diretrizes e bases do planejamento nacional (prevista no art. 174, § 1º da Constituição Federal), nem com uma lei complementar que disponha sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual (art. 165, § 9º, inciso I, da Constituição).

Nas presentes contas, ao se avaliar o desempenho de indicadores na seção 3.3.13, mereceu atenção a constatação de que 19,82% dos investimentos plurianuais computados na meta do Resultado Intermediário 0009, do Programa Finalístico 3006 – Transporte Terrestre e Trânsito (item 3.3.13), não foram identificados no Anexo III – Investimentos Plurianuais Prioritários do PPA 2020-2023 (Seção I e II).

Registre-se que, segundo o ordenamento constitucional, nenhum investimento, cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no PPA ou sem lei que autorize a inclusão, nos termos do art. 167, § 1º. Essa exigência é disciplinada pelo art. 20 da Lei do PPA 2020-2023, segundo o qual o investimento que ultrapassar um exercício financeiro, durante o período de 2020 a 2023, será incluído no valor global dos programas, com detalhamento específico em anexos nas leis orçamentárias e de créditos adicionais.

A mensuração dos programas finalísticos previstos no PPA 2020-2023 pelo valor global, todavia, não reflete a noção de transparência, uma vez que a sociedade e até mesmo os órgãos de controle, pelo texto do PPA e de seus anexos, não dispõem de meios de amplo acesso público com as informações necessárias para verificar o fiel cumprimento do art. 167, § 1º da Carta Política, no sentido de assegurar a previsão, na integralidade, dos investimentos plurianuais de cada programa e por exercício.

O art. 16, inciso II da LRF exige ainda que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da despesa seja compatível com o PPA (e com a LDO). Já o § 1º, inciso II desse artigo diz que é compatível com o PPA (e com a LDO) a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Assim sendo, revela-se oportuno recomendar ao Poder Executivo a adoção de medidas de gestão com vistas a registrar, em **plataforma digital centralizada** mantida pelo órgão central do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal previsto nos arts. 3º e 4º da Lei 10.180/2001, os dados atualizados referentes à integralidade dos **investimentos plurianuais**, segregados por programa finalístico e por exercício, com a finalidade de possibilitar o efetivo monitoramento e avaliação das políticas públicas contempladas no PPA 2020-2023, assim como a comparabilidade das informações, nos termos dos arts. 37, § 16, 163-A e 165, § 16, da Constituição Federal, observadas as diretrizes da Política de Dados Abertos do Poder Executivo estabelecidas pelo Decreto 8.777/2016, em especial o disposto no art. 5º, § 2º, inciso II, no que tange à potencial utilização e reutilização dos dados tanto pelo Governo quanto pela sociedade civil.

RECOMENDAÇÃO

Ao Ministério da Economia, órgão central do Sistema de Planejamento e Orçamento da União, que elabore e disponibilize, em plataforma digital centralizada, lista integral, atualizada e sistematizada dos investimentos plurianuais que se encontram contidos no valor global de cada programa finalístico, devidamente atualizado, com vistas a conferir transparência sobre o fiel cumprimento do disposto no art. 167, § 1º da CF/1988 c/c art. 20 da Lei 13.971/2019 e da compatibilidade exigida no art. 16 da Lei Complementar 101/2000.

3.3. Análise Setorial: Programas Finalísticos do PPA 2020-2023

Um dos mais destacados aspectos a subsidiar o julgamento das Contas do Presidente da República pelo Congresso Nacional é a análise sobre o desempenho da governamental, bem como a confiabilidade e a qualidade das informações prestadas pelo Chefe do Poder Executivo. Segundo

critérios adiante explicitados, busca-se neste tópico avaliar as ações governamentais realizadas por meio dos programas finalísticos do Plano Plurianual (PPA).

Em cumprimento a esse desiderato, o TCU apresenta as análises conduzidas por equipes técnicas especializadas do Tribunal, que se debruçaram sobre dezenove programas finalísticos do PPA 2020-2023. Esse exame tem natureza dual: a primeira, pronunciar-se sobre a qualidade e confiabilidade das informações de desempenho – meta e resultados intermediários (RIs) – de cada programa; a segunda, apontar o desempenho dos programas, seja em comparação com as metas e RIs projetados no PPA, seja por meio da colação de indicadores e parâmetros externos ao plano, que ajudem a elucidar o resultado setorial da atuação do Poder Público.

Instrumento norteador do planejamento de médio prazo da administração pública federal, o PPA consiste também em ferramenta de monitoramento das ações empreendidas ao longo dos quatro anos em que tem vigência. A comparação daquilo que foi planejado no PPA com o que é efetivamente alcançado em termos de entregas para a sociedade permite saber em que medida as políticas públicas foram concretizadas e o papel do plano na melhoria da qualidade de vida da sociedade.

Desde 2013, o TCU tem submetido à avaliação a planificação setorial formulada no Plano Plurianual sob o prisma da estrutura dos programas, seus indicadores, objetivos e metas. Dessa forma, o Tribunal busca subsidiar o julgamento das Contas do Presidente da República pelo Congresso Nacional no que se refere à condução de ações finalísticas do Estado.

Nos termos da Resolução-TCU 291/2017 e do Regimento Interno do Tribunal, o TCU deve posicionar-se, no parecer prévio sobre as Contas do Presidente da República, quanto à execução dos orçamentos da União. Assim, compõem as análises realizadas: i) avaliação do grau de conformidade do PPA aos preceitos constitucionais e legais que regem sua elaboração e monitoramento; ii) a confiabilidade e a qualidade das informações de desempenho prestadas pelo Chefe do Poder Executivo, bem como o desempenho dos programas finalísticos selecionados.

Ao longo dos anos, observaram-se avanços nos atributos de desempenho do PPA que estão relacionados à atuação do TCU, tanto por meio das análises realizadas acerca das informações constantes da Prestação de Contas do Presidente da República como por meio de ações de controle específicas.

Por exemplo, a partir de 2017, o Guia de Monitoramento do PPA, publicado pelo Poder Executivo federal, foi alterado e passou a atribuir ao gestor público o dever de classificar o andamento da meta, a cada ano, em uma das três categorias: andamento adequado, com medidas a serem adotadas, ou meta prevista ao final do PPA já alcançada. Se houvesse medidas a serem adotadas, deveriam ser especificadas. Esse monitoramento do progresso anual das metas resultou de interlocução entre o TCU e o Poder Executivo, tendo sido objeto de deliberação do Tribunal (Acórdãos 1.320/2017-TCU-Plenário, relator ministro Bruno Dantas, e 1.322/2018-TCU-Plenário, relator ministro Vital do Rêgo).

A partir da alteração, o Tribunal passou a inquirir o gestor sobre a existência de andamento programado para a meta no ano. Verificou-se, em relação a 2017, que 22% dos respondentes afirmaram não dispor de andamento anual esperado, o que equivale a dizer que esses gestores trabalhavam apenas com uma meta a cumprir para todo o período de quatro anos de vigência do PPA, mas não definiram o progresso esperado para cada ano.

Outro exemplo está relacionado à necessidade de regionalização das metas, em atendimento ao art. 165, § 1º, da Constituição Federal. A relevância do mecanismo está associada ao aumento da compreensão de como a intervenção governamental se distribui nas regiões do território brasileiro. A partir dos apontamentos do TCU, foram incluídos alertas específicos no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop) do governo federal, em 2018, para tornar mais robusto o monitoramento do Plano Plurianual. O sistema informatizado passou a gerar mensagens de erro para situações de inconsistência no preenchimento, a exemplo da necessidade de

indicação de medidas adicionais se o gestor não as indicasse e do registro de progresso cumulativo idêntico em anos diferentes. Essas medidas técnicas podem ser reputadas como aprimoramentos para o monitoramento do progresso do alcance das metas.

As metas do PPA são os instrumentos de desempenho eleitos para acompanhar a execução das políticas públicas. As metas representam os compromissos firmados com o Congresso Nacional e a sociedade para um período de quatro anos. As políticas públicas devem ser formuladas e implementadas com base em avaliações, as quais devem ser lastreadas por informações fidedignas e relevantes. Nesse sentido, metas que não sejam específicas, mensuráveis, alinhadas aos objetivos do plano ou realistas perdem seu caráter de contribuir com a gestão, tornando-se mais um esforço formal que consome grande quantidade de recursos e entrega pouco resultado. Na mesma linha, dados com falhas de confiabilidade podem mostrar retrato inverídico do problema, com indução a erro nos processos de avaliação contínua e de alocação de recursos públicos. Informações de desempenho deficientes não devem ser entendidas como falhas de menor importância, visto que maculam a transparência e distorcem a base das escolhas públicas.

Metodologia Aplicada

O PPA 2020-2023 definiu metas a serem alcançadas ao final do período de quatro anos, na forma de entrega de bens e serviços à sociedade. Ressalte-se que, tal como descrito em pormenores na seção precedente deste relatório, cada programa finalístico do PPA tem uma meta de objetivo, que representa o resultado que se pretende alcançar ao término de quatro anos, e resultados intermediários, que são as entregas de bens e serviços projetadas a fim de viabilizar o alcance da meta. Tanto as metas de objetivo como os resultados intermediários foram analisados pelo TCU.

As análises apresentadas adiante objetivaram aferir a confiabilidade e a qualidade das metas constantes do plano, bem como o que essas informações permitem concluir acerca do desempenho das políticas públicas em 2021. Cumpre ressaltar que, como as metas e resultados intermediários podem sofrer revisão a qualquer tempo, as análises levadas a cabo pelo Tribunal no presente capítulo poderão colaborar sobremaneira para o aperfeiçoamento das informações de desempenho.

Desde 2013, a conclusão do TCU acerca do plano abrange a avaliação da qualidade e da confiabilidade das informações de desempenho constantes no plano, por meio da Portaria-Segecex 33/2010, que aprova a “Técnica de Indicadores de Desempenho para Auditorias”. Quanto à qualidade, a portaria prevê o método “Smart”, em que se avalia se a meta é específica, mensurável, apropriada (ou atende à característica de “adequação”), realista e tem limitação temporal. Com relação à confiabilidade, o foco recai sobre a credibilidade do dado apresentado.

Atributos da qualidade e confiabilidade das metas

Atributo	Característica (Portaria Segecex 33/2010)
Qualidade	Especificidade
	Mensurabilidade
	Adequação
	Realismo
	Limitação temporal
Confiabilidade	Credibilidade

Na apreciação das Contas de 2021, o exame empreendido pelo TCU buscou aferir: i) a qualidade da construção das metas e resultados intermediários; ii) a confiabilidade dos dados apresentados; iii) o atingimento das metas e resultados intermediários, bem como seus reflexos no alcance dos objetivos; iv) o desempenho da política pública; e v) outras informações relevantes.

Foi realizado o exame acerca dos aspectos que compõem a qualidade e a confiabilidade das metas e resultados intermediários, de modo que os auditores expressaram opinião técnica sobre a aderência das metas analisadas tendo como base as características do quadro anterior para ancorar o julgamento profissional.

Outro ponto a ser destacado sobre a metodologia adotada foi a maior ênfase à possibilidade, já existente em exercícios anteriores, de que a análise trouxesse dados e referências externas ao setor público, provenientes de instituições de referência, como marco para conhecimento da realidade do setor e do desempenho da política pública correlacionada a cada uma das metas.

Ademais, as análises incluíram trabalhos do TCU atinentes ao grau de implementação de iniciativas, a efetividade de resultados e o alcance de metas e indicadores constantes da Estratégia Brasileira para a Transformação Digital, em acordo ao disposto no Acórdão 3144/2020-TCU-Plenário – Relator Ministro Aroldo Cedraz.

Na apresentação das análises efetuadas neste relatório, cada tópico é estruturado da seguinte forma: contextualização do programa finalístico, com uma sintética descrição de suas diretrizes e seus objetivos; informações de execução orçamentária do programa; análise sobre as informações relacionadas à consecução das metas selecionadas e existência de parâmetros de comparação; conclusão sobre a qualidade e a confiabilidade das metas; breve estudo do desempenho das metas em 2021; e, conforme o caso, outras informações relevantes, como as decorrentes de trabalhos de fiscalização realizados pelo Tribunal em objetos pertinentes ao programa em análise.

Para a análise relativa ao exercício de 2021, selecionaram-se dezenove programas finalísticos do PPA, relacionados a seguir.

EIXO	PROGRAMA FINALÍSTICO	ÓRGÃO RESPONSÁVEL
ECONÔMICO	2201 - Brasil Moderniza	Presidência da República
	2212 - Melhoria do ambiente de negócios e da produtividade	ME
	2208 - Tecnologias Aplicadas, Inovação e Desenvolvimento Sustentável	MCTI
	2205 - Conecta Brasil	MCTI
	2206 - Política Nuclear	MCTI
	2217 - Desenvolvimento Regional	MDR
	2218 - Gestão de Riscos e de Desastres	MDR
	2221 - Recursos Hídricos	MCTI
AMBIENTAL	1040 - Governança Fundiária	Mapa
	1041 - Conservação e uso sustentável da biodiversidade	MMA
INFRAESTRUTURA	3001 - Energia Elétrica	MInfra
	3004 - Aviação Civil	MInfra
	3006 - Transporte Terrestre e Trânsito	MInfra
SOCIAL	5011 - Educação Básica de Qualidade	MEC
	5013 - Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão	MEC
	5017 - Assistência Farmacêutica no SUS	MS
	5023 - Vigilância em Saúde	MS
	5028 - Inclusão Social por meio do Bolsa Família e da Articulação de Políticas Públicas	MCidadania
ESTRATÉGIA DE DEFESA	6012 - Defesa Nacional	MD

Fonte: Anexo I do PPA 2020-2023.

Os principais critérios que balizaram a escolha consideraram a relevância do programa finalístico, bem como a materialidade envolvida: a despesa empenhada em 2021 nos citados programas atingiu cerca de R\$ 180,56 bilhões, aproximadamente 36,7% do total empenhado pela União na categoria de programas finalísticos, excetuando-se o programa Nova Previdência. Embora não se trate de uma amostra probabilística, é certo que os programas, os objetivos e as metas submetidos a exame representam áreas sensíveis do PPA em matéria de alocação de recursos e influência na qualidade de vida da população e no desenvolvimento do país.

Resultados dos Exames

Como mencionado anteriormente, o exame empreendido pelo TCU em relação ao exercício de 2021 buscou aferir a confiabilidade das informações relacionadas às metas e o alcance dos resultados previstos para o quadriênio. No que respeita aos resultados alcançados, a apreciação não se restringiu às informações de desempenho constantes do plano, podendo-se também citar dados externos mais representativos sobre a evolução das políticas públicas.

Em termos gerais, quanto a achados decorrentes da análise do Tribunal, vale destacar a ausência de uma estrutura de relato para as informações de desempenho afeto aos resultados apontados no PPA que permita – tanto ao gestor quanto ao usuário da informação – identificar eventuais impropriedades afetas à confiabilidade, qualidade, relevância e comparabilidade da informação de desempenho dentre outras qualidades esperadas. Tal fragilidade implica na ocorrência frequente de metas de caráter não mensurável ou de relevância unicamente interna à administração pública ou, ainda, desconexa dos objetivos apontados.

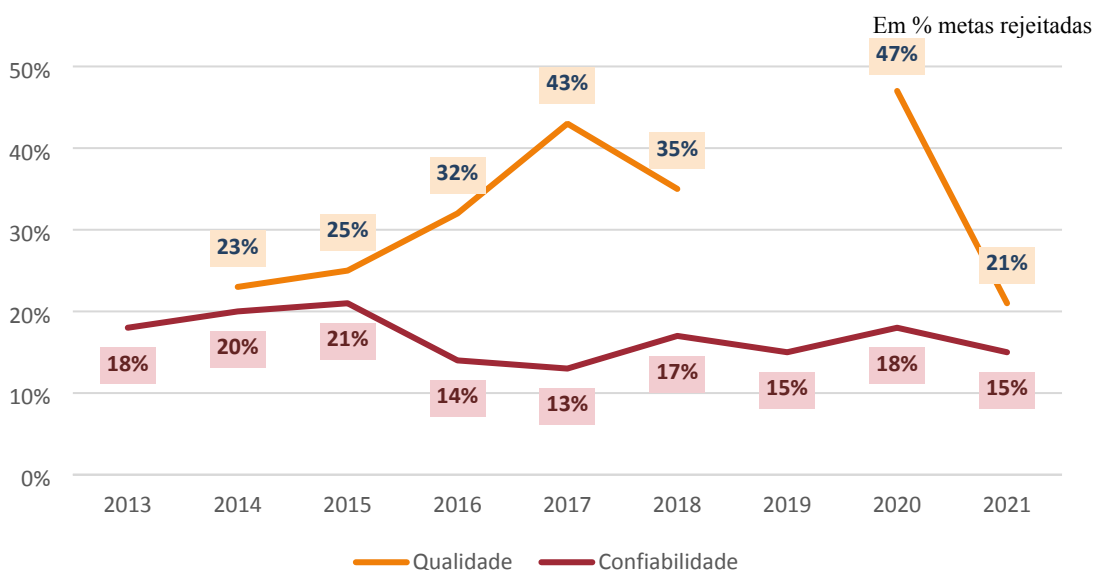
Ademais, vale destacar que a existência de um único indicador e de uma meta por programa do PPA, apesar de continuar a representar desafio significativo para os gestores públicos, coopera para a mobilização de esforços para a geração e/ou adoção de índices que agreguem, de maneira relevante, transparente e confiável, um conjunto de indicadores que permitam refletir os resultados almejados nos diferentes setores de atuação estatal.

Análise da Qualidade e da Confiabilidade das Metas em 2021

Do total de 395 metas, em sentido amplo, presentes no PPA 2020-2023 (sendo setenta metas de objetivo e 325 resultados intermediários), foram examinadas 105 (26,58%), selecionadas por critérios de materialidade e relevância.

Do total das metas analisadas, 27 foram rejeitadas, sendo 11 (10,5%) rejeitadas apenas quanto à qualidade de construção, outras 5 (4,7%) rejeitadas apenas quanto à confiabilidade do dado informado e, por fim, 11 (10,5%) em ambos os critérios. Desse modo, o percentual de rejeição das metas em função de falhas na confiabilidade situou-se em 15%, ao passo que as rejeitadas em razão de falhas na qualidade em 21%, conforme demonstrado no gráfico seguinte, que descreve o histórico de metas rejeitadas nos Relatórios sobre as Contas de Governo elaborados pelo TCU nos últimos anos.

Avaliação das metas quanto à qualidade e confiabilidade



Fonte: elaboração própria.

1. Em 2019, não houve análise de qualidade das metas selecionadas, visto que, por ser o último ano do PPA 2016-2019, já haviam sido analisadas sobre esse aspecto em anteriores.

Como exemplos de problemas verificados na qualidade das metas de objetivo e dos resultados intermediários, mencionam-se:

- programa 2201 – Brasil Moderniza: em razão da descontinuidade do score do *Doing Business*, o indicador “014 - Serviços Públicos digitais oferecidos pelo governo” a) restou como único índice para o cálculo da meta do programa e b) parte de uma linha de base irrealista, que não foi revisada, razões pelas quais foi considerado inadequado para aferição do resultado intermediário.

- programa 2205 – Conecta Brasil: foi identificado que a meta do objetivo do programa e a meta do resultado intermediário “68 - Maior adoção de Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC)”, não foram mensuradas, uma vez que, para ambas, os últimos resultados obtidos foram referentes ao ano 2019, não sendo possível avaliar a evolução do indicador e o atingimento da meta. Aponta-se também a necessidade de melhorias e gestão quanto à tempestividade de apuração dessas metas, uma vez que o presente exercício corresponde ao segundo ano do programa e ainda não é possível fazer uma mensuração realista da evolução desse resultado intermediário e da respectiva meta do programa.

- programa 2206 – Política Nuclear: falha indicada na meta “052R - Reduzir o índice de dependência internacional em produtos e serviços (IAN) de 0,75 (base 31/12/2018) para 0,41” uma vez que, apesar de a fórmula de cálculo ser objetiva, ela utiliza valores monetários que são influenciados pela volatilidade cambial, o que leva a uma distorção da real dependência internacional, em termos quantitativos, de produtos e serviços da área nuclear.

- programa 2217 – Desenvolvimento Regional: as metas definidas para dois dos resultados intermediários não se revelaram realistas, vez que o quantitativo informado como alcançado para o resultado intermediário “0302 - Capacitação continuada para o fortalecimento do desenvolvimento regional e urbano”, de 19.396 pessoas, em verdade, reflete o número de inscritos nos cursos ofertados, e não o de pessoas efetivamente certificadas, que foi de apenas 6.257. O outro é o resultado intermediário “0088 - Estruturas urbanas implantadas nos territórios, cidades e regiões”, cujos critérios de definição da meta são diversos dos utilizados para sua mensuração, como já explicado anteriormente.

- programa 1041 - Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade: o programa tem seu único objetivo avaliado pela meta “052D - Estratégias e instrumentos de gestão desenvolvidos para conservação, monitoramento, recuperação, uso sustentável e repartição de benefícios da biodiversidade” carece de características importantes para avaliação de sua qualidade, tais como

não ser específica; não ser mensurável; não ser apropriada; não ser realista; nem tem um tempo determinado para cumprimento.

- programa 5011 – Educação Básica de Qualidade: a meta “050E - Atingir a meta de 5,59 no Ideb Sintético” foi rejeitada quanto à adequação, por prever o indicador apurado apenas bienalmente, o que impossibilita a avaliação anual dos resultados do PPA 2020-2023, sendo esta a principal meta vinculada ao programa Educação Básica de Qualidade. As metas associadas a dois dos resultados intermediários também foram consideradas inapropriadas, tendo em vista não terem sido entendidas como relevantes. Por fim, a meta vinculada ao resultado intermediário “0308 - Acesso escolar da população de 15 a 17 anos no Ensino Médio” foi rejeitada neste requisito, pois previu um número de vagas iniciais sem considerar as restrições orçamentárias já existentes quanto a despesas discricionárias, conforme declarado pelo próprio MEC na PCPR 2021.

Como exemplos de problemas verificados na confiabilidade das metas de objetivo e dos resultados intermediários, mencionam-se:

- programa 2208 – Tecnologias Aplicadas, Inovação e Desenvolvimento Sustentável: foi apontado no RI “0082 - Investimento em P&D de empresas beneficiárias da Lei do Bem” que as fontes de dados utilizadas para apuração dos valores realizados no exercício são informações autodeclaratórias prestadas pelas empresas por meio de formulários eletrônicos de prestação anual de contas, inexistindo rotina de confirmação pelo MCTI quanto à sua fidedignidade. Tal situação denota potencial conflito de interesses decorrente do fato de que o volume de incentivos fiscais concedidos às empresas depende diretamente do volume de investimentos em pesquisa e desenvolvimento declarados, principal contrapartida das empresas em troca dos benefícios fiscais usufruídos.

- programa 1041 – Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade: identificou-se que a meta “052D - Estratégias e instrumentos de gestão desenvolvidos para conservação, monitoramento, recuperação, uso sustentável e repartição de benefícios da biodiversidade” não é quantificável, de modo que não existe um indicador que possa retratar e permitir o monitoramento da meta do objetivo do programa, o que afeta também sua qualidade, mormente nas características de ser específico, mensurável e apropriado.

- programa 5028 - Inclusão Social por meio do Bolsa Família e da Articulação de Políticas Públicas: acerca da confiabilidade dos valores descritos na meta em questão, identificou-se que, inobstante a confiabilidade do total de beneficiários não encontrar indícios de dúvida, as metas estabelecidas, em virtude da ausência de perspectiva real de pessoas nos requisitos descritos na Lei 10.836/2004 não se mostram escorreitas como critério para análise do Programa Bolsa Família.

É certo que a atuação governamental deve ser apoiada por informações de desempenho confiáveis, do contrário, todas as etapas do ciclo de políticas públicas restam prejudicadas, desde o diagnóstico dos problemas até o monitoramento e a avaliação para verificar eventual impacto das ações sobre a realidade. Nesse sentido, registra-se intensa movimentação nas principais organizações responsáveis pela padronização dos relatos financeiros, tais como a *International Accounting Standards Board* (IASB), no sentido de também desenvolver estruturas de relatos não financeiros que sejam globalmente aceitos.

Vale destacar que esses padrões estão intimamente ligados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) – que também consiste, *per si*, em uma tentativa de padronização para resultados não financeiros governamentais – de modo que a própria Organização das Nações Unidas também desenvolveu um padrão próprio de relato não financeiro corporativo.

Por consequência, observa-se o desenvolvimento crescente de metodologia voltada a prover assecuração de informações não financeira, tais como as informações de desempenho dispostas no PPA e nos relatos de desempenho governamental. Nesse sentido, vale destacar a promulgação do padrão de assecuração AA1000AS e da norma ISAE 3000 - Trabalho de Assecuração Diferente de Auditoria e Revisão – adaptada no país por meio da Norma Brasileira de Contabilidade CFC/NBC TO 3000.

Os padrões de asseguarção supramencionados coadunam, não apenas com o princípio da transparência pública, como com a decisão liminar do Supremo Tribunal Federal, ocorrida no âmbito da Ação Cível Originária (ACO) 3.508-DF, de 28/4/2021. Na decisão, o ministro Marco Aurélio destaca que o direito à informação, previsto no inciso 33 do artigo 5º da Constituição, “é basilar para o Poder Público formular e implementar políticas públicas” e que o censo “permite mapear as condições socioeconômicas de cada parte do Brasil”, permitindo que os Poderes Executivo e Legislativo possam implementar os direitos fundamentais previstos na CF/1988 em cada ente federado.

A determinação do ministro do STF para que a União adote medidas voltadas à realização do Censo Demográfico (respeitando as regras constitucionais e legais atinentes a finanças públicas) reforça a importância de assegurar informações não financeiras fidedignas. Em que pesem os avanços ocorridos nos últimos anos, há muito que se evoluir para que se possa atestar que as informações utilizadas nas políticas públicas estão livres de distorções relevantes.

Conclusão

As informações de desempenho dispostas no PPA constituem importante instrumento de transparência para que se demonstre à sociedade e ao Congresso as entregas de serviços ou produtos realizadas pelo governo durante os subsequentes exercícios e mandatos.

Contudo, observa-se que a existência de uma estrutura de relato provida de melhor detalhamento e que abranja os principais índices e indicadores usuais, acadêmica e internacionalmente reconhecidos e relevantes para os principais setores de atuação governamental consiste em avanço basilar para que a administração pública promova os aprimoramentos necessários para a mitigação de inconsistências, de modo a permitir a análise e o acompanhamento histórico dos resultados, em cumprimento ao pleno exercício do direito à informação e à transparência do uso dos recursos públicos.

Nesse sentido observam-se avanços significativos, como os trazidos pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, no sentido de a) padronizar e trazer maior grau de comparabilidade ao relato de desempenho em termos históricos ou considerando diferentes países, assim como b) consolidar fonte para a identificação de boas práticas e intervenções dotadas de maior potencial e custo-benefício para a implementação das mudanças pretendidas.

Problemas identificados na análise dos programas finalísticos, em especial os relacionados à existência de metas não mensuráveis e desconexas dos objetivos ou do próprio resultado intermediário, recorrentemente identificados durante a avaliação dos programas finalísticos a seguir, seriam mitigados com uma melhor padronização e estruturação das informações de desempenho, a exemplo do observado no arcabouço normativo e metodológico relativo aos relatos financeiros. A adoção de medida nessa direção teria o condão de cooperar de maneira significativa para o aprimoramento dos fatores que condicionam confiabilidade e qualidade das informações de desempenho presentes no PPA.

Em função das lacunas, falhas e oportunidades de melhoria na gestão dos programas do PPA 2020-2023 verificados nos últimos anos, o Parecer Prévio do ano anterior emitiu recomendação para que fossem realizados correções e aperfeiçoamentos no plano. Conforme análise constante no Capítulo 6 deste relatório, considerou-se que a deliberação está em fase de implementação, devendo ser monitorada no ano seguinte, razão pela qual não será proposta nova recomendação sobre a questão.

3.3.1. Programa Finalístico 2201 – Brasil Moderniza

O Programa 2201 - Brasil Moderniza é um programa temático multisetorial, dentre os 22 programas que compõe o Eixo Econômico do PPA 2020-2023, e tem a finalidade de combater o problema da “Baixa entrega de valor na prestação de serviços à sociedade” por meio da Estruturação do Governo Digital.

O Programa relaciona-se com a Política de Governança Digital, instituída no Decreto 8.638, de 15/01/2016, sucedida pela Estratégia de Governo Digital (EGD), de 2020-2022, instituída pelo Decreto 10.332, de 28/04/2020, alterado pelo Decreto 10.996/2022 e Estratégia Brasileira para a Transformação Digital (E-Digital), instituída pelo Decreto 9.319, de 21/3/2018.

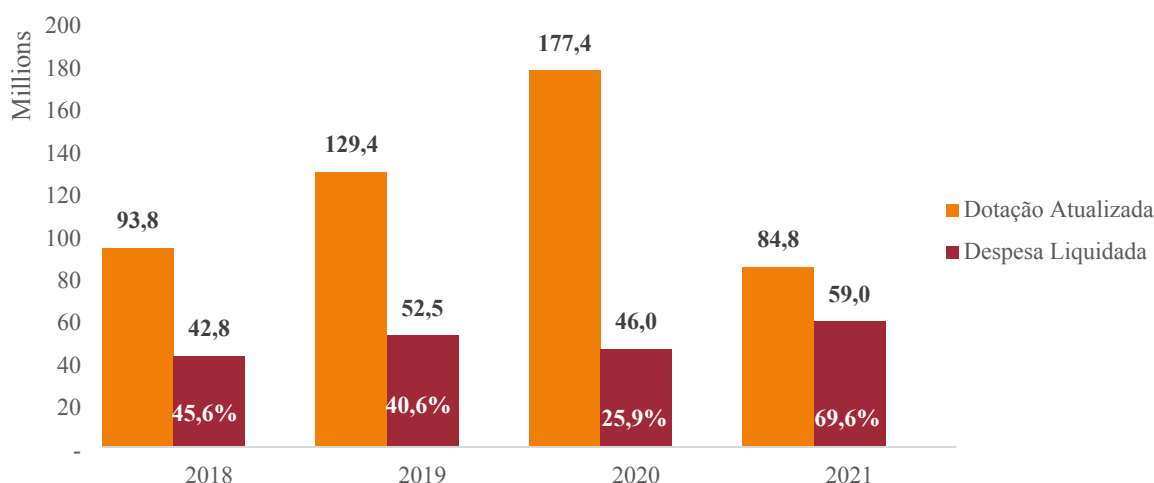
As ações da EGD 2020-2022 relacionam-se, no âmbito da Estratégia Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (Endes) 2020-2031 – projeto de lei que versa sobre o planejamento de longo prazo do país e sobre o qual fundamentou-se PPA 2020-2023 – especialmente com a sua Diretriz 2.1- Aprimorar a governança pública, com foco na entrega efetiva de serviços ao cidadão e na melhoria do ambiente de negócios, garantindo a soberania e promovendo os interesses nacionais.

Essa diretriz tem como índices-chave e respectivas metas-alvo: elevar até 2031 o Índice de Governo Digital *E-Government Development Index* (EGDI), avaliado pela ONU, de 0,76 em 2020 para 0,82, no cenário de referência e 0,85, no cenário transformador, em 2031.

Da Diretriz 2.1 da Endes destacam-se os desafios de melhorar a governança do setor público, aumentando a eficiência, a eficácia, a efetividade e a transparência das ações de governo, bem como de ampliar a competitividade do país, com orientações de digitalizar e desburocratizar os serviços públicos e a abertura e fechamento de empresas, atos negociais, obrigações tributárias e licenças e concessões; otimizar, integrar e compartilhar estruturas, processos, sistemas, dados e recursos estatais dos entes federativos por meio de plataformas digitais.

As ações orçamentárias do Programa 2201 (PPA 2020-2023) guardam relação com o Programa 2047 Programa Simplificação da Vida da Empresa e do Cidadão – Bem Mais Simples Brasil, e com as ações 15OP - Estruturação do Governo Digital, 21AN Coordenação, Elaboração e Proposições para Modernização do Estado e 217Z Gestão do Sistema Nacional de Certificação Digital da Infraestrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil e de outras tecnologias de segurança da informação e identificação digital, do Programa 2038 - Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública (esses dois últimos programas referem-se ao PPA 2016-2019).

Execução orçamentária dos Programas 2201 (2020 a 2021), e Programa 2047 e Ações 15OP, 21AN e 217Z, do Programa 2038 (2018-2019)



Execução orçamentária do programa 2201 em 2021

R\$ milhões				
Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Empenhado	Liquidado	Pago
72	85	85	59	59

Fonte: Siop.

Análise das metas

Ao programa 2201 está associado o objetivo 1212 - Aumentar a qualidade da prestação de serviços à sociedade, modernizando o ambiente de negócios e a gestão pública, com ênfase na transformação digital dos serviços públicos. O objetivo 1212 é avaliado pela meta 051K e possui dois resultados intermediários, detalhados na tabela a seguir:

Metas Seleccionadas para Análise

Descrição da Meta do Objetivo	Unidade de Medida	Meta prevista para 2021	Meta prevista para o quadriênio 2020-2023	Resultado alcançado em 2021	Há variações significativas entre o previsto para 2021 e o resultado efetivo?
051K - Melhorar o Índice de Modernização (IM) para 85% nos próximos quatro anos	Percentual	71,5	85	65	sim
Descrição do Resultado Intermediário	Unidade de Medida	Resultado intermediário previsto para 2021	Resultado intermediário previsto para o quadriênio 2020-2023	Resultado alcançado em 2021	Há variações significativas entre o previsto para 2021 e o resultado efetivo?
0014 - Serviços públicos digitais oferecidos pelo Governo*	unidade	350	1300	497	sim
0015 - Agilização do procedimento de abertura de empresas*	dias	2	1	2	não

Fonte: Elaboração própria a partir da Prestação de Contas da Presidente da República 2021 e de resposta à diligência enviada pelo TCU aos órgãos/entidades responsáveis pelas metas.

* correspondem à 1ª e 2ª iniciativas da Tabela de Resultados da Estratégia de Governo Digital (EDG) 2020-2022 (PCPR 2021, p. 422).

O índice de modernização (IM) foi concebido para ser a média de dois indicadores:

- Percentual (score) do Brasil no relatório *Doing Business* do Banco Mundial;
- Percentual de serviços públicos digitais disponibilizados à população brasileira (O conceito de serviços totalmente digitais – <https://painelservicos.servicos.gov.br/> – refere-se ao modo de prestação dos serviços ao cliente, onde todas as etapas estão digitalizadas. O total de serviços para o cálculo exclui aqueles serviços não digitalizáveis, serviços em que é exigida presença do cidadão ou envio de documentos por meios físicos).

O primeiro indicador, de aferição externa, permite que os países avaliem seu desempenho em fundamentos e atividades típicas do ambiente de negócios, por meio da aferição de indicadores de áreas diversas, como indicadores do setor de construção, relacionados à tributação, tempo de resposta de interações com o serviço público (como tempo e procedimentos para abertura de uma empresa e transferência de propriedade, capacidade de executar sentenças em casos de litígio comercial). Já o segundo, de aferição interna, é uma razão simples entre a quantidade de serviços disponibilizados de forma digital e quantidade total de serviços públicos catalogados (excluídos os não digitalizáveis).

O relatório *Doing Business* foi descontinuado pelo Banco Mundial, após suspeitas de manipulação de alguns indicadores, o que torna necessária sua substituição, preferencialmente por um indicador que já estivesse disponível desde o ano inicial do programa, para que seja facilitada análise de impacto do programa, ainda que com limitações. Inobstante tal fato e a informação (constante no Espelho do Monitoramento do Programa 2201) de que a fórmula de cálculo do indicador será objeto de revisão, registram-se as análises sobre a qualidade e confiabilidade do Indicador de Modernização.

Quanto à qualidade do segundo componente do IM, é possível fazer ressalvas, visto que cada serviço é tratado de forma estanque, sem considerar, em princípio, aqueles mais complexos, que necessitam de integração entre diversas bases de dados. Em outros termos, um indicador ligado ao conceito de governo eletrônico, sem garantia de atingir os fins almejados pelo paradigma de governo digital, em que pese ser um indicador de mensurabilidade acessível. Além disso, lembra-se que, de acordo com a metodologia adotada pela Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia (SGD/ME), serviços são considerados totalmente digitais quando as etapas passíveis de digitalização foram concluídas, podendo haver etapas presenciais se elas não puderem ser

digitalizadas com as tecnologias disponíveis no momento. Sobre o tema, o Acórdão 3.145/2020-TCU-Plenário, da relatoria do Ministro Aroldo Cedraz, fez recomendação específica à SGD/ME (subitem 9.2.2.1).

A meta do PPA 2020-2023 é inferior às metas das iniciativas da EGD 2020-2022, que prevê a transformação de 100% dos serviços digitalizáveis até 2022. Ademais, a linha de base do IM que é utilizada para cálculo da progressão da meta anual e do PPA apresenta erro de cálculo. Esse valor (60,01%) corresponde exatamente ao *Ease of Doing Business Score*, do relatório *Doing Business 2019*, ao passo que a média simples entre o referido escore (60,01) e o percentual de serviços digitalizados, de 52,45% (1767 serviços digitais sobre total de 3.669 serviços ofertados, dados acumulados até 2019, ressaltando-se que não há dados sobre os serviços não digitalizáveis em 2019, atualmente estimados em 85 serviços ou 1,76% do total), apresentaria uma linha base de 56,23, representando acréscimo de 3,78 pontos à meta de elevação de 14,9 pontos do IM, para o PPA 2020-2023. Vale destacar que não há dados sobre os serviços não digitalizáveis em 2019, atualmente estimados em 85 serviços ou 1,76% do total

Quanto à confiabilidade, registra-se que o indicador de serviços públicos digitais oferecidos pelo Governo é disponibilizado no portal <https://painelservicos.servicos.gov.br/> e também no Painel de Raio X **Erro! A referência de hiperlink não é válida.**, em que se apura o nível de digitalização dos serviços. Nota-se que há falha em relação à transparência da totalidade dos serviços considerados, pois não há opção de download dessas informações (alternativa que atenda o usuário médio), em que pese haver *webservice* no portal dados.gov.br, em que a última atualização era de 31/10/2021, até a conclusão deste tópico. Com essas ressalvas, o painel e o portal permitem selecionar cada órgão individualmente e listar seus serviços e quais desses são considerados digitais.

Contudo, consta informação no Painel de Raio X de que os dados sobre os serviços digitalizados são apresentados pelos órgãos e entidades, podendo sofrer variações, ou seja, não há informações sobre a checagem destes dados. Também resta sem transparência o detalhamento das variações do quantitativo total de serviços disponibilizados e respectivos percentuais de digitalização (variação negativa de 2021 em relação ao apurado em março de 2022), o que pode induzir interpretação errônea para o cidadão de que houve retrocesso com menos serviços ofertados, ou que os dados não são confiáveis. Não há apresentação de informações de quais serviços foram eliminados em função da própria transformação digital, bem como de medidas desburocratizantes (eliminação de exigências, compartilhamento de dados etc.).

Anota-se que o quantitativo de serviços digitalmente transformados indicados na linha de base do Espelho de monitoramento – 400, na data base de 30/12/2019, é inferior ao quantitativo de serviços transformados no ano de 2019 – 515. As divergências de dados com relação ao número de processos digitais e digitalizáveis foram objeto de exame nos Acórdãos do Plenário do TCU 1.784/2021, relator ministro Vital do Rêgo, e 419/2021, relator ministro Aroldo Cedraz.

Análise dos indicadores dos Resultados Intermediários (RI)

Qualidade

Em relação ao quesito qualidade, foi avaliada a característica da adequação.

Quanto ao indicador 0014 - serviços públicos digitais oferecidos pelo governo, (segundo elemento que compunha o IM), e que, em razão da descontinuidade do score do Doing Business, restou como único índice para o cálculo da meta do Programa 2201), considera-se que é inadequado para aferição do resultado intermediário, em especial por partir de uma linha de base irrealista, que não foi revisada, consoante parágrafo anterior.

Sobre o indicador 0015, considera-se que é adequado para medir o resultado intermediário.

Confiabilidade

Em relação ao quesito confiabilidade, foi avaliada a característica da credibilidade.

Sobre a quantidade de dias para abertura de empresa (indicador 15), destaca-se que o relatório *Doing Business* Subnacional 2021 classificou MG como tendo o menor tempo de abertura de uma empresa, em 9,5 dias. Já a média nacional ficou 15,4 dias, patamar bastante superior ao estabelecido na meta 0015 e ao resultado pretensamente obtido.

Quanto ao indicador 014, a confiabilidade restou afetada pelas razões já expostas na análise do IM, destacando-se a ausência de transparência nos dados apresentados no acompanhamento da meta, visto que as informações (painéis e gráficos) disponibilizadas não permitem o cálculo do quantitativo de serviços transformados.

Conclusão

Com base na análise realizada de acordo com a metodologia constante na introdução a este capítulo, apresentam-se os seguintes resultados:

Metas rejeitadas	Atributos rejeitados
Meta do objetivo: 051K Melhorar o Índice de Modernização (IM) para 85% nos próximos quatro anos.	Qualidade e Confiabilidade
Resultados intermediários	
1. 0014 - Serviços públicos digitais oferecidos pelo Governo.	Qualidade e confiabilidade
2. 0015 - Agilização do procedimento de abertura de empresas.	Confiabilidade

Desempenho das metas em 2021

Consoante a informação contida no documento extraído do Siop referente à evolução da meta do PPA (em 3/3/2022), o resultado do Programa 2201 alcançou, ao fim de 2021, 19,97%, indicando risco de que a meta prevista para o quadriênio 2020-2023 (elevação de 14,9 pontos do IM), não seja alcançada. O índice acumulado até 2021 frente à meta de 2020-2023 também é o mesmo (19,7%), visto que a meta prevista para o ano anterior 2020 era negativa (redução do IM para 59,5) em relação a linha de base de 60,01.

Já quanto à EGD 2020-2022, consta registro de que o percentual de serviços públicos digitalizados é de 73%, com meta prevista em 2022 de 100% de oferta, na forma digital no portal gov.br, dos serviços passíveis de digitalização (ainda que parcial).

Em razão da descontinuidade do *Doing Business*, os gestores das metas informaram que o Índice de Modernização (IM) passou em 2021 a ser calculado exclusivamente pelo quantitativo de serviços digitais transformados e migrados para o portal gov.br. Esse único parâmetro é insuficiente para aferir o impacto da transformação digital, considerando as diversas ações que compõem a Estratégia Digital do Governo, bem como a divergência de informações entre o Espelho de Monitoramento (65) e o resultado da Tabela da EGD para este índice (73).

Segundo a ONU, a pandemia de Covid-19 teve impacto positivo na evolução digital dos países. As nações foram obrigadas a implementar em curto espaço de tempo soluções digitais para atendimento aos cidadãos e empresas, o que fez com que países menos desenvolvidos obtivessem índices que ultrapassaram até mesmo os países mais ricos.

A Tabela de Resultados da Estratégia de Governo Digital (EGD 2020-2022) registra que, das 58 iniciativas, 19 estavam concluídas, 33 em execução e 6 não iniciadas, bem como que seriam alteradas 8 iniciativas e revogadas 4 iniciativas. A Edição do Decreto 10.996, de 14/3/2022, incluiu na EGD 5 iniciativas referentes ao objetivo 15, incluindo notadamente a inovação e as *GovTechs*, e revogou 4 metas não iniciadas e alterou algumas metas, que aparentavam inexecutabilidade, notadamente a meta 6.1, que se refere a interoperabilidade dos dados e sistemas.

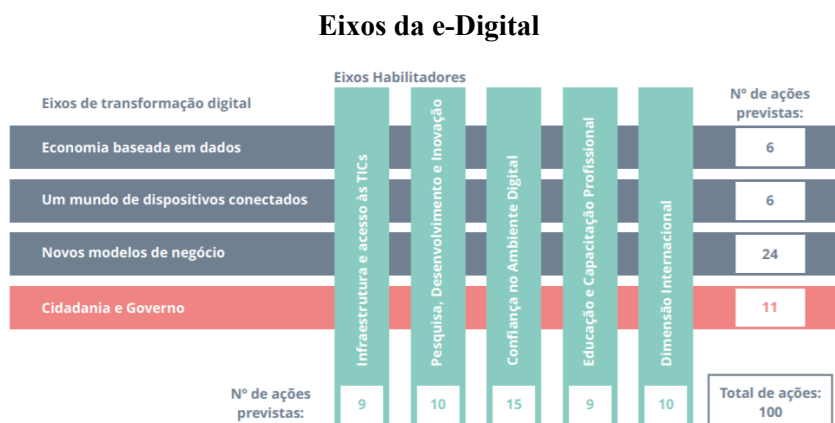
Quanto aos resultados da digitalização de processos o Painel de Raio-X, registra-se uma economia anual para o governo de R\$ 1,1 bilhão e para a sociedade de R\$ 3,4 bilhões. Em função

dos resultados obtidos, frente à redução da dotação orçamentária do Programa 2201 (redução de 48% na dotação atualizada de 2021 em relação a 2020, como registrado no gráfico de execução orçamentária acima), o TCU determinou que fossem adotadas providências para assegurar de recursos para garantir o progresso nas ações de transformação digital (Acórdão 2.279-2021-Plenário, relator ministro Aroldo Cedraz).

Outras informações relevantes

O programa Brasil Moderniza pode ser entendido como aderente ao planejamento estruturado na Estratégia Brasileira para a Transformação Digital (e-Digital), instituída pelo Decreto 9.319/2018, com o objetivo de aproveitar o potencial das Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) para promover o desenvolvimento social e econômico, a qual inclui cinco eixos habilitadores, responsáveis por ações de base, direcionadas à melhoria da infraestrutura de comunicação; da pesquisa e inovação; do aperfeiçoamento do ambiente regulatório e da confiança no ambiente digital; de inovações normativas; de competências educacionais; e da inserção internacional.

Os quatro eixos temáticos da transformação digital, por sua vez, são desenvolvidos a partir dos eixos habilitadores. O eixo “Cidadania e Governo” (Decreto 9.319/2018, art. 1º, § 2º, inciso II, alínea ‘b’) é materializado pela Estratégia de Governo Digital (EGD), instituída por meio do Decreto 10.332/2020, cujo maior objetivo é implantar o paradigma do Governo Digital na Administração Pública Federal.



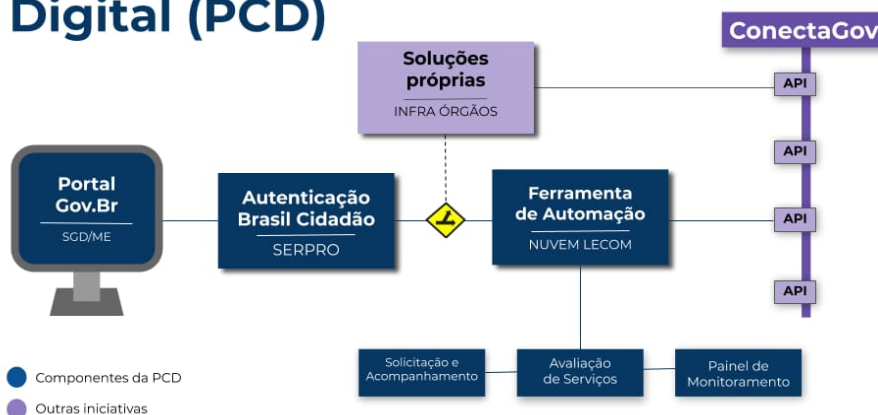
Sobre esses assuntos, o TCU vem acompanhando as iniciativas a partir de ações de controle específicas, a exemplo dos Acórdãos 1.784/2021 (Governança das ações de transformação digital), 2.279/2021 (Plataforma de Compartilhamento de Dados – Conecta), 3.145/2020 (Plataforma de Cidadania Digital), 1.480/2021 (Internet das Coisas), 2.032/2021 (Licitação de frequências do padrão 5G), todos do Plenário do TCU.

A evolução das iniciativas da EGD é acompanhada pelo Poder Executivo por meio de sistema de monitoramento e avaliação dos planos de transformação digital dos órgãos, embora ainda não haja gerenciamento de riscos específicos de cada iniciativa.

O suporte tecnológico fundamental para o alcance dos objetivos previstos na EGD é a Plataforma de Cidadania Digital (figura a seguir), materializada pelo portal gov.br, que adotou padrões estruturantes de governo digital, como o portal único, login único de autenticação e ferramenta de automação de serviços públicos, fornecendo, como esperado, opção de acesso em diversas plataformas.

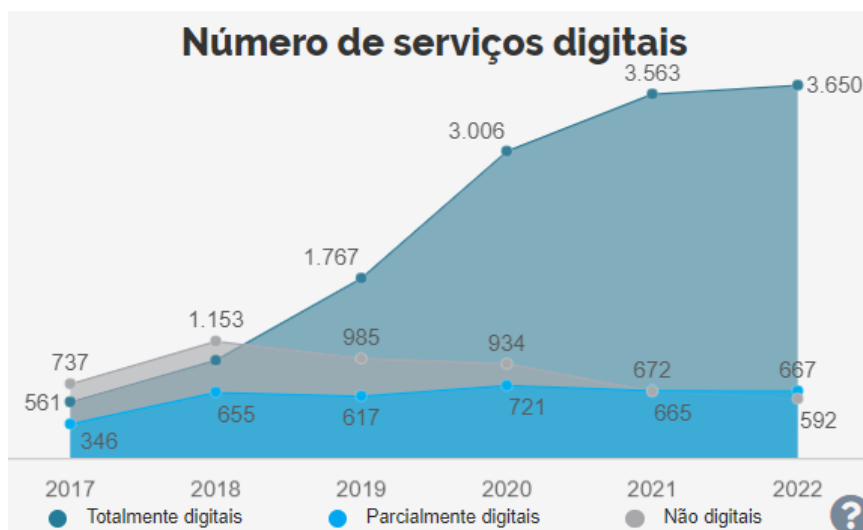
Plataforma de Cidadania Digital

Plataforma de Cidadania Digital (PCD)



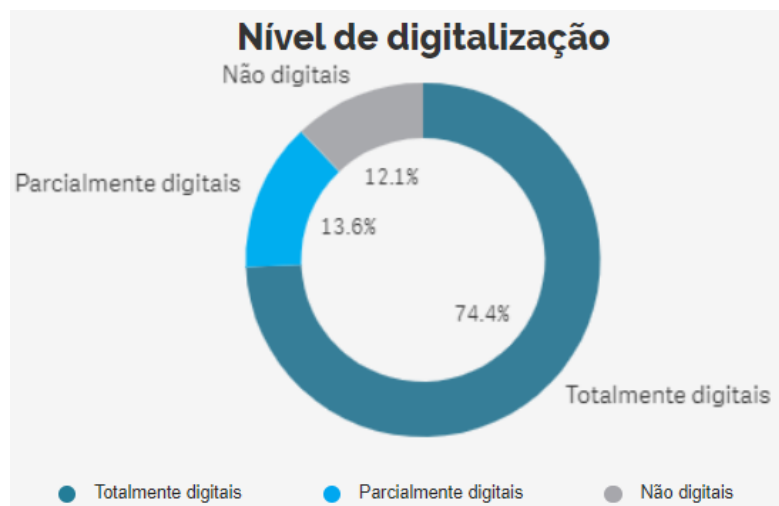
Fonte: Relatório da equipe de auditoria referente ao TC 036.673/2019-6, que subsidiou o Acórdão 3.145/2020-TCU-Plenário.

Sobre o tema, os números mais recentes indicam que foram digitalizados 3.650 dos 4.909 serviços catalogados pelo portal:



Fonte: <https://painelservicos.servicos.gov.br/> (6/4/2022).

É importante salientar que serviços que envolvem etapas presenciais foram considerados como totalmente digitalizados se as etapas possíveis de serem digitais foram digitalizadas. Fazer parte do serviço de forma remota melhora a experiência do usuário, podendo evitar idas desnecessárias ao atendimento público e menor tempo de espera. Todavia, espera-se que esses serviços possam ser posteriormente avaliados quanto à possível automatização das etapas que hoje exigem atendimento presencial.

Percentual de digitalização dos serviços

Fonte: <https://painelservicos.servicos.gov.br/> (6/4/2022).

Para a utilização dos serviços ou etapas digitais, foram definidos selos de confiabilidade para os usuários. O nível inicial, bronze, é obtido pela conferência de dados biográficos básicos validados por perguntas feitas pelo sistema, dando acesso aos serviços mais simples.

Para acesso a serviços e funcionalidades mais avançadas, é necessário galgar o selo prata ou ouro. A forma mais simples de obter essas credenciais é por meio de verificação biométrica, utilizando bases de dados do Departamento Nacional de Trânsito - Denatran (nível prata) ou da Identificação Civil Nacional - ICN (nível ouro). Também é possível obter o nível prata por meio de validação de terceiros, como bancos, ou obter o selo ouro por meio de certificado digital compatível com o padrão ICP-Brasil.

São exemplos de funcionalidades disponíveis para os usuários dos níveis prata ou ouro: a obtenção de declaração automática de imposto de renda e a utilização do portal de atendimento virtual (e-CAC) da Receita Federal do Brasil, ou o portal “valores a receber” do Banco Central, para aqueles que possuem valores a serem recuperados.

Para que mais serviços estejam integrados ao portal gov.br e possam ser considerados 100% digitais, faz-se necessário aprimorar as possibilidades de compartilhamento de dados, que permitam efetiva interoperabilidade.

Como destacado no Acórdão 1.486/2019-TCU-Plenário, Rel. Min. Marcos Bemquerer, as formas tradicionais de compartilhamento de dados, que decorrem da iniciativa de um demandante e do consentimento do órgão gestor dos dados não apresentaram resultados satisfatórios, notadamente porque os dados mais comumente demandados para a implementação de serviços digitais são geridos por poucos órgãos, a exemplo dos cadastros de pessoas físicas e jurídicas, informações sobre ocupação e renda e recebimento de benefícios sociais. Essas organizações poderiam ter que arcar com a demanda das demais organizações ou oferecer algum nível de suporte a esse uso. Além disso, considerando suas demandas internas, o atendimento de outras organizações poderia ser classificado como de baixa prioridade.

Para contornar essas limitações, foi implementado o programa Conecta, que reúne serviços estruturantes (*Application Programming Interface* - APIs) de uso comum pelos órgãos para a transformação digital de serviços, a exemplo de acesso ao cadastro base do cidadão, validação biométrica, consulta de CEP, CNPJ, situação militar, certidão negativa de débitos e da dívida ativa da União, entre outras informações. Esse instrumento tem sido importante por disponibilizar funcionalidades básicas à maioria das organizações, com negociação centralizada pelo Ministério da Economia (ME), sendo ainda necessário sanar as dificuldades de financiamento desse catálogo, para incorporação de novos serviços (Acórdão 2.279/2021-TCU-Plenário, Rel. Min. Aroldo Cedraz).

Essas medidas são fundamentais para que se evolua no processo de transformação digital da Administração Pública Federal, uma vez que o movimento até agora pode ser compreendido como um sucesso na chamada digitalização de serviços anteriormente oferecidos no balcão, retirando o usuário da fila de atendimento. Entretanto, para mudanças mais abrangentes e que, de fato, permitam aumento de eficiência administrativa, faz-se necessário redesenhar processos, integrar e compartilhar dados e informações e, sempre que possível, eliminar etapas desnecessárias ou redundantes na prestação dos serviços. Lembra-se, todavia, que apesar da inquestionável relevância, essas iniciativas ainda sofrem de risco de descontinuidade por razões orçamentárias (Acórdãos 3.145/2020-TCU-Plenário, subitem 9.3, e 2.279/2021-TCU-Plenário, subitens 9.1.1 e 9.1.1.1).

Em consonância com esse objetivo, salienta-se que a ICN, iniciativa que busca integrar a base de dados eleitoral da Justiça Eleitoral, já dotada de atributos biométricos, às bases de dados identificadoras de pessoas naturais, notadamente o CPF e o Sirc, teve avanços no último ano, ao se constituir Acordo de Cooperação Técnica entre o TSE e o Poder Executivo (Secretaria-Geral da Presidência da República e Ministério da Economia).

Além disso, recentemente o TSE contratou o Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro) para ser o operador de TI, preparando-se para o incremento esperado de utilização dos serviços de conferência de dados para atendimento aos setores público e privado.

Recentemente, o TCU concluiu a primeira etapa de acompanhamento que identificou riscos ao andamento do projeto, os quais foram comunicados aos gestores, que definiram providências aptas a tratá-los (TC 027.957/2021-7, Rel. Min. Vital do Rêgo, ainda não julgado). Espera-se que, após ser implementada, a ICN possibilitará maior acesso aos serviços públicos e será importante fonte de conferência para reduzir fraudes na utilização de dados de pessoas naturais, notadamente no acesso a benefícios sociais, vulnerabilidades ainda bastante exploradas como foi constatado no Acórdão 1.428/2020-TCU-Plenário, Rel. Min. Bruno Dantas, que tratou da concessão do auxílio emergencial em decorrência da pandemia de Sars-Cov-2 e detectou a inclusão de cerca de 10% de pagamentos irregulares na primeira parcela, o que totalizou despesa indevida de cerca de R\$ 3,6 bilhões.

Já olhando para as ações governamentais em prol da transformação digital da economia, a e-Digital instituiu os eixos “economia baseada em dados”, “novos modelos de negócio” e “um mundo de dispositivos conectados”.

Relembra-se que na adoção de iniciativas de melhoria da infraestrutura tecnológica e dos instrumentos a serem utilizados pelo setor privado no fomento de negócios e de iniciativas, o Brasil tem se mostrado um adotante atrasado das tecnologias e dos melhores paradigmas.

Acerca dos equipamentos eletrônicos, recorda-se a possibilidade de demora na aprovação de produtos ao chamado processo produtivo básico, que, na prática, impedem o uso de bens enquadrados como possíveis de renúncia tributária nos termos da Lei 8.248/1991 (Lei de Informática), a exemplo do mencionado no Acórdão 458/2014-TCU-Plenário, Rel. Min. André de Carvalho, em que houve atraso na aprovação de modelos de *tablet*, o que teve impacto para o setor de desenvolvimento de aplicativos e de todos os demais que poderiam utilizar esses equipamentos em prol do incremento de eficiência das atividades econômicas e sociais.

Nascida no contexto da abertura comercial do início dos anos 1990, a política pública instituída pela Lei de Informática deve se adequar às necessidades dos anos 2020, em que se espera a consolidação da chamada Indústria 4.0, focada no incremento da eficiência e otimização dos processos de desenvolvimento. Espera-se que os instrumentos da Lei 8.248/1991 sejam avaliados e, se necessário, adaptados, para que não sejam obstáculos às novas necessidades e modelos de negócio.

Mais recentemente, lamenta-se o atraso na licitação das frequências do padrão 5G, o que, de antemão, nos relega a posto caudatário no desenvolvimento de soluções e no uso de todas as

possibilidades desse novo padrão (Acórdão 2.032/2021-TCU-Plenário, Rel. Min. Raimundo Carreiro). Como resultado, testes feitos com dados do 3º quadrimestre de 2021 apontam o Brasil como o mais atrasado adotante do 5G, entre 112 países, com disponibilidade de apenas 0,8%.

Com efeito, o Brasil deverá continuar com indicadores de velocidade em dispositivos móveis abaixo da média mundial. Dados de fevereiro de 2022 apontam o Brasil na 78ª posição entre 138 países, com aferição média de velocidade em dispositivos móveis de 23,28 Mbps para *download*, 7,9 Mbps de *upload* e 28 ms de latência.

De forma correlata a esse assunto, sobre o ambiente regulamentar ser propício ao fomento do uso da Internet das Coisas, pode-se destacar a aprovação da Lei 14.108/2020, que alterou para zero as taxas de fiscalização e valores de contribuição de estações de telecomunicações que integrem sistemas de comunicação máquina a máquina. Apesar disso, atualmente a sociedade não consegue acompanhar a evolução do Plano Nacional de IoT, pois o portal do Observatório da Transformação Digital se encontra inoperante (Acórdão 1.480/2021-TCU-Plenário, Rel. Min. Augusto Nardes).

O tema da infraestrutura de telecomunicações é, portanto, extremamente relevante, pois a ausência ou má qualidade do acesso à Internet compromete o desenvolvimento das demais áreas. É assim para os eixos “economia baseada em dados” e “novos modelos de negócio”, que vislumbram aproveitar o potencial da utilização massiva de dados em aplicações de inteligência artificial e de novas tecnologias, a exemplo do *blockchain* (Acórdão 1.613/2020-TCU-Plenário, Rel. Min. Aroldo Cedraz). O uso de tecnologias emergentes na melhoria da prestação de serviços públicos faz parte de um objetivo específico do Governo Federal no âmbito da EGD 2020-2022 (objetivo 8), que contém cinco iniciativas. No entanto, em consulta feito ao portal da EGD em 18/4/2022, observou-se que apenas uma dessas iniciativas havia sido concluída.

Nesse contexto, em uma economia baseada em dados, é fundamental que o Brasil disponha de mecanismos jurídicos com vistas a possibilitar que tanto o governo quanto a iniciativa privada, ao utilizarem os dados pessoais dos cidadãos, garantam a privacidade desses dados, em especial aqueles considerados sensíveis. Para tanto, destaca-se a aprovação da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, LGPD) que alinhou o arcabouço jurídico do país ao padrão europeu de tratamento de dados pessoais, possibilitando a adoção de procedimentos de segurança comuns em aplicações utilizadas globalmente. Adicionalmente, ressalta-se a importância de fomentar nas aplicações padrões elevados de segurança da informação, a exemplo do *security by design*.

Sobre o impacto da carente infraestrutura de telecomunicações na área social, a pesquisa TIC Educação 2020 apontou que 18% das escolas ainda não possuíam acesso à Internet, sendo que na zona rural esse número atinge 48%. Análise do Programa de Inovação Educação Conectada (PEIC), substituto do Programa Nacional de Tecnologia Educacional (ProInfo), apontou que a mediana da velocidade de *download* nas escolas fica abaixo de 20 Mbps, patamar insuficiente para garantir o uso pedagógico da tecnologia. Também se apurou que a maioria das escolas públicas de educação básica estão classificadas nos níveis abaixo do intermediário (emergente ou básico), sobretudo devido aos indicadores baixos de infraestrutura e de formação de professores (Acórdão 326/2022-TCU-Plenário, Rel. Min. Augusto Nardes).

São números preocupantes, pois demonstram que parcela significativa da população não vai conseguir explorar o potencial das novas tecnologias, fazendo com que o Brasil permaneça em níveis inaceitáveis de capacidade de capital humano, figurando na 70ª posição entre 193 países avaliados pelo Banco Mundial no *United Nations E-Government Survey*, de 2020. Sobre o tema, no âmbito do Acórdão 1.309/2021-TCU-Plenário, Rel. Min. Marcos Bemquerer, o TCU concluiu pela insuficiência da atuação do Estado como indutor de qualificação profissional que atenda ao mercado de trabalho em face dos desafios decorrentes da transformação digital.

Em conclusão, considera-se que o programa Brasil Moderniza tem objetivos relevantes para o país, mas poderia ser mais ousado em suas pretensões relacionadas à indução do uso de TICs pela sociedade, e, especialmente, seu processo de avaliação deve detalhar quais os principais empecilhos ao atingimento de seus objetivos, uma vez que, como relatado, há profunda interconexão com outros setores da atuação governamental, a exemplo da infraestrutura de telecomunicações, qualidade da Internet oferecida, acesso a equipamentos, considerando custo e tempestividade do acesso, soluções de governo digital e capacitação de recursos humanos, iniciando-se na educação básica.

Em outras palavras, o Governo Federal, considerando o formato atual do Brasil Moderniza, parece demonstrar maior preocupação com a transformação digital do próprio governo, o que é de extrema relevância para a desburocratização da máquina pública e para a melhoria na prestação dos serviços públicos aos cidadãos. Por outro lado, para promover uma transformação digital mais efetiva do país como um todo, o referido programa deveria estar mais conectado com as ações previstas na e-Digital, especialmente no que se refere às ações relacionadas aos eixos habilitadores da citada estratégia, a fim de que a economia brasileira também seja transformada digitalmente em benefício da sociedade.

3.3.2. Programa Finalístico 2208 – Tecnologias Aplicadas, Inovação e Desenvolvimento Sustentável

Segundo o item 3.2.5 da Prestação de Contas do Presidente da República 2021 (PCPR 2021), na maioria dos países em desenvolvimento o Estado atua fortemente no fomento e no financiamento à Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I), principalmente porque grande parte dessas atividades envolve risco elevado quanto à obtenção dos resultados previstos.

Conforme a documentação do PPA 2020-2023, desde 2004, com o advento da Lei de Inovação (Lei 10.973), o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI) passou a ter instrumentos criados especificamente para priorizar a inovação e fomentar atividades empresariais, como resposta do país ao desafio de agregar conhecimento aos produtos e serviços nacionais. A partir de 2015, esse marco legal vem sendo atualizado com vistas a destravar os principais gargalos nacionais relativos ao empreendedorismo inovador.

Nesse contexto, o Programa 2208, em sintonia com orientações do Desafio 1.3.2 (Aumentar a produtividade da economia brasileira) do Eixo Econômico da Estratégia Federal de Desenvolvimento (EFD) 2020-2031, prioriza o envolvimento de empresas nas atividades de CT&I por meio de instrumentos e mecanismos específicos como a subvenção econômica, encomenda tecnológica, o Inova Empresa e a Embrapii.

O quadro a seguir resume os atributos do Programa 2208. Os dispêndios do Programa 2208 foram orçados em R\$ 11,1 bilhões para 2021, assim discriminados:

Programa 2208 – Dispêndios previstos para 2021

Esfera	Valor (mil)	%
Orçamentos Fiscal e da Seguridade	539.549	4,9%
Despesas Correntes	452.326	4,1%
Despesas de capital	87.223	0,8%
Recursos Não Orçamentários	10.558.537	95,1%
Créditos e Demais Fontes	1.194.545	10,8%
Gastos Tributários	9.363.993	84,4%
Valor Global	11.098.086	100,0%

Fonte: PPA 2020-2023, Anexo I (disponível em <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/planejamento-e-orcamento/plano-plurianual-ppa/arquivos/anexo-i-lei.pdf>, acesso em 22/3/2022).

Como se pode observar, 95,1% das fontes de financiamento do Programa 2208 vêm de recursos extraorçamentários, entre os quais se destacam os gastos tributários, com R\$ 9,4 bilhões, ou 84,4% do total do Programa.

Para efeito de contextualização, as renúncias de receitas associadas à função orçamentária “Ciência e Tecnologia”, no total de R\$ 12,4 bilhões para 2021 (o que inclui renúncias vinculadas a outros programas, não somente o 2208), estão entre as oito de maior materialidade no conjunto de gastos tributários, equivalendo a 4,03% do total das renúncias da União, segundo consta no DGT - PLOA 2021, aba “Q V”, elaborado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

Em função da materialidade das renúncias fiscais na área de CT&I, convém detalhar as modalidades de gasto tributário previstas para a função “Ciência e Tecnologia” para o exercício de 2021, conforme quadro adiante.

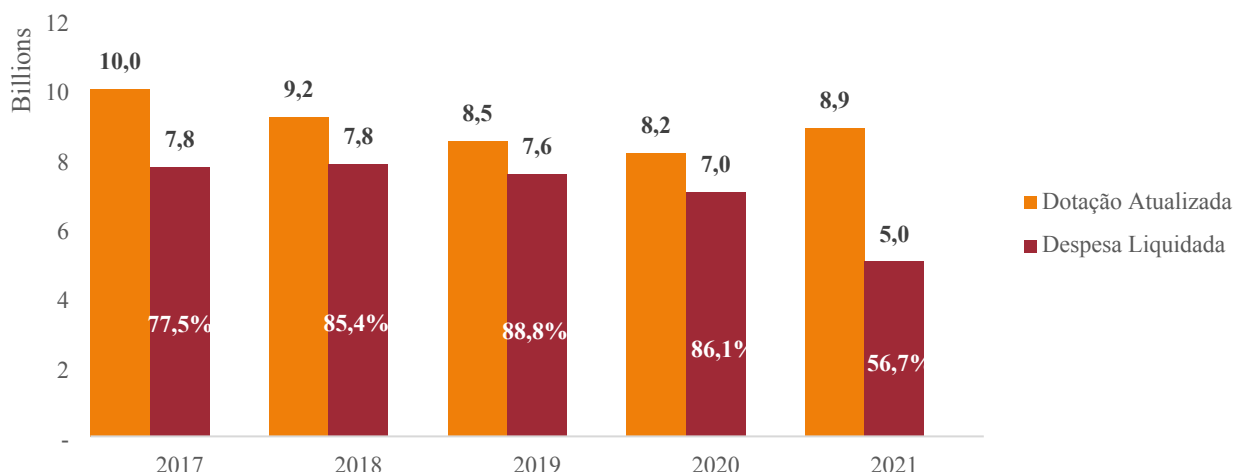
Gastos Tributários com a Função “Ciência e Tecnologia” – Previsão para 2021
– por Modalidade de Gasto –

Gasto Tributário	Valor (R\$ 1,00)	%
Informática e Automação	6.596.430.985	53,2%
Inovação Tecnológica	2.480.292. 111	20,0%
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	1.901.758. 801	15,3%
PADIS	934.605.0 04	7,5%
Máquinas e Equipamentos – CNPq	220.624.3 43	1,8%
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	199.418.6 64	1,6%
Entidades sem Fins Lucrativos – Científica	75.268.47 9	0,6%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	911.831	0,0%
SUDENE	615.092	0,0%
Pesquisas Científicas	296.062	0,0%
TOTAL	12.410.22 1.372	100,0 %

Fonte: Demonstrativo de Gastos Tributários – DGT – PLOA 2021, elaborado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (DGT - PLOA 2021, aba “Q IV”, acesso em 22/3/2022)

Restringindo a análise aos dispêndios orçamentários, verifica-se, no gráfico a seguir, como evoluiu a execução da Função 19 (“Ciência e Tecnologia”) em exercícios recentes.

Execução orçamentária dos últimos 5 anos



Fonte: Siop. Filtro: Função 19 – Ciência e Tecnologia, dados dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. Valores corrigidos para 2021, pelo IPCA.

Os valores constantes no gráfico acima referem-se a dispêndios com a função orçamentária 19 – Ciência e Tecnologia – incluindo todos os programas de trabalho. No exercício de 2021, o percentual de liquidação de despesas nesta função foi de 56,7%, contra uma média de 84,4% nos quatro exercícios anteriores.

No caso do exercício 2021, a despesa liquidada no montante de R\$ 5,0 bilhões foi executada à conta, principalmente, dos seguintes programas: 0032 (Programa de Gestão e Manutenção do MCTIC) – R\$ 2,1 bilhões; 2204 (Brasil na Fronteira do Conhecimento) – R\$ 1,41 bilhão; 0902 (Operações Especiais: Financiamentos com Retorno) – R\$ 0,8 bilhão; 2208 (Tecnologias Aplicadas, Inovação e Desenvolvimento Sustentável) – R\$ 0,5 bilhão; 2206 (Política Nuclear) – R\$ 0,17 bilhão, entre outros.

Considerando apenas o Programa 2208, a dotação atualizada para o exercício de 2021 foi de R\$ 695,2 milhões, dos quais foram empenhados R\$ 693,4 milhões (99,7%) e liquidados R\$ 503,5 milhões (72,4%). No quadro que segue, estão dispostos os demais dados sobre a execução do programa, discriminados por ações orçamentárias.

Execução orçamentária do Programa 2208 em 2021 (em R\$ milhões)

Ação	Dotação Atualizada	Empenhado	Liquidado	% Liq./Atual.	Pago
0741 - Equalização Taxa de Juros (Reembolsáveis/FNDCT)	264,7	264,7	264,7	100,0%	264,7
2014 – Fomento P&D Áreas Básicas e Estratégicas	121,6	121,6	113,2	93,0%	112,5
2997 - Fomento Pesquisa Setor Saúde (CT-Saúde)	106,3	106,3	2,0	1,9%	1,7
00RL – Bolsas de Pesquisa Tecnológica, Empreendedorismo e Inovação	58,9	58,9	37,9	64,5%	37,9
0A29 - Subvenção Econômica Projetos P&D (Lei 10.973/2004)	57,2	57,2	38,2	66,8%	38,2
Demais (20 ações)	86,5	84,7	47,5	54,9%	47,5
Total Geral	695,2	693,4	503,5	72,4%	502,6

Fonte: Siop – Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com adaptações da SecexDesenvolvimento

Análise das metas

Na sistemática do PPA 2020-2023, cada programa está relacionado a um objetivo, cujo alcance é avaliado por uma meta. O quadro a seguir descreve esses atributos para o Programa 2208.

Atributos do Programa 2208

Diretriz	Problema Público	Objetivo	Meta/Indicador
Eficiência da ação do setor público, com a valorização da ciência e tecnologia e redução da ingerência do Estado na economia	Ambiente pouco propício ao empreendedorismo tecnológico, à inovação e baixa articulação entre empresas, academia e setor público para o enfrentamento dos problemas sociais e econômicos do país	Promover o empreendedorismo, inovação e tecnologias aplicadas, com aumento do impacto do dispêndio público, amplificando a contribuição para o desenvolvimento sustentável	Ampliar a participação dos dispêndios empresariais em pesquisa e desenvolvimento (P&D) em relação ao Produto Interno Bruto (PIB) para 0,7%

Fonte: PPA 2020-2023.

Além disso, o programa contempla sete indicadores intermediários e respectivas metas. A meta global do objetivo e as metas dos resultados intermediários estão detalhadas no quadro a seguir, no qual se comparam os resultados previstos e alcançados em 2021, entre outras informações.

Metas do Programa 2208

Descrição da Meta do Objetivo	Unidade de Medida	Meta prevista para 2021	Meta prevista para o quadriênio 2020-2023	Resultado alcançado em 2021	Há variações significativas entre o previsto para 2021 e o resultado efetivo? (S/N)*
Meta 0520 (Ampliar a proporção dispêndios empresariais em relação ao PIB para 0,7%) Linha de Base: 0,60% (ref.: 31/12/2016)	Percentual	0,56%	0,70%	0,63%	SIM
Descrição do Resultado Intermediário (RI)	Unidade de Medida	Resultado intermediário previsto para 2021	Resultado intermediário previsto para o quadriênio 2020-2023	Resultado alcançado em 2021	Há variações significativas entre o previsto para 2021 e o resultado efetivo? (S/N)*
0082 – Investimento em P&D de empresas beneficiárias Lei do Bem	Bilhões de reais	17,29	20,92	14,01	Não
0083 – Transferência de Tecnologia celebrada entre ICTs e setor privado	Bilhões de reais	1,47	1,76	n/d	n/d
0084 – Evolução da proporção do faturamento em bens com tecnologia nacional no âmbito da Lei de TIC	Percentual	14,46%	15,94%	8,50%	Sim
0126 – Ampliação do número de beneficiários de bolsas concedidas pelo CNPq para pesquisa tecnológica, empreendedorismo e inovação	Unidade	9.875	11.821	8.330	Não
0182 – Evolução dos recursos aplicados em P&D, pelas empresas aptas aos incentivos (Lei das TICs – Lei 8.248/91), por meio de convênios com ICTs credenciadas junto ao CATI	Reais	797.180.620	809.138.330	1.175.122.984	Sim
0321 – Processos e Técnicas Desenvolvidas pelas Unidades de Pesquisa (UP)	Razão entre o número de técnicas desenvolvidas e o de técnicos da UP	0,5	0,5	1,04	Sim
0323 – Evolução do montante de recursos aplicados em P&D pelas empresas habilitadas à fruição dos incentivos das TIC (Lei 8.248/91)	Bilhão de reais	1,55	1,60	2,20	Sim

Fonte: Elaboração própria a partir da Prestação de Contas da Presidente da República 2021.

Com base na análise realizada de acordo com a metodologia constante na introdução a este capítulo, apresentam-se os seguintes resultados:

Metas rejeitadas	Atributos rejeitados
Meta do Programa	–
Resultados intermediários	
0082 – Investimento em P&D de empresas beneficiárias da Lei do Bem	Confiabilidade
0083 – Transferência de tecnologia celebrada entre ICT e setor privado	

Fonte: Elaboração própria da SecexDesenvolvimento/TCU.

Em relação ao RI 0082, a rejeição do quesito confiabilidade deve-se, em essência, ao fato de que as fontes de dados utilizadas para apuração dos valores realizados no exercício são informações prestadas pelas empresas por meio de formulários eletrônicos de prestação anual de contas, inexistindo rotina de confirmação pelo MCTI quanto à sua fidedignidade. Configura-se, assim, situação de potencial conflito de interesses decorrente do fato de que o volume de incentivos fiscais concedidos às empresas depende diretamente do volume de investimentos em P&D declarados, principal contrapartida das empresas em troca dos benefícios fiscais usufruídos. Desse modo, a utilização de informações autodeclaratórias implica o risco de aprovação das concessões de incentivos e respectivas prestações de contas sem a adequada verificação da sua fidedignidade, o que pode levar à não realização dos resultados almejados com o benefício.

No caso do RI 0083, o gestor informa que o indicador da meta é obtido a partir do relatório anual que apresenta os dados consolidados sobre a Política de Propriedade Intelectual das ICT do Brasil, denominado Formict, sendo que os dados para 2020 e 2021 (anos-base: 2019 e 2020) ainda estavam em processo de coleta e, portanto, ainda não haviam sido consolidados. Segundo o Ministério, a unidade responsável pela coleta e análise das informações é carente de pessoal qualificado, o que acarreta demora na divulgação dos resultados e, além disso, o sistema informatizado não atende as necessidades para uma boa gestão das informações.

Em auditoria recente, a CGU identificou algumas falhas no Formict, tais como incompletude do cadastro, risco à integridade dos dados, dubiedade pontual em parâmetros/questões do formulário e baixo aproveitamento da ferramenta para monitorar as atividades de inovação dos ICT ou para subsidiar a tomada de decisão pelo Ministério (Relatório [201902467](#), p. 24).

Nesse contexto, e considerando que as falhas do sistema de suporte já vêm impedindo, por dois exercícios consecutivos, a tempestiva divulgação de dados a respeito de transferência de tecnologia entre ICT e o setor privado, conclui-se pela rejeição do quesito de confiabilidade do RI 0083.

Quanto às demais metas analisadas, não foram encontradas evidências suficientes para rejeitar a qualidade ou a confiabilidade.

Na sequência, tecem-se breves comentários a respeito de quesitos que não atendem pontualmente características de qualidade ou confiabilidade, mas que, no contexto considerado, não ensejaram a rejeição total do atributo.

No caso da meta global do Programa (Ampliar a participação dos dispêndios empresariais em P&D em relação ao PIB para 0,7%), as fragilidades apontadas nos quesitos de mensurabilidade (ponto de partida/linha de base) e realismo (histórico e prazo de execução) têm a mesma origem: a considerável defasagem temporal do indicador. Três fatores foram considerados para não propor a rejeição da meta: trata-se de indicador internacionalmente utilizado e referendado pela literatura, prestando-se para comparações de desempenho entre países; a implementação dos Resultados Intermediários no planejamento anual, com suas metas específicas, a permitir um monitoramento mais efetivo dos Programas; constatação da existência de providências, em andamento, que visam diminuir a defasagem da coleta e da divulgação dos dados.

No que se refere ao desempenho das metas para o exercício de 2021, registram-se as observações que se seguem.

Sobre a meta global do programa, é enganoso interpretar que o desempenho em 2021 foi favorável (0,63% realizado contra 0,56% previsto), pois, no PPA 2020-2023, a meta do Programa 2208 foi estacionada em 0,56% para os anos de 2020, 2021 e 2022, dando um salto para 0,70% em 2023, conforme se vê no quadro adiante.

PPA 2020-2023 – Programa 2208

Meta 052O – Ampliar a participação dos dispêndios empresariais em P&D em relação ao PIB para 0,7%

Item / Ano	2020	2021	2022	2023
Previsão PPA	0,56%	0,56%	0,56%	0,70%
Valor apurado	0,53%	0,63%	-	-

Fonte: (PCPR 2020).

Em relação às metas dos RI, seguem comentários para os casos em que houve variações significativas entre o previsto para 2021 e o resultado efetivo.

No caso do RI 0083 (Transferência de Tecnologia celebrada entre ICTs e setor privado), não foram disponibilizados os dados de desempenho em função de dificuldades relacionadas a sistemas de TI de suporte.

Em relação ao RI 0182 (Evolução dos recursos aplicados em P&D, pelas empresas aptas aos incentivos da Lei de Informática, por meio de convênios com ICTs), e ao RI 0323 (Evolução do montante de recursos aplicados em P&D pelas empresas habilitadas à fruição dos incentivos da Lei de Informática), as variações havidas foram positivas, ou seja, o resultado efetivo foi significativamente superior ao estimado. Segundo o MCTI, ambas situações têm a mesma explicação: o novo modelo de incentivos introduzido pela Lei 13.969/2019 (que alterou a Lei de Informática), em que o benefício é diretamente proporcional aos investimentos em P&D. Em se consolidando essa tendência, espera-se que o MCTI venha a recalibrar a meta, em revisões posteriores do PPA, passando a refletir o novo potencial de resultados viabilizado pela alteração no modelo.

No que se refere ao RI 0084 (Evolução da proporção do faturamento em bens com tecnologia nacional no âmbito da Lei de TIC), verifica-se que a meta para 2021 era de que as empresas beneficiadas pela Lei das TIC tivessem 14,46% do seu faturamento em bens com tecnologia nacional, sendo que o observado foi 8,5%. De acordo com o MCTI, a possível explicação para o fato seria o crescimento do faturamento em segmentos de bens produzidos no país e que não têm tecnologia local, como microcomputadores, *notebooks* e *smartphones*, impulsionado pela expansão do teletrabalho e atividades remotas no biênio 2020/2021, no ambiente da pandemia de Covid-19. Entendemos que constitui uma contradição o fato de o percentual de conteúdo local diminuir à medida que aumenta o faturamento de produtos incentivados como microcomputadores, *notebooks* e *smartphones*, exatamente os que têm maior valor agregado. O MCTI não aprofundou, na PCPR, o motivo desse comportamento do indicador, nem cogitou de providências a respeito. Ressalta-se que a questão da efetividade dos resultados da Lei de Informática em termos de inovação já foi tratada a fundo em fiscalizações anteriores do Tribunal, a exemplo do Acórdão [458/2014-TCU-Plenário](#) e do mais recente Acórdão [3.141/2020-TCU-Plenário](#), ambos com recomendações estruturantes.

Outras informações relevantes

Uma considerável parte do orçamento do Programa 2208 é executado por meio da Financiadora de Estudos e Projetos (Finep), empresa pública vinculada ao MCTI. No exercício de 2021, a Unidade Técnica realizou auditoria na entidade para avaliar a estrutura de governança existente para promoção de incentivos públicos federais à CT&I.

A fiscalização resultou no Acórdão 693/2022-TCU-Plenário, no qual se demonstrou a necessidade de planejamento estratégico, pelo MCTI, das iniciativas de fomento operacionalizadas

pela Finep com recursos do FNDCT, além de oportunidades de melhoria no Sistema de Monitoramento e Avaliação (SM&A). Em consequência dos achados, o Tribunal recomendou: instituição de planejamento estratégico, de longo prazo, para uso dos recursos do FNDCT; aperfeiçoamento do monitoramento de desempenho da execução da estratégia de incentivos; implementação de mecanismo, no SM&A, que extraia as lições da avaliação de efetividade para subsidiar a reorientação estratégica da atuação; e implementação de mecanismo de promoção de transparência contínua das informações de indicadores de monitoramento e avaliação de resultados, em conjunto com os valores investidos, seus percentuais de aplicação e previsões de entregas, referenciadas aos objetivos estratégicos do FNDCT.

Entre outros benefícios enumerados no relatório, espera-se que a adoção das medidas propostas propicie: transparência ao diagnóstico que baliza a gestão estratégica do FNDCT, à visão sobre aonde se pretende chegar e aos resultados alcançados com os recursos do Fundo, contribuindo para percepção de sua relevância pela sociedade; parâmetros para avaliação do alcance de resultados, seja no nível de projetos ou do FNDCT como um todo, complementando e robustecendo o Modelo de Avaliação Global atualmente em implementação; maior publicidade da estratégia de longo prazo para uso de recursos do FNDCT, evitando o direcionamento do Fundo para iniciativas com menor ou nenhum alinhamento às suas diretrizes estratégicas, ou que apresentem relação custo-benefício relativamente menos favorável ou, ainda, que já tenham sido avaliadas como ineficientes ou inefetivas.

Outra entidade vinculada ao MCTI que recebe recursos do Programa 2208 é o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). No período 2020-2021, o TCU realizou auditoria para avaliar a eficiência do processo de análise de prestações de contas final de bolsas e auxílios conduzido pelo Conselho. A ênfase da fiscalização se deu no tratamento do atual passivo de prestações de contas com prazo vencido e pendentes de análise conclusiva. O trabalho focou também na prevenção para que tal situação não se repita, verificando os arranjos institucionais que comprometem a boa governança, a regularidade da dispensa de análise financeira conforme faixas de valores e a transparência e publicidade dos dados relacionados aos incentivos.

A fiscalização resultou no [Acórdão 2.794/2021-TCU-Plenário](#), relatoria do Ministro Augusto Nardes, com as seguintes deliberações ao CNPq: divulgação, em formatos abertos, não proprietários, como planilhas e textos, de informações relativas a bolsas e auxílios, seus produtos, seus resultados, suas prestações de contas e suas avaliações, sem prejuízo dos direitos de propriedade intelectual; revisão do processo de análise de prestações de contas de bolsas e auxílios, promovendo-se medidas de alocação de seus recursos humanos que, considerando a capacidade operacional, tornem mais equânime o quantitativo de prestações de contas a serem analisadas por cada um dos servidores do conselho; dar continuidade à implementação de melhorias nas funcionalidades da Plataforma Integrada Carlos Chagas (PICC), levando em consideração algumas necessidades a serem satisfeitas pela futura plataforma tecnológica ao longo do processo de revisão de seu processo de análise de prestações de contas.

Em relação à fiscalização de ações de enfrentamento à pandemia e seus efeitos, a Unidade Técnica em 2020 atuou no Acompanhamento, no âmbito do Coopera-TCU, que resultou nos Acórdãos 2.908/2020-TCU-Plenário e 1.217/2021-TCU-Plenário, ambos da relatoria do Ministro Augusto Nardes. Para o exercício de 2021, não houve fiscalização voltada exclusivamente para ações de combate à pandemia, entretanto importantes iniciativas do MCTI, como o apoio a pesquisas para o desenvolvimento da vacina nacional contra o coronavírus, vêm sendo abordadas pela Unidade Técnica no âmbito do TC 027.270/2021-1 (Acompanhamento da gestão do FNDCT), ainda sem apreciação por parte do Tribunal.

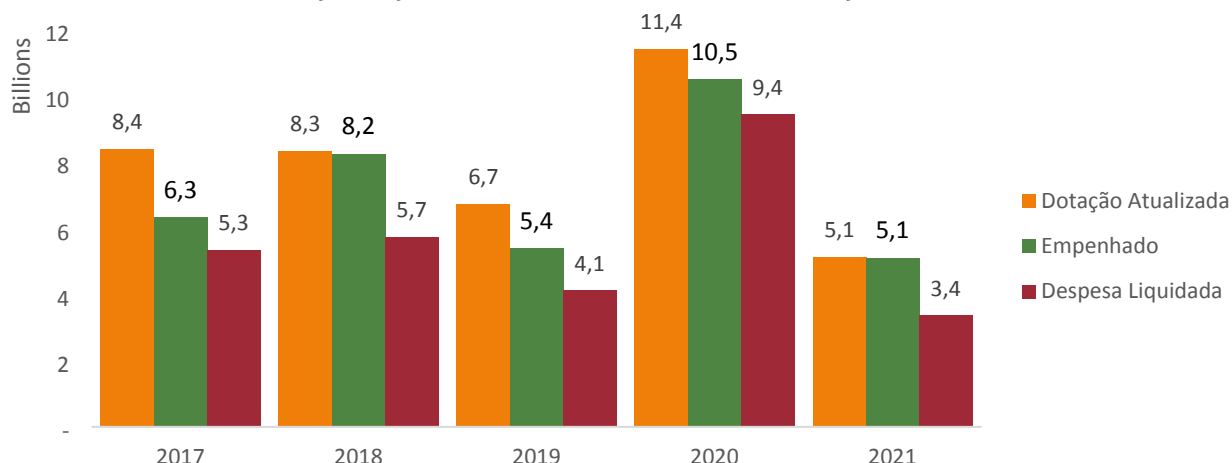
3.3.3. Programa Finalístico 2212 – Melhoria do Ambiente de Negócios e da Produtividade

A produtividade é o tema central nas discussões sobre crescimento econômico. O modelo neoclássico de crescimento atribui ao aumento da produtividade a única fonte de

crescimento da renda no longo prazo. Esse fenômeno gera um produto maior com a mesma quantidade de insumos, assim como incentivos para que mais investimentos sejam realizados na economia, sendo ambos responsáveis pela geração de externalidades para a economia de forma geral.

Nesse sentido, o objetivo do Programa 2212 - Melhoria do Ambiente de Negócios e da Produtividade é aumentar a produtividade e a competitividade da indústria, do comércio, dos serviços e das micro e pequenas empresas nacionais em comparação a outras economias mundiais, fomentando a concorrência dos mercados, conforme o PPA 2020-2023.

Execução orçamentária dos últimos 5 anos – funções 22 e 23



Fonte: Siop, valores reais. Dados dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (Funções 22 e 23).

Obs.: A grande maioria das ações orçamentárias ligadas ao Programa 2212, no período, foram executadas por meio das Funções 22- Indústria e 23- Comércio e Serviços, e por isso foram utilizados como dados para a consecução do gráfico acima. No exercício de 2021, 100% da dotação atual prevista originou-se dessas Funções.

Execução orçamentária do Programa 2212 no exercício de 2021

R\$ milhões				
Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Empenhado	Liquidado	Pago
326	341	341	319	310

Fonte: Siop, dados dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Os dados acima demonstram que o montante da dotação atualizada no exercício de 2021 foi devidamente empenhado. Por sua vez, 93,55% (319/341) dessas despesas foram objeto de efetiva liquidação. Acredita-se que a execução do orçamento a conta do Programa 2212 - Melhoria do Ambiente de Negócios e da Produtividade tenha sido positiva, pois, além do empenho de toda dotação atualizada disponível, houve a liquidação de mais de 90% de toda a despesa assumida. Ademais, deve ser considerado o ambiente e as consequências causadas pela pandemia de Covid-19, cujo contexto adverso forçou uma mudança nos processos de trabalho das organizações governamentais e uma repriorização dos trabalhos em relação às atividades anteriormente programadas para enfrentar o momento de urgência surgido, o que justifica um certo grau de impacto na execução orçamentária da despesa.

Análise das metas

No exercício de 2021, foi selecionado para a análise o programa finalístico: Programa 2212 - Melhoria do Ambiente de Negócios e da Produtividade. A cada programa está relacionado um objetivo, cujo alcance é avaliado por uma meta constante no PPA. Além disso, o programa contempla indicadores intermediários e respectivas metas. A meta do objetivo e as metas intermediárias selecionadas estão detalhadas na tabela a seguir:

Metas Selecionadas para Análise

Descrição da Meta do Objetivo	Unidade de Medida	Meta prevista para 2021	Meta prevista para o quadriênio 2020-2023	Resultado alcançado em 2021	Há variações significativas entre o previsto para 2021 e o resultado efetivo? (S/N)*
Meta: 050B - Atingir a 76ª posição no <i>Global Competitiveness Index - Business Dynamism</i>	posição	92	76	67	S
Descrição do Resultado Intermediário	Unidade de Medida	Resultado intermediário previsto para 2021	Resultado intermediário previsto para o quadriênio 2020-2023	Resultado alcançado em 2021	Há variações significativas entre o previsto para 2021 e o resultado efetivo? (S/N)*
Resultado Intermediário: 0230 - Economia 4.0 (Brasil 4.0)	percentual	100	100	66,67	S
Resultado Intermediário 0231 – Inovativa 15K (Brasil 4.0) – Programa de Aceleração Inovativa de Impacto Socioambiental	unidade	40	160	59	S
Resultado Intermediário 0347 – Inovativa 15K (Brasil 4.0) – Programa de Aceleração de <i>Startups</i> Inovativa Brasil	unidade	600	2032	516	N
Resultado Intermediário 0346 – Sistema Obra Legal	Percentual	100	100	0	S

Fonte: Elaboração própria a partir da Prestação de Contas da Presidente da República 2021 e de resposta à diligência enviada pelo TCU aos órgãos/entidades responsáveis pelas metas.

Confiabilidade

Com relação ao Resultado Intermediário 0230 – Economia 4.0 (Brasil 4.0), o Ministério da Economia, órgão responsável por sua execução, esclareceu que as metas anuais previstas no PPA seriam referentes aos produtos entregues durante todo período, de forma cumulativa. Assim, entre 2020 e 2023, o Ministério esclareceu que estavam previstos quatorze produtos referentes ao referido Resultado Intermediário, sendo que oito deles já haviam sido entregues até o final de 2021. Por isso, o espelho do monitoramento apresentou um atingimento de 57% do total previsto, que se referia, na verdade, ao percentual de produtos executados ao longo dos exercícios anteriores até 2021 (oito de um total de quatorze). No entanto, o próprio Ministério esclareceu que, em 2021, estava prevista a entrega de três produtos. Desses, o TCU pôde atestar a execução de dois serviços, chegando-se, assim, ao percentual de 66,67% do total previsto para o exercício.

Os fatos narrados com relação à previsão e ao cômputo da meta acabaram por gerar distorções no valor apresentado como executado no exercício de 2021. Contudo, entende-se que essa dissonância não descaracteriza o aspecto da confiabilidade da meta, uma vez que não constituiu obstáculo à aferição do indicador de desempenho, visto ter permitido revelar o percentual de atingimento do que foi programado para o exercício 2021.

Dessa forma, considera-se que a meta do Resultado Intermediário 0230 - Economia 4.0 (Brasil 4.0) atendeu ao atributo da confiabilidade da informação apresentada, devendo ser aceita, sem embargo de ser motivo de preocupação a falta de cuidado com a consistência dos dados apresentados pela Administração.

Quanto ao Resultado Intermediário 0231 – InovAtiva 15K (Brasil 4.0) – Programa de Aceleração InovAtiva de Impacto Socioambiental e ao Resultado Intermediário 0347 – InovAtiva 15K (Brasil 4.0) – Programa de Aceleração de *Startups* InovAtiva Brasil, o Ministério da Economia considerou, no cômputo da meta de ambos, o atendimento a empresas beneficiadas que não apresentavam a identificação dos respectivos registros no CNPJ.

Com base na listagem de empresas beneficiadas apresentada ao TCU, verificou-se que: 1) quanto ao Resultado Intermediário 0231 – InovAtiva 15K (Brasil 4.0) – Programa de Aceleração InovAtiva de Impacto Socioambiental, cinquenta e nove das *startups* listadas possuem o respectivo registro no CNPJ, o que corresponde a 83,10% do total (59/71); 2) quanto ao Resultado Intermediário 0347 – InovAtiva 15K (Brasil 4.0) – Programa de Aceleração de *Startups* InovAtiva Brasil, quinhentas e dezesseis das empresas listadas possuem o respectivo registro no referido cadastro, o que corresponde a 83,74% do total (516/609).

Observou-se que na lista apresentada, referente ao CNPJ, constava a informação “não fornecido”, o que impede afirmar peremptoriamente a existência ou não da empresa, considerando-se a possibilidade da ocorrência de falha no registro dos dados, e não propriamente a inexistência do empreendimento. Todavia, entende-se que somente possa ser considerada como válida a indicação de beneficiados que possuam seu CNPJ devidamente identificado, pois é o registro no referido cadastro que comprova a existência da empresa.

Em que pese a constatação da impropriedade relativa à ausência da informação do CNPJ das empresas beneficiadas, as quais foram desconsideradas no cômputo da mensuração do indicador, compreende-se que, no geral, a confiabilidade da informação foi atendida, devendo ser aceita, uma vez que se procedeu ao recálculo dos dados para evidenciar o alcance real da meta programada para o exercício 2021.

No entanto, a inconsistência verificada na apresentação dos dados deve chamar a atenção para o zelo que deve ser adotado pela administração pública na produção de informações oficiais e relevantes destinadas a subsidiar as avaliações dos órgãos de controle.

Nas demais metas analisadas, não foram identificadas falhas ou distorções relevantes quanto à confiabilidade.

Qualidade

A Meta: 050B - Atingir a 76ª posição no *Global Competitiveness Index - Business Dynamism* tem a sua adequação suscetível da interferência das mudanças ocorridas no *ranking* desse estudo, feito anualmente pelo Banco Mundial, as quais são capazes de refletir o quanto a execução do Programa 2212 e seus resultados intermediários estão efetivamente contribuindo para a melhora ou piora da classificação do país, inclusive porque a variação da posição de uma determinada nação no *ranking* não depende somente de seus esforços, mas também da variação que outros países possam sofrer.

Crê-se que uma das causas, para que a meta em questão não tenha o atributo de qualidade desejável, deva-se ao fato de ter sido estabelecido, para o atual PPA, que cada um de seus programas teria apenas uma única meta que o balizasse.

Por outro lado, sabe-se que a principal limitação à construção e uso de um indicador de desempenho é a natureza da atividade cuja performance se deseja medir. Dada a multiplicidade de ações que compõem um determinado programa de governo, a definição de uma única meta que abarque todas as suas ações é de difícil estabelecimento.

Contudo, entende-se que a meta está alinhada com o programa finalístico em análise, haja vista que busca medir a posição do País no ambiente de negócios e da produtividade no concerto das nações, assim como se reconhece a relevância do seu produto esperado. Porém, tendo presente que o indicador está sujeito a ser impactado por externalidades que fogem ao controle da Administração, é recomendável que se avalie a instituição de outros indicadores menos vulneráveis a ocorrências que possam relativizar o alcance dos resultados intermediários e geral do programa.

Desse modo, apesar da mencionada fragilidade, compreende-se que, tangente ao aspecto da qualidade, a meta deve ser aceita.

Nas demais metas analisadas, não foram identificadas falhas ou distorções relevantes quanto à qualidade.

Conclusão

Com base na análise realizada de acordo com a metodologia constante na introdução a este capítulo, não foram encontradas evidências suficientes para rejeitar a qualidade ou a confiabilidade das metas e dos resultados intermediários analisados.

Desempenho das metas em 2021

A Meta: 050B - Atingir a 76ª posição no *Global Competitiveness Index - Business Dynamism* foi obtida já no primeiro ano de vigência do PPA 2020-2023, uma vez que o Brasil atingiu a posição 67 do referido *ranking*, partindo da 108ª posição (data-base de 31/7/2018), já no exercício de 2020. A posição do País, em 2021, ficou inalterada em relação ao exercício anterior. Entretanto, repisa-se o fato de que não é possível definir, de maneira precisa, o quanto as ações executadas no âmbito do Programa 2212 contribuíram para a melhoria do ambiente e do dinamismo dos negócios, pelos motivos já expostos quando da análise da qualidade dessa meta.

Foi comprovada a execução de 66,67% do previsto para a meta do Resultado Intermediário 0230 – Economia 4.0 (Brasil 4.0). No espelho do monitoramento do PPA, houve o registro errôneo de 57% de execução atingida, em face dos motivos já explicados anteriormente, quando da análise da confiabilidade dos dados para o cômputo do resultado da meta.

Já para o Resultado Intermediário 0231 – InovAtiva 15K (Brasil 4.0) – Programa de Aceleração InovAtiva de Impacto Socioambiental, mesmo com os ajustes feitos por conta da não identificação de CNPJ de parte das empresas beneficiadas, a meta atingida no exercício de 2021 teve a sua execução acima do previsto, atingindo-se um percentual de 147,5% em relação ao valor constante do PPA, com o atendimento de cinquenta e nove empresas ao todo contra uma previsão inicial de quarenta.

No que se refere ao Resultado Intermediário 0347 – InovAtiva 15K (Brasil 4.0) - Programa de Aceleração de Startups InovAtiva Brasil, o número de empresas atendidas ficou abaixo da meta prevista, num percentual de 86% (516/600) do estabelecido para o exercício de 2021 no PPA 2020-2023. No espelho do monitoramento do PPA, o valor apurado havia sido de 609 empresas beneficiadas, resultado que foi desconsiderado em face dos motivos já explicados anteriormente, quando da análise da confiabilidade dos dados para o cômputo do resultado da meta.

Por fim, não houve execução de ações relacionadas ao Resultado Intermediário 0346- Sistema Obra Legal. Segundo informações do espelho de monitoramento, não houve qualquer entrega de produto. Isso se deveu ao fato de que tal Resultado Intermediário tinha como fulcro a Resolução 64/2020 do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM), que foi revogada, não tendo sido providenciado um normativo substituto. Há informações, no espelho de monitoramento, que, na próxima revisão do PPA, será sugerida a sua exclusão desse Resultado Intermediário.

Outras informações relevantes

O TCU realizou fiscalização de orientação centralizada, consolidada por meio de Relatório de Levantamento (TC 015.567/2018-4), que teve como objetivo identificar os principais entraves causados pelo excesso de burocracia governamental que afetam o ambiente de negócios e a competitividade de organizações produtivas, prejudicando o desenvolvimento nacional, tema esse relacionado diretamente ao Programa 2212 – Melhoria do Ambiente de Negócios e da Produtividade ora analisado.

Em decorrência desse levantamento, foi proferido o Acórdão 1.263/2019-TCU-Plenário, em que foi feita uma série de recomendações à Secretaria-Geral da Presidência da República e à Casa Civil. A principal medida adotada para atendimento às recomendações supramencionadas foi a edição do Decreto 10.139/2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto editados por órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

O TCU realizou, então, fiscalização, na modalidade de acompanhamento, com o objetivo de verificar as iniciativas do governo federal para a melhoria do ambiente regulatório com impacto na competitividade nacional, tendo foco na implementação do referido Decreto (TC 033.944/2020-2). Em sessão realizada no dia 13/4/2022, o TCU, mediante o Acórdão 836/2022-TCU-Plenário, expediu recomendações à Secretaria-Geral da Presidência, entre as quais se destacam, avaliar analiticamente as oportunidades de melhoria na governança da implementação do

Decreto 10.139/2019 apontadas no relatório de fiscalização e adotar medidas com vistas ao aperfeiçoamento do exercício dos seus papéis de governança (avaliação, direção e monitoramento) para a implementação das diretrizes estabelecidas pelo referido normativo em todo Poder Executivo Federal. Também foram exaradas ciência de impropriedades verificadas durante o acompanhamento realizado a diferentes órgãos públicos.

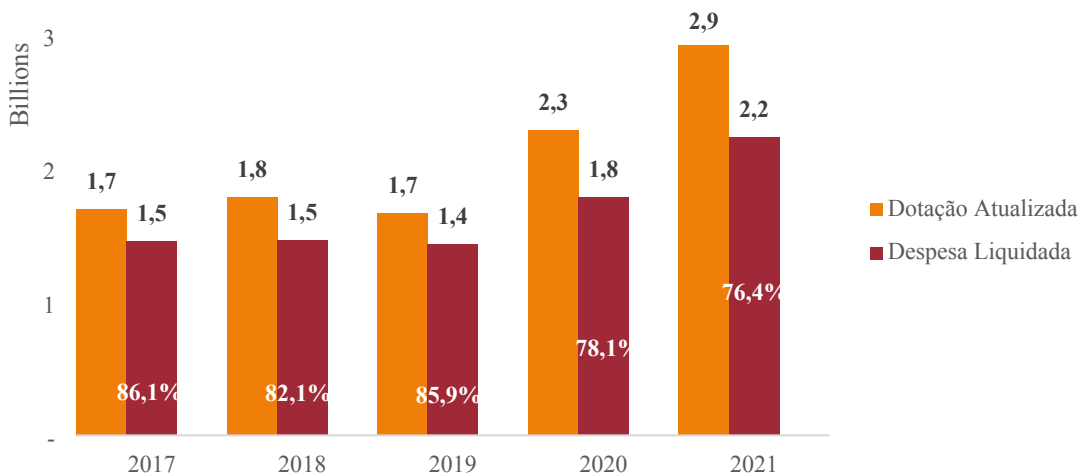
3.3.4. Programa Finalístico 2205 – Conecta Brasil

Com a justificativa de que a prestação dos serviços de comunicações é um desafio de implantação de infraestrutura principalmente no que diz respeito à universalização dos serviços em regiões remotas, diante de um país de grandezas continentais e de alta concentração populacional, foi planejado o programa finalístico 2205 – Conecta Brasil, constante do PPA 2020-2023. O programa tem como objetivo “promover o acesso universal e ampliar a qualidade dos serviços de comunicações do país”, tendo como meta “ampliar o acesso à internet em banda larga para os domicílios brasileiros de 74,68% para 91%”, ao final do atual PPA. A unidade responsável para a sua gestão é o Ministério das Comunicações (MCom), sendo que a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) e a empresa Telecomunicações Brasileiras S.A. (Telebras) estão envolvidos na promoção desse programa.

Conforme consta no documento intitulado “mapeamento dos programas integrantes da lei orçamentária anual de 2021”, ele tem um enfoque transversal, com iniciativas de apoio às demais políticas setoriais, e necessita de uma importante articulação federativa com os estados e municípios.

A execução orçamentária dos últimos cinco anos para a função Comunicações junto ao orçamento federal pode ser assim resumida:

Execução orçamentária da função 24 - 2017 a 2021



Fonte: Siop, valores reais.

Filtro: Função 24 - Comunicações.

Em relação à execução orçamentária, ocorrida no último ano, o Programa Finalístico 2205 – Conecta Brasil pode ser assim apresentado:

R\$ milhões				
Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Empenhado	Liquidado	Pago
933	1.166	1.082	954	953

Fonte: Siop.

Análise das Metas

O programa está relacionado com um objetivo, cujo alcance é avaliado por uma meta constante do PPA. Além disso, ele contempla quatro resultados intermediários e respectivas metas. Cabe mencionar que, no ano de 2020 constava também o resultado intermediário “evolução do montante de recursos aplicados em P&D, pelas empresas habilitadas à fruição dos incentivos da Lei das TICs (Lei 8.248/91)”, entretanto, ele foi transferido para o programa 2208 – Tecnologias aplicadas, inovação e desenvolvimento sustentável, de responsabilidade do Ministério de Ciência e Tecnologia e Inovações, em virtude da cisão ministerial ocorrida em 2020, conforme justificativa apresentada pelo Ministério das Comunicações.

A meta do objetivo do programa e os resultados intermediários selecionados estão detalhadas na tabela a seguir:

Metas Selecionadas para Análise

Descrição da Meta do Objetivo	Unidade de Medida	Meta Prevista 2021	Meta prevista para o quadriênio 2020-2023				Resultado alcançado em 2021	Há variações significativas entre o previsto para 2021 e o resultado efetivo? (S/N)*
			2020	2021	2022	2023		
Ampliar o acesso à internet em banda larga para os domicílios brasileiros de 74,68% para 91%.	%	85,2	82,44	85,2	88,05	91	-	Não apresentou resultado para o ano de 2021.
Descrição do Resultado Intermediário	Unidade de Medida	Resultado intermediário previsto para 2021	Resultado intermediário previsto para o quadriênio 2020-2023				Resultado em 2021	Há variações significativas entre o previsto para 2021 e o resultado efetivo? (S/N)*
			2020	2021	2022	2023		
0064 - Digitalização do serviço de radiodifusão de sons e imagens (meta 64)	%	70%	60%	70%	80%	85%	55,60%	Não apresentou variação se comparado com 2020.
0066 - Desenvolvimento de Tecnologias de Informação e Comunicação (IDI) –	Posição hierárquica em ranking entre	59	65	59	58	57	52º lugar	Sim. O Brasil teve uma melhora de 7 posições no

(meta 66)	países							desempenho
0067 - Melhoria no índice de Cibersegurança Global (meta 67)	Posição hierárquica em ranking entre países	68	69	68	67	66	18º lugar	Sim. O Brasil subiu 53 posições em relação ao relatório anterior.
0068 - Maior adoção de Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) (meta 68)	Posição hierárquica em ranking entre países	65	66	65	64	63	-	Não apresentou resultado para o ano de 2021

Fonte: Siop.

Confiabilidade

Na linha da análise feita no ano anterior, não foram encontradas evidências de inadequação quanto à confiabilidade dos indicadores apresentados. Desta forma, no que se refere à meta relativa ao objetivo do Programa Finalístico 2205 e às metas dos resultados intermediários constantes na tabela apresentada, não foram identificadas falhas ou distorções relevantes.

Qualidade

A análise feita no ano anterior identificou inadequações nas metas 0066, 0067 e 0068 quanto ao atributo da qualidade, no que tange aos quesitos de adequabilidade e limitação temporal. Sendo assim, naquela ocasião elas foram consideradas rejeitadas.

Já no que se refere à meta relativa ao objetivo do Programa Finalístico 2205 e à meta intermediária 64, não foram identificadas falhas ou distorções relevantes.

Por meio da análise ora realizada foi identificada que a meta do objetivo do programa e a meta do resultado intermediário 0068 não se apresentam mensuráveis, uma vez que, para ambas, os últimos resultados obtidos foram referentes ao ano 2019. Desta forma, não é possível avaliar a evolução do indicador e o atingimento da meta, assim, consideram-se essas metas rejeitadas.

Diante disso, reforça-se a necessidade de melhorias e gestão quanto à tempestividade de apuração dessas metas, uma vez que o exercício de 2021 corresponde ao segundo ano do programa e ainda não é possível fazer uma mensuração realista da evolução desse resultado intermediário e da respectiva meta do programa 2205.

Para as demais metas (64/66/67), verificou-se que apesar de terem sido consideradas rejeitadas no ano de 2020, foi possível mensurar e avaliar a evolução do indicador no ano de 2021, sendo assim consideradas adequadas para esse exercício.

Conclusão

Com base na análise realizada de acordo com a metodologia constante na introdução deste capítulo, apresentam-se os seguintes resultados:

Metas rejeitadas	Atributos rejeitados
Meta do objetivo: Ampliar o acesso à internet em banda larga para os domicílios brasileiros de 74,68% para 91%.	Qualidade
Resultado intermediário 0068: Maior adoção de Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC)	

Desempenho das metas em 2021

Pela apuração da meta apresentado no espelho do monitoramento, verifica-se que não foi possível estimar a meta em 2021 e prever a evolução do objetivo do programa já que o último valor disponível da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – Pnad-TIC foi o de 2019. Em 2020 a pesquisa não foi realizada em função da pandemia do Covid-19 e os dados do ano de 2021 ainda não foram divulgados, prejudicando o seu acompanhamento.

Entretanto, segundo informado no relatório de contas da Controladoria Geral da União (CGU), mesmo não havendo os dados disponíveis de 2021, há evidências de que o acesso à banda larga tenha aumentado, conforme informações disponíveis no site da Anatel (<https://informacoes.anatel.gov.br/paineis/aceessos/banda-larga-fixa>). Consta nesse relatório da CGU, que o acesso à banda larga fixa passou de 32,9 milhões em dezembro de 2019 para 41,2 milhões em dezembro de 2021, com a justificativa de que o aumento pode ser explicado pela

demanda desse serviço (acesso à internet) no período de isolamento decorrente da Covid-19 e por outras políticas do setor de inclusão digital e expansão de internet com maior velocidade. A conclusão foi de que esse dado provavelmente será refletido no próximo senso a ser divulgado.

Quanto ao indicador do resultado intermediário 64, que trata da digitalização do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com a aferição do percentual de municípios com pelo menos um canal de TV digital, verifica-se que não houve avanço na implementação, mantendo-se estável e no mesmo nível do ano de 2020, porque a metodologia de cálculo conta com os municípios onde a TVD está com canal digital outorgado e a situação de 2021 foi de avanço em etapas anteriores a essa outorga, como a publicação do edital de chamamento. Assim, é estimado que, com o andamento do programa Digitaliza Brasil, em 2022, haja um avanço no indicador.

Desta forma, segundo a informação apresentada pelo MCom no exercício de 2021, havia um total de 2.043 municípios com pelo menos um canal digital e 3.674 municípios que possuíam ao menos um canal outorgado de televisão (digital ou analógico), resultando, assim, em 55,6% dos municípios com pelo menos um canal digital.

Sobre o resultado 66, cujo indicador trata do desenvolvimento de tecnologias de informação e comunicação e foca no nível e na evolução do desenvolvimento das TIC nos países, observa-se que, após a mudança de metodologia por parte da União Internacional de Telecomunicações (UIT) para o índice de prontidão de rede (*network readiness index* – RNI), devido à descontinuidade do anterior, o Brasil ocupou em 2021 a posição 52, no ranking de 130 países, o que representou uma melhoria de sete posições em relação ao ano de 2020 (59º lugar).

Conforme abordado pela CGU em seu relatório, esse índice “está embasado em quatro dimensões fundamentais: i) tecnologia; ii) pessoas; iii) governança; e iv) impacto. Tal abordagem holística permite um equilíbrio da análise entre os fatores tecnológicos e humanos na avaliação da prontidão das redes, sendo um indicador adequado à mensuração do desenvolvimento das TIC no Brasil e comparativamente a outros países”.

Sobre esse resultado intermediário é importante mencionar que o indicador continua sendo uma apropriação de um índice de abrangência mundial estabelecido pela União Internacional de Telecomunicações (UIT) e que manterá uma regularidade de apuração anual.

Quanto ao índice de cibersegurança global (meta 67), verifica-se que o dado de 2020 foi publicado em junho de 2021, tendo o Brasil ocupado a posição de número 18, o que representou uma subida de 53 posições no ranking mundial. Conforme apontado no relatório de monitoramento, o resultado decorre da avaliação e agregação das medidas legais, técnicas, organizacionais, de capacitação e cooperação.

Sobre a meta 68, o último valor medido foi o de 2019, cujo resultado foi de 67º lugar na posição no ranking. O último relatório de competitividade global foi publicado em 2020 como uma edição especial em função da pandemia de coronavírus e não contou com a divulgação do Índice de Competitividade Global.

Entretanto, nas justificativas apresentadas são destacadas as implementações normativas, o leilão do 5G e políticas públicas de transferência de recursos, que na visão do monitoramento da CGU, permitirão avanços na adoção dessas tecnologias. É informado também no monitoramento que por meio da pesquisa realizada pelo Cetic.br, publicada em novembro de 2021 (https://www.cetic.br/media/docs/publicacoes/2/20211124201505/resumo_executivo_tic_domicilio_s_2020.pdf), há evidências de avanços no uso de TIC nos domicílios brasileiros (como o aumento do uso de telefones celulares, computadores e domicílios com acesso à internet) indicando um provável aumento desse indicador.

3.3.5. Programa Finalístico 2206 – Política Nuclear

O Programa 2206 – Política Nuclear do PPA 2020-2023 possui como diretriz (diretriz 04) a eficiência da ação do setor público, com a valorização da ciência e tecnologia e a redução da ingerência do Estado na economia. O programa tem o objetivo (objetivo 1193) de promover o desenvolvimento da tecnologia nuclear e suas aplicações para ampliar a capacidade de oferta de produtos e serviços, para atender a demanda e os benefícios dos usos pacíficos da energia nuclear e

das radiações ionizantes, de forma segura e sustentável. A meta do objetivo (meta 052R) é reduzir o índice de dependência internacional em produtos e serviços (IAN) de 0,75, referência 31/12/2018, para 0,41 em 31/12/2023.

O programa nuclear brasileiro foi impulsionado na década de 1970 com o propósito de explorar o potencial uranífero existente no território nacional. Em todo o mundo, apenas doze países dominam a tecnologia do ciclo de combustível nuclear, entre eles o Brasil, detentor da sexta maior reserva de urânio do planeta. Contudo, embora o país detenha reservas de urânio e tecnologia de exploração, a indústria nacional não é suficiente para atender a demanda interna por produtos e serviços proporcionados pela tecnologia nuclear. Há, portanto, um baixo aproveitamento do potencial nuclear brasileiro.

No que se refere ao combustível nuclear para abastecer as usinas nucleares de Angra 1 e 2, em 2021, a produção realizada na Fábrica de Combustíveis Nuclear da Indústria Nucleares do Brasil S/A (INB) foi suficiente para atender a 100% da demanda. Contudo, vale ponderar que as usinas nucleares são responsáveis por menos de 3% da produção de energia elétrica consumida no país.

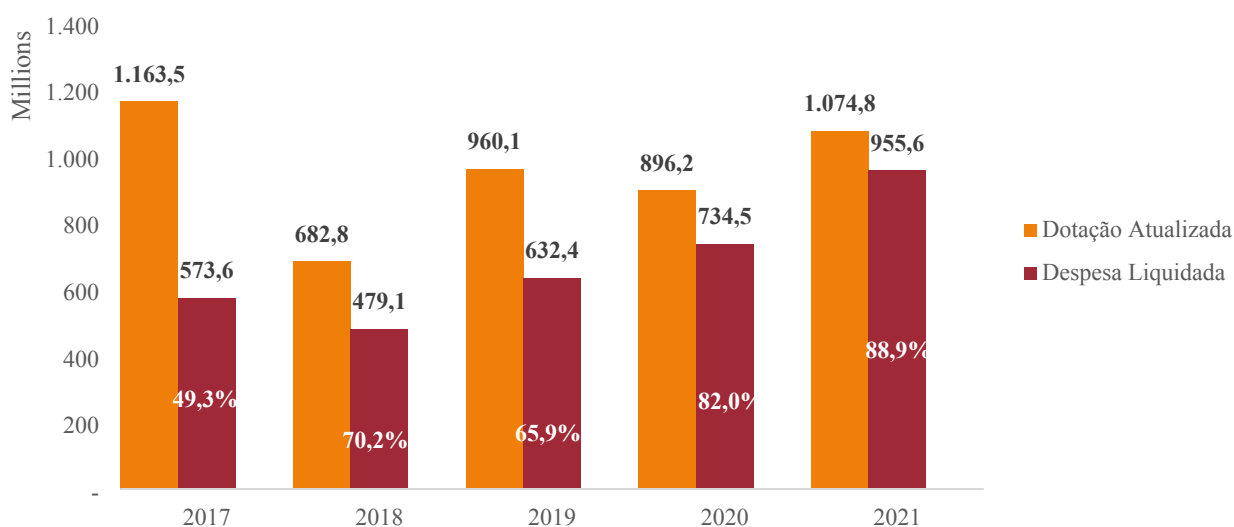
Referente à área médica, também de acordo com o mapeamento, o Brasil está muito aquém de outros países em desenvolvimento, a exemplo da Argentina, que proporciona um atendimento à população em torno de quatro vezes maior do que ocorre no Brasil.

Em relação à atividade de mineração e beneficiamento de urânio, em 2021 foi dada continuidade à produção de concentrado em solo nacional, cuja retomada ocorreu em 2020.

O mapeamento evidencia insuficiência de infraestrutura, recursos humanos especializados e instrumentos normativos para atender as demandas por tecnologias e aplicações na área nuclear, além de baixo montante de investimentos em infraestrutura básica e tecnológica para produção, pesquisa, proteção radiológica, licenciamento e fiscalização na área nuclear.

Os dados do Siop do Programa 2206 (que sucedeu o Programa 2059 a partir de 2020 no PPA) demonstram ligeiro incremento dos valores da dotação direcionada ao programa, conforme apresentado a seguir.

Execução orçamentária do Programa Nuclear – 2017 a 2021



Fonte: Siop, valores reais.

Filtro: Programa 2059 (de 2017 a 2019) e 2206 (em 2020 e 2021) – Política Nuclear.

Execução orçamentária do programa 2206 em 2021

R\$ milhões				
Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Empenhado	Liquidado	Pago
480	1075	1073	956	949

Fonte: Siop.

Análise das metas

A meta do objetivo e o resultado intermediário selecionado estão detalhados na tabela a seguir:

Metas Selecionadas para Análise

Descrição da Meta do Objetivo	Unidade de Medida	Meta prevista para 2021	Meta prevista para o quadriênio 2020-2023	Resultado alcançado em 2021	Há variações significativas entre o previsto para 2021 e o resultado efetivo? (S/N)*
052R- Reduzir o índice de dependência internacional em produtos e serviços (IAN) de 0,75 (base 31/12/2018) para 0,41	Índice	0,57	0,41	0,92	S (% da meta total 2020-2023 realizada acumulada se -50%)
Descrição do Resultado Intermediário	Unidade de Medida	Resultado intermediário previsto para 2021	Resultado intermediário previsto para o quadriênio 2020-2023	Resultado alcançado em 2021	Há variações significativas entre o previsto para 2021 e o resultado efetivo? (S/N)*
0069-Aumentar o fornecimento e a capacidade de produção de radioisótopos e radiofármacos	Ci/ semana	500	500	392	S (% da meta total 2020-2023 realizada acumulada se -21%)

Fonte: Elaboração própria a partir da Prestação de Contas da Presidente da República 2021 e de resposta à(s) diligência(s) enviada(s) pelo TCU aos órgãos/entidades responsáveis pelas metas.

Confiabilidade

O indicador é uma composição de quocientes entre valores relacionados à importação de insumos, faturamento obtido com a venda de produtos, produção e demanda de quatro grandes atores do setor nuclear brasileiro, quais sejam, a INB, a Comissão Nacional de Energia Nuclear (Cnen) e a Nuclebras Equipamentos Pesados S/A (Nuclep) e a Eletronuclear (Angra 1 e 2). O cálculo do indicador é realizado pela seguinte fórmula: $IAN = [(Irad/Frad) + (1 - Pen/Den) + (1 - Pu3/Du3)]/3$. Nela a variável “Irad” representa a importação de insumos, matéria prima e serviços para produção dos radiofármacos. Já a “Frad” representa o faturamento da venda de radiofármacos. “Pen” é a quantidade de urânio enriquecido e “Den” a demanda anual das usinas Angra 1 e 2. Já “Pu3” é a produção de concentrado de urânio na mina de Caetité (BA) e “Du3” a demanda anual nacional de urânio U308 para as usinas de Angra 1 e 2.

Foi realizado confronto dos valores informados com os montantes disponibilizados em resposta à diligência enviada pelo TCU aos órgãos responsáveis pelo Programa 2206. Desse exame, não foram identificadas falhas ou distorções relevantes quanto à confiabilidade da meta e do resultado intermediário analisados.

Qualidade

O indicador da meta 052R não atende as características do atributo “especificidade”, por não expressar claramente o que deve ser alcançado, levando a potenciais ambiguidades (vide *Técnica de Indicadores de Desempenho para Auditorias*, do TCU). Embora a fórmula de cálculo seja objetiva, ela utiliza valores monetários que são influenciados pela volatilidade cambial, o que leva a uma distorção da real dependência internacional, em termos quantitativos, de produtos e serviços da área nuclear. Além disso, por não ser específica, não é possível emitir opinião sobre a meta ser “realista”, outra característica desejável aos indicadores.

Segundo informações apresentadas pela Cnen, houve significativo incremento dos custos de importação incluindo as despesas de natureza logística, além da desvalorização cambial da moeda brasileira. Tal incremento das despesas com importação não foi incorporado à receita auferida pela INB. Esses fatores contribuíram para que o indicador alcançasse uma divergência significativa em relação ao esperado, chegando a 0,92 em 2021, quando o esperado para o ano era 0,57. Nota-se que, a depender da variação cambial, o índice pode apresentar distorções significativas em relação à meta, sem de fato, demonstrar um possível incremento da produção interna dos produtos e serviços que compõem a fórmula de cálculo do indicador. Uma alternativa para mitigar o problema, e deixar mais clara a realidade dos avanços do setor nuclear, seria a inclusão de indicadores de resultado intermediário que expressassem os avanços do setor, em termos quantitativos, solução esta a ser avaliada pelo MCTI.

Assim, considerando que entre os quesitos avaliados no que diz respeito à qualidade da meta, encontra-se a especificidade, é razoável afirmar que, em vista de variações cambiais, a meta originalmente estabelecida para o quadriênio 2020-2023 pode não representar claramente o objetivo a ser alcançado, qual seja, “promover o desenvolvimento da tecnologia nuclear e suas aplicações para ampliar a capacidade de oferta de produtos e serviços, para atender a demanda e os benefícios dos usos pacíficos da energia nuclear e das radiações ionizantes, de forma segura e sustentável” (Objetivo 1193, Programa 2206 do PPA).

Quanto ao Resultado Intermediário analisado, qual seja: 0069-Aumentar o fornecimento e a capacidade de produção de radioisótopos e radiofármacos (mCi/semana), a fórmula de cálculo é realista e específica. A quantidade média semanal de radiofármacos fornecidos (mCi) é apurada a partir do total despachado no ano e entregue nas clínicas, centros médicos e serviços de medicina nuclear, dividido pelo número de semanas de produção. O indicador apurado (392), espelha a realidade da produção no ano de 2021, que ficou aquém da meta para o ano em análise (500). Considerando que o resultado apurado em 2020 (408) também foi aquém da meta (480), é importante que o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) esteja atento à recuperação da trajetória inicialmente traçada no PPA, no intuito de atingir a meta ao final de 2023 (580).

Conclusão

Com base na análise realizada de acordo com a metodologia constante na introdução deste capítulo, apresentam-se os seguintes resultados:

Metas rejeitadas	Atributos rejeitados
Meta do objetivo: 052R- Reduzir o índice de dependência internacional em produtos e serviços (IAN) de 0,75 (base 31/12/2018) para 0,41	Qualidade

Quanto ao resultado intermediário analisado, não foram encontradas evidências suficientes para rejeitar a qualidade ou a confiabilidade.

Desempenho das metas em 2021

Com base nos resultados da meta do objetivo e do resultado intermediário selecionados, verifica-se que o desempenho governamental do Programa 2206 em 2021 ficou abaixo do previsto. Com relação à meta do objetivo do programa, a justificativa para o baixo desempenho está nas restrições relacionadas à pandemia do Covid, que afetou a cadeia produtiva internacional referente ao fornecimento de radioisótopos destinados à produção de radiofármacos, com incremento das despesas em vista do custo da matéria prima importada e da forte desvalorização da moeda brasileira, sem o correspondente incremento na receita. Por sua vez, o desempenho do resultado intermediário avaliado (0069 - Aumentar o fornecimento e a capacidade de produção de radioisótopos e radiofármacos) foi prejudicado pela insuficiência de recursos orçamentários, que culminou na paralização da produção em parte do segundo semestre.

A meta do objetivo (052R - Reduzir o índice de dependência internacional em produtos e serviços - IAN) tinha previsão de ser reduzida a 0,57 ao final de 2021 e, no entanto, teve como

resultado apurado 0,92, ou seja, um desempenho muito aquém do esperado, com um aumento da dependência internacional em vez de redução. Contudo, como já mencionado, há que se considerar as distorções provocadas pelo efeito da variação cambial, vez que a meta traçada pode não representar o objetivo a ser alcançado, carecendo de exame por parte do MCTI.

Já a meta do Resultado Intermediário 0069, que previa alcançar um fornecimento médio semanal de 500 Ci/semana, alcançou um resultado de 392 Ci/semana, um desempenho também aquém do programado para o ano de 2021.

Outras informações relevantes

De acordo com a Cnen (<https://www.gov.br/cnen/pt-br/rmb/>), a expansão da medicina nuclear no país está diretamente associada ao sucesso da implantação do empreendimento denominado Reator Multipropósito Brasileiro (RMB), que possibilitará um aumento considerável da oferta de radioisótopos, para os radiofármacos, de forma autônoma nacional. Além da produção de radioisótopos para uso principal na saúde, o RMB permitirá a prestação de serviços de irradiação para testes de materiais e combustíveis para reatores de potência.

Contudo, é importante notar que, apesar de ter sido incorporado aos últimos três PPAs (2012-2015, 2016-2019 e 2020-2023), não houve avanço significativo na implementação desse empreendimento, em razão de sucessivos contingenciamentos de recursos. Assim, aparenta ser remota a possibilidade de atingimento da meta de redução de dependência internacional em produtos e serviços nucleares, originalmente estabelecida para o quadriênio 2020-2023 (meta 052R, Objetivo 1193, Programa 2206 do PPA).

3.3.6. Programa Finalístico 2217 – Desenvolvimento Regional

O Programa 2217 – Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano, de responsabilidade do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), tem como diretriz a ampliação do investimento privado em infraestrutura, mediante estratégias de planejamentos de longo prazo e redução de inseguranças jurídicas.

Para ele, foi estabelecido o Objetivo 1194 - Estimular o desenvolvimento de territórios, cidades e regiões, ampliando a estruturação produtiva e urbana, e a provisão de serviços públicos para a redução das desigualdades socioeconômicas, em múltiplas escalas.

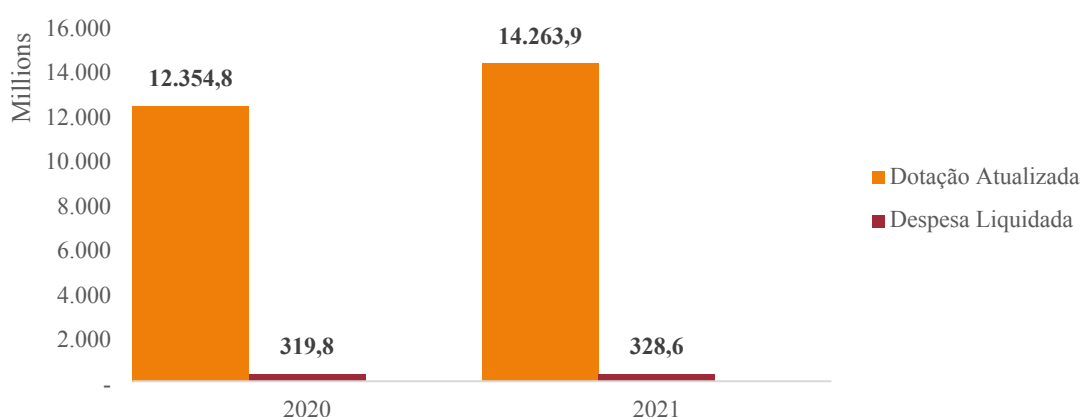
O tema faz parte da Estratégia Federal de Desenvolvimento para o Brasil no período de 2020 a 2031, instituída pelo Decreto 10.531/2020, onde é visto de forma transversal, por envolver políticas de diversas áreas, a saber: ciência, tecnologia e inovação; educação e qualificação profissional; infraestruturas econômica e urbana; desenvolvimento social e acesso a serviços públicos essenciais; e fortalecimento das capacidades governativas dos entes subnacionais.

O tema também é caro aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), instituído pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 2012, que constituem apelos mundiais pelo fim da pobreza, da proteção do meio ambiente e do clima, da garantia às pessoas de paz e prosperidade.

O referido programa teve como precedente o Programa 2029 - Desenvolvimento Regional e Territorial, que respondia por algumas das demandas da política regional e do ordenamento territorial, porém, os recursos previstos eram constantemente contingenciados o que prejudicava o seu resultado.

O gráfico abaixo evidencia a execução orçamentária do Programa 2217 no exercício de 2021, em comparação com o exercício 2020, ano em que ele foi iniciado. Cumpre, porém, registrar que a aferição de seus resultados considera feitos anteriores realizado no âmbito de programa que o antecedeu. Assim, a aferição da meta parte de um marco inicial denominado linha de base, cuja data de referência é 1º/1/2020.

Execução orçamentária dos últimos 2 anos



Fonte: Siop, valores reais.

Execução orçamentária do programa em 2021

R\$ milhões				
Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Empenhado	Liquidado	Pago
9.504	14.264	14.087	329	293

Fonte: Siop.

Análise das metas

Para avaliar o objetivo do Programa 2217, foi estabelecida a meta 050G, que visa a concluir 1.828 empreendimentos no âmbito do desenvolvimento regional e urbano, bem como resultados intermediários, cuja apuração até 2021 era a seguinte:

Metas Seleccionadas para Análise

Descrição da Meta do Objetivo	Unidade de Medida	Meta prevista para 2021	Meta prevista para o quadriênio 2020-2023	Resultado alcançado em 2021	Há variações significativas entre o previsto para 2021 e o resultado efetivo? (S/N)*
Meta: 050G - Concluir 1.828 empreendimentos no âmbito do desenvolvimento regional e urbano.	Unidade	829	1.828	1.031	não
Descrição do Resultado Intermediário	Unidade de Medida	Resultado intermediário previsto para 2021	Resultado intermediário previsto para o quadriênio 2020-2023	Resultado alcançado em 2021	Há variações significativas entre o previsto para 2021 e o resultado efetivo? (S/N)*
0086 - Polos da Estratégia Rotas da Integração Nacional.	Unidade	35	40	43	não
0087 - Polos de Agricultura Irrigada	Unidade	10	14	7	não
0088 - Estruturas urbanas implantadas nos territórios, cidades e regiões	Unidade	135	199	379	sim
0301 - Sistemas implantados de reuso das águas residuárias para irrigação	Unidade	3	5	3	não
0302 - Capacitação continuada para o fortalecimento do desenvolvimento regional e urbano.	Unidade (quantidade de pessoas capacitadas)	15.040	30.080	19.396	sim

Fonte: Elaboração própria a partir da Prestação de Contas da Presidente da República 2021 e de resposta à diligência ao MDR.

Confiabilidade

Considerando que a apuração dos indicadores e a avaliação da meta do objetivo é efetuada pelo órgão responsável pelo programa, a partir de informações extraídas de registros administrativos eletrônicos oficiais, como o Siafi e o Siop, tem-se que tanto a avaliação quanto as fontes tendem a ser confiáveis. Nada obstante, ressalta-se que, de acordo com os próprios dados do monitoramento, nem todas as informações constantes da tabela acima correspondem à situação efetivamente ocorrida.

Em relação ao resultado intermediário 0302, conforme dados do monitoramento do programa e de declaração do MDR em resposta à diligência deste Tribunal (peça 21 do TC 004.364/2022-8), foram capacitadas 19.396 pessoas em 2021, mas somente 6.257 foram certificadas, portanto, os dados deste indicador não são confiáveis, pois não refletem o que de fato ocorreu.

Conforme as fontes já mencionadas, o insatisfatório resultado foi motivado pela baixa quantidade e qualificação de pessoal designado para a tarefa, associado à ausência de sistemas eletrônicos e à inadequação de espaços físicos.

São também de baixa confiabilidade os dados da apuração da meta vinculada ao resultado intermediário 0088, tendo em vista que o Ministério alterou a metodologia de contagem das entregas dos empreendimentos, passando a considerar todas as entregas realizadas até o ano 2021, independentemente do exercício de contratação, mas não modificou os critérios que determinaram a fixação da meta, ou seja, a meta permaneceu limitada ao orçamento do exercício de referência, enquanto a sua mensuração incluía feitos contratados com orçamentos de outros exercícios. Isso gera uma discrepância entre a meta e a mensuração, o que exige uma correção por parte do MDR.

Assim, não é possível afirmar que a apuração do resultado intermediário 0088, em 2021, de 379 empreendimentos entregues, de fato, superou o quantitativo esperado, que era de 135 empreendimentos.

A respeito dos resultados intermediários 0086, 0087 e 0301 não foram verificadas ocorrências que levem ao questionamento da confiabilidade dos dados.

Qualidade

Conforme o método Smart, explicado no item 3.3 deste capítulo, não foi identificado problema de qualidade com o indicador da meta do objetivo do Programa 2217 (Meta 050G), que atende aos critérios da especificidade, mensurabilidade, temporalidade, relevância e é realista.

Entretanto, as metas definidas para dois dos resultados intermediários que auxiliam na avaliação do cumprimento da meta geral não se revelaram realistas, vez que o quantitativo informado como alcançado para o resultado intermediário 0302, de 19.396 pessoas, em verdade, reflete o número de inscritos nos cursos ofertados, e não o de pessoas efetivamente certificadas, que foi de apenas 6.257. O outro é o resultado intermediário 0088, cujos critérios de definição da meta são diversos dos utilizados para sua mensuração, como já explicado anteriormente.

Conclusão

Com base na análise realizada de acordo com a metodologia constante na introdução a este capítulo, apresentam-se os seguintes resultados:

Metas rejeitadas	Atributos rejeitados
Resultados intermediários	
0088 - Estruturas urbanas implantadas nos territórios, cidades e regiões	Qualidade e confiabilidade
0302 - Capacitação continuada para o fortalecimento do desenvolvimento regional e urbano.	Qualidade e confiabilidade

Quanto às demais metas analisadas, não foram encontradas evidências suficientes para rejeitar a qualidade ou a confiabilidade.

Desempenho das metas em 2021

O desempenho da meta geral do programa (050G), que consiste em concluir 1.828 empreendimentos no âmbito do desenvolvimento regional e urbano na vigência do PPA 2020-2023, foi bom, vez que superou em 24,7% o resultado estimado para o período. A expectativa era concluir, até o encerramento do primeiro biênio, 829 empreendimentos, porém, foram concluídos

1.031, dos quais 631 foram executados em 2021, 206 em 2020, e o restante representa a linha de base do programa, ou seja, empreendimentos executados no âmbito de programa similar na vigência deste PPA.

O resultado intermediário 0086 - Polos da Estratégia Rotas da Integração Nacional, também superou a meta prevista, que visava à construção de três polos, logrando-se concluir seis.

A meta relativa ao resultado intermediário 0301, que tem por finalidade acompanhar a implantação de sistemas e desenvolvimento de ações voltados para a melhoria da gestão dos recursos hídricos e energia renovável, com foco no desenvolvimento da região Nordeste, foi executada no quantitativo exato previsto.

Sobre o resultado intermediário 0302, que avalia a capacitação continuada para o fortalecimento do desenvolvimento regional e urbano, o resultado efetivamente obtido foi inferior ao previsto. O órgão logrou certificar apenas 6.257 dos 19.396 inscritos, resultado inferior à meta prevista, que era capacitar 7.520 pessoas (atingimento de 83% da meta).

O resultado intermediário 0087 - Polos de Agricultura Irrigada, também não atingiu a meta prevista em 2021, pois foi construído apenas um polo, e o resultado acumulado foi de sete polos, quando a meta era de dez (atingimento de 70% da meta).

Em 2021, a dotação de recursos para esta ação foi de R\$ 8.200.069,99, porém somente R\$ 2.735.953,21 foi liquidado, correspondente a 33,4% do valor orçado.

O MDR, em resposta à diligência deste Tribunal (peça 23 do TC 004.364/2022-8) alegou que o insuficiente desempenho decorreu de limitações impostas pela pandemia da Covid-19, que dificultou a realização de reuniões necessárias para mobilização dos atores envolvidos na ação, bem como de oficinas de planejamento.

Além disso, o MDR também aduziu que a perspectiva de construção de dez polos foi estimada contando com força de trabalho e equipe especializada então existente, a qual foi posteriormente reduzida em 50%, impedindo a realização da meta.

Sobre o resultado intermediário 0088, em face de discrepância entre os critérios de definição da meta e os utilizados para sua mensuração não foi possível avaliar o efetivo desempenho desse resultado no ano de 2021.

Em vista de todo o exposto, apesar do insuficiente desempenho dos resultados intermediários 0087 - Polos de Agricultura Irrigada e 0302 - Capacitação continuada para o fortalecimento do desenvolvimento regional e urbano, mas em face da superior execução da meta geral, entende-se que o desempenho governamental em 2021 favoreceu o alcance do objetivo do Programa 2217.

Por relevante, cumpre registrar que crítica feita pelo TCU no âmbito das contas do Presidente da República relativas ao exercício de 2020 contribuiu para a redefinição da forma de aferição da meta do objetivo do programa, cuja unidade de medida era um aumento percentual, para a unidade numérica, minimizando riscos de erro e manipulação de dados.

3.3.7. Programa Finalístico 2218 – Gestão de Riscos e de Desastres

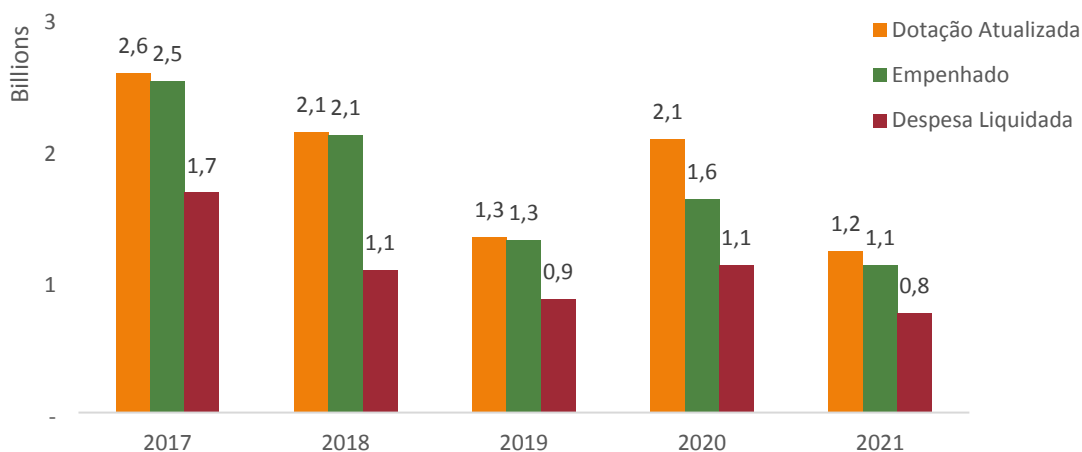
O Programa Gestão de Riscos e de Desastres engloba diversos órgãos do Governo Federal, em especial o Ministério do Desenvolvimento Regional, com atuação sistêmica na área de Proteção e Defesa Civil. Consoante art. 6º da Lei 12.608/2012, compete à União coordenar, em articulação com os demais entes da federação, o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – Sinpdec, que tem por finalidade contribuir no processo de planejamento, articulação, coordenação e execução dos programas, projetos e ações de proteção e defesa civil. Essa coordenação encontra-se à cargo da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (Sedec/MDR), que exerce as funções de órgão central e de coordenação do sistema federal de proteção e defesa civil (Decreto 10.593/2020).

Visando à ampliação da capacidade dos municípios na atuação da gestão de riscos e de desastres, o objetivo do Programa 2218 consiste em investir na compreensão e redução do risco, ampliar a preparação e reduzir os efeitos dos desastres. A meta é ampliar o índice de capacidade dos municípios brasileiros (ICM) de 2,68 para 3,31 até 2023.

Norteados pela Diretriz “Promoção da melhoria da qualidade ambiental, da conservação e do uso sustentável de recursos naturais, considerados os custos e os benefícios ambientais” do PPA 2020-2023 (Lei 13.971/2019, art. 3º, XIII), o Programa se vincula diretamente a certos desafios e orientações da Estratégia Federal de Desenvolvimento 2020-2031 (3.3.3, 4.3.1 e 4.3.2), os quais, em essência, buscam reduzir a exposição da população a áreas de risco, incluindo protocolos de ações preventivas e de enfrentamento a desastres ambientais que contribuam para reduzir enchentes e inundações em áreas urbanas, além de ampliar a resiliência das cidades.

Em termos de execução orçamentária, nota-se a seguinte evolução do Programa 2218 ao longo dos últimos cinco exercícios financeiros.

Execução orçamentária dos últimos 5 anos



Fonte: Siop, valores reais. Filtro: Programa 2040 (de 2017 a 2019) e 2218 (em 2020 e 2021) – Gestão de Riscos e de Desastres.

Em 2021, a dotação atualizada (dotação inicial somada aos créditos adicionais) do Programa 2218 foi de R\$ 1,23 bilhão, dos quais foram liquidados (excluindo-se Restos a Pagar Não Processados) apenas R\$ 754 milhões (61,34%) e pagos R\$ 748 milhões (66,62%).

Execução orçamentária do programa em 2021

R\$ milhões				
Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Empenhado	Liquidado	Pago
672	1.230	1.122	754	748

Fonte: Siop.

Aspecto que chama a atenção na execução orçamentária do programa 2218 diz respeito à concentração de gastos em ações relacionadas às etapas de resposta aos eventos e recuperação das áreas afetadas, típicas da fase de gerenciamento pós desastre. Cerca de 80% do montante liquidado e pago no exercício 2021 foi direcionado para ações de socorro, assistência às populações vitimadas e restabelecimento de serviços essenciais (aquisição de água potável, cestas básicas, itens de higiene pessoal, dentre outros), assim como para reconstrução da infraestrutura danificada (construção de pontes, bueiros, recuperação de canais etc.).

Em outra vertente, as ações de prevenção – medidas prioritárias destinadas a evitar a conversão de risco em desastre ou a instalação de vulnerabilidades – vêm encontrando dificuldades para seu financiamento, com impacto direto na evolução física da infraestrutura necessária à redução da vulnerabilidade da população exposta em áreas de risco alto e muito alto.

Tais ações deveriam ser prioritárias na implementação da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, consoante diretriz estabelecida pelo art. 4º, inciso III, da Lei 12.608/2012.

Análise das metas

A meta do objetivo e os resultados intermediários selecionados estão detalhados na tabela a seguir:

Metas Selecionadas para Análise

Descrição da <u>Meta</u> do Objetivo	Unidade de Medida	Meta prevista para 2021	Meta prevista para o quadriênio 2020-2023	Resultado alcançado em 2021	Há variações significativas entre o previsto para 2021 e o resultado efetivo?
050L - Ampliar de 2,68 para 3,31 a capacidade dos municípios na atuação da gestão de riscos e de desastres	nota	3,13	3,31	3,45	Sim, positivamente
Descrição dos <u>Resultados Intermediários</u>	Unidade de Medida	Resultado intermediário previsto para 2021	Resultado intermediário previsto para o quadriênio 2020-2023	Resultado alcançado em 2021	Há variações significativas entre o previsto para 2021 e o resultado efetivo?
0093 - Empreendimentos de Manejo de Águas Pluviais.	unidade	25	55	68	Sim, positivamente
0095 - Capacitação Continuada em Proteção e Defesa Civil	unidade	690	1.300	1.226	Sim, positivamente

Fonte: Elaboração própria a partir da Prestação de Contas do Presidente da República 2021.

Confiabilidade

Procedeu-se ao recálculo do dado fornecido pela Sedec/MDR, mediante a obtenção dos dados primários junto à fonte provedora e aplicação posterior da fórmula de cálculo para o **Indicador de Capacidade Municipal na atuação da gestão de riscos e de desastres** para a Meta 050L, cujo resultado alcançou 3,51 em 2021, sendo compatível ao apresentado oficialmente (3,45).

Qualidade

Conforme metodologia descrita no item 3.3 deste capítulo, verifica-se que, tanto para a meta 050L - Ampliar de 2,68 para 3,31 a capacidade dos municípios na atuação da gestão de riscos e de desastres do Programa 2218 quanto para os Resultados Intermediários 0093 - Empreendimentos de Manejo de Águas Pluviais e 0095 - Capacitação Continuada em Proteção e Defesa Civil, não foram encontradas evidências suficientes para rejeitar a qualidade ou a confiabilidade.

Conclusão

Com base na análise das metas realizada de acordo com a metodologia constante na introdução a este capítulo, não foram encontradas evidências suficientes para rejeitar a qualidade ou a confiabilidade.

Desempenho das metas em 2021

Em 2021, o **Indicador de Capacidade Municipal (ICM)** foi impactado positivamente pela publicação da Pesquisa de Informações Básicas Municipais (Munic) do IBGE, que trouxe os dados relacionados à gestão de riscos (publicada a cada quatro anos). A meta é ampliar o ICM de 2,68 para 3,31 até 2023.

A atualização do ICM ao final de 2021 indica 510 municípios superando a meta de 3,13 (2021). Os itens que mais impactaram foram o aumento do número de planos de contingência, a capacitação e adesão ao Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2iD).

Em âmbito nacional foi alcançado um nível médio de **capacidade dos municípios na atuação da gestão de riscos e de desastres de 3,45**, superando a meta prevista de **3,13** (2021). Tal resultado foi influenciado positivamente pelos avanços ocorridos nas regiões Sul, Sudeste e

Nordeste e negativamente pelas regiões Centro-Oeste e Norte. Nada obstante, quando comparados os resultados dessas duas regiões em relação aos valores de 2020 (Norte: 2,21 e Centro-Oeste: 1,36), conclui-se que em 2021 houve significativos avanços em todas as regiões do País.

A Tabela a seguir aduz a regionalização dos resultados associados à Meta 050L:

Índice de Capacidade Municipal (ICM) na Atuação da Gestão de Riscos e de Desastres

Região	Meta 2021	Apurado 2021	Meta Quadriênio 2020-2023
Norte	3,32	2,96	3,76
Nordeste	2,60	2,88	2,71
Centro-Oeste	2,43	1,84	2,86
Sudeste	3,19	3,92	3,31
Sul	4,03	4,47	4,19
Média Nacional	3,13	3,45	3,31

Fonte: Elaboração própria a partir do S2iD (Sedec); MCR2030 (ONU); CPRM e Pesquisa Munic 2020 (IBGE).

Desempenho dos Resultados Intermediários em 2021

O Programa 2218 apresenta dois Resultados Intermediários:

0093 - Empreendimentos de Manejo de Águas Pluviais

Consideram-se empreendimentos de manejo de águas pluviais aqueles resultantes da implantação, ampliação e melhorias dos sistemas de drenagem urbana e de manejo de águas pluviais em municípios críticos para eventos recorrentes de inundações, enxurradas e alagamentos, com a construção de infraestruturas de contenção, amortecimento, urbanização, recuperação ambiental e macro e microdrenagem.

A meta estabelecida para 2021 firmou-se na conclusão de 25 empreendimentos de manejo de águas pluviais. Conforme verificado, o resultado logrou 68 empreendimentos concluídos, superando o valor global previsto para todo o período do PPA 2020-2023 (55). A Secretaria Nacional de Saneamento, em 2021, revisou a base de dados de 2020 e apurou o valor de 38 empreendimentos de drenagem e manejo de águas pluviais concluídos em 2020. Destaca-se que no período 2020-2021 foi realizado um investimento total de R\$ 1,2 bilhão.

0095 - Capacitação Continuada em Proteção e Defesa Civil

Foi criado o Plano de Capacitação Continuada em Proteção e Defesa Civil 2019-2023, que propõe a realização de capacitações de forma continuada, a fim de atender tanto a aspectos básicos em proteção e defesa civil quanto às demandas mais específicas.

Considerando a meta de 2021 (690), verificou-se elevado índice de superação na capacitação em Proteção e Defesa Civil, com 1.226 entes capacitados, motivado pelo aumento do portfólio de cursos e pelo alcance nacional das capacitações por meio de plataforma de Ensino a Distância - EaD (Escola Virtual da Enap), conseguindo, ainda, elevado índice de satisfação dos capacitados (95%).

Cumpre-nos destacar que o incremento nas capacitações se alinha à recomendação exarada pelo TCU à Sedec/MDR no item 9.4.1 do Acórdão 351/2020-TCU-Plenário, da relatoria do Ministro Augusto Nardes, que apreciou auditoria operacional realizada com vistas a avaliar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Outras informações relevantes

Em março do corrente ano, o Tribunal criou e disponibilizou o **Painel Digital de Recursos para Gestão de Riscos e de Desastres**. Os dados cobrem o período de 2012 a 2022 e apresentam os números dos recursos empregados em ações de prevenção de risco e de resposta e recuperação de desastres naturais.

O espaço traz informações sobre a evolução da execução orçamentária e financeira das ações de defesa civil e a distribuição dos recursos entre os estados e municípios atingidos por desastres. O painel é aberto ao público externo e poderá ser acessado na área de Painéis de Informações do site do TCU ([acesse aqui](#)).

Por meio de atualizações semanais das informações, será possível acompanhar o repasse de recursos pela União para os demais entes da federação para ações de respostas aos desastres, bem como a evolução dos gastos relacionados à prevenção.

Encontra-se em fase de implantação a disponibilização de informações relacionadas à atuação do TCU no âmbito da proteção e defesa civil, destacando os principais trabalhos realizados ao longo dos últimos anos.

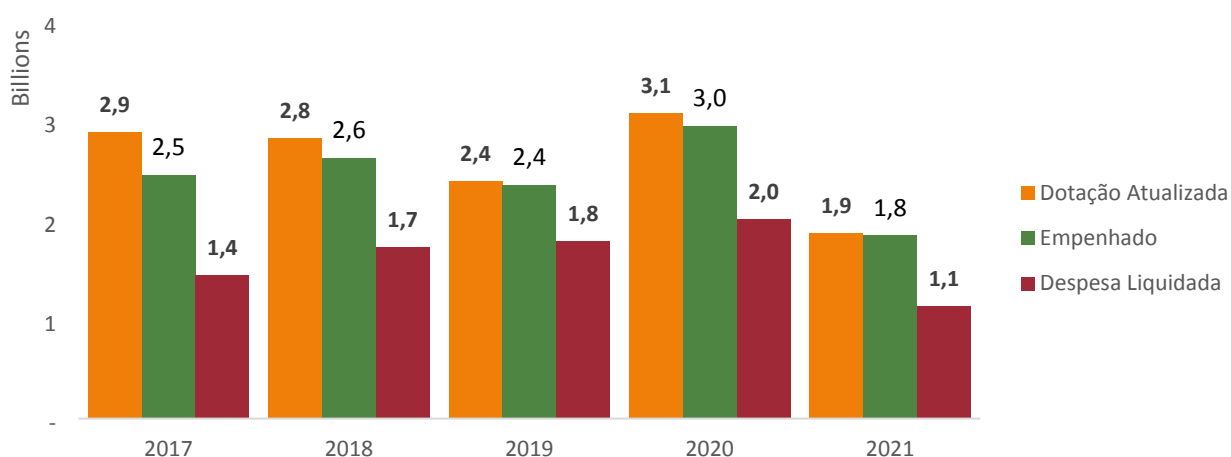
O acesso ao painel ocorre por intermédio do portal do TCU na internet.

3.3.8. Programa Finalístico 2221 – Recursos Hídricos

A diretriz para esse programa é a promoção da melhoria da qualidade ambiental, da conservação e do uso sustentável de recursos naturais, considerados os custos e os benefícios ambientais. Sua implementação visa solucionar o problema da insegurança hídrica, caracterizado por uma situação em que não há disponibilidade de água em qualidade e quantidade adequadas para o atendimento das necessidades humanas, para a prática das atividades econômicas e para a conservação dos ecossistemas aquáticos, considerando-se um nível aceitável de risco relacionado a secas e cheias.

Dessa forma, por meio da viabilização da oferta de água para múltiplos usos, promover-se-á não apenas as condições mínimas de sobrevivência para a população carente desse recurso essencial à vida como também o adequado ambiente de desenvolvimento econômico e social com qualidade ecossistêmica, por meio de ações de gestão dos recursos hídricos e de intervenções físicas. Nesse sentido vem o Plano Nacional de Segurança Hídrica, com o olhar sobre as intervenções de infraestrutura prioritárias na resolução das condições mais críticas de déficit hídrico. No período deste PPA, novo passo deve ser dado para o avanço na direção da sustentabilidade econômica dos empreendimentos, com maior foco no retorno social e na segurança, e rumo ao estabelecimento de uma política de infraestrutura hídrica.

Execução orçamentária do programa 2221 (Recursos Hídricos) – 2017 a 2021



Fonte: Siop, valores reais.

Filtro: Programa Recursos Hídricos. De 2017 a 2019, na vigência do PPA 2016-2019, o programa tinha o código 2084. A partir de 2020 (PPA 2020-2023), o programa passou a ter o código 2221.

Execução orçamentária do programa 2221 – Recursos Hídricos em 2021

				R\$ milhões
Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Empenhado	Liquidado	Pago

1.747	1.874	1.845	1.135	1.106

Fonte: Siop.

Análise das metas

A meta do objetivo do programa e os resultados intermediários selecionados estão detalhadas na tabela a seguir:

Metas Selecionadas para Análise

Descrição da Meta do Objetivo	Unidade de Medida	Meta prevista para 2021	Meta prevista para o quadriênio 2020-2023	Resultado alcançado em 2021	Há variações significativas entre o previsto para 2021 e o resultado efetivo? (S/N)
0516 - Ampliar a oferta hídrica em 132 dos 717 municípios com Índice de Segurança Hídrica, na dimensão humana, mínimo ou baixo.	Unidade	37	132	35	N
Descrição do Resultado Intermediário	Unidade de Medida	Resultado intermediário previsto para 2021	Resultado previsto para o quadriênio 2020-2023	Resultado alcançado em 2021	Há variações significativas entre o previsto para 2020 e o resultado efetivo? (S/N)
0116 - Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional – PISF.	Unidade	2	16	2	N
0117 - Obras Hídricas Estruturantes.	Unidade	1	12,01	1	N
0207 - Reabilitação de barragens e de outras infraestruturas hídricas.	Unidade	7	Meta com indicador de meta não-cumulativo, válida apenas para o exercício avaliado.	41	S
0208 - Recuperação de reservatórios estratégicos para a integração do Rio São Francisco.	Percentual	43,5	100	34,8	S
0209 - Informações consolidadas anualmente acerca da segurança das barragens no país.	Unidade	1	4	1	N

Fonte: Elaboração própria a partir da Prestação de Contas do Presidente da República 2021 e de resposta à(s) diligência(s) enviada(s) pelo TCU aos órgãos/entidades responsáveis pelas metas.

Confiabilidade

Sobre a possibilidade de a meta rejeitar, ou não, uma possível manipulação do resultado (conforme metodologia descrita na introdução a este capítulo), considera-se que, da forma como foram concebidas as metas e seus indicadores, não estão livres de manipulação, restando como remédio contra esse mal a existência de controles internos eficientes e eficazes, além de, por via de consequência, boa governança. Além disso, deve-se considerar que foram positivas as respostas aos outros dois quesitos sobre a característica “credibilidade”, uma vez que as fontes dos dados são *a priori* confiáveis, bem como são baixas as probabilidades de que os dados fornecidos por essas fontes contenham erros de medição ou transcrição. Assim, por esses motivos, não houve rejeição de meta alguma pertinente ao programa 2221 por conta do atributo confiabilidade.

Qualidade

Quanto ao atributo qualidade, tem-se que, relativamente ao programa 2221, as metas do objetivo e dos resultados intermediários não devem ser rejeitadas, em que pesem as características *Smart* “mensurabilidade” e “realismo” terem sido avaliadas como não atendidas para a maioria dos resultados intermediários, assim como a característica “especificidade” do resultado intermediário 0207. O não atendimento, nos termos da referida metodologia *Smart*, dessas mencionadas características, porém, por não ter se verificado para todas as características da meta do programa 2221, nem para todas as metas de cada um dos seus resultados intermediários, não tem o peso necessário para que se opine com segurança pela sua rejeição ou, ainda, de algum de seus resultados intermediários. Além disso, aquelas características não atendidas poderão ser aprimoradas ao longo deste exercício e do restante, para que as metas e seus indicadores espelhem melhor a consecução do referido programa até o final do PPA em 2023.

Conclusão

Com base na análise realizada de acordo com a metodologia constante na introdução a este capítulo, não foram encontradas evidências suficientes para rejeitar a qualidade ou a confiabilidade da meta e dos resultados intermediários do Programa 2221 – Recursos Hídricos.

Desempenho das metas em 2021

Quanto ao desempenho, a meta 0516 do Objetivo 1174 - Ampliar a Segurança Hídrica teve um bom desempenho para o previsto para o exercício de 2021, haja vista que a meta projetada era de se chegar a 37 municípios qualificados no Índice de Segurança Hídrica, na dimensão humana, mínimo ou baixo, tendo a execução da meta registrado 35, ou seja, houve 94,6% de êxito na realização da meta estimada para 2021. Por outro lado, relativamente à meta prevista para o quadriênio do PPA 2020-2023, que é de 132 municípios atendendo ao critério estabelecido, a execução está em 26,5%, que logicamente não destoa muito do estimado para 2021, cujo percentual corresponderia a 28,0% da meta para o quadriênio.

No que tange ao desempenho das metas fixadas para os “resultados intermediários”, verifica-se que três dos cinco selecionados pelo PPA 2020-2023 atingiram os valores estipulados de metas para 2021, quais sejam, 0116, 0117 e 0209, ao passo que o “resultado intermediário” 0207 (Reabilitação de barragens e de outras infraestruturas hídricas) superou o previsto em muito, pois, em vez das sete unidades programadas, alcançaram-se 41 unidades. Já para o “resultado intermediário” 0208 (Recuperação de reservatórios estratégicos para a integração do Rio São Francisco), apurou-se uma execução de 34,8%, ou seja, menos que os 43,5% fixados, o que equivale a 80% da meta programada para 2021.

Todavia, é preciso atentar que, embora a performance da execução do “resultado intermediário” 0207 tenha superado muito sua meta, a definição da métrica que a avaliou não foi bem concebida, emprestando-lhe um caráter fortemente subjetivo e dependente da discricionariedade do avaliador. Isso transparece inclusive na aplicação da metodologia *Smart* utilizada para a avaliação do atributo “qualidade” da meta, em que se avaliou o atributo qualidade apenas medianamente satisfatório, uma vez que, das cinco características da metodologia *Smart* de aferição da qualidade, três foram pouco satisfatórias, quais sejam, especificidade, mensurabilidade e realismo, o que deve ter favorecido sobremaneira a índole preponderantemente subjetiva dessa meta.

No tocante à execução do “resultado intermediário” 0208, em que se observou um atendimento de 80% da meta prevista, porém, a avaliação pela metodologia *Smart* do atributo qualidade resultou satisfatória, uma vez que somente duas das cinco características *Smart* foram avaliadas como pouco satisfatórias, isto é, apenas as características mensurabilidade e realismo. Isto é um sinal de que a meta definida para esse “resultado intermediário” é mais fidedigna do que a do “resultado intermediário” 0207, tendo assim retratado com mais propriedade o resultado que foi alcançado com a ação realizada.

3.3.9. Programa Finalístico 1040 – Governança Fundiária

A política pública de regularização fundiária é relevante e necessária para o país, uma vez que sua efetividade está associada à melhoria dos indicadores regionais de desenvolvimento econômico, social e ambiental, proporcionando garantia do direito de propriedade da terra, segurança jurídica aos cidadãos, inclusão produtiva de trabalhadores rurais facilitando o acesso a crédito, redução de conflitos agrários e dos passivos ambientais.

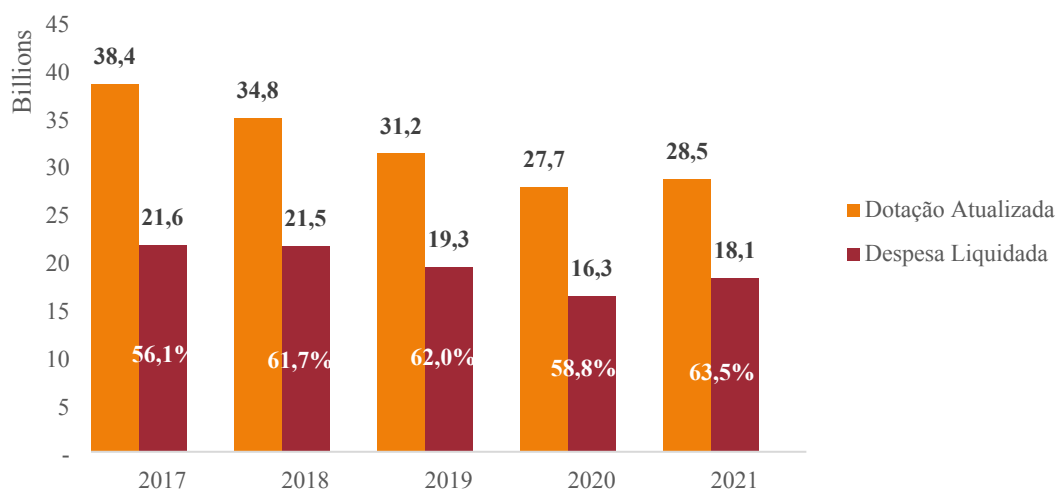
O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) é responsável pelo Programa 1040 – Governança Fundiária, que tem como Objetivo “Promover a regularização da ocupação e do domínio da terra (regularização de imóveis)”. Para medir o alcance desse objetivo, foi determinada como meta para o período do PPA 2020-2023 elevar de 0,00% para 19,50% o

Índice de Regularização Fundiária até 2023, a ser aferida, anualmente, pelo indicador “Índice de Regularização Fundiária – IRF”.

Com as mudanças ocorridas a partir da Medida Provisória 870/2019, a competência para execução dessas ações ficou distribuída entre a Secretaria Especial de Assuntos Fundiários – SEAF/Mapa e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), autarquia vinculada. A fim de atingir os objetivos da governança fundiária, é necessária uma eficiente articulação federativa entre União e governos estaduais e municipais, cabendo à União a responsabilidade de coordenar a execução da política, visando à gestão integrada do território nacional.

De acordo com os dados do Siop, a execução orçamentária das Funções 20 – Agricultura e 21 – Organização Agrária foi a seguinte:

Execução orçamentária das Funções 20 – Agricultura e 21 – Organização Agrária – 2017 a 2021



Fonte: Siop, valores reais. Filtro: Função 20 – Agricultura e 21 – Organização Agrária.

Execução orçamentária do programa 1040 – Governança Fundiária em 2021

R\$ milhões				
Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Empenhado	Liquidado	Pago
566	476	459	143	122

Fonte: Siop.

Análise das metas

A meta do objetivo e os resultados intermediários selecionados estão detalhadas na tabela a seguir:

Metas Selecionadas para Análise

Descrição da Meta do Objetivo	Unidade de Medida	Meta prevista para 2021	Meta prevista para o quadriênio 2020-2023	Resultado alcançado em 2021
052H - Elevar de 0,00% para 19,50% o Índice de Regularização Fundiária até 2023	percentual	9,75	19,50	24,24
Descrição do Resultado Intermediário	Unidade de Medida	Resultado intermediário previsto para 2021	Resultado intermediário previsto para o quadriênio 2020-2023	Resultado alcançado em 2021
0187 - Hectares de terras devolutas arrecadadas	hectares/ano	200.000	1.700.000	0
0188 - Vistorias de supervisão ocupacional realizadas através do Sistema Nacional de Supervisão Ocupacional (SNSO) ou através do sistema Regularização Ambiental e Diagnóstico dos Sistemas Agrários (RADIS).	unidade/ano	20.000	60.000	58.047
0189 - Concessão de títulos dominiais provisórios e definitivos emitidos em assentamentos da reforma agrária.	unidade/ano	25.000	75.000	120.946
0190 - Concessão de documentos provisórios e definitivos de	unidade/ano	25.000	75.000	18.580

formalização de vínculo com a terra e de consolidação da propriedade no domínio privado.	ano			

Fonte: Elaboração própria a partir da Prestação de Contas da Presidente da República 2021 e de resposta à(s) diligência(s) enviada(s) pelo TCU aos órgãos/entidades responsáveis pelas metas.

Confiabilidade

O indicador utilizado para mensuração do desempenho é o “iFR-Índice de Regularização Fundiária”, correspondente ao alcance percentual de atendimento, em relação ao universo, das parcelas a serem objeto de emissão de documento titulatário identificadas em 11/6/2019 (data de referência da linha base), abrangendo glebas públicas e particulares (485.000) e parcelas individuais em projetos de assentamento (540.875).

Conforme indicado no Siop, a demanda de regularização fundiária por região é a seguinte:

Norte	275.069
Nordeste	571.797
Centro-Oeste	43.370
Sudeste	94.591
Sul	41.048
TOTAL:	1.025.875

A meta é calculada utilizando-se o número de processos de regularização fundiária concluídos por região política do Brasil disponibilizado pelas Diretorias de Ordenamento da Estrutura Fundiária e de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento do Incra, dividindo por 1.025.875, que é a estimativa do número total de processos que demandavam regularização fundiária em 2019.

Verifica-se que o iFR está intimamente ligado à meta escolhida, por se tratar, em primeira análise, de um indicador que aborda o desempenho do Incra da conclusão dos processos de titulação por meio da ótica da eficácia e efetividade, medindo o grau com que o Incra atinge a finalidade pretendida com a emissão de títulos da terra definitivos e provisórios.

O título provisório (CRO para Regularização Fundiária e CCU para Reforma Agrária) são documentos essenciais para que o interessado tenha acesso a políticas públicas tais como energia elétrica, cartão do produtor, crédito instalação, entre outros. Tais documentos demandam o mesmo esforço dos servidores da Autarquia, bem como orçamento, para que sejam emitidos. Razão pela qual devem ser considerados na fórmula.

Não foram detectadas falhas relevantes quanto à confiabilidade do indicador, o qual é fidedigno, pode ser acompanhado ao longo do tempo, bem como aferido anualmente e de forma tempestiva para o monitoramento do PPA.

Qualidade

A meta escolhida 052H está adequada e coerente com a finalidade do Programa pois declara o percentual quantitativo a ser alcançado que contribui para o alcance do seu objetivo de regularização da ocupação e do domínio da terra e o produto entregue é relevante.

O responsável pela execução da meta é o Incra por meio das suas Diretoria de Ordenamento da Estrutura Fundiária e Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento e o público-alvo são os detentores de imóveis particulares, parcelas individuais em projetos de assentamento e povos e comunidades tradicionais remanescentes em todo o território nacional.

Verifica-se que a meta se encontra anualizada, apresentado o ponto de partida (0,00%) e o patamar que se deseja alcançar (19,50%), quantificando e comunicando adequadamente a transformação da realidade almejada a cada ano (títulos da terra efetivamente emitidos), conforme definição do atributo no Manual Técnico do Plano Plurianual do Governo Federal 2020-2023 (p. 48).

A meta é apresentada de forma regionalizada (Sul, Sudeste, Norte, Nordeste e Centro-Oeste), com a identificação do patamar que se deseja atingir em cada uma dessas macrorregiões.

Segundo as informações do Siop, a execução da meta ocorre de forma articulada entre União e governos estaduais e municipais. Em 2021 foi instituído o Programa Titula Brasil com o objetivo de tornar mais eficaz a política pública de titulação nos projetos de reforma agrária do Incra ou terras públicas federais passíveis de regularização fundiária sob domínio da União ou da Autarquia.

Em relação ao resultado intermediário 0187, destaca-se que o valor apurado em 2021 foi zero, devido à insuficiência de equipe do Incra na região e os recursos humanos existentes alocados nas ações de emissão de documentos titulatórios em glebas públicas já arrecadadas. Como providência para superação da restrição, o Incra informou que seria apresentado, durante o exercício de 2022, um plano de monitoramento da ação com metas específicas a serem cumpridas por cada Superintendência Regional.

O número de vistorias anuais de supervisão ocupacional com geração de laudos foi de 58.047, superando a meta prevista para o resultado intermediário 0188. A escolha da supervisão ocupacional como meta tem coerência com o programa de regularização fundiária pois é uma das etapas executadas no processo de titulação em assentamentos da reforma agrária. De acordo com as informações do Siop, o resultado satisfatório reflete a priorização dada pela Autarquia para emissão de título no exercício de 2021, como efeito das parcerias institucionais estabelecidas pelo Incra para esta ação, em especial por meio de TEDs com Universidades e Institutos Federais e ACTs com municípios no Programa Titula Brasil e com planejamento e monitoramento constante pela Direção do Incra junto às Superintendências Regionais.

No resultado intermediário 0189 a meta prevista para 2021 era 25.000, tendo sido apurado o quantitativo de 120.946 títulos dominiais provisórios (CCU) e definitivos (TD e CDRU) emitidos em assentamentos da reforma.

Quanto ao resultado intermediário 0190, foram entregues 18.580 títulos provisórios e definitivos de propriedade no domínio privado e a meta prevista era de 25.000 unidades/ano. Verificou-se que a meta regional não se coaduna com a realidade. Houve um superdimensionamento na definição das metas de titulação para as regiões Sul, Sudeste e Centro Oeste daí o não cumprimento nessas regiões, mesmo tendo sido cumprida e superada a meta para a região Nordeste, devendo o Incra realizar gestão junto às instâncias competentes para a correção da meta regionalizada.

Conclusão

Com base na análise realizada de acordo com a metodologia constante na introdução a este capítulo, não foram encontradas evidências suficientes para rejeitar a qualidade ou a confiabilidade da meta definida para o Programa 1040 – Governança Fundiária, cabendo pontuar que a rápida evolução para o alcance da meta em 2021 se deu em razão da mesma ter sido tratada como meta prioritária do Governo Federal e do Incra nos últimos dois anos, com grandes avanços em tecnologia e comprometimento do corpo técnico e da alta direção da autarquia.

Desempenho das metas em 2021

Em 2021 o desempenho da meta foi superior ao previsto. Foram emitidos 139.526 documentos titulatórios, sendo 120.946 referentes a Projetos de Assentamento e 18.580 da titulação de Regularização Fundiária. No Plano Plurianual (PPA) foi estabelecida para o indicador - Índice de Regularização Fundiária a meta de alcance de 9,75% e o índice obtido foi de 13,60% considerando o número de 139.526 documentos titulatórios emitidos e 24,24%, considerando o total de 248.638 títulos emitidos cumulativamente entre os anos de 2020 e 2021, em relação a demanda estimada de 1.025.875 de processos.

Cumprе destacar que, para o cálculo do iFR, são considerados os títulos provisórios e definitivos de regularização fundiária e de projetos de assentamento, sendo que, dos 248.638 documentos titulatórios emitidos em 2020 e 2021, 45.971 foram títulos definitivos e 202.667 foram títulos provisórios (CRO para Regularização Fundiária e CCU para Reforma Agrária).

De acordo com os dados incluídos no Siop, esse resultado foi alcançado por meio de um esforço conjunto entre o Incra/Sede e as Superintendências Regionais (SR), incluindo estratégia de normatização, orientações, reuniões de trabalho (principalmente remotas), capacitação, apoio operacional, planejamento integrado e constituição de equipes de trabalho. Como limitações existentes, foram destacadas as dificuldades inerentes à pandemia de Covid-19 que limitaram as atividades de campo nos Projetos de Assentamentos e a redução do quadro de servidores do Incra por aposentadorias, tanto no Incra/Sede como nas SR, situação que vem se agravando consideravelmente nos últimos anos, com perspectiva de piorar em curto prazo se não houver concurso público. Outra restrição indicada foi relativa ao orçamento, em termos de valores disponibilizados e atrasos na liberação.

Ainda em 2021, buscando tornar mais eficaz a política pública de titulação, foi instituído o Programa Titula Brasil, com objetivo de aumentar a capacidade operacional do Incra na execução das políticas tendo o apoio dos municípios por meio de Núcleos Municipais de Regularização Fundiária (NMRF), uma parceria operacionalizada mediante Acordos de Cooperação Técnica entre o Incra e as Prefeituras. Outra ação realizada pelo Incra foi o lançamento da Plataforma de Governança Territorial (PGT), que faz parte da transformação digital que vem para modernizar e agilizar a prestação de serviços do Incra ao cidadão, proporcionando ambiente necessário para a aceleração da titulação no exercício 2022 e seguintes.

Outras informações relevantes

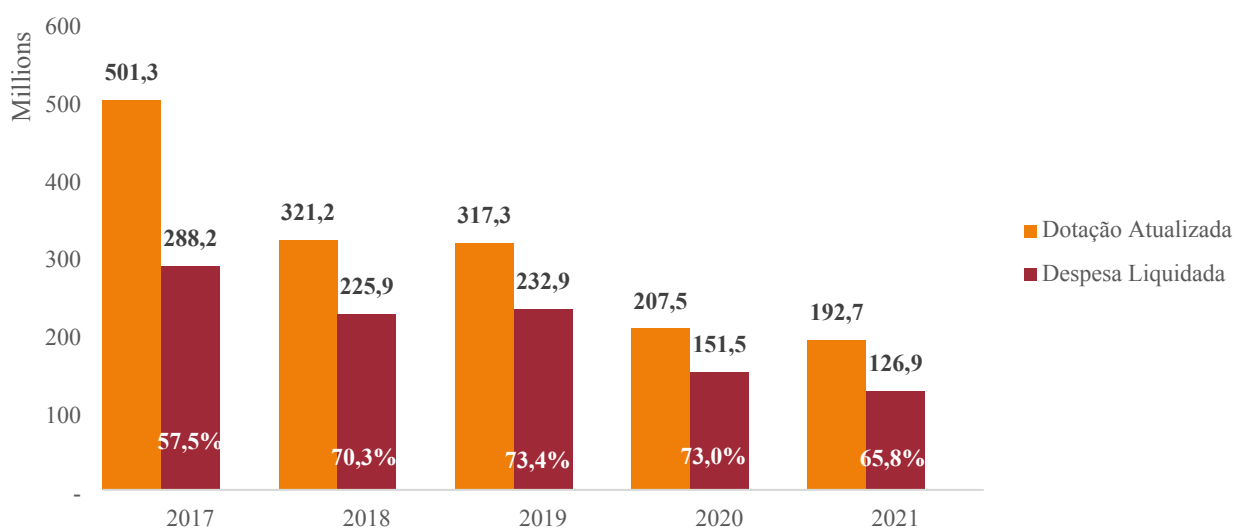
No âmbito do TCU foi iniciada em 2021 a Produção de Conhecimento (TC 036.767/2021-2) para o acompanhamento do desenvolvimento da Plataforma de Governança Territorial, escopo de contrato firmado pela Autarquia com o Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), com vistas ao desenvolvimento de soluções tecnológicas para assegurar mais agilidade e confiabilidade no processo de emissão de títulos de domínio pelo Incra.

3.3.10. Programa Finalístico 1041 – Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade

O objetivo do programa, de responsabilidade do Ministério do Meio Ambiente, é fortalecer a conservação, o uso sustentável e a repartição de benefícios do uso da Biodiversidade e dos Recursos Naturais, de forma a combater e reverter as suas perdas e a redução dos serviços ecossistêmicos, por meio de políticas públicas integradoras. Para medir o alcance do objetivo do programa foi determinada a meta de desenvolver estratégias e instrumentos de gestão para conservação, monitoramento, recuperação, uso sustentável e repartição de benefícios da biodiversidade.

Este programa só passou a existir a partir do exercício de 2020, inclusive, por força da Lei 13.971/2019, de 27/12/2019, que instituiu o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023. Antes, no Plano Plurianual do ciclo de gestão 2016-2019, a Política de Biodiversidade constava do Programa 2078 - Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade, coordenado pelo Ministério do Meio Ambiente, especialmente pela Secretaria de Biodiversidade. Para o ciclo 2020-2023 a temática passou a ser abordada no Programa Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade dos Recursos Naturais. O termo “Recursos Naturais” foi incluído ao nome do Programa, com a finalidade de ampliar o escopo de atuação, incluindo-se a agenda de licenciamento e fiscalização.

Execução orçamentária dos últimos cinco anos



Fonte: Siop. Filtro: Programa 1041 – Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade e dos recursos naturais (2020-2021), e Programa 2078 – Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade (2017-2019). Valores reais.

Execução orçamentária do programa em 2021

Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Empenhado	Liquidado	Pago
159	193	189	127	127

Fonte: Siop. Dados dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Análise das metas

O programa tem o Objetivo 1227 - Fortalecer a conservação, o uso sustentável e a repartição de benefícios do uso da Biodiversidade e dos Recursos Naturais, de forma a combater e reverter as suas perdas e a redução dos serviços ecossistêmicos, por meio de políticas públicas integradoras. A Meta, não quantificável, consiste na 052D - Estratégias e instrumentos de gestão desenvolvidos para conservação, monitoramento, recuperação, uso sustentável e repartição de benefícios da biodiversidade. Além disso o programa contempla indicadores e resultados intermediários, dentre os quais três foram selecionados para análise, conforme metodologia informada no item 3.3 deste relatório. A meta do objetivo e os resultados intermediários selecionados estão detalhados na tabela a seguir:

Metas Selecionadas para Análise

Descrição da Meta do Objetivo	Unidade de Medida	Meta prevista para 2021	Meta prevista para o quadriênio 2020-2023	Resultado alcançado em 2021	Há variações significativas entre o previsto para 2021 e o resultado efetivo?
052D - Estratégias e instrumentos de gestão desenvolvidos para conservação, monitoramento, recuperação, uso sustentável e repartição de benefícios da biodiversidade.	-	-	-	-	-
Descrição do Resultado Intermediário	Unidade de Medida	Resultado intermed. previsto para 2021	Resultado intermed. previsto para 2020-2023	Resultado alcançado em 2021	Há variações significativas entre o previsto para 2021 e o resultado efetivo?
0263 - Monitoramento da gestão das Unidades de Conservação	Número de Unidades de Conservação	630	700	645	Não
0265 - Estratégias e instrumentos para a conservação e o uso sustentável da biodiversidade brasileira e para o controle de espécies exóticas invasoras elaboradas	Número de estratégias, iniciativas e instrumentos	12	22	13	Não

Fonte: Elaboração própria a partir da Prestação de Contas do Presidente da República 2021 e de informações prestadas pelos órgãos/entidades responsáveis pelas metas.

Confiabilidade

A Meta 052D não é quantificável. Sua avaliação depende de uma cesta de resultados intermediários, bem diversos entre si, variando desde número de cursos e número de estratégias, iniciativas e instrumentos até percentual de espécies ameaçadas de extinção objeto de Planos de Ação de conservação. Todos esses dependem de uma variada rede de mensuração de resultados.

Desse modo, verifica-se que, neste momento, não existe um Indicador que possa retratar e permitir o monitoramento da meta do objetivo do programa. O que afeta também sua qualidade, mormente nas características de ser específico, mensurável e apropriado.

A observação acima se aplica em maior ou menor grau não só à Meta do programa quanto a seu Indicador e seus resultados intermediários. Segundo informações do MMA tentou-se chegar a uma meta quantitativa, e não se conseguiu. Daí decorreu o grande número de Resultados Intermediários. Segundo o referido Ministério, a ação quanto à Biodiversidade envolve vários aspectos, embora com uma só resultante. Haveria problemas se se fechasse um aspecto específico, e assim as próprias características do Programa dificultam a criação de um Indicador que sintetize tudo. O MMA informou que pretende aperfeiçoar essa questão no novo PPA, a vigorar a partir de 2024.

Qualidade

O programa 1041 tem seu único objetivo avaliado por apenas uma Meta. A Meta consiste na 052D - Estratégias e instrumentos de gestão desenvolvidos para conservação, monitoramento, recuperação, uso sustentável e repartição de benefícios da biodiversidade. Trata-se de Meta não quantificável, e que portanto sofre de deficiências por não ser específica (tem muitos propósitos, somente interrelacionados); não ser mensurável; não ser apropriada (pois pouco orienta a ação e pouco possibilita um rápido entendimento do estado em que o atingimento do objetivo se encontra); não ser realista (pouco se pode na prática afirmar sobre seu realismo); nem ter um tempo determinado para cumprimento (por se constituir mais em atividade normal do Poder Público na área ambiental, sem tempo determinado). Assim, até o momento, a meta carece de características de mensurabilidade e especificidade para avaliação de sua qualidade.

Com relação aos resultados intermediários previstos, cada resultado foi avaliado individualmente e os resultados fornecidos no Espelho do Monitoramento. Em breve suma, pode-se observar o seguinte:

RI 0263 - Monitoramento da gestão das Unidades de Conservação

O Indicador se refere ao número de Unidades de Conservação monitoradas por ferramentas de avaliação de efetividade de gestão. Teve seu valor apurado com base nos dados coletados pelas ferramentas Sistema de Análise e Monitoramento da Gestão (SAMGe) no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2021.

O Indicador tal como se encontra redigido torna-se pouco claro, sem definir se se trata de um só sistema ou de vários, nem esclarecer a natureza do sistema SAMGe, o que concerne à qualidade do Resultado Intermediário, por afetar suas características de ser específico e apropriado. O que por sua vez reduz o significado do Indicador para o público consulente.

RI 0265 - Estratégias e instrumentos para a conservação e o uso sustentável da biodiversidade brasileira e para o controle de espécies exóticas invasoras elaboradas

O Indicador consiste na enumeração de ações que têm naturezas muito diversas. Inclui, entre outras, a reinstalação da Comissão Nacional de Biodiversidade (CONABIO) e a aprovação da minuta de Lista de Espécies Ameaçadas de Extinção no âmbito da CONABIO para atualização das Listas Nacionais Oficiais; a instituição de Grupo de Trabalho Interministerial (GTI) para avaliar e recomendar ações de conservação e uso sustentável para espécies pertencentes à Lista Nacional das Espécies da Fauna Brasileira Ameaçadas de Extinção - Peixes e Invertebrados Aquáticos; a publicação de lista de espécies nativas da biodiversidade de valor alimentício, para fins de comercialização *in natura* ou de seus produtos derivados; a impressão do Livro Plantas para o Futuro – Região Norte; e a impressão de material informativo para campanha contra o peixe-leão, visto tal espécie exótica poder causar grande impacto no ecossistema marinho brasileiro.

O Indicador tal como se encontra redigido consiste em simples contagem de ações diferentes, o que compromete sua qualidade, mormente as características de ser específico, mensurável e apropriado. Segundo informações do MMA este RI realmente possui características de amálgama, assim como de certa forma os demais neste Programa. Informou ainda o Ministério que há duas vertentes na ação na Biodiversidade, a conservação de espécies e o uso sustentável; e que se se fechasse em uma vertente específica haveria o problema de excluir aspectos importantes da ação programática.

Conclusão

Com base na análise realizada de acordo com a metodologia constante na introdução a este capítulo, apresentam-se os seguintes resultados:

Metas rejeitadas	Atributos rejeitados
Meta do objetivo: 052D - Estratégias e instrumentos de gestão desenvolvidos para conservação, monitoramento, recuperação, uso sustentável e repartição de benefícios da biodiversidade.	Qualidade e confiabilidade
Resultados intermediários	
1. (RI 0263) Monitoramento da gestão das Unidades de Conservação	Qualidade
2. (RI 0265) Estratégias e instrumentos para a conservação e o uso sustentável da biodiversidade brasileira e para o controle de espécies exóticas invasoras elaboradas	

Desempenho das metas em 2021

Segundo dados extraídos do Siop, a meta do objetivo informada corresponde a “Estratégias e instrumentos de gestão desenvolvidos para conservação, monitoramento, recuperação, uso sustentável e repartição de benefícios da biodiversidade.” Não há como avaliar o desempenho da meta do objetivo, pois não foi elaborada fórmula que considere as múltiplas variáveis mensuradas nos Resultados Intermediários citados no espelho do programa. Sugere-se que o Indicador seja desenvolvido, com vistas a permitir que a meta do objetivo seja quantificada e monitorada contemplando todas as variáveis necessárias para a sua representação.

3.3.11. Programa Finalístico 3001 – Energia Elétrica

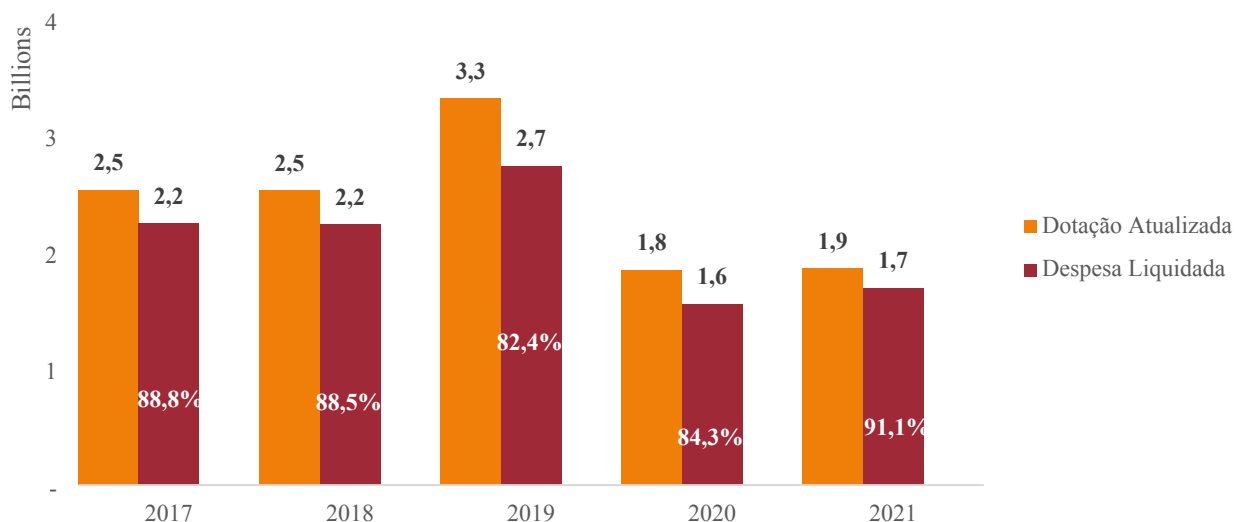
O Programa 3001 – Energia Elétrica do PPA 2020-2023 possui como diretriz (diretriz 15) ampliar o investimento privado em infraestrutura, orientado pela associação entre planejamento de longo prazo e redução da insegurança jurídica. O programa tem o objetivo (objetivo 1208) de assegurar o suprimento de energia elétrica ao mercado brasileiro em condições adequadas de qualidade e equilíbrio entre segurança e preço, de forma sustentável. A meta do objetivo (meta 0500) é manter em 100% o Índice de Expansão da Geração (IEG), calculado como sendo a razão entre a expansão da Capacidade de Geração verificada – ou seja, a expansão da oferta verificada a

partir do monitoramento dos empreendimentos de geração, obtida pela soma da capacidade de geração liberada para operação no ano – e a previsão de expansão de capacidade de geração, registrada no planejamento estratégico do Ministério de Minas e Energia para igual período.

O objetivo considera cinco resultados intermediários: segurança energética (0098); expansão da geração de energia (0099); expansão da transmissão de energia (0100); energias renováveis (0101) e universalização do acesso à energia elétrica – Programa Luz para Todos (0102). Todas as funções foram avaliadas, tendo sido priorizadas para este capítulo aquelas que, no contexto atual, são mais relevantes para o setor, conforme síntese apresentada neste tópico.

O gráfico seguinte demonstra a execução orçamentária da função 25 - Energia, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, nos últimos cinco anos. Ressalta-se que a função 25 - Energia contempla outros programas relativos ao setor energético, a exemplo do Programa 2053 – Petróleo e Gás. Ademais, a maior parte dos valores apresentados são referentes a despesas correntes, pois os investimentos públicos em energia elétrica propriamente são realizados por empresas estatais, portanto, não entram nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. O gráfico e a tabela seguinte detalham a execução orçamentária da Função Energia nos últimos 5 anos e a do Programa 3001 no exercício de 2021, que é um dos vários programas da função Energia.

Execução orçamentária da Função Energia dos últimos 5 anos



Fonte: Siop, valores reais. Filtro: Função 25 – Energia, dados dos orçamentos fiscal e da seguridade social (OFSS).

Execução orçamentária do programa 3001 em 2021

R\$ milhões				
Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Empenhado	Liquidado	Pago
137	123	121	87	87

Fonte: Siop, dados dos orçamentos fiscal e da seguridade social (OFSS).

Quanto às despesas do Orçamento de Investimentos (OI), os investimentos das estatais atuantes no setor elétrico alcançaram o montante de R\$ 6.995,489 milhões, do qual foi efetivamente realizado o valor de R\$ 4.083,789 milhões, correspondente a 58,38% do previsto. A tabela seguinte detalha a execução do Programa 3001 no exercício de 2021 das seis principais empresas estatais do setor elétrico.

Execução orçamentária do Programa 3001 das principais empresas estatais no ano de 2021

Código Programa	Nome Programa	Nome da Empresa	Soma Aprovada Final	Soma Realizada	% Realizado
3001	Energia Elétrica	Eletrobras Termonuclear S.A. - Eletronuclear	2.912.023.593	1.520.820.793	52,23
		Companhia Hidroelétrica do São	1.463.902.108	895.890.216	61,20

Francisco - Chesf				
Furnas - Centrais Elétricas S.A.	937.888.558	575.708.602	61,38	
Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras	639.971.000	523.467.969	81,80	
Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte	411.363.073	298.507.715	72,57	
Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - CGT Eletrosul	403.344.626	225.095.521	55,81	
Total Geral 2021 (Função 25 - Subfunção 752)	6.768.492.958	4.039.490.816	59,68	

Fonte: Resposta à diligência (TC 000.562/2022-0).

Análise das metas

A meta do objetivo e as metas intermediárias selecionadas nesta análise estão detalhadas na tabela a seguir:

Metas Selecionadas para Análise

Descrição da Meta do Objetivo	Unidade de Medida	Meta prevista para 2021	Meta prevista para o quadriênio 2020-2023	Resultado alcançado em 2021	Há variações significativas entre o previsto para 2021 e o resultado efetivo? (S/N)
Meta 0500 - Manter em 100% o índice de Expansão da Geração	%	100	100	158	S (*)
Descrição do Resultado Intermediário	Unidade de Medida	Resultado intermediário previsto para 2021	Resultado intermediário previsto para o quadriênio 2020-2023	Resultado alcançado em 2021	Há variações significativas entre o previsto para 2021 e o resultado efetivo? (S/N)
RI 0099 - Expansão da Capacidade instalada de Geração de Energia Elétrica - Não Renováveis.	Megawatt	3.785,78	O espelho da prestação de contas traz a meta acumulada para cada ano => Resultado intermediário previsto é 3.785.78 MW	3.773,38	N (99,7%)
RI 0100 - Expansão da Transmissão de Energia.	Km	8.385	O espelho da prestação de contas traz a meta acumulada para cada ano => Resultado intermediário previsto é 17.682,00	7.822 (acumulado de 15.484,5)	S (93,3%- efeitos causados pela pandemia – atrasos de entregas de alguns empreendimentos)

Fonte: Elaboração própria a partir da Prestação de Contas da Presidente da República 2021 e de resposta à(s) diligência(s) enviada(s) pelo TCU aos órgãos/entidades responsáveis pelas metas.

(*) Superação da meta explicada pela antecipação de entrada em operação de usinas eólicas na região Nordeste.

Confiabilidade

Assim como em 2020, a meta do objetivo do Programa 3001 (meta 0050) consiste em manter em 100% o índice de Expansão da Geração (IEG), ou seja, implementar toda a capacidade de geração prevista para o ano, independentemente do tipo da fonte. Nesse sentido, o governo previu um incremento total de geração acumulada de 100% do previsto no ano de 2021, do qual informou ter alcançado 158%. Foi verificada uma expansão de 7.562 MW na geração de energia elétrica centralizada e, de acordo com o Plano Decenal de Expansão de Energia (PDE), a previsão da expansão da capacidade de geração em 2021 era de 4.791 MW. O resultado positivo obtido em 2021 foi explicado, principalmente, pela antecipação de usinas eólicas na região Nordeste (cerca de 2 GW além do estimado), por ações de monitoramento e coordenação realizadas pelos agentes do setor e incentivos de mercado.

Para o resultado intermediário RI 0099 - Expansão da Capacidade instalada de Geração de Energia Elétrica - Não Renováveis, a meta consiste em implementar toda a capacidade de geração prevista considerando tão somente fontes não renováveis. A previsão era de expandir

3.785,78 MW de fontes não renováveis, e o montante realmente instalado informado corresponde a 3.773,38 MW (99,7%), um desvio pouco representativo não indicativo de comprometer a meta global do quadriênio.

Para o resultado intermediário RI 0100 - Expansão da Transmissão de Energia, que representa o total da extensão de linhas de transmissão instaladas no Sistema Elétrico Brasileiro, medida em quilômetros (km), a previsão para 2021 era a implantação de 8.385 km de linhas de transmissão e a quantidade realmente instalada foi de 7.822 km (93,3%), um desvio negativo de pouco mais de 6%, justificado por atrasos na entrega de alguns empreendimentos, também pouco representativo, não indicativo de comprometer a meta global do quadriênio. Nada obstante o fato, cabe registrar que o resultado acumulado (15.485 km) frente ao previsto (17.682 km), representa um desvio da ordem de 13%, para o qual o MME deve estar atento, buscando evitar que empreendimentos críticos deixem de entrar na data prevista pelo planejamento de forma a não comprometer o resultado acumulado almejado para o horizonte do PPA.

O confronto dos valores de expansão total da transmissão com os dados fornecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) atesta a conformidade da informação apresentada. Já no caso da geração, ao confrontar os dados com os da Aneel, foram observados alguns desvios. A resposta da Aneel, que traz a potência fiscalizada de todas as usinas em 31/12/2020 e 31/12/2021, por tipo de fonte, apresentou um desvio negativo em relação ao total de geração próximo de 10% (o desvio maior ocorreu na geração eólica 3.964 vs. 3.640 MW, dados do PPA e dados da Aneel respectivamente). Ressalta-se que a Aneel informou a potência fiscalizada, ao passo que o Governo apresenta a potência instalada. Assim, mesmo considerando possíveis incompatibilidades entre potência fiscalizada e potência instalada, é possível notar que a diferença acabou sendo inferior a 10%, mostrando-se razoável a confiabilidade da informação prestada pelo gestor do Programa 3001.

Desse modo, conclui-se que não foram identificadas falhas ou distorções relevantes quanto à confiabilidade da meta e dos resultados intermediários analisados.

Sob a ótica do atendimento eletroenergético, o ano de 2021 foi impactado de maneira relevante pela escassez hídrica verificada no período, com a predominância dos piores cenários de aflúncias observados em 91 anos do histórico, resultando, portanto, em volumes pouco expressivos de água que chegaram aos reservatórios das usinas hidrelétricas. Para o enfrentamento das condições adversas, durante o ano de 2021, o Governo afirma que houve a execução de ações adicionais para garantir a segurança do fornecimento, das quais se destacam: acionamento de geração termelétrica adicional; importação de energia da Argentina e do Uruguai; flexibilizações de restrições hidráulicas; flexibilização dos limites de intercâmbios entre regiões; antecipação de obras de geração e transmissão; uso racional de energia elétrica pela população a partir das campanhas de conscientização e de incentivos; implantação do programa de incentivo à redução voluntária do consumo de energia elétrica para consumidores regulados; patamar específico da Bandeira Tarifária, intitulado “Escassez Hídrica” e, diretrizes específicas relativas à geração de usinas termelétricas.

Cabe registrar que o TCU, no âmbito do TC 016.319/2021-4, que trata do acompanhamento das ações relativas ao atendimento energético do Sistema Interligado Nacional (SIN) diante do cenário hidrológico desfavorável, analisou o risco de desabastecimento no setor elétrico, bem como a existência de plano estratégico de contingência voltado para a mitigação de tal risco e de suas consequências.

Verificou-se, de acordo com dados do Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS), em 10/11/2021, que os armazenamentos dos reservatórios equivalentes dos subsistemas do SIN encontravam-se baixos, destacadamente o do subsistema Sudeste/Centro-Oeste, responsável por

cerca de 70% da produção de energia elétrica nacional, o qual finalizou o mês de março de 2021 com 35,3% e, em 10/11/2021, estava com apenas 18,53%. À época da fiscalização, concluiu-se que existia risco de a crise hidroenergética se estender para os anos seguintes, em especial para 2022, em razão da expectativa de que o volume dos reservatórios ao final do período úmido de 2021/2022 ficasse próximo ou abaixo dos níveis verificados em 2021. O Ministro Relator Benjamin Zymler autorizou a oitiva do CMSE e do MME. O cenário desfavorável reverteu-se e, atualmente, o relatório de fiscalização aguarda análise pela Corte de Contas.

Qualidade

Não foram identificadas falhas ou distorções relevantes quanto à qualidade da meta do objetivo (meta 0050). No entanto, registra-se que, embora apropriada do ponto de vista de alcance do objetivo, não atende todas as características do atributo “especificidade”, por não expressar claramente o que deve ser alcançado. A meta informa apenas um percentual para alcance no quadriênio, não indicando objetivamente o valor alvo para expansão da geração. Em outras palavras, informa-se que se quer cumprir “100%” do índice, sem indicar um dado mensurável, qual seja o quantitativo de MW. Contudo, considerando que o indicador utiliza a previsão de expansão de capacidade de geração registrada no Plano Decenal de Energia (PDE) do Ministério de Minas e Energia para o período, é possível obter a informação de forma indireta.

Quanto aos resultados intermediários analisados, que indicam valor em MW e em km, respectivamente, não foram identificadas falhas ou distorções relevantes que afetem a qualidade dos resultados informados.

Cabe registrar que, em resposta ao ofício de requisição expedido, o MME informou que em vista da pandemia do novo coronavírus e seu impacto sobre a ação governamental, a meta originalmente estabelecida para o resultado intermediário RI 0102 – Universalização do Acesso à Energia Elétrica – Programa Luz para Todos, para o quadriênio 2020-2023 se revelou irrealista, ou seja, não alcançável no período previsto a custo razoável e considerando o histórico de realização e as restrições existentes. Assim, o órgão informou que, com vistas a não deixar uma parcela da população desassistida, será realizada uma avaliação sobre a necessidade de prorrogação deste programa de eletrificação rural.

Conclusão

Com base na análise realizada de acordo com a metodologia constante na introdução a este capítulo, é possível apresentar o seguinte resultado: não foram encontradas evidências suficientes para rejeitar a qualidade ou a confiabilidade da meta do objetivo do Programa 3001 (meta 0050), bem como dos resultados intermediários RI 0099, RI 0100.

Desempenho das metas em 2021

Levando em consideração os dados acima apresentados, é possível reconhecer um desempenho adequado da meta do objetivo e dos resultados intermediários.

Cabe notar que, para a meta do objetivo, o governo previu um incremento total de geração no ano de 2021 de 4.791 MW, e foi verificada uma expansão de 7.562 MW na geração de energia elétrica centralizada, índice bem acima do previsto, explicado, principalmente, pela antecipação cerca de 2 GW de capacidade instalada de usinas eólicas na região Nordeste, além do estimado.

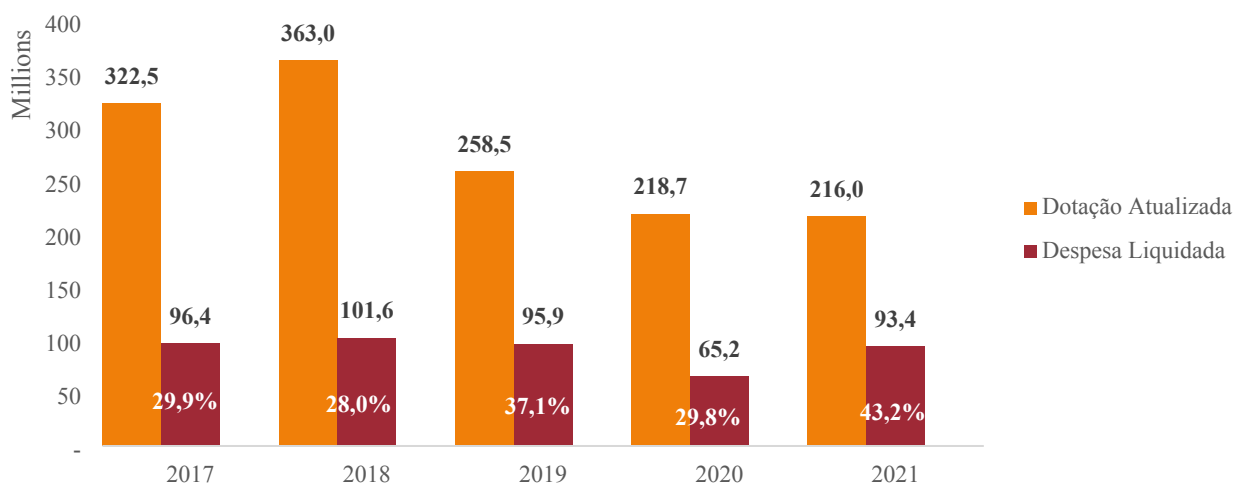
3.3.12. Programa Finalístico 3004 – Aviação Civil

O Programa Aviação Civil tem como diretriz a ampliação do investimento privado em infraestrutura, orientado pela associação entre planejamento de longo prazo e redução da

insegurança jurídica, dentro de um contexto de restrição fiscal para investimentos diretos e grande número de demandas regionais a serem atendidas.

O programa é fortemente apoiado pelo Programa de Parcerias de Investimentos por meio de uma política voltada para as concessões aeroportuárias e redução do papel do Estado através do reposicionamento do papel da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero) na gestão dos grandes aeroportos brasileiros, e possui articulação subnacional por meio da reforma de aeroportos regionais com uso de recursos do Fundo Nacional de Aviação Civil (Fnac) – os quais, por sua vez, são alimentados pelas contribuições ao sistema devidas pelas concessionárias de aeroportos.

Execução orçamentária dos últimos 5 anos



Fonte: Siop, valores reais.

Obs.: Para os anos 2017-2019 foi utilizado o Programa 2017 – Aviação Civil para fins de comparação da série histórica, tendo em vista que o Programa 3004 só consta no orçamento a partir do ano de 2020.

Execução orçamentária do programa em 2021

R\$ milhões				
Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Empenhado	Liquidado	Pago
178	216	209	93	93

Fonte: Siop, dados dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Análise das metas

O Programa 3004 - Aviação Civil possui como objetivo incrementar a eficiência, a segurança e a qualidade da aviação civil. Para o atingimento deste objetivo está endereçada a meta 0512 - Melhorar o nível do Indicador de Desenvolvimento da Aviação Civil, passando de 0,55 para 0,68, cuja análise dos resultados obtidos consta a seguir:

Meta Seleccionada para Análise

Objetivo 1211 - Incrementar a eficiência, a segurança e a qualidade da aviação civil					
Descrição da Meta do Objetivo	Unidade de Medida	Meta prevista para 2021	Meta prevista para o quadriênio 2020-2023	Resultado alcançado em 2021	Há variações significativas entre o previsto para 2021 e o resultado efetivo? (S/N)

0512 - Melhorar o nível do Indicador de Desenvolvimento da Aviação Civil, passando de 0,55 para 0,68.	--	0,66	0,68	0,49	Sim
Descrição do Resultado Intermediário	Unidade de Medida	Resultado intermediário previsto para 2021	Resultado intermediário previsto para o quadriênio 2020-2023	Resultado alcançado em 2021	Há variações significativas entre o previsto para 2021 e o resultado efetivo? (S/N)
0002 - Concessões aeroportuárias realizadas	Unidade	22	38	22	Não
0003 - Aeroportos reformados	Unidade	6	32	10	Não

Fonte: Elaboração própria a partir da Prestação de Contas do Presidente da República 2021 e de resposta à(s) diligência(s) enviada(s) pelo TCU aos órgãos/entidades responsáveis pelas metas.

Confiabilidade

O Indicador de Desenvolvimento da Aviação Civil (IDAC), utilizado como parâmetro para aferição da meta estipulada, é um indicador composto por 3 subíndices: Índice de Desenvolvimento da Rede Aeroportuária – IDRA (50%) , Índice de Satisfação Geral dos passageiros – ISGP (30%), e Índice de Segurança da Aviação Civil – ISAC (20%).

Detectou-se a presença de pequenas correções oriundas de inconsistências no cálculo do IDRA relacionadas a mudança de código ICAO de alguns aeroportos e inclusão de novos aeroportos anteriormente ausentes, mas que, de forma objetiva, após recálculo, não apresentaram distorção relevante em relação à meta anteriormente calculada.

Verificou-se também que as fontes dos dados são públicas e divulgadas essencialmente pelo Cenipa, Anac e SAC/MInfra, e contém memória de cálculo que permitem a rastreabilidade dos valores envolvidos. Não foi verificada manipulação das métricas utilizadas, considerando principalmente que o peso de cada subíndice foi mantido constante nos anos anteriores e não houve mudança intencional de metodologia para medição do IDAC.

Qualidade

Relativamente à sua adequação, o IDAC destaca-se por reunir em um único indicador as dimensões de competitividade (IDRA), segurança (ISAC) e provimento de infraestrutura (ISGP).

Em termos de realismo quanto ao atingimento da meta, vale observar que os dois primeiros anos de aferição foram impactados em razão da Covid-19, sendo a Aviação Civil um dos setores mais afetados, relativamente ao transporte de passageiros. Tal fator contribuiu negativamente no subíndice de maior peso, impactando os aspectos relacionados à conectividade e acessibilidade.

Apesar dos níveis de voo totais em 2021 ainda se situarem abaixo do patamar pré-covid, alguns estudos internacionais já apontam para a retomada daquele patamar até 2023. Quando considerados os demais programas relacionados à 7ª rodada de concessões aeroportuárias, às relicitações dos aeroportos de São Gonçalo do Amarante/RN e de Viracopos/SP, bem como a possibilidade da realização da Parceria público-Privada (PPP) de Aeroportos da Região Amazônica e da possibilidade de relicitação do Aeroporto do Galeão e da concessão do Aeroporto Santos Dumont até o final de 2023, entende-se não ser recomendável a revisão da meta estabelecida até o final do quadriênio, dadas as possibilidades de alcance dos resultados ainda nos últimos dois anos do PPA.

Conclusão

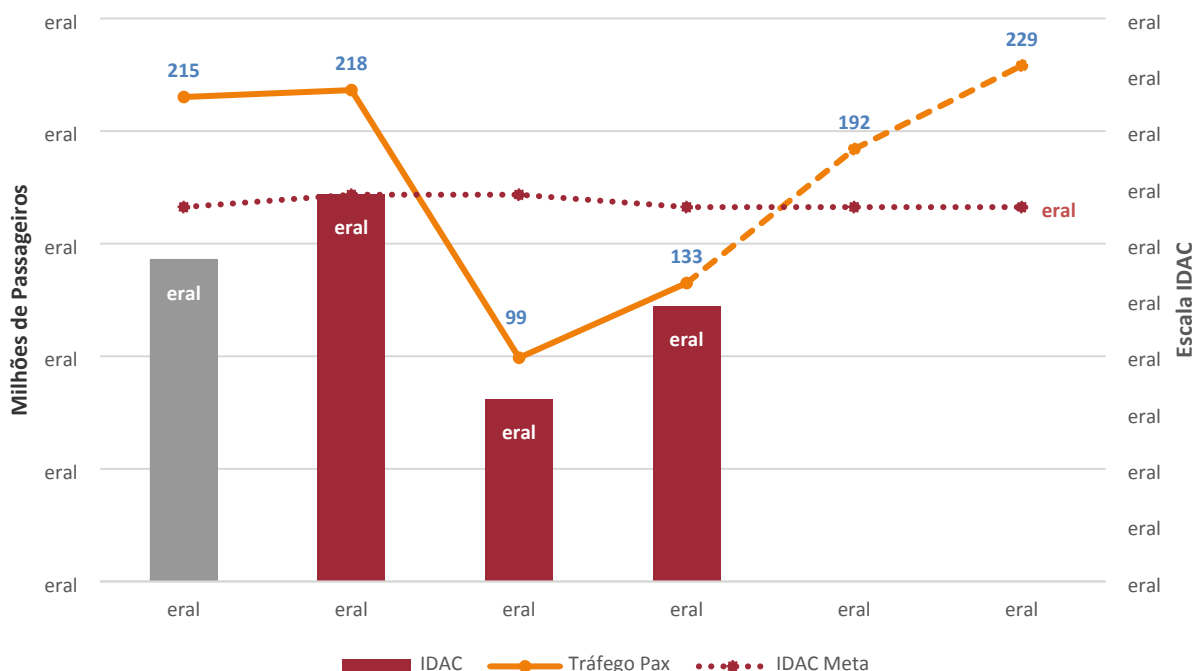
Quanto à Meta 0512 não foram encontradas evidências suficientes para rejeitar a qualidade ou a confiabilidade.

Desempenho das metas em 2021

O valor obtido para o IDAC em 2021 (0,49) está cerca de 25% abaixo do esperado (0,66), contudo avançando cerca de 50% em relação a 2020 – que também se mostrou aquém da meta naquele ano, conforme análise das Contas de Governo 2020.

O IDAC pode assumir valores entre 0 e 1, e, conforme análise realizada abaixo, o indicador apresentou forte correlação com o volume processado de passageiros, mostrando tendência de recuperação aos níveis pré-pandemia, e, consequentemente, possibilidade de atingimento da meta até o final de 2023:

Evolução do IDAC e Passageiros Transportados



Fonte: elaboração própria, a partir de dados fornecidos pelo MInfra (IDAC), Anac (passageiros transportados) e IATA (estimativas de recuperação de tráfego para 2022-2023).

Outras informações relevantes

Vários processos de desestatização que impactam diretamente a meta estipulada até o final do quadriênio estão sendo analisados atualmente na Corte. Entre eles pode-se mencionar a 7ª rodada de concessões aeroportuárias, que está em análise no TCU, estando previsto o leilão para ocorrer no início do segundo semestre de 2022.

Essa rodada adicionará quinze aeroportos sob gestão privada à malha aérea, com ganhos estimados expressivos em termos de conectividade, satisfação dos passageiros e segurança, os quais estão diretamente relacionados aos resultados a serem atingidos propostos na Meta 0512.

3.3.13. Programa Finalístico 3006 – Transporte Terrestre e Trânsito

O Programa 3006 - Transporte Terrestre e Trânsito foi organizado com a finalidade de fazer frente aos desafios enfrentados pelo setor, que podem ser resumidos na necessidade de ampliar a cobertura dos modais ferroviários e rodoviários para compatibilizá-los à crescente demanda de cargas e de passageiros, visando também proporcionar a segurança do transporte, sem perder de vista o princípio da eficiência.

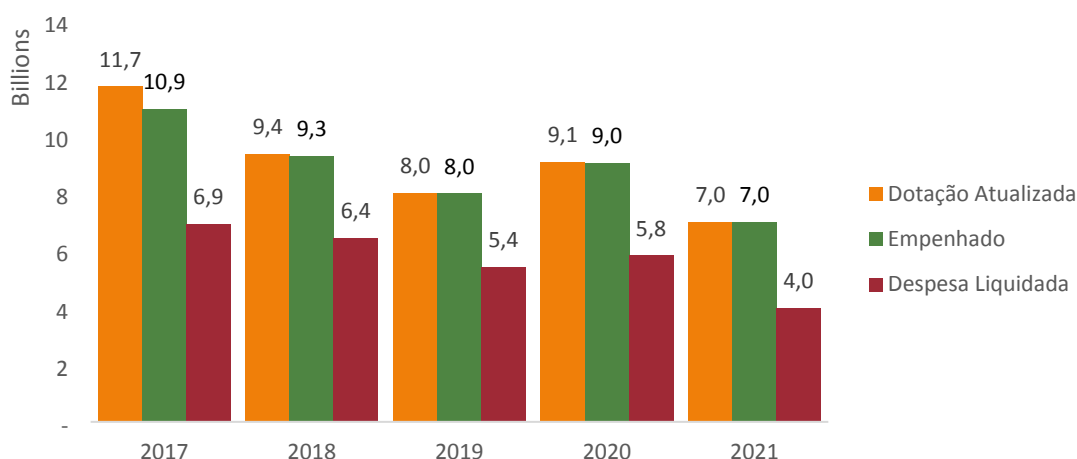
Para enfrentar os desafios do setor, o programa foi alicerçado em quatro pilares principais: a cobertura da malha, a capacidade das rodovias e ferrovias, a eficiência e a segurança do transporte terrestre e do trânsito.

Nessa perspectiva, realizar obras de construção e de adequação de capacidade apresentará como benefício o aumento da capacidade de tráfego e a promoção do desenvolvimento, gerando, desse modo, a redução dos custos operacionais referentes ao transporte de cargas e passageiros, contribuindo assim diretamente para um melhor desempenho logístico. Além de investimentos por parte do poder público, é necessário realizar concessões e parcerias público privadas de obras públicas à iniciativa privada para aumentar os investimentos em infraestrutura.

A responsabilidade do Ministério de Infraestrutura (Minfra), no pilar trânsito, restringe-se a desenvolver programas, projetos e sistemas de âmbito nacional orientados à educação e à segurança no trânsito, como também apoiar órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito no cumprimento de suas atribuições.

Para viabilizar a execução das estratégias contempladas, o Programa Transporte Terrestre e Trânsito obteve em 2021 dotação atualizada (referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social) de R\$ 8,364 bilhões, dos quais foram liquidados R\$ 4,769 bilhões, o que representa 57,01 % da dotação atualizada. O gráfico demonstra a execução orçamentária do Programa 3006 – Transporte Terrestre e Segurança. (item 29)

Execução Orçamentária do programa Transporte Terrestre em 2017-2021



Fonte: Siop, valores reais. Filtro: Programa 2087 – Transporte Terrestre (de 2017 a 2019) e Programa 3006 – Transporte Terrestre e Trânsito (em 2020 e 2021).

Execução orçamentária do programa em 2021

Dotação Inicial	Dotação	Empenhado	Liquidado	Pago
5.409	6.971	6.969	3.975	3.961

Fonte: Siop.

Análise das metas

Foram selecionados para avaliação sete metas, em sentido amplo, sendo uma meta de objetivo e seis de resultados intermediários listadas a seguir.

O programa finalístico em exame possui um único objetivo, o 1235 – Promover a eficiência do sistema de transporte terrestre e trânsito, ao qual está vinculada uma única meta. O programa tem ainda um único indicador, qual seja, o IESTTT, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Meta 052B - Melhorar o nível do Indicador de Eficiência do Sistema de Transporte Terrestre e Trânsito – IESTTT, passando 1,59 para 8,00.

Unidade de medida	Valor de Referência – PPA		Metas Previstas				Resultado alcançado em 2021	Há variações significativas entre o resultado efetivo para 2021 e o resultado alcançado?
	Data	Índice	2020	2021	2022	2023		Sim, superou em 40,75% a meta prevista
Pontos	9/6/2019	1,59	2,01	4,00	6,00	8,00	5,63	

Fonte: Elaboração própria a partir “Mapeamento dos Programas Integrantes da Lei Orçamentária de 2021.”

Para assistir ao alcance de tal objetivo e meta, alguns resultados intermediários foram pactuados no Programa de Transporte Terrestre e Trânsito do PPA 2020-2023, os quais estão detalhados, em seguida, na tabela seguinte:

Metas Seleccionadas para Análise

Descrição da Meta do Objetivo	Indicador	Unidade de Medida	Meta prevista para 2021		Meta prevista para o quadriênio 2020-2023	Resultado alcançado em 2021	Há variações significativas entre o previsto para 2021 e o resultado efetivo? (S/N)*
Meta 052B - Melhorar o nível do Indicador de Eficiência do Sistema de Transporte Terrestre e Trânsito – IESTTT, passando 1,59 para 8,00	Indicador de Eficiência do Sistema de Transporte Terrestre e Trânsito – IESTTT	Pontos	4,00		8,00	5,63	Sim, superou em 40,75% a meta prevista
Descrição do Resultado Intermediário	Indicador	Unidade de Medida	Valor de Referência **		Meta prevista para 2021 *	Resultado alcançado em 2021	Há variações significativas entre o previsto para 2021 e o resultado efetivo?
			Data	Linha Base			
0007 - Concessões rodoviárias realizadas	Quilometro de rodovias concedido	km	1/1/2020	0,00	3.118,67	2,845,50	Sim, negativamente
0008 - Concessões ferroviárias realizadas	Quilometro de ferrovia concedido	km	1/1/2020	0,00	537,00	537,00	Não
0009 - Construção ou adequação de rodovias	Construção ou Adequação de Quilometro de rodovia realizado por ano	km	1/1/2020	0,00	348,49	413,40	Sim, positivamente
0010 - Manutenção de rodovias	Taxa de Cobertura Conservacional rodoviária	%	1/1/2020	88,00	90,00	94,24	Sim, positivamente
0011 - Construção de ferrovias	Quilometro de ferrovia construído por ano	km	1/1/2020	0,00	68,81	73,00	Sim, positivamente
0304 - Adequações ferroviárias	Quantidade de adequações ferroviárias realizadas por ano	unidade	1/1/2020	0,00	1,00	1,00	Não

Fonte: Elaboração própria a partir “Mapeamento dos Programas Integrantes da Lei Orçamentária de 2021”

Nota: * Metas não cumulativas, isto é, o valor discriminado refere-se à quantidade a ser alcançada ao final do exercício de cada exercício

** Valor de referência: Consiste no valor assumido pelo indicador em um momento anterior ao início de execução do Plano. O Índice de Referência corresponde à linha de base do indicador, servindo para acompanhar a evolução desse indicador ao longo do tempo.

As análises foram efetivadas a partir de informações obtidas no Siop e nas respostas às diligências encaminhadas ao Departamento Nacional de Infraestrutura e de Transporte (DNIT) e à Agência Nacional de Transporte Terrestre (ANTT), órgãos responsáveis pela coleta, controle e disponibilização dos dados referentes ao alcance das metas estabelecidas no PPA -2020-2021 - Programa Temático 3006.

Para tanto, tomou-se por base a legislação pertinente (Lei 13.971/2019, Decreto 10.321/2020 e Portaria 5.806 de 14/5/2021 publicada pelo Ministério da Economia), e o disposto em elementos obtidos por meio de consulta em documentos públicos, a exemplo das publicações Manual Técnico do PPA 2020-2023, Manual de Indicadores do PPA 2020-2023 e Guia Siop de Monitoramento do PPA 2020-2023, publicados pelo Ministério da Economia, e em relatórios divulgados pelo Banco Mundial, pela Confederação Nacional do Transporte - CNT, pela escola *International Institute for Management Development* (IMD) e pelo Fórum Econômico Mundial.

A análise realizada neste trabalho adotou como parâmetro a Portaria Segecex 33/2010, conforme metodologia descrita na introdução deste capítulo.

Confiabilidade

Quanto ao aspecto da confiabilidade dos dados, uma meta foi refutada pelas análises, conforme demonstrado na tabela seguinte:

Resumo da análise – Quesito: Confiabilidade

Meta rejeitada	Atributos rejeitados
Indicador 3 (subíndice) - Quilômetros de rodovias concedidos no período de análise	Confiabilidade

Fonte: Elaboração própria.

Tal meta está relacionada ao Indicador 3 (subíndice) - Quilômetros de rodovias concedidos no período de 2021 que compõe o Indicador de Eficiência do Sistema de Transporte Terrestre e Trânsito – IESTTT.

Há indícios de uma possível inconsistência na apuração desse indicador, o que, conseqüentemente, impactará o resultado do IESTTT. Constatou-se que, na avaliação do IESTTT, há a indicação de que a data de assinatura do contrato é o fator que determina se a capacidade da rodovia entrará na contagem do Indicador 3 (subíndice) - Quilômetros de rodovias concedidos no período de análise (extensão da malha, em km, concedido à iniciativa privada). Ocorre que, o Minfra considera, como resultado alcançado, o quantitativo de 2.486,00 km de rodovias concedidas no período de 2021.

Questionado a esse respeito, o Minfra explicou que, para prever os prováveis resultados para os anos do PPA 2020-2023 do subíndice 3 (RI007), considerou a série histórica de leilões realizados, sendo assim seria equivocado utilizar como critério a data de assinatura do contrato, para computar o índice 3.

Entretanto, verificou-se que, no caso da série histórica de 2013 (912,50 km), foram computadas as concessões da BR-101/ES/BA (474,9 km) e da BR-050/GO/MG Rodovias (436,6), apesar de o leilão da concessão da BR-101/ES/BA ter ocorrido em 18/1/2012. De igual modo, a concessão da BR-163/MS não foi considerada na série histórica do período de 2013, embora o leilão tenha ocorrido em 17/12/2013. Portanto, o entendimento apresentado pelo Minfra não se mostra aderente aos dados apurados das séries históricas do Indicador 3.

Por fim, para os demais indicadores analisados, não foram observadas falhas ou distorções relevantes quanto ao atributo da confiabilidade da meta do objetivo (e subíndices) e dos resultados intermediários.

Qualidade

No que se refere ao quesito qualidade, duas metas foram rejeitadas pelas análises:

Resumo da análise – Quesito: Qualidade

Metas rejeitadas	Atributos rejeitados
Indicador 4 - Carga transportada no modal ferroviário por km	Qualidade
Indicador 12 - Índice de conflitos ferroviários	

solucionados

Fonte: Elaboração própria.

Verificou-se, levando em conta as informações prestadas pelos gestores para a elaboração da presente análise, que o Indicador 4 - Carga transportada no modal ferroviário por km não está perfeitamente alinhado com o objetivo do Programa 3006, carecendo de aprimoramento, em especial no que diz respeito à característica adequação (Apropriada) indicada na metodologia *Smart*, em prejuízo ao atributo **qualidade**.

Quanto a esse aspecto, pondera-se que embora seja possível estabelecer uma correlação entre os resultados do indicador 4 com o objetivo do Programa 3006, qual seja “1235 - Promover a eficiência do sistema de transporte terrestre”, visto ser possível presumir que um aumento da eficiência do sistema ferroviário reflete-se em um aumento da carga transportada nesse modal, tal correlação pode variar substancialmente em razão de alterações na demanda dos produtos transportados, acarretando distorções no valor apurado para o subíndice, e consequentemente no IESTTT, o que pode induzir conclusões equivocadas a respeito do setor avaliado.

De modo semelhante, o Indicador 12 - Índice de conflitos ferroviários solucionados não atende satisfatoriamente os requisitos da característica adequação, pois não reflete de maneira precisa os esforços despendidos para medir a consecução de seu objetivo principal (% de conflitos ferroviários urbanos solucionados), comprometendo, por decorrência, a precisão do IESTTT, em prejuízo ao atributo **qualidade**. Há que se destacar, inclusive, que, considerando os esclarecimentos prestados pelo DNIT, ficou demonstrada a necessidade de ajustes do subíndice 12.

Ainda quanto ao atributo qualidade, verificou-se que os subíndices 7 e 14 não estão em perfeita harmonia com a metodologia *Smart* aprovada pela Portaria Segecex 33/2010, especialmente no que diz respeito à característica mensurabilidade, pois emprega-se, para mensurar tais subíndice, dados do exercício de 2020, por haver um *delay* para a atualização desses dados anuais. De toda forma, pondera-se que tais fragilidades não são suficientes para indicar a rejeição das metas do Indicador 7 - Morte no trânsito e do Indicador 14 - Malha rodoviária não-concedida classificada entre bom e ótimo estado de conservação.

Conclusão

Com base na análise realizada de acordo com a metodologia constante na introdução a este capítulo, apresentam-se os seguintes resultados:

Metas rejeitadas	Atributos rejeitados
Meta do Objetivo: 052B – Melhorar o nível do Indicador de Eficiência do Sistema de Transporte Terrestre e Trânsito - IESTTT	Qualidade/ Confiabilidade

Desempenho em 2021

Quanto ao desempenho, verifica-se que a meta do Objetivo “052B - Melhorar o nível do Indicador de Eficiência do Sistema de Transporte Terrestre e Trânsito (IESTTT), passando 1,59 para 8,00” atingiu resultado previsto para o exercício de 2021, inclusive, superou a meta prevista no PPA 2020-2023, embora não seja possível afirmar que de fato tenha suplantado a meta em 40,75%, conforme consta na PCPR 2021.

Por exemplo, corrigindo-se o valor de entrada do Indicador 3 para 850,5 km de rodovias concedidas (valor alcançado considerado como marco para cômputo a data de assinatura dos respectivos contratos), o resultado obtido para o IESTTT seria de 4,13, superando também a meta prevista para 2021 (4,00), porém em apenas 3,25%, em vez dos 40,75% indicados na PCPR 2021.

Pondera-se, assim, que as fragilidades (não exaustivas) verificadas em parcela dos subíndices podem ter influenciadas na interpretação do resultado do indicador IESTTT, prejudicando, inclusive, a análise do atributo **desempenho** da meta avaliada e de seus reflexos no alcance dos objetivos e no desempenho da Política Nacional de Transporte (PNT).

Com relação aos seis Resultados Intermediários do Programa Temático 3006 – Transporte Terrestre e Trânsito, cinco obtiveram êxito em relação às metas previstas para o exercício de 2021. A exceção foi RI 0007 - Concessões rodoviárias realizadas, ou seja, foram realizadas 27,28% das entregas de bens e serviços projetadas para viabilizar o alcance da meta do programa em análise

Entretanto, há que se fazer algumas ponderações quanto ao resultado alcançado para os Resultados Intermediários 0010 - Manutenção de rodovias e Resultado Intermediário 0009 - Construção ou Adequação de Rodovias.

Para a meta do RI 0010, verificam-se indícios de que a alta taxa de cobertura conservacional rodoviária (malha coberta por contratos) indicada na PCPR 2021 pode não estar, na prática, materializada em campo, haja vista o indicativo de paralisação para alguns contratos, o que põe em dúvida a contribuição desse requisito para o alcance dos objetivos e metas.

Ademais, grande parte da malha rodoviária federal (53.236,39 km) está coberta por contratos do tipo Pato (conservação tradicional), que não abarca intervenções nas camadas estruturais dos pavimentos. Ocorre que a opção gerencial de priorizar contratos de conservação tradicional (tipo Pato), independentemente das demandas estruturais dos pavimentos, atenta contra a boa técnica e traz como consequência a real possibilidade de os pavimentos que tenham recebido intervenções aquém de suas demandas estruturais apresentem deterioração precoce. Ao fim, essa decisão gerencial pode acarretar a necessidade de investimentos futuros de maior monta para recuperar por completo suas condições estruturais e funcionais.

No que diz respeito ao RI 0009, não obstante tenha suplantando a meta do exercício em 18,62%, verifica-se que, do total de 413,4 km executados, 122,44 km (29,60%) se referem a empreendimentos que estão contemplados na Seção I do Anexo III - Investimentos Plurianuais Prioritários.

Outros 47,38% desses empreendimentos executados no exercício de 2021 dizem respeito a investimentos plurianuais prioritários previstos na seção II do Anexo III do PPA 2020-2023, ou seja, 195,97 km da meta realizada.

Ocorre que 95,2 km computados na meta Resultado Intermediário 0009 - Construção ou Adequação de Rodovias não foram discriminados no Anexo III do PPA 2020-2023.

Instado a se manifestar, o Minfra explicou que os investimentos plurianuais contabilizados no RI 0009, em especial aqueles não constantes das Seções I e II do Anexo III - PPA 2020-2023, coadunam-se à regra prevista no art. 20 da Lei 13.971/2019 - PPA 2020-2023, que faz referência ao disposto no § 1º do art. 167 da Constituição Federal. Nessa perspectiva, conforme o Minfra, esses investimentos encontrar-se-iam considerados no valor global do Programa 3006, não havendo necessidade de discriminar cada obra (ação orçamentária) no PPA, já que esse detalhamento ocorre na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Mais especificamente, conforme o Minfra, os empreendimentos computados na meta do Resultado Intermediário 0009, não contemplados no Anexo III do PPA 2020-2023, estariam discriminados na LOA 2021, podendo, nesse caso, tratar-se de projetos em andamento, que já haviam sido incluídos na LOA 2020 por emenda, e, em observância ao disposto no § 20 do art. 166 da CF/1988, a emenda foi repetida no PLOA 2021.

Nesse sentido, verificou-se que 3,19% (13,22 km) dos empreendimentos executados no exercício de 2021 e considerados para cômputo do RI 0009 dizem respeito a investimentos incluídos no PLOA 2021, em cumprimento ao regramento do § 20 do art. 166 da CF/1988.

Entretanto, 19,82% desses empreendimentos computados na meta do Resultado Intermediário 0009, ou seja, 81,77 km, parecem não configurar nem no Anexo III do PPA 2020-2023 (Seção I e II) nem na “Mensagem Presidencial - Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2021”, no quadro apresentado conjuntamente à mensagem para auxiliar as bancadas estaduais

parlamentares a alocar recursos nos investimentos plurianuais que se encontravam em andamento, à época da elaboração e aprovação do PLOA 2021.

A esse respeito, vale dizer que, ao se comparar os empreendimentos investimentos plurianuais não discriminados nas Seções I e II do Anexo III – PPA 2020-2023 com os empreendimentos plurianuais discriminados na LOA, duas obras não foram localizadas. Porém esses empreendimentos podem estar considerados em restos em pagar – RaP, ou seja, uma despesa pública que foi empenhada em um determinado ano, mas não foi paga naquele mesmo ano, sendo inscrita em restos a pagar na virada daquele exercício.

Diante do exposto e dada a sistemática de distribuição dos investimentos, avalia-se que embora o Resultado Intermediário 0009 - Construção ou Adequação de rodovias tenha alcançado **desempenho** superior à meta prevista para 2021 (348,49 km), atingindo o valor de 413,4 km, suplantando a meta do exercício em 18,62%, não se pode garantir que o direcionamento dos investimentos tenha sido consonante com a lógica de priorização de empreendimentos utilizada no PPA 2020-2023.

Ainda quanto ao quesito desempenho, verifica-se que os diversos produtos constituíram importante avanço para o desenvolvimento e aprimoramento da malha ferroviária nacional, como a subconcessão do trecho entre Ilhéus/BA - Caetité/BA (Fiol I) da Ferrovia de Integração Oeste-Leste (Fiol), a construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste (Fiol), trecho entre Caetité/BA e Barreiras/BA (Fiol) e a adequação ferroviária da Linha Férrea em Rolândia, na EF-369/PR.

Contudo, em que pese tais avanços, os dados da PCPR 2021 demonstram que os resultados obtidos pelos sete subíndices atrelados ao modal ferroviário em 2021 não atingiram as metas constantes do PPA.

Ainda em relação ao alcance dos objetivos do Programa 3006 – Transporte Terrestre e Trânsito e no desempenho da política pública de transporte, buscou-se avaliar a situação do setor de transporte considerando parâmetros de avaliação internacionais e resultados das Pesquisas Confederação Nacional de Transporte (CNT). Para tanto, utilizou-se o Índice de Competitividade Global 4.0 (ICG 4.0), o Relatório Internacional de Competitividade do IMD e a avaliação do “Estado Geral” das rodovias.

Vale ressaltar que em 2020, em virtude da crise sanitária da Covid-19, o Fórum Econômico Mundial não divulgou o ICG 4.0, tendo em vista a dificuldade para apurar os indicadores em vários países. Entretanto, a pedido da Fundação Dom Cabral, o Fórum Econômico Mundial apresentou para o Brasil os dados da apuração de quatro indicadores do Subíndice de Infraestrutura de Transportes baseados na pesquisa de percepção, comparando com a média dos países da América Latina.

Outro elemento utilizado para avaliar o alcance dos objetivos do PPA-2016-2019 – Programa 2087 – Transporte Terrestre e o desempenho da política pública de transporte foi o trabalho de pesquisa realizado pela Confederação Nacional de Transporte (CNT) a respeito da evolução da qualidade (estado geral) das rodovias federais ao longo dos anos. Conforme os dados da CNT, houve uma piora da qualidade das rodovias federais ao longo do período analisado. Note-se que em 2019, 51% da extensão avaliada apresentaram algum tipo de problema no seu “Estado Geral”, sendo classificados como Regular, Ruim e Péssimo. Por sua vez, em 2021, esse percentual evoluiu para 55,9%, aumentando-se, portanto, a extensão de segmentos rodoviários que apresentaram algum tipo de problema, sendo classificados como Regular, Ruim e Péssimo.

Ainda em relação a dados do setor de transporte disponibilizados pela CNT, vale registrar que a Confederação desenvolveu uma ferramenta, o Painel CNT de Consultas Dinâmicas de Acidentes Rodoviários, que reúne os dados da Polícia Rodoviária Federal (PRF) sobre acidentes ocorridos em rodovias federais brasileiras no período de 2007 a 2021. Tal ferramenta possibilita realizar consultas sobre os registros, aplicar filtros e proceder o cruzamento dos números para análises comparativas. (itens 119-119.5)

Quanto ao número de acidentes em rodovias federais, verifica-se que em 2019, último ano do PPA 2016-2019, ocorreram 67.467 acidentes em rodovias federais. Já em 2020, primeiro ano do PPA 2020-2023, esse número diminuiu para 63.447 acidentes, o que significa um decréscimo percentual de 5,9% em relação a 2019. Ocorre que, em 2021, houve um aumento no número de acidentes em rodovias federais para 64.452 acidentes, ou seja, um acréscimo de 1,58% em relação ao ano anterior.

Em relação ao número de vítimas fatais, note-se que em 2019, último ano do PPA 2016-2019, ocorreram 5.332 mortes em rodovias federais. Já em 2020, primeiro ano do PPA 2020-2023, esse número diminuiu para 5.287 mortes, o que significa um decréscimo percentual de 0,84% em relação a 2019. Por sua vez, em 2021, houve um aumento no número total de mortes, 5.391 pessoas perderam a vida em rodovias federais, ou seja, um acréscimo de 1,96% em relação ao ano anterior.

Diante do exposto, observa-se que, embora o Indicador IESTTT tenha cumprido ou superado sua meta, não é possível afirmar que houve um avanço efetivo da eficiência do sistema de transporte terrestre e trânsito nos dois primeiros anos (2020 e 2021) de vigência PPA 2020-2023. Pelo contrário, considerando as conclusões apresentadas em estudos realizados por instituições internacionais ou mesmo pela CNT, verifica-se que, de uma forma geral, houve uma piora no desempenho de indicadores relacionados ao transporte terrestre e trânsito, como número de acidentes em rodovias federais, avaliação do “Estado Geral” das rodovias, número total de mortes em rodovias federais, ranking de competitividade.

3.3.14. Programa Finalístico 5011 – Educação Básica de Qualidade

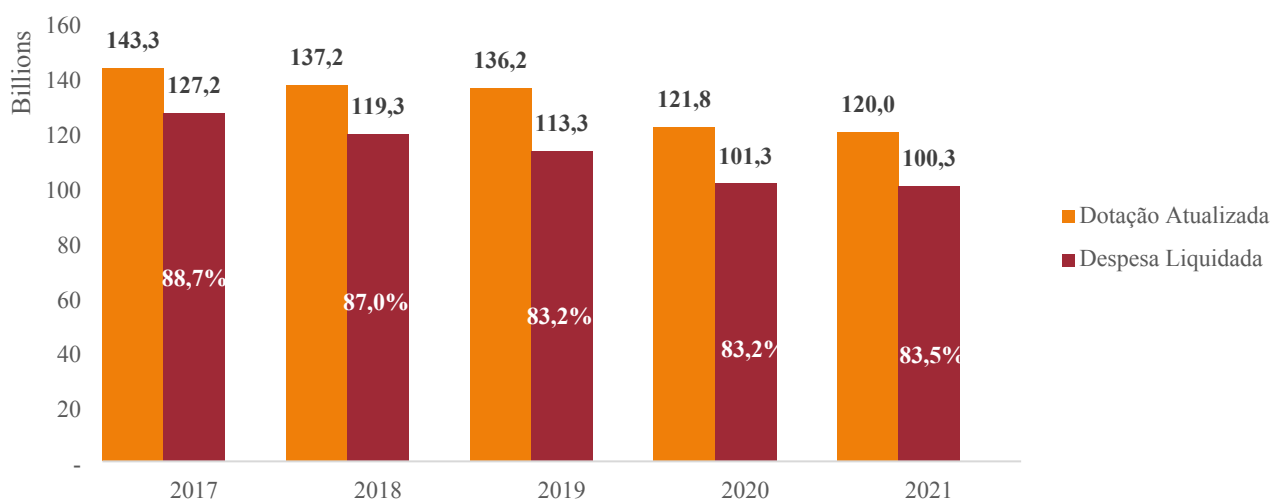
A [Lei 13.971/2019](#), que trata do PPA federal para o quadriênio 2020-2023, definiu seis programas finalísticos para a educação: 5011-Educação Básica de Qualidade; 5012-Educação Profissional e Tecnológica; 5013-Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão; 5014-Estatísticas e Avaliações Educacionais; 6015-Educação Infantil; e 6016-Educação Especial.

Relativamente ao exercício de 2021, foram selecionados para a presente análise os programas finalísticos 5011-Educação Básica de Qualidade e 5013-Educação Superior-Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão.

Execução Orçamentária

A execução orçamentária da função 12-Educação, relativa aos últimos cinco exercícios, está apresentada na figura a seguir.

Execução orçamentária dos últimos 5 anos



Fonte: Siop, valores reais.
Filtro: Função 12 – Educação.

O Programa Educação Básica de Qualidade, vinculado à diretriz 10-Dedicação prioritária à qualidade da educação básica, especialmente a educação infantil, e à preparação para o mercado de trabalho, é desdobrado em um objetivo (1175) e uma meta (050E).

Objetivo e meta do Programa 5011

Objetivo	Descrição do Objetivo
1175	Elevar a qualidade de Educação Básica, promovendo o acesso, a permanência e a aprendizagem com equidade
Meta	Descrição da meta
050E	Atingir a meta de 5,59 no Ideb Sintético

Fonte: PPA 2020-2023.

O Programa 5011 foi detalhado, ainda, em dezesseis resultados intermediários, os quais consistem em produtos ou resultados da ação governamental, compondo-se das metas a serem atingidas a cada ano.

Como se observa no quadro acima, vinculado ao programa 5011-Educação Básica de Qualidade tem-se o objetivo 1175, cuja descrição é elevar a qualidade da Educação Básica, promovendo o acesso, a permanência e a aprendizagem com equidade. Dentro deste objetivo tem-se a meta 050E, a qual visa atingir o resultado de 5,59 no Ideb Sintético.

De acordo com o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), órgão responsável pela elaboração do indicador, o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) agrega os resultados de dois conceitos importantes para a qualidade da educação: o fluxo escolar e as médias de desempenho nas avaliações. Ou seja, para calcular o Ideb são utilizados os dados de aprovação escolar obtidos por meio do Censo Escolar e a média do desempenho obtido no Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), sendo que os resultados são apresentados considerando a divisão entre os anos escolares: Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Anos Finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Nesse sentido, foi criado pelo Ministério da Educação (MEC) o conceito do Ideb Sintético, o qual incorpora os resultados do Ideb, atribuindo um peso a cada etapa escolar, definido pelo próprio MEC, para o cálculo do Ideb Sintético.

Por sua vez, a execução orçamentária do programa 5011, no exercício de 2021, é apresentada na tabela seguinte:

Execução orçamentária do programa 5011 no exercício de 2021

R\$ milhões				
Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Empenhado	Liquidado	Pago
11.511	14.753	11.243	8.887	8.866

Fonte: Siop.

Análise das metas

Como antes referido, ao programa finalístico 5011-Educação Básica de Qualidade está relacionado um objetivo, cujo alcance é avaliado por uma meta constante do PPA. Além disso, o programa contempla indicadores intermediários e respectivas metas. A meta do objetivo e os resultados intermediários selecionados estão detalhadas na tabela a seguir:

Descrição da Meta do Objetivo	Unidade de Medida	Meta prevista para 2021	Meta prevista para o quadriênio 2020-2023	Resultado alcançado em 2021
Atingir a meta de 5,59 no Ideb Sintético	Índice numérico	5,31	5,59	5,03

Descrição do Resultado Intermediário	Unidade de Medida	Resultado intermediário previsto para 2021	Resultado intermediário previsto para o quadriênio 2020-2023	Resultado alcançado em 2021
0035-Infraestrutura mínima das escolas ICQ	Percentual	52,4	44,35	58,42 ¹
0036-Acesso à banda larga nas escolas	Percentual	80	90	60,3 ¹
0037-Acesso escolar da população de 6 a 14 anos	Percentual	98,5	99	98 ¹
0038-Acesso escolar da população de 15 a 17 anos no Ensino Médio	Percentual	74	76	77,2 ¹
0039-Estudantes no Ensino Médio matriculados em Tempo Integral no Programa EMTI	Matrículas	339.100	425.832	398.791
0040-Implantação do Novo Ensino Médio	Percentual	15	60	20,5
0041-Apoio à implantação de Escolas Cívico-Militares-ECIM (Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares/PECIM)	Escolas	54	54	127
0042-Acesso ao material didático e ao material literário (Programa Nacional do Livro e do Material Didático-PNLD)	Estudantes	31.238.820	33.128.769	31.270.059
0043-Estudantes atendidos pelo PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar)	Estudantes	38.000.000	38.000.000	39.532.400
0044-Escolas atendidas no Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	Percentual	84,85	84,95	87,5
0045-Entidades Executoras atendidas no Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE)	Percentual	88	95	92,64
0308-Fomento de Novas Matrículas EJA-EPT	Matrículas	3.550	7.987	690
0309-Apoio à Implementação da Base Nacional Comum Curricular (ProBNCC)-Etapa do Ensino Médio	Unidades da Federação	4	26	23
0310-Avaliação formativa para a Alfabetização	Testes	2	2	1
0311-Estruturação de Escolas Bilíngues de Surdos	Projetos	4	4	6
0312-Formação Continuada de Professores em Educação Bilíngue de Surdos	Vagas	1.000	1.000	4.100

Fonte: elaboração própria a partir da PCPR 2021 e de resposta à diligência enviada pelo TCU ao MEC.

Nota 1: Data do valor apurado de 31/12/2020.

Confiabilidade

Credibilidade

Em relação às metas dos resultados intermediários, quanto a esse requisito não foram identificadas falhas ou distorções relevantes capazes de ensejar a rejeição de quaisquer das metas previstas para os resultados intermediários. Contudo, algumas ressalvas são apresentadas a seguir.

As metas intermediárias selecionadas são todas apresentadas de forma direta, sem fórmulas, sendo apuradas pela mera verificação de dados das fontes primárias. Não se tem, dentre os resultados intermediários, fórmulas de cálculo que permitam, *a priori*, a manipulação matemática dos dados, pois se constituem meramente em verificação das informações apresentadas.

Todavia, a meta 050E, principal meta vinculada ao programa, foi rejeitada neste requisito, pois possui fórmula de cálculo a qual aplica pesos numéricos sobre os resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) por etapa escolar, resultando no Ideb

Sintético. Esses pesos foram estabelecidos pelo MEC sem especificar os critérios utilizados para utilizar diferentes valores para cada etapa do ensino escolar.

Qualidade

Especificidade e Mensurabilidade

Quanto a esses requisitos, não foram identificadas falhas ou distorções relevantes capazes de ensejar a rejeição de quaisquer das metas.

Adequação

A meta 050E foi rejeitada quanto a este requisito por prever o indicador Ideb Sintético, vinculado a dados do Ided, os quais são apurados bienalmente, o que impossibilita a avaliação anual dos resultados do PPA 2020-2023, sendo esta a principal meta vinculada ao programa Educação Básica de Qualidade.

As metas associadas aos resultados intermediários 0308 e 0312 também foram consideradas inapropriadas, tendo em vista não se considerar que o produto esperado seja relevante. Ambas, de acordo com a PCPR 2021, estão relacionadas à oferta de vagas, o que não implica no efetivo número de matrículas. Portanto, a mera oferta de vagas não possui potencial de impactar a realidade social.

Para as demais metas, não foram identificadas falhas ou distorções relevantes capazes de ensejar a rejeição de quaisquer das metas.

Realismo

A meta vinculada ao resultado intermediário 0308 foi rejeitada neste requisito, pois previu um número de vagas iniciais sem considerar as restrições orçamentárias já existentes quanto a despesas discricionárias, conforme declarado pelo próprio MEC na PCPR 2021. Consequentemente, atingiu somente 19,4% em relação à previsão contida na meta.

Quanto às demais metas, entende-se que não foram identificadas falhas ou distorções relevantes capazes de ensejar a rejeição delas no presente quesito.

Limitação temporal

Em nenhuma das metas analisadas foram identificadas falhas ou distorções relevantes relacionadas ao aspecto limitação temporal, eis que explicita o espaço temporal para sua realização (*deadline date*), ou seja, o “quando?”.

Conclusão

Com base na análise realizada de acordo com a metodologia constante na introdução a este capítulo, apresentam-se os seguintes resultados:

Metas do Programa 5011 Rejeitadas

Metas rejeitadas	Atributos Rejeitados
050E - Atingir a meta de 5,59 no Ideb Sintético	Qualidade e Confiabilidade
0308 - Fomento de Novas Matrículas EJA-EPT	Qualidade
0312 - Formação Continuada de Professores em Educação Bilíngue de Surdos	Qualidade

Fonte: SecexEducação/TCU.

Quanto às demais metas analisadas, não foram encontradas evidências suficientes para rejeitar a qualidade e a confiabilidade.

Desempenho da meta do Programa 5011

Os resultados do Ideb apurados pelo Inep são calculados a cada biênio, em anos ímpares, e divulgados no segundo semestre do ano seguinte. Portanto, os resultados do Ideb do ano de 2021 ainda não foram disponibilizados, impossibilitando apurar o alcance da meta estabelecida.

Vale ressaltar que, de acordo com a PCPR 2021, apurou-se, a partir dos índices alcançados em 2019 e utilizando a metodologia criada pelo MEC, o resultado de 5,03 no Ideb Sintético.

Ademais, o MEC instituiu um grupo de trabalho, por meio da Portaria MEC 828/2021, com o objetivo de discutir os impactos da pandemia na educação, apresentando proposta quanto à disponibilização ou não dos resultados do Saeb e do Ideb, diante do cenário pandêmico atual.

Registra-se, nesse sentido, os riscos inerentes a não divulgação desses dados, ainda que o cenário pandêmico tenha impactado negativamente os resultados do Ideb e Saeb. A ausência de acesso a essas informações impossibilita a análise de um dos programas de mais relevância da educação, o 5011-Educação Básica de Qualidade, visto que sua meta está diretamente vinculada a esses dois índices, além de violar os princípios da transparência e publicidade.

Cabe ainda destacar a correlação entre esta meta e a meta 7, estabelecida no Plano Nacional de Educação 2014-2024 (PNE), na qual os índices a serem atingidos no Ideb estão divididos por etapa escolar: ensino fundamental – anos iniciais, ensino fundamental – anos finais e ensino médio, cujos resultados, em 2019, foram respectivamente 5,9, 4,9 e 4,2.

Análise dos resultados intermediários

Destaca-se que, dos dezesseis resultados intermediários, quatro (0035, 0036, 0037 e 0038) não possuem dados atualizados até o ano de 2021, por estarem vinculados às informações obtidas por meio do Censo Escolar e da Pnad Contínua, cujos resultados ainda não foram divulgados. Todavia, dois deles atingiram as respectivas metas mesmo considerando o índice alcançado no final de 2020.

Por outro lado, os resultados intermediários 0035 e 0036 estão aquém do esperado, considerando os dados obtidos até 31/12/2020, com destaque para o resultado 0036-Acesso à banda larga nas escolas, o qual atingiu o percentual de 60,3% de acordo com a PCPR 2021. Em contrapartida, por meio de diligência encaminhada ao MEC, obteve-se a informação do resultado atualizado até o final de 2021 e este teria atingido o percentual de 64,1%, enquanto a meta esperada para o respectivo ano era de 80%. O MEC relaciona o não alcance deste resultado com os efeitos da pandemia na presença dos alunos nas escolas e com atrasos na entrega dos sistemas Simec e PDDE Interativo (Módulo Educação Conectada).

As metas vinculadas aos resultados intermediários 0037 e 0038 estão diretamente relacionadas às metas 2 e 3, respectivamente, previstas no PNE, de modo que o PPA estabeleceu as metas anuais, possibilitando um acompanhamento mais efetivo de seus cumprimentos, e alcançaram os patamares previstos para o ano de 2021, ainda que façam parte do grupo de resultados intermediários que estão com dados atualizados somente até 31/12/2020.

Quanto aos resultados intermediários não alcançados e com dados atualizados até o final de 2021, destaca-se o 0308-Fomento de Novas Matrículas EJA-EPT em virtude de ter totalizado somente 690 matrículas, enquanto a meta prevista para o período previa 3.550 matrículas.

O MEC associa o não alcance desta meta com as reduções orçamentárias para as despesas discricionárias, o que teria comprometido a execução de diversas políticas públicas. Destaca que a diferença entre o orçamento solicitado pela Secretaria de Educação Básica e a dotação atualizada é de R\$ 564,5 milhões. Por estes motivos, teria solicitado, na oportunidade de revisão do PPA 2020-2023, a redução da meta deste resultado intermediário.

Outra meta não alcançada foi a do resultado intermediário 0310-Avaliação formativa para a alfabetização. Esta meta previa a aplicação de duas avaliações ao longo do ano de 2021, no âmbito do Programa Tempo de Aprender. Este programa tem como objetivo disponibilizar

avaliações formativas estruturadas para acompanhar o desenvolvimento da aprendizagem ao longo de cada ano escolar dos anos iniciais do ensino fundamental, permitindo, assim, identificar e corrigir as dificuldades no aprendizado dos alunos.

Como as avaliações são aplicadas por meio de uma plataforma elaborada em parceria com o Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação (Caed), houve a realização de somente uma das duas avaliações previstas para o ano de 2021, diante do atraso na disponibilização da plataforma, ocorrida somente em outubro de 2021. Logo, somente foi viável a aplicação de uma avaliação, já no 4º bimestre do ano letivo. A previsão é de que as avaliações sejam disponibilizadas a cada bimestre de 2022.

Em relação às metas alcançadas ao longo de 2021, destaca-se aquelas previstas para os resultados intermediários relacionados ao Ensino Médio as quais possuem correlação entre si: 0040-Implantação do Novo Ensino Médio e 0309-Apoio à implementação da Base Nacional Comum Curricular (ProBNCC) – Etapa Ensino Médio.

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) corresponde a um conjunto de aprendizagens essenciais que os alunos devem desenvolver ao longo de cada etapa da Educação Básica. Na etapa do ensino médio, além da formação geral prevista na BNCC, há os itinerários formativos, que são um conjunto de disciplinas a serem escolhidas pelos estudantes, as quais permitem o aprofundamento dos estudos em determinada área.

O resultado intermediário 0040 tem como indicador o percentual de escolas públicas e privadas com o novo currículo do ensino médio implantado, enquanto o resultado 0309 indica o quantitativo de estados que tiverem seus referenciais curriculares aprovados por estarem alinhados à BNCC.

Convém destacar que o papel do Governo Federal no atingimento dessas metas está relacionado, primordialmente, à coordenação da política nacional, visto que cabe aos estados e ao Distrito Federal a atuação prioritária no ensino médio. Ademais, a União apoia as escolas na oferta dos itinerários formativos, por meio de transferências de recursos via PDDE, tendo sido repassados R\$ 161,3 milhões com esse objetivo, em 2021, de acordo com a PCPR 2021.

De todo modo, a previsão era de chegar, em 2021, ao percentual de 15% de escolas com o novo ensino médio implantado, tendo sido apurado o valor de 20,5%, na meta 0040. E o número de estados com referenciais curriculares aprovados, previsto na meta 0309, chegou a 23, sendo que tinha como meta para 2021 o quantitativo de quatro.

No PPA 2020-2023, o resultado intermediário 0041-Apoio à implantação de Escolas Cívico-Militares - ECIM (Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares/PECIM) tinha como meta a ser alcançada em 2021 o montante de 54 escolas, tendo sido apurado o total de 127 escolas. Contudo, as metas previstas não eram cumulativas, o que explica a discrepância entre a meta prevista e alcançada. Dessa forma, o MEC esclarece ter solicitado ao Ministério da Economia a alteração para cumulativo, fazendo com que a meta prevista para 2021 fosse alterada para 108, tornando o resultado alcançado mais compatível com o previsto.

Pelo exposto, visualizam-se resultados satisfatórios quando se consideram os índices alcançados nos resultados intermediários, em virtude do cumprimento da maior parte das metas estabelecidas para eles.

Todavia, o PPA 2020-2023 estabeleceu como meta principal para o programa 5011 um índice vinculado a dados apurados bienalmente, enquanto a avaliação do PPA é realizada anualmente, de modo que restou prejudicada, diante da ausência dos dados relativos ao ano de 2021, a análise do programa Educação Básica de Qualidade.

3.3.15. Programa Finalístico 5013 – Educação Superior-Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão

Conforme contextualização do Programa 5013 disponibilizada no Siop, no decorrer dos últimos anos o MEC verificou um descompasso entre a expansão da Educação Superior e as demandas provenientes do setor produtivo e aquelas relacionadas ao desenvolvimento social do país.

O que ocorreu no país teria sido uma concentração da oferta em um número muito reduzido de cursos, sem que esta situação tivesse base em decisões tomadas a partir de diagnósticos acerca das necessidades existentes em relação às profissões.

Apesar desse aumento de oferta ter sido importante para a expansão do ensino superior, o MEC entende que há maior necessidade de articulação entre os diversos atores para que haja melhor qualificação da oferta, mediante as atividades de ensino, pesquisa e extensão da educação superior. Tal articulação permitiria a identificação das demandas nacionais e regionais sobre as áreas de conhecimento e habilidades mais relevantes para atendimento das necessidades da sociedade e do setor produtivo.

Este cenário justificaria a necessidade de intervenção, resultando no estabelecimento do Programa 5013, que visa a solucionar o problema relacionado ao “atendimento insatisfatório da Educação Superior, sobretudo em relação às demandas do setor produtivo e às necessidades da sociedade em um mundo globalizado”.

Entre as causas do problema, mencionaram-se: a insuficiência de matrículas na educação superior considerando as demandas da sociedade; a valorização da produção do conhecimento pelo volume em detrimento da relevância e aplicabilidade; o atendimento inadequado das demandas regionais e suas especificidades; a deficiência na articulação com a sociedade de seu entorno para qualificação da oferta; a fragilidade das diretrizes e dos currículos para a formação de profissionais; a limitação da legislação que desestimula a captação e dificulta a execução de outras fontes de recurso; e a baixa internacionalização das universidades brasileiras.

Diante disso, o MEC estabeleceu o Objetivo 1237, no sentido de “fomentar a formação de pessoal qualificado, fortalecendo a assistência estudantil, e a inovação de forma conectada às demandas do setor produtivo e às necessidades da sociedade em um mundo globalizado”, o qual possui como única meta: “052E - Elevar a taxa bruta de matrícula na graduação em 5 pontos percentuais, em consonância com o disposto na Meta 12 do Plano Nacional de Educação”.

O atingimento da meta 052E e, conseqüentemente, do objetivo 1237, baseou-se nos seguintes resultados intermediários: 0030-Regulação e Supervisão de Instituições do Sistema Federal de Ensino; 0031-Docentes na Educação Superior com Mestrado ou Doutorado; 0032-Títulos de Mestrado concedidos por ano; 0033-Títulos de Doutorado concedidos por ano; 0034-Escolarização líquida na Educação Superior e 0324-Ocupação dos programas de residência da Rede Ebserh.

Vale ressaltar que PPA 2020-2023 definiu para o nível de educação superior apenas o Programa Finalístico 5013-Educação Superior Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão. Assim, a análise do referido programa recaiu sobre a única meta estabelecida (052E), a partir do atingimento dos respectivos resultados intermediários, todos associados ao Objetivo 1237, nos termos da tabela abaixo:

Objetivo e meta do Programa 5013

Objetivo	Descrição do Objetivo
1237	Fomentar a formação de pessoal qualificado, fortalecendo a assistência estudantil, e a inovação de forma conectada às demandas do setor produtivo e às necessidades da sociedade em um mundo globalizado
Meta	Descrição da meta
052E	Elevar a taxa bruta de matrícula na graduação em 5 pontos percentuais, em consonância com o disposto na Meta 12 do Plano Nacional de Educação

Fonte: PPA 2020-2023.

Nesse contexto, a execução orçamentária do programa 5013, no exercício de 2021, é apresentada na tabela abaixo:

Execução orçamentária do programa 5013 no exercício de 2021

(R\$ milhões)				
Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Empenhado	Liquidado	Pago
10.779	10.923	10.766	8.205	8.051

Fonte: Tesouro Gerencial – Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Considerando a dotação atualizada, as ações mais materialmente relevantes do programa 5013 foram: 20RK - Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior, com R\$ 3,6 bilhões, 0487 - Concessão de Bolsas de Estudo no Ensino Superior, com R\$ 2,1 bilhões, 4002 - Assistência ao Estudante de Ensino Superior, com R\$ 849,7 milhões, 00P1 - Apoio à Residência em Saúde, com R\$ 656,8 milhões, 8282 - Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior, com R\$ 629,2 milhões e 20RZ - Administração do Financiamento Estudantil – FIES, com R\$ 575,4 milhões.

Análise das metas

Relativamente ao exercício de 2021, o programa finalístico 5013, que está relacionado ao objetivo 1237 (fomentar a formação de pessoal qualificado, fortalecendo a assistência estudantil, e a inovação de forma conectada às demandas do setor produtivo e às necessidades da sociedade em um mundo globalizado), cujo alcance é avaliado pela meta “052E - elevar a taxa bruta de matrícula na graduação em 5 pontos percentuais, em consonância com o disposto na Meta 12 do Plano Nacional de Educação”, constante do PPA.

O programa 5013 contempla seis resultados intermediários e respectivas metas, todas selecionadas para análise, conforme metodologia informada anteriormente. A meta do objetivo e as metas intermediárias estão detalhadas na tabela a seguir:

Metas Selecionadas para Análise

Descrição da Meta do Objetivo	Unidade de Medida	Meta prevista para 2021	Meta prevista para o quadriênio 2020-2023	Resultado alcançado em 2021
052E - Elevar a taxa bruta de matrícula na graduação em 10 pontos percentuais, em consonância com o disposto na Meta 12 do Plano Nacional de Educação	percentual	37,93	39,6	40,7
Descrição do Resultado Intermediário	Unidade de Medida	Resultado intermediário previsto para 2021	Resultado intermediário previsto para o quadriênio 2020-2023	Resultado alcançado em 2021
0030-Regulação e Supervisão de Instituições do Sistema Federal de Ensino	percentual	91,34	91,34	99,06
0031-Docentes na Educação Superior com Mestrado ou Doutorado	percentual	87,1	90,6	82,5
0032-Títulos de Mestrado concedidos por ano	número absoluto	75.469	83.205	60.039
0033-Títulos de Doutorado concedidos por ano	número absoluto	26.540	29.260	20.075
0034-Escolarização líquida na Educação Superior	percentual	27,2	28,7	28
0324-Ocupação dos programas de residência da Rede Ebserh	Percentual	82	84	82,06

Fonte: Elaboração própria a partir da Prestação de Contas do Presidente da República 2021 e Espelho de Monitoramento (extraído do Siop).

Quanto aos resultados das metas alcançadas no ano de 2021, é preciso consignar alguns aspectos relevantes. O primeiro trata das datas de referência utilizadas para os resultados intermediários 0031, 0032, 0033 e 0034.

A data de referência da linha de base de tais dados é 31/12/2018, ou seja, um ano antes do início da vigência do PPA 2020-2023. Os resultados 0030 e 0324 têm datas de referência mais próximas ao PPA (31/12/2019 e 31/12/2020).

Outra situação verificada, também relacionada aos resultados intermediários 0031, 0032, 0033 e 0034, é que os valores no espelho do monitoramento têm como data de apuração o dia 31/12/2020. Ou seja, os dados que deveriam refletir a situação em 31/12/2021 (segundo ano do PPA), se referem ao ano anterior (31/12/2020).

Isso se explica porque a fonte dos resultados desses indicadores é o Censo da Educação Superior, bem como informações prestadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Tradicionalmente, esses dados são publicados no último quadrimestre do ano seguinte ao exercício de referência. Apenas ao final deste ano de 2022 é que estarão disponíveis os dados de 31/12/2021.

Assim, a avaliação das metas dos resultados intermediários 0031, 0032, 0033 e 0034 do PPA sempre levará em conta dados defasados. Por exemplo, quando o ciclo se encerrar, em 2023, os valores do ano de 2022 é que serão apresentados no monitoramento.

Também é interessante ressaltar que foi acrescentado ao programa 5013 mais um indicador de resultado intermediário neste segundo ciclo de avaliação do PPA 2020-2023, relativo à ocupação dos programas de residência da Rede Ebserh (0324).

Qualidade

Relativamente ao resultado intermediário 0030-Regulação e Supervisão de Instituições do Sistema Federal de Ensino, para a característica adequação, não se vislumbrou seu pleno atendimento: não foi possível identificar relação direta entre a meta 052E (“elevar a taxa bruta de matrículas na graduação”) com o percentual de instituições de ensino reguladas e supervisionadas. Apesar de o produto esperado ser relevante e ir ao encontro ao objetivo pretendido pela meta (fomentar a formação de pessoal qualificado), visto que a supervisão elevaria o nível de governança nas universidades, aumentando assim a qualidade global do ensino, entende-se que este indicador não mede diretamente o atingimento da elevação da taxa bruta de matrículas na graduação, que é a meta do Objetivo do Programa 5013.

A ressalva emitida para este critério no ano de 2020 permaneceu, pois a Seres afirmou que houve 687 processos de supervisão em 2021, concernente ao combate à oferta irregular de educação superior e às ações relacionadas ao cumprimento da legislação educacional. Contudo, não deixou claro os objetivos e os resultados desses atos, não demonstrando claramente que houve o atingimento da finalidade (ações efetivamente corrigidas/reguladas).

Pelo exposto, acredita-se que o indicador “Regulação e Supervisão das Instituições do Sistema Federal de Ensino” não atende o padrão de qualidade mínimo requerido para ser aceito conforme sugerido pela Portaria Segecex 33/2010.

Confiabilidade

No que diz respeito à avaliação da confiabilidade dos resultados intermediários, não há indicativos de falhas ou distorções relevantes capazes de ensejar a rejeição em relação às suas confiabilidades e qualidades.

Conclusão

Com base na análise realizada, apresentam-se os seguintes resultados:

Metas do Programa 5013 Rejeitadas

Metas rejeitadas	Atributos Rejeitados
0030-Regulação e Supervisão de Instituições do Sistema Federal de Ensino	Qualidade

Fonte: SecexEducação/TCU

Desempenho das metas em 2021

Preliminarmente, cabe ressaltar que a análise quanto ao desempenho dos resultados intermediários e das metas em 2021 referiu-se estritamente aos seus produtos finais, tendo-se como referência os dados de execução apresentados pelo MEC no âmbito do SIOP.

Segundo informações constantes do Siop, foram atingidos os valores constantes do quadro abaixo em relação às metas estipuladas para o exercício de 2021.

Resultados intermediários	Meta (2021)	Apurado (2021)
0030 - Regulação e Supervisão de Instituições do Sistema Federal de Ensino	91,34%	99,06%
0031 - Docentes na Educação Superior com Mestrado ou Doutorado	87,1%	82,5%*
0032 - Títulos de Mestrado concedidos por ano	75.469	60.039*
0033 - Títulos de Doutorado concedidos por ano	26.540	20.075*
0034 - Escolarização líquida na Educação Superior	27,2%	28%*
0324- Ocupação dos Programas de Residência da Rede Ebserh	82%	82,06%
Meta	Meta (2021)	Apurado (2021)
Meta 052E - Taxa bruta de matrícula na graduação	37,93%	40,7%*

Fonte: Siop – Documento “Espelho do monitoramento do Programa 5013 em 2021”.

Obs: os valores com (*) tem data base de apuração como sendo em 31/12/2020, pois os resultados para a data de 31/12/2021 somente serão disponibilizados, possivelmente, no último quadrimestre de 2022.

Conforme mencionado nas análises dos respectivos resultados intermediários e da meta 052E, as informações concernentes ao ensino superior de cada exercício somente estarão disponíveis ao final do exercício seguinte.

Diante disso, muito dos resultados considerados na presente análise e constantes da tabela acima, e a própria meta referente ao objetivo do programa, tiveram como referência a apuração em 31/12/2020 (e não 2021, como seria adequado), restando prejudicada a análise do desempenho de 2021.

3.3.16. Programa Finalístico 5017 – Assistência Farmacêutica no SUS

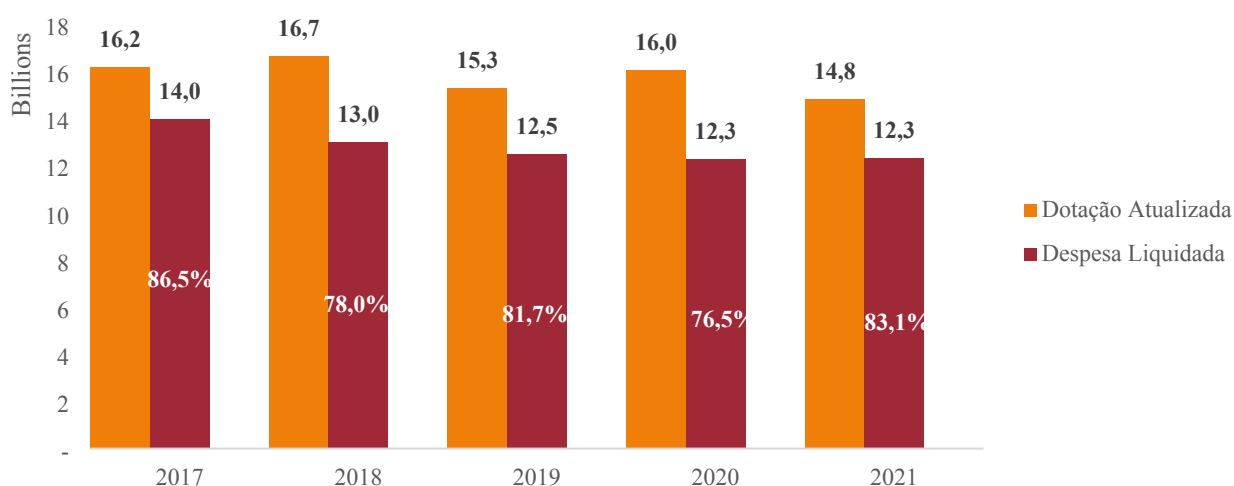
O programa finalístico em exame faz parte do esforço governamental para realizar ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, por meio do acesso aos medicamentos e do seu uso racional. Este objetivo busca o fornecimento de medicamentos e insumos estratégicos à população por meio de sua produção, aquisição e distribuição. Além disso, dedica-se à implantação de melhorias nas ações estabelecidas pela Política Nacional de Assistência Farmacêutica (PNAF) integrada às demais diretrizes prioritárias com a finalidade de ampliar a dispensação, o uso racional de medicamentos e assegurar a articulação necessária para o acesso aos medicamentos com o intuito de garantir a integralidade da atenção proporcionando melhor qualidade de vida à população.

Juntamente com outros seis programas, compõe a diretriz 11 do Plano Plurianual 2020-2023, ampliação da cobertura e da resolutividade da atenção primária à saúde, com prioridade na prevenção, e o fortalecimento da integração entre os serviços de saúde.

O Programa 5017 está associado ao Objetivo 1239 – promover ações que garantam e ampliem o acesso da população a medicamentos e insumos estratégicos, com qualidade, segurança, eficácia, em tempo oportuno, promovendo seu uso racional. O Ministério da Saúde (MS) é o órgão responsável pela execução do objetivo desse programa, que possui, para fins de monitoramento, a meta de adquirir 100% dos medicamentos e insumos estratégicos sob responsabilidade de compra centralizada pelo Ministério da Saúde para abastecimento do SUS (052I). O desempenho da referida meta é avaliado pelo indicador 8747 - Percentual de aquisições de medicamentos e insumos estratégicos em relação à programação.

O gráfico seguinte demonstra a execução orçamentária dos últimos cinco anos.

Execução orçamentária dos últimos 5 anos



Fonte: Siop, valores reais.

Filtro: Ações 20AE, 20YR, 20YS, 4295, 4370 e 4705, que representam 97,2% do valor empenhado do Programa 5017 - Assistência Farmacêutica no SUS no exercício de 2021. Considerando que o PPA anterior (2016-2019) não tinha o Programa 5017, optou-se por apresentar o gráfico com as seis ações citadas, para fins comparativos.

Execução orçamentária do programa em 2021

R\$ milhões				
Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Empenhado	Liquidado	Pago
15.158	15.260	15.260	12.511	12.173

Fonte: Siop.

Análise das metas

O Programa Finalístico 5017 – Assistência Farmacêutica no SUS está relacionado um objetivo cujo alcance é avaliado por uma meta constante do PPA 2020-2023. Além disso, o programa contempla três resultados intermediários (RI), também incluídos na análise.

Convém destacar que o Manual Técnico do PPA - MTPPA 2020-2023, define Resultado Intermediário como sendo um produto (bem ou serviço) ou um resultado da ação governamental, que contribui de forma relevante para o alcance do objetivo e meta do Programa.

A meta do objetivo e as metas dos RI selecionadas estão detalhadas na tabela a seguir.

Metas Selecionadas para Análise

Descrição da Meta do Objetivo	Unidade de Medida	Meta prevista para 2021	Meta prevista para o quadriênio 2020-2023	Resultado alcançado em 2021	Há variações significativas entre o previsto para 2021 e o resultado efetivo? (Sim/Não)

052I - Adquirir 100% dos medicamentos e insumos estratégicos sob responsabilidade de compra centralizada pelo Ministério da Saúde para abastecimento do SUS	% de medicamentos e insumos estratégicos	100%	100%	96,69%	Não
Descrição do Resultado Intermediário	Unidade de Medida	Resultado intermediário previsto para 2021	Resultado intermediário previsto para o quadriênio 2020-2023	Resultado alcançado em 2021	Há variações significativas entre o previsto para 2021 e o resultado efetivo? (Sim/Não)
0154 - Expansão do programa “Aqui Tem Farmácia Popular” em municípios com menos de 40.000 habitantes	% de municípios que possuem pelo menos um estabelecimento credenciado	81%	90%	75,73%	Não
0155 - Fornecimento de medicamentos para doenças prevalentes (negligenciadas, de alto custo e de alta incidência)	Nº de medicamentos fornecidos por Farmanguinhos	833.141.646 (acumulado desde o início do PPA)	1.500.000.000 (acumulado desde o início do PPA)	851.347.770 (acumulado desde o início do PPA)	Não
0156 - Agilização dos processos de Licença de Importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária	% de processos de Licença de Importação concluídos em até 5 dias pela Anvisa	86,5%	87,5%	90%	Não

Fonte: Elaboração própria a partir da Prestação de Contas da Presidente da República 2021 e dos dados constantes do Siop.

Confiabilidade

Em relação ao requisito confiabilidade, avaliou-se a característica credibilidade. Quanto a essa característica, constatou-se, em relação à Meta RI 0155, que o Mapeamento de Programas Integrantes da LOA 2021 informa que o indicador Número de medicamentos para doenças prevalentes (negligenciadas, de alto custo e de alta incidência) fornecidos por Farmanguinhos ao SUS não é cumulativo. No entanto, o Espelho do Monitoramento aduz que desde o início do PPA 2020-2023 foram fornecidas 851.347.770 unidades farmacêuticas, ou seja, o resultado do indicador é cumulativo. Todavia, entende-se que tal falha não é suficiente para a rejeição da confiabilidade da meta.

Já em relação à possibilidade de a métrica rejeitar possível manipulação, não se pode garantir que ela esteja imune à eventual tentativa dolosa de alteração. De fato, foram identificadas discrepâncias na apuração das métricas da Meta RI 0156.

Verificou-se que a data de apuração do indicador foi 21/1/2022. Como a aferição é anual, não se poderia considerar processos concluídos nas primeiras três semanas de 2022 para avaliar o desempenho da meta em 2021.

Por tudo isso, cabe rejeitar a Meta RI 0156 quanto ao atributo confiabilidade. No que se refere à Meta 052I e à Meta RI 0154, não foram identificadas falhas ou distorções relevantes.

Qualidade

No que se refere à qualidade das Metas dos RI 0155 e RI 0156, constatou-se que apresentaram algumas falhas ou distorções.

No que toca à característica mensurabilidade, a Meta RI 0155, que como visto anteriormente, é cumulativa, incluiu em seu indicador unidades farmacêuticas remanescentes do ano de 2019 que foram programadas e fornecidas em 2020. Ou seja, o indicador que deveria medir o número de medicamentos para doenças prevalentes (negligenciadas, de alto custo e de alta incidência) fornecidos por Farmanguinhos ao SUS durante o PPA 2020-2023 incluiu medicamentos remanescentes de 2019.

Ainda em termos de mensurabilidade, verificou-se que a linha de base utilizada para o estabelecimento da Meta RI 0156 data de 31/1/2019. Por se tratar de meta que mede, basicamente, uma atividade, a desconsideração de praticamente toda a informação do desempenho alcançado em 2019 para a sua fixação compromete, ao menos em parte, o acompanhamento do desempenho em razão de o PPA ter se iniciado em 2020, o que representa uma distorção relevante.

Quanto à adequação, cabe observar que a realização da Meta RI 0156 não está completamente alinhada ao Objetivo 1239, uma vez que, dentre os processos de Licença de Importação analisados, podem estar contemplados cosméticos, que não se enquadram na categoria de medicamentos e insumos estratégicos descritos no objetivo.

Por tudo isso, cabe rejeitar as Metas RI 0155 e RI 0156 quanto ao atributo qualidade.

No que se refere à Meta 052I e à Meta RI 0154, não foram identificadas falhas ou distorções relevantes.

Conclusão

Com base na análise realizada de acordo com a metodologia constante na introdução a este capítulo, apresentam-se os seguintes resultados:

Metas rejeitadas	Atributos rejeitados
Resultados Intermediários	
0155 - Fornecimento de medicamentos para doenças prevalentes (negligenciadas, de alto custo e de alta incidência).	Qualidade
0156 - Agilização dos processos de Licença de Importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária.	Qualidade/Confiabilidade e

Quanto às demais metas analisadas, não foram encontradas evidências suficientes para rejeitar a qualidade ou a confiabilidade.

Desempenho das metas em 2021

Conforme dados constates do Siop, em 2021 foram adquiridos pelo Ministério da Saúde 966.963.435 unidades de medicamentos de um total de 1.000.056.184 previstos para o ano, atingindo um percentual de 96,69%. Esse resultado encontra-se abaixo da meta prevista para o exercício de 2021 de 100%, correspondendo a 96,69% da Meta 052I para aquele período.

É inegável o impacto da Covid-19 sobre as ações de saúde de maneira geral. O Ministério da Saúde afirmou em nota no Espelho do Monitoramento (documento extraído do Siop) que tem focado na abertura de processos emergenciais e aditivos, além de realizar o contínuo atendimento das demandas e dos processos de aquisição em todas as modalidades.

Já o RI 0154, conforme descrito no Siop, ficou abaixo da meta prevista de 81% de municípios brasileiros com menos de 40.000 habitantes que possuem pelo menos um estabelecimento credenciado no Programa “Aqui Tem Farmácia Popular”, tendo atingido o total de 75,73% (3.560 dos 4.701 municípios brasileiros com menos de 40.000 habitantes). Importante destacar que houve uma leve piora em relação ao ano de 2020, quando o percentual alcançado foi de 75,8%. O Ministério da Saúde alegou que, em 2021, por meio da Portaria GM/MS 2.898/2021, foi realizada a atualização normativa do Programa “Aqui Tem Farmácia Popular”, de modo a serem priorizados os municípios com até 40.000 habitantes onde ainda não haja nenhuma farmácia credenciada ao programa.

No entanto, consultando-se a referida Portaria, identificou-se que a alteração normativa permite que a abertura de novos processos de credenciamento esteja condicionada à discricionariedade da Administração Pública e que futuros instrumentos convocatórios poderão prever “critérios de priorização para seleção dos interessados ao credenciamento”, não mencionando a priorização de pequenos municípios sem estabelecimentos credenciados.

Conforme os dados apresentados no Siop, o RI 0155 apresentou desempenho superior à meta prevista. Em 2021, o número acumulado de medicamentos para doenças prevalentes (negligenciadas, de alto custo e de alta incidência) fornecidos por Farmanguinhos ao SUS somou 851.374.770 unidades, superando em 2,19% (18.233.124 unidades) a meta prevista de 833.141.646 unidades.

No entanto, importante lembrar que, como visto anteriormente, foi incluído em seu indicador unidades farmacêuticas remanescentes do ano de 2019 que foram programadas e fornecidas em 2020. Como o resultado do indicador é cumulativo, tal inclusão impactou no resultado da meta em 2021.

Por fim, o RI 0156 também apresentou desempenho superior à meta prevista. Em 2021, 90% dos processos de Licença de Importação analisados pela Anvisa foram concluídos em até cinco dias, frente a uma meta de 86,5% (305.970 dos 340.013 processos recebidos pela agência no período). No entanto, as metas do PPA 2020-2023 podem estar subestimadas, uma vez que, conforme aduzido anteriormente, a linha de base utilizada para o estabelecimento da Meta RI 0156 data de 31/1/2019, onze meses antes do início do quadriênio. Ou seja, houve a desconsideração de praticamente toda a informação do desempenho alcançado em 2019 para a sua fixação.

Outras informações relevantes

Em relação ao Programa “Aqui Tem Farmácia Popular” (RI 0154), tramita nesta Corte de Contas o TC 045.663/2021-1, que trata de Solicitação do Congresso Nacional (SCN) para que o TCU realize ato de fiscalização e controle no programa a fim de apurar a implementação das sugestões feitas pelos órgãos de controle para minorar o risco de fraudes e desvios de recursos públicos.

Para atender à SCN, foi autuado o TC 002.450/2022-4, no âmbito do qual se procederá ao monitoramento do Acórdão 2.074/2015-TCU-Plenário (proferido no Monitoramento do Acórdão 3.030/2010-TCU-Plenário, referente à Auditoria Operacional tendo por escopo o Programa Farmácia Popular). Além disso, segundo apuração feita em 31/1/2022, tramitavam nesta Corte 313 Tomadas de Contas Especiais autuadas a partir de 2017, com valor de débito total apurado de R\$ 116.213.725,10 (não atualizados e ainda sem a incidência de juros).

Face à crise gerada pelo coronavírus, o TCU vem realizando, desde 2020, Acompanhamento com o objetivo de avaliar a estrutura de governança montada pelo Ministério da Saúde para o combate à pandemia, assim como os atos referentes à execução de despesas públicas pelo referido órgão e suas unidades subordinadas, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e efetividade, o qual se encontra atualmente em seu sétimo ciclo.

Dentre as principais análises desse Acompanhamento, cabe destacar a abordagem em relação à assistência farmacêutica. Nesse sentido, o TCU, por meio do Acórdão 2.817/2020-TCU-Plenário, de 21/10/2020, da relatoria do Ministro Benjamin Zymler, determinou ao MS que elaborasse plano estratégico detalhado para a viabilização, em especial, das seguintes medidas de gestão e assistência farmacêutica, previstas no Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus: garantir e monitorar o estoque estratégico de insumos laboratoriais para diagnóstico da Covid-19 e de medicamento para o atendimento de casos suspeitos e confirmados dessa doença; monitorar o estoque de medicamentos no âmbito federal e estadual; rever e estabelecer logística de controle, distribuição e remanejamento, conforme solicitação e demanda; bem como garantir estoque estratégico de medicamentos para atendimento sintomático.

A despeito de ter havido tentativa do MS em cumprir a referida determinação, constatou-se que, em verdade, as alterações promovidas por aquele Ministério implicaram exclusões de responsabilidades relacionadas ao monitoramento do estoque estratégico de insumos laboratoriais para diagnóstico da infecção humana pelo novo coronavírus e ao controle, monitoramento, distribuição e remanejamento dos medicamentos essenciais ao enfrentamento da Covid-19, que poderiam gerar impactos negativos na coordenação nacional da resposta de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, sob responsabilidade da Pasta.

No entendimento da equipe de fiscalização, as alterações promovidas justificar-se-iam em circunstâncias normais, não em situações de contingência que requerem medidas diferenciadas, ajustadas sob uma perspectiva de enfrentamento de crises. Sendo assim, a expectativa com o cumprimento da determinação era a de que a revisão do plano de contingência fosse estruturada por

critérios que pudessem fortalecer a atuação do MS, como órgão central, na liderança e na coordenação nacional da crise causada pelo Sars-CoV-2.

De modo reverso, porém, as alterações implementadas no Plano de Contingência representaram a exclusão de competências do MS relacionadas à coordenação da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (art. 10º, § 1º, do Decreto 7.616/2011) e a atribuições regimentais de coordenação e fiscalização do SUS (art. 1º, inciso II, do Anexo I, do Decreto 9.795/2019).

Dessa forma, as alterações realizadas pelo MS nas ações relativas à assistência farmacêutica representaram uma redução no escopo das atividades de gestão logística do MS durante a crise, em relação ao Plano de Contingência anterior, restringindo as atribuições apenas aos medicamentos adquiridos centralizadamente. Ademais, a redução de responsabilidades implicou riscos para a capacidade do MS de coordenar e fiscalizar o SUS durante a pandemia, bem como para coordenar e executar as ações de epidemiologia e controle de doenças e agravos inusitados à saúde, de forma complementar ou suplementar em caráter excepcional, quando, entre outras hipóteses, for superada a capacidade de execução dos Estados e do Distrito Federal.

Por ocasião do sexto ciclo do Acompanhamento supracitado, esta Corte de Contas identificou que o MS apresentara, em setembro de 2021, o Plano de Ação para a Assistência Farmacêutica na Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, contendo as medidas para evitar desabastecimento, responsabilidades dos entes federativos e interação com o Conselho Nacional de Secretários de Saúde (Conass) sobre o monitoramento de insumos para Intubação Orotraqueal.

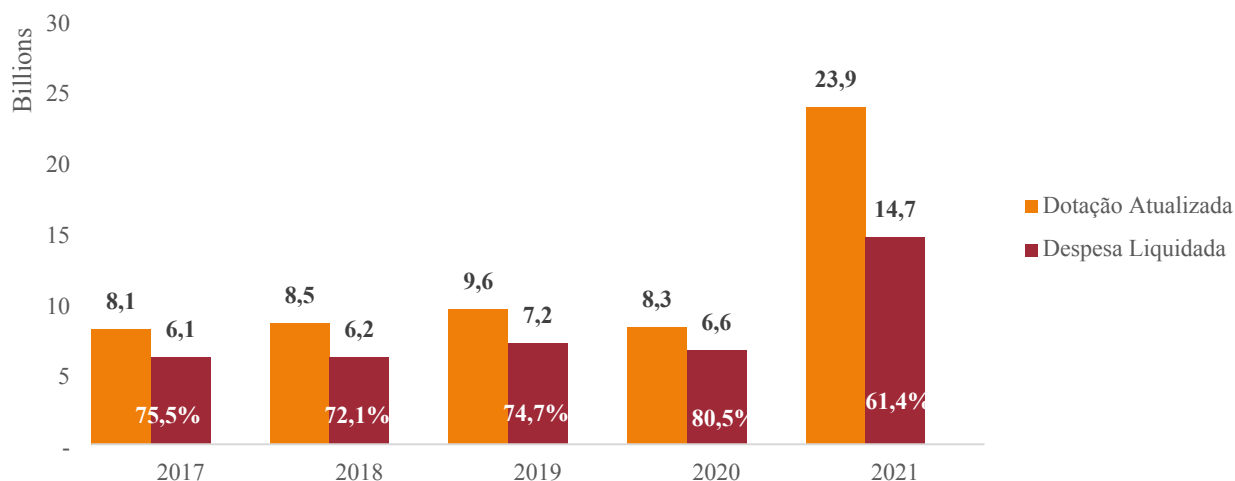
3.3.17. Programa Finalístico 5023 – Vigilância em Saúde

A Vigilância em Saúde é um processo contínuo e sistemático de coleta, consolidação, análise de dados e disseminação de informações sobre eventos relacionados à saúde, visando ao planejamento e à implementação de medidas de saúde pública, incluindo a regulação, intervenção e atuação em condicionantes e determinantes da saúde, para a proteção e promoção da saúde da população, prevenção e controle de riscos, agravos e doenças. Juntamente com outros seis programas, compõe a diretriz 11 do Plano Plurianual 2020-2023, ampliação da cobertura e da resolutividade da atenção primária à saúde, com prioridade na prevenção, e o fortalecimento da integração entre os serviços de saúde.

O Programa 5023 está associado ao Objetivo 1200 – Reduzir ou controlar a ocorrência de doenças e agravos passíveis de prevenção e controle. O Ministério da Saúde é o órgão responsável pela execução do Objetivo desse Programa que possui, para fins de monitoramento, a meta de adquirir e distribuir 100% de imunobiológicos de responsabilidade do Ministério da saúde, conforme programação anual (052K). O desempenho da referida meta é avaliado pelo indicador denominado “Percentual de imunobiológicos adquiridos de acordo com a programação anual”.

O gráfico seguinte demonstra a execução orçamentária dos últimos cinco anos.

Execução orçamentária dos últimos 5 anos



Fonte: Siop, valores reais.

Filtro: Ações 20YE, 20AL e 8327, que representam 97,6% do valor empenhado do Programa 5023 - Vigilância em Saúde no exercício de 2021. Considerando que o PPA anterior (2016-2019) não tinha o Programa 5023, optou-se por apresentar o gráfico com as três ações citadas, para fins comparativos.

Execução orçamentária do programa em 2021

R\$ milhões				
Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Empenhado	Liquidado	Pago
8.637	24.344	19.861	15.065	14.720

Fonte: Siop.

Análise das metas

No exercício de 2021, foi selecionado para a análise o Programa Finalístico 5023 – Vigilância em Saúde. A cada programa está relacionado um objetivo cujo alcance é avaliado por uma meta constante do PPA 2020-2023. Além disso, o programa contempla resultados intermediários e respectivas metas, também incluídos na análise.

A meta do objetivo e as metas dos RI selecionadas estão detalhadas na tabela a seguir.

Metas Selecionadas para Análise

Descrição da Meta do Objetivo	Unidade de Medida	Meta prevista para 2021	Meta prevista para o quadriênio 2020-2023	Resultado alcançado em 2021	Há variações significativas entre o previsto para 2021 e o resultado efetivo? (Sim/Não)
052K - Adquirir e distribuir 100% de imunobiológicos de responsabilidade do Ministério da Saúde, conforme programação anual	Percentual de imunobiológicos adquiridos	100%	100%	76,77%	Sim
Descrição do Resultado Intermediário	Unidade de Medida	Resultado intermediário previsto para 2021	Resultado intermediário previsto para o quadriênio 2020-2023	Resultado alcançado em 2021	Há variações significativas entre o previsto para 2021 e o resultado efetivo? (Sim/Não)
0177 – Maior efetividade na cura de casos novos de tuberculose pulmonar com confirmação laboratorial	Percentual de cura	76,5%	77,5%	64,3%	Sim
0178 – Ação de vigilância de qualidade da água para consumo humano em municípios	Percentual de municípios desenvolvendo ação de vigilância	50%	60%	47,18%	Não
0179 – Redução do número de casos autóctones de malária no Brasil	Número de casos autóctones de malária	131.500	94.000	132.954	Não
0352 – Centros de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde (CIEVS) com	Percentual de CIEVS com	30%	50%	45,74%	Sim

desempenho satisfatório	capacidade satisfatória				
0353 – Redução do número de óbitos por arboviroses (dengue, chikungunya, zika e febre amarela)	Número de óbitos por arboviroses	854	750	259	Sim
0355 – Vacinação da população-alvo contra a Covid-19	Milhões de doses de vacina distribuídas pelo MS	316,2	0	400,8006	Sim

Fonte: Elaboração própria a partir da Prestação de Contas da Presidente da República 2021 e dos dados constantes do Siop.

Confiabilidade

Em relação ao requisito confiabilidade, avaliou-se a característica credibilidade. Quanto a essa característica, constatou-se que, no que tange à possibilidade de a métrica rejeitar possível manipulação, não se pode garantir que ela esteja imune à eventual tentativa dolosa de alteração. De fato, foram identificadas discrepâncias na apuração das métricas das Metas RI 0177, RI 0178 e RI 0179.

Verificou-se que a data de apuração do indicador da Meta RI 0177 foi 30/11/2021. Como a aferição é anual, não foram incluídos dados de dezembro de 2021 na análise, a fim de avaliar o desempenho da meta em 2021.

Quanto à Meta RI 0178, a data de apuração do indicador foi 1º/2/2022. Ou seja, incluiu na análise de 2021 dados de janeiro de 2022. No mesmo sentido, a data de apuração do indicador da Meta RI 0179 foi 18/1/2022. Ou seja, também incluiu nas análises de 2021 dados de janeiro de 2022.

Por tudo isso, cabe rejeitar as Metas RI 0177, RI 0178 e RI 0179 quanto ao atributo confiabilidade. No que se refere à Meta 052K e às Metas RI 0352, RI 0353 e RI 0355, não foram identificadas falhas ou distorções relevantes.

Qualidade

No que se refere à qualidade das Metas dos RI 0177 e RI 0179, constatou-se que apresentaram algumas falhas ou distorções.

No que toca à característica mensurabilidade, verificou-se que a linha de base utilizada para o estabelecimento da Meta RI 0177 data de 31/12/2017. Por se tratar de meta que mede, basicamente, uma atividade, a desconsideração de toda a informação do desempenho do biênio 2018/2019 para a sua fixação compromete, ao menos em parte, o acompanhamento do desempenho em razão de o PPA ter se iniciado em 2020, o que representa uma distorção relevante.

Ainda em termos de mensurabilidade, verificou-se que a linha de base utilizada para o estabelecimento da Meta RI 0179 data de 31/12/2018, caracterizando, da mesma forma, uma distorção relevante para o acompanhamento do desempenho por desconsiderar todo o exercício de 2019.

Quanto à Meta RI 0355, que trata da vacinação da população-alvo contra a Covid-19, a data da linha de base foi 1º/1/2020. Nesse ponto específico, não há que se impugnar a qualidade da meta, uma vez que até 2020 não havia vacina contra o vírus SarsCov2. Além disso, a vacinação contra o novo coronavírus no Brasil iniciou-se em janeiro de 2021.

Em face do todo exposto, cabe rejeitar, quanto ao atributo qualidade, as Metas RI 0177 e RI 0179.

No que se refere à Meta 052K e às Metas RI 0178, RI 0352, RI 0353 e RI 0355 não foram identificadas falhas ou distorções relevantes.

Conclusão

Com base na análise realizada de acordo com a metodologia constante na introdução a este capítulo, apresentam-se os seguintes resultados:

Metas rejeitadas	Atributos rejeitados
Resultados Intermediários	
0177 – Maior efetividade na cura de casos novos de tuberculose pulmonar com confirmação laboratorial.	Qualidade/Confiabilidade
0178 – Ação de vigilância de qualidade da água para consumo humano em municípios	Confiabilidade
0179 – Redução do número de casos autóctones de malária no Brasil	Qualidade/Confiabilidade

Quanto às demais metas analisadas, não foram encontradas evidências suficientes para rejeitar a qualidade ou a confiabilidade.

Desempenho das metas em 2021

A Meta 052K prevista para o exercício de 2021 não foi alcançada. Conforme dados do Siop, foram distribuídas 270.548.185 doses/frascos de imunobiológicos de 352.422.003 programados, o que corresponde a 76,8% do planejamento anual, resultado que ficou 23,8% abaixo da meta prevista. No que se refere aos RI, as metas dos RI 0177, 0178 e 0179 não foram atingidas em 2021. Em todos os casos, a pandemia de Covid-19 foi relatada como justificativa para o não alcance.

No que tange ao RI 0177, a meta era de 76,5% de proporção de cura de novos casos de tuberculose pulmonar com confirmação laboratorial, sendo o resultado obtido em 2021 de 64,3%. O MS alegou que a análise é parcial, uma vez que os dados ainda são preliminares. Entretanto, a Pasta também afirmou que a confirmação laboratorial é realizada no ano corrente (2021) para dados dos casos diagnosticados no ano anterior (2020). Como o tempo considerado oportuno para o registro de encerramento da doença (cura) é em até nove meses da data de diagnóstico, em que pese a data de apuração do indicador da Meta RI 0177 ter sido 30/11/2021, todos os casos diagnosticados em 2020 já deveriam ter sido registrados, não havendo que se falar em dados preliminares.

Já no caso do RI 0178, a meta de aumentar, em 2021, para 50% o percentual de municípios desenvolvendo ação de vigilância da qualidade da água para consumo humano não foi atingida, alcançando um resultado de 47,18% (2.628 municípios brasileiros). Isso levando-se em conta que a data da apuração foi 1/2/2022, um mês depois de encerrado o exercício de 2021. De acordo com os dados do Siop, houve um incremento de 32 municípios em comparação a 2020, quando o resultado foi de 44,61%.

No que se refere à Meta do RI 0179, pode-se dizer que, pelos dados do Siop, houve 1.454 casos autóctones de malária no Brasil a mais do que os 131.500 casos esperados, não se atingindo a meta de redução proposta. Esse resultado, contudo, pode ter sido afetado pela data da apuração do indicador, 18/1/2022, pois incluiu 18 dias de 2022 no período analisado de 2021.

O RI 0352 apresentou um desempenho surpreendente. Pelos dados do Siop, a meta de alcançar 30% dos Centros de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde (CIEVS) com desempenho satisfatório não foi apenas facilmente atingida, mas foi superada em 52,5% no exercício de 2021, atingindo 45,74%.

Em relação ao RI 0353, foi apurado um número de óbitos por arboviroses (dengue, chikungunya, zika e febre amarela) bem menor que o teto estipulado como meta para 2021. Foram 259 óbitos ante uma meta de no máximo 854 em 2021.

Por fim, o RI 0355 – Vacinação da população-alvo contra a Covid-19 – não tinha linha de base nem meta prevista para o exercício de 2020, ano de início da pandemia. Para 2021, a meta era a distribuição de 316,2 milhões de doses de vacina pelo MS aos entes federativos. Pelos dados do Siop, a meta foi superada em 26,7%, tendo sido distribuídas, no âmbito do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, mais de 400 milhões de doses de vacina.

Outras informações relevantes

No âmbito do Acompanhamento que o TCU vem realizando com o objetivo de avaliar a estrutura de governança montada pelo Ministério da Saúde para o combate à pandemia, tem-se analisado as medidas de controle epidemiológico de fronteiras, com o intuito de restringir a entrada de novas variantes em território brasileiro, bem como o processo de vacinação contra a Covid-19.

Nesse sentido, o Acórdão 2.878/2021-TCU-Plenário, de 1º/12/2021, da relatoria do Ministro Vital do Rêgo, determinou ao MS que, em conjunto com a Casa Civil e a Anvisa, informasse a esta Corte de Contas as ações já adotadas e aquelas que ainda deverão ser implementadas com vistas a evitar ou a retardar a entrada da variante ômicron em território nacional e sua disseminação na população.

Outro ponto que merece destaque é a análise realizada por esta Corte de Contas quanto ao registro de vacinação contra a Covid-19. Nesse âmbito, tentou-se aquilatar as orientações realizadas pelo MS e direcionadas aos Conselhos de Saúde dos diversos entes federados, para que pudessem se pautar diante de casos de irregularidades ou morosidade na aplicação das vacinas, bem como sobre eventuais funcionalidades que possibilitassem aos gestores, conselheiros e responsáveis pela fiscalização da política em saúde terem dados tempestivos sobre a situação vacinal no respectivo ente.

De maneira geral, o TCU constatou que o MS enviou orientações sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, criado pela Lei 14.124/2021, ao Conselho Nacional de Secretários de Saúde, ao Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (Conasems) e aos Conselhos de Secretarias Municipais de Saúde (Cosems) de cada estado. Da mesma forma, possibilitou aos gestores acesso a painéis específicos sobre a vacinação, disponibilizados no portal <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/se/demas/localizasus>.

No entanto, o Ministro Vital do Rêgo, relator do sexto ciclo do Acompanhamento, expressou em seu voto condutor um alerta para a falta de homogeneidade nos números da população dos estados da Federação com o esquema vacinal completo. O Ministro destacou que, enquanto em nove estados a cobertura vacinal não chegava a 50%, em São Paulo esse número ultrapassava os 70%.

Nesse sentido, o Acórdão 2.878/2021-TCU-Plenário determinou à SecexSaúde que, nos próximos ciclos de acompanhamento, identifique, junto ao Ministério da Saúde, as ações de coordenação que efetivamente estão sendo adotadas para mitigar o descompasso observado entre os estados da Federação no que se refere às coberturas vacinais da população, bem como aquelas que serão adotadas no exercício de 2022 nesse sentido, bem como para que aquele Ministério informe as medidas que estão em andamento para a elaboração de um plano de vacinação contra covid-19 para o exercício de 2022, em que sejam consideradas, entre outras, as lições aprendidas com a elaboração e a execução do plano de vacinação relativo ao exercício de 2021.

3.3.18. Programa Finalístico 5028 – Inclusão Social por meio do Bolsa Família e da Articulação de Políticas Públicas

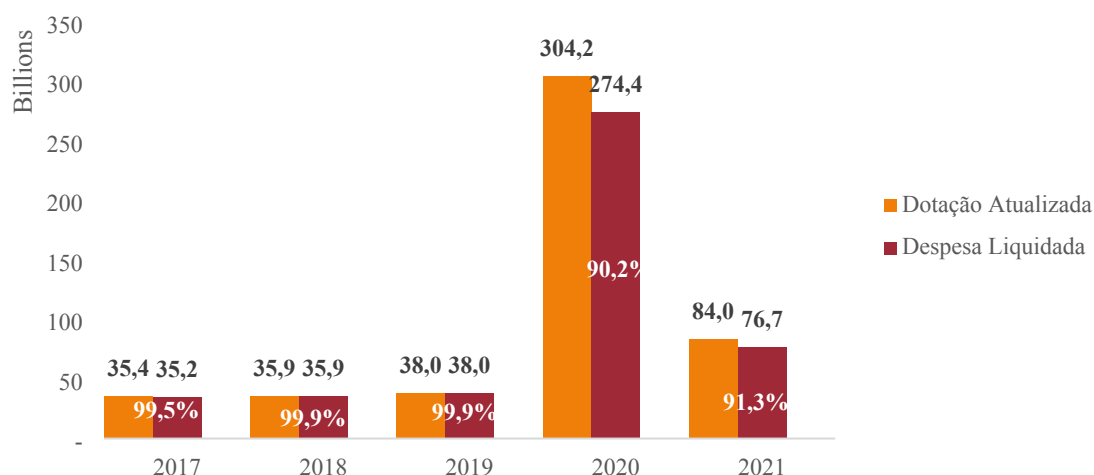
Instituído pela Lei 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e regulamentado pelo Decreto 5.209, de 17/9/2004, o Bolsa Família foi extinto a partir de novembro de 2021, nos termos da Lei 14.284/2021, que instituiu os programas Auxílio Brasil e Alimenta Brasil. No site do Ministério da Cidadania há informação que o programa foi conduzido pela Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (Senarc), e contribuiu para o combate à pobreza e à desigualdade nacional, tendo três eixos principais: i) complemento da renda; ii) acesso a direitos; e iii) articulação com outras ações a fim de estimular o desenvolvimento das famílias (<https://www.gov.br/cidadania/pt-br/acoes-e-programas/outros/bolsa-familia>).

Cabe afirmar que, em 2021, a fim de assegurar uma renda mínima aos brasileiros em situação mais vulnerável durante a pandemia da Covid-19, foi publicada a Medida Provisória 1.039,

de 18/3/2021, que instituiu o Auxílio Emergencial (AE) 2021, previsto inicialmente para ser pago em quatro parcelas mensais. Com a edição do Decreto 10.740, de 5/7/2021, o Auxílio Emergencial 2021 foi prorrogado por mais três meses, passando de quatro para sete parcelas.

Em termos orçamentários, o quadro abaixo apresenta a execução do programa bolsa família nos últimos cinco anos e em 2021, que se dá conforme apresentado abaixo, segundo sua dotação e consequente aplicação:

Execução orçamentária dos últimos 5 anos



Fonte: Siop, valores reais.

Filtro: Programa 2019 - Inclusão social por meio do Bolsa Família, do Cadastro Único e da articulação de políticas sociais (de 2017 a 2019) e Programa 5028 - Inclusão Social por meio do Bolsa Família e da Articulação de Políticas Públicas (em 2020 e 2021).

Execução orçamentária do programa em 2021

R\$ milhões				
Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Empenhado	Liquidado	Pago
35.417	83.963	82.095	76.671	76.671

Fonte: Siop.

As ações que mais contribuíram para o atingimento da meta foram:

Ações orçamentárias	Empenhado
00SI - Auxílio Emergencial 2021 para o Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus (Covid-19)	60.786.021.808
8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)	16.092.682.791
00S4 - Auxílio Emergencial de Proteção Social a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade, Devido à Pandemia da COVID-19	4.169.252.757
21CP - Operacionalização do Auxílio Emergencial 2021 para o Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus (Covid-19)	587.824.847
8446 - Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família	453.740.523
20IT - Aperfeiçoamento dos Mecanismos de Gestão, de Disseminação de Informações para o Público do Programa Bolsa Família e de Articulação com Outras Políticas Públicas	5.321.992
Total Geral	82.094.844.718

Fonte: Siop.

Análise das metas

A meta do objetivo e as metas intermediárias selecionadas estão detalhadas na tabela a seguir:

Metas Selecionadas para Análise

Descrição da Meta do Objetivo	Unidade de Medida	Meta prevista para 2021	Meta prevista para o quadriênio 2020-2023	Resultado alcançado em 2021
051G - Atendimento de 100% das famílias pobres	percentual	100	100	106,27

elegíveis ao Programa, de acordo com a estimativa de pobreza oficial				
Descrição do Resultado Intermediário	Unidade de Medida	Resultado intermediário previsto para 2021	Resultado intermediário previsto para o quadriênio 2020-2023	Resultado alcançado em 2021
0137 - Famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza contempladas no Programa Bolsa Família	percentual	100	100	106,27

Fonte: Elaboração própria a partir da Prestação de Contas da Presidente da República 2021 e de resposta à(s) diligência(s) enviada(s) pelo TCU aos órgãos/entidades responsáveis pelas metas.

Outrossim, o programa Bolsa Família se enquadra na diretriz 5.1 da Estratégia Nacional de Desenvolvimento – EFD para o Brasil no período de 2020-2023, além de se relacionar de forma direta e indireta com os objetivos 1, 2, 3, 4 e 10 da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.

Por fim, calha informar que a cobertura de atendimento do Bolsa Família consiste na razão entre o número de famílias beneficiárias e o número estimado de famílias pobres da unidade federativa correspondente, calculado com base nos dados do Censo Demográfico. Em razão do último censo ter sido realizado no ano de 2010, é razoável afirmar que o indicador de “taxa de famílias atendidas pelo Programa Bolsa Família frente à estimativa oficial de pobreza” está superavaliado em razão do número crescente da população brasileira, a evidência disso é o resultado do indicador apontar para um número superior a cem por cento.

Confiabilidade

Acerca da confiabilidade dos valores descritos na meta em questão, sob a perspectiva que, somente no mês de outubro de 2021, último mês do Bolsa Família, foram atendidas pouco mais de 14.6 milhões de famílias, de um total de quase 13.7 milhões de famílias estimadas para o perfil de pobreza e extrema pobreza, tudo conforme excerto monitoramento do programa realizado pela CGU.

A partir das informações das famílias que constam no Cadastro Único e do Sistema de Benefícios ao Cidadão (Sibec), o Sistema de Condicionalidades (Sicon) gera o público com perfil para acompanhamento das condicionalidades. Os municípios também constam como agentes da rede de atendimento do Bolsa Família, por meio dos Cras e Creas.

Considerando que a ampliação da rede de assistência aos mais pobres se estendeu desde a concepção do Auxílio Emergencial, uma vez esse ser de natureza declarativa, sem os filtros elencados aos candidatos ao Bolsa Família, o aumento no atingimento dos municípios assistidos pelo programa ou do número de beneficiários não guarda relação com o Auxílio Emergencial.

Isto se deve à existência de uma defasagem do número real de elegíveis, relacionado ao percentual da família assistidas, considerando o prazo de quase dez anos desde o último censo, na forma explicada pelo Ministério da Economia.

Assim, inobstante a confiabilidade do total de beneficiários não encontrar indícios de dúvida, as metas estabelecidas, em virtude da ausência de perspectiva real de pessoas nos requisitos descritos na Lei 10.836/2004 não se mostram escorreitas como critério para análise do Programa Bolsa Família. Essa constatação poderá ser mitigada em razão da divulgação dos números sobre a população em pobreza e extrema pobreza apurada pelo censo que será realizado ainda em 2022.

Qualidade

Inobstante o número a atingir da meta estar defasado em razão do desconhecimento quanto ao real número de elegíveis ao Bolsa Família, a pobreza foi, por meio do Auxílio Emergencial, mitigada pelo incremento de renda representado pelo advento do auxílio emergencial (TC 016.827/2020-1, peça 429, p 19).

54. Nesse sentido, o Auxílio Emergencial pode ser visto como uma extensão do PBF, tanto em termos da abrangência de beneficiários como em termos dos valores distribuídos. Apesar de seu caráter temporário, tem como consequência a ampliação da proteção social para um grupo

substancial de trabalhadores que anteriormente não estavam protegidos pelos programas de transferência de renda.

Entretanto, em que pese possível distorção dos assistidos pelo programa bolsa família (PBF) com os elegíveis do AE, ambos têm a mesma população beneficiada pela transferência de renda, havendo intercessão dos números de cobertura, mas a meta de cobertura é distorcida ante a estimativa imprecisa da taxa de cobertura efetiva, pois esta é dependente de números do Censo 2010. O Ministério da Cidadania, para famílias contempladas no programa em comento, informou que a verificação de elegibilidade para a concessão do Auxílio Emergencial é realizada mensalmente no processo de geração de folha de pagamento, com a melhoria progressiva dos cruzamentos das informações (peça 279 do TC 016.827/2020-1).

Em síntese, o percentual da redução da pobreza elencada na meta do programa pode não indicar o número efetivo em razão do desconhecimento do quantitativo real de pobres e do incremento de renda dos elegíveis ao PBF.

Conclusão

Com base na análise realizada de acordo com a metodologia constante na introdução a este capítulo, apresentam-se os seguintes resultados:

Metas rejeitadas	Atributos rejeitados
Meta do objetivo: Aliviar a pobreza por meio da garantia de renda e da promoção de acesso a serviços de educação, saúde e assistência social	Confiabilidade
Resultados intermediários	
1. Famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza contempladas no Programa Bolsa Família	Confiabilidade
2. Taxa de atendimento de famílias pobres	

Houve rejeição do quesito referente à confiabilidade em razão da metodologia da taxa de atendimento de famílias pobres conter no denominador da razão a variável “Total da Estimativa de Famílias pobres, que varia ao longo do tempo em função do número de famílias que se encontram abaixo da linha de pobreza em um dado momento” ser aquela referente ao ano de 2010, desprezando a evolução desse número no decorrer desses onze anos de seu cômputo. Essa situação pode ser mitigada com a divulgação dos números referentes ao futuro Censo 2022.

Quanto às demais metas analisadas, não foram encontradas evidências suficientes para rejeitar a qualidade ou a confiabilidade.

Desempenho das metas em 2021

No que toca ao atingimento da meta e dos resultados intermediários consoante o objetivo traçado, ressalta-se a intercessão do PBF com o Auxílio Emergencial – que executou pagamento de sete parcelas no ano de 2021– no contexto da pandemia de covid-19 se tornou o principal mecanismo de proteção social das famílias elegíveis ao bolsa família, incluindo aquelas que aguardam a concessão do PBF, considerando que o valor médio do auxílio emergencial é substancialmente superior àquele pago em média a título de PBF, fato que pode ser observado no Relatório que acompanha o Acórdão 540/2022-TCU-Plenário, de relatoria do Min. Aroldo Cedraz.

Não obstante a extrapolação das metas relacionadas ao número de elegíveis ao PBF, que como falado anteriormente necessita ser relativizada porque o indicador se apoia em números obtidos no último censo realizado no ano de 2010, é razoável afirmar que o indicador de “taxa de famílias atendidas pelo Programa Bolsa Família frente à estimativa oficial de pobreza” pode estar superavaliado em razão do número crescente da população brasileira.

Outras informações relevantes

A questão da atualização necessária do número sobre famílias em situação de pobreza também é abordada no âmbito do TC 005.998/2020-4, sob a relatoria do Ministro Substituto Marcos Bemquerer. O processo ainda não foi apreciado pelo TCU, mas consta da Instrução da Unidade Técnica proposta ciência, que no Parecer do MPTCU é acolhida como proposta de a transformar em recomendação (TC 005.998/2020-4, peças 69-70).

Ainda, o TC 017.391/2021-0 foi um Levantamento destinado a avaliar comparativamente os benefícios federais de proteção social Programa Bolsa Família (PBF), Benefício de Prestação Continuada (BPC), Seguro-Desemprego, Abono Salarial, Salário Família e Previdência Rural, sob o aspecto da eficiência no combate à desigualdade e à pobreza. Restou consignado que ao se comparar os benefícios sociais com características assistenciais de fato, verifica-se que todos possuem baixa economicidade para redução da pobreza e da desigualdade quando comparados ao PBF. Além disso, cita-se a baixa eficiência dos programas em relação ao PBF para reduzir as desigualdades a partir de um valor incremental no valor do benefício. (TC 017.391/2021-0, peça 21).

3.3.19. Programa Finalístico 6012 – Defesa Nacional

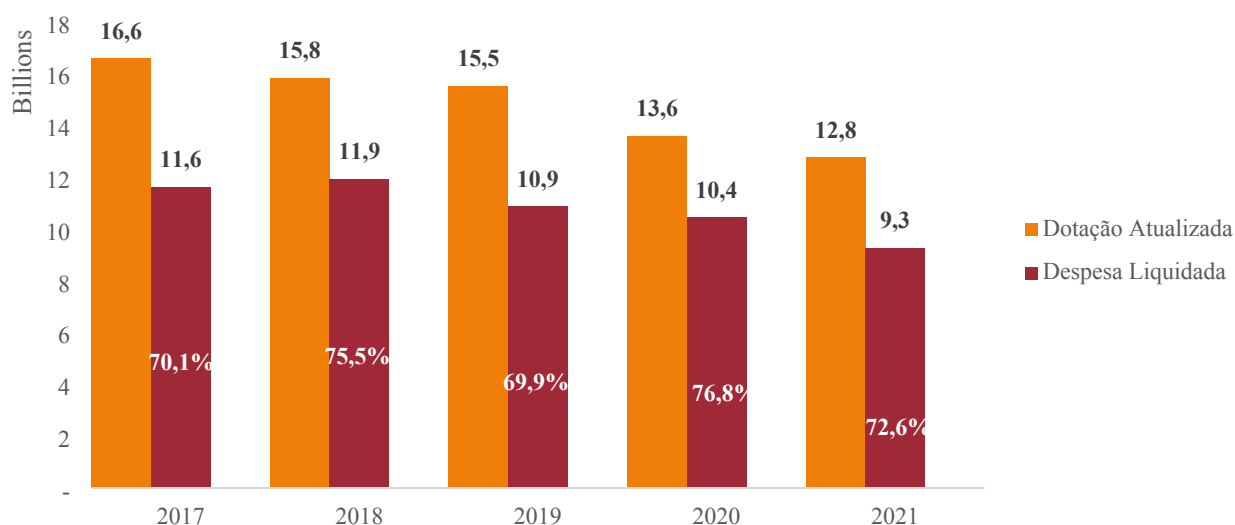
A Política Nacional de Defesa busca orientar os esforços no sentido de reunir capacidades em nível nacional, a fim de desenvolver as condições para garantir a soberania do país, sua integridade e a consecução dos objetivos nacionais. O programa está inserido no eixo institucional da Estratégia Federal de Desenvolvimento e segue a orientação estratégica “desenvolver capacidades nacionais de defesa, observado o disposto na Política Nacional de Defesa e na Estratégia Nacional de Defesa”.

O programa congrega os esforços necessários para responder ao problema “Possibilidade de ameaças externas e internas, potenciais ou manifestas, que atentem contra a defesa da pátria, a garantia da lei e da ordem”. Na dimensão estratégica do PPA, o programa compõe a diretriz governamental de desenvolvimento das capacidades e das condições necessárias à promoção da soberania e dos interesses nacionais, defesa nacional, as relações exteriores e a segurança institucional.

Ao Programa está associado o objetivo 1178 – Preparar adequadamente as Forças Armadas para a defesa do país contra ameaças, a proteção de sua ordem institucional e de suas riquezas. O Ministério da Defesa é o órgão responsável pela execução do objetivo, que possui como meta atingir 75% do Índice de Operacionalidade das Forças Armadas. O desempenho da meta é avaliado pelo indicador Índice de Operacionalidade das Forças Armadas.

O gráfico abaixo demonstra a execução orçamentária dos últimos cinco anos da Função Defesa Nacional.

Execução orçamentária dos últimos 5 anos



Fonte: Siop, valores reais. Filtro: Programa Defesa Nacional, código 2058 (de 2017 a 2019) e 6012 (em 2020 e 2021).

Execução orçamentária do programa em 2021

				R\$ milhões
Dotação Inicial	Dotação	Empenhado	Liquidado	Pago
11.543	12.764	13.057	9.263	9.032

Fonte: Siop.

Análise das metas

A meta do objetivo e os resultados intermediários selecionados estão detalhados na tabela a seguir:

Metas selecionadas para análise

Descrição da Meta do Objetivo	Unidade de Medida	Meta prevista para 2021	Meta prevista para o quadriênio 2020-2023	Resultado alcançado em 2021	Há variações significativas entre o previsto para 2021 e o resultado efetivo?
0505 – Atingir 75% do Índice de Operacionalidade das Forças Armadas	Percentual	71,5	75,00	72,87	não
Descrição do Resultado Intermediário	Unidade de Medida	Resultado intermediário previsto para 2021	Resultado intermediário previsto para o quadriênio 2021-2023	Resultado alcançado em 2021	Há variações significativas entre o previsto para 2021 e o resultado efetivo? (S/N)*
0118 – Submarinos convencionais entregues à Marinha do Brasil	Unidade	1	8	0	sim
0120 – Comissionamento dos Estaleiros e da Base naval (Prosub) para operação de submarinos convencionais	Percentual	79	318	75	não
0121 – Viaturas Blindadas sobre rodas do Programa Guarani entregues ao Exército Brasileiro	Unidade	526	2.210	536	não
0123 – Viaturas blindadas sobre rodas do Sistema astros, nas versões MK3M e MK6, entregues ao Exército Brasileiro	Unidade	83	338	83	não
0144 – Participação em eventos de adestramentos, nacionais e internacionais	Unidade	25	89	16	sim
0148 – Aeronaves de Caça – FX2 entregues à Força Aérea Brasileira	Unidade	4	32	0	sim
0149 – Cargueiros Táticos KC-390 entregues à FAB	Unidade	5	30	4	não
0150 – Helicópteros multiemprego entregues às Forças Armadas	Unidade	40	165	40	não

Fonte: Prestação de Contas da Presidente da República 2021 e Siop.

Confiabilidade

A meta do objetivo – Atingir 75% do Índice de Operacionalidade das Forças Armadas – baseia-se no próprio índice, o qual é calculado pelo Ministério da Defesa a partir da média de três subíndices: Índice de Operacionalidade do Comando da Marinha; Índice de Operacionalidade da Força Terrestre; e Índice de Operacionalidade da Força Aérea Brasileira. Os mencionados subíndices, por sua vez são compostos por uma série de indicadores de 2ª e 3ª ordem.

Em termos de confiabilidade, constatou-se que os dados primários utilizados pelos Comandos Militares para calcular o respectivo subíndice e os resultados intermediários, em sua maioria, são extraídos de sistemas corporativos e publicações produzidas pelos Comandos. Algumas fontes de dados são cobertas por sigilo legal, o que impossibilitou o recálculo dos dados informados. Todavia, conforme informado pelas forças em resposta às diligências efetuadas, existem processos de revisão dos dados e dos cálculos realizados por cada força singular. Com base nas informações recebidas, não foram encontrados motivos para rejeitar a meta 0505 e seus resultados intermediários em razão da confiabilidade.

Qualidade

A meta é um percentual de um índice composto de três subíndices. Esses são formados das seguintes variáveis e pesos relativos:

Subíndice	Variáveis	Peso Relativo
Operacionalidade do Comando da Marinha	pessoal	0,1
	aprestamento	0,1
	meios operativos	0,8
Operacionalidade da Força Aérea Brasileira	capacidade operacional	0,35
	controle do espaço aéreo	0,21
	logística	0,22
	capacidade de treinamento	0,22
Operacionalidade da Força Terrestre	prontidão operacional	0,42
	prontidão logística	0,33
	efetivo	0,25

Fonte: Ofícios n. 17/EGEI/4207, 10-69/EMA-MB e 857-Asse Gov Gest/Vch EME/EME.

Consoante exposto no mapeamento de programas integrantes da LOA 2021, a avaliação do nível de operacionalidade das Forças Armadas envolve um conjunto de 7 fatores: doutrina, organização, adestramento, material (meios), educação, pessoal (efetivo), infraestrutura e prontidão logística.

De acordo com as informações recebidas dos Comandos, o subíndice da Marinha considera apenas o número de pessoal existente, deixando de avaliar a dimensão educação. O subíndice da Aeronáutica considera a capacidade de treinamento, mas não faz a avaliação quantitativa do efetivo. A insuficiência de avaliação de todos os aspectos relacionados a pessoal afeta a mensurabilidade da meta.

No que tange aos meios operativos, o subíndice de operacionalidade da Marinha não leva em conta a prontidão logística (disponibilidade), apenas o quantitativo, ao passo que os índices das demais forças consideram também a disponibilidade do material. Como o peso atribuído a essa variável no cálculo do índice é elevada (80%) e não sendo crível que todos os meios operativos estejam sempre disponíveis, essa dimensão acabou superdimensionada, com reflexo na mensurabilidade da meta do programa. Se o índice de operacionalidade da Marinha considerasse a prontidão logística dos meios operativos, muito provavelmente seria encontrado valor menor ao que foi usado para o cálculo da meta.

Segundo esclarecimentos da Marinha, servem como fonte de dados para aferição do apostamento informações extraídas do Tesouro Gerencial relativas à ação orçamentária 21A0 (Apostamento das Forças). A mencionada ação orçamentária, conforme o Mapeamento de

Programas Integrantes da LOA/2021 refere-se à “Preparação operativa da Força, compreendendo, entre outras, as atividades de planejamento, organização e articulação, instrução e adestramento, desenvolvimento de doutrina e pesquisas específicas, inteligência e estruturação da Força, de sua logística e mobilização”.

Depreende-se, então, que dados sobre recursos orçamentários da ação 21A0 são insuficientes para avaliar os níveis de organização, adestramento, desenvolvimento de doutrina da Força, entre outros, o que afeta a adequação e mensurabilidade da meta, por deixar de aferir importantes fatores da operacionalidade.

Nas demais metas analisadas, não foram identificadas falhas ou distorções relevantes.

Conclusão

Com base na análise realizada de acordo com a metodologia constante na introdução a este capítulo, apresentam-se os seguintes resultados:

Metas rejeitadas	Atributos rejeitados
Meta do objetivo: 0505 – Atingir 75% do Índice de Operacionalidade das Forças Armadas	Qualidade

Quanto às demais metas analisadas, não foram encontradas evidências suficientes para rejeitar a qualidade ou a confiabilidade.

Desempenho das metas em 2021

De acordo com o espelho de monitoramento do PPA 2020-2023 apresentado pelo Ministério da Economia e a Prestação de Contas do Presidente da República (PCPR), a meta parcial para 2021 corresponde a atingir 71,5% do Índice de Operacionalidade das Forças Armadas e obteve-se o percentual acumulado de 72,87%, conforme os resultados atingidos pelos subíndices da Marinha (72,7%), do Exército (82,47%) e da Aeronáutica (63,45%), superando o patamar previsto para o exercício. Pontua-se, contudo, que, as inconsistências encontradas poderiam afetar o resultado do exercício.

Consoante as informações prestadas, verificou-se que a superação da meta se deveu principalmente à boa avaliação das dimensões efetivo existente e prontidão logística do índice do Exército e efetivo existente do índice da Marinha.

Os Comandos militares têm 7 resultados intermediários, 4 não atingiram a meta. Além do RI 0148 já citado anteriormente, cabe destacar o RI 0118 – Submarinos convencionais entregues à Marinha do Brasil e o RI 0149 – Cargueiros táticos KC – 390 entregues à FAB.

Havia previsão de entrega para operação de 1 submarino Riachuelo, que foi postergada para março de 2022. Constam como justificativas para o atraso: dificuldades para adaptação aos processos iniciais de fabricação do casco resistente; atraso nas entregas de materiais; problemas técnicos que necessitaram docagens extraordinárias; e restrições devido à pandemia de Covid-19. O RI 0118 prevê a entrega de 3 submarinos em 2022 e mais 3 em 2023. A Marinha entende que as lições apreendidas servirão para otimizar o cronograma dos demais submarinos.

Quanto aos Cargueiros KC – 390, no exercício de 2021 foram entregues 4 aeronaves de um total de 5 previstas, em função do impacto da pandemia e da falta de recursos orçamentários. Para contornar a situação, informa-se no espelho de monitoramento que foram realizados termos aditivos para ajustes de valores e prazos contratuais.

Ainda quanto ao desempenho dos resultados intermediários, o RI 0148 previa como meta para 2021 a entrega de 4 aeronaves de caça FX-2, no entanto nenhuma foi entregue. Segundo o espelho de monitoramento, restrições orçamentárias e os problemas decorrentes da pandemia de Covid-19, que afetaram o fornecimento de insumos e o intercâmbio das pessoas envolvidas no projeto, foram as causas para o não cumprimento da meta.

Embora haja o arrefecimento da pandemia e de seus impactos, vislumbra-se elevada a probabilidade de as metas originalmente previstas de entrega de 11 aeronaves em 2022 e 17 em 2023 não serem alcançadas, em vista do persistente déficit orçamentário, do novo regime fiscal adotado pelo país, do atual desarranjo das cadeias de suprimento globais e por se encontrar a aeronave em desenvolvimento. Dessa forma, as metas do RI 0148 não se mostram realistas.

Apesar das dificuldades encontradas no cumprimento das metas dos resultados intermediários, que se referem principalmente à aquisição de meios operativos, acredita-se que deverá ser cumprida a meta do programa prevista ao final do PPA 2020-2023, de 75% do Índice de Operacionalidade das Forças Armadas, devido à expectativa de manutenção do desempenho das dimensões atualmente bem avaliadas e da melhora na avaliação das demais dimensões dos subíndices.

4. CONFORMIDADE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Além de contribuir para a transparência da gestão, fornecendo informações sobre a atuação do Governo Federal nas finanças públicas, os exames efetuados pelo Tribunal de Contas da União visam verificar a conformidade dessa atuação às normas regentes. Para isso, são realizadas auditorias específicas e análises da Prestação de Contas do Presidente da República, com o fim de subsidiar a emissão do parecer prévio exigido no inciso I do art. 71 da Constituição Federal.

Ressalta-se que, dadas as limitações inerentes ao trabalho, tais como volume e nível de agregação dos dados examinados, o resultado dessa avaliação não configura certificação acerca da regularidade da gestão, em similitude ao disposto no art. 206 do Regimento Interno (RITCU).

O presente capítulo tem por objetivo avaliar a adequação da gestão orçamentária e financeira do exercício de 2021 quanto ao cumprimento das leis e normas pertinentes, notadamente no que tange às regras insculpidas na Constituição Federal, na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual. Além disso, são apresentadas as manifestações relevantes desta Corte de Contas nos processos de fiscalização correspondentes.

Nesse sentido, apresentam-se as verificações realizadas com relação à observância aos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública federal, bem como às normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos da União e nas demais operações realizadas com recursos públicos federais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual, com vistas a embasar a opinião a ser emitida pelo Tribunal de Contas da União no parecer prévio, conforme estabelece o art. 228 do Regimento Interno do Tribunal.

Assim, o presente capítulo é composto por três seções, sendo a primeira desdobrada em três tópicos.

O tópico 4.1.1 da seção 4.1 apresenta a análise do cumprimento de preceitos da Constituição Federal, especialmente quanto: à abertura de créditos adicionais; à aplicação mínima de recursos em manutenção e desenvolvimento do ensino e em ações e serviços públicos de saúde; à execução de despesas decorrentes de emendas parlamentares individuais e de bancada estadual; à Regra de Ouro das finanças públicas (inciso III, art. 167, da CF/1988); à execução do orçamento de investimento; ao cumprimento do mínimo da irrigação; e à Emenda Constitucional 95/2016, conhecido como Teto de Gastos.

O tópico 4.1.2 da seção 4.1 traz a análise do cumprimento de dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, especificamente em relação aos limites e/ou parâmetros estabelecidos para: metas fiscais; contingenciamento; receita corrente líquida; despesas com pessoal; disponibilidades de caixa e restos a pagar; operações de crédito, garantias e contragarantias; instituição de renúncias de receitas; criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado; e ações de recuperação de créditos.

Em seguida, o tópico 4.1.3 contempla a análise do cumprimento de dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias quanto à execução de metas e prioridades do exercício de 2021.

A seção 4.2, por sua vez, trata de “outras ações de controle externo”, destacando os seguintes assuntos: i) emendas de relator-Geral – RP 9 (4.2.1); ii) tramitação e sanção da LOA 2021 (4.2.2) e iii) reflexos jurídicos e fiscais das medidas de enfrentamento à pandemia de Covid-19 (4.2.3).

Por fim, a seção 4.3 contém a opinião do Tribunal de Contas da União sobre a observância dos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública federal, resultantes das verificações demonstradas neste capítulo, a ser emitida no Parecer Prévio sobre as Contas do Presidente da República relativo ao exercício de 2021.

4.1. Cumprimento da legislação

4.1.1. Constituição Federal

4.1.1.1. Abertura de Créditos Adicionais

A presente análise objetiva verificar se os créditos adicionais abertos em 2021 observaram as normas regentes da matéria, notadamente aquelas previstas na Constituição Federal (CF/1988), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

De acordo com o princípio da universalidade, presente na Lei 4.320/1964, art. 2º, a LOA deve conter todas as receitas e despesas do exercício financeiro. Em decorrência do dinamismo do orçamento, o art. 40 daquela lei trata dos créditos adicionais, que são autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na LOA. O art. 41, por sua vez, classifica os créditos adicionais em: suplementares, destinados a reforço de dotação já prevista na LOA; especiais, referentes a despesas sem dotação específica; e extraordinários, destinados a despesas urgentes e imprevisíveis, nos termos da Constituição Federal, art. 167, § 3º.

No ano de 2021, as despesas inicialmente aprovadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) somaram R\$ 4,161 trilhões, enquanto a dotação atualizada (LOA + créditos adicionais) ao final do exercício foi de R\$ 4,407 trilhões (acréscimo de R\$ 245,3 bilhões).

Comparando-se a despesa inicial autorizada pelo Poder Legislativo para o OFSS nos anos de 2021 e 2020, verifica-se que o montante em 2021 foi R\$ 595,7 bilhões (16,7%) maior do que em 2020. No entanto, no decorrer do exercício financeiro, após a abertura dos créditos adicionais, essa diferença diminuiu para cerca de R\$ 208,0 bilhões.

Já em relação ao Orçamento de Investimentos das Empresas Estatais Federais (OI), a dotação inicial aprovada, em 2021, foi de R\$ 144,42 bilhões. Ao longo do exercício, em virtude dos créditos adicionais aprovados, a dotação atualizada subiu para R\$ 144,80 bilhões, representando incremento de R\$ 384,6 milhões. No total, foram abertos R\$ 2,4 bilhões de créditos suplementares, R\$ 103,5 milhões de créditos especiais, incluindo as reaberturas de créditos de exercícios anteriores. Do total de créditos abertos, cerca de R\$ 2,1 bilhões decorreram de cancelamentos ou remanejamentos de dotações existentes. As transposições de recursos chegaram ao montante de R\$ 14,0 milhões no ano de 2021.

Do total de R\$ 2,4 bilhões de créditos suplementares abertos no OI em 2021, R\$ 1,7 bilhão foi destinado a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras. Entre os créditos abertos para a Petrobras, destacam-se os valores de R\$ 1,27 bilhão alocado à “Ação 15VI – Implantação de Infraestrutura Marítima de Produção de Petróleo e Gás Natural - Bacia de Santos – Cessão Onerosa” e R\$ 1,17 bilhão à “Ação 151A – Implantação de Unidades de Processamento de Gás Natural do Pólo Pré-Sal da Bacia de Santos”.

Os créditos abertos na Petrobras tiveram origem no cancelamento de dotações iniciais das ações “21A6 - Desenvolvimento da Produção de Petróleo e Gás Natural” (R\$ 1,27 bilhões) e “152J - Implantação de Gasoduto de Escoamento de Gás Natural do Pré-Sal para Processamento no COMPERJ” (R\$ 247,1 milhões), e outras em menos valor.

A tabela a seguir registra, para os exercícios de 2017 a 2021, os valores abertos por tipo de crédito no âmbito dos OFSS. Em 2021, foram abertos créditos no valor total de R\$ 861,4 bilhões. Desse total, destaca-se que a maior parte foi suportada por cancelamento de dotações, no montante de R\$ 616,1 bilhões.

Abertura de créditos adicionais – OFSS – últimos 5 anos

	R\$ bilhões				
Créditos Adicionais	2017	2018	2019	2020	2021
Suplementares	201,4	197,1	404,3	900,6	704,2
Especiais	2,3	5,2	50,2	5,2	15,6

Créditos Adicionais	2017	2018	2019	2020	2021
Extraordinários	0,2	11,3	0,4	638,6 ²	141,5
Total Bruto	203,8	213,6	454,9	1.544,4	861,4
Cancelamentos	- 203,8	-191,3	-402,9	-911,4	-616,1
Total Líquido	0,0¹	22,3	52,0	633,0	245,2

Fonte: Tesouro Gerencial.

1. Em 2017, o total de créditos adicionais abertos superou os cancelamentos em R\$ 35,2 milhões, valor não evidenciado na tabela, que apresenta os valores em R\$ bilhões.

2. Valor é composto por R\$ 635,1 abertos por medida provisória e R\$ 3,5 bilhões de alterações orçamentárias de créditos extraordinários efetivadas por meio de Portarias e Decreto do Poder Executivo federal.

Créditos Extraordinários

O montante de créditos extraordinários abertos e reabertos em 2021 foi de R\$ 141,5 bilhões. Além da abertura e reabertura, foram realizadas alterações orçamentárias nessas dotações (alterações de naturezas de despesas e planos orçamentários) no valor de R\$ 465,08 milhões. Relativamente ao instrumento jurídico utilizado, verificaram-se que 84,7% desses créditos foram abertos por medida provisória, 15,3% por decreto presidencial e 0,08% por portaria.

Registra-se que os créditos abertos por decreto presidencial são decorrentes da reabertura de créditos extraordinários abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2020, nos termos autorizados pelo § 2º do art. 167 da CF/1988. Assim, o Decreto 10.595, de 7 de janeiro de 2021, reabriu crédito em favor do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 19,9 bilhões, aberto originalmente pela Medida Provisória 1.015, de 17 de dezembro de 2020; e o Decreto 10.061, de 15 de janeiro de 2021, reabriu, em favor do Ministério da Saúde, crédito extraordinário, no valor de R\$ 1,7 bilhão, aberto pela Medida Provisória 1.004, de 24 de setembro de 2020.

Nove ações orçamentárias respondem por cerca de 97% dos créditos extraordinários abertos ao longo do exercício. Todas elas estão relacionadas com o enfrentamento da Covid-19 e suas consequências. A tabela a seguir detalha essas principais ações orçamentárias.

Créditos extraordinários abertos em 2021 por ação orçamentária

	R\$ milhões
Créditos extraordinários abertos por Medida Provisória	
00SI - Auxílio Emergencial 2021 para o Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus (Covid-19)	62.608
21C0 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus	23.965
8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade	13.560
20YE - Aquisição e Distribuição de Imunobiológicos e Insumos para Prevenção e Controle de Doenças	13.320
21C2 - Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda - COVID-19	9.979
00EE - Integralização de cotas no Fundo Garantidor de Operações (FGO) para o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe)	5.000
00S4 - Auxílio Emergencial de Proteção Social a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade, Devido à Pandemia da COVID-19	4.153
00SS - Assistência Financeira da União aos Estados e ao Distrito Federal para a Garantia de Acesso à Internet, com Fins Educacionais, aos Alunos e aos Professores da Educação Básica Pública	3.502
219A - Piso de Atenção Primária à Saúde	2.662
Outras ações orçamentárias	4.571
TOTAL	141.503

Fonte: Siop.

Os principais órgãos que receberam esses recursos foram cinco, consoante a tabela seguinte:

	R\$ milhões
Créditos extraordinários abertos por Órgão	
Ministério da Cidadania	
Ministério da Saúde	

Créditos extraordinários abertos por Órgão	
Ministério da Economia	
Encargos Financeiros da União	
Ministério da Educação	
Demais órgãos	991
Total	141.503

Fonte: Siop.

Quanto às fontes de financiamento dos créditos extraordinários, verificou-se que 40,6% desses gastos foram suportados por meio de recursos advindos do endividamento público, 31,5% de excesso de arrecadação e 27,9% de superávit financeiro.

Nos termos da Carta Magna (art. 167, § 3º), a abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública. Estas hipóteses têm sido entendidas como exemplificativas, estendendo-se o disposto no comando constitucional a situações equiparáveis (Acórdão 2.184/2017-TCU-Plenário).

Registre-se que prevaleceu, em todo o exercício financeiro de 2021, o estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, com base no disposto na Portaria GM/MS 188, de 3/2/2020. Contrariamente ao que ocorreu em 2020, não foi reconhecido, em 2021, o estado de calamidade pública nacional para fins de adoção formal do regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações de que trata o art. 167-B da CF/1988, com redação dada pela EC 109, de 16/3/2021.

No entanto, no plano fático, consoante abordado em maior profundidade na seção 4.1.1.3, durante o exercício de 2021 houve o agravamento do perfil epidemiológico em razão da Covid-19 e o surgimento de novas variantes do Coronavírus (Sars-Cov2), situação que pode, excepcionalmente, justificar a adoção do instrumento de créditos extraordinários para a alocação de recursos em ações de combate à pandemia.

Todavia, cumpre observar que a adoção de regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações, para enfrentamento de calamidade pública de âmbito nacional e dos efeitos dela decorrentes, requer a decretação formal do estado de calamidade pública, pelo Congresso Nacional por iniciativa privativa do Presidente da República, conforme disposto no art. 167-B da CF/1988.

Nesse sentido, com a decretação do fim da Espin pela Portaria GM/MS 913, de 22/4/2022, o Poder Executivo deve dispensar maior atenção, quanto ao cumprimento dos requisitos previstos no § 3º do art. 167 da CF/1988, quando da abertura de créditos extraordinários que não sejam amparados pelo art. 4º da EC 113, de 8/12/2022.

Créditos Especiais

Em 2021, o valor de créditos especiais abertos e reabertos foi de R\$ 15,6 bilhões, que representam 1,8% do total de créditos adicionais do exercício. As origens dos recursos para abertura estão no excesso de arrecadação (R\$ 1,0 bilhão), no superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 2,8 bilhões) e na anulação de dotações (R\$ 11,8 bilhões).

O crédito especial aberto com recursos oriundos do excesso de arrecadação foi utilizado integralmente na ação '00U5 - Participação da União no Capital do Banco da Amazônia S.A'. Já os créditos com recursos do superávit financeiro, 98,9% foram utilizados na ação '00SK - Participação da União no Capital de empresa a ser constituída a partir de cisão parcial da CBTU'. Por fim, relativamente aos créditos especiais com recursos de anulação de despesa, 78,6% (R\$ 9,3 bilhões) ocorreram em virtude da anulação de despesa no programa Bolsa Família, para aplicação no programa Auxílio Brasil.

Com base na análise realizada, a qual verificou a compatibilidade dos instrumentos de abertura dos créditos especiais com as normas previstas na Portaria-SOF 4.967, de 29/4/2021, não foram encontrados indícios de abertura de crédito especial em desacordo com os requisitos legais.

Créditos Suplementares

A CF/1988, art. 165, § 8º, expressa que a LOA pode conter autorização para abertura de créditos suplementares. Essa é uma das exceções ao princípio da exclusividade, segundo o qual a LOA não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa.

Em sintonia com o comando constitucional, a Lei 14.144/2021 (LOA 2021), em seu art. 4º, dispôs o seguinte:

Art. 4º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares para o aumento de dotações fixadas por esta Lei e suas alterações, desde que compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021 e com os limites de despesas primárias de que tratam os art. 107, art. 110 e art. 111 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, observem o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, não cancelem dotações decorrentes de emendas, ressalvadas as disposições dos §§ 7º a 9º, e atendam as seguintes condições:

Referido artigo representa a autorização orçamentária para abertura de crédito suplementar apenas quando as condições e os limites constantes do artigo (*caput*, parágrafos, incisos e alíneas) forem observados. Se essas condições não forem obedecidas, não estará autorizada a abertura de crédito suplementar, a qual deve ser solicitada ao Poder Legislativo, que tem, em regra, a prerrogativa de decidir sobre a autorização de despesas.

Destaca-se ainda a Portaria-SOF 4.967, de 29/4/2021, que estabeleceu procedimentos e prazos para solicitação de alterações orçamentárias no exercício de 2021 e possui como anexo a “Tabela de Tipos de Alterações Orçamentárias”, a qual classifica as alterações nos seguintes grupos: i) créditos suplementares dependentes de autorização legislativa; ii) créditos suplementares abertos por ato do Poder Executivo; iii) alteração de GND de programações constantes da LOA no âmbito do Poder Executivo; iv) créditos especiais dependentes de autorização legislativa; v) créditos especiais abertos por ato do Poder Executivo; vi) reabertura de créditos especiais no âmbito do Poder Executivo; vii) alteração de GND de créditos extraordinários; viii) reabertura de créditos extraordinários; ix) créditos extraordinários; x) alteração de GND de créditos extraordinários abertos e reabertos; xi) reabertura de créditos extraordinários xii) transposição, remanejamento ou transferência de recursos por ato do Poder Executivo; e xiii) outras alterações orçamentárias.

Para cada um desses grupos, a referida portaria informa os tipos de classificação orçamentária possíveis, a descrição (em que consiste a alteração), as fontes de recursos, a autorização normativa, o documento a ser publicado e o período para submissão dos pedidos.

A seguir, realiza-se análise de conformidade dos “créditos suplementares abertos por ato do Poder Executivo”.

Por meio de consulta ao Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop), verificou-se que 91,5% dos créditos suplementares abertos em 2021 se enquadraram em apenas seis tipos de alterações. O detalhamento das alterações, priorizado conforme critério de materialidade, ficará limitado aos três principais tipos.

Créditos suplementares em 2021, por tipo de alteração

		R\$ 1,00
Tipo de alteração		Valor do crédito
193a - Remanejamento de programações constantes do órgão 93000 (alínea “a” do inciso VI do art. 4º da LOA-2021, c/c § 3º do art. 23 da LDO-2021)		403.914.708.495
101b - Suplementação de RP 0 de Serviço da Dívida (LOA-2021, art. 4º, <i>caput</i> , inciso I, alínea “b”)		104.529.177.405

102b - Suplementação de RP 1 de Transferências aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios; de despesas do FAT; e de complemento da atualização monetária do saldo do FGTS (LOA-2021, art. 4º, caput, inciso II, alínea “b”)	71.180.021.003
120 - Suplementação acima dos limites autorizados na LOA ou não-autorizada na LOA	35.059.903.138
102a - Suplementação de RP 1 constante do Quadro 9A (LOA-2021, art. 4º, caput, inciso II, alínea “a”)	32.840.054.637
193c - Remanejamento de programações constantes do órgão 93000 (<i>caput</i> do inciso VI do art. 4º da LOA-2021)	30.847.868.916
Outras alterações	25.830.216.015
Total	704.191.949.609

Fonte: Siop.

Em termos de valor, o principal tipo de alteração foi o “193a - Remanejamento de programações constantes do órgão 93000”, respondendo por R\$ 403,91 bilhões de créditos abertos (57,4% do total). Este montante é decorrente de remanejamento de despesa, sendo integralmente oriundo de anulação de despesas, nos termos previstos na alínea “a” do inciso VI do art. 4º da LOA/2021, c/c § 3º do art. 23 da LDO/2021.

O citado dispositivo da LOA/2021 permite o remanejamento desde que mantidas as finalidades das categorias de programação anuladas ou desde que seja realizada a substituição da fonte de recursos relativa a operações de crédito por outras fontes de recursos.

O segundo tipo de alteração que mais contribuiu para a abertura de créditos suplementares, em montante de R\$ 104,53 bilhões, foi o ‘101b - Suplementação de RP 0 de Serviço da Dívida’, nos termos da previsão na LOA/2021, art. 4º, *caput*, inciso I, alínea “b”. Os recursos são praticamente em sua totalidade (99,98%) oriundos de anulação de despesas. Neste sentido, foram anulados recursos da ação ‘0365 - Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna’, no valor total de R\$ 104,46 bilhões, e alocados na ação ‘0455 - Serviços da Dívida Pública Federal Interna’, sendo R\$ 76,29 bilhões na fonte ‘352 - Resultado do Banco Central’ e R\$ 28,17 bilhões na fonte ‘148 - Operações de Crédito Externas - em Moeda’.

Esse crédito foi aberto pela Portaria FAZENDA/ME 5.850, de 17 de maio de 2021, tendo sido financiado por meio da anulação de dotação na ‘Fonte 43 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional’ e suplementado na ‘Fonte 52 – Resultado do Banco Central’ e ‘Fonte 48 - Operações de Crédito Externas’. Com isso, ao invés de usar recursos da emissão de títulos públicos para pagar a dívida, o Governo Federal utiliza o resultado do Bacen e operações de crédito externas. Essa transferência do resultado do Bacen para o Tesouro Nacional foi regulada pela Lei 13.820/2019.

Quanto ao tipo de alteração orçamentária ‘102b - Suplementação de RP 1 de Transferências aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios; de despesas do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT; e de complemento da atualização monetária do saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS’, a maioria desses valores (R\$ 70,21 bilhões) é oriunda de excesso de arrecadação, com reflexos principais nas transferências do imposto sobre a renda e sobre produtos industrializados no valor de R\$ 46,38 bilhões, e no repasse de *royalties* de petróleo no montante de R\$ 17,57 bilhões.

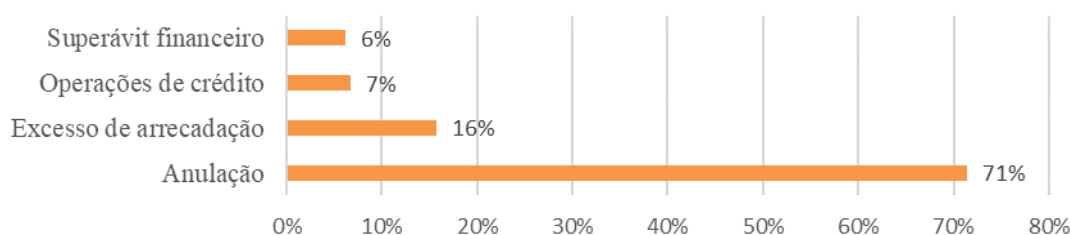
Ressalta-se que, com a vigência da Emenda Constitucional (EC) 95/2016, que instituiu o Novo Regime Fiscal (NRF), conhecido como Teto de Gastos, o montante de despesas primárias não pode ter crescimento real em relação às despesas primárias pagas em 2016 (incluindo os restos a pagar pagos e demais operações que afetam o resultado primário no exercício). O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) prevê, no art. 107, § 5º, que “É vedada a abertura

de crédito suplementar ou especial que amplie o montante total autorizado de despesa primária sujeita aos limites de que trata este artigo”.

Considerando que não é possível ter aumento real da despesa primária por meio de créditos adicionais, sobressai a importância de se definirem prioridades na escolha de políticas públicas, com vistas a valorizar a qualidade no gasto público.

Outro aspecto que se destaca, após o NRF, diz respeito às fontes de financiamento para abertura de créditos adicionais. Com a limitação do aumento real do gasto, a maioria dos créditos adicionais passou a ser aberta por meio de anulação de dotações já existentes, ou seja, o Governo Federal retira orçamento de determinada área para destinar a outra. Em 2021, por exemplo, cerca de 71% dos créditos abertos tiveram como fonte de recursos a anulação de dotações.

Abertura de créditos adicionais por fontes de financiamento



Fonte: Siop.

O perfil das fontes de financiamento dos créditos adicionais abertos em 2021 sofreu algumas modificações quando comparado com o ano de 2020. As anulações continuam sendo a principal fonte, porém houve incremento de 12 pontos percentuais, passando de cerca de 59% em 2020, para 71% em 2021. O montante total de créditos financiados com excesso de arrecadação saiu de pouco mais de 0,3% em 2020, para cerca de 16% em 2021. Já a utilização de operações de créditos como fonte de financiamento caiu de 23% em 2020, para apenas 7%, e os créditos que se financiaram com o superávit financeiro sofreu redução, passando de 19% em 2020, para 6% em 2021.

4.1.1.2. Apuração da Aplicação do Mínimo Constitucional em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

O objetivo deste item é examinar o cumprimento da aplicação do mínimo constitucional em manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE). De acordo com o art. 212 da Constituição Federal, no âmbito da União, a aplicação mínima corresponde a 18% da receita líquida de impostos. No entanto, a partir da Emenda Constitucional 95/2016 (EC 95/2016), que instituiu o Novo Regime Fiscal (NRF), com vigência de vinte anos (2017 a 2036), estabeleceu-se que a aplicação mínima em MDE passaria a equivaler ao valor do mínimo calculado para o exercício de 2017, apurado nos termos do art. 212, e corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) nos exercícios posteriores, de acordo com os arts. 106 e 110 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Considerações Preliminares

Com o advento da EC 113/2021, houve alteração do principal fator de correção das variáveis do regime fiscal inaugurado pela EC 95/2016, que instituiu os limites de despesas primárias dos Poderes e órgãos autônomos (Teto de Gasto). Tais limites são corrigidos pela variação do IPCA. Entre 2018 e 2020, a correção pelo IPCA foi calculada para o período de doze meses, encerrado em junho do exercício anterior a que se referia a lei orçamentária (julho a junho). O índice acumulado nesse período corresponde ao fator de correção de 1,1351.

Promulgada em 8/12/2021, a EC 113 não só inaugurou um regime específico de precatórios, como também alterou a redação do inciso II, do § 1º do art. 107 do ADCT, para mudar

o cálculo de correção do IPCA, que passou a ser de janeiro a dezembro do exercício anterior, conforme alteração dada pelo art. 2º da emenda em tela. Com a mudança metodológica, o fator de correção do período 2018-2020 passou para 1,1645, o qual deve incidir, a partir da vigência do art. 2º da Emenda (8/12/2021), sobre o piso ou valor mínimo de manutenção e desenvolvimento do ensino apurado segundo as regras do inciso II do art. 110 do ADCT.

Cumpra-se fazer um registro, a título de esclarecimento, no sentido de que a regra do art. 4º da EC 113/2021 não produz qualquer reflexo sobre os pisos ou valores mínimos a que se refere o art. 110 do ADCT (saúde e educação). Isso porque, enquanto a regra em comento se refere ao limite orçamentário de despesas primárias (Teto de Gasto), fixado por Poderes e órgãos, os **pisos** ou **mínimos** de saúde e educação da União, segundo o art. 110 do ADCT, têm natureza diferente.

Ainda que, à primeira vista, possa parecer semelhante, as previsões constitucionais refletem lógicas bastante distintas entre os mínimos sociais da União e o limite de Teto de Gasto dos Poderes e órgãos. O único ponto em comum, no contexto da EC 113/2021, é a alteração do fator de correção definido no inciso II do § 1º do art. 107 do ADCT (IPCA), utilizado tanto para atualizar anualmente os limites de Teto de Gasto, quanto para corrigir os pisos de educação e saúde.

Embora os mínimos de educação e saúde também sejam resultantes da aplicação do inciso II do § 1º do art. 107 do ADCT (IPCA), a sistemática prevista no § 1º do art. 4º da EC 113/2021 não é aplicável a tais pisos, cujas despesas mínimas a serem empenhadas anualmente, por imperativo constitucional, têm preferência sobre todas as outras, não podendo se sujeitar ao montante de R\$ 15 bilhões fixado para: i) não permitir que o Poder Executivo utilizasse a eventual ampliação do Teto de Gasto para custear qualquer despesa; ii) ainda que a mudança metodológica do fator de correção produzisse margem de expansão maior no limite Teto de Gasto, o Poder Executivo ficar limitado a se apropriar do referido montante.

Não se pode deixar de observar que a alteração da metodologia de cálculo do índice de correção (IPCA) dos limites de despesas primárias dos Poderes e órgãos não foi sem condição e direcionamento. A própria EC 113/2021 estabelece que a diferença porventura verificada nos limites orçamentários de Teto de Gasto, no limite de **até R\$ 15 bilhões**, deve-se destinar, em 2021, a despesas de **vacinação contra a Covid-19** ou relacionadas a **ações emergenciais e temporária de caráter socioeconômico** (art. 4º, § 1º), ações próprias de políticas públicas conduzidas pelo Poder Executivo, que passa a ter o limite de Teto de Gasto aumentado, no plano orçamentário, no referido valor.

Noutra vertente, não há razão lógica para sujeitar o mínimo da educação à regra do § 1º art. 4º da EC 113/2021, se o valor previsto no referido dispositivo foi expressamente direcionado a custear ações próprias da saúde (vacinação) e outras consideradas emergenciais e temporária de caráter socioeconômico que não necessariamente guardam relação com a política de educação. Tal assertiva é reforçada pela regra prevista no § 6º do mesmo artigo, inserido pela EC 114, de 16/12/2021, segundo o qual o aumento do limite de Teto de Gasto dos Poderes e órgãos, em razão da correção metodológica da apuração da variação do IPCA, deve se restringir, em 2022, a ações que integram as políticas de saúde, previdência e assistência social, regra na qual a política de educação não se inclui.

A técnica legislativa adotada para sistematizar o regime fiscal no texto constitucional impõe desafios hermenêuticos para que seus fins sejam observados e suas disposições adequadamente aplicadas. Ao aproveitar e fazer referência ao dispositivo que define o mesmo indicador de correção (variação do IPCA) dos limites de despesas primárias (Teto de Gasto) para atualizar os valores mínimos de despesas com educação e saúde, corre-se maior risco de imprecisão por ocasião de eventuais alterações, a exemplo da que se verifica com a promulgação da EC 113/2021.

A discussão sobre os efeitos da EC 113/2021 sobre os mínimos de educação e saúde requer um exercício hermenêutico que vise extrair todo o conteúdo da norma, alicerçado no

postulado da razoabilidade e da proporcionalidade em todas as suas dimensões. Sabe-se, porém, que essa não é uma tarefa fácil, não sendo raras as ocasiões em que o ordenamento jurídico não explicita qual determinação aplicar ao caso concreto, ou situações em que a norma possui em seu bojo palavras de conceitos vagos, indeterminados ou de vastos significados. Oportuno recorrer ao Relatório (itens 112) e o Voto condutor do Acórdão 1.048/2018-TCU-Plenário (rel. Min. Bruno Dantas):

‘As leis positivas são formuladas em termos gerais; fixam regras, consolidam princípios, estabelecem normas, em linguagem clara e precisa, porém ampla, sem descer a minúcias. É tarefa primordial do executor a pesquisa da relação entre o texto abstrato e o caso concreto, entre a norma jurídica e o fato social, isto é, aplicar o Direito. Para o conseguir, se faz mister um trabalho preliminar: **descobrir e fixar o sentido verdadeiro da regra positiva; e, logo depois, o respectivo alcance e extensão.**’ (Carlos Maximiliano, *Hermenêutica e Aplicação do Direito*, pág. 01)

Em sentido semelhante leciona Maria Helena Diniz, cuja lição fundamentou a decisão mencionada:

‘Deve o hermeneuta ter em vista as seguintes regras: 1ª) as palavras podem ter uma significação comum e uma técnica, caso em que deve-se dar preferência ao sentido técnico; 2ª) deve ser considerada a colocação da norma, p. Ex., uma disposição, incluída no capítulo sobre curatela, está indicando que se destina a regular essa forma de incapacidade; 3ª) **havendo antinomia entre o sentido gramatical e o lógico, este deve prevalecer**; 4ª) o significado da palavra deve ser tomado em conexão com o da lei; 5ª) o termo deve ser interpretado em relação aos demais; e 6ª) havendo palavras com sentido diverso, cumpre ao intérprete fixar-lhes o adequado ou o verdadeiro.’ (Maria Helena Diniz. *Compêndio de Introdução à Ciência do Direito*. 20. Ed. São Paulo: Saraiva. 2009, pág. 439)

Poderia o legislador, para dizer o que queria sem tropeços, com clareza e perfeição esperadas, ter alterado a metodologia de correção do IPCA no art. 2º da EC 113/2021, restringindo seus efeitos, em 2021, sobre o limite orçamentário de Teto de Gasto do Poder Executivo, como o fez no art. 3º da EC 109/2021. Ao optar por fazer uso, no art. 4º daquela Emenda, de referência ao inciso II, do § 1º do art. 107 do ADCT, cria-se um desafio para a interpretação de outros parâmetros constitucionais que resultam do emprego do fator disciplinado pelo dispositivo do ADCT em questão. Embora este constitua um dos recursos válidos que faz parte da técnica legislativa empregada na formulação de leis, é inegável o desafio hermenêutico para identificar e fixar o sentido verdadeiro da regra positiva, seu alcance e extensão.

Despesas de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

De acordo com esse novo critério, o piso ou valor mínimo em MDE referente a 2021 precisa refletir a variação do IPCA, entre janeiro e dezembro, de 2018 a 2020, que corresponde a 2,95%, 3,75%, 4,31% e 4,52%, respectivamente, conforme publicação disponibilizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Portanto, o fator de correção para 2021, que considera a variação acumulada do IPCA de 2018 a 2020, é de 1,1645.

Para efeito de controle orçamentário, a partir da LDO de 2018 (Lei 13.473/2017), passou-se a utilizar o Identificador de Uso “8” (ID-USO 8), previsto com a finalidade de identificar as despesas como MDE, consoante arts. 70 e 71 da Lei 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB), no âmbito do Ministério da Educação (MEC).

Assim, basicamente, para a identificação do valor elegível para se fazer frente à aplicação mínima obrigatória no exercício de 2021, selecionaram-se as despesas classificadas com o ID-USO 8, excluídas: i) as financiadas com as fontes 13 – Contribuição do Salário-Educação e 93 – Produto da Aplicação dos Recursos a Conta do Salário-Educação, com base no § 5º do art. 212 da CF/1988; ii) as financiadas com as fontes 8 – Fundo Social (parcela destinada a educação pública e saúde) e 42 – Compensação financeira para exploração de petróleo ou gás natural, com base nos arts. 1º, 2º e 4º da Lei 12.858/2013; iii) a parcela excedente a 30% da complementação da União ao

Fundeb, em face do art. 212-A, inciso VIII, da CF/1988; e iv) os valores residuais referentes a pagamentos efetuados a aposentados e pensionistas (elementos de despesa 1 e 59) que contrariam o § 7º do art. 212 da CF/1988 e o art. 70, inciso I, da LDB (R\$ 60.013,32).

Quanto à classificação como MDE de despesas com aposentadorias e pensões, a parcela residual de R\$ 60 mil não foi computada na aferição do mínimo no exercício de 2021, embora permaneça marcada com o ID-USO 8. No âmbito da análise sobre as Contas do Presidente no exercício de 2020 (CG 2020), houve recomendação para que o Ministério da Educação e as unidades orçamentárias vinculadas que se abstivessem de executar essas despesas como MDE, sem se restringirem àquelas computadas na apuração anual do limite mínimo. Por essa razão, essa recomendação será reiterada.

Observa-se que, no cálculo do Demonstrativo de MDE que integra o RREO do encerramento do exercício (Anexo 8), não foram excluídos os valores referentes ao pagamento de benefício assistencial a estudantes de nível superior – ação orçamentária 4002 (R\$ 150 mil). Essa situação não gera distorção com os valores apresentados nas tabelas seguintes em virtude da baixa materialidade e dos arredondamentos efetuados na aferição do cumprimento da aplicação mínima. Deve-se pontuar que a pertinência de classificar tal despesa como MDE está em estudo no âmbito do Grupo de Trabalho constituído no âmbito da Secretaria-Executiva do ME, pela Portaria MEC 878, de 6/10/2021, para análise das ações orçamentárias que compõem as despesas com MDE.

Pelo texto original do art. 212 da Constituição Federal, o limite mínimo de aplicação em MDE seria de R\$ 76.803 milhões (18% da receita líquida de impostos). Entretanto, com a regra introduzida pela EC 95/2016, posteriormente atualizada pela EC 113/2021, o limite mínimo de aplicação em MDE no exercício de 2021 foi de R\$ 57.038 milhões (fator de correção de 1,1645), conforme demonstrado na tabela seguinte.

Despesas de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

	R\$ milhões	
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Exercício de 2021	SIAFI¹	RREO²
(A) 18% da receita líquida de impostos do ano corrente - 2021 (regra antiga)	76.803	73.803
(B) Valor calculado com base na aplicação mínima em 2017 - corrigido pelo IPCA acumulado de 2018 a 2020 (EC 113/2021 = 1,1645)	57.038	57.038
(C) Despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino em 2021	76.321	76.321

1. Fonte: Tesouro Gerencial;

2. Fonte: Anexo 8 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – Dezembro de 2021 – Secretaria do Tesouro Nacional.

Outrossim, devem ainda ser computados no cálculo do mínimo até 30% da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), conforme inciso VIII do art. 212-A da Constituição, inserido pela EC 108/2020, cuja regra já existia e constava do antigo art. 60, inciso VIII, do ADCT.

Com relação à complementação da União ao Fundeb, verifica-se que o total da despesa empenhada nas ações 0E36 e 00SB – Complementação da União ao Fundeb, até dezembro de 2021, foi de R\$ 23.575 milhões. Contudo, somente o limite anual equivalente a 30% desse montante (R\$ 7.072,50 milhões) foi contabilizado na composição do mínimo com MDE, restando atendido o disposto no inciso VIII do art. 212-A da Constituição, conforme a tabela seguinte.

Complementação da União ao Fundeb

	R\$ milhões		
Complementação União	Limite Anual	SIAFI¹	RREO²
Complementação da União (até 30% de R\$ 23.575.009.441,33)	7.072,50	7.072,50	7.072,50
% de Complementação da União ao Fundeb	30%	30%	30%

1. Fonte: Tesouro Gerencial.

2. Fonte: Anexo 8 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – Dezembro de 2021 – Secretaria do Tesouro Nacional.

Foi demonstrado que a União cumpriu o limite mínimo constitucional em MDE, previsto no art. 212 da Constituição Federal combinado com o art. 110 do ADCT, considerando que

o montante aplicado foi de R\$ 76.321 milhões, com excedente de R\$ 19.282 milhões (33,81%) em relação ao mínimo a ser aplicado no exercício de 2021 (R\$ 57.038 milhões).

Em complemento, deve-se registrar que, com a implementação das mudanças inseridas pela EC 95/2016, a partir de 2018, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) passou a suprimir, no demonstrativo do RREO, o detalhamento dos dados referentes às receitas de impostos do exercício corrente, passando a informar, no que se refere às receitas, apenas o valor do limite mínimo a ser aplicado.

No entanto, para continuidade do acompanhamento da série histórica e transparência das informações, convém demonstrar que 17,9% da receita líquida de impostos referiram-se ao financiamento público de MDE no exercício de 2021, contra 22,74% no exercício anterior.

Receitas e despesas relativas à manutenção e desenvolvimento do ensino – exercício de 2021

Especificação	SIAFI¹	R\$ milhões	
		RREO²	
(A) Receita de impostos	703.561		
(B) Transferências para estados, DF e municípios (repartição de receita)	276.877		
(C) Receita líquida de impostos após repartição de receita (A-B)	426.684		
(D) Despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino	76.321	76.321	
Participação da manutenção e desenvolvimento do ensino da receita líquida (D/C)	17,9%		

1. Fonte: Tesouro Gerencial;

2. Fonte: Anexo 8 do RREO – Dezembro de 2021 – Secretaria do Tesouro Nacional.

Como se nota, a aplicação federal em MDE supera o limite estabelecido pela regra atual, porém fica ligeiramente aquém (0,1%) do que seria exigido pela regra do texto original do art. 212 da CF/1988.

No que tange à fiscalização e à transparência das informações, o art. 72 da LDB estabelece que as receitas e despesas com MDE devem ser apuradas e publicadas no âmbito do RREO, previsto no § 3º do art. 165 da Carta Magna. No mesmo sentido, LDB, em seu art. 73, prescreve que os órgãos fiscalizadores examinarão, de forma prioritária, o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

Fontes de Financiamento da Educação

Observou-se que os órgãos do Poder Executivo passaram, a partir de 2020, a adotar nova interpretação acerca das alterações empreendidas pelo NRF. Em síntese, tem-se adotado certa discricionariedade quanto à destinação das fontes de custeio das despesas consideradas para fins de cálculo do mínimo em MDE, com a consideração não apenas daquelas despesas custeadas com recursos previstos no art. 212 da Lei Maior, referente aos impostos, mas também outros recursos com destinação específica.

A contribuição social do salário-educação ficou de fora do rol de recursos destinados ao financiamento do mínimo em MDE, respeitando a destinação específica prevista no § 5º do art. 212 da CF/1988, assim como as receitas decorrentes da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, que devem constituir recursos adicionais ao mínimo obrigatório (Lei 12.858/2013, art. 4º).

Como constatado em 2020, em 2021 também houve a destinação indevida de recursos vinculados ao conjunto de políticas sociais que integram a seguridade social (saúde, regime geral de previdência social e assistência social) para o financiamento de ações típicas de MDE.

Em 2020, houve alocação de R\$ 4,75 bilhões da fonte 151 (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL) no financiamento de ações típicas de MDE, a exemplo de despesas de responsabilidade do MEC com a manutenção de hospitais universitários e assistência à saúde de servidores públicos (benefício do servidor desprovido de caráter universal e igualitário). Na ocasião

da análise referente às CG 2020, foi observado que em escalada crescente, para 2021, havia sido alocado R\$ 12,37 bilhões da fonte 151 em ações de MDE.

Essas constatações levaram o TCU a proferir recomendação ao Poder Executivo federal para que se abstinhasse de incluir nos Projetos de Leis Orçamentárias Anuais, como fontes de recursos de MDE, receitas de contribuições sociais destinadas ao custeio da seguridade social, conforme item 3.5 do Parecer Prévio sobre as contas presidenciais de 2020, ocasião em que foi consignada a necessidade de observar o entendimento assentado no Acórdão 31/2017-TCU-Plenário, referente à resposta à consulta de densa abstração normativa, no seguinte sentido:

9.2. nos termos do art. 1º, XVII, da Lei 8.443/92, dar as respostas a seguir aos questionamentos do consulente:

9.2.1. são aplicáveis a partir da publicação da LC 141/2012, em 16/1/2012, as suas disposições relativas à definição das ações e serviços públicos de saúde que poderão ser considerados para fins de cumprimento do valor mínimo a ser destinado à área saúde;

9.2.2. os recursos consignados no orçamento do Ministério da Saúde para serem transferidos, no âmbito do REHUF, às unidades orçamentárias dos **hospitais universitários federais não podem ser contabilizados para fins de cumprimento do valor mínimo a ser destinado à área saúde, previsto no art. 198, § 2º, I, da CF/1988;** (grifamos)

Conforme destacado no Voto do relator, Ministro Augusto Sherman, os serviços de saúde dos hospitais universitários integram-se ao SUS, “mediante convênio, preservada a sua autonomia administrativa, em relação ao patrimônio, aos recursos humanos e financeiros, ensino, pesquisa e extensão nos limites conferidos pelas instituições a que estejam vinculados” (art. 45 da Lei 8.080/1990). Nesses termos, os hospitais-escola, segundo o Voto, também fazem jus a pagamento a título de **ressarcimento das despesas** realizadas com o atendimento à comunidade, o que tem se efetivado mediante descentralização de recursos por meio da ação orçamentária “8585-Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade”, constante do programa de trabalho do Fundo Nacional de Saúde. Somente nessas bases que recursos vinculados à seguridade social, destinados a ações de saúde, podem ser aplicados pelos hospitais-escola, para o desempenho de sua missão precípua, que integra a política de educação.

Esse entendimento firmado em sede abstrata balizou a análise do caso concreto verificado nos hospitais-escola da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), o que resultou nas determinações proferidas no Acórdão 1.932/2019-TCU-Plenário (rel. Min Walton Alencar Rodrigues), para que o Ministério da Educação efetuasse o ressarcimento dos recursos vinculados a ações de saúde destinados, irregularmente, para pagamento de despesas próprias do Ministério da Educação.

De forma convergente a esses dois julgados, o Tribunal deu ciência à Secretaria de Orçamento Federal (SOF/ME) e ao Ministério da Educação no sentido de que não existe margem legal para custear com recursos da seguridade social despesas típicas de MDE, mesmo que se refiram à assistência médica e odontológica dos servidores do MEC, pois não atendem ao princípio da universalidade que rege o Sistema Único de Saúde, previsto no art. 2º, inciso I, da Lei Complementar 141/2012. Além disso, o MEC não figura entre os órgãos autorizados a ter suas despesas referentes aos ativos e à administração geral financiadas pelas contribuições sociais destinadas à seguridade social, segundo o art. 18 da Lei 8.212/1991, como se depreende do item 1.6.1 do Acórdão 626-2022-TCU - 1ª Câmara, da relatoria do ministro Walton Alencar Rodrigues:

1.6.1 dar ciência à Secretaria de Orçamento Federal/ME e ao Ministério da Educação, com fundamento nos arts. 9º e 10º da Resolução-TCU 315/2020, que, mesmo que a assistência médica e odontológica dos servidores do MEC (ação orçamentária 2004) seja classificada como MDE, com base no inciso I do art. 70 da LDB combinado com o art. 41 da Lei 8.112/1990, **não existe margem legal para custear essas despesas com recursos da seguridade social, pois não atendem ao princípio da universalidade que rege o Sistema Único de Saúde, previsto no art. 2º, inciso I, da Lei Complementar 141/2012,** e o Ministério da Educação não figura

entre os órgãos autorizados a ter suas despesas referentes aos ativos e à administração geral financiadas pelas contribuições sociais destinadas à seguridade social, segundo o art. 18 da Lei 8.212/1991. (grifamos)

Quanto à execução de recursos vinculados à seguridade social no custeio de despesa de MDE, constatou-se que, em 2021, foi verificada reincidência do desvio de finalidade dos recursos vinculados à seguridade social para custeio de despesas próprias da educação, em desacordo com o disposto no item 3.5 do Parecer Prévio sobre as contas presidenciais de 2020.

A irregularidade é verificada pelo empenho de R\$ 12,19 bilhões em ações típicas de MDE com recursos constitucionalmente vinculados à seguridade social (CSLL – fonte 151), dos quais R\$ 9,6 bilhões foram para pagamento de servidores e empregados ativos que integram o quadro das entidades vinculadas ao Ministério da Educação, R\$ 650 milhões para pagamento de assistência médica e odontológica concedida a título de benefício restrito a servidores da educação, R\$ 612 milhões para contribuição patronal da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais (despesa de pessoal segundo o art. 18 da Lei Complementar 101/2000) e R\$ 507 milhões para reestruturação e modernização de hospitais universitários federais, dentre outras despesas.

De acordo com a arquitetura constitucional, o Título VIII, que disciplina a Ordem Social, distingue de forma inequívoca as políticas públicas e suas formas de financiamento. Enquanto a seguridade social dispõe de regras e princípios próprios no Capítulo II – contemplando as políticas de saúde, previdência social e assistência social –, a política de educação, prevista no Capítulo III juntamente com a cultura e o desporto, é regida por princípios e regras específicos que não permitem a sua inclusão no conceito de seguridade social.

Receitas e Despesas Típicas da Seguridade Social

Receitas Típicas da Seguridade Social			Despesas Típicas da Seguridade Social			R\$ Milhares Resultado da Seguridade Social
Descrição	Valor	%	Descrição	Valor	%	Valor
1. Contribuições Previdenciárias Vinculadas ao RGPS	461.901.057	49,72%	1. Despesas Previdenciárias do RGPS	712.027.487	62,08%	-250.126.430
2. Outras Contribuições Típicas da Seguridade Social	467.074.044	50,28%	2. Outras Despesas Típicas da Seguridade Social	434.977.366	37,92%	32.096.678
2.1. PIS/PASEP (fonte 140) ¹	54.018.586	11,57%	2.1. Abono Salarial	10.158.254	2,34%	-
2.2. CSLL (fonte 151)	113.461.830	24,29%	2.2. Seguro-desemprego	36.229.495	8,33%	-
2.3. Cofins (fonte 153)	271.678.648	58,17%	2.3. Saúde	179.077.635	41,17%	-
2.4. Demais Receitas Vinculadas à Seguridade Social	27.914.981	5,98%	2.4. Assistência Social	168.621.447	38,77%	-
2.5. Outras Despesas da Seguridade Social				40.890.535	9,40%	-
Total	928.975.101	100%	Total	1.147.004.853	100%	-218.029.752

Fonte: Dados do Demonstrativo da Seguridade Social e da RCL do RREO 6º Bimestre de 2021 com ajustes para refletir os arts. 193-203 e 239 da CRFB. Para fins da política de saúde, são considerados as ações e os serviços públicos de saúde previstos no art. 198 da CRFB, observados os conceitos definidos na Lei Complementar 141/2012.

Nota: 1. Excluída a parcela do PIS/PASEP destinada ao BNDES (art. 239, § 1º, da CRFB) com base em consulta ao Tesouro Gerencial. A partir da EC 103/2019, parte da contribuição do PIS/PASEP destinada à seguridade social poderá ser utilizada para financiar benefícios da previdência social, além do abono salarial e o seguro-desemprego.

Como se nota, a União dispôs, no orçamento da seguridade social, de R\$ 420,6 bilhões para financiar as despesas típicas com ações e serviços públicos de saúde (R\$ 179,1 bilhões), assistência social (R\$ 168,6 bilhões) e cobrir o déficit previdenciário-financeiro do regime geral de previdência social (R\$ 250,1 bilhões), dentre outras despesas típicas da seguridade social, cuja soma superou R\$ 638,7 bilhões, o que gerou um déficit no orçamento da seguridade social de pouco mais de R\$ 218 bilhões.

O art. 195 da Lei Maior não deixa dúvida de que as contribuições sociais nele previstas são restritas ao financiamento das políticas públicas que integram a seguridade social, sem espaço

para financiar ações de outras políticas públicas, a exemplo da educação, cultura, desporto, a despeito da sua importância.

A norma prevista no § 2º do art. 195 da Lei Maior é taxativa no sentido de que a “proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos **órgãos responsáveis pela saúde, previdência social e assistência social**, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, **assegurada a cada área a gestão de seus recursos**”, em cujo contexto não se insere o Ministério da Educação.

Com exceção das contribuições vinculadas ao regime geral de previdência social, o art. 195 da Constituição prevê que a “lei definirá os critérios de transferência de recursos para o sistema único de saúde e ações de assistência social da União para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e dos Estados para os Municípios, observada a respectiva contrapartida de recursos” (§ 10). Tal dispositivo, associado ao art. 198, fundamenta os repasses regulares e automáticos no âmbito do SUS regulamentados pela Lei Complementar 141/2012, no total de R\$ 108,9 bilhões (ou 61% do orçamento federal em saúde em 2021), e os repasses fundo a fundo no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (Suas) regulamentado pela Lei 8.742/1993, com destaque para a análise empreendida no Acórdão 944/2021-TCU-Plenário e no Acórdão 12.072/2021-TCU - 1ª Câmara (ambos da relatoria do Min. Marcos Bemquerer).

Não há como inserir a política de educação nesse arranjo constitucional. Para financiar a referida política pública, o constituinte previu vinculação da receita de impostos, além da contribuição do salário-educação, cuja arrecadação somou R\$ 24 bilhões em 2021. Deste montante, R\$ 14 bilhões (58,3%) foram repassados aos entes subnacionais e R\$ 8,7 bilhões (38%) financiaram os programas realizados pela União na educação básica, a maior parte mediante transferências voluntárias aos entes subnacionais segundo as premissas assentadas no Acórdão 3.061/2019-TCU-Plenário, rel. Min. Ana Arraes. Ressalte-se que desses programas da União, o apoio a alimentação escolar na escola (PNAE), no valor de R\$ 4,2 bilhões, não é computado na aferição do mínimo em MDE.

Ao se executar ações de MDE com recursos de contribuições típicas da seguridade social, às quais o constituinte deu destinação específica, infringe-se ainda a determinação disposta no § 4º do art. 76 do ADCT, uma vez que se passa a dispor desses recursos como se desvinculados ainda fossem, tal como ocorreu de 2000 a 2019, sob a vigência de previsões expressas nas emendas constitucionais que instituíram a desvinculação das receitas da União (DRU).

Entretanto, com a promulgação da EC 103/2019, o art. 76 do ADCT excluiu, expressamente, as contribuições da seguridade social do rol de desvinculações, restabelecendo a situação do texto original da Lei Maior. Convém observar que a contribuição social do salário-educação já havia, anteriormente, sido considerada exceção da DRU pela EC 68/2011. O tratamento em parágrafos distintos das contribuições sociais da seguridade social e do salário-educação torna ainda mais evidente que esses institutos não se confundem e se destinam ao financiamento de políticas públicas diferentes:

Art. 76. São desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) da arrecadação da União relativa às **contribuições sociais**, sem prejuízo do pagamento das despesas do Regime Geral da Previdência Social, às contribuições de intervenção no domínio econômico e às taxas, já instituídas ou que vierem a ser criadas até a referida data.

...

§ 2º Excetua-se da desvinculação de que trata o caput a arrecadação da **contribuição social do salário-educação** a que se refere o § 5º do art. 212 da Constituição Federal.

...

§ 4º A desvinculação de que trata o caput **não se aplica às receitas das contribuições sociais destinadas ao custeio da seguridade social**. (grifo inserido)

A leitura que se pode extrair do dispositivo constitucional vigente é que, a partir de 2020, a DRU incide sobre as receitas de contribuições sociais outras que não sejam as vinculadas à

seguridade social, a exemplo da contribuição sobre sorteio realizado por entidade filantrópica, com a ressalva de que já não incidia sobre a contribuição do salário-educação desde 2011.

Além dos R\$ 12,19 bilhões executados na fonte 151 (CSLL), pouco mais de R\$ 1 bilhão das despesas classificadas como MDE foram custeadas de forma pulverizadas por diversas outras fontes, cujos recursos foram alocados ao orçamento da seguridade social, representando pouca materialidade individualmente.

Apesar da inequívoca inobservância dos preceitos constitucionais na alocação dos recursos vinculados à seguridade social em 2021, mesmo que as despesas efetuadas com essas fontes não fossem consideradas na aferição do mínimo, o seu atingimento restaria cumprido, pois o mínimo exigido no exercício de 2021 (R\$ 57,04 bilhões) estaria coberto pela execução das despesas efetuadas com recursos da fonte 0 – Recursos Primários de Aplicação Livre (R\$ 53,99 bilhões) e de outras fontes do Orçamento Fiscal (R\$ 9,4 bilhões), já excluída a parcela excedente à 30% da complementação da União.

Como já consignado no Relatório das CG 2020, a prática de se utilizar de fontes da seguridade social deve ser corrigida de forma a cumprir o mandamento do § 4º do art. 76 do ADCT, além de evitar distorções em futuras apurações do seu resultado. Em razão disso, foram proferidas a recomendação constante do item 3.5 do Parecer Prévio sobre as CG 2020 e a ciência à SOF/ME e ao Ministério da Educação no Acórdão 626/2022-TCU - 1ª Câmara. A análise do cumprimento das recomendações referentes às Contas do Presidente de anos anteriores consta no Capítulo 6 deste relatório.

Em desfecho, registre-se que, tanto no Projeto da Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2020 quanto no de 2021, houve a inclusão de contribuições da seguridade social como fonte de custeio de despesas típicas de MDE, o que resultou na confirmação dessas alocações nas LOAs 2020 e 2021, respectivamente.

Recursos Vinculados à Seguridade Social Alocados em MDE (PLOA e LOA 2020 a 2022)

				R\$ 1,00
Exercício	Fonte Vinculada à Seguridade Social	PLOA	LOA	
2020	151 – CSLL	4.894.956.208	4.675.008.491	
2021	151 – CSLL	12.374.403.479	12.354.432.786	
2022	153 – Cofins	-	57.728.638	

Fonte: Volume I, Quadro 8B (PLOA e LOA 2020 e 2021) e Volume I, Quadro 9B (PLOA e LOA 2022)

Diferentemente, o PLOA 2022 encaminhado ao Congresso Nacional não considerou as contribuições vinculadas à seguridade social entre as fontes de recursos para fazer frente às despesas típicas da educação. Entretanto, a LOA 2022 aprovada pelo Congresso Nacional alocou o equivalente a R\$ 57,7 milhões da fonte 153 – Recursos Destinados às Atividades Fins da Seguridade Social (Cofins) em despesas com MDE.

Essa prática reiterada, de considerável materialidade e elevado caráter ofensivo a normas constitucionais que vinculam as contribuições da seguridade social a despesas típicas do regime geral de previdência social (art. 201-202), de ações e serviços públicos de saúde (arts. 196-198) e de assistência social (arts. 203-204 e 239), configura irregularidade grave com inegável repercussão negativa sobre a gestão governamental. Além de restringir o orçamento da seguridade social, a decisão do Poder Executivo pela aplicação de recursos dessas contribuições em ações típicas de MDE desconsidera a norma fixada pela EC 103/2019, que excluiu, a partir de 2020, as receitas de contribuições sociais vinculadas à seguridade social da incidência da DRU.

Ampliação da Complementação da União com a Emenda do Novo Fundeb

A nova ordem constitucional introduzida pela EC 108/2020 manteve a vinculação de, no máximo, 30% da complementação da União ao Fundeb na aferição do mínimo constitucional, mas ampliou a sua composição, que passou, progressivamente, de, no mínimo, 10% do somatório da contribuição total de estados, Distrito Federal e municípios ao Fundeb (R\$ 15,46 bilhões em

2020) para, no mínimo, 12% (em 2021), 15% (em 2022), 17% (em 2023), 19% (em 2024), 21% (em 2025) e 23% (a partir de 2026), conforme incisos IV e V do art. 212-A e nova redação dada ao art. 60 do ADCT. Ao final da trajetória (2026), a complementação federal ao Fundeb terá sido ampliada em 13 pontos percentuais (p.p.).

No primeiro ano de aplicação da EC 108/2020, a complementação convencional, baseada no Valor Anual por Aluno (complementação-VAAF) da União passou de R\$ 15,46 bilhões empenhados em 2020 para R\$ 19,47 bilhões em 2021. Soma-se a este valor a complementação Valor Anual Total por Aluno (complementação-VAAT) e demais no total de R\$ 4,10 bilhões. Ao todo, a União realizou complementação para educação básica da ordem de R\$ 23,57 bilhões. Ao final da trajetória fixada pela Emenda (2026), o montante da complementação federal poderá alcançar R\$ 65,3 bilhões, segundo projeção realizada pelo Ministério da Economia.

A referida emenda instituiu duas novas modalidades de complementação. Para além da complementação-VAAF, a novidade mais significativa ficou por conta da complementação pelo VAAT (10,5 pontos percentuais do mínimo que a União deve complementar de forma adicional até 2026), cuja distribuição traz mudanças na modelagem, especialmente no que diz respeito à sua destinação para reforçar o orçamento de cada rede pública de ensino municipal, estadual ou distrital, sempre que o VAAT nas respectivas redes não alcançar o mínimo definido nacionalmente. Outra inovação trata da modalidade de complementação pelo Valor Anual por Aluno por Resultados (VAAR), distribuído por rede de ensino e que contemplará indicadores de aprendizagem e de atendimento, a ser aplicado a partir de 2023.

De acordo com Portaria Interministerial 1/2022 (ajuste anual dos recursos do Fundeb do exercício de 2021, referentes à complementação da União nas modalidades VAAF e VAAT), o VAAF definido nacionalmente para 2021 foi de R\$ 4.645,38. Quanto à complementação-VAAF da União (R\$ 19,8 bilhões em 2021), continuam como beneficiados desses recursos dez estados das Regiões Norte e Nordeste (Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Maranhão, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí e Rio Grande do Norte) e todos os seus 1.925 municípios. Quanto à complementação-VAAT (R\$ 3,9 bilhões), foram beneficiados 1.567 municípios.

No que tange à distribuição da complementação federal, a grande novidade em 2021 ficou por conta de 227 novos municípios – distribuídos em 14 estados das Regiões Centro-Oeste (3), Norte (4), Nordeste (1), Sul (2) e Sudeste (4) –, os quais passaram a receber a complementação federal do VAAT (R\$ 309,5 milhões ou 8%), constituindo este um importante avanço da EC 108/2020 voltado para promoção da equidade. Minas Gerais apresentou o maior número de municípios contemplados (85), seguido pelos estados de Goiás (26), Paraná (26), Acre (16) e Espírito Santo (15), dentre outros.

Ademais, está em curso levantamento (TC 003.297/2022-5, sob a relatoria do min. Aroldo Cedraz) com o objetivo de conhecer os procedimentos adotados pelos Ministérios da Educação e da Economia voltados para implantação das rotinas de definição do valor da complementação da União ao Fundeb aprovado pela EC 108/2020 e sua distribuição aos entes subnacionais, bem como levantar possíveis riscos jurídico-fiscais com a constitucionalização do Custo Aluno Qualidade (CAQ), tendo em vista os riscos apontados Acórdão 2.591/2021-TCU-Plenário (rel. min. Benjamin Zymler).

Além disso, também constitui aspecto relevante do levantamento a ampliação de 60% para 70% o mínimo da complementação federal (VAAF e VAAT) a ser aplicado em pagamento dos profissionais da educação básica feita pelo novo arranjo do Fundeb, em razão de relatos de que os entes subnacionais têm reivindicado nova complementação federal para honrar o piso nacional do magistério. Isso pode vir a representar a transferência de obrigações salariais locais para a União, o que requer atenção e cuidado específicos, seja do ponto de vista fiscal, seja pelo ângulo da sustentabilidade da política pública.

Interoperabilidade entre sistemas mantidos pela União

A interoperabilidade entre os sistemas corporativos mantidos pelo Governo Federal é mais um ponto relevante do levantamento em andamento no âmbito do TC 003.297/2022-5. Foi apurado nesse trabalho que cerca de 250 Municípios não apresentaram ao MEC os dados de arrecadação necessários para definir a distribuição da complementação-VAAT. A falta dessas informações levou ao bloqueio do repasse da complementação federal e à consequente judicialização por parte de vários municípios contra a União. Vislumbra-se a possibilidade de redução dos conflitos na esfera judicial a partir de avanços na interoperabilidade dos sistemas mantidos pelo Poder Executivo.

Além da redução de conflitos federativos, outras razões para implementar a interoperabilidade dos sistemas mantidos pela União foram relatadas nas CG 2020, com destaque para superação de assimetria metodológica dos mínimos de educação, “garantir a rastreabilidade, a comparabilidade e a publicidade dos dados coletados, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público”, integrar o sistema centralizado de educação mantido pelo MEC, instituído pela Nova Lei do Fundeb, com o sistema centralizado de natureza fiscal mantido pelo Ministério da Economia, dentre outras medidas.

O registro da execução orçamentária e financeira da educação de forma pormenorizada para atender a legislação específica e o art. 48 da Lei Complementar 101/2000 e suas alterações posteriores, de modo que permita ao sistema centralizado da União proceder ao cálculo mediante metodologia uniforme de apuração dos mínimos constitucionais, dentre outras funcionalidades, possibilitará o acompanhamento permanente da alocação dos recursos pelos órgãos federais, inclusive a partir do uso de *data mining* (mineração de dados) como subsídio à análise sistemática para obtenção de resultados, dado o seu elevado potencial de racionalizar as atividades de monitoramento e avaliação da política pública a cargo do Poder Executivo, assim como a fiscalização e o controle pelos órgãos competentes e a sociedade civil.

Dada a relevância dessa padronização nacional, encontra-se em fase de planejamento auditoria de tecnologia da informação, autorizada no âmbito do TC 007.873/2022-0, para verificar a conformidade das regras de negócio dos sistemas centralizados mantidos pela União com a legislação fiscal, previdenciária, de educação e de saúde, assim como a interoperabilidade entre os referidos sistemas com os sistemas integrados de administração financeira de uso obrigatório pela União e pelos demais entes da Federação por força do art. 48, § 1º, inciso III, e §§ 2º e 6º da LRF (Siafi e Siafic).

IRREGULARIDADE

Desvio de finalidade reincidente de recursos vinculados à seguridade social para o custeio de ações típicas de manutenção e desenvolvimento do ensino alheias às políticas públicas abrangidas pelo conceito constitucional de seguridade social, em afronta aos princípios e regras previstos nos arts. 194, 195, 198 a 203 da Constituição Federal, ao § 4º do art. 76 do ADCT, à Lei 8.212/1991 (arts. 11, 16, 17 e 18), à Lei Complementar 141/2012 (arts. 2º e 3º), em desacordo com a resposta à consulta apreciada pelo Acórdão 31/2017-TCU-Plenário, com eficácia normativa.

IMPROPRIEDADE

Execução reincidente no identificador orçamentário exclusivo para ações de manutenção e desenvolvimento do ensino (ID-USO 8) de parcela residual de despesas com aposentadorias e pensões, em desacordo com § 7º do art. 212 da Constituição Federal e o art. 70, inciso I, da Lei 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

RECOMENDAÇÃO

Ao Presidente da República, para que se abstenha de incluir, nos Projetos de Leis Orçamentárias Anuais, como fonte de recursos de ações de manutenção e desenvolvimento do ensino, receitas de contribuições sociais vinculadas ao financiamento de políticas públicas que integram a seguridade social, sob pena de desvio de finalidade e afronta aos arts. 194, 195 e 198 a 203 da Constituição Federal, ao § 4º do art. 76 do ADCT, à Lei 8.212/1991 (arts. 11, 16, 17 e 18), à Lei Complementar 141/2012 (arts. 2º e 3º), e em desacordo com a resposta à consulta apreciada pelo Acórdão 31/2017-TCU-Plenário.

4.1.1.3. Aplicação Mínima em Ações e Serviços Públicos de Saúde

O objetivo desta seção é avaliar o cumprimento pela União da aplicação de recursos federais em ações e serviços públicos de saúde (ASPS) no exercício de 2021. A matéria encontra-se disciplinada no art. 198, § 2º, inciso I, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar (LC) 141/2012, que prevê a consideração desse tema no parecer prévio sobre a prestação de contas anuais do Presidente da República.

A metodologia de apuração do mínimo de saúde na União sofreu sucessivas alterações com as ECs 86/2015 e 95/2016, conforme detalhado nos pareceres prévios dos exercícios anteriores.

Ressalte-se que a partir da EC 95/2016, que instituiu o Novo Regime Fiscal (NRF), com vigência de vinte anos (2017 a 2036), estabeleceu-se que a aplicação mínima em ASPS passaria a equivaler ao valor do mínimo calculado para o exercício de 2017, apurado nos termos do art. 198, e corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) nos exercícios posteriores, de acordo com os arts. 106 e 110 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

No exercício de 2021, com a promulgação da EC 113/2021, alterou-se a EC 95/2016, no que se refere à redação do art. 107, § 1º, inciso II, do ADCT acerca do critério de correção anual dos limites de despesas primárias, bem como dos limites de aplicações mínimas em ASPS e em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) por força do art. 110 do ADCT, conforme contextualizado na seção 4.1.1.2. De acordo com a nova metodologia, o **fator de correção para 2021, que considera a variação acumulada do IPCA de 2018 a 2020, é de 1,1645.**

No que tange à metodologia de cálculo das despesas com ASPS, devem ser levados em consideração a abrangência e os conceitos estabelecidos pelos arts. 2º a 4º e 24 da mencionada lei complementar.

Também se deve considerar o teor do Acórdão 31/2017-TCU-Plenário (relator ministro Augusto Sherman), referente à resposta à consulta formulada pela Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) da Câmara dos Deputados, não conhecidos os embargos de declaração opostos pela Secretaria de Orçamento Federal (SOF), conforme Acórdão 1.935/2019-TCU-Plenário, da relatoria do ministro Walton Alencar Rodrigues. Em síntese, o Tribunal entendeu não considerar, a título de ASPS, as seguintes despesas: i) unidades orçamentárias dos hospitais universitários, no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (REHUF); ii) Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS); iii) programa “Academias da Saúde”; iv) integralização de capital da Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia (Hemobrás); v) saneamento básico não definidas no rol exaustivo do art. 3º da LC 141/2012; e vi) manejo de resíduos sólidos.

O efeito da resposta à consulta, de densa abstração normativa, balizou a análise do caso concreto referente a desvio na aplicação de recursos vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS) para financiamento de despesas próprias da política de educação, de responsabilidade do Ministério da Educação, conforme assentado no Acórdão 1.932/2019-TCU-Plenário (rel. Min. Walton Alencar Rodrigues).

Ademais, deve-se levar em consideração a decisão liminar na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5.595, que suspendeu a eficácia do art. 3º da EC 86/2015, de modo que

não são computados no mínimo as despesas custeadas com recursos oriundos da participação da União no resultado da exploração de petróleo ou gás natural ou da compensação financeira pela sua exploração.

A controvérsia discutida na referida ação restringe-se à aplicação do valor mínimo do exercício de 2016, sem alterar a metodologia de cálculo dos exercícios subsequentes. Isso porque, segundo a EC 95/2016, no exercício de 2017, as despesas mínimas com ASPS devem corresponder a 15% da RCL federal e, no período de 2018 a 2036, tais despesas devem ser equivalentes ao valor mínimo referente ao exercício imediatamente anterior, corrigido pela variação do IPCA, consoante o § 1º do art. 107 do ADCT, alterado pela EC 113/2021. A ADI 5595 foi apreciada pelo Plenário Virtual do STF em abril de 2020, mas não houve conclusão do julgamento de mérito em razão de pedido de vista. A ação foi reinserida na pauta de julgamento da sessão plenária de 1º/6/2022, porém houve exclusão do calendário por ato de 19/5/2022.

Também foram considerados os efeitos da liminar concedida no bojo da Reclamação 30.696 ajuizada, por entidade da sociedade civil, no Supremo Tribunal Federal para suspender o Acórdão 1.048/2018-TCU-Plenário (rel. Min. Bruno Dantas), que tratou da metodologia de cálculo do mínimo de saúde em 2016, pendente de julgamento o agravo regimental interposto pela Advocacia-Geral da União (AGU), em 5/12/2018. A Procuradoria-Geral da República proferiu, em 13/8/2020, parecer pela procedência da referida Reclamação, cujos autos foram conclusos ao relator.

Nesse contexto legislativo e jurisprudencial, foram apuradas as principais despesas não computadas para fins de avaliação do cumprimento do mínimo constitucional, conforme dispõem os arts. 2º e 4º da LC 141/2012.

Operacionalmente, as despesas consideradas para fins de cômputo do mínimo são as identificadas no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi), com a marcação do “Identificador de Uso 6” (ID-USO 6).

Apuração do mínimo constitucional em ações e serviços públicos de saúde

	R\$ milhões
Discriminação das Despesas	Despesas Empenhadas
Despesas com saúde em 2021	193.196
(-) Despesas com inativos e pensionistas (Função 9)	10.473
(-) Despesa com assistência à saúde que não atende ao princípio de acesso universal (Ação 2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis)	222
(-) Despesas custeadas com outros recursos	1.580
(-) Outras ações e serviços não computados (fonte 42 - medida liminar na Adin 5595)	814
(-) Restos a pagar não processados inscritos indevidamente no exercício sem disponibilidade financeira	0
(-) Despesas custeadas com disponibilidade de caixa vinculada aos restos a pagar cancelados (Modalidades	1.029
(-) Despesas custeadas com recursos vinculados à parcela do percentual mínimo que não foi aplicada em ações e serviços de saúde em exercícios anteriores	0
Total das despesas com ações e serviços públicos de saúde em 2021	179.077

Fontes: Tesouro Gerencial e Relatório Resumido de Execução Orçamentária de dezembro de 2021, Anexo 12.

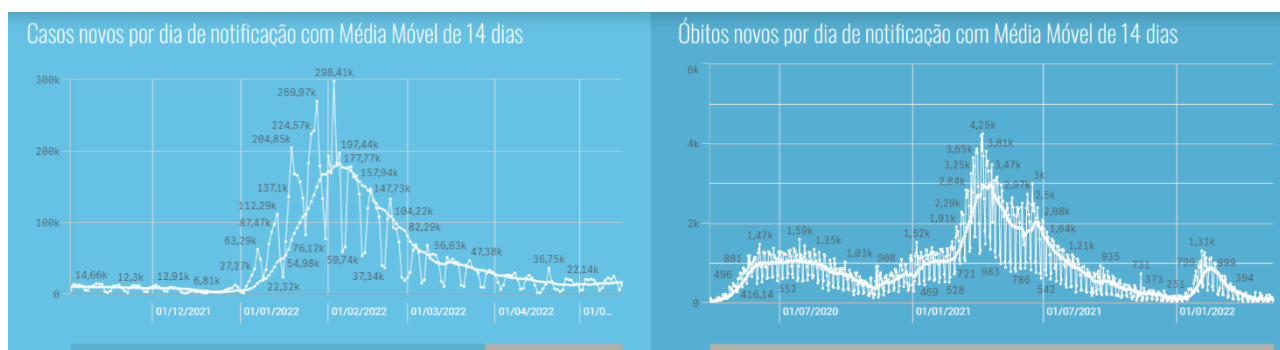
O total de despesas com saúde (R\$ 193.196 milhões) já está descontado do montante alocado na Agência Nacional de Saúde Suplementar, na UO 74202 - Recursos sob supervisão da ANS (R\$ 2 milhões). E o total de despesas com ASPS (R\$ 179.077 milhões) está descontado das outras despesas da ANS (R\$ 324 milhões), na UO 36213 – ANS.

Observa-se ainda que as despesas relacionadas aos aposentados e pensionistas estão alocadas na função 9 (Previdência Social) e, portanto, não são — marcadas com o ID-USO 6. Também não recebem tal marcação as despesas com assistência à saúde que não atendem ao princípio de acesso universal que rege as políticas públicas que constituem a seguridade social (ação orçamentária 2004) e as custeadas com recursos oriundos da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (fonte 42), dentre outras.

Embora o Poder Executivo não tenha encaminhado proposta ao Congresso Nacional para decretação formal do regime extraordinário fiscal e de contratações, no plano fático, as condições que justificaram a decretação da calamidade pública nacional em 2020 persistiram em 2021, com agravamento do perfil epidemiológico em razão da Covid-19 e surgimento de novas variantes do Coronavírus (Sars-Cov2) durante o exercício.

Diante da gravidade do quadro sanitário em 2021, a EC 109, de 16/3/2021, autorizou a concessão de auxílio emergencial residual para enfrentar as **consequências sociais e econômicas** da pandemia da Covid-19 (art. 3º), com dispensa da observância das limitações legais quanto à criação, à expansão ou ao aperfeiçoamento de ação governamental que acarretasse aumento de despesa, limitado ao montante de R\$ 44 bilhões (§ 1º). A EC 113, de 8/12/2021, por sua vez, flexibilizou o regime de Teto de Gastos para atendimento de despesas de vacinação contra a Covid-19 ou relacionadas a ações emergenciais e temporárias de caráter socioeconômico, nos termos e limites previstos no art. 4º do Diploma em tela.

No mesmo sentido, a Organização Mundial de Saúde (OMS) mantém a classificação de pandemia até os dias de hoje, embora o Ministério da Saúde tenha decretado, pela Portaria GM/MS 913, de 22/4/2022, o fim da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin). Dados disponíveis no Portal do Ministério da Saúde evidenciam que o período de janeiro a setembro de 2021 foi extremamente crítico, com notificações médias diárias de Covid-19 acima de 150 mil casos e mais de 4 mil óbitos por dia em decorrência da doença. O último bimestre de 2021 também foi marcado pelo surgimento da variante ômicron, que levou a uma explosão de casos de Covid-19 no primeiro trimestre de 2022, superando 298 mil notificações por dia.



Fonte: Gráficos do Infoms atualizado em 16/5/2022. Ministério da Saúde (https://infoms.saude.gov.br/extensions/covid-19_html/covid-19_html.html).

Análise em sentido análogo foi realizada na instrução do Acompanhamento do TC 036.975/2020-6 (peças 58-60), que fundamentou a decisão proferida no Acórdão 73/2021-TCU-Plenário (rel. Min. Bruno Dantas).

Diante desse quadro de calamidade pública, é justificável a adoção de diversas ações em diferentes campos para fazer frente à crise sanitária. A Lei Orçamentária de 2021, todavia, não previu ação específica para segregar os recursos alocados no enfrentamento da Covid-19, diferentemente do que ocorreu em 2020, com a criação da ação orçamentária 21C0 (Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus).

Para o enfrentamento da pandemia, foram publicadas diversas medidas provisórias para abertura de créditos extraordinários na função Saúde, não se restringindo à ação 21C0, conforme tabela seguinte.

Créditos extraordinários para o Ministério da Saúde relacionados à pandemia de Covid-19

R\$ bilhões

Medida Provisória	Data	Dotação - (apenas Ministério da Saúde)
1.032/2021 (vigência encerrada)	24/2/2021	2,81
1.041/2021 (vigência encerrada)	30/3/2021	5,32
1.043/2021 (vigência encerrada)	16/4/2021	2,69

1.048/2021 (vigência encerrada)	10/5/2021	5,50
1.062/2021 (vigência encerrada)	9/8/2021	9,10
1.083/2021 (em tramitação)	24/12/2021	6,41
Decreto 10.595/2021 (reabertura de crédito extraordinário – MP 1.015/2020)	7/1/2021	19,91
Decreto 10.601/2021 (reabertura de crédito extraordinário – MP 1.004/2020)	15/1/2021	1,68
Total		53,42

Fonte: <http://www4.planalto.gov.br/legislacao/> (Apuração SecexSaúde).

Diferentemente de 2020, nenhum desses créditos extraordinários teve como fonte de financiamento a anulação de recursos de emendas parlamentares. Em 2021, eles ocorreram à custa de superávit financeiro, excesso de arrecadação e operação de crédito.

Apenas em 2021, o Ministério da Saúde pagou R\$ 44,6 bilhões em despesas com a Covid-19, dos quais o equivalente a R\$ 42,2 bilhões (94,62%) foi baseado nos créditos extraordinários, conforme demonstrado na Página Tesouro Transparente (Painel de Monitoramento).

Feitas essas considerações, apresenta-se a seguir o cálculo do valor mínimo a ser aplicado no exercício de 2021, bem como os montantes de recursos financeiros aplicados no setor de saúde pela União, publicados no RREO relativo ao 6º bimestre.

Cálculo do Limite

	R\$ milhões
Discriminação das Despesas	Despesas Empenhadas
1. Valor mínimo obrigatório para gastos em ASPS em 2017	109.088
2. Variação do IPCA entre Jan-Dez (2018 a 2020) (%) (EC 113/2021)	1,1645
3. Valor mínimo obrigatório para gastos em ASPS em 2021 (1x2)	127.033
4. Despesas empenhadas com ações e serviços públicos de saúde em 2021	179.077
Valor referente à diferença entre o valor executado e o limite mínimo constitucional (4 – 3)	52.044

Fonte: Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) de novembro e dezembro de 2021, Anexo 12 (https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO:42574) e Tesouro Gerencial.

Dessa forma, considerando a nova metodologia de correção definida pela EC 113/2021, o valor mínimo a ser aplicado em ASPS em 2021 foi de R\$ 127.033 milhões, em conformidade com o art. 110, inciso II do ADCT.

Segundo as informações apresentadas, a União empenhou, em 2021, pouco mais de R\$ 179 bilhões em ações e serviços públicos de saúde elegíveis para o câmputo do piso exigido, sendo liquidados R\$ 160,5 bilhões (90%). Assim, verifica-se o cumprimento do mandamento constitucional na esfera federal, **superando o valor mínimo em R\$ 52,04 bilhões** no exercício de 2021, montante 41% acima do mínimo constitucional (R\$ 127,03 bilhões).

Do total empenhado, R\$ 20,4 bilhões foram executados na Ação 21C0 (enfrentamento da Covid-19) referente a créditos extraordinários abertos no último quadrimestre de 2020, reabertos em 2021.

Tal como ocorreu em 2020, o volume de excedente nos gastos em ASPS em 2021 deveu-se à emergência de saúde pública ocasionada em função da doença Covid-19, a qual obrigou a União e os entes subnacionais a despenderem recursos significativos em ações de enfrentamento da pandemia e seus efeitos econômicos e sociais.

Outro ponto que merece atenção diz respeito à execução financeira de restos a pagar relacionada às despesas com ASPS. Nos termos do art. 24, §§ 1º e 2º, da LC 141/2012, as parcelas correspondentes a cancelamentos ou prescrições de restos a pagar que tenham sido considerados, em exercícios anteriores, no cálculo de apuração do gasto mínimo em saúde, deverão ser necessariamente aplicadas em ASPS, sem prejuízo do valor definido como mínimo para o ano

considerado, até o término do exercício seguinte ao do cancelamento ou da prescrição dos respectivos restos a pagar, mediante dotação específica para essa finalidade.

Para tanto, foram criadas, no Siafi, as modalidades de aplicação 35, 45, 73, 75 e 95 (todas relacionadas com recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da LC 141/2012), de forma a evidenciar o gasto adicional em ASPS relativos aos restos a pagar cancelados ou prescritos no exercício anterior e que fizeram parte do cálculo do valor mínimo, conforme diretrizes fixadas pela norma em tela.

De acordo com a consulta realizada ao sistema Tesouro Gerencial, verificou-se que, em 2020, foram cancelados R\$ 985 milhões de restos a pagar inscritos de 2013 a 2019, conforme tabela seguinte, sendo que esses valores foram contabilizados para efeito do cálculo da aplicação do valor mínimo em ASPS nos respectivos exercícios. Em 2021, a União gastou R\$ 1.029 milhões, não contabilizados no valor mínimo, nas modalidades de aplicação 45 – Transferências a Municípios e 35 – Transferências Fundo a Fundo, recompondo os gastos em ASPS relativos a restos a pagar cancelados em 2020. Registre-se que, em 2021, não foram utilizadas as modalidades de aplicação 73, 75 e 95.

Restos a pagar cancelados em 2020 referentes aos exercícios de 2013 a 2019

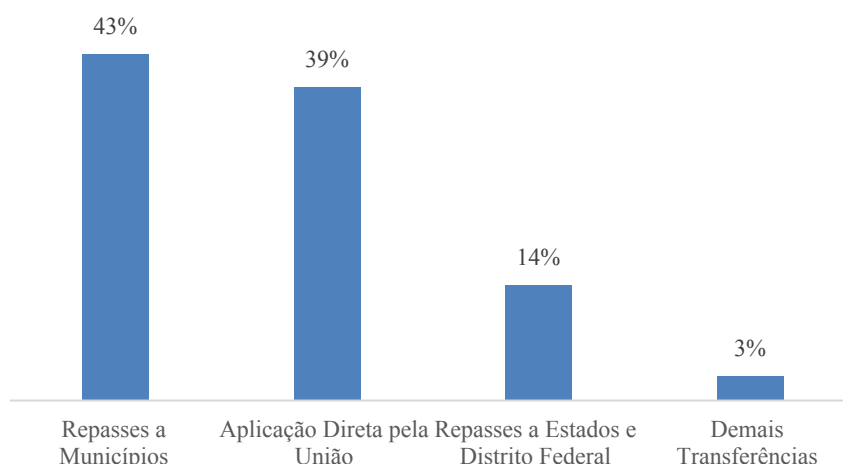
	R\$ milhões
Valores cancelados de restos a pagar em 2020 referentes às ações e serviços públicos de saúde	
1. Restos a pagar inscritos em 2013 cancelados em 2020	75
2. Restos a pagar inscritos em 2014 cancelados em 2020	143
3. Restos a pagar inscritos em 2015 cancelados em 2020	30
4. Restos a pagar inscritos em 2016 cancelados em 2020	57
5. Restos a pagar inscritos em 2017 cancelados em 2020	260
6. Restos a pagar inscritos em 2018 cancelados em 2020	252
7. Restos a pagar inscritos em 2019 cancelados em 2020	167
8. (=) Total (1+2+3+4+5+6+7)	985
Valor gasto em ASPS além do mínimo nas modalidades de aplicação 35, 45, 73, 75 e 95 LC 141/2012 – Art. 24, §§ 1º e 2º	
9. Despesas empenhadas em ASPS em 2020 nas modalidades de aplicação 45 e 35	1.029
10. Total de restos a pagar inscritos em 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018 cancelados em 2019 (7)	(985)
Superávit no valor empenhado (9-10)	44

Fonte: Tesouro Gerencial (Apuração SecexSaúde).

Conforme tabela anterior, a União aplicou R\$ 44 milhões a mais em 2021 do que foi cancelado de restos a pagar em 2020, atendendo, assim, aos mandamentos da LC 141/2012.

Outro ponto que merece destaque é que, conforme consulta realizada no Tesouro Gerencial em 18/3/2021, o Governo Federal cancelou, em 2021, R\$ 1.307 milhões de restos a pagar inscritos entre os exercícios de 2013 e 2020, incluídos no valor mínimo em gastos em ASPS. Dessa forma, a União deverá incluir no orçamento de 2022, além do montante mínimo de gastos em ASPS, o valor correspondente, de forma a compensar esses restos a pagar cancelados.

É oportuno ressaltar que, do montante empenhado pela União em ASPS (R\$ 179 bilhões), 57% (R\$ 103,38 bilhões) foram aplicados de forma descentralizada mediante repasses federais aos entes subnacionais previstos na LC 141/2012, sendo **R\$ 77,52 bilhões** (43%) em favor dos municípios brasileiros (modalidades de aplicação 40, 41 e 71) e R\$ 25,85 bilhões (14%) dos estados e do Distrito Federal (modalidades de aplicação 30, 31 e 32). A União, todavia, ainda não dispõe de mecanismos eficazes de monitoramento, avaliação e controle da eficiência alocativa desses recursos. O grau de execução dos repasses foi bastante elevado (R\$ 98,7 bilhões), atingindo aproximadamente 95,4% dos empenhos, com inscrição em restos a pagar de apenas 4,6%. Além desses repasses, um volume equivalente a R\$ 5,51 bilhões foi transferido para instituições privadas sem fins lucrativos, para organismos multigovernamentais e para o exterior (modalidades de aplicação 50, 70 e 80).

Orçamento federal em ASPS por modalidade de aplicação

Fonte: Tesouro Gerencial.

Apesar do volume expressivo de recursos de natureza federal repassados aos entes subnacionais na forma prevista na LC 141/2012, o Ministério da Saúde e demais órgãos federais não se valeram das ferramentas tecnológicas disponíveis – a exemplo da Plataforma +Brasil e do Portal Nacional das Contratações Públicas (PNCP) – para realizar o monitoramento e a avaliação da eficiência alocativa dos recursos de natureza federal aplicados de forma descentralizada.

A necessidade estender o uso das ferramentas tecnológicas disponíveis para monitorar e avaliar a eficiência alocativa dos recursos federais destinados à saúde foi apontada no Parecer Prévio sobre as contas presidenciais de 2020, aprovado pelo Acórdão 1.515/2021-TCU-Plenário, com destaque para a seguinte passagem do Voto do relator, ministro Walton Alencar:

Questão relevante atinente a esses recursos diz respeito às possibilidades de avanço na transparência ativa, comparabilidade e rastreabilidade da aplicação dessas verbas de natureza federal, tal como passou a exigir o art. 163-A da Constituição Federal.

As normas infralegais editados pelo Ministério da Economia, porém, restringem o uso de importantes ferramentas tecnológicas - como a Plataforma +Brasil, instituída pelo Decreto 10.035/2019, e o ComprasNet - ao acompanhamento das transferências voluntárias, deixando à margem de qualquer monitoramento e avaliação por instrumentos racionais os recursos de natureza federal repassados segundo critérios objetivos que os classificam como transferência obrigatória, ainda que constituam a maior parte dos repasses federais nas áreas de saúde, educação e assistência social.

A omissão do Poder Executivo em adotar as ferramentas tecnológicas disponíveis para monitorar a aplicação dos recursos federais, **repassados a título de transferência obrigatória**, enseja a expedição de recomendação para adoção de medidas visando a garantir a rastreabilidade, a comparabilidade e a publicidade dos dados decorrentes da efetiva aplicação dos recursos de natureza federal, com a necessária identificação do credor final, seja nas transferências voluntárias, seja nas obrigatórias, salvo naquelas em que não se mantém a natureza federal do recurso.

Além do destaque no Voto, foi expedida a recomendação objeto do item 3.6 com vistas a superar a omissão do Poder Executivo quanto à regulamentação prevista nos §§ 2º e 4º do art. 13 da Lei Complementar 141/2012, de modo a garantir, nos sistemas centralizados mentidos pela União, a comparabilidade, a rastreabilidade e a publicidade da aplicação dos recursos federais vinculados à saúde, aplicados pelos entes subnacionais, diretamente ou mediante sub-repasse a entidades do terceiro setor, de forma a atender o disposto no art. 163-A da CRFB. O monitoramento quanto ao seu atendimento consta no capítulo 6 deste relatório, mas é oportuno adiantar que a recomendação ainda não foi implementada.

A esse arcabouço jurídico, soma-se a norma prevista no art. 18 da LDO 2021 (mantida no art. 17 da LDO 2022 – Lei 14.194/2021), a qual define a Plataforma +Brasil como ferramenta tecnológica para congregiar os registros centralizados das transferências da União aos entes subnacionais nos casos em que seja mantida a natureza federal do recurso:

Art. 18. Os órgãos e as entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento deverão disponibilizar informações atualizadas referentes aos seus contratos no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg, e às **diversas modalidades de transferências operacionalizadas na Plataforma +Brasil**, inclusive com o georreferenciamento das obras e a identificação das categorias de programação e fontes de recursos, observadas as normas estabelecidas pelo Poder Executivo federal.

§ 1º Nos casos em que o **instrumento de transferência** ainda não for operacionalizado na Plataforma +Brasil, **as normas deverão estabelecer condições e prazos para a transferência eletrônica dos respectivos dados para a referida Plataforma**. (grifamos)

Entretanto, a Instrução Normativa Seges/ME 206/2019 restringe o uso obrigatório da Plataforma + Brasil apenas para as transferências voluntárias federais (arts. 1º e 5º), tipo de repasse intergovernamental residual na área de saúde, sem alcançar a maior parte dos repasses, realizada na modalidade transferência obrigatória. A despeito de manter a natureza federal do recurso e a competência dos órgãos da União para realizar a fiscalização e controle, a aplicação de mais de R\$ 103 bilhões permanece à margem de qualquer controle de forma sistematizada e racional.

No que diz respeito à eficiência alocativa, forçoso observar que os arts. 4º, inciso I, alínea ‘e’ e 50, § 3º, da Lei Complementar 101/2000 exigem a previsão de normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados, assim como sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, previsão reforçada pelos arts. 37, § 16, 163-A e 165, § 16, da Lei Maior, com redações dadas pelas Emendas Constitucionais 108/2020 e 109/2021, que priorizam o monitoramento e a avaliação das políticas públicas, assegurando, para tanto, a rastreabilidade, a comparabilidade e a publicidade dos dados.

Consentâneo com essa vertente constitucional, o art. 17 da LDO 2021 estabelece que a alocação de recursos do orçamento da União deve “**propiciar o controle dos valores transferidos**” e dos **custos** (inciso II), de acordo com as diretrizes complementares que regem as transferências intergovernamentais e para o setor privado. O dispositivo da LDO estabelece, ainda, que o controle desses custos pelos órgãos federais deve ser “orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a **priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, e permitir o acompanhamento** das gestões orçamentária, financeira e patrimonial” (parágrafo único). A mesma diretriz se mantém no art. 16 da Lei 14.194/2021 (LDO 2022).

Essa avaliação, contudo, fica comprometida quando as contratações com recursos de natureza federal são realizadas de forma pulverizada e sem observar os parâmetros mínimos de comparabilidade, rastreabilidade e publicidade dos dados referentes a procedimentos licitatórios e de dispensa nas contratações, como ocorre com a política de saúde, que, na União, teve **57%** (R\$ 103,38 bilhões) de seus recursos aplicados, em 2021, pelos entes subnacionais, dificultando sobremaneira o controle sobre a eficiência alocativa desses recursos, e sobre a parte eventualmente sub-repassada a entidades do terceiro setor.

Frise-se que a transparência, pilar da gestão fiscal responsável, também se configura pela ampla divulgação, para acesso a qualquer pessoa física ou jurídica, do procedimento licitatório da despesa, conforme disposto no art. 48-A, inciso I, da Lei Complementar 101/2000, com redação dada pela Lei Complementar 131/2009. Assim sendo, a faculdade prevista no inciso II do art. 174 da Lei 14.133/2021, quanto ao registro das informações no PNCP em substituição à Plataforma ComprasNet, deve se limitar aos recursos próprios dos entes subnacionais, abrangidas as transferências da União por repartição de receita que integram o pacto federativo fiscal. O mesmo, tomando de empréstimo a inteligência do Voto condutor do Acórdão 1515/2021-TCU-Plenário (rel.

Min. Walton Alencar Rodrigues), não se aplica às transferências intergovernamentais federais – obrigatórias e voluntárias – nas hipóteses em que seja mantida a natureza federal do recurso e a competência dos Poderes e órgãos autônomos da União para fiscalizar, julgar contas e proceder a demais ações de controle.

Em razão da obscuridade quanto à aplicação dos recursos de natureza federal de forma descentralizada, a Procuradoria-Geral da República formulou consulta apreciada pelo Acórdão 2.179/2021-TCU-Plenário (rel. Min. Benjamin Zymler), para esclarecer questões atinentes à transparência dos recursos federais repassados aos entes subnacionais e sub-repassados a entidades da sociedade civil que somam, apenas na área da saúde, mais de 6,6 mil entidades, segundo informações divulgadas no Mapa de Organizações da Sociedade Civil mantido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea). A consulta foi formulada com vistas a subsidiar a instrução do Inquérito Civil Público 1.26.000.001220/2019-5, instaurado pelo Ministério Público Federal (MPF) com o objetivo de avaliar as ações de articulação entre os Ministérios da Saúde e da Economia visando à regulamentação dos §§ 2º e 4º do art. 13 da LC 141/2012, medida ainda pendente.

A omissão do Poder Executivo no que se refere à regulamentação dos §§ 2º e 4º do art. 13 das Lei Complementar 141/2012 também foi registrada no relatório condutor do Parecer Prévio sobre as Contas do Presidente de 2020 (CG 2020), sendo oportuno mencionar que as análises proferidas no âmbito das CG 2019, juntamente com outras desta Corte de Contas, fundamentaram a Recomendação MPF 14, de 19/6/2020, expedida, no âmbito do Inquérito Civil 1.26.000.001112/2020-78, ao Ministro da Economia, para o aprimoramento da eficiência da alocação dos recursos de natureza federal e dos serviços públicos, levando-se em conta aspectos relacionados à operacionalização das transferências obrigatórias em que seja mantida a natureza federal e a competência dos órgãos da União para fiscalização e controle, dentre outros.

Além da falta de informação sobre a efetiva aplicação de valores expressivos do orçamento da saúde repassados aos entes subnacionais (R\$ 103,38 bilhões), os órgãos federais não dispõem de informações sobre a efetiva aplicação dos recursos de natureza federal repassados a título de auxílio financeiro repassados, nos termos da Lei Complementar 173/2020, para enfrentamento da Covid-19 (R\$ 60 bilhões). A falta de informações nas plataformas digitais instituídas e mantidas pela União é fator crítico para o atendimento, por esta Corte de Contas, da Solicitação do Congresso Nacional (SCN), cuja inspeção encontra-se em fase de instrução no TC 033.235/2021-0 (rel. Min. André Luís de Carvalho).

Assim sendo, ao excluir, das plataformas digitais já desenvolvidas e mantidas pela União – a exemplo da Plataforma +Brasil e do PNCP (que substituiu o ComprasNet), os recursos de natureza federal repassados na **modalidade transferência obrigatória**, o Poder Executivo deixa de se valer de ferramentas racionais e mais eficientes para realizar o monitoramento e a avaliação da eficiência alocativa dos recursos de natureza federal aplicados de forma pulverizada, além de dificultar a fiscalização e o controle pela União em regime de solidariedade ativa prevista no art. 27 da Lei Complementar 141/2012. Essa ação articulada entre esferas e órgãos autônomos requer a adoção de ferramentas tecnológicas – já disponíveis na União – de forma a racionalizar os procedimentos mencionados, inclusive a partir do uso cada vez mais frequente da **mineração de dados** por órgãos oficiais, academia e sociedade civil.

Uma vez que a regulamentação dos §§ 2º e 4º do art. 13 da Lei Complementar 141/2012 e o aperfeiçoamento da Portaria Interministerial ME/SGPR 252, de 19/6/2020, para incluir as transferências obrigatórias de recursos de natureza federal, configuram medidas essenciais para garantir a rastreabilidade, a comparabilidade e a publicidade dos dados decorrentes da efetiva aplicação dos recursos que devem ser fiscalizados pelos Poderes e órgãos da União, e tendo em vista que a recomendação disposta no item 3.6 do Parecer Prévio sobre as contas presidenciais de 2020 ainda não foi implementada, convém expedir nova recomendação para contemplar os avanços legislativos inaugurados pela Emenda Constitucional 109/2021 e as previsões dos arts. 16 e 17 da

Lei 14.194/2021, cujo monitoramento futuro deverá ser realizado em substituição ao monitoramento da recomendação objeto do item 3.6 mencionado.

RECOMENDAÇÃO

Aos Ministérios da Economia e da Saúde e à Casa Civil da Presidência da República para que adotem as **plataformas digitais** já desenvolvidas e mantidas pelo Poder Executivo federal (a exemplo da Plataforma +Brasil e do Portal Nacional de Contratações Públicas) – ou outras que venham substituí-las – para centralizar o registro eletrônico das contratações, dispensas e outras informações referentes à efetiva aplicação dos recursos de natureza federal vinculados à saúde repassados, nas modalidades **transferência obrigatória** ou **transferência voluntária**, aos demais entes da Federação, aplicados diretamente ou por meio de sub-repasse a entidades do terceiro setor, de forma a garantir a identificação do credor final, assim como assegurar a rastreabilidade, a comparabilidade e a publicidade dos dados decorrentes da efetiva aplicação desses recursos federais, observado o disposto nos arts. 37, § 16, 163-A e 165, § 16, da Constituição Federal, os §§ 2º e 4º da Lei Complementar 141/2012, o art. 48-A, inciso I, da Lei Complementar 101/2000 e os arts. 16 e 17 da Lei 14.194/2021.

ALERTA

a. à Presidência da República, no sentido de que a omissão quanto à regulamentação dos §§ 2º e 4º do art. 13 da Lei Complementar 141/2012, visando à identificação do credor final do recurso de natureza federal, quando aplicado diretamente pelos entes subnacionais ou por sub-repasse a entidades do terceiro setor, compromete o monitoramento e a avaliação da política nacional de saúde, assim como o controle da eficiência na alocação dos recursos de natureza federal, em desacordo com o disposto nos arts. 37, § 16, 163-A e 165, § 16, da Constituição Federal, no art. 27 da Lei Complementar 141/2012 e nos arts. 16 e 17 da Lei 14.194/2021;

b. ao Ministério da Economia, no sentido de que restringir o uso obrigatório das **plataformas digitais instituídas** e mantidas pela União (Plataforma +Brasil e Portal Nacional de Contratações Públicas) às contratações e demais formas de aplicação de recursos repassados aos entes subnacionais na modalidade transferência voluntária, conforme previsto nos arts. 1º e 5º da Instrução Normativa Seges/ME 206/2019, dificulta o monitoramento, a avaliação e o controle sistematizados da política nacional de saúde, a rastreabilidade e a comparabilidade da efetiva aplicação descentralizada dos recursos de natureza federal repassados na modalidade transferência obrigatória, em desacordo com o disposto nos arts. 37, § 16, 163-A e 165, § 16, da Constituição Federal, no art. 48-A, inciso I, da Lei Complementar 101/2000, no art. 27 da Lei Complementar 141/2012, e nos arts. 16 e 17 da Lei 14.194/2021.

4.1.1.4. Execução de Despesas Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais e de Bancada Estadual em 2021

A Constituição Federal de 1988 (CF/1988), no tocante ao orçamento público, prevê que as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária anual serão de execução obrigatória ou impositivas, conforme prescrito nos §§ 9º e 11 do art. 166, incluídos pela Emenda Constitucional (EC) 86/2015.

Já no caso das emendas de bancada dos estados, a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira é de até 1% da RCL realizada no ano anterior (§ 12 do art. 166 da CF/1988). Assim como no caso das emendas individuais, a obrigatoriedade da execução das emendas de bancada compreende, cumulativamente, o empenho e o pagamento.

Pontua-se que, nos casos de impedimentos de ordem técnica, a obrigatoriedade de execução das dotações de emendas individuais e de bancada estadual deixa de prevalecer, conforme previsto no § 13 do art. 166 da CF/1988.

Para o exercício de 2021, os procedimentos e os prazos para operacionalização das emendas parlamentares individuais, de bancada estadual e de relator-geral, bem como sobre superação de impedimentos de ordem técnica, foram estabelecidos na Portaria Interministerial ME/SEGOV-PR 6.145/2021, do Ministério da Economia e da Secretaria de Governo da Presidência da República.

Os limites de pagamento para as emendas individuais e de bancada estadual de execução obrigatória constam do Anexo I do Decreto 10.699/2021 (alterado pelo Decreto 10.874/2021) e foram fixados nos seguintes montantes:

Limites de pagamento – emendas individuais e de bancada estadual	
Tipo de Emenda	Até Dez (R\$)
Emendas Impositivas Individuais	9.670.235.419,00
Emendas Impositivas de Bancada	7.301.901.752,00
Total	16.972.137.171,00

Fonte: Decreto 10.699/2021 (alterado pelo Decreto 10.874/2021) Anexo I – Limites de movimentação e empenho relativos a dotações constantes da Lei Orçamentária de 2021 e aos restos a pagar – emendas individuais e de bancada estadual de execução obrigatória.

A análise do cumprimento da execução orçamentária e financeira é realizada por tipo de emenda nos itens que se seguem.

Emendas Individuais de Execução Obrigatória

As emendas individuais são o principal instrumento constitucional por meio do qual os parlamentares influem na alocação de recursos, podendo acrescentar, suprimir ou modificar determinadas rubricas do projeto de lei orçamentária anual. Ordinariamente, as emendas individuais ao PLOA foram limitadas a 1,2% da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, constituindo este um teto para emendar o PLOA. Para o exercício de 2021, foi encaminhado ao Congresso Nacional, o Projeto de Lei 28, em 31/8/2020, de acordo com o prazo estabelecido no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

Elaborado durante o período de vigência do NRF, o limite máximo para fixação do montante máximo das emendas individuais ao PLOA 2021 foi calculado segundo a regra do art. 111 do ADCT, correspondente ao montante de execução obrigatória de 2017, sobre o qual incidiu a variação acumulada do IPCA, calculada de julho de 2016 a junho de 2019, período que reflete a metodologia de cálculo do fator de correção previsto no inciso II, do § 1º do art. 107 do ADCT. Esses foram os parâmetros considerados para fins de elaboração do PLN 28/2020-CN.

Uma vez aprovada a LOA 2021 (Lei 14.144, de 22/4/2021), não há que se falar em alteração, no curso da execução orçamentária, do limite previsto no § 9º do art. 166 da CF/1988, em razão da alteração, pelo art. 2º da EC 113/2021, da metodologia de cálculo do fator de correção mencionado no art. 111 do ADCT.

Isso porque as emendas individuais, considerada sua complexa engrenagem, somente se demonstram plausíveis de serem apresentadas, durante o processo legislativo orçamentário do PLOA 2021, encerrado em 25/3/2021, quando foi votado o texto substitutivo do PLN 28/2020-CN. Por efeito lógico, também não há como alterar, no curso da execução orçamentária de 2021, o montante mínimo previsto no § 11 do art. 166 da CF/1988 para execução obrigatória das emendas individuais, também regido, transitoriamente, pelo art. 111 do ADCT.

Registre-se sobre os aspectos gerais dos efeitos do art. 2º da EC 113/2021, especialmente sobre os distintos pisos e limites constitucionais previstos nos arts. 107, 110 e 111 do ADCT, foram desenvolvidos na seção 4.1.1.2 deste Relatório.

Destaque-se que os valores das emendas parlamentares são apresentados a cada exercício em Memória de Cálculo da Estimativa da Reserva de Contingência, constante dos PLOA, Volume II - Informações Complementares.

Em consulta ao sistema Tesouro Gerencial, evidenciou-se a seguinte execução das emendas parlamentares individuais no exercício financeiro de 2021:

R\$ 1,00					
Dotação Inicial	Dotação Atual	Empenhado	Liquidado	Pago	Restos a Pagar Pagos
9.670.235.419	9.670.235.419	9.456.245.262	6.347.519.135	6.287.876.507	3.264.210.924

Fonte: Tesouro Gerencial.

A tabela a seguir consolida as informações mencionadas anteriormente:

Execução orçamentária e financeira – emendas parlamentares individuais – 2021

R\$ bilhões			
Montante de Execução Obrigatória p/ 2021	Montante de 2020 + IPCA de 2,13%	(A)	9,670
Montante Aprovado	Dotação inicial	(B)	9,670
Montante consignado às emendas (atualizado)	Dotação atualizada	(C)	9,670
Destinação a Ações e Serviços Públicos de Saúde	Mínimo de 50% de (C)	(D)	4,835
Emendas com impedimento de ordem técnica	Impedimento de ordem técnica ¹	(E)	0,014
Execução obrigatória ajustada (empenho e pagamento)	(C-E)	(F)	9,656
Montante executado total	Despesas empenhadas total	(G)	9,456
% Realizado - execução orçamentária ajustada	(G)/(F)	(H)	97,9%
Montante Executado Saúde	Despesas empenhadas saúde	(I)	5,139
% Realizado - execução orçamentária saúde	(I)/(D)	(J)	106,3%
Montante liquidado	Despesas liquidadas	(K)	6,348
Montante Pago	Despesas pagas	(L)	6,288
Restos a pagar pagos no exercício	Restos a pagar pagos	(M)	3,264
% Realizado - Execução Financeira	(L+M)/(F)	(O)	98,9%
Montante pago saúde	Despesas pagas + Restos a pagar pagos	(Q)	4,893
% Realizado - Execução Financeira	(Q)/(D)	(R)	101,2%

Fonte: Tesouro Gerencial e Siop.

1. Emendas com impedimento de ordem técnica com justificativa no Siop.

Da análise da execução orçamentária e financeira, verificou-se que foram empenhados 97,9% da dotação inicial prevista. Do total empenhado de R\$ 9,46 bilhões, o montante de R\$ 3,17 bilhões foi inscrito em restos a pagar, o que representa 33,5% do total empenhado.

A Portaria Interministerial ME/SEGOV-PR 6.145/2021, que tratou sobre procedimentos, prazos e superação de impedimentos de ordem técnicas das emendas parlamentares, estabeleceu até a data limite de 20/1/2022, o registro de impedimentos de ordem técnicas das emendas individuais.

Em consulta ao Siop, evidenciou-se que R\$ 13,8 milhões foram considerados impedimentos de ordem técnica, em 479 análises, sendo a maior parte, 272 casos (56,8%), decorreram da não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos; 107 casos (22,3%) não complementação de ajustes em proposta; e 79 casos (16,5%) outras razões de ordem técnica devidamente justificadas.

Dados apurados no Tesouro Gerencial evidenciam que restou crédito disponível no montante de R\$ 173,49 milhões e crédito indisponível de R\$ 40,61 milhões, totalizando R\$ 214,1 milhões sem execução. A Controladoria-Geral da União (CGU), na Prestação de Contas do Presidente da República - 2021 (p. 247), informou que esse montante se refere aos impedimentos de ordem técnica e também aos valores não indicados pelos autores das emendas.

No que diz respeito à regra constitucional de que metade do montante das emendas parlamentares individuais seja destinada a ações e serviços públicos de saúde, apurou-se que, na função saúde (código IdUso 6), foi empenhado o valor de R\$ 5,14 bilhões, equivalente a 53,1% do da dotação atualizada, o que representou 106,3% do mínimo exigido.

As cinco funções de governo contempladas com maiores recursos de emendas individuais, segundo os valores empenhados, foram Saúde (54,5%), Encargos Especiais (21,6%), Urbanismo (6,5%), Educação (3,3%) e Assistência Social (2,6%).

Foram pagos a título de restos a pagar R\$ 3,26 bilhões, valor abaixo do limite constitucional de R\$ 3,91 bilhões, ou seja, abaixo de 0,6% da RCL de 2020 (art. 166, § 17), que foi de R\$ 651,9 bilhões, segundo o Demonstrativo da RCL constante do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO).

Somando-se o total das emendas individuais pagas em 2021 com o pagamento de restos a pagar pagos relativo às emendas no exercício, a **execução financeira** das emendas individuais em 2021 alcançou o valor de R\$ 9,55 bilhões, ou **98,9%** da dotação ajustada após os impedimentos de ordem técnica, estabelecido como critério na Constituição Federal para apuração da execução financeira (§ 17 do art. 166).

Embora se verifique a incompletude no rol de declaração que justifique a não-execução financeira (pagamento) correspondente a **1,1%** das emendas individuais, não é possível asseverar, nesta análise, se tal fato decorreu de ato, comissivo ou omissivo, de responsabilidade direta do Presidente da República ou do titular do órgão central do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal (Ministério da Economia) que caracterize ilegalidade, ilegitimidade, antieconomicidade ou infração, de natureza financeira e/ou orçamentária, às normas constitucionais, de finanças públicas e da LDO.

Pelo menos a metade do valor das emendas individuais deverá ser destinada a ações e serviços públicos de saúde, compondo o mínimo anual de saúde da União, observados o conceito definido pelos arts. 2º, 3º, 4º e 24 da Lei Complementar 141/2012 e a jurisprudência assentada nos Acórdãos 31/2017-TCU-Plenário (rel. Min. Augusto Sherman) e 1.932/2019-TCU-Plenário (rel. Min. Walton Alencar Rodrigues).

Modalidade de Transferência das Emendas Individuais

De acordo com o art. 166-A da CF/1988, as emendas individuais impositivas apresentadas ao PLOA poderão alocar recursos a estados, ao Distrito Federal e a municípios por meio de: i) transferência especial; ou ii) transferência com finalidade definida.

Os recursos repassados na modalidade transferência especial serão aplicados em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente federado beneficiado (§ 2º do art. 166-A da CF/1988).

Quanto à transferência com finalidade definida, os recursos serão vinculados à programação estabelecida na emenda parlamentar e aplicados nas áreas de competência

constitucional da União (§ 4º do art. 166-A da CF/1988), sem digressões sobre a sua natureza jurídica.

A execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, na modalidade de transferência especial a estados, Distrito Federal e municípios, observou, no exercício de 2021, o disposto na Portaria Interministerial ME/SEGOV 6.411, de 15/6/2021.

Em 2021, foram repassados a título de transferências especiais o valor de R\$ 2,04 bilhões, o que representou 21,1% das emendas parlamentares individuais, sendo 7,91% (R\$ 0,14 bilhão) destinado a custeio e 92,2% (R\$ 1,89 bilhão) a investimento. As transferências especiais são repassadas sob a identificação da ação orçamentária 0EC2 e podem ser livremente consultadas na Plataforma +Brasil, no painel de consultas denominado Painel Parlamentar.

Na modalidade finalidade específica, há a hipótese definida constitucionalmente, que vincula metade dos recursos das emendas individuais a ações e serviços públicos de saúde (art. 166, § 9º), além de outras pactuações realizadas nos termos da legislação. As transferências especiais apresentaram, até agora, o seguinte comportamento:

Emendas Individuais por Modalidade de Transferência (Período 2020-2022)

R\$ Milhares

Emendas Individuais (Resultado Primário 6)	2020		2021		2022		Total no Triênio	
	Dotação	Empenho	Dotação	Empenho	Dotação	Empenho	Dotação	Empenho
1. Transferências Especiais (art. 166-A, I, CR)	621.218	621.218	2.045.070	2.038.564	3.279.506		5.945.794	2.659.782
2. Transferências com Finalidade Específica (art. 166-A, II, CR)	8.847.236	8.606.741	7.625.165	7.417.681	7.650.956	3.541.652	24.123.357	19.566.074
2.1. Saúde	5.697.904	5.556.492	5.318.304	5.150.208	5.922.403	3.206.161	16.938.617	13.912.861
2.2. Outras Funções	3.149.331	3.050.248	2.306.861	2.267.474	1.728.556	335.491	7.184.745	5.653.213
Total (1+2)	9.468.454	9.227.959	9.670.235	9.456.245	10.930.461	3.541.652	30.069.151	22.225.856

Fonte: elaboração própria a partir dos dados do Siop/SOF (consulta em 2/5/2022) para instrução do TC 045.470/2021-9. Valor da dotação atualizada.

No biênio 2020-2021, as dotações atualizadas das emendas individuais destinadas a ações e serviços públicos de saúde de que trata o art. 198 da Constituição, de acordo com o conceito definido pelos arts. 2º e 3º da Lei Complementar 141/2012, somaram, respectivamente, 60,18% e 55%. Esse tipo de repasse se enquadra no conceito de transferência com finalidade definida para fins do disposto no art. 166-A, inciso II, da Carta Política. Os empenhos para repasses vinculados à saúde somaram R\$ 10,7 bilhões no biênio 2020-2021.

Do restante das emendas individuais empenhadas, 16,48% (R\$ 621 milhões) e 46,99% (R\$ 2,03 bilhões), respectivamente, foram em favor dos entes subnacionais na modalidade transferência especial, o que representou um aumento de 228% de um exercício para o outro.

Os valores empenhados a título de transferência especial somaram, no biênio 2020-2021, R\$ 2,659 bilhões, dos quais foram pagos R\$ 2,621 bilhões, assim distribuídos:

R\$ 1,00

UF	Estados			Distribuição das Transferências Especiais 2020-2021				
	Descrição	População IBGE	Total de Municípios por Estado	Repasse aos Municípios			Repasse aos Estados	Total de Repasse por Estado e Respetivos Municípios (R\$)
				<i>Municípios Beneficiados</i>		<i>Valor Global (R\$)</i>	<i>Valor (R\$)</i>	
				<i>(a)</i>	<i>(b)</i>			
AC	Acre	906.876	22	22	100%	36.863.598,00	12.616.250,00	49.479.848,00
AL	Alagoas	3.365.351	102	36	35%	27.522.779,00	0	27.522.779,00
AP	Amapá	877.613	16	16	100%	80.749.408,00	12.371.979,00	93.121.387,00
AM	Amazonas	4.269.995	62	36	58%	53.695.411,00	1.840.000,00	55.535.411,00
BA	Bahia	14.985.284	417	205	49%	176.781.597,00	51.317.690,00	228.099.287,00
CE	Ceará	9.240.580	184	88	48%	121.059.891,00	500.000,00	121.559.891,00
DF	Distrito Federal	3.094.325	-	-	-	-	1.700.000,00	1.700.000,00
ES	Espírito Santo	4.108.508	78	24	31%	12.688.847,00	1.749.986,00	14.438.833,00
GO	Goiás	7.206.589	246	162	66%	103.259.796,00	0	103.259.796,00
MA	Maranhão	7.153.262	217	46	21%	38.188.844,00	2.500.000,00	40.688.844,00
MT	Mato Grosso	3.567.234	141	70	50%	38.553.632,00	5.519.993,00	44.073.625,00
MS	Mato Grosso do Sul	2.839.188	79	33	42%	35.410.551,00	1.440.041,00	36.850.592,00
MG	Minas Gerais	21.411.923	853	676	79%	326.207.146,00	34.476.992,00	360.684.138,00
PA	Pará	8.777.124	144	95	66%	96.643.175,00	11.150.000,00	107.793.175,00
PB	Paraíba	4.059.905	223	73	33%	52.461.957,00	7.805.454,00	60.267.411,00
PR	Paraná	11.597.484	399	309	77%	218.302.639,00	1.870.000,00	220.172.639,00
PE	Pernambuco	9.674.793	184	102	55%	103.033.360,00	3.920.000,00	106.953.360,00
PI	Piauí	3.289.290	224	123	55%	79.568.058,00	28.705.440,00	108.273.498,00
RJ	Rio de Janeiro	17.463.349	92	38	41%	58.743.104,00	3.000.000,00	61.743.104,00
RN	Rio Grande do Norte	3.560.903	167	113	68%	57.679.307,00	3.891.986,00	61.571.293,00
RS	Rio Grande do Sul	11.466.630	497	272	55%	99.145.018,00	300.000,00	99.445.018,00
RO	Rondônia	1.815.278	52	49	94%	54.569.978,00	450.000,00	55.019.978,00
RR	Roraima	652.713	15	15	100%	91.286.729,00	11.630.213,00	102.916.942,00
SC	Santa Catarina	7.338.473	295	241	82%	128.459.959,00	1.975.541,00	130.435.500,00
SP	São Paulo	46.649.132	645	346	54%	218.169.403,00	8.198.291,00	226.367.694,00
SE	Sergipe	2.338.474	75	55	73%	52.047.961,00	8.875.427,00	60.923.388,00
TO	Tocantins	1.607.363	139	112	81%	80.884.419,00	0	80.884.419,00
Total		213.317.639	5.568	3.357	60%	2.441.976.567,00	217.805.283,00	2.659.781.850,00

Fonte: População e número de Municípios: Decisões Normativas TCU 196/2021 (FPM) e 199/2022 (FPE). Pagamentos Painei Parlamentar +Brasil (<https://clusterqap2.economia.gov.br/extensions/painel-parlamentar/painel-parlamentar.html>, consulta 26/4/2022). Valor considerado na tabela corresponde à soma do montante empenhado no biênio 2020-2021

Os Estados de Alagoas, Goiás e Tocantins, assim como 40% dos municípios brasileiros, não foram contemplados com repasses federados a título de transferências especiais no período 2020-2021.

No que diz respeito à distribuição dos recursos federais oriundos de emendas parlamentares individuais, repassados por meio de transferências especiais, nota-se, em Alagoas, significativa concentração, restrita a tão somente 35% do total de municípios (102). Igual concentração se verifica nos Estados do Maranhão (21%), Espírito Santo (31%), Paraíba (33%), Rio de Janeiro (41%) e Mato Grosso do Sul (42%), cuja distribuição dos recursos federais sequer alcançou a metade das respectivas cidades.

No biênio em questão, 22 capitais, que representam 23,8% da população do país, foram contempladas com 3,71% do total que a União repassou aos municípios (R\$ 2,44 bilhões) a título de transferências especiais:

Estado			Transferências Especiais às Capitais			
UF	Descrição	População IBGE	Capital			% sobre Total das Transferências Especiais aos Municípios Brasileiros
			Município	População IBGE	Valor do Repasse	
AC	Acre	906.876	Rio Branco	419.452	46%	8.719.993,00
AL	Alagoas	3.365.351	Maceió	1.031.597	31%	732.793,00
AP	Amapá	877.613	Macapá	522.357	60%	24.679.849,00
AM	Amazonas	4.269.995	Manaus	2.255.903	53%	839.993,00
BA	Bahia	14.985.284	Salvador	2.900.319	19%	200.000,00
CE	Ceará	9.240.580	Fortaleza	2.703.391	29%	5.900.000,00
DF	Distrito Federal	3.094.325	Brasília	3.094.325	100%	-
ES	Espírito Santo	4.108.508	Vitória	369.534	9%	0,00
GO	Goiás	7.206.589	Goiânia	1.555.626	22%	1.800.000,00
MA	Maranhão	7.153.262	São Luís	1.115.932	16%	2.508.865,00
MT	Mato Grosso	3.567.234	Cuiabá	623.614	17%	500.000,00

MS	Mato Grosso do Sul	2.839.188	Campo Grande	916.001	32%	3.950.000,00	0,16%
MG	Minas Gerais	21.411.923	Belo Horizonte	2.530.701	12%	3.200.000,00	0,13%
PA	Pará	8.777.124	Belém	1.506.420	17%	6.889.000,00	0,28%
PB	Paraíba	4.059.905	João Pessoa	825.796	20%	1.000.000,00	0,04%
PR	Paraná	11.597.484	Curitiba	1.963.726	17%	600.000,00	0,02%
PE	Pernambuco	9.674.793	Recife	1.664.157	17%	4.739.993,00	0,19%
PI	Piauí	3.289.290	Teresina	871.126	26%	760.000,00	0,03%
RJ	Rio de Janeiro	17.463.349	Rio de Janeiro	6.775.561	39%	12.984.232,00	0,53%
RN	Rio Grande do Norte	3.560.903	Natal	896.708	25%	1.150.069,00	0,05%
RS	Rio Grande do Sul	11.466.630	Porto Alegre	1.492.530	13%	750.000,00	0,03%
RO	Rondônia	1.815.278	Porto Velho	494.013	27%	2.300.000,00	0,09%
RR	Roraima	652.713	Boa Vista	436.591	67%	640.000,00	0,03%
SC	Santa Catarina	7.338.473	Florianópolis	516.524	7%	0,00	0,00%
SP	São Paulo	46.649.132	São Paulo	12.396.372	27%	5.650.000,00	0,23%
SE	Sergipe	2.338.474	Aracaju	672.614	29%	0,00	0,00%
TO	Tocantins	1.607.363	Palmas	313.349	19%	0,00	0,00%
Total		213.317.639		50.864.239	24%	90.494.787,00	3,71%

Fonte: População e número de Municípios: Decisões Normativas TCU 196/2021 (FPM) e 199/2022 (FPE). Pagamentos Painei Parlamentar +Brasil (<https://clusterqap2.economia.gov.br/extensions/painel-parlamentar/painel-parlamentar.html>, consulta 26/4/2022). Valor considerado na tabela corresponde à soma do montante empenhado no biênio 2020-2021

Como se vê, nem todos os entes da Federação são beneficiados com recursos de emendas individuais repassadas por meio de transferência especial e não há previsão de que todos o sejam, pois esta não é a natureza das emendas individuais.

Segundo os § 11 e 19 do art. 166 da CF, considera-se equitativa a “execução das programações de caráter obrigatório que observe **critérios objetivos e imparciais** e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria”. A lei complementar referida no § 9º do art. 165 da Lei Maior, quando editada, deverá dispor “sobre critérios para a execução equitativa, além de procedimentos que serão adotados quando houver impedimentos legais e técnicos, cumprimento de restos a pagar e limitação das programações de caráter obrigatório”, para fins de realização das emendas individuais e de bancada, conforme redação dada pela EC 100/2019. As análises realizadas nas instruções que fundamentam o Acórdão 368/2021-TCU-Plenário (rel. Min. Vital do Rêgo) e o Acórdão 2.734/2020-TCU-Plenário (rel. Min. Bruno Dantas) foram no sentido de a equidade na distribuição dos valores relativos às emendas deve ser considerada entre os Parlamentares. (peça 8 do TC 017.888/2017-4).

Não há, no contexto do art. 166 da Lei Maior, previsão de equidade na distribuição dos recursos federais de emendas individuais entre os entes subnacionais. Esse, aliás, constitui um dos fatores críticos do mínimo constitucional de saúde a que a União está obrigada, uma vez que metade das emendas individuais está vinculada a ações e serviços públicos de saúde, cuja distribuição não vem sendo orientada pelos critérios objetivos de distribuição estabelecidos pelo art. 17 da Lei Complementar 141/2012. Cite-se o item 9.5.1 do Acórdão 2.817/2020-TCU-Plenário (rel. Min. Benjamin Zymler), assim como a resposta à Solicitação do Ministério Público Federal no âmbito do TC 038.140/2020-9 (rel. Min. Bruno Dantas).

No que diz respeito à competência para fiscalizar, processar e julgar as contas da aplicação das emendas individuais repassadas por meio de transferências especiais, registre-se que, em 2021, esta Corte foi instada a se manifestar sobre a matéria mediante consulta formulada por Parlamentar no âmbito do TC 032.080/2021-2 (rel. Min. Antônio Anastasia). Também tramita nesta Corte de Contas Solicitação do Congresso Nacional (TC 047.470/2021-9), a qual guarda relação de continência com o objeto central da consulta mencionada.

Há que se mencionar, ainda, o TC 029.158/2020-6 (rel. Min. Aroldo Cedraz), o qual versa sobre o Acompanhamento das ações do Poder Executivo para viabilizar a implantação e gestão de plataforma única para transferência de recursos da União (Plataforma +Brasil). Convém observar que a abordagem sobre as transferências especiais, realizada de forma colateral no referido processo, guarda relação com o núcleo da consulta objeto do TC 032.080/2021-2, referente à natureza jurídica dessa modalidade de transferência, assim como às esferas e órgãos competentes para exercer o monitoramento, a avaliação e o controle - o que inclui o julgamento de contas - da aplicação desses repasses federais, cuja conclusão se reflete na definição das competências do

Ministério Público Federal e da Justiça Federal, relacionadas à origem do recurso e à sua natureza jurídica. Cite-se a análise desenvolvida no Relatório que fundamenta o Acórdão 4.074/2020-TCU-Plenário (rel. Min. Bruno Dantas).

Em desfecho, oportuno ressaltar que a resposta que vier a ser proferida na consulta (TC 032.080/2021-2) terá caráter normativo e constituirá prejulgamento da tese, configurando precedente com entendimento a ser, inexoravelmente, aplicado em todos os demais casos submetidos a esta Corte de Contas, dada a sua densa abstração normativa, conforme dispõe o art. 1º, inciso XVII e § 2º, da Lei 8.443/1992.

Emendas de Bancada

As programações das emendas de bancada, segundo disposto no § 1º do art. 76 da Lei 14.116/2020 (LDO 2021), serão destinadas, preferencialmente, a projetos em andamento.

Em consulta ao sistema Tesouro Gerencial, verificou-se a seguinte execução das emendas de bancada estadual no exercício financeiro de 2021:

Execução das emendas de bancada estadual

R\$ 1,00

Dotação Inicial	Dotação Atual	Empenhado	Liquidado	Pago	Restos a Pagar Pagos
7.301.901.752	7.301.901.752	7.223.110.314	3.451.248.224	3.265.806.805	1.777.459.725

Fonte: Tesouro Gerencial.

A tabela a seguir facilita a análise dos valores alocados e executados a título de emendas de bancada estadual:

Execução Orçamentária e Financeira das Ações Decorrentes de Emendas de Bancada – 2021

R\$ bilhões

Montante de Execução Obrigatória p/ 2021	1% da RCL de 2020 ¹	(A)	6,674
Montante Aprovado	Dotação inicial	(B)	7,302
Montante consignado às emendas (atualizado)	Dotação atualizada	(C)	7,302
Montante Executado Total	Despesas Empenhadas Total	(D)	7,223
% Realizado - Montante de Execução Obrigatória	(D)/(A)	(E)	108,2%
Montante Liquidado	Despesas Liquidadas	(F)	3,266
Montante Pago	Despesas Pagas	(G)	3,219
Restos a Pagar Pagos no Exercício	Restos a Pagar Pagos	(H)	1,777
% Realizado - Execução Financeira	(G+H)/(A)	(J)	74,9%

Fonte: Tesouro Gerencial.

1. Art. 2º da Emenda Constitucional 100/2019 e memória de cálculo da estimativa da reserva de contingência PLOA 2021.

A dotação das emendas de bancada de parlamentares de Estado ou do Distrito Federal devem ser alocadas no orçamento público no montante de até 1% da receita corrente líquida realizada no ano anterior, nos termos do § 12 do art. 166 da Constituição Federal.

O projeto de lei orçamentária anual (PLOA 2021) foi encaminhado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional contendo na memória de cálculo o montante de R\$ 6,67 bilhões. Contudo, a LOA foi aprovada com dotação inicial para as emendas de bancada no montante de R\$ 7,30 bilhões.

Assim, a execução orçamentária das emendas de bancada alcançou 108,2% em relação ao montante de execução obrigatória. Observou-se que, da dotação consignada na LOA 2021, R\$ 78,8 milhões (1,1%) deixaram de ser empenhados. Já a execução financeira, nos termos do §§

12 e 17 do art. 166 da CF/1988, representou 74,9%, considerando os valores pagos, acrescidos do pagamento de restos a pagar em 2021.

Os valores empenhados nas funções de governo de Saúde (41,3%), Urbanismo (21,8%), Educação (8,4%), Agricultura (6,8%), Transporte (6,5%) e Segurança Pública (4,1%) contaram com R\$ 6,42 bilhões, perfazendo 88,8% da dotação disponível atualizada para as emendas de bancada.

Conclusão

Verificou-se que a **execução orçamentária** das emendas parlamentares individuais e de bancada estadual, alcançou, respectivamente, 97,9% (R\$ 9,46 bilhões) e 108,2% (R\$ 7,22 bilhões). Descontados os impedimentos de ordem técnica, a execução orçamentária das emendas obedeceu aos comandos previstos nos §§ 11, 12 e 13 do art. 166 da Constituição Federal.

Já quanto à **execução financeira**, foi constatado que as emendas individuais e de bancada alcançaram os percentuais de 98,9% e 74,9%, respectivamente. Esses percentuais, mesmo após considerar os valores dos restos a pagar pagos, não alcançaram o limite mínimo de 100% definido pela Constituição Federal de 1988.

Além da baixa materialidade – nominal e proporcional – da parcela não executada (R\$ 106,22 milhões) de emendas individuais, é relevante considerar que a liquidação e o pagamento das despesas do exercício ou dos restos a pagar – últimos estágios da despesa – são realizados de forma pulverizada por centenas de unidades gestoras incumbidas da execução financeira de diversos órgãos e entidades da administração pública federal que recebem emendas individuais, as quais devem registrar, de forma sistematizada, as justificativas pela não-execução financeira em 2021.

No caso das emendas de bancada, embora a execução financeira (pagamento) tenha ficado 25,1% abaixo do devido, convém ressaltar que, diferentemente do que ocorre com as emendas individuais - sujeitas à aplicação direta pelos órgãos e entidades da União ou por repasse aos entes subnacionais -, a emenda de bancada estadual destina-se, por natureza, aos entes subnacionais, o que confere contornos mais complexos à sua execução financeira, último estágio da despesa pública.

Além disso, o § 20 do art. 166 da Carta Política prevê que as referidas programações, quando versarem sobre o início de investimentos com duração de mais de um exercício financeiro ou cuja execução já tenha sido iniciada, deverão ser objeto de emenda pela mesma bancada estadual, a cada exercício, até a conclusão da obra ou do empreendimento. A execução de projetos envolvendo obras públicas, por sua vez, sujeita-se a uma série de controles, seja dos órgãos incumbidos da implementação da política pública, seja desta Corte de Contas, que encaminha regularmente ao Congresso Nacional a lista de obras com indícios de irregularidades graves que poderão ser objeto de bloqueio na execução física, orçamentária e financeira.

Neste sentido, haja vista o descumprimento do mínimo obrigatório para a **execução financeira** (pagamento) das emendas individuais e de bancada, propõe-se recomendação ao Poder Executivo no sentido de que sejam adotados mecanismos efetivos e racionais de monitoramento da execução financeira descentralizada das referidas emendas pelos órgãos e entidades da administração pública federal, com vistas a assegurar a observância dos parâmetros mínimos estabelecidos pelos §§ 11, 12 e 17 do art. 166 da Constituição Federal.

IMPROPRIEDADE

Ausência de justificativa para a totalidade de emendas individuais e de bancada estadual que deixou de ser paga (execução financeira) em 2021, em desacordo com os valores e parâmetros mínimos exigidos pelos §§ 11, 12, 14 e 17 do art. 166 da Constituição Federal.

RECOMENDAÇÃO

Ao Ministério da Economia e à Casa Civil da Presidência da República para que sejam adotados mecanismos efetivos e racionais de monitoramento da **execução financeira** (pagamentos) descentralizada das emendas individuais e de bancada estadual pelos órgãos e entidades da administração pública federal, com vistas a assegurar a observância dos parâmetros mínimos estabelecidos pelo § 14 do art. 166 da Constituição Federal, com apresentação sistematizada de justificativa para os impedimentos de ordem técnica, de forma que a soma dos valores executados com os valores dos referidos impedimentos perfaça a integridade dos montantes fixados nos termos dos §§ 9º, 11, 12 e 17 do mesmo artigo, observado o critério de correção previsto no inciso II, do § 1º do art. 107 c/c art. 111 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional 113/2021.

4.1.1.5. Apuração da Regra de Ouro

Trata-se da verificação do cumprimento da denominada Regra de Ouro das finanças públicas, prevista no art. 167, inciso III, da Constituição Federal e regulamentada pela Lei Complementar 101/2000 e pela Resolução do Senado Federal 48/2007, que veda a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Com fundamento no art. 167, § 6º, da Carta Magna, c/c o art. 6º, § 1º, incisos I e II, da Resolução do Senado Federal 48/2007, a verificação do cumprimento da Regra de Ouro deve ser realizada tomando-se por base, no exercício anterior, as receitas de operações de crédito nele realizadas e as despesas de capital nele executadas, e, no exercício corrente, as receitas de operações de crédito e as despesas de capital constantes da lei orçamentária, ou seja, a verificação do equilíbrio entre as receitas de operações de crédito e as despesas de capital, no que se refere aos OFSS, deve ser realizada, quanto à execução, ao fim do exercício financeiro e, quanto à programação, por ocasião do processo de elaboração e aprovação da peça orçamentária.

Apuração no PLOA 2021 e na LOA 2021

Constam da tabela seguinte as programações para as operações de crédito e despesas de capital informadas na Mensagem Presidencial que encaminhou o PLOA 2021 ao Congresso Nacional. Com amparo no *caput* do art. 23 da LDO 2021, segundo o qual o PLOA 2021 e a LOA 2021 poderão conter receitas de operações de crédito e despesas correntes primárias condicionadas à aprovação de projeto de lei de créditos suplementares ou especiais por maioria absoluta do Congresso Nacional, apresentou-se excesso de R\$ 453,72 bilhões de receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital, indicando insuficiência na Regra de Ouro.

Apuração da Regra de Ouro – PLOA 2021

	R\$ milhões
I - Total das Receitas de Operações de Crédito	2.434.190,9
I.1 Autorizadas na Lei Orçamentária Anual - LOA	1.980.475,6
I.2 Não Autorizadas na Lei Orçamentária Anual - LOA - condicionadas	453.715,4
II - Total das Despesas de Capital	1.980.475,6
III - Suficiência da Regra de Ouro (II) - (I)	(453.715,4)

Fonte: Mensagem Presidencial de envio do PLOA 2021 ao Congresso Nacional – Quadro 5.

Ao término do processo legislativo orçamentário, o excesso de operações de crédito passou a ser de R\$ 434,76 bilhões, conforme consta da Lei 14.144/2021 (LOA 2021), os quais foram alocados a 455 ações orçamentárias. Apresentam-se na tabela seguinte as dotações correspondentes às ações orçamentárias mais representativas em termos monetários.

Dotações Condicionadas de Elevada Materialidade

		R\$ bilhões	
Ação orçamentária		Dotação Inicial	%
0E81	Benefícios Previdenciários Urbanos	203,14	46,7
0E82	Benefícios Previdenciários Rurais	55,43	12,7
20TP	Ativos Cíveis da União	47,03	10,8
2867	Ativos Militares das Forças Armadas	22,85	5,3
0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado - Precatórios	20,57	4,7
214H	Inativos Militares das Forças Armadas	19,70	4,5
0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União	16,98	3,9
00SB	Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Novo Fundeb	14,39	3,3
Total		400,09	92,0

Fonte: Tesouro Gerencial.

Nos primeiros meses do exercício de 2021, em razão da ausência de aprovação da LOA 2021 e da necessidade de pagamento de parcela das dotações condicionadas alocadas ao órgão orçamentário “93000 - Programações Condicionadas à aprovação Legislativa prevista no inciso III do caput do art. 167 da Constituição”, o Presidente da República, por meio da Mensagem 71, de 12/3/2021, submeteu à deliberação do Congresso Nacional texto do projeto de lei que acrescentaria os §§ 6º e 7º ao art. 65 da LDO 2021, autorizando-se a execução dessas programações constantes do PLOA 2021 mediante a substituição das operações de crédito por outras fontes de recursos, de acordo com o disposto no seu art. 44, § 1º, inciso III, alínea “a”, bem como a posterior reclassificação no órgão orçamentário de origem, no prazo de trinta dias, contado da publicação da LOA 2021, na forma do disposto no § 3º do art. 23.

As alterações foram aprovadas conforme proposto, passando a vigorar com a publicação da Lei 14.127, de 22/3/2021. Com amparo nessa lei, editaram-se as Portarias SOF/ME 3.378, de 23/3/2021, 3.623, de 30/3/2021, 3.771, de 31/3/2021, 3.942, de 9/4/2021, 4.271, de 14/4/2021, e 4.435, de 19/4/2021, que promoveram, para diversos órgãos do Poder Executivo, a substituição da fonte “944 – Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional – Outras Aplicações – Condicionados por fontes “100 – Recursos Primários de Livre Aplicação” e “188 – Recursos Financeiros de Livre Aplicação”, no montante de R\$ 30,8 bilhões. Publicada a LOA 2021, editou-se a Portaria Fazenda/ME 5.216, de 11/5/2021, abrindo-se, enfim, aos OFSS, no mesmo montante, em favor desses órgãos de origem, crédito suplementar, indicando-se como recursos a anulação das dotações cujas fontes de recursos derivaram da alteração da fonte de recursos condicionada 944, conforme anotado.

No exercício do acompanhamento dos resultados fiscais e da execução orçamentária e financeira da União do 3º bimestre de 2021 (TC 028.150/2021-0, de relatoria do ministro Aroldo Cedraz), verificou-se que o citado excesso de receitas de operações de crédito de R\$ 434,76 bilhões fora reduzido em R\$ 270,71 bilhões, por meio da abertura de créditos suplementares, valendo-se o Poder Executivo da substituição dessa parcela de receitas por outras fontes de recursos, consoante autorizado nos arts. 23, § 3º, inciso I, e 44, § 2º, da LDO 2021, c/c o art. 4º, inciso VI, alínea “a”, da LOA 2021. Em razão disso, o Poder Executivo encaminhou ao Congresso Nacional, por meio da Mensagem 276, de 16/7/2021, o texto do PLN 9/2021-CN, por meio do qual submeteu a proposta de abertura de crédito suplementar, a ser aprovada por maioria absoluta do Congresso Nacional, no montante complementar de R\$ 164,05 bilhões.

No entanto, o relator do PLN 9/2021-CN, deputado Hildo Rocha, integrante da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional (CMO), sob a alegação da existência de excesso de arrecadação no exercício, da necessidade de se evitar, principalmente, o financiamento de dispêndios do grupo “Outras Despesas Correntes”, bem assim

de que haveria transferência a gerações futuras dos serviços da dívida, votou, mediante parecer de 25/8/2021, pela aprovação de substitutivo autorizando a emissão de títulos da dívida pública mobiliária federal de até R\$ 28,5 bilhões para despesas identificadas com “GND 1 – Pessoal e Encargos Sociais”, e não autorizando a emissão para o financiamento das despesas identificadas com “GND 3 – Outras Despesas Correntes”, no montante de R\$ 135,5 bilhões.

Em vista da situação, este Tribunal, com fundamento no art. 59, § 1º, inciso V, da LRF, deliberou, mediante o item 9.4 do Acórdão 2.958/2021-TCU-Plenário, de relatoria do ministro Aroldo Cedraz, por alertar o Poder Executivo sobre os riscos de comprometimento à efetiva execução das programações condicionadas, ao desconsiderar a provável existência de outras fontes de recursos, a exemplo do excesso de arrecadação (art. 43, § 1º, inciso II, da Lei 4.320/1964), aptas para atender tais despesas ante eventual aprovação do PLN 9/2021-CN em montante aquém do estabelecido na Mensagem Presidencial 276/2021.

Entrementes, haja vista a falta de tempestividade na aprovação do PLN 9/2021-CN, publicou-se a Portaria Seto/ME 12.127, de 8/10/2021, mediante a qual abriu-se crédito suplementar no montante de R\$ 70,1 bilhões para o pagamento de R\$ 40,0 bilhões de despesas com benefícios previdenciários do RGPS e de R\$ 30,1 bilhões com pessoal e encargos sociais e benefícios aos servidores. Os recursos decorreram de anulação de dotações, substituindo-se as fontes de operações de crédito (944) por fontes oriundas, em grande parte, do excesso de arrecadação (188). Com isso, restou o saldo de R\$ 93,9 bilhões de dotações condicionadas não abrangidas na autorização constante do substitutivo.

Posteriormente, foram editadas as Portarias Seto/ME 13.633/2021 e 14.583/2021, que, juntas, abriram crédito suplementar no montante desse saldo, valendo-se de outras fontes, de modo que deixaram de existir dotações condicionadas para autorização do Congresso Nacional e, portanto, restou prejudicado o objeto do PLN 9/2021-CN. Por essa razão, o Presidente da República, por meio da Mensagem 686, de 15/12/2021, solicitou a retirada de tramitação do projeto, gerando seu arquivamento. O resultado, então, é que durante a execução orçamentária não houve necessidade de emprego de recursos derivados da emissão de títulos da dívida pública mobiliária federal para fazer frente à programação das dotações condicionadas, notadamente devido à utilização do saldo do superávit financeiro e da excepcional arrecadação de recursos de alocação livre das fontes “00 – Recursos Primários de Livre Aplicação” e “88 – Recursos Financeiros de Livre”, conforme portarias constantes da tabela seguinte.

Substituições da Fonte de Operações de Crédito 944

R\$ 1,00	
Ato Administrativo	Montante
Portaria Fazenda/ME 5.216, de 11/5/2021 ¹	30.847.868.916
Portaria Fazenda/ME 5.545, de 11/5/2021	18.773.111.280
Portaria Fazenda/ME 5.933, de 18/5/2021	221.093.401.241
Portaria SETO/ME 12.127, de 8/10/2021	70.113.093.280
Portaria SETO/ME 13.633, de 19/11/2021	53.000.510.391
Portaria SETO/ME 14.583, de 13/12/2021	40.934.592.303
Total	434.762.577.411

Fonte: Mensagem 276 do Poder Executivo, de 16/7/2021 (PLN 9/2021) e Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias Extemporâneo de dezembro de 2021.

1. Vinculada à execução provisória do PLOA 2021, conforme autorizado na Lei 14.127, de 22/3/2021.

Apuração ao fim do exercício de 2021

O art. 53, § 1º, inciso I, da LRF dispõe que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) referente ao último bimestre do exercício será acompanhado de demonstrativo do atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal. Destaca-se que, para fins de cálculo do limite ao final do exercício, considerar-se-á o total dos recursos de operações de crédito realizadas e o total das despesas de capital executadas, com as exclusões previstas no art. 32, § 3º, da LRF.

A tabela seguinte apresenta os montantes executados de receitas de operações de crédito e de despesas de capital no exercício de 2021, segundo os critérios estabelecidos no Manual de Demonstrativos Fiscais aplicado à União e aos estados, Distrito Federal e municípios. Verifica-se que a Regra de Ouro foi cumprida com elevada margem e que não haveria desequilíbrio mesmo se desconsideradas as ressalvas constitucionais e excluídas as despesas de capital empenhadas que não passaram pelo estágio da liquidação.

Apuração do cumprimento da Regra de Ouro ao fim de 2021

Receita/Despesa	R\$ milhões Execução
Receitas de Operações de Crédito (a)	2.031.273
(-) Variação do saldo da subconta Dívida Pública da Conta Única da União ¹ (b)	277.106
Ressalva da EC 109/2021 ² (c)	41.571
Ressalva da EC 113/2021 ³ (d)	2
Receitas de Operações de Crédito Consideradas (I = a - b - c - d)	1.712.593
Investimentos (e)	46.127
Despesas liquidadas	17.127
Despesas inscritas em Restos a Pagar não Processados (e1)	29.000
Inversões Financeiras (f)	76.198
Despesas liquidadas	67.025
Despesas inscritas em Restos a Pagar não Processados (e2)	9.173
Amortização de Dívida (g)	1.710.006
Despesas liquidadas	1.704.611
Despesas inscritas em Restos a Pagar não Processados (e3)	5.395
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes (h)	-
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras (i)	-
Despesas de Capital Líquidas⁴ (II = e + f + g - h - i)	1.832.331
Resultado para Apuração da Regra de Ouro (III = II - I)	119.737
Resultado para Apuração da Regra de Ouro desconsiderando as ressalvas constitucionais (IV = III - c - d)	78.164
Resultado para Apuração da Regra de Ouro excluídas as despesas não liquidadas (V = IV - e1 - e2 - e3)	34.596

Fontes: Relatório Resumido da Execução Orçamentária de dezembro 2021 (Adaptado) e Tesouro Gerencial.

1 De acordo com o art. 167, § 6º, da Constituição Federal, c/c o art. 6º, §§ 4º e 5º, da Resolução do Senado 48/2007, para fins da apuração ao término do exercício financeiro do cumprimento da “Regra de Ouro”, as receitas das operações de crédito efetuadas no contexto da gestão da dívida pública mobiliária federal somente serão consideradas no exercício financeiro em que for realizada a respectiva despesa, desde que até sua realização a receita das operações de crédito ficar depositada em subconta da Conta Única da União no Banco Central do Brasil.

2 Segundo o art. 3º, § 2º, da EC 109, de 15/3/2021, as operações de crédito realizadas para custear a concessão do auxílio emergencial residual para enfrentar as consequências sociais e econômicas da pandemia da Covid-19 ficam ressalvadas do limite estabelecido no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal.

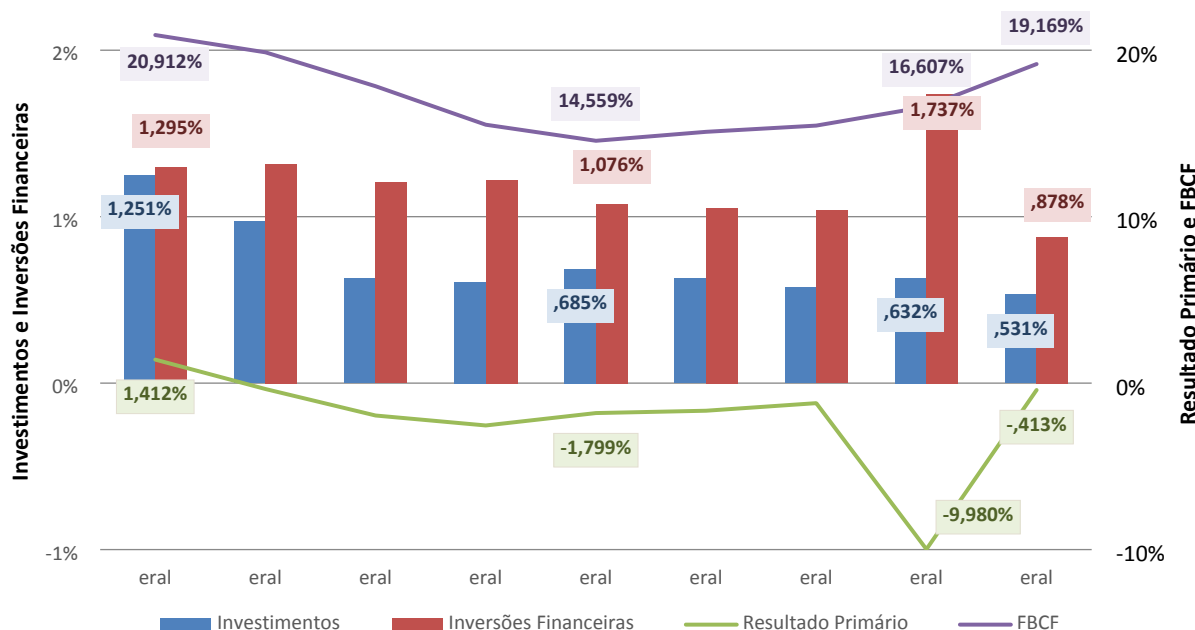
3 Segundo o art. 4º, § 2º, da EC 113, de 8/12/2021, as operações de crédito realizadas para custear o aumento do limite do Teto de Gastos no exercício de 2021, restrito ao montante de R\$ 15 bilhões, ficam ressalvadas do limite estabelecido no art. 167, inciso III, do caput da Constituição Federal.

4 As Despesas de Capital, conforme critério adotado pela STN, consistem nas despesas executadas (liquidadas e inscritas em restos a pagar não processados) com investimentos, inversões financeiras e amortização/refinanciamento da dívida.

Não obstante o resultado positivo, o excesso de despesas de capital em relação às receitas de operações de crédito não representou aumento dos investimentos em termos relativos (% do PIB), reproduzindo o comportamento dos anos anteriores, de forma que o endividamento não concorreu unicamente para fomentar os investimentos, conforme apresenta o gráfico seguinte. Verifica-se, em verdade, redução em relação ao já baixo patamar estabelecido no período 2015-2020. Ademais, apenas 37,1% dos investimentos foram liquidados no exercício de 2021.

Investimentos e Inversões Financeiras versus Resultado Primário do Governo Central

% do PIB



Fontes: Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (ME), Sistema de Contas Nacionais Trimestrais (IBGE) e Estatísticas Fiscais (Bacen).

Contudo, a avaliação ampla da atuação estatal nesse quesito não pode prescindir de contextualizar o aspecto qualitativo desse gasto e o impacto na Formação Bruta de Capital Fixo (FBCF) também por meio de outros dois relevantes grupos de investimentos: i) realizados por meio do Programa de Dispendios Globais - subconjunto mais representativo, considerando-se o percentual da participação societária da União -, cujas despesas são executadas via Orçamento de Investimento (R\$ 57,5 bilhões), mas não são computadas na Regra de Ouro, que abrange apenas os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; ii) e os realizados pelo setor privado no âmbito do Programa de Parceria de Investimentos (PPI), criado pela Lei 13.334/2016 com o fim de ampliar e fortalecer a interação entre o Estado e a iniciativa privada por meio da celebração de contratos de parceria para a execução de empreendimentos públicos de infraestrutura e de outras medidas de desestatização. Verifica-se, por esse escopo, que a FBCF apresentou no período 2018-2021, após consecutivas quedas, crescimento de 31,7%, em percentual do PIB, com retorno ao nível mais elevado existente em 2014, conforme o mesmo gráfico.

Quanto às inversões financeiras, excepcionalmente altas em 2020 devido à realização de despesas relacionadas ao combate à pandemia de Covid-19, houve retorno ao patamar do período 2015-2019, porém em percentual ainda menor. Em contraste com o montante de R\$ 74,9 bilhões de inversões liquidadas em 2020 para combate à pandemia, em 2021 o montante correspondente foi de R\$ 5 bilhões, relacionado à ação orçamentária 00EE – Integralização de cotas no Fundo Garantidor de Operações (FGO) para o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe). O saldo de investimentos empenhados em 2020 direcionados ao combate à pandemia e seus efeitos foi de R\$ 3.042,2 milhões; em 2021 foi de apenas R\$ 371,5 milhões.

Em face do exposto, conclui-se que a Regra de Ouro foi obedecida no processo de elaboração e aprovação da LOA 2021, bem como de sua execução, conforme disposto no art. 6º, § 1º, incisos I e II, da Resolução do Senado Federal 48/2007.

Por fim, instada a se manifestar sobre as projeções para a margem de suficiência da Regra de Ouro, a STN apurou margens positivas no período 2022-2025, porém baixas, o que demandará permanente monitoramento. Consideram-se essenciais para a manutenção dessa margem os recursos de fontes de superávits financeiros de exercícios anteriores e já disponíveis em 2022, notadamente provenientes do resultado do Banco Central e do retorno de operações de financiamento, especialmente do BNDES (TC 000.560/2022-7, peça 43).

A piora na margem de suficiência a partir de 2026 está relacionada em grande parte à expectativa de elevação na conta de juros, efeito que decorre do perfil dos títulos da Dívida Pública Federal, particularmente dos maiores volumes de vencimento de Letras Financeiras do Tesouro (LFT) a partir de 2026, decorrentes das emissões efetuadas em 2020 e 2021 para atender despesas referentes à pandemia. Esses títulos em sua maior parte possuem prazo de resgate de seis anos e não têm pagamentos intermediários de juros, por isso pagos no vencimento junto com o principal.

Compreende-se que a insuficiência no médio prazo poderá ser mitigada com a adoção de medidas que liberem fontes de recursos vinculados, aliadas à ocorrência de resultados positivos no balanço do Banco Central, exceto o resultado decorrente de variação cambial. Ressalta-se, porém, que tais fontes de recursos são de difícil previsão, de forma que não entraram no cenário levantado para o período 2023-2027.

Por fim, informa-se que as variáveis determinantes da margem da Regra de Ouro estão expostas a incertezas, de modo que o cenário está sujeito a oscilações nos parâmetros subjacentes, a exemplo dos resultados primários adotados no período, impondo-se o monitoramento constante da norma constitucional.

Projeção de suficiência da Regra de Ouro para os próximos exercícios

	R\$ bilhões					
Contas	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Resultado Primário considerado		-41,8	26,1	87,4	103,1	131,6
Despesas de Capital (I)	1.686,6	1.647,8	1.596,8	1.725,2	1.606,5	1.733,9
Investimentos	42,3	40,1	38,8	40,1	33,0	52,9
Inversões Financeiras	66,6	70,1	71,5	73,4	72,9	80,5
Amortizações	1.577,7	1.537,6	1.486,4	1.611,7	1.500,6	1.600,5
Rec. de Op. de Crédito Consideradas (II = a - b)	1.671,5	1.621,1	1.566,6	1.703,9	1.624,1	1.829,0
Rec. de Op. de Crédito do Exercício (a)	1.794,7	1.834,3	1.731,3	1.884,5	1.747,3	1.916,4
Variação da Subconta da Dívida (b)	123,2	213,3	164,8	180,6	123,2	87,4
Margem da Regra de Ouro (III = I - II)	15,1	26,7	30,1	21,2	-17,6	-95,2

Fonte: STN.

4.1.1.6. Execução do Orçamento de Investimento

O inciso II do art. 167 da Constituição Federal veda a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais. O art. 43 da LDO 2021, por sua vez, estabelece regras específicas para a elaboração e a execução do OI, com destaque para o detalhamento das fontes de financiamento do investimento das entidades abrangidas pelo referido orçamento.

Assim, o objetivo da presente seção é verificar a conformidade da execução do OI perante as referidas normas e, mais especificamente, se a execução das despesas pelas empresas observou o limite autorizado para cada fonte de financiamento, bem como se havia dotação suficiente no orçamento de investimento. A análise descritiva dessa execução está detalhada no item 2.5.2 deste relatório.

Cabe ressaltar que na apreciação da prestação de contas da Presidente da República, nos exercícios de 2014 e 2015, houve a constatação de irregularidades relativamente à execução do orçamento de investimento das empresas estatais. Em resposta às recomendações consignadas nos pareceres prévios dos respectivos exercícios, houve, nos últimos anos, aperfeiçoamento pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, do Ministério da Economia (Sest/ME), dos mecanismos de controle, acompanhamento e alertas em relação à execução orçamentária das empresas estatais.

Em decorrência dos avanços institucionais, nos exercícios financeiros de 2016 a 2019, constatou-se que nenhuma empresa executou valor superior ao limite autorizado para cada fonte de financiamento, assim como não houve realização de programação sem cobertura orçamentária.

No entanto, no exercício de 2020, foi identificado que Caixa Econômica Federal (Caixa) apresentou programação, no nível de subtítulo, com realização superior à dotação aprovada, em

desobediência ao inciso II do art. 167 da Constituição Federal, que veda a realização de despesas que excedam os créditos orçamentários. Essa irregularidade gerou recomendação à CEF e à Sest/ME, com vistas à estrita observância das disposições legais e constitucionais quanto à execução do orçamento público.

Em relação ao exercício de 2021, as conclusões estão especificadas a seguir.

Execução de acordo com o limite global de dotação e com o limite da fonte de financiamento

No exercício de 2021, nenhuma empresa executou valor superior ao limite global de dotação, correspondente à soma de todas as fontes de financiamento, tampouco acima do limite autorizado especificamente para cada uma dessas fontes.

Ações sem cobertura orçamentária

Ademais, no período sob análise, nenhuma empresa apresentou programação, no nível de subtítulo, com realização superior à dotação aprovada, em obediência ao inciso II do art. 167 da Constituição Federal, que veda a realização de despesas que excedam os créditos orçamentários.

Utilização de aporte de capital para pagamento de dispêndios correntes

A partir de informações do PDG enviadas pela Sest, buscou-se identificar se houve empresa que utilizou aporte de capital para pagamento de despesas correntes. Para isso, foram utilizadas contas dos Blocos Dicor (discriminação das origens de recursos) e Dicar (discriminação das aplicações de recursos), os quais consideram o regime de competência.

Como resultado, de acordo com as rubricas do PDG, identificou-se que, em 2021, 24 empresas tiveram déficit corrente, sendo que em seis delas o déficit foi maior que o caixa inicial, ou seja, não seria possível cobrir o déficit corrente com o caixa inicial. Comparado com 2020, o número de empresas que apresentaram déficit corrente diminuiu 22,6%, saindo de 31 para 24 empresas.

Empresas estatais não dependentes que apresentaram déficit corrente em 2021

R\$ milhares

Empresa	Resultado Corrente	Disponível Inicial	Aporte da União	Dispêndios de Capital	Aporte - Dispêndios de Capital	Disponível Final
Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras	(5.666.711)	12.906.678	-	16.329.085	(16.329.085)	10.612.685
Empresa Gestora de Ativos - EMGEA	(160.505)	115.126	-	161.835	(161.835)	380.541
BB Tecnologia e Serviços S.A.	(58.764)	118.117	-	65.273	(65.273)	153.717
Finame	(36.303)	-	-	857.962.650	(857.962.650)	0
Petrobras Gás S.A. - Gaspetro	(34.922)	63.422	-	293.658	(293.658)	79.927
Eletrobras Termonuclear S.A. - Eletronuclear	(28.565)	383.695	-	2.092.973	(2.092.973)	709.621
Breitener Energética S.A. - Breitenner	(28.435)	22.851	-	31.436	(31.436)	12.255
Caixa Cartões Holding S.A.	(25.710)	41.215	-	104.588	(104.588)	181.154
Termobahia S.A.	(24.610)	400.174	-	67.295	(67.295)	447.151
Petrobras Biocombustível S.A. - PBIO	(24.212)	484.245	-	7.437	(7.437)	706.762
Eletrobras Participações S.A. - Eletropar	(24.040)	92.624	-	57.715	(57.715)	73.191
Araucária Nitrogenados S.A.	(22.223)	81.832	-	-	-	59.609
BB Seguros Participações S.A. - BB Seguros	(12.817)	99.326	-	113.905	(113.905)	526.538
Itaguaçu da Bahia Energias Renováveis S/A	(12.662)	476	-	318	(318)	811
PPSA	(9.540)	150.580	-	25.047	(25.047)	115.992
BBTUR Viagens e Turismo Ltda (em Liquidação)	(6.938)	13.588	-	-	-	6.649
Brasil Ventos Energia S/A	(4.295)	1.183	-	17.605	(17.605)	52.511
Breitener Jaraqui S.A.	(1.975)	39.833	-	19.428	(19.428)	18.429
5283 Participações S.A.	(891)	840	-	-	-	1.150

Empresa	Resultado Corrente	Disponível Inicial	Aporte da União	Dispêndios de Capital	Aporte - Dispêndios de Capital	Disponível Final
Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN	(566)	15.226	59.880	11.102	(48.777)	63.438
Caixa Loterias S.A	(20)	234	-	-	-	225
Refinaria de Manaus S.A	(7)	304	-	-	-	297
Refinaria de Mucuripe S.A.	(0,7)	304	-	-	-	303
Paraná Xisto S.A	(0,5)	304	-	-	-	303

Fonte: Elaboração Própria a partir de informações do PDG enviadas pela Sest.

Das empresas que apresentaram déficit corrente ao final de 2021, apenas a Companhia Docas do Rio Grande do Norte recebeu aporte de capital do Tesouro Nacional, no valor R\$ 59,9 milhões.

Em relação a essa empresa, apesar de ter recebido aporte de capital e apresentado déficit corrente nas suas operações, não foram encontrados indícios de utilização de aporte de capital do Tesouro Nacional para cobrir o déficit corrente, considerando exclusivamente a metodologia empregada na análise sintetizada na tabela acima. Isso porque o saldo inicial existente no caixa das empresas foi suficiente para cobrir o déficit corrente do exercício, o que indica a desnecessidade da empresa utilizar aportes para pagar despesas correntes.

O Decreto 10.690/2021 foi editado com a finalidade de regulamentar o processo de transição entre empresas estatais federais dependentes e não dependentes. Segundo o regulamento, considera-se aumento de participação acionária: i) o aumento do número de cotas ou ações detidas pela União, ainda que não ocorra elevação na sua participação percentual no capital social; ou ii) o aumento do capital social, quando a totalidade das ações ou cotas pertencer à União.

O normativo prevê, ainda, a possibilidade de a empresa estatal submeter ao Ministério da Economia proposta de plano de reequilíbrio econômico-financeiro, cujo prazo máximo de duração será de dois exercícios, com, no mínimo, a previsão de ajustes nas receitas e despesas para que possam permanecer na condição de não dependência, inclusive durante a execução do referido plano.

A EC 19/1998, ao dar nova redação ao art. 37, inciso XIX, da Constituição, flexibilizou a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, exigindo apenas autorização legislativa. Ao mesmo tempo, em seu art. 26, a referida emenda fixou prazo de dois anos para as entidades da Administração Indireta revisarem seus estatutos quanto à natureza jurídica, tendo em conta a finalidade e as competências efetivamente executadas.

Embora pouco tenha sido feito para dar concretude ao dispositivo, a importância dessa regra é indiscutível, pois o próprio STF reconhece que nas décadas de 1970 e 1980 “havia muita imprecisão técnica no caracterizar a personalidade jurídica das entidades prestadoras de serviços públicos, não sendo raro que empresas de direito fossem autarquias de fato”. Cite-se o Recurso Extraordinário 599.628.

Essa a razão da regra constitucional vigente: empresas públicas e sociedades de economia mista devem ser instituídas e operar em bases mais flexíveis se, de fato, explorarem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, sem depender de recursos dos orçamentos fiscal e/ou da seguridade social.

4.1.1.7. Recursos destinados à irrigação nas regiões Centro-Oeste e Nordeste

Esta seção visa examinar o cumprimento do disposto no art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal, quanto à aplicação de recursos da União em programas de irrigação durante o exercício de 2021.

O dispositivo mencionado estabelece parâmetros mínimos para a aplicação, nas regiões Nordeste e Centro-Oeste do Brasil, de recursos federais destinados a projetos de irrigação. O percentual mínimo é de 20% dos recursos para o Centro-Oeste e de 50% para o Nordeste, preferencialmente no Semiárido.

Presente no texto constitucional desde a redação original, tal disposição teria vigência limitada ao período de quinze anos. Contudo, a Emenda Constitucional 43/2004 estendeu a vigência desse requisito por mais dez anos e a Emenda Constitucional 89/2015, por sua vez, por mais quinze anos. Assim, o cumprimento dos mínimos fixados é exigível até 2028, com a observação de que a última emenda constitucional agregou o requisito de que no mínimo 50% desses percentuais beneficiem agricultores familiares, consoante legislação específica (Lei 12.787/2013).

A presente análise recai sobre a subfunção orçamentária 607, que, na classificação funcional da despesa, designa ações de irrigação. Também foram levados em consideração os localizadores orçamentários e o plano orçamentário (identificação gerencial) indicados nas despesas da União, obtidos nos sistemas informatizados de orçamento (Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP – e Tesouro Gerencial).

Em 2021, o Projeto de Lei Orçamentária Anual respeitou os percentuais estabelecidos no art. 42 do ADCT, ao prever que 53,4% dos recursos para a irrigação destinar-se-iam ao Nordeste e 20%, ao Centro-Oeste. O percentual mínimo fixado para a Região Centro-Oeste, todavia, não foi atendido no texto da Lei Orçamentária Anual de 2021. Embora o Congresso Nacional tenha aprovado a programação de R\$ 39.749.493,00 no orçamento do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), destinada à ação 15DV “Polos de Agricultura Irrigada – Na Região Centro-Oeste” (localizador 0050), a referida programação foi objeto de veto presidencial, conforme Mensagem 156, de 22/4/2021, em desacordo com o mínimo a ser aplicado na referida região.

Quanto à execução orçamentária propriamente dita, os níveis mínimos exigidos para as regiões foram observados apenas parcialmente. Verificou-se que o Poder Executivo empenhou, na subfunção orçamentária 607 – Irrigação, o montante de R\$ 157,81 milhões (redução de 29,5% em relação a 2020). De acordo com a informação do subtítulo “localizador de gasto” da ação orçamentária, esses recursos foram alocados nas regiões do Brasil na forma demonstrada na seguinte tabela:

Valores Empenhados na Subfunção Irrigação, por Localizador Regional

R\$ 1,00

Região	PLOA 2021		Autógrafo do PLOA 2021 aprovado pelo Congresso Nacional		Autorizações Legislativas				Execução Orçamentária	
					LOA 2021 Sancionada		Dotação Atualizada Após Créditos e Remanejamentos		Empenho	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Nacional	48.157.641	26,57%	126.068.835	31,15%	30.859.958	21,23%	39.668.495	25,04%	39.371.317,57	24,95%
Norte	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Nordeste	96.833.230	53,42%	238.903.425	59,03%	114.495.268	78,77%	118.754.089	74,96%	118.444.025,70	75,05%
Centro-Oeste	36.262.875	20,01%	39.749.493	9,82%	-	-	-	-	-	-
Sudeste	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Sul	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total	181.253.746	100%	404.721.753	100%	145.355.226	100%	158.422.584	100%	157.815.343,27	100%

Fonte: Tesouro Gerencial.

Nota-se que 75,05% dos recursos destinados à irrigação foram direcionados à Região Nordeste e 0%, à Região Centro-Oeste, quando deveria ter sido aplicado, pelo menos, o valor de R\$ 31.563.068,65, correspondente a 20% do montante global empenhado no exercício de 2021, com os devidos remanejamentos entre os localizadores para assegurar a proporcionalidade mínima constitucional. Enquanto o percentual executado na Região Nordeste superou o patamar mínimo

estabelecido pelo art. 42 do ADCT (50%), o mesmo não ocorreu com relação ao Centro-Oeste, a despeito das ressalvas e recomendações preferidas nos pareceres prévios dos exercícios precedentes.

Mínimo de Despesas com Irrigação na Região Nordeste

Os empenhos em favor de projetos de irrigação na Região Nordeste somaram R\$ 118,4 milhões, valor correspondente a pouco mais 75% do montante global empenhado em projetos dessa natureza, cuja alocação foi direcionada, preferencialmente, para o Semiárido. Consoante dados do plano orçamentário, os recursos foram destinados aos seguintes projetos: Pontal, em Petrolina (PE); Salitre, Baixo de Irecê e Estreito (BA); Sistema Itaparica (PE/BA); Marrecas/Jenipapo (PI); e Tabuleiros Litorâneos, em Parnaíba (PI).

Contudo, não é possível ao Tribunal assegurar, a partir das informações da LOA 2021 e dados gerenciais disponíveis no Siop, se o Poder Executivo observou à risca a destinação mínima de, pelo menos, 50% do montante aplicado na Região Nordeste (R\$ 59,2 milhões) para projetos de irrigação voltados para a agricultura familiar, conforme fixado pelo art. 42, parágrafo único, do ADCT. O que se consegue apurar, a partir de informações esparsas divulgadas na internet, é que a maior parte dos projetos de irrigação é realizada pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf), entidade vinculada ao MDR cujos projetos de irrigação, em geral, são voltados para a agricultura familiar.

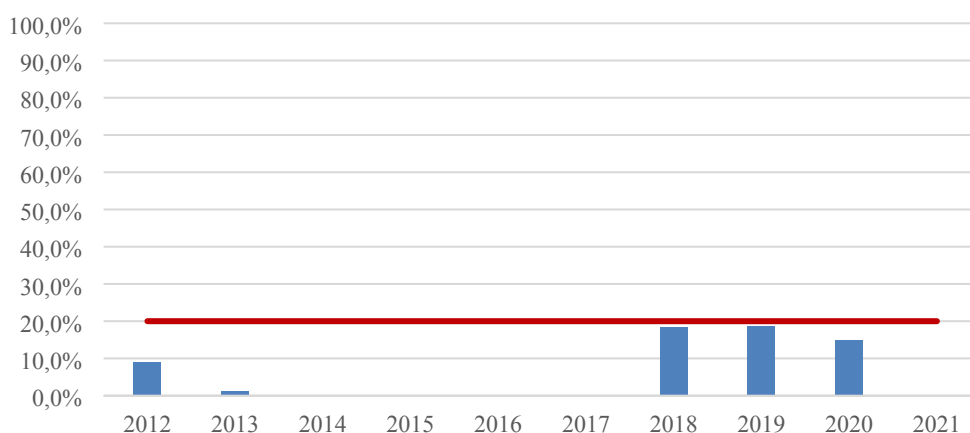
Essa, porém, não é a forma mais adequada de evidenciar o cumprimento de mandamento constitucional, o que demonstra a oportunidade de recomendar ao Ministério da Economia para que identifique de forma pormenorizada, ainda que por meio de informação gerencial a ser disponibilizada no Siop, as ações que integram os projetos de irrigação no Semiárido e as destinadas à agricultura familiar nas Regiões Nordeste e Centro-Oeste, com a finalidade de conferir transparência quanto ao cumprimento das subvinculações e demais parâmetros estabelecidos pelo art. 42, inciso II e parágrafo único, do ADCT.

Mínimo de Despesa com Irrigação na Região Centro-Oeste

O descumprimento da aplicação integral do valor mínimo constitucional vinculado à irrigação na Região Centro-Oeste vem sendo reiterado. Não havia ocorrido, no entanto, nos últimos três anos, uma alocação nula de recursos, tal como detectado em 2021.

O gráfico a seguir denota o percentual de recursos com o localizador “Região Centro-Oeste”, como proporção do total empenhado na irrigação, nos últimos dez anos.

Recursos empenhados na Região Centro-Oeste, como proporção do total da Subfunção Irrigação



Fonte: Tesouro Gerencial.

Nota: a linha vermelha indica o mínimo constitucional previsto para aplicação no Centro-Oeste, conforme art. 42 do ADCT.

Foram considerados os recursos orçamentários com localizador “Região Centro-Oeste”. É possível que recursos adicionais tenham sido direcionados à região, mas não constem dos totais acima, por não terem recebido o localizador adequado.

Oportuno observar que o mínimo constitucional de irrigação foi previsto, em 1988, com prazo máximo de 15 anos. A EC 43/2004 estendeu o prazo original para 25 anos, novamente alterado, para 40 anos, pela EC 89/2015. Ou seja, apenas nos exercícios de 2003, 2013 e 2014, a União não estava obrigada a aplicar valor mínimo nos referidos projetos. Antes de 2018, foram verificadas falhas formais em alguns exercícios em razão da falta de evidência de projetos de irrigação na Região Centro-Oeste, embora houvesse execução nesse sentido realizada no localizador Nacional.

Pela primeira vez após a edição da Resolução TCU 291/2017, que estabelece normas e procedimentos relativos ao processo de apreciação das Contas do Presidente da República e à emissão de parecer prévio pelo TCU, o Poder Executivo deixou de cumprir integralmente o mínimo de irrigação na Região Centro-Oeste.

Em 2021, o resultado decorre da sucessão de atos comissivos e omissivos. Após o veto presidencial, os créditos adicionais e os remanejamentos durante o exercício em análise, a dotação atualizada aponta que 74,96% dos recursos destinados à irrigação foram direcionados à Região Nordeste, permanecendo sem nenhuma previsão de verba para projetos de irrigação no Centro-Oeste. Por um lado, o localizador “Centro-Oeste” não teve dotação prevista em 2021; de outra banda, o exame detalhado dos recursos aplicados sob o localizador “Nacional” não sinaliza tampouco alocação na Região Centro-Oeste.

A exposição de motivos para os vetos presidenciais (Mensagem 156, de 22/4/2021) aponta como justificativas a “insuficiência de espaço no Teto de Gastos para o pleno atendimento das despesas obrigatórias e do orçamento impositivo” e a “recomposição das dotações necessárias à cobertura das despesas obrigatórias”.

Não obstante, não há indicação do motivo pelo qual, dentre as opções para a intervenção presidencial, o Presidente da República, com anuência do Ministério da Economia e da Casa Civil, decidiu vetar, especificamente, toda a dotação para ações de irrigação no Centro-Oeste, embora se tratasse de aplicação mínima obrigatória de índole constitucional.

Ademais, conquanto a referida mensagem mencione a possibilidade de posterior abertura de crédito suplementar, não foi encontrado, nos sistemas informatizados de gestão orçamentária, registro de abertura de crédito adicional para a irrigação no Centro-Oeste durante o exercício de 2021, seja no localizador próprio da região, seja no localizador “Nacional”. Por outro lado, foram identificadas, na prestação de contas, declarações aparentemente conflitantes sobre as medidas adotadas, pelos Ministérios ao longo da execução orçamentária, em relação ao mandamento constitucional que estabelece aplicação mínima na região em discussão.

Diante da gravidade dos fatos, foram realizadas, com autorização do relator, diligências para que a Casa Civil da Presidência da República, o Ministério da Economia e o Ministério do Desenvolvimento Regional esclarecessem a razão do descumprimento do limite constitucional na Região Centro-Oeste no âmbito do TC 000.562/2022-0 (peças 25-32).

Em resposta às diligências (peças 33 a 48), os órgãos apresentaram seus esclarecimentos. Por parte do Ministério da Economia, a Secretaria do Orçamento Federal (SOF) informou (peça 36) que o veto às programações para irrigação no Centro-Oeste foi necessário para dar cumprimento à legislação fiscal. Afirma que, como havia dotação para o localizador Nacional, não é possível afirmar que houve descumprimento constitucional. Assinala que o MDR solicitou, em 3/12/2021, diversos pedidos de créditos suplementares sem compensação, entre os quais se encontrava a aplicação de R\$ 40,0 milhões para irrigação no Centro-Oeste, e que, segundo a Junta de Execução Orçamentária (JEO), poderia ter ocorrido remanejamento pelo MDR, no limite dos saldos de dotação ainda sem empenho. Informa ainda que, desde 2017, têm sido tomadas medidas para assegurar o cumprimento do mínimo da irrigação, mas que, em 2021, houve um enorme desafio em relação ao atendimento de todas as regras fiscais, considerando a impositividade de execução das programações orçamentárias aprovadas.

A SOF indica também (peça 37) que o autógrafo aprovado pelo Congresso não atendia aos mínimos constitucionais para a irrigação, e que propôs a aposição de veto presidencial de maneira que respeitasse os mínimos, o que não foi atendido. A Secretaria afirma que formalizou alertas, em 23 de setembro e 17 de novembro, ao MDR, o qual respondeu, em 22 de novembro, que não poderia reforçar a dotação na irrigação para o Centro-Oeste por falta de cancelamento de outras dotações. No final do exercício, formalizou-se o pedido 273521, para demanda de crédito não compensada, o qual não foi acolhido pela JEO. Em ofício de 14 de dezembro, a SOF sinalizou ao MDR que poderia remanejar saldos de dotação ainda sem empenho, relativo ao montante bloqueado das dotações discricionárias do ministério, de R\$ 700.604.197,00.

A Casa Civil da Presidência da República traça (peça 44) um histórico da prestação de contas relativo ao mínimo da irrigação nos últimos cinco anos. Ressalta que, embora os projetos de lei orçamentária fossem encaminhados com o atendimento aos parâmetros mínimos, a multiplicidade de atores e de decisões no processo orçamentário poderia dificultar o cumprimento do preceito constitucional. Afirma que foi inserido filtro, no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop), relativo à subfunção 607 – Irrigação, de modo a criticar e rejeitar as propostas que contribuam para o descumprimento dos percentuais. Ademais, informa que estão sendo envidados os esforços para o cumprimento dos mínimos constitucionais em 2022. Por fim, critica o montante mínimo previsto para o Centro-Oeste, pois seria irrealista.

No que diz respeito ao exercício de 2021, a Casa Civil relata (peça 45) que os vetos ao orçamento levaram em conta a necessidade de cumprimento ao teto constitucional, e consideraram, no caso da irrigação, o aumento da dotação para o Centro-Oeste por emenda parlamentar. Entende que o veto não deveria ser considerado na análise, pois o dispositivo constitucional atine à aplicação de recursos. Aduz que não se poderia falar de descumprimento do mínimo para o Centro-Oeste, já que a dotação no localizador Nacional poderia ser aplicada em qualquer região, e que a maior demanda na Região Nordeste, por sua maior aridez, somada a obstáculos na localização do gasto executado, geram complexidade que pode afetar o cumprimento do mínimo.

A Controladoria-Geral da União afirma (peça 47) que, em cumprimento à recomendação do TCU no relatório sobre as contas de 2016, tem incorporado, na prestação de contas presidencial, item específico sobre a aplicação dos recursos mínimos destinados à irrigação, cuja produção é responsabilidade da SOF. No que se refere ao aprimoramento das informações relativas à execução e à localização do gasto, o assunto vem sendo tratado pela SOF e pelo MDR.

O MDR, órgão responsável pela execução da política de irrigação, comunica (peça 48) que a dotação para remanejamento, disponibilizada em 1º/12/2021, de R\$ 763,3 milhões, foi utilizada integralmente para o pagamento de obras atrasadas, em especial na habitação, e que, de qualquer forma, só poderia propor crédito para a irrigação no Centro-Oeste até 30 de novembro, nos termos da LOA 2021. Segundo o ministério, as dotações para irrigação no localizador Nacional foram direcionadas, primordialmente, para pagamento de compromissos já assumidos, como continuidade de obras e manutenção de projetos. Informa que, desde maio de 2021, fez diversos pedidos para ações de irrigação no Centro-Oeste. Critica o patamar mínimo da irrigação para o Centro-Oeste, devido às peculiaridades da região, e aponta que, desde 2003, o mínimo do Centro-Oeste não foi cumprido na maior parte dos exercícios. Quanto à alocação em 2022, reafirma que vem mantendo esforços para o cumprimento do mínimo da irrigação.

Sobre o conjunto das diligências, cumpre a esta Corte de Contas tecer as considerações devidas, nos limites deste parecer prévio, sem prejuízo de possível ação de controle em procedimento específico.

No rol de alegações, alguns órgãos apontaram haver irrealismo do patamar mínimo de ações de irrigação no Centro-Oeste, seja pelo perfil da região, seja pela inter-relação do percentual com as demandas da região Nordeste. No que diz respeito a essa alegação, qualquer que seja a conclusão a esse respeito, o fato é que o cumprimento do mínimo é um mandamento constitucional,

e que os agentes competentes, inclusive o Presidente da República, podem propor alteração desses parâmetros.

Ademais, o art. 42 do ADCT, que remonta ao texto original de 1988, foi alterado pelas ECs 43/2004 e 89/2015, ocasiões em que foi reafirmada a decisão do constituinte de priorizar a alocação de recursos em projetos de irrigação nas Regiões Nordeste e Centro-Oeste, com a subvinculação de metade das dotações para projetos de agricultura familiar.

Também descabe aventar que a alocação de recurso no localizador Nacional afastaria o descumprimento do mínimo para o Centro-Oeste. Essa conclusão não se revela plausível, pois fulminaria a rastreabilidade do orçamento, que é exigência constitucional (art. 163-A), sendo certo que o Poder Público deve trabalhar para maior detalhamento e transparência dos gastos, inclusive quanto à dimensão espacial da aplicação, seja por meio dos subtítulos orçamentários legais, seja por atributos gerenciais.

Para além desse aspecto, os dados disponíveis sobre o efetivo empenho de recursos para ações de irrigação, em 2021, sob o localizador “Nacional” (R\$ 39,4 milhões), consoante o plano orçamentário, indicam que a maior parte desses recursos se voltou para a gestão de projetos fora do Centro-Oeste, nas seguintes localidades: Mirorós/BA, Gorutuba/MG, Jacaré-Curitiba/SE, Nupeba-Riacho Brande/BA, Barreiras Norte/BA, Santa Rosa/PI, Jaíba/PI, Salitre/BA, Estreito/BA e Pontal Sul/PE. Do montante restante (R\$ 17,9 milhões), a maioria se destinou a despesas correntes do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS), da Codevasf e do MDR. Não há evidências de aplicação em projetos de irrigação no Centro-Oeste, ainda que alocados indevidamente no localizador “Nacional”, o que constituiria apenas falha formal.

Considerando-se a execução orçamentária de 2021 propriamente dita, constata-se uma sucessão de equívocos, a começar pelo autógrafo legislativo, aprovado em patamar muito inferior ao preceituado pelo art. 42 do ADCT para a irrigação no Centro-Oeste. Seguiu-se a isso o veto da dotação, que passou a inexistir, em afronta ao dispositivo citado.

A sistemática adotada por ocasião da sanção/veto do PLOA 2021 aponta que o Poder Executivo dispunha de condição fática para observar a distribuição proporcional das dotações aprovadas entre as regiões priorizadas constitucionalmente. Para tanto, bastaria reduzir a dotação da Região Nordeste e do localizador Nacional, de forma a garantir dotação mínima - evidenciada de forma transparente - para Região Centro-Oeste na proporção estabelecida constitucionalmente.

Diante das decisões executivas mencionadas e dos efeitos delas decorrentes, é oportuno registrar que, uma vez aprovada a proposta legislativa em matéria orçamentária pelas Casas do Congresso Nacional, a mesma deverá ser submetida ao poder de sanção e/ou de veto do Presidente da República (arts. 48, inciso II, e 66 e §§ da Constituição), tudo a evidenciar o longo itinerário procedimental a ser percorrido por qualquer projeto de lei, em especial os projetos que versam sobre orçamento. Isso porque a sanção ou veto é o instrumento que sela a comunhão de vontade do Poder Executivo e do Poder Legislativo, sendo esta apreciação oportuna para análise não apenas do interesse público, mas também da compatibilidade da norma infraconstitucional com a Carta Política. Cite-se o Recurso Extraordinário 217.194 (Rel. Min. Maurício Corrêa, DJ de 1/6/2001).

Sobre a necessidade desse controle a ser exercício pelo Poder Executivo, convém mencionar a abordagem do Capítulo 6 do parecer prévio das contas presidenciais do exercício de 2018 (Acórdão 1.331/2019-TCU-Plenário, relatora Ministra Ana Arraes), que analisou as recomendações e os alertas proferidos nas contas presidenciais de 2017 (item 2.1 do Acórdão 1.322/2018-TCU-Plenário, relator Ministro Vital do Rêgo), merecendo destaque o Alerta objeto do item 6.2.19 do Parecer Prévio.

Assim sendo, foi escolha do Presidente da República - com anuência dos Ministros que integram a Junta de Execução Orçamentária (JEO) e auxiliam na direção superior da administração federal - deixar a Região Centro-Oeste sem nenhuma dotação orçamentária em 2021.

Isso, por si só, não configura irregularidade, uma vez que o Poder Executivo dispõe de instrumentos para remanejar e recompor, ao longo da execução orçamentária, as dotações aquém do devido. Porém, a via eleita tem o risco inerente ao processo legislativo orçamentário que, no limite, pode ser reinstaurado com vistas à abertura de créditos adicionais para garantir a observância do mandamento constitucional. São aspectos sensíveis da gestão orçamentária que merecem atenção e cuidado específicos na tomada de decisão e na atividade de monitoramento a ser realizado pelo Ministério da Economia, pelo MDR e pela JEO, de forma a mitigar os riscos inerentes à escolha.

Esse cuidado, entretanto, não foi demonstrado nas respostas dos Ministérios integrantes da JEO, órgão de “assessoramento direto ao Presidente da República na condução da política fiscal do Governo federal” consoante o Decreto 9.884/2019.

Não foram apresentadas justificativas juridicamente plausíveis pelos titulares dos órgãos que integram a JEO para as negativas aos pedidos de recomposição da dotação orçamentária formalizados pelo MDR, tampouco foram indicadas quais medidas a Presidência da República adotou para coordenar as decisões entre os órgãos mencionados e resolver o problema a contento.

No parecer prévio sobre as contas de 2016, foram feitas ressalvas quanto à falta de comprovação do cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos destinados à irrigação nas Regiões Nordeste e Centro-Oeste, bem como a projetos de irrigação que beneficiassem agricultores familiares, outra exigência prevista no art. 42 do ADCT. Também foi apontada a ausência de requisitos na lei orçamentária e no Siafi que possibilitassem o monitoramento, a avaliação e o controle da observância da referida regra constitucional (item 4.1.1.7).

Na ocasião, foi expedida a recomendação 3.1.7 ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União para que incluísse, na prestação de contas presidencial, análise sobre o cumprimento do referido dispositivo constitucional, assim como adotasse medidas para aprimorar a produção, a consolidação e a divulgação de informações referentes à regionalização da despesa executada com projetos de irrigação. Foi expedida, ainda, a recomendação 3.1.8 aos Ministérios hoje representados pelo Ministério da Economia para que fossem aprimoradas as informações referentes à regionalização da despesa relacionada à subfunção de governo irrigação no processo orçamentário e no Siafi. Nas contas de 2017, foi expedida recomendação 1.2, no mesmo sentido da recomendação 3.1.7 exarada no parecer do exercício anterior.

No exercício de 2019, a SOF havia informado, por intermédio da Nota Técnica SEI 31.110/2020/ME, transcrita na página 528 da Prestação de Contas da Presidência da República de 2020 (PCPR 2020), que fora atualizado o Siop, com a implementação do filtro relativo à subfunção Irrigação, de modo a criticar as propostas que contribuam para o descumprimento dos percentuais mínimos em cada região, permitindo, assim, que, do exercício de 2020 em diante, as flutuações percentuais de aplicação de recursos nas regiões sejam monitoradas a tempo para que medidas concretas sejam tomadas para correção.

Todavia, tem-se verificado a persistência do descumprimento do ditame constitucional, seja na tramitação, seja na execução do orçamento fiscal. Ora, a aplicação de verba federal para irrigação no Centro-Oeste, que se fazia presente no PLOA e no autógrafo aprovado pelo Congresso Nacional, foi eliminada da LOA 2021 por força de veto apostado pelo Presidente da República. Dessa forma, a atuação do Poder Executivo foi contraditória ao longo do processo legislativo, terminando por levar à inobservância da Constituição.

Embora o mínimo de irrigação na Região Centro-Oeste seja de baixa materialidade quantitativa frente à magnitude do orçamento fiscal da União, sob o ângulo da materialidade qualitativa, à luz do conceito estabelecido no art. 2º, inciso III, da Resolução TCU 291/2017, não é irrelevante a sequência de atos comissivos e omissivos do Poder Executivo que resultaram na irregularidade da execução orçamentária da União, eis que representa 100% de inobservância de parte do mandamento constitucional.

Sob a perspectiva da política pública que o constituinte priorizou em 1988 – e reafirmou sua decisão em 2004 e em 2015 –, mostra-se de densa relevância e materialidade qualitativa a falta de alocação orçamentária em projetos de irrigação na Região Centro-Oeste, especialmente pelo fato de que metade dos recursos deveria ser destinada a projetos em benefícios de agricultores familiares que atendam aos requisitos previstos em legislação específica, a exemplo da Lei 11.326/2006, que estabelece a Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, assentada em princípios que destacam a descentralização, a sustentabilidade ambiental, social e econômica e a equidade na aplicação das políticas, respeitando os aspectos de gênero, geração e etnia (art. 4º), regulamentada pelo Decreto 9.064/2017.

Essa materialidade qualitativa também exsurge do fato de que a prioridade definida pelo constituinte apresenta potencial relação com as ações que o Estado deve empreender com vistas ao alcance do objetivo fundamental de erradicar a pobreza e reduzir as desigualdades sociais e regionais, bem assim com a função do orçamento fiscal de reduzir as desigualdades inter-regionais, conforme previsto no art. 3º, inciso III c/c art. 165, § 7º da Lei Maior.

Apesar da sequência de atos comissivos e omissivos do Presidente da República e dos integrantes da JEO, os quais resultaram no descumprimento de parte do mandamento constitucional, não se pode desconsiderar que: i) desde 2018, o Poder Executivo dá sinais de envidar algum esforço para observar o mínimo de irrigação na Região Centro-Oeste em atendimento às recomendações desta Corte de Contas, embora não sem críticas e necessidade de correções que ensejaram ressalvas e recomendações; ii) em 2021, houve descumprimento parcial dos parâmetros fixados no art. 42 do ADCT, frente à observância da aplicação mínima na Região Nordeste; iii) em respostas às diligências, o órgão gestor da política de irrigação (MDR) e o Ministério da Economia sinalizaram que atuam em prol do pleno atendimento do mínimo da irrigação em 2022.

Nesse cenário, além das recomendações que merecem ser expedidas, revela-se oportuno alertar o Poder Executivo que, consoante o art. 14, § 2º, inciso IV, da Resolução TCU 291/2017, o descumprimento, no todo ou em parte, de despesas mínimas constitucionais pode ensejar **opinião adversa** sobre a execução orçamentária por ocasião da emissão do parecer prévio.

IRREGULARIDADE

Não aplicação, no exercício de 2021, de nenhum valor em projeto de irrigação na Região Centro-Oeste, em afronta à exigência do inciso I do art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), a qual estabelece que, dos recursos empenhados no exercício em projetos de irrigação, a União deve aplicar, até 2027, o valor mínimo de 20% na Região Centro-Oeste.

RECOMENDAÇÕES

- a. Ao Presidente da República, para que observe a distribuição mínima das despesas com irrigação entre as Regiões Nordeste e Centro-Oeste por ocasião da elaboração da proposta do orçamento fiscal, da apreciação – por ocasião da sanção ou veto – do autógrafo aprovado pelo Congresso Nacional, assim como durante toda execução orçamentária, conforme parâmetros fixados no art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT);
- b. À Casa Civil, ao Ministério da Economia e ao Ministério do Desenvolvimento Regional, que adotem as medidas de articulação interinstitucional necessárias para o efetivo cumprimento da aplicação mínima de recursos para ações de irrigação nas Regiões Nordeste e Centro-Oeste, nos expressos termos do art. 42 do ADCT;
- c. Ao Ministério da Economia, para que identifique de forma pormenorizada, ainda que seja por meio de informação gerencial a ser disponibilizada no Sistema de Planejamento e Orçamento mantido pelo Poder Executivo, as ações que integram os projetos de irrigação no semiárido e as destinadas à agricultura familiar nas Regiões Nordeste e Centro-Oeste,

com a finalidade de conferir transparência quanto ao cumprimento das subvinculações e demais parâmetros estabelecidos pelo art. 42, inciso II e parágrafo único, do ADCT.

ALERTA

Ao Presidente da República, no sentido de que a inobservância – no todo ou em parte – das despesas mínimas fixadas constitucionalmente, no que inclui a distribuição dos valores alocados em projetos de irrigação nas Regiões Nordeste e Centro-Oeste, poderá ensejar opinião adversa sobre a execução orçamentária por ocasião da emissão do parecer prévio das contas anuais, nos termos do art. 14, § 2º, inciso IV, da Resolução TCU 291/2017.

4.1.1.8. Teto de Gastos

O objetivo desta seção é examinar o cumprimento, no exercício de 2021, da Emenda Constitucional (EC) 95/2016 e alterações, que tratam do Novo Regime Fiscal (NRF) no âmbito dos OFSS. Estabeleceram-se para os exercícios financeiros do período 2017-2036 limites individualizados para as despesas primárias pagas, incluídos os restos a pagar pagos e operações que afetam o resultado primário, dos Poderes Executivo, Legislativo (individualmente para Senado Federal, Câmara dos Deputados e Tribunal de Contas da União) e Judiciário (individualmente para Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Conselho Nacional de Justiça, Justiça do Trabalho, Justiça Federal, Justiça Militar da União, Justiça Eleitoral e Justiça do Distrito Federal e Territórios), do Ministério Público da União, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Defensoria Pública da União.

Para fins de apuração, excluíram-se da base de cálculo e dos limites estabelecidos as despesas resultantes de créditos extraordinários, as despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições, as despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes, as transferências constitucionais obrigatórias aos entes subnacionais e as despesas com o Fundo Constitucional do Distrito Federal, além das despesas derivadas da revisão do contrato de cessão onerosa de que trata a Lei 12.276/2010 e as respectivas transferências a estados, Distrito Federal e municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões da Licitação dos Volumes Excedentes da Cessão Onerosa, realizada com fulcro no § 2º do art. 1º dessa lei. Dessa forma, o limite de despesas estabelecido pela EC 95/2016 não coincide com o montante da despesa primária total. As compensações do art. 107, §§ 7º e 8º, foram possíveis apenas até 2019. As compensações do art. 107, § 9º, entre órgãos do mesmo Poder, não são limitadas no tempo. Esta autorização foi utilizada pelos órgãos do Poder Judiciário em 2021, conforme relatado adiante.

O art. 107, § 1º, inciso I, do ADCT, estabeleceu que, para o exercício de 2017, os limites seriam calculados a partir do que foi apurado em 2016 e corrigidos em 7,2%. O inciso II, em sua redação original, estabelecia que para os exercícios posteriores os limites seriam calculados a partir dos limites referentes ao exercício imediatamente anterior corrigidos pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), para o período de doze meses encerrado em junho do exercício anterior a que se refere a lei orçamentária.

Para 2020, os valores apurados originalmente em 2016 foram alterados pela decisão cautelar referendada por meio do Acórdão TCU 3.072/2019-TCU-Plenário (relatoria ministro Bruno Dantas), que autorizou o acréscimo de R\$ 105.013.943,00 à base de cálculo do Teto do Ministério Público da União (MPU) em 2016, referentes a créditos extraordinários autorizados para pagamento de auxílio-moradia e que não foram computados originalmente. Posteriormente, o Acórdão 362/2020-TCU-Plenário (relatoria ministro Bruno Dantas) autorizou cálculo semelhante para os órgãos do Judiciário, importando no acréscimo de R\$ 294.328.632,00.

A EC 113/2021 alterou o art. 107, § 1º, inciso II, do ADCT, estabelecendo como limites para os exercícios posteriores a 2017 a variação do IPCA apurado no exercício anterior a que se refere a lei orçamentária, ou seja, o período de referência, que era de doze meses encerrado em

junho do ano anterior, passou a ser de janeiro a dezembro. Por conseguinte, os limites para 2021 passaram a ser calculados a partir dos montantes realizados em 2016, corrigidos pelo índice de 7,20% para 2017 e pelas variações anuais do IPCA no período de 2017 a 2020, respectivamente, 2,95%, 3,75%, 4,31% e 4,52%, resultando no montante de R\$ 1.524.389.915.112.

No entanto, o art. 4º, § 1º, da EC 113/2021 estabeleceu que no exercício de 2021 o eventual aumento dos limites ficaria restrito ao montante de até R\$ 15 bilhões, a ser destinado exclusivamente ao atendimento de despesas de vacinação contra a Covid-19 ou relacionadas a ações emergenciais e temporárias de caráter socioeconômico. Destarte, as autorizações orçamentárias e os pagamentos em 2021 poderiam alcançar R\$ 1.500.936.445.067, correspondente à soma dos R\$ 15 bilhões com o limite definido antes da EC 113/2021, de R\$ 1.485.936.445.067, obtido a partir da mesma base de 2016 e do índice de 7,20% para 2017, porém corrigido pelas variações do IPCA de julho a junho no período de 2017 a 2020, respectivamente, 3,00%, 4,39%, 3,37% e 2,13%.

Especificamente no que tange ao cumprimento do art. 4º, § 1º, da EC 113/2021, consoante a Nota Técnica 12228/2022/ME (peça 41 do TC 000.560/2022-7), expedida em resposta a diligência efetuada por este Tribunal, foram editadas cinco medidas provisórias veiculando créditos extraordinários, autorizando novas dotações primárias, com fundamento no art. 4º, §§ 3º e 4º, dessa mesma alteração constitucional, como se verifica na tabela a seguir:

Créditos Extraordinários abertos com base no art. 4º, §§ 1º, 3º e 4º, da EC 113/2021

Ato autorizativo	Número do ato	Valor (R\$)	Finalidade*
Medida Provisória	MP 1.083/2021	6.412.000.000	Aquisição, produção e fornecimento de vacinas.
	MP 1.084/2021	4.153.017.000	Auxílio Emergencial de Proteção Social a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade - Lei 14.171/2021.
	MP 1.087/2021	167.288.600	Garantir o atendimento à Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF 742, por meio da distribuição de cestas de alimentos à população quilombola.
	MP 1.088/2021	3.501.597.083	Assistência financeira da União aos Estados e ao Distrito Federal para a garantia de acesso à internet, com fins educacionais, aos alunos e aos professores da Educação Básica Pública - Lei 14.172/2021.
	MP 1.092/2021	700.000.000	Ação emergencial e temporária de caráter socioeconômico, visando ao enfrentamento das consequências das fortes chuvas que acometeram diversas regiões do Brasil, ao final de dezembro de 2021.
Total Medida Provisória		14.933.902.683	

Fonte: Siop e sítio do Planalto: <http://www4.planalto.gov.br/legislacao/portal-legis/legislacao-1/medidas-provisorias/2019-a-2022>.

* Conforme exposições de motivos que acompanharam as listadas medidas provisórias.

Os listados créditos extraordinários não ultrapassaram o sublimite de R\$ 15 bilhões estabelecido pelo art. 4º, § 1º, da EC 113/2021. Ademais, da análise das exposições de motivos que acompanharam as respectivas medidas provisórias, as autorizações orçamentárias atenderam às finalidades estabelecidas pela novel alteração constitucional, a saber, destinação exclusivamente voltada ao atendimento de despesas de vacinação contra a Covid-19 ou relacionadas a ações emergenciais e temporárias de caráter socioeconômico.

A Nota Técnica 12228/2022/ME ainda apresenta informações pormenorizadas acerca das alterações promovidas pela EC 113/2021 no Novo Regime Fiscal, em especial:

- demonstração de que, na aprovação da Lei Orçamentária Anual de 2021, no âmbito das despesas sujeitas aos limites do art. 107 do ADCT, a proporção da despesa obrigatória primária em relação à despesa primária total foi inferior a 95%, nos termos do art. 109 do ADCT;
- demonstrativo detalhado dos limites resultantes da aplicação do disposto no inciso II do § 1º do art. 107 do ADCT no exercício de 2021, com a respectiva memória de cálculo dos correspondentes valores;

- demonstração de que o eventual aumento dos limites ficou restrito ao montante de até R\$ 15 bilhões, consoante o disposto no art. 4º, § 1º, da EC 113/2021;
- demonstração de que o eventual aumento dos limites foi destinado exclusivamente ao atendimento de despesas de vacinação contra a Covid-19 ou relacionadas a ações emergenciais e temporárias de caráter socioeconômico, nos termos do art. 4º, § 1º, da EC 113/2021, e ao atendimento de despesas de programa de transferência de renda, nos termos do art. 4º, § 5º, da EC 113/2021.

Posto isso, apresenta-se na tabela seguinte os montantes pagos em 2021, conforme consta da Prestação de Contas do Presidente da República de 2021, comparando-os com os limites calculados segundo as regras estabelecidas no art. 107 do ADCT, alterado pela EC 113/2021, e considerando os acórdãos retromencionados deste Tribunal.

Verificação do Cumprimento dos Limites do Teto de Gastos

Poder/Órgão	Despesas pagas em 2016	Acórdãos TCU	Despesas pagas em 2016 (Acórdãos)	Limite 2021 (ECs 95 e 113)	Compensações ²	Limites 2021 (Compensações)	Pagamentos 2021	Pagamentos (%)
	(A)	(B)	(C)=(A)+(B)	(D)=(C)x1 ¹	(E)	(F)=(D)+(E)	(G)	(H)=(G)/(F)
TOTAL GERAL	1.220.729	399	1.221.129	1.485.936	0	1.485.936	1.458.401	98,15
PODER EXECUTIVO	1.168.261	0	1.168.261	1.421.604	0	1.421.604	1.396.440	98,23
DEMAIS PODERES	52.468	399	52.868	64.332	0	64.332	61.961	96,31
PODER JUDICIÁRIO	36.020	294	36.314	44.189	0	44.189	42.968	97,24
Supremo Tribunal Federal	541	1	542	660	0	660	619	93,91
Superior Tribunal de Justiça	1.272	2	1.274	1.550	-15	1.535	1.442	93,92
Justiça Federal	9.303	95	9.398	11.436	-11	11.425	11.164	97,71
Justiça Militar da União	458	0	458	557	0	557	533	95,58
Justiça Eleitoral	6.193	0	6.193	7.536	-10	7.525	7.212	95,83
Justiça do Trabalho	15.845	176	16.021	19.495	-30	19.465	19.011	97,67
Justiça do DF e Territórios	2.244	19	2.263	2.754	0	2.754	2.724	98,91
Conselho Nacional de Justiça	165	0	166	201	66	268	265	98,84
PODER LEGISLATIVO	10.550	0	10.550	12.837	0	12.837	11.710	91,22
Câmara dos Deputados	5.067	0	5.067	6.166	0	6.166	5.507	89,31
Senado Federal	3.730	0	3.730	4.539	0	4.539	4.221	93,01
Tribunal de Contas da União	1.753	0	1.753	2.133	0	2.133	1.982	92,93
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	5.439	105	5.544	6.747	0	6.747	6.777	100,45
Ministério Público da União	5.369	105	5.474	6.661	0	6.661	6.692	100,46
Conselho Nacional do Ministério Público	70	0	70	86	0	86	85	99,60
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	460	0	460	559	0	559	506	90,37

Fontes: EC 95/2016; EC 113/2021; PCPR 2021, seção 2.5.2 e Acórdãos do TCU.

1_Fator (1,0720x1,0300x1,0439x1,0337x1,0213) correspondente ao IPCA acumulado (referência junho), conforme art. 107, § 1º, incisos I e II, e § 6º, inciso II, do ADCT, c/c o art. 4º, *caput*, e §§ 1º e 3º, da EC 113/2021;

2_Compensação prevista no art. 107, § 9º, do ADCT, c/c o art. 27 da LDO 2021, formalizada por meio da Portaria Conjunta GP CNJ/CJF 3/2021 (R\$ 10,8 milhões); da Portaria Conjunta CNJ/CSJT 6/2021 e Lei 14.277/2021 (R\$ 30 milhões); da Portaria Conjunta CNJ/STJ 8/2021, e Lei 14.270/2021 (R\$ 15 milhões); e da Portaria Conjunta CNJ/TSE 10/2021 (R\$ 10,4 milhões).

Verifica-se que o MPU ultrapassou seu limite em 0,45% (R\$ 30,6 milhões), porém, em consonância com o Acórdão 2.828/2020-TCU-Plenário (relatoria ministro Aroldo Cedraz), a LOA 2021 foi aprovada fixando-se um excesso de R\$ 61,7 milhões em relação ao Teto do MPU, haja vista que foram absorvidos no limite de despesas primárias do Poder Executivo.

Destarte, os pagamentos realizados pelos Poderes e órgãos foram inferiores aos limites individualizados, cumprindo-se, sob a perspectiva financeira, a regra constitucional estabelecida no art. 107, § 10, do ADCT.

No âmbito do acompanhamento dos resultados fiscais e da execução orçamentária e financeira da União, em cumprimento ao art. 3º, inciso IV, alínea “a”, da Resolução-TCU 142/2001, informou-se, quanto ao 1º bimestre, por meio do item 9.2.1 Acórdão 1.931/2021-TCU-Plenário (relatoria ministro Aroldo Cedraz), sobre a possibilidade de utilização de saldos orçamentários derivados da substituição temporária do Programa Bolsa Família (PBF) pelo Auxílio Emergencial 2021, com fundamento no art. 3º da EC 109/2021, observadas as deliberações contidas nos itens 9.1 do Acórdão 2.026/2020-TCU-Plenário, 9.3 do Acórdão 2.710/2020-TCU-Plenário e 9.2 do Acórdão 1.532/2021-TCU-Plenário, todos de relatoria do ministro Bruno Dantas. Entretanto, haveria necessidade de que o eventual emprego/remanejamento de dotações que estavam

originalmente fixadas na LOA 2021 para o PBF e que viessem a ser direcionadas ao custeio de despesas no próprio programa fosse devidamente justificado quanto ao impacto direto no enfrentamento das consequências sociais e econômicas da pandemia.

Nos demais bimestres, verificou-se que os créditos suplementares abertos pelo Poder Executivo foram compatíveis com a meta de resultado primário e com o Teto de Gastos, bem assim que as avaliações das projeções indicavam a possibilidade de ampliação das despesas discricionárias, contudo o Teto de Gastos foi o limitador dessa margem de expansão. As projeções de receitas e despesas primárias para o 2º e 3º bimestres indicaram a possibilidade de ampliação de R\$ 128,4 bilhões e R\$ 167,1 bilhões, respectivamente. Porém, por força do Teto de Gastos, a ampliação se limitaria aos montantes respectivos de R\$ 4,5 bilhões e R\$ 12,3 bilhões, conforme itens 9.1.3 dos Acórdãos 2.431/2021-TCU-Plenário e 2.958/2021-TCU-Plenário, ambos de relatoria do ministro Aroldo Cedraz. Entretanto, com relação ao último, R\$ 9,4 bilhões poderiam ser alocados apenas ao custeio de despesas com o enfrentamento da pandemia de Covid-19, de acordo com os Acórdão 1.532/2021-TCU-Plenário e 1.931/2021-TCU-Plenário.

Quanto ao 4º bimestre, indicou-se a possibilidade de ampliação em R\$ 192,1 bilhões, porém, a apuração do excesso de R\$ 288,4 milhões em relação ao Teto de Gastos exigiu a adequação ao limite até o término do exercício, conforme o item 9.1.3 Acórdão 540/2022-TCU-Plenário (relatoria ministro Aroldo Cedraz). Esse ajuste ocorreu já no 5º bimestre, uma vez que foi apurada a possibilidade de ampliação em R\$ 235,7 bilhões nas despesas primárias discricionárias dos Poderes da União, MPU e DPU. Entretanto, novamente em razão do Teto de Gastos, a expansão do gasto primário se limitaria a R\$ 6,0 bilhões. Ainda nesse último período, foi editada a Lei 14.212/2021, que incluiu o parágrafo único ao art. 45 da LDO 2021, o qual permitiu que a citada economia de R\$ 9,5 bilhões pudesse ser utilizada para quaisquer despesas sujeitas ao Teto, conforme também interpretado pela PGFN, por meio do Parecer 16446/2021/ME, de forma que perderam objeto as restrições estabelecidas nos Acórdãos 1.532/2021-TCU-Plenário e 1.931/2021-TCU-Plenário, conforme o item 9.1.3 do Acórdão 696/2022-TCU-Plenário (relatoria ministro Aroldo Cedraz).

4.1.2. Lei de Responsabilidade Fiscal

4.1.2.1. Cumprimento das Metas Fiscais

A presente seção abrange, para fins de análise da conformidade financeira e orçamentária, a verificação do cumprimento das metas fiscais do exercício de 2021 estabelecidas na Lei 14.116/2020 (LDO 2021), bem como a consistência da apuração do resultado primário.

O resultado primário corresponde à diferença entre receitas primárias, ou seja, receitas obtidas por meio de tributos ou serviços prestados pelo Estado, desconsiderando-se as receitas de natureza financeira, e despesas primárias, isto é, gastos que possibilitam a oferta de serviços públicos à sociedade, deduzidos os dispêndios com operações financeiras (juros, amortizações e concessão de empréstimos).

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e o Banco Central do Brasil (Bacen) utilizam metodologias diferentes para calcular o resultado primário do Governo Central. A primeira apura o resultado seguindo o método denominado “acima da linha”, que foca na diferença entre fluxos de receitas e despesas, enquanto o segundo se guia pela variação da dívida líquida, método denominado “abaixo da linha”.

Conforme o disposto no art. 11, incisos III e IV, da LDO 2021, c/c a Mensagem Presidencial de Encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2021 ao Congresso Nacional, incumbe ao Bacen a apuração oficial dos resultados fiscais para fins de verificação do cumprimento das metas estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da citada LDO.

A LDO 2021 estabeleceu em seu art. 2º, para o Governo Central, meta de déficit primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de R\$ 247,1 bilhões (-3,16% do

PIB). Já o art. 3º da LDO 2021 preceituou que o Programa de Dispêndios Globais (PDG) das empresas estatais federais deveria ser compatível com a obtenção da meta de déficit primário de R\$ 4,0 bilhões (-0,05% do PIB). Assim, para o Governo Federal, a meta de resultado primário para o exercício de 2021 foi de déficit de R\$ 251,1 bilhões (-3,21% do PIB). Ademais, nos termos do § 2º do art. 3º da LDO 2021, poderia haver, durante a execução orçamentária, com demonstração nos relatórios de avaliação bimestrais, compensação entre as metas dos OFSS e do PDG.

A seu turno, conforme o Anexo IV.1 da LDO 2021, a meta de resultado primário para o setor público não financeiro foi de déficit de R\$ 250,9 bilhões (-3,21% do PIB), enquanto a projeção de resultado primário para os estados, o Distrito Federal e os municípios foi de superávit de R\$ 200 milhões, conforme apresentado na tabela seguinte.

Metas Fiscais da LDO 2021

Discriminação	LDO 2021	
	R\$ milhões	% PIB*
A. Governo Central	-247.118,2	-3,16
I. Receita Primária Total	1.595.421,6	20,42
II. Transferências por Repartição de Receita	293.133,3	3,75
III. Receita Primária Líquida	1.302.288,3	16,67
IV. Despesa Primária Total	1.549.406,6	19,84
V. Resultado Primário Governo Central (III – IV)	-247.118,3	-3,16
V.1 Resultado do Tesouro Nacional e Banco Central	44.669,4	0,57
V.2 Resultado da Previdência Social	-291.787,6	-3,74
B. Empresas Estatais Federais - Meta de Resultado Primário	-3.970,0	-0,05
C. Governo Federal - Meta de Resultado Primário Resultado Primário (A+B)	-251.088,2	-3,21
D - Governos Estaduais e Municipais - Resultado Primário	200,0	0,00
E - Setor Público não Financeiro - Resultado Primário (C+ D)	-250.888,20	-3,21

Fonte: Anexo IV.1 de Metas Fiscais da LDO 2021.

*Observação: PIB 2021 estimado em R\$ 7,8 trilhões, a partir de cenário macroeconômico constante da Grade de Parâmetros da SPE produzida em 9/11/2020. O PIB 2021 apurado pelo IBGE em março de 2022 foi de R\$ 8,7 trilhões.

Exclusão de despesas da contabilização da Meta Fiscal prevista no §2º do art. 2º da LDO 2021

A LDO 2021, com modificação pela Lei 14.143/2021 (§ 2º do art. 2º), estatuiu que não seriam contabilizados na meta de resultado primário os créditos extraordinários alocados para as seguintes despesas: (i) ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar 141/2012, desde que identificadas em categoria de programação específica de enfrentamento à pandemia; (ii) Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe); e (iii) Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e Renda (BEm).

No âmbito do processo TC 015.468/2021-6 (Acompanhamento dos Resultados Fiscais e da Execução Orçamentária e Financeira da União no 2º bimestre de 2021), que culminou no Acórdão 2.431/2021-TCU-Plenário, de relatoria do ministro Aroldo Cedraz, a STN e a SOF informaram que, para efeito da compensação de meta fiscal, foram definidos os seguintes critérios de apuração: (i) computar apenas as despesas que se referissem às medidas provisórias publicadas em 2021, ou seja, não seriam incluídas aquelas publicadas em 2020 ainda que os correspondentes créditos tivessem sido reabertos em 2021; e (ii) não seriam computadas as despesas decorrentes de restos a pagar inscritos ao final de 2020 que viessem a ser pagas em 2021.

Tais critérios se justificaram pelo fato de que as despesas referentes às medidas provisórias de 2020 e aquelas decorrentes de restos a pagar inscritos naquele mesmo ano já haviam sido consideradas para definição da meta fiscal na LDO 2021. Como corolário, se essas mesmas

despesas fossem abatidas da meta fiscal para fins de compensação, computar-se-ia seu efeito em dobro, o que ensejaria abertura de espaço fiscal excedente indevidamente.

A par disso, o preceito contido no § 1º, c/c o inciso I, do art. 3º Emenda Constitucional 109/2021 dispõe que a meta fiscal estabelecida no art. 2º da LDO 2021 deveria ser deduzida, ainda, das despesas com o auxílio emergencial até o limite de R\$ 44,0 bilhões.

Encerrado o exercício e sem considerar quaisquer exclusões/deduções, verificou-se que o Governo Federal atingiu déficit primário de R\$ 32,8 bilhões, composto de déficit do Governo Central de R\$ 35,9 bilhões e de superávit das empresas estatais federais de R\$ 3,0 bilhões. Por sua vez, os valores deficitários de metas estabelecidas pela LDO 2021 foram de R\$ 251,1 bilhões para o Governo Federal, R\$ 247,1 bilhões, para o Governo Central, e R\$ 4,0 bilhões, para as empresas estatais federais. Assim, conforme demonstrado na tabela a seguir, houve cumprimento das metas de resultado primário, uma vez que o resultado realizado, embora deficitário, não extrapolou a meta estabelecida pela LDO 2021.

Registre-se ainda que as deduções autorizadas pela LDO 2021 totalizaram R\$ 79,4 bilhões. Todavia, mesmo sem o emprego desse permissivo constitucional-legal, a meta de resultado primário foi alcançada.

Já os entes subnacionais obtiveram superávit primário de R\$ 97,6 bilhões, comparado à projeção de superávit de R\$ 200 milhões, o que corresponde a um resultado R\$ 97,4 bilhões acima do projetado.

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais 2021

R\$ milhões

Esfera	LDO/2021 [A]	Meta Ajustada [B]	Resultado Realizado [C]	Desvio	
				[D] = [C] - [B]	[E] = [D]/[B] %
Governo Federal	-250.888	-330.281	-32.842	297.439	-90%
Governo Central	-247.118	-326.511	-35.872	290.639	-89%
Empresas Estatais Federais	-3.970	-3.970	3.030	7.000	-176%
Ajustes - EC 109/2021 e LDO 2021*	-	79.393	95.045	-	-
Auxílio Emergencial	-	44.000	59.651**	-	-
Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	23.373	23.373	-	-
BEm	-	7.021	7.021	-	-
Pronampe	-	5.000	5.000	-	-

Fontes: Bacen, SOF e STN - Adaptada *Memo: EC 109/2021 e Lei 14.143/2021. **Valor de R\$ 59,65 bilhões se refere ao montante de despesas total pagas em 2021 na ação orçamentária 00SI - Auxílio Emergencial 2021 para o Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus (Covid-19), e não somente ao limite estabelecido para a exclusão da meta de resultado primário.

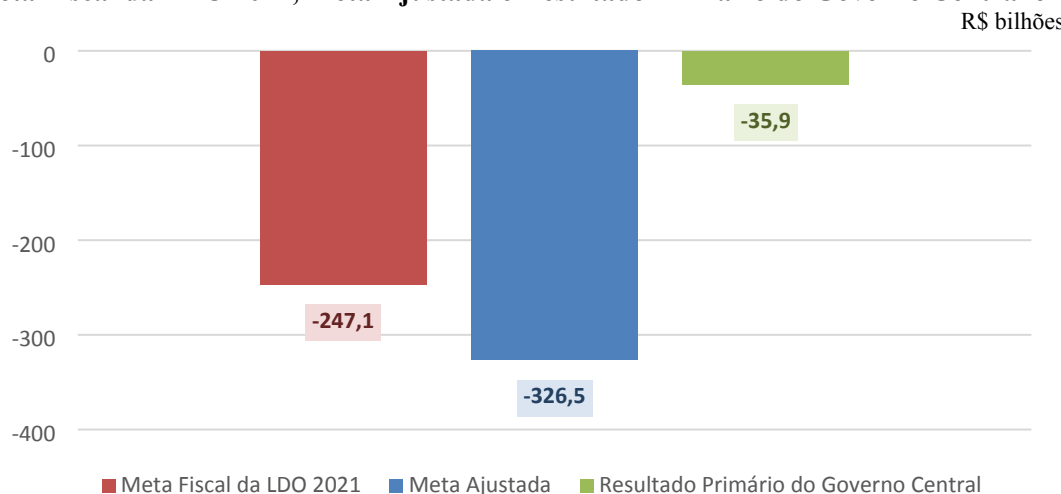
Sem embargo, a exclusão da contabilização do resultado primário de determinadas despesas primárias não se coaduna com os preceitos da responsabilidade fiscal que requerem a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, conforme insculpido no art. 1º da LRF, a despeito da necessidade de se combater a pandemia e seus efeitos, sem inviabilizar a prestação de serviços públicos regulares.

Segundo dados do Resultado do Tesouro Nacional, a diferença entre o resultado primário do Governo Central “abaixo da linha” e “acima da linha”, no montante negativo de R\$ 804,2 milhões ou 0,01% do PIB, é assim composta: i) ajuste metodológico caixa/competência de R\$ 456,4 milhões; e ii) discrepância estatística de R\$ 347,9 milhões.

Já o ajuste relativo à apuração dos subsídios e subvenções se deve às diferenças dos critérios de caixa e de competência. O Bacen incorpora mensalmente os efeitos fiscais desses eventos, conforme o critério de competência na apuração do resultado “abaixo da linha”, enquanto na apuração do resultado “acima da linha” a STN registra o impacto fiscal semestralmente, por ocasião dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

Apresenta-se a seguir gráfico comparativo da meta fiscal da LDO 2021, da meta ajustada e do resultado primário do Governo Central alcançado no exercício.

Meta Fiscal da LDO 2021, Meta Ajustada e Resultado Primário do Governo Central em 2021



Fontes: LDO 2021, STN e Bacen.

4.1.2.2. Conformidade da Programação Orçamentária e Financeira

Em complemento à seção 2.3.3 deste Relatório e aos tópicos relacionados à conformidade orçamentário-financeira, relatam-se os demais objetos dos acompanhamentos dos resultados fiscais e da execução orçamentária e financeira da União relativos aos cinco primeiros bimestres do exercício de 2021, em cumprimento ao art. 3º, inciso IV, alínea “a”, da Resolução-TCU 142/2001. Enfoca-se o aspecto financeiro no que se refere ao “empocamento de recursos”.

O Plenário deste Tribunal proferiu, com respeito aos acompanhamentos realizados nos consecutivos bimestres, os seguintes acórdãos: 1.931/2021, 2.431/2021, 2.958/2021, 540/2022 e 696/2022, todos de relatoria do ministro Aroldo Cedraz. Não foram detectadas irregularidades no que concerne ao cumprimento das normas que regem a programação e execução orçamentária e financeira do Poder Executivo federal. Não obstante, foram identificados aspectos relevantes sobre a atuação dos órgãos envolvidos no processo com o objetivo de promover melhorias nas estimativas e projeções contidas nos relatórios bimestrais de avaliação de receitas e despesas primárias, bem como no acompanhamento da programação e da execução orçamentária e financeira.

Importa ressaltar que foi registrado, já no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 1º bimestre, de 22/3/2021, a necessidade de redução das despesas primárias no montante de R\$ 17.574,4 milhões. Entretanto, ante a inexistência de lei orçamentária do exercício, os ajustes nas despesas primárias foram adiados. Em 31/3/2021, o Congresso Nacional remeteu para sanção o autógrafa do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) 2021 (PLN 28/2020-CN) constando o cancelamento de cerca de R\$ 26,0 bilhões de despesas primárias obrigatórias, em contrapartida ao aumento de dotações marcadas como emendas de relator-geral (RP 9). Com base nesses elementos, parlamentares formularam representação a este Tribunal (TC 012.649/2021-0, de relatoria do ministro Aroldo Cedraz) para que delibere sobre a regularidade da proposta de emendas parlamentares no curso da tramitação do PLN 28/2020-CN com base no cancelamento de despesas obrigatórias. O assunto é tratado de forma pormenorizada no item 4.2.1 deste Relatório.

Encaminhou-se ao Congresso Nacional o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias Extemporâneo de 22/4/2021, considerando-se a recomposição das dotações subavaliadas, anotando-se a necessidade de redução das despesas primárias no montante de R\$ 29,1 bilhões e compatibilizando-se os créditos suplementares dessas despesas com o relatório bimestral, conforme o art. 4º, § 1º, da LOA 2021. E por ocasião da sanção do PLOA 2021, comunicou-se que, em razão da alteração de parâmetros macroeconômicos ocorrida entre o envio da proposta e sua

efetiva aprovação, houve reavaliação do total das despesas obrigatórias, indicando-se insuficiência de espaço no Teto de Gastos e no orçamento impositivo, de forma que, para fins de cobertura da citada redução, decidiu-se vetar R\$ 19,8 bilhões e bloquear R\$ 9 bilhões em despesas discricionárias, conforme autorização contida no art. 62, § 3º, da LDO 2021. Um bloqueio de R\$ 9,3 bilhões foi realizado por meio do Decreto 10.686/2021, montante mantido no Anexo XXVII do Decreto 10.699/2021.

Posteriormente, no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 2º bimestre, já sob a vigência da LOA 2021, houve a possibilidade de ampliação dos limites das despesas primárias no montante de R\$ 4.521,9 milhões. Na avaliação do 3º bimestre, foi possível ampliar tais limites em até R\$ 12.303,9 milhões. Verifica-se, então, que houve, no curso do exercício financeiro, a inversão da necessidade de redução do montante das despesas primárias, que passou a ser de possibilidade de ampliação dentro do limite do Teto de Gastos, conforme sintetizado na tabela “Programação orçamentário-financeira: Resultado Fiscal e Contingenciamento em 2021” constante da seção 2.3.3 deste Relatório. O reflexo da dinâmica da execução foi a redução do montante bloqueado, por meio da edição das Portarias Fazenda/ME 6.518, de 8/6/2021, e 7.717, de 29/6/2021, para, respectivamente, R\$ 5,2 bilhões e R\$ 4,5 bilhões, e, por derradeiro, mediante a revogação do Anexo XXVII do Decreto 10.699/2021, por meio do Decreto 10.760, de 30/7/2021.

Empoçamento de Recursos

A partir do 2º quadrimestre de 2018 incorporou-se ao Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais tópico relativo ao “empoçamento de recursos”, então definido como o resultado da diferença entre os pagamentos efetuados e o limite autorizado a cada Ministério, conforme estabelecido no decreto que dispõe sobre a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, exigido pelo art. 8º da LRF. Destacou-se como consequência do Empoçamento o “excesso de resultado primário” em relação à meta do exercício, configurando, a um só tempo, esforço fiscal além do necessário e prejuízo à eficiência, eficácia e efetividade do gasto público.

O tema, então, passou a ser objeto dos acompanhamentos bimestrais deste Tribunal, inserindo-se no escopo da regularidade na execução financeira. No âmbito da avaliação do 2º bimestre de 2021, constatou-se que o Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) e o Ministério da Defesa (MD) apresentaram margem e grau de empoçamento elevados em relação às despesas discricionárias constantes dos Anexos II (Fontes Tesouro), III (Fontes Tesouro ressalvadas no Anexo III da LDO 2021) e IV (Fontes Próprias) do Decreto 10.625/2021 – o grau de empoçamento se refere à razão entre a margem e o correspondente limite constante do decreto –, respectivamente, R\$ 1,06 bilhão (50,5%) e R\$ 1,02 bilhão (37,6%).

Este Tribunal, por meio do item 9.2 do Acórdão 2.431/2021-TCU-Plenário, deliberou por dar ciência aos referidos ministérios quanto à necessidade de promover gestões no sentido de mitigar a ocorrência de significativos empoçamentos de recursos, conforme reportado nos Relatórios de Avaliação do Cumprimento de Metas Fiscais, em atenção ao princípio da eficiência estabelecido no art. 37 da Constituição Federal, e em consonância com os arts. 48 e 50 da Lei 4.320/1964, o art. 10, parágrafo único, do Decreto 93.872/1986, os arts. 63, §§ 4º a 8º, e 64, §§ 12 e 18 a 20, da Lei 14.116/2020 (LDO 2021) e o inteiro teor do Decreto 10.699/2021.

Quando da avaliação do 5º bimestre de 2021, a equipe técnica constatou a presença de elementos suficientes para a apresentação de propostas de deliberações específicas a certos órgãos. Entretanto, compreendeu-se que o tratamento da matéria no âmbito das Contas do Presidente da República relativas ao exercício de 2021 proporcionaria a este Tribunal atuar sobre um espectro mais amplo, uma vez que envolve questões comuns aos ministérios. Em vista disso, apresenta-se o exame realizado considerando a avaliação referente ao 5º bimestre e os dados de execução financeira complementar do exercício de 2021, consoante limites autorizados por meio da Portaria Seto/ME 15.151, de 28/12/2021.

Os exames recaíram sobre os dados de execução das dotações que compõem os Anexos II, XI e XIII do Decreto 10.699/2021, os conjuntos de maior materialidade, envolvendo exclusivamente fontes Tesouro, ou seja, não envolvem recursos próprios. O Anexo II agrega os limites para pagamentos de despesas primárias discricionárias (RP 2), excluídas as despesas que não são objeto de limitação de empenho constantes do Anexo III da LDO 2021. O Anexo XI compreende os limites para o pagamento de dotações decorrentes de emendas do relator-geral do PLOA 2021 (RP 9). O Anexo XIII apresenta limites para os pagamentos de despesas primárias obrigatórias (RP 1) constantes da Seção I do Anexo III da LDO 2021 que estão sujeitas ao controle de fluxo, conforme estabelecido no art. 63, § 2º, da LDO 2021.

As despesas de RP 9, além da significativa materialidade, ganharam relevância em virtude do impacto na sua execução proporcionado pelo deferimento parcial de pedido de medida cautelar pela ministra Rosa Weber do Supremo Tribunal Federal (STF), em 5/11/2021, no âmbito das Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPFs) 850, 851 e 854, que tramitam em conjunto. A decisão foi referendada pelo Plenário da Corte em 10/11/2021. Entretanto, em 6/12/2021, a ministra Rosa Weber acolheu, *ad referendum* do Plenário, o pedido formulado pelos presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, autorizando a execução dessas despesas desde que sejam observadas as regras do Ato Conjunto das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal 1/2021 e da Resolução 2/2021-CN, que alterou disposições da Resolução 1/2006-CN, para ampliar a transparência da sistemática de apresentação, aprovação e execução orçamentária referente às emendas de relator-geral.

Os recursos correspondentes aos Anexos II, XI e XIII representam, no fechamento do exercício de 2021, R\$ 236,3 bilhões (82,9%) do montante dos limites estabelecidos no Decreto 10.699/2021 (R\$ 285,0 bilhões), respectivamente, R\$ 82,1 bilhões (28,8%), R\$ 12,2 bilhões (4,3%) e R\$ 142,0 bilhões (49,8%). Apresentam-se nas tabelas seguintes os empenhamentos de recursos dos órgãos que, em conjunto, responderam por 90,8%, 93,4% e 97,0% do empenhamento total em outubro de 2021, com respeito aos respectivos anexos.

Empenhamento de Recursos de Despesas Discricionárias em 2021 – Anexo II do Decreto 10.699/2021

R\$ milhões

Órgão	3º Bimestre			4º Bimestre			5º Bimestre			Ano		
	Limite (L)	Empenhamento (E)	E/L (%)	Limite (L)	Empenhamento (E)	E/L (%)	Limite (L)	Empenhamento (E)	E/L (%)	Limite (L)	Empenhamento (E)	E/L (%)
MEC	7.798	873	11,2	10.796	1.327	12,3	13.996	1.580	11,3	17.447	230	1,3
MS	7.390	1.078	14,6	10.112	1.104	10,9	12.913	1.405	10,9	16.078	1.172	7,3
ME	3.405	95	2,8	4.853	243	5,0	6.185	677	10,9	12.993	1.182	9,1
MCom	244	169	69,2	410	243	59,3	582	331	56,9	722	118	16,4
MD	1.622	129	8,0	2.663	214	8,0	3.596	238	6,6	4.754	9	0,2
MC	1.191	352	29,6	1.571	206	13,1	1.941	220	11,3	3.922	1.199	30,6
Mapa	596	256	43,0	1.102	75	6,8	1.442	146	10,1	3.112	911	29,3
MI	2.866	148	5,2	4.191	543	13,0	5.469	141	2,6	7.973	993	12,5
MDR	2.130	82	3,9	3.538	614	17,4	3.865	140	3,6	6.274	475	7,6
MMA	124	5	3,6	260	71	27,5	391	126	32,1	519	128	24,7
AGU	193	11	5,5	278	34	12,4	361	67	18,6	445	35	7,9
Subtotal	27.559	3.198	11,6	39.773	4.675	11,8	50.741	5.069	10,0	73.794	6.007	8,1
Demais	3.050	446	14,6	4.427	503	11,4	5.652	511	9,0	8.300	1.399	16,9
Total	30.609	3.644	11,9	44.200	5.178	11,7	56.393	5.580	9,9	82.094	7.406	9,0

Fonte: STN (Adaptada).

Nota: Empenhamento = Limite-Pagamentos.

Empenhamento de Recursos de Emendas do Relator-Geral em 2021 – Anexo XI do Decreto 10.699/2021

R\$ milhões

Órgão	3º Bimestre			4º Bimestre			5º Bimestre			Ano		
	Limite (L)	Empenhamento (E)	E/L (%)	Limite (L)	Empenhamento (E)	E/L (%)	Limite (L)	Empenhamento (E)	E/L (%)	Limite (L)	Empenhamento (E)	E/L (%)
MDR	3.022	2.646	87,6	2.151	1.552	72,1	2.881	2.006	69,6	1.794	566	31,5
MS	3.799	3.137	82,6	5.033	1.732	34,4	6.204	1.774	28,6	7.376	568	7,7
MC	251	172	68,5	435	324	74,6	582	445	76,5	460	296	64,5
MEC	513	285	55,7	668	382	57,2	809	296	36,6	626	24	3,9
Subtotal	7.584	6.241	82,3	8.287	3.990	48,2	10.476	4.521	43,2	10.256	1.454	14,2
Demais	1.739	1.219	70,1	1.289	662	51,3	1.378	319	23,1	1.928	499	25,9
Total	9.323	7.460	80,0	9.576	4.652	48,6	11.854	4.839	40,8	12.184	1.953	16,0

Fonte: STN (Adaptada).

Nota: Empenhamento = Limite-Pagamentos.

Empoçamento de Recursos de Despesas Obrigatórias em 2021 – Anexo XIII do Decreto 10.699/2021

R\$ milhões

Órgão	3º Bimestre			4º Bimestre			5º Bimestre			Ano		
	Limite (L)	Empoçamento (E)	E/L (%)	Limite (L)	Empoçamento (E)	E/L (%)	Limite (L)	Empoçamento (E)	E/L (%)	Limite (L)	Empoçamento (E)	E/L (%)
MC	17.685	5.979	33,8	23.581	9.449	40,1	29.480	12.942	43,9	25.887	109	0,4
MJ	993	559	56,3	1.621	995	61,4	1.839	944	51,3	2.143	38	1,8
MD	2.870	379	13,2	3.826	480	12,5	4.876	602	12,3	5.823	67	1,1
MS	46.029	714	1,6	61.567	610	1,0	77.187	582	0,8	94.426	669	0,7
Subtotal	67.578	7.631	11,3	90.594	11.534	12,7	113.382	15.070	13,3	128.279	883	0,7
Demais	6.371	638	10,0	8.690	770	8,9	11.414	471	4,1	13.749	552	4,0
Total	73.949	8.269	11,2	99.284	12.304	12,4	124.796	15.541	12,5	142.028	1.435	1,0

Fonte: STN (Adaptada).

Nota: Empoçamento = Limite-Pagamentos.

Com base nesses números, solicitaram-se justificativas aos órgãos que apresentaram elevados empoçamentos, bem como que informassem as unidades orçamentárias e ações de governo que mais contribuíram para esses resultados. Apresentaram-se as respostas a seguir sintetizadas:

- a) a distribuição dos limites financeiros seria de competência do Ministério da Economia, mediante Programação Financeira, conforme cronograma constante do Anexo XI do Decreto 10.699/2021, não havendo participação e interferência dos ministérios quando de sua elaboração;
- b) não teria havido empoçamento de recursos porque os saldos financeiros permanecem sob gestão da STN, a quem a setorial solicita a liberação de valores específicos na medida das necessidades de execução para cumprir demandas encaminhadas pelas áreas finalísticas;
- c) não haveria descompasso entre a distribuição dos limites e as necessidades do MDR, principalmente quanto aos Anexos II e XI, haja vista a possibilidade de remanejamento de limite financeiro entre anexos, conforme previsto na Portaria-ME 6.844/2021;
- d) os limites consideram os ministérios como um todo, não são disponibilizados por unidade orçamentária ou ação, especialidades ou quaisquer outras segmentações, de modo que não se poderia precisar quais as unidades orçamentárias ou ações mais contribuíram para o Empoçamento, tendo em vista que os limites são estipulados pelo Ministério da Economia considerando o fluxo de caixa estimado informado pela setorial, e que, em geral, os limites são bastante associados às projeções orçamentárias do exercício financeiro;
- e) considerando-se como critério para estipular o Empoçamento o saldo resultante da diferença entre as dotações autorizadas para 2021 e os pagamentos de despesas empenhadas no próprio exercício e os restos a pagar, trata-se de programações cuja execução ocorre mediante apresentação de propostas pelos entes federativos a serem beneficiados ou por meio de instrumentos de natureza convencional, o que enseja execução não linear;
- f) as despesas de RP 9 estavam com execução suspensa desde 5/11/2021, com o deferimento de medida cautelar no âmbito da ADPF 854, posteriormente referendada pelo plenário do STF;
- g) embora as unidades orçamentárias não integrem os sistemas, sujeitam-se à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central, mas também do respectivo órgão setorial, e desempenham o papel de coordenação do processo de elaboração da proposta orçamentária no seu âmbito de atuação, integrando e articulando o trabalho das suas unidades administrativas, tendo em vista a consistência da programação de sua unidade;

- h) afirma-se que a STN é a responsável pela apuração e divulgação mensal do Empoçamento no âmbito do Poder Executivo federal, e que até 2020 a publicação era realizada por meio do relatório Resultado do Tesouro Nacional, informação que deixou de ser apresentada em 2021, agora divulgada por meio do Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais, de periodicidade quadrimestral;
- i) haja vista que a LOA 2021 foi publicada somente em 23/4/2021, e o Decreto 10.699/2021, em 14/5/2021, teria havido comprometimento da execução orçamentária e financeira dos programas;
- j) algumas despesas de grande montante são sazonais, de forma que, à medida que os pagamentos dessas despesas forem acontecendo, o Empoçamento tende a diminuir;
- k) do empoçamento de R\$ 12,9 bilhões do Ministério da Cidadania (MC), R\$ 9,3 bilhões se refere a parcelas de novembro e dezembro do Auxílio Brasil, R\$ 2,8 bilhões ao Auxílio Emergencial, e R\$ 1,4 bilhão foi remanejado (novembro) para aquisição de cem milhões de unidades de vacinas pelo Ministério da Saúde (MS).

A afirmação de que os órgãos setoriais não participam ou interferem na elaboração dos cronogramas dos decretos de programação não se coaduna com o disposto nos arts. 9º a 12 da Lei 10.180/2001, segundo os quais os órgãos setoriais fazem parte das unidades de programação financeira responsáveis pelas atividades do Sistema de Administração Financeira Federal, competindo-lhes, em conjunto com a STN, no que respeita especificamente ao tema, elaborar a programação financeira do Tesouro Nacional, conforme disposto no art. 12, inciso III, da Lei 10.180/2001, embora sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica da STN.

Não obstante a possibilidade de remanejamento entre os anexos, o que compensaria o nível global do empoçamento, tal procedimento deve se operar de maneira oportuna. Ademais, essa participação demonstra que os ministérios tomam parte ativa na dinâmica da reprogramação. Espera-se dos órgãos setoriais, ao demandarem ampliação, redução ou remanejamento de recursos, o compromisso com a eficiência na determinação da efetiva necessidade de dispêndio para os períodos, tendo-se em conta que, em respeito ao art. 9º, *caput*, do Decreto 10.699/2021, os órgãos constantes dos seus Anexos II a XIV deveriam informar à STN, até 3/12/2021, os montantes dos cronogramas de pagamento que não seriam utilizados no exercício, e que, então, poderiam ser remanejados para outros órgãos. Por corolário, a solicitação deveria ser realizada a qualquer tempo do exercício de 2021 anterior a essa data.

É certo que a demanda por recursos depende de parâmetros controlados pela STN, sobretudo o resultado da arrecadação, porém, no caso de empoçamento, não está em questão a ausência de recursos disponibilizados para pagamento de compromissos das unidades gestoras executoras, mas a ausência de pagamento de parcela do montante que o órgão informa à STN ser necessário e que integra o cronograma mensal de desembolso.

Enquanto compete à STN analisar a demanda de alteração do cronograma de execução mensal de desembolso para subsidiar eventual decisão do Ministro da Economia – e, sobretudo, do Presidente da República, conforme disposto no art. 84, inciso IV, da Constituição Federal –, nos termos da citada Portaria-ME 6.844/2021, compete à unidade de programação financeira de cada ministério, por seus instrumentos de gestão e controle, assenhorear-se de informação sobre a efetiva necessidade das unidades executoras demandantes.

Conforme se reconhece, o Ministério da Economia considera o fluxo de caixa estimado informado pelos órgãos, uma informação diretamente vinculada aos compromissos a serem atendidos via programação orçamentário-financeira. Em última instância, é a obrigação de pagamento assumida, direta ou indiretamente, em razão de lei ou contrato, que direciona as

demandas dos órgãos setoriais por liberação de recursos de dotações fixadas nas leis orçamentárias. Então, se as solicitações programadas estão significativamente além das reais necessidades do período, gera-se um problema para a gestão de caixa da STN.

Quanto à justificativa sobre a suspensão da execução das despesas de RP 9 em razão das ADPFs 850, 851 e 854, observa-se que os empoçamentos, em especial no 5º bimestre, existiram independentemente do deferimento parcial da medida cautelar, uma vez que essa decisão ocorreu em 5/11/2021, data posterior, embora próxima, ao término do período sob análise, e, com respeito ao resultado do exercício, já em 6/12/2021 a ministra Rosa Weber afastou a suspensão.

Embora pareça razoável a justificativa de que as falhas nas programações se devem à ausência de apresentação de propostas dos entes federativos ou porque envolvem instrumentos de natureza convenial, essa proposição se aplica mais propriamente às programações para execução financeira em prazos superiores a dois bimestres. Em prazo menor, não se trata da estimativa do momento do pagamento levando em conta o cumprimento de inúmeros requisitos para fins de celebração de convênios (sentido amplo), e de todas as fases de execução da despesa, e que conduzirá a uma margem elevada de erro, e mesmo assim referente a pagamentos em momentos distantes.

Trata-se, em tese, da previsão de pagamento considerando a fase de liquidação. A propósito, conforme disposto nos arts. 2º e 5º da Portaria-ME 6.844/2021, a “redução de valores de desembolso” é uma das formas de alteração dos cronogramas de execução mensal de desembolso, cabendo à STN, ao longo do exercício, receber as solicitações de redução do montante do cronograma de execução mensal de desembolso conforme os prazos estabelecidos no anexo da mesma norma. Obviamente que, mesmo no curto prazo, não se espera paridade entre a previsão e a execução do pagamento, aceitando-se certo grau de empoçamento. Porém, dificilmente haverá justificativas plausíveis para percentuais tão elevados como os constatados.

Destacam-se, nesse aspecto, os Ministérios do Desenvolvimento Regional e da Cidadania, os quais, quanto às despesas de emendas do relator-geral, mantiveram percentuais de 70%, em média, do 3º ao 5º bimestre. Considerando-se que o indicador também reflete o grau de execução física, o baixo desempenho das ações executadas por meio desses créditos merece a devida atenção.

Verifica-se, ainda, que no fechamento do exercício há queda no grau de empoçamento, contudo, o saneamento não se realiza ao seu término, seja porque o fenômeno merece acompanhamento ao longo de todo o exercício, haja vista que a gestão de caixa do Tesouro é contínua, seja porque é possível, mediante ato normativo, diminuir os limites finais, consequentemente o empoçamento, o que representaria uma melhora de desempenho meramente formal.

Não obstante se reconheça que os limites sejam estabelecidos exigindo-se do órgão setorial, para fins de liberação de cotas financeiras e fixação de limite de saque, a especificação do código da fonte de recursos, da categoria de gasto e da vinculação de pagamento, a situação remete ao pedido complementar consistente na identificação das unidades e ações orçamentárias que mais contribuíram para as impropriedades.

Registre-se que o art. 10 do Decreto 93.872/1986, com amparo no art. 72 do Decreto-lei 200/1967, estabelece que os Ministérios, Órgãos da Presidência da República e dos Poderes Legislativo e Judiciário, dentro do limite global de saques fixado e de acordo com o fluxo dos recursos do Tesouro Nacional, aprovarão o limite de saques de cada unidade orçamentária, tendo em vista o cronograma de execução dos projetos e atividades a seu cargo, dando-se ciência a este Tribunal.

Trata-se de regra clara sobre a necessidade de estreita compatibilidade do cronograma de execução mensal de desembolso com o cronograma de execução dos projetos e atividades, a exigir dos ministérios uma agenda de pagamentos mais precisa. Observa-se que há amplo espaço

para melhoria dos resultados dos indicadores relativos ao empoçamento, mediante aprimoramento da sistemática da gestão financeira dos órgãos setoriais, e mais ainda das unidades executoras, detentoras de informações mais precisas sobre aspectos qualitativos e quantitativos relacionados aos fluxos financeiros. O avanço nessa área certamente se refletirá nos resultados de desempenho também de outros indicadores da execução orçamentário-financeira.

Não se pode deixar de relatar a edição da Portaria 879, de 7/10/2021, pelo então secretário-executivo do Ministério da Educação, mediante a qual instituiu o Comitê de Governança para a Gestão Orçamentária e Financeira – CGGOF no âmbito do ministério. O comitê, deliberativo de caráter permanente, tem o objetivo de acompanhar a gestão orçamentária e financeira, visando auxiliar o Ministro da Educação nas decisões estratégicas relativas ao planejamento e à execução dos recursos, e otimizar os resultados da organização. Quanto ao tema, estabeleceu-se no art. 4º, inciso VI, que compete ao CGGOF, observadas as diretrizes do Ministro da Educação, acompanhar a evolução dos valores empoçados no Ministério, assim como propor medidas para redução dos valores. É uma providência que enfoca a questão e representa uma boa prática a ser replicada aos demais órgãos setoriais, com as devidas adaptações.

Registre-se que o tema do empoçamento foi apreciado por este Tribunal quando do acompanhamento das receitas e despesas primárias do 4º bimestre de 2018, resultando no item 9.5 do Acórdão 344/2019-TCU-Plenário (relatoria ministra Ana Arraes), por meio do qual foi recomendado à Secretaria-Geral de Controle Externo que avaliasse a conveniência e a oportunidade de realizar fiscalização com o objetivo de analisar os critérios e os procedimentos que norteiam a definição da programação financeira do Órgão Central e dos órgãos setoriais, visando ao aperfeiçoamento da gestão de caixa no âmbito do Sistema de Administração Financeira Federal, observado o disposto no art. 32, inciso XXXII, do Decreto 9.003/2017 e no art. 10 do Decreto 93.872/1986.

Além disso, no âmbito do acompanhamento referente ao 3º bimestre de 2020, deliberou-se aos órgãos setoriais de programação financeira das unidades orçamentárias do Poder Executivo federal, por meio do item 9.3 do Acórdão 2.533/2020-TCU-Plenário (relatoria ministro Walton Alencar Rodrigues) acerca da necessidade de observância dos ditames que regem a gestão de recursos para pagamento de dispêndios públicos, com vistas a otimizar o fluxo de caixa da União e coibir a permanência de recursos ociosos à disposição das unidades gestoras.

Finalmente, merece destaque a recente reestruturação promovida no âmbito da Secretaria do Tesouro Nacional por intermédio do Decreto 11.036, de 7/4/2022, que culminou na criação da Subsecretaria de Administração Financeira Federal (Suafi). Consoante o novel art. 50-A do Decreto 9.745/2019, compete à Suafi:

- I - orientar, normatizar e supervisionar o processo de planejamento e programação financeira, de administração financeira federal e de gerenciamento da Conta Única do Tesouro Nacional;
- II - orientar a normatização, o acompanhamento, a sistematização e a padronização dos ingressos e saídas da Conta Única do Tesouro Nacional;
- III - promover e administrar as ações relativas à integração do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi ao Sistema de Pagamentos Brasileiro, e monitorar as movimentações financeiras realizadas por meio do Sistema de Transferência de Reservas que impliquem entradas ou saídas de recursos da Conta Única do Tesouro Nacional;
- IV - orientar o processo de gerenciamento da conta em moeda estrangeira prevista em contratos de empréstimos e concessões de créditos especiais firmados pela União junto a organismos internacionais, entidades governamentais estrangeiras de crédito e organização supranacional;

V - acompanhar a elaboração da programação financeira dos principais agregados de receitas e despesas setoriais, de seu interesse, e dos projetos de investimento em particular;

VI - assessorar e subsidiar tecnicamente o Secretário do Tesouro Nacional em sua participação em instâncias deliberatórias sobre questões relacionadas com os assuntos de competência da Subsecretaria; e

VII - promover a integração com os Poderes da União em assuntos de administração e programação financeira.

Com efeito, espera-se que tal reestruturação contribua decisivamente para o aprimoramento da governança do Sistema de Administração Financeira Federal e para a melhoria dos critérios utilizados pelos órgãos setoriais para estabelecer sua programação financeira e dos critérios utilizados pela STN para elaborar a programação financeira consolidada e definir os limites de pagamento. Com isso, o fluxo de caixa da União tende a ser cada vez mais otimizado, coibindo a permanência de recursos ociosos à disposição das unidades gestoras.

Em vista do exposto, considerando que as causas estruturais do empoçamento exigem providências que fogem às competências da STN/Suafi e que a matéria envolve questões comuns aos ministérios, compreende-se oportuna a expedição de recomendação à Casa Civil da Presidência da República, nos termos que segue.

RECOMENDAÇÃO

À Casa Civil da Presidência da República, em vista da competência de assistir diretamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente na coordenação e integração das ações governamentais, bem como na avaliação e monitoramento da gestão dos órgãos e das entidades da administração pública federal, conforme disposto no art. 1º, incisos I e III, do Anexo I do Decreto 10.907/2021, que coordene, no âmbito do Sistema de Administração Financeira Federal, com a assistência da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia, o desenvolvimento de normativos, procedimentos e instrumentos gerenciais, para aplicação pelos órgãos setoriais, com o objetivo de estabelecer controles internos aptos a reduzir os níveis de empoçamento, subsidiando-se o cumprimento do item 9.3 do Acórdão 2.533/2020-TCU-Plenário.

4.1.2.3. Receita Corrente Líquida

A Receita Corrente Líquida (RCL), definida no art. 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), representa o total das receitas correntes arrecadadas em um período de doze meses, deduzido, no caso da União, dos seguintes valores: transferências constitucionais ou legais a estados e municípios; contribuições para financiamento da seguridade social (apenas as previstas nos incisos I, alínea “a”, e II do art. 195 da Constituição Federal); contribuições para o Programa de Integração Social (PIS) e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep); e pagamentos decorrentes da Lei Complementar 87/1996 e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

O montante da RCL é o denominador comum de vários limites fiscais, em relação ao qual são calculados os percentuais de despesas com pessoal, operações de crédito, dívida, garantias e contragarantias, bem como o valor da reserva de contingência que deve ser consignado na lei orçamentária anual. Os órgãos divulgam trimestralmente, nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGFs), sua situação em relação aos respectivos limites.

No contexto da verificação da RCL, caso não sejam cumpridos os limites, podem ocorrer desdobramentos como cortes em despesas com pessoal e com serviços terceirizados ou

redução de outras despesas correntes. É fundamental, portanto, a precisa identificação de seu montante.

A LRF determina que a verificação do cumprimento desses limites seja quadrimestral, englobando os dados dos últimos doze meses. Assim, os dados do primeiro quadrimestre correspondem aos valores do período de maio do ano anterior a abril do exercício de apuração, os do segundo quadrimestre, de setembro do ano anterior a agosto do ano de apuração e os do terceiro quadrimestre englobam todos os meses do exercício de apuração. Em consonância com essas determinações, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) publica, a cada quadrimestre, a Receita Corrente Líquida aferida no período de apuração.

O TCU, por sua vez, verifica a apuração da RCL nos processos de acompanhamento dos RGFs publicados pelos órgãos da esfera federal, bem como a aderência da metodologia de apuração da RCL aos dispositivos da LRF que regem a matéria, em especial o art. 2º desse diploma legal, e à jurisprudência do Tribunal.

Em relação a 2021, foram proferidos os Acórdãos 2.691/2021-TCU-Plenário (RGF do 1º quadrimestre), 3.157/2021-TCU-Plenário (RGF do 2º quadrimestre) e Acórdão 1.154/2022-TCU-Plenário (RGF 3º quadrimestre), todos de relatoria do ministro Aroldo Cedraz.

Além desses processos, merece destaque o TC 024.304/2020-4 (relator min. Bruno Dantas), em que se discute a natureza jurídica das transferências da União para os estados, o Distrito Federal e os municípios, destinadas ao combate à pandemia da Covid-19. No referido feito, o TCU, por meio do Acórdão 4.074/2020-TCU-Plenário, entre outros entendimentos, considerou que os repasses da União aos demais entes federativos a título de auxílio ou apoio financeiro, para os fins de combate à pandemia da Covid-19 ou à mitigação de seus efeitos, a exemplo daqueles previstos na Lei 14.041/2020, no art. 5º da Lei Complementar 173/2020 e em outras hipóteses congêneres, constituem despesas próprias da União, e não repartição constitucional ou legal de tributos e outros ingressos que integrem a receita corrente bruta federal, devendo o Ministério da Economia se abster de considerar tais despesas no rol de deduções para apuração da RCL federal. Na mesma assentada, o TCU modulou os efeitos do entendimento supramencionado para fins de cálculo da RCL da União, para vigorar a partir do 2º bimestre de 2020.

Ocorre que a Advocacia-Geral da União (AGU), inconformada, interpôs pedido de reexame contra o Acórdão 4.074/2020-TCU-Plenário. O TCU, por seu turno, por intermédio do Acórdão 2.874/2021-TCU-Plenário (rel. min. Aroldo Cedraz), deu provimento parcial ao recurso, no sentido de alterar a modulação de efeitos originalmente fixada pelo acórdão recorrido, de modo que, para fins de cálculo da receita corrente líquida da União:

(...) sejam mantidos todos os efeitos de natureza fiscal produzidos para elaboração e divulgação dos relatórios e prestação de contas, assim como outras medidas previstas na Lei Complementar 101/2000, cujos efeitos fiscais e financeiros sejam adstritos ao próprio exercício de 2020, vedada a adoção de qualquer medida, com base neste acórdão, que produza novos direitos ou expectativa de direito de ordem financeira em 2020 e anos anteriores, bem como se preservem os fundamentos da LOA para 2021, os quais se basearam em entendimento anterior ao julgado recorrido; (grifou-se)

A despeito de parcialmente provido o recurso interposto contra o Acórdão 4.074/2020-TCU-Plenário, a AGU, alegando haver obscuridades e omissões a serem sanadas, opôs embargos de declaração em face do Acórdão 2.784/2021-TCU-Plenário, para esclarecer se:

(i) as apurações das receitas correntes líquidas publicadas pela Secretaria do Tesouro Nacional ao longo do ano de 2021, que embasaram os relatórios de gestão fiscal do 1º e 2º quadrimestres neste ano divulgados pelos poderes e órgãos definidos no art. 20 da LRF e apreciados pelo Tribunal de Contas da União, bem como o valor consignado no PLOA-2022 para o FCDF, conforme define a Lei nº 10.633/2002, devem ser refeitos

para considerar nas respectivas bases do mês de referência com as dos 11 (onze) imediatamente anteriores os efeitos do Acórdão nº 4.074/2020-TCU-Plenário?

Ocorre que a interposição de embargos declaratórios, segundo o § 1º do art. 34 da Lei 8.443/1992, suspende os prazos para cumprimento da decisão embargada. Dessa forma, carece de esclarecimentos, por parte deste Tribunal, a modulação dos efeitos da determinação dirigida ao Ministério da Economia - no sentido de se abster de considerar as sobreditas despesas no rol de deduções para fins de apuração da RCL - subitem 9.2.1 do Acórdão 4.074/2020-TCU-Plenário -, não havendo que se falar, por ora, em trânsito em julgado dessa deliberação.

Ademais, no âmbito do Acórdão 315/2021-TCU-Plenário, de relatoria do ministro Walton Alencar Rodrigues, foi proferida a seguinte deliberação:

9.9. orientar à Secretaria de Macroavaliação Governamental a acompanhar o deslinde dos recursos apresentados contra o Acórdão 4074/2020-TCU-Plenário a fim de que sejam adotadas, pelo Ministério da Economia e por este Tribunal, se for o caso, as medidas necessárias para correção do cálculo da receita corrente líquida nos relatórios de gestão fiscal relativos aos períodos a partir do 1º quadrimestre de 2020;

Dessa maneira, os dados apresentados a seguir não consideram os efeitos do entendimento fixado no subitem 9.2.1 do Acórdão 4.074/2020-TCU-Plenário. Vale dizer, estão incluídas todas as deduções consideradas na metodologia adotada pela STN referentes aos repasses da União aos demais entes federativos a título de auxílio ou apoio financeiro, para os fins de combate à pandemia da Covid-19 ou à mitigação de seus efeitos. Em suma, os dados de 2020 e 2021 coincidem com aqueles publicados pela STN na Portarias 660/2021 e 1.233/2022.

A tabela seguinte apresenta, em valores nominais, os montantes considerados na apuração da RCL do 3º quadrimestre dos últimos cinco exercícios, com destaque para o seu significativo incremento no exercício de 2021.

Receita Corrente Líquida – 2017 a 2021

	R\$ milhões				
Especificação	2017	2018	2019	2020	2021
Receita Corrente (I)	1.407.900	1.535.663	1.691.012	1.513.687	1.986.158
Receita Tributária	464.984	507.174	545.809	516.831	710.741
Receita de Contribuições	799.733	844.484	853.404	825.602	1.001.374
Receita Patrimonial	99.908	111.846	202.456	94.502	174.086
Receita Agropecuária	19	21	22	21	28
Receita Industrial	881	2.056	1.606	1.592	2.076
Receita de Serviços	38.325	42.482	56.703	36.260	48.172
Transferências Correntes	1.387	1.235	1.258	574	791
Receitas Correntes a Classificar	-34.593	0	0	0	0
Outras Receitas Correntes	37.255	26.366	29.755	38.304	48.891
Deduções (II)	680.646	730.314	785.353	861.743	923.639
Transf. Constitucionais e Legais	239.656	266.521	298.260	378.406	366.526
Contrib. Emp. e Trab. p/ Seg. Social	361.222	380.190	404.528	396.052	454.065
Contrib. Plano Seg. Social do Servidor	13.729	13.736	13.925	17.397	17.945
Compensação Financeira RGPS/RPPS	53	52	29	262	135
Contr. p/ Custeio Pensões Militares	3.343	3.635	3.818	7.012	8.866
Contribuição p/ PIS/Pasep	62.643	66.180	64.792	62.614	76.103
Receita Corrente Líquida (III) = (I - II)	727.254	805.348	905.659	651.943	1.062.519

Fonte: Siafi.

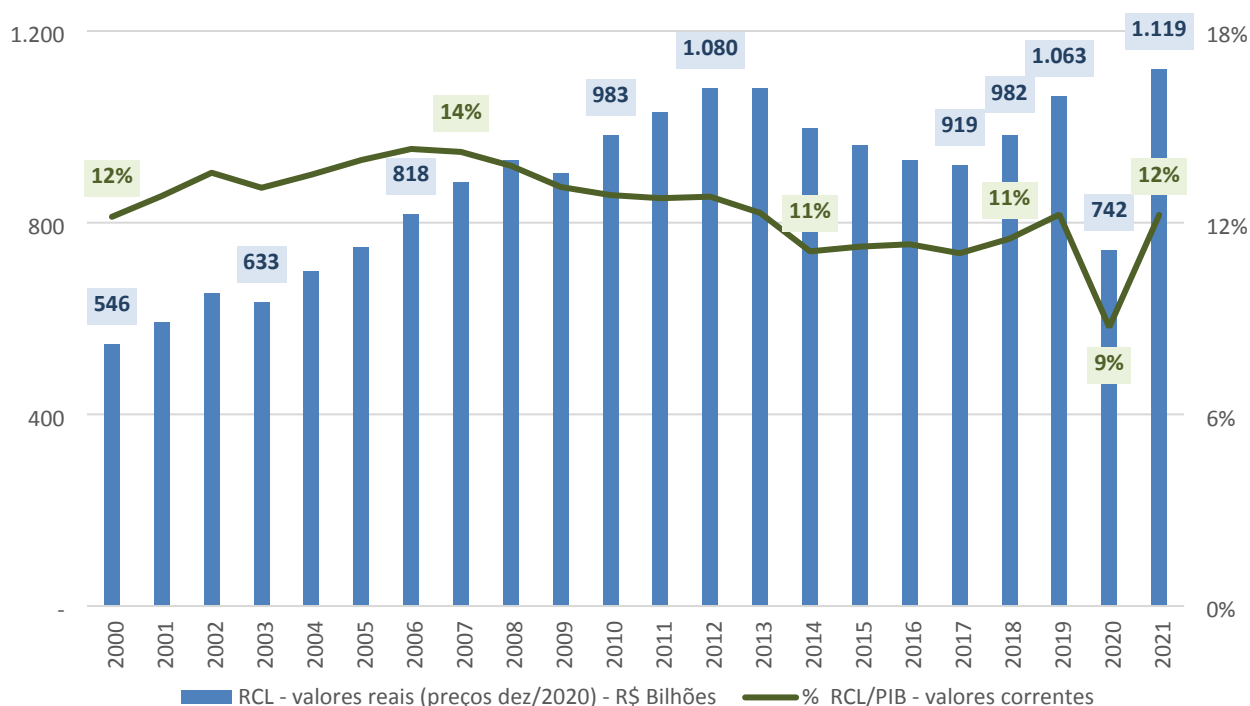
Verifica-se que a RCL correspondeu, na média do período analisado, a 51% da Receita Corrente (valor bruto) da União. A Receita Corrente é essencialmente composta pela receita de contribuições (53% em média), pela receita tributária (34%) e pela receita patrimonial (8%). As principais deduções foram a contribuição dos empregadores e a dos trabalhadores sobre a folha de salários, em média 50% do total deduzido, as transferências constitucionais e legais (39%) e as contribuições para o PIS/Pasep (8%).

Em relação a 2020, a Receita Corrente Bruta de 2021 apresentou acréscimo nominal de R\$ 472 bilhões, ou seja, cerca de 31%, ao passo que as deduções aumentaram cerca de R\$ 62 bilhões ou 7%. A Receita Corrente Líquida, assim, aumentou R\$ 411 bilhões, ou 63%, em relação a 2020. Atribui-se o aumento nominal da RCL, de 2020 para 2021, aos acréscimos de R\$ 194 bilhões na receita tributária, R\$ 176 bilhões na receita de contribuições e R\$ 79 bilhões na receita patrimonial, resultantes, principalmente, da retomada da atividade econômica pós-pandemia de Covid-19.

Ademais, verificou-se um crescimento nominal das deduções de apenas 7% em face do encerramento das transferências da União para estados, Distrito Federal e municípios, visando ao enfrentamento da crise sanitária provocada pela pandemia e à mitigação de seus efeitos. No conjunto, as transferências a estados, DF e municípios deduzidas no cálculo da RCL diminuíram R\$ 12 bilhões (3% em relação ao ano anterior).

O gráfico seguinte incorpora os efeitos inflacionários e apresenta a Receita Corrente Líquida, de 2000 a 2021, atualizada pelo IPCA a preços de dezembro de 2021.

Receita Corrente Líquida (atualizada pelo IPCA) – 2000 a 2021



Fontes: IBGE, STN e Siafi.

É interessante observar que, desde a promulgação da LRF até 2012, a RCL apresentou crescimento real em praticamente todos os exercícios. Nos anos de 2012 e 2013, ela manteve aproximadamente o mesmo valor real. De 2014 a 2017, no entanto, os valores são todos decrescentes em relação ao exercício anterior. O decréscimo real de 2014 - o mais significativo - foi de 7,8%; o de 2015, 3,5%; o de 2016, 3,3% e o decréscimo real de 2017 foi de 1,1%. A partir de 2018, a RCL voltou a crescer em termos reais, apresentando, em relação ao exercício anterior, aumentos de 6,8% em 2018 e de 8,2% em 2019. Em 2020, a RCL sofreu uma expressiva queda real, da ordem de 30% em relação a 2019, sobretudo em face da elevação das deduções. Já em 2021, a RCL atingiu o maior valor já registrado nessa série histórica, representando um aumento real de 51% em relação a 2020.

O gráfico incorpora, também, a evolução da RCL em relação ao PIB, sendo importante observar que até 2019 essa relação percentual, em todos os exercícios, esteve entre 11% e 14%. No ano de 2020, o percentual registrado foi o menor de toda a série, equivalente a 9% do PIB, cabendo ainda realçar que o PIB de 2020 sofreu redução real de 4,1% em relação a 2019. Em 2021, por seu

turno, o incremento real de 4,6% do PIB, associado ao crescimento real da RCL, levou o percentual da RCL em relação ao PIB de volta ao patamar aproximado de 12%.

4.1.2.4. Despesas com Pessoal

O art. 169 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 109/2021, determina que a “despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar”. Esse dispositivo foi regulamentado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece, em todas as esferas da federação, limites individualizados para Poderes e órgãos autônomos, calculados em razão do total da receita corrente líquida (RCL) das respectivas esferas. A RCL da União é analisada na seção 4.1.2.3 deste Relatório.

Consoante disposição do art. 19 da LRF, a despesa líquida com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder, no caso da União, a 50% da RCL. Esse percentual, nos termos do art. 20 da referida lei, foi assim distribuído entre os Poderes: i) 2,5% para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas da União; ii) 6% para o Judiciário; iii) 40,9% para o Executivo, incluído o percentual de 3% para fazer face às despesas com pessoal decorrentes dos incisos XIII (manutenção do Poder Judiciário, do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios e da Defensoria Pública dos Territórios) e XIV (manutenção das polícias civil, penal e militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal e assistência financeira ao Distrito Federal para prestação de serviços públicos de saúde e educação, por intermédio do Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF) do art. 21 da Constituição Federal e do art. 31 da Emenda Constitucional 19/1998 (servidores dos ex-Territórios federais do Amapá e de Roraima); e iv) 0,6% para o Ministério Público da União.

Os citados limites são globais, pois os tetos das despesas com pessoal por Poder e órgão autônomo são estabelecidos individualmente, conforme estipulado no art. 20 da LRF. Ou seja, cada tribunal tem um limite, assim como os órgãos do Poder Legislativo e as despesas identificadas no limite apartado de 3% do Poder Executivo, conforme estabelecido na parte final do art. 20, inciso I, alínea “c”, da LRF, e regulamentado pelo Decreto 3.917/2001 e alterações. Em 2021, a despesa líquida da União com pessoal do Distrito Federal, por meio do FCDF, alcançou R\$ 12,2 bilhões (1,14584% da RCL, frente a um limite de 2,200%).

As despesas líquidas com pessoal da administração pública federal são analisadas pelo TCU a partir da consolidação dos RGFs publicados pelos órgãos. O objetivo é examinar o cumprimento dos limites individualizados das despesas com pessoal por Poder e órgão autônomo.

Dentre os diversos aspectos verificados pelo Tribunal nos RGFs, destaca-se o atendimento ao limite prudencial da despesa com pessoal, o qual determina que, se o Poder ou órgão exceder 95% do limite individualizado da despesa no final do quadrimestre, segundo o parágrafo único do art. 22 da LRF, deverá incorrer nas vedações para aumento das despesas com pessoal, a exemplo da concessão de vantagens, da criação de cargo, emprego ou função, do provimento de cargos públicos e da admissão ou contratação de pessoal.

Os dados individualizados, publicados pelos órgãos, estão disponíveis no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi) (<https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/index.jsf>), em cumprimento ao disposto no art. 156 da Lei 14.116/2020 (LDO 2021).

Importa registrar que, durante o exercício de 2021, por força do art. 8º da Lei Complementar 173/2020 – diploma que instituiu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus –, os entes afetados pela pandemia de Covid-19 que tenham, nos termos art. 65, inciso I, da LRF, reconhecido estado de calamidade pública em 2020, ficaram proibidos de adotar, até 31/12/2021, quaisquer medidas que implicassem aumento da despesa com pessoal. Na esfera federal, o estado de calamidade pública foi reconhecido pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo 6/2020, com vigência, para fins fiscais, até 31/12/2020.

Há que se mencionar, ademais, que a Lei Complementar 178/2021 instituiu regime excepcional de recondução da despesa com pessoal aos limites estabelecidos pela LRF. Segundo o art. 15 desse diploma legal, o Poder ou órgão que, ao final de 2021, estivesse acima do limite legal, deverá, a cada exercício a partir de 2023, eliminar pelo menos 10% do excesso, por meio da adoção das medidas previstas nos arts. 22 e 23 da LRF, de forma a se reenquadrar no respectivo limite até o término do exercício de 2032. Além disso, foram suspensas as contagens de prazo e as disposições do art. 23 da LRF durante o exercício de 2021.

Na prática, portanto, foi suspensa a imposição das medidas de contenção de gasto previstas no art. 23 da LRF aos Poderes e órgãos que, no exercício de 2021, tenham extrapolado o limite máximo da despesa com pessoal.

Quanto ao exercício de 2021, foram proferidos, como já mencionado, os Acórdãos 2.691/2021-TCU-Plenário (RGF do 1º quadrimestre) e 3.157/2021-TCU-Plenário (RGF do 2º quadrimestre), ambos de relatoria do ministro Aroldo Cedraz. A verificação do cumprimento dos limites da despesa com pessoal no período referente ao 3º quadrimestre é objeto do processo TC 044.656/2021-1, também sob relatoria do ministro Aroldo Cedraz e que se encontra em andamento. Nesses acompanhamentos, foram considerados como limites dos órgãos da Justiça do Trabalho aqueles fixados no Ato Conjunto-TST/CSJT 12/2015, cuja legalidade encontra-se sob análise deste Tribunal no âmbito do processo TC 036.541/2018-4, de relatoria do ministro Antônio Anastasia.

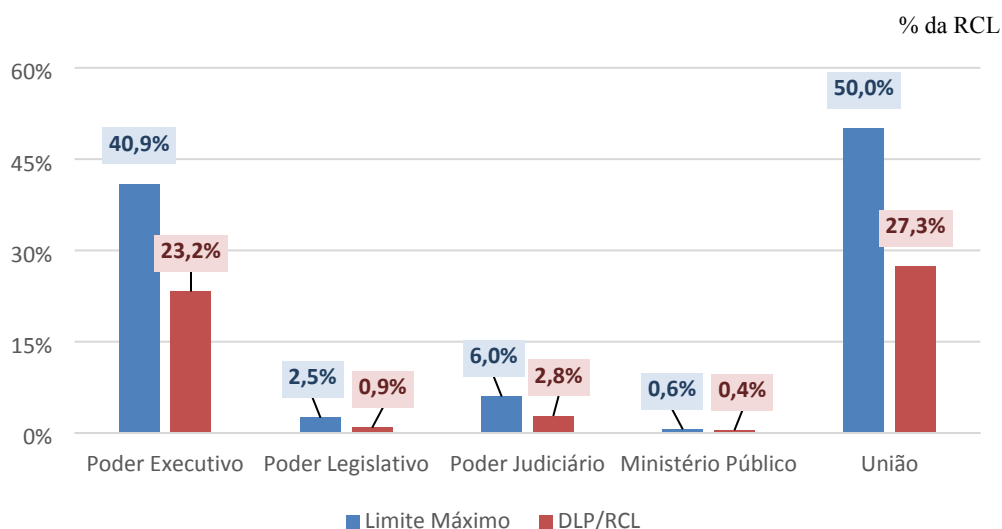
Verificou-se, a propósito, que, na apuração referente ao 1º quadrimestre de 2021, o Ministério Público da União ultrapassou o limite legal previsto no art. 20, inciso I, alínea “d”, da LRF — no aludido período, a despesa líquida com pessoal executada pelo MPU alcançou 0,607% da RCL, face ao limite máximo de 0,6% estipulado pelo art. 20 da LRF. Nos 2º e 3º quadrimestres, por sua vez, não houve violação aos limites da LRF.

A despeito de o MPU, no 1º quadrimestre de 2021, ter excedido o limite máximo fixado pela LRF, não incidiram as medidas ou vedações previstas no art. 23 desse diploma normativo, uma vez que o art. 15, *caput* e § 3º, da Lei Complementar 178/2021, suspendeu a aplicabilidade daquele dispositivo para o exercício de 2021.

É oportuno registrar que o cumprimento dos limites pelos órgãos e Poderes, nas apurações dos 2º e 3º quadrimestres de 2021, deveu-se ao substancial aumento da RCL nesses períodos de apuração. Importante mencionar, ademais, que o regime excepcional de recondução da despesa com pessoal instituído pela Lei Complementar 178/2021 não deverá ser aplicado aos Poderes e órgãos da União, visto que, ao final de 2021, todos os órgãos cumpriram os limites fixados pela LRF.

O gráfico seguinte apresenta em termos globais os limites dos Poderes e os percentuais alcançados da despesa líquida com pessoal (DLP) em relação à RCL no exercício de 2021.

Limites das Despesas com Pessoal por Poder e Ministério Público e Percentual Realizado em 2021

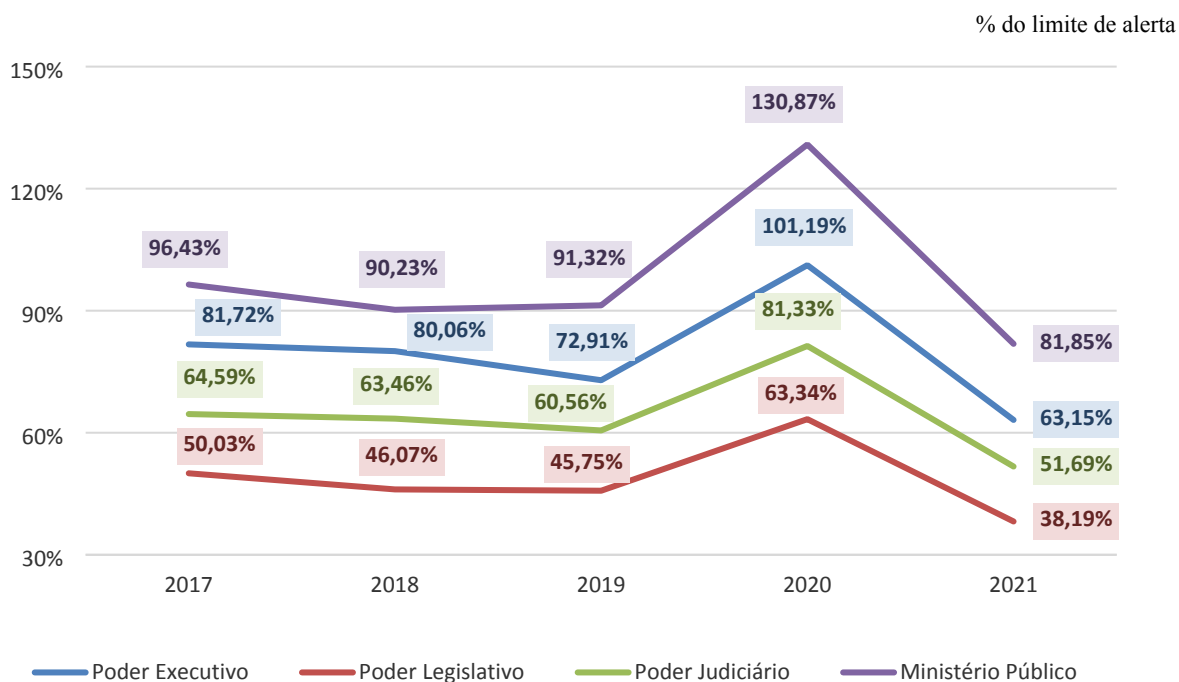


Fonte: RGFs do 3º quadrimestre de 2021.

Dos valores indicados, verifica-se que, em 2021, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público, quando analisados de maneira consolidada, observaram os limites estabelecidos pelos arts. 19, 20 e 22 da LRF, quais sejam: máximo (50% da RCL) e prudencial (95% do limite máximo ou 47,5% da RCL), respectivamente.

Além de controlar o cumprimento dos limites da despesa com pessoal, o TCU deve expedir alerta aos Poderes ou órgãos que excederem 90% do limite legal, consoante disposição expressa do art. 59, § 1º, inciso II, da LRF. O gráfico a seguir mostra a evolução da despesa líquida com pessoal em relação aos limites de alerta previstos na LRF nos últimos cinco exercícios.

Evolução do Comprometimento da Despesa com Pessoal em Relação ao Limite de Alerta por Poder e Ministério Público



Fontes: RGFs dos 3º quadrimestres de 2017 a 2021.

O gráfico evidencia que a acentuada variação do comprometimento do limite de alerta observada em 2020 foi totalmente atenuada no exercício de 2021, chegando a atingir, nesse período, patamares inferiores aos observados nos exercícios de 2017 a 2019. Tal resultado foi possível graças ao considerável aumento da RCL observado em 2021 — decorrente tanto da recuperação da

atividade econômica (impacto positivo na arrecadação), quanto da redução dos recursos repassados aos entes subnacionais para combate à pandemia de Covid-19 (impacto diminutivo nas deduções da RCL) e da relativa estabilidade, em valores correntes, da despesa líquida com pessoal.

O TCU, ao deliberar sobre a dedução dos recursos repassados aos entes subnacionais, determinou, por meio do Acórdão 4.074/2020-TCU-Plenário (rel. min. Bruno Dantas), que o Ministério da Economia se abstivesse de considerar tais valores no rol de deduções para fins de apuração da receita corrente líquida da União, o que tem o condão de elevar o montante da RCL apurada em 2020, impactando, por consequência, o cumprimento dos limites de despesas com pessoal estabelecidos pela LRF.

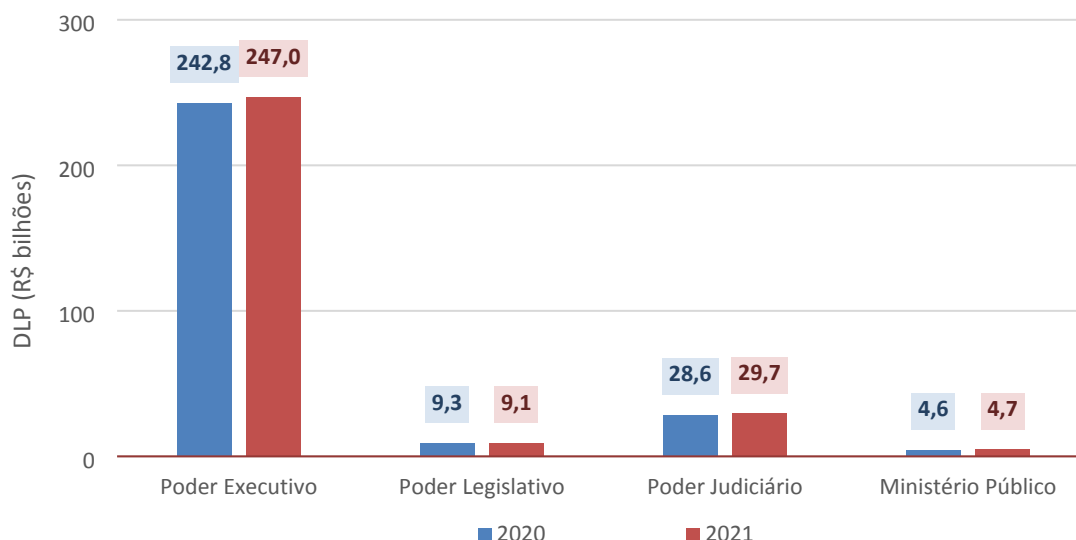
A citada decisão, contudo, foi objeto de pedido de reexame por parte da Advocacia-Geral da União (AGU), cuja apreciação foi realizada por meio do Acórdão 2.874/2021-TCU-Plenário (rel. min. Aroldo Cedraz). Essa última deliberação, na prática, além de ratificar o entendimento proferido no acórdão recorrido, também modulou seus efeitos fiscais e financeiros no sentido de circunscrevê-los ao exercício de 2020.

Ocorre que contra o Acórdão 2.874/2021-TCU-Plenário (rel. min. Aroldo Cedraz) foram opostos embargos de declaração pela AGU, ainda não levados à apreciação desta Corte de Contas. Tendo em vista, assim, que os embargos conferem efeito suspensivo à decisão primária deste Tribunal, permanecem válidas as informações referentes à RCL apuradas para o 3º quadrimestre de 2020, bem como para o 1º e o 2º quadrimestres de 2021, publicadas pela STN por meio das Portarias 660, 853 e 1.055, de 2021, respectivamente, nas quais foram deduzidas da receita corrente os recursos repassados aos demais entes federativos, visando ao combate à pandemia de Covid-19.

Convém registrar que, em 2021, à exceção do Poder Legislativo, os Poderes Executivo e Judiciário e o Ministério Público apresentaram crescimento nominal de suas despesas líquidas com pessoal em relação a 2020.

Em valores nominais, em 2021, conforme apresentado no gráfico seguinte, a despesa líquida com pessoal do Poder Judiciário aumentou 3,6%; a do Executivo e a do Ministério Público aumentaram 1,7% e 1,9%, respectivamente. A do Poder Legislativo, por outro lado, diminuiu 1,7% em valores nominais. A variação do IPCA em 2020 foi de 10,06%.

Despesa Líquida com Pessoal da União por Poder – 2020 e 2021



Fontes: RGFs dos 3º quadrimestres de 2020 e 2021.

Em consonância com os arts. 18 e 19 da LRF, o valor da despesa com pessoal utilizado para apuração do limite não coincide com o total de gastos da União discriminados no grupo de

despesa denominado “Pessoal e Encargos Sociais”. Isso se justifica essencialmente pelo fato de o § 1º do art. 19 da LRF permitir a dedução de algumas despesas contabilizadas no grupo, tais como aquelas decorrentes de decisão judicial e de incentivos a programas de demissão voluntária.

A seguir, são registrados os valores consolidados da execução da despesa com pessoal da União em 2020 e 2021, bem como as respectivas deduções e a despesa líquida, que serve de base para a verificação do cumprimento do limite.

Demonstrativo da Despesa Líquida com Pessoal da União – 2020 e 2021

Discriminação	R\$ milhões		
	Despesa Empenhada em 2020	Despesa Empenhada em 2021	Variação 2020/2021
Despesa Bruta com Pessoal (I)	344.046	352.896	2,57%
Pessoal Ativo	191.726	196.390	2,43%
Pessoal Inativo e Pensionistas	151.742	155.795	2,67%
Contratos de terceirização (LRF, art. 18, § 1º)	578	711	22,92%
Despesas com Pessoal Não Executadas Orçamentariamente ¹	-	0	
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º, da LRF) (II)	-58.679	-62.437	6,40%
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-1.226	-1.269	3,53%
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	-7.338	-10.804	47,24%
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	-1.576	-1.591	0,94%
(-) Inativos com Recursos Vinculados	-48.540	-48.773	0,48%
Despesa Líquida com Pessoal (III) = (I - II)	285.367	290.459	1,78%
Receita Corrente Líquida – RCL (IV)	651.943	1.062.519	62,98%
% sobre a RCL (V) = [(III) / (IV)] x 100%	43,77%	27,34%	-37,55%
Limite Máximo (inciso I, art. 20 da LRF) 50,00% da RCL	325.972	531.260	62,98%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) 47,50% da RCL	309.673	504.697	62,98%

Fontes: RGFs do 3º quadrimestre de 2020 e de 2021.

¹ Linha inserida no modelo de Demonstrativo da Despesa com Pessoal pelo Manual de Demonstrativos Fiscal 11ª edição (2021), para registrar as despesas com pessoal que deveriam ter sido executadas orçamentariamente no período de referência, mas que não passaram por essa execução.

A despesa líquida com pessoal (despesa bruta menos despesas não computadas) apresentou aumento, em termos correntes, de R\$ 5 bilhões em relação a 2020, ou seja, de 1,8% (em termos reais, houve uma redução estimada de 7,5%). Como o aumento da RCL foi muito superior ao da despesa, o indicador DLP/RCL diminuiu, passando de 43,8% em 2020 para 27,3% em 2021.

As despesas do Poder Executivo (R\$ 247 bilhões) constituíram 86% da despesa líquida com pessoal da União em 2021, incluindo-se as despesas do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, dos servidores dos ex-Territórios do Amapá e de Roraima e as despesas com pessoal custeadas com recursos do FCDF. Ao se excluírem essas despesas e as deduções previstas no § 1º do art. 19 da LRF, as despesas do Poder Executivo federal totalizam R\$ 231,3 bilhões, valor levemente superior ao observado em 2020 (R\$ 227,8 bilhões), consoante evidenciado na tabela seguinte.

União – Poder Executivo ¹ – Governo Federal - Demonstrativo da Despesa com Pessoal – 2020 e 2021

Discriminação	R\$ milhões			
	2020	2021	Variação Nominal	Variação Percentual
Despesa Bruta com Pessoal (I)	272.513	280.724	8.211	3,0%
Pessoal Ativo	143.592	148.066	4.475	3,1%
Pessoal Inativo e Pensionistas	128.375	131.956	3.580	2,8%
Contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	546	702	156	28,6%
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente ²	-	-	-	-
Despesas não Computadas (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	44.627	49.362	4.735	10,6%
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	1.082	1.224	143	13,2%
Decorrentes de Decisão Judicial	7.333	10.798	3.466	47,3%
Despesas de Exercícios Anteriores	476	1.382	907	190,5%
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	35.737	38.433	2.696	7,5%
Despesa Líquida com Pessoal (III) = (I - II)	227.886	246.973	19.088	8,4%

Fonte: RGFs do Poder Executivo de 2020 e de 2021.

¹ Excluídas as despesas do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, com os servidores dos ex-Territórios federais do Amapá e de Roraima e as despesas com pessoal custeadas com recursos do FCDF.

² Linha inserida no modelo de Demonstrativo da Despesa com Pessoal pelo Manual de Demonstrativos Fiscal 11ª edição (2021), para registrar as despesas com pessoal que deveriam ter sido executadas orçamentariamente no período de referência, mas que não passaram por essa execução.

4.1.2.5. Dívida Consolidada e Mobiliária

Este subitem cuida da análise dos parâmetros fiscais propostos para a Dívida Consolidada (DC) e para a Dívida Mobiliária (DM), sendo que o estabelecimento dos limites para as dívidas consolidadas de todos os entes federativos é competência do Senado Federal (mediante proposta do Presidente da República) e o estabelecimento de limite para a Dívida Mobiliária Federal é competência do Congresso Nacional.

Ao ser sancionada no ano 2000, a LRF estabeleceu prazo de 90 dias para a submissão, pelo Presidente da República, de propostas para esses limites e que estes deveriam ser fixados como um percentual da Receita Corrente Líquida (RCL), dos últimos doze meses. Estabeleceu também a possibilidade de que tais limites fossem propostos em termos de dívida líquida (ou seja, deduzindo-se do montante alguns ativos). Tal opção pode ser considerada mais adequada para uma avaliação do real nível de endividamento (desde que os ativos estatais, que serão deduzidos, não estejam superavaliados).

Neste contexto, por meio da Mensagem 1.069/2000, houve a proposição, para cada uma das esferas de governo, de limite para a Dívida Consolidada Líquida (DCL). No caso da União, a DCL deveria se limitar a 350% do montante da RCL. Essa proposta resultou no Projeto de Resolução do Senado 84/2007, que foi arquivado definitivamente ao final de 2018, sem apreciação. O referido limite, portanto, ainda carece de definição. No caso dos demais entes federativos, as propostas, desmembradas desde o início da tramitação, resultaram na Resolução do Senado Federal 40/2001, que estabeleceu o limite de 200% para os estados e DF, e de 120% para os municípios.

No caso da União, a maior parte da Dívida Consolidada se refere à Dívida Mobiliária (quase idênticas, atualmente, como poderá ser verificado na tabela a seguir), e, neste contexto, não faria sentido a proposição de um outro limite “em termos de dívida líquida”. Por meio da Mensagem 1.070/2000, foi proposto para a Dívida Mobiliária Federal o limite de 650% da RCL. A proposta chegou a ser aprovada na Câmara dos Deputados, quase uma década depois, e tramitou no Senado Federal como Projeto de Lei da Câmara 54/2009. Esse limite, no entanto, também carece de definição, haja vista o arquivamento definitivo do projeto ao final de 2014 (final da 54ª Legislatura).

A definição desses limites é importante para que o endividamento federal se pautasse pelas balizas estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, do mesmo modo como são exigidas para os demais entes federativos. Além de relevante para o equilíbrio intertemporal das contas públicas, possibilitaria que esta Corte de Contas efetuasse os alertas previstos na LRF, caso o montante apurado superasse 90% do respectivo limite.

Não obstante, o TCU realiza regularmente o acompanhamento das informações publicadas quadrimestralmente nos Relatórios de Gestão Fiscal (art. 55, inciso I, alínea “b”, da LRF). A tabela a seguir apresenta informações sintéticas constantes do RGF do 3º quadrimestre de 2021, com os principais componentes da dívida e sua variação ao longo do exercício.

Relatório de Gestão Fiscal da União – Exercício de 2020 e quadrimestres de 2021 Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (DCL)

ESPECIFICAÇÃO	SALDO 2020	Até o 1º Quad.	Var. % Quad.	Até o 2º Quad.	Var. % Quad.	Até o 3º Quad.	Var. % Quad.	R\$ milhões
								Var. % Anual
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	6.960.917	7.109.856	2,14%	7.481.718	5,23%	7.613.351	1,76%	9,37%
Dívida Mobiliária	6.909.656	7.017.530	1,56%	7.411.568	5,62%	7.601.937	2,57%	10,02%
Rel. TN/BCB (L. 13.820/2019)	0	0	0,00%	0	0,00%	-71.681	-	-
Dívida Contratual	44.031	48.709	10,62%	58.006	19,09%	73.873	27,35%	67,77%
Precatórios posteriores a 5.5.2000	419	34.939	8237%	3.048	-91,28%	921	-69,77%	119,82%

ESPECIFICAÇÃO	SALDO 2020	Até o 1º Quad.	Var. % Quad.	Até o 2º Quad.	Var. % Quad.	Até o 3º Quad.	Var. % Quad.	Var. % Anual
Dívida Assumida pela União (L. 8.727/93)	2.751	2.630	-4,40%	2.623	-0,25%	2.724	3,82%	-0,99%
Passivos reconhecidos insuf. de créd./recursos	4.060	6.048	48,96%	6.473	7,04%	5.582	-13,76%	37,51%
DEDUÇÕES (II)	2.414.035	2.556.824	5,91%	2.724.150	6,54%	2.774.774	1,86%	14,94%
Ativo Disponível	1.450.853	1.513.513	4,32%	1.680.243	11,02%	1.734.295	3,22%	19,54%
Haveres Financeiros	1.040.674	1.122.818	7,89%	1.130.426	0,68%	1.123.066	-0,65%	7,92%
(-) Restos a Pagar Processados	-77.491	-79.507	2,60%	-86.518	8,82%	-82.588	-4,54%	6,58%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA = (I - II)	4.546.882	4.553.032	0,14%	4.757.568	4,49%	4.838.577	1,70%	6,42%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	651.943	763.024	17,04%	938.731	23,03%	1.062.519	13,19%	62,98%
% da DC/RCL	1067,72%	931,80%	-12,73%	797,00%	-14,47%	716,54%	-10,10%	-32,89%
% da DM/RCL	1059,86%	919,70%	-13,22%	789,53%	-14,15%	715,46%	-9,38%	-32,49%
% da DCL/RCL	697,44%	596,71%	-14,44%	506,81%	-15,07%	455,39%	-10,15%	-34,71%

Fonte dos dados: Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Federal – 3º Quadrimestre de 2021.

Em 2020, primeiro ano da pandemia de Covid-19, a Dívida Consolidada cresceu 12,26% enquanto a Dívida Consolidada Líquida cresceu significativos 26,86% naquele ano, haja vista que as deduções da DCL (ativos) ao invés de terem crescido, diminuíram. Já em 2021, esta situação se inverteu, pois a DCL cresceu “apenas” 6,42%, devido, principalmente, ao reforço das disponibilidades de caixa, enquanto a Dívida Consolidada expandiu 9,37%.

Deste modo, pode-se considerar que houve uma grande melhora do quadro em 2021, especialmente considerando que a inflação oficial no período (IPCA) atingiu elevada marca, chegando a 10,06%, o que resultaria, em termos reais, em um decréscimo do endividamento (neste período de doze meses). No biênio 2020-2021, porém, a evolução foi bastante diversa, tendo em vista que a Dívida Consolidada cresceu 22,78% e a DCL chegou a surpreendentes 35% de crescimento, enquanto o referido índice inflacionário acumulou alta de 15,03%.

No caso da DCL, no entanto, há que se considerar que parte relevante daquela diminuição nas deduções (ou seja, dos ativos), ocorrida em 2020, não teve relação direta com a calamidade pública, mas com a realização de ajuste contábil, que diminuiu significativamente o montante contabilizado a título de Haveres Financeiros.

Essa diminuição do montante de Haveres Financeiros decorreu de drástico aumento do ajuste para perdas referentes aos empréstimos concedidos pela União aos entes federativos. Esse ajuste foi realizado em atendimento à deliberação desta Corte de Contas emitida no Parecer Prévio referente ao exercício de 2019 (item 3.12).

Acontece que, de acordo com o Balanço Geral da União de 2020, quase três quartos do ajuste realizado (montante de R\$ 249,7 bilhões), não seria da competência daquele exercício, mas referente a exercícios anteriores. Nesse contexto, quanto mais a situação fiscal dos entes federativos foi piorando, mais subavaliados os montantes da Dívida Consolidada Líquida anteriormente apurados estavam, tendo em vista que estavam sendo deduzidos ativos superavaliados.

Apropriando-se o referido ajuste para perdas de exercícios anteriores à DCL do final de 2019 (deflacionado pelo IPCA), obtém-se que o crescimento nominal da DCL no biênio 2020-2021 atingiria a marca de 26,57%, desempenho este mais próximo da variação ocorrida na Dívida Consolidada (22,78%), mas ainda 11,5 p.p. acima do IPCA. Em ambos os casos, a situação decorreu da necessidade de financiamento para o enfrentamento da calamidade pública, mas, no caso da DCL, verifica-se adicionalmente uma contribuição oriunda da redução de ativos.

Ainda sobre essas variações, convém ressaltar a contabilização, ao final do exercício de 2021, do montante de quase R\$ 72 bilhões, referente à parcela do resultado positivo do Banco

Central transferida para o Tesouro Nacional (após a constituição de reservas), nos termos da Lei 13.820/2019. A tempestiva apropriação desse montante (valor com saldo negativo, na tabela), ainda no encerramento do exercício de 2021, reduziu o total da Dívida Consolidada apurado em quase 1% (e no caso da DCL quase 1,5%).

Esse montante somente pode ser utilizado no pagamento da Dívida Mobiliária (devido à vinculação legal) e foi transferido à Conta Única (Ativo Financeiro), com a devida correção, em 25/2/2022, após a aprovação do balanço da autoridade monetária pelo Conselho Monetário Nacional. Para fins de análise, caso tal montante fosse contabilizado como uma conta redutora da Dívida Mobiliária, o crescimento da DM em 2021, teria sido de 8,98%, inferior, portanto, ao da Dívida Consolidada (9,37%).

Nessa hipótese, considerando a quase total identidade entre a Dívida Consolidada e a Dívida Mobiliária, fica evidente a motivação para a diferença de variação entre estes montantes. Trata-se da significativa variação do montante registrado à título de Dívida Contratual que, embora represente apenas uma pequenina parcela da Dívida Consolidada, cresceu quase 68% no ano.

Quanto aos parâmetros fiscais, registra-se que a forte retomada da arrecadação em 2021 foi o principal fator para a extraordinária melhora da relação DCL/RCL (em que pesem significativas deduções da receita bruta, também tenham impactado o valor da RCL de 2020). De todo modo, a referida relação, que ao final de 2020 havia atingido o valor recorde de 697,44%, despencou para 455,39% ao final de 2021 (ainda bastante acima do limite de 350% proposto no ano 2000).

Em relação à Dívida Mobiliária, também houve significativa melhora no indicador DM/RCL, que saiu de 1.059,86% ao final de 2020 para 715,46% ao final de 2021, melhora também decorrente da retomada da arrecadação. Ressalte-se que, ao final de 2019, o índice estava próximo do limite de 650% proposto no ano 2000, pois a relação àquela época havia recuado para 678,66%.

4.1.2.6. Operações de Crédito

Conforme o inciso VII do art. 52 da Constituição Federal, compete ao Senado Federal o estabelecimento de limites e condições para a contratação de operações de crédito pelos entes federativos. O art. 7º da Resolução do Senado Federal 48/2007 estabeleceu limite global para a contratação de operações de crédito pela União, a cada exercício financeiro, de 60% da Receita Corrente Líquida (RCL), incluindo tanto operações de crédito internas quanto externas. Note-se que não se trata de um limite para o estoque de operações (dívida), mas sim para o fluxo anual.

Para esta apuração, a referida norma estabelece diversas deduções a serem realizadas, em especial, dos valores de operações de crédito destinadas ao refinanciamento da dívida (amortização do principal). Assim, somente é considerado o valor excedente das operações, de modo que o limite ajuda a reduzir a velocidade do crescimento do endividamento, cerceando a liberdade dos gestores para realização de novas operações (mas não limita o crescimento do endividamento decorrente de contratações anteriores).

A apuração do referido limite é realizada quadrimestralmente por meio do Relatório de Gestão Fiscal (art. 55, inciso, I, alínea “d”, da LRF). Ressalte-se que, da forma como o limite foi estabelecido, o denominador (RCL) refere-se ao montante dos últimos doze meses, enquanto o numerador (“novas operações de crédito”) refere-se apenas a quatro ou oito meses, nas duas primeiras apurações do ano.

De acordo com o derradeiro Relatório de Gestão Fiscal de 2021, o qual possibilita a efetiva apuração do cumprimento do limite “no exercício”, o saldo de “novas operações de crédito” em 2021 foi de quase R\$ 390 bilhões. Esse significativo montante correspondeu a 36,66% da Receita Corrente Líquida do ano, inferior ao limite estabelecido pelo Senado Federal e ao limite de 54% para o alerta desta Corte de Contas (90% do limite estabelecido, conforme art. 59, § 1º, inciso III, da LRF).

Importante ressaltar que o montante apresentado no cálculo não compreende a apropriação de juros e correção monetária sobre o estoque anterior existente (exceto quando refinanciados) e, portanto, não representa com exatidão o montante acrescido à dívida pública em determinado exercício. Nesse contexto, convém registrar que, em 2021, a Dívida Mobiliária cresceu R\$ 692 bilhões e a Dívida Consolidada, R\$ 652 bilhões, conforme pode ser calculado por meio dos dados constantes da tabela da seção anterior.

Por outro lado, a Dívida Consolidada Líquida, que representa com mais exatidão o endividamento, cresceu apenas R\$ 292 bilhões, em decorrência do reforço do “colchão da dívida”, o que demonstra que em 2021, parte significativa do montante das operações de crédito não se destinou, necessariamente, ao financiamento de despesas.

4.1.2.7. Garantias e Contragarantias

A Resolução do Senado Federal 48/2007 também regulamentou os limites e condições para a concessão de garantias pela União, conforme a competência constitucional inscrita no inciso VIII do art. 52. Novamente o limite estabelecido pela casa legislativa foi de 60% da Receita Corrente Líquida (RCL), conforme art. 9º da referida norma. Esse limite, no entanto, difere do limite para as operações de crédito, pois trata-se de parâmetro para o montante total do saldo devedor das operações de crédito garantidas pela União (limite de “estoque”).

Essas garantias têm sido concedidas, predominantemente, em operações de crédito realizadas pelos estados e DF, tanto em operações de crédito internas quanto externas. São também concedidas a municípios e a entidades controladas, fundos, bancos e empresas estatais, sejam federais ou não.

No caso da concessão de garantia aos entes subnacionais e às suas entidades controladas, são exigidas contragarantias de valor igual ou superior (conforme o art. 40, § 1º, da LRF), a exemplo da vinculação de transferências constitucionais, o que, a princípio, deveria reduzir significativamente o risco destas operações para a União.

O cumprimento desse limite também é verificado por meio dos Relatórios de Gestão Fiscal, conforme dispõe o art. 55, inciso I, alínea “c”, da LRF. De acordo com o relatório do 3º quadrimestre, ao final de 2021 o saldo do total das garantias concedidas pela União atingiu quase R\$ 338 bilhões, crescimento de apenas 1,38% em relação ao apurado ao final do exercício anterior. Por outro lado, no biênio 2020-2021, o crescimento acumulado foi de 20,78%, justificado, principalmente, pela elevação dos saldos das operações de crédito externo (devido à desvalorização cambial da moeda nacional, ocorrida no período).

Em relação à apuração do limite, levando-se em consideração a significativa elevação no montante da Receita Corrente Líquida, o montante apurado saiu de 51,08%, ao final de 2020, para 31,77%, em 2021 (retornando a patamares atingidos antes da pandemia), abaixo do limite estabelecido pelo Senado Federal e do limite de 54% para o alerta desta Corte de Contas.

4.1.2.8. Disponibilidades de Caixa e Inscrição em Restos a Pagar

O art. 42 da LRF, com a interpretação dada pelo subitem 9.3 do Acórdão 2.354/2007-TCU-Plenário (relator ministro Ubiratan Aguiar), veda a inscrição de despesas em restos a pagar não processados sem suficiente disponibilidade de caixa. O inciso III do art. 55 da LRF determina que, nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGFs) do 3º quadrimestre de cada exercício, os Poderes e órgãos incluam demonstrativos das disponibilidades em 31 de dezembro e da inscrição das despesas em restos a pagar.

A partir do exercício de 2015, em cumprimento às determinações do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) aprovado pela Portaria-STN 553/2014, esses dois demonstrativos foram consolidados em um único, denominado “Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar”. Essa consolidação foi mantida na edição do MDF válida para 2021.

O demonstrativo visa dar transparência ao montante disponível para inscrição em restos a pagar de despesas não liquidadas no exercício, pois, de acordo com as normas vigentes para a União, os valores a serem inscritos em restos a pagar não processados não podem superar os valores da disponibilidade de caixa líquida. A apuração dessas disponibilidades deve ser realizada sob o ponto de vista estritamente fiscal, demonstrando se o órgão possui liquidez para arcar com todas as suas obrigações financeiras.

Conceitualmente, a disponibilidade de caixa bruta deve ser composta por ativos de alta liquidez, para os quais não haja restrições ao uso imediato. Por outro lado, as obrigações financeiras representam compromissos assumidos com fornecedores de bens e serviços, incluídos os depósitos de diversas origens, os restos a pagar processados e os restos a pagar não processados de exercícios anteriores.

Da disponibilidade bruta são deduzidos os restos a pagar processados (RPP) e os não processados (RPNP) de exercícios anteriores, os restos a pagar processados do exercício e as outras obrigações financeiras, chegando-se, então, à disponibilidade líquida antes da inscrição dos restos a pagar não processados do exercício. Desta última, são deduzidos os RPNP do exercício, para se apurar a disponibilidade final: Disponibilidade após a Inscrição de RPNP.

O Tribunal de Contas da União verifica, anualmente, nos acompanhamentos dos RGFs do 3º quadrimestre, os valores publicados nos demonstrativos e o cumprimento da vedação do art. 42 da LRF, combinada com o subitem 9.3 do Acórdão 2.354/2007-TCU-Plenário. Todos os Poderes e órgãos autônomos, conforme estabelecido no art. 20 da LRF, devem publicar o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar.

Para o exercício de 2021, a regularidade da inscrição de restos a pagar não processados e sua compatibilidade com as disponibilidades financeiras é objeto de análise no âmbito do processo TC 044.656/2021-1, de relatoria do ministro Aroldo Cedraz, ainda não deliberado pelo Tribunal. A situação do Poder Executivo é apresentada detalhadamente na seção 4.1.2.8.1 deste Relatório.

A tabela seguinte evidencia as disponibilidades e as obrigações financeiras dos órgãos em 2021. Esses valores foram consolidados a partir das informações constantes dos Demonstrativos da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar publicados pelo Poder Executivo, pelos órgãos do Poder Legislativo, pelos tribunais e órgãos do Poder Judiciário, pelo Ministério Público da União, pelo Conselho Nacional do Ministério Público e pela Defensoria Pública da União.

Disponibilidades de Caixa e RPNP do Exercício em 31/12/2021

R\$ milhões

Poderes e Órgãos	Disponib. de Caixa Bruta	RPP de Exercícios Anteriores	RPP do Exercício	RPNP de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras	Disponib. de Caixa Líquida (Antes da Inscrição de RPNP do Exercício)	RPNP do Exercício	Disponib. após a Inscrição de RPNP
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a)-(b+c+d+e)	(g)	(h) = (f) - (g)
Poder Executivo*	1.830.129	9.000	65.516	37.847	30.478	1.687.289	116.785	1.570.504
Poder Legislativo	3.041	8	4	62	15	2.953	264	2.689
Câmara dos Deputados	1.888	2	3	19	2	1.862	132	1.730
Senado Federal	801	6	0	32	13	751	82	669
Tribunal de Contas da União	352	0	0	12	0	340	50	290
Poder Judiciário	11.979	129	63	779	244	10.763	3.121	7.642
Supremo Tribunal Federal	88	0	0	10	0	77	33	44
Conselho Nacional de Justiça	79	0	0	0	0	79	5	74
Superior Tribunal de Justiça	375	74	17	1	0	282	41	241
Superior Tribunal Militar	96	0	0	10	0	86	34	52
Justiça Federal	3.008	1	21	32	220	2.734	1.292	1.442
Justiça Eleitoral	3.949	36	13	702	8	3.191	1.466	1.725
Justiça do Trabalho	3.789	18	10	15	15	3.731	190	3.541

Poderes e Órgãos	Disponib. de Caixa Bruta	RPP de Exercícios Anteriores	RPP do Exercício	RPNP de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras	Disponib. de Caixa Líquida (Antes da Inscrição de RPNP do Exercício)	RPNP do Exercício	Disponib. após a Inscrição de RPNP
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a)-(b+c+d+e)	(g)	(h) = (f) - (g)
Tribunal de Justiça do DF e Territórios	596	1	1	10	1	583	59	524
Ministério Público da União	511	0	2	22	1	486	97	389
Conselho Nacional do Ministério Público	6	0	0	0	0	6	1	5
Defensoria Pública da União	316	0	20	19	1	276	73	203
Total	1.845.666	9.137	65.585	38.710	30.737	1.701.496	120.267	1.581.229

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2021 publicados pelos Órgãos.

Nota: RPP – Restos a Pagar Processados e RPNP – Restos a Pagar Não Processados.

*Nos dados do Poder Executivo estão incluídos os dados da Defensoria Pública da União.

De acordo com essas informações, no conjunto dos órgãos, a disponibilidade líquida antes da inscrição dos restos a pagar não processados do exercício (RPNP) era de R\$ 1.701,5 bilhões, tendo sido inscritos R\$ 120,3 bilhões em RPNP, restando, portanto, suficiência de R\$ 1.581,2 bilhões.

A tabela a seguir apresenta o comparativo entre 2021 e 2020. Tanto a disponibilidade bruta quanto a líquida apresentaram, em termos nominais, crescimento significativo em 2021, quando comparadas àquelas de 2020, 18,5% e 21,3%, respectivamente. O crescimento da disponibilidade líquida ter sido superior em quase três pontos percentuais ao da bruta deveu-se ao menor crescimento nominal do conjunto das obrigações (restos a pagar processados e não processados e demais obrigações). Esse conjunto apresentou crescimento nominal de apenas 4%, sendo que a variação anual do IPCA foi de 10%.

Os restos a pagar não processados inscritos nos exercícios de 2020 e 2021 foram de R\$ 118,6 bilhões e R\$ 120,3 bilhões, respectivamente, o que, dada a inflação do exercício, significou redução real na inscrição bastante significativa, da ordem de 8%.

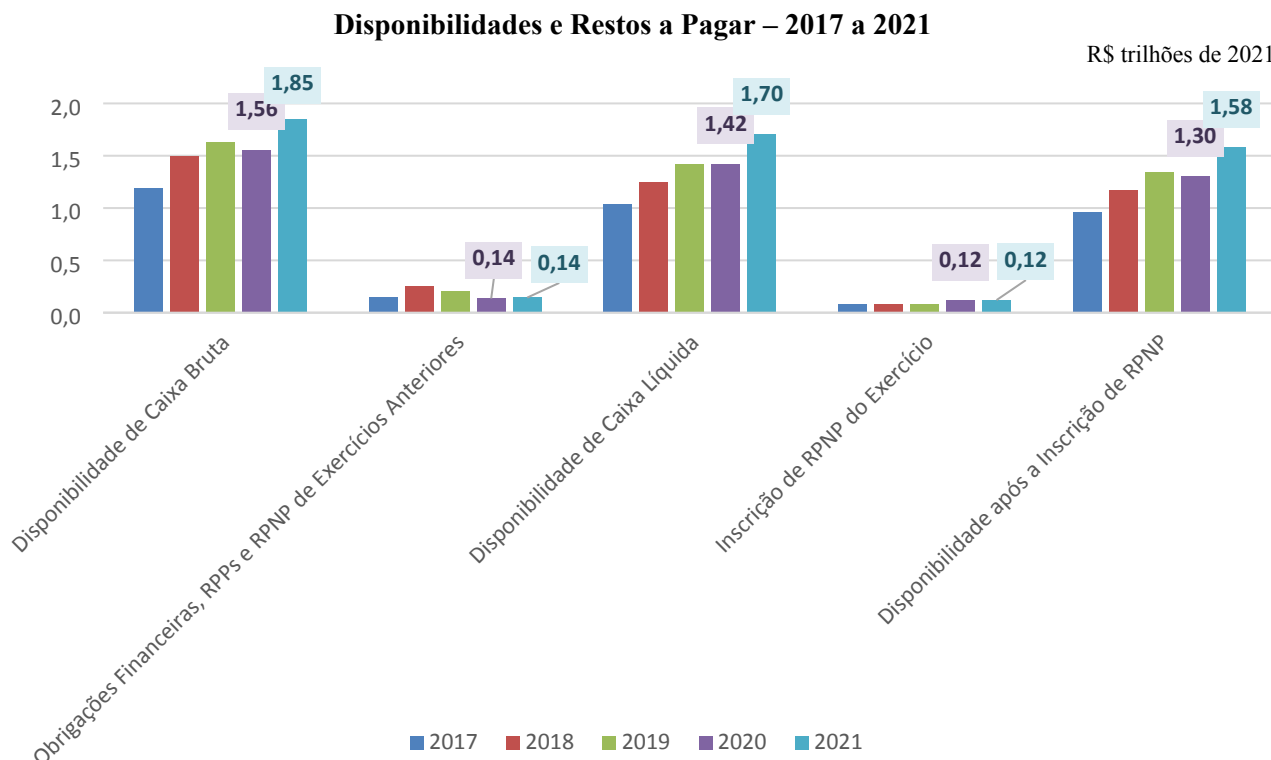
Disponibilidades e Restos a Pagar – 2021 e 2020

	2021	2020	Variação Nominal	R\$ milhões Variação %
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.845.666	1.557.221	288.445	18,5%
RPP de Exercícios Anteriores	9.137	9.791	-653	-6,7%
RPP do Exercício	65.585	64.204	1.381	2,2%
RPNP de Exercícios Anteriores	38.710	35.151	3.560	10,1%
Demais Obrigações Financeiras	30.737	26.417	4.320	16,4%
Disponibilidade de Caixa Líquida	1.701.496	1.421.659	279.837	19,7%
RPNP do Exercício	120.267	118.627	1.641	1,4%
Disponibilidade após a Inscrição de RPNP	1.581.229	1.303.032	278.196	21,3%

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal dos 3º quadrimestres de 2020 e de 2021 publicados pelos Órgãos.

Nota: RPP – Restos a Pagar Processados e RPNP – Restos a Pagar Não Processados.

Em complementação aos dados da tabela, o gráfico seguinte consolida as informações dos cinco últimos exercícios com valores corrigidos a preços de 2021.



Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal dos 3º quadrimestres de 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021 publicados pelos Órgãos.

Por fim, cabe registrar que, no exercício de 2021, houve retomada ao movimento, verificado nos últimos anos, de crescimento contínuo das disponibilidades (líquida e após a inscrição de RPNP), o qual havia sido interrompido em 2020. A disponibilidade líquida após a inscrição de RPNP ao final do exercício de 2021 é superior, em termos reais, àquela de 2019.

4.1.2.8.1 Cumprimento do art. 42 da LRF – Poder Executivo

O art. 42 da LRF veda ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres de seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro do exercício ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este fim.

O Tribunal de Contas da União, por meio do subitem 9.3 do Acórdão 2.354/2007-TCU-Plenário (rel. min. Ubiratan Aguiar), firmou entendimento de que o art. 42 da LRF se aplica aos titulares de todos os Poderes e órgãos com autonomia administrativo-orçamentário-financeira (ou poder de autogoverno) garantida nos termos da Constituição, independentemente do período do mandato do respectivo titular à frente da gestão do órgão. Com efeito, no âmbito do Poder Judiciário e do TCU, o mandato é definido, em geral, por meio dos respectivos regimentos internos.

Ainda de acordo com o entendimento do TCU naquela decisão, a vedação contida no art. 42 da LRF deve ser aplicada em conjunto com os princípios norteadores do orçamento, em especial o da anualidade, previsto no § 5º do art. 165 da Constituição e nos arts. 34 e 35 da Lei 4.320/1964, limitada a sua abrangência ao encerramento do exercício em 31 de dezembro.

Nesse contexto, o TCU verifica, anualmente, por meio dos acompanhamentos dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do terceiro quadrimestre, o cumprimento dessa vedação. Além da análise global (soma de todas as fontes), há um monitoramento no sentido de assegurar a inexistência de fontes de recursos com saldo negativo.

As fontes de recursos (bem como sua aglutinação em grupos de destinação de recursos) são agrupamentos de receitas que têm a mesma regra de aplicação. Ou seja, elas fazem a vinculação entre a receita e as despesas permitidas para determinada aplicação, pois, em muitos casos, a lei

estabelece que certa receita, ou alguma parcela dela, seja destinada a um tipo específico de despesa. Essa categorização das receitas e despesas por fonte também tem papel importante no cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 8º da LRF, cujo comando determina que “os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso”.

Na análise do cumprimento do art. 42 da LRF por parte do Poder Executivo federal, este Tribunal, nos processos de acompanhamento dos RGFs referentes ao terceiro quadrimestre, tem observado a existência de fontes com disponibilidades negativas em valores significativos, embora, no seu conjunto, a disponibilidade líquida seja positiva após a inscrição em restos a pagar não processados. O quadro seguinte apresenta as deliberações do TCU sobre o tema em relação aos exercícios de 2018, 2019 e 2020:

Deliberações do TCU sobre o art. 42 da LRF – exercícios de 2018, 2019 e 2020

Processo	Acórdão	Relator	Deliberação
009.306/2019-6	2.901/2019-P	Ministra Ana Arraes	9.11. considerar, para o Poder Executivo, regular a inscrição de restos a pagar não processados e compatível com as disponibilidades agrupadas por Grupos de Destinação de Recursos, ressaltando a existência de disponibilidade negativa no Grupo vinculado à Previdência Social (RPPS), no valor de R\$ 70 milhões, e uma disponibilidade positiva de R\$ 34 bilhões em recursos não vinculados;
040.300/2019-6	2.196/2020-P	Ministro Bruno Dantas	9.5. considerar regular e compatível com as disponibilidades agrupadas por Grupos de Destinação de Recursos, para o Poder Executivo, no exercício de 2019, a inscrição de restos a pagar não processados;
005.182/2021-2	460/2022-P	Ministro Walton Alencar Rodrigues	9.10. considerar, para o Poder Executivo, regular a inscrição de restos a pagar não processados e compatível com as disponibilidades agrupadas por Grupos de Destinação de Recursos no exercício de 2020, ressaltando a existência de disponibilidades negativas no Grupo 3 - Recursos Vinculados à Previdência Social (RPPS), no valor de R\$ 3,2 bilhões e no grupo 8 - Recursos de Transferências Constitucionais e Legais a Estados, DF, Municípios, inclusive Fundos, no montante de R\$ 15 bilhões, e de uma disponibilidade positiva de R\$ 51 bilhões em recursos não vinculados;

Fonte: elaboração própria.

A tabela seguinte apresenta os valores da disponibilidade de caixa após a inscrição em restos a pagar não processados do Poder Executivo federal constantes dos RGFs de 2020 e de 2021, com os recursos discriminados por grupos de destinação de recursos, conforme os critérios de aglutinação de 2021. Esses grupos são uma consolidação das fontes de recursos.

Disponibilidade de Caixa Líquida depois da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados – Poder Executivo

R\$ milhões

Grupo de Destinação de Recursos	2021	2020	Variação Anual Nominal	Variação Anual %
Total de Recursos Não Vinculados / Ordinários (I)	77.670	51.290	26.380	51%
Total de Recursos Vinculados (II)	1.492.834	1.243.514	249.320	20%
1. Recursos Vinculados à Educação	12.588	10.527	2.061	20%
2. Recursos vinculados à Seguridade Social (exceto Previdência e FAT)	12.220	40.087	-27.867	-70%
3. Recursos Vinculados à Previdência Social (RPPS)	-61	-3.245	3.184	-98%
4. Recursos Vinculados à Previdência Social (RGPS)	1.311	9.191	-7.880	-86%
5. Recursos de Receitas Financeiras Vinculadas	10.212	27.018	-16.807	-62%
6. Recursos da Dívida Pública	1.172.805	820.675	352.130	43%
7. Recursos de Alienação de Bens e Direitos	13.627	5.715	7.912	138%

8. Recursos de Transferências Constitucionais e Legais a Estados, DF, Municípios, inclusive Fundos	4.571	-15.042	19.613	-130%
9. Recursos Vinculados a Fundos, Órgãos e Programas	241.806	328.752	-86.946	-26%
10. Outros Recursos Vinculados	23.682	19.767	3.916	20%
11. Recursos a Classificar	73	69	4	6%
Total (III) = (I + II)	1.570.504	1.294.804	275.700	21%

Fonte: Siafi.

Em 2021, o Poder Executivo apresentou disponibilidade negativa apenas no grupo 3 – Recursos Vinculados à Previdência Social (RPPS), no valor de R\$ 61 milhões. Tal insuficiência é irrisória quando comparada à disponibilidade negativa de R\$ 3,2 bilhões observada nesse mesmo grupo em 2020. O grupo 8 – Recursos de Transferências Constitucionais e Legais a Estados, DF, Municípios, inclusive Fundos, que em 2020 apresentou disponibilidade negativa de R\$ 15 bilhões, passou a apresentar, em 2021, disponibilidade positiva de R\$ 4,5 bilhões.

Outros pontos dignos de menção são os significativos aumentos de recursos livres ou não vinculados (R\$ 26,4 bilhões, 51%), recursos da dívida pública (R\$ 352,1 bilhões, 43%) e recursos de alienação de bens e direitos (R\$ 7,9 bilhões, 138%).

O Poder Executivo monitorou o comportamento das disponibilidades durante o exercício de 2021, estimando o valor do final do exercício. Essas projeções foram registradas nos Relatórios Bimestrais de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias (RARDP) a que se refere o art. 64, § 4º, da Lei 14.116/2020 (LDO 2021).

Deve-se ressaltar que, independentemente do imperativo legal disposto no art. 42 da LRF, faz-se necessário realizar o acompanhamento sistemático da suficiência das disponibilidades de caixa por fontes de recursos ao longo do exercício, em prol da gestão fiscal responsável e a fim de mitigar riscos capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, nos termos do art. 1º, § 1º, da LRF.

Nesse sentido, convém registrar que o RARDP do 5º bimestre de 2021, ao analisar a adequação das fontes de recursos para cumprimento do disposto no art. 42 da LRF por meio da gestão das disponibilidades para financiamento das despesas, considerou, com base nos dados realizados disponíveis até outubro de 2021, que o art. 42 da LRF seria cumprido com margem de R\$ 149,5 bilhões nas fontes não vinculadas/ordinárias, mantidas as premissas adotadas.

Tem-se observado que os órgãos centrais de orçamento e de administração financeira da União têm adotado medidas no sentido de eliminar fontes de recursos deficitárias ao longo dos últimos exercícios, em cumprimento ao Acórdão 2.196/2020-TCU-Plenário (relatoria do ministro Bruno Dantas), além do Acórdão 1.406/2011-TCU-Plenário (relatoria do ministro Aroldo Cedraz).

As estratégias propostas para solucionar o problema das fontes com insuficiência de recursos, cada uma com suas especificidades, pressupõem a gestão integrada de órgãos no âmbito do Ministério da Economia, por envolverem questões de programação financeira, dívida pública, contabilidade e orçamento, além de órgãos gestores, TCU e Congresso Nacional, com vistas à análise da situação levantada e à adoção de providências cabíveis, o que denota a complexidade da mitigação da insuficiência financeira projetada para a execução de fontes orçamentárias, além da urgência das medidas propostas, observada a proximidade do final do exercício.

Posto isso, a apuração do cumprimento do art. 42 da LRF, consubstanciada na verificação da existência de suficiente disponibilidade financeira para fazer face à inscrição de restos a pagar não processados (RPNP), pode ser feita mediante a utilização de dois critérios básicos.

O primeiro deles, aqui denominado de critério Global ou Geral, consiste em averiguar se a disponibilidade de caixa total do órgão ou Poder, após a inscrição em RPNP (disponibilidade líquida), não é negativa. Vale dizer, deve-se verificar se o órgão ou Poder encerrou o exercício com disponibilidades de caixa suficientes para honrar as obrigações contraídas. Esse critério não se atém à vinculação de fontes de recursos a determinadas destinações. Conforme esse critério, nos dois

últimos exercícios houve suficiência da ordem de R\$ 1,3 trilhão em 2020 e de R\$ 1,5 trilhão em 2021.

O segundo critério leva em consideração a vinculação dos recursos. Ele tem como base os argumentos oferecidos pela Nota Técnica SEI 41/2018/Gepla/Cofin/Sugef/STN-MF, que versa sobre a metodologia desenvolvida pela STN para monitorar o cumprimento do art. 42 da LRF pelo Poder Executivo federal.

A referida nota assevera que, para assegurar o cumprimento do art. 42 da LRF, não se deve considerar a disponibilidade líquida total após a inscrição de restos a pagar não processados (soma dos saldos de fontes de recursos), pois parte das receitas que constituem essa disponibilidade estaria vinculada a despesas específicas, não podendo, portanto, garantir qualquer outra obrigação. Diante dessa constatação, registra que, na verificação do cumprimento do art. 42 da LRF, a suficiência deve ser apurada considerando essas vinculações, ou seja, deve haver disponibilidade de recursos livres suficientes para cobrir os valores negativos de recursos vinculados. Conclui, por fim, que a disponibilidade negativa em grupos de fontes vinculadas não constitui descumprimento da vedação em comento, desde que haja saldo de recursos livres (não vinculados a despesas específicas) em montante superior à soma da eventual insuficiência de recursos em fontes vinculadas.

Este segundo critério pode ser apurado de forma agregada em grupos de fontes (recursos vinculados à educação, recursos vinculados à seguridade social, recursos vinculados a fundos, órgãos e programas, entre outros grupos) ou de forma individualizada, por fonte. Esses critérios são atualmente adotados pelos órgãos de controle e pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), haja vista a sua plena aderência ao disposto no parágrafo único do art. 8º da LRF.

O atendimento ao art. 42 da LRF, de acordo com o segundo critério, ocorre, portanto, quando existem suficientes disponibilidades financeiras líquidas (após a inscrição em RPNP) não vinculadas a determinada destinação (recursos ordinários ou livres) para cobrir eventuais insuficiências em grupos de fontes vinculadas de forma agregada ou em fontes vinculadas específicas, conforme o critério adotado.

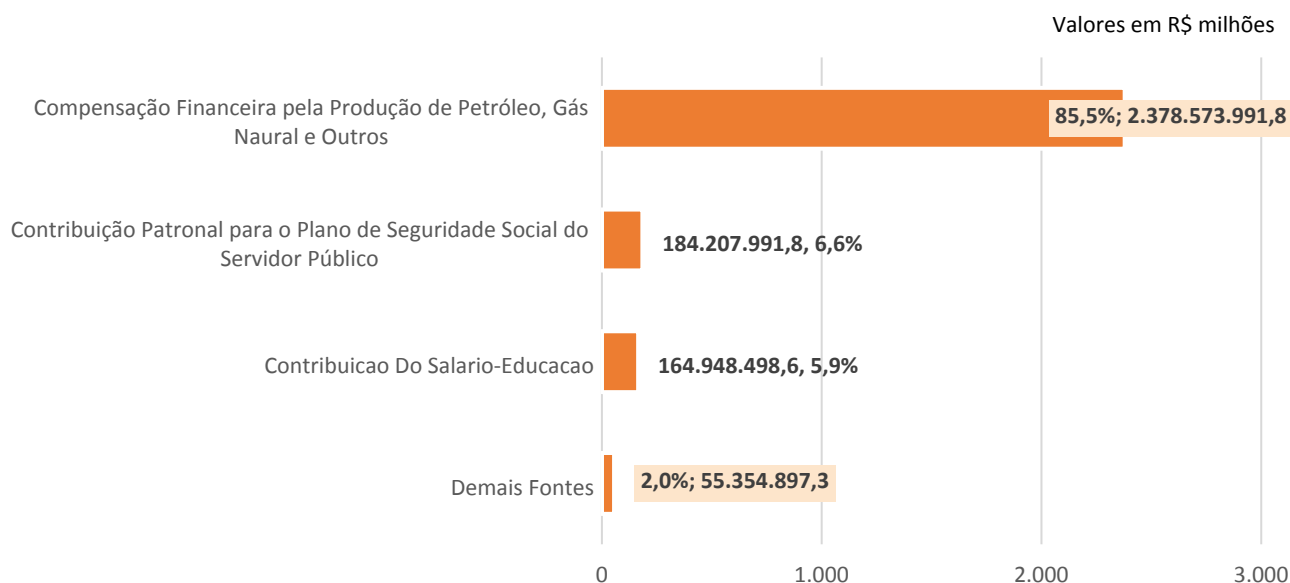
A tabela seguinte apresenta a apuração do cumprimento do art. 42 da LRF em 2021 pelo Poder Executivo federal, conforme o critério global e conforme o critério de recursos ordinários compensando recursos vinculados negativos, sejam esses agregados por fonte ou por grupo de destinação. No caso de agregação por grupo, a suficiência é maior porque fontes negativas em um grupo são compensadas por fontes positivas do próprio grupo.

Apuração do Cumprimento do art. 42 da LRF — Poder Executivo Federal – 2021

R\$ milhões			
Critério	Suficiência Recursos Não Vinculados / Ordinários	Valores Negativos	Suficiência Final
Recursos Ordinários/Livres x Grupo de Destinação de Recursos com Insuficiência	77.670	-61	77.609
Recursos Ordinários x Fontes Vinculadas com Insuficiência	77.670	-2.783	74.887
Critério Geral - Soma de Todas as Disponibilidades			1.570.503

Fonte: Siafi.

O único Grupo de Destinação de Recursos com saldo negativo foi, conforme apresentado na tabela anterior, “Recursos Vinculados à Previdência Social (RPPS)”. Em relação às fontes insuficientes, foram identificadas seis fontes, sendo que três delas totalizaram 98% da insuficiência indicada. O gráfico seguinte evidencia essas fontes e a participação no respectivo conjunto.

Fontes de Recursos com Saldo Negativo – Poder Executivo Federal – 2021

Fonte: Siafi.

Tendo em vista os dados apresentados, observa-se que, em 2021, o Poder Executivo cumpriu o art. 42 da LRF por todos os critérios estabelecidos, embora, após a inscrição em restos a pagar não processados, tenha se constatado disponibilidade líquida de caixa negativa no grupo “Recursos Vinculados à Previdência Social (RPPS)”.

Ainda em relação à vinculação de fontes, cabe ressaltar que a Emenda Constitucional 109/2021, cujo principal objetivo foi conter crescimento das despesas obrigatórias, em seu art. 5º, permitiu, até o final do segundo exercício financeiro subsequente à data de sua promulgação, a utilização do superávit dos fundos do Poder Executivo para a amortização da dívida pública. Essa permissão não contemplou a utilização dos superávits dos fundos públicos de fomento e desenvolvimento regionais, operados por instituição financeira de caráter regional, nem dos superávits dos fundos ressalvados no inciso IV do art. 167 da Constituição Federal. Para os entes federados que não possuem dívida pública, o superávit financeiro é de livre aplicação nesse período.

Ao ser questionado sobre a aplicação do permissivo previsto no art. 5º da EC 109/2021, o Ministério da Economia (ME) informou que a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) manifestou-se pela legalidade da desvinculação e que seria competência da STN definir quais fundos abrangidos pela liberação teriam seus superávits utilizados para a amortização da dívida pública. Por fim, o ME informou que a questão foi disciplinada pela STN por meio das Portarias 759/2021 e 768/2021 (peça 42 do TC 000.560/2022-7).

Em 2021, foram destinados recursos à amortização da dívida provenientes da desvinculação de superávit de fundos, por meio das Portarias-SOF 3.485/2021 e 10.386/2021. A tabela seguinte sistematiza as fontes e os valores destinados à amortização da dívida no exercício de 2021. Cabe ressaltar, no entanto, que em muitos casos a fonte não é específica de um fundo, como, por exemplo, a fonte 50 – Recursos Próprios Primários de Livre Aplicação, pois praticamente qualquer unidade orçamentária pode possuir recursos provenientes dessa fonte.

Recursos do Superávit Financeiro de Fundos Destinados à Amortização da Dívida Pública – Art. 5º da EC 109/2021

R\$ milhões

Discriminação Fonte de Recursos	Valor Destinado à Amortização da Dívida Portarias SOF (A)	Superávit Financeiro - Saldo 31/12/2020 (B)	% (A)/(B)
Fundo Social - Parcela Destinada à Educação Pública e à Saúde	3.267	3.267	100%
Contribuições sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais	88	88	100%

Recursos de Concessões e Permissões	16.588	49.089	34%
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional	2.307	2.307	100%
Compensações Financeiras pela Utilização de Recursos Hídricos	549	1.772	31%
Cota-Parte do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante	8.063	8.191	98%
Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Minerais	198	3.454	6%
Compensações Financeiras pela Produção de Petróleo, Gás Natural e Outros Hidrocarbonetos Fluidos	41.411	34.801	119%
Recursos Próprios Primários de Livre Aplicação	6.713	32.167	21%
Recursos Financeiros de Aplicação Vinculada	427	444	96%
Outras Contribuições Econômicas	22.582	25.098	90%
Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais	7.141	17.390	41%
Outras Contribuições Sociais	401	4.041	10%
Fundo de Fiscalização das Telecomunicações	1.621	4.995	32%
Recursos Próprios Financeiros	47.091	134.867	35%
Outras Receitas Vinculadas Aplicadas a Políticas Públicas Específicas	7.850	14.904	53%
Total	166.297	336.875	49%

Fonte: Portarias-SOF 3.485/2021 e 10.386/2021 e Demonstrativo do Superávit Financeiro de Receitas Vinculadas – RREO fev/2021.

Cabe assinalar, por oportuno, que os recursos desvinculados da Fonte 42 – Compensações Financeiras pela Produção de Petróleo, Gás Natural e Outros Hidrocarbonetos Fluidos, no montante de R\$ 41,4 bilhões, para fins de amortização da dívida pública em 2021, foram provenientes do superávit financeiro observado no Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT (R\$ 6,4 bilhões) e no Fundo Social – FS (R\$ 35 bilhões), consoante esclarecido no Ofício SEI 129424/2022/ME (peça 57 do TC 000.560/2022-7).

4.1.2.9. Requisitos para Instituição de Renúncias de Receitas Tributárias

A presente seção busca avaliar a adequação dos instrumentos utilizados para instituição das renúncias de receitas tributárias, em atenção ao art. 150, § 6º, da Constituição Federal, bem como o cumprimento dos requisitos exigidos pelos arts. 113 do ADCT, 14 da LRF e 125 a 129 e 137 da LDO 2021, quando da concessão ou renovação dessas desonerações, em atendimento ao subitem 9.5 do Acórdão 793/2016-TCU-Plenário (relatoria ministro Raimundo Carreiro).

O art. 150, § 6º, da Constituição exige que as renúncias de receitas sejam concedidas somente por lei específica que regule exclusivamente a matéria ou o respectivo tributo. Em paralelo, o art. 113 do ADCT impõe que a proposição legislativa que crie ou altere renúncia de receita deva ser acompanhada da estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro. Na mesma linha, o art. 14 da LRF estabelece que a concessão ou ampliação de benefício tributário seja acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que inicia sua vigência e nos dois seguintes e atenda ao disposto na LDO. Ademais, requer a demonstração de que a renúncia tenha sido considerada na estimativa de receita e que não afetará as metas fiscais previstas na LDO ou, alternativamente, a indicação de medidas de compensação, na forma de aumento de receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Destaca-se a importância das exigências contidas no art. 14 da LRF para o controle e a gestão fiscal, em relação ao cumprimento das metas fiscais, considerando que, caso as regras dessa lei não sejam observadas, em propostas originárias do Poder Executivo ou em proposições parlamentares, o referido dispositivo não produzirá a totalidade de seus efeitos. Nesse rumo, a finalidade da regra é preservar o equilíbrio fiscal.

Adicionalmente, as LDOs anuais estabelecem requisitos a serem observados, no âmbito das proposições legislativas e respectivas emendas, para instituição de renúncias tributárias. A LDO 2021 (Lei 14.116/2020, alterada pela Lei 14.143/2021) impôs o regramento constante dos arts. 125 a 129 e 137 para as proposições que resultem em diminuição de receitas.

Ressalta-se que esta Corte de Contas já expediu diversas deliberações no sentido de que os órgãos do Poder Executivo cumpram os dispositivos constitucionais e legais, principalmente o art. 14 da LRF, quando da concessão, ampliação e aplicação das renúncias de receitas, entre as quais: subitens 9.2 e 9.3 do Acórdão 747/2010-TCU-Plenário (relatoria ministro Augusto Nardes);

subitem 9.4 do Acórdão 809/2014-TCU-Plenário (relatoria ministro Benjamin Zymler); subitem 9.1 do Acórdão 1.205/2014-TCU-Plenário (relatoria ministro Raimundo Carreiro); subitem 1.6.1 do Acórdão de Relação 384/2016-TCU-Plenário (relatoria ministro Augusto Nardes), subitem 9.1 do Acórdão 1.840/2019-TCU-Plenário (relatoria ministro Bruno Dantas), subitem 9.1 do Acórdão 1.907/2019-TCU-Plenário (relatoria ministro Raimundo Carreiro), subitens 9.3, 9.4 e 9.5 do Acórdão 62/2020-TCU-Plenário (relatoria ministro Bruno Dantas), subitens 9.2 e 9.3 do Acórdão 2.198/2020-TCU-Plenário (relatoria ministro Vital do Rêgo) e subitem 9.2 do Acórdão 333/2022-TCU-Plenário (relatoria ministro Walton Alencar Rodrigues).

Em relação ao Poder Legislativo, por meio do subitem 9.2 do Acórdão 793/2016-TCU-Plenário (relatoria ministro Raimundo Carreiro), foi recomendado às Presidências da Câmara dos Deputados e do Senado Federal que orientem os órgãos de assessoramento que atuam junto às comissões competentes, quando da análise de propostas que concedem ou ampliem renúncias tributárias, sobre a necessidade de que seja verificado o cumprimento dos requisitos exigidos pelo art. 14 da LRF. Já no subitem 9.5.1 do supracitado Acórdão 2.198/2020-TCU-Plenário, informou-se às Mesas Diretoras da Câmara e do Senado que, em razão da exigência prevista no art. 113 do ADCT, as proposições legislativas que criem ou alterem renúncia de receita deverão ser acompanhadas da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro, assim como das medidas compensatórias exigidas pela LRF, não podendo ser consideradas exequíveis pelos Poderes e órgãos responsáveis pela sua implementação enquanto as condicionantes constitucionais e legais não forem efetivamente observadas. Por sua vez, nos subitens 9.3.1 e 9.3.2 do Acórdão 2.692/2021-TCU-Plenário (relatoria ministro Aroldo Cedraz) prolatados em sede de consulta, assentou-se o caráter alternativo dos incisos I e II do art. 14 da LRF quanto à ausência de obrigatoriedade da previsão e da implementação de medidas de compensação na forma do sobredito inciso II quando a renúncia for considerada na estimativa de receita orçamentária, na forma do inciso I, e forem atendidos os demais requisitos legais.

Ainda quanto ao Poder Legislativo, registre-se o alerta contido no subitem 9.2.2 do Acórdão 2.937/2018-TCU-Plenário, no sentido de que:

a manutenção da atual dinâmica de expansão das despesas e/ou inibição de receitas, mediante inovações ou alterações legislativas desacompanhadas de adequadas estimativas do impacto orçamentário-financeiro nas finanças da União e de medidas mitigadoras destes impactos, acarreta riscos significativos para a sustentabilidade fiscal do país, além de comprometer a capacidade operacional dos órgãos federais para a prestação de serviços públicos essenciais aos cidadãos.

Convém rememorar que o Tribunal de Contas da União apontou irregularidades quando da emissão dos Pareceres Prévios sobre as Contas do Presidente da República dos exercícios de 2016, 2017, 2018 e 2019, bem como emitiu sucessivos alertas ao Poder Executivo acerca da ausência de atendimento aos requisitos previstos no ADCT, na LRF e nas correspondentes LDOs quando da proposição de ato normativo ou sanção de projeto de lei, com vistas à concessão ou ampliação de benefícios tributários de que decorra renúncia de receita.

Ademais, o escopo do acompanhamento objeto do TC 043.192/2021-1 (Conformidade das Renúncias de Receitas e das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado – exercício 2021, de relatoria do ministro Aroldo Cedraz) contempla questão específica destinada a analisar as possíveis providências de natureza administrativa e/ou judicial que o Poder Executivo entende ser cabíveis nos casos de rejeição de veto, por parte do Poder Legislativo, a dispositivos legais que instituem renúncias de receitas sem a devida adequação orçamentária e financeira.

Exame das renúncias tributárias instituídas em 2021

Durante o exercício de 2021, foram instituídas 26 desonerações tributárias (por meio de vinte atos normativos), no montante estimado de R\$ 4,8 bilhões, segundo informações prestadas pela RFB (peça 42 do TC 043.192/2021-1 e peça 44 do TC 000.560/2022-7, ambos de relatoria do

ministro Aroldo Cedraz). Apenas dois desses atos normativos – Decreto 10.765/2021 e Portaria-ME 14.811/2021 – veicularam renúncias tributárias às quais não se aplicavam as exigências constitucionais e legais atinentes ao tema. O quadro a seguir apresenta as dezoito legislações que foram analisadas em confronto com essas exigências.

Atendimento aos Requisitos para Instituição das Renúncias de Receitas Tributárias em 2021

Legislação	art. 113 do ADCT	art. 14 da LRF	arts. 125 a 127 e 137 da LDO 2021	art. 150, § 6º, da CF
Lei 14.118/2021	Não	Não	Não	Sim
Lei 14.119/2021	Não	Não	Não	Sim
Lei 14.126/2021	Não	Não	Não	Sim
Lei 14.130/2021	Não	Não	Não	Sim
Lei 14.184/2021	Sim	Não	Não	Sim
Lei 14.193/2021	Não	Não	Não	Sim
MP 1.034/2021	Sim	Sim	Não	Sim
MP 1.057/2021 (Lei 14.257/2021)	Sim	Não	Não	Sim
MP 1.071/2021	Sim	Sim	Sim	Sim
Portaria-ME 11.358/2021	*	Sim	*	Sim
Lei Complementar 185/2021	Não	Não	Não	Sim
MP 1.094/2021	Sim	Sim	Não	Sim
Lei 14.287/2021	Sim	Não	Não	Sim
Lei 14.288/2021	Sim	Não	Não	Sim
Portaria-ME 15.224/2021	*	Não	*	Sim
Decreto 10.638/2021	*	Sim	*	*
Decreto 10.765/2021	*	*	*	*
Portaria-ME 14.811/2021	*	Sim	*	*

* Não se aplica.

Fonte: RFB. Elaboração própria.

Analisando as renúncias instituídas sem o cumprimento de todas as condicionantes fiscais, por parte do Poder Executivo, convém inicialmente tratar das desonerações relativas à Lei 14.126/2021. O normativo dispôs sobre a classificação da visão monocular como deficiência sensorial, tipo visual, gerando potencial renúncia fiscal em relação ao IRPF (isenção incidente sobre os proventos de aposentadoria percebidos pelos portadores da deficiência visual, prevista no art. 6º, inciso XIV, da Lei 7.713/1988), ao IPI (isenção para os automóveis de passageiros de fabricação nacional, conforme o art. 1º, inciso IV, da Lei 8.989/1995) e ao IOF (isenção incidente nas operações de financiamento para a aquisição de automóveis de passageiros de fabricação nacional, adquiridos por pessoas portadoras de deficiência física, conforme o art. 72, inciso IV, da Lei 8.383/1991).

A legislação em apreço se originou do Projeto de Lei PL 1.615/2019 da Câmara dos Deputados e, durante sua tramitação, também não restaram demonstradas a projeção do impacto orçamentário e financeiro das desonerações em comento, a estimativa da renúncia de receita na proposta orçamentária, a ausência de prejuízo ao alcance das metas fiscais e nem as medidas de compensação, em desacordo com o disposto nos arts. 113 do ADCT, 14, *caput* e incisos I e II, da LRF, e 126, *caput* e inciso I, alíneas “a” e “b”, da LDO 2021.

Ademais, a proposta legislativa não atendeu ao art. 137 da LDO 2021, uma vez que não conteve cláusula de vigência do benefício de, no máximo, cinco anos, não veio acompanhada de metas e objetivos (preferencialmente quantitativos), bem como não indicou o órgão responsável pelo acompanhamento e pela avaliação do benefício tributário quanto à consecução das metas e dos objetivos estabelecidos. Registre-se que, não obstante o descumprimento dos respectivos dispositivos constitucionais e legais, o Presidente da República sancionou a referida Lei em 22/3/2021.

Por meio da Medida Provisória 1.034/2021, instituiu-se até 31/12/2025 o crédito presumido da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, a ser utilizado pelo importador ou fabricante de produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas, consultórios médicos e campanhas de vacinação. Embora a concessão do benefício tenha atendido ao art. 14 da LRF, verificou-se que não foram obedecidos alguns dispositivos da LDO 2021, entre eles: memória de cálculo das estimativas do impacto orçamentário-financeiro da desoneração (§ 3º do art. 125), bem como indicação do órgão responsável pelo acompanhamento e pela avaliação do benefício tributário quanto à consecução das metas e dos objetivos estabelecidos (inciso III e parágrafo único do art. 137).

Da mesma forma, no que concerne à Medida Provisória 1.094/2021, que dispôs sobre a redução da alíquota do IRRF até 31/12/2026 para contratos de arrendamento mercantil de aeronaves e motores, embora se tenha identificado o cumprimento do art. 14 da LRF, observou-se o não atendimento dos supracitados § 3º do art. 125 e inciso III e parágrafo único do art. 137 da LDO 2021.

A MP 1.057/2021 (transformada na Lei 14.257/2021) concedeu crédito presumido às instituições financeiras e demais autorizadas a funcionar pelo Bacen, exceto as cooperativas de crédito e administradoras de consórcio, que aderirem ao Programa de Estímulo ao Crédito (PEC) na qualidade de concedentes das operações de crédito. No âmbito da Exposição de Motivos 165/2021 ME, verificou-se que somente foram apresentados os impactos dos gastos tributários (2022 a 2024). No entanto, não se demonstrou, quando da instituição dessa renúncia de receita, o atendimento de uma das seguintes condições previstas no art. 14, incisos I e II, da LRF, bem como no art. 126, inciso I, alíneas “a” e “b”, da LDO 2021: demonstração de http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei_14.143-2021?OpenDocument que a renúncia foi considerada na estimativa de receita orçamentária e de que não afetará as metas fiscais, ou a indicação de medidas de compensação.

Por sua vez, a Portaria-ME 15.224/12/2021 estabeleceu a desoneração do II, do IP-Importação e da Cofins-Importação, para fins de isenção de bagagens de viajantes nas vias aérea ou marítima, estendeu o tratamento previsto no Regime Aduaneiro Especial de Loja Franca, bem como aumentou o limite de isenção para venda de mercadoria importada nessas lojas francas de fronteira terrestre ao viajante que ingressar no país. Na concessão dos benefícios, não restou demonstrado que a renúncia foi considerada na estimativa da receita orçamentária e que não afetaria as metas fiscais, bem como as medidas de compensação, em desacordo com o art. 14, *caput* e incisos I e II, da LRF.

Cabe consignar que, além da mencionada Lei 14.126/2021, em outras oito legislações (Lei 14.118/2021, Lei 14.119/2021, Lei 14.130/2021, Lei 14.184/2021, Lei 14.193/2021, Lei 14.287/2021, Lei 14.288/2021 e Lei Complementar 185/2021), as desonerações tributárias se originaram de projetos, ou de emendas a medidas provisórias, de autoria do Congresso Nacional. Conforme demonstrado no quadro anterior, essas renúncias também não vieram acompanhadas da demonstração do cumprimento de todos os requisitos constitucionais e legais aplicáveis.

Assim, não obstante as deliberações já exaradas por este Tribunal, remanesce a prática do Congresso Nacional de propor e aprovar projeto de lei ou de emendas a medidas provisórias sem demonstração do atendimento de todos os requisitos exigidos para concessão ou ampliação de benefícios tributários. Entretanto, considerando que o Parecer Prévio sobre as Contas do Presidente da República compreende o exame da gestão exclusivamente de responsabilidade do Poder Executivo, não se propõe nesta assentada deliberação endereçada ao Poder Legislativo.

Importante destacar, em relação a todas essas renúncias concedidas por meio dos treze supracitados normativos sem o cumprimento integral dos requisitos constitucionais e legais em apreço, que não se identificou também, por parte do Poder Executivo, no momento da implementação dos benefícios, o atendimento desses requisitos, indispensáveis para conferir eficácia às normas aprovadas, conforme estabelecido no § 2º do art. 14 da LRF, em deliberações

emitidas por meio dos Acórdãos 1.907/2019-TCU-Plenário, 62/2020-TCU-Plenário, 2.198/2020-TCU-Plenário e 1.840/2019-TCU-Plenário, bem como em alerta e recomendação no Parecer Prévio sobre as Contas do Presidente da República de 2019, cabendo destacar o inteiro teor desta última, cujo monitoramento resta consignado no capítulo 6 deste Relatório:

Ao Poder Executivo Federal que, em atenção ao Acórdão 1.907/2019-TCU-Plenário, quando da edição ou sanção de ato normativo que acarrete renúncia de receita tributária, encaminhe ao Tribunal de Contas da União, como condição de eficácia dos benefícios tributários aprovados, demonstrativo comprobatório que permita aferir, de forma clara e inequívoca, o cumprimento integral de cada requisito constitucional e legal relacionado à compatibilidade e à adequação orçamentária e financeira do benefício tributário aprovado e promulgado, nos termos do art. 150, § 6º, da Constituição Federal; do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT); do art. 14 da Lei Complementar 101/2000 (LRF); e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

Análise da renúncia tributária instituída pela Lei 14.288/2021

A desoneração instituída pela Lei 14.288/2021 será analisada mais especificamente em função da sua materialidade, estimada em R\$ 8,6 bilhões para 2022 e R\$ 9,5 bilhões em 2023 (peça 42 do TC 043.192/2021-1).

A proposta teve origem na Câmara dos Deputados, conforme o PL 2.541/2021, apresentado em 13/7/2021 pelo Deputado Efraim Filho, e objetivou prorrogar até 31/12/2026 (alterado para 31/12/2023, por substitutivo ao projeto) o prazo do benefício de desoneração da folha de salários, previsto nos arts. 7º e 8º da Lei 12.546/2011. Constou como justificativa para a prorrogação em comento o fato de que o benefício “tem se mostrado como um dos principais instrumentos para garantir o aumento da competitividade econômica, bem como estimular a geração de emprego e renda para milhões de trabalhadores”.

Registre-se que a desoneração da folha de pagamento possibilita ao contribuinte optar pela substituição da incidência da contribuição previdenciária patronal sobre a folha de salários, prevista no art. 22 da Lei 8.212/1991, pela incidência sobre a receita bruta, alcançando dezessete segmentos, incluindo setores da indústria, serviços, transportes e construção.

Na tramitação do referido projeto no Congresso Nacional, não restaram demonstradas: a estimativa da renúncia de receita na proposta orçamentária, a não afetação do alcance das metas fiscais e, ainda, as medidas de compensação, em desacordo com o disposto nos arts. 14, *caput* e incisos I e II, da LRF, e 126, *caput* e inciso I, alíneas “a” e “b”, da LDO 2021.

Cabe ressaltar que as manifestações de ordem técnica e jurídica dos respectivos órgãos competentes que subsidiaram a apreciação do PL 2.541/2021, no âmbito do Ministério da Economia, foram no sentido de propor o veto integral ao projeto, haja vista o não atendimento aos requisitos legais para concessão dessas renúncias, além de dispositivos previstos pela Emenda Constitucional 103/2019, comentados adiante. Entretanto, em 31/12/2021, o Presidente da República sancionou o projeto na íntegra, originando a Lei 14.288/2021.

Dentre essas manifestações, cita-se o posicionamento da RFB, por intermédio da Nota Cosit 305/2021 (peça 12, p. 1-10, do TC 000.560/2022-7), corroborada pelo Despacho de 31/12/2021 no Processo SEI 12100.105774/2021-10 (peça 12, p. 11, do TC 000.560/2022-7). Além de informar a estimativa de impacto orçamentário e financeiro, conforme a Nota Cetad/Coest 229/2021 (R\$ 8,64 bilhões em 2022, R\$ 9,47 bilhões em 2023 e R\$ 10,06 bilhões em 2024), a RFB ressaltou a necessidade de fiel e integral cumprimento do “protocolo de responsabilidade fiscal” aplicável ao PL 2541/2021:

Assim, apesar de haver previsão do impacto orçamentário e financeiro, nos termos do art. 113 do ADCT, a proposição legislativa não demonstra que a renúncia foi

considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, nos termos do inciso I do art. 14 da LRF e da alínea a do inciso I do art. 126 da LDO, ou que foram apresentadas medidas de compensação suficientes no período por meio do aumento de receita proveniente da elevação de alíquotas, da ampliação da base de cálculo, da majoração ou criação de tributo ou contribuição, nos termos do inciso II do art. 14 da LRF e da alínea b do inciso I do art. 126 da LDO, em manifesta contrariedade ao interesse público. (grifou-se)

A RFB aduziu que não se aplicava à renúncia o previsto na EC 106/2020 (que desobrigou do cumprimento dessas condicionantes até 31/12/2020), uma vez que não havia ato vigente decretando estado de calamidade em relação ao exercício de 2021.

Ademais, afirmou que a EC 103/2019, que alterou o sistema de previdência social e estabeleceu regras de transição e disposições transitórias, aboliu a possibilidade de substituição da base de cálculo da contribuição social prevista no art. 195, inciso I, alínea “a”, da Constituição Federal, tendo em vista a revogação do § 13 e a restrição do § 9º daquele art. 195, que exaustivamente elenca as hipóteses em que se admite tal substituição. Além disso, o art. 30 da aludida Emenda ratificou a extinção da substituição para a contribuição social prevista no art. 195, inciso I, alínea “a”, *in verbis*:

Art. 30. A vedação de diferenciação ou substituição de base de cálculo decorrente do disposto no § 9º do art. 195 da Constituição Federal não se aplica a contribuições que substituam a contribuição de que trata a alínea "a" do inciso I. do caput do art. 195 da Constituição Federal instituídas antes da data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional. (grifou-se)

No âmbito da Nota Cosit 305/2021, a RFB reforçou, ainda, que:

(...) a partir [da] promulgação da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, a contribuição sobre a receita bruta de que trata a Lei nº 12.546, de 2011, irremediavelmente ficou fadada à extinção prenunciada, pois apresentava-se como substituição efêmera do tributo originário, cujo elemento temporal de sua hipótese de incidência protraía-se somente até 31 de dezembro de 2020.

Por fim, propôs-se o veto ao art. 2º do PL 2.541/2021, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, ao desrespeitar a vedação de diferenciação ou substituição de base de cálculo decorrente do disposto no § 9º do art. 195 da Constituição, bem como as normas orçamentárias previstas na LRF e na LDO 2021.

Já no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio do Parecer 0426/2021/ME (peça 11, p. 1-7, do TC 000.560/2022-7), aprovado pelo Despacho 554/2021/PGFN-ME (peça 11, p. 8, do TC 000.560/2022-7) e confirmado pelo Despacho 598/2021/PGFN-ME (peça 11, p. 9, do TC 000.560/2022-7), recomendou-se, consoante basicamente os mesmos argumentos apresentados pela RFB, o veto integral ao PL 2.541/2021, por inconstitucionalidade, violação ao disposto no art. 30 da EC 103/2019, e ao art. 113 do ADCT, mas neste caso, poderia ser sanado, “na hipótese de demonstração de seu atendimento”.

Mediante o Ofício 612/2021-ME (peça 13 do TC 000.560/2022-7), o Ministério da Economia endossou os posicionamentos de PGFN e RFB, e recomendou à Secretaria-Geral da Presidência da República o veto integral ao referido PL, no caso de “não adoção das medidas de compensação enviadas”. Porém, em 31/12/2021 o Projeto de Lei 2.541/2021 foi sancionado integralmente pelo Presidente da República com a referenda do ministro do Trabalho e Previdência e do ministro-chefe da Casa Civil da Presidência da República, dando origem à Lei 14.288/2021.

Importa mencionar que, da mesma forma como ocorreu com as outras renúncias tributárias instituídas pelos doze normativos já mencionados, não se observou em relação à

desoneração em apreço a implementação de todas as condições de eficácia para aplicação do benefício em questão, por parte do Poder Executivo, em desobediência ao § 2º do art. 14 da LRF, a deliberações emitidas por meio dos Acórdãos 1.907/2019-TCU-Plenário, 62/2020-TCU-Plenário, 2.198/2020-TCU-Plenário e 1.840/2019-TCU-Plenário, bem como a alerta e recomendação no Parecer Prévio sobre as Contas do Presidente da República de 2019.

Assim, com vistas a obter informações e esclarecimentos sobre esses indícios de irregularidades, promoveu-se, no âmbito do TC 000.560/2022-7 (relatoria ministro Aroldo Cedraz), diligências às unidades jurisdicionadas envolvidas. Com efeito, apresentam-se a seguir as informações obtidas e as análises pertinentes.

Comentários da Secretaria-Executiva do Ministério da Economia e respectiva análise

Por meio do Ofício SEI 87867/2022 (peça 32 do TC 000.560/2022-7), A Secretaria-Executiva do Ministério da Economia apenas encaminhou informações contidas na já comentada Nota Cosit 305/2021 (peça 33 do TC 000.560/2022-7), em cuja conclusão se recomendou o veto aos seguintes dispositivos do PL 2541/2021:

- a) art. 2º, que altera os caputs dos artigos 7º e 8º da Lei nº 12.546/2011, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, ao desrespeitar i) a vedação de diferenciação ou substituição de base de cálculo decorrente do disposto no §9º do art. 195 da Constituição Federal de 1988, e ii) as normas orçamentárias previstas nos artigos 14 da LRF e 126 da LDO/2021, respectivamente; e
- b) ao art. 3º, que altera o § 21 do art. 8º da Lei nº 10.865/2004, por contrariedade ao interesse público, em decorrência da necessidade de coerência propositiva, tendo em vista a proposta de veto ao art. 2º do Projeto de Lei e a interdependência entre os preceptivos.

Dessa forma, aquela Secretaria-Executiva confirmou o posicionamento expresso nos supracitados pareceres do ME, ou seja, contrário à concessão do incentivo tributário em apreço.

Comentários da Secretaria-Executiva da Secretaria-Geral da Presidência da República e respectiva análise

Consoante o Ofício 105/2022/SE/SG-PR/SG/PR (peça 30 do TC 000.560/2022-7), essa Secretaria-Geral encaminhou os esclarecimentos no âmbito da Nota SAJ 32/2022/Saeco/SAJ/SG/PR (peça 31 do TC 000.560/2022-7). As alegações estão divididas em quatro partes, apresentadas a seguir, de forma resumida.

a) Contextualização do histórico da desoneração da folha de pagamento

O texto menciona que a desoneração da folha de pagamento em apreço foi implementada, originalmente pela Lei 12.546/2011, e conforme a Exposição de Motivos da MP 540/2011, com observância dos requisitos da legislação fiscal, ou seja, a estimativa de impacto financeiro e a respectiva medida compensatória. Posteriormente, esse benefício foi prorrogado “em prazos subsequentes mediante alteração dos seus arts. 7º e 8º pela MP nº563/2012, pela Lei nº 12.715/2012, pela MP nº 651/2014, pelas Leis nº 13.043/2014, nº 13.161/2015, nº 13.670/2018, Lei nº 14.020/2020, e, por fim, pela Lei nº 14.288, de 31 de dezembro de 2021”.

Prosseguindo, aquela Secretaria-Geral informou que, na primeira prorrogação do benefício sob amparo do atual governo, o Presidente da República decidiu vetar a medida (Projeto de Conversão 15/2020), seguindo recomendação do Ministério da Economia, tendo em vista suposta ausência de medidas compensatórias e de estimativa de impacto fiscal. Entretanto, o Congresso Nacional rejeitou o veto presidencial, e a continuidade da desoneração fiscal ficou estabelecida por meio da Lei 14.020/2020.

Em seguida, afirmou-se, no âmbito da supracitada Nota SAJ 32/2022/Saeco/SAJ/SG/PR, que o benefício concedido pela referida norma legal foi examinado pelo TCU “mediante instrução pela Secretaria de Macroavaliação Governamental”. Ademais, foi alegado que o Tribunal realizou acompanhamento (TC 016.769/2020-1, de relatoria do ministro Bruno Dantas), com o objetivo de verificar as ações desenvolvidas pelo Ministério da Economia voltadas à implementação do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, como parte das medidas adotadas pelo Governo Federal em resposta à pandemia de Covid-19.

Pelo entendimento daquela Secretaria-Geral, com base no Acórdão 4.073-TCU-Plenário:

nenhuma medida suspensiva ao programa instituído pela Lei nº 14.020/2020 foi apontada pela Corte de Contas. Em outras palavras, a Corte de Contas anuiu com a nova prorrogação da desoneração da folha de pagamento sem medida compensatória, não tendo emitido, naquele momento, qualquer orientação para a suspensão do benefício fiscal ora em exame.

Informou-se, por outro lado, que em 16/12/2020 o Chefe do Executivo, representado pela Advocacia-Geral da União (AGU), ajuizou perante o Supremo Tribunal Federal (STF) a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6632, com pedido de cautelar para suspender os efeitos da rejeição daquele veto e impedir a produção de efeitos financeiros da prorrogação do regime da desoneração, até 31/12/2021, data prevista na Lei 14.020/2020, haja vista o não atendimento dos requisitos dispostos nos arts. 113 do ADCT e 14 da LRF, já comentados.

A Secretaria-Geral informou também que, de modo contrário, o Senado Federal defendeu a constitucionalidade da norma impugnada, ressaltando que a medida visava assegurar a manutenção das atividades laborais e empresariais. Ademais, discorreu sobre a distinção entre instituição, majoração e prorrogação das contribuições tributárias, baseando-se no julgamento da ADI 2666, bem como em parecer da assessoria técnica da Mesa da Câmara de Deputados, que também trouxe entendimento de que a PEC 103/2019 não teria vedado a prorrogação de desonerações autorizadas, mas tão somente a instituição de novos benefícios que levem em conta substituição da base de cálculo.

Em seguida, constou da Nota que a Procuradoria-Geral da República (PGR) manifestou-se também contrariamente à aquela ADI 6632 proposta pelo Presidente da República, entendendo pela constitucionalidade da medida desonerativa, com base na alegação de que a desoneração da folha de pagamento funcionaria como importante instrumento de enfrentamento da calamidade decorrente da pandemia de Covid-19, bem como no fato de que durante a pandemia não incidiram as regras de gestão fiscal aplicáveis às renúncias de receitas, conforme o art. 3º da EC 106/2020.

A Secretaria-Geral alegou, ainda, que o ministro-relator Ricardo Lewandowski considerou, em seu voto, serem improcedentes as alegações iniciais trazidas na referida ADI 6632, uma vez que o “constituente derivado foi assertivo ao usar o termo ‘instituídas’, o que não se aplica à espécie, uma vez que a previsão contida na Lei 14.020/2020 (...) não cria desoneração, apenas prorroga o regime vigente quando da promulgação da nova emenda à constituição”, seguindo o entendimento já delineado na ADI 2666. Além disso, citou que aquele relator entendeu que a análise dos impactos orçamentários e financeiros foi devidamente levada em consideração pelo Congresso.

Em conclusão, a Secretaria-Geral da Presidência da República manifestou o entendimento de que “a simples prorrogação não atrai a incidência das normas de responsabilidade fiscal estatuídas pela LRF ou pela LDO”, tendo em vista o posicionamento adotado pelo STF, no âmbito das ADIs 2666 e 6332, no que concerne à distinção do fenômeno da “instituição do benefício” daquela hipótese de “prorrogação de um benefício”. Assim, não haveria vício de inconstitucionalidade que maculasse a proposição.

A partir desse ponto, são analisados os argumentos da Secretaria-Geral da Presidência da República. Nesta primeira parte, convém consignar, inicialmente, que ao contrário do informado, o TCU se manifestou, no âmbito das Contas do Presidente da República de 2020 (Acórdão 1.515/2021-TCU-Plenário, de relatoria do ministro Walton Alencar Rodrigues), no sentido de que a prorrogação do benefício de desoneração da folha de salários, concedida por meio da Lei 14.020/2020, ocorreu sem demonstração do atendimento aos requisitos exigidos para concessão ou ampliação do benefício tributário, consubstanciados nos arts. 113 do ADCT, 14 da LRF e 116 da LDO 2020. Esse posicionamento foi corroborado no âmbito do Acórdão 333/2022-TCU-Plenário, de relatoria do ministro Walton Alencar Rodrigues.

Da mesma forma, entende-se que não procede a alegação de que, no citado acompanhamento com vistas a verificar as ações desenvolvidas pelo Ministério da Economia voltadas à implementação do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (TC 016.769/2020-1), o Tribunal havia anuído a prorrogação da desoneração da folha de pagamento até 31/12/2021. De fato, não há “nenhuma medida suspensiva ao programa instituído pela Lei 14.020/2020” no âmbito do Acórdão 4.073/2020-TCU-Plenário, como mencionado pela Secretaria-Geral. Entretanto, esse acompanhamento não tratou das questões constitucionais e legais do ato de concessão da renúncia tributária em apreço, mas sim de verificar as ações do Ministério da Economia voltadas à implementação do programa previsto na Lei 14.020/2020.

No que diz respeito à alegação de que os regimes da instituição e da prorrogação não se confundem, levando a crer que a prorrogação do benefício não se sujeitaria às normas de responsabilidade fiscal previstas na LRF e na LDO, conforme também o mesmo posicionamento adotado pelo Senado Federal, convém reproduzir alguns trechos do aludido julgamento da ADI 6632, de relatoria do Ricardo Lewandowski, que teriam fundamentado esse entendimento:

Também não prospera o argumento de ofensa ao § 9º do art. 195 da CF. Com efeito, o art. 30 da EC 103/2019 admite de forma expressa a manutenção do regime de substituição da base de incidência da contribuição previdenciária em vigor na data da promulgação da referida alteração constitucional. Veja-se:

“Art. 30. A vedação de diferenciação ou substituição de base de cálculo decorrente do disposto no § 9º do art. 195 da Constituição Federal não se aplica a contribuições que substituam a contribuição de que trata a alínea a do inciso I do caput do art. 195 da Constituição Federal instituídas antes da data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional.” (grifei)

Em que pese aos esforços argumentativos da peça de ingresso, as contribuições instituídas anteriormente à promulgação da referida emenda constitucional não sofreram a limitação de diferenciação de base de cálculo. O constituinte derivado foi assertivo ao usar o termo “instituídas”, o que não se aplica à espécie, uma vez que a previsão contida na Lei 14.020/2020, como acima afirmado, não cria desoneração, apenas prorroga o regime vigente quando da promulgação da nova emenda à constituição. Com a devida vênia aos entendimentos em sentido contrário, tenho que a prorrogação do prazo de validade da substituição não pode ser considerada uma nova instituição, por não traduzir um novo regime, mas sim a manutenção de um regime já vigente e autorizado por força da EC 103/2019. Tanto é verdade que não houve a inclusão de novos beneficiários, alteração de alíquotas ou quaisquer outros elementos que configurem a sua substituição.

Com efeito, a mera prorrogação do prazo de validade da substituição, a rigor, não pode ser considerada uma nova instituição. Penso que os regimes da instituição e da prorrogação não se confundem: o primeiro refere-se à instituição de novas desonerações, enquanto o último é afeto apenas à prorrogação de medidas já concedidas. Tal interpretação também se deu quando o STF interpretou as alterações

trazidas pela EC 37/2002, na parte em que acrescentou os novos arts. 84 e 85 ao ADCT, como se lê no voto da Ministra Ellen Gracie, relatora da ADI 2.666/DF. Confira-se:

(...)

Como se observa, a tese sobre a distinção entre instituição e prorrogação do benefício é abordada no âmbito dos novos dispositivos trazidos pela EC 103/2019. Cabe ressaltar que a redação anterior do § 9º, combinada com a alínea “a”, inciso I, do *caput* daquele art. 195 da Constituição estabelecia que as contribuições sociais do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada, incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho, poderiam ter alíquotas ou bases de cálculo diferenciadas em razão da atividade econômica ou da utilização intensiva de mão-de-obra. Entretanto, a partir da nova redação do § 9º, promovida pelo art. 1º da EC 103/2019, ficou vedada a instituição de contribuição substitutiva (utilizando-se base de cálculo) sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho, conforme transcrito a seguir:

§ 9º As contribuições sociais previstas no inciso I do *caput* deste artigo poderão ter alíquotas diferenciadas em razão da atividade econômica, da utilização intensiva de mão de obra, do porte da empresa ou da condição estrutural do mercado de trabalho, sendo também autorizada a adoção de bases de cálculo diferenciadas apenas no caso das alíneas “b” e “c” do inciso I do *caput*.

No entanto, entendeu o referido ministro-relator, considerando que o disposto no art. 30 da EC 103/2019 autorizou a manutenção do regime de substituição da base de incidência da contribuição previdenciária que já estivesse em vigor, na data da promulgação da referida alteração constitucional, que a renúncia fiscal prevista na Lei 14.020/2020 teria o caráter de uma prorrogação do benefício, e não de uma instituição.

Ao se analisar o julgado em apreço, entende-se, de forma contrária à manifestação daquela Secretaria-Geral, que o voto expresso pelo ministro-relator Ricardo Lewandowski não tratou especificamente da necessidade do cumprimento dos requisitos constitucionais e legais aplicáveis à prorrogação de renúncias tributárias. O julgado em questão esclareceu, em caso concreto e baseado no art. 30 da EC 103/2019, sobre a possibilidade de prorrogação do prazo de validade da desoneração da folha de pagamento (concedida pelo art. 33 da Lei 14.020/2020, que alterou os arts. 7º e 8º da Lei 12.546/2011), uma vez que não houve a instituição de novo benefício e, por conseguinte, não caberia a aplicação da vedação prevista na nova redação do § 9º do art. 195 da Constituição.

Frise-se, ainda, que no âmbito do voto do supracitado ministro-relator, o entendimento a respeito do cumprimento desses requisitos constitucionais e legais para prorrogação da desoneração em apreço foi justificado por outros motivos, a seguir transcritos, de forma resumida:

- o art. 36 da Lei 14.020/2020 (também vetado) previa que o Poder Executivo Federal estimaria o montante da renúncia fiscal e o incluiria nas diretrizes orçamentárias, conforme disposto no art. 165 da Constituição, visando atender às exigências dispostas no art. 113 do ADCT. Ademais, ao tempo da rejeição do veto presidencial, a LDO 2021 ainda não havia sido aprovada pelo Congresso Nacional, razão pela qual o cumprimento da referida regra constitucional não se aplicaria ao caso em comento;
- o Congresso Nacional aprovou o texto base do Projeto de Lei 9/2020-CN, que originou a LDO 2021, incluindo para 2022 a prorrogação da desoneração e seus efeitos, em atenção ao requisito do art. 14, inciso I, da LRF;
- necessidade de excepcional afastamento da incidência dos arts. 14, 16, 17 e 24 da LRF durante o estado de calamidade pública, para fins de combate à pandemia de Covid-19, citando o entendimento consubstanciado no julgamento da ADI 6.357 (relatoria ministro Alexandre de Moraes).

Ademais, em relação ao voto da ministra Ellen Grace, relatora da ADI 2.666, entende-se que as considerações ali expostas também não se aplicam à questão da observância dos requisitos constitucionais e legais para concessão das renúncias tributárias. A interpretação contida naquele julgado foi no sentido de que o princípio da anterioridade nonagesimal, insculpido no § 6º do art. 195 da Constituição, deveria ser aplicado somente quando da instituição ou modificação de contribuição social, e não da prorrogação do tributo, o que ocorreu no caso concreto da ampliação da vigência da CPMF, por meio do art. 3º da EC 37/2002.

Importante destacar que, no âmbito dos seus trabalhos de fiscalização, o TCU tem se posicionado no sentido de que as condicionantes constitucionais e legais (arts. 113 do ADCT e 14 da LRF, bem como dispositivos das LDOs de cada exercício financeiro) para concessão dos benefícios tributários também devem ser aplicadas no caso de prorrogações dessas renúncias.

Entende-se que o termo “ampliação” de incentivo ou benefício de natureza tributária, contido no *caput* do art. 14 da LRF, transcrito a seguir, deve ser compreendido tanto no sentido quantitativo (número de beneficiados, valores), quanto temporal (duração, ou seja, prorrogação da renúncia).

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: (grifou-se)

Por exemplo, convém consignar o que dispõe o subitem 9.2.1 do Acórdão 747/2010-TCU-Plenário, de relatoria do ministro Augusto Nardes: “9.2. determinar ao Ministério da Fazenda que: 9.2.1. observe, quando da prorrogação de renúncias de receitas, as condições estabelecidas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal;” (grifou-se).

Por sua vez, ao avaliar possíveis irregularidades na concessão e ampliação dos benefícios tributários prorrogados pela Lei 13.799/2019, a Corte de Contas deliberou no sentido da necessidade de atendimento aos requisitos constitucionais e legais em apreço, e não só no momento da aprovação da renúncia tributária, mas também quando da sua implementação, conforme item 9.3 do Acórdão 62/2020-TCU-Plenário (relatoria ministro Bruno Dantas), *in verbis*:

9.3 determinar ao Ministério da Economia, à Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste e à Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia, no âmbito de suas respectivas competências, com fundamento no art. 250, inc. II, do Regimento Interno do TCU, que somente reconheçam/concedam/aproven direitos de fruição de benefícios previstos na Lei 13.799/2019 quando sobrevier a implementação de todas as condições de eficácia de renúncia de receitas previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no art. 114 da Lei 13.707/2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019) e no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, em sintonia com a resposta à Consulta veiculada pelo Acórdão 1.907/2019-TCU-Plenário; (grifou-se)

Mais recentemente e de forma similar, o TCU assim deliberou no âmbito do já citado Acórdão 333/2022-TCU-Plenário (relatoria ministro Walton Alencar Rodrigues):

9.2. dar ciência à Casa Civil da Presidência da República e ao Ministério da Economia, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 2º, inciso II, e 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, acerca da necessidade de atendimento a todos os requisitos constitucionais e legais para sanção de projeto de lei ou de projeto de lei de conversão, quanto à concessão ou ampliação de todas as naturezas de renúncias de receitas;

Ademais, o TCU vem demonstrando sua preocupação também quanto ao impacto da expansão dos incentivos fiscais para o equilíbrio das contas públicas. Por conseguinte, cabe destacar os seguintes subitens do Acórdão 2.198/2020-TCU-Plenário (relatoria ministro Vital do Rêgo):

9.2. alertar o Poder Executivo, com fundamento no art. 59, § 1º, inciso V, da Lei Complementar 101/2000, que:

9.2.2. os requisitos estabelecidos no art. 14 da Lei Complementar 101/2000, no art. 113 do ADCT e na Lei de Diretrizes Orçamentárias não se limitam aos projetos de iniciativa do Poder Executivo, estendendo-se à apreciação de propostas de iniciativa do Poder Legislativo, o que deve ocorrer, neste último caso, por ocasião do exercício do poder de sanção e/ou de veto do presidente da República com base no art. 66 da Constituição da República, conforme disposto no parecer prévio das contas presidenciais do exercício de 2018 apreciado pelo Acórdão 1.331/2019-TCU-Plenário, que analisou o alerta proferido no parecer prévio das contas presidenciais de 2017;

(...)

9.3. firmar o entendimento no sentido de que, considerando o disposto no art. 167, inciso II, da Constituição da República, do art. 113 do ADCT, assim como a regulamentação prevista nos arts. 14 a 16 da Lei Complementar 101/2000, as leis e demais normativos que benefícios tributários e outros que tenham o potencial de impactar as metas fiscais somente podem ser aplicadas se forem satisfeitas as condicionantes constitucionais e legais mencionadas;

(...)

9.5. encaminhar cópia da presente deliberação às Mesas Diretoras da Câmara dos Deputados e do Senado Federal para subsídio ao desempenho das atividades legislativas, tendo em vista as seguintes conclusões:

(...)

9.5.3. a manutenção da atual dinâmica de expansão das renúncias tributárias, mediante inovações ou alterações legislativas desacompanhadas de adequada estimativa do impacto orçamentário-financeiro nas finanças da União e de medidas mitigadoras destes impactos, constitui fator crítico para o alcance dos objetivos da trajetória de recondução das renúncias ao limite fixado pelo art. 21 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019, acarretando riscos significativos para a sustentabilidade fiscal do país; (grifou-se)

Nesse mesmo sentido, cabe transcrever a deliberação consubstanciada no Acórdão 1.907/2019-TCU-Plenário, de relatoria do ministro Raimundo Carreiro, acerca de procedimentos a serem adotados no caso de medidas legislativas aprovadas sem observância do disposto no art. 112 da Lei 13.473/2017 (LDO 2018), nos arts. 15, 16 e 17, da LRF, no art. 113 do ADCT e no art. 167 da Constituição Federal, ou seja, que geram obrigações para a União sem a devida adequação aos requisitos previstos em normas orçamentárias e financeiras:

9.1. responder ao consulente que medidas legislativas que forem aprovadas sem a devida adequação orçamentária e financeira, e em inobservância ao que determina a legislação vigente, especialmente o art. 167 da Constituição Federal, o art. 113 do ADCT, os arts. 15, 16 e 17 da LRF, e os dispositivos pertinentes da LDO em vigor, somente podem ser aplicadas se forem satisfeitos os requisitos previstos na citada legislação; (grifou-se)

É relevante anotar que essas deliberações foram fundamentadas nas atribuições e responsabilidades desta Corte de Contas, especialmente quanto à fiscalização orçamentária e

financeira da União, sob a ótica da legalidade, legitimidade e economicidade, e conforme expresso nos arts. 70 e 71 da Constituição. Além disso, deve-se salientar a competência atribuída ao TCU de zelar pelo cumprimento da LRF, consoante o art. 59 da LRF.

Ressalta-se, também, que, no contexto atual de restrição fiscal experimentado pelo país, o impacto nas contas públicas de instituições e prorrogações de benefícios tributários tem preocupado o legislador. Com efeito, nas últimas LDOs aprovadas pelo Parlamento, constaram dispositivos que exigem, no âmbito das proposições legislativas, cláusula de vigência de, no máximo, cinco anos, para concessão, renovação ou ampliação dos benefícios tributários, conforme, por exemplo, disposto no inciso I do art. 137 da LDO 2021.

Ademais, por meio do art. 4º da EC 109/2021, estabeleceu-se o encaminhamento de plano de redução gradual dos benefícios tributários, prevendo que o montante total renunciado não ultrapasse o patamar de 2% do PIB, em oito anos. Em cumprimento ao dispositivo, o Poder Executivo enviou o plano em apreço ao Congresso Nacional, em 15/9/2021, por meio do PL 3.203/2021. Registre-se que a análise das proposições do Plano está contida no item 4.1.2.9.1 deste Relatório.

Ante todo o exposto e considerando a jurisprudência consolidada do TCU sobre a aplicação da legislação referente ao assunto, conclui-se que as considerações da Secretaria-Geral da Presidência da República relativamente à prorrogação do benefício de desoneração da folha de salários, prevista na Lei 14.288/2021, não foram suficientes para afastar a constatação de descumprimento dos preceitos legais requeridos para concessão da renúncia fiscal em questão.

b) Consulta do Senado ao TCU e Parecer 42/2021 da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Nessa parte, a Secretaria-Geral evocou a deliberação contida no Acórdão 2.692/2021-TCU-Plenário, de relatoria do ministro Aroldo Cedraz, referente a consulta formulada pelo Presidente do Senado Federal, Senador Rodrigo Pacheco, que tratou de questionamento sobre a aplicabilidade do inciso I do art. 14 da LRF. A orientação firmada pelo Tribunal foi no sentido de que eventual renúncia tributária contemplada na estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual não exige medidas compensatórias.

E, ainda, citou o Parecer (CN) 42/2021, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional (CMO), relativo ao Projeto de Lei 19, de 2021-CN, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022, sob a relatoria-geral do Deputado Hugo Leal, no âmbito do qual estaria incluída a estimativa da renúncia tributária em análise no Orçamento daquele ano, em atendimento ao art. 113 da ADCT. A Comissão teria reconhecido o efeito superavitário da medida e, portanto, não haveria que se falar em medidas de compensação, “posto que não há renúncia a ser considerada”.

A alegação exposta, todavia, não tem como prosperar. O Acórdão 2.692/2021-TCU-Plenário apenas esclarece que, caso a eventual renúncia tributária esteja contemplada na estimativa de receita orçamentária, não se exigem medidas compensatórias para sua instituição. Entretanto, conforme já consignado, não se observou, no âmbito da tramitação do PL 2.541/2021, que originou o benefício fiscal em análise, a demonstração da requerida estimativa da renúncia de receita na proposta orçamentária para 2022, bem como de que a medida não afetaria as metas fiscais, em descumprimento ao inciso I do art. 14 da LRF e ao art. 126, *caput* e inciso I, alínea “a”, da LDO 2021.

Em relação ao referenciado Parecer da CMO, entende-se que o argumento de que o “efeito superavitário da medida” suplantaria eventual necessidade de medidas fiscais compensatórias não pode ser aceito, uma vez que a legislação aplicável às renúncias de receitas não prevê que eventual efeito superavitário seja motivo para a dispensa daquelas medidas.

c) Do processo de sanção do PL 2541/2021

Apresentou-se, de início, todo o processo de sanção do Projeto de Lei em comento, com a manifestação dos órgãos governamentais envolvidos, após o seu encaminhamento pelo Presidente do Senado Federal, em 16/12/2021, para o juízo de constitucionalidade e interesse público do Presidente da República.

Aquela Secretaria-Geral ressaltou que o PL 2541/2021 foi submetido à análise jurídica da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República (SAJ) para verificação da existência ou não de vício constitucional. Ademais, informou que não houve sugestão de veto por interesse público capitaneado pela Subchefia de Análise Governamental (SAG), órgão competente para tanto na estrutura da Casa Civil. Assim, o exame do PL 2541/2021 foi realizado pela SAJ sob o ponto de vista da constitucionalidade.

Os argumentos apresentados tentam demonstrar, em resumo, que a análise jurídica feita pela SAJ no processo de sanção de projeto de lei se limitou aos preceitos constitucionais. Entretanto, entende-se que a proposição deveria ter sido examinada também pela ótica da legislação aplicável à gestão fiscal e às finanças públicas, o que, frisa-se, já ocorre por ocasião de vetos opostos pelo Chefe do Poder Executivo sobre matérias correlatas. Ao se analisar o teor do Projeto por essa ótica, cabe ressaltar que não houve atendimento aos ditames prescritos na LRF, que, com o amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição, estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

d) Da natureza jurídica do veto e das balizas para sua análise jurídica

A Secretaria-Geral mencionou que o art. 66 da Constituição estabelece o rito e os parâmetros para sanção e veto de projeto de lei, informando que o veto possui, portanto, natureza política e jurídica. Também consignou que o STF já se manifestou indicando que o veto do ato normativo é produto da vontade conjugada entre Poder Executivo e Poder Legislativo.

Expôs que a SAJ realizou a análise da constitucionalidade do PL 2541/2021 com fins de fundamentação da decisão que foi tomada pelo Presidente da República. E complementou:

não cabe a esta SAJ e, em última instância ao Presidente da República, no ato da sanção do projeto de lei, analisar a compatibilidade da nova norma com a estrutura normativa vigente. Essa análise de compatibilidade é feita à luz da Constituição e demais normas de sua estatuta. Assim, a Lei de Responsabilidade Fiscal, sem discutir sua importância e relevância no ordenamento jurídico brasileiro, não serviu, como de fato não serve, como parâmetro para aferição da constitucionalidade da norma em fase de sanção presidencial.

Alegou que, dentre as diversas manifestações requeridas, tanto a AGU quanto a PGFN apontaram a necessidade de cumprimento do art. 113 do ADCT (obrigatoriedade de que toda proposta legislativa seja acompanhada de estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro quando criar ou alterar despesa obrigatória ou renúncia de receita). Não obstante, afirmou que o Parecer (CN) 42/2021, da CMO, teria estimado a medida de desoneração da folha de pagamentos e citado o resultado superavitário da medida.

Desse modo, haveria a confirmação do cumprimento do art. 113 do ADCT, o que comprovaria a inexistência de óbice constitucional à sanção da medida por parte do Presidente da República.

Assim como já analisado na parte anterior, esses argumentos não devem ser aceitos, uma vez que o veto baseou-se apenas em pressupostos constitucionais, o que não parece suficiente para justificar a inobservância das condicionantes legais para concessão de renúncias tributárias, contidas tanto LRF, quanto na LDO 2021, as quais são amparadas no Capítulo II do Título VI da Constituição.

e) Do efeito superavitário da medida

Nessa última parte, foi enfatizado o caráter positivo que a desoneração teria ocasionado nas contas públicas, citando que, “além da estimativa positiva realizada pelo Congresso Nacional nos trabalhos da aprovação da lei orçamentária, foi amplamente noticiado que a arrecadação federal do mês de janeiro de 2022 teve um aumento 18,3%, o melhor resultado desde 1995”. Esses argumentos confirmariam que “a desoneração da folha não é, como nunca foi, um problema de redução de receitas federais”.

A Secretaria-Geral informou também que o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 1º bimestre de 2022 atestou que “as atuais projeções das receitas primárias federais previstas para o corrente ano indicam um aumento, no valor de R\$ 87.492,9 milhões, em relação à previsão constante da Lei Orçamentária Anual”, enquanto a estimativa de arrecadação líquida para o RGPS mostrou acréscimo de R\$27.933,6 milhões. Assim, a Secretaria-Geral concluiu que “a medida é positiva, tanto da perspectiva econômica, quanto sob a ótica jurídica-constitucional”.

Observa-se que tais alegações procuram demonstrar os benefícios econômicos e sociais advindos da renúncia fiscal em apreço. No entanto, se revelam inadequadas. Ocorre que a questão sob análise diz respeito aos aspectos da responsabilidade fiscal, ou seja, pretende-se responder se foram atendidos os dispositivos constitucionais e legais requeridos para a prorrogação do benefício.

Registre-se que o TCU já realizou trabalhos com vistas a verificar as medidas adotadas pelo governo federal referentes à avaliação dos resultados de algumas renúncias de receitas, como por exemplo no âmbito do Acompanhamento das Renúncias de Receitas e Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - exercício de 2019 (TC 031.445/2019-5, de relatoria do ministro Bruno Dantas). Mais recentemente, por meio do § 4º do art. 4º da EC 109/2021, previu-se a elaboração de Lei Complementar com vistas a estabelecer, em resumo, critérios, metas e procedimentos para concessão não apenas de benefícios tributários, mas também financeiros e creditícios.

Comentários da Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República e respectiva análise

Por meio do Ofício 1027/2022/SE/CC/CC/PR (peça 27 do TC 000.560/2022-7), a Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República apresentou esclarecimentos conforme a Nota SAJ 32/2022/Saeco/SAJ/SG/PR (peça 31 do TC 000.560/2022-7), a Nota SAG 24/2022/Safin/SAG (peça 28 do TC 000.560/2022-7) e a Nota Técnica 65/2021/Safin/SAG (peça 55 do TC 000.560/2022-7). Como a referida Nota SAJ 32/2022/Saeco/SAJ/SG/PR já foi abordada na parte “a” anterior, esta análise se concentra nos argumentos apresentados nas outras duas Notas.

A SAG informou, conforme a Nota SAG 24/2022/Safin/SAG, que todos os atos normativos submetidos à apreciação do Presidente da República são avaliados pela Subchefia, “sob o prisma do mérito da proposição, isto é, com respeito à sua conveniência, oportunidade e compatibilidade com as diretrizes governamentais”.

Em relação aos atos que envolvam receitas públicas, citou que a Subchefia analisa as informações “fornecidas pelas Pastas responsáveis, revistas e complementadas pelo Ministério da Economia, com foco principal nas disposições contidas no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT); no art. 14 da Lei Complementar 101/2000 (LRF); e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente”, com vistas a agregar elementos que sejam considerados quando do encaminhamento da matéria para deliberação do Chefe do Executivo.

Em relação ao exame do PL 2541/2021, as análises daquela Subchefia encontram-se na Nota Técnica 65/2021/Safin/SAG, pela qual se afirma que as questões de constitucionalidade, legalidade e adequação formal deveriam ser objeto de análise da SAJ, com base no art. 22 do Decreto 9.982/2019. Quanto à análise do mérito, aquela SAG entendeu que “os argumentos apresentados pelo Ministério da Economia são contundentes”, devendo, portanto, ser observado o que dispõem a LRF, a LDO e o ADCT.

Em prosseguimento, constou da Nota que, pelas avaliações *ex-post* já realizadas, “não há evidências robustas de efeitos reais positivos da desoneração”, destacando que o teor do retromencionado subitem 9.2.2 do Acórdão 2.198/2020-TCU-Plenário é bastante explícito sobre a obrigação do Presidente da República de usar o poder de veto que lhe pertence para preservar a responsabilidade fiscal.

A SAG apresentou, ainda, avaliação sobre o cumprimento, por parte do texto do Projeto de Lei, dos dispositivos constitucionais e legais referentes à responsabilidade fiscal. Entre as normas que não estariam sendo atendidas, apontaram-se os incisos I e II do art. 14 da LRF, além de diversos artigos da LDO 2022 (Lei 14.194, de 20/8/2021). Assim, afirmou que, salvo entendimento diverso da SAJ, “a proposta de prorrogação de desoneração enfrenta obstáculos importantes” e que, se prevalecesse a tese jurídica de necessidade de compensação equivalente, a avaliação técnica tornaria “sensível e delicada” a aprovação. No entanto, reconheceu também que a decisão sobre a questão trazia “componente de avaliação política que transcende a análise técnica pura e fria”.

Analisando essas alegações, fica evidente a discordância entre os posicionamentos constantes das citadas Notas elaboradas pela SAJ (Nota SAJ 32/2022/Saeco/SAJ/SG/PR) e pela SAG (Nota Técnica 65/2021/Safin/SAG).

Assim, a SAG expressou seu entendimento de que havia claros indícios de desconformidade legal em relação ao disposto no Projeto de Lei em apreço e que caberia à SAJ a análise jurídica do assunto. Por outro lado, essa SAJ afirmou que caberia a ela somente o exame da constitucionalidade da matéria, ou seja, sem verificar a compatibilidade com a norma legal vigente, inclusive no que respeita à LRF.

Conclusão

Nos termos do art. 228 do Regimento Interno desta Corte, o Relatório sobre as Contas do Presidente da República deve contemplar informações sobre o cumprimento dos parâmetros estabelecidos pela LRF e legislação correlata. Por sua vez, o respectivo Parecer Prévio deve concluir sobre a observância dos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública federal e das normas aplicáveis à execução orçamentária da União e às demais operações realizadas com recursos públicos federais.

Por todo o exposto, ficou evidente a inobservância, por parte do Poder Executivo, de exigências constitucionais e legais para criação ou prorrogação de renúncias tributárias durante o exercício de 2021, uma vez que, conforme demonstrado no quadro inicial deste tópico, em três leis (Leis 14.126/2021, 14.257/2021 e 14.288/2021) e uma Portaria (Portaria-ME 15.224/2021) não foram atendidos os comandos do art. 14 da LRF, em cinco normas (Leis 14.126/2021, 14.257/2021 e 14.288/2021, além das MPs 1.034/2021 e 1.094/2021) não foram atendidos os comandos da LDO 2021 e, finalmente, na Lei 14.126/2021 não se cumpriu o art. 113 do ADCT.

No que concerne às Leis 14.126/2021 e 14.288/2021, o Poder Executivo sancionou projetos originários do Poder Legislativo que concederam ou prorrogaram incentivos fiscais sem que houvesse a demonstração do cumprimento de todas as supramencionadas exigências. Quanto à Lei 14.288/2021, que prorrogou o prazo do benefício de desoneração da folha de salários até 31/12/2023, cabe destacar a sua elevada materialidade, estimada em R\$ 8,6 bilhões e R\$ 9,5 bilhões para 2022 e 2023, respectivamente, bem como que a respectiva sanção desconsiderou o teor dos pareceres das áreas técnica e jurídica do ME, contrários à renovação da renúncia em apreço.

Acerca das renúncias concedidas sem o cumprimento integral dos requisitos constitucionais e legais, em treze normativos não se identificou também o atendimento desses requisitos, por parte do Poder Executivo, no momento de implementação dos benefícios. Frise-se que esse atendimento é indispensável para conferir eficácia às normas aprovadas, conforme estabelecido no § 2º do art. 14 da LRF, em deliberações emitidas por meio dos Acórdãos 1.907/2019-TCU-Plenário, 62/2020-TCU-Plenário, 2.198/2020-TCU-Plenário e 1.840/2019-TCU-

Plenário, bem como em alerta e recomendação do Parecer Prévio sobre as Contas do Presidente da República de 2019.

Em que pese a complexidade da legislação que trata da conformidade fiscal das renúncias de receitas, bem como não ter sido detectado o descumprimento das exigências constitucionais e legais para instituição de benefícios fiscais, por parte do Poder Executivo, no Parecer Prévio das Contas do Presidente da República de 2020, há que se considerar a recorrência dos achados ora relatados em múltiplas ações de controle externo, bem como em outros Pareceres Prévios sobre as Contas do Presidente da República, no caso referentes a 2016, 2017, 2018 e 2019. Assim, observa-se o cumprimento apenas parcial das deliberações do TCU sobre o tema. Nesse sentido, faz-se necessário o registro da repetição das irregularidades e, por conseguinte, a emissão de novo alerta.

Ademais, em que pese tais exigências serem requisitos prévios para a exequibilidade de normas veiculadoras de renúncias tributárias, o Poder Executivo sequer adotou providências saneadoras posteriores, de modo a conferir a devida adequação orçamentária e financeira dessas medidas, em conformidade com a legislação pertinente, bem como em atenção ao disposto no item 9.1 do Acórdão 1.907/2019-TCU-Plenário (relatoria ministro Raimundo Carreiro), segundo o qual:

(...) medidas legislativas que forem aprovadas sem a devida adequação orçamentária e financeira, e em inobservância ao que determina a legislação vigente, especialmente o art. 167 da Constituição Federal, o art. 113 do ADCT, os arts. 15, 16 e 17 da LRF, e os dispositivos pertinentes da LDO em vigor, somente podem ser aplicadas se forem satisfeitos os requisitos previstos na citada legislação;

Por fim, não obstante as deliberações exaradas nos subitens 9.2 do Acórdão 793/2016-TCU-Plenário, 9.2.2 do Acórdão 2.937/2018-TCU-Plenário, 9.5.1 do Acórdão 2.198/2020-TCU-Plenário e 9.3.1 e 9.3.2 do Acórdão 2.692/2021-TCU-Plenário, remanesce a prática do Congresso Nacional de propor legislações e respectivas emendas, além de aprovar medidas provisórias, sem demonstração do atendimento aos requisitos exigidos pelos arts. 113 do ADCT e 14 da LRF, bem como pelos dispositivos das LDOs em vigor. Entretanto, considerando que o Parecer Prévio sobre as Contas do Presidente da República compreende o exame da gestão exclusivamente de responsabilidade do Poder Executivo, não se propõe deliberação endereçada ao Poder Legislativo.

Nesse contexto, considerando haver indícios de vícios no processo legislativo referente às normas que instituíram renúncias tributárias no exercício de 2021 sem o cumprimento integral dos requisitos constitucionais e legais, propor-se-á no âmbito do acompanhamento objeto do TC 043.192/2021-1 deliberação no sentido de encaminhar elementos à PGR, autoridade legitimada nos termos do art. 103, inciso VI, da Constituição, para avaliação quanto à conveniência e à oportunidade de atuar na via do controle concentrado de constitucionalidade.

IRREGULARIDADE

Inobservância de requisitos exigidos pelos arts. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), 14 da Lei Complementar 101/2000 (LRF) e 125 a 129 e 137 da Lei 14.116/2020, alterada pela Lei 14.143/2021 (LDO 2021) para concessão ou ampliação de benefícios tributários de que decorra renúncia de receita, conduta incorrida também em exercícios anteriores, em face da ausência, no momento da edição da Lei 14.257/2021, das Medidas Provisórias 1.034/2021 e 1.094/2021, da Portaria-ME 15.224/2021, da sanção das Leis 14.126/2021 e Lei 14.288/2021, bem como da implementação pelo Poder Executivo dos respectivos benefícios, de: projeção do impacto orçamentário-financeiro; atendimento ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias; consideração da renúncia na estimativa de receita da lei orçamentária e não afetação das metas dos resultados fiscais ou, alternativamente, apresentação de medidas de compensação; fixação de vigência máxima de cinco anos; indicação do órgão

IRREGULARIDADE

responsável pela supervisão, acompanhamento e avaliação do benefício.

ALERTA

Alertar o Poder Executivo acerca das irregularidades reiteradas na concessão ou ampliação de benefícios tributários que importaram em renúncia de receita, em descumprimento às disposições dos arts. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), 14 da Lei Complementar 101/2000 (LRF) e 125 a 129 e 137, da Lei 14.116/2020, alterada pela Lei 14.143/2021 (LDO 2021) uma vez que, no momento da edição da Lei 14.257/2021, das Medidas Provisórias 1.034/2021 e 1.094/2021, da Portaria-ME 15.224/2021, da sanção das Leis 14.126/2021 e Lei 14.288/2021, bem como da implementação pelo Poder Executivo dos benefícios, não foram observados integralmente os respectivos requisitos constitucionais e legais necessários para conferir eficácia às normas aprovadas, como: projeção do impacto orçamentário-financeiro; atendimento ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias; consideração da renúncia na estimativa de receita da lei orçamentária e não afetação das metas dos resultados fiscais ou, alternativamente, apresentação de medidas de compensação; fixação de vigência máxima de cinco anos; indicação do órgão responsável pela supervisão, acompanhamento e avaliação do benefício.

4.1.2.9.1 Plano de Revisão de Benefícios Tributários

O art. 4º da Emenda Constitucional 109/2021 estabeleceu que o Presidente da República deveria encaminhar ao Congresso Nacional, em até seis meses após a promulgação da referida EC, ou seja, até 16/9/2021, plano de redução de incentivos e benefícios tributários com vistas à eliminação de, pelo menos, 10% ao ano dessas renúncias fiscais em relação aos volumes vigentes, de modo que, no prazo de até oito anos, os benefícios totais não ultrapassem o percentual de 2% do PIB, conforme dispositivo transcrito a seguir:

Art. 4º O Presidente da República deve encaminhar ao Congresso Nacional, em até 6 (seis) meses após a promulgação desta Emenda Constitucional, plano de redução gradual de incentivos e benefícios federais de natureza tributária, acompanhado das correspondentes proposições legislativas e das estimativas dos respectivos impactos orçamentários e financeiros.

§ 1º As proposições legislativas a que se refere o caput devem propiciar, em conjunto, redução do montante total dos incentivos e benefícios referidos no caput deste artigo:

I - para o exercício em que forem encaminhadas, de pelo menos 10% (dez por cento), em termos anualizados, em relação aos incentivos e benefícios vigentes por ocasião da promulgação desta Emenda Constitucional;

II - de modo que esse montante, no prazo de até 8 (oito) anos, não ultrapasse 2% (dois por cento) do produto interno bruto.

§ 2º O disposto no caput deste artigo, bem como o atingimento das metas estabelecidas no § 1º deste artigo, não se aplica aos incentivos e benefícios:

I - estabelecidos com fundamento na alínea "d" do inciso III do caput e no parágrafo único do art. 146 da Constituição Federal;

II - concedidos a entidades sem fins lucrativos com fundamento na alínea "c" do inciso VI do caput do art. 150 e no § 7º do art. 195 da Constituição Federal;

III - concedidos aos programas de que trata a alínea "c" do inciso I do caput do art. 159 da Constituição Federal;

IV - relativos ao regime especial estabelecido nos termos do art. 40 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e às áreas de livre comércio e zonas francas estabelecidas na forma da lei;

V - relacionados aos produtos que compõem a cesta básica; e

VI - concedidos aos programas estabelecidos em lei destinados à concessão de bolsas de estudo integrais e parciais para estudantes de cursos superiores em instituições privadas de ensino superior, com ou sem fins lucrativos.

§ 3º Para efeitos deste artigo, considera-se incentivo ou benefício de natureza tributária aquele assim definido na mais recente publicação do demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal.

§ 4º Lei complementar tratará de:

I - critérios objetivos, metas de desempenho e procedimentos para a concessão e a alteração de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira ou creditícia para pessoas jurídicas do qual decorra diminuição de receita ou aumento de despesa;

II - regras para a avaliação periódica obrigatória dos impactos econômico-sociais dos incentivos ou benefícios de que trata o inciso I deste parágrafo, com divulgação irrestrita dos respectivos resultados;

III - redução gradual de incentivos fiscais federais de natureza tributária, sem prejuízo do plano emergencial de que trata o caput deste artigo.

Cabe consignar, inicialmente, que com base no § 2º do art. 4º da EC 109/2021, o plano deveria preservar os incentivos relativos às micro e pequenas empresas (inciso I), aos programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste (inciso III), às áreas de livre comércio e à Zona Franca de Manaus (inciso IV), aos produtos que compõem a cesta básica (inciso V), às bolsas de estudantes (inciso VI), e às imunidades a entidades sem fins lucrativos e beneficentes de assistência social (inciso II). Assim, esses benefícios e incentivos não devem ser considerados na redução inicial de 10% e nem no atingimento do percentual máximo de 2% dos gastos tributários em relação ao PIB, no prazo de até oito anos.

Com efeito, em consonância com o referido art. 4º da EC 109/2021, o Poder Executivo enviou ao Congresso Nacional o Projeto de Lei (PL) 3.203/2021, de 15/9/2021, dispondo sobre o “plano de redução gradual de incentivos e benefícios federais de natureza tributária e o encerramento de benefícios fiscais”. Saliente-se que, conforme o art. 2º do Projeto, foi proposta a revogação dos seguintes dispositivos e benefícios fiscais, em resumo:

- a) dedução de 70% do imposto de renda sobre as remessas na aquisição de obras estrangeiras (art. 3º e art. 3º-A da Lei 8.685/1993);
- b) crédito presumido do PIS/Pasep e da Cofins para pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou importação de medicamentos (art. 3º da Lei 10.147/2000);
- c) isenção da Cofins das sobre as receitas auferidas pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção e outras (Medida Provisória 2.158-35/2001);
- d) redução a zero das alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda de gás natural canalizado, destinado à produção de energia elétrica (Lei 10.312/2001);
- e) redução a zero do PIS/Pasep na importação e venda de produtos químicos e farmacêuticos, produtos destinados ao uso em hospitais e outros (§ 3º do art. 2º da Lei 10.637/2002);
- f) redução a zero da Cofins na importação e venda de produtos químicos e farmacêuticos, sobre produtos destinados ao uso em hospitais e outros, além de redução a zero do PIS/Pasep e da Cofins aplicáveis à pessoa jurídica encomendante, no caso de industrialização por encomenda, decorrente da venda dos produtos farmacêuticos, de

perfumaria e outros (§ 3º do art. 2º e inciso II do parágrafo único do art. 25 da Lei 10.833/2003);

- g) redução a zero do PIS/Pasep-importação e da Cofins-Importação incidentes sobre produtos químicos e farmacêuticos, produtos destinados ao uso em hospitais e outros, além da redução a zero do PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de materiais e equipamentos, destinados ao emprego na construção e reparo de embarcações e de gás natural destinado ao consumo em unidades termelétricas (§ 11 e incisos I e IX do § 12 do art. 8º, e inciso X, caput, do art. 28 da Lei 10.865/2004); e
- h) redução de alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda de gás natural canalizado, destinado à produção de energia elétrica pelas usinas integrantes do Programa Prioritário de Termoeletricidade (art. 51 da Lei 12.431/2011).

Ademais, o art. 3º do referido PL fixou o limite global de R\$ 469 milhões para as renúncias referentes à isenção do imposto de importação de peças e componentes não produzidos nacionalmente, destinados à industrialização de produtos automotivos (art. 21-A da Lei 13.755/2018).

Segundo a Exposição de Motivos EM 248/2021 ME que acompanhou o PL 3.203/2021 (peça 9, p. 3-4, do TC 043.192/2021-1), com vistas a alcançar o montante da redução exigido pelo inciso I do art. 4º da EC 109/2021 (10%, em termos anualizados, em relação aos incentivos e benefícios vigentes por ocasião da promulgação da Emenda), também foi proposto no plano: i) revogar o benefício da redução de 70% no IRRF sobre as remessas na aquisição de obras estrangeiras (arts. 3º e 3º-A da Lei 8.685/1993); ii) reduzir o valor de estimativas de renúncias decorrentes do benefício de redução do IPI na importação de autopeças (arts. 20 a 26 da Lei 13.755/2018) dos atuais R\$ 667 milhões para R\$ 469 milhões.

Além dessas medidas previstas, consoante a citada Exposição de Motivos, o plano de redução prevê, embora não no texto encaminhado por não se tratar de revogação expressa, que “diversos benefícios fiscais que possuem prazo determinado não sejam prorrogados ao final do prazo de suas vigências. Dessa forma, não seriam prorrogados sete benefícios que findam em 2022, quatro que findam em 2023, oito que findam em 2024 e um que tem o prazo final previsto para 2025” (peça 9, p. 3, do TC 043.192/2021-1).

Constou ainda da EM 248/2021 ME que (peça 9, p. 3, do TC 043.192/2021-1):

o Plano propõe revogar em 01 de janeiro de 2022 os diversos benefícios fiscais cuja revogação já consta do texto do Projeto de Lei nº 2.337, de 2021 (Reforma do Imposto sobre a Renda), aprovado pelo plenário da Câmara dos Deputados em sessões nos dias 01 e 02 de setembro de 2021, e encaminhado para continuidade de tramitação perante o Senado Federal.

E, por fim, foram estimados os impactos orçamentários e financeiros totais decorrentes das revogações de benefícios fiscais propostas no plano no montante de R\$ 22,4 bilhões até 2026, com base na tabela reproduzida a seguir:

Revogação dos Benefícios Propostos no Plano de Redução dos Incentivos e Benefícios Tributários
R\$ milhões

Ano	Revogação dos Benefícios aprovada no PL 2.337/2021	Revogação de Benefícios com prazo determinado + outras revogações	Total
2022	15.287	495	15.782
2023		1.063	
2024		1.435	
2025		94	

2026		4.040	
2027			
2028			
2029			
Total	15.287	7.128	22.415

Fonte: EM 248/2021 ME.

Em anexo ao PL 3.203/2021 e à EM 248/2021 ME, encaminhou-se o documento denominado “Plano de Redução Gradual de Incentivos e Benefícios Federais de Natureza Tributária” (peça 9, p. 5-20, do TC 043.192/2021-1), elaborado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), no âmbito do qual foram especificados os benefícios a serem revogados ou não prorrogados. Além disso, constou do documento análise do conteúdo do disposto no art. 4º da EC 109/2021 para fixação das metas de redução desses benefícios e respectivas medidas propostas, com base no Parecer 00055/2021/Decor/CGU/AGU, de 13/9/2021, do Departamento de Coordenação e Orientação dos Órgãos Jurídicos da Consultoria-Geral da União da Advocacia-Geral da União.

A análise apresentada acerca do referido dispositivo constitucional traz o entendimento de que, para fins de fixação das metas em apreço, não deveriam ser computados aqueles benefícios e incentivos fiscais tributários mencionados no § 2º do art. 4 da EC 109/2021, os quais, considerando o Demonstrativo de Gastos Tributários de 2021, apresentariam os seguintes impactos orçamentários:

Benefícios e Incentivos Tributários Excluídos do Plano de Redução

	R\$ milhões
Gasto Tributário	Valor DGT 2021
Desoneração Cesta Básica	15.967
Entidades Sem Fins Lucrativos	29.239
Fundos Constitucionais	1.100
Prouni	2.692
MEI + Simples Nacional	77.452
Áreas de Livre Comércio e Zona Franca de Manaus	24.032
Total	150.482

Fonte: Plano de Redução Gradual de Incentivos e Benefícios Federais de Natureza Tributária, elaborado pela RFB.

Assim, a RFB salientou que, ao se excluir esse valor (R\$ 150,5 bilhões) da soma de todos os benefícios federais de natureza tributária (R\$ 307,9 bilhões), o montante dos gastos tributários a ser considerado no plano de redução gradual reduziria para R\$ 157,4 bilhões, ou 2,06% do PIB.

Por conseguinte, aquela secretaria concluiu que (peça 9, p. 8, do TC 043.192/2021-1):

para se chegar à meta de 2% ao final de 8 anos, seria necessário reduzir em aproximadamente 0,06% do PIB ou, no mínimo, R\$ 4,21 bilhões, os benefícios tributários constantes do DGT - Demonstrativo de Gastos Tributários. Ademais, o inciso I do artigo 4º da Emenda Constitucional 109, de 2021, estabelece que no primeiro ano devem ser reduzidos benefícios tributários que representem, no mínimo, 10% do montante, fora as exceções, o que corresponde a R\$ 15,75 bilhões.

Quanto às providências adotadas pelo Poder Executivo, observou-se, inicialmente, que se cumpriu prazo de seis meses após a promulgação da EC 109/2021, para o envio do plano de redução gradual de incentivos e benefícios federais de natureza tributária, também denominados gastos tributários, acompanhado da respectiva proposição legislativa, em obediência ao art. 4º daquela EC.

Com vistas a verificar se foram obedecidas as metas de redução do montante total desses incentivos e benefícios, previstas no § 1º do art. 4º em comento, cabe analisar, em primeiro lugar, o argumento apresentado no mencionado “Plano de Redução Gradual de Incentivos e Benefícios Federais de Natureza Tributária” de que devem ser excluídos do supramencionado montante aqueles gastos tributários especificados no § 2º do art. 4º da EC 109/2021. Conforme esse entendimento, a base de cálculo desses incentivos a ser considerada naquele plano de redução corresponderia a R\$ 157,45 bilhões, ou 2,06% do PIB, ao invés de R\$ 307,9 bilhões, que engloba todos os gastos tributários federais, conforme dados do DGT 2021.

Nesse sentido, importa destacar que a questão que sobressai na interpretação do referido art. 4º diz respeito à base de cálculo a ser utilizada para definir o montante da redução em apreço. Em outros termos, se os gastos tributários ressalvados do plano (§ 2º) devem ser considerados no montante total dos incentivos e benefícios referidos no *caput* e no § 1º daquele dispositivo constitucional.

Cabe salientar que, se adotado o entendimento no sentido de se considerar, também, na base de cálculo do limite de 2% do montante das renúncias tributárias em relação ao PIB, esses gastos tributários excluídos do plano de revisão, que representavam 1,96% do PIB pelos dados do DGT 2021, praticamente todas as demais desonerações tributárias em vigor, correspondentes a 2,06% do PIB, deveriam ser eliminadas, independentemente da avaliação sobre a efetividade de seus objetivos. Dentre essas desonerações, encontram-se as deduções do rendimento tributável, isenções não tributáveis do IRPF para deficientes, despesas com saúde e educação, renúncias na área da cultura, agricultura e agroindústria, entre outras.

Por outro lado, se a interpretação fosse diversa, ou seja, de não se considerar os gastos tributários mencionados no supramencionado § 2º na base de cálculo em questão, o resultado prático do comando constitucional seria praticamente nulo para fins de melhoria das contas públicas, tendo em vista que, conforme os cálculos apresentados pela RFB, para se chegar à meta de 2% do PIB, bastaria reduzir os outros incentivos fiscais, não especificados por aquele dispositivo, em aproximadamente 0,06% do PIB, ou R\$ 4,21 bilhões, segundo dados do DGT 2021.

Pelo exposto, conclui-se que a aplicação do disposto no art. 4º da EC 109/2021 necessita ser amplamente debatida no âmbito do Congresso Nacional por ocasião da apreciação do PL 3.203/2021. Assim, até que se ultime a tramitação legislativa da referida proposição, não se deve descartar, previamente, o entendimento sobre o dispositivo exposto pelo Poder Executivo no plano de redução apresentado e, conseqüentemente, o estabelecimento das metas de redução ali contidas. Até porque, consoante interpretação literal do comando expresso no § 2º do art. 4º da EC 109/2021, é cabível o entendimento de que os respectivos incentivos e benefícios especificados (excluídos) não integrariam (“não se aplica”) o conjunto daqueles objetos do plano em questão, previstos no *caput*, e nem seriam considerados para fins de atingimento das metas previstas no § 1º do dispositivo.

Cabe ressaltar, ainda, que, por meio do § 4º do art. 4º da EC 109/2021, foi prevista a edição de lei complementar com vistas a estabelecer critérios, metas e procedimentos para concessão de benefícios tributários, financeiros e creditícios. Previu-se, ainda, que a referida lei tratará de regras para avaliação periódica dos impactos econômicos desses incentivos tributários, com divulgação dos respectivos resultados, bem como de redução gradual dos incentivos, independentemente do plano emergencial abordado no *caput* do art. 4º em comento. Por fim, entende-se que a referida lei complementar poderá também ser utilizada com o intuito de proceder à regulamentação do sobredito art. 4º, no que diz respeito ao atingimento das metas de redução dos gastos tributários.

4.1.2.9.2. Transparência de Incentivos e Benefícios Tributários

Ao final do exercício de 2021, alterou-se o Código Tributário Nacional – CTN (Lei 5.172/1966) por meio da Lei Complementar 187/2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à

seguridade social. Na oportunidade, incluiu-se nova exceção ao sigilo fiscal, consoante o inciso IV do § 3º do art. 198 do CTN, *in verbis*:

Art. 198. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades.

(...)

§ 3º Não é vedada a divulgação de informações relativas a:

(...)

IV - incentivo, renúncia, benefício ou imunidade de natureza tributária cujo beneficiário seja pessoa jurídica.

Essa alteração normativa, que afastou o sigilo fiscal anteriormente aplicado a benefícios tributários recebidos por pessoas jurídicas, veio ao encontro da necessidade de transparência das renúncias de receitas, aspecto crucial para o equilíbrio das finanças públicas. Registre-se que a transparência fiscal foi alavancada pela edição da LRF em 2000, cujo Capítulo IX é inteiramente dedicado à transparência, ao controle e à fiscalização da gestão fiscal. Ademais, pela leitura do § 1º do art. 1º da LRF, observa-se a relevância da gestão fiscal transparente e planejada, inclusive no tocante às renúncias de receitas:

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar. (grifou-se)

Convém consignar que o marco regulatório da transparência na gestão pública tem assento constitucional no art. 37 da Carta Magna, bem como nos dispositivos do Capítulo II (Das Finanças Públicas). A importância da evidenciação das renúncias tributárias é contemplada no § 6º do art. 165, transcrito a seguir: “§ 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia”.

Com efeito, em ações de controle anteriores à Lei Complementar 187/2021, o TCU já havia identificado diversas deficiências na evidenciação de informações relativas às renúncias tributárias, notadamente por conta da alegada impossibilidade, por parte da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), de divulgação dessas informações em face do sigilo fiscal então vigente.

Entre os trabalhos do TCU nessa temática, citam-se o levantamento com o objetivo de conhecer e avaliar a estrutura de governança tributária, que ensejou o Acórdão 1.205/2014-TCU-Plenário (relatoria ministro Raimundo Carreiro), bem como a Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) para verificar a regularidade da concessão de renúncias tributárias relacionadas às áreas social e de desenvolvimento, que resultou no Acórdão 1.270/2018-TCU-Plenário, de relatoria do ministro José Mucio Monteiro. Na oportunidade, ressaltou-se a necessidade de os órgãos de controle e os órgãos responsáveis pelas políticas públicas financiadas por renúncias tributárias terem acesso junto à RFB às informações gerenciais e sobre os beneficiários, visto que o sigilo fiscal não poderia impedir o controle e a transparência dos gastos públicos.

No âmbito da FOC em comento, merece destaque também a auditoria que tratou da regularidade do usufruto da isenção de contribuição para a seguridade social das entidades beneficentes de assistência social, com atuação preponderante na área de Educação (Acórdão 822/2018-TCU-Plenário, também de relatoria do ministro José Mucio Monteiro). Nesse feito, foram solicitadas à RFB informações individualizadas sobre as instituições que usufruíram, nos exercícios de 2013 a 2017, do benefício tributário previsto no § 7º do art. 195 da Constituição. No entanto, a RFB, alegando sigilo fiscal, encaminhou somente dados agregados (TC 015.940/2017-9, peça 24), o que inviabilizou a conferência individualizada das entidades beneficiárias.

Posto isso, com vistas a obter informações a respeito das providências para cumprimento do novel inciso IV do § 3º do art. 198 do CTN, bem assim quanto aos impactos, riscos e benefícios decorrentes desse dispositivo para as atividades do Fisco, promoveu-se diligência junto à Secretaria-Executiva do Ministério da Economia (peça 16 do TC 000.560/2022-7). Os esclarecimentos foram prestados por meio da Nota Cetad/Copan 45/2022, do Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros – Cetad/RFB (peça 44 do TC 000.560/2022-7).

Na referida Nota, informou-se inicialmente que, para cumprir os objetivos de transparência da Lei Complementar 187/2021, alguns estudos precisam ser elaborados em relação às formas de divulgação de informações atinentes aos incentivos fiscais. Nesse sentido, a RFB ponderou que as renúncias de receitas, ao contrário da arrecadação, não são “contadas”, mas estimadas, e nem sempre traduzem o valor que seria arrecadado caso as renúncias não existissem. No referencial teórico adotado pela RFB, denominado Sistema Tributário de Referência (STR), a renúncia é calculada confrontando a situação atual dos contribuintes beneficiados em relação ao que seria esperado deles. Além disso, todas as metodologias da RFB foram elaboradas com base em dados agregados, de forma a permitir a aplicação de alíquotas médias, marginais ou efetivas ao conjunto de contribuintes.

A RFB alegou, ainda, que existe um “hiato de conhecimento” entre essas metodologias de estimação dos benefícios fiscais e as informações objetivas prestadas pelas pessoas físicas e jurídicas. Ademais, argumentou que, no caso dos tributos indiretos, o benefício pode ser repartido entre ofertantes e demandantes, sendo os ofertantes, normalmente, pessoas jurídicas. Assim, haveria “dificuldades práticas de se estimar o montante do benefício individualizado”.

Por fim, a RFB informou que as discussões sobre o tema “são transversais às diversas áreas da RFB, [e que] as primeiras avaliações são no sentido de se constituir grupo de trabalho específico com a finalidade de analisar e propor as providências para o cumprimento do artigo 198, inciso IV, do CTN”.

Sobre as alegações apresentadas, verifica-se que a RFB ainda não adotou medidas concretas com vistas a ampliar a transparência das renúncias fiscais que beneficiam pessoas jurídicas, nos termos do novo dispositivo do CTN inserido pela Lei Complementar 187/2021, sob a justificativa de que alguns estudos precisam ser realizados com vistas a decidir sobre as formas de divulgação dessas informações. De fato, a alteração normativa é deveras desafiadora e recente e exigirá uma série de atos preparatórios por parte do Fisco para que se alcance, a bom termo, a almejada transparência dos benefícios tributários.

Destarte, entende-se que a questão deve ser examinada novamente por ocasião do acompanhamento sistemático acerca da conformidade das renúncias de receitas do exercício de 2022, consoante disposto no art. 3º, inciso IV, alínea “b”, da Resolução-TCU 278/2016, c/c o item 9.5 do Acórdão 793/2016-TCU-Plenário (relatoria ministro Raimundo Carreiro), sem prejuízo das demais ações de controle do Tribunal na seara da administração tributária e das políticas públicas financiadas por incentivos ou benefícios de natureza tributária.

4.1.2.10. Requisitos para Instituição de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

O art. 17 da LRF define despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) como a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. Os requisitos para sua criação são definidos nos sete parágrafos do citado artigo.

O ponto essencial desses requisitos é que o normativo que estabelecer uma DOCC deve, ao mesmo tempo, indicar uma redução permanente de outra despesa ou um aumento permanente de receita, sendo que esse aumento de receita deve ser “proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição”. Além disso, deve haver estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício inicial de vigência da DOCC e nos dois subsequentes e demonstração da origem dos recursos para o seu custeio.

No âmbito do processo TC 031.445/2019-5, de relatoria do ministro Bruno Dantas, realizou-se, pela primeira vez, um acompanhamento sistemático e abrangente das DOCCs criadas em 2019. Um dos principais achados foi a dificuldade em se caracterizar uma despesa como obrigatória, em face de algumas sutilezas empregadas na redação dos respectivos atos normativos instituidores que acabam por afastar os rigores do art. 17 da LRF. Por exemplo, a norma sujeitar a execução da despesa criada com características de obrigatória à disponibilidade orçamentária ou não determinar a execução da despesa, apenas autorizá-la.

Outro relevante achado do TC 031.445/2019-5 diz respeito à inexistência de informações periódicas consolidadas sobre a criação de DOCCs, o que propiciou uma recomendação no item 9.1 do Acórdão 2.195/2020-TCU-Plenário para que o Ministério da Economia avaliasse a conveniência da publicação quadrimestral de um demonstrativo consolidando as DOCCs criadas no exercício.

O acompanhamento das DOCCs de 2020 foi realizado no processo TC 037.193/2020-1, de relatoria do ministro Walton Alencar Rodrigues, no qual se verificou que permaneceram as dificuldades na caracterização desse tipo de despesa e a ausência de informações consolidadas. Quanto à avaliação da conveniência e oportunidade da elaboração de quadro consolidado das despesas obrigatórias de caráter continuado, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e a Secretaria de Orçamento Federal (SOF) concordaram com o mérito e a relevância do tema, no entanto, ressaltaram que a elaboração do demonstrativo depende da regulamentação da governança do processo de criação e expansão de DOCCs e do aperfeiçoamento conceitual da regulamentação, tanto do conceito propriamente dessas despesas, quanto das formas de compensação a serem consideradas na criação ou expansão de DOCCs.

Diante desse quadro de patente fragilidade dos mecanismos de governança e gestão da geração de DOCCs no âmbito federal, fez-se a seguinte determinação no item 9.1 do Acórdão 333/2022-TCU-Plenário, de relatoria do ministro Walton Alencar Rodrigues:

9.1. determinar ao Ministério da Economia e à Casa Civil da Presidência da República, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, os arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000 e o art. 7º, § 3º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, que, no prazo de 120 dias, elaborem e encaminhem a este Tribunal plano de ação contendo medidas de cunho normativo e gerencial e respectivos agentes e unidades responsáveis por tais medidas, para que, em um prazo máximo de dois anos, seja viabilizada a elaboração semestral de um Demonstrativo Consolidado das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, contendo informações sobre as DOCCs da União, criadas no exercício, oriundas de leis e de medidas provisórias provenientes de todos os Poderes e órgãos autônomos, bem como de atos administrativos, a que se referirem os respectivos dispositivos das Leis de Diretrizes Orçamentárias, informando os critérios utilizados para sua classificação, o aumento da despesa previsto no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes,

bem como as medidas de compensação adotadas, devendo haver tópico específico sobre as DOCCs de pessoal;

Com essa determinação, entende-se que se inicia o necessário processo de aprimoramento dos processos de trabalho afetos às DOCCs, propiciando transparência e avanços conceituais, com vistas a viabilizar, a médio prazo, a elaboração semestral de um Demonstrativo Consolidado das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, contendo informações sobre as DOCCs da União. Cumpre ressaltar que, mesmo após a formatação do aludido plano e a consecução das ações que nele constarem, a expectativa é de que a evolução na qualidade das informações a serem divulgadas sobre a conformidade fiscal das DOCCs seja alcançada paulatinamente, conforme os demonstrativos forem sendo publicados e, concomitantemente, as deficiências apontadas forem sendo sanadas.

Quanto às informações obtidas sobre a criação de DOCCs em 2021, repetiu-se, grosso modo, o cenário verificado nos anos anteriores: foram apresentadas informações oriundas de vários órgãos sobre as proposições analisadas no âmbito de suas respectivas áreas de atuação. O exame técnico detalhado dos processos de criação de DOCCs no exercício de 2021 está sendo realizado no bojo do TC 043.192/2021-1, de relatoria do ministro Aroldo Cedraz. Numa visão geral, a Nota Informativa SEI 2499/2022/ME (peça 40 do TC 043.192/2021-1) consolidou a lista de processos tramitados na SOF e STN que versaram sobre DOCCs.

Por parte da STN, foram apresentadas informações de duas Coordenações: Coordenação-Geral de Operações Fiscais (CGFIS) e Coordenação-Geral de Planejamento e Riscos Fiscais (Copef). A Copef, no entanto, elencou sessenta processos nos quais se manifestou sobre potenciais renúncias de receitas. A CGFIS elencou quatro processos de DOCCs tramitados pelo sistema SEI, referentes a subvenções econômicas criadas ou prorrogadas em 2021 (duas portarias e duas leis), e duas Resoluções do Conselho Monetário Nacional (CMN), cujo trâmite não se realiza pelo SEI. Há informações de impacto fiscal e medidas de compensação em relação às portarias e resoluções.

As leis mencionadas são a Lei 14.166/2021 (Renegociação Extraordinária de Débitos no âmbito dos Fundos Constitucionais) e a Lei 14.275/2021 (Programa de Atendimento Emergencial à Agricultura Familiar). Essas leis sofreram vetos, que, posteriormente, foram rejeitados. A esse respeito, cumpre mencionar que o escopo do acompanhamento objeto do TC 043.192/2021-1 contempla questão específica destinada a analisar as possíveis providências de natureza administrativa e/ou judicial que o Poder Executivo entende ser cabíveis nos casos de rejeição de veto, por parte do Poder Legislativo, a dispositivos legais que instituíam DOCCs sem a devida adequação orçamentária e financeira.

Por sua vez, a SOF apresentou informações do Departamento de Programas das Áreas Social e Especial (Depes), da Coordenação-Geral de Assuntos Macro-Orçamentários (CGMAC) e do Departamento de Programas das Áreas Econômica e Infraestrutura (Deinf). A CGMAC e o Deinf se manifestaram em relação à Lei 14.275/2021 e a CGMAC se manifestou também sobre a Lei 14.166/2021.

O Depes apresentou informações sobre três normas que criaram DOCCs em 2021. A Medida Provisória (MP) 1.070/2021, Habite Seguro – programa que subsidia a aquisição de casa própria para servidores da área de segurança, com impacto orçamentário em 2021 de R\$ 101 milhões, cuja medida de compensação apresentada foi a redução permanente de outras despesas do Fundo Nacional de Segurança Pública.

O Auxílio Brasil, programa que substituiu o Bolsa Família, foi criado pela MP 1.061/2021 (convertida na Lei 14.284/2021), teve impacto orçamentário previsto para 2021 da ordem de R\$ 9 bilhões, cujos recursos foram oriundos do cancelamento de despesas do Bolsa Família. Para os exercícios seguintes, a previsão de impacto foi de R\$ 38 bilhões para pagamento dos benefícios permanentes.

Por fim, o Depes elencou o Auxílio Inclusão, Lei 14.176/2021, cujo impacto previsto para 2021 foi de R\$ 11,5 milhões e para 2022, de R\$ 312,5 milhões. O Auxílio Inclusão consiste no pagamento de benefício mensal no valor de 50% do Benefício de Prestação Continuada (BPC) à pessoa com deficiência e beneficiária do BPC que ingressar no mercado de trabalho. A arquitetura do programa pressupõe que a economia gerada pela redução dos beneficiários do BPC compensará a despesa do Auxílio.

Ante o exposto, não obstante o processo específico TC 043.192/2021-1 ainda encontrar-se em andamento, cumpre informar que, entre os casos concretos já avaliados até o momento, não se detectou indício de descumprimento dos requisitos fiscais aplicáveis à espécie.

4.1.2.11. Ações de Recuperação de Créditos

O art. 58 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabelece que a prestação de contas do Chefe do Poder Executivo destacará as ações de recuperação de créditos tributários ou não tributários nas instâncias administrativa e judicial.

Os créditos tributários provêm de obrigação legal relativa a tributos – imposto, taxa, contribuição social, contribuição de melhoria, contribuição especial e empréstimo compulsório. Os não tributários são os demais créditos, todos constituídos por autoridade administrativa competente dos órgãos da União ou das autarquias e fundações públicas federais titulares do respectivo direito. Esgotado o prazo para pagamento da obrigação, inicia-se a cobrança administrativa no âmbito dos citados órgãos e entidades.

Não havendo pagamento, o órgão ou entidade de origem encaminha o crédito à correspondente procuradoria para fins de controle de legalidade e regularidade, apuração da liquidez, certeza e exigibilidade e eventual inscrição em Dívida Ativa para cobrança extrajudicial (conciliação prévia e protesto) ou judicial (ação de execução fiscal): à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) são encaminhados os créditos da União; à Procuradoria-Geral Federal (PGF), os créditos das autarquias e fundações públicas federais; e à Procuradoria-Geral do Banco Central (PGBC), os créditos do Banco Central do Brasil (Bacen).

A maior parte da análise da evolução da arrecadação e do estoque aqui realizada tem por base os dados extraídos da PCPR 2021, derivados dos sistemas de informações gerenciais próprios dos citados órgãos gestores. A análise da confiabilidade dos números do Siafi é feita no Capítulo 5 deste relatório, que trata da auditoria do Balanço Geral da União de 2021.

Conforme será detalhado, os sistemas gerenciais registraram no fechamento do exercício de 2021 o montante de R\$ 4.673,87 bilhões em créditos com potencial recebimento, inferiores em 5,2% ao montante registrado ao final do exercício de 2020. Equivalem a 53,8% do Produto Interno Bruto de 2021 (R\$ 8.679,5 bilhões), distribuindo-se como segue: R\$ 2.764,53 bilhões inscritos em Dívida Ativa, R\$ 1.707,36 bilhões com exigibilidade suspensa no âmbito de processos administrativos ou judiciais e R\$ 201,98 bilhões com exigibilidade suspensa em razão de parcelamento nas respectivas esferas.

As arrecadações de Dívida Ativa por PGFN, PGBC e PGF foram, respectivamente, de R\$ 24,66 bilhões, R\$ 0,87 bilhão e R\$ 1,94 bilhão. A maior parte se deve à adesão do sujeito passivo a algum parcelamento: na PGFN corresponde a 81,9% e na PGBC, a 98,5% – não houve segregação da arrecadação dos créditos parcelados no âmbito da PGF. A razão consolidada arrecadação/estoque da Dívida Ativa foi de 0,99%, índice superior à média simples dos últimos quatro exercícios (0,86%).

A razão arrecadação/estoque (grau de recuperabilidade) é um índice comumente usado para avaliar o desempenho da macrogestão na recuperação de créditos. Esse índice é aqui empregado como instrumento de análise, reconhecendo-se, porém, a existência de peculiaridades que relativizam a capacidade ou autonomia de ação dos órgãos responsáveis pela administração do direito, tais como: natureza ou categoria do crédito, restrições legais e fatores econômicos e

institucionais. Tal índice não é, portanto, ferramenta que isoladamente traduza o desempenho individual do agente e mesmo de setores internos das repartições envolvidas.

Créditos Administrados pela RFB

Segundo a publicação da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) “Análise dos Créditos Ativos” de dezembro de 2021, os Créditos Ativos correspondem aos créditos tributários não extintos dos contribuintes para com o Fisco registrados em sistemas gerenciais, categorizados de acordo com uma das quatro situações:

a) Devedor: créditos exigíveis, sujeitos à cobrança amigável e à cobrança administrativa especial e, em caso de não regularização, ao envio à PGFN para inscrição em Dívida Ativa da União (DAU);

Exigibilidade Suspensa por Processo Administrativo: créditos com exigibilidade suspensa na esfera administrativa. Essa situação ocorre principalmente durante o julgamento do contencioso nas Delegacias da Receita Federal de Julgamento (DRJ) ou no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) e durante a revisão de ofício dos débitos lançados. Também ocorre no transcurso dos prazos para ciência, pagamento, apresentação de impugnação, de manifestação de inconformidade ou de recursos;

Exigibilidade Suspensa por Processo Judicial: créditos cujos valores e exigibilidades estão em discussão na esfera judicial; e

Parcelamento: crédito consolidado, suspenso por parcelamento ordinário ou especial, amortizado em cotas.

Não obstante os Créditos Ativos das categorias “a”, “b” e “c” representem um direito nas esferas administrativa ou judicial, não constituem direito líquido e certo contra o devedor, atributo dos créditos parcelados – notadamente em virtude de prévia e expressa renúncia ao direito no âmbito de processos administrativos ou judiciais – e dos créditos inscritos em Dívida Ativa. Apresenta-se na tabela seguinte o montante desses créditos nas últimas quatro apurações anuais publicadas pela RFB. Os dados são de natureza gerencial e advêm dos diversos sistemas de cobrança do Fisco. Observa-se variação dos saldos em 2021 relativamente ao exercício de 2020, com destaque para a elevação de 11,7% nos créditos com exigibilidade suspensa por processo administrativo.

Consolidação dos Créditos Ativos

Situação	R\$ bilhões							
	Dez/2018		Dez/2019		Dez/2020		Dez/2021	
	Saldo	%	Saldo	%	Saldo	%	Saldo	%
Devedor	324,62	16,5	143,46	7,7	173,48	9,0	149,96	7,3
Exigibilidade Suspensa (Processo Administrativo)	1.119,35	56,9	1.152,61	61,8	1.168,87	60,5	1.305,74	63,6
Exigibilidade Suspensa (Processo Judicial)	321,55	16,3	353,62	19,0	374,76	19,4	396,88	19,3
Parcelamento	202,28	10,3	214,08	11,5	216,10	11,2	201,98	9,8
Total	1.967,80	100,0	1.863,77	100,0	1.933,21	100,0	2.054,56	100,0

Fonte: RFB – Análise dos Créditos Ativos.

Créditos com Exigibilidade Suspensa

A tabela seguinte apresenta o registro dos saldos das subcontas do crédito tributário com exigibilidade suspensa constantes do Siafi, ou seja, trata-se de dados de natureza contábil que não necessariamente correspondem à exatidão dos montantes derivados dos sistemas gerenciais da RFB apresentados na tabela anterior. Embora não tenha havido significativa alteração no perfil dos montantes relativos das três categorias, houve aumento representativo em todos os agregados, ou seja, a variação do saldo total entre 2019 e 2020 foi de 2,5%, e entre 2020 e 2021 de 10,3%.

Créditos Tributários com Exigibilidade Suspensa

Conta Contábil	Tributo	R\$ milhões					
		Saldo	%	Saldo	%	Saldo	%
		31/12/2019		31/12/2020		31/12/2021	

8.9.9.9.1.46.0 1	Impostos	706.530,83	46,9	718.753,03	46,6	773.226,18	45,4
8.9.9.9.1.46.0 2	Contribuições	716.527,68	47,6	734.408,72	47,6	817.425,65	48,0
8.9.9.9.1.46.0 3	Infrações	82.934,45	5,5	90.209,80	5,8	111.707,75	6,6
Total		1.505.992,96	100,0	1.543.371,55	100,0	1.702.359,58	100,0

Fonte: Siafi.

Parcelamentos

O parcelamento, a cuja adesão é da discricionariedade do sujeito passivo, pode ser classificado em duas categorias: convencional ou ordinário, disciplinado nos arts. 10 a 14-F da Lei 10.522/2002; e especial, previsto no art. 151, inciso VI, c/c o art. 155-A da Lei 5.172/1966 (Código Tributário Nacional – CTN).

No primeiro, pode-se optar a qualquer tempo pelo parcelamento seja qual for a natureza do débito, nos termos das regras estabelecidas na Lei 10.522/2002. Na segunda categoria, são criadas regras especiais por leis ou medidas provisórias, que, em geral, estabelecem restrições quanto à natureza dos débitos, delimitam o prazo para adesão e possibilitam descontos.

Registre-se que este Tribunal (Acórdão 2.497/2018-TCU-Plenário, de relatoria do ministro José Mucio Monteiro) verificou problemas que permeiam os parcelamentos especiais, quais sejam: i) perda do caráter extraordinário do parcelamento; ii) longos prazos para pagamento; iii) migração entre parcelamentos e adesão por contribuintes inadimplentes em parcelamentos anteriores; iv) falta de compromisso dos contribuintes que aderem aos parcelamentos; e v) elevado percentual de desconto oferecido.

Na PCPR 2021, os parcelamentos foram discriminados em Não Tributários, Tributários Não Previdenciários (Fazendários) e Tributários Previdenciários. Abordam-se aqui os créditos parcelados sob administração da RFB. Os parcelamentos de créditos inscritos em Dívida Ativa sob a gestão da PGFN, da PGF e da PGBC são analisados nos respectivos tópicos.

A tabela seguinte apresenta os dados de estoque e arrecadação segregados em fazendários e previdenciários. Evidencia-se, em relação a 2020, redução do nível do estoque e elevação da arrecadação dos créditos fazendários, contrastando com a redução na arrecadação dos créditos previdenciários.

Arrecadação e Estoque dos Créditos Parcelados Administrados pela RFB

Parcelamentos	2020			2021			R\$ milhões	
	Arrecadação A	Estoque B	(A/B) %	Arrecadação C	Estoque D	(C/D) %	(C/A)-1 %	(D/B)-1 %
Fazendários	16.585,34	119.736,92	13,85	18.905,68	102.029,15	18,53	13,99	-14,80
Previdenciários	7.088,70	96.360,33	7,36	4.528,36	99.946,29	4,53	-36,12	3,70
Total	23.674,04	216.097,24	10,96	23.434,05	201.975,45	11,60	-1,01	-6,50

Fonte: PCPR 2021.

O confronto entre os estoques de 2020 e 2021 e as correspondentes arrecadações permite inferir que houve aumento relativo do grau de recuperabilidade, caracterizado pela variação de 10,96% para 11,60% da relação arrecadação/estoque.

Apresentam-se, a seguir, as arrecadações segregadas segundo a norma instituidora do parcelamento, em ordem decrescente dos que representam 93,9% dos ingressos em 2021. A arrecadação é novamente liderada pelo parcelamento ordinário, quatro vezes superior à segunda maior arrecadação (Programa Especial de Regularização Tributária – Pert).

Arrecadação dos Parcelamentos Administrados pela RFB

R\$ milhões			
Parcelamento	Arrecadação	Variação	Participação no Total

	2020	2021	(B/A)	2020	2021
	A	B	%	%	%
Convencional (Lei 10.522/2002)	14.857,01	14.308,96	-3,69	62,76	61,06
Pert (Lei 13.496/2017)	3.448,57	3.347,59	-2,93	14,57	14,29
Lei 11.941/2009	1.802,93	1.695,80	-5,94	7,62	7,24
PREM (MP nº 778/2017)	388,69	894,14	130,04	1,64	3,82
Lei 12.996/2014	969,63	891,07	-8,10	4,10	3,80
Lei 12.865/2013 e Reabertura 11.941/2009	880,29	869,31	-1,25	3,72	3,71
Demais	1.326,92	1.427,18	7,56	5,61	6,09
Total	23.674,04	23.434,05	-1,01%	100	100

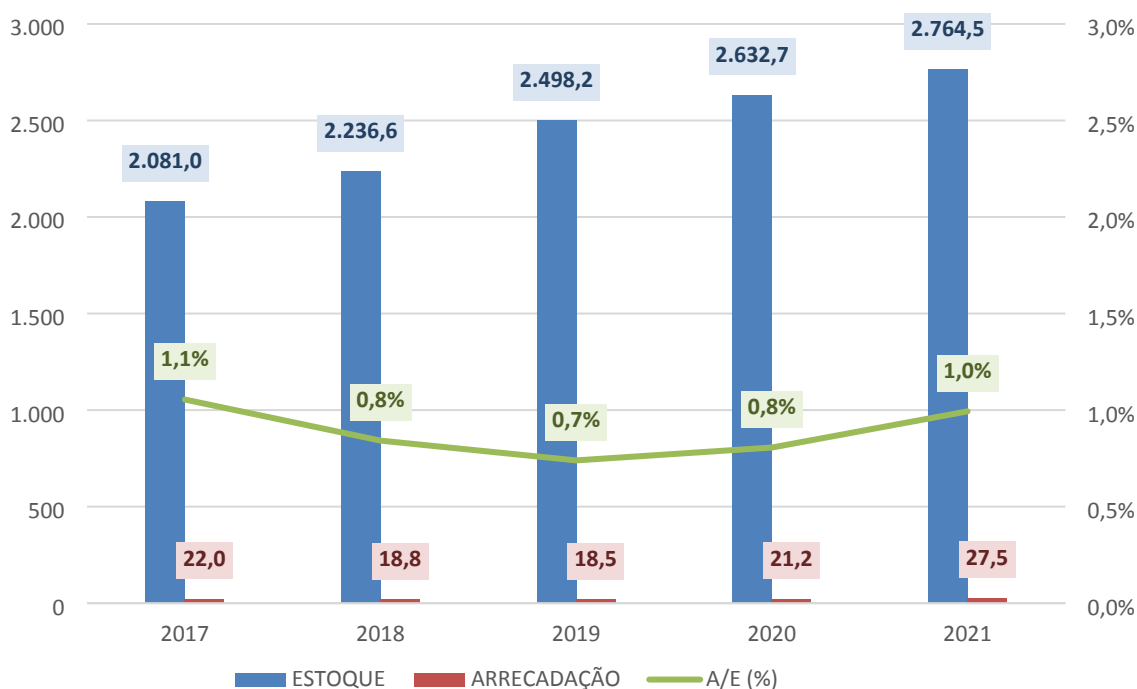
Fonte: PCPR 2021.

Dívida Ativa administrada pelas Procuradorias

O gráfico seguinte ilustra a evolução da Dívida Ativa nos últimos cinco exercícios. Em relação a 2020 o estoque cresceu 5,0%, enquanto a arrecadação cresceu 29,4%, refletindo-se positivamente na razão arrecadação/estoque, que aumentou 22,2%.

Evolução do Estoque e da Arrecadação da Dívida Ativa – 2017 a 2021

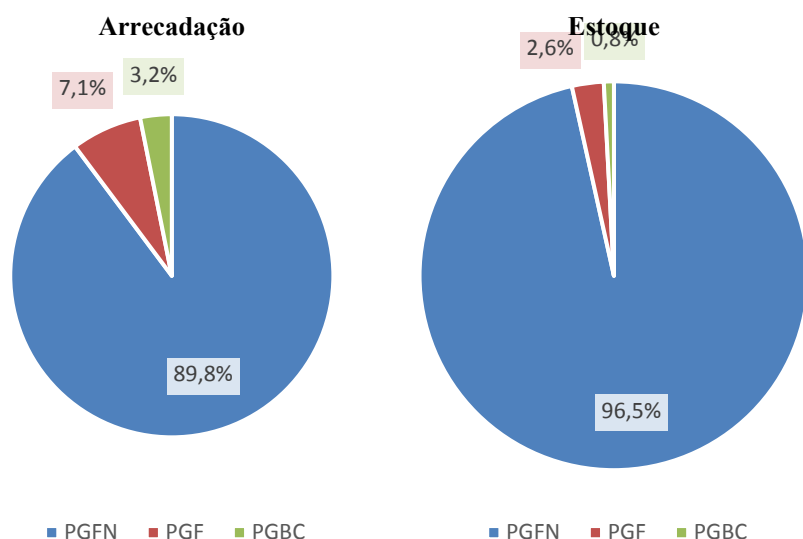
R\$ bilhões



Fontes: PCPRs 2017 a 2021.

Ilustra-se a seguir a distribuição da arrecadação e do estoque segundo o órgão gestor da Dívida Ativa, verificando-se significativo destaque da PGFN como principal administrador e arrecadador no que respeita à materialidade, atuando sobre 96,5% do saldo total inscrito.

Dívida Ativa por Órgão Gestor – 2021



Fonte: PCPR 2021.

Dívida Ativa administrada pela PGFN (DAU)

Não ocorrendo o pagamento do tributo pelo sujeito passivo, a RFB ou outros órgãos ou entidades de origem encaminham o crédito para providências administrativas ou judiciais a cargo da PGFN. A RFB encaminha apenas créditos de quantia superior a R\$ 1.000,00, permanecendo os demais sob cobrança administrativa do órgão.

Registre-se que até o início do funcionamento do Sistema de Parcelamentos (Sispar) da PGFN, em 2014, parte significativa dos parcelamentos especiais de débitos tributários, inscritos ou não em Dívida Ativa, era administrada pela RFB. Com respeito à arrecadação, esclareceu-se que ainda não foi “possível extrair de forma gerencial a informação sobre o estado do crédito no momento da adesão a parcelamentos controlados pelo Sistema de Parcelamentos da PGFN (Sispar) ou pelos sistemas de parcelamento da RFB, se ajuizado ou não ajuizado” (PCPR 2021, p. 146), razão pela qual esses parcelamentos são apresentados na PCPR 2021 da mesma forma que foram apresentados na PCPR 2020, separados em colunas denominadas “Parcelamentos Sispar” e “Parcelamentos RFB”.

A tabela seguinte demonstra que, no consolidado, a arrecadação em 2021 aumentou 26,9% em relação a 2020, em decorrência do aumento de 16,9% da arrecadação dos créditos parcelados e da elevação de 106,4% no recebimento de créditos não parcelados. Registra-se na PCPR 2021 que o aumento da arrecadação dos créditos parcelados pode ser atribuído especialmente aos programas de transação tributária, operacionalizados via Sispar.

Dívida Ativa da União sob administração da PGFN

				R\$ milhões
Exercício	Situação dos Créditos	Natureza dos Créditos	Arrecadação	Estoque
2020	Parcelados	Não Tributários	2.020,60	6.190,79
		Tributários não Previdenciários	9.612,68	190.756,76
		Previdenciários	5.627,62	79.932,14
	Subtotal		17.260,89	276.879,69
	Não Parcelados	Não Tributários	250,67	89.010,87
		Tributários não Previdenciários	1.461,05	1.669.351,17
		Previdenciários	455,49	493.127,25
Subtotal		2.167,21	2.251.489,29	
Total 2020			19.428,11	2.528.368,97
2021	Parcelados	Não Tributários	652,75	7.551,52
		Tributários não Previdenciários	12.517,58	240.900,81
		Previdenciários	7.011,99	100.499,27
	Subtotal		20.182,32	348.951,60
	Não Parcelados	Não Tributários	290,40	87.713,40

Exercício	Situação dos Créditos	Natureza dos Créditos	Arrecadação	Estoque
		Tributários não Previdenciários	3.443,80	1.701.241,41
		Previdenciários	740,39	530.400,27
		Subtotal	4.474,59	2.319.355,08
		Total 2021	24.656,91	2.668.306,68

Fonte: PCPR 2021.

Quanto ao estoque da dívida ativa administrada pela PGFN, verifica-se aumento tanto dos créditos parcelados como dos não parcelados, respectivamente, 26% e 3%, resultando no aumento consolidado de 5,5%. Parte do aumento decorre do ajuste dos saldos pela taxa Selic, bem como em face de novas inscrições por inadimplência. A razão arrecadação/estoque ficou em 0,92%, superior à observada em 2020 (0,77%).

No que diz respeito à eficiência da arrecadação da Dívida Ativa, a PGFN apresentou um quadro com as vinte principais ações de seu Plano de Ação, baseado em “medidas de inteligência fiscal, fortalecimento dos mecanismos de cobrança e na revisão de processos de trabalho” (PCPR 2021, p. 147-148).

Parcelamentos

Verifica-se da tabela anterior que, embora apenas cerca de 13% do estoque da DAU de 2021 corresponda a créditos parcelados, a arrecadação nessa modalidade no mesmo exercício representa 81,9% da global. A tabela seguinte apresenta a arrecadação e o estoque dos parcelamentos segregados segundo as normas instituidoras (modalidades) e organizados em ordem decrescente dos saldos.

Arrecadação e Estoque dos Créditos Parcelados inscritos em Dívida Ativa – PGFN

R\$ milhões

Parcelamentos	2020				2021			
	Arrecadação	Estoque		A/B %	Arrecadação	Estoque		C/D %
		A	B			D	Participação %	
Transação - Lei 13.988/2020	1.766,35	72.345,54	26,1	2,4	6.380,03	161.365,20	46,2	4,0
Lei 11.941/2009	3.249,30	74.403,88	26,9	4,4	3.074,53	71.993,48	20,6	4,3
PERT - Lei 13.496/2017	2.899,36	66.690,74	24,1	4,3	3.103,55	55.434,99	15,9	5,6
Convencional	6.026,04	20.259,10	7,3	29,7	6.013,20	23.683,25	6,8	25,4
Lei 12.996/2014	921,01	19.577,65	7,1	4,7	746,99	15.584,67	4,5	4,8
Lei 13.485/2017	163,18	6.400,94	2,3	2,5	205,45	5.716,35	1,6	3,6
PERT-SN	222,32	3.404,81	1,2	6,5	169,86	2.872,22	0,8	5,9
Demais	2.013,33	13.797,03	5,0	14,6	488,71	12.301,44	3,5	4,0
Total	17.260,89	276.879,69	100	6,2	20.182,32	348.951,60	100	5,8

Fonte: PCPR 2021.

Em 2021, permaneceram dentre aqueles de maior representatividade os parcelamentos constantes da rubrica “Transação - Lei 13.988/2020”. O expressivo aumento dessa rubrica decorreu do lançamento de diversos programas de transação tributária pela PGFN em 2021, adotados como medida visando ao enfrentamento dos efeitos da crise decorrente da pandemia de Covid-19, sendo válido ressaltar que parte da redução do estoque de outros parcelamentos pode ser explicada pela migração para os programas de transação.

A Lei 13.988/2020 estabelece os requisitos e condições para que a União e suas autarquias e fundações, em juízo de oportunidade e conveniência, realizem transação resolutiva, mediante quaisquer das modalidades por ela indicadas, de litígio relativo à cobrança de créditos de natureza tributária ou não tributária, desde que, motivadamente, a medida atenda ao interesse público, observados, entre outros, os seguintes princípios: isonomia, capacidade contributiva, transparência, moralidade, razoável duração dos processos, eficiência e publicidade, resguardadas as informações protegidas por sigilo.

Classificação dos Créditos Inscritos em DAU quanto ao Grau de Recuperabilidade

Estabelece o art. 2º, inciso V, c/c o art. 10 da Portaria-MF 293/2017 que os créditos inscritos em Dívida Ativa são classificados nas classes (*rating*) a seguir listadas, de acordo com a nota atribuída ao devedor ou grupo de devedores, segundo o grau de recuperabilidade do crédito:

I - A: créditos com alta perspectiva de recuperação;

- II - B: créditos com média perspectiva de recuperação;
 III - C: créditos com baixa perspectiva de recuperação; e
 IV - D: créditos considerados irrecuperáveis.

Consoante os arts. 12 e 13 da referida portaria, o ajuste para perdas da DAU é calculado mediante aplicação dos percentuais de 30% e 50% sobre os créditos classificados com *rating* “A” e “B”, respectivamente, e os créditos classificados nas classes “C” e “D” não são reconhecidos contabilmente como ativos, ante a baixa probabilidade de recuperação, permanecendo, contudo, em contas de controle até sua extinção ou reclassificação.

A tabela seguinte apresenta os créditos inscritos em DAU segregados de acordo com a classe correspondente ao grau de recuperabilidade, discriminados por natureza. Observa-se variação positiva em relação a 2020, com aumento dos créditos com média probabilidade de recuperação e diminuição relativa dos créditos irrecuperáveis.

Saldo dos Créditos inscritos em Dívida Ativa da União segundo o Grau de Recuperabilidade

Saldo dos Créditos Interiores em Dívida Ativa da União segundo o Grau de Recuperabilidade									
R\$ milhões									
Classe (Rating)	Conta Contábil	Natureza do crédito*	Saldo	%	Saldo	%	Saldo	%	Variação 2019/2020 (p.p.)
			31/12/2019		31/12/2020		31/12/2021		
(A) Créditos com alta perspectiva de recuperação	8.9.9.9.1.48.01	CTNP	189.189,37	7,8	214.125,62	8,5	226.077,12	8,5	0,0
	8.9.9.9.1.48.05	CP	42.680,96	1,8	47.235,63	1,9	48.146,90	1,8	-0,1
	8.9.9.9.1.48.09	CNT	4.156,67	0,2	4.103,78	0,2	3.562,17	0,1	-0,1
	Subtotal		236.027,01	9,8	265.465,04	10,5	277.786,19	10,4	-0,1
(B) Créditos com média perspectiva de recuperação	8.9.9.9.1.48.02	CTNP	394.836,77	16,4	425.339,84	16,8	470.468,87	17,6	0,8
	8.9.9.9.1.48.06	CP	146.873,26	6,1	162.178,36	6,4	184.566,34	6,9	0,5
	8.9.9.9.1.48.10	CNT	10.830,39	0,4	10.758,42	0,4	11.638,68	0,4	0,0
	Subtotal		552.540,42	22,9	598.276,62	23,7	666.673,90	25,0	1,3
(C) Créditos com baixa perspectiva de recuperação	8.9.9.9.1.48.03	CTNP	220.591,63	9,1	227.043,45	9,0	233.165,67	8,7	-0,3
	8.9.9.9.1.48.07	CP	103.987,21	4,3	110.542,87	4,4	121.080,40	4,5	0,1
	8.9.9.9.1.48.11	CNT	8.974,93	0,4	7.670,62	0,3	7.438,56	0,3	0,0
	Subtotal		333.553,76	13,8	345.256,94	13,7	361.684,62	13,6	-0,1
(D) Créditos considerados irrecuperáveis	8.9.9.9.1.48.04	CTNP	971.016,16	40,2	990.577,69	39,2	1.011.530,81	37,9	-1,3
	8.9.9.9.1.48.08	CP	249.248,09	10,3	252.724,94	10,0	276.193,15	10,4	0,4
	8.9.9.9.1.48.12	CNT	71.394,93	3,0	72.668,84	2,9	72.607,45	2,7	-0,2
	Subtotal		1.291.659,18	53,5	1.315.971,48	52,1	1.360.331,41	51,0	-1,1
Total			2.413.780,38	100	2.524.970,07	100	2.666.476,13	100	0,0

Fonte: Siafi.

* CTNP (Créditos Tributários não Previdenciários), CP (Créditos Previdenciários) e CNT (Créditos Não Tributários).

Nota: Conforme consulta ao Siafi em 4/2/2022, foram identificados saldos duplicados de créditos recuperáveis das classes “C” e “D” nas contas 899914813, 899914814, 899914815 e 899914816. Em contato com a PGFN foi informado que em 2020, época da implantação do fluxo de contabilização dos créditos de repartição tanto para o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), como para o Fundo do Regime Geral de Previdência Social (FRGPS), a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) parametrizou no formato 89991481XX o registro das novas contas. Entretanto, para que não mais ocorressem duplicidades, seria implementado um novo fluxo de contabilização. Em 29/3/2022, a PGFN informou que a STN fez a reclassificação das contas 899914813, 899914814, 899914815 e 899914816, que por se tratar de contas de controle específico, deveriam ser registradas nos grupos 7999169XX e 8999169XX. Em consulta ao Siafi em 29/3/2022, foi verificado que as contas em duplicidade haviam sido reclassificadas.

Dívida Ativa Administrada pela PGF

A Dívida Ativa sob administração da Procuradoria-Geral Federal compreende os créditos, tributários ou não, pertencentes às autarquias e às fundações públicas federais, exceto o Bacen, porém inclui as parcelas referentes ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) eventualmente sob administração dessa autarquia.

A partir de 2016 a PGF passou a utilizar o módulo Dívida do sistema Sapiens (Sapiens Dívida) da Advocacia-Geral da União (AGU) na gestão dos créditos das entidades na fase de dívida ativa, possibilitando, entre outros, identificar a situação do crédito público no momento da arrecadação (inscrito, protesto, parcelamento e ajuizamento).

Nesse sentido, por se tratar de recolhimentos em processos judiciais, que demandam peticionamento por parte de advogado público e decisão judicial posterior, deverá haver um prazo de maturação para absorção do novo fluxo por todos os atores envolvidos. Tal fato explica o numerário inferior de arrecadação do Ibama em 2021.

A tabela seguinte apresenta o estoque e a arrecadação da Dívida Ativa registrados na PCPR 2021, constantes do Sapiens Dívida ou dos sistemas ou controles próprios das entidades. Verifica-se que, no exercício de 2021, houve 26 entidades sem qualquer registro de estoque final e arrecadação e outras 57 que, embora tenham apresentado saldo final em estoque, não registraram arrecadação, destacando-se, pela materialidade: o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (Inep), o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará (IFPA) e a Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho (Fundacentro), com estoques de R\$ 170,7 milhões, R\$ 43,9 milhões e R\$ 39,8 milhões, respectivamente.

Conforme esclarecido, no ano de 2021, por meio da instauração de processo administrativo específico, definiu-se que os créditos do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) auferidos por meio de conversão em renda de depósitos judiciais também teriam que ser recolhidos mediante códigos exclusivos para dívida ativa. O novo formato foi implementado em meados de 2021, entretanto, a autarquia ambiental limitou-se a convalidar os dados de arrecadação desses códigos, ao invés de informar o total da dívida apurada em seu sistema, que, conforme informado na PCPR 2021, seria maior que em 2020.

Arrecadação e Estoque da Dívida Ativa das Entidades – Administração da PGF

R\$ milhões

Entidade	2020		2021			
	Arrecadação (A)	Estoque (B)	Arrecadação (C)	C (%)	Estoque (D)	D (%)
Anatel	312,8	19.895,3	1.203,6	61,98	20.119,7	27,51
Ibama	106,2	24.840,4	61,0	3,14	17.786,4	24,32
INSS	2,7	6.454,2	0,2	0,01	6.545,9	8,95
CVM	14,9	3.527,3	22,5	1,16	4.874,3	6,66
ANS	205,9	4.236,5	263,6	13,57	4.356,3	5,96
Dnit	9,7	3.842,6	16,4	0,85	3.957,7	5,41
Cade	16,0	2.467,5	47,5	2,45	3.157,3	4,32
ANTT	39,4	1.642,4	61,5	3,17	2.060,2	2,82
ANP	95,6	1.855,3	127,7	6,58	1.832,2	2,51
Susep	0,3	2.561,9	0,4	0,02	1.616,3	2,21
ICMBio	1,1	747,1	3,0	0,15	1.197,6	1,64
Demais	114,3	7778,0	134,5	6,92	5.629,9	7,70
Total	918,9	79.848,5	1.942,0	100,00	73.133,8	100,00

Fonte: PCPR 2021.

Conforme esclarecido na PCPR 2021, a PGF é responsável pela inscrição, suspensão, parcelamento, extinção e demais registros individualmente feitos pelos procuradores federais, porém não tem acesso aos dados relacionados ao conjunto da Dívida Ativa, acessível pela própria autarquia ou fundação que se utiliza de sistema próprio de controle (Sicafi, Sigec/Anatel, Sigec/Anac, MV2, SGI, Codiva etc.). No caso dos créditos inscritos no Sapiens Dívida, as entidades credoras podem obter os dados relativos aos créditos inscritos por meio de serviços web, conforme a Portaria-PGF 323/2018, ou por meio de relatórios disponibilizados pelo sistema. Assim, a contabilização da Dívida Ativa de cada entidade credora deve ter por base tanto as informações constantes dos sistemas próprios, como as disponibilizadas no Sapiens Dívida.

Informa-se, ainda, que a metodologia para levantamento das informações consistiu em disponibilizar às autarquias e fundações as informações de saldo de Dívida Ativa constantes do Siafi, considerando-se que, na ausência de um sistema gerencial de registro centralizado, seria esse sistema estruturante a fonte mais segura para aferição. As entidades, então, teriam confirmado os montantes apontados ou informado valores distintos, de acordo com os registros constantes nos seus controles internos. Para as entidades que não se manifestaram, foram utilizados os dados do Siafi, ressalvadas as situações em que foram encontrados valores superiores no Sapiens Dívida.

Sistemática de Recuperação de Créditos

A PGF também atua na cobrança e recuperação de créditos não inscritos em Dívida Ativa, mediante contencioso fiscal anterior à inscrição (PCPR 2021, p. 160):

ações anulatórias, mandados de segurança, ações cautelares, *e.g.*), nas ações de ressarcimento (ações regressivas acidentárias, *e.g.*), nas ações de improbidade administrativa e também na cobrança das contribuições previdenciárias de titularidade da União, no âmbito das execuções judiciais perante a Justiça do Trabalho, o que faz por força do disposto no inciso II, do § 3º, do art. 16, da Lei nº 11.457/2007.

Em 2021, em que pese o quadro de restrições provocado pela pandemia de Covid-19, os indicadores dos setores de cobrança da PGF apresentaram evolução. A PGF arrecadou R\$ 7.090,31 milhões, superando em 46,5% o resultado de 2020 (R\$ 4.840,53 milhões). Foram realizadas 250.189 inscrições em Dívida Ativa, referentes a R\$ 6.606,43 milhões, e ajuizadas 56.407 execuções fiscais referentes à cobrança de R\$ 6.253,18 milhões (PCPR 2021, p. 160-161).

Ressalte-se que, do total arrecadado, R\$ 1,36 bilhão foi decorrente da transação com o grupo OI, amparada na Lei 13.988/2020, que garantiu o pagamento de R\$ 7,2 bilhões relativos a 198 multas administrativas aplicadas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), montante considerado irrecuperável. O acordo firmado em 2020, considerado o maior da história da Anatel/PGF, previu a imediata conversão em renda de aproximadamente R\$ 1,8 bilhão depositado em juízo, extinção de 1.117 ações de execuções fiscais, 199 ações anulatórias, 82 ações cautelares e trezentos embargos à execução.

Dívida Ativa administrada pela PGBC

A tabela seguinte apresenta a situação da Dívida Ativa administrada pela PGBC, com base nos dados extraídos dos sistemas gerenciais do Banco Central do Brasil, envolvendo os créditos do Bacen na qualidade de integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (órgão Siafi 25201), bem como de Autoridade Monetária (órgão Siafi 25280), isto é, que não integra os OFSS. A arrecadação da Dívida Ativa reduziu 0,8% de 2020 para 2021.

Arrecadação e Estoque da Dívida Ativa sob administração da PGBC – sistemas gerenciais

R\$ milhões			
Exercício	Situação dos Créditos	Arrecadação	Estoque
2020	Parcelados	867,95	6.635,77
	Não parcelados	5,49	17.840,68
	Total	873,44	24.476,45
2021	Parcelados	853,64	5.793,69
	Não parcelados	12,76	17.294,15
	Total	866,40	23.087,84

Fonte: PCPR 2021.

Além dos créditos inscritos em Dívida Ativa, em 2021 foram arrecadados R\$ 3.541,71 milhões. Destacou-se o envio a protesto de 441 títulos de Dívida Ativa, perfazendo o montante original de R\$ 350,4 milhões, que alcançou recuperação de 25% nos créditos cuja quantia é inferior a R\$ 20 mil (PCPR 2021, p. 162).

4.1.3. Metas e Prioridades na Lei de Diretrizes Orçamentárias

A lei de diretrizes orçamentárias (LDO) deve dispor sobre as metas e prioridades da administração pública federal para o exercício seguinte, conforme o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, que sofreu alteração com a promulgação da EC 109, de 15/3/2021:

Art. 165.

...

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, **estabelecerá as diretrizes de política fiscal e**

respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A Constituição também prevê que a LDO seja aprovada antes das discussões sobre a alocação de recursos públicos (conforme rito delineado no art. 35, § 2º do ADCT), que ocorrem na apreciação da lei orçamentária anual (LOA). Define, ainda, que a elaboração do orçamento e as respectivas emendas devem respeitar o texto da LDO (art. 165, § 2º c/c art. 166, § 3º, inciso I).

Dessa forma, é certo que o modelo constitucional atribui à LDO o papel de veicular o direcionamento que a administração dispensará às políticas públicas num determinado ano, fixando as prioridades e metas a serem observadas quando da elaboração e aprovação do orçamento.

Em decorrência direta do mandamento constitucional a LDO 2021 (Lei 14.116, de 31/12/2020), em seu art. 4º, estabeleceu, em sua redação original, as seguintes metas e prioridades:

Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2021, atendidas as **despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades** que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem na agenda para a primeira infância, em despesas do programa Casa Verde e Amarela voltadas a Municípios de até 50.000 habitantes e nos investimentos em andamento, previstos no [parágrafo único do art. 10](#) e no [Anexo III à Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019](#), que instituiu o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023, obedecidas, neste último caso, as condições previstas no [§ 1º do art. 9º da referida Lei](#) e no [§ 20 do art. 166 da Constituição](#). (destaques acrescidos)

Em 21/4/2021, o art. 4º da LDO 2021 teve sua redação alterada pela Lei 14.143/2021. O artigo passou a estipular que, atendidas as **despesas obrigatórias**, as prioridades e metas da administração pública seriam as mesmas até então estabelecidas, acrescidas dos “programas emergenciais de que tratam as Leis nº 13.999, de 18 de maio de 2020, nº 14.020, de 6 de julho de 2020, nº 14.042, de 19 de agosto de 2020, e nº 14.043, de 19 de agosto de 2020”.

Dessa forma, pode-se concluir que as “prioridades e as metas” elencadas na LDO para a administração pública federal em 2021 são as integrantes do seguinte rol:

- a) agenda para a primeira infância;
- b) despesas do Programa Casa Verde e Amarela voltadas a Municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;
- c) investimentos em andamento, previstos na política da primeira infância e no rol de investimentos plurianuais prioritários do Anexo III da Lei 13.971/2019 (Lei do PPA 2020-2023). Essa prioridade é condicionada, no caso dos investimentos plurianuais presentes na Seção II do Anexo III da Lei 13.971/2019, à existência de espaço fiscal e de emenda orçamentária; e, no caso de investimentos plurianuais provenientes de emendas de bancada estadual, à apresentação de emenda orçamentária à LOA 2021;
- d) quatro programas emergenciais aprovados na vigência da crise internacional decorrente do coronavírus (Covid-19): Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe – Lei 13.999/2020); Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (Lei 14.020/2020); Programa Emergencial de Acesso a Crédito (PEAC – Lei 14.042/2020); e Programa Emergencial de Suporte a Empregos (Lei 14.043/2020).

Inicialmente, deve-se consignar que o apontamento de prioridades específicas, no bojo da LDO 2021, para o orçamento público, representa inequívoco avanço. Em exercícios anteriores,

por vezes a LDO apenas fazia uma remissão às prioridades definidas no PPA, ou mesmo deixou de prever prioridades, como foi o caso da LDO 2020, assinalado pelo TCU no item 4.1.3 do relatório sobre as contas do Presidente da República de 2020.

Entretanto, o rol fixado na LDO 2021 contém apenas prioridades específicas para a administração pública federal, sem previsão de metas operacionais para 2021. Além dessa lacuna, a alteração promovida pela Lei 14.143/2021 suprimiu do rol de prioridades as despesas necessárias ao **“funcionamento dos órgãos e das entidades”**, em descompasso com a lógica das diretrizes de política fiscal e respectivas metas, as quais devem ser consistentes com as premissas e os objetivos da política econômica nacional, com vistas a assegurar a trajetória sustentável da dívida pública.

Frise-se que foi a partir do Acórdão 806/2014-TCU-Plenário que o Poder Executivo passou a explicitar, em suas propostas orçamentárias, as despesas de caráter continuado e essenciais ao funcionamento dos órgãos e entidades, incluídas nesse bojo as despesas necessárias à conservação do patrimônio público priorizadas pelo art. 45 da Lei Complementar 101/2000. Os fatores críticos decorrentes desta medida legislativa foram examinados no TC 012.649/2021-0, cuja instrução de mérito subsidiou a análise da seção 4.2.2 deste Relatório.

O estabelecimento de metas de resultado das políticas públicas não é estranho ao modelo de planejamento e orçamento brasileiro. Quanto ao orçamento anual, existe a previsão de metas físicas para as alocações de recursos públicos. Segundo o Manual Técnico do Orçamento, a meta física é a **“quantidade de produto a ser ofertado por ação**, de forma regionalizada, e instituída para o exercício. (...) Exemplo: No caso da vacinação de crianças, a meta será regionalizada pela quantidade de crianças a serem vacinadas ou de vacinas empregadas em cada Estado” (grifo nosso).

No escopo do plano plurianual, são definidas metas para o planejamento de médio prazo. Nos termos do Manual Técnico do PPA 2023, as metas físicas do orçamento anual são descritas como “metas de produto”, enquanto as metas do PPA, de prazo mais dilatado, são “metas de resultado”. As metas do PPA são apuradas por meio da mensuração do indicador de cada programa, sendo recomendada a adoção de indicador de resultado. Conclui-se, portanto, que a meta do PPA é um patamar esperado do indicador de resultado, a fim de refletir a transformação da realidade almejada.

Nesse contexto, é patente que a LDO tem por função orientar a elaboração do orçamento anual, e que as metas do orçamento anual são metas físicas, definidas como metas de produto, que não se confundem com as metas de resultado constantes do PPA, de natureza plurianual. O texto aprovado pelo Congresso Nacional dispunha de um Anexo VIII, de Metas e Prioridades, com metas de bens e serviços a serem entregues no exercício de 2021. No entanto, referido anexo foi vetado integralmente pelo Presidente da República.

Dessa forma, como não houve previsão de metas de produto na LDO, que teriam o papel de balizar a elaboração do orçamento pela indução de bens e serviços a serem efetivamente entregues por meio das alocações, a LDO deixou de cumprir plenamente a função que lhe é conferida pela Constituição Federal.

No tocante às prioridades fixadas pela LDO 2021, a Prestação de Contas do Presidente da República de 2021 contém informações sobre a execução naquele exercício.

A agenda para a primeira infância foi objeto do Decreto 10.770, de 17/8/2021, que define a Agenda Transversal e Multissetorial da Primeira Infância. Segundo a Prestação de Contas, o Ministério da Economia tem o papel de regulamentar a apresentação dos dados orçamentários dessa agenda, cuja execução compete a seis ministérios. Não há indicação de que o processo de apresentação desses dados tenha sido concluído, e o texto refere apenas que o Ministério da Economia iniciou o processo junto aos demais ministérios.

O incentivo do Programa Casa Verde e Amarela para municípios de até 50.000 habitantes foi executado na ação orçamentária 0E64 – Subvenção Econômica Destinada à Habitação de Interesse Social em Cidades com menos de 50.000 Habitantes (Lei nº 11.977, de 2009). Essa ação teve empenho, em 2021, de R\$ 40,08 milhões – não foi identificado empenho em 2019 nem em 2020. Embora a ação tenha sido retomada no exercício de 2021, o valor empenhado foi baixo, se comparado ao de 2015 (R\$ 557,28 milhões, em valores corrigidos) e 2016 (R\$ 191,79 milhões, corrigidos).

A terceira prioridade sinalizada foram os investimentos em andamento, em consonância com o art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). A Prestação de Contas de 2021 contém quadro relativo à execução desses investimentos. Analisando-se os investimentos plurianuais que independem de emenda, registrados na Seção I do Anexo III da Lei do PPA, o total empenhado foi de R\$ 6,12 bilhões em 2021, o que representa 91,37% da alocação prevista para esses investimentos no projeto de lei anual, e 109,83% da dotação orçamentária aprovada pelo Congresso. Nota-se, portanto, alto grau de execução.

A quarta prioridade recaiu sobre programas emergenciais de apoio à atividade econômica durante a pandemia de Covid-19. Nesse âmbito, a implementação dos programas foi desigual. O Pronampe teve, em 2021, a dotação de R\$ 5 bilhões integralmente empenhada e paga no exercício, e o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, executado por meio da ação 21C2 – Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda - COVID-19, contou com dotação de R\$ 9,98 bilhões e empenho de R\$ 7,17 bilhões (71,07%). Já o Programa Emergencial de Acesso ao Crédito (PEAC) não teve execução orçamentária, havendo sido custeado pelo Fundo Garantidor para Investimentos (FGI), e o Programa Emergencial de Suporte a Empregos foi descontinuado.

Conclui-se que as prioridades dispostas na LDO 2021 não foram uniformemente preconizadas na execução do orçamento. Os investimentos plurianuais prioritários e os programas emergenciais vigentes em 2021 tiveram substancial dotação e alto percentual de execução, enquanto o Programa Casa Verde e Amarela para municípios de até 50.000 habitantes foi retomado com dotação substancialmente inferior à de exercícios pretéritos. Por sua vez, a agenda transversal da primeira infância estava em fase de implantação.

O estabelecimento, na LDO 2021, de prioridades para o planejamento operacional das políticas públicas foi um avanço em relação às diretrizes orçamentárias de exercícios anteriores, cujas leis se limitaram à mera remissão às prioridades definidas no PPA, ou mesmo deixaram de prever prioridades. No entanto, o pleno cumprimento do art. 165, § 2º, da Constituição requer que a LDO também estabeleça as metas operacionais da administração pública federal referentes à entrega das políticas públicas, para orientar a elaboração do orçamento anual. Dessa forma, resta detectada uma impropriedade, formulando-se a recomendação a seguir.

IMPROPRIEDADE

Insuficiência de informações relativas às metas operacionais da administração pública federal nas diretrizes orçamentárias do exercício de 2021.

RECOMENDAÇÃO

Ao Poder Executivo federal, que aperfeiçoe o processo de definição das metas operacionais da administração pública federal na lei de diretrizes orçamentárias, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal.

4.2. Outras Ações de Controle Externo

4.2.1. Emendas de Relator-Geral (RP 9)

Esta seção tem por finalidade analisar, sob o ponto de vista macro, a alocação da programação orçamentária decorrente de emendas de relator-geral ao Projeto de Lei Orçamentária (PLOA) do exercício de 2021, que passou a ser identificado com codificação própria de identificador de resultado primário (RP 9) desde 2020.

Dada sua importância para a consolidação do Estado Democrático inaugurado em 1988, o orçamento público conta com regras norteadoras de densa relevância definidas no Capítulo das Finanças Públicas na própria Carta Política (arts. 163 a 169), que prevê a definição de normas gerais em leis complementares (art. 163 e § 9º do art. 165). Atualmente, normas gerais do processo de elaboração do orçamento público podem ser encontradas no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e na Lei 4.320/1964, esta recepcionada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) com *status* de lei complementar, conforme assentado na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4.081.

O orçamento de 2021 apresentou atipicidades que decorreram da apresentação de emendas de relator-geral com o objetivo a **incluir novas programações** no PLOA. Tais inclusões, entretanto, não demonstram relação com a correção de erros das projeções ou omissões, conforme previsto constitucionalmente.

Pelo segundo ano consecutivo a LOA contou com despesas marcadas com o indicador específico para emendas do relator-geral do orçamento (RP 9). A forma adotada para criar espaço orçamentário visando à alocação dessas despesas na LOA é objeto de análise específica na seção 4.2.2, na qual são descritas algumas irregularidades e impropriedades que ocorreram durante a tramitação e sanção do orçamento de 2021.

Na LOA 2020, foram inicialmente alocados R\$ 30,1 bilhões em despesas decorrentes de emendas do relator-geral, sendo a dotação autorizada de R\$ 20,14 bilhões e tendo o montante empenhado atingido R\$ 19,74 bilhões.

Com relação ao exercício de 2021, foram alocados, inicialmente, R\$ 18,5 bilhões a título de RP 9, dos quais foram empenhados R\$ 16,7 bilhões e pagos R\$ 6,3 bilhões referentes a despesas do mesmo exercício (37,72%). Em paralelo, também houve a execução financeira de R\$ 4,04 bilhões referente ao pagamento dos restos a pagar inscritos em 2020 no valor de R\$ 13,14 bilhões.

4.2.1.1. Inclusão de novas programações durante o processo legislativo orçamentário

O poder de emendar o PLOA é consagrado na Carta Política e tratado com especial deferência pela jurisprudência do STF, com destaque para as balizas presentes no julgamento da ADI 1.050 MC. Segundo essa decisão, o poder de emendar o PLOA, que se reveste de natureza eminentemente constitucional, qualifica-se como prerrogativa de ordem político-jurídica inerente ao exercício da atividade legislativa, competência constitucional exercida pelo parlamentar desde que respeitadas as limitações estabelecidas na própria Constituição da República. Eis a decisão:

O poder de emendar projetos de lei, que se reveste de natureza eminentemente constitucional, qualifica-se como prerrogativa de ordem político-jurídica inerente ao exercício da atividade legislativa. Essa prerrogativa institucional, precisamente por não traduzir corolário do poder de iniciar o processo de formação das leis (RTJ 36/382, 385 – RTJ 37/113 – RDA 102/261), pode ser legitimamente exercida pelos membros do Legislativo, ainda que se cuide de proposições constitucionalmente sujeitas à cláusula de reserva de iniciativa (ADI 865/MA, rel. min. Celso de Mello), desde que, respeitadas as limitações estabelecidas na Constituição da República, as emendas parlamentares (a) não importem em aumento da despesa prevista no projeto de lei, (b) guardem afinidade lógica (relação de pertinência) com a proposição original e (c) **tratando-se de projetos orçamentários** (CF, art. 165, I, II e III), **observem as restrições fixadas no art. 166, §§ 3º e 4º, da Carta Política (...)**. [ADI 1.050 MC, rel. min. Celso de Mello, j. 21-9-1994, P, DJ de 23-4-2004.] (grifamos para além do original)

Por força de dispositivos constitucionais, as dotações oriundas de emendas individuais (RP 6) ou de emendas de bancada estadual (RP 7) são de execução obrigatória, nos termos do art. 166, §§ 9º, 11 e 12 da Constituição Federal. As emendas de relator-geral do PLOA, por sua vez, não possuem assento constitucional. Não obstante, na LOA 2021, estas emendas atingiram a dotação inicial de R\$ 18,53 bilhões, valor superior ao somatório de todas as emendas individuais (R\$ 9,67 bilhões) e de bancada estadual (R\$ 7,30 bilhões).

Os identificadores de resultado primário RP 8 e RP 9 foram vetados quando da sanção da LDO 2021 (veto 59/2020). Mantido o veto, a LOA 2021 não poderia dispor sobre despesas oriundas de emendas de comissão permanente do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e de comissão mista permanente do Congresso Nacional (RP 8), assim como dispêndios (novas programações) decorrentes de emendas do relator-geral do PLOA (RP 9), que não se relacionassem à correção de eventuais erros e omissões eventualmente existentes na proposta.

Contudo, em sessão do dia 17/3/2021, o Congresso Nacional rejeitou os vetos referentes aos itens 3 e 4 da alínea “c” do inciso II do § 4º do art. 7º da LDO 2021, tornando possível a realização de emendas por parte do relator-geral do PLOA 2021 para alocar despesas não diretamente relacionadas à correção de erros e omissões. Sobressaem das razões de veto presidencial os seguintes fundamentos:

“Os itens 3 e 4 da alínea “c” do inciso II do § 4º do art. 7º criam novos marcadores de despesas discricionárias, o que contribui para a alta rigidez do orçamento, dificultando não apenas o cumprimento da meta fiscal como também a observância do Novo Regime Fiscal, estabelecido pela EC 95/2016 (teto de gastos), e da Regra de Ouro, constante do inciso III, do art. 167 da Constituição Federal.

O identificador de Resultado Primário tem por finalidade auxiliar a apuração do resultado primário previsto na LDO, de acordo com a metodologia de cálculo das necessidades de financiamento, sendo que a despesa discricionária encontra-se segregada, por RP, para identificar a despesa não abrangida pelas programações incluídas ou acrescidas por emendas individuais de execução obrigatória, nos termos do disposto no art. 166, § 9º e § 11, da Constituição, bem como pelas programações decorrentes de emendas de bancada estadual, de execução obrigatória nos termos do disposto no art. 166, § 12, da Constituição e art. 2º da Emenda Constitucional 100, de 2019.

Desta forma, as segregações acrescidas, para além de não contribuírem com a finalidade precípua do identificador de resultado primário, não possuem assento constitucional e, ademais, em decorrência da nova diretriz do “dever de execução” das programações orçamentárias discricionárias, conforme estabelecido pelas Emendas Constitucionais 100, de 26 de junho de 2019, e 102, de 26 de setembro de 2019, amplia desnecessariamente a segregação das referidas despesas.

Por oportuno, frise-se, que **os dispositivos em comento investem contra o princípio da impessoalidade que orienta a administração pública**, ao fomentarem cunho personalístico nas indicações e priorizações das programações decorrentes de emendas, ampliando as dificuldades operacionais para a garantia da execução da despesa pública, o que contraria o interesse público. Assim como impõe-se o veto do § 23 do art. 64, por tratar exclusivamente dos RP 8 e 9”. (grifamos)

A observância das restrições constitucionais para emendar o PLOA constitui **fator central** a ser considerado quando da análise da sistemática das emendas de relator-geral, cuja abordagem no âmbito da ação judicial ainda não foi realizada no atual estágio da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 854.

No que diz respeito ao poder de emendar o PLOA – com efeitos materiais sobre as programações –, forçoso registrar que, ao apreciar as contas presidenciais de 2020, o Tribunal registrou que a previsão de marcador específico para emenda de relator-geral na LDO 2020 apenas descreveu a abrangência do identificador de resultado primário criado para um tipo de emenda parlamentar (RP 9), “não constituindo hipótese de exceção à vedação contida na Resolução 1/2006-

CN”, que proíbe “a apresentação de emendas que tenham por objetivo a inclusão de programação nova, bem como o acréscimo de valores a programações constantes dos projetos” (art. 144, parágrafo único), ressalvadas as correções de erros e omissões de ordem técnica ou legal, que devem ser realizadas e processadas por meio dos pareceres preliminares. Asseverou que, nessas bases, a previsão do regulamento vigente apresentava-se em plena conformidade com a restrição constitucional (art. 166, § 3º) analisada na ADI 1050.

Na prática, a despeito das restrições constitucionais e regimentares, as emendas RP 9 alteram as programações do PLOA. A inovação legislativa, como costuma acontecer, trouxe algumas perplexidades e dificuldades em sua operacionalização. Não por acaso, três ações de arguição de descumprimento de preceito fundamental (ADPFs 850, 851 e 854) foram ajuizadas no STF, por meio das quais os autores buscam a declaração de inconstitucionalidade do indicador de resultado primário RP 9 (despesa discricionária decorrente de emenda de relator-geral, exceto recomposição e correção de erros e omissões).

Nessas ações, sustentam os autores que as emendas de relator-geral, “sem previsão constitucional expressa e originariamente destinadas apenas a correções e ajustes técnicos no orçamento”, na forma de Resolução 1/2006-CN, “não têm tido suas informações individualizadas e publicizadas, não sendo possível identificar os parlamentares que fizeram a indicação dos recursos nem a destinação específica das verbas”.

Todavia, em 2/12/2021, foi editada a Resolução 2/2021-CN, em sentido oposto ao disciplinamento previsto na Resolução 1/2006-CN, ocasião em que passou a “autorizar o relator-geral a apresentar emendas que tenham por objetivo a **inclusão de programação** ou o acréscimo de valores em programações constantes do projeto” (com a inclusão do inciso IV do art. 53 da Resolução 1/2006-CN), a despeito das restrições fixadas no art. 166, §§ 3º e 4º, da Carta Política que balizaram a decisão do STF sobre o tema em sede da ADI 1050, anteriormente reproduzida.

Em síntese, das restrições constitucionais mencionadas, sobressai-se que as emendas ao PLOA ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso: i) sejam compatíveis com o plano plurianual e com a LDO; ii) indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídos os casos exemplificados no texto constitucional, os quais não têm caráter exaustivo a ponto de permitir, por óbvio, a anulação de despesas obrigatórias – conforme é demonstrado no TC 012.649/2021-0 –, criando espaço orçamentário artificioso durante a tramitação do PLOA para alocar em emendas parlamentares; iii) relacionadas, numa banda, com a correção de erros ou omissões ou, noutra banda, com os dispositivos do texto do projeto de lei. Ainda não há, todavia, manifestação do STF sobre a matéria no âmbito da ADPF 854.

Em 6/12/2021, a Ministra Rosa Weber afastou, temporariamente, os efeitos de parte da liminar concedida em sede da ADPF 854 para suspender a execução orçamentária e financeira das emendas RP 9 da LOA/2021, “**sem prejuízo da continuidade da adoção de todas as providências necessárias à ampla publicização dos documentos embasadores da distribuição de recursos das emendas do Relator-Geral (RP-9) no período correspondente aos exercícios de 2020 e de 2021**”.

Tais providências, contudo, não foram adotadas, tanto que a relatora negou, em 18/3/2022, o pedido de prorrogação, por 90 dias, do prazo fixado para o Congresso Nacional dar ampla divulgação, em plataforma centralizada de acesso público, em atendimento à decisão do Plenário do STF de 10/11/2021, proferida nos seguintes termos que importam à presente análise:

(a) quanto ao orçamento dos exercícios de 2020 e de 2021, que seja dada ampla publicidade, em **plataforma centralizada de acesso público**, aos documentos encaminhados aos órgãos e entidades federais que embasaram as demandas e/ou resultaram na distribuição de recursos das emendas de relator-geral (RP-9), no prazo de 30 (trinta) dias corridos;

(b) quanto à execução das despesas indicadas pelo classificador RP 9 (despesas decorrentes de emendas do relator do projeto de lei orçamentária anual), que sejam adotadas as providências necessárias para que **todas as demandas de parlamentares** voltadas à distribuição de emendas de relator-geral, independentemente da modalidade de aplicação, sejam registradas em **plataforma eletrônica centralizada** mantida pelo órgão central do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal previsto nos arts. 3º e 4º da Lei 10.180/2001, à qual assegurado amplo acesso público, com medidas de fomento à transparência ativa, assim como sejam garantidas a comparabilidade e a rastreabilidade dos dados referentes às solicitações/pedidos de distribuição de emendas e sua respectiva execução, em conformidade com os princípios da publicidade e transparência previstos nos arts. 37, caput, e 163-A da Constituição Federal, com o art. 3º da Lei 12.527/2011 e art. 48 da Lei Complementar 101/2000, também no prazo de trinta dias corridos; e (grifamos)

Pela cronologia dos fatos, resta claro que as informações referentes aos pedidos de parlamentares, alocados por meio de RP 9 na LOA 2021, não foram divulgadas a contento para atender a legislação constitucional e legal vigente e a decisão do STF.

Outro fato relevante ocorreu em 8/4/2022, quando a relatora da ADPF 854 acatou, em despacho, o pedido para reconhecer a existência de vínculo de conexão entre o conteúdo do Ato Conjunto 1/2021 e da Resolução 2/2021-CN e o objeto da controvérsia constitucional tratada na ação em questão.

Desse modo, a constitucionalidade dos referidos atos editados pelo Congresso Nacional também será apreciada no âmbito da ADPF em curso, o que contempla o dispositivo que autoriza o relator-geral a “apresentar emendas que tenham por objetivo a **inclusão de programação** ou o acréscimo de valores em programações constantes do projeto”, questão nuclear referente à sistemática das emendas RP 9 e da compatibilidade da LOA com o ordenamento constitucional vigente, assim como as normas gerais de finanças públicas.

Questionamento em sentido semelhante foi apresentado na Representação do Ministério Público de Contas (TC 044.337/2021-3, rel. Min. Aroldo Cedraz). Embora o feito não tenha sido conhecido, cópia da deliberação objeto do Excerto do Acórdão 19/2022-TCU-Plenário, acompanhada da instrução da Semag (peças 7-9), foi encaminhada à Ministra Rosa Weber, relatora da ADPF 854, em 25/1/2022. Da manifestação da Semag de peça 8, merece reprodução a seguinte passagem:

A inovação realizada no curso do cumprimento da liminar proferida na ADPF 854 afeta, sobremaneira, a sistemática de alteração orçamentária, o que impõe revisitar a jurisprudência paradigmática sobre o poder de emendar o projeto de lei orçamentária, conforme assentado na ADI 1.050.

A instrução encaminhada ao STF ressalta as conclusões do TC 012.649/2021-0, que analisou as incompatibilidades da LOA 2021 com o ordenamento constitucional e legal, em especial as normas gerais de finanças públicas. Explica que, para além das deficiências nas estimativas e cancelamento de programações referentes a despesas obrigatórias que decorrem de obrigações incondicionais impostas à União pela via constitucional e legal (arts. 17 e 24 da LRF), o exame apontou a alteração da LDO realizada no curso da execução do orçamento de 2021 para reduzir o rol de despesas essenciais que devem ser priorizadas na composição dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, suprimindo despesas que, embora caracterizadas como discricionárias, possuem caráter continuado. As despesas relacionadas à conservação do patrimônio devem ser priorizadas na sua totalidade, seja para se conformar com os princípios norteadores da gestão fiscal responsável, seja para atender o art. 45 da LRF.

Destaca que a via de escape às restrições constitucionais eleita, em 2020 e 2021, para acomodar o volume expressivo de recursos destinados a emendas RP 9, em confronto com os princípios da universalidade, da transparência e do realismo orçamentário, compromete a governança da gestão orçamentária necessária para assegurar o cumprimento das normas gerais de

finanças públicas fixadas pela LRF e a sustentabilidade da dívida pública, que passou a ser exigida constitucionalmente com a promulgação da Emenda Constitucional 109/2021.

Chama a atenção para o fato de que, embora as despesas classificadas no grupo de natureza de despesa Outras Despesas Correntes (GND 3) congreguem despesas discricionárias (RP 2), nem todas as despesas de custeio devem – ou podem – ser elegíveis para contingenciamento ou cancelamento de dotação visando a ajustes orçamentários, dado seu caráter continuado e essencial para funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, pois se assim fizer coloca em risco o funcionamento da máquina e a proteção do patrimônio público, que deve ser priorizado pelo art. 45 da LRF.

A título de registro histórico, convém relembrar que as deficiências na gestão orçamentária contribuíram para falhas no sistema de segurança e proteção patrimonial, o que resultou no incêndio de grandes proporções que destruiu o Museu Nacional, a mais antiga instituição científica do Brasil que, segundo a Unesco, “era um símbolo de conexões vívidas entre a cultura e a pesquisa e fazia parte da memória brasileira”, patrimônio histórico-cultural que completou 200 anos em 2018, ironicamente, ano de sua destruição.

As consequências negativas decorrentes do irrealismo orçamentário, em especial para as despesas de caráter continuado voltadas para a conservação do patrimônio público, estão presentes, por exemplo, no Levantamento, realizado pela SecexEducação, para verificar as condições de segurança do patrimônio nos museus sob responsabilidade de órgãos ou entidades federais, bem como identificar os principais riscos e oportunidades de melhoria na gestão patrimonial e orçamentária dessas instituições culturais, cuja conclusão aponta fragilidades na gestão orçamentária e a invisibilidade orçamentária dos museus brasileiros, dentre outras falhas que guardam relação com a gestão orçamentária.

A fiscalização foi apreciada pelo Acórdão 1.243/2019-TCU-Plenário (rel. Min. André Luís Carvalho), cujas conclusões e o conjunto de determinações exemplificam, com nitidez, o risco de subdimensionar ou suprimir programações orçamentárias destinadas a certas despesas discricionárias (RP 2), especialmente as relacionadas à proteção do patrimônio público. O trabalho foi oportunamente aproveitado para ilustrar o risco da sistemática inaugurada pelas emendas RP 9 e fundamentar as conclusões na instrução que examinou as inconsistências na LOA 2021 no âmbito do TC 012.649/2021-0 (rel. Min. Aroldo Cedraz), peça 128.

Os documentos que acompanharam o Acórdão 19/2022-TCU-Plenário, encaminhado à relatora da ADPF 854, também registram, como outro fator crítico decorrente do modelo de emendas RP 9, a sua alocação no orçamento de ações e serviços públicos de saúde, notadamente quanto à falta de transparência dos critérios objetivos exigidos constitucionalmente (art. 198, § 3º) para a distribuição dos recursos federais alocados em saúde, como vem sendo apontada em várias fiscalizações do TCU. Citam, a título de exemplo, a resposta à Solicitação do Ministério Público Federal no âmbito do TC 038.140/2020-9 (rel. Min. Bruno Dantas), cuja análise robusta subsidiou o Relatório que fundamentou o Parecer Prévio das contas presidenciais de 2020, apreciado pelo Acórdão 1.515/2021-TCU-Plenário (rel. Min. Walton Alencar Rodrigues).

Apontam que o arranjo inaugurado com as emendas RP 9 não cria, apenas, problema de transparência das escolhas orçamentárias, o qual por si só coloca a prática em desacordo com os princípios e regras estatuídos nos arts. 37, *caput*, e 163-A da Lei Maior, o que levou o Tribunal a fazer recomendações em prol da transparência e visibilidade das informações referentes às escolhas alocativas por ocasião da apreciação do Parecer Prévio das contas presidenciais de 2020 (Acórdão 1.515/2021-TCU-Plenário, da relatoria do Ministro Walton Alencar Rodrigues). Configura, acima de tudo, fator crítico para gestão orçamentária.

Asseveram que não se verifica, na Resolução 2/2021-CN, exigência de divulgação das informações referentes às indicações e solicitações em sistema eletrônico centralizado da União que garanta amplo acesso público aos dados (abertos), de forma a facilitar a **rastreabilidade** e a

comparabilidade das informações, conforme assegurado pelo art. 163-A da Constituição da República.

Ressaltam que, para o cumprimento do mandamento constitucional em tela, há necessidade de tornar os dados compreensíveis aos olhos do cidadão, considerando atributos tais como completude, granularidade, interoperabilidade e usabilidade, para que a disponibilização das informações deixe de atender meramente ao princípio da publicidade e passe a atender aos requisitos de transparência e visibilidade.

Reforçam no sentido de que tais requisitos refletem a noção inafastável de democracia que exige, segundo as lições de Norberto Bobbio, um “governo do poder visível”, que tem como precondição a imparcialidade e a transparência que impregnam o texto da Lei Maior e devem permear toda ação voltada para alocação de recursos públicos. Mencionam, a título de exemplo, o precedente assentado no Mandado de Segurança 24.725, da relatoria do Ministro Celso de Mello.

A manifestação de mérito no TC 012.649/2021-0 conclui que, além de pavimentar um caminho de gestão orçamentária temerária, o arranjo com as feições adotadas em 2021 comprometeu as dotações necessárias e suficientes para a União honrar suas despesas obrigatórias decorrentes de obrigações incondicionais impostas legal e constitucionalmente, assim como despesas que, embora sejam classificadas como discricionárias, são de caráter continuado e consideradas essenciais para o funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, razão pela qual seu atendimento, na completude, constitui condicionante necessária para realização de novos projetos (art. 45 da LRF), condicionante esta não verificada na destinação da totalidade das emendas de RP 9.

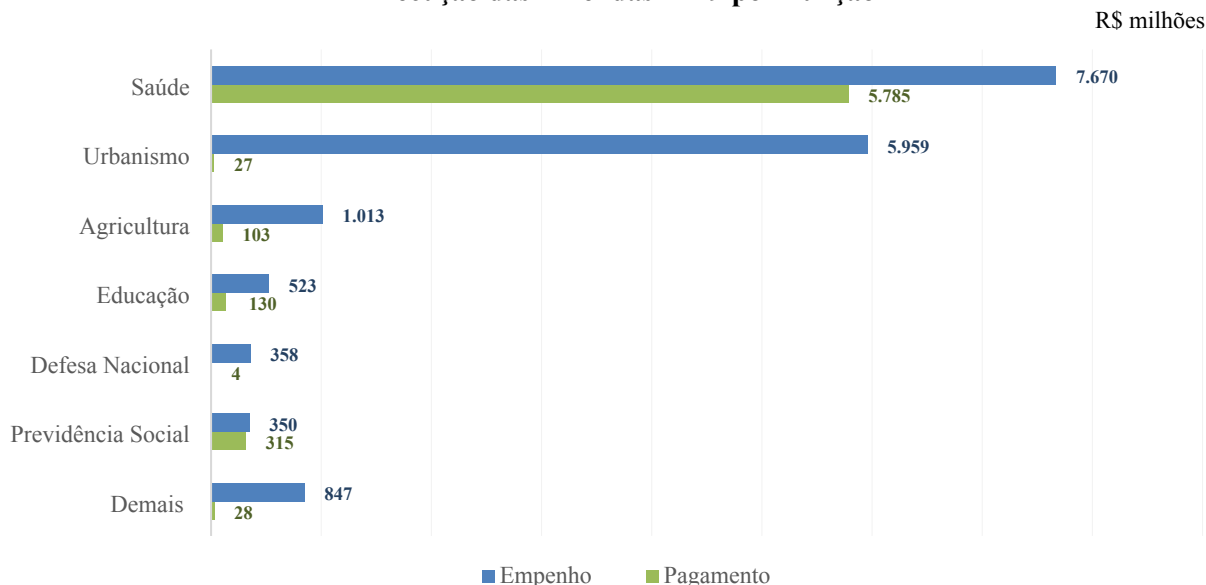
Cabe registrar, por fim, que a inobservância de regras orçamentárias de índole constitucional regulamentadas por normas gerais de finanças públicas (LRF) referentes à prioridade de despesas a serem consideradas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, além de aumentar o risco de dano ao patrimônio público, coloca a gestão fiscal em oposição à sustentabilidade da dívida pública, exigência positivada no art. 163, inciso VIII, da Constituição da República, com texto estabelecido pela EC 109/2021.

4.2.1.2. Execução orçamentária e financeira das emendas de relator-geral em 2021

Emendas RP 9 por Função

No que tange à distribuição das emendas RP 9 por área de atuação, os maiores valores em recursos empenhados foram concentrados nas funções Saúde, Urbanismo e Agricultura, conforme detalhado no gráfico.

Execução das Emendas RP-9 por Função



Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento do Governo Federal (Siop).

Quanto aos valores efetivamente pagos, embora a função Saúde represente 45,87% do total empenhado, concentra 90,10% dos valores pagos. Em oposição tem-se, a função Urbanismo, com 35,64% do total empenhado, mas apenas 0,42% do montante pago.

Emendas RP 9 por Modalidade de Aplicação

A modalidade de aplicação evidencia a estratégia de aplicação dos recursos das emendas de relator-geral. Em 2021, 79% das emendas RP 9 foram destinadas a transferências aos municípios, pouco mais 8% repassadas aos estados e ao Distrito Federal e 11,5% aplicados diretamente por órgãos e entidades federais.

Modalidade de Aplicação das Emendas RP 9 em 2021

Modalidade de Aplicação das Emendas RP 9	Despesa Empenhada		Despesa Paga		R\$ 1,00 Índice de Execução Financeira em 2021 c = b/a
	Valor (a)	%	Valor (b)	%	
Aplicação Direta pela União (90 e 91)	1.927.486.871	11,53%	359.049.182	5,62%	18,63%
Transferências a Municípios (40, 41 e 42)	13.207.603.517	78,99%	5.440.449.352	85,11%	41,19%
Transferências a Estados e ao Distrito Federal (30, 31 e 32)	1.348.651.771	8,07%	572.132.025	8,95%	42,42%
Transferências a Consórcios (71)	14.468.841	0,09%	0		
Outras Transferências (50, 70 e 80)	221.398.212	1,32%	20.595.045	0,32%	9,30%
Total	16.719.609.211	100%	6.392.225.604	100%	38,23%

Fonte: Siop.

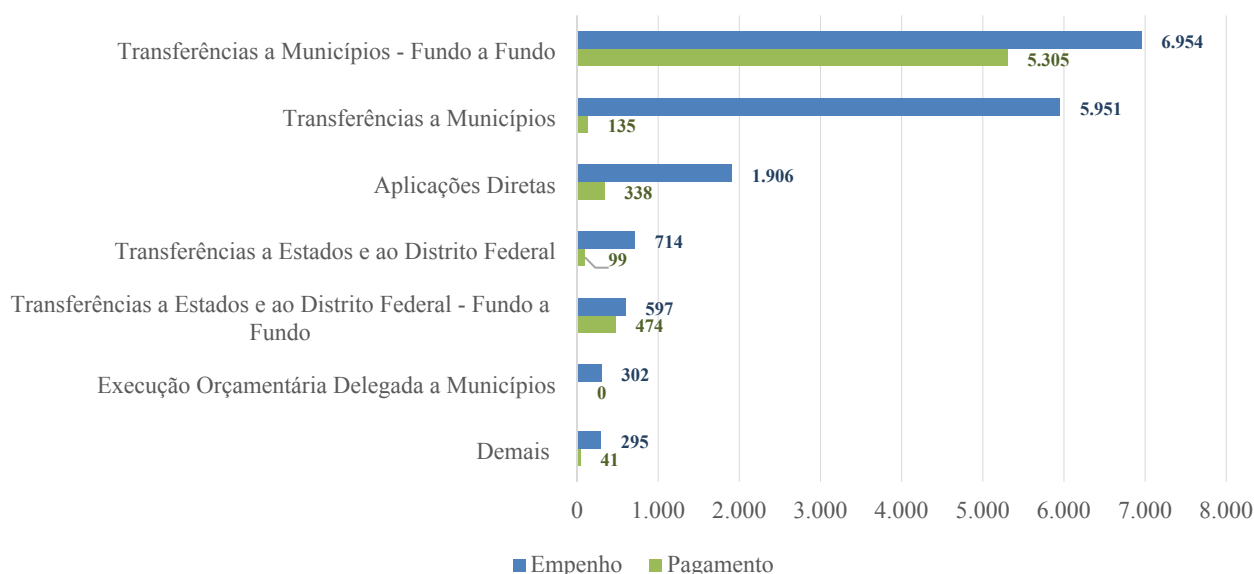
Do montante empenhado em favor dos estados, Distrito Federal e municípios (R\$ 14,55 bilhões), 51,87% se referem a repasses fundo a fundo nas modalidades 31 e 41 (R\$ 7,55 bilhões), com execução financeira de 76,53% (R\$ 5,78 bilhões).

As transferências aos entes subnacionais nas demais modalidades de aplicação (30, 32, 40, 42), cujos empenhos somaram R\$ 7 bilhões, apresentaram baixa execução financeira (3,34%), com pagamentos que somaram R\$ 234 milhões apenas. Essa baixa execução de emendas RP 9 ocorre, em especial, nos investimentos, cuja execução não raras vezes ocorre em exercícios futuros.

O gráfico a seguir detalha a execução orçamentária das emendas de relator-geral por modalidade de aplicação.

Execução das Emendas RP-9 por Modalidade de Aplicação

R\$ milhões



Fonte: Siop.

Como se observa, a maior parte dos empenhos decorrentes de emendas RP 9 foi destinada à transferência fundo a fundo para municípios (41,59%), sendo esta também a modalidade com maior proporção de pagamento, concentrando 83% do total efetivamente desembolsado no plano financeiro.

As transferências para os municípios nas demais modalidades de aplicação (40 e 42) apresentaram o pior índice de execução financeira com pagamentos de apenas R\$ 135,45 milhões, valor que corresponde a tão somente 2,17% do total empenhado para as referidas modalidades (R\$ 6,25 bilhões).

Também chama atenção o baixo índice de execução financeira da aplicação direta pelos órgãos e entidades federais, correspondente a 18,63% do valor empenhado no exercício.

Emendas RP 9 por Grupo de Natureza de Despesa

Com relação ao exercício de 2021, a tabela a seguir detalha a execução orçamentária das emendas RP 9 por Grupo Natureza de Despesa (GND).

Emendas RP 9 por Grupo Natureza de Despesa na LOA 2021

Grupo Natureza de Despesa	Execução Orçamentária e Financeira da LOA 2021					R\$ milhares Execução Financeira dos Restos a Pagar de 2020
	Dotação Inicial	Dotação Autorizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Pagamento de Restos a Pagar
3 - Outras Despesas Correntes	8.936.121	7.598.659	7.540.305	7.540.305	5.781.628	1.707.294
4 - Investimentos	9.593.720	9.266.340	9.179.304	9.179.304	610.598	2.334.362
Total Geral	18.529.841	16.865.000	16.719.609	16.719.609	6.392.226	4.041.656

Fonte: Siop (considerados valores da execução financeira dos restos a pagar inscritos em 2020 – 'RP9 Atual').
Acesso 22/6/2022.

Como se nota, o relator-geral do orçamento de 2021 alocou 48,23% da dotação inicial em despesas correntes e 51,77% em investimentos. Embora a execução orçamentária tenha sido elevada, sem restrições a título de limitação de empenho, as despesas com investimento apresentaram baixa execução financeira (6,65%), o que acarretou inscrição em restos a pagar da ordem de R\$ 8,57 bilhões, valor correspondente a 93,35% do valor empenhado.

A baixa execução financeira não se limita ao pagamento das despesas do exercício de 2021, em especial quanto aos investimentos. Dos R\$ 10,73 bilhões em investimentos inscritos em restos a pagar em 2020, apenas 21,71% (R\$ 2,33 bilhões) foram pagos em 2021.

As despesas correntes de 2021 apresentaram execução financeira em maior grau (76,68%), com inscrição de restos a pagar de R\$ 1,76 bilhão (23,32%). Dos restos a pagar inscritos em 2020 (R\$ 2,42 bilhões), 70,66% foram pagos em 2021, com execução financeira de R\$ 1,71 bilhão.

Com exceção das ações de investimento em saúde e educação básica, as demais ações destinatárias das emendas RP 9 apresentaram baixa execução financeira em 2021.

Investimentos alocados por meio de emendas RP 9

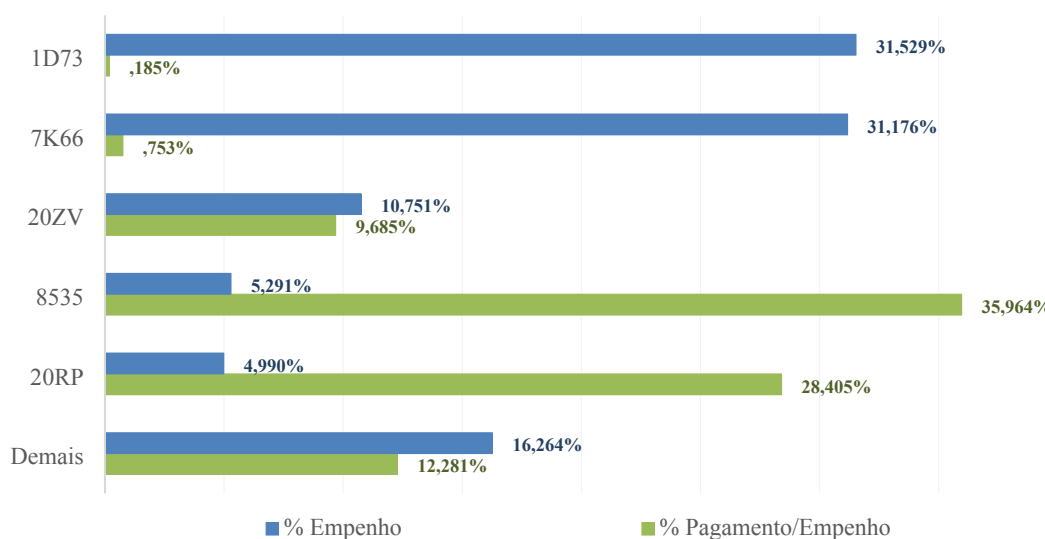
Os empenhos referentes aos investimentos autorizados na LOA 2021 foram destinados às seguintes ações:

Ações Orçamentárias de Investimentos com RP 9 na LOA 2021

Ação Orçamentária – Investimentos	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas		Despesas Pagas	% Execução Financeira
		Valor	%		
	(a)	(b)		(c)	(d= c/b)
1D73 - Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado à Implantação e Qualificação Viária	2.897.896.742	2.894.108.309	31,53%	5.351.752	0,18%
7K66 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	2.869.829.576	2.861.706.985	31,18%	21.551.928	0,75%
20ZV - Fomento ao Setor Agropecuário	986.869.721	986.869.628	10,75%	95.573.500	9,68%
8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde	501.151.367	485.716.934	5,29%	174.682.803	35,96%
20RP - Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica	458.286.203	458.010.806	4,99%	130.098.411	28,41%
1211 - Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte	340.000.000	340.000.000	3,70%	400.000	0,12%
8581 - Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária à Saúde	330.525.057	304.111.544	3,31%	177.244.338	58,28%
5450 - Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer	256.803.293	256.706.829	2,80%	595.700	0,23%
10T2 - Apoio a Projetos e Obras de Reabilitação, de Acessibilidade e Modernização Tecnológica em Áreas Urbanas	207.564.573	201.045.863	2,19%	48.001	0,02%
219G - Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)	139.096.000	132.736.023	1,45%	-	-
Demais ações orçamentárias	278.317.858	258.291.139	2,81%	5.051.666	1,96%
Total	9.266.340.390	9.179.304.060	100,00%	610.598.098	6,65%

Fonte: Siop.

O gráfico a seguir evidencia as principais ações orçamentárias para os investimentos executados na LOA 2021 por meio de emendas do relator-geral.

Emendas RP 9 – Investimentos (GND 4) – por Ação Orçamentária

Fonte: Siop.

Como se observa, apenas três ações orçamentárias concentram mais de 73% dos recursos para investimentos empenhados por meio de emendas do Relator-Geral da LOA 2021.

Segundo o Manual para Apresentação das Propostas da Ação Orçamentária, a ação “7K66 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado” visa promover a infraestrutura da produtividade local através de aquisição de equipamentos e realização de obras. Para tanto, os recursos são transferidos a estados, ao Distrito Federal ou a municípios. A ação conta com quatro modalidades: 1) Pavimentação de estradas vicinais; 2) Pavimentação de rodovias estaduais; 3) Implantação de infraestrutura produtiva; e 4) Aquisição de equipamentos para apoio à produção. Nesta ação foram empenhados R\$ 2,89 bilhões, representando 31,18% do total dos investimentos empenhados nas emendas RP 9.

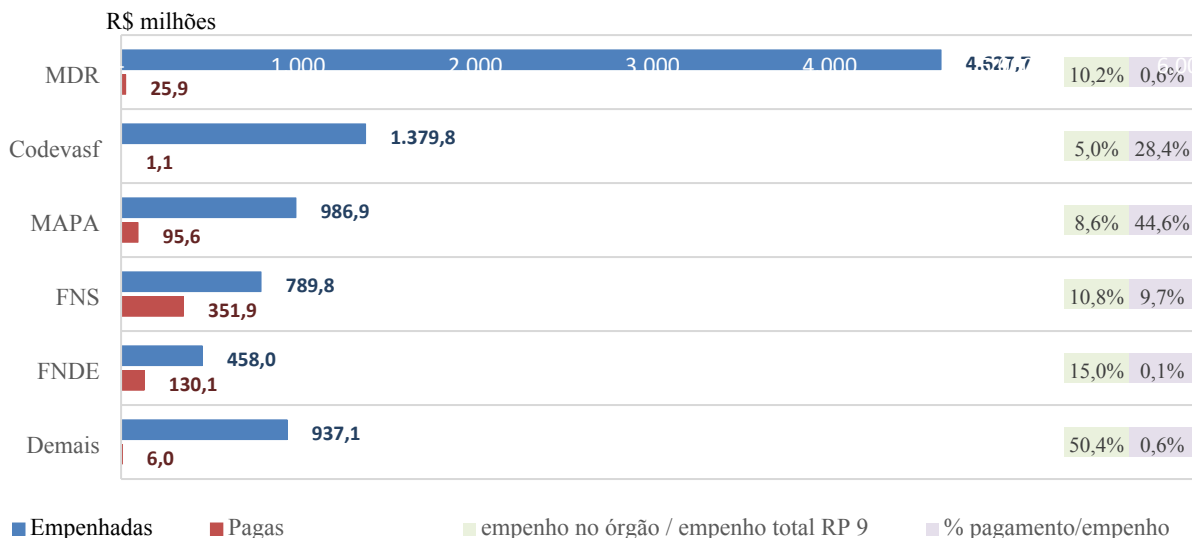
A ação “1D73 - Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado à Implantação e Qualificação Viária”, que concentra 31,53% dos recursos empenhados, apoia a execução de pavimentação, adequação de vias e execução de pontes e travessias em desnível, em estados, Distrito Federal e municípios. As ações 7K66 e 1D63, possuem como órgão repassador dos recursos o Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR).

Já a ação “20ZV - Fomento ao Setor Agropecuário”, com 10,75% dos recursos empenhados para investimentos oriundos de emendas RP 9, possui como órgão repassador o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), podendo financiar os seguintes empreendimentos: 1) obras de engenharia civil: construções e edificações de interesse coletivo destinadas às atividades agropecuárias, ampliações e reformas de edificações existentes, obras de estradas vicinais e obras de irrigação agrícola, destinadas a beneficiar a população rural; 2) agroindustrialização: atividade de transformação e beneficiamento de produtos agropecuários realizada em instalação existente ou a ser construída; 3) Mecanização agrícola: atividade executada por uma ou um conjunto de máquinas, equipamentos e implementos utilizados para atenderem serviços de recuperação de solos, preparos de áreas para plantio, terraços, tratos culturais, colheita e beneficiamento de produtos agropecuários, construção, recuperação e conservação de estradas vicinais, dragagem, obras de drenagem e irrigação; e 4) Patrulha mecanizada: composição de uma ou mais máquinas, agrícolas ou de recuperação de estradas, as quais podem ser acompanhadas de um ou mais implementos/equipamentos compatíveis com seu uso.

As duas outras ações destacadas nos gráficos são: “8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde”, que representa 5,29% dos recursos empenhados e “20RP - Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica”, que concentrou 4,99% do montante empenhado.

Quanto à alocação dos recursos para investimentos por unidade orçamentária (UO) da União, os gráficos trazem o detalhamento:

Emendas RP 9 – Investimentos (GND 4) – por Unidade Orçamentária



Fonte: Siop.

Siglas: MDR, Ministério do Desenvolvimento Regional, administração direta; Codevasf, Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba; MAPA, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta; FNS, Fundo Nacional de Saúde e FNDE, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Como dito, a execução financeira dos investimentos alocados por meio de emendas RP 9 em 2021 foi muito baixa, sendo que do total empenhado em 2021 (R\$ 9,18 bilhões) apenas 6,65% (R\$ 610,59 milhões) foram pagos no exercício. No MDR, UO na qual foi alocada a maior parte dos recursos (R\$ 4,63 bilhões empenhados), houve o pagamento de apenas 0,56% (R\$ 25,89 milhões).

Oportuno mencionar que, para empenho dos recursos relativos a quaisquer emendas parlamentares (RP 6, 7, 8 ou 9) não se exige sequer a existência prévia de projeto de engenharia do empreendimento e licença ambiental, podendo tais itens, essenciais à efetiva implementação dos investimentos, ser apresentados *a posteriori*, conforme disposto no art. 67, § 3º, da LDO 2021. Com efeito, tem-se grande volume de recursos inscritos em restos a pagar, uma vez que podem ser empenhados valores para empreendimentos que não se encontram tecnicamente preparados para sua implementação.

Dispositivo com conteúdo semelhante também foi previsto na LDO 2020 (art. 62-A, § 3º, da Lei 13.898/2019, com redação dada pela Lei 13.983/2020) e, naquele exercício, a maior parcela dos valores das emendas RP 9 destinadas a investimentos não foi efetivamente utilizada, ou seja, não houve desembolso dos recursos.

Em 2020, da dotação atualizada em emendas de relator-geral destinadas a investimentos (R\$ 12,72 bilhões), foram empenhados 97,96% (R\$ 12,46 bilhões), sendo pagos apenas 15,96% (R\$ 2,03 bilhões) e inscritos em restos a pagar R\$ 10,73 bilhões (mais de 84%), dos quais R\$ 2,33 bilhões (21,71%) foram pagos em 2021.

Despesas correntes alocadas por meio de emendas RP 9

No que diz respeito às dotações oriundas de emendas do relator-geral para despesas correntes na LOA 2021, o detalhamento das principais ações orçamentárias contempladas é feito na tabela e gráficos seguintes.

Ações Orçamentárias de Despesas Correntes com RP 9 na LOA 2021

					R\$ 1,00
Ação Orçamentária – Despesas Correntes	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas		Despesas Pagas	% Execução Financeira
		Valor	%		
		(a)			
				(c)	(d= c/b)

R\$ 1,00

2E89 - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas	4.519.026.477	4.517.051.863	59,91%	3.644.204.748	80,68%
2E90 - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas	2.225.590.053	2.199.918.702	29,18%	1.784.002.637	81,09%
2000 - Administração da Unidade	200.000.000	199.999.818	2,65%	199.999.818	100,00%
219G - Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)	184.049.999	170.264.817	2,26%	0	0,00%
2591 - Reconhecimento de Direitos de Benefícios Previdenciários	115.000.000	115.000.000	1,53%	92.294.219	80,26%
20RP - Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica	64.937.405	64.937.403	0,86%	0	0,00%
20JP - Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos e Eventos de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social	60.031.352	60.031.351	0,80%	19.064.034	31,76%
8581 - Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária à Saúde	54.812.188	43.547.714	0,58%	0	0,00%
8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde	30.330.443	29.948.769	0,40%	0	0,00%
20ZV - Fomento ao Setor Agropecuário	25.975.690	25.942.649	0,34%	7.777.403	29,98%
2292 - Serviço de Processamento de Dados de Benefícios Previdenciários	25.000.000	25.000.000	0,33%	17.403.258	69,61%
2798 - Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional	23.974.586	23.120.565	0,31%	0	0,00%
1211 - Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte	18.000.000	17.993.690	0,24%	3.425.881	19,04%
Demais Ações Orçamentárias	51.931.417	47.547.809	0,63%	13.455.507	28,30%
Total	7.598.659.610	7.540.305.151	100%	5.781.627.505	

Fonte: Siop.

Seguindo o padrão dos investimentos, as despesas correntes também estão concentradas em algumas ações orçamentárias, com pouco mais de 89% dos valores empenhados em duas ações do Sistema Único de Saúde (SUS): “2E89 - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas” e “2E90 - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas”, perfazendo o total de quase R\$ 6,72 bilhões.

Ambas as ações orçamentárias se destinam ao incremento temporário de recursos ao SUS para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos estados, Distrito Federal e municípios.

Conforme Portaria GM/MS 1.263/2021, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS, os recursos para incremento temporário do Piso da Atenção Primária à Saúde (ação 2E89) são aplicados na manutenção de unidades de atenção básica à saúde, para desenvolvimento de ações e serviços relacionados à atenção primária, e, especialmente, nas ações que contribuam para o alcance de desempenho dos indicadores do Previnir Brasil, a exemplo de iniciativas como a contratação de serviços para informatização, e que custeiem a estrutura necessária para o alcance dos indicadores de desempenho.

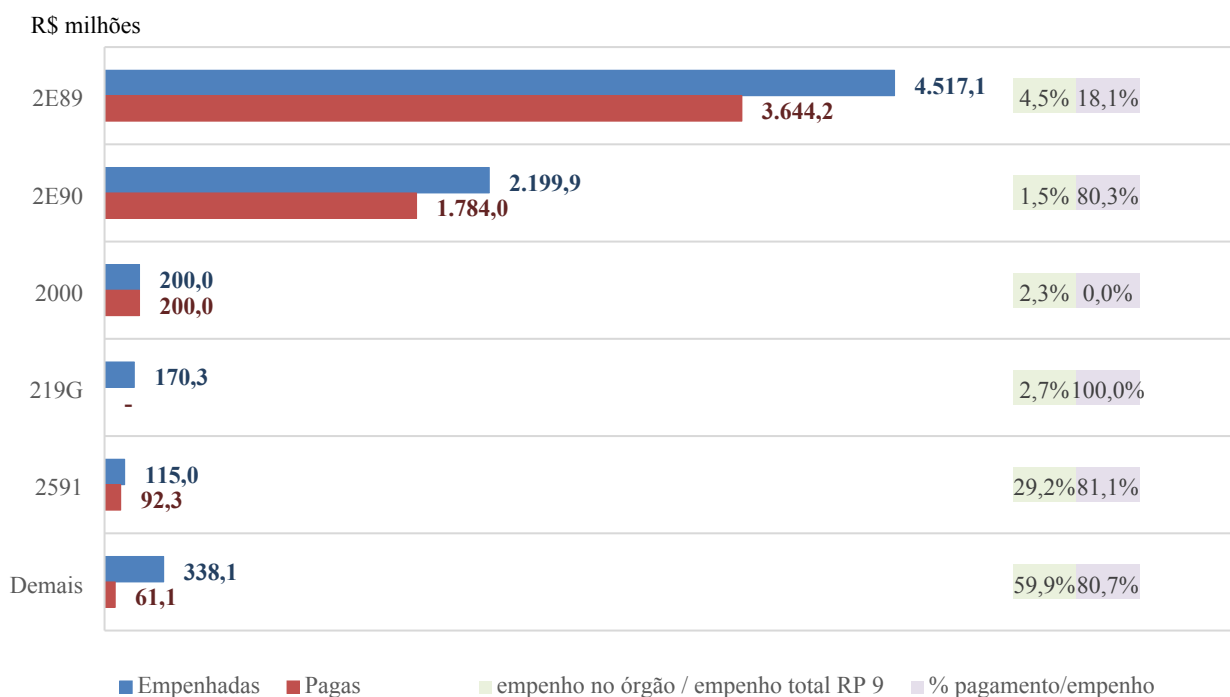
Os recursos para incremento temporário da Média e Alta Complexidade (ação 2E90) são destinados: 1) à manutenção de unidades públicas sob gestão de estados, Distrito Federal e municípios e 2) à manutenção de unidades de propriedade ou gerenciadas por entidades privadas sem fins lucrativos contratadas, conveniadas ou com instrumento congênere firmado com o ente beneficiado.

Essas duas principais ações orçamentárias nas despesas correntes apresentaram elevada execução orçamentária, tendo sido pagos valores superiores a 80% dos montantes empenhados. De maneira geral e em oposição ao verificado nos investimentos, as despesas correntes alocadas por

meio de emendas do relator-geral tiveram ampla execução no exercício, tendo sido pagos 76,68% do montante empenhado.

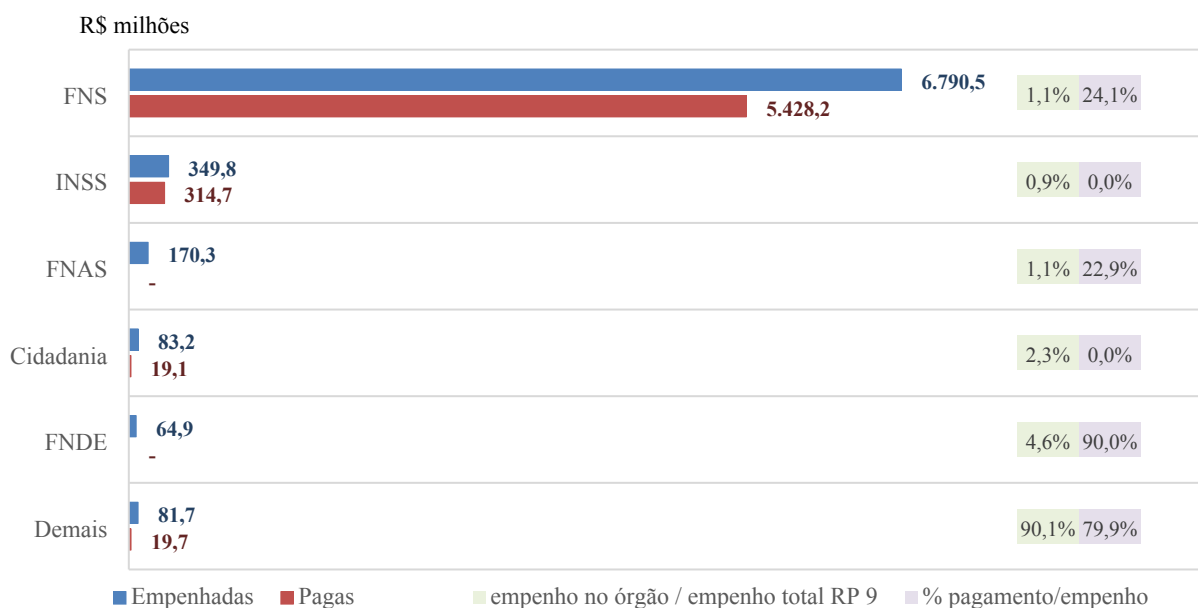
As três outras ações destacadas nos gráficos são: “2000 – Administração da Unidade” que representa 2,65% dos recursos empenhados; “219G - Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (Suas), com 2,26% do total empenhado e “2591 - Reconhecimento de Direitos de Benefícios Previdenciários”, que concentrou 1,53% do montante empenhado.

Emendas RP 9 – Despesas Correntes (GND 3) – por Ação Orçamentária



Fonte: Siop e Tabela - Ações Orçamentárias de Despesas Correntes com RP 9 na LOA 2021.

No que se refere à alocação dos recursos de despesas correntes por unidade orçamentária, os gráficos a seguir trazem o detalhamento. As siglas das UOs destacadas no gráfico são o Fundo Nacional de Saúde (FNS), o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), o Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) o Ministério da Cidadania (Cidadania) e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Emendas RP 9 – Despesas Correntes (GND 3) – por Unidade Orçamentária

Fonte: Siop.

Como se observa, em relação às despesas correntes, as emendas RP 9 destinaram majoritariamente recursos para o FNS, com R\$ 6,79 bilhões em despesas empenhadas e alta execução orçamentária, tendo sido pago cerca de 80% dos recursos empenhados.

Os recursos alocados no FNS por meio de emendas RP 9 foram marcados com o “Identificador de Uso 6” (ID-USO 6), o que significa que foram computadas para fins de avaliação do cumprimento do mínimo constitucional em despesas com saúde, ou seja, foram considerados como ações e serviços públicos em saúde.

Consoante descrito na seção 4.1.1.3, em 2021, os valores empenhados pela União em ASPS foram R\$ 52,04 bilhões (40,97%) acima do valor mínimo estipulado, tendo sido empenhados R\$ 179,08 bilhões ante ao mínimo exigido de R\$ 127,03 bilhões.

Restos a pagar de emendas RP 9

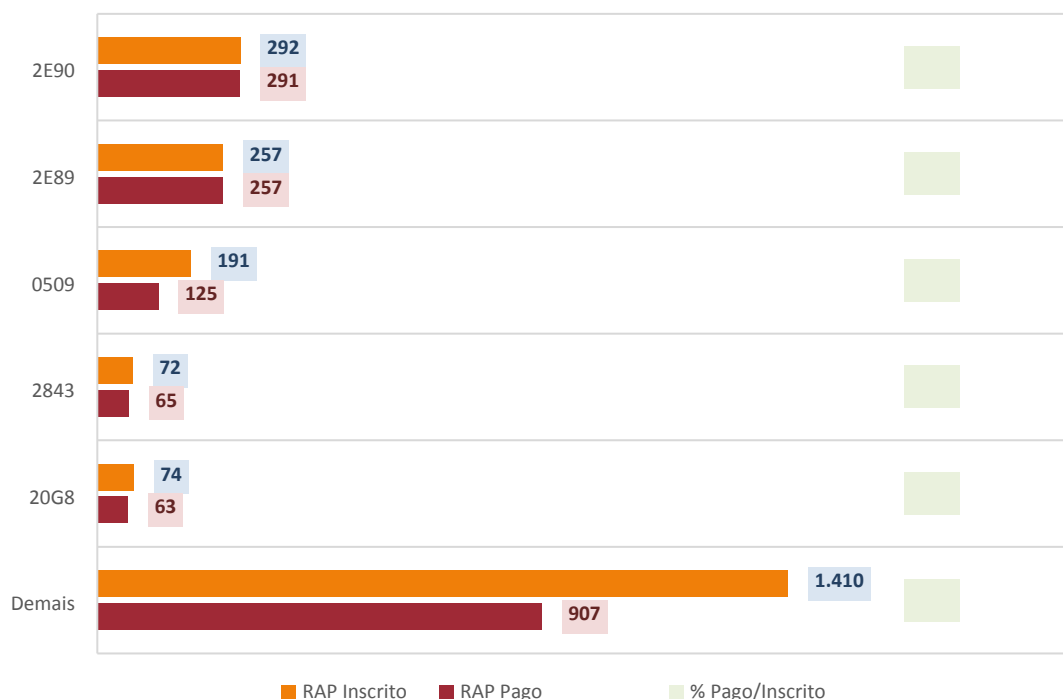
É relevante descrever a execução dos restos a pagar decorrentes de emendas do relator-geral do orçamento à medida que, conforme observado, a maior parte destas despesas não vem sendo executadas no exercício em que são alocadas no orçamento.

Em 2020, do total de R\$ 21,49 bilhões empenhados em emendas do relator-geral, 61,14% (R\$ 13,14 bilhões) foram inscritos em restos a pagar, sendo R\$ 2,42 bilhões (18,40%) relativos a despesas correntes e R\$ 10,73 bilhões (81,60%) referentes a investimentos.

Quanto ao pagamento dos restos a pagar, foram pagos R\$ 4,04 bilhões em 2021, dos quais 57,76% em investimentos (R\$ 2,33 bilhões) e 42,24% (1,71 bilhões) em despesas correntes. A tabela a seguir detalha a execução das despesas correntes, por ação orçamentária.

Emendas RP 9 – Restos a Pagar (RAP) – Despesas Correntes – por Ação Orçamentária

R\$ milhões



Fonte: Siop e descrição das ações na Tabela - Ações Orçamentárias de Despesas Correntes com RP 9 na LOA 2021.

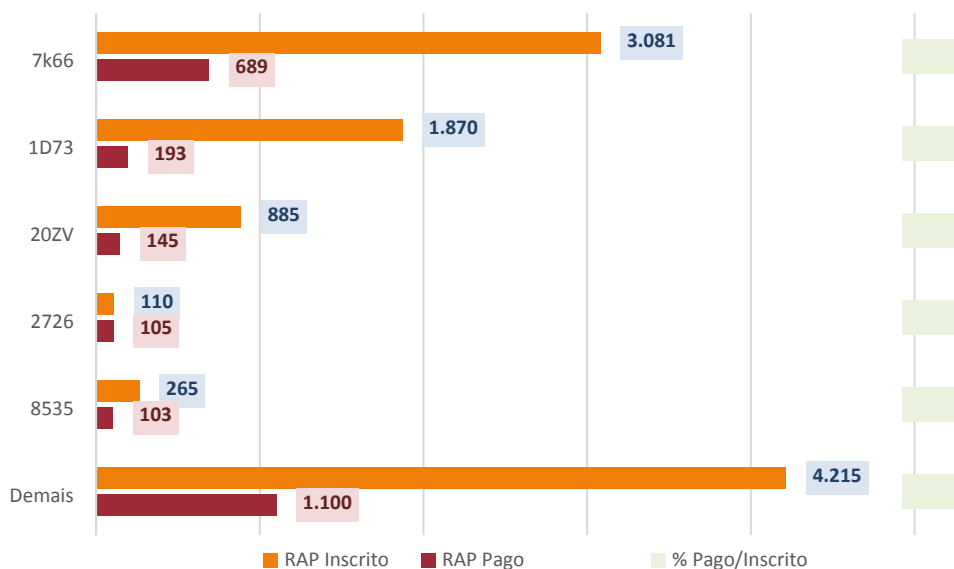
A execução dos restos da LOA 2020 destinadas a despesas correntes ocorreu em proporção semelhante às programações da LOA 2021. Enquanto as despesas correntes alocadas via emendas RP 9, no orçamento de 2021, apresentaram a razão pagamento/empenho de 76,68%, a razão pagamento/restos a pagar inscritos foi de 74,34%.

As ações com maior execução nos restos a pagar foram as destinadas ao incremento temporário de recursos para ações e serviços públicos de saúde, ações 2E89 e 2E90, de forma também semelhante ao que se observou na execução da LOA 2021.

Com relação aos restos a pagar para investimentos alocados por meio de emendas RP 9, o gráfico a seguir detalha a execução. As ações destacadas nos gráficos e não mencionadas anteriormente são: “2726 - Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União” e “8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde”.

Emendas RP 9 – Restos a Pagar (RAP) – Investimentos – por Ação Orçamentária

R\$ milhões



Fonte: Siop e descrição das ações na Tabela - Ações Orçamentárias de Despesas Correntes com RP 9 na LOA 2021.

Para os investimentos, a razão de execução “pagamento/restos a pagar inscritos” foi de 22,39%, acima, portanto, da execução dos recursos alocados na LOA 2021, que apresentaram razão pagamento/empenho de apenas 6,65%, conforme já detalhado em tabela própria.

Verifica-se, pois, que não obstante haja maior proporção de execução nos restos a pagar, a realização ainda é baixa, o que expõe a dificuldade de concretização dos investimentos previstos via emendas do relator-geral, mesmo após decorridos mais de 12 meses da alocação da programação no orçamento.

Tal fato gera preocupação sobre a eficiência das alocações orçamentárias em investimentos, uma vez que, com a inclusão de novas programações por meio de emenda de RP 9, o Poder Legislativo ampliou em muito seu poder de decisão sobre a indicação dos investimentos da União, sem que haja evidência da sua compatibilidade com as regras que regem o planejamento governamental, conforme detalhado nos tópicos seguintes.

Alocações em Investimentos pelo Poder Executivo e pelo Poder Legislativo

A partir de 2014, as emendas individuais passaram a contar com identificador de resultado primário específico nas LDO: RP 6 e apenas em 2017 o mesmo ocorreu para as emendas de bancada estadual, que possuem o identificador RP 7, embora a possibilidade de os parlamentares fixarem dispêndios por meio de emendas remontar a longa data.

Em 2015, as emendas individuais ganharam caráter impositivo em razão da promulgação da EC 86, isto é, passaram a ser de execução obrigatória em montante correspondente a 1,2% da receita corrente líquida (RCL) realizada no exercício anterior (art. 166, § 9º, da Constituição), salvo as situações previstas na própria Constituição. Em 2019, mediante a EC 100, o regime das emendas individuais foi estendido às emendas de bancada estadual, que passaram a ser impositivas até o limite de 1% RCL realizada no exercício anterior (art. 166, § 11º, da Constituição). Nos casos de impedimento de ordem técnica, as mencionadas emendas não são de execução obrigatória.

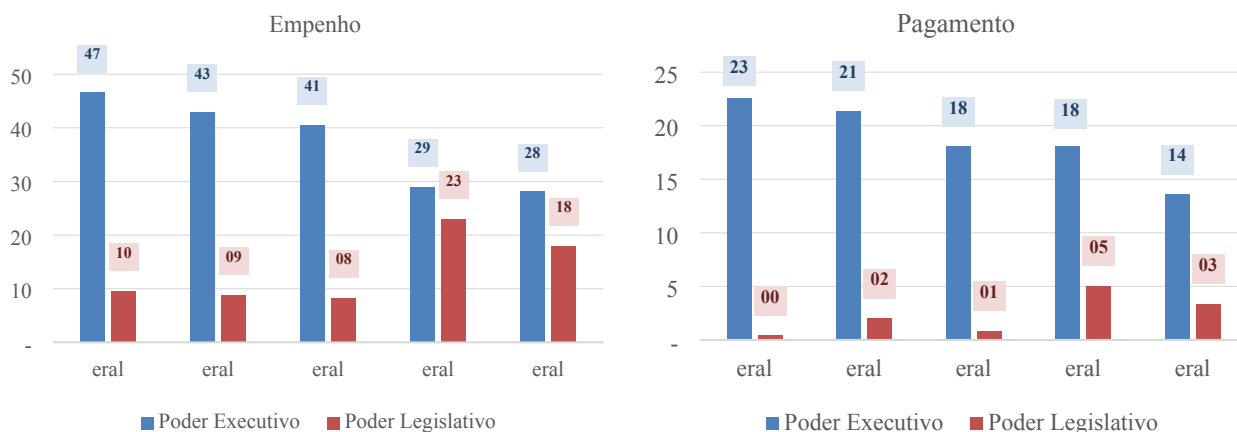
As emendas de relator-geral do PLOA (RP 9) não possuem assento constitucional, não obstante, em 2020 e em 2021 o montante de recursos empenhados em tais emendas superou a soma dos valores empenhados nas emendas individuais e de bancada.

Constata-se, assim, movimento crescente de empoderamento do Poder Legislativo sobre a destinação de recursos do Orçamento Geral da União. Esse fato se torna ainda mais claro quando se observam os recursos destinados a investimentos (GND 4).

A série histórica dos últimos 5 anos evidencia maior participação do Poder Legislativo na decisão do quanto alocar em investimentos, conforme gráficos seguintes.

Decisão sobre alocação em investimentos e sua execução financeira no período 2017-2021

R\$ bilhões ¹



Fonte: Siop.

¹ Valores atualizados pelo IPCA até dez/2021.

Poder Executivo: RP 1, RP 2 e RP 3. Poder Legislativo: RP 6, RP 7, RP 8 e RP 9.

Observa-se que os investimentos definidos no amplo processo de planejamento governamental conduzido pelo Poder Executivo correspondem ao somatório das despesas com indicadores de resultado primário RP 1, RP 2 e RP 3, sendo o RP 1 as despesas obrigatórias, RP 2 as despesas discricionárias e RP 3 o indicador específico criado para as despesas com o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC).

As programações definidas diretamente pelo Poder Legislativo compreendem o somatório dos investimentos realizados por meio de emendas individuais (RP 6), emendas de bancada estadual (RP 7), emendas de comissões do Congresso Nacional (RP 8) e emendas do relator-geral do orçamento (RP 9). Os valores foram corrigidos pela variação do IPCA ocorrida até dezembro de 2021.

Com relação aos valores empenhados para investimentos públicos, constata-se a redução gradual, mas constante, do montante no período, passando de R\$ 56,12 bilhões em 2017 para R\$ 46,13 bilhões em 2021, em termos reais.

A partir da sistemática adotada para as emendas RP 9, em 2020, tem-se aumentado o risco de incompatibilidade do planejamento governamental, especialmente em razão da insuficiência de programações orçamentárias em valores necessários e suficientes para a União honrar suas obrigações, tendo em vista a legislação que norteia as políticas públicas aprovadas pelo próprio Congresso Nacional.

Entre 2017 e 2019, as programações previstas no planejamento orçamentário realizado pelo Poder Executivo corresponderam, em média, a 83% dos valores empenhados, cabendo ao Poder Legislativo, portanto, 17%. No biênio 2020-2021, essa proporção foi, em média, de 58% para o Poder Executivo e 42% para o Poder Legislativo.

No que se refere aos valores pagos, observa-se maior execução das programações previstas no planejamento realizado pelo Poder Executivo. No período entre 2017 e 2021, a razão entre os valores pagos e os valores empenhados foi, em média, de 50% para as programações alocadas pelo Poder Executivo, sendo de apenas 15% para as programações definidas diretamente

pelo Poder Legislativo sem considerar as premissas que norteiam o planejamento governamental estabelecidas pela Lei 10.180/2001.

Nesse quadro, impende observar que a diminuição da fatia orçamentária do Poder Executivo para alocação dos investimentos pode trazer consequências deletérias à consecução de políticas públicas estruturantes, que, via de regra, transcendem questões locais, visto que devem ser pensadas para a solução de problemas que afetem o desenvolvimento econômico e social do país como um todo.

O modelo inaugurado em 2020 não observa a noção de coordenação programática entre as políticas públicas, que devem ser guarnecidas pela definição de metas e prioridades da administração pública federal. Deve-se observar a função do orçamento voltada para reduzir as desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional, conforme exigência art. 165 §§ 2º e 7º da CF/1988.

Nesse mesmo sentido, manifestação no Estudo Técnico 22/2021 da Consultoria de Orçamentos e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados, que analisou o atual modelo de emendas parlamentares e da qual se destaca o seguinte trecho:

A sistemática vigente não estimula a coordenação programática entre as políticas públicas desenvolvidas pelo Poder Executivo federal e as ações locais financiadas por intermédio das emendas. As lógicas por detrás dessas duas formas de se alocar os recursos públicos são bem distintas: apesar de conter falhas, o Executivo, em tese, busca seguir um planejamento mais abrangente de suas ações, com lastro em políticas setoriais, ao passo que as emendas – ao menos no modelo atual – incentivam a atuação fragmentada baseada no paroquialismo.

Trabalhos recorrentes realizados pelo Tribunal identificam dificuldade por parte dos órgãos e entidades de realizarem avaliação das políticas públicas, o que passou a ser exigência constitucional com a EC 109/2021.

Falhas no processo orçamentário têm sido identificadas em fiscalizações recorrentes, o que compromete a funcionalidade do orçamento. Essas falhas, cujos números evidenciam que têm origem na sistemática de emendas parlamentares, perpassam todas as suas fases – elaboração, execução e monitoramento e avaliação dos resultados –, geram ineficiências e prejudicam as entregas de bens e serviços públicos à sociedade. Além do desperdício de recursos públicos, esses problemas colocam em risco a capacidade do Estado de cumprir os objetivos e assegurar os direitos fundamentais dos cidadãos.

Cite-se o diagnóstico traçado no Acórdão 3.090/2020-TCU-Plenário (rel. Min. Vital do Rêgo), por meio do qual foi realizado o monitoramento do Acórdão 2.515/2019-TCU-Plenário referente ao acompanhamento da elaboração do plano plurianual 2020-2023. Em síntese, do conjunto de trabalhos realizados pelo Tribunal, foram identificados: i) baixa capacidade de promoção do alinhamento do orçamento com o planejamento estratégico de médio e longo prazo, bem assim com os planejamentos setoriais; ii) avaliação de políticas públicas não retroalimenta o processo orçamentário; iii) não utilização das ferramentas tecnológicas disponíveis na União para assegurar a transparência, assim como viabilizar o monitoramento, a avaliação e a prestação de contas digitais de recursos repassados aos entes subnacionais sob a forma de transferência obrigatória de natureza federal do recurso.

A fiscalização conclui que o sistema de avaliação de políticas públicas precisa de maior robustez para subsidiar a elaboração e execução dos planos de governo e o processo orçamentário, com vistas a ampliar a eficiência das escolhas alocativas nesse processo, tarefa que se torna ainda mais desafiadora com a sistemática do RP 9.

A partir da sistemática inaugurada pela Resolução 2/2021-CN, que permite a **inclusão de novas programações** no PLOA, as escolhas alocativas dos recursos da União passam a ser definidas sem considerar premissas fundamentais que justificam a instituição do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal pelo art. 2º da Lei 10.180/2001, que tem por finalidade,

dentre outras, formular: i) o planejamento estratégico nacional; ii) os planos nacionais, setoriais e regionais de desenvolvimento econômico e social; iii) o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais; além de gerenciar o processo de planejamento e orçamento federal.

Emendas RP 9 por Unidade da Federação e Região

No exercício de 2021, as dotações empenhadas de emendas RP 9 destinadas aos entes subnacionais somaram R\$ 14,56 bilhões, sendo 90,73% (R\$ 13,21 bilhões) em transferências ou delegação de execução aos municípios (modalidades de aplicação 40, 41 e 42) e o restante (R\$ 1,35 bilhão ou 9,27%) em transferências ou delegação de execução aos estados (modalidades de aplicação 30, 31 e 32). A tabela a seguir detalha as transferências por unidade da federação.

Variação dos empenhos de emendas de relator-geral para repasses aos estados e respectivos municípios

Estado e seus Municípios	População	Execução Orçamentária de 2021			Execução Orçamentária de 2020			Variação Empenhos 2021-2020
		Valor Empenhado			Valor Empenhado			
		R\$ (milhões)	%	Per Capita	R\$ (milhões)	%	Per Capita	
Minas Gerais	21.411.923	1.605,1	11%	75,0	600,7	5%	28,1	167%
São Paulo	46.649.132	1.202,3	8%	25,8	842,7	7%	18,1	43%
Bahia	14.985.284	1.132,1	8%	75,5	576,3	5%	38,5	96%
Maranhão	7.153.262	857,9	6%	119,9	570,4	5%	79,7	50%
Rio de Janeiro	17.463.349	731,4	5%	41,9	576,2	5%	33,0	27%
Ceará	9.240.580	693,6	5%	75,1	754,5	7%	81,6	-8%
Alagoas	3.365.351	692,2	5%	205,7	210,3	2%	62,5	229%
Pernambuco	9.674.793	682,1	5%	70,5	416,8	4%	43,1	64%
Paraíba	4.059.905	637,5	4%	157,0	524,3	5%	129,2	22%
Acre	906.876	566,5	4%	624,6	228,8	2%	252,3	148%
Paraná	11.597.484	529,2	4%	45,6	477,1	4%	41,1	11%
Piauí	3.289.290	527,7	4%	160,4	587,2	5%	178,5	-10%
Amazonas	4.269.995	526,7	4%	123,3	661,3	6%	154,9	-20%
Pará	8.777.124	478,7	3%	54,5	204,6	2%	23,3	134%
Rio Grande do Sul	11.466.630	426,6	3%	37,2	343,8	3%	30,0	24%
Goiás	7.206.589	406,7	3%	56,4	433,8	4%	60,2	-6%
Amapá	877.613	397,0	3%	452,3	457,9	4%	521,8	-13%
Rio Grande do Norte	3.560.903	371,3	3%	104,3	361,2	3%	101,4	3%
Mato Grosso do Sul	2.839.188	319,4	2%	112,5	322,5	3%	113,6	-1%
Santa Catarina	7.338.473	312,7	2%	42,6	226,1	2%	30,8	38%
Mato Grosso	3.567.234	293,2	2%	82,2	231,6	2%	64,9	27%
Roraima	652.713	272,5	2%	417,5	272,8	2%	417,9	0%
Tocantins	1.607.363	258,5	2%	160,8	322,4	3%	200,6	-20%
Rondônia	1.815.278	255,5	2%	140,8	259,5	2%	142,9	-2%
Sergipe	2.338.474	180,8	1%	77,3	171,6	1%	73,4	5%
Espírito Santo	4.108.508	170,7	1%	41,5	188,2	2%	45,8	-9%
Distrito Federal	3.094.325	28,4	0%	9,2	776,1	7%	250,8	-96%
Total	213.317.639	14.556,3	100%	68,2	11.598,8	100%	54,4	25%

Fonte: Elaboração própria a partir de informações do Tesouro Gerencial e IBGE.

Os Estados de Alagoas (229%), Minas Gerais (167%), Acre (148%) e Pará (134%) foram os que apresentaram maiores altas na distribuição das emendas de relator-geral quando comparados com a distribuição dos recursos alocados por essa via em 2020. Distrito Federal (-96%), Amazonas e Tocantins (-20%), Amapá (-13%) e Piauí (-10%) se sobressaíram com as maiores perdas no referido período.

Em síntese, a distribuição das emendas RP 9 entre as regiões do país apresentou o seguinte comportamento:

Distribuição das emendas de relator-geral aos entes subnacionais, por Região

R\$ 1,00

R\$ 1,0

Região	População da Região		Execução Orçamentária						Variação 2021/2020
			Empenhos de 2020		Empenhos de 2021				
	Habitantes	%	Valor	%	Valor	%	Per Capita por Região		
Norte	18.906.962	9%	2.407.269.769	21%	2.755.414.981	19%	145,74	14,5%	
Nordeste	57.667.842	27%	4.172.711.046	36%	5.775.246.692	40%	100,15	38,4%	
Centro-Oeste	16.707.336	8%	1.763.970.824	15%	1.047.550.185	7%	62,7	-40,6%	
Sul	30.402.587	14%	1.047.034.446	9%	1.268.504.128	9%	41,72	21,2%	
Sudeste	89.632.912	42%	2.207.834.202	9%	3.709.539.300	25%	41,39	68,0%	
Total	213.317.639	100%	11.598.820.288	100%	14.556.255.287	100%	68,24	25,5%	

Fonte: Elaboração própria a partir de informações do Tesouro Gerencial e IBGE.

Com exceção da Região Centro-Oeste, que apresentou queda de 40,6% na destinação de emendas RP 9, todas as demais regiões ampliaram a participação dos repasses, com destaque para as Regiões Nordeste (aumento de 38,4%) e Sudeste (incremento de 68%).

Do total de emendas de relator-geral repassadas aos entes subnacionais (R\$ 14,55 bilhões), 91% foram destinados aos municípios (R\$ 13,2 bilhões). Ao todo, pouco mais de 5,2 mil cidades receberam emendas de relator-geral em 2021, conforme se verifica das seguintes faixas de valor.

Municípios beneficiados com de RP-9 em 2021 por faixa de repasse

R\$ 1,00

Faixa de Repasse de Emenda RP 9	Nº de Município Beneficiados	Valor Global	%
Acima de R\$ 50 milhões	14	994.713.093	7,5%
De R\$ 49,9 milhões a R\$ 20 milhões	61	1.777.975.366	13,5%
De R\$ 19,9 milhões a R\$ 10 milhões	129	1.758.654.463	13,3%
De R\$ 9,9 milhões a R\$ 5 milhões	328	2.229.213.292	16,9%
De R\$ 4,9 milhões a R\$ 1 milhão	2428	5.242.667.868	39,7%
Abaixo de R\$ 1 milhão	2329	1.204.379.435	9,1%
Total	5289	13.207.603.517	100%

Fonte: Tesouro Gerencial.

Em 2020, os repasses federais decorrentes de emendas RP 9, em parcela superior a R\$ 50 milhões, somaram R\$ 4,4 bilhões distribuídos em 34 cidades (26 capitais) que reúnem cerca de 49 milhões de habitantes (23% da população nacional), conforme demonstrado no Relatório que fundamentou o Parecer Prévio de 2020 (Acórdão 1.515/2021-TCU-Plenário, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues).

Esse perfil foi substancialmente alterado em 2021, com a concentração de repasses mais elevados em apenas 14 cidades, das quais 7 são capitais, conforme evidenciado na tabela seguinte.

Municípios beneficiados com repasses de RP 9 em parcela acima de R\$ 50 milhões em 2021

R\$ 1,00

UF	Cidade	População	Execução Orçamentária de 2020		Execução Orçamentária de 2021		Variação 2021-2020
			Empenho	Per capita	Empenho	Per capita	%
AL	Arapiraca	234.309	1.940.585	8,28	103.573.898	442,04	5237%
PA	São Félix do Xingu	135.732	5.000.000	36,84	53.954.562	397,51	979%
PB	Campina Grande	413.830	5.271.002	12,74	56.116.229	135,60	965%
RJ	São Gonçalo	1.098.357	15.529.740	14,14	129.966.164	118,33	737%
SP	Cotia	257.882	59.506.771	230,75	69.311.899	268,77	16%

UF	Cidade	População	Execução Orçamentária de 2020		Execução Orçamentária de 2021		Variação 2021-2020
			Empenho	Per capita	Empenho	Per capita	%
RJ	Duque de Caxias	929.449	46.648.301	50,19	53.299.999	57,35	14%
PE	Petrolina	359.372	86.501.399	240,70	79.927.674	222,41	-8%
AL	Maceió	1.031.597	61.446.939	59,56	53.166.335	51,54	-13%
AM	Manaus	2.255.903	87.650.431	38,85	53.796.387	23,85	-39%
AC	Rio Branco	419.452	162.205.917	386,71	97.292.176	231,95	-40%
MG	Belo Horizonte	2.530.701	126.615.094	50,03	50.565.050	19,98	-60%
AP	Macapá	522.357	215.838.926	413,20	79.563.279	152,32	-63%
BA	Salvador	2.900.319	172.343.684	59,42	64.034.249	22,08	-63%
PB	João Pessoa	825.796	189.287.125	229,22	50.145.191	60,72	-74%
Total		13.915.056	1.235.785.914	88,81	994.713.092	71,48	-20%

Fonte: Tesouro Gerencial e IBGE – Estimativa População (julho/2021).

O montante global dos repasses acima de R\$ 50 milhões, que representa 7,5% das emendas de relator-geral de 2021, foi destinado a uma área territorial que concentra quase 14 milhões de habitantes (6,52% da população nacional), na qual sobressaem as transferências realizadas aos Municípios de Arapiraca (AL), São Félix do Xingu (PA), Campina Grande (PB) e São Gonçalo (RJ), no total de R\$ 343,6 milhões, distribuídos nas seguintes ações orçamentárias.

Distribuição de emendas de relator-geral por ação orçamentária em 2021

Ação Orçamentária em 2021	Empenho	R\$ 1,00 %
Arapiraca - AL		
1D73 - Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado à Implantação e Qualificação Viária	97.099.650	93,75%
2E89 - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas	2.695.000	2,60%
2E90 - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas	2.516.400	2,43%
219G - Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)	600.000	0,58%
8581 - Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária à Saúde	399.998	0,39%
20ZV - Fomento ao Setor Agropecuário	257.850	0,25%
20RP - Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica	5.000	0,005%
Subtotal	103.573.898	100,00%
São Gonçalo - RJ		
2E89 - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária	73.160.000	56,29%
2E90 - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência	37.616.552	28,94%
1D73 - Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado	14.364.463	11,05%
10T2 - Apoio à Projetos e Obras de Reabilitação, de Acessibilidade	2.870.210	2,21%
5450 - Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer	955.000	0,73%
20RP - Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica	500.000	0,38%
8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde	299.939	0,23%
219G - Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)	200.000	0,15%
Subtotal	129.966.164	100,00%
Campina Grande - PB		
2E90 - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas	40.700.000	72,53%
2E89 - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas	9.000.000	16,04%
8581 - Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária à Saúde	2.599.865	4,63%
20RP - Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica	1.959.564	3,49%
5450 - Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer	1.156.800	2,06%
219G - Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)	700.000	1,25%
Subtotal	56.116.229	100,00%
São Félix do Xingu - PA		
7K66 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	50.250.000	93,13%
2E89 - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária	1.215.333	2,25%
2E90 - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência	1.000.000	1,85%
8581 - Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária à Saúde	499.632	0,93%

5450 - Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer	334.250	0,62%
20RP - Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica	320.564	0,59%
8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde	234.783	0,44%
219G – Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)	100.000	0,19%
Subtotal	53.954.562	100,00%

Fonte: Tesouro Gerencial

Os repasses a esses 4 municípios – que representam 35% do recorte feito na tabela precedente – despontaram no *ranking* das cidades que obtiveram aumentos expressivos – que variaram de **737%** a **5.237%** – na destinação das emendas RP 9 em relação ao que receberam no ano anterior. Essa variação tão elevada e concentrada em algumas cidades chama a atenção.

Primeiro, porque boa parte dos recursos de emendas RP 9 foi destinada à saúde e à assistência social, políticas públicas que se sujeitam a um regime jurídico-constitucional que exige critérios objetivos de escolha dos destinatários e repasse de recursos do orçamento da União.

Segundo, como é demonstrado na seção 4.2.2, a **inclusão de novas programações** por emendas de relator-geral tem como origem a supressão de programações essenciais para a União honrar despesas obrigatórias (R\$ 7,4 bilhões) e de despesas discricionárias que abrangem, em alguns casos, as relacionadas com a conservação do patrimônio público priorizadas pelo art. 45 da LRF, cujas programações também foram objeto de supressão na tramitação do PLOA e por ocasião do veto presidencial.

Terceiro, as finanças públicas têm dimensões com considerável potencial de afetar, por meio do orçamento público, a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, razão pela qual o art. 166 da Constituição de 1988, ao disciplinar as emendas parlamentares individuais e de bancada, exige a observância de critérios objetivos de equidade e imparcialidade para a sua alocação entre os parlamentares, assim como a LRF, embora não tenha natureza eleitoral, dispõe sobre um conjunto de regras que disciplinam as finanças no último ano de mandato eletivo.

Nesse sentido, o arranjo adotado para alocação de recursos do orçamento da União, sem qualquer evidência de observância de critérios objetivos nas escolhas alocativas e dos pressupostos que balizam o planejamento governamental, apresenta fatores críticos que comprometem a governança orçamentária, tema analisado na denúncia objeto do TC 014.379/2021-0.

Convém observar, ainda, que as 26 capitais, cujas áreas concentram quase 48 milhões de habitantes, receberam R\$ 728,76 milhões de emendas de relator-geral em 2021, valor correspondente a pouco mais de 5,5% do total repassado aos municípios, conforme evidenciado na tabela e no gráfico seguintes.

Capitais beneficiadas com emendas RP 9 em 2021

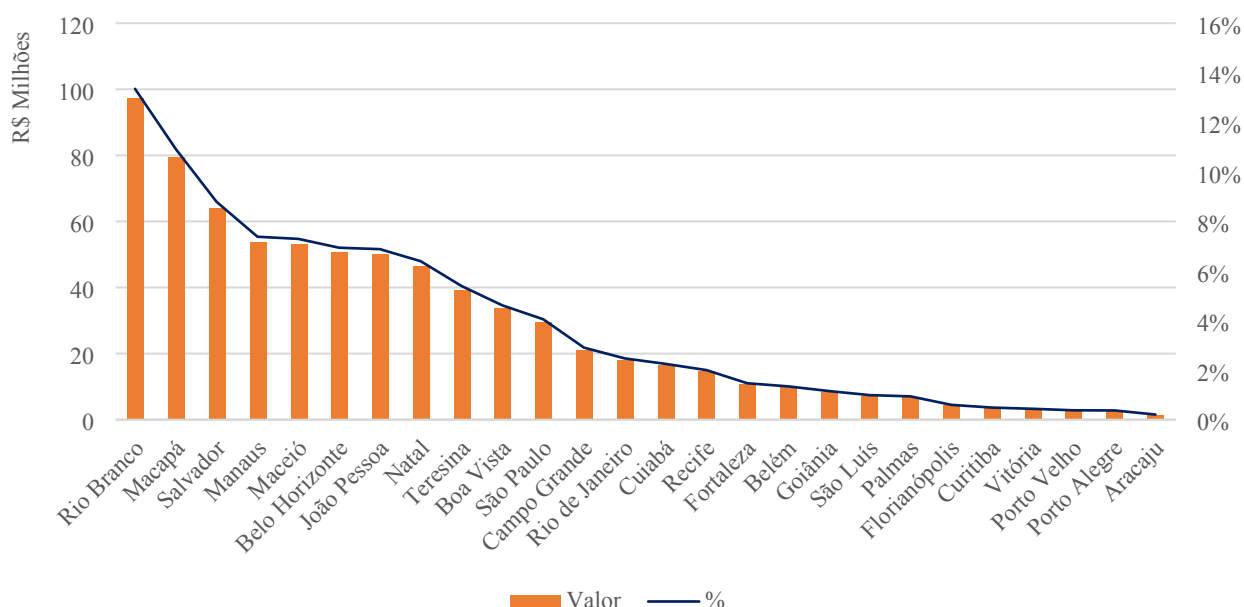
UF	Capital	População	Empenhos de 2021			Empenhos de 2020			R\$ 1,00 Variação 2021- 2020
			Valor	%	Per Capita	Valor	%	Per Capita	%
AC	Rio Branco	419.452	97.292.176	13%	231,95	162.205.917	4,38%	386,71	-40,02%
AP	Macapá	522.357	79.563.279	11%	152,32	215.838.927	5,83%	413,20	-63,14%
BA	Salvador	2.900.319	64.034.249	9%	22,08	172.343.684	4,66%	59,42	-62,85%
AM	Manaus	2.255.903	53.796.387	7%	23,85	87.650.431	2,37%	38,85	-38,62%
AL	Maceió	1.031.597	53.166.335	7%	51,54	61.446.939	1,66%	59,56	-13,48%
MG	Belo Horizonte	2.530.701	50.565.050	7%	19,98	126.615.094	3,42%	50,03	-60,06%
PB	João Pessoa	825.796	50.145.191	7%	60,72	189.287.125	5,11%	229,22	-73,51%
RN	Natal	896.708	46.594.386	6%	51,96	120.873.346	3,27%	134,80	-61,45%
PI	Teresina	871.126	39.300.335	5%	45,11	307.069.293	8,30%	352,50	-87,20%
RR	Boa Vista	436.591	33.612.763	5%	76,99	156.781.692	4,24%	359,10	-78,56%
SP	São Paulo	12.396.372	29.528.161	4%	2,38	192.094.430	5,19%	15,50	-84,63%

MS	Campo Grande	916.001	21.177.484	3%	23,12	152.576.593	4,12%	166,57	-86,12%
RJ	Rio de Janeiro	6.775.561	18.009.299	2%	2,66	188.936.555	5,10%	27,89	-90,47%
MT	Cuiabá	623.614	16.400.000	2%	26,30	134.546.637	3,63%	215,75	-87,81%
PE	Recife	1.661.017	14.573.000	2%	8,77	155.232.082	4,19%	93,46	-90,61%
CE	Fortaleza	2.703.391	10.707.252	1%	3,96	209.145.051	5,65%	77,36	-94,88%
PA	Belém	1.506.420	9.787.756	1%	6,50	84.777.134	2,29%	56,28	-88,45%
GO	Goiânia	1.555.626	8.410.514	1%	5,41	247.710.880	6,69%	159,24	-96,60%
MA	São Luís	1.115.932	7.216.812	1%	6,47	72.252.261	1,95%	64,75	-90,01%
TO	Palmas	313.349	6.843.525	1%	21,84	71.046.804	1,92%	226,73	-90,37%
SC	Florianópolis	516.524	4.351.996	1%	8,43	54.415.288	1,47%	105,35	-92,00%
PR	Curitiba	1.963.726	3.548.017	0%	1,81	101.434.666	2,74%	51,65	-96,50%
ES	Vitória	369.534	3.186.504	0%	8,62	82.497.885	2,23%	223,25	-96,14%
RO	Porto Velho	494.013	2.746.500	0%	5,56	109.679.758	2,96%	222,02	-97,50%
RS	Porto Alegre	1.492.530	2.707.001	0%	1,81	119.218.927	3,22%	79,88	-97,73%
SE	Aracaju	672.614	1.501.185	0%	2,23	125.822.962	3,40%	187,07	-98,81%
Total		47.766.774	728.765.156	100%	15,26	3.701.500.362	100,00%	77,49	-80,31%

Fonte: Tesouro Gerencial e IBGE – Estimativa População (julho/2021).

Nota-se perda substancial na destinação das emendas RP 9 para as capitais. Se for considerado que boa parte desses recursos foi destinada à saúde, o padrão que a tabela e o gráfico seguinte evidenciam merece atenção, uma vez que a distribuição dos recursos da União vinculados à saúde deve observar critérios objetivos que privilegiem as necessidades de saúde da população, as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica, espacial e de capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, dentre outros previstos no art. 17 da Lei Complementar 141/2012 c/c art. 35 da Lei 8.080/1990.

Distribuição das Emendas RP 9 de 2021 entre as Capitais



Fonte: Elaboração própria a partir dos dados da Tabela - Capitais beneficiadas com emendas RP-9 em 2021.

Impende ressaltar ainda que a pulverização da maior parte das emendas RP 9 em mais de 5,2 mil municípios traz o desafio de realizar o monitoramento e a avaliação das políticas públicas, nos termos previstos nos arts. 37, § 16, e 165, § 16, da CF/1988. A rastreabilidade e a comparabilidade das escolhas alocativas no Congresso Nacional e da efetiva aplicação desses recursos também se revelam desafiadoras no atual estágio da sistemática.

A recomendação proferida no Parecer Prévio das contas de 2020 (item 3.11), para que os órgãos do Poder Executivo adotassem as medidas necessárias no sentido de que todas as

demandas de parlamentares voltadas para distribuição de emendas de relator-geral, independentemente da modalidade de aplicação, fossem registradas em plataforma eletrônica centralizada mantida pelo órgão central do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal, não foi implementada.

O STF, ao incorporar a referida recomendação na decisão plenária proferida em 10/11/2021, incluiu o Poder Legislativo no rol de destinatário. Conforme mencionado no tópico precedente, o Congresso Nacional requereu prorrogação de 90 dias para cumprir a decisão judicial, pedido negado pela relatora, Ministra Rosa Weber, mediante despacho de 18/3/2022.

Em face do exposto, a recomendação mencionada é objeto de monitoramento realizado no capítulo 6 desta instrução.

Utilização de emendas de relator-geral para compor o orçamento da seguridade social à luz dos preceitos constitucionais

O orçamento da seguridade social integra a saúde, o regime geral de previdência social (RGPS) e a assistência social. As três dimensões deste importante orçamento da União são regidas por princípios e objetivos constitucionais específicos (art. 194), dos quais sobressaem a equidade na forma de participação no custeio (inciso V) e o caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados (inciso VII).

A utilização de emendas RP 9 para definir a alocação de recursos do orçamento da seguridade social União, além suprimir programações necessárias para honrar despesas obrigatórias da previdência social, conforme análise específica realizada na seção 4.2.2, não se demonstra compatível com os princípios, diretrizes e objetivos constitucionais que norteiam o SUS e o Suas.

Soma-se a isso a previsão do art. 195, § 10 da Carta Política, segundo o qual as transferências de recursos da União para os entes subnacionais aplicarem no SUS e no Suas devem observar critérios objetivos definidos em lei.

Consentâneo com esses princípios e objetivos gerais da seguridade social, o art. 198 da CF/1988 dispõe que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com diretrizes próprias, das quais ganha relevo neste exame a **participação da comunidade** (inciso III). Não bastasse isso, o inciso II, do § 3º do artigo mencionado exige a observância de **critérios objetivos para a distribuição dos recursos da União** vinculados à saúde destinados aos entes subnacionais, “objetivando a progressiva redução das disparidades regionais”.

Os critérios objetivos exigidos constitucionalmente para o repasse aos entes subnacionais dos recursos da União destinados à saúde estão definidos nos seguintes termos da Lei Complementar 141/2012:

Art. 17. O rateio dos **recursos da União vinculados a ações e serviços públicos de saúde** e repassados na forma do *caput* dos arts. 18 e 22 aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios observará as necessidades de saúde da população, as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica, espacial e de capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde e, ainda, o disposto no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, de forma a atender os objetivos do inciso II do § 3º do art. 198 da Constituição Federal.

Conforme demonstrado nas tabelas precedentes, pouco mais de 87% das emendas RP 9 foram destinadas aos entes subnacionais, no total de R\$ 14,56 bilhões, sendo a área de saúde uma das principais destinatárias.

O SUS é regido por um regime jurídico-constitucional específico que orienta desde o planejamento até o controle social das ações e serviços públicos de saúde. Sobressai do regime fixado pela Lei Complementar 141/2012, as seguintes normas que orientam todo ciclo orçamentário, inclusive na União:

Art. 30. Os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias, as **leis orçamentárias** e os planos de aplicação dos recursos dos fundos de saúde da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **serão elaborados de modo a dar cumprimento ao disposto nesta Lei Complementar**.

§ 1º O **processo de planejamento e orçamento será ascendente** e deverá partir das necessidades de saúde da população em cada região, com base no perfil epidemiológico, demográfico e socioeconômico, para definir as metas anuais de atenção integral à saúde e estimar os respectivos custos.

§ 2º Os planos e metas regionais resultantes das **pactuações intermunicipais** constituirão a base para os planos e metas estaduais, que promoverão a **equidade interregional**.

§ 3º Os planos e metas estaduais constituirão a base para o **plano e metas nacionais**, que promoverão a **equidade interestadual**.

§ 4º Caberá aos **Conselhos de Saúde** deliberar sobre as diretrizes para o estabelecimento de prioridades. (grifamos)

Ao apreciar as contas presidenciais de 2020, o Tribunal destacou a preocupação com os critérios de distribuição dos recursos federais na área da saúde. A falta de transparência dos critérios de distribuição dos recursos da União foi abordada no Relatório que fundamenta o Acórdão 2.817/2020-TCU-Plenário (rel. Min. Benjamin Zymler) referente à fiscalização realizada com o objetivo de avaliar a estrutura de governança montada pelo Ministério da Saúde para enfrentar a crise sanitária decorrente do novo Coronavírus.

Na ocasião, o Tribunal ressaltou que as emendas parlamentares têm o potencial de distorcer a distribuição equitativa dos recursos da União entre os entes subnacionais. Da decisão mencionada, é oportuno destacar a seguinte passagem:

Filtrando-se exclusivamente as transferências para o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 (Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus), observa-se que cinco estados não receberam recursos com o localizador específico (ES, MT, PI, PR e SC); outros receberam transferências mínimas frente à sua população, como Minas Gerais, que recebeu cerca de R\$ 1,61 per capita, ao passo que o estado do Amapá recebeu R\$ 88,28 *per capita*.

A despeito dessa situação, deve-se inicialmente considerar que as emendas parlamentares são instrumentos legítimos que, se bem utilizados, podem fortalecer a democracia e garantir os compromissos assumidos pelos parlamentares junto à população. **Não obstante, é papel de todos os agentes públicos, inclusive parlamentares, zelar pelo atendimento da legislação pátria, notadamente o art. 35 da Lei 8.080/1990, o art. 17 da Lei Complementar 141/2012 e o inciso II do § 3º do art. 198 da Constituição Federal.**

Tais dispositivos estabelecem - dentre outros critérios - a necessidade de que as transferências aos entes subnacionais para ações e serviços públicos em saúde considerem as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica, espacial, além da capacidade de oferta de ações e serviços de saúde no respectivo ente e características quantitativas e qualitativas da rede de saúde na área, bem como a progressiva redução de disparidades regionais.

A respeito dessa temática, o Tribunal de Contas da União realizou, no ano de 2018, auditoria integrada acerca da eficiência e efetividade da aplicação dos recursos advindos de emendas parlamentares individuais impositivas, cujas dotações estavam sob a responsabilidade dos Ministérios da Saúde e das Cidades, incorporado pelo Ministério do Desenvolvimento Regional (TC Processo 018.272/2018-5).

Por meio do Acórdão 2704/2019-TCU-Plenário, de relatoria do ministro Vital do Rêgo, que apreciou a auditoria citada, o Tribunal recomendou à Mesa do Congresso Nacional e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização que avaliassem a possibilidade de:

9.5.1 promoverem modificações legislativas que entenderem pertinentes para que a divisão dos recursos para as emendas parlamentares atenda ao objetivo fundamental da

República de "reduzir as desigualdades sociais e regionais" e à função dos orçamentos públicos de "reduzir desigualdades inter-regionais", em conformidade com os arts. 3º, inciso III, e 165, § 7º, da Constituição Federal, considerando que, no modelo vigente, que prevê a **repartição equitativa entre os congressistas, a tendência é haver concentração de verbas nas regiões mais desenvolvidas, em razão da sua maior representatividade no Parlamento;**

A lógica dessa recomendação é válida para o caso aqui analisado, pois, conforme se verifica nos dados anteriormente apurados, **existe uma maior tendência de alocação de recursos das emendas parlamentares para a saúde nas UFs com menor população**, que são as que possuem maior representatividade proporcional no Parlamento, mas não são necessariamente as que mais necessitam de aportes de recursos para lidar com a pandemia. (grifamos)

Essas distorções também chamaram a atenção do Ministério Público Federal, que solicitou informações ao Tribunal para instruir o Procedimento Preparatório 1.34.043.000359/2020-07, instaurado com o objetivo de fiscalizar a aplicação de verbas federais para o combate ao novo Coronavírus (TC 038.140/2020-9, rel. Min. Bruno Dantas), cuja instrução aponta distorções de densa relevância.

A prestação de serviços de saúde tem representação econômica com reflexo político, razão pela qual o constituinte sujeita as transferências intergovernamentais a critérios objetivos de escolha dos beneficiários. Todas as transferências federais para os entes subnacionais aplicarem em ações e serviços públicos de saúde devem ocorrer mediante fundo de saúde por força do art. 77, § 3º, do ADCT. A instituição e funcionamento do referido fundo é condição para a União realizar os repasses na área da saúde, conforme disposto no inciso I, do parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 141/2012. Assim sendo, todos os repasses federais realizados pela União para essa finalidade são vinculados à saúde e devem observar os critérios objetivos exigidos constitucionalmente e definidos na lei complementar mencionada (art. 17).

Por outro lado, há que se observar que, historicamente, cerca de 70% do orçamento federal destinado à saúde é aplicado por meio de repasses aos entes subnacionais. Se for considerado o grau de dependência de boa parte da população ao atendimento pelo SUS, a distribuição de recursos do orçamento da União tem o potencial de afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, o que reforça a necessidade de observar os critérios objetivos na distribuição desses recursos.

Regime similar é verificado para as transferências intergovernamentais realizadas na área de assistência social. De acordo com os fundamentos que embasaram os Acórdãos 80/2021-TCU-Plenário e 944/2021-TCU-Plenário (rel. Min. Marcos Bemquerer), as transferências realizadas no âmbito do Suas constituem transferências obrigatórias que devem, por exigência do § 10 do art. 195 da CF/1988 e da Lei Orgânica do Suas (Lei 8.742/1993), seguir **critérios objetivos de distribuição dos recursos de natureza federal** entre os entes subnacionais. Entendimento no mesmo sentido foi assentado no Acórdão 73/2021-TCU-Plenário (rel. Min. Bruno Dantas).

Enquanto a Lei Maior define benefícios assistenciais de prestação continuada (art. 203), a Lei do Suas estabelece cofinanciamento por meio de transferência automática, mediante aprovação, pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), de **critérios de transferência de recursos da União** para os entes subnacionais. Frise-se que o art. 17 da Lei 8.742/1993, consentâneo com o objetivo constitucional fixado pelo art. 194, inciso VII, dispõe sobre a composição do CNAS, no qual é assegurada a participação de representantes das três esferas de governo, da sociedade civil e dos trabalhadores do setor, cuja missão precípua é, dentre outras, definir os critérios de alocação dos recursos federais repassados aos entes subnacionais (art. 18, inciso IX).

Para tanto, a Lei Orgânica do Suas considera **indicadores que informem sua regionalização mais equitativa**, assim como a propositura, pelo órgão ministerial, de critérios de transferência dos recursos de que trata o sistema e realização de repasse dos recursos destinados à assistência social na forma da lei, não por escolhas subjetivas e unilaterais que subvertem a lógica

da política nacional de assistência social e sem considerar os pressupostos do planejamento governamental.

A sistemática adotada, em 2021, para alocação de recursos da União por meio de emendas RP 9, especialmente no que diz respeito à possibilidade de **incluir novas programações** inaugurada pela Resolução 2/2021-CN (que incluiu o inciso IV do art. 53 da Resolução 1/2006-CN), não se demonstra guarnecida dessa amplitude jurídico-constitucional que rege as ações e serviços públicos de saúde que integram o SUS e as ações do Suas.

Além de desconsiderar as normas gerais estabelecidas em lei complementar e leis orgânicas do SUS e Suas norteadoras do planejamento orçamentário dessas duas importantes políticas públicas nacionais, a sistemática adotada para alocação de recursos do orçamento da União por emendas RP 9 suprime – pela via oblíqua do orçamento – instâncias colegiadas consagradas na legislação infraconstitucional (Conselhos Nacionais de Saúde e Assistência Social) para definir prioridades e critérios de distribuição dos recursos de natureza federal, em consonância com o arranjo constitucional traçado para a seguridade social (art. 194, inciso VII), que privilegia a equidade inter-regional e interestadual.

Todavia, a constitucionalidade material da Resolução 2/2021-CN será apreciada em sede da ADPF 854, conforme consignado na decisão da Ministra Rosa Weber de 8/4/2022, que reconheceu a existência de vínculo de conexão entre o conteúdo do Ato Conjunto 1/2021 e da Resolução em comento.

4.2.2. Tramitação e Sanção da Lei Orçamentária de 2021

No curso da tramitação e sanção da LOA 2021 foram identificadas algumas irregularidades e impropriedades, apontadas no âmbito do TC 012.649/2021-0 (rel. Min. Aroldo Cedraz), sendo o processo oriundo de duas representações de autoria de diversos congressistas quando da tramitação do PLOA no Congresso Nacional.

A representação em questão foi instruída pela Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag) e conta com parecer convergente do Ministério Público de Contas, sem decisão de mérito. Embora o referido processo esteja pendente de apreciação, foram consideradas, com fundamento no art. 9º da Resolução TCU 291/2017, as conclusões da instrução de mérito, dada a relevância dos fatos - com desdobramentos de densa significância sobre a execução orçamentária - para os fins do art. 36 da Lei 8.443/1992.

Conforme já descrito na seção 2.5, o relatório final do PLOA foi apresentado em 22/3/2021 na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO), nele contendo R\$ 3,03 bilhões em emendas do relator-geral.

Entretanto, em 25/3/2021, o relator-geral do PLOA apresentou na CMO complementação de voto ao relatório final. Nesse documento, dentre outros ajustes nas programações orçamentárias, foram propostos cancelamentos de despesas da ordem de R\$ 26,47 bilhões, sendo R\$ 26,01 bilhões, referentes a despesas obrigatórias (RP 1) e R\$ 457 milhões relativos a despesas discricionárias (RP 2).

Nesse contexto, compete mencionar que, de modo a facilitar o acompanhamento e apuração do resultado fiscal do exercício, as despesas são gravadas com um indicador, o denominado Identificador de Resultado Primário (RP).

Os recursos liberados com o cancelamento destas programações foram destinados a emendas do relator-geral (RP 9): R\$ 26,13 bilhões; emendas de comissões permanentes da Câmara ou Senado (RP 8): R\$ 198 milhões e gastos discricionários (RP 2): R\$ 135,94 milhões.

Desse modo, considerando que do relatório final já constavam R\$ 3,03 bilhões em despesas grafadas como RP 9, o total de despesas alocadas por meio de emendas do relator-geral

atingiu R\$ 29,03 bilhões no PLOA 2021. Assim foi aprovada a lei orçamentária, tendo os autógrafos sido encaminhados à sanção presidencial em 31/3/2021.

Em 22/4/2021 a LOA 2021 foi sancionada com vetos, Lei 14.144, sendo as razões dos vetos expostas como a necessidade de se recompor despesas obrigatórias, que se encontravam em descompasso com a real estimativa, e, ao mesmo tempo, cumprir com a regra instituída pelo Novo Regime Fiscal (Teto de Gastos – Emenda Constitucional 95/2016).

Foram vetados na LOA R\$ 19,77 bilhões em dispêndios discricionários (RP 2), emendas do relator-geral (RP 9) e emendas de comissões (RP 8). Além disso, R\$ 9,29 bilhões em despesas discricionárias foram posteriormente bloqueadas, quando da edição do decreto de programação financeira – Decreto 10.699, de 14/5/2021. Tais despesas só vieram a ser desbloqueadas em 30/7/2021, com a publicação do Decreto 10.760, que modificou o decreto original de programação financeira.

Na mesma data da sanção com vetos da lei orçamentária, 22/4, foi remetido ao Congresso Nacional projeto de lei de crédito suplementar (PLN 4/2021 – Mensagem 157) com o objetivo de recompor parte da despesa obrigatória cancelada no curso da tramitação do PLOA 2021. Assim, em 10/6/2021, foi sancionada a Lei 14.167, restaurando ao orçamento R\$ 19,77 bilhões em despesas obrigatórias.

Tomando de empréstimo, mais uma vez, os fundamentos do Recurso Extraordinário 217.194 julgado pelo STF, a sanção ou veto é o instrumento que sela a comunhão de vontade do Poder Executivo e do Poder Legislativo. Esta apreciação é oportuna para análise não apenas do interesse público, mas também da compatibilidade da lei orçamentária com a Carta Política e as normas gerais de finanças públicas. Cite-se o alerta expedido pelo Acórdão 2.198/2020-TCU-Plenário (rel. Min. Vital do Rêgo) sobre situação semelhante envolvendo incentivos fiscais sem observar as condicionantes constitucionais e fixadas pela LRF:

9.2. alertar o Poder Executivo, com fundamento no art. 59, § 1º, inciso V, da Lei Complementar 101/2000, que:

...

9.2.2. os requisitos estabelecidos no art. 14 da Lei Complementar 101/2000, no art. 113 do ADCT e na Lei de Diretrizes Orçamentárias não se limitam aos projetos de iniciativa do Poder Executivo, estendendo-se à apreciação de propostas de iniciativa do Poder Legislativo, o que deve ocorrer, neste último caso, por ocasião do **exercício do poder de sanção e/ou de veto do presidente da República com base no art. 66 da Constituição da República**, conforme disposto no parecer prévio das contas presidenciais do exercício de 2018 apreciado pelo Acórdão 1.331/2019-TCU-Plenário, que analisou o alerta proferido no parecer prévio das contas presidenciais de 2017; (grifamos)

Dessa forma, oportuno se faz alertar o Presidente da República sobre a necessidade de observar, por ocasião da elaboração do PLOA e, sobretudo, quando da apreciação do autógrafo da LOA, a conformação dos dispositivos e programações orçamentárias com os ditames constitucionais e das normas gerais de finanças públicas, notadamente as Leis Complementares 101/2000 e 141/2012, que estabelecem normas gerais de finanças públicas para orientar o processo orçamentário e que devem ser observadas tanto pelo Poder Executivo, quando pelo Poder Legislativo.

Ausência de Dotação Orçamentária para Despesas Relativas ao Abono Salarial Anual na LOA 2021

O abono salarial é uma política pública que integra a seguridade social, com previsão de fonte de financiamento no art. 239, § 3º, da Constituição Federal, o qual estabelece que empregados que recebam até dois salários-mínimos de remuneração mensal, de empregadores que contribuem para o Programa de Integração Social (PIS) ou para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), possuem direito assegurado ao pagamento de um salário-mínimo anual.

O programa é regulamentado pela Lei 7.998/1990, que em seu art. 9º, dispõe, dentre outros aspectos, que o **abono salarial anual** tem seu valor calculado na proporção de um doze avos do valor do salário-mínimo vigente na data do respectivo pagamento, multiplicado pelo número de meses trabalhados no ano correspondente.

Desse modo, a operacionalização do programa requer um período no qual será verificado o direito do trabalhador a receber o abono, checando, por exemplo, o valor do salário percebido e o número de meses laborado pelo trabalhador. A verificação do direito do trabalhador em receber o abono é realizada por meio da Relação Anual de Informações Sociais (Rais) e, mais recentemente, também por meio do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial).

Ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (Codefat), dentre outras funções, compete aprovar e acompanhar a execução do plano de trabalho anual do abono salarial anual e regulamentar os dispositivos da lei.

Nessas bases, pouco antes da aprovação da LOA (22/4/2021), o Codefat editou a Resolução 896, de 23/3/2021, para estabelecer procedimentos operacionais relativos ao abono salarial anual. O novo regramento (art. 3º) implicou a alteração da sistemática de pagamentos até então vigente para o abono salarial anual.

A sistemática anterior consistia em verificar o direito do trabalhador ao recebimento do abono no ano imediatamente subsequente ao ano-base trabalhado (ano-base + 1), sendo o efetivo pagamento realizado para uma parte dos trabalhadores no segundo semestre do ano-base + 1 e, para a parte restante dos trabalhadores, no primeiro semestre do ano-base + 2.

Assim, para os trabalhadores que laboraram no ano-base 2019, por exemplo, a verificação do direito em receber o abono ocorreu em 2020, sendo efetivado o pagamento no segundo semestre de 2020 para alguns trabalhadores e no primeiro semestre de 2021 para o restante.

Com a nova regra do Codefat, o pagamento aos trabalhadores que fizeram jus ao abono será integralmente realizado no ano-base + 2, sendo a verificação do direito realizada entre os meses de outubro do ano-base + 1 e janeiro do ano-base + 2.

Desse modo, para os trabalhadores que laboraram no ano-base 2020, a verificação do direito de receber o abono ocorreu entre outubro de 2021 e janeiro de 2022, e o pagamento ocorreu em fevereiro e março de 2022 para todos os trabalhadores. Com efeito, foi aberto, artificialmente, espaço orçamentário em 2021, uma vez que a legislação vigente estabelece que o abono salarial é anual.

Conforme já mencionado, o relator-geral do PLOA 2021 propôs, em complemento de voto apresentado no dia 25/3/2021 (dois dias após a resolução do Codefat), o cancelamento de R\$ 26,47 bilhões em despesas, sendo R\$ 26,01 bilhões referentes a despesas obrigatórias e R\$ 457 milhões relativos a despesas discricionárias. Dentre as supressões de despesas obrigatórias pelo relator-geral sobressaem R\$ 7,4 bilhões (28,45% das despesas obrigatórias) relativos ao pagamento do abono salarial anual.

Posteriormente, em 22/4, mesma data da sanção com vetos da LOA, foi remetido ao Congresso Nacional projeto de lei de crédito suplementar (PLN 4/2021 – Mensagem 157) com o objetivo de recompor parte da despesa obrigatória cancelada no curso da tramitação do PLOA 2021, sancionada a Lei 14.167, de 10/6/2021, para restaurar ao orçamento R\$ 19,8 bilhões em despesas obrigatórias. Não houve, contudo, restabelecimento da dotação originalmente proposta para o abono salarial anual.

Segundo declararam os gestores em resposta a diligências e comentários à instrução preliminar proferida no TC 012.649/2021-0, como o pagamento do ano-base 2020 ocorrerá integralmente em 2022, os créditos orçamentários necessários para adequar a obrigação constitucional e legal da União referente ao abono salarial anual poderiam ser previstos apenas na

LOA de 2022, a despeito de o trabalhador ter laborado em 2020 e a apuração do direito de receber o abono ter ocorrido majoritariamente em 2021.

Em síntese, os órgãos do Poder Executivo defenderam nos autos que os créditos orçamentários só precisariam estar previstos na lei orçamentária referente ao ano da realização do pagamento, independentemente do disposto no art. 24 da LRF. Esse entendimento está presente também em alguns documentos produzidos em resposta às diligências realizadas por esta Corte de Contas.

A sistemática, amparada por ato infralegal editado dois dias antes da apresentação do voto complementar do relator-geral do orçamento, é mais uma hipótese de postergação de despesas de um exercício para o orçamento futuro, quando serão empenhadas e pagas. A análise de mérito realizada no TC 012.649/2021-0 não teve a pretensão de discutir, de forma conclusiva e abrangente, teses sobre o regime orçamentário que rege o setor público brasileiro (se de competência, de caixa ou, como expressa a literatura, de base modificada). Tampouco é necessário enfrentar, nesta assentada, o desafio de integrar de forma abrangente os regimes orçamentário e contábil no setor público.

Isso porque, no campo das finanças públicas, sobressaem as regras específicas da seguridade social previstas no art. 24 da LRF, segundo as quais as projeções orçamentárias para as respectivas despesas devem considerar: i) a **concessão de benefício a quem satisfaça as condições de habilitação prevista na legislação pertinente**; ii) a hipótese de expansão quantitativa do atendimento e dos serviços prestados; iii) o reajustamento de valor do benefício ou serviço, a fim de preservar o seu valor real, de acordo com a legislação pertinente, situações em que o aumento da despesa é dispensado de compensação referida no art. 17 da LRF, mas não da **adequação orçamentária** e compatibilidade com a LDO, o que passa por definição de dotações necessárias e suficientes, o que não foi verificado no exercício de 2021.

As modificações havidas na dotação das despesas previstas para o abono salarial em 2021, assim como a execução orçamentária no exercício, podem ser assim resumidas:

Dotação do Abono Salarial na LOA 2021

Ação Orçamentária	Proposta	Autógrafo	Sanção	Autorizado
0581 - Abono Salarial	17.972.921.705	10.572.921.705	10.572.921.705	10.772.921.705

Fonte: Siop – acesso em 15/3/2021.

Execução do Abono Salarial na LOA 2021

Ação Orçamentária	Autorizado	Empenhado	Liquidado	Pago	Restos a pagar pagos
0581 - Abono Salarial	10.772.921.705	10.158.254.488	10.158.254.488	10.158.254.488	0

Fonte: Siop – acesso em 15/3/2021.

Nota-se que foram empenhados e pagos 94,29% dos recursos autorizados para o abono salarial na LOA 2021. Pela sistemática inaugurada pelo Codefat, depreende-se que os recursos executados são relativos ao abono do ano-base 2019, cujo direito dos trabalhadores foi apurado em 2020, sendo parte pago em 2020 e o restante, no total de R\$ 10,2 bilhões, em 2021. Ou seja, não houve, na LOA 2021, programação orçamentária necessária e suficiente para honrar o direito do trabalhador de receber o abono salarial anual referente ao ano base 2020, que deveria ter sido pago, no todo ou pelo menos em parte, em 2021.

A Lei 13.134/2015 estabelece que as alterações havidas no abono salarial anual somente produziriam “efeitos financeiros a partir do **exercício de 2016**, considerando-se, para os fins do disposto no inciso I do art. 9º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, como ano-base para a sua aplicação o **ano de 2015**” (art. 4º). Nessa vertente, dispõe que os efeitos financeiros decorrentes da alteração legislativa ocorrerão apenas no exercício financeiro seguinte ao do ano-base. Com isso, a

norma estabelece uma correspondência entre o exercício de surgimento do direito do trabalhador (ano-base) e a realização da despesa pela União (ano-base + 1).

Registre-se que a CGU, por intermédio do Relatório Preliminar 899784, apontou achados de inconformidade na execução orçamentária e nos pagamentos, identificando situações com indício de irregularidade, para as quais realizou recomendações de ajuste nos processos de identificação dos trabalhadores com direito a receber o abono salarial.

Concomitantemente à configuração da obrigação da União de conceder o abono salarial anual a um grupo específico de trabalhadores (art. 239, § 3º, CF) – o que ocorre, segundo a LRF, com a satisfação das condições de habilitação previstas na legislação –, surge a necessidade de haver na lei orçamentária (art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT) dotação específica e suficiente para adequar a despesa obrigatória da União. Soma-se a isso a necessidade de adequar o PLOA e a LOA às exigências dos arts. 15-17 e 24 da LRF, cujas condicionantes devem ser observadas em todas as fases do processo orçamentário.

A observância dessas condicionantes é fundamental para que a União não tenha aumentadas suas obrigações de índole constitucional em montante que exceda os créditos orçamentários, cujo efeito – se a situação se materializar – é o descumprimento do art. 167, inciso II da CF/1988.

É oportuno ressaltar que a persistência desse tipo de prática inaugurada com as emendas RP 9, em especial quanto ao subdimensionamento das programações orçamentárias necessárias e suficientes para despesas obrigatórias, ampliam artificialmente – ainda que pela via reflexa – os limites orçamentários de Teto de Gasto, os quais devem ser observados tanto pelo Poder Executivo, quando da elaboração do PLOA (art. 107, § 3º do ADCT), quanto pelo Congresso Nacional, durante o processo legislativo que resultar na LOA (§ 4º).

Impende registrar que o Teto de Gastos não impede a inclusão de quaisquer despesas na LOA, bastando, para tanto, que sejam indicadas outras despesas para as quais não serão alocadas dotações naquele exercício, em virtude da precedência e relevância do dispêndio que se pretende incluir. O que não se pode permitir é a realização despesa de fato sem a correspondente dotação específica e suficiente, o que acaba comprometendo orçamentos futuros em oposição à noção de realismo orçamentário.

O que se verificou, de fato, foi a não-recomposição de R\$ 7,4 bilhões em despesas com o abono salarial anual que constavam do PLOA, porém foram suprimidos pelo Congresso Nacional ao longo da tramitação da proposta, abrindo espaço na LOA para a acomodação de emendas do relator-geral, que, como visto, atingiram mais de R\$ 18 bilhões na dotação inicial da LOA 2021.

A inexistência de programações necessárias e suficientes na LOA 2021 para honrar as despesas com abono salarial anual foi examinada no TC 012.649/2021-0, com manifestação conclusiva na instrução pela irregularidade da prática, que não teve recomposição ao longo da execução orçamentária, em desacordo com o disposto nos arts. 167, inciso II, e 239, § 3º, da Constituição Federal c/c art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e ainda os princípios orçamentários da universalidade e anualidade, explícitos no art. 2º da Lei 4.320/1964.

Não recomposição de Despesas Relativas a Benefícios Previdenciários na LOA 2021

Por ocasião da tramitação do PLOA 2021 no Congresso Nacional, foram suprimidas diversas despesas obrigatórias, tendo sido recompostas posteriormente, mediante vetos apostos à lei orçamentária (Mensagem 156/2021) e proposição de créditos suplementares pelo Poder Executivo (PLN 4/2021 - Mensagem 157).

Entretanto, duas despesas obrigatórias não foram recompostas: uma, referente ao abono salarial anual, e outra relativa a benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS). No caso dos benefícios previdenciários, a recomposição foi apenas parcial, conforme explicitado na

exposição de motivos que encaminhou o PLN 4/2021. O documento também esclarece que a diferença observada poderia ser atendida durante o exercício financeiro, mediante a abertura de créditos adicionais, utilizando, como recursos em cancelamento, entre outros, as dotações orçamentárias bloqueadas, conforme autorização prevista no § 3º do art. 62 da LDO 2021.

De acordo com as projeções de despesa apresentadas no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias (RARDP), publicado em abril de 2021, a diferença entre as programações orçamentárias destinadas aos benefícios previdenciários contidas no autógrafo da lei orçamentária e as projeções existentes à época atingiam R\$ 16,29 bilhões pela ótica financeira e R\$ 9,26 bilhões na vertente orçamentária. Entretanto, o PLN 4/2021, convertido na Lei 14.167/2021, realizou a recomposição de tão somente R\$ 6,65 bilhões das despesas previdenciárias. Assim, a diferença não recomposta foi de R\$ 9,64 bilhões pela ótica financeira e de R\$ 2,61 bilhões pela ótica orçamentária.

Em 14/5/2021, foi editado o Decreto 10.699/2021, estabelecendo a programação financeira do Poder Executivo Federal para o exercício de 2021, tendo sido realizado o bloqueio de despesas primárias discricionárias (RP 2) no montante de R\$ 9,29 bilhões.

Instado a se manifestar no TC 012.649/2021-0, o Ministério da Economia alegou que a realização do bloqueio de despesas discricionárias supriria a não-recomposição integral das despesas com benefícios previdenciários. O ponto central da controvérsia das estimativas de despesas com tais benefícios é determinar se pode a lei orçamentária prever dotação em montante inferior ao que indicam as projeções oficiais, considerando a natureza obrigatória das referidas despesas.

No caso em análise, que se refere a benefícios previdenciários integrantes da seguridade social, as referidas despesas recebem tratamento específico pelo art. 24 LRF, especialmente quanto à sua criação ou majoração. O dispositivo excepciona a observância das regras de criação de despesa do art. 17, quando se tratar de concessão de benefício derivados da seguridade social, entre eles os previdenciários, a quem satisfaça as condições de habilitação prevista na legislação pertinente (art. 24, § 1º, inciso I da LRF).

Está implícito na construção da referida norma a ideia de que a despesa ocorrerá, independentemente da vontade do gestor ou da própria União, considerando se tratar de despesa de índole constitucional. Basta que o beneficiário preencha os requisitos descritos na legislação própria para ter direito ao recebimento do benefício, e, assim, surja a obrigação da União. Nessas situações, há a flexibilização das exigências para a criação ou majoração de despesa obrigatória de caráter continuado, assim como da demonstração da origem dos recursos para seu custeio, com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes (art. 16, inciso I, da LRF).

O procedimento autorizado na LRF busca manter a higidez do sistema orçamentário, estimulando a adoção de providências necessárias para o atendimento de despesa que, embora não prevista no orçamento, o direito do beneficiário é assegurado pela legislação segundo algumas condições de habilitação – a exemplo do benefício por auxílio-doença, dentre outros. Em situações como essa, deve-se buscar a recomposição da dotação orçamentária específica e, assim, cumprir as normas de finanças públicas, de modo a evitar a configuração da obrigação da União sem prévio empenho.

Dessa forma, a previsão na LOA de dotação referente à despesa obrigatória em montante inferior ao projetado em documentos oficiais caracteriza **situação de não-conformidade com as regras constitucionais e legais que rege as finanças públicas**.

É cediço que as projeções de despesa com benefícios previdenciários podem mudar ao longo do ano em função de diversas variáveis macroeconômicas. Entretanto, o que se contestou no TC 012.649/2021-0 foi o fato de o Poder Executivo, conhecendo a projeção existente à época da sanção da LOA (22/4/2021), optar por manter programações orçamentárias insuficientes ao

montante estimado ao longo de todo o exercício.

Nesse cenário, a prática se revela como via de escapismo, ainda que de forma reflexa, à regra instituída pelos §§ 3º e 4º do art. 107 do ADCT, que restringe as programações orçamentárias primárias do PLOA e da própria LOA ao limite máximo de dispêndio que o Teto de Gastos permite para o exercício.

Esse tipo de prática ofende os princípios da universalidade e do orçamento bruto, segundo o qual o orçamento deve conter toda a despesa estimada para os Poderes, fundos, órgãos e entidades da administração pública e que estas devem estar programadas em sua totalidade, sem qualquer tipo de dedução, sendo o que se depreende do disposto no art. 4º c/c art. 6º da Lei 4.320/1964. Também se revela ofensiva ao art. 167, inciso II, da CF, o qual veda a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários, visto que, em um contexto de despesas obrigatórias, que ocorrerem independentemente do aval ou qualquer tipo de decisão do gestor público, não caberia a este a discricionariedade de optar pela inclusão ou não de programações orçamentárias suficientes para honrar a despesa.

A instrução de mérito do TC 012.649/2021-0 considerou irregulares as programações orçamentárias do RGPS, na LOA 2021, dissonantes das projeções oficiais de despesas com os benefícios previdenciários, sendo tal disparidade de conhecimento do Poder Executivo quando da sanção da LOA, o que contraria dispositivos legais, conforme interpretação sistemática do art. 107, §§ 3º e 4º do ADCT c/c art. 4º e art. 6º da Lei 4.320/1964, do art. 9º, § 2º da LRF e no art. 167, inciso II, da Constituição Federal. Os encaminhamentos foram propostos na instrução de mérito do processo em referência.

Supressão de Despesas Discricionárias para Alocação de Recursos em Emendas de Relator-Geral

As despesas primárias discricionárias do Poder Executivo Federal (RP 2) sofreram redução de R\$ 21,47 bilhões (22,35%) entre os valores constantes da proposta que originou o PLOA e o valor final autorizado, sendo R\$ 4,34 bilhões (4,52%) no curso da tramitação do PLOA no Congresso Nacional (PLN 28/2020), R\$ 7,84 bilhões (8,16%) foram vetados quando da sanção da LOA e outros R\$ 9,29 bilhões (9,67%) foram objeto de bloqueio no decreto de programação financeira – Decreto 10.699/2021.

De acordo com a apuração realizada para instrução do TC 012.649/2021-0, as reduções nas programações orçamentárias destinadas às despesas discricionárias (RP 2) incidiram proporcionalmente mais sobre os dispêndios vinculados a investimentos (-30,02%) e inversões financeiras (-25,70%). As rubricas destinadas às despesas correntes sofreram redução de 5,79%. Não obstante, considerando que foram determinados mais R\$ 9,29 bilhões em bloqueios de dotações, é possível verificar que as despesas correntes, aquelas mais diretamente relacionadas ao funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, também foram afetadas.

Ademais, há ações orçamentárias que, embora sejam classificadas como investimentos, são destinadas à manutenção da infraestrutura, a exemplo da ação “**219Z - Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União**”. Esta ação sofreu redução de R\$ 1,09 bilhão (-26,54%) na dotação proposta originalmente no PLOA 2021, sendo R\$ 347,91 milhões retirados na tramitação no Congresso Nacional e mais R\$ 745,18 milhões foram objeto de veto quando da sanção da lei, embora o art. 45 da LRF priorize explícita e expressamente as despesas de conservação do patrimônio público.

Denota-se, pois, que, para que fosse possível acomodar as despesas geradas pelas emendas do relator-geral do PLOA 2021 (RP 9) houve supressão de dispêndios destinados ao funcionamento e manutenção das estruturas físicas e ativos de órgãos e entidades da Administração Pública Federal, além de investimentos em ações que já se encontravam em andamento e/ou são destinadas ao apoio na consecução de políticas públicas.

Tal fato resta ainda mais claro quando se verificam as ações orçamentárias mais afetadas e que estão vinculadas às programações de cada órgão ou unidade orçamentária. O Ministério da Economia foi o que sofreu maior redução nas dotações destinadas às despesas discricionárias RP 2, das quais se destacam: i) “20U7 – Censos Demográfico, Agropecuário e Geográfico”, redução de R\$ 1,95 bilhão (-97,34%); ii) “00I0 - Inventariança do Fundo Nacional de Desenvolvimento”, diminuição de R\$ 500 milhões (-71,43%); iii) “00M4 - Remuneração a Agentes Financeiros, declínio de R\$ 423,4 milhões; e iv) “00OP - Integralização de Cotas de Capital em Organismos Financeiros Internacionais”, decréscimo de R\$ 73 milhões (-6,00%).

O segundo órgão orçamentário com maior supressão nas dotações RP 2 foi o Ministério da Educação. As ações mais afetadas foram: i) “0509 - Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica”, redução de R\$ 222,25 milhões (-30,33%); ii) “20RK - Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior”, diminuição de R\$ 143,59 milhões (-3,89%); iii) “15R3 - Apoio à Expansão, Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior”, supressão de R\$ 141,14 milhões (- 100,00%) e iv) “12KU - Apoio à implantação de escolas para educação infantil”, decréscimo de R\$ 113,24 milhões (-51,01%).

Nesse contexto, convém reiterar que o art. 45 da LRF prioriza os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio público. A LDO 2021, por sua vez, estabelece que o PLOA e os projetos para abertura de créditos somente incluirão ações ou subtítulos novos se tiverem sido adequada e suficientemente contemplados os projetos e seus subtítulos em andamento, e os recursos alocados, no caso dos projetos, viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa (art. 21), assim como as despesas prioritárias (obrigatórias e as discricionárias necessárias ao funcionamento dos órgãos e entidades), consideradas as contrapartidas previstas na LDO.

Como se nota, a legislação estabelece precedência à conclusão de projetos já iniciados e à conservação do patrimônio já existente e não à alocação de recursos em novos investimentos. Assim, observa-se que o cancelamento e o bloqueio de despesas primárias discricionárias (RP 2) para que sejam alocados valores em emendas do relator-geral da LOA (RP 9) para novos empreendimentos não atende ao disposto no art. 45 da LRF.

Ademais, um dia antes da sanção da LOA 2021, foi publicada a Lei 14.143, que modificou o *caput* do art. 4º da LDO 2021, retirando a obrigatoriedade que, somente após o atendimento das despesas de funcionamento dos órgãos e entidades, devem ser alocados valores nas prioridades e metas da Administração Pública. Entretanto, essa alteração apenas torna o *caput* do art. 4º da LDO, em parte, incompatível com o art. 45 da LRF, no que diz respeito às despesas de conservação do patrimônio público, conforme instrução de mérito proferida no TC 012.649/2021-0.

Importa mencionar também que, para empenho dos recursos relativos a quaisquer emendas parlamentares (RP 6, 7, 8 ou 9) não se exige sequer a existência prévia de projeto de engenharia do empreendimento e licença ambiental, podendo tais itens, essenciais à efetiva implementação dos investimentos, serem apresentados *a posteriori*, por força do disposto no art. 67, § 3º, da LDO 2021. Disso pode resultar grande volume de recursos inscritos em restos a pagar, uma vez que podem ser empenhados valores para empreendimentos que não se encontrem tecnicamente preparados para serem desenvolvidos, sendo os valores, então, inscritos em restos a pagar.

De fato, dispositivo em sentido semelhante estava presente também na LDO 2020 (Lei 13.898/2019). Naquele exercício, a maior parcela dos valores das emendas RP 9 destinada a investimentos não teve execução financeira, ou seja, não houve desembolso dos recursos. Em 2020, da dotação autorizada em emendas de relator-geral para investimentos (R\$ 12,72 bilhões), foram empenhados 97,96% (R\$12,46 bilhões), sendo pagos apenas 15,96% (R\$ 2,03 bilhões) e inscritos em restos a pagar mais de 84% dos recursos (R\$ 10,73 bilhões).

Em 2021, a dotação autorizada em emendas RP 9 para investimentos públicos foi de R\$ 9,27 bilhões, tendo sido empenhados 99,06% (R\$ 9,18 bilhões), mas pagos no exercício apenas

6,59% (R\$ 610,59 milhões). Ao término do exercício foram inscritos em restos a pagar R\$ 8,57 bilhões em programações de emendas RP 9 destinadas a investimentos.

Esse cenário de baixa execução dos investimentos impõe dificuldades à gestão orçamentária da União, em face da necessidade de cumprimento do Teto de Gastos (EC 95/2016). Isso porque, não obstante a apuração do cumprimento da regra fiscal ocorrer pelos valores efetivamente pagos (art. 107, § 10), as dotações orçamentárias não podem exceder o limite do Teto de Gastos (art. 107, §§ 3º e 4º).

Desse modo, os investimentos oriundos das emendas RP 9 terminam por ocupar espaço orçamentário em dois exercícios distintos: primeiro, no exercício em que as dotações são inseridas no orçamento e, posteriormente, no exercício em que ocorrer o efetivo desembolso. Assim, em 2020, por exemplo, embora somente R\$ 2,03 bilhões em investimentos oriundos de emendas RP 9 tenham sido efetivamente computados para efeito do Teto de Gastos, outros R\$ 10,34 bilhões, inscritos em restos a pagar, ocuparam espaço no limite orçamentário dado pela regra fiscal, impedindo que outras despesas primárias pudessem ser alocadas e efetivamente realizadas naquele exercício.

Ademais, esses valores destinados a investimentos inscritos em restos a pagar voltarão a ocupar parte do limite fixado pela regra fiscal no exercício em que forem efetivamente realizados, concorrendo, então, com as despesas primárias daquele exercício.

Ao se propor no orçamento, via emendas de relator-geral, o início de novos empreendimentos sem que estejam tecnicamente preparados para serem iniciados e sem que sejam priorizados os empreendimentos já em andamento e as despesas de conservação do patrimônio existente, compromete-se a boa gestão orçamentária e financeira da União, com reflexos imediatos na qualidade do investimento e na deterioração do patrimônio público, em contrariedade, portanto a uma gestão fiscal responsável segundo os pressupostos do § 1º do art. 1º da LRF, que têm como alicerce a ação planejada e transparente em que se previnam riscos e se corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Com relação ao exercício de 2021, a tabela a seguir detalha a execução orçamentária das emendas RP 9, por Grupo Natureza de Despesa.

Emendas RP 9 por Grupo Natureza de Despesa na LOA 2021

Grupo Natureza de Despesa	Execução Orçamentária e Financeira da LOA 2021					R\$ milhares Execução Financeira dos Restos a Pagar de 2020
	Dotação Inicial	Dotação Autorizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Pagamento de Restos a Pagar
3 - Outras Despesas Correntes	8.936.121	7.598.659	7.540.305	7.540.305	5.781.628	1.707.294
4 - Investimentos	9.593.720	9.266.340	9.179.304	9.179.304	610.598	2.334.362
Total Geral	18.529.841	16.865.000	16.719.609	16.719.609	6.392.226	4.041.656

Fonte: Siop (considerados valores da execução financeira dos restos a pagar inscritos em 2020 – ‘RP9 Atual’). Acesso 22/6/2022.

Verifica-se que, em 2021, da dotação inicial, 48,23% dos recursos foram destinados a despesas correntes e 51,77% a investimentos. A execução dos investimentos permaneceu baixa, sendo que da dotação autorizada 99,06% foram empenhados, mas apenas 6,59% foram pagos. Ao término do exercício, foram inscritos em restos a pagar R\$ 8,57 bilhões em programações de emendas RP 9 destinadas a investimentos. Dos R\$ 10,73 bilhões em investimentos inscritos em restos a pagar em 2020, R\$ 2,33 bilhões (21,71%) foram pagos em 2021.

Sobre essa matéria, cumpre mencionar, ainda, que os identificadores de resultado primário RP 8 e RP 9 foram vetados quando da sanção da LDO 2021 (veto 59/2020). Isso implicaria a impossibilidade de a LOA 2021 abrigar despesas oriundas de emendas de comissão permanente do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e de comissão mista permanente do

Congresso Nacional (RP 8), assim como dispêndios decorrentes de emendas do relator-geral do projeto de lei orçamentária (RP 9), que não se relacionassem à correção de eventuais erros e omissões eventualmente existentes na proposta.

Não obstante, em sessão do dia 17/3/2021, foram rejeitados os vetos aos itens 3 e 4 da alínea “c” do inciso II do § 4º do art. 7º da LDO 2021 pelo Congresso Nacional, restabelecendo o indicador orçamentário para segregar as emendas do relator-geral do PLOA 2021 para alocar despesas não diretamente relacionadas à correção de erros e omissões.

De fato, conforme consta nas razões de veto, por força de dispositivos constitucionais, as dotações oriundas de emendas individuais (RP 6) ou de emendas de bancada estadual (RP 7) são de execução obrigatória, nos termos do art. 166, §§ 9º, 11 e 12. Já emendas de relator-geral do PLOA não possuem assento constitucional, embora tenham atingido, na LOA 2021, montante de R\$ 18,52 bilhões, valor superior ao somatório de todas as emendas individuais (R\$ 9,67 bilhões) e de bancada estadual (R\$ 7,30 bilhões).

Assim sendo, o relator-geral do PLOA, por meio das emendas RP 9, passou a ter controle sobre larga parcela do Orçamento Geral da União (OGU), com todas as distorções que esse arranjo acarreta, cuja constitucionalidade é apreciada no âmbito da ADPF 854. Ademais, como já amplamente recorrido, essa sistemática constitui fator crítico para o fiel cumprimento da LRF, notadamente o seu art. 45.

Embora as dotações oriundas de emendas RP 9 só possam ser canceladas com anuência do relator-geral, o poder de veto do Presidente da República também alcança tais programações orçamentárias. Entretanto, do total de R\$ 29,02 bilhões emendas RP 9, somente R\$ 10,49 bilhões foram objeto de veto.

Convém registrar que, uma vez aprovada a proposta legislativa em matéria orçamentária pelas Casas do Congresso Nacional, a mesma deverá ser submetida ao poder de sanção e/ou de veto do Presidente da República (arts. 48, inciso II, e 66 e §§ da Constituição), tudo a evidenciar o longo itinerário procedimental a ser percorrido por qualquer projeto de lei, em especial os projetos que versam sobre orçamento. Isso porque a sanção ou veto é o instrumento que sela a comunhão de vontade do Poder Executivo e do Poder Legislativo, sendo esta apreciação oportuna para análise não apenas do interesse público, mas também da compatibilidade da lei orçamentária com a Lei Maior e as normas gerais de finanças públicas. Cite-se o Recurso Extraordinário 217.194 (rel. Min. Maurício Corrêa, DJ de 1/6/2001).

Também é oportuno revisitar o Acórdão 1.907/2019-TCU-Plenário (rel. Min. Raimundo Carreiro), proferido em resposta à Consulta formulada pelo então Ministério da Fazenda (atual Ministério da Economia), na qual o consulente formulou questionamento sobre a **eficácia de medidas legislativas** aprovadas sem a devida adequação orçamentária e financeira, e sem observar o que determina o arcabouço jurídico-constitucional vigente, hipótese em que configura claro conflito de normas. Em resposta, ancorada na mais abalizada doutrina de Pontes de Miranda e jurisprudência do STF, esta Corte de Contas respondeu no sentido de que medidas legislativas que forem aprovadas sem a devida adequação orçamentária e financeira, e em inobservância ao que determina a legislação vigente, especialmente o art. 167 da Constituição Federal, o art. 113 do ADCT, os arts. 15, 16 e 17 da LRF, e os dispositivos pertinentes da LDO em vigor, **“somente podem ser aplicadas se forem satisfeitos os requisitos previstos na citada legislação”** (item 9.1).

Essa resposta à consulta, a despeito da densa abstração normativa, não foi considerada por ocasião da análise do autógrafo da LOA 2021 aprovado pelo Congresso Nacional, uma vez que o Presidente da República, com a anuência dos Ministros da Economia e da Casa Civil, sancionou a LOA 2021 sem dotações **suficientes** para atender as despesas obrigatórias, assim como as necessárias à conservação do patrimônio público, assim como vetou dotações previstas para honrar tais despesas de forma a acomodar programações referentes a emendas RP 9. Na prática, essa

engenharia orçamentária configura inadequação da LOA em relação à lógica impregnada no texto constitucional e na própria LRF.

Os encaminhamentos pertinentes foram propostos na instrução de mérito do TC 012.649/2021-0.

Desvirtuamento da Reserva de Contingência que Integra a Lei Orçamentária Anual

A reserva de contingência, instrumento presente nas leis orçamentárias anuais como reserva de recursos para suportar eventuais despesas não previstas ao longo do exercício, tem sido reiteradamente desvirtuada.

A LRF dispõe que o PLOA conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na LDO, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos (art. 5º, inciso III). Não cabe, assim, outra destinação para tal reserva.

A LDO 2021, por sua vez, estabelece que a reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal (art. 14), que equivaleriam, no PLOA de 2021 e na respectiva Lei, a, no mínimo, dois décimos por cento da RCL constante do referido projeto. Para fins de utilização da reserva de contingência, a LDO (art. 14, § 2º) considera evento fiscal imprevisto a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na LOA 2021. Estabelece, ainda, que eventuais reservas à conta de receitas próprias e vinculadas, assim como reservas para atender programação ou necessidade específica, não comporão a reserva de contingência (art. 14, § 1º). No § 3º, prevê reservas específicas para atender a emendas individuais (RP 6) e de bancada (RP 7) de execução obrigatória. Além desse aspecto, a LDO também estipula valor mínimo da reserva de 0,2% da receita corrente líquida da União no projeto e também na lei orçamentária.

Ocorre que, na LOA 2021, não foram fixados recursos primários a título de reserva de contingência. De fato, o PLOA 2021 remetido ao Congresso Nacional continha, como reserva de contingência, R\$ 43,45 bilhões, sendo R\$ 27,11 bilhões com identificador de despesa financeira (RP 0) e outros R\$ 16,34 em despesas primárias discricionárias (RP 2). No curso de tramitação da proposta (PLN 28/2021), os recursos RP 2 foram integralmente direcionados às emendas parlamentares individuais e de bancada. A tabela a seguir detalha a formação da reserva de contingência na LOA 2021.

Reserva de Contingência e Emendas Parlamentares na LOA 2021

				R\$ 1,00
Identificador de Resultado Primário	Proposta (a)	PLN 28/2020 (b)	Autógrafo (c = a+b)	LOA (d)
RP 0 – Reserva de Contingência financeira	27.109.999.123	14.110.677.855	41.220.676.978	41.220.676.978
RP 2 – Reserva de Contingência primária	16.344.527.471	(16.344.527.471)	0	0
Total Reserva de Contingência	43.454.526.594	(2.233.849.616)	41.220.676.978	41.220.676.978
RP 6 - Emendas individuais	0	9.670.235.419	9.670.235.419	9.670.235.419
RP 7 - Emendas de bancada estadual	0	7.301.901.752	7.301.901.752	7.301.901.752
Total emendas individuais e de bancada	0	16.972.137.171	16.972.137.171	16.972.137.171

Fonte: Siop.

Observa-se nítido desvirtuamento da reserva de contingência em relação ao que prescreve a LRF, uma vez que recursos de natureza financeira (RP 0) não se prestam ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Com efeito, a constituição de reserva para eventuais contingências com recursos de natureza financeira não serve à principal função que possui este instrumento dentro do orçamento, que é a de absorver a ocorrência de riscos fiscais no curso do exercício.

Duas das principais regras fiscais vigentes estão baseadas no controle de despesas primárias: a meta de resultado fiscal e o Teto de Gastos (EC 95/2016). Assim, crises fiscais, ainda

que de pequena monta podem: i) acarretar a necessidade de contingenciar, bloquear ou cancelar outras despesas primárias já previstas; ii) inviabilizar o cumprimento das regras fiscais; ou iii) levar a um cumprimento meramente formal das regras no exercício.

Ademais, a constituição de reservas de natureza financeira tem se prestado a abrigar no orçamento rubricas cujas fontes de recursos para custeio lhes são vinculadas por meio de instrumentos legais ou ainda que advenham de receitas próprias do órgão ou entidade, o que, na prática, impede a realização de tais despesas num contexto fiscal restritivo. Isso porque, ao estipular o *status* “financeiro” a tais reservas, somente poderão ser utilizadas em despesas de natureza primária se houver a limitação ou cancelamento de outras despesas primárias.

Depreende-se, pois, que a opção pela alocação das receitas próprias e/ou vinculadas dos órgãos e fundos como fonte de reservas de contingência financeira é decorrência da necessidade de cumprimento das regras fiscais, notadamente a meta de resultado primário e o Teto de Gastos. Essa opção é tanto do Poder Executivo, competente para elaborar a PLOA, quanto do Poder Legislativo, que delibera sobre a proposta. Em um cenário de restrição fiscal, a utilização efetiva de tais reservas é, portanto, condicionada à supressão de outras despesas anteriormente previstas, o que, reitere-se, não cumpre o papel destinado à reserva de contingência pela LRF.

A tabela a seguir apresenta a reserva de contingência financeira na LOA 2021 por unidade orçamentária.

Reserva de Contingência Financeira por Unidade Orçamentária na LOA 2021

Unidade Orçamentária	R\$ 1,00	
	PLOA 2021	LOA 2021
25915 - Fundo de Amparo ao Trabalhador	963.373.179	14.202.542.419
24901 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	4.838.652.861	5.048.620.005
39902 - Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC	4.120.156.906	4.120.156.906
90000 - Reserva de Contingência	2.067.319.796	2.110.697.921
71905 - Fundo de Garantia à Exportação - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia	1.995.634.298	1.995.634.298
25104 - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional	1.271.436.291	1.271.436.291
25303 - Instituto Nacional do Seguro Social	640.527.136	904.009.461
41902 - Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST	857.011.446	849.509.776
25101 - Ministério da Economia - Administração Direta	709.021.533	819.379.168
52911 - Fundo Aeronáutico	708.603.947	707.932.405
32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP	656.910.505	665.621.856
39250 - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT	636.984.829	608.802.972
39905 - Fundo Nacional de Segurança e Educação do Trânsito - FUNSET	560.282.301	576.459.739
25103 - Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil	379.855.226	453.022.356
71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia	449.444.793	449.444.793
32101 - Ministério de Minas e Energia - Administração Direta	374.911.904	373.485.362
25203 - Comissão de Valores Mobiliários	258.856.247	373.242.274
30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal	360.871.469	360.871.469
32397 - Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB	350.539.189	350.539.189
54902 - Fundo Nacional de Cultura	342.344.426	345.929.109
Outros	4.567.260.841	4.633.339.209
Total	27.109.999.123	41.220.676.978

Fonte: Siop.

Verifica-se que, no curso de tramitação da proposta (PLN 28/2020), os valores para o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) alocados na reserva de contingência com natureza financeira passaram de R\$ 963,38 milhões para R\$ 14,20 bilhões, aumento, portanto, de R\$ 13,24 bilhões. Esse montante corresponde a 93,82% do aumento total dos valores com indicador financeiro alocados na reserva de contingência, que passaram de R\$ 27,11 bilhões para R\$ 41,22 bilhões.

Esse aumento nos valores destinados ao FAT possui relação com a supressão de despesas primárias obrigatórias havida no curso da tramitação da PLOA 2021, despesas essas que estavam previstas originalmente na proposta encaminhada pelo Poder Executivo. Foram suprimidas despesas de R\$ 7,4 bilhões com o abono salarial anual e R\$ 2,6 bilhões com o seguro-desemprego. Assim, os recursos vinculados ao financiamento dessas políticas públicas foram alocados como fonte para as reservas de contingência financeiras.

Ou seja, dentro da unidade orçamentária do FAT, a fonte 140, “Contribuições para os Programas PIS/PASEP”, deixou de ser a origem dos recursos para o custeio das ações de abono salarial e do seguro-desemprego e passou a ser fonte para a ação 0Z00, “Reserva de Contingência – Financeira”. Essa prática configura o que comumente se denomina represamento dos recursos da fonte 140, já que, embora arrecadados, não foram de fato desembolsados no exercício.

Resta claro, então, uma vez mais, que a alocação de recursos na reserva de contingência com indicador de natureza financeira possui propósitos outros que não o previsto no art. 5º, inciso III, da LRF, de atendimento dos passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Nesse cenário, na ocorrência de eventos fiscais não previstos e que acarretem despesas primárias, a margem para acomodação de tais despesas no orçamento do exercício é pequena, podendo comprometer a execução de outras despesas e/ou as regras fiscais estabelecidas.

Quanto ao Teto de Gastos, por exemplo, a EC 95/2016 possibilita que despesas realizadas por meio da abertura de créditos extraordinários não sejam computadas nos limites da regra (art. 107, § 6º, inciso II do ADCT). Assim, eventual uso indiscriminado de créditos extraordinários, sem observar os pressupostos constitucionais, pode sinalizar uma tendência à pavimentação de via de escapismo à restrição de índole constitucional, com potencial elevado de reduzir a efetividade do Teto de Gasto, em razão do seu mero cumprimento formal.

Entretanto, não se pode afirmar que a inexistência de recursos primários na reserva de contingência seja ato deliberado para que qualquer despesa não prevista seja financiada com a abertura de créditos extraordinários. O Teto de Gastos remonta ao exercício de 2016, enquanto a prática de manter na LOA a reserva de contingência, majoritariamente com recursos de natureza financeira, não é recente, tendo sido observada pelo menos na última década.

Por certo que eventos de grande magnitude, tal como a pandemia de Covid-19, cujos impactos econômicos e sociais se manifestaram a partir de fevereiro/março de 2020, não podem ser previstos com precisão e adequadamente mitigados. Entretanto, a ausência na LOA 2021 de valores com indicador primário na reserva de contingência impossibilitou a absorção, ainda que parcial, dos impactos fiscais derivados da continuidade e recrudescimento da pandemia em 2021.

Recentemente, por ocasião da ocorrência de fortes chuvas no estado da Bahia, ao término de 2021 e início de 2022, foi noticiada a intenção de parlamentares de propor ao Congresso Nacional a criação de um “fundo emergencial a ser utilizado em situações de catástrofes naturais”. Essa função deveria ser exercida pela reserva de contingência, sem necessidade de instituir outros mecanismos para este fim.

A inexistência de reserva de contingência para honrar passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos tende a aumentar a abertura de créditos extraordinários por medida provisória. Com efeito, ainda que de forma reflexa, tem-se o esvaziamento das regras fiscais de caráter mais restritivo, a exemplo do Teto de Gasto e do contingenciamento.

Cite-se, para ilustrar a assertiva, a Lei 14.143, de 21/4/2021, editada para alterar a LDO 2021 um dia antes da aprovação da LOA. Dentre as mudanças, sobressai a retirada do cômputo da meta de resultado primário de despesas abertas por créditos extraordinários e que se destinassem a: i) ações e serviços públicos de saúde; ii) Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe); e iii) Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (art. 2º, § 2º da LDO 2021).

Nesse contexto, pode restar comprometida não só a credibilidade das regras fiscais vigentes como a do próprio orçamento como meio hábil a prover transparência e previsibilidade do impacto fiscal das ações conduzidas pelo Poder Público.

Ao analisar o mérito dessa questão no TC 012.649/2021-0, a unidade técnica concluiu que a reserva de contingência na LOA 2021, contendo exclusivamente recursos com identificador de resultado primário financeiro (RP 0), não observa o preceito do art. 5º, inciso III, da LRF, uma vez que recursos de natureza financeira (RP 0) não se prestam ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos. Os encaminhamentos foram propostos na instrução de mérito do processo em referência.

ALERTA

Ao Presidente da República, acerca da necessidade de observar, por ocasião da elaboração do projeto de lei orçamentária e do exercício do poder-dever de sanção e/ou veto, o disposto no art. 167, inciso II, da Constituição Federal, a compatibilidade e adequação orçamentária, e a observância das regras e dos requisitos previstos nos arts. 5º, 16, 17, 24 e 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e nos dispositivos da lei de diretrizes orçamentária que estabelecem prioridades e metas fiscais, quando da proposição do projeto de lei orçamentária anual e da **sanção/veto do seu autógrafo aprovado pelo Congresso Nacional**, no sentido de assegurar programações orçamentárias necessárias e suficientes para a integridade das despesas obrigatórias assumidas pela União, para as despesas de conservação do patrimônio público priorizadas nos termos do art. 45 da LRF, assim como para outras despesas essenciais ao funcionamento dos órgãos e entidades federais priorizadas pela LDO, de forma a evidenciar, em homenagem aos princípios do realismo orçamentário e da transparência, a estrita observância do regime constitucional de Teto de Gasto e a consistência das metas fiscais com as premissas e os objetivos da política econômica nacional, e a norma constitucional que preconiza a sustentabilidade da dívida pública (arts. 163, inciso VIII, e 164).

4.2.3. Reflexos Fiscais das Medidas de Enfrentamento à Pandemia de Covid-19

Em 2021, apenas na União, foram autorizados R\$ 145,6 bilhões em dotações orçamentárias para o combate à pandemia causada pela Covid-19 e a seus efeitos econômicos e sociais. Desses valores, foram empenhados R\$ 130,8 bilhões.

Convém registrar que parcela significativa dessas despesas – R\$ 139,9 bilhões – decorreram da abertura ou reabertura de créditos extraordinários.

Nesse contexto, a abertura de créditos adicionais extraordinários deve atender aos requisitos da relevância, imprevisibilidade e urgência, conforme estabelece o art. 167, § 3º, c/c art. 62, § 1º, inciso I, alínea “d” da CF/1988. Além disso, o art. 167, § 2º, da Constituição Federal faculta a reabertura de créditos extraordinários/especiais, cujo ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses do exercício imediatamente anterior.

Ademais, durante o exercício de 2021, foram promulgadas as Emendas Constitucionais (ECs) 109 e 113/2021. A EC 109/2021 possibilitou a abertura de créditos extraordinários visando ao custeio do Programa Auxílio Emergencial, até o limite de R\$ 44 bilhões, independentemente da observância dos requisitos exigidos no § 3º do art. 167 da Constituição Federal. Nesse rumo, com fulcro no citado dispositivo da novel alteração constitucional, o Chefe do Poder Executivo federal editou a MP 1.037/2021, a qual autorizou a abertura de créditos extraordinários no montante de R\$ 42,6 bilhões.

Já a EC 113/2021, comumente conhecida como “PEC dos Precatórios”, entre outras disposições, alterou a metodologia de correção do limite de despesas primárias da União (Teto de Gastos), com reflexos ainda no ano de 2021 e exercícios subsequentes. Um dos efeitos imediatos da

mudança metodológica foi a ampliação do limite de despesa daquele exercício. Porém, o Congresso Nacional restringiu a utilização desse espaço fiscal criado pela EC 113/2021, de forma que a ampliação autorizada ficou limitada a R\$ 15 bilhões, a serem destinados exclusivamente ao atendimento de despesas de vacinação contra a Covid-19 ou relacionadas a ações emergenciais e temporárias de caráter socioeconômico (art. 4º, § 1º).

Ademais, consoante art. 4º, §§ 3º e 4º, da EC 113/2021, as despesas citadas no § 1º do mesmo dispositivo da Carta Magna deveriam ser atendidas por meio de créditos extraordinários, cuja abertura prescindia da observância dos requisitos da imprevisibilidade e urgência.

Nesse rumo, o Poder Executivo federal abriu créditos extraordinários autorizados com fulcro na EC 113/2021, no valor de R\$ 14,2 bilhões. Tais créditos possuem marcadores orçamentários de despesas relacionadas à pandemia de Covid-19, os quais, operacionalmente, caracterizam-se pelo registro do Plano Orçamentário específico “CV”.

Créditos extraordinários abertos com base no art. 4º, §§ 1º, 3º e 4º, da EC 113/2021

Ato autorizativo	Número do ato	Valor (R\$)	Finalidade*
Medida Provisória	MP 1.083/2021	6.412.000.000	Aquisição, produção e fornecimento de vacinas.
	MP 1.084/2021	4.153.017.000	Auxílio Emergencial de Proteção Social a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade - Lei 14.171/2021.
	MP 1.087/2021	167.288.600	Garantir o atendimento à Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF 742, por meio da distribuição de cestas de alimentos à população quilombola.
	MP 1.088/2021	3.501.597.083	Assistência financeira da União aos Estados e ao Distrito Federal para a garantia de acesso à internet, com fins educacionais, aos alunos e aos professores da Educação Básica Pública - Lei 14.172/2021.
Total MP		14.233.902.683	

Fonte: Siop e sítio do Planalto: <http://www4.planalto.gov.br/legislacao/portal-legis/legislacao-1/medidas-provisorias/2019-a-2022>.

* Conforme Exposições de Motivos que acompanharam as listadas medidas provisórias.

A análise da regularidade das alterações orçamentárias ocorridas em 2021 é objeto do tópico 4.1.1.1 “Abertura de créditos adicionais” no âmbito do presente relatório. Não obstante, da tabela precedente, verifica-se que as Medidas Provisórias 1.083, 1.084, 1.087 e 1.088, isoladamente, atendem às disposições estabelecidas pela EC 113/2021.

Perda dos efeitos do Acórdão 2.026/2020-TCU-Plenário em face de alteração na LDO 2021

Convém ainda destacar que, em meados do exercício de 2020, no curso da etapa de instrução do segundo relatório no âmbito do acompanhamento objeto do TC 016.873/2020-3, de relatoria do ministro Bruno Dantas, foram identificadas alterações orçamentárias que, reflexamente, poderiam promover abertura de espaço fiscal artificialmente no Teto de Gastos, sem, de fato, ocorrer economia de despesas no âmbito da União.

A abertura desse espaço fiscal, em linhas gerais, decorria da substituição de dotações primárias da Lei 13.978/2020 (LOA 2020), as quais estavam regularmente computadas nos limites de despesas primárias da União, estabelecidos pela EC 95/2016, por despesas autorizadas por créditos extraordinários, as quais são excluídas do Teto de Gastos.

Com efeito, visando à preservação dos pressupostos do Novo Regime Fiscal, o TCU recomendou que a abertura de espaço fiscal no Teto de Gastos, sob a dimensão orçamentária, fosse direcionada exclusivamente ao custeio de despesas com o enfrentamento do contexto da calamidade relativa à pandemia de Covid-19 e de seus efeitos sociais e econômicos e que tivessem a mesma classificação funcional da dotação cancelada ou substituída ou alternativamente ao custeio de despesas com o pagamento de abono salarial e seguro-desemprego (Acórdãos 2.026/2020-TCU-Plenário e 2.710/2020-TCU-Plenário), ambos de relatoria do ministro Bruno Dantas.

No exercício de 2021, verificou-se novamente a abertura de espaço fiscal no Teto de Gastos, em face da implementação do Programa Auxílio Emergencial Residual, o qual substituiu o

Programa Bolsa Família (PBF), como ocorrera no exercício anterior. Nesse contexto, o Acórdão 1.532/2021-TCU-Plenário (também relatado pelo ministro Bruno Dantas) esclareceu, conservando-se as premissas utilizadas no Acórdão 2.026/2020-TCU-Plenário, que eventual utilização do espaço fiscal no Teto de Gastos proveniente de economia de recursos no Programa Bolsa Família gerada pela substituição do Auxílio Emergencial 2021 deveria ser direcionada exclusivamente ao custeio de despesas com o enfrentamento do contexto da calamidade relativa à pandemia de Covid-19 e de seus efeitos sociais e econômicos e que tivessem a mesma classificação funcional da dotação cancelada ou substituída.

Posteriormente, por intermédio do Acórdão 1.931/2021-TCU-Plenário, relatado pelo ministro Aroldo Cedraz, reforçou-se a recomendação contida no Acórdão 1.532/2021-TCU-Plenário, incluindo requisitos adicionais para o aproveitamento do espaço fiscal derivado da substituição temporária do Programa Bolsa Família pelo Programa Auxílio Emergencial Residual. Nesse rumo, recomendou-se que o aproveitamento do espaço fiscal no Teto de Gastos gerado artificialmente pela substituição de programas seguisse as premissas definidas nos acórdãos mencionados.

Entretanto, em 5/10/2021, foi editada a Lei 14.212/2021, que incluiu o parágrafo único ao art. 45 da LDO 2021, permitindo que o espaço fiscal no Teto de Gastos decorrente da multicitada substituição de programas (valor de R\$ 9,4 bilhões, conforme apuração evidenciada no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 3º bimestre de 2021) pudesse ser utilizado para quaisquer despesas sujeitas ao Teto, conforme também interpretado pela PGFN, por meio do Parecer 16446/2021/ME, de forma que deixaram de ter efeito as restrições estabelecidas nos Acórdãos 1.532/2021-TCU-Plenário e 1.931/2021-TCU-Plenário, conforme o item 9.1.3 do Acórdão 696/2022-TCU-Plenário (relatoria ministro Aroldo Cedraz). O resultado imediato dessa medida foi a ampliação da capacidade de realização de despesas primárias no exercício de 2021, no valor estimado de R\$ 9,4 bilhões.

Alocação dos recursos e execução das despesas em 2021

Os R\$ 145,6 bilhões autorizados em 2021, visando ao combate à pandemia e a seus efeitos, foram alocados nas seguintes funções orçamentárias: Assistência Social, R\$ 78,7 bilhões; Saúde, R\$ 56,7 bilhões; Encargos Especiais, R\$ 5 bilhões; Educação R\$ 4,9 bilhões; e R\$ 357 milhões em outras funções.

A tabela a seguir evidencia a execução da despesa em 2021, distribuindo-se as despesas em quatro grandes áreas, conforme a aplicação do recurso:

Alocação e execução das dotações destinadas ao combate à Covid-19 e a seus efeitos em 2021

R\$ bilhões

Despesas	2021				
	Dotação	Empenhado	Pago	Restos a Pagar Pagos¹	Pagamentos Totais
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (c) + (d)
1. Assistência social e auxílio aos mais vulneráveis	68,7	66,6	60,4	1,3	61,7
1.1 Auxílio Emergencial de Proteção Social	67,4	65,5	60,1	0,9	61,0
1.2 Proteção Social e Ampliação do Bolsa Família	1,3	1,0	0,3	0,4	0,7
2. Saúde e demais despesas dos Ministérios	58,4	52,1	43,8	2,6	46,4
2.1 Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública	56,7	50,5	42,5	2,2	44,6
2.2 Demais desp. dos Minist. voltadas ao combate à pandemia	1,7	1,6	1,3	0,5	1,8
3. Manut. de empregos e crédito ao setor privado	15,0	12,2	12,0	1,3	13,3
3.1 Benef. Emerg. de Manutenção do Emp. e da Renda	10,0	7,2	7,0	0,7	7,7
3.2 Pronampe	5,0	5,0	5,0	0,0	5,0
3.3 Financiamento da Infraestrutura Turística	0,0	0,0	0,0	0,6	0,6
4. Auxílio a Estados/DF/Municípios	3,5	0,0	0,0	0,0	0,0
4.1 Lei 14.172/2021 - garantia de acesso à internet, com fins educacionais, a alunos e a professores da educação básica	3,5	0,0	0,0	0,0	0,0

pública.					
Total Geral	145,6	130,8	116,2	5,2	121,4

Fonte: Siop.

1. (referentes a despesas empenhadas em 2020).

Em termos de execução da despesa em 2021, foram empenhados R\$ 130,8 bilhões e pagos R\$ 116,2 bilhões, valor que se soma aos pagamentos da ordem de R\$ 5,2 bilhões de restos a pagar, derivados de despesas empenhadas em 2020. Assim, os pagamentos de despesas relacionadas ao combate à pandemia e a seus efeitos totalizaram R\$ 121,4 bilhões em 2021.

Note-se que os maiores valores despendidos pela União em 2021 estão relacionados ao Programa Auxílio Emergencial, para o qual foram alocados R\$ 67,4 bilhões, empenhados R\$ 65,5 bilhões e pagos R\$ 60,1 bilhões. Em sequência, têm-se as despesas com ações de Saúde, área para a qual foram alocados R\$ 56,7 bilhões, empenhados R\$ 50,5 bilhões e pagos R\$ 42,5 bilhões.

Especificamente no que tange às despesas alocadas à Saúde (R\$ 56,7 bilhões), significativa parcela das dotações foi destinada à aquisição/produção de vacinas visando à imunização contra a Covid-19 (R\$ 33,5 bilhões, conforme exposições de motivos que acompanharam as MPs 994/2020, 1.004/2020, 1.015/2020, 1.048/2021 e 1.083/2021), além de outras ações que financiaram o custeio de despesas com leitos hospitalares, aquisição de medicamentos e outras ações e serviços públicos de saúde que sejam necessários ao enfrentamento da pandemia.

Em 2021, também foram alocados recursos destinados ao Benefício Emergencial de Manutenção de Emprego e Renda (BEm), da ordem de R\$ 10 bilhões, e ao Pronampe (R\$ 5 bilhões). Por fim, em atendimento à Lei 14.172/2021, foram destinados R\$ 3,5 bilhões ao financiamento de ações que visem à garantia de acesso à internet com fins educacionais, a alunos e professores da educação básica pública. Observe-se que, naquele exercício, não houve execução da referida despesa. Todavia, com fulcro no art. 167, § 2º, da Carta Magna, o crédito foi reaberto em 2022 e a despesa executada neste exercício.

Convém ainda destacar que nem todo o valor de R\$ 121,4 bilhões pago em 2021 foi, de fato, aplicado pelo ente federal. Desse montante, cerca de R\$ 17,4 bilhões foram transferidos aos entes subnacionais, aos quais cabe a efetiva aplicação do recurso público. Sobre os valores repassados aos entes subnacionais, convém destacar as significativas limitações incidentes sobre o controle da aplicação dos recursos federais por parte desta Corte de Contas.

Os sistemas estruturantes da União não possuem completa integração com os sistemas que registram a execução orçamentária e financeira no âmbito dos entes subnacionais. Essa temática já foi objeto de análise em outros processos sob responsabilidade da Secretaria de Macroavaliação Governamental do TCU (Semag), o que, inclusive, resultou na expedição de recomendação exarada no bojo do Parecer Prévio sobre as Contas do Presidente da República de 2020, por meio do Acórdão 1.515/2021-TCU-Plenário, sob relatoria do ministro Walton Alencar Rodrigues.

As limitações à transparência e à rastreabilidade desses recursos também foram objeto do TC 022.030/2021-2, sob a relatoria do ministro Vital do Rêgo. No voto-condutor que deu origem ao Acórdão 1.943/2021-TCU-Plenário, o ministro-relator deixou assentes as dificuldades que impediam a adequada fiscalização de recursos federais transferidos a estados e a municípios, uma vez que a Plataforma +Brasil, portal destinado a evidenciar a aplicação desses valores, não apresenta a completude da execução orçamentária e financeira dos recursos federais repassados aos entes subnacionais.

Execução de Restos a pagar em 2021

Os valores inscritos em restos a pagar estão relacionados aos empenhos realizados em determinado exercício, mas que não foram pagos dentro do próprio ano do empenho. A tabela a

seguir apresenta a execução de restos a pagar em 2021, referentes a despesas empenhadas em 2020, as quais se destinavam ao combate à pandemia e a seus efeitos.

Restos a Pagar de Despesas Empenhadas em 2020 - Execução em 2021

R\$ milhões

RAP Inscritos (Processados e não processados)	RAP Cancelados (Processados e não processados)	RAP Pagos
16.132,3	9.766,0	5.236,1

Fonte: Siop.

É possível verificar que em 2020 houve a inscrição de R\$ 16,13 bilhões de restos a pagar de despesas empenhadas naquele exercício. Desse montante, foram cancelados R\$ 9,76 bilhões e pagos R\$ 5,23 bilhões, em 2021. Cerca de R\$ 8,0 bilhões estão concentrados nas ações de manutenção do emprego e crédito ao setor privado, especificamente em despesas com o BEm (R\$ 7,4 bilhões cancelados) e com o Fungetur (R\$ 0,6 bilhão cancelado). Esse valor expressivo de cancelamentos foi objeto de análise no âmbito do processo TC 047.592/2020-6, de relatoria do ministro Bruno Dantas, o qual se encontra pendente de apreciação pelo Plenário do TCU.

Em 2021, foram inscritos em restos a pagar R\$ 14,6 bilhões (processados e não processados) de despesas empenhadas, mas não pagas nesse exercício. A esse valor ainda se somam despesas da ordem de R\$ 1,1 bilhão reinscritas em restos a pagar, derivadas de despesas empenhadas em 2020, mas pendentes de pagamento até o final de 2021. Dessa maneira, o total de restos a pagar no início de 2022 alcançou R\$ 15,7 bilhões, referentes a despesas destinadas ao combate à pandemia e a seus efeitos.

Quanto aos valores referentes a despesas empenhadas e não pagas em 2021, as quantias estão relacionadas a despesas com o Auxílio Emergencial de Proteção Social (R\$ 5.299,4 milhões), com as ações de saúde em geral (R\$ 8.004,8 milhões).

Impactos fiscais e endividamento público

Como já evidenciado nos tópicos 2.3.4 “Resultado Primário e Nominal” e 2.4 “Dívida Pública”, mesmo com o expressivo volume de despesas pagas em 2021, visando ao combate à pandemia e a seus efeitos (R\$ 121,4 bilhões, sendo R\$ 120,8 bilhões em despesas primárias e R\$ 0,6 bilhão em despesas financeiras), a meta de resultado primário estabelecida para o Governo Central pela LDO 2021, de déficit de R\$ 247,1 bilhões, compreendidos os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, foi alcançada. O resultado primário do Governo Central em 2021 foi deficitário em R\$ 35,9 bilhões, dentro dos parâmetros estabelecidos pela LDO 2021.

No que tange ao endividamento público, em dezembro de 2021, a Dívida Bruta do Governo Geral diminuiu 4,32% em relação ao saldo corrigido do ano anterior. Nesse mesmo rumo, no mesmo período, verificou-se queda de 8,30% na relação da DBGG com o PIB, reduzindo-se da proporção de 88,59% para 80,29%.

4.3. Opinião sobre o relatório de execução dos orçamentos da União

Em cumprimento ao art. 71, inciso I, da Constituição Federal, e ao art. 36 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União, foi examinado o relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo sobre a execução dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento em 2019, com o objetivo de concluir sobre a observância às normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos da União e nas demais operações realizadas com recursos públicos federais.

Após a análise das evidências obtidas, conclui-se que foram observados os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública federal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos da União e nas demais

operações realizadas com recursos públicos federais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual, exceto pelas ressalvas apresentadas neste Relatório.

A seguir, são descritas as ocorrências que embasam a opinião com ressalva:

1. Desvio de finalidade reincidente de recursos vinculados à seguridade social para o custeio de ações típicas de manutenção e desenvolvimento do ensino alheias às políticas públicas abrangidas pelo conceito constitucional de seguridade social, em afronta aos princípios e regras previstos nos arts. 194, 195, 198 a 203 da Constituição Federal, ao § 4º do art. 76 do ADCT, à Lei 8.212/1991 (arts. 11, 16, 17 e 18), à Lei Complementar 141/2012 (arts. 2º e 3º), em desacordo com a resposta à consulta apreciada pelo Acórdão 31/2017-TCU-Plenário, com eficácia normativa; (seção 4.1.1.2)
2. Execução reincidente no identificador orçamentário exclusivo para ações de manutenção e desenvolvimento do ensino (ID-USO 8) de parcela residual de despesas com aposentadorias e pensões, em desacordo com § 7º do art. 212 da Constituição Federal e o art. 70, inciso I, da Lei 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB); (seção 4.1.1.2)
3. Ausência de justificativa para a totalidade de emendas individuais e de bancada estadual que deixou de ser paga (execução financeira) em 2021, em desacordo com os valores e parâmetros mínimos exigidos pelos §§ 11, 12, 14 e 17 do art. 166 da Constituição Federal; (seção 4.1.1.4)
4. Não aplicação, no exercício de 2021, de nenhum valor em projeto de irrigação na Região Centro-Oeste, em afronta à exigência do inciso I do art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), a qual estabelece que, dos recursos empenhados no exercício em projetos de irrigação, a União deve aplicar, até 2027, o valor mínimo de 20% na Região Centro-Oeste; (seção 4.1.1.7)
5. Inobservância de requisitos exigidos pelos arts. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), 14 da Lei Complementar 101/2000 (LRF) e 125 a 129 e 137 da Lei 14.116/2020, alterada pela Lei 14.143/2021 (LDO 2021) para concessão ou ampliação de benefícios tributários de que decorra renúncia de receita, conduta incorrida também em exercícios anteriores, em face da ausência, no momento da edição da Lei 14.257/2021, das Medidas Provisórias 1.034/2021 e 1.094/2021, da Portaria-ME 15.224/2021, da sanção das Leis 14.126/2021 e Lei 14.288/2021, bem como da implementação pelo Poder Executivo dos respectivos benefícios, de: projeção do impacto orçamentário-financeiro; atendimento ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias; consideração da renúncia na estimativa de receita da lei orçamentária e não afetação das metas dos resultados fiscais ou, alternativamente, apresentação de medidas de compensação; fixação de vigência máxima de cinco anos; indicação do órgão responsável pela supervisão, acompanhamento e avaliação do benefício; (seção 4.1.2.9)
6. Insuficiência de informações relativas às metas operacionais da administração pública federal nas diretrizes orçamentárias do exercício de 2021. (seção 4.1.3)

5. AUDITORIA DO BALANÇO GERAL DA UNIÃO

5.1. Introdução

O propósito deste capítulo é apresentar os resultados e as conclusões da auditoria das Demonstrações Contábeis Consolidadas da União, comumente conhecidas como Balanço Geral da União (BGU), referentes ao exercício de 2021, com o objetivo de emitir opinião sobre se essas demonstrações refletem adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira em 31/12/2021 e a execução orçamentária da União do exercício, findo nessa data, está de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público.

As demonstrações auditadas compreenderam os Balanço Patrimonial (BP) e Orçamentário (BO) e a Demonstrações das Variações Patrimoniais (DVP) do exercício, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis. O escopo da auditoria não incluiu o exame de regularidade da aplicação dos recursos transferidos a outras esferas de governo.

As conclusões que serviram de base para fundamentação do Parecer Prévio do Tribunal de Contas da União encontram-se descritas de forma detalhada nos tópicos a seguir, organizadas em duas seções: 5.2. Achados de Auditoria e 5.3. Opinião de Auditoria sobre o Balanço.

Destaque-se que foram incorporados a este capítulo apenas as distorções materialmente relevantes, individualmente ou em conjunto, para a formação de opinião sobre o BGU, conforme os níveis de materialidade estabelecidos para a auditoria das demonstrações contábeis consolidadas. Assim, foram acumuladas distorções acima do limite para acumulação de distorções (LAD), estabelecido em R\$ 4,047 bilhões (2% da materialidade global). A materialidade global, por sua vez, foi estabelecida em 80,940 bilhões, representando 2% do total das despesas empenhadas em 31/12/2021, considerado o referencial que melhor reflete o nível de atividade financeira da União. A materialidade para execução da auditoria foi estabelecida em R\$ 40,470 (50% da materialidade global).

Outros achados como não conformidades ou deficiências de controles deixaram de ser incorporados ao presente capítulo, pois nenhuma representava não conformidades relevantes ou deficiências de controles transversais no nível do BGU que merecessem recomendações ou determinações no nível das contas de governo. Entretanto, todas foram objeto de propostas de determinações e recomendações aos respectivos gestores responsáveis, nos processos específicos de auditoria individuais, conforme indicado ao final de cada um dos achados, descritos nas seções a seguir.

5.2. Achados de auditoria

5.2.1. Distorções de Valor

Passivos Atuariais

5.2.1.1. R\$ 99,558 bilhões de Provisão para Benefícios com Militares Inativos reconhecidos a maior por consideração do serviço futuro

(TC 021.979/2021-9, peça 168 - Relatório de Auditoria, item 3.1.2.1)

A NBC TSP 15 – Benefícios a Empregados, itens 69 a 75, requer que seja reconhecido como passivo somente o valor dos benefícios atribuível aos serviços já prestados. Por exemplo, no caso de um militar de carreira da ativa, que prestou 25 anos de serviço dos 35 necessários para a aquisição do direito à transferência para a reserva remunerada, deve-se reconhecer como passivo a proporção de 25/35 do valor atual dos benefícios futuros (VABF), em consistência com a definição de passivo constante do MCASP, 8ª edição, Parte II, item 2.2.1: “é uma obrigação presente, derivada de evento passado, cuja extinção deva resultar na saída de recursos da entidade”.

Contudo, o passivo relativo aos militares inativos foi contabilizado com base não só no serviço prestado, mas também no serviço que se espera seja prestado futuramente; ou seja, no caso de todos os militares, foi reconhecido como obrigação da União 100% do VABF, independentemente do tempo que resta para a aquisição do direito ao benefício de inatividade, gerando uma distorção de R\$ 99.558.064.475,94 no passivo referente à Provisão de Benefícios com Militares Inativos, o que representa 18% desse passivo.

Como a SPREV corrigiu a distorção em data posterior à publicação das demonstrações contábeis do exercício de 2021, ou seja, em 16/3/2022, a distorção permaneceu.

5.2.1.2. R\$ 7,874 bilhões de passivo atuarial do RPPS reconhecidos a menor por erro na exclusão de segurados

(TC 021.979/2021-9, peça 168 - Relatório de Auditoria, item 3.1.1.1)

O item 12.5.4 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 8ª Edição e a Norma Brasileira de Contabilidade (NBC TSP) 15 – Benefícios a Empregados, requerem, especificamente quanto ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS), o reconhecimento de provisão matemática previdenciária, também conhecida como passivo atuarial, e de sua evidenciação no Balanço Patrimonial, em atendimento ao regime de competência, para demonstrar a real situação patrimonial e financeira do RPPS.

A provisão matemática previdenciária, ou passivo atuarial, representa o valor presente do total dos recursos necessários para fazer face à totalidade dos compromissos futuros do RPPS para com seus beneficiários e dependentes, calculados atuarialmente, na data do Balanço Patrimonial.

Em 2021, devido a erro na exclusão de segurados, a estimativa dessa provisão resultou em reconhecimento a menor, na conta de Provisões Matemáticas Previdenciárias, no valor de R\$ 7.874.289.903,84.

Ficaram de fora da avaliação final da provisão atuarial 7.862 segurados do Judiciário e do Ministério Público. Sendo 1.147 segurados ausentes da base de dados e 6.715 excluídos indevidamente pela Secretaria de Previdência (SPREV) do Ministério do Trabalho e Previdência (MTP).

A exclusão de segurados decorreu de erro na execução de controle implementado para mitigar o risco de inclusão indevida na avaliação atuarial do RPPS. O controle, todavia, é necessário, a fim de excluir servidores em duplicidade, comissionados não concursados (vinculados ao Regime Geral de Previdência Social), entre outros casos.

Para corrigir a distorção, formulou-se proposta de encaminhamento de recomendação ao Ministério do Trabalho e Previdência, no relatório de auditoria do TC 021.979/2021-9, que será monitorada na próxima auditoria de contas anuais dos Passivos Atuariais da União.

5.2.1.3. R\$ 7,519 bilhões de Provisão para Benefícios com Militares Inativos reconhecidos a menor por imprecisão e erro na implementação das premissas de crescimento dos benefícios e dos salários

(TC 021.979/2021-9, peça 168 - Relatório de Auditoria, tópico 3.1.2.2)

Erro no cálculo da projeção do valor mensal que os militares receberão após os futuros reajustes e progressões na carreira resultou em reconhecimento a menor, no valor de R\$ 7.519.506.341,14, do passivo atuarial refletido na Provisão para Benefícios com Militares Inativos, conforme detalhado a seguir.

Ao estimar o valor que os atuais inativos receberão após a implementação de todos os reajustes futuros previstos na Lei 13.954, de 2019, sobre os benefícios já concedidos, a SPREV

utilizou a tabela de salários dos militares ativos, para calcular o salário médio em 2024, por nível da carreira militar. Em seguida, aplicou o mesmo salário médio para os atuais inativos, conforme seus respectivos postos ou graduações. O uso das médias, em vez da aplicação dos reajustes da referida lei sobre os benefícios efetivamente recebidos por inativo em maio de 2021, resultou em reconhecimento a menor desse passivo atuarial, no valor de R\$ 7.329.615.156,90.

Na provisão para benefícios a conceder na reserva remunerada, devido a erro na implementação da premissa de crescimento dos salários, o valor projetado dos benefícios a conceder, no caso de 9.648 militares do Exército, não foi o maior salário dentre as opções previstas legalmente, resultando em reconhecimento a menor da referida provisão, no valor de R\$ 173.547.081,23.

Na provisão para benefícios a conceder de reforma por invalidez, foi encontrado erro semelhante. No caso de 101.741 militares, o valor do benefício projetado foi o valor em 2023, e não o valor em 2024, o qual reflete 100% do reajuste concedido pela Lei 13.954, de 2019. Apesar da grande quantidade de casos, a subestimação do passivo decorrente desta última falha foi de apenas R\$ 16.344.103,01.

A SPREV corrigiu o erro na implementação da premissa de crescimento dos salários e fez o ajuste contábil da distorção em 16/3/2022, data posterior à publicação do Balanço, que permaneceu com o saldo da provisão distorcido.

Os demais problemas apontados não foram corrigidos. Assim, formulou-se proposta de encaminhamento no TC 021.979-2021-9, que será monitorada na próxima auditoria de contas anuais dos passivos atuariais.

5.2.1.4. R\$ 7,291 bilhões, pelo menos, do passivo atuarial relativo ao Benefício Especial ao Regime dos Anistiados e ao Plano de Seguridade Social dos Congressistas não reconhecidos

(TC 021.979/2021-9, peça 168 - Relatório de Auditoria, tópico 3.1.4.1)

Não está sendo reconhecido o passivo atuarial relativo ao benefício especial instituído pelo art. 3º da Lei 12.618, de 2012, ao benefício dos anistiados políticos e ao benefício do Plano de Seguridade Social dos Congressistas (PSSC), em desacordo com o item 65 da NBC TSP 15 - Benefícios a Empregados, segundo o qual “a entidade deve reconhecer o valor líquido de passivo (ativo) de benefício definido no balanço patrimonial”. Do item 8 dessa norma, depreende-se que esses três casos se enquadram na definição de “Planos de benefício definido”. E o item 26 requer a aplicação do requisito de reconhecimento previsto na norma a todos os planos de benefício pós-emprego.

Benefício especial

O benefício especial tem natureza compensatória, e não previdenciária, o que impede a incidência de contribuição previdenciária (de acordo com o Parecer JL-03, de 18/5/2020, da Advocacia-Geral da União), a subavaliação do passivo da União neste caso é de R\$ 7.291.482.353,23, conforme evidenciado no Relatório de Auditoria dos Passivos Atuariais da União, tópico 3.1.4.1, do TC 021.979-2021-9, peça 168).

Anistiados

Grande parte dos anistiados recebe benefício vitalício, decorrente de serviço prestado, podendo inclusive instituir pensão por morte para seus dependentes, de acordo com os arts. 1º e 6º da Lei 10.559/2002, que deixa claro se tratar de benefício pós-emprego.

Embora não tenha sido praticável estimar a subavaliação do passivo atuarial resultante da não consideração desses benefícios, a tabela a seguir apresenta a quantidade de anistiados civis e militares identificados, respectivamente, no Sistema Integrado de Administração de Pessoal (Siape) (mês 07/2021) e no Banco de Informações Estratégicas e Gerenciais do Ministério da Defesa – Bieg

(mês 05/2021), bem como o total da despesa no respectivo mês, o que evidencia a relevância dessa distorção de valor, quando consideradas outras variáveis que influenciam o seu cálculo, como a estimativa de prazo de duração dos benefícios, incluindo a possibilidade de sua manutenção mediante pensão por morte aos dependentes.

Despesa com anistiados por grupo

Grupo	Quantidade	Despesa mensal (R\$)
Anistiados civis que recebem prestação mensal – Siape	3.756	26.294.007,76
Anistiados militares que recebem prestação mensal – Bieg	3.139	37.980.370,37
Total	6.895	64.274.378,13

Fonte: Relatório de Auditoria dos Passivos Atuariais da União – TC 021.979/2021-9, peça 168.

Plano de Seguridade Social dos Congressistas

O PSSC foi criado pela Lei 9.506, de 1997 e seu art. 1º demonstra se tratar de um plano de benefício definido, em que a União assume os riscos atuariais, cujo passivo atuarial também deve ser reconhecido, mas não o foi no balanço patrimonial de 31/12/2021.

Neste caso, também não foi praticável estimar a subavaliação do passivo decorrente da desconsideração do PSSC, mas a tabela a seguir apresenta a quantidade de segurados identificados nas folhas de pagamento de 07/2021, disponibilizadas a este Tribunal pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, bem como o total da despesa no mês, o que evidencia a relevância dessa distorção de valor, quando consideradas outras variáveis que influenciam o seu cálculo.

Segurados do PSSC por grupo

Grupo	Quantidade	Despesa mensal
Ativos	189	6.617.652,63
Aposentados	1.008	8.109.682,44
Instituidores de pensão	963	4.826.493,98
Total	2.160	19.553.829,05

Fonte: Relatório de Auditoria dos Passivos Atuariais da União – TC 021.979/2021-9, peça 168.

Desse modo, considerando apenas a estimativa conservadora calculada para o Benefício Especial, cuja subavaliação do passivo foi estimada em R\$ 7.291.482.353,23, conclui-se que é significativamente maior ao se considerar os demais benefícios dos anistiados e do PSSC.

Com o propósito de corrigir a distorção apontada formulou-se proposta de recomendação no relatório de auditoria do TC 021.979/2021-9, que será monitorada na próxima auditoria de contas anuais dos passivos atuariais.

5.2.1.5. R\$ 1,839 bilhões de Provisão para Benefícios com Militares Inativos reconhecidos a menor pela desconsideração da despesa com o auxílio invalidez

(TC 021.979/2021-9, peça 168 - Relatório de Auditoria, tópico 3.1.2.3)

O auxílio-invalidez é o direito pecuniário devido ao militar na inatividade, reformado como inválido, por incapacidade para o serviço ativo (art. 3º, XV, da Medida Provisória 2.215-10/2001). É destinado ao militar que necessitar de internação especializada, assistência ou cuidados permanentes de enfermagem, incluindo tratamento na própria residência (art. 1º da Lei 11.421, de 2006). Trata-se, portanto, de benefício previdenciário.

A NBC TSP 15 - Benefícios a Empregados, item 157, estabelece que deve haver provisão para benefícios por invalidez de longo prazo quando estes estão sujeitos ao mesmo grau de incerteza que os benefícios pós-emprego. A mesma norma, no item 160, orienta que o custo

esperado desses benefícios deve ser reconhecido quando o evento que gera o benefício de longo prazo por invalidez ocorrer, ou seja, deve haver provisão apenas para os benefícios já concedidos.

Todavia, o auxílio-invalidez não foi considerado na mensuração do passivo atuarial referente às obrigações com militares inativos, pela justificativa de que não compõe a base de cálculo da contribuição dos militares. Faltou, portanto, reconhecer a provisão para fazer face a despesas futuras no valor de R\$ 1.839.914.295,96, em relação a 8.595 beneficiários que já possuem o referido benefício concedido.

Destaque-se que o assunto já havia sido objeto de recomendação na auditoria anterior (item 9.1.6 do Acórdão 1.496/2021-TCU-Plenário), cuja inobservância levou a nova distorção no exercício ora examinado. Entretanto, a SPREV corrigiu a distorção no exercício seguinte, em 16/3/2022, dessa forma permaneceu a distorção nas demonstrações do exercício de 2021.

5.2.1.6. R\$ 1,006 bilhão de Provisão para Benefícios com Militares Inativos reconhecidos a maior por erro de inclusão de militares com pagamento suspenso/bloqueado

(TC 021.979/2021-9, peça 168 - Relatório de Auditoria, tópico 3.1.2.4)

A SPREV não excluiu da avaliação atuarial do passivo relativo às pensões dos militares aqueles com pagamento suspenso/bloqueado ou em fase de acerto de contas, o que ocorre, por exemplo, no caso dos que faleceram, situação que provocou um reconhecimento a maior de R\$ 1.006.052.062,89 na Provisão para Benefícios com Militares Inativos.

A seguir são apresentados, por grupo, os quantitativos de pessoas nessa situação e o efeito no passivo (ajustado com a correção das distorções apontadas nos tópicos 3.1.2.1 e 3.1.2.2):

Militares com pagamento suspenso/bloqueado por grupo		
Grupo	Quantidade (pagamento suspenso/bloqueado ou em acerto de contas)	Superavaliação do passivo (R\$)
Reserva remunerada a conceder	960	359.088.305,76
Reforma por invalidez a	8.938	16.894.049,18
Benefícios concedidos	470	630.069.707,95
Total	-	1.006.052.062,89

Fonte: Relatório de Auditoria dos Passivos Atuariais da União – TC 021.979/2021-9, peça 168.

Com o objetivo de corrigir a situação encontrada foi formulada proposta de recomendação no relatório de auditoria constante do TC 021.979/2021-9, que será monitorada na próxima auditoria de contas anuais dos passivos atuariais.

Ministério da Saúde (Relatório preliminar)

5.2.1.7. R\$ 6,231 bilhões de medicamentos e insumos estratégicos distribuídos, mas não baixados do estoque

(Relatório de Avaliação da SFC/CGU nº 1016345, item 2.1.1)

Os medicamentos e insumos estratégicos distribuídos nos meses de novembro e dezembro de 2021 deixaram de ser registrados no SIAFI até o encerramento do exercício, causando assim uma distorção pelo não reconhecimento contábil da despesa e da baixa desse ativo no valor de R\$ 6,278 bilhões, que somado a outras diferenças verificadas no exercício, alcançou o valor de R\$ 6,232 bilhões.

O resultado da comparação entre os registros no Sistema Integrado de Administração de Material (Sismat) e os do SIAFI apresentou uma diferença a maior, no Sismat, no valor de R\$ 6.231.618.220,96, ocasionada principalmente pelo não lançamento contábil no SIAFI, até

31.12.2021, das saídas de materiais ocorridas nos meses de novembro e dezembro desse exercício, conforme demonstrado na tabela a seguir.

Comparativo entre os registros do Sismat e do Siafi, exercício de 2021

Mês/2021	Total Sismat (A)	Total Siafi (B)	Sismat X Siafi (A - B)
jan/21	1.236.893.307,94	1.189.659.085,45	47.234.222,49
fev/21	1.018.907.706,11	1.019.689.367,76	-781.661,65
mar/21	2.903.521.991,62	2.902.489.788,47	-.032.203,15
abr/21	1.877.496.681,69	1.878.015.341,84	-518.660,15
mai/21	2.371.271.206,42	2.371.848.426,42	-577.220,00
jun/21	2.844.200.627,70	2.833.690.072,36	-10.510.555,34
jul/21	2.916.739.052,94	2.918.702.444,14	-1.963.391,20
ago/21	3.879.281.709,83	3.971.755.896,04	-92.474.186,21
set/21	5.104.989.477,86	5.113.998.692,67	-9.009.214,81
out/21	2.421.892.700,55	2.421.892.700,55	-
nov/21	3.153.025.412,09	-	3.153.025.412,09
dez/21	3.125.140.161,91	-	3.125.140.161,91
TOTAL	32.853.360.036,66	26.621.741.815,70	6.231.618.220,96

Fonte: Relatório de Avaliação SFC/CGU nº 1016345, item 2.1.1.

A situação representa uma superavaliação do ativo da Entidade em R\$ 6.231.618.220,96, causados pela intempestividade na conciliação e regularização dos registros contábeis da Conta Contábil 115810203 - Medicamento-Estoq Interno- para Distribuição, no encerramento do exercício de 2021.

Considerando que a baixa do estoque provoca um lançamento na conta de Material de Consumo Imediato (VPD 3.3.1.1.1.09.00), verifica-se também uma superavaliação de igual montante no resultado do exercício.

Vale acrescentar que em janeiro de 2022, as saídas de medicamentos do Sismat, referentes aos meses de novembro e dezembro de 2021, foram registradas no Siafi, porém não foram utilizados eventos próprios para lançamentos relativos a exercícios anteriores, o que poderá também impactar as demonstrações contábeis do exercício de 2022.

O assunto foi tratado na Auditoria de Contas Anuais do Ministério da Saúde, exercício de 2021, realizada pela Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União (SFC/CGU) e as recomendações estão sendo tratadas por esse órgão de controle interno.

Receita e Créditos Tributários

5.2.1.8. R\$ 5,472 bilhões de créditos da Dívida Ativa Tributária extintos, porém mantidos no ativo não circulante

(TC 037.612/2021-2, peça 251 - Relatório de Auditoria, itens 64 a 77)

O Sistema de Cadastro Integrado da Dívida Ativa da União (sistema SIDA) tem registrado a extinção de créditos por pagamentos ou compensações de Certidões de Dívida Ativa (CDA) sem que ocorra tempestivamente a baixa contábil correspondente no sistema Siafi, acarretando lançamentos contábeis defasados em relação aos períodos a que os fatos se referem. Tal situação provocou a manutenção no ativo não circulante de créditos extintos da dívida ativa tributária, no valor de R\$ 5.472.808.411,24.

A defasagem temporal na baixa do direito a receber após amortização da dívida tem ocorrido no prazo médio de seis meses, podendo chegar a nove meses. Com isso, no encerramento do exercício de 2020, havia o valor acumulado de R\$ 2.173.381.161,47, cuja baixa contábil só viria a ocorrer no exercício de 2021. Em relação ao encerramento do exercício de 2021, o valor dos pagamentos ocorridos entre os meses de julho e dezembro de 2021, não registrados no sistema Siafi

e cuja baixa contábil deverá ocorrer apenas no exercício de 2022, o valor apurado na auditoria anual de contas da Receita e dos Créditos Tributários é de ao menos R\$ 5,473 bilhões. Cabe destacar que na amostra foram desconsiderados os valores inferiores a R\$ 1.000.000 (um milhão).

A prática contraria o disposto no item 2, letra b, p. 23 do MCASP, 8ª ed., segundo o qual variações patrimoniais aumentativas e diminutivas devem ser reconhecidas nos períodos a que se referem, sejam elas dependentes ou independentes da execução orçamentária.

No relatório de auditoria constante do TC 037.612/2021-2, a unidade técnica formulou proposta de ciência da impropriedade ao Ministério da Economia e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Empréstimos a Estados

5.2.1.9. Reconhecimento a maior de Ajuste para Perdas relativo a Empréstimos da União para Estados da Federação

(TC 032.722/2021-4, peça 121 - Relatório de Auditoria, tópico 2.1.1)

A conta Ajuste para Perdas de Empréstimos e Financiamentos Concedidos (código Siafi 121149904) encerrou o exercício de 2021 com saldo de R\$ 303.896.768.598,77. Desse montante, cerca de R\$ 278,188 bilhões se referem ao reconhecimento de perdas estimadas em relação aos empréstimos concedidos pela União aos Estados da Federação, conforme demonstrado na tabela a seguir.

Valor de Ajuste para Perdas Estimadas por mutuário, dezembro/2021					
Seq	Estado (Mutuário)	Saldo Devedor em 31/12/2021	Perdas reconhecidas (em milhões)	% das perdas em relação ao Contrato	% Acumulado das perdas
1	Minas Gerais	104.599,65	103.755,91	100%	37,30%
2	Rio de Janeiro	77.608,95	77.156,30	100%	65,03%
3	Rio Grande do Sul	74.142,98	73.723,30	100%	91,53%
4	Alagoas	7.296,15	7.284,79	100%	94,15%
5	Amapá	67,68	68,22	100%	94,18%
6	Goiás	3.627,08	1.812,23	50%	94,83%
7	Rio Grande do Norte	185,85	93,62	50%	94,86%
8	São Paulo	245.103,49	12.247,51	5%	99,26%
9	Paraná	10.684,44	533,84	5%	99,46%
10	Santa Catarina	9.758,37	487,57	5%	99,63%
11	Mato Grosso do Sul	6.280,52	313,80	5%	99,74%
12	Bahia	4.967,68	248,21	5%	99,83%
13	Pernambuco	3.393,94	169,62	5%	99,89%
14	Distrito Federal	1.099,59	55,36	5%	99,91%
15	Ceará	1.058,11	52,92	5%	99,93%
16	Sergipe	1.027,54	51,34	5%	99,95%
17	Pará	1.023,41	51,15	5%	99,97%
18	Maranhão	852,24	43,03	5%	99,99%
19	Amazonas	405,92	20,48	5%	99,99%
20	Acre	371,54	18,57	5%	100,00%
21	Espírito Santo	1.433,99	-	-	-
22	Mato Grosso	2.023,31	-	-	-
23	Paraíba	822,39	-	-	-
24	Rondônia	2.459,64	-	-	-
25	Roraima	63,05	-	-	-
Total		560.357,51	278.187,77	49,64%	

Fonte: Relatório de Auditoria dos Haveres Financeiros da União – TC 032.722/2021-4, peça 121.

Para calcular essas perdas estimadas dos contratos de refinanciamento regidos pela Lei 9.496/1997 (Empréstimos aos Estados da Federação), a Coordenação-Geral de Haveres Financeiros da União da Secretaria do Tesouro Nacional (COAFI/STN) adota uma metodologia denominada CAPAG-Plus, que se baseia na avaliação da capacidade de pagamento do devedor e contempla, em resumo, a lógica de avaliação do risco do crédito a partir de uma visão da situação fiscal atual, acrescidas de premissas relacionadas aos atrasos no pagamento e a pendências jurídicas com suspensão de pagamento.

As normas de contabilidade não prescrevem um modelo mecanicista ou automático de calcular perdas estimadas, pois, cada entidade deve avaliar seu modelo de negócio e o seu contexto jurídico, a natureza de seus créditos, a situação de adimplência e as garantias recebidas dos devedores, a conjuntura econômica do momento em que a estimativa está sendo efetuada, bem como uma análise jurídica das ações judiciais envolvendo os créditos concedidos para avaliar seu maior ou menor risco de perda, sua abrangência em relação ao crédito, se parcial ou total, e, por fim, sua magnitude expressa em valores.

Na situação em análise, é importante destacar que os devedores da União, regidos pela Lei 9.496/1997, são pessoas jurídicas de direito público (os Estados da Federação), que não estão sujeitos à falência e, em sua maioria, não possuem histórico de atrasos em relação aos pagamentos. Há ainda aqueles entes subnacionais, com pendência jurídicas, que têm a pretensão de aderir ao Regime de Recuperação Fiscal ou já estão inseridos nele – casos do Rio de Janeiro e, recentemente, de Goiás –, sendo importante anotar que a inclusão no referido regime tem como prerrogativa a redução extraordinária da prestação mensal da dívida com a União, que ocorre em caráter temporário, ou seja, não definitivo.

Além disso, há a previsão constitucional de que “a União não intervirá nos Estados nem no Distrito Federal, exceto para reorganizar as finanças da unidade da Federação que suspender o pagamento da dívida fundada por mais de dois anos consecutivos, salvo motivo de força maior” (art. 34, inciso V, alínea a, da Constituição Federal, de 1988):

Não obstante esse contexto, a perda estimada pela metodologia CAPAG-Plus, adotada pela COAFI/STN, é de 100% dos empréstimos concedidos aos cinco primeiros Estados listados na tabela acima, cerca de R\$ 261,989 bilhões, o que equivale a 46,75% de todo o saldo devedor de todos os 24 Estados mais o Distrito Federal que têm saldos de empréstimos concedidos pela União em aberto, na data de 31/12/2021.

A metodologia CAPAG-Plus da COAFI/STN incorpora regras complexas e ainda está em desenvolvimento, conforme reconhece o gestor. O reconhecimento contábil envolve a avaliação da incerteza relacionada à existência e à mensuração do item, o que é às vezes complexo, certamente. Contudo, considerando o contexto descrito, não se revela razoável a premissa que leva ao reconhecimento de perda de 100% dos créditos dessa natureza.

Conclui-se, portanto, que o reconhecimento do Ajuste para Perdas de Empréstimos e Financiamentos Concedidos (código Siafi 121149904) não reflete adequadamente as perdas esperadas para os empréstimos aos Estados da Federação e, apesar de não ser praticável a quantificação dos efeitos financeiros da distorção no âmbito dessa auditoria das Demonstrações Consolidadas da União, trata-se de distorção relevante nas referidas demonstrações, conforme evidenciado pelo contexto e pelos dados apresentados.

Instado a manifestar-se sobre o assunto o gestor afirmou que uma “questão a ser discutida é quanto à efetividade da aplicação da regra de ajuste de perdas de 100% do saldo devedor (...), essa regra pode estar impactando de forma exagerada o volume previsto de ajuste de perdas. No caso, serão necessários estudos adicionais a respeito da implementação de regras para tais condições específicas.” Afirmou ainda que os “modelos de ajuste de perdas (...) apresentam vantagens e desvantagens para a COAFI/STN, face ao regramento vigente, por incorporar conceitos

mais atuais de contabilidade e de gestão de risco de carteira, convergentes com as regras internacionalmente aceitas.” (TC 032.722/2021-4, peça 105, p. 7).

Por fim, o gestor afirmou compreender “ser necessária a continuidade e evolução dos estudos realizados até o momento, com vistas ao necessário detalhamento de regras para os modelos, (...). Com isso, a COAFI/STN efetivamente poderá implementar o novo modelo de ajuste de perdas mais adequado à carteira de ativos da Coordenação” (TC 032.722/2021-4, peça 105, p. 8).

O assunto foi tratado no relatório de auditoria constante do TC 037.612/2021-2, onde foram feitas propostas de encaminhamento no sentido de aprimoramento da metodologia, de forma a considerar uma abordagem multifatorial sem, contudo, considerar irrecuperáveis créditos que, de fato, são recuperáveis.

5.2.2. Distorção de Classificação

Receita e Créditos Tributários

5.2.2.1. R\$ 329,455 bilhões de créditos tributários a receber classificados em circulante e não circulante sem adequada segregação entre curto e longo prazo

(TC 037.612/2021-2, peça 251 - Relatório de Auditoria, itens 85 a 96)

Os créditos tributários da União estão classificados em dois grandes grupos: “parcelado” e “não parcelado” e totalizam R\$ 329.455.218.374,44. Os dois grupos têm registros no curto prazo (Ativo Circulante) e no longo prazo (Ativo Não Circulante), assim classificados: R\$ 52.058.840.804,53 e R\$ 277.396.377.569,91, respectivamente.

Na segregação entre curto e longo prazo foram utilizados, para os créditos tributários que se encontram na situação “não parcelado”, os percentuais de 20% e 80% respectivamente. Esses percentuais de segregação levaram em consideração o fato de que o prazo para a cobrança é de cinco anos (Notas Explicativas (NE) às demonstrações contábeis do ME 2.1, p. 118, peça 220).

Já para os créditos tributários que se encontram na situação “parcelamento”, estabeleceu-se os percentuais de 12,93% para classificação no Ativo Circulante e 87,07% para a classificação no Ativo Não Circulante, calculados em função do estoque de parcelamentos existentes em 31 de dezembro de 2019 e o valor de pagamentos de parcelamentos no ano de 2020 (NE às demonstrações contábeis do ME 2.1, p. 35, peça 220).

No entanto, a metodologia não levou em consideração as regras contábeis previstas na NBC TSP 11 – Apresentação das Demonstrações Contábeis, item 76, e no MCASP, 8ª edição, item 4.2.1.1 (p. 435), as quais definem que um recebível será classificado no curto prazo, ou seja, no Ativo Circulante, quando a entidade espera que “seja realizado em até doze meses após a data das demonstrações contábeis”. Todos os demais recebíveis devem ser classificados como não circulantes.

Indagado sobre o assunto, o gestor afirmou não ser possível o cumprimento dos normativos contábeis para a segregação dos referidos créditos, dada a impossibilidade de se determinar, com base nas informações disponíveis nas bases de dados dos sistemas que controlam os créditos ativos, a data na qual o crédito tributário se tornou exigível (e-mail de resposta da Corat, de 15/2/22, peça 221 do TC 037.612/2021-2).

Diante da dificuldade apontada, a equipe de auditoria avaliou que os valores registrados no grupo de contas contábeis de Créditos Tributários a Receber (grupos de contas cód. Siafi 112100000 e 121110100) são a melhor referência de valor para a distorção de classificação, uma vez que a segregação em ativo circulante e não circulante é realizada por meio de percentuais aplicados a determinado montante, e não de acordo com as normas contábeis.

Com o objetivo de corrigir a distorção apontada, formulou-se proposta de determinação no relatório de auditoria do TC 037.612/2021-2, que será monitorada na próxima auditoria de contas anuais do Ministério da Economia.

Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT

5.2.2.2. R\$ 7,406 bilhões de classificação inadequada dos Depósitos Especiais do FAT no Balanço Patrimonial da União

(Relatório de Avaliação da SFC/CGU nº 1020673, item 2.2.1)

De acordo com a Lei 8.019, de 11 de abril de 1990, os valores que excederem a Reserva Mínima de Liquidez do FAT podem ser aplicados em Depósitos Especiais. Estes depósitos referem-se a repasses às instituições financeiras oficiais para fomentar linhas de crédito para programas voltados à geração de emprego e renda (Resolução Codefat nº 439, de 2 de junho de 2005). Essas operações entre o FAT e as instituições financeiras estão registradas no Ativo Circulante do FAT, cujo saldo em 31.12.2021 era de R\$ 7.406.496.355,34.

De acordo com o MCASP 8ª edição, Parte II, item 2.1.3, os ativos devem ser classificados como circulante quando estiverem disponíveis para realização imediata ou quando a expectativa de realização for de até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Contudo, verificou-se, que os Depósitos Especiais estão classificados no Ativo Circulante na sua integralidade, em desconformidade com a expectativa de recebimento, conforme preceitua o MCASP.

Ao contrário da Reserva Mínima de Liquidez que tem por finalidade atender aos compromissos de curto prazo e conversibilidade imediata, a dinâmica dos Depósitos Especiais é a mesma de uma linha de crédito, empresta-se para recebimento futuro, por isso, parcela relevante dos valores não tem expectativa de realização em até doze meses.

Questionado, o gestor justificou o descumprimento da norma contábil com base em posicionamento jurídico exarado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio do qual a assessoria jurídica conclui que os Depósitos Especiais do FAT devem ser tratados como disponibilidades, na esteira do que dispõe a Lei 8.019, de 1990.

Verificou-se que os argumentos do parecer da PGFN observam o prisma estritamente jurídico, sem considerar a realidade econômica da transação. Contudo, para fins de evidenciação nas Demonstrações Contábeis, as normas contábeis são a estrutura para a interpretação dos fenômenos econômicos patrimoniais. Desse modo, a inconsistência na classificação decorre de interpretação restrita à perspectiva legal, com base em parecer jurídico, que desconsidera a essência econômica da transação.

Entre as consequências da classificação equivocada, destaca-se o impacto em indicadores contábeis, tais como o superávit financeiro e o índice de liquidez, que se encontram superavaliados, podendo levar gestores públicos a decisões equivocadas na alocação dos recursos públicos.

O assunto foi tratado na Auditoria de Contas Anuais do FAT, exercício de 2021, realizada pela SFC/CGU, que fez as recomendações necessárias às correções, as quais não foram atendidas pela gestão. Assim, a questão foi incluída no certificado de auditoria que servirá de subsídio para o julgamento das contas do FAT de 2021.

Empréstimos a Estados

5.2.2.3. R\$ 7,141 bilhões de variações patrimoniais aumentativas classificadas indevidamente como atualização monetária

(TC 032.722/2021-4, peça 121 - Relatório de Auditoria, tópico 2.2.1)

De acordo com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), a conta contábil Atualização Monetária Positiva (código Siafi 443940101) registra a variação patrimonial aumentativa proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual e a variação do valor da nossa moeda em relação às moedas estrangeiras referentes a empréstimos internos concedidos.

Contudo, foram realizados doze lançamentos na referida conta, perfazendo o montante de R\$ 7.141.273.607,12, que não se referem a variações monetárias ativas, mas sim a reclassificação de juros, equalização de encargos financeiros e de alongamento de dívidas, incorporações de penalidades contratuais entre outros acertos de saldos relacionados a contratos de refinanciamento.

A administração reconheceu a classificação em desacordo com o PCASP 2021 e informou que as rotinas de lançamento serão revistas para devida adequação ao longo do exercício de 2022. A recomendação formulada no relatório de auditoria do TC 032.722/2021-4 será monitorada na próxima auditoria de contas anuais dos Haveres Financeiros da União.

5.3. Opinião de Auditoria sobre o Balanço Geral da União

Opinião com ressalva

Examinamos, ao amparo das competências estabelecidas no art. 71, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e nos termos do art. 1º, inciso III, e do art. 36, parágrafo único, da Lei 8.443, de 16/7/1992, as Demonstrações Contábeis Consolidadas da União, comumente conhecidas como Balanço Geral da União (BGU), compreendendo o Balanço Patrimonial (BP) e Orçamentário (BO) de 31 de dezembro de 2021 e a Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, exceto pelos assuntos descritos na seção a seguir “Base para opinião com ressalva”, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira em 31 de dezembro de 2021 e a execução orçamentária da União do exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público.

Base para opinião com ressalva

Foram identificadas distorções de valor e de classificação contábil, cujos efeitos nas demonstrações contábeis são relevantes, tomados individualmente ou em conjunto, mas não generalizados, conforme apresentadas a seguir:

Distorções de valor

1.1 R\$ 100,564 bilhões de provisão para pagamento de benefícios previdenciários reconhecida a maior, tornando superavaliados o saldo da conta Provisões e o Passivo Exigível e subavaliando o Resultado Patrimonial do período em 16,28% (itens 5.2.1.1 e 5.2.1.6 do Relatório das Contas de Governo);

1.2 R\$ 24,525 bilhões de provisão para pagamento de benefícios previdenciários reconhecida a menor, tornando subavaliados o saldo da conta Provisões e o Passivo Exigível e superavaliando o Resultado Patrimonial do período em 3,97% (itens 5.2.1.2, 5.2.1.3, 5.2.1.4 e 5.2.1.5 do Relatório das Contas de Governo);

1.3 R\$ 6,231 bilhões de medicamentos e insumos estratégicos distribuídos, mas não baixados do estoque, tornando superavaliado o saldo da conta em 16,41% (item 5.2.1.7 do Relatório das Contas de Governo);

1.4 R\$ 5,472 bilhões de créditos da Dívida Ativa Tributária extintos, porém mantidos no ativo não circulante, tornando superavaliado o saldo da conta Dívida Ativa em 0,44% (item 5.2.1.8 do Relatório das Contas de Governo);

1.5 Reconhecimento a maior de Ajuste para Perdas relativo a Empréstimos da União para Estados da Federação, tornando subavaliados o Ativo Total e o Patrimônio Líquido e superavaliando o saldo da Conta Ajuste para Perdas (item 5.2.1.9 do Relatório das Contas de Governo).

Distorções de classificação, apresentação ou divulgação

1.6 R\$ 329,455 bilhões de créditos tributários a receber classificados em circulante e não circulante sem adequada segregação entre curto e longo prazo (item 5.2.2.1 do Relatório das Contas de Governo);

1.7 R\$ 7,406 bilhões de classificação inadequada dos Depósitos Especiais do FAT no Balanço Patrimonial da União (item 5.2.2.2 do Relatório das Contas de Governo);

1.8 R\$ 7,141 bilhões de variações patrimoniais aumentativas classificadas indevidamente como atualização monetária (item 5.2.2.3. do Relatório das Contas de Governo).

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT), aprovadas pela Portaria-TCU nº 280, de 2010, que são consistentes com os Princípios Fundamentais de Auditoria do Setor Público (ISSAI 100) e com os Princípios de Auditoria Financeira (ISSAI 200) das Normas Internacionais emitidas pela Organização Internacional das Entidades Fiscalizadoras Superiores (Intosai). Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis”.

Somos independentes em relação à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia, entidade responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações consolidadas, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos nas Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI) e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalva.

Outras informações que apresentam ou fazem referência às demonstrações contábeis

A Controladoria-Geral da União, na qualidade de Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, é responsável por elaborar a Prestação de Contas do Presidente da República (PCPR) apresentada anualmente, cujas informações são provenientes de diversos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal.

Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas não abrange outras informações que integram o relatório da PCPR e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre essas informações.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis consolidadas, nossa responsabilidade é a de ler o relatório PCPR e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis consolidadas ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no referido relatório, somos requeridos a comunicar esse fato.

Como descrito na seção “Base para opinião com ressalva”, as Demonstrações Contábeis Consolidadas da União estão afetadas de forma relevante, mas não generalizada, pelas distorções apresentadas. Assim, essas outras informações que integram o relatório PCPR, por conterem as demonstrações contábeis e a elas fazer referência, contêm, pela mesma razão, distorção com relação aos valores dos itens indicadas na “Base para opinião com ressalva”.

Responsabilidades da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia pelas demonstrações contábeis consolidadas

A Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia é responsável pela elaboração e adequada apresentação das Demonstrações Contábeis Consolidadas da União de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil pelo setor público, conforme previsto no Decreto 9.745/2019 e na Lei 10.180/2001, art. 17, I c/c art. 18, IV., e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração dessas demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis consolidadas

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as Demonstrações Contábeis Consolidadas da União, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir Certificado de Auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria no setor público sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União aprovadas pela Portaria-TCU nº 280, de 2010, e os Princípios das Normas Internacionais de Auditoria aplicáveis ao setor público emitidas pela Intosai, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, e planejamos e executamos os procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtivemos entendimento dos controles internos para planejar os procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da entidade responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis consolidadas.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações nas demonstrações contábeis consolidadas.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações, e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.
- Obtivemos evidência de auditoria referente às informações financeiras das entidades ou atividades de negócio da União para expressar uma opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas. Somos responsáveis pela direção, supervisão e execução da auditoria do BGU e, consequentemente, pela opinião de auditoria sobre as demonstrações consolidadas.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis consolidadas a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

6. MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E DOS ALERTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NAS CONTAS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA DE 2015 A 2020

6.1. Recomendações e Alertas sobre as Contas do Presidente da República de 2020

Recomendações

6.1.1. Deliberação original: CG2020 – 3.1

Ao Poder Executivo federal que evidencie, de forma completa e consolidada, em seção específica da Prestação de Contas do Presidente da República, as informações referentes aos empréstimos e financiamentos concedidos pelas diversas agências financeiras de fomento com recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, com o objetivo de permitir a avaliação anual acerca do impacto fiscal dessas operações, em consonância com o disposto no art. 49, parágrafo único, da Lei Complementar 101/2000. (seção 2.3.5.4)

Análise

A PCPR 2021, em sua seção 2.4 – Agências Oficiais de Fomento, apresenta as informações mencionadas na recomendação em tela, incluindo os dados do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) referentes ao Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), na subseção 2.4.9.

Conclusão

Implementada. Não monitorar no ano seguinte.

6.1.2. Deliberação original: CG2020 – 3.2

À Secretaria do Tesouro Nacional, na qualidade de órgão central de administração financeira e de contabilidade da União, que ultime as tratativas junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional, ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, incluindo eventual articulação com a Casa Civil da Presidência da República, para regularizar, ainda no exercício financeiro de 2021, os desequilíbrios verificados nas equações Siafi 0287 – Superavit Financeiro X DDR a Utilizar, 0298 – Conferência entre Ativo e Passivo Extraorçamentários e 0696 – DDR a Utilizar Extraorçamentária, em prol da fidedignidade das informações contábeis e fiscais referentes às Disponibilidades por Fonte/Destinação de Recursos. (seção 2.5.1.3)

Análise

Nas Contas de 2020, detectou-se significativa diferença entre os saldos das fontes de recursos quando apurados pela conta “Disponibilidade por Destinação de Recurso a Utilizar” (8.2.1.1.1.00.00 – DDR a Utilizar) e quando apurados a partir da diferença entre ativos e passivos financeiros (Superávit Financeiro). No exercício de 2020, a diferença foi de R\$ 33 bilhões, sendo que a diferença vinha se elevando desde 2014. Esse desequilíbrio pode ser verificado pela equação Siafi 0287 – Superavit Financeiro X DDR a Utilizar. Através dessa equação, foram identificadas relevantes inconsistências nos Ministérios do Desenvolvimento Regional (MDR), da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC). Foi, então, registrada a impropriedade e feita a recomendação para a regularização do desequilíbrio.

Em resposta à recomendação em tela, consta da PCPR 2021 (p. 673) o seguinte posicionamento da STN:

A STN/ME, por meio do Ofício SEI nº 9.865/2022/ME, de 14 de janeiro de 2022, informou que revisitou os fatos contábeis utilizados pelos Fundos Constitucionais de Financiamento Regional (Norte, Nordeste e Centro- Oeste) e, com base nessa revisão, ajustou os registros contábeis por eles realizados, bem como os eventos contábeis da rotina, de maneira que sua utilização não cause mais desequilíbrio nas equações citadas. Com relação aos demais Ministérios, foram feitas apurações nos saldos de ativos e passivos financeiros nas unidades gestoras e lançamentos de ajuste na conta de controle de Disponibilidade de Destinação de Recursos (DDR) a Utilizar (82111.00.00), de maneira que a referida conta demonstre fidedignamente as informações das Disponibilidades por Fonte/Destinação de Recursos das unidades.

Diante dos procedimentos corretivos implementados pela STN em relação aos órgãos especificados na recomendação e, também, da significativa redução, em 2021, da diferença entre os saldos das fontes apurados pelos dois critérios, passando, no âmbito dos órgãos pertencentes aos OFSS, de R\$ 33 bilhões para R\$ 505 mil, pode-se considerar implementada a recomendação. Embora a manutenção da prática de verificação dessas diferenças seja importante para apurar a consistência dos registros no âmbito de todo o Orçamento Geral da União e em qualquer exercício, a recomendação sob análise é pontual, específica para os órgãos citados, não tendo sentido mantê-la sob monitoramento.

Conclusão

Considera-se implementada a recomendação, dispensando-se novo monitoramento.

6.1.3. Deliberação original: CG2020 – 3.3

Ao Ministério da Economia, à Casa Civil e à Controladoria-Geral da União, na condição de componentes do Comitê Interministerial de Governança, que, na gestão do PPA 2020-2023, incorporem correções e aperfeiçoamentos apontados pelo TCU neste relatório, a fim de que o PPA seja um instrumento de planejamento compatível com os planos institucionais, regionais e setoriais, útil na formulação e implementação de políticas públicas e na efetiva prestação de contas, e esteja dotado de instrumentos que permitam monitoramento e avaliação de desempenho, considerando os componentes custos, entregas e efetividade, com fundamento no art. 51, inciso III da Lei 13.844/2019 e nos arts. 3º, incisos III e V, 4º, inciso III e 5º do Decreto 9.203/2017. (seção 3.3)

Análise

O Poder Executivo destacou que se trata de um processo de melhoria contínua, e que os aperfeiçoamentos realizados no PPA vão ao encontro da recomendação. Diante do desafio imposto pela metodologia do plano plurianual, foram instituídos 324 resultados intermediários, os quais em regra, tiveram origem nos Planos Estratégicos Institucionais (PEI) dos órgãos. Quase a totalidade das metas quantitativas passou a ter valores para cada exercício. Informou ainda que 98% dos programas e resultados intermediários têm metas quantitativas anuais.

A PCPR cita ainda que há avaliações de políticas públicas realizadas pelo Conselho de Avaliação de Políticas Públicas (CMAP), cerca de 16 políticas avaliadas por ano, com base em critérios de materialidade, relevância e criticidade. Registra também que as metas regionalizadas passaram de 17% para 30% em 2021.

Sobre custos, a menciona que está em curso o projeto “Custos dos Serviços Públicos”, a cargo da STN, com base na Cadeia de Valor Integrada do Estado (CVIE). O projeto busca desenvolver metodologias de mensuração de custos a partir do mapeamento entre os instrumentos dos planos, associando, por exemplo, os resultados intermediários aos processos que contribuem para a sua execução.

Entende-se que as iniciativas mencionadas têm o potencial de aumentar a efetividade do Plano Plurianual como instrumento de planejamento. Conforme já destacado, é um processo de aperfeiçoamento contínuo, sendo que o estágio atual justifica que a recomendação seja monitorada no ano seguinte, a fim de verificar os novos avanços.

Em implementação, monitorar no ano seguinte.

6.1.4. Deliberação original: CG2020 – 3.4

Ao Ministério da Educação e a suas unidades orçamentárias vinculadas que se abstenham de executar, como manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE – Identificador de Uso 8), despesas relacionadas ao pagamento de proventos de aposentadoria e pensões, sem se restringirem às despesas computadas na apuração anual do limite mínimo, em consonância com o § 7º do art. 212 da Constituição Federal e o art. 70, inciso I, da Lei 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). (seção 4.1.1.2)

Análise

Para o acompanhamento da presente recomendação no exercício de 2021, a Casa Civil da Presidência da República (CC/PR) informou que atuou por meio de tratativas e interlocuções com os demais órgãos do Poder Executivo federal no âmbito do Comitê de Governança Interministerial (CIG), conforme disposto no art. 2º da Resolução 2, de 29/6/2020.

A Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da Secretaria Executiva do Ministério da Educação (SPO/SE/MEC) registrou que atuou na condição de órgão setorial de órgão superior junto às unidades orçamentárias vinculadas à Pasta, para que estas se abstivessem de executar despesas classificadas como MDE (IDUSO 8) relacionadas a pagamento de proventos de aposentadoria e pensões.

Com a finalidade de dar cumprimento à recomendação, expediu o Ofício-Circular 54/2021/GAB/SPO-MEC, de 30/7/2021, por meio do qual comunicou às unidades a necessidade de observância da correta classificação nas ações de Pessoal e Encargos durante a execução orçamentária anual, além de emitir orientações e informações por meio dos canais do Poder Executivo federal, a exemplo do canal ‘comunica Siafi’ existente na plataforma do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi), entre outras providências.

Com o acompanhamento realizado, verificou-se que três unidades orçamentárias apresentaram falha formal na classificação, no IDUSO 8, de despesas relacionadas a proventos de aposentadoria e pensões em desacordo com o que determina o § 7º do art. 212 da Constituição e legislação concernente, a saber: Universidades Federais de Santa Catarina, de São João del Rei e de Goiás.

Cumprir observar que a Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia, por meio da Portaria Seto/ME 15.171, de 29/12/2021, adequou as suplementações de créditos orçamentários necessários ao Ministério da Educação para custear despesas com pessoal, benefícios e encargos para folha de mês de dezembro de 2021 “a um dia do final do exercício”, o que dificultou a implementação das medidas corretivas necessárias no próprio exercício. Na prática, as unidades que se encontravam em situação irregular, no que se refere à realização de despesas relacionadas a pagamentos de proventos de aposentadoria e pensões com recursos do MDE, alegaram não terem tido tempo hábil para proceder a eventuais reclassificações de despesas (Ofício 15/2022/GAB/SPO/SPO-MEC, p. 1 e 2).

Conclusão

Deliberação em implementação. Não monitorar no ano seguinte, pois a questão é tratada nos termos da análise da seção 4.1.1.2 deste relatório.

6.1.5. Deliberação original: CG2020 – 3.5

Ao Poder Executivo federal que se abstenha de incluir, nos Projetos de Leis Orçamentárias Anuais, como fontes de recursos de MDE, receitas de contribuições sociais destinadas ao custeio da Seguridade Social, que não atendam a ações de seguridade social abrangidas no art. 70 da Lei 9.394/1996, sob pena de desvio de finalidade e afronta aos arts. 194 a 200 da Constituição Federal/1988, à Lei 8.212/1991 (arts. 11, 16, 17 e 18) e aos entendimentos assentados nos Acórdãos 31/2017-TCU-Plenário e 1.932/2019-TCU-Plenário. (seção 4.1.1.2)

Análise

Em 2020, houve alocação de R\$ 4,75 bilhões da fonte 151 (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL) no financiamento de ações típicas de MDE, a exemplo de despesas de responsabilidade do MEC com a manutenção de hospitais universitários e assistência à saúde de servidores públicos (benefício do servidor desprovido de caráter universal e igualitário).

Na ocasião da análise referente às CG 2020, foi observado que, em escalada crescente, para 2021, haviam sido alocados R\$ 12,37 bilhões da fonte 151 em ações de MDE. Na prática, verificou-se que, em 2021, houve o empenho de R\$ 12,19 bilhões em ações de MDE com recursos da fonte 151, dos quais R\$ 9,6 bilhões foram para pagamento de ativos, R\$ 650 milhões para pagamento de assistência médica e odontológica de servidores da educação, e R\$ 507 milhões para reestruturação e modernização de hospitais universitários federais, dentre outras despesas.

Por meio do Acórdão 626/2022-TCU-1ª Câmara (sessão de 8/2/2022), da relatoria do ministro Walton Alencar Rodrigues, foi dada ciência à Secretaria de Orçamento Federal (SOF/ME) e ao Ministério da Educação quanto à inexistência de fundamento legal para custear, com recursos vinculados à seguridade social, despesas classificadas como MDE, mesmo que se refiram à assistência médica e odontológica dos servidores do MEC (que são ações de educação, não ações e serviços públicos de saúde), pois não atendem ao princípio da universalidade que rege o Sistema Único de Saúde (SUS), previsto no art. 2º, inciso I, da Lei Complementar 141/2012. Além disso, o MEC não figura entre os órgãos autorizados a ter suas despesas referentes aos servidores ativos e à administração geral financiadas pelas contribuições sociais destinadas à seguridade social, de acordo com o art. 18 da Lei 8.212/1991.

Em 12/1/2022, a SOF registrou no Sistema e-Aud que o Poder Executivo não alocou, no Projeto de Lei Orçamentária de 2022, recursos vinculados à seguridade social para o custeio de despesas próprias de MDE. Registre-se, contudo, que a LOA 2022 alocou o equivalente a R\$ 57,7 milhões da fonte 153 – Recursos Destinados às Atividades Fins da Seguridade Social (Cofins) em despesas típicas de MDE, o que requer atenção quanto à execução desses recursos.

Conclusão

Deliberação em implementação. Não monitorar no ano seguinte, pois a questão é tratada nos termos da análise da seção 4.1.1.2 deste relatório.

6.1.6. Deliberação original: CG2020 – 3.6

Ao Poder Executivo federal, com base no art. 71, inciso I, da Constituição Federal, e no art. 59 da Lei Complementar 101/2000, que regulamente a implementação de mecanismos que possibilitem o efetivo monitoramento, avaliação e controle oficial e social da eficiência na aplicação dos recursos de natureza federal vinculados à saúde transferidos aos demais entes da Federação, aplicados diretamente ou por meio de sub-repasse a entidades do terceiro setor, assim como adote as medidas necessárias para assegurar a rastreabilidade, a comparabilidade e a publicidade dos dados decorrentes da efetiva aplicação desses recursos federais, com a identificação do credor final, conforme previsto nos §§ 2º e 4º do art. 13 da Lei Complementar 141/2012 e no art. 163-A da Constituição Federal. (seção 4.1.1.3)

Análise

Conforme se verifica no Sistema e-Aud (código e-Aud 1014156), o Ministério da Economia ressaltou que a presente recomendação possui estreita relação com a Recomendação MPF 14, de 19/6/2020, formulada pela Procuradoria da República em Pernambuco do Ministério Público Federal no âmbito do Inquérito Civil 1.26.000.001112/2020-78, instaurado com vistas a apurar notícia de possível ausência de transparência nos gastos para o combate à Covid-19 no Estado de Pernambuco e no Município do Recife/PE.

A esse respeito, é oportuno mencionar que as análises proferidas no âmbito das CG 2019 juntamente com outras desta Corte de Contas fundamentou a Recomendação MPF 14, de 19/6/2020, no que se refere ao aprimoramento da eficiência da alocação dos recursos de natureza federal e dos serviços públicos, levando-se em conta aspectos relacionados à operacionalização das transferências obrigatórias, dentre outros.

Em atenção à Recomendação MPF 14/2020, o Ministério da Economia elaborou Notas Técnicas (NTs) por meio das quais trata de correspondências, notificações, requisições, intimações do MPF e, conforme o caso, notícia as providências adotadas. Notas Técnicas assim denominadas: NT 32839/2020/ME, NT 5181/2020/ME, NT 10372/2021/ME, NT 37160/2021/ME, NT 40147/2021/ME, NT 44263/2021/ME, NT 53364/2021/ME.

No que se refere às providências a cargo do Poder Executivo federal para cumprir a Recomendação 3.6, entre as providências adotadas pelo Ministério da Economia, é de se registrar o projeto para internalização das modalidades de transferência da União aos entes subnacionais na Plataforma +Brasil. Em linha com esse propósito, noticiou que o Decreto 10.726/2021, que alterou o Decreto 10.035/2019, passou a obrigar a operacionalização por meio da Plataforma +Brasil de mais cinco modalidades de transferências, cuja declaração passou a ser obrigatória: transferências voluntárias (realizadas por convênios, contratos de repasse, termos de parceria, termos de colaboração, termos de compromisso), as transferências do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), do Fundo Nacional da Cultura, do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) e do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen).

Frise-se que a Lei 13.500/2017 prevê que o Funpen constitui transferência obrigatória da União, matéria tratada no mesmo sentido na ADPF 347-DF. Os documentos não dão sinais de inclusão das transferências obrigatórias da educação na Plataforma +Brasil, a exemplo da complementação federal ao Fundeb e as transferências do salário-educação aos entes subnacionais.

Quanto às transferências obrigatórias da saúde, que representam a maior parte do orçamento federal nessa função, o Ministério da Economia informou que, apesar da ausência de informações nas bases de dados da União, “para iniciar a viabilização da internalização desses recursos de outras transferência legais do Ministério da Saúde” na Plataforma +Brasil, foi celebrado Acordo de Cooperação Técnica, em 21/6/2021, entre a Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia e a Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde.

A iniciativa tem vigência de dez anos e objetiva promover a internalização e a operacionalização na Plataforma +Brasil das transferências de recursos, na modalidade fundo a fundo, referentes ao Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, investimentos, realizadas pelo Ministério da Saúde. Vale observar que o plano de trabalho do referido acordo prevê ações de “mapeamento, planejamento e desenvolvimento de funcionalidades”, cujos prazos de execução se iniciaram **setembro de 2021** e findam em **junho de 2023**. Concluídos os trabalhos, as informações estarão disponíveis e sem restrições de acesso.

Sobre essa iniciativa que visa incluir a aplicação das transferências obrigatórias de natureza federal realizadas na área da saúde, oportuno mencionar a consulta formulada pela Procuradoria-Geral da República, cuja resposta proferida no Acórdão 2.179/2021-TCU-Plenário (rel. Min. Benjamin Zymler), dada a sua densa abstração normativa, deve orientar as medidas em

curso nos Ministérios da Economia e da Saúde, independentemente do estágio das tratativas desses órgãos com o MPF.

O Ministério da Economia também informou que foram editadas a Portaria SEGES/ME 13.405, de 1º/12/2021, e a Portaria Interministerial ME/CGU/MCTI/MEC 14.213, de 15/12/2021. Tais normativos, respectivamente, obrigam a operacionalização, por meio da Plataforma +Brasil, dos Termos de Execução Descentralizada (TED) e dos convênios das áreas de educação, ciência, tecnologia e inovação (ECTI). Essa regulamentação, todavia, não alcança a maioria das transferências realizadas pelo MEC por meio de transferências obrigatórias de recursos de natureza federal e até mesmo as transferências voluntárias.

Quanto à declaração do Ministério da Economia, impende fazer um parêntese para observar que o convênio apenas constitui um dos instrumentos do rol previsto no art. 71, inciso VI, da Constituição Federal para formalizar as transferências voluntárias da União aos entes subnacionais. Essa assertiva encontra respaldo na regulamentação expressa no art. 18 da Lei Complementar 141/2012.

Esse registro é importante porque a expressão ‘**transferência voluntária**’ alcança diversos repasses realizados pelo MEC, a exemplo dos programas nacionais de alimentação, transporte, livro, banda larga, informática, caminho da escola, dinheiro direto na escola, dentre outros. Ou seja, o instrumento convênio não alcança a maior parte dos programas na área de educação, que adota sistemática análoga ao repasse fundo a fundo. Cite-se o Acórdão 3.061/2019-TCU-Plenário (rel. Min. Ana Arraes), que reitera a jurisprudência desta Corte de Contas no sentido de que os repasses realizados no bojo de vários programas de educação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), autarquia federal responsável pela condução dos programas mencionados, integram o gênero transferência voluntária da União, independentemente do instrumento adotado para formalizar a sua operacionalização, que alcança, inclusive, práticas assemelhadas ao repasse fundo a fundo, que dispensa o termo de convênio e formas congêneres.

Nesse sentido, a regulamentação prevista na Portaria Interministerial ME/CGU/MCTI/MEC 14.213, de 15/12/2021, adota termo restritivo (convênio) para exigir a obrigatoriedade de declaração, na Plataforma +Brasil, da aplicação dos repasses de natureza federal aos entes subnacionais nas áreas de educação, ciência e tecnologia e inovação, sem razão para a União dispensar tratamento diferenciado às demais transferências voluntárias realizadas pelo FNDE por instrumento análogo à sistemática fundo a fundo.

Ressalte-se que o art. 1º da Instrução Normativa-Seges 206/2019 regulamenta uma série de procedimentos para os entes subnacionais adotarem quando da aplicação de recursos de natureza federal repassados por meio de **transferência voluntária**. Tais procedimentos exigem a utilização obrigatória da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou a dispensa eletrônica para aplicação dos referidos recursos, observadas as regras previstas no Decreto 10.024/2019, que dispõe sobre plataforma digital centralizada mantida pelo Ministério da Economia.

Em 2021, a Emenda Constitucional 109 alterou a Constituição para exigir que os órgãos e entidades da administração pública, individual ou conjuntamente, devem realizar avaliação das políticas públicas, inclusive com divulgação do objeto a ser avaliado e dos resultados alcançados, na forma da lei (art. 37, § 16). Passou a exigir, ainda, que o PPA, a LDO e a LOA devem observar, no que couber, os resultados do monitoramento e da avaliação das políticas públicas previstos no § 16 do art. 37 desta Constituição. Soma-se a isso previsão do art. 163-A da Constituição Federal, com redação dada pela EC 108/2020, que impõe o dever a todos os entes de disponibilizar suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais, de forma a garantir a rastreabilidade, a comparabilidade e a publicidade dos dados coletados, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público.

Nessa esteira, o art. 17 da LDO 2021 estabelece que a alocação de recursos do orçamento da União deve “propiciar o controle dos valores transferidos” e dos custos (inciso II), de

acordo com as diretrizes complementares que regem as transferências intergovernamentais e para o setor privado. O dispositivo da LDO fixa, ainda, que o controle desses custos pelos órgãos federais deve ser “orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, e permitir o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial” (parágrafo único). A mesma diretriz se mantém no art. 16 da Lei 14.194/2021 (LDO 2022).

Ao analisar esse arcabouço jurídico-constitucional no Acompanhamento dos índices de governança e gestão de órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal 2021(iGG), o Relatório que fundamenta o Acórdão 2.164/2021-TCU-Plenário (rel. Min. Bruno Dantas) destaca a preocupação com os custos e a necessidade de se buscar meios racionais para viabilizar o cumprimento constitucional sem sobreposição de esforços e recursos, a saber:

328. Em razão do caráter heterogêneo das organizações consideradas na amostra do iGG, há que se refletir, oportunamente, sobre a inovação legislativa introduzida pelo § 16 do art. 37 da CRFB, que prevê a possibilidade de realização conjunta de avaliação das políticas públicas. **Essa diretriz constitucional é importante, de forma a evitar a sobreposição de esforços e recursos voltados para a avaliação de políticas públicas de entidades autônomas com objetivos comuns vinculadas a um mesmo ministério, a exemplo das universidades autárquicas.** (grifamos).

Diante da lacuna decorrente da falta de regulamentação dos §§ 2º e 4º do art. 13 da Lei Complementar 141/2012 - matéria objeto de consulta formulada pela Procuradoria-Geral da República, cuja resposta foi apreciada pelo Acórdão 2.179/2021-TCU-Plenário (rel. Min. Benjamin Zymler) - e da ausência de medidas articuladas pelo Poder Executivo voltadas para racionalizar e potencializar a utilização das ferramentas digitais já desenvolvidas pelo Governo Federal (Plataforma +Brasil e Portal Nacional de Contratações Públicas) com vistas a assegurar a rastreabilidade e a comparabilidade dos dados referentes à aplicação dos recursos de natureza federal repassados aos entes subnacionais por meio de transferências voluntárias e obrigatórias, de forma a identificar o credor final, avaliar os custos e a eficiência alocativa, e viabilizar o efetivo cumprimento do disposto nos arts. 37, § 16, 163-A, e 165, § 3º da Constituição Federal, foi analisada na seção 4.1.1.3, com expedição de nova recomendação e alerta ao Poder Executivo, em substituição à Recomendação formulada no item 3.6 objeto deste monitoramento.

Conclusão

Deliberação em implementação. Não monitorar no ano seguinte, pois a matéria é tratada nos termos da análise da seção 4.1.1.3 deste relatório.

6.1.7. Deliberação original: CG2020 – 3.7

À empresa Caixa Econômica Federal (Caixa), vinculada ao Ministério da Economia, para que, ao executar o Orçamento de Investimento, observe a dotação autorizada para as respectivas programações, em obediência à vedação estabelecida no inciso II do art. 167 da Constituição Federal. (seção 4.1.1.6)

Análise

Em consulta ao Sistema e-Aud (código e-Aud 1014162), verifica-se que, até 2019, os controles sistêmicos e normativos da execução orçamentária da Caixa foram realizados pelo Sistema de Planejamento Econômico-Financeiro (Siplo), o qual continha regras automatizadas para impedir o remanejamento entre linhas associadas ao orçamento de investimento. Em 2020, esse controle passou a contar com o sistema *Enterprise Resource Planning* (ERP/SAP), o qual não foi desenvolvido para atender às peculiaridades do orçamento público.

A rigor, o que deu causa à presente recomendação foi ter sido identificado no exercício de 2020 que a execução orçamentária da Caixa na ‘Ação Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, informação e Teleprocessamento – Nacional’, conforme aprovado pela Lei

13.978/2020 (LOA 2020), ultrapassou a dotação autorizada, resultando ao final do exercício em 104,49%.

A Caixa esclareceu que a extrapolação orçamentária decorreu de aquisição de sistema de tecnologia para melhorar a capacidade de processamento no ambiente *mainframe* da empresa. Na avaliação da Caixa, à época (2020), a aquisição mostrava-se vantajosa, considerando o cenário econômico e a perspectiva de melhora da economia em 2021. A Sest, por sua vez, esclareceu que o dispêndio teria ocorrido no final do exercício de 2020, o que teria inviabilizado “qualquer possibilidade de ajuste orçamentário por meio de crédito adicional *a posteriori*, além de a informação de extrapolação estar disponível para a Sest apenas no exercício seguinte”, conforme dispõe o art. 3º do Decreto 3.735/2021 (Nota Técnica SEI 52463/2021/ME).

Em face dessa constatação e para dar cumprimento à recomendação em tela, a Caixa informou que, desde 1º/7/2021, o sistema ERP/SAP passou a contar com regra de negócio que impede o remanejamento de recursos entre programas de governo distintos. Com isso, mitigou-se a possibilidade de reincidência do que deu causa à recomendação.

No que se refere à eventual apuração de responsabilidade, a Caixa instaurou processo administrativo interno que resultou na identificação de responsável e a consequente aplicação da penalidade de advertência. No caso, não houve responsabilização civil, pois, como ressaltou a Caixa, a empresa não sofreu prejuízo.

De qualquer modo, quanto ao monitoramento da execução orçamentária do Orçamento de Investimento das empresas estatais não dependentes, a Sest afirmou que nenhuma empresa extrapolou as dotações do OI em 2021, não sendo necessário, portanto, providências de cunho corretivo.

Conclusão

Deliberação implementada. Não monitorar no ano seguinte.

6.1.8. Deliberação original: CG2020 – 3.8

À Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest), para que, no exercício de sua competência de acompanhar a execução orçamentária do Orçamento de Investimento das empresas estatais não dependentes, acompanhe a obediência, por parte das empresas integrantes do OI, à vedação estabelecida no inciso II do art. 167 da Constituição Federal e solicite justificativas e ações corretivas a serem adotadas pelas empresas (art. 98, inciso II, do Decreto 9.745/2019). (seção 4.1.1.6).

Análise

Conforme informações disponibilizadas no Sistema e-Aud (código e-Aud 1014178), em relação à eventualidade de ações corretivas concernentes ao OI de 2021, no sentido de terem sido identificadas despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais (inciso II do art. 167 da CF/88), verifica-se que a Portaria Sest/SEDDM/ME 661, de 26/1/2022, apontou não haver empresas com execução acima da dotação anual aprovada (parágrafo 21 da aludida Portaria). A referida Portaria divulgou o relatório do 6º bimestre da execução orçamentária do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais Federais - exercício de 2021.

Registre-se que bimestralmente a Sest publica por meio de portarias a execução do exercício do Orçamento de Investimento até o bimestre correspondente. Desse modo, no exercício de 2021, foram editadas as seguintes portarias de Acompanhamento da Execução do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais:

- Portaria SEST/ME 3.690, de 29/3/2021 - até o 1º bimestre.
- Portaria SEST/ME 6.256, de 27/5/2021 - até o 2º bimestre.
- Portaria SEST/ME 9.070, de 29/7/2021 - até o 3º bimestre.

- Portaria SEST/ME 11.548, de 24/9/2021 - até o 4º bimestre.
- Portaria SEST/ME 13.957, de 26/11/2021 - até o 5º bimestre.

Nesses relatórios, são apontados fatos relevantes, bem como eventuais extrapolações ou inconsistências porventura ocorridas. Com base nas portarias bimestrais, constata-se que as empresas respeitaram as dotações aprovadas pelo Congresso Nacional no OI de 2021.

É relevante esclarecer que o OI contempla os dispêndios de capital destinados à aquisição ou à manutenção de bens do ativo imobilizado, excetuados os que envolvam arrendamento mercantil para uso próprio da empresa ou de terceiros, além dos valores do custo dos empréstimos contabilizados no ativo imobilizado, benfeitorias realizadas em bens da União por empresas estatais e benfeitorias necessárias à infraestrutura de serviços públicos concedidos pela União. Até o 6º bimestre de 2021, os investimentos alcançaram R\$ 57.503.979.075,00, montante equivalente a 39,7% do valor global da dotação autorizada (parágrafo 10 da Portaria Sest/SEDDM/ME 661/2022).

Desse modo, tendo em vista o monitoramento da execução orçamentária do OI das empresas estatais não dependentes realizado, a Sest afirmou que nenhuma empresa extrapolou as dotações do OI em 2021, não sendo necessário, portanto, providências de cunho corretivo.

Conclusão

Deliberação implementada. Não monitorar no ano seguinte.

6.1.9. Deliberação original: CG2020 – 3.9

Ao Ministério de Desenvolvimento Regional (MDR), para que adote medidas efetivas a fim de garantir que, dos recursos destinados à irrigação, a União aplique, no mínimo 20%, na Região Centro-Oeste, em atendimento às disposições do inciso I do art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal e à recomendação do subitem 4.1.1.7 do Parecer Prévio sobre as Contas do Presidente da República de 2019. (seção 4.1.1.7)

Análise

Conforme se verifica na Nota Informativa 29, de 16/11/2021, produzida pelo Ministério de Desenvolvimento Regional (MDR) e inserida no Sistema e-Aud (código e-Aud 1014202), a aplicação mínima de 20% de recursos destinados à irrigação na Região Centro-Oeste no exercício de 2021 não foi atendida, a despeito de providências terem sido adotadas pelo órgão do Poder Executivo federal.

O MDR aponta que foram subtraídas do orçamento previsto na LOA 2021 (Lei 14.144, de 22/4/2021) as dotações correspondentes a R\$ 39.749.493, referentes à subfunção 607 – Irrigação localizador 0050 – Região Centro-Oeste, comprometendo, assim, a observância do percentual mínimo.

Ao longo do exercício, o MDR formalizou no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – Siop pedidos direcionados ao Ministério da Economia para recomposição do orçamento por meio de crédito especial. Contudo, os pleitos não foram atendidos pela Junta de Execução Orçamentária – JEO, órgão de assessoramento direto do Presidente da República.

Em 2020, exercício anterior ao ora examinado, os recursos para garantir a aplicação de 20% de recursos de irrigação na Região Centro-Oeste foram aplicados pelo Poder Executivo federal (Nota Informativa 18, de 27/7/2021). Na prática, foram 22,50% destinados ao cumprimento da exigência constitucional, com a suplementação orçamentária que resultou em R\$ 55 milhões para o Centro-Oeste, dos R\$ 247 milhões dos recursos federais destinados a projetos de irrigação.

Registre-se, por fim, que o MDR ressaltou a edição da Portaria 3.056, de 7/11/2020, que regulamenta, no âmbito do referido órgão e de suas unidades vinculadas, a utilização do campo

‘Plano Interno’. Por meio desse normativo foi incluído plano interno específico para apuração de recursos aplicados no Semiárido em irrigação.

A análise empreendida na seção 4.1.1.7 considera irregular a ausência, em 2021, de aplicação de qualquer valor em projeto de irrigação na Região Centro-Oeste, em afronta à exigência constitucional. Também foi constatada a ausência de informação pormenorizada no Siop que possibilite a identificação, por meio sistematizado, das ações que integram os projetos de irrigação no semiárido e as destinadas à agricultura familiar nas Regiões Nordeste e Centro-Oeste, com a finalidade de conferir transparência quanto ao cumprimento das subvinculações constitucionais. Tais constatações ensejam a expedição de novas recomendações e alerta em substituição à Recomendação 3.9 objeto deste monitoramento.

Conclusão

Deliberação não implementada. Entretanto, não há que se seguir com o presente monitoramento, porque a matéria é tratada nos termos da análise da seção 4.1.1.7 deste relatório.

6.1.10. Deliberação original: CG2020 – 3.10

Ao Poder Executivo federal e aos órgãos componentes do Comitê Internacional de Governança (CIG) que aperfeiçoem o processo de definição das prioridades e metas da administração pública federal, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal e com as diretrizes, objetivos e metas estabelecidos pela Lei 13.971/2019 (Lei do PPA 2020-2023), conforme arts. 3º, incisos III e V, 4º, inciso III, 5º e 9º-A do Decreto 9.203/2017. (seção 4.1.3)

Análise

Em relação às providências adotadas em atendimento à presente Recomendação, merece registro a Nota Técnica 1.596/2022/ME, elaborada pelo Ministério da Economia e inserida no Sistema e-Aud (código e-Aud 1014206).

No documento, o órgão apresenta medidas voltadas para o aprimoramento do processo de definição das prioridades e metas na elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO. O Ministério da Economia também destacou que as prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2022 encontram-se definidas nos investimentos plurianuais em andamento, previstos no Anexo III do PPA 2020-2023 (inciso III do art. 5º da Lei 13.971/2019).

Ressalte-se que a referida remissão do PLDO-2022 à Lei 13.971/2019 sofre alterações no âmbito do Poder Legislativo, conforme pontuou a Controladoria-Geral da União (CGU) em manifestação inserida no Sistema e-Aud, em 18/1/2022.

O Anexo III do PPA 2020 – 2023 referenciado no PLDO – 2022, como já apontado, é estabelecido pelo art. 5º da Lei 13.971/2019, sendo composto por investimentos plurianuais prioritários que impactam programas finalísticos em mais de um exercício financeiro, definidos entre as ações do tipo projeto dos programas finalísticos integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, exceto os investimentos relacionados exclusivamente às transferências da União aos entes subnacionais.

Cumprir destacar que o aludido Anexo III possui investimentos plurianuais prioritários definidos pelo Poder Executivo federal (Seção I) e pelo Poder Legislativo federal (Seção II). Neste último caso, por meio de emendas parlamentares, observadas determinadas condições previstas no art. 166 da Constituição Federal.

No que se refere aos investimentos plurianuais prioritários definidos no âmbito do Poder Executivo federal, são monitorados pelo Ministério da Economia e as informações de cada um deles encontram-se disponíveis no endereço eletrônico: relatório-de-investimentos-prioritarios-do-ppa-2020-2023 (www.gov.br).

Especificamente quanto ao aperfeiçoamento do processo de definição das prioridades e metas operacionais da administração pública federal, o Ministério da Economia ressaltou o papel da Junta Econômica Orçamentária (JEO) para atingir esse objetivo. O Decreto 9.884, de 27/6/2019, dispõe sobre a JEO, que assessora diretamente o Presidente da República na condução da política fiscal do Governo Federal, com vistas ao equilíbrio da gestão dos recursos públicos, à redução de incertezas no ambiente econômico e à sustentabilidade intertemporal do endividamento público.

O Ministério da Economia pontuou que “a governança da JEO tem sido aprimorada desde 2020”. Nesse sentido, destacou as seguintes providências: i) aprovação do Regimento Interno, ii) aprovação do Regimento Interno da Comissão Técnica de Gestão Orçamentária e Financeira – CTGOF e iii) aprovação da Matriz de Responsabilidades. De acordo com o órgão do Poder Executivo federal, tais medidas demonstram o esforço de aprimoramento dos processos de trabalho e qualificam a atuação da Junta Econômica Orçamentária, com “reflexos no processo de definição das prioridades e metas no PLDO”.

Ao analisar as prioridades e metas operacionais e de resultado na seção 4.1.3, foi identificada insuficiência de informações relativas às metas operacionais da administração pública federal na LDO 2021. Dessa forma, propõe-se a expedição de nova recomendação ao Poder Executivo federal, no sentido de que aperfeiçoe o processo de definição das metas operacionais da administração pública federal na lei de diretrizes orçamentárias, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal.

Conclusão

Deliberação não implementada. Não monitorar no ano seguinte, pois a matéria é tratada nos termos da análise da seção 4.1.3 deste relatório.

6.1.11. Deliberação original: CG2020 – 3.11

À Presidência da República, à Casa Civil da Presidência da República e ao Ministério da Economia para que (3.11):

a. Quanto ao orçamento do exercício de 2020, deem ampla publicidade, em plataforma centralizada de acesso público, dos documentos encaminhados aos órgãos e entidades federais que embasaram as demandas parlamentares para distribuição das emendas de relator-geral (RP-9)

b. Quanto à execução do orçamento de 2021, adotem as medidas necessárias no sentido de que todas as demandas de parlamentares voltadas para distribuição de emendas de relator-geral, independentemente da modalidade de aplicação, sejam registradas em plataforma eletrônica centralizada mantida pelo órgão central do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal previsto nos arts. 3º e 4º da Lei 10.180/2001, da qual seja assegurado amplo acesso público, com medidas de fomento à transparência ativa, assim como seja garantida a comparabilidade e a rastreabilidade dos dados referentes às solicitações/pedidos de distribuição de emendas e sua respectiva execução, em conformidade com os princípios da publicidade e transparência previstos nos arts. 37, *caput*, e 163-A da Constituição Federal, com o art. 3º da Lei 12.527/2011 e art. 48 da Lei Complementar 101/2000. (seção 4.1.4)

Análise

Preliminarmente, deve-se registrar que o conteúdo da presente recomendação foi adotado pelo Supremo Tribunal Federal ao conceder a liminar em sede da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 854, de relatoria da Ministra Rosa Weber, nos seguintes termos:

Decisão: O Tribunal, por maioria, referendou a decisão que conheceu em parte da arguição de descumprimento e, nessa extensão, deferiu o pedido de medida cautelar requerido, para **determinar ao Congresso Nacional** (Senado Federal e Câmara dos

Deputados), à Presidência da República, à Casa Civil da Presidência da República e ao Ministério da Economia as seguintes medidas:

(a) quanto ao orçamento dos exercícios de 2020 e de 2021, que seja dada ampla publicidade, em plataforma centralizada de acesso público, aos documentos encaminhados aos órgãos e entidades federais que embasaram as demandas e/ou resultaram na distribuição de recursos das emendas de relator-geral (RP-9), no prazo de 30 (trinta) dias corridos;

(b) quanto à execução das despesas indicadas pelo classificador RP 9 (despesas decorrentes de emendas do relator do projeto de lei orçamentária anual), que sejam adotadas as providências necessárias para que todas as demandas de parlamentares voltadas à distribuição de emendas de relator-geral, independentemente da modalidade de aplicação, sejam registradas em plataforma eletrônica centralizada mantida pelo órgão central do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal previsto nos arts. 3º e 4º da Lei 10.180/2001, à qual assegurado amplo acesso público, com medidas de fomento à transparência ativa, assim como sejam garantidas a comparabilidade e a rastreabilidade dos dados referentes às solicitações/pedidos de distribuição de emendas e sua respectiva execução, em conformidade com os princípios da publicidade e transparência previstos nos arts. 37, *caput*, e 163-A da Constituição Federal, com o art. 3º da Lei 12.527/2011 e art. 48 da Lei Complementar 101/2000, também no prazo de trinta dias corridos; e

(c) quanto ao orçamento do exercício de 2021, que seja suspensa integral e imediatamente a execução dos recursos orçamentários oriundos do identificador de resultado primário nº 9 (RP 9), até final julgamento de mérito desta arguição de descumprimento. (grifamos)

Em 6/12/2021, a ministra Rosa Weber afastou, temporariamente, os efeitos de parte ‘c’ da liminar concedida em sede da ADPF 854 para suspender a execução orçamentária e financeira das emendas RP 9 da LOA/2021, “**sem prejuízo da continuidade da adoção de todas as providências necessárias à ampla publicização dos documentos embasadores da distribuição de recursos das emendas do Relator-Geral (RP-9) no período correspondente aos exercícios de 2020 e de 2021**”, no que manteve as partes ‘a’ e ‘b’.

Conforme abordado na seção 4.2.1 deste relatório, tais providências não foram adotadas a contento, tanto que a relatora negou, em 18/3/2022, o pedido de prorrogação, por noventa dias, do prazo fixado para o Congresso Nacional dar ampla divulgação, em plataforma centralizada de acesso público, em atendimento à decisão do Plenário do STF de 10/11/2021.

A Casa Civil da Presidência da República (CC/PR) esclareceu que, conforme disposto no art. 2º da Resolução 2, de 29/6/2020, do Comitê de Governança Interministerial (CIG), o órgão atuou na realização de tratativas e interlocuções com os demais órgãos envolvidos, nos limites das atribuições de cada um deles. A atuação da Casa Civil consistiu na elaboração de análises das informações prestadas no intuito de subsidiar a produção da resposta final consolidada pelos órgãos responsáveis.

Em atendimento à presente recomendação, o Ministério da Economia, em despacho inserido no Sistema e-Aud, destacou a publicação do Decreto 10.888, de 9/12/2021, o qual “dispõe sobre a publicidade e a transparência das comunicações realizadas entre os órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo Federal e o relator-geral do projeto de lei orçamentária anual sobre a execução de recursos decorrentes de emendas”.

Quando da consolidação da Prestação de Contas do Presidente da República de 2021, porém, o prazo para o envio de informações de 2020 e 2021 pelos órgãos setoriais estabelecido no Decreto não tinha se encerrado. Cabe ao Ministério da Economia a consolidação das informações

em seu sítio eletrônico, após o recebimento das informações dos recursos destinados às emendas parlamentares.

Nesse sentido, cumpre trazer à colação o art. 3º do Decreto 10.888/2021, que disciplina como as informações de recursos decorrentes de emendas devem ocorrer:

Art. 3º No âmbito da execução das emendas de relator-geral do projeto de lei orçamentária anual, o Ministro de Estado titular da pasta competente poderá solicitar informações adicionais ao autor da emenda quanto ao detalhamento da dotação orçamentária.

§ 1º As informações de que trata o caput não vinculam a execução das programações.

§ 2º As comunicações destinadas à obtenção e à prestação das informações de que trata o caput e o conteúdo das informações prestadas serão:

I - organizados de acordo com as programações orçamentárias correspondentes; e

II - divulgados nos sítios eletrônicos de livre acesso dos respectivos Ministérios, na forma do disposto no art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011: a) até o décimo dia do mês subsequente, para as comunicações realizadas após a publicação deste Decreto; e b) até noventa dias, contados da publicação deste Decreto, para as comunicações referentes aos exercícios de 2020 e 2021 realizadas em data anterior à da publicação deste Decreto.

§ 3º Os Ministérios deverão registrar as informações adicionais de que trata o caput no campo descritivo do programa na Plataforma +Brasil, prevista no Decreto nº 10.035, 2019.

§ 4º Excepcionalmente, para as transferências de recursos não operacionalizadas na Plataforma +Brasil, o registro das informações adicionais de que trata o caput deverá ser efetuado em sistema próprio do órgão repassador dos recursos, observadas as disposições deste Decreto e as demais normas aplicáveis.

§ 5º O Ministério da Economia divulgará, em seu sítio eletrônico, a lista dos endereços dos sítios eletrônicos dos Ministérios que conterão as informações adicionais de que trata o caput. (destaques acrescidos)

O Decreto em questão elege a Plataforma +Brasil a título de “plataforma eletrônica centralizada mantida pelo órgão central do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal previsto nos arts. 3º e 4º da Lei 10.180/2001”. A referida plataforma, diferentemente do Siop mantido pela SOF, visa ao monitoramento, à avaliação e à prestação de contas de repasses da União para os entes subnacionais e transferências para entidades privadas do terceiro setor, em substituição ao Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (Siconv). Não se reveste, contudo, das funcionalidades do Siop para subsidiar o acompanhamento da execução orçamentária da União com a periodicidade prevista na legislação e a racionalidade que esse tipo de acompanhamento exige.

Várias transferências para as áreas de saúde, educação e assistência social, por exemplo, ainda não são operacionalizadas na Plataforma +Brasil, de forma que a previsão do § 4º do art. 3º do Decreto em questão mantém a possibilidade de pulverização da informação em várias páginas dos Ministérios e entidades federais, o que dificulta a rastreabilidade, a comparabilidade e a divulgação da informação, que deve privilegiar a fácil compreensão pelos cidadãos.

A título de ilustração acerca da alocação das emendas RP 9, foram empenhados R\$ 7,6 bilhões na função saúde e R\$ 523 milhões na função educação, sem que a integralidade desses repasses aos entes subnacionais fosse declarada na Plataforma +Brasil. Frise-se que a maior parte das emendas RP 9 foi aplicada mediante transferências aos municípios (R\$ 13,2 bilhões, o que representa 79% dos empenhos) e aos estados e Distrito Federal (R\$ 1,3 bilhão, correspondente a pouco mais de 8%).

Por outro lado, deve-se ressaltar que a iniciativa regulamentada pelo Decreto limita-se à operacionalização do fluxo de informação entre os Poderes Legislativo e Executivo, o que não garante a transparência dos critérios adotados por ocasião das escolhas alocativas das emendas de

relator-geral no âmbito do Poder Legislativo, atividade que transborda a competência do Poder Executivo.

Conclusão

Deliberação em implementação. Monitorar no exercício seguinte, em razão da edição do Decreto 10.888 em 9/12/2021.

6.1.12. Deliberação original: CG2020 – 3.12

À Casa Civil da Presidência da República e à Secretaria do Tesouro Nacional, na qualidade de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, que realizem estudos, normatizem e orientem oportunamente os demais órgãos da Administração Pública Federal, com a antecedência necessária à implementação de controles internos efetivos, acerca da nova perspectiva de orientação normativa, relacionada ao reconhecimento das transferências voluntárias com obrigação de performance como ativo, o que implicará a necessidade de análise oportuna das prestações de contas e de constituição de ajustes para perdas estimadas. (seção 5.3.1.3)

Análise

A STN informou que a Coordenação-Geral de Contabilidade da União elaborou a Nota Técnica SEI 1368/2022/ME, de 13/1/2022, na qual expôs o entendimento de não ser adequado o reconhecimento de ativos decorrentes de transferências efetuadas em razão do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (Pnate).

O mesmo expediente ainda discorreu sobre a necessidade de aguardar posicionamento concreto do *International Public Sector Accounting Standards Board* (IPSASB) sobre as contribuições recebidas por ocasião do *Exposure Draft (ED) 72 – Transfer Expenses*, antes de se efetuar qualquer tipo de estudo, normatização ou orientação às unidades gestoras federais acerca do tema. Diante da indefinição ainda existente quanto à conclusão do assunto na arena internacional, **sugere-se manter a presente deliberação em monitoramento.**

Conclusão

Deliberação em implementação. Monitorar no ano seguinte.

6.1.13. Deliberação original: CG2020 – 3.13

À Casa Civil da Presidência da República e ao Ibama:

a. revisar os valores contabilizados no ativo que se relacionem à Dívida Ativa Não Tributária (1.2.1.1.1.05.00), considerando em especial: a exclusão de créditos extintos e baixados; o ajuste nos valores dos créditos inscritos até 2012; e a necessidade de compatibilização dos valores de dívida ativa registrados no TDA com os apresentados no relatório gerencial do Sicafe e no Siafi;

b. revisar os valores relativos à atualização monetária dos créditos inscritos em Dívida Ativa Não Tributária (1.2.1.1.1.05.00), considerando a necessidade de atualização individualizada dos créditos ou, alternativamente, a adoção de procedimento de correção com base no estoque mensal acumulado;

c. revisar os valores contabilizados como ajuste para perdas em relação à Dívida Ativa Não Tributária (1.2.1.1.1.99.06), a partir do aprimoramento da metodologia utilizada, considerando em especial: o histórico de recebimento, o estoque de créditos inscritos na conta; e as orientações constantes da macrofunção Siafi 020342 - Ajustes para perdas estimadas;

d. definir procedimentos gerenciais e roteiro contábil que permitam reconhecer adequadamente as inscrições e as baixas dos créditos de Dívida Ativa no período, em especial as diferentes modalidades de baixas dos créditos;

e. reconhecer os créditos a receber provenientes da constituição definitiva das multas decorrentes de Auto de Infração emitidos pela autarquia, bem como eventual conta de ajuste para perdas, procedendo à conciliação periódica entre os créditos a receber com os créditos inscritos na conta de dívida ativa não tributária;

f. evidenciar em Notas Explicativas: i) as mudanças ocorridas nas políticas contábeis do Ibama oriundas do atendimento às recomendações feitas no presente relatório; ii) os ajustes realizados nas Demonstrações Contábeis do exercício em que forem implementadas as mudanças; e iii) a metodologia e a memória de cálculo do ajuste para perdas, assim como informações gerenciais acerca da recuperação dos créditos inscritos em Dívida Ativa e o perfil do estoque da dívida não tributária da autarquia; e

g. adotar estratégia para assegurar a transferência, aos seus servidores, do conhecimento relativo ao modelo de dados do sistema Sicafi, suas respectivas regras de negócio, entre outros aspectos da solução, visando a internalização desse conhecimento à própria autarquia, para mitigar o risco de dependência excessiva da contratada, em atenção ao art. 35, inciso III da IN 01/2019. (seção 5.3.1.7)

Análise

Em relação ao item “a”, foram ajustados os valores contabilizados no Ativo (Nota de Sistema - Ajustes 10274989) relacionados à conta 1.2.1.1.1.05.00 - Dívida Ativa Não Tributária, excluindo os créditos extintos, baixados e prescritos, conforme informações prestadas pelo Ibama na PCPR 2021. As correções foram feitas com base nos registros do Sistema de Cadastro, Arrecadação e Fiscalização (Sicafi), extraídos por meio de um painel de extração de informações disponibilizado pelo Serpro, considerando as atualizações dos créditos inscritos até 2012, além da compatibilização dos valores registrados no TDA. Assim, entende-se que **o item foi atendido**. Verificou-se, por meio da nota 2021NS006997, a realização da baixa no valor principal de R\$ 5,84 bilhões.

Em relação ao item “b”, foi atualizado o saldo do estoque de Dívida Ativa Não Tributária até junho/2021, feito por ano, com base na taxa Selic acumulada do período de cada inscrição. Podendo assim ser considerado **o item como atendido**. Verificou-se, por meio da nota 2021NS007006, a realização de baixa da atualização no valor de R\$ 2,41 bilhões.

No caso do item “c”, foram contabilizadas na conta 1.2.1.1.1.99.06 - redutora de perdas, 99,5% de previsão de perdas, conforme orienta a Macrofunção 020342 - Ajustes para perdas estimadas e conforme procedimentos indicados nos trabalhos de auditoria. Levou-se em consideração a média de arrecadação dos últimos três anos, dividida pela média do estoque de dívida ativa não tributária dos últimos três anos: 2018, 2019 e 2020. Verificou-se, por meio da nota 2021NS007047, o lançamento da perda estimada de Dívida Ativa Não Tributária no valor de R\$ 7,11 bilhões. Assim, **entende-se que o item foi atendido**.

Para o item “d”, o Ibama, em Despacho 10985556/2021-CPROFI/CGFIN/DIPLAN, da Diretoria de Planejamento, Administração e Logística, ratificou a informação de que não é possível identificar o motivo da baixa da inscrição em dívida ativa no Sicafi, inviabilizando a geração de demonstrativo do valor baixado em determinado período, com discriminação do motivo da baixa.

A solução em primeira instância, segundo a Unidade, seria a criação de painel analítico junto ao Serpro para extração dos dados, o que também se demonstra inviável por não haver essa informação no banco de dados do Sicafi.

Considerando o alto custo para adaptação do Sicafi com o intuito de demonstrar os motivos referentes às baixas; levando em consideração o fato de estar sendo desenvolvido em

parceria com a Coordenação Geral de TI (CGTI) um novo Sistema de Arrecadação e Cobrança (Siac), por meio das OS 26448 10985891 e 26450 10985896; e prezando pelos princípios da economicidade e eficiência, chegou-se à conclusão de que a referida recomendação será cumprida no âmbito do novo Siac. Diante do exposto, o presente item **deve permanecer em monitoramento**.

Para o item “e”, o Ibama ressaltou a complexidade para definir a data da constituição definitiva do crédito não tributário (auto de infração), o que ocorre, na maioria dos casos, após decisão de autoridade julgadora quanto à homologação do Auto de Infração, seja após a lavratura, seja após análise de recurso.

A gestão documental do Ibama é operacionalizada por meio do SEI (decisões e notificações), que por sua vez não tem integração com o Sicafi, o que tornou impossível a evolução do sistema no sentido de identificar a data da "constituição definitiva do crédito". Optou-se, então, por meio da OS 26896 10985971, desenvolver um painel analítico capaz de, mediante o cruzamento de informações gravadas no banco de dados do Sicafi, definir uma data de constituição definitiva segura.

Após diversas tentativas de cruzamento de dados, tornou-se infrutífera a segurança da informação. Nesse sentido, a exemplo da problemática do item "d", após diversas reuniões com a equipe responsável pela evolução do sistema, chegou-se à conclusão de que o sistema teria que passar por diversas modificações, o que geraria um alto custo para a administração, motivo pelo qual optou-se por desenvolver a referida ferramenta no âmbito do novo sistema (Siac). Portanto, o presente item **deve permanecer em monitoramento**.

O item “f” trata da evidenciação em Notas Explicativas das mudanças ocorridas nas políticas contábeis do Ibama, dos ajustes realizados nas Demonstrações Contábeis do exercício em que forem implementadas as mudanças e da metodologia e memória de cálculo do ajuste para perdas, assim como das informações gerenciais acerca da recuperação dos créditos inscritos em Dívida Ativa e do perfil do estoque da dívida não tributária da autarquia. **O item foi atendido**, uma vez que tais informações foram evidenciadas em Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis do Ibama, relativas ao exercício de 2021, conforme pode se verificar no documento disponibilizado em https://www.gov.br/ibama/pt-br/aceso-a-informacao/auditorias/Notas_Explicativas_2021.pdf.

No caso do item “g”, embora o Ibama reconheça as fragilidades apontadas, a autarquia não apontou efetivamente a solução a ser implementada, carecendo da elaboração de cronograma estabelecendo as ações a serem adotadas, a área responsável e o prazo para implementação. Assim, sugere-se que o item seja **considerado como não atendido**.

Conclusões

Deliberações dos itens “a”, “b”, “c” e “f” implementadas. Deliberações dos itens “d” e “e” em implementação. Deliberação do item “g” não implementada. Monitorar os itens “d”, “e” e “g” no ano seguinte.

6.1.14. Deliberação original: CG2020 – 3.14

À Casa Civil da Presidência da República e ao Banco Central, em conjunto com a Secretaria do Tesouro Nacional, na qualidade de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, que realizem estudo sobre a natureza e a necessidade de reconhecimento e consolidação das informações patrimoniais, orçamentárias, financeiras e atuariais, do Fundo de Assistência ao Pessoal (Faspe) e do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) no Balanço Geral da União.

Análise

De início, o Banco Central do Brasil registrou que foram realizadas diversas reuniões e discussões técnicas com a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), sem chegar a um consenso, tendo em vista entendimentos divergentes no que tange à obrigatoriedade e à necessidade de integração das informações do Proagro e do Faspe ao Balanço Geral da União. Em relação ao Faspe, por exemplo, diante da divergência entre STN e BCB, foi inserida na discussão a PGFN com intuito de buscar assessoramento e consultoria do órgão jurídico. Os técnicos de ambos os órgãos aguardam o referido pronunciamento do órgão de assessoramento jurídico. Diante da complexidade do tema, foi solicitado pelos gestores, a partir do E-AUD, sistema de monitoramento da CGU, prorrogação do prazo para cumprimento desta deliberação para 30/6/2022. Dada a fase de discussão que ainda permeia o tema, o presente item **precisa permanecer em monitoramento**.

Conclusão

Deliberação em implementação. Monitorar no ano seguinte.

6.1.15. Deliberação original: CG2020 – 3.15

À Casa Civil da Presidência da República e ao Banco Central do Brasil:

a. registrar no Siafi, em unidade vinculada ao OFSS, todos os créditos inscritos em dívida ativa (incluindo os parcelados) que não sejam relacionados ao Orçamento de Autoridade Monetária;

b. instituir metodologia para o cálculo de ajuste para perdas relacionado aos créditos inscritos em dívida ativa, que considere, minimamente, b.1) o fluxo de recebimento (valores, duração dos pagamentos, tempo da cobrança, etc.), as perspectivas de sucesso das cobranças, a situação do devedor, a existência de garantias e a inadimplência, procedendo à revisão dos valores contabilizados; e b.2) controle das ações judiciais relacionadas aos créditos inscritos em dívida ativa, para permitir a obtenção de informações sobre todas as ações relacionadas a um crédito, bem como os impactos sobre a sua recuperabilidade;

c. avaliar a conveniência e oportunidade de implementar atualizações no BCJUR2, a fim de reduzir a necessidade de cálculos e controles manuais, ponderando os riscos para a unidade; e

d. revisar e implementar a metodologia adotada pela Procuradoria-Geral do Banco Central para avaliação da recuperabilidade dos créditos inscritos em dívida ativa e aplicá-la sobre todo o estoque. (seção 5.4.1)

Análise

Em relação ao item “a”, a unidade gestora solicitou a prorrogação do prazo até 31/12/2022, com a justificativa de que decisões relativas à segregação de ativos, passivos, receitas e despesas entre Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) e Orçamento da Autoridade Monetária (OAM) dependem de decisão do TCU, em processo ainda sem data prevista de julgamento. Sendo assim, sugere-se manter o **presente item em monitoramento**.

Para o item “b.1”, considerando a mesma justificativa apresentada para o item “a”, a Unidade gestora solicitou a prorrogação do prazo até 31/12/2022, exigindo que se **mantenha o item em monitoramento**.

No caso do item “b.2”, conforme relatado no arquivo "Informações e Despacho nº 37083/2021-BCB/PGBC", a Unidade gestora demandou alteração em seu sistema para incluir campo específico para vinculação entre os processos judiciais nos quais o Banco Central do Brasil (Bacen) conste no polo passivo e os respectivos créditos questionados. Além disso, solicitou a inclusão desse tipo de análise diretamente no fluxo de trabalho de entrada de processos judiciais contido no sistema. Informa que, quando da entrada de novos processos, o procurador será provocado a analisar se a ação judicial tem relação com crédito do Bacen. Contudo, em virtude das

inúmeras demandas de ajuste do sistema, não foi possível implementar ainda a modificação, com previsão para 30/6/2022. Tal iniciativa torna o item **passível de ser considerado como em atendimento**.

Em relação ao item “c”, a proposta inicial da CGU foi no sentido de recomendar a conveniência e oportunidade de se implementar atualizações no BCJUR2. O Bacen alegou que, considerando o insignificante risco de quitação de créditos por valor incorreto ou de informação materialmente divergente nas demonstrações contábeis, a relação custo-benefício não compensaria a implementação de mudanças no sistema BC-JUR2. Vislumbrou-se ainda que atualizações no sistema que tentem englobar todos os casos de ressalva podem elevar, além do custo de manutenção do sistema, o risco de erros no BCJUR2, uma vez que os parâmetros que precisariam ser alterados envolvem questões estruturais relacionadas à forma como funcionam os cálculos realizados pelo sistema. Dado que não houve contestação da CGU em relação aos argumentos apresentados pelo BCB quanto a conveniência e oportunidade, **o item pode ser considerado como atendido**.

No caso do item “d”, conforme relatado no arquivo "Informações e Despacho nº 37417/2021-BCB/PGBC", a Unidade gestora ratificou que a metodologia atual foi desenvolvida com vistas, tão somente, a orientar a atuação da PGBC, no sentido de dirigir mais esforços aos créditos em que há maior probabilidade de recuperação. Nessa linha, entende-se que a metodologia atual é apropriada.

A Unidade informou que foram feitos acompanhamentos e cobranças ao longo do exercício de 2021, a fim de que os registros fossem saneados, no tocante aos créditos inscritos há mais de dois anos, excluídos os de pequeno valor. Com essas medidas, conseguiu que todos os créditos considerados pendentes tivessem o grau de recuperabilidade devidamente marcado.

Adicionalmente, como forma de acompanhamento contínuo, informou que será desenvolvido relatório automático que indique periodicamente aos setores responsáveis os créditos passíveis de classificação. Sendo assim, dada a intenção de automatização de parte da metodologia, o item pode ser considerado como em atendimento.

Conclusão

Deliberações dos itens “a”, “b” e “d” em implementação. Deliberação do item “c” implementada. Monitorar os itens “a”, “b” e “d” no ano seguinte.

6.1.16. Deliberação original: CG2020 – 3.16

À Casa Civil da Presidência da República e à Fundação Nacional do Índio (Funai) que:

a. regularizem o cadastro da reserva RIP 21000045007 (Terra indígena Uru Eu Wau, em Costa Marques-RO), conciliando as informações do SPIUNet e do Siafi;

b. cancelem o RIP 9031000025002 (Terra indígena Umutina, em Barão de MelgaçoMT), tendo em vista se tratar de erro de cadastro que gera distorções no valor contábil dos bens imóveis;

c. promovam o registro, no SPIUNet, das Terras Indígenas Kulina do Médio Juruá, Paumari do Lago Marissuã, Rio Biá, Morro Branco, Tereza Cristina e Mangueirinha e Xapecó no Sistema Indigenista de Informações, referentes a suas áreas, atentando para a correção de informações;

d. aprimorem os critérios de reavaliação das terras indígenas, definindo e formalizando os parâmetros e variáveis a serem adotados;

e. regularizem as informações sobre as propriedades junto aos respectivos cartórios de registro de imóveis, especialmente no que se refere à propriedade da União e à harmonização do tamanho dos imóveis, bem como corrijam ou atualizem as informações cadastradas no SPIUNet; e

f. promovam a revisão e conciliação das informações do Sistema Indigenista de Informações, a fim de que sua base de dados seja confiável e fidedigna. (seção 5.4.2)

Análise

Em relação ao item “a”, houve a correção do Registro Imobiliário Patrimonial (RIP), referente à TI Uru-Eu-Wau-Wau, incidente no Município de Costa Marques/RO, alterando o tipo de destinação de “Prédio/Edifício” para “Reserva”, conforme SEI 3758744. **Podendo o item ser considerado como atendido.**

Em relação ao item “b”, foi efetuado o cancelamento do RIP 9031000025002, conforme já encaminhado o Relatório Baixa TI Umutina (3207598), de acordo com o relatado na Informação Técnica 44/2021/CORI/CGAF/DP-T-FUNAI (3384764), **podendo o item ser considerado atendido.**

Para o item “c”, a documentação encaminhada evidencia que a Funai adotou e está adotando medidas com vistas ao saneamento da questão. No entanto, cabe ressaltar que quanto aos subitens: “a”, a área apresentada no documento SEI 3758866 é de 730.142,9969 ha, enquanto o relatório de auditoria aponta para 683.931,98 ha; “c”, a área apresentada no documento SEI 3758894 é de 484.413,2100 ha, enquanto o relatório de auditoria aponta para 1.185.791,71 ha; e “e”, como a própria Funai informa, não houve retorno das providências solicitadas pelo Ofício 51/2021/CORI/CGAF/DPT/FUNAI. Assim, verifica-se que **o presente item está em fase de atendimento.**

No caso do item “d”, verifica-se que a Funai está adotando medidas com vistas ao seu atendimento. No entanto, não restou demonstrada a uniformização de critérios para reavaliação das terras indígenas, especificando os parâmetros e variáveis a serem adotados, bem como restam pendentes de resposta da SPU/ME os questionamentos realizados pela Coordenação-Geral de Assuntos Fundiários (CGAF) para atendimento ao disposto na Portaria Conjunta STN/SPU nº 703, de 10 de dezembro de 2014. Assim, o item em comento **encontra-se em fase de atendimento.**

Para o item “e”, considerando a manifestação apresentada pela Funai, verifica-se que estão sendo adotadas medidas com vistas à regularização das informações sobre as propriedades das Terras Indígenas junto aos respectivos Cartórios de Registro de Imóveis, no entanto, alguns procedimentos ainda são necessários para a completa regularização, bem como de adoção de medidas de regularização no SPIUNet. Desse modo, o **item em questão encontra-se em atendimento** pela Funai.

Para o item “f”, a fim de que sua base de dados seja confiável e fidedigna, a Funai informou que essa atividade tem previsão de início em fevereiro de 2022, dado limitações operacionais. Assim, verifica-se que o item não foi ainda atendido e **precisa permanecer em monitoramento.**

Conclusões

Deliberações dos itens “a” e “b” implementadas. Deliberações dos itens “c”, “d”, “e” e “f” em implementação. Monitorar os itens “c”, “d”, “e” e “f” no ano seguinte.

6.1.17. Deliberação original: CG2020 – 3.17

À Casa Civil da Presidência da República e ao Fundo de Compensação das Variações Patrimoniais:

a. reavaliar, em conjunto com a Secretaria do Tesouro Nacional, (a.1) o momento da ocorrência do fato gerador para reconhecimento dos contratos sob responsabilidade do Fundo, na conta 2.2.8.9.1.24.01 - Resíduos de Contratos Liquidados (longo prazo); (a.2) a pertinência de utilização de conta de provisão para contabilização da dívida relativa aos contratos ainda não validados pelos agentes financeiros; e (a.3) os requisitos a serem observados para classificação da dívida no curto prazo, objetivando melhor representar a obrigação no circulante;

b. revisar a rotina contábil mensal e a documentação de suporte adotadas para movimentação de saldo entre as contas contábeis “Provisão Riscos Expirados” e “Resíduo de Contratos Liquidados FCVS”, de forma que a movimentação contábil reflita efetivamente o aumento e redução da dívida do Fundo;

c. reavaliar as remunerações aplicadas nos contratos, a fim de garantir a aderência ao estabelecido no § 2º-A do art. 1º da Lei 10.150/2000, adotando as medidas corretivas necessárias e revisando os controles internos relacionados;

d. aprimorar e reformular campos do Relatório FCVS344201 da Dívida Bruta, a fim de possibilitar: (d.1) a uniformização, para a Dívida Vincenda e a Dívida Vencida, do procedimento de composição da Dívida Bruta Total; (d.2) um melhor entendimento quanto aos valores das colunas “Exercício Anterior”, “Exercício Atual” e “Total”; d.3) discriminação somente das transações que, de fato, alterem o saldo da dívida, ou seja, inclusões e exclusões que representem, respectivamente, novas obrigações e baixa de dívida; e (d.4) discriminação dos valores de principal, juros e atualização monetária, segregados por prazo da quitação da dívida, para subsidiar os registros mensais;

e. regularizar as informações sobre as propriedades junto aos respectivos cartórios de registro de imóveis, especialmente no que se refere à propriedade da União e à harmonização do tamanho dos imóveis, bem como corrigir ou atualizar as informações cadastradas no SPIUNet; e

f. incorporar, na norma contábil NS 173 005 - Informações Contábeis Fornecidas - FCVS - Fundo de Compensação das Variações Salariais, previsão: e.1) dos lançamentos complementares de novações de dívidas (enquanto não adotada rotina contábil simplificada na novação de dívidas); e e.2) de segregação entre lançamentos de exclusões de contratos e de novações de dívidas (item 4.3.15 – Obrigações por Compromissos assumidos – Sistema SICVS). (seção 5.4.3)

Análise

O item “a” foi subdividido em três partes e se refere a superavaliação do passivo, estimada em 18,9 milhões, em virtude de problemas nas rotinas contábeis do FCVS. A solução da distorção, conforme informações repassadas pelos gestores do fundo, dependia da definição, junto ao Órgão Central de Contabilidade, do fato gerador para reconhecimento dos contratos sob a responsabilidade do FCVS. Tal definição só foi recepcionada pelos gestores em 06/12/2021, trazendo apenas regras e conceitos contábeis, sem entrar no mérito da discussão sobre fato gerador, conforme Ofício SEI nº 325384/2021/ME, de 6 de dezembro de 2021.

Sendo assim, a administradora do FCVS efetuará a definição do fato gerador para reconhecimento dos contratos sob responsabilidade do FCVS na conta de Resíduos de Contratos Liquidados de Longo Prazo para reclassificação do montante de contratos ainda não validados pelos Agentes Financeiros. Diante dessa situação, o FCVS solicitou prorrogação para atendimento ao item em questão até 30/04/2022. Essa discussão sobre fato gerador impacta a avaliação do cumprimento dos três subitens (a1, a2 e a3), o que exige mantê-los **em monitoramento**.

No caso do item “b”, dado que o item é impactado pela implementação da rotina contábil em discussão, a pendência em relação à definição do fato gerador impede a conclusão pelo atendimento da deliberação, restando a necessidade de **mantê-la em monitoramento**.

Com relação ao item “c”, considerando que a Administradora do FCVS informou ter procedido o registro no Sistema de Acompanhamento das Habilitações (Siaha) da opção pela novação para as matrículas que não tenham a manifestação registrada no sistema e que reprocessou os contratos com taxa de juros Novação para os AF que tenham o Termo de Opção pela Novação registrado na forma da ação anterior, **entende-se que o item foi atendido**. O gestor do fundo observou ainda que o problema estava restrito apenas à matrícula do agente financeiro 53171.

O item “d” foi dividido em quatro subpartes, todas elas também são impactadas pela definição de uma nova rotina contábil e pela discussão sobre fato gerador. Como essas atividades foram objeto de pedido de prorrogação por parte dos gestores do fundo para maio de 2022, o presente item e suas subdivisões **permanecem em monitoramento**.

O item “f” foi dividido em duas partes, tratando ambas de necessidade atualização normativa. A manifestação da administradora do FCVS foi de que tal atualização do normativo interno (NS 173) foi realizada pela GECTC, sendo, portanto, o item passível de ser **declarado como atendido**.

Conclusão

Deliberações dos itens “a”, “b” e “d” em implementação. Deliberações dos itens “c” e “f” implementadas. Monitorar os itens “a”, “b” e “d” no ano seguinte.

6.1.18. Deliberação original: CG2020 – 3.18

À Casa Civil da Presidência da República e ao Instituto Nacional do Seguro Social que:

a. realizem inventário dos passivos de curto prazo relativos à folha de pagamento de seus servidores e pensionistas, bem como adotem as providências necessárias à regularização dos valores pendentes de pagamento; e

b. em articulação com a Secretaria do Tesouro Nacional, adotem as providências necessárias à baixa dos valores de R\$ 7.601,56 e R\$ 4.286.374,32, da subconta 2.1.1.3.1.01.00 – “Benefícios Assistenciais a Pagar”, uma vez que não se coadunam ao conceito de passivo. (seção 5.4.4)

Análise

Os itens “a” e “b” tratam da regularização de passivos referentes à folha de pagamento. A recomendação contida em ambos **pode ser considerada como atendida**, considerando a manifestação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) que informou que os valores devidos foram baixados pela UG 512001 após conciliação, em conformidade com orientação da STN.

Os documentos contábeis utilizados na regularização foram listados na própria PCPR 2021. O INSS relatou ainda que o valor de R\$ 2,23 mil não era devido e se referia à despesa de exercício anterior, portanto, foi baixado. Ademais, os valores de R\$ 7.601,56 e R\$ 4.286.374,32, da subconta 2.1.1.3.1.01.00 – “Benefícios Assistenciais a Pagar”, também foram devidamente baixados após tratativas e orientação da STN. Os respectivos documentos de baixas foram também relacionados na PCPR 2021. Sendo assim, o item em análise **pode ser considerado como atendido**.

Conclusão

Deliberações dos itens “a” e “b” implementadas. Não monitorar no ano seguinte.

6.1.19. Deliberação original: CG2020 – 3.19

À Casa Civil da Presidência da República, à Fundação Nacional de Assistência Social e ao Instituto Nacional do Seguro Social, a adoção de medidas para aprimoramento dos controles internos administrativos relacionados à gestão de transferências realizadas por Termos de Execução

Descentraliza e a inclusão, em Notas Explicativas, de informações detalhadas acerca da natureza do saldo das contas contábeis 1.1.3.8.2.38.00 – “Adiantamento - Termo Execução Descentralizada” e 2.1.8.9.2.06.00 – “Transferências Financeiras a Comprovar”. (seção 5.4.5)

Análise

A recomendação teve por origem a constatação de que o saldo da subconta 1.1.3.8.2.38.00 "Adiantamento – Termo de Execução Descentralizada", no balanço patrimonial do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), indicava a existência de Termos de Execução Descentralizada (TED) firmados entre o Ministério da Cidadania e o INSS para execução e pagamento de benefícios assistenciais, sem que tenha havido a devida prestação de contas no prazo regulamentar por parte do INSS (lapso temporal) ou, embora apresentada, havia pendência em seu exame/homologação por parte do FNAS. Por outro lado, a situação, notadamente o significado do saldo da conta 1.1.3.8.2.38.00, bem como a que TED se referiam, deveria constar das notas explicativas às demonstrações contábeis.

Quanto aos controles internos na gestão de transferências, considerando que o INSS informou que está em processo de elaboração o ato normativo que irá regular internamente as atribuições e os prazos de execução das ações relacionadas à gestão de transferências realizadas por TED, entende-se que **a recomendação deve ser classificada como em atendimento**.

No tocante à questão da divulgação, verifica-se nas notas explicativas referentes ao quarto trimestre de 2021, informações acerca do significado do saldo da conta 1.1.3.8.2.38.00 - Adiantamento de Termo de Descentralização Externa - TED, bem como a situação do(s) TED(s).

Conclusão

Deliberação em implementação. Monitorar no ano seguinte.

6.1.20. Deliberação original: CG2020 – 3.20

À Secretaria de Previdência Social do Ministério da Economia que envie Plano de Ação para implementação da Unidade Gestora Única, no prazo de 90 dias, informando as etapas, o cronograma e as ações a serem realizadas para mitigar as limitações identificadas no decurso da elaboração do plano. (voto)

Análise

Trata-se de apontamento de auditoria relativo à necessidade de criação de uma entidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) da União.

Atualmente, há uma minuta de projeto de lei para a instituição da unidade gestora única. Ela tramitou nos Ministérios do Trabalho e Previdência e da Economia e seguiu para a Casa Civil em 29/9/2021, por meio da Exposição de Motivos Interministerial MTP ME 4/2021. Os próximos passos deverão ser de diálogo com os demais poderes e órgãos autônomos para envio ao Congresso Nacional do projeto de lei, na qual a proposta deverá ser discutida, aperfeiçoada e aprovada.

A Secretaria de Previdência (Sprev/ME) encaminhou a Nota Técnica SEI 50.421/2021/ME, de 21/10/2021, com informações quanto à minuta de projeto de lei, bem como com o Plano de Ação para a implementação da Unidade Gestora Única, informando as etapas, o cronograma e as ações a serem realizadas para mitigar as limitações identificadas no decurso da elaboração do plano. Por meio deste documento é informado que o cronograma de centralização das atividades de concessão e manutenção de aposentadorias e pensões das autarquias e fundações da União tem previsão para conclusão até setembro de 2022 e será realizado de forma gradual.

Conclusão

Deliberação em implementação. Monitorar no ano seguinte.

Alertas

6.1.21. Deliberação original: CG2020 – 4.2

Alertar o Poder Executivo federal, com fulcro no art. 59, § 1º, inciso II, da Lei Complementar 101/2000 (LRF), c/c os arts. 1º, inciso II, alínea “b”, e 7º, da Resolução-TCU 142/2001, que, não obstante os efeitos da pandemia de Covid-19 e as disposições da Lei Complementar 173/2020 e do inciso I do art. 65 da LRF, o montante das despesas com pessoal desse Poder no 3º quadrimestre de 2020 (R\$ 227,9 bilhões), correspondente a 34,955% da RCL no período, ultrapassou 90% do limite de que trata o art. 20, inciso I, alínea “c”, da LRF. (seção 4.1.2.4)

Análise

A Casa Civil da Presidência da República informou que realiza tratativas e interlocuções com os demais órgãos envolvidos, observando as respectivas competências, com o intuito de contribuir para o fornecimento de informações tempestivas e suficientes para atendimento das recomendações e observância dos alertas expedidos pelo TCU.

A Secretaria do Tesouro Nacional informou, por sua vez, estar ciente de que o montante das despesas com pessoal do Poder Executivo no 3º quadrimestre de 2020 ultrapassou 90% do limite de que trata o art. 20, inciso I, alínea “c”, da LRF. Registrou, todavia, que as despesas com pessoal do Poder Executivo no 2º quadrimestre de 2021 alcançaram R\$ 236,5 bilhões, correspondente a 25,198% da RCL no período, portanto, dentro de 90% do limite de que trata o art. 20, inciso I, alínea “c”, da LRF (34,110%).

Em tempo, registra-se que, no período de janeiro a dezembro de 2021, o montante da despesa líquida com pessoal do Poder Executivo federal alcançou R\$ 231,3 bilhões, o que corresponde a 21,775% da RCL apurada para o mesmo período, podendo-se considerar que a situação ensejadora do alerta emitido pelo TCU em 2020 não mais subsiste.

Conclusão

Entende-se que o alerta foi observado, dispensando-se novo monitoramento.

6.2. Recomendações e Alertas sobre as Contas do Presidente da República de 2019

Recomendações

6.2.1. Deliberação original: CG2019 – 3.6

Ao Poder Executivo Federal que realize levantamento, juntamente com os ministérios setoriais, de todos os restos a pagar não processados relativos a transferências voluntárias liquidados integralmente em 2019 em desacordo com a Nota Técnica 7/2018/CCONT/SUCON/STN-MF, de 22/3/2018, e oriente cada órgão, quando ainda for viável, sobre o cancelamento das liquidações irregulares, bem como o consequente cancelamento dos restos a pagar não processados. (seção 4.1.2.8.2)

Análise

A CC/PR registrou que a presente recomendação foi plenamente atendida, tendo em vista todos os procedimentos realizados e conforme as documentações inseridas no Sistema e-Aud (código 1011995).

Por meio da Nota Técnica 1/2022/SAAOF/SERG, a Casa Civil esclareceu que foram realizados comunicados aos ministérios setoriais nos exercícios de 2020 e 2021, além de levantamentos de restos a pagar emitidos em 2019 e os possíveis casos de desconformidade (“possíveis inconsistências”) com a Nota Técnica 7/2018/CCONT/SUCON/STN-MF, de 22/3/2018.

A referida Nota Técnica, cujo entendimento foi ratificado pela Nota Técnica SEI 24401/2020/ME, de 24/6/2020, disciplinou o momento ideal para a liquidação da despesa pública relativa a transferências voluntárias e, em decorrência, definiu o momento de reconhecimento de obrigações devidas pela União em razão dessas transferências.

Com isso, no âmbito do Poder Executivo federal, está assente que a liquidação dessas despesas deve ocorrer apenas quando todas as exigências para a transferência de recursos forem integralmente satisfeitas pelo conveniente. Em contrapartida, satisfeitos todos os critérios, o recurso financeiro pactuado deve ser transferido pelos órgãos e entidades da União responsáveis pelas transferências de recursos (parágrafo 28 Nota Técnica SEI 24401/2020/ME)

O Ministério da Economia, por meio da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e da Secretaria de Gestão (Seges), elaborou a Nota Técnica SEI 24401/2020/ME, na qual tratou do atendimento das recomendações 3.6 e 3.7, formuladas quando da apreciação das contas presidenciais relativas ao exercício de 2019. Expediu orientações no sentido de que os órgãos e entidades verificassem a viabilidade do cancelamento restos a pagar não processados com liquidação ocorrida em 2019, nos casos em que tal procedimento não tenha observado as diretrizes prescritas na Nota Técnica SEI 7/2018/CCOPNTSUCONSTN-MF, de 22/3/2019.

Em razão das providências adotadas pelos diversos órgãos e entidades do Poder Executivo federal, sobressaem-se aqueles em que foram identificadas situações contempladas no escopo da presente Recomendação: Empresa Brasil de Comunicação (EBC); Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa); Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI); Ministério da Economia (ME), Ministério da Educação (MEC), Ministério da Saúde (MS); Ministério da Defesa (MD); Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR); Ministério do Turismo (Mtur); e Ministério da Cidadania (MCidadania).

De acordo com os dados inseridos no Sistema e-Aud, os órgãos e entidades procederam às devidas correções/saneamento ou apresentaram justificativas para o não cancelamento. Nesse sentido, vale registrar os casos do Ministério da Saúde e do MEC.

O Ministério da Saúde salientou que as despesas do órgão inscritas em restos a pagar (art. 36, da Lei 4.320/1964) são amparadas na exceção prevista no Decreto 93.872/1983, especificamente o art. 68, § 3º, inciso I. Declarou, ainda, que procedeu aos devidos cancelamentos de restos a pagar processados decorrentes das liquidações objeto da presente recomendação, ressaltando que procedeu desse modo nos casos em que se verificou que tais cancelamentos não comprometeriam a prestação de serviço de saúde à população ou se mostravam tecnicamente viáveis (Nota Informativa 1/2021-SPO/CGOF/SPO/SE/MS, da Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento (SPO/SE/MS)).

Conforme se verifica no Despacho da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento do Ministério da Saúde, de 20/1/2022, em relação a despesas vinculadas à Fundação Nacional de Saúde (Funasa), correspondentes a restos a pagar inscritos como não processados em 2019, foram cancelados até o fim do exercício de 2021 o montante de R\$ 104.603.311,70. Já os programas do Ministério da Saúde operacionalizados por meio da Caixa Econômica Federal totalizaram cancelamentos em 2021 no valor de R\$ 18.131.541,50.

No levantamento realizado pelo Ministério da Educação, duas unidades apresentaram justificativas para o não cumprimento da recomendação, que, no caso, seria a efetivação de cancelamento de empenho quando verificadas desacordo com a Nota Técnica 7/2018/CCONT/SUCON/STN-MF.

A Fundação Universidade Federal do Acre (FUFAC) alegou razões de interesse público. Ponderou que o cancelamento inviabilizaria a conclusão do objeto do convênio e, tendo em vista a relevância da matéria (melhoria nas condições de saneamento básico) e o 'dever público', não foi realizado o cancelamento da Nota de Empenho 2016NE800817 (Ofício 9/2022/Reitoria/UFAC, de 5 de janeiro de 2022).

O FNDE apresentou razões técnicas para não realizar o devido cancelamento relacionadas à necessidade de o próprio Ministério da Economia, e não o FNDE, ter de efetuar o cancelamento por meio da Plataforma +Brasil (Ofício 317/2022/Gabin-FNDE).

Conclusão

Deliberação implementada. Não monitorar no ano seguinte.

6.2.2. Deliberação original: CG2019 – 3.7

Ao Poder Executivo Federal que oriente os ministérios setoriais de que as despesas relativas a contratos, convênios, acordos ou ajustes de vigência plurianual deverão ser empenhadas em cada exercício financeiro apenas pela parte a ser nele executada, em observância ao princípio da anualidade orçamentária e conforme determina o art. 27 do Decreto 93.872/1986. (seção 4.1.2.8.2)

Análise

O Ministério da Economia, por meio da STN e da Seges, elaborou a Nota Técnica SEI 24401/2020/ME, na qual tratou do atendimento das Recomendações 3.6 e 3.7, formuladas quando da apreciação das contas presidenciais relativas ao exercício de 2019. Por meio dessa Nota Técnica, os órgãos foram orientados a empenhar a parte a ser executada no próprio exercício financeiro, no caso de despesas relativas a contratos, convênios, acordos ou ajustes de vigência plurianual.

Quanto à presente recomendação, registre-se que o Ministério da Economia pontuou que, nos casos de execução descentralizada – despesas relativas a contratos, convênios, acordos ou ajustes de vigência plurianual –, cabe aos órgãos e entidades federais responsáveis pelos respectivos programas controlar e fiscalizar a execução das atividades descentralizadas, de tal forma que, no entender daquela Pasta, as razões que ensejaram as liquidações de restos a pagar e seus eventuais cancelamentos, conforme o caso, devem ser prestadas pelos órgãos ou entidades responsáveis por esses programas.

De todo o modo, para dar cumprimento à Recomendação 3.7, a STN expediu orientações a órgãos e entidades da Administração Pública Federal no sentido de que as despesas relativas a contratos, convênios, acordos ou ajustes de vigência plurianual devem ser empenhadas em cada exercício financeiro apenas pela parte a ser nele executada, conforme art. 2º da Lei 4.320/1964 e ao art. 27 do Decreto 93.872/1986 (princípio da anualidade orçamentária) e como apontado pelo TCU no âmbito das PCPR – 2019 (parágrafos 36 e 37 da Nota Técnica SEI 24401/2020/ME, de 24/6/2020).

Conclusão

Deliberação implementada. Não monitorar no ano seguinte.

6.2.3. Deliberação original: CG2019 – 3.8

Ao Poder Executivo Federal que, em atenção ao Acórdão 1.907/2019-TCU-Plenário, quando da edição ou sanção de ato normativo que acarrete renúncia de receita tributária, encaminhe ao Tribunal de Contas da União, como condição de eficácia dos benefícios tributários aprovados, demonstrativo comprobatório que permita aferir, de forma clara e inequívoca, o cumprimento integral de cada requisito constitucional e legal relacionado à compatibilidade e à adequação orçamentária e financeira do benefício tributário aprovado e promulgado, nos termos do art. 150, § 6º, da Constituição Federal; do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT); do art. 14 da Lei Complementar 101/2000 (LRF); e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente. (seção 4.1.2.9)

Análise

Na PCPR 2021, mencionou-se o posicionamento da Receita Federal do Brasil (RFB) no sentido de que, no momento da edição ou sanção do ato que cria renúncia de receita, toda a

documentação que serviu de subsídio para a tomada de decisão esteja devidamente registrada, no que for pertinente, com os documentos produzidos pelo Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros da Receita Federal do Brasil (Cetad), por outras áreas da Receita Federal do Brasil, pelas demais Secretarias do ME, pelos Ministérios Setoriais, bem como pela Casa Civil da Presidência da República. Informou-se, ainda, que a recomendação em apreço vem sendo atendida no âmbito daquela Secretaria, com respaldo na Portaria-MF 453/2013 (regulamenta o cálculo do impacto fiscal e o controle da renúncia de receita, nos termos do art. 14 da LRF), “mas que a edição, a sanção e o encaminhamento das informações ao TCU são de competência de outros órgãos do Poder Executivo”.

Por sua vez, a SOF reiterou que a matéria escapa de suas competências, sugerindo que o tema seja discutido com a RFB e a PGFN, uma vez que esses órgãos atuam diretamente com a administração dos tributos e suas respectivas especificidades jurídicas.

Mencionou-se também na PCPR 2021 a manifestação da Casa Civil de que todos os atos normativos submetidos à apreciação do Presidente da República, e não apenas aqueles que acarretam renúncia de receita, são avaliados pela Subchefia de Análise Governamental (SAG). No caso dos atos que envolvam receitas públicas, a Subchefia mencionou que recebe e analisa as informações fornecidas pelas pastas responsáveis, revistas e complementadas pelo ME, com foco principal nas disposições contidas no art. 113 do ADCT, no art. 14 da LRF, bem como na LDO vigente. Em seguida, esses atos são encaminhados para deliberação do Presidente da República e, em caso de anuência, seguem o rito legal de publicação.

Por fim, aquela Subchefia alegou que, com base em suas competências regimentais, o cumprimento integral da recomendação foge do seu espoco de atuação. Além disso, sugeriu que, por trazer questões de relevância sobre o trâmite legislativo, de regulação legal e constitucional, a presente deliberação deveria ser submetida à análise tanto da Subchefia para Assuntos Jurídicos (SAJ) da Secretaria-Geral da Presidência da República, quanto da Advocacia-Geral da União (AGU), no que concerne aos seus impactos jurídicos e eventuais medidas processuais cabíveis.

Com efeito, verificou-se que o Poder Executivo não encaminhou o indicado demonstrativo comprobatório ao TCU, bem como as retromencionadas argumentações foram insuficientes para justificar a não apresentação da documentação em apreço. Ademais, como evidenciado no item 4.1.2.9 deste Relatório, o Poder Executivo não demonstrou o atendimento integral das exigências constitucionais e legais para criação ou prorrogação de renúncias de receitas tributárias durante o exercício de 2021, tanto no momento da edição e sanção dos respectivos atos normativos, quanto da sua implementação.

Conclusão

Conclui-se que a recomendação não foi implementada, ensejando novo monitoramento no ano seguinte.

6.2.4. Deliberação original: CG2019 – 3.11

À Casa Civil da Presidência da República, em conjunto com a Secretaria do Tesouro Nacional, que, no prazo de até 180 dias e em consonância com o item 12.2 Provisões do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, itens 5.14 a 5.26 da Norma Brasileira de Contabilidade TSP Estrutura Conceitual e, subsidiariamente, itens 4.26 a 4.47 do Pronunciamento técnico CPC 00 (R2) Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro:

a) constitua provisão para honra de garantia a operações de crédito contratadas pelos estados do Amapá, Goiás, Minas Gerais, Rio de Janeiro e Rio Grande do Norte, bem como de demais entes devedores que incorrerem em situação semelhante, fundada na provável necessidade de desembolso financeiro pela União para cobertura das recorrentes e sucessivas inadimplências, com base em estimativa de desembolso futuro para liquidar a obrigação;

b) formalize política de constituição de provisão destinada a cobrir os prováveis desembolsos da União com honras de garantia a operações de crédito dos entes subnacionais, estabelecendo critérios de reconhecimento, bases de mensuração e evidenciação; e

c) evidencie em notas explicativas a relação de devedores que tiveram operações de crédito garantidas pela União, informando, entre outros dados, os valores honrados e recuperados no exercício e os valores a recuperar acumulados. (seção 5.3.1.1)

Análise

Com relação ao Item “a”, a STN informou que já inseriu como rotina de trabalho estimar provisões de honras de garantia para operações de crédito contratadas com entes subnacionais, tendo como premissa a percepção de um risco de inadimplemento mais elevado.

No tocante ao item “b”, a STN registrou que é rotina de trabalho estimar provisões de honras de garantia para operações de crédito contratadas com entes subnacionais, considerando os casos de risco de inadimplemento mais elevado. Ressaltou que a Coordenação-Geral de Controle e Pagamento da Dívida Pública (Codiv/STN) constituiu provisão para honras de garantias, com referência a 31 de dezembro de 2020, com a alteração de metodologia recomendada pelo TCU em relação ao critério anteriormente utilizado. Atualmente, a metodologia inclui os valores de saldo devedor dos Estados do Amapá, Goiás, Minas Gerais, Rio de Janeiro e Rio Grande do Norte.

Quanto ao item “c”, informou que a Codiv/STN passou a incluir nas notas explicativas do Ministério da Economia, a partir do 2º trimestre de 2020, tabela contendo a relação dos mutuários honrados no período, com os respectivos valores pagos pela União a título de garantia.

Conclusão

Deliberação implementada. Não monitorar no ano seguinte.

6.2.5. Deliberação original: CG2019 – 3.12

À Casa Civil da Presidência da República, em conjunto com a Secretaria do Tesouro Nacional, que, no prazo de até 180 dias:

a) formalize política para constituição de ajuste para perdas em Empréstimos e Financiamentos Concedidos (curto e longo prazos), mediante estabelecimento de parâmetros que devam ser considerados pelos gestores para sua mensuração e registro, conforme orientações do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e da Macrofunção Siafi 020342 – Ajustes para Perdas Estimadas; e (seção 5.3.1.2)

b) (Implementado no ano anterior).

Análise

Para o item “a”, a STN esclareceu que, quanto à viabilidade do projeto do Modelo Bidimensional BID PJ de Ajuste de Perdas, a solução mais adequada para a automatização do modelo hoje adotado (Capag Plus) seria a implementação de módulo específico no âmbito do Sistema de Acompanhamento de Haveres Financeiros junto a Estados e Municípios (Sahem).

Esse módulo coletaria uma diversidade de informações dos contratos de financiamento e da capacidade de pagamento dos devedores, possibilitando a atribuição de notas mensais para cada contrato em carteira. Em seguida, com base nas notas, seriam calculados os valores de ajuste de perdas para cada contrato.

Do ponto de vista da execução desse projeto, o cronograma inicialmente sugerido corresponde ao prazo aproximado de três meses, contados do início da execução, consistindo das etapas: 1 - Construção da base de dados; 2 - Elaboração dos cálculos; e 3 - Apresentação dos dados. A previsão é o atendimento integral do item em 2022.

Cabe salientar que o tema haveres financeiros junto a estados e a municípios e suas respectivas contas de ajuste estão sendo tratados anualmente, inclusive, na auditoria financeira de 2021, o modelo adotado e os valores ajustados foram analisados e questionados. Dito isso, como as distorções de 2019 e 2020 possuem relação direta com as discussões atuais sobre o tema, sugere-se que a presente deliberação permaneça em monitoramento. A previsão é que a equipe responsável pela auditoria financeira nesse grupo de contas faça testes específicos para avaliação de cumprimento integral de todas as deliberações elaboradas em 2019 e 2020 já na auditoria financeira de 2022.

Conclusão

Deliberação do item “a” em implementação. Monitorar no ano seguinte.

6.2.6. Deliberação original: CG2019 – 3.13

À Casa Civil da Presidência da República, em conjunto com a Secretaria do Tesouro Nacional, que apresente ao Tribunal de Contas da União em até 180 dias:

a) as providências adotadas para conciliação e ajuste dos saldos de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital registrados no ativo da União para refletir os recebimentos dos valores pelas empresas investidas, considerando nesse ajuste, as distorções de classificação identificadas neste trabalho, que foram abordadas no TC 033.588/2019-8; e

b) instituição de rotina contábil e de controles internos que prevejam a averiguação periódica dos registros de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital realizados pelas UGs transferidoras e que tenham reflexo contábil na UG da Copar/STN, a fim de que eventuais erros sejam prontamente identificados e tempestivamente corrigidos, com base no inciso XI do art. 1º do Regimento Interno da STN (Portaria-MF 285/2018). (seção 5.3.1.4)

Análise

Com relação aos itens “a” e “b”, a STN informou a situação das medidas adotadas até o final de 2021, a saber:

Com base nas planilhas enviadas pelas empresas, bem como em dados obtidos em outras fontes, como os balanços societários, foi possível conciliar totalmente os saldos de Afac de 20 das 30 empresas/entidades que possuíam esse tipo de registro no Siafi na data-base de 31 de dezembro de 2020.

Adicionalmente a essa conciliação, foi realizada, em 2021, a baixa dos Afac registrados em nome das empresas: Brasil 2016 e Alcântara Cyclone Space, tendo em vista a extinção das referidas companhias. No que tange às empresas com processo de conciliação parcialmente concluído, a STN/ME destaca os casos da Empresa de Planejamento e Logística S.A. (EPL), Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. (Trensurb), Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. (Valec) e Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras).

Atualmente existem quatro empresas com processo de conciliação em fase inicial. São elas: i) Companhia Docas do Rio Grande do Norte (Codern); ii) Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ); iii) Companhia Docas do Pará (CDP); e iv) Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh). No caso das três primeiras, a STN recebeu informações iniciais das empresas e do Ministério da Infraestrutura, porém ainda há divergências nesses dados, o que, aliado a limitações de pessoal, impossibilitou o avanço nessa análise.

No caso da Ebserh, a STN informa que foi identificada uma situação peculiar, tendo em vista que a empresa recebe recursos tanto do Ministério da Educação quanto do Ministério da Saúde. No entanto, a rotina de transferência de Afac de empresas dependentes está desenhada apenas para transferências originadas do Ministério Supervisor, no caso, o MEC. Por esse motivo, todos os repasses oriundos do Ministério da Saúde são realizados em rotina diversa e não impactam a UG da Coordenação-Geral de Participações Societárias da Secretaria do Tesouro Nacional

(Copar/STN). Foi solicitado à Ebserh que informe a relação dos aportes de Afac originados no Ministério da Saúde.

Feitos os ajustes nos saldos de Afac da maior parte das empresas, tendo em vista que a produção de um sistema informatizado é uma tarefa complexa, a STN/ME instituiu rotina de contingência com vistas a fazer apuração periódica da consistência dos saldos de Afac registrados no Siafi. Essa rotina consistiria nas seguintes etapas:

- no caso das empresas dependentes, a STN está realizando a conferência do movimento mensal das contas de Afac (principal e atualização monetária) na UG da Copar e comparando com as UG das empresas.

Em regra, os lançamentos de atualização monetária realizados pelas empresas dependentes impactam diretamente a UG da Copar/STN. No caso específico da Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU), foi necessário levantar todos os lançamentos de atualização monetária realizados pela empresa e lançar o ajuste correspondente na UG da STN; e

- no caso das empresas não-dependentes, segundo a STN, a rotina envolve o envio de planilhas padronizadas às empresas com vistas a identificar possíveis aportes sem reflexo na Copar, bem como ajustar o saldo de atualização monetária dos Afac.

Atualmente, está em curso o processo de conciliação das contas de Afac para a posição de 30 de setembro de 2021. Enquanto não houver a conclusão do sistema informatizado, essa é a medida que a STN/ME entende ser possível, considerando as limitações de pessoal da área de registro da Copar/STN.

Conclusão

Deliberações em implementação. Monitorar no ano seguinte.

6.2.7. Deliberação original: CG2019 – 3.14

À Casa Civil da Presidência da República, em conjunto com a Secretaria do Tesouro Nacional, que apresente ao Tribunal de Contas da União em até 180 dias:

a) as providências adotadas para conciliação de saldos e reconhecimento dos encargos financeiros equivalentes à taxa Selic incidentes sobre os valores de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital transferidos pela União, nos termos do Decreto 2.673/1998, alterado pelo Decreto 8.945/2016, inclusive para as distorções identificadas neste trabalho, que foram abordadas no TC 033.588/2019-8; e

b) a instituição de rotina contábil e de controles internos que garanta o reconhecimento por competência dos encargos financeiros equivalentes à taxa Selic incidentes sobre os saldos de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital transferidos pela União, quando aplicável, bem assim a conferência desse processo pela Coordenação-Geral de Participações Societárias, com base no inciso XI do art. 1º do Regimento Interno da STN (Portaria-MF 285/2018) (seção 5.3.1.5).

Análise

A STN informou que, ao final de 2021, com base nas informações encaminhadas pelas empresas em decorrência de ofícios expedidos e de outras fontes, como os balanços societários, foi possível conciliar totalmente os saldos de Afac de 20 empresas e parcialmente de mais quatro empresas. Sendo assim, a rotina ainda não está automatizada. Contudo, informa também que a Copar/STN está trabalhando em conjunto com as equipes de sistemas e de tecnologia da informação na produção de um sistema que automatize os registros de atualização monetária incidentes sobre o saldo de Afac.

Conclusão

Deliberações em implementação. Monitorar no ano seguinte.

6.2.8. Deliberação original: CG2019 – 3.15

À Casa Civil da Presidência da República, em conjunto com a Secretaria do Tesouro Nacional, que promova:

a) a retificação dos valores de transferência das participações societárias permanentes para Investimentos e Aplicações Temporárias realizadas no exercício de 2019; e

b) o aprimoramento e a respectiva normatização da rotina de depósito de participações permanentes da União no Programa Nacional de Desestatizações, ou assemelhados, para que os saldos sejam atualizados com base nas demonstrações contábeis mais recentes disponíveis antes de serem transferidos para as contas do Ativo Temporário, em consonância com os princípios contábeis da oportunidade, da integralidade e da competência, bem assim a característica qualitativa da representação fidedigna da informação contábil (seção 5.3.1.6).

Análise

Em relação ao item “a”, a legislação orienta que somente devem ser mantidos em investimentos aqueles ativos em que haja a intenção de manutenção (participações permanentes).

Todavia, durante a auditoria financeira realizada em 2020, foram detectadas ocorrências de empresas para as quais já havia intenção de venda (item 3.17 do relatório final – TC 033.445/2020-6), mas cujo registro contábil ainda permanecia nas participações permanentes, a exemplo das participações: na Dataprev, no Serpro e na Ceitec. Tal intenção de desfazimento desses ativos ficou evidenciada nos Decretos 10.206/2020, 10.199/2020 e 10.297/2020, respectivamente.

Assim, foi enviado ofício de requisição à Coordenação-Geral de Participações Societárias (Copar). Porém, tais registros não foram regularizados até o encerramento de 2020.

Ademais, após a publicação do Decreto 10.432/2020, foi declarada a intenção de venda de diversas participações societárias minoritárias da União. Diante de novo questionamento, a COPAR realizou transferência parcial dessas participações. Todavia, ao final do exercício financeiro de 2020, ainda havia investimentos em participações minoritárias registrados em contas do ativo não circulante.

Em 2021, durante a realização da auditoria financeira no ME, foram realizados testes de auditoria sobre as empresas que haviam sido incluídas no PND durante o ano e não foram detectadas novas inconsistências.

Além disso, foram realizados testes de auditoria também sobre as participações já registradas em contas de ativos temporários, também não sendo verificadas novas inconsistências, o que permite considerar **o item “a” da deliberação como atendido**.

Em relação ao item “b”, durante a auditoria financeira realizada no ME em 2020, foi verificado que a transferência das participações da Dataprev, do Serpro e da Ceitec foi realizada com base em demonstrativos que não eram os mais atualizados, item semelhante ao apontamento feito nas Contas de Governo de 2019.

Contudo, a Copar argumentou que utilizou, como referência temporal para as demonstrações contábeis, a última demonstração contábil disponível quando do fato gerador, que é a intenção de venda declarada por meio do Decreto pertinente.

Nesse contexto, conforme o item 5.1 do relatório de auditoria do TC 033.445/2020-6, a equipe de auditoria entendeu que há razoabilidade no entendimento exposto pela Copar, haja vista que a intenção do legislador foi favorecer o momento do fato gerador (última demonstração contábil disponível na data da declaração de intenção de venda, considerando a publicação dos Decretos de inclusão no PND) em detrimento da utilização de uma informação contábil mais atualizada (última demonstração contábil disponível na data do registro de transferência para ativo temporário).

Conclusão

Deliberações implementadas. Não monitorar no ano seguinte.

6.2.9. Deliberação original: CG2019 – 3.16

À Casa Civil da Presidência da República, em conjunto com a Secretaria do Tesouro Nacional, que (Item 3.16):

a) promova as retificações necessárias para sanar as distorções identificadas nas participações permanentes da União avaliadas pelo método da equivalência patrimonial, em 31/12/2019, bem como institua controles internos capazes de mitigar o risco de distorções semelhantes ocorrerem novamente em exercícios futuros; (seção 5.3.1.7)

b) realize estudo técnico, com mapeamento de todos os impactos – legais, fiscais, contábeis, orçamentários, operacionais, de custo e outros, bem como elabore plano de ação relacionado à adoção da metodologia com base na taxa interna de retorno para reconhecimento das despesas com serviços e com amortização da dívida, a fim de registrar com fidedignidade seus aspectos orçamentário e patrimonial, em atendimento aos arts. 89 e 98 da Lei 4.320/1964 e ao art. 15 da Lei 10.180/2001, em consonância com o disposto nas Normas Brasileiras de Contabilidade TSP Estrutura Conceitual e TSP 02 e, subsidiariamente, IPSAS 29, apresentando os resultados ao Tribunal no prazo de 180 dias; (seção 5.3.2.1)

c) padronize, já para o exercício de 2020, os procedimentos contábeis de registro dos juros e encargos negativos de empréstimos a receber, a fim de evitar que fatos semelhantes sejam registrados em contas de naturezas e funções distintas e de forma que a Demonstração das Variações Patrimoniais comunique ao usuário da informação contábil as variações positivas e negativas relacionadas ao título empréstimos e financiamentos concedidos, em observância às características qualitativas da representação fidedigna, comparabilidade e compreensibilidade, e aos itens 8.37 e 8.45 a 8.57 previstos na NBC TSP Estrutura Conceitual; (seção 5.3.2.4)

d) (Atendido em anos anteriores)

e) (Atendido em anos anteriores)

f) aprimorem e estabeleçam normas e procedimentos contábeis para o reconhecimento de dividendos e juros sobre capital próprio a receber e recebidos antecipadamente, bem assim promovam as alterações necessárias na macrofunção 021123, tendo em vista os encaminhamentos do Grupo de Trabalho Participações Societárias instituído pela Portaria-STN 702/2016 e os apontamentos realizados na auditoria financeira do BGU 2019; e (seção 5.4.8)

g) estabeleça requisitos mínimos para a documentação e as informações contábeis intermediárias a serem encaminhadas pelos gestores dos fundos nos quais a União possui participação, de forma a dar o suporte documental adequado e viabilizar a verificação, pela Secretaria do Tesouro Nacional e órgãos de controle, dos dados utilizados na aplicação do método da equivalência patrimonial. (seção 5.4.9)

Análise

Para o assunto **tratado no item “a”**, em 2021, foi possível verificar que a Copar passou a readequar a rotina contábil, de modo a registrar os dividendos/juros sobre capital próprio diretamente na conta contábil pertinente existente no PCASP. Todavia, o investimento na Terracap, por exemplo, permaneceu com a inconsistência já apontada em 2020. Em 2022, houve o ajuste do saldo desse investimento.

Ainda em 2021, foram verificadas novas inconsistências na mensuração dos investimentos avaliados pelo MEP na Codern, Ebserh e Codevasf. Os erros verificados nessas participações derivam da utilização de demonstrações contábeis defasadas. Em 2022, os ajustes

foram realizados, porém os investimentos permaneceram erroneamente avaliados ao final do exercício financeiro de 2021.

Percebe-se que, em relação ao presente item, os ajustes estão sendo feitos de maneira pontual. À medida que as distorções vão surgindo, as correções são realizadas. Os controles ainda são manuais, realizados por planilhas, conforme informação da própria Copar inserida na PCPR 2021. Existe discussão sobre implementação de sistema informatizado que substitua esses controles manuais, mas as limitações de pessoal da STN têm restringido a evolução desse projeto

Cabe salientar que diversas situações podem gerar distorções na mensuração das participações societárias. As encontradas em 2020 foram distintas das encontradas em 2019, por exemplo. Diante dessa realidade, sugere-se que cada causa de erro de avaliação seja considerada de modo segregado, a fim de se avaliar o cumprimento da recomendação. Todo ano, com as novas causas de distorções por avaliação, são propostas deliberações diferentes. Dado que as causas de 2019 foram sanadas, o item “a” **pode ser considerado como atendido.**

Em relação aos itens “b” e “c”, o TCU, por meio do Acórdão 1437/2020-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Bruno Dantas, aprovou o Parecer Prévio sobre as Contas de Governo recomendando que fosse realizado estudo técnico, com mapeamento de todos os impactos – legais, fiscais, contábeis, orçamentários, operacionais, de custo e outros, bem como a elaboração de plano de ação relacionado à adoção da metodologia com base na taxa interna de retorno para reconhecimento das despesas com serviços e com amortização da dívida, a fim de registrar com fidedignidade seus aspectos orçamentário (item 3.16, j, da peça 21, do TC 018.177/2020-4)

Nos monitoramentos anteriores, verificou-se certa dificuldade por parte da STN em implementar o novo modelo de apropriação de juros, gerando inclusive prorrogações de prazos de implementação. Portanto, no BGU dos anos de 2020 e de 2021, pela STN continuar utilizando metodologia própria, que é diferente da metodologia prevista pelas normas contábeis, os números da dívida ainda foram apresentados com distorções. Assim, em 2020, estimou-se uma superavaliação das despesas orçamentárias com juros e encargos da Dívida Pública Mobiliária Federal (DPMFi) (despesa corrente) e uma consequente subavaliação da despesa com amortização (despesa de capital), no valor estimado de aproximadamente R\$ 27 bilhões.

Em 2021, foi estimado que houve lançamentos classificados como juros e encargos a maior de 37,6 bilhões e a menor de 36,3 bilhões, totalizando uma distorção estimada em R\$ 1,3 bilhão, até agosto de 2021.

A STN já está trabalhando para realizar a adequação da metodologia, atualmente em fase de definição do tratamento a ser dado aos títulos vincendos que já tiveram pagamento de cupons e de juros, e detalhando a demanda para adequação do sistema, em cumprimento ao plano de ação estabelecido.

Dessa forma, considerando que o Ministério da Economia já está implementando a metodologia dos juros efetivos para o reconhecimento das despesas com serviços de amortização e de juros e encargos da dívida, não foi proposta nova recomendação acerca dessa distorção nos anos seguintes. Dito isso, o presente item necessita **permanecer em monitoramento.**

Para o item “f”, a auditoria financeira no ME 2020 apurou novos casos em que dividendos e juros sobre capital próprio a receber não estavam sendo reconhecidos no momento do compromisso de sua distribuição (R\$ 7.077.696.575,10 – item 3.19 do relatório final do TC 033.445/2020-6).

Em 2021, conforme o item 3.1.1 do relatório final do TC 025.757/2021-0, foram verificadas novas ocorrências de reconhecimento de direitos referentes a dividendos a receber somente em na data do efetivo recebimento ou em data próxima a isso. Porém, houve melhora no processo de reconhecimento dos direitos a receber.

Assim, propôs-se, na nova auditoria, determinar ao Ministério da Economia que: i) apresente soluções para readequar a rotina de acompanhamento dos proventos a receber, especialmente os provenientes das companhias abertas, a fim de evitar que o registro do recebimento do direito a receber proveniente dos dividendos e juros sobre capital seja reconhecido antes do reconhecimento contábil do próprio direito; e ii) revise a rotina de contabilização dos direitos a receber provenientes de dividendos e juros sobre capital próprio no SIAFI, de modo a não permitir que a contabilidade registre saldo credor para a conta de proventos a receber, o que representaria, em tese, a existência de um “provento a pagar. Como ainda se trata de proposta, não é possível substituir a presente deliberação em análise pela determinação proposta na auditoria financeira de 2021, o que faz com que o item “f” deva **permanecer em monitoramento**.

Em relação ao **item “g”**, ficou consignado no item 3.4 do relatório de auditoria financeira do ME de 2020 (TC 033.445/2020-6) que a Copar/ME não realizou atualização de equivalência patrimonial do FAR e do FGHAB, em virtude da ausência de demonstrações contábeis mais atualizadas dos fundos.

Como proposta de solução, ficou estabelecido que a documentação a ser utilizada no registro da equivalência patrimonial da participação da União em Fundos seriam os (Ofício SEI Nº 290152/2021/ME): i) balanços aprovados, os quais poderão ser acompanhados por extrato fornecido pelo Banco gestor; e ii) balancetes fornecidos pelos Bancos gestores, os quais deverão necessariamente serem acompanhados por extratos que informem a participação da União nas referidas entidades.

Adicionalmente, ficou acordado que a CEF enviará os balancetes mensais dos fundos por ela geridos com defasagem de 45 dias. Em 2021, foram realizados novos testes em alguns fundos e não foram verificadas as mesmas divergências, **sendo possível considerar a deliberação como atendida**.

Conclusão

Deliberação do item “g” implementada. Deliberação dos itens “a”, “b”, “c” e “f” em implementação. Monitorar os itens “a”, “b”, “c” e “f” no ano seguinte.

6.2.10. Deliberação original: CG2019 – 3.17

À Casa Civil da Presidência da República, em conjunto com a Secretaria do Tesouro Nacional e o Banco Central do Brasil, que:

a) promovam melhorias nos controles internos relativos à gestão dos dados relativos à Dívida Pública Federal, realizando a conciliação dos leilões e emissões diretas de títulos públicos com as informações do estoque, no prazo de 180 dias, uma vez que foram detectadas, na auditoria financeira do Balanço Geral da União de 2019, divergências nos dados disponibilizados; e (seção 5.4.10)

b) (Implementado no ano anterior).

Análise

Acerca do item “a”, a STN informou que, de acordo com o Despacho STN-GEOPE (21634199) e a Nota Técnica SEI 1164/2022/ME, a ação sugerida pela Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública para atendimento à recomendação, na parte que versa sobre a promoção de melhorias nos controles internos relativos à gestão dos dados relativos à Dívida Pública Federal, foi a centralização dos dados de leilões de títulos públicos federais na base de dados do Selic, em virtude da unicidade das informações das bases de dados. Com a iniciativa, **o item pode ser considerado como implementado**.

Conclusão

Deliberações implementadas. Não monitorar no ano seguinte.

6.2.11. Deliberação original: CG2019 – 3.18

Ao Poder Executivo Federal que promova detalhada transparência na internet, em sítio único e de fácil acesso aos cidadãos, de todos os gastos com publicidade e propaganda, contando com informações relativas a todos órgãos públicos contratantes, incluindo empresas estatais, com a segregação da informação em nível de fornecedores e valores pagos mensalmente, mencionados nominalmente todos os sites, blogs, portais e congêneres que recebam monetização com recursos públicos, seja diretamente ou por meio de empresa interposta (Voto do Ministro Relator).

Análise

Em sua manifestação, o Ministério das Comunicações esclareceu que as negociações dos valores praticados pela publicidade governamental “possuem caráter estratégico” e, no caso, o poder público negocia com as empresas de comunicação e publicidade observando as práticas do mercado privado e, por conseguinte, observa as regras negociais usualmente adotadas nesse meio (Despacho da Coordenação-Geral de Orientações Normativas para Comunicação, de 6/1/2022).

Em relação ao mérito da presente recomendação, o Ministério das Comunicações consignou que o princípio da transparência deve ser ponderado com o princípio da proporcionalidade. Nesse sentido, citou os dispositivos da Lei 13.303/2016 (art. 88, §1º), da Lei 12.232/2010 (art. 16) e da Lei 12.527/2011 (art. 22), os quais devem ser observados em cada caso.

A Secretaria de Publicidade e Patrocínio do Ministério das Comunicações, por seu turno, registrou que o Portal Gestão Secom oferece aos cidadãos informações “detalhadas” sobre gastos com publicidade e propaganda. Contudo, ponderou que a publicidade de forma “irrestrita” de informações de dados de empresas públicas e sociedades de economia mista pode trazer “prejuízos econômicos” ao expor as políticas de desconto adotadas no mercado publicitário, sugerindo, assim, que cabe realizar “melhor estudo sobre a forma de divulgar as informações de empresas estatais” (p. 8-9, do Ofício 1049/2022/MCOM, de 4/1/2022).

Nesse sentido, cumpre ressaltar que a Nota Técnica 5030/2021/SEI-MCOM discorreu sobre aspectos legais do tema e explicitou as providências adotadas para o cumprimento da presente recomendação. Consignou que a Secretaria de Comunicação disponibiliza, de forma ampla, os dados relativos à execução dos contratos de publicidade.

Ocorre que ainda carece da devida publicidade (transparência ativa) das informações relativas aos gastos com publicidade e propaganda das empresas estatais no portal do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo federal.

Conclusão

Deliberação em implementação. Não monitorar no ano seguinte, em razão da realização de trabalhos específicos.

Alertas**6.2.12. Deliberação original: CG2019 – 4.4**

Ao Poder Executivo federal, com fulcro no art. 59, § 1º, inciso V, da Lei Complementar 101/2000, de que a prática reiterada de ações que se afastam dos pressupostos básicos do Novo Regime Fiscal, estabelecido pela EC 95/2016, pode afetar a credibilidade e a eficácia da norma como regra de contenção das despesas primárias, visando à sustentabilidade da dívida pública, bem como vir a incidir em violação ao próprio dispositivo constitucional. (seção 4.1.1.8)

Análise

O alerta em tela se refere às seguintes constatações durante o exercício de 2019, que representaram desvios aos princípios do Novo Regime Fiscal:

- a) capitalização da Empresa Gerencial de Projetos Navais (Emgepron), empresa pública vinculada ao Ministério da Defesa, no montante de R\$ 7,6 bilhões,

visando à aquisição de equipamentos a serem utilizados e futuramente incorporados pela Marinha do Brasil, uma vez que, segundo o art. 107, § 6º, inciso IV, do ADCT, as despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes não estão incluídas na base de cálculo e nos limites do Teto de Gastos, o que não ocorreria se realizadas diretamente pelo órgão, integrante da administração direta;

- b) inexistência de dotação suficiente para custeio da integralidade das despesas com benefícios previdenciários e com organismos internacionais, abrindo-se espaço para a realização de outras despesas primárias; e
- c) edição da Medida Provisória 900/2019 – sua vigência foi encerrada em 26/3/2020 por não ter sido apreciada pelo Congresso Nacional –, mediante a qual seria criado um fundo privado para gerir recursos decorrentes de multas aplicadas por autoridades ambientais, cujas despesas não constariam da lei orçamentária anual, desviando-se dos pressupostos da EC 95/2016.

No item 6.6.6 do Parecer Prévio sobre as Contas do Presidente da República de 2020, consideraram-se resolvidas as questões referentes à Emgepron e às despesas com benefícios previdenciários. Entretanto, em vista do registro na PCPR 2020 sobre a existência, em 2021, de compromissos de cerca de R\$ 9,7 bilhões com organismos internacionais sem suporte orçamentário e do aproveitamento impróprio do espaço no Teto de Gastos, no montante de R\$ 83,9 milhões, autorizado pela Portaria SEF/ME 13.474/2020, possibilitado pela substituição da execução de ações ordinárias do Programa Bolsa Família por ações do Programa Auxílio Emergencial, situação reiterada no exercício de 2021, houve por bem manter-se o monitoramento do alerta.

Nesta oportunidade, informa-se preliminarmente sobre o montante pago de R\$ 8 bilhões em aumentos de capital das estatais em 2021, indicando-se a regularidade no que diz respeito à finalidade dos gastos, conforme segue: i) as ações 00SC (R\$ 4,0 bilhões) e 00SK (R\$ 2,8 bilhões) estão vinculadas a etapas dos processos de desestatização das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras) e da Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU) no âmbito do Programa Nacional de Desestatização (PND), conforme Resoluções-CPPI 206/2021 e 221/2021; ii) a ação 00U5 (R\$ 1,0 bilhão), relativa à capitalização do Banco da Amazônia S.A. (Basa), objetivou assegurar o cumprimento de requerimentos mínimos de capital, conforme definidos e apurados por Resoluções do CMN, e decorre da decisão do Acórdão 56/2021-TCU-Plenário (relatoria ministro Aroldo Cedraz), que determinou a devolução de R\$ 1,0 bilhão do Instrumento Elegível ao Capital Principal (IECP) celebrado entre o banco e a União, montante que vai deixar de compor seu Patrimônio de Referência, conforme cronograma de devolução dos recursos; iii) a ação 00RZ (R\$ 25 milhões) se refere ao aporte inicial para constituição da NAV Brasil – Serviços de Navegação Aérea S.A. (NAV Brasil) nos termos da Lei 13.903/2019; e iv) quanto às demais ações, trata-se de aportes de capital para que as empresas possam realizar investimentos de capital.

Sobre a execução da despesa com organismos internacionais, esclarece-se, com base nas Notas Técnicas SEI 1274/2022/ME e 774/2022/ME, que a execução realizada por meio dos programas 0910 e 0913 atingiu, em 2021, o montante pago de R\$ 6,1 bilhões, cerca de quatro vezes o valor pago em 2020. E no que diz respeito à regularidade do aproveitamento do espaço no Teto de Gastos decorrente da intersecção entre ações para enfrentamento da Covid-19, recorda-se que as ações adotadas constaram dos acompanhamentos que resultaram nas deliberações constantes do Acórdão 1.532/2021-TCU-Plenário (relatoria ministro Bruno Dantas), que julgou o 7º Relatório de Acompanhamento acerca dos reflexos das mudanças nas regras orçamentárias e fiscais de 2020 nas contas públicas em decorrência da pandemia de Covid-19, e do Acórdão 1.931/2021-TCU-Plenário (relatoria ministro Aroldo Cedraz), relativo ao acompanhamento dos resultados fiscais e da execução orçamentária e financeira da União do 1º bimestre de 2021. Destaca-se, então, que a Lei 14.212/2021 incluiu parágrafo único ao art. 45 da LDO 2021, permitindo que o espaço economizado com o Bolsa Família pudesse ser utilizado para quaisquer despesas sujeitas ao Teto de Gastos.

Registre-se, a propósito, que este Tribunal, em julgamento do acompanhamento dos resultados fiscais e da execução orçamentária e financeira da União do 5º bimestre de 2021, por meio do Acórdão 696/2022-TCU-Plenário (relatoria ministro Aroldo Cedraz), deliberou por informar ao Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que, após a edição da Lei 14.212/2021 e considerando a interpretação ratificada pelo Parecer 16446/2021/ME da PGFN, o espaço fiscal de R\$ 9,5 bilhões do Teto de Gastos poderia ser utilizado sem as restrições estipuladas nos Acórdãos 1.532/2021-TCU-Plenário e 1.931/2021-TCU-Plenário, consoante os ditames do parágrafo único do art. 45 da LDO 2021.

Conclusão

Considera-se o alerta observado, dispensando-se novo monitoramento, sem prejuízo dos acompanhamentos bimestrais de avaliação dos resultados fiscais e da execução orçamentária e financeira da União, em cumprimento ao art. 3º, inciso IV, alínea "a", da Resolução-TCU 142/2001.

6.2.13. Deliberação original: CG2019 – 4.6

Ao Poder Executivo Federal acerca do descumprimento dos arts. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000 (LRF), 101, inciso IV, e 114 da Lei 13.707/2018 (LDO 2019), quando da sanção da Lei 13.856/2019, uma vez que a criação de cargos públicos exige previsão na Lei Orçamentária Anual e que a criação de despesas obrigatórias de caráter continuado, como as destinadas à implantação e ao funcionamento da Universidade Federal do Norte do Tocantins (UFNT), exige: estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; demonstração da origem dos recursos para seu custeio; comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais; e compensação dos respectivos efeitos financeiros nos períodos seguintes, mediante aumento permanente de receita ou redução permanente de despesa. (seção 4.1.2.10)

Análise

O alerta sob análise refere-se ao exercício de 2019, quando foi criada a Universidade Federal do Norte do Tocantins sem cumprir os requisitos legais para geração de DOCCs, mesmo contendo no processo de criação da Universidade sugestão de veto pela SOF, devido à não satisfação destes requisitos. Em 2021, constou do capítulo V da PCPR 2020, que trata das providências adotadas pelo Poder Executivo em relação às deliberações anteriores do TCU, uma análise sobre a observação do alerta, na qual a SOF reiterou que recomendou o veto ao PL 2.479/2019 por este não atender os condicionantes legais de natureza orçamentária, tendo, portanto, cumprido o seu papel institucional.

A CGU, por sua vez, avaliou (TC 018.177/2020-4, peça 45, p. 77) que o alerta só poderia ser considerado “observado” pelo TCU se fosse verificado que, no exercício de 2020, não ocorreram sanções a projetos de lei que infringiam o disposto nos arts. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, 113 do ADCT, 16 e 17 da LRF e na LDO 2020. Embora, o registro da CGU fosse pertinente, foi informado que o processo específico de acompanhamento de DOCCs 2020 – TC 037.193/2020-1, de relatoria do ministro Walton Alencar Rodrigues – ainda estava em instrução, não tendo sido possível afirmar se havia ocorrido sanção de projetos infringindo a legislação orçamentária. Consequentemente, propôs-se que o alerta em exame fosse considerado em implementação e novamente monitorado nas Contas de 2021.

Em resposta, consta da PCPR de 2021 (p. 728) o seguinte posicionamento da SOF:

A Secretaria de Orçamento Federal (SOF/ME) informou que corrobora o consignado na Nota Técnica SEI nº 136/2019/CGDPS/SEAFI/SOF/FAZENDA-ME, de 25 de junho de 2019, em que foi sugerido o veto ao Projeto de Lei (PL) nº 2.479/2019, considerando que não havia previsão na LOA-2019 para a criação dos cargos propostos, além da ausência de estimativa do impacto orçamentário-financeiro exigida pela LRF e na LDO-2019 e que prossegue manifestando-se consoante às regras fiscais vigentes relativas à criação de cargos públicos

federais. Acrescentou que a manifestação técnica sobre os aspectos orçamentários e fiscais das propostas de atos submetidos à análise do órgão restringe-se à emissão de parecer, escapando à governabilidade da SOF/ME o prosseguimento da publicação de atos sobre os quais tenha-se manifestado contrariamente. Em referência à configuração de despesa obrigatória de caráter continuado de pessoal, destaca que tal assunto vem sendo deliberado em demais procedimentos fiscalizatórios conduzidos pelo Tribunal de Contas da União.

Com efeito, o acompanhamento objeto do TC 037.193/2020-1 foi concluído e tanto no respectivo relatório, quanto no Acórdão 333/2022-TCU-Plenário (rel. min. Walton Alencar Rodrigues), não há referência à criação de DOCCs sem o cumprimento das regras fiscais vigentes, sendo, portanto, razoável considerar como observado o alerta de 2019.

Conclusão

Considera-se observado o alerta, dispensando-se novo monitoramento.

6.2.14. Deliberação original: CG2019 – 4.7

Ao Poder Executivo Federal, com fulcro no art. 59, § 1º, inciso V, da Lei Complementar 101/2000, de que o expressivo hiato entre as projeções de obrigações com organismos internacionais e as respectivas dotações orçamentárias representa potencial risco de descumprimento sistemático do disposto no art. 167, inciso II, da CF/1988. (seção 4.2.2)

Análise

Quando da apreciação das Contas de 2019, verificou-se que o Poder Executivo havia contraído obrigações junto a organismos internacionais em montante superior às respectivas dotações, gerando passivos não lastreados por empenho, em desacordo com o disposto no art. 167, inciso II, da Constituição Federal. Com efeito, no âmbito do processo TC 038.365/2019-7, de relatoria do ministro Bruno Dantas e ainda em curso neste Tribunal, a Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais (Sain), unidade do Ministério da Economia responsável por executar as despesas com organismos internacionais, foi categórica ao afirmar que o reconhecimento de Despesas de Exercícios Anteriores em 2019 derivou de insuficiência orçamentária em anos pretéritos.

A instrução do TC 038.365/2019-7 foi concluída pela Semag em 2021, estando pendente de apreciação pelo TCU. Na proposta encaminhada pela Semag, consta determinação ao Ministério da Economia e à Casa Civil da Presidência da República para que, no prazo de sessenta dias, estabeleçam plano de ação com as medidas a serem tomadas, os responsáveis por essas medidas e os prazos para sua implementação, visando compatibilizar o montante de obrigações anuais com organismos internacionais às dotações necessárias ao seu custeio, bem como relacionar as ações em curso e futuras para solucionar a questão do passivo sem suporte orçamentário existente junto aos organismos internacionais

No que tange ao aspecto orçamentário, conforme informações constantes da PCPR 2021, a execução da despesa com organismos internacionais foi significativa em 2021, alcançando o montante pago de R\$ 6,1 bilhões, cerca de quatro vezes o volume de 2020, entretanto, inferior ao valor dos compromissos previstos para 2021 da ordem de R\$ 9,67 bilhões (câmbio de R\$ 5,20/1 USD). Em razão dos esforços promovidos pelo Ministério da Economia, houve redução do passivo de compromissos com organismos internacionais com alocação de recursos suplementares da ordem de R\$ 3,9 bilhões em 2021, reduzindo a necessidade projetada para 2022 de R\$ 7,3 bilhões para R\$ 5,1 bilhões.

Nesse sentido, observa-se que, apesar de a matéria estar sendo tratada no âmbito do TC 038.365/2019-7, as providências adotadas pelo Poder Executivo vão ao encontro do propósito do alerta ora monitorado. De fato, os compromissos do país junto a organismos internacionais derivam de manifestação do Presidente da República e de referendo do Congresso Nacional, implicando complexo arranjo institucional para extinção de seus efeitos tanto na esfera do Direito Público Internacional, quanto na seara do Direito Financeiro pátrio.

Desse modo, cabe ao Estado compatibilizar o montante de obrigações anuais decorrentes desses compromissos às dotações necessárias ao seu custeio, seja por meio da redução de obrigações, seja a partir da elevação das dotações. Nesse sentido, e considerando a alta materialidade dos valores envolvidos, entende-se pertinente a continuidade deste monitoramento quanto às ações em curso e futuras relacionadas a possíveis suplementações orçamentárias no exercício de 2022 e seguintes, bem como às propostas resultantes do grupo de trabalho interministerial iniciado em 2020, conforme informações constantes da PCPR 2020.

Conclusão

Entende-se que as questões objeto do alerta estão em implementação e, pela sua relevância, cabe novo monitoramento acerca das providências a cargo das Secretarias-Executivas da Casa Civil da Presidência da República, do Ministério das Relações Exteriores e do Ministério da Economia, conforme as deliberações que resultarem do grupo de trabalho iniciado em 2020 e as suplementações orçamentárias que vierem a se materializar no exercício de 2022 e seguintes.

6.3. Recomendações do TCU nas Contas do Presidente da República de 2018

6.3.1. Deliberação original: CG2018 – 1.11

À Casa Civil da Presidência da República, em conjunto com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), que:

a) adote medidas para registrar no Siafi as parcelas de glebas públicas federais certificadas, consoante informado no Ofício 17207/2019/GABT1/GABT/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA; e

b) adote medidas visando à revisão dos perímetros das glebas federais do Incra já certificadas, uma vez que contêm parcela significativa de áreas destinadas à criação de territórios indígenas e unidades de conservação federal, assim como das faixas de domínio sob gestão do Dnit e das áreas inalienáveis pertencentes à SPU, de modo a reduzir o risco de sobreposição da área de imóveis da União e, conseqüentemente, a distorção na valoração e contabilização desses ativos no Siafi. (seção 5.3.1.7)

Análise

As deliberações em questão têm correlação com o conteúdo da deliberação 3.1.12 expedida nas Contas de Governo do exercício de 2016. Para tratar do assunto contido em ambas as deliberações, de 2016 e 2018, o Incra constituiu grupos de trabalhos que culminaram na baixa contábil de 1.347 glebas da Amazônia Legal cadastradas no SPIUnet, relativas ao exercício corrente e referente a ajustes de exercícios anteriores.

No exercício de 2021, o Incra concluiu os trabalhos da Portaria Incra nº 1946/2019, levando ao registro da baixa de 100% das glebas públicas federais certificadas, representando um registro contábil no valor de R\$ 145.506.073.937,26.

No que concerne à revisão do perímetro das glebas certificadas em razão de transposições, o Incra tem promovido extração detalhada e tabulada, mediante algoritmo feito no banco de dados fundiários do órgão, das áreas estimadas líquidas das glebas certificadas, por Município.

Referidas áreas ainda estão sendo organizadas segundo sua destinação em projetos de assentamentos, territórios quilombola, imóveis particulares certificados/registrados, imóveis requeridos para regularização, áreas de interesse da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União (SPU/ME), unidades de conservação e terras indígenas. A previsão é que o trabalho de organização e tabulação do perímetro das glebas continue avançando no exercício de 2022.

Conclusão

Deliberações em implementação. Monitorar no ano seguinte.

6.3.2. Deliberação original: CG2018 – 1.12

À Casa Civil da Presidência da República, em conjunto com a Secretaria do Tesouro Nacional, que:

a) apresente, em 60 (sessenta) dias, informações sobre as provisões constituídas para 2018 e 2019 relativas a precatórios e RPVs, no modelo proposto no subitem 12.2.3, Parte II – Procedimentos Contábeis, do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), 8ª edição;

b) evidencie e oriente as setoriais contábeis responsáveis a destacar, nas próximas notas explicativas, para fins de favorecer a transparência e a accountability públicas:

b.1) o saldo final, dos exercícios anterior e corrente, dos precatórios e RPVs cancelados por força da Lei 13.463/2017, mas não requisitados pelo credor;

b.2) o montante dos precatórios e RPVs cancelados no exercício;

b.3) o montante dos precatórios e RPVs reincluídos no exercício (pagos e a pagar);

b.4) o montante dos precatórios e RPVs com execução extinta no exercício em virtude de prescrição intercorrente disposta no art. 924, inciso V, da Lei 13.105/2015 e de demais circunstâncias;

b.5) as perspectivas de extinção da execução de processos relativos a precatórios e RPVs em vista da expectativa de prescrição intercorrente do direito do credor; e

c) apresente, em 180 (cento e oitenta) dias, resultado dos estudos que delineiem a natureza da obrigação da União com os credores de precatórios cancelados por força da Lei 13.463/2017 e que estabeleçam procedimentos contábeis de controle, registro e evidenciação desses compromissos da União. (seção 5.3.1.9)

Análise

Em relação ao item “a”, mantém-se o informado no 2º Ciclo de Monitoramento de PCPR 2020, no qual a STN relata não ser possível evidenciar a provisão de precatórios e RPV na forma do subitem 12.2.3 do MCASP, 8ª ed., em vista da falta de relação direta entre as provisões de ações judiciais e as obrigações com precatórios e RPVs. Pelo de fato de os precatórios e RPVs assumirem ritos e fluxos singulares que não se ajustam ao modelo geral do MCASP, considera-se adequada a sistemática de constituição de provisões de ações judiciais estipulada na Portaria AGU 40/2015.

Em relação ao item “b”, a STN tem evidenciado no BGU as informações requeridas nos subitens “i”, “ii” e “iii”. No entanto, informou ser inviável atender aos subitens “iv” e “v”, visto que o Conselho da Justiça Federal (CJF) não dispõe das informações necessárias sobre os incidentes (reconhecimento de prescrição intercorrente), por ocorrerem fora do administrativo. Assim, devido à dificuldade de definição da ocorrência do fato gerador da prescrição no âmbito judicial, considera-se suficiente o **atendimento dos três primeiros itens**.

Ainda em complemento ao item “b”, a STN orientou à setorial do Ministério da Economia a evidenciação dos precatórios e RPVs, por meio do item 5.6.7.1, da Macrofunção 02.03.18 – Encerramento do Exercício. Além disso, definiu procedimentos e forma de apuração dos valores a serem observados pelo CJF e pelo CSJT, por meio do item 9.11, da Macrofunção 020336 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes. Dessa maneira, consideram-se atendidas as recomendações.

No que tange ao item “c”, a STN apresentou estudos sobre a natureza da obrigação da União com credores de precatórios cancelados, suplementando-os com procedimentos contábeis de controle, registro e evidenciação desses compromissos. Verifica-se, a partir da inclusão do item

9.11, da Macrofunção 020336, um maior alinhamento dos procedimentos de reconhecimento, contabilização e evidenciação de provisão e passivo contingente com a NBC TSP 03 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes. Ante o exposto, **consideram atendidas as recomendações do item “c”**.

Conclusão

Dadas limitações relatadas desde os exercícios anteriores que extrapolam a competência do gestor e as medidas já adotadas que foram discriminadas anteriormente, os itens “a”, “b” e “c” da recomendação em questão podem ser considerados como implementados. Não monitorar no ano seguinte.

6.3.3. Deliberação original: CG2018 – 1.21

À Casa Civil da Presidência da República, em conjunto com o Ministério da Economia, que proceda aos ajustes nas rotinas contábeis pertinentes, a fim de que as variações patrimoniais aumentativas (VPA) decorrentes da remuneração da aplicação de recursos da Conta Única do Tesouro Nacional sejam reconhecidas em observância ao regime de competência, consoante o disposto no subitem 1.1 da NBC TSP Estrutura Conceitual e no MCASP (item 1.21). (seção 5.4.2)

Análise

Por meio do Ofício SEI nº 220201/2021/ME, de 19 de agosto de 2021, a STN/ME informou que desenvolveu e implementou alteração do Siafi para que a remuneração da aplicação de recursos da Conta Única do Tesouro Nacional fosse calculada e contabilizada automaticamente a cada decêndio no sistema. Tal rotina já vinha sendo realizada manualmente desde o exercício anterior. Com a automatização do procedimento, a presente deliberação pode ser considerada atendida.

Conclusão

Deliberação implementada. Não monitorar no ano seguinte.

6.3.4. Deliberação original: CG2018 – Alerta

Alertar à Casa Civil da Presidência da República, com fundamento no art. 13, § 3º, da Resolução TCU 291/2017, sobre a necessidade de adotar medidas efetivas para viabilizar os trabalhos de auditoria do TCU nas demonstrações financeiras da União, de forma a assegurar a emissão de opinião sobre as futuras prestações de contas do Presidente da República.

Análise

O arcabouço normativo está definido: publicação do Parecer 053/2019/CONSUNIAO/CGU/AGU, ratificado pelo Despacho do Consultor-Geral da União 00955/2019/GAB/CGU/AGU, e a edição do Decreto 10.209, de 22/1/2020.

Foi formalizado, em 23/11/2020, instrumento próprio, nos termos do art. 3º do aludido Decreto, entre o Tribunal e o Ministério da Economia para tornar viável a auditoria financeira dos registros sob responsabilidade da RFB (TC 038.168/2020-2). Além disso, foi editada a Portaria RFB 4/2021, em 22/1/2021, dispondo sobre novo protocolo de auditabilidade da administração tributária e aduaneira, utilizado para viabilizar o compartilhamento de dados e informações protegidos pelo sigilo fiscal.

Em 2021, foi possível executar os trabalhos de auditoria financeira por meio do TC 037.612/2021-2 a partir das condições normativas e operacionais criadas, podendo o item em questão ser considerado como atendido.

Conclusão

Deliberação implementada. Não monitorar no ano seguinte.

6.4. Recomendações do TCU nas Contas do Presidente da República de 2017

6.4.1. Deliberação original: CG2017 – 1.13

À Casa Civil da Presidência da República, em conjunto com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e respectivas Superintendências Regionais, que proceda à pertinente atualização das planilhas de preços referenciais de imóveis rurais destinados à implantação de assentamento de reforma agrária, conforme estabelece o art. 115, inciso I, alínea “c”, da Portaria-Incra/P 49/2017 (Regimento Interno do Incra), a fim de que esses bens sejam fidedignamente representados no Balanço Geral da União. (seção 5.3.1.5)

Análise

Essa recomendação foi considerada em atendimento quando do exame das Contas de 2020, sendo mencionado que 86% dos Mercados Regionais de Terras (MRT) estavam com Planilhas de Preços Referenciais (PPR) atualizadas em até dois anos.

No exercício de 2021, o INCRA manteve o esforço de adoção de medidas no sentido de viabilizar e estruturar análise qualificada dos mercados e preços das terras rurais para tomada de decisões.

A instituição do Grupo de Mercado de Terras (GMT), por meio da Portaria Incra nº 392, de 23 de março de 2021, melhorou a estrutura operacional para a análise e monitoramento dos mercados e preços das terras rurais pelo Estado Brasileiro. Nesse sentido, houve avanço com o atingimento de 88 % dos MRT atualizados por PPR.

A expectativa é alcançar percentual próximo ou superior a 94% de MRT com PPR atualizadas até o final de março de 2022, com a conclusão da revisão do período a ser considerado, bem como a validade dos referenciais.

Conclusão

Deliberação em implementação. Monitorar no ano seguinte.

6.5. Recomendações do TCU nas Contas do Presidente da República de 2016

6.5.1. Deliberação original: CG2016 – 3.1.12

À Secretaria do Tesouro Nacional, à Secretaria do Patrimônio da União e à Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário que, em conjunto, adotem as providências necessárias para que os imóveis já titulados sejam baixados do patrimônio da União, em convergência ao conceito de ativo, disposto nos itens 2.2.1 e 2.2.2 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. (seção 5.3.1, ii, b)

Análise

A presente recomendação foi considerada como em atendimento quando do exame das contas de 2020. Como medidas consideradas, destacou-se a implementação, pela Coordenação-Geral de Contabilidade da União da Secretaria do Tesouro Nacional (Ccont/STN), de rotinas e modelos de contabilização. A manutenção das medidas foi reafirmada neste exercício, consoante Ofício SEI 220201/2021/ME, de 19/8/2021.

No que toca à atuação do Incra na condução do processo de baixa dos imóveis titulados, houve conclusão dos trabalhos de grupo instituídos para impulsionar o avanço da regularização contábil de bens imobilizados.

Constatou-se decréscimo de valor significativo de imóveis titulados no exercício de 2021, referente aos bens da UG 133003 (Superintendência Nacional Regularização Fundiária Amazônia Legal), decorrente da baixa contábil de 1.347 glebas da Amazônia Legal cadastradas no SPIUnet, relativas ao exercício corrente e referente a ajustes de exercícios anteriores, conforme Relatório Final GT (SEI 0835269), aprovado por Despacho DF (SEI 11049111), recomendado pelas

Análises 28803 (SEI 11173213) e 29087 (SEI 11262316), emitidas pela Auditoria Interna do Incra, juntados ao processo SEI 54000.190306/2019-96.

Conclusão

Deliberação implementada. Não monitorar no ano seguinte.

6.5.2. Deliberação original: CG2016 – 3.1.13

À Secretaria do Tesouro Nacional (STN), à Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário da Casa Civil da Presidência da República e ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) que, em conjunto, adotem as providências necessárias para o desenvolvimento de metodologia e o reconhecimento dos encargos incidentes sobre os créditos oriundos de regularização fundiária, em observância à legislação aplicável e ao item 4.3.2 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. (seção 5.3.1, iv, a)

Análise

A presente recomendação foi considerada como em atendimento no exame das contas de 2020, sendo observado ações do Incra na promoção de solução tecnológica para reconhecimento dos encargos incidentes sobre créditos de regularização fundiária. Para tanto, a entidade parametrizou o sistema TDCalc com regras de negócio pertinentes, sendo possível a realização de registros de correção monetária, juros contratuais, juros de mora e descontos para títulos emitidos até 2018, conforme informações inseridas na PCPR 2020.

No exercício de 2021, o INCRA avançou no registro contábil de encargos nas contas de crédito a receber curto prazo (CP) e longo prazo (LP), mas destacou que a atualização anual de registros somente ficará completa quando as bases de dados ficarem mais robustas, por conta da ampliação da série histórica, da automação e da compatibilização de sistemas em curso no órgão.

Plataforma de Governança Fundiária tem sido desenvolvida e possui previsão de absorver em 2022 a ferramenta de cobrança dos títulos de domínio (TDcalc). Além disso, em relação à integração de sistemas, o Incra tem avançado no espelhamento da base de dados do Sigef-titulação junto ao TDcalc, proporcionando robustez aos relatórios financeiros e, por consequência, aos registros contábeis.

Conclusão

Deliberação em implementação. Monitorar no ano seguinte.

6.5.3. Deliberação original: CG2016 – 3.1.17

Ao Incra, em conjunto com a Secretaria do Patrimônio da União e a Secretaria do Tesouro Nacional, que avalie a forma adequada para estabelecer o valor patrimonial e realizar a contabilização dos imóveis destinados à reforma agrária, nos termos do disposto no item 5.3.2 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. (seção 5.3.1, vii)

Análise

Essa recomendação foi considerada em atendimento no monitoramento das contas de 2020. Nessa oportunidade, foi verificado esforço do Incra na realização de força tarefa para avaliar seus imóveis com base em Planilhas de Preços Referenciais (PPR). O uso desse referencial é considerado adequado pela STN/ME para avaliação patrimonial e contabilização dos imóveis destinados à reforma agrária, consoante reafirmado na PCPR 2021.

Recentemente o Incra concluiu o registro de aproximadamente oito mil imóveis no SPIUnet, tendo por base os preços referenciais levantados por meio de PPR. Nesse sentido, existe avanço da entidade na adoção de metodologia adequada para avaliação de seus bens, deixando mais fidedigno o registro do seu patrimônio imobilizado.

No ano de 2021 houve acréscimo de aproximadamente 4% no saldo de conta de ativos imobilizados, com destaque para registros efetuados pela Superintendência Regional de Santarém-

INCRA/SR-30 e Superintendência Estadual do Piauí-INCRA/SR-24. A expectativa é que a força tarefa avance ainda mais em 2022, com o registro e avaliação de maior número de imóveis destinados à reforma agrária.

Conclusão

Deliberação em implementação. Monitorar no ano seguinte.

6.5.4. Deliberação original: CG2016 – 3.1.18

Ao Incra que corrija a divergência de dados do quantitativo da área destinada à reforma agrária constante do Sipra e do seu acervo fundiário disponibilizado na internet, promovendo os ajustes que se fizerem necessários à completa exatidão da informação sobre a área dos seus bens imóveis. (seção 5.3.1, vii)

Análise

Essa recomendação foi considerada em atendimento nas contas de 2020, diante da verificação do avanço do processo de implementação de uma nova infraestrutura de dados geoespaciais da autarquia, com uma interface entre o banco de dados do acervo fundiário de projetos de assentamento e o banco de dados do Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária (Sipra), tornando a alimentação de dados e sua atualização automatizada.

Naquele exercício foi criado grupo de trabalho para reorganizar dados, metadados e fontes; racionalizar os processos de entrada, atualizar e analisar dados; implantar ferramenta de gerenciamento de dados; e padronizar e documentar os processos, conforme Ordem de Serviço 5443998/2020/DFG/DF/SEDE/INCRA.

Acerca da evolução das atividades realizadas pelo grupo de trabalho, ainda não houve em 2021 resultados que culminassem na celebração de contrato para serviços de desenvolvimento e sustentação do tratamento de dados geoespaciais.

Nesse sentido, restam pendentes junto à área de TI do Incra iniciativas para desenvolvimento corretivo e evolutivo da ferramenta de acervo fundiário, de modo da permitir melhores condições para a sustentação das informações e sua conformidade com dados do Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária (Sipra).

Conclusão

Deliberação em implementação. Monitorar no ano seguinte.

6.5.5. Deliberação original: CG2016 – 3.1.29

Aos Ministérios da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações, da Cultura, do Esporte e à Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário que tomem as medidas necessárias para reconhecer a depreciação dos seus bens móveis, nos termos do disposto no item 7.3 da parte II do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (Procedimentos Contábeis Patrimoniais). (seção 5.4.2)

Análise

Em 2020, uma parte dos órgãos já havia implementado a deliberação em questão, cabendo mencionar nesse grupo, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), que absorveu a Secretaria Especial de Desenvolvimento Agrário (Sead), e o MCTI que, com exceção do Instituto Nacional da Mata Atlântica (Inma), órgão que o compõe, já tinha reconhecido a depreciação de seus bens imóveis.

Por meio do Ofício 822/2022/MCTI, em relação ao Inma, o MCTI dá conhecimento de que a empresa contratada apresentou, em 1º de dezembro de 2021, uma planilha Excel com os dados dos bens a serem inseridos automaticamente no Sistema Integrado de Administração de Serviços (Siads), porém a configuração adequada dessa planilha para inserção automática é

complexa e difícil, necessitando de profissionais da área de tecnologia da informação, dos quais o Inma não dispõe. Por fim, o MCTI informa que o Inma vem enviando esforços para conclusão dos trabalhos de implantação e que a completa execução das atividades se dará em 2022, pois é necessário executar procedimentos no Siads junto à empresa contratada.

No caso do Ministério da Cidadania (MC), que absorveu o Ministério do Esporte, a pasta informou que, desde a finalização da implantação do Siads, em dezembro de 2020, vem tentando realizar a depreciação dos bens por meio do módulo específico do sistema. No entanto, como os bens do extinto Ministério do Esporte não sofreram depreciação, tem encontrado dificuldades. Diante dessas dificuldades, os gestores solicitaram auxílio à STN, que informou sobre a previsão de implementação de uma nova funcionalidade que permitirá aos usuários do sistema Siads a regularização das depreciações pendentes. Essa funcionalidade está em fase final de homologação.

No caso do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra/Mapa), após gerar, no decorrer de outubro e novembro/2021, todos os scripts para exportação dos dados do antigo sistema ASI para o sistema Siads, vários problemas externos ao Incra foram detectados e submetidos à análise da equipe responsável pela implantação do sistema, estando pendente a conclusão da validação dos dados da Sede e das Superintendências Regionais pelo ME. Estima-se que até o dia 31 de março de 2022 todos os arquivos tenham sido validados pelo ME, bem como o Siads seja definitivamente implantado em todas as unidades do Incra.

No tocante ao Ministério da Cultura, agora transferido para o Ministério do Turismo (Mtur), o processo de registro de depreciação de bens móveis foi prejudicado pelas sucessivas transferências da pasta. As dificuldades encontradas no ano anterior persistem e para saná-las foi editada a Portaria SPOA/Mtur 203, de 15/7/2021, de modo a iniciar o processo visando à contratação de empresa para prestação de serviço de gestão patrimonial, compreendendo os serviços de inventário de bens, saneamento do ativo, conciliação físico e contábil. A contratação tem como objetivo a atualização da base de dados dos bens patrimoniais do Ministério do Turismo. Mtur menciona que somente depois da regularização das inconsistências e da finalização do inventário, os bens identificados serão inseridos no Siads, possibilitando sua depreciação automática. Tendo em vista o processo de locação de espaço e das dificuldades dos trabalhos de levantamento dos bens alocados nos depósitos mencionados, a pasta estima que o cumprimento dessa etapa será efetuado até março de 2022.

Conclusão

Deliberação em implementação. Monitorar no ano seguinte.

6.6. Recomendações do TCU nas Contas da Presidente da República de 2015

6.6.1. Deliberação original: CG2015 – 1.3.6

Ao Ministério da Defesa, sob a coordenação da Casa Civil da Presidência da República, que tomem as providências necessárias para o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação contábil do passivo referente às pensões militares previstas na Lei 3.765/1960.

Análise

Os passivos referentes às pensões militares estão sendo reconhecidos e mensurados desde 2016, com sucessivas auditorias financeiras anuais sobre esses registros. Em 2021, os registros foram realizados na conta de provisões de longo prazo, cujos detalhamentos constam da nota explicativa 14 às demonstrações contábeis consolidadas da União.

Conclusão

Deliberação implementada. Não monitorar no ano seguinte.

6.6.2. Deliberação original: CG2015 – 1.3.7

À Casa Civil da Presidência da República e ao Ministério da Defesa que implementem as práticas de evidenciação, reconhecimento e mensuração das despesas futuras com militares inativos de forma a permitir a transparência necessária e evitar quaisquer distorções materiais no Balanço Geral da União.

Análise

De forma similar aos registros dos passivos referentes às pensões militares, as despesas futuras com militares inativos estão sendo reconhecidas e mensuradas desde 2016, com sucessivas auditorias financeiras anuais sobre esses registros. Em 2021, os detalhes dos registros constam das notas explicativas 14 e 61 às demonstrações contábeis consolidadas da União.

Conclusão

Deliberação implementada. Não monitorar no ano seguinte.

6.6.3. Deliberação original: CG2015 – 1.3.9

Ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, em conjunto com o Ministério da Fazenda, que efetuem o levantamento e o registro contábil de todos os imóveis funcionais da União, mensurados de acordo com os critérios contábeis aplicáveis.

Análise

Segundo a PCPR 2021, o ME informou, mediante o Ofício SEI 192363/2020/ME, que os imóveis funcionais estão cadastrados no SPIUnet com regime de utilização denominado “Imóvel Funcional”. Essa denominação não aparece no Siafi, sendo os imóveis cadastrados em conta contábil selecionada pela UG detentora do imóvel. A SPU/ME atua junto às UG para corrigir eventuais inconsistências no SPIUnet, principalmente relativas aos imóveis cadastrados como funcionais que se localizam fora do Distrito Federal.

Verifica-se que, do total de 611 imóveis com laudos de avaliação recebidos da empresa Geosolos, 550 imóveis foram cadastrados e atualizados no SPIUnet, importando em uma atualização contábil de R\$ 738.304.481,80, segundo a SPU/ME.

Foi salientado que 61 laudos de avaliação ainda não puderam ser atualizados no SPIUnet em razão de os imóveis estarem sob responsabilidade de outras Unidades Gestoras, sendo elas as responsáveis por tal tarefa, conforme disposto na IN SPU - STN nº 703, de 10 de dezembro de 2014. A SPU/ME informou que, em 29/7/2021, foi solicitado à SPU/DF diligenciar às respectivas Unidades Gestoras para atualização dos imóveis, com cadastramento dos novos valores e de datas de avaliação no SPIUnet.

No tocante às providências para o saneamento da situação desses 61 laudos, a Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados informou que será efetuada pesquisa no sistema SPIUnet, na qual serão verificadas e atualizadas as informações cadastrais provenientes dos laudos de avaliação dos imóveis, como por exemplo, valor de avaliação e data de avaliação do bem. Também haverá extração dos referidos cadastros SPIUnet e das informações solicitadas.

Estima-se um prazo de 60 dias úteis para a higienização desses cadastros desatualizados. A execução das atividades tem previsão de início em 1º de fevereiro de 2022 e fim em 1º de maio de 2022.

Conclusão

Deliberação em implementação. Monitorar no ano seguinte.

6.6.4. Deliberação original: CG2015 – 1.3.10

Ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle (CGU), em conjunto com a Casa Civil e o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que definam e coordenem

ações a fim de aperfeiçoar a gestão dos imóveis funcionais da União, promovendo a publicidade e a transparência sobre sua existência e situação nos meios oficiais.

Análise

A Controladoria-Geral da União (CGU) informou que se encontra em fase de minuta, pendente de finalização pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União (SPU), decreto que cria o Sistema de Gestão do Patrimônio Imobiliário da Administração Pública Federal (Sipi) e que foi editada a Portaria Interministerial ME/CGU 6.909/2021 que institui o Regime Especial de Governança para a destinação de imóveis da União, contendo dispositivo específico sobre o encaminhamento à CGU de dados sobre a destinação de imóveis da União. A periodicidade será trimestral e em formato compatível com a Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal (Decreto 8.777, de 11/5/2016).

Por meio da Nota Técnica SEI 61901/2021/ME, a Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados (SEDDM) informou que está em andamento a atividade de higienização da base de imóveis funcionais no SPIUnet.

No âmbito da Portaria Interministerial ME/CGU 6.909 de 21/6/2021, acrescentou que vem cumprindo o envio trimestral das informações pertinentes aos imóveis funcionais e aos permissionários sob a gestão da SPU/ME para publicação no Portal da Transparência.

A minuta do decreto que cria o Sistema de Gestão do Patrimônio Imobiliário da Administração Pública Federal (Sipi) ainda está em fase de elaboração, em análise interna, imprescindível para regulamentação da centralização de informações acerca dos imóveis da União.

Conclusão

Deliberação em implementação. Monitorar no ano seguinte.

6.6.5. Deliberação original: CG2015 – 1.3.14

Ao Poder Executivo Federal que adote medidas para quitar o passivo existente e impedir o surgimento de novos débitos da União com instituições financeiras, decorrentes de tarifas devidas pela prestação de serviços na operacionalização de políticas públicas e programas de governo, uma vez que tais dívidas podem comprometer a boa execução dessas ações.

Análise

O Ministério da Economia informou, por meio da Nota Técnica SEI 32606/2021/ME, de 13/7/2021, que foi retomada a discussão com a proposta de nova minuta de decreto em substituição ao Decreto 8.535, de 1º/10/2015, haja vista o encaminhamento anterior não ter avançado como esperado.

Segundo a Nota Técnica, pelo novo decreto, a gestão e execução orçamentária e financeira dos contratos ficará a cargo do órgão ou entidade contratante, cujas dotações orçamentárias serão alocadas em programações específicas no orçamento da respectiva unidade da Administração Pública Federal gestora do contrato de prestação de serviços de instituições financeiras, com expectativa a partir do exercício de 2022.

Entre outras mudanças, a instituição financeira ficará encarregada de comunicar ao órgão ou entidade contratante no caso de insuficiência de recursos, cujo saldo deverá ser coberto em cinco dias úteis. Cabe ainda à contratante a emissão de Declaração de Quitação dos Débitos, assinada pelo respectivo ordenador de despesas ao final de cada exercício financeiro, anexando as declarações de quitações emitidas pelas entidades financeiras contratadas e enviá-las à Comissão Gestora de Contratos de Serviços de Instituições Financeiras (CGSEIF), que ficará à disposição da CGU, a qual divulgará, no Portal da Transparência, informações relativas à contratação e execução orçamentária e financeira das despesas de que trata o decreto.

A Diretoria de Finanças e Contabilidade/ME informou que, sobre o passivo com instituições financeiras, foi realizado levantamento acerca de eventuais débitos com agentes financeiros, mediante a expedição do Ofício Circular SEI nº 3.482/2021/ME, de 8/9/2021, a todos os órgãos e entidades do Poder Executivo responsáveis pela contratação dos serviços com agentes financeiros de que trata o Decreto 8.535/2015.

Com base nas declarações das unidades consultadas, concluiu-se que não existem passivos de exercícios anteriores sem cobertura orçamentária (valores inscritos em restos a pagar), salvo poucas unidades, que registraram valores irrisórios, à exceção do Ministério do Trabalho e Previdência (MTP), com inscrições em restos a pagar não processados no PO 0007 - Remuneração de Agentes Financeiros Pagadores e Operadores do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial no total de R\$ 36,62 milhões.

A partir dessa constatação, foi endereçado à referida Pasta o Ofício SEI 8913/2022/ME, de 12/1/2022, pelo qual foi solicitada informação acerca da previsão de quitação do débito em questão. O Ministério da Economia acrescentou que incluiu, no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2022 (PLOA -2022), o montante de R\$ 930 milhões de acordo com as necessidades informadas pelos órgãos responsáveis pelos contratos perante os agentes financeiros, permitindo o atendimento integral às obrigações inicialmente previstas para o presente exercício financeiro.

Conclusão

Deliberação em implementação. Monitorar no ano seguinte.

6.7. Consolidação das Análises

Conforme os resultados sintetizados na tabela seguinte, de um total de 74 recomendações abrangidas pelo escopo final do presente monitoramento: 29 foram consideradas implementadas; 41 em implementação; 4 não implementadas.

Das 74 recomendações, 39 serão novamente monitoradas no ano seguinte e 35 tiveram seu monitoramento no ano seguinte dispensado, pois foram implementadas (29), ou serão tratadas em local adequado (deliberação do Parecer Prévio 2021 ou análise específica).

Nível de atendimento das recomendações							Total Geral
Recomendações	2015	2016	2017	2018	2019	2020	
Implementada	2	1	0	2	9	15	29
Em implementação	3	4	1	1	10	22	41
Não implementada	0	0	0	0	1	3	4
Não aplicável	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	5	5	1	3	20	40	74

Fonte: elaboração própria.

Os alertas emitidos no Parecer Prévio sobre as Contas do Presidente de 2021 não precisam, em regra, ser tratados de forma separada no capítulo da PCPR referente às “Providências Adotadas sobre as Recomendações do TCU”, salvo se assim for expressamente previsto no Parecer Prévio ou se o Poder Executivo entender cabível.

Não obstante as quatro recomendações não implementadas, o desempenho apurado em face do presente monitoramento revela que os órgãos e entidades do Poder Executivo federal estão envidando esforços para implementar as medidas sugeridas pelo TCU por ocasião do Parecer Prévio. Com efeito, embora tecnicamente careçam do denominado caráter cogente, quase todas as recomendações e alertas proferidos por esta Corte de Contas ensejaram a adoção de ações preventivas, corretivas ou de aprimoramento da gestão, com o propósito de evitar irregularidades, sanar distorções e impropriedades e aperfeiçoar procedimentos que assegurem a conformidade na execução orçamentária e na gestão dos recursos públicos federais e a confiabilidade das informações contábeis da União.

7. CONCLUSÃO

O Relatório e o Parecer Prévio sobre as Contas prestadas pelo Presidente da República apresentam ao País diagnóstico sistêmico efetuado pelo Tribunal de Contas da União sobre aspectos relevantes da conformidade da gestão das finanças públicas federais no ano que se encerrou. É o mais abrangente e fundamental produto do controle externo e constitui etapa máxima no processo democrático de responsabilização e prestação de contas governamental, ao subsidiar o Congresso Nacional e a sociedade com elementos técnicos e informações essenciais para avaliação das ações relevantes do Poder Executivo federal na condução dos negócios do Estado. Assim, pela 87ª vez, o TCU exerce essa solene atribuição.

Consoante a Lei 8.443/1992, as Contas incluem os balanços gerais da União e o relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo sobre a execução dos orçamentos de que trata o § 5º do art. 165 da Constituição Federal. As Contas ora analisadas se referem ao período de 1/1 a 31/12/2021, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Jair Messias Bolsonaro.

A opinião desta Corte é materializada em Parecer Prévio, emitido nos termos do art. 71, inciso I, da Constituição Federal, que deve exprimir se tais contas representam adequadamente as posições financeira, orçamentária, contábil e patrimonial consolidadas no encerramento do exercício, bem como se observam os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública federal, com destaque para o cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos da União e nas demais operações realizadas com recursos públicos federais.

Embora o TCU emita Parecer Prévio apenas sobre a Prestação de Contas do Presidente da República (PCPR), o Relatório sobre as Contas contempla informações sobre os demais Poderes e o Ministério Público, compondo, assim, panorama abrangente da administração pública federal.

Com base no disposto no art. 228, § 2º, do Regimento Interno desta Corte, o presente Relatório também contém informações sobre: i) o cumprimento dos programas previstos na lei orçamentária anual quanto à legitimidade, eficiência e economicidade, bem como o atingimento de metas e a consonância destas com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias; ii) o reflexo da administração financeira e orçamentária no desenvolvimento econômico e social do País; e iii) o cumprimento dos limites e parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Entre os objetivos do Relatório estão:

- contribuir para a transparência das ações governamentais;
- fornecer panorama do cenário econômico e das ações macroeconômicas governamentais no exercício em exame;
- analisar a atuação setorial, com ênfase na confiabilidade das informações de desempenho das ações governamentais;
- fundamentar a opinião sobre a conformidade do orçamento e da gestão fiscal, aspectos estruturantes da atuação do governo;
- fundamentar a opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas da União, com vistas a ampliar a credibilidade dessas informações financeiras; e
- monitorar as deliberações constantes dos pareceres prévios de exercícios anteriores.

Em complemento, no exercício de 2021, ainda foram adotadas diferentes medidas visando ao combate à pandemia e a seus efeitos. Com efeito, a exemplo do que ocorreu no ano de 2020, foram promovidas alterações constitucionais e legais, bem como foram autorizadas despesas especificamente destinadas ao enfrentamento da Covid-19. Nesse rumo, o presente relatório ainda apresenta os impactos fiscais dessas medidas nas contas do ente federal.

A seguir, descrevem-se os principais resultados apresentados neste relatório.

Conjuntura Econômica, Financeira e Orçamentária (Capítulo 2)

Indicadores macroeconômicos e política monetária (itens 2.1 e 2.2)

O Produto Interno Bruto (PIB) alcançou o valor de R\$ 8,68 trilhões no exercício de 2021, resultado 4,62% superior, em termos reais, ao de 2020 (R\$ 8,30 trilhões). O PIB *per capita* de 2021 foi R\$ 40.688,10, variação real positiva de 3,9% em relação ao ano anterior. No entanto, o montante é inferior do que o registrado em 2013, que foi de R\$ 44.088,84.

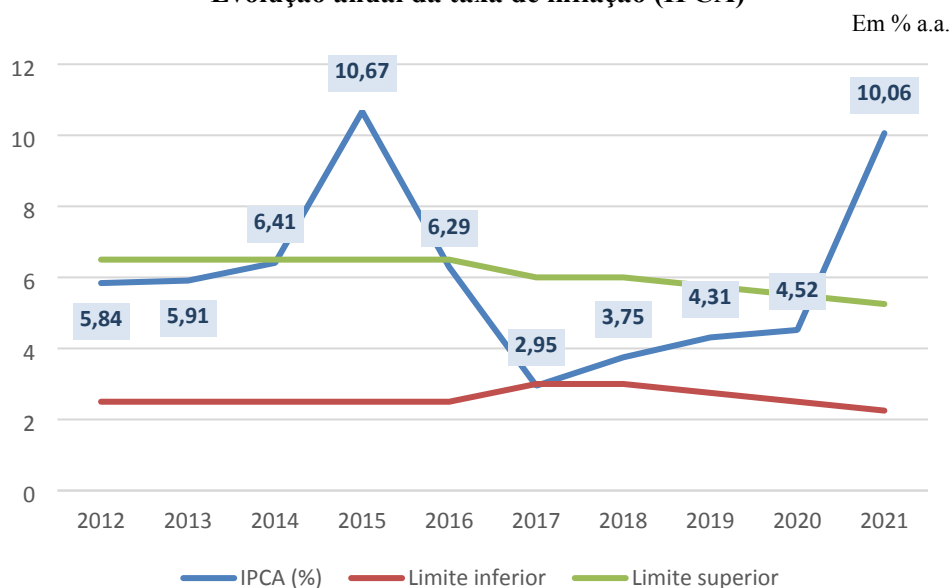
O consumo das famílias registrou 61,0% do PIB em 2021, acréscimo de 3,6% em relação a 2020, enquanto o consumo do governo (19,1% do PIB) subiu 2,0%. A Formação Bruta de Capital Fixo (FBCF) vem subindo em percentual do PIB desde 2017, chegando a 18,9% em 2021, um aumento de 17,2% se comparado ao ano anterior.

A carga tributária brasileira em percentual do PIB em 2021 foi de 33,90%, superior em 2,14 p.p. à do ano anterior e a maior do período analisado (2017 a 2021). A arrecadação tributária bruta teve aumento real de 11,65% em comparação ao ano anterior, pois as três esferas apresentaram crescimento real das receitas tributárias, com destaque para governo federal (+12,26%), seguido pelos estados (+11,30%) e pelos municípios (+7,45%).

As exportações dos produtos brasileiros em 2021, no total de US\$ 280,6 bilhões, tiveram aumento de 34,2% se comparadas a 2020. Os maiores compradores de produtos brasileiros no ano foram: China, com US\$ 87,9 bilhões (31,3%) do total exportado; Estados Unidos, com US\$ 31,1 bilhões (11,1% do total); Argentina, com US\$ 11,9 bilhões (4,2%).

As importações, por sua vez, atingiram US\$ 219,4 bilhões em 2021 (crescimento de 38,2% em relação a 2020). Assim, a balança comercial brasileira apresentou superávit de US\$ 61,4 bilhões em 2021. O saldo das reservas internacionais atingiu US\$ 362,2 bilhões em 2021, aumento de 1,9% em comparação com o ano anterior.

Quanto ao comportamento dos preços, a taxa de inflação registrada em 2021 foi de 10,06%, bem acima do limite superior estabelecido (5,25%) pelo Conselho Monetário Nacional, sendo o maior índice desde 2015, em que foi registrado o índice de 10,67%. Os grupos de maiores impactos no índice foram: i) “Transportes” (alta de 21,03% e impacto de 4,19 p.p. na taxa de inflação), sendo que gasolina e etanol subiram 47,49 e 62,23%, respectivamente; ii) “Habitação” (alta de 13,05% e impacto de 2,05 p.p.) e iii) “Alimentação e Bebidas” (alta de 7,9% e impacto de 1,68 p.p.).

Evolução anual da taxa de inflação (IPCA)


Fonte: IBGE.

A taxa de juros Selic, principal instrumento utilizado pelo Banco Central do Brasil na política monetária para o controle do nível geral de preços, havia caído de 14,15% em 2015 para 1,9% em 2020, e após sucessivos ajustes efetuados pelo Copom, encerrou 2021 em 9,15%. A taxa de juros real (*ex-post*) de 2021 foi de -0,83%, ante -2,51% em 2020. Os dois últimos anos foram os únicos com taxa real negativa na série analisada (desde 2008).

A taxa de desocupação média anual registrou forte alta entre 2014 (6,9%) e 2017 (12,9%). Nos anos seguintes, foi caindo até fechar 2019 em 12,1%. No biênio 2020 e 2021, alcançou 13,5%. A evolução da taxa de desocupação mensal em 2021 subiu de 14,5% em janeiro para 14,9% em março, caindo continuamente até fechar o ano em 11,1%.

O rendimento médio real anual foi de R\$ 2.659 em 2021, menor valor desde 2016, revertendo uma tendência de crescimento que vinha desde 2015. Por outro lado, a quantidade de pessoas ocupadas no setor privado com carteira de trabalho assinada (emprego formal) ficou em 32,65 milhões, um pequeno aumento em relação à quantidade de 2020 (32,36 milhões). O último biênio teve os menores números desde 2013, devido aos efeitos da pandemia de Covid-19.

Política fiscal (item 2.3)

Com relação à política fiscal, a receita primária, líquida de transferência por repartição da receita, prevista na Lei 14.144/2021 (LOA 2021), foi de R\$ 1.595,4 bilhões e a efetiva arrecadação totalizou R\$ 1.932,4 bilhões. Já as despesas primárias fixadas na LOA 2021 totalizaram R\$ 1.497,0 bilhões, enquanto o total de despesas primárias pagas foi de R\$ 1.613,9 bilhões (R\$ 116,9 bilhões a mais que o valor fixado na LOA, ou 8%, em virtude, sobretudo, de despesas destinadas ao enfrentamento da crise sanitária).

Entre 2016 a 2019, a despesa primária em percentual do PIB ficou relativamente estável, notadamente em face da instituição do Novo Regime Fiscal (Teto de Gastos, estabelecido pela EC 95/2016), que impede o crescimento real do total das despesas primárias sujeitas ao Teto de Gastos, de modo que eventual crescimento do PIB não resulta em ampliação dos limites de despesa, visto que o Teto de Gastos é insensível à variação da arrecadação.

Em 2020, houve forte elevação das despesas primárias em relação a 2019 (de 19,5% para 26,1% do PIB), sobretudo, em face da abertura de créditos extraordinários, visando ao combate da

pandemia, despesas estas que não se sujeitaram ao Teto de Gastos. Já em 2021, as despesas primárias pagas representaram 18,6% do PIB.

Ao término de 2021, o resultado primário do Governo Central totalizou déficit de R\$ 35,9 bilhões (-0,4% do PIB), ante a um déficit de R\$ 745,3 bilhões no ano anterior, resultando em oito exercícios seguidos de déficit primário (desde 2014). No que tange ao resultado nominal do governo central, verificou-se déficit de R\$ 443,2 bilhões em 2021 (-5,1% do PIB), contra um déficit nominal de 1.011,9 bilhões em 2020.

As renúncias de receitas federais alcançaram o montante projetado de R\$ 329,4 bilhões em 2020, o que corresponde a 20,9% sobre a receita primária líquida e a 3,8% do PIB, sendo: R\$ 276,8 bilhões de benefícios tributários e R\$ 52,6 bilhões de benefícios financeiros e creditícios.

Os gastos tributários em 2021 corresponderam a 15,8% da arrecadação total. A Receita Federal deixou de considerar os valores concernentes ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) e ao Microempreendedor Individual (MEI), em obediência ao disposto no § 2º do art. 136, c/c o art. 176 da Lei 14.194, de 20/8/2021 (LDO 2022). Os sete maiores gastos representam 90,17% do total de gastos tributários no ano:

Ranking gastos tributários – projeções 2021

Posição	Gasto Tributário	Valor	Participação	R\$ milhões Acumulado
1	Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio	45.945	16,6%	16,6%
2	Agricultura e Agroindústria	45.480	16,4%	33,0%
3	Rendimentos Isentos e Não Tributáveis - IRPF	34.748	12,6%	45,6%
4	Entidades Sem Fins Lucrativos - Imunes / Isentas	26.355	9,5%	55,1%
5	Deduções do Rendimento Tributável - IRPF	22.997	8,3%	63,4%
6	Benefícios do Trabalhador	13.148	4,7%	68,2%
7	Medicamentos, Produtos Farmacêuticos e Equipamentos Médicos	12.408	4,5%	72,6%
8	Desenvolvimento Regional	11.091	4,0%	76,6%
9	Poupança e Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	8.506	3,1%	79,7%
10	Desoneração da Folha de Salários	7.490	2,7%	82,4%
11	Informática e Automação	7.145	2,6%	85,0%
12	Setor Automotivo	6.111	2,2%	87,2%
13	Pesquisas Científicas e Inovação Tecnológica	5.836	2,1%	89,3%
14	Embarcações e Aeronaves	4.867	1,8%	91,1%
15	Outros (43 gastos tributários)	24.706	8,9%	100,0%
Total		276.833	100,0%	

Fonte: Receita Federal do Brasil.

Com relação aos benefícios financeiros e creditícios, em 2021, foram beneficiados 44 fundos ou programas, dos quais oito representam cerca de 95,2% do total. Os maiores montantes foram realizados pelo Fies, seguido pelo Fundo da Marinha Mercante, conforme detalhado a seguir:

Principais fundos e programas beneficiados

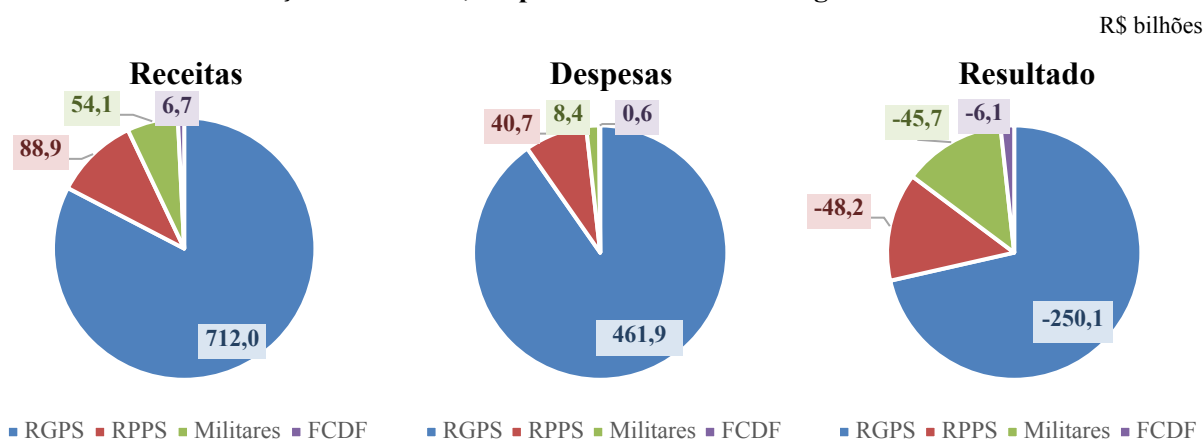
Fundo ou Programa	Benefícios	% s/total	% acum.	R\$ milhares Segmento
Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - Fies	14.993.891	28,5%	28,5%	Social
Fundo da Marinha Mercante - FMM	8.386.532	15,9%	44,4%	Produtivo
Fundos Constitucionais de Financiamento - FNE, FNO e FCO	8.360.593	15,9%	60,3%	Produtivo
Fundo de Compensação das Variações Salariais - FCVS	7.683.216	14,6%	74,9%	Social
Subvenção a Consumidores de Energia Elétrica da Subclasse Baixa Renda	3.636.379	6,9%	81,8%	Social
Pronaf - Equalização	2.701.122	5,1%	87,0%	Agropecuário
Operações de Investimento Rural e Agroindustrial	2.339.273	4,4%	91,4%	Agropecuário
Empréstimos da União ao BNDES	1.995.542	3,8%	95,2%	Produtivo
Demais	2.514.729	4,8%	100,0%	
Total	52.611.277			

Fonte: Secap.

O Tribunal analisou o resultado financeiro dos regimes de previdência pública em virtude da magnitude de sua influência no resultado primário da União. Os regimes previdenciários públicos federais em conjunto (Regime Geral de Previdência Social – RGPS, Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e o regime dos militares) tiveram déficit de R\$ 350,05 bilhões em 2021. Em valores atualizados pelo IPCA, o déficit era de R\$ 138,6 bilhões em 2011 e aumentou a uma taxa média de 14,5% ao ano até alcançar um déficit de R\$ 399,5 bilhões em 2020.

Em 2021, 53,4% das despesas primárias do governo central destinaram-se aos regimes públicos de previdência (R\$ 767,8 bilhões de um total de R\$ 1.441,8 bilhões). Destaca-se o RGPS, que atende principalmente aos trabalhadores da iniciativa privada, com gastos de R\$ 712,0 bilhões em 2021 (déficit de R\$ 250,1 bilhões). O resultado do RPPS, voltado aos servidores civis da União e dos ex-Territórios de Amapá e Roraima, por sua vez, foi deficitário em R\$ 48,2 bilhões, enquanto os pagamentos a inativos e pensionistas militares da União geraram déficit de R\$ 45,7 bilhões e o Fundo Constitucional do Distrito Federal teve déficit de R\$ 6,1 bilhões.

Distribuição de receitas, despesas e resultado dos regimes federais em 2021



Fonte: RREO (dez/2021) e BEPS (dez/2021).

Dívida pública (item 2.4)

A mensuração da dívida pública restringe-se ao setor não financeiro e sua compilação varia de acordo com a metodologia empregada, os entes da Federação abrangidos, a perspectiva bruta ou líquida e a exclusão, ou não, de algumas empresas. A Dívida Pública Federal (DPF), em mercado, passou de R\$ 5.009,6 bilhões em 2020 para R\$ 5.613,7 bilhões em 2021. O aumento de R\$ 604,0 bilhões explica-se pelas emissões líquidas (emissões menos resgates) da Dívida Pública Mobiliária Federal interna (DPMFi), que totalizaram R\$ 154,9 bilhões, e pela apropriação de juros, no montante de R\$ 449,1 bilhões.

O prazo médio da DPF, que chegou a ser de 4,5 anos em 2016, diminuiu até chegar a 3,6 anos em 2020, encerrando 2021 em 3,8 anos. Já o percentual vincendo em doze meses, que alcançou 27,6% em 2020, recuou para 21,0% em 2021.

Indicadores da Dívida Pública Federal

Indicadores da DPF	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Estoque (R\$ bilhões)	2.008,0	2.112,8	2.295,9	2.793,0	3.112,9	3.559,3	3.877,1	4.248,9	5.009,6	5.613,7
Prazo médio (anos)	4,0	4,2	4,4	4,6	4,5	4,3	4,1	4,0	3,6	3,8
% vincendo 12 meses	24,4	24,8	24,0	21,6	16,8	16,9	16,3	18,7	27,6	21,0
Custo médio (%) ¹	11,5	11,3	11,8	16,1	12,0	10,3	9,4	8,7	8,4	8,9

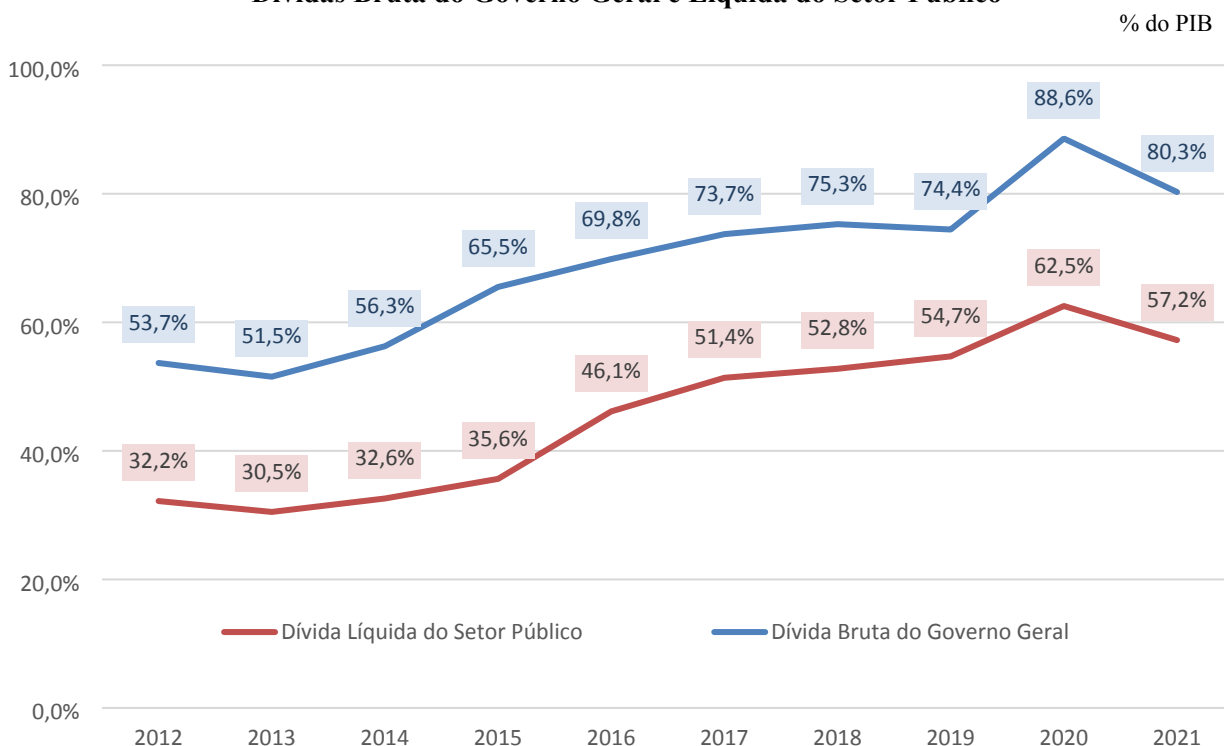
Fonte: Plano Anual de Financiamento e Relatório Mensal da Dívida Pública 12/2021/STN.

1. Custo médio do estoque acumulado em 12 meses.

A Dívida Bruta do Governo Geral (DBGG), que abrange os governos federal, estaduais e municipais, atingiu R\$ 6.966,9 bilhões em 2021, chegando a 80,3% do PIB (era 88,6% do PIB em

2020). Já a Dívida Líquida do Setor Público (DLSP) alcançou 57,2% em 2021, ante a 62,5% no ano anterior.

Dívidas Bruta do Governo Geral e Líquida do Setor Público



Fonte: Bacen.

As receitas obtidas por meio do endividamento público originam-se da emissão de títulos públicos (fontes de recursos 43 e 44) e da contratação de operações de crédito pela União (fontes de recursos 46 a 49). Em 2021, a previsão do governo era arrecadar R\$ 2.432,3 bilhões por meio da emissão de títulos públicos e contratação de operações de crédito. Contudo, ao final do exercício, foram arrecadados R\$ 2.050,6 bilhões, valor R\$ 381,7 bilhões inferior ao previsto.

O quadro seguinte demonstra, em 2021, os valores planejados para obtenção de receita por meio de endividamento e os valores arrecadados.

Arrecadação das receitas de endividamento no ano de 2021

Cod. Fonte	Fonte - Nome	R\$ bilhões	
		Prev. Atualizada	Receita realizada
43	Emissão de títulos (refinanciamento da dívida mobiliária)	1.603,52	1.652,38
44	Emissão de títulos (outras aplicações)	825,99	381,33
46	Operaç. Crédito externa (em moeda)	0,66	14,86
49	Operaç. Crédito externa (bens/serviços)	2,12	1,99
Total		2.432,29	2.050,56

Fonte: Tesouro Gerencial.

Em 2021, a Lei Orçamentária Anual autorizou despesas no montante de R\$ 1.972,3 bilhões, a serem executadas com fontes de recursos de endividamento. No decorrer do exercício, foram empenhados R\$ 1.749,9 bilhões e pagos R\$ 1.786,6 bilhões, sendo R\$ 1.723,6 de despesas do exercício e R\$ 62,9 bilhões de restos a pagar. A maior parte das receitas obtidas com o endividamento público é destinada ao pagamento da própria dívida e seus juros e encargos, somando cerca de R\$ 1.671,0 bilhões (93,5%) das receitas de endividamento aplicadas em 2021.

As outras despesas pagas com receitas de endividamento representam R\$ 115,6 bilhões (6,5% das receitas de endividamento aplicadas em 2021), dos quais R\$ 43,8 bilhões foram destinados às despesas relacionadas às medidas de enfrentamento à pandemia de Covid-19, notadamente ao Auxílio Emergencial 2021, que recebeu a quantia de R\$ 41,5 bilhões.

O valor total dos pagamentos de juros e encargos e da amortização da dívida e dos em 2021 (GNDs 2 e 6), foi de R\$ 1.962,1 bilhões, sendo que 85,2% desse valor (R\$ 1.671,0 bilhões) foram custeados com recursos da emissão de títulos e operações de crédito, como já detalhado anteriormente, e o restante (14,8% ou R\$ 291,1 bilhões) foi custeado por outras receitas.

Haja vista a autorização constitucional de desvinculação de recursos (EC 109/2021), foram destinados cerca de R\$ 166.217,1 milhões de fontes desvinculadas para o pagamento da dívida pública federal. Além disso, foram pagos R\$ 124,4 bilhões com fontes que não possuem origem no endividamento público, mas são vinculadas ao pagamento da dívida.

Com isso, é possível verificar que os pagamentos da dívida com outras fontes superaram em R\$ 175,53 bilhões os pagamentos de outras despesas realizadas com receitas de endividamento. Portanto, na prática, não houve financiamento de outras despesas públicas com recursos da dívida em 2021. Esse financiamento da dívida por meio de fontes desvinculadas contribuiu para a preservação da reserva de liquidez e, consequentemente, para a mitigação dos riscos de refinanciamento da dívida pública, notadamente em momento de volatilidade dos mercados, como foi o caso de 2021.

Orçamento público (item 2.5)

A LOA 2021 estimou receitas em R\$ 4.181,0 bilhões e fixou despesas de R\$ 4.161,2 para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (OFSS).

As receitas arrecadadas somaram R\$ 4.280,2 bilhões (2,4% acima da previsão). A arrecadação de receitas correntes (R\$ 2.016,7 bilhões) ficou 21,2% acima do estimado, e de receitas de capital (R\$ 2.263,5 bilhões) ficou em 10,1% abaixo do previsto, principalmente devido às operações de crédito (53,7% acima do previsto, ou R\$ 445,0 bilhões).

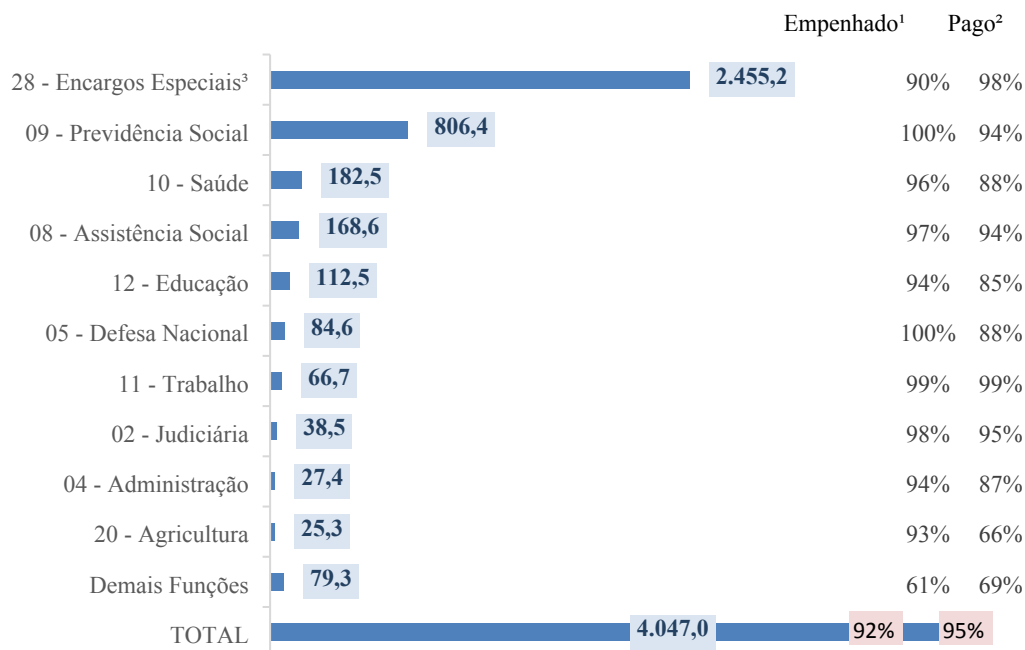
A dotação atualizada no exercício (LOA + créditos adicionais) para os OFSS foi de R\$ 4.406,5 bilhões, acréscimo de 5,9% (ou R\$ 245,3 bilhões) em relação ao fixado na LOA, dos quais foram empenhados R\$ 4.047,0 bilhões (91,8%).

Na ótica das funções de governo, 81% do valor empenhado foram destinados às funções Encargos Especiais (R\$ 2.455,2 bilhões) e Previdência Social (R\$ 806,4 bilhões), de acordo com os dados consignados no Demonstrativo de Despesas por Função (Anexo 2) do RREO/2021. A função Encargos Especiais engloba a dívida pública, as transferências constitucionais a estados e municípios e a cobertura de resultados negativos do Banco Central.

Na função Previdência Social, foram registrados gastos com benefícios previdenciários do regime geral de previdência social (RGPS), aposentadorias e pensões de servidores civis da União, pensões dos militares das Forças Armadas, benefícios previdenciários dos ex-Territórios do Amapá e de Roraima e antigo Estado da Guanabara, além de despesas previdenciárias decorrentes da organização e manutenção da segurança pública do Distrito Federal por meio do FCDF. As despesas com reserva e reformas dos militares das Forças Armadas, no valor de R\$ 29,53 bilhões, estão classificadas na função Defesa Nacional.

Execução da despesa por função

Valores em R\$ bilhões (empenhados)



Fonte: Tesouro Gerencial.

1. Despesa empenhada em relação à dotação atualizada (LOA + créditos adicionais).

2. Despesa paga em relação aos valores empenhados.

3. Na função 28 – Encargos Especiais está incluído o empenho de R\$ 1,3 trilhão na ação 0365 - Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna.

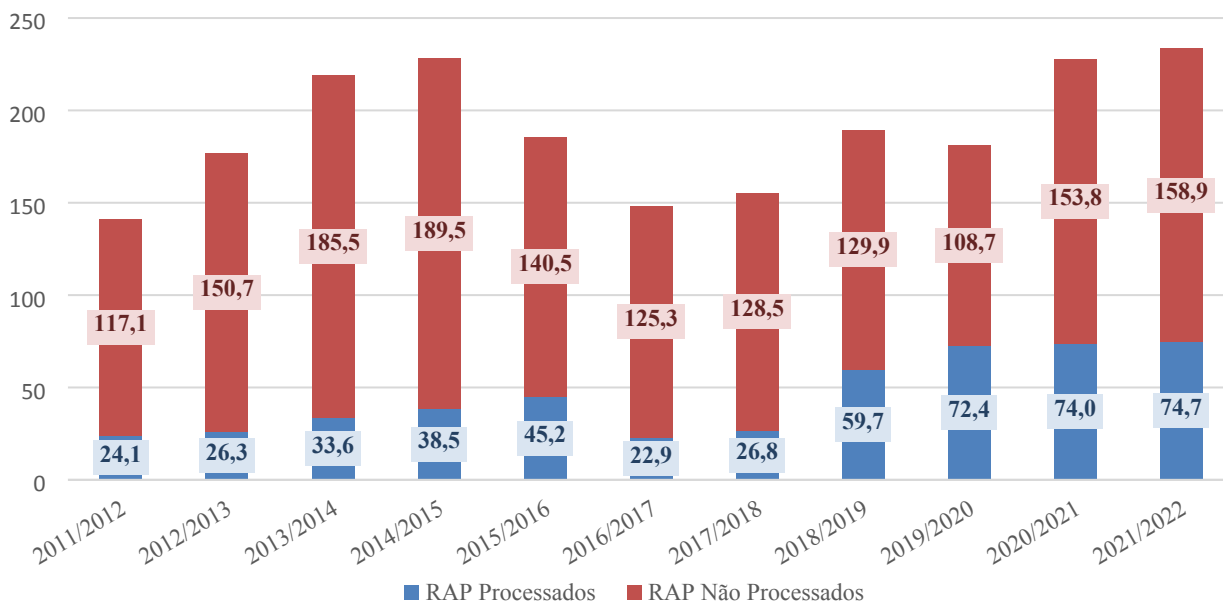
O montante de restos a pagar ao final de 2021 chegou a R\$ 233,6 bilhões, sendo 79,5% referente a despesas empenhadas em 2021 e 20,5% de valores empenhados em anos anteriores.

No encerramento de 2021, foram inscritos R\$ 15,7 bilhões em restos a pagar voltados ao enfrentamento da crise sanitária, sendo R\$ 5,69 bilhões para o Auxílio Emergencial às Pessoas em Situação de Vulnerabilidade e R\$ 4,4 bilhões para Aquisição de Vacinas. Quanto aos valores inscritos ao final de 2020) em ações voltadas para o combate à pandemia (R\$ 16,1 bilhões), R\$ 9,8 bilhões foram cancelados e R\$ 5,2 pagos, restando R\$ 1,1 bilhão.

Dos R\$ 9,8 bilhões cancelados, cerca de R\$ 8,0 bilhões estão concentrados nas ações de manutenção do emprego e crédito ao setor privado, especificamente em despesas com o Bem (Ação 21C2). Esse valor expressivo de cancelamentos foi objeto de análise no âmbito do processo TC 047.592/2020-6, de relatoria do ministro Bruno Dantas. As análises identificaram que o Ministério da Economia havia cancelado, nos meses de março e abril de 2021, cerca de R\$ 6,35 bilhões de restos a pagar da Ação 21C2, sob a justificativa de que houve erro no levantamento dos passivos do Bem ao final do exercício financeiro de 2020. O referido processo se encontra pendente de apreciação pelo Plenário do TCU.

Estoque de restos a pagar

R\$ bilhões



Fontes: Siafi e Tesouro Gerencial.

Resultados da atuação governamental (Capítulo 3)
Indicadores de desenvolvimento econômico e social (item 3.1)

Com a finalidade de contextualizar a situação do Brasil no cenário internacional em termos de desenvolvimento econômico e social, analisou-se a posição do País no Índice Global de Competitividade do International Institute for Management Development (IMD), em que são comparados 64 países baseado em 4 pilares (Desempenho Econômico, Eficiência do Governo, Eficiência dos Negócios e Infraestrutura), cada um com 5 subfatores que, por sua vez, consolidam ao todo 334 critérios de competitividade.

O Brasil ocupou a 57ª posição em 2021, tendo ocupado as seguintes classificações nas dimensões:

Brasil no Índice de Competitividade Mundial 2021 – dimensões

Dimensões	2020	2021	Varição
Desempenho econômico: avaliação macroeconômica da economia doméstica, tendências de emprego e preços; Economia doméstica; Comércio Internacional; Investimento Estrangeiro; Emprego; Preços;	51°	56°	-5
Eficiência do governo: extensão a qual as políticas governamentais conduzem à competitividade; Finanças públicas; Política Tributária; Estrutura Institucional; Legislação Empresarial; Estrutura Social;	62°	61°	+1
Eficiência dos negócios: extensão a qual o ambiente nacional incentiva a atuação inovadora, lucrativa e responsável das empresas; Produtividade; Mercado de Trabalho; Finanças; Práticas de Gestão; Valores e Atitudes;	62°	61°	+1
Infraestrutura: extensão a qual os recursos básicos, tecnológicos, científicos e humanos satisfazem as necessidades do mercado. Infraestrutura Básica; Infraestrutura Tecnológica; Infraestrutura Científica; Saúde e Meio Ambiente; Educação	52°	53°	-1

Fonte: International Institute for Management Development (IMD) e Fundação Dom Cabral.

Plano Plurianual (item 3.2)

O PPA 2020-2023 apresenta, no anexo III, os investimentos plurianuais prioritários, um rol não exaustivo definido entre os projetos de cada programa finalístico. O art. 167, § 1º da CF/1988 diz que nenhum investimento que ultrapasse um exercício financeiro pode ser iniciado sem prévia inclusão no PPA ou sem lei que autorize a inclusão. Já a Lei 13.971/2019 (Lei do PPA vigente) disciplinou a

exigência, dizendo que o referido investimento plurianual será incluído no valor global dos programas, com detalhamento específico nas leis orçamentárias.

Esse detalhamento não é suficiente para que se demonstre, com a transparência adequada, o fiel cumprimento do requisito constitucional, fazendo-se necessária a elaboração e disponibilização, em plataforma digital centralizada, de lista integral, atualizada e sistematizada dos investimentos plurianuais que se encontram contidos no valor global de cada programa finalístico, devidamente atualizado.

Análise setorial (item 3.3)

Quanto à ação setorial do governo, analisaram-se as informações de desempenho (metas e resultados intermediários), as quais demonstram o resultado das intervenções governamentais, conforme definido no plano plurianual, pois tais instrumentos destacam as realizações e os efeitos da atuação estatal para a sociedade.

Em 2021, o TCU analisou 105 metas e resultados intermediários do plano (26,6% de um total de 395), pertencentes a dezenove programas finalísticos, selecionados por critérios de materialidade e relevância. Dessa amostra, 16 (15%) apresentaram problemas de confiabilidade e 22 (21%) tiveram problemas de qualidade.

Como exemplos de problemas de qualidade, citam-se: meta e resultado intermediário não mensuráveis de forma tempestiva (programa “Conecta Brasil”); meta “052D - Estratégias e instrumentos de gestão desenvolvidos para conservação, monitoramento, recuperação, uso sustentável e repartição de benefícios da biodiversidade” (programa “Conservação e Uso da Biodiversidade”) foi considerada não específica e não mensurável, entre outros problemas.

Entre os problemas de confiabilidade, cita-se o uso de informações autodeclaratórias sem rotinas de confirmação pelo MCTI (programa “Tecnologias Aplicadas, Inovação e Desenvolvimento Sustentável”).

O esforço para assegurar a confiabilidade e a qualidade das informações não financeiras se coaduna com o princípio da transparência e com a decisão do STF acerca da necessidade de realização do censo demográfico no país. O ministro Marco Aurélio destacou que o direito à informação é constitucional e “é basilar para o Poder Público formular e implementar políticas públicas” e que o censo “permite mapear as condições socioeconômicas de cada parte do Brasil”, permitindo que os Poderes Executivo e Legislativo possam implementar os direitos fundamentais previstos na CF/1988 em cada ente federado.

Conformidade Financeira e Orçamentária (Capítulo 4)

Além de contribuir para a transparência da gestão, fornecendo informações sobre a atuação do governo federal, os exames efetuados pelo Tribunal de Contas da União visam verificar a conformidade dessa atuação com as normas regentes no âmbito das finanças públicas. Para isso, são realizadas auditorias específicas e análises da Prestação de Contas do Presidente da República, com o fim de subsidiar a emissão do parecer prévio exigido no inciso I do art. 71 da Constituição Federal.

Assim, o Tribunal avaliou a adequação da gestão no exercício de 2021 às normas que regem a execução dos orçamentos da União, em especial, à Constituição Federal, à LDO 2021, à LOA 2021 e à LRF, incluindo-se as alterações legislativas realizadas nos referidos normativos visando ao combate à pandemia.

Os principais pontos de cada tópico estão sintetizados na sequência.

Abertura de créditos adicionais (item 4.1.1.1)

Em 2021, houve abertura de créditos adicionais no montante de R\$ 861,4 bilhões, sendo 71,4% (R\$ 616,1 bilhões) referentes a remanejamento de dotação, R\$ 193,1 bilhões (22,4%) oriundos

de excesso de arrecadação e 6,2% (R\$ 53,2 bilhões) de superávit financeiro de exercício anterior. Foram abertos, via créditos extraordinários, R\$ 141,5 bilhões, destinados majoritariamente às ações de enfrentamento à pandemia de Covid-19.

Mínimos da educação, da saúde e da irrigação (itens 4.1.1.2, 4.1.1.3 e 4.1.1.7)

Em 2021, a União aplicou R\$ 76,3 bilhões em despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), cumprindo, portanto, o mínimo exigido pelo art. 212 da CF/1988, c/c os arts. 60 e 110 do ADCT, que foi de R\$ 57,0 bilhões no ano. Em virtude da reincidência na utilização de recursos vinculados à seguridade social para o custeio de ações típicas de MDE, registrou-se irregularidade e recomendação para evitar a reiteração do problema.

Quanto ao mínimo constitucional da saúde, verificou-se que, em 2021, foram aplicados (empenhados) R\$ 179,1 bilhões pela União, montante R\$ 52,0 bilhões superior ao mínimo exigido para o exercício (R\$ 127,0 bilhões). Do total, R\$ 20,4 bilhões foram executados na Ação 21C0 (enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus).

A análise concluiu pela necessidade de recomendar o uso das plataformas digitais já desenvolvidas (a exemplo da Plataforma +Brasil e do Portal Nacional de Contratações Públicas) para centralizar o registro das contratações, dispensas e outras informações referentes à efetiva aplicação dos recursos de natureza federal repassados na área da saúde, visando assegurar a rastreabilidade, a comparabilidade e a publicidade dessas despesas, assim como o monitoramento e a avaliação das políticas públicas pelos órgãos do Poder Executivo federal, em atendimento aos preceitos constitucionais e legais. No exercício de 2021, 57% dos recursos federais destinados à política de saúde (R\$ 103,4 bilhões) foram aplicados pelos entes subnacionais, sem que a União utilize as plataformas digitais em funcionamento para monitorar e avaliar a eficiência alocativa desses recursos aplicados de forma descentralizada e pulverizada. Essa proporção, em geral, gira em torno de 70%, tendo reduzido em 2021 em razão da aquisição direta de vacinas para enfrentamento da Covid-19 mediante aplicação direta.

Sobre a aplicação mínima de recursos destinados à irrigação, houve empenho de R\$ 157,8 milhões em 2021. Verificou-se que 75,1% da aplicação foi na região Nordeste, atendendo ao comando constitucional que exige um mínimo de 50%).

A CF/1988 exige, ainda, que 20% sejam aplicados na região Centro-Oeste, o que não foi observado em 2021, pois nenhum valor foi empenhado nessa região, ensejando o registro de irregularidade, de três recomendações e de um alerta sobre a possibilidade de o Tribunal emitir opinião adversa em caso de descumprimento de qualquer dos mínimos constitucionais, conforme prevê o art. 14 da Resolução TCU 291/2017. Embora o mínimo de irrigação na referida região seja de baixa materialidade quantitativa frente à magnitude do orçamento fiscal da União, sob a ótica da materialidade qualitativa, não é irrelevante a sequência de atos comissivos e omissivos do Poder Executivo que resultaram na irregularidade da execução orçamentária da União, eis que representa 100% de inobservância de parte do mandamento constitucional, fato que merece atenção do Executivo para que implemente as medidas corretivas necessárias para a resolução definitiva da questão.

Emendas parlamentares individuais e de bancada estadual (item 4.1.1.4)

Em 2021, foram empenhados 97,9% do montante ajustado de execução obrigatória para as emendas individuais (a PCPR apresentou justificativa para o montante não empenhado) e 108,2% para as emendas de bancada estadual.

A execução financeira das emendas individuais alcançou 98,9% do montante exigido, enquanto nas emendas de bancadas esse percentual foi de 74,9%, sem que houvesse justificativa para a

execução financeira menor que o definido pela regra. Mesmo considerando as dificuldades operacionais do processo de execução das emendas, registrou-se impropriedade e recomendação para que haja execução dos montantes exigidos, com a apresentação sistematizada das justificativas para os impedimentos de ordem técnica.

Regra de Ouro (item 4.1.1.5)

Segundo o art. 167, inciso III, da Constituição Federal, é vedada a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta. Tal princípio, comumente denominado Regra de Ouro das finanças públicas, visa a coibir o endividamento do Estado para custear despesas correntes, e deve ser observado tanto na elaboração e aprovação da LOA, com base nos valores propostos e autorizados, quanto após o encerramento do exercício, com base nos valores realizados.

Em 2021, diferentemente do que foi verificado em 2020, as operações de crédito não superaram as despesas de capital ao final do exercício.

O projeto de LOA 2021 foi encaminhado com R\$ 2.434,2 bilhões em operações de crédito estimadas e R\$ 1.980,5 bilhões em despesas de capital. A diferença (R\$ 453,7 bilhões) foi consignada como despesas condicionadas à aprovação legislativa por maioria absoluta via crédito adicional, na forma exigida pela Constituição. Na tramitação, a insuficiência foi reduzida para R\$ 434,8 bilhões na LOA 2021 aprovada. Boa parcela das despesas condicionadas foi alocada aos Benefícios Previdenciários Urbanos (R\$ 203,1 bilhões) e Rurais (R\$ 55,4 bilhões).

Durante o exercício de 2021, o Poder Executivo, com fulcro na autorização conferida pelo art. 65, §§ 6º e 7º, LDO 2021, executou as despesas anteriormente condicionadas mediante a substituição de receitas derivadas de operações de crédito por outras fontes de recursos. Assim, restou prejudicado o PLN 9/2021-CN, encaminhado ao Congresso Nacional, visando à autorização excepcional para abertura de crédito suplementar, a ser aprovado por maioria absoluta. Isso porque não houve necessidade de realização de operações de crédito em montante superior às despesas de capital na execução do orçamento de 2021, face a troca de fontes empreendida pelo Poder Executivo.

Ao final do exercício de 2021, verificou-se as despesas de capital executadas (R\$ 1.832,3 bilhões) superaram as operações de crédito realizadas (R\$ 1.754,2 bilhões), resultando em cumprimento da Regra de Ouro com margem de R\$ 78,2 bilhões. Registre-se que no exercício de 2021, as ECs 109 e 113, ambas de 2021, permitiram a exclusão do cômputo da Regra de Ouro algumas despesas primárias destinadas ao combate à pandemia e a seus efeitos. Nesse rumo, ainda foram ressaltados cerca de R\$ 41,6 bilhões, o que enseja margem ainda maior de cumprimento da multicitada regra, R\$ 119,7 bilhões, ao final de 2021.

Orçamento de Investimento das Empresas Estatais (item 4.1.1.6)

A execução das despesas constantes do orçamento de investimento das empresas estatais (OI) respeitou os limites globais de dotação, autorizados por fonte e por ação orçamentária em 2021.

Analisou-se, a partir de informações do Programa de Dispêndios Globais (PDG) enviadas pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, se houve empresas que utilizaram aporte de capital para pagamento de despesa corrente. De acordo com as rubricas do PDG, identificou-se que 24 empresas tiveram déficit corrente, sendo que em seis delas o déficit foi maior que o caixa inicial, ou seja, não seria possível cobrir o déficit corrente com o caixa inicial.

Das empresas que apresentaram déficit corrente ao final de 2021, apenas a Companhia Docas do Rio Grande do Norte recebeu aporte de capital do Tesouro Nacional, no valor R\$ 59,9

milhões. Contudo, não foram encontrados indícios de utilização do aporte de capital do Tesouro Nacional para cobrir o déficit corrente.

Destaque-se ainda que não foram examinados aspectos atinentes ao ambiente de negócios de cada empresa e que a análise se restringiu ao exercício de 2021, de modo que não foi verificado se os recursos da rubrica “disponível inicial” eram decorrentes de aportes de capital realizados em anos anteriores, o que também sinalizaria possível dependência.

Em decorrência de decisões do TCU, houve a edição do Decreto 10.690, de 29/4/2021, com a finalidade de regulamentar o processo de transição entre empresas estatais federais dependentes e não dependentes.

Considerando que o aumento de capital em empresas estatais não dependentes é exceção expressamente prevista na Constituição para fins de Teto de Gastos, é necessária a vigilância permanente dos órgãos de controle para que esse normativo não seja utilizado para desvirtuar o sentido da regra, o que permitiria aumento de despesa pública por meio de uso artificial de empresas públicas como forma de burlar indevidamente as restrições fiscais e orçamentárias vigentes.

Teto de Gastos (item 4.1.1.8)

A Emenda Constitucional (EC) 95/2016 instituiu o Novo Regime Fiscal (NRF), com vigência por vinte anos, fixando limites individualizados para as despesas primárias dos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Defensoria Pública da União.

No exercício de 2021, a metodologia de correção do Teto de Gastos foi alterada pela EC 113, resultando em majoração do limite de despesas primárias ainda naquele exercício. Ademais, essa mesma alteração constitucional estabeleceu que a majoração do espaço fiscal em 2021 fosse limitada a R\$ 15 bilhões e se destinasse exclusivamente ao atendimento de despesas de vacinação contra a covid-19 ou relacionadas a ações emergenciais e temporárias de caráter socioeconômico. Nesse rumo, foram autorizados R\$ 14,9 bilhões, em consonância com o disposto na EC 113/2021.

Para além da novel alteração da Carta Magna, em 2021, todos os órgãos cumpriram o Teto de Gastos. Houve ainda, em termos globais, folga em R\$ 27,5 bilhões sob a perspectiva financeira, mesmo em um exercício em que foram direcionados R\$ 145,6 bilhões de despesas voltadas ao combate à pandemia, fato explicado pela abertura de créditos extraordinários, não computados no Teto de Gastos.

Cumprimento das metas fiscais (itens 4.1.2.1 e 4.1.2.2)

A meta fiscal de resultado primário fixada pela LDO 2021 (Lei 14.116/2020) foi de déficit primário para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) no valor de R\$ 247,1 bilhões, que representou – 3,16% do PIB projetado à época. Com efeito, na LOA 2021 foram estimadas receitas primárias (líquidas de receitas por repartição de receitas) de R\$ 1.302,3 bilhões e despesas primárias de R\$ 1.549,4 bilhões.

Além disso, por meio de modificações na LDO 2021, estabeleceu-se que não seriam contabilizados na meta de resultado primário os créditos extraordinários alocados para as seguintes despesas: i) ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar 141/2012, desde que identificadas em categoria de programação específica de enfrentamento à pandemia; ii) Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe); e iii) Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e Renda (BEm). Complementarmente, a EC 113/2021 ainda excluiu da meta de resultado primário de 2021 despesas com o auxílio emergencial até o limite de R\$ 44,0 bilhões.

Encerrado o exercício de 2021 e sem considerar quaisquer exclusões/deduções permitidas pela legislação, verificou-se que o Governo Federal atingiu déficit primário de R\$ 32,8 bilhões, composto de déficit do Governo Central de R\$ 35,9 bilhões e de superávit das empresas estatais federais de R\$ 3,0 bilhões. Já os entes subnacionais obtiveram superávit primário de R\$ 97,6 bilhões, comparado à projeção de superávit de R\$ 200 milhões, o que corresponde a um resultado R\$ 97,4 bilhões acima do projetado.

Receita corrente líquida e despesas com pessoal (itens 4.1.2.3 e 4.1.2.4)

Em relação a 2020, a Receita Corrente Bruta de 2021 apresentou acréscimo nominal de R\$ 472 bilhões, ou seja, cerca de 31%, ao passo que as deduções aumentaram cerca de R\$ 62 bilhões ou 7%. A Receita Corrente Líquida, assim, aumentou R\$ 411 bilhões, ou 63%, em relação a 2020. Atribui-se o aumento nominal da RCL, de 2020 para 2021, aos acréscimos de R\$ 194 bilhões na receita tributária, R\$ 176 bilhões na receita de contribuições e R\$ 79 bilhões na receita patrimonial, resultantes, principalmente, da retomada da atividade econômica pós-pandemia de Covid-19.

Ademais, verificou-se um crescimento nominal das deduções de apenas 7% em face do encerramento das transferências da União para estados, Distrito Federal e municípios, visando ao enfrentamento da crise sanitária provocada pela pandemia e à mitigação de seus efeitos. No conjunto, as transferências a estados, DF e municípios deduzidas no cálculo da RCL diminuíram R\$ 12 bilhões (3% em relação ao ano anterior).

Com relação aos limites de despesas com pessoal, verificou-se que, em 2021, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público, quando analisados de maneira consolidada, observaram os limites estabelecidos pelos arts. 19, 20 e 22 da LRF, quais sejam: máximo (50% da RCL) e prudencial (95% do limite máximo ou 47,5% da RCL), respectivamente.

De forma segregada, na apuração referente ao 1º trimestre de 2021, o Ministério Público da União ultrapassou o limite legal previsto na art. 20, inciso I, alínea “d”, da LRF – no aludido período, a despesa líquida com pessoal executada pelo MPU alcançou 0,607% da RCL, face o limite máximo de 0,6% estipulado pelo art. 20 da LRF. Nos 2º e 3º trimestres, por sua vez, não houve violação aos limites da LRF.

A despeito de o MPU, no 1º trimestre de 2021, ter excedido o limite máximo fixado pela LRF, não incidiram as medidas ou vedações previstas nesse mesmo diploma normativo, uma vez que o art. 15, *caput* e § 3º, da Lei Complementar 178/2021, suspendeu a aplicabilidade das sanções, em caso de extrapolação dos limites de despesa com pessoal no exercício de 2021.

Dívida consolidada líquida, operações de crédito e garantias e contragarantias (itens 4.1.2.5 a 4.1.2.7)

Em 2020, primeiro ano da pandemia de Covid-19, a Dívida Consolidada cresceu 12,26% enquanto a Dívida Consolidada Líquida (DCL) cresceu significativos 26,86% naquele exercício, haja vista que as deduções da DCL (ativos) ao invés de terem crescido, diminuíram. Já em 2021, esta situação se inverteu, pois a DCL cresceu 6,42%, devido, principalmente, ao reforço das disponibilidades de caixa, enquanto a Dívida Consolidada expandiu 9,37%.

A relação DCL/RCL saiu de 697,4% em 2020, para 455,39% ao final de 2021. Apesar de haver previsão constitucional para que o Senado Federal estabeleça um limite para a dívida consolidada, tal limite nunca foi efetivamente definido. Em 2000, o Presidente da República propôs o limite de 350% (DCL/RCL), mas o Projeto de Resolução do Senado não foi apreciado.

Em relação à Dívida Mobiliária (DM), também houve significativa melhora no indicador DM/RCL, que saiu de 1.059,86% ao final de 2020 para 715,46% ao final de 2021, evolução decorrente da retomada da arrecadação. Ressalte-se que, ao final de 2019, o índice estava próximo do limite de 650% proposto no ano 2000, pois a relação àquela época havia recuado para 678,66%.

Os limites e condições para a contratação de operações de crédito e concessão de garantias pela União foram estabelecidos em 60% da RCL pela Resolução do Senado Federal 48/2017. As operações de crédito contratadas em 2021 totalizaram R\$ 390 bilhões, 36,66% da RCL, abaixo, portanto, do limite estabelecido pelo Senado.

As garantias concedidas pela União totalizaram R\$ 338 bilhões, crescimento de 1,38 % em relação a 2020. Todavia, verificou-se expressiva redução em relação à RCL, passando de 51,08% em 2020, para 31,77%, notadamente em razão da significativa elevação no montante da Receita Corrente Líquida, o que evidencia cumprimento do limite estabelecido pelo Senado Federal e do limite de 54% para o alerta desta Corte de Contas.

Disponibilidade de caixa e inscrição em restos a pagar (itens 4.1.2.8 e 4.1.2.8.1)

Em 2020, a disponibilidade líquida antes da inscrição dos restos a pagar não processados do exercício (RPNP) era de R\$ 1.701,5 bilhões, tendo sido inscritos R\$ 120,3 bilhões em RPNP, restando, portanto, suficiência de R\$ 1.581,2 bilhões, o que aponta, em termos consolidados, para o cumprimento da regra do art. 42 da LRF.

Renúncias de receitas tributárias (item 4.1.2.9)

O Tribunal avaliou também a conformidade da instituição de renúncias tributárias em 2021 com relação ao disposto nos arts. 150, § 6º, da Constituição Federal, 113 do ADCT, 14 da LRF, 125 a 129 e 137 da LDO 2021. Foram instituídas em 2020 26 desonerações tributárias (por meio de vinte atos normativos), no montante estimado de R\$ 4,8 bilhões.

Verificou-se que em três leis e em uma portaria do Ministério da Economia, não foram atendidos os comandos do art. 14 da LRF. Em três leis e em duas medidas provisórias (MPs), não foram atendidas as exigências da LDO 2021. Por fim, na Lei 14.126/2021, não se cumpriu o art. 113 do ADCT.

Nas Leis 14.126/2021 e 14.288/2021, houve a sanção em projetos que concederam ou prorrogaram incentivos fiscais sem que houvesse a demonstração do cumprimento dos requisitos exigidos. Já a Lei 14.288/2021, que prorrogou o prazo do benefício de desoneração da folha de salários, destacam-se a elevada materialidade (R\$ 8,6 bilhões em 2022 e 9,5 bilhões em 2023) e o fato de a sanção ter ocorrido em desacordo com os pareceres das áreas técnica e jurídica do Ministério da Economia, contrários à renovação da renúncia.

Em razão disso, registra-se uma irregularidade e um alerta relacionado à reincidência da prática de concessão ou prorrogação de renúncias sem o atendimento dos critérios legais necessários.

Despesas obrigatórias de caráter continuado (item 4.1.2.10)

A LRF define despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) como despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Em vista da fragilidade dos mecanismos de governança e gestão da geração de DOCCs no âmbito federal, o Acórdão 333/2022-TCU-Plenário, relatado pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues, determinou, no item 9.1, que o Ministério da Economia e a Casa Civil elaborem plano de ação com medidas normativas e gerenciais com a finalidade de viabilizar a elaboração de um demonstrativo consolidado de DOCCs.

A análise dos processos de criação de DOCCs em 2021 está sendo realizada no TC 043.192/2021-1, que se encontra em andamento. Até o momento, não foram identificados descumprimentos dos requisitos fiscais aplicáveis.

Ações de recuperação de créditos (item 4.1.2.11)

Um dos aspectos importantes da gestão fiscal da receita evidenciados na Prestação de Contas do Presidente da República é o conjunto de ações voltadas à recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, em observância ao art. 58 da LRF. Registrou-se, em 2020, o montante de R\$ 4.673,9 bilhões em créditos com potencial recebimento (53,8% do Produto Interno Bruto do ano), montante 5,2% menor em relação a 2020. São R\$ 2.764,5 bilhões inscritos em Dívida Ativa, sendo R\$ 1.707,4 bilhões com exigibilidade suspensa no âmbito de processos administrativos ou judiciais e R\$ 202,0 bilhões com exigibilidade suspensa em razão de parcelamento nas respectivas esferas.

A razão consolidada da arrecadação em função do estoque da Dívida Ativa foi de 0,99% em 2021, superior à média simples dos últimos quatro exercícios (0,86%). Esse índice é usado para avaliar o desempenho da macrogestão na recuperação de créditos, mas isoladamente não traduz o desempenho dos setores envolvidos na arrecadação, em virtude das peculiaridades que relativizam a capacidade ou autonomia dos órgãos.

Quanto ao grau de recuperabilidade dos créditos inscritos em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que totalizam R\$ 2.666,5 bilhões, 10,4% estão na classe (*rating*) “a – alta perspectiva de recuperação”; 25,0% na classe “b – média perspectiva de recuperação”; 13,6% na classe “c – baixa perspectiva de recuperação”; e 51,0% na classe “d – créditos considerados irrecuperáveis”.

Metas e prioridades LDO (item 4.1.3)

Conforme disposto na Constituição Federal, a LDO deve compreender as metas e prioridades da administração pública federal para o exercício de sua vigência. O art. 4º da LDO 2021 estabeleceu um rol de metas e prioridades da administração pública federal para 2021, dentre as quais estão a agenda para a primeira infância, as despesas do Programa Casa Verde e Amarela voltadas a Municípios de até 50.000 habitantes, quatro programas emergenciais de enfrentamento da pandemia de Covid-19 e investimentos plurianuais. O estabelecimento de prioridades específicas na LDO 2021 representa um avanço, já que em exercícios anteriores, por vezes, a LDO apenas fazia uma remissão às prioridades definidas no PPA, ou mesmo não previa prioridades.

Contudo, o rol fixado na LDO 2021 contém apenas prioridades específicas para a administração pública federal, sem previsão de metas operacionais para 2021, que teriam o papel de balizar a elaboração do orçamento pela indução de bens e serviços a serem efetivamente entregues por meio das alocações. O texto da LDO 2021 aprovado pelo Congresso Nacional dispunha de um Anexo VIII, de Metas e Prioridades, com metas de bens e serviços a serem entregues no exercício de 2021. No entanto, referido anexo foi vetado integralmente pelo Presidente da República (os vetos ocorrem desde 2015).

Além dessa lacuna, a alteração promovida pela Lei 14.143/2021 suprimiu do rol de prioridades as despesas necessárias ao “funcionamento dos órgãos e das entidades”, em descompasso com a lógica das diretrizes de política fiscal e respectivas metas, as quais devem ser consistentes com as premissas e os objetivos da política econômica nacional, com vistas a assegurar a trajetória sustentável da dívida pública.

As prioridades dispostas na LDO 2021 não foram uniformemente preconizadas na execução do orçamento. Os investimentos plurianuais prioritários e os programas emergenciais vigentes em 2021 tiveram substancial dotação e alto percentual de execução, enquanto o Programa Casa Verde e Amarela para municípios de até 50.000 habitantes foi retomado com dotação

substancialmente inferior à de exercícios pretéritos. Por sua vez, a agenda transversal da primeira infância estava em fase de implantação.

Devido ao não estabelecimento de metas operacionais na LDO 2021, registrou-se uma impropriedade sobre a insuficiências dessas informações e uma recomendação para que o Poder Executivo realize aperfeiçoamento desse requisito.

Execução de Despesas Decorrentes de Emendas de Relator-Geral do Orçamento (item 4.2.1)

O relatório final do PLOA 2021 foi apresentado na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO) com R\$ 3,03 bilhões em emendas do relator-geral (RP 9). Na sequência, o relator-geral apresentou complementação de voto ao relatório final, com ajustes nas programações orçamentárias. Ao todo, as programações orçamentárias que resultaram de emendas de relator-geral somaram R\$ 29,03 bilhões no PLOA 2021.

Para obter espaço orçamentário para esse volume de emendas RP 9, foram propostos cancelamentos de despesas da ordem de R\$ 26,47 bilhões, sendo **R\$ 26,01 bilhões referentes a despesas obrigatórias (RP 1)** e R\$ 457 milhões relativos a despesas discricionárias (RP 2).

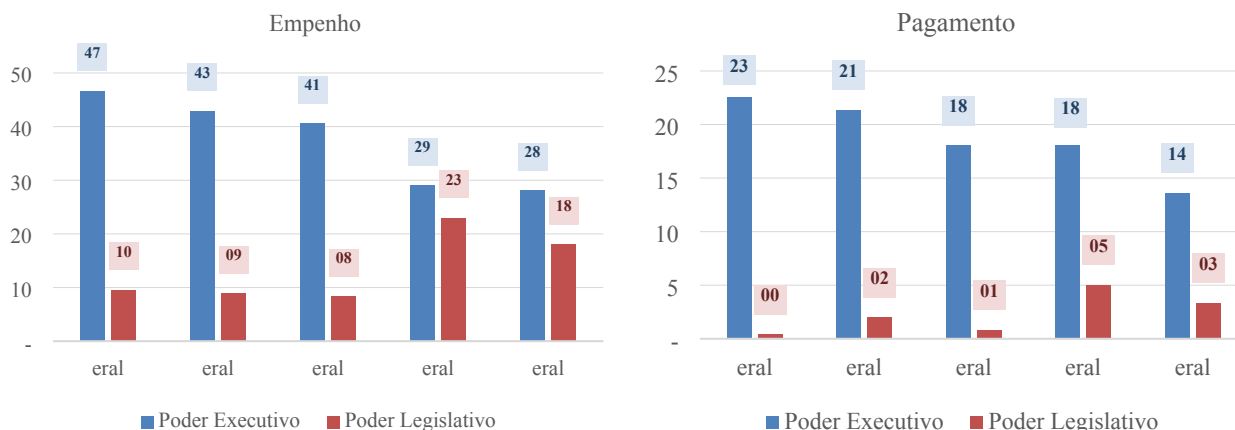
O Poder Executivo vetou R\$ 19,77 bilhões em dispêndios discricionários (RP 2), emendas do relator-geral (RP 9) e emendas de comissões (RP 8). Além disso, R\$ 9,29 bilhões em despesas discricionárias foram posteriormente bloqueadas, quando da edição do decreto de programação financeira. A Lei 14.167/2021, de iniciativa do Poder Executivo, restaurou R\$ 19,77 bilhões em despesas obrigatórias. Entretanto, não houve recomposição de R\$ 7,4 bilhões em despesas obrigatórias referentes ao abono salarial anual que constavam do PLOA 2021 e foram cancelados no contexto da sistemática do RP9.

Ao longo do exercício, as emendas de relator-geral contaram com dotação inicial de R\$ 18,53 bilhões, atualizados para R\$ 16,86 bilhões. Foram empenhados 16,72 bilhões, com execução financeira global de 38% no próprio exercício (R\$ 6,39 bilhões). Na execução orçamentária das emendas de relator-geral, 45% foram destinados a despesas de custeio e 55% a investimentos. A execução financeira das despesas de custeio foi de 77%, enquanto nos investimentos o índice foi muito baixo, não chegou a 7%, o que resultou em alto índice de inscrição em restos a pagar (93,35%).

As emendas RP 9 foram alocadas, em maior concentração, nas funções Saúde (R\$ 7,7 bilhões), Urbanismo (R\$ 5,9 bilhões), Agricultura (R\$ 1 bilhão) e Educação (R\$ 523 milhões). Aos municípios foram destinados R\$ 79% das emendas RP9 (R\$ 13,2 bilhões), R\$ 1,3 bilhão aos estados e ao Distrito Federal (8,1%), sendo a aplicação direta pela União R\$ 1,92 bilhão. (11,53%).

A série histórica dos últimos 5 anos evidencia maior participação do Poder Legislativo na decisão do quanto alocar em investimentos.

Decisão sobre alocação em investimentos e sua execução financeira no período 2017-2021

R\$ bilhões ¹

Fonte: Siop.

¹ Valores atualizados pelo IPCA até dez/2021.

Poder Executivo: RP 1, RP 2 e RP 3. Poder Legislativo: RP 6, RP 7, RP 8 e RP 9.

Nota-se redução gradual, mas constante, dos investimentos no período, passando de R\$ 56,12 bilhões em 2017 para R\$ 46,13 bilhões em 2021, em termos reais. Chama atenção a baixa execução financeira dos investimentos definidos por meio de emendas parlamentares, cujas escolhas nem sempre são garantidas dos fundamentos do planejamento governamental.

A partir da sistemática adotada para as emendas RP 9, em 2020, tem-se aumentado o risco de incompatibilidade do planejamento governamental, especialmente em razão da insuficiência de programações orçamentárias em valores necessários e suficientes para a União honrar suas obrigações, tendo em vista a legislação que norteia as políticas públicas aprovadas pelo próprio Congresso Nacional.

Os Estados de Alagoas (229%), Minas Gerais (167%), Acre (148%) e Pará (134%) foram os que apresentaram maiores altas na distribuição das emendas de relator-geral quando comparados com a distribuição dos recursos alocados por essa via em 2020. Distrito Federal (-96%), Amazonas e Tocantins (-20%), Amapá (-13%) e Piauí (-10%) se sobressaíram com as maiores reduções no referido período. As Regiões Sudeste e Nordeste apresentaram os maiores incrementos em relação ao exercício anterior, com aumento de 68% e 38,4%, respectivamente.

Os Municípios de Arapiraca (AL), São Félix do Xingu (PA), Campina Grande (PB) e São Gonçalo (RJ) receberam, ao todo, R\$ 343,6 milhões, sobressaindo entre as 14 cidades que receberam parcelas superiores a 50 milhões, no valor global de R\$ 994,7 milhões. Os repasses a esses 4 municípios despontaram no *ranking* das cidades que obtiveram aumentos expressivos – que variaram de 737% a 5.237% – na destinação das emendas RP 9 em relação ao que receberam no ano anterior.

Essa variação tão elevada e concentrada em algumas cidades chama a atenção, seja porque boa parte das emendas RP 9 foi destinada à saúde e à assistência social, políticas públicas que se sujeitam a um regime jurídico-constitucional que exige critérios objetivos de escolha dos destinatários e repasse de recursos do orçamento da União, seja porque a **inclusão de novas programações** por emendas de relator-geral tem como origem a supressão de programações essenciais para a União honrar despesas obrigatórias (R\$ 7,4 bilhões) e de despesas discricionárias que abrangem, em alguns casos, as relacionadas com a conservação do patrimônio público priorizadas pelo art. 45 da LRF, cujas programações também foram objeto de supressão na tramitação do PLOA e por ocasião do veto presidencial.

Além desses aspectos, a falta de critérios de equidade na distribuição de emendas entre os parlamentares tem o potencial de afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, o que requer atenção e cuidado específicos.

A sistemática adotada, em 2021, para alocação de recursos da União por meio de emendas RP 9, especialmente no que diz respeito à possibilidade de **incluir novas programações** inaugurada pela Resolução 2/2021-CN (que incluiu o inciso IV do art. 53 da Resolução 1/2006-CN), não se demonstra garantida da amplitude jurídico-constitucional que rege as ações e serviços públicos de saúde que integram o SUS e as ações da assistência social.

Contudo, a constitucionalidade material da Resolução 2/2021-CN será apreciada em sede da ADPF 854, conforme consignado na decisão da Ministra Rosa Weber de 8/4/2022, que reconheceu a existência de vínculo de conexão entre o conteúdo do Ato Conjunto 1/2021 e da Resolução em comento.

Tramitação e Sanção da Lei Orçamentária de 2021 (item 4.2.2)

No âmbito do processo TC 012.649/2021-0, processo pendente de apreciação pelo Plenário, foram identificados problemas na LOA 2021 relacionados à insuficiência de dotação orçamentária do abono salarial, decorrente da sistemática de operacionalização da previsão e do pagamento do benefício, considerando o ano-base trabalhado.

Observou-se ainda, na tramitação do PLOA, a supressão de despesas obrigatórias com benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) que não foram devidamente recompostas, visto que o direito do beneficiário é assegurado pela legislação, e a previsão de dotação insuficiente pode configurar a assunção de obrigação sem respaldo em créditos orçamentários.

No mesmo sentido, despesas discricionárias foram reduzidas e realocadas em emendas de relator-geral, o que prejudica princípio fiscal de somente atender novos projetos após serem asseguradas dotações específicas e suficientes para priorizar os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio público, em especial as essenciais ao funcionamento dos órgãos e entidades.

Verificou-se também o desvirtuamento no uso da reserva de contingência em relação ao disposto na LRF, visto que a previsão de recursos de natureza financeira não atende aos passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Reflexos Fiscais das Medidas de Enfrentamento à Pandemia de Covid-19 (item 4.2.3)

Em 2021, dando continuidade às ações iniciadas em 2020, o TCU realizou acompanhamento dos principais impactos da pandemia de Covid-19 sobre as finanças federais (TC 016.873/2020-3, de relatoria do ministro Bruno Dantas). A referida análise levou em conta as principais alterações das normas de direito financeiro, bem como foram realizados levantamentos sobre os impactos da pandemia sobre as receitas, despesas e dívida pública. O exame empreendido e exposto neste relatório não constitui resumo ou consolidação de todos os trabalhos executados pelo TCU no âmbito do Programa especial de atuação no enfrentamento à crise da Covid-19.

Nos levantamentos realizados, verificou-se que, em 2021, a União havia destinado cerca de R\$ 145,6 bilhões de dotações orçamentárias para o combate à pandemia causada pela Covid-19, dos quais R\$ 139,9 bilhões decorreram da abertura ou reabertura de créditos extraordinários.

No que se refere às alterações nas normas do Direito Financeiro, destacam-se a promulgação da Emenda Constitucional (EC) 109/2021, que, entre outros possibilitou a abertura de créditos extraordinários visando ao custeio do Programa Auxílio Emergencial, até o limite de R\$ 44

bilhões, independentemente da observância dos requisitos constitucionais da imprevisibilidade e urgência, bem como ressaltou essas despesas do Teto de Gastos e do cômputo da meta de resultado primário estabelecida pela LDO 2021.

Adicionalmente, a EC 113/2021, comumente conhecida como “PEC dos Precatórios”, entre outras disposições, alterou a metodologia de correção do Teto de Gastos, com reflexos ainda no ano de 2021 e exercícios subsequentes. Um dos efeitos imediatos da mudança metodológica foi a ampliação do limite de despesa daquele exercício. Porém, o Congresso Nacional restringiu a utilização desse espaço fiscal criado pela EC 113/2021, de forma que a ampliação autorizada ficou limitada a R\$ 15 bilhões, a serem destinados exclusivamente ao atendimento de despesas de vacinação contra a Covid-19 ou relacionadas a ações emergenciais e temporárias de caráter socioeconômico.

No que tange às alterações na legislação infraconstitucional, destaca-se a alteração na LDO 2021, em face da edição da Lei 14.212/2021, permitindo que o espaço fiscal no Teto de Gastos, decorrente substituição do Programa Bolsa Família pelo Programa Auxílio Brasil, pudesse ser utilizado para quaisquer despesas primárias, tornando sem efeito as restrições estabelecidas nos Acórdãos 2.026/2020-TCU-Plenário, 1.532/2021-TCU-Plenário e 1.931/2021-TCU-Plenário. O resultado prático dessa medida foi a ampliação da capacidade de realização de despesas primárias no exercício de 2021, no valor estimado de R\$ 9,4 bilhões.

As despesas mais significativas em termos monetários em 2021, alocados ao combate à pandemia e a seus efeitos foram as seguintes: R\$ 67,4 bilhões destinados ao Programa Auxílio Emergencial; R\$ 56,7 bilhões, às ações na área de saúde; R\$ 10 bilhões, ao Benefício Emergencial de Manutenção de Emprego e da Renda (BEm); R\$ 5,0 bilhões, ao Pronampe; e R\$ 3,5 bilhões, à garantia de acesso à internet, com fins educacionais, a alunos e a professores da educação básica (Lei 14.172/2021).

Dos valores autorizados, foram empenhados R\$ 130,8 bilhões e pagos R\$ 116,2 bilhões, valor que se soma aos pagamentos da ordem de R\$ 5,2 bilhões de restos a pagar, derivados de despesas empenhadas em 2020. Assim, os pagamentos de despesas relacionadas ao combate à pandemia e a seus efeitos totalizaram R\$ 121,4 bilhões em 2021.

Todavia, nem todo o valor de R\$ 121,4 bilhões pago em 2021 foi, de fato, aplicado pelo ente federal. Desse montante, cerca de R\$ 17,4 bilhões foram transferidos aos entes subnacionais, aos quais cabe a efetiva aplicação do recurso público.

Sobre os valores repassados aos entes subnacionais, convém destacar as significativas limitações incidentes sobre o controle da aplicação dos recursos federais por parte desta Corte de Contas. Os sistemas estruturantes da União não possuem completa integração com os sistemas que registram a execução orçamentária e financeira no âmbito dos entes subnacionais.

No que tange às despesas empenhadas, mas não pagas no mesmo exercício, é possível verificar que em 2020 houve a inscrição de R\$ 16,13 bilhões de restos a pagar. Desse montante, foram cancelados R\$ 9,76 bilhões e pagos R\$ 5,23 bilhões, em 2021. Cerca de 76% desses cancelamentos (R\$ 8,0 bilhões) estão concentrados nas ações de manutenção do emprego e crédito ao setor privado, especificamente em despesas com o BEm.

No que se refere às despesas empenhadas em 2021, foram inscritos em restos a pagar R\$ 14,6 bilhões (processados e não processados). A esse valor ainda se somam despesas da ordem de R\$ 1,1 bilhão reinscritas em restos a pagar, derivadas de despesas empenhadas em 2020, mas pendentes de pagamento até o final de 2021. Dessa maneira, o total de restos a pagar no início de 2022 alcançou R\$ 15,7 bilhões, referentes a despesas destinadas ao combate à pandemia e a seus efeitos.

Auditoria do Balanço Geral da União (Capítulo 5)

A auditoria do Balanço Geral da União referente ao exercício de 2021 teve o intuito de verificar se as demonstrações consolidadas da União refletem, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial e os resultados financeiro, patrimonial e orçamentário da União em 31/12/2021.

A auditoria foi conduzida de acordo com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT), aprovadas pela Portaria-TCU nº 280, de 2010, que são consistentes com os Princípios Fundamentais de Auditoria do Setor Público (ISSAI 100) e com os Princípios de Auditoria Financeira (ISSAI 200) das Normas Internacionais emitidas pela Organização Internacional das Entidades Fiscalizadoras Superiores (Intosai).

Foram identificadas distorções de valor e de classificação contábil, cujos efeitos nas demonstrações contábeis são relevantes, tomados individualmente ou em conjunto, mas não generalizados. Essas distorções constituem a Base para a opinião com ressalva.

Distorções de valor:

- R\$ 100,564 bilhões de provisão para pagamento de benefícios previdenciários reconhecida a maior, tornando superavaliados o saldo da conta Provisões e o Passivo Exigível e subavaliando o Resultado Patrimonial do período em 16,28% (itens 5.2.1.1 e 5.2.1.6 do Relatório das Contas de Governo);
- R\$ 24,525 bilhões de provisão para pagamento de benefícios previdenciários reconhecida a menor, tornando subavaliados o saldo da conta Provisões e o Passivo Exigível e superavaliando o Resultado Patrimonial do período em 3,97% (itens 5.2.1.2, 5.2.1.3, 5.2.1.4 e 5.2.1.5 do Relatório das Contas de Governo);
- R\$ 6,231 bilhões de medicamentos e insumos estratégicos distribuídos, mas não baixados do estoque, tornando superavaliado o saldo da conta em 16,41% (item 5.2.1.7 do Relatório das Contas de Governo);
- R\$ 5,472 bilhões de créditos da Dívida Ativa Tributária extintos, porém mantidos no ativo não circulante, tornando superavaliado o saldo da conta Dívida Ativa em 0,44% (item 5.2.1.8 do Relatório das Contas de Governo);
- Reconhecimento a maior de Ajuste para Perdas relativo a Empréstimos da União para Estados da Federação, tornando subavaliados o Ativo Total e o Patrimônio Líquido e superavaliando o saldo da Conta Ajuste para Perdas (item 5.2.1.9 do Relatório das Contas de Governo).

Distorções de classificação, apresentação ou divulgação:

- R\$ 329,455 bilhões de créditos tributários a receber classificados em circulante e não circulante sem adequada segregação entre curto e longo prazo (item 5.2.2.1 do Relatório das Contas de Governo);
- R\$ 7,406 bilhões de classificação inadequada dos Depósitos Especiais do FAT no Balanço Patrimonial da União (item 5.2.2.2 do Relatório das Contas de Governo);
- R\$ 7,141 bilhões de variações patrimoniais aumentativas classificadas indevidamente como atualização monetária (item 5.2.2.3. do Relatório das Contas de Governo).

Assim, exceto pelas distorções descritas anteriormente, as demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira em 31

de dezembro de 2021 e a execução orçamentária da União do exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público.

As recomendações e as ações dos órgãos e entidades da administração pública federal no sentido de cumprir as recomendações advindas da auditoria financeira do TCU têm se mostrado como importante mecanismo de aprimoramento dos registros da contabilidade pública. De forma exemplificativa, podem ser citadas a implementação de rotina automática para contabilização da remuneração das disponibilidades da conta única, bem como as melhorias que estão sendo implementadas no controle contábil das participações acionárias da União.

Monitoramento das deliberações sobre as Contas do Presidente da República de 2015 a 2019 (Capítulo 6)

No âmbito do Relatório sobre as Contas do Presidente da República, o TCU emite recomendações e alertas aos órgãos e entidades responsáveis pela conformidade na execução dos orçamentos e na gestão dos recursos públicos federais e pela confiabilidade das informações contábeis, buscando assegurar a transparência das contas públicas e a observância dos princípios que regem a Administração Pública. Nesse sentido, uma das diretrizes do Relatório sobre as Contas do exercício de 2021 foi o monitoramento das deliberações veiculadas nas Contas de 2015 a 2020.

Assim, conforme os resultados sintetizados na tabela seguinte, de um total de 74 recomendações abrangidas pelo escopo final do presente monitoramento: 29 foram consideradas implementadas, 41 em implementação e 4 não implementadas. Das 74, 39 serão novamente monitoradas no ano seguinte e 35 tiveram seu monitoramento no ano seguinte dispensado, pois foram implementadas (29), ou serão tratadas em local adequado (deliberação do Parecer Prévio 2021 ou análise específica).

Nível de atendimento das deliberações

Recomendações	2015	2016	2017	2018	2019	2020	Total Geral
Implementada	2	1	0	2	9	15	29
Em implementação	3	4	1	1	10	22	41
Não implementada	0	0	0	0	1	3	4
Não aplicável	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	5	5	1	3	20	40	74

Fonte: elaboração própria.

Em que pesem as quatro recomendações não implementadas, o desempenho apurado em face do presente monitoramento revela que os órgãos e entidades do Poder Executivo federal estão envidando esforços para implementar as medidas sugeridas pelo TCU por ocasião do Parecer Prévio. Com efeito, quase todas as recomendações e alertas proferidos por esta Corte de Contas ensejaram a adoção de ações preventivas, corretivas ou de aprimoramento da gestão, com o propósito de evitar irregularidades, sanar distorções e impropriedades e aperfeiçoar procedimentos que assegurem a conformidade na execução orçamentária e na gestão dos recursos públicos federais e a confiabilidade das informações contábeis da União.

Conclusão

Feita essa síntese do Relatório sobre as Contas prestadas pelo Presidente da República referentes ao exercício de 2021, e antes de apresentar a conclusão final sobre as opiniões a serem emitidas pelo Tribunal de Contas da União em seu Parecer Prévio, cumpre tecer alguns comentários finais sobre a situação atual das finanças públicas da União.

O arcabouço normativo brasileiro previu uma série de princípios e regras que devem nortear a atuação dos governantes com o objetivo de zelar pela higidez das contas públicas e garantir condições para que a estrutura administrativa do Estado funcione de forma adequada, entregando aos

cidadãos os bens e serviços públicos assegurados pela Constituição Federal. Nesse sentido, a Lei Complementar 101/2000 estatuiu, logo em seu primeiro artigo, a transparência e o planejamento como pressupostos basilares da gestão fiscal responsável. Tais pressupostos devem orientar a ação governamental para que seja capaz de prevenir riscos e corrigir desvios que possam afetar o equilíbrio das contas públicas.

Em 2021, o país continuou sofrendo os efeitos sociais e econômicos decorrentes da pandemia de Covid-19, razão pela qual foram realizadas alterações normativas, bem como foram autorizadas despesas visando ao enfrentamento das consequências da crise sanitária.

No cenário macroeconômico, o PIB real aumentou 4,62% em relação ao ano anterior, enquanto o PIB *per capita* real subiu 4,8%. Por seu turno, a carga tributária em percentual do PIB alcançou 33,7%, a maior dos últimos cinco anos, resultado de aumento real na arrecadação das três esferas governamentais.

A inflação do exercício atingiu 10,06%, bastante superior ao limite superior da meta estabelecida (5,25%), sendo a maior desde 2015, impactada principalmente pelos grupos “Transportes”, “Habitação” e “Alimentação e Bebidas”. Já a taxa de juros Over/Selic encerrou 2021 em 9,15%, ante a 1,9% em 2020. Os últimos dois anos foram os únicos com taxa real negativa desde 2008.

Os níveis de emprego continuaram afetados pela situação de calamidade instaurada. A taxa de desocupação média anual de 2020 e 2021 foi de 13,5%, enquanto o rendimento médio real anual de 2021 foi de R\$ 2.659, menor valor desde 2016.

Na área fiscal, o país enfrenta sucessivos déficits primários desde 2014. O resultado primário de 2021 foi deficitário em R\$ 35,9 bilhões (contra R\$ 745,3 bilhões no ano anterior). Já o resultado nominal, que inclui despesas financeiras, foi deficitário em R\$ 443,2 bilhões.

Os benefícios tributários, financeiros e creditícios foram estimados em R\$ 329,4 bilhões, 20,9% da receita primária líquida ou 3,8% do PIB, sendo a maior parte referente a gastos tributários (R\$ 276,8 bilhões), com significativo impacto sobre as receitas tributárias, principais fontes para financiamento das despesas públicas. Registra-se, em 2021, deixaram de ser considerados gastos tributários os montantes referentes ao “Simples Nacional” e “MEI” (microempreendedor individual), por força de alteração na LDO 2021. Desonerações fiscais têm efeito fiscal similar à despesa direta, de modo que o país precisa avaliar os potenciais benefícios sociais e econômicos frente aos custos estimados, com vistas a definir se uma renúncia deve ser instituída, prorrogada, alterada ou extinta.

Acerca do endividamento público, o prazo médio da dívida chegou a 3,8 anos em 2021 (era de 4,5 anos em 2016), enquanto o percentual vincente em doze meses recuou para 21% em 2021 (ante a 27,6% no ano anterior). O custo médio da dívida subiu para 8,9% (estava em 8,4% em 2020). A Dívida Bruta do Governo Geral encerrou o ano em 80,3% do PIB, ante a 88,6% em 2020.

É certo que a situação extrema exigiu socorro governamental na forma de despesa pública para assegurar à população os direitos sociais previstos na Constituição ou, ao menos, minimizar os impactos sociais da calamidade. Para atender essas necessidades extraordinárias sem romper as regras fiscais vigentes, houve alterações legislativas para permitir a destinação de recursos ao enfrentamento da pandemia, sem que tais despesas fossem convertidas em gastos permanentes, mantendo-se o compromisso com a austeridade fiscal.

A EC 106/2020 estabeleceu o regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações, válido somente naquilo em que a urgência for incompatível com o regime regular. A Lei Complementar (LC) 173/2020 trouxe o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus, dispensando alguns limites, condições e restrições da LRF aplicáveis à União e aos entes subnacionais.

Como exemplo, os dispositivos suspensos tratavam de limites de gastos com pessoal, limites da dívida consolidada, limitação de empenho (contingenciamento), contratação de operações de crédito, concessão de garantias, transferências voluntárias, criação de despesas e instituição de renúncias. As exceções dizem respeito apenas às despesas relacionadas ao enfrentamento da pandemia, e não afastam as disposições relativas a transparência, controle e fiscalização.

Quanto à necessidade de execução de despesas referentes aos mínimos constitucionais da saúde e da educação, embora os montantes tenham sido empenhados, registrou-se a necessidade de aperfeiçoar a mensuração, a evidenciação, a transparência e a rastreabilidade das informações, a exemplo do uso das plataformas digitais já desenvolvidas (Plataforma +Brasil, Portal Nacional de Contratações Públicas) para centralizar o registro das contratações, dispensas e outras informações referentes à efetiva execução dos recursos de natureza federal repassados aos entes subnacionais, para que seja possível monitorar e avaliar a eficiência alocativa desses recursos aplicados de forma descentralizada e pulverizada.

Tendo em vista o seu impacto para a sustentabilidade das finanças públicas, o resultado previdenciário tem análise destacada no relatório. O déficit previdenciário dos regimes públicos federais em conjunto alcançou R\$ 350 bilhões em 2021. Entre 2011 e 2020, o déficit da previdência aumentou a uma taxa média anual de 14,5%.

Com relação ao Novo Regime Fiscal instituído pela EC 95/2016 (Teto de Gastos), a EC 109/2021 alterou a metodologia de correção dos limites, o que gerou um aumento de espaço fiscal limitado a R\$ 15 bilhões, a serem destinados a despesas de vacinação ou relacionadas a ações emergenciais e temporárias de caráter socioeconômico. Todos os órgãos cumpriram o Teto de Gastos em 2021.

A Regra de Ouro também foi cumprida em 2021, pois as despesas de capital executadas (R\$ 1.832,3 bilhões) superaram as operações de crédito realizadas (R\$ 1.754,2) bilhões. A finalidade da regra é que o país consegue honrar suas despesas correntes sem ter que recorrer a empréstimos, o que foi necessário, por exemplo, em 2020, por meio da autorização de maioria absoluta do Poder Legislativo, conforme exige da Constituição (art. 167, inciso III).

Ademais, destaca-se que, ao longo do exercício de 2021, o Tribunal realizou trabalhos bimestrais com o objetivo de acompanhar as receitas primárias, as despesas primárias impactantes, o resultado primário e o contingenciamento, no tocante ao cumprimento das disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e da Lei de Responsabilidade Fiscal, além de avaliar aspectos relacionados ao cumprimento da Regra de Ouro e do Teto de Gastos.

Por meio dessas fiscalizações, o Tribunal atuou tempestivamente, ao expedir deliberações para o Poder Executivo com o intuito de evitar o descumprimento das normas regentes. Assim, as análises empreendidas neste Relatório, no que tange à gestão fiscal, resultam em grande parte desses acompanhamentos, o que robustece os achados e as conclusões aqui apresentados.

A transparência acerca da situação das contas públicas e das entregas de bens e serviços públicos é condição fundamental para o pleno exercício do controle social pela sociedade. As políticas públicas devem ter, em todas as suas fases, suporte em avaliações, as quais exigem informações de desempenho produzidas a partir de dados atualizados e confiáveis, para que a alocação de recursos públicos resulte em prestação de serviços públicos efetivos, sobretudo no contexto de restrição fiscal e econômica.

Em atenção ao princípio universalidade, previsto no art. 2º da Lei 4.320/1964, a LOA deve refletir adequadamente as obrigações assumidas para o exercício financeiro. A limitação imposta pelo Teto de Gastos exige que sejam feitas escolhas, pois as necessidades são naturalmente maiores do que os recursos disponíveis.

Em 2021, durante a tramitação do PLOA 2021, diversas despesas foram suprimidas e remanejadas para as emendas de relator-geral. Com isso, a LOA foi aprovada sem que houvesse dotação suficiente para obrigações inequívocas, a exemplo da aplicação mínima de recursos de irrigação na região Centro-Oeste, além de despesas com abono salarial e obrigações do RGPS.

A constitucionalidade da Resolução 2/2021-CN está sendo analisada pelo STF, em vista da autorização para a inclusão, via emendas de relator-geral, de novas programações, uma inovação em relação ao texto do art. 166 da CF/1988. A utilização do instrumento das emendas de relator-geral tem gerado desafios para o planejamento e a implementação de políticas públicas, assim como dificuldades relacionadas à transparência e à motivação referente aos critérios definidos para a destinação dos recursos oriundos de emendas.

Nesse contexto, cumpre ressaltar os aperfeiçoamentos implementados nas áreas orçamentária e fiscal na União decorrentes da atuação desta Corte nos últimos anos, especialmente no âmbito dos relatórios e pareceres prévios sobre as Contas presidenciais de 2015 a 2020. Verificou-se alto grau de aderência dos órgãos e entidades do Poder Executivo federal às deliberações do Tribunal, o que resultou em avanços na transparência sobre as decisões em termos de política fiscal, elevando a confiabilidade da gestão, das estatísticas fiscais e das demonstrações financeiras.

Em decorrência das auditorias e análises efetuadas acerca da Prestação de Contas do Presidente da República referente ao exercício de 2021, observaram-se impropriedades e irregularidades na execução dos orçamentos e na gestão dos recursos públicos federais, que, apesar da sua relevância, em conjunto, não apresentam materialidade e gravidade suficientes para embasar opinião adversa sobre a gestão dos orçamentos da União e das demais operações realizadas com recursos públicos federais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual.

Em virtude disso, com base no § 1º do art. 14 da Resolução-TCU 291/2017, nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para análise, conclui-se que, exceto pelos efeitos das ressalvas verificadas, foram observados os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública federal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos da União e nas demais operações realizadas com recursos públicos federais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual.

Desse modo, propõe-se ao Tribunal de Contas da União emitir opinião com ressalvas sobre a execução dos orçamentos e a gestão dos recursos públicos federais no Parecer Prévio sobre as Contas do Presidente da República referentes ao exercício de 2020.

Com relação à opinião sobre os balanços gerais da União, conforme o disposto no art. 13, § 3º, da Resolução-TCU 291/2017, exceto pelas distorções descritas anteriormente, as demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira em 31 de dezembro de 2021 e a execução orçamentária da União do exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público.

Diante do exposto, apresentam-se ao Tribunal de Contas da União o Relatório e a minuta de Parecer Prévio sobre as Contas do Presidente da República referentes ao exercício de 2021, com fulcro no art. 71, inciso I, da Constituição Federal, e no art. 36 da Lei 8.443/1992.

VOTO

Senhora Presidente,
Senhor Ministros,
Senhora Procuradora-Geral,
Ilustres Autoridades que prestigiam esta Sessão,

Trago à elevada apreciação do Egrégio Plenário deste Tribunal de Contas da União, em observância ao prazo fixado constitucionalmente, o Relatório e a minuta de Parecer Prévio sobre as contas de responsabilidade do Presidente da República, Excelentíssimo Senhor Jair Messias Bolsonaro, referentes ao período de 1º/1/2021 a 31/12/2021.

2. De início, esclareço que as referidas contas compreendem o relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo sobre a execução dos orçamentos e o Balanço Geral da União, e serão apreciadas mediante Parecer Prévio, nos termos da Lei 8.443/1992 e do Regimento Interno do TCU.

3. Nesse contexto, cabe destacar que o Parecer Prévio deve ser conclusivo, indicando se as contas prestadas representam adequadamente as posições financeira, orçamentária, contábil e patrimonial em 31 de dezembro de 2021 e se foram observadas as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos e nas demais operações realizadas com recursos públicos federais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual.

4. Esta é a 87ª vez que o TCU exerce a sua competência, instituição centenária, essencial à jurisdição constitucional de contas, criada em 1890 por meio do Decreto 966-A, do então Ministro da Fazenda, Rui Barbosa, para o exame, revisão e julgamento dos atos concernentes à receita e à despesa da recém proclamada República.

5. Cumpre ressaltar que o trabalho aqui apreciado oferecerá ao Congresso Nacional os elementos técnicos necessários para o julgamento das contas do Presidente da República e para a apreciação dos relatórios sobre a execução dos planos de governo.

6. Como já tive a oportunidade de destacar no estabelecimento das diretrizes para orientar os trabalhos de elaboração do relatório e do parecer prévio, trata-se da mais nobre missão constitucional desta Corte, que tem procedido, dentre diversos temas de elevada complexidade e relevância, ao exame quanto à verificação do cumprimento dos programas e das ações previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA), à observância dos limites, parâmetros, princípios e diretrizes fixados pela Constituição Federal, pela Lei Complementar 101/2000 (LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal) e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

7. Com o objetivo de tornar sempre mais efetivo o exame das contas, em contribuição à necessária melhoria na fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União, nas dimensões da legalidade, legitimidade e economicidade, e aderente à missão do Tribunal de “Aprimorar a Administração Pública em benefício da sociedade por meio do controle externo”, encaminhei proposta para que fossem acrescentados ao presente trabalho ações adicionais de controle.

8. Referidas ações objetivaram avaliar, por exemplo, o grau de implementação de iniciativas, a efetividade de resultados e o alcance de metas e indicadores constantes da Estratégia Brasileira para a Transformação Digital (e-Digital) e da Estratégia de Governo Digital 2020-2022.

9. Nas modernas economias, são evidentes os benefícios financeiros ao cidadão, bem

como aos próprios governos, alcançados a partir da adequada implementação de serviços públicos digitais, tanto na melhoria da eficiência na gestão quanto no controle da administração pública.

10. Nessa seara, o Tribunal tem atuado proativamente, contribuindo para o fortalecimento contínuo do uso de ferramentas tecnológicas pelos gestores, não olvidando o encargo do controle externo de induzir práticas que agreguem valor ao negócio da administração pública federal.

11. Excelentíssimas autoridades, ilustres presentes, nesse ínterim, a atuação do controle externo não é pautada apenas em uma agenda repressiva, de verificação da conformidade e uso do poder sancionador, com a responsabilidade inerente a uma Corte de Contas de estatura constitucional, mas pode e deve ser indutora de melhorias, de aperfeiçoamento da gestão pública, com o oferecimento de caminhos para a transformação do país.

12. Deixo aqui registrada, com grata satisfação, a excelência da instrução produzida sob a coordenação da equipe da Secretaria de Macroavaliação Governamental, em conjunto com diversas equipes técnicas do Tribunal, cujos auditores, de reconhecida expertise, não mediram esforços, sempre com zelo e empenho para o alcance do resultado do presente processo, e os parabéns nas pessoas do Secretário Alessandro Aurélio Caldeira e do Secretário-Geral de Controle Externo Leonardo Rodrigues Albernaz.

I – INTRODUÇÃO

13. Conforme definido na Constituição Federal de 1988, art. 71, inciso I, a primeira das competências atribuídas ao TCU consiste em apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República.

14. Referida apreciação deve ocorrer em até sessenta dias após o recebimento das contas, cujo encaminhamento pelo Congresso Nacional, no presente exercício, ocorreu no último dia 5/5/2021.

15. As contas consistirão, a teor art. 36 da Lei 8.443/1992 (Lei Orgânica do TCU), nos balanços gerais da União e no relatório do órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo sobre a execução dos orçamentos (§ 5º, art. 165, da Constituição).

16. Por meio do Parecer Prévio, acompanhado do Relatório pormenorizado sobre a conformidade da gestão governamental, serão apresentadas as conclusões sobre a fidedignidade dos balanços gerais da União e a regularidade da execução orçamentária, com encaminhamento final de recomendação pela aprovação ou rejeição das contas, e com a possibilidade, nos termos da Resolução TCU 291/2017, da emissão de opinião sem ressalvas, com ressalvas ou adversa.

17. Cumpre ainda esclarecer que a deliberação do Tribunal, consubstanciada no Parecer Prévio, contera as ressalvas e irregularidades detectadas, as opiniões, a conclusão e a respectiva fundamentação, além de eventuais ciências de descumprimento de normativos e recomendações direcionadas à Presidência da República e demais órgãos.

18. Relativamente à execução dos orçamentos, a emissão de opinião com ressalvas ocorre quando detectadas impropriedades ou irregularidades que, pela materialidade e gravidade, não impliquem em opinião adversa; bem como distorções materialmente relevantes com efeito não generalizado sobre as informações de desempenho orçamentário ou da política fiscal.

19. Por outro lado, a opinião será adversa quando configuradas, em síntese, a inobservância de princípio ou norma constitucional ou legal; a prática de ato contra a probidade da Administração ou a LOA; distorções materialmente relevantes que tenham efeitos generalizados sobre as informações de desempenho orçamentário ou da política fiscal e inobservância dos princípios e regras constitucionais e infraconstitucionais relativos à gestão fiscal responsável, dentre outras ocorrências.

20. Quanto ao exame dos balanços gerais da União, a opinião será com ressalva quando, tendo sido obtida evidência de auditoria adequada e suficiente, as distorções nas demonstrações financeiras forem materialmente relevantes, mas não generalizadas. Ou, se obtida evidência adequada e suficiente, os possíveis efeitos de distorções não detectadas sobre as demonstrações financeiras forem materialmente relevantes, mas não generalizados.

21. O Tribunal ficará ainda impossibilitado de emitir opinião sobre os balanços gerais da União quando houver limitação na extensão dos exames causada por motivos alheios à sua atuação, ausentes as evidências adequadas e suficientes a fundamentar o parecer.

22. Por derradeiro, ressalte-se que o TCU emite Parecer Prévio apenas sobre as contas prestadas pelo Presidente da República. As contas relativas aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público são efetivamente julgadas pela Corte, em sede de processos específicos, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 2.238-5/DF.

23. Na sequência, passo a discorrer sobre o bem fundamentado Relatório que subsidia a emissão do Parecer Prévio.

II - CONJUNTURA ECONÔMICA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Desempenho da Economia Brasileira

24. A análise das contas anuais deve ser efetuada levando-se em conta obrigatoriamente a base normativa de regência, mas não pode ser dissociada do contexto e das variáveis macroeconômicas do período, para a devida compreensão quanto ao desempenho da gestão pública.

25. Assim, no que tange à taxa de inflação, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) alcançou 10,06% a.a, muito acima do limite superior da meta, de 5,25% p.p., fixada pelo Conselho Monetário Nacional.

26. Dentre os diversos grupos de produtos e serviços que compõem o IPCA, a maior variação e o maior impacto no índice ocorreu no grupo de transportes, inclusos combustíveis, automóveis novos e usados, passagens aéreas e transportes por aplicativo. Referido grupo sofreu enorme variação, de 21,03%, e impacto muito forte, de 4,19 p.p., quase a metade do impacto observado no índice geral do IPCA, de 10,06%. O expressivo aumento do grupo de transportes pode ser explicado, principalmente, pela variação dos preços dos combustíveis, que tiveram elevação de 49,02%.

27. Outros grupos também contribuíram para o expressivo aumento da taxa de inflação, dentre eles habitação, com alta de 13,05% e impacto de 2,05 p.p.; alimentação e bebidas, com alta de 7,94% e impacto de 1,68 p.p., além do item energia elétrica, com aumento de 21,21%.

28. Relativamente ao INPC, que mede a variação do custo de vida das famílias com renda mensal entre 1 e 5 salários-mínimos, foi observada alta de 10,16% em 2021. De forma semelhante ao IPCA, as maiores variações e impactos ocorreram com os itens de transportes (19,29% e impacto de 3,70 p.p.) e habitação (13,85% e impacto de 2,43 p.p.).

29. Quanto ao Produto Interno Bruto (PIB), foi alcançado o montante de R\$ 8,679 trilhões, sendo 4,62% superior, em termos reais, ao de 2020, cujo valor foi de R\$ 8,296 trilhões.

30. Observa-se que o PIB retrocedeu aos patamares de 2013 e 2014, de aproximadamente R\$ 8,8 trilhões, em razão das fortes taxas negativas observadas nos anos de 2015, 2016 e 2020 (Pandemia do Covid-19), mas apresentou boa recuperação em 2021, com a taxa de crescimento passando, em termos reais, de -3,9% em 2020 para 4,6% no exercício seguinte.

31. Em relação à taxa de crescimento do PIB real **per capita**, um dos indicadores considerados ao se analisar o bem-estar da população, foi registrado o valor de R\$ 40.688,10.

Houve, também, boa recuperação, visto que a taxa de crescimento do PIB **per capita**, em termos reais, passou de -4,6% em 2020 para 3,9% em 2021.

32. Sob a ótica da demanda, a Despesa de Consumo das Famílias foi responsável por 61,0% do valor do PIB, tendo sofrido um acréscimo de 3,6% se comparado ao ano de 2020. A despesa de Consumo do Governo, correspondente a 19,1% do PIB em 2021, registrou variação positiva de 2,0% em relação a 2020.

33. Quanto às Exportações de Bens e Serviços, bem assim as Importações, foram registrados acréscimos de 5,8% e 12,4%, respectivamente, em relação ao ano de 2020.

34. Com referência à **Balança Comercial Brasileira**, manteve-se superavitária em US\$ 61,4 bilhões em 2021, com exportações de US\$ 280,8 bilhões e importações de US\$ 219,4 bilhões. O aumento de 33,8% nas exportações entre o ano de 2021 e 2020 sofreu maior influência dos preços, que aumentaram 29,3%, enquanto o volume evoluiu somente 3,2%.

35. Já no caso das importações, a elevação de 38,1% foi causada principalmente em função do volume, que cresceu 21,9%, enquanto os preços tiveram aumento de apenas 13,1%. As *commodities* agrícolas e minerais participaram com 67,7% do total das exportações, demonstrando a dependência das exportações quanto a este tipo de produto.

36. Ainda quanto às exportações, houve variações pouco expressivas em relação aos produtos exportados pelo Brasil aos blocos de países da Ásia, América do Norte, América Central e Caribe, América do Sul Europa, Oriente Médio e Oceania.

37. Quanto aos volumes de produtos exportados pelo Brasil, negociados com cada bloco econômico, ocorreram variações positivas expressivas entre 2020 e 2021. Os países com maior participação na aquisição de produtos brasileiros em 2021 foram: China, com US\$ 87,9 bilhões (aumento de 29,7%), equivalente a 31,3% do total exportado pelo Brasil; Estados Unidos, com US\$ 31,1 bilhões (aumento de 45,1%), representando 11,1% do total; e Argentina, com US\$ 11,9 bilhões (aumento de 39,9%), correspondendo a 4,2% do total exportado.

38. Por outro lado, o **Balanço de Pagamentos** apresentou déficit na conta “Transações Correntes” em 2021, atingindo o valor de US\$ 28,1 bilhões, superior em 14,8% ao valor verificado em 2020, de US\$ 24,5 bilhões.

39. O saldo das **Reservas Internacionais** se manteve elevado, totalizando US\$ 362,2 bilhões em 2021, com acréscimo de US\$ 6,6 bilhões (1,9%) em relação a 2020, de US\$ 355,6 bilhões.

40. Com referência à **taxa de risco-país** - representada pelo indicador EMBI+ (**Emerging Markets Bond Index Plus** ou Índice dos Bônus de Mercados Emergentes), elaborado pelo banco J. P. Morgan, que compara a diferença entre a taxa de juros cobrada pelo mercado financeiro para títulos públicos de um conjunto de países emergentes, em relação à taxa de juros dos papéis dos EUA, encerrou o ano de 2020 em 260 pontos. Ao final de dezembro de 2021, o indicador EMBI+ atingiu 326 pontos, com um aumento de 66 pontos entre os dois finais de período.

41. Quanto ao nível de emprego e salários, a taxa de desocupação média alcançou 13,5% no biênio 2020-2021, uma estabilização em relação ao exercício do advento da pandemia. A partir de março/2021, houve redução contínua na taxa de desocupação mensal, alcançando 11,1% em dezembro de 2021, número mais favorável da série anual.

42. Com referência à carga tributária brasileira em 2021, atingiu 33,90%, a maior do período 2017-2021, sendo superior em 2,14 p.p. à de 2020, de 31,77%. As três esferas governamentais apresentaram aumento real de receitas tributárias e a arrecadação bruta total aumentou, em termos reais, 11,65% em comparação com 2020.

Política Monetária

43. A política monetária segue o regime de metas para a inflação, definidas pelo Conselho Monetário Nacional, de crucial relevância eis que interfere diretamente no mercado de investimentos e no poder de consumo da população, com impacto no valor da moeda e nos preços dos produtos e serviços.

44. A Semag destacou um conjunto de medidas de capital, de liquidez e de crédito que foram adotadas pelo Bacen para evitar o empocamento da liquidez decorrente dos efeitos da pandemia do Covid-19 sobre a economia, dentre as quais a redução da taxa Selic, de 4,25% para 2% a.a. em 2020. Entretanto, a referida taxa permaneceu nesse valor apenas até meados de março de 2021, quando foi elevada para 2,75%, com aumentos sucessivos de maio a dezembro, até atingir 9,25%.

45. A recuperação da atividade econômica, de 4,6% do PIB em 2021, veio acompanhada de aumento de preços de 10,06% a.a., em 2021, com os choques que se abateram sobre a economia brasileira e os efeitos defasados da política monetária sobre a inflação.

46. Os principais fatores explicativos da extrapolação do limite superior da meta de inflação em 2021, apontados pelo Bacen em expediente ao Ministério da Economia, foram a forte elevação dos preços de bens transacionáveis, a bandeira de energia elétrica decorrente da escassez hídrica, e desequilíbrios entre demanda e oferta de insumos.

47. Entre as providências adotadas pela Autoridade Monetária para o retorno da inflação à faixa de tolerância da meta constam a retirada da prescrição futura (**forward guidance**) e o início dos ajustes, em março 2021, como já informado, nas taxas de juros, resultando no aumento de 7,25p.p. acima dos 2% vigentes, com a Selic atingindo 9,25% ao final de 2021.

48. Quanto à base monetária, observou-se que, no exercício de 2021, houve diminuição de R\$ 22.353 milhões em relação ao saldo do ano anterior, enquanto que em 2020 houve incremento de R\$ 114.950 milhões em relação a 2019. O Relatório destaca a política monetária contracionista em 2021 em oposição à expansionista de 2020.

49. No que se refere à Política Creditícia, os saldos totais de crédito como proporção do PIB são idênticos nos exercícios de 2020 e 2021.

50. No entanto, houve forte aumento dos saldos totais das operações de crédito, próximos a 54% do PIB no período, devido principalmente à pandemia do Covid-19.

51. No que tange ao saldo das operações de crédito às pessoas jurídicas (PJ) e físicas (PF), com o advento do Covid-19, no início de 2020, o crédito para PF alcançou 30% do PIB e, para PJ, atingiu 23,8%. No exercício seguinte, observou-se pequena queda dos saldos de PJ em proporção do PIB em relação a 2020 (22,6%), enquanto o crédito para as PF passou por pequeno aumento (31,2%).

52. Por sua vez, os saldos da carteira de crédito com recursos direcionados como proporção do PIB, em 2020 e 2021, foram de aproximadamente R\$ 1.697,6 e R\$ 1.882,4 bilhões, respectivamente, mostrando incremento em termos do PIB, para 22,7% em 2020 e 21,7% em 2021.

53. Em linhas gerais, o exercício de 2021 se caracterizou pela melhora no desempenho da economia, com crescimento de cerca de 4,6%, embora abaixo da média mundial.

Política Fiscal

54. Consoante registrado no relatório, a política fiscal tem como objetivo a promoção da gestão financeira equilibrada dos recursos públicos visando assegurar a estabilidade econômica, o crescimento sustentado e o financiamento das políticas públicas.

55. Nesse contexto, a LOA 2021 estimou a arrecadação de receitas primárias em R\$ 1.595,4 bilhões, ao passo que a arrecadação efetiva total foi de R\$ 1.932,4 bilhões, superando a previsão em R\$ 336,9 bilhões.

56. Foi verificada expansão na execução das despesas em 2021, viabilizada por meio de excepcionalidades de determinados gastos quando da aferição do cumprimento da meta de resultado primário, com ajustes de meta envolvendo as seguintes despesas: saúde no enfrentamento à pandemia (gastos de R\$ 23,4 bilhões); Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe, totalizando R\$ 5 bilhões); Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (Bem, com R\$ 7 bilhões), e despesas com o Auxílio Emergencial (R\$ 59,7 bilhões).

57. As despesas obrigatórias apresentaram, no período de 2012 a 2021, crescimento de 14,7% para 17,2% do PIB, enquanto as despesas discricionárias decresceram de 2,2% para 1,4% do PIB, evidenciando aumento da participação das despesas obrigatórias em detrimento das despesas discricionárias no espaço fiscal disponível.

58. Embora a redução de despesas possa ser positiva para as finanças públicas em determinado contexto, especialmente no cenário de sucessivos déficits fiscais, o grupo de despesas discricionárias abrange investimentos, custeio de órgãos/entidades da Administração e políticas públicas de alta relevância para o Estado, sendo pertinente enfatizar que a compressão de despesas discricionárias pode impactar negativamente a prestação de serviços públicos essenciais e inviabilizar a execução de determinadas políticas públicas.

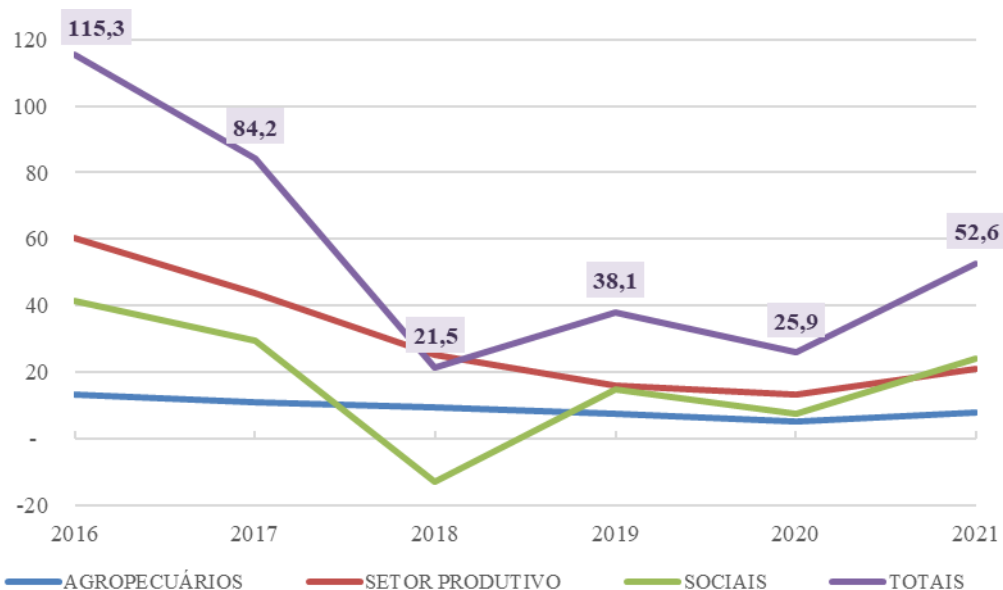
59. Ademais, a partir da publicação da LOA 2021, as reavaliações bimestrais de receitas e de despesas primárias, realizadas com base na execução orçamentário-financeira e nos parâmetros macroeconômicos atualizados, indicaram sistematicamente a possibilidade de ampliação das despesas discricionárias em expressiva margem, respeitado, em todo caso, o Novo Regime Fiscal (Teto de Gastos).

Benefícios Tributários, Financeiros e Creditícios

60. Os benefícios em tela, que objetivam o desenvolvimento econômico de diversas áreas do país, bem como a redução das desigualdades regionais e sociais, atingiram, em 2021, o montante de R\$ 329,4 bilhões, correspondendo a 20,9% da receita primária líquida e a 3,8% do PIB, segregados em R\$ 276,8 bilhões de benefícios tributários e R\$ 52,6 bilhões de benefícios financeiros e creditícios.

61. Conforme destacado no relatório, esses benefícios representam distorções ao livre mercado e resultam, de forma indireta, em sobrecarga fiscal maior para os setores não beneficiados, e devem ser avaliados com atenção em face do seu impacto nas contas públicas.

62. Os benefícios financeiros e creditícios apresentaram tendência de diminuição no período de 2016 a 2020, com interrupção dessa tendência em 2021, e crescimento de 103,2 % em relação a 2020, consoante o gráfico a seguir, por segmento da atividade econômica:



Avaliação do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT)

63. Por meio do Acórdão 3.071/2012 – Plenário, de minha relatoria, o Tribunal determinou à Secretaria de Política Econômica que informasse, até 31 de outubro de cada ano, o programa a ser avaliado no exercício seguinte, quanto aos benefícios financeiros e creditícios concedidos, tendo sido esclarecido que seriam objeto de avaliação, pelo Ministério da Economia, os subsídios do FNDCT, fundo estratégico que tem como objetivo financiar a inovação e o desenvolvimento científico e tecnológico, com vistas a promover o desenvolvimento econômico e social do país.

64. O valor do benefício correspondente ao FNDCT, de R\$ 1.056,5 milhões em 2020, foi relativamente baixo em comparação com os demais programas e fundos (representou 4,1%), que totalizaram R\$ 25.962 milhões no mesmo ano.

65. Historicamente, o nível de recursos para financiamento à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico do país se encontra abaixo do socialmente ótimo, exigindo, por conseguinte, a intervenção do Estado.

66. Conforme destacado no relatório, o art. 165, § 6º, da Constituição Federal exige a demonstração dos efeitos decorrentes dos benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia sobre receitas e despesas, considerando os impactos nas regiões brasileiras, uma vez que são instrumentos também expressamente previstos, na Carta Magna, para redução das desigualdades regionais.

67. Quanto à regionalização dos benefícios concedidos pelo FNDCT, os números apresentados evidenciam quadro preocupante quanto à distribuição, que seguiu idêntico padrão dos demais benefícios, com mais participação nas localidades de maior desenvolvimento, em detrimento de outras regiões menos favorecidas.

68. Ou seja, como nos demais fundos e programas, a distribuição dos recursos do FNDCT privilegia as regiões Sudeste e Sul e as médias e grandes empresas, conflitando com o objetivo constitucional de que os benefícios contribuam com a melhoria da desigualdade regional.

69. Como exemplo, a região Sudeste concentrou 56,2% do total dos benefícios, seguida da região Sul, com 33,5%, enquanto as regiões Centro-Oeste, Nordeste e Norte tiveram participações significativamente inferiores, respectivamente, de 2,7%, 6,6% e 1,0%.

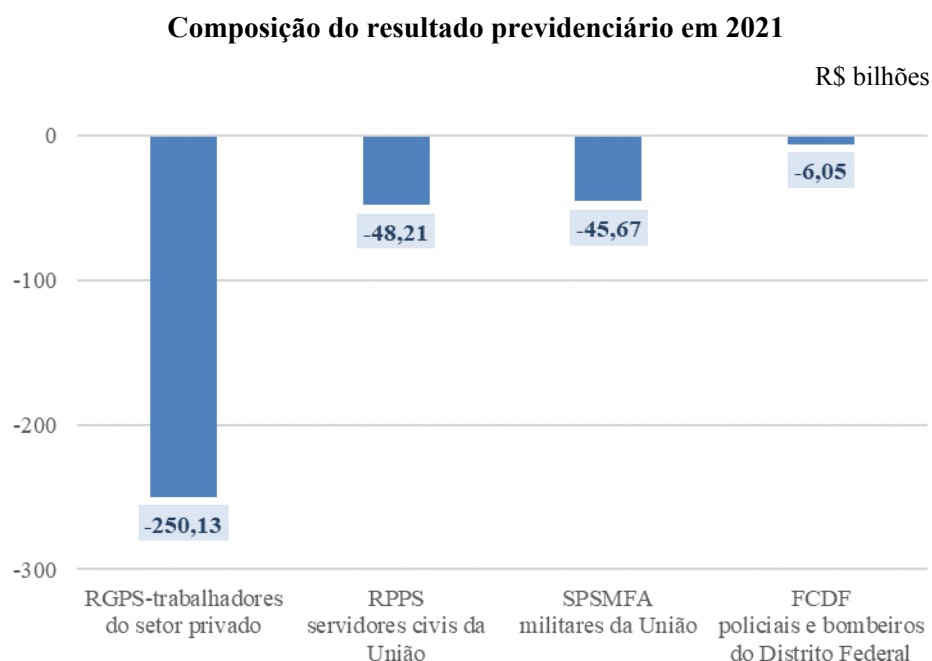
70. Nesse ínterim, ganha relevo a atuação dos órgãos de controle, em especial o TCU e a CGU, indicando ações voltadas à melhoria do desenho e implementação das políticas financiadas

por recursos do Fundo, com destaque para a elaboração de uma estratégia nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação de longo prazo, o estabelecimento de critérios de priorização de programas e projetos apoiados pelo Fundo e a avaliação da pertinência do atual modelo de concentração de recursos em ações transversais, em detrimento das ações verticais associadas aos fundos setoriais.

Regimes de Previdência Pública

71. O relatório produzido pela equipe técnica também cuidou de avaliar o resultado dos Regimes de Previdência mantidos pela União, a exemplo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), que atende os trabalhadores urbanos e rurais do setor privado; o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), relativo aos servidores federais civis; e o Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas (SPSMFA).

72. Merece destaque o exame quanto ao preocupante déficit previdenciário em 2021, consoante o gráfico a seguir, com gastos que cresceram, nos dez últimos exercícios (de 2012 a 2021), a uma média anual de 7,1%, representando, desde 2017, mais da metade de todos os gastos primários do governo federal:



Fonte: RREO (dez/2021).

73. Os dados indicam que 71,5% do déficit previdenciário (R\$ 250,13 bilhões) concentram-se no RGPS, enquanto 28,5% do déficit (R\$ 99,93 bilhões) se referem a benefícios previdenciários do setor público (a cargo da União), assim distribuídos: i) 48%, ao RPPS-civil federal e previdência dos ex-Territórios do Amapá e Roraima; ii) 46%, ao Sistema de Proteção Social das Forças Armadas; e iii) 6%, ao FCDF.

74. No que tange ao Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas, o regime é caracterizado por baixa geração de receitas, decorrente do modelo legal adotado.

75. Por outro lado, as despesas desse Sistema alcançaram patamares significativos (R\$ 54,1 bilhões em 2021, representando 6% da despesa previdenciária total da União), além de uma reduzida capacidade interna de cobertura: apenas 15,6% das despesas foram custeadas por contribuições de militares. Como consequência, o déficit do regime atingiu R\$ 45,7 bilhões em 2021 (0,5% do PIB e 4,3% da receita corrente líquida da União).

76. Na configuração atual das finanças públicas, em que sobressai a restrição imposta pelo Novo Regime Fiscal, limitando a despesa total ao patamar do ano anterior corrigida pela taxa de inflação, o crescimento projetado dos gastos previdenciários contribui para a tendência de achatamento das demais despesas públicas, com potenciais consequências negativas para a qualidade e a extensão dos serviços públicos prestados pela União.

Dívida Pública

77. A Dívida Bruta do Governo Geral (DBGG) e a Dívida Líquida do Setor Público (DLSP) são indicadores amplamente utilizados para efeito de comparabilidade das condições de endividamento público.

78. Em dezembro de 2021, a DBGG diminuiu 4,32% em relação ao saldo atualizado do ano anterior. Para o mesmo período, houve uma queda de 8,30% na relação da DBGG com o PIB, saindo da proporção de 88,59% para 80,29%.

79. Nesse ponto, destaco que houve redução da DBGG em relação ao exercício 2020, ano atípico no qual o endividamento foi utilizado de maneira mais forte para o suporte às ações de combate aos efeitos da pandemia do Covid-19. Todavia, quando excluído aquele exercício, nota-se a manutenção da trajetória de alta que teve início em 2014, com o aumento expressivo nos déficits federais, que representam 94% desse indicador.

80. Quando se examina especificamente as operações compromissadas, percebe-se que representavam 7,43% do PIB em dezembro 2010, ao passo que, em dezembro de 2021, representavam 11,31%, o que reforça o quadro de encurtamento dos prazos da dívida.

81. Dentre as causas do elevado volume de operações compromissadas estão a necessidade de redução da liquidez da economia (aumentada artificialmente com as medidas anticíclicas de combate aos efeitos da pandemia), bem como o aproveitamento da baixa taxa Selic no exercício 2021, a qual ainda que tenha apresentado trajetória crescente no ano, manteve-se em níveis inferiores aos registrados no período pré-pandêmico.

82. Ainda com referência aos importantes indicadores de estoque da dívida divulgados pelo governo federal, destaco também o exame empreendido quanto à Dívida Líquida do Setor Público (DLSP), que mensura, pela ótica do financiamento, o impacto das operações do setor público sobre a demanda agregada e que considera, como setor público não financeiro, as administrações diretas federal, estaduais e municipais, as administrações indiretas, o sistema público de previdência social e as empresas estatais não financeiras federais, estaduais e municipais.

83. Compõem o passivo da DLSP as dívidas interna e externa do governo federal, a base monetária e as operações compromissadas. Quanto aos ativos, estão incluídas as reservas internacionais do Banco Central, bem assim os fundos públicos, como o Fundo de Amparo ao Trabalhador.

84. Nos últimos oito anos, a DLSP cresceu tanto em volume quanto em representatividade do PIB, tendo como ponto mais baixo da série o ano de 2013, no qual totalizou R\$ 2.608,71 bilhões, representando 30,50% do PIB e atingindo, em dezembro de 2021, o montante de R\$ 4.966,92 bilhões, correspondentes a 57,24% do PIB.

85. Quanto às operações da Dívida Pública Federal (DPF) e ao comportamento dos indicadores do Plano Anual de Financiamento (PAF), pode-se concluir que as condições de incerteza da economia brasileira e de demanda dos títulos públicos ainda impõem uma composição e estrutura de vencimentos de curto prazo, ou de final de exercício, distantes daqueles objetivos mais alongados, almejados pelo Tesouro Nacional.

86. Chama a atenção o fato de que o estoque da DPF cresceu R\$ 604,0 bilhões, ou seja, aproximadamente 12,1% em relação a 2020. Apesar disso, os R\$ 63,0 bilhões recebidos do BNDES

em antecipação de contratos foram desvinculados de recursos de fundos públicos para pagamento da DPF.

87. A Dívida Pública Federal cresceu R\$ 604,1 bilhões em 2021 e alcançou R\$ 5.613,7 bilhões, dentro do intervalo previsto no Plano Anual de Financiamento 2021 revisado. Já a razão dívida/PIB diminuiu de 67,1% para 64,7% entre janeiro e dezembro de 2021. Por seu turno, o prazo médio das emissões subiu de 3,07 anos (2020) para 4,48 anos (2021) e o prazo médio do estoque subiu de 3,39 anos (2020) para 3,65 anos em 2021. Assim, percebe-se a melhoria, ainda que tênue, desses indicadores relativos às Emissões Diretas da Dívida Pública Federal interna - DPMFi quando comparados aos observados no exercício anterior.

88. O Custo médio de emissão da DPMFi também apresentou elevação ao longo do ano, passando da mínima histórica de 4,44% (2020) para 8,5% em 2021. Apesar dessa elevação, em termos de sustentabilidade a política fiscal foi efetiva em reduzir a razão dívida/PIB, quando considerados os parâmetros de juros, inflação e resultado fiscal no período.

89. Quanto aos propósitos e utilidade da dívida pública, em 2021 foram arrecadados R\$ 2.050,56 bilhões por meio da emissão de títulos públicos e da contratação de operações de crédito, valor R\$ 381,73 bilhões inferior ao previsto.

90. Destaco, também, que a maior parte das receitas obtidas com o endividamento público é destinada ao pagamento da própria dívida e seus juros e encargos, somando cerca de R\$ 1.670,96 bilhões (93,5%) das receitas de endividamento aplicadas em 2021.

91. Por fim, verificou-se que os pagamentos da dívida com outras fontes de recurso superaram em R\$ 175,53 bilhões os pagamentos de outras despesas realizadas com receitas de endividamento. Assim, não houve financiamento de outras despesas públicas com recursos da dívida em 2021.

Orçamento Público

92. Consoante disposto no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, a Lei Orçamentária Anual (LOA) compreende: i) o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; ii) o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta; e iii) o orçamento de investimento das empresas não dependentes em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

93. Quanto ao orçamento fiscal e da seguridade social, merece atenção que na LOA 2021, sancionada em 22/4/2021, as receitas foram estimadas em R\$ 4.181,00 bilhões e as despesas foram fixadas em R\$ 4.161,27 bilhões, já incluídas as despesas grafadas como RP 9, alocadas por meio de emendas do relator-geral, no valor de R\$ 29,03 bilhões. O equilíbrio orçamentário foi alcançado apenas em 10/6/2021, com a sanção da Lei 14.167/2021, restaurando ao orçamento o valor de R\$ 19,77 bilhões em despesas obrigatórias que tinham sido excluídas quanto da tramitação do PLOA 2021.

94. No que tange especificamente às receitas orçamentárias, dos R\$ 4.181,00 bilhões de receitas estimadas para 2021, R\$ 1.664,20 bilhões (39,8%) foram referentes a receitas correntes, orçamentárias e intraorçamentárias, e R\$ 2.516,80 (60,20%) relativos a receitas de capital.

95. No decorrer do exercício, foram efetivamente arrecadados R\$ 4.280,21 bilhões, 2,37% acima da previsão orçamentária original, sendo R\$ 2.016,69 bilhões em receitas correntes (+21,18% do estimado) e R\$ 2.263,52 bilhões (-10,06% do estimado) em receitas de capital.

96. A explicação para esse fenômeno vem, principalmente, do fato de que, em 2021, o Produto Interno Bruto (PIB) apresentou crescimento de 4,62% em relação a 2020, o que teve

reflexo econômico direto na arrecadação de receitas da União, bem como na diminuição da necessidade de novas operações de crédito para o custeio das obrigações assumidas e das políticas públicas desenvolvidas pela União.

97. Em 2021, foram arrecadados valores equivalentes a 23% do PIB, dois pontos percentuais (p.p.) acima do atingido em 2020 e a mesma proporção observada em 2019. No mesmo período, a proporção das receitas de capital foi de 26% do PIB, dois pontos percentuais abaixo do observado em 2020, quando foi de 28%, mas nove acima do verificado em 2019, quando foi de 17%.

98. Houve crescimento real na arrecadação de todos os subgrupos de receitas correntes, com destaque para as receitas patrimoniais (elevação de 67,38%), as quais foram favorecidas com a recuperação global dos preços do petróleo e minérios, além do recebimento de dividendos e juros sobre o capital de empresas que a União possui participação societária. Importante registrar, também, que no grupo das receitas tributárias, o crescimento foi de 24,95%. Ademais, houve incremento de 9,77% no que concerne às receitas de contribuição e de 20,61% no grupo de receitas de serviços.

99. Ademais, ao longo do exercício e por meio da abertura de créditos adicionais, a autorização para a realização de despesas atingiu R\$ 4.406,51 bilhões, representando acréscimo de R\$ 245,27 bilhões (5,89%) em relação ao inicialmente fixado. Cabe ressaltar que o montante efetivamente empenhado em 2021 atingiu R\$ 4.047,01 bilhões, o que representou 91,84% da despesa autorizada.

100. Dos R\$ 359,50 bilhões autorizados e não empenhados, merecem atenção os grupos amortização e refinanciamento da dívida, com R\$ 163,80 bilhões (8,74%), juros e encargos da dívida, com R\$ 106,32 bilhões (29,32%), e inversões financeiras, com R\$ 22,26 bilhões (22,61%).

101. Na comparação com os anos anteriores, houve decréscimo de 4,64% na despesa autorizada e de 1,10% na despesa empenhada. Este nível de despesa ainda é elevado em comparação com os demais anos da série apresentada. A despesa empenhada em 2021 situa-se 16,09% acima dos valores observados em 2014, que representa, em termos reais, o maior dispêndio antes de 2020.

102. Quando agrupadas por função de governo, em 2021, observou-se a redução, em valores nominais, de R\$ 254,94 bilhões (60,19%) nos montantes empenhados na função Assistência Social frente aos observados em 2020. Ainda assim, verifica-se que esses gastos se encontram acima dos exercícios anteriores a 2020, quando não havia pandemia, resultado, em grande medida, dos pagamentos do auxílio emergencial residual, conforme disposto na Emenda Constitucional 109/2021.

103. Importante ressaltar ainda que houve aumento nos valores empenhados na função Encargos Especiais, com elevação de R\$ 526,82 bilhões (27,32%) ante ao montante observado em 2020, o que é explicado não só pelo aumento da dívida, quanto pela mudança do seu perfil, resultado da redução dos prazos de vencimento dos títulos emitidos pelo Tesouro Nacional. Os dados mostram que a rolagem da dívida passou a ocorrer com mais frequência, em prazos menores, aumentando os desafios de sua gestão.

104. Devido aos reflexos mais acentuados da pandemia em 2020, que resultou no volume extraordinário de gastos com a assistência social, observou-se grande redução das despesas primárias obrigatórias de 2021 em comparação ao ano anterior, mesmo em valores nominais. Pela mesma razão, as despesas do Poder Executivo sujeitas à programação financeira apresentaram crescimento, das quais sobressaem as discricionárias, com aumento de 14,41%.

105. No entanto, cabe o destaque de que, como resultado da implementação do Teto de Gastos (Emenda Constitucional 95/2016), houve forte redução da margem discricionária do Governo, pois, enquanto de 2009 a 2016 o gasto médio em despesas discricionárias foi de 2,4% do PIB, entre 2017 e 2021 a proporção foi reduzida para uma média de 1,7% do PIB.

Orçamento de Investimento das Empresas Estatais (OI)

106. O Programa de Dispêndios Globais (PDG) das empresas estatais federais para o exercício de 2021 foi aprovado por meio do Decreto 10.560/2020. Quanto ao Orçamento de Investimento, sua aprovação ocorreu em sede da Lei 14.144/2021 (LOA 2021).

107. Ao TCU cabe verificar se a execução das despesas de investimento das empresas estatais não dependentes ocorreu de acordo com o programado no OI.

108. Foi aprovado, para o Orçamento de Investimento de 2021, o valor de R\$ 144,80 bilhões como fonte de recursos para financiamento das despesas fixadas, o que representa, em termos reais, uma variação positiva de 6,9% em relação exercício passado (OI 2020).

109. Para fins de macroavaliação, foi utilizada a classificação das empresas estatais em dois grandes setores. O primeiro, Setor Produtivo Estatal (SPE), agregando as empresas estatais não dependentes pertencentes a um dos seguintes grupos: Grupo Petrobras (GP), composto por 13 empresas; Grupo Eletrobras (GE), com 31; e Demais Empresas do SPE (DE), com 21. Ao fim, o Setor Financeiro (SF), que por sua vez é integrado por 6 empresas.

110. Em 2021 foram extintas por liquidação, privatização ou incorporação, 11 empresas estatais, sendo todas do setor produtivo estatal (SPE), e a participação dos recursos próprios nas fontes de financiamento diminuiu de 48% em 2020, para 31%, no grupo DE, e de 67% em 2020 para 55%, no Grupo Eletrobras. Já os grupos Sistema Financeiro e Eletrobras se financiaram exclusivamente com recursos de geração própria.

111. Comparativamente ao exercício anterior, o montante executado do Orçamento de Investimento diminuiu 37,67% em termos reais, com o Grupo Petrobras apresentando piora na execução do seu orçamento, tendo o valor caído de R\$ 83,6 bilhões em 2020 para R\$ 47,9 bilhões em 2021.

112. Quanto ao Grupo Eletrobras, apesar do incremento real de 18,4% na execução em 2021 quando comparado a 2020, a execução por empresa piorou. Embora o GE seja composto por 32 empresas, apenas quatro delas – todas do grupo Eletrobras – responderam por 91,3% (R\$ 3,73 bilhões do total de R\$ 4,09 bilhões) dos investimentos totais do setor.

113. Relativamente ao Setor Financeiro, cinco empresas realizaram menos de 50% da dotação final e uma realizou entre 50 e 75%. O Banco do Brasil S.A. (R\$ 1,8 bilhão) e a Caixa Econômica Federal (R\$ 1,5 bilhão) foram responsáveis por 98,2% da despesa realizada no setor, que no total atingiu R\$ 3,4 bilhões.

114. Com referência ao conjunto das demais empresas do Setor Produtivo Estatal (DE), a execução apresentou crescimento real de 65,2% em 2021, relativamente a 2020, com destaque para o Serpro, única empresa que apresentou execução do orçamento acima de 75%.

115. Por fim, acerca da realização de aportes de recursos em 2021, para aumento do patrimônio líquido, as empresas que mais tiveram entradas de caixa de aportes do Tesouro Nacional por meio da execução de saldos de exercícios anteriores foram, nessa ordem, a Empresa Gerencial de Projetos Navais – Emgepron (R\$ 1,04 bilhões), a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – Infraero (R\$ 381,9 milhões) e a Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia – Hemobrás (R\$ 23,8 milhões).

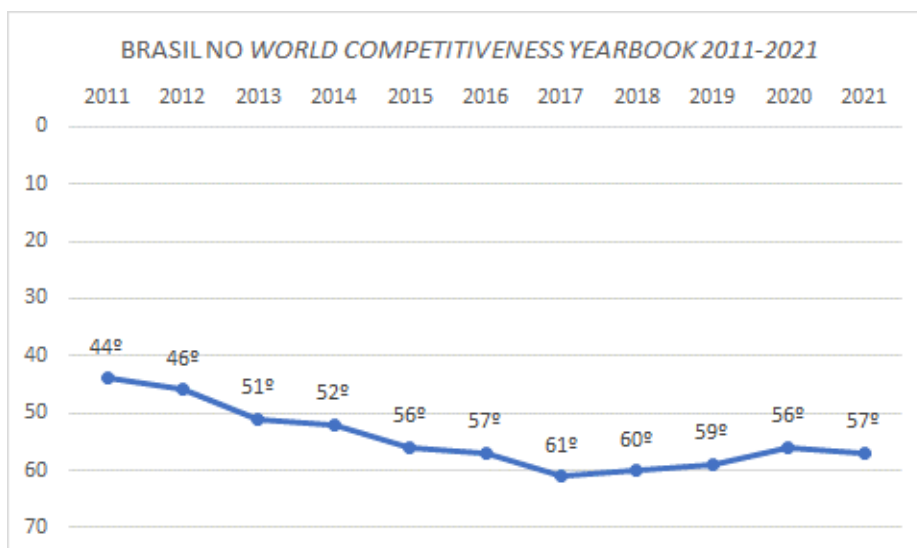
III – RESULTADOS DA AÇÃO GOVERNAMENTAL

Indicadores de Desenvolvimento Econômico e Social

116. Em complemento à apreciação da trajetória do PIB nacional, abordada no capítulo precedente, faz-se necessário analisar outros índices de natureza mais ampla e condizente com as múltiplas competências federais no que se refere à formulação, implantação e gestão de políticas públicas.

117. Tal análise se justifica na medida em que a mensuração do desenvolvimento nacional unicamente por meio de indicadores econômicos induz a uma visão restrita, frequentemente incompleta, que pode levar a conclusões equivocadas sobre temas que não se restrinjam à performance do país em termos financeiros.

118. Nesse sentido, destaco o Índice de Competitividade Mundial, do *International Institute for Management Development* (IMD), publicado desde 1989. A edição de 2021 do referido índice contou com a participação de 64 países, tendo o Brasil sido classificado na 57ª posição – o que representou uma inversão no processo de lenta recuperação que vinha sendo observado nos últimos anos.



Fonte: *International Institute for Management Development* (IMD) e Fundação Dom Cabral.

119. Merece especial atenção o fato de que, considerando os pilares avaliados (Desempenho Econômico, Eficiência do Governo, Eficiência dos Negócios e Infraestrutura), o Brasil encontra-se no que poderíamos chamar de “zona de rebaixamento”, entre as quatro últimas colocações no ranking, justamente nas dimensões relacionadas à eficiência – do governo e de negócios.

120. Segundo o IMD, os principais desafios impostos ao país para superar tais deficiências incluem a promoção de medidas de qualificação profissional para a economia digital, a ampliação de investimentos públicos e privados para desenvolver ecossistemas de ciência, tecnologia e inovação, bem como o incentivo à aplicação de recursos nacionais e estrangeiros no setor produtivo e na infraestrutura de serviços para melhor se adaptar aos mercados do futuro.

121. Não por acaso, tais diretrizes têm sido trabalhadas de forma abrangente por esta Corte junto à Administração Pública Federal nos últimos anos, por meio de ações e eventos relacionados ao programa Brasil 100% Digital e à Rede Federal de Inovação no Setor Público (Rede InovaGov), ambas iniciativas originárias desta Casa, em parceria com o Poder Executivo e o Poder Judiciário.

122. Os resultados das avaliações internacionais demonstram, portanto, que é necessário dar continuidade a essas e a outras ações conduzidas pelo TCU, no sentido de estimular e orientar a modernização do Estado Brasileiro, pois só com o uso intensivo de tecnologias, como a inteligência

artificial, será possível nos libertar das amarras que impedem o alcance de patamares superiores de eficiência e de desenvolvimento social e econômico sustentável.

Plano Plurianual – PPA 2020-2023

123. Nesse contexto, cabe ressaltar o papel preponderante conferido pela Carta Magna ao Plano Plurianual (PPA), enquanto direcionador de mais alto nível das ações governamentais. Entretanto, a ascensão do PPA ao *status* de instrumento efetivo de planejamento depende do aperfeiçoamento dos programas finalísticos e das respectivas metas, cujas deficiências têm sido apontadas de forma recorrente por esta Corte quando da apreciação anual das Contas de Governo.

124. No que se refere ao exercício de 2020, como consignado pelo Exmo. Ministro Walton Alencar Rodrigues (Acórdão 1.515/2021-Plenário), 43% das metas e dos resultados intermediários examinados não foram integralmente cumpridos. Tal resultado representou piora importante em relação ao ano anterior, quando tal índice alcançou 30%, conforme relatado pelo Exmo. Ministro Bruno Dantas (Acórdão 1.437/2020-Plenário).

125. Paradoxalmente, o PPA anterior, referente ao período 2016-2019, apresentava maior complexidade e era mais difícil de ser acompanhado, com 54 programas temáticos, 304 objetivos e 1.136 metas. O plano atual, por sua vez, conta com 70 programas finalísticos, com igual número de objetivos e metas, e pode ser acompanhado pela aferição de resultados intermediários, que consistem em escolhas prioritárias do órgão, constituindo as entregas essenciais ao sucesso das ações planejadas.

126. Outrossim, cabe lembrar que o PPA é instrumental para cumprir a função, elementar nas democracias maduras, de prover clareza e transparência ao ciclo orçamentário. Qualquer deficiência na integridade dos dados que o compõem tem o condão de distorcer a visão dos tomadores de decisão e de comprometer tanto a gestão estatal como o seu devido acompanhamento.

127. Além disso, prezando pela transparência, o legislador previu, no art. 20 da Lei do PPA 2020-2023, que “o investimento que ultrapassar um exercício financeiro, durante o período de 2020 a 2023, será incluído no valor global dos programas, com detalhamento específico em anexos nas leis orçamentárias e de créditos adicionais”.

128. Nessa linha, preocupa a constatação, registrada no item 3.3.13 do Relatório, de “que 19,82% dos investimentos plurianuais computados na meta do Resultado Intermediário 0009, do Programa Finalístico 3006 – Transporte Terrestre e Trânsito, **não foram identificados** no Anexo III – Investimentos Plurianuais Prioritários do PPA 2020-2023 (Seção I e II)”, em descompasso com a Lei do PPA e com o previsto no art. 167, § 1º, da Constituição da República.

129. Ao mesmo tempo, verifica-se que as informações disponíveis no texto do PPA e em seus anexos não estão dispostas de forma a facilitar o acesso e a compreensão da sociedade, ou até dos auditores do próprio TCU, dificultando a atestação do cumprimento do art. 167, § 1º, da Carta Política, o qual prevê a inclusão, no Plano, da **integralidade** dos investimentos plurianuais de cada programa e por exercício. Ou seja, a forma como os programas finalísticos são medidos e acompanhados no PPA 2020-2023, pelo valor global, não contribui para o alcance da transparência esperada.

130. Na época em que vivemos, na qual a identidade de boa parte dos cidadãos se mistura com sua própria presença digital, parece-me injustificável qualquer dificuldade de monitoramento do instrumento orçamentário mais estratégico da República, não por falta de dados disponíveis, mas por insuficiência de transparência ativa – que se configuraria, nesse caso, com um esforço intencional da Administração Pública em disponibilizar as informações necessárias para o acompanhamento, na integralidade, dos investimentos plurianuais, de forma que possam ser melhor compreendidos pelas partes interessadas.

131. Dessa forma, considero pertinente a proposta da unidade instrutiva no sentido de expedir recomendação ao Poder Executivo para que “adote medidas de gestão com vistas a registrar, em **plataforma digital centralizada** mantida pelo órgão central do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal, os dados atualizados referentes à integralidade dos **investimentos plurianuais**, segregados por programa finalístico e por exercício, com a finalidade de possibilitar o efetivo monitoramento e avaliação das políticas públicas contempladas no PPA 2020-2023, assim como a comparabilidade das informações”, observadas as diretrizes da Política de Dados Abertos do Poder Executivo, em especial no que tange à necessária consideração da potencial utilização e reutilização dos dados tanto pelo Governo quanto pela sociedade civil.

Análise Setorial – Programas Finalísticos do PPA 2020-2023

132. Na presente avaliação, foram examinados 105 elementos do PPA 2020-2023, selecionados por critérios de materialidade e relevância. Destes, 25% foram rejeitados por problemas de confiabilidade ou qualidade. Apesar do número elevado, trata-se de um avanço, na medida em que o índice de rejeição havia sido de 47% em 2020.

133. Dentre os problemas encontrados, destaca-se a existência de metas não mensuráveis e desconexas dos objetivos dos programas ou dos próprios resultados intermediários, o que implica graves prejuízos à gestão das ações governamentais e à transparência sobre o uso dos recursos públicos.

134. Quanto aos critérios para escolha dos programas finalísticos objeto de análise detalhada, registro, no que diz respeito à materialidade, que a despesa empenhada em 2021 para o conjunto de ações atingiu cerca de R\$ 180,56 bilhões, aproximadamente 36,7% do total empenhado pela União nessa categoria, excetuando-se a Nova Previdência.

135. No tocante à relevância, destaco que foram incluídos trabalhos deste Tribunal atinentes ao grau de implementação de iniciativas, à efetividade de resultados e ao alcance de metas constantes da Estratégia Brasileira para a Transformação Digital, conforme orientação expressa no Acórdão 3.144/2020-Plenário, de minha relatoria.

136. Trata-se de assunto que reputo ser de extrema importância para o futuro da nação, uma vez que não é possível a qualquer país, nos dias de hoje, alcançar níveis mínimos de desenvolvimento econômico, competitividade internacional e bem-estar social sem investimentos expressivos no uso da tecnologia da informação, em especial da inteligência artificial e de outras tecnologias exponenciais.

137. Por esse motivo, entendo pertinente fazer breve análise contextual sobre a situação nacional em relação ao tema, antes de passar à abordagem dos programas finalísticos mais relevantes para o alcance da ambiciosa, mas indispensável, meta de chegarmos, um dia, à condição de país 100% digital.

A jornada rumo ao Brasil 100% digital

138. As diretrizes relativas a essa temática encontram-se atualmente delineadas na Política de Governança Digital, instituída pelo Decreto 8.638/2016, na supracitada Estratégia Brasileira para a Transformação Digital (e-Digital), instituída pelo Decreto 9.319/2018, e na Estratégia de Governo Digital (EGD) 2020-2022, instituída pelo Decreto 10.332/2020.

139. As ações da EGD 2020-2022, por sua vez, relacionam-se com o planejamento governamental de longo prazo previsto no Projeto de Lei 9.163/2017 e materializado na Estratégia Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (Endes) 2020-2031, que serviu de fundamento para o PPA 2020-2023.

140. Nesse contexto, destaco a Diretriz 2.1 da Endes: aprimorar a governança pública, com foco na entrega efetiva de serviços ao cidadão e na melhoria do ambiente de negócios, garantindo a

soberania e promovendo os interesses nacionais. Essa diretriz tem como indicador-chave o Índice de Governo Digital (EGDI) da ONU e estabelece como meta elevar o referido índice para 0,82 (cenário de referência) ou 0,85 (cenário transformador) até 2031, partindo de uma avaliação inicial de 0,76 em 2020.

141. Vale lembrar que o posicionamento do Brasil nesse ranking da ONU foi justamente um dos motivadores para a criação da iniciativa Brasil 100% Digital, pelo TCU, em janeiro de 2015. Naquela época, nos encontrávamos na 57ª colocação global e em 6º lugar entre os países da América Latina, atrás de Uruguai, Chile, Argentina, Colômbia e Costa Rica. Continuávamos reféns da ditadura dos carimbos e guichês das repartições públicas, após pelo menos quinze anos de investimentos frustrados, desde o ano 2000, em sistemas de governo eletrônico que nunca chegaram a funcionar de forma satisfatória.

142. Em um primeiro momento, atendendo à provocação desta Corte, a Casa Civil da Presidência da República realizou diversas reuniões interministeriais, com a participação do Tribunal, para diagnosticar o cenário atual e debater sobre as providências necessárias para acelerar a transformação digital do Governo Brasileiro.

143. Como resultado, o TCU, em cooperação com a Casa Civil e o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, realizou, em abril de 2015, o primeiro “Seminário Internacional Brasil 100% Digital”, que contou com representantes de quinze países dentre os mais avançados do mundo nesses temas, além de 700 participantes de todas as esferas da Administração Pública, do meio acadêmico e do terceiro setor.

144. O tema permaneceu em evidência nos anos subsequentes, com a realização de novas edições do seminário sobre governo digital e eventos anuais intitulados “Análise de dados na Administração Pública”, com a finalidade de discutir o uso de técnicas avançadas de inteligência artificial para cruzamento e mineração de dados, como instrumento para melhoria da gestão e do controle de entidades e políticas públicas.

145. Pode-se dizer que tais esforços geraram bons frutos, como as já citadas Política de Governança Digital e Estratégia Brasileira de Transformação Digital. Merecem elogios, ainda, os decretos que instituíram diretrizes para compartilhamento e integração de dados da Administração Pública (Decreto 8.789/2016), bem como para simplificação dos serviços ao cidadão (Decreto 9.094/2017), além da constituição da Rede Nacional de Governo Digital (Decreto 9.584/2018).

146. Importante ressaltar, igualmente, as relevantes contribuições do Poder Legislativo, a exemplo da aprovação da Lei do Governo Digital (Lei 14.129/2021) e da iniciativa do Senado Federal em constituir comissão dedicada a elaborar projeto de regulação da inteligência artificial.

147. Registro que o TCU tem dispensado atenção mais do que especial ao tema, por meio de fiscalizações específicas, dada a relevância estratégica e viabilizadora para o desenvolvimento econômico sustentável da nação. Cito os recentes Acórdãos 3.145/2020 (Plataforma de Cidadania Digital), 1.480/2021 (Internet das Coisas), 1.784/2021 (Governança das ações de transformação digital), 2.032/2021 (Licitação de frequências do padrão 5G), 2.279/2021 (Plataforma de Compartilhamento de Dados – Conecta), 1.139/2022 (Inteligência Artificial) e 1.384/2022 (Lei Geral de Proteção de Dados), todos do Plenário.

148. As contribuições desta Corte de Contas foram reconhecidas explicitamente pelo então Secretário de Governo Digital do Ministério da Economia, responsável por liderar o esforço de transformação digital do Poder Executivo, em ofício dirigido à nossa Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação no último dia 13 de outubro, nos seguintes termos:

Gostaria de expressar meus mais elevados préstimos pelo excelente trabalho realizado por toda a equipe da Sefti no esforço de motivar, dar suporte, monitorar e cobrar o aprimoramento constante da iniciativa de transformação digital do Estado Brasileiro.

Desde muito antes dos resultados serem entregues à população, o TCU demonstrou visão de futuro, sobretudo quando lançou o tema, ainda em 2015, no seminário Brasil 100% Digital.

Ressalto que a Sefiti acompanhou esta trajetória desde os primeiros passos, dando orientações, prestando esclarecimentos e cobrando resultados em governança, gestão e nos serviços à população. Por meio de ao menos oito acórdãos, inúmeras reuniões, relatórios e oficinas, aprendemos juntos, continuamente, quais as melhores práticas deveriam ser aplicadas para maximizar os ganhos deste projeto e recuperar o atraso da digitalização do Estado brasileiro.

149. Entretanto, apesar das ações do Executivo, com o apoio do Congresso e a orientação desta Corte, os avanços ainda se mostram insuficientes, conforme evidenciado pelo próprio índice EGDI, adotado como referência para o planejamento estratégico de longo prazo. Mesmo com o avanço numérico expressivo, de 0,60 em 2014 para 0,76 em 2020, o Brasil figurava ainda na 54ª posição do ranking global, muito atrás de Uruguai (26º, EGDI = 0,85), Argentina (32º, EGDI = 0,827) e Chile (34º, EGDI = 0,825).

150. Ainda mais preocupante, a meu ver, é a constatação de que a meta estabelecida na proposta de Estratégia Nacional de Desenvolvimento para o período 2020-2031 é justamente que o índice EGDI alcance o valor de 0,82, na estimativa mais conservadora, e 0,85, no “cenário transformador”. Ou seja, por essas projeções, levaríamos mais dez anos para alcançar o mesmo patamar de desenvolvimento em governo digital que nossos vizinhos já possuíam dois anos atrás.

151. Nesse ponto, cabe registrar a ocorrência de uma aparente contradição, pois no ranking global de maturidade em governo digital, divulgado pelo Banco Mundial no último mês de outubro com base em dados de 2020 (mesmo ano do último levantamento da ONU), o Brasil aparece na 7ª colocação geral e como líder no continente americano, à frente até mesmo de Estados Unidos e Canadá, além dos países da América Latina.

152. A explicação para tamanha discrepância é simples: enquanto a avaliação do Banco Mundial baseia-se na oferta de serviços públicos digitais e nos investimentos associados para melhoria de processos e capacitação no âmbito da administração pública, a análise efetuada pelas Nações Unidas é muito mais abrangente. O índice EGDI, calculado pela ONU, é resultado de três indicadores complementares: a oferta de serviços digitais por parte do governo (OSI), o desenvolvimento da infraestrutura nacional de telecomunicações (TII) e os investimentos em capacitação da população em geral para o uso de serviços e tecnologias digitais (HCI).

153. Ocorre que em 2020, segundo o ranking da ONU, éramos o 20º país mais avançado na digitalização de serviços (OSI), mas estávamos estagnados na 68ª posição na dimensão de capital humano (HCI) e nossa colocação em infraestrutura (TII) vinha piorando ano após ano – de 58º em 2016 para 68º em 2018, e 72º em 2020, o que evidencia que outras nações têm avançado em velocidade superior à nossa.

154. Não é difícil compreender as razões para isso quando vemos a situação lastimável da educação no país, e quando as frequências da telefonia 5G são licitadas a preços muito inferiores ao seu valor, com obrigações de cobertura insuficientes e prazos mais do que elásticos para sua implantação que, a propósito, cabe lembrar, já se encontra atrasada neste momento.

155. Em suma, para construção da verdadeira cidadania digital, essencial para uma democracia plena e participativa, não basta a oferta de serviços públicos digitais. É indispensável que o Estado proporcione condições efetivas para uso de tais serviços pela população, tanto em relação à conectividade – com desempenho adequado e preços razoáveis – como ao conhecimento necessário para operação de tais serviços.

156. Feitas essas observações, passo a discorrer sobre alguns dos principais pontos descritos no item 3.3 do relatório precedente, com especial atenção aos programas Brasil Moderniza, relacionado à estruturação do governo digital, e Conecta Brasil, que visa ampliar o acesso à

conectividade em banda larga, sem prejuízo da abordagem de aspectos específicos de outros programas analisados pela unidade técnica.

Programa Finalístico 2201 – Brasil Moderniza

157. O programa Brasil Moderniza busca aumentar a qualidade da prestação de serviços à sociedade, atualizando o ambiente de negócios e a gestão do Estado, com ênfase na transformação digital dos serviços públicos, com o objetivo de aproveitar o potencial das Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) para promover o desenvolvimento social e econômico.

158. Parte relevante dessa iniciativa está relacionada com a digitalização de serviços oferecidos à população. Sobre o tema, verificou-se, no início do mês de abril, que 3.650 (74%) dos 4.909 serviços públicos catalogados pelo portal gov.br estavam disponíveis de forma totalmente digital, à exceção de eventuais etapas consideradas impossíveis de serem digitalizadas, tais como a coleta de dados biométricos ou a retirada de documentos com validade somente em meio físico, como o passaporte.

159. Ainda que tais números possam ter sua confiabilidade questionada, conforme apontado pela unidade técnica, devido à ausência de checagem dos dados informados pelos órgãos e entidades e pela falta de transparência sobre variações observadas no quantitativo total de serviços e respectivo percentual de digitalização, é inegável que as ações vinculadas ao programa em questão têm gerado impactos positivos.

160. Disponibilizar o serviço público, ou parte dele, de forma remota, melhora a experiência do usuário, pois evita idas desnecessárias ao guichê e, em geral, resulta em menor tempo de espera. Segundo o “Painel de Raio-X da Administração Pública Federal”, publicado pelo Ministério da Economia (<https://raiox.economia.gov.br>), o avanço dos serviços digitalizados teria permitido uma economia anual de R\$ 1,1 bilhão para o governo e de R\$ 3,4 bilhões para a sociedade como um todo.

161. Ainda assim, verificou-se uma redução de 48% na dotação do programa em 2021 em relação a 2020, o que levou o TCU a expedir determinação para que fossem adotadas providências para assecuração de recursos com vistas a garantir a continuidade das ações de transformação digital, bem como recomendação para que fosse positivado, nas normas que regem o tema, o “princípio do não-retrocesso” na implementação de serviços públicos digitais (Acórdão 2.279/2021-Plenário, também de minha lavra).

162. O tema está sendo monitorado no âmbito do TC 041.726/2021-9, sob minha relatoria, no qual constam informações prestadas pela Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia no sentido de que a redução orçamentária foi devidamente revertida, e de que o citado “princípio do não-retrocesso” foi inserido de forma explícita no art. 6º, parágrafo único, e no art. 13 da EGD 2020-2022, por meio do Decreto 10.996/2022.

163. Sabe-se que o avanço na transformação digital do Estado passa pela integração de sistemas e pelo compartilhamento de dados, práticas essenciais para a eliminação de etapas desnecessárias ou redundantes na prestação de serviços públicos. Nesse sentido, o citado Acórdão 2.279/2021 também sinalizou a necessidade de melhorias na plataforma Conecta Gov.br, que reúne e disponibiliza serviços de uso comum, a exemplo do acesso ao cadastro base do cidadão, validação biométrica, consulta de CEP, CNPJ, situação militar e certidão negativa de débitos e da dívida ativa da União.

164. Além da plataforma Conecta Gov.br, deve-se mencionar que houve evolução na iniciativa de implantação da Identidade Civil Nacional (ICN), que busca integrar a base de dados da Justiça Eleitoral, já dotada de atributos biométricos, às bases de dados identificadoras de pessoas naturais, como o CPF e o registro civil.

165. Em março de 2021, foi firmado Acordo de Cooperação Técnica entre o TSE e o Poder Executivo, o que possibilitou a retomada dessa iniciativa após uma década de adiamentos. Espera-se que, após implementada, a ICN possibilite maior acesso aos serviços públicos, constituindo importante fonte de conferência para reduzir fraudes na utilização de dados de pessoas naturais, notadamente no acesso a benefícios sociais.

166. No entanto, ainda que o Governo Federal tenha evoluído no campo da oferta de serviços digitais, os desafios do País nessa seara são mais profundos, conforme demonstrado pela retromencionada composição do índice EGDÍ avaliado pela ONU, em especial na área de telecomunicações.

Programa Finalístico 2205 – Conecta Brasil

167. O programa Conecta Brasil foi planejado para enfrentar o desafio da implantação de serviços de telecomunicações em regiões remotas, diante de um país de grandezas continentais e de alta concentração populacional, tendo como objetivo “promover o acesso universal e ampliar a qualidade dos serviços de comunicações do país”, e como meta “ampliar o acesso à internet em banda larga para os domicílios brasileiros, de 74,68% para 91%” até 2023.

168. Inicialmente, cabe registrar que persiste o cenário de inadequação de metas e de resultados intermediários do referido programa, como apontado pelo eminente Ministro Walton Alencar Rodrigues quando da apreciação das Contas de Governo de 2020, motivando manifestação sobre o tema na declaração de voto que apresentei à época, nos seguintes termos:

24. Além de a apuração da meta global do referido programa ter utilizado dados bastante defasados, ainda de 2018, nota-se que a maioria dos resultados intermediários sequer chegaram a ser apurados, visto que se limitam a referenciar a posição do Brasil em rankings internacionais de telecomunicações, cibersegurança e adoção da tecnologia da informação, os quais não foram atualizados em 2020.

25. Conforme bem ressaltado no relatório, a simples utilização de índices processados e divulgados por organizações internacionais implica omissão do órgão ministerial de seu dever inarredável de promover e acompanhar o desenvolvimento das iniciativas atinentes à sua área de competência. Ademais, na ausência de resultados intermediários que indiquem de forma objetiva o conjunto de ações necessárias para a consecução do objetivo geral, não chega a ser surpreendente que a meta de universalização prevista para 2020 não tenha sido atingida.

169. Quanto ao desempenho do programa, conforme registrado no relatório precedente, não foi possível apurar a evolução no índice de acesso domiciliar em banda larga no período, devido à não realização do levantamento específico (Pnad-TIC) por parte do IBGE em 2020 e à indisponibilidade, até o momento, dos dados relativos à pesquisa efetuada em 2021.

170. Por outro lado, segundo relatório apresentado pela Controladoria Geral da União com base em informações obtidas no site da Anatel, há evidências de que o acesso à banda larga fixa tenha aumentado de 32,9 milhões em dezembro de 2019 para 41,2 milhões ao final de 2021, o que poderia ser explicado pelo aumento da demanda por serviços disponíveis na internet no período de isolamento decorrente da pandemia do Covid-19.

171. Com efeito, o que se verifica em relação à conectividade móvel é que o Brasil continua apresentando indicadores de velocidade em dispositivos móveis muito abaixo dos padrões mundiais e do mínimo esperado para uma conexão de qualidade. Dados de fevereiro de 2022 apontam o Brasil na 78ª posição entre 138 países, com desempenho médio sofrível, da ordem de 23 Mbps para download e 8 Mbps para upload.

172. Ainda pior é a constatação de que não existem perspectivas concretas para a melhoria dessa situação a curto e médio prazos. O Brasil aparecia, em 2021, como o mais atrasado adotante da tecnologia 5G entre 112 países. Ademais, conforme consignado no voto revisor que apresentei

por ocasião do julgamento do TC 000.350/2021-4, o edital de licitação das frequências para implantação desse novo padrão continha falhas graves, implicando não apenas em prejuízos ao erário, como em riscos de perpetuação do atual cenário de oferta de serviços caros, de baixa qualidade e com cobertura deficiente.

173. Nesse sentido, basta lembrar que, mesmo se cumpridos os compromissos constantes do referido edital para implantação em capitais de Estados e no Distrito Federal, primeiro grupo de cidades a serem atendidas, estudos realizados pela área técnica do TCU demonstraram que o plano piloto, área central de Brasília, só receberia estações de transmissão suficientes para cobertura integral com o sinal 5G em dezembro de 2023.

174. Some-se a isso o fato de que as empresas arrematantes da faixa de 3,5 GHz já solicitaram a dilação do prazo para início da ativação das primeiras antenas, que venceria dentro de um mês, revelando quadro de logro aos consumidores, que podem continuar pagando caro por um suposto serviço 5G que na verdade não está disponível, e se submetendo às agruras de uma banda estreita que mal alcança as velocidades teóricas das redes 3G.

175. Tais deficiências na infraestrutura de telecomunicações podem comprometer o desenvolvimento sistêmico e sustentável do Brasil, em especial para os eixos “economia baseada em dados” e “novos modelos de negócio”, fortemente dependentes do trânsito massivo de informações digitais e da aplicação de tecnologias como o *blockchain* e a inteligência artificial (Acórdãos 1.613/2020 e 1.139/2022, ambos do Plenário), bem como de outras tantas tecnologias emergentes.

176. Por fim, ainda que o programa Conecta Brasil tenha como foco exclusivo a ampliação do acesso em banda larga residencial, é oportuno ressaltar as deficiências estruturais na conectividade das escolas públicas de nosso país, requisito básico para uma educação compatível com a era digital.

177. A pesquisa TIC Educação 2020 revelou que 18% das escolas ainda não possuíam acesso à Internet, sendo que na zona rural esse número atinge 48%. Ademais, análise deste Tribunal sobre o Programa de Inovação Educação Conectada mostrou que a mediana da velocidade de download nas escolas fica abaixo de 20 Mbps, insuficiente para o bom uso pedagógico da tecnologia. Também se apurou que a maioria das escolas públicas de educação básica apresentam indicadores baixos de formação de professores nessa área (Acórdão 326/2022-TCU-Plenário, da relatoria do Ministro Augusto Nardes).

178. São números preocupantes, pois demonstram que parcela significativa da população não vai conseguir explorar o potencial das novas tecnologias, fazendo com que o Brasil permaneça em níveis inaceitáveis de capacidade de capital humano, conforme indicado pela avaliação da ONU. Ainda sobre o tema, destaco que no âmbito do Acórdão 1.309/2021 - Plenário (Rel. Min. Marcos Bemquerer) esta Corte concluiu pela insuficiência da atuação do Estado como indutor de qualificação profissional que atenda ao mercado de trabalho, em face dos desafios decorrentes da transformação digital.

179. Em suma, o panorama em exame sugere que o Governo Federal dispensa atenção quase exclusiva à transformação digital da máquina estatal, sem dúvida essencial no esforço de melhoria dos serviços públicos e de desburocratização. Por outro lado, a evolução digital do resto do país parece caminhar aos soluços, quando se avalia o andamento das iniciativas previstas na estratégia e-Digital, no que se refere às ações relacionadas aos seus eixos habilitadores.

180. Diante de tal cenário, não tenho dúvidas de que se fazem necessárias mudanças urgentes no direcionamento das ações governamentais, de modo a privilegiar igualmente as dimensões de prestação de serviços digitais, de melhoria da infraestrutura nacional de telecomunicações e de

capacitação da população, a fim de que seja possível ampliar os benefícios da transformação digital para além das fronteiras das repartições públicas.

Considerações sobre os demais programas

181. Registro que, além dos programas Brasil Moderniza e Conecta Brasil, foram analisados outros seis programas vinculados ao eixo econômico do PPA 2020-2023, dois no eixo ambiental, três em infraestrutura e cinco na dimensão social. As avaliações detalhadas com relação à qualidade das metas e dos resultados intermediários, bem como do desempenho de tais iniciativas no ano de 2021, encontram-se anotadas no relatório precedente.

182. Nesse contexto, merece destaque positivo o programa de Melhoria do Ambiente de Negócios e da Produtividade, que tem como objetivo aumentar a produtividade e a competitividade da indústria, do comércio, dos serviços e das micro e pequenas empresas nacionais em comparação com outras economias mundiais.

183. Além da execução orçamentária do referido programa ter ultrapassado a marca dos 90%, as metas estabelecidas para o ano de 2021 foram cumpridas ou superadas, em especial no que se refere à posição do Brasil no Índice de Competitividade Global, em que a colocação obtida em 2021 – 67º lugar – ultrapassou a meta prevista para todo o quadriênio, que seria a 76ª posição.

184. Ainda que tal resultado possa ter sido influenciado por mudanças na metodologia de cálculo do índice, entendo que as iniciativas do Poder Executivo contribuíram de forma significativa para o avanço do país, principalmente no tocante ao incentivo à inovação, por meio da aceleração de startups (Programa Inovativa Brasil) e do esforço para desburocratização da máquina pública, este último objeto dos Acórdãos 1.263/2019 e 836/2022, do Plenário, ambos da relatoria do eminente Ministro Vital do Rêgo.

185. No que diz respeito aos investimentos em Ciência e Tecnologia, entretanto, o cenário não é tão auspicioso. Apesar de contar com recursos oriundos de renúncias de receitas que estão entre as oito de maior materialidade no conjunto de gastos tributários, equivalendo a 4,03% do total das renúncias da União, como já adiantado no Voto, o dispêndio com essa função orçamentária experimentou um percentual de liquidação de despesas de apenas 56,7% em 2021, contra uma média de 84,4% nos quatro exercícios anteriores.

186. Conforme detalhado pela unidade técnica, o mau desempenho do programa analisado (2208 - Tecnologias Aplicadas, Inovação e Desenvolvimento Sustentável) pode ser associado a problemas na política de incentivos da Lei de Informática, visto que o percentual de faturamento decorrente de bens com tecnologia nacional foi reduzido durante a pandemia, justamente em função do aumento da venda de produtos incentivados, como microcomputadores, notebooks e smartphones.

187. Outrossim, parte considerável do orçamento do Programa 2208 é executado por meio da Financiadora de Estudos e Projetos, com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, bem como pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, responsável pela concessão de bolsas e auxílios para pesquisadores brasileiros. A atuação das referidas entidades foi avaliada pelo TCU no âmbito dos Acórdãos 693/2022 e 2.794/2021, do Plenário, ambos da relatoria do eminente Min. Augusto Nardes, com diversas recomendações voltadas para a melhoria na aplicação e na fiscalização dos recursos destinados ao aprimoramento dessa área tão essencial ao desenvolvimento nacional.

188. Quanto ao Programa 2218, que trata de Gestão de Riscos e de Desastres, informo um dado curioso. As metas definidas para o programa foram alcançadas e até superadas, com destaque para o Indicador de Capacidade Municipal (ICM), que considerou o aumento do número de planos

de contingência, a capacitação e adesão ao Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2iD), indicando, ao fim de 2021, 510 municípios e superando a meta prevista para o exercício.

189. No entanto, ao examinarmos a execução orçamentária no período, há concentração de dispêndios em ações de resposta aos eventos e recuperação das áreas afetadas, típicas da fase de gerenciamento pós desastre, com perto de 80% do montante liquidado, sendo direcionado a iniciativas de socorro, assistência às populações vitimadas e restabelecimento de serviços essenciais. Ao mesmo tempo, as ações de prevenção apresentam dificuldades para a obtenção de recursos, travando o desenvolvimento dos projetos de infraestrutura necessários à redução da vulnerabilidade da população em situação de risco, em dissonância com o previsto na Política Nacional de Proteção e Defesa Civil instituída pela Lei 12.608/2012.

190. Diante de tal realidade, e considerando a gravidade dos desastres naturais nas mais diversas regiões do Brasil, que todos podemos acompanhar no último ano, a única conclusão que considero possível em se tratando de área que demanda a atenção urgente por parte do TCU, é que existem distorções importantes no desenho e na implementação do programa em questão, uma vez que o suposto cumprimento das metas estabelecidas não se traduziu, em absoluto, em avanços no objetivo de “investir na compreensão e redução do risco, ampliar a preparação e reduzir os efeitos dos desastres”.

191. Por último, mas certamente não menos importante, confiro o necessário destaque para o programa 2221, que visa solucionar o problema da insegurança hídrica, caracterizado por situações em que não há disponibilidade de água em qualidade e quantidade adequadas para o atendimento das necessidades humanas, para a prática das atividades econômicas e para a conservação dos ecossistemas aquáticos.

192. A água, como tenho dito, além de ser recurso essencial à vida, deve ser gerenciada com especial atenção de modo a viabilizar seus múltiplos usos, de forma sustentável, para assegurar tanto a sobrevivência humana como ambiente adequado para o desenvolvimento econômico e social.

193. O programa em questão engloba o Projeto de Integração do Rio São Francisco (PISF), a recuperação de reservatórios estratégicos para essa integração, a reabilitação de barragens e outras obras hídricas consideradas estruturantes, empreendimentos que têm sido objeto constante de análise deste Tribunal, frente à ocorrência frequente de desvios e fraudes que trazem graves prejuízos ao erário e às populações locais.

194. A título de exemplo, cabe citar o Acórdão 901/2021-Plenário, de minha relatoria, que determinou ajustes em critérios e procedimentos de fiscalização e controle de obras hídricas regidas pela Portaria Interministerial 130/2013, bem como a auditoria realizada no âmbito do TC 029.486/2020-3, que avaliou os fluxos de estruturação dos grandes projetos de infraestrutura hídrica e resultou em proposta de diversas recomendações aos órgãos competentes.

195. Quanto ao programa, nota-se que o desempenho das ações no ano de 2021 foi satisfatório, considerando a meta global de ampliação da oferta hídrica em 132 dos 717 municípios que se encontravam, no início de 2020, com índice de segurança hídrica mínimo ou baixo. Por outro lado, não posso deixar de ressaltar que tal objetivo, definido no PPA 2020-2023, implica a aceitação, pelo Poder Executivo, de que mais de 10% dos municípios brasileiros continuarão em situação de absoluta carência desse bem essencial, no mínimo até o final de 2023.

196. Merece atenção, igualmente, o resultado intermediário associado à recuperação dos reservatórios que abastecem a bacia do Rio São Francisco, providência essencial para que o processo de transposição das águas do “Velho Chico” possa ser conduzido com riscos mínimos para a perenidade deste curso d’água importantíssimo, que consiste em verdadeira espinha dorsal do sistema hídrico das regiões sudeste e nordeste.

197. Conforme registrado pela unidade técnica, durante o exercício de 2021 observou-se o alcance de 80% da meta estabelecida para o período, com uma execução de 34,8% em relação aos 43,5% planejados. Embora tal diferença possa parecer pequena, é importante levar em consideração o cenário geral de estresse hídrico vivenciado no país nos últimos anos, e ainda não totalmente superado.

198. Nesse contexto, não é difícil compreender que a eventual manutenção do atual nível de desempenho da iniciativa de recuperação dos reservatórios resultaria em uma redução potencial de 20% na capacidade de regeneração dos volumes de água do Rio São Francisco ao longo do tempo, o que pode comprometer não só o sucesso do PISF, como a segurança do abastecimento dos municípios que integram a bacia hidrográfica.

199. Em resumo, caso não seja revertido o baixo desempenho nessa ação específica, é possível que esse programa governamental resulte no aumento da quantidade de municípios em situação de insegurança hídrica, em vez da sua redução.

200. Vale lembrar que o processo de capitalização da Eletrobras, concluído recentemente após validação das condições da operação por esta Corte (Acórdão 1.103/2022-Plenário, de minha relatoria), previu a destinação anual de R\$ 350 milhões justamente para revitalização dos recursos hídricos da bacia do Rio São Francisco. Porém, conforme alertei em meu voto, tais valores são insuficientes para levar a termo as ações necessárias, sendo imprescindível que o Governo Federal continue aportando recursos orçamentários e humanos para o alcance dos objetivos estabelecidos para o programa.

201. Apesar da criticidade do tema e das deficiências apontadas na implementação das ações planejadas, entendo que tais problemas poderão ser enfrentados por meio de iniciativas inseridas no novo Plano Nacional de Recursos Hídricos (PNRH), uma vez que o PNRH 2006-2021 teve sua vigência encerrada em dezembro de 2021 e, segundo informações prestadas pela Agência Nacional de Águas no âmbito do TC 029.486/2020-3, o PNRH 2022-4040 encontra-se atualmente em elaboração.

IV - CONFORMIDADE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

202. Nesse ponto, o exame efetuado, para além de contribuir com a transparência da gestão, fornecendo informações sobre a atuação do Governo Federal na seara das finanças públicas, objetiva verificar a conformidade e a adequação da gestão orçamentária e financeira do exercício de 2021 às normas regentes, em especial as regras constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentaria anual.

203. Conforme destacado pela unidade instrutiva, o resultado dessa avaliação não configura certificação acerca da regularidade da gestão, em similitude ao disposto no art. 206 do Regimento Interno do TCU.

204. Acerca do cumprimento de dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, foram escrutinados os seguintes temas: limites e/ou parâmetros estabelecidos para as metas fiscais; contingenciamento; receita corrente líquida; despesas com pessoal; disponibilidades de caixa e restos a pagar; operações de crédito, garantias e contragarantias; instituição de renúncias de receitas; criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado; e ações de recuperação de créditos.

205. Em seu exame, a unidade técnica cuidou de verificar o cumprimento de dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias quanto à execução de metas e prioridades do exercício de 2021, finalizando com a proposta de opinião do TCU sobre a observância dos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública federal, com vistas à emissão do Parecer Prévio sobre as Contas do Presidente da República.

206. A unidade instrutiva registrou como irregularidade, após extensa e judiciosa análise nos autos, alinhando proposta de recomendação, o desvio de finalidade reincidente de recursos vinculados à seguridade social para o custeio de ações típicas de manutenção e desenvolvimento do ensino alheias às políticas públicas abrangidas pelo conceito constitucional de seguridade social, em afronta aos princípios e regras previstos nos arts. 194, 195, 198 a 203 da Constituição Federal, ao § 4º do art. 76 do ADCT, à Lei 8.212/1991 (arts. 11, 16, 17 e 18), à Lei Complementar 141/2012 (arts. 2º e 3º), e em desacordo com a resposta à consulta apreciada pelo Acórdão 31/2017 - Plenário, com eficácia normativa.

207. Na sequência, foi anotada como impropriedade a execução reincidente no identificador orçamentário exclusivo para ações de manutenção e desenvolvimento do ensino (ID-USO 8) de parcela residual de despesas com aposentadorias e pensões, em desacordo com § 7º do art. 212 da Constituição Federal e o art. 70, inciso I, da Lei 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

208. No tocante ao quadro de calamidade pública decorrente da pandemia do Covid-19, foram adotadas diversas ações para fazer frente à crise sanitária. Entretanto, a LOA 2021 não previu ação específica para segregar os recursos alocados no enfrentamento da pandemia, de modo diferente do que ocorreu em 2020 com a criação de ação orçamentária própria (Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus).

209. Assim, cabe destacar que, para a continuidade do referido enfrentamento, foram publicadas diversas medidas provisórias para a abertura de créditos extraordinários na função Saúde, tendo como fonte de recursos o superávit financeiro, excesso de arrecadação e operações de crédito.

210. O relatório também trouxe a lume o volume expressivo de recursos de natureza federal repassados aos entes subnacionais na forma prevista na Lei Complementar 141/2012. Entretanto, o Ministério da Saúde e demais órgãos federais não se valeram das ferramentas tecnológicas disponíveis – a exemplo da Plataforma +Brasil e do Portal Nacional das Contratações Públicas (PNCP) – para realizar o monitoramento e a avaliação da eficiência alocativa dos recursos de natureza federal aplicados de forma descentralizada.

211. O tema da necessidade de se estender o uso das ferramentas tecnológicas disponíveis para monitorar e avaliar a eficiência alocativa dos recursos federais destinados à saúde já tinha sido apontado no Parecer Prévio sobre as Contas de 2020, inclusive com a expedição de recomendação, que ainda não foi implementada.

212. Nesse contexto, rememoro que, por meio da Instrução Normativa Seges/Ministério da Economia 206/2019, foi promovida restrição quanto ao uso obrigatório da Plataforma + Brasil, reservada apenas para as transferências voluntárias federais, tipo de repasse intergovernamental residual na área de saúde, sem alcançar a maior parte dos repasses, realizados na modalidade transferência obrigatória.

213. Assim, como destacado no relatório, a despeito de se manter a natureza federal do recurso e a competência dos órgãos da União para realizar a fiscalização e controle, a aplicação de mais de R\$ 103 bilhões permanece à margem de qualquer controle de forma sistematizada e racional.

214. Referido quadro torna por deveras pertinente a proposta de se expedir nova recomendação, bem assim alertas, conforme registrado pela unidade instrutiva, contemplando os avanços legislativos inaugurados pela Emenda Constitucional 109/2021 e as previsões dos arts. 16 e 17 da Lei 14.194/2021, cujo monitoramento futuro deverá ser realizado em substituição ao anterior, presente na recomendação relativa às Contas de 2020.

215. A recomendação, endereçada aos Ministérios da Economia e da Saúde, e à Casa Civil da Presidência da República, no sentido de que adotem as **plataformas digitais** já desenvolvidas e mantidas pelo Poder Executivo Federal (a exemplo da Plataforma +Brasil e do Portal Nacional de Contratações Públicas) – ou outras que venham a substituí-las – para centralizar o registro eletrônico das contratações, dispensas e outras informações referentes à efetiva aplicação dos recursos de natureza federal vinculados à saúde, repassados, nas modalidades **transferência obrigatória ou transferência voluntária**, aos demais entes da Federação, aplicados diretamente ou por meio de sub-repasse a entidades do terceiro setor, de forma a garantir a identificação do credor final, assim como para assegurar a rastreabilidade, a comparabilidade e a publicidade dos dados decorrentes da efetiva aplicação desses recursos.

216. E os pertinentes alertas, dos quais destaco o que deve ser dirigido à Presidência da República, no sentido de que a omissão quanto à regulamentação dos §§ 2º e 4º do art. 13 da Lei Complementar 141/2012, visando à identificação do credor final do recurso de natureza federal, quando aplicado diretamente pelos entes subnacionais ou por sub-repasse a entidades do terceiro setor, compromete o monitoramento e a avaliação da política nacional de saúde assim como o controle da eficiência na alocação dos recursos de natureza federal.

217. Outro tema a merecer destaque no relatório diz respeito às emendas parlamentares individuais e de bancada estadual, cuja execução orçamentária alcançou, respectivamente, R\$ 9,46 bilhões e R\$ 7,22 bilhões, obedecendo aos comandos previstos nos §§ 11, 12 e 13 do art. 166 da Constituição Federal.

218. No pertinente à execução financeira, as emendas individuais e de bancada totalizaram 98,9% e 74,9%, respectivamente, deixando de alcançar o limite mínimo de 100% definido pela Constituição Federal.

219. Nesse contexto, no qual foi anotada a impropriedade consistente na ausência de justificativa para a totalidade de emendas individuais e de bancada estadual que deixou de ser paga (execução financeira) em 2021, em desacordo com os valores e parâmetros mínimos exigidos pelos normativos de regência, também julgo pertinente o encaminhamento no sentido de se propor recomendação ao Poder Executivo para que sejam adotados mecanismos efetivos e racionais de monitoramento da execução financeira descentralizada das referidas emendas pelos órgãos e entidades da administração pública federal, com vistas a assegurar a observância dos parâmetros mínimos estabelecidos pela Carta Magna.

Regra de Ouro

220. O cumprimento da Regra de Ouro das finanças públicas, prevista no art. 167, inciso III, da Constituição Federal e regulamentada pela Lei Complementar 101/2000 e pela Resolução do Senado Federal 48/2007, a qual veda a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, tem sido objeto de apuração contínua por parte desta Corte de Contas.

221. Durante a execução orçamentária, não houve necessidade de emprego de recursos da emissão de títulos da dívida pública mobiliária federal para fazer frente à programação das dotações condicionadas, eis que utilizado saldo do superávit financeiro e da excepcional arrecadação de recursos de alocação livre, tendo sido cumprida a Regra de Ouro com elevada margem no curso da elaboração, aprovação e execução da LOA 2021.

Recursos destinados à irrigação nas regiões Centro-Oeste e Nordeste

222. A cada exercício, o Tribunal examina o cumprimento do disposto no art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal, relativamente à

aplicação de recursos da União em programas de irrigação, cujos parâmetros mínimos para a aplicação (montante global empenhado no exercício), nas regiões Nordeste e Centro-Oeste, encontra-se no patamar de 20% para o Centro-Oeste e de 50% para o Nordeste.

223. O percentual executado na Região Nordeste superou o patamar mínimo estabelecido pelo art. 42 do ADCT. Entretanto, a despeito dos reconhecidos esforços do Poder Executivo e das ressalvas e recomendações preferidas nos pareceres prévios dos exercícios anteriores, o referido patamar mínimo, com relação ao Centro-Oeste, não foi atingido, revelando-se pertinente a proposta de expedição de alerta, nesse contexto da não aplicação, no exercício de 2021, de nenhum valor em projeto de irrigação na Região Centro-Oeste, no sentido de que o descumprimento, no todo ou em parte, da obrigação constitucional, pode ensejar **opinião adversa** sobre a execução orçamentária.

224. Por conseguinte, também acolho **in totum** a proposta específica de endereçamento de recomendações e de alerta às instâncias governamentais responsáveis pelo tema.

Cumprimento dos Limites do Teto de Gastos e das Metas Fiscais

225. Resumidamente, anoto que os gastos efetuados pelos Poderes e órgãos foram inferiores aos limites individualizados, tendo sido cumpridos os limites calculados segundo as regras estabelecidas no art. 107 do ADCT, alterado pela Emenda Constitucional 113/2021, e considerando os acórdãos expedidos pelo Tribunal versando sobre acréscimos à base de cálculo do teto relativamente ao Ministério Público da União, como também para os órgãos do Poder Judiciário.

226. No tocante às metas fiscais, cumpre destacar que houve cumprimento das metas de resultado primário, uma vez que o resultado realizado, embora com déficit primário de R\$ 32,8 bilhões (sendo R\$ 35,9 bilhões de déficit do Governo Central e R\$ 3,0 bilhões de superávit das empresas estatais federais), não extrapolou a meta constante da LDO 2021, que foi estabelecida em R\$ 247,1 bilhões de déficit para o Governo Central e de R\$ 4,0 bilhões de déficit para as empresas estatais federais.

Tramitação e Sanção da Lei Orçamentária de 2021

227. Quando da tramitação e sanção da LOA 2021 foram identificadas possíveis irregularidades e impropriedades, em apuração no âmbito do TC 012.649/2021-0, de minha relatoria e pendente de apreciação, relacionadas a modificações nas programações com a finalidade de acomodar emendas parlamentares (despesas discricionárias, viabilizadas mediante aumento do montante de recursos alocados por decisão do relator geral do PLOA), a partir, por exemplo, do cancelamento de despesas obrigatórias (supressão de despesas primárias), as quais teriam sido fixadas em desacordo com as projeções oficiais e à margem das normas regentes.

228. Trata-se de tema juridicamente complexo e de significativa materialidade, relacionado às despesas de RP 9 e pendente de julgamento definitivo pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito das Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPFs) 850, 851 e 854 (Rel. Ministra Rosa Weber), que tramitam em conjunto, e com autorização, em última deliberação referendada pelo Plenário do Pretório Excelso, no sentido da continuidade da execução das despesas classificadas sob o indicador RP 9.

229. No exame do processo específico, levado a efeito pela equipe da unidade técnica, foram constatadas, em síntese: i) a supressão de despesas discricionárias do Poder Executivo (RP 2) para acomodação de recursos em emendas do relator-geral (RP 9); ii) a classificação inadequada das despesas alocadas em reserva de contingência; iii) a ausência de dotação para pagamento do abono salarial ano-base 2020; e iv) a fixação de montantes insuficientes para as despesas obrigatórias.

230. Restou configurado quadro de irrealismo da proposta orçamentária de 2021, que deixou de prever, ordinariamente, dotações necessárias e suficientes para as obrigações legais e constitucionais, muito embora tenham sido promovidos vetos parciais, além de recomposições

posteriores (de despesas obrigatórias), a mitigar as inadequações apresentadas, em especial quanto à seguridade social.

231. O irrealismo orçamentário caracterizou-se pela insuficiência de créditos em relação às estimativas oficiais das despesas com benefícios previdenciários (despesas obrigatórias) e pela supressão de despesas discricionárias relacionadas ao funcionamento dos órgãos e entidades, e à conservação do patrimônio público.

232. Ademais, as omissões e supressões de despesas quando da tramitação do PLOA 2021 se revelaram em desacordo com os princípios da universalidade e da transparência, com ausência de compatibilização com as diretrizes da LDO inicialmente aprovada, que determinavam, por exemplo, a priorização das despesas obrigatórias, nada obstante terem sido fixadas, posteriormente, novas diretrizes, quando da alteração promovida na LDO 2021.

233. A possível inadequação da sistemática da RP 9 se encontra relacionada ao art. 45 da LRF, que determina que a lei orçamentária e as de créditos adicionais só devem incluir novos projetos após adequadamente atendidos os projetos já em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, com este último tipo despesa se apresentando com conceito ainda não satisfatoriamente definido no âmbito das LDOs.

234. Referida situação demandaria medidas adicionais de esforço do Governo Federal para cumprir o Teto de Gastos e a meta fiscal, sobressaindo a possibilidade de ter havido descumprimento do disposto no inciso I e alínea “a” do inciso III, ambos do § 3º do art. 166 da Constituição Federal (tema pendente de apreciação), uma vez que as emendas apresentadas pelo relator-geral não estariam relacionadas à correção de erros e omissões no PLOA 2021, como determina a Carta Magna.

235. Em conclusão, a equipe técnica ressaltou que a constitucionalidade da Resolução 2/2021-CN, que alterou disposições da Resolução 1/2006-CN objetivando ampliar a transparência da sistemática de apresentação, aprovação e execução orçamentária referente às emendas de relator-geral, permanece em análise no âmbito do STF, para exame acerca da autorização para a inclusão, via emendas de relator-geral, de novas programações, sistemática que difere do previsto no dispositivo específico da Constituição Federal.

236. Com efeito, a utilização do instrumento das emendas de relator-geral tem gerado desafios para o planejamento e para a implementação de políticas públicas, assim como dificuldades relacionadas à transparência e à motivação referente aos critérios definidos para a destinação dos recursos oriundos das emendas.

237. De todo modo, acolho, nesse contexto, a proposta da unidade instrutiva, de endereçamento de alerta ao Presidente da República, acerca da necessidade de se observar, por ocasião da elaboração do projeto de lei orçamentária e do exercício do poder-dever de sanção e/ou veto, o disposto no art. 167, inciso II, da Constituição Federal, a compatibilidade e adequação orçamentária, e a observância das regras e dos requisitos previstos nos arts. 5º, 16, 17, 24 e 45 da LRF, e nos dispositivos da LDO, que estabelecem prioridades e metas fiscais, quando da proposição do projeto de lei orçamentária anual e da sanção/veto do seu autógrafo aprovado pelo Congresso Nacional.

238. Referido alerta, nos termos propostos pela Semag, objetiva assegurar programações orçamentárias necessárias e suficientes para a integridade das despesas obrigatórias assumidas pela União, para as despesas de conservação do patrimônio público priorizadas nos termos do art. 45 da LRF, assim como para outras despesas essenciais ao funcionamento dos órgãos e entidades federais e priorizadas pela LDO.

239. Quanto às demais irregularidades/impropriedade anotadas Relatório, a merecer a chancela de ressalvas às Contas Presidenciais, manifesto concordância com o detalhado exame empreendido pela Semag e passo a relacionar resumidamente, a seguir, parte das ocorrências que embasam a opinião com ressalvas:

i) Desvio de finalidade reincidente de recursos vinculados à seguridade social para o custeio de ações típicas de manutenção e desenvolvimento do ensino alheias às políticas públicas abrangidas pelo conceito constitucional de seguridade social;

ii) Execução reincidente no identificador orçamentário exclusivo para ações de manutenção e desenvolvimento do ensino (ID-USO 8) de parcela residual de despesas com aposentadorias e pensões;

iii) Ausência de justificativa para a totalidade de emendas individuais e de bancada estadual que deixou de ser paga (execução financeira) em 2021, em desacordo com os valores e parâmetros mínimos exigidos pelos §§ 11, 12, 14 e 17 do art. 166 da Constituição Federal;

iv) Não aplicação, no exercício de 2021, de nenhum valor em projeto de irrigação na Região Centro-Oeste, em afronta à exigência do inciso I do art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT);

v) Inobservância de requisitos exigidos pelos arts. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), 14 da Lei Complementar 101/2000 (LRF) e 125 a 129 e 137 da Lei 14.116/2020 (alterada pela Lei 14.143/2021 - LDO 2021), para concessão ou ampliação de benefícios tributários de que decorra renúncia de receita, conduta incorrida também em exercícios anteriores, **em face da ausência**, no momento da edição da Lei 14.257/2021, das Medidas Provisórias 1.034/2021 e 1.094/2021, da Portaria-ME 15.224/2021, da sanção das Leis 14.126/2021 e 14.288/2021, bem como da implementação pelo Poder Executivo dos respectivos benefícios, **de**: projeção do impacto orçamentário-financeiro; atendimento ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias; consideração da renúncia na estimativa de receita da lei orçamentária e não afetação das metas dos resultados fiscais ou, alternativamente, apresentação de medidas de compensação; fixação de vigência máxima de cinco anos; indicação do órgão responsável pela supervisão, acompanhamento e avaliação do benefício;

vi) Insuficiência de informações relativas às metas operacionais da administração pública federal nas diretrizes orçamentárias do exercício de 2021.

V – BALANÇO GERAL DA UNIÃO

240. Consoante registrado no relatório, as demonstrações auditadas compreenderam os Balanço Patrimonial e Orçamentário e as Demonstrações das Variações Patrimoniais, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis e excluindo, do escopo da auditoria, o exame quanto à regularidade da aplicação dos recursos transferidos a outras esferas de governo.

241. Em cumprimento aos arts. 71, inciso I, da Constituição Federal, e 36, da Lei 8.443/1992, a auditoria financeira no Balanço Geral da União (BGU) objetivou verificar se as demonstrações consolidadas refletem, em seus aspectos relevantes e de forma confiável, a situação patrimonial e os resultados financeiro, patrimonial e orçamentário da União em 31/12/2021.

242. Ressalte-se que foram avaliadas apenas as distorções materialmente relevantes para a formação de opinião sobre o BGU, conforme os níveis de materialidade estabelecidos para a auditoria das demonstrações contábeis consolidadas, com limite para acumulação de distorções em R\$ 4,047 bilhões e materialidade global fixada em R\$ 80,940 bilhões, representando cerca de 2% do total das despesas empenhadas ao final do exercício.

243. Ao contrário dos exames promovidos no último exercício, não foram relatadas restrições significativas para o exercício, pelo TCU, da sua competência quanto ao Balanço Geral da União. Rememoro que, relativamente às contas de 2020, a equipe da unidade técnica registrou que não foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar a opinião sobre as demonstrações contábeis integrantes do BGU, tendo sido lavrada proposta de abstenção de opinião de auditoria sobre elementos das demonstrações contábeis do Ministério da Economia e do Fundo do Regime Geral de Previdência Social.

244. Na quadra atual, foram relacionados os seguintes achados constantes dos diversos relatórios de auditoria elaborados em sede dos processos específicos de fiscalização que subsidiaram o presente exame quanto ao Balanço Geral da União e para os quais foram detectadas distorções de valor, com a consequente formulação de proposta corretiva:

i) R\$ 99,558 bilhões de Provisão para Benefícios com Militares Inativos reconhecidos a maior por consideração do serviço futuro;

ii) R\$ 7,874 bilhões de passivo atuarial do RPPS reconhecidos a menor por erro na exclusão de segurados;

iii) R\$ 7,519 bilhões de Provisão para Benefícios com Militares Inativos reconhecidos a menor por imprecisão e erro na implementação das premissas de crescimento dos benefícios e dos salários;

iv) R\$ 7,291 bilhões, pelo menos, do passivo atuarial relativo ao Benefício Especial ao Regime dos Anistiados e ao Plano de Seguridade Social dos Congressistas não reconhecidos;

v) R\$ 1,839 bilhões de Provisão para Benefícios com Militares Inativos reconhecidos a menor pela desconsideração da despesa com o auxílio invalidez;

vi) R\$ 1,006 bilhão de Provisão para Benefícios com Militares Inativos reconhecidos a maior por erro de inclusão de militares com pagamento suspenso/bloqueado;

vii) R\$ 6,231 bilhões de medicamentos e insumos estratégicos distribuídos, mas não baixados do estoque;

viii) R\$ 5,472 bilhões de créditos da Dívida Ativa Tributária extintos, porém mantidos no ativo não circulante;

ix) Reconhecimento a maior de Ajuste para Perdas relativo a Empréstimos da União para Estados da Federação.

245. Com referência às distorções de classificação, as fiscalizações realizadas pela unidade técnica destacaram os seguintes achados:

i) R\$ 329,455 bilhões de créditos tributários a receber classificados em circulante e não circulante sem adequada segregação entre curto e longo prazo;

ii) R\$ 7,406 bilhões de classificação inadequada dos Depósitos Especiais do FAT no Balanço Patrimonial da União;

iii) R\$ 7,141 bilhões de variações patrimoniais aumentativas classificadas indevidamente como atualização monetária.

246. Ao fim, consoante a conclusão da unidade técnica, exceto pelas distorções de valor e de classificação contábil retromencionadas, cujos efeitos nas demonstrações contábeis são relevantes, mas não generalizados, as demonstrações contábeis em exame **apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira em 31 de dezembro de 2021 e a execução orçamentária da União do exercício encerrado na referida data**, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e aplicadas ao setor público.

VI - MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E DOS ALERTAS DO TRIBUNAL NAS CONTAS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA DE 2015 A 2020

247. O exame quanto ao monitoramento das deliberações de 2015 a 2020, referente às Contas do Presidente da República, evidenciou que, de um total de 74 recomendações expedidas, 29 foram consideradas implementadas; 41 em implementação, as quais, em sua maioria, serão objeto de continuidade do monitoramento; e 4 não foram implementadas.

248. Consoante registrado no Relatório, que apresenta o pertinente detalhamento quanto ao tema, não obstante as quatro recomendações não implementadas (encaminhamentos que não possuem caráter cogente), o desempenho apurado em face do monitoramento atual revelou que os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal estão envidando esforços para implementar as medidas sugeridas pelo TCU por ocasião dos Pareceres Prévios dos diversos exercícios verificados.

249. Com efeito, foi constatado que quase todas as recomendações e alertas proferidos por esta Corte de Contas ensejaram a adoção de ações preventivas, corretivas ou de aprimoramento da gestão, com o propósito de evitar irregularidades, sanar distorções e impropriedades e aperfeiçoar procedimentos com vistas a assegurar a conformidade na execução orçamentária e na gestão dos recursos públicos federais e a confiabilidade das informações contábeis da União.

VII – PARECER

250. Tendo em vista o judicioso e percuciente relatório produzido pela equipe técnica do Tribunal, abordando, com a densidade pertinente, todas as questões necessárias ao completo entendimento e à avaliação quanto às Contas prestadas pelo Presidente da República, submeto à consideração do Plenário a minuta de Parecer Prévio no sentido de que **as contas referentes ao exercício de 2021 estão em condições de serem aprovadas, com ressalvas**, pelo Congresso Nacional.

251. Nessa seara, a teor do disposto no art. 11 da Resolução TCU 291/2017, ressalto que não há comprometimento da totalidade da gestão em exame, com relação à execução dos orçamentos e à opinião a respeito do Balanço Geral da União.

252. Destaco ainda que as desconformidades e ocorrências anotadas no relatório serão objeto das devidas recomendações e da emissão de alertas, com vistas às correções e ajustes necessários, de acordo com as normas constitucionais e legais que regem as finanças públicas.

253. As fiscalizações e os exames promovidos em face da Prestação de Contas do Presidente da República referente ao exercício de 2021 revelaram, como já adiantado anteriormente, diversas ocorrências, que foram suficientemente descritas no relatório e resumidas no presente voto, relativamente à execução dos orçamentos e à gestão dos recursos públicos federais.

254. Embora relevantes, referidas ocorrências não apresentam, em conjunto, materialidade e gravidade suficientes para embasar opinião adversa sobre a gestão dos orçamentos da União e das demais operações realizadas com recursos públicos federais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual.

255. Quanto à opinião sobre o Balanço Geral da União, conforme o disposto no art. 13, § 3º, da Resolução TCU 291/2017, exceto pelas distorções registradas, as demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira em 31 de dezembro de 2021 e a execução orçamentária da União do exercício encerrado, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público.

256. Ante o exposto, e considerando o § 1º do art. 14 da Resolução TCU 291/2017, conclui-se que, exceto pelos efeitos das ressalvas verificadas, foram observados os princípios

constitucionais e legais que regem a administração pública federal no tocante às Contas do exercício de 2021.

257. Assim, louvando mais uma vez a excelência do trabalho produzido pelas equipes técnicas do Tribunal, são apresentados ao Colegiado, para deliberação, com proposta de opinião com ressalvas sobre a execução dos orçamentos e a gestão dos recursos públicos federais, o Relatório e a minuta de Parecer Prévio sobre as Contas do Presidente da República referentes ao exercício de 2021, com fulcro no art. 71, inciso I, da Constituição Federal, e no art. 36 da Lei 8.443/1992.

258. Por fim, o detido exame efetuado pelo Tribunal irá subsidiar as Casas do Congresso Nacional no subsequente cumprimento do seu mister constitucional, de julgamento das contas, nos termos do art. 49, inciso IX, da Carta Política.

TCU, Sala das Sessões, em 29 de junho de 2022.

AROLDO CEDRAZ
Relator

PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS PRESTADAS PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2021

AO CONGRESSO NACIONAL

Contas do Presidente da República

Em cumprimento ao art. 71, inciso I, da Constituição Federal, o Tribunal de Contas da União apreciou as Contas do Presidente da República relativas ao exercício de 2021, com o objetivo de emitir o respectivo parecer prévio. De acordo com o art. 36, parágrafo único, da Lei Orgânica do TCU – Lei 8.443/1992, as referidas contas são compostas pelo Balanço Geral da União e pelo relatório sobre a execução dos orçamentos da União.

Competência do Presidente da República

Nos termos do art. 84, inciso XXIV, da Constituição Federal, compete privativamente ao Presidente da República prestar, anualmente, ao Congresso Nacional, dentro do prazo de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior. Conforme o inciso II do mesmo artigo, compete ainda ao Presidente exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal.

Por seu turno, a competência para elaborar e consolidar o relatório sobre a execução dos orçamentos da União é da Controladoria-Geral da União (CGU), por meio da Secretaria Federal de Controle Interno, de acordo com o art. 24, inciso X, da Lei 10.180/2001, c/c o art. 53, inciso V, da Lei 13.844/2019.

Já a competência para elaborar e consolidar o Balanço Geral da União é da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia, de acordo com o art. 18, inciso VI, da Lei 10.180/2001, c/c o art. 7º, inciso VI, do Decreto 6.976/2009.

Competência do Tribunal de Contas da União

Em cumprimento ao seu mandato constitucional e legal, conforme estabelecem o *caput* e o § 1º do art. 228 do Regimento Interno do Tribunal, o parecer prévio é conclusivo no sentido de exprimir:

- Se as contas prestadas pelo Presidente da República representam adequadamente as posições financeira, orçamentária, contábil e patrimonial, em 31 de dezembro de 2021;
- Se houve observância aos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública federal, com destaque para o cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos da União e nas demais operações realizadas com recursos públicos federais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual.

Além disso, o § 2º do mesmo dispositivo regimental estabelece a obrigatoriedade da elaboração de relatório contendo as seguintes informações:

- O cumprimento dos programas previstos na lei orçamentária anual quanto à legitimidade, eficiência e economicidade, bem como o atingimento de metas e a consonância destes com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

- O reflexo da administração financeira e orçamentária federal no desenvolvimento econômico e social do país;
- O cumprimento dos limites e parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

As auditorias realizadas com vistas à apreciação das Contas do Presidente da República para a emissão do parecer prévio observaram as Normas de Auditoria do TCU (NAT) e os Princípios Fundamentais de Auditoria Financeira da Organização Internacional das Entidades de Fiscalização Superior (Intosai). Essas normas exigem que os trabalhos de fiscalização sejam planejados e executados de modo a obter segurança de que as Contas do Presidente da República estão livres de erros e irregularidades materialmente relevantes.

Cabe ressaltar, contudo, que as Contas do Presidente representam a consolidação das contas individuais de ministérios, órgãos e entidades federais dependentes do orçamento federal. Considerando que essas contas individuais são certificadas e julgadas posteriormente, pode haver erros e irregularidades não detectados no nível consolidado que venham a ser verificados e julgados no futuro, em atendimento ao que dispõe o art. 71, inciso II, da Constituição Federal.

Competência do Congresso Nacional

De acordo com o art. 49, inciso IX, da Constituição Federal, é da competência exclusiva do Congresso Nacional julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República.

Para tanto, nos termos do art. 166, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, cabe à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO) examinar e emitir parecer sobre as contas apresentadas anualmente pelo Presidente da República.

O parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas da União é um subsídio tanto para o parecer da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização quanto para o julgamento do Congresso Nacional.

Parecer Prévio sobre as Contas do Presidente da República

O Tribunal de Contas da União é de parecer que as Contas atinentes ao exercício de 2021, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, estão em condições de serem aprovadas pelo Congresso Nacional, com ressalvas.

1. Opinião sobre o relatório de execução dos orçamentos da União

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos da União, conclui-se que, exceto pelos efeitos das ressalvas identificadas, foram observados os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública federal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos da União e nas demais operações realizadas com recursos públicos federais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual.

2. Opinião sobre o Balanço Geral da União

As demonstrações contábeis consolidadas da União, compostas pelos balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e pela Demonstração das Variações Patrimoniais, exceto pelos possíveis efeitos das distorções e limitações consignadas no relatório, refletem a situação patrimonial em 31/12/2021 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial relativos ao exercício encerrado nessa data, de acordo com as disposições da Lei 4.320/1964, da Lei Complementar 101/2000 e das demais normas aplicáveis à contabilidade federal.

Ministra Presidente Ana Arraes

Ministro Relator Aroldo Cedraz

Ministro Walton Alencar Rodrigues

Ministro Benjamin Zymler

Ministro Augusto Nardes

Ministro Bruno Dantas

Ministro Vital do Rêgo

Ministro Jorge Oliveira

Ministro Antonio Anastasia

Fundamentação do Parecer Prévio sobre as Contas do Presidente da República

1. Fundamentos para a opinião acerca do Relatório sobre a execução dos orçamentos da União

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião no relatório sobre a execução dos orçamentos da União consta nos capítulos 2, 3 e 4 do Relatório sobre as Contas do Presidente da República.

A partir da análise do relatório, devem ser ressaltadas as seguintes ocorrências mencionadas ao longo do documento:

Irregularidades

- 1.1. Desvio de finalidade reincidente de recursos vinculados à seguridade social para o custeio de ações típicas de manutenção e desenvolvimento do ensino alheias às políticas públicas abrangidas pelo conceito constitucional de seguridade social, em afronta aos princípios e regras previstos nos arts. 194, 195, 198 a 203 da Constituição Federal, ao § 4º do art. 76 do ADCT, à Lei 8.212/1991 (arts. 11, 16, 17 e 18), à Lei Complementar 141/2012 (arts. 2º e 3º), em desacordo com a resposta à consulta apreciada pelo Acórdão 31/2017-TCU-Plenário, com eficácia normativa; (seção 4.1.1.2)
- 1.2. Não aplicação, no exercício de 2021, de nenhum valor em projeto de irrigação na Região Centro-Oeste, em afronta à exigência do inciso I do art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), a qual estabelece que, dos recursos empenhados no exercício em projetos de irrigação, a União deve aplicar, até 2027, o valor mínimo de 20% na Região Centro-Oeste; (seção 4.1.1.7)
- 1.3. Inobservância de requisitos exigidos pelos arts. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), 14 da Lei Complementar 101/2000 (LRF) e 125 a 129 e 137 da Lei 14.116/2020, alterada pela Lei 14.143/2021 (LDO 2021) para concessão ou ampliação de benefícios tributários de que decorra renúncia de receita, conduta incorrida também em exercícios anteriores, em face da ausência, no momento da edição da Lei 14.257/2021, das Medidas Provisórias 1.034/2021 e 1.094/2021, da Portaria-ME 15.224/2021, da sanção das Leis 14.126/2021 e Lei 14.288/2021, bem como da implementação pelo Poder Executivo dos respectivos benefícios, de: projeção do impacto orçamentário-financeiro; atendimento ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias; consideração da renúncia na estimativa de receita da lei orçamentária e não afetação das metas dos resultados fiscais ou, alternativamente, apresentação de medidas de compensação; fixação de vigência máxima de cinco anos; indicação do órgão responsável pela supervisão, acompanhamento e avaliação do benefício; (seção 4.1.2.9)

Impropriedades

- 1.4. Execução reincidente no identificador orçamentário exclusivo para ações de manutenção e desenvolvimento do ensino (ID-USO 8) de parcela residual de despesas com aposentadorias e pensões, em desacordo com § 7º do art. 212 da Constituição Federal e o art. 70, inciso I, da Lei 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB); (seção 4.1.1.2)
- 1.5. Ausência de justificativa para a totalidade de emendas individuais e de bancada estadual que deixou de ser paga (execução financeira) em 2021, em desacordo com os valores e parâmetros mínimos exigidos pelos §§ 11, 12, 14 e 17 do art. 166 da Constituição Federal; (seção 4.1.1.4)

1.6. Insuficiência de informações relativas às metas operacionais da administração pública federal nas diretrizes orçamentárias do exercício de 2021. (seção 4.1.3)

2. Fundamentos para a opinião sobre o Balanço Geral da União

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião modificada sobre o Balanço Geral da União consta no Capítulo 5 do Relatório, no qual foram incorporadas apenas as distorções materialmente relevantes, individualmente ou em conjunto, para a formação de opinião sobre o BGU, conforme os níveis de materialidade estabelecidos para a auditoria das demonstrações contábeis consolidadas.

Outros achados como não conformidades ou deficiências de controles deixaram de ser incorporados no referido capítulo, pois nenhuma representava não conformidades relevantes ou deficiências de controles transversais no nível do BGU que merecessem recomendações ou determinações no nível das contas de governo. Entretanto, todas foram objeto de propostas de determinações e recomendações aos respectivos gestores responsáveis, nos processos específicos de auditoria individuais.

A seguir estão elencadas as distorções detectadas por meio do exame efetuado sobre as demonstrações consolidadas:

Distorções de Valor

- 2.1. R\$ 100,564 bilhões de provisão para pagamento de benefícios previdenciários reconhecida a maior, tornando superavaliados o saldo da conta Provisões e o Passivo Exigível e subavaliando o Resultado Patrimonial do período em 16,28% (itens 5.2.1.1 e 5.2.1.6 do Relatório das Contas de Governo);
- 2.2. R\$ 24,525 bilhões de provisão para pagamento de benefícios previdenciários reconhecida a menor, tornando subavaliados o saldo da conta Provisões e o Passivo Exigível e superavaliando o Resultado Patrimonial do período em 3,97% (itens 5.2.1.2, 5.2.1.3, 5.2.1.4 e 5.2.1.5 do Relatório das Contas de Governo);
- 2.3. R\$ 6,231 bilhões de medicamentos e insumos estratégicos distribuídos, mas não baixados do estoque, tornando superavaliado o saldo da conta em 16,41% (item 5.2.1.7 do Relatório das Contas de Governo);
- 2.4. R\$ 5,472 bilhões de créditos da Dívida Ativa Tributária extintos, porém mantidos no ativo não circulante, tornando superavaliado o saldo da conta Dívida Ativa em 0,44% (item 5.2.1.8 do Relatório das Contas de Governo);
- 2.5. Reconhecimento a maior de Ajuste para Perdas relativo a Empréstimos da União para Estados da Federação, tornando subavaliados o Ativo Total e o Patrimônio Líquido e superavaliando o saldo da Conta Ajuste para Perdas (item 5.2.1.9 do Relatório das Contas de Governo).

Distorções de classificação, apresentação ou divulgação

- 2.6. R\$ 329,455 bilhões de créditos tributários a receber classificados em circulante e não circulante sem adequada segregação entre curto e longo prazo (item 5.2.2.1 do Relatório das Contas de Governo);
- 2.7. R\$ 7,406 bilhões de classificação inadequada dos Depósitos Especiais do FAT no Balanço Patrimonial da União (item 5.2.2.2 do Relatório das Contas de Governo);
- 2.8. R\$ 7,141 bilhões de variações patrimoniais aumentativas classificadas indevidamente como atualização monetária (item 5.2.2.3. do Relatório das Contas de Governo).

3. Recomendações do Tribunal de Contas da União ao Poder Executivo Federal

Recomendações relacionadas à execução do orçamento

- 3.1. Ao Ministério da Economia, órgão central do Sistema de Planejamento e Orçamento da União, que elabore e disponibilize, em plataforma digital centralizada, lista integral, atualizada e sistematizada dos investimentos plurianuais que se encontram contidos no valor global de cada programa finalístico, devidamente atualizado, com vistas a conferir transparência sobre o fiel cumprimento do disposto no art. 167, § 1º da CF/1988 c/c art. 20 da Lei 13.971/2019 e da compatibilidade exigida no art. 16 da Lei Complementar 101/2000; (seção 3.2)
- 3.2. Ao Presidente da República, para que se abstenha de incluir, nos Projetos de Leis Orçamentárias Anuais, como fonte de recursos de ações de manutenção e desenvolvimento do ensino, receitas de contribuições sociais vinculadas ao financiamento de políticas públicas que integram a seguridade social, sob pena de desvio de finalidade e afronta aos arts. 194, 195 e 198 a 203 da Constituição Federal, ao § 4º do art. 76 do ADCT, à Lei 8.212/1991 (arts. 11, 16, 17 e 18), à Lei Complementar 141/2012 (arts. 2º e 3º), e em desacordo com a resposta à consulta apreciada pelo Acórdão 31/2017-TCU-Plenário; (seção 4.1.1.2)
- 3.3. Aos Ministérios da Economia e da Saúde e à Casa Civil da Presidência da República para que adotem as plataformas digitais já desenvolvidas e mantidas pelo Poder Executivo federal (a exemplo da Plataforma +Brasil e do Portal Nacional de Contratações Públicas) – ou outras que venham substituí-las – para centralizar o registro eletrônico das contratações, dispensas e outras informações referentes à efetiva aplicação dos recursos de natureza federal vinculados à saúde repassados, nas modalidades transferência obrigatória ou transferência voluntária, aos demais entes da Federação, aplicados diretamente ou por meio de sub-repasse a entidades do terceiro setor, de forma a garantir a identificação do credor final, assim como assegurar a rastreabilidade, a comparabilidade e a publicidade dos dados decorrentes da efetiva aplicação desses recursos federais, observado o disposto nos arts. 37, § 16, 163-A e 165, § 16, da Constituição Federal, os §§ 2º e 4º da Lei Complementar 141/2012, o art. 48-A, inciso I, da Lei Complementar 101/2000 e os arts. 16 e 17 da Lei 14.194/2021; (seção 4.1.1.3)
- 3.4. Ao Ministério da Economia e à Casa Civil da Presidência da República para que sejam adotados mecanismos efetivos e racionais de monitoramento da execução financeira (pagamentos) descentralizada das emendas individuais e de bancada estadual pelos órgãos e entidades da administração pública federal, com vistas a assegurar a observância dos parâmetros mínimos estabelecidos pelo § 14 do art. 166 da Constituição Federal, com apresentação sistematizada de justificação para os impedimentos de ordem técnica, de forma que a soma dos valores executados com os valores dos referidos impedimentos perfaça a integridade dos montantes fixados nos termos dos §§ 9º, 11, 12 e 17 do mesmo artigo, observado o critério de correção previsto no inciso II, do § 1º do art. 107 c/c art. 111 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional 113/2021; (seção 4.1.1.4)
- 3.5. Ao Presidente da República, para que observe a distribuição mínima das despesas com irrigação entre as Regiões Nordeste e Centro-Oeste por ocasião da elaboração da proposta do orçamento fiscal, da apreciação – por ocasião da sanção ou veto – do autógrafa aprovado pelo Congresso Nacional, assim como durante toda execução

orçamentária, conforme parâmetros fixados no art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT); (seção 4.1.1.7)

- 3.6. À Casa Civil, ao Ministério da Economia e ao Ministério do Desenvolvimento Regional, que adotem as medidas de articulação interinstitucional necessárias para o efetivo cumprimento da aplicação mínima de recursos para ações de irrigação nas Regiões Nordeste e Centro-Oeste, nos expressos termos do art. 42 do ADCT; (seção 4.1.1.7)
- 3.7. Ao Ministério da Economia, para que identifique de forma pormenorizada, ainda que seja por meio de informação gerencial a ser disponibilizada no Sistema de Planejamento e Orçamento mantido pelo Poder Executivo, as ações que integram os projetos de irrigação no semiárido e as destinadas à agricultura familiar nas Regiões Nordeste e Centro-Oeste, com a finalidade de conferir transparência quanto ao cumprimento das subvinculações e demais parâmetros estabelecidos pelo art. 42, inciso II e parágrafo único, do ADCT; (seção 4.1.1.7)
- 3.8. À Casa Civil da Presidência da República, em vista da competência de assistir diretamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente na coordenação e integração das ações governamentais, bem como na avaliação e monitoramento da gestão dos órgãos e das entidades da administração pública federal, conforme disposto no art. 1º, incisos I e III, do Anexo I do Decreto 10.907/2021, que coordene, no âmbito do Sistema de Administração Financeira Federal, com a assistência da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia, o desenvolvimento de normativos, procedimentos e instrumentos gerenciais, para aplicação pelos órgãos setoriais, com o objetivo de estabelecer controles internos aptos a reduzir os níveis de empoçamento, subsidiando-se o cumprimento do item 9.3 do Acórdão 2.533/2020-TCU-Plenário; (4.1.2.2)
- 3.9. Ao Poder Executivo federal, que aperfeiçoe o processo de definição das metas operacionais da administração pública federal na lei de diretrizes orçamentárias, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal; (seção 4.1.3)
- 3.10. Ao Ministério da Economia, à Secretaria de Previdência (Sprev/ME) e ao INSS que enviem plano de ação a este Tribunal em até 180 dias, com os respectivos prazos e responsáveis, definindo a programação dos trabalhos para elaboração do passivo atuarial do RGPS, bem como para redução, com a segurança necessária, do estoque de pedidos de concessão digitalizados a níveis aceitáveis e para garantia da adequada gestão e apuração dos processos físicos de benefícios fraudados que atualmente se encontram nas agências da autarquia.

4. Alertas do Tribunal de Contas da União ao Poder Executivo Federal

- 4.1. Alertar o Presidência da República, no sentido de que a omissão quanto à regulamentação dos §§ 2º e 4º do art. 13 da Lei Complementar 141/2012, visando à identificação do credor final do recurso de natureza federal, quando aplicado diretamente pelos entes subnacionais ou por sub-repasse a entidades do terceiro setor, compromete o monitoramento e a avaliação da política nacional de saúde, assim como o controle da eficiência na alocação dos recursos de natureza federal, em desacordo com o disposto nos arts. 37, § 16, 163-A e 165, § 16, da Constituição Federal, no art. 27 da Lei Complementar 141/2012 e nos arts. 16 e 17 da Lei 14.194/2021; (seção 4.1.1.3)
- 4.2. Alertar o Ministério da Economia, no sentido de que restringir o uso obrigatório das plataformas digitais instituídas e mantidas pela União (Plataforma +Brasil e Portal Nacional de Contratações Públicas) às contratações e demais formas de aplicação de recursos repassados aos entes subnacionais na modalidade transferência voluntária, conforme previsto nos arts. 1º e 5º da Instrução Normativa Seges/ME 206/2019, dificulta o monitoramento, a avaliação e o controle sistematizados da política nacional de saúde, a rastreabilidade e a comparabilidade da efetiva aplicação descentralizada dos recursos de natureza federal repassados na modalidade transferência obrigatória, em desacordo com o disposto nos arts. 37, § 16, 163-A e 165, § 16, da Constituição Federal, no art. 48-A, inciso I, da Lei Complementar 101/2000, no art. 27 da Lei Complementar 141/2012, e nos arts. 16 e 17 da Lei 14.194/2021; (seção 4.1.1.3)
- 4.3. Alertar o Presidente da República, no sentido de que a inobservância – no todo ou em parte – das despesas mínimas fixadas constitucionalmente, no que inclui a distribuição dos valores alocados em projetos de irrigação nas Regiões Nordeste e Centro-Oeste, poderá ensejar opinião adversa sobre a execução orçamentária por ocasião da emissão do parecer prévio das contas anuais, nos termos do art. 14, § 2º, inciso IV, da Resolução TCU 291/2017; (seção 4.1.1.7)
- 4.4. Alertar o Poder Executivo acerca das irregularidades reiteradas na concessão ou ampliação de benefícios tributários que importaram em renúncia de receita, em descumprimento às disposições dos arts. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), 14 da Lei Complementar 101/2000 (LRF) e 125 a 129 e 137, da Lei 14.116/2020, alterada pela Lei 14.143/2021 (LDO 2021) uma vez que, no momento da edição da Lei 14.257/2021, das Medidas Provisórias 1.034/2021 e 1.094/2021, da Portaria-ME 15.224/2021, da sanção das Leis 14.126/2021 e Lei 14.288/2021, bem como da implementação pelo Poder Executivo dos benefícios, não foram observados integralmente os respectivos requisitos constitucionais e legais necessários para conferir eficácia às normas aprovadas, como: projeção do impacto orçamentário-financeiro; atendimento ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias; consideração da renúncia na estimativa de receita da lei orçamentária e não afetação das metas dos resultados fiscais ou, alternativamente, apresentação de medidas de compensação; fixação de vigência máxima de cinco anos; indicação do órgão responsável pela supervisão, acompanhamento e avaliação do benefício; (seção 4.1.2.9)
- 4.5. Alertar o Presidente da República, acerca da necessidade de observar, por ocasião da elaboração do projeto de lei orçamentária e do exercício do poder-dever de sanção e/ou veto, o disposto no art. 167, inciso II, da Constituição Federal, a compatibilidade e adequação orçamentária, e a observância das regras e dos requisitos previstos nos arts. 5º, 16, 17, 24 e 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e nos dispositivos da lei de diretrizes orçamentária que estabelecem prioridades e metas fiscais, quando da proposição do projeto de lei orçamentária anual e da sanção/veto do seu autógrafo aprovado pelo Congresso Nacional, no sentido de assegurar programações

orçamentárias necessárias e suficientes para a integridade das despesas obrigatórias assumidas pela União, para as despesas de conservação do patrimônio público priorizadas nos termos do art. 45 da LRF, assim como para outras despesas essenciais ao funcionamento dos órgãos e entidades federais priorizadas pela LDO, de forma a evidenciar, em homenagem aos princípios do realismo orçamentário e da transparência, a estrita observância do regime constitucional de Teto de Gasto e a consistência das metas fiscais com as premissas e os objetivos da política econômica nacional e a norma constitucional que preconiza a sustentabilidade da dívida pública (arts. 163, inciso VIII, e 164). (seção 4.2.2).

TCU, Sala das Sessões, em 29 de junho de 2022.

(Assinado Eletronicamente)

ANA ARRAES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)

AROLDO CEDRAZ
Relator

(Assinado Eletronicamente)

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Ministro

(Assinado Eletronicamente)

BENJAMIN ZYMLER
Ministro

(Assinado Eletronicamente)

JORGE OLIVEIRA
Ministro

(Assinado Eletronicamente)

VITAL DO RÊGO
Ministro

(Assinado Eletronicamente)

ANTONIO ANASTASIA
Ministro

(Assinado Eletronicamente)

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Ministro-Substituto

(Assinado Eletronicamente)

MARCOS BEMQUERER COSTA
Ministro-Substituto

(Assinado Eletronicamente)

ANA ARRAES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)

AROLDO CEDRAZ
Relator

(Assinado Eletronicamente)

WALTON ALENCAR RODRIGUES

Ministro

(Assinado Eletronicamente)

BENJAMIN ZYMLER

Ministro

(Assinado Eletronicamente)

AUGUSTO SHERMAN

Ministro

(Assinado Eletronicamente)

MARCOS BEMQUERER

Ministro

(Assinado Eletronicamente)

VITAL DO RÊGO

Ministro

(Assinado Eletronicamente)

JORGE OLIVEIRA

Ministro

(Assinado Eletronicamente)

ANTONIO ANASTASIA

Ministro

(Assinado Eletronicamente)

ANA ARRAES

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

AROLDO CEDRAZ

Relator

(Assinado Eletronicamente)

WALTON ALENCAR RODRIGUES

Ministro

(Assinado Eletronicamente)

BENJAMIN ZYMLER

Ministro

(Assinado Eletronicamente)

AUGUSTO SHERMAN

Ministro

(Assinado Eletronicamente)

MARCOS BEMQUERER

Ministro

(Assinado Eletronicamente)

VITAL DO RÊGO

Ministro

(Assinado Eletronicamente)

JORGE OLIVEIRA

Ministro



(Assinado Eletronicamente)
ANTONIO ANASTASIA
Ministro

DECLARAÇÃO DE VOTO

Preliminarmente, cumprimento o E. Relator, Ministro Aroldo Cedraz, pela profundidade e qualidade do trabalho apresentado, parabenizando a todos que, direta ou indiretamente, contribuíram para a excelência do Relatório das Contas do Governo Federal, relativo ao exercício de 2021, ora submetido ao prudente descortino deste Colegiado.

A apreciação pelo TCU das contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio, que deve ser elaborado em sessenta dias a contar do seu recebimento (art. 71, I, da CF), e seu anual julgamento pelo Congresso Nacional (art. 49, IX, da CF), configura procedimento, de extração constitucional, da mais lúdica tradição republicana, em que se oferece ao Congresso Nacional e a toda sociedade brasileira a oportunidade de examinar dados de gestão fundamentais para o País.

A elaboração do presente relatório configura um dos mais relevantes traços da atuação constitucional do Tribunal de Contas da União, no qual sintetiza e organiza dados importantes da ação administrativa do governo federal, em seus níveis mais agregados, desempenhando a missão do Controle Externo de contribuir para o contínuo aperfeiçoamento da Administração Pública na satisfação de anseios sociais.

Na apreciação das Contas do Presidente da República, faculta-se a cada Ministro traçar breve panorama sobre questões relevantes para os destinos do País. Nessa esteira, na qualidade de relator de plúrimos processos relativos à previdência social, gostaria de trazer à luz questão que considero ainda não suficientemente trabalhada e pode, no futuro, trazer graves consequências à Administração Pública.

A título de contextualização, tendo como base as informações analisadas pela Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag) no presente relatório, destaca-se a sensível melhora do resultado das contas públicas em 2021, seja porque o déficit primário ficou em R\$ 35,9 bilhões frente a meta de R\$ 247,1 bilhões, seja porque, em relação ao PIB, o déficit passou de -9,98% para -0,41%.

Apesar de esses dados significarem relevante avanço no cenário fiscal, o País continua inserido em grave quadro de comprometimento de despesas públicas com compromissos financeiros de longo prazo.

Considero sumamente grave que 53,4% de todas as despesas primárias do governo federal se destinem aos regimes públicos de previdência, ou seja, para o Regime Público Previdência Social (RPPS), relacionado aos servidores civis, para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), relativo à iniciativa privada, e para o Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF), concernente aos servidores da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Esses 53,4%, empenhados em 2021, representaram R\$ 767,8 bilhões, de um total de R\$ 1.441,8 bilhões, tendo sido R\$ 712,0 bilhões dispendidos no RGPS, R\$ 48,2 bilhões no RPPS e R\$ 6,1 bilhões no FCDF. A esse volume de gastos, acrescentam-se os Encargos Financeiros da União, dispendidos, em valores crescentes, no Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas (SPMFA) no montante de R\$ 45,7 bilhões.

Foram dispendidos em 2021, 350,0 bilhões para cobrir os déficits nesses regimes e no SPMFA. Mesmo com o relativo alívio do saldo negativo nesse ano, nota-se que, nos dez últimos exercícios (de 2012 a 2021), o déficit nesses sistemas cresceu a uma taxa média anual de 7,1%.

O contínuo crescimento dessas despesas, seja por elevação dos gastos e/ou dos juros, ou simplesmente sua manutenção em patamares elevados, compromete sobremaneira a capacidade de investimento do país em infraestrutura básica e em capital humano.

Sem investimentos maciços nessas duas áreas nenhum país jamais logrou sair das amarras do subdesenvolvimento e tampouco conseguirá fazer frente a alguns dos principais desafios desse século, como aproveitamento da mão de obra, em cenário de automatização de processos; transposição da economia nacional para modelo com descarbonização das matrizes energéticas;

utilização racional dos recursos naturais, em especial da água; redução da pobreza; e garantia da igualdade de oportunidades.

O primeiro passo para o controle dessas despesas passa pela adequada gestão dos benefícios pagos. Urge, portanto, que a administração seja capaz de controlar adequadamente todas as etapas dos benefícios pagos, bem como seja capaz de estimar o volume de obrigações no longo prazo, produzindo informações atuariais capazes de indicar o provável crescimento dessas despesas e, conseqüentemente, conferindo a necessária transparência aos gastos futuros.

Nessa esteira, poderia citar dezenas de acórdãos desta Corte que permitiram ao RPPS e ao SPMFA terem alcançado a estrutura de controle, que apesar das inúmeras fragilidades ainda existentes, encaminha-se para um nível minimamente adequado.

A título de exemplo, cito dois acórdãos recentes que ilustram em alguma medida esse entendimento. O primeiro trata-se do Acórdão 684/2022 – Plenário, no qual fui redator, por meio do qual o Tribunal definiu, apesar do SPMFA não ser caracterizado formalmente como previdência, a obrigatoriedade de o Ministério da Defesa realizar os estudos atuariais desses gastos.

Essa questão demonstrou um avanço significativo na gestão e na transparência desses benefícios pós-emprego, questão esta que o Tribunal discutia há mais de uma década.

Além desse *decisum*, cito também o Acórdão 1515/2021 – Plenário, de minha relatoria, referente às Contas do Presidente da República de 2020, no qual o Tribunal determinou à Secretaria de Previdência Social do Ministério da Economia (Sprev/ME) que enviasse Plano de Ação para implementação da Unidade Gestora Única do Regime Próprio de Previdência Social da União (RPPS), informando as etapas, o cronograma e as ações a serem realizadas.

A Sprev/ME encaminhou a este Tribunal Nota Técnica informando que já foi elaborada minuta de projeto de lei para a instituição dessa unidade gestora única e o cronograma de centralização das atividades de concessão e manutenção de aposentadorias e pensões das autarquias e fundações da União tem previsão para conclusão até setembro de 2022.

Dessa forma, observo que o RPPS e o SPMFA encontram-se em uma fase de estruturação mais avançada do que o Regime Geral de Previdência Social, na medida em que este último se encontra em níveis críticos de transparência e de controle de pagamento de seus benefícios.

Com vistas a demonstrar minha maior preocupação com o Regime Geral de Previdência Social, em primeiro lugar, faz-se necessário apresentar a comparação sucinta da magnitude de gastos entre o RGPS e o RPPS e o SPMFA. Minha preocupação não é a respeito do valor do benefício médio, mas, sim, em termos de agregado e de impacto nas contas públicas.

Enquanto o RGPS realizou o pagamento de benefícios que somaram R\$ 712,0 bilhões em 2021, o RPPS registrou a despesa de R\$ 89,0 bilhões e o SPMFA, de R\$ 54,1 bilhões, ou seja, sem considerar o número de beneficiários, o RPPS e o SPMFA representaram cerca de 20% da despesa anual do Regime Geral de Previdência Social.

Além disso, quanto ao déficit dos regimes e do SPMFA, em um total de 350,0 bilhões, 71,5%, ou seja, R\$ 250,13 bilhões, concentram-se no RGPS, enquanto 28,5% do déficit (R\$ 99,93 bilhões) se refere a benefícios pós-emprego do setor público a cargo da União, assim distribuídos: i) 48%, ao RPPS; ii) 46%, ao SPMFA; e iii) 6%, ao FCDF.

Outra informação relevante refere-se ao fato de que o RPPS e o SPMFA, por conta da reforma previdenciária e da Lei 13.954/2019, apresentaram, em termos reais, redução do déficit em 2021 de 8,2% e 7,5%, respectivamente. Ademais, enquanto os gastos do RPPS tiveram variação de -0,78%, de 2012 a 2021, o RGPS cresceu seus gastos 34,56% no mesmo período.

Como variável agravante da minha preocupação com o Regime Geral de Previdência Social, relembro que a transição demográfica brasileira aumentará significativamente o número de pessoas em idade de aposentadoria no Brasil, nas próximas décadas, o que impactará de forma desproporcional esse regime.

Isso ocorrerá, em essência, por três motivos: primeiro, o regime geral, atualmente com 36,3 milhões de beneficiários (segundo o Boletim Estatístico da Previdência Social) realiza o pagamento de

benefícios na ordem de R\$ 712 bilhões anuais, sendo que existem atualmente cerca de 52,3 milhões de contribuintes que passarão a receber os benefícios em futuro breve; segundo, a aposentadoria rural, por ter caráter assistencial, não exige contribuição dos segurados, ou seja, além dos atuais contribuintes, alguns milhões adentrarão no sistema previdenciário sem nunca ter realizado nenhuma contribuição; e terceiro, pela baixa taxa de fecundidade atual do Brasil, que impede a necessária reposição da força de trabalho para fazer frente ao regime de financiamento por repartição, impedindo que se consiga contribuintes em atividade laboral suficientes para financiar os inativos.

Feito esse breve quadro do risco fiscal referente ao Regime Geral da Previdência Social, repiso a declaração que proferi, na sessão plenária do dia 24/6/2022, no âmbito do TC 030.739/2021-7, referente à auditoria financeira nas demonstrações contábeis do Fundo do Regime Geral de Previdência Social (FRGPS), exercício de 2021. Naquela ocasião, expressei minha opinião de que estamos em face de uma “bomba atômica”, em relação ao Regime Geral de Previdência Social. Infelizmente, o país ainda não deu a necessária atenção à questão.

Ressalto esse ponto, em primeiro lugar, porque estamos em cenário de incerteza em relação ao impacto da previdência desse regime nas contas públicas. Esse ponto torna-se evidente quando, nas Contas do Presidente da República, apenas o Regime Geral de Previdência Social não apresentou os passivos atuariais em suas demonstrações financeiras.

Cristalino está o quão absurdo é o risco que envolve essa questão quando se analisa as contas públicas. Não apenas porque o volume de gasto com esse regime já é alarmante, mas, principalmente, porque existem sólidas evidências de que tais gastos aumentarão drasticamente nas próximas décadas.

Em relação a isso, a ciência atuarial, com os avanços nos últimos anos, já possui mecanismos e metodologias suficientes para sobrepujar possíveis dificuldades existentes em relação aos dados, para realizar estimativa do passivo atuarial, faltando apenas a vontade política de fazê-lo.

Tal “bomba” a qual me referi, não se restringe, apenas, à falta de informação e de transparência dos gastos de longo prazo do Regime Geral de Previdência Social, mas também por conta da mais grave crise administrativa na qual já passou o INSS.

A autarquia teve seu quadro reduzido em mais de 30% nos últimos anos, sem a devida reposição funcional, ou mesmo mudanças significativas nos processos de trabalho, suficientes para adequar suas atividades ao fluxo de trabalho e à demanda da sociedade.

Prova da ineficiência da autarquia é o fato de a digitalização dos pedidos de concessão de aposentadorias, longe de mostrar avanços no atendimento, serviu apenas para gerar a falsa ilusão aos segurados de que seriam atendidos rapidamente e sem burocracia. Existem, atualmente, mais de um milhão de pedidos, alguns dos quais com mais de um ano de espera, aguardando eventual reconhecimento ou negação dos direitos pleiteados.

A demora excessiva na concessão de tais benefícios digitalizados, além de ser desrespeitosa a trabalhadores e a pessoas com hipossuficiência, faz com que aumente o fluxo de concessão desses benefícios pelas vias judiciais.

Conforme apresentado no relatório do Acórdão 2894/2018 – Plenário, o maior número de processos no judiciário brasileiro é referente a benefícios previdenciários. O problema, além do impacto financeiro real que a judicialização causa ao Erário, está no fato de que os benefícios concedidos pelo judiciário têm parâmetros muito mais elásticos do que os realizados pelo INSS, ou seja, o menor rigor faz com que concessões, com muitos erros e inconsistências, sejam prevalentes e suscitem cada vez maior número de demandas.

Além disso, conforme o TC 030.739/2021-7, referente à auditoria financeira nas demonstrações contábeis do Fundo do Regime Geral de Previdência Social (FRGPS), ainda existe grave deficiência na apuração dos benefícios identificados como fraudes. Nesta auditoria, a equipe verificou que o departamento central do INSS não conseguiu informar quantos processos físicos, identificados como fraudes, aguardam apurações nas agências da autarquia. Isto significa que as

fraudes, mesmo quando devidamente identificadas, não são suficientemente monitoradas e acompanhadas pelo INSS.

A título de exemplo da fragilidade na concessão do INSS, cito informação, presente no relatório da Semag referente às Contas do Presidente da República de 2021, na qual o Brasil possuía, em 2015, segundo o IBGE, 9,3 milhões de aposentados rurais, para uma população de 6,2 milhões de pessoas acima de 55 anos vivendo em áreas rurais. É possível que trabalhadores urbanos tenham buscado a aposentadoria rural, por não haver nesta a necessidade de contribuição, mas apenas a comprovação do exercício da atividade.

Inadmissível, portanto, que o INSS, responsável pelo pagamento de mais de R\$ 710 bilhões de benefícios por ano e por atender algumas dezenas de milhões de segurados em suas agências, permaneça nesse nível de ineficiência administrativa.

Entendo necessário que ocorra um choque de gestão, aperfeiçoando os processos de atendimento, concessão, manutenção, revisão dos benefícios e de elaboração dos cálculos atuariais.

Entre os possíveis encaminhamentos para a solução da crise administrativa do INSS, por representar esta autarquia, atualmente, um dos piores resultados de entrega de valor na prestação de serviços à sociedade, entendo necessário que o INSS seja objeto prioritário dos programas do governo federal de modernização e de transformação digital, como por exemplo, os atuais Programa Finalístico 2201- Brasil Moderniza e Estratégia de Governo Digital (EGD), ou outros que venham a sucedê-los.

Além disso, considero indispensável que o INSS, com apoio da Dataprev, melhore a qualidade das bases de dados que compõem o Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), atualmente incompletas e desatualizadas. Estas bases são essenciais para implementar cruzamentos de bases de dados e controles finalísticos efetivos, para agilizar as concessões, revisões, combater e evitar as fraudes no Regime Geral de Previdência Social.

Nesse ponto, caso haja a alegação do governo federal de que vultosos investimentos em infraestrutura de TI teriam que ser realizados, ressalto estimativa de fraude realizada pela SecexPrevidência, na qual, de forma conservadora, estipulou que cerca de 11% dos benefícios atualmente pagos pelo INSS, estão enquadrados como erros e/ou fraudes.

Para tanto, sugiro a determinação para que o Ministério da Economia, a Secretaria de Previdência (Sprev/ME) e o INSS enviem plano de ação a este Tribunal, com os respectivos prazos e responsáveis, para, em até 180 dias, definindo a programação dos trabalhos para elaboração do passivo atuarial do RGPS, bem como para reduzir, com a segurança necessária, o estoque de pedidos de concessão digitalizados a níveis aceitáveis e para garantir a adequada gestão e apuração dos processos físicos de benefícios fraudados que atualmente se encontram nas agências da autarquia.

Saliento, por fim, que a situação de descalabro ora retratada vem ocorrendo em sucessivas administrações, ao longo de décadas, e impõe a tomada de posição, por parte do Poder Executivo, no sentido de definitivamente resolver os problemas.

Enfim, reitero minha aderência à proposta de encaminhamento apresentada pelo E. Relator, Ministro Aroldo Cedraz.

TCU, Sala das Sessões, em 29 de junho de 2022.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Ministro

Senhora Presidente,
Senhores Ministros,
Senhora Procuradora-Geral,
Demais autoridades,
Senhoras e Senhores.

O Tribunal de Contas da União examina neste ano, pela 87ª (octogésima sétima) vez, as Contas do Presidente da República, em cumprimento ao mandamento contido no inciso I do art. 71 da Constituição Federal.

2. O exercício dessa competência constitui, sem sombra de dúvidas, a tarefa mais complexa e abrangente realizada anualmente por esta Corte de Contas, pois envolve o exame das diversas funções do Estado sob os aspectos financeiro e orçamentário e, em alguns casos, da efetividade das políticas públicas.

3. O parecer prévio elaborado por esta Casa deve ser uma peça técnica e imparcial, que fornecerá ao Congresso Nacional as informações para que exerça seu crivo político sobre as contas anuais do Presidente da República.

4. Dessa diretriz não se descuidaram as diversas unidades técnicas envolvidas nesse extenso trabalho, em especial a Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag), a quem saúdo na pessoa de seu Secretário, Alessandro Aurélio Caldeira.

5. O relatório produzido com a colaboração das unidades técnicas, sob a coordenação da Semag, constitui uma importante fonte de informações sobre finanças públicas, economia brasileira e diversas ações governamentais de relevância para o desenvolvimento econômico do país.

6 O Ministro Aroldo Cedraz, relator, produziu um extenso e profundo trabalho, por meio do qual é possível não apenas verificar a fidedignidade das demonstrações contábeis — Balanço Geral da União (BGU) — e a observância das normas de direito financeiro pelo Governo Federal como também permite à sociedade acompanhar, de forma clara e objetiva, a evolução do cenário econômico do país.

I - Do cenário econômico

7. Em que pese pandemia da covid-19 ter se estendido ao ano de 2021, o estado de calamidade pública nacional não foi reconhecido para fins de adoção formal do regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações de que trata o art. 167-B da CF/1988, com redação dada pela EC 109, de 16/3/2021. Com efeito, a

atividade econômica iniciou seu gradual processo de recuperação no exercício passado, com o crescimento real do Produto Interno Bruto de 4,6 %, após a queda de 3,9% verificada em 2020. Com isso, o crescimento econômico relativamente ao ano de 2019, menos atípico, foi de cerca de 0,5%.

8. O PIB **per capita** real de 2021 foi de R\$ 40.688,10, inferior ao verificado em 2013, de R\$ 44.088,84, apesar de ter sido 3,9% superior ao registrado em 2020. São dados extremamente preocupantes, que revelam que o país não tem logrado manter uma trajetória de crescimento sustentável, tampouco tem conseguido melhorar de forma consistente o resultado das contas públicas.

9. Nessa seara, o resultado nominal do governo federal tem sido constantemente negativo ao longo dos anos, com expressivo crescimento em 2014, quando subiu de R\$ 110,6 bilhões (resultado de 2013) para R\$ 271,5 bilhões; e em 2015, quando atingiu R\$ 513,9 bilhões. Com a paralisação da economia e o aumento de gastos decorrentes da pandemia, esse **deficit** saltou de R\$ 399 bilhões para mais de R\$ 1,0 trilhão em 2020. Felizmente, foi possível reverter em grande medida esse quadro no exercício em exame, quando o resultado negativo somou R\$ 443 bilhões, em parte atribuível ao aumento da receita corrente líquida, de R\$ 472,4 bilhões em termos nominais.

10. De outro giro, o resultado primário, pelo critério “acima da linha”, foi o melhor desde 2013: **deficit** de R\$ 32,8 bilhões, sendo R\$ 35,8 bilhões negativos o resultado do governo federal e R\$ 3,0 bilhões o **superavit** das empresas estatais. Para a apuração desse resultado, o governo não precisou se valer das autorizações previstas no § 2º do art. 2º da LDO 2021 e da EC 109/2021, que permitiam a exclusão de determinadas despesas primárias para a contabilização do resultado.

11. Não se deve olvidar que essas autorizações para alteração da forma de contabilização comprometem a comparação intertemporal desses resultados.

12. Como resultante, observou-se um crescimento de 12,2% no valor nominal da dívida pública federal (DPF), que passou de R\$ 5.0 trilhões (2020) para R\$ 5.6 trilhões (2021). Em sentido inverso, a dívida bruta do governo geral, que agrega todos os entes federados, sofreu uma queda real de 4,3% no último exercício.

13. Já a dívida líquida do setor público (DLSP), que contempla o setor público não-financeiro (inclusive estatais) e o Banco Central e elimina as dívidas entre os entes e entidades envolvidos, caiu de 62,5% do PIB em 2020 para 57,2% em 2021.

14. No que tange ao endividamento público, em dezembro de 2021, a Dívida Bruta do Governo Geral (DBGG) diminuiu 4,32% em relação ao saldo corrigido do ano anterior, o que se explica, em grande parte, pela diminuição das

operações compromissadas do Banco Central. Estas, vale ressaltar, vinham aumentando em relação ao PIB desde 2013 (com queda apenas em 2019), passando de menos de R\$ 900 bilhões para mais de R\$ 1,3 trilhão em 2020. Em 2021, o valor dessas operações retrocedeu para, aproximadamente, R\$ 1 trilhão.

15. Além disso, a relação DBGG/PIB foi reduzida em 8,30%, graças, em maior medida, ao aumento de 12,2% do PIB nominal.

16. No período, a autoridade monetária brasileira, na linha dos diversos bancos centrais, adotou uma política monetária mais expansiva, com significativa redução da Selic, que passou a ser negativa em termos reais (atingiu o mínimo de 2% em 2020 e foi mantida nesse patamar até abril de 2021, quando passou a ser paulatinamente reajustada, até atingir 9,15% ao final do ano).

17. Conforme os dados apresentados no relatório elaborado pela Semag, a taxa de juros real, que era 6,93% em 2016, teve uma trajetória de queda até 2020: foi reduzida para 3,84% em 2017, 2,56% em 2018, 0,09% em 2019 e -2,51% em 2020. Em 2021, houve inversão da tendência de queda da Selic. Mas, ainda assim, o ano foi encerrado com taxa de juros real negativa (-0,83%).

18. Em que pesem os efeitos positivos da redução da taxa de juros no desempenho da economia e na dívida pública, o papel da Selic enquanto instrumento de controle da inflação foi mitigado. Assim, como resultado dos efeitos da pandemia nas contas públicas, em especial no ano de 2020, e do crescimento da base monetária — que passou de R\$ 316,6 bilhões em 2019 para R\$ 409,2 bilhões em 2021 —, a inflação apurada (IPCA-ampl) foi de 10,06%, ultrapassando significativamente a meta de inflação fixada na Resolução 4.671/2018, de 4,25%. Esse crescimento, ainda não revertido em 2022, causa preocupação, dada a tendência à indexação de preços, resultante do histórico inflacionário do país.

19. Deve-se mencionar, todavia, que houve aceleração da inflação em diversas economias ocidentais como resultado das medidas adotadas em resposta à pandemia da covid-19, desde 2020. Nos Estados Unidos da América, por exemplo, o índice de preços ao consumidor passou de 1,36% em 2020 para 7,04% em 2021.

II- Investimentos do governo federal e capacidade produtiva do país

20. A despeito das limitações históricas do orçamento fiscal de prover recursos para investimentos do governo — sendo certo que parte desses investimentos e das inversões financeiras não se traduzem necessariamente, em aumento da capacidade produtiva do país, em especial quando se destinam à aquisição de bens para uso exclusivo dos órgãos públicos — verificou-se, nas contas nacionais, um crescimento aparente da demanda por bens de capital.

21. Segundo o relatório do Banco Central obtido no sítio <https://www.bcb.gov.br/content/ri/relatorioinflacao/202203/ri202203b1p.pdf>, no qual foi examinada a evolução recente da formação bruta de capital fixo (FBCF), houve grande crescimento em todas as categorias que compõem o indicador já a partir do segundo semestre de 2020, com especial destaque para aquelas que sofreram redução no início da pandemia — “caminhões e ônibus” e “automóveis, camionetas e utilitários”.

22. No total, verificou-se crescimento de 16,4% na FBCF nos dois anos da pandemia, com destaque positivo para os setores industrial e agrícola, que responderam, respectivamente, por 5,5 p.p. e 5,3 p.p. No ano de 2021, segundo dados obtidos do sítio da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE - <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/1846#/n1/all/v/all/p/all/c11255/90687,90691,90696,90705,90706,90707,93404,93405,93406,93407,93408,102880/l/v,c11255,t+p/resultado>), a FBCF do país atingiu o montante de R\$ 1,66 trilhão, ante o R\$ 1,27 trilhão (atualizados) apurados em 2020.

23. Relativamente ao setor público federal, a maior parte dos investimentos decorre do orçamento de investimento das empresas estatais (OI), que abrange tão-somente as empresas não dependentes. Contudo, as dotações previstas no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS), em que pese a crise fiscal, são também significativas e podem impactar a qualidade dos serviços públicos e a melhoria da infraestrutura.

24. Contudo, os valores liquidados ficaram bem aquém das dotações orçamentárias. Nesse sentido, o valor atualizado da dotação de investimentos no OFSS (valores consignados na lei orçamentária anual — LOA — mais créditos adicionais) foi de R\$ 49,9 bilhões, dos quais R\$ 46,1 bilhões foram efetivamente empenhados e apenas R\$ 17,1 bilhões foram liquidados. Já a dotação final prevista para as inversões financeiras foi de R\$ 98,4 bilhões, dos quais R\$ 76,2 bilhões foram efetivamente empenhados e R\$ 67,0 bilhões foram liquidados.

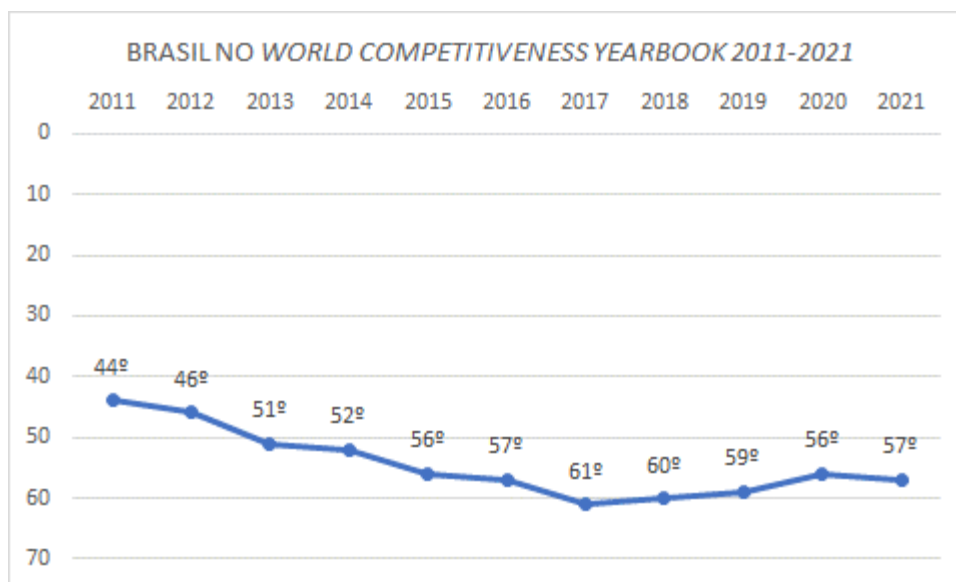
25. Já a dotação final do OI foi de R\$ 144,8 bilhões em 2021, dos quais R\$ 133,21 bilhões (92%) referiam-se a empresas vinculadas ao Ministério de Minas e Energia.

26. Entretanto, foram executados apenas R\$ 57,5 bilhões do OI (39,7% da dotação), em muito inferiores aos R\$ 83,6 bilhões (a preços de 2021) observados em 2020. Desse total, destaca-se a participação do grupo petróleo, que executou um total de R\$ 47,9 bilhões. Desse montante, R\$ 46 bilhões foram executados pela Petróleo Brasileiro S/A e R\$ 6,5 bilhões, pela Petrobras Netherlands B.V.

27. No setor elétrico, a maior parte dos investimentos foi executada pela empresa Eletrobras Termonuclear S.A (R\$ 1,5 bilhão), seguida pela Companhia Hidroelétrica do São Francisco (R\$ 895,9 milhões).

28. Apesar de não se dispor de informações sobre o investimento realizados pelos demais entes federados e por suas estatais e considerando a dominância da administração federal frente às demais, é de se inferir que o significativo crescimento da FBCF do país deveu-se, majoritariamente, ao setor privado.

29. Apesar disso, o país se manteve na 57ª posição no **ranking** do Índice de Competitividade Mundial, mesma posição ocupada no ano de 2016. Apesar de ter havido uma melhoria em relação ao ano de 2017, o pior da série apresentada no gráfico seguinte, a posição é mais grave que aquela atribuída ao país em 2011 (gráfico apresentado no relatório destas contas):



Fonte: *International Institute for Management Development (IMD)* e Fundação Dom Cabral.

III - Programas em destaque

30. Após tecer considerações sobre a evolução do planejamento, em especial o de médio prazo, consubstanciado no Plano Plurianual (PPA), com notáveis melhorias nas metas e indicadores, estabelecimento de resultados intermediários a serem alcançados anualmente (Portaria 5.806, do Ministério da Economia, que estabeleceu a revisão do PPA) — apesar dos inúmeros problemas ainda existentes —, o relatório examinou dezenove programas finalísticos, escolhidos segundo sua relevância e materialidade.

31. Foi destacado o programa 2201 - “Brasil Moderniza”, que, a despeito de não envolver dotações orçamentárias muito elevadas, tem o potencial de afetar positivamente a vida do cidadão e das empresas, por meio da digitalização dos serviços públicos e da criação de plataforma digital, com inúmeros benefícios potenciais: redução do tempo de atendimento, de deslocamentos, economia de recursos públicos, dentre outros.

32. Além disso, a maior agilidade na prestação dos serviços é de fundamental importância para se criar um ambiente comercial competitivo num mundo globalizado e em processo de digitalização. Nessa linha, segundo a Organização das Nações Unidas (ONU), a pandemia da covid-19 acelerou o processo de digitalização dos serviços públicos, inclusive em países mais pobres.

33. Esse programa, de extrema importância para reduzir o tempo gasto pelo cidadão para obter serviços e informações públicas, foi objeto de exame pelo Tribunal em duas oportunidades, quando foram proferidos os Acórdãos 1.784/2021 (rel. Ministro Vital do Rêgo) e 419/2021 (rel. Ministro Aroldo Cedraz), ambos do Plenário.

34. Segundo informado no “Painel de Raio X”, do Ministério da Economia (<https://raiox.economia.gov.br/?=>), a digitalização dos serviços públicos até aqui realizada teria gerado uma economia anual de R\$ 1,1 bilhão para o governo e de R\$ 3,4 bilhões para a sociedade.

35. De acordo com informação obtida no portal <https://painelservicos.servicos.gov.br/>, já teriam sido digitalizados, até o presente, 83% dos 4.768 serviços passíveis de digitalização.

36. Contudo, a equipe técnica, ao examinar as metas e indicadores, faz ressalva quanto à confiabilidade dessa informação, que compõe o chamado “índice de modernização”, haja vista que *“cada serviço é tratado de forma estanque, sem considerar, em princípio, aqueles mais complexos, que necessitam de integração entre diversas bases de dados. Em outros termos, um indicador ligado ao conceito de governo eletrônico, sem garantia de atingir os fins almejados pelo paradigma de governo digital, em que pese ser um indicador de mensurabilidade acessível.”*

37. O programa “Brasil Moderniza” relaciona-se com a Estratégia de Governo Digital (EGD), de 2020-2022 (instituída pelo Decreto 10.332/2020, alterado pelo Decreto 10.996/2022) e com a Estratégia Brasileira para a Transformação Digital (e-Digital, instituída pelo Decreto 9.319/2018). As ações da EGD, por sua vez, relacionam-se com a Estratégia Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (Endes) 2020-2031 e, esta, à Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas.

38. Uma vez que as ações orçamentárias do programa 2201 do PPA 2020-2023 guardam relação com os programas do PPA 2016-2019 2047 (“Programa Simplificação da Vida da Empresa e do Cidadão – Bem Mais Simples Brasil”) e 2038 (“Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública”), o relatório avaliou a evolução dessas despesas de forma integrada.

39. Nessa seara, verificou-se um aumento no percentual de liquidação do conjunto dessas despesas de 2018 a 2021, que passou de 43% da dotação final para 59%. Contudo, deve-se consignar que houve redução nominal do valor das dotações orçamentárias, de modo que o maior percentual de execução no exercício findo decorre, em grande medida, do ajuste dessas dotações. Nesse sentido, o valor atualizado (LOA mais créditos adicionais) atribuído ao programa “Brasil Moderniza” foi de R\$ 177 milhões em 2020, dos quais apenas R\$ 46 milhões (25,9%) foram liquidados naquele exercício. Em 2021, foram liquidados R\$ 59 milhões da dotação final de R\$ 85 milhões (59%). Portanto, o crescimento nominal da despesa liquidada em 2021 foi de 28,3%. Em termos reais, aproximadamente 17%.

40. Ao examinar as metas e indicadores de resultados intermediários, o relatório rejeitou a meta 051 K “Melhorar o Índice de Modernização (IM) para 85% nos próximos quatro anos”, por não atender aos requisitos de confiabilidade e qualidade.

41. Foram também rejeitados os indicadores de resultados intermediários “Serviços públicos digitais oferecidos pelo Governo” — por falta de qualidade e confiabilidade — e “Agilização do procedimento de abertura de empresas” — por falta de confiabilidade.

42. Portanto, em que pese a evolução percebida no nível de digitalização dos serviços públicos, ainda há espaço para aperfeiçoamento, inclusive de seu processo de planejamento.

43. Vale mencionar também o programa 2208 (“Tecnologias Aplicadas, Inovação e Desenvolvimento Sustentável”), ligado ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), o qual envolve expressivos valores de gastos tributários

44. Esse programa é desenvolvido com a participação do setor privado, com o envolvimento de empresas nas atividades de CT&I por meio de instrumentos e mecanismos específicos como a subvenção econômica, renúncia de receita, encomenda tecnológica, o Inova Empresa e a Embrapii.

45. Dos R\$ 11,1 bilhões previstos no PPA para o programa em 2021, R\$ 9,3 bilhões eram oriundos de gastos tributários (que equivale a 4,3% dos gastos

tributários da União) e R\$ 1,2 bilhão referia-se a créditos subvencionados. Apenas R\$ 539,5 bilhões eram provenientes diretamente do orçamento fiscal.

46. A dotação final do programa no OFSS foi de R\$ 695,2 milhões, dos quais foram liquidados R\$ 503,5 milhões (72,6%), sendo a equalização de juros a despesa mais significativa (R\$ 264,7 milhões).

47. A equipe técnica rejeitou dois dos indicadores de resultado intermediário, por falta de confiabilidade, a saber: 0082 (“Investimento em P&D de empresa beneficiárias da Lei do Bem”) e 0083 (“Transferência de Tecnologia celebrada entre ICTs e setor privado”).

48. O indicador 0082 foi rejeitado por ser apurado exclusivamente com base em informações auto declaratórias prestadas pelas empresas, que não são verificadas pelo MCTI. Há, em tese, interesse das empresas em informar valores superiores aos realizados de modo a garantir maiores benefícios fiscais. Por esse motivo, é imprescindível que o MCTI adote práticas de fiscalização condizentes com o montante de recursos envolvidos, de modo a assegurar a correta destinação das receitas renunciadas e a avaliação da efetividade do programa de governo.

49. O indicador 0083, por seu turno, é obtido a partir de relatório anual que consolida dados sobre a política de propriedade intelectual das ICT (Instituições de Ciência, Tecnológica e de Inovação), denominado Formict. Ocorre que os dados relativos aos anos de 2020 e 2019 (anos-base 2019 e 2020) ainda não haviam sido consolidados por falta de pessoal qualificado e deficiência dos sistemas informatizados.

50. Adicionalmente, é de mencionar que a Controladoria Geral da União identificou, em auditoria realizada em 2019 (Relatório 201902467, fl. 24), falhas no Formict, tais como incompletude do cadastro, risco à integridade dos dados, dubiedade pontual em parâmetros/questões do formulário e baixo aproveitamento da ferramenta para monitorar as atividades de inovação das ICT ou para subsidiar a tomada de decisão pelo Ministério.

51. Por conseguinte, o indicado de resultado intermediário RI 0083 também foi considerado não confiável.

52. Dessarte, a despeito dos elevados valores envolvidos no programa “Tecnologias Aplicadas, Inovação e Desenvolvimento Sustentável”, seu acompanhamento não pode ser considerado satisfatório.

53. Nessa linha, cumpre citar o Acórdão 1.014/2018-2ª Câmara (rel. Ministro José Múcio), prolatado em processo de auditoria de conformidade no qual foi reportada uma série de deficiências no controle do programa, inclusive quanto ao cumprimento da contrapartida exigida das empresas, consoante previsão contida no

inciso III do art. 11 da Lei 8.248/1991. Esse dispositivo impõe às empresas o dever de depositar 0,5% do faturamento bruto no Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT).

54. Cumpre mencionar que, dos dezenove programas finalísticos avaliados, apenas em cinco (“Melhoria do Ambiente de Negócios e da Produtividade”, “Gestão de Riscos e de Desastres”, “Recursos Hídricos”, “Governança Fundiária” e, “Energia Elétrica”) não houve rejeição de metas ou de indicadores de resultados.

IV- Das emendas de relator-geral

55. O relatório das contas do governo de 2021 aponta “atipicidades” no orçamento de 2021 — repetindo o que já havia ocorrido em 2020 —, decorrentes de emendas de relator-geral (marcadas com o indicador RP 9) com o objetivo de **incluir novas programações** no projeto de lei orçamentária anual (PLOA), sem que houvesse correlação com a correção de erros ou omissões.

56. Pelo segundo ano consecutivo a LOA contou com despesas marcadas com o indicador específico para emendas do relator-geral do orçamento (RP 9). A forma adotada para criar espaço orçamentário para alocação dessas despesas na LOA é objeto de análise específica na seção 4.2.2 do relatório, na qual são descritas algumas irregularidades e impropriedades que ocorreram durante a tramitação e sanção da lei orçamentária de 2021.

57. Na LOA de 2021, foram alocados inicialmente R\$ 18,5 bilhões a título de RP 9. Desse total, foram empenhados R\$ 16,7 bilhões e pagos R\$ 6,3 bilhões, referentes a despesas do mesmo exercício (37,72%). Além disso, houve a execução financeira de R\$ 4,04 bilhões referentes ao pagamento dos restos a pagar inscritos em 2020 no valor de R\$ 13,14 bilhões.

58. Como já consignado em outras oportunidades, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), consubstanciada na ADI 1.050 MC, estabelece as balizas para o poder de emendar o projeto de lei orçamentária, concedido constitucionalmente ao Congresso Nacional:

“O poder de emendar projetos de lei, que se reveste de natureza eminentemente constitucional, qualifica-se como prerrogativa de ordem político-jurídica inerente ao exercício da atividade legislativa. Essa prerrogativa institucional, precisamente por não traduzir corolário do poder de iniciar o processo de formação das leis (RTJ 36/382, 385 – RTJ 37/113 – RDA 102/261), pode ser legitimamente exercida pelos membros do Legislativo, ainda que se cuide de proposições constitucionalmente sujeitas à cláusula de reserva de iniciativa (ADI 865/MA, rel. min. Celso de Mello), desde que, respeitadas as limitações estabelecidas na

*Constituição da República, as emendas parlamentares (a) não importem em aumento da despesa prevista no projeto de lei, (b) guardem afinidade lógica (relação de pertinência) com a proposição original e (c) **tratando-se de projetos orçamentários** (CF, art. 165, I, II e III), **observem as restrições fixadas no art. 166, §§ 3º e 4º, da Carta Política** [...]. (ADI 1.050 MC, rel. min. Celso de Mello, j. 21-9-1994, P, DJ de 23-4-2004 — grifos acrescidos.*

59. O relatório destacou que as emendas de relator-geral, que não possuem assento constitucional, superaram, em termos de dotação, as emendas individuais (R\$ 9,7 bilhões) e as de bancada estadual (R\$ 7,3 bilhões).

60. Apesar dos vetos apostos pelo Presidente da República nos identificadores de resultado primário RP 8 e RP 9 quando da sanção da LDO 2021 (veto 59/2020), o Congresso Nacional, em sessão de 17/3/2021, rejeitou aqueles referentes aos itens 3 e 4 da alínea “c” do inciso II do § 4º do art. 7º da LDO 2021, o que possibilitou a realização de emendas por parte do relator-geral do PLOA 2021 para alocar despesas não diretamente relacionadas à correção de erros e omissões.

61. Na prática, as emendas de relator alteram as programações do PLOA, motivo pelo qual existem três ações de arguição de descumprimento de preceito fundamental (ADPF 850, 851 e 854) ajuizadas no STF, por meio das quais os autores buscam a declaração de inconstitucionalidade do indicador de resultado primário RP 9 (despesa discricionária decorrente de emenda de relator-geral, exceto recomposição e correção de erros e omissões).

62. Contudo, o Congresso Nacional editou, em 2/12/2021, a Resolução 2/2021-CN, que, diversamente do que era previsto na Resolução 1/2006-CN, autoriza o relator-geral a apresentar emendas “*que tenham por objetivo a inclusão de programação ou o acréscimo de valores em programações constantes do projeto”*, nada obstante as restrições contidas no art. 166, §§ 3º e 4º, da Carta Política que balizaram a decisão do STF sobre o tema na ADI 1050, anteriormente reproduzida.

63. Em 6/12/2021, a Ministra Rosa Weber alterou parcialmente os efeitos da liminar concedida na ADPF 854, em razão do “*risco de prejuízo que a paralisação da execução orçamentária*” traria à “*prestação de serviços essenciais à coletividade*”). A relatora concluiu, ainda, que o Congresso Nacional teria adotado mecanismos para garantir a transparência das informações relativas a essas despesas, inclusive de suas motivações.

64. De acordo com o relatório em apreciação, as informações referentes às emendas com os marcadores RP 9 não foram divulgadas a contento para atender às normas constitucionais e legais vigentes e à decisão do STF. Além disso, consta

que a constitucionalidade dos referidos atos editados pelo Congresso Nacional também será apreciada no âmbito da ADPF 854 em curso.

65. Frisa o relatório que, *“para acomodar o volume expressivo de recursos destinados a emendas RP 9, em confronto com os princípios da universalidade, da transparência e do realismo orçamentário, compromete a governança da gestão orçamentária necessária para assegurar o cumprimento das normas gerais de finanças públicas fixadas pela LRF e a sustentabilidade da dívida pública, que passou a ser exigida constitucionalmente com a promulgação da Emenda Constitucional 109/2021.”*

66. Essa matéria, de relevantíssima importância, é objeto de exame no TC 012.649/2021-0, também de relatoria do eminente Ministro Aroldo Cedraz.

V- Das irregularidades e impropriedades verificadas na execução orçamentária

67. Primeiramente, deve-se registrar que, nada obstante sejam apontadas irregularidades e impropriedades na execução orçamentária, a equipe técnica fez a seguinte ponderação, com a qual concordo:

“8. As análises efetuadas, considerando em conjunto esses achados, conduziram a equipe desta Unidade Técnica para a opinião pela regularidade com ressalvas, pois se trata de irregularidades e impropriedades que, inobstante sejam relevantes, não apresentam materialidade e gravidade suficiente para justificar a opinião adversa sobre a execução dos orçamentos da União, em consonância com o disposto no caput e § 1º do art. 14 daquela norma [Resolução-TCU 291/2017]”.

Irregularidades

“a) Desvio de finalidade reincidente de recursos vinculados à seguridade social para o custeio de ações típicas de manutenção e desenvolvimento do ensino alheias às políticas públicas abrangidas pelo conceito constitucional de seguridade social, em afronta aos princípios e regras previstos nos arts. 194, 195, 198 a 203 da Constituição Federal, ao § 4º do art. 76 do ADCT, à Lei 8.212/1991 (arts. 11, 16, 17 e 18), à Lei Complementar 141/2012 (arts. 2º e 3º), em desacordo com a resposta à consulta apreciada pelo Acórdão 31/2017-TCU Plenário, com eficácia normativa; (seção 4.1.1.2)

b) Não aplicação, no exercício de 2021, de nenhum valor em projeto de irrigação na Região Centro-Oeste, em afronta à exigência do inciso I do art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), a qual estabelece que, dos recursos empenhados no exercício em projetos

de irrigação, a União deve aplicar, até 2027, o valor mínimo de 20% na Região Centro-Oeste. (seção 4.1.1.7)

c) Inobservância de requisitos exigidos pelos arts. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), 14 da Lei Complementar 101/2000 (LRF) e 125 a 129 e 137 da Lei 14.116/2020, alterada pela Lei 14.143/2021 (LDO 2021) para concessão ou ampliação de benefícios tributários de que decorra renúncia de receita, conduta incorrida também em exercícios anteriores, em face da ausência, no momento da edição da Lei 14.257/2021, das Medidas Provisórias 1.034/2021 e 1.094/2021, da Portaria-ME 15.224/2021, da sanção das Leis 14.126/2021 e Lei 14.288/2021, bem como da implementação pelo Poder Executivo dos respectivos benefícios, de: projeção do impacto orçamentário-financeiro; atendimento ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias; consideração da renúncia na estimativa de receita da lei orçamentária e não afetação das metas dos resultados fiscais ou, alternativamente, apresentação de medidas de compensação; fixação de vigência máxima de cinco anos; indicação do órgão responsável pela supervisão, acompanhamento e avaliação do benefício; (seção 4.1.2.9)”

Impropriedades

“d) Execução reincidente no identificador orçamentário exclusivo para ações de manutenção e desenvolvimento do ensino (ID-USO 8) de parcela residual de despesas com aposentadorias e pensões, em desacordo com § 7º do art. 212 da Constituição Federal e o art. 70, inciso I, da Lei 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB); (seção 4.1.1.2)

e) Ausência de justificativa para a totalidade de emendas individuais e de bancada estadual que deixou de ser paga (execução financeira) em 2021, em desacordo com os valores e parâmetros mínimos exigidos pelos §§ 11, 12, 14 e 17 do art. 166 da Constituição Federal; (seção 4.1.1.4)

f) Insuficiência de informações relativas às metas operacionais da administração pública federal nas diretrizes orçamentárias do exercício de 2021. (seção 4.1.3)”

VI - Balanço Geral da União

68. A unidade técnica concluiu que o BGU reflete a situação patrimonial em 31/12/2021 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial naquela data, exceto pelos possíveis efeitos das distorções e limitações consignadas no relatório.

69. Dentre as cinco distorções de valores apontadas pela equipe, merecem destaque os seguintes achados:

- i) superavaliação do saldo da conta provisões e do passível exigível, no montante de R\$ 100,6 bilhões, como resultado da provisão a maior para pagamentos de benefícios previdenciários;
- ii) subavaliação do saldo da conta provisões e do passível exigível, no montante de R\$ 24,5 bilhões, como resultado de provisão a menor para pagamento de benefícios previdenciários;
- iii) não contabilização da distribuição de R\$ 6,2 bilhões de medicamentos, o que resultou na superavaliação da conta de estoques.

70. Foram ainda apontadas três distorções de classificação, apresentação ou divulgação, a saber:

- iv) classificação no ativo circulante e não circulante sem a adequada segregação entre curto e longo prazo do montante de R\$ 329,5 bilhões de créditos tributários a receber (item 5.2.2.1 do Relatório das Contas de Governo);
- v) classificação inadequada dos Depósitos Especiais do FAT no Balanço Patrimonial da União no montante de R\$ 7,4 bilhões (item 5.2.2.2 do Relatório das Contas de Governo);
- vi) classificação indevida de R\$ 7,1 bilhões de variações patrimoniais aumentativas como atualização monetária (item 5.2.2.3. do Relatório das Contas de Governo).

71. De rememorar que a Semag vinha propondo nos últimos anos que este Tribunal se abstivesse de emitir opinião sobre o BGU em virtude das limitações encontradas no Ministério da Economia para auditar suas demonstrações contábeis, que respondiam por 20,6% do ativo, 46,1% da receita e 43,3% do patrimônio líquido do BGU.

72. Contudo, essas propostas não foram acolhidas porque o Plenário entendeu que tais limitações já vinham de longa data e reconheceu os esforços do Poder Executivo para tornar viável a fiscalização desta Corte de Contas. Portanto, o Tribunal não se absteve, em nenhum exercício, de emitir sua opinião sobre o BGU, ressalvadas as demonstrações contábeis do Ministério da Economia.

73. No exercício de 2021, o Decreto 10.209/2020, que dispõe sobre “*a requisição de informações e documentos e sobre o compartilhamento de informações protegidas pelo sigilo fiscal*” pela Controladoria-Geral da União e pelo Tribunal de Contas da União, alcançou, em grande parte, os efeitos pretendidos.

Dessa forma, foi possível, finalmente, auditar as demonstrações contábeis do Ministério da Economia (Acórdão 1201/2022-Plenário - TC 025.757/2021-0).

Feitas essas considerações, acolho a proposta de parecer prévio elaborada pelo eminente relator Ministro Aroldo Cedraz, que acompanha o posicionamento da área técnica, e louvo a qualidade do trabalho apresentado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 29 de junho de 2022.

BENJAMIN ZYMLER
Ministro

DECLARAÇÃO DE VOTO

Cumprimento o nobre relator, Ministro Aroldo Cedraz, pelo laborioso, amplo e preciso diagnóstico da situação das contas governamentais sob os diversos aspectos tratados no relatório e no parecer prévio das Contas do Governo relativas ao exercício de 2021.

2. Igualmente, exalto todo o esforço empreendido pelas unidades técnicas do TCU, que produziram sólido embasamento técnico para a elaboração do parecer prévio ora apreciado pelo Plenário desta Casa, razão pela qual homenageio todos os servidores envolvidos neste trabalho.

3. Passo a abordar brevemente questões que reputo de elevada importância para o Estado Brasileiro no atual contexto.

II

4. Início meus comentários para tratar de assunto que me causou incômodo na leitura do relatório sobre as Contas do Presidente da República, especificamente a respeito do que vejo como um grande empobrecimento dos brasileiros em 2021.

5. De acordo com as informações apresentadas, o rendimento médio real mensal ficou em R\$ 2.659, regredindo a valores de 2013 em boa parte dos meses do ano passado.

6. Em que pese a redução paulatina da taxa de pessoas desocupadas ao longo de 2021, que começou em 14,5% e terminou em 11,1%, ocorreu o inverso com a renda, que desabou de R\$ 2.943 para R\$ 2.512, demonstrando que houve achatamento dos salários e dos outros ganhos.

7. Cabe notar que o quadro de penúria só não restou pior porque, no ano, em caráter extraordinário, foram injetados R\$ 59,7 bilhões diretamente no bolso dos brasileiros, a título do Auxílio Emergencial, mais R\$ 7 bilhões no âmbito do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, ambas as ações, entretanto, já encerradas.

8. Nem mesmo o crescimento real do PIB, de 4,62%, conseguiu compensar o efeito corrosivo da inflação de 10,06% sobre o poder de compra, de modo que a produção adicional de bens e serviços não foi suficiente sequer para manter o nível de renda do ano anterior, caindo 3,76% na média.

9. Confirmando a conjuntura alarmante, poucos dias atrás, o IBGE divulgou o Informativo referente à Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – Rendimento de Todas as Fontes 2021, com números ainda piores, dando conta de uma renda média mensal real, no País, de R\$ 2.265, a menor da série iniciada em 2012, quando foi superior em R\$ 104.

10. Como é histórico da perversa e persistente desigualdade regional, a população do Nordeste ficou com o mais baixo rendimento, de R\$ 1.497, ou seja, R\$ 768 inferior à média brasileira e R\$ 1.170 à maior delas, do Sudeste, diferença mensal que ultrapassa o salário mínimo pago em 2021 (R\$ 1.100).

11. Quando se considera o rendimento médio mensal real domiciliar *per capita*, que divide os ganhos totais do grupo familiar pela quantidade de moradores maiores de 14 anos que auferiram renda ou não, a pesquisa do IBGE aponta para R\$ 1.353 a cada mês por brasileiro, com todas as classes sociais reunidas.

12. Não obstante, nesse quesito, o dado mais assustador levantado é quanto ao grupo dos 5% mais pobres residentes no País, “cujo rendimento médio [mensal] foi de R\$ 39 em 2021, [com] redução de 48,0% na comparação com a estimativa de 2012 (R\$ 75)” e de 33,9% em relação a 2020 (R\$ 59). No grupo seguinte, de 5% a 10% dos mais pobres, o rendimento foi de R\$ 148, com decréscimo de 31,8% de 2020 para 2021.

13. Pelos critérios do Programa Auxílio Brasil (antigo Bolsa Família), definidos pelo Decreto 10.852/2021, no ano passado a “extrema pobreza” era caracterizada pelo recebimento de renda familiar mensal *per capita* de até R\$ 100, enquanto a “pobreza” estava inserida no intervalo de mais de R\$ 100 a R\$ 200.

14. Isto é, tendo em vista a população estimada de 212,7 milhões, tínhamos em 2021 mais de 10,6 milhões de pessoas vivendo com R\$ 1,30 por dia, menos da metade do valor da linha da “extrema pobreza”, e outras mais de 10,6 milhões com R\$ 4,93 por dia, menos da metade do valor da linha da “pobreza”. Devido ao expressivo declínio da renda, é certo que boa parte desse conjunto de pessoas veio a se tornar pobre em 2021.

15. Com resultados semelhantes aos do IBGE, o Centro de Políticas Sociais da Fundação Getúlio Vargas (FGV Social) publicou, também neste mês de junho, a pesquisa intitulada “A Montanha-Russa da Pobreza”, revelando que, pelos próprios parâmetros governamentais, “10,8% da população estava abaixo da linha de pobreza (...) em 2021, cerca de 23 milhões de pessoas”. E segue destacando que “a proporção de pobres em bases anuais sobe 42,11% entre 2020 e 2021, correspondendo a 7,2 milhões de novos pobres” no último ano.

16. Aos olhos do resto do planeta, a situação brasileira é mais grave ainda, uma vez que o referencial normalmente aceito, do Banco Mundial, coloca na faixa da “extrema pobreza” quem ganha até U\$ 1,90 por dia (U\$ 57 por mês). Adotada, como melhor hipótese, a menor cotação do dólar em 2021 (R\$ 4,90), o rendimento característico da “extrema pobreza” seria aquele abaixo de R\$ 279, valor que, segundo a Pesquisa do IBGE, abrange quase 20% da população, quer dizer, 42,5 milhões de pessoas. Na linha da “pobreza”, seriam mais 30%, ou 64 milhões de pessoas. Totalizando, é metade dos brasileiros, 106 milhões, subsistindo de maneira precária.

17. Conforme a Prestação das Contas do Presidente da República, o governo federal avaliou que, em 2021, superou, com alcance de 106,27%, a meta do PPA 2020-2023 relativa ao atendimento das famílias pobres elegíveis ao antigo Programa Bolsa Família, atingindo 14,6 milhões de benefícios. Para tanto, contudo, utilizou dados ainda do Censo de 2010, já muito defasados, em comparação com a última Pesquisa de Domicílios do IBGE, devendo a avaliação ser rejeitada por falta de confiabilidade, na forma proposta pela Semag. Após adiamentos, o novo Censo está programado para o ano corrente.

18. Em todo caso, o indicador mais evidente e trágico do tamanho da indigência é captado pelas nossas vistas, nas ruas, nos semáforos, nas portas de supermercados e padarias, onde pessoas já deixaram para trás toda a sua dignidade para implorar por comida.

19. Chegam também os sinais do noticiário, quando somos informados, por exemplo, da comercialização, por supermercados pelo Brasil, de subprodutos alimentícios para consumo humano, como osso bovino e pele de frango, outrora destinados ao lixo.

20. Na pesquisa “Insegurança Alimentar no Brasil: Pandemia, Tendências e Comparações Globais”, divulgada em maio passado, a FGV Social mostra que “a parcela de brasileiros que não teve dinheiro para alimentar a si ou a sua família em algum momento nos últimos 12 meses subiu de 30% em 2019 para 36% em 2021, atingindo novo recorde da série iniciada em 2006.”

21. A pesquisa observa ainda que o ano de 2021 marcou como “a primeira vez (...) que a insegurança alimentar brasileira supera a média simples mundial”, com elevação de “4,48 pontos percentuais mais aqui [do] que no conjunto de países (aumento percentual quatro vezes maior no Brasil), sugerindo ineficácia relativa de ações nacionais”.

22. Ou seja, de acordo com os critérios da pesquisa, mesmo sendo a pandemia um fenômeno mundial, o impacto negativo na renda do brasileiro foi o maior do globo, a despeito das políticas públicas emergenciais implementadas no nosso território.

23. Poderíamos talvez imaginar que, no horizonte, se avistam indícios de abrandamento da miserabilidade, na medida em que as previsões são de manutenção de PIB positivo e, em 2021, houve bom resultado da gestão fiscal, tendo as receitas se aproximado do equilíbrio com as despesas, o que tenderia a aliviar a pressão da dívida pública e abrir espaço para investimentos sociais. Mas não parece que seja assim.

24. Os preços dos combustíveis, por exemplo, permanecem subindo e continuam puxando a inflação, assim como em 2021, quando o setor de transportes representou quase metade do IPCA de 10,06%, absorvendo parcela a mais da renda.

25. Por outro lado, o relativo bom desempenho fiscal de 2021 (déficit final de R\$ 35,9 bilhões, para a meta de déficit de R\$ 247,1 bilhões) muito provavelmente não é sustentável no longo prazo, uma vez que decorreu de fatores atípicos, como a melhoria dos “termos de troca” nas exportações, e, até mesmo, de causas adversas em si mesmas, como as altas do dólar e da inflação. No conjunto, tais eventos incomuns fizeram a arrecadação de receitas primárias superar em R\$ 336,9 bilhões as estimativas iniciais do ano, anulando com muita sobra o incremento desfavorável de R\$ 116,9 bilhões nas despesas.

26. De fato, em 2021, como efeito da pandemia, os produtos brasileiros mais exportados (minério de ferro, soja e petróleo bruto) tiveram, no mercado internacional, uma ascensão de preços mais forte do que os produtos mais importados (fertilizantes e adubos e óleos combustíveis), gerando ingresso maior de recursos no Tesouro.

27. Já as altas do dólar e da inflação, que comprimiram o poder de compra do brasileiro, expandiram a base de cálculos dos impostos, como II, IPI-Importação, IR, Cofins, aumentando o montante arrecadado.

28. Além disso tudo, em 2021 foram recolhidos tributos cuja exigibilidade havia sido suspensa em 2020 por conta da pandemia.

29. Pelas perspectivas, não se espera que o comportamento da macroeconomia e da gestão fiscal possa, tão cedo, ajudar a refrear a fome e a miséria, que estão escancaradas e reclamam tratamento urgente. O enfrentamento da pobreza depende, no momento, da geração de emprego e da intensificação das políticas sociais e, para que sejam rapidamente transformadoras.

III

30. Assim como ocorreu durante o exame da Prestação de Contas do Presidente da República referente ao exercício de 2020, no presente processo, que diz respeito ao ano de 2021, novamente temos o dever de nos debruçarmos sobre os efeitos da pandemia de covid-19, não somente acerca dos seus impactos nas contas nacionais, mas principalmente sob o prisma da saúde pública em si.

31. Embora 2021 tenha sido marcado pelo início e pelo amplo avanço da vacinação, testemunhamos também o pior momento da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) ocasionada pelo novo coronavírus, com mais de 410 mil mortes. Somados os quase 200 mil óbitos do ano anterior, ultrapassamos a nefasta marca de 600 mil vidas ceifadas em menos de dois anos.

32. No período mais crítico, as notificações da doença chegaram a alcançar 150 mil casos em único dia, com picos acima das 4 mil mortes diárias. Novamente, como já anotei em outras ocasiões, fragilidades em questões essenciais de governança revelaram uma administração de crise hesitante, muito mais reativa do que proativa, incapaz de focar em medidas coordenadas, tempestivas e eficazes na identificação dos principais problemas associados à propagação da doença no Brasil, bem como nas ações necessárias ao seu abrandamento.

33. Nesse sentido, as ações da cúpula da saúde pública federal eram, em muitas ocasiões, antagônicas entre si, com indicações de caminhos a seguir por vezes em direções contrárias, a confundir o corpo médico que atuava no *front* de combate à pandemia. Mais ainda, tais ações, por vezes ignoravam os achados científicos que avançavam no enfrentamento a essa doença, em franca posição negacionista.

34. Isso custou caro para o povo brasileiro, em vidas e em valores financeiros. Processos em tramitação no TCU nos deram conta de gastos desnecessários com medicamentos de comprovada ineficácia, cuja utilização foi incentivada por meio de notas técnicas do Ministério da Saúde.

35. Em outro exemplo, ao levar à consideração do Plenário o relatório do sexto ciclo de acompanhamento das ações de combate à covid-19, em dezembro do ano passado, quando todas as atenções do mundo se voltavam para a nova variante *ômicron*, propus que fosse determinada a exigência de comprovação do ciclo vacinal como requisito de entrada de estrangeiros no país, medida simples que, por prudência, podia ser tomada de ofício pelo próprio governo. Contudo, a proposta foi aprovada sob a forma de recomendação pelo Plenário do TCU (Acórdão 2.878/2021), apenas para, dias depois, integrante do Supremo Tribunal Federal (STF) determinar cautelarmente a adoção do chamado passaporte vacinal – decisão referendada meses depois pelo pleno daquela Corte, que também ratificou a determinação de correção de notas técnicas que desestimulavam a vacinação.

36. Se a preocupação com a celeridade da vacinação era o foco principal das nossas apreensões no início do ano de 2021, ao longo do exercício outras questões foram surgindo. O TCU procedeu a diversas fiscalizações no tema, dando continuidade à estratégia iniciada no ano anterior, o Programa Especial de Atuação ao Enfrentamento à Crise de covid-19 (Coopera), por meio do qual mais de 300 processos, entre acompanhamentos, representações e Solicitações do Congresso Nacional, foram autuados.

37. Entre os trabalhos levados a cabo pelo TCU em 2021, destaque-se o já mencionado sexto ciclo de acompanhamento das ações do Ministério da Saúde para enfrentamento à pandemia, a fiscalização de contratações associadas ao tema, monitoramento do desbloqueio de leitos ociosos, levantamento de informações sobre hospitais de campanha, auditoria nos programas emergências de acesso a crédito para enfrentamento à crise, entre tantos outros.

38. De relevo mencionar que em outubro de 2021 houve a entrega ao TCU do relatório final da CPI da Pandemia, cujos trabalhos, aliás, foram apoiados com pronta contribuição da Corte de Contas, sempre que demandada. Trata-se de valiosos insumos a alimentarem diversas das nossas fiscalizações em andamento.

39. A despeito do recente arrefecimento da pandemia e da decisão do Ministério da Saúde de declarar o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, ainda hoje colhemos consequências deletérias da falta de governança que viemos apontando ao longo dos dois últimos anos.

40. O fato mais concreto nesse sentido atualmente é a iminência do vencimento do prazo de validade de mais de 28 milhões de doses de vacina contra covid-19, que pode resultar em prejuízos significativos aos cofres públicos e à saúde da população, também objeto de processo em trâmite no TCU.

41. O sétimo ciclo de acompanhamento das ações do Ministério da Saúde contra os efeitos da pandemia, que terei de levar à apreciação deste Plenário em breve, indica, entre outros, deficiência de planejamento no encerramento da Espin, feito sem indicação de quais ações essenciais deveriam permanecer, sem avaliação de impactos e, mais grave, sem plano de retomada das ações de vigilância e combate à pandemia, ante a possibilidade de recrudescimento da doença.

42. Menciono ainda que a pandemia trouxe visíveis impactos negativos nas coberturas vacinais no Brasil, a exigir, com urgência, a atuação de nossas lideranças na área de saúde. Tomando por base 2015, ano que precede o início do declínio, a queda da cobertura vacinal em 2021 foi de 36% para a Tríplice (contra sarampo, caxumba e rubéola) e 29% para a Poliomielite, com reais possibilidades de novos surtos no país. Todas essas, apenas para dar uns poucos exemplos, são doenças antes consideradas erradicadas, mas que representam, atualmente, sérias ameaças à saúde pública, especialmente das nossas crianças.

43. Novamente em 2021, tal como ocorreu em 2020, a gravidade do quadro sanitário exigiu alterações normativas a permitirem a liberação de recursos para combate às consequências sociais e econômicas da pandemia.

44. Com efeito, a Emenda Constitucional 109/2021 autorizou a concessão de auxílio emergencial à população em situação de fragilidade, com dispensa da observância das limitações legais quanto à criação, à expansão ou ao aperfeiçoamento de ação governamental que acarretasse aumento de despesa, limitado ao montante de R\$ 44 bilhões.

45. Já a Emenda Constitucional 113/2021 flexibilizou o regime de Teto de Gastos para atendimento de despesas de vacinação contra a covid-19 ou relacionadas a ações emergenciais e temporárias.

46. Além disso, diversas medidas provisórias foram editadas para abertura de créditos extraordinários para o Ministério da Saúde, que somaram R\$ 53,42 bilhões. Apenas em 2021, o Ministério da Saúde pagou R\$ 44,6 bilhões em despesas com a covid-19. Para Estados, municípios e Distrito Federal, foram transferidos R\$ 16,4 bilhões em recursos federais.

47. Conforme detalhado no último relatório de acompanhamento que avaliou os reflexos das mudanças nas regras orçamentárias e fiscais sobre a gestão dos recursos públicos em razão das medidas adotadas em resposta à pandemia, Acórdão 2.461/2021-TCU-Plenário (Rel. Min. Bruno Dantas), a grave crise de saúde já consumiu mais de R\$ 600 bilhões dos cofres federais.

48. Como se vê, não faltaram recursos à disposição para fazer frente aos enormes desafios trazidos pela pandemia, a custo de endividamento sem precedentes e afrouxamento de regras fiscais e orçamentárias. Nesse sentido, torno a concluir, como já o tinha feito por ocasião das Prestação de Contas do Presidente da República referente ao exercício de 2020, que, considerado todo o contexto fático apresentado, o resultado da gestão foi aquém do que se esperava.

49. Para concluir, vimos em 2021, de um lado, uma melhora do quadro fiscal, com déficit primário bem abaixo do que se previa, mas por fatores essencialmente exógenos à atuação do governo, em especial uma combinação de alta inflação persistente com altos preços de *commodities* no mercado internacional, tendo como consequência expressivo aumento da arrecadação, aliada, mais recentemente, a um cenário de estacionamento da pandemia em níveis menos alarmantes; por outro lado, lamentavelmente, presenciamos uma forte degradação na situação sócio-econômica do país, em especial da parcela mais frágil da população, afora a tragédia indizível de mais de 670 mil vítimas fatais até o momento.

IV

50. Com as breves considerações que acabo de apresentar, acompanho o Parecer elaborado por Sua Excelência, Ministro Aroldo Cedraz.

TCU, Sala das Sessões, em 29 de junho de 2022.

VITAL DO RÊGO

Ministro

DECLARAÇÃO DE VOTO

Nesta sessão solene em que o Tribunal de Contas da União cumpre seu dever constitucional de apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas prestadas pelo Presidente da República, referentes ao exercício de 2021, congratulo-me com o Relator, Ministro Aroldo Cedraz, e com todos os profissionais, tanto do Gabinete de Sua Excelência quanto da Secretaria de Macroavaliação Governamental, que se empenharam, com brilhantismo e comprometimento, na produção do riquíssimo relatório que nos foi apresentado.

Desde já, manifesto meu endosso às análises, conclusões e propostas oferecidas pelo eminente Relator, sem prejuízo de destacar alguns aspectos que considero relevantes.

Hoje, podemos nos debruçar sobre os números e ver o que eles nos revelam a respeito do impacto da pandemia nas finanças públicas e sobre o desempenho governamental no auge da crise e nos meses seguintes. O relatório trazido pelo Ministro Aroldo Cedraz nos mostra um país resiliente, que se sacrificou para destinar quase R\$ 800 bilhões, em dois anos, às medidas de combate à covid-19 e ao fortalecimento de uma rede de proteção social sem parâmetros de comparação com outras nações.

Apesar dessa despesa excepcional, não foram excedidos nem a meta de resultado fiscal nem o teto de gastos do Novo Regime Fiscal. Também foi respeitada a Regra de Ouro, que veda a previsão de contratação de operações de crédito para custeio de despesas correntes. Embora houvesse, quando do agravamento da crise, risco de a estagnação da economia provocar colapso na receita pública, a ponto de inviabilizar o pagamento de despesas obrigatórias, isso não aconteceu. Em 2021, a receita primária líquida (18,19% do PIB) praticamente retornou ao patamar de 2019 (18,23% do PIB).

Como era esperado, o impacto negativo deu-se sobre o endividamento da União. No biênio 2020-2021, a dívida consolidada cresceu 22,78%, o que certamente impactará o desenvolvimento ao longo dos próximos anos. Além disso, parcela relevante da população perdeu renda e poder aquisitivo. O cenário, portanto, é desafiador e continuará a exigir competência, criatividade e cooperação dos diversos setores do Estado brasileiro.

Na condição de Relator das Contas do Presidente da República referentes a 2022, tenho acompanhado atentamente a evolução desses parâmetros, de modo a dar continuidade, no próximo ano, à avaliação dos reflexos fiscais das medidas de enfrentamento à crise da covid-19, na expectativa de que se confirme a retomada da aceleração da economia e o consequente aquecimento do mercado de trabalho.

Também merecem ser acompanhadas as três irregularidades apontadas no relatório e na minuta de parecer prévio, as quais, embora não tenham magnitude suficiente para levar à rejeição das contas, demandam atenção do Poder Executivo e do TCU.

A reiterada utilização de recursos vinculados à seguridade social para pagamento de despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino, no montante de R\$ 12,2 bilhões, é apontamento relevante, que surpreende tanto pela materialidade dos valores envolvidos, quanto pela sinalização de inobservância de regras fundamentais da elaboração orçamentária. Devo pontuar, contudo, que as despesas incorridas, por exemplo, com a saúde dos servidores, têm sido consideradas como legitimamente contabilizadas enquanto seguridade social e, como relator das próximas contas de governo, pretendo avaliar com maiores detalhes esse aspecto. Em que pese esse valor não ter afetado o cumprimento do limite mínimo que a União estava obrigada a aplicar na educação, a ocorrência ocasionará solicitação de esclarecimentos e de medidas corretivas, a serem monitoradas no âmbito do acompanhamento das contas presidenciais do corrente ano.

Quanto à concessão ou ampliação de benefícios tributários que resultem em renúncia de receita sem a correspondente projeção do impacto orçamentário-financeiro, trata-se de irregularidade há

muito combatida por esta Corte. A quantidade de dispositivos constitucionais e legais infringidos (arts. 113 do ADCT, 14 da LRF, 125 a 129 e 137 da LDO/2021) ressalta a complexidade do tema, que demanda articulação de diversos setores do Executivo no momento da elaboração das medidas provisórias que estabeleçam esse tipo de benefício.

Já no tocante à inobservância da aplicação, na Região Centro-Oeste, de no mínimo 20% dos recursos destinados a projetos de irrigação, arrisco dizer que esta é, provavelmente, a irregularidade há mais tempo apontada pelo TCU na apreciação das contas do Governo que permanece sem solução. O próprio Ministério do Desenvolvimento Regional reconhece que essa exigência de cumprimento anual é desobedecida desde 2003, com algumas exceções. Entretanto, a referida Pasta e o Ministério da Economia sinalizaram que atuam em prol do pleno cumprimento do mínimo da irrigação em 2022. A matéria será acompanhada ao longo do ano.

Passo a tratar de um tema relacionado à Lista de Unidades Jurisdicionadas, que está sob a minha responsabilidade no corrente biênio e cuja relevância, pelos critérios de gravidade, urgência e tendência, demanda a maior atenção tanto do Poder Executivo quanto dos órgãos de controle. Refiro-me à Gestão de Riscos e de Desastres Naturais.

Não é demais lembrar que vivenciamos, a cada temporada de chuvas no Sul, Sudeste e Nordeste, o conhecido e dramático desenrolar de catástrofes relacionadas a enchentes e deslizamentos de terras, que parecem ser cada vez mais destrutivas e fatais. Por outro lado, as secas prolongadas atingem regiões desguarnecidas e despreparadas para com elas conviver, ceifando vidas e espalhando miséria. A cada novo episódio, vemos a mobilização do poder público e de entidades de ajuda humanitária. Vultosos recursos são empregados, sempre na expectativa de minimizar os impactos dos desastres naturais.

Li no relatório trazido pelo Ministro Aroldo Cedraz que a execução orçamentária dos recursos do Programa Gestão de Riscos e de Desastres vem caindo a cada ano. No exercício de 2021, a dotação do Programa foi de R\$ 1,23 bilhão, mas só foram liquidados R\$ 754 milhões, equivalentes a 61%.

Desse montante liquidado, 80% foram direcionados para ações de socorro, assistência às populações vitimadas, restabelecimento de serviços essenciais e reconstrução da infraestrutura danificada. As ações de prevenção, que seriam essenciais para evitar desastres, não chegam a ser implementadas ou ficam muito aquém do necessário. Não é cumprida, portanto, a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC, que prioriza a atuação preventiva.

Nesse sentido, a Secretaria de Fiscalização da Infraestrutura Urbana programou e vem conduzindo, no corrente ano, uma sequência de ações de controle cujo objetivo é mapear os principais desafios da condução da PNPDEC, auxiliar no endereçamento de soluções e cobrar a atuação preventiva. Fonte preciosa de informações para esse trabalho e para a transparência da ação governamental é o Painel Digital de Recursos para Gestão de Riscos e de Desastres, desenvolvido pelos técnicos do TCU, sob minha orientação, por sugestão do eminente Ministro Bruno Dantas.

Com esses breves comentários, reitero os elogios ao ilustre Relator e aos técnicos que atuaram neste processo e, ao endossar o inteiro teor do Relatório elaborado por Sua Excelência, voto pela adoção da minuta de Parecer Prévio submetida a este Colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em 29 de junho de 2022.

JORGE OLIVEIRA

Ministro

DECLARAÇÃO DE VOTO
(*Parecer Prévio – Contas do Presidente da República – exercício de 2021*)

Senhora Presidente,
Senhores Ministros,
Senhora Procuradora-Geral,
Demais autoridades presentes,
Senhoras e Senhores,

Tenho a honra de participar, pela primeira vez como integrante desta Corte de Contas, desta importante Sessão em que desempenhamos nosso mais excelso dever republicano, inaugurado com a Constituição de 1934: a apreciação das contas anuais do Presidente da República, mediante parecer prévio, para subsidiar seu julgamento pelo Congresso Nacional.

O rigor técnico nas análises para emissão do parecer em relevo sempre foi uma exigência do Poder Constituinte. O art. 102 da Carta de 1934 já preconizava que a manifestação do Tribunal de Contas da União deveria ser produzida mediante “minucioso relatório do exercício financeiro terminado”.

Com o amadurecimento da nossa Democracia, as análises empreendidas por este Colendo Tribunal ampliaram-se para além da avaliação contábil e financeira, alcançando, no tempo presente, diversas aferições legais, conjunturais, macroeconômicas, de governança, eficácia e efetividade das políticas públicas, entre outros ramos de análise, que agregam à peça técnica ora apreciada um valor bem maior que seu objetivo originário de verificar a regularidade financeira e contábil da gestão.

Nesse panorama, podemos afirmar, com segurança, que a amplitude, o rigor técnico e a confiabilidade atuais do Relatório e Parecer Prévio sobre as contas do Presidente da República conferem-lhes o **status** de valioso subsídio ao aperfeiçoamento da gestão governamental, em sentido amplo, além de fonte de informações úteis às pesquisas acadêmicas e ao controle social.

Feito esse justo registro sobre a importância da presente assentada, expresso minha concordância com as proposições do Excelentíssimo Relator, calcadas nos percucientes estudos desenvolvidos pela área técnica deste Tribunal, sem prejuízo de aduzir algumas considerações sobre um tópico que me desperta mais detida atenção.

Refiro-me aos achados relativos à gestão governamental das renúncias tributárias.

GASTOS TRIBUTÁRIOS E RESPONSABILIDADE FISCAL

Trata-se de tema iterativamente enfrentado nas ações de controle deste Tribunal, figurando nos relatórios da espécie ora apreciada há mais de dez exercícios consecutivos.

A anotação mais recorrente tem sido o não cumprimento das regras de responsabilidade fiscal associadas às renúncias das receitas de tributos. As apurações que este Tribunal realizou em exercícios pretéritos têm revelado deficiências no atendimento a esses requisitos.

Conforme assinalado no Relatório, os Pareceres Prévios sobre as Contas do Presidente da República dos exercícios de 2016, 2017, 2018 e 2019 revelaram irregularidades sobre o tema em questão, mais precisamente o não atendimento adequado “aos requisitos previstos no ADCT, na LRF e nas correspondentes LDOs”, *em proposições* de atos normativos *ou sanções* de projetos de lei para concessão ou ampliação de benefícios tributários de que decorra renúncia de receita.

Os estudos que subsidiam o Parecer ora deliberado revelam que o problema persistiu no exercício de 2021.

A mesma irregularidade é anotada, desta feita, “em face da ausência, no momento da edição da Lei 14.257/2021, das Medidas Provisórias 1.034/2021 e 1.094/2021, da Portaria-ME 15.224/2021, da sanção das Leis 14.126/2021 e Lei 14.288/2021, bem como da implementação pelo Poder Executivo dos respectivos benefícios, de: projeção do impacto orçamentário-financeiro; atendimento ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias; consideração da renúncia na estimativa de receita da lei orçamentária e não afetação das metas dos resultados fiscais ou, alternativamente, apresentação de medidas de compensação; fixação de vigência máxima de cinco anos; indicação do órgão responsável pela supervisão, acompanhamento e avaliação do benefício”.

Embora a materialidade do achado não tenha o condão de alterar a opinião de mérito proposta pela área técnica e pelo Relator – pela aprovação, com ressalvas, das presentes contas –, o fato dá ensejo à *reiteração do alerta* ao Poder Executivo “acerca das irregularidades reiteradas na concessão ou ampliação de benefícios tributários que importaram em renúncia de receita, em descumprimento às disposições” constitucionais e legais citadas no Relatório.

O Relatório também anota o não atendimento, pelo Poder Executivo, da recomendação expedida por ocasião do Parecer Prévio relativo ao exercício de 2019, no sentido de que, “quando da edição ou sanção de ato normativo que acarrete renúncia de receita tributária”, encaminhe ao Tribunal, “como condição de eficácia dos benefícios tributários aprovados, demonstrativo comprobatório que permita aferir, de forma clara e inequívoca, o cumprimento integral de cada requisito constitucional e legal relacionado à compatibilidade e à adequação orçamentária e financeira do benefício tributário aprovado e promulgado”.

À luz dessas evidências, reforço a necessidade de mantermos o olhar atento ao problema, não apenas porque se trata de um esforço contínuo ao aprimoramento da eficiência da gestão fiscal, mas principalmente em face da tormentosa crise das contas públicas que o Brasil enfrenta nos últimos anos.

Feito esse registro principal, passo a comentar outras informações de relevo, sobre o tema em foco, consignadas no Relatório.

RENÚNCIAS TRIBUTÁRIAS *VERSUS* TRANSFERÊNCIA DIRETA DE RENDA

A expressiva dimensão dos gastos tributários exige elevado senso de responsabilidade fiscal e, porque não dizer, avaliações criteriosas quanto aos custos de oportunidade.

Em 2021, a União deixou de arrecadar R\$ 276,4 bilhões com tais renúncias, cifra 3,6 vezes superior à despesa liquidada no Programa Bolsa Família (renomeado para Auxílio Brasil, em novembro de 2021), de R\$ 76,6 bilhões, ou na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, R\$ 76,3 bilhões.

Nesse contexto, observo que este Tribunal, por meio do Acórdão 2.956/2020-Plenário (relator: Ministro Raimundo Carreiro), ao atender a Solicitação do Congresso Nacional para avaliação dos impactos dos benefícios fiscais concedidos a empresas do setor de proteína animal, realizou estudos sobre a eficiência e a efetividade das políticas de renúncia fiscal sobre produtos da cesta básica e de transferência direta de renda a famílias em situação de pobreza (Bolsa Família, à época, e, atualmente, Auxílio Brasil).

As análises trouxeram evidências de maior efetividade e eficiência ao segundo grupo de política pública: a transferência direta de renda. Seguem-se algumas conclusões do acórdão assinalado:

- o Programa Bolsa Família [atual Auxílio Brasil] é mais efetivo e eficiente que a política de desoneração tributária;
- em 2016, o então Bolsa Família ensejou redução de 1,7% na desigualdade de renda, enquanto a desoneração da cesta básica gerou uma redução de apenas 0,1% nesse indicador;
- a realocação de recursos da desoneração da cesta básica para a transferência direta de renda pode reduzir os índices de pobreza absoluta e de desigualdade de renda 5,4 vezes e 2,4 vezes mais, respectivamente;
- segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), para cada real acrescido às transferências diretas de renda, seu consumo aumenta R\$ 2,40;
- os benefícios da desoneração tributária da cesta básica concentram-se nas regiões mais ricas - Sul e Sudeste -, enquanto a política de transferência direta de renda concentra 60% dos benefícios nas Regiões Nordeste e Norte, e pouco mais de 30% no Sudeste e Sul.

Embora essa questão específica não tenha sido reprisada nas análises que orientam o Parecer Prévio em exame, trago essas ponderações para enriquecer o debate e reiterar a importância não apenas do cumprimento das regras de responsabilidade fiscal na criação e prorrogação de renúncias tributárias, mas também das avaliações de custo de oportunidade quanto aos objetivos republicanos desse gênero de despesa pública, haja vista a demonstrada existência de alternativas mais eficientes.

MUDANÇAS NORMATIVAS NAS GESTÃO DAS RENÚNCIAS TRIBUTÁRIAS EM 2021

Outro ponto a comentar trata-se das mudanças normativas relevantes na gestão das renúncias tributárias ocorridas em 2021, entre as quais destaco:

- a promulgação da Emenda Constitucional 109/2021, cujo art. 4º impôs a criação de um plano de redução gradual dos benefícios tributários, incluindo a exigência de que o montante total renunciado não ultrapasse o patamar de 2% do PIB em oito anos;
- a exclusão do “Simples Nacional” (Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte) e do “MEI” (Microempreendedor Individual) do conceito de gasto tributário, por meio dos arts. 136, §2º, e 176, da Lei 14.194/2021 (LDO 2022);

Em respeito à citada inovação constitucional, o Poder Executivo encaminhou o PL 3.203/2021 ao Congresso Nacional, analisado no Relatório, prevendo redução de renúncias tributárias no montante de R\$ 22,6 bilhões até 2026. Atualmente, a relação “renúncias tributárias/PIB” é de 3,2%, quando a meta estabelecida na Emenda 109 é de 2% em 8 anos. A nova emenda reforça uma tendência declinante verificada nos últimos cinco anos analisados no Relatório, segundo o qual, de 2017 a 2021, verificou-se discreta redução, de 3,25% para 3,19%.

Por outro lado, segundo a base de cálculo adotada pelo Poder Executivo, a partir da interpretação das exceções previstas na própria emenda constitucional, essa relação seria atualmente de apenas 2,06% do PIB, o que exigiria um esforço bem mais brando de redução dos gastos tributários para o alcance da meta de 2%, de apenas 0,06%.

Assim, as análises contidas no Relatório sinalizam aspectos de interpretação ainda controversa, principalmente quanto à base de cálculo a ser utilizada para o dimensionamento da redução das renúncias tributárias para abaixo de 2% do PIB, o que sugere a necessidade de maiores debates parlamentares sobre o tema ao longo da tramitação do aludido projeto de lei.

Ainda quanto à nova exigência constitucional, foi ressaltado que o § 4º do art. 4º da EC 109/2021 prevê “lei complementar com vistas a estabelecer critérios, metas e procedimentos para concessão de benefícios tributários, financeiros e creditícios”, além de regras “para avaliação periódica dos impactos econômicos desses incentivos tributários, com divulgação dos respectivos resultados, bem como de redução gradual dos incentivos”.

Tais disposições revelam importante progresso na gestão das renúncias tributárias, que, conforme já anotei, exigem redobrada atenção quanto às exigências de responsabilidade fiscal e à avaliação da relação custo-benefício vis-à-vis às demais alternativas de despesa pública potencialmente mais eficientes, a exemplo dos programas de transferência direta de renda.

A segunda alteração normativa a destacar foi a exclusão de benefícios associados aos regimes do “Simples Nacional” e do “Microempreendedor Individual” da classificação de “gasto tributário”, o que gerou uma redução contábil significativa no montante global desse grupo de despesa.

Vale anotar que essa alteração da LDO foi vetada pelo Presidente da República, que, entre outros argumentos, invocou a necessidade de sujeição dessas renúncias às regras de responsabilidade fiscal. Mas o veto foi rejeitado pelo Congresso Nacional.

No que tange às novas desonerações tributárias instituídas em 2021, o Relatório anota um impacto de R\$ 4,8 bilhões no exercício. Porém, para os anos seguintes, a Receita Federal projeta valores bem maiores: R\$ 22,0 bilhões em 2022, R\$ 17,8 bilhões em 2023 e R\$ 9,4 bilhões em 2024.

Apesar da já anotada tendência de redução da relação “renúncias tributárias/PIB” verificada nos últimos cinco anos, essa previsão de aumento decorrente das novas renúncias instituídas em 2021 recomenda atenção mais detida quanto ao alcance das metas de redução exigidas pela Emenda Constitucional 109.

REGIONALIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS, FINANCEIROS E CREDITÍCIOS

O último ponto que considero importante comentar refere-se ao exame do demonstrativo da regionalização dos benefícios tributários, financeiros e creditícios, exigido no art. 165, § 6º, da Constituição Federal. Conforme preceituam os arts. 3º, inciso III, e 43 da nossa Lei Maior, a ação governamental deve buscar a redução das desigualdades regionais.

Nesse esquadro, as apurações historicamente realizadas por este Tribunal revelam que a Região Sudeste – a mais desenvolvida economicamente – concentra o maior montante de renúncias fiscais, 43,9% em 2021.

Por outro lado, o percentual da Região Norte, cuja série histórica apresenta reduzida participação no volume total das renúncias, alcançou 18,6% do montante global em 2021, abaixo apenas do Sudeste, o que sinaliza, para essa região, aderência à diretriz constitucional de redução das desigualdades regionais. Segundo o Relatório, essa maior alocação decorre do crescimento dos benefícios tributários à Zona Franca de Manaus, associado à elevação da taxa de câmbio.

Também digno de nota é a análise dos valores *per capita* por Região. Em 2021, o menor valor coube ao Nordeste, inferior à metade da média nacional, o que revela a necessidade de maiores esforços governamentais para melhorar a distribuição regional das renúncias tributárias, de modo a aumentar essa alocação na Região Nordeste, cujos índices de desenvolvimento econômico e social são inferiores aos do Centro-Oeste, Sul e Sudeste. Já a Região Norte foi a maior beneficiada em termos *per capita* (2,31 vezes o valor médio nacional).

Entretanto, para os benefícios tributários de *natureza social*, vinculados às funções Assistência Social, Cultura, Desporto e Lazer, Direitos da Cidadania, Educação, Habitação, Saneamento e Saúde, as Regiões Norte e Nordeste apresentaram os menores valores *per capita*. Enquanto o Sudeste recebeu R\$ 994 por habitante, o Centro-Oeste, R\$ 767, e o Sul, R\$ 663, o Nordeste ficou com apenas R\$ 270, e o Norte, somente R\$ 213 *per capita*, para as renúncias cunho social.

Tais informações reclamam a continuidade dos esforços governamentais no aprimoramento das políticas de gestão das renúncias fiscais, para melhor adequá-las aos propósitos republicanos de redução das desigualdades regionais.

Não posso concluir sem externar meus elogios à excelente qualidade do Relatório e minuta de Parecer Prévio apresentados pelo Excelentíssimo Ministro Aroldo Cedraz, extensivos a todos que nele atuaram, especialmente à sua assessoria e aos servidores da Secretaria de Macroavaliação Governamental.

É como Voto, Senhora Presidente.

TCU, Sala das Sessões, em 29 de junho de 2022.

ANTÔNIO ANASTASIA

Ministro

DECLARAÇÃO DE VOTO

Senhora Presidente,
Senhores Ministros,
Senhora Procuradora-Geral,

De início, registro minha participação na apreciação das contas prestadas pelo Presidente da República, relativas ao exercício de 2021, atuando em substituição ao Ministro Bruno Dantas, conforme Portaria-TCU nº 47-SEAE, de 28/06/2022.

2. Parabenizo, desde logo, o Ministro Aroldo Cedraz, estendendo os cumprimentos aos servidores de seu gabinete e a todos os auditores e unidades deste Tribunal que, direta ou indiretamente, participaram da análise das presentes contas.

3. A par das inúmeras questões relevantes abordadas no relatório apresentado por Sua Excelência, gostaria de destacar, neste momento, a atuação dos órgãos governamentais no controle das contas públicas, evidenciada em diversos trechos do relatório. Ao longo dos últimos anos, é evidente a evolução ocorrida no controle jurídico, financeiro e contábil das contas de governo. Isso se deve não só a atuação cada vez mais qualificada deste Tribunal e de suas unidades técnicas, mas também do aprimoramento do planejamento e das ações de órgãos internos de governo. Vou me deter nessas últimas, com intuito de incentivá-los a alcançar melhores resultados a cada dia.

4. Além das iniciativas próprias adotadas, realça a atenção às deliberações do TCU dispensada pela STN.

5. Por certo que os resultados do controle exercido por esta Corte de Contas dependem, em grande medida, do esforço dos órgãos para adotar as providências recomendadas e as medidas necessárias para a correção de eventuais falhas constatadas e para a implementação de oportunidades de melhoria.

6. Ao concluir a análise da auditoria acerca do Balanço Geral da União (BGU), registrou-se, no relatório: “As recomendações e as ações dos órgãos e entidades da administração pública federal no sentido de cumprir as recomendações advindas da auditoria financeira do TCU **têm se mostrado como importante mecanismo de aprimoramento dos registros da contabilidade pública**. De forma exemplificativa, podem ser citadas a implementação de rotina automática para contabilização da remuneração das disponibilidades da conta única, bem como as melhorias que estão sendo implementadas no controle contábil das participações acionárias da União”.

7. No mesmo sentido, a partir do monitoramento das deliberações sobre as Contas do Presidente da República de 2015 a 2019, ressaltou-se: “Em que pesem as quatro recomendações não implementadas, **o desempenho apurado em face do presente monitoramento revela que os órgãos e entidades do Poder Executivo federal estão envidando esforços para implementar as medidas sugeridas pelo TCU por ocasião do Parecer Prévio**. Com efeito, quase todas as recomendações e alertas proferidos por esta Corte de Contas ensejaram a adoção de ações preventivas, corretivas ou de aprimoramento da gestão, com o propósito de evitar irregularidades, sanar distorções e impropriedades e aperfeiçoar procedimentos que assegurem a conformidade na execução orçamentária e na gestão dos recursos públicos federais e a confiabilidade das informações contábeis da União.”

8. Referindo-me à STN, que é o órgão central dos Sistemas de Administração Financeira Federal e de Contabilidade Federal, a melhoria da sua atuação é determinante para a conformidade da gestão das finanças públicas, aprimoramento do controle e transparência das informações acerca da situação fiscal nacional.

9. Cabe, ainda, mencionar a importante participação da Secretaria do Tesouro Nacional no processo de contas do Presidente da República, eis que é a unidade responsável pela elaboração e adequada apresentação das Demonstrações Contábeis Consolidadas da União de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil pelo setor público e com os controles internos que ela própria determinou como necessários para evitar a ocorrência de distorção relevante.

10. No que se refere ao desempenho da STN e às iniciativas adotadas em prol do aperfeiçoamento do controle das contas públicas, o relatório enfatizou a recente reestruturação promovida no âmbito da Secretaria do Tesouro Nacional, por meio do Decreto 11.036, de 7/4/2022, com a criação da Subsecretaria de Administração Financeira Federal (Suafi), que se espera “contribua decisivamente para o aprimoramento da governança do Sistema de Administração Financeira Federal e para a melhoria dos critérios utilizados pelos órgãos setoriais para estabelecer sua programação financeira e dos critérios utilizados pela STN para elaborar a programação financeira consolidada e definir os limites de pagamento. Com isso, o fluxo de caixa da União tende a ser cada vez mais otimizado, coibindo a permanência de recursos ociosos à disposição das unidades gestoras”.

11. Diversas recomendações do Tribunal foram consideradas implementadas a partir de ações adotadas pela STN, entre as quais cito:

a) implementou procedimentos corretivos para regularizar os desequilíbrios verificados nas equações Siafi 0287 – Superavit Financeiro X DDR a Utilizar, 0298 – Conferência entre Ativo e Passivo Extraorçamentários e 0696 – DDR a Utilizar Extraorçamentária (CG2020 – 3.2);

b) inseriu como rotina de trabalho estimar provisões de honras de garantia para operações de crédito contratadas com entes subnacionais, tendo como premissa a percepção de um risco de inadimplemento mais elevado (CG2019 – 3.11, “a”);

c) passou a incluir nas notas explicativas do Ministério da Economia, a partir do 2º trimestre de 2020, tabela contendo a relação dos mutuários honrados no período, com os respectivos valores pagos pela União a título de garantia (CG2019 – 3.11, “c”);

d) instituiu rotina de contingência com vistas a fazer apuração periódica da consistência dos saldos de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (Afac) registrados no Siafi (CG2019 – 3.13);

e) está trabalhando em conjunto com as equipes de sistemas e de tecnologia da informação na produção de um sistema que automatize os registros de atualização monetária incidentes sobre o saldo de Afac (CG2019 – 3.14);

f) promoveu a centralização dos dados de leilões de títulos públicos federais na base de dados do Selic, em virtude da unicidade das informações das bases de dados, com vistas à promoção de melhorias nos controles internos relativos à gestão dos dados relativos à Dívida Pública Federal (CG2019 – 3.17);

g) desenvolveu e implementou alteração do Siafi para que a remuneração da aplicação de recursos da Conta Única do Tesouro Nacional fosse calculada e contabilizada automaticamente a cada decêndio no sistema (CG2018 – 1.21); e

h) implementou rotinas e modelos de contabilização para que os imóveis já titulados sejam baixados do patrimônio da União (CG2016 – 3.1.12).

12. Nada obstante a evolução da correção da gestão financeira e do controle das contas públicas seja objetivo a ser continuamente perquirido, mencionados exemplos revelam a atuação da STN nessa direção e a diligência quanto às deliberações do Tribunal, o que se espera permaneça em crescente progresso.

13. Como indicativo a reforçar a melhora da performance da Secretaria do Tesouro Nacional, observo a inexistência de qualquer recomendação a ela direcionada, no parecer prévio sobre as contas prestadas pelo Presidente da República referentes ao exercício de 2021, ora em exame.

Com esse registro, concluo reafirmando meus louvores ao distinto trabalho levado a efeito nesta ocasião, sob direção do eminente Ministro Aroldo Cedraz, e VOTO pela aprovação do Parecer Prévio apresentado por Sua Excelência.

TCU, Sala das Sessões, em 29 de junho de 2022.

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Ministro-Substituto

DECLARAÇÃO DE VOTO

Sra. Presidente, Srs. Ministros, Sra. Procuradora-Geral, demais autoridades, Sras. e Srs.

Em sessão solene, o Plenário desta Casa de Contas se reúne novamente para cumprir o comando inserto no art. 71, inciso I, da Constituição Federal, de apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República relativas ao exercício de 2021, mediante parecer prévio.

2. De proêmio, saúdo o E. Ministro Aroldo Cedraz, Relator destas contas, e toda a sua equipe pelo zeloso trabalho empreendido, cujos resultados refletem a qualidade técnica e a profundidade do Relatório e do Projeto de Parecer Prévio ora submetidos a este Colegiado. Rendo ainda encômios à valorosa Secretaria de Macroavaliação Governamental e aos servidores desta Casa que somaram esforços para o atendimento dessa republicana competência constitucional.

3. Da plêiade de temas relevantes que permeiam estes autos, colho para exame a delicada matéria da renúncia de receitas tributárias. Consoante informou a unidade técnica (subitem 4.1.2.9 do Relatório precedente, peça 6, p. 301), foram instituídas 26 desonerações tributárias no exercício de 2021, mediante 20 atos normativos, no montante estimado de R\$ 4,8 bilhões.

4. Por ter os mesmos resultados econômicos das despesas públicas, a renúncia tributária ou “gasto tributário” (tax expenditure) foi objeto de preocupação do legislador constituinte e ordinário, especialmente ao estabelecer diversas regras e cautelas para concessão dessas desonerações.

5. Nada obstante, o Poder Executivo concedeu e/ou ampliou benefícios tributários que importaram renúncia de receita sem observar as disposições dos arts. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), 14 da Lei Complementar 101/2000 (LRF) e 125 a 129 e 137 da Lei 14.116/2020, alterada pela Lei 14.143/2021 (LDO 2021), haja vista que, no momento da edição da Lei 14.257/2021, das Medidas Provisórias 1.034/2021 e 1.094/2021, da Portaria/ME 15.224/2021, e da sanção das Leis 14.126/2021 e Lei 14.288/2021 (estas de iniciativa do Poder Legislativo), bem como da implementação pelo Poder Executivo dos benefícios, não foram contemplados integralmente os requisitos constitucionais e legais necessários para conferir eficácia às normas aprovadas, como: projeção do impacto orçamentário-financeiro; atendimento ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias; consideração da renúncia na estimativa de receita da lei orçamentária e não afetação das metas dos resultados fiscais ou, alternativamente, apresentação de medidas de compensação; fixação de vigência máxima de cinco anos; e indicação do órgão responsável pela supervisão, acompanhamento e avaliação do benefício.

6. Essa relevante questão não tem passado despercebida nesta Corte de Contas. Sem a pretensão de ser exaustivo, destaco que o Tribunal, recentemente, deu Ciência à Casa Civil da Presidência da República e ao Ministério da Economia acerca da necessidade de cumprir “todos os requisitos constitucionais e legais” para sanção de projeto de lei ou de projeto de lei de conversão, “quanto à concessão ou ampliação de todas as naturezas de renúncias de receitas”, nos termos do subitem 9.2 do Acórdão 333/2022 – Plenário (rel. min. Walton Alencar Rodrigues).

7. De ressaltar que a atenção aos comandos estabelecidos no art. 14 da LRF 101/2000, no art. 113 do ADCT e na Lei de Diretrizes Orçamentárias não se restringem aos projetos de iniciativa do Poder Executivo, pois alcançam igualmente a apreciação de propostas de iniciativa do Poder Legislativo, “por ocasião do exercício do poder de sanção e/ou de veto do Presidente da

República”, conforme assentou este Colegiado mediante o Acórdão 2.198/2020, subitem 9.2.2. (rel. min. Vital do Rêgo). Nessa mesma Decisão, firmou-se o entendimento de que as leis e demais normativos que instituírem benefícios tributários e outros que tenham o potencial de impactar as metas fiscais somente podem ser aplicadas se forem satisfeitas as condicionantes constitucionais e legais indicadas no art. 167, inciso II, da CF, no art. 113 do ADCT, assim como na regulamentação disciplinada pelos arts. 14 a 16 da LC 101/2000 (subitem 9.3).

8. Como se percebe, os julgados precitados, entre outros, dão bem a dimensão da importância e da atenção que o Tribunal confere ao tema dos benefícios tributários e da indispensável observância aos requisitos necessários à sua concessão.

9. A preocupação desta Casa de Contas no controle das renúncias de receitas tributárias justifica-se por motivo de pinacular relevância, que é a necessária consciência de que as inovações legislativas que encaminham desonerações tributárias, se desacompanhadas dos cuidados estabelecidos pelo legislador, a exemplo da adequada estimativa do impacto orçamentário-financeiro nas finanças da União e das medidas destinadas a aplacar esses impactos, podem trazer riscos significativos à sustentabilidade fiscal do país.

10. Não há dúvida de que a situação atual é desafiadora e ainda inspira cuidados, pois as providências de enfrentamento à pandemia da Covid-19 indiscutivelmente trouxeram reflexos às receitas, às despesas e à dívida pública. Nada obstante, a superação dos desafios não dispensa o atendimento das cautelas constitucionais e legais para adoção de medidas de ampliação de benefícios tributários que resultam em renúncia de receita, sob pena de distanciamento do norte da responsabilidade fiscal.

Feitas essas considerações, novamente registro minhas homenagens ao portentoso trabalho conduzido pelo E. Ministro Aroldo Cedraz, com apoio nos dados e fundamentos técnicos oferecidos pela Secretaria de Macroavalição Governamental.

Acompanho na íntegra o voto de Sua Excelência.

TCU, Sala das Sessões, em 29 de junho de 2022.

MARCOS BEMQUERER COSTA
Ministro-Substituto

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Senhores Ministros,
Senhora Procuradora-Geral,
Demais autoridades,

Embora esta seja a octogésima sétima vez que o Tribunal de Contas da União aprecia as contas do Presidente da República e sobre elas emite parecer prévio, o cumprimento dessa missão continua a representar desafio relevante, ante a amplitude das análises requeridas para atestar, ou não, a conformidade da gestão governamental e a confiabilidade e a exatidão das informações prestadas pela mais alta autoridade do País.

É desafio enfrentado desde sempre com entusiasmo, pois constitui oportunidade para cumprir-se a etapa máxima do processo democrático de responsabilização e prestação de contas governamental, seguindo-se padrões profissionais de auditoria do setor público estabelecidos por entidades técnicas nacionais e internacionais.

A partir da profunda e ampla análise realizada, foram apontadas ressalvas à aprovação das contas, mas também alguns avanços, como o estabelecimento de prioridades da Administração Pública na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021, consistentes na agenda para a primeira infância, nas despesas do Programa Casa Verde e Amarela, voltadas a municípios de até 50.000 habitantes, em quatro programas emergenciais de enfrentamento da pandemia de covid-19 e em investimentos plurianuais em andamento.

Por outro lado, indicadores mostraram dificuldades enfrentadas diretamente pela população brasileira, a exemplo da taxa de inflação de 10,06%, que tornou mais custosos itens essenciais, como transporte, habitação e alimentação, sobretudo em face da reversão da tendência de crescimento do rendimento médio real, que se apresentou, em 2021, como o menor desde 2016.

Em paralelo às adversidades econômicas e sociais, as famílias continuaram a suportar grande sofrimento emocional infligido pela crise sanitária, o qual se revela diante do inconcebível número de mortes em decorrência da doença no Brasil, que já ultrapassa a lastimável marca de 670.000 pessoas.

Conforme demonstrado no relatório do ministro Aroldo Cedraz, a situação extrema imposta pela crise sanitária às famílias brasileiras exigiu socorro governamental na forma de despesa pública para assegurar-lhes direitos sociais e, ao menos, minimizar os impactos da calamidade. Para tanto, o apoio do Congresso Nacional na aprovação das alterações legislativas necessárias a evitar o rompimento

das regras fiscais vigentes e a manter o compromisso com a austeridade fiscal foi vital.

A fim de continuar com tal rigor, é essencial a observância das disposições constitucionais e legais relativas a transparência, controle e fiscalização, sempre tendo em vista aperfeiçoamentos nas áreas orçamentária e fiscal na União, decorrentes da atuação desta Corte nos últimos anos, ao contribuir para elevar a credibilidade da gestão, das estatísticas fiscais e das demonstrações financeiras.

Todavia, considerando que muitas das recomendações do TCU referentes às contas de 2015 a 2020 ainda não foram completamente atendidas, é imprescindível que as instâncias competentes mantenham o esforço para cumpri-las e regularizar, definitivamente, fragilidades constatadas, por vezes de modo reiterado, nestas e em outras contas.

Portanto, espera-se, por exemplo, que plataformas digitais sejam, de fato, usadas para centralizar dados pertinentes à execução dos recursos federais repassados aos entes subnacionais na área da saúde, bem como adotados mecanismos efetivos e racionais de monitoramento da execução financeira descentralizada das emendas individuais e de bancada estadual pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal.

Como tenho defendido, o Tribunal, como guardião das contas, deve servir ao povo brasileiro garantindo-lhe os benefícios gerados pelo bom uso dos recursos fiscalizados. Contudo, a construção de uma sociedade livre, justa, solidária e desenvolvida somente pode se dar a partir do engajamento efetivo de todos os agentes públicos, e, por essa razão, ressalto, uma vez mais, que a cooperação e a prevenção devem dar o tom das ações em todos os Poderes e nos três níveis da Federação.

Por fim, parablenzo o ministro relator e todos os envolvidos na elaboração do relatório: a profundidade e a qualidade das análises evidenciam o alto profissionalismo do corpo funcional desta Casa, há muito exaltado e reconhecido por todos.

Muito obrigada!

TCU, Sala das Sessões, em 29 de junho de 2022.

ANA ARRAES
Presidente

Processo TC 008.731/2022-5

Apreciação das Contas do Presidente da República – Exercício de 2021

Manifestação oral em Sessão Plenária Extraordinária de 29/06/2022

Senhora Presidente,
Senhores Ministros,
Autoridades presentes,
Senhoras e Senhores,

O Tribunal de Contas da União se reúne, neste momento, para apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas prestadas pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República Jair Messias Bolsonaro, relativas ao exercício de 2021, uma das missões mais nobres e relevantes a cargo da Corte de Contas.

Alinho-me às manifestações anteriores e ressalto a qualidade técnica do Voto do Ministro Relator Aroldo Cedraz e dos relatórios produzidos pela Secretaria de Macroavaliação Governamental e pelas demais unidades técnicas que subsidiaram as presentes Contas de Governo, as quais parabenizo, na pessoa do Senhor Secretário da Semag, Alessandro Caldeira, agradecendo o pronto atendimento dos auditores da Semag à minha assessoria.

O ano de 2021 se caracterizou pelo início da recuperação do país, após o período mais crítico da crise gerada pela pandemia da Covid-19. Os indicadores constantes do relatório produzido pela unidade técnica demonstram essa conjuntura, com incremento nos empregos e no PIB *per capita*, que evoluiu 3,9%, em contraposição ao recuo de 4,6% do ano anterior, em decorrência do processo da reabertura da economia.

Arrefecida a crise sanitária, novos desafios se apresentaram ao Poder Executivo, decorrentes de problemas na cadeia de abastecimento de alimentos e combustíveis. Com isso, observou-se o incremento acentuado nos índices inflacionários, o que levou o Banco Central do Brasil a elevar a taxa Selic de 2%, no final do exercício de 2020, para 9,25%, em dezembro de 2021, conjuntura que ainda desafia a economia do país. A trajetória crescente da inflação, associada a outros fatores, provocou a queda do rendimento médio real de 2020 para 2021, de quase 4%.

Acerca do parecer prévio produzido pela Semag, destaco, de início, a evolução na atuação do TCU sobre a auditoria do Balanço Geral da União. Até o ano de 2020, não era possível à Corte de Contas emitir opinião de mérito sobre as demonstrações financeiras, por insuficiência de informações, questão a que dei destaque em minha manifestação sobre as contas do ano passado.

No exercício de 2021, observou-se nova evolução. O Tribunal logrou êxito em se debruçar, com maior profundidade, sobre as contas do Ministério da Economia e do Fundo do Regime Geral de Previdência Social, tendo apontado falhas, distorções de valores e de classificação, em relevantíssima contribuição para o aperfeiçoamento das demonstrações contábeis do ente federal.

Na Sessão Plenária da semana passada, o eminente Ministro Aroldo Cedraz apresentou um panorama dos regimes previdenciários federais, por meio do qual apontou uma série de fragilidades, além de propor medidas corretivas com o intuito de aperfeiçoar as rotinas de concessão de benefícios e de previsão de despesas, para conferir maior eficiência às medidas operacionais a cargo de cada sistema, sem perder de vista o poder das ferramentas de análise de dados (*“big data”*) e de automatização.

No campo da elaboração e da execução orçamentária, foram apontadas ocorrências que não devem ser desconsideradas na análise das presentes contas. Refiro-me à sistemática das emendas do Relator-Geral (RP 9), comumente denominada *“orçamento secreto”*, prática iniciada em 2020 e repetida no exercício de 2021, além da edição de normativos com deficiências no cumprimento de requisitos previstos em normas de Direito Financeiro, pontos sobre os quais aqui me manifestarei de forma sucinta.

A partir da publicação do parecer preliminar sobre o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2020, modificação infralegal repetida no exercício de 2021, possibilitou-se ao Relator-Geral do orçamento efetuar alterações na peça orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, para além dos motivos de ordem técnica, o que gerou grande distorção na gestão do orçamento federal, influenciando de maneira significativa o fluxo de recursos destinados à manutenção e à implementação de políticas públicas.

Restou sobejamente demonstrado que a sistemática de execução dos recursos oriundos de emendas do Relator-Geral ao Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), classificadas com Identificador de Resultado Primário número 9 (RP 9), possui fragilidades importantes no que concerne à observância aos princípios da publicidade, da transparência e da impessoalidade, além de prejudicar a boa e equitativa divisão dos recursos orçamentários.

Ao contrário das emendas parlamentares individuais, que possuem procedimentos padronizados e centralizados que permitem a ampla publicidade na delimitação dos valores aplicados, as emendas RP 9 não apresentam o mesmo grau de transparência. Essa nova sistemática, na forma executada em 2020 e 2021, não permite que sejam identificados os efetivos parlamentares solicitantes do gasto e os responsáveis pela alocação dos recursos, concentrando-se a distribuição das dotações na figura do Relator-Geral do orçamento.

Verifica-se que, no ano de 2021, foram envidados esforços para se buscar maior transparência dessa sistemática, com a aprovação da Resolução 2/2021 pelo Congresso Nacional, em atendimento a deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal, bem como a edição do Decreto 10.888/2021, no fim de 2021. No entanto, permanecem lacunas importantes no novo regramento, sobretudo, a possibilidade de se manter, na prática, a indesejável descentralização das informações no âmbito dos diversos ministérios.

Essa matéria deverá ser objeto de acompanhamento específico pelo Tribunal, a fim de aferir a observância aos referidos normativos pelos diversos ministérios setoriais, além de verificar o atendimento a recomendação específica emitida pela Corte de Contas sobre a questão, veiculada no parecer prévio às Contas de Governo de 2020, aprovado por meio do Acórdão n.º 1.515/2021, do Plenário, de lavra do nobre Ministro Walton Alencar Rodrigues, mas, ainda em implementação.

Outro aspecto que nos causa enorme preocupação e que demanda a atenção da Corte de Contas é a prática observada nos Poderes Executivo e Legislativo de acomodar as dotações decorrentes de emendas do Relator-Geral do PLOA 2021 (RP 9) com o cancelamento de valores vinculados a despesas obrigatórias e o sacrifício de outros gastos destinados à manutenção de órgãos e de entidades, além de investimentos.

Com efeito, após os vetos do Chefe do Poder Executivo, com vistas a recuperar as dotações para despesas obrigatórias extraídas no curso da tramitação do PLOA no Congresso Nacional, em 2021, ainda assim, restaram descobertos gastos destinados ao custeio do abono salarial e até mesmo dotações vinculadas a benefícios previdenciários, conforme análise contida no TC 012.649/2021-0, de relatoria do nobre Ministro Aroldo Cedraz, e no relatório da unidade técnica.

A sistemática ora em questão deve ser acompanhada com a maior cautela, dados os impactos sobre o orçamento, instrumento de relevância constitucional que visa materializar direitos e garantias fundamentais, além de concretizar políticas públicas de médio e de longo prazo, que podem ficar prejudicadas ou suspensas por falta ou insuficiência de recursos, para se dar prioridade a outros projetos de escolha pessoal do parlamento.

A título de exemplo, ressalto que o segundo órgão orçamentário com maior supressão nas dotações para despesas primárias discricionárias na tramitação do orçamento de 2021 foi o Ministério da Educação. Foi identificada, Senhores Ministros, uma redução de 100% para a ação destinada à expansão, reestruturação e modernização das instituições federais de ensino superior.

Lembro que, mesmo os parlamentares, no exercício legítimo do poder de emendar, não estão desobrigados da observância às normas do direito orçamentário e financeiro, a exemplo do art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal, segundo o qual a lei orçamentária e as de créditos adicionais somente podem incluir novos projetos depois de atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

De outro lado, o chamado “orçamento secreto” fere os princípios republicano e da impessoalidade, ao não abarcar parâmetros de equidade na definição dos beneficiários dos recursos orçamentários, sem a observância de critérios objetivos, nos moldes estabelecidos para as emendas individuais e de bancada, conforme os §§ 11 e 19 do art. 166 da Constituição Federal.

Ainda sobre a fragilização dos postulados constitucionais e legais atinentes às finanças públicas, ressalto outra irregularidade apontada no relatório técnico e que perpassa diversos exercícios, com consequências sobre os princípios da eficiência e da gestão fiscal responsável.

Trata-se da edição de normativos relativos à concessão e ampliação de benefícios tributários que importaram em renúncia de receitas, sem observância de requisitos constitucionais e legais de proteção às finanças públicas.

No exercício de 2021, a Semag identificou, em seu percuciente relatório, o não atendimento de requisitos constitucionais e legais essenciais à concessão ou instituição de incentivos fiscais em diversos normativos, a exemplo das Leis n.ºs 14.126, 14.257 e 14.288, todas de 2021.

É de observância obrigatória, mesmo no processo legislativo a cargo das Casas Legislativas do Congresso Nacional, o disposto na legislação orçamentária e financeira, a exemplo dos artigos 113 do ADCT e 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, os quais estabelecem que as proposições legislativas que criem ou alterem renúncias de receitas ou despesas obrigatórias devem apresentar estimativas de impacto orçamentário e financeiro, ou medidas compensatórias às novas despesas ou aos gastos tributários.

Essa questão se mostra especialmente preocupante, diante da perpetuação das condutas, haja vista que tem sido tratada com atenção pelo Tribunal em diversos julgados nos últimos anos, sendo objeto, inclusive, de sucessivas Contas de Governo, desde 2016.

Diante disso, é pertinente o alerta proposto pelo nobre Ministro Relator ao Poder Executivo, acerca das irregularidades reiteradas quanto à eficácia desses diplomas legais, operando o Tribunal nos estritos limites da Constituição Federal.

Toda essa conjuntura demonstra que o exercício de 2021 se caracterizou por certa fragilização de princípios constitucionais essenciais e caros ao país, tendo sido negligenciados na execução orçamentária e na formatação do processo legislativo de aprovação da LDO e da LOA.

Torna-se imprescindível repisar a necessidade de observância ao arcabouço normativo fiscal brasileiro, fundado na Constituição republicana e consolidado por meio de diversos normativos posteriores, sobretudo a Lei de Responsabilidade Fiscal, razão pela qual endosso as pertinentes recomendações e alertas propostos pelo eminente Relator nesse sentido.

Mesmo diante da relevância dos fatos aqui pontuados, entendo que eles não possuem o condão de influenciar o posicionamento do Tribunal de Contas da União sobre o mérito das Contas do Presidente da República do exercício de 2021.

Considero, portanto, Senhora Presidente, Senhores Ministros, acertado o encaminhamento proposto pelo nobre Relator, Ministro Aroldo Cedraz, de aprovação das presentes contas do Excelentíssimo Senhor Presidente da República Jair Messias Bolsonaro, relativas ao exercício de 2021, com as devidas ressalvas, recomendações e alertas que visam a corrigir as relevantes impropriedades apontadas, e que serão objeto de verificação nas contas dos exercícios subsequentes.

Obrigada, Senhora Presidente.

Um bom dia a todos.

TCU, Sala das Sessões, em 29 de junho de 2022.

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Procuradora-Geral do Ministério Público Junto ao TCU



CONGRESSO NACIONAL

Calendário de tramitação das prestações de contas

MCN 1/2022

(Art. 116, da Res. 1/2006-CN)

A matéria será publicada no Diário do Congresso Nacional.

- Publicação do relatório e do projeto de decreto legislativo: de 18/07/2022 a 08/09/2022
- Apresentação de emendas ao relatório e ao projeto de decreto legislativo: de 09/09/2022 a 23/09/2022
- Apresentação do relatório às emendas apresentadas: de 24/09/2022 a 08/10/2022
- Discussão e votação do relatório e do projeto de decreto legislativo: de 09/10/2022 a 15/10/2022
- Encaminhamento do parecer da CMO à Mesa do Congresso Nacional: de 16/10/2022 a 20/10/2022

A matéria vai à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

* O prazo de emendas é prorrogado até o próximo dia útil quando o prazo final recai em sábado, domingo ou feriado.